



Número: **0008839-23.2014.8.11.0040**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE SORRISO**

Última distribuição : **24/10/2014**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos:

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                                      | Advogados                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.<br>(REPRESENTANTE)                 |                                                                                                                                              |
|                                                                                             | ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES (ADVOGADO(A))<br>THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br>RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A)) |
| NATIV FOODS LTDA (REPRESENTANTE)                                                            |                                                                                                                                              |
|                                                                                             | RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))                                                                                               |
| NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO<br>LTDA. (REPRESENTANTE) |                                                                                                                                              |
| TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA (REPRESENTANTE)                       |                                                                                                                                              |
|                                                                                             | CARINA MOISÉS MENDONÇA (ADVOGADO(A))                                                                                                         |
| CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS (REPRESENTANTE)                                             |                                                                                                                                              |

AMANDA APARECIDA RODRIGUES PLACIDO (ADVOGADO(A))  
MARCELO ANDRE VIEGAS PAVONI (ADVOGADO(A))  
FERNANDO PARMA TIMIDATI (ADVOGADO(A))  
FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO(A))  
JO EUSTAQUIO DE SOUZA (ADVOGADO(A))  
DANIELE DE MELO BAISE (ADVOGADO(A))  
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A))  
LUANA LISBOA CANDIOTTO (ADVOGADO(A))  
MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO(A))  
MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES (ADVOGADO(A))  
JOSE LUIZ BUCH (ADVOGADO(A))  
VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS (ADVOGADO(A))  
RENATO SILVIANO TCHAKERIAN (ADVOGADO(A))  
JOAO BATISTA FERREIRA (ADVOGADO(A))  
JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA (ADVOGADO(A))  
WINSTON SEBE (ADVOGADO(A))  
EDER SANSO SAGAIS (ADVOGADO(A))  
AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO(A))  
PAULO VICTOR MAIA (ADVOGADO(A))  
VANEZA SAGAIS DE PAULA (ADVOGADO(A))  
ANA CAROLINA BARUDI LOPES CHIORO (ADVOGADO(A))  
DIOGO TADEU DAL AGNOL (ADVOGADO(A))  
REGIA MARIA RANIERI (ADVOGADO(A))  
PRISCILA BRESSIANI NICOLAU DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
FABRICIO GUIDINI PICOLI (ADVOGADO(A))  
CARLOS SOARES DE JESUS (ADVOGADO(A))  
JULIA PATRICIA ULISSES VILAR (ADVOGADO(A))  
KLEBER GIOVELLI (ADVOGADO(A))  
JOCINEI COSTA CURITIBA (ADVOGADO(A))  
SIVONEI NARCISA SANTIN (ADVOGADO(A))  
PAULO RANGEL DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))  
ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFE (ADVOGADO(A))  
FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO (ADVOGADO(A))  
ANA JULIA BOFF NEUMANN (ADVOGADO(A))  
CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO (ADVOGADO(A))  
CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES (ADVOGADO(A))  
JOAO JORGE ALVES ARAUJO (ADVOGADO(A))

RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO(A))  
FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO (ADVOGADO(A))  
ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO (ADVOGADO(A))  
GABRIEL PORTELA PERFEITO (ADVOGADO(A))  
ALEXANDRE BLASCO GROSS (ADVOGADO(A))  
JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))  
Marcondes Rai Novack (ADVOGADO(A))  
MARCOS BIASIOLI (ADVOGADO(A))  
FABIO HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA (ADVOGADO(A))  
ANDREIA SANTOS CATELAN (ADVOGADO(A))  
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO (ADVOGADO(A))  
TATIANE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS (ADVOGADO(A))  
LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS (ADVOGADO(A))  
LUIZ CARLOS CACERES (ADVOGADO(A))  
NAGIB KRUGER (ADVOGADO(A))  
NELSON FEITOSA JUNIOR (ADVOGADO(A))  
WILLIAM JOSE DE ARAUJO (ADVOGADO(A))  
ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (ADVOGADO(A))  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO(A))  
Alexandre Miranda Lima (ADVOGADO(A))  
VANDERLY RUDGE GNOATO (ADVOGADO(A))  
SONIAMAR FRITSCH (ADVOGADO(A))  
TIAGO DE CASTILHO MUNOZ (ADVOGADO(A))  
RICARDO ROBERTO DALMAGRO (ADVOGADO(A))  
ISAMARA ANDRADE DE LIMA (ADVOGADO(A))  
JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO (ADVOGADO(A))  
EWERTON HERRERA IANHES (ADVOGADO(A))  
KATIA DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))  
RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ (ADVOGADO(A))  
ROBERTO CARLOS DAMBROS (ADVOGADO(A))  
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO (ADVOGADO(A))  
JORGE YASSUDA (ADVOGADO(A))  
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))  
LARISSA INA GRAMKOW (ADVOGADO(A))  
LIVIA GIMENEZ FERNANDES (ADVOGADO(A))

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>CARINA MOISÉS MENDONÇA (ADVOGADO(A))</b><br><b>LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO (ADVOGADO(A))</b><br><b>VANUZA SAGAI (ADVOGADO(A))</b><br><b>ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))</b><br><b>CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))</b><br><b>HEBER PEREIRA BASTOS (ADVOGADO(A))</b><br><b>RODRIGO LUIZ GOBBI (ADVOGADO(A))</b><br><b>NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (ADVOGADO(A))</b> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Outros participantes                                           |                                                         |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>JOSE SANTANA PEREIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>       |                                                         |
| <b>MARCELO R. DANTAS TRANSPORTADORA (TERCEIRO INTERESSADO)</b> |                                                         |
|                                                                | <b>AMANDA APARECIDA RODRIGUES PLACIDO (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>PATRICIO GOMES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>        |                                                         |
|                                                                | <b>RODRIGO LUIZ GOBBI (ADVOGADO(A))</b>                 |
| <b>JOAO BATISTA SALGADO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>   |                                                         |
|                                                                | <b>DANIELE DE MELO BAISE (ADVOGADO(A))</b>              |
| <b>JUCELIO ESCARABELO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>               |                                                         |
|                                                                | <b>DANIELE DE MELO BAISE (ADVOGADO(A))</b>              |
| <b>Mauro da Silva Andrieski (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>    |                                                         |
|                                                                | <b>Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A))</b>           |
| <b>RONAN SANTOS DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>            |                                                         |
|                                                                | <b>BRUNO BARBOSA MUNIZ (ADVOGADO(A))</b>                |
| <b>ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>            |                                                         |
| <b>ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>         |                                                         |

| Documentos |                    |                           |                                                                |                     |
|------------|--------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento                 | Documento                                                      | Tipo                |
| 100260523  | 11/10/2022 18:44   | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 21- 1 de 21</a> | Outros documentos   |
| 100260526  | 11/10/2022 18:44   | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 21- 2 de 21</a> | Outros documentos   |
| 100260530  | 11/10/2022 18:44   | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 22- 1 de 22</a> | Outros documentos   |
| 100260535  | 11/10/2022 18:44   | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 22- 2 de 22</a> | Outros documentos   |
| 100260540  | 11/10/2022 18:44   | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 23- 1 de 23</a> | Outros documentos   |
| 100262045  | 11/10/2022 18:44   | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 23- 2 de 23</a> | Outros documentos   |
| 100262047  | 11/10/2022 18:44   | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 23- 3 de 23</a> | Outros documentos   |
| 100262058  | 11/10/2022 18:53   | Ato ordinatório praticado | <a href="#">Autos digitalizados</a>                            | Autos digitalizados |

|           |                  |                           |                                                                |                     |
|-----------|------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------|
| 100262065 | 11/10/2022 18:53 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 15- 1 de 15</a> | Outros documentos   |
| 100262068 | 11/10/2022 18:53 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 15- 2 de 15</a> | Outros documentos   |
| 100262069 | 11/10/2022 18:53 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 15- 3 de 15</a> | Outros documentos   |
| 100262070 | 11/10/2022 18:53 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 16- 1 de 16</a> | Outros documentos   |
| 100262072 | 11/10/2022 18:53 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 16- 2 de 16</a> | Outros documentos   |
| 100262075 | 11/10/2022 18:53 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 16- 3 de 16</a> | Outros documentos   |
| 100262076 | 11/10/2022 18:53 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 17- 1 de 17</a> | Outros documentos   |
| 100262078 | 11/10/2022 18:53 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 17- 2 de 17</a> | Outros documentos   |
| 100262080 | 11/10/2022 18:53 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 17- 3 de 17</a> | Outros documentos   |
| 100262081 | 11/10/2022 18:53 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 17- 4 de 17</a> | Outros documentos   |
| 100262083 | 11/10/2022 18:53 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 17- 5 de 17</a> | Outros documentos   |
| 100262084 | 11/10/2022 18:53 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 17- 6 de 17</a> | Outros documentos   |
| 100262085 | 11/10/2022 18:53 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 17- 7 de 17</a> | Outros documentos   |
| 100322102 | 13/10/2022 13:19 | Ato ordinatório praticado | <a href="#">Autos digitalizados</a>                            | Autos digitalizados |
| 100322116 | 13/10/2022 13:19 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 11- 1 de 11</a> | Outros documentos   |
| 100322118 | 13/10/2022 13:19 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 11- 2 de 11</a> | Outros documentos   |
| 100322120 | 13/10/2022 13:19 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 12- 1 de 12</a> | Outros documentos   |
| 100322122 | 13/10/2022 13:19 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 12-2 de 12</a>  | Outros documentos   |
| 100322124 | 13/10/2022 13:19 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 13- 1 de 13</a> | Outros documentos   |
| 100322127 | 13/10/2022 13:19 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 13- 2 de 13</a> | Outros documentos   |
| 100323952 | 13/10/2022 13:19 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 13- 3 de 13</a> | Outros documentos   |
| 100322134 | 13/10/2022 13:19 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 13- 4 de 13</a> | Outros documentos   |
| 100322139 | 13/10/2022 13:19 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 14- 1 de 14</a> | Outros documentos   |
| 100323944 | 13/10/2022 13:19 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 14- 2 de 14</a> | Outros documentos   |
| 100323946 | 13/10/2022 13:19 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 14- 3 de 14</a> | Outros documentos   |
| 100323964 | 13/10/2022 13:30 | Ato ordinatório praticado | <a href="#">Autos digitalizados</a>                            | Autos digitalizados |
| 100323990 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- parte 1</a>           | Outros documentos   |
| 100325942 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 2</a>           | Outros documentos   |
| 100325945 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 3</a>           | Outros documentos   |
| 100325949 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 4</a>           | Outros documentos   |
| 100325952 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 5- 1 de 5</a>   | Outros documentos   |
| 100325955 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte- 5- 2 de 5</a>  | Outros documentos   |
| 100325958 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 6- 1 de 6</a>   | Outros documentos   |
| 100325959 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 6- 2 de 6</a>   | Outros documentos   |
| 100325962 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 7- 1 de 7</a>   | Outros documentos   |
| 100325965 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 7- 2 de 7</a>   | Outros documentos   |
| 100325979 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento             | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 8</a>           | Outros documentos   |

|           |                  |                                    |                                                                                        |                                  |
|-----------|------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 100325968 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento                      | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 9</a>                                   | Outros documentos                |
| 100325973 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento                      | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 10- 1 de 10</a>                         | Outros documentos                |
| 100325977 | 13/10/2022 13:30 | Sem movimento                      | <a href="#">Processo118241- Hibrido.pdf- Parte 10- 2 de 10</a>                         | Outros documentos                |
| 100327888 | 13/10/2022 13:44 | Ato ordinatório praticado          | <a href="#">Informação</a>                                                             | Informação                       |
| 100329726 | 13/10/2022 13:44 | Sem movimento                      | <a href="#">Despacho-118241</a>                                                        | Outros documentos                |
| 100329736 | 13/10/2022 13:47 | Ato ordinatório praticado          | <a href="#">Informação</a>                                                             | Informação                       |
| 100331691 | 13/10/2022 13:47 | Sem movimento                      | <a href="#">Despacho- 118241-1</a>                                                     | Outros documentos                |
| 100331719 | 13/10/2022 13:53 | Ato ordinatório praticado          | <a href="#">Informação</a>                                                             | Informação                       |
| 100331723 | 13/10/2022 13:53 | Sem movimento                      | <a href="#">Certidão de Crédito- 118241</a>                                            | Outros documentos                |
| 101007891 | 13/10/2022 19:29 | Sem movimento                      | <a href="#">Informação</a>                                                             | Informação                       |
| 101890602 | 19/10/2022 17:24 | Juntada de Petição de petição      | <a href="#">Petição</a>                                                                | Petição                          |
| 101890617 | 19/10/2022 17:26 | Juntada de Petição de petição      | <a href="#">Petição</a>                                                                | Petição                          |
| 101890631 | 19/10/2022 17:28 | Juntada de Petição de petição      | <a href="#">Petição</a>                                                                | Petição                          |
| 102298521 | 25/10/2022 10:25 | Sem movimento                      | <a href="#">Habilitação nos autos</a>                                                  | Petição de habilitação nos autos |
| 102298523 | 25/10/2022 10:25 | Sem movimento                      | <a href="#">CONTRATO SOCIAL</a>                                                        | Documento de Identificação       |
| 102298524 | 25/10/2022 10:25 | Sem movimento                      | <a href="#">CNH PEDRO</a>                                                              | Documento de Identificação       |
| 102298525 | 25/10/2022 10:25 | Sem movimento                      | <a href="#">PROCURAÇÃO SAFRAS</a>                                                      | Procuração                       |
| 102304349 | 25/10/2022 11:16 | Juntada de Petição de petição      | <a href="#">Petição</a>                                                                | Petição                          |
| 102304352 | 25/10/2022 11:16 | Sem movimento                      | <a href="#">Petição juntada Protocolo de Intenções UPI1</a>                            | Documento de comprovação         |
| 102304359 | 25/10/2022 11:16 | Sem movimento                      | <a href="#">Protocolo de Intenções</a>                                                 | Documento de comprovação         |
| 102304361 | 25/10/2022 11:16 | Sem movimento                      | <a href="#">Minuta</a>                                                                 | Documento de comprovação         |
| 102304364 | 25/10/2022 11:16 | Sem movimento                      | <a href="#">Ata Strivo</a>                                                             | Documento de comprovação         |
| 102304368 | 25/10/2022 11:16 | Sem movimento                      | <a href="#">Strivo CVM</a>                                                             | Documento de comprovação         |
| 102304373 | 25/10/2022 11:16 | Sem movimento                      | <a href="#">M7 Capital - Contrato Social</a>                                           | Documento de comprovação         |
| 102305849 | 25/10/2022 11:16 | Sem movimento                      | <a href="#">Instrumento Particular de Promessa da Compra e Venda Fazenda, assinado</a> | Documento de comprovação         |
| 102613063 | 28/10/2022 06:49 | Juntada de Petição de manifestação | <a href="#">Manifestação</a>                                                           | Manifestação                     |
| 102613066 | 28/10/2022 06:49 | Sem movimento                      | <a href="#">BALANCETE NATIV PERÍODO 01 A 01 2022</a>                                   | Documento de comprovação         |
| 102613067 | 28/10/2022 06:49 | Sem movimento                      | <a href="#">BALANCETE NATIV PERÍODO 01 A 02 2022</a>                                   | Documento de comprovação         |
| 102613071 | 28/10/2022 06:49 | Sem movimento                      | <a href="#">BALANCETE NATIV PERÍODO 01 A 03 2022</a>                                   | Documento de comprovação         |
| 102613072 | 28/10/2022 06:49 | Sem movimento                      | <a href="#">BALANCETE NATIV PERÍODO 01 A 04 2022</a>                                   | Documento de comprovação         |
| 102613077 | 28/10/2022 06:49 | Sem movimento                      | <a href="#">BALANCETE NATIV PERÍODO 01 A 05 2022</a>                                   | Documento de comprovação         |
| 102613084 | 28/10/2022 06:49 | Sem movimento                      | <a href="#">NATIV IND BALANCETE 06-2022</a>                                            | Documento de comprovação         |
| 102613090 | 28/10/2022 06:49 | Sem movimento                      | <a href="#">NATIV IND BALANCETE 07-2022</a>                                            | Documento de comprovação         |
| 102613080 | 28/10/2022 06:49 | Sem movimento                      | <a href="#">NATIV IND BALANCETE 08-2022</a>                                            | Documento de comprovação         |
| 102614659 | 28/10/2022 06:49 | Sem movimento                      | <a href="#">Atualização Crédito Maria Sinelânia</a>                                    | Documento de comprovação         |
| 102614661 | 28/10/2022 06:49 | Sem movimento                      | <a href="#">Atualização de Crédito Sarah</a>                                           | Documento de comprovação         |

|           |                  |                                                                                                                                    |                                                                                                |                                  |
|-----------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 102646214 | 28/10/2022 06:49 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">pgto 5 lista NATIV</a>                                                             | Documento de comprovação         |
| 102646215 | 28/10/2022 06:49 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">pgto 6 lista</a>                                                                   | Documento de comprovação         |
| 102646207 | 28/10/2022 06:49 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">QGC trab 20 10 22</a>                                                              | Documento de comprovação         |
| 102780051 | 31/10/2022 16:01 | Ato ordinatório praticado                                                                                                          | <a href="#">Informação</a>                                                                     | Informação                       |
| 102780057 | 31/10/2022 16:01 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Informações-0008839-23.2014</a>                                                    | Outros documentos                |
| 102847092 | 01/11/2022 12:07 | Juntada de Petição de petição                                                                                                      | <a href="#">Petição</a>                                                                        | Petição                          |
| 102847095 | 01/11/2022 12:07 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Extrato</a>                                                                        | Documento de comprovação         |
| 102847097 | 01/11/2022 12:07 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Parcelamento Tributário</a>                                                        | Documento de comprovação         |
| 103097772 | 04/11/2022 13:17 | Ato ordinatório praticado                                                                                                          | <a href="#">Informação</a>                                                                     | Informação                       |
| 103097773 | 04/11/2022 13:17 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Solic. Inf-118241</a>                                                              | Outros documentos                |
| 103559796 | 09/11/2022 15:04 | Decisão interlocutóriaExpedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 10/11/2022Publicado Decisão em 11/11/2022. | <a href="#">Decisão</a>                                                                        | Decisão                          |
| 104097847 | 17/11/2022 10:45 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                 | <a href="#">Manifestação</a>                                                                   | Manifestação                     |
| 104097873 | 17/11/2022 10:45 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">QGC Créditos Trabalhistas</a>                                                      | Documento de comprovação         |
| 104506977 | 21/11/2022 23:02 | Juntada de Petição de petição                                                                                                      | <a href="#">Petição</a>                                                                        | Petição                          |
| 105415369 | 02/12/2022 08:45 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                 | <a href="#">Manifestação</a>                                                                   | Manifestação                     |
| 105415382 | 02/12/2022 08:45 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">QGC Créditos Trabalhistas</a>                                                      | Documento de comprovação         |
| 105448800 | 02/12/2022 11:35 | Juntada de Petição de petição                                                                                                      | <a href="#">Petição</a>                                                                        | Petição                          |
| 105673703 | 06/12/2022 15:44 | Juntada de Petição de petição                                                                                                      | <a href="#">Petição</a>                                                                        | Petição                          |
| 106481911 | 16/12/2022 16:32 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                 | <a href="#">Manifestação</a>                                                                   | Manifestação                     |
| 106481931 | 16/12/2022 16:32 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">QGC Trab 09122022</a>                                                              | Documento de comprovação         |
| 106481932 | 16/12/2022 16:32 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">comprovantes Kleber</a>                                                            | Documento de comprovação         |
| 106483843 | 16/12/2022 16:32 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">TED NATIV</a>                                                                      | Documento de comprovação         |
| 106483845 | 16/12/2022 16:32 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Sicredi extrato trabalhistas 051222 (1)</a>                                        | Documento de comprovação         |
| 106483849 | 16/12/2022 16:32 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">PGTO lista 7</a>                                                                   | Documento de comprovação         |
| 107744118 | 19/01/2023 15:14 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                 | <a href="#">Manifestação</a>                                                                   | Manifestação                     |
| 107974575 | 23/01/2023 17:12 | Juntada de Petição de petição                                                                                                      | <a href="#">Petição</a>                                                                        | Petição                          |
| 107974584 | 23/01/2023 17:12 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Aditivo Instrumento Particular de Promessa da Compra e Venda Fazenda, assinado</a> | Documento de comprovação         |
| 108602254 | 31/01/2023 11:10 | Juntada de Petição de petição                                                                                                      | <a href="#">Petição</a>                                                                        | Petição                          |
| 108602258 | 31/01/2023 11:10 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Parcelamentos</a>                                                                  | Documento de comprovação         |
| 108638077 | 31/01/2023 14:41 | Decisão interlocutóriaExpedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 01/02/2023Publicado Decisão em 02/02/2023. | <a href="#">Decisão</a>                                                                        | Decisão                          |
| 108648577 | 31/01/2023 15:18 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Habilitação nos autos</a>                                                          | Petição de habilitação nos autos |
| 108648579 | 31/01/2023 15:18 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">1-Procuração</a>                                                                   | Procuração                       |

|           |                  |                                                                                                                                    |                                                                 |                          |
|-----------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 108648581 | 31/01/2023 15:18 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">2-Declaração de Pobreza</a>                         | Outros documentos        |
| 108648584 | 31/01/2023 15:18 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">1- Procuração</a>                                   | Procuração               |
| 108648585 | 31/01/2023 15:18 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">2- Declaração de Pobreza</a>                        | Outros documentos        |
| 108657233 | 31/01/2023 15:52 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                 | <a href="#">Manifestação</a>                                    | Manifestação             |
| 108659346 | 31/01/2023 15:52 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Manifestação</a>                                    | Manifestação             |
| 108659349 | 31/01/2023 15:52 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">QGC Trab 09122022</a>                               | Documento de comprovação |
| 108919151 | 02/02/2023 15:50 | Juntada de Petição de petição                                                                                                      | <a href="#">Petição</a>                                         | Petição                  |
| 108919156 | 02/02/2023 15:50 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Comprovantes pgto refis</a>                         | Documento de comprovação |
| 109163192 | 06/02/2023 14:33 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                 | <a href="#">Manifestação</a>                                    | Manifestação             |
| 109356032 | 08/02/2023 09:00 | Juntada de Ofício                                                                                                                  | <a href="#">Ofício</a>                                          | Ofício                   |
| 109359137 | 08/02/2023 09:16 | Ato ordinatório praticado                                                                                                          | <a href="#">Comunicações</a>                                    | Comunicações             |
| 109361550 | 08/02/2023 09:24 | Juntada de Ofício                                                                                                                  | <a href="#">Ofício</a>                                          | Ofício                   |
| 109361587 | 08/02/2023 09:33 | Ato ordinatório praticado                                                                                                          | <a href="#">Comunicações</a>                                    | Comunicações             |
| 109490342 | 09/02/2023 08:53 | Expedição de Outros documentos                                                                                                     | <a href="#">Vista à PGE</a>                                     | Vista à PGE              |
| 109490343 | 09/02/2023 08:53 | Expedição de Outros documentos                                                                                                     | <a href="#">Vista ao MP</a>                                     | Vista ao MP              |
| 109490344 | 09/02/2023 08:53 | Expedição de Outros documentos                                                                                                     | <a href="#">Intimação</a>                                       | Intimação                |
| 109494881 | 09/02/2023 09:50 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                 | <a href="#">Manifestação</a>                                    | Manifestação             |
| 109494883 | 09/02/2023 09:50 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Extrato de Débitos por Contribuinte - NITIV</a>     | Documento de comprovação |
| 109561093 | 09/02/2023 16:20 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                 | <a href="#">Manifestação</a>                                    | Manifestação             |
| 109758747 | 13/02/2023 08:53 | Juntada de Petição de petição                                                                                                      | <a href="#">Petição</a>                                         | Petição                  |
| 109758757 | 13/02/2023 08:53 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">0002869-66.2019.8.11.0040-Sentença ID 108955137</a> | Outros documentos        |
| 110077700 | 15/02/2023 13:57 | Ato ordinatório praticado                                                                                                          | <a href="#">Outros documentos</a>                               | Outros documentos        |
| 110077706 | 15/02/2023 13:57 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">807-59 DESP</a>                                     | Informação               |
| 110077710 | 15/02/2023 13:57 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">807--59 CERT_2bc23be</a>                            | Informação               |
| 110782775 | 24/02/2023 15:43 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Pedido de Convolação em Falência</a>                | Outros documentos        |
| 110782776 | 24/02/2023 15:43 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Procuração Sarah</a>                                | Procuração               |
| 110782777 | 24/02/2023 15:43 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Procuração Maria</a>                                | Procuração               |
| 111581960 | 06/03/2023 15:43 | Juntada de Petição de petição                                                                                                      | <a href="#">Petição</a>                                         | Petição                  |
| 111581983 | 06/03/2023 15:46 | Juntada de Petição de petição                                                                                                      | <a href="#">Petição</a>                                         | Petição                  |
| 111714421 | 07/03/2023 16:51 | Decisão interlocutóriaExpedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 08/03/2023Publicado Decisão em 09/03/2023. | <a href="#">Decisão</a>                                         | Decisão                  |
| 111812400 | 08/03/2023 14:39 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Substabelecimento</a>                               | Substabelecimento        |
| 111812403 | 08/03/2023 14:39 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Procuração Caique</a>                               | Procuração               |
| 111812405 | 08/03/2023 14:39 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Procuração Osias</a>                                | Procuração               |
| 111812406 | 08/03/2023 14:39 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Substabelecimento Caique</a>                        | Substabelecimento        |
| 111812408 | 08/03/2023 14:39 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Substabelecimento Osias</a>                         | Substabelecimento        |

|           |                  |                                        |                                                            |                            |
|-----------|------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 111812425 | 08/03/2023 14:39 | Sem movimento                          | <a href="#">QGC Créditos Trabalhistas</a>                  | Documento de comprovação   |
| 111832564 | 08/03/2023 16:03 | Ato ordinatório praticado              | <a href="#">Informação</a>                                 | Informação                 |
| 111832568 | 08/03/2023 16:03 | Sem movimento                          | <a href="#">Despacho-0008839-23.2014</a>                   | Outros documentos          |
| 112345090 | 14/03/2023 15:32 | Juntada de Petição de manifestação     | <a href="#">Manifestação pagamento credor trabalhista</a>  | Manifestação               |
| 112347053 | 14/03/2023 15:32 | Sem movimento                          | <a href="#">Procuração ad judicia</a>                      | Procuração                 |
| 112347056 | 14/03/2023 15:32 | Sem movimento                          | <a href="#">RG e CPF</a>                                   | Documento de Identificação |
| 112347063 | 14/03/2023 15:32 | Sem movimento                          | <a href="#">Comprovante de residencia</a>                  | Documento de comprovação   |
| 112347067 | 14/03/2023 15:32 | Sem movimento                          | <a href="#">QGC Créditos Trabalhistas</a>                  | Documento de comprovação   |
| 112399801 | 14/03/2023 23:44 | Juntada de Petição de petição          | <a href="#">Petição</a>                                    | Petição                    |
| 113016503 | 21/03/2023 13:09 | Juntada de Ofício                      | <a href="#">Ofício</a>                                     | Ofício                     |
| 113016514 | 21/03/2023 13:09 | Sem movimento                          | <a href="#">Ofício. 98- Rec. Jud- 118241</a>               | Outros documentos          |
| 113016515 | 21/03/2023 13:09 | Sem movimento                          | <a href="#">Decisao- Rec. Jud- 118241</a>                  | Outros documentos          |
| 113016516 | 21/03/2023 13:09 | Sem movimento                          | <a href="#">Decisao- Rec. Jud-118241-1</a>                 | Outros documentos          |
| 113016518 | 21/03/2023 13:09 | Sem movimento                          | <a href="#">OFÍCIO-Rec. Jud- 118241</a>                    | Outros documentos          |
| 113016520 | 21/03/2023 13:09 | Sem movimento                          | <a href="#">Peticao- Rec. Jud-118241</a>                   | Outros documentos          |
| 113016521 | 21/03/2023 13:09 | Sem movimento                          | <a href="#">Sisbajud- Rec. Jud-118241</a>                  | Outros documentos          |
| 113024794 | 21/03/2023 13:41 | Juntada de Ofício                      | <a href="#">Ofício</a>                                     | Ofício                     |
| 113024800 | 21/03/2023 13:41 | Sem movimento                          | <a href="#">Despacho-Ofício. 634-56.2023- 118241</a>       | Outros documentos          |
| 113475166 | 24/03/2023 18:07 | Juntada de Petição de petição          | <a href="#">Petição</a>                                    | Petição                    |
| 113658613 | 28/03/2023 11:45 | Juntada de Petição de petição          | <a href="#">Petições diversas</a>                          | Petição                    |
| 113658614 | 28/03/2023 11:45 | Sem movimento                          | <a href="#">CDA</a>                                        | Documento de comprovação   |
| 113658615 | 28/03/2023 11:45 | Sem movimento                          | <a href="#">Anexos</a>                                     | Documento de comprovação   |
| 114149061 | 31/03/2023 23:13 | Juntada de Petição de manifestação     | <a href="#">Manifestação</a>                               | Manifestação               |
| 114566149 | 06/04/2023 09:56 | Juntada de Petição de manifestação     | <a href="#">Manifestação</a>                               | Manifestação               |
| 115004097 | 12/04/2023 18:11 | Juntada de Ofício                      | <a href="#">Ofício</a>                                     | Ofício                     |
| 115004133 | 12/04/2023 18:22 | Ato ordinatório praticado              | <a href="#">Comunicações</a>                               | Comunicações               |
| 115006007 | 12/04/2023 18:32 | Juntada de Ofício                      | <a href="#">Ofício</a>                                     | Ofício                     |
| 115008343 | 12/04/2023 18:43 | Ato ordinatório praticado              | <a href="#">Comunicações</a>                               | Comunicações               |
| 115356040 | 17/04/2023 15:51 | Juntada de Petição de manifestação     | <a href="#">Manifestação</a>                               | Manifestação               |
| 115357253 | 17/04/2023 15:51 | Sem movimento                          | <a href="#">Anexos</a>                                     | Documento de comprovação   |
| 117106173 | 08/05/2023 15:50 | Juntada de Ofício                      | <a href="#">Ofício</a>                                     | Ofício                     |
| 117106177 | 08/05/2023 15:50 | Sem movimento                          | <a href="#">Ofício-153-0008839-23.2014</a>                 | Outros documentos          |
| 117106178 | 08/05/2023 15:50 | Sem movimento                          | <a href="#">despacho-0008839-23.201</a>                    | Outros documentos          |
| 118083516 | 18/05/2023 12:50 | Juntada de Petição de manifestação     | <a href="#">Manifestação</a>                               | Manifestação               |
| 118516963 | 23/05/2023 14:24 | Juntada de Petição de Petição (outras) | <a href="#">Petição</a>                                    | Petição                    |
| 118516969 | 23/05/2023 14:24 | Sem movimento                          | <a href="#">807-59 CERT. Habilitação-0008839-23.2014-1</a> | Outros documentos          |
| 118516972 | 23/05/2023 14:24 | Sem movimento                          | <a href="#">807-59 DESP-0008839-23.2014</a>                | Outros documentos          |

|           |                  |                                                                                                                |                                                                                                                     |                                   |
|-----------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 119349404 | 31/05/2023 13:52 | Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 01/06/2023Publicado Intimação em 02/06/2023. | <a href="#">Intimação</a>                                                                                           | Intimação                         |
| 120783105 | 16/06/2023 17:32 | Juntada de Petição de manifestação                                                                             | <a href="#">Manifestação</a>                                                                                        | Manifestação                      |
| 121110783 | 21/06/2023 10:54 | Juntada de Petição de petição de habilitação nos autos                                                         | <a href="#">Petição de habilitação nos autos</a>                                                                    | Petição de habilitação nos autos  |
| 121110787 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">01 - Procuração</a>                                                                                     | Procuração                        |
| 121110789 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">02 - Gmail - Adesão ao Plano de Recuperação Judicial - Data 15-07-2022 - Dr. Mauro</a>                  | Documento de comprovação          |
| 121112041 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">03 - Gmail - Habilitação de Crédito - Proc. 00008839-23.2014.811.0040 - Data 04-11-2021 - Dr. Mauro</a> | Documento inconsistência advogado |
| 121112044 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">04 - Sentença de Primeiro Grau - Proc. 0000263-42.2015.5.23.0066 (1)</a>                                | Documento de comprovação          |
| 121112045 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">05 - Acórdão do Recurso Ordinário no TRT23</a>                                                          | Documento de comprovação          |
| 121112047 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">06 - Acórdão do Recurso de Revista</a>                                                                  | Documento de comprovação          |
| 121112050 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">07 - Acórdão do Agravo de Instrumento no TRT23</a>                                                      | Documento de comprovação          |
| 121112054 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">08 - Cálculo Atualizado até a Solicitação para o Administrador</a>                                      | Documento de comprovação          |
| 121112055 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">09 - Certidão de Habilitação de Crédito</a>                                                             | Documento de comprovação          |
| 121112056 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">10 - Certidão de Transito de Julgado</a>                                                                | Documento de comprovação          |
| 121112057 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">11 - Pedido Habilitação de Crédito -2021 - Andrea x NATIV</a>                                           | Documento de comprovação          |
| 121112059 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">12 - Adesão ao Plano de Recuperação Judicial - 2022</a>                                                 | Documento de comprovação          |
| 121112061 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">13 - Notificação Habilitação de Crédito e pagamento</a>                                                 | Documento de comprovação          |
| 121112065 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">14 - Planilha da Pensão e Danos Morais - Parcelas vencidas</a>                                          | Documento de comprovação          |
| 121112067 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">15 - Planilha da Pensão e Danos Morais - Parcelas vincendas</a>                                         | Documento de comprovação          |
| 121112069 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">16 - Comprovação Problema de Saúde - Urgência necessidade de tratamento</a>                             | Documento de comprovação          |
| 121112072 | 21/06/2023 10:54 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">17 - Substabelecimento</a>                                                                              | Substabelecimento                 |
| 121254527 | 22/06/2023 12:36 | Ato ordinatório praticado                                                                                      | <a href="#">Certidão</a>                                                                                            | Certidão                          |
| 121272585 | 22/06/2023 14:09 | Juntada de Ofício                                                                                              | <a href="#">Ofício</a>                                                                                              | Ofício                            |
| 121273991 | 22/06/2023 14:09 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">Of.sn-Decisão-0008839-23.2014</a>                                                                       | Outros documentos                 |
| 121532018 | 26/06/2023 12:21 | Ato ordinatório praticado                                                                                      | <a href="#">Outros documentos</a>                                                                                   | Outros documentos                 |
| 121532029 | 26/06/2023 12:21 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">0000634-56.2018.4.01.3603 - 1ªVARA FEDERAL - SINOP-MT - Despacho-OFÍCIO ID 1522652903</a>               | Outros documentos                 |
| 121607495 | 27/06/2023 06:10 | Juntada de Petição de petição de habilitação nos autos                                                         | <a href="#">Crédito Trabalhista</a>                                                                                 | Petição de habilitação nos autos  |
| 121607496 | 27/06/2023 06:10 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">Certidao de Habilitacao Jandira</a>                                                                     | Outros documentos                 |

|           |                  |                                                                  |                                                                                            |                                            |
|-----------|------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 121607497 | 27/06/2023 06:10 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Procuração Assinada</a>                                                        | Procuração                                 |
| 122169837 | 03/07/2023 16:12 | Decisão interlocutória                                           | <a href="#">Decisão</a>                                                                    | Decisão                                    |
| 122906934 | 11/07/2023 14:29 | Ato ordinatório praticado                                        | <a href="#">Certidão</a>                                                                   | Certidão                                   |
| 122907920 | 11/07/2023 14:29 | Sem movimento                                                    | <a href="#">comprovante (6)</a>                                                            | Outros documentos                          |
| 122907921 | 11/07/2023 14:29 | Sem movimento                                                    | <a href="#">arrecadacao-api.tjmt.jus.br_reimprimirGuia_003461350720230</a>                 | Outros documentos                          |
| 123409399 | 17/07/2023 09:48 | Juntada de Petição de manifestação                               | <a href="#">Manifestação</a>                                                               | Manifestação                               |
| 123518944 | 17/07/2023 21:13 | Juntada de Petição de embargos de declaração                     | <a href="#">Embargos de Declaração</a>                                                     | Embargos de Declaração                     |
| 125216409 | 04/08/2023 09:41 | Juntada de Petição de petição de habilitação nos autos           | <a href="#">Petição de habilitação nos autos</a>                                           | Petição de habilitação nos autos           |
| 125216422 | 04/08/2023 09:41 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Requisição de Pgto. crédito Trabalhista</a>                                    | Manifestação                               |
| 125216413 | 04/08/2023 09:41 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Jacirene Procuração ad-judicia</a>                                             | Procuração                                 |
| 125216415 | 04/08/2023 09:41 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Jacirene CTPS</a>                                                              | Documento de Identificação                 |
| 125839586 | 10/08/2023 17:21 | Juntada de Petição de pedido de liminar ou antecipação de tutela | <a href="#">Pedido de liminar ou antecipação de tutela</a>                                 | Pedido de liminar ou antecipação de tutela |
| 125853481 | 10/08/2023 18:21 | Juntada de Petição de manifestação                               | <a href="#">Manifestação</a>                                                               | Manifestação                               |
| 125853483 | 10/08/2023 18:21 | Sem movimento                                                    | <a href="#">quadro geral de credores trabalhistas 04 08 23</a>                             | Outros documentos                          |
| 127930114 | 01/09/2023 13:26 | Ato ordinatório praticado                                        | <a href="#">Informação</a>                                                                 | Informação                                 |
| 127930117 | 01/09/2023 13:26 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Of.0008839-23.2014</a>                                                         | Outros documentos                          |
| 127930119 | 01/09/2023 13:26 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Of.-0008839-23.2014-1</a>                                                      | Outros documentos                          |
| 127930138 | 01/09/2023 13:32 | Ato ordinatório praticado                                        | <a href="#">Informação</a>                                                                 | Informação                                 |
| 127931623 | 01/09/2023 13:32 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Despacho- 0008839-23.2014</a>                                                  | Outros documentos                          |
| 127931625 | 01/09/2023 13:32 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Of. sn-0008839-23.2014</a>                                                     | Outros documentos                          |
| 127941702 | 01/09/2023 14:13 | Juntada de Ofício                                                | <a href="#">Ofício</a>                                                                     | Ofício                                     |
| 127941710 | 01/09/2023 14:13 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Ofício, sn- 0008839-23.2014</a>                                                | Outros documentos                          |
| 127941711 | 01/09/2023 14:13 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Despacho-0008839-23.2014</a>                                                   | Outros documentos                          |
| 127944207 | 01/09/2023 14:21 | Ato ordinatório praticado                                        | <a href="#">Informação</a>                                                                 | Informação                                 |
| 127944210 | 01/09/2023 14:21 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Despacho-0008839-23.2014</a>                                                   | Outros documentos                          |
| 128129621 | 04/09/2023 15:18 | Ato ordinatório praticado                                        | <a href="#">Informação</a>                                                                 | Informação                                 |
| 128129625 | 04/09/2023 15:18 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Despacho-0008839-23.2014</a>                                                   | Outros documentos                          |
| 128734844 | 12/09/2023 15:15 | Juntada de Petição de petição de habilitação nos autos           | <a href="#">Petição de habilitação nos autos</a>                                           | Petição de habilitação nos autos           |
| 128738376 | 12/09/2023 15:15 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Procuração Londrina</a>                                                        | Procuração                                 |
| 128738377 | 12/09/2023 15:15 | Sem movimento                                                    | <a href="#">Docs Bepe - CNPJ Londrina</a>                                                  | Documento de Identificação                 |
| 128738380 | 12/09/2023 15:15 | Sem movimento                                                    | <a href="#">1008212-10.2023.8.11.0000-1694545948625-80114-ãcordao</a>                      | Outros documentos                          |
| 128738382 | 12/09/2023 15:15 | Sem movimento                                                    | <a href="#">1008212-10.2023.8.11.0000-1694545890959-80114-certidao transito em julgado</a> | Outros documentos                          |

|           |                  |                                                                                                                                    |                                                                |                                  |
|-----------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 128738383 | 12/09/2023 15:15 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Sentença-1694545638687</a>                         | Outros documentos                |
| 128738385 | 12/09/2023 15:15 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Certidão-1694544642630</a>                         | Outros documentos                |
| 128867688 | 13/09/2023 13:58 | Juntada de Juntada de Informações                                                                                                  | <a href="#">Ofício</a>                                         | Ofício                           |
| 128868991 | 13/09/2023 13:58 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">inf-0008839-23.2014</a>                            | Outros documentos                |
| 128957559 | 13/09/2023 21:24 | Juntada de Petição de petição de habilitação nos autos                                                                             | <a href="#">Petição de habilitação nos autos</a>               | Petição de habilitação nos autos |
| 128957563 | 13/09/2023 21:24 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">RG- CPF - ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA</a>         | Documento de Identificação       |
| 128957564 | 13/09/2023 21:24 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">quadro geral de credores trabalhistas 04 08 23</a> | Outros documentos                |
| 128957565 | 13/09/2023 21:24 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">comprovante de endereço atualizado</a>             | Outros documentos                |
| 128957566 | 13/09/2023 21:24 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Procuração - ROSEMEIRE</a>                         | Procuração                       |
| 128957567 | 13/09/2023 21:24 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Declaração - ROSEMEIRE</a>                         | Outros documentos                |
| 128973290 | 14/09/2023 09:50 | Juntada de Petição de petição                                                                                                      | <a href="#">Petição</a>                                        | Petição                          |
| 129194715 | 15/09/2023 18:03 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                 | <a href="#">Manifestação Habilitação e pagamento</a>           | Manifestação                     |
| 129194722 | 15/09/2023 18:03 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Procuração</a>                                     | Documento de comprovação         |
| 129194721 | 15/09/2023 18:03 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Comprovante de residencia</a>                      | Documento de comprovação         |
| 129194724 | 15/09/2023 18:03 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">RG e CPF</a>                                       | Documento de Identificação       |
| 129194726 | 15/09/2023 18:03 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">QGC - 04 08 23</a>                                 | Documento de comprovação         |
| 129717893 | 21/09/2023 13:50 | Juntada de Ofício                                                                                                                  | <a href="#">Ofício</a>                                         | Ofício                           |
| 129717895 | 21/09/2023 13:50 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Ofício e despacho- 0008839-23.2014</a>             | Outros documentos                |
| 130411428 | 28/09/2023 14:24 | Ato ordinatório praticado                                                                                                          | <a href="#">Informação</a>                                     | Informação                       |
| 130411430 | 28/09/2023 14:24 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Despacho- VT-0008839-23.2014</a>                   | Outros documentos                |
| 131399673 | 09/10/2023 15:53 | Juntada de Petição de petição                                                                                                      | <a href="#">Petição</a>                                        | Petição                          |
| 131399682 | 09/10/2023 15:53 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Documentos</a>                                     | Documento de comprovação         |
| 131399683 | 09/10/2023 15:53 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Quadro credores</a>                                | Documento de comprovação         |
| 131830291 | 18/10/2023 18:42 | Decisão interlocutóriaExpedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 19/10/2023Publicado Decisão em 20/10/2023. | <a href="#">Decisão</a>                                        | Decisão                          |
| 132224462 | 19/10/2023 14:24 | Juntada de Petição de petição de habilitação nos autos                                                                             | <a href="#">Petição de habilitação nos autos</a>               | Petição de habilitação nos autos |
| 132224474 | 19/10/2023 14:24 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Procuração</a>                                     | Procuração                       |
| 132224478 | 19/10/2023 14:24 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Declaração de Pobreza</a>                          | Outros documentos                |
| 132224482 | 19/10/2023 14:24 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Certidão Para Fins de Habilitação</a>              | Outros documentos                |
| 132224485 | 19/10/2023 14:24 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Valor Atualizado</a>                               | Outros documentos                |
| 132224487 | 19/10/2023 14:24 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Quadro Geral de Credores</a>                       | Outros documentos                |
| 132229873 | 19/10/2023 15:01 | Juntada de Petição de petição de habilitação nos autos                                                                             | <a href="#">Petição de habilitação nos autos</a>               | Petição de habilitação nos autos |
| 132229875 | 19/10/2023 15:01 | Sem movimento                                                                                                                      | <a href="#">Procuração</a>                                     | Procuração                       |

|           |                  |                                                                                                                |                                                                            |                                  |
|-----------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 132520878 | 23/10/2023 15:31 | Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 24/10/2023Publicado Intimação em 25/10/2023. | <a href="#">Intimação</a>                                                  | Intimação                        |
| 132618189 | 24/10/2023 12:53 | Juntada de Ofício                                                                                              | <a href="#">Ofício</a>                                                     | Ofício                           |
| 132619235 | 24/10/2023 13:00 | Ato ordinatório praticado                                                                                      | <a href="#">Comunicações</a>                                               | Comunicações                     |
| 132620490 | 24/10/2023 13:06 | Juntada de Ofício                                                                                              | <a href="#">Ofício</a>                                                     | Ofício                           |
| 132625690 | 24/10/2023 13:33 | Juntada de Ofício                                                                                              | <a href="#">Ofício</a>                                                     | Ofício                           |
| 132634256 | 24/10/2023 14:08 | Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 25/10/2023Publicado Intimação em 26/10/2023. | <a href="#">Intimação</a>                                                  | Intimação                        |
| 132638065 | 24/10/2023 14:28 | Ato ordinatório praticado                                                                                      | <a href="#">Certidão</a>                                                   | Certidão                         |
| 132649850 | 24/10/2023 15:06 | Ato ordinatório praticado                                                                                      | <a href="#">Comunicações</a>                                               | Comunicações                     |
| 132710139 | 25/10/2023 07:20 | Juntada de Petição de petição                                                                                  | <a href="#">Petição</a>                                                    | Petição                          |
| 132942883 | 26/10/2023 17:23 | Juntada de Ofício                                                                                              | <a href="#">Ofício</a>                                                     | Ofício                           |
| 132942888 | 26/10/2023 17:23 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">OFÍCIO Nº 0800304-88.2012.8.12.0016-000004-CPE</a>             | Outros documentos                |
| 132944213 | 26/10/2023 17:30 | Juntada de Ofício                                                                                              | <a href="#">Ofício</a>                                                     | Ofício                           |
| 132944217 | 26/10/2023 17:30 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">OFÍCIO Nº 0800312-65.2012.8.12.0016-000005-CPE</a>             | Outros documentos                |
| 134260551 | 13/11/2023 10:07 | Juntada de Petição de manifestação                                                                             | <a href="#">Manifestação</a>                                               | Manifestação                     |
| 134266910 | 13/11/2023 11:02 | Juntada de Petição de manifestação                                                                             | <a href="#">Petição - Elinete Silva dos Santos</a>                         | Manifestação                     |
| 134266914 | 13/11/2023 11:02 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">Habilitacao-credito-Elinete-x-Nativ-139985</a>                 | Documento de comprovação         |
| 134266915 | 13/11/2023 11:02 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">Substabelecimento - Elinete</a>                                | Substabelecimento                |
| 134266916 | 13/11/2023 11:02 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">Quadro Geral Credores atualizado</a>                           | Documento de comprovação         |
| 134266918 | 13/11/2023 11:02 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">Documentos-Elinete</a>                                         | Documento de Identificação       |
| 134339522 | 13/11/2023 16:56 | Decisão interlocutória                                                                                         | <a href="#">Decisão</a>                                                    | Decisão                          |
| 135026002 | 22/11/2023 16:19 | Declarada suspeição por Emanuelle Chiaradia Navarro Mano                                                       | <a href="#">Decisão</a>                                                    | Decisão                          |
| 135093331 | 23/11/2023 10:57 | Juntada de Petição de petição de habilitação nos autos                                                         | <a href="#">Petição de habilitação nos autos</a>                           | Petição de habilitação nos autos |
| 135093334 | 23/11/2023 10:57 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">Documentos - Nativ X Ararauna_compressed</a>                   | Documento de comprovação         |
| 135132335 | 23/11/2023 14:53 | Ato ordinatório praticado                                                                                      | <a href="#">Certidão</a>                                                   | Certidão                         |
| 135133706 | 23/11/2023 14:55 | Ato ordinatório praticado                                                                                      | <a href="#">Informação</a>                                                 | Informação                       |
| 135133711 | 23/11/2023 14:55 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">0008839-23- Despacho- Vara do Trabalho</a>                     | Outros documentos                |
| 135464249 | 27/11/2023 19:50 | Juntada de Petição de manifestação                                                                             | <a href="#">Manifestação</a>                                               | Manifestação                     |
| 135464251 | 27/11/2023 19:50 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">Compr Pgto RJ Nativ 20231031</a>                               | Outros documentos                |
| 135464252 | 27/11/2023 19:50 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">Pgto RJ Nativ Trab 20231031</a>                                | Outros documentos                |
| 135464253 | 27/11/2023 19:50 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">Pgto RJ Nativ Quirogr 20231031</a>                             | Outros documentos                |
| 135464254 | 27/11/2023 19:50 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">NATIV IBPSA - BALANCO PARA ACOMPANHAMENTO 1º SEMESTRE 2023</a> | Outros documentos                |

|           |                  |                               |                                                                               |                   |
|-----------|------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 135464255 | 27/11/2023 19:50 | Sem movimento                 | <a href="#">NATIV IBPSA - D.R.E PARA ACOMPANHAMENTO 2023 1º SEMESTRE 2023</a> | Outros documentos |
| 135464256 | 27/11/2023 19:50 | Sem movimento                 | <a href="#">NATIVS FOODS - BALANCO PARA ACOMPANHAMENTO 1º SEMESTRE 2023</a>   | Outros documentos |
| 135464257 | 27/11/2023 19:50 | Sem movimento                 | <a href="#">NATIVS FOODS - D.R.E PARA ACOMPANHAMENTO 1º SEMESTRE 2023</a>     | Outros documentos |
| 136550523 | 08/12/2023 12:34 | Juntada de Petição de petição | <a href="#">Manifestação sobre Manifestação do ADM</a>                        | Petição           |
| 136550526 | 08/12/2023 12:36 | Juntada de Petição de petição | <a href="#">Manifestação sobre Manifestação do ADM</a>                        | Petição           |

08:20:09 From Assemblex LTDA : Notamos que alguns participantes estão com o áudio desabilitado.

Por favor habilite no canto esquerdo inferior da sua tela no zoom, no ícone com desenho de fone/mic. Após habilitar o seu áudio será possível ouvir uma musica. Caso já esteja ouvindo a musica, não se preocupe, seu áudio está funcionando normalmente.

Lembramos que o microfone fica bloqueado (momento de fala), sendo liberado somente quando o administrador judicial autorizar.

Caso ainda tenha dúvidas de como realizar esse procedimento, entre em contato conosco pelo chat da plataforma ou via WhatsApp: 48 3372-8910. Obrigado!

08:54:07 From JOELMA DA SILVA BORGES : Joelma da Silva Borges é credora trabalhista. Não é Me!

08:54:22 From JOELMA DA SILVA BORGES : Bom dia

08:57:05 From Assemblex LTDA : Olá bom dia Dra Joelma tudo bem? verifiquei aqui no sistema e a Credora Joelma esta na classe trabalhista corretamente!

08:57:06 From FERNANDO PARMA TIMIDATI : Fernando Parma Timidati também é trabalhista, apenas para retificação.

08:57:22 From JOELMA DA SILVA BORGES : Obrigada

08:57:38 From FERNANDO PARMA TIMIDATI : Bom dia a todos...

08:58:51 From Assemblex LTDA : Dr Fernando verifiquei que o Dr tem 5 credores trabalhista correto?

08:59:34 From FERNANDO PARMA TIMIDATI : Perfeito....

09:00:50 From Diego - Assemblex LTDA : Notamos que alguns participantes estão com o áudio desabilitado.

Por favor habilite no canto esquerdo inferior da sua tela no zoom, no ícone com desenho de fone/mic. Após habilitar o seu áudio será possível ouvir uma musica. Caso já esteja ouvindo a musica, não se preocupe, seu áudio está funcionando normalmente.

Lembramos que o microfone fica bloqueado (momento de fala), sendo liberado somente quando o administrador judicial autorizar.

Caso ainda tenha dúvidas de como realizar esse procedimento, entre em contato conosco pelo chat da plataforma ou via WhatsApp: 48 3372-8910. Obrigado!

09:12:36 From ROCILDA MARIA MORAIS COSTA : minha tela está sem imagem

09:12:52 From ROCILDA MARIA MORAIS COSTA : é assim mesmo?

09:14:40 From Assemblex LTDA : Bom dia Dra. Rocilda

09:14:54 From Assemblex LTDA : Peço que saia e entre novamente na sala de reunião

09:15:01 From Assemblex LTDA : Por gentileza

09:16:50 From ROCILDA MARIA MORAIS COSTA : ok. Agora deu certo. Grata

09:17:21 From VANUZA SAGAI ROSEGHINI : quero a palavra

09:17:49 From ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO : Peço a palavra

09:18:47 From VANUZA SAGAI ROSEGHINI : Solicita-se que a recuperanda esclareça como pretende pagar os créditos trabalhistas de natureza indenizatória, (exemplo: danos morais, multa do art. 477 da CLT, aviso prévio indenizado, multa do art. 467 da CLT, ticket alimentação, férias indenizadas, acrescidas de 1/3, FGTS acrescido da multa de 40% de FGTS), e se pretende algum deságio e se sim em qual percentual?

09:21:48 From VANUZA SAGAI ROSEGHINI : Qual é a situação atual da atividade empresarial?



09:24:42 From VANUZA SAGAI ROSEGHINI : como será realizado o pagamento de 100% do credito trabalhista, como não ocorra a venda do imóvel no prazo de um ano?

09:24:56 From ROCILDA MARIA MORAIS COSTA : a transcrição de Drª Thais não aparece

09:25:23 From ROCILDA MARIA MORAIS COSTA : ok. grata

09:26:08 From Thais Sversut Acosta : As recuperandas adequam a redação do PRJM para fazer constar que "Os créditos trabalhistas de natureza salarial, indenizatória, e os decorrentes de rescisão contratual que já compõem o quadro de credores serão pagos sem Desconto, ou seja. em 100% (cem por cento) de seu valor.

09:28:48 From Thais Sversut Acosta : Caso não ocorra a venda por iniciativa particular ou por leilão, o pagamento se dará conforme o Item II.2.2 do PRMJ, mediante dação da área de 3.199,89 hectares a ser desmembrada do imóvel industrial.

09:30:21 From Thais Sversut Acosta : Atualmente as empresas não estão operacionais, e aguardam a venda de ativos para pagar os credores e obter o capital de giro inicial necessário para retomada.

09:30:43 From VANUZA SAGAI ROSEGHINI : - Atualmente existe algum contrato de arrendamento da fazenda ou da industrial?

- A empresa vem gerando caixa de que forma nesses anos em que esta paralisada? Com quais recursos vem pagando os créditos extraconcursais?

09:32:00 From Thais Sversut Acosta : A unidade rural estava arrendada até outubro de 2020, desde então as empresas não tem fonte de receita.

09:33:22 From Thais Sversut Acosta : Até 2020 com recurso advindo do arrendamento, e neste ano com o saldo de caixa e com a venda de ativos de pequena monta.

09:34:03 From Fernando Dalla Palma : Qual é o valo do débito Junto a Travaessia Fundo? O que será dado em pagamento ao fundo UPI1 ou UPI2? Se houver a dação em pagamento, qual será a área restante?

09:37:44 From JOELMA DA SILVA BORGES : Quantos sacos de soja por hectare estava arrendada a área rural e qual o tamanho da área arrendada?

09:39:01 From ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO : Dr. eu pedi a palavra também

09:39:21 From ROCILDA MARIA MORAIS COSTA : sem som

09:39:56 From RODRIGO CESAR LUCENA DE SALLES : Peço a palavra

09:42:16 From Thais Sversut Acosta : O pagamento para o Travessia se dará para os créditos concursais e extraconcursais, compreendendo todas as linhas de créditos adquiridas pelo Fundo, com extinção de todas as garantias e liberação dos ativos (alienação fiduciária de máquinas e equipamentos, hipotecas e fidejussórias), mediante venda da Fazenda (UPI 1), Matrícula 27.301, ou dação em pagamento, caso a alienação particular ou por leilão não ocorra no prazo de 01 ano da homologação do PRJM.

09:44:09 From Thais Sversut Acosta : Só complementando, o débito da Travessia sujeito a RJ está em R\$ 9,3 milhões e o extraconcursal corrigido até 2018 estava estimado em 30,8 milhões

09:45:41 From JOELMA DA SILVA BORGES : Não houve resposta à minha pergunta, ainda...

09:47:13 From ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO : O plano prevê a venda da Unidade Produtiva, com parâmetros bastante específicos. Uma das condições, consiste o reinvestimento na empresa com o produto da venda. Indago, se havendo a dação da área, isso prejudicaria no reinvestimento da empresa?

09:48:04 From Thais Sversut Acosta : A Fazenda possui 225 hectares,



cerca de 90 hectares com tanques, e as empresas vinham recebendo cerca de R\$ 35 mil líquido por mês, e essas informações constam do processo.

09:49:01 From Ciro Mazei : quero fazer perguntas

09:50:10 From Thais Sversut Acosta : Primeiramente a empresa acredita na venda da Fazenda. Porém, caso ela seja dada em pagamento, as empresas buscarão capital com os ativos liberados.

09:50:23 From KLEBER GIOVELLI : Enquanto não houver a venda do ativo (fazenda), não haverá retomada de atividades?

09:51:50 From Thais Sversut Acosta : Infelizmente não. Precisamos consolidar uma das situações idealizada no PRJM para a retomada das operações.

09:52:18 From ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO : Quais os ativos serão utilizados para busca de capital?

09:52:49 From KLEBER GIOVELLI : Em resumo, o plano de recuperação baseia-se em retomada de atividades com eventual saldo que sobre no pagamento das dívidas, correto?

09:53:18 From KLEBER GIOVELLI : digo, eventual saldo que sobre

09:55:53 From Thais Sversut Acosta : Com a área remanescente da matrícula 27.261.

09:57:31 From ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO : Não ficou clara a inclusão do crédito não sujeito à RJ. A condição de pagamento implica na alteração do quórum de votação?

09:58:40 From Fabricio Magro : O quórum de deliberação não se altera com a negociação de créditos extraconcursais entre credores e devedores

09:59:21 From KLEBER GIOVELLI : Dessa forma, não havendo saldo remanescente, não haverá retomada, dessa forma, creio que seja mais interessante aos credores, a imediata alienação, por meio da falência, posto que a retomada de atividade (o que é resguardado pela lei de recuperação), depende exclusivamente da venda dos ativos

10:08:09 From ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO : Considerando a mudança do plano em assembleia há 05 (cinco) minutos após o início, bem como todas as considerações realizadas pelos credores, PROPONHO a suspensão do ato pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a apresentação do modificativo e o laudo de viabilidade, para adotarmos uma posição mais segura acerca do PRJ. Na forma em que se encontra, observo uma insegurança do pagamento. Mesmo com todas as considerações da recuperanda, inexistente nos autos algo palpável para a convicção dos credores. Precisamos saber para quem será vendido o bem, quais as estratégias para tanto ou em caso da dação, como se dará a busca de capital. Isso é determinante para a convicção do voto.

10:13:42 From ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO : Dr. Após a deliberação sobre a minha proposta, desejo me manifestar sobre o plano, antes da sua votação.

10:13:43 From Ciro Mazei : Informe sobre a viabilidade de venda das UPIs?

[9/9 09:52] Ciro: Há efetiva chance de sucesso da recuperação judicial?

10:13:58 From Thais Sversut Acosta : A proposta modificativa ao credor com garantia real foi trabalhado no Fluxo Projetado das empresas desde que ela foi feita ao respectivo credor. Por ter o fluxo suportado é que essa proposta foi feita.

10:15:43 From RODRIGO CESAR LUCENA DE SALLES : Existem alguns detalhes que são necessários constar em ata em relação ao modificativo.

10:15:58 From RODRIGO CESAR LUCENA DE SALLES : Assim, poderia a Recuperanda complementar o modificativo para pagamento do crédito da credora Travessia, nos seguintes pontos:

Valores: venda mínima da UPI 1 pelo valor de 16 milhões



Pagamento mínimo à Travessia: 10 Milhões  
Remanescente: demais credores  
Liberação das garantias somente após o pagamento integral do crédito da Travessia

10:16:54 From Thais Sversut Acosta : As recuperandas estão de acordo.  
10:17:17 From Thais Sversut Acosta : rodrigo  
10:17:24 From KLEBER GIOVELLI : estou redigindo outra indagação  
10:18:42 From Thais Sversut Acosta : Vou aguardar a pergunta por aqui pq. não entendemos  
10:19:02 From KLEBER GIOVELLI : Vemos que o saldo remanescente da venda da fazenda, não abrange o saldo total para pagamento dos créditos trabalhistas. Dessa maneira, de que forma serão pagos os demais credores?  
10:19:03 From Ciro Mazei : constar em ata por gentileza  
10:19:08 From Ciro Mazei : atual posicionamento do STJ sobre cláusula de supressão de garantias, extinção de ações, etc.  
10:21:25 From Thais Sversut Acosta : As recuperandas acreditam na venda dos ativos dentro de um ano, a atividade no segmento está aquecida, algumas conversas com interessados já estão sendo conduzidas, mas só poderão evoluir com segurança com o resultado deste Ato  
10:23:30 From Thais Sversut Acosta : Os trabalhistas são pagos com a venda da UPI 1 e 2. Os demais serão pagos com o fluxo gerado com a atividade econômica.  
10:23:40 From Thais Sversut Acosta : corrigindo.... serão pagos  
10:23:58 From KLEBER GIOVELLI : o ativo mais valioso da recuperanda é a fazenda, e a venda esta estimada em 16 milhões, os credores quirografários incluindo os ME, possuem crédito superior à 55 milhões. Conforme informado, a retomada de atividades se dará com o saldo da venda de ativos. a pergunta é, que saldo?  
10:24:14 From Thais Sversut Acosta : Só um minuto Dr.  
10:26:13 From Ciro Mazei : a pergunta acerca do êxito da RJ foi respondida?  
10:28:20 From Thais Sversut Acosta : Com a geração de caixa gerada com a retomada da atividade as empresas conseguirão pagar os credores da classe III e IV nas condições de pagamento contempladas no PRJM.  
10:28:28 From Thais Sversut Acosta : Tldl  
10:28:36 From Thais Sversut Acosta : Desculpe.  
10:29:39 From KLEBER GIOVELLI : estou redigindo a pergunta sequencial  
10:29:52 From Thais Sversut Acosta : Acreditamos no êxito da RJ, por isso todo esse esforço que estamos fazendo para solução de seu estoque de dívida e geração de caixa para retomada.  
10:33:02 From KLEBER GIOVELLI : A retomada das atividades, que estão suspensas à anos, depende de saldo da venda da fazenda, dos quais 10 milhões serão destinados ao credor com garantia real. Os trabalhistas, pelo visto, não estão abrangidos pelo saldo da venda da fazenda? ou os recursos para retomada (reforma, insumos, funcionários), terão outra fonte? Não estou vendo a exequibilidade  
10:39:42 From ROCILDA MARIA MORAIS COSTA : P MIM ESTÁ SEM SOM  
10:40:25 From ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO : Primeiramente, ressalta o credor que o plano modificativo de surpresa como feito, implica na ofensa ao princípio da não surpresa, já que mesmo tratando-se de ato negocial, não deixa a assembleia de ser uma ato processual.  
Importante considerar que o plano apresentado nos autos, não contemplou qualquer pagamento do credor detentor da garantia, mas sim a alienação dos ativos do

Grupo, para “abastecer o caixa, com o intuito de acertar com os credores e retomar a operação que se encontra paralisada”.

E mesmo nessa condição, o plano apresentou um deságio de 85% do crédito, demonstrando ser predatório ante a aniquilação do crédito outrora concedido, pois não alcança sequer o valor de face.

Não há garantias de sucesso do plano aditivo, ou qualquer evidência de estratégias para liquidação do passivo. Em caso de dação da área dada em garantia, inexistente qualquer previsão de obtenção de capital, muito menos qual o impacto que esse crédito novo refletirá no fluxo de caixa da empresa.

O plano é incerto em relação aos cre

10:42:51 From Thais Sversut Acosta : Trata-se de questões que já foram deliberadas e se resumem as insurgências do credor Bradesco.

10:44:02 From KLEBER GIOVELLI : creio que a resposta da Recuperanda está acima

10:46:08 From KLEBER GIOVELLI : informo que estou sem áudio e vídeo

10:46:21 From Thais Sversut Acosta : O PRJM prevê o pagamento dos trabalhistas, caso não ocorra com a venda de bens, com a dação em pagamento da UPI 2. O Plano A é vender em 6 meses as UPI e pagar os credores com garantia real e trabalhistas. O Plano B é o leilão no prazo de até um ano. E o Plano C é a dação em pagamento para os credores com garantia e trabalhistas.

10:48:45 From KLEBER GIOVELLI : retornou áudio e vídeo

10:49:02 From ROCILDA MARIA MORAIS COSTA : meu audio voltou tb

10:51:03 From Diego - Assemblex LTDA : Segue o link para realizar a votação  
<https://nativ.assemblex.online/>

10:51:31 From Diego - Assemblex LTDA : Segue o contato do nosso suporte via WhatsApp  
48 33728910

10:53:36 From Fernando Dalla Palma : necessário constar que minha cliente não votará por conta do disposto no art. 43 da Lei.

11:01:31 From Fernando Dalla Palma : obrigado

11:07:24 From ROCILDA MARIA MORAIS COSTA : está confuso o áudio

11:08:29 From ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO : Peço a palavra

11:13:47 From ANA CAROLINA PAIE DA FONTE : Eu sou favorável ao que a recuperanda propôs acerca do novo plano

11:13:56 From ANA CAROLINA PAIE DA FONTE : de apresentação pelos credores trabalhistas

11:14:57 From Ciro Mazei : não estou conseguindo votar

11:15:00 From Ciro Mazei : o link

11:15:10 From Ciro Mazei : pf

11:15:34 From Assemblex LTDA : Segue o link para realizar a votação  
<https://nativ.assemblex.online/>

11:17:03 From Ciro Mazei : ob

11:19:08 From ALEXANDRE GROSS : Um minuto

11:22:31 From RODRIGO CESAR LUCENA DE SALLES : RODRIGO CÉSAR LUCENA DE SALLES - TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.

11:22:59 From VANUZA SAGAI ROSEGHINI : Vanuza Sagais Rosghini, inscrita na OAB/MT

11:23:22 From VANUZA SAGAI ROSEGHINI : credor: Afonso Mamedes Sousa

11:23:33 From VANUZA SAGAI ROSEGHINI : tanto faz

11:23:52 From VANUZA SAGAI ROSEGHINI : sim

11:24:58 From ANA CAROLINA PAIE DA FONTE :  
Ana Carolina Paié da Fonte - OAB/SP 264.340

11:25:03 From KLEBER GIOVELLI : ok



11:25:32 From Fernando Dalla Palma : fernando dalla palma antonio  
11:25:42 From Fernando Dalla Palma : credor caral maria carvalho  
fontana  
11:25:48 From Fernando Dalla Palma : \*carla  
11:27:00 From KLEBER GIOVELLI : Kleber Giovelli - OAB/MT 17.788 por Ana  
Paula Horing Giovelli  
11:29:23 From ANA CAROLINA PAIE DA FONTE : Bimetal Participações Ltda  
11:29:32 From ANA CAROLINA PAIE DA FONTE : Ana Carolina Paié da Fonte  
11:29:39 From ANA CAROLINA PAIE DA FONTE : OAB/SP 264.340  
11:36:43 From RODRIGO CESAR LUCENA DE SALLES : Por gentileza, fazer  
constar o teor do modificativo proposto pela Recuperanda na ata.  
11:40:16 From RODRIGO CESAR LUCENA DE SALLES : só 1 min  
11:40:28 From RODRIGO CESAR LUCENA DE SALLES : Para que eu possa  
confirmar  
11:40:59 From RODRIGO CESAR LUCENA DE SALLES : Correto, Obrigado!  
11:51:25 From VANUZA SAGAI ROSEGHINI : ta ok?  
11:51:39 From ANA CAROLINA PAIE DA FONTE : está me pedindo vários dados  
aqui  
11:51:43 From ANA CAROLINA PAIE DA FONTE : por isso ainda não aqssinei  
11:52:45 From ANA CAROLINA PAIE DA FONTE : veja se confirmou  
11:53:31 From ROCILDA MARIA MORAIS COSTA : a ata será enviada ao e-mail  
de todos?  
11:53:44 From ROCILDA MARIA MORAIS COSTA : ok  
11:54:21 From ROCILDA MARIA MORAIS COSTA : não está constando a ata





Laudo de Votação  
Assembleia Geral de Credores - Grupo Nativ - Segunda Chamada

Cuiabá, 09/09/2021

**Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 30 (21.9%) de 137 | 18.995.238,23 (78.88%) de 24.081.518,02

Total NÃO: 107 (78.1%) de 137 | 5.086.279,79 (21.12%) de 24.081.518,02

Total Abstenção: 2 (1.44%) de 139 | 15.000,00 (0.06%) de 24.096.518,02

**Classe I - Trabalhista**

|            | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
|------------|-----------------------|-------------------------|
| Total SIM: | 1 (0.98%)             | 12.149,48(0.44%)        |
| Total NÃO: | 101 (99.02%)          | 2.719.897,40(99.56%)    |

**Classe II - Garantia Real**

|            | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
|------------|-----------------------|-------------------------|
| Total SIM: | 1 (100%)              | 9.365.802,63(100%)      |
| Total NÃO: | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |

**Classe III - Quirografário**

|            | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
|------------|-----------------------|-------------------------|
| Total SIM: | 21 (84%)              | 9.585.451,84(80.83%)    |
| Total NÃO: | 4 (16%)               | 2.273.940,01(19.17%)    |

**Classe IV - Microempresa**

|            | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
|------------|-----------------------|-------------------------|
| Total SIM: | 7 (77.78%)            | 31.834,28(25.62%)       |
| Total NÃO: | 2 (22.22%)            | 92.442,38(74.38%)       |





Laudo de Votação  
Assembleia Geral de Credores - Grupo Nativ - Segunda Chamada

Cuiabá, 09/09/2021

**Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? -**

Classe I - Trabalhista

**Votos**

| Nome                               | Procurador                        | Créditos   | Voto |
|------------------------------------|-----------------------------------|------------|------|
| AFONSO MAMEDES SOUSA               | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 40,000.00  | Não  |
| ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO     | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 7,909.20   | Não  |
| ALDILENE RODRIGUES DA SILVA        | FERNANDO PARMA TIMIDATI           | 6,121.02   | Não  |
| ALEIRTON GOMES DE MELO             | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 15,000.00  | Não  |
| ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI     | ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI | 80,000.00  | Não  |
| ALLAN DE LIMA VIEIRA               | KLEBER GIOVELLI                   | 40,000.00  | Não  |
| ALTAMIR ANTONIO CROZETTA           | JEFERSON CARLOT                   | 160,000.00 | Não  |
| AMILTON DO CEU CARVALHO            | KLEBER GIOVELLI                   | 17,000.00  | Não  |
| ANA MARIA DIAS DA SILVA            | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 6,000.00   | Não  |
| ANDERSON ALMEIDA DA SILVA          | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 7,000.00   | Não  |
| ANDERSON FERREIRA DA SILVA         | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 14,000.00  | Não  |
| ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES        | MAURICIO VIEIRA SERPA             | 20,000.00  | Não  |
| ANTONIA DOS SANTOS REIS            | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 10,700.00  | Não  |
| ANTONIA FRANCISCA DA CONCEICAO     | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 5,000.00   | Não  |
| ANTONIA SILVA DE SOUSA             | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 9,000.00   | Não  |
| ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA  | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 26,000.00  | Não  |
| ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO     | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 15,750.00  | Não  |
| ARQUIANE DA SILVA BARROS           | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 26,150.00  | Não  |
| CAMILO GOMES DA SILVA              | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 75,000.00  | Não  |
| CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA       | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 7,210.00   | Não  |
| CECILIA MOURA BARROS               | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 8,000.00   | Não  |
| CLEBERSON ROBERTO MACHADO DA SILVA | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 10,060.00  | Não  |
| CLEIA NUNES DA SILVA               | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 8,000.00   | Não  |
| CLEOMILSON GOMES DA COSTA          | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 50,000.00  | Não  |
| CLEUTON MARCELO F DA SILVA         | ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI | 11,376.00  | Não  |
| DANIELA CASAGRANDE                 | KLEBER GIOVELLI                   | 18,000.00  | Não  |
| DEUZAMAR ABREU SOARES              | MAURICIO VIEIRA SERPA             | 15,000.00  | Não  |
| DIANA EDITE DA SILVA SOUSA         | MAURICIO VIEIRA SERPA             | 12,000.00  | Não  |
| DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA        | ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI | 70,000.00  | Não  |
| DOUGLAS BARBOSA LUIZ               | FERNANDO PARMA TIMIDATI           | 10,000.00  | Não  |
| DOUGLAS SANTOS PACHECO             | MAURICIO VIEIRA SERPA             | 26,000.00  | Não  |
| EDILENE DE LIMA COSTA              | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 6,500.00   | Não  |
| EDUARDO DAMIAO                     | FERNANDO PARMA TIMIDATI           | 15,000.00  | Não  |
| ERDELITA RODRIGUES                 | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 21,000.00  | Não  |
| ERISNANDE DE SOUSA LIMA            | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 7,862.40   | Não  |
| ERISVANIA SOBRAL LIMA              | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 22,000.00  | Não  |
| FELIPE JOSE DEL FRARI DE OLIVEIRA  | MAURICIO VIEIRA SERPA             | 40,000.00  | Não  |
| FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS        | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 7,500.00   | Não  |
| FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA        | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 1,500.00   | Não  |
| FRANCISCO DA CONCEICAO             | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 10,000.00  | Não  |
| FRANCISCO DA COSTA VELOSO          | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 36,000.00  | Não  |
| FRANCISCO VALMIR DA SILVA          | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 20,000.00  | Não  |
| GEOVANE BATISTA DA SILVA           | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 10,000.00  | Não  |

<https://nativ.assembléx.online/ata7>

1/4



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:08

Número do documento: 2210111844180440000097247529

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844180440000097247529>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:19

Documento: 235727 - Protocolado em: 09/09/2021 às 12:43:52 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 - Ref: 137  
Autenticidade do documento: 63ff99fa-69fb-4ea7-9f14-fe87ad6b0ea5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

|                                                          |                                   |            |           |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|-----------|
| GILVAN SILVA DOS SANTOS                                  | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 15,000.00  | Não       |
| IDALENE OLIVEIRA SILVA                                   | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 10,000.00  | Não       |
| ISAIAS ALMEIDA DA CRUZ                                   | ROCILDA MARIA MORAIS COSTA        | 12,149.48  | Sim       |
| ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA                                 | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 13,195.00  | Não       |
| JANICELMA SOUSA VIEIRA                                   | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 18,000.00  | Não       |
| JAQUELINE BARBOSA LUIZ                                   | FERNANDO PARMA TIMIDATI           | 5,000.00   | Não       |
| JEDEANE SILVA MARQUES                                    | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 24,000.00  | Não       |
| JERONIMO FERREIRA DA SILVA                               | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 30,000.00  | Não       |
| JESSICA SILVA DE ARAUJO                                  | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 12,590.00  | Não       |
| JHEYMSON JACKSSON SILVA DE SOUSA                         | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 7,000.00   | Não       |
| JOANITA VIEIRA DE FREITAS                                | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 7,257.60   | Não       |
| JOAO BATISTA SALGADO RODRIGUES                           | DANIELE DE MELO BAISE             | 13,154.31  | Não       |
| JOELMA DA SILVA BORGES                                   | JOELMA DA SILVA BORGES            | 15,000.00  | Não       |
| JORGE FALKEMBACH JUNIOR                                  | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 186,960.33 | Não       |
| JOSE CARLOS MORAIS                                       | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 5,147.75   | Não       |
| JOSE CONCEICAO MENDES                                    | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 15,000.00  | Não       |
| JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO                               | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 4,500.00   | Não       |
| JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS                             | JORGE YASSUDA                     | 3,500.00   | Não       |
| JOSUE SABINO DOS SANTOS                                  | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 15,000.00  | Não       |
| JUCELIO ESCARABELO                                       | DANIELE DE MELO BAISE             | 67,500.00  | Não       |
| JULIANE CRISTINA MENIN                                   | ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI | 70,000.00  | Não       |
| LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO                            | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 10,000.00  | Não       |
| LEONILDO ASSIS DE ALMEIDA                                | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 31,300.00  | Não       |
| LIANA CILENE JUNG                                        | KLEBER GIOVELLI                   | 62,000.00  | Não       |
| LINDAMARA SILVA TRINDADE                                 | MAURICIO VIEIRA SERPA             | 30,000.00  | Não       |
| LUCELIA DE ALMEIDA MONTEIRO                              | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 8,000.00   | Não       |
| LUCIA APARECIDA DOS SANTOS                               | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 27,000.00  | Não       |
| LUIS THIAGO ROSA                                         | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 28,000.00  | Não       |
| MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA                            | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 4,408.48   | Não       |
| MARCIA SILVA LIMA                                        | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 30,000.00  | Não       |
| MARIA DE NAZARE MOURA BARROS I                           | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 9,718.50   | Não       |
| MARIA DE NAZARE MOURA BARROS II                          | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 5,000.00   | Abstenção |
| MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO                            | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 8,000.00   | Não       |
| MARIA VALDENIR DA SILVA                                  | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 13,500.00  | Não       |
| MARILENE DA SILVA MENDES                                 | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 20,000.00  | Não       |
| MARINETE ENGEL                                           | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 23,000.00  | Não       |
| MARISA MATHIAS                                           | ISAMARA ANDRADE DE LIMA           | 35,000.00  | Não       |
| ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA                           | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 10,000.00  | Não       |
| OSVALDO PEREIRA DE SOUSA                                 | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 20,000.00  | Não       |
| PATRICIA PEREIRA DA COSTA                                | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 8,072.00   | Não       |
| PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES                             | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 9,750.00   | Não       |
| PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA                                   | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 20,000.00  | Não       |
| POLYANA SOUZA LIMA TORRES                                | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 12,000.00  | Não       |
| PRISCILA NASCIMENTO E SILVA PACHECO                      | KLEBER GIOVELLI                   | 100,000.00 | Não       |
| RALF DE SOUZA FREIRE                                     | ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI | 18,000.00  | Não       |
| REGIANE AZEVEDO DA SILVA                                 | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 17,000.00  | Não       |
| RICARDO DA SILVA                                         | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 15,000.00  | Não       |
| RICARDO SILVEIRA BARBOSA                                 | JEFERSON CARLOT                   | 295,016.10 | Não       |
| RONALDO COSTA DE SOUZA E MONICA GRACIELA MANTOVANI NALDI | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 14,000.00  | Não       |
| SEBASTIAO DOS ANJOS FERREIRA DO NASCIMENTO               | FERNANDO PARMA TIMIDATI           | 15,000.00  | Não       |
| SERGIO ROGERIO BERNARDI                                  | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 3,000.00   | Não       |
| SILAN GUEDES DA SILVA                                    | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 12,000.00  | Não       |
| SILVANA SILVA PEREIRA                                    | KLEBER GIOVELLI                   | 10,765.71  | Não       |
| SIMONE CARDOSO                                           | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 18,000.00  | Não       |
| THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA                             | ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI | 65,000.00  | Não       |
| UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA                             | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 5,750.00   | Não       |
| VANESSA SANTOS FLORESTA                                  | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 10,000.00  | Não       |
| VANIA MARIA DAGANI TOMAZI                                | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 15,173.00  | Não       |
| VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES                         | ISAMARA ANDRADE DE LIMA           | 45,000.00  | Não       |
| VITOR WINCK                                              | JORGE YASSUDA                     | 80,000.00  | Não       |

|           |
|-----------|
| Abstenção |
|-----------|



|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| ALAEISON RAMOS DE OLIVEIRA | 10,000.00 |
|----------------------------|-----------|

**Classe II - Garantia Real**

**Votos**

| Nome                                           | Procurador                     | Créditos     | Voto |
|------------------------------------------------|--------------------------------|--------------|------|
| TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIRO | RODRIGO CESAR LUCENA DE SALLES | 9,365,802.63 | Sim  |

**Classe III - Quirografário**

**Votos**

| Nome                                             | Procurador                                              | Créditos     | Voto |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------|------|
| ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA             | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 620.34       | Sim  |
| ALCEU TONINI E CIA LTDA                          | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 1,019.00     | Sim  |
| ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO    | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 196.00       | Sim  |
| BANCO BRADESCO S.A.                              | ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO                     | 826,424.51   | Não  |
| BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A                 | CIRO ANTONIO MAZEI                                      | 1,270,741.57 | Não  |
| BANCO ITAU                                       | RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR | 166,323.94   | Não  |
| BIMETAL PARTICIPACOES LTDA                       | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 3,464,977.35 | Sim  |
| BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA          | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 1,538.00     | Sim  |
| CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA            | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 9,850.00     | Sim  |
| CELM AQUICULTURA S/A                             | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 68,604.80    | Sim  |
| CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA                    | ALEXANDRE GROSS                                         | 10,449.99    | Não  |
| CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA          | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 490.00       | Sim  |
| DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA         | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 170.00       | Sim  |
| DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS                      | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 1,319.20     | Sim  |
| ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA           | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 1,587.19     | Sim  |
| EMILIANO PREIMA                                  | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 1,828.27     | Sim  |
| ENICAR TECIDOS LTDA                              | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 125.00       | Sim  |
| HASSE & HASSE LTDA                               | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 637.54       | Sim  |
| JUNIOR BRESCANSIN                                | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 419.52       | Sim  |
| LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA               | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 7,954.00     | Sim  |
| MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 81,661.00    | Sim  |
| MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA                  | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 447.70       | Sim  |
| RAFAEL DE MOURA WEISS                            | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 56,416.76    | Sim  |
| SOBERANA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.  | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 5,876,288.31 | Sim  |
| XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA               | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 9,301.86     | Sim  |

**Classe IV - Microempresa**

**Votos**

| Nome                                    | Procurador                 | Créditos  | Voto |
|-----------------------------------------|----------------------------|-----------|------|
| AMAZON GAZ LTDA – ME                    | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 60.00     | Sim  |
| ANA PAULA HORING GIOVELLI-ME            | KLEBER GIOVELLI            | 85,866.06 | Não  |
| ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 27,982.27 | Sim  |
| INTELTEC TELEFONIA LTDA ME              | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 339.50    | Sim  |



09/09/2021 11:00

Laudo de Votação Assembleia Geral de Credores - Grupo Nativ - Segunda Chamada | Assemblex

|                                                    |                            |          |     |
|----------------------------------------------------|----------------------------|----------|-----|
| J.N. TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 272.19   | Sim |
| JOSE LUIZ ALVES ELETRICA-ME                        | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 414.40   | Sim |
| KM EXTINTORES LTDA-ME                              | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 2,396.52 | Sim |
| RONDACAR AUTO PECAS LTDA                           | VANUZA SAGAI ROSEGHINI     | 6,576.32 | Não |
| TELMO LUCION - ME                                  | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 369.40   | Sim |

<https://nativ.assemblex.online/ata7>

4/4



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:08  
Número do documento: 2210111844180440000097247529  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844180440000097247529>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:19

Documento: 235727 - Protocolado em: 09/09/2021 às 12:43:52 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 - Ref: 137  
Autenticidade do documento: 63ff99fa-69fb-4ea7-9f14-fe87ad6b0ea5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



## Assembleia: Assembleia Geral de Credores - Grupo Nativ - Segunda Chamada

## Justificativas incluídas no momento do Voto!

## Justificativas feitas por Procuradores!

| Enquete                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Procurador                          |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------|
| Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO |      |
| Credores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Classe                              | Voto |
| BANCO BRADESCO S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Quirografário                       | Não  |
| Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     |      |
| <p>Primeiramente, ressalta o credor que o plano modificativo de surpresa como feito, implica na ofensa ao princípio da não surpresa, já que mesmo tratando-se de ato negocial, não deixa a assembleia de ser uma ato processual.</p> <p>Importante considerar que o plano apresentado nos autos, não contemplou qualquer pagamento do credor detentor da garantia, mas sim a alienação dos ativos do Grupo, para “abastecer o caixa, com o intuito de acertar com os credores e retomar a operação que se encontra paralisada”.</p> <p>E mesmo nessa condição, o plano apresentou um deságio de 85% do crédito, demonstrando ser predatório ante a aniquilação do crédito outrora concedido, pois não alcança sequer o valor de face.</p> <p>Não há garantias de sucesso do plano aditivo, ou qualquer evidência de estratégias para liquidação do passivo. Em caso de dação da área dada em garantia, inexistente qualquer previsão de obtenção de capital, muito menos qual o impacto que esse crédito novo refletirá no fluxo de caixa da empresa.</p> <p>O plano é incerto em relação aos credores, com exceção do fundo detentor da garantia real, e no entendimento dessa instituição, prima facie, inexecutável.</p> <p>Essas considerações levam em consideração a apresentação repentina do PRJ modificativo, já que inexistem bases concretas acerca da sua viabilidade.</p> |                                     |      |

| Enquete                                                                                                   | Procurador      |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------|
| Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?                                                              | KLEBER GIOVELLI |      |
| Credores                                                                                                  | Classe          | Voto |
| ALLAN DE LIMA VIEIRA                                                                                      | Trabalhista     | Não  |
| AMILTON DO CEU CARVALHO                                                                                   | Trabalhista     | Não  |
| DANIELA CASAGRANDE                                                                                        | Trabalhista     | Não  |
| LIANA CILENE JUNG                                                                                         | Trabalhista     | Não  |
| PRISCILA NASCIMENTO E SILVA PACHECO                                                                       | Trabalhista     | Não  |
| SILVANA SILVA PEREIRA                                                                                     | Trabalhista     | Não  |
| ANA PAULA HORING GIOVELLI-ME                                                                              | Microempresa    | Não  |
| Justificativa                                                                                             |                 |      |
| A recuperanda não demonstrou que o plano é exequível, demonstrando apenas intuito protelatório de 01 ano. |                 |      |

| Enquete                                      | Procurador                                                  |  |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--|
| Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? | RHAMAEEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA<br>SHILVA GOMES VILLAR |  |

<https://nativ.assemblex.online/justificativas-aj>

1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:08  
 Número do documento: 2210111844180440000097247529  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844180440000097247529>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:19

| Credores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Classe        | Voto |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------|
| BANCO ITAU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Quirografário | Não  |
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |      |
| <p>O Itaú Unibanco consigna que discorda veementemente da FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIO, que estabelece Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento); - Carência: 3 (três) Parcelas Semestrais; - Pagamento: 70% (setenta por cento) do valor do crédito, após a aplicação do Desconto, em 20 (vinte) Parcelas Semestrais, vencendo-se a Primeira Parcela Semestral 05 (cinco) meses após a Carência, e 30% (trinta por cento) na Parcela Balão, exigida 06 (seis) meses depois da última Parcela Semestral, pois as condições e consequentemente as opções de pagamento, com deságio, carência e prazo de pagamento proposto pela Recuperanda no Aditivo/modificativo e no Plano de Recuperação Judicial originário, caracteriza em verdade em enriquecimento sem causa da devedora, e flagrante tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe, dando a entender evidente manipulação de voto.</p> <p>Em análise ao Plano de Recuperação Judicial originariamente apresentado nos autos, bem como em seu aditivo/modificativo denota-se que este credor constatou flagrante afronta as diretrizes legais especificamente prevista no Art. 49, §1º da Lei.11.101/2005 e Súmula 581 do STJ, por tais motivos registra, que independentemente da aprovação ou modificação do plano de recuperação judicial o Itaú Unibanco conserva e preserva seu direito em relação às garantias fidejussórias e reais firmadas nos contratos originais e consequentemente seu privilégio contra os coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso (Art. 49, §1º, da Lei.11.101/2005 e Súmula 581 do STJ).</p> <p>Igualmente, não concorda com a supressão, extinção ou relativização das obrigações referentes aos avalistas e coobrigados, independente do cumprimento do plano de recuperação judicial, pois entende que não se opera a novação, na forma do Art. 49, §1º da Lei.11.101/2005. E neste caso reserva-se no direito de perseguir seu crédito conforme estabelece a Súmula 581 do STJ.</p> <p>Ademais, caso não seja cumprido o plano de recuperação judicial, ressalta que deverá ser cumprido o disposto no Art. 61, §1º da lei.11.101/2005, discordando de qualquer outra hipótese prevista no plano de recuperação judicial.</p> <p>Consigna na presente ata o requerimento que em caso de homologação do plano, seja analisado o Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo através do controle judicial da legalidade do plano recuperacional aprovado em assembleia geral de credores, vez que imprescindível à atuação positiva do Poder Judiciário com vistas a salvaguardar o cumprimento da Constituição Federal, dos princípios gerais do direito e do regramento contido na Lei nº 11.101/2005, assegurando-se efetivo controle legal em relação às providências/premissas nele encartadas, anulando as cláusulas/premissas que violem os princípios da legalidade, moralidade, e de paridade de tratamento entre os credores.</p> |               |      |





Laudo de Votação  
Assembleia Geral de Credores - Grupo Nativ - Segunda Chamada

Cuiabá, 10/09/2021

**Você Concorda Com A Concessão De Prazo De 30 (Trinta) Dias Para A Apresentação De Um Modificativo Ao Plano De Recuperação Judicial Exclusivamente Aos Credores Trabalhistas? - Outros Assuntos**

Total SIM: 43 (31.39%) de 137 | 19.394.991,02 (80.54%) de 24.081.518,02

Total NÃO: 94 (68.61%) de 137 | 4.686.527,00 (19.46%) de 24.081.518,02

Total Abstenção: 2 (1.44%) de 139 | 15.000,00 (0.06%) de 24.096.518,02

**Classe I - Trabalhista**

|            | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
|------------|-----------------------|-------------------------|
| Total SIM: | 13 (12.75%)           | 326.036,21(11.93%)      |
| Total NÃO: | 89 (87.25%)           | 2.406.010,67(88.07%)    |

**Classe II - Garantia Real**

|            | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
|------------|-----------------------|-------------------------|
| Total SIM: | 1 (100%)              | 9.365.802,63(100%)      |
| Total NÃO: | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |

**Classe III - Quirografário**

|            | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
|------------|-----------------------|-------------------------|
| Total SIM: | 21 (84%)              | 9.585.451,84(80.83%)    |
| Total NÃO: | 4 (16%)               | 2.273.940,01(19.17%)    |

**Classe IV - Microempresa**

|            | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
|------------|-----------------------|-------------------------|
| Total SIM: | 8 (88.89%)            | 117.700,34(94.71%)      |
| Total NÃO: | 1 (11.11%)            | 6.576,32(5.29%)         |





Laudo de Votação  
Assembleia Geral de Credores - Grupo Nativ - Segunda Chamada

Cuiabá, 10/09/2021

**Você Concorda Com A Concessão De Prazo De 30 (Trinta) Dias Para A Apresentação De Um Modificativo Ao Plano De Recuperação Judicial Exclusivamente Aos Credores Trabalhistas? -**

Classe I - Trabalhista

## Votos

| Nome                               | Procurador                        | Créditos   | Voto |
|------------------------------------|-----------------------------------|------------|------|
| AFONSO MAMEDES SOUSA               | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 40,000.00  | Não  |
| ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO     | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 7,909.20   | Não  |
| ALDILENE RODRIGUES DA SILVA        | FERNANDO PARMA TIMIDATI           | 6,121.02   | Sim  |
| ALEIRTON GOMES DE MELO             | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 15,000.00  | Não  |
| ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI     | ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI | 80,000.00  | Não  |
| ALLAN DE LIMA VIEIRA               | KLEBER GIOVELLI                   | 40,000.00  | Sim  |
| ALTAMIR ANTONIO CROZETTA           | JEFERSON CARLOT                   | 160,000.00 | Não  |
| AMILTON DO CEU CARVALHO            | KLEBER GIOVELLI                   | 17,000.00  | Sim  |
| ANA MARIA DIAS DA SILVA            | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 6,000.00   | Não  |
| ANDERSON ALMEIDA DA SILVA          | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 7,000.00   | Não  |
| ANDERSON FERREIRA DA SILVA         | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 14,000.00  | Não  |
| ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES        | MAURICIO VIEIRA SERPA             | 20,000.00  | Não  |
| ANTONIA DOS SANTOS REIS            | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 10,700.00  | Não  |
| ANTONIA FRANCISCA DA CONCEICAO     | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 5,000.00   | Não  |
| ANTONIA SILVA DE SOUSA             | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 9,000.00   | Não  |
| ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA  | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 26,000.00  | Não  |
| ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO     | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 15,750.00  | Não  |
| ARQUIANE DA SILVA BARROS           | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 26,150.00  | Não  |
| CAMILO GOMES DA SILVA              | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 75,000.00  | Não  |
| CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA       | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 7,210.00   | Não  |
| CECILIA MOURA BARROS               | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 8,000.00   | Não  |
| CLEBERSON ROBERTO MACHADO DA SILVA | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 10,060.00  | Não  |
| CLEIA NUNES DA SILVA               | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 8,000.00   | Não  |
| CLEOMILSON GOMES DA COSTA          | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 50,000.00  | Não  |
| CLEUTON MARCELO F DA SILVA         | ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI | 11,376.00  | Não  |
| DANIELA CASAGRANDE                 | KLEBER GIOVELLI                   | 18,000.00  | Sim  |
| DEUZAMAR ABREU SOARES              | MAURICIO VIEIRA SERPA             | 15,000.00  | Não  |
| DIANA EDITE DA SILVA SOUSA         | MAURICIO VIEIRA SERPA             | 12,000.00  | Não  |
| DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA        | ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI | 70,000.00  | Não  |
| DOUGLAS BARBOSA LUIZ               | FERNANDO PARMA TIMIDATI           | 10,000.00  | Sim  |
| DOUGLAS SANTOS PACHECO             | MAURICIO VIEIRA SERPA             | 26,000.00  | Não  |
| EDILENE DE LIMA COSTA              | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 6,500.00   | Não  |
| EDUARDO DAMIAO                     | FERNANDO PARMA TIMIDATI           | 15,000.00  | Sim  |
| ERDELITA RODRIGUES                 | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 21,000.00  | Não  |
| ERISNANDE DE SOUSA LIMA            | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 7,862.40   | Não  |
| ERISVANIA SOBRAL LIMA              | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 22,000.00  | Não  |
| FELIPE JOSE DEL FRARI DE OLIVEIRA  | MAURICIO VIEIRA SERPA             | 40,000.00  | Não  |
| FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS        | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 7,500.00   | Não  |
| FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA        | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 1,500.00   | Não  |
| FRANCISCO DA CONCEICAO             | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 10,000.00  | Não  |
| FRANCISCO DA COSTA VELOSO          | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 36,000.00  | Não  |
| FRANCISCO VALMIR DA SILVA          | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 20,000.00  | Não  |

<https://nativ.assembléx.online/ata7>

1/4



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:08

Número do documento: 2210111844180440000097247529

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844180440000097247529>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:19

Documento: 235727 - Protocolado em: 09/09/2021 às 12:43:52 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 - Ref: 137  
Autenticidade do documento: bcd612b0-1936-4ea9-8635-8003463b4e3d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

|                                                          |                                   |            |           |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|-----------|
| GEOVANE BATISTA DA SILVA                                 | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 10,000.00  | Não       |
| GILVAN SILVA DOS SANTOS                                  | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 15,000.00  | Não       |
| IDALENE OLIVEIRA SILVA                                   | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 10,000.00  | Não       |
| ISAIAS ALMEIDA DA CRUZ                                   | ROCILDA MARIA MORAIS COSTA        | 12,149.48  | Sim       |
| ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA                                 | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 13,195.00  | Não       |
| JANICELMA SOUSA VIEIRA                                   | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 18,000.00  | Não       |
| JAQUELINE BARBOSA LUIZ                                   | FERNANDO PARMA TIMIDATI           | 5,000.00   | Sim       |
| JEDEANE SILVA MARQUES                                    | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 24,000.00  | Não       |
| JERONIMO FERREIRA DA SILVA                               | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 30,000.00  | Não       |
| JESSICA SILVA DE ARAUJO                                  | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 12,590.00  | Não       |
| JHEYMSON JACKSSON SILVA DE SOUSA                         | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 7,000.00   | Não       |
| JOANITA VIEIRA DE FREITAS                                | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 7,257.60   | Não       |
| JOAO BATISTA SALGADO RODRIGUES                           | DANIELE DE MELO BAISE             | 13,154.31  | Não       |
| JOELMA DA SILVA BORGES                                   | JOELMA DA SILVA BORGES            | 15,000.00  | Sim       |
| JORGE FALKEMBACH JUNIOR                                  | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 186,960.33 | Não       |
| JOSE CARLOS MORAIS                                       | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 5,147.75   | Não       |
| JOSE CONCEICAO MENDES                                    | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 15,000.00  | Não       |
| JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO                               | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 4,500.00   | Não       |
| JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS                             | JORGE YASSUDA                     | 3,500.00   | Não       |
| JOSUE SABINO DOS SANTOS                                  | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 15,000.00  | Não       |
| JUCELIO ESCARABELO                                       | DANIELE DE MELO BAISE             | 67,500.00  | Não       |
| JULIANE CRISTINA MENIN                                   | ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI | 70,000.00  | Não       |
| LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO                            | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 10,000.00  | Não       |
| LEONILDO ASSIS DE ALMEIDA                                | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 31,300.00  | Não       |
| LIANA CILENE JUNG                                        | KLEBER GIOVELLI                   | 62,000.00  | Sim       |
| LINDAMARA SILVA TRINDADE                                 | MAURICIO VIEIRA SERPA             | 30,000.00  | Não       |
| LUCELIA DE ALMEIDA MONTEIRO                              | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 8,000.00   | Não       |
| LUCIA APARECIDA DOS SANTOS                               | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 27,000.00  | Não       |
| LUIS THIAGO ROSA                                         | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 28,000.00  | Não       |
| MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA                            | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 4,408.48   | Não       |
| MARCIA SILVA LIMA                                        | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 30,000.00  | Não       |
| MARIA DE NAZARE MOURA BARROS I                           | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 9,718.50   | Não       |
| MARIA DE NAZARE MOURA BARROS II                          | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 5,000.00   | Abstenção |
| MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO                            | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 8,000.00   | Não       |
| MARIA VALDENIR DA SILVA                                  | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 13,500.00  | Não       |
| MARILENE DA SILVA MENDES                                 | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 20,000.00  | Não       |
| MARINETE ENGEL                                           | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 23,000.00  | Não       |
| MARISA MATHIAS                                           | ISAMARA ANDRADE DE LIMA           | 35,000.00  | Não       |
| ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA                           | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 10,000.00  | Não       |
| OSVALDO PEREIRA DE SOUSA                                 | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 20,000.00  | Não       |
| PATRICIA PEREIRA DA COSTA                                | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 8,072.00   | Não       |
| PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES                             | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 9,750.00   | Não       |
| PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA                                   | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 20,000.00  | Não       |
| POLYANA SOUZA LIMA TORRES                                | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 12,000.00  | Não       |
| PRISCILA NASCIMENTO E SILVA PACHECO                      | KLEBER GIOVELLI                   | 100,000.00 | Sim       |
| RALF DE SOUZA FREIRE                                     | ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI | 18,000.00  | Não       |
| REGIANE AZEVEDO DA SILVA                                 | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 17,000.00  | Não       |
| RICARDO DA SILVA                                         | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 15,000.00  | Não       |
| RICARDO SILVEIRA BARBOSA                                 | JEFERSON CARLOT                   | 295,016.10 | Não       |
| RONALDO COSTA DE SOUZA E MONICA GRACIELA MANTOVANI NALDI | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 14,000.00  | Não       |
| SEBASTIAO DOS ANJOS FERREIRA DO NASCIMENTO               | FERNANDO PARMA TIMIDATI           | 15,000.00  | Sim       |
| SERGIO ROGERIO BERNARDI                                  | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 3,000.00   | Não       |
| SILAN GUEDES DA SILVA                                    | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 12,000.00  | Não       |
| SILVANA SILVA PEREIRA                                    | KLEBER GIOVELLI                   | 10,765.71  | Sim       |
| SIMONE CARDOSO                                           | RONALDO COSTA DE SOUZA            | 18,000.00  | Não       |
| THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA                             | ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI | 65,000.00  | Não       |
| UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA                             | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 5,750.00   | Não       |
| VANESSA SANTOS FLORESTA                                  | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 10,000.00  | Não       |
| VANIA MARIA DAGANI TOMAZI                                | VANUZA SAGAI ROSEGHINI            | 15,173.00  | Não       |
| VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES                         | ISAMARA ANDRADE DE LIMA           | 45,000.00  | Não       |
| VITOR WINCK                                              | JORGE YASSUDA                     | 80,000.00  | Não       |

**Abstenção**



|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| ALAEELSON RAMOS DE OLIVEIRA | 10,000.00 |
|-----------------------------|-----------|

**Classe II - Garantia Real**

**Votos**

| Nome                                           | Procurador                     | Créditos     | Voto |
|------------------------------------------------|--------------------------------|--------------|------|
| TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIRO | RODRIGO CESAR LUCENA DE SALLES | 9,365,802.63 | Sim  |

**Classe III - Quirografário**

**Votos**

| Nome                                             | Procurador                                              | Créditos     | Voto |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------|------|
| ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA             | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 620.34       | Sim  |
| ALCEU TONINI E CIA LTDA                          | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 1,019.00     | Sim  |
| ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO    | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 196.00       | Sim  |
| BANCO BRADESCO S.A.                              | ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO                     | 826,424.51   | Não  |
| BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A                 | CIRO ANTONIO MAZEI                                      | 1,270,741.57 | Não  |
| BANCO ITAU                                       | RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR | 166,323.94   | Não  |
| BIMETAL PARTICIPACOES LTDA                       | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 3,464,977.35 | Sim  |
| BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA          | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 1,538.00     | Sim  |
| CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA            | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 9,850.00     | Sim  |
| CELM AQUICULTURA S/A                             | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 68,604.80    | Sim  |
| CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA                    | ALEXANDRE GROSS                                         | 10,449.99    | Não  |
| CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA          | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 490.00       | Sim  |
| DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA         | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 170.00       | Sim  |
| DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS                      | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 1,319.20     | Sim  |
| ELETR CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA            | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 1,587.19     | Sim  |
| EMILIANO PREIMA                                  | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 1,828.27     | Sim  |
| ENICAR TECIDOS LTDA                              | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 125.00       | Sim  |
| HASSE & HASSE LTDA                               | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 637.54       | Sim  |
| JUNIOR BRESANSIN                                 | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 419.52       | Sim  |
| LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA               | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 7,954.00     | Sim  |
| MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 81,661.00    | Sim  |
| MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA                  | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 447.70       | Sim  |
| RAFAEL DE MOURA WEISS                            | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 56,416.76    | Sim  |
| SOBERANA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.  | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 5,876,288.31 | Sim  |
| XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA               | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE                              | 9,301.86     | Sim  |

**Classe IV - Microempresa**

**Votos**

| Nome                                    | Procurador                 | Créditos  | Voto |
|-----------------------------------------|----------------------------|-----------|------|
| AMAZON GAZ LTDA – ME                    | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 60.00     | Sim  |
| ANA PAULA HORING GIOVELLI-ME            | KLEBER GIOVELLI            | 85,866.06 | Sim  |
| ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 27,982.27 | Sim  |
| INTELTEC TELEFONIA LTDA ME              | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 339.50    | Sim  |

<https://nativ.assembled.online/ata7>

3/4



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:08  
 Número do documento: 2210111844180440000097247529  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844180440000097247529>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:19

|                                                    |                            |          |     |
|----------------------------------------------------|----------------------------|----------|-----|
| J.N. TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 272.19   | Sim |
| JOSE LUIZ ALVES ELETRICA-ME                        | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 414.40   | Sim |
| KM EXTINTORES LTDA-ME                              | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 2,396.52 | Sim |
| RONDACAR AUTO PECAS LTDA                           | VANUZA SAGAI ROSEGHINI     | 6,576.32 | Não |
| TELMO LUCION - ME                                  | ANA CAROLINA PAIE DA FONTE | 369,40   | Sim |





Assembleia: Assembleia Geral de Credores - Grupo Nativ - Segunda Chamada

## Justificativas incluídas no momento do Voto!

### Justificativas feitas por Procuradores!

| Enquete                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Procurador                          |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------|
| Você concorda com a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de um modificativo ao Plano de Recuperação Judicial exclusivamente aos credores trabalhistas?                                                                                                                                                                                                                                                             | ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO |      |
| Credores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Classe                              | Voto |
| BANCO BRADESCO S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quirografário                       | Não  |
| Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                     |      |
| <p>A previsão contida no §4º do art. 56 de Lei 11.101/2005, não se limita à apenas uma classe como o i. administrador judicial colocou. Tal deliberação não é meramente consultiva e deve ser respeitada em seu amplo contexto, pois cláusula limitativas, dependem de expressa observação nesse sentido. O voto negativo nesse caso não abarca a propositura do plano alternativo, mas sim, sua limitação à apenas uma das classes.</p> |                                     |      |



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTROS

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2021, às 08 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outros, Dr. Mauro da Silva Andrieski, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a 1.ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, tramitando sob o número 8839-23.2014.8.11.0040, código 118241, deu início, em Segunda Convocação, a Assembleia Geral de Credores, realizada via plataforma virtual *Zoom Meetings* administrada por Assembledx Ltda., cujos credores presentes se identificaram de forma virtual. Em seguida, o Administrador Judicial indicou como Secretário o Dr. Fabrício Passos Magro, OAB/SP 287.976, o que foi aceito pelos presentes. Em seguida, a Administração Judicial dispensou a verificação de quórum e declarou instalada a presente Assembleia, esclarecendo, ainda, que a integralidade do conteúdo do *chat* será transcrito e seguirá como parte integrante e indissociável desta ata. Iniciando os trabalhos, o Secretário indagou aos presentes se dispensavam a leitura do Edital de Convocação, com o que todos anuíram. Assim, a palavra foi concedida à Dra. Thais Sversut Acosta, advogada das Recuperandas, que fez breve explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial, apresentando ainda um modificativo visando adequar a forma de pagamento aos credores com Garantia Real, cujo teor foi transcrito no *chat*, com a seguinte condição: *“O pagamento para o Travessia se dará para os créditos concursais e extraconcursais, compreendendo todas as linhas de créditos adquiridas pelo Fundo, com extinção de todas as garantias e liberação dos ativos (alienação fiduciária de máquinas e equipamentos, hipotecas e fidejussórias), mediante venda da Fazenda (UPI 1), Matrícula 27.301, ou dação em pagamento, caso a alienação particular ou por leilão não ocorra no prazo de 01 ano da homologação do PRJM. Só complementando, o débito da Travessia sujeito a RJ está em R\$ 9,3 milhões e o extraconcursal corrigido até 2018 estava estimado em 30,8 milhões, venda mínima da UPI 1 pelo valor de 16 milhões Pagamento mínimo à Travessia: 10 Milhões. Remanescente: demais credores*

*Liberação das garantias somente após o pagamento integral do crédito da Travessia”*. Finda a apresentação, os debates foram iniciados, mediante inserção das questões no *chat*. Acerca do pedido de suspensão suscitado no decorrer dos trabalhos, as Recuperandas se manifestaram que pretendem levar o Plano de Recuperação Judicial à deliberação por sua conta e risco. Desta forma, o Plano de Recuperação Judicial foi submetido à deliberação dos presentes, obtendo o seguinte resultado: na classe I – Trabalhistas, o Plano de Recuperação Judicial foi **rejeitado** por 99,16% do total de credores representados e votantes; na classe II – Garantia Real, houve a **aprovação** por unanimidade entre os credores presentes; na classe III – Quirografários, houve a **aprovação** por R\$ 9.585.451,84, equivalentes a 80,83% dos créditos presentes e votantes, e por 21 credores, equivalentes a 84% dos presentes; na

classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a **aprovação** por 7 credores, equivalentes a 77,78% do total de presentes e votantes, tudo conforme demonstrativos anexos. Ante ao resultado verificado, as Recuperandas solicitaram fosse deliberada a abertura de prazo para a apresentação de Plano de Recuperação Judicial alternativo pelos credores, conforme previsão do artigo 56, §4.º, da Lei 11.101/05, exclusivamente aos credores trabalhistas, tendo em vista ser a única classe que rejeitou o Plano de Recuperação Judicial. A Administração Judicial concordou com a tomada desta deliberação, de maneira consultiva, afim de subsidiar o juízo na tomada de decisão. O representante do credor Banco Bradesco apresentou razões de impugnação a esta deliberação no *chat*. Colhidos os votos acerca do prazo para apresentação de Plano de Recuperação Judicial alternativo pelos credores, o resultado foi o seguinte: **aprovação** por 80,54% dos créditos representados, conforme demonstrativos anexos. Tal sugestão será submetida ao juízo para que decida sobre o seguimento do processo e a forma de condução dos trabalhos. Por fim, o Sr. Administrador Judicial agradeceu a presença de todos e solicitou a leitura desta ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, encerrando-se os trabalhos.

Assinado eletronicamente

Administrador Judicial  
Dr. Mauro da Silva Andrieski

*Fabricao M*

Secretário  
Dr. Fabrício Passos Magro

*Thais A*

Advogada das Recuperandas:  
Dra. Thais Sversut Acosta

*Ronaldo S*

Credor Antonia dos Santos Reis (Classe I)  
Dr. Ronaldo Costa de Souza

*ma*

*FM*

*Vanusa R*

Credores Afonso Mamedes Sousa (Classe I) e Rondacar Autopeças Ltda. ME (Classe IV)

*VR*

Dra. Vanusa Sagais

*Rodrigo S*

*RS*

Credor Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A (Classe II)  
Dr. Rodrigo César Lucena de Sales

*KG*

*RS*

*Fernando P*

Credor Carla Maria Carvalho Fontana (Classe III)

*VA*

*FD*

*AV*



Dr. Fernando Dalla Palma Antônio

*Ana V*

Credores Soberana Comércio de Máquinas Industriais (Classe III) e Bimetal Participações Ltda. (Classe IV)  
Dra. Ana Carolina Paié da Fonte

*Kleber G*

Credor Ana Paula Horing Giovelli (Classe IV)  
Dr. Kleber Giovelli

*ma*

*FM*

*UR*

*RS*

*RS*

*FD*

*KG*

*VA*

*AV*

Documento: 235727 - Protocolado em: 09/09/2021 às 12:43:52 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 137  
Autenticidade do documento: fde107ad-9a91-4d8e-a41b-0a61e2592fce. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**mauro andrieski**  
635.532.280-91  
Signatário



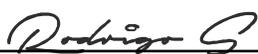
**Fabrício Magro**  
307.311.258-86  
Signatário



**Vanuza Roseghini**  
799.799.631-15  
Signatário



**Ronaldo Souza**  
513.127.191-68  
Signatário



**Rodrigo Salles**  
456.065.918-47  
Signatário



**Fernando Palma**  
262.585.758-70  
Signatário



**Ana Fonte**  
300.471.348-95  
Signatário



**Kleber Giovelli**  
971.823.621-04  
Signatário



**Thais Acosta**



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #b2e259405a5a8e6aec0e0acf3d64cf8b8dbcb5ddf1cd17849507af6f24ea7f76  
<https://valida.ae/8fcff6433ddfca7c8f09870550560a9ae58ba8b390b3e17cc>



706.195.571-68  
 Signatário

## HISTÓRICO

- 09 set 2021 11:45:59  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 09 set 2021 11:51:56  **mauro da silva andrieski** (E-mail: andrieski@hotmail.com, CPF: 635.532.280-91) visualizou este documento por meio do IP 45.186.49.116 localizado em Imperatriz - Maranhao - Brazil.
- 09 set 2021 11:52:15  **mauro da silva andrieski** (E-mail: andrieski@hotmail.com, CPF: 635.532.280-91) assinou este documento por meio do IP 45.186.49.116 localizado em Imperatriz - Maranhao - Brazil.
- 09 set 2021 11:46:28  **Fabrcio Passos Magro** (E-mail: fabricio@orgamessencial.com.br, CPF: 307.311.258-86) visualizou este documento por meio do IP 187.121.99.108 localizado em São Caetano do Sul - Sao Paulo - Brazil.
- 09 set 2021 11:46:40  **Fabrcio Passos Magro** (E-mail: fabricio@orgamessencial.com.br, CPF: 307.311.258-86) assinou este documento por meio do IP 187.121.99.108 localizado em São Caetano do Sul - Sao Paulo - Brazil.
- 09 set 2021 11:49:19  **Vanuza Sagais Roseghini** (E-mail: vanuza\_sorriso@hotmail.com, CPF: 799.799.631-15) visualizou este documento por meio do IP 168.181.189.215 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.
- 09 set 2021 11:49:29  **Vanuza Sagais Roseghini** (E-mail: vanuza\_sorriso@hotmail.com, CPF: 799.799.631-15) assinou este documento por meio do IP 168.181.189.215 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.
- 09 set 2021 11:47:00  **Ronaldo Costa de Souza** (E-mail: csouzaronaldo@gmail.com, CPF: 513.127.191-68) visualizou este documento por meio do IP 191.210.253.131 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil.
- 09 set 2021 11:47:06  **Ronaldo Costa de Souza** (E-mail: csouzaronaldo@gmail.com, CPF: 513.127.191-68) assinou este documento por meio do IP 191.210.253.131 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil.
- 09 set 2021 11:46:40  **Rodrigo César Lucena de Salles** (E-mail: rsalles@tmb.adv.br, CPF: 456.065.918-47) visualizou este documento por meio do IP 189.69.223.161 localizado em Valinhos - Sao Paulo - Brazil.
- 09 set 2021 11:49:12  **Rodrigo César Lucena de Salles** (E-mail: rsalles@tmb.adv.br, CPF: 456.065.918-47) assinou este documento por meio do IP 189.69.223.161 localizado em Valinhos - Sao Paulo - Brazil.
- 09 set 2021 11:48:28  **Fernando Dalla Palma** (E-mail: fernando@psqa.com.br, CPF: 262.585.758-70) visualizou este documento por meio do IP 187.95.144.194 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 09 set 2021 11:48:33  **Fernando Dalla Palma** (E-mail: fernando@psqa.com.br, CPF: 262.585.758-70) assinou este documento por meio do IP 187.95.144.194 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 09 set 2021 11:50:55  **Ana Carolina Paié da Fonte** (E-mail: anacarolinafonte.adv@gmail.com, CPF: 300.471.348-95) visualizou este documento por meio do IP 201.82.59.116 localizado em Pedreira - Sao Paulo - Brazil.
- 09 set 2021 11:52:30  **Ana Carolina Paié da Fonte** (E-mail: anacarolinafonte.adv@gmail.com, CPF: 300.471.348-95) assinou este documento por meio do IP 201.82.59.116 localizado em Pedreira - Sao Paulo - Brazil.
- 09 set 2021 11:47:30  **Kleber Giovelli** (E-mail: kleber.giovelli@gmail.com, CPF: 971.823.621-04) visualizou este documento por meio do IP 189.113.119.193 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
 Hash SHA256 do PDF original #b2e259405a5a8e6aec0e0acf3d64cf8b8dbcb5ddf1cd17849507af6f24ea7f76  
<https://valida.ae/8fcff6433ddfca7c8f09870550560a9ae58ba8b390b3e17cc>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:08  
 Número do documento: 2210111844180440000097247529  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844180440000097247529>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:19

- 09 set 2021**  
11:47:36  **Kleber Giovelli** (E-mail: [kleber.giovelli@gmail.com](mailto:kleber.giovelli@gmail.com), CPF: 971.823.621-04) assinou este documento por meio do IP 189.113.119.193 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.
- 09 set 2021**  
11:46:32  **Thais Sversut Acosta** (E-mail: [thais@sversutacosta.com.br](mailto:thais@sversutacosta.com.br), CPF: 706.195.571-68) visualizou este documento por meio do IP 179.216.199.100 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil.
- 09 set 2021**  
11:46:58  **Thais Sversut Acosta** (E-mail: [thais@sversutacosta.com.br](mailto:thais@sversutacosta.com.br), CPF: 706.195.571-68) assinou este documento por meio do IP 179.216.199.100 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #b2e259405a5a8e6aec0e0acf3d64cf8b8dbcb5ddf1cd17849507af6f24ea7f76  
<https://valida.ae/8fcff6433ddfca7c8f09870550560a9ae58ba8b390b3e17cc>



Documento: 235727 - Protocolado em: 09/09/2021 às 12:43:52 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 - Ref: 137  
Autenticidade do documento: fde107ad-9a91-4d8e-a41b-0a61e2592fce. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:08  
Número do documento: 2210111844180440000097247529  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844180440000097247529>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:19



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000916-78.2014.5.23.0066

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 25/09/2014

**Valor da causa:** R\$ 36.200,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ANTONIO ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: LUANA LISBOA ROSA

**RECLAMADO:** EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS  
AMAZONICOS S.A

ADVOGADO: CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN

Documento: 235763 - Protocolado em: 11/09/2021 às 10:41:10 e assinado eletronicamente por: LARISSA INÁ GRAMKOW:88135586191 -- Ref: 138  
Autenticidade do documento: 2fffd5eed-55d4-4cad-9ef3-99fa0963456d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO

Rua Eurico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 - (66) 35447540 - vtsorriso@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000916-78.2014.5.23.0066

AUTOR: ANTONIO ALVES PINHEIRO

RÉU: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO CRÉDITO ( 10/2015)**

A Diretora de Secretaria da **Vara do Trabalho de Sorriso/MT**, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho ID 01a3421 .

**CERTIFICA** que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia **25/9/2014**, cujo processo foi autuado sob o n. 0000916-78.2014.5.23.0066, na **Vara do Trabalho de Sorriso**, no qual figuram como partes:

ANTONIO ALVES PINHEIRO , **autor**, inscrito no CPF sob o n. 651.562.001-25, residente à Rua São BERNARDO, nº 1288, **casa, bairro** SAO JOSE 1, SORRISO /MT, representada por sua procuradora, a senhora LUANA LISBOA ROSA - OAB: MT16301, com endereço profissional à Avenida Blumenau , nº 2694, sala C, Bairro Centro, Sorriso/MT.

**NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- réu**, inscrito no CNPJ sob n. 08.401.835/0001-65, situado/residente no(a) AV ATÍLIO FONTANA, 471, DISTRITO INDUSTRIAL, SORRISO/MT, representado por seu procurador, o senhor JOAO BIGOLIN - OAB: MT13828-A, com endereço profissional no(a) RUA EURICO GASPAR DUTRA, 382, centro, Sorriso/MT.

**CERTIFICA**, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até **12/11/2014** :

**R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - importância líquida devida ao reclamante;**

**R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - Multa de 30% pelo inadimplemento;**

**R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) - Total do débito.**

Data da sentença/homologação do acordo: **12 de novembro de 2014.**

Trânsito em Julgado: **12 de novembro de 2014.**

Secretaria da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, aos onze dias do mês de março de 2015. Era o que tinha a certificar.

Assinatura digital

Veroneide Mª Veloso de Moura Fê

PJe



Assinado eletronicamente por: VERONEIDE MARIA VELOSO DE MOURA FE - 11/03/2015 14:48:08 - 1Fla783  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1503111448082540000005056473>  
Número do processo: 0000916-78.2014.5.23.0066  
Número do documento: 1503111448082540000005056473

Documento: 235763 - Protocolado em: 11/09/2021 às 10:41:10 e assinado eletronicamente por: LARISSA INÁ GRAMKOW:88135586191 - Ref: 138  
Autenticidade do documento: 2ffd5eed-55d4-4cad-9ef3-99fa0963456d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Analista Judiciário

PJe



Assinado eletronicamente por: VERONEIDE MARIA VELOSO DE MOURA FE - 11/03/2015 14:48:08 - 1Па783  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15031114480825400000005056473>  
Número do processo: 0000916-78.2014.5.23.0066  
Número do documento: 15031114480825400000005056473

Documento: 235763 - Protocolado em: 11/09/2021 às 10:41:10 e assinado eletronicamente por: LARISSA INÁ GRAMKOW:88135586191 - Ref: 138  
Autenticidade do documento: 2ffd5eed-55d4-4cad-9ef3-99fa0963456d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



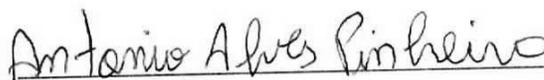
## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ANTONIO ALVES PINHEIRO**, RG:, CPF:651.362.001-25, RUA 12 de outubro casa 12 - Mario Harten - Sorriso - MT, declaro para os devidos fins de direito, que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da aceção, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição da República, artigo 98 a 102 do CPC, da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, bem como no art. 7º e demais disposições da Lei Complementar Estadual nº 155/97.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Sorriso-MT, 17 de agosto de 2021.



ANTONIO ALVES PINHEIRO



## Procuração Ad Judicia

**OUTORGANTE: ANTONIO ALVES PINHEIRO**, portador da cédula de identidade nº , inscrito sob o CPF nº 651.362.001-25, residente e domiciliado na RUA 12 de outubro casa 12 - Mario Harten - Sorriso - MT.

**OUTORGADO(S): Dra. LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob nº 8.196, **Dra. MONIKY APIO CARON FRAGOSO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob nº 24.928, com escritório à Av. Luiz Amadeu Lodi nº 475, Jardim Alvorada, Fone: (66) 3544-1867 – CEP: 78.890-000, na cidade de Sorriso-MT, onde recebem informações e notificações.

**PODERES GERAIS:** Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicium et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda a ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Concede ainda, poderes para requerer benefício da assistência judiciária gratuita nos termos da sumula 463 TST.

**PODERES ESPECIAIS:** representá-lo em ações judiciais em face de Nativ.

Sorriso-MT, 17 de agosto de 2021.

ANTONIO ALVES PINHEIRO

AO MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO  
– ESTADO DE MATO GROSSO

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

PROCESSO Nº: 8839-23.2014.811.0040

CÓGIDO: 223165

**ANTONIO ALVES PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 651.362.001-25, residente e domiciliado em Rua 12 de Outubro, casa 12, bairro Mário Raiter, em Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, por intermédio de sua advogada in fine assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

no processo de Recuperação Judicial da empresa **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA**, já devidamente qualificada nos autos, diante dos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

**I- DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer que seja deferido de plano a gratuidade da Justiça, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, garante que: “O estado prestará integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso”.



Nesse mesmo sentido, o benefício da assistência judiciária gratuita será concedido tão somente aos que preencherem os requisitos legais, previsto no artigo 2º da Lei nº1.060/50, a baixo transcrito:

**Art. 2º.** Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.  
[...]

**Parágrafo único.** - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Deste modo, considerando que o Reclamante não possui condições financeiras para arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, vem requerer a concessão da gratuidade da justiça.

## II- DO CRÉDITO

Desta forma, não restou opção ao requerente senão, propor reclamação trabalhista requerendo apenas aquilo que era seu por direito em face do requerido através do processo nº 0000916-78.2014.5.23.0066 que tramitou na Vara do Trabalho da Comarca de Sorriso-MT, onde sobreveio a sentença que o reclamado foi condenado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cumprir observar que o valor do crédito do Reclamante perfaz o valor descrito acima, atualizado até o dia 11/03/2015, conforme certidão de habilitação de crédito, sendo certo que, este valor deverá ser novamente atualizado quando da realização efetiva do pagamento.

Desta forma, o requerente requer seja o seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da Requerida que obteve pedido de Recuperação Judicial declinada, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária do presente.



Além do mais, conforme constante às **fls. 3994 dos autos da recuperação judicial**, o crédito do requerente já se encontra previsto no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Consoante dispõe art. 7º e seguintes da Lei 11.101/2005 — Lei de Recuperação Judicial, os credores apresentarão ao administrador judicial suas habilitações.

Vale ressaltar que, o crédito do Reclamante é decorrente de Reclamação Trabalhista, tendo preferência, conforme dispositivo previsto no artigo 54 na Lei nº 11.101/05.

“Art. 54 – O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.”

Desta forma, o Requerente, requer desde já que seja, seu crédito incluído no quadro geral de credores, intimando-se o Síndico para eventual impugnação e, por conseguinte, o prosseguimento do feito até final liquidação do débito para com o requerente, pelo prazo não superior a 1 (um) ano.

Deste modo, indicamos ainda, a conta corrente da procuradora do Requerente para o depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

**LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA SC. IND. DE ADVOCACIA**  
**CNPJ/MF:33.590.179/0001-33**  
**Banco do Brasil**  
**Agência: 1917-8**  
**Conta Corrente: 10.947-9**

Pelo exposto, requer seja seu crédito acima apontado, incluído no respectivo Quadro Geral dos Credores da empresa em Recuperação Judicial, bem como, requerendo que todas as publicações e intimações sejam realizadas



na pessoa da advogada Larissa Iná Gramkow Mesquita, OAB/MT 8.196, sob pena de nulidade.

### III- DA RENÚNCIA DOS PODERES – DRA LUANA LISBOA CANDIOTTO – 16.301 OAB/MT

De chapa, o requerente em contato com a antiga patrona do processo, informou que, era para este procurar novo advogado, **em razão de ter renunciado os poderes que lhe foram outorgados**, veja:



Deste modo, considerando a RENÚNCIA da advogada acima, e considerando ser necessário para o deslinde do feito a participação de um advogado, o requerente contratou os serviços advocatícios desta patrona, Dra Larissa Iná Gramkow Mesquita.

Sendo assim, requer, desde já, a HABILITAÇÃO nos autos da Dra. Larissa Iná Gramkow Mesquita, OAB/MT nº 8.196.



#### IV- DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer de Vossa Excelência:

a) Que seja **HABILITADO** o **CRÉDITO TRABALHISTA** do autor, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

b) Requer que seja deferido os benefícios da justiça gratuita, nos termos a Lei n. 1050/60, visto que a autora não dispõe de recursos financeiros para arcar com tais despesas, sem prejuízo do necessário para sua sobrevivência.

c) Requer também que seja declarado por sentença que o crédito acima especificado tem preferência, posto que possui natureza alimentar, decorrente de Verbas Trabalhistas.

d) Requer que seja citada a requerida na pessoa do síndico da recuperação judicial e intimado o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que querendo apresente suas manifestações e/ou impugnações;

e) Requer, ainda, que seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente Habilitação de Crédito, incluído o seu valor no Plano de Recuperação Judicial da empresa, a fim de que seja pago o que é devido a Requerente e, ao final, que condene esta ao pagamento de 20% sobre o valor da condenação, custas processuais e demais de praxe.

f) Requer provar o acima alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive a prova testemunhal que se arrolará



oportunamente, o depoimento pessoal do Representante Legal da Recuperanda, juntada de documentos e, outras que porventura se tornem necessárias.

g) Requer que todas as intimações e notificações que lhe forem dirigidas sejam feitas exclusivamente a sua procuradora, como segue anotando-se o nome de sua patrona na capa e contracapa dos autos, sob pena de nulidade;

h)

**DRA. LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA – OAB/MT nº 8.196**  
**Av. Luiz Amadeu Lodi nº475, Jardim Alvorada, Sorriso-MT**  
**CEP 78.890-000**

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para fins fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Sorriso/MT, 11 de setembro de 2021.

*Larissa Iná Gramkow Mesquita*  
OAB/MT 8.196

*Lincoln Fabiano da Silva*  
OAB/MT 29.439

*Bruna Regina Pereira*  
Bacharel em Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento                                           |
|----------------|-------------------------------------------------------------|
| 04/10/2021     | Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios, Ref: 139 |

Impulsione os autos para intimar a parte autora e administrador judicial das objeções retro juntadas, bem como acerca da comunicação de transferencia de valores pela Vara do Trabalho de Lucas do Rio Verde, conforme documento juntado em 17/06/2021, no prazo de 05 dias.

Documento assinado eletronicamente por 21265 - Danila Trindade Jeppez Albanex Garcia em 04/10/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12189153  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

04/10/2021 Documento Expedido, Ref: 140

Data Andamento: 04/10/2021 Tipo do Andamento: Documento Expedido, Ref: 140

Zimbradanila.garcia@tjmt.jus.br  
ref. of. 11/2021  
De :sor 1vara <sor.1vara@tjmt.jus.br>  
Assunto :ref. of. 11/2021  
Para :Sorriso <sor.3vara@tjmt.jus.br>  
seg, 04 de out de 2021 15:07  
Anexo2 anexos  
Sra. Gestora.

Em atenção ao ofício 11/2021, feito cód. 55851, sirvo-me do presente para encaminhar a decisão que restabeleceu o período de blindagem da RJ 8839-23.2014.811.0040, por 180 dias (publicação em 15/06/2021).

Atenciosamente,

Danila T. J. A. Garcia  
Gestora Judiciária

of.11-118241-1.pdf,of.11-118241-1.pdf  
73 KB  
andamento\_12153758.pdfandamento\_12153758.pdf  
20 KB

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| <b>Tipo Parte</b> | <b>Nome Parte</b>                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)      | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a)    | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente        | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente        | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente        | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico           | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)         | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| <b>Data Andamento</b> | <b>Tipo do Andamento</b> |
|-----------------------|--------------------------|
| 04/10/2021            | Certidão, Ref: 141       |

Certifico que em cumprimento da determinação do M.M Juiz da 1ª Vara Federal - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP, averbo ao presente feito a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, NO MONTANTE DE R\$ 1027,45 , ATUALIZADO EM 18/10/2017, E ACRESCIMOS, SE HOUVER, REFERENTE AO FEITO 0000634-56.2018.401.3603, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES DA PENHORA LAVRADA, CONFORME DOCUMENTOS QUE ANEXO.

Documento assinado eletronicamente por 21265 - Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia em 04/10/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12189192  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



Num. do processo: 1009195-54.2021.8.11.0040

DEPRECANTE: 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE SINOP

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SORRISO-MT

**VISTOS ETC,**

**Cumpra-se** na forma deprecada, servindo-se a presente de  
mandado.

Após seu devido cumprimento, **devolva-se** ao Juízo Deprecante com  
as nossas homenagens de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Valter Fabrício Simioni da Silva**  
**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA - 22/09/2021 18:36:15  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXKSRJSPR>

Num. 6614054



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:10  
Número do documento: 2210111844204090000097247532  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844204090000097247532>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:23

Num. 100260526 - Pág. 14

Subseção Judiciária de Sinop-MT  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

Avenida Alexandre Ferronato, nº 2082, R-38, CEP: 78.557-267, Sinop/MT - Fone (66) 3901-1250

**CARTA PRECATÓRIA**

**PROCESSO Nº:** 0000634-56.2018.4.01.3603

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** EXECUTADO: MASSA FALIDA DE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

**DEPRECANTE :** JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT.

**DEPRECADO :** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SORRISO/MT.

**FINALIDADE :** PENHORA no rosto dos autos do Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040 (código 118241), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, para garantia do débito no valor de R\$ 1.027,45 centavos), atualizado 18/10/2017, e acréscimos que houver, **INTIMAÇÃO** do(a,s) executado(a,s), na pessoa de seu Administrador Judicial MAURO DA SILVA ANDRIESKI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o nº 10.925-B, com endereço profissional na Avenida Porto Alegre, nº 2.984, sala 01, Centro, Sorriso/MT, ou Avenida Atilio Fontana, nº. 471, Distrito Industrial Novo Tempo, cidade de Sorriso/MT (endereço da massa falida), acerca da penhora realizada, bem como do prazo de 30(trinta) dias para oferecer embargos, caso queira(m);

**ANEXO(S) :** Por cópia(s): despacho ID 487628851, fl. 53 e ID 609313380.

Sinop, data no rodapé.

assinado eletronicamente

**ANDRÉ PERICO RAMIRES DOS SANTOS**

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Sinop/MT



Assinado eletronicamente por: ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS - 26/07/2021 19:13:39  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072619133895400000644710664>  
Número do documento: 21072619133895400000644710664

Num. 651149058 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NATALIE REGINA SPANGHERO - 22/09/2021 14:31:38  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQFWMPYTM>

Num. 660853



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:10  
Número do documento: 2210111844204090000097247532  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844204090000097247532>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:23

Num. 100260526 - Pág. 15

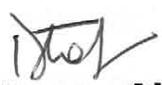


ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO

2

a proceder às devidas anotações no rosto dos autos. E, para constar, lavrei o presente auto que lido e achado, conforme vai devidamente assinado.

  
**Domingos Sávio F. Coimbra**  
**Oficial de Justiça**

  
**Danila Trindade Jeppez Albanex Garcia**  
**Gestora Judicial da 1ª Vara Cível**

2



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

14/10/2021 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 142

Data Andamento: 14/10/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 142

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 11083, com previsão de disponibilização em 15/10/2021, o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 04/10/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CAELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HEBER PEREIRA BASTOS - OAB:13698, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, RODRIGO LUIZ GOBBI - OAB:19.229, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, ROVÂNIA BRAIA SPOSITO - OAB:176087, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O/MT, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:10

Número do documento: 2210111844204090000097247532

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844204090000097247532>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:23

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

14/10/2021 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 143

Data Andamento: 14/10/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 143

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 11083, com previsão de disponibilização em 15/10/2021, o movimento "Certidão" de 04/10/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HEBER PEREIRA BASTOS - OAB:13698, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, RODRIGO LUIZ GOBBI - OAB:19.229, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, ROVÂNIA BRAIA SPOSITO - OAB:176087, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O/MT, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

15/10/2021 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 144

Data Andamento: 15/10/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 144

Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 04/10/2021, foi disponibilizado no DJE nº 11083, de 15/10/2021 e publicado no dia 18/10/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CAELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CÂSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HEBER PEREIRA BASTOS - OAB:13698, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, RODRIGO LUIZ GOBBI - OAB:19.229, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, ROVÂNIA BRAIA SPOSITO - OAB:176087, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O/MT, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:10

Número do documento: 2210111844204090000097247532

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844204090000097247532>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:23

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

15/10/2021 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 145

Data Andamento: 15/10/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 145

Certifico que o movimento "Certidão", de 04/10/2021, foi disponibilizado no DJE nº 11083, de 15/10/2021 e publicado no dia 18/10/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANHES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HEBER PEREIRA BASTOS - OAB:13698, HENRIQUE CAÑÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCÍA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, RODRIGO LUIZ GOBBI - OAB:19.229, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, ROVÂNIA BRAIA SÓPITO - OAB:176087, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O/MT, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:10

Número do documento: 2210111844204090000097247532

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844204090000097247532>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:23

## TERMO DE RECONSIDERAÇÃO

Pelo presente Termo de Reconsideração, os credores trabalhistas identificados ao final, em conjunto denominados **Credores Trabalhistas**,

Considerando QUE:

- 1) Os **Credores Trabalhistas** participam da recuperação judicial do Grupo Nativ, processo nº. 008839.23-2014.8.11.0040, código nº. 118241, da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT;
- 2) As devedoras apresentaram o Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJM) nos autos, levando o juiz da recuperação judicial a designar a Assembleia Geral de Credores (AGC) para 30/08/2021 e 09/09/2021, em 1ª e 2ª Convocação, respectivamente, diante do oferecimento de objeções pelos credores, inclusive pelos **Credores Trabalhistas**;
- 3) Os **Credores Trabalhistas** se habilitaram e se fizeram presentes na AGC instaurada em 2ª Convocação, onde questionaram a redação do primeiro parágrafo da alínea 11.2.2 do PRJM, a fim de compreenderem a abrangência das verbas contempladas com o pagamento do total de 100% de seus valores, e os meios eleitos para levantar recursos e quitar os créditos;
- 4) O PRJM foi levado a votação e aprovado pelas classes dos credores com garantia real, quirografários e ME/EPP, e rejeitado pela classe dos **Credores Trabalhistas**;
- 5) Após a AGC, os **Credores Trabalhistas** se reuniram, deliberaram e compreenderam melhor a estratégia do PRJM das devedoras para o pagamento de suas dívidas e retorno das atividades, lastreada, inicialmente, na venda de ativos, constatando que:

5.1. O maior obstáculo para o sucesso do PRJM foi superado, sendo ele o apoio do credor hipotecário, que chegou a uma composição com as devedoras, anuindo com o recebimento de seu crédito (concural e extraconcural) mediante deságio superior a 80% e com a venda dos bens hipotecados para sanar às dívidas das recuperandas.

5.2. Os ativos liberados para venda possuem valor suficiente para fazer frente aos créditos cujo pagamento está diretamente ligado a essa medida.

5.3. Os bens possuem liquidez e grande probabilidade de conversão em dinheiro no tempo contemplado no PRJM, tendo os **Credores Trabalhistas** ciência de que já existe proposta de compra ofertada.

5.4. As receitas obtidas com a desmobilização serão destinadas primeiramente para a classe trabalhista, concordando o credor hipotecário com essa previsão.

5.5. As recuperandas modificaram o PRJM em Assembleia para incluir na redação do primeiro parágrafo da alínea 11.2.2 do PRJM também os créditos trabalhistas de natureza indenizatória, concordando com a insurgência dos **Credores Trabalhistas**, de modo que a redação do referido parágrafo passou a ser a seguinte: “*Os créditos trabalhistas de natureza salarial, indenizatória e os decorrentes de rescisão contratual serão pagos sem Desconto, ou seja, em 100% (cem por cento) de seu valor, entendendo o Grupo serem justas essas condições em decorrência do privilégio que esse tipo de crédito merece, contribuindo os trabalhadores com a recuperação judicial através da concessão de Prazo*”. Para fins de esclarecimento quanto a essa disposição, compreende-se indenizatória os valores decorrentes, também, de danos morais e/ou materiais.

5.6. O cenário atual e que envolve o PRJM votado na AGC de 09/09/2021 é muito diferente do cenário que envolveu a primeira AGC anulada;



6) A percepção equivocada da estratégia adotada pelo PRJM e o receio de que se estava de frente com o mesmo panorama do passado foram os únicos motivos que levaram os **Credores Trabalhistas** a não apoiarem o PRJM;

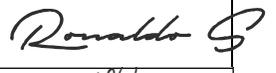
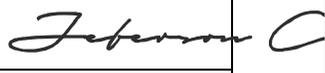
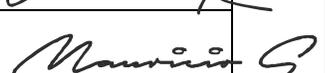
7) A compreensão da estratégia do PRJM, a verificação de que as medidas adotadas se sustentam, levaram os **Credores Trabalhistas** a decidirem pela viabilidade do PRJM;

Resolvem reconsiderar os votos proferidos em Assembleia Geral de Credores realizada em 09/09/2021 para **votar SIM ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo** das empresas do GRUPO NATIV.

Por ser verdade, firmam o presente Termo, cuja participação em Assembleia Geral de Credores e regularidade de representação também neste documento segue atestada pelo Administrador Judicial.

A assinatura deste Termo conferirá validade e eficácia às suas disposições, podendo ser assinado, inclusive, digitalmente, reconhecendo os signatários a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Sorriso/MT, 06 de outubro de 2021.

| Credor                             | Representante                 | Assinatura                                                                            |
|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 . Afonso Mamedes Sousa           | Vanuza Sagais Roseghini       |  |
| 2 . Alcione Da Silva Do Nascimento | Ronaldo Costa de Souza        |  |
| 3 . Aldilene Rodrigues da Silva    | Fernando Parma Timidati       |  |
| 4 . Aleirton Gomes De Melo         | Vanuza Sagais Roseghini       |  |
| 5 . Alexandre Rafael Avila Cantoni | Alexandra Nishimoto B Savoldi |  |
| 6 . Allan De Lima Vieira           | Kleber Giovelli               |  |
| 7 . Altamir Antonio Crozetta       | Jeferson Carlot               |  |
| 8 . Amilton Do Ceu Carvalho        | Kleber Giovelli               |  |
| 9 . Ana Maria Dias Da Silva        | Vanuza Sagais Roseghini       |  |
| 10 . Anderson Almeida Da Silva     | Vanuza Sagais Roseghini       |  |
| 11 . Anderson Ferreira Da Silva    | Vanuza Sagais Roseghini       |  |
| 12 . Antonia Da Conceicao Chaves   | Mauricio Vieira Serpa         |  |

|    |                                      |                               |                    |
|----|--------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| 13 | . Antonia Dos Santos Reis            | Ronaldo Costa de Souza        | <i>Ronaldo S</i>   |
| 14 | . Antonia Francisca Da Conceição     | Vanuza Sagais Roseghini       | <i>Vanuza R</i>    |
| 15 | . Antonia Silva De Sousa             | Vanuza Sagais Roseghini       | <i>Vanuza R</i>    |
| 16 | . Antonio Domingos Da Silva Santana  | Ronaldo Costa de Souza        | <i>Ronaldo S</i>   |
| 17 | . Antonio Jose O. Decidido Filho     | Ronaldo Costa de Souza        | <i>Ronaldo S</i>   |
| 18 | . Arquiane Da Silva Barros           | Ronaldo Costa de Souza        | <i>Ronaldo S</i>   |
| 19 | . Camilo Gomes Da Silva              | Vanuza Sagais Roseghini       | <i>Vanuza R</i>    |
| 20 | . Cecilia Barbosa Santos Silva       | Vanuza Sagais Roseghini       | <i>Vanuza R</i>    |
| 21 | . Cecilia Moura Barros               | Vanuza Sagais Roseghini       | <i>Vanuza R</i>    |
| 22 | . Cleberson Roberto Machado Da Silva | Ronaldo Costa de Souza        | <i>Ronaldo S</i>   |
| 23 | . Cleia Nunes Da Silva               | Vanuza Sagais Roseghini       | <i>Vanuza R</i>    |
| 24 | . Cleomilson Gomes Da Costa          | Vanuza Sagais Roseghini       | <i>Vanuza R</i>    |
| 25 | . Cleuton Marcelo F Da Silva         | Alexandra Nishimoto B Savoldi | <i>Alexandra S</i> |
| 26 | . Daniela Casagrande                 | Kleber Giovelli               | <i>Kleber G</i>    |
| 27 | . Deuzamar Abreu Soares              | Mauricio Vieira Serpa         | <i>Mauricio S</i>  |
| 28 | . Diana Edite Da Silva Sousa         | Mauricio Vieira Serpa         | <i>Mauricio S</i>  |
| 29 | . Dilnei Goncalves Echevengua        | Alexandra Nishimoto B Savoldi | <i>Alexandra S</i> |
| 30 | . Douglas Barbosa Luiz               | Fernando Parma Timidati       | <i>[Signature]</i> |
| 31 | . Douglas Santos Pacheco             | Mauricio Vieira Serpa         | <i>Mauricio S</i>  |
| 32 | . Edilene De Lima Costa              | Ronaldo Costa de Souza        | <i>Ronaldo S</i>   |
| 33 | . Eduardo Damiao                     | Fernando Parma Timidati       | <i>[Signature]</i> |

3

Documento: 236237 - Protocolado em: 13/10/2021 às 16:53:37 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 146  
Autenticidade do documento: 2f945971-ec96-464f-accf-b1080c8ee84. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



|    |                                     |                         |                    |
|----|-------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| 34 | . Erdelita Rodrigues                | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 35 | . Erisnande De Sousa Lima           | Ronaldo Costa de Souza  | <i>Ronaldo S</i>   |
| 36 | . Erisvania Sobral Lima             | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 37 | . Felipe José Del Frari De Oliveira | Mauricio Vieira Serpa   | <i>Mauricio S</i>  |
| 38 | . Fernanda Pereira Dos Santos       | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 39 | . Francisca Da Conceicao Lima       | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 40 | . Francisco Da Conceicao            | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 41 | . Francisco Da Costa Veloso         | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 42 | . Francisco Valmir Da Silva         | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 43 | . Geovane Batista Da Silva          | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 44 | . Gilvan Silva Dos Santos           | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 45 | . Idalene Oliveira Silva            | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 46 | . Israel Viana De Oliveira          | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 47 | . Janicelma Sousa Vieira            | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 48 | . Jaqueline Barbosa Luiz            | Fernando Parma Timidati | <i>[Signature]</i> |
| 49 | . Jedeane Silva Marques             | Ronaldo Costa de Souza  | <i>Ronaldo S</i>   |
| 50 | . Jeronimo Ferreira Da Silva        | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 51 | . Jessica Silva De Araujo           | Ronaldo Costa de Souza  | <i>Ronaldo S</i>   |
| 52 | . Jheymsom Jacksson Silva De Sousa  | Vanuza Sagais Roseghini | <i>Vanuza R</i>    |
| 53 | . Joanita Vieira De Freitas         | Ronaldo Costa de Souza  | <i>Ronaldo S</i>   |
| 54 | . Joao Batista Salgado Rodrigues    | Daniele de Melo Baise   | <i>Daniele B</i>   |

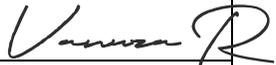
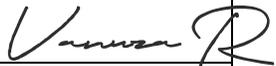
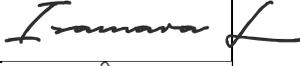


|    |                                 |                               |                                                                                     |
|----|---------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 55 | . Jorge Falkembach Junior       | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R                                                                            |
| 56 | . Jose Carlos Morais            | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R                                                                            |
| 57 | . Jose Conceicao Mendes         | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R                                                                            |
| 58 | . Jose Mario De Melo Ribeiro    | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R                                                                            |
| 59 | . José Ribamar Da Silva Santos  | Jorge Yassuda                 |  |
| 60 | . Josue Sabino Dos Santos       | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R                                                                            |
| 61 | . Jucelio Escarabelo            | Daniele de Melo Baise         | Daniele B                                                                           |
| 62 | . Juliane Cristina Menin        | Alexandra Nishimoto B Savoldi | Alexandra S                                                                         |
| 63 | . Laiane Da Silva Do Nascimento | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R                                                                            |
| 64 | . Leonildo Assis De Almeida     | Ronaldo Costa de Souza        | Ronaldo S                                                                           |
| 65 | . Liana Cilene Jung             | Kleber Giovelli               | Kleber G                                                                            |
| 66 | . Lindamara Silva Trindade      | Mauricio Vieira Serpa         | Mauricio S                                                                          |
| 67 | . Lucelia De Almeida Monteiro   | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R                                                                            |
| 68 | . Lucia Aparecida Dos Santos    | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R                                                                            |
| 69 | . Luis Thiago Rosa              | Ronaldo Costa de Souza        | Ronaldo S                                                                           |
| 70 | . Manoel Lucas Da Silva E Silva | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R                                                                            |
| 71 | . Marcia Silva Lima             | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R                                                                            |
| 72 | . Maria De Nazare Moura Barros  | Ronaldo Costa de Souza        | Ronaldo S                                                                           |
| 73 | . Maria Patiane Brito De Castro | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R                                                                            |
| 74 | . Maria Valdenir Da Silva       | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R                                                                            |
| 75 | . Marilene Da Silva Mendes      | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R                                                                            |



|    |                                                            |                               |             |
|----|------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|
| 76 | . Marinete Engel                                           | Ronaldo Costa de Souza        | Ronaldo S   |
| 77 | . Marisa Mathias                                           | Isamara Andrade de Lima       | Isamara A   |
| 78 | . Oderlandia Maria Do N Da Silva                           | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R    |
| 79 | . Osvaldo Pereira De Sousa                                 | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R    |
| 80 | . Patricia Pereira Da Costa                                | Ronaldo Costa de Souza        | Ronaldo S   |
| 81 | . Paulo Wagner Medeiros Borges                             | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R    |
| 82 | . Pedro Almeida Oliveira                                   | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R    |
| 83 | . Polyana Souza Lima Torres                                | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R    |
| 84 | . Priscila Nascimento E Silva Pacheco                      | Kleber Giovelli               | Kleber G    |
| 85 | . Ralf De Souza Freire                                     | Alexandra Nishimoto B Savoldi | Alexandra S |
| 86 | . Regiane Azevedo Da Silva                                 | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R    |
| 87 | . Ricardo Da Silva                                         | Vanuza Sagais Roseghini       | Vanuza R    |
| 88 | . Ricardo Silveira Barbosa                                 | Jeferson Carlot               | Jeferson C  |
| 89 | . Ronaldo Costa de Souza e Monica Graciela Mantovani Naldi | Ronaldo Costa de Souza        | Ronaldo S   |
| 90 | . Sebastiao Dos Anjos Ferreira Do Nascimento               | Fernando Parma Timidati       |             |
| 91 | . Sergio Rogerio Bernardi                                  | Ronaldo Costa de Souza        | Ronaldo S   |
| 92 | . Silan Guedes Da Silva                                    | Ronaldo Costa de Souza        | Ronaldo S   |
| 93 | . Silvana Silva Pereira                                    | Kleber Giovelli               | Kleber G    |
| 94 | . Simone Cardoso                                           | Ronaldo Costa de Souza        | Ronaldo S   |
| 95 | . Thiago Antonio B De Oliveira                             | Alexandra Nishimoto B Savoldi | Alexandra S |



|     |                                    |                         |                                                                                     |
|-----|------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 96  | . Ubnesia De Medeiros Bandeira     | Vanuza Sagais Roseghini |  |
| 97  | . Vanessa Santos Floresta          | Vanuza Sagais Roseghini |  |
| 98  | . Vania Maria Dagani Tomazi        | Vanuza Sagais Roseghini |  |
| 99  | . Vanusa Regina da Silva Rodrigues | Isamara Andrade de Lima |  |
| 100 | . Vitor Winck                      | Jorge Yassuda           |  |

Presença em Assembleia e representação neste ato em conformidade:

Assinado eletronicamente

MAURO DA SILVA ANDRIESKI  
Administrador Judicial



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**mauro andrieski**  
635.532.280-91  
Signatário



**Alexandra Savoldi**  
030.012.449-09  
Signatário



**Daniele Baise**  
004.358.659-78  
Signatário



**Fernando Timidati**  
024.427.051-17  
Signatário



**Isamara Lima**  
560.091.009-68  
Signatário



**Jeferson Carlott**  
503.684.350-91  
Signatário



**Jorge Yassuda**  
267.089.428-36  
Signatário



**Kleber Giovelli**  
971.823.621-04  
Signatário



**Ronaldo Souza**



**Vanuza Roseghini**



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #c2abfde3ad8907927a50523ecbba60f2e166700b87bcb132057f4cce800ea37d  
<https://valida.ae/731ab041fcffdebd53ffa4067feef6c377ee5cd11b91f1814>



513.127.191-68  
Signatário

799.799.631-15  
Signatário



**Mauricio Serpa**  
931.462.641-53  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06 out 2021<br>15:32:09 |   | <b>Renato Curcio Moura</b> criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)                                                                |
| 06 out 2021<br>16:12:48 |  | <b>mauro da silva andrieski</b> (E-mail: andrieski@hotmail.com, CPF: 635.532.280-91) visualizou este documento por meio do IP 186.249.214.141 localizado em Imperatriz - Maranhao - Brazil.           |
| 06 out 2021<br>16:13:16 |  | <b>mauro da silva andrieski</b> (E-mail: andrieski@hotmail.com, CPF: 635.532.280-91) assinou este documento por meio do IP 186.249.214.141 localizado em Imperatriz - Maranhao - Brazil.              |
| 08 out 2021<br>09:33:00 |  | <b>Alexandra Nishimoto Braga Savoldi</b> (E-mail: alenishimoto@yahoo.com.br, CPF: 030.012.449-09) visualizou este documento por meio do IP 168.181.6.24 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil. |
| 08 out 2021<br>11:06:10 |  | <b>Alexandra Nishimoto Braga Savoldi</b> (E-mail: alenishimoto@yahoo.com.br, CPF: 030.012.449-09) assinou este documento por meio do IP 168.181.6.24 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.    |
| 08 out 2021<br>21:37:46 |  | <b>Daniele de Melo Baise</b> (E-mail: daniele.adv@hotmail.com, CPF: 004.358.659-78) visualizou este documento por meio do IP 177.23.59.202 localizado em Porecatu - Parana - Brazil.                  |
| 08 out 2021<br>21:39:10 |  | <b>Daniele de Melo Baise</b> (E-mail: daniele.adv@hotmail.com, CPF: 004.358.659-78) assinou este documento por meio do IP 177.23.59.202 localizado em Porecatu - Parana - Brazil.                     |
| 09 out 2021<br>09:00:25 |  | <b>Fernando Parma Timidati</b> (E-mail: fertimidati@hotmail.com, CPF: 024.427.051-17) visualizou este documento por meio do IP 191.210.247.87 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil.            |
| 09 out 2021<br>09:01:35 |  | <b>Fernando Parma Timidati</b> (E-mail: fertimidati@hotmail.com, CPF: 024.427.051-17) assinou este documento por meio do IP 191.210.247.87 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil.               |
| 07 out 2021<br>16:07:35 |  | <b>Isamara Andrade de Lima</b> (E-mail: isamara.andrade66@gmail.com, CPF: 560.091.009-68) visualizou este documento por meio do IP 200.192.213.15 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.       |
| 07 out 2021<br>16:09:48 |  | <b>Isamara Andrade de Lima</b> (E-mail: isamara.andrade66@gmail.com, CPF: 560.091.009-68) assinou este documento por meio do IP 200.192.213.15 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.          |
| 06 out 2021<br>16:08:31 |  | <b>Jeferson Carlott</b> (E-mail: jcadvog@terra.com.br, CPF: 503.684.350-91) visualizou este documento por meio do IP 187.16.37.150 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.                      |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #c2abfde3ad8907927a50523ecbba60f2e166700b87bcb132057f4cce800ea37d  
<https://valida.ae/731ab041fcffdebd53ffa4067feef6c377ee5cd11b91f1814>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:12  
Número do documento: 2210111844236660000097250386  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844236660000097250386>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:26

- 07 out 2021**  
20:13:02  **Jeferson Carlott** (E-mail: [jcadvog@terra.com.br](mailto:jcadvog@terra.com.br), CPF: 503.684.350-91) assinou este documento por meio do IP 168.181.189.72 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.
- 06 out 2021**  
15:47:58  **Jorge Yassuda** (E-mail: [jorge\\_yassuda@yahoo.com.br](mailto:jorge_yassuda@yahoo.com.br), CPF: 267.089.428-36) visualizou este documento por meio do IP 168.181.7.75 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.
- 07 out 2021**  
15:58:50  **Jorge Yassuda** (E-mail: [jorge\\_yassuda@yahoo.com.br](mailto:jorge_yassuda@yahoo.com.br), CPF: 267.089.428-36) assinou este documento por meio do IP 168.181.7.75 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.
- 07 out 2021**  
12:58:37  **Kleber Giovelli** (E-mail: [kleber.giovelli@gmail.com](mailto:kleber.giovelli@gmail.com), CPF: 971.823.621-04) visualizou este documento por meio do IP 191.210.253.130 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil.
- 07 out 2021**  
12:58:49  **Kleber Giovelli** (E-mail: [kleber.giovelli@gmail.com](mailto:kleber.giovelli@gmail.com), CPF: 971.823.621-04) assinou este documento por meio do IP 191.210.253.130 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil.
- 09 out 2021**  
21:09:49  **Ronaldo Costa de Souza** (E-mail: [csouzaronaldo@gmail.com](mailto:csouzaronaldo@gmail.com), CPF: 513.127.191-68) visualizou este documento por meio do IP 191.222.169.65 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil.
- 09 out 2021**  
21:10:12  **Ronaldo Costa de Souza** (E-mail: [csouzaronaldo@gmail.com](mailto:csouzaronaldo@gmail.com), CPF: 513.127.191-68) assinou este documento por meio do IP 191.222.169.65 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil.
- 06 out 2021**  
15:42:10  **Vanuza Sagais Roseghini** (E-mail: [vanuza\\_sorriso@hotmail.com](mailto:vanuza_sorriso@hotmail.com), CPF: 799.799.631-15) visualizou este documento por meio do IP 187.16.37.25 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.
- 07 out 2021**  
12:55:36  **Vanuza Sagais Roseghini** (E-mail: [vanuza\\_sorriso@hotmail.com](mailto:vanuza_sorriso@hotmail.com), CPF: 799.799.631-15) assinou este documento por meio do IP 191.210.240.205 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil.
- 06 out 2021**  
16:09:32  **Mauricio Vieira Serpa** (E-mail: [mauricio\\_serpa@terra.com.br](mailto:mauricio_serpa@terra.com.br), CPF: 931.462.641-53) visualizou este documento por meio do IP 187.16.37.184 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.
- 06 out 2021**  
17:41:27  **Mauricio Vieira Serpa** (E-mail: [mauricio\\_serpa@terra.com.br](mailto:mauricio_serpa@terra.com.br), CPF: 931.462.641-53) assinou este documento por meio do IP 187.16.37.184 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #c2abfde3ad8907927a50523ecbba60f2e166700b87bcb132057f4cce800ea37d  
<https://valida.ae/731ab041fcffdebd53ffa4067feef6c377ee5cd11b91f1814>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:12  
Número do documento: 2210111844236660000097250386  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844236660000097250386>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:26



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040, Código n. 118241

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

### **1. Da aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJM) pelos credores**

Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJM) das recuperandas (fls. 1871/1963 – PEA), e prévia análise deste r. Juízo acerca de sua observância quanto às questões legais levantadas por meio da decisão de fls. 2720/2729 (fls. 1978/1980 – PEA), foi designada a realização de Assembleia Geral de Credores, tendo por ordem do dia: “1- *aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial modificativo apresentado pelo devedor*; 2- *constituição de comitê de credores e a escolha de seus membros, na forma do art. 35, inc. i, alínea “b”; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05*; - 3 – *qualquer outra matéria de interesse dos credores.*”

Como não atingiu o quórum necessário de abertura em 1ª Convocação em 30/08/2021 (fls. 2311/2313 – PEA), a Assembleia foi instaurada em 09/09/2021, com a presença de 139 credores, sendo 104 credores trabalhistas, 09 credores da classe ME/EPP, 25 credores quirografários, cujos créditos somam R\$ 11.859.391,85, e do único credor com garantia real, que possui um crédito de R\$ 9.365.802,63 fls. 2340/2345).

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 109, SB Tower, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá - MT Fone (65) 2127-5817





Depois de deliberação e modificações propostas pelos credores (com garantia real e trabalhistas) e aceitas pelas recuperandas, o PRJM foi votado, chegando-se ao seguinte quadro de votação (fls. 2348/2373 – PEA):

| Classe        | SIM AO PRJM    |            |                      |            | NÃO AO PRJM    |            |                      |            |
|---------------|----------------|------------|----------------------|------------|----------------|------------|----------------------|------------|
|               | Credores Qtde. | Credores % | Créditos Valor (R\$) | Créditos % | Credores Qtde. | Credores % | Créditos Valor (R\$) | Créditos % |
| Trabalhista*  | 1              | 0,98%      | 12.149,48            | -          | 101            | 99,02%     | 2.719.894,40         | -          |
| ME/EPP        | 7              | 77,78%     | 31.834,28            | -          | 2              | 22,22%     | 92.442,38            | -          |
| Quirografário | 21             | 84%        | 9.585.451,84         | 80,83%     | 4              | 16%        | 2.273.940,01         | 19,17%     |
| Garantia Real | 1              | 100%       | 9.365.802,63         | 100%       | -              | -          | -                    | -          |

\* Tiveram duas abstenções de voto na classe dos credores trabalhistas

Diante disso, e considerando que o PRJM não atingiu o quórum necessário para aplicação do *cram down*, nos termos do § 1º do artigo 58 da LRE, restou prevista em Ata, e após regular votação na forma do § 5º do artigo 56 da LRE, a possibilidade de os credores trabalhistas ofertarem plano alternativo, conforme § 4º do artigo 56 da LRE.

O voto desfavorável da classe trabalhista foi uma surpresa para as recuperandas, sobretudo porque a única insurgência trazida pelos credores da classe quanto às condições de pagamento de seus créditos foi acolhida pelas devedoras sem quaisquer resistências, que modificou a redação do PRJM em Assembleia para constar que o pagamento de 100% do crédito recai também sobre as verbas de natureza indenizatória e não somente sobre as verbas salariais e decorrentes de rescisão contratual.

Na verdade, foi uma surpresa para todos os credores que votaram favorável ao PRJM e ao próprio Administrador Judicial, que demonstrou seu espanto na petição em que colaciona aos autos a Ata da Assembleia e documentos que a acompanham, senão confira (fls. 2348 - PEA):

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador Judicial das empresas Nativ – Indústria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, Nativ Foods Ltda., e Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada da ata de assembleia geral de credores realizada em segunda convocação no dia de hoje 09/09/21, durante a qual foi levada à votação o plano de recuperação apresentado, após as discussões o resultado surpreendeu, pela rejeição unicamente pela classe dos credores trabalhistas, tendo sido aprovado pela classe de credores com garantia real, quirografários e micro empresas, em razão deste resultado a recuperanda invocou a aplicação do artigo 56, parágrafo 4º, motivo pelo qual submetemos à assembléia a votação da concessão do prazo de 30 (trinta) dias unicamente aos credores trabalhistas, em vista de que apesar da previsão de pagamento da integralidade dos créditos habilitados, optaram por rejeitar o plano, informamos que as assembleias foram transmitidas pelo sistema Assembled e

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 109, SB Tower, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá - MT Fone (65) 2127-5817





Após a Assembleia, as recuperandas se reuniram presencialmente com os credores trabalhistas para compreenderem o motivo do voto contrário ao PRJM, tendo explicado a eles que a situação do PRJM é diferente da situação do Plano levado a votação anteriormente, pois contou com o voto favorável do credor hipotecário, que consentiu com a liberação de bens para pagamento do passivo recuperacional e retorno das atividades, inclusive com o pagamento dos créditos trabalhistas com prioridade, que os bens postos à venda possuem boa liquidez e valor suficiente para sustentar a estratégia do PRJM, evidenciando sua viabilidade.

Os credores trabalhistas, depois de formularem diversos questionamentos e obterem todos os esclarecimentos, e até tomarem ciência da existência de proposta de compra de um dos ativos, enxergaram a viabilidade do PRJM, compreendendo que a melhor solução é a recuperação judicial e não a falência do Grupo, concluindo, inclusive, que a percepção equivocada da estratégia posta no PRJM poderia ter sido afastada na própria Assembleia caso ela tivesse sido realizada de forma presencial.

Nesse sentido, constatando a viabilidade do PRJM e, conseqüentemente, ser desnecessária a apresentação de plano alternativo, os credores trabalhistas reconsideraram os votos proferidos em Assembleia **para votar favorável ao PRJM e o fizeram por meio do Termo de Reconsideração**, que segue em anexo e que conta com a assinatura de 100 dos 104 credores presentes, lembrando que 1 credor já havia votado favorável ao PRJM e outros 2 se abstiveram de votar, de modo que o PRJM conta com a aprovação de 101 dos 102 credores trabalhistas votantes.

Importante mencionar que os votos foram colhidos pela Assembledx, empresa que presidiu a Assembleia Geral de Credores, e que a legitimidade de representação dos credores votantes já foi atestada pelo Administrador Judicial, que também subscreve o Termo, trazendo a segurança necessária quanto à sua regularidade a este r. Juízo.

Assim, o PRJM das recuperandas conta com a **aprovação das quatro classes de credores**, atingindo o quórum de que trata os §§ 1º e 2º do artigo 45 da LRE, sendo o atual cenário de votação do PRJM o abaixo:

| Classe        | SIM AO PRJM    |            |                      |            | NÃO AO PRJM    |            |                      |            |
|---------------|----------------|------------|----------------------|------------|----------------|------------|----------------------|------------|
|               | Credores Qtde. | Credores % | Créditos Valor (R\$) | Créditos % | Credores Qtde. | Credores % | Créditos Valor (R\$) | Créditos % |
| Trabalhista   | 101            | 99,02%     | 2.717.046,88         | 99,45%     | 1              | 0,98%      | 15.000,00            | 0,55%      |
| ME/EPP        | 7              | 77,78%     | 31.834,28            | 25,62%     | 2              | 22,22%     | 92.442,38            | 74,38%     |
| Quirografário | 21             | 84%        | 9.585.451,84         | 80,83%     | 4              | 16%        | 2.273.940,01         | 19,17%     |
| Garantia Real | 1              | 100%       | 9.365.802,63         | 100%       | -              | -          | -                    | -          |

Tendo sido aprovado o PRJM das recuperadas pelas quatro classes dos credores, nos termos do artigo 45, §§ 1º e 2º, c/c 41, 45-A, § 1º e 56-A, segunda parte, todos da LRE, a sua homologação é medida que se impõe.





Cabe ponderar que a situação aqui retratada, onde o PRJM foi aprovado por três classes de credores em Assembleia e outra classe de credores por meio de Termo, vai ao encontro aos princípios que a Lei 11.101/2005 preza, pois, além de atender ao princípio da preservação das empresas, traz, ainda na fase deliberativa da recuperação judicial, mediante participação ativa dos credores, solução que permite que a comunhão de interesses das quatro classes de credores prevaleçam com celeridade e eficiência.

## 2. Da dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais

Dispõe o artigo 57 da LRE que “Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

Porém, as recuperandas não conseguem apresentar no momento as Certidões Negativas de Débitos Fiscais, pois, como bem sabe este r. Juízo, elas ostentam débitos tributários; débitos esses que foram citados em seu PRJM e cuja regularização, mediante parcelamento, consta como medida a ser perseguida por elas como forma de reestruturação, tendo participado o passivo tributário do Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o PRJM como demonstração da capacidade de sua absorção pelo caixa ao longo do tempo.

Exigir a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais para a concessão da recuperação judicial impede que as recuperandas deem sequência ao seu processo de reestruturação e por isso imperioso que seja afastada a observância dessa exigência para a homologação do PRJM e concedida a recuperação judicial, aplicando-se posicionamento já antigo, mas atual, dos Tribunais, inclusive do STJ, órgão de cúpula na interpretação do direito infraconstitucional, senão confira:

***“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Homologação do plano de recuperação – Dispensa da Certidão Negativa de Débito Fiscal – Decisão escoreta – Art. 57 da Lei 11.101/05 que está em descompasso com o princípio e finalidade do processo de soerguimento – Inúmeros precedentes deste Sodalício e do E. STJ – Parcelamento do débito fiscal que não cria qualquer obstáculo para a dispensa - Possibilidade de o órgão fazendário cobrar seus créditos, observado o disposto no art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/05 – Recurso improvido.”*** (TJSP, Ag. Inst. 2125162-39.2021.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. J. B. Franco de Godoi, j. em 23/08/2021 – grifei).

***“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência da Terceira Turma, a apresentação das certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial da empresa***



**devedora ante a incompatibilidade da exigência com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva sua preservação.**

**Precedente.** 2. *Agravo interno desprovido.*” (STJ, Ag. Int. no REsp 1802034/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. em 01/03/2021 – destacamos).

### 3. Do requerimento

Diante do exposto, requerem, afastando-se a exigência do artigo 57 da Lei n. 11.101/2005, seja homologado o Plano de Recuperação Judicial Modificativo, com as alterações sofridas em Assembleia, e concedida a recuperação judicial às recuperandas, nos termos do artigo 58 da LRE, integrando a decisão a advertência aos credores para que informem diretamente as devedoras as contas bancárias para recebimento de seus créditos, conforme previsto no PRJM.

Requerem, ainda, que seja dada ciência ao Ministério Público de Mato Grosso e que sejam oficiadas a Fazenda Pública Federal, a Fazenda Pública dos Estados de Mato Grosso e de São Paulo, e a Fazenda Pública dos Municípios de Sorriso/MT e de São Paulo/SP.

Nesses termos pedem deferimento.

De Cuiabá para Sorriso, em 13 de outubro de 2021.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA – OAB/MT 9634



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040, Código n. 118241

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

### 1. Da aprovação do PRJM pela classe trabalhista

Em petição anterior, as recuperandas pugnaram pela homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJM), uma vez que as classes dos credores com garantia real, quirografários e ME/EPP aprovaram o PRJM em Assembleia e a classe dos credores trabalhistas o aprovaram mediante Termo, que foi juntado aos autos confirmando que 100 dos 101 credores trabalhistas que votaram contrário ao PRJM em Assembleia reconsideraram seus votos para votar 'sim' ao PRJM, que acabou aprovado por 99,02% dos credores da classe.

A única credora presente em Assembleia e cujo voto permanecia desfavorável ao PRJM também reconsiderou seu voto, mediante Termo que ora se junta, já referendado pelo Administrador Judicial, de modo que o PRJM foi aprovado por 100% dos credores votantes, atingindo a votação do PRJM o seguinte quórum de aprovação:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 109, SB Tower, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá - MT Fone (65) 2127-5817



| Classe               | SIM AO PRJM    |               |                      |               | NÃO AO PRJM    |            |                      |            |
|----------------------|----------------|---------------|----------------------|---------------|----------------|------------|----------------------|------------|
|                      | Credores Qtde. | Credores %    | Créditos Valor (R\$) | Créditos %    | Credores Qtde. | Credores % | Créditos Valor (R\$) | Créditos % |
| <b>Trabalhista</b>   | 102            | <b>100%</b>   | 2.732.046,88         | 99,45%        | -              | -          | -                    | -          |
| <b>ME/EPP</b>        | 7              | <b>77,78%</b> | 31.834,28            | 25,62%        | 2              | 22,22%     | 92.442,38            | 74,38%     |
| <b>Quirografário</b> | 21             | <b>84%</b>    | 9.585.451,84         | <b>80,83%</b> | 4              | 16%        | 2.273.940,01         | 19,17%     |
| <b>Garantia Real</b> | 1              | <b>100%</b>   | 9.365.802,63         | <b>100%</b>   | -              | -          | -                    | -          |

## 2.

Em Assembleia Geral de Credores, o Plano sofreu alterações, especificamente no que diz respeito ao credor com garantia real, que aceitou receber R\$ 10 milhões por todo seu crédito concursal e extraconcursal e concordou com a extinção de todas as garantias e liberação dos ativos com a venda da Fazenda, nominada de UPI 1 no PRJM, pelo valor mínimo de R\$ 16 milhões, ou com a dação em pagamento desse imóvel, caso sua alienação particular ou por leilão não ocorra no prazo de 01 ano contado da homologação do PRJM, aderindo às demais medidas do PRJM.

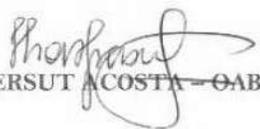
Em razão disso, as recuperandas reformularam a Demonstração do Fluxo de Caixa Projetado, que segue anexo, de modo a adequá-lo às condições do PRJM e modificações sofridas em Assembleia, comprovando que as referidas alterações são absorvidas por seu caixa, mantendo, assim, a viabilidade do PRJM.

## 3.

Diante do exposto, as recuperandas requerem a juntada da documentação em anexo, reiterando o pedido de que seja homologado seu Plano de Recuperação Judicial Modificativo e alterações sofridas em Assembleia, concedendo a elas a recuperação judicial.

Nesses termos pedem deferimento.

De Cuiabá para Sorriso, em 15 de outubro de 2021.

  
 THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634

## TERMO DE RECONSIDERAÇÃO

Pelo presente Termo de Reconsideração, a credora trabalhista identificada ao final, denominada **Credora Trabalhista**, e em conjunto com os demais credores da classe daqui por diante chamada de **Credores Trabalhistas**;

Considerando QUE:

- 1) Os **Credores Trabalhistas** participam da recuperação judicial do Grupo Nativ, processo nº. 008839.23-2014.8.11.0040, código nº. 118241, da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT;
- 2) As devedoras apresentaram o Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJM) nos autos, levando o juiz da recuperação judicial a designar a Assembleia Geral de Credores (AGC) para 30/08/2021 e 09/09/2021, em 1ª e 2ª Convocação, respectivamente, diante do oferecimento de objeções pelos credores, inclusive pelos **Credores Trabalhistas**;
- 3) Os **Credores Trabalhistas** se habilitaram e se fizeram presentes na AGC instaurada em 2ª Convocação, onde questionaram a redação do primeiro parágrafo da alínea 11.2.2 do PRJM, a fim de compreenderem a abrangência das verbas contempladas com o pagamento do total de 100% de seus valores, e os meios eleitos para levantar recursos e quitar os créditos;
- 4) O PRJM foi levado a votação e aprovado pelas classes dos credores com garantia real, quirografários e ME/EPP, e rejeitado pela classe dos **Credores Trabalhistas**;
- 5) Após a AGC, os **Credores Trabalhistas** se reuniram, deliberaram e compreenderam melhor a estratégia do PRJM das devedoras para o pagamento de suas dívidas e retorno das atividades, lastreada, inicialmente, na venda de ativos, constatando que:

5.1. O maior obstáculo para o sucesso do PRJM foi superado, sendo ele o apoio do credor hipotecário, que chegou a uma composição com as devedoras, anuindo com o recebimento de seu crédito (concural e extraconcural) mediante deságio superior a 80% e com a venda dos bens hipotecados para sanar às dívidas das recuperandas.

5.2. Os ativos liberados para venda possuem valor suficiente para fazer frente aos créditos cujo pagamento está diretamente ligado a essa medida.

5.3. Os bens possuem liquidez e grande probabilidade de conversão em dinheiro no tempo contemplado no PRJM, tendo os **Credores Trabalhistas** ciência de que já existe proposta de compra ofertada.

5.4. As receitas obtidas com a desmobilização serão destinadas primeiramente para a classe trabalhista, concordando o credor hipotecário com essa previsão.

5.5. As recuperandas modificaram o PRJM em Assembleia para incluir na redação do primeiro parágrafo da alínea 11.2.2 do PRJM também os créditos trabalhistas de natureza indenizatória, concordando com a insurgência dos **Credores Trabalhistas**, de modo que a redação do referido parágrafo passou a ser a seguinte: “*Os créditos trabalhistas de natureza salarial, indenizatória e os decorrentes de rescisão contratual serão pagos sem Desconto, ou seja, em 100% (cem por cento) de seu valor, entendendo o Grupo serem justas essas condições em decorrência do privilégio que esse tipo de crédito merece, contribuindo os trabalhadores com a recuperação judicial através da concessão de Prazo*”. Para fins de esclarecimento quanto a essa disposição, compreende-se indenizatória os valores decorrentes, também, de danos morais e/ou materiais.

5.6. O cenário atual e que envolve o PRJM votado na AGC de 09/09/2021 é muito diferente do



cenário que envolveu a primeira AGC anulada;

- 6) A percepção equivocada da estratégia adotada pelo PRJM e o receio de que se estava de frente com o mesmo panorama do passado foram os únicos motivos que levaram os **Credores Trabalhistas** a não apoiarem o PRJM;
- 7) A compreensão da estratégia do PRJM, a verificação de que as medidas adotadas se sustentam, levaram os **Credores Trabalhistas** a decidirem pela viabilidade do PRJM;

Resolve reconsiderar o voto proferido em Assembleia Geral de Credores realizada em 09/09/2021 para **votar SIM ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo** das empresas do GRUPO NATIV.

Por ser verdade, firma o presente Termo, cuja participação em Assembleia Geral de Credores e regularidade de representação também neste documento segue atestada pelo Administrador Judicial.

A assinatura deste Termo conferirá validade e eficácia às suas disposições, podendo ser assinado, inclusive, digitalmente, reconhecendo o signatário a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Sorriso/MT, 14 de outubro de 2021.

| Credora                    | Representante             | Assinatura                                                                           |
|----------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 . Joelma da Silva Borges | Robson Alexandre de Moura |  |

Presença em Assembleia e representação neste ato em conformidade:

Assinado eletronicamente

MAURO DA SILVA ANDRIESKI  
Administrador Judicial



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**mauro andrieski**  
635.532.280-91  
Signatário



**Robson Moura**  
000.031.041-76  
Signatário

### HISTÓRICO

- 15 out 2021** 08:22:15  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 15 out 2021** 11:10:32  **mauro da silva andrieski** (E-mail: andrieski@hotmail.com, CPF: 635.532.280-91) visualizou este documento por meio do IP 186.249.214.157 localizado em Imperatriz - Maranhao - Brazil.
- 15 out 2021** 11:11:55  **mauro da silva andrieski** (E-mail: andrieski@hotmail.com, CPF: 635.532.280-91) assinou este documento por meio do IP 186.249.214.157 localizado em Imperatriz - Maranhao - Brazil.
- 15 out 2021** 10:05:03  **Robson Alexandre de Moura** (E-mail: moura\_advocacia@hotmail.com, CPF: 000.031.041-76) visualizou este documento por meio do IP 187.25.45.108 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil.
- 15 out 2021** 10:07:27  **Robson Alexandre de Moura** (E-mail: moura\_advocacia@hotmail.com, CPF: 000.031.041-76) assinou este documento por meio do IP 187.25.45.108 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #8d9ff3e0d77610fecb0c024889f4add8c53862975fc41c798adb7b4763216e9d  
<https://valida.ae/9d597a37281770bda8f164491acee8413dc196dd1b2b96120>



| GRUPO NATIV<br>CREDORES PRJM                     | Pagamento com recursos da venda da UPI-1 e 2 |                      | Pagamento das Parcelas Semestrais com Recursos da Garantia de Caixa Operacional |                   |                   |                   |                   |                   |                   |  |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
|                                                  | S-0                                          | S-1                  | S-2                                                                             | S-3               | S-4               | S-5               | S-6               | S-7               | S-8               |  |
| Classe I - Trabalhistas                          | 0                                            | 5.323.730,01         | 0                                                                               | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 |  |
| Casse II - Garantia Real + Alienação             | 0                                            | 10.000.000,00        | 0                                                                               | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 |  |
| Classe III - Quirografário Financeiro            | 0                                            | 0                    | 0                                                                               | -                 | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        |  |
| Classe III - Quirografário Fornecedor            | 0                                            | 0                    | C1                                                                              | 80.462,38         | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         |  |
| Classe IV - ME-EPP                               | 0                                            | 0                    | C1                                                                              | 23.824,55         | 24.336,07         | 24.336,07         | 24.336,07         | 24.336,07         | 24.336,07         |  |
| <b>Desembolso Semestral Total</b>                | <b>0,00</b>                                  | <b>15.323.730,01</b> | <b>0,00</b>                                                                     | <b>0,00</b>       | <b>104.286,93</b> | <b>391.929,77</b> | <b>391.929,77</b> | <b>391.929,77</b> | <b>391.929,77</b> |  |
| <b>Desembolso Anual Total</b>                    | <b>0,00</b>                                  | <b>15.323.730,01</b> |                                                                                 | <b>496.216,70</b> |                   | <b>783.859,54</b> |                   | <b>783.859,54</b> |                   |  |
| <i>* Previsão dependente da Homologação PRJM</i> |                                              |                      |                                                                                 |                   |                   |                   |                   |                   |                   |  |
|                                                  | <b>2021</b>                                  | <b>2022</b>          |                                                                                 | <b>2023</b>       |                   | <b>2024</b>       |                   | <b>2025</b>       |                   |  |

Sorriso-MT, 14 outubro, 2021




| GRUPO/NATIV<br>CREDORES-PRIM                     | CREDORES-PRIM     |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|                                                  | S-9               | S-10              | S-11              | S-12              | S-13              | S-14              | S-15              | S-16              |                   |  |  |  |  |  |  |  |
| Classe I - Trabalhistas                          | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 |  |  |  |  |  |  |  |
| Classe II - Garantia Real + Alienação            | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 |  |  |  |  |  |  |  |
| Classe III - Quirografário Financeiro            | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        |  |  |  |  |  |  |  |
| Classe III - Quirografário Fornecedor            | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         |  |  |  |  |  |  |  |
| Classe IV - ME-EPP                               | 24.336,07         | 24.336,07         | 24.336,07         | 24.336,07         | 24.336,07         | 24.336,07         | 24.336,07         | 24.336,07         | 24.336,07         |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Desembolso Semestral Total</b>                | <b>391.929,77</b> |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Desembolso Anual Total</b>                    | <b>783.859,54</b> |                   | <b>783.859,54</b> |                   | <b>783.859,54</b> |                   | <b>783.859,54</b> |                   | <b>783.859,54</b> |  |  |  |  |  |  |  |
| <i>* Previsão dependente da Homologação PRIM</i> |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>2026</b>                                      |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>2027</b>                                      |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>2028</b>                                      |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>2029</b>                                      |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |  |  |  |  |  |  |  |

Sorriso-MT, 14 Outubro, 2021




| GRUPO NATIV<br>CREDORES PRIM              | S-17 S-18 S-19 S-20 S-21 S-22 S-23 S-24 |                   |                   |                     |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                     |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
|                                           | Parcela Balão                           |                   |                   |                     |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                     |
| Classe I - Trabalhistas                   | 0                                       | 0                 | 0                 | 0                   | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                   |
| Casse II - Garantia Real + Alienação      | 0                                       | 0                 | 0                 | 0                   | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                   |
| Classe III - Quirografário Financeiro     | 304.855,06                              | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06          | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        | 304.855,06        | 2.613.043,35        |
| Classe III - Quirografário Fornecedor     | 62.738,64                               | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64           | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         | 62.738,64         | -                   |
| Classe IV - ME-EPP                        | 24.336,07                               | 24.336,07         | 24.336,07         | -                   | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                   |
| <b>Desembolso Semestral Total</b>         | <b>391.929,77</b>                       | <b>391.929,77</b> | <b>391.929,77</b> | <b>367.593,70</b>   | <b>367.593,70</b> | <b>367.593,70</b> | <b>367.593,70</b> | <b>367.593,70</b> | <b>367.593,70</b> | <b>367.593,70</b> | <b>367.593,70</b> | <b>2.613.043,35</b> |
| <b>Desembolso Anual Total</b>             | <b>783.859,54</b>                       | <b>759.523,47</b> | <b>735.187,40</b> | <b>2.980.637,05</b> |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                     |
| * Previsão dependente da Homologação PRIM | 2030                                    | 2031              | 2032              | 2033                |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                     |

Soriso-MT, 14, outubro 2021




| <b>NOVA NATIV</b>                                         |        |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|-----------------------------------------------------------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| <b>Demonstrativo de Fluxo de Caixa Anual (em R\$ mil)</b> |        |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
| DESCRIÇÃO                                                 | 2022   | 2023    | 2024    | 2025    | 2026    | 2027    | 2028    | 2029    | 2030    | 2031    | 2032    | 2033    |
| Caixa Inicial                                             | 0      | 1.397   | 555     | 1.295   | 2.066   | 2.867   | 3.700   | 4.564   | 5.461   | 6.391   | 7.379   | 8.425   |
| Movimento Operacional                                     | -1.978 | 411     | 3.003   | 3.064   | 3.125   | 3.187   | 3.251   | 3.316   | 3.382   | 3.450   | 3.519   | 3.589   |
| Entrada por Vendas                                        | 5.147  | 18.839  | 33.050  | 33.711  | 34.385  | 35.073  | 35.774  | 36.490  | 37.220  | 37.964  | 38.723  | 39.498  |
| Saldas Operacionais                                       |        |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
| Insurnos e Vendas                                         | -4.090 | -12.674 | -23.506 | -23.977 | -24.456 | -24.945 | -25.444 | -25.953 | -26.472 | -27.002 | -27.542 | -28.092 |
| Custos Fixos                                              | -3.035 | -5.754  | -6.540  | -6.671  | -6.804  | -6.940  | -7.079  | -7.221  | -7.365  | -7.512  | -7.663  | -7.816  |
| Movimento Não Operacional                                 | 3.376  | -1.253  | -2.263  | -2.293  | -2.324  | -2.355  | -2.387  | -2.419  | -2.452  | -2.482  | -2.472  | -4.753  |
| Entrada de Capital de Giro                                | 3.589  | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       |
| Saldas não Operacionais                                   |        |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
| Impostos                                                  | -213   | -757    | -1.479  | -1.509  | -1.540  | -1.571  | -1.603  | -1.635  | -1.669  | -1.702  | -1.737  | -1.772  |
| Recuperação Judicial                                      | 0      | -496    | -784    | -784    | -784    | -784    | -784    | -784    | -784    | -760    | -735    | -2.981  |
| Caixa Final                                               | 1.397  | 555     | 1.295   | 2.066   | 2.867   | 3.700   | 4.564   | 5.461   | 6.391   | 7.379   | 8.425   | 7.262   |

Sorriso-MT, 14 outubro, 2021




| GRUPO NATIV<br>AVALIAÇÃO DA UPI 1 E UPI 2 |            | VALOR DE<br>AVALIAÇÃO | VALOR MÍNIMO<br>PARA VENDA |
|-------------------------------------------|------------|-----------------------|----------------------------|
| UPI 1 - Laudo de Avaliação PRJM           | R\$        | 34.073.532,65         | R\$ 16.000.000,00          |
| UPI 2 - Laudo de Avaliação PRJM           | R\$        | 6.798.916,25          | R\$ 5.350.000,00           |
| <b>ATIVO TOTAL</b>                        | <b>R\$</b> | <b>40.872.448,90</b>  | <b>R\$ 21.350.000,00</b>   |

| GRUPO NATIV<br>CAIXA PRÉ-OPERACIONAL                              | VALOR (R\$)         |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Saldo Inicial de Caixa                                            | 0,00                |
| Recebimento da Venda da UPI 1                                     | 5.350.000,00        |
| Pagamento a Credores Trabalhistas                                 | -5.323.730,01       |
| Recebimento da Venda da UPI 2                                     | 16.000.000,00       |
| Pagamento ao Credor Garantia Real e Extra Concursal com Alienação | -10.000.000,00      |
| Pagamento a demais Fornecedores Extra Concursais                  | -2.137.145,00       |
| Pagamento de Despesas Diretas da Recuperação Judicial             | -300.000,00         |
| <b>Saldo de Caixa para Aporte na Operação</b>                     | <b>3.589.124,99</b> |
| Aporte Inicial de Capital de Giro                                 | -3.589.124,99       |
| <b>Saldo Final de Caixa</b>                                       | <b>0,00</b>         |

Sorriso-MT, 14 outubro, 2021



Documento: 236256 - Protocolado em: 15/10/2021 às 11:17:44 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 147  
Autenticidade do documento: f61db45f-1b82-45e8-a443-235b4f5e837f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjm>





**2ª Vara Cível**

**Autos n.º 118241**

**SIMP nº 003178-025/2019**

**MM(a) Juiz(a),**

Em que pese tenham os autos vindo com vista ao *Parquet*, denota-se que este Órgão já se manifestou aos 10 de fevereiro de 2020, optando pela não intervenção, pelos motivos lá expostos.

Diante disso e tendo em mente que, s.m.j., não houve alegação de fraude, o Ministério Público **ratifica** a manifestação apresentada na data alhures mencionada.

Sorriso/MT, 18 de outubro de 2021.

**Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides,**  
**Promotora de Justiça.**



Promotorias de Justiça de Sorriso,  
Rua do Bosque, s/n, Centro,  
Sorriso-MT  
CEP 78.890-000



Telefone: (66) 3544-5128



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

18/10/2021 Concluso p/Despacho/Decisão, Ref: 149

Data Andamento: 18/10/2021 Tipo do Andamento: Concluso p/Despacho/Decisão, Ref: 149

De: Primeira Vara Cível Para: Gabinete da Primeira Vara  
Carga de Processo Híbrido (Parte Física)

---



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:12

Número do documento: 2210111844236660000097250386

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844236660000097250386>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:26

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

|                       |                                                                                                                          |                      |                       |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Comarca:              | COMARCA DE SORRISO                                                                                                       | Vara:                | Primeira Vara Cível   |
| Nº Protocolo:         | 118241                                                                                                                   | Numero Único:        | 8839-23.2014.811.0040 |
| Tipo de Feito:        |                                                                                                                          | Livro:               | Feitos Cíveis         |
| Gratuidade:           | Sim - Outras Gratuidades por Lei                                                                                         | Valor da Causa:      | R\$ 100.000,00        |
| Data de Protocolo:    | 24/10/2014                                                                                                               | Tempo de tramitação: | 2755 dias             |
| Data de encerramento: | 10/05/2022                                                                                                               |                      |                       |
| Tipo de Ação:         | Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |                      |                       |
| Assunto :             | Causas Supervenientes à Sentença                                                                                         |                      |                       |

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento               |
|----------------|---------------------------------|
| 22/10/2021     | Decisão->Determinação, Ref: 150 |

Código: 118241  
Vistos etc.

Trata-se de processo, inicialmente ajuizado como recuperação judicial, posteriormente convolado em falência, porém, após decisão do Agravo de Instrumento nº 1007974-64.2018.8.11.0000 (fls. 4.283-4.294), restou revogada a decisão que decretou a falência, retornando, com isso, o status quo recuperacional.

Em decisão prolatada em 15/09/2020, a magistrada titular deu-se por suspeita para julgar o presente feito, motivo pelo qual vieram-me conclusos, em substituição legal.

Petição juntada em 13/10/2020, pelo PEA, noticiando a ausência de interesse na compra do imóvel rural pertencente à recuperanda, objeto do plano.

Relatório do Administrador Judicial juntado em 24/11/2020, pelo PEA.

Após, a procuradora da recuperanda estabeleceu contato telefônico com este juízo, noticiando o interesse em prosseguir, substancialmente, mesmo diante da pandemia, com o processo recuperacional, desistindo do(s) recurso(s), que obstaculizam a realização de nova AGC e, inclusive, com a possibilidade de apresentação de novo plano.

Posto isto, foi designada audiência de gestão democrática, a qual foi realizada em 15 de janeiro de 2021. Naquela oportunidade, entre algumas disposições, vale destacar que a recuperanda se comprometeu a apresentar novo plano modificativo até o final do mês de março de 2021; apresentar o histórico envolvendo os valores recebidos de arrendamento; efetuar composição quanto aos valores buscados em cinco habilitações de crédito trabalhista; entregar documentos/relatórios de julho até dezembro/2020; tratar com o Administrador Judicial sobre os valores pendentes à título de sua remuneração.

Em 24 de fevereiro de 2021 a recuperanda se manifestou nos autos, informando que a elaboração do novo plano estaria em andamento; que a questão concernente aos créditos trabalhistas ainda estaria pendente uma vez que a patrona dos credores deixou de fornecer informações importantes para tanto; que forneceu ao AJ a documentação contábil do período de julho a dezembro/2020, conforme prometido, bem como que havia alinhado com o AJ acerca de sua remuneração mensal.

Em 26 de fevereiro de 2021, o AJ apresentou relatório, informando o recebimento dos balancetes de julho a dezembro de 2020, pugnando pela juntada dos mesmos aos autos.

Em 05 de abril de 2021 a recuperanda pugnou por autorização judicial para alienação dos seguintes bens: a) Caminhão Mercedes 2007 L 1620, Placa KAQ 0876; b) Mercedes Sprinter 2008, Placa NJJ 6078; c) Fiat Strada 2001, Placa NPC 2850, d) Trator John Deere 5403; e e) Trator New Holland TT3840F, sob a justificativa de que referidos bens estariam se depreciando e a sua alienação seria de extrema importância, na medida em que há despesas mensais a serem pagas pela recuperanda.

A recuperanda ainda pugnou pela expedição de ofício à Receita Federal, com a finalidade de informar o nome do Sr. Pedro Furlan Uchoa como representante legal da empresa, devendo os demais ser excluídos do sistema, do referido órgão, a fim de possibilitar seu acesso aos órgãos fiscais.

Em seguida, em 05/04/2021, a União se manifestou nos autos, informando o montante do passivo tributário da recuperanda perante àquele ente, bem como informando os novos instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial. Por fim, pugnou pela sua habilitação no feito como terceira interessada a fim de que seja intimada em caso de eventual decisão de concessão de recuperação judicial.

Em 11/05/2021, aportou nos autos ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Ubiratã, solicitando informações quanto ao atual estágio do presente processo, bem como se o período de blindagem se encontra vigente.



Aportou nos autos pedido de habilitação de crédito, em 25/05/2021.

Foi informada, na data de 24/02/2021, a cessão de créditos pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS I (FIDCNP) à empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A, a qual pugnou pela sucessão processual e consequente retificação e habilitação da empresa TRAVESSIA como credora nos autos em substituição à FIDCNP.

Em 10/05/2021, foi juntado, pela recuperanda, o novo plano de recuperação judicial modificativo.

Em 11/06/2021 este juízo proferiu decisão nos autos, recebendo o plano de recuperação judicial modificativo, convocando nova assembleia geral de credores para deliberação, bem como determinando o cumprimento de algumas diligências.

Em 21/06/2021, o Banco Itaú Unibanco S/A apresentou objeção ao plano, afirmando, em síntese: I- que o plano está em dissonância com o disposto no artigo 53 da LRF, tendo em vista que as empresas recuperandas não se desincumbiram do ônus de discriminar, pormenorizadamente, os meios de recuperação a serem empregados, apresentando tão somente medidas genéricas, inexistindo informações objetivas; II- a inviabilidade econômica da empresa; III – ilegalidade na cláusula que prevê o pagamento da classe III (quirografária), aduzindo ser a cláusula ilegal, na medida em que viola o princípio da igualdade entre os credores, haja vista que apresenta condições de pagamento diferenciadas para credores da mesma classe; IV – violação do artigo 66 da LRF, uma vez que o plano prevê a livre alienação de ativos sem autorização do juízo; V – afronta ao § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005 que dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas e substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna ilegal a cláusula de liberação de garantia sem o consentimento do credor; VI – impugna a cláusula que prevê a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, uma vez que tal cláusula colide com a regra prevista no §1º do artigo 49 da LRF; VII – impugna a cláusula que prevê a convocação de nova assembleia e não a decretação de falência na hipótese de descumprimento do plano, afirmando que não pode a recuperanda ir além dos limites da lei que, em momento algum, prevê tal medida; VIII – apresenta insurgência, também, quanto à cláusula V.8 (fl. 17) em que prevê a possibilidade de compensação com créditos, uma vez que a referida apresenta tratamento diferenciado entre os credores, haja vista que, da forma transcrita, referida cláusula outorga às recuperandas a livre escolha quanto à possibilidade de quitação de quaisquer créditos e débitos, sem qualquer justificativa ou clara previsão dos requisitos a serem observados; IX – suscita nulidade na cláusula que prevê a alienação de ativos e UPIS sem a prévia autorização judicial ou da assembleia geral de credores, uma vez que tal previsão se mostra genérica, na medida em que não detalha quais bens serão alienados; X- apresenta insurgência quanto ao laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens juntado pela recuperanda, afirmando que o mesmo se encontra em confronto ao que prevê o artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005; XI – apresenta objeção quanto à cláusula que prevê a carência para quitação das dívidas com os credores de classe III; XII – objeção à forma de pagamento do plano, que somadas às cláusulas de carência e deságio, leva, praticamente, ao perdão da dívida, na medida em que prevê parcelas ilíquidas, não restando claro quanto cada credor receberá por parcela, o que gera insegurança nos credores; XIII – se insurge quanto ao deságio de 85%, haja vista que se mostra excessivo; XIV – apresenta discordância quanto à correção monetária e os juros, afirmando que o plano não é objetivo e claro o suficiente a respeito; XXV – falta de clareza a respeito do quanto o passivo tributário interfere no cumprimento do PRJ.

Em 12/07/2021 aportou nos autos objeção dos credores trabalhistas JORGE FALKEMBACH e outros, justificando a objeção na medida em que o prazo previsto na lei 11.101/2005 para pagamento dos credores trabalhistas já expirou, motivo pelo qual não concordam com o parcelamento e muito menos com a aplicação de descontos/deságio e /ou redução de multa e/ou de indenização. Afirmam que pretendem o recebimento de 100% do valor das verbas trabalhistas com parcelamento máximo de até 06 meses, sendo que o primeiro deverá ocorrer no prazo de 30 dias após a homologação do plano. Pretendem, ainda, que seja mantida a proposta anteriormente aprovada.

O Banco Bradesco apresentou objeção em 12/07/2021, afirmando que: I- o plano em questão não demonstra a viabilidade econômica; II – as condições de pagamento vão além dos limites da razoabilidade; III- não concorda com o prazo, carência e desconto, bem como não concorda com a supressão das garantias fidejussórias e reais mantidas com a recuperanda e extinção das ações de cobrança, monitorias, execuções ou outras medidas tomadas contra as recuperandas e/ou seus sócios e avalistas, a extinção das garantias pessoais tais como avais e fianças assumidas pelos sócios ou diretores das recuperandas e novação das dívidas

ALTAMIR ANTÔNIO CROZETTA, RICARDO SILVEIRA BARBOSA, JUCÉLIO ESCARABELO, JOÃO BATISTA SALGADO RODRIGUES credores trabalhistas, apresentaram objeção nos exatos termos da objeção apresentada pelos credores trabalhistas JORGE FALKEMBACH e outros.

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S.A. apresentou objeção em 14/07/2021, pelas seguintes razões: I – aduz que o plano de recuperação é genérico, na medida em que não traz discriminação pormenorizada dos meios de recuperação; II – impugna as condições de pagamento, haja vista que há previsão de pagamento de somente 15% dos débitos quirografários, uma vez que o “desconto” pretendido implica em verdadeiro perdão da dívida, bem como impugna os cálculos do valor total a ser recebido pelo CHINA CONSTRUCTION BANK; III- refuta a pretensão das recuperandas de estenderem os efeitos da novação aos avalistas coobrigados e fiadores, bem como das garantias contratadas, uma vez que se denota que as recuperandas pretendem a extinção das execuções em face dos avalistas e fiadores; IV – rechaça a previsão de liberação da garantia sem consentimento do credor; V- se insurge quanto à cláusula que prevê a não decretação de falência em caso de descumprimento do plano, haja vista que o referido prevê, apenas, a designação de nova assembleia geral de credores;

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, apresentou objeção em 15/07/2021, aduzindo, em síntese: I- a necessidade de nova avaliação dos ativos ofertados à venda pela recuperanda, posto que não há nenhum contraposto aos valores lançados, devendo ser realizado nova avaliação por avaliador nomeado por este juízo; II- se insurge acerca da possibilidade de arremate dos imóveis por 50% do valor de avaliação do PRJ, podendo variar em 10% para mais ou para menos, uma vez que tal condição está em contraponto ao que é defendido no laudo de viabilidade econômica; III- apresenta objeção quanto à forma de pagamento dos credores, especialmente quanto ao desconto de 85% aplicado para credores quirografários, afirmando que referido deságio é extremamente excessivo; IV- impugna o índice de correção monetária, prazo de pagamento e possibilidade de extinção de todas as ações em tramite.

JULIANA CRISTINA MENIN, ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTON, THIAGO ANTONIO BATISTA, DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA E CLEUTON MARCELO FLORENTINO DA SILVA, credores trabalhistas, ratificaram a objeção proposta por JORGE FALKEMBACH e outros.

KERRY DO BRASIL LTDA apresentou objeção em 16/07/2021, afirmando, em suma: I- que o plano apresentado é genérico e não apresenta planejamento concreto das estratégias de reestruturação; que o longo prazo para pagamento (10 anos) e longo prazo de carência (18 meses), prejudicam a pretensão de recebimento pelos credores e auxiliam a



recuperanda de maneira exarcebada.

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A. apresentou objeção em 13/08/2021, impugnando: I- o deságio de 77% dos créditos pertencentes aos credores reais, dos quais faz parte; II – o índice de correção monetária e o termo inicial da correção; III- venda da UPI e forma de pagamento, se posicionando no sentido de não ser possível a alienação da UPI na forma proposta, uma vez que a previsão contida no plano é genérica quanto o procedimento para venda; IV- apresenta discordância da baixa dos gravames dos imóveis, caso sejam alienados; V- se insurge quanto à cláusula que prevê a liberação das garantias reais e/ou pessoas/fidejussórias, uma vez que não pode ser suprimida a garantia real sem anuência do credor além dos direitos em face dos sócios, avalistas e coobrigados das empresas em recuperação que devem permanecer incólumes.

SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR, CONSULTORIA E MARKETING LTDA., SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR E TELEATENDIMENTO LTDA. e SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA, apresentou objeção em 16/08/2021, se insurgindo, em síntese: I – quanto à carência; II – condições gerais de pagamento, especialmente quanto a correção monetária dos valores.

Em 30/08/2021 aportou nos autos manifestação do administrador judicial MAURO DA SILVA ANDRIESKI informando a juntada da ata de assembleia geral de credores realizada em primeira convocação no dia 30/08/2021, bem como informando que não foi obtido o quórum necessário para votação, o que ensejou seu encerramento para que fosse realizada a segunda convocação no dia 09/09/2021.

Em 09/09/2021 adveio manifestação do Administrador Judicial, MAURO DA SILVA ANDRIESKI, requerendo a juntada da ata da assembleia geral de credores realizada no dia 09/09/2021 em segunda convocação, onde se vislumbrou que apenas a classe trabalhista votou contra ao plano.

Aportou nos autos pedido de habilitação de crédito, em 11/09/2021.

Em 13/10/2021 aportou nos autos o pedido da recuperanda NATIV de aprovação do Plano de Recuperação, apresentando termo de reconsideração, confeccionado pelos credores trabalhistas, oportunidade em que estes afirmam estarem de acordo com o plano, requerendo a reconsideração dos seus votos em assembleia, sob a justificativa de que não teriam, naquela oportunidade, compreendido os termos do PRJM.

Em 15/10/2021 foi juntado pela recuperanda NATIV mais um termo de reconsideração, assinado pela única credora presente em Assembleia e cujo voto permanecia desfavorável ao PRJM, totalizando, de tal forma, a aprovação em 100% dos credores trabalhistas votantes.

Aberta vistas, o MPE manifestou seu desinteresse no feito.

Os autos vieram conclusos para decisão.

É o relatório necessário. Decido.

#### 1.DAS EXIGÊNCIAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

De largada, quanto ao relatório do Administrador Judicial, datado de 24/11/2020, em que noticiou situações que deveriam ser melhor esclarecidas e/ou sanadas, verifico que, de fato, assim ocorreu, sendo que na própria audiência de gestão democrática a recuperanda se propôs a atender as exigências do AJ, o que se denota que foi feito, a saber: oferecimento de documentação contábil pela recuperanda ao AJ, bem como alinhamento acerca de sua remuneração mensal.

#### 2.DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

De acordo com o artigo 6º, §2º da LRF, deverá a habilitante pleitear, junto ao Administrador Judicial, a habilitação para inscrição no quadro-geral de credores, no valor determinado na sentença trabalhista.

#### 3.DA MANIFESTAÇÃO DA CREDORA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A:

A credora Travessia Securitizadora apresentou pedido de manutenção do impedimento de participação do quórum de instalação e deliberação e votação no conclave da credora CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, na assembleia do dia 09 de setembro de 2021, nos termos do artigo 43 da Lei 11.101/2005.

Pois bem, direto ao ponto, verifica-se da redação da ata do dia 30/08/2021 que o AJ não permitiu a participação da credora no quórum de instalação e deliberação e votação no conclave da referida credora naquela solenidade, o que demonstra que já houve a aplicação do previsto no artigo 43.

Ademais, junto ao relatório de votação juntado pelo AJ nos autos, verifico que a credora em questão não participou da votação, restando, portanto, tal requerimento, prejudicado.

#### 4.DAS OBJEÇÕES:

Adiante, passo à análise, item por item, das objeções apresentadas pelos credores nos autos:

A.Banco Itaú:

A1) Discriminação, pormenorizada, dos meios de recuperação a serem empregados

Diferentemente do alegado, o PRJM traz, em seu bojo, a descrição de como pretende ser realizada a recuperação da empresa recuperanda, prevendo, em seu item II, a venda de ativos, a utilização do fruto da venda para retorno das atividades industriais e pagamento das obrigações creditícias da recuperanda.

Portanto, entendendo que referida objeção não merece acolhimento, até mesmo porque, se os meios relatados são melhores, ou piores, se serão suficientes, ou não, fato é que tais circunstâncias não se constituem em matérias sujeitas à análise judicial, mas, sim, condições econômico-financeiras a ser avaliada, pelos credores, em AGC.

Por outro lado, a questão foi votada em assembleia, tendo sido aprovado o plano pela maioria dos credores, merecendo a objeção ser rechaçada quanto a este ponto.

A2) A inviabilidade econômica da empresa

Trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, ao juízo, imiscuir-se em tal assunto.

A3) Ilegalidade da cláusula que prevê condições de pagamento diferenciadas para credores da mesma classe (quirografários)

Analisando detidamente o PRJM, verifico que, de fato, quanto aos credores quirografários, há sim previsão de pagamento de maneira diferenciada entre os financeiros e os fornecedores.

Entretanto, diferentemente do alegado pelo Banco Itaú, tal situação não é ilegal, na medida em que foi estabelecido critério objetivo para tal diferenciação.

Ora, o artigo 58, §2º, da LRF, prevê que a recuperação judicial somente poderá ser concedida se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Porém, não é o caso, haja vista que houve aprovação do plano pelos credores quirografários.

Por outro lado, é cabível o tratamento diferenciado entre credores da mesma classe desde que de forma justificada, o que se denota do referido plano modificativo, uma vez que apenas demonstra a existência da essencialidade de um credor (fornecedor) em detrimento a outro (financeiro), não havendo nenhuma ilegalidade nesse ponto.

A situação existente no plano foi, inclusive, tema de posicionamento recente do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:



RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARIDADE. CREDORES. CRIAÇÃO. SUBCLASSES. PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. PARÂMETROS. (...) 2. Cinge-se a controvérsia a definir se é possível a criação de subclasses de credores dentro de uma mesma classe no plano de recuperação judicial. (...) 4. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências consagra o princípio da paridade entre credores. Apesar de se tratar de um princípio norteador da falência, seus reflexos se irradiam na recuperação judicial, permitindo o controle de legalidade do plano de recuperação sob essa perspectiva. 5. A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários. 6. Na hipótese, ficou estabelecida uma distinção entre os credores quirografários, reconhecendo-se benefícios aos fornecedores de insumos essenciais ao funcionamento da empresa, prerrogativa baseada em critério objetivo e justificada no plano aprovado pela assembleia geral de credores. (grifei) 7. A aplicação do cram down exige que o plano de recuperação judicial não implique concessão de tratamento diferenciado entre os credores de uma mesma classe que tenham rejeitado a proposta, hipótese da qual não se cogita no presente caso. 8. Recurso especial não provido. (REsp 1634844/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 15/03/2019)

RECURSO ESPECIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. 2. TRATAMENTO DIFERENCIADO. CREDORES DA MESMA CLASSE. POSSIBILIDADE. PARÂMETROS. 3. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA. CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE CREDORES. DESNECESSIDADE. 4. PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VINCULAÇÃO DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. 5. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cinge-se a controvérsia a definir: a) se é possível imprimir tratamento diferenciado entre credores de uma mesma classe na recuperação judicial; (...). A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem em verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários. (grifei) 5. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1700487/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 26/04/2019)

Portanto, a objeção merece, também, ser rechaçada quanto a este ponto.

A4) Previsão de livre alienação de ativos sem a autorização do juízo (afronta ao artigo 66 da LRF)

Pois bem. O plano prevê a alienação de ativo específico e determinado, tendo referida situação passado pelo crivo de votação dos credores em assembleia, restando especificado, inclusive, que o bem em questão será vendido objetivando o pagamento dos credores trabalhistas, sendo aprovada a venda do bem em assembleia.

Portanto não há nenhuma irregularidade a ser obstada por este juízo quanto a este ponto, na medida em que não há afronta ao artigo 66, da Lei de Recuperação Judicial.

A5) Supressão de garantias reais sem autorização do credor com garantia real (art. 50, §1º, da LRF)

Pois bem, o art. 50, § 1º, prevê que, na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Considerando a redação expressa do artigo, tal objeção resta prejudicada, na medida em que o plano de recuperação não só prevê a alienação do bem específico, como houve a autorização expressa, em sede de Assembleia Geral de Credores do dia 09/09/2021, da venda do bem pelo único credor com garantia real (TRAVESSIA SECURITIZADORA – ata da AGC juntada pelo AJ no dia 09/09/2021, Ref. Apolo: 137).

A6) Impugnação da cláusula que prevê a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, colisão com a regra prevista no §1º do artigo 49 da LRF

Razão assiste ao Banco quanto à objeção levantada.

Isto porque a cláusula em questão, de fato, é abusiva e merece ser afastada do plano de recuperação, na medida em que, referida cláusula, deve ser aprovada expressamente pelos credores detentores dessas garantias.

Em recentes jurisprudências, o Superior Tribunal de Justiça assim se posiciona sobre o assunto:

AGRAVO INTERNO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RECUPERANDA. INCIDÊNCIA SOBRE AS GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS. POSSIBILIDADE SOMENTE COM EXPRESSA APROVAÇÃO DOS CREDORES RESPECTIVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO DA SÚPLICA. 1. Segundo pacificado pela Segunda Seção, no REsp n. 1.794.209/SP, a cláusula do plano de recuperação judicial que estende a novação aos coobrigados, fiadores, obrigados de regresso e avalistas deve ser aprovada expressamente pelos credores detentores dessas garantias, não tendo eficácia para os que não compareceram à assembleia geral de credores, abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra. 2. Manutenção da decisão agravada que, aplicando esse entendimento, negou provimento ao recurso especial da ora agravante. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AgInt no AREsp 1573068/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2021, DJe 22/09/2021)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC NÃO VERIFICADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE SOERGIMENTO. SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS COM SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA OS COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE GARANTIAS OU SUBSTITUIÇÃO. NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DO CREDOR TITULAR. QUESTÃO PACIFICADA PELA SEGUNDA SEÇÃO NO JULGAMENTO DO RESP 1.794.209/SP. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp 1878011/MT, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2021, DJe 23/09/2021)

Portanto, acolho parcialmente referida objeção, devendo tal cláusula ser extirpada do Plano de Recuperação apresentado.

A7) A impossibilidade de nova assembleia e necessidade de decretação de falência

De fato, analisando-o detidamente, verifico que o plano prevê, em seu item V.7, que, uma vez aprovado e homologado, em caso de descumprimento, poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral de credores, convocada para tal finalidade.

Pois bem, razão assiste ao Banco objetor, merecendo tal item ser afastado do referido plano.

Isto porque, trata-se de matéria de direito e de competência exclusiva do juízo, na medida em que, se o descumprimento do plano for significativo, ao ponto de levá-la a falência, tal matéria será analisada pelo juízo, diretamente, não pela AGC. Ressalto que, a discussão não envolve a impossibilidade de ser convocada nova assembleia de credores, nas formas da lei (art. 36, § 2º, LRF), até mesmo porque, se o plano inevitavelmente for descumprido e a recuperanda conseguir convencer credores suficientes para cumprir referido dispositivo legal, não haverá nenhuma irregularidade na convocação



de nova assembleia, após apreciação do juízo.

O que se encontra em pauta, entretanto, é a existência de uma regra, abusiva, diga-se de passagem, que retira do juiz a análise jurídica de uma matéria de direito, o que não pode ser admitido, merecendo tal cláusula ser extirpada do plano.

A8) Impugnação à cláusula que prevê a possibilidade de compensação com créditos por entender que fere o princípio da isonomia entre os credores da mesma classe

Sem delongas, verifico que se trata de insurgência quanto à cláusula que prevê a compensação quando a recuperanda for credora e devedora ao mesmo tempo de um habilitado.

Pois bem, neste caso, nada mais natural que a realização de compensação, até mesmo porque se essa compensação não fosse feita nos autos da recuperação, seria feita quando da futura execução. Portanto, a compensação aconteceria com a recuperação ou sem ela.

Portanto, entendo não haver irregularidade alguma nessa cláusula, uma vez que não há ilícito ao prever, no plano, a compensação, na medida em que esta pode, inclusive, ser aplicada fora do processo de recuperação.

A9) Nulidade na cláusula que prevê a alienação de ativos e UPIS sem a prévia autorização judicial ou da assembleia geral de credores

Questão já analisada no item A4. Objeção afastada.

A10) Impugnação ao laudo econômico financeiro e avaliação de bens que não observou o disposto no artigo 53, inciso III, da LRF.

Sem maiores delongas, entendo que a objeção, neste ponto, não merece ser acolhida.

Isto porque, o laudo econômico financeiro apresentado pela recuperanda atende a exigência prevista no artigo 53, inciso III, da LRF, diferentemente do alegado pelo Banco Itaú.

Referido laudo foi subscrito por empresa contábil especializada, a saber, OSVALDO VAZ – ME, inscrita no CRC SP sob o nº 026770/O-9.

Portanto, a objeção encontra-se infundada.

A11) Impugnação quanto ao período de carência previsto para pagamento dos credores quirografários

O Banco Itaú se insurge quanto ao período de carência para quitação das dívidas dos credores da classe III (quirografários), que prevê o prazo de 02 (dois) anos, sob a justificativa de que tal prazo se mostra excessivo, impondo aos credores quirografários sacrifício desarrazoado.

Entretanto, conforme bem pontuado pelo próprio credor, de acordo com o artigo 50 da Lei de Recuperação Judicial, é concedido à recuperanda prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, sem estabelecer, entretanto, um prazo máximo.

Portanto, o prazo de 02 anos a título de carência, previsto no plano, se encontra razoável, considerando a proporção da dívida e a busca pelo soerguimento da empresa recuperanda.

Sendo assim, a objeção deve ser afastada.

A12) Objeção quanto à forma de pagamento, carência e deságio, que levaria ao perdão da dívida

Trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, intervenção judicial.

A13) Impugnação quanto ao deságio, que entende excessivo

Trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, ao juízo, imiscuir-se em tal assunto.

A14) Impugnação quanto à correção monetária e juros, por ausência de objetividade no plano

Diferentemente do alegado, o plano, especificamente no item II.2.1 (Condições Gerais de Pagamento) quanto à incidência de correção monetária pela TR (taxa referencial) e juros remuneratórios de 1,0% ao ano.

Se há discordância do credor com relação ao índice de correção monetária utilizado, bem como a incidência de juros, tal questão deveria ter sido votada em assembleia.

Objeção afastada.

A15) Falta de clareza a respeito do quanto o passivo tributário interfere no cumprimento do PRJ

Quanto à referida objeção, entendo que não merece guarida.

Isto porque, o valor do passivo tributário foi indicado pela União em petição de 05/04/2021, havendo, ainda, a indicação do valor da dívida da empresa recuperanda.

Entretanto, o estabelecimento de correlação dos dois montantes e como isso interferiria no plano se constitui em questão econômica financeira e não jurídica, o que deveria ter sido tratado em assembleia, caso o credor entenda que a dívida tributária, por ser expressiva, prejudicaria o cumprimento do plano.

Sendo assim, rechaço tal objeção.

B. Jorge Falkembach e outros, Altamir Antônio Crozetta, Ricardo Silveira Barbosa, Jucélio Escarabelo, João Batista Salgado Rodrigues, Juliana Cristina Menin, Alexandre Rafael Avila Canton, Thiago Antônio Batista, Dilnei Gonçalves Echevengua e Cleuton Marcelo Florentino da Silva

B1) Impugnação quanto aos descontos/deságio e /ou redução de multa e/ou de indenização

Considerando que, quanto às objeções dos credores trabalhistas, todas fizeram menção à adesão aos termos da objeção do credor JORGE FALKEMBACH e outros, passo a analisá-las em conjunto.

Pois bem, trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, ao juízo, imiscuir-se em tal assunto.

Ademais, conforme se verá adiante, houve concordância dos credores trabalhistas quanto à aprovação do plano, ainda que posteriormente e por termo, o que torna prejudicada as objeções.

C. Banco Bradesco

C1) Falta de demonstração de viabilidade econômica do plano:

Trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, ao juízo, imiscuir-se em tal assunto.

C2) Impugnação quanto às condições de pagamento que vão além dos limites da razoabilidade

Trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, ao juízo, imiscuir-se em tal assunto.

C3) Discordância quanto ao prazo, carência e desconto, bem como quanto à supressão das garantias fidejussórias e reais e supressão de garantias pessoais

Quanto aos prazos, carência e desconto, trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, ao juízo, imiscuir-se em tal assunto.

No que tange à supressão de garantias reais e fidejussórias, tal situação já foi sanada no item A.5.

O mesmo ocorre com a discussão acerca da supressão de garantias pessoais, que já foi sanada no item A.6.



D.China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A

D1) Plano de recuperação genérico, sem discriminação pormenorizada dos meios de recuperação:

Discussão sanada no item A1. Objeção afastada.

D2) Impugnação quanto as condições de pagamento e impugnação quanto ao valor total a ser recebido pelo China Construction Bank

Quanto às condições de pagamento, trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, ao juízo, imiscuir-se em tal assunto.

Já no que tange ao valor do crédito, desde já ressalto que a apresentação de objeção não é a via eleita para levantar tal discussão.

Caso fosse de seu interesse, deveria o credor ter suscitado tal insurgência no momento de sua habilitação e, caso haja o interesse de o fazer neste momento, deve ingressar com incidente de impugnação (se tempestiva) ou ação ordinária de retificação do quadro geral de credores e, caso tal incidente exista, deve o credor aguardar a sua análise.

E.Carla Maria Carvalho Fontana

E1) Da necessidade de nova avaliação dos ativos ofertados à venda pela recuperanda

Direto ao ponto, verifica-se que a determinação de nova avaliação, neste momento, se mostra totalmente contraproducente, sobretudo no estágio em que se encontra o feito, haja vista se tratar de ação de recuperação judicial que se encontra em discussão a mais de 06 (seis) anos, sendo que, por outro lado, o plano modificativo prevê a venda do referido imóvel, constando, ainda, laudo de avaliação assinado por profissional técnico onde restam demonstrados valores, a metragem do imóvel, croquis e etc.

Não bastasse isso, o plano, com a indicação do imóvel e avaliação do mesmo, já foi votado e aprovado em assembleia, não merecendo guarida a pretensão da credora.

Objeção afastada.

E2) Insurgência quanto ao arremate dos imóveis

Trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, ao juízo, imiscuir-se em tal assunto.

E3) Objeção à forma de pagamento dos credores, especialmente quanto aos credores quirografários

Trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, ao juízo, imiscuir-se em tal assunto.

E4) Impugnação quanto ao índice de correção monetária, data de início da correção e prazo de pagamento e possibilidade de extinção das ações em tramite

No que tange ao índice de correção monetária previsto no plano TR (taxa referencial) é legítimo, não merecendo guarida a impugnação da credora quanto a esta questão.

Já no que tange a data de início da correção, verifico que o plano prevê a aplicação da correção monetária, acrescidas de juros remuneratórios de 1,0% (um inteiro por cento) ao ano, contados a partir da publicação da decisão que homologar o PRJM e conceder a recuperação judicial.

Entretanto, entendo que, neste ponto, a referida cláusula merece reparos.

Isto porque, em decisão datada de 11/10/2016, a qual, inclusive, foi prolatada por este juízo, foi determinado que a recuperanda apresentasse novo plano de recuperação judicial, observando as providências a serem tomadas e situações a serem corrigidas conforme relatado em referida decisão.

Uma das situações a serem corrigidas era a da correção monetária, a fim de impedir qualquer prejuízo aos credores.

Pois bem, verifico que, ainda que a recuperanda tenha indicado no PRJM o índice de correção monetária, a data do início da aplicação do referido índice aos créditos é abusiva, na medida que ignora o longo período existente entre o stay period e a data da publicação da decisão que homologar o PRJM, configurando um deságio excessivo.

Sendo assim, a referida cláusula merece reforma quanto ao início da aplicação do índice de correção monetária.

No que tange à alegação de previsão de extinção de todas as ações existentes em face da recuperanda, ainda que, de fato, tenha constado essa redação no plano, percebe-se que pode se tratar de um erro de comunicação, na medida que, por óbvio, as ações de conhecimento não devem ser extintas, devendo seguir até a fase de liquidação, onde, posteriormente, os créditos deverão ser habilitados no presente feito.

Quanto à extinção das ações de execução, acaso existam execuções contra a recuperanda, ou foram extintas ou, ao menos, deveriam ter sido, haja vista que as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora não devem permanecer apenas suspensas.

Sobre o tema:

**DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS SUSPENSAS. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO FORA DO PRAZO DE 180 DIAS. IRRELEVÂNCIA. NOVAÇÃO RECONHECIDA.** 1. O STJ, sem prever nenhuma condicionante, definiu a tese de que: "A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas" (REsp 1272697/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015). 2. É sedimentada, ademais, a jurisprudência mitigando o rigor do prazo de suspensão das ações e execuções, que poderá ser ampliado em conformidade com as especificidades do caso concreto; de modo que, em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após transcorrido o referido lapso temporal. Precedentes. 3. Nesse período de suspensão do feito executivo é que surgem os incidentes de habilitação e impugnação, instaurados logo após o deferimento do processamento da recuperação (art. 52, §1º e 7º §§ 1º e 2º e 8º da Lei 11.101/2005). 4. Na hipótese, tramitavam, ao mesmo tempo, uma execução em face do devedor que estava suspensa pelo processamento da recuperação e o pleito de impugnação pela discordância do montante do crédito consignado na relação proposta pelo administrador judicial. Em razão disso, o magistrado entendeu que a impugnação deveria ser extinta sem exame do mérito, haja vista que os feitos teriam o mesmo objeto: discussão do montante devido. 5. No entanto, levando em conta uma interpretação sistemática da norma, nenhum dos processos deveria, de plano, ter sido extinto naquele momento processual, uma vez que remanesce interesse do credor na impugnação, sendo justamente a fase estipulada pela norma para discussão e reconhecimento do quantum devido e qualificação do crédito. 6. O processamento da impugnação traz uma série de consequências processuais específicas para o credor peticionante. Conforme se verifica do rito, o Juízo da impugnação pode conceder efeito suspensivo ou determinar a inscrição ou modificação do valor ou classificação no quadro, "para fins de exercício de direito de voto em assembleia geral" (parágrafo único do art. 17). Ademais, o magistrado determinará, com processamento da impugnação, a reserva de numerário em favor do credor para seu eventual atendimento (art. 16). Além disso, a homologação do plano extingue a execução que estava suspensa pela novação; na impugnação, ao revés, não haverá necessariamente a extinção do incidente, que poderá continuar



discutindo o montante devido. 7. No caso, mostra-se recomendável o prosseguimento da impugnação, seja pelo ângulo do credor, que almeja a correção de seu crédito, seja pela sociedade recuperanda, que tem interesse na definição do quadro-geral de credores para o bom caminhar do plano de recuperação. 8. Recurso especial provido. (STJ – 4ª T. REsp 1212243/SP. Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, J. 01/09/2015, DJe 29/09/2015)

F.Kerry do Brasil Ltda:

F1) Alegação de que o plano é genérico sem estratégias de reestruturação:

Discussão sanada no item A1.

F2) Impugnação quanto ao longo prazo de pagamento e de carência

Trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, ao juízo, imiscuir-se em tal assunto.

Ademais, as objeções arguidas pela Kerry restam prejudicadas, haja vista que não compareceu à assembleia de credores.

G.TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A

G1) Impugnação quanto ao deságio de 77% dos créditos pertencentes aos credores reais, dos quais faz parte

Trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, ao juízo, imiscuir-se em tal assunto.

G2) Impugnação quanto ao índice de correção monetária e a data de início da correção

No que tange ao índice de correção monetária previsto no plano TR (taxa referencial) é legítimo.

Quanto a data de início da correção monetária, já foi tratado no item E4.

G3) Impugnação quanto à venda da UPI e forma de pagamento, uma vez que a previsão contida do plano é genérica quanto o procedimento de venda:

Sem maiores delongas, a objeção, neste ponto, não merece acolhimento.

Isto porque no Plano de Recuperação consta, detalhadamente, como se pretende realizar a venda da UPI, bem como de que maneira será realizado o pagamento.

G4) Discordância quanto à baixa dos gravames nos imóveis, caso sejam alienados:

A objeção, neste ponto, resta prejudicada, uma vez que o próprio credor votou favorável à baixa dos gravames, conforme se denota da ata da assembleia de credores.

G5) apresenta impugnação à supressão das garantias reais e/ou pessoais/fidejussórias sem anuência do credor

Questão analisada no item A5, restando, portanto, superada.

Por fim, denota-se da relação de votos que a credora TRAVESSIA votou favorável à aprovação do plano, restando as objeções, portanto, prejudicadas.

H.SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR

H1) Objeção quanto à carência

Trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, ao juízo, imiscuir-se em tal assunto.

H2) Objeção quanto às condições de pagamento

Trata-se de argumentação de cunho acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação, não cabendo, portanto, ao juízo, imiscuir-se em tal assunto.

#### 5.DA ANÁLISE DOS VOTOS DOS CREDITORES TRABALHISTAS

Superadas as objeções, passo a apresentar considerações acerca da retificação dos votos dos credores trabalhistas que, após a assembleia de credores, onde votaram contra ao plano, apresentaram termo de reconsideração do voto, estabelecendo, portanto, uma análise dos votos de forma híbrida.

Pois bem, como dito alhures, verifica-se que, na assembleia de credores realizada no dia 09 de setembro de 2021, o plano de recuperação judicial foi rejeitado por 99,16% do total de credores representados e votantes da classe trabalhista.

Denota-se que, na oportunidade, 100 dos 101 credores trabalhistas votaram contra ao plano de recuperação, sendo que, apenas um deles, votou a favor.

Após, os 100 credores contrários, afirmando falta de compreensão dos termos do PRJM, estabeleceram contato com a advogada da recuperanda, oportunidade em que, sanadas suas dúvidas, lavraram um Termo de Reconsideração de votos, votando “sim” pela aprovação do PRJM.

Não obstante, também foi apresentado o termo de reconsideração de voto da única credora que permanecia desfavorável ao plano, tendo, portanto, ao final, uma aprovação de 100% dos credores trabalhistas votantes.

De fato, estamos diante de uma situação excepcional, merecendo algumas ponderações a respeito.

Conforme se denota do próprio termo, os trabalhistas “compreenderem melhor” o PRJM apresentado pela recuperanda, motivo pelo qual entenderam por bem modificar seu voto, manifestando sua vontade de aprovação do plano, sendo remetida a este juízo a incumbência de acolher, ou não, a votação “híbrida”.

Pois bem, ainda que a lei de recuperação judicial apenas preveja a apresentação de termo de adesão até 05 dias antes da assembleia de credores (art. 56-A) e, ainda que referido termo tenha sido apresentado posteriormente à assembleia, entendo que os mesmos são legítimos, merecendo ser acolhidos.

Isto porque, não pode passar despercebido que aqui se trata de classe trabalhista, que a muitos anos aguarda o desenrolar processual para recebimento de seus créditos, sendo que, referida classe, indubitavelmente, encontra-se em situação de maior vulnerabilidade, tanto econômica, quanto técnica, quando comparados aos demais credores, sobretudo às grandes instituições financeiras, que possui vasta vivência no que toca à procedimentos de recuperação judicial.

Outro ponto de relevância e que deve ser levado em consideração é que, ainda que devam ser observadas questões técnicas, previstas em lei, deve ser, também, preservada a essência da vontade dos credores, que, como tratado anteriormente, aguardam a anos pelo recebimento de seus créditos perante a recuperanda.

Não obstante, cumpre transcrever aqui as causas que levaram os credores trabalhistas a repensarem o seu voto e que estão estampadas em ambos os termos:

“5.1 O maior obstáculo para o sucesso do PRJM foi superado, sendo ele o apoio do credor hipotecário que chegou a uma composição com as devedoras, anuindo com o recebimento do seu crédito (concursal e extraconcursal) mediante deságio superior a 80% e com a venda dos bens hipotecados para sanar às dívidas das recuperandas;

5.2 Os ativos liberados para a venda possuem valor suficiente para fazer frente aos créditos cujo pagamento está diretamente ligado a essa medida;

5.3 Os bens possuem liquidez e grande probabilidade de conversão em dinheiro no tempo contemplado no PRJM, tendo os Credores Trabalhistas ciência de que já existe proposta de compra ofertada;

5.4 As receitas obtidas com a desmobilização serão destinadas primeiramente para a classe trabalhista, concordando o credor hipotecário com essa previsão;

5.5 As recuperandas modificaram o PRJM em Assembleia para incluir na redação do primeiro parágrafo da alínea 11.2.2 do PRJM também os créditos trabalhistas de natureza indenizatória, concordando com a insurgência dos Credores Trabalhistas, de modo que a redação do referido parágrafo passou a ser a seguinte: Os créditos trabalhistas de natureza salarial, indenizatória e os decorrentes de rescisão contratual serão pagos sem desconto, ou seja, em 100% (cem por cento) do seu valor (grifos nossos), entendendo o grupo serem justas essas condições em decorrência do privilégio que esse tipo de crédito merece, contribuindo os trabalhadores com a recuperação judicial através da concessão de prazo". Para fins de esclarecimento quanto a essa disposição, compreende-se indenizatória os valores decorrentes, também, de danos morais e/ou materiais.

5.6 O cenário atual e que envolve o PRJM votado na AGC de 09/09/2021 é muito diferente do cenário que envolveu a primeira AGC anulada;"

Portanto, observa-se que a classe trabalhista, ao se deparar com o esclarecimento das causas acima transcritas, reanalisaram seu voto, na medida em que foram atendidas, pela recuperanda, todas as exigências da classe em questão, não fazendo sentido, de fato, o voto contra da referida classe em sede de assembleia.

Aliás, neste ponto, entendo que, havendo a adesão, pela recuperanda, de todas as exigências da classe trabalhista, tendo sido, inclusive, modificado o PRJM em prol da classe de maneira que recebessem o crédito de forma mais célere e integralmente, pode se considerar que, na verdade, houve um "erro" de votação em assembleia, na medida em que não faz sentido que, mesmo atendidas as exigências, a classe tenha se insurgido quanto à homologação do plano.

Aqui, guardadas as devidas proporções e em clara analogia ao presente caso, cabe citar o posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão agravada que deixou de homologar termo aditivo à plano de recuperação judicial, por não ter sido atingido o quórum previsto no art. 45 da Lei 11.101/05 – Homologação cabível no caso em questão - Assembleia Geral dos Credores realizada em formato virtual – Multiplicidade de partes que ocasionou dificuldades técnicas - Administradora Judicial que permitiu a apresentação de ressalvas até o dia seguinte à reunião virtual – Empresas que apresentaram pedidos de retificação de seus votos dentro do prazo previsto – Respeito à vontade original dos credores – Com o acolhimento da alteração, atingido o quórum para aprovação previsto no dispositivo de regência – Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2229551-12.2020.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 26/05/2021; Data de Registro: 27/05/2021)

Por outro lado, ainda se assim não fosse, o artigo 56, §§ 4º e 5º da Lei de Recuperação Judicial, prevê que o AJ poderá submeter à votação da assembleia geral de credores a concessão de prazo para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores que rejeitaram o plano anteriormente apresentado, o que de fato foi feito, tendo sido aprovado por 80,54% dos créditos representados, cumprindo, portanto, o disposto no parágrafo 5º do artigo 56.

Tudo isso para dizer que, ainda que não tivessem apresentado os termos de reconsideração, os credores trabalhistas teriam, mediante a aprovação dos demais credores, prazo para apresentar novo plano de recuperação modificativo.

Sendo assim, ainda que o termo tenha substituído o plano modificativo, fato é que contemplou a manifestação de aceitação de todos os termos do plano outrora apresentado, além de conter a aceitação unânime da classe.

Por tais razões, considerando a vulnerabilidade (econômica e técnica) dos credores trabalhistas, quando em comparação com os demais credores que estão mais habituados com negociações em recuperações judiciais; considerando o respeito à vontade dos credores; considerando que foi alcançado pela classe trabalhista o atendimento de todas as suas exigências; considerando que os seus créditos serão pagos em curto espaço de tempo e de forma integral, aliado ao fato de expressar a atual vontade unânime da classe, ACOLHO os termos de reconsideração.

Por consequência, acolhendo como válidos os termos de reconsideração apresentados pela classe trabalhista, havendo, portanto, a aprovação, em assembleia, de 100% dos credores trabalhistas, 77,78% dos credores ME/EPP, 84% dos girografários e 100% dos credores de garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/05, HOMOLOGO a Assembleia Geral de Credores realizada no dia 09/09/2021 e, via de consequência, DOU POR APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com espeque nos arts. 45, §§ 1º e 2º; c/c 58, caput, da lei 11.101/05, motivo pelo qual CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à empresa NATIV – INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E O OUTRAS mediante cumprimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, realizada no dia 09 de setembro de 2021, implicando seu cumprimento à aplicação de ajustes no referido plano, especificados nos itens A6, A7 e E4 – DAS OBJEÇÕES, da presente decisão.

A recuperanda deverá apresentar relatórios mensais das atividades para acompanhamento dos credores e interessados. Oficie-se aos órgãos de restrição de crédito, comunicando o conteúdo da presente decisão, com cópia do PRJM e da AGC que o aprovou.

Fixo a publicação da presente decisão como termo inicial do prazo para execução do plano de recuperação.

Comunique-se à Junta Comercial.

Notifiquem-se os representantes da União, do Estado e do Município.

Atente-se a Secretaria da Vara a SEMPRE INTIMAR o ADMINISTRADOR JUDICIAL quando NOTICIADO CRÉDITO TRABALHISTA AOS AUTOS, a fim de que o mesmo INCLUA O MONTANTE DE OFÍCIO NO QUADRO GERAL DE CREDITORES, INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS DECISÕES, consoante disposto no art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05, certificando a providência nos autos.

No mais deverão ser tomadas as seguintes providências:

1) Havendo indicação de existência de crédito tributário expressivo conforme petição da União, encartada nos autos em 5/04/2021, não restando possibilitada, neste momento, portanto, a apresentação das certidões negativas de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei de Recuperação Judicial, exorto à recuperanda, no prazo de 02 anos, a contar da data da publicação desta decisão, a apresentar a equalização do passivo tributário, sob pena ser analisada a decretação da falência;

2) Antes da realização do pagamento dos créditos à classe trabalhista, deverão os credores TRABALHISTAS atualizar seus dados cadastrais (conta bancária, etc.), diretamente com a recuperanda, conforme dados apresentados no PRJM, a saber (A/C Pedro Furlan Uchoa, Avenida Atílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, Sorriso/MT - CEP 78.890-000).

3) Deverá a Secretaria da Vara proceder com a imediata HABILITAÇÃO da União nos autos, na forma por ela requerida, intimando-a da presente decisão.

4) Por fim, apresentada a proposta de alienação do ativo, manifeste-se o MPE e as Fazendas Públicas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser intimados os credores habilitados, por DJE, para manifestação, caso necessário, voltando-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Às providências.

Érico de Almeida Duarte  
Juiz de Direito em Substituição

---

Documento assinado eletronicamente por Érico de Almeida Duarte em 22/10/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12194896  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>

---



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

25/10/2021 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 151

Data Andamento: 25/10/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 151

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 11090, com previsão de disponibilização em 26/10/2021, o movimento "Decisão->Determinação" de 22/10/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CÂSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SÍGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HEBER PEREIRA BASTOS - OAB:13698, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, RODRIGO LUIZ GOBBI - OAB:19.229, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, ROVÂNIA BRAIA SPOSITO - OAB:176087, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O/MT, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:14

Número do documento: 22101118442680100000097250391

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118442680100000097250391>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:29

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**DA COMARCA DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO.**

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

**PROCESSO Nº 8839-23.2014.811.0040**

**CÓDIGO Nº 118241**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ALAIR RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº 1777690-2 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 951.597.971-49, PIS 1254261762-9, residente e domiciliada na Rua Universitário, s/n, Rota do Sol, Sorriso/MT, por seu(s) procurador(es) e advogado(s) que esta subscreve(m), com escritório profissional na Rua dos Beija-Flores, nº 768, Jardim das Nações, Sinop/MT, [csouzaronaldo@gmail.com](mailto:csouzaronaldo@gmail.com), vem perante Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO** de seu crédito **TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da empresa **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.401.835/0001-65, com sede na



Avenida Atilio Fontana, nº 471, Distrito Industrial, Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, o que faz conforme segue:

O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 24.576,82** (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Sorriso/MT, originária do processo nº **0000004-13.2016.5.23.0066** que segue anexa.

Cumpre-se, portanto as disposições do artigo 9º na Lei nº 11.101/05.

Indica-se, ainda, conta bancária dos patronos do Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Caixa Econômica Federal, Agência nº 0854, Conta Poupança nº 39.956-1, Operação 13, de titularidade de Ronaldo Costa de Souza (CPF 513.127.191-68) e Mônica Graciela Mantovani Naldi (CPF 809.140.559-68).

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o Pedido de Recuperação Judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Desde já o(s) patrono(s) do(a) Reclamante declara(m) autêntico(s), sob sua(s) responsabilidade(s), os documentos em cópia(s) anexados à presente, fundado nas disposições do artigo 544, § 1º do CPC;

Dá-se à causa o valor de **R\$ R\$ 24.576,82** (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Termos em que,





Pede deferimento.

De Sinop/MT p/ Sorriso/MT, 23 de Outubro de 2021.

RONALDO COSTA DE SOUZA

**OAB/MT 7.630**



MATO GROSSO  
Rua dos Beija Flores, 768  
Jd. das Nações I Sinop

PARÁ  
Distrito de Campo Verde (Km 30)  
Itaituba I PA

66 9 9976-8939  
@ronaldocsbrasil  
@ronaldocsbrasil



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:14

Número do documento: 2210111844268010000097250391

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844268010000097250391>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:29

Documento: 236513 - Protocolado em: 26/10/2021 às 15:45:09 e assinado eletronicamente por: Ronaldo Costa de Souza:51312719168 -- Ref: 153  
Autenticidade do documento: 7efab2d9-8f4c-4db4-8016-bbbb9bfa4df7. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO**

Rua Eurico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 - (66) 35447540 - vtsorriso@trt23.jus.br

**PROCESSO Nº: 0000004-13.2016.5.23.0066**

AUTOR: ALAIR RODRIGUES

RÉU: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO CRÉDITO Nº 06/2018**

A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contida na decisão Id. 5267d97.

**CERTIFICA** que tramita por esta Vara do Trabalho de Sorriso/MT os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 05/01/2016, cujo processo foi autuado sob o n. 0000004-13.2016.5.23.0066, na Vara do Trabalho de Sorriso, no qual figuram como partes:

**ALAIR RODRIGUES**, autor, inscrito(a) no CPF sob o n. 951.597.971-49, residente na Rua Universitário s/n., bairro Rota do Sol, Soriso-MT, CEP: 78890-000, representado por seu procurador, RONALDO COSTA DE SOUZA - OAB: MT0007630-O - CPF: 513.127.191-68 e Mônica Graciela Mantovani Naldi - OAB: MT0008789-O - CPF: 809.140.559-68

**NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, réu, inscrito no CNPJ: 08.401.835/0001-65, situado no(a) AV ATÍLIO FONTANA, número 471, Distrito Industrial, Sorriso, CEP 78890-000, representado por seus procuradores, JOAO BIGOLIN - OAB: MT13828-A, CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN - OAB: MT14261/-A e PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA - OAB: MT0004929-B.

**CERTIFICA**, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os **créditos devidos ao autor** a seguir discriminados, atualizados até 31/12/2017:

**R\$ 24.576,82 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) importância líquida devida ao Autor.**

Data do Trânsito em Julgado: **18 de outubro de 2017.**

Data da homologação dos cálculos: **28.02.2018**

Sorriso/MT, 01 de março de 2018.

Era o que tinha a certificar.

Eu, Alexander de Oliveira Souza - Técnico Judiciário, redigi e subscrevi esta certidão por ordem da Diretora desta Vara do Trabalho.





Assinado eletronicamente por: **[ALEXANDER DE OLIVEIRA SOUZA]**  
- 242a6cc  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documento: 236513 - Protocolado em: 26/10/2021 às 15:45:09 e assinado eletronicamente por: Ronaldo Costa de Souza:51312719168 -- Ref: 153  
Autenticidade do documento: 2cc88b1b-19fa-4eeb-bb38-8f6feeb0487e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
**ALAIR RODRIGUES**

Nº de Inscrição  
**951597971-49**

Data do Nascimento  
**02/01/77**



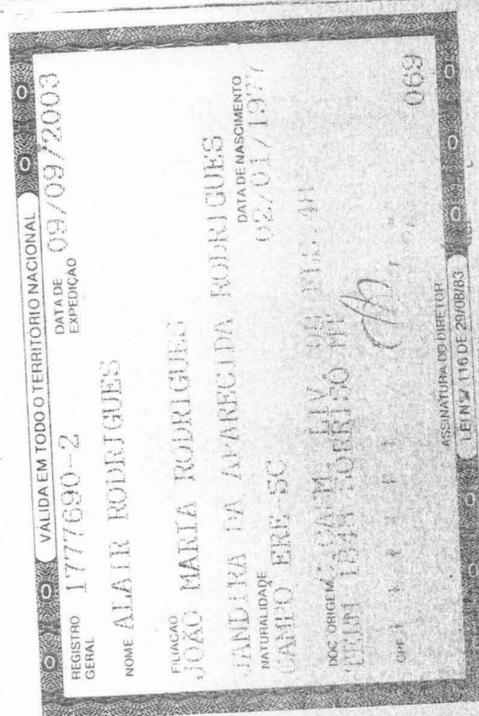
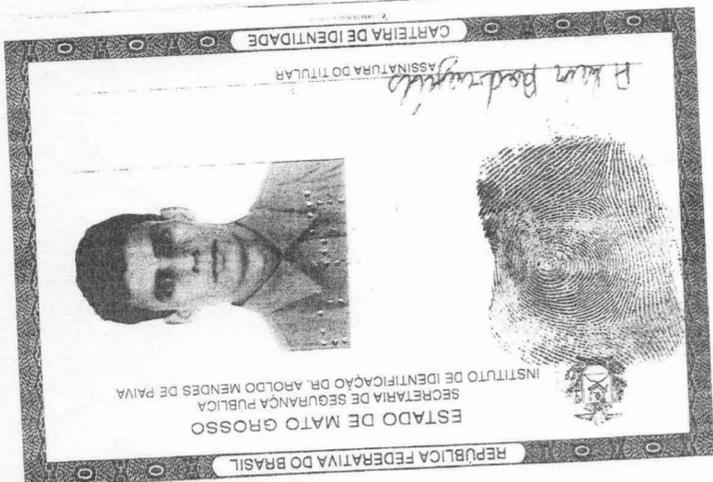
Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:14  
Número do documento: 22101118442680100000097250391  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118442680100000097250391>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:29

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em: 03/02/00



**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE:** **ALAIR RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº 1777690-2 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 951.597.971-49, PIS 1254261762-9, residente e domiciliada na Rua Universitário, s/n, Rota do Sol, Sorriso/MT.

**OUTORGADO(S):** **RONALDO COSTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o n.º 7.630, com escritório profissional no timbre *in fine*.

**PODERES:** para o foro em geral, com a cláusula ad judicium em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, propondo ações judiciais, competentes e acompanhá-las até final decisão, para defender os meus interesses, em qualquer pleito, sendo autor(a), ré(u), oponente ou assistente, com quem de direito, inclusive poderes para transigir, reconvir, desistir, receber, dar quitação, receber, requerer o que for necessário em repartições públicas ou privadas, podendo interpor todos os recursos cabíveis, finalmente concedendo ao outorgado todos os poderes em lei para o fiel desempenho do presente mandato, assim como ratifico por ele praticado(s) no exercício do mandato, podendo requerer alvará judicial, inclusive para representar e votar em Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial (Processo nº 8839-23.2014.811.0040, código nº 118241, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT), substabelecer o presente mandato em todo ou em parte, bem como para outorgar poderes complementares e especiais propor medida administrativa ou judicial em face de **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A.**

Sorriso/MT, 25 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ALAIR RODRIGUES



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 8839-23.2014.8.11.0040

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS LTDA, e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

As recuperandas foram intimadas para se manifestarem sobre as objeções ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo. Porém, entendem que tal medida se encontra prejudicada, uma vez que já aconteceu a Assembleia Geral de Credores onde, inclusive, muitos dos credores que objetaram o Plano votaram favorável a ele, e outros sequer compareceram.

Realmente, da documentação juntada aos autos, verifica-se que a credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X. S.A. e os inúmeros credores trabalhistas aprovaram o Plano de Recuperação Judicial com as modificações sofridas em Assembleia, e que os credores - Kerry do Brasil Ltda e SC Serviços ao Consumidor, Consultoria e Marketing Ltda, SC Serviços ao Consumidor e Teleatendimento Ltda e SC Teleatendimento e Telemarketing Ltda sequer apareceram na Assembleia.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 109, SB Tower, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá - MT Fone (65) 2127-5817





No que concerne à penhora no rosto dos autos de R\$ 1.027,45, oriunda de executivo fiscal, as recuperandas se dão por cientes e defendem a inadequação do ato, uma vez que se trata de processo de recuperação judicial, que visa a equalização do passivo, não versando os autos de processo que tem por escopo a perseguição de ativos das recuperandas.

Quanto à transferência de valores a estes autos, advindos da Reclamação Trabalhista n. 00982.2009.066.23.00-2, da Vara do Trabalho de Lucas do Rio Verde/MT, conforme indica o documento juntado em 17.06.2021, as recuperandas pugnam pelo levantamento do montante em seu favor, uma vez que penhorado para garantir crédito sujeito à recuperação judicial, que deve, portanto, ser pago nos mesmos moldes contemplados no PRJM para os demais credores da classe.

Nesses termos pedem deferimento.

De Cuiabá/MT para Sorriso/MT, em 25 de outubro de 2021.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento                                           |
|----------------|-------------------------------------------------------------|
| 03/11/2021     | Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios, Ref: 155 |

Impulsiono os autos para intimar o administrador judicial da habilitação de crédito trabalhista retro juntada aos autos nos termos do art. 6º, § 2º da lei 11.101/05, bem como acerca da manifestação retro da recuperanda.

Documento assinado eletronicamente por 21265 - Danila Trindade Jezpez Albanex Garcia em 03/11/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12196908  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

Ofício n. 160/2021

Sorriso - MT, 4 de novembro de 2021.

**Referência:** Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Parte autora: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL e TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A

Parte ré: TERCEIROS INTERESSADOS

Senhor(a):

Por determinação judicial, encaminho a decisão prolatada nos autos em epígrafe, para as providencias cabíveis junto a este órgão de proteção ao crédito.

Atenciosamente,

**Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)

AO (A)  
SENHOR(A)  
REPRESENTANTE LEGAL  
SERASA

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas Nº 641  
Bairro: Centro  
Cidade: Sorriso-MT Cep:78896900  
Fone: 66-3545-8400.

MJE - 023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

Ofício n. 161/2021- da

Sorriso - MT, 4 de novembro de 2021.

**Referência:** Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Parte autora: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL e TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A

Parte ré: TERCEIROS INTERESSADOS

Senhor(a):

Por determinação judicial, encaminho a decisão prolatada nos autos em epígrafe, para as providencias cabíveis junto a este órgão de proteção ao crédito.

Atenciosamente,

**Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)

AO (A)  
SENHOR(A)  
REPRESENTANTE LEGAL  
SPC- SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas Nº 641  
Bairro: Centro  
Cidade: Sorriso-MT Cep:78896900  
Fone: 66-3545-8400.

MJE - 023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

Ofício n. 162/2021- da

Sorriso - MT, 4 de novembro de 2021.

**Referência:** Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Parte autora: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL e TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A

Parte ré: TERCEIROS INTERESSADOS

Senhor(a):

Por determinação judicial, encaminho a decisão prolatada nos autos em epígrafe, para conhecimento e providencias cabíveis.

Atenciosamente,

**Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)

AO (A)  
SENHOR(A)  
REPRESENTANTE LEGAL  
JUNTA COMERCIAL  
ESTADO DE MATO GROSSO

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas Nº 641  
Bairro: Centro  
Cidade: Sorriso-MT Cep:78896900  
Fone: 66-3545-8400.

MJE - 023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

### **CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO**

Sorriso - MT, 4 de novembro de 2021.

Senhor(a)  
REPRESENTANTE LEGAL  
MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria, na qualidade de interessados, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, ou cuja(a) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta carta, para as providências cabíveis.

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA E NATIV FOODS LTDA E NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E ADMINISTRADOR JUDICIAL E TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). CARINA MOISÉS MENDONÇA  
MAURO DA SILVA ANDRIESKI

Thais Sversut

ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES

RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA

Thais Sversut

RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA

PARTE RÉ: **TERCEIROS INTERESSADOS**

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: PAULO RANGEL DO NASCIMENTO

ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ

FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO

ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN

CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO

CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES

OLIVER FONTANA

JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO

RICARDO DE ABREU BIANCHI

FABRÍCIO ROCHA

VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS

ME - 015



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:14

Número do documento: 22101118442680100000097250391

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118442680100000097250391>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:29

CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO  
ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO  
GABRIEL PORTELA PERFEITO  
RICARDO DE ABREU BIANCHI  
ALEXANDRE BLASCO GROSS  
VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS  
JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO  
RENATO SILVIANO TCHAKERIAN  
Raquel Barros Araújo  
MARCONDES RAI NOVACK  
Ronaldo de Jesus Dutra Belo  
JOAO BATISTA FERREIRA  
MARCOS BIASIOLI  
FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA  
ANDREIA SANTOS CATELAN  
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO  
ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B  
GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS  
JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA  
LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS  
LUIZ CARLOS CACERES  
NAGIB KRUGER  
NELSON FEITOSA JUNIOR  
WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO  
ELBER RIBEIRO COUTO  
ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA  
DANIELA NALIO SIGLIANO  
ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA  
MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES  
VANDERLY RUDGE GNOATO  
SONIAMAR FRITSCH  
Tiago de Castilho Muñoz  
WINSTON SEBE  
JOSE LUIZ BUCH  
RICARDO ROBERTO DALMAGRO  
ISAMARA ANDRADE DE LIMA  
JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO  
EWERTON HERRERA LANHES  
KATIA DE ALMEIDA  
MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES

ME - 015



RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ  
ROBERTO CARLOS DAMBROS  
EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS  
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS  
ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO  
JORGE YASSUDA  
HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES  
WILLIAM CARMONA MAYA  
REGIA MARIA RANIERI  
LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA  
VITOR CAMARGO SAMPAIO  
JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS  
LÍVIA GIMENEZ FERNANDES  
LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA  
CARINA MOISÉS MENDONÇA  
LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO  
VANUZA SAGAI ROSEGHINI  
ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO  
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS  
HEBER PEREIRA BASTOS  
RODRIGO LUIZ GOBBI  
ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO  
DESPACHO/DECISÃO: "ANEXA."

Atenciosamente,

**Danila Trindade Jeppez Albanex Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas N° 641  
Bairro: Centro  
Cidade: Sorriso-MT Cep:78896900  
Fone: 66-3545-8400.

ME - 015





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

### **CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO**

Sorriso - MT, 4 de novembro de 2021.

Senhor(a)  
REPRESENTANTE LEGAL  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria, na qualidade de interessados, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, ou cuja(a) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta carta, para as providências cabíveis.

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA E NATIV FOODS LTDA E NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E ADMINISTRADOR JUDICIAL E TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). CARINA MOISÉS MENDONÇA  
MAURO DA SILVA ANDRIESKI

Thais Sversut

ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES

RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA

Thais Sversut

RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA

PARTE RÉ: **TERCEIROS INTERESSADOS**

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: PAULO RANGEL DO NASCIMENTO

ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ

FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO

ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN

CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO

CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES

OLIVER FONTANA

JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO

RICARDO DE ABREU BIANCHI

FABRÍCIO ROCHA

VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS

ME - 015



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:14

Número do documento: 22101118442680100000097250391

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118442680100000097250391>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:29

CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO  
ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO  
GABRIEL PORTELA PERFEITO  
RICARDO DE ABREU BIANCHI  
ALEXANDRE BLASCO GROSS  
VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS  
JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO  
RENATO SILVIANO TCHAKERIAN  
Raquel Barros Araújo  
MARCONDES RAI NOVACK  
Ronaldo de Jesus Dutra Belo  
JOAO BATISTA FERREIRA  
MARCOS BIASIOLI  
FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA  
ANDREIA SANTOS CATELAN  
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO  
ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B  
GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS  
JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA  
LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS  
LUIZ CARLOS CACERES  
NAGIB KRUGER  
NELSON FEITOSA JUNIOR  
WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO  
ELBER RIBEIRO COUTO  
ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA  
DANIELA NALIO SIGLIANO  
ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA  
MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES  
VANDERLY RUDGE GNOATO  
SONIAMAR FRITSCH  
Tiago de Castilho Muñoz  
WINSTON SEBE  
JOSE LUIZ BUCH  
RICARDO ROBERTO DALMAGRO  
ISAMARA ANDRADE DE LIMA  
JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO  
EWERTON HERRERA LANHES  
KATIA DE ALMEIDA  
MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES

ME - 015



RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ  
ROBERTO CARLOS DAMBROS  
EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS  
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS  
ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO  
JORGE YASSUDA  
HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES  
WILLIAM CARMONA MAYA  
REGIA MARIA RANIERI  
LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA  
VITOR CAMARGO SAMPAIO  
JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS  
LÍVIA GIMENEZ FERNANDES  
LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA  
CARINA MOISÉS MENDONÇA  
LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO  
VANUZA SAGAI ROSEGHINI  
ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO  
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS  
HEBER PEREIRA BASTOS  
RODRIGO LUIZ GOBBI  
ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO  
DESPACHO/DECISÃO: "ANEXA."

**ADVERTÊNCIAS:**

Atenciosamente,

**Danila Trindade Jeppez Albanex Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas N° 641  
Bairro: Centro  
Cidade: Sorriso-MT Cep:78896900  
Fone: 66-3545-8400.

ME - 015





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

### **CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO**

Sorriso - MT, 4 de novembro de 2021.

Senhor(a)  
REPRESENTANTE LEGAL  
FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria, na qualidade de interessados, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, ou cuja(a) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta carta, para as providências cabíveis.

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA E NATIV FOODS LTDA E NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E ADMINISTRADOR JUDICIAL E TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). CARINA MOISÉS MENDONÇA  
MAURO DA SILVA ANDRIESKI

Thais Sversut

ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES

RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA

Thais Sversut

RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA

PARTE RÉ: **TERCEIROS INTERESSADOS**

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: PAULO RANGEL DO NASCIMENTO

ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ

FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO

ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN

CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO

CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES

OLIVER FONTANA

JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO

RICARDO DE ABREU BIANCHI

FABRÍCIO ROCHA

VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS

ME - 015



CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO  
ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO  
GABRIEL PORTELA PERFEITO  
RICARDO DE ABREU BIANCHI  
ALEXANDRE BLASCO GROSS  
VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS  
JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO  
RENATO SILVIANO TCHAKERIAN  
Raquel Barros Araújo  
MARCONDES RAI NOVACK  
Ronaldo de Jesus Dutra Belo  
JOAO BATISTA FERREIRA  
MARCOS BIASIOLI  
FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA  
ANDREIA SANTOS CATELAN  
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO  
ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B  
GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS  
JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA  
LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS  
LUIZ CARLOS CACERES  
NAGIB KRUGER  
NELSON FEITOSA JUNIOR  
WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO  
ELBER RIBEIRO COUTO  
ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA  
DANIELA NALIO SIGLIANO  
ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA  
MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES  
VANDERLY RUDGE GNOATO  
SONIAMAR FRITSCH  
Tiago de Castilho Muñoz  
WINSTON SEBE  
JOSE LUIZ BUCH  
RICARDO ROBERTO DALMAGRO  
ISAMARA ANDRADE DE LIMA  
JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO  
EWERTON HERRERA LANHES  
KATIA DE ALMEIDA  
MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES

ME - 015



RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ  
ROBERTO CARLOS DAMBROS  
EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS  
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS  
ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO  
JORGE YASSUDA  
HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES  
WILLIAM CARMONA MAYA  
REGIA MARIA RANIERI  
LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA  
VITOR CAMARGO SAMPAIO  
JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS  
LÍVIA GIMENEZ FERNANDES  
LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA  
CARINA MOISÉS MENDONÇA  
LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO  
VANUZA SAGAI ROSEGHINI  
ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO  
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS  
HEBER PEREIRA BASTOS  
RODRIGO LUIZ GOBBI  
ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO  
DESPACHO/DECISÃO: "ANEXA."

**ADVERTÊNCIAS:**

Atenciosamente,

**Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas N° 641  
Bairro: Centro  
Cidade: Sorriso-MT Cep:78896900  
Fone: 66-3545-8400.

ME - 015





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

### **CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO**

Sorriso - MT, 4 de novembro de 2021.

Senhor(a)  
REPRESENTANTE LEGAL  
FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria, na qualidade de interessados, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, ou cuja(a) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta carta, para as providências cabíveis.

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA E NATIV FOODS LTDA E NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E ADMINISTRADOR JUDICIAL E TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). CARINA MOISÉS MENDONÇA  
MAURO DA SILVA ANDRIESKI

Thais Sversut

ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES

RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA

Thais Sversut

RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA

PARTE RÉ: **TERCEIROS INTERESSADOS**

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: PAULO RANGEL DO NASCIMENTO

ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ

FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO

ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN

CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO

CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES

OLIVER FONTANA

JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO

RICARDO DE ABREU BIANCHI

FABRÍCIO ROCHA

VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS

ME - 015



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:14

Número do documento: 22101118442680100000097250391

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118442680100000097250391>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:29

CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO  
ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO  
GABRIEL PORTELA PERFEITO  
RICARDO DE ABREU BIANCHI  
ALEXANDRE BLASCO GROSS  
VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS  
JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO  
RENATO SILVIANO TCHAKERIAN  
Raquel Barros Araújo  
MARCONDES RAI NOVACK  
Ronaldo de Jesus Dutra Belo  
JOAO BATISTA FERREIRA  
MARCOS BIASIOLI  
FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA  
ANDREIA SANTOS CATELAN  
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO  
ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B  
GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS  
JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA  
LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS  
LUIZ CARLOS CACERES  
NAGIB KRUGER  
NELSON FEITOSA JUNIOR  
WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO  
ELBER RIBEIRO COUTO  
ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA  
DANIELA NALIO SIGLIANO  
ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA  
MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES  
VANDERLY RUDGE GNOATO  
SONIAMAR FRITSCH  
Tiago de Castilho Muñoz  
WINSTON SEBE  
JOSE LUIZ BUCH  
RICARDO ROBERTO DALMAGRO  
ISAMARA ANDRADE DE LIMA  
JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO  
EWERTON HERRERA LANHES  
KATIA DE ALMEIDA  
MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES

ME - 015



RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ  
ROBERTO CARLOS DAMBROS  
EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS  
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS  
ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO  
JORGE YASSUDA  
HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES  
WILLIAM CARMONA MAYA  
REGIA MARIA RANIERI  
LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA  
VITOR CAMARGO SAMPAIO  
JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS  
LÍVIA GIMENEZ FERNANDES  
LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA  
CARINA MOISÉS MENDONÇA  
LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO  
VANUZA SAGAI ROSEGHINI  
ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO  
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS  
HEBER PEREIRA BASTOS  
RODRIGO LUIZ GOBBI  
ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO  
DESPACHO/DECISÃO: "ANEXA."

**ADVERTÊNCIAS:**

Atenciosamente,

**Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas N° 641  
Bairro: Centro  
Cidade: Sorriso-MT Cep:78896900  
Fone: 66-3545-8400.

ME - 015



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

08/11/2021 Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência), Ref: 163

Data Andamento: 08/11/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência), Ref: 163

Certifico e dou fé , que as correspondências expedidas foram enviadas conforme os códigos BY070031296BR / BY070031305BR / BY070031319BR / BY070031322BR / BY070031336BR , lista de postagem de fls 129 / 130.





# JÓ EUSTAQUIO DE SOUZA

## ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT.**

**Processo nº:** 8839-23.2014.811.0040

**Código nº:** 118241

ÍCARO ALBERTO DAL MOLIN, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG n. 13559885 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o n. 008.266.091-39, residente e domiciliado na Rua Cartola, n. 465, Bairro Centro, em Sorriso/MT, CEP 78896-011, e-mail: icarodm@msn.com, por seus procuradores ao fim assinados, procuração anexa (Doc.02), endereço profissional e eletrônico constantes no rodapé da presente peça, vem com o acato e o respeito costumeiro, perante Vossa Excelência, de forma expositiva informar para ao final requerer o que segue.

---

Rua Mato Grosso nº 2708 Centro – Sorriso/MT – CEP 78896-013.Fone: (66) 99631-9376  
e-mail - adveustaquiosousa@gmail.com





# JÓ EUSTAQUIO DE SOUZA

## ADVOGADO

### DOS FATOS

1 – Este peticionante formalizou proposta para os representantes dos credores trabalhistas, buscando que seus representados recebessem em pagamento o ativo denominado UP2 pertencente à recuperanda.

2 – Nesta ocasião, em reunião na sede da Ordem dos Advogados do Brasil em Sorriso, 17º Subseção da OAB/MT, os representantes dos credores trabalhistas juntamente com o procurador deste peticionante deliberaram e concluíram em conjunto, que seria melhor e mais seguro para ambos, que a proposta fosse formalizada diretamente aos representantes da empresa, para se concretizar dentro do presente processo sob a batuta deste Magistrado.

3 – A proposta foi levada ao conhecimento dos representantes da empresa, pelos procuradores da classe trabalhista e o representante deste Promissário Comprador, estando claro para todos os envolvidos o comprometimento e o interesse deste peticionante na concretização do negócio.

4 – Os acontecimentos narrados até aqui, se fez necessários para deixar claro, que a classe trabalhista só modificou seu voto, depois de ser a minuta da proposta de compra e venda, submetida a aprovação de cada representante da classe, o que tornou o cenário atual mais atrativo. Logo tratou-se de um esforço conjunto dos representantes da classe e desse interessado, que de comum acordo com os representantes da empresa, ofertaram a única proposta formalizada, que possibilitou a mudança de voto.

---

Rua Mato Grosso nº 2708 Centro – Sorriso/MT – CEP 78896-013.Fone: (66) 99631-9376  
e-mail - adveustaquiosousa@gmail.com





# JÓ EUSTAQUIO DE SOUZA

## ADVOGADO

5 – Todos os envolvidos nas tratativas estão representados nas assinaturas do contrato de compra e venda, (Doc.04) exceto o fundo TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A. credor real, mas, como demonstrado na r. Sentença que homologou o PRJM, também esse credor está concorde, se não vejamos:

"5.1 O maior obstáculo para o sucesso do PRJM foi superado, sendo ele o apoio do credor hipotecário que chegou a uma composição com as devedoras, anuindo com o recebimento do seu crédito (concural e extraconcural) mediante deságio superior a 80% e com a venda dos bens hipotecados para sanar às dívidas das recuperandas;  
5.2 Os ativos liberados para a venda possuem valor suficiente para fazer frente aos créditos cujo pagamento está diretamente ligado a essa medida;  
5.3 Os bens possuem liquidez e grande probabilidade de conversão em dinheiro no tempo contemplado no PRJM, tendo os Credores Trabalhistas ciência de que já existe proposta de compra ofertada;  
5.4 As receitas obtidas com a desmobilização serão destinadas primeiramente para a classe trabalhista, concordando o credor hipotecário com essa previsão;

6 – Excelência, uma vez homologado o PRJM. com a concordância de todas as classes credoras, entende este peticionante, não haver óbice à homologação também da venda da unidade denominada UP2, nos termos do contrato que segue acostado, mesmo sem a assinatura do credor real, já que este está concorde com a venda e destinação dos valores dela advindos. Ainda mais, que o imóvel só estará livre desimpedido após o promissário comprador efetuar o pagamento do preço, ou seja, quando honrado o contrato.

7 – Visando cumprir fielmente o acordo firmado em conjunto com os credores trabalhistas e com o representante da recuperanda, principalmente no tocante a contagem do prazo para efetivação do pagamento da primeira parcela, que será de 60 dias do trânsito em julgado da homologação da venda, vem o promissário comprador requerer:

I – Seja recebida a presente petição juntamente com os documentos que a instruem e deferido a atuação do promissário comprador como terceiro interessado;

---

Rua Mato Grosso nº 2708 Centro – Sorriso/MT – CEP 78896-013.Fone: (66) 99631-9376  
e-mail - adveustaquiosousa@gmail.com



# JÓ EUSTAQUIO DE SOUZA

## ADVOGADO

II – Seja homologado o presente contrato de compra e venda para que possa surtir os jurídicos e legais efeitos, mesmo sem a assinatura do credor real que está concorde nos termos da sentença que homologou o PRJM.

III – Caso não seja o entendimento de vossa Excelência, pela homologação da venda sem a assinatura do fundo Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A. credor real, sejam os representantes deste instados a manifestar-se quanto à homologação ora pleiteada.

Nestes termos, Pede deferimento.

Sorriso/MT, 04 de Novembro de 2021.

**JÓ EUSTAQUIO DE SOUSA**  
**OAB/MT 25485**

**KLEBER GIOVELLI**  
**OAB/MT 17788**

Rua Mato Grosso nº 2708 Centro – Sorriso/MT – CEP 78896-013.Fone: (66) 99631-9376  
e-mail - adveustaquiosousa@gmail.com

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

### OUTORGANTE

**ÍCARO ALBERTO DAL MOLIN**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG n. 13559885 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o n. 008.266.091-39, residente e domiciliado na Rua Cartola, n. 465, Bairro Centro, em Sorriso/MT, CEP 78896-011, endereço eletrônico: icarodm@msn.com.

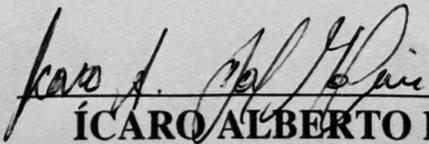
### OUTORGADO

**JO EUSTAQUIO DE SOUSA**, brasileiro, casado advogado, devidamente inscrito no quadro da OAB/MT nº 25.485, que recebe notificações e intimações na Rua Mato Grosso, 2708, Sala 03, Bairro Centro, CEP 78.896-013 – Sorriso – MT, e endereço eletrônico adveustaquiosousa@gmail.com.

### PODERES

Amplos para o foro em geral, podendo representar o outorgante em quaisquer negócios jurídicos, instância, Juízo ou Tribunal, com a cláusula *ad judicium et extra*, propor em face quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda, poderes para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, bem como poderes especiais para militar os interesses do outorgante em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

Sorriso – MT, 05 de Novembro de 2021.

  
**ÍCARO ALBERTO DAL MOLIN**  
CPF nº 008.266.091-39



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**ICARO ALBERTO DAL MOLIN**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**13559885 SSP MT**

CPF  
**008.266.091-39**

DATA NASCIMENTO  
**14/05/1986**

FILIAÇÃO  
**ALBERTO DAL MOLIN  
 JANDIRA MARIA DAL  
 MOLIN**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**04526491002 11/04/2023 16/12/2008**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**CUIABA, MT 29/05/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR

50611435173  
 MT634621769

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1675944270

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1675944270



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:16  
 Número do documento: 2210111844298090000097250396  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844298090000097250396>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:32

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente Instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.401.835/0001-65, com endereço na Avenida Atílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, em Sorriso/MT, CEP 78.890-000, e-mail: pedro.furlan@nativpescados.com.br, devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, daqui por diante chamada de **Promitente Vendedora**, e, de outro lado, **ÍCARO ALBERTO DAL MOLIN**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG n. 13559885 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o n. 008.266.091-39, residente e domiciliado na Rua Cartola, n. 465, Bairro Centro, em Sorriso/MT, CEP 78896-011, e-mail: icarodm@msn.com, doravante designado **Promissário Comprador**, também designados individualmente como **Parte** e conjuntamente como **Partes**, e considerando que:

A **Promitente Vendedora** está submetida a Lei 11.101/2005 por se encontrar em recuperação judicial, processo n.008839.23-2014.8.11.0040, Código 118241, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT;

A **Promitente Vendedora** é proprietária de uma área de terras e tem interesse na venda de parte dessa área (terreno) para dar cumprimento ao seu Plano de Recuperação Judicial Modificativo (**PRJM**) aprovado em Assembleia Geral de Credores pelas classes dos credores com garantia real, quirografários, ME/EPP, e por meio de Termo anexado aos autos do processo pela classe dos credores trabalhistas;

O **Promissário Comprador** tem interesse na aquisição do terreno;

O **PRJM** previu a venda do terreno de forma direta pela melhor oferta, a anuência do credor hipotecário, e a destinação do preço primeiramente para pagamento dos créditos dos credores trabalhistas;

O **Promissário Comprador** foi quem fez proposta de aquisição até o momento;

Resolvem as **Partes** formular este Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, que será regido pelas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato tem por objeto a alienação pela **Promitente Vendedora** e a aquisição pelo **Promissário Comprador** de um terreno a ser desmembrado de um imóvel de 10,0797 ha ou 100.797,00 m<sup>2</sup>, denominado Indústria Brasileira de Pescados S.A., situado na Zona Urbana do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, matriculado sob o n. 27.261, Livro 2, Folhas n. 01-F, no lugar denominado Distrito Industrial Leonel Bedin (Novo Tempo), nominado de UPI 2 na **PRJM** (Imóvel).

**Parágrafo Primeiro** - A dimensão do Imóvel, tendo por base o Laudo Patrimonial que acompanha o **PRJM**, consta do Memorial descrito que integra, para todos os efeitos, o presente Contrato como Anexo I. A área, que será desmembrada da Matrícula indicada no *caput*, medida segundo *Cláusula ad corpus*, de acordo com desenho/croqui que instrui o **PRJM**, consta abaixo individualizada e possui os seguintes limites e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-57° W, de coordenadas **N 8.607.644,398m** e **E**



**637.074,239m;** deste segue confrontando com a propriedade de A QUEM DE DIREITO, com azimute de 134°23'26" por uma distancia de 163,26m até o vértice – **M-0002**, de coordenadas **N 8.607.530,188m** e **E 637.190,904m;** deste segue confrontando com a propriedade da INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A MATRÍCULA 27.261 – REMANESCENTE, com azimute de 219°28'01" por uma distancia de 188,64m até o vértice – **M-0003**, de coordenadas **N 8.607.384,562m** e **E 637.071,001m;** deste segue com azimute de 309°26'19" por uma distancia de 62,37m até o vértice –**M-0004**, de coordenadas **N 8.607.424,182m** e **E 637.022,832m;** deste segue com azimute de 219°45'18" por uma distancia de 160,84m até o vértice –**M-0005**, de coordenadas **N 8.607.300,533m** e **E 636.919,976m;** deste segue com azimute de 219° 47'13" por uma distancia de 27,95m até o vértice –**M-0006**, de coordenadas **N 8.607.279,056m** e **E 636.902,091m;** deste segue confrontado com AVENIDA ATÍLIO FONTANA, com azimute de 312°52'35" por uma distancia de 99,70m até o vértice –M-0007, de coordenadas **N 8.607.346,891m** e **E 636.829,031m;** deste segue confrontando com a propriedade de OTÍLIA SANTINA MOSCHEN – MATRÍCULA 32.042, com azimute de 39°29'47", por uma distancia de 128,70m até o vértice –**M-0008**, de coordenadas **N 8.607.446,204m** e **E 636.910,889m;** deste segue confrontando com propriedade de A QUEM DE DIREITO, com azimute de 39°29'42" por uma distancia de 256,83m até o vértice –**M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pela aquisição do Imóvel o **Promissário Comprador** pagará à **Promitente Vendedora** o Preço certo e ajustado de **R\$ 5.350.000,00** (cinco milhões trezentos e cinquenta mil reais), nas seguintes condições:

- a. **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da decisão que homologar o **PRJM** da **Promitente Vendedora** e o presente Instrumento de Promessa de Compra e Venda, o que acontecer por último. Em havendo recurso contra as decisões ora tratadas, o prazo de 60 (sessenta) dias somente se iniciará com a confirmação definitiva das decisões.
- b. **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) até 30/07/2023.
- c. **R\$ 1.650.000,00** (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais) até 30/07/2024.

**Parágrafo Primeiro** - O Preço deve ser considerado sem qualquer dedução de impostos, contribuições, taxas ou outras despesas de quaisquer naturezas.

**Parágrafo Segundo** - Os valores não pagos até a data final de seu vencimento estarão sujeitos à juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária mensal, pelo Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada por *rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pagamento em atraso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento do Preço será feito em conta bancária indicada pela **Promitente Vendedora**, que será aberta exclusivamente para gerir o recurso e viabilizar os pagamentos dos créditos da classe trabalhista, submetidos ao processo de recuperação judicial da **Promitente Vendedora**.

**Parágrafo Primeiro** – O **Promissário Comprador** somente poderá efetuar os pagamentos após a **Promitente Vendedora** comprovar a abertura da conta bancária tratada no *caput* e de que essa conta obrigatoriamente só poderá ser movimentada pela **Promitente Vendedora** em conjunto por um representante da classe trabalhista e Administrador Judicial nomeado no processo recuperacional. Se por questões operacionais a movimentação da conta bancária não puder ser compartilhada por mais de 02 (duas) pessoas, fica convencionado que a conta bancária será movimentada pela **Promitente Vendedora** e um representante da classe trabalhista, quando,



então, os pagamentos só serão efetivados mediante prévia conferência pelo Administrador Judicial.

**Parágrafo Segundo** – Cada Parcela do Preço paga será direcionada ao pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados e cujos credores estiverem recadastrados até o dia anterior ao do respectivo pagamento da Parcela, e na quantia suportada pelo valor depositado. Os pagamentos aos credores trabalhistas serão feitos proporcionalmente, caso o valor depositado seja insuficiente para quitação de todos recadastrados. Por questões operacionais (cadastramento de todas as contas), o pagamento dos credores trabalhistas se dará no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do pagamento da Parcela.

**Parágrafo Terceiro** - O credor trabalhista, Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti, não participará do rateio dos valores obtidos com a venda do Imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **Promitente Vendedora** buscará junto ao Juízo da Recuperação Judicial determinação judicial para baixa dos gravames que recaem sobre o Imóvel, anuindo, desde já, o credor hipotecário Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n. 37.901.961/0001-87, que participa dessa transação como **Anuente**, com a baixa das hipotecas inscritas em seu favor, na condição de adquirente do crédito hipotecário.

**CLÁUSULA QUINTA** – Assinam o presente Instrumento na condição de **Fiadores**, figurando como responsáveis solidários pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo **Promissário Comprador**, ALBERTO DAL MOLIN, brasileiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG n. 30993474 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o n. 192.598.249-15, e sua esposa JANDIRA MARIA DAL MOLIN, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n. 707144 SSP/MT, inscrita no CPF/ME sob o n. 411.309.601-53, residente e domiciliado na Rua Cartola, n. 465, Bairro Centro, em Sorriso/MT, CEP 78896-011, cujas responsabilidades subsistirão sempre, independentemente de aviso ou .notificação judicial ou extrajudicial, até o cumprimento integral e efetiva dessas obrigações, renunciando os **Fiadores** aos benefícios dos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA** - A escritura de compra e venda, onde deverá constar as Parcelas vincendas do Preço, será outorgada pela **Promitente Vendedora** ao **Promissário Comprador** após o pagamento da primeira Parcela, quando então será transferida a ele a posse do Imóvel, cabendo ao **Promitente Comprador** arcar com todas as despesas e ônus ligados ao desmembramento e transferência do terreno, tais como, mas não se limitando, a despesas cartorárias, lavratura da escritura e seu registro, impostos (incluindo ITBI) etc.

**Parágrafo Único** – O Promissário Comprador deverá levar a registro a escritura pública em até 30 (trinta) dias contados da sua lavratura, de forma a fazer constar no corpo da Matrícula as Parcelas pendentes de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **Promitente Vendedora** se responsabiliza por eventuais débitos existentes sobre o Imóvel referentes a tributos até a data de transferência da posse ao **Promissário Comprador**, momento em que o **Promissário Comprador** assumirá a responsabilidade por todas as despesas incidentes sobre o Imóvel a partir de então.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Contrato poderá ser rescindido em havendo o descumprimento do pagamento da Parcela de que trata o Item a da Cláusula Segunda.



**CLÁUSULA NONA** - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Contrato ou que de qualquer forma dizem respeito a ele e seu objeto deverão ser realizados por escrito e encaminhados em mãos para protocolo, por carta registrada, com aviso de recebimento, ou e-mail, considerando-se válidas e eficazes a entrega nos endereços e dados das Partes descritos no Preâmbulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Reconhecem as Partes que o presente Contrato se constitui título executivo extrajudicial, que as obrigações contempladas comportam execução específica, reconhecimento que não prejudica a rescisão contratual em caso de inadimplência do **Promissário Comprador**, conforme previsto na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A eficácia desta Promessa de Compra e Venda é condicionada à homologação do **PRJM** da **Promitente Vendedora** e da homologação do presente Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda pelo Juízo da Recuperação Judicial dentro do prazo de 01 (um) ano, que uma vez ultrapassado, sem que essa condição seja implementada, importará a liberação das Partes com relação as obrigações aqui contempladas, sem qualquer ônus para elas.

**Parágrafo Primeiro** – Este Instrumento conta com a assinatura de representantes de credores trabalhistas que participaram da votação do **PRJM**, de modo que anuem, especificamente com relação a seus representados, com as condições de recebimento de seus créditos na forma aqui contemplada e com o fluxo de pagamento do Preço ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável com o pagamento da Primeira Parcela do Preço, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores permitidos a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para resolver todas as questões, controvérsias e dúvidas provenientes deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com tudo quanto disciplinado, as Partes, Fiadores, Anuente, Credores Trabalhistas e Administrador Judicial, assinam o presente Instrumento.

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2021.

DocuSigned by:  
*Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti*  
3FF387154808462...

DocuSigned by:  
*Thais Sversut Acosta*  
D27FF38A1B684E3...

**NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**

Promitente Vendedora

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti  
CPF/ME 295.025.618-05

Thais Sversut Acosta  
OAB/MT 9634

DocuSigned by:  
*Icaro Alberto Dal Molin*  
8753B7D317AB48B...

**ICARO ALBERTO DAL MOLIN**

Promissário Comprador



DocuSigned by:  
**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**  
8029DB59728648A...

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**  
Administrador Judicial

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**

Anuente

DocuSigned by:  
*Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti*  
3FF387154808462...  
**PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**  
CPF/ME 295.025.618-05  
Credor Trabalhista

DocuSigned by:  
*KLEBER GIOVELLO*  
152BBBA4E3E945D...  
**KLEBER GIOVELLO**  
OAB/MT 17788  
p.p. Credores Trabalhistas

DocuSigned by:  
*VANUSA SAGAI ROSEGHINI*  
77E36C17D62E4CD...  
**VANUSA SAGAI ROSEGHINI**  
OAB/MT 13113  
p.p. Credores Trabalhistas

DocuSigned by:  
*ALBERTO DAL MOLIN*  
ECE8547E98D84FC...  
**ALBERTO DAL MOLIN**  
CPF/ME 192.598.249-15  
Fiador

DocuSigned by:  
*JANDIRA MARIA DAL MOLIN*  
1A3B4F2C4A614F3...  
**JANDIRA MARIA DAL MOLIN**  
CPF/ME 411.309.601-53  
Fiadora

Testemunhas:  
DocuSigned by:  
*Jorge Yassuda*  
5CB6427A30A44E4...  
Nome: **JORGE YASSUDA**  
CPF/ME: 267.089.428-36

DocuSigned by:  
*Mariana De P. Rago*  
529656687E1044C...  
Nome: **MARIANA DE P. RAGO**  
CPF/ME: 300.439.898-29



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

11/11/2021 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 165

Data Andamento: 11/11/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 165

Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 22/10/2021, foi disponibilizado no DJE nº 11090, de 26/10/2021 e publicado no dia 27/10/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SÍGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HEBER PEREIRA BASTOS - OAB:13698, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, RODRIGO LUIZ GOBBI - OAB:19.229, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, ROVÂNIA BRAIA SPOSITO - OAB:176087, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O/MT, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:16

Número do documento: 22101118442980900000097250396

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118442980900000097250396>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:32

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

11/11/2021 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 166

Data Andamento: 11/11/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 166

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 11100, com previsão de disponibilização em 12/11/2021, o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 03/11/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CAELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HEBER PEREIRA BASTOS - OAB:13698, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, RODRIGO LUIZ GOBBI - OAB:19.229, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, ROVÂNIA BRAIA SPOSITO - OAB:176087, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O/MT, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:16

Número do documento: 2210111844298090000097250396

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844298090000097250396>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:32

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

17/11/2021 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 167

Data Andamento: 17/11/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 167

Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 03/11/2021, foi disponibilizado no DJE nº 11100, de 12/11/2021 e publicado no dia 16/11/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CÂSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HEBER PEREIRA BASTOS - OAB:13698, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, RODRIGO LUIZ GOBBI - OAB:19.229, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, ROVÂNIA BRAIA SPOSITO - OAB:176087, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O/MT, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:16

Número do documento: 2210111844298090000097250396

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111844298090000097250396>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:32

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados, **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 12.002, OAB/MT 13.994 -A, OAB/GO 36.833-A, OAB/DF 43.124, OAB/TO 5.630 -A, OAB/RS 104.583-A, OAB/SC 46.470, OAB/PR 83.531, OAB/MA 19.734-A, OAB/PA 28.215-A; **NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.714, **ABGAIL DENISE BISOL GRIJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 5.200; **FERNANDA NASCIMENTO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MS 13.953; **TAMARA THAIS TORRACA DELGADO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MS 19.867; **PAULO RENATO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/MS 20.254; **JANAINA DA SILVA MENEZES**, brasileira, inscrita na OAB/MS 20.335; **RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 16.338; **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT 13.431-B; **LUCIANA COSTA PEREIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT 17.498; **FABIANNY CALMON RAFAEL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 21.897; **RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 19.143/O; **WALLISSON DA SILVA GODOI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 51.693; **CAMILLA DIAS G. LOPES DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 56.709; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/GO 22.930; **LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO 4.681; **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**, brasileira, inscrita na OAB/TO 5143-B e **MAURO SOMACAL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 58.806, os poderes a mim conferidos por **BANCO BRADESCO S.A**, **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A** e **KIRTON BANK S.A – BANCO MÚLTIPLO** e demais conglomerados do Grupo Bradesco, para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos, Cartórios Extrajudiciais, bem como retirar alvará judicial de qualquer valor; promover o levantamento de depósito judicial, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente

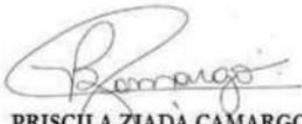


**ERNESTO BORGES**  
ADVOGADOS

mandato, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantido crédito dos outorgantes, requerer arrematação, adjudicação e demais atos que visem aquisição judicial, representar outorgante na constituição em mora de devedores, promover protesto, assinar carta de anuência, visando a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo cartório, representar os outorgantes perante os Cartórios de registro de Imóveis, de Títulos e documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de Crédito Bancário por indicação, bem como recebimento de valores, dos procedimentos especificados, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, representar os outorgantes, na qual idade de credor, em assembleias e reuniões de credores que venham ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores de liberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por alienação Fiduciária de bens imóveis, nos termos da lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens.

Campo Grande/MS, 5 de novembro de 2021.

  
**RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA**  
OAB/MS 5.971

  
**PRISCILA ZIADA CAMARGO**  
OAB/MS 14.034





Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795

Ata da Reunião Extraordinária nº 2,671, do Conselho de Administração, realizada em 10,3,2017

Aos 10 dias do mês de março de 2017, às 17h45, na sede social, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os membros reeleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data...

banário, RG 60.369.337-7/SSP-SP, CPF 337.633.301/78. todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. c) Diretores: Albert Adell Roso, brasileiro, casado, bancário, RG 10.351.058-5/SSP-PR, CPF 153.093.598/93; Alexandre Cesar Pinheiro Queiroz, brasileiro, casado, bancário, RG 21.065.126-0/SSP-SP, CPF 125.285.468/76; Antonio Chinellato Neto, brasileiro, casado, bancário, RG 9.046.220/SSP-SP, CPF 029.858.169/32; Antonio Daisuke Tokuriki, brasileiro, casado, bancário, RG 6.595.065-8/SSP-SP, CPF 112.458.198/73; Antranik Haroutiunian, brasileiro, casado, bancário, RG 9.730.999/SSP-SP, CPF 032.695.679-63; Carlos Henrique Villela Pedras, brasileiro, casado, bancário, RG 06.802.302-5/FFP-RJ, CPF 01.710.097-80; Carlos Lebowicz, argentino, casado, bancário, RNE V298711-LGCP/DIREX/DPF, CPF 225.472.338/35; Edson Dias dos Reis, brasileiro, casado, bancário, RG 06.878.617-3/FFP-RJ, CPF 809.141.447-15; Edmir José Domingues, brasileiro, separado consensualmente, bancário, RG 15.782.537-1/SSP-SP, CPF 094.166.058/32; Fernando Freiberger, brasileiro, casado, bancário, RG 1.706.800/SSP-SC, CPF 732.669.659/43; Fernando Honorato Barbosa, brasileiro, casado, bancário, RG 25.369.838-X/SSP-SP, CPF 213.131.739-75; Almir Rocha, brasileiro, casado, bancário, RG 05.560.329-X/FFP-RJ, CPF 594.320.637/04; Jefferson Ricardo Romon, brasileiro, casado, bancário, RG 9.367.500-6/SSP-SP, CPF 009.224.238/30; Juliano Ribeiro Marcilio, brasileiro, casado, bancário, RG 16.776.296-5/SSP-SP, CPF 253.578.878/02; Manoel Guedes de Araújo Neto, brasileiro, casado, bancário, RG 58.691.623-7/SSP-SP, CPF 387.789.395-34; Paulo Eduardo Waack, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.817-9/SSP-SP, CPF 149.114.048/84. todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; d) Diretores Regionais: Ademir Aparecido Correa Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 3.982.252-0/SSP-PR, CPF 533.628.309/78; Alberto do Nascimento Lemos, brasileiro, casado, bancário, RG 7.955.787/SSP-SP, CPF 125.546.708/89; Altair Naumann, brasileiro, casado, bancário, RG 3.822.393-3/SSP-PR, CPF 372.336.329/87; Amadeu Emilio Suter Neto, brasileiro, casado, bancário, RG 10.465.155/SSP-SP, CPF 056.897.388/75; André Ferreira Gomes, brasileiro, casado, bancário, RG 17.726.946-7/SSP-SP, CPF 059.012.418/86; Antonio Piovesan, brasileiro, casado, bancário, RG 10.392.594-6/SSP-SP, CPF 015.255.598/31; Carlos Alberto Alático, brasileiro, casado, bancário, RG 7.513.124-9/SSP-SP, CPF 002.744.789/77; César Cabús Berenguer Silvany, brasileiro, casado, bancário, RG 60.053.603-5/SSP-SP, CPF 338.666.355-91; Delvaír Fidêncio de Lima, brasileiro, casado, bancário, RG 11.421.153-X/SSP-SP, CPF 055.845.289/89; Francisco Aquino Pontes, brasileiro, casado, bancário, RG 9.849.419-0/SSP-SP, CPF 011.823.718/76; Nelson Veiga Neto, brasileiro, solteiro, bancário, RG 50.925.384-6/SSP-SP, CPF 071.848.557/28; Osmar Sanches Biscuola, brasileiro, casado, bancário, RG 2.003.096-5/SSP-PR, CPF 476.268.369/87; e Paulo Roberto Andrade de Aguiar, brasileiro, divorciado, bancário, RG 21.810.295-0/SSP-PA, CPF 018.098.157/97, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Os Diretores reeleitos: 1) terão mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendidos até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela oportunidade, sendo seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; 2) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que atendem as condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional. 3) considerando: i) a alteração do prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria da Organização Bradesco, de 1 (um) para 5 (cinco) anos, aprovada pelos acionistas da Sociedade em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data; ii) o disposto no "caput" do Artigo 12 da Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, alterada pela Resolução nº 4.329, de 25 de abril de 2014; e iii) o tempo de permanência dos atuais membros do Comitê de Auditoria em seus cargos, nomearam, de conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 21 do Estatuto Social, para compor o referido órgão os senhores: Milton Matsumoto - Coordenador, brasileiro, casado, bancário, RG 22.516.917-8/SSP-SP, CPF 081.225.550/04, com mandato até 27.4.2020; Paulo Roberto Simões da Cunha - Especialista Financeiro, brasileiro, casado, bancário, RG 4.840.178-6/SSP-SP, CPF 567.047.048/68, com mandato até 18.2.2019; e Wilson Antonio Salmeron Gutierrez - Membro, brasileiro, divorciado, economista, RG 3.418.273-9/SSP-SP, CPF 036.131.698-04, com mandato até 11.3.2022, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, os quais terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos, permanecendo em suas funções até a posse dos membros que eventualmente venham a substituí-los. Quórum das Deliberações: unanimidade de votos. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os conselheiros assinam. (a) Lázaro de Mello Brandão, Luiz Carlos Trabuco Capri, Denise Pauli Perrineira, brasileiro, casado, bancário, RG 25.746.972-2/SSP-SP, CPF 275.447.478/91; Maurício Gomes Itacaré, brasileiro, casado, bancário, RG 16.508.328-1/SSP-SP, CPF 074.061.198/44; Paulo Aparecido dos Santos, brasileiro, casado, bancário, RG 13.149.690-6/SSP-SP, CPF 072.150.998/42; Paulo Manuel Taveira de Oliveira Ferreira, português, casado, bancário, RG 36.303.896-6/SSP-SP, CPF 127.009.368/17; Roberto de Jesus Paris, brasileiro, casado, bancário, RG 21.817.359-3/SSP-SP, CPF 106.943.838/30; Waldemar Ruggiero Júnior, brasileiro, casado, bancário, RG 8.624.082/SSP-SP, CPF 047.681.808/76; e Wilson Reginaldo Martins, brasileiro, casado,



NEPHRON ASSISTÊNCIA NEFROLÓGICA LTDA

CNPJ. 57.810.459/0001-78

Demonstrações Financeiras

Table with financial data for Nephron Assistência Nefrológica Ltda. Includes sections for Balanços Patrimoniais Encerrados em 31/12/2016 e 2015 (Em reais), Demonstração dos Resultados Exercícios Findos em 31/12/2016 e 2015 (Em reais), Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido - Exercícios Findos em 31/12/2016 e 2015 (Em reais), and Assinaturas.

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - Foz de Iguaçu II - SPE Ltda
CNPJ nº 09.202.328/0001-16 - NIRE 35.181.919.89
2ª ALTERAÇÃO DO CONSOLIDADO DO CONTRATO SOCIAL
Data 09.06.2017, Local São José do Rio Preto, A totalidade dos sócios da Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - Foz de Iguaçu II - SPE Ltda, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 22B, Higienópolis, Deliberam, i) reduzir o capital social, conforme artigo 1082, I do Código Civil, de R\$524.925,00 para R\$475.096,00, representando uma redução de R\$49.829,00, a fim de absorver os prejuízos acumulados até a presente data; ii) reduzir o capital social conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R\$475.096,00 para R\$1.096,00, representando uma redução de R\$474.000,00, que será devolvida até 30/06/2017, em moeda corrente nacional, à sócia Rodobens Mells Administração de Shopping Centers Ltda. Sócios: Rodobens Mells Administração de Shopping Centers Ltda e Carlos Bianconi.

Nu Pagamentos S.A.
(Capanhia)
CNPJ/MF nº 18.236.120/0001-58 - NIRE 35.300.453.387
Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 22/06/2017
Aos 22/06/2017, às 11h, na sede da Companhia, em SP/SP, Mesa: Presidente: David Vêlez Osorno, Secretário: Marcos de Moraes Leme Jarne. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social. Deliberações: A assembleia geral por deliberação unânime, aprovou em obediência ao artigo 10, item (f) do seu Estatuto Social, linha de crédito pela Companhia junto à instituição financeira em nome de seu titular superior a R\$ 530.000,00, bem como a constituição, pela Companhia, de garantias sobre certos de seus ativos em benefício do financiador no contexto da linha de crédito, Encerramento: Nada mais a tratar. SP 22/06/2017, David Vêlez Osorno - Presidente; Marcos de Moraes Leme Jarne - Secretário. JUCESP nº 316.827/17-4 em 12/07/2017. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Braxis Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ/MF nº 07.837.195/0001-78 - NIRE 35.223.645.444
Edital de Convocação
Convocados os Srs. quotistas desta Sociedade a se reunirem em Reunião de Sócios, que se realizará no dia 07/09/2017, às 15h em SP/SP, na Rua Iguatemi, 151, 6º andar, a fim de deliberar acerca dos seguintes assuntos: Deliberação sobre o balanço patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da sociedade, exercício social encerrado em 31/12/2016, conforme documento que já havia sido colocado à disposição dos sócios em conformidade com o artigo 1.708, inciso I e § 1º da Lei 10.406/2002. Informações Gerais: a) Encontram-se à disposição dos quotistas, na sede da Companhia, os documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Reunião de Sócios; b) Os quotistas ou seus representantes habilitados deverão observar, para a participação na Reunião de Sócios ora convocada, o disposto no artigo 1.074, § 1º da Lei 10.406, de 10/11/2002 e no artigo 9º do do Contrato Social, São Paulo, 20/07/2017. André Jacintho Mesquita - Sócio-Administrador



Documento: 236791 - Protocolado em: 18/11/2021 às 08:54:20 e assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS:4458497049 -- Ref: 168
Autenticidade do documento: b1ca3524-a6a1-4a237-999b-145e-6f777b8eb6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço: http://apolo.fptm.jus.br/web/ValidadorDocumento



Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795

Ata de Reunião Extraordinária nº 2.183, do Conselho de Administração, realizada em 12.3.2014

Aos 12 dias do mês de março de 2014, às 8h, na sede social, Cidade de Deus, 4ª andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os membros...

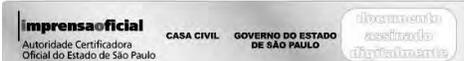


A&F INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF 12.359.940/0001-60

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Table with columns for BALANÇO PATRIMONIAL, Demonstração das Mudanças do Patrimônio Líquido, Demonstração de Resultados, Demonstração do Fluxo de Caixa, and Competence A. Contábil Ltda.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 30 de maio de 2014 às 04:13:29.

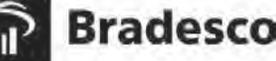
Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:19

Número do documento: 22101118443317200000097250401

https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118443317200000097250401

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:36

Documento: 236791 - Protocolado em: 18/11/2021 às 08:54:20 e assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS-44584970149 - Ref: 168 Autenticidade do documento: b1e3a52da46a14237-999b-145667798eb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/iv/validadorDocumento



**Banco Bradesco S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**Ordinária**

**Banco Bradesco S.A.**  
**CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795**  
**Companhia Aberta**  
**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 10.3.2015**

**Data, Hora, Local:** Em 10.3.2015, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP. CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** acionistas da Sociedade representando mais de dois terços do capital social votante. **Presença Legal:** Administradores de Sociedade e representantes do Conselho Fiscal e da KPMG Auditores Independentes. **Publicações prévias:** a) os documentos da que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: as Demonstrações Contábeis, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social findo em 31.12.2014, foram publicados em 4.2.2015, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 2 a 19, e "Valor Econômico" páginas A13 a A30; b) o Edital de Convocação foi publicado em 6, 10 e 11.2.2015, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" respectivamente, páginas 32, 52 e 75; e "Valor Econômico", respectivamente, páginas C11, B5 e A9. **Abstenção de Votos:** não houve abstenção de votos. **Deliberações:** Em Assembleia Geral Extraordinária: aprovadas as propostas do Conselho de Administração, registradas na Reunião Extraordinária nº 2.326, daquele Órgão, de 5.2.2015, para: (i) aumentar o capital social no valor de R\$500.000.000,00, elevando-o de R\$38.100.000.000,00 para R\$43.100.000.000,00, com bonificação de 20% em ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária", em conformidade com o disposto no Artigo 159 da Lei nº 6.404/76, com emissão de 141.454,808 novas ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 420.727,426 ordinárias e 920.727,382 preferenciais, que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas, na proporção de 2 ações novas para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base, nos termos da proposta do Conselho de Administração de 5.2.2015 e do Fato Relevante publicado em 6.2.2015, no jornal "Valor Econômico", página A7, documentos esses disponíveis, na íntegra, nos sites www.bradesco.com.br - Governança Corporativa - Acionistas, BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e CVM (www.cvm.gov.br); (ii) alterar parcialmente o Estatuto Social, conforme segue: (I) no "caput" do Artigo 6º, para refletir as alterações no capital social decorrentes da deliberação mencionada no item 1 acima; (II) no Parágrafo Único do Artigo 14, adaptando-o ao novo Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da BM&FBOVESPA; (III) no "caput" do Artigo 3º, elevando de 9 para 10 o número máximo de membros no Conselho de Administração, Organismo Bradesco, tendo o mandato de 2 anos, facultando a recondução de até 1/3 dos integrantes daquele Órgão para até outros cinco mandatos anuais consecutivos, numerando, por consequência, os Parágrafos subsequentes; (iv) no "caput" do Artigo 13, aprimorando a sua redação; (v) no Artigo 20, tornando o Conselho Fiscal permanente; e (vi) no Artigo 21, que disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo os Parágrafos Primeiro e Segundo, visando a adequar a redação ao disposto na Resolução nº 4323, de 25.4.2014, do Conselho Monetário Nacional, facultando a recondução de até 1/3 dos integrantes daquele Órgão para até outros cinco mandatos anuais consecutivos, numerando, por consequência, o Parágrafo Único, tendo em vista a aprovação de todas as alterações propostas, foi dispensada a transcrição dos dispositivos estatutários acima mencionados, considerando que o Estatuto Social consolidado passa a fazer parte integrante deste Ata, como Anexo. Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias aprovadas em vigor e as tomadas de decisão em virtude das ações ordinárias, que se realizaram no Banco Central do Brasil. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomaram as contas dos administradores e aprovaram integralmente as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2014; (ii) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.326, de 5.2.2015, para: a) destinação do lucro líquido do exercício de 2014, no montante de R\$15.068,918.165,46, da seguinte forma: R\$754.140.905,27 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Legal", R\$99.779.797.280,09 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária", R\$5.055.573.777,10 para pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos, R\$10.119.017.702,09 para o próprio e dividendos; b) ratificação da distribuição antecipada de juros sobre o capital próprio e dividendos, acima mencionados, já pagos, considerando que não foi proposta à Assembleia sua distribuição de juros sobre o capital próprio/dividendos relativos ao ano de 2014; (iii) aprovada a proposta das acionistas controladoras para que o Conselho de Administração da Sociedade seja composto, no presente exercício social, por 10 membros, ocasião em que, acatando integralmente as indicações das acionistas controladoras, foram nomeados os atuais membros, senhores: Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.817-7/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; Luis Carlos Trabuco Cappi, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.294.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; Antônio Borna, brasileiro, viúvo, bancário, RG 11.323.123-5/SSP-SP, CPF 003.052.609/44; Mário da Silveira Teixeira Júnior, brasileiro, casado, bancário, RG 3.076.007-0/SSP-SP, CPF 113.119.538/15; João Aguilar Alvarez, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG 6.239.718-7/SSP-SP, CPF 029.533.938/11; o senhor Denis Aguiar Azevedo, brasileiro, casado, conselheiro, RG 1.110.817-7/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545-6/SSP-SP, CPF 021.699.568/34; Milton Matsumoto, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; e José Alcides Munhoz, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; e eleito o senhor Aurélio Conrado Boni, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.708/00, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Todos os membros eleitos e o senhor Lázaro de Mello Brandão, presidente, concordaram em exercer a função de Brasil. 2) leram mandato de (i) um ano, estendendo-se até a posse dos novos Conselheiros em 2016; (ii) deram o seu voto na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2016; (iii) deram, sob as penas da lei, que não estavam impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; (iv) observadas as disposições contidas na Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras de 5.2.2015, e de acordo com a letra "a" do Parágrafo Único do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal passou a ser integrado, conforme segue: a) pelos proponentes das ações controladoras, como membros efetivos, os senhores João Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, conselheiro empresarial, RG 50.765.140-7/SSP-SP, CPF 171.660.609/10, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 990, apartamento 71, Edifício Lorian, Jardim Umarara, Osasco, SP, CEP 06030-003; Domingos Aparecido Maia, brasileiro, casado, contador, RG 7.220.483-X/SSP-SP, CPF 714.810.018/88, com domicílio na Avenida Epitácio Pessoa, 2.300, apartamento 903, Bloco 2, Jardenia, São Paulo, SP, CEP 04514-072; e José Mário Soares Nunes, brasileiro, divorciado, contador, RG 10.729.603-2/SSP-SP, CPF 001.666.878/20, com domicílio na Avenida Marcos Penitente de Ulbrás Rodrigues, 4.000, apartamento 72B, Tamboaré, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06543-001; e como respectivos suplentes, os senhores Renato Roberto Teixeira, brasileiro, casado, empresário, RG 3.022.898/SSP-SP, CPF 057.160.078/53, com domicílio na Rua Pascoal, 260, apartamento 81, Condomínio Edifício Domane de Beauchamps, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04514-071; Jorge Tadeu Pinto do Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, RG 5.526.735-0/SSP-SP, CPF 399.738.328/89, com domicílio na Rua Ferreira de Azevedo, conjunho 112, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05426-000; e como suplente, o senhor João Batista Blazon, brasileiro, casado, empresário, RG 549.241/SSP-PR, CPF 003.505.919/20, com domicílio na Rua Piraqueta, 145, 6º andar, conjunto 61, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04562-060; e) eleitos proponentes das ações controladoras, os senhores Paulo Roberto de Faria, brasileiro, casado, contador, RG 7.350.693/SSP-SP, CPF 059.675.699/20, com domicílio na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, 1200, apartamento 25N, Jaguaré, São Paulo, SP, CEP 05345-000; e como suplente, o senhor Oswaldo de Moura Silveira, brasileiro, casado, investidor, RG 2.849.591/SSP-SP, CPF 039.735.143/97, com domicílio na Rua Doutor Manoel de Paiva Ramos, 138, apartamento 82 F. Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP 05351-045. Na sequência dos trabalhos, o senhor Presidente informou que: I, a planilha de apuração de votos em separado, que resultou na eleição dos representantes das acionistas não controladoras, detentores de ações ordinárias, e dos representantes das acionistas controladoras para o Conselho Fiscal, autenticada em 10.3.2015, em reunião mesa, ficará arquivada na Sede da Sociedade; II, abstiveram-se de votar os demais acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais presentes; e III, os Conselheiros Fiscais eleitos: a) leram mandato de (i) um ano, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2016; (ii) tomaram posse de seus cargos após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e (iii) preenchem as condições previstas no Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal. 3) aprovados, para o exercício de 2015, os valores propostos pelo Conselho de Administração, na Reunião Extraordinária nº 2.326, de 5.2.2015, para: 1) a remuneração e a verba para custear Plano de Previdência dos Administradores; e 2) remuneração mensal dos membros efetivos do Conselho Fiscal, conforme segue: 1) Administradores: • o montante global anual de R\$293.000,000,00 para a remuneração (remuneração fixa e, eventual, variável, remunerando variável), e a verba anual de R\$293.000,000,00 destinada a custear o Plano de Previdência dos Administradores. Conforme determina a letra "m" do Artigo 9º do estatuto social, competirá ao Conselho de Administração deliberar pela distribuição do montante global anual da remuneração e da verba previdenciária aos seus membros e aos da Diretoria. 2) Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Fixada em R\$12.000,00 a remuneração mensal do Conselho Fiscal, a cada Membro Efetivo, sendo que os Membros Suplentes somente serão remunerados quando em substituição aos Efetivos, nos casos de ausência, ausência ou impedimento temporário. Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e só tornarão efetivas depois da homologação pelo Banco Central do Brasil. **Publicação da Ata:** autorizada a publicação na forma prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Quórum das Deliberações:** Assembleia Geral Extraordinária: aprovada por maioria de votos dos acionistas presentes. **Assembleia Geral Ordinária:** aprovadas por maioria de votos dos acionistas presentes, abstenção de voto os legalmente impedidos. **Relatório dos Conselheiros:** não houve. **Relatório do Conselho Fiscal:** não houve. **PREV** entregou: a.1) manifestação, abstenção de votar em relação a eleição dos membros do Conselho de Administração; e a.2) carta congratulando o Bradesco pela adoção do caráter permanente do Conselho Fiscal; e b) a BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, absteve-se de votar em relação aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, na sequência dos trabalhos, o acionista Luis Eduardo Putsch do Carvalho e Silva sugeriu à mesa que, futuramente, seja avaliada a possibilidade de que as

(cont.)

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br) sábado, 9 de maio de 2015 às 01:34:49.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:19  
 Número do documento: 22101118443317200000097250401  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118443317200000097250401>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:44:36

Documento: 236791 - Protocolado em: 18/11/2021 às 08:54:20 e assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS-44584970149 - Ref: 168 Autenticidade do documento: b1e3a52d46a14237f999b-1456f77b98, Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

(continuação) Assembleias Gerais de Acionistas ou Colistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depósitos judiciais; **Parágrafo Quarto** - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar ou onerar bens da Sociedade; Artigo 11 - Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas; d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes; e) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; f) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria; g) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas. Artigo 15 - A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, justificando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício. Artigo 16 - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. Artigo 17 - Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos negócios da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho. Artigo 18 - Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I, tenha menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II, faça parte dos quadros de empregados ou de administradoras da Sociedade ou de empresa e ela ligada há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto no item "I" deste Artigo não se aplica aos Diretores Executivos da Sociedade em exercício na data de 9.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição. Artigo 19 - Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor de Diretoria Regional é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade; II, faça parte dos quadros de empregados ou de administradoras da Sociedade ou de empresa e ela ligada há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto no item "I" deste Artigo não se aplica aos Diretores Departamentais da Sociedade em exercício na data de 9.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos na data da eleição. **Título VII - Do Conselho Fiscal:** Artigo 20 - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Auditoria:** Artigo 21 - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, em atendimento-a até a posse dos novos membros nomeados. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria poderão permanecer no órgão por no máximo 5 mandatos e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do término da última recondução permitida. **Parágrafo Segundo** - Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido ao órgão para até outros 5 (cinco) mandatos consecutivos. **Parágrafo Terceiro** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuídas ao Comitê de Auditoria: a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição; b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relações da administração e parecer do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, e a validade e a eficácia dos procedimentos internos; d) avaliar o cumprimento da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar ao Conselho de Administração o arquivamento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento das respectivas trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências. **Título IX - Do Comitê de Remuneração:** Artigo 22 - A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador. **Parágrafo Primeiro** - Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com exceção de 1 (um) membro que será, necessariamente, não administrador. **Parágrafo Segundo** - Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionarem na Organização Bradesco. Não serão remunerados quando nomeados para sua remuneração estabelecida pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. **Parágrafo Quarto** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração das Administrações, nos termos da legislação vigente. **Título X - Da Ouvidoria:** Artigo 23 - A Sociedade terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano. **Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria terá por atribuição: a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; b) receber, registrar, medir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta e o qual não poderá ultrapassar quinze dias; e) encaminhar resposta conclusiva para o demandante dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Título XI - Das Assembleias Gerais:** Artigo 24 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão: a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência; b) presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo seu substituto estatutário, que convidará um ou mais adidos para Secretários. **Título XII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados:** Artigo 25 - O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 26 - Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 27 - O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I, constituição da Reserva Legal; II, constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 a 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral; III, pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parâmetros Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo Lucro Líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros anualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 28 - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser de: I, constituição de Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, inciso III, o valor retenção de Lucros nos termos do Artigo 195 da Lei nº 6.404/76, a título de Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. Declaramos que a presente é cópia fiel do estatuto social desta Banco, contendo a deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 10.3.2015. Banco Bradesco S.A. ao Alexandre da Silva Gührer e Antonio José da Barba,



TRANCHAM S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Table with financial data including Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, and Demonstração do Resultado do Período for 2014 and 2013.

Comércio e Indústria Antônio Elias S/A - CNPJ/MF nº 60.620.150/0001-20 - NIRE: 35.300.040.791 - Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Ficom convocados os Srs. Acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de maio de 2015, às 13:00h, na sede social em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 5º andar, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação e exame das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014; b) aprovação da destinação do resultado do exercício de 2014. São Paulo, 05 de maio de 2015. João Antonio Zogbi Filho - Diretor Presidente.

Campineira Patrimonial S/A - CNPJ/MF nº 46.043.147/0001-60 - NIRE: 35.300.044.550 - Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Ficom convocados os Srs. Acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de maio de 2015, às 10:00h, na sede social em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 5º andar, sala 04, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação e exame das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014; b) aprovação da destinação do resultado do exercício de 2014; c) ratificação da distribuição de parte dos Lucros acumulados aos acionistas. São Paulo, 05 de maio de 2015. Nelson Antonio Zogbi Junior - Diretor Presidente.

ALPINA AMBIENTAL S.A. - CNPJ/MF nº 53.187.613/0001-48 - NIRE: 35300097254 - AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos aos Senhores Acionistas da ALPINA AMBIENTAL S.A. que se encontram disponíveis na sede social da empresa, na Avenida Papa João XXIII nº 4871B, galpão 8, Bairro Sertãozinho, na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, cópias dos documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, a serem apreciados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 10 de junho de 2015 às 11:00 horas. Mauá, 07 de maio de 2015. Helmut Landau Remy - Diretor Presidente.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO SÃO PAULO - documento assinado digitalmente - A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sabado, 9 de maio de 2015 às 01:34:49.

Documento: 236791 - Protocolado em: 18/11/2021 às 08:54:20 e assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS-44584970149 -- Ref: 168 Autenticidade do documento: b1e3a52d-a6a1-4237-999b-1456677b8eb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/validadorDocumento

AGE 10.6.2010

**Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social**

**Título I - Da Organização, Duração e Sede**

- Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

**Título II - Dos Objetivos Sociais**

- Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

**Título III - Do Capital Social**

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$28.500.000.000,00 (vinte e oito bilhões e quinhentos milhões de reais), dividido em 3.762.450.441 (três bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.881.225.318 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, trezentas e dezoito) ordinárias e 1.881.225.123 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, cento e vinte e três) preferenciais.

**Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.



## Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 2 -

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

**Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

**Parágrafo Quinto** - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 3 -**

**Título IV - Da Administração**

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Título V - Do Conselho de Administração**

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

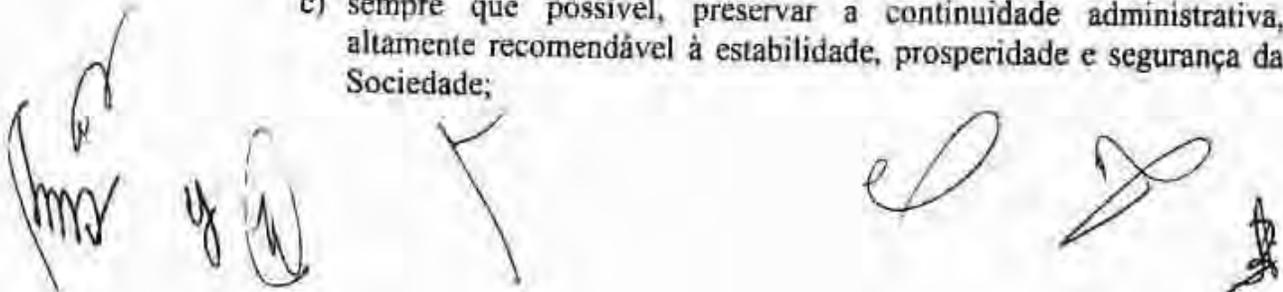
**Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 4 -**

- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 5 -**

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

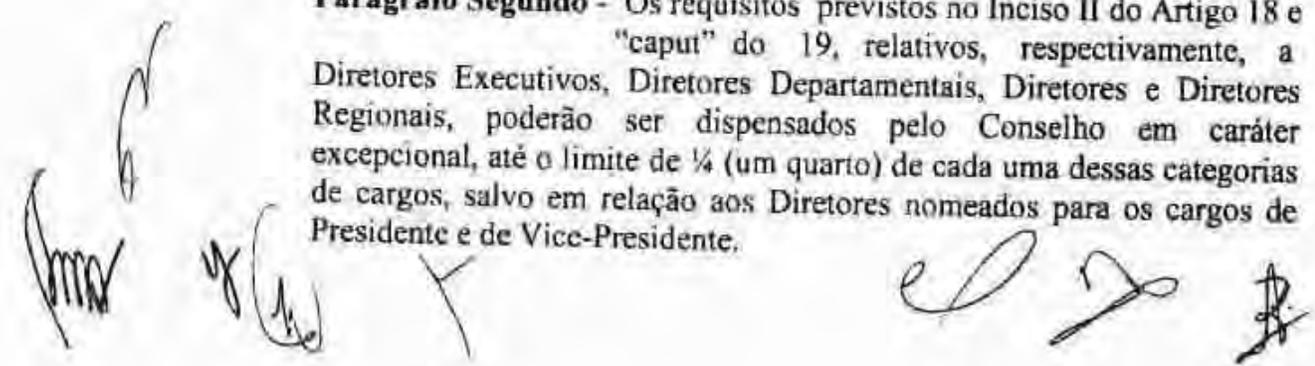
Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

**Título VI - Da Diretoria**

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 97 (noventa e sete) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 12 (doze) a 26 (vinte e seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 6 (seis) a 9 (nove) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 15 (quinze) membros.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 6 -**

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor- Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judícia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em licitações;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

**Parágrafo Quarto** - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 7 -**

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
- d) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- e) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
- f) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

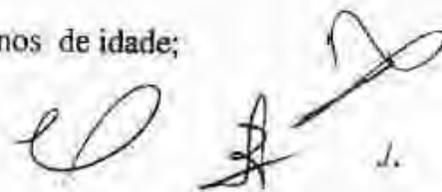
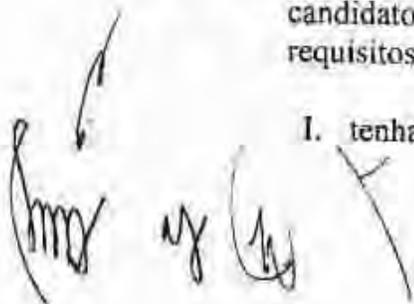
Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 8 -**

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor e Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

**Título VII - Do Conselho Fiscal**

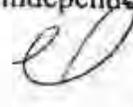
Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

**Título VIII - Do Comitê de Auditoria**

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem



## Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 9 -

- como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
  - f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
  - g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
  - h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
  - i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
  - j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

### **Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance**

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto por até 12 (doze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

### **Título X - Do Comitê de Remuneração**

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de



## Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 10 -

Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

### Título XI - Do Comitê de Conduta Ética

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 16 (dezesesseis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, tanto corporativo quanto setoriais, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade

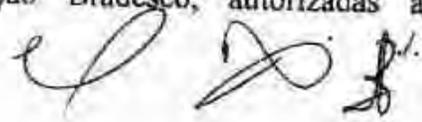
### Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 13 (treze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

### Título XIII - Da Ouvidoria

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 11 -**

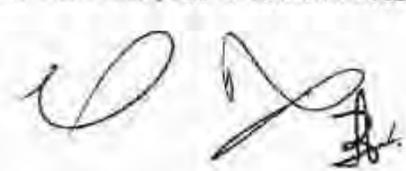
funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** – A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 12 -**

**Título XIV - Das Assembleias Gerais**

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

**Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados**

Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 13 -**

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 31) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

\*\*\*\*\*

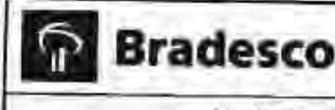
Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.6.2010.

Banco Bradesco S.A.

Presidente

Antônio Carlos de Mattos



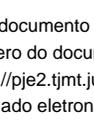


Banco Bradesco S.A.
CNPJ nº 06.742.848/0001-13
NIRE 34.300.027.708
Companhia Aberta

Ata das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas conjuntamente em 10.3.2010

Dele, Hery, Looze, Ass. 10 das 10h às 11h30 de 10/03/2010, em 17h, na sala 2001, Dócio de Deus, no Galpão...
O Presidente da Assembleia, Sr. Hery, declarou que a Assembleia foi convocada de acordo com o que dispõe o Estatuto Social...
O Sr. Hery declarou que a Assembleia foi convocada de acordo com o que dispõe o Estatuto Social...

proposta de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração da Bradesco...
O Sr. Hery declarou que a Assembleia foi convocada de acordo com o que dispõe o Estatuto Social...
O Sr. Hery declarou que a Assembleia foi convocada de acordo com o que dispõe o Estatuto Social...



Documento em: 18/11/2021 às 08:54:20 e assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS:44584970149 -- Ref: 168
Autenticidade do documento: b1e3a52d-a6a1-4237-999b-145e6677bb6b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento





### Intercomparação de pagaré emitido

Uma Presidente e Assembleia Geral para deliberar sobre o pagamento de pagaré emitido em nome da... [texto detalhado sobre a intercomparação de pagarés emitidos em nome da entidade, incluindo referências a artigos da Lei das Sociedades Anônimas e a Constituição da empresa].

Intercomparação de pagarés emitidos em nome da entidade, incluindo referências às normas da legislação societária e ao estatuto social. [continuação do texto com detalhes sobre o procedimento administrativo e a aprovação da Assembleia Geral].



**Ata da 21ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.6.2010**

Esta Ata, cujas reuniões foram realizadas nos dias 10 e 11 de junho de 2010, a fim de discutir e aprovar o plano de negócios para o ano de 2010 e a proposta de distribuição de lucros... [resumo do conteúdo da ata].

**Banco Bradesco S.A.**  
CNPJ nº 00.748.248/0001-12  
NIRE 36.300.027-7/95  
Companhia Aberta

... [continuação do texto da Ata da 21ª Assembleia Geral Extraordinária, abordando temas como a aprovação do balanço, o plano de negócios e a distribuição de lucros].

PAR REGISTAR TÉCNICA DE CONVERSÃO DE MONEDAS... [informações técnicas de conversão de moedas].

Documento: 236791 - Protocolado em: 18/11/2021 às 08:54:20 e assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS:44584970149 -- Ref: 168  
Autenticidade do documento: d1e3a52d-a6a1-4237-999b-1456677bb6b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**OSASCO - SP**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**

\* LIVRO Nº 1460 – PAGINAS. 203/213 - 1º TRASLADO \*



**PROCURAÇÃO PÚBLICA.**

Aos **vinte e oito** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezenove (28/10/2019)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **160. 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.027/19-0, em 28/08/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 460.028/19-4, em 28/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123049659, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **200. 3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **010. 4º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 14/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 445.208/19-3, em 19/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123131553, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **057. 5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/10/2019, autenticidade nº 124136389, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **068. 6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **025. 7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 21/06/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003755614-007, em 11/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532

1

civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16/09/2019, protocolo nº 00-2019/555296-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 065. **8ª) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 106. **9ª) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/460979-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 031. **10ª) TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 185. **11ª) BRADESCO SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2019, protocolo nº 00-2019/354090-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 006. **12ª) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 471.340/19-4, em 04/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123129250, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 026. **13ª) BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 013. **14ª) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 027. **15ª) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



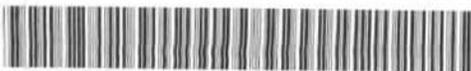
Instituto Internacional de Registro Latino Fundado em 1948

# 2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO

## ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócias Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121673973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **032. 16º) BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121708450, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **005. 17º) BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/07/2019, autenticidade nº 119679177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **186. 18º) NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócias Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2019, autenticidade nº 120118692, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **033. 19º) SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120778404, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **034. 20º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121725401, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **002. 21º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.157/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócias Cotistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2019, autenticidade nº 118638889, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **001.22º) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 431.192/19-4, em 13/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no



06732602015337 000446169.2

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532



site da JUCESP em 23/08/2019, autenticidade nº 122200179, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 007. 23º) **MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5, em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 008. 24º) **ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11/09/2019, protocolo nº 00-2019/550650-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 062. 25º) **KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 195439082, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/09/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 069. 26º) **KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 022. 27º) **BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.284/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 03/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122818596, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 055. 28º) **KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 035. 29º) **SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 070. 30º) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara.





**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**OSASCO - SP**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMISSÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **023. 31º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **024. 32º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **196. 33º) FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **028. 34º) BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 21/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 446.812/19-5, em 20/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 21/06/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123068176, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **018. 35º) BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **014. 36º) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465662-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **036. 37º) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
 Fone: 11-3681-0532



423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 037. **38º) SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 468.678/19-0, em 30/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123115794, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 038. **39º) BBC PROCESSADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 403.436/16-3 em 19/09/2016, neste ato representado nos termos do Artigo 20 do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 31/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 155.715/19-7 em 15/03/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/04/2019, autenticidade nº 115080795, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 039. **40º) BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 25/03/2019, registrado na JUCESP sob nº 471.103/19-6, em 04/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123119026, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 040. **41º) KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº 579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121720734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 041. **42º) KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.789/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122819949, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 042. **43º) INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE.**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 043. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: 1. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 117782 - SSP/MS, CPF sob nº 444.850.181-72, OAB sob nº 5871/MS, OAB sob nº 8184-A/MT, OAB sob nº 28.449/GO, OAB sob nº 45892/DF, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande - MS, CEP 79020-300, email [renato@ernestoborges.com.br](mailto:renato@ernestoborges.com.br); **2. ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 446849 - SSP/MS, CPF sob nº 445.515.251-20, OAB sob nº 6651-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
de Notariado Latino  
Fundada em 1948

## 2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO

ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



B/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email ebns@ernestoborges.com.br; **3. RENATA GONÇALVES TOGNINI FAVALLI**, brasileira, casada, advogada, RG nº 907366 - SSP/MS, CPF sob nº 002.718.971-63, OAB sob nº 11521/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email renata@ernestoborges.com.br; **4. BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 129.985-4 - SSP/MS, CPF sob nº 966.587.381-49, OAB sob nº 13.116/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email bernardo@ernestoborges.com.br; **5. PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, RG nº 1274450 - SSP/MS, CPF sob nº 013.519.621-32, OAB sob nº 70077/DF, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email priscila.camargo@ernestoborges.com.br; todos integrantes do escritório **ERNESTO BORGES ADVOGADOS**, CNPJ nº 01.527.104/0001-11, OAB sob nº 051/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email intimacao.bra@ernestoborges.com.br; **6. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **7. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **8. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula “ad judicia”: I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, especifica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II – Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532



de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado. O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97, nos termos da AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores:



## 2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO

ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; nos termos da AGO realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90, nos termos da AGE datada de 10/07/2019, registrado na JUCESP sob nº 500.833/19-9 em 18/09/2019; o **Quadragésimo Outorgante** é neste



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **RENATO EJMISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55, nos termos da Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019; o **Quadragésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 58.472.065-8-SSP/SP, CPF nº 021.821.317-44; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R\$ 1.087,16, ao Estado: R\$ 309,58, à Secretaria da Fazenda: R\$ 210,78, ao Município: R\$ 21,52, ao Ministério Público: R\$ 52,44, ao Registro Civil: R\$ 57,58, ao Tribunal de Justiça: R\$ 74,80, à Santa Casa: R\$ 11,16, **Total: R\$ 1.825,02**. - Nada mais, dou fé. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam. - Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **JOSÉ OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final. - (a.a.) **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MAURICIO MACHADO DE MINAS - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - ROGERIO PEDRO CAMARA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE - ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJMISMAN - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - ANDRE RODRIGUES CANO - ROGERIO PEDRO CAMARA - FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - LUIZ CARLOS ANGELOTTI - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJMISMAN - ANDRE RODRIGUES CANO - LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO. - Legalmente Selada e margeada. Nada Mais. - Traslada em Seguida. - Eu..... **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e subscrevi. -**

Em Test.º

*[Handwritten signatures]*  
da Verdade



1146291PR00000003452219H  
1146291PR00000003452319F  
1146291TR00000003452419S

Documento: 236791 - Protocolado em: 18/11/2021 às 08:54:20 e assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS:44584970149 - Ref: 168  
Autenticidade do documento: b1e3a52d-a6a1-4237-999b-145e6f77b8eb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados, **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 12.002, OAB/MT 13.994-A, OAB/GO 36.833-A, OAB/DF 43.124, OAB/TO 5.630-A, OAB/RS 104.583-A, OAB/SC 46.470, OAB/PR 83.531, OAB/MA 19.734-A, OAB/PA 28.215-A; **NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.714, **ABGAIL DENISE BISOL GRIJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 5.200; **FERNANDA NASCIMENTO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MS 13.953; **TAMARA THAIS TORRACA DELGADO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MS 19.867; **PAULO RENATO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/MS 20.254; **JANAINA DA SILVA MENEZES**, brasileira, inscrita na OAB/MS 20.335; **RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 16.338; **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT 13.431-B; **LUCIANA COSTA PEREIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT 17.498; **FABIANNY CALMON RAFAEL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 21.897; **CAMILLA DIAS G. LOPES DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 56.709; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/GO 22.930; **LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO 4.681; **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**, brasileira, inscrita na OAB/TO 5143-B e **MAURO SOMACAL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 58.806, os poderes a mim conferidos por **BANCO BRADESCO S.A, BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e KIRTON BANK S.A – BANCO MÚLTIPLO** e demais conglomerados do Grupo Bradesco, para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos, Cartórios Extrajudiciais, bem como retirar alvará judicial de

Campos Gerais/MS  
R. 03 de Novembro, 2.021 | CEP 79620-300 | Fone: (67) 3384.0121 | Fax: 3666.4133  
Belo Horizonte/MS  
R. 03 de Novembro, 2.021 | CEP 79620-300 | Fone: (67) 3384.0121  
Goiânia/DF  
Av. Desembargador Manoel Corrêa, Quadra 8-27, Jardim Goiás, Goiânia/DF  
Brasília/DF  
R. 03 de Novembro, 2.021 | CEP 79620-300 | Fone: (67) 3384.0121 | Fax: 3666.4133

Corumbá/MT  
Av. 24 de Junho, 885, 1º andar, 38.º Setor, Centro  
CEP 79000-172 | Fone: (67) 3384.0121

Brasília/DF  
R. 03 de Novembro, 2.021 | CEP 79620-300 | Fone: (67) 3384.0121  
CEP 79000-172 | Fone: (67) 3384.0121

Paraná/TO  
Tocantins, Segredo, 107 Sul (Café), 1.º andar, 6.º Setor, Centro, Palmas/TO  
CEP 77000-002 | Fone: (62) 3214.3016

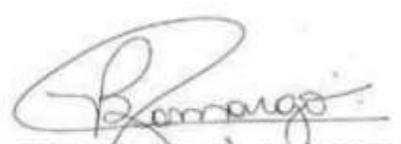
www.ernestoborges.com.br



qualquer valor; promover o levantamento de depósito judicial, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantido crédito dos outorgantes, requerer arrematação, adjudicação e demais atos que visem aquisição judicial, representar outorgante na constituição em mora de devedores, promover protesto, assinar carta de anuência, visando a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo cartório, representar os outorgantes perante os Cartórios de registro de Imóveis, de Títulos e documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de Crédito Bancário por indicação, bem como recebimento de valores, dos procedimentos especificados, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, representar os outorgantes, na qualidade de credor, em assembleias e reuniões de credores que venham ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por alienação Fiduciária de bens imóveis, nos termos da lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2020.

  
**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**  
OAB/MS 5.571

  
**PRISCILA ZIADA CAMARGO**  
OAB/MS 14.034

2



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE SORRISO – MATO GROSSO

Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040 - Código: 118241

**BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA** e **OUTROS**, por intermédio do advogado “*in fine*” assinado, com escritório profissional indicado no rodapé desta, onde receberá intimações, em conformidade com o Artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso Instrumento de Mandato e Substabelecimento que segue anexa, e por conseguinte, a habilitação, deste subscritor nos presentes autos, para os devidos fins de direito.

Por fim, requer sejam todas as intimações dirigidas exclusivamente ao advogado **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/MT 8.184-A**, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2021.



**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**  
**OAB/MT 8.184-A**

Campo Grande - MS  
R. XV de Novembro, 2.029  
CEP 79.020-300 T. 67 3389.0123

Cuiabá - MT  
Av. das Flores, 945, Sala 1.105, 11º andar, SB Medical e Business Center  
CEP 78.043-172 T. 65 3648.0123

Goiânia - GO  
Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadra B27, Lote 16,  
16º andar, Sala 1602, Torre B, Edifício Brookfiel Tower  
CEP 74.810-100 T. 62 3121.0800

Palmas - TO  
Av. Teotônio Salgado, 501, Sul, Conj. 1, Lote 6, Sala 801, Edifício Amazônia Center  
CEP 77.016-002 T. 63 3214.1866

BRASÍLIA - DF  
SIG Quadra 4, Lote 25, Sala 320, Edifício Barão de Mauá  
CEP 70.610-440 T. 62 3121.0800

www.ernestoborges.com.br



Nesta data, faço novamente a juntada dos arquivos do PEA, devido problema na sequência de protocolo



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:20

Número do documento: 22101118530853000000097250412

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118530853000000097250412>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:09

Dessa forma, constata-se não restar atendido o requisito do art. 53, inciso II da Lei nº 11.101/05 pelas projeções elencadas no plano de recuperação judicial, haja vista serem insuficientes para denotar a viabilidade econômica da empresa que pleiteia o benefício da recuperação judicial, considerando que a perspectiva do mercado não se confunde com a plausibilidade de superação da crise pelo devedor em face do equacionamento do ativo e do passivo que detém.

### CONCLUSÃO:

Em razão do excessivo ônus que é repassado aos credores na forma de pagamento pretendida e demais condições impostas, este credor discorda do plano apresentado.

É cediço que os aspectos da viabilidade econômica e as condições de pagamento previstas no plano serão deliberadas em assembleia-geral de credores. **Entretanto, o Juízo tem o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovelem pontos que estejam em desacordo com as normas legais.**

Neste exato sentido é o posicionamento do STJ, conforme acórdãos dos REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 09/09/2014, DJE 30/09/2014, e REsp 1388051/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Julgado em 10/09/2013, DJE 23/09/2013, além das decisões monocráticas nos recursos AREsp 022011/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 02/02/2015, Publicado em 06/02/2015, e MC 023858/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 03/02/2015, Publicado em 05/02/2015.

### PEDIDO:

Acerca do exposto, o credor requer:



a) Em atenção ao poder-dever de fiscalização da regularidade, da legitimidade e da legalidade do processo de recuperação judicial, assim como, diante dos princípios constitucionais da celeridade e da economia processual, do acesso ao Poder Judiciário e da inafastabilidade da Jurisdição que visam à mitigação de prejuízos desnecessários aos sujeitos de direito, **requer seja recebida a presente OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a fim de que se realize o controle de legalidade antecipado do instrumento ora em comento, em tempo hábil para a preservação do interesse social antes da realização da Assembleia Geral de Credores;**

b) Tendo em conta que as empresas recuperandas não se desincumbiram do ônus de discriminar pormenorizadamente os meios de recuperação a serem empregados, apresentando tão somente medidas genéricas passíveis de atender aos seus próprios interesses em uma verdadeira carta de intenções em evidente mácula aos princípios concursais e aos preceitos da Lei nº 11.101/05, sobretudo, o artigo 53, inciso I do mencionado diploma **requer seja reconhecida a nulidade do plano de recuperação judicial apresentado pelo grupo recuperando, ou, alternativamente, seja apresentado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;**

c) Tendo em vista a proibição da alienação de ativos das recuperandas sem que seja convocada a Assembleia Geral de Credores (AGC) pugna-se pela declaração de nulidade da cláusula do plano de recuperação, ou, alternativamente, seja apresentado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, reconsiderando a cláusula;

d) Seja declarada a nulidade do Plano apresentado diante da nítida abusividade em razão do resultado final dos vetores muito agressivos e conjugados de: **Desconto:** 85% (oitenta e cinco por cento); - **Carência:** 3 (três) Parcelas Semestrais - **Pagamento:** 70% (setenta por cento) do valor do crédito, após a aplicação do Desconto, em 20 (vinte) Parcelas Semestrais, vencendo-se a Primeira Parcela Semestral 05 (cinco) meses após a



Carência, e 30% (trinta por cento) na Parcela Balão, exigida 06 (seis) meses depois da última Parcela Semestral;

e) Seja declarada nula a Cláusula de Novação da Dívida, com todos os seus pormenores, ou alternativamente, seja apresentado aditivo ao Plano recuperacional, eliminando a cláusula nula;

f) Ante a falta de transparência da Cláusula de Compensação, somada à ofensa ao princípio da paridade e não sujeição da cláusula impugnada ao que dispõe a Lei Falimentar pugna-se pela declaração de nulidade da cláusula “V.8” (Fls. 17) - (Compensação de Crédito) do plano de recuperação, ou, alternativamente, seja apresentado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, reconsiderando a cláusula;

g) No que tange a premissa de possibilidade de descumprimento do PRJ, esta é completamente nula, visto que o plano, se descumprido, deverá a recuperação judicial ser convalidada em falência pelo Magistrado competente, nos termos da Lei 11.101/2005;

h) Considerando a impossibilidade legal de suspensão das ações e execuções contra fiadores e avalistas do devedor principal em recuperação judicial, assim como a temeridade na disposição de liberação de aval e garantias fidejussórias, pugna-se pela nulidade do plano de recuperação judicial;

i) Seja declarado nulo o plano apresentado, face a ausência de dados sobre a dívida tributária, posto que é passível de influenciar diretamente na viabilidade econômica da empresa em arcar com os créditos habilitados, para que não haja gravame em bens arrolados no presente processo após o deferimento do processamento da recuperação judicial, ou alternativamente, seja apresentado Aditivo ao Plano Recuperacional, indicando pormenorizadamente o levantamento de todo o passivo tributário, bem como as forma de pagamento e ainda, o saldo de crédito tributário a receber.



Na hipótese de Vossa Excelência assim não entender, requer, desde já, seja facultado à (s) devedora (s) a apresentação de Novo plano modificativo com a exclusão das cláusulas acima apontadas, sob pena de preclusão, já que tais cláusulas ilegais deverão ser afastadas pelo Juízo no momento da concessão da Recuperação Judicial, caso o plano seja aprovado em assembleia.

Por fim, requer sejam todas as intimações dirigidas exclusivamente à advogada **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/MT 13.994-A**, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 21 de junho de 2021.



**CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**  
OAB/MT 13.994-A



**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**  
OAB/MT 8.184-A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
| 22/06/2021     | Certidão, Ref: 87 |

Impulsiono os autos para intimar a requerente para, no prazo de 05 dias, recolher a diligência do oficial de justiça, para fins de expedição do mandado de avaliação determinado.

Documento assinado eletronicamente por 21265 - Danila Trindade Jeppez Albanex Garcia em 22/06/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12158226  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

23/06/2021 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 88

Data Andamento: 23/06/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 88

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 11006, com previsão de disponibilização em 24/06/2021, o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 14/06/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MÁRTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VITOR CAMARGO SAMPAJO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:21

Número do documento: 22101118530944700000097250418

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118530944700000097250418>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:10

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

23/06/2021 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 89

Data Andamento: 23/06/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 89

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 11006, com previsão de disponibilização em 24/06/2021, o movimento "Certidão" de 22/06/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCHES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:21

Número do documento: 22101118530944700000097250418

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118530944700000097250418>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:10



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040,

Código n. 118241

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS  
LTDA, e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA –  
**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua  
advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a  
juntada da guia e comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para  
cumprimento do Mandado de Avaliação, conforme determinado em decisão datada de  
11/06/2021, Ref:78.

Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá, 26 de junho de 2021.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA – OAB/MT 9634



|  <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b><br><b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |          |            | <b>Guia de Recolhimento Nº</b><br><b>74403</b>                                                                                                                                 |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------|-------|---------|-------------------------|----------|---|----------|-----------------------------------------------|--|
| <b>Nº Código de Barras:</b> 00190.00009 03157.460001 00305.262172 1 86650000003737                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |          |            |                                                                                                                                                                                |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
| <b>Discriminação</b><br>Diligência   <b>Nº Único da Guia: 74403.135.06.2021-0</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |          |            | <b>Nosso Número: 31574600000305262</b>                                                                                                                                         |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
| <b>Dados do Processo</b><br><b>Número Único: 0008839-23.2014.8.11.0040</b><br><b>Zoneamentos: Horário Normal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |          |            | <b>Comarca:</b> 135 - Sorriso                                                                                                                                                  |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Cidade</th> <th>Bairro</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Sorriso</td> <td>INDUSTRIAL LEONEL BEDIN</td> <td>R\$35,00</td> <td>1</td> <td>R\$35,00</td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |          |            | Cidade                                                                                                                                                                         | Bairro | Valor | Quantidade | Total | Sorriso | INDUSTRIAL LEONEL BEDIN | R\$35,00 | 1 | R\$35,00 | <b>Receita(s):</b><br>7 - Diligência R\$37,37 |  |
| Cidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Bairro                  | Valor    | Quantidade | Total                                                                                                                                                                          |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
| Sorriso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | INDUSTRIAL LEONEL BEDIN | R\$35,00 | 1          | R\$35,00                                                                                                                                                                       |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
| <b>Dados das Partes</b><br>Interessado(a): UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Requerente: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA Advogado: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES Thais Sversut RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA Requerente: NATIV FOODS LTDA Advogado: Thais Sversut RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA Requerente: NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Advogado: Thais Sversut RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA Síndico: ADMINISTRADOR JUDICIAL Advogado: MAURO DA SILVA ANDRIESKI Requerido(a): TERCEIROS INTERESSADOS Advogado: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO JORGE YASSUDA JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA CARINA MOISÉS MENDONÇA GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS NAGIB KRUGER NELSON FEITOSA JUNIOR ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO RICARDO ROBERTO DALMAGRO ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA MARCONDES RAI NOVACK LÍVIA GIMENEZ FERNANDES LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS ISAMARA ANDRADE DE LIMA ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA OLIVER FONTANA LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO SONIAMAR FRITSCH LUIZ CARLOS CACERES JOAO BATISTA FERREIRA MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS WILLIAM CARMONA MAYA JOSE LUIZ BUCH PAULO RANGEL DO NASCIMENTO ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ FABRÍCIO ROCHA CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO GABRIEL PORTELA PERFEITO RICARDO DE ABREU BIANCHI RICARDO DE ABREU BIANCHI ALEXANDRE BLASCO GROSS VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO RENATO SILVIANO TCHAKERIAN Raquel Barros Araújo Ronaldo de Jesus Dutra Belo MARCOS BIASIOLI FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA ANDREIA SANTOS CATELAN LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B ELBER RIBEIRO COUTO DANIELA NALIO SIGLIANO Tiago de Castilho Muñoz WINSTON SEBE KATIA DE ALMEIDA EWERTON HERRERA LANCES JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES VANDERLY RUDGE GNOATO ROBERTO CARLOS DAMBROS REGIA MARIA RANIERI VITOR CAMARGO SAMPAIO JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO Credor(a): TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A Advogado: CARINA MOISÉS MENDONÇA |                         |          |            | <b>Data de Validade:</b> 28/06/2021<br><b>Data de Expedição:</b> 23/06/2021<br><br><b>Obs:</b> Acrescido valor de R\$2,37 conforme Art. 4º §1º do Provimento Nº 14/2016 - CGJ. |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
| <b>Pagante:</b> NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. - CPF/CNPJ: 08.401.835/0001-65                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |          |            | <b>Valor a Recolher</b><br><b>R\$37,37</b>                                                                                                                                     |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
| <b>Valor da Receita:</b> Trinta e sete reais e trinta e sete centavos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |          |            |                                                                                                                                                                                |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
| <b>Autenticação Mecânica:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |          |            |                                                                                                                                                                                |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |

|  <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b><br><b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |          |            | <b>Guia de Recolhimento Nº</b><br><b>74403</b>                                                                                                                                 |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------|-------|---------|-------------------------|----------|---|----------|-----------------------------------------------|--|
| <b>Nº Código de Barras:</b> 00190.00009 03157.460001 00305.262172 1 86650000003737                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |          |            |                                                                                                                                                                                |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
| <b>Discriminação</b><br>Diligência   <b>Nº Único da Guia: 74403.135.06.2021-0</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |          |            | <b>Nosso Número: 31574600000305262</b>                                                                                                                                         |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
| <b>Dados do Processo</b><br><b>Número Único: 0008839-23.2014.8.11.0040</b><br><b>Zoneamentos: Horário Normal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |          |            | <b>Comarca:</b> 135 - Sorriso                                                                                                                                                  |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Cidade</th> <th>Bairro</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Sorriso</td> <td>INDUSTRIAL LEONEL BEDIN</td> <td>R\$35,00</td> <td>1</td> <td>R\$35,00</td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |          |            | Cidade                                                                                                                                                                         | Bairro | Valor | Quantidade | Total | Sorriso | INDUSTRIAL LEONEL BEDIN | R\$35,00 | 1 | R\$35,00 | <b>Receita(s):</b><br>7 - Diligência R\$37,37 |  |
| Cidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Bairro                  | Valor    | Quantidade | Total                                                                                                                                                                          |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
| Sorriso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | INDUSTRIAL LEONEL BEDIN | R\$35,00 | 1          | R\$35,00                                                                                                                                                                       |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |
| <b>Dados das Partes:</b><br>Interessado(a): UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Requerente: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA Advogado: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES Thais Sversut RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA Requerente: NATIV FOODS LTDA Advogado: Thais Sversut RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA Requerente: NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Advogado: Thais Sversut RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA Síndico: ADMINISTRADOR JUDICIAL Advogado: MAURO DA SILVA ANDRIESKI Requerido(a): TERCEIROS INTERESSADOS Advogado: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO JORGE YASSUDA JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA CARINA MOISÉS MENDONÇA GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS NAGIB KRUGER NELSON FEITOSA JUNIOR ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO RICARDO ROBERTO DALMAGRO ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA MARCONDES RAI NOVACK LÍVIA GIMENEZ FERNANDES LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS ISAMARA ANDRADE DE LIMA ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA OLIVER FONTANA LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO SONIAMAR FRITSCH LUIZ CARLOS CACERES JOAO BATISTA FERREIRA MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS WILLIAM CARMONA MAYA JOSE LUIZ BUCH PAULO RANGEL DO NASCIMENTO ELAINE |                         |          |            | <b>Data de Validade:</b> 28/06/2021<br><b>Data de Expedição:</b> 23/06/2021<br><br><b>Obs:</b> Acrescido valor de R\$2,37 conforme Art. 4º §1º do Provimento Nº 14/2016 - CGJ. |        |       |            |       |         |                         |          |   |          |                                               |  |



23/06/2021

https://arrecadacao-api.tjmt.jus.br/reimprimirGuia/744031350620210

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                            |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--|
| CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ FABRÍCIO ROCHA CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO GABRIEL PORTELA PERFEITO RICARDO DE ABREU BIANCHI RICARDO DE ABREU BIANCHI ALEXANDRE BLASCO GROSS VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO RENATO SILVIANO TCHAKERIAN Raquel Barros Araújo Ronaldo de Jesus Dutra Belo MARCOS BIASIOLI FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA ANDREIA SANTOS CA TELAN LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13,571-B ELBER RIBEIRO COUTO DANIELA NALIO SIGLIANO Tiago de Castilho Muñoz WINSTON SEBE KATIA DE ALMEIDA EWERTON HERRERA LANCHES JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS SANDRO W, PEREIRA DOS SANTOS LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES VANDERLY RUDGE GNOATO ROBERTO CARLOS DAMBROS REGIA MARIÁ RANIERI VITOR CAMARGO SAMPAIO JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO Credor(a): TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A Advogado: CARINA MOISÉS MENDONÇA |                                            |  |
| <b>Pagante:</b> NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. - <b>CPF/CNPJ:</b> 08.401.835/0001-65                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Valor a Recolher</b><br><b>R\$37,37</b> |  |
| <b>Valor da Receita:</b> Trinta e sete reais e trinta e sete centavos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                            |  |
| <b>Autenticação Mecânica:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                            |  |

Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 03157.460001 00305.262172 1 86650000003737

|                                                                                                           |                          |                    |                 |                       |                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-------------------------------------------------------|
| Local de Pagamento<br><b>Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.</b>                       |                          |                    |                 |                       | Vencimento<br>28/06/2021                              |
| Cedente<br>TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.535.606/0077-18                        |                          |                    |                 |                       | Agência / Código Cedente<br>3834-2 / 6976-0           |
| Data Documento<br>23/06/2021                                                                              | Nº do documento<br>74403 | Espécie Doc<br>REC | Aceite<br>Não   | Data do Processamento | Nosso Número<br>31574600000305262                     |
| Nº da Conta/Respons.<br>17                                                                                | Carteira<br>R\$          | Espécie<br>R\$     | Quantidade<br>0 | Valor<br>R\$37,37     | (=) Valor do Documento<br>R\$37,37                    |
| Instruções:<br>Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.       |                          |                    |                 |                       | (-) Desconto/Abatimento<br>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
|                                                                                                           |                          |                    |                 |                       | (-) Outras Deduções<br>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX     |
|                                                                                                           |                          |                    |                 |                       | (+) Mora/Multa<br>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX          |
|                                                                                                           |                          |                    |                 |                       | (+) Outros Acréscimos<br>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX   |
| Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.                      |                          |                    |                 |                       | (=) Valor Cobrado<br>R\$37,37                         |
| Sacado:<br>NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. - <b>CPF/CNPJ:</b> 08.401.835/0001-65 |                          |                    |                 |                       |                                                       |
| Sacador/Avalista                                                                                          |                          |                    |                 |                       | Código de Baixa                                       |

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



https://arrecadacao-api.tjmt.jus.br/reimprimirGuia/744031350620210

2/2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:21  
Número do documento: 22101118530944700000097250418  
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118530944700000097250418  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:10

F I L I A D O

Documento: 234584 - Protocolado em: 23/06/2021 às 18:37:49 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 90  
Autenticidade do documento: cad418a0-8b5e-45c8-b5f2-3b6f2005cfd. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



Associado: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS  
Cooperativa: 0812  
Conta Corrente: 65100-1

## Boletos

Cooperativa Origem: 0812

Conta Origem: 65100-1

CPF/CNPJ Pagador Efetivo: 08,401.835/0001-65

Instituição Emissora: BCO DO BRASIL S A

Razão Social Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nome Fantasia Beneficiário: FORUM DA COMARCA DE CUIABA

CPF/CNPJ Beneficiário: 03,535.606/0077-18

Nome Pagador: NATIV . INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CPF/CNPJ Pagador: 08.401.835/0001-65

Número de Controle: 1078096089

Código de Barras: 00190000090315746000100305262172186650000003737

Data de Vencimento: 28/06/2021

Data da Transação: 23/06/2021

Hora da Transação: 19:28

Data do Pagamento: 23/06/2021

Valor do Título (R\$): 37,37

Valor do Desconto (R\$): 0,00

Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00

Valor da Multa (R\$): 0,00

Valor do Abatimento (R\$): 0,00

Valor Pago (R\$): 37,37

Descrição do Pagamento:

Autenticação Eletrônica: 98B4.04C7.A60B.80A0.D892.7298.DB2.

\* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:21

Número do documento: 22101118530944700000097250418

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118530944700000097250418>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:10

SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:21  
Número do documento: 22101118530944700000097250418  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118530944700000097250418>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:10



## MANDADO DE AVALIAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA OU CREDORA: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL e TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A

PARTE RÉ OU DEVEDORA: TERCEIROS INTERESSADOS

**DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM AVALIADOS E SUA LOCALIZAÇÃO:** A) Caminhão Mercedes 2007 L 1620, Placa: KAQ0876; B) Mercedes Sprinter 2008, Placa: NJJ6078; C) Fiat Strada 2001, Placa: NPC2850; D) Trator John Deere 5403; e E) Trator New Holland TT3840F.

**ENDEREÇO:** AVENIDA ATTÍLIO FONTANA, 471, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, SORRISO - MT - CEP 78890-000- NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

**FINALIDADE:** EFETUAR A AVALIAÇÃO do(s) bem(bens) acima descrito(s) ou constante(s) da relação anexa.

Sorriso - MT, 24 de junho de 2021.

DANILA TRINDADE  
JEPPEZ ALBANEZ  
GARCIA:21265

Assinado de forma digital por  
DANILA TRINDADE JEPPEZ  
ALBANEZ GARCIA:21265  
Dados: 2021.06.24 15:22:14 -04'00'

**Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:**

Rua Canoas, nº. 641;  
Bairro: Centro;  
Cidade: Sorriso-MT, CEP: 78890-000.  
Fone: (66) 3545-8400.



# NC AUTO POSTO LTDA

NIRE: 51 200 470 975  
CNPJ/MF Nº 37.457.686/0001-54

## NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

### JUSCELITO DONIZETE DE CARVALHO

Brasileiro, natural de Itaberaí-GO, nascido em 25 de junho de 1961, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de João Borges de Carvalho e de Sônia Fernandes Borges, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.077.014 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 246.728.401-82, residente e domiciliado na Rua Outono, nº 464, Bairro Nobre, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000;

### BENOITE OLIVEIRA MENDONÇA CARVALHO

Brasileira, natural de Itaberaí-GO, nascida em 01 de Dezembro de 1967, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Joaquim Mendonça de Lima e de Sônia de Oliveira Fonseca de Lima, portadora da cédula de identidade RG nº 1462011-1 SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 449.410.481-72, residente e domiciliada na Rua Outono, nº 464, Bairro Nobre, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000;

ÚNICOS sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de NC AUTO POSTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia BR 163, nº 11.618, KM 742, Rodovia, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51 200 470 975, em sessão de 05/11/1992; Primeira Alteração Contratual sob nº 940161842, em sessão de 17/06/1994; Segunda Alteração Contratual sob nº 970084668, em sessão de 26/03/1997; Terceira Alteração Contratual sob nº 20010274510, em sessão de 12/07/2001; Quarta Alteração Contratual sob nº 20020155670, em sessão de 01/04/2002; Quinta Alteração Contratual sob nº 20030620708, em sessão de 16/12/2003; e Sexta Alteração Contratual sob nº 20060886730, em sessão de 09/01/2007, Sétima Alteração Contratual sob nº 20070587841, em sessão de 17/08/2007; Oitava Alteração Contratual sob nº 20158944780, em sessão de 29/12/2015, e inscrita no CNPJ sob nº 37.457.686/0001-54, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela NONA vez, o contrato social primitivo, conforme as cláusulas seguintes:



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 06/02/2018 sob nº 20189322039  
Protocolo: 18/932203-9 de 05/02/2018  
NIRE: 51200470975  
**NC AUTO POSTO LTDA**  
Chancela: 74EE8-3A7E6-0AA6F-AE131-30D2C-B0BEE-C5C60-80F9I  
Cuiabá, 06/02/2018

*Julio Frederico Muller Neto*  
Secretário Geral

2º Ofício Extrajudicial - Sorriso - MT  
Tabelião: Benedito de Jesus da Silva  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado  
Sorriso - MT, 26 de julho de 2018. Hora: 16:23  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registre  
Selo Digital: BDJ 78249 Valor: R\$2,94  
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consultar: www.tjmt.jus.br/selos  
Maíara Vaz

Escrevente:  Alessandro José Vieira  Elizete Dias Sanchez Santos  Francisley Mayer  Neide Maria da Silva Quintana  
 Ana Paula Coiro  Dirlete Cristine Schmitt  Rosana Bergamini de Mello

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO - MT  
CODIGO DA SERVENTIA: 174

Documento: 234773 - Protocolado em: 02/07/2021 às 16:53:52 e assinado eletronicamente por: LEONARDO ALMODJN PEREIRA:03143049162 -- Ref: 93  
Autenticidade do documento: 74041e18-cbab-4a51-86f2-78c3d6c54054. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto da sociedade que era a exploração das atividades de: (47.31-8/00) Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; (47.32-6/00) Comércio varejista de lubrificantes; (45.20-0/05) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; (37.02-9/00) atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; (45.20-0/06) Serviços de borracharia para veículos automotores. Por deliberação dos sócios, fica alterado para: **Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios novos para veículos automotores. Serviços de borracharia, lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência**

**Parágrafo Único:** Conforme descrição do objeto social no caput desta cláusula, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas:

- a) (4731-8/00) Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- b) (3702-9/00) Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- c) (4520-0/05) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- d) (4520-0/06) Serviços de borracharia para veículos automotores;
- e) (4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- f) (4729-6/02) Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- g) (4732-6/00) Comércio varejista de lubrificantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

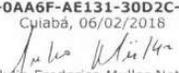
Fica rerratificada a cláusula da administração da sociedade, onde se lê que o uso do nome empresarial é em conjunto ou individualmente, o correto é somente individualmente, portanto a referida cláusula passa a reger da seguinte forma: A administração da sociedade caberá aos sócios **JUSCELITO DONIZETE DE CARVALHO e BENOITE OLIVEIRA MENDONÇA CARVALHO**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrarem a sociedade, ficando-lhes desde já, autorizado o uso do nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os sócios, para melhor entendimento jurídico, resolvem consolidar num só instrumento, o contrato social, que de agora em diante, passará a vigor com a seguinte redação:

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Certifico o Registro em 06/02/2018 sob nº 20189322039  
 Protocolo: 18/932203-9 de 05/02/2018  
 NIRE: 51200470975  
**NC AUTO POSTO LTDA**  
 Chancela: **74E8-3A7E6-0AA6F-AE131-30D2C-B0BEE-C5C60-80F9F**  
 Cuiabá, 06/02/2018  
  
 Juliano Frederico Muller Neto  
 Secretário Geral

2º Ofício  
 Tabelião: Benedito Antônio de Souza  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado  
 Sorriso - MT, 26 de julho de 2018 Hora: 16:23  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
 Selo Digital: BDJ 78250 Valor: R\$2,94  
 Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
 Maiara Vaz  
 Executores:  Alexandre José Viana  Danilo Dias Santos Sene  Agostinho Moraes  J. Milagre da Silva Coutinho  
 Ana Paula Couto  Odilene Cristina Soares  Luciana Regina de Melo

Documento: 234773 - Protocolado em: 02/07/2021 às 16:53:52 e assinado eletronicamente por: LEONARDO ALMODIN PEREIRA:03143049162 - Ref: 93  
 Autenticidade do documento: 740441e18-cbab-4a51-86f2-78c3d6c54054. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



# NC AUTO POSTO LTDA

NIRE: 51 200 470 975  
CNPJ/MF Nº 37.457.686/0001-54

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, o abaixo assinado:

### JUSCELITO DONIZETE DE CARVALHO

Brasileiro, natural de Itaberaí-GO, nascido em 25 de junho de 1961, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de João Borges de Carvalho e de Sônia Fernandes Borges, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.077.014 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 246.728.401-82, residente e domiciliado na Rua Outono, nº 464, Bairro Nobre, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000;

### BENOITE OLIVEIRA MENDONÇA CARVALHO

Brasileira, natural de Itaberaí-GO, nascida em 01 de Dezembro de 1967, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Joaquim Mendonça de Lima e de Sônia de Oliveira Fonseca de Lima, portadora da cédula de identidade RG nº 1462011-1 SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 449.410.481-72, residente e domiciliada na Rua Outono, nº 464, Bairro Nobre, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000;

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de NC AUTO POSTO LTDA, tendo sua sede e domicílio na Rodovia BR 163, nº 11.618, KM 742, Bairro Rodovia, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000

### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e incorporação de bens imóveis, na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em moeda corrente nacional;
- b) 01 (um) imóvel urbano, denominado Lote urbano nº 101A-B, com área total de 11.940,00 m<sup>2</sup> (onze mil, novecentos e quarenta metros quadrados), situado no Loteamento Industrial 2º Etapa, na Avenida Idemar Riedi, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, conforme matrícula nº 46.692, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT. Avaliado de comum acordo, por todos os sócios, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 06/02/2018 sob nº 20189322039  
Protocolo: 18/932203-9 de 05/02/2018  
NIRE: 51200470975

**NC AUTO POSTO LTDA**  
Chancela: 74EE8-3A7E6-0AA6F-AE131-30D2C-B0BEE-C5C60-80F9F  
Cuiabá, 06/02/2018

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO - MT  
CODIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício  
Tribunal: Bessidito Al... Alexandre Jonathan da Silva  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Sorriso - MT, 26 de julho de 2018. Hora: 16:23  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Selo Digital: BDJ 78251 Valor: R\$2,04  
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
Maiana Vaz

Escrituras:  Alteração Nome Voto  Direção Dar Bandeira Susem  Encargos de Registro  
 Atos Páris Com.  Outros. Outras Susem  Outros. Outras Susem

Documento: 234773 - Protocolado em: 02/07/2021 às 16:53:52 e assinado eletronicamente por: LEONARDO ALMODIN PEREIRA-03143049162 - Ref: 93  
Autenticidade do documento: 7d0441e18-cbab-4a51-86f2-78c3d6c54054. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Em razão do acima exposto o capital social que é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) fica assim distribuído entre os sócios:

- a) **JUSCELITO DONIZETE DE CARVALHO**, com 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais);
- b) **BENOITE OLIVEIRA MENDONÇA CARVALHO**, com 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

**Parágrafo Único:** Demonstrativo da distribuição do Capital entre os sócios:

| SOCIOS             |          |          | QUOTAS         | PERC.       | VALOR EM REAIS |                   |
|--------------------|----------|----------|----------------|-------------|----------------|-------------------|
| JUSCELITO          | DONIZETE | DE       | 375.000        | 50%         | R\$            | 375.000,00        |
| CARVALHO           |          |          |                |             |                |                   |
| BENOITE OLIVEIRA   | MENDONÇA | CARVALHO | 375.000        | 50%         | R\$            | 375.000,00        |
| <b>TOTALIZANDO</b> |          |          | <b>750.000</b> | <b>100%</b> | <b>R\$</b>     | <b>750.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA**

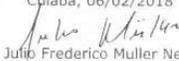
O objeto da sociedade, é a exploração das seguintes atividades: **Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios novos para veículos automotores. Serviços de borracharia, lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência**

**Parágrafo Único:** Conforme descrição do objeto social no caput desta cláusula, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas:

- a) (4731-8/00) Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- b) (3702-9/00) Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- c) (4520-0/05) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- d) (4520-0/06) Serviços de borracharia para veículos automotores;
- e) (4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- f) (4729-6/02) Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- g) (4732-6/00) Comércio varejista de lubrificantes.

**CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade teve início de suas atividades em 20/11/1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Certifico o Registro em 06/02/2018 sob nº 20189322039  
 Protocolo: 18/932203-9 de 05/02/2018  
 NIRE: 51200470975  
**NC AUTO POSTO LTDA**  
 Chancela: 74EE8-3A7E6-0AA6F-AE131-30D2C-B0BEE-C5C60-80F9F  
 Cuiabá, 06/02/2018  
  
 Julio Frederico Muller Neto  
 Secretário Geral

**2º Ofício**  
 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT  
 Tabelião: Benedito Antônio de Jesus  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
 Sorriso - MT, 26 de Julho de 2018. Hora: 16:23  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registrac  
 Selo Digital: BDJ 78262 Valor: R\$2,94  
 Cod Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
 Maíara Vaz

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
 PODER JUDICIÁRIO - MT  
 CODIGO DA SERVENTIA: 174

Documento: 234773 - Protocolado em: 02/07/2021 às 16:53:52 e assinado eletronicamente por: LEONARDO ALMODIN PEREIRA:03143049162 - Ref: 93  
 Autenticidade do documento: 74041e18-cbab-4a51-86f2-78c3d6c54054. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



**CLÁUSULA SEXTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios, por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da Lei.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA**

A administração da sociedade caberá aos sócios **JUSCELITO DONIZETE DE CARVALHO** e **BENOITE OLIVEIRA MENDONÇA CARVALHO**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrarem a sociedade, ficando desde já, autorizado o uso do nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

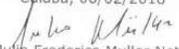
**CLÁUSULA NONA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores da sociedade prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Oitava e os anúncios de convocação das Reuniões ou Assembleias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião,

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Certifico o Registro em 06/02/2018 sob nº 20189322039  
 Protocolo: 18/932203-9 de 05/02/2018  
 NIRE: 51200470975  
**NC AUTO POSTO LTDA**  
 Chancela: **74EE8-3A7E6-0AA6F-AE131-30D2C-B0BEE-C5C60-80F9F**  
 Cuiabá, 06/02/2018  
  
 Julio Frederico Muller Neto  
 Secretário Geral

**2º Ofício** 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT  
 Tabelião: Benedito de Aguiar Neto Tabelião: Alexandre Jonathan da Silva  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
 Sorriso - MT, 26 de julho de 2018 Hora: 16:23  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registre  
 Selo Digital: BDJ 78253 Valor: R\$2.94  
 Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
 Maiana Vaz  
 Representante:  Alexandre José Vieira  Danilo Dias Santos  Francisco Mayer  Malthus da Silva Pinheiro  
 Ana Paula Couto  Dielcio Cristiano Santos  José Carlos Gomes de Melo

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
 PODER JUDICIÁRIO - MT  
 CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



Documento: 234773 - Protocolado em: 02/07/2021 às 16:53:52 e assinado eletronicamente por: LEONARDO ALMODIN PEREIRA-03143049162 - Ref: 93  
 Autenticidade do documento: 74041e18-cbab-4a51-86f2-78c3d6c54054. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

**Parágrafo Segundo:** Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os administradores **JUSCELITO DONIZETE DE CARVALHO** e **BENOITE OLIVEIRA MENDONÇA CARVALHO**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*B*  
*(assinatura)*

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Certifico o Registro em 06/02/2018 sob nº 20189322039  
 Protocolo: 18/932203-9 de 05/02/2018  
 NIRE: 51200470975  
**NC AUTO POSTO LTDA**  
 Chancela: **74EE8-3A7E6-0AA6F-AE131-30D2C-B0BEE-C5C60-80F9F**  
 Cuiabá, 06/02/2018  
*Julio Frederico Muller Neto*  
 Julio Frederico Muller Neto  
 Secretário Geral

**2º Ofício** 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT  
 Tabelião: Benedito ... Titular: Alexandre Jonathan da Silva  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado  
 Sorriso - MT, 26 de junho de 2018 Hora: 16:23  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registr  
 Selo Digital: BDJ 78254 Valor: R\$2,94  
 Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
 Maiana Vaz  
 Exceções:  Alexandre José Vieira  Orelis Dias Santos  ...  
 Ana Paula Couto  Diégo Cristiano Schmitt  ...

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
 PODER JUDICIÁRIO - MT  
 CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Documento: 234773 - Protocolado em: 02/07/2021 às 16:53:52 e assinado eletronicamente por: LEONARDO ALMODIN PEREIRA-03143049162 - Ref: 93  
 Autenticidade do documento: 74041e18-cbab-4a51-86f2-78c3c46c54054. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Sorriso-MT, 18 de janeiro de 2018.

2º OFÍCIO  
SORRISO

**JUSCELITO DONIZETE DE CARVALHO**  
- Sócio-Administrador -



2º OFÍCIO  
SORRISO

**BENOITE OLIVEIRA MENDONÇA CARVALHO**  
- Sócia-Administradora -

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO - MT  
CODIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício  
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT  
Tabelião: Benedito Abud de Souza Tabelião substituto: Alexandre Justianna da Silva

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

Sorriso - MT, 26 de julho de 2018 Hora: 16:23

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ató de Notas e Registro

Selo Digital: BDJ 78255 Valor: R\$2,94

Cod. Cartório: 174 Cod. Ató: 06 Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

Maiara Vaz

Escrevente:  Alessandro José Vieira  Dineia Dine Santos Sales  Wellington Meyer  Edsonilton da Silva Queiroz  
 Ana Paula Costa  Diégo Cristina Sobrinho  Luciana Aparecida de Melo



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 06/02/2018 sob nº 20189322039  
Protocolo: 18/932203-9 de 05/02/2018  
NIRE: 51200470975  
**NC AUTO POSTO LTDA**  
Chancela: 74EE8-3A7E6-0AA6F-AE131-30D2C-B0BEE-C5C60-80F9F  
Cuiabá, 06/02/2018  
  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Documento: 234773 - Protocolado em: 02/07/2021 às 16:53:52 e assinado eletronicamente por: LEONARDO ALMODIN PEREIRA:03143049162 - Ref: 93  
Autenticidade do documento: 74041e18-cbab-4a51-86f2-78c3d6c54054. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO - MT  
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício  
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT  
Tabelião: Benedito Alves da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Reconheço por verdadeira a firma de: JUSCELITO DONIZETE DE CARVALHO (2717), Termo: 930455 BENOITE OLIVEIRA MENDONÇA CARVALHO (24865), Termo: 930458  
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22 Selo BBG - 33851 R\$ 5,90  
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos Selo: BBG - 33852 R\$ 5,90  
Sorriso - MT, 01 de fevereiro de 2018 09:32:10  
Matheus  
Escriventes:  
 Alexandre José Vieira  Otacilio Dos Santos Santos  Francieli Mayer  Moisés da Silva Quintan  
 Ana Paula Costa  Dirceu Cristiano Schene  Joaciana Bergmann de Mello

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO - MT  
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício  
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT  
Tabelião: Benedito Alves da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva  
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado  
Sorriso - MT, 26 de julho de 2018 Hora: 16:23  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Selo Digital: BDJ - 78256 Valor: R\$2,94  
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
Maiana Vaz  
Escriventes:  
 Alexandre José Vieira  Otacilio Dos Santos Santos  Francieli Mayer  Moisés da Silva Quintan  
 Ana Paula Costa  Dirceu Cristiano Schene  Joaciana Bergmann de Mello

Documento: 234773 - Protocolado em: 02/07/2021 às 16:53:52 e assinado eletronicamente por: LEONARDO ALMODIN PEREIRA:03143049162 - Ref: 93  
Autenticidade do documento: 7d041e19-cbab-4a51-86f2-78c3d6c54054. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



## PROCURAÇÃO

### "AD JUDICIA – ET EXTRA"

**NC AUTO POSTO LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 37.457.686/0001-54, COM SEDE NA ROD. BR 163, Nº 11.618 KM 742, NA CIDADE DE SORRISO-MT, CEP 78.890-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, JUSCELITO DONIZETE DE CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 246.728.401-82, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SORRISO-MT.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, NOMEIA E CONSTITUE SEUS BASTANTES PROCURADORES, OS ADVOGADOS:

**PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, INSCRITO NA OAB/MT SOB Nº 4.929-B, **LEONARDO ALMODIN PEREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NA OAB/MT SOB Nº 16.580, E, **DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NA OAB/MT SOB Nº 15.830; TODOS COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL LOCALIZADO NA AVENIDA CURITIBA, Nº 2.565, SALA 01, CENTRO, NA CIDADE DE SORRISO-MT, CEP 78.896-003, FONES: (66) 3544-4362 / 3544-4748; ONDE RECEBEM INTIMAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS.

A OUTORGANTE CONFERE AOS OUTORGADOS, AMPLOS PODERES PARA O FORO EM GERAL, COM A CLÁUSULA "AD-JUDICIA - ET EXTRA", PARA EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA, TRIBUNAL E, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E CIVIS EM GERAL, PROPOR, CONTRA QUEM DE DIREITO, AS AÇÕES COMPETENTES EM DEFESA DA OUTORGANTE BEM COMO, SEUS ASSOCIADOS, E SEUS DIREITOS, DEFENDENDO-A NAS CONTRARIAS, SEGUINDO UMAS E OUTRAS, ATÉ DECISÃO FINAL, USANDO E ACOMPANHANDO OS RECURSOS LEGAIS. CONFERE AINDA AOS OUTORGADOS, OS PODERES ESPECIAIS PARA CONFESSAR, DESISTIR, TRANSIGIR, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACORDOS, RECEBER E DAR QUITAÇÕES, AGINDO ISOLADAMENTE, PODENDO AINDA, SUBSTABELEECER ESTA EM OUTREM, COM OU SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES, SENDO QUE, POR TAIS ATOS, A OUTORGANTE, DESDE JÁ, OS TEM COMO BONS, FIRMES E VALIOSOS NA FORMA DA LEI. **ESPECIALMENTE NOS AUTOS DE Nº 8839-23.2014.811.0040, CÓDIGO 118241, DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROMOVIDA POR NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A, EM TRÂMITE NA COMARCA DE SORRISO - MT.**

SORRISO-MT, AOS 01 DE JULHO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**NC AUTO POSTO LTDA**  
JUSCELITO DONIZETE DE CARVALHO  
Sócio Administrador

Av. Curitiba, nº 2.565, Sala 01, Centro, Sorriso - MT - CEP: 78.896-003 - Contato: (066) 3544-4362 / 3544-4748  
e-mails: paulo@pereiraadvocacia.adv.br - leonardo@pereiraadvocacia.adv.br - danilo@pereiraadvocacia.adv.br

1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - MT**

**Processo nº 0008839-23.2014.811.0040  
Código 118241**

**NC AUTO POSTO LTDA, na qualidade de CREDOR**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.457.686/0001-54, com sede na Rod. BR 163, nº 11.618, KM 742, na cidade de Sorriso – MT, Cep 78.890-000, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, promovida por **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, através de seus procuradores judiciais, infra firmados, vem com respeito e acatamento, ante a ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a “**HABILITAÇÃO**” e a juntada da “**Procuração**” e “**Contrato Social**” (**docs. em anexo**), para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,  
P. e E. Deferimento.  
Sorriso - MT, aos 02 de julho de 2021.

**Paulo Sérgio Gonçalves Pereira**  
OAB/MT 4.929-B

**Leonardo Almodin Pereira**  
OAB/MT 16.580

**Danilo Guilherme Bento da Silva**  
OAB/MT 15.830

Av. Curitiba, nº 2.565, Sala 01, Centro, Sorriso - MT - CEP: 78.896-003 - Contato: (066) 3544-4362 / 3544-4748  
e-mails: paulo@pereiraadvocacia.adv.br - leonardo@pereiraadvocacia.adv.br - danilo@pereiraadvocacia.adv.br

1





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040, Código n. 118241

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS LTDA, e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que, diante da situação ainda crítica da pandemia que assola o país, e em respeito aqueles que pretendem participar, optou pela realização da Assembleia de Credores de modo exclusivamente virtual, tendo contratado a empresa Assemblex - Automação de Assembleias de Recuperação Judicial para o desenvolvimento dessa tarefa, da qual o Administrador Judicial já está ciente.

Para comunicar os credores e interessados, as recuperandas elaboraram edital contendo a intimação do recebimento do Plano de Recuperação Judicial e das datas da Assembleia, requerendo que a publicação de edital único, nos moldes apresentados, seja homologada por este r. Juízo.

Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá, 05 de julho de 2021.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA – OAB/MT 9634



Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca **a)** do recebimento do Plano de Recuperação Judicial Modificativo e do prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de objeções, conforme artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, **b)** em havendo objeções, da realização da Assembleia Geral de Credores, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial, a ser realizada no dia 30/08/2021 (1ª convocação), e 09/09/2021 (2ª convocação), ambas às 08h00min (horário de Mato Grosso), em ambiente exclusivamente virtual, por intermédio da plataforma Assembledx possuindo como ordem do dia: 1- aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial modificativo apresentado pelo devedor; 2- constituição de comitê de credores e a escolha de seus membros, na forma do art. 35, inc. i, alínea “b”; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05; - 3 – qualquer outra matéria de interesse dos credores. Pré-cadastro, meios de suporte e outras recomendações para os participantes da assembleia: “Para acesso, cada credor/procurador deverá realizar o PRÉ-CADASTRO, encaminhando e-mail à Administração Judicial, no endereço eletrônico [recuperacaojudicial.nativ@gmail.com](mailto:recuperacaojudicial.nativ@gmail.com), em até no máximo 48 horas de antecedência ao início do credenciamento constante neste edital, indicando 01 (um) endereço eletrônico - e-mail - válido e atualizado, além do número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e Whatsapp. O participante habilitado no PRÉCADASTRO pelo Administrador Judicial receberá no endereço de e-mail indicado as instruções necessárias para participação na Assembleia Virtual, com o login e a senha provisória para acesso à plataforma Digital Assembledx. Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso, com o login e a senha provisória, deverá entrar em contato por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma. O participante responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição um chat online e WhatsApp 48 3372-8910 a partir das 09:00hs até às 18:00hs do dia anterior ao da realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, durante o mesmo horário de sua realização. O suporte por estes canais de atendimento serve somente para sanar suas dúvidas e receber apoio da equipe técnica. Somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores, o participante DEVERÁ realizar o login na plataforma para testar seus acessos. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular), devendo se credenciar com uma hora de antecedência do horário de abertura. Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas.” 2. É imprescindível que os credores ou seus representantes, na mesma oportunidade, encaminhem, no e-mail do Administrador Judicial - [recuperacaojudicial.nativ@gmail.com](mailto:recuperacaojudicial.nativ@gmail.com) os documentos (atos constitutivos, procurações e qualificação/representação) que comprovem seus poderes, ou indiquem as folhas nos autos do processo onde eles se encontram. Aqueles credores que já apresentaram procuração para a Assembleia anteriormente realizada não precisarão encaminhar nova procuração, a não ser que em caso de modificação do procurador. 3. Finalizado o procedimento de cadastramento, terá início a assembleia. 4. Em acesso ao site da plataforma Assembledx, com o login e senha recebido, o participante terá disponível a opção “Reunião”, qual dará acesso direto a reunião virtual a ser realizada na plataforma “Zoom”. 5. Durante a fase de deliberações, o Presidente franqueará a palavra aos credores, através de vídeo chamada e também via chat de perguntas (ambas disponíveis na plataforma “Zoom”), as quais serão todas respondidas e posteriormente acostadas à ata. 6. Finalizada a fase de deliberações, terá início a fase de votação, que também terá uma opção na plataforma Assembledx, quando os presentes serão intruídos a votar, acessando o campo escrito “Votar”. Computados os votos, o Administrador Judicial encerrará a fase de votação e informará em seguida o resultado, promovendo o posterior encerramento da AGC. 7. A ata será redigida e disponibilizada para assinatura eletrônica, também através da plataforma Assembledx, acessando a opção “Documentos Importantes” e depois em



“Acessar Documento”; 8. O Administrador Judicial reforça que o participante terá à disposição um chat online e WhatsApp 48 3372-8910 a partir das 09:00hs até às 18:00hs do dia anterior ao da realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, no mesmo horário. O suporte por estes canais de atendimento serve somente para sanar suas dúvidas e receber apoio da equipe técnica; Por fim, ressalta-se que os credores e outros interessados poderão ter acesso ao edital de convocação e ao plano de recuperação judicial através do site <https://andrieski.wixsite.com/nativ-recuperacaojud> ou através do site do Tribunal de Justiça ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), através do acesso ao processo pelo Portal Eletrônico do Advogado (PEA). Despacho/decisão: "(...) Sendo assim, RECEBO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO apresentado e determino a expedição do edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, cabendo aos devedores providenciar no prazo de 15 dias, a minuta do edital. Apresentadas objeções no prazo, fica desde já CONVOCADA NOVA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDITORES, a fim de DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO. Transcorrido o prazo sem objeção, voltem-me imediatamente conclusos. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, acaso sejam apresentadas objeções, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 30/08/2021, às 08h00min, em local a ser previamente comunicado pela recuperando no respectivo edital, podendo se valer, substitutiva ou concomitantemente, da modalidade virtual/remota, dada a pandemia do Covid-2019, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 09/09/2021, às 08h00min, no mesmo ambiente. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre: 1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO apresentado pelo devedor; 2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDITORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea “b”; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05; 3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDITORES. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial modificativo com o Administrador Judicial ou por procurador, eis que encontra-se digitalizado no processo híbrido. Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembleia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação. Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Intime-se a devedora para que observe o disposto no art. 36, § 1º, da lei 11.101/2005.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| <b>Tipo Parte</b> | <b>Nome Parte</b>                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)      | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a)    | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente        | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente        | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente        | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico           | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)         | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| <b>Data Andamento</b> | <b>Tipo do Andamento</b>                                  |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------|
| 06/07/2021            | Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios, Ref: 95 |

Impulsiono os autos para intimar o administrador judicial para se manifestar, no prazo de 48 horas, acerca da minuta do edital apresentada pela autora.

Documento assinado eletronicamente por 21265 - Danila Trindade Jeppez Albanex Garcia em 06/07/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12163303  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

07/07/2021 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 96

Data Andamento: 07/07/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 96

Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 14/06/2021, foi disponibilizado no DJE nº 11006, de 24/06/2021 e publicado no dia 25/06/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALJO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCHES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MÁRTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VÍTOR CAMARGO SAMPAJO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:23

Número do documento: 22101118531041300000097250421

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118531041300000097250421>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:11

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

07/07/2021 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 97

Data Andamento: 07/07/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 97

Certifico que o movimento "Certidão", de 22/06/2021, foi disponibilizado no DJE nº 11006, de 24/06/2021 e publicado no dia 25/06/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ÁNDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:23

Número do documento: 22101118531041300000097250421

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118531041300000097250421>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:11

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| <b>Tipo Parte</b> | <b>Nome Parte</b>                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)      | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a)    | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente        | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente        | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente        | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico           | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)         | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| <b>Data Andamento</b> | <b>Tipo do Andamento</b> |
|-----------------------|--------------------------|
| 07/07/2021            | Certidão, Ref: 98        |

Certifico que procedi a expedição da certidão determinada pelo M. M Juiz, a qual está disponível para retirada pela recuperanda.

Documento assinado eletronicamente por 21265 - Danila Trindade Jeppez Albanex Garcia em 07/07/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12163884  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

09/07/2021 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 99

Data Andamento: 09/07/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 99

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 11018, com previsão de disponibilização em 12/07/2021, o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 06/07/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANHES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MÁRTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VITOR CAMARGO SAMPAJO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:23

Número do documento: 22101118531041300000097250421

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118531041300000097250421>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:11

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

12/07/2021 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 100

Data Andamento: 12/07/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 100

Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 06/07/2021, foi disponibilizado no DJE nº 11018, de 12/07/2021 e publicado no dia 13/07/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALJO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCHES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MÁRTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VITOR CAMARGO SAMPAJO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:23

Número do documento: 22101118531041300000097250421

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118531041300000097250421>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:11

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO EM  
SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT**

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador  
Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A –  
IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos  
Importa, çao e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença  
de Vossa Excelência, dizer e ao final requerer o quanto segue:

Em atenção ao r. despacho retro, analisando o edital  
proposto pela Recuperanda, consigna-se que os endereços eletrônicos indicados estão  
corretos, assim como, considera viável o aproveitamento das procurações já  
apresentadas por ocasião da última assembleia, cuja lista de presença encontra-se  
disponibilizada no sitio eletrônico especialmente criado para este fim.

A opção pela método virtual para a realização da  
assembleia é o que melhor atende os indispensáveis cuidados que devemos observar  
enquanto perdurar a presente pandemia de coronavirus.

Contudo, observou-se que não há referencia à última lista  
de credores cuja atualização foi acostada nestes autos sob o ID nº 230726 em  
10/12/2020, tampouco foi incluído tal quadro geral no edital, porquanto, é com base  
nesta lista de credores e seus respectivos créditos que deverá ser computado o quórum  
quantitativo e qualitativo da assembleia designada. Destarte, sugerimos que faça parte  
do edital a intimação dos interessados quanto a última atualização do quadro geral de  
credores.

Sendo estas as considerações que entendemos  
pertinentes neste momento, Requeremos o recebimento da presente manifestação e  
a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 09 de julho de 2021.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B





# ADVOGADOS

Vanuza Sagais Roseghini  
OAB/MT 13.113/O

Eder Sanso Sagais  
OAB/MT 23.348/O

Vaneza Sagais de Paula  
OAB/MT 24.934/O

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo: 8839-23.2014.811.0040 Código: 118241

JORGE FALKEMBACH JUNIOR; ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA; CLEIA NUNES DA SILVA; JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO; ERDELITA RODRIGUES; PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES; UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA; REGIANE AZEVEDO DA SILVA; ODERLANDIA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA; CECILIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA; JOSE CONCEICAO MENDES; JANICELMA SOUSA VIEIRA; CECILIA MOURA BARROS; FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS; ERISVANIA SOBRAL LIMA; JOSUE SABINO DOS SANTOS; CAMILO GOMES DA SILVA; POLYANA SOUZA LIMA TORRES; FRANCISCO VALMIR DA SILVA; LUCIA APARECIDA DOS SANTOS; MARILENE DA SILVA MENDES; ANTONIA SILVA DE SOUSA; OSVALDO PEREIRA DE SOUSA; MARIA VALDENIR DA SILVA; MARCIA SILVA LIMA; VANESSA SANTOS FLORESTA; AFONSO MAMEDE SOUSA; ANDERSON FERREIRA DA SILVA; ANTONIA FRANCISCA DA CONCEICAO; JERONIMO FERREIRA DA SILVA; IDALENE OLIVEIRA SILVA; MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO; RICARDO DA SILVA; ANA MARIA DIAS DA SILVA; FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA; CLEOMILSON GOMES DA COSTA; GILVAN SILVA DOS SANTOS; PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA; FRANCISCO DA COSTA VELOSO; LUCELIA DE ALMEIDA MONTEIRO; ALEIRTON GOMES DE MELO; FRANCISCO DA CONCEICAO; JHEYMSON JACKSSON SILVA DE SOUSA; JOSE CARLOS MORAIS; ANDERSON ALMEIDA DA SILVA; MARIA DE NAZARE MOURA BARROS; VANIA MARIA DAGANI TOMAZI; ANA PAULA BRITO RIBEIRO MENDES; WANDERSON DA SILVA DAS NEVES; FRANCISCA LIMA PEREIRA; MARIA DAS DORES MARQUILANIA DE SOUZA; LEILIANE FERREIRA SILVA; NAYANA CARDOSO FAUSTINO; MARILIA MENDES REIS; MARIA MARCIA OLIVEIRA HORAS; MAICON DOS SANTOS FERREIRA; CLEONES LIMA DOS SANTOS: todos já qualificados nos autos constantes da lista de credores do administrador judicial, por intermédio de sua advogada e procuradora judicial que a esta subscreve Dr<sup>a</sup> VANUZA SAGAISS ROSEGHINI, brasileira, casada, maior, advogada, inscrita na O.A.B.

Av. Tancredo Neves, nº 454, sala 04 – bairro Centro – Fone (066) 3544-7737, Cel. (66) 9.9902-6117 ou (66) 9.9926-8997 ou (66) 9.9645-0865 – CEP: 78.890-000 – Sorriso – MT.  
E-mail: vanuza\_sorriso@hotmail.com ou eder\_sagais@hotmail.com ou vaneza\_sorriso@hotmail.com





# ADVOGADOS

Vanuza Sagais Roseghini  
OAB/MT 13.113/O

Eder Sanso Sagais  
OAB/MT 23.348/O

Vaneza Sagais de Paula  
OAB/MT 24.934/O

13.113/MT, com escritório profissional na Avenida Tancredo Neves, nº 454, sala 04, bairro Centro, nesta Cidade de Sorriso-MT, C.E.P. 78.890-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, e a administração judicial apresentar **OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial e Modificações**, conforme segue:

## DOS CREDORES TRABALHISTAS

trabalhista:

A recuperanda apresenta a seguinte proposta aos credores da classe

II.2.2. Credores Trabalhistas Os créditos trabalhistas de natureza salarial e os decorrentes de rescisão contratual serão pagos sem Desconto, ou seja, em 100% (cem por cento) de seu valor, entendendo o Grupo serem justas essas condições em decorrência do privilégio que esse tipo de crédito merece, contribuindo os trabalhadores com a recuperação judicial através da concessão de Prazo.

Para os credores trabalhistas, o PRJM, observando as Condições Gerais de Pagamento, prevê três cenários para pagamento:

- Pagamento mediante receita obtida com a venda de UPI: a) Pagamento em 01 (uma) Parcela, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do 11º (décimo primeiro) mês, contados do mês seguinte ao do mês de publicação da decisão que homologar o PRJM.

- Pagamento mediante receita obtida com a venda de UPI com Prazo de Pagamento Superior: Caso a venda de UPI seja concretizada no prazo estabelecido no Capítulo II.I do PRJM, porém o fluxo financeiro da venda tenha prazo de até 2 (dois) anos, o pagamento aos credores se dará nos mesmos moldes do fluxo de recebimento estabelecido no contrato de compra e venda da respectiva UPI, permanecendo o próprio crédito decorrente dessa negociação como garantia de pagamento aos credores. - Pagamento mediante dação em pagamento: Caso a venda de UPI não seja concretizada no prazo estabelecido no Capítulo II.I do PRJM, o pagamento será realizado através da dação da área denominada UPI2, podendo os credores constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) para receber o imóvel.

Av. Tancredo Neves, nº 454, sala 04 – bairro Centro – Fone (066) 3544-7737, Cel. (66) 9.9902-6117 ou  
(66) 9.9926-8997 ou (66) 9.9645-0865 – CEP: 78.890-000 – Sorriso – MT.  
E-mail: vanuza\_sorriso@hotmail.com ou eder\_sagais@hotmail.com ou vaneza\_sorriso@hotmail.com

2  
Ak



# ADVOGADOS

Vanuza Sagais Roseghini  
OAB/MT 13.113/O

Eder Sanso Sagais  
OAB/MT 23.348/O

Vaneza Sagais de Paula  
OAB/MT 24.934/O

Em havendo habilitação (para incluir ou para majorar) de crédito que não consta da Planilha de Pagamento, os mesmos serão exigidos a partir do mês subsequente à sua habilitação no processo da Recuperação Judicial e serão liquidados em 01 (uma) Parcela, com vencimento no 11º (décimo primeiro) mês contados da data da sua exigibilidade, com exceção de eventuais verbas relativas a condenações por danos, vez que não sofrem a limitação do artigo 54 da LRE, quando então serão quitadas com deságio de 70% (setenta por cento) e em até 20 (vinte) Parcelas Semestrais, vencendo-se a Primeira Parcela 06 (seis) meses depois da habilitação (inclusão/majoração) do crédito. A NATIV poderá antecipar total ou parcialmente os pagamentos dos créditos trabalhistas devidamente habilitados, de acordo com seu fluxo de caixa e desde que não haja prejuízo aos demais credores. Caso o pagamento seja parcial, o saldo remanescente manterá as condições originalmente definidas no PRJ.

Porém, entendem os credores que o prazo previsto no art. 54 da Lei 11.101/2005 para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho, já expirou, e, portanto, não concordam com parcelamento e muito menos com aplicação de qualquer desconto/deságio, e/ou redução de multas e/ou de indenizações, **de modo que pretendem após todos esses anos de espera pelo recebimento de 100% do valor das verbas trabalhistas tanto de natureza salarial, decorrente de rescisão e inclusive as verbas de natureza indenizatórias, com parcelamento máximo de até 6 meses, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer em 30 dias, logo após a homologação do plano,** observando que a grande maioria dos credores realizou acordo na esfera da justiça do trabalho aceitando atribuir natureza indenizatória as verbas, para que a empresa não tivesse que arcar com os encargos previdenciários, logo, inadmissível a proposta apresentada, sendo que os valores deverão ainda sofrer atualização monetária nos termos da lei.

Os credores pretendem ainda que seja mantida a proposta anteriormente aprovada, no sentido de que nas habilitações de créditos em que não houve o reconhecimento pelo juízo recuperacional da multa por inadimplemento do acordo e que tenha sido ajustado multa com percentual superior a 20% perante a justiça do trabalho, seja pago com o percentual de até 20% do valor principal do acordo, ou seja, não terá mudança nos valores já constantes na lista de credores, independentemente de ter sido reconhecido ou não multa por inadimplemento, sendo que será acrescido apenas o percentual de 20% sobre as verbas inadimplidas pela Recuperanda daquelas habilitações que foram fixados multas superiores a 20% e não foram acatadas pelo juízo da recuperação judicial.

3

Av. Tancredo Neves, nº 454, sala 04 – bairro Centro – Fone (066) 3544-7737, Cel. (66) 9.9902-6117 ou  
(66) 9.9926-8997 ou (66) 9.9645-0865 – CEP: 78.890-000 – Sorriso – MT.  
E-mail: vanuza\_sorriso@hotmail.com ou eder\_sagais@hotmail.com ou vaneza\_sorriso@hotmail.com



# ADVOGADOS

Vanuza Sagais Roseghini  
OAB/MT 13.113/O

Eder Sanso Sagais  
OAB/MT 23.348/O

Vaneza Sagais de Paula  
OAB/MT 24.934/O

Por fim, pugna que todas as intimações, sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de VANUZA SAGAI S ROSEGHINI - OAB/MT 13.113, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorriso/MT, 12 de julho de 2021.

  
VANUZA SAGAI S ROSEGHINI  
OAB/MT 13.113

Av. Tancredo Neves, nº 454, sala 04 – bairro Centro – Fone (066) 3544-7737, Cel. (66) 9.9902-6117 ou (66) 9.9926-8997 ou (66) 9.9645-0865 – CEP: 78.890-000 – Sorriso – MT.  
E-mail: vanuza\_sorriso@hotmail.com ou eder\_sagais@hotmail.com ou vaneza\_sorriso@hotmail.com

4

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar  
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000  
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152  
atendimento\_maradvocacia@terra.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Processo n.º 78839-23.2014.811.0040 Código: 118241**

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira de direito privado, CNPJ/MF n.º **60.746.948/0001-12**, com sede na “Cidade de Deus”, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, por seus advogados infra-assinados (mandato anexo), com escritório profissional à Rua 13 de junho, n.º 895, sala 204, 2º andar, Centro-Sul, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, local onde recebem intimações e demais comunicações processuais, vem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA; NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, respeitosamente ante a digna e honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 55 da Lei 11.101/2005, apresentar



Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar  
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000  
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152  
atendimento\_maradvocacia@terra.com.br



**OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões que passa a expor:

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 fosse efetivamente possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, não se pode admitir a tentativa de alguns devedores de utilizar-se desse novo instituto para obtenção de vantagens em detrimento de seus credores.

Por se tratar de procedimento judicial *sui generis*, pois não subsume ao modelo tradicional de ação judicial, onde o autor pleiteia ao judiciário a concessão de tutela específica, referida ação tem por finalidade a realização de um acordo entre devedores e credores.

O credor, Banco Bradesco S.A., apesar de entender salutar os propósitos constituídos pelo art. 47 da Lei 11.101/2005, não concorda que para o alcance desses objetivos deva ser imputado exclusivamente aos credores o ônus da recuperação.

Destarte, o esforço na superação da situação de crise econômico-financeira também deve partir das recuperandas, através de um Plano de Recuperação claro e minucioso demonstrando a sua viabilidade econômica, bem como quais serão as medidas a serem tomadas na recuperação em epígrafe.

A proposta apresentada pelas recuperandas deve preencher satisfatoriamente os preceitos da Lei, equacionando os interesses dos envolvidos com seriedade, viabilidade e acima de tudo exequibilidade.

Contudo, em análise as condições de pagamentos aduzidas no Plano de recuperação judicial, verifica-se que vão além dos limites da razoabilidade, por isso, não merecem ser acatadas.



Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar  
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000  
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152  
atendimento\_maradvocacia@terra.com.br



Em que pese o empenho das empresas devedoras na tentativa de reverter sua situação de crise financeira através da presente medida judicial, mister salientar que o plano de recuperação poderia e deveria ser abordado com maior profundidade, apresentando proposta mais atrativa para quitar seus compromissos, tanto no escalonamento e na forma de remunerar, como também na geração de ativos, a fim de evitar riscos durante o período de recuperação.

O plano acostado pelas recuperandas não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis, capazes de proporcionar a recuperabilidade das empresas e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável.

Além disso, as recuperandas trouxeram propostas alongadas de pagamento das obrigações assumidas sem que sejam indicados precisamente os meios pelos quais implementarão as medidas necessárias para que, segundo afirmam, haja a efetiva superação da situação de crise econômico-financeira.

Ademais, as condições sugeridas não possuem justificativa plausível, bem como que, não há qualquer garantia de que os débitos em questão serão devidamente pagos.

Assim sendo, não há como considerar os fundamentos apresentados pelas recuperandas em seu respectivo plano, cujo objetivo principal, restringe-se à redução significativa dos créditos e alongamento infinitamente superior ao desejável pelos credores.

Insta ainda salientar que, a presente ação de recuperação judicial, não tem o condão de romper de forma unilateral os contratos originários.

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:01980474109 -- Ref: 103  
Autenticidade do documento: eb3f6858-195e-4db7-ab74-644c9062aac9. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar  
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000  
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152  
atendimento\_maradvocacia@terra.com.br



A solução dependerá da engenharia que se conseguir estabelecer para a recuperação e de molde a obter a adesão dos credores ao plano, o que somente poderá ocorrer, após exaustiva discussão em Assembléia.

Por fim, ressalta que o banco credor não concorda com o prazo, carência e desconto solicitado bem como também não concorda com as “premissas” apresentadas, em especial no que concerne a supressão das garantias fidejussórias e reais mantidas com as recuperandas, ao pagamento sem correção e juros, extinção das ações de cobrança, monitórias, execuções ou outras medidas tomadas contra as recuperandas e/ou seus sócios e avalistas, a extinção das garantias pessoais tais como avais e fianças assumidas pelos sócios ou diretores das recuperandas e novação das dívidas, já que tratam-se de medidas divergentes das disposições legais previstas na Lei 11.101/2005.

Mister salientar o juízo do feito, no instante em que homologou o plano de recuperação judicial, outrora aprovado pela assembleia de credores, determinou a exclusão do crédito da instituição financeira, ante a concordância da recuperanda e do administrador judicial, no sentido de que tal crédito, nos termos do §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, não se sujeita aos efeitos da presente medida recuperacional.

Ainda que diante da decisão do juízo, caberia ao i. Administrador Judicial, promover a exclusão do crédito relacionado nos autos, ao invés do evidente equívoco por ele cometido ao mantê-lo na última relação publicada em 21/10/2016.

Muito embora tal decisão tenha sido reformada pelo Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tem-se que a discussão acerca da exclusão do crédito, não foi objeto de análise pelo colegiado, demonstrando que o mérito dessa questão, foi atingida pela preclusão, não havendo outra alternativa ao juízo, senão a exclusão do crédito da instituição financeira.



Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar  
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000  
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152  
atendimento\_maradvocacia@terra.com.br



Diante desta breve análise, o Banco Bradesco S/A esclarece que **não concorda com o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente.

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência que se digne receber a presente **OBJEÇÃO**, designando, conseqüentemente, as datas para a realização das Assembléias Geral de Credores, com o fim de deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Requer, também, que se digne determinar a inclusão do nome dos subscritores da presente na contra capa dos autos para que possam ser regularmente intimados dos atos processuais.

Termos em que  
Pede deferimento.  
Cuiabá, 12 de julho de 2021.

**Marcos Antonio A. Ribeiro**  
OAB/MT N.º 5.308-A

**André Luis C. N. Ribeiro**  
OAB/MT N.º 12.56





# 1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO



LIVRO 1143

FOLHAS 303

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

SAIBAM quantos aos **dez (10)** dias do mês de **junho (06)** do ano de **dois mil e vinte (2020)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, nesta cidade, perante mim, Natália Hernandes da Costa, escrevente autorizada, que esta escreve, compareceu como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 30/08/2019, registrada na JUCESP sob nº 532.354/19-9, em 07/10/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/04/2020, autenticidade nº 132727540, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **081** sob nº de ordem **012. 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.027/19-0, em 28/08/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 460.028/19-4, em 28/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/04/2020, autenticidade nº 132473294, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **033. 3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 02/01/2020, registrada na JUCESP sob nº 125.494/20-8, em 06/03/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/04/2020, autenticidade nº 132465551, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **080** sob nº de ordem **049. 4º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 14/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 445.208/19-3, em 19/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/04/2020, autenticidade nº 132578657, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **015. 5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/04/2020, autenticidade nº 132463092, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **080** sob nº de ordem **050. 6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da

1



06712602025653.000218839-8

Av. João Batista, 239 - Centro - CEP: 06097-100  
Osasco - SP  
Telefone: (11) 3681-1282

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:24

Número do documento: 2210111853115800000097250422

https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853115800000097250422

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:12

Num. 100262069 - Pág. 9

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:01980474109 - Ref: 103  
Autenticidade do documento: 9f5beb8f-9d27-435c-876a-05531f6315bf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMISSÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

União Interinstitucional  
de Notários, L. 11.090  
(Funcionada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob n.º 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/04/2020, autenticidade nº 132588203, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 078 sob nº de ordem 044. 7º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 02/01/2020 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003859036-007, em 05/03/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 14/04/2020, protocolo nº 00-2020/067659-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 081 sob nº de ordem 013. 8º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/06/2019, registrado na JUCESP sob nº 060.692/20-0, em 28/01/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 02/01/2020, registrado na JUCESP sob nº 125.682/20-7, em 06/03/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/05/2020, autenticidade nº 133619031, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 081 sob nº de ordem 039. 9º) **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 14/04/2020, protocolo nº 00-2020/067628-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 017. 10º) **BRADESCO SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 14/04/2020, protocolo nº 00-2020/067638-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 018. 11º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 15/01/2020, registrada na JUCESP sob nº 151.503/20-5, em 17/03/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 15/01/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/04/2020, autenticidade nº 132739979, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 081 sob nº de ordem 014. 12º) **BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 02/01/2020, registrado na Junta

2

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:01980474109 - Ref: 103  
Autenticidade do documento: 9f5beb8f-9d27-435c-876a-05531f6315bf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



# 1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO



Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3862292, em 11/03/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 23/04/2020, protocolo nº 00-2020/070121-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **081** sob nº de ordem **004. 13º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/04/2020, autenticidade nº 132809487, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **078** sob nº de ordem **049. 14º) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE 35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócias Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/04/2020, autenticidade nº 132809525, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **032. 15º) BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/04/2020, autenticidade nº 132555764, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **010. 16º) BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/04/2020, autenticidade nº 132555742, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **029. 17º) NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócias Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/04/2020, autenticidade nº 132594209, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **024. 18º) SHOFFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/04/2020, autenticidade nº 132809441, ficando todos



06712602025653.000218840-1

Av. João Batista, 239 - Centro - CEP: 06097-100  
Osasco - SP  
Telefone: (11) 3681-1282





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 022. **19º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/04/2020, autenticidade nº 132555646, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 013. **20º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 26/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 485.516/19-6, em 13/09/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 485.517/19-0, em 13/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/04/2020, autenticidade nº 132555700, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 028. **21º) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 431.192/19-4, em 13/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/05/2020, autenticidade nº 133225187, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 019. **22º) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 13/05/2019, e registrada na JUCESP sob nº 332.349/19-6, em 24/06/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 14/01/2020, e registrada na JUCESP sob nº 064.653/20-1, em 03/02/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 21/04/2020, autenticidade nº 132853817, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 080 sob nº de ordem 013. **23º) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 2º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 23/04/2020, protocolo nº 00-2020/070123-1, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 008. **24º) KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20196416086 em 05/12/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada protocolo nº PRC2002099950, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 06/05/2020, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 078 sob nº de ordem 043. **25º) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 35300544005, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 29/04/2019, registrado





# 1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO



na JUCESP sob nº 35300544005, em 31/10/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 25/05/2020, autenticidade nº 134172647, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 080 sob nº de ordem 035. 26º) **BRABESCO - KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.284/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 03/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/04/2020, autenticidade nº 132591316, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 026. 27º) **KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 025. 28º) **SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/12/2019, registrado na JUCESP sob nº 030.285/20-3, em 10/01/2020, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 298.846/19-6, em 05/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/05/2020, autenticidade nº 133745254, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 031. 29º) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/04/2020, autenticidade nº 132809638, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 006. 30º) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/04/2020, autenticidade nº 132809468, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 001. 31º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018,

5



06712602025653.000218841-0

Av. João Batista, 239 - Centro - CEP: 06097-100  
Osasco - SP  
Telefone: (11) 3681-1282

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:01980474109 - Ref: 103  
Autenticidade do documento: 9f5beb8f-9d27-435c-876a-05531f6315bf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:24

Número do documento: 2210111853115800000097250422

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853115800000097250422>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:12

Num. 100262069 - Pág. 13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 034. **32º) FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 078 sob nº de ordem 050. **33º) BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 21/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 446.812/19-5, em 20/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 02/01/2020, registrada na JUCESP sob nº 120.533/20-0, em 28/02/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/05/2020, autenticidade nº 133227063, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 081 sob nº de ordem 047. **34º) BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.501/19-7 em 28/08/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 02/01/2020, registrada na JUCESP sob nº 107.413/20-6, em 27/02/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/04/2020, autenticidade nº 132453388, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 080 sob nº de ordem 025. **35º) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 35300540263, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 9º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 26/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 35300540263, em 16/08/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela AGE realizada em 02/01/2020, registrado na JUCESP sob nº 152.970/20-4, em 19/03/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/06/2020, autenticidade nº 134500442, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 082 sob nº de ordem 006. **36º) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 459.001/19-0, em 27/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/04/2020, autenticidade nº 132809657, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 079 sob nº de ordem 002. **37º) SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sérgio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 468.678/19-0, em 30/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019,

6

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:01980474109 - Ref: 103  
Autenticidade do documento: 9f5beb8f-9d27-435c-876a-05531f6315bf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



# 1º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO



registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/04/2020, autenticidade nº 132809664, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **030. 38º) BBC PROCESSADORAS A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 10/07/2019, registrado na JUCESP sob nº 500.833/19-9 em 18/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 10/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/04/2020, autenticidade nº 133169936, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **011. 39º) BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 31/12/2019, registrado na JUCESP sob nº 133.283/20-3, em 10/03/2020, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 25/04/2020, autenticidade nº 133003896, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **080** sob nº de ordem **015. 40º) KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 10/01/2020, registrado na JUCESP sob nº 076.328/20-0, em 07/02/2020, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 20/04/2020, autenticidade nº 132816122, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **081** sob nº de ordem **001. 41º) ÁGORA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Contrato Social consolidado datado de 23/08/2019, registrado na JUCESP sob nº 510.397/19-0, em 24/09/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/06/2020, autenticidade nº 134505496, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **082** sob nº de ordem **007. 42º) INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **080** sob nº de ordem **034. 43º) BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.855.045/0001-32, NIRE 35300051343, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 27/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 285.803/18-9, em 19/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 27/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/03/2020, autenticidade nº 131593621, ficando



06712602025653.000218842-8

Av. João Batista, 239 - Centro - CEP: 06097-100  
Osasco - SP  
Telefone: (11) 3681-1282





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 080 sob nº de ordem 029. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. - E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **1. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 239307 - SSP/MS, CPF sob nº 322.686.881-00, OAB sob nº 5308-A/MT, email marcos.diretoria@maradvocacia.com; **2. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 14563746- SSP/MT, CPF sob nº 998.649.241-68, OAB sob nº 12.560/MT, email andre.diretoria@maradvocacia.com; **3. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 14563789- SSP/MT, CPF sob nº 019.804.741-09, OAB sob nº 15.445/MT, email marcelo.diretoria@maradvocacia.com; estes integrantes do escritório **MARCOS ANTONIO RIBEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 11.072.265/0001-11, OAB sob nº 403/MT, com endereço na Rua 13 De Junho, nº 895, Ed. Centro Exe. 13 De Junho, Sala 204, Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP: 78020-000, email todos@maradvocacia.com; **4. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **5. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **6. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicium": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, especifica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II - Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco

8

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO-01980474109 - Ref: 103  
Autenticidade do documento: 9f5beb8f-9a27-435c-876a-05531f6315bf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



# 1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO



Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: VINICIUS MARINHO DA CRUZ, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: VINICIUS MARINHO DA CRUZ, já qualificado; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: VINICIUS MARINHO DA CRUZ, já qualificado; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: VINICIUS MARINHO DA CRUZ, já qualificado; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Vigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o Vigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: VINICIUS MARINHO DA CRUZ, já qualificado; o Vigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: VINICIUS MARINHO DA CRUZ, já qualificado; o Vigésimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: VINICIUS MARINHO DA CRUZ, já qualificado; o Vigésimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP,

9



06712602025653.000218843-6

Av. João Batista, 239 - Centro - CEP: 06097-100  
Osasco - SP

Telefone: (11) 3681-1282

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:24

Número do documento: 2210111853115800000097250422

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853115800000097250422>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:12

Num. 100262069 - Pág. 17

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:01980474109 - Ref: 103  
Autenticidade do documento: 9f5beb8f-9d27-435c-876a-05531f6315bf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER APLICAÇÃO - RASURA OU ESCRITA - NULIFICA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
de Notários-Latina  
(Fundada em 1949)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; e **ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO** e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO** e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO** e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO** e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.368.985 SSP/SP, inscrito no CPF nº 099.489.088/56; e **LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO** e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, já qualificados; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadrágésimo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadrágésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Quadrágésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **MOACIR NACHBAR JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 062.947.708/66; o **Quadrágésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.368.985 SSP/SP, inscrito no CPF nº 099.489.088/56; e **LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) Natalia Hernandez da Costa, Escrevente Autorizada, a escrevi. Eu, (a.a.) Antonio Carlos Zanotti, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.) **ANDRE RODRIGUES CANO // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // ANDRE RODRIGUES CANO // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // ANDRE RODRIGUES CANO // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // ANDRE RODRIGUES CANO // CASSIANO RICARDO SCARPELLI**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO-01980474109 - Ref: 103  
Autenticidade do documento: 9f5beb8f-9d27-435c-876a-05531f6315bf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:26

Número do documento: 2210111853123140000097250423

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853123140000097250423>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:14

AGE 17.12.2003

**Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social**

**Título I - Da Organização, Duração e Sede**

Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

**Título II - Dos Objetivos Sociais**

Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

**Título III - Do Capital Social**

Art. 6º) O Capital Social é de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), dividido em 1.585.879.423.300 (um trilhão, quinhentos e oitenta e cinco bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, quatrocentas e vinte e três mil e trezentas) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, das quais 798.940.057.872 (setecentos e noventa e oito bilhões, novecentos e quarenta milhões, cinqüenta e sete mil, oitocentas e setenta e duas) ordinárias e 786.939.365.428 (setecentos e oitenta e seis bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, trezentas e sessenta e cinco mil, quatrocentas e vinte e oito) preferenciais.

**Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

*[Handwritten signatures and initials]*

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:01980474109 - Ref: 103  
Autenticidade do documento: 91089be8-1227-47dc-84f3-46756a78ed71. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



## Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 2 -

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

**Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

**Parágrafo Quinto** - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

### Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 3 -**

**Título V - Do Conselho de Administração**

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;

*[Handwritten signatures and initials]*



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 3 -**

**Título V - Do Conselho de Administração**

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;

*[Handwritten signatures and initials]*

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:01980474109 - Ref: 103  
Autenticidade do documento: 91089be8-1227-47dc-84f3-46756a78ed71. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 4 -**

- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembléia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento do que, em média, for atribuída de honorários mensais a cada Diretor, não computando quaisquer outras verbas;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembléias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 5 -**

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

**Título VI - Da Diretoria**

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 62 (sessenta e dois) a 89 (oitenta e nove) membros, sendo de 19 (dezenove) a 26 (vinte e seis) o número de Diretores Executivos, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor-Presidente, de 7 (sete) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e de 11 (onze) a 15 (quinze) Diretores Gerentes. Os demais cargos da Diretoria serão distribuídos da seguinte forma: de 43 (quarenta e três) a 63 (sessenta e três) Diretores Departamentais e Diretores Regionais, sendo de 28 (vinte e oito) a 42 (quarenta e dois) o número de Diretores Departamentais e de 15 (quinze) a 21 (vinte e um) o de Diretores Regionais.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos e a Diretores Departamentais/Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes.

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

*[Handwritten signatures and initials]*

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:01980474109 - Ref: 103  
Autenticidade do documento: 91089be8-1227-47dc-84f3-46756a78ed71. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 6 -**

**Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor- Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

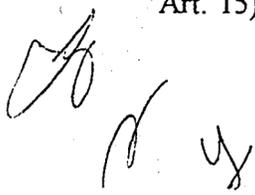
**Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida. O instrumento de mandato deverá ainda indicar se o mandatário exercerá os poderes em conjunto com outro procurador ou Diretor da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - Aos Diretores Departamentais e Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente, no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes;
- d) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- e) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar as Agências sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas, reportando-se à Diretoria.

Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença



Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:01980474109 - Ref: 103  
Autenticidade do documento: 91089be8-1227-47dc-84f3-46756a78ed71. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



## Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 7 -

obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

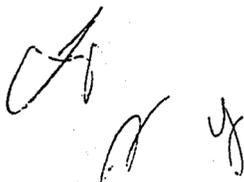
- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental ou Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

### Título VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 8 -**

**Título VIII - Do Comitê de Auditoria**

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
- h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
- i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 9 -**

**Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance**

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

**Título X - Do Comitê de Remuneração**

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

**Título XI - Das Assembléias Gerais**

Art. 24) As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

**Título XII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados**

Art. 25) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 10 -**

Art. 26) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 27) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

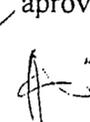
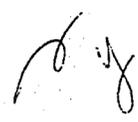
- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembléia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 28) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo



Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:01980474109 - Ref: 103  
Autenticidade do documento: 91089be8-1227-47dc-84f3-46756a78ed71. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 11 -**

Conselho e deliberada pela Assembléia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

\*\*\*\*\*

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 17.12.2003.

Banco Bradesco S.A.

Carlos Alberto Rodrigues Guilherme

José Luiz Acar Pedra

3ª TABELIAO OSASCO - SP OSASCO - SP OSASCO - SP 3ª TABELIAO

3ª TABELIAO OSASCO - SP OSASCO - SP OSASCO - SP 3ª TABELIAO

3ª TABELIAO DE OSASCO DR. DANARTE DO OLIVEIRA Rua Dona Primitiva Soares, 100 (Jardim) Osasco - SP 067-270-0000

28 JAN 2004

Em test. da verdade

Marcia Aparecida da Silva  
 Marqareth Sorrentino Lopes  
 Solange Olinda dos Santos

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:01980474109 - Ref: 103  
Autenticidade do documento: 91089be8-1227-47dc-84f3-46756a78ed71. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





Banco Bradesco S.A. CNPJ nº 60.746.948/0001-12 NIRE 35.300.027.795 Companhia Aberta

Ata da Reunião Extraordinária nº 998, do Conselho de Administração, realizada em 10.3.2004

Aos 10 dias do mês de março de 2004, às 17h30min, na sede social, na Cidade de Deus, no nº 4º andar do Prédio Novo, Via Yara, Osasco, SP, reuniram-se, com exceção dos senhores José Porfírio Cande e Ricardo Espíndola Santos Silva Salgado, os membros atuais para integrar esta Comissão na Assembléia Geral Ordinária hoje realizada, cuja posse se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, os quais tomaram as seguintes deliberações: 1) e de conformidade com as disposições do Artigo 9º do Estatuto Social, procederam à eleição, entre si, do Presidente e do Vice-Presidente desta Órgão, tendo a seguinte composição:



EXECUTIVOS S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS

CNPJ Nº 02.438.740/0001-30

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Table containing financial reports, balance sheets (BALANÇOS PATRIMONIAIS), and performance metrics (DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO) for EXECUTIVOS S.A. for the year 2003. The table includes columns for 2003 and 2002, and various financial indicators such as assets, liabilities, and equity.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:26
Número do documento: 22101118531231400000097250423
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118531231400000097250423
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:14

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:019800474109 - Ref: 103 Autenticidade do documento: 91089be8-1227-47dc-84f3-46756a78ed71. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

OESP PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ (MF) nº 01.619.798/0001-17 NIRE nº 35.300.153.873

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2004.

DATA, HORA E LOCAL: 30/04/2004, às 11:00 h., na Av. Eng. Caetano Álvares, nº 55 - 6º andar, Bairro do Limão, São Paulo/SP, PRESENÇA: Acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, COMPOSIÇÃO DA MESA: Francisco Mesquita Neto - Presidente e Roberto Crissiuma Mesquita - Secretário. PUBLICAÇÕES: Editais de convocação publicados no DOE e no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO...

Gerbur S.A. - Administração de Bens, Comércio Agricultura

CNPJ/MF nº 61.383.063/0001-69 - NIRE nº 35.300.021.584 Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/05/2004 (Em forma de sumário, § 1º do art. 130, da Lei 6.404/76)...

GRAN SAPORÉ BR BRÁSIL S.A.

CNPJ/MF 67.945.071/0001-08 - NIRE 35.300.193.687 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Data, Local e Hora: em 29 dias do mês de abril de 2004, às 15:00 horas, na sede social, na Av. das Comunicações nº 233 - Ed. E - Sala 05 - Parque Industrial Anhanguera - Osasco, Estado de São Paulo - Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com e sem direito a voto, conforme livro de presenças...

C.D. Administração e Participação S/A

CNP.J. 44.596.203/0001-68 - N.I.R.E. 35.300.008.057 Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 de Maio de 2004 Aos 14/05/2004, às 11 h., em sua sede social, à Av. São Paulo, 536, na Cidade do Araraquara-SP, reuniram-se os acionistas da C.D. Administração e Participação S/A...

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia de Capital Aberto CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 12 de Maio de 2004 Aos doze dias do mês de maio de 2004, às 16:00 horas, na sede social, à Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 3142, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se, os Srs. membros do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Distribuição...

Brasileira Energia S.A.

CNP.J. nº 05.482.166/0001-50 - NIRE 35.300.194.187 Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de Abril de 2004 1. Data, Local e Hora: no dia 29 de Abril de 2004, às 10:00 horas, na sede social, localizada na Praça Professor José Lannes, nº 40, 14º andar, parte, Edifício Berrini 500, Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo...

Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Carro Forte, Guarda, Transporte de Valores, Escolta Armada, Seus Anexos e Afins do Estado de São Paulo - CNPJ nº 68.868.460/0001-15

Assembleia Geral Ordinária - Edital de Convocação - Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no próximo dia 28 de Junho de 2004, às 15:00 horas, em 11 Avenida Santa Catarina, nº 100, no bairro do Jardim América, São Paulo, SP...

A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO ROSENFLIX LTDA - EPP

Inscrita no CNPJ 06.172.895/0001-22, localizada no endereço: Rua do Comércio nº 60 A, bairro do Paraíso, São Paulo, SP. Licença Própria nº 3000.0511 e Licença de Instalação nº 2000.2708 que também requereu a Licença de Operação para a Indústria e Comércio do Manguês Floculante de Polímero no endereço: Rua Forde do Marco nº 60 A, bairro do Paraíso, São Paulo.

Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 76.949/0001-12 Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 10.3.2004 Centro - Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Cuiabá e registro nº 274.483/04-1, em 2.8.2004. a) Pedro Ivo Biancardi Barboza - Secretário Geral.

Documento: 234885 - Protocolado em: 12/07/2021 às 10:38:55 e assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:01980474109 - Ref: 103 Autenticidade do documento: 91089be8-1227-47dc-84f3-46756a78ed71. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| <b>Tipo Parte</b> | <b>Nome Parte</b>                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)      | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a)    | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente        | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente        | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente        | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico           | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)         | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| <b>Data Andamento</b> | <b>Tipo do Andamento</b>                                    |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|
| 12/07/2021            | Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios, Ref: 104 |

Diante da petição do administrador, impulso os auto para intimar a recuperanda para as correções necessárias no edital, no prazo de 48 horas, diante da urgência da expedição.

Documento assinado eletronicamente por 21265 - Danila Trindade Jeppez Albanex Garcia em 12/07/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12164979  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

13/07/2021 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 105

Data Andamento: 13/07/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 105

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 11020, com previsão de disponibilização em 14/07/2021, o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 12/07/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CAELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCÍIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:26

Número do documento: 2210111853123140000097250423

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853123140000097250423>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:14

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

14/07/2021 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 106

Data Andamento: 14/07/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 106

Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 12/07/2021, foi disponibilizado no DJE nº 11020, de 14/07/2021 e publicado no dia 15/07/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CÂSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCÍIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:27

Número do documento: 22101118531467900000097250425

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118531467900000097250425>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:16



**Jeferson Carlott Sociedade Individual de Advocacia Eireli.**

CNPJ: 25.080.829/0001-72 Registro de Sociedade n.º 877 OAB/MT.

**JEFERSON CARLOTT – OAB/MT 6679-B**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT.**

Processo n.º 8839-23.2014.8.11.0040

Código: 118241.

Objeto: OBJEÇÃO – ao Plano de Recuperação Judicial e Modificações.



**ALTAMIR ANTÔNIO CROZETTA** (CPF n.º 550.727.129-15) e  
**RICARDO SILVEIRA BARBOSA** (CPF n.º 950.369.039-00),  
ambos já qualificados nos autos em epígrafe, constantes da  
lista de credores do administrador judicial, vêm ante Vossa  
Excelência e administração judicial, com o devido respeito  
e acatamento, através do Advogado infra-assinado,  
apresentar:

**OBJEÇÃO – ao Plano de Recuperação Judicial e  
Modificações**, pelos motivos que passa a expor e ao final  
requerer:

1. - As partes acima identificadas externam sua concordância aos argumentos e pleitos constantes na petição protocolada pela douta Advogada Vanuza Sagais Roseghini (OAB/MT 13.113/O) através do Sistema PEA, “Pedido contraposto Id: 234883, protocolado em 12/07/2021”.

Escritório Localizado na Avenida Brasil n.º 611 – Ed. Villa Brasil – Sala 01, Centro/ Sorriso – MT.  
Fone: (066) 3544-9435. CEP: 78.890-000 Email: jcadvog@terra.com.br





**Jeferson Carlott Sociedade Individual de Advocacia Eireli.**

CNPJ: 25.080.829/0001-72 Registro de Sociedade n.º 877 OAB/MT.

**JEFERSON CARLOTT – OAB/MT 6679-B**

2. - Fato é que a recuperanda apresentou a seguinte proposta aos credores da classe trabalhistas:

“II.2.2. Credores Trabalhistas. Os créditos trabalhistas de natureza salarial e os decorrentes de rescisão contratual serão pagos sem Desconto, ou seja, em 100% (cem por cento) de seu valor, entendendo o Grupo serem justas essas condições em decorrência do privilégio que esse tipo de crédito merece, contribuindo os trabalhadores com a recuperação judicial através da concessão de Prazo.

Para os credores trabalhistas, o PRJM, observando as Condições Gerais de Pagamento, prevê três cenários para pagamento:

- Pagamento mediante receita obtida com a venda de UPI: a) Pagamento em 01 (uma) Parcela, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do 11º (décimo primeiro) mês, contados do mês seguinte ao do mês de publicação da decisão que homologar o PRJM.

- Pagamento mediante receita obtida com a venda de UPI com Prazo de Pagamento Superior: Caso a venda de UPI seja concretizada no prazo estabelecido no Capítulo II.I do PRJM, porém o fluxo financeiro da venda tenha prazo de até 2 (dois) anos, o pagamento aos credores se dará nos mesmos moldes do fluxo de recebimento estabelecido no contrato de compra e venda da respectiva UPI, permanecendo o próprio crédito decorrente dessa negociação como garantia de pagamento aos credores.

- Pagamento mediante dação em pagamento: Caso a venda de UPI não seja concretizada no prazo estabelecido no Capítulo 11.1 do PRJM, o pagamento será realizado através da dação da área denominada UPI 2, podendo os credores constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) para receber o imóvel.

Em havendo habilitação (para incluir ou para majorar) de crédito que não consta da Planilha de Pagamento, os mesmos serão exigidos a partir do mês subsequente à sua habilitação no processo da Recuperação Judicial e serão liquidados em 01 (uma) Parcela, com vencimento no 11º (décimo primeiro) mês contados da data da sua exigibilidade, com exceção de eventuais verbas relativas a condenações por danos, vez que não sofrem a limitação do artigo 54 da LRE, quando então serão quitadas com deságio de 70% (setenta por cento) e em até 20 (vinte) Parcelas Semestrais, vencendo-se a Primeira Parcela 06 (seis) meses depois da habilitação (inclusão/majoração) do crédito. A NATIV poderá antecipar total ou parcialmente os pagamentos dos créditos trabalhistas devidamente habilitados, de acordo com seu fluxo de caixa e desde que

Escritório Localizado na Avenida Brasil n.º 611 – Ed. Villa Brasil – Sala 01, Centro/ Sorriso – MT.  
Fone: (066) 3544-9435. CEP: 78.890-000 Email: jcadvog@terra.com.br

Documento: 234905 - Protocolado em: 13/07/2021 às 15:49:51 e assinado eletronicamente por: JEFERSON CARLOTT:50368435091 -- Ref: 107  
Autenticidade do documento: c1dec5f-3422-4f39-b696-80b8de99f6b6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**Jeferson Carlott Sociedade Individual de Advocacia Eireli.**

CNPJ: 25.080.829/0001-72 Registro de Sociedade n.º 877 OAB/MT.

**JEFERSON CARLOTT – OAB/MT 6679-B**

não haja prejuízo aos demais credores. Caso o pagamento seja parcial, o saldo remanescente manterá as condições originalmente definidas no PRJ.”.

Porém, entendem os credores que o prazo previsto no art. 54 da Lei 11.101/2005 para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho, já expirou, e, portanto, não concordam com parcelamento e muito menos com aplicação de qualquer desconto/deságio, e/ou redução de multas e/ou de indenizações, de modo que pretendem após todos esses anos de espera pelo recebimento de 100% do valor das verbas trabalhistas tanto de natureza salarial, decorrente de rescisão e inclusive as verbas de natureza indenizatórias, com parcelamento máximo de até 6 meses, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer em 30 dias, logo após a homologação do plano, observando que a grande maioria dos credores realizou acordo na esfera da justiça do trabalho aceitando atribuir natureza indenizatória as verbas, para que a empresa não tivesse que arcar com os encargos previdenciários, logo, inadmissível a proposta apresentada, sendo que os valores deverão ainda sofrer atualização monetária nos termos da lei.

Os credores pretendem ainda que seja mantida a proposta anteriormente aprovada, no sentido de que nas habilitações de créditos em que não houve o reconhecimento pelo juízo recuperacional da multa por inadimplemento do acordo e que tenha sido ajustado multa com percentual superior a 20% perante a justiça do trabalho, seja pago com o percentual de até 20% do valor principal do acordo, ou seja, não terá mudança nos valores já constantes na lista de credores, independentemente de ter sido reconhecido ou não multa por inadimplemento, sendo que será acrescido apenas o percentual de 20% sobre as verbas inadimplidas pela Recuperanda daquelas habilitações que foram fixados multas superiores a 20% e não foram acatadas pelo juízo da recuperação judicial.

Por fim, imperioso requer que a **r. secretaria desta Eg. Vara Cível efetue a habilitação deste Advogado nos autos, como Advogado/procurador dos credores: ALTAMIR ANTÔNIO CROZETTA (CPF n.º 550.727.129-15) e, RICARDO SILVEIRA BARBOSA (CPF n.º 950.369.039-00), e que as**

Escritório Localizado na Avenida Brasil n.º 611 – Ed. Villa Brasil – Sala 01, Centro/ Sorriso – MT.  
Fone: (066) 3544-9435. CEP: 78.890-000 Email: jcadvog@terra.com.br

Documento: 234905 - Protocolado em: 13/07/2021 às 15:49:51 e assinado eletronicamente por: JEFERSON CARLOTT:50368435091 -- Ref: 107  
Autenticidade do documento: c1dec5f-3422-4f39-b696-80b8de99f6b6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:27

Número do documento: 22101118531467900000097250425

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118531467900000097250425>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:16



**Jeferson Carlott Sociedade Individual de Advocacia Eireli.**

CNPJ: 25.080.829/0001-72 Registro de Sociedade n.º 877 OAB/MT.

**JEFERSON CARLOTT – OAB/MT 6679-B**

intimações processuais também ocorram em nome deste causídico:  
JEFERSON CARLOTT OAB/MT 6679-B, sob pena de nulidade do ato.

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.

Sorriso/MT., 13 de julho de 2021.

JEFERSON  
CARLOTT:5036843  
5091

pp. Jeferson Carlott  
OAB/MT 6679-B

Assinado de forma digital por JEFERSON  
CARLOTT:50368435091  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009940428,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL,  
cn=JEFERSON CARLOTT:50368435091  
Dados: 2021.07.13 14:48:35-04'00'

Escritório Localizado na Avenida Brasil n.º 611 – Ed. Villa Brasil – Sala 01, Centro/ Sorriso – MT.  
Fone: (066) 3544-9435. CEP: 78.890-000 Email: jcadvog@terra.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:27  
Número do documento: 22101118531467900000097250425  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118531467900000097250425>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:16



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040, Código n. 118241

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS LTDA, e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, atendendo à intimação ID., colacionar o edital contendo a intimação do recebimento do Plano de Recuperação Judicial e das datas da Assembleia, com a inclusão da informação de que os credores e outros interessados poderão ter acesso “... a lista de credores atualizada pelo Administrador Judicial (que consta do processo sob o ID n. 230726), onde constam os créditos habilitados e que poderão participar da Assembleia Geral de Credores, através do site <https://andrieski.wixsite.com/nativ-recuperacaojud> ou através do site do Tribunal de Justiça ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), acessando ao processo pelo Portal Eletrônico do Advogado (PEA).”, atendendo, assim, a orientação do Administrador Judicial.

Diante do exposto, requerem a expedição do edital nos moldes apresentados.

Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá, 14 de julho de 2021.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA – OAB/MT 9634



Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca **a)** do recebimento do Plano de Recuperação Judicial Modificativo e do prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de objeções, conforme artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, **b)** em havendo objeções, da realização da Assembleia Geral de Credores, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial, a ser realizada no dia 30/08/2021 (1ª convocação), e 09/09/2021 (2ª convocação), ambas às 08h00min (horário de Mato Grosso), em ambiente exclusivamente virtual, por intermédio da plataforma Assembledx possuindo como ordem do dia: 1- aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial modificativo apresentado pelo devedor; 2- constituição de comitê de credores e a escolha de seus membros, na forma do art. 35, inc. i, alínea “b”; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05; - 3 – qualquer outra matéria de interesse dos credores. Pré-cadastro, meios de suporte e outras recomendações para os participantes da assembleia: “Para acesso, cada credor/procurador deverá realizar o PRÉ-CADASTRO, encaminhando e-mail à Administração Judicial, no endereço eletrônico [recuperacaojudicial.nativ@gmail.com](mailto:recuperacaojudicial.nativ@gmail.com), em até no máximo 48 horas de antecedência ao início do credenciamento constante neste edital, indicando 01 (um) endereço eletrônico - e-mail - válido e atualizado, além do número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e Whatsapp. O participante habilitado no PRÉCADASTRO pelo Administrador Judicial receberá no endereço de e-mail indicado as instruções necessárias para participação na Assembleia Virtual, com o login e a senha provisória para acesso à plataforma Digital Assembledx. Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso, com o login e a senha provisória, deverá entrar em contato por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma. O participante responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição um chat online e WhatsApp 48 3372-8910 a partir das 09:00hs até às 18:00hs do dia anterior ao da realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, durante o mesmo horário de sua realização. O suporte por estes canais de atendimento serve somente para sanar suas dúvidas e receber apoio da equipe técnica. Somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores, o participante DEVERÁ realizar o login na plataforma para testar seus acessos. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular), devendo se credenciar com uma hora de antecedência do horário de abertura. Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas.” 2. É imprescindível que os credores ou seus representantes, na mesma oportunidade, encaminhem, no e-mail do AdministradorJudicial - [recuperacaojudicial.nativ@gmail.com](mailto:recuperacaojudicial.nativ@gmail.com) os documentos (atos constitutivos, procurações e qualificação/representação) que comprovem seus poderes, ou indiquem as folhas nos autos do processo onde eles se encontram. Aqueles credores que já apresentaram procuração para a Assembleia anteriormente realizada não precisarão encaminhar nova procuração, a não ser que em caso de modificação do procurador. 3. Finalizado o procedimento de cadastramento, terá início a assembleia. 4. Em acesso ao site da plataforma Assembledx, com o login e senha recebido, o participante terá disponível a opção “Reunião”, qual dará acesso direto a reunião virtual a ser realizada na plataforma “Zoom”. 5. Durante a fase de deliberações, o Presidente franqueará a palavra aos credores, através de vídeo chamada e também via chat de perguntas (ambas disponíveis na plataforma “Zoom”), as quais serão todas respondidas e posteriormente acostadas à ata. 6. Finalizada a fase de deliberações, terá início a fase de votação, que também terá uma opção na plataforma Assembledx, quando os presentes serão intruídos a votar, acessando o campo escrito “Votar”. Computados os votos, o Administrador Judicial encerrará a fase de votação e informará em seguida o resultado, promovendo o posterior encerramento da AGC. 7. A ata será redigida e disponibilizada para assinatura eletrônica, também através da plataforma Assembledx, acessando a opção “Documentos Importantes” e depois em “Acessar



Documento”; 8. O Administrador Judicial reforça que o participante terá à disposição um chat online e WhatsApp 48 3372-8910 a partir das 09:00hs até às 18:00hs do dia anterior ao da realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, no mesmo horário. O suporte por estes canais de atendimento serve somente para sanar suas dúvidas e receber apoio da equipe técnica. Por fim, ressalta-se que os credores e outros interessados poderão ter acesso ao edital de convocação, ao plano de recuperação judicial (que consta do processo sob o ID n. 233567), bem como da lista de credores atualizada pelo Administrador Judicial (que consta do processo sob o ID n. 230726), onde constam os créditos habilitados e que poderão participar da Assembleia Geral de Credores, através do site <https://andrieski.wixsite.com/nativ-recuperacaojud> ou através do site do Tribunal de Justiça ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), acessando ao processo pelo Portal Eletrônico do Advogado (PEA). Despacho/decisão: “(...) Sendo assim, RECEBO o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO apresentado e determino a expedição do edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, cabendo aos devedores providenciar no prazo de 15 dias, a minuta do edital. Apresentadas objeções no prazo, fica desde já CONVOCADA NOVA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDITORES, a fim de DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO. Transcorrido o prazo sem objeção, voltem-me imediatamente conclusos. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, acaso sejam apresentadas objeções, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 30/08/2021, às 08h00min, em local a ser previamente comunicado pela recuperando no respectivo edital, podendo se valer, substitutiva ou concomitantemente, da modalidade virtual/remota, dada a pandemia do Covid-2019, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 09/09/2021, às 08h00min, no mesmo ambiente. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre: 1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO apresentado pelo devedor; 2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDITORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea “b”; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05; 3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDITORES. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial modificativo com o Administrador Judicial ou por procurador, eis que encontra-se digitalizado no processo híbrido. Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembleia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação. Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Intime-se a devedora para que observe o disposto no art. 36, § 1º, da lei 11.101/2005.”



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO EM  
SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador  
Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A –  
IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos  
Importa, çao e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença  
de Vossa Excelência, dizer que a procuradora da Recuperanda realizou a adequação  
sugerida junto a minuto do edital a ser publicado, e o protocolo sob o id nº 234920,  
motivo pelo qual, consignamos a nossa concordância com os seus termos, sendo  
assim, Requeremos o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 14 de julho de 2021.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B





ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE SORRISO - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL e TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A

PARTE RÉQUERIDA: TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca **a)** do recebimento do Plano de Recuperação Judicial Modificativo e do prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de objeções, conforme artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, **b)** em havendo objeções, da realização da Assembleia Geral de Credores, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial, a ser realizada no dia 30/08/2021 (1ª convocação), e 09/09/2021 (2ª convocação), ambas às 08h00min (horário de Mato Grosso), em ambiente exclusivamente virtual, por intermédio da plataforma Assemblex possuindo como ordem do dia: 1- aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial modificativo apresentado pelo devedor; 2- constituição de comitê de credores e a escolha de seus membros, na forma do art. 35, inc. i, alínea “b”; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05; - 3 – qualquer outra matéria de interesse dos credores. Pré-cadastro, meios de suporte e outras recomendações para os participantes da assembleia: “Para acesso, cada credor/procurador deverá realizar o PRÉ-CADASTRO, encaminhando e-mail à Administração Judicial, no endereço eletrônico recuperacaojudicial.nativ@gmail.com, em até no máximo 48 horas de antecedência ao início do credenciamento constante neste edital, indicando 01 (um) endereço eletrônico - e-mail - válido e atualizado, além do número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e Whatsapp. O participante habilitado no PRÉCADASTRO pelo Administrador Judicial receberá no endereço de e-mail indicado as instruções necessárias para participação na Assembleia Virtual, com o login e a senha provisória para acesso à plataforma Digital Assemblex. Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso, com o login e a senha provisória, deverá entrar em contato por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma. O participante responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição um chat online e WhatsApp 48 3372-8910 a partir das 09:00hs até às 18:00hs do dia anterior ao da realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, durante o mesmo horário de sua realização. O suporte por estes



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:27

Número do documento: 22101118531467900000097250425

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118531467900000097250425>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:16

canais de atendimento serve somente para sanar suas dúvidas e receber apoio da equipe técnica. Somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores, o participante DEVERÁ realizar o login na plataforma para testar seus acessos. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular), devendo se credenciar com uma hora de antecedência do horário de abertura. Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas.” 2. É imprescindível que os credores ou seus representantes, na mesma oportunidade, encaminhem, no e-mail do Administrador Judicial - recuperacaojudicial.nativ@gmail.com os documentos (atos constitutivos, procurações e qualificação/representação) que comprovem seus poderes, ou indiquem as folhas nos autos do processo onde eles se encontram. Aqueles credores que já apresentaram procuração para a Assembleia anteriormente realizada não precisarão encaminhar nova procuração, a não ser que em caso de modificação do procurador. 3. Finalizado o procedimento de cadastramento, terá início a assembleia. 4. Em acesso ao site da plataforma Assemblex, com o login e senha recebido, o participante terá disponível a opção “Reunião”, qual dará acesso direto a reunião virtual a ser realizada na plataforma “Zoom”. 5. Durante a fase de deliberações, o Presidente franqueará a palavra aos credores, através de vídeo chamada e também via chat de perguntas (ambas disponíveis na plataforma “Zoom”), as quais serão todas respondidas e posteriormente acostadas à ata. 6. Finalizada a fase de deliberações, terá início a fase de votação, que também terá uma opção na plataforma Assemblex, quando os presentes serão intruídos a votar, acessando o campo escrito “Votar”. Computados os votos, o Administrador Judicial encerrará a fase de votação e informará em seguida o resultado, promovendo o posterior encerramento da AGC. 7. A ata será redigida e disponibilizada para assinatura eletrônica, também através da plataforma Assemblex, acessando a opção “Documentos Importantes” e depois em “Acessar Documento: 234920 - Protocolado em: 14/07/2021 às 13:36:11 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- {guid {D52199DB-6FC5-4756-9AAC-99CAB77130ED}} Autenticidade do documento: d52199db-6fc5-4756-9aac-99cab77130ed. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento> Documento”; 8. O Administrador Judicial reforça que o participante terá à disposição um chat online e WhatsApp 48 3372-8910 a partir das 09:00hs até às 18:00hs do dia anterior ao da realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, no mesmo horário. O suporte por estes canais de atendimento serve somente para sanar suas dúvidas e receber apoio da equipe técnica. Por fim, ressalta-se que os credores e outros interessados poderão ter acesso ao edital de convocação, ao plano de recuperação judicial (que consta do processo sob o ID n. 233567), bem como da lista de credores atualizada pelo Administrador Judicial (que consta do processo sob o ID n. 230726), onde constam os créditos habilitados e que poderão participar da Assembleia Geral de Credores, através do site <https://andrieski.wixsite.com/nativ-recuperacaojud> ou através do site do Tribunal de Justiça ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), acessando ao processo pelo Portal Eletrônico do Advogado (PEA).  
 Despacho/decisão: "(...) Sendo assim, RECEBO o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO apresentado e determino a expedição do edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, cabendo aos devedores providenciar no prazo de 15 dias, a minuta do edital. Apresentadas objeções no prazo, fica desde já CONVOCADA NOVA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDITORES, a fim de DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO. Transcorrido o prazo sem objeção, voltem-me imediatamente conclusos. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, acaso sejam apresentadas objeções, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 30/08/2021, às 08h00min, em local a ser previamente comunicado pela recuperando no respectivo edital, podendo se valer, substitutiva ou concomitantemente, da modalidade virtual/remota, dada a pandemia do Covid-2019, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 09/09/2021, às 08h00min, no mesmo ambiente. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre: 1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO apresentado pelo devedor; 2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDITORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS,



na forma do art. 35, inc. I, alínea “b”; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05; 3 – **QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES**. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial modificativo com o Administrador Judicial ou por procurador, eis que encontra-se digitalizado no processo híbrido. Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembleia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação. Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Intime-se a devedora para que observe o disposto no art. 36, § 1º, da lei 11.101/2005.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Sorriso - MT, 15 de julho de 2021.

**Danila Trindade Jezpez Albanex Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| <b>Tipo Parte</b> | <b>Nome Parte</b>                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)      | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a)    | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente        | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente        | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente        | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico           | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)         | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| <b>Data Andamento</b> | <b>Tipo do Andamento</b>                                   |
|-----------------------|------------------------------------------------------------|
| 15/07/2021            | Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios, Ref: 111 |

Impulsiono os autos para intimar a recuperada do edital expedido, enviado para publicação via DJE, para as providencias de publicação conforme determinações legais.

Documento assinado eletronicamente por 21265 - Danila Trindade Jezpez Albanex Garcia em 15/07/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12166288  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

16/07/2021 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 112

Data Andamento: 16/07/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 112

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 11023, com previsão de disponibilização em 19/07/2021, o movimento "Edital Expedido" de 15/07/2021.

---



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:27

Número do documento: 22101118531467900000097250425

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118531467900000097250425>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:16

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

16/07/2021 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 113

Data Andamento: 16/07/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 113

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 11023, com previsão de disponibilização em 19/07/2021, o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 15/07/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CAELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCÍIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:27

Número do documento: 22101118531467900000097250425

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118531467900000097250425>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:16

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

|                       |                                                                                                                          |                      |                       |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Comarca:              | COMARCA DE SORRISO                                                                                                       | Vara:                | Primeira Vara Cível   |
| Nº Protocolo:         | 118241                                                                                                                   | Numero Único:        | 8839-23.2014.811.0040 |
| Tipo de Feito:        |                                                                                                                          | Livro:               | Feitos Cíveis         |
| Gratuidade:           | Sim - Outras Gratuidades por Lei                                                                                         | Valor da Causa:      | R\$ 100.000,00        |
| Data de Protocolo:    | 24/10/2014                                                                                                               | Tempo de tramitação: | 2755 dias             |
| Data de encerramento: | 10/05/2022                                                                                                               |                      |                       |
| Tipo de Ação:         | Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |                      |                       |
| Assunto :             | Causas Supervenientes à Sentença                                                                                         |                      |                       |

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento                        |
|----------------|------------------------------------------|
| 16/07/2021     | Certidão de Oficial de Justiça, Ref: 114 |

Autos de n.º 0008839-23.2014.811.0040Cód. 118241  
Mandado DC- 151543

**CERTIDÃO POSITIVA DE AVALIAÇÃO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça do Foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, que em cumprimento ao r. mandado, expedido nos autos supra citados, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, acompanhado pelo Oficial de Justiça Edmilson Parron Parron, e aí sendo, procedemos da seguinte maneira:

Inicialmente, acompanhados pelo representante da empresa, Sr. Pedro, diligenciamos até a sede da empresa Nativ – Ind Brasileira de Pescados Amazônicos S/A., onde realizamos a verificação das condições dos veículos objetos da avaliação, bem como, realizamos fotos dos mesmos (anexas), passando a seguir, a realizar todo o processo necessário à atribuição de valores aos mesmos;

Diligenciamos, em dias, horários e locais diversos, no sentido de realizar a aplicação do Método Comparativo de valores, assim como, averiguar o valor comercial, praticado na cidade de Sorriso, em veículos semelhantes;

Visitamos sites de vendas de veículos similares aos indicados no mandado, conferindo valores comerciais aplicados em tais locais, comparando com os dados levantados “in loco”, na cidade de Sorriso;

Considerando o estado atual dos veículos avaliados, aplicamos, percentual depreciativo, conforme cada caso, atribuindo valor comercial, atual, para pagamento na modalidade à vista;

Assim sendo, tendo realizados tais procedimentos, efetuamos a avaliação dos veículos indicados no mandado, conforme auto de avaliação que segue anexo;

Certificamos, ainda, que para cumprimento de todos os atos necessários ao cumprimento do mandado de avaliação, as diligências realizadas por estes servidores, importaram em R\$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), dos quais, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), depositados previamente, restando, portanto, R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais), a serem recolhidos conforme Portaria 042/2016-DF, e Provimento 007/2017-CGJ, Art. 4º, Parágrafo 3º, de 13/D6/2017, mediante Guia de Complementação de Diligência, a ser emitida através do site do TJ/MT ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), no link: “emissão de guias on line”, e, no presente caso, se necessário, entrando em contato com a Central de Distribuição de Mandados da Comarca de Sorriso, pelo telefone (66) 3545-8434, com Edemar Bier e/ou Janaina, juntando, posteriormente, o comprovante de recolhimento nos autos.

Desta forma, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.  
Sorriso/MT., 15 de julho de 2.021.

Valdomiro Leandro Pereira  
Oficial de Justiça / Avaliador



Edmilson Parron Parron  
Oficial de Justiça / Avaliador

---

Documento assinado eletronicamente por 3356 - Edmilson Parron Parron em 16/07/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12166633  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>

---



3500



151543  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

zona 05

Jaldomiro

118241

## MANDADO DE AVALIAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA OU CREDORA: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL e TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A

PARTE RÉ OU DEVEDORA: TERCEIROS INTERESSADOS

**DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM AVALIADOS E SUA LOCALIZAÇÃO:** A) Caminhão Mercedes 2007 L 1620, Placa: KAQ0876; B) Mercedes Sprinter 2008, Placa: NJJ6078; C) Fiat Strada 2001, Placa: NPC 850; D) Trator John Deere 5403; e E) Trator New Holland TT3840F.

**ENDEREÇO:** AVENIDA ATTÍLIO FONTANA, 471, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, SORRISO - MT - CEP 78890-000- NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

**FINALIDADE:** EFETUAR A AVALIAÇÃO do(s) bem(bens) acima descrito(s) ou constante(s) da relação anexa.

Sorriso - MT, 24 de junho de 2021.

DANILA TRINDADE  
JEPPEZ ALBANEZ  
GARCIA:21265

Assinado de forma digital por  
DANILA TRINDADE JEPPEZ  
ALBANEZ GARCIA:21265  
Dados: 2021.06.24 15:22:14 -04'00'

**Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

### SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:

Rua Canoas, nº. 641;  
Bairro: Centro;  
Cidade: Sorriso-MT, CEP: 78890-000.  
Fone: (66) 3545-8400.





DESPACHANTE JARI LTDA  
 AV. TANCREDO NEVES, 934 - Sala 02 - CENTRO - SORRISO - MT  
 Tel: (66) 3544-1799 / (66) 9.9934-4420  
 CNPJ: 03.659.423/0001-06

20/04/2021  
 SGDWB/Bludata  
 Usuário: 17 - IGOR MATEUS WALER DO AMARAL

**Orçamento N° 24817**

[ 17 - IGOR ]

Data.....: 20/04/2021  
 Placa.....: KAQ0876  
 Chassi.....: 9BM6953047B527845  
 Origem.....: BALCAO  
 Proprietário: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
 Município...: SORRISO  
 Endereço....: AV ATILIO FONTANA, 471  
 Bairro.....: DIST. INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
 Fone Resid...: (3)3545-4300  
 E-mail.....: edson.moreton@nativpescados.com.br  
 Marca/Mod...: M.BENZ/L 1620  
 Serviço.....: LICENCIAMENTO ANUAL  
 Observações.: OBS: valores referentes a INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, sujeito a alterações. P/ pgto. através de depósito bancário, fazer conforme dados bancários: \* BANCO DO BRASIL - AG. 1917-8 C/C 13.375-2; ou \*COOPERATIVA SICREDI - AG.0812 C/C 81131-9 - FAVORECIDO: DESPACHANTE JARI LTDA. CNPJ: 03.659.423/0001-06 (Confirmar Depósito)

Numero...: 24817  
 RENAVAL...: 921730624  
 Resp.Financ.: BALCAO  
 UF.....: MT  
 CEP.....: 78890-000  
 Fone Cel.:  
 Ano Fab...: 2007  
 Exercício: 2021

**Descrição dos Itens do Orçamento**

| Descrição                                 | Vencimento     | Adiantamento    | Vlr. Líquido        |
|-------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------|
| LICENCIAMENTO ANUAL                       | 20/04/2021     |                 | 85,47               |
| LICENCIAMENTO ANUAL ATÉ O VENCIMENTO 2021 | 20/04/2021     |                 | 140,00              |
| LICENCIAMENTO ANUAL ATÉ O VENCIMENTO 2020 | 20/04/2021     |                 | 140,00              |
| SEGURO DPVAT 2020                         | 20/04/2021     |                 | 5,78                |
| LICENCIAMENTO ANUAL ATÉ O VENCIMENTO 2019 | 20/04/2021     |                 | 140,00              |
| LICENCIAMENTO ANUAL ATÉ O VENCIMENTO 2018 | 20/04/2021     |                 | 140,00              |
| IPVA PARCELA UNICA 2021                   | 20/04/2021     |                 | 779,44              |
| IPVA PARCELA UNICA 2020                   | 20/04/2021     |                 | 1.075,22            |
| DESLBOQUEIO DIVIDA ATIVA                  | 20/04/2021     |                 | 145,00              |
| IPVA DIVIDA ATIVA 2019                    | 20/04/2021     |                 | 1.551,94            |
| FUNJUS IPVA DIVIDA ATIVA 2019             | 20/04/2021     |                 | 155,19              |
| IPVA DIVIDA ATIVA 2018                    | 20/04/2021     |                 | 1.911,78            |
| FUNJUS IPVA DIVIDA ATIVA 2018             | 20/04/2021     |                 | 191,18              |
| Total bruto: 6.461,00                     | Desconto: 0,00 | Acréscimo: 0,00 | Total liq: 6.461,00 |

| Nr. Parc. | Dt. Venc.  | Valor        |
|-----------|------------|--------------|
| 1         | 20/04/2021 | R\$ 6.461,00 |

SORRISO - MT, 20 de Abril de 2021

BALCAO

DESPACHANTE JARI LTDA





DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
AV. TANCREDO NEVES, 304 - SÃO JOSE - CENTRO - SÃO PAULO - SP  
CEP: 04062-900

FORMULÁRIO DE  
SOLICITAÇÃO DE  
MATERIAL

|    |                                 |            |                |             |
|----|---------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 1  | Descrição do item de suprimento | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
| 2  | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 3  | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 4  | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 5  | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 6  | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 7  | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 8  | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 9  | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 10 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 11 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 12 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 13 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 14 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 15 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 16 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 17 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 18 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 19 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 20 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 21 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 22 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 23 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 24 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 25 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 26 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 27 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 28 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 29 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 30 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 31 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 32 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 33 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 34 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 35 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 36 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 37 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 38 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 39 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 40 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 41 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 42 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 43 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 44 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 45 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 46 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 47 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 48 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 49 | ...                             | ...        | ...            | ...         |
| 50 | ...                             | ...        | ...            | ...         |

|     |     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|-----|
| 51  | ... | ... | ... | ... |
| 52  | ... | ... | ... | ... |
| 53  | ... | ... | ... | ... |
| 54  | ... | ... | ... | ... |
| 55  | ... | ... | ... | ... |
| 56  | ... | ... | ... | ... |
| 57  | ... | ... | ... | ... |
| 58  | ... | ... | ... | ... |
| 59  | ... | ... | ... | ... |
| 60  | ... | ... | ... | ... |
| 61  | ... | ... | ... | ... |
| 62  | ... | ... | ... | ... |
| 63  | ... | ... | ... | ... |
| 64  | ... | ... | ... | ... |
| 65  | ... | ... | ... | ... |
| 66  | ... | ... | ... | ... |
| 67  | ... | ... | ... | ... |
| 68  | ... | ... | ... | ... |
| 69  | ... | ... | ... | ... |
| 70  | ... | ... | ... | ... |
| 71  | ... | ... | ... | ... |
| 72  | ... | ... | ... | ... |
| 73  | ... | ... | ... | ... |
| 74  | ... | ... | ... | ... |
| 75  | ... | ... | ... | ... |
| 76  | ... | ... | ... | ... |
| 77  | ... | ... | ... | ... |
| 78  | ... | ... | ... | ... |
| 79  | ... | ... | ... | ... |
| 80  | ... | ... | ... | ... |
| 81  | ... | ... | ... | ... |
| 82  | ... | ... | ... | ... |
| 83  | ... | ... | ... | ... |
| 84  | ... | ... | ... | ... |
| 85  | ... | ... | ... | ... |
| 86  | ... | ... | ... | ... |
| 87  | ... | ... | ... | ... |
| 88  | ... | ... | ... | ... |
| 89  | ... | ... | ... | ... |
| 90  | ... | ... | ... | ... |
| 91  | ... | ... | ... | ... |
| 92  | ... | ... | ... | ... |
| 93  | ... | ... | ... | ... |
| 94  | ... | ... | ... | ... |
| 95  | ... | ... | ... | ... |
| 96  | ... | ... | ... | ... |
| 97  | ... | ... | ... | ... |
| 98  | ... | ... | ... | ... |
| 99  | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... |





DESPACHANTE JARI LTDA  
 AV. TANCREDO NEVES, 934 - Sala 02 - CENTRO - SORRISO - MT  
 Tel: (66) 3544-1799 / (66) 9.9934-4420  
 CNPJ: 03.659.423/0001-06

20/04/2021  
 SGD/Bludata  
 Usuário: 17 - IGOR MATEUS WALER DO AMARAL

**Orçamento N° 24815**

[ 17 - IGOR ]

Data.....: 20/04/2021  
 Placa.....: NJI6078  
 Chassi.....: 8AC9036628A997839  
 Origem.....: BALCAO  
 Proprietário: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
 Município...: SORRISO  
 Endereço....: AV ATILIO FONTANA, 471  
 Bairro.....: DIST. INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
 Fone Resid...: (3)3545-4300  
 E-mail.....: edson.moreton@nativpescados.com.br  
 Marca/Mod...: I/M.BENZ 313SPRI JAEDI A  
 Serviço.....: LICENCIAMENTO ANUAL  
 Observações.: OBS: valores referentes a INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, sujeito a alterações. P/ pgto. através de depósito bancário, fazer conforme dados bancários: \* BANCO DO BRASIL - AG. 1917-8 C/C 13.375-2; ou \*COOPERATIVA SICREDI - AG.0812 C/C 81131-9 - FAVORECIDO: DESPACHANTE JARI LTDA. CNPJ: 03.659.423/0001-06 (Confirmar Depósito)

Numero...: 24815  
 RENAVAL...: 980909864  
 Resp.Financ.: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
 UF.....: MT  
 CEP.....: 78890-000  
 Fone Cel.:  
 Ano Fab...: 2008  
 Exercício: 2021

**Descrição dos Itens do Orçamento**

| Descrição                                    | Vencimento | Adiantamento | Vlr. Líquido |
|----------------------------------------------|------------|--------------|--------------|
| LICENCIAMENTO ANUAL                          | 21/04/2021 |              | 85,25        |
| LICENCIAMENTO ANUAL ATÉ O VENCIMENTO 2021    | 21/04/2021 |              | 140,00       |
| LICENCIAMENTO ANUAL ATÉ O VENCIMENTO 2020    | 21/04/2021 |              | 140,00       |
| SEGURO DPVAT 2020                            | 21/04/2021 |              | 5,78         |
| LICENCIAMENTO ANUAL ATÉ O VENCIMENTO 2019    | 21/04/2021 |              | 140,00       |
| LICENCIAMENTO ANUAL ATÉ O VENCIMENTO 2018    | 21/04/2021 |              | 140,00       |
| IPVA PARCELA UNICA 2021                      | 21/04/2021 |              | 379,94       |
| IPVA PARCELA UNICA 2020                      | 21/04/2021 |              | 484,03       |
| DESLBOQUEIO DIVIDA ATIVA                     | 21/04/2021 |              | 165,00       |
| IPVA DIVIDA ATIVA 2019                       | 21/04/2021 |              | 737,00       |
| FUNJUS IPVA DIVIDA ATIVA 2019                | 21/04/2021 |              | 73,70        |
| IPVA DIVIDA ATIVA 2018                       | 21/04/2021 |              | 904,21       |
| FUNJUS IPVA DIVIDA ATIVA 2018                | 21/04/2021 |              | 90,42        |
| LICENCIAMENTO ANUAL DIVIDA ATIVA 2017        | 21/04/2021 |              | 126,06       |
| FUNJUS LICENCIAMENTO ANUAL DIVIDA ATIVA 2017 | 21/04/2021 |              | 12,61        |

Total bruto: 3.624,00      Desconto: 0,00      Acréscimo: 0,00      Total líq: 3.624,00

| Nr. Parc. | Dt. Venc.  | Valor        |
|-----------|------------|--------------|
| 1         | 20/04/2021 | R\$ 3.624,00 |

SORRISO - MT, 20 de Abril de 2021

IV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S

DESPACHANTE JARI LTDA





DEPARTAMENTO JARI LTDA  
 AV. TANQUEIRO NEVES 234 - Sala 03 - Sorocaba - SP  
 Tel: (13) 3344-1200 (08:00-18:00)  
 Cnpj: 03.158.432/0001-06

DEPARTAMENTO JARI LTDA  
 AV. TANQUEIRO NEVES 234 - Sala 03 - Sorocaba - SP  
 Tel: (13) 3344-1200 (08:00-18:00)  
 Cnpj: 03.158.432/0001-06

| Item | Descrição | Valor |
|------|-----------|-------|
| 1    | ...       | ...   |
| 2    | ...       | ...   |
| 3    | ...       | ...   |
| 4    | ...       | ...   |
| 5    | ...       | ...   |
| 6    | ...       | ...   |
| 7    | ...       | ...   |
| 8    | ...       | ...   |
| 9    | ...       | ...   |
| 10   | ...       | ...   |
| 11   | ...       | ...   |
| 12   | ...       | ...   |
| 13   | ...       | ...   |
| 14   | ...       | ...   |
| 15   | ...       | ...   |
| 16   | ...       | ...   |
| 17   | ...       | ...   |
| 18   | ...       | ...   |
| 19   | ...       | ...   |
| 20   | ...       | ...   |
| 21   | ...       | ...   |
| 22   | ...       | ...   |
| 23   | ...       | ...   |
| 24   | ...       | ...   |
| 25   | ...       | ...   |
| 26   | ...       | ...   |
| 27   | ...       | ...   |
| 28   | ...       | ...   |
| 29   | ...       | ...   |
| 30   | ...       | ...   |
| 31   | ...       | ...   |
| 32   | ...       | ...   |
| 33   | ...       | ...   |
| 34   | ...       | ...   |
| 35   | ...       | ...   |
| 36   | ...       | ...   |
| 37   | ...       | ...   |
| 38   | ...       | ...   |
| 39   | ...       | ...   |
| 40   | ...       | ...   |
| 41   | ...       | ...   |
| 42   | ...       | ...   |
| 43   | ...       | ...   |
| 44   | ...       | ...   |
| 45   | ...       | ...   |
| 46   | ...       | ...   |
| 47   | ...       | ...   |
| 48   | ...       | ...   |
| 49   | ...       | ...   |
| 50   | ...       | ...   |
| 51   | ...       | ...   |
| 52   | ...       | ...   |
| 53   | ...       | ...   |
| 54   | ...       | ...   |
| 55   | ...       | ...   |
| 56   | ...       | ...   |
| 57   | ...       | ...   |
| 58   | ...       | ...   |
| 59   | ...       | ...   |
| 60   | ...       | ...   |
| 61   | ...       | ...   |
| 62   | ...       | ...   |
| 63   | ...       | ...   |
| 64   | ...       | ...   |
| 65   | ...       | ...   |
| 66   | ...       | ...   |
| 67   | ...       | ...   |
| 68   | ...       | ...   |
| 69   | ...       | ...   |
| 70   | ...       | ...   |
| 71   | ...       | ...   |
| 72   | ...       | ...   |
| 73   | ...       | ...   |
| 74   | ...       | ...   |
| 75   | ...       | ...   |
| 76   | ...       | ...   |
| 77   | ...       | ...   |
| 78   | ...       | ...   |
| 79   | ...       | ...   |
| 80   | ...       | ...   |
| 81   | ...       | ...   |
| 82   | ...       | ...   |
| 83   | ...       | ...   |
| 84   | ...       | ...   |
| 85   | ...       | ...   |
| 86   | ...       | ...   |
| 87   | ...       | ...   |
| 88   | ...       | ...   |
| 89   | ...       | ...   |
| 90   | ...       | ...   |
| 91   | ...       | ...   |
| 92   | ...       | ...   |
| 93   | ...       | ...   |
| 94   | ...       | ...   |
| 95   | ...       | ...   |
| 96   | ...       | ...   |
| 97   | ...       | ...   |
| 98   | ...       | ...   |
| 99   | ...       | ...   |
| 100  | ...       | ...   |

| Item | Descrição | Valor |
|------|-----------|-------|
| 1    | ...       | ...   |
| 2    | ...       | ...   |
| 3    | ...       | ...   |
| 4    | ...       | ...   |
| 5    | ...       | ...   |
| 6    | ...       | ...   |
| 7    | ...       | ...   |
| 8    | ...       | ...   |
| 9    | ...       | ...   |
| 10   | ...       | ...   |
| 11   | ...       | ...   |
| 12   | ...       | ...   |
| 13   | ...       | ...   |
| 14   | ...       | ...   |
| 15   | ...       | ...   |
| 16   | ...       | ...   |
| 17   | ...       | ...   |
| 18   | ...       | ...   |
| 19   | ...       | ...   |
| 20   | ...       | ...   |
| 21   | ...       | ...   |
| 22   | ...       | ...   |
| 23   | ...       | ...   |
| 24   | ...       | ...   |
| 25   | ...       | ...   |
| 26   | ...       | ...   |
| 27   | ...       | ...   |
| 28   | ...       | ...   |
| 29   | ...       | ...   |
| 30   | ...       | ...   |
| 31   | ...       | ...   |
| 32   | ...       | ...   |
| 33   | ...       | ...   |
| 34   | ...       | ...   |
| 35   | ...       | ...   |
| 36   | ...       | ...   |
| 37   | ...       | ...   |
| 38   | ...       | ...   |
| 39   | ...       | ...   |
| 40   | ...       | ...   |
| 41   | ...       | ...   |
| 42   | ...       | ...   |
| 43   | ...       | ...   |
| 44   | ...       | ...   |
| 45   | ...       | ...   |
| 46   | ...       | ...   |
| 47   | ...       | ...   |
| 48   | ...       | ...   |
| 49   | ...       | ...   |
| 50   | ...       | ...   |
| 51   | ...       | ...   |
| 52   | ...       | ...   |
| 53   | ...       | ...   |
| 54   | ...       | ...   |
| 55   | ...       | ...   |
| 56   | ...       | ...   |
| 57   | ...       | ...   |
| 58   | ...       | ...   |
| 59   | ...       | ...   |
| 60   | ...       | ...   |
| 61   | ...       | ...   |
| 62   | ...       | ...   |
| 63   | ...       | ...   |
| 64   | ...       | ...   |
| 65   | ...       | ...   |
| 66   | ...       | ...   |
| 67   | ...       | ...   |
| 68   | ...       | ...   |
| 69   | ...       | ...   |
| 70   | ...       | ...   |
| 71   | ...       | ...   |
| 72   | ...       | ...   |
| 73   | ...       | ...   |
| 74   | ...       | ...   |
| 75   | ...       | ...   |
| 76   | ...       | ...   |
| 77   | ...       | ...   |
| 78   | ...       | ...   |
| 79   | ...       | ...   |
| 80   | ...       | ...   |
| 81   | ...       | ...   |
| 82   | ...       | ...   |
| 83   | ...       | ...   |
| 84   | ...       | ...   |
| 85   | ...       | ...   |
| 86   | ...       | ...   |
| 87   | ...       | ...   |
| 88   | ...       | ...   |
| 89   | ...       | ...   |
| 90   | ...       | ...   |
| 91   | ...       | ...   |
| 92   | ...       | ...   |
| 93   | ...       | ...   |
| 94   | ...       | ...   |
| 95   | ...       | ...   |
| 96   | ...       | ...   |
| 97   | ...       | ...   |
| 98   | ...       | ...   |
| 99   | ...       | ...   |
| 100  | ...       | ...   |

DEPARTAMENTO JARI LTDA  
 AV. TANQUEIRO NEVES 234 - Sala 03 - Sorocaba - SP  
 Tel: (13) 3344-1200 (08:00-18:00)  
 Cnpj: 03.158.432/0001-06





DESPACHANTE JARI LTDA  
 AV. TANCREDO NEVES, 934 - Sala 02 - CENTRO - SORRISO - MT  
 Tel: (66) 3544-1799 / (66) 9.9934-4420  
 CNPJ: 03.659.423/0001-06

20/04/2021  
 SGD/Bludata  
 Usuário: 17 - IGOR MATEUS WALER DO AMARAL

**Orçamento N° 24818**

[ 17 - IGOR ]

Data.....: 20/04/2021  
 Placa.....: NPC2850  
 Chassi.....: 9BD27803A97098004  
 Origem.....: BALCAO  
 Proprietário: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
 Município...: SORRISO  
 Endereço....: AV ATILIO FONTANA, 471  
 Bairro.....: DIST. INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
 Fone Resid...: (3)3545-4300  
 E-mail.....: edson.moreton@nativpescados.com.br  
 Marca/Mod...: FIAT/STRADA FIRE FLEX  
 Serviço.....: LICENCIAMENTO ANUAL  
 Observações.: OBS: valores referentes a INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, sujeito a alterações. P/ pgto. através de depósito bancário, fazer conforme dados bancários: \* BANCO DO BRASIL - AG. 1917-8 C/C 13.375-2; ou \*COOPERATIVA SICREDI - AG.0812 C/C 81131-9 - FAVORECIDO: DESPACHANTE JARI LTDA. CNPJ: 03.659.423/0001-06 (Confirmar Depósito)

Numero...: 24818  
 RENAVAL...: 987846116  
 Resp.Financ.: BALCAO  
 UF.....: MT  
 CEP.....: 78890-000  
 Fone Cel.:  
 Ano Fab...: 2008  
 Exercício: 2021

**Descrição dos Itens do Orçamento**

| Descrição                                    | Vencimento     | Adiantamento    | Vlr. Liquido        |
|----------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------|
| LICENCIAMENTO ANUAL                          | 20/04/2021     |                 | 85,78               |
| LICENCIAMENTO ANUAL ATÉ O VENCIMENTO 2021    | 20/04/2021     |                 | 140,00              |
| LICENCIAMENTO ANUAL ATÉ O VENCIMENTO 2020    | 20/04/2021     |                 | 140,00              |
| SEGURO DPVAT 2020                            | 20/04/2021     |                 | 5,78                |
| LICENCIAMENTO ANUAL ATÉ O VENCIMENTO 2019    | 20/04/2021     |                 | 140,00              |
| LICENCIAMENTO ANUAL ATÉ O VENCIMENTO 2018    | 20/04/2021     |                 | 140,00              |
| IPVA PARCELA UNICA 2021                      | 20/04/2021     |                 | 507,50              |
| IPVA PARCELA UNICA 2020                      | 20/04/2021     |                 | 600,75              |
| DESLBOQUEIO DIVIDA ATIVA                     | 20/04/2021     |                 | 125,00              |
| IPVA DIVIDA ATIVA 2019                       | 20/04/2021     |                 | 890,28              |
| FUNJUS IPVA DIVIDA ATIVA 2019                | 20/04/2021     |                 | 89,03               |
| IPVA DIVIDA ATIVA 2018                       | 20/04/2021     |                 | 1.073,03            |
| FUNJUS IPVA DIVIDA ATIVA 2018                | 20/04/2021     |                 | 107,30              |
| IPVA DIVIDA ATIVA 2017                       | 20/04/2021     |                 | 1.214,39            |
| FUNJUS IPVA DIVIDA ATIVA 2017                | 20/04/2021     |                 | 121,44              |
| IPVA DIVIDA ATIVA 2016                       | 20/04/2021     |                 | 977,62              |
| FUNJUS IPVA DIVIDA ATIVA 2016                | 20/04/2021     |                 | 97,76               |
| LICENCIAMENTO ANUAL DIVIDA ATIVA 2017        | 20/04/2021     |                 | 126,06              |
| FUNJUS LICENCIAMENTO ANUAL DIVIDA ATIVA 2017 | 20/04/2021     |                 | 12,61               |
| LICENCIAMENTO ANUAL DIVIDA ATIVA 2016        | 20/04/2021     |                 | 126,06              |
| FUNJUS LICENCIAMENTO ANUAL DIVIDA ATIVA 2016 | 20/04/2021     |                 | 12,61               |
| Total bruto: 6.733,00                        | Desconto: 0,00 | Acréscimo: 0,00 | Total liq: 6.733,00 |

| Nr. Parc. | Dt. Venc.  | Valor        |
|-----------|------------|--------------|
| 1         | 20/04/2021 | R\$ 6.733,00 |

SORRISO - MT, 20 de Abril de 2021

BALCAO

DESPACHANTE JARI LTDA





INSTITUTO DE DEFESA PÚBLICA  
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA  
PROCURADORIA GERAL DE DEFESA PÚBLICA

EXC. MO. DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA  
PROCURADORIA GERAL DE DEFESA PÚBLICA

| DATA       | LOCAL | NOME | PROFISSÃO | ENDEREÇO | CEP | CIDADE | UF  | PAÍS | TELEFONE | EMAIL |
|------------|-------|------|-----------|----------|-----|--------|-----|------|----------|-------|
| 01/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 02/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 03/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 04/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 05/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 06/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 07/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 08/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 09/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 10/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 11/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 12/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 13/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 14/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 15/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 16/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 17/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 18/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 19/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 20/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 21/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 22/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 23/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 24/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 25/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 26/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 27/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 28/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 29/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 30/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |
| 31/01/2024 | ...   | ...  | ...       | ...      | ... | ...    | ... | ...  | ...      | ...   |



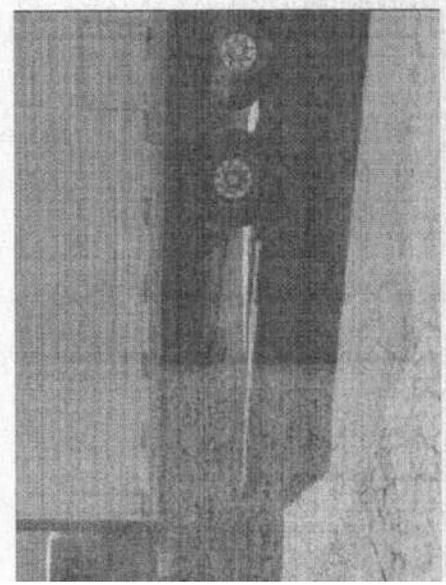


Modelo [L](#) ([/tabela-fiipe/mercedes-benz/l/](#))  
 Ano Modelo 2007 ([alterar](#)) ([/tabela-fiipe/mercedes-benz/l/](#))  
 Versão [L-1620 3-Eixos 2p \(diesel\)](#) ([alterar](#)) ([/tabela-fiipe/mercedes-benz/l/2007/](#))  
 Código FIPE 509084-9  
 Preço **R\$ 120.210**  
 Última Variação +4,584% ([ver histórico](#))  
 Mês de Referência julho de 2021

  
[Mercedes-Benz L-1113](#)  
[/comprar/caminhoes/](#)  
**R\$ 39.000**  
[Anunciar Mercedes-Benz L-1113/](#)  
[/comprar/caminhoes/mercedes-benz/l-1113/](#)

Anuncie seu "Mercedes-Benz L" aqui e apareça para milhares de visitantes. Comece agora, é grátis!

# Anúncios de Mercedes-Benz L



[Mercedes-Benz L-1113 \(3 Eixos\)](#)  
**R\$ 45.000**  
 🚗 1977 **A** 999.999 km  
 📍 Guarulhos (SP)

Particular

[comprar/caminhoes/mercedes-benz/l-1113/2553.html](#)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:27

Número do documento: 2210111853165450000097250428

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853165450000097250428>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:17

Imprimir

**fipe**

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: julho de 2021  
Código Fipe: 021147-8  
Marca: Mercedes-Benz  
Modelo: Sprinter 313 Furgão Longo T. Alto Diesel  
Ano Modelo: 2008 Diesel  
Autenticação: 1k3p4wjb5q54  
Data da consulta: sexta-feira, 2 de julho de 2021 16:19  
Preço Médio: R\$ 58.831,00



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:27

Número do documento: 2210111853165450000097250428

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853165450000097250428>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:17



Preço Médio de Veículos  
Carros e Utilitários Federais  
Pesquisas Comm - FIPÉ

Modelo: 2021  
Ano: 2021  
Marca: Mercedes-Benz  
Modelo: Mercedes-Benz  
Ano: 2021  
Preço Médio: R\$ 1.000.000,00  
Data de consulta: 11/10/2022 18:53:17



Imprimir

**fipe**

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●  
Mês de referência: julho de 2021  
Código Fipe: 001221-1  
Marca: Fiat  
Modelo: Strada 1.4 mpi Fire Flex 8V CS  
Ano Modelo: 2008 Gasolina  
Autenticação: 12yxx56n8bp  
Data da consulta: sexta-feira, 2 de julho de 2021 16:22  
Preço Médio: R\$ 23.167,00

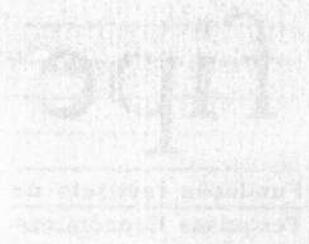


Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:27

Número do documento: 2210111853165450000097250428

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853165450000097250428>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:17



Fipe  
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas  
Fipe  
Fipe

Preço Médio de Veículos e Utilitários Pesados  
Pesquisas Econômicas - Fipe



**Poder Judiciário**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Comarca de Sorriso**

Rua Canoas, 641 - Centro

---

Autos de n.º 0008839-23.2014.811.0040

Cód. 118241

Mandado DC- 151543

## **CERTIDÃO POSITIVA DE AVALIAÇÃO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça do Foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, que em cumprimento ao r. mandado, expedido nos autos supra citados, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, acompanhado pelo Oficial de Justiça Edmilson Parron Parron, e aí sendo, procedemos da seguinte maneira:

Inicialmente, acompanhados pelo representante da empresa, Sr. Pedro, diligenciamos até a sede da empresa Nativ – Ind Brasileira de Pescados Amazônicos S/A., onde realizamos a verificação das condições dos veículos objetos da avaliação, bem como, realizamos fotos dos mesmos (anexas), passando a seguir, a realizar todo o processo necessário à atribuição de valores aos mesmos;

Diligenciamos, em dias, horários e locais diversos, no sentido de realizar a aplicação do Método Comparativo de valores, assim como, averiguar o valor comercial, praticado na cidade de Sorriso, em veículos semelhantes;

Visitamos sites de vendas de veículos similares aos indicados no mandado, conferindo valores comerciais aplicados em tais locais, comparando com os dados levantados “in loco”, na cidade de Sorriso;

Considerando o estado atual dos veículos avaliados, aplicamos, percentual depreciativo, conforme cada caso, atribuindo valor comercial, atual, para pagamento na modalidade à vista;

---

Fone (66) 3545-8400



**Poder Judiciário**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Comarca de Sorriso**

Rua Canoas, 641 - Centro

Assim sendo, tendo realizados tais procedimentos, efetuamos a avaliação dos veículos indicados no mandado, conforme auto de avaliação que segue anexo;

Certificamos, ainda, que para cumprimento de todos os atos necessários ao cumprimento do mandado de avaliação, as diligências realizadas por estes servidores, importaram em R\$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), dos quais, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), depositados previamente, restando, portanto, **R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais)**, a serem recolhidos conforme **Portaria 042/2016-DF**, e **Provimento 007/2017-CGJ, Art. 4º, Parágrafo 3º**, de 13/D6/2017, mediante Guia de Complementação de Diligência, a ser emitida através do site do TJ/MT ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), no link: “emissão de guias on line”, e, no presente caso, se necessário, entrando em contato com a Central de Distribuição de Mandados da Comarca de Sorriso, pelo telefone **(66) 3545-8434**, com Edemar Bier e/ou Janaina, juntando, posteriormente, o comprovante de recolhimento nos autos.

Desta forma, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Sorriso/MT., 15 de julho de 2.021.

  
**Valdomiro Leandro Pereira**  
Oficial de Justiça / Avaliador

  
**Edmilson Parron Parron**  
Oficial de Justiça / Avaliador

Fone (66) 3545-8400

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento                        |
|----------------|------------------------------------------|
| 16/07/2021     | Certidão de Oficial de Justiça, Ref: 115 |

**AUTO DE AVALIAÇÃO**

Aos NOVE dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E VINTE E UM, nesta cidade e Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao r. mandado de Avaliação, nos autos de n.º 0008839-23.2014.811.0040, cód. n.º 118241, em que NATIV – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outros, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca, de posse do mandado, acompanhado pelo Oficial de Justiça Edmilson Parron Parron, realizando as diligências necessárias, procedemos da forma que se segue:

?Considerando a tomada de preços (fixados para pagamento à vista), realizadas nas empresas credenciadas no ramo de compra e venda de bens semelhantes aos avaliados, nesta cidade de Sorriso/MT:

- Automais Veículos – Av. Tancredo Neves esquina com Av. Marginal Esquerda, Centro - Sorriso/MT., com o Sr. Jodemar – sócia proprietária;
- Marcão Veículos – Av. Natalino João Brescansin esquina com Av. Blumenau - Centro - Sorriso/MT., com o Sr. Jean – vendedor;
- Sorriso Caminhões – Av. Perimetral Sudeste, 11.527 – Centro Sul, Sorriso/MT;

?Considerando a consulta nos sites de vendas de bens semelhantes aos penhorados (Usado Fácil - <https://www.usadofacil.com.br> e Web Motors - <https://www.webmotors.com.br/>);

?Considerando a Metodologia Utilizada, MÉTODO COMPARATIVO, baseado na média de preços levantados junto às empresas de compra e venda de bens semelhantes;

PROCEDEMOS À AVALIAÇÃO dos seguintes bens:

?01 Veículo marca Mercedes Benz, tipo caminhão, modelo L.1620, cor branca, ano de fabricação 2.007, chassi 9BM6953047B527845, Placas KAQ-0876, Renavam 921730624, estando, no momento da avaliação, apresentando as seguintes características:

- Veículo parado há tempos, sem uso, sem condições de precisar estado de funcionamento do motor;
- Pneus desgastados e danificados pela exposição ao tempo (falta de uso)
- Pintura danificada pela ação constante do tempo (sol, chuva);
- Estofamentos em razoável estado de conservação;
- Vidros e faróis sem danos aparentes;
- Carroceria aberta, possuindo somente parte inferior e cabeceira (tambores de transportes de alevinos não fazem parte do bem);

Imagem Frontal do veículo



Imagem Lateral Esquerda do veículo

Imagem Carroceria do veículo  
Imagem Traseira do veículo

Imagem Lateral Direita do veículo  
Imagem Estofamento do veículo

Imagem Estofamento do veículo

•VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VEÍCULO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), para pagamento à vista;

?01 Veículo marca Mercedes Benz, tipo Vam, modelo I/M. Benz 313 Sprinter, cor branca, ano de fabricação 2.008, chassi 8AC9036628A997839, Placas NJI-6078, Renavam 980909864, estando, no momento da avaliação, apresentando as seguintes características:

- Veículo parado há tempos, sem uso, sem condições de precisar estado de funcionamento do motor;
- Pneus desgastados e danificados pela exposição ao tempo (falta de uso)
- Pintura danificada pela ação constante do tempo (sol, chuva);
- Estofamentos em razoável estado de conservação;
- Vidros e faróis sem danos aparentes;

Imagem Frontal do do veículo  
Imagem Traseira do veículo

Imagem Lateral Direita do veículo  
Imagem Lateral Esquerda do veículo

Imagem Estofamento do veículo  
Imagem Sistema de Refrigeração do veículo

Imagem Interior Carroceria do veículo

•VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VEÍCULO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para pagamento à vista;

?01 Veículo marca Fiat, tipo Pic Up, modelo Strada Fire Flex, cor branca, ano de fabricação 2.008, chassi 9BD27803A97098004, Placas NPC-2850, Renavam 987846116, estando, no momento da avaliação, apresentando as seguintes características:

- Veículo parado há tempos, sem uso, sem condições de precisar estado de funcionamento do motor;
- Pneus desgastados e danificados pela exposição ao tempo (falta de uso)
- Pintura danificada pela ação constante do tempo (sol, chuva);
- Estofamentos em razoável estado de conservação;
- Vidros e faróis sem danos aparentes;

Imagem Frontal do veículo  
Imagem Traseira do veículo

Imagem Lateral Esquerda do veículo

Imagem Lateral Direita do veículo

Imagem Caçamba do veículo  
Imagem Estofamento do veículo

•VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VEÍCULO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), para pagamento à vista;

?01 Trator marca John Deere, sobre rodas, modelo 5403, cor verde, ano de fabricação 2.008, Série PY5403L002158, , estando, no momento da avaliação, apresentando as seguintes características:

- Veículo em razoáveis condições de aparência, sem poder precisar condições de funcionamento do motor;
- Pneus em bom estado de conservação;
- Pintura em bom estado geral de conservação sem danos aparentes;
- Estofamentos em bom estado de conservação geral;

Imagem Frontal do trator  
Imagem Lateral Esquerda do trator

Imagem Traseira do trator

Imagem Lateral Direita do trator

Imagem Placa de Identificação de Série do trator



•VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VEÍCULO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para pagamento à vista;

?01 Trator marca New Holland, sobre rodas, modelo TT3840F, cor azul, ano de fabricação indefinido (entre 2.008 e 2009), Série 6040542, , estando, no momento da avaliação, apresentando as seguintes características:

- Veículo parado há tempos, sem uso, sem condições de precisar estado de funcionamento do motor;
- Pneus desgastados e danificados pela exposição ao tempo (falta de uso);
- Pintura danificada pela ação constante do tempo (sol, chuva);
- Estofamentos em razoável estado de conservação;
- Parte dos componentes desmontados e deixados de lado;

Imagem Frontal do trator

Imagem Traseira do trator

Imagem Lateral Esquerda do trator

Imagem Lateral Direita do trator

Imagem Estofamento do trator

Imagem Painel do trator

Imagem Placa de Identificação de Série do trator

Imagem Placa de Identificação de Série do trator

•VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VEÍCULO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), para pagamento à vista;

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:

Desta forma, considerando o estado dos bens, assim como, os levantamentos realizados, aplicação de dedução por depreciação e utilização do Método Comparativo, têm que o valor comercial dos referidos bens, nas atuais circunstâncias resulta em:

- Caminhão M. Benz L-1620R\$ 60.000,00
- M. Benz SprinterR\$ 15.000,00
- Pick Up StradaR\$ 8.000,00
- Trator John Deere 5403R\$ 50.000,00
- Trator New Holland TT3840FR\$ 25.000,00

TOTAL DOS BENS AVALIADOS: R\$ 158.000,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

E, para constar, lavramos o presente auto que lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Valdomiro Leandro Pereira  
Oficial de Justiça/Avaliador

Edmilson Parron Parron  
Oficial de Justiça / Avaliador

Documento assinado eletronicamente por 3356 - Edmilson Parron Parron em 16/07/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12166645  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



# AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos **NOVE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, nesta cidade e Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao r. mandado de Avaliação, nos autos de n.º **0008839-23.2014.811.0040**, cód. n.º **118241**, em que **NATIV – Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A** e outros, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca, de posse do mandado, acompanhado pelo Oficial de Justiça Edmilson Parron Parron, realizando as diligências necessárias, procedemos da forma que se segue:

✓ Considerando a tomada de preços (fixados para pagamento à vista), realizadas nas empresas credenciadas no ramo de compra e venda de bens semelhantes aos avaliados, nesta cidade de Sorriso/MT:

- Automais Veículos – Av. Tancredo Neves esquina com Av. Marginal Esquerda, Centro - Sorriso/MT., com o Sr. Jodemar – sócia proprietária;
- Marcão Veículos – Av. Natalino João Brescansin esquina com Av. Blumenau - Centro - Sorriso/MT., com o Sr. Jean – vendedor;
- Sorriso Caminhões – Av. Perimetral Sudeste, 11.527 – Centro Sul, Sorriso/MT;

✓ Considerando a consulta nos sites de vendas de bens semelhantes aos penhorados (Usado Fácil - <https://www.usadofacil.com.br> e Web Motors - <https://www.webmotors.com.br/>);



*Handwritten signature: Parron*  
*Handwritten signature: Regina de Fatima da Fonseca da Silva*

**Poder Judiciário**

**Estado de Mato Grosso**

**Comarca de Sorriso**

**Juízo da Primeira Vara Cível**

✓ Considerando a Metodologia Utilizada, **MÉTODO COMPARATIVO**, baseado na média de preços levantados junto às empresas de compra e venda de bens semelhantes;

**PROCEDEMOS À AVALIAÇÃO** dos seguintes bens:

✓ **01 Veículo marca Mercedes Benz, tipo caminhão, modelo L.1620, cor branca, ano de fabricação 2.007, chassi 9BM6953047B527845, Placas KAQ-0876, Renavam 921730624**, estando, no momento da avaliação, apresentando as seguintes características:

- Veículo parado há tempos, sem uso, sem condições de precisar estado de funcionamento do motor;
- Pneus desgastados e danificados pela exposição ao tempo (falta de uso)
- Pintura danificada pela ação constante do tempo (sol, chuva);
- Estofamentos em razoável estado de conservação;
- Vidros e faróis sem danos aparentes;

- Carroceria aberta, possuindo somente parte inferior e cabeceira (tambores de transportes de alevinos não fazem parte do bem);



*Imagem Frontal do veículo*



*Imagem Lateral Esquerda do veículo*



*Imagem Carroceria do veículo*



*Imagem Traseira do veículo*

*Handwritten signature and date: 11/10/2022*



**Poder Judiciário**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Comarca de Sorriso**  
**Juízo da Primeira Vara Cível**



*Imagem Lateral Direita do veículo*



*Imagem Estofamento do veículo*



*Imagem Estofamento do veículo*

- **VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VEÍCULO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), para pagamento à vista;**

✓ **01 Veículo marca Mercedes Benz, tipo Vam, modelo I/M. Benz 313 Sprinter, cor branca, ano de fabricação 2.008, chassi 8AC9036628A997839, Placas NJI-6078, Renavam 980909864, estando, no momento da avaliação, apresentando as seguintes características:**

- Veículo parado há tempos, sem uso, sem condições de precisar estado de funcionamento do motor;
- Pneus desgastados e danificados pela exposição ao tempo (falta de uso)
- Pintura danificada pela ação constante do tempo (sol, chuva);
- Estofamentos em razoável estado de conservação;
- Vidros e faróis sem danos aparentes;

*Assinatura*  
*Assinatura*



**Poder Judiciário**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Comarca de Sorriso**  
**Juízo da Primeira Vara Cível**



*Imagem Frontal do do veículo*



*Imagem Traseira do veículo*



*Imagem Lateral Direita do veículo*



*Imagem Lateral Esquerda do veículo*



*Imagem Estofamento do veículo*



*Imagem Sistema de Refrigeração do veículo*



**Poder Judiciário**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Comarca de Sorriso**  
**Juízo da Primeira Vara Cível**



*Imagem Interior Carroceria do veículo*

- **VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VEÍCULO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para pagamento à vista;**

✓ **01 Veículo marca Fiat, tipo Pic Up, modelo Strada Fire Flex, cor branca, ano de fabricação 2.008, chassi 9BD27803A97098004, Placas NPC-2850, Renavam 987846116, estando, no momento da avaliação, apresentando as seguintes características:**

- Veículo parado há tempos, sem uso, sem condições de precisar estado de funcionamento do motor;
- Pneus desgastados e danificados pela exposição ao tempo (falta de uso)
- Pintura danificada pela ação constante do tempo (sol, chuva);
- Estofamentos em razoável estado de conservação;
- Vidros e faróis sem danos aparentes;



*Imagem Frontal do veículo*



*Imagem Traseira do veículo*

*Handwritten signature and date: 11/10/2022*



**Poder Judiciário**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Comarca de Sorriso**  
**Juízo da Primeira Vara Cível**



*Imagem Lateral Esquerda do veículo*



*Imagem Lateral Direita do veículo*



*Imagem Caçamba do veículo*



*Imagem Estofamento do veículo*

- **VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VEÍCULO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), para pagamento à vista;**

✓ **01 Trator marca John Deere, sobre rodas, modelo 5403, cor verde, ano de fabricação 2.008, Série PY5403L002158, , estando, no momento da avaliação, apresentando as seguintes características:**

- ✓
- Veículo em razoáveis condições de aparência, sem poder precisar condições de funcionamento do motor;
  - Pneus em bom estado de conservação;
  - Pintura em bom estado geral de conservação sem danos aparentes;
  - Estofamentos em bom estado de conservação geral;

*Handwritten signatures and initials.*

**Poder Judiciário**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Comarca de Sorriso**  
**Juízo da Primeira Vara Cível**



*Imagem Frontal do trator*



*Imagem Lateral Esquerda do trator*



*Imagem Traseira do trator*



*Imagem Lateral Direita do trator*



*Imagem Placa de Identificação de Série do trator*

- **VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VEÍCULO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, para pagamento à vista;



**Poder Judiciário**

**Estado de Mato Grosso**

**Comarca de Sorriso**

**Juízo da Primeira Vara Cível**

✓ **01 Trator marca New Holland, sobre rodas, modelo TT3840F, cor azul, ano de fabricação indefinido (entre 2.008 e 2009), Série 6040542, , estando, no momento da avaliação, apresentando as seguintes características:**

- Veículo parado há tempos, sem uso, sem condições de precisar estado de funcionamento do motor;
- Pneus desgastados e danificados pela exposição ao tempo (falta de uso);
- Pintura danificada pela ação constante do tempo (sol, chuva);
- Estofamentos em razoável estado de conservação;
- Parte dos componentes desmontados e deixados de lado;



*Imagem Frontal do trator*



*Imagem Traseira do trator*



*Imagem Lateral Esquerda do trator*

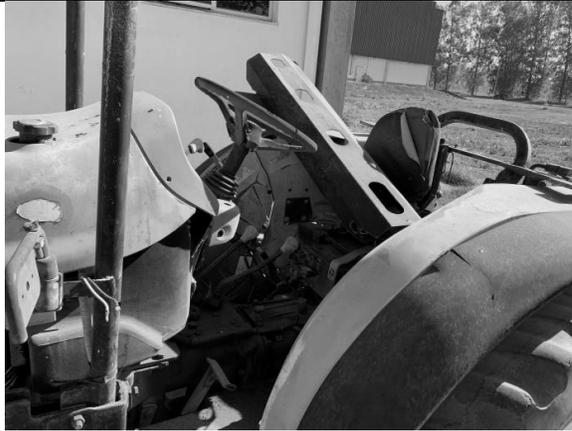


*Imagem Lateral Direita do trator*

*REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA*



**Poder Judiciário**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Comarca de Sorriso**  
**Juízo da Primeira Vara Cível**



*Imagem Estofamento do trator*



*Imagem Painel do trator*



*Imagem Placa de Identificação de Série do trator*



*Imagem Placa de Identificação de Série do trator*

- **VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VEÍCULO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), para pagamento à vista;**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:**

Desta forma, considerando o estado dos bens, assim como, os levantamentos realizados, aplicação de dedução por depreciação e utilização do Método Comparativo, têm que o valor comercial dos referidos bens, nas atuais circunstancias resulta em:

|                              |               |
|------------------------------|---------------|
| - Caminhão M. Benz L-1620    | R\$ 60.000,00 |
| - M. Benz Sprinter           | R\$ 15.000,00 |
| - Pick Up Strada             | R\$ 8.000,00  |
| - Trator John Deere 5403     | R\$ 50.000,00 |
| - Trator New Holland TT3840F | R\$ 25.000,00 |

*[Handwritten signature]*

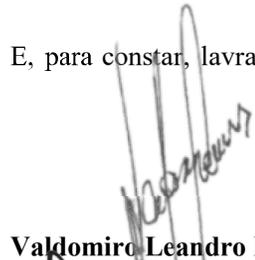


**Poder Judiciário**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Comarca de Sorriso**  
**Juízo da Primeira Vara Cível**

---

TOTAL DOS BENS AVALIADOS: **R\$ 158.000,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL REAIS).**

E, para constar, lavramos o presente auto que lido e achado conforme segue devidamente assinado.

  
**Valdomiro Leandro Pereira**  
Oficial de Justiça/Avaliador

  
**Edmilson Parron Parron**  
Oficial de Justiça / Avaliador



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

19/07/2021 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 116

Data Andamento: 19/07/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 116

Certifico que o movimento "Edital Expedido", de 15/07/2021, foi disponibilizado no DJE nº 11023, de 19/07/2021 e publicado no dia 20/07/2021

---



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:29

Número do documento: 22101118532012200000097250431

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118532012200000097250431>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:21

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

19/07/2021 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 117

Data Andamento: 19/07/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 117

Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 15/07/2021, foi disponibilizado no DJE nº 11023, de 19/07/2021 e publicação no dia 20/07/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CAELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CÂSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCÍIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:30

Número do documento: 22101118532012200000097250431

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118532012200000097250431>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:21

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| <b>Tipo Parte</b> | <b>Nome Parte</b>                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)      | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a)    | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente        | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente        | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente        | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico           | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)         | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| <b>Data Andamento</b> | <b>Tipo do Andamento</b> |
|-----------------------|--------------------------|
| 23/07/2021            | Certidão, Ref: 118       |

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA A FIM DE QUE RECOLHA A DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR DO OFICIAL DE JUSTIÇA NOS TERMOS DA CERTIDÃO LANÇADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Documento assinado eletronicamente por 11715 - Michelle Toscano de Brito Marques em 23/07/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12168708  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

24/07/2021 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 119

Data Andamento: 24/07/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 119

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 11029, com previsão de disponibilização em 27/07/2021, o movimento "Certidão" de 23/07/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCÍIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:30

Número do documento: 22101118532012200000097250431

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118532012200000097250431>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:21

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

27/07/2021 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 120

Data Andamento: 27/07/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 120

Certifico que o movimento "Certidão", de 23/07/2021, foi disponibilizado no DJE nº 11029, de 27/07/2021 e publicado no dia 28/07/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT12.560, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CARINA MOISÉS MENDONÇA - OAB:210867/SP, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALÍO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCHES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - OAB:211808-SP, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:30

Número do documento: 22101118532012200000097250431

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118532012200000097250431>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:21



Dra. Daniele de Melo Baise  
OAB/MT 11.277-B

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT.

**AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040  
COD 118241 – OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
MODIFICAÇÕES**

**JUCÉLIO ESCARABELO E JOÃO BATISTA  
SALGADO RODRIGUES**, já devidamente qualificados nos autos, por sua advogada “*in fine*” assinado, que movem em face da vem, respeitosamente à Vossa Excelência, requerer objeção ao plano de recuperação judicial e modificações, nos exatos termos e pleitos constantes na petição protocolada pela patrona Dra. Vanusa Sagais n.º 234883 (PEA) na data de 12/07/2021, ID 234883(pedido contraposto).

Termos em que,  
Pede Deferimento,  
Sorriso, 12 de julho de 2021.

***Daniele de Melo Baise***

***OAB.MT 11277-B***

Rua Otavio de Souza Cruz 270, Centro, Sorriso, MT.  
Fone (66) 996462186  
E-mail: advocacia.colaborativa2019@gmail.com



# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 1 de 18

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – MT.**

**Recuperação Judicial nº 8839-23.2014.811.0040**

**CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S.A.** (atual denominação de **BICBANCO – BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, conforme Estatuto Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária), já qualificado autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e OUTROS**, protocolado sob o nº 8839-23.2014.811.0040, em trâmite na 01ª Vara Cível da comarca de Sorriso-MT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, da Lei n.º 11.101/05, apresentar **Objecção ao Aditivo de Plano de Recuperação Judicial com Pedido de Controle Prévio de Legalidade**, pelas razões que seguem:

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Com efeito: o Plano de Recuperação Judicial (doravante PRJ) é a mais importante peça de todo o processo de Recuperação Judicial. Não apenas porque nele se declaram as razões pelas quais a empresa precisa utilizar-se das faculdades previstas na Lei

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:30

Número do documento: 2210111853213790000097251583

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853213790000097251583>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:22

Num. 100262080 - Pág. 1

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 2 de 18

n.º 11.105/05, **mas também porque é nele que a empresa aponta<sup>1</sup> (de forma completa, objetiva e eficaz) por quais meios pretende alcançar o objetivo da lei e os instrumentos de que pretende se utilizar para tanto.**

Assim sendo, se o PRJ é consistente, ou seja, pautado pela probidade e boa-fé, refletindo a seriedade do empresário, que impõe a si mesmo sacrifícios tão pesados quanto àqueles que impõem aos seus credores, a recuperação não apenas se justifica, mas torna-se a finalidade de todos os participantes, incluindo seus credores que têm, então, a possibilidade de receber seu crédito.

Inegável que a todos interessa a manutenção da atividade empresarial daqueles que, sem culpa ou dolo, vê-se em situação difícil, como também é evidente a função social da empresa para cumprir seu mister, pagar seus impostos e, assim, contribuir para a sociedade como um todo.

Da mesma forma que a empresa deve pagar os salários de seus colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, esta mesma empresa deve pagar seus credores, contribuindo, igualmente, na mesma medida para o progresso da sociedade.

Todavia, o aditivo ao PRJ apresentado apresenta propostas que se revelam temerárias e em contrariedade com a legislação de regência, não devendo permanecer da forma como delineado, conforme doravante se demonstrará.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

Em **14/06/2021** os credores intimados a apresentarem eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial Modificado dentro de 30 (trinta) dias (Fls. 1979), prazo que findará em **14/07/2021**.

<sup>1</sup> Ou deveria apontar.

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:30

Número do documento: 2210111853213790000097251583

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853213790000097251583>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:22

Num. 100262080 - Pág. 2

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 3 de 18

Assim, aplicando-se o disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, resta demonstrada a tempestividade da presente manifestação.

### III. DO MÉRITO.

Conforme prevê o art. 53, inciso I da Lei 11.101/2005<sup>2</sup>, o plano de recuperação deve ser consistente e claro quanto sua viabilidade econômica e meio pelos quais se utilizarão a Recuperanda para realizar o pagamento de seus credores e superação da crise.

Todavia, o plano aqui em análise, ao tratar das medidas a serem utilizadas para sanear a atuação das Recuperandas no mercado, não se mostra aceitável, conforme restará demonstrado:

#### III.1 DO CABIMENTO DO CONTROLE DE LEGALIDADE.

A Lei nº 11.101/05 dispõe em seu artigo 35, I “a”, que na recuperação judicial a assembleia geral de credores terá por atribuições deliberar sobre aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor.

A deliberação da Assembleia Geral de Credores é soberana, **desde que respeitada a legalidade e o direito dos credores**. Nos casos de afronta à Constituição Federal, legislação infraconstitucional, boa-fé ou princípios gerais do direito, **o plano aprovado em assembleia não deve ser homologado**. O d. Magistrado e Autor, Dr. Daniel Carnio Costa<sup>3</sup> destaca que:

<sup>2</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

*I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*  
*II – demonstração de sua viabilidade econômica; e*  
*III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*

<sup>3</sup> COSTA, Daniel Carnio. O critério tetrafásico de controle judicial do plano de recuperação judicial. Migalhas, 2017. Disponível em < <https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/267199/o-criterio-tetrafasico-de-controle-judicial-do-plano-de-recuperacao-judicial>>. Acesso em: 12/07/2021.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 4 de 18

*“A negociação entre credores e devedores é verdadeiramente central no processo de recuperação. E deve ser prestigiada a solução encontrada pelos agentes de mercado para a PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO superação da crise da devedora. Bem por isso é que se afirma a existência do princípio da Soberania da Decisão dos Credores em Assembleia Geral de Credores. Segundo esse princípio, os credores deverão decidir de forma soberana, em reunião denominada Assembleia Geral de Credores, acerca do plano de recuperação da empresa, aprovando ou rejeitando as propostas apresentadas pela devedora. Entretanto, esse princípio da Soberania dos Credores deve ser bem compreendido, a fim de não gerar consequências contrárias ao próprio espírito da lei recuperacional, que visa sempre e em última análise tutelar o interesse social, decorrente da preservação dos benefícios econômicos e sociais que decorrem da atividade empresarial. Embora os credores devam decidir sobre as propostas de recuperação apresentadas pela devedora, de forma soberana, deve-se compreender que esse processo de decisão deve ser monitorado judicialmente, a fim de se garantir que a decisão de mercado seja compatível com a preservação dos benefícios econômicos e sociais buscados pelo instituto da recuperação da empresa. (...) deve o Poder Judiciário controlar a legalidade da decisão dos credores e os aspectos legais do plano de recuperação judicial”*

Cabe, portanto, **ao Poder Judiciário exercer o controle de legalidade**, examinando o plano, seus aditivos e a viabilidade do quanto decidido, ainda que na hipótese de aprovação do plano em assembleia.

Nesse sentido, o Enunciado 44 do Conselho PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO da Justiça Federal dispõe que *“A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade”*.

O entendimento jurisprudencial sobre o tema não discrepa, conforme se verifica, por exemplo, do seguinte julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

*“RECURSO ESPECIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade*

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:30

Número do documento: 2210111853213790000097251583

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853213790000097251583>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:22

Num. 100262080 - Pág. 4

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 5 de 18

dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido.” (REsp 1.314.209-SP; Rel. Min. Nancy Andrighi; DJ de 1º/06/2012).

E ainda:

“(…) As decisões da assembleia de credores representam o veredito final a respeito dos destinos do plano de recuperação. Ao Judiciário é possível, sem adentrar a análise da viabilidade econômica, promover o controle de legalidade dos atos do plano sem que isso signifique restringir a soberania da assembleia PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO geral de credores. (...)” (REsp 1513260; Min. João Otávio de Noronha, DJ. 10/05/2016).”

Desse modo, **com a finalidade de evitar-se ilegalidade**, bem como diante da celeridade e economia processual, que visam à mitigação de prejuízos desnecessários aos sujeitos de direito, faz necessário a realização do controle de legalidade antecipado/preventivo do presente Plano de Recuperação Judicial Modificativo, antes da Assembleia antes da realização da Assembleia Geral de Credores, a qual foi designada para dia 30/08/2021.

## III.2 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GENÉRICO.

Excelência, *in casu*, o Plano de Recuperação Judicial Modificativo não trouxe discriminação pormenorizada dos meios de Recuperação da Recuperanda, ou seja, deixou de lado o interesse dos credores e apresentou tão somente medidas genéricas passíveis de atender exclusivamente os interesses da Recuperanda, indo totalmente na contramão do Artigo 53 da Lei 11.101/2005, vejamos:

“**Art. 53.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

**I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo.**”

Nesse sentido, PRJM contou tão somente medidas peregrinas e incertas de recuperação, condicionando o cumprimento do plano apenas à venda de UPI's (genericamente

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:30

Número do documento: 2210111853213790000097251583

https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853213790000097251583

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:22

Num. 100262080 - Pág. 5

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 6 de 18

delimitadas e descritas), que terão saldo destinado a reativação das atividades industriais e seu desenvolvimento por um período de 05 (cinco) anos, para que, **se der certo**, seja possível o pagamento dos credores quirografários:

1) Unidade de reprodução e engorda de pescados (UPI 1): imóvel rural situado na Zona Rural do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, matriculado sob o n. 27.301, Livro 2, Folhas n. 01-F, com área de 225,00 ha, parte do lote n. 01, no lugar denominado Ribeirão do Ouro, avaliado em R\$ 40.086.509,00 (quarenta milhões oitenta e seis mil quinhentos e nove reais);

2) Unidade desmembrada da área da indústria (UP2): terreno com área de 3.199,89 hectares (31.989,9 m<sup>2</sup>), a ser desmembrada do imóvel 10,0797 ha ou 100.797,00 m<sup>2</sup>, denominado Indústria Brasileira de Pescados S.A., situado na Zona Urbana do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, matriculado sob o n. 27.261, Livro 2, Folhas n. 01-F, parte do lote n. 01, no lugar denominado Distrito Industrial Leonel Bedin (Novo Tempo), avaliado em R\$ 7.999.725,00 (sete milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e cinco reais).

Ora, ante a subjetividade e iliquidez que favorece apenas a Empresa Recuperanda, visto que não são, portanto, claras as medidas que serão empregadas para o cumprimento do Plano, devendo ser reconhecida a nulidade do Plano de Recuperação Judicial, ou alternativamente, deverá ser determinado que seja apresentado novo Modificativo do Plano. Mas não é só.

### III.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLÁUSULA II.2.4.

Conforme se infere da planilha de pagamento (Anexo I) do PRJM, quadro de credor apresentados pelas Recuperandas, o BANCO CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S.A., foi arrolado como credor QUIROGRAFÁRIO no montante de R\$ 1.270.741,57 (um milhão duzentos e setenta mil setecentos e quarenta um reais e cinquenta e sete centavos).

Da leitura do plano recuperacional, entende-se que a recuperanda pretende efetuar somente o pagamento de **15% dos débitos quirografários**, o que é totalmente abusivo, uma vez que o “desconto” pretendido implica em verdadeiro perdão da dívida!

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:30

Número do documento: 2210111853213790000097251583

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853213790000097251583>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:22

Num. 100262080 - Pág. 6

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 7 de 18

A recuperação não pode ocorrer de forma a ferir os direitos dos credores, fazendo com que estes recebam quantia abaixo da que lhes é devida, e em um longo prazo.

E o mais grave é que não existe qualquer fundamentação por parte da Recuperanda para justificar um “desconto” tão elevado que no caso do Banco implicará em falta de pagamento de alta quantia!

Nesse ponto, deve-se ressaltar que as instituições financeiras, de forma a dispor de capital para realizar empréstimos como o que o Banco concedeu à Recuperanda, precisam captar crédito no mercado, ou seja, pedir dinheiro emprestado a outras instituições financeiras, mediante pagamento de juros, e com prazo para pagamento.

Os bancos, por sua vez, dispondendo desses créditos, concedem empréstimos a outras pessoas, também mediante pagamento de juros. O lucro das instituições financeiras reside na diferença entre o valor que paga de juros aos seus credores e o valor de juros que cobra de seus devedores. A essa diferença dá-se o nome de “spread bancário”.

Com efeito, a proposta da Recuperanda implica em sérios prejuízos ao banco, que se vê obrigado a pagar seus débitos sem ter recebido seus créditos, ou tendo-os recebido em valor muito inferior ao necessário para cobrir seus custos com a disponibilização deste crédito em favor das requerentes, não sendo, por esse motivo, aceitável, resultando no aumento do “spread bancário” com efeitos deletérios para todo ambiente comercial, como ressaltado alhures.

Além do deságio apresentado, a Recuperanda anexou ao PRJM, planilha de pagamentos que pretende seguir para mostrar como serão realizados os pagamentos:

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:30

Número do documento: 2210111853213790000097251583

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853213790000097251583>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:22

Num. 100262080 - Pág. 7

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 8 de 18

| # | CLASSE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FINANCIEROS<br>NOME DO CREDOR | VALOR<br>INSCRITO | DESCONTO<br>% | VALOR<br>APÓS<br>DESCONTO | FLUO PARCELADO<br>% | VALOR | CARÊNCIA<br>(em dias de<br>paralisação) | PARCELA<br>QTD | VALOR | PARCELA BALÃO<br>% | VALOR | D-D<br>publicação<br>realizada | PAGAMENTOS |     |     |     |            |            |            |            |            |
|---|----------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|---------------------------|---------------------|-------|-----------------------------------------|----------------|-------|--------------------|-------|--------------------------------|------------|-----|-----|-----|------------|------------|------------|------------|------------|
|   |                                                                |                   |               |                           |                     |       |                                         |                |       |                    |       |                                | S-1        | S-2 | S-3 | S-4 | S-5        | S-6        | S-7        | S-8        |            |
| 1 | Banco BBM S.A.                                                 | 2.319.247,51      | 85%           | -1.971.360,38             | 347.887,13          | 70%   | 243.520,99                              | 3              | 20    | 12.176,05          | 30%   | 73.056,30                      | -          | C   | C   | C   | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  |
| 2 | Banco Bradesco S.A.                                            | 826.424,51        | 85%           | -702.460,83               | 123.963,68          | 70%   | 86.774,57                               | 3              | 20    | 4.338,73           | 30%   | 26.032,37                      | -          | C   | C   | C   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   |
| 4 | Banco Industrial e Comercial S/A                               | 1.270.741,57      | 85%           | -1.080.130,33             | 190.611,24          | 70%   | 133.427,86                              | 3              | 20    | 6.671,39           | 30%   | 40.028,36                      | -          | C   | C   | C   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   |
| 6 | Bimetal Participações Ltda                                     | 3.464.977,35      | 85%           | -2.945.230,75             | 519.746,60          | 70%   | 363.822,62                              | 3              | 20    | 18.191,13          | 30%   | 109.146,79                     | -          | C   | C   | C   | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  |
| 7 | Soberana Comércio De Máquinas Industriais Ltda.                | 5.876.288,31      | 85%           | -4.994.845,06             | 881.443,25          | 70%   | 617.010,27                              | 3              | 20    | 30.850,51          | 30%   | 185.103,08                     | -          | C   | C   | C   | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  |
| 8 | Carla Maria Carvalho Fontana                                   | 37.987.983,61     | 85%           | -32.289.718,07            | 5.698.185,54        | 70%   | 3.983.729,88                            | 3              | 20    | 199.436,49         | 30%   | 1.196.618,96                   | -          | C   | C   | C   | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 |
| 9 | Banco Santander (Brasil) S/A (quitado por aval)                | 5.891.036,00      | 85%           | -5.041.372,10             | 889.663,90          | 70%   | 622.757,73                              | 3              | 20    | 31.137,89          | 30%   | 186.827,32                     | -          | C   | C   | C   | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  |

| # | CLASSE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FINANCIEROS<br>NOME DO CREDOR | PAGAMENTOS |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | S-24<br>(PB) |            |            |              |
|---|----------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|------------|--------------|
|   |                                                                | S-9        | S-10       | S-11       | S-12       | S-13       | S-14       | S-15       | S-16       | S-17       | S-18       | S-19       | S-20       |              | S-21       | S-22       | S-23         |
| 1 | Banco BBM S.A.                                                 | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05    | 12.176,05  | 12.176,05  | 73.056,30    |
| 2 | Banco Bradesco S.A.                                            | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73     | 4.338,73   | 4.338,73   | 26.032,37    |
| 4 | Banco Industrial e Comercial S/A                               | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39     | 6.671,39   | 6.671,39   | 40.028,36    |
| 6 | Bimetal Participações Ltda                                     | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13    | 18.191,13  | 18.191,13  | 109.146,79   |
| 7 | Soberana Comércio De Máquinas Industriais Ltda.                | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51    | 30.850,51  | 30.850,51  | 185.103,08   |
| 8 | Carla Maria Carvalho Fontana                                   | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49   | 199.436,49 | 199.436,49 | 1.196.618,96 |
| 9 | Banco Santander (Brasil) S/A (quitado por aval)                | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89    | 31.137,89  | 31.137,89  | 186.827,32   |

Cumpra salientar que **o cálculo apresentado na planilha de pagamentos elaborada pela empresa Recuperanda não está correto**, uma vez que feita a conta, o valor total a ser recebido pelo Banco CCB é no montante de R\$ 190.611,24 (cento e noventa mil seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos), mas se somado o apresentado na planilha, nota-se que o valor da parcela **balão está menor**, uma vez que está constando parcela a ser paga de R\$ 40.028,36 (quarenta mil e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), quando o correto seria constar R\$ 57.183,37 (cinquenta e sete mil cento e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), notemos:

| SALDO BANCO      | DESÁGIO 85%      | RECEBERÁ       | FORMA DE PAGAMENTO |                                             |                    |
|------------------|------------------|----------------|--------------------|---------------------------------------------|--------------------|
|                  |                  |                | 70%                | 30%                                         | 100%               |
| R\$ 1.270.741,57 | R\$ 1.080.130,33 | R\$ 190.611,24 | R\$ 133.427,86     | R\$ 57.183,37                               | R\$ 190.611,24     |
|                  |                  |                | 20X 6.671,37       | <b>Parcela Balão Calculada corretamente</b> | <b>Valor total</b> |

| SALDO BANCO      | DESÁGIO 85%      | RECEBERÁ       | FORMA DE PAGAMENTO |                                             |                  |
|------------------|------------------|----------------|--------------------|---------------------------------------------|------------------|
|                  |                  |                | 70%                | 30%                                         | 100%             |
| R\$ 1.270.741,57 | R\$ 1.080.130,33 | R\$ 190.611,24 | R\$ 133.427,86     | R\$ 40.028,36                               | R\$ 173.456,22   |
|                  |                  |                | 20X 6.671,37       | <b>Parcela Balão Calculada erroneamente</b> | <b>Diferença</b> |

Ora, Excelência, a empresa apresenta um Plano de Recuperação Judicial

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122 Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4b1f-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:30

Número do documento: 22101118532137900000097251583

https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118532137900000097251583

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:22

Num. 100262080 - Pág. 8

# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 9 de 18

Modificativo, com inaceitáveis deságios, e com cálculos errados, restando evidente que a Recuperanda não possui condições de recuperar-se por si só, e exige de seus credores sacrifício superior ao que lhe será submetida.

### III.4 NOVAÇÃO DOS DÉBITOS, INCLUSIVE EM FACE DOS AVALISTAS, COBRIGADOS E FIADORES - CLÁUSULAS (V.1 E V.3).

De mais a mais, refuta-se ainda qualquer pretensão das Recuperadas de **estenderem os efeitos da novação aos avalistas coobrigados e fiadores, bem como das garantias contratadas**, a menoscabo do quanto disposto nos arts. 49, §1º, e 59 da Lei n.º 11.101/05. Denota-se, pois, que as Recuperanda pretendem a extinção das execuções em face dos avalistas e fiadores, em manifesta afronta às garantias previstas legalmente:

#### V.1. Garantias

As garantias pessoais/fidejussórias que recaem sobre os créditos sujeitos a esta recuperação passarão a incidir somente sobre o crédito novado com a aprovação do Plano de Recuperação e a concessão da recuperação judicial e serão completamente extintas com o cumprimento integral do Plano.

#### V.2. Restrições Creditícias

Com a novação operada com a aprovação do PRJM serão cancelados todos os apontamentos creditícios que têm origem em créditos sujeitos a recuperação judicial e, conseqüentemente, excluídos dos Órgãos de restrição ao crédito os nomes das empresas e coobrigados/fiadores/avalistas inscritos em razão de tais créditos, tais como Serasa, SPC, SCPC, Cartórios de Protestos, CADIN, CCF etc. (STJ, REsp 1260301/DF).

#### V.3. Ações

Após a aprovação do PRJM e concessão da recuperação judicial, serão extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções, enfim, todas as medidas judiciais ajuizadas contra as empresas e coobrigados contratualmente responsáveis por dívidas sujeitas ao PRJM.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, é possível prosseguir com as execuções contra devedores solidários ou coobrigados (REsp

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 10 de 18

1.333.349/SP e Súmula 581). Demais disso, a novação dos créditos na Recuperação Judicial é feita sob condição resolutiva, não havendo razão para extinção/suspensão das ações enquanto não cumprido o Plano de Recuperação Judicial e muito menos de se estender seu alcance “coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores”.

Inobstante, a pretensão das Recuperandas de extinção das ações não pode ser admitida. Isso porque, é cediço que a novação no âmbito da Recuperação Judicial é condicionada ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e em caso de descumprimento poderão os credores retomar as ações de cobrança outrora ajuizadas. Neste sentido:

*“AÇÃO DE COBRANÇA NOTAS FISCAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECISÃO CONCESSIVA NOVAÇÃO CONDICIONAL 1 As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convocação da recuperação judicial em falência, os credores retornam, com todos os seus direitos, ao 'status quo ante'. Inviabilidade de extinção da ação de cobrança enquanto não cumprido o plano de recuperação, autorizando a lei respectiva sua suspensão pelo prazo de dois anos (art. 61); 2 Ação de cobrança que deverá ter o pedido inicial julgado e acolhido, sendo suspensa a execução, contudo, pelo prazo de dois anos, nos termos da lei de falência e recuperação, a fim de que se aguarde ou o cumprimento da obrigação ou a convocação em falência. RECURSO PROVIDO, julgando-se procedente o pedido inicial, mas determinando a suspensão da execução.” (TJ-SP - APL: 00147753420118260002 SP 0014775-34.2011.8.26.0002, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 07/04/2014, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/04/2014)*

De tal modo, conforme mencionado alhures, prepondera, tanto no âmbito doutrinário quanto no pretoriano, o entendimento de que a novação decorrente da concessão da recuperação judicial afeta somente as obrigações da Recuperanda, devedora principal, constituídas até a data do pedido, não havendo nenhuma interferência quanto aos coobrigados, aos fiadores, aos obrigados de regresso e, especialmente, aos avalistas, dada a autonomia do aval.

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:31

Número do documento: 2210111853226090000097251584

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853226090000097251584>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:24

Num. 100262081 - Pág. 2

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 11 de 18

Nesse mesmo sentido, com o fito de impedir ilegalidades, importante trazer à tona recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp Nº 1.794.209 – SP) que traz que o Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia de credores poderá conter cláusula para extinguir ação contra os coobrigados, **desde que sua eficácia se limite aos credores que a aprovaram sem ressalvas**. Desta feita, os efeitos de tal cláusula não alcançam os credores que votaram contrariamente. Nesse sentido:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO ÀS AGRAVADAS E HOMOLOGOU A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE CREDITORES. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. Condições gerais de pagamento. Decisões tomadas em assembleia geral de credores que **não são soberanas a ponto de retirar do Poder Judiciário o controle de legalidade, ainda mais na hipótese de aprovação do plano em assembleia**. GARANTIAS. Supressão ou substituição. Consentimento expresso do credor titular da garantia. Súmula n. 61 deste Tribunal. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. REsp n. 1.333.349/SP representativo de controvérsia. DESÁGIO. Ausência de ilegalidade na fixação do deságio em 80%. Recurso provido em parte" (STJ –: REsp nº 1794209 / SP 2019/0022601-6, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva)*

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. Nos termos do precedente fixado pela Segunda Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.794.209/SP, o plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas, mas as garantias reais ou fidejussórias, em regra, são preservadas, podendo o credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores, e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. Aplicação das Súmulas 83 e 581 do STJ. 2. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1873579 RS 2020/0107865-4, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 07/06/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/06/2021)

A fiança, o aval e o direito de regresso são garantias pessoais, de natureza patrimonial, constituindo-se em direitos disponíveis e, portanto, passíveis de transação entre as partes, não devendo serem impostas em cláusulas manifestamente ilegais em PRJM. O

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:31

Número do documento: 2210111853226090000097251584

https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853226090000097251584

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:24

Num. 100262081 - Pág. 3

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 12 de 18

percuciente Dr. Marcelo Sacramone esclarece:

*(...) Como nem todos os credores possuem a mesma garantia e o mesmo risco, a maiores dos credores sem a referida garantia seria mais favorável à aprovação dessa cláusula de renúncia porque não sofreria o efeito direto dela. Não haveria, assim, comunhão de interesses a ponto de permitir que a maioria imponha sua vontade à minoria, pois os credores possuem interesses diversos, embora possam integrar uma mesma classe na Assembleia Geral de Credores. **A renúncia ao direito de cobrança dos coobrigados deverá, assim, exigir a concordância expressa do credor com a cláusula prevista no plano de recuperação judicial, sob pena de a ele ser considerada ineficaz.** (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 2ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, pág. 270)*

Assim, o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia de credores poderá conter cláusula de renúncia do direito de cobranças face aos coobrigados, **desde que sua eficácia se limite aos credores que a aprovaram sem ressalvas.** Seus efeitos não alcançam os credores ausentes, que não votaram ou que votaram contrariamente.

Outrossim, é de se rechaçar a **liberação da garantia sem consentimento do credor:**

As garantias pessoais/fidejussórias que recaem sobre os créditos sujeitos a esta recuperação passarão a incidir somente sobre o crédito novado com a aprovação do Plano de Recuperação e a concessão da recuperação judicial e serão completamente extintas com o cumprimento integral do Plano.

Acontece, que além de afrontar o artigo 50, §1º da Lei 11.101/2005, vai em desacordo com o entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, vejamos:

*RECURSO ESPECIAL Nº 1.367.755 - GO (2013/0036067-7) RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO RECORRENTE : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADOS : JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS E OUTRO (S) SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES E OUTRO (S) ANA PAULA COMODO E OUTRO (S) RICARDO MACHADO PAGIANOTTO E OUTRO (S) RECORRIDO : BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A ADVOGADOS : ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E OUTRO (S) MAURO CÉSAR BARTONELI JUNIOR E OUTRO (S) RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE BEM OBJETO DE GARANTIA REAL. SUBSTITUIÇÃO.*

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:31

Número do documento: 2210111853226090000097251584

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853226090000097251584>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:24

Num. 100262081 - Pág. 4

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 13 de 18

**NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO CREDOR. 1. As garantias reais só serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. 2. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto por DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com arrimo no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição da República, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que restou assim ementado (fls. 365/366): AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. LIBERAÇÃO DE GARANTIA REAL. PREVISÃO DE ALIENAÇÃO DE PRODUTO OBJETO DE GARANTIA REAL. FALTA DE EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ART. 50, § 10, DA LEI 11.101/2005. 1 - A fim de garantir a atividade regular da empresa recuperanda devem ser sopesadas todas as particularidades que envolvem o caso concreto, a fim de viabilizar a efetividade do Plano de Recuperação, principalmente diante da necessidade de ela quitar suas dívidas e possibilitar a sua reorganização. II - Há que ser observado o princípio maior da preservação da empresa, pois o espírito da lei de recuperação de empresas é viabilizar a superação da situação de crise pela qual passa o empreendedor "a fim de permitir a manutenção da fonte produtora" (art. 47, da LRE). IV - o princípio norteador da LRE é justamente a preservação da função social da empresa, suspendendo a exigibilidade dos títulos e, ao mesmo tempo, resguardando o interesse dos credores. V - Ocorrendo a liberação de garantia real (álcool hidratado armazenado), pelo juiz de primeiro grau, em razão de a Agravada necessitar de capital para gerir suas atividades e viabilizar o plano de recuperação judicial, é mister a substituição do produto por outro bem de mesmo valor, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei 11.101/05, oportunizando ao Agravante manifestar-se sobre a tal substituição. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Consta dos autos que BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A, nos autos da ação de recuperação judicial promovida por DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A. interpôs agravo de instrumento contra a decisão do juízo de primeiro grau que autorizou a comercialização do estoque de álcool - objeto de contrato de penhor - sem a sua autorização. O Tribunal de origem deu parcial provimento ao reclamo para manter a liberação do gravame sobre o álcool estocado, determinando que DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A. ofertasse outro bem em garantia, com aquiescência do agravante - BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A - conforme a ementa acima transcrita. DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A. opôs embargos de declaração, os quais restaram rejeitados nos seguintes termos (fl. 388): EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC. 1 - Os embargos de declaração não constituem meio de impugnação do julgado, destinando-se a aperfeiçoá-lo ao possibilitar a corrigenda de eventual omissão, contradição ou obscuridade. Assim, inexistindo no acórdão embargado quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC,**

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:31

Número do documento: 2210111853226090000097251584

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853226090000097251584>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:24

Num. 100262081 - Pág. 5

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 14 de 18

*impõe-se a rejeição dos aclaratórios. 11 - Para configurar a contradição, conforme aludido no artigo supracitado, deve ela ocorrer no próprio julgado e não em relação a situação ou fato exterior. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. Nas razões do especial, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A. alegou violação aos arts. 47 e 50, § 1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, ao argumento de que não há necessidade de aquiescência do credor quanto à substituição do bem penhorado, posto que se trata de bem fungível. Requereu o provimento do presente recurso especial. É o relatório. Passo a decidir. O recurso especial não merece guarida. Na hipótese dos autos, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sede de embargos de declaração, esclareceu o seguinte (fls. 386/387): Gize-se que, em nenhum momento, a decisão determinou que a substituição do álcool estocado (garantia) fosse feita pelo mesmo produto e quantidade, posto que este já fora liberado para comércio, podendo ser por produto de mesma natureza e valor, porém, uma vez que a liberação da garantia foi feita pelo Juiz singular sem a oitiva do Embargado, conforme exige o § 1º, do artigo 50 da LRE, e visando não dificultar a recuperação da empresa Embargante, manteve a venda do produto dado em garantia, mas com determinação de sua substituição, e, para tanto, é mister ouvir o Recorrido, conforme exige a lei, in verbis: § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia."(Grifei). Ressalte-se, ainda, que independentemente, de a Embargada já ter, espontaneamente, afirmado que substituiria, paulatinamente, o bem dado em garantia, enquanto fosse produzido novo álcool, a decisão judicial assegura ao Embargado o direito de exigir essa substituição, e o decisum não vai ser modificado, se essa é a pretensão da Embargante. Por sua vez, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que na recuperação judicial a venda do bem com garantia real deve ser precedida de consentimento expresso do credor. A propósito: DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO SUI GENERIS. EFEITOS SOBRE TERCEIROS COBRIGADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS. ARTS. 49, § 1º E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. A novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), **a novação decorrente do plano de recuperação traz, como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, caput, da Lei n. 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas" mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia ", por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º).** Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005). 2. **Portanto, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as***

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:31

Número do documento: 2210111853226090000097251584

https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853226090000097251584

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:24

Num. 100262081 - Pág. 6

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 15 de 18

**garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas**, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. 3. Deveras, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal que medeia o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando tais direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1326888/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 05/05/2014) - grifei. Dessa forma, o entendimento adotado pelo Tribunal de origem não merece reforma. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se. Brasília (DF), 12 de dezembro de 2014. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO Relator (STJ - REsp: 1367755 GO 2013/0036067-7, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 16/12/2014)

Deste modo, patente a ilegalidade das previsões contida nas citadas cláusulas do Plano de Recuperação Judicial, motivo pelo qual devem ser expurgadas das pretensões das Recuperandas, ou alternativamente, sejam retificadas mediante modificativo do PRJ, passando a constar que seus efeitos se darão apenas aos credores que aprovaram sem ressalvas tal condição.

### III.5. DA NÃO DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO – CLÁUSULA V.7.

Excelência, o plano trouxe previsão de Nova Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento do plano, o que ultrapassa os limites impostos pela Lei 11.101/2005, que em seu artigo 73, inciso IV, traz a hipótese de convocação da Recuperação Judicial em falência, e não criação de modificativo de plano descumprido, vejamos:

*“Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:  
(...)*

*IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.”*

Ora, se a empresa não consegue cumprir o plano proposto por ela mesma, só reforça a necessidade da decretação da Quebra, obedecendo os ditames legais trazidos pela

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 16 de 18

legislação 11.101/2005.

Desta feita, por tratar-se de mais uma hipótese de ilegalidade presente no Plano de Recuperação Judicial apresentado, deve-se ser suprimida da pretensão da Recuperanda.

## IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Diante das ilegalidades e irregularidades apresentadas no PRJ, o mínimo que se espera de uma empresa em recuperação judicial é que a mesma se conduza de maneira transparente no processo. Os prejuízos experimentados pelos credores são inversamente proporcionais aos sacrifícios que o devedor se impõe para quitar suas dívidas.

Em outras palavras, quanto mais se sacrifica a empresa em recuperação judicial, menores são os prejuízos dos credores. Mas, por outro lado, quanto maior o sacrifício que se impõe, maior é a parceria que se pode esperar de seus credores e maiores são as chances de sucesso na empreitada. E, infelizmente, não é o que se lê do Plano de Recuperação Judicial analisado.

Em casos como o presente, os Tribunais pátrios têm admitido a intervenção judicial, até mesmo diante da eventual concordância dos credores em Assembleia, a fim de que sejam preservados os pressupostos legais mínimos à aprovação do PRJ.

Não se permite que o mesmo seja utilizado como expediente para violação aos direitos dos credores, assegurados pela Lei n.º 11.101/2005 e pela Constituição Federal, ou mesmo à submissão dos credores a sacrifícios superiores aos que suportariam no caso de falência das devedoras (pagamentos muito longos de percentuais vis ou iníquos).

Nesse sentido, o **E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** já se pronunciou, conforme trecho do acórdão da lavra do I. Des. Pereira Calças, no julgamento de Agravo de

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:31

Número do documento: 2210111853226090000097251584

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853226090000097251584>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:24

Num. 100262081 - Pág. 8

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 17 de 18

Instrumento<sup>4</sup> interposto contra a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial da empresa CERÂMICA GYOTOKU LTDA., que deve servir de exemplo da efetiva atuação do Poder Judiciário na defesa da efetiva aplicação da lei e repulsa ao abuso do direito. Confira-se:

*“O plano de recuperação de empresa que se encontre em crise econômico-financeira não pode propor o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos e em valores ínfimos considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, que tenham o potencial de acarretar aos credores sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora. A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência. Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada.”*

A situação enfrentada nos presentes autos é idêntica àquela julgada pela **E. CORTE PAULISTA**: Plano de Recuperação Judicial que pautado pela sua generalidade, cláusulas abusivas e, assim, amparado em premissas inconsistentes e frágeis, a demonstrar que o presente PRJ não se sustenta minimamente.

Depreende-se de forma clara e inequívoca que o plano de recuperação judicial apresentado é oneroso e de alto (injustificado e antijurídico) risco aos seus credores, ao passo que eivado de inúmeras ilegalidades, estipuladas no sentido de eliminar quaisquer garantias de pagamento dos valores e formulado sem parâmetros consistentes para sustentar seu cumprimento.

Assim sendo, importante sejam evidenciadas a este r. Juízo as ilegalidades e inconsistências constantes do plano de recuperação judicial, devendo as Recuperandas procederem às devidas adequações, não sendo possível sua aprovação nos termos nele previstos, sob pena de comprometer-se seu cumprimento e conseqüentemente o direito dos

<sup>4</sup> Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000 – Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial, j. em 28.02.2012

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:31

Número do documento: 2210111853242590000097251585

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853242590000097251585>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:25

Num. 100262083 - Pág. 1

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 18 de 18

Credores envolvidos.

V.  
**PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.**

Ante o quanto exposto, e em face das deficiências do Plano de Recuperação apresentado, impugna-se o mesmo integralmente.

Por fim, requer que todas as intimações e notificações referentes ao presente processo sejam feitas **exclusivamente** em nome do Dr. **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, sob o número **257.198** e inscrito na Seccional de Goiás sob o nº **36.131-A**, sócio do escritório **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº **11.785**, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico [cmmm@cmmm.com.br](mailto:cmmm@cmmm.com.br).

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 13 de Julho de 2021.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP Nº 257.198**

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:31

Número do documento: 2210111853242590000097251585

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210111853242590000097251585>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:25

Num. 100262083 - Pág. 2

Documento: 234929 - Protocolado em: 14/07/2021 às 17:25:40 e assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847 -- Ref: 122  
Autenticidade do documento: 209c831e-e8a9-4bf1-b77b-f0c8187a0f55. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO.

Autos nº 0008839-23.2014.8.11.0040

Recuperação Judicial

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 556.887 SSP/SP, inscrita no CPF nº 047.735.808-01, por seus procuradores judiciais ao final assinados, todos com escritório profissional na Rua Bom Jesus, nº 212, 25º Andar, Ed. AR 3000, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.035-010, possuindo endereço eletrônico [contencioso@psqa.com.br](mailto:contencioso@psqa.com.br), onde normalmente recebem correspondências, intimações e notificações, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 55 da Lei 11.101/05 apresentar

### OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado pela Recuperanda NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, conforme baixo segue.

[www.psqa.com.br](http://www.psqa.com.br)

SÃO PAULO/SP:  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726 - 24º andar  
Itaim Bibi - São Paulo/SP - 04543-000  
+55 11 3297-4570

CURITIBA/PR:  
Rua Bom Jesus, 212 - 25º andar - Ed. AR 3000  
Juvevê - Curitiba/PR - 80035-010  
+55 41 3018-8866

BOCA RATON/FL:  
433 Plaza Real Suite 275  
Mizner Park, Boca Raton, FL 33432  
+ 1 561 809-2675

1.  
DOS FATOS

1. A Recuperanda apresentou novo PRJ visando a venda dos ativos que compõem seu patrimônio, onde por determinação judicial o referido plano deveria observar o contido na decisão externada por este Juízo às fls. 2720/2729, a saber:

- a) *Estabelecer data limite inferior a dois anos para venda dos imóveis;*
- b) *Definir quem são os credores que receberão seus créditos com o produto da alienação de bens e a percentagem clara de desconto para cada um desses credores;*
- c) *Deverá conter previsão expressa de correção monetária;*
- d) *Deverá contemplar que as garantias continuarão sobre o crédito novado, extinguindo-se com a concordância do credor ou com o pagamento do crédito garantido, nos moldes do PRJM;*
- e) *demonstra que a venda de ativos não retira dos credores garantias, pois aqueles créditos não liquidados totalmente com a alienação de bens continuarão garantidos pelos demais ativos do Grupo.*

2. O PRJ não atende a legalidade, e nem minimamente a uma estrutura racional que tenha por objetivo o pagamento dos credores, assim, para melhor visualização das objeções que aqui serão expostas, estas serão tratadas na seguinte ordem:

2.  
OBJEÇÃO QUANTO AO VALOR DAS AVALIAÇÕES EFETUADAS PELA  
RECUPERANDA

3. A Recuperanda assim avaliou os seus ativos:

- 1) *Unidade de reprodução e engorda de pescados (UPI 1): imóvel rural situado na Zona Rural do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, matriculado sob o n. 27.301, Livro 2, Folhas n. 01-F, com área de 225,00 ha, parte do lote n. 01, no lugar denominado Ribeirão do Ouro, avaliado em R\$ 40.086.509,00 (quarenta milhões oitenta e seis mil quinhentos e nove reais);*

A  
2



2) Unidade desmembrada da área da indústria (UP2): terreno com área de 3.199,89 hectares (31.989,9 m<sup>2</sup>), a ser desmembrada do imóvel 10,0797 ha ou 100.797,00 m<sup>2</sup>, denominado Indústria Brasileira de Pescados S.A., situado na Zona Urbana do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, matriculado sob o n. 27.261, Livro 2, Folhas n. 01-F, parte do lote n. 01, no lugar denominado Distrito Industrial Leonel Bedin (Novo Tempo), avaliado em R\$ 7.999.725,00 (sete milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e cinco reais).

4. *Prima facie*, Carla Maria Carvalho Fontana, na qualidade de credora da empresa Recuperanda, vem pleitear nova avaliação dos ativos ofertados a venda, posto que não há nos autos nenhum contraponto a estes valores lançados, devendo o ato ser realizado por avaliador nomeado pelo Juízo.
5. Este comparativo se mostra saudável e atende principalmente aos interesses de todos os credores e da própria Recuperanda, o que não significa duvidar da competência ou da boa-fé do subscritor da avaliação juntada ao PRJ, ao contrário, o que se quer é tão somente consolidar a sua validade e estabelecer sem qualquer sombra de dúvidas, que os valores encontrados são exatamente os de mercado praticados nesta comarca.
6. Esta avaliação poderá ser feita por profissional Indicado pelo Juízo, garantido assim a lisura da escolha, ou por profissional de mercado, com nome a ser definido por escolha dos credores na próxima AGC.
7. Existe ainda a possibilidade desta avaliação ser feita por oficial DE JUSTIÇA avaliador destacado mediante ordem deste Juízo, o que também poderá ser objeto de votação em AGC.

### 3.

#### OBJEÇÃO QUANTO A FORMA DE ARREIMATE DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO INDEPENDENTES

8. Também merece ser revisto, e deste já se mostra objetado, a possibilidade de arremate dos imóveis por 50% do valor de avaliação do PRJ, podendo variar em 10% para mais ou para menos.
9. Com todo o respeito a Recuperanda e seus assessores, esta condição vai em total contraponto ao que a companhia defende em seu laudo de viabilidade

f 3



econômica. A Recuperanda textualmente defende e assim descreve a viabilidade de seu negócio:

O Grupo Nativ acredita no potencial de suas atividades por ser o mercado de pescados e frutos do mar o maior mercado internacional dentre os produtos do agronegócio, com o tamanho de cerca de USD 148 bilhões de comércio internacional, segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO)

A indústria do pescado é um setor dinâmico, apresentando taxa de crescimento de 13% (treze por cento) ao ano durante a última década no Brasil, chegando em 2020 a 802.930 toneladas produzidas.

O Brasil será nos próximos anos um dos principais participantes do setor aquícola em razão das vantagens que possui frente a outros países, tais como abundância de grãos, disponibilidade de recursos hídricos e clima, devendo figurar entre as cinco maiores potências aquícolas até 2030, segundo o Rabobank.

Contribui de forma substancial para esse ranking o Estado de Mato Grosso, frente a cadeia produtiva estruturada que ostenta, com custo de produção entre os mais competitivos do país.

10. Ora se o mercado é tão promissor quanto alega a Recuperanda, e os credores obviamente torcem para isso, por qual motivo estipular a venda dos seus ativos com deságio de 50%? Isso seria de certa forma completamente irracional. Veja, não está se afirmando que o preço do parque fabril deve ser fechado, e até se observa nas melhores práticas mercadológicas um diferencial de desconto pela condição de negócio, sendo que está deveria ser de 5% a 15%, mas jamais de 50%.

11. E vamos além, a Recuperanda defende que os imóveis estão em área muito valorizada e extremamente favorecida pela possibilidade do exercício de captação por Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("Fiagro").

A principal e inicial medida de obtenção de receitas para o Grupo se mostra viável em razão dos imóveis se localizarem em região valorizada e do mercado imobiliário agroindustrial ser favorecido com os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("Fiagro").



4



12. Sempre se deve exercer o raciocínio que todos os ativos podem ser adquiridos por apenas um interessado que oferte apenas 50% de seu valor. Isso seria desastroso para o intuito arrecadativo do leilão bem como para a justa distribuição dos valores obtidos. Deve-se buscar sempre o melhor preço, isso é obrigação.

13. Assim, o justo seria estabelecer um limitador mínimo para o parque fabril a ser leiloado, visto que não há motivos para a sua entrega pela metade do preço de avaliação, evita-se desta feita a caracterização de aquisição por preço vil, que de forma alguma atende aos interesses nem da Recuperanda, tão pouco dos demais credores.

#### 4.

### OBJEÇÃO QUANTO A FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

14. Discorda-se com veemência do desconto aplicado de 85% para credores quirografários. A Recuperanda assim estabeleceu a forma de pagamento desta classe segundo seu entendimento:

#### II.2.4. Credores Quirografários

##### II.2.4.1. Financeiros

Para os credores quirografários financeiros, o PRJM prevê, observando as Condições Gerais de Pagamento:

- Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento);
- Carência: 3 (três) Parcelas Semestrais
- Pagamento: 70% (setenta por cento) do valor do crédito, após a aplicação do Desconto, em 20 (vinte) Parcelas Semestrais, vencendo-se a Primeira Parcela Semestral 05 (cinco) meses após a Carência, e 30% (trinta por cento) na Parcela Balão, exigida 06 (seis) meses depois da última Parcela Semestral.

15. Ou seja, pagamento se dará apenas de 15% do crédito, tendo como carência inicial 18 meses, sendo que 70% destes 15% serão pagos em 20 parcelas semestrais (10 anos), com início 5 meses após o fim da carência acima relatada. O saldo de 30%, será pago 6 meses após o término dos 10 anos. A sugestão beira o absurdo.

 5



16. Com o máximo respeito tal proposta passa longe da dignidade, visto que estes autos já arrastam por longos 7 anos sem que se tenha sequer um PRJ votado. Após tantos anos uma proposta digna é o mínimo que se espera, pois, a aplicação de deságio nesses patamares significa prejuízo desproporcional apenas para os credores, trazendo ônus excessivo o que caracteriza por meio transversal em perdão implícito de quase toda a dívida, sem contar na plena materialização da novação das referidas dívidas a preço vil, sendo tal conduta ilícita e inaceitável!

17. Deságios excessivos violam mortalmente o preceito proibitivo do enriquecimento sem causa, simples assim. Entende-se que tais condições causam severos prejuízos aos credores – além daqueles já materializados pela tramitação destes autos por longos 7 anos já ocasionou – sendo que tamanho deságio vai em completo desencontro como a afirmação e as projeções otimistas da Recuperanda para a viabilidade do negócio.

Acredita-se no imenso potencial de crescimento do Estado de Mato Grosso na piscicultura nacional, seja em função de sua bacia hidrográfica, seja em função da grande quantidade de fazendas aptas a produção das espécies em tanques escavados e tanques rede, principalmente depois da promulgação da Lei Estadual 10.669/2018 em Mato Grosso, que autorizou a criação de tilápia em tanques rede.

Já no mercado internacional de peixes o Brasil tem uma participação marginal.

Mesmo com todos os problemas iniciados em 2020 pela pandemia causada pelo coronavírus e que se arrastam nesse ano, o desempenho de vendas tem sido crescente, quando se soma os mercados interno e externo.

O Relatório publicado pela CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, consolidando informações de exportações agropecuárias com base em dados do Ministério da Economia – COMEX, exalta o crescimento de 63,5% nas exportações da espécie tilápia, que o Grupo buscará priorizar a exploração:

18. O raciocínio deve ser simples e seguir um plano cartesiano. Se o negócio é tão bom e promissor, não deve haver nenhum deságio nas dívidas, e estes valores devem ser monetariamente corrigidos. Para equalizar tal equação com a viabilidade econômica da atividade, a moeda de troca seria estender o prazo de pagamento.



6



19. A Recuperação Judicial objetiva viabilizar a reestruturação da empresa pagando-se os débitos existentes, e não formalizando ou tentando institucional o calote. Notadamente e historicamente observamos que cláusulas de deságio absurdos são uma breve tentativa para simplesmente procrastinar uma decretação de falência, em detrimento do sacrifício de todos os credores.

5.

#### DA OBJEÇÃO QUANTO A REMUNERAÇÃO DOS VALORES DOS CRÉDITOS

20. A Recuperanda absurdamente alega que atendeu ao comando Judicial para corrigir os pagamentos dos credores pela disposição abaixo

Atualização do Crédito – a correção dos valores dos créditos se dará pela atualização do valor das Parcelas Semestrais monetariamente pelo índice de correção TR (Taxa Referencial), acrescidas de juros remuneratórios de 1,0% (um inteiro por cento) ao ano, contados a partir da publicação da decisão que homologar o PRJM e conceder a recuperação judicial.

21. Quando a Recuperanda afirma que remunerará os valores dos créditos pela TR e com 1% a.a (ao ano) tal alegação beira o desrespeito ao Juízo e principalmente aos credores, pois não reflete nem o custo do dinheiro no mercado financeiro. Os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período e sequer presta à remuneração do capital.

22. Também não se concorda com o início de atualização montaria após trânsito em julgado da possível homologação do PTJ. O período sem correção entre o início do *stay period* e a data da publicação da homologação do plano já configura um deságio forçado. Sendo assim, não há motivos para que a correção dos valores não tenha início imediato.

f 7



6.

#### DA OBJEÇÃO QUANTO AO IRRACIONAL PRAZO DE PAGAMENTO

23. Se mostra irracional o prazo de pagamento sugerido pela Recuperanda, primeiro por ser muito longo e desproporcional ao cenário econômico financeiro projetado no plano de viabilidade econômica, e mais, o prazo que por si só já é uma penalidade aos Credores pode ser estendido mais, caso seja levado em consideração a enorme quantidade de agravos que podem ser manejados discutindo-se a venda dos ativos, o que por certo atrasaria sobremaneira os pagamentos.

24. Vale novamente a ressalva que estes autos já perduram 7 longos anos sem nada acontecer. Os PRJ com as melhores práticas de mercado são liquidados em no máximo 60 meses, jamais em mais de 120 meses como quer a Recuperanda.

25. Os credores já estão sendo onerados de forma absurda, agravar esse martírio pela adoção de prazo de pagamento quase eterno é fato que se deve evitar a todo custo.

7.

#### DAS OBJEÇÕES QUANTO AS DISPOSIÇÕES GERAIS

26. Por fim se objeta as disposições gerais propostas pela Recuperanda. Um PRJ com tratamento sério aos credores prevê no mínimo a recomposição das perdas inflacionárias em suas parcelas, evitando-se desta feita que o credor seja duplamente onerado.

27. Verifica-se de plano que este PRJ está muito aquém do esperado, e até de certa forma desrespeita todos os envolvidos, pois a Recuperanda teve todos os prazos possíveis e imagináveis para trazer a este Juízo uma estrutura crível, moderna, justa e que contemple o devido e obrigatório adimplemento de suas obrigações.

28. Discorda-se de pronto do fato da Recuperanda querer impor a extinção de todas as ações em trâmite, um PRJ não é um ato de novação forçada e definitiva de todas as dívidas, mas sim uma novação relativa amparada no art. 59 da Lei 11.101/05. A novação relativa apenas se consolidada se o PRJ foi integralmente cumprido e a própria RJ encerrada, ou seja, elas são sempre condicionadas.

F 8



29. Por fim, roga-se pela manutenção e aplicabilidade do art. 61, §1º, da Lei 11.101/05, qual determina a convocação de AGC para deliberação sobre eventual descumprimento de plano, e a possível convalidação em falência, momento em que se devolve aos credores a manutenção de seus direitos e garantias nas exatas condições originalmente contratadas.

8.

DOS PEDIDOS

30. ISTO POSTO, requer seja recebida está objeção, pois dentro do prazo legal, devendo estes questionamentos serem levados a discussão na AGC a ser realizada em 1ª Convocação (+50% créditos por classe por valor) em 30/08/2021, às 08h00min, e na falta de quórum mínimo desta, em 2ª Convocação (com qualquer quórum) na data de 09/09/2021, às 08h00min.

Termos em que pede deferimento.  
Curitiba/PR, 15 de julho de 2021

SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS  
OAB/PR 24.540  
OAB/SP 404.937

ALEXANDRE H. DE QUADROS  
OAB/PR 24.706  
OAB/SP 363.912

FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO  
OAB/PR 32.698  
OAB/SP 366.725



Alexandra Nishimoto B. Savoldi  
OAB-MT 9216

Jaqueline Cabral Andrade  
OAB-MT 19.584

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT.

Autos nº 8839-23.2014.8.11.0040 - Cód. 118241  
Recuperanda: NATIV Indústria de Pescados Amazônicos S.A. e  
outras  
Credores: Juliana Cristina Menin e outros

JULIANA CRISTINA MENIN, ALEXANDRE RAFAEL  
AVILA CANTON, THIAGO ANTONIO BATISTA, DILNEI GONCALVES  
ECHEVENGUA E CLEUTON MARCELO FLORENTINO DA SILVA, já  
qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** indicado em  
epígrafe, vem com o devido respeito e acatamento perante a  
honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO ao  
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e suas respectivas modificações**,  
nos seguintes termos:

Os credores acima identificados, não  
concordam com os termos do PRJ apresentado pela recuperanda e  
para fins de subsidiar a sua discordância, ratificam  
integralmente os argumentos e pedidos apresentados na petição  
de OBJEÇÃO ao PRJ protocolada pela douta Advogada Vanuza  
Sagais Roseghini (OAB/MT 13.113/O) através do Sistema PEA,  
"Pedido contraposto Id: 234883, protocolado em 12/07/2021",  
eis que concordam expressamente com os termos expostos em tal  
peça processual, a qual utiliza para fundamentação da presente  
objeção, evitando-se a transcrição integral e o avolumamento  
desnecessário dos autos.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Sorriso/MT, 16 de julho de 2021.

**ALEXANDRA N. B. SAVOLDI**  
**OAB/MT 9216**

SORRISO/MT  
Avenida Mario Raiter, n. 1212, Edifício Downtown, sala 07  
Bairro Recanto dos Pássaros  
(66) 3545/1587 / (66) 99959-4044

NOBRES/MT  
Avenida Deputado Ari Leite de Campos, n. 112  
Bairro Centro  
(65) 99989-3717

alenishimoto@yahoo.com.br

LUCAS DO RIO VERDE/MT  
Rua Corbélia, n. 1922-s  
Bairro Jardim das Palmeiras  
(65) 36549-2762 / (65) 99920-7749

SINOP/MT  
Avenida das Sibipirunas, n. 3890, sala 06  
Setor Comercial  
(66) 3531-9592 / (66) 99996-1616



## **SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento de substabelecimento, substabeleço, **com reservas de iguais poderes**, na pessoa do advogado **AMARO DE OLIVEIRA FALCÃO**, inscrita na OAB/MT sob o nº 14.522, os poderes a mim conferidos por **KERRY DO BRASIL LTDA**, especialmente para realizar o protocolo de petição.

São Paulo, 16 de julho de 2021.

  
**SOLANO DE CAMARGO**  
**OAB/SP Nº 149.754**





Lee  
Brock  
Camargo  
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166  
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi  
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel: +55 (11) 2149-5400  
Fax: +55 (11) 2149-5415  
publica@lbca.com.br  
www.lbca.com.br

Caso 1581758

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SORRISO/MT**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PROCESSO Nº 0008839-23.2014.8.11.0040**

**KERRY DO BRASIL LTDA** já qualificada, por intermédio de seu advogado que esta subscrive, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no § único do art. 55 da Lei 11.101/2005, apresentar a sua

## **OBJEÇÃO**

### **AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

nos autos da Recuperação Judicial de **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A**, que faz nos termos e das razões de fato e de direito a seguir aduzidas.





## 1. BREVE SÍNTESE

Conforme se depreende dos autos, as Recuperandas requereram a concessão das benesses contempladas no bojo do procedimento de Recuperação Judicial – previsto na lei 11.101/05 – em 24.10.2014.

Em prosseguimento à demanda supramencionada, as empresas Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação, agora complementado por aditivo, o qual, contudo, não se ateve às diretrizes declinadas no artigo 53 da Lei 11.101/2005, dando razão à presente objeção.

Sendo assim, através da presente, a ora Requerente apresenta sua objeção ao plano de recuperação formulado pelas Recuperandas, consoante às razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

## 2. DAS RAZÕES DA PRESENTE OBJEÇÃO

De início, importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) está previsto no artigo 53, I da Lei 11.101/05 (LFR), conforme segue:

*“Art. 53. **O plano de recuperação será apresentado pelo devedor** em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, **sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:***

*I – **discriminação pormenorizada dos meios de recuperação** a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*

*II – **demonstração de sua viabilidade econômica;** e*

*III – **laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor,** subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.” (g.n.)*

Em primeiro lugar, resta cristalino que as Recuperandas, no plano apresentado nestes autos, não atenderam ao disposto na supracitada norma, tendo em vista que, para correta deliberação sobre a proposta de pagamento apresentada, os Credores necessitam de mais elementos, tais como um detalhamento operacional da/ viabilidade do plano apresentado, sendo indispensável que as Recuperandas apresentem planejamento **concreto** das estratégias de reestruturação e continuidade da empresa e não dados **genéricos**, tais como aqueles que foram apresentados.





Embora a lei faça constar expressamente esta disposição, observa-se que as Recuperandas fazem vistas grossas, apresentando estratégias genéricas e abusivas para possibilitar a recuperação da empresa.

Além disso, o longo prazo para pagamento (10 anos) e o longo prazo de carência (18 meses), prejudicam a pretensão de recebimento pelos credores e auxiliam a Recuperanda de uma maneira exacerbada e ilegal.

A Recuperanda não indicou quais os critérios definidos que serão utilizados para o seu soerguimento, além de escusar-se em demonstrar a maneira utilizada para angariar recursos e realizar o pagamento aos credores.

Desse modo, é evidente que a credora não concorda com as condições pleiteadas pelas Recuperandas, objetando-se integralmente quanto ao Plano de Recuperação Judicial apresentado o qual deverá ser feito e levado a análise dos credores em Assembleia Geral de Credores a ser designada.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **FABIO RIVELLI**, inscrito na **OAB/MT sob o nº 19.023-A** sob pena de nulidade e violação do art. 272, §2º do NCPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 14 de julho de 2021.

**FABIO RIVELLI**

**OAB/MT 19.023-A**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUÍZO DA Primeira Vara Cível

## ALVARÁ DE ALIENAÇÃO

JUÍZO EXPEDIDOR

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - MT

AUTORIZADO(S)

PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

DESTINATÁRIO(S)

COMPRADORES/DETRAN E OUTROS

FINALIDADE

AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DOS SEGUINTE BENS: A) CAMINHÃO MERCEDES 2007 L 1620, PLACA KAQ 0876; B) MERCEDES SPRINTER 2008, PLACA NJJ 6078; C) FIAT STRADA 2001, PLACA NPC 2850, D) TRATOR JOHN DEERE 5403; E E) TRATOR NEW HOLLAND TT3840F.

### ORIGEM

N.º DO PROCESSO

8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA/CREDORA

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA E NATIV FOODS LTDA E NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E ADMINISTRADOR JUDICIAL E TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A

PARTE RÉ/DEVEDORA

**TERCEIROS INTERESSADOS**

**OBSERVAÇÕES**

A autenticidade deste alvará poderá ser certificada no endereço ou por meio do telefone indicado abaixo.

**A PARTE AUTORA DEVERÁ PROCEDER A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO USO DO VALOR DOS BENS AVALIADOS NOS AUTOS.**

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas Nº 641

Bairro: Centro

Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000

Fone: 66-3545-8400.

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), física(s) ou jurídica(s), fica(m) autorizada(s), pelo presente, a praticar(em) o(s) ato(s) acima especificado(s) no campo "FINALIDADE".

Sorriso - MT, 4 de agosto de 2021.

**Érico de Almeida Duarte**

Juiz(a) de Direito

**CERTIFICO** ser autêntica a assinatura acima, do(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito desta Comarca, Dr.(a) **Érico de Almeida Duarte**.

**Danila Trindade Jopez Albanez Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)

ME - 001



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:32

Número do documento: 22101118532614100000097251587

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118532614100000097251587>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:26

Num. 100262085 - Pág. 1

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

04/08/2021 Documento Expedido, Ref: 127

Data Andamento: 04/08/2021 Tipo do Andamento: Documento Expedido, Ref: 127

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

Código de rastreabilidade:81120216238486

Documento:PRJM.pdf

Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA )

Destinatário:\*\*\*\* DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL - TJMT\*\*\*\*\* ( TJMT )

Data de Envio:04/08/2021 16:38:18

Assunto:oficio n. 092/2021 - para a 3ª Câmara do Direito Privado TJMT, ref ai encaminhando cópia da presente decisão, bem como do novo plano de recuperação judicial, a fim de que seja analisada eventual perda de objeto do AI 1002951- 11.2016.8.11.0000.

Código de rastreabilidade:81120216238485

Documento:OFICIO AO TJ ASSINADO.pdf

Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA )

Destinatário:\*\*\*\* DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL - TJMT\*\*\*\*\* ( TJMT )

Data de Envio:04/08/2021 16:38:18

Assunto:oficio n. 092/2021 - para a 3ª Câmara do Direito Privado TJMT, ref ai encaminhando cópia da presente decisão, bem como do novo plano de recuperação judicial, a fim de que seja analisada eventual perda de objeto do AI 1002951- 11.2016.8.11.0000.

Código de rastreabilidade:81120216238487

Documento:andamento\_12153758.pdf

Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA )

Destinatário:\*\*\*\* DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL - TJMT\*\*\*\*\* ( TJMT )

Data de Envio:04/08/2021 16:38:18

Assunto:oficio n. 092/2021 - para a 3ª Câmara do Direito Privado TJMT, ref ai encaminhando cópia da presente decisão, bem como do novo plano de recuperação judicial, a fim de que seja analisada eventual perda de objeto do AI 1002951- 11.2016.8.11.0000.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:32

Número do documento: 22101118532614100000097251587

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118532614100000097251587>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:26



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

Ofício n. 092/2021

Sorriso - MT, 4 de agosto de 2021.

**Referência:** Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Parte autora: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL e TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A

Parte ré: TERCEIROS INTERESSADOS

Senhor(a):

Por determinação judicial, encaminhando cópia da presente decisão, bem como do novo plano de recuperação judicial, a fim de que seja analisada eventual perda de objeto do AI 1002951-11.2016.8.11.0000.

Atenciosamente,

DANILA TRINDADE JEPPEZ  
ALBANEZ GARCIA:21265

Assinado de forma digital por  
DANILA TRINDADE JEPPEZ  
ALBANEZ GARCIA:21265  
Dados: 2021.08.04 16:13:25 -04'00'

**Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)

AO (A)  
SENHOR(A) GESTOR (A)  
TERCEIRA CAMARA DO DIREITO PRIVADO  
TJMT

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas Nº 641  
Bairro: Centro  
Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000  
Fone: 66-3545-8400.

MJE - 023



**CORREIOS**

\* **AR**

Correspondência-Aviso de Recebimento  
9912327430 \ DR-MT

CARIMBO COM DATA DA  
UNIDADE DE ENTREGA

Correspondências  
9912327430  
DR / MT  
FINANCEIRO

Destinatário:  
SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO / SP - Rua Butantã, nº 260,  
Pinheiros - 05.424-000 - São Paulo-SP

**BY015671339BR**



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Primeira Vara Cível-Sorriso  
Rua Canoas nº 641-Centro-78890000-Sorriso/MT

**Tentativas de Entrega**

1 Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2 Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3 Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima

8839-23.2014.811.0040 Código:118241

**Motivo da Devolução**

- 1-Mudou-se
- 2-End.Insuficiente
- 3-Não existe o Nr.
- 4-Desconhecido
- 5-Recusado
- 6-Não Proc.
- 7-Ausente
- 8-Falecido
- 9-Outros

Assinatura e Matrícula do Responsável

*[Handwritten Signature]*

Declaração de Conteúdo    Ofício. Nº 510/2019

Nome Legível: Recebedor

*Moraliz Garcia*

Assinatura do Recebedor

RG    344081802  
Data





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120216187638

Nome original: Oficio 55851ass.pdf

Data: 21/07/2021 16:12:28

Remetente:

MARIA LUISA DE CASTRO  
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - SORRISO  
TJMT

Assinado por:

MARIA LUISA DE CASTRO:38241

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 11 2021



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:32

Número do documento: 22101118532614100000097251587

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118532614100000097251587>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 11/10/2022 18:53:26

Nesta data, faço novamente a juntada dos arquivos do PEA, devido problema na sequência de protocolo



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:32

Número do documento: 2210131319120280000097308567

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319120280000097308567>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:12

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                               | SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado |                | Em - Agosto/2020 |              |
|----------------------------|-------|-------------------------------|------------------------------------|----------------|------------------|--------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta               | Saldo Anterior                     | Movto a Débito | Movto a Crédito  | Saldo Atual  |
| 3                          |       | RESULTADO DO EXERCICIO        | 14.440,56-D                        | 18.895,58      | 34.124,85        | 788,71-C     |
| 3.02                       |       | DESPESAS GERAIS E ADMINIS     | 253.489,85-D                       | 18.816,07      | 0,00             | 272.305,92-D |
| 3.02,02                    |       | DESPESAS COM PESSOAL          | 83.116,34-D                        | 1.874,16       | 0,00             | 84.990,50-D  |
| 3.02,02,01                 |       | DESPESAS COM PESSOAL          | 83.116,34-D                        | 1.874,16       | 0,00             | 84.990,50-D  |
| 3.02.02.01.1               | 3060  | 13 SALARIO                    | 152,22-D                           | 0,00           | 0,00             | 152,22-D     |
| 3.02.02.01.1               | 3061  | FGTS                          | 772,07-D                           | 109,60         | 0,00             | 881,67-D     |
| 3.02.02.01.1               | 3062  | PROV.P/FERIAS, 1/3, 13 E ENCA | 456,67-D                           | 0,00           | 0,00             | 456,67-D     |
| 3.02.02.01.1               | 3064  | SALARIOS E ORDENADOS          | 9.507,33-D                         | 1.370,00       | 0,00             | 10.877,33-D  |
| 3.02.02.01.1               | 3069  | INSS                          | 2.728,05-D                         | 394,56         | 0,00             | 3.122,61-D   |
| 3.02.02.01.1               | 3087  | PRÓ-LABORE                    | 69.500,00-D                        | 0,00           | 0,00             | 69.500,00-D  |
| 3.02.04                    |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS      | 170.373,51-D                       | 16.941,91      | 0,00             | 187.315,42-D |
| 3.02.04,01                 |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS      | 170.373,51-D                       | 16.941,91      | 0,00             | 187.315,42-D |
| 3.02.04.01.1               | 3022  | COPA E COZINHA                | 95,80-D                            | 0,00           | 0,00             | 95,80-D      |
| 3.02.04.01.1               | 3025  | MANUTENÇÃO E REPAROS          | 5.234,65-D                         | 350,00         | 0,00             | 5.584,65-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3026  | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN     | 0,00-D                             | 89,02          | 0,00             | 89,02-D      |
| 3.02.04.01.1               | 3033  | ALIMENTACAO                   | 3.626,00-D                         | 722,95         | 0,00             | 4.348,95-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3038  | DESPESAS COM VIAGENS E E      | 8.428,07-D                         | 0,00           | 0,00             | 8.428,07-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3042  | DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN     | 2.890,86-D                         | 0,00           | 0,00             | 2.890,86-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3130  | HONORARIOS CONTABEIS          | 10.291,40-D                        | 700,00         | 0,00             | 10.991,40-D  |
| 3.02.04.01.1               | 3131  | DESPESAS COM VEICULOS         | 0,00-D                             | 29,94          | 0,00             | 29,94-D      |
| 3.02.04.01.1               | 3133  | TAXAS E CONTRIBUIÇÕES         | 1.006,73-D                         | 0,00           | 0,00             | 1.006,73-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3149  | DESPESAS COM PRESTAÇÃO        | 6.150,00-D                         | 1.000,00       | 0,00             | 7.150,00-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3150  | HONORARIOS ADVOCATICIOS       | 132.650,00-D                       | 14.050,00      | 0,00             | 146.700,00-D |
| 3.10                       |       | ENCARGOS FINANCEIROS LIQ      | 239.049,29-C                       | 79,51          | 34.124,85        | 273.094,63-C |
| 3.10,01                    |       | RECEITAS FINANCEIRAS          | 239.588,17-C                       | 0,00           | 34.124,85        | 273.713,02-C |
| 3.10,01,02                 |       | RECEITAS FINANCEIRAS          | 239.588,17-C                       | 0,00           | 34.124,85        | 273.713,02-C |
| 3.10.01,02,1               | 4190  | OUTRAS RECEITAS               | 714,22-C                           | 0,00           | 0,00             | 714,22-C     |
| 3.10.01,02,1               | 4200  | ARRENDAMENTOS DE TERRA        | 238.873,95-C                       | 0,00           | 34.124,85        | 272.998,80-C |
| 3.10,02                    |       | DESPESAS FINANCEIRAS          | 538,88-D                           | 79,51          | 0,00             | 618,39-D     |
| 3.10,02,04                 |       | DESPESAS E ENCARGOS FINA      | 538,88-D                           | 79,51          | 0,00             | 618,39-D     |
| 3.10,02,04,1               | 4181  | DESPESAS BANCARIAS            | 538,88-D                           | 79,51          | 0,00             | 618,39-D     |



\*\*\* FECHAMENTO DO BALANCETE \*\*\*

|                                  |                        |
|----------------------------------|------------------------|
| <b>Total do Ativo</b>            | <b>50.480.663,72-D</b> |
| <b>Total do Passivo</b>          | <b>50.479.875,01-C</b> |
| <b>Resultado ( - ) Zeramento</b> | <b>788,71-C</b>        |

|                                 | <b>Resultado do Mês</b> | <b>Zeramento</b> | <b>Acumulado</b> |
|---------------------------------|-------------------------|------------------|------------------|
| Total do Resultado... mês: 01   | 3.470,50-D              | 0,00-D           | 3.470,50-D       |
| Total do Resultado... mês: 02   | 1.745,74-D              | 0,00-D           | 5.216,24-D       |
| Total do Resultado... mês: 03   | 5.032,75-D              | 0,00-D           | 10.248,99-D      |
| Total do Resultado... mês: 04   | 7.152,98-D              | 0,00-D           | 17.401,97-D      |
| Total do Resultado... mês: 05   | 7.409,28-D              | 0,00-D           | 24.811,25-D      |
| Total do Resultado... mês: 06   | 4.397,49-D              | 0,00-D           | 29.208,74-D      |
| Total do Resultado... mês: 07   | 14.768,18-C             | 0,00-D           | 14.440,56-D      |
| Total do Resultado... mês: 08   | 15.229,27-C             | 0,00-D           | 788,71-C         |
| <b>Resultado Consolidado 08</b> | <b>788,71-C</b>         | <b>0,00-D</b>    | <b>788,71-C</b>  |
| <b>Diferença 08</b>             | <b>0,00-D</b>           |                  |                  |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                                    | SORRISO / MT    |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Setembro/2020 |
|----------------------------|-------|------------------------------------|-----------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                    | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual        |
| 1                          |       | ATIVO                              | 50.480.663,72-D | 108.894,39     | 106.405,09            | 50.483.153,02-D    |
| 1.01                       |       | ATIVO CIRCULANTE                   | 1.477.067,41-D  | 108.894,39     | 106.405,09            | 1.479.556,71-D     |
| 1.01.01                    |       | DISPONIVEL                         | 79.969,92-D     | 108.894,39     | 106.405,09            | 82.459,22-D        |
| 1.01.01.01                 |       | BENS NUMERARIOS                    | 6.028,61-C      | 1.223,80       | 0,00                  | 4.804,81-C         |
| 1.01.01.01.1               | 13    | CAIXA                              | 1.940,00-D      | 350,00         | 0,00                  | 2.290,00-D         |
| 1.01.01.01.1               | 19    | PAGTO E RECEBIMENTOS A II          | 7.968,61-C      | 873,80         | 0,00                  | 7.094,81-C         |
| 1.01.01.02                 |       | BANCOS CONTA MOVIMENTO             | 86.098,53-D     | 90.270,59      | 90.305,09             | 86.064,03-D        |
| 1.01.01.02.1               | 1014  | SICREDI POUPANÇA 22005-5 A         | 86.126,99-D     | 0,00           | 0,00                  | 86.126,99-D        |
| 1.01.01.02.1               | 1018  | BANCO DO BRASIL AG 4205-6 I        | 74,51-C         | 0,00           | 0,00                  | 74,51-C            |
| 1.01.01.02.1               | 1023  | SICREDI SISTEMA CONTA AZU          | 46,05-D         | 90.270,59      | 90.305,09             | 11,55-D            |
| 1.01.01.03                 |       | APLICACOES FINAN. DE LIQUIII       | 100,00-C        | 17.400,00      | 16.100,00             | 1.200,00-D         |
| 1.01.01.03.1               | 1016  | COOPERATIVA DE CREDITO S           | 100,00-C        | 17.400,00      | 16.100,00             | 1.200,00-D         |
| 1.01.02                    |       | CREDITOS                           | 304.519,43-D    | 0,00           | 0,00                  | 304.519,43-D       |
| 1.01.02.01                 |       | IMPOSTOS A RECUPERAR               | 304.519,43-D    | 0,00           | 0,00                  | 304.519,43-D       |
| 1.01.02.01.1               | 1703  | ICMS A RECUPERAR                   | 230.130,87-D    | 0,00           | 0,00                  | 230.130,87-D       |
| 1.01.02.01.1               | 1731  | PIS A RECUPERAR                    | 13.268,60-D     | 0,00           | 0,00                  | 13.268,60-D        |
| 1.01.02.01.1               | 1732  | COFINS A RECUPERAR                 | 61.119,96-D     | 0,00           | 0,00                  | 61.119,96-D        |
| 1.01.04                    |       | DUPLICATAS A RECEBER               | 1.786.062,46-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.786.062,46-D     |
| 1.01.04.01                 |       | DUPLICATAS A RECEBER               | 3.271.863,56-D  | 0,00           | 0,00                  | 3.271.863,56-D     |
| 1.01.04.01.1               | 1121  | DUPLICATAS A RECEBER               | 3.271.863,56-D  | 0,00           | 0,00                  | 3.271.863,56-D     |
| 1.01.04.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA          | 4.387,07-D      | 0,00           | 0,00                  | 4.387,07-D         |
| 1.01.04.01.1               | 2133  | SUPERMERCADO POPULAR LTDA          | 748,20-D        | 0,00           | 0,00                  | 748,20-D           |
| 1.01.04.01.1               | 2690  | L. RODRIGUES CARDOSO               | 284,21-D        | 0,00           | 0,00                  | 284,21-D           |
| 1.01.04.01.1               | 4535  | ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI             | 336,86-D        | 0,00           | 0,00                  | 336,86-D           |
| 1.01.04.01.1               | 4610  | DILCEU ROSSATO                     | 149,48-D        | 0,00           | 0,00                  | 149,48-D           |
| 1.01.04.01.1               | 7510  | JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI   | 78.182,40-C     | 0,00           | 0,00                  | 78.182,40-C        |
| 1.01.04.01.1               | 9025  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.       | 51.647,59-D     | 0,00           | 0,00                  | 51.647,59-D        |
| 1.01.04.01.1               | 9493  | ELETRO WILSON LTDA - ME            | 629,90-D        | 0,00           | 0,00                  | 629,90-D           |
| 1.01.04.01.1               | 9577  | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO     | 4.752,23-D      | 0,00           | 0,00                  | 4.752,23-D         |
| 1.01.04.01.1               | 10648 | MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER     | 103,70-D        | 0,00           | 0,00                  | 103,70-D           |
| 1.01.04.01.1               | 12533 | DIVERSOS                           | 2.896.766,19-D  | 0,00           | 0,00                  | 2.896.766,19-D     |
| 1.01.04.01.1               | 14941 | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO     | 5.943,22-D      | 0,00           | 0,00                  | 5.943,22-D         |
| 1.01.04.01.1               | 17314 | ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO           | 47.921,03-D     | 0,00           | 0,00                  | 47.921,03-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17318 | EDELSON LUIZ PETERS                | 20.316,00-D     | 0,00           | 0,00                  | 20.316,00-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC | 24.446,26-D     | 0,00           | 0,00                  | 24.446,26-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17325 | FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO      | 6.340,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 6.340,00-D         |
| 1.01.04.01.1               | 17335 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 4.886,96-D      | 0,00           | 0,00                  | 4.886,96-D         |
| 1.01.04.01.1               | 17351 | EUGENIO PREIMA                     | 28.394,60-D     | 0,00           | 0,00                  | 28.394,60-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17355 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 4.305,71-D      | 0,00           | 0,00                  | 4.305,71-D         |
| 1.01.04.01.1               | 17356 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME  | 3.367,59-D      | 0,00           | 0,00                  | 3.367,59-D         |
| 1.01.04.01.1               | 17357 | COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD, | 3.010,29-D      | 0,00           | 0,00                  | 3.010,29-D         |
| 1.01.04.01.1               | 17359 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 2.157,08-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.157,08-D         |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: ee76e811-6188-4e14-8f05-8f2bbacc5088. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Setembro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|----------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.01.04.01.1  | 17362 | LUCIANA DA SILVA PINHEIRO              | 602,09-D       | 0,00           | 0,00            | 602,09-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17365 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 8.874,50-D     | 0,00           | 0,00            | 8.874,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17366 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 2.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 2.760,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17367 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.757,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.757,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17369 | VANESSA SANTOS FLORESTA                | 189,70-D       | 0,00           | 0,00            | 189,70-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17377 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.697,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.697,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17388 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17390 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 4.068,56-D     | 0,00           | 0,00            | 4.068,56-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17391 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.493,48-D     | 0,00           | 0,00            | 1.493,48-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17393 | PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI          | 1.239,66-D     | 0,00           | 0,00            | 1.239,66-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17402 | EDSON LUIZ MORETON                     | 175,55-D       | 0,00           | 0,00            | 175,55-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17424 | MAICON DOS SANTOS FERREIRA             | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17428 | JUCHEM E SECCO LTDA - EPP              | 786,02-D       | 0,00           | 0,00            | 786,02-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17435 | SILAS DO NASCIMENTO FILHO              | 2.384,80-D     | 0,00           | 0,00            | 2.384,80-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17438 | MARTINS E MARTINS LTDA                 | 1.466,69-D     | 0,00           | 0,00            | 1.466,69-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A               | 4.767,37-D     | 0,00           | 0,00            | 4.767,37-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17443 | F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T. | 6.196,74-C     | 0,00           | 0,00            | 6.196,74-C     |
| 1.01.04.01.1  | 17451 | ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA      | 298,97-D       | 0,00           | 0,00            | 298,97-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17456 | MARISA MATHIAS                         | 220,00-D       | 0,00           | 0,00            | 220,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17465 | JOSE LOPES                             | 124,74-D       | 0,00           | 0,00            | 124,74-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 92.269,22-D    | 0,00           | 0,00            | 92.269,22-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17510 | PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E       | 67.029,52-D    | 0,00           | 0,00            | 67.029,52-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17514 | CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA         | 23.825,43-C    | 0,00           | 0,00            | 23.825,43-C    |
| 1.01.04.01.1  | 17518 | COMPACTA COMERCIAL LTDA                | 582,98-D       | 0,00           | 0,00            | 582,98-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17532 | MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME       | 1.761,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.761,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17556 | EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA      | 1.790,33-D     | 0,00           | 0,00            | 1.790,33-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17570 | A R DE NOVAES SANTOS ME                | 777,66-D       | 0,00           | 0,00            | 777,66-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17650 | GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M     | 492,63-D       | 0,00           | 0,00            | 492,63-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17651 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8,95-D         | 0,00           | 0,00            | 8,95-D         |
| 1.01.04.01.1  | 17653 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8.040,00-D     | 0,00           | 0,00            | 8.040,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME              | 0,30-C         | 0,00           | 0,00            | 0,30-C         |
| 1.01.04.01.1  | 17775 | SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN     | 5.600,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.600,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17818 | CLAYTON JEFERSON DE SOUSA              | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17819 | FABIANO PEREIRA DA SILVA               | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17821 | NADILSON OLIVEIRA SENA                 | 60,00-D        | 0,00           | 0,00            | 60,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17822 | BRF S. A.                              | 7.250,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.250,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17865 | FELIPE CORREA POTT                     | 295,00-D       | 0,00           | 0,00            | 295,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17867 | CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA                 | 590,00-D       | 0,00           | 0,00            | 590,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17868 | VOLMIR TOMAZI                          | 2.503,28-D     | 0,00           | 0,00            | 2.503,28-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17869 | GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA              | 1.084,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.084,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17870 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 4.742,71-D     | 0,00           | 0,00            | 4.742,71-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17936 | MARISA MARCOLINO DE FARIAS             | 93,96-D        | 0,00           | 0,00            | 93,96-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17938 | ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES           | 427,20-D       | 0,00           | 0,00            | 427,20-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17939 | CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA     | 483,65-D       | 0,00           | 0,00            | 483,65-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17954 | SIMONI NIGOLINO JANTSCH                | 132,60-D       | 0,00           | 0,00            | 132,60-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17981 | GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA      | 1.414,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.414,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17983 | ADRIANO MACHADO DA COSTA               | 30.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 30.000,00-D    |
| 1.01.04.01.1  | 18006 | FABIULA APARECIDA TOLAZZI              | 128,00-D       | 0,00           | 0,00            | 128,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18007 | NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTD      | 1.772,86-D     | 0,00           | 0,00            | 1.772,86-D     |
| 1.01.04.01.1  | 18076 | CASSIO FERNANDO WENZEL                 | 581,08-D       | 0,00           | 0,00            | 581,08-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18109 | WAL MART BRASIL LTDA - SUPER CENTEI    | 746,40-D       | 0,00           | 0,00            | 746,40-D       |
| 1.01.04.02    |       | PROVISSÃO PARA DEVEDORE                | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |
| 1.01.04.02.1  | 1776  | PROVISSÃO PARA DEVEDORES               | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: ee76e811-6188-4e14-8f05-8f2bbacc5088. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT    |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Setembro/2020 |
|----------------------------|-------|----------------------------|-----------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual        |
| 1.01.05                    |       | ADIANTAMENTOS              | 693.484,40-C    | 0,00           | 0,00                  | 693.484,40-C       |
| 1.01.05.01                 |       | ADIANTAMENTOS              | 693.484,40-C    | 0,00           | 0,00                  | 693.484,40-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1714  | MAURICIO MONTEIRO PAULA    | 750,00-D        | 0,00           | 0,00                  | 750,00-D           |
| 1.01.05.01.1               | 1715  | JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E  | 105.437,16-C    | 0,00           | 0,00                  | 105.437,16-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1741  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS L   | 123.932,78-C    | 0,00           | 0,00                  | 123.932,78-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1743  | PEDRO DE MORAES FILHO      | 325.409,66-C    | 0,00           | 0,00                  | 325.409,66-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1744  | AMAZON FOODS               | 27.256,33-C     | 0,00           | 0,00                  | 27.256,33-C        |
| 1.01.05.01.1               | 1745  | PS REPRESENTAÇÃO PURINU    | 2.905,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.905,00-D         |
| 1.01.05.01.1               | 1746  | ENIO MARTINS DE PAIVA SAN1 | 2.000,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.000,00-D         |
| 1.01.05.01.1               | 1769  | MARIANA                    | 31.811,60-D     | 0,00           | 0,00                  | 31.811,60-D        |
| 1.01.05.01.1               | 1772  | DIGNITUS HOLDING PARTICIP/ | 150.000,00-C    | 0,00           | 0,00                  | 150.000,00-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1774  | ITTICA PARTICIPAÇÕES       | 5.260,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 5.260,00-D         |
| 1.01.05.01.1               | 1777  | ADIANTAMENTOS A EMPREGA    | 4.175,07-C      | 0,00           | 0,00                  | 4.175,07-C         |
| 1.02                       |       | NÃO CIRCULANTE             | 820.410,97-D    | 0,00           | 0,00                  | 820.410,97-D       |
| 1.02.01                    |       | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO   | 820.410,97-D    | 0,00           | 0,00                  | 820.410,97-D       |
| 1.02.01.01                 |       | DEPÓSITOS E CAUÇÕES        | 513.652,09-D    | 0,00           | 0,00                  | 513.652,09-D       |
| 1.02.01.01.1               | 1748  | DEPOSITOS JUDICIAIS        | 513.652,09-D    | 0,00           | 0,00                  | 513.652,09-D       |
| 1.02.01.02                 |       | CREDITOS E VALORES         | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D       |
| 1.02.01.02.1               | 1749  | RECUPERAÇÃO JUDICIAL       | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D       |
| 1.03                       |       | ATIVO PERMANENTE           | 48.183.185,34-D | 0,00           | 0,00                  | 48.183.185,34-D    |
| 1.03.01                    |       | INVESTIMENTO               | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D        |
| 1.03.01.01                 |       | PARTICIPACOES EM OUTRAS    | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D        |
| 1.03.01.01.1               | 1431  | INVESTIMENTOS EM OUTRAS    | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D        |
| 1.03.02                    |       | IMOBILIZADO                | 48.168.365,85-D | 0,00           | 0,00                  | 48.168.365,85-D    |
| 1.03.02.01                 |       | IMOBILIZADO                | 54.673.121,34-D | 0,00           | 0,00                  | 54.673.121,34-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1452  | MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI | 74.507,51-D     | 0,00           | 0,00                  | 74.507,51-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1453  | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS    | 8.275.995,68-D  | 0,00           | 0,00                  | 8.275.995,68-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1454  | MOVEIS E UTENSILIOS        | 1.787.536,91-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.787.536,91-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1455  | EDIFICIOS E CONSTRUCOES    | 6.561.461,41-D  | 0,00           | 0,00                  | 6.561.461,41-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1457  | TERRENOS                   | 13.515.958,56-D | 0,00           | 0,00                  | 13.515.958,56-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1458  | VEICULOS                   | 1.072.347,22-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.072.347,22-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1459  | EQUIP. DE PROCESSAMENTO    | 369.702,79-D    | 0,00           | 0,00                  | 369.702,79-D       |
| 1.03.02.01.1               | 1460  | SOFTWARE                   | 42.952,86-D     | 0,00           | 0,00                  | 42.952,86-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1461  | INSTALAÇÕES                | 2.954.298,83-D  | 0,00           | 0,00                  | 2.954.298,83-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1462  | CONSTRUCOES EM ANDAMEN     | 14.818,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.818,49-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1752  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL T  | 12.056.362,85-D | 0,00           | 0,00                  | 12.056.362,85-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1753  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL E  | 5.245.576,42-D  | 0,00           | 0,00                  | 5.245.576,42-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1754  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL M  | 1.377.335,17-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.377.335,17-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1755  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL \  | 913.754,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 913.754,00-D       |
| 1.03.02.01.1               | 1756  | FERRAMENTAS                | 6.166,29-D      | 0,00           | 0,00                  | 6.166,29-D         |
| 1.03.02.01.1               | 1757  | MATRIZES                   | 241.400,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 241.400,00-D       |



0194 0001 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
78.890-000 SORRISO / MT  
08.401.835/0001-65 I.E.: 133278301 N.I.R.E.: 51300008441 Data Reg.: 31/10/2006  
Licenciado Para: ATIVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Folha: 00005  
Emissão: 01/02/2021  
Hora: 11:00:29  
Registro: 99200943

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Setembro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|-----------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.03.02.01.1  | 1758  | EMBARCACOES                 | 162.946,35-D   | 0,00           | 0,00            | 162.946,35-D   |
| 1.03.02.02    | (-)   | DEPRECIACOES ACUMULAD       | 6.504.755,49-C | 0,00           | 0,00            | 6.504.755,49-C |
| 1.03.02.02.1  | 1502  | DEPREC. S/ INSTALACOES      | 1,456,289,93-C | 0,00           | 0,00            | 1,456,289,93-C |
| 1.03.02.02.1  | 1503  | DEPREC. S/ VEICULOS         | 1,056,828,03-C | 0,00           | 0,00            | 1,056,828,03-C |
| 1.03.02.02.1  | 1505  | DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU   | 1,158,510,85-C | 0,00           | 0,00            | 1,158,510,85-C |
| 1.03.02.02.1  | 1506  | DEPREC. S/ MOVEIS E UTENSI  | 928,754,74-C   | 0,00           | 0,00            | 928,754,74-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1507  | DEPREC. S/ EDIFICIOS E CONE | 1,276,384,24-C | 0,00           | 0,00            | 1,276,384,24-C |
| 1.03.02.02.1  | 1508  | DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.  | 404,127,48-C   | 0,00           | 0,00            | 404,127,48-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1760  | DEPREC ACUMULADA FERRAM     | 1,312,39-C     | 0,00           | 0,00            | 1,312,39-C     |
| 1.03.02.02.1  | 1761  | DEPREC ACUMULADA MATRIZ     | 144,559,92-C   | 0,00           | 0,00            | 144,559,92-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1762  | DEPREC ACUMULADA EMBAR      | 77,987,91-C    | 0,00           | 0,00            | 77,987,91-C    |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
Autenticidade do documento: ee76e811-6188-4e14-8f05-8f2bbacc5088. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:34  
Número do documento: 2210131319132600000097308579  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319132600000097308579>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:14

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Setembro/2020

| Classificação | Conta              | Título da Conta                        | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual     |
|---------------|--------------------|----------------------------------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| 2             | PASSIVO            |                                        | 50.479,875,01-C | 22.657,38      | 40.045,74       | 50.497.263,37-C |
| 2.01          | PASSIVO CIRCULANTE |                                        | 46.721,426,32-C | 22.657,38      | 40.045,74       | 46.738.814,68-C |
| 2.01,02       | FORNECEDORES       |                                        | 46,721,426,32-C | 22,657,38      | 40,045,74       | 46,738,814,68-C |
| 2.01,02,01    | FORNECEDORES       |                                        | 8,650,724,28-C  | 0,00           | 0,00            | 8,650,724,28-C  |
| 2.01.02.01.1  | 2015               | FORNECEDORES                           | 8.650.724,28-C  | 0,00           | 0,00            | 8.650.724,28-C  |
| 2.01.02.01.1  | 1                  | TREVISOL & CIA LTDA                    | 4.149,00-C      | 0,00           | 0,00            | 4.149,00-C      |
| 2.01.02.01.1  | 23                 | SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA     | 375,99-D        | 0,00           | 0,00            | 375,99-D        |
| 2.01.02.01.1  | 24                 | SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L      | 42,00-C         | 0,00           | 0,00            | 42,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 25                 | PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA      | 311,90-C        | 0,00           | 0,00            | 311,90-C        |
| 2.01.02.01.1  | 26                 | CADORE, BIDOIA CIA LTDA                | 180,00-C        | 0,00           | 0,00            | 180,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 38                 | PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L      | 18,00-C         | 0,00           | 0,00            | 18,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 39                 | SORRISO SUPERMERCADO LTDA              | 11.813,86-C     | 0,00           | 0,00            | 11.813,86-C     |
| 2.01.02.01.1  | 52                 | LAURENTI & OLIVEIRA LTDA - ME          | 472,70-D        | 0,00           | 0,00            | 472,70-D        |
| 2.01.02.01.1  | 53                 | UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTAOE        | 2,00-C          | 0,00           | 0,00            | 2,00-C          |
| 2.01.02.01.1  | 106                | GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA     | 680,00-C        | 0,00           | 0,00            | 680,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 175                | O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME           | 36,00-C         | 0,00           | 0,00            | 36,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 176                | DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES       | 127,00-D        | 0,00           | 0,00            | 127,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 308                | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI    | 330,00-C        | 0,00           | 0,00            | 330,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 320                | FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA            | 277,70-D        | 0,00           | 0,00            | 277,70-D        |
| 2.01.02.01.1  | 383                | NATAL BRAGATI                          | 6.549,85-C      | 0,00           | 0,00            | 6.549,85-C      |
| 2.01.02.01.1  | 416                | RAMBO E MAINARDI LTDA                  | 43,55-D         | 0,00           | 0,00            | 43,55-D         |
| 2.01.02.01.1  | 704                | AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT      | 311,00-C        | 0,00           | 0,00            | 311,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 804                | XAXIM COM DE COMB LTDA                 | 3.226,05-D      | 0,00           | 0,00            | 3.226,05-D      |
| 2.01.02.01.1  | 818                | BORRACHARIA DALLAS LTDA                | 293,87-C        | 0,00           | 0,00            | 293,87-C        |
| 2.01.02.01.1  | 1065               | TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA           | 39,40-D         | 0,00           | 0,00            | 39,40-D         |
| 2.01.02.01.1  | 1068               | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA             | 110,00-C        | 0,00           | 0,00            | 110,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 1284               | RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN        | 180,30-C        | 0,00           | 0,00            | 180,30-C        |
| 2.01.02.01.1  | 1290               | DIRCEU OGLIARI                         | 11.768,27-C     | 0,00           | 0,00            | 11.768,27-C     |
| 2.01.02.01.1  | 1744               | LEONILDES MARCELINO                    | 5.400,00-D      | 0,00           | 0,00            | 5.400,00-D      |
| 2.01.02.01.1  | 1784               | TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.016.74 | 5.750,00-D      | 0,00           | 0,00            | 5.750,00-D      |
| 2.01.02.01.1  | 2015               | CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS      | 74,79-D         | 0,00           | 0,00            | 74,79-D         |
| 2.01.02.01.1  | 2202               | BRASIL TELECOM                         | 1.345,01-D      | 0,00           | 0,00            | 1.345,01-D      |
| 2.01.02.01.1  | 2283               | OI                                     | 3.402,15-C      | 0,00           | 0,00            | 3.402,15-C      |
| 2.01.02.01.1  | 2284               | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDC     | 1.991,98-C      | 0,00           | 0,00            | 1.991,98-C      |
| 2.01.02.01.1  | 2435               | L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA       | 191,01-C        | 0,00           | 0,00            | 191,01-C        |
| 2.01.02.01.1  | 2777               | BRASI TELECOM S/A                      | 1.836,23-D      | 0,00           | 0,00            | 1.836,23-D      |
| 2.01.02.01.1  | 2788               | CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI        | 26.033,00-C     | 0,00           | 0,00            | 26.033,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 2849               | DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO       | 1.517,78-D      | 0,00           | 0,00            | 1.517,78-D      |
| 2.01.02.01.1  | 2944               | NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC.  | 1.087,85-C      | 0,00           | 0,00            | 1.087,85-C      |
| 2.01.02.01.1  | 3098               | MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS F    | 0,02-C          | 0,00           | 0,00            | 0,02-C          |
| 2.01.02.01.1  | 3200               | EDIFONE - SISTEMA AVANÇADO DE TELEI    | 714,85-C        | 0,00           | 0,00            | 714,85-C        |
| 2.01.02.01.1  | 3477               | SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE :     | 350,00-D        | 0,00           | 0,00            | 350,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 3613               | CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA            | 8.280,00-D      | 0,00           | 0,00            | 8.280,00-D      |
| 2.01.02.01.1  | 4280               | FALÇÃO ROLAMENTOS                      | 165,00-D        | 0,00           | 0,00            | 165,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 4463               | T.J. RETIFICADORA LTDA                 | 1.286,25-C      | 0,00           | 0,00            | 1.286,25-C      |
| 2.01.02.01.1  | 4705               | SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L       | 31,00-C         | 0,00           | 0,00            | 31,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 5383               | GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME       | 120,00-C        | 0,00           | 0,00            | 120,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 5525               | C. M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA         | 16,00-C         | 0,00           | 0,00            | 16,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 6149               | JPS TECNOLOGIA LTDA - ME               | 249,90-C        | 0,00           | 0,00            | 249,90-C        |
| 2.01.02.01.1  | 6258               | CASA DO CONST. SORRISO COM. DE MAI     | 322,00-C        | 0,00           | 0,00            | 322,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 6273               | IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP     | 430,00-C        | 0,00           | 0,00            | 430,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 7439               | PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURK      | 0,65-D          | 0,00           | 0,00            | 0,65-D          |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: ee76e811-6188-4e14-8f05-8f2bbacc5088. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Setembro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                       | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 7843  | AUTO ELETRICA LTDA ME                 | 200,50-D       | 0,00           | 0,00            | 200,50-D       |
| 2.01.02.01.1  | 8426  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA            | 88,32-C        | 0,00           | 0,00            | 88,32-C        |
| 2.01.02.01.1  | 8662  | ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE    | 14.315,00-C    | 0,00           | 0,00            | 14.315,00-C    |
| 2.01.02.01.1  | 9050  | COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT     | 25,00-C        | 0,00           | 0,00            | 25,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9075  | DEDETIZADORA COMETA LTDA ME           | 72,27-D        | 0,00           | 0,00            | 72,27-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9228  | AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME          | 68,00-C        | 0,00           | 0,00            | 68,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9425  | TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO      | 35,00-D        | 0,00           | 0,00            | 35,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9739  | SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI      | 1.776,91-D     | 0,00           | 0,00            | 1.776,91-D     |
| 2.01.02.01.1  | 9878  | SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE    | 497,89-C       | 0,00           | 0,00            | 497,89-C       |
| 2.01.02.01.1  | 9990  | HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06         | 262,00-C       | 0,00           | 0,00            | 262,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 10116 | ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTD/   | 5.710,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.710,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 10334 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 625,44-D       | 0,00           | 0,00            | 625,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 10545 | SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M    | 8,00-C         | 0,00           | 0,00            | 8,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 10744 | TRANSPORTADORA XODO LTDA              | 632,67-C       | 0,00           | 0,00            | 632,67-C       |
| 2.01.02.01.1  | 12036 | SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME           | 200,00-D       | 0,00           | 0,00            | 200,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12488 | RODOVIARIO MATO-GROSSENSE DE TRA      | 713,00-D       | 0,00           | 0,00            | 713,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12533 | DIVERSOS                              | 6.966.825,93-C | 0,00           | 0,00            | 6.966.825,93-C |
| 2.01.02.01.1  | 12560 | ADELIR JOAO FETTER                    | 10.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 10.000,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 13149 | ERICA MARTINS - ME                    | 12,60-D        | 0,00           | 0,00            | 12,60-D        |
| 2.01.02.01.1  | 13452 | TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI    | 20,00-D        | 0,00           | 0,00            | 20,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 14012 | FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA          | 86,25-C        | 0,00           | 0,00            | 86,25-C        |
| 2.01.02.01.1  | 14348 | OI S.A.                               | 1.910,46-D     | 0,00           | 0,00            | 1.910,46-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14479 | LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.     | 2.060,35-D     | 0,00           | 0,00            | 2.060,35-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14534 | MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI   | 446,40-C       | 0,00           | 0,00            | 446,40-C       |
| 2.01.02.01.1  | 15261 | INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTD/   | 1.439,90-C     | 0,00           | 0,00            | 1.439,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 15274 | FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA   | 711,05-D       | 0,00           | 0,00            | 711,05-D       |
| 2.01.02.01.1  | 15655 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 127,48-D       | 0,00           | 0,00            | 127,48-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17066 | AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A    | 890,73-D       | 0,00           | 0,00            | 890,73-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17171 | B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALAN   | 52,61-C        | 0,00           | 0,00            | 52,61-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17311 | OSMAR MESSIAS MARTINELLI              | 251.587,21-C   | 0,00           | 0,00            | 251.587,21-C   |
| 2.01.02.01.1  | 17317 | CLAUDECÍ DOS SANTOS                   | 14.222,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.222,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC    | 3.607,60-C     | 0,00           | 0,00            | 3.607,60-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17380 | CLAIR APARECIDA FERREIRA              | 866,42-D       | 0,00           | 0,00            | 866,42-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17413 | SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA      | 2.067,45-D     | 0,00           | 0,00            | 2.067,45-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17422 | F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME       | 1.360,92-C     | 0,00           | 0,00            | 1.360,92-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17425 | VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES      | 2.077,32-D     | 0,00           | 0,00            | 2.077,32-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A              | 18,00-C        | 0,00           | 0,00            | 18,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/   | 1,04-D         | 0,00           | 0,00            | 1,04-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17470 | PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A | 2.408,04-D     | 0,00           | 0,00            | 2.408,04-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17525 | J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME         | 950,00-C       | 0,00           | 0,00            | 950,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17577 | CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA        | 17.661,59-C    | 0,00           | 0,00            | 17.661,59-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17615 | BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTD.   | 69.933,60-C    | 0,00           | 0,00            | 69.933,60-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17642 | CLEBER LUIZ BEDIN                     | 75,70-C        | 0,00           | 0,00            | 75,70-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17646 | SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN    | 123,20-D       | 0,00           | 0,00            | 123,20-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17656 | THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME          | 2.628,00-C     | 0,00           | 0,00            | 2.628,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17658 | WAGNER E WAGNER LTDA ME               | 1.119,09-C     | 0,00           | 0,00            | 1.119,09-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17662 | CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD. | 2.531,90-C     | 0,00           | 0,00            | 2.531,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17665 | INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA    | 805,24-D       | 0,00           | 0,00            | 805,24-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17674 | CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC    | 3.000,00-D     | 0,00           | 0,00            | 3.000,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17677 | KERRY DO BRASIL LTDA                  | 10.370,60-D    | 0,00           | 0,00            | 10.370,60-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17698 | RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA      | 3.183,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.183,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17700 | VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES    | 143,80-D       | 0,00           | 0,00            | 143,80-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17701 | DANA*PIO PISCICULTURA LTDA            | 3.870,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.870,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17702 | OFFICE PRINTER EIRELI EPP             | 240,00-D       | 0,00           | 0,00            | 240,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17704 | PREVEMAX CONFECÇOES PLASTICAS LTI     | 77,00-D        | 0,00           | 0,00            | 77,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17705 | SANORTE FILIAL 1                      | 0,02-D         | 0,00           | 0,00            | 0,02-D         |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: ee76e811-6188-4e14-8f05-8f2bbacc5088. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Setembro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                       | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 17707 | GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E     | 2.829,56-C     | 0,00           | 0,00            | 2.829,56-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17709 | SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS           | 21.720,67-C    | 0,00           | 0,00            | 21.720,67-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17710 | GEOVANE DIAS ATHAYDE                  | 2.129,50-D     | 0,00           | 0,00            | 2.129,50-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17711 | JOSE ANTONIO FARIAS                   | 1.461,50-C     | 0,00           | 0,00            | 1.461,50-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17712 | BIGOLIN E DALLA VECCHIA ADVOGADOS A   | 5.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.760,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17713 | BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDA     | 156,00-D       | 0,00           | 0,00            | 156,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17715 | CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA -  | 4.876,00-D     | 0,00           | 0,00            | 4.876,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17716 | PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME      | 1.263,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.263,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17718 | GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT      | 400,00-C       | 0,00           | 0,00            | 400,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17719 | VALDANIO NEVES DA SILVA - ME          | 2.066,67-C     | 0,00           | 0,00            | 2.066,67-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17723 | TARG LOG EIRELI - ME                  | 54,30-C        | 0,00           | 0,00            | 54,30-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17729 | UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP            | 1.200,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.200,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17731 | MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME      | 1.050,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.050,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17739 | JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI     | 495,82-D       | 0,00           | 0,00            | 495,82-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17740 | NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME         | 22.659,00-D    | 0,00           | 0,00            | 22.659,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17743 | DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA     | 41,48-D        | 0,00           | 0,00            | 41,48-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17745 | COLDBRAS S.A.                         | 2.701,77-D     | 0,00           | 0,00            | 2.701,77-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17749 | J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAR     | 1.085,02-D     | 0,00           | 0,00            | 1.085,02-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17752 | FLAGNER SOARES DE SOUZA               | 14.285,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.285,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17755 | YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME   | 81,64-C        | 0,00           | 0,00            | 81,64-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17760 | PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -    | 2.885,05-D     | 0,00           | 0,00            | 2.885,05-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17761 | COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA           | 554,00-D       | 0,00           | 0,00            | 554,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME             | 143,80-C       | 0,00           | 0,00            | 143,80-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17786 | AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P    | 1.388.623,00-C | 0,00           | 0,00            | 1.388.623,00-C |
| 2.01.02.01.1  | 17796 | 3S REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP          | 27,41-C        | 0,00           | 0,00            | 27,41-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17807 | MIDDLEBY DO BRASIL LTDA               | 101,11-D       | 0,00           | 0,00            | 101,11-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17810 | LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTD/    | 0,86-C         | 0,00           | 0,00            | 0,86-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17828 | F I J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M  | 7.900,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.900,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17835 | BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA      | 211,19-C       | 0,00           | 0,00            | 211,19-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17836 | ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACES      | 1.100,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.100,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17837 | VALDELIRIO CABRAL                     | 10,50-C        | 0,00           | 0,00            | 10,50-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17838 | ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED    | 15.078,88-C    | 0,00           | 0,00            | 15.078,88-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17840 | LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF    | 4.098,65-D     | 0,00           | 0,00            | 4.098,65-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17841 | LCP TRANSPORTES COM IMP               | 5.269,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.269,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17875 | LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF   | 59,91-C        | 0,00           | 0,00            | 59,91-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17877 | C. JUNIOR DA SILVA EPP                | 6,46-C         | 0,00           | 0,00            | 6,46-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17879 | INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA    | 41.270,18-D    | 0,00           | 0,00            | 41.270,18-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17883 | GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - N   | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17887 | GLARISSE FREDRICH - ME                | 900,00-D       | 0,00           | 0,00            | 900,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17902 | NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOE    | 118,34-C       | 0,00           | 0,00            | 118,34-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17904 | KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP      | 24.581,25-D    | 0,00           | 0,00            | 24.581,25-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17905 | SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS     | 21,07-D        | 0,00           | 0,00            | 21,07-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17914 | BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LTI | 207,44-D       | 0,00           | 0,00            | 207,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17916 | NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME        | 15.546,40-D    | 0,00           | 0,00            | 15.546,40-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17918 | CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS     | 9.000,00-C     | 0,00           | 0,00            | 9.000,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17919 | TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTIC/     | 778,41-D       | 0,00           | 0,00            | 778,41-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17921 | R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME   | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17924 | ELDO CARLOS WITZKE                    | 314,28-C       | 0,00           | 0,00            | 314,28-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17926 | GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME         | 21,00-C        | 0,00           | 0,00            | 21,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17940 | A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME        | 5,00-D         | 0,00           | 0,00            | 5,00-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17942 | R F ARAGAO - ME                       | 23,00-C        | 0,00           | 0,00            | 23,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17953 | E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA    | 5.750,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.750,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17959 | TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL           | 557,00-D       | 0,00           | 0,00            | 557,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17962 | A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME         | 13.092,00-D    | 0,00           | 0,00            | 13.092,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17964 | IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IMPRES   | 3.041,28-C     | 0,00           | 0,00            | 3.041,28-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17967 | VIACAO SORRISO LTDA - ME              | 6.080,00-D     | 0,00           | 0,00            | 6.080,00-D     |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: ee76e811-6188-4e14-8f05-8f2bbacc5088. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                       |                  | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Setembro/2020 |
|----------------------------|-------|------------------------------------|------------------|-----------------------|-----------------|--------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                    | Saldo Anterior   | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual        |
| 2.01.02.01.1               | 17976 | MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV  | 400,00-C         | 0,00                  | 0,00            | 400,00-C           |
| 2.01.02.01.1               | 17977 | BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C  | 3.748,97-C       | 0,00                  | 0,00            | 3.748,97-C         |
| 2.01.02.01.1               | 17979 | SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)  | 29.900,00-C      | 0,00                  | 0,00            | 29.900,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 17999 | V A DE SOUZA TRANSPORTES - ME      | 1.083,77-C       | 0,00                  | 0,00            | 1.083,77-C         |
| 2.01.02.01.1               | 18068 | PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS       | 4.900,00-C       | 0,00                  | 0,00            | 4.900,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 18107 | PEDRO MARCAL DE OLIVEIRA NETO - ME | 93,57-C          | 0,00                  | 0,00            | 93,57-C            |
| 2.01.02.02                 |       | CONTAS A PAGAR                     | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00            | 31.514,80-C        |
| 2.01.02.02.1               | 2466  | FORNECEDORES DE LONGO F            | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00            | 31.514,80-C        |
| 2.01.02.03                 |       | ENCARGOS SOCIAIS A RECOL           | 4.784.901,55-C   | 0,00                  | 0,00            | 4.784.901,55-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2259  | CONTRIBUICAO CONFEDERAT            | 50.311,13-C      | 0,00                  | 0,00            | 50.311,13-C        |
| 2.01.02.03.1               | 2260  | CONTRIBUICAO SINDICAL REC          | 52.693,00-C      | 0,00                  | 0,00            | 52.693,00-C        |
| 2.01.02.03.1               | 2263  | FGTS A RECOLHER                    | 466.805,36-C     | 0,00                  | 0,00            | 466.805,36-C       |
| 2.01.02.03.1               | 2264  | ISS A RECOLHER                     | 107.841,37-C     | 0,00                  | 0,00            | 107.841,37-C       |
| 2.01.02.03.1               | 2265  | ICMS A RECOLHER                    | 224.082,68-C     | 0,00                  | 0,00            | 224.082,68-C       |
| 2.01.02.03.1               | 2266  | INSS A RECOLHER                    | 1.316.426,54-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.316.426,54-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2267  | IRRF A RECOLHER                    | 1.601.282,71-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.601.282,71-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2268  | PIS A RECOLHER                     | 144.577,34-C     | 0,00                  | 0,00            | 144.577,34-C       |
| 2.01.02.03.1               | 2270  | COFINS A RECOLHER                  | 762.406,39-C     | 0,00                  | 0,00            | 762.406,39-C       |
| 2.01.02.03.1               | 2279  | INSS RETIDO DE TERCEIROS A         | 672,06-C         | 0,00                  | 0,00            | 672,06-C           |
| 2.01.02.03.1               | 2280  | IRRF RETIDO DE TERCEIROS A         | 206,75-C         | 0,00                  | 0,00            | 206,75-C           |
| 2.01.02.03.1               | 2281  | PIS COFINS CSLL RETIDO DE T        | 729,12-C         | 0,00                  | 0,00            | 729,12-C           |
| 2.01.02.03.1               | 2467  | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARI           | 56.867,10-C      | 0,00                  | 0,00            | 56.867,10-C        |
| 2.01.02.04                 |       | SALARIOS A PAGAR                   | 1.885.911,49-C   | 22.657,38             | 40.045,74       | 1.903.299,85-C     |
| 2.01.02.04.1               | 2236  | SALARIOS E ORDENADOS A PA          | 354.552,25-C     | 22.657,38             | 0,00            | 331.894,87-C       |
| 2.01.02.04.1               | 2237  | PRÓ-LABORE A PAGAR                 | 119.299,50-D     | 0,00                  | 40.045,74       | 79.253,76-D        |
| 2.01.02.04.1               | 2286  | RESCISÕES TRABALHISTAS A           | 1.650.658,74-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.650.658,74-C     |
| 2.01.02.05                 |       | EMPRÉSTIMOS BANCARIOS              | 19.516.742,09-C  | 0,00                  | 0,00            | 19.516.742,09-C    |
| 2.01.02.05.1               | 2238  | BANCO SANTANDER CONTA G            | 3.497.896,53-C   | 0,00                  | 0,00            | 3.497.896,53-C     |
| 2.01.02.05.1               | 2239  | BANCO BBM SA CED CREDITC           | 11.250.645,77-C  | 0,00                  | 0,00            | 11.250.645,77-C    |
| 2.01.02.05.1               | 2240  | BANCO INDUSTRIAL E COMER           | 3.716.771,18-C   | 0,00                  | 0,00            | 3.716.771,18-C     |
| 2.01.02.05.1               | 2241  | BANCO DE INVEST CREDIT SU          | 306.001,56-C     | 0,00                  | 0,00            | 306.001,56-C       |
| 2.01.02.05.1               | 2344  | BANCO BRADESCO CAPITAL C           | 745.427,05-C     | 0,00                  | 0,00            | 745.427,05-C       |
| 2.01.02.06                 |       | PROVISOES                          | 11.831.873,55-C  | 0,00                  | 0,00            | 11.831.873,55-C    |
| 2.01.02.06.1               | 2242  | PROVISAO P/ FERIAS E ENCAF         | 792.239,57-C     | 0,00                  | 0,00            | 792.239,57-C       |
| 2.01.02.06.1               | 2468  | PROVISÃO PARA IMPOSTO DE           | 266.409,04-C     | 0,00                  | 0,00            | 266.409,04-C       |
| 2.01.02.06.1               | 2469  | PROVISÃO PARA INSS                 | 8.958.310,88-C   | 0,00                  | 0,00            | 8.958.310,88-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2470  | PROVISÃO TRABALHISTA               | 387.421,71-C     | 0,00                  | 0,00            | 387.421,71-C       |
| 2.01.02.06.1               | 2471  | PROVISÃO PARA FGTS                 | 1.218.450,50-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.218.450,50-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2472  | PROVISÃO PAR APAGTO DIVE           | 219.331,11-C     | 0,00                  | 0,00            | 219.331,11-C       |
| 2.01.02.06.1               | 2473  | PROVISÃO PARA CREDORES I           | 10.289,26-D      | 0,00                  | 0,00            | 10.289,26-D        |
| 2.01.02.09                 |       | PARCELAMENTO DE IMPOSTO            | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00            | 19.758,56-C        |
| 2.01.02.09.1               | 2289  | PARCELAMENTO COFINS                | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00            | 19.758,56-C        |
| 2.02                       |       | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO F         | 123.623.063,56-C | 0,00                  | 0,00            | 123.623.063,56-C   |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT     |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Setembro/2020 |
|----------------------------|-------|----------------------------|------------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior   | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual        |
| 2.02.01                    |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 123.623.063,56-C | 0,00           | 0,00                  | 123.623.063,56-C   |
| 2.02.01.01                 |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 54.554.229,30-C  | 0,00           | 0,00                  | 54.554.229,30-C    |
| 2.02.01.01.1               | 2100  | MUTUO BIMETAL IND METALUI  | 4.939,079,40-C   | 0,00           | 0,00                  | 4.939,079,40-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2102  | MUTUO F & F PARTICIPACOE   | 5.674,942,88-C   | 0,00           | 0,00                  | 5.674,942,88-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2103  | MUTUO PEDRO FURLAN         | 1.294,564,45-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.294,564,45-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2104  | MUTUO CARLA MARIA CARVAL   | 37.987,903,61-C  | 0,00           | 0,00                  | 37.987,903,61-C    |
| 2.02.01.01.1               | 2105  | MUTUO NATIV FOODS LTDA     | 189,787,30-C     | 0,00           | 0,00                  | 189,787,30-C       |
| 2.02.01.01.1               | 2106  | MUTUO LUCIA MARIA FURLAN   | 2.423,381,80-C   | 0,00           | 0,00                  | 2.423,381,80-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2464  | MUTUO MARIANA PAULA        | 812.000,00-C     | 0,00           | 0,00                  | 812.000,00-C       |
| 2.02.01.01.1               | 2465  | EMPRESTIMOS EM MUTUO       | 1.232.569,86-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.232.569,86-C     |
| 2.02.01.02                 |       | EMPRESTIMOS BANCARIOS      | 66.071.167,64-C  | 0,00           | 0,00                  | 66.071.167,64-C    |
| 2.02.01.02.1               | 2110  | BANCO DE INVEST CREDIT SU  | 42.814.424,84-C  | 0,00           | 0,00                  | 42.814.424,84-C    |
| 2.02.01.02.1               | 2111  | BANCO DO BRASIL FCO        | 23.256.742,80-C  | 0,00           | 0,00                  | 23.256.742,80-C    |
| 2.02.01.03                 |       | PROVISÕES EXIGIVEL A LONG  | 2.844.707,60-C   | 0,00           | 0,00                  | 2.844.707,60-C     |
| 2.02.01.03.1               | 2291  | PROV PARA RISCOS FISCAIS E | 564.160,16-C     | 0,00           | 0,00                  | 564.160,16-C       |
| 2.02.01.03.1               | 2292  | PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIC | 1.676.870,91-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.676.870,91-C     |
| 2.02.01.03.1               | 2293  | PROVISÃO PARA CSLL DIFERII | 603.676,53-C     | 0,00           | 0,00                  | 603.676,53-C       |
| 2.02.01.04                 |       | PARCELAMENTOS DE TRIBUT    | 152.959,02-C     | 0,00           | 0,00                  | 152.959,02-C       |
| 2.02.01.04.1               | 2294  | PARCELAMENTO DO PIS -LP    | 26.479,32-C      | 0,00           | 0,00                  | 26.479,32-C        |
| 2.02.01.04.1               | 2295  | PARCELAMENTO DO COFINS -   | 126.479,70-C     | 0,00           | 0,00                  | 126.479,70-C       |
| 2.03                       |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00           | 0,00                  | 119.864.614,87-D   |
| 2.03.01                    |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00           | 0,00                  | 119.864.614,87-D   |
| 2.03.01.01                 |       | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZA | 56.492.355,04-C  | 0,00           | 0,00                  | 56.492.355,04-C    |
| 2.03.01.01.1               | 2300  | ACIONISTAS                 | 56.492.355,04-C  | 0,00           | 0,00                  | 56.492.355,04-C    |
| 2.03.01.04                 |       | LUCROS OU PREJUIZOS ACUM   | 200.380.244,67-D | 0,00           | 0,00                  | 200.380.244,67-D   |
| 2.03.01.04.1               | 2296  | AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE  | 71.778,520,04-D  | 0,00           | 0,00                  | 71.778,520,04-D    |
| 2.03.01.04.1               | 2442  | PREJUÍZOS ACUMULADOS       | 128.601.724,63-D | 0,00           | 0,00                  | 128.601.724,63-D   |
| 2.03.01.06                 |       | RESERVAS DE REAVIAÇÃO      | 24.023.274,76-C  | 0,00           | 0,00                  | 24.023.274,76-C    |
| 2.03.01.06.1               | 2297  | RESERVA DE REAVIAÇÃO P     | 4.058.029,03-C   | 0,00           | 0,00                  | 4.058.029,03-C     |
| 2.03.01.06.1               | 2298  | AJUSTE REAVIAÇÃO TERRE     | 12.056.362,85-C  | 0,00           | 0,00                  | 12.056.362,85-C    |
| 2.03.01.06.1               | 2299  | AJUSTES DE REAVIAÇÃO M.    | 1.377.335,17-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.377.335,17-C     |
| 2.03.01.06.1               | 2303  | AJUSTES REAVIAÇÃO EDIFI    | 5.245.576,42-C   | 0,00           | 0,00                  | 5.245.576,42-C     |
| 2.03.01.06.1               | 2304  | AJUSTES REAVIAÇÃO VEICL    | 1.285.971,29-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.285.971,29-C     |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                               | SORRISO / MT   |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Setembro/2020 |
|----------------------------|-------|-------------------------------|----------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta               | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual        |
| 3                          |       | RESULTADO DO EXERCICIO        | 788,71-C       | 49.023,91      | 34.124,85             | 14.110,35-D        |
| 3.02                       |       | DESPESAS GERAIS E ADMINIS     | 272.305,92-D   | 48.929,40      | 0,00                  | 321.235,32-D       |
| 3.02,02                    |       | DESPESAS COM PESSOAL          | 84,990,50-D    | 0,00           | 0,00                  | 84,990,50-D        |
| 3.02,02,01                 |       | DESPESAS COM PESSOAL          | 84,990,50-D    | 0,00           | 0,00                  | 84,990,50-D        |
| 3.02.02.01.1               | 3060  | 13 SALARIO                    | 152,22-D       | 0,00           | 0,00                  | 152,22-D           |
| 3.02.02.01.1               | 3061  | FGTS                          | 881,67-D       | 0,00           | 0,00                  | 881,67-D           |
| 3.02.02.01.1               | 3062  | PROV.P/FERIAS, 1/3, 13 E ENCA | 456,67-D       | 0,00           | 0,00                  | 456,67-D           |
| 3.02.02.01.1               | 3064  | SALARIOS E ORDENADOS          | 10.877,33-D    | 0,00           | 0,00                  | 10.877,33-D        |
| 3.02.02.01.1               | 3069  | INSS                          | 3.122,61-D     | 0,00           | 0,00                  | 3.122,61-D         |
| 3.02.02.01.1               | 3087  | PRÓ-LABORE                    | 69.500,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 69.500,00-D        |
| 3.02.04                    |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS      | 187.315,42-D   | 48.929,40      | 0,00                  | 236.244,82-D       |
| 3.02.04,01                 |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS      | 187.315,42-D   | 48.929,40      | 0,00                  | 236.244,82-D       |
| 3.02.04.01.1               | 3022  | COPA E COZINHA                | 95,80-D        | 0,00           | 0,00                  | 95,80-D            |
| 3.02.04.01.1               | 3025  | MANUTENÇÃO E REPAROS          | 5.584,65-D     | 0,00           | 0,00                  | 5.584,65-D         |
| 3.02.04.01.1               | 3026  | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN     | 89,02-D        | 0,00           | 0,00                  | 89,02-D            |
| 3.02.04.01.1               | 3033  | ALIMENTACAO                   | 4.348,95-D     | 638,00         | 0,00                  | 4.986,95-D         |
| 3.02.04.01.1               | 3038  | DESPESAS COM VIAGENS E E      | 8.428,07-D     | 0,00           | 0,00                  | 8.428,07-D         |
| 3.02.04.01.1               | 3042  | DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN     | 2.890,86-D     | 0,00           | 0,00                  | 2.890,86-D         |
| 3.02.04.01.1               | 3130  | HONORARIOS CONTABEIS          | 10.991,40-D    | 700,00         | 0,00                  | 11.691,40-D        |
| 3.02.04.01.1               | 3131  | DESPESAS COM VEICULOS         | 29,94-D        | 0,00           | 0,00                  | 29,94-D            |
| 3.02.04.01.1               | 3133  | TAXAS E CONTRIBUIÇÕES         | 1.006,73-D     | 0,00           | 0,00                  | 1.006,73-D         |
| 3.02.04.01.1               | 3149  | DESPESAS COM PRESTAÇÃO        | 7.150,00-D     | 1.000,00       | 0,00                  | 8.150,00-D         |
| 3.02.04.01.1               | 3150  | HONORARIOS ADVOCATICIOS       | 146.700,00-D   | 46.591,40      | 0,00                  | 193.291,40-D       |
| 3.10                       |       | ENCARGOS FINANCEIROS LIQ      | 273.094,63-C   | 94,51          | 34.124,85             | 307.124,97-C       |
| 3.10,01                    |       | RECEITAS FINANCEIRAS          | 273.713,02-C   | 0,00           | 34.124,85             | 307.837,87-C       |
| 3.10,01,02                 |       | RECEITAS FINANCEIRAS          | 273.713,02-C   | 0,00           | 34.124,85             | 307.837,87-C       |
| 3.10.01,02,1               | 4190  | OUTRAS RECEITAS               | 714,22-C       | 0,00           | 0,00                  | 714,22-C           |
| 3.10.01,02,1               | 4200  | ARRENDAMENTOS DE TERRA        | 272.998,80-C   | 0,00           | 34.124,85             | 307.123,65-C       |
| 3.10,02                    |       | DESPESAS FINANCEIRAS          | 618,39-D       | 94,51          | 0,00                  | 712,90-D           |
| 3.10,02,04                 |       | DESPESAS E ENCARGOS FINA      | 618,39-D       | 94,51          | 0,00                  | 712,90-D           |
| 3.10,02,04,1               | 4181  | DESPESAS BANCARIAS            | 618,39-D       | 94,51          | 0,00                  | 712,90-D           |



\*\*\* FECHAMENTO DO BALANCETE \*\*\*

|                                  |                        |
|----------------------------------|------------------------|
| <b>Total do Ativo</b>            | <b>50.483.153,02-D</b> |
| <b>Total do Passivo</b>          | <b>50.497.263,37-C</b> |
| <b>Resultado ( - ) Zeramento</b> | <b>14.110,35-D</b>     |

|                                 | <b>Resultado do Mês</b> | <b>Zeramento</b> | <b>Acumulado</b>   |
|---------------------------------|-------------------------|------------------|--------------------|
| Total do Resultado... mês: 01   | 3.470,50-D              | 0,00-D           | 3.470,50-D         |
| Total do Resultado... mês: 02   | 1.745,74-D              | 0,00-D           | 5.216,24-D         |
| Total do Resultado... mês: 03   | 5.032,75-D              | 0,00-D           | 10.248,99-D        |
| Total do Resultado... mês: 04   | 7.152,98-D              | 0,00-D           | 17.401,97-D        |
| Total do Resultado... mês: 05   | 7.409,28-D              | 0,00-D           | 24.811,25-D        |
| Total do Resultado... mês: 06   | 4.397,49-D              | 0,00-D           | 29.208,74-D        |
| Total do Resultado... mês: 07   | 14.768,18-C             | 0,00-D           | 14.440,56-D        |
| Total do Resultado... mês: 08   | 15.229,27-C             | 0,00-D           | 788,71-C           |
| Total do Resultado... mês: 09   | 14.899,06-D             | 0,00-D           | 14.110,35-D        |
| <b>Resultado Consolidado 09</b> | <b>14.110,35-D</b>      | <b>0,00-D</b>    | <b>14.110,35-D</b> |

**Diferença 09 0,00-D**



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                                    | SORRISO / MT    |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Outubro/2020 |
|----------------------------|-------|------------------------------------|-----------------|----------------|-----------------------|-------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                    | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual       |
| 1                          |       | ATIVO                              | 50.483.153,02-D | 139.606,04     | 234.573,67            | 50.388.185,39-D   |
| 1.01                       |       | ATIVO CIRCULANTE                   | 1.479.556,71-D  | 139.606,04     | 234.573,67            | 1.384.589,08-D    |
| 1.01.01                    |       | DISPONIVEL                         | 82.459,22-D     | 139.606,04     | 234.573,67            | 12.508,41-C       |
| 1.01.01.01                 |       | BENS NUMERARIOS                    | 4.804,81-C      | 69,05          | 0,00                  | 4.735,76-C        |
| 1.01.01.01.1               | 13    | CAIXA                              | 2.290,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.290,00-D        |
| 1.01.01.01.1               | 19    | PAGTO E RECEBIMENTOS A II          | 7.094,81-C      | 69,05          | 0,00                  | 7.025,76-C        |
| 1.01.01.02                 |       | BANCOS CONTA MOVIMENTO             | 86.064,03-D     | 134.536,99     | 134.161,53            | 86.439,49-D       |
| 1.01.01.02.1               | 1014  | SICREDI POUPANÇA 22005-5 A         | 86.126,99-D     | 0,00           | 0,00                  | 86.126,99-D       |
| 1.01.01.02.1               | 1018  | BANCO DO BRASIL AG 4205-6 I        | 74,51-C         | 0,00           | 0,00                  | 74,51-C           |
| 1.01.01.02.1               | 1023  | SICREDI SISTEMA CONTA AZU          | 11,55-D         | 134.536,99     | 134.161,53            | 387,01-D          |
| 1.01.01.03                 |       | APLICACOES FINAN. DE LIQUIII       | 1.200,00-D      | 5.000,00       | 100.412,14            | 94.212,14-C       |
| 1.01.01.03.1               | 1016  | COOPERATIVA DE CREDITO S           | 1.200,00-D      | 5.000,00       | 100.412,14            | 94.212,14-C       |
| 1.01.02                    |       | CREDITOS                           | 304.519,43-D    | 0,00           | 0,00                  | 304.519,43-D      |
| 1.01.02.01                 |       | IMPOSTOS A RECUPERAR               | 304.519,43-D    | 0,00           | 0,00                  | 304.519,43-D      |
| 1.01.02.01.1               | 1703  | ICMS A RECUPERAR                   | 230.130,87-D    | 0,00           | 0,00                  | 230.130,87-D      |
| 1.01.02.01.1               | 1731  | PIS A RECUPERAR                    | 13.268,60-D     | 0,00           | 0,00                  | 13.268,60-D       |
| 1.01.02.01.1               | 1732  | COFINS A RECUPERAR                 | 61.119,96-D     | 0,00           | 0,00                  | 61.119,96-D       |
| 1.01.04                    |       | DUPLICATAS A RECEBER               | 1.786.062,46-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.786.062,46-D    |
| 1.01.04.01                 |       | DUPLICATAS A RECEBER               | 3.271.863,56-D  | 0,00           | 0,00                  | 3.271.863,56-D    |
| 1.01.04.01.1               | 1121  | DUPLICATAS A RECEBER               | 3.271.863,56-D  | 0,00           | 0,00                  | 3.271.863,56-D    |
| 1.01.04.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA          | 4.387,07-D      | 0,00           | 0,00                  | 4.387,07-D        |
| 1.01.04.01.1               | 2133  | SUPERMERCADO POPULAR LTDA          | 748,20-D        | 0,00           | 0,00                  | 748,20-D          |
| 1.01.04.01.1               | 2690  | L. RODRIGUES CARDOSO               | 284,21-D        | 0,00           | 0,00                  | 284,21-D          |
| 1.01.04.01.1               | 4535  | ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI             | 336,86-D        | 0,00           | 0,00                  | 336,86-D          |
| 1.01.04.01.1               | 4610  | DILCEU ROSSATO                     | 149,48-D        | 0,00           | 0,00                  | 149,48-D          |
| 1.01.04.01.1               | 7510  | JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI   | 78.182,40-C     | 0,00           | 0,00                  | 78.182,40-C       |
| 1.01.04.01.1               | 9025  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.       | 51.647,59-D     | 0,00           | 0,00                  | 51.647,59-D       |
| 1.01.04.01.1               | 9493  | ELETRO WILSON LTDA - ME            | 629,90-D        | 0,00           | 0,00                  | 629,90-D          |
| 1.01.04.01.1               | 9577  | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO     | 4.752,23-D      | 0,00           | 0,00                  | 4.752,23-D        |
| 1.01.04.01.1               | 10648 | MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER     | 103,70-D        | 0,00           | 0,00                  | 103,70-D          |
| 1.01.04.01.1               | 12533 | DIVERSOS                           | 2.896.766,19-D  | 0,00           | 0,00                  | 2.896.766,19-D    |
| 1.01.04.01.1               | 14941 | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO     | 5.943,22-D      | 0,00           | 0,00                  | 5.943,22-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17314 | ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO           | 47.921,03-D     | 0,00           | 0,00                  | 47.921,03-D       |
| 1.01.04.01.1               | 17318 | EDELSON LUIZ PETERS                | 20.316,00-D     | 0,00           | 0,00                  | 20.316,00-D       |
| 1.01.04.01.1               | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC | 24.446,26-D     | 0,00           | 0,00                  | 24.446,26-D       |
| 1.01.04.01.1               | 17325 | FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO      | 6.340,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 6.340,00-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17335 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 4.886,96-D      | 0,00           | 0,00                  | 4.886,96-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17351 | EUGENIO PREIMA                     | 28.394,60-D     | 0,00           | 0,00                  | 28.394,60-D       |
| 1.01.04.01.1               | 17355 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 4.305,71-D      | 0,00           | 0,00                  | 4.305,71-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17356 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME  | 3.367,59-D      | 0,00           | 0,00                  | 3.367,59-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17357 | COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD, | 3.010,29-D      | 0,00           | 0,00                  | 3.010,29-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17359 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 2.157,08-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.157,08-D        |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Outubro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|----------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.01.04.01.1  | 17362 | LUCIANA DA SILVA PINHEIRO              | 602,09-D       | 0,00           | 0,00            | 602,09-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17365 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 8.874,50-D     | 0,00           | 0,00            | 8.874,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17366 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 2.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 2.760,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17367 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.757,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.757,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17369 | VANESSA SANTOS FLORESTA                | 189,70-D       | 0,00           | 0,00            | 189,70-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17377 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.697,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.697,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17388 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17390 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 4.068,56-D     | 0,00           | 0,00            | 4.068,56-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17391 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.493,48-D     | 0,00           | 0,00            | 1.493,48-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17393 | PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI          | 1.239,66-D     | 0,00           | 0,00            | 1.239,66-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17402 | EDSON LUIZ MORETON                     | 175,55-D       | 0,00           | 0,00            | 175,55-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17424 | MAICON DOS SANTOS FERREIRA             | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17428 | JUCHEM E SECCO LTDA - EPP              | 786,02-D       | 0,00           | 0,00            | 786,02-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17435 | SILAS DO NASCIMENTO FILHO              | 2.384,80-D     | 0,00           | 0,00            | 2.384,80-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17438 | MARTINS E MARTINS LTDA                 | 1.466,69-D     | 0,00           | 0,00            | 1.466,69-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A               | 4.767,37-D     | 0,00           | 0,00            | 4.767,37-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17443 | F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T. | 6.196,74-C     | 0,00           | 0,00            | 6.196,74-C     |
| 1.01.04.01.1  | 17451 | ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA      | 298,97-D       | 0,00           | 0,00            | 298,97-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17456 | MARISA MATHIAS                         | 220,00-D       | 0,00           | 0,00            | 220,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17465 | JOSE LOPES                             | 124,74-D       | 0,00           | 0,00            | 124,74-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 92.269,22-D    | 0,00           | 0,00            | 92.269,22-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17510 | PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E       | 67.029,52-D    | 0,00           | 0,00            | 67.029,52-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17514 | CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA         | 23.825,43-C    | 0,00           | 0,00            | 23.825,43-C    |
| 1.01.04.01.1  | 17518 | COMPACTA COMERCIAL LTDA                | 582,98-D       | 0,00           | 0,00            | 582,98-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17532 | MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME       | 1.761,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.761,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17556 | EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA      | 1.790,33-D     | 0,00           | 0,00            | 1.790,33-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17570 | A R DE NOVAES SANTOS ME                | 777,66-D       | 0,00           | 0,00            | 777,66-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17650 | GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M     | 492,63-D       | 0,00           | 0,00            | 492,63-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17651 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8,95-D         | 0,00           | 0,00            | 8,95-D         |
| 1.01.04.01.1  | 17653 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8.040,00-D     | 0,00           | 0,00            | 8.040,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME              | 0,30-C         | 0,00           | 0,00            | 0,30-C         |
| 1.01.04.01.1  | 17775 | SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN     | 5.600,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.600,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17818 | CLAYTON JEFERSON DE SOUSA              | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17819 | FABIANO PEREIRA DA SILVA               | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17821 | NADILSON OLIVEIRA SENA                 | 60,00-D        | 0,00           | 0,00            | 60,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17822 | BRF S. A.                              | 7.250,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.250,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17865 | FELIPE CORREA POTT                     | 295,00-D       | 0,00           | 0,00            | 295,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17867 | CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA                 | 590,00-D       | 0,00           | 0,00            | 590,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17868 | VOLMIR TOMAZI                          | 2.503,28-D     | 0,00           | 0,00            | 2.503,28-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17869 | GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA              | 1.084,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.084,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17870 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 4.742,71-D     | 0,00           | 0,00            | 4.742,71-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17936 | MARISA MARCOLINO DE FARIAS             | 93,96-D        | 0,00           | 0,00            | 93,96-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17938 | ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES           | 427,20-D       | 0,00           | 0,00            | 427,20-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17939 | CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA     | 483,65-D       | 0,00           | 0,00            | 483,65-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17954 | SIMONI NIGOLINO JANTSCH                | 132,60-D       | 0,00           | 0,00            | 132,60-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17981 | GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA      | 1.414,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.414,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17983 | ADRIANO MACHADO DA COSTA               | 30.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 30.000,00-D    |
| 1.01.04.01.1  | 18006 | FABIULA APARECIDA TOLAZZI              | 128,00-D       | 0,00           | 0,00            | 128,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18007 | NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTD      | 1.772,86-D     | 0,00           | 0,00            | 1.772,86-D     |
| 1.01.04.01.1  | 18076 | CASSIO FERNANDO WENZEL                 | 581,08-D       | 0,00           | 0,00            | 581,08-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18109 | WAL MART BRASIL LTDA - SUPER CENTEI    | 746,40-D       | 0,00           | 0,00            | 746,40-D       |
| 1.01.04.02    |       | PROVISSÃO PARA DEVEDORE                | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |
| 1.01.04.02.1  | 1776  | PROVISSÃO PARA DEVEDORES               | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 8dd6639c-547d-4ccb-80d4-8eb1f1b090b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT    |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Outubro/2020 |
|----------------------------|-------|----------------------------|-----------------|----------------|-----------------------|-------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual       |
| 1.01.05                    |       | ADIANTAMENTOS              | 693.484,40-C    | 0,00           | 0,00                  | 693.484,40-C      |
| 1.01.05.01                 |       | ADIANTAMENTOS              | 693.484,40-C    | 0,00           | 0,00                  | 693.484,40-C      |
| 1.01.05.01.1               | 1714  | MAURICIO MONTEIRO PAULA    | 750,00-D        | 0,00           | 0,00                  | 750,00-D          |
| 1.01.05.01.1               | 1715  | JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E  | 105.437,16-C    | 0,00           | 0,00                  | 105.437,16-C      |
| 1.01.05.01.1               | 1741  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS L   | 123.932,78-C    | 0,00           | 0,00                  | 123.932,78-C      |
| 1.01.05.01.1               | 1743  | PEDRO DE MORAES FILHO      | 325.409,66-C    | 0,00           | 0,00                  | 325.409,66-C      |
| 1.01.05.01.1               | 1744  | AMAZON FOODS               | 27.256,33-C     | 0,00           | 0,00                  | 27.256,33-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1745  | PS REPRESENTAÇÃO PURINU    | 2.905,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.905,00-D        |
| 1.01.05.01.1               | 1746  | ENIO MARTINS DE PAIVA SAN1 | 2.000,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.000,00-D        |
| 1.01.05.01.1               | 1769  | MARIANA                    | 31.811,60-D     | 0,00           | 0,00                  | 31.811,60-D       |
| 1.01.05.01.1               | 1772  | DIGNITUS HOLDING PARTICIP/ | 150.000,00-C    | 0,00           | 0,00                  | 150.000,00-C      |
| 1.01.05.01.1               | 1774  | ITTICA PARTICIPAÇÕES       | 5.260,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 5.260,00-D        |
| 1.01.05.01.1               | 1777  | ADIANTAMENTOS A EMPREGA    | 4.175,07-C      | 0,00           | 0,00                  | 4.175,07-C        |
| 1.02                       |       | NÃO CIRCULANTE             | 820.410,97-D    | 0,00           | 0,00                  | 820.410,97-D      |
| 1.02.01                    |       | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO   | 820.410,97-D    | 0,00           | 0,00                  | 820.410,97-D      |
| 1.02.01.01                 |       | DEPÓSITOS E CAUÇÕES        | 513.652,09-D    | 0,00           | 0,00                  | 513.652,09-D      |
| 1.02.01.01.1               | 1748  | DEPOSITOS JUDICIAIS        | 513.652,09-D    | 0,00           | 0,00                  | 513.652,09-D      |
| 1.02.01.02                 |       | CREDITOS E VALORES         | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D      |
| 1.02.01.02.1               | 1749  | RECUPERAÇÃO JUDICIAL       | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D      |
| 1.03                       |       | ATIVO PERMANENTE           | 48.183.185,34-D | 0,00           | 0,00                  | 48.183.185,34-D   |
| 1.03.01                    |       | INVESTIMENTO               | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D       |
| 1.03.01.01                 |       | PARTICIPACOES EM OUTRAS    | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D       |
| 1.03.01.01.1               | 1431  | INVESTIMENTOS EM OUTRAS    | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D       |
| 1.03.02                    |       | IMOBILIZADO                | 48.168.365,85-D | 0,00           | 0,00                  | 48.168.365,85-D   |
| 1.03.02.01                 |       | IMOBILIZADO                | 54.673.121,34-D | 0,00           | 0,00                  | 54.673.121,34-D   |
| 1.03.02.01.1               | 1452  | MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI | 74.507,51-D     | 0,00           | 0,00                  | 74.507,51-D       |
| 1.03.02.01.1               | 1453  | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS    | 8.275.995,68-D  | 0,00           | 0,00                  | 8.275.995,68-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1454  | MOVEIS E UTENSILIOS        | 1.787.536,91-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.787.536,91-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1455  | EDIFICIOS E CONSTRUCOES    | 6.561.461,41-D  | 0,00           | 0,00                  | 6.561.461,41-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1457  | TERRENOS                   | 13.515.958,56-D | 0,00           | 0,00                  | 13.515.958,56-D   |
| 1.03.02.01.1               | 1458  | VEICULOS                   | 1.072.347,22-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.072.347,22-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1459  | EQUIP. DE PROCESSAMENTO    | 369.702,79-D    | 0,00           | 0,00                  | 369.702,79-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1460  | SOFTWARE                   | 42.952,86-D     | 0,00           | 0,00                  | 42.952,86-D       |
| 1.03.02.01.1               | 1461  | INSTALAÇÕES                | 2.954.298,83-D  | 0,00           | 0,00                  | 2.954.298,83-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1462  | CONSTRUCOES EM ANDAMEN     | 14.818,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.818,49-D       |
| 1.03.02.01.1               | 1752  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL T  | 12.056.362,85-D | 0,00           | 0,00                  | 12.056.362,85-D   |
| 1.03.02.01.1               | 1753  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL E  | 5.245.576,42-D  | 0,00           | 0,00                  | 5.245.576,42-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1754  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL M  | 1.377.335,17-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.377.335,17-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1755  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL \  | 913.754,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 913.754,00-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1756  | FERRAMENTAS                | 6.166,29-D      | 0,00           | 0,00                  | 6.166,29-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1757  | MATRIZES                   | 241.400,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 241.400,00-D      |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 8dd6639c-547d-4ccb-80d4-8eb1f1b090b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                             | SORRISO / MT   |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Outubro/2020 |
|----------------------------|-------|-----------------------------|----------------|----------------|-----------------------|-------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual       |
| 1.03.02.01.1               | 1758  | EMBARCACOES                 | 162.946,35-D   | 0,00           | 0,00                  | 162.946,35-D      |
| 1.03.02.02                 | (-)   | DEPRECIACOES ACUMULADA      | 6.504.755,49-C | 0,00           | 0,00                  | 6.504.755,49-C    |
| 1.03.02.02.1               | 1502  | DEPREC. S/ INSTALACOES      | 1,456,289,93-C | 0,00           | 0,00                  | 1,456,289,93-C    |
| 1.03.02.02.1               | 1503  | DEPREC. S/ VEICULOS         | 1,056,828,03-C | 0,00           | 0,00                  | 1,056,828,03-C    |
| 1.03.02.02.1               | 1505  | DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU   | 1,158,510,85-C | 0,00           | 0,00                  | 1,158,510,85-C    |
| 1.03.02.02.1               | 1506  | DEPREC. S/ MOVEIS E UTENSI  | 928,754,74-C   | 0,00           | 0,00                  | 928,754,74-C      |
| 1.03.02.02.1               | 1507  | DEPREC. S/ EDIFICIOS E CONE | 1,276,384,24-C | 0,00           | 0,00                  | 1,276,384,24-C    |
| 1.03.02.02.1               | 1508  | DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.  | 404,127,48-C   | 0,00           | 0,00                  | 404,127,48-C      |
| 1.03.02.02.1               | 1760  | DEPREC ACUMULADA FERRAM     | 1,312,39-C     | 0,00           | 0,00                  | 1,312,39-C        |
| 1.03.02.02.1               | 1761  | DEPREC ACUMULADA MATRIZ     | 144,559,92-C   | 0,00           | 0,00                  | 144,559,92-C      |
| 1.03.02.02.1               | 1762  | DEPREC ACUMULADA EMBARCA    | 77,987,91-C    | 0,00           | 0,00                  | 77,987,91-C       |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Outubro/2020

| Classificação | Conta              | Título da Conta                        | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual     |
|---------------|--------------------|----------------------------------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| 2             | PASSIVO            |                                        | 50.497.263,37-C | 29.342,38      | 0,00            | 50.467.920,99-C |
| 2.01          | PASSIVO CIRCULANTE |                                        | 46.738.814,68-C | 29.342,38      | 0,00            | 46.709.472,30-C |
| 2.01.02       | FORNECEDORES       |                                        | 46.738.814,68-C | 29.342,38      | 0,00            | 46.709.472,30-C |
| 2.01.02.01    | FORNECEDORES       |                                        | 8.650.724,28-C  | 0,00           | 0,00            | 8.650.724,28-C  |
| 2.01.02.01.1  | 2015               | FORNECEDORES                           | 8.650.724,28-C  | 0,00           | 0,00            | 8.650.724,28-C  |
| 2.01.02.01.1  | 1                  | TREVISOL & CIA LTDA                    | 4.149,00-C      | 0,00           | 0,00            | 4.149,00-C      |
| 2.01.02.01.1  | 23                 | SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA     | 375,99-D        | 0,00           | 0,00            | 375,99-D        |
| 2.01.02.01.1  | 24                 | SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L      | 42,00-C         | 0,00           | 0,00            | 42,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 25                 | PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA      | 311,90-C        | 0,00           | 0,00            | 311,90-C        |
| 2.01.02.01.1  | 26                 | CADORE, BIDOIA CIA LTDA                | 180,00-C        | 0,00           | 0,00            | 180,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 38                 | PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L      | 18,00-C         | 0,00           | 0,00            | 18,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 39                 | SORRISO SUPERMERCADO LTDA              | 11.813,86-C     | 0,00           | 0,00            | 11.813,86-C     |
| 2.01.02.01.1  | 52                 | LAURENTI & OLIVEIRA LTDA - ME          | 472,70-D        | 0,00           | 0,00            | 472,70-D        |
| 2.01.02.01.1  | 53                 | UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTAOE        | 2,00-C          | 0,00           | 0,00            | 2,00-C          |
| 2.01.02.01.1  | 106                | GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA     | 680,00-C        | 0,00           | 0,00            | 680,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 175                | O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME           | 36,00-C         | 0,00           | 0,00            | 36,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 176                | DALMEI COMERCIO E REPRESENTAOES        | 127,00-D        | 0,00           | 0,00            | 127,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 308                | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI    | 330,00-C        | 0,00           | 0,00            | 330,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 320                | FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA            | 277,70-D        | 0,00           | 0,00            | 277,70-D        |
| 2.01.02.01.1  | 383                | NATAL BRAGATI                          | 6.549,85-C      | 0,00           | 0,00            | 6.549,85-C      |
| 2.01.02.01.1  | 416                | RAMBO E MAINARDI LTDA                  | 43,55-D         | 0,00           | 0,00            | 43,55-D         |
| 2.01.02.01.1  | 704                | AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT      | 311,00-C        | 0,00           | 0,00            | 311,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 804                | XAXIM COM DE COMB LTDA                 | 3.226,05-D      | 0,00           | 0,00            | 3.226,05-D      |
| 2.01.02.01.1  | 818                | BORRACHARIA DALLAS LTDA                | 293,87-C        | 0,00           | 0,00            | 293,87-C        |
| 2.01.02.01.1  | 1065               | TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA           | 39,40-D         | 0,00           | 0,00            | 39,40-D         |
| 2.01.02.01.1  | 1068               | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA             | 110,00-C        | 0,00           | 0,00            | 110,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 1284               | RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN        | 180,30-C        | 0,00           | 0,00            | 180,30-C        |
| 2.01.02.01.1  | 1290               | DIRCEU OGLIARI                         | 11.768,27-C     | 0,00           | 0,00            | 11.768,27-C     |
| 2.01.02.01.1  | 1744               | LEONILDES MARCELINO                    | 5.400,00-D      | 0,00           | 0,00            | 5.400,00-D      |
| 2.01.02.01.1  | 1784               | TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.016.74 | 5.750,00-D      | 0,00           | 0,00            | 5.750,00-D      |
| 2.01.02.01.1  | 2015               | CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS      | 74,79-D         | 0,00           | 0,00            | 74,79-D         |
| 2.01.02.01.1  | 2202               | BRASIL TELECOM                         | 1.345,01-D      | 0,00           | 0,00            | 1.345,01-D      |
| 2.01.02.01.1  | 2283               | OI                                     | 3.402,15-C      | 0,00           | 0,00            | 3.402,15-C      |
| 2.01.02.01.1  | 2284               | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDC     | 1.991,98-C      | 0,00           | 0,00            | 1.991,98-C      |
| 2.01.02.01.1  | 2435               | L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA       | 191,01-C        | 0,00           | 0,00            | 191,01-C        |
| 2.01.02.01.1  | 2777               | BRASI TELECOM S/A                      | 1.836,23-D      | 0,00           | 0,00            | 1.836,23-D      |
| 2.01.02.01.1  | 2788               | CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI        | 26.033,00-C     | 0,00           | 0,00            | 26.033,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 2849               | DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO       | 1.517,78-D      | 0,00           | 0,00            | 1.517,78-D      |
| 2.01.02.01.1  | 2944               | NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC.  | 1.087,85-C      | 0,00           | 0,00            | 1.087,85-C      |
| 2.01.02.01.1  | 3098               | MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS F    | 0,02-C          | 0,00           | 0,00            | 0,02-C          |
| 2.01.02.01.1  | 3200               | EDIFONE - SISTEMA AVANÇADO DE TELEI    | 714,85-C        | 0,00           | 0,00            | 714,85-C        |
| 2.01.02.01.1  | 3477               | SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE :     | 350,00-D        | 0,00           | 0,00            | 350,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 3613               | CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA            | 8.280,00-D      | 0,00           | 0,00            | 8.280,00-D      |
| 2.01.02.01.1  | 4280               | FALÇÃO ROLAMENTOS                      | 165,00-D        | 0,00           | 0,00            | 165,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 4463               | T.J. RETIFICADORA LTDA                 | 1.286,25-C      | 0,00           | 0,00            | 1.286,25-C      |
| 2.01.02.01.1  | 4705               | SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L       | 31,00-C         | 0,00           | 0,00            | 31,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 5383               | GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME       | 120,00-C        | 0,00           | 0,00            | 120,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 5525               | C. M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA         | 16,00-C         | 0,00           | 0,00            | 16,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 6149               | JPS TECNOLOGIA LTDA - ME               | 249,90-C        | 0,00           | 0,00            | 249,90-C        |
| 2.01.02.01.1  | 6258               | CASA DO CONST. SORRISO COM. DE MAI     | 322,00-C        | 0,00           | 0,00            | 322,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 6273               | IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP     | 430,00-C        | 0,00           | 0,00            | 430,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 7439               | PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURK      | 0,65-D          | 0,00           | 0,00            | 0,65-D          |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 8dd6639c-547d-4ccb-80d4-8eb1f1b090b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Outubro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                       | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 7843  | AUTO ELETRICA LTDA ME                 | 200,50-D       | 0,00           | 0,00            | 200,50-D       |
| 2.01.02.01.1  | 8426  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA            | 88,32-C        | 0,00           | 0,00            | 88,32-C        |
| 2.01.02.01.1  | 8662  | ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE    | 14.315,00-C    | 0,00           | 0,00            | 14.315,00-C    |
| 2.01.02.01.1  | 9050  | COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT     | 25,00-C        | 0,00           | 0,00            | 25,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9075  | DEDETIZADORA COMETA LTDA ME           | 72,27-D        | 0,00           | 0,00            | 72,27-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9228  | AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME          | 68,00-C        | 0,00           | 0,00            | 68,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9425  | TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO      | 35,00-D        | 0,00           | 0,00            | 35,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9739  | SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI      | 1.776,91-D     | 0,00           | 0,00            | 1.776,91-D     |
| 2.01.02.01.1  | 9878  | SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE    | 497,89-C       | 0,00           | 0,00            | 497,89-C       |
| 2.01.02.01.1  | 9990  | HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06         | 262,00-C       | 0,00           | 0,00            | 262,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 10116 | ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTD/   | 5.710,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.710,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 10334 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 625,44-D       | 0,00           | 0,00            | 625,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 10545 | SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M    | 8,00-C         | 0,00           | 0,00            | 8,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 10744 | TRANSPORTADORA XODO LTDA              | 632,67-C       | 0,00           | 0,00            | 632,67-C       |
| 2.01.02.01.1  | 12036 | SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME           | 200,00-D       | 0,00           | 0,00            | 200,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12488 | RODOVIARIO MATO-GROSSENSE DE TRA      | 713,00-D       | 0,00           | 0,00            | 713,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12533 | DIVERSOS                              | 6.966.825,93-C | 0,00           | 0,00            | 6.966.825,93-C |
| 2.01.02.01.1  | 12560 | ADELIR JOAO FETTER                    | 10.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 10.000,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 13149 | ERICA MARTINS - ME                    | 12,60-D        | 0,00           | 0,00            | 12,60-D        |
| 2.01.02.01.1  | 13452 | TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI    | 20,00-D        | 0,00           | 0,00            | 20,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 14012 | FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA          | 86,25-C        | 0,00           | 0,00            | 86,25-C        |
| 2.01.02.01.1  | 14348 | OI S.A.                               | 1.910,46-D     | 0,00           | 0,00            | 1.910,46-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14479 | LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.     | 2.060,35-D     | 0,00           | 0,00            | 2.060,35-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14534 | MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI   | 446,40-C       | 0,00           | 0,00            | 446,40-C       |
| 2.01.02.01.1  | 15261 | INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTD/   | 1.439,90-C     | 0,00           | 0,00            | 1.439,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 15274 | FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA   | 711,05-D       | 0,00           | 0,00            | 711,05-D       |
| 2.01.02.01.1  | 15655 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 127,48-D       | 0,00           | 0,00            | 127,48-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17066 | AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A    | 890,73-D       | 0,00           | 0,00            | 890,73-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17171 | B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALAN   | 52,61-C        | 0,00           | 0,00            | 52,61-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17311 | OSMAR MESSIAS MARTINELLI              | 251.587,21-C   | 0,00           | 0,00            | 251.587,21-C   |
| 2.01.02.01.1  | 17317 | CLAUDECI DOS SANTOS                   | 14.222,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.222,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC    | 3.607,60-C     | 0,00           | 0,00            | 3.607,60-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17380 | CLAIR APARECIDA FERREIRA              | 866,42-D       | 0,00           | 0,00            | 866,42-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17413 | SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA      | 2.067,45-D     | 0,00           | 0,00            | 2.067,45-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17422 | F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME       | 1.360,92-C     | 0,00           | 0,00            | 1.360,92-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17425 | VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES      | 2.077,32-D     | 0,00           | 0,00            | 2.077,32-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A              | 18,00-C        | 0,00           | 0,00            | 18,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/   | 1,04-D         | 0,00           | 0,00            | 1,04-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17470 | PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A | 2.408,04-D     | 0,00           | 0,00            | 2.408,04-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17525 | J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME         | 950,00-C       | 0,00           | 0,00            | 950,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17577 | CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA        | 17.661,59-C    | 0,00           | 0,00            | 17.661,59-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17615 | BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTD.   | 69.933,60-C    | 0,00           | 0,00            | 69.933,60-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17642 | CLEBER LUIZ BEDIN                     | 75,70-C        | 0,00           | 0,00            | 75,70-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17646 | SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN    | 123,20-D       | 0,00           | 0,00            | 123,20-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17656 | THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME          | 2.628,00-C     | 0,00           | 0,00            | 2.628,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17658 | WAGNER E WAGNER LTDA ME               | 1.119,09-C     | 0,00           | 0,00            | 1.119,09-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17662 | CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD. | 2.531,90-C     | 0,00           | 0,00            | 2.531,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17665 | INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA    | 805,24-D       | 0,00           | 0,00            | 805,24-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17674 | CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC    | 3.000,00-D     | 0,00           | 0,00            | 3.000,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17677 | KERRY DO BRASIL LTDA                  | 10.370,60-D    | 0,00           | 0,00            | 10.370,60-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17698 | RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA      | 3.183,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.183,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17700 | VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES    | 143,80-D       | 0,00           | 0,00            | 143,80-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17701 | DANA*PIO PISCICULTURA LTDA            | 3.870,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.870,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17702 | OFFICE PRINTER EIRELI EPP             | 240,00-D       | 0,00           | 0,00            | 240,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17704 | PREVEMAX CONFECÇOES PLASTICAS LTI     | 77,00-D        | 0,00           | 0,00            | 77,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17705 | SANORTE FILIAL 1                      | 0,02-D         | 0,00           | 0,00            | 0,02-D         |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 8dd6639c-547d-4ccb-80d4-8eb1f1b090b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Outubro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                       | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 17707 | GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E     | 2.829,56-C     | 0,00           | 0,00            | 2.829,56-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17709 | SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS           | 21.720,67-C    | 0,00           | 0,00            | 21.720,67-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17710 | GEOVANE DIAS ATHAYDE                  | 2.129,50-D     | 0,00           | 0,00            | 2.129,50-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17711 | JOSE ANTONIO FARIAS                   | 1.461,50-C     | 0,00           | 0,00            | 1.461,50-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17712 | BIGOLIN E DALLA VECCHIA ADVOGADOS A   | 5.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.760,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17713 | BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDA     | 156,00-D       | 0,00           | 0,00            | 156,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17715 | CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA -  | 4.876,00-D     | 0,00           | 0,00            | 4.876,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17716 | PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME      | 1.263,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.263,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17718 | GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT      | 400,00-C       | 0,00           | 0,00            | 400,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17719 | VALDANIO NEVES DA SILVA - ME          | 2.066,67-C     | 0,00           | 0,00            | 2.066,67-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17723 | TARG LOG EIRELI - ME                  | 54,30-C        | 0,00           | 0,00            | 54,30-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17729 | UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP            | 1.200,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.200,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17731 | MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME      | 1.050,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.050,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17739 | JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI     | 495,82-D       | 0,00           | 0,00            | 495,82-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17740 | NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME         | 22.659,00-D    | 0,00           | 0,00            | 22.659,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17743 | DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA     | 41,48-D        | 0,00           | 0,00            | 41,48-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17745 | COLDBRAS S.A.                         | 2.701,77-D     | 0,00           | 0,00            | 2.701,77-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17749 | J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAR     | 1.085,02-D     | 0,00           | 0,00            | 1.085,02-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17752 | FLAGNER SOARES DE SOUZA               | 14.285,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.285,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17755 | YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME   | 81,64-C        | 0,00           | 0,00            | 81,64-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17760 | PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -    | 2.885,05-D     | 0,00           | 0,00            | 2.885,05-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17761 | COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA           | 554,00-D       | 0,00           | 0,00            | 554,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME             | 143,80-C       | 0,00           | 0,00            | 143,80-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17786 | AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P    | 1.388.623,00-C | 0,00           | 0,00            | 1.388.623,00-C |
| 2.01.02.01.1  | 17796 | 3S REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP          | 27,41-C        | 0,00           | 0,00            | 27,41-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17807 | MIDDLEBY DO BRASIL LTDA               | 101,11-D       | 0,00           | 0,00            | 101,11-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17810 | LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTD/    | 0,86-C         | 0,00           | 0,00            | 0,86-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17828 | F I J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M  | 7.900,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.900,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17835 | BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA      | 211,19-C       | 0,00           | 0,00            | 211,19-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17836 | ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACES:     | 1.100,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.100,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17837 | VALDELIRIO CABRAL                     | 10,50-C        | 0,00           | 0,00            | 10,50-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17838 | ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED    | 15.078,88-C    | 0,00           | 0,00            | 15.078,88-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17840 | LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF    | 4.098,65-D     | 0,00           | 0,00            | 4.098,65-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17841 | LCP TRANSPORTES COM IMP               | 5.269,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.269,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17875 | LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF   | 59,91-C        | 0,00           | 0,00            | 59,91-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17877 | C. JUNIOR DA SILVA EPP                | 6,46-C         | 0,00           | 0,00            | 6,46-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17879 | INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA    | 41.270,18-D    | 0,00           | 0,00            | 41.270,18-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17883 | GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - N   | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17887 | GLARISSE FREDRICH - ME                | 900,00-D       | 0,00           | 0,00            | 900,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17902 | NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOE    | 118,34-C       | 0,00           | 0,00            | 118,34-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17904 | KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP      | 24.581,25-D    | 0,00           | 0,00            | 24.581,25-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17905 | SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS     | 21,07-D        | 0,00           | 0,00            | 21,07-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17914 | BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LTI | 207,44-D       | 0,00           | 0,00            | 207,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17916 | NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME        | 15.546,40-D    | 0,00           | 0,00            | 15.546,40-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17918 | CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS     | 9.000,00-C     | 0,00           | 0,00            | 9.000,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17919 | TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTIC/     | 778,41-D       | 0,00           | 0,00            | 778,41-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17921 | R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME   | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17924 | ELDO CARLOS WITZKE                    | 314,28-C       | 0,00           | 0,00            | 314,28-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17926 | GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME         | 21,00-C        | 0,00           | 0,00            | 21,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17940 | A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME        | 5,00-D         | 0,00           | 0,00            | 5,00-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17942 | R F ARAGAO - ME                       | 23,00-C        | 0,00           | 0,00            | 23,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17953 | E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA    | 5.750,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.750,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17959 | TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL           | 557,00-D       | 0,00           | 0,00            | 557,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17962 | A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME         | 13.092,00-D    | 0,00           | 0,00            | 13.092,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17964 | IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IMPRES   | 3.041,28-C     | 0,00           | 0,00            | 3.041,28-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17967 | VIACAO SORRISO LTDA - ME              | 6.080,00-D     | 0,00           | 0,00            | 6.080,00-D     |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 8dd6639c-547d-4ccb-80d4-8eb1f1b090b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                                    | SORRISO / MT     |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Outubro/2020 |
|----------------------------|-------|------------------------------------|------------------|----------------|-----------------------|-------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                    | Saldo Anterior   | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual       |
| 2.01.02.01.1               | 17976 | MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV  | 400,00-C         | 0,00           | 0,00                  | 400,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 17977 | BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C  | 3.748,97-C       | 0,00           | 0,00                  | 3.748,97-C        |
| 2.01.02.01.1               | 17979 | SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)  | 29.900,00-C      | 0,00           | 0,00                  | 29.900,00-C       |
| 2.01.02.01.1               | 17999 | V A DE SOUZA TRANSPORTES - ME      | 1.083,77-C       | 0,00           | 0,00                  | 1.083,77-C        |
| 2.01.02.01.1               | 18068 | PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS       | 4.900,00-C       | 0,00           | 0,00                  | 4.900,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 18107 | PEDRO MARCAL DE OLIVEIRA NETO - ME | 93,57-C          | 0,00           | 0,00                  | 93,57-C           |
| 2.01.02.02                 |       | CONTAS A PAGAR                     | 31.514,80-C      | 0,00           | 0,00                  | 31.514,80-C       |
| 2.01.02.02.1               | 2466  | FORNECEDORES DE LONGO F            | 31.514,80-C      | 0,00           | 0,00                  | 31.514,80-C       |
| 2.01.02.03                 |       | ENCARGOS SOCIAIS A RECOL           | 4.784.901,55-C   | 0,00           | 0,00                  | 4.784.901,55-C    |
| 2.01.02.03.1               | 2259  | CONTRIBUICAO CONFEDERAT            | 50.311,13-C      | 0,00           | 0,00                  | 50.311,13-C       |
| 2.01.02.03.1               | 2260  | CONTRIBUICAO SINDICAL REC          | 52.693,00-C      | 0,00           | 0,00                  | 52.693,00-C       |
| 2.01.02.03.1               | 2263  | FGTS A RECOLHER                    | 466.805,36-C     | 0,00           | 0,00                  | 466.805,36-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2264  | ISS A RECOLHER                     | 107.841,37-C     | 0,00           | 0,00                  | 107.841,37-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2265  | ICMS A RECOLHER                    | 224.082,68-C     | 0,00           | 0,00                  | 224.082,68-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2266  | INSS A RECOLHER                    | 1.316.426,54-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.316.426,54-C    |
| 2.01.02.03.1               | 2267  | IRRF A RECOLHER                    | 1.601.282,71-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.601.282,71-C    |
| 2.01.02.03.1               | 2268  | PIS A RECOLHER                     | 144.577,34-C     | 0,00           | 0,00                  | 144.577,34-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2270  | COFINS A RECOLHER                  | 762.406,39-C     | 0,00           | 0,00                  | 762.406,39-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2279  | INSS RETIDO DE TERCEIROS A         | 672,06-C         | 0,00           | 0,00                  | 672,06-C          |
| 2.01.02.03.1               | 2280  | IRRF RETIDO DE TERCEIROS A         | 206,75-C         | 0,00           | 0,00                  | 206,75-C          |
| 2.01.02.03.1               | 2281  | PIS COFINS CSLL RETIDO DE T        | 729,12-C         | 0,00           | 0,00                  | 729,12-C          |
| 2.01.02.03.1               | 2467  | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARI           | 56.867,10-C      | 0,00           | 0,00                  | 56.867,10-C       |
| 2.01.02.04                 |       | SALARIOS A PAGAR                   | 1.903.299,85-C   | 29.342,38      | 0,00                  | 1.873.957,47-C    |
| 2.01.02.04.1               | 2236  | SALARIOS E ORDENADOS A P           | 331.894,87-C     | 2.842,38       | 0,00                  | 329.052,49-C      |
| 2.01.02.04.1               | 2237  | PRÓ-LABORE A PAGAR                 | 79.253,76-D      | 26.500,00      | 0,00                  | 105.753,76-D      |
| 2.01.02.04.1               | 2286  | RESCISÕES TRABALHISTAS A           | 1.650.658,74-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.650.658,74-C    |
| 2.01.02.05                 |       | EMPRÉSTIMOS BANCARIOS              | 19.516.742,09-C  | 0,00           | 0,00                  | 19.516.742,09-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2238  | BANCO SANTANDER CONTA G            | 3.497.896,53-C   | 0,00           | 0,00                  | 3.497.896,53-C    |
| 2.01.02.05.1               | 2239  | BANCO BBM SA CED CREDITC           | 11.250.645,77-C  | 0,00           | 0,00                  | 11.250.645,77-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2240  | BANCO INDUSTRIAL E COMER           | 3.716.771,18-C   | 0,00           | 0,00                  | 3.716.771,18-C    |
| 2.01.02.05.1               | 2241  | BANCO DE INVEST CREDIT SU          | 306.001,56-C     | 0,00           | 0,00                  | 306.001,56-C      |
| 2.01.02.05.1               | 2344  | BANCO BRADESCO CAPITAL C           | 745.427,05-C     | 0,00           | 0,00                  | 745.427,05-C      |
| 2.01.02.06                 |       | PROVISOES                          | 11.831.873,55-C  | 0,00           | 0,00                  | 11.831.873,55-C   |
| 2.01.02.06.1               | 2242  | PROVISAO P/ FERIAS E ENCAF         | 792.239,57-C     | 0,00           | 0,00                  | 792.239,57-C      |
| 2.01.02.06.1               | 2468  | PROVISÃO PARA IMPOSTO DE           | 266.409,04-C     | 0,00           | 0,00                  | 266.409,04-C      |
| 2.01.02.06.1               | 2469  | PROVISÃO PARA INSS                 | 8.958.310,88-C   | 0,00           | 0,00                  | 8.958.310,88-C    |
| 2.01.02.06.1               | 2470  | PROVISÃO TRABALHISTA               | 387.421,71-C     | 0,00           | 0,00                  | 387.421,71-C      |
| 2.01.02.06.1               | 2471  | PROVISÃO PARA FGTS                 | 1.218.450,50-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.218.450,50-C    |
| 2.01.02.06.1               | 2472  | PROVISÃO PAR APAGTO DIVE           | 219.331,11-C     | 0,00           | 0,00                  | 219.331,11-C      |
| 2.01.02.06.1               | 2473  | PROVISÃO PARA CREDORES I           | 10.289,26-D      | 0,00           | 0,00                  | 10.289,26-D       |
| 2.01.02.09                 |       | PARCELAMENTO DE IMPOSTO            | 19.758,56-C      | 0,00           | 0,00                  | 19.758,56-C       |
| 2.01.02.09.1               | 2289  | PARCELAMENTO COFINS                | 19.758,56-C      | 0,00           | 0,00                  | 19.758,56-C       |
| 2.02                       |       | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO F         | 123.623.063,56-C | 0,00           | 0,00                  | 123.623.063,56-C  |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 8dd6639c-547d-4ccb-80d4-8eb1f1b090b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado |                | Em - Outubro/2020 |                  |
|----------------------------|-------|----------------------------|------------------------------------|----------------|-------------------|------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior                     | Movto a Débito | Movto a Crédito   | Saldo Atual      |
| 2.02.01                    |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 123.623.063,56-C                   | 0,00           | 0,00              | 123.623.063,56-C |
| 2.02.01.01                 |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 54.554.229,30-C                    | 0,00           | 0,00              | 54.554.229,30-C  |
| 2.02.01.01.1               | 2100  | MUTUO BIMETAL IND METALUI  | 4.939,079,40-C                     | 0,00           | 0,00              | 4.939,079,40-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2102  | MUTUO F & F PARTICIPACOE   | 5.674,942,88-C                     | 0,00           | 0,00              | 5.674,942,88-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2103  | MUTUO PEDRO FURLAN         | 1.294,564,45-C                     | 0,00           | 0,00              | 1.294,564,45-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2104  | MUTUO CARLA MARIA CARVAL   | 37.987,903,61-C                    | 0,00           | 0,00              | 37.987,903,61-C  |
| 2.02.01.01.1               | 2105  | MUTUO NATIV FOODS LTDA     | 189,787,30-C                       | 0,00           | 0,00              | 189,787,30-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2106  | MUTUO LUCIA MARIA FURLAN   | 2.423,381,80-C                     | 0,00           | 0,00              | 2.423,381,80-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2464  | MUTUO MARIANA PAULA        | 812.000,00-C                       | 0,00           | 0,00              | 812.000,00-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2465  | EMPRESTIMOS EM MUTUO       | 1.232.569,86-C                     | 0,00           | 0,00              | 1.232.569,86-C   |
| 2.02.01.02                 |       | EMPRESTIMOS BANCARIOS      | 66.071.167,64-C                    | 0,00           | 0,00              | 66.071.167,64-C  |
| 2.02.01.02.1               | 2110  | BANCO DE INVEST CREDIT SU  | 42.814.424,84-C                    | 0,00           | 0,00              | 42.814.424,84-C  |
| 2.02.01.02.1               | 2111  | BANCO DO BRASIL FCO        | 23.256.742,80-C                    | 0,00           | 0,00              | 23.256.742,80-C  |
| 2.02.01.03                 |       | PROVISÕES EXIGIVEL A LONG  | 2.844.707,60-C                     | 0,00           | 0,00              | 2.844.707,60-C   |
| 2.02.01.03.1               | 2291  | PROV PARA RISCOS FISCAIS E | 564.160,16-C                       | 0,00           | 0,00              | 564.160,16-C     |
| 2.02.01.03.1               | 2292  | PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIC | 1.676.870,91-C                     | 0,00           | 0,00              | 1.676.870,91-C   |
| 2.02.01.03.1               | 2293  | PROVISÃO PARA CSLL DIFERII | 603.676,53-C                       | 0,00           | 0,00              | 603.676,53-C     |
| 2.02.01.04                 |       | PARCELAMENTOS DE TRIBUT    | 152.959,02-C                       | 0,00           | 0,00              | 152.959,02-C     |
| 2.02.01.04.1               | 2294  | PARCELAMENTO DO PIS -LP    | 26.479,32-C                        | 0,00           | 0,00              | 26.479,32-C      |
| 2.02.01.04.1               | 2295  | PARCELAMENTO DO COFINS -   | 126.479,70-C                       | 0,00           | 0,00              | 126.479,70-C     |
| 2.03                       |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D                   | 0,00           | 0,00              | 119.864.614,87-D |
| 2.03.01                    |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D                   | 0,00           | 0,00              | 119.864.614,87-D |
| 2.03.01.01                 |       | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZA | 56.492.355,04-C                    | 0,00           | 0,00              | 56.492.355,04-C  |
| 2.03.01.01.1               | 2300  | ACIONISTAS                 | 56.492.355,04-C                    | 0,00           | 0,00              | 56.492.355,04-C  |
| 2.03.01.04                 |       | LUCROS OU PREJUIZOS ACUM   | 200.380.244,67-D                   | 0,00           | 0,00              | 200.380.244,67-D |
| 2.03.01.04.1               | 2296  | AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE  | 71.778,520,04-D                    | 0,00           | 0,00              | 71.778,520,04-D  |
| 2.03.01.04.1               | 2442  | PREJUÍZOS ACUMULADOS       | 128.601.724,63-D                   | 0,00           | 0,00              | 128.601.724,63-D |
| 2.03.01.06                 |       | RESERVAS DE REAVIAÇÃO      | 24.023.274,76-C                    | 0,00           | 0,00              | 24.023.274,76-C  |
| 2.03.01.06.1               | 2297  | RESERVA DE REAVIAÇÃO P     | 4.058.029,03-C                     | 0,00           | 0,00              | 4.058.029,03-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2298  | AJUSTE REAVIAÇÃO TERRE     | 12.056.362,85-C                    | 0,00           | 0,00              | 12.056.362,85-C  |
| 2.03.01.06.1               | 2299  | AJUSTES DE REAVIAÇÃO M.    | 1.377.335,17-C                     | 0,00           | 0,00              | 1.377.335,17-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2303  | AJUSTES REAVIAÇÃO EDIFI    | 5.245.576,42-C                     | 0,00           | 0,00              | 5.245.576,42-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2304  | AJUSTES REAVIAÇÃO VEICL    | 1.285.971,29-C                     | 0,00           | 0,00              | 1.285.971,29-C   |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 8dd6639c-547d-4ccb-80d4-8eb1f1b090b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                               | SORRISO / MT   |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Outubro/2020 |
|----------------------------|-------|-------------------------------|----------------|----------------|-----------------------|-------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta               | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual       |
| 3                          |       | RESULTADO DO EXERCICIO        | 14.110,35-D    | 99.750,10      | 34.124,85             | 79.735,60-D       |
| 3.02                       |       | DESPESAS GERAIS E ADMINIS     | 321.235,32-D   | 99.660,59      | 0,00                  | 420.895,91-D      |
| 3.02,02                    |       | DESPESAS COM PESSOAL          | 84.990,50-D    | 0,00           | 0,00                  | 84.990,50-D       |
| 3.02,02,01                 |       | DESPESAS COM PESSOAL          | 84.990,50-D    | 0,00           | 0,00                  | 84.990,50-D       |
| 3.02.02.01.1               | 3060  | 13 SALARIO                    | 152,22-D       | 0,00           | 0,00                  | 152,22-D          |
| 3.02.02.01.1               | 3061  | FGTS                          | 881,67-D       | 0,00           | 0,00                  | 881,67-D          |
| 3.02.02.01.1               | 3062  | PROV.P/FERIAS, 1/3, 13 E ENCA | 456,67-D       | 0,00           | 0,00                  | 456,67-D          |
| 3.02.02.01.1               | 3064  | SALARIOS E ORDENADOS          | 10.877,33-D    | 0,00           | 0,00                  | 10.877,33-D       |
| 3.02.02.01.1               | 3069  | INSS                          | 3.122,61-D     | 0,00           | 0,00                  | 3.122,61-D        |
| 3.02.02.01.1               | 3087  | PRÓ-LABORE                    | 69.500,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 69.500,00-D       |
| 3.02.04                    |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS      | 236.244,82-D   | 99.660,59      | 0,00                  | 335.905,41-D      |
| 3.02.04,01                 |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS      | 236.244,82-D   | 99.660,59      | 0,00                  | 335.905,41-D      |
| 3.02.04.01.1               | 3022  | COPA E COZINHA                | 95,80-D        | 0,00           | 0,00                  | 95,80-D           |
| 3.02.04.01.1               | 3025  | MANUTENÇÃO E REPAROS          | 5.584,65-D     | 0,00           | 0,00                  | 5.584,65-D        |
| 3.02.04.01.1               | 3026  | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN     | 89,02-D        | 148,15         | 0,00                  | 237,17-D          |
| 3.02.04.01.1               | 3033  | ALIMENTACAO                   | 4.986,95-D     | 857,70         | 0,00                  | 5.844,65-D        |
| 3.02.04.01.1               | 3038  | DESPESAS COM VIAGENS E E      | 8.428,07-D     | 977,02         | 0,00                  | 9.405,09-D        |
| 3.02.04.01.1               | 3042  | DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN     | 2.890,86-D     | 0,00           | 0,00                  | 2.890,86-D        |
| 3.02.04.01.1               | 3130  | HONORARIOS CONTABEIS          | 11.691,40-D    | 700,00         | 0,00                  | 12.391,40-D       |
| 3.02.04.01.1               | 3131  | DESPESAS COM VEICULOS         | 29,94-D        | 0,00           | 0,00                  | 29,94-D           |
| 3.02.04.01.1               | 3133  | TAXAS E CONTRIBUIÇÕES         | 1.006,73-D     | 0,00           | 0,00                  | 1.006,73-D        |
| 3.02.04.01.1               | 3149  | DESPESAS COM PRESTAÇÃO        | 8.150,00-D     | 1.000,00       | 0,00                  | 9.150,00-D        |
| 3.02.04.01.1               | 3150  | HONORARIOS ADVOCATICIOS       | 193.291,40-D   | 95.150,00      | 0,00                  | 288.441,40-D      |
| 3.02.04.01.1               | 3155  | MANUTENCAO DA SEDE            | 0,00-D         | 827,72         | 0,00                  | 827,72-D          |
| 3.10                       |       | ENCARGOS FINANCEIROS LIQ      | 307.124,97-C   | 89,51          | 34.124,85             | 341.160,31-C      |
| 3.10,01                    |       | RECEITAS FINANCEIRAS          | 307.837,87-C   | 0,00           | 34.124,85             | 341.962,72-C      |
| 3.10,01,02                 |       | RECEITAS FINANCEIRAS          | 307.837,87-C   | 0,00           | 34.124,85             | 341.962,72-C      |
| 3.10,01,02,1               | 4190  | OUTRAS RECEITAS               | 714,22-C       | 0,00           | 0,00                  | 714,22-C          |
| 3.10,01,02,1               | 4200  | ARRENDAMENTOS DE TERRAÇ       | 307.123,65-C   | 0,00           | 34.124,85             | 341.248,50-C      |
| 3.10,02                    |       | DESPESAS FINANCEIRAS          | 712,90-D       | 89,51          | 0,00                  | 802,41-D          |
| 3.10,02,04                 |       | DESPESAS E ENCARGOS FINA      | 712,90-D       | 89,51          | 0,00                  | 802,41-D          |
| 3.10,02,04,1               | 4181  | DESPESAS BANCARIAS            | 712,90-D       | 89,51          | 0,00                  | 802,41-D          |



\*\*\* FECHAMENTO DO BALANCETE \*\*\*

|                                  |                        |
|----------------------------------|------------------------|
| <b>Total do Ativo</b>            | <b>50.388.185,39-D</b> |
| <b>Total do Passivo</b>          | <b>50.467.920,99-C</b> |
| <b>Resultado ( - ) Zeramento</b> | <b>79.735,60-D</b>     |

|                                 | <b>Resultado do Mês</b> | <b>Zeramento</b> | <b>Acumulado</b>   |
|---------------------------------|-------------------------|------------------|--------------------|
| Total do Resultado... mês: 01   | 3.470,50-D              | 0,00-D           | 3.470,50-D         |
| Total do Resultado... mês: 02   | 1.745,74-D              | 0,00-D           | 5.216,24-D         |
| Total do Resultado... mês: 03   | 5.032,75-D              | 0,00-D           | 10.248,99-D        |
| Total do Resultado... mês: 04   | 7.152,98-D              | 0,00-D           | 17.401,97-D        |
| Total do Resultado... mês: 05   | 7.409,28-D              | 0,00-D           | 24.811,25-D        |
| Total do Resultado... mês: 06   | 4.397,49-D              | 0,00-D           | 29.208,74-D        |
| Total do Resultado... mês: 07   | 14.768,18-C             | 0,00-D           | 14.440,56-D        |
| Total do Resultado... mês: 08   | 15.229,27-C             | 0,00-D           | 788,71-C           |
| Total do Resultado... mês: 09   | 14.899,06-D             | 0,00-D           | 14.110,35-D        |
| Total do Resultado... mês: 10   | 65.625,25-D             | 0,00-D           | 79.735,60-D        |
| <b>Resultado Consolidado</b> 10 | <b>79.735,60-D</b>      | <b>0,00-D</b>    | <b>79.735,60-D</b> |
| <b>Diferença</b> 10             | <b>0,00-D</b>           |                  |                    |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                                    | SORRISO / MT    |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Novembro/2020 |
|----------------------------|-------|------------------------------------|-----------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                    | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual        |
| 1                          |       | ATIVO                              | 50.388,185,39-D | 48,062,43      | 68,289,32             | 50.367,958,50-D    |
| 1.01                       |       | ATIVO CIRCULANTE                   | 1.384.589,08-D  | 48,062,43      | 68,289,32             | 1.364.362,19-D     |
| 1.01,01                    |       | DISPONIVEL                         | 12,508,41-C     | 48,062,43      | 68,289,32             | 32,735,30-C        |
| 1.01,01,01                 |       | BENS NUMERARIOS                    | 4,735,76-C      | 0,00           | 17,062,43             | 21,798,19-C        |
| 1.01,01,01,1               | 13    | CAIXA                              | 2,290,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2,290,00-D         |
| 1.01,01,01,1               | 19    | PAGTO E RECEBIMENTOS A II          | 7,025,76-C      | 0,00           | 17,062,43             | 24,088,19-C        |
| 1.01,01,02                 |       | BANCOS CONTA MOVIMENTO             | 86,439,49-D     | 34,062,43      | 34,226,89             | 86,275,03-D        |
| 1.01,01,02,1               | 1014  | SICREDI POUPANÇA 22005-5 A         | 86,126,99-D     | 0,00           | 0,00                  | 86,126,99-D        |
| 1.01,01,02,1               | 1018  | BANCO DO BRASIL AG 4205-6 I        | 74,51-C         | 0,00           | 0,00                  | 74,51-C            |
| 1.01,01,02,1               | 1023  | SICREDI SISTEMA CONTA AZU          | 387,01-D        | 34,062,43      | 34,226,89             | 222,55-D           |
| 1.01,01,03                 |       | APLICACOES FINAN. DE LIQUIII       | 94,212,14-C     | 14,000,00      | 17,000,00             | 97,212,14-C        |
| 1.01,01,03,1               | 1016  | COOPERATIVA DE CREDITO S           | 94,212,14-C     | 14,000,00      | 17,000,00             | 97,212,14-C        |
| 1.01,02                    |       | CREDITOS                           | 304,519,43-D    | 0,00           | 0,00                  | 304,519,43-D       |
| 1.01,02,01                 |       | IMPOSTOS A RECUPERAR               | 304,519,43-D    | 0,00           | 0,00                  | 304,519,43-D       |
| 1.01,02,01,1               | 1703  | ICMS A RECUPERAR                   | 230,130,87-D    | 0,00           | 0,00                  | 230,130,87-D       |
| 1.01,02,01,1               | 1731  | PIS A RECUPERAR                    | 13,268,60-D     | 0,00           | 0,00                  | 13,268,60-D        |
| 1.01,02,01,1               | 1732  | COFINS A RECUPERAR                 | 61,119,96-D     | 0,00           | 0,00                  | 61,119,96-D        |
| 1.01,04                    |       | DUPLICATAS A RECEBER               | 1.786,062,46-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.786,062,46-D     |
| 1.01,04,01                 |       | DUPLICATAS A RECEBER               | 3.271,863,56-D  | 0,00           | 0,00                  | 3.271,863,56-D     |
| 1.01,04,01,1               | 1121  | DUPLICATAS A RECEBER               | 3.271,863,56-D  | 0,00           | 0,00                  | 3.271,863,56-D     |
| 1.01,04,01,1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA          | 4,387,07-D      | 0,00           | 0,00                  | 4,387,07-D         |
| 1.01,04,01,1               | 2133  | SUPERMERCADO POPULAR LTDA          | 748,20-D        | 0,00           | 0,00                  | 748,20-D           |
| 1.01,04,01,1               | 2690  | L. RODRIGUES CARDOSO               | 284,21-D        | 0,00           | 0,00                  | 284,21-D           |
| 1.01,04,01,1               | 4535  | ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI             | 336,86-D        | 0,00           | 0,00                  | 336,86-D           |
| 1.01,04,01,1               | 4610  | DILCEU ROSSATO                     | 149,48-D        | 0,00           | 0,00                  | 149,48-D           |
| 1.01,04,01,1               | 7510  | JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI   | 78,182,40-C     | 0,00           | 0,00                  | 78,182,40-C        |
| 1.01,04,01,1               | 9025  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.       | 51,647,59-D     | 0,00           | 0,00                  | 51,647,59-D        |
| 1.01,04,01,1               | 9493  | ELETRO WILSON LTDA - ME            | 629,90-D        | 0,00           | 0,00                  | 629,90-D           |
| 1.01,04,01,1               | 9577  | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO     | 4,752,23-D      | 0,00           | 0,00                  | 4,752,23-D         |
| 1.01,04,01,1               | 10648 | MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER     | 103,70-D        | 0,00           | 0,00                  | 103,70-D           |
| 1.01,04,01,1               | 12533 | DIVERSOS                           | 2,896,766,19-D  | 0,00           | 0,00                  | 2,896,766,19-D     |
| 1.01,04,01,1               | 14941 | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO     | 5,943,22-D      | 0,00           | 0,00                  | 5,943,22-D         |
| 1.01,04,01,1               | 17314 | ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO           | 47,921,03-D     | 0,00           | 0,00                  | 47,921,03-D        |
| 1.01,04,01,1               | 17318 | EDELSON LUIZ PETERS                | 20,316,00-D     | 0,00           | 0,00                  | 20,316,00-D        |
| 1.01,04,01,1               | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC | 24,446,26-D     | 0,00           | 0,00                  | 24,446,26-D        |
| 1.01,04,01,1               | 17325 | FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO      | 6,340,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 6,340,00-D         |
| 1.01,04,01,1               | 17335 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 4,886,96-D      | 0,00           | 0,00                  | 4,886,96-D         |
| 1.01,04,01,1               | 17351 | EUGENIO PREIMA                     | 28,394,60-D     | 0,00           | 0,00                  | 28,394,60-D        |
| 1.01,04,01,1               | 17355 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 4,305,71-D      | 0,00           | 0,00                  | 4,305,71-D         |
| 1.01,04,01,1               | 17356 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME  | 3,367,59-D      | 0,00           | 0,00                  | 3,367,59-D         |
| 1.01,04,01,1               | 17357 | COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD, | 3,010,29-D      | 0,00           | 0,00                  | 3,010,29-D         |
| 1.01,04,01,1               | 17359 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 2,157,08-D      | 0,00           | 0,00                  | 2,157,08-D         |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 71df6c6e3-fa92-4feb-9a98-867462867db8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Novembro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|----------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.01.04.01.1  | 17362 | LUCIANA DA SILVA PINHEIRO              | 602,09-D       | 0,00           | 0,00            | 602,09-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17365 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC     | 8.874,50-D     | 0,00           | 0,00            | 8.874,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17366 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 2.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 2.760,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17367 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.757,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.757,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17369 | VANESSA SANTOS FLORESTA                | 189,70-D       | 0,00           | 0,00            | 189,70-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17377 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.697,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.697,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17388 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17390 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 4.068,56-D     | 0,00           | 0,00            | 4.068,56-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17391 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.493,48-D     | 0,00           | 0,00            | 1.493,48-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17393 | PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI          | 1.239,66-D     | 0,00           | 0,00            | 1.239,66-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17402 | EDSON LUIZ MORETON                     | 175,55-D       | 0,00           | 0,00            | 175,55-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17424 | MAICON DOS SANTOS FERREIRA             | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17428 | JUCHEM E SECCO LTDA - EPP              | 786,02-D       | 0,00           | 0,00            | 786,02-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17435 | SILAS DO NASCIMENTO FILHO              | 2.384,80-D     | 0,00           | 0,00            | 2.384,80-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17438 | MARTINS E MARTINS LTDA                 | 1.466,69-D     | 0,00           | 0,00            | 1.466,69-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A               | 4.767,37-D     | 0,00           | 0,00            | 4.767,37-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17443 | F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T. | 6.196,74-C     | 0,00           | 0,00            | 6.196,74-C     |
| 1.01.04.01.1  | 17451 | ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA      | 298,97-D       | 0,00           | 0,00            | 298,97-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17456 | MARISA MATHIAS                         | 220,00-D       | 0,00           | 0,00            | 220,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17465 | JOSE LOPES                             | 124,74-D       | 0,00           | 0,00            | 124,74-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC     | 92.269,22-D    | 0,00           | 0,00            | 92.269,22-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17510 | PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E       | 67.029,52-D    | 0,00           | 0,00            | 67.029,52-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17514 | CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA         | 23.825,43-C    | 0,00           | 0,00            | 23.825,43-C    |
| 1.01.04.01.1  | 17518 | COMPACTA COMERCIAL LTDA                | 582,98-D       | 0,00           | 0,00            | 582,98-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17532 | MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME       | 1.761,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.761,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17556 | EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA      | 1.790,33-D     | 0,00           | 0,00            | 1.790,33-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17570 | A R DE NOVAES SANTOS ME                | 777,66-D       | 0,00           | 0,00            | 777,66-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17650 | GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M     | 492,63-D       | 0,00           | 0,00            | 492,63-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17651 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8,95-D         | 0,00           | 0,00            | 8,95-D         |
| 1.01.04.01.1  | 17653 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8.040,00-D     | 0,00           | 0,00            | 8.040,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME              | 0,30-C         | 0,00           | 0,00            | 0,30-C         |
| 1.01.04.01.1  | 17775 | SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN     | 5.600,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.600,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17818 | CLAYTON JEFERSON DE SOUSA              | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17819 | FABIANO PEREIRA DA SILVA               | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17821 | NADILSON OLIVEIRA SENA                 | 60,00-D        | 0,00           | 0,00            | 60,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17822 | BRF S. A.                              | 7.250,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.250,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17865 | FELIPE CORREA POTT                     | 295,00-D       | 0,00           | 0,00            | 295,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17867 | CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA                 | 590,00-D       | 0,00           | 0,00            | 590,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17868 | VOLMIR TOMAZI                          | 2.503,28-D     | 0,00           | 0,00            | 2.503,28-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17869 | GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA              | 1.084,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.084,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17870 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC     | 4.742,71-D     | 0,00           | 0,00            | 4.742,71-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17936 | MARISA MARCOLINO DE FARIAS             | 93,96-D        | 0,00           | 0,00            | 93,96-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17938 | ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES           | 427,20-D       | 0,00           | 0,00            | 427,20-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17939 | CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA     | 483,65-D       | 0,00           | 0,00            | 483,65-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17954 | SIMONI NIGOLINO JANTSCH                | 132,60-D       | 0,00           | 0,00            | 132,60-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17981 | GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA      | 1.414,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.414,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17983 | ADRIANO MACHADO DA COSTA               | 30.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 30.000,00-D    |
| 1.01.04.01.1  | 18006 | FABIULA APARECIDA TOLAZZI              | 128,00-D       | 0,00           | 0,00            | 128,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18007 | NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTD      | 1.772,86-D     | 0,00           | 0,00            | 1.772,86-D     |
| 1.01.04.01.1  | 18076 | CASSIO FERNANDO WENZEL                 | 581,08-D       | 0,00           | 0,00            | 581,08-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18109 | WAL MART BRASIL LTDA - SUPER CENTE     | 746,40-D       | 0,00           | 0,00            | 746,40-D       |
| 1.01.04.02    |       | PROVISSÃO PARA DEVEDORE                | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |
| 1.01.04.02.1  | 1776  | PROVISSÃO PARA DEVEDORES               | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 71df6c6e3-fa92-4feb-9a98-867462867db8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT    |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Novembro/2020 |
|----------------------------|-------|----------------------------|-----------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual        |
| 1.01.05                    |       | ADIANTAMENTOS              | 693.484,40-C    | 0,00           | 0,00                  | 693.484,40-C       |
| 1.01.05.01                 |       | ADIANTAMENTOS              | 693.484,40-C    | 0,00           | 0,00                  | 693.484,40-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1714  | MAURICIO MONTEIRO PAULA    | 750,00-D        | 0,00           | 0,00                  | 750,00-D           |
| 1.01.05.01.1               | 1715  | JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E  | 105.437,16-C    | 0,00           | 0,00                  | 105.437,16-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1741  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS L   | 123.932,78-C    | 0,00           | 0,00                  | 123.932,78-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1743  | PEDRO DE MORAES FILHO      | 325.409,66-C    | 0,00           | 0,00                  | 325.409,66-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1744  | AMAZON FOODS               | 27.256,33-C     | 0,00           | 0,00                  | 27.256,33-C        |
| 1.01.05.01.1               | 1745  | PS REPRESENTAÇÃO PURINU    | 2.905,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.905,00-D         |
| 1.01.05.01.1               | 1746  | ENIO MARTINS DE PAIVA SAN1 | 2.000,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.000,00-D         |
| 1.01.05.01.1               | 1769  | MARIANA                    | 31.811,60-D     | 0,00           | 0,00                  | 31.811,60-D        |
| 1.01.05.01.1               | 1772  | DIGNITUS HOLDING PARTICIP/ | 150.000,00-C    | 0,00           | 0,00                  | 150.000,00-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1774  | ITTICA PARTICIPAÇÕES       | 5.260,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 5.260,00-D         |
| 1.01.05.01.1               | 1777  | ADIANTAMENTOS A EMPREGA    | 4.175,07-C      | 0,00           | 0,00                  | 4.175,07-C         |
| 1.02                       |       | NÃO CIRCULANTE             | 820.410,97-D    | 0,00           | 0,00                  | 820.410,97-D       |
| 1.02.01                    |       | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO   | 820.410,97-D    | 0,00           | 0,00                  | 820.410,97-D       |
| 1.02.01.01                 |       | DEPÓSITOS E CAUÇÕES        | 513.652,09-D    | 0,00           | 0,00                  | 513.652,09-D       |
| 1.02.01.01.1               | 1748  | DEPOSITOS JUDICIAIS        | 513.652,09-D    | 0,00           | 0,00                  | 513.652,09-D       |
| 1.02.01.02                 |       | CREDITOS E VALORES         | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D       |
| 1.02.01.02.1               | 1749  | RECUPERAÇÃO JUDICIAL       | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D       |
| 1.03                       |       | ATIVO PERMANENTE           | 48.183.185,34-D | 0,00           | 0,00                  | 48.183.185,34-D    |
| 1.03.01                    |       | INVESTIMENTO               | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D        |
| 1.03.01.01                 |       | PARTICIPACOES EM OUTRAS    | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D        |
| 1.03.01.01.1               | 1431  | INVESTIMENTOS EM OUTRAS    | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D        |
| 1.03.02                    |       | IMOBILIZADO                | 48.168.365,85-D | 0,00           | 0,00                  | 48.168.365,85-D    |
| 1.03.02.01                 |       | IMOBILIZADO                | 54.673.121,34-D | 0,00           | 0,00                  | 54.673.121,34-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1452  | MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI | 74.507,51-D     | 0,00           | 0,00                  | 74.507,51-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1453  | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS    | 8.275.995,68-D  | 0,00           | 0,00                  | 8.275.995,68-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1454  | MOVEIS E UTENSILIOS        | 1.787.536,91-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.787.536,91-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1455  | EDIFICIOS E CONSTRUCOES    | 6.561.461,41-D  | 0,00           | 0,00                  | 6.561.461,41-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1457  | TERRENOS                   | 13.515.958,56-D | 0,00           | 0,00                  | 13.515.958,56-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1458  | VEICULOS                   | 1.072.347,22-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.072.347,22-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1459  | EQUIP. DE PROCESSAMENTO    | 369.702,79-D    | 0,00           | 0,00                  | 369.702,79-D       |
| 1.03.02.01.1               | 1460  | SOFTWARE                   | 42.952,86-D     | 0,00           | 0,00                  | 42.952,86-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1461  | INSTALAÇÕES                | 2.954.298,83-D  | 0,00           | 0,00                  | 2.954.298,83-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1462  | CONSTRUCOES EM ANDAMEN     | 14.818,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.818,49-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1752  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL T  | 12.056.362,85-D | 0,00           | 0,00                  | 12.056.362,85-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1753  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL E  | 5.245.576,42-D  | 0,00           | 0,00                  | 5.245.576,42-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1754  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL M  | 1.377.335,17-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.377.335,17-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1755  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL \  | 913.754,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 913.754,00-D       |
| 1.03.02.01.1               | 1756  | FERRAMENTAS                | 6.166,29-D      | 0,00           | 0,00                  | 6.166,29-D         |
| 1.03.02.01.1               | 1757  | MATRIZES                   | 241.400,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 241.400,00-D       |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 71d6c6e3-fa92-4feb-9a98-867462867db8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



0194 0001 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
78.890-000 SORRISO / MT  
08.401.835/0001-65 L.E.: 133278301 N.I.R.E.: 51300008441 Data Reg.: 31/10/2006  
Licenciado Para: ATIVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Folha: 00005  
Emissão: 01/02/2021  
Hora: 11:01:29  
Registro: 99200943

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Novembro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|-----------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.03.02.01.1  | 1758  | EMBARCACOES                 | 162.946,35-D   | 0,00           | 0,00            | 162.946,35-D   |
| 1.03.02.02    | (-)   | DEPRECIACOES ACUMULAD       | 6.504.755,49-C | 0,00           | 0,00            | 6.504.755,49-C |
| 1.03.02.02.1  | 1502  | DEPREC. S/ INSTALACOES      | 1,456,289,93-C | 0,00           | 0,00            | 1,456,289,93-C |
| 1.03.02.02.1  | 1503  | DEPREC. S/ VEICULOS         | 1,056,828,03-C | 0,00           | 0,00            | 1,056,828,03-C |
| 1.03.02.02.1  | 1505  | DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU   | 1,158,510,85-C | 0,00           | 0,00            | 1,158,510,85-C |
| 1.03.02.02.1  | 1506  | DEPREC. S/ MOVEIS E UTENSI  | 928,754,74-C   | 0,00           | 0,00            | 928,754,74-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1507  | DEPREC. S/ EDIFICIOS E CONE | 1,276,384,24-C | 0,00           | 0,00            | 1,276,384,24-C |
| 1.03.02.02.1  | 1508  | DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.  | 404,127,48-C   | 0,00           | 0,00            | 404,127,48-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1760  | DEPREC ACUMULADA FERRAM     | 1,312,39-C     | 0,00           | 0,00            | 1,312,39-C     |
| 1.03.02.02.1  | 1761  | DEPREC ACUMULADA MATRIZ     | 144,559,92-C   | 0,00           | 0,00            | 144,559,92-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1762  | DEPREC ACUMULADA EMBAR      | 77,987,91-C    | 0,00           | 0,00            | 77,987,91-C    |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
Autenticidade do documento: 71d6c6e3-fa92-4feb-9a98-867462867db8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:36  
Número do documento: 22101313191458100000097308581  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313191458100000097308581>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:15

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                                        | SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado |                | Em - Novembro/2020 |                 |
|----------------------------|-------|----------------------------------------|------------------------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior                     | Movto a Débito | Movto a Crédito    | Saldo Atual     |
| 2                          |       | PASSIVO                                | 50.467.920,99-C                    | 8.842,38       | 0,00               | 50.459.078,61-C |
| 2.01                       |       | PASSIVO CIRCULANTE                     | 46.709.472,30-C                    | 8.842,38       | 0,00               | 46.700.629,92-C |
| 2.01.02                    |       | FORNECEDORES                           | 46.709.472,30-C                    | 8.842,38       | 0,00               | 46.700.629,92-C |
| 2.01.02.01                 |       | FORNECEDORES                           | 8.650.724,28-C                     | 0,00           | 0,00               | 8.650.724,28-C  |
| 2.01.02.01.1               | 2015  | FORNECEDORES                           | 8.650.724,28-C                     | 0,00           | 0,00               | 8.650.724,28-C  |
| 2.01.02.01.1               | 1     | TREVISOL & CIA LTDA                    | 4.149,00-C                         | 0,00           | 0,00               | 4.149,00-C      |
| 2.01.02.01.1               | 23    | SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA     | 375,99-D                           | 0,00           | 0,00               | 375,99-D        |
| 2.01.02.01.1               | 24    | SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L'     | 42,00-C                            | 0,00           | 0,00               | 42,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 25    | PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA      | 311,90-C                           | 0,00           | 0,00               | 311,90-C        |
| 2.01.02.01.1               | 26    | CADORE, BIDOIA CIA LTDA                | 180,00-C                           | 0,00           | 0,00               | 180,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 38    | PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L      | 18,00-C                            | 0,00           | 0,00               | 18,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA              | 11.813,86-C                        | 0,00           | 0,00               | 11.813,86-C     |
| 2.01.02.01.1               | 52    | LAURENTI & OLIVEIRA LTDA - ME          | 472,70-D                           | 0,00           | 0,00               | 472,70-D        |
| 2.01.02.01.1               | 53    | UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTAOE        | 2,00-C                             | 0,00           | 0,00               | 2,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 106   | GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA     | 680,00-C                           | 0,00           | 0,00               | 680,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 175   | O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME           | 36,00-C                            | 0,00           | 0,00               | 36,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 176   | DALMEI COMERCIO E REPRESENTAOES        | 127,00-D                           | 0,00           | 0,00               | 127,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 308   | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI    | 330,00-C                           | 0,00           | 0,00               | 330,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 320   | FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA            | 277,70-D                           | 0,00           | 0,00               | 277,70-D        |
| 2.01.02.01.1               | 383   | NATAL BRAGATI                          | 6.549,85-C                         | 0,00           | 0,00               | 6.549,85-C      |
| 2.01.02.01.1               | 416   | RAMBO E MAINARDI LTDA                  | 43,55-D                            | 0,00           | 0,00               | 43,55-D         |
| 2.01.02.01.1               | 704   | AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT      | 311,00-C                           | 0,00           | 0,00               | 311,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 804   | XAXIM COM DE COMB LTDA                 | 3.226,05-D                         | 0,00           | 0,00               | 3.226,05-D      |
| 2.01.02.01.1               | 818   | BORRACHARIA DALLAS LTDA                | 293,87-C                           | 0,00           | 0,00               | 293,87-C        |
| 2.01.02.01.1               | 1065  | TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA           | 39,40-D                            | 0,00           | 0,00               | 39,40-D         |
| 2.01.02.01.1               | 1068  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA             | 110,00-C                           | 0,00           | 0,00               | 110,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 1284  | RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN        | 180,30-C                           | 0,00           | 0,00               | 180,30-C        |
| 2.01.02.01.1               | 1290  | DIRCEU OGLIARI                         | 11.768,27-C                        | 0,00           | 0,00               | 11.768,27-C     |
| 2.01.02.01.1               | 1744  | LEONILDES MARCELINO                    | 5.400,00-D                         | 0,00           | 0,00               | 5.400,00-D      |
| 2.01.02.01.1               | 1784  | TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.016.74 | 5.750,00-D                         | 0,00           | 0,00               | 5.750,00-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2015  | CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS      | 74,79-D                            | 0,00           | 0,00               | 74,79-D         |
| 2.01.02.01.1               | 2202  | BRASIL TELECOM                         | 1.345,01-D                         | 0,00           | 0,00               | 1.345,01-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2283  | OI                                     | 3.402,15-C                         | 0,00           | 0,00               | 3.402,15-C      |
| 2.01.02.01.1               | 2284  | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDC     | 1.991,98-C                         | 0,00           | 0,00               | 1.991,98-C      |
| 2.01.02.01.1               | 2435  | L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA       | 191,01-C                           | 0,00           | 0,00               | 191,01-C        |
| 2.01.02.01.1               | 2777  | BRASI TELECOM S/A                      | 1.836,23-D                         | 0,00           | 0,00               | 1.836,23-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2788  | CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI        | 26.033,00-C                        | 0,00           | 0,00               | 26.033,00-C     |
| 2.01.02.01.1               | 2849  | DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO       | 1.517,78-D                         | 0,00           | 0,00               | 1.517,78-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2944  | NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC.  | 1.087,85-C                         | 0,00           | 0,00               | 1.087,85-C      |
| 2.01.02.01.1               | 3098  | MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS F    | 0,02-C                             | 0,00           | 0,00               | 0,02-C          |
| 2.01.02.01.1               | 3200  | EDIFONE - SISTEMA AVANÇADO DE TELEI    | 714,85-C                           | 0,00           | 0,00               | 714,85-C        |
| 2.01.02.01.1               | 3477  | SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE :     | 350,00-D                           | 0,00           | 0,00               | 350,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 3613  | CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA            | 8.280,00-D                         | 0,00           | 0,00               | 8.280,00-D      |
| 2.01.02.01.1               | 4280  | FALÇÃO ROLAMENTOS                      | 165,00-D                           | 0,00           | 0,00               | 165,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 4463  | T.J. RETIFICADORA LTDA                 | 1.286,25-C                         | 0,00           | 0,00               | 1.286,25-C      |
| 2.01.02.01.1               | 4705  | SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L'      | 31,00-C                            | 0,00           | 0,00               | 31,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 5383  | GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME       | 120,00-C                           | 0,00           | 0,00               | 120,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 5525  | C. M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA         | 16,00-C                            | 0,00           | 0,00               | 16,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 6149  | JPS TECNOLOGIA LTDA - ME               | 249,90-C                           | 0,00           | 0,00               | 249,90-C        |
| 2.01.02.01.1               | 6258  | CASA DO CONST. SORRISO COM. DE MAI     | 322,00-C                           | 0,00           | 0,00               | 322,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 6273  | IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP     | 430,00-C                           | 0,00           | 0,00               | 430,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 7439  | PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURK      | 0,65-D                             | 0,00           | 0,00               | 0,65-D          |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 71df66e3-fa92-4feb-9a98-867462867db8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Novembro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                       | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 7843  | AUTO ELETRICA LTDA ME                 | 200,50-D       | 0,00           | 0,00            | 200,50-D       |
| 2.01.02.01.1  | 8426  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA            | 88,32-C        | 0,00           | 0,00            | 88,32-C        |
| 2.01.02.01.1  | 8662  | ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE    | 14.315,00-C    | 0,00           | 0,00            | 14.315,00-C    |
| 2.01.02.01.1  | 9050  | COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT     | 25,00-C        | 0,00           | 0,00            | 25,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9075  | DEDETIZADORA COMETA LTDA ME           | 72,27-D        | 0,00           | 0,00            | 72,27-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9228  | AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME          | 68,00-C        | 0,00           | 0,00            | 68,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9425  | TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO      | 35,00-D        | 0,00           | 0,00            | 35,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9739  | SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI      | 1.776,91-D     | 0,00           | 0,00            | 1.776,91-D     |
| 2.01.02.01.1  | 9878  | SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE    | 497,89-C       | 0,00           | 0,00            | 497,89-C       |
| 2.01.02.01.1  | 9990  | HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06         | 262,00-C       | 0,00           | 0,00            | 262,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 10116 | ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTD/   | 5.710,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.710,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 10334 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 625,44-D       | 0,00           | 0,00            | 625,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 10545 | SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M    | 8,00-C         | 0,00           | 0,00            | 8,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 10744 | TRANSPORTADORA XODO LTDA              | 632,67-C       | 0,00           | 0,00            | 632,67-C       |
| 2.01.02.01.1  | 12036 | SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME           | 200,00-D       | 0,00           | 0,00            | 200,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12488 | RODOVIARIO MATO-GROSSENSE DE TRA      | 713,00-D       | 0,00           | 0,00            | 713,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12533 | DIVERSOS                              | 6.966.825,93-C | 0,00           | 0,00            | 6.966.825,93-C |
| 2.01.02.01.1  | 12560 | ADELIR JOAO FETTER                    | 10,000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 10,000,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 13149 | ERICA MARTINS - ME                    | 12,60-D        | 0,00           | 0,00            | 12,60-D        |
| 2.01.02.01.1  | 13452 | TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI    | 20,00-D        | 0,00           | 0,00            | 20,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 14012 | FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA          | 86,25-C        | 0,00           | 0,00            | 86,25-C        |
| 2.01.02.01.1  | 14348 | OI S.A.                               | 1.910,46-D     | 0,00           | 0,00            | 1.910,46-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14479 | LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.     | 2.060,35-D     | 0,00           | 0,00            | 2.060,35-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14534 | MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI   | 446,40-C       | 0,00           | 0,00            | 446,40-C       |
| 2.01.02.01.1  | 15261 | INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTD/   | 1.439,90-C     | 0,00           | 0,00            | 1.439,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 15274 | FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA   | 711,05-D       | 0,00           | 0,00            | 711,05-D       |
| 2.01.02.01.1  | 15655 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 127,48-D       | 0,00           | 0,00            | 127,48-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17066 | AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A    | 890,73-D       | 0,00           | 0,00            | 890,73-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17171 | B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALAN   | 52,61-C        | 0,00           | 0,00            | 52,61-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17311 | OSMAR MESSIAS MARTINELLI              | 251.587,21-C   | 0,00           | 0,00            | 251.587,21-C   |
| 2.01.02.01.1  | 17317 | CLAUDECÍ DOS SANTOS                   | 14.222,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.222,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC    | 3.607,60-C     | 0,00           | 0,00            | 3.607,60-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17380 | CLAIR APARECIDA FERREIRA              | 866,42-D       | 0,00           | 0,00            | 866,42-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17413 | SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA      | 2.067,45-D     | 0,00           | 0,00            | 2.067,45-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17422 | F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME       | 1.360,92-C     | 0,00           | 0,00            | 1.360,92-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17425 | VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES      | 2.077,32-D     | 0,00           | 0,00            | 2.077,32-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A              | 18,00-C        | 0,00           | 0,00            | 18,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/   | 1,04-D         | 0,00           | 0,00            | 1,04-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17470 | PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A | 2.408,04-D     | 0,00           | 0,00            | 2.408,04-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17525 | J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME         | 950,00-C       | 0,00           | 0,00            | 950,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17577 | CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA        | 17.661,59-C    | 0,00           | 0,00            | 17.661,59-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17615 | BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTD.   | 69.933,60-C    | 0,00           | 0,00            | 69.933,60-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17642 | CLEBER LUIZ BEDIN                     | 75,70-C        | 0,00           | 0,00            | 75,70-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17646 | SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN    | 123,20-D       | 0,00           | 0,00            | 123,20-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17656 | THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME          | 2.628,00-C     | 0,00           | 0,00            | 2.628,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17658 | WAGNER E WAGNER LTDA ME               | 1.119,09-C     | 0,00           | 0,00            | 1.119,09-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17662 | CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD. | 2.531,90-C     | 0,00           | 0,00            | 2.531,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17665 | INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA    | 805,24-D       | 0,00           | 0,00            | 805,24-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17674 | CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC    | 3.000,00-D     | 0,00           | 0,00            | 3.000,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17677 | KERRY DO BRASIL LTDA                  | 10.370,60-D    | 0,00           | 0,00            | 10.370,60-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17698 | RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA      | 3.183,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.183,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17700 | VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES    | 143,80-D       | 0,00           | 0,00            | 143,80-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17701 | DANA*PIO PISCICULTURA LTDA            | 3.870,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.870,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17702 | OFFICE PRINTER EIRELI EPP             | 240,00-D       | 0,00           | 0,00            | 240,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17704 | PREVEMAX CONFECÇOES PLASTICAS LTI     | 77,00-D        | 0,00           | 0,00            | 77,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17705 | SANORTE FILIAL 1                      | 0,02-D         | 0,00           | 0,00            | 0,02-D         |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 71d6c6e3-fa92-4feb-9a98-867462867db8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Novembro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                       | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 17707 | GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E     | 2.829,56-C     | 0,00           | 0,00            | 2.829,56-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17709 | SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS           | 21.720,67-C    | 0,00           | 0,00            | 21.720,67-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17710 | GEOVANE DIAS ATHAYDE                  | 2.129,50-D     | 0,00           | 0,00            | 2.129,50-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17711 | JOSE ANTONIO FARIAS                   | 1.461,50-C     | 0,00           | 0,00            | 1.461,50-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17712 | BIGOLIN E DALLA VECCHIA ADVOGADOS A   | 5.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.760,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17713 | BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDA     | 156,00-D       | 0,00           | 0,00            | 156,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17715 | CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA -  | 4.876,00-D     | 0,00           | 0,00            | 4.876,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17716 | PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME      | 1.263,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.263,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17718 | GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT      | 400,00-C       | 0,00           | 0,00            | 400,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17719 | VALDANIO NEVES DA SILVA - ME          | 2.066,67-C     | 0,00           | 0,00            | 2.066,67-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17723 | TARG LOG EIRELI - ME                  | 54,30-C        | 0,00           | 0,00            | 54,30-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17729 | UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP            | 1.200,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.200,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17731 | MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME      | 1.050,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.050,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17739 | JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI     | 495,82-D       | 0,00           | 0,00            | 495,82-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17740 | NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME         | 22.659,00-D    | 0,00           | 0,00            | 22.659,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17743 | DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA     | 41,48-D        | 0,00           | 0,00            | 41,48-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17745 | COLDBRAS S.A.                         | 2.701,77-D     | 0,00           | 0,00            | 2.701,77-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17749 | J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAR     | 1.085,02-D     | 0,00           | 0,00            | 1.085,02-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17752 | FLAGNER SOARES DE SOUZA               | 14.285,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.285,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17755 | YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME   | 81,64-C        | 0,00           | 0,00            | 81,64-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17760 | PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -    | 2.885,05-D     | 0,00           | 0,00            | 2.885,05-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17761 | COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA           | 554,00-D       | 0,00           | 0,00            | 554,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME             | 143,80-C       | 0,00           | 0,00            | 143,80-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17786 | AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P    | 1.388.623,00-C | 0,00           | 0,00            | 1.388.623,00-C |
| 2.01.02.01.1  | 17796 | 3S REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP          | 27,41-C        | 0,00           | 0,00            | 27,41-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17807 | MIDDLEBY DO BRASIL LTDA               | 101,11-D       | 0,00           | 0,00            | 101,11-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17810 | LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTD/    | 0,86-C         | 0,00           | 0,00            | 0,86-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17828 | F I J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M  | 7.900,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.900,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17835 | BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA      | 211,19-C       | 0,00           | 0,00            | 211,19-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17836 | ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACES:     | 1.100,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.100,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17837 | VALDELIRIO CABRAL                     | 10,50-C        | 0,00           | 0,00            | 10,50-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17838 | ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED    | 15.078,88-C    | 0,00           | 0,00            | 15.078,88-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17840 | LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF    | 4.098,65-D     | 0,00           | 0,00            | 4.098,65-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17841 | LCP TRANSPORTES COM IMP               | 5.269,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.269,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17875 | LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF   | 59,91-C        | 0,00           | 0,00            | 59,91-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17877 | C. JUNIOR DA SILVA EPP                | 6,46-C         | 0,00           | 0,00            | 6,46-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17879 | INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA    | 41.270,18-D    | 0,00           | 0,00            | 41.270,18-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17883 | GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - N   | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17887 | GLARISSE FREDRICH - ME                | 900,00-D       | 0,00           | 0,00            | 900,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17902 | NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOE    | 118,34-C       | 0,00           | 0,00            | 118,34-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17904 | KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP      | 24.581,25-D    | 0,00           | 0,00            | 24.581,25-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17905 | SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS     | 21,07-D        | 0,00           | 0,00            | 21,07-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17914 | BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LTI | 207,44-D       | 0,00           | 0,00            | 207,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17916 | NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME        | 15.546,40-D    | 0,00           | 0,00            | 15.546,40-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17918 | CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS     | 9.000,00-C     | 0,00           | 0,00            | 9.000,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17919 | TRANNOVA TRANSPORTES E LOGISTIC/      | 778,41-D       | 0,00           | 0,00            | 778,41-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17921 | R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME   | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17924 | ELDO CARLOS WITZKE                    | 314,28-C       | 0,00           | 0,00            | 314,28-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17926 | GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME         | 21,00-C        | 0,00           | 0,00            | 21,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17940 | A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME        | 5,00-D         | 0,00           | 0,00            | 5,00-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17942 | R F ARAGAO - ME                       | 23,00-C        | 0,00           | 0,00            | 23,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17953 | E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA    | 5.750,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.750,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17959 | TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL           | 557,00-D       | 0,00           | 0,00            | 557,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17962 | A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME         | 13.092,00-D    | 0,00           | 0,00            | 13.092,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17964 | IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IMPRES   | 3.041,28-C     | 0,00           | 0,00            | 3.041,28-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17967 | VIACAO SORRISO LTDA - ME              | 6.080,00-D     | 0,00           | 0,00            | 6.080,00-D     |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 71df6c6e3-fa92-4feb-9a98-867462867db8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                       |                  | [ Anual ] Consolidado | Em - Novembro/2020 |                  |
|----------------------------|-------|------------------------------------|------------------|-----------------------|--------------------|------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                    | Saldo Anterior   | Movto a Débito        | Movto a Crédito    | Saldo Atual      |
| 2.01.02.01.1               | 17976 | MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV  | 400,00-C         | 0,00                  | 0,00               | 400,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 17977 | BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C  | 3.748,97-C       | 0,00                  | 0,00               | 3.748,97-C       |
| 2.01.02.01.1               | 17979 | SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)  | 29.900,00-C      | 0,00                  | 0,00               | 29.900,00-C      |
| 2.01.02.01.1               | 17999 | V A DE SOUZA TRANSPORTES - ME      | 1.083,77-C       | 0,00                  | 0,00               | 1.083,77-C       |
| 2.01.02.01.1               | 18068 | PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS       | 4.900,00-C       | 0,00                  | 0,00               | 4.900,00-C       |
| 2.01.02.01.1               | 18107 | PEDRO MARCAL DE OLIVEIRA NETO - ME | 93,57-C          | 0,00                  | 0,00               | 93,57-C          |
| 2.01.02.02                 |       | CONTAS A PAGAR                     | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00               | 31.514,80-C      |
| 2.01.02.02.1               | 2466  | FORNECEDORES DE LONGO F            | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00               | 31.514,80-C      |
| 2.01.02.03                 |       | ENCARGOS SOCIAIS A RECOL           | 4.784.901,55-C   | 0,00                  | 0,00               | 4.784.901,55-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2259  | CONTRIBUICAO CONFEDERAT            | 50.311,13-C      | 0,00                  | 0,00               | 50.311,13-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2260  | CONTRIBUICAO SINDICAL REC          | 52.693,00-C      | 0,00                  | 0,00               | 52.693,00-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2263  | FGTS A RECOLHER                    | 466.805,36-C     | 0,00                  | 0,00               | 466.805,36-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2264  | ISS A RECOLHER                     | 107.841,37-C     | 0,00                  | 0,00               | 107.841,37-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2265  | ICMS A RECOLHER                    | 224.082,68-C     | 0,00                  | 0,00               | 224.082,68-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2266  | INSS A RECOLHER                    | 1.316.426,54-C   | 0,00                  | 0,00               | 1.316.426,54-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2267  | IRRF A RECOLHER                    | 1.601.282,71-C   | 0,00                  | 0,00               | 1.601.282,71-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2268  | PIS A RECOLHER                     | 144.577,34-C     | 0,00                  | 0,00               | 144.577,34-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2270  | COFINS A RECOLHER                  | 762.406,39-C     | 0,00                  | 0,00               | 762.406,39-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2279  | INSS RETIDO DE TERCEIROS A         | 672,06-C         | 0,00                  | 0,00               | 672,06-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2280  | IRRF RETIDO DE TERCEIROS A         | 206,75-C         | 0,00                  | 0,00               | 206,75-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2281  | PIS COFINS CSLL RETIDO DE T        | 729,12-C         | 0,00                  | 0,00               | 729,12-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2467  | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARI           | 56.867,10-C      | 0,00                  | 0,00               | 56.867,10-C      |
| 2.01.02.04                 |       | SALARIOS A PAGAR                   | 1.873.957,47-C   | 8.842,38              | 0,00               | 1.865.115,09-C   |
| 2.01.02.04.1               | 2236  | SALARIOS E ORDENADOS A PA          | 329.052,49-C     | 2.642,38              | 0,00               | 326.410,11-C     |
| 2.01.02.04.1               | 2237  | PRÓ-LABORE A PAGAR                 | 105.753,76-D     | 6.200,00              | 0,00               | 111.953,76-D     |
| 2.01.02.04.1               | 2286  | RESCISÕES TRABALHISTAS A           | 1.650.658,74-C   | 0,00                  | 0,00               | 1.650.658,74-C   |
| 2.01.02.05                 |       | EMPRÉSTIMOS BANCARIOS              | 19.516.742,09-C  | 0,00                  | 0,00               | 19.516.742,09-C  |
| 2.01.02.05.1               | 2238  | BANCO SANTANDER CONTA G            | 3.497.896,53-C   | 0,00                  | 0,00               | 3.497.896,53-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2239  | BANCO BBM SA CED CREDITC           | 11.250.645,77-C  | 0,00                  | 0,00               | 11.250.645,77-C  |
| 2.01.02.05.1               | 2240  | BANCO INDUSTRIAL E COMER           | 3.716.771,18-C   | 0,00                  | 0,00               | 3.716.771,18-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2241  | BANCO DE INVEST CREDIT SU          | 306.001,56-C     | 0,00                  | 0,00               | 306.001,56-C     |
| 2.01.02.05.1               | 2344  | BANCO BRADESCO CAPITAL C           | 745.427,05-C     | 0,00                  | 0,00               | 745.427,05-C     |
| 2.01.02.06                 |       | PROVISOES                          | 11.831.873,55-C  | 0,00                  | 0,00               | 11.831.873,55-C  |
| 2.01.02.06.1               | 2242  | PROVISAO P/ FERIAS E ENCAF         | 792.239,57-C     | 0,00                  | 0,00               | 792.239,57-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2468  | PROVISÃO PARA IMPOSTO DE           | 266.409,04-C     | 0,00                  | 0,00               | 266.409,04-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2469  | PROVISÃO PARA INSS                 | 8.958.310,88-C   | 0,00                  | 0,00               | 8.958.310,88-C   |
| 2.01.02.06.1               | 2470  | PROVISÃO TRABALHISTA               | 387.421,71-C     | 0,00                  | 0,00               | 387.421,71-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2471  | PROVISÃO PARA FGTS                 | 1.218.450,50-C   | 0,00                  | 0,00               | 1.218.450,50-C   |
| 2.01.02.06.1               | 2472  | PROVISÃO PAR APAGTO DIVE           | 219.331,11-C     | 0,00                  | 0,00               | 219.331,11-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2473  | PROVISÃO PARA CREDORES I           | 10.289,26-D      | 0,00                  | 0,00               | 10.289,26-D      |
| 2.01.02.09                 |       | PARCELAMENTO DE IMPOSTO            | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00               | 19.758,56-C      |
| 2.01.02.09.1               | 2289  | PARCELAMENTO COFINS                | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00               | 19.758,56-C      |
| 2.02                       |       | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO F         | 123.623.063,56-C | 0,00                  | 0,00               | 123.623.063,56-C |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT     |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Novembro/2020 |
|----------------------------|-------|----------------------------|------------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior   | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual        |
| 2.02.01                    |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 123.623.063,56-C | 0,00           | 0,00                  | 123.623.063,56-C   |
| 2.02.01.01                 |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 54.554.229,30-C  | 0,00           | 0,00                  | 54.554.229,30-C    |
| 2.02.01.01.1               | 2100  | MUTUO BIMETAL IND METALUI  | 4.939,079,40-C   | 0,00           | 0,00                  | 4.939,079,40-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2102  | MUTUO F & F PARTICIPACOE   | 5.674,942,88-C   | 0,00           | 0,00                  | 5.674,942,88-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2103  | MUTUO PEDRO FURLAN         | 1.294,564,45-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.294,564,45-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2104  | MUTUO CARLA MARIA CARVAL   | 37.987,903,61-C  | 0,00           | 0,00                  | 37.987,903,61-C    |
| 2.02.01.01.1               | 2105  | MUTUO NATIV FOODS LTDA     | 189,787,30-C     | 0,00           | 0,00                  | 189,787,30-C       |
| 2.02.01.01.1               | 2106  | MUTUO LUCIA MARIA FURLAN   | 2.423,381,80-C   | 0,00           | 0,00                  | 2.423,381,80-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2464  | MUTUO MARIANA PAULA        | 812.000,00-C     | 0,00           | 0,00                  | 812.000,00-C       |
| 2.02.01.01.1               | 2465  | EMPRESTIMOS EM MUTUO       | 1.232.569,86-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.232.569,86-C     |
| 2.02.01.02                 |       | EMPRESTIMOS BANCARIOS      | 66.071.167,64-C  | 0,00           | 0,00                  | 66.071.167,64-C    |
| 2.02.01.02.1               | 2110  | BANCO DE INVEST CREDIT SU  | 42.814.424,84-C  | 0,00           | 0,00                  | 42.814.424,84-C    |
| 2.02.01.02.1               | 2111  | BANCO DO BRASIL FCO        | 23.256.742,80-C  | 0,00           | 0,00                  | 23.256.742,80-C    |
| 2.02.01.03                 |       | PROVISÕES EXIGIVEL A LONG  | 2.844.707,60-C   | 0,00           | 0,00                  | 2.844.707,60-C     |
| 2.02.01.03.1               | 2291  | PROV PARA RISCOS FISCAIS E | 564.160,16-C     | 0,00           | 0,00                  | 564.160,16-C       |
| 2.02.01.03.1               | 2292  | PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIC | 1.676.870,91-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.676.870,91-C     |
| 2.02.01.03.1               | 2293  | PROVISÃO PARA CSLL DIFERII | 603.676,53-C     | 0,00           | 0,00                  | 603.676,53-C       |
| 2.02.01.04                 |       | PARCELAMENTOS DE TRIBUT    | 152.959,02-C     | 0,00           | 0,00                  | 152.959,02-C       |
| 2.02.01.04.1               | 2294  | PARCELAMENTO DO PIS -LP    | 26.479,32-C      | 0,00           | 0,00                  | 26.479,32-C        |
| 2.02.01.04.1               | 2295  | PARCELAMENTO DO COFINS -   | 126.479,70-C     | 0,00           | 0,00                  | 126.479,70-C       |
| 2.03                       |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00           | 0,00                  | 119.864.614,87-D   |
| 2.03.01                    |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00           | 0,00                  | 119.864.614,87-D   |
| 2.03.01.01                 |       | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZA | 56.492.355,04-C  | 0,00           | 0,00                  | 56.492.355,04-C    |
| 2.03.01.01.1               | 2300  | ACIONISTAS                 | 56.492.355,04-C  | 0,00           | 0,00                  | 56.492.355,04-C    |
| 2.03.01.04                 |       | LUCROS OU PREJUIZOS ACUM   | 200.380.244,67-D | 0,00           | 0,00                  | 200.380.244,67-D   |
| 2.03.01.04.1               | 2296  | AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE  | 71.778,520,04-D  | 0,00           | 0,00                  | 71.778,520,04-D    |
| 2.03.01.04.1               | 2442  | PREJUÍZOS ACUMULADOS       | 128.601.724,63-D | 0,00           | 0,00                  | 128.601.724,63-D   |
| 2.03.01.06                 |       | RESERVAS DE REAVIAÇÃO      | 24.023.274,76-C  | 0,00           | 0,00                  | 24.023.274,76-C    |
| 2.03.01.06.1               | 2297  | RESERVA DE REAVIAÇÃO P     | 4.058.029,03-C   | 0,00           | 0,00                  | 4.058.029,03-C     |
| 2.03.01.06.1               | 2298  | AJUSTE REAVIAÇÃO TERRE     | 12.056.362,85-C  | 0,00           | 0,00                  | 12.056.362,85-C    |
| 2.03.01.06.1               | 2299  | AJUSTES DE REAVIAÇÃO M.    | 1.377.335,17-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.377.335,17-C     |
| 2.03.01.06.1               | 2303  | AJUSTES REAVIAÇÃO EDIFI    | 5.245.576,42-C   | 0,00           | 0,00                  | 5.245.576,42-C     |
| 2.03.01.06.1               | 2304  | AJUSTES REAVIAÇÃO VEICL    | 1.285.971,29-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.285.971,29-C     |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                               | SORRISO / MT   |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Novembro/2020 |
|----------------------------|-------|-------------------------------|----------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta               | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual        |
| 3                          |       | RESULTADO DO EXERCICIO        | 79.735,60-D    | 11.384,51      | 0,00                  | 91.120,11-D        |
| 3.02                       |       | DESPESAS GERAIS E ADMINIS     | 420.895,91-D   | 11.315,00      | 0,00                  | 432.210,91-D       |
| 3.02,02                    |       | DESPESAS COM PESSOAL          | 84.990,50-D    | 0,00           | 0,00                  | 84.990,50-D        |
| 3.02,02,01                 |       | DESPESAS COM PESSOAL          | 84.990,50-D    | 0,00           | 0,00                  | 84.990,50-D        |
| 3.02,02,01,1               | 3060  | 13 SALARIO                    | 152,22-D       | 0,00           | 0,00                  | 152,22-D           |
| 3.02,02,01,1               | 3061  | FGTS                          | 881,67-D       | 0,00           | 0,00                  | 881,67-D           |
| 3.02,02,01,1               | 3062  | PROV.P/FERIAS, 1/3, 13 E ENCA | 456,67-D       | 0,00           | 0,00                  | 456,67-D           |
| 3.02,02,01,1               | 3064  | SALARIOS E ORDENADOS          | 10.877,33-D    | 0,00           | 0,00                  | 10.877,33-D        |
| 3.02,02,01,1               | 3069  | INSS                          | 3.122,61-D     | 0,00           | 0,00                  | 3.122,61-D         |
| 3.02,02,01,1               | 3087  | PRÓ-LABORE                    | 69.500,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 69.500,00-D        |
| 3.02,04                    |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS      | 335.905,41-D   | 11.315,00      | 0,00                  | 347.220,41-D       |
| 3.02,04,01                 |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS      | 335.905,41-D   | 11.315,00      | 0,00                  | 347.220,41-D       |
| 3.02,04,01,1               | 3022  | COPA E COZINHA                | 95,80-D        | 0,00           | 0,00                  | 95,80-D            |
| 3.02,04,01,1               | 3025  | MANUTENÇÃO E REPAROS          | 5.584,65-D     | 250,00         | 0,00                  | 5.834,65-D         |
| 3.02,04,01,1               | 3026  | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN     | 237,17-D       | 0,00           | 0,00                  | 237,17-D           |
| 3.02,04,01,1               | 3033  | ALIMENTACAO                   | 5.844,65-D     | 765,00         | 0,00                  | 6.609,65-D         |
| 3.02,04,01,1               | 3038  | DESPESAS COM VIAGENS E E      | 9.405,09-D     | 0,00           | 0,00                  | 9.405,09-D         |
| 3.02,04,01,1               | 3042  | DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN     | 2.890,86-D     | 0,00           | 0,00                  | 2.890,86-D         |
| 3.02,04,01,1               | 3130  | HONORARIOS CONTABEIS          | 12.391,40-D    | 0,00           | 0,00                  | 12.391,40-D        |
| 3.02,04,01,1               | 3131  | DESPESAS COM VEICULOS         | 29,94-D        | 0,00           | 0,00                  | 29,94-D            |
| 3.02,04,01,1               | 3133  | TAXAS E CONTRIBUIÇÕES         | 1.006,73-D     | 0,00           | 0,00                  | 1.006,73-D         |
| 3.02,04,01,1               | 3149  | DESPESAS COM PRESTAÇÃO        | 9.150,00-D     | 1.000,00       | 0,00                  | 10.150,00-D        |
| 3.02,04,01,1               | 3150  | HONORARIOS ADVOCATICIOS       | 288.441,40-D   | 9.300,00       | 0,00                  | 297.741,40-D       |
| 3.02,04,01,1               | 3155  | MANUTENCAO DA SEDE            | 827,72-D       | 0,00           | 0,00                  | 827,72-D           |
| 3.10                       |       | ENCARGOS FINANCEIROS LIQ      | 341.160,31-C   | 69,51          | 0,00                  | 341.090,80-C       |
| 3.10,01                    |       | RECEITAS FINANCEIRAS          | 341.962,72-C   | 0,00           | 0,00                  | 341.962,72-C       |
| 3.10,01,02                 |       | RECEITAS FINANCEIRAS          | 341.962,72-C   | 0,00           | 0,00                  | 341.962,72-C       |
| 3.10,01,02,1               | 4190  | OUTRAS RECEITAS               | 714,22-C       | 0,00           | 0,00                  | 714,22-C           |
| 3.10,01,02,1               | 4200  | ARRENDAMENTOS DE TERRAÇ       | 341.248,50-C   | 0,00           | 0,00                  | 341.248,50-C       |
| 3.10,02                    |       | DESPESAS FINANCEIRAS          | 802,41-D       | 69,51          | 0,00                  | 871,92-D           |
| 3.10,02,04                 |       | DESPESAS E ENCARGOS FINA      | 802,41-D       | 69,51          | 0,00                  | 871,92-D           |
| 3.10,02,04,1               | 4181  | DESPESAS BANCARIAS            | 802,41-D       | 69,51          | 0,00                  | 871,92-D           |



\*\*\* FECHAMENTO DO BALANCETE \*\*\*

|                                  |                        |
|----------------------------------|------------------------|
| <b>Total do Ativo</b>            | <b>50.367.958,50-D</b> |
| <b>Total do Passivo</b>          | <b>50.459.078,61-C</b> |
| <b>Resultado ( - ) Zeramento</b> | <b>91.120,11-D</b>     |

|                                 | <b>Resultado do Mês</b> | <b>Zeramento</b> | <b>Acumulado</b>   |
|---------------------------------|-------------------------|------------------|--------------------|
| Total do Resultado... mês: 01   | 3.470,50-D              | 0,00-D           | 3.470,50-D         |
| Total do Resultado... mês: 02   | 1.745,74-D              | 0,00-D           | 5.216,24-D         |
| Total do Resultado... mês: 03   | 5.032,75-D              | 0,00-D           | 10.248,99-D        |
| Total do Resultado... mês: 04   | 7.152,98-D              | 0,00-D           | 17.401,97-D        |
| Total do Resultado... mês: 05   | 7.409,28-D              | 0,00-D           | 24.811,25-D        |
| Total do Resultado... mês: 06   | 4.397,49-D              | 0,00-D           | 29.208,74-D        |
| Total do Resultado... mês: 07   | 14.768,18-C             | 0,00-D           | 14.440,56-D        |
| Total do Resultado... mês: 08   | 15.229,27-C             | 0,00-D           | 788,71-C           |
| Total do Resultado... mês: 09   | 14.899,06-D             | 0,00-D           | 14.110,35-D        |
| Total do Resultado... mês: 10   | 65.625,25-D             | 0,00-D           | 79.735,60-D        |
| Total do Resultado... mês: 11   | 11.384,51-D             | 0,00-D           | 91.120,11-D        |
| <b>Resultado Consolidado 11</b> | <b>91.120,11-D</b>      | <b>0,00-D</b>    | <b>91.120,11-D</b> |
| <b>Diferença 11</b>             | <b>0,00-D</b>           |                  |                    |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                                    | SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado |                | Em - Dezembro/2020 |                 |
|----------------------------|-------|------------------------------------|------------------------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                    | Saldo Anterior                     | Movto a Débito | Movto a Crédito    | Saldo Atual     |
| 1                          |       | ATIVO                              | 50.367.958,50-D                    | 78.611,79      | 115.752,22         | 50.330.818,07-D |
| 1.01                       |       | ATIVO CIRCULANTE                   | 1.364.362,19-D                     | 78.611,79      | 115.752,22         | 1.327.221,76-D  |
| 1.01.01                    |       | DISPONIVEL                         | 32.735,30-C                        | 78.611,79      | 115.752,22         | 69.875,73-C     |
| 1.01.01.01                 |       | BENS NUMERARIOS                    | 21.798,19-C                        | 1.584,45       | 40.000,00          | 60.213,74-C     |
| 1.01.01.01.1               | 13    | CAIXA                              | 2.290,00-D                         | 400,00         | 0,00               | 2.690,00-D      |
| 1.01.01.01.1               | 19    | PAGTO E RECEBIMENTOS A II          | 24.088,19-C                        | 1.184,45       | 40.000,00          | 62.903,74-C     |
| 1.01.01.02                 |       | BANCOS CONTA MOVIMENTO             | 86.275,03-D                        | 59.527,34      | 56.224,88          | 89.577,49-D     |
| 1.01.01.02.1               | 1014  | SICREDI POUPANÇA 22005-5 A         | 86.126,99-D                        | 0,00           | 0,00               | 86.126,99-D     |
| 1.01.01.02.1               | 1018  | BANCO DO BRASIL AG 4205-6 I        | 74,51-C                            | 0,00           | 0,00               | 74,51-C         |
| 1.01.01.02.1               | 1023  | SICREDI SISTEMA CONTA AZU          | 222,55-D                           | 59.527,34      | 56.224,88          | 3.525,01-D      |
| 1.01.01.03                 |       | APLICACOES FINAN. DE LIQUIII       | 97.212,14-C                        | 17.500,00      | 19.527,34          | 99.239,48-C     |
| 1.01.01.03.1               | 1016  | COOPERATIVA DE CREDITO S           | 97.212,14-C                        | 17.500,00      | 19.527,34          | 99.239,48-C     |
| 1.01.02                    |       | CREDITOS                           | 304.519,43-D                       | 0,00           | 0,00               | 304.519,43-D    |
| 1.01.02.01                 |       | IMPOSTOS A RECUPERAR               | 304.519,43-D                       | 0,00           | 0,00               | 304.519,43-D    |
| 1.01.02.01.1               | 1703  | ICMS A RECUPERAR                   | 230.130,87-D                       | 0,00           | 0,00               | 230.130,87-D    |
| 1.01.02.01.1               | 1731  | PIS A RECUPERAR                    | 13.268,60-D                        | 0,00           | 0,00               | 13.268,60-D     |
| 1.01.02.01.1               | 1732  | COFINS A RECUPERAR                 | 61.119,96-D                        | 0,00           | 0,00               | 61.119,96-D     |
| 1.01.04                    |       | DUPLICATAS A RECEBER               | 1.786.062,46-D                     | 0,00           | 0,00               | 1.786.062,46-D  |
| 1.01.04.01                 |       | DUPLICATAS A RECEBER               | 3.271.863,56-D                     | 0,00           | 0,00               | 3.271.863,56-D  |
| 1.01.04.01.1               | 1121  | DUPLICATAS A RECEBER               | 3.271.863,56-D                     | 0,00           | 0,00               | 3.271.863,56-D  |
| 1.01.04.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA          | 4.387,07-D                         | 0,00           | 0,00               | 4.387,07-D      |
| 1.01.04.01.1               | 2133  | SUPERMERCADO POPULAR LTDA          | 748,20-D                           | 0,00           | 0,00               | 748,20-D        |
| 1.01.04.01.1               | 2690  | L. RODRIGUES CARDOSO               | 284,21-D                           | 0,00           | 0,00               | 284,21-D        |
| 1.01.04.01.1               | 4535  | ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI             | 336,86-D                           | 0,00           | 0,00               | 336,86-D        |
| 1.01.04.01.1               | 4610  | DILCEU ROSSATO                     | 149,48-D                           | 0,00           | 0,00               | 149,48-D        |
| 1.01.04.01.1               | 7510  | JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI   | 78.182,40-C                        | 0,00           | 0,00               | 78.182,40-C     |
| 1.01.04.01.1               | 9025  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.       | 51.647,59-D                        | 0,00           | 0,00               | 51.647,59-D     |
| 1.01.04.01.1               | 9493  | ELETRO WILSON LTDA - ME            | 629,90-D                           | 0,00           | 0,00               | 629,90-D        |
| 1.01.04.01.1               | 9577  | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO     | 4.752,23-D                         | 0,00           | 0,00               | 4.752,23-D      |
| 1.01.04.01.1               | 10648 | MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER     | 103,70-D                           | 0,00           | 0,00               | 103,70-D        |
| 1.01.04.01.1               | 12533 | DIVERSOS                           | 2.896.766,19-D                     | 0,00           | 0,00               | 2.896.766,19-D  |
| 1.01.04.01.1               | 14941 | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO     | 5.943,22-D                         | 0,00           | 0,00               | 5.943,22-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17314 | ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO           | 47.921,03-D                        | 0,00           | 0,00               | 47.921,03-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17318 | EDELSON LUIZ PETERS                | 20.316,00-D                        | 0,00           | 0,00               | 20.316,00-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC | 24.446,26-D                        | 0,00           | 0,00               | 24.446,26-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17325 | FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO      | 6.340,00-D                         | 0,00           | 0,00               | 6.340,00-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17335 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 4.886,96-D                         | 0,00           | 0,00               | 4.886,96-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17351 | EUGENIO PREIMA                     | 28.394,60-D                        | 0,00           | 0,00               | 28.394,60-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17355 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 4.305,71-D                         | 0,00           | 0,00               | 4.305,71-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17356 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME  | 3.367,59-D                         | 0,00           | 0,00               | 3.367,59-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17357 | COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD, | 3.010,29-D                         | 0,00           | 0,00               | 3.010,29-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17359 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 2.157,08-D                         | 0,00           | 0,00               | 2.157,08-D      |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 606a8b0b-e7b5-4c82-b824-9ea15623cca4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Dezembro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|----------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.01.04.01.1  | 17362 | LUCIANA DA SILVA PINHEIRO              | 602,09-D       | 0,00           | 0,00            | 602,09-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17365 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC     | 8.874,50-D     | 0,00           | 0,00            | 8.874,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17366 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 2.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 2.760,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17367 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.757,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.757,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17369 | VANESSA SANTOS FLORESTA                | 189,70-D       | 0,00           | 0,00            | 189,70-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17377 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.697,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.697,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17388 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17390 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 4.068,56-D     | 0,00           | 0,00            | 4.068,56-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17391 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.493,48-D     | 0,00           | 0,00            | 1.493,48-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17393 | PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI          | 1.239,66-D     | 0,00           | 0,00            | 1.239,66-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17402 | EDSON LUIZ MORETON                     | 175,55-D       | 0,00           | 0,00            | 175,55-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17424 | MAICON DOS SANTOS FERREIRA             | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17428 | JUCHEM E SECCO LTDA - EPP              | 786,02-D       | 0,00           | 0,00            | 786,02-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17435 | SILAS DO NASCIMENTO FILHO              | 2.384,80-D     | 0,00           | 0,00            | 2.384,80-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17438 | MARTINS E MARTINS LTDA                 | 1.466,69-D     | 0,00           | 0,00            | 1.466,69-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A               | 4.767,37-D     | 0,00           | 0,00            | 4.767,37-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17443 | F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T. | 6.196,74-C     | 0,00           | 0,00            | 6.196,74-C     |
| 1.01.04.01.1  | 17451 | ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA      | 298,97-D       | 0,00           | 0,00            | 298,97-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17456 | MARISA MATHIAS                         | 220,00-D       | 0,00           | 0,00            | 220,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17465 | JOSE LOPES                             | 124,74-D       | 0,00           | 0,00            | 124,74-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC     | 92.269,22-D    | 0,00           | 0,00            | 92.269,22-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17510 | PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E       | 67.029,52-D    | 0,00           | 0,00            | 67.029,52-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17514 | CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA         | 23.825,43-C    | 0,00           | 0,00            | 23.825,43-C    |
| 1.01.04.01.1  | 17518 | COMPACTA COMERCIAL LTDA                | 582,98-D       | 0,00           | 0,00            | 582,98-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17532 | MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME       | 1.761,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.761,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17556 | EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA      | 1.790,33-D     | 0,00           | 0,00            | 1.790,33-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17570 | A R DE NOVAES SANTOS ME                | 777,66-D       | 0,00           | 0,00            | 777,66-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17650 | GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M     | 492,63-D       | 0,00           | 0,00            | 492,63-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17651 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8,95-D         | 0,00           | 0,00            | 8,95-D         |
| 1.01.04.01.1  | 17653 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8.040,00-D     | 0,00           | 0,00            | 8.040,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME              | 0,30-C         | 0,00           | 0,00            | 0,30-C         |
| 1.01.04.01.1  | 17775 | SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN     | 5.600,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.600,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17818 | CLAYTON JEFERSON DE SOUSA              | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17819 | FABIANO PEREIRA DA SILVA               | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17821 | NADILSON OLIVEIRA SENA                 | 60,00-D        | 0,00           | 0,00            | 60,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17822 | BRF S. A.                              | 7.250,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.250,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17865 | FELIPE CORREA POTT                     | 295,00-D       | 0,00           | 0,00            | 295,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17867 | CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA                 | 590,00-D       | 0,00           | 0,00            | 590,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17868 | VOLMIR TOMAZI                          | 2.503,28-D     | 0,00           | 0,00            | 2.503,28-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17869 | GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA              | 1.084,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.084,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17870 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC     | 4.742,71-D     | 0,00           | 0,00            | 4.742,71-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17936 | MARISA MARCOLINO DE FARIAS             | 93,96-D        | 0,00           | 0,00            | 93,96-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17938 | ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES           | 427,20-D       | 0,00           | 0,00            | 427,20-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17939 | CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA     | 483,65-D       | 0,00           | 0,00            | 483,65-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17954 | SIMONI NIGOLINO JANTSCH                | 132,60-D       | 0,00           | 0,00            | 132,60-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17981 | GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA      | 1.414,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.414,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17983 | ADRIANO MACHADO DA COSTA               | 30.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 30.000,00-D    |
| 1.01.04.01.1  | 18006 | FABIULA APARECIDA TOLAZZI              | 128,00-D       | 0,00           | 0,00            | 128,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18007 | NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTD      | 1.772,86-D     | 0,00           | 0,00            | 1.772,86-D     |
| 1.01.04.01.1  | 18076 | CASSIO FERNANDO WENZEL                 | 581,08-D       | 0,00           | 0,00            | 581,08-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18109 | WAL MART BRASIL LTDA - SUPER CENTE     | 746,40-D       | 0,00           | 0,00            | 746,40-D       |
| 1.01.04.02    |       | PROVISSÃO PARA DEVEDORE                | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |
| 1.01.04.02.1  | 1776  | PROVISSÃO PARA DEVEDORES               | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 606a8b0b-e7b5-4c82-b824-9ea15623cca4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT    |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Dezembro/2020 |
|----------------------------|-------|----------------------------|-----------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual        |
| 1.01.05                    |       | ADIANTAMENTOS              | 693.484,40-C    | 0,00           | 0,00                  | 693.484,40-C       |
| 1.01.05.01                 |       | ADIANTAMENTOS              | 693.484,40-C    | 0,00           | 0,00                  | 693.484,40-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1714  | MAURICIO MONTEIRO PAULA    | 750,00-D        | 0,00           | 0,00                  | 750,00-D           |
| 1.01.05.01.1               | 1715  | JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E  | 105.437,16-C    | 0,00           | 0,00                  | 105.437,16-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1741  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS L   | 123.932,78-C    | 0,00           | 0,00                  | 123.932,78-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1743  | PEDRO DE MORAES FILHO      | 325.409,66-C    | 0,00           | 0,00                  | 325.409,66-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1744  | AMAZON FOODS               | 27.256,33-C     | 0,00           | 0,00                  | 27.256,33-C        |
| 1.01.05.01.1               | 1745  | PS REPRESENTAÇÃO PURINU    | 2.905,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.905,00-D         |
| 1.01.05.01.1               | 1746  | ENIO MARTINS DE PAIVA SAN1 | 2.000,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.000,00-D         |
| 1.01.05.01.1               | 1769  | MARIANA                    | 31.811,60-D     | 0,00           | 0,00                  | 31.811,60-D        |
| 1.01.05.01.1               | 1772  | DIGNITUS HOLDING PARTICIP/ | 150.000,00-C    | 0,00           | 0,00                  | 150.000,00-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1774  | ITTICA PARTICIPAÇÕES       | 5.260,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 5.260,00-D         |
| 1.01.05.01.1               | 1777  | ADIANTAMENTOS A EMPREGA    | 4.175,07-C      | 0,00           | 0,00                  | 4.175,07-C         |
| 1.02                       |       | NÃO CIRCULANTE             | 820.410,97-D    | 0,00           | 0,00                  | 820.410,97-D       |
| 1.02.01                    |       | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO   | 820.410,97-D    | 0,00           | 0,00                  | 820.410,97-D       |
| 1.02.01.01                 |       | DEPÓSITOS E CAUÇÕES        | 513.652,09-D    | 0,00           | 0,00                  | 513.652,09-D       |
| 1.02.01.01.1               | 1748  | DEPOSITOS JUDICIAIS        | 513.652,09-D    | 0,00           | 0,00                  | 513.652,09-D       |
| 1.02.01.02                 |       | CREDITOS E VALORES         | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D       |
| 1.02.01.02.1               | 1749  | RECUPERAÇÃO JUDICIAL       | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D       |
| 1.03                       |       | ATIVO PERMANENTE           | 48.183.185,34-D | 0,00           | 0,00                  | 48.183.185,34-D    |
| 1.03.01                    |       | INVESTIMENTO               | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D        |
| 1.03.01.01                 |       | PARTICIPACOES EM OUTRAS    | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D        |
| 1.03.01.01.1               | 1431  | INVESTIMENTOS EM OUTRAS    | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D        |
| 1.03.02                    |       | IMOBILIZADO                | 48.168.365,85-D | 0,00           | 0,00                  | 48.168.365,85-D    |
| 1.03.02.01                 |       | IMOBILIZADO                | 54.673.121,34-D | 0,00           | 0,00                  | 54.673.121,34-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1452  | MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI | 74.507,51-D     | 0,00           | 0,00                  | 74.507,51-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1453  | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS    | 8.275.995,68-D  | 0,00           | 0,00                  | 8.275.995,68-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1454  | MOVEIS E UTENSILIOS        | 1.787.536,91-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.787.536,91-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1455  | EDIFICIOS E CONSTRUCOES    | 6.561.461,41-D  | 0,00           | 0,00                  | 6.561.461,41-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1457  | TERRENOS                   | 13.515.958,56-D | 0,00           | 0,00                  | 13.515.958,56-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1458  | VEICULOS                   | 1.072.347,22-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.072.347,22-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1459  | EQUIP. DE PROCESSAMENTO    | 369.702,79-D    | 0,00           | 0,00                  | 369.702,79-D       |
| 1.03.02.01.1               | 1460  | SOFTWARE                   | 42.952,86-D     | 0,00           | 0,00                  | 42.952,86-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1461  | INSTALAÇÕES                | 2.954.298,83-D  | 0,00           | 0,00                  | 2.954.298,83-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1462  | CONSTRUCOES EM ANDAMEN     | 14.818,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.818,49-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1752  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL T  | 12.056.362,85-D | 0,00           | 0,00                  | 12.056.362,85-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1753  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL E  | 5.245.576,42-D  | 0,00           | 0,00                  | 5.245.576,42-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1754  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL M  | 1.377.335,17-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.377.335,17-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1755  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL \  | 913.754,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 913.754,00-D       |
| 1.03.02.01.1               | 1756  | FERRAMENTAS                | 6.166,29-D      | 0,00           | 0,00                  | 6.166,29-D         |
| 1.03.02.01.1               | 1757  | MATRIZES                   | 241.400,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 241.400,00-D       |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 606a8b0b-e7b5-4c82-b824-9ea15623cca4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



0194 0001 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
78.890-000 SORRISO / MT  
08.401.835/0001-65 L.E.: 133278301 N.I.R.E.: 51300008441 Data Reg.: 31/10/2006  
Licenciado Para: ATIVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Folha: 00005  
Emissão: 01/02/2021  
Hora: 11:01:55  
Registro: 99200943

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Dezembro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|-----------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.03.02.01.1  | 1758  | EMBARCACOES                 | 162.946,35-D   | 0,00           | 0,00            | 162.946,35-D   |
| 1.03.02.02    | (-)   | DEPRECIACOES ACUMULAD       | 6.504.755,49-C | 0,00           | 0,00            | 6.504.755,49-C |
| 1.03.02.02.1  | 1502  | DEPREC. S/ INSTALACOES      | 1,456,289,93-C | 0,00           | 0,00            | 1,456,289,93-C |
| 1.03.02.02.1  | 1503  | DEPREC. S/ VEICULOS         | 1,056,828,03-C | 0,00           | 0,00            | 1,056,828,03-C |
| 1.03.02.02.1  | 1505  | DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU   | 1,158,510,85-C | 0,00           | 0,00            | 1,158,510,85-C |
| 1.03.02.02.1  | 1506  | DEPREC. S/ MOVEIS E UTENSI  | 928,754,74-C   | 0,00           | 0,00            | 928,754,74-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1507  | DEPREC. S/ EDIFICIOS E CONE | 1,276,384,24-C | 0,00           | 0,00            | 1,276,384,24-C |
| 1.03.02.02.1  | 1508  | DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.  | 404,127,48-C   | 0,00           | 0,00            | 404,127,48-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1760  | DEPREC ACUMULADA FERRAM     | 1,312,39-C     | 0,00           | 0,00            | 1,312,39-C     |
| 1.03.02.02.1  | 1761  | DEPREC ACUMULADA MATRIZ     | 144,559,92-C   | 0,00           | 0,00            | 144,559,92-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1762  | DEPREC ACUMULADA EMBAR      | 77,987,91-C    | 0,00           | 0,00            | 77,987,91-C    |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
Autenticidade do documento: 606a8b0b-e7b5-4c82-b824-9ea15623cca4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:36  
Número do documento: 2210131319145810000097308581  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319145810000097308581>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:15

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Dezembro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual     |
|---------------|-------|----------------------------------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| 2             |       | PASSIVO                                | 50.459,078,61-C | 12,089,76      | 0,00            | 50.446.988,85-C |
| 2.01          |       | PASSIVO CIRCULANTE                     | 46.700,629,92-C | 12,089,76      | 0,00            | 46.688,540,16-C |
| 2.01,02       |       | FORNECEDORES                           | 46,700,629,92-C | 12,089,76      | 0,00            | 46,688,540,16-C |
| 2.01,02,01    |       | FORNECEDORES                           | 8,650,724,28-C  | 0,00           | 0,00            | 8,650,724,28-C  |
| 2.01.02.01.1  | 2015  | FORNECEDORES                           | 8.650.724,28-C  | 0,00           | 0,00            | 8.650.724,28-C  |
| 2.01.02.01.1  | 1     | TREVISOL & CIA LTDA                    | 4,149,00-C      | 0,00           | 0,00            | 4,149,00-C      |
| 2.01.02.01.1  | 23    | SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA     | 375,99-D        | 0,00           | 0,00            | 375,99-D        |
| 2.01.02.01.1  | 24    | SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L      | 42,00-C         | 0,00           | 0,00            | 42,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 25    | PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA      | 311,90-C        | 0,00           | 0,00            | 311,90-C        |
| 2.01.02.01.1  | 26    | CADORE, BIDOIA CIA LTDA                | 180,00-C        | 0,00           | 0,00            | 180,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 38    | PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L      | 18,00-C         | 0,00           | 0,00            | 18,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA              | 11.813,86-C     | 0,00           | 0,00            | 11.813,86-C     |
| 2.01.02.01.1  | 52    | LAURENTI & OLIVEIRA LTDA - ME          | 472,70-D        | 0,00           | 0,00            | 472,70-D        |
| 2.01.02.01.1  | 53    | UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTAOE        | 2,00-C          | 0,00           | 0,00            | 2,00-C          |
| 2.01.02.01.1  | 106   | GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA     | 680,00-C        | 0,00           | 0,00            | 680,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 175   | O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME           | 36,00-C         | 0,00           | 0,00            | 36,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 176   | DALMEI COMERCIO E REPRESENTAOES        | 127,00-D        | 0,00           | 0,00            | 127,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 308   | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI    | 330,00-C        | 0,00           | 0,00            | 330,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 320   | FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA            | 277,70-D        | 0,00           | 0,00            | 277,70-D        |
| 2.01.02.01.1  | 383   | NATAL BRAGATI                          | 6.549,85-C      | 0,00           | 0,00            | 6.549,85-C      |
| 2.01.02.01.1  | 416   | RAMBO E MAINARDI LTDA                  | 43,55-D         | 0,00           | 0,00            | 43,55-D         |
| 2.01.02.01.1  | 704   | AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT      | 311,00-C        | 0,00           | 0,00            | 311,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 804   | XAXIM COM DE COMB LTDA                 | 3.226,05-D      | 0,00           | 0,00            | 3.226,05-D      |
| 2.01.02.01.1  | 818   | BORRACHARIA DALLAS LTDA                | 293,87-C        | 0,00           | 0,00            | 293,87-C        |
| 2.01.02.01.1  | 1065  | TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA           | 39,40-D         | 0,00           | 0,00            | 39,40-D         |
| 2.01.02.01.1  | 1068  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA             | 110,00-C        | 0,00           | 0,00            | 110,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 1284  | RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN        | 180,30-C        | 0,00           | 0,00            | 180,30-C        |
| 2.01.02.01.1  | 1290  | DIRCEU OGLIARI                         | 11.768,27-C     | 0,00           | 0,00            | 11.768,27-C     |
| 2.01.02.01.1  | 1744  | LEONILDES MARCELINO                    | 5.400,00-D      | 0,00           | 0,00            | 5.400,00-D      |
| 2.01.02.01.1  | 1784  | TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.016.74 | 5.750,00-D      | 0,00           | 0,00            | 5.750,00-D      |
| 2.01.02.01.1  | 2015  | CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS      | 74,79-D         | 0,00           | 0,00            | 74,79-D         |
| 2.01.02.01.1  | 2202  | BRASIL TELECOM                         | 1.345,01-D      | 0,00           | 0,00            | 1.345,01-D      |
| 2.01.02.01.1  | 2283  | OI                                     | 3.402,15-C      | 0,00           | 0,00            | 3.402,15-C      |
| 2.01.02.01.1  | 2284  | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDC     | 1.991,98-C      | 0,00           | 0,00            | 1.991,98-C      |
| 2.01.02.01.1  | 2435  | L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA       | 191,01-C        | 0,00           | 0,00            | 191,01-C        |
| 2.01.02.01.1  | 2777  | BRASI TELECOM S/A                      | 1.836,23-D      | 0,00           | 0,00            | 1.836,23-D      |
| 2.01.02.01.1  | 2788  | CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI        | 26.033,00-C     | 0,00           | 0,00            | 26.033,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 2849  | DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO       | 1.517,78-D      | 0,00           | 0,00            | 1.517,78-D      |
| 2.01.02.01.1  | 2944  | NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC.  | 1,087,85-C      | 0,00           | 0,00            | 1,087,85-C      |
| 2.01.02.01.1  | 3098  | MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS F    | 0,02-C          | 0,00           | 0,00            | 0,02-C          |
| 2.01.02.01.1  | 3200  | EDIFONE - SISTEMA AVANÇADO DE TELEI    | 714,85-C        | 0,00           | 0,00            | 714,85-C        |
| 2.01.02.01.1  | 3477  | SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE :     | 350,00-D        | 0,00           | 0,00            | 350,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 3613  | CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA            | 8.280,00-D      | 0,00           | 0,00            | 8.280,00-D      |
| 2.01.02.01.1  | 4280  | FALÇÃO ROLAMENTOS                      | 165,00-D        | 0,00           | 0,00            | 165,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 4463  | T.J. RETIFICADORA LTDA                 | 1.286,25-C      | 0,00           | 0,00            | 1.286,25-C      |
| 2.01.02.01.1  | 4705  | SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L       | 31,00-C         | 0,00           | 0,00            | 31,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 5383  | GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME       | 120,00-C        | 0,00           | 0,00            | 120,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 5525  | C. M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA         | 16,00-C         | 0,00           | 0,00            | 16,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 6149  | JPS TECNOLOGIA LTDA - ME               | 249,90-C        | 0,00           | 0,00            | 249,90-C        |
| 2.01.02.01.1  | 6258  | CASA DO CONST. SORRISO COM. DE MAI     | 322,00-C        | 0,00           | 0,00            | 322,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 6273  | IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP     | 430,00-C        | 0,00           | 0,00            | 430,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 7439  | PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURK      | 0,65-D          | 0,00           | 0,00            | 0,65-D          |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 606a8b0b-e7b5-4c82-b824-9ea15623cca4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Dezembro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                       | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 7843  | AUTO ELETRICA LTDA ME                 | 200,50-D       | 0,00           | 0,00            | 200,50-D       |
| 2.01.02.01.1  | 8426  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA            | 88,32-C        | 0,00           | 0,00            | 88,32-C        |
| 2.01.02.01.1  | 8662  | ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE    | 14.315,00-C    | 0,00           | 0,00            | 14.315,00-C    |
| 2.01.02.01.1  | 9050  | COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT     | 25,00-C        | 0,00           | 0,00            | 25,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9075  | DEDETIZADORA COMETA LTDA ME           | 72,27-D        | 0,00           | 0,00            | 72,27-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9228  | AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME          | 68,00-C        | 0,00           | 0,00            | 68,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9425  | TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO      | 35,00-D        | 0,00           | 0,00            | 35,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9739  | SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI      | 1.776,91-D     | 0,00           | 0,00            | 1.776,91-D     |
| 2.01.02.01.1  | 9878  | SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE    | 497,89-C       | 0,00           | 0,00            | 497,89-C       |
| 2.01.02.01.1  | 9990  | HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06         | 262,00-C       | 0,00           | 0,00            | 262,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 10116 | ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTD/   | 5.710,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.710,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 10334 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 625,44-D       | 0,00           | 0,00            | 625,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 10545 | SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M    | 8,00-C         | 0,00           | 0,00            | 8,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 10744 | TRANSPORTADORA XODO LTDA              | 632,67-C       | 0,00           | 0,00            | 632,67-C       |
| 2.01.02.01.1  | 12036 | SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME           | 200,00-D       | 0,00           | 0,00            | 200,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12488 | RODOVIARIO MATO-GROSSENSE DE TRA      | 713,00-D       | 0,00           | 0,00            | 713,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12533 | DIVERSOS                              | 6.966.825,93-C | 0,00           | 0,00            | 6.966.825,93-C |
| 2.01.02.01.1  | 12560 | ADELIR JOAO FETTER                    | 10.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 10.000,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 13149 | ERICA MARTINS - ME                    | 12,60-D        | 0,00           | 0,00            | 12,60-D        |
| 2.01.02.01.1  | 13452 | TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI    | 20,00-D        | 0,00           | 0,00            | 20,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 14012 | FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA          | 86,25-C        | 0,00           | 0,00            | 86,25-C        |
| 2.01.02.01.1  | 14348 | OI S.A.                               | 1.910,46-D     | 0,00           | 0,00            | 1.910,46-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14479 | LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.     | 2.060,35-D     | 0,00           | 0,00            | 2.060,35-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14534 | MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI   | 446,40-C       | 0,00           | 0,00            | 446,40-C       |
| 2.01.02.01.1  | 15261 | INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTD/   | 1.439,90-C     | 0,00           | 0,00            | 1.439,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 15274 | FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA   | 711,05-D       | 0,00           | 0,00            | 711,05-D       |
| 2.01.02.01.1  | 15655 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 127,48-D       | 0,00           | 0,00            | 127,48-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17066 | AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A    | 890,73-D       | 0,00           | 0,00            | 890,73-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17171 | B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALAN   | 52,61-C        | 0,00           | 0,00            | 52,61-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17311 | OSMAR MESSIAS MARTINELLI              | 251.587,21-C   | 0,00           | 0,00            | 251.587,21-C   |
| 2.01.02.01.1  | 17317 | CLAUDECÍ DOS SANTOS                   | 14.222,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.222,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC    | 3.607,60-C     | 0,00           | 0,00            | 3.607,60-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17380 | CLAIR APARECIDA FERREIRA              | 866,42-D       | 0,00           | 0,00            | 866,42-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17413 | SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA      | 2.067,45-D     | 0,00           | 0,00            | 2.067,45-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17422 | F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME       | 1.360,92-C     | 0,00           | 0,00            | 1.360,92-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17425 | VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES      | 2.077,32-D     | 0,00           | 0,00            | 2.077,32-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A              | 18,00-C        | 0,00           | 0,00            | 18,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/   | 1,04-D         | 0,00           | 0,00            | 1,04-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17470 | PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A | 2.408,04-D     | 0,00           | 0,00            | 2.408,04-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17525 | J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME         | 950,00-C       | 0,00           | 0,00            | 950,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17577 | CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA        | 17.661,59-C    | 0,00           | 0,00            | 17.661,59-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17615 | BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTD.   | 69.933,60-C    | 0,00           | 0,00            | 69.933,60-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17642 | CLEBER LUIZ BEDIN                     | 75,70-C        | 0,00           | 0,00            | 75,70-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17646 | SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN    | 123,20-D       | 0,00           | 0,00            | 123,20-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17656 | THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME          | 2.628,00-C     | 0,00           | 0,00            | 2.628,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17658 | WAGNER E WAGNER LTDA ME               | 1.119,09-C     | 0,00           | 0,00            | 1.119,09-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17662 | CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD. | 2.531,90-C     | 0,00           | 0,00            | 2.531,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17665 | INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA    | 805,24-D       | 0,00           | 0,00            | 805,24-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17674 | CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC    | 3.000,00-D     | 0,00           | 0,00            | 3.000,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17677 | KERRY DO BRASIL LTDA                  | 10.370,60-D    | 0,00           | 0,00            | 10.370,60-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17698 | RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA      | 3.183,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.183,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17700 | VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES    | 143,80-D       | 0,00           | 0,00            | 143,80-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17701 | DANA*PIO PISCICULTURA LTDA            | 3.870,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.870,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17702 | OFFICE PRINTER EIRELI EPP             | 240,00-D       | 0,00           | 0,00            | 240,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17704 | PREVEMAX CONFECÇOES PLASTICAS LTI     | 77,00-D        | 0,00           | 0,00            | 77,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17705 | SANORTE FILIAL 1                      | 0,02-D         | 0,00           | 0,00            | 0,02-D         |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 606a8b0b-e7b5-4c82-b824-9ea15623cca4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Dezembro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                      | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|--------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 17707 | GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E    | 2.829,56-C     | 0,00           | 0,00            | 2.829,56-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17709 | SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS          | 21.720,67-C    | 0,00           | 0,00            | 21.720,67-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17710 | GEOVANE DIAS ATHAYDE                 | 2.129,50-D     | 0,00           | 0,00            | 2.129,50-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17711 | JOSE ANTONIO FARIAS                  | 1.461,50-C     | 0,00           | 0,00            | 1.461,50-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17712 | BIGOLIN E DALLA VECCHIA ADVOGADOS A  | 5.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.760,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17713 | BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDA    | 156,00-D       | 0,00           | 0,00            | 156,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17715 | CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA - | 4.876,00-D     | 0,00           | 0,00            | 4.876,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17716 | PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME     | 1.263,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.263,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17718 | GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT     | 400,00-C       | 0,00           | 0,00            | 400,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17719 | VALDANIO NEVES DA SILVA - ME         | 2.066,67-C     | 0,00           | 0,00            | 2.066,67-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17723 | TARG LOG EIRELI - ME                 | 54,30-C        | 0,00           | 0,00            | 54,30-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17729 | UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP           | 1.200,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.200,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17731 | MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME     | 1.050,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.050,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17739 | JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI    | 495,82-D       | 0,00           | 0,00            | 495,82-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17740 | NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME        | 22.659,00-D    | 0,00           | 0,00            | 22.659,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17743 | DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA    | 41,48-D        | 0,00           | 0,00            | 41,48-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17745 | COLDBRAS S.A.                        | 2.701,77-D     | 0,00           | 0,00            | 2.701,77-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17749 | J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAR    | 1.085,02-D     | 0,00           | 0,00            | 1.085,02-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17752 | FLAGNER SOARES DE SOUZA              | 14.285,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.285,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17755 | YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME  | 81,64-C        | 0,00           | 0,00            | 81,64-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17760 | PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -   | 2.885,05-D     | 0,00           | 0,00            | 2.885,05-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17761 | COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA          | 554,00-D       | 0,00           | 0,00            | 554,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME            | 143,80-C       | 0,00           | 0,00            | 143,80-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17786 | AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P   | 1.388.623,00-C | 0,00           | 0,00            | 1.388.623,00-C |
| 2.01.02.01.1  | 17796 | 3S REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP         | 27,41-C        | 0,00           | 0,00            | 27,41-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17807 | MIDDLEBY DO BRASIL LTDA              | 101,11-D       | 0,00           | 0,00            | 101,11-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17810 | LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTD/   | 0,86-C         | 0,00           | 0,00            | 0,86-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17828 | F I J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M | 7.900,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.900,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17835 | BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA     | 211,19-C       | 0,00           | 0,00            | 211,19-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17836 | ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACES:    | 1.100,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.100,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17837 | VALDELIRIO CABRAL                    | 10,50-C        | 0,00           | 0,00            | 10,50-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17838 | ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED   | 15.078,88-C    | 0,00           | 0,00            | 15.078,88-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17840 | LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF   | 4.098,65-D     | 0,00           | 0,00            | 4.098,65-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17841 | LCP TRANSPORTES COM IMP              | 5.269,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.269,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17875 | LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF  | 59,91-C        | 0,00           | 0,00            | 59,91-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17877 | C. JUNIOR DA SILVA EPP               | 6,46-C         | 0,00           | 0,00            | 6,46-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17879 | INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA   | 41.270,18-D    | 0,00           | 0,00            | 41.270,18-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17883 | GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - N  | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17887 | GLARISSE FREDRICH - ME               | 900,00-D       | 0,00           | 0,00            | 900,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17902 | NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOE   | 118,34-C       | 0,00           | 0,00            | 118,34-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17904 | KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP     | 24.581,25-D    | 0,00           | 0,00            | 24.581,25-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17905 | SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS    | 21,07-D        | 0,00           | 0,00            | 21,07-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17914 | BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LT | 207,44-D       | 0,00           | 0,00            | 207,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17916 | NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME       | 15.546,40-D    | 0,00           | 0,00            | 15.546,40-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17918 | CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS    | 9.000,00-C     | 0,00           | 0,00            | 9.000,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17919 | TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTIC/    | 778,41-D       | 0,00           | 0,00            | 778,41-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17921 | R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME  | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17924 | ELDO CARLOS WITZKE                   | 314,28-C       | 0,00           | 0,00            | 314,28-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17926 | GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME        | 21,00-C        | 0,00           | 0,00            | 21,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17940 | A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME       | 5,00-D         | 0,00           | 0,00            | 5,00-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17942 | R F ARAGAO - ME                      | 23,00-C        | 0,00           | 0,00            | 23,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17953 | E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA   | 5.750,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.750,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17959 | TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL          | 557,00-D       | 0,00           | 0,00            | 557,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17962 | A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME        | 13.092,00-D    | 0,00           | 0,00            | 13.092,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17964 | IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IMPRES  | 3.041,28-C     | 0,00           | 0,00            | 3.041,28-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17967 | VIACAO SORRISO LTDA - ME             | 6.080,00-D     | 0,00           | 0,00            | 6.080,00-D     |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 606a8b0b-e7b5-4c82-b824-9ea15623cca4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                       |                  | [ Anual ] Consolidado | Em - Dezembro/2020 |                  |
|----------------------------|-------|------------------------------------|------------------|-----------------------|--------------------|------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                    | Saldo Anterior   | Movto a Débito        | Movto a Crédito    | Saldo Atual      |
| 2.01.02.01.1               | 17976 | MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV  | 400,00-C         | 0,00                  | 0,00               | 400,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 17977 | BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C  | 3.748,97-C       | 0,00                  | 0,00               | 3.748,97-C       |
| 2.01.02.01.1               | 17979 | SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)  | 29.900,00-C      | 0,00                  | 0,00               | 29.900,00-C      |
| 2.01.02.01.1               | 17999 | V A DE SOUZA TRANSPORTES - ME      | 1.083,77-C       | 0,00                  | 0,00               | 1.083,77-C       |
| 2.01.02.01.1               | 18068 | PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS       | 4.900,00-C       | 0,00                  | 0,00               | 4.900,00-C       |
| 2.01.02.01.1               | 18107 | PEDRO MARCAL DE OLIVEIRA NETO - ME | 93,57-C          | 0,00                  | 0,00               | 93,57-C          |
| 2.01.02.02                 |       | CONTAS A PAGAR                     | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00               | 31.514,80-C      |
| 2.01.02.02.1               | 2466  | FORNECEDORES DE LONGO F            | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00               | 31.514,80-C      |
| 2.01.02.03                 |       | ENCARGOS SOCIAIS A RECOL           | 4.784.901,55-C   | 0,00                  | 0,00               | 4.784.901,55-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2259  | CONTRIBUICAO CONFEDERAT            | 50.311,13-C      | 0,00                  | 0,00               | 50.311,13-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2260  | CONTRIBUICAO SINDICAL REC          | 52.693,00-C      | 0,00                  | 0,00               | 52.693,00-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2263  | FGTS A RECOLHER                    | 466.805,36-C     | 0,00                  | 0,00               | 466.805,36-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2264  | ISS A RECOLHER                     | 107.841,37-C     | 0,00                  | 0,00               | 107.841,37-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2265  | ICMS A RECOLHER                    | 224.082,68-C     | 0,00                  | 0,00               | 224.082,68-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2266  | INSS A RECOLHER                    | 1.316.426,54-C   | 0,00                  | 0,00               | 1.316.426,54-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2267  | IRRF A RECOLHER                    | 1.601.282,71-C   | 0,00                  | 0,00               | 1.601.282,71-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2268  | PIS A RECOLHER                     | 144.577,34-C     | 0,00                  | 0,00               | 144.577,34-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2270  | COFINS A RECOLHER                  | 762.406,39-C     | 0,00                  | 0,00               | 762.406,39-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2279  | INSS RETIDO DE TERCEIROS A         | 672,06-C         | 0,00                  | 0,00               | 672,06-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2280  | IRRF RETIDO DE TERCEIROS A         | 206,75-C         | 0,00                  | 0,00               | 206,75-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2281  | PIS COFINS CSLL RETIDO DE T        | 729,12-C         | 0,00                  | 0,00               | 729,12-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2467  | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARI           | 56.867,10-C      | 0,00                  | 0,00               | 56.867,10-C      |
| 2.01.02.04                 |       | SALARIOS A PAGAR                   | 1.865.115,09-C   | 12.089,76             | 0,00               | 1.853.025,33-C   |
| 2.01.02.04.1               | 2236  | SALARIOS E ORDENADOS A PA          | 326.410,11-C     | 3.589,76              | 0,00               | 322.820,35-C     |
| 2.01.02.04.1               | 2237  | PRÓ-LABORE A PAGAR                 | 111.953,76-D     | 8.500,00              | 0,00               | 120.453,76-D     |
| 2.01.02.04.1               | 2286  | RESCISÕES TRABALHISTAS A           | 1.650.658,74-C   | 0,00                  | 0,00               | 1.650.658,74-C   |
| 2.01.02.05                 |       | EMPRÉSTIMOS BANCARIOS              | 19.516.742,09-C  | 0,00                  | 0,00               | 19.516.742,09-C  |
| 2.01.02.05.1               | 2238  | BANCO SANTANDER CONTA G            | 3.497.896,53-C   | 0,00                  | 0,00               | 3.497.896,53-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2239  | BANCO BBM SA CED CREDITC           | 11.250.645,77-C  | 0,00                  | 0,00               | 11.250.645,77-C  |
| 2.01.02.05.1               | 2240  | BANCO INDUSTRIAL E COMER           | 3.716.771,18-C   | 0,00                  | 0,00               | 3.716.771,18-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2241  | BANCO DE INVEST CREDIT SU          | 306.001,56-C     | 0,00                  | 0,00               | 306.001,56-C     |
| 2.01.02.05.1               | 2344  | BANCO BRADESCO CAPITAL C           | 745.427,05-C     | 0,00                  | 0,00               | 745.427,05-C     |
| 2.01.02.06                 |       | PROVISOES                          | 11.831.873,55-C  | 0,00                  | 0,00               | 11.831.873,55-C  |
| 2.01.02.06.1               | 2242  | PROVISAO P/ FERIAS E ENCAF         | 792.239,57-C     | 0,00                  | 0,00               | 792.239,57-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2468  | PROVISÃO PARA IMPOSTO DE           | 266.409,04-C     | 0,00                  | 0,00               | 266.409,04-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2469  | PROVISÃO PARA INSS                 | 8.958.310,88-C   | 0,00                  | 0,00               | 8.958.310,88-C   |
| 2.01.02.06.1               | 2470  | PROVISÃO TRABALHISTA               | 387.421,71-C     | 0,00                  | 0,00               | 387.421,71-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2471  | PROVISÃO PARA FGTS                 | 1.218.450,50-C   | 0,00                  | 0,00               | 1.218.450,50-C   |
| 2.01.02.06.1               | 2472  | PROVISÃO PAR APAGTO DIVE           | 219.331,11-C     | 0,00                  | 0,00               | 219.331,11-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2473  | PROVISÃO PARA CREDORES I           | 10.289,26-D      | 0,00                  | 0,00               | 10.289,26-D      |
| 2.01.02.09                 |       | PARCELAMENTO DE IMPOSTO            | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00               | 19.758,56-C      |
| 2.01.02.09.1               | 2289  | PARCELAMENTO COFINS                | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00               | 19.758,56-C      |
| 2.02                       |       | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO F         | 123.623.063,56-C | 0,00                  | 0,00               | 123.623.063,56-C |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 606a8b0b-e7b5-4c82-b824-9ea15623cca4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT     | [ Anual ] Consolidado | Em - Dezembro/2020 |                  |
|----------------------------|-------|----------------------------|------------------|-----------------------|--------------------|------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior   | Movto a Débito        | Movto a Crédito    | Saldo Atual      |
| 2.02.01                    |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 123.623.063,56-C | 0,00                  | 0,00               | 123.623.063,56-C |
| 2.02.01.01                 |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 54.554.229,30-C  | 0,00                  | 0,00               | 54.554.229,30-C  |
| 2.02.01.01.1               | 2100  | MUTUO BIMETAL IND METALUI  | 4.939,079,40-C   | 0,00                  | 0,00               | 4.939,079,40-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2102  | MUTUO F & F PARTICIPACOE   | 5.674,942,88-C   | 0,00                  | 0,00               | 5.674,942,88-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2103  | MUTUO PEDRO FURLAN         | 1.294,564,45-C   | 0,00                  | 0,00               | 1.294,564,45-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2104  | MUTUO CARLA MARIA CARVAL   | 37.987,903,61-C  | 0,00                  | 0,00               | 37.987,903,61-C  |
| 2.02.01.01.1               | 2105  | MUTUO NATIV FOODS LTDA     | 189,787,30-C     | 0,00                  | 0,00               | 189,787,30-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2106  | MUTUO LUCIA MARIA FURLAN   | 2.423,381,80-C   | 0,00                  | 0,00               | 2.423,381,80-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2464  | MUTUO MARIANA PAULA        | 812.000,00-C     | 0,00                  | 0,00               | 812.000,00-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2465  | EMPRESTIMOS EM MUTUO       | 1.232.569,86-C   | 0,00                  | 0,00               | 1.232.569,86-C   |
| 2.02.01.02                 |       | EMPRESTIMOS BANCARIOS      | 66.071.167,64-C  | 0,00                  | 0,00               | 66.071.167,64-C  |
| 2.02.01.02.1               | 2110  | BANCO DE INVEST CREDIT SU  | 42.814.424,84-C  | 0,00                  | 0,00               | 42.814.424,84-C  |
| 2.02.01.02.1               | 2111  | BANCO DO BRASIL FCO        | 23.256.742,80-C  | 0,00                  | 0,00               | 23.256.742,80-C  |
| 2.02.01.03                 |       | PROVISÕES EXIGIVEL A LONG  | 2.844.707,60-C   | 0,00                  | 0,00               | 2.844.707,60-C   |
| 2.02.01.03.1               | 2291  | PROV PARA RISCOS FISCAIS E | 564.160,16-C     | 0,00                  | 0,00               | 564.160,16-C     |
| 2.02.01.03.1               | 2292  | PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIC | 1.676.870,91-C   | 0,00                  | 0,00               | 1.676.870,91-C   |
| 2.02.01.03.1               | 2293  | PROVISÃO PARA CSLL DIFERII | 603.676,53-C     | 0,00                  | 0,00               | 603.676,53-C     |
| 2.02.01.04                 |       | PARCELAMENTOS DE TRIBUT    | 152.959,02-C     | 0,00                  | 0,00               | 152.959,02-C     |
| 2.02.01.04.1               | 2294  | PARCELAMENTO DO PIS -LP    | 26.479,32-C      | 0,00                  | 0,00               | 26.479,32-C      |
| 2.02.01.04.1               | 2295  | PARCELAMENTO DO COFINS -   | 126.479,70-C     | 0,00                  | 0,00               | 126.479,70-C     |
| 2.03                       |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00                  | 0,00               | 119.864.614,87-D |
| 2.03.01                    |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00                  | 0,00               | 119.864.614,87-D |
| 2.03.01.01                 |       | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZA | 56.492.355,04-C  | 0,00                  | 0,00               | 56.492.355,04-C  |
| 2.03.01.01.1               | 2300  | ACIONISTAS                 | 56.492.355,04-C  | 0,00                  | 0,00               | 56.492.355,04-C  |
| 2.03.01.04                 |       | LUCROS OU PREJUIZOS ACUM   | 200.380.244,67-D | 0,00                  | 0,00               | 200.380.244,67-D |
| 2.03.01.04.1               | 2296  | AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE  | 71.778.520,04-D  | 0,00                  | 0,00               | 71.778.520,04-D  |
| 2.03.01.04.1               | 2442  | PREJUÍZOS ACUMULADOS       | 128.601.724,63-D | 0,00                  | 0,00               | 128.601.724,63-D |
| 2.03.01.06                 |       | RESERVAS DE REAVLIAÇÃO     | 24.023.274,76-C  | 0,00                  | 0,00               | 24.023.274,76-C  |
| 2.03.01.06.1               | 2297  | RESERVA DE REAVLIAÇÃO P    | 4.058.029,03-C   | 0,00                  | 0,00               | 4.058.029,03-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2298  | AJUSTE REAVLIAÇÃO TERRE    | 12.056.362,85-C  | 0,00                  | 0,00               | 12.056.362,85-C  |
| 2.03.01.06.1               | 2299  | AJUSTES DE REAVLIAÇÃO M.   | 1.377.335,17-C   | 0,00                  | 0,00               | 1.377.335,17-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2303  | AJUSTES REAVLIAÇÃO EDIFI   | 5.245.576,42-C   | 0,00                  | 0,00               | 5.245.576,42-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2304  | AJUSTES REAVLIAÇÃO VEICL   | 1.285.971,29-C   | 0,00                  | 0,00               | 1.285.971,29-C   |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                               | SORRISO / MT   |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Dezembro/2020 |
|----------------------------|-------|-------------------------------|----------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta               | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual        |
| 3                          |       | RESULTADO DO EXERCICIO        | 91.120,11-D    | 25.050,67      | 0,00                  | 116.170,78-D       |
| 3.02                       |       | DESPESAS GERAIS E ADMINIS     | 432.210,91-D   | 24.966,16      | 0,00                  | 457.177,07-D       |
| 3.02,02                    |       | DESPESAS COM PESSOAL          | 84.990,50-D    | 0,00           | 0,00                  | 84.990,50-D        |
| 3.02,02,01                 |       | DESPESAS COM PESSOAL          | 84.990,50-D    | 0,00           | 0,00                  | 84.990,50-D        |
| 3.02.02.01.1               | 3060  | 13 SALARIO                    | 152,22-D       | 0,00           | 0,00                  | 152,22-D           |
| 3.02.02.01.1               | 3061  | FGTS                          | 881,67-D       | 0,00           | 0,00                  | 881,67-D           |
| 3.02.02.01.1               | 3062  | PROV.P/FERIAS, 1/3, 13 E ENCA | 456,67-D       | 0,00           | 0,00                  | 456,67-D           |
| 3.02.02.01.1               | 3064  | SALARIOS E ORDENADOS          | 10.877,33-D    | 0,00           | 0,00                  | 10.877,33-D        |
| 3.02.02.01.1               | 3069  | INSS                          | 3.122,61-D     | 0,00           | 0,00                  | 3.122,61-D         |
| 3.02.02.01.1               | 3087  | PRÓ-LABORE                    | 69.500,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 69.500,00-D        |
| 3.02.04                    |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS      | 347.220,41-D   | 24.966,16      | 0,00                  | 372.186,57-D       |
| 3.02.04,01                 |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS      | 347.220,41-D   | 24.966,16      | 0,00                  | 372.186,57-D       |
| 3.02.04.01.1               | 3022  | COPA E COZINHA                | 95,80-D        | 0,00           | 0,00                  | 95,80-D            |
| 3.02.04.01.1               | 3025  | MANUTENÇÃO E REPAROS          | 5.834,65-D     | 250,00         | 0,00                  | 6.084,65-D         |
| 3.02.04.01.1               | 3026  | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN     | 237,17-D       | 88,68          | 0,00                  | 325,85-D           |
| 3.02.04.01.1               | 3033  | ALIMENTACAO                   | 6.609,65-D     | 923,46         | 0,00                  | 7.533,11-D         |
| 3.02.04.01.1               | 3038  | DESPESAS COM VIAGENS E E      | 9.405,09-D     | 504,02         | 0,00                  | 9.909,11-D         |
| 3.02.04.01.1               | 3042  | DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN     | 2.890,86-D     | 0,00           | 0,00                  | 2.890,86-D         |
| 3.02.04.01.1               | 3130  | HONORARIOS CONTABEIS          | 12.391,40-D    | 0,00           | 0,00                  | 12.391,40-D        |
| 3.02.04.01.1               | 3131  | DESPESAS COM VEICULOS         | 29,94-D        | 0,00           | 0,00                  | 29,94-D            |
| 3.02.04.01.1               | 3133  | TAXAS E CONTRIBUIÇÕES         | 1.006,73-D     | 0,00           | 0,00                  | 1.006,73-D         |
| 3.02.04.01.1               | 3149  | DESPESAS COM PRESTAÇÃO        | 10.150,00-D    | 500,00         | 0,00                  | 10.650,00-D        |
| 3.02.04.01.1               | 3150  | HONORARIOS ADVOCATICIOS       | 297.741,40-D   | 22.700,00      | 0,00                  | 320.441,40-D       |
| 3.02.04.01.1               | 3155  | MANUTENCAO DA SEDE            | 827,72-D       | 0,00           | 0,00                  | 827,72-D           |
| 3.10                       |       | ENCARGOS FINANCEIROS LIQ      | 341.090,80-C   | 84,51          | 0,00                  | 341.006,29-C       |
| 3.10,01                    |       | RECEITAS FINANCEIRAS          | 341.962,72-C   | 0,00           | 0,00                  | 341.962,72-C       |
| 3.10,01,02                 |       | RECEITAS FINANCEIRAS          | 341.962,72-C   | 0,00           | 0,00                  | 341.962,72-C       |
| 3.10,01,02,1               | 4190  | OUTRAS RECEITAS               | 714,22-C       | 0,00           | 0,00                  | 714,22-C           |
| 3.10,01,02,1               | 4200  | ARRENDAMENTOS DE TERRAÇ       | 341.248,50-C   | 0,00           | 0,00                  | 341.248,50-C       |
| 3.10,02                    |       | DESPESAS FINANCEIRAS          | 871,92-D       | 84,51          | 0,00                  | 956,43-D           |
| 3.10,02,04                 |       | DESPESAS E ENCARGOS FINA      | 871,92-D       | 84,51          | 0,00                  | 956,43-D           |
| 3.10,02,04,1               | 4181  | DESPESAS BANCARIAS            | 871,92-D       | 84,51          | 0,00                  | 956,43-D           |



\*\*\* FECHAMENTO DO BALANCETE \*\*\*

|                                  |                        |
|----------------------------------|------------------------|
| <b>Total do Ativo</b>            | <b>50.330.818,07-D</b> |
| <b>Total do Passivo</b>          | <b>50.446.988,85-C</b> |
| <b>Resultado ( - ) Zeramento</b> | <b>116.170,78-D</b>    |

|                                 | Resultado do Mês    | Zeramento     | Acumulado           |
|---------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|
| Total do Resultado... mês: 01   | 3.470,50-D          | 0,00-D        | 3.470,50-D          |
| Total do Resultado... mês: 02   | 1.745,74-D          | 0,00-D        | 5.216,24-D          |
| Total do Resultado... mês: 03   | 5.032,75-D          | 0,00-D        | 10.248,99-D         |
| Total do Resultado... mês: 04   | 7.152,98-D          | 0,00-D        | 17.401,97-D         |
| Total do Resultado... mês: 05   | 7.409,28-D          | 0,00-D        | 24.811,25-D         |
| Total do Resultado... mês: 06   | 4.397,49-D          | 0,00-D        | 29.208,74-D         |
| Total do Resultado... mês: 07   | 14.768,18-C         | 0,00-D        | 14.440,56-D         |
| Total do Resultado... mês: 08   | 15.229,27-C         | 0,00-D        | 788,71-C            |
| Total do Resultado... mês: 09   | 14.899,06-D         | 0,00-D        | 14.110,35-D         |
| Total do Resultado... mês: 10   | 65.625,25-D         | 0,00-D        | 79.735,60-D         |
| Total do Resultado... mês: 11   | 11.384,51-D         | 0,00-D        | 91.120,11-D         |
| Total do Resultado... mês: 12   | 25.050,67-D         | 0,00-D        | 116.170,78-D        |
| <b>Resultado Consolidado 12</b> | <b>116.170,78-D</b> | <b>0,00-D</b> | <b>116.170,78-D</b> |
| <b>Diferença 12</b>             | <b>0,00-D</b>       |               |                     |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 606a8b0b-e7b5-4c82-b824-9ea15623cca4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040, Código n. 118241

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e  
OUTRAS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em  
epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa  
Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1.

Não se faz necessário relatar todos os acontecimentos processuais que  
antecederam a esta Manifestação, porque de pleno conhecimento deste r. Juízo, valendo  
relembrar somente a atual situação operacional das empresas, porque o pedido que ora se  
formula está intimamente ligado a tal circunstância.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 109, SB Tower, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá - MT Fone (65) 2127-5817





Desde a reversão da falência, as recuperandas estão com suas atividades paralisadas, trabalhando para o seu prosseguimento, o que certamente só ocorrerá com a deliberação e aprovação do plano de recuperação judicial, que será apresentado logo mais, conforme acordado na Assembleia de Gestão Democrática.

Uma vez proposto no plano de recuperação judicial, as empresas estariam dispensadas de buscar chancela judicial para a venda de ativos, como contempla o artigo 66 da Lei 11.101/2005, *in verbis*: “Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.”

Porém, não conseguem mais aguardar a apresentação, deliberação e aprovação do plano para a alienação de alguns bens constantes de seu patrimônio (fls. 896/927), necessitando de imediata autorização judicial para tanto, sendo eles: **a)** Caminhão Mercedes 2007 L 1620, Placa KAQ 0876; **b)** Mercedes Sprinter 2008, Placa NJJ 6078; **c)** Fiat Strada 2001, Placa NPC 2850, **d)** Trator John Deere 5403; e **e)** Trator New Holland TT3840F.

Isso porque a única fonte de receita das empresas, qual seja, arrendamento da Fazenda, cessou, tendo o arrendamento terminado e os pagamentos acordados finalizado neste mês.

Contudo, mesmo com a continuidade da operação dependente da aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial, as empresas continuam tendo uma despesa mensal mínima, composta de manutenção mínima da indústria, de salário do vigia da Parque Fabril, dos honorários do Administrador, do Contador e Advogados, e, para tanto, precisam de caixa.

Assim, o valor, de cerca de R\$ 120 mil, obtido com a venda de bens, que não estão trazendo nenhuma utilidade operacional e que a cada dia que passa se deterioram mais, servirá para as despesas mínimas das empresas, incluindo os custos que terá logo





mais com a realização de Assembleia Geral de Credores, que, ainda que virtual, trará gastos consideráveis com a contratação de empresa especializada para viabilizá-la.

A alienação desses bens é medida inteligente, útil e necessária para as empresas. Inteligente, porque os bens estão se deteriorando. Útil e necessária porque trará recursos para o caixa das empresas, que atualmente se encontra zerado, frente a bloqueio sofrido recentemente por outro Juízo.

## 2.

Com a reversão da falência em recuperação judicial, o Administrador Judicial deixou de representar as recuperandas, inclusive perante os Órgãos/Entes Públicos, como Junta Comercial, Receita Federal, razão pela qual foi determinado por este r. Juízo o envio de Ofícios a tais entes para comunicação do fato.

Porém, a a recuperanda Nativ Indústria continua tendo problemas junto aos Órgãos fiscais em razão da falta de informação completa sobre as consequências acerca da reversão da falência.

Isso porque no Ofício enviado à Receita Federal, de fls. 4494, constou apenas a determinação de exclusão do nome do Administrador Judicial, Dr. Mauro, da representação legal da empresa, fazendo-se necessário que seja expedido e enviado um Ofício à Delegacia da Receita Federal/MT informando que somente o Sr. Pedro Furlan permanece como representante legal da Companhia NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. e que todos os demais diretores foram destituídos, devendo ser excluídos do sistema.

Veja que o Ofício enviado à Junta Comercial, que está às fls. 4497, há a determinação para exclusão de todos os diretores, ficando apenas o Sr. Pedro Furlan como diretor presidente. Exatamente essa informação que se faz preciso que seja enviada à Receita Federal.





Esclareça-se que as recuperandas vinha solicitando a expedição deste Ofício diretamente à Secretaria, que respondeu recentemente que se fazia necessário peticionar nos autos.

**3.**

Diante do exposto, e com espeque no artigo 66 da LRE, requerem seja autorizada a venda dos seguintes bens: **a)** Caminhão Mercedes 2007 L 1620, Placa KAQ 0876; **b)** Mercedes Sprinter 2008, Placa NJJ 6078; **c)** Fiat Strada 2001, Placa NPC 2850, Trator John Deere 5403; e **d)** Trator New Holland TT3840F, intimando-se, previamente, o Administrador Judicial para se posicionar sobre o pedido, comprometendo-se as recuperandas a municiá-lo de avaliação dos bens, a fim de instruir sua manifestação.

Requerem, ainda, que seja expedido Ofício à Receita Federal do Brasil, informando que somente o Sr. Pedro Furlan Uchoa permanece como representante legal da empresa NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, e que todos os demais diretores foram destituídos, devendo ser excluídos do sistema do Órgão.

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá para Sorriso, em 23 de março de 2021.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sinop-MT

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO-MT.**

**Processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040**

**A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem, perante Vossa Excelência, através de seu Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, se manifestar na forma que segue.

Trata-se de processo de Recuperação Judicial proposto por pessoas jurídicas com débito inscrito em dívida ativa da União que, somados, totalizam R\$ 25.372.226,24<sup>1 2</sup>:

| INSCRIÇÕES TODAS ORIGENS                                |                                |                            |                                                            |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------|
| Nome do Devedor Agregado                                | Tipo Regularidade da Inscrição | Tipo Inscrição             | Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição por Devedor |
| NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM | Situação Irregular             | Contribuições LC110 (FGTS) | 41.790,42                                                  |
|                                                         |                                | Contribuições FGTS         | 2.196.847,60                                               |
|                                                         |                                | Previdenciário             | 18.053.584,61                                              |
|                                                         |                                | Não Previdenciário         | 4.858.072,38                                               |

| INSCRIÇÕES TODAS ORIGENS                                |                                |                    |                                                            |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------|
| Nome do Devedor Agregado                                | Tipo Regularidade da Inscrição | Tipo Inscrição     | Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição por Devedor |
| NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E | Situação Irregular             | Não Previdenciário | 221.931,23                                                 |

<sup>1</sup> Valores dos débitos previdenciários e não previdenciários atualizados até 03/2021. Valores dos débitos relativos ao FGTS atualizados até 02/2021.

<sup>2</sup> Os valores atualizados do passivo inscrito em dívida ativa da União de qualquer pessoa física ou jurídica podem ser obtidos através de consulta pública, no site: [www.listadevedores.pgfn.gov.br](http://www.listadevedores.pgfn.gov.br). Importante reforçar que as informações em questão não contemplam os débitos ainda não inscritos em dívida ativa, ou seja, aqueles em fase de constituição no órgão de origem, tal qual os de responsabilidade Secretaria Especial da Receita Federal.

Av. das Figueiras, 828, 1º andar, CEP 78550-328, Centro, Sinop/MT Tel (66)35323643





O extrato detalhado consta no **ANEXO II** desta Petição.

Como esses débitos estão ainda em aberto (vide os montantes em situação irregular acima), a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem apresentar os meios disponíveis para que as recuperandas possam equalizar seu passivo fiscal, e assim atender ao disposto no art. 57<sup>3</sup> da Lei nº 11.101/05 ("LRJF") e no art. 191-A<sup>4</sup> da Lei nº 5.172/66 (CTN).

Em 01/03/2021 foi publicada a Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, que disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em recuperação judicial (Detalhes no ANEXO I).<sup>5</sup>

Com a publicação da referida Portaria, teve início o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 5º, §4º, da Lei nº 14.112/2020<sup>6</sup>, regra intertemporal que permitiu que também os devedores com recuperação judicial já concedida (art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005), porém ainda não encerrada (art. 63 da Lei nº 11.101, de 2005), possam apresentar a proposta de transação a que se refere o art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (ultrapassado o referido prazo, essa possibilidade ficará restrita às recuperadas que ainda não obtiveram a concessão da recuperação judicial).

Sobre este aspecto, nosso ordenamento prevê, considerando as recentes alterações legislativas promovidas pela Lei n. 14.112/2020, quatro instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial, a saber:

<sup>3</sup> Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

<sup>4</sup> Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lep nº 118, de 2005)

<sup>5</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn-me-n-2.382-26-de-fevereiro-de-2021-305689057>

<sup>6</sup> "Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes. (...)

§ 4º Fica permitido aos atuais devedores em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da regulamentação da transação a que se refere o art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, apresentar a respectiva proposta posteriormente à concessão da recuperação judicial, desde que:

I - as demais disposições do art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sejam observadas; e  
II - o processo de recuperação judicial ainda não tenha sido encerrado. (...)"





- a) os **parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União** de que tratam os arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- b) a **transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS** de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
- c) a **transação do contencioso tributário de pequeno valor** para débitos tributários inscritos em dívida ativa da União;
- d) a **celebração de Negócio Jurídico Processual** que verse sobre aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.

Dentre essas possibilidades, merece destaque a transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021<sup>7</sup> inovando com a oferta, para as recuperandas, de descontos e prazos máximos, sem a necessidade de negociação individual (já que se trata da modalidade por adesão).

Os diversos instrumentos de negociação regulamentados pela Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, permitem que as empresas em recuperação judicial conquistem e/ou mantenham regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, viabilizando, assim, a certidão referida no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional, e evitando o ajuizamento e/ou prosseguimento das execuções fiscais, abordado no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005<sup>8</sup>.

Diante do exposto, requer-se seja a União incluída neste processo como terceira interessada, de maneira que seja intimada pessoalmente de eventual decisão de concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRJF, bem como protesta pela fiel observância do disposto nos arts. 6º, § 7º-B, e 57 da Lei nº 11.101/05, e 187 e 191-A do CTN.

Nestes termos, pede deferimento.

Sinop, 05 de abril de 2021.

Jandrei Marcante  
Procurador da Fazenda Nacional

<sup>7</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn-me-n-2.381-26-de-fevereiro-de-2021-305673631>

<sup>8</sup> Cabe mencionar, ainda, o inciso VI do art. 10-C da Lei nº 10.522/2002, segundo o qual "a apresentação da proposta de transação suspenderá o andamento das execuções fiscais, salvo oposição justificada por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a ser apreciada pelo respectivo juízo".





## ANEXO I - DETALHAMENTO SOBRE AS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

### Quais as opções disponíveis?

- Transação
- Parcelamento
- Negócio Jurídico Processual

### Onde encontro a regulamentação?

- Lei nº 14.112/20
- Lei nº 10.522/02
- Portaria PGFN nº 2.382/2021
- Portaria PGFN nº 2.381/2021

### Como faço o pedido e a adesão?

- Para todas as opções (transação, parcelamento e NJP) - Pelo Portal Regularize ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)) – opção "*Negociar Dívida*".

### Quais os principais benefícios oferecidos?

- Desconto de até 70% na dívida;
- Parcelamento em até 120 meses (ou 145 meses para ME e EPP);
- Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação de garantia;
- Utilização de prejuízo fiscal para pagamento do parcelamento (só para débitos perante a Receita Federal, não se aplica para aqueles já inscritos em DAU).

### Devo regularizar toda a minha dívida?

- Sim, todas as dívidas exigíveis devem ser negociadas. Se quiser discutir alguma dívida, deve deixá-la de fora, demonstrando a existência de decisão judicial que suspenda a sua exigibilidade





ou apresentando garantia (é possível a utilização do Negócio Jurídico Processual para negociar a garantia).

### **É necessário apresentar garantia para as dívidas incluídas na negociação?**

● Não há necessidade de apresentar garantia para parcelar e, em regra, também não se exige garantia nem pedágio para transação. Por outro lado, eventuais garantias pré-existentes, em regra, serão mantidas.

## **TRANSAÇÃO**

**(Lei nº 13.988/2020)**

### **● Quais as modalidades?**

- Adesão (pelo Portal Regularize, com descontos e parcelas pré-definidas) ou Individual (negociada entre as partes; pedido deve ser feito pelo Regularize).

### **● A execução fiscal prossegue enquanto isso?**

- Não, a apresentação da proposta de transação individual suspende o andamento das execuções fiscais por ela abrangidas.

### **● Quais os descontos e prazos?**

- Até 70% de desconto sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal. São concedidos até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal.

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas, 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais e 120 meses para os demais. O valor das parcelas pode ser escalonado (ex. de forma crescente).

### **● Como é calculado o desconto?**

- Conforme a Capacidade de Pagamento (CaPag), que decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para

5

---

Av. das Figueiras, 828, 1º andar, CEP 78550-328, Centro, Sinop/MT Tel (66)35323643





efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem desconto.

- A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

● **Outros benefícios passíveis de negociação**

- consulte a Portaria PGFN nº 2.382/2021 ou a Portaria de transação por adesão desejada.

● **Qual o prazo para a empresa em RJ apresentar a proposta de transação?**

- Desde o deferimento do processamento (art. 52) até, no máximo, o momento anterior (art. 57) à concessão da recuperação judicial, de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101/05. Mas, o ideal é que a negociação individual ou a adesão à opção disponível no Regularize seja feita o quanto antes.

● **E quem já teve a RJ homologada (art. 58, da Lei nº 11.101/05), ainda pode aderir?**

- Sim. Há uma regra de transição na Lei nº 14.112/20 e as empresas que já tiveram a RJ homologada podem apresentar proposta de transação até o dia 29 de abril (60 dias da regulamentação do artigo 10-C, feita pela Portaria PGFN nº 2.382/21, publicada no dia 01 de março).

● **Quais opções de transação por adesão estão abertas?**

- A Portaria PGFN nº 2.381/21 reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal, de maneira que **as modalidades ali previstas ficarão abertas para adesão até o dia 30 de setembro de 2021**, pelo Portal Regularize.

- E quais são essas modalidades?

- Transação Extraordinária (Portaria PGFN nº 9.924/20);
- Transação Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20);
- Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários (Portaria PGFN nº 21.561/20);





- Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor (Edital nº 16/2020);
- Transação Excepcional para Débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731/20). Há possibilidade de desconto em todas essas modalidades?
- Sim, exceto Extraordinária (que concede um diferimento inicial de 3 meses). As demais todas dão descontos de até 50% do valor da dívida, sendo que **a Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20) tem uma modalidade específica para empresas em RJ, com prazo de 120 meses e desconto de 70%**. A transação da Dívida Ativa de Pequeno Valor permite que o desconto incida sobre o principal.

### PARCELAMENTO ESPECIAL

(Arts. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002 – alterado pela Lei nº 14.112/20)

#### • Quais dívidas podem ser parceladas?

- Aquelas para com a Fazenda Nacional (PGFN e Receita Federal) existentes até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial (ainda que não vencidas), de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

OBS: este documento não aborda a hipótese específica dos §§ 4º e 5º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 (parcelamento de IRPJ e CSLL sobre ganho de capital resultante da alienação de bens e direitos pelas recuperandas).

#### • Qual o prazo máximo?

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas.

- 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais.

- 120 meses para os demais, e as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- Da 1ª à 12ª prestação - 0,5% cada parcela
- Da 13ª à 24ª prestação – 0,6% cada parcela

7

Av. das Figueiras, 828, 1º andar, CEP 78550-328, Centro, Sinop/MT Tel (66)35323643





- Da 25ª à 83ª prestação - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 vezes
- **Pode pagar com prejuízo fiscal?**
  - Sim, mas apenas as dívidas administradas pela Receita Federal (ou seja, o que já estiver inscrito na PGFN não pode ser pago com prejuízo fiscal).
  - Até 30% do valor total da dívida pode ser pago com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.
  - O saldo restante pode ser parcelado em até 84 vezes, também escalonado conforme item acima.
- **Pode parcelar tributo passível de retenção na fonte?**
  - Sim, em até 24 vezes, com o seguinte escalonamento sobre o valor total:
    - Da 1ª à 6ª prestação - 3% cada parcela;
    - Da 7ª à 12ª prestação – 6% cada parcela;
    - Da 13ª em diante - saldo remanescente, em até 12 vezes.

## NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

(Portaria PGFN nº 742/20181)

- **É o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.**
- **Regulamentado pela Portaria PGFN nº 742/20181;**
- **A negociação poderá versar sobre:**
  - Calendarização da execução fiscal;
  - Criação de um plano de amortização do débito fiscal;

8

---

Av. das Figueiras, 828, 1º andar, CEP 78550-328, Centro, Sinop/MT Tel (66)35323643





- Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
- Modo de constrição ou alienação de bens.
- **Não é necessário renunciar à discussão sobre os débitos envolvidos no NJP.**
- **Quando celebrar?**
  - Como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata a Portaria PGFN nº 2.382/21, quando utilizados conjuntamente. - Quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.





## ANEXO II - VALOR ATUALIZADO DAS DÍVIDAS INSCRITAS

| Devedor Detalhado (NI + Nome)                                                                   | Número de Inscrição | Ano da Inscrição | Tipo Inscrição             | Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição por Devedor |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------|
| 08,401,835/0001-65 NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 12 2 13 001822-53   | 2013             | Não Previdenciário         | 996.850,29                                                 |
|                                                                                                 | 12 6 13 004926-34   | 2013             | Não Previdenciário         | 249.893,61                                                 |
|                                                                                                 | 12 2 14 002542-99   | 2014             | Não Previdenciário         | 364.642,22                                                 |
|                                                                                                 | 12 6 14 004638-06   | 2014             | Não Previdenciário         | 51.878,42                                                  |
|                                                                                                 | 12 6 14 004639-97   | 2014             | Não Previdenciário         | 365.463,55                                                 |
|                                                                                                 | 12 7 14 001031-73   | 2014             | Não Previdenciário         | 79.343,97                                                  |
|                                                                                                 | 12 5 14 000920-70   | 2014             | Não Previdenciário         | 33.179,88                                                  |
|                                                                                                 | 12 5 15 000123-37   | 2015             | Não Previdenciário         | 17.920,30                                                  |
|                                                                                                 | 12 5 15 000124-18   | 2015             | Não Previdenciário         | 6.238,64                                                   |
|                                                                                                 | 12 5 15 000125-07   | 2015             | Não Previdenciário         | 4.401,91                                                   |
|                                                                                                 | 12 5 15 000126-80   | 2015             | Não Previdenciário         | 102.401,83                                                 |
|                                                                                                 | 12 5 15 001460-23   | 2015             | Não Previdenciário         | 72.481,80                                                  |
|                                                                                                 | 12 5 15 001461-04   | 2015             | Não Previdenciário         | 135.618,46                                                 |
|                                                                                                 | 12 5 15 001462-95   | 2015             | Não Previdenciário         | 24.788,62                                                  |
|                                                                                                 | CSMT201500156       | 2015             | Contribuições LC110 (FGTS) | 34.438,22                                                  |
|                                                                                                 | FGMT201500154       | 2015             | Contribuições FGTS         | 912.167,89                                                 |
|                                                                                                 | FGMT201500155       | 2015             | Contribuições FGTS         | 179.420,37                                                 |
|                                                                                                 | CSMT201500169       | 2015             | Contribuições LC110 (FGTS) | 7.352,20                                                   |
|                                                                                                 | FGMT201500167       | 2015             | Contribuições FGTS         | 1.072.865,46                                               |
|                                                                                                 | FGMT201500168       | 2015             | Contribuições FGTS         | 32.393,88                                                  |
|                                                                                                 | 12 7 15 001547-80   | 2015             | Não Previdenciário         | 34.605,34                                                  |
|                                                                                                 | 12 6 16 001365-82   | 2016             | Não Previdenciário         | 406.854,31                                                 |
|                                                                                                 | 12 7 16 000328-65   | 2016             | Não Previdenciário         | 88.107,82                                                  |
|                                                                                                 | 113766580           | 2015             | Previdenciário             | 26.134,61                                                  |
|                                                                                                 | 113766599           | 2017             | Previdenciário             | 659.624,46                                                 |
|                                                                                                 | 122040473           | 2015             | Previdenciário             | 6.892,00                                                   |
|                                                                                                 | 128621788           | 2016             | Previdenciário             | 279.130,43                                                 |
|                                                                                                 | 128621796           | 2016             | Previdenciário             | 74.836,36                                                  |
|                                                                                                 | 133540340           | 2017             | Previdenciário             | 326.069,27                                                 |
|                                                                                                 | 133540359           | 2017             | Previdenciário             | 55.416,60                                                  |
|                                                                                                 | 368393771           | 2010             | Previdenciário             | 52.943,34                                                  |
|                                                                                                 | 368393780           | 2010             | Previdenciário             | 213.398,75                                                 |
|                                                                                                 | 369632567           | 2010             | Previdenciário             | 87.701,86                                                  |
| 369632575                                                                                       | 2010                | Previdenciário   | 364.651,06                 |                                                            |
| 394508874                                                                                       | 2011                | Previdenciário   | 541.431,97                 |                                                            |
| 394982916                                                                                       | 2011                | Previdenciário   | 499.689,42                 |                                                            |





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sinop-MT

|  |                   |      |                    |              |
|--|-------------------|------|--------------------|--------------|
|  | 394982924         | 2011 | Previdenciário     | 23.815,60    |
|  | 395493145         | 2011 | Previdenciário     | 291.018,53   |
|  | 395493153         | 2011 | Previdenciário     | 21.177,54    |
|  | 395677750         | 2011 | Previdenciário     | 189.131,69   |
|  | 396147097         | 2011 | Previdenciário     | 192.938,04   |
|  | 396500846         | 2011 | Previdenciário     | 209.928,42   |
|  | 397235038         | 2011 | Previdenciário     | 281.564,86   |
|  | 398189668         | 2011 | Previdenciário     | 148.510,48   |
|  | 398189676         | 2011 | Previdenciário     | 609.040,76   |
|  | 399155554         | 2011 | Previdenciário     | 149.896,27   |
|  | 399155562         | 2011 | Previdenciário     | 587.824,14   |
|  | 399302840         | 2011 | Previdenciário     | 87.804,34    |
|  | 399302859         | 2011 | Previdenciário     | 333.190,45   |
|  | 400799537         | 2012 | Previdenciário     | 758.391,84   |
|  | 400799545         | 2012 | Previdenciário     | 117.270,47   |
|  | 429519206         | 2013 | Previdenciário     | 6.633.001,36 |
|  | 429519214         | 2013 | Previdenciário     | 1.406.654,76 |
|  | 452825660         | 2014 | Previdenciário     | 1.574.818,78 |
|  | 452825679         | 2014 | Previdenciário     | 57.416,06    |
|  | 12 2 15 002202-30 | 2015 | Não Previdenciário | 155.011,46   |
|  | 12 2 16 005705-93 | 2016 | Não Previdenciário | 329.121,67   |
|  | 12 2 16 006017-31 | 2016 | Não Previdenciário | 249.717,57   |
|  | 12 4 15 000172-34 | 2015 | Previdenciário     | 99.248,61    |
|  | 12 4 16 008363-34 | 2016 | Previdenciário     | 271.569,10   |
|  | 12 6 15 010519-37 | 2015 | Não Previdenciário | 13.608,70    |
|  | 12 6 15 010520-70 | 2015 | Não Previdenciário | 159.394,32   |
|  | 12 6 16 012606-19 | 2016 | Não Previdenciário | 29.217,44    |
|  | 12 6 16 012607-08 | 2016 | Não Previdenciário | 154.167,01   |
|  | 12 7 16 002602-21 | 2016 | Não Previdenciário | 33.470,44    |
|  | 12 2 17 000429-20 | 2017 | Não Previdenciário | 526.095,38   |
|  | 138899320         | 2018 | Previdenciário     | 101.327,48   |
|  | 138899339         | 2018 | Previdenciário     | 423.171,76   |
|  | 144528320         | 2018 | Previdenciário     | 54.412,78    |
|  | 144528339         | 2018 | Previdenciário     | 192.133,69   |
|  | 145790894         | 2018 | Previdenciário     | 46.590,86    |
|  | 145790908         | 2018 | Previdenciário     | 3.815,81     |
|  | 12 6 18 008676-61 | 2018 | Não Previdenciário | 2.314,84     |
|  | 12 6 18 011663-06 | 2018 | Não Previdenciário | 20.548,62    |
|  | 12 2 19 005212-88 | 2019 | Não Previdenciário | 64.666,37    |
|  | 12 6 19 012301-03 | 2019 | Não Previdenciário | 19.175,69    |
|  | 12 6 19 012450-46 | 2019 | Não Previdenciário | 19.175,69    |
|  | 12 6 19 012524-17 | 2019 | Não Previdenciário | 23.746,61    |
|  | 12 6 19 013364-32 | 2019 | Não Previdenciário | 19.175,69    |
|  | 12 6 19 013368-66 | 2019 | Não Previdenciário | 4.793,91     |





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sinop-MT

| Devedor Detalhado (NI + Nome)                                                                        | Número de Inscrição | Ano da Inscrição | Tipo Inscrição     | Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição por Devedor |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|--------------------|------------------------------------------------------------|
| 10.227.968/0001-09 NATIV<br>COMERCIO E DISTRIBUICAO DE<br>ALIMENTOS IMPORTACAO E<br>EXPORTACAO LTDA. | 80 2 14 058225-50   | 2014             | Não Previdenciário | 13.352,41                                                  |
|                                                                                                      | 80 6 14 094999-22   | 2014             | Não Previdenciário | 19.503,90                                                  |
|                                                                                                      | 80 6 14 095000-17   | 2014             | Não Previdenciário | 127.843,00                                                 |
|                                                                                                      | 80 6 15 138546-79   | 2015             | Não Previdenciário | 10.947,91                                                  |
|                                                                                                      | 80 6 16 167769-05   | 2016             | Não Previdenciário | 48.059,24                                                  |
| 10.227.968/0003-70 NATIV<br>COMERCIO E DISTRIBUICAO DE<br>ALIMENTOS IMPORTACAO E<br>EXPORTACAO LTDA. | 80 5 17 014746-27   | 2017             | Não Previdenciário | 2.224,77                                                   |



**ANEXO IV**  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E**  
**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:37  
Número do documento: 2210131319158580000097310633  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319158580000097310633>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:16

Documento: 233567 - Protocolado em: 04/05/2021 às 10:11:00 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 72  
Autenticidade do documento: 059220d6-e36a-4d46-9f19-4f4a500bf631. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



| NOVA NATIV                                                   |                  |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|--------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - Projetado (em R\$) |                  |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
| DESCRIÇÃO                                                    | 2022             | 2023              | 2024              | 2025              | 2026              | 2027              | 2028              | 2029              | 2030              | 2031              | 2032              | 2033              |
| <b>Faturamento Bruto</b>                                     | <b>7.115.262</b> | <b>21.989.797</b> | <b>38.002.187</b> | <b>38.762.231</b> | <b>39.537.476</b> | <b>40.328.225</b> | <b>41.134.790</b> | <b>41.957.485</b> | <b>42.796.635</b> | <b>43.652.568</b> | <b>44.525.619</b> | <b>45.416.131</b> |
| (-) Impostos                                                 | (213.458)        | (659.694)         | (1.140.066)       | (1.162.867)       | (1.186.124)       | (1.209.847)       | (1.234.044)       | (1.258.725)       | (1.283.899)       | (1.309.577)       | (1.335.769)       | (1.362.484)       |
| (-) Devoluções/Bonif/Abat                                    | (476.723)        | (1.473.316)       | (2.546.147)       | (2.597.069)       | (2.649.011)       | (2.701.991)       | (2.756.031)       | (2.811.152)       | (2.867.375)       | (2.924.722)       | (2.983.216)       | (3.042.881)       |
| Faturamento Líquido                                          | 6.425.082        | 19.856.787        | 34.315.975        | 35.002.295        | 35.702.340        | 36.416.387        | 37.144.715        | 37.887.609        | 38.645.361        | 39.418.269        | 40.206.634        | 41.010.767        |
| Custo Produtos Vendidos                                      | (4.089.927)      | (12.674.133)      | (23.506.443)      | (23.976.572)      | (24.456.103)      | (24.945.225)      | (25.444.130)      | (25.953.012)      | (26.472.073)      | (27.001.514)      | (27.541.544)      | (28.092.375)      |
| Resultado Bruto                                              | 2.335.154        | 7.182.653         | 10.809.532        | 11.025.723        | 11.246.237        | 11.471.162        | 11.700.585        | 11.934.597        | 12.173.289        | 12.416.755        | 12.665.090        | 12.918.392        |
|                                                              | 36,3%            | 36,2%             | 31,5%             | 31,5%             | 31,5%             | 31,5%             | 31,5%             | 31,5%             | 31,5%             | 31,5%             | 31,5%             | 31,5%             |
| Despesas Operacionais                                        | (3.035.000)      | (5.754.000)       | (6.540.000)       | (6.670.800)       | (6.804.216)       | (6.940.300)       | (7.079.106)       | (7.220.688)       | (7.365.102)       | (7.512.404)       | (7.662.652)       | (7.815.905)       |
| Lucro Operacional Bruto                                      | (699.846)        | 1.428.653         | 4.269.532         | 4.354.923         | 4.442.021         | 4.530.862         | 4.621.479         | 4.713.908         | 4.808.187         | 4.904.350         | 5.002.437         | 5.102.486         |
| IRPJ / CSLL                                                  | -                | (97.436)          | (338.910)         | (346.168)         | (353.572)         | (361.123)         | (368.326)         | (376.682)         | (384.696)         | (392.870)         | (401.207)         | (409.711)         |
| Resultado do Exercício                                       | -                | 1.331.218         | 3.930.622         | 4.008.754         | 4.088.449         | 4.169.738         | 4.252.653         | 4.337.226         | 4.423.491         | 4.511.481         | 4.601.230         | 4.692.775         |

Sorriso-MT, 30 de Abril de 2021.

GRUPO NATIV  
PEDRO FURLAN UCHOA  
Representante Legal

  
OSVALDO VAZ - ME  
CRC/SP nº 026770/P-9  
Contador



**NOVA NATIV**  
**DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA - Projetado (em R\$)**

| DESCRIÇÃO                                  | 2022        | 2023         | 2024         | 2025         | 2026         | 2027         | 2028         | 2029         | 2030         | 2031         | 2032         | 2033         |
|--------------------------------------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Caixa Inicial                              | -           | 1.237.155    | 218.921      | 752.438      | 1.323.222    | 1.932.020    | 2.579.590    | 3.266.709    | 3.994.168    | 4.762.772    | 5.597.683    | 6.499.738    |
| Entradas Operacionais                      | (1.978.305) | 410.676      | 3.003.442    | 3.063.511    | 3.124.781    | 3.187.277    | 3.251.022    | 3.316.043    | 3.382.364    | 3.450.011    | 3.519.011    | 3.589.391    |
| Recebimento Clientes                       | 5.146.622   | 18.838.810   | 33.049.885   | 33.710.883   | 34.385.100   | 35.072.802   | 35.774.258   | 36.489.743   | 37.219.538   | 37.963.929   | 38.723.208   | 39.497.672   |
| Pagamentos Operacional<br>Insumos + Vendas | (4.089.927) | (12.674.133) | (23.506.443) | (23.976.572) | (24.456.103) | (24.945.225) | (25.444.130) | (25.953.012) | (26.472.073) | (27.001.514) | (27.541.544) | (28.092.375) |
| Custos Fixos                               | (3.035.000) | (5.754.000)  | (6.540.000)  | (6.670.800)  | (6.804.216)  | (6.940.300)  | (7.079.106)  | (7.220.688)  | (7.365.102)  | (7.512.404)  | (7.662.652)  | (7.815.905)  |
| Saídas Operacionais                        | 3.215.461   | (1.428.911)  | (2.469.925)  | (2.492.726)  | (2.515.984)  | (2.539.706)  | (2.563.903)  | (2.588.584)  | (2.613.759)  | (2.615.101)  | (2.616.956)  | (3.832.208)  |
| Entrada KGIRO                              | 3.428.919   | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            |
| Impostos                                   | (213.458)   | (659.694)    | (1.140.066)  | (1.162.867)  | (1.186.124)  | (1.209.847)  | (1.234.044)  | (1.258.725)  | (1.283.899)  | (1.309.577)  | (1.335.769)  | (1.362.484)  |
| Recuperação Judicial                       | -           | (769.217)    | (1.329.860)  | (1.329.860)  | (1.329.860)  | (1.329.860)  | (1.329.860)  | (1.329.860)  | (1.329.860)  | (1.305.523)  | (1.281.187)  | (2.469.724)  |
| Caixa Final                                | 1.237.155   | 218.921      | 752.438      | 1.323.222    | 1.932.020    | 2.579.590    | 3.266.709    | 3.994.168    | 4.762.772    | 5.597.683    | 6.499.738    | 6.256.921    |

Sorriso-MT, 30 de Abril de 2021.

GRUPO NATIV  
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
Representante Legal

OSVALDO VAZ - ME  
CRC/SP nº 026.790/0-9  
Contador

**ANEXO III**  
**LAUDO PATRIMONIAL**

Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joaomiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## INTRODUÇÃO

**AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JOÃO MIRANDA** na pessoa de seu Representante Legal, **João Francisco Figueiredo Miranda**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sob o n. F 3.586, CNAI Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários sobre o nº 5091, situado na Rua Das Alamandas, nº 313 Strº Comercial – Sinop- MT , com atuação a mais de 18 anos no mercado Imobiliário.

## PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

Por solicitação de NATIV INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., estrada MT-404 Região do Ribeirão do Ouro 35 km da BR-163 s/nºZona Rural, município de Sorriso – MT.

## OBJETIVO DO PARECER TÉCNICO

É objetivo do *Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica*, encontrar o real valor de imóvel tipo Rural, situado no município de SORRISO /MT.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:37

Número do documento: 2210131319158580000097310633

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319158580000097310633>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:16

Documento: 233567 - Protocolado em: 04/05/2021 às 10:11:00 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 72  
Autenticidade do documento: 1d8b4c06-1207-4658-92c1-3f729e024cca. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joaomiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## METODOLOGIA

O valor final do **IMÓVEL** será obtido por uma conjugação de método:

O valor do imóvel: Método Comparativo de Dados de Mercado.

Foi, efetuada pesquisa de imóveis Rurais em situações equivalentes ,e, com as mesmas características do imóvel avaliando, de tal modo que a comparação seja possíveis ponderados os atributos por homogeneização para a formação de preços.

O nível de rigor atingido foi o Nível I, como definido pela ABNT-NBR 14.653-2/2003 e  
ABNT- NBR 14.653-3:2004.

### 1. ORIGEM:

Imóvel Rural denominado Fazenda NATIV PESCADOS, situado na Zona Rural do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 225,00 há (Duzentos e Vinte e Cinco Hectares ) parte do lote nº01 no lugar denominado RIBEIRÃO DO OURO.

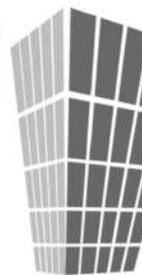
| Área Ha | Matrícula Nº | Livro Nº | Folhas Nº |
|---------|--------------|----------|-----------|
| 225     | 27.301       | 2        | 01 - F    |
|         |              |          |           |

Matrícula Registrada ,no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso em 21 de Maio de 2007.



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## 2. ZONA E LOGRADOURO

Imóvel está em Zona Rural a aproximadamente 35 km da Zona Urbana da cidade de Sorriso, pela MT-404, e, aproximadamente 04 km de estrada vicinal à direita até a propriedade.

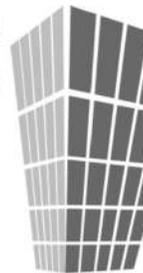
### 2.1. SITUALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

- **Imóvel Rural parte do Lote nº01, situado no lugar denominado Ribeirão do Ouro, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 225,00ha (duzentos e vinte e cinco hectares) e os seguintes limites e confrontações. Inicia-se na vértice de amarração 01 de coordenadas N8.576.114.783 m e E 648.893.003, segue com azimute de 21°10'00" e distância de 271,87 m continuando nesse trecho com o lote nº 01ª até a vértice 02 de coordenadas N 8.575.830.486 m e E 648.722.899 m situado no limite com lote 01-A, deste, segue com azimute de 201°10'00" e distância de 1.795,81 m, confrontando neste trecho com o lote 01-A até o vértice 3 de coordenadas NN 8.574.302.041 m e E 647.903.099 m deste segue como confrontante a área remanescente até final do caminhamento deste perímetro com azimute de 277°46'33" e distância de 242.18 m até vértice 4 de coordenadas N8.574.139.286 m e E 647.723.259 m, deste segue com azimute de 34 7°46'33" e distância de 441.53 m até o vértice 5 de coordenadas N 8.574.466.250 m e E 647.427.033 m deste segue com azimute de 0°28'05" e distância de 863,22 m até o vértice 6 de coordenadas N 8.575.329,437 m e E 647.434,087 m deste segue com azimute de 342°29'57" e distância de 977,38 m até o vértice 7 de coordenadas N 8.576.261,577 m e E 647.140,167 m deste segue com azimute 9°26'20" e distância de 43,37 m até o vértice 8 de coordenadas N 8.576.304,363 m e E 647.147.280 m deste segue com azimute de 318°08'34" e distância de 41,45 m até o vértice 9 de coordenadas N 8.576.335,236 m e E 647.119,620 m deste segue com azimute de 307°51'27" e distância de 71,80 m até o vértice 10 de coordenadas N 8.576.379,302 m e E 647.062.928 m distância segue m deste segue com azimute de 297°08'59" e distância de 119.57 m até o vértice 11 de coordenadas N 8.576.434,865 m e E 646.956.530 m deste segue com azimute de 312°55'41" e distância de 30,53 m até o vértice 12 de coordenadas N 8.576.454,658 m e E 646.934.476 m segue com azimute de 93°44'25" e distância de 180,53 m.**



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



### 3.0 CARACTERÍSTICAS ATRATIVAS DO IMÓVEL AVALIANDO

- Rede Elétrica
- Estradas em bom estado de conservação
- Fácil Acesso
- Região de grande valor comercial
- Ao lado de Fazendas Produtivas (Fazenda Ingá, Fazenda Parizzi, Fazenda Sorriso, Fazenda Santa Elisa )
- Próxima a Armazéns Gerais

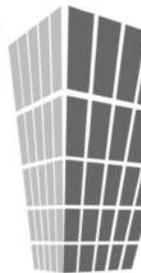
#### BENFEITORIAS:

- GUARITA
- ALOJAMENTO
- REFEITÓRIO
- ESCRITÓRIO ADMINISTRAÇÃO
- LABORATÓRIO
- ALMOXARIFADO
- ARMAZÉM P/ RAÇÃO
- DEPÓSITO DE EQUIPAMENTOS
- BARRACÃO DE MÁQUINAS
- BARRACÃO DE PRODUÇÃO
- POÇOS ARTESIANOS
- LAVADOR DE CAMINHÕES
- GRUPO GERADOR
- RUAS INTERNAS
- POSTES DE ILUMINAÇÃO
- REDE ELÉTRICA INTERNAS(RUAS)
- DEPÓSITO DE RESÍDUOS FINAIS
- 30 TANQUES DE 30X85 M<sup>2</sup>
- 22 TANQUES DE 20X50 M<sup>2</sup>
- 20 TANQUES DE 10X35 M<sup>2</sup>
- 02 TANQUES DE 50X145 M<sup>2</sup>
- 06 TANQUES DE ENGORDA 01



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



- 05 TANQUES DE ENGORDA 02
- 06 TANQUES DE ENGORDA 03
- 08 TANQUES DE ENGORDA 04
- 10 TANQUES DE MATRIZES / REPRODUTORES
- 02 TANQUES ENGORDA (ÁREA DE SERVIDÃO)
- 10 TANQUES BERÇÁRIOS (ÁREA DE SERVIDÃO)
- 01 TANQUE PULMÃO (RECEPTOR DE ÁGUA)
- 01 TANQUE PARA PESCA COM QUIOSQUE
- TRINCHEIRA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
- 03 TRINCHEIRAS DE ESCOAMENTO

#### 4.0 SOLO E TOPOGRAFIA:

- Solo misto ( argiloso / arenoso)
- Área plana ( pouca ondulação)
- Vegetação de cerrado

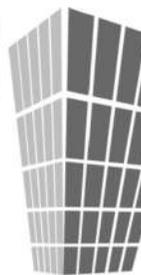
#### 4.1 PERSPECTIVAS DE MERCADO

Por sua dimensão, por sua topografia e limite bem definido, o imóvel poderá ser bem aproveitado, e o valor unitário se aplica por toda a sua extensão considerando-se a relação de sua facilidade de acesso.



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220

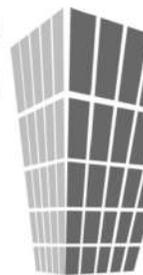


## FOTOS IN LOCO



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220

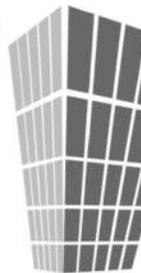


## FOTOS IN LOCO



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joaomiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220

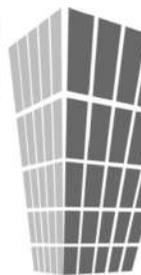


## FOTOS IN LOCO



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220

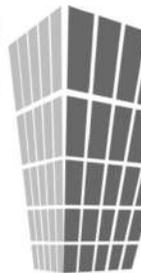


## FOTOS IN LOCO



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220

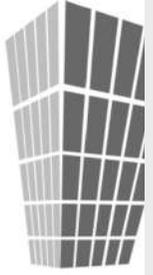


## FOTOS IN LOCO

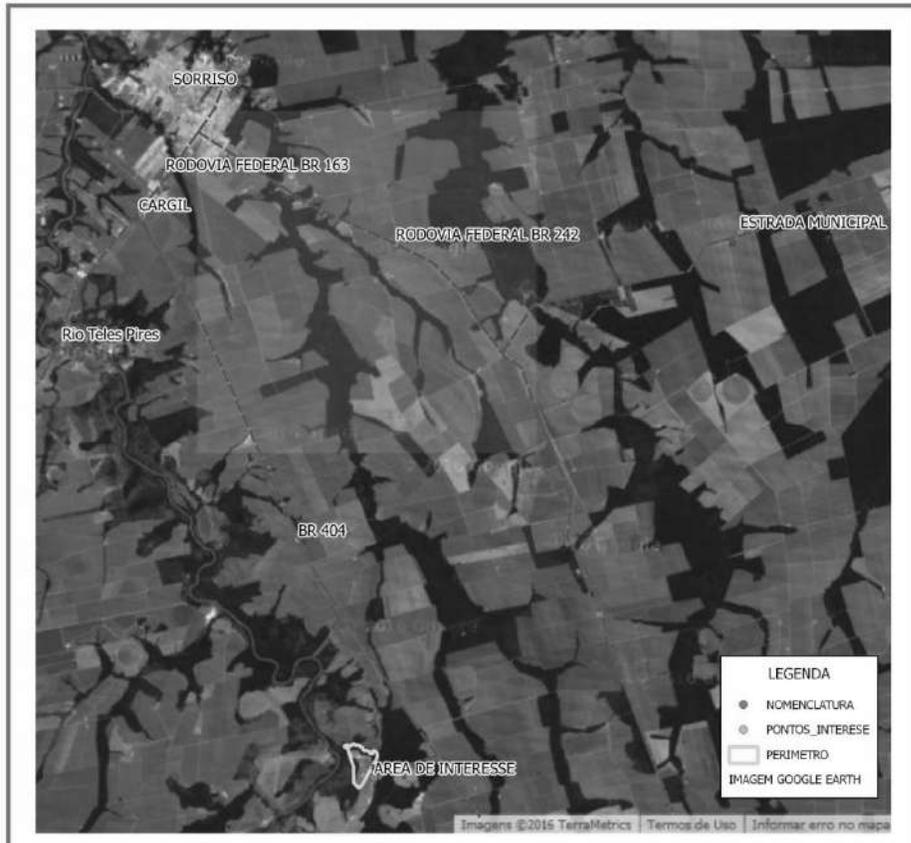


Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## 5.0 FATOR OFERTA :

*Adotou-se um fator de redução de 3%(três) por cento sobre o preço de mercado considerando à margem de convergência para a negociação.*

## 6.0 FATOR DE LIQUIDAÇÃO PARA VENDA :

*É um fator aplicado sobre o preço de mercado de um bem , visando aumentar sua liquidez , sem prazo para a concretização do negócio considerando que o vendedor encontra-se compelido a vender , assim foi adotado um fator de redução de 5%(cinco) por cento.*

## 7.0 FATOR DE LIQUIDAÇÃO VENDA FORÇADA :

**É o valor teórico e mais provável de um bem , para uma determinada data de referência, numa situação em que as partes interessadas, conhecedoras das possibilidades de seu uso, encontrem-se na situação de comprador interessado a comprar e vendedor não tendo alternativa se não vender de qualquer forma e condição o seu imóvel. Assim foi adotado um fator de redução de mais 7%(sete) por cento.**

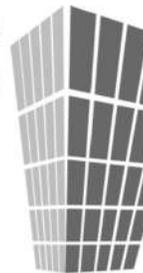
**OBS : Devido aos fatores aplicados para a margem de negociação do bem imóvel avaliado ,e, devido o estado de conservação e idade aparente de suas edificações , este avaliador não viu a necessidade de aplicar o método de depreciação de Ross-Heideck ao imóvel.**

**VALOR DE MERCADO: É o valor teórico e mais provável de um bem, para uma determinada data de referência , numa situação em que as partes interessadas , conhecedoras das possibilidades de seu uso, não estejam compelidas a realizar a negociação.**



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joaomiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## 8.0 ÁREAS :

**TOTAL DA ÁREA DO IMÓVEL 225,00 HECTARES = 2.250.000 M<sup>2</sup>**

**TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA (EDIFICAÇÕES) = 2.900 M<sup>2</sup>**

**TOTAL DE ÁREA EM LÂMINA D'ÁGUA(TANQUES) = 891.000 M<sup>2</sup>**

**-CUSTO DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO PARA VIVEIROS (TANQUES)P/ M<sup>2</sup>**

- Drenagem
- Levantamento Planimétrico
- Marcação Viveiros (tanques)
- Nivelamento e Escavação
- Reservatório(Dique)
- Canais Drenagens e Abastecimento
- Compactação /Nivelamento
- Tubulações

**R\$9,00 (Nove Reais) o M<sup>2</sup> p/Construção de Viveiros(tanques)**

**Total de área Viveiros (tanques) 89,1hà (Oitenta e Nove Hectares e 100 Ares) ;sendo**

**891.000 M<sup>2</sup>(Oitocentos e Noventa e Um Mil Metros Quadrados) em Lâmina D'água.**

**R\$9,00p/m<sup>2</sup>(construção) x 891.000m<sup>2</sup>(lâmina d'água) =**

**R\$8.019.000,00(Oito Milhões e Dezenove Mil Reais).**

**Fonte: Zootec. Msc.- Slide Share**

**- CUSTO DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE BARRACÃO E ARMAZÉM P/ M<sup>2</sup>**

**R\$661,21(Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos) o M<sup>2</sup> p/ Edificações**

**Total de área Construída (edificações) 2.900 M<sup>2</sup> (Dois Mil e Novecentos Metros Quadrados)**

**R\$661,21 p/m<sup>2</sup> (edificações) x 2.900 (área edificada) =**

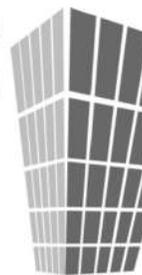
**R\$1.917.509,00 (Hum Milhão Novecentos e Dezessete Mil e Quinhentos e Nove Reais )**

**Fonte: SINDUSCON –MT (CUB M<sup>2</sup>)**



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## ÁREA/FAZENDA

## SACAS DE SOJA P/ HECTARE

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| Fazenda INGÁ        | 900 p/ hà |
| Fazenda PARIZZI     | 750 p/ hà |
| Fazenda SORRISO     | 700 p/ hà |
| Fazenda MARIA ELISA | 850 p/ hà |

### Homogeneização

Amostra 1 - 900 sacas p/ha

Amostra 2 - 750 sacas p/ha  $N = 4p/Ha = Média = 800$  sacas

Amostra 3 - 700 sacas p/ha

Amostra 4 - 850 sacas p/ha

Média 800 sacas /soja p/ha X 225,00 Hectares = 180.000 mil sacos de soja

R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) preço saca soja do dia,  
23/04/2021 (APROSOJA)

180.000 mil sacos/soja X 225 ha (Duzentos e Vinte e  
Cinco Hectares).

Assim temos, portanto para o valor da Terra Nua -

**FAZENDA:**

**R\$ 30.150.000,00 ( Trinta Milhões e Cento e Cinquenta Mil Reais )**

**Obs: Valores adquiridos através de comparação com imóveis parecidos com o avaliando, este PERITO fez pesquisa em Região obtendo informações na qual é PRÁTICA FREQUENTE a intermediação através de valores da saca de SOJA , na qual existe alterações. Isso refletirá diretamente no valor de mercado do IMÓVEL AVALIADO. Cálculo feito com o valor da saca da Soja em R\$167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos ) conforme tabela da APROSOJA em 23/04/2021.**



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



**VALOR DO IMÓVEL : DIANTE DE TODOS OS FUNDAMENTOS MENCIONADOS ACIMA CHEGAMOS AO VALOR DE MERCADO E LIQUIDAÇÃO 15%(quinze por cento) PARA VENDA FORÇADA DO IMÓVEL AVALIADO.**

## **PARECER FINAL**

Apresentamos então, a nossa conclusão final, baseado no estudo do Presente Parecer Mercadológico e na Análise de Mercado Imobiliário, para fins de Valores de uma **Área RURAL** de **225 Ha** (Duzentos e Vinte e Cinco Hectares).

Assim temos:

**R\$1.917.509,00(Edificações)**

**R\$8.019.000,00(Tanques)**

**R\$30.150.000,00(Terra Nua)**

**R\$34.073.532,65(Trinta e Quatro Milhões Setenta e Três Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais e sessenta e Cinco Centavos)**

O nosso Parecer esta embasado, no Art. 3º da Lei nº. 6.530/78, o disposto no Art. 39, VIII da Lei nº. 8.078/90, dos procedimentos gerais nas Avaliações de Bens Imóveis, através da Norma NBR 14.653-1 e das Avaliações de Imóveis Rurais. Através das Normas NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3, Resolução do COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis) nº. 957/2006, Resolução COFECI nº 1066/2007, bem como o Ato Normativo da Resolução – COFECI nº 001/2011 e ainda recente confirmação pelo Superior Tribunal de Justiça a sentença do processo n. 2007.34.0001.0591-0 do TRF 1. Região que conferiu ao Gestor Imobiliário e Perito Avaliador a atribuição de avaliação mercadológica .

## ***Este é o Nosso Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica***

Cuiabá, 24 de Abril de 2.021.

**João Francisco Figueiredo Miranda**  
**Avaliador Perito**  
**CNAI 5091**  
**CRECI/F - 3586 – 19º Região/MT**

Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## INTRODUÇÃO

**AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JOÃO MIRANDA** na pessoa de seu Representante Legal, **João Francisco Figueiredo Miranda**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sob o n. F 3.586, CNAI Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários sobre o nº 5091, situado na Rua Das Alamandas, nº 313 Strº Comercial – Sinop- MT - Cep : 78.550-220, com atuação a mais de 15 anos no mercado Imobiliário.

# PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

Por solicitação de NATIV INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., Avenida Atílio Fontana nº 471 - Distrito Industrial / Novo Tempo , CEP: 78.890-000 Município de Sorriso-MT.

## OBJETIVO DO PARECER TÉCNICO

É objetivo do *Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica*, encontrar o real valor de imóvel tipo Rural, situado no município de SORRISO /MT.



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## METODOLOGIA

O valor final do **IMÓVEL** será obtido por uma conjugação de métodos:

O valor do imóvel: Método Comparativo de Dados de Mercado.

O das benfeitorias: Método do custo de Reprodução, considerando o fator de conservação. Foi, para tanto, efetuada Pesquisa de imóveis Urbanos e em Zona de Expansão em situações equivalentes e com as mesmas características do imóvel avaliando, de tal modo que a comparação seja possíveis ponderados os atributos por homogeneização para a formação de preços

O nível de rigor atingido foi o Nível I, como definido pela ABNT-NBR 14.653-3:2004.

### 1. ORIGEM:

Imóvel Urbano denominado indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A., situado na Zona Urbana do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 10,0797 há ou 100.797,00 m<sup>2</sup> parte do lote nº01 no lugar denominado DISTRITO INDUSTRIAL LEONEL BEDIN (Novo Tempo).

| Área Há/M <sup>2</sup> | Matrícula N°   | Livro N° | Folhas N° |
|------------------------|----------------|----------|-----------|
| 10,0797                | 27.261         | 2        | 01 - F    |
| 100.797,00             | Registro Geral |          |           |

Matrícula Registrada, no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso em 24 de Abril de 2007.

Imóvel está em Zona Urbana a aproximadamente 05 km do Centro da Cidade de Sorriso e 400 metros da BR- 163, no Distrito Industrial Leonel Bedin (antigo Novo Tempo).



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joaomiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



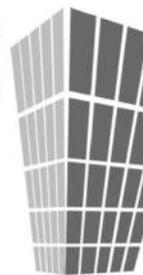
## 2.1. SITUALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

- Imóvel Rural denominado Fazenda Buriti - Lote 1, situado no lot Valo, no município de Sorriso Estado de Mato Grosso, com área de 10.0797 há (dez hectares, sete ares e noventa e sete centiares ) e os seguintes limites e confrontações. Inicia-se a descrição pelo perímetro no vértice denominado "M08", situado na divisa da Fazenda Buriti-Lote III e no limite da fazenda Buriti- área remanescente; deste, segue confrontando com a fazenda buriti- área remanescente com o azimute de 134°21'17" e 262,410 metros até o vértice "M09", situado na divisa da Fazenda Buriti... continuação, VER MATRÍCULA EM ANEXO



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220

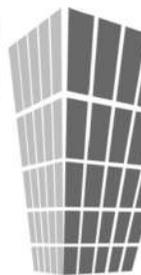


## FOTOS IN LOCO



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220

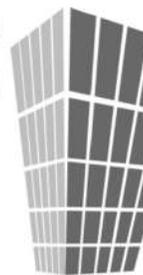


## FOTOS IN LOCO



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220

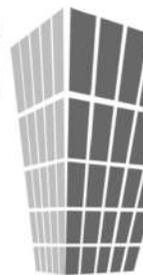


## FOTOS IN LOCO



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220

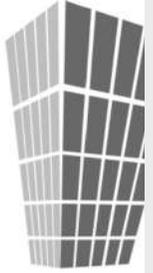


## FOTOS IN LOCO



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## CROQUI DE ÁREA GERAL



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



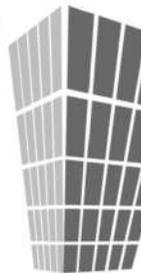
## CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Documento: 233567 - Protocolado em: 04/05/2021 às 10:11:00 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 72  
Autenticidade do documento: 1d8b4c06-1207-4658-92c1-3f729e024cca. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220

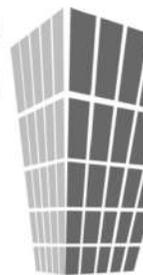


## CROQUI DE ÁREAS



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



### 3.0 CARACTERÍSTICAS ATRATIVAS DO IMÓVEL AVALIADO

- REDE ELÉTRICA
- ESTRADA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO
- FÁCIL ACESSO
- REGIÃO DE GRANDE VALOR COMERCIAL
- 05KM DO CENTRO DA CIDADE
- PRÓXIMO A INDÚSTRIAS ( CONSTRUÇÃO CIVIL, MERTALÚRGICA )
- FÁBRICAS DE RAÇÃO E ALIMENTOS
- DEPÓSITOS
- ÁREA PLANA

### BENFEITORIAS:

- GUARITA / PORTARIA
- EXTACIONAMENTO EXTERNO
- EXTACIONAMENTO INTERNO
- RUAS INTERNAS ASFALTADAS APROXIMADAMENTE 05 MIL M<sup>2</sup>
- REFEITÓRIO
- COZINHA INDUSTRIAL
- VESTIÁRIO
- COZINHA INDUSTRIAL
- VESTIÁRIO
- LAVANDERIA
- ADMINISTRAÇÃO
- SIF (SALA DE INSPEÇÃO FEDERAL)
- CABINE DE MEDIÇÃO
- ALOJAMENTO
- PRÉDIO DO AQUECEDOR DE ÁGUA
- CENTRAL DE REFRIGERAÇÃO
- TANQUE P/RECEBIMENTO DE PEIXES VIVOS
- ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO)
- LAVADOR DE CAMINHÃO
- RESERVETÓRIO D'ÁGUA
- TANQUES RESIDUAIS
- FRIGORÍFICO



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:38

Número do documento: 2210131319169040000097310635

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319169040000097310635>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:17

Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



#### 4.0 SOLO E TOPOGRAFIA:

- Solo misto ( argiloso / arenoso )
- Área plana
- vegetação de cerrado

#### 4.1 PERSPECTIVAS DE MERCADO

Por sua dimensão, por sua topografia e limite bem definido, o imóvel poderá ser bem aproveitado, e o valor unitário se aplica por todas a sua extensão considerando-se a reação de sua facilidade de acesso.

#### 5.0 FATOR OFERTA:

Adotou-se um fator de redução de 3%(três) por cento sobre o preço de mercado considerando à margem de convergência para a negociação.

#### 6.0 FATOR DE LIQUIDAÇÃO PARA VENDA:

É um fator aplicado sobre o preço de mercado de um bem, visando aumentar sua liquidez, sem prazo para a concretização do negócio considerando que o vendedor encontra-se compelido a vender , assim foi adotado um fator de redução de 5%(cinco) por cento.

#### 7.0 FATOR DE LIQUIDAÇÃO VENDA FORÇADA:

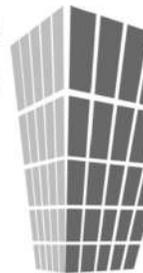
É o valor teórico e mas provável de um bem , para uma determinada data de referência, numa situação em que as partes interessadas, conhecedoras das possibilidades de seu uso, encontrem-se na situação de comprador interessado a comprar e vendedor não tendo alternativa se não vender de qualquer forma e condição o seu imóvel. Assim foi adotado um fator de redução de mas 7%(sete) por cento

**OBS: Devido aos fatores aplicado para a margem de negociação do bem imóvel avaliado , e , devido o estado de conservação a idade aparente de suas edificações , este avaliador não viu a necessidade de aplicar o método de depreciação de Ross-Heideck ao imóvel.**



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joaomiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



VALOR DE MERCADO: É o valor teórico e mais provável de um bem, para uma determinada data de referência, numa situação em que as partes interessadas, conhecedoras das possibilidades de seu uso, não estejam compelidas a realizar a negociação.

## 8.0 ÁREAS:

- ✓ TOTAL DA ÁREA DO IMÓVEL 10,0797 HECTARES = 100.797,00 M<sup>2</sup>
- ✓ ÁREA DA INDÚSTRIA (TERRENO) 6.879,81 HÁ = 68.798,10 M<sup>2</sup>
- ✓ ÁREA A SER DESMEMBRADA (TERRENO) 3.199,89 HECTARES = 31.998,9 M<sup>2</sup>
- ✓ TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA (EDIFICAÇÕES) = 2.170,00 M<sup>2</sup>
- ✓ TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA FRIGORÍFICO = 1.800,00 M<sup>2</sup>

## CUSTO DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO PARA FRIGORÍFICO P/ M<sup>2</sup>.

- Equipamentos Fixo do Imóvel:

## DESCARREGAMENTO DE PEIXES:

- Caixa oxigenada para transporte de peixe com capacidade média de 800kg da transfish - 11 quantidades.
- Compressor radial Voges de 7,5 CV - 01 quantidade
- Compressor radial Siemens de 7,5 CV - 01 quantidade
- Compressor Ibran de 3.5 CV - 01 quantidade
- Empurrador de inox com 03 grades, 1,30 x 1,85 m - 08 quantidade
- Empurrador de aço inox com 02 grades 1,20 x 1,50 m - 01 quantidade
- Tanque de peixes de inox, 1,30 x 1,85 - 01 quantidade



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## CASA MÁQUINAS DE AMÔNIA:

- Bomba de amônia C Kolbech com motor de 4 CV - 01 quantidade
- Reservatório de amônia York, categoria II modelo YRLH 8750, 3,22 M<sup>3</sup>, 2008 - 01 quantidade
- Condensador York modelo YCE - 1688CF-08, série 80-2795, 2008 - 01 quantidade
- Quadros de controle elétrico geral, refrigeração, compressores, banco de capacitores e tubulação - 01 quantidade
  
- Compressor Sabroe analógico com 08 pistões, modelo SMC 108 S, com refrigeração R-717 e motor búfalo 100 CV, 1170 rpm, 2006 - 01 quantidade
- Compressor Sabroe com 12 pistões, modelo SMC112 E, com WEG 250 CV, 1170 RPM, 2008 -01 quantidade
- Compressor Sabroe, 02 estágios, mod. TSMC 108 E2, motor WEG 100 CV,1170 rpm, 2008 - 01quantidade
  
- Compressor Sabroe mod. TSMC 116 E, motor WEG 150 CV, 1170 rpm, 2008 - 01 quantidade
- Tanque resfriado intermediário York modelo YRIV 8725, 1,72m<sup>3</sup>, 2008 - 01 quantidade
- Tanque separador de líquidos vertical York modelo YSLAV 8725, 1,72m<sup>3</sup>, 2008 - 02 quantidade
- Trocador de calor de placas alfa laval modelo M10-BWFM, 2009 - 01 quantidade
- Bomba Bombadur ZM1 com motor de 7,2 CV - 02 quantidade

## SISTEMA DE ÁGUA QUENTE:

- Bomba sanitária para água quente AG166, COM MOTOR DE 15 cv - 02 quantidade
- Sistema de aquecimento (Boiler) de água Dalfovo modelo DGA 250 G, 2008 - 01 quantidade
- Trocador de calor Dalfovo modelo 48750, 2008 - 01 quantidade
- Reservatório térmico com capacidade de 10 m<sup>2</sup>, isolado termicamente com externo alumínio e interno de aço inox - 01 quantidade

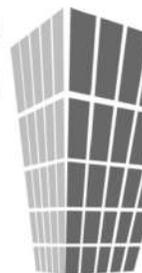
## SALA DE AR COMPRIMIDO:

- Compressor de parafuso mod, CBP-25, cp do Brasil - 02 quantidade
- Reservatório de ar comprimido modelo AR-1000-10, VARPOTEC, 1 M<sup>3</sup>, 2008 - 01 quantidade
- Secador de ar Chicargo modelo DL-150 - 01 quantidade
- Quadro feral de distribuição com corretor de potência - 01 quantidade



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## UTILIDADES E ACESSÓRIOS:

- Bomba centrífuga Jacuzzi, c/ motor de 5 HP p/ sist. de tratamento de efluentes - 02 quantidade
- Evaporador madef duplo - 02 quantidade
- Sistema de Vácuo - 01 quantidade
- Sistema para lavagem de caminhões com estrutura metálica e bomba Schneider de três estágios com motor WEG de 5 CV - 01 quantidade
- Tanque de água de poço com dois estágios, um para abastecimento normal e outro para emergência (incêndio) com cap. De 150m<sup>3</sup> no total - 01 quantidade
  
- Bomba 10m<sup>3</sup>/h para 43 de altura com motor de 3 CV para poço artesiano - 03 quantidade
- Bomba 35m<sup>3</sup>/h para 55 m de altura com motor de 12 CV para poço artesiano - 01 quantidade
- Elevador monta carga com capacidade 02 ton, 08 m de altura com plataforma de 1,5 x 1,5 m, motor de 5 CV, redutor 1:50 localizado no almoxarifado - 01 quantidade
- Bomba de vácuo Nash modelo XL 100/7, com motor de 30 HP e sistema de controle, 2005 - 01 quantidade
- Tanque pulmão 07 m<sup>3</sup> - 01 quantidade
- Reservatório de resíduo com 18m<sup>3</sup>, de inox com 02 válvulas esféricas de inox de " 3 e de 4 " - 01 quantidade
- Caixa de água potável, capacidade total 25m<sup>3</sup> de aço carbono, 2008 - 01 quantidade
- Bomba centrífuga aclimação de peixes, thebe, com motor de 03 CV - 01 quantidade
- Válv. esféricas tripartida de inox 3/4" - 06 quantidade
- Válv. esféricas tripartida de inox, 02" - 01 quantidade
- Válv. esféricas tripartida de inox 1 1/2" - 01 quantidade
- Bomba centrífuga sanitária inox, mod. BL 50. C/ motor 10 CV, bommotor Blum - 01 quantidade
- Bomba sanitária Bombinox mod. BL 10, com motor de 1,5 CV - 01 quantidade
- Bombas cloro mod. DLXMF/M Etatron - 04 quantidade
- Leitor / controlador e medidor de pH = bloco de medição de Ph e PPM - 01 quantidade
- Grupo gerador Heimer, mod. OP 2589M8, D4BB-G, Hyundai, com alternador síncrono tipo ATED, série 8P0634 e radiador Behr - 01 quantidade
- Compressor de ar Air Jet Corporation, modelo Onyx, série 90616 - 01 quantidade



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## SISTEMA DE ELETRICIDADES E COMANDO DA FÁBRICA:

- 01 Transformador seco mod. C, 750 Kva, Zilmer Ineitec, tipo TAM, trifásico, 2008 - 02 quantidade
- Disjuntor Beghin tipo MAF 15, nº 1761, tensão nominal 17,5 kV, corrente nominal 630 A, capacidade de interrupção nominal 250 MVA - 01 quantidade
- Disjuntor geral Siemens CCM04, QDL04 e QDF07 e QDF07, 2008 - 01 quantidade
- Sistema de controle de temperatura do frigorífico composto de QAMP-P1 E QAMP-P2 - 01 quantidade
- Painéis elétricos de equipamentos do setor in natura e viscerção - 01 quantidade
- Fiação e acessórios - 01 quantidade

## SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO:

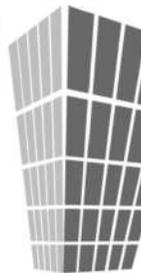
- Sistema de controle de incêndio Bosch, mod. D7024, fire control communicator, 2008 - 01 quantidade
- Bomba INIB 80-315 C/ mot WEB 30 CV - 01 quantidade
- Bomba Schaneider 03 estágios c/ motor de 02 CV - 01 quantidade
- Bomba INI65160 com motor WV 1300 com reservatório de gasolina - 01 quantidade
- Extintor incêndio pó químico, PQS 04 - 20 quantidade
- Extintor de incêndio de pó químico, PQS 06, 2010 - 03 quantidade
- Extintor de CO2 modelo CO2 06, 2008 - 32 quantidade
- Extintor de CO2 modelo CO2 06, 2009 - 01 quantidade
- Extintor água, AP 10 L, 2008 - 01 quantidade
- Extintor água, AP 10 L, 2010 - 02 quantidade
- Tubulação e equipamento de controle 01 - quantidade

**OBS: Os equipamentos acima mencionados foram relacionados por pertencerem como parte de estrutura funcional do prédio (não são móveis) porém; não é de direito a este Avaliador mencionar preços dos mesmos.**



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joaomiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



**Total de área construída 1.800 M<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados).**

**R\$1.492,32 p/m<sup>2</sup> (construção) x 1.800m<sup>2</sup> (área construída) = R\$2.686.176,00 ( Dois Milhões Seiscentos e Oitenta e Seis Mil e Cento e Setenta e Sete Reais ).**

**Fonte: Cagivara**

**CUSTO DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA P/ M<sup>2</sup>**

**R\$1.243,60 p/m<sup>2</sup> (construção) x 2.170m<sup>2</sup> (área construída) = R\$2.698.612,00 ( Dois Milhões Seiscentos e Noventa e oito Mil e Seiscentos e Doze Reais ).**

**Fonte: Sinduscon - CUB m<sup>2</sup> de Junho/2016.**

## VALORES DE TERRA NUA

| ÁREA / TERRA NUA INDÚSTRIA | PREÇO EM R\$ P/M <sup>2</sup> |
|----------------------------|-------------------------------|
| C.I Luciano Spanhol        | 210,00 o m <sup>2</sup>       |
| C.I Leocir Nazzari         | 260,00 o m <sup>2</sup>       |
| C.I Fabiano Bortolotti     | 280,00 o m <sup>2</sup>       |

Homogeneização

Amostra 1 - **R\$210,00 p/m<sup>2</sup>**

Amostra 2- **R\$260,00 p/m<sup>2</sup>** N = 3 p/ M<sup>2</sup>= Média = **R\$750,00 p/m<sup>2</sup>**

Amostra 3 - **R\$290,00 p/m<sup>2</sup>**

Média **R\$750,00 p/m<sup>2</sup> / 3 = R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais ) p/ m<sup>2</sup>.**

**R\$250,00 p/ m<sup>2</sup> x 68.798,10 área indústria**



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joaomiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



Assim temos, portanto para valor da Terra Nua da Indústria:

**R\$17.199.525,00** ( Dezesete Milhões Cento e Noventa e Nove Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

| ÁREA / TERRA NUA À SER DESMEMBRADA | PREÇO em R\$ P/ M <sup>2</sup> |
|------------------------------------|--------------------------------|
| C.I Luciano Spanhol                | 210,00 o m <sup>2</sup>        |
| C.I Leocir Nazzari                 | 260,00 o m <sup>2</sup>        |
| C.I Fabiano Bortolotti             | 280,00 o m <sup>2</sup>        |

Homogeneização

Amostra 1 - **R\$210,00** p/m<sup>2</sup>

Amostra 2 - **R\$260,00** p/m<sup>2</sup>      N = 3 p/ M<sup>2</sup>= Média = **R\$250,00** p/m<sup>2</sup>

Amostra 2 - **R\$280,00** p/m<sup>2</sup>

Média **R\$750,00** p/m<sup>2</sup> / 3 = **R\$250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) p/ m<sup>2</sup>.

**R\$250,00** p/ m<sup>2</sup> x 31.998,90 m<sup>2</sup> área a ser Desmembrada

Assim temos, portanto para o valor da Terra Nua Área a ser Desmembrada:

**R\$7.999.725,00** (Sete Milhões Novecentos e Noventa e Nove Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais).

Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## VALOR DO IMÓVEL:

**DIANTE DE TODOS OS FUNDAMENTOS MENCIONADOS ACIMA CHEGAMOS AO VALOR DE MERCADO E LIQUIDAÇÃO PARA VENDA FORÇADA DO IMÓVEL AVALIADO COM REDUÇÃO DE 15%(quinze por cento).**

## PARECER FINAL

Apresentamos então, a nossa conclusão final, baseado no estudo do Presente Parecer Mercadológico e na Análise de Mercado Imobiliário, para fins de Valores de uma **Área Expansão Urbana** de **100.797,00 m<sup>2</sup>** (Cem Mil Setecentos e Noventa e Sete Metros Quadrados)com **Indústria/Frigorífico** .

Assim temos:

**R\$2.698.612,00(Edificações Indústria)**

**R\$2.686.176,00(Frigorífico)**

**R\$7.999.725,00(Terra Nua À Ser Desmembrada)**

**R\$17.199.525,00(Terra Nua Área da Indústria e Frigorífico)**

**R\$25.996.432,30(Vinte e Cinco Milhões Novecentos e Noventa e Seis Mil Quatrocentos e Trinta e Dois reais e Trinta Centavos)**

O nosso Parecer esta embasado, no Art. 3º da Lei nº. 6.530/78, o disposto no Art. 39, VIII da Lei nº. 8.078/90, dos procedimentos gerais nas Avaliações de Bens Imóveis, através da Norma NBR 14.653-1 e das Avaliações de Imóveis Rurais. Através das Normas NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3, Resolução do COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis) nº. 957/2006, Resolução COFECI nº 1066/2007, bem como o Ato Normativo da Resolução – COFECI nº 001/2011 **e ainda recente confirmação pelo Superior Tribunal de Justiça a sentença do processo n. 2007.34.0001.0591-0 do TRF 1. Região que conferiu ao Gestor Imobiliário e Perito Avaliador a atribuição de avaliação mercadológica** .

***Este é o Nosso Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica***

Cuiabá, 24 de Abril de 2.021.

**João Francisco Figueiredo Miranda**  
Avaliador Perito CNAI 509  
CRECI/F - 3586 – 19º Região/MT



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## INTRODUÇÃO

**AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JOÃO MIRANDA** na pessoa de seu Representante Legal, **João Francisco Figueiredo Miranda**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sob o n. F 3.586, CNAI Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários sobre o nº 5091, situado na Rua Das Alamandas, nº 313 Strº Comercial – Sinop- MT - Cep : 78.550-220, com atuação a mais de 15 anos no mercado Imobiliário.

## PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

Por solicitação de NATIV INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., Avenida Atílio Fontana nº 471 - Distrito Industrial / Novo Tempo , CEP: 78.890-000 Município de Sorriso-MT.

## OBJETIVO DO PARECER TÉCNICO

É objetivo do *Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica*, encontrar o real valor de imóvel tipo Rural, situado no município de SORRISO /MT.



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## METODOLOGIA

O valor final do **IMÓVEL** será obtido por uma conjugação de métodos:

O valor do imóvel: Método Comparativo de Dados de Mercado.

O das benfeitorias: Método do custo de Reprodução, considerando o fator de conservação. Foi, para tanto, efetuada Pesquisa de imóveis Urbanos e em Zona de Expansão em situações equivalentes e com as mesmas características do imóvel avaliando, de tal modo que a comparação seja possíveis ponderados os atributos por homogeneização para a formação de preços

O nível de rigor atingido foi o Nível I, como definido pela ABNT-NBR 14.653-3:2004.

### 1. ORIGEM:

Imóvel Urbano denominado indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A., situado na Zona Urbana do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 3,19989 ha ou 31.998,90 m<sup>2</sup> parte do lote nº01 qual será DESMEMBRADO ;no lugar denominado DISTRITO INDUSTRIAL LEONEL BEDIN (Novo Tempo).

| Área Hà/M <sup>2</sup> | Matrícula N°   | Livro N° | Folhas N° |
|------------------------|----------------|----------|-----------|
| 3,19989                | 27,261         | 2        | 01 - F    |
| 31.998,90              | Registro Geral |          |           |

Matrícula Registrada, no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso em 24 de Abril de 2007.

Imóvel está em Zona Urbana a aproximadamente 05 km do Centro da Cidade de Sorriso e 400 metros da BR- 163, no Distrito Industrial Leonel Bedin (antigo Novo Tempo).



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## 2.1. SITUALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

- Imóvel Rural denominado Fazenda Buriti - Lote 1, situado no lot Valo, no município de Sorriso Estado de Mato Grosso, com área de 10.0797 ha (dez hectares, sete ares e noventa e sete centiares ) e os seguintes limites e confrontações. Inicia-se a descrição pelo perímetro no vértice denominado "M08", situando na divisa da Fazenda Buriti-Lote III e no limite da fazenda Buriti- área remanescente; deste, segue confrontando com a fazenda buriti- área remanescente com o azimute de 134°21'17" e 262,410 metros até o vértice "M09", situado na divisa da Fazenda Buriti... continuação, VER MATRÍCULA EM ANEXO



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



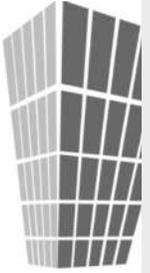
## FOTOS IN LOCO



Documento: 233567 - Protocolado em: 04/05/2021 às 10:11:00 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 72  
Autenticidade do documento: 1d8b4c06-1207-4658-92c1-3f729e024cca. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## CROQUI DE ÁREA GERAL



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



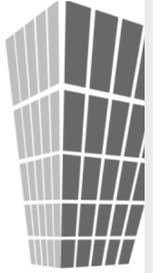
## CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Documento: 233567 - Protocolado em: 04/05/2021 às 10:11:00 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 72  
Autenticidade do documento: 1d8b4c06-1207-4658-92c1-3f729e024cca. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220

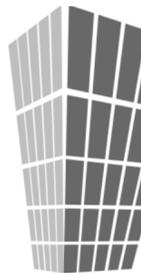


## CROQUI DE ÁREAS



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



### 3.0 CARACTERÍSTICAS ATRATIVAS DO IMÓVEL AVALIADO

- REDE ELÉTRICA
- ESTRADA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO
- FÁCIL ACESSO
- REGIÃO DE GRANDE VALOR COMERCIAL
- 05KM DO CENTRO DA CIDADE
- PRÓXIMO A INDÚSTRIAS ( CONSTRUÇÃO CIVIL, MERTALÚRGICA )
- FÁBRICAS DE RAÇÃO E ALIMENTOS
- DEPÓSITOS
- ÁREA PLANA

#### BENFEITORIAS:

##### Área Cercada

### 4.0 SOLO E TOPOGRAFIA:

- Solo misto ( argiloso / arenoso )
- Área plana
- vegetação de cerrado

### 4.1 PERSPECTIVAS DE MERCADO

Por sua dimensão, por sua topografia e limite bem definido, o imóvel poderá ser bem aproveitado, e o valor unitário se aplica por todas a sua extensão considerando-se a reação de sua facilidade de acesso.

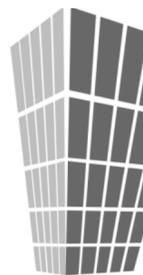
### 5.0 FATOR OFERTA:

Adotou-se um fator de redução de 3%(três) por cento sobre o preço de mercado considerando à margem de convergência para a negociação.



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## 6.0 FATOR DE LIQUIDAÇÃO PARA VENDA:

É um fator aplicado sobre o preço de mercado de um bem, visando aumentar sua liquidez, sem prazo para a concretização do negócio considerando que o vendedor encontra-se compelido a vender, assim foi adotado um fator de redução de 5% (cinco) por cento.

## 7.0 FATOR DE LIQUIDAÇÃO VENDA FORÇADA:

É o valor teórico e mais provável de um bem, para uma determinada data de referência, numa situação em que as partes interessadas, conhecedoras das possibilidades de seu uso, encontrem-se na situação de comprador interessado a comprar e vendedor não tendo alternativa se não vender de qualquer forma e condição o seu imóvel. Assim foi adotado um fator de redução de mais 7% (sete) por cento

VALOR DE MERCADO: É o valor teórico e mais provável de um bem, para uma determinada data de referência, numa situação em que as partes interessadas, conhecedoras das possibilidades de seu uso, não estejam compelidas a realizar a negociação.

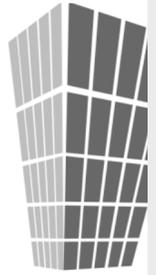
## 8.0 ÁREAS:

- ✓ TOTAL DA ÁREA DO IMÓVEL 10,0797 HECTARES = 100.797,00 M<sup>2</sup>
- ✓
- ✓ ÁREA DA INDÚSTRIA (TERRENO) 6.879,81 HÁ = 68.798,10 M<sup>2</sup>
- ✓
- ✓ ÁREA A SER DESMEMBRADA (TERRENO) 3.199,89 HECTARES = 31.998,9 M<sup>2</sup>



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## VALORES DE TERRA NUA

| ÁREA / TERRA NUA À SER DESMEMBRADA | PREÇO em R\$ P/ M <sup>2</sup> |
|------------------------------------|--------------------------------|
| C.I Luciano Spanhol                | 210,00 o m <sup>2</sup>        |
| C.I Leocir Nazzari                 | 260,00 o m <sup>2</sup>        |
| C.I Fabiano Bortolotti             | 280,00 o m <sup>2</sup>        |

Homogeneização

Amostra 1 - R\$210,00 p/m<sup>2</sup>

Amostra 2 - R\$260,00 p/m<sup>2</sup> N = 3 p/ M<sup>2</sup>= Média = R\$250,00 p/m<sup>2</sup>

Amostra 2 - R\$280,00 p/m<sup>2</sup>

Média R\$750,00 p/m<sup>2</sup> / 3 = R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) p/ m<sup>2</sup>.

**R\$250,00 p/ m<sup>2</sup> x 31.998,90 m<sup>2</sup> área a ser Desmembrada**

Assim temos, portanto para o valor da Terra Nua Área a ser Desmembrada:

**R\$7.999.725,00** (Sete Milhões Novecentos e Noventa e Nove Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais).



Fone: (66) 9.9713 - 5484 / (65) 9.9234-7672

joamiranda.atendimento@hotmail.com  
Rua Das Alamedas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT  
Cep : 78.550-220



## VALOR DO IMÓVEL:

**DIANTE DE TODOS OS FUNDAMENTOS MENCIONADOS ACIMA CHEGAMOS AO VALOR DE MERCADO E LIQUIDAÇÃO PARA VENDA FORÇADA DO IMÓVEL AVALIADO COM REDUÇÃO DE 15%(quinze por cento).**

## PARECER FINAL

Apresentamos então, a nossa conclusão final, baseado no estudo do Presente Parecer Mercadológico e na Análise de Mercado Imobiliário, para fins de Valores de uma **Área Expansão Urbana** de **31.998,9 m²** (Cem Mil Setecentos e Noventa e Sete Metros Quadrados).

Assim temos:

**R\$7.999.725,00(Terra Nua À Ser Desmembrada)**

**R\$6.798.916,25(Seis Milhões Setecentos e Noventa e Oito Mil Novecentos e Dezesseis Reais e Vinte e Cinco Centavos)**

O nosso Parecer esta embasado, no Art. 3º da Lei nº. 6.530/78, o disposto no Art. 39, VIII da Lei nº. 8.078/90, dos procedimentos gerais nas Avaliações de Bens Imóveis, através da Norma NBR 14.653-1 e das Avaliações de Imóveis Rurais. Através das Normas NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3, Resolução do COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis) nº. 957/2006, Resolução COFECI nº 1066/2007, bem como o Ato Normativo da Resolução – COFECI nº 001/2011 **e ainda recente confirmação pelo Superior Tribunal de Justiça a sentença do processo n. 2007.34.0001.0591-0 do TRF 1. Região que conferiu ao Gestor Imobiliário e Perito Avaliador a atribuição de avaliação mercadológica .**

## ***Este é o Nosso Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica***

Cuiabá, 24 de Abril de 2.021.

**João Francisco Figueiredo Miranda**  
**Avaliador Perito CNAI 509**  
**CRECI/F - 3586 – 19º Região/MT**



**ANEXO II**  
**LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Documento: 233567 - Protocolado em: 04/05/2021 às 10:11:00 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 72  
Autenticidade do documento: a32acad6-9260-4461-ba68-df25e15b1bd3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:40

Número do documento: 2210131319178770000097310637

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319178770000097310637>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:20





DVC CONTABILIDADE

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A

NATIV - FOODS LTDA

NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OSVALDO VAZ – ME, empresa com registro CRC/SP n.º SP 026770/O-9, com sede à Rua Sheldon, n.º 23, Bairro Lapa, CEP 05074-040, São Paulo – SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 114.467.411/0001-08, neste ato representada pelo sócio proprietário OSVALDO VAZ, CRC/SP 1PR028295/O-4 “T”, tendo sido contratada pela NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.401.835/0001-65, com endereço na Avenida Atílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, em Sorriso/MT, CEP 78.890-000, NATIV - FOODS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 15.012.014/0001-00, com endereço na Rua Dona Antônia de Queiros, n. 504, 11º andar, em São Paulo/SP, e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.227968/0001-09, com endereço na Rua Orlando Motta, s/n., em São Paulo/SP - (GRUPO NATIV), EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e com e-mail: [pedrofurlan@nativpescados.com.br](mailto:pedrofurlan@nativpescados.com.br), doravante denominada como “EMPRESAS”, para emitir Parecer Econômico Financeiro sobre o seu Plano de Recuperação Judicial.

Nossa responsabilidade neste Laudo é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômico e financeira das EMPRESAS em face da implementação do seu Plano de Recuperação Judicial, em atenção ao disposto no inciso III (primeira parte), do artigo 53, da Lei n.º 11.101/05, observando a aderência, a coerência e a consistência dos pressupostos utilizados para sua elaboração.

Baseamos nossa análise em projeção de resultados futuros, evidenciado em seu Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado e Demonstrativo de Resultado do Exercício projetado até o exercício de 2033, levando em conta, além das premissas apresentadas no Plano, as expectativas que as EMPRESAS tem para o futuro, o cenário macroeconômico atual e as perspectivas de seu setor de atuação, salientando que, em se tratando de projeções, considerando a série de variáveis fora do

Rua Sheldon, 23 – Lapa - CEP: 05074-040 São Paulo – SP

Osvaldo Vaz - Contador  
CRC-1PR028295/O-4 T SP



## DVC CONTABILIDADE

controlê das EMPRESAS, os cenários podem não se confirmar. Ainda assim, depreendemos do conjunto de propostas apresentadas no Plano de Recuperação, da Viabilidade Econômica descrita no Capítulo V deste Plano, a coerência entre os cenários idealizados e suas projeções financeiras, que sustentam o cumprimento do Plano de Recuperação, com geração de caixa e a manutenção de seu negócio.

Entendemos que a desmobilização proposta no Tópico II.2 do Plano de Recuperação, além de resolver com o credor Garantia Real, proverá recursos para cumprir com a Classe mais sensível de credores, a Trabalhista e para custar os investimentos necessários para a reativação das atividades industriais.

Constatamos que as projeções de DRE e DFC guardam a parcimônia necessária para o momento de incerteza que vivemos, sem perder a razoabilidade frente ao mercado consumidor crescente dos produtos oriundos da piscicultura.

Em nossa opinião, o Plano de Recuperação do GRUPO NATIV, avaliado a partir dos pressupostos e premissas utilizados para a formação do cenário de análise que alicerçaram as projeções dos Resultados Econômicos e de Fluxo de Caixa, sobre a qual concordamos e entendemos como aceitável e factível, caso as previsões e cenários se concretizem nos anos vindouros, tem sua viabilidade econômica e financeira atestada, conforme preconiza o inciso II, art. 53 da Lei 11.101/05.

SÃO PAULO, 28 DE ABRIL DE 2021.

Assinatura

Identificação do responsável técnico

OSVALDO VAZ – ME

CONTADOR

REGISTRO CRC/SP 1PR028295/O-4 "T"

Rua Sheldon, 23 – Lapa - CEP: 05074-040 São Paulo – SP

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO**  
**Planilha de Pagamento**

Documento: 233567 - Protocolado em: 04/05/2021 às 10:11:00 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 72  
Autenticidade do documento: 214ce4b0-7f56-429b-82c9-358e2230d90d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:40

Número do documento: 2210131319178770000097310637

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319178770000097310637>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:20

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - CNPJ 08.401.835/0001-65

NATIV – FOODS LTDA - CNPJ 15.012.014/0001-00

NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 10.227968/0001-09

| #  | CLASSE CREDORES TRABALHISTAS<br>NOME DO CREDOR | VALOR<br>INSCRITO | PARCELA<br>ÚNICA |
|----|------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 1  | Afonso Mamedes Sousa                           | 40.000,00         | 40.000,00        |
| 2  | Alacil Ramos De Oliveira                       | 910,91            | 910,91           |
| 3  | Alaelson Ramos De Oliveira                     | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 4  | Alair Rodrigues                                | 19.488,54         | 19.488,54        |
| 5  | Alcione Da Silva Do Nascimento                 | 7.909,20          | 7.909,20         |
| 6  | Aldair Rodrigues Dos Santos                    | 417,21            | 417,21           |
| 7  | Aleirton Gomes De Melo                         | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 8  | Alessandra Satie Kushikawa                     | 82.500,00         | 82.500,00        |
| 9  | Alessandro Almeida Cesar                       | 16.000,00         | 16.000,00        |
| 10 | Alexandre Goncalves                            | 21.360,52         | 21.360,52        |
| 11 | Alexandre Pasztor                              | 17.000,00         | 17.000,00        |
| 12 | Alexandre Rafael Avila Cantoni                 | 80.000,00         | 80.000,00        |
| 13 | Aline Leal Sousa                               | 4.368,77          | 4.368,77         |
| 14 | Alisson Bruno S. Pereira                       | 879,90            | 879,90           |
| 15 | Allan De Lima Vieira                           | 40.000,00         | 40.000,00        |
| 16 | Altamir Antonio Crozetta                       | 160.000,00        | 160.000,00       |
| 17 | Amilton Do Ceu Carvalho                        | 17.000,00         | 17.000,00        |
| 18 | Ana Claudia Pereira Da Silva                   | 7.000,00          | 7.000,00         |
| 19 | Ana Cristina S Santos Lima                     | 831,95            | 831,95           |
| 20 | Ana Lucia Albuquerque Pereira                  | 2.151,29          | 2.151,29         |
| 21 | Ana Maria Dias Da Silva                        | 6.000,00          | 6.000,00         |
| 22 | Ana Paula Boita                                | 341,69            | 341,69           |
| 23 | Ana Paula Da Silva Barbosa                     | 2.947,48          | 2.947,48         |
| 24 | Ana Paula Sotel Da Silva                       | 1.422,54          | 1.422,54         |
| 25 | Anderson Almeida Da Silva                      | 7.000,00          | 7.000,00         |
| 26 | Anderson Ferreira Da Silva                     | 14.000,00         | 14.000,00        |
| 27 | Andre Carneiro Silva                           | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 28 | Andre Cruz Pereira                             | 532,97            | 532,97           |
| 29 | Andre Freitas Martins                          | 10.230,16         | 10.230,16        |
| 30 | Andrea Aparecida Da Silva                      | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 31 | Andreia Benvindo Rinaldi                       | 1.216,53          | 1.216,53         |
| 32 | Andreia De Lima Oliveira                       | 1.290,83          | 1.290,83         |
| 33 | Angela Cristina Crivelaro Fonseca              | 66.000,00         | 66.000,00        |
| 34 | Antonia Da Conceicao Chaves                    | 20.000,00         | 20.000,00        |
| 35 | Antonia Dos Santos Reis                        | 10.700,00         | 10.700,00        |
| 36 | Antonia Francisca Da Conceição                 | 5.000,00          | 5.000,00         |
| 37 | Antonia Silva De Sousa                         | 9.000,00          | 9.000,00         |
| 38 | Antonio Aldenir Da Conceicao                   | 3.170,71          | 3.170,71         |
| 39 | Antonio Alves Pinheiro                         | 5.000,00          | 5.000,00         |
| 40 | Antonio Carlos S De Araujo                     | 16.000,00         | 16.000,00        |
| 41 | Antonio Domingos Da Silva Santana              | 26.000,00         | 26.000,00        |
| 42 | Antonio Jose O. Decidido Filho                 | 15.750,00         | 15.750,00        |
| 43 | Antonio Vitorino Dias                          | 58,06             | 58,06            |
| 44 | Antonio Xavier Da Costa                        | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 45 | Aparecida De Fatima S De Jesus                 | 6.000,00          | 6.000,00         |
| 46 | Arquiane Da Silva Barros                       | 26.150,00         | 26.150,00        |
| 47 | Benedito Jhonson S. Souza                      | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 48 | Caique Cesar Ulisses Moschetti                 | 36.000,00         | 36.000,00        |
| 49 | Camilo Gomes Da Silva                          | 75.000,00         | 75.000,00        |
| 50 | Caroline Triches                               | 7.000,00          | 7.000,00         |
| 51 | Cecilia Barbosa Santos Silva                   | 7.210,00          | 7.210,00         |
| 52 | Cecilia Moura Barros                           | 8.000,00          | 8.000,00         |
| 53 | Celia Pereira De Sousa                         | 11.000,00         | 11.000,00        |

Documento: 233567 - Protocolado em: 04/05/2021 às 10:11:00 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 72  
Autenticidade do documento: 214ce4b0-7f56-429b-82c9-358e2230d90d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:40

Número do documento: 2210131319178770000097310637

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319178770000097310637>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:20

| #   | CLASSE CREDORES TRABALHISTAS<br>NOME DO CREDOR       | VALOR<br>INSCRITO | PARCELA<br>ÚNICA |
|-----|------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 54  | Celina Gomes De Aguiar                               | 8.500,00          | 8.500,00         |
| 55  | Cleberon Roberto Machado Da Silva                    | 10.060,00         | 10.060,00        |
| 56  | Cleia Nunes Da Silva                                 | 8.000,00          | 8.000,00         |
| 57  | Cleomilson Gomes Da Costa                            | 50.000,00         | 50.000,00        |
| 58  | Cleuton Marcelo F Da Silva                           | 11.376,00         | 11.376,00        |
| 59  | Clovis Da Silva Oliveira                             | 4.546,69          | 4.546,69         |
| 60  | Costa, Waisberg, Tavares Paes Sociedade De Advogados | 41.246,21         | 41.246,21        |
| 61  | Cristina A. Sotel Da Silva                           | 1.422,34          | 1.422,34         |
| 62  | Cristina Rodrigues Dos Santos                        | 726,28            | 726,28           |
| 63  | Daniela Casagrande                                   | 18.000,00         | 18.000,00        |
| 64  | Danielle Ferreira De Souza                           | 14.467,70         | 14.467,70        |
| 65  | Danielli Neves                                       | 79.597,40         | 79.597,40        |
| 66  | Darlene Almeida Dos Santos                           | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 67  | Dayane Almeida Dos Santos                            | 4.000,00          | 4.000,00         |
| 68  | Daymon Nascimento Trindade                           | 308,91            | 308,91           |
| 69  | Deane Milhomem Gomes                                 | 5.000,00          | 5.000,00         |
| 70  | Deusamar Abreu Soares                                | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 71  | Deuzamar Abreu Soares                                | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 72  | Dhemeson Gomes Da Silva                              | 937,53            | 937,53           |
| 73  | Dhonatas Wilson S. Cantanhede                        | 921,24            | 921,24           |
| 74  | Dhulian Max Dantas De Souza                          | 120,20            | 120,20           |
| 75  | Diana Edite Da Silva Sousa                           | 12.000,00         | 12.000,00        |
| 76  | Diego Pereira Porto                                  | 25.000,00         | 25.000,00        |
| 77  | Dilnei Goncalves Echevengua                          | 70.000,00         | 70.000,00        |
| 78  | Diogo Tomas De Figueiredo                            | 1.995,74          | 1.995,74         |
| 79  | Dirceu Mutinelli                                     | 40.000,00         | 40.000,00        |
| 80  | Domingos Darlan Silva E Silva                        | 96,59             | 96,59            |
| 81  | Douglas Barbosa Luiz                                 | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 82  | Douglas Barbosa Luiz                                 | 2.747,34          | 2.747,34         |
| 83  | Douglas Santos Pacheco                               | 26.000,00         | 26.000,00        |
| 84  | Eder Carlos Da Silva                                 | 3.720,03          | 3.720,03         |
| 85  | Edilene De Lima Costa                                | 6.500,00          | 6.500,00         |
| 86  | Edineia Da Conceicao Moraes                          | 407,85            | 407,85           |
| 87  | Eduardo Damiao                                       | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 88  | Edvan Francisco Da Silva                             | 9.000,00          | 9.000,00         |
| 89  | Elinete Silva Dos Santos                             | 7.000,00          | 7.000,00         |
| 90  | Elisabete Teixeira Figueiredo                        | 30.000,00         | 30.000,00        |
| 91  | Elisandra Ferreira Reis                              | 5.754,99          | 5.754,99         |
| 92  | Elkione Lima Da Silva                                | 533,48            | 533,48           |
| 93  | Elma Fernandes Dos Santos                            | 1.674,76          | 1.674,76         |
| 94  | Elton Giorgio Da Silveira                            | 1.428,45          | 1.428,45         |
| 95  | Emerson Ferreira Da Silva                            | 963,42            | 963,42           |
| 96  | Erdelita Rodrigues                                   | 21.000,00         | 21.000,00        |
| 97  | Erisnande De Sousa Lima                              | 7.862,40          | 7.862,40         |
| 98  | Erisvania Sobral Lima                                | 22.000,00         | 22.000,00        |
| 99  | Evandro Dos Santos Silva                             | 2.576,65          | 2.576,65         |
| 100 | Fabiana Bezerra Da Silva                             | 186,43            | 186,43           |
| 101 | Fabiana Dos Santos Conceicao                         | 1.449,84          | 1.449,84         |
| 102 | Fagner Rodrigues Trigueiro Da Silva                  | 50.000,00         | 50.000,00        |
| 103 | Fausto Marques Neto                                  | 40.000,00         | 40.000,00        |
| 104 | Felipe José Del Frari De Oliveira                    | 40.000,00         | 40.000,00        |
| 105 | Felipe Santana Da Silva                              | 2.022,28          | 2.022,28         |
| 106 | Fernanda P. Da S.De Oliveira                         | 857,51            | 857,51           |
| 107 | Fernanda Pereira Dos Santos                          | 7.500,00          | 7.500,00         |
| 108 | Fernanda Pereira Porto                               | 7.000,00          | 7.000,00         |
| 109 | Fernando Oliveira Dos Santos                         | 157,24            | 157,24           |

Documento: 233567 - Protocolado em: 04/05/2021 às 10:11:00 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 72  
Autenticidade do documento: 214ce4b0-7f56-429b-82c9-358e2230d90d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:40  
Número do documento: 2210131319178770000097310637  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319178770000097310637>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:20

| #   | CLASSE CREDORES TRABALHISTAS<br>NOME DO CREDOR | VALOR<br>INSCRITO | PARCELA<br>ÚNICA |
|-----|------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 110 | Firmina Pereira De Almeida                     | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 111 | Flamarion Oliveira De Abreu                    | 6.800,20          | 6.800,20         |
| 112 | Flaudemir Gonçalves Da Silva Medeiros          | 20.000,00         | 20.000,00        |
| 113 | Flavia Angela Barbosa Sena                     | 3.555,42          | 3.555,42         |
| 114 | Francildo Pereira Chaves                       | 473,85            | 473,85           |
| 115 | Francineide Abreu Paula                        | 1.409,44          | 1.409,44         |
| 116 | Francisca Adelaide S Ferreira                  | 1.201,25          | 1.201,25         |
| 117 | Francisca Chagas Sousa Santos                  | 2.838,02          | 2.838,02         |
| 118 | Francisca Da Conceicao Lima                    | 1.500,00          | 1.500,00         |
| 119 | Francisco Da Conceicao                         | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 120 | Francisco Da Costa Silva                       | 64,55             | 64,55            |
| 121 | Francisco Da Costa Veloso                      | 36.000,00         | 36.000,00        |
| 122 | Francisco Das C. Da Silva Vale                 | 2.557,98          | 2.557,98         |
| 123 | Francisco De Lirio Servilha                    | 1.800,00          | 1.800,00         |
| 124 | Francisco de Lirio Servilha Junior             | 6.500,00          | 6.500,00         |
| 125 | Francisco Valmir Da Silva                      | 20.000,00         | 20.000,00        |
| 126 | Gelane Machado Santos                          | 2.650,00          | 2.650,00         |
| 127 | Geovane Batista Da Silva                       | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 128 | Gescilene Chaves Silva                         | 1.099,00          | 1.099,00         |
| 129 | Gilberto Alves De Medeiro                      | 13.230,00         | 13.230,00        |
| 130 | Gilma Alves Da Conceicao                       | 697,24            | 697,24           |
| 131 | Gilson Carlos Costa De Araujo                  | 2.477,55          | 2.477,55         |
| 132 | Gilson Silva De Oliveira                       | 12.409,47         | 12.409,47        |
| 133 | Gilvan Silva Dos Santos                        | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 134 | Gilvano Antonio Dos Santos                     | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 135 | Giovani Garcete Locatelli                      | 720,72            | 720,72           |
| 136 | Gislene Soares Alves                           | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 137 | Graciane Vieira De Franca                      | 594,84            | 594,84           |
| 138 | Graziela Rubio Perius                          | 13.109,09         | 13.109,09        |
| 139 | Gustavo Montone Granello                       | 17.500,00         | 17.500,00        |
| 140 | Heloisa Gomes De Oliveira                      | 1.790,20          | 1.790,20         |
| 141 | Idalene Oliveira Silva                         | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 142 | Indhayane Kellen De Castro                     | 9.000,00          | 9.000,00         |
| 143 | Israel Viana De Oliveira                       | 13.195,00         | 13.195,00        |
| 144 | Ivair Barp                                     | 23.017,52         | 23.017,52        |
| 145 | Ivoneide Sousa De Carvalho                     | 2.679,80          | 2.679,80         |
| 146 | Jacirene Ramos Do Nascimento                   | 18.000,00         | 18.000,00        |
| 147 | Jackeline Carneiro Barbosa                     | 1.266,63          | 1.266,63         |
| 148 | Jainer Do Nascimento Costa                     | 5.000,00          | 5.000,00         |
| 149 | Jane Wang                                      | 8.024,03          | 8.024,03         |
| 150 | Janicelma Sousa Vieira                         | 18.000,00         | 18.000,00        |
| 151 | Jaqueline Barbosa Luiz                         | 5.000,00          | 5.000,00         |
| 152 | Jaqueline Barbosa Luiz                         | 753,55            | 753,55           |
| 153 | Jedeane Silva Marques                          | 24.000,00         | 24.000,00        |
| 154 | Jeronimo Ferreira Da Silva                     | 30.000,00         | 30.000,00        |
| 155 | Jessica Silva De Araujo                        | 12.590,00         | 12.590,00        |
| 156 | Jessica Vera Lima                              | 1.360,82          | 1.360,82         |
| 157 | Jhymson Jacksson Silva De Sousa                | 7.000,00          | 7.000,00         |
| 158 | Jhonathan Goncalves                            | 762,01            | 762,01           |
| 159 | Joanita Vieira De Freitas                      | 7.257,60          | 7.257,60         |
| 160 | Joao Batista Salgado Rodrigues                 | 13.154,31         | 13.154,31        |
| 161 | Joao Jorge Borges                              | 1.354,33          | 1.354,33         |
| 162 | Joao Paulo Izidoro Alves                       | 2.419,39          | 2.419,39         |
| 163 | Joaquim Jean Dos Santos Souza                  | 14.000,00         | 14.000,00        |
| 164 | Jocielma Moraes Da Silva                       | 2.968,47          | 2.968,47         |
| 165 | Jocimar Boris                                  | 1.029,29          | 1.029,29         |



| #   | CLASSE CREDORES TRABALHISTAS<br>NOME DO CREDOR | VALOR<br>INSCRITO | PARCELA<br>ÚNICA |
|-----|------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 166 | Joel Conceicao De Almeida                      | 4.162,58          | 4.162,58         |
| 167 | Joelma Da Silva Borges                         | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 168 | Jonathan Moreira Da Silva                      | 1.927,91          | 1.927,91         |
| 169 | Jorge Braz Cristiano                           | 170,52            | 170,52           |
| 170 | Jorge Falkembach Junior                        | 186.960,33        | 186.960,33       |
| 171 | Jose Carlos Morais                             | 40.000,00         | 40.000,00        |
| 172 | Jose Carlos Morais                             | 5.147,75          | 5.147,75         |
| 173 | Jose Conceicao Mendes                          | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 174 | Jose Mario De Melo Ribeiro                     | 4.500,00          | 4.500,00         |
| 175 | José Ribamar Da Silva Santos                   | 3.500,00          | 3.500,00         |
| 176 | Joselene Aroucha Carvalho                      | 4.130,56          | 4.130,56         |
| 177 | Josiel Cardoso Da Cruz                         | 4.500,00          | 4.500,00         |
| 178 | Jossilene De Melo Da Silva                     | 2.293,28          | 2.293,28         |
| 179 | Josue Sabino Dos Santos                        | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 180 | Jucelio Escarabelo                             | 67.500,00         | 67.500,00        |
| 181 | Juliana Borger                                 | 2.010,63          | 2.010,63         |
| 182 | Juliane Cristina Menin                         | 70.000,00         | 70.000,00        |
| 183 | Karina Pereira Da Silva                        | 13.500,00         | 13.500,00        |
| 184 | Katia Oliveira Dias                            | 4.887,95          | 4.887,95         |
| 185 | Kenny Gonçalves Santana                        | 14.762,35         | 14.762,35        |
| 186 | Ladislau Barbosa Rios                          | 11.000,00         | 11.000,00        |
| 187 | Laiane Da Silva Do Nascimento                  | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 188 | Leandro Rodrigues De Oliveira                  | 4.362,70          | 4.362,70         |
| 189 | Lenimar De Souza Lima                          | 7.500,00          | 7.500,00         |
| 190 | Leomar Dos Santos Da Silva                     | 5.950,62          | 5.950,62         |
| 191 | Leonan Rafael Luciano                          | 6.000,00          | 6.000,00         |
| 192 | Leonildo Assis De Almeida                      | 31.300,00         | 31.300,00        |
| 193 | Leuzimar Santiago De Souza                     | 2.339,45          | 2.339,45         |
| 194 | Liana Cilene Jung                              | 62.000,00         | 62.000,00        |
| 195 | Lindamara Silva Trindade                       | 30.000,00         | 30.000,00        |
| 196 | Lourdes Rocha                                  | 55.000,00         | 55.000,00        |
| 197 | Lourenco Bandeira Da Silva                     | 1.149,33          | 1.149,33         |
| 198 | Lucas Araujo De Albuquerque                    | 1.147,25          | 1.147,25         |
| 199 | Lucas Reis De Morais                           | 921,82            | 921,82           |
| 200 | Lucelia De Almeida Monteiro                    | 8.000,00          | 8.000,00         |
| 201 | Lucia Aparecida Dos Santos                     | 27.000,00         | 27.000,00        |
| 202 | Luciano Borges Da Rosa                         | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 203 | Lucicleide Biserra Da Silva                    | 108,29            | 108,29           |
| 204 | Lucidalva Morais Dourado                       | 3.892,44          | 3.892,44         |
| 205 | Luis Da Silva Alves                            | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 206 | Luis Thiago Rosa                               | 28.000,00         | 28.000,00        |
| 207 | Luiz Egisto Del Pietro                         | 79.650,00         | 79.650,00        |
| 208 | Manoel De Macedo Prado                         | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 209 | Manoel Lucas Da Silva E Silva                  | 4.408,48          | 4.408,48         |
| 210 | Manoel Nunes Almeida                           | 1.056,30          | 1.056,30         |
| 211 | Marcelina Pereira Oliveira                     | 438,50            | 438,50           |
| 212 | Marcelo Corsi Eiger                            | 22.168,90         | 22.168,90        |
| 213 | Marcelo Martins Ribeiro                        | 3.750,00          | 3.750,00         |
| 214 | Marcia Alves Samarrenho                        | 35.000,00         | 35.000,00        |
| 215 | Marcia Da Silva Torres                         | 896,71            | 896,71           |
| 216 | Marcia De Souza Albino                         | 50.000,00         | 50.000,00        |
| 217 | Marcia Silva Lima                              | 30.000,00         | 30.000,00        |
| 218 | Marcos Fernandes Dos Santos                    | 4.500,00          | 4.500,00         |
| 219 | Marcos Serafim De Souza                        | 4.222,46          | 4.222,46         |
| 220 | Marcos Souza Da Silva                          | 10.500,00         | 10.500,00        |
| 221 | Mardone Almeida Santana                        | 5.578,19          | 5.578,19         |



| #   | CLASSE CREDORES TRABALHISTAS<br>NOME DO CREDOR | VALOR<br>INSCRITO | PARCELA<br>ÚNICA |
|-----|------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 222 | Maria Alves De Assuncao Costa                  | 1.716,40          | 1.716,40         |
| 223 | Maria Antonia Barbosa Sena                     | 2.548,95          | 2.548,95         |
| 224 | Maria De Jesus A Araujo                        | 886,63            | 886,63           |
| 225 | Maria De Lourdes Alves Pedroso                 | 2.561,81          | 2.561,81         |
| 226 | Maria De Nazare Moura Barros                   | 9.718,50          | 9.718,50         |
| 227 | Maria De Nazare Moura Barros                   | 5.000,00          | 5.000,00         |
| 228 | Maria Ines Santiago                            | 940,28            | 940,28           |
| 229 | Maria Luciana Monteiro Leite                   | 7.500,00          | 7.500,00         |
| 230 | Maria Patiane Brito De Castro                  | 8.000,00          | 8.000,00         |
| 231 | Maria Patricia Brito De Castro                 | 7.700,00          | 7.700,00         |
| 232 | Maria Raimunda M De Moraes                     | 2.456,38          | 2.456,38         |
| 233 | Maria Sinelania R De Freitas                   | 12.804,69         | 12.804,69        |
| 234 | Maria Valdenir Da Silva                        | 13.500,00         | 13.500,00        |
| 235 | Maria Valdineia De Souza                       | 754,48            | 754,48           |
| 236 | Maria Veronica A.C.Ferreira                    | 630,87            | 630,87           |
| 237 | Marilene Borba Sotel                           | 1.534,45          | 1.534,45         |
| 238 | Marilene Da Silva Mendes                       | 20.000,00         | 20.000,00        |
| 239 | Marinete Engel                                 | 23.000,00         | 23.000,00        |
| 240 | Maurenice Souza Da Silva                       | 5.500,00          | 5.500,00         |
| 241 | Mauricelia Soza Da Silva                       | 1.692,19          | 1.692,19         |
| 242 | Mauro Francisco Santos Silva                   | 7.000,00          | 7.000,00         |
| 243 | Michele Santana Dos Reis                       | 107,30            | 107,30           |
| 244 | Mikaelly Da Costa De Almeida                   | 2.000,00          | 2.000,00         |
| 245 | Ministerio Público Do Trabalho                 | 300.000,00        | 300.000,00       |
| 246 | Moisaniel Dos Santos Silva                     | 173,09            | 173,09           |
| 247 | Naiara Fabiola R Dos Santos                    | 294,23            | 294,23           |
| 248 | Nayane Leite Da Silva                          | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 249 | Nayjara Regina De Almeida M.                   | 12.000,00         | 12.000,00        |
| 250 | Nivaldo Aparecido Martinelli                   | 9.015,59          | 9.015,59         |
| 251 | Oderlandia Maria Do N Da Silva                 | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 252 | Oliver Fontana E Advogados Associados          | 199.046,00        | 199.046,00       |
| 253 | Osias Alves Da Rocha                           | 28.000,00         | 28.000,00        |
| 254 | Osvaldo Pereira De Sousa                       | 20.000,00         | 20.000,00        |
| 255 | Patricia Pereira Da Costa                      | 8.072,00          | 8.072,00         |
| 256 | Paulo Roberto Da Fonseca Silva                 | 2.402,17          | 2.402,17         |
| 257 | Paulo Victor Azevedo Da Silva                  | 922,06            | 922,06           |
| 258 | Paulo Wagner Medeiros Borges                   | 9.750,00          | 9.750,00         |
| 259 | Pedro Almeida Oliveira                         | 20.000,00         | 20.000,00        |
| 260 | Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti                  | 56.379,00         | 56.379,00        |
| 261 | Pedro Pereira Dos Santos                       | 17.000,00         | 17.000,00        |
| 262 | Pinheiro Guimarães Advogados                   | 209.512,96        | 209.512,96       |
| 263 | Poliana Da Silva Dias                          | 1.605,36          | 1.605,36         |
| 264 | Polyana Souza Lima Torres                      | 12.000,00         | 12.000,00        |
| 265 | Priscila Nascimento E Silva Pacheco            | 100.000,00        | 100.000,00       |
| 266 | Raimundo Nonato P Da Silva                     | 2.417,93          | 2.417,93         |
| 267 | Raimundo Rodrigues Do Nascimento               | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 268 | Ralf De Souza Freire                           | 18.000,00         | 18.000,00        |
| 269 | Raquel Da Conceicao Silva                      | 2.969,55          | 2.969,55         |
| 270 | Raquel Da Silva Santana                        | 3.742,66          | 3.742,66         |
| 271 | Regiane Azevedo Da Silva                       | 17.000,00         | 17.000,00        |
| 272 | Reginaldo Campos Da Silva                      | 882,36            | 882,36           |
| 273 | Reinaldo Turra de Avila                        | 3.000,00          | 3.000,00         |
| 274 | Renan Daniel Costa De Oliveira                 | 2.158,84          | 2.158,84         |
| 275 | Renata Cordeiro De Oliveira                    | 1.773,26          | 1.773,26         |
| 276 | Ricardo Da Silva                               | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 277 | Ricardo Silveira Barbosa                       | 295.016,10        | 295.016,10       |



| #   | CLASSE CREDORES TRABALHISTAS<br>NOME DO CREDOR           | VALOR<br>INSCRITO | PARCELA<br>ÚNICA |
|-----|----------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 278 | Roberto Teodoro Reis                                     | 1.667,22          | 1.667,22         |
| 279 | Rodrigo Da Silva De Lima                                 | 921,68            | 921,68           |
| 280 | Ronaldo Costa De Souza                                   | 14.000,00         | 14.000,00        |
| 281 | Ronaldo Costa de Souza e Monica Graciela Mantovani Naldi | 14.000,00         | 14.000,00        |
| 282 | Ronan Santos De Souza                                    | 16.663,07         | 16.663,07        |
| 283 | Rosemeire Fernandes De Souza                             | 12.000,00         | 12.000,00        |
| 284 | Salomao Rodrigues De Oliveira                            | 47.000,00         | 47.000,00        |
| 285 | Samara Guimaraes Matos                                   | 15.886,84         | 15.886,84        |
| 286 | Samara Rodrigues De Oliveira                             | 2.955,34          | 2.955,34         |
| 287 | Sandra Rangel                                            | 1.077,45          | 1.077,45         |
| 288 | Sandro Pinheiro Cutrin                                   | 3.941,04          | 3.941,04         |
| 289 | Sarah Anny Dahan                                         | 19.021,34         | 19.021,34        |
| 290 | Sebastiao Dos Anjos Ferreira Do Nascimento               | 15.000,00         | 15.000,00        |
| 291 | Sergio Luiz F. De Oliveira                               | 4.000,00          | 4.000,00         |
| 292 | Sergio Rogerio Bernardi                                  | 3.000,00          | 3.000,00         |
| 293 | Sherlley Rodrigues De Souza                              | 653,38            | 653,38           |
| 294 | Silan Guedes Da Silva                                    | 12.000,00         | 12.000,00        |
| 295 | Silvana Silva Pereira                                    | 10.765,71         | 10.765,71        |
| 296 | Silvio Jose Cocco                                        | 11.223,61         | 11.223,61        |
| 297 | Simone Cardoso                                           | 18.000,00         | 18.000,00        |
| 298 | Simone Marques                                           | 10.466,66         | 10.466,66        |
| 299 | Simone Seixas                                            | 9.779,47          | 9.779,47         |
| 300 | Suzana Da Silva Bueno Morais                             | 812,53            | 812,53           |
| 301 | Thiago Antonio B De Oliveira                             | 65.000,00         | 65.000,00        |
| 302 | Ubnisia De Medeiros Bandeira                             | 5.750,00          | 5.750,00         |
| 303 | Valdecy Leao Da Silva                                    | 20.000,00         | 20.000,00        |
| 304 | Valdenir Pereira De Araujo                               | 8.000,00          | 8.000,00         |
| 305 | Valmieri S.F. Bispo Eregipe                              | 1.821,48          | 1.821,48         |
| 306 | Vandir Da Silva Teodoro                                  | 882,04            | 882,04           |
| 307 | Vanessa Santos Floresta                                  | 10.000,00         | 10.000,00        |
| 308 | Vania Maria Dagani Tomazi                                | 15.173,00         | 15.173,00        |
| 309 | Vera Lucia Freitas Lustrosa                              | 2.302,17          | 2.302,17         |
| 310 | Vera Lucia Freitas Lustrosa                              | 1.279,35          | 1.279,35         |
| 311 | Victor Hugo De Araujo Honegger                           | 17.000,00         | 17.000,00        |
| 312 | Vinicius Matheus Sampaio                                 | 154,28            | 154,28           |
| 313 | Vitor Alberto São Caten                                  | 4.028,07          | 4.028,07         |
| 314 | Vitor Winck                                              | 80.000,00         | 80.000,00        |
| 315 | Wagner Barros Da Silva                                   | 2.800,00          | 2.800,00         |
| 316 | Wanderley Cardoso De Oliveira                            | 357,61            | 357,61           |
| 317 | Wemerson Dos Santos Silva                                | 548,95            | 548,95           |

Sorriso-MT, 30 de Abril de 2021.



GRUPO NATIV  
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
Representante Legal



NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - CNPJ 08.401.835/0001-65  
 NATIV – FOODS LTDA CNPJ 15.012.014/0001-00  
 NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 10.221.968/0001-09

| # | CLASSE GARANTIA REAL<br>NOME DO CREDOR | VALOR<br>INSCRITO | DESCONTO |               | VALOR APÓS<br>DESCONTO | FLUXO PARCELADO |      | PARCELA      |       | PARCELA BALÃO |       |      |
|---|----------------------------------------|-------------------|----------|---------------|------------------------|-----------------|------|--------------|-------|---------------|-------|------|
|   |                                        |                   | %        | VALOR         |                        | VALOR           | QTTD | VALOR        | VALOR | %             | VALOR |      |
| 1 | Banco Do Brasil S.A.                   | 9.365.802,64      | -77%     | -7.211.668,03 | 2.154.134,61           | 2.154.134,61    | 100% | 2.154.134,61 | 1     | 2.154.134,61  | 0%    | 0,00 |

Sorriso-MT, 30 de Abril de 2021.



GRUPO NATIV  
 PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
 Representante Legal



NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - CNPJ 08.740.835/0001-65  
 NATIV – FOODS LTDA - CNPJ 15.017.014/0001-60  
 NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Cnpj 10.227968/0001-09

| # | CLASSE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FINANCEIROS       | NOOME DO CREDOR | VALOR INSCRITO |     | DESCONTO       |     | VALOR APOS DESCONTO | FLUXO PARCELADO | CARENÇIA (em quantidade parcelas) | QTD        | PARCELA VALOR |     | PARCELA VALOR | %          | D-0 publicação deslido | S-1        | S-2        | S-3        | S-4        | S-5        | S-6        | S-7        | S-8        |            |            |
|---|----------------------------------------------------|-----------------|----------------|-----|----------------|-----|---------------------|-----------------|-----------------------------------|------------|---------------|-----|---------------|------------|------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|   |                                                    |                 | VALOR          | %   | VALOR          | %   |                     |                 |                                   |            | VALOR         | %   |               |            |                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| 1 | Banco BBM S.A.                                     |                 | 2.319.247,51   | 85% | -1.971.360,38  | 85% | 243.520,99          | 3               | 20                                | 12.176,05  | 73.056,30     | 30% | 12.176,05     | 12.176,05  | 12.176,05              | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  |
| 2 | Banco Bradesco S.A.                                |                 | 826.424,51     | 85% | -702.460,83    | 85% | 86.774,57           | 3               | 20                                | 4.338,73   | 26.032,37     | 30% | 4.338,73      | 4.338,73   | 4.338,73               | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   |
| 3 | Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. |                 | 224.897,19     | 85% | -190.992,61    | 85% | 23.995,20           | 3               | 20                                | 1.175,66   | 7.077,96      | 30% | 1.175,66      | 1.175,66   | 1.175,66               | 1.175,66   | 1.175,66   | 1.175,66   | 1.175,66   | 1.175,66   | 1.175,66   | 1.175,66   | 1.175,66   | 1.175,66   | 1.175,66   |
| 4 | Banco Industrial e Comercial S/A                   |                 | 1.270.741,57   | 85% | -1.080.130,33  | 85% | 133.427,86          | 3               | 20                                | 6.671,39   | 40.028,36     | 30% | 6.671,39      | 6.671,39   | 6.671,39               | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   |
| 5 | Banco Itau S/A                                     |                 | 166.323,95     | 85% | -141.375,36    | 85% | 17.464,01           | 3               | 20                                | 873,20     | 5.239,20      | 30% | 873,20        | 873,20     | 873,20                 | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     |
| 6 | Bimeial Participações Ltda                         |                 | 3.464.977,35   | 85% | -2.945.230,75  | 85% | 24.948,59           | 3               | 20                                | 18.191,13  | 109.146,79    | 30% | 18.191,13     | 18.191,13  | 18.191,13              | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  |
| 7 | Soberana Comércio De Máquinas Industriais Ltda.    |                 | 5.876.288,31   | 85% | -4.994.850,06  | 85% | 881.443,25          | 3               | 20                                | 30.850,51  | 185.103,08    | 30% | 30.850,51     | 30.850,51  | 30.850,51              | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  |
| 8 | Carla Maria Carvalho Fontana                       |                 | 37.987.903,61  | 85% | -32.289.718,07 | 85% | 3.988.729,88        | 3               | 20                                | 199.436,49 | 1.196.618,96  | 30% | 199.436,49    | 199.436,49 | 199.436,49             | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 |
| 9 | Banco Santander (Brasil) S/A (quitado por avul)    |                 | 5.931.026,00   | 85% | -5.041.372,10  | 85% | 622.757,73          | 3               | 20                                | 31.137,89  | 186.827,32    | 30% | 31.137,89     | 31.137,89  | 31.137,89              | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  |

Sorise-INT, 30 de Abril de 2021.



GRUPO NATIV  
 PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
 Representante Legal

NATV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - CNPJ  
 NATV - FOODS LTDA - CNPJ 15.017.014/0001-60  
 NATV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPT

| # | CLASSE | CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FINANCEIROS              | S-9        | S-10       | S-11       | S-12       | S-13       | S-14       | S-15       | S-16       | S-17       | S-18       | S-19       | S-20       | S-21       | S-22       | S-23       | S-24 (PB)    |
|---|--------|----------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| 1 |        | Banco BBM S.A.                                     | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 12.176,05  | 73.056,30    |
| 2 |        | Banco Bradesco S.A.                                | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 4.338,73   | 26.032,37    |
| 3 |        | Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. | 1.179,66   | 1.179,66   | 1.179,66   | 1.179,66   | 1.179,66   | 1.179,66   | 1.179,66   | 1.179,66   | 1.179,66   | 1.179,66   | 1.179,66   | 1.179,66   | 1.179,66   | 1.179,66   | 1.179,66   | 7.077,96     |
| 4 |        | Banco Industrial e Comercial S/A                   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 6.671,39   | 40.028,36    |
| 5 |        | Banco Itaú S/A                                     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 873,20     | 5.239,20     |
| 6 |        | Bimeial Participações Ltda                         | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 18.191,13  | 109.146,79   |
| 7 |        | Soberana Comércio De Máquinas Industriais Ltda.    | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 30.850,51  | 185.103,08   |
| 8 |        | Carla Maria Cirvelho Fontana                       | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 199.436,49 | 1.196.618,96 |
| 9 |        | Banco Santander (Brasil) S/A (quitado por avul)    | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 31.137,89  | 186.827,32   |

Sorise-MT, 30 de Abril de 2021.



GRUPO NATV  
 PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
 Representante Legal





















Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:43

Número do documento: 2210131319248730000097310664

https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319248730000097310664

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:27

| #   | CLASSE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES               | NOME DO CREDOR | VALOR INSCRITO | DESCONTO |            | VALOR APÓS DESCONTO |       | FLUXO PARCELADO | CÂRENCIA (em quantidade parcelas) | QTDParcelas | PARCELA  |    | D=0 publicação direcionada | S-1 | S-2 | S-3      | S-4      | S-5      | S-6      | S-7 |
|-----|-------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------|------------|---------------------|-------|-----------------|-----------------------------------|-------------|----------|----|----------------------------|-----|-----|----------|----------|----------|----------|-----|
|     |                                                             |                |                | %        | VALOR      | %                   | VALOR |                 |                                   |             | VALOR    | %  |                            |     |     |          |          |          |          |     |
| 278 | Sim Merchandising Promoções Ltda                            |                | 18.398,18      | 60%      | -1.038,91  | 7.399,27            | 100%  | 7.399,27        | 3                                 | 20          | 367,96   | 0% | C                          | C   | C   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   |     |
| 279 | Sim Sistema Integ. De Monitor. Veicul., Pat. E Pessoal Ltda |                | 86,80          | 60%      | -57,08     | 34,72               | 100%  | 34,72           | 3                                 | 1           | 34,72    | 0% | C                          | C   | C   | 34,72    |          |          |          |     |
| 280 | Sinal Verde Service Ltda                                    |                | 150,00         | 60%      | -90,00     | 60,00               | 100%  | 60,00           | 3                                 | 1           | 60,00    | 0% | C                          | C   | C   | 60,00    |          |          |          |     |
| 281 | Sind Tra Ind Alim Alc Ref Acuc Serra E Região MT            |                | 23.130,08      | 60%      | -13.878,05 | 9.252,03            | 100%  | 9.252,03        | 3                                 | 20          | 462,60   | 0% | C                          | C   | C   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   |     |
| 282 | Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Industrializacao Al |                | 6.412,23       | 60%      | -3.847,34  | 2.564,89            | 100%  | 2.564,89        | 3                                 | 20          | 128,24   | 0% | C                          | C   | C   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   |     |
| 283 | Sociedade Educacional E Tecnica Ltda                        |                | 1.700,00       | 60%      | -102,00    | 68,00               | 100%  | 68,00           | 3                                 | 1           | 68,00    | 0% | C                          | C   | C   | 68,00    |          |          |          |     |
| 284 | Soroclima Manut. Com De peças E Equip/Climatizacao E Ref Lt |                | 254,17         | 60%      | -152,50    | 101,67              | 100%  | 101,67          | 3                                 | 1           | 101,67   | 0% | C                          | C   | C   | 101,67   |          |          |          |     |
| 285 | Sorriscio Mecanica Agric E Industrial Ltda                  |                | 216,10         | 60%      | -129,66    | 86,44               | 100%  | 86,44           | 3                                 | 1           | 86,44    | 0% | C                          | C   | C   | 86,44    |          |          |          |     |
| 286 | Staples Brasil Comercio De Materiais De Escritorio Ltda     |                | 1.470,45       | 60%      | -882,27    | 588,18              | 100%  | 588,18          | 3                                 | 1           | 588,18   | 0% | C                          | C   | C   | 588,18   |          |          |          |     |
| 287 | Sul America Seguro Saude S/A                                |                | 48.239,60      | 60%      | -28.943,76 | 19.295,84           | 100%  | 19.295,84       | 3                                 | 20          | 964,79   | 0% | C                          | C   | C   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   |     |
| 288 | Supermercado Express Com Gen Alim Ltda                      |                | 1.834,00       | 60%      | -1.100,40  | 733,60              | 100%  | 733,60          | 3                                 | 1           | 733,60   | 0% | C                          | C   | C   | 733,60   |          |          |          |     |
| 289 | T Easy Softwares Para Comercio Exterior Ltda                |                | 2.956,68       | 60%      | -1.775,21  | 1.181,47            | 100%  | 1.181,47        | 3                                 | 1           | 1.181,47 | 0% | C                          | C   | C   | 1.181,47 |          |          |          |     |
| 290 | Tac Transportes Armazenagem E Logistica Ltda                |                | 202,34         | 60%      | -121,40    | 80,94               | 100%  | 80,94           | 3                                 | 1           | 80,94    | 0% | C                          | C   | C   | 80,94    |          |          |          |     |
| 291 | Teramarc Comercio E Distribucao De Alimentos Ltda           |                | 1.000,00       | 60%      | -600,00    | 400,00              | 100%  | 400,00          | 3                                 | 1           | 400,00   | 0% | C                          | C   | C   | 400,00   |          |          |          |     |
| 292 | Terraflora Comercio E Transportadora Ltda                   |                | 9.000,00       | 60%      | -5.400,00  | 3.600,00            | 100%  | 3.600,00        | 3                                 | 20          | 180,00   | 0% | C                          | C   | C   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   |     |
| 293 | Thiago Gomes Girao Viana                                    |                | 8.440,00       | 60%      | -5.064,00  | 3.376,00            | 100%  | 3.376,00        | 3                                 | 20          | 168,80   | 0% | C                          | C   | C   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   |     |
| 294 | Toffe E Engenharia Sociedade De Advogados                   |                | 24.170,29      | 60%      | -14.502,17 | 9.668,12            | 100%  | 9.668,12        | 3                                 | 20          | 483,41   | 0% | C                          | C   | C   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   |     |
| 295 | Totolo Marine Seguradora S/A                                |                | 6.519,26       | 60%      | -3.911,56  | 2.607,70            | 100%  | 2.607,70        | 3                                 | 20          | 130,39   | 0% | C                          | C   | C   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   |     |
| 296 | Totolo Do Brasil Ind Balancas Ltda                          |                | 12.332,18      | 60%      | -7.399,31  | 4.932,87            | 100%  | 4.932,87        | 3                                 | 20          | 246,64   | 0% | C                          | C   | C   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   |     |
| 297 | Totvs S/A - Microsiga Software S/A                          |                | 47.794,24      | 60%      | -28.676,54 | 19.117,70           | 100%  | 19.117,70       | 3                                 | 20          | 955,88   | 0% | C                          | C   | C   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   |     |
| 298 | Transete Transportes Seguro Ltda                            |                | 1.462,22       | 60%      | -877,33    | 584,89              | 100%  | 584,89          | 3                                 | 1           | 584,89   | 0% | C                          | C   | C   | 584,89   |          |          |          |     |
| 299 | Transfrons Transportes Ltda                                 |                | 1.179,24       | 60%      | -707,54    | 471,70              | 100%  | 471,70          | 3                                 | 1           | 471,70   | 0% | C                          | C   | C   | 471,70   |          |          |          |     |
| 300 | Transmeroni Transportes Brasil Rodov Ltda                   |                | 9.569,89       | 60%      | -5.741,93  | 3.827,96            | 100%  | 3.827,96        | 3                                 | 20          | 191,40   | 0% | C                          | C   | C   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   |     |
| 301 | Transportadora Irmãos Pelucio Ltda                          |                | 234,12         | 60%      | -140,47    | 93,65               | 100%  | 93,65           | 3                                 | 1           | 93,65    | 0% | C                          | C   | C   | 93,65    |          |          |          |     |
| 302 | Transportado Sinal Verde Ltda                               |                | 675,87         | 60%      | -405,52    | 270,35              | 100%  | 270,35          | 3                                 | 1           | 270,35   | 0% | C                          | C   | C   | 270,35   |          |          |          |     |
| 303 | Trem Empreendimentos Ltda                                   |                | 54.910,80      | 60%      | -32.946,48 | 21.964,32           | 100%  | 21.964,32       | 3                                 | 20          | 1.098,22 | 0% | C                          | C   | C   | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 |     |
| 304 | Trend Setevids Corporation                                  |                | 69.125,74      | 60%      | -41.475,44 | 27.650,30           | 100%  | 27.650,30       | 3                                 | 20          | 1.382,51 | 0% | C                          | C   | C   | 1.382,51 | 1.382,51 | 1.382,51 | 1.382,51 |     |
| 305 | Unimed Comercio Representacao Logistica Ltda                |                | 25.078,05      | 60%      | -15.046,83 | 10.031,22           | 100%  | 10.031,22       | 3                                 | 20          | 501,56   | 0% | C                          | C   | C   | 501,56   | 501,56   | 501,56   | 501,56   |     |
| 306 | Unimed Norte Mato Grosso Cooperativa Trabalho Medico        |                | 25.992,83      | 60%      | -15.595,70 | 10.397,13           | 100%  | 10.397,13       | 3                                 | 20          | 519,85   | 0% | C                          | C   | C   | 519,85   | 519,85   | 519,85   | 519,85   |     |
| 307 | Universal Quimica Ltda                                      |                | 943,40         | 60%      | -566,04    | 377,36              | 100%  | 377,36          | 3                                 | 1           | 377,36   | 0% | C                          | C   | C   | 377,36   |          |          |          |     |
| 308 | Vanguarda Mt Logistica De Transp Ltda                       |                | 21.545,32      | 60%      | -12.927,19 | 8.618,13            | 100%  | 8.618,13        | 3                                 | 20          | 430,91   | 0% | C                          | C   | C   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   |     |
| 309 | Vera Lucia Camargo Nuss                                     |                | 150,00         | 60%      | -90,00     | 60,00               | 100%  | 60,00           | 3                                 | 1           | 60,00    | 0% | C                          | C   | C   | 60,00    |          |          |          |     |
| 310 | Versatil Comercio De Livros E Periodicos Ltda               |                | 20.170,71      | 60%      | -12.102,43 | 8.068,28            | 100%  | 8.068,28        | 3                                 | 20          | 403,41   | 0% | C                          | C   | C   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   |     |
| 311 | Videplast Industrial De Embalagens Ltda                     |                | 6.474,29       | 60%      | -3.884,57  | 2.589,72            | 100%  | 2.589,72        | 3                                 | 20          | 129,49   | 0% | C                          | C   | C   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   |     |
| 312 | Vinilux Vigolo                                              |                | 5.512,50       | 60%      | -3.307,50  | 2.205,00            | 100%  | 2.205,00        | 3                                 | 20          | 110,25   | 0% | C                          | C   | C   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   |     |
| 313 | Viniplus Zayas Silva                                        |                | 234,30         | 60%      | -140,58    | 93,72               | 100%  | 93,72           | 3                                 | 1           | 93,72    | 0% | C                          | C   | C   | 93,72    |          |          |          |     |
| 314 | Wallace Jose Pereira                                        |                | 676,00         | 60%      | -405,60    | 270,40              | 100%  | 270,40          | 3                                 | 1           | 270,40   | 0% | C                          | C   | C   | 270,40   |          |          |          |     |
| 315 | Wellington Willian Nogueira Santos                          |                | 12.092,23      | 60%      | -7.255,34  | 4.836,89            | 100%  | 4.836,89        | 3                                 | 20          | 241,84   | 0% | C                          | C   | C   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   |     |
| 316 | Xixam Comercio De Combustivel Ltda                          |                | 9.301,86       | 60%      | -5.581,12  | 3.720,74            | 100%  | 3.720,74        | 3                                 | 20          | 186,04   | 0% | C                          | C   | C   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   |     |
| 317 | Xis Brasil Transportes Ltda                                 |                | 2.447,56       | 60%      | -1.468,54  | 988,62              | 100%  | 988,62          | 3                                 | 1           | 988,62   | 0% | C                          | C   | C   | 988,62   |          |          |          |     |
| 318 | Zrr Com De Alim Distr E Armazenagem Em Geral Ltda           |                | 26.704,31      | 60%      | -16.022,59 | 10.681,72           | 100%  | 10.681,72       | 3                                 | 20          | 534,09   | 0% | C                          | C   | C   | 534,09   | 534,09   | 534,09   | 534,09   |     |

Sorriso-MT, 30 de Abril de 2021.

GRUPO NATIV  
PEDRO FURLAN LUCHOIA CAVALCANTI  
Representante Legal



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:43

Número do documento: 22101313192487300000097310664

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313192487300000097310664>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:27

| #   | CLASSE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES                | \$ 8     | \$ 9     | \$ 10    | \$ 11    | \$ 12    | \$ 13    | \$ 14    | \$ 15    | \$ 16    | \$ 17    | \$ 18    | \$ 19    | \$ 20    | \$ 21    | \$ 22    | \$ 23    | \$ 24 (PB) |
|-----|--------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------|
| 278 | Sim Merchandising Promoções Ltda                             | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | 367,96   | -          |
| 279 | Sim Sistema Integ. De Monitor. Veiculi., Pat. E Pessoal Ltda | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 280 | Small Verde Service Ltda                                     | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 281 | Sind Tra Ind Alim Alc Ref Acuc Serra E Regiao MT             | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | 462,60   | -          |
| 282 | Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Industrializacao Ali | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | 128,24   | -          |
| 283 | Sociedade Educacional E Tecnica Ltda                         | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 284 | Sorclima Manut. Com De pecas E Equip/Climatizacao E Ref Lt   | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 285 | Sorriscio Mecanica Agric E Industrial Ltda                   | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 286 | Staoles Brasil Comercio De Materiais De Escritorio Ltda      | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 287 | Sul America Seguro Saude S/A                                 | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | 964,79   | -          |
| 288 | Supermercado Express Com Gen Alim Ltda                       | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 289 | T. Easy Softwares Para Comercio Exterior Ltda                | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 290 | Tac Transportes Armazenagem E Logistica Ltda                 | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 291 | Tecranar Comercio E Distribuicao De Alimentos Ltda           | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 292 | TerraPlenagem E Transportadora Ltda                          | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | 180,00   | -          |
| 293 | Thiago Gomes Grava Viana                                     | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | 168,80   | -          |
| 294 | Toffe E Engenharia Sociedade De Advogados                    | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | 483,41   | -          |
| 295 | Totio Marine Seguradora S/A                                  | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | 130,39   | -          |
| 296 | Toledo Do Brasil Ind Balancas Ltda                           | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | 246,64   | -          |
| 297 | Tots S/A - Microsiga Software S/A                            | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | 955,88   | -          |
| 298 | Transete Transportes Seguro Ltda                             | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 299 | Transfríos Transportes Ltda                                  | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 300 | Transmeroni Transportes Brasil Rodov Ltda                    | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | 191,40   | -          |
| 301 | Transportadora Irmãos Peliuco Ltda                           | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 302 | Transportado Sinal Verde Ltda                                | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 303 | Transp Empreendimentos Ltda                                  | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | 1.098,22 | -          |
| 304 | Trient Empreendimentos Corporacion                           | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | 1.362,51 | -          |
| 305 | União Comercio Respiracao Logistica Ltda                     | 901,56   | 901,56   | 901,56   | 901,56   | 901,56   | 901,56   | 901,56   | 901,56   | 901,56   | 901,56   | 901,56   | 901,56   | 901,56   | 901,56   | 901,56   | 901,56   | -          |
| 306 | Unimed Norte Mato Grosso Cooperativa Trabalho Medico         | 519,86   | 519,86   | 519,86   | 519,86   | 519,86   | 519,86   | 519,86   | 519,86   | 519,86   | 519,86   | 519,86   | 519,86   | 519,86   | 519,86   | 519,86   | 519,86   | -          |
| 307 | Universal Química Ltda                                       | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 308 | Vanguarda MT Logistica De Transp Ltda                        | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | 430,91   | -          |
| 309 | Vera Lucia Camargo Nuss                                      | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 310 | Versatl Comercio De Livros E Periodicos Ltda                 | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | 403,41   | -          |
| 311 | Vidoplast Industrial De Embalagens Ltda                      | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | 129,49   | -          |
| 312 | Vilson Vigolo                                                | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | 110,25   | -          |
| 313 | Vinicius Zayas Silva                                         | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 314 | Wallace Jose Pereira                                         | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 315 | Wellington Willian Nogueira Santos                           | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | 241,84   | -          |
| 316 | Xiam Comercio De Combustivel Ltda                            | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | 186,04   | -          |
| 317 | Xis Brasil Transportes Ltda                                  | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -          |
| 318 | Zzz Com De Alim Distr E Armazenagem Em Geral Ltda            | 934,09   | 934,09   | 934,09   | 934,09   | 934,09   | 934,09   | 934,09   | 934,09   | 934,09   | 934,09   | 934,09   | 934,09   | 934,09   | 934,09   | 934,09   | 934,09   | -          |

Sorriso-MT, 30 de Abril de 2021.

GRUPO NATIV  
PEDRO FURJAN LICHOA CAVALCANTI  
Representante Legal







Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:44

Número do documento: 22101313192487300000097310664

https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313192487300000097310664

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:27

| #   | CLASSE CREDORES ME / EPP<br>NOME DO CREDOR            | VALOR<br>INSCRITO | DESCONTO<br>% | VALOR APÓS<br>DESCONTO | FLUXO PARCELADO<br>% | CARCÊNCIA<br>(em parcelas) |      | PARCELA<br>VALOR | PARCELA BALÃO<br>VALOR | D-0<br>publicação<br>declaração | S-1  | S-2 | S-3 | S-4      | S-5      | S-6      |
|-----|-------------------------------------------------------|-------------------|---------------|------------------------|----------------------|----------------------------|------|------------------|------------------------|---------------------------------|------|-----|-----|----------|----------|----------|
|     |                                                       |                   |               |                        |                      | VALOR                      | QTDD |                  |                        |                                 |      |     |     |          |          |          |
| 65  | Novo Flex Rotuloes Etiquetas Ltda Epp                 | 3.382,30          | -40%          | -1.352,92              | 2.029,38             | 100%                       | 3    | 16               | 2.029,38               | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 126,84   | 126,84   | 126,84   |
| 66  | Parente Auto Elétrica Ltda Me                         | 3.847,58          | -40%          | -1.539,03              | 2.308,55             | 100%                       | 3    | 16               | 2.308,55               | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 144,28   | 144,28   | 144,28   |
| 67  | Peca Alimentos Ltda Me                                | 500,00            | -40%          | -200,00                | 300,00               | 100%                       | 3    | 1                | 300,00                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 300,00   | -        | -        |
| 68  | Piccoli Transportes Ltda Epp                          | 2.031,86          | -40%          | -812,74                | 1.219,12             | 100%                       | 3    | 1                | 1.219,12               | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 1.219,12 | -        | -        |
| 69  | Priority Comercio De Epi's Ltda Me                    | 259,80            | -40%          | -103,92                | 155,88               | 100%                       | 3    | 1                | 155,88                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 155,88   | -        | -        |
| 70  | Pro X Solutions Informatica Ltda Me                   | 3.267,50          | -40%          | -1.307,00              | 1.960,50             | 100%                       | 3    | 16               | 1.960,50               | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 122,53   | 122,53   | 122,53   |
| 71  | Proeste Construtora E Transportadora Ltda Epp         | 6.742,35          | -40%          | -2.695,94              | 4.046,41             | 100%                       | 3    | 16               | 252,84                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 252,84   | 252,84   | 252,84   |
| 72  | Promocenter Promocoes Ltda Me                         | 3.947,51          | -40%          | -1.579,00              | 2.368,51             | 100%                       | 3    | 16               | 2.368,51               | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 148,03   | 148,03   | 148,03   |
| 73  | Rafael Elias Rovaris Epp                              | 13.059,39         | -40%          | -5.223,76              | 7.835,63             | 100%                       | 3    | 16               | 489,73                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 489,73   | 489,73   | 489,73   |
| 74  | Recuperadora Dinamica Ltda Me                         | 24.083,20         | -40%          | -9.633,28              | 14.449,92            | 100%                       | 3    | 16               | 14.449,92              | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 903,12   | 903,12   | 903,12   |
| 75  | Reinpa Plástica De Motores Parana Ltda Me             | 183,60            | -40%          | -73,44                 | 110,16               | 100%                       | 3    | 1                | 110,16                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 110,16   | -        | -        |
| 76  | Reinpa De Motores A. P. Ltda Me                       | 5.274,36          | -40%          | -2.109,74              | 3.164,62             | 100%                       | 3    | 16               | 3.164,62               | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 197,79   | 197,79   | 197,79   |
| 77  | Rkf Transportes Ltda Epp                              | 3.195,00          | -40%          | -1.278,00              | 1.917,00             | 100%                       | 3    | 16               | 1.917,00               | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 119,81   | 119,81   | 119,81   |
| 78  | Rochia E Cia Ltda Me                                  | 598,32            | -40%          | -239,33                | 358,99               | 100%                       | 3    | 1                | 358,99                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 358,99   | -        | -        |
| 79  | Rodovib Transportes De Cargas Ltda Me                 | 500,82            | -40%          | -200,33                | 300,49               | 100%                       | 3    | 1                | 300,49                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 300,49   | -        | -        |
| 80  | Rondacar Auto Pecas Ltda Epp                          | 6.576,32          | -40%          | -2.630,53              | 3.945,79             | 100%                       | 3    | 16               | 3.945,79               | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 246,61   | 246,61   | 246,61   |
| 81  | S.C Dos Santos Costa Me                               | 530,01            | -40%          | -212,00                | 318,01               | 100%                       | 3    | 1                | 318,01                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 318,01   | -        | -        |
| 82  | Sant Serv Serviços Administrativos Ltda Me            | 35.000,00         | -40%          | -14.000,00             | 21.000,00            | 100%                       | 3    | 16               | 21.000,00              | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 1.312,50 | 1.312,50 | 1.312,50 |
| 83  | Santarem Transportes De Cargas Ltd Me                 | 4.451,50          | -40%          | -1.780,60              | 2.670,90             | 100%                       | 3    | 16               | 2.670,90               | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 166,93   | 166,93   | 166,93   |
| 84  | Sempare Frio Transportes Ltda Me                      | 18.489,91         | -40%          | -7.395,96              | 11.093,95            | 100%                       | 3    | 16               | 693,37                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 693,37   | 693,37   | 693,37   |
| 85  | Serraglio & Correa Ltda Me                            | 672,00            | -40%          | -268,80                | 403,20               | 100%                       | 3    | 1                | 403,20                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 403,20   | -        | -        |
| 86  | Shirlene Batista Araujo Da Costa Me                   | 1.000,00          | -40%          | -400,00                | 600,00               | 100%                       | 3    | 1                | 600,00                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 600,00   | -        | -        |
| 87  | SJ Zamboni Comercio Serv. Bicicleta E Motores Ltda Me | 218,00            | -40%          | -87,20                 | 130,80               | 100%                       | 3    | 1                | 130,80                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 130,80   | -        | -        |
| 88  | Sma Comercio Materiais Elétricos Ltda Me              | 102,00            | -40%          | -40,80                 | 61,20                | 100%                       | 3    | 1                | 61,20                  | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 61,20    | -        | -        |
| 89  | Snuza Neto F. Snuza Ltda Me                           | 707,90            | -40%          | -283,16                | 424,74               | 100%                       | 3    | 1                | 424,74                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 424,74   | -        | -        |
| 90  | T.C. Com. De Maquinas Para Escritorio Ltda Epp        | 730,00            | -40%          | -292,00                | 438,00               | 100%                       | 3    | 1                | 438,00                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 438,00   | -        | -        |
| 91  | Telmo Lucion Me                                       | 369,40            | -40%          | -147,76                | 221,64               | 100%                       | 3    | 1                | 221,64                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 221,64   | -        | -        |
| 92  | Terramar Comercio E Distribuição De Alimentos Ltda ME | 1.000,00          | -40%          | -400,00                | 600,00               | 100%                       | 3    | 1                | 600,00                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 600,00   | -        | -        |
| 93  | Thayur Informatica Ltda Epp                           | 547,37            | -40%          | -218,95                | 328,42               | 100%                       | 3    | 1                | 328,42                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 328,42   | -        | -        |
| 94  | Trans Ice Transp. Logísticas E Armazenagem Ltda Me    | 10.489,34         | -40%          | -4.195,74              | 6.293,60             | 100%                       | 3    | 16               | 6.293,60               | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 393,35   | 393,35   | 393,35   |
| 95  | Transportadora Rocovaris Ltda Epp                     | 4.942,51          | -40%          | -1.977,00              | 2.965,51             | 100%                       | 3    | 16               | 2.965,51               | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 185,34   | 185,34   | 185,34   |
| 96  | V.T Arjona De Almeida Me                              | 4.125,00          | -40%          | -1.650,00              | 2.475,00             | 100%                       | 3    | 16               | 154,69                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 154,69   | 154,69   | 154,69   |
| 97  | V.F De Lima Representação Me                          | 1.370,55          | -40%          | -548,22                | 822,33               | 100%                       | 3    | 1                | 822,33                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 822,33   | -        | -        |
| 98  | Verde Frota Logística E Transportes Ltda Me           | 10.777,80         | -40%          | -4.311,12              | 6.466,68             | 100%                       | 3    | 16               | 6.466,68               | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 404,17   | 404,17   | 404,17   |
| 99  | Viacao Sorriso Ltda Me                                | 4.420,00          | -40%          | -1.768,00              | 2.652,00             | 100%                       | 3    | 16               | 165,75                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 165,75   | 165,75   | 165,75   |
| 100 | Vipseg Segurança Eletrônica E Vigilância Ltda Me      | 7.733,34          | -40%          | -3.093,34              | 4.640,00             | 100%                       | 3    | 16               | 290,00                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 290,00   | 290,00   | 290,00   |
| 101 | Webcomercio De Pecas Agricola Ltda Me                 | 3.697,30          | -40%          | -1.478,92              | 2.218,38             | 100%                       | 3    | 16               | 138,65                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 138,65   | 138,65   | 138,65   |
| 102 | Wg. Iohann Camargo F Camargo Ltda Me                  | 300,00            | -40%          | -120,00                | 180,00               | 100%                       | 3    | 1                | 180,00                 | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 180,00   | -        | -        |
| 103 | Zimowski Grafica Editora Ltda ME                      | 3.440,00          | -40%          | -1.360,00              | 2.040,00             | 100%                       | 3    | 16               | 2.040,00               | 0%                              | 0,00 | C   | C   | 127,50   | 127,50   | 127,50   |

Sorriso-MT, 30 de Abril de 2021.

GRUPO NATIV  
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
Representante Legal



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:44

Número do documento: 22101313192487300000097310664

https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313192487300000097310664

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:27

| #   | CLASSE CREDITORES ME / EPP<br>NOÍME DO CREPOR         | S-7     | S-8     | S-9     | S-10    | S-11    | S-12    | S-13    | S-14    | S-15    | S-16    | S-17    | S-18    | S-19    | S-20 | S-21 | S-22 | S-23 | S-24 |
|-----|-------------------------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|------|------|------|------|------|
| 65  | Novo Flex Rotuloes Etiquetas Ltda Epp                 | 126,84  | 126,84  | 126,84  | 126,84  | 126,84  | 126,84  | 126,84  | 126,84  | 126,84  | 126,84  | 126,84  | 126,84  | 126,84  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 66  | Parente Auto Elétrica Ltda Me                         | 144,28  | 144,28  | 144,28  | 144,28  | 144,28  | 144,28  | 144,28  | 144,28  | 144,28  | 144,28  | 144,28  | 144,28  | 144,28  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 67  | Picca Alimentos Ltda Me                               | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -    | -    | -    | -    | -    |
| 68  | Piccoli Transportes Ltda Epp                          | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -    | -    | -    | -    | -    |
| 69  | Priority Comercio De Ep's Ltda Me                     | 127,53  | 127,53  | 127,53  | 127,53  | 127,53  | 127,53  | 127,53  | 127,53  | 127,53  | 127,53  | 127,53  | 127,53  | 127,53  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 70  | Pro X Solutions Informatica Ltda Me                   | 252,84  | 252,84  | 252,84  | 252,84  | 252,84  | 252,84  | 252,84  | 252,84  | 252,84  | 252,84  | 252,84  | 252,84  | 252,84  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 71  | Proeste Construtora E Transportadora Ltda Epp         | 148,03  | 148,03  | 148,03  | 148,03  | 148,03  | 148,03  | 148,03  | 148,03  | 148,03  | 148,03  | 148,03  | 148,03  | 148,03  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 72  | Promocenter Promocoes Ltda Me                         | 489,73  | 489,73  | 489,73  | 489,73  | 489,73  | 489,73  | 489,73  | 489,73  | 489,73  | 489,73  | 489,73  | 489,73  | 489,73  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 73  | Rafael Elias Rovaris Epp                              | 903,12  | 903,12  | 903,12  | 903,12  | 903,12  | 903,12  | 903,12  | 903,12  | 903,12  | 903,12  | 903,12  | 903,12  | 903,12  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 74  | Recuperadora Dinamica Ltda Me                         | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 75  | Reopapa Plástica De Motores Parana Ltda Me            | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 76  | Reidica De Motores A. P. Ltda Me                      | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 77  | Rkf Transportes Ltda Epp                              | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | -    | -    | -    | -    | -    |
| 78  | Rocha E Cia Ltda Me                                   | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 79  | Rodovib Transportes De Cargas Ltda Me                 | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 80  | Rondacar Auto Peças Ltda Epp                          | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | 246,61  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 81  | S.C Dos Santos Costa Me                               | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | 197,79  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 82  | Sant Serv Serviços Administrativos Ltda Me            | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | 119,81  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 83  | Santarem Transportes De Cargas Ltd Me                 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | 1312,50 | -    | -    | -    | -    | -    |
| 84  | Sempare Frio Transportes Ltda Me                      | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | 166,93  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 85  | Serraglio & Correa Ltda Me                            | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | 693,37  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 86  | Shirlene Baista Araujo Da Costa Me                    | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -    | -    | -    | -    | -    |
| 87  | SJ Zamboni Comercio E Serv. Bicicleta E Motos Ltda Me | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -    | -    | -    | -    | -    |
| 88  | Sma Comercio Materiais Eletricos Ltda Me              | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -    | -    | -    | -    | -    |
| 89  | Sruza Neto F. Souza Ltda Me                           | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -    | -    | -    | -    | -    |
| 90  | T.C. Com. De Maquinas Para Escritorio Ltda Epp        | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -    | -    | -    | -    | -    |
| 91  | Telmo Lucion Me                                       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -    | -    | -    | -    | -    |
| 92  | Terramar Comercio E Distribuicao De Alimentos Ltda ME | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -    | -    | -    | -    | -    |
| 93  | Thayur Informatica Ltda Epp                           | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -    | -    | -    | -    | -    |
| 94  | Trans Ice Transp. Logísticas E Armazenagem Ltda Me    | 393,35  | 393,35  | 393,35  | 393,35  | 393,35  | 393,35  | 393,35  | 393,35  | 393,35  | 393,35  | 393,35  | 393,35  | 393,35  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 95  | Transportadora Rocovaris Ltda Epp                     | 185,34  | 185,34  | 185,34  | 185,34  | 185,34  | 185,34  | 185,34  | 185,34  | 185,34  | 185,34  | 185,34  | 185,34  | 185,34  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 96  | V.T.Airton De Almeida Me                              | 154,69  | 154,69  | 154,69  | 154,69  | 154,69  | 154,69  | 154,69  | 154,69  | 154,69  | 154,69  | 154,69  | 154,69  | 154,69  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 97  | V.F. De Lima Representacao Me                         | 404,17  | 404,17  | 404,17  | 404,17  | 404,17  | 404,17  | 404,17  | 404,17  | 404,17  | 404,17  | 404,17  | 404,17  | 404,17  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 98  | Verde Frota Logistica E Transportes Ltda Me           | 165,75  | 165,75  | 165,75  | 165,75  | 165,75  | 165,75  | 165,75  | 165,75  | 165,75  | 165,75  | 165,75  | 165,75  | 165,75  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 99  | Viacao Sorriso Ltda Me                                | 290,00  | 290,00  | 290,00  | 290,00  | 290,00  | 290,00  | 290,00  | 290,00  | 290,00  | 290,00  | 290,00  | 290,00  | 290,00  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 100 | Wipseg Segurancia Eletronica E Vigilancia Ltda Me     | 138,65  | 138,65  | 138,65  | 138,65  | 138,65  | 138,65  | 138,65  | 138,65  | 138,65  | 138,65  | 138,65  | 138,65  | 138,65  | -    | -    | -    | -    | -    |
| 101 | Webcomercio De Peças Agricola Ltda Me                 | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -    | -    | -    | -    | -    |
| 102 | Wig. Iohann Camargo E Camargo Ltda Me                 | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -    | -    | -    | -    | -    |
| 103 | Zimowski Grafica Editora Ltda ME                      | 127,50  | 127,50  | 127,50  | 127,50  | 127,50  | 127,50  | 127,50  | 127,50  | 127,50  | 127,50  | 127,50  | 127,50  | 127,50  | -    | -    | -    | -    | -    |

Sorriso-MT, 30 de Abril de 2021.

GRUPO NATIV  
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
Representante Legal

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A  
NATIV - FOODS LTDA  
NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

04 de maio de 2021  
Sorriso/MT

## ÍNDICE

### I. COMENTÁRIOS INICIAIS

### II. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

II.1. Da Venda de Ativos

II.2. Condições de Pagamento aos Credores

II.2.1. Condições Gerais de Pagamento

II.2.2. Credores Trabalhistas

II.2.3. Credor com Garantia Real

II.2.4. Credores Quirografários

II.2.4.1. Financeiros

II.2.4.2. Fornecedores

II.2.5. Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

II.3. Demais Medidas

### III. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

### IV. VIABILIDADE ECONÔMICA

### V. CONDIÇÕES GERAIS

V.1. Garantias

V.2. Restrições Creditícias

V.3. Ações

V.4. Modificação da Titularidade e do Valor do Crédito

V.5. Créditos Ilíquidos e/ou Decorrentes de Condenações Judiciais

V.6. Início Cumprimento Plano e Data de Pagamento

V.6.1. Forma de Pagamento

V.6.2. Contas Bancárias dos Credores

V.7. Alteração do Plano Aprovado

V.8. Compensação

V.9. Outros Eventos Aceleradores de Pagamento

### VI. CONCLUSÃO

**ANEXO I – PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO – Planilha de Pagamento**

**ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**ANEXO III – LAUDO PATRIMONIAL**

**ANEXO IV - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO ATÉ 2033**



## I. COMENTÁRIOS INICIAIS

**NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.401.835/0001-65, com endereço na Avenida Atílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, em Sorriso/MT, CEP 78.890-000, **NATIV - FOODS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 15.012.014/0001-00, com endereço na Rua Dona Antônia de Queiros, n. 504, 11º andar, em São Paulo/SP, e **NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.227968/0001-09, com endereço na Rua Orlando Motta, s/n., em São Paulo/SP - (Grupo Nativ), apresentam **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO**, daqui por diante chamado de **PRJM**, que substituiu integralmente o Plano de Recuperação Judicial e Modificações anteriormente apresentadas.

O **PRJM** foi desenvolvido pelo Diretor Presidente/Administrador das empresas, com assessoria das advogadas que ele subscrevem e consultoria financeira prestada por Solange Gnaspini Diniz Barrozo. É subdividido nos tópicos listados no Índice e instruído com **Laudo Econômico Financeiro**, confeccionado por Osvaldo Vaz-ME, **Laudo Patrimonial**, elaborado por Avaliações e Perícias João Miranda, além da **Planilha de Pagamento**.

Em consideração aos credores, que aguardam pacientemente, mas ansiosamente, pela solução de seus créditos, que vem se prolongando no tempo em razão de questões processuais e negociais alheias à vontade das recuperandas, o presente **PRJM** buscará expor as condições de pagamento dos créditos logo após a principal medida que as sustentam.

Pontua-se que se trata, na essência, de novo Plano de Recuperação Judicial, que levará a realização de nova Assembleia Geral de Credores, com nova chamada, novas listas de presenças, de modo que todos os credores que quiserem se fazer presentes, independentemente de terem participado ou não da Assembleia anterior, poderão comparecer, deliberando e votando as condições ora propostas, dispensando-se eventuais comparações com o que já foi apresentado, principalmente porque se está diante de nova realidade, frente a diversos fatores, como temporal, mercadológico e até sanitário.

## II. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Em síntese, o **PRJM** prevê a venda de ativos, a utilização de seu fruto para retorno das atividades industriais e pagamento das obrigações creditícias do Grupo, como prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005.

Antes, vale esclarecer que as condições que se apresentam observaram os apontamentos constantes da decisão de fls. 2720/2729 pelo Juízo da Recuperação Judicial, de modo que o presente **PRJM**: **a)** estabelece data limite inferior a dois anos para venda dos imóveis; **b)** define quem são os credores que receberão seus créditos com o produto da alienação de bens e a percentagem clara de desconto para cada um desses credores; **c)** contém previsão expressa de correção monetária; **d)** contempla que as garantias continuarão sobre o crédito novado, extinguindo-se com a concordância do credor ou com o pagamento do crédito garantido, nos moldes do **PRJM**; **e)** demonstra que a venda de ativos não retira dos credores garantias, pois aqueles créditos não liquidados totalmente com a alienação de bens continuarão garantidos pelos demais ativos do Grupo.



## II.1. Da Venda de Ativos

A maioria dos ativos do Grupo, intimamente ligados à sua operação, foi dada em garantia ao único credor com garantia real. Assim, para abastecer o caixa, com o intuito de acertar com os credores e retomar a operação que se encontra paralisada, as recuperandas precisarão alienar bens como meio mais eficiente de reestruturação.

Nessa linha, o **PRJM** prevê a venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) de forma direta (LRE, art. 60, c/c art. 142, V, § 3º-B), estipulando-se um prazo de 06 (seis) meses para tanto, contados a partir da publicação da decisão que homologar o **PRJM**, ou a venda por leilão (LRE, art. 60, c/c art. 142, I), com início de prazo para realização subsequente ao da venda direta e final de 04 (quatro) meses, contado de seu início.

As **Unidades Produtivas Isoladas** passíveis de venda são:

1) Unidade de reprodução e engorda de pescados (UPI 1): imóvel rural situado na Zona Rural do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, matriculado sob o n. 27.301, Livro 2, Folhas n. 01-F, com área de 225,00 ha, parte do lote n. 01, no lugar denominado Ribeirão do Ouro, avaliado em R\$ 40.086.509,00 (quarenta milhões oitenta e seis mil quinhentos e nove reais);

2) Unidade desmembrada da área da indústria (UP2): terreno com área de 3.199,89 hectares (31.989,9 m<sup>2</sup>), a ser desmembrada do imóvel 10,0797 ha ou 100.797,00 m<sup>2</sup>, denominado Indústria Brasileira de Pescados S.A., situado na Zona Urbana do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, matriculado sob o n. 27.261, Livro 2, Folhas n. 01-F, parte do lote n. 01, no lugar denominado Distrito Industrial Leonel Bedin (Novo Tempo), avaliado em R\$ 7.999.725,00 (sete milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e cinco reais).

Para tanto, a venda direta deverá observar as seguintes condições, que uma vez aprovadas pelos credores e homologadas pelo Juízo são suficientes para arrematação do comprador: o valor de venda de cada UPI deve ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de seu preço avaliado, conforme Laudo que integra o **PRJM**, podendo variar em 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

As garantias hipotecárias existentes ficam mantidas, extinguindo-se com a venda dos bens hipotecados e pagamento do respectivo credor, ou se o credor hipotecário anuir com a baixa dos gravames antes do pagamento integral de seu crédito nos moldes do **PRJM**.

Em qualquer caso, a alienação será feita a quem ofertar o melhor preço e o produto da venda será utilizado para quitação, nessa ordem, dos credores trabalhistas e do credor hipotecário, aplicando-se o saldo remanescente na retomada da atividade industrial e comercialização dos produtos com a marca Nativ.

A partir da venda, **estima-se um prazo de 06 (seis) meses para que possa ser feita a preparação da retomada das atividades industriais**, e relançamento dos produtos no mercado regional e da região sudeste do país.

Na primeira fase, compreendendo a aprovação do **PRJM**, a reativação das atividades e seu



Plano de Recuperação Judicial – Grupo Nativ

desenvolvimento por um período de 05 (cinco) anos, serão criados aproximadamente cento e vinte empregos diretos, e para os dois primeiros anos de operação a meta é chegar a um faturamento de R\$ 22 e R\$ 38 milhões, com 7% e 12% de margem EBITDA, assim calculados:

| NOVA NATIV                                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|-----------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Projeção - Demonstrativo de Resultado de Exercício (em R\$ mil) |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| DESCRIÇÃO                                                       | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          | 2028          | 2029          | 2030          | 2031          | 2032          | 2033          |
| Faturamento Bruto                                               | 7.115         | 21.990        | 38.002        | 38.762        | 39.537        | 40.328        | 41.135        | 41.957        | 42.797        | 43.653        | 44.526        | 45.416        |
| (-) Impostos                                                    | (213)         | (660)         | (1.140)       | (1.163)       | (1.186)       | (1.210)       | (1.234)       | (1.259)       | (1.284)       | (1.310)       | (1.336)       | (1.362)       |
| (-) Devoluções/Bonif/Abat                                       | (477)         | (1.473)       | (2.546)       | (2.597)       | (2.649)       | (2.702)       | (2.756)       | (2.811)       | (2.867)       | (2.925)       | (2.983)       | (3.043)       |
| <b>Faturamento Líquido</b>                                      | <b>6.425</b>  | <b>19.857</b> | <b>34.316</b> | <b>35.002</b> | <b>35.702</b> | <b>36.416</b> | <b>37.145</b> | <b>37.888</b> | <b>38.645</b> | <b>39.418</b> | <b>40.207</b> | <b>41.011</b> |
| Custo Marginal + Var. Vendas                                    | (4.090)       | (12.674)      | (23.506)      | (23.977)      | (24.456)      | (24.945)      | (25.444)      | (25.953)      | (26.472)      | (27.002)      | (27.542)      | (28.092)      |
| <b>Contribuição Marginal</b>                                    | <b>2.335</b>  | <b>7.183</b>  | <b>10.810</b> | <b>11.026</b> | <b>11.246</b> | <b>11.471</b> | <b>11.701</b> | <b>11.935</b> | <b>12.173</b> | <b>12.417</b> | <b>12.665</b> | <b>12.918</b> |
|                                                                 | <b>36,3%</b>  | <b>36,2%</b>  | <b>31,5%</b>  |
| Custos Fixos                                                    | (3.035)       | (5.754)       | (6.540)       | (6.671)       | (6.804)       | (6.940)       | (7.079)       | (7.221)       | (7.365)       | (7.512)       | (7.663)       | (7.816)       |
| <b>EBITDA</b>                                                   | <b>(700)</b>  | <b>1.429</b>  | <b>4.270</b>  | <b>4.355</b>  | <b>4.442</b>  | <b>4.531</b>  | <b>4.621</b>  | <b>4.714</b>  | <b>4.808</b>  | <b>4.904</b>  | <b>5.002</b>  | <b>5.102</b>  |
|                                                                 | <b>-10,9%</b> | <b>7,2%</b>   | <b>12,4%</b>  |

| NOVA NATIV                             |                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
|----------------------------------------|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Projeção - Fluxo de Caixa (em R\$ mil) |                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
| DESCRIÇÃO                              | 2022           | 2023         | 2024         | 2025         | 2026         | 2027         | 2028         | 2029         | 2030         | 2031         | 2032         | 2033         |
| Saldo Inicial                          | -              | 1.237        | 271          | 805          | 1.376        | 1.985        | 2.632        | 3.319        | 4.047        | 4.815        | 5.650        | 6.552        |
| <b>Operacional</b>                     | <b>(2.192)</b> | <b>(249)</b> | <b>1.863</b> | <b>1.901</b> | <b>1.939</b> | <b>1.977</b> | <b>2.017</b> | <b>2.057</b> | <b>2.098</b> | <b>2.140</b> | <b>2.183</b> | <b>2.227</b> |
| Recbto Clientes                        | 5.147          | 18.839       | 33.050       | 33.711       | 34.385       | 35.073       | 35.774       | 36.490       | 37.220       | 37.964       | 38.723       | 39.498       |
| Pagamentos Operacional                 |                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
| Insumos + Vendas                       | (4.090)        | (12.674)     | (23.506)     | (23.977)     | (24.456)     | (24.945)     | (25.444)     | (25.953)     | (26.472)     | (27.002)     | (27.542)     | (28.092)     |
| Custos Fixos                           | (3.035)        | (5.754)      | (6.540)      | (6.671)      | (6.804)      | (6.940)      | (7.079)      | (7.221)      | (7.365)      | (7.512)      | (7.663)      | (7.816)      |
| <b>Não Operacional</b>                 | <b>3.429</b>   | <b>-</b>     |
| Entrada KGIRO                          | 3.429          | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            |
| Parcelamento Impostos                  | (213)          | (660)        | (1.140)      | (1.163)      | (1.186)      | (1.210)      | (1.234)      | (1.259)      | (1.284)      | (1.310)      | (1.336)      | (1.362)      |
| Pagamento Credores                     | -              | (717)        | (1.330)      | (1.330)      | (1.330)      | (1.330)      | (1.330)      | (1.330)      | (1.330)      | (1.306)      | (1.281)      | (2.470)      |
| <b>Saldo Final</b>                     | <b>1.237</b>   | <b>271</b>   | <b>805</b>   | <b>1.376</b> | <b>1.985</b> | <b>2.632</b> | <b>3.319</b> | <b>4.047</b> | <b>4.815</b> | <b>5.650</b> | <b>6.552</b> | <b>6.309</b> |

O Grupo Nativ acredita no potencial de suas atividades por ser o mercado de pescados e frutos do mar o maior mercado internacional dentre os produtos do agronegócio, com o tamanho de cerca de USD 148 bilhões de comércio internacional, segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO)

A indústria do pescado é um setor dinâmico, apresentando taxa de crescimento de 13% (treze por cento) ao ano durante a última década no Brasil, chegando em 2020 a 802.930 toneladas produzidas.

O Brasil será nos próximos anos um dos principais participantes do setor aquícola em razão das vantagens que possui frente a outros países, tais como abundância de grãos, disponibilidade de recursos hídricos e clima, devendo figurar entre as cinco maiores potências aquícolas até 2030, segundo o Rabobank.

Contribui de forma substancial para esse ranking o Estado de Mato Grosso, frente a cadeia produtiva estruturada que ostenta, com custo de produção entre os mais competitivos do país.



Grande impulso para a aquicultura foi a mudança regulatória do setor com o advento da Lei Estadual 10.669/2018, que permitiu a produção de tilápia no Estado, espécie que representa mais de 60% (sessenta por cento) da produção aquícola nacional.

A crise internacional ocasionada pela pandemia (COVID-19) e a desvalorização do real fizeram com que o peixe importado dobrasse o seu custo, permitindo uma franca expansão da produção nacional.

Todos esses fatores colocam as atividades das recuperandas em um momento muito favorável, permitindo que retomem sua produção, agora com um foco maior na industrialização e comercialização da tilápia, algo que não era permitido.

## II.2. Condições de Pagamento aos Credores

### II.2.1. Condições Gerais de Pagamento

As **Condições Gerais de Pagamento** contemplam:

**Carência** – período de tempo em que não haverá pagamento de Parcela Semestral e se iniciará no dia 25 do mês subsequente ao da publicação da decisão que homologar o **PRJM**;

**Desconto** – percentual de redução que será aplicado sobre o valor total do crédito sujeito à recuperação;

**Prazo** – tempo composto pelo período de **Carência**, de pagamento das **Parcelas Semestrais** e da **Parcela Balão**, quando for o caso.

**Fluxo Parcelado** – após a aplicação do **Desconto**, determinado percentual será pago em determinada quantidade de **Parcelas Semestrais**, iniciando o pagamento 06 (seis) meses depois do transcurso da **Carência**.

**Parcela Balão** – após a aplicação do **Desconto**, determinado percentual será pago em uma única, com vencimento 06 (seis) meses depois do vencimento da última **Parcela Semestral** do **Fluxo Parcelado**.

**Parcela Única** – exceto para os créditos trabalhistas, os créditos que, após a aplicação do **Desconto**, forem menor ou igual **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) serão pagos em uma única parcela, no dia 25 do mês subsequente ao mês de término da **Carência** estabelecida para sua classe.

É facultado ao credor com crédito superior ao valor estabelecido para a **Parcela Única**, após a aplicação do **Desconto**, optar pelo recebimento de seu crédito em **Parcela Única**, desde que renuncie ao crédito excedente, dando quitação total, podendo exercer essa opção a qualquer tempo através de manifestação expressa e escrita, que deverá ser assinada pelo credor ou seu representante legal, ter firma reconhecida em Cartório e enviada às recuperandas no seguinte endereço:

GRUPO NATIV



A/C Pedro Furlan Uchoa  
Avenida Atílio Fontana, n. 471  
Loteamento Industrial  
Sorriso/MT - CEP 78.890-000  
Ref.: RJ Parcela Única

**Atualização do Crédito** – a correção dos valores dos créditos se dará pela atualização do valor das **Parcelas Semestrais** monetariamente pelo índice de correção TR (Taxa Referencial), acrescidas de juros remuneratórios de 1,0% (um inteiro por cento) ao ano, contados a partir da publicação da decisão que homologar o **PRJM** e conceder a recuperação judicial.

**Eventos de Liquidez** – receitas provenientes da venda de UPI's e que serão parcial ou totalmente revertidas para pagamento dos credores.

**Eventos Aceleradores de Pagamento** – receitas provenientes de acontecimentos pecuniários futuros que poderão ser revertidas para antecipação de pagamento das parcelas vencíveis, iniciando-se da última para a primeira.

**Bônus de Antecipação** – abatimento de 0,6% (seis décimos por cento) por mês antecipado, a ser aplicado no valor da parcela antecipada, limitados a 70% (setenta por cento).

## II.2.2. Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas de natureza salarial e os decorrentes de rescisão contratual serão pagos sem **Desconto**, ou seja, em 100% (cem por cento) de seu valor, entendendo o Grupo serem justas essas condições em decorrência do privilégio que esse tipo de crédito merece, contribuindo os trabalhadores com a recuperação judicial através da concessão de **Prazo**.

Para os credores trabalhistas, o **PRJM**, observando as **Condições Gerais de Pagamento**, prevê três cenários para pagamento:

- **Pagamento mediante receita obtida com a venda de UPI: a)** Pagamento em 01 (uma) Parcela, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do 11º (décimo primeiro) mês, contados do mês seguinte ao do mês de publicação da decisão que homologar o **PRJM**.

- **Pagamento mediante receita obtida com a venda de UPI com Prazo de Pagamento Superior:** Caso a venda de UPI seja concretizada no prazo estabelecido no Capítulo II.I do **PRJM**, porém o fluxo financeiro da venda tenha prazo de até 2 (dois) anos, o pagamento aos credores se dará nos mesmos moldes do fluxo de recebimento estabelecido no contrato de compra e venda da respectiva UPI, permanecendo o próprio crédito decorrente dessa negociação como garantia de pagamento aos credores.

- **Pagamento mediante dação em pagamento:** Caso a venda de UPI não seja concretizada no prazo estabelecido no Capítulo II.I do **PRJM**, o pagamento será realizado através da dação da área denominada UPI2, podendo os credores constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) para receber o imóvel.



Em havendo habilitação (para incluir ou para majorar) de crédito que não consta da **Planilha de Pagamento**, os mesmos serão exigidos a partir do mês subsequente à sua habilitação no processo da Recuperação Judicial e serão liquidados em 01 (uma) Parcela, com vencimento no 11º (décimo primeiro) mês contados da data da sua exigibilidade, com exceção de eventuais verbas relativas a condenações por danos, vez que não sofrem a limitação do artigo 54 da LRE, quando então serão quitadas com deságio de 70% (setenta por cento) e em até 20 (vinte) **Parcelas Semestrais**, vencendo-se a **Primeira Parcela** 06 (seis) meses depois da habilitação (inclusão/majoração) do crédito.

A **NATIV** poderá antecipar total ou parcialmente os pagamentos dos créditos trabalhistas devidamente habilitados, de acordo com seu fluxo de caixa e desde que não haja prejuízo aos demais credores. Caso o pagamento seja parcial, o saldo remanescente manterá as condições originalmente definidas no **PRJ**.

### II.2.3. Credor com Garantia Real

O Grupo Nativ conta com apenas um credor com garantia real, sendo ele TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A., que sucedeu o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS I (Fundo), após este ter adquirido o crédito do Banco do Brasil.

Para o único credor com garantia real, o **PRJM** prevê a aplicação de **Desconto** de 77% (setenta e sete por cento). O valor apurado, após a aplicação do **Desconto**, será pago através da venda da UPI1, nos moldes contemplados no **PRJM**, com pagamento realizado diretamente do comprador ao credor hipotecário, de acordo com o fluxo financeiro estabelecido no contrato de compra e venda.

### II.2.4. Credores Quirografários

#### II.2.4.1. Financeiros

Para os credores quirografários financeiros, o **PRJM** prevê, observando as **Condições Gerais de Pagamento**:

- **Desconto:** 85% (oitenta e cinco por cento);
- **Carência:** 3 (três) **Parcelas Semestrais**
- **Pagamento:** 70% (setenta por cento) do valor do crédito, após a aplicação do **Desconto**, em 20 (vinte) **Parcelas Semestrais**, vencendo-se a **Primeira Parcela Semestral** 05 (cinco) meses após a Carência, e 30% (trinta por cento) na **Parcela Balão**, exigida 06 (seis) meses depois da última **Parcela Semestral**.

#### II.2.4.2. Fornecedores

Para os credores quirografários fornecedores, o **PRJM** prevê, observando as **Condições Gerais de Pagamento**:



- **Desconto:** 60% (sessenta por cento);
- **Carência:** 3 (três) **Parcelas Semestrais;**
- **Pagamento** de 100% (cem por cento) do valor do crédito, após a aplicação do **Desconto**, em 20 (vinte) Parcelas Semestrais, vencendo-se a Primeira Parcela Semestral 05 (cinco) meses depois da **Carência**.

#### II.2.5. Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

Para os credores da classe ME e EPP, o **PRJM** prevê, observando as **Condições Gerais de Pagamento**:

- **Desconto:** 40% (quarenta por cento);
- **Carência:** 3 (três) Parcelas Semestrais;
- **Pagamento:** 100% (cem por cento) do valor do crédito, após a aplicação do **Desconto**, em 16 (dezesesseis) **Parcelas Semestrais**, vencendo-se a **Primeira Parcela Semestral** 04 (quatro) meses depois da **Carência**.

Existindo sobras operacionais de caixa superiores às projetadas no **PRJM**, o Grupo poderá, a seu exclusivo critério, antecipar o pagamento das **Parcelas** vincendas, em ordem decrescente de vencimento, mediante aplicação do **Bônus de Antecipação**, comunicando o fato aos credores, através da divulgação de FATO RELEVANTE em seu sítio eletrônico.

#### II.3. Demais medidas

As recuperandas procuraram elencar primeiramente as medidas imprescindíveis e necessárias a atingir a sua reestruturação, voltadas, praticamente, ao pagamento de seu estoque de dívidas.

Porém, outras também se fazem importantes para se atingir o fim perseguido, para reativar a indústria, adaptando o projeto de negócio original à nova capacidade operacional, à nova realidade de mercado e estrutura de capital, encontrando-se essas premissas baseadas em estudo econômico, financeiro, administrativo, operacional e mercadológico, tudo com o objetivo de restabelecer a sua eficácia operacional.

Assim, a reestruturação das empresas conta ainda com os meios de recuperação listados abaixo, podendo, ainda, contar com outros, a depender de oportunidades:

- Novação de dívidas;
- Compensação de créditos;
- Parcerias comerciais;
- Administração compartilhada;
- Parcerias operacionais;
- Arrendamento industrial;
- Locação;
- Contenção de custos operacionais;



- Usufruto das empresas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade;
- Constituição de subsidiária integral, cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Parcelamento do passivo tributário. As recuperandas possuem um elevado passivo tributário, cuja resolução não foge a sua estratégia de recuperação. Esse passivo está sendo minuciosamente levantado, a fim de se apurar os valores efetivamente devidos. Mensurando-se o saldo, com a implementação das medidas eleitas no **PRJM** para o restabelecimento de caixa e retorno das atividades, o Grupo irá aderir aos parcelamentos que lhe sejam mais benéficos e cujas parcelas possam ser suportadas de forma a não comprometer seu equilíbrio. Ressalta-se que a União apresentou nos autos a relação de débito e forma de quitação dentro das novas possibilidades trazidas pela alteração sofrida pela LRE, o que está sendo objeto de análise pelo Grupo. A capacidade de absorver o passivo tributário está demonstrada no Fluxo de Caixa Projetado até 2033 e que acompanha o **PRJM**.

A execução dos mecanismos eleitos pelo Grupo, tratados no Capítulo II, permitirá que as empresas resgatem a sua credibilidade, equilibre suas relações e continuem colaborando para o fortalecimento da economia.

### III. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

O Grupo Nativ tem patrimônio que pode ajudar em seu processo de recuperação judicial avaliado em **R\$ 70.670.547,00 (setenta milhões seiscientos e setenta mil quinhentos e quarenta e sete reais)**, comprovando tal realidade o **Laudo Patrimonial**, confeccionado pela Avaliações e Perícias João Miranda, em observância ao inciso III do artigo 53 da LRE.

### IV. VIABILIDADE ECONÔMICA

Aplicando as condições do **PRJM** em seu passivo recuperacional, juntamente com as estratégias que as empresas desenharam para o negócio, a viabilidade econômica das recuperandas ressaí.

Nessa linha, o Grupo Nativ desenvolveu suas projeções econômico financeiras iniciais com base na venda dos imóveis acima indicados pelo valor de cerca de 50% (cinquenta por cento) do seu preço de mercado, encontrando-se os números representativos das medidas inaugurais x pagamento do passivo, incluindo extra concursais e fiscais, nos demonstrativos constantes do Item II.1, p. 5.

A principal e inicial medida de obtenção de receitas para o Grupo se mostra viável em razão dos imóveis se localizarem em região valorizada e do mercado imobiliário agroindustrial ser favorecido com os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“Fiagro”).

Superado o primeiro momento, volta-se aos esforços para a operação em si, prevendo-se uma projeção conservadora, vez que, embora tenha o Grupo capacidade de gerar um faturamento da ordem R\$ 120 milhões/ano, forçoso atrelá-la aos investimentos necessários para a reativação do parque fabril ao longo do tempo e de forma gradativa e persistente, acompanhando o ritmo de reconquista pelas recuperandas da confiança de seus fornecedores, o restabelecimento de sua cadeia de comercialização e a consolidação novamente da marca.



Plano de Recuperação Judicial – Grupo Nativ

Para o Grupo, a conjuntura atual de dólar frente ao real, mercado interno e demanda externa referente, sobretudo, à tilápia, apresentam-se bastante favoráveis para a retomada de suas atividades, sendo certo que ele buscará aproveitar ao máximo o espaço ainda crescente (como relatado adiante) para a tilapicultura no Brasil e no mundo.

O Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento número 25 divulgado pela EMBRAPA em agosto de 2020 destaca que a tilápia e o tambaqui são as espécies da piscicultura brasileira mais cultivadas, com uma produção de 311 mil e 102 mil toneladas em 2018, respectivamente (Figura 1). Em termos de participação entre as espécies da piscicultura em 2018, a tilápia representa 60%, o tambaqui 20%, e o tambacu/tambatinga 8% da produção.

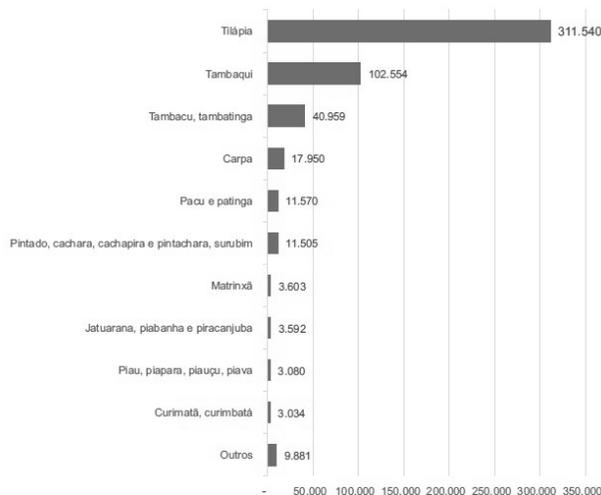


Figura 1. Produção da piscicultura brasileira por espécie, em toneladas, em 2018. Fonte: IBGE/PPM (2019).

O boletim destaca também que a tilapicultura tem se desenvolvido em todas as regiões do país, o que tem levado a uma grande popularização da espécie, tanto por parte dos produtores como dos consumidores. O estado do Paraná é o maior produtor nacional com 115 mil toneladas em 2018, seguido por São Paulo e Minas Gerais com 46 e 33 mil toneladas, respectivamente (Figura 2).

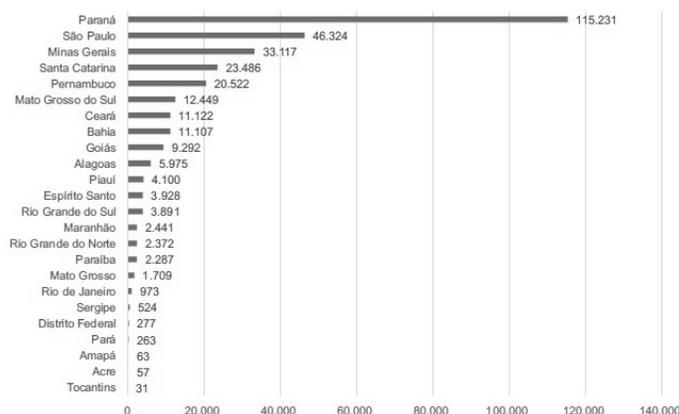


Figura 2. Produção brasileira de tilápia por estado, em toneladas, em 2018. Fonte: IBGE/PPM (2019).



Acredita-se no imenso potencial de crescimento do Estado de Mato Grosso na piscicultura nacional, seja em função de sua bacia hidrográfica, seja em função da grande quantidade de fazendas aptas a produção das espécies em tanques escavados e tanques rede, principalmente depois da promulgação da Lei Estadual 10.669/2018 em Mato Grosso, que autorizou a criação de tilápia em tanques rede.

Já no mercado internacional de peixes o Brasil tem uma participação marginal.

Mesmo com todos os problemas iniciados em 2020 pela pandemia causada pelo coronavírus e que se arrastam nesse ano, o desempenho de vendas tem sido crescente, quando se soma os mercados interno e externo.

O Relatório publicado pela CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, consolidando informações de exportações agropecuárias com base em dados do Ministério da Economia – COMEX, **exalta o crescimento de 63,5% nas exportações da espécie tilápia**, que o Grupo buscará priorizar a exploração:

*“O setor de pescados exportou US\$ 13,3 milhões no mês de fevereiro de 2021. Esse valor representa uma retração de 4,9% em relação a 2020. No acumulado do ano, as exportações do setor totalizaram US\$ 31,7 milhões, uma queda de 8,3% frente ao mesmo período de 2020.*

*Os principais produtos vendidos em fevereiro foram: outros peixes congelados (US\$ 4,3 milhões), outros peixes frescos ou refrigerados (US\$ 2,9 milhões), lagostas congeladas (US\$ 1,5 milhão), outros peixes secos, salgados ou defumados (US\$ 1,1 milhão) e preparações e conservas de atuns (US\$ 900,0 mil). Esses produtos representam 80,8% do total exportado de pescados, como pode ser visto na tabela 5.*

*Verifica-se que, em relação à dinâmica de crescimentos, dentre os produtos analisados na tabela 5, outros peixes secos, salgados ou defumados tiveram uma elevação superior aos demais, com crescimento de 76,0% em comparação com fevereiro de 2020. Em contrapartida, o principal produto exportado, outros peixes congelados, teve a retração mais brusca, queda de 19,7%.*

**Em fevereiro de 2021, as vendas de tilápias (congeladas, frescas ou refrigeradas, vivas, em filé congelados, frescos ou refrigerados) ao exterior aumentaram 75 toneladas, alta de 63,5% em relação a 2020, enquanto os camarões recuaram 28,4% em volume no período.**

Tabela 5 – Principais Produtos Exportados do Setor “Pescados”

| Produto                                    | Exportações (US\$ mil) |               | Varição fev/20 - fev/21 | Exportações (toneladas) |              | Varição fev/20 - fev/21 |
|--------------------------------------------|------------------------|---------------|-------------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|
|                                            | fev/20                 | fev/21        | Valor                   | fev/20                  | fev/21       | Peso                    |
| Outros Peixes Congelados                   | 5.349                  | 4.294         | -19,7%                  | 2.361                   | 1.724        | -27,0%                  |
| Outros Peixes Frescos ou Refrigerados      | 3.387                  | 2.949         | -12,9%                  | 560                     | 477          | -14,8%                  |
| Lagostas Congeladas                        | 951                    | 1.498         | 57,5%                   | 34                      | 50           | 48,2%                   |
| Outros Peixes Secos, Salgados ou Defumados | 615                    | 1.083         | 76,0%                   | 28                      | 54           | 89,3%                   |
| Preparações e Conservas de Atuns           | 880                    | 900           | 2,2%                    | 235                     | 223          | -5,2%                   |
| <b>Outros</b>                              | <b>2.776</b>           | <b>2.552</b>  | <b>-8,1%</b>            | <b>493,1</b>            | <b>474,7</b> | <b>-3,7%</b>            |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>13.959</b>          | <b>13.276</b> | <b>-4,9%</b>            | <b>3.710</b>            | <b>3.001</b> | <b>-19,1%</b>           |

Fonte: Comex Stat/Ministério da Economia

*Em fevereiro de 2021, o destino de metade (50,5%) das exportações de pescado foram os*



Plano de Recuperação Judicial – Grupo Nativ

*Estados Unidos (US\$ 6,7 milhões). Seguido de Hong Kong (10,0%; US\$ 1,3 milhão), Austrália (5,5%; US\$ 724,1 mil), Coreia do Sul (5,2%; US\$ 694,7 mil) e Peru (5,2%; US\$ 687,6 mil). Com destaque para esse último destino que teve crescimento de 279,6%.*

Reforça-se que a parcimônia nas projeções, nos moldes abaixo lançados, fez-se imperiosa em função dos anos de paralização das atividades, dos investimentos pré-operacionais necessários para a reativação do parque fabril, ponderados num ritmo moderado, porém gradativo e persistente na reconquista da confiança dos fornecedores, no restabelecimento da cadeia de comercialização e na consolidação da marca NATIV.

| NOVA NATIV                                                            |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Projeção - Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE (em R\$ mil) |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| DESCRIÇÃO                                                             | 2022         | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          | 2028          | 2029          | 2030          | 2031          | 2032          | 2033          |
| Faturamento Bruto                                                     | 7.115        | 21.990        | 38.002        | 38.762        | 39.537        | 40.328        | 41.135        | 41.957        | 42.797        | 43.653        | 44.526        | 45.416        |
| (-) Impostos                                                          | (213)        | (660)         | (1.140)       | (1.163)       | (1.186)       | (1.210)       | (1.234)       | (1.259)       | (1.284)       | (1.310)       | (1.336)       | (1.362)       |
| (-) Devoluções/Bonif/Abat                                             | (477)        | (1.473)       | (2.546)       | (2.597)       | (2.549)       | (2.702)       | (2.756)       | (2.811)       | (2.867)       | (2.925)       | (2.983)       | (3.043)       |
| <b>Faturamento Líquido</b>                                            | <b>6.425</b> | <b>19.857</b> | <b>34.316</b> | <b>35.002</b> | <b>35.702</b> | <b>36.416</b> | <b>37.145</b> | <b>37.888</b> | <b>38.645</b> | <b>39.418</b> | <b>40.207</b> | <b>41.011</b> |
| Custo Marginal + Var. Vendas                                          | (4.090)      | (12.674)      | (23.506)      | (23.977)      | (24.456)      | (24.945)      | (25.444)      | (25.953)      | (26.472)      | (27.002)      | (27.542)      | (28.092)      |
| <b>Contribuição Marginal</b>                                          | <b>2.335</b> | <b>7.183</b>  | <b>10.810</b> | <b>11.026</b> | <b>11.246</b> | <b>11.471</b> | <b>11.701</b> | <b>11.935</b> | <b>12.173</b> | <b>12.417</b> | <b>12.665</b> | <b>12.918</b> |
|                                                                       | 36,3%        | 36,2%         | 31,5%         | 31,5%         | 31,5%         | 31,5%         | 31,5%         | 31,5%         | 31,5%         | 31,5%         | 31,5%         | 31,5%         |
| Custos Fixos                                                          | (3.035)      | (5.754)       | (6.540)       | (6.671)       | (6.804)       | (6.940)       | (7.079)       | (7.221)       | (7.365)       | (7.512)       | (7.663)       | (7.816)       |
| <b>EBITDA</b>                                                         | <b>(700)</b> | <b>1.429</b>  | <b>4.270</b>  | <b>4.355</b>  | <b>4.442</b>  | <b>4.531</b>  | <b>4.621</b>  | <b>4.714</b>  | <b>4.808</b>  | <b>4.904</b>  | <b>5.002</b>  | <b>5.102</b>  |
|                                                                       | -10,9%       | 7,2%          | 12,4%         | 12,4%         | 12,4%         | 12,4%         | 12,4%         | 12,4%         | 12,4%         | 12,4%         | 12,4%         | 12,4%         |

A geração de caixa projetada nesse cenário demonstra ser suficiente para que as recuperandas possam renegociar e quitar o passivo tributário e arcar com o cumprimento do PRJM:

| NOVA NATIV                                                    |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
|---------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Projeção - Demonstrativo de Fluxo de Caixa - DFC (em R\$ mil) |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| DESCRIÇÃO                                                     | 2022           | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           | 2027           | 2028           | 2029           | 2030           | 2031           | 2032           | 2033           |
| <b>Saldo Inicial</b>                                          | <b>-</b>       | <b>1.237</b>   | <b>219</b>     | <b>752</b>     | <b>1.323</b>   | <b>1.932</b>   | <b>2.580</b>   | <b>3.267</b>   | <b>3.994</b>   | <b>4.763</b>   | <b>5.598</b>   | <b>6.500</b>   |
| <b>Operacional</b>                                            | <b>(1.978)</b> | <b>411</b>     | <b>3.003</b>   | <b>3.064</b>   | <b>3.125</b>   | <b>3.187</b>   | <b>3.251</b>   | <b>3.316</b>   | <b>3.382</b>   | <b>3.450</b>   | <b>3.519</b>   | <b>3.589</b>   |
| Recbto Clientes                                               | 5.147          | 18.839         | 33.050         | 33.711         | 34.385         | 35.073         | 35.774         | 36.490         | 37.220         | 37.964         | 38.723         | 39.498         |
| Pagamentos Operacional                                        |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Insumos + Vendas                                              | (4.090)        | (12.674)       | (23.506)       | (23.977)       | (24.456)       | (24.945)       | (25.444)       | (25.953)       | (26.472)       | (27.002)       | (27.542)       | (28.092)       |
| Custos Fixos                                                  | (3.035)        | (5.754)        | (6.540)        | (6.671)        | (6.804)        | (6.940)        | (7.079)        | (7.221)        | (7.365)        | (7.512)        | (7.663)        | (7.816)        |
| <b>Não Operacional</b>                                        | <b>3.215</b>   | <b>(1.429)</b> | <b>(2.470)</b> | <b>(2.493)</b> | <b>(2.516)</b> | <b>(2.540)</b> | <b>(2.564)</b> | <b>(2.589)</b> | <b>(2.614)</b> | <b>(2.615)</b> | <b>(2.617)</b> | <b>(3.832)</b> |
| Entrada KGIRO                                                 | 3.429          | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| Impostos Parcelados                                           | (213)          | (660)          | (1.140)        | (1.163)        | (1.186)        | (1.210)        | (1.234)        | (1.259)        | (1.284)        | (1.310)        | (1.336)        | (1.362)        |
| Pagamento Credores                                            | -              | (769)          | (1.330)        | (1.330)        | (1.330)        | (1.330)        | (1.330)        | (1.330)        | (1.330)        | (1.306)        | (1.281)        | (2.470)        |
| <b>Saldo Final</b>                                            | <b>1.237</b>   | <b>219</b>     | <b>752</b>     | <b>1.323</b>   | <b>1.932</b>   | <b>2.580</b>   | <b>3.267</b>   | <b>3.994</b>   | <b>4.763</b>   | <b>5.598</b>   | <b>6.500</b>   | <b>6.257</b>   |

A proposta de quitação dos valores em **Parcela Única** é extremamente benéfica aos credores fornecedores, pois permite o pagamento de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos credores da classe ME/EPP e 61% (sessenta e um por cento) dos credores Quirografários Fornecedores antes de dois anos depois da aprovação do **PRJM**, sem somar os credores trabalhistas, que já estarão quitados.

O prazo proposto para pagamento aos credores é compatível com a geração de caixa anual estimada e um encurtamento nesse prazo poderia comprometer o cumprimento do **PRJM** em função das incertezas futuras.



Em se concretizando as medidas e premissas do **PRJM** e o cenário estabelecido para as projeções de desempenho, concretiza-se, igualmente, o cumprimento do **PRJM** e a recuperação do Grupo Nativ, evidenciando a viabilidade de suas operações.

## V. CONDIÇÕES GERAIS

A Lei n. 11.101/2005, em diversos momentos, revela a natureza contratual da recuperação judicial, pois atrelada ao consentimento dos credores da forma prevista em seu artigo 45, ressalvando a possibilidade de o Judiciário impor o consentimento da maioria de duas classes às demais, conforme § 1º do artigo 58 do Diploma em questão.

Diante disso, o presente **PRJM** contempla as seguintes Cláusulas, que, uma vez aprovadas, seja da forma prevista no *caput* ou do modo posto no § 1º do artigo 58, da Lei n. 11.101/2005, aplica-se a todos os credores cuja relação creditícia comporte sua incidência, sendo elas essenciais para a reestruturação do passivo e para o cumprimento integral do Plano apresentado, anuindo os credores que:

### V.1. Garantias

As garantias pessoais/fidejussórias que recaem sobre os créditos sujeitos a esta recuperação passarão a incidir somente sobre o crédito novado com a aprovação do Plano de Recuperação e a concessão da recuperação judicial e serão completamente extintas com o cumprimento integral do Plano.

Tal medida encontra respaldo no atual posicionamento do STJ, citando-se duas manifestações recentes da Corte Especial, proferidas no Agravo Interno no Recurso Especial 1773952, julgado em 22/03/2021, e no Agravo Interno no Recurso Especial 1838568, julgado em 24/08/2020.

### V.2. Restrições Creditícias

Com a novação operada com a aprovação do **PRJM** serão cancelados todos os apontamentos creditícios que têm origem em créditos sujeitos a recuperação judicial e, conseqüentemente, excluídos dos Órgãos de restrição ao crédito os nomes das empresas e coobrigados/fiadores/avalistas inscritos em razão de tais créditos, tais como Serasa, SPC, SCPC, Cartórios de Protestos, CADIN, CCF etc. (STJ, REsp 1260301/DF).

### V.3. Ações

Após a aprovação do **PRJM** e concessão da recuperação judicial, serão extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções, enfim, todas as medidas judiciais ajuizadas contra as empresas e coobrigados contratualmente responsáveis por dívidas sujeitas ao **PRJM**.

### V.4. Modificação da Titularidade e do Valor do Crédito

Estão sujeitos às mesmas condições os sucessores e cessionários e respectivos créditos abarcados pelo **PRJM**, cabendo ao sucessor ou cessionário comunicar as recuperandas da alteração da titularidade do crédito.



Diante da incomunicabilidade da natureza do crédito, os credores que vierem a substituir os credores trabalhistas, seja em decorrência da sucessão hereditária, seja através da cessão de crédito ou da sub rogação legal ou convencional, serão enquadrados como credores quirografários e se submeterão as regras de pagamento dessa classe, na subclasse dos credores financeiros.

Os créditos constantes da **Planilha de Pagamento** que eventualmente sofrerem quaisquer alterações, seja com relação a seus valores, classificação, titularidade, serão liquidados da mesma forma prevista no **PRJM** para a respectiva classe e sub classe, observando-se o acima exposto, com abatimento dos valores já pagos.

#### V.5. Créditos Ilíquidos e/ou Decorrentes de Condenações Judiciais

Os créditos que tiverem origem em fatos geradores anteriores ou que foram constituídos antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial que por quaisquer motivos não foram incluídos na **Planilha de Pagamento** que instrui o **PRJM**, e que se submetam ao processo de recuperação judicial, serão pagos nas condições aprovadas para sua classificação/subclassificação, com exigibilidade iniciada a partir do mês subsequente ao da sua habilitação.

#### V.6. Início do Cumprimento do Plano e Data de Pagamento

O cumprimento do **PRJM** se iniciará no dia 25 do mês subsequente ao que publicar a decisão que o homologar e conceder a recuperação judicial as empresas do Grupo, e os pagamentos (desembolsos) serão feitos também no dia 25 do mês, após o período de **Carência**, quando existente.

##### V.6.1. Forma de Pagamento.

Os valores devidos nos termos do **PRJM** serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou de transferência instantânea (PIX), sendo que as recuperandas poderão contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante da transferência do valor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

##### V.6.2. Contas Bancárias dos Credores

Para exercitarem o seu direito de crédito, os credores sujeitos ao **PRJM** devem informar às devedoras as respectivas contas bancárias para o recebimento dos mesmos, via Correios e por meio de carta registrada com AR (aviso de recebimento), observando:

GRUPO NATIV  
Avenida Attílio Fontana, n. 471  
Loteamento Industrial  
Sorriso/MT - CEP 78.890-000  
A/C Pedro Furlan Uchoa  
Ref.: Recadastramento RJ



A carta deverá contemplar os dizeres e informações abaixo, além de assinatura do credor com firma reconhecida:

*Autorizo o pagamento dos valores sujeitos ao processo de recuperação judicial das empresas NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A, NATIV - FOODS LTDA, e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na conta abaixo informada, reconhecendo que a transferência ou depósito do crédito líquido na conta indicada como quitação dos valores pagos;*

- Banco (Nome e Número)
- Agência (Nome e Número)
- Número da Conta
- Tipo de Conta (se corrente ou poupança)
- Titularidade
- CPF / CNPJ do Titular

Caso a conta bancária informada seja de terceiros: **a)** se o credor for pessoa física - a carta deverá ser assinada pelo próprio credor ou por procurador com poderes especiais, em qualquer das hipóteses mediante firma reconhecida, sendo que no caso de assinatura por mandatário a procuração deve ser pública ou particular com firma reconhecida, não se aceitando simples cópia; **b)** se o credor for pessoa jurídica - a carta deverá ser assinada pelos representantes legais do credor, mediante firma reconhecida, e vir acompanhada dos documentos constitutivos que comprovam os poderes para o exercício do ato em questão.

Veja que o correto recadastramento é condição de exigibilidade dos créditos, os pagamentos que não forem realizados pelo fato de os credores não terem enviado os dados bancários, ou tê-los enviados com incorreções, não serão tidos como descumprimento do **PRJM**. Após informado os dados bancários pelo credor, o pagamento ocorrerá no mês subsequente ao mês do recebimento da carta de atualização dos dados bancários, nas condições aprovadas para sua classificação/subclassificação, sem encargos moratórios e quaisquer direitos aos rateios de pagamentos já realizados.

Ainda que recadastrado o credor e o pagamento não tenha sido realizado, o **PRJM** não será considerado descumprido se as recuperandas fizerem os pagamentos pendentes no prazo de até de 60 (trinta) dias contados da intimação de decisão judicial proferida por provocação do credor.

A ausência de cadastramento dentro do prazo de um ano contado da publicação da decisão que homologar o **PRJM** para os credores já habilitados até a data de sua apresentação, ou dentro do prazo de dois anos contados da data da habilitação, importa em decadência do direito de se recadastrar. A obrigação de realizar o cadastramento é do credor e acerca dela ele já sai ciente através deste **PRJM**.

#### V.7. Alteração do Plano Aprovado

Uma vez aprovado e homologado, o **PRJM** poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Credores convocada para tal finalidade, dispensando-se a realização de Assembleia para tanto quando a alteração for pontual, trazer benefícios às devedoras, não prejudicar os demais credores e se realizar através consenso das partes.



#### V.8. Compensação

Os credores que também são devedores das recuperandas terão seus créditos pagos, após a aplicação do **Desconto**, mediante ‘compensação’ até onde os valores se compensarem, subsistindo o saldo devido pelo credor em caso de o seu crédito ser inferior ao devido às recuperandas, e o saldo devido pelas recuperandas, em caso de seu débito ser superior ao crédito, recaindo a compensação sobre as parcelas de pagamento de forma crescente. Fica permitida a compensação também em caso de os credores se tornarem devedores por negócios futuros.

#### V.9. Outros Eventos Aceleradores de Pagamento

Existindo sobras operacionais de caixa superiores às projetadas no **PRJM**, o Grupo poderá, a seu exclusivo critério, antecipar o pagamento das **Parcelas** vincendas, em ordem decrescente de vencimento, mediante aplicação do **Bônus de Antecipação**, comunicando o fato aos credores, através da divulgação de FATO RELEVANTE em seu sítio eletrônico.

#### VI. CONCLUSÃO

O **Plano de Recuperação Judicial Modificativo** ora proposto atende em todos os seus aspectos os princípios da Lei n. 11.101/2005, prevendo medidas aptas a recuperação financeira, econômica e comercial do Grupo Nativ.

Cuiabá, 04 de maio de 2021.

  
NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

  
NATIV - FOODS LTDA

  
NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT**

**Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040, Código n. 118241**

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por suas advogadas que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar novo Plano de Recuperação Judicial, que vem acompanhado da Planilha de Demonstração da Aplicação do Plano, do Laudo Econômico Financeiro, de Laudo Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício e da Demonstração do Fluxo de Caixa Projetado até 2033.

A recuperanda esclarece que não conseguiu apresentar o Plano até o fim de março/2021 porque teve dificuldades para obter a avaliação dos bens, frente a necessidade de vistoria *in loco*, por diversas vezes adiada por razões/medidas ligadas à pandemia.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 109, SB Tower, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá - MT Fone (65) 2127-5817





Diante do exposto, requer seja intimado os credores da apresentação do Plano de Recuperação judicial, para que dele tomem ciência, designando-se, posteriormente, Assembleia Geral de Credores, com publicação do edital, incluindo a última lista de credores feita pelo Administrador Judicial, de modo que todos os credores habilitados possam dela participar.

Nesses termos, pede deferimento.

De Cuiabá/MT para Sorriso/MT, em 04 de maio de 2021.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA  
OAB/MT 9.634

  
ANA LUIZA SVERSUT BRIANTE  
OAB/MT 27.348

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
| 11/05/2021     | Juntada, Ref: 73  |

Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da Comarca de Nova Ubiratã / MT, solicitando informações. Protocolo 06/05/2021

Documento assinado eletronicamente por 9043Regina de Fatima da Fonseca da Silva em 11/05/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12138166  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120215930664

Nome original: Ofício (decisão) autos 1000098-28.2018.8.11.0107.pdf

Data: 06/05/2021 14:00:22

Remetente:

RONY PETERSON BIFON

SECRETARIA DA VARA ÚNICA - NOVA UBIRATÃ

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício solicitando informações autos 8839.23.2014.811.0040 (cód. 118241.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:45

Número do documento: 22101313192782000000097310647

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313192782000000097310647>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:29



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA UBIRATÃ

---

**DESPACHO**

**Processo:** 1000098-28.2018.8.11.0107.

REQUERENTE: ADELIR MADRUGA

REQUERIDO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
REPRESENTANTE: MAURO DA SILVA ANDRIESKI

VISTOS.

OFICIE-SE ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso - MT, solicitando informações quanto ao atual estágio do processo falimentar n.º 8839.23.2014.811.0040 (cód. 118241), bem como se o período de blindagem encontra-se vigente.

Com a resposta, tornem conclusos.

Cumpra-se, servindo cópia como ofício.



Assinado eletronicamente por: **GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI**

**03/06/2020 10:56:04**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHDHFHYGQX>

ID do documento: **32965045**



PJEDAHDHFHYGQX





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                                             |   |                     |        |     |   |                                     |        |     |   |                                             |  |  |  |                                             |  |  |  |                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------|---|---------------------|--------|-----|---|-------------------------------------|--------|-----|---|---------------------------------------------|--|--|--|---------------------------------------------|--|--|--|-----------------------------------------|
| <p><b>Correspondência-Aviso de Recebimento</b><br/>9912327430   DR-MT</p> <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO<br/>Primeira Vara Cível-Sorriso<br/>Rua Canoas nº 641-Centro-78890000-<br/>Sorriso/MT</p> <p><b>BO841433895BR</b></p> <p>Destinatário:<br/>AO(A) SENHOR SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO / SP - Rua Butantã, nº 260, Pinheiros - São Paulo-SP</p> <p>Correspondências<br/>9912327430<br/>DR / MT<br/>FINANCEIRO</p> | <p><b>Correspondência-Aviso de Recebimento</b><br/>9912327430   DR-MT</p> <p>CARIMBO COM DATA DA UNIDADE DE ENTREGA</p> <p>Correspondências<br/>9912327430<br/>DR / MT<br/>FINANCEIRO</p> <p><b>BO841433895BR</b></p> <p>Destinatário:<br/>AO(A) SENHOR SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO / SP - Rua Butantã, nº 260, Pinheiros - São Paulo-SP</p> <p>Correspondências<br/>9912327430<br/>DR / MT<br/>FINANCEIRO</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                                             |   |                     |        |     |   |                                     |        |     |   |                                             |  |  |  |                                             |  |  |  |                                         |
| <p><b>BO841433895BR</b></p> <p>Destinatário:<br/>AO(A) SENHOR SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO / SP - Rua Butantã, nº 260, Pinheiros - São Paulo-SP</p> <p><b>05.424-000</b></p> <p>Cod. Processo 118241</p> <p>Conteúdo: Of. nº 510/2019</p>                                                                                                                                                                            | <p><b>RL</b></p> <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO<br/>Primeira Vara Cível-Sorriso<br/>Rua Canoas nº 641-Centro-78890000-Sorriso/MT</p> <p>Tentativas de Entrega</p> <table border="1"> <tr> <td>1 Data</td> <td>/ /</td> <td>h</td> <td>Motivo da Devolução</td> </tr> <tr> <td>2 Data</td> <td>/ /</td> <td>h</td> <td><input type="checkbox"/> 1-Mudou-se</td> </tr> <tr> <td>3 Data</td> <td>/ /</td> <td>h</td> <td><input type="checkbox"/> 2-End.Insuficiente</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> 4-Desconhecido</td> </tr> </table> <p>Atenção: Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega, devolver para o endereço acima<br/>8839-23.2014.811.0040 Código:118241</p> <p>Assinatura e Matrícula do Responsável</p> | 1 Data | / /                                         | h | Motivo da Devolução | 2 Data | / / | h | <input type="checkbox"/> 1-Mudou-se | 3 Data | / / | h | <input type="checkbox"/> 2-End.Insuficiente |  |  |  | <input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr. |  |  |  | <input type="checkbox"/> 4-Desconhecido |
| 1 Data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | / /                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | h      | Motivo da Devolução                         |   |                     |        |     |   |                                     |        |     |   |                                             |  |  |  |                                             |  |  |  |                                         |
| 2 Data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | / /                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | h      | <input type="checkbox"/> 1-Mudou-se         |   |                     |        |     |   |                                     |        |     |   |                                             |  |  |  |                                             |  |  |  |                                         |
| 3 Data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | / /                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | h      | <input type="checkbox"/> 2-End.Insuficiente |   |                     |        |     |   |                                     |        |     |   |                                             |  |  |  |                                             |  |  |  |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        | <input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr. |   |                     |        |     |   |                                     |        |     |   |                                             |  |  |  |                                             |  |  |  |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        | <input type="checkbox"/> 4-Desconhecido     |   |                     |        |     |   |                                     |        |     |   |                                             |  |  |  |                                             |  |  |  |                                         |
| <p>Cod. Processo 118241</p> <p>Conteúdo: Of. nº 510/2019</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Declaração de Conteúdo Of. nº 510/2019</p> <p>Nome Legível Recebedor</p> <p>Assinatura do Recebedor</p> <p>RG</p> <p>Data</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |                                             |   |                     |        |     |   |                                     |        |     |   |                                             |  |  |  |                                             |  |  |  |                                         |

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

20/05/2021 Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência), Ref: 75

Data Andamento: 20/05/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência), Ref: 75

Certifico e dou fé, que devido problema no sistema Apolo onde é gerado os ars encaminhamento novamente a correspondência expedida conforme o código BY015671339BR, lista de postagem fls 67



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA DE CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – MT.**

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº: 8839-23.2014.811.0040  
RECUPERANDA: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA  
AMAZÔNICOS S/A-IBPASA**

**LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA**, também em causa própria, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT sob nº 8.196, portadora da Cédula de Identidade Nº 4.726.725-9, inscrita no CPF sob nº 881.355.861-91, residente e domiciliada na Rua Amazonas nº425. Bela Vista e com escritório à Avenida Luiz Amadeu, nº 475, JD. Alvorada, Fone: (66) 3544- 1867 – CEP: 78.890-000, em Sorriso – MT, onde recebe cartas e intimações, perante esse Juízo, propor a presente, nos termos do art.784, II, do Novo Código de Processo Civil e art. 24 da Lei n.º 8.906, de 04-07- 94.

**DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Nos autos da Ação Recuperação de Crédito, proposta por **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA**, representado pelo número 8839-23.2014.811.0040 — Código 118241, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

SORRISO-MT  
Av. Luiz Amadeu Lodi 475,  
Jd Alvorada CEP: 78.893-104

larissa@advlarissaina.com

NOVA UBIRATÃ-MT  
Rua René Murad 190, Centro  
CEP: 78.888-000

(66) 3544-1867 (66) 99974-1867

www.larissainaadv.com  
OAB/MT 1685



## I. DO CRÉDITO

A habilitante fora contratada como Patrona nos Processos 0001121-68.2018.5.23.0066 e 0001046-29.2018.5.23.0066, conforme certidões em anexo foram apurados **CRÉDITOS DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**.

Desta forma, em face dos processos que tramitaram na Vara do Trabalho de Sorriso, restaram os seguintes valores de créditos:

- Processo 0001121-68.2018.5.23.0066 valor do crédito **R\$ 365,15 (trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos)** atualizado até a data de 03/12/2019.

- Processo 0001046-29.2018.5.23.0066 valor do crédito **R\$ 798,58 (setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)** atualizado até a data de 28/10/2019.

A habilitante requer seja o crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da requerida que obteve pedido de Recuperação Judicial declinada.

Consoante dispõe art. 7º e seguintes da Lei 11.101/2005 — Lei de Recuperação Judicial, os credores apresentarão ao administrador judicial suas habilitações.

Desta forma, requer desde já que seja, seu crédito incluído no quadro geral dos credores, intimando-se o Síndico para eventual impugnação e, por conseguinte, o prosseguimento do feito até o final liquidação do débito, pelo prazo não superior de 1 (um) ano.

Deste modo, indicamos ainda, a conta corrente para depósito dos créditos:

**Larissa Iná Gramkow Mesquita Sc. Ind. de Advocacia**  
**CNPJ/MF:33.590.179/0001-33**  
**Banco do Brasil**  
**Agência: 1917-8**  
**Conta Corrente: 10.947-9**

Pelo exposto, requer seja o crédito acima apontado, incluído no respectivo Quadro Geral dos Créditos da empresa em Recuperação Judicial, bem como.



## II. PEDIDOS

Ante ao exposto, requer de Vossa Excelência:

- a) Que seja **HABILITADO o CRÉDITO TRABALHISTA** do autor, novo valor de **R\$ 1.163,73 (hum mil cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos)** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento;
- b) Requer que seja citada a requerida na pessoa do síndico da recuperação judicial e intimado o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que querendo apresente suas manifestações e/ou impugnações.
- c) Requer, ainda, que seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente Habilitação de Crédito, incluído o seu valor no Plano de Recuperação Judicial da empresa, a fim de que seja pago o que é devida a habilitante.
- d) Requer provar o acima alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

**Dá-se a presente causa o valor de R\$ 1.163,73 (hum mil cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos)**

Pede deferimento.

Sorriso-MT, 19 de maio de 2021.

Larissa Iná Gramkow Mesquita

OAB/MT 8.196

Naiara Barros

OAB/MT 29.227

SORRISO-MT  
Av. Luiz Amadeu Lodi 475,  
Jd Alvorada CEP: 78.893-104

larissa@advlarissaina.com

NOVA UBIRATÃ-MT  
Rua René Murad 190, Centro  
CEP: 78.888-000

(66) 3544-1867 (66) 99974-1867

www.larissainaadv.com  
OAB/MT 1685





Larissa Iná Gramkow Mesquita  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANDRESSA DEL MORO OAB/PR 87.727  
ANGELICA MICHELON OAB/MT 14.437  
AYESKA BIFON OAB/MT 24.657  
CASSIANE MEDEIROS OAB/RS 115.130  
LARISSA INÁ G. MESQUITA OAB/MT 8.196  
MONIKY APIO CARON OAB/MT 24.928  
NAIARA BARROS OAB/MT 29.227  
PRISCILA FREITAS OAB/MT 28.176  
SAMARA FULBER OAB/PR 95.222

Documento: 233853 - Protocolado em: 20/05/2021 às 10:02:58 e assinado eletronicamente por: LARISSA INÁ GRAMKOW:88135586191 -- Ref: 76  
Autenticidade do documento: 1b0b259b-b780-4421-977c-cb3dfb64541a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

SORRISO-MT  
Av. Luiz Amadeu Lodi 475,  
Jd Alvorada CEP: 78.893-104

[larissa@advlarissaina.com](mailto:larissa@advlarissaina.com)

NOVA UBIRATÃ-MT  
Rua René Murad 190, Centro  
CEP: 78.888-000

(66) 3544-1867 (66) 99974-1867

[www.larissainaadv.com](http://www.larissainaadv.com)  
OAB/MT 1685



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:46  
Número do documento: 22101313192981900000097310652  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313192981900000097310652>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:32



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0001046-29.2018.5.23.0066**  
RECLAMANTE: WESLEY FABRICIO BELONCI  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria da **Vara do Trabalho de Sorriso/MT**, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho de ID -888d4b2.

**CERTIFICA** que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 26/11/2018 14:27:50 cujo processo foi autuado sob o n. 0001046-29.2018.5.23.0066, na **Vara do Trabalho de Sorriso**, no qual figuram como partes:

**WESLEY FABRICIO BELONCI, CPF: 051.484.401-98, parte Autora**, residente na Rua costa e Silva, 290, centro, SORRISO/MT - CEP: 78890-000, representada por seus procuradores, LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA, CPF: 881.355.861-91.

**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, CPJ: 08.401.835/0001-65, parte ré**, situada/residente na Av Porto Alegre, 2984-B, sala I, 1 andar Ed. Porto Alegre, Centro, SORRISO/MT - CEP: 78890-000, representada por seus procuradores, MAURO DA SILVA ANDRIESKI, CPF: 635.532.280-91.

**CERTIFICA**, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os **CRÉDITOS DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA** a seguir discriminados, atualizados até 31/10/2019:

**R\$ 798,38 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), correspondente a honorários advocatícios sucumbenciais devido à advogada da parte Autora.**

Data do Trânsito em Julgado: 27.11.2019.

Data da homologação dos cálculos: **28.10.2019**.

Secretaria da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, 24 de janeiro de 2020.

Era o que tinha a certificar.

Eu, SERGIO ROBERTO LIMA, Técnico Judiciário, redigi e subscrevi esta certidão por ordem do Diretor desta Vara do Trabalho.

SORRISO/MT, 24 de janeiro de 2020.

SERGIO ROBERTO LIMA  
Servidor

PJe



Assinado eletronicamente por: [SERGIO ROBERTO LIMA] - 9fa6682

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
ATSum 0001121-68.2018.5.23.0066  
RECLAMANTE: BRUNO SILVA SOARES PORTELA  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria da **Vara do Trabalho de Sorriso/MT**, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho de ID c67c207.

**CERTIFICA** que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 28/12/2018 09:28:55 cujo processo foi autuado sob o n. 0001121-68.2018.5.23.0066, **na Vara do Trabalho de Sorriso**, no qual figuram como partes:

**BRUNO SILVA SOARES PORTELA**, CPF: **010.158.331-10**, parte Autora, residente Rua Carlos Drumond de Andrade, 1176 C, Taiamã II, SORRISO/MT - CEP: 78890-000, representada por seus procuradores, LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA, CPF: 881.355.861-91.

**INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A**, CNPJ: **08.401.835/0001-65 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, parte ré, situada/residente na AV ATTILIO FONTANA, 471, INDUSTRIAL, SORRISO/MT - CEP: 78890-000, representada por seus procuradores, MAURO DA SILVA ANDRIESKI, CPF: 635.532.280-91.

**CERTIFICA**, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os **CRÉDITOS DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA** a seguir discriminados, atualizados até 30/09/2019:

**R\$ 365,15 (trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), correspondentes aos honorários advocatícios assistenciais.**

Data do Trânsito em Julgado: **09/07/2019**.

Data da homologação dos cálculos: **03/12/2019**.

Era o que tinha a certificar.

Eu, MARIA ELISA REIS MOSCATELLI, Técnico Judiciário, redigi e subscrevi esta certidão por ordem do Diretor desta Vara do Trabalho.

SORRISO/MT, 14 de fevereiro de 2020.

MARIA ELISA REIS MOSCATELLI  
Diretor de Secretaria

PJe



Assinado eletronicamente por: [MARIA ELISA REIS MOSCATELLI] - d4634ee

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

11/06/2021 Concluso p/Despacho/Decisão, Ref: 77

Data Andamento: 11/06/2021 Tipo do Andamento: Concluso p/Despacho/Decisão, Ref: 77

De: Primeira Vara Cível Para: Gabinete da Primeira Vara  
Carga de Processo Híbrido (Parte Física)

---



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:46

Número do documento: 22101313192981900000097310652

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313192981900000097310652>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:32

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

|                       |                                                                                                                          |                      |                       |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Comarca:              | COMARCA DE SORRISO                                                                                                       | Vara:                | Primeira Vara Cível   |
| Nº Protocolo:         | 118241                                                                                                                   | Numero Único:        | 8839-23.2014.811.0040 |
| Tipo de Feito:        |                                                                                                                          | Livro:               | Feitos Cíveis         |
| Gratuidade:           | Sim - Outras Gratuidades por Lei                                                                                         | Valor da Causa:      | R\$ 100.000,00        |
| Data de Protocolo:    | 24/10/2014                                                                                                               | Tempo de tramitação: | 2755 dias             |
| Data de encerramento: | 10/05/2022                                                                                                               |                      |                       |
| Tipo de Ação:         | Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |                      |                       |
| Assunto :             | Causas Supervenientes à Sentença                                                                                         |                      |                       |

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

**11/06/2021** **Decisão->Determinação, Ref: 78**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE Sorriso  
Gabinete da Primeira Vara

Autos nº 8839-23.2014.811.00040

Vistos etc.

Trata-se de processo, inicialmente ajuizado como recuperação judicial, posteriormente convolado em falência, porém, após decisão do Agravo de Instrumento nº 1007974-64.2018.8.11.0000 (fls. 4.283-4.294), restou revogada a decisão que decretou a falência, retornando, com isso, o status quo recuperacional.

Em decisão prolatada em 15/09/2020, a magistrada titular deu-se por suspeita para julgar o presente feito, motivo pelo qual vieram-me conclusos, em substituição legal.

Petição juntada em 13/10/2020, pelo PEA, noticiando a ausência de interesse na compra do imóvel rural pertencente à recuperanda, objeto do plano.

Relatório do Administrador Judicial juntado em 24/11/2020, pelo PEA, noticiando situações que devem ser melhor esclarecidas e/ou sanadas.

Após, a procuradora da recuperanda estabeleceu contato telefônico com este juízo, noticiando o interesse em prosseguir, substancialmente, mesmo diante da pandemia, com o processo recuperacional, desistindo do(s) recurso(s), que obstaculizam a realização de nova AGC e, inclusive, com a possibilidade de apresentação de novo plano.

Posto isto, foi designada audiência de gestão democrática, a qual foi realizada em 15 de janeiro de 2021. Naquela oportunidade, entre algumas disposições, vale destacar que a recuperanda se comprometeu a apresentar novo plano modificativo até o final do mês de março de 2021; apresentar o histórico envolvendo os valores recebidos de arrendamento; efetuar composição quanto aos valores buscados em cinco habilitações de crédito trabalhista; entregar documentos/relatórios de julho até dezembro/2020; tratar com o Administrador Judicial sobre os valores pendentes à título de sua remuneração.

Em 24 de fevereiro de 2021 a recuperanda se manifestou nos autos, informando que a elaboração do novo plano estaria em andamento; que a questão concernente aos créditos trabalhistas ainda estaria pendente uma vez que a patrona dos credores deixou de fornecer informações importantes para tanto; que forneceu ao AJ a documentação contábil do período de julho a dezembro/2020, conforme prometido, bem como que havia alinhado com o AJ acerca de sua remuneração mensal.

Em 26 de fevereiro de 2021, o AJ apresentou relatório, informando o recebimento dos balancetes de julho a dezembro de 2020, pugnando pela juntada dos mesmos aos autos.

Em 05 de abril de 2021 a recuperanda pugnou por autorização judicial para alienação dos seguintes bens: a) Caminhão Mercedes 2007 L 1620, Placa KAQ 0876; b) Mercedes Sprinter 2008, Placa NJJ 6078; c) Fiat Strada 2001, Placa NPC 2850, d) Trator John Deere 5403; e e) Trator New Holland TT3840F, sob a justificativa de que referidos bens estariam se depreciando e a sua alienação seria de extrema importância, na medida em que há despesas mensais a serem pagas pela recuperanda.

A recuperanda ainda pugnou pela expedição de ofício à Receita Federal, com a finalidade de informar o nome do Sr. Pedro Furlan Uchoa como representante legal da empresa, devendo os demais ser excluídos do sistema, do referido órgão, a fim de possibilitar seu acesso aos órgãos fiscais.



Em seguida, em 05/04/2021, a União se manifestou nos autos, informando o montante do passivo tributário da recuperanda perante àquele ente, bem como informando os novos instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial. Por fim, pugnou pela sua habilitação no feito como terceira interessada a fim de que seja intimada em caso de eventual decisão de concessão de recuperação judicial.

Em 11/05/2021, apertou nos autos ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Ubiratã, solicitando informações quanto ao atual estágio do presente processo, bem como se o período de blindagem se encontra vigente.

Apertou nos autos pedido de habilitação de crédito, em 25/05/2021.

Foi informada, na data de 24/02/2021, a cessão de créditos pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS I (FIDCNP) à empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A, a qual pugnou pela sucessão processual e consequente retificação e habilitação da empresa TRAVESSIA como credora nos autos em substituição à FIDCNP.

Por fim, em 10/05/2021, foi juntado, pela recuperanda, o novo plano de recuperação judicial.

É o relatório. Decido.

Do requerimento de alienação de bens da recuperanda:

Direto ao ponto, ao analisar os autos, é nítido que a recuperanda, desde a convalidação em falência e posterior retorno ao status quo recuperacional, encontra-se com suas atividades paralisadas enquanto o novo plano de recuperação judicial não é aprovado, sendo que a sua única fonte de renda (pagamento do arrendamento do imóvel rural) foi cessada.

A par disso, considerando que do atual momento, até a eventual aprovação do plano de recuperação, o que, com certeza, demanda algum tempo, a recuperanda enfrentará, como já vem enfrentando, alguns gastos, bem como considerando que os bens indicados para alienação se tratam de bens móveis, ou seja, de fácil depreciação, e que se encontram sem destinação, face a paralisação das atividades da empresa, entendo por bem autorizar a alienação dos bens móveis, entretanto, com algumas ressalvas.

A fim de possibilitar a alienação, deverá, em primeiro lugar, o Oficial de Justiça proceder com a avaliação dos bens, o que desde já determino.

Procedida a avaliação, pelo Oficial responsável, a recuperanda se incumbirá de apresentar prestação de contas nos autos, com cópia ao Administrador Judicial, onde deverá pormenorizar a destinação dos valores advindos da alienação dos bens.

Caberá, portanto, ao AJ, acompanhar e fiscalizar a utilização do valor auferido com a alienação dos bens, informando nos autos qualquer incongruência eventualmente constatada.

Sendo assim, expeça-se mandado de avaliação dos seguintes bens de propriedade da requerida: a) Caminhão Mercedes 2007 L 1620, Placa KAQ 0876; b) Mercedes Sprinter 2008, Placa NJJ 6078; c) Fiat Strada 2001, Placa NPC 2850, d) Trator John Deere 5403; e) Trator New Holland TT3840F.

Juntada a avaliação nos autos, expeça-se o respectivo alvará de alienação, bem como intime-se a recuperanda para apresentar prestação de contas do uso do valor dos bens avaliados, dando-se vistas ao Administrador Judicial para fins de fiscalização e acompanhamento.

Da habilitação da União como terceira interessada:

Habilite-se a União no presente feito, como terceira interessada, a fim de que a mesma seja intimada de futuras decisões e movimentações do feito, conforme requerido em seu petítório.

Do restabelecimento do prazo de blindagem:

Considerando as especificidades do caso, bem como que se fazem necessárias novas medidas para viabilizar a análise, pelos credores, do novo plano de recuperação judicial, entendo ser imprescindível o restabelecimento do prazo de blindagem, previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05.

Sendo assim, excepcionalmente, desde já reestabeleço o prazo de blindagem em 180 (cento e oitenta) dias, não se olvidando que, após esse prazo, seguir-se-ão, o prazo de 30 dias, caso não aprovado o plano, para os credores apresentarem plano alternativo (art. 6º, § 4º-A, inc. I, da Lei 11.101/05).

Por oportuno, expeça-se ofício ao Juiz responsável pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Ubiratã, informando-o do restabelecimento do referido prazo.

Do pedido de habilitação do crédito:

Registro que as habilitações, exceto as trabalhistas, devem seguir o rito da ação ordinária de retificação do QGC, uma vez que a discussão a respeito de créditos não trabalhistas deve ser tratada no ambiente processual adequado (habilitação/impugnação/ação ordinária de retificação do quadro geral de credores) e não dentro deste feito recuperacional, sob pena de tumulto processual desnecessário.

Da sucessão processual e habilitação da empresa Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A:

Verifico que o credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS I (FIDCNP) cedeu à empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A o crédito relacionado em seu favor nestes autos.

Sendo assim, proceda-se com a retificação necessária, fazendo constar a empresa cessionária como credora nos autos, excluindo, via de consequência, a empresa cedente do rol de credores, bem como proceda-se com a habilitação dos seus patronos a fim de viabilizar futuras intimações, devendo, contudo, o administrador judicial conferir a documentação pertinente, comunicando ao juízo eventual divergência.

Do requerimento de expedição de ofício à Receita Federal:

Ante ao referido requerimento, e considerando que ofícios já foram expedidos, sem sucesso, determino que a Gestora da Vara proceda com o necessário para confecção de certidão objeto e pé, porém circunscrita à atual situação da representação legal da empresa recuperanda, devendo, inclusive, entrar em contato com a procuradora da recuperanda e com o administrador judicial para que esta esclareçam quais informações são imprescindíveis/necessárias para possibilitar o acesso aos Órgãos Fiscais, conforme solicitado em seu petítório.

Confeccionada a certidão, estando a mesma devidamente selada pela Gestora, proceda-se com a entrega do documento à procuradora da recuperanda, para que tome as medidas necessárias.

Do novo plano de recuperação judicial:

Em 11/10/2016 foi prolatada por este juízo decisão judicial que apontou inconsistências no plano de recuperação judicial modificativo apresentado pela recuperanda à época, sendo, portanto, determinada a apresentação de novo plano, devendo ser sanadas as inconsistências ali apontadas, com a consequente submissão do referido à nova assembleia.

Irresignada, a recuperanda interpôs o AI 1002951-11.2016.8.11.0000, aduzindo, em síntese, que a decisão feriu dispositivos da LRJ e na análise de aspecto econômico-financeira do PRJ, de modo que trouxe empecilho ao desenvolvimento da recuperação e da própria vontade dos credores que pactuaram os termos firmados livremente na AGC.

Cumpram ressaltar que o AI 1002951-11.2016.8.11.0000 não foi conhecido, o que originou o REsp nº 1722862/MT, o qual



havia suspenso o julgamento do referido recurso, sendo que, atualmente, o citado agravo se encontra pendente de julgamento, eis que, em consulta ao REsp suprarreferido, verifica-se que a decisão reconhecendo o cabimento do AI 1002951-11.2016.8.11.0000 e, portanto, determinando o julgamento do mesmo pelo E. TJMT, foi prolatada recentemente (11 de março de 2021), transitando em julgado em 29/04/2021.

Pois bem, tecidas as considerações acima, constata-se, data maxima venia, que o AI 1002951-11.2016.8.11.0000, em tese, perdeu seu objeto, na medida em que a recuperanda apresentou novo plano de recuperação, que ora se analisa, inclusive sanando as incongruências apontadas na decisão investida.

Feitos os apontamentos necessários, cumpre destacar que a decisão, que designou a audiência de gestão democrática, determinou que a recuperanda demonstrasse uma forma de equacionar o seu expressivo passivo fiscal, situação que, com a manifestação da União no presente feito, somada à apresentação do novo plano recuperacional, parece se encontrar justificada.

Isto porque, no PRJ a recuperanda ressalta que a União apresentou nos autos a relação de débito e forma de quitação dentro das novas possibilidades trazidas pela alteração sofrida pela LRE e afirma estar analisando as possibilidades trazidas pelo ente, tendo, inclusive, ressaltado que a capacidade de absorver o passivo tributário está demonstrada no Fluxo de Caixa Projetado até 2033, o qual que acompanha o PRJ.

Superada tal questão, de acordo com a decisão prolatada, ainda em 11/10/2016, as inconsistências a serem superadas pela recuperanda, em novo PRJ, consistiam em:

1. PRAZO: estabelecimento de data limite para venda do imóvel, devendo ser inferior à 2 (dois) anos;
2. VALOR: esclarecer, clara e objetivamente, quais credores receberão seus créditos do produto da venda do imóvel, bem como a porcentagem real do expurgo que será atribuído a cada um deles;
3. PREVISÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: constar expressamente no PRJ o índice de correção monetária utilizado;
4. ANUÊNCIA EXPRESSA DO CREDOR TITULAR DA GARANTIA REAL: em caso de alienação do imóvel, o que é autorizado, caso haja baixa da garantia existente, necessária a apresentação de anuência expressa do credor titular da garantia;
5. PREVISÃO DE GARANTIA PARA RESGUARDAR CREDITORES: Caso haja a alienação de todos os imóveis que a recuperanda possui, deverá prever garantia para resguardar credores;
6. PRAZO DE CARÊNCIA AO BANCO DO BRASIL: deverá indicar prazo inferior a 2 anos.

Analisando detidamente o novo PRJ apresentado, verifico que a recuperanda, de fato, sanou as incongruências outrora existentes.

Quanto ao prazo para a venda dos imóveis, verifica-se, no tópico II.1, pg. 04 (da venda de ativos), que a recuperanda estipulou um prazo de 06 (seis) meses para a venda, contados a partir da publicação da decisão que homologar o PRJ, ou a venda por leilão (LRE, art. 60, c/c art. 142, I), com início de prazo para realização subsequente ao da venda direta e final de 04 (quatro) meses, contado de seu início. Portanto, tal exigência foi observada.

Também foi observada a exigência quanto à anuência do credor titular da garantia real em caso de alienação dos imóveis, visto que, ainda no tópico II. 1, pg. 04 (da venda de ativos), a recuperanda constou, expressamente, que as garantias hipotecárias existentes nos imóveis a serem alienados serão mantidas, extinguindo-se, apenas, com a venda dos bens hipotecados e com o pagamento do respectivo credor, ou que somente serão vendidos com a anuência do credor hipotecário acerca das baixas dos gravames, antes do pagamento integral do seu crédito.

No que toca ao valor, no tópico II.2.1 – pg. 6 (das condições de pagamento aos credores – condições gerais de pagamento) em diante, observa-se que a recuperanda também cumpriu a exigência, indicando quais credores receberão seus créditos com a venda dos imóveis, bem como indicou a porcentagem dos expurgos (descontos).

Quanto à correção monetária, no tópico II.2.1 – pg. 7, consta expressamente no PRJ que a correção dos valores dos créditos dar-se-á com a atualização do valor das parcelas semestrais pelo índice de correção TR (taxa referencial), acrescidas de juros remuneratórios de 1,0% (um inteiro por cento) ao ano, contados a partir da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial.

Quanto ao prazo de carência ao Banco do Brasil, justifica que o crédito outrora pertence ao Banco do Brasil foi adquirido pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS I, o qual, conforme já pontuado anteriormente, sucedeu seu crédito à TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A., sendo esta a única credora com garantia real.

Sendo assim, o PRJ prevê que o pagamento do crédito será realizado através da venda de um dos imóveis, denominado UPI1, que prevê prazo de 06 meses para venda contados a partir da publicação da decisão que homologar o PRJ, ou a venda por leilão (LRE, art. 60, c/c art. 142, I), com início de prazo para realização subsequente ao da venda direta e final de 04 (quatro) meses, contado de seu início (tópico II.1. Da venda de ativos – pg. 4 e tópico II.2.3).

Por fim, quanto à previsão de garantia para resguardar credores até a ultimização do cumprimento do PRJ, houve o esclarecimento de que a recuperanda efetuará o pagamento prioritários dos créditos trabalhistas e hipotecários, sendo que estes credores se encontram minimamente resguardados. Sendo assim, caso haja alguma insurgência dos demais credores, estes poderão o fazer através de manifestação de objeção ou através de voto, em eventual assembleia de credores. De tal forma, entendo que resta superada, também, tal exigência.

Sendo assim, RECEBO o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO apresentado e determino a expedição do edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, cabendo aos devedores providenciar no prazo de 15 dias, a minuta do edital.

Apresentadas objeções no prazo, fica desde já CONVOCADA NOVA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDITORES, a fim de DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO. Transcorrido o prazo sem objeção, voltem-me imediatamente conclusos.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, acaso sejam apresentadas objeções, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 30/08/2021, às 08h00min, em local a ser previamente comunicado pela recuperanda no respectivo edital, podendo se valer, substitutiva ou concomitantemente, da modalidade virtual/remota, dada a pandemia do Covid-2019, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 09/09/2021, às 08h00min, no mesmo ambiente.

Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:

- 1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO apresentado pelo devedor;
- 2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDITORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea “b”; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;
- 3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDITORES.

Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial modificativo com o Administrador Judicial ou por procurador, eis que encontra-se digitalizado no processo híbrido.

Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora



da instalação da Assembleia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.

Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

Intime-se a devedora para que observe o disposto no art. 36, § 1º, da lei 11.101/2005.

Sem prejuízo, cumpram-se com as demais determinações:

1. Expeça-se mandado de avaliação dos seguintes bens de propriedade da requerida: a) Caminhão Mercedes 2007 L 1620, Placa KAQ 0876; b) Mercedes Sprinter 2008, Placa NJJ 6078; c) Fiat Strada 2001, Placa NPC 2850, d) Trator John Deere 5403; e e) Trator New Holland TT3840F. Juntada a avaliação nos autos, expeça-se o respectivo alvará de alienação, bem como intime-se a recuperanda para apresentar prestação de contas do uso do valor dos bens avaliados, dando-se vistas ao Administrador Judicial para fins de fiscalização e acompanhamento.

2. Habilite-se a União no presente feito, como terceira interessada;

3. Expeça-se ofício ao Juiz responsável pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Ubiratã, informando-o do atual estado em que se encontra o presente processo, bem como do restabelecimento do prazo de blindagem por 180 dias;

4. Proceda-se com a retificação necessária, fazendo constar a empresa cessionária TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A como credora nos autos, excluindo, via de consequência, a empresa cedente do rol de credores, bem como proceda-se com a habilitação dos seus patronos a fim de viabilizar futuras intimações;

5. Proceda-se com a confecção de certidão objeto e pé, circunscrita à atual situação da representação legal da empresa recuperanda;

6. Oficie-se o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, encaminhando cópia da presente decisão, bem como do novo plano de recuperação judicial, a fim de que seja analisada eventual perda de objeto do AI 1002951-11.2016.8.11.0000.

Intime-se.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 11 de junho de 2021.

Érico de Almeida Duarte  
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por Érico de Almeida Duarte em 11/06/2021.

Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12153758

Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

11/06/2021 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 79

Data Andamento: 11/06/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 79

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10998, com previsão de disponibilização em 14/06/2021, o movimento "Decisão->Determinação" de 11/06/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MÁRTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:47

Número do documento: 22101313192981900000097310652

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313192981900000097310652>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:32

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

14/06/2021 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 80

Data Andamento: 14/06/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 80

Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 11/06/2021, foi disponibilizado no DJE nº 10998, de 14/06/2021 e publicado no dia 15/06/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - OAB:OAB/PR 32.698, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MÁRTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B/MT, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:47

Número do documento: 22101313192981900000097310652

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313192981900000097310652>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:32

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| <b>Tipo Parte</b> | <b>Nome Parte</b>                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)      | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a)    | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente        | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente        | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente        | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico           | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)         | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| <b>Data Andamento</b> | <b>Tipo do Andamento</b>                                  |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------|
| 14/06/2021            | Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios, Ref: 82 |

Impulsiono os autos para intimar a requerente para, no prazo de 05 dias, recolher a diligência do oficial de justiça, para fins de expedição do mandado de avaliação determinado.

Documento assinado eletronicamente por 21265 - Danila Trindade Jeppez Albanex Garcia em 14/06/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12155033  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

Ofício n. 076/2021- da

Sorriso - MT, 14 de junho de 2021.

**Referência:** Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Parte autora: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL

Parte ré: TERCEIROS INTERESSADOS

Senhor(a):

Em atenção ao ofício expedido nos autos do feito 1000098-28.2018.811.0107 (vosso), sirvo me do presente para encaminhar a anexa decisão, lançada em 11/06/2021, que restabeleceu o prazo de blindagem por 180 dias.

Atenciosamente,

DANILA TRINDADE JEPPEZ Assinado de forma digital por DANILA  
ALBANEZ GARCIA:21265 TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA:21265  
Dados: 2021.06.14 16:12:01 -04'00'

**Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)

AO (A)

SENHOR(A)

JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ-MT

**SEDE DO JUIZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas Nº 641

Bairro: Centro

Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000

Fone: 66-3545-8400.

MJE - 023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:47

Número do documento: 2210131319325300000097310656

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319325300000097310656>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:34

Num. 100323944 - Pág. 1

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

14/06/2021 Documento Expedido, Ref: 84

Data Andamento: 14/06/2021 Tipo do Andamento: Documento Expedido, Ref: 84

Impresso em: 14/06/2021 às 16:19

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:81120216049614

Documento:andamento\_12153758.pdf

Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA )

Destinatário:SECRETARIA DA VARA ÚNICA - NOVA UBIRATÃ ( TJMT )

Data de Envio:14/06/2021 16:17:21

Assunto:OFÍCIO E DOCUMENTOS EM RESPOSTA DE OFÍCIO FEITO 1000098-28.2018.8.11.0107

Código de rastreabilidade:81120216049613

Documento:oficio nb assinado.pdf

Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA )

Destinatário:SECRETARIA DA VARA ÚNICA - NOVA UBIRATÃ ( TJMT )

Data de Envio:14/06/2021 16:17:21

Assunto:OFÍCIO E DOCUMENTOS EM RESPOSTA DE OFÍCIO FEITO 1000098-28.2018.8.11.0107



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:47

Número do documento: 2210131319325300000097310656

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319325300000097310656>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:34

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
| 17/06/2021     | Juntada, Ref: 85  |

Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT, para conhecimento. Protocolo 15/06/2021

Documento assinado eletronicamente por 9043Regina de Fatima da Fonseca da Silva em 17/06/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12156695  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 523202117895213

Nome original: 016 - DOCUMENTO - Ofício do Banco do Brasil.pdf

Data: 15/06/2021 15:39:51

Remetente:

VITOR

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL:1526

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, Segue, em anexo, despacho e comprovantes bancários referentes a saldo remanescente transferido para vosso processo código 118241, p; conhecimento e pr ovidências. Atenciosamente, Vitor Hugo Brandt Schmechel, Diretor de Secretaria - VTSorri



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:47

Número do documento: 2210131319325300000097310656

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319325300000097310656>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:34



VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL <vitorschmechel@trt23.jus.br>

---

**COMPROVANTE Ofício Judicial - Processo nº 00982.2009.066.23.00-2**

1 mensagem

---

age1492@bb.com.br <age1492@bb.com.br>

15 de junho de 2021 11:57

Para: VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL <vitorschmechel@trt23.jus.br>

Cc: vtsorriso <vtsorriso@trt23.jus.br>

Sorriso(MT), 15 de junho de 2021

Exmo(a) Juiz(a)

Em atenção à vossa solicitação informamos que em **14/06/2021**, foi(ram) efetuada(s) a(s) operação(ões) determinada(s) no DESPACHO referente ao processo supracitado conforme comprovante(s) em anexo.

Nos colocamos à disposição deste juízo para prestarmos outros esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mariza Dourado Pasquetta  
Escriturária

-----VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL <vitorschmechel@trt23.jus.br> escreveu: -----

Para: age1492@bb.com.br

De: VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL <vitorschmechel@trt23.jus.br>

Data: 04/06/2021 08:27 AM

Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 00982.2009.066.23.00-2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SORRISO

ATOrd 00982.2009.066.23.00-2

**AUTOR:** FRANCISCO ALVES DE SOUZA (CPF nº 776.948.132-53)

**RÉU:** NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. (CNPJ 08.401.835/0001-65)

**OFÍCIO**

Sorriso-MT, 04 de junho de 2021

**Ilustríssimo(a) Sr(a). Gerente,**

Em observância à determinação da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, encaminho o Ofício Judicial em anexo, para cumprimento.

Consigna-se o prazo de 10 dias para resposta.



Atenciosamente,

**Vítor Hugo Brandt Schmechel**  
Diretor de Secretaria  
Vara do Trabalho de Sorriso - MT  
E-mail: [vitorschmechel@trt23.jus.br](mailto:vitorschmechel@trt23.jus.br)  
Telefone: (66) 3544-7540 ou (66) 3544-2440



[anexo "014 - DESPACHO - DESPACHO.pdf" removido por F6998808 Mariza Dourado Pasquetta/BancodoBrasil]

---

 **COMPRO PROC 982.pdf**  
240K



Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista

-----  
Numero de Protocolo : 00000000052822569  
Processo : 00982200906623002  
Numero do Alvará : 00982200906623002  
Data do Alvará : 04/05/2021  
Data do Levantamento : 14/06/2021  
Agência do Resgate : 1492 SORRISO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 5.889,50  
Valor dos Rendimentos: R\$ 5.291,61  
Valor Bruto Resgate : R\$ 11.181,11  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 11.181,11

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1300134239329  
Valor do Depósito : R\$ 11.181,11  
Data do Depósito : 14/06/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0500129687009  
=====

Autenticação Eletrônica: 36D565124C3084AC

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 523202117895212

Nome original: 014 - DESPACHO - DESPACHO.pdf

Data: 15/06/2021 15:39:51

Remetente:

VITOR

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

MARTA ALICE VELHO:30823829

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, Segue, em anexo, despacho e comprovantes bancários referentes a saldo remanescente transferido para vosso processo código 118241, p; conhecimento e providências. Atenciosamente, Vitor Hugo Brandt Schmechel, Diretor de Secretaria - VTSorri



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:47

Número do documento: 2210131319325300000097310656

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319325300000097310656>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:34

**AUTOR:** FRANCISCO ALVES DE SOUZA (CPF nº 776.948.132-53)

**RÉU:** NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. (CNPJ 08.401.835/0001-65)

### DESPACHO

Vistos,

1. Compulsando os autos físicos nº 00982.2009.066.23.00-2 e os documentos acostados ao presente PROAD, verifico que houve arquivamento definitivo com saldo em conta judicial.

2. Considerando que o processo judicial foi arquivado antes de 15 de fevereiro de 201, e que não há qualquer pendência nos autos e considerando, ainda, que não se afigura possível a transferência de valores para outros autos em que a mesma também ocupa o polo passivo, eis que se encontra em recuperação judicial, decido:

3. Este despacho, lavrado e assinado eletronicamente, servirá como **OFÍCIO JUDICIAL**, através do qual determino que o Banco do Brasil, por seu gerente, **transfira o saldo total** depositado na conta judicial n. 500129687009 para uma conta judicial a ser aberta vinculada aos autos do **processo Código 118241** em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, comprovando o cumprimento da determinação no prazo de 10 (dez) dias.

△o final da operação a conta judicial vinculada a estes autos deverá ser encerrada.

4. Vindo aos autos a comprovação de cumprimento da determinação anterior, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, encaminhando cópia do comprovante da transferência determinada no item anterior, salientando que a importância transferida para os autos da Recuperação Judicial, se refere a saldo remanescente cabível à empresa Nativ Indústria de Pescados Amazônicos, que figura no polo passivo nos presentes autos.

5. Vindo aos autos a comprovação da determinação anterior, proceda-se aos lançamentos necessário no Sistema do Projeto Garimpo, junte-se cópia desta decisão na contracapa do processo físico 00982.2009.066.23.00-2 e arquite-se o presente PROAD.

Sorriso - MT, 04/05/2021

(assinado eletronicamente)  
**MARTA ALICE VELHO**  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



ERNESTO BORGES  
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº: 8839-23.2014.811.0040

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos da  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO  
DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e **OUTROS**,  
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55,  
da Lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** apresentado em **04/05/2021**, nos termos a seguir expostos:

**DA FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTERESSE  
SOCIAL**

A ordem econômica é resguardada pela Constituição da  
República de 1988, inicialmente, pelo seu artigo 170 que prevê princípios gerais  
da atividade econômica, sobretudo, a livre concorrência, a livre iniciativa e a  
função social da propriedade, sempre embasados na valorização do trabalho  
humano e na existência digna, conforme a justiça social.

É possível identificar no dispositivo supramencionado clara  
influência dos preceitos do neoconstitucionalismo – visão contemporânea da  
qual decorre a valorização do ser humano e o princípio da supremacia da

Campo Grande | MS  
R. XV de Novembro, 2029  
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS  
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1  
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO  
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers  
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT  
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center  
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF  
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá  
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6  
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:47

Número do documento: 2210131319325300000097310656

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131319325300000097310656>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:19:34

Constituição. Por esse princípio entende-se que as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas de acordo com os parâmetros estabelecidos na Carta Maior.

Nessa toada, ao se interpretar uma norma ordinária em consonância com os princípios e regras estabelecidos pelo constituinte, verifica-se a possibilidade de efetivação dos direitos e garantias nela previstos e, conseqüentemente, maior respeito à dignidade da pessoa humana.

A Lei nº 11.101/05, que trata sobre a recuperação judicial, foi elaborada sob a égide da Constituição vigente, razão pela qual comporta aplicação no sentido de manter a ordem econômica nos ditames da livre iniciativa, da preservação da atividade econômica da empresa e da função social da propriedade em seu aspecto econômico, qual seja, gerar benefícios para a coletividade.

Com efeito, em que pese à recuperação ser um processo judicial, pode-se afirmar que possui um viés eminentemente econômico, haja vista atingir não somente as partes envolvidas, mas, principalmente, a economia do mercado local e a respectiva sociedade.

Em tempos da globalização e da política do porvir, a reorganização da empresa que se encontra em crise econômico-financeira deve prevalecer em detrimento do processo falimentar de maneira que seja mantida a fonte produtora e os benefícios para a coletividade, como o próprio processo recuperacional.

O artigo 47 da Lei de Recuperação e Falência – LRF estabelece expressamente que o objetivo da recuperação é a superação da crise econômico-financeira para a promoção da continuidade da empresa seguindo sua função social. Leia-se:

*ART. 47. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO*



*DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA.*

Evidente, portanto, que a legislação ordinária se coaduna com os mandamentos constitucionais e exige a proteção da ordem econômica e a preservação da empresa que, em funcionamento, será capaz de gerar riquezas e manter empregos, bem como garantir a estabilidade do mercado local, notadamente, quando se tratar de empresas em atividade por muitos anos na mesma região.

Desta feita, percebe-se que a recuperação judicial não diz respeito apenas aos sujeitos processuais, sendo que a sociedade passa a ser a maior prejudicada com os efeitos da atividade econômica em crise. Por isso, tendo em conta que os prejuízos são inevitáveis, faz-se necessário que as tomadas de decisões sejam pautadas pelo princípio da distribuição equilibrada do ônus, bem como pela preservação do interesse social, razão pela qual se passa a análise de todo o plano de recuperação judicial.

## **DO CABIMENTO DA PRESENTE OBJEÇÃO E DO CONTROLE DE LEGALIDADE**

A recuperação judicial, delineada pela Lei nº 11.101/05, trata de um benefício posto ao devedor que pode ser requerido a partir da comprovação de alguns requisitos estabelecidos pela lei, sendo um processo peculiar que tem por objetivo o auxílio do Poder Judiciário para o soerguimento da atividade econômica em crise.

Em razão da sua natureza peculiar, tem-se a constituição da Assembleia Geral de Credores, que é um órgão colegiado e soberano constituído no bojo do processo de recuperação judicial pelos credores que almejam a satisfação do seu crédito e, para tanto, tenham habilitado os valores que titularizam perante o empresário devedor.



Não se pode olvidar que todos buscam a satisfação dos próprios créditos, entretanto, tendo em vista o interesse social acometido pelos resultados do processo, a lei preza pela fiscalização de todos os atos que importam em aumento ou diminuição no patrimônio do devedor, bem como obriga a observância de princípios basilares como a distribuição equilibrada do ônus e o tratamento igualitário entre os credores, **sendo mister a atuação do juízo e do administrador judicial competentes no controle da legalidade.**

Leia-se:

*[.../ **POR CONSEQUENTE, DESDE A (B) DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 52), CUIDOU O LEGISLADOR DE PÔR A EMPRESA RECUPERANDA SOB FISCALIZAÇÃO, EVIDENCIANDO A PREOCUPAÇÃO COM SUA MANUTENÇÃO E VISANDO A EVITAR A UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO PARA A PRÁTICA DE ILEGALIDADES.** [...] O CITADO ART. 52 APRESENTA, AINDA, OUTRAS DISPOSIÇÕES QUE BEM DEMONSTRAM A PROFUNDIDADE DA (B) DECISÃO QUE DEFERE SEU PROCESSAMENTO E A PREOCUPAÇÃO DO LEGISLADOR COM O RISCO DE FRAUDE, MERECENDO DESTAQUE OS INCISOS IV E V, QUE DETERMINAM, RESPECTIVAMENTE, A OBRIGAÇÃO DE O DEVEDOR APRESENTAR CONTAS MENSAIS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE TIVER ESTABELECIMENTO, PARA QUE POSSAM RESGUARDAR SEUS INTERESSES E EXERCER FISCALIZAÇÃO SOBRE OS ATOS DO RECUPERANDO. [...] SENDO ASSIM, FORÇOSO CONCLUIR QUE OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE EFETIVAM SOMENTE APÓS O MOMENTO EM QUE (C) FORMALMENTE CONCEDIDA PELO JUIZ (ART. 58). A PAR DAS CONSEQUÊNCIAS QUE SÃO EXPRESSAMENTE ATRIBUÍDAS À (B) DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO (ART. 52), OUTROS DISPOSITIVOS DA LEI INDICAM QUE A EXPRESSÃO "DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NÃO SE LIMITA AOS MOMENTOS QUE SUCEDEM A DECISÃO CONCESSIVA. [...] PRECEDENTE CITADO: REsp 1.398.092-SC, TERCEIRA TURMA, DJE 19/5/2014. REsp 1.399.853-SC, REL. ORIGINÁRIA MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI, REL. PARA ACÓRDÃO MIN. ANTONIO CARLOS FERREIRA, JULGADO EM 10/2/2015, DJE 13/3/2015.*

4



À vista disso, cumpre dizer que o processo de recuperação judicial possui um aspecto informal caracterizado pelo trabalho desenvolvido no intuito de se chegar a real efetivação dos interesses, não só do credor, como também da sociedade, tanto que, além da soberania ser da Assembleia Geral de Credores, é possível a realização de tratativas e negociações sem a intermediação do Poder Judiciário.

Sob esse prisma, em que pese a informalidade permitida pela lei neste momento processual, a recuperação judicial ainda possui um aspecto formal de maneira que há um **poder-dever do administrador judicial e do juízo que exerce o controle de legalidade do processo, de coibir quaisquer violações a direitos e princípios garantidos pela Constituição da República de 1988 e pela legislação específica de forma a ensejar a responsabilização dos sujeitos que se imiscuírem em práticas ilegais, inclusive na seara criminal.**

Sem prejuízo, o controle de legalidade, também há o enunciado 44 do Conselho da Justiça Federal e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

*ENUNCIADO 44 DO CJF: A HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELOS CREDORES ESTÁ SUJEITA AO CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE*

Conclui-se, portanto, que o processo de recuperação judicial, em que pese ser um benefício para o devedor, não deve atender somente aos seus interesses, mas também dos credores considerados per si e dentro de suas classes e, sobretudo, da coletividade, legitimando a fiscalização pelo Poder Judiciário na tutela do interesse social e da garantia da ordem pública.

Nesses termos, consoante os apontamentos em epígrafe, bem como em consideração ao artigo 55 da Lei nº 11.101/05, no intuito de



assegurar a legitimidade do processo de recuperação judicial, vislumbra-se o cabimento de objeção ao plano apresentado.

Isso porque, além de ser a medida correta prevista como meio de impugnação ao plano de recuperação judicial, não se limita a provocar a convocação da Assembleia Geral de Credores, mas, de acordo com sua natureza notoriamente privada,<sup>1</sup> representa verdadeiro direito de cada um dos credores.

É sob esse prisma que se pode afirmar que o exercício de tal direito, qual seja, apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, resulta na efetivação de outros direitos de natureza eminentemente constitucional, como o devido processo legal na vertente da celeridade e da economia processual.

A propósito, a apresentação da peça de objeção na qual se apontam diversas ilegalidades que acaba por provocar o poder-dever de fiscalização do juízo, cumpre com preceitos constitucionais basilares materializados pelo pleno acesso ao Poder Judiciário, bem como pela inafastabilidade da jurisdição.

Com efeito, o princípio da inafastabilidade da jurisdição, consagrado pelo artigo 5º, inciso XXXV da CF/88, ao prever que cabe a apreciação de ameaça a direito pelo Poder Judiciário, exige atuação dos sujeitos processuais no sentido de evitar prejuízos desnecessários na esfera pessoal dos envolvidos.

Nessa toada, vale destacar que **a deliberação e a consequente aprovação de plano de recuperação judicial eivado de vícios de ilegalidade, originam incomensurável agravo à situação dos credores e à própria sociedade que já experimentam ônus excessivo a que não deram causa.**

---

<sup>1</sup> Resp. 1157846/MT, julgado em 02/12/2010.



Por essa razão, é medida que se impõe o controle de legalidade antecipado do plano de recuperação judicial apresentado em (04/05/2021), pelas empresas NATIV – INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZONIA S/A – IBPASA, NATIV FOODS LTDA., e, NATIV COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pelo D. Magistrado e pelo r. Administrador Judicial, haja vista a prejudicialidade que a aprovação de cláusulas ilegais pode causar na realidade recuperacional, ato esse que, nesses moldes, não se confunde com a análise de viabilidade econômica do PRJ.

Ademais, sem o exercício do controle de legalidade antecipado, há o risco de arrastamento desnecessário do processo e da realização de atos que, se confirmada à nulidade do PRJ em Segunda Instância, gerará morosidade excessiva ao processo de recuperação judicial, o que implica em grave prejuízo à superação da crise econômico-financeira da atividade, bem como ao interesse social.

Desse modo, em atenção ao poder-dever de fiscalização da regularidade, da legitimidade e da legalidade do processo de recuperação judicial, assim como, diante dos princípios constitucionais da celeridade e da economia processual, do acesso ao Poder Judiciário e da inafastabilidade da Jurisdição que visam à mitigação de prejuízos desnecessários aos sujeitos de direito, **requer seja recebida a presente objeção ao plano de recuperação judicial a fim de que se realize o controle de legalidade antecipado do instrumento ora em comento, antes da realização da Assembleia Geral de Credores, a ser designada por este r.juízo.**

## DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO

O presente plano de recuperação judicial possui não uma, mas várias nulidades que comprometem completamente sua efetividade.



Isto porque, as premissas indicadas neste afrontam os preceitos legais insculpidos na lei 11.101/05, trazendo insegurança jurídica a todos os envolvidos.

Ademais há que se ressaltar ainda que com o presente plano, o princípio fundamental que rege a recuperação judicial está sendo vilipendiado, na medida em que o PRJ é completamente tendencioso e visou apenas os interesses das recuperandas, afrontando assim diretamente o princípio da função social da Recuperação Judicial, que além de visar a Preservação da Empresa, deve também atender aos interesses da coletividade de credores e da sociedade.

Assim, através da deturpação do princípio da Preservação da empresa, disposto no art. 47 da lei 11.101/05, o presente plano visa tão e somente os interesses das recuperandas e não deve prosperar como medida de justiça.

#### **DAS MEDIDAS GENÉRICAS – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 53 DA LEI Nº 11.101/2005**

A lei 11.101/05 que trata da recuperação judicial, dentre outros regramentos, prevê, exemplificativamente, mecanismos de recuperação que envolvem a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, como por exemplo a dação em pagamento, a novação das dívidas do empresário devedor, etc.

Nessa toada, o plano de recuperação judicial a ser apresentado no prazo de 60 dias pela empresa devedora está previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/05 e pode ser considerado um exemplo das condicionantes a serem analisadas para o deferimento do pedido de recuperação, pois é por meio dele que o devedor deve demonstrar a viabilidade da sua recuperação a partir das propostas ofertadas. Leia-se:

*ART. 53. O PLANO DE RECUPERAÇÃO SERÁ APRESENTADO PELO DEVEDOR EM JUÍZO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA)*

8



DIAS DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA, E DEVERÁ CONTER:

I – DISCRIMINAÇÃO **PORMENORIZADA** DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SER EMPREGADOS, CONFORME O ART. 50 DESTA LEI, E SEU RESUMO;  
[...]

Pela leitura do dispositivo supracitado, percebe-se que os meios de recuperação judicial devem ser **PORMENORIZADOS**, requisito que as Recuperandas não se dignaram a realizar.

Pois bem, *in casu*, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado se mostra inconsistente e contrária o disposto no artigo 53, da LRF, tendo em vista que as empresas recuperandas não se desincumbiram do ônus de discriminar pormenorizadamente os meios de recuperação a serem empregados, apresentando tão somente medidas genéricas passíveis de atender aos seus próprios interesses em uma verdadeira carta de intenções.

Denota-se que as empresas devedoras se utilizam de meios vagos e incertos que não se coadunam, com a finalidade teleológica da lei e a manutenção da ordem econômica já que não se pode extrair concretamente a viabilidade do plano e as medidas que serão empregadas pela falta de informações objetivas, deixando subjetividade que favorece somente às Recuperandas.

A propósito, a generalidade implica na abstração das premissas, culminando na ampliação das margens interpretativas e, conseqüentemente, na maior insegurança sobre o cumprimento do PRJ.

Com efeito, imperioso se faz que os requisitos elencados pela lei estejam presentes, assim como, o rigoroso controle de legalidade supramencionado, sobretudo diante da crescente banalização – por alguns, do processo de recuperação judicial, que é utilizado a fim de se evitar a falência, e, por essa razão, os planos de reorganização são



**elaborados com constantes omissões e contradições eivadas de nulidade sem que o interesse social prevaleça.**

Deste modo, em que pese o artigo 50 da Lei nº 11.101/05 ser um rol exemplificativo de meios de recuperação, não resta suficiente o mero apontamento de que a empresa se valerá destes meios, sem que haja o apontamento exato do que será efetuado durante o cumprimento do plano caso a assembleia geral de credores o aprove.

Assim sendo, tendo em conta a que as empresas recuperandas não se desincumbiram do ônus de **discriminar pormenorizadamente os meios de recuperação a serem empregados**, apresentando tão somente medidas genéricas passíveis de atender aos seus próprios interesses em uma verdadeira carta de intenções em evidente mácula aos princípios concursais e aos preceitos da Lei nº 11.101/05, sobretudo, o artigo 53, inciso I do mencionado diploma, **requer seja reconhecida a nulidade do plano de recuperação judicial apresentado pelas empresas recuperandas, ou, alternativamente, seja apresentado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.**

#### **- DA INVIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA**

A finalidade da Lei 11.101/05 é possibilitar a recuperação das empresas que estejam passando por uma crise econômica financeira passageira.

No entanto, no plano de recuperação apresentado pela Empresa Recuperanda, as justificativas lançadas deixam claro que os problemas por ela enfrentados são mais graves que uma simples crise financeira, estando a mesma em estado pré-falimentar.

Por outro lado, o plano de recuperação judicial ofertado não expôs de forma clara como a empresa conseguirá superar a crise e como fará para honrar os pagamentos propostos aos credores.

10



As projeções de crescimento apresentadas pela Empresa Recuperanda não fazem sentido, levando-se em consideração o seu ramo de atuação, a situação do mercado e o momento econômico atual.

Assim, a Recuperanda não logrou êxito em cumprir o disposto no inciso II do art. 53 da LRF, sendo o plano apresentado Insubsistente sob o ponto de vista econômico e financeiro.

#### **- DAS ILEGALIDADES PRESENTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Conforme dispõe o art. 53, I, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o plano de recuperação deverá conter uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados.

Para superar a crise que atravessa, propõe realizar o pagamento das classes III – quirografária, da seguinte forma:

##### II.2.4. Credores Quirografários

II.2.4.1. Financeiros Para os credores quirografários financeiros, o PRJM prevê, observando as Condições Gerais de Pagamento:

- **Desconto:** 85% (oitenta e cinco por cento);
- **Carência:** 3 (três) Parcelas Semestrais
- **Pagamento:** 70% (setenta por cento) do valor do crédito, após a aplicação do Desconto, em 20 (vinte) **Parcelas Semestrais**, vencendo-se a **Primeira Parcela Semestral** 05 (cinco) meses após a Carência, e 30% (trinta por cento) na **Parcela Balão**, exigida 06 (seis) meses depois da última **Parcela Semestral**.

Além da proposta de pagamento acima, o plano traz as seguintes condições:

##### II.2.4.2. Fornecedores



Para os credores quirografários fornecedores, o **PRJM** prevê, observando as **Condições Gerais de Pagamento**:

- **Desconto**: 60% (sessenta por cento);
- **Carência**: 3 (três) Parcelas Semestrais;
- **Pagamento** de 100% (cem por cento) do valor do crédito, após a aplicação do **Desconto**, em 20 (vinte) Parcelas Semestrais, vencendo-se a Primeira Parcela Semestral 05 (cinco) meses depois da **Carência**.

#### V.6. Início do Cumprimento do Plano e Data de Pagamento

O cumprimento do PRJM se iniciará no dia 25 do mês subsequente ao que publicar a decisão que o homologar e conceder a recuperação judicial as empresas do Grupo, e os pagamentos (desembolsos) serão feitos também no dia 25 do mês, após o período de Carência, quando existente.

Por oportuno, insta registrar que a aludida cláusula revela-se ilegal, por violar o princípio da igualdade entre os credores, na medida em que apresenta **Condições de Pagamento diferenciadas para credores pertencentes à mesma classe, qual seja, quirografário.**

#### **- PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO**

O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá.

##### II.1. Da Venda de Ativos

A maioria dos ativos do Grupo, intimamente ligados à sua operação, foi dada em garantia ao único credor com garantia real. Assim, para abastecer o caixa, com o intuito de acertar com os credores e retomar a operação que se encontra paralisada, as recuperandas precisarão alienar bens como meio mais eficiente de reestruturação.



Nessa linha, o PRJM prevê a venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) de forma direta (LRE, art. 60, c/c art. 142, V, § 3º-B), estipulando-se um prazo de 06 (seis) meses para tanto, contados a partir da publicação da decisão que homologar o PRJM, ou a venda por leilão (LRE, art. 60, c/c art. 142, I), com início de prazo para realização subsequente ao da venda direta e final de 04 (quatro) meses, contado de seu início.

Neste sentido já se posicionou o TJ/SP no AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000.

Portanto, tal cláusula é nula e deve ser afastada.

#### **- LIBERAÇÃO DE GARANTIA SEM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO CREDOR**

O plano prevê que todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio da empresa, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão automática, incondicional e irrevogavelmente liberados para pagamento total dos credores.

As garantias pessoais/fidejussórias que recaem sobre os créditos sujeitos a esta recuperação passarão a incidir somente sobre o crédito novado com a aprovação do Plano de Recuperação e a concessão da recuperação judicial e serão completamente extintas com o cumprimento integral do Plano.

Tal medida encontra respaldo no atual posicionamento do STJ, citando-se duas manifestações recentes da Corte Especial, proferidas no Agravo Interno no Recurso Especial 1773952, julgado em 22/03/2021, e no Agravo Interno no Recurso Especial 1838568, julgado em 24/08/2020.



No entanto, referida previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal, e que, portanto, deve ser afastada.

Neste sentido foi o posicionamento do STJ no REsp 1367755/GO, em 14.12.2014 de relatoria do Min. Paulo de Tarso Sanseverino, e REsp 1326888/RS, em de 05.05.2014 de relatoria do Min. Luis Felipe Salomão.

### **- LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS – EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADO;**

O plano prevê a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcança os devedores solidários e demais garantidores.

Entretanto, esta cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a **Súmula nº 581**, segundo a qual a “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das

14



ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”

Logo, conclui-se que inaplicável esta cláusula.

#### **- CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.**

O plano prevê que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores para apreciação de plano aditivo.

#### V.7. Alteração do Plano Aprovado

Uma vez aprovado e homologado, o PRJM poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Credores convocada para tal finalidade, dispensando-se a realização de Assembleia para tanto quando a alteração for pontual, trazer benefícios às devedoras, não prejudicar os demais credores e se realizar através consenso das partes.

Em que pese a importância do princípio da preservação da empresa, não pode a recuperanda ir além dos limites traçados pela Lei nº 11.101/2011, que em momento algum previu a possibilidade de designação de nova assembleia no caso de descumprimento do plano.

Se a recuperanda não conseguir cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que se encontra em verdadeiro estado de falência.

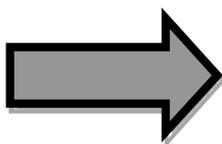
Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação



dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convalidação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

### ***DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS – FAVORECIMENTO DE CREDOR***

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas propõe a possibilidade de compensação com créditos, no item “V.8” (fls. 17):



#### V.8. Compensação

Os credores que também são devedores das recuperandas terão seus créditos pagos, após a aplicação do Desconto, mediante ‘compensação’ até onde os valores se compensarem, subsistindo o saldo devido pelo credor em caso de o seu crédito ser inferior ao devido às recuperandas, e o saldo devido pelas recuperandas, em caso de seu débito ser superior ao crédito, recaindo a compensação sobre as parcelas de pagamento de forma crescente. Fica permitida a compensação também em caso de os credores se tornarem devedores por negócios futuros.

Neste ponto, manifesta-se **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação, notadamente porque a cláusula supratranscrita apresenta tratamento diferenciado aos credores.

Isso porque, na forma descrita, a aludida cláusula “V.8”, outorga às recuperandas a livre escolha quanto à possibilidade de quitação de quaisquer créditos e débitos, sem qualquer justificativa ou clara previsão dos requisitos a serem observados.



Estando os créditos sujeitos à recuperação, é vedado o tratamento desigual no pagamento dos créditos reconhecidos pelo grupo em recuperação judicial numa mesma classe de credores.

Os arts. 368 e 369 do Código Civil, não se aplicam ao caso dos autos, pois a Lei 11.101/2005 traz regras específicas em relação ao instituto e determina o tratamento paritário entre credores, o que se dá de modo universal na falência e, de forma menos abrangente, aos credores sujeitos ao concurso recuperatório.

Nesse sentido, segue a jurisprudência:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPOSIÇÃO CONTRATUAL AUTORIZANDO A COMPENSAÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. CRÉDITOS EXISTENTES QUE SÃO ANTERIORES AO PLEITO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, SENDO ASSIM, SE SUJEITAM AOS EFEITOS E AO REGRAMENTO DESTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, DA LEI Nº 11.101/05. PAGAMENTO QUE DEVE RESPEITAR OS TERMOS CONSTANTES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA MAIORIA E HOMOLOGADO PELO JUIZ. ARTIGO 122 DA LEI Nº 11.101/05 PREVÊ A COMPENSAÇÃO DE VALORES EM CASO DE PROCESSO FALENCIAL. REGRA NÃO PREVISTA PARA OS CASOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTIGA LEI DE FALÊNCIA N. 7.661/45 QUE PREVIA A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE VALORES EM CASO DE CONCORDATA. ARTIGO NÃO REPRODUZIDO PELA NOVA LEI. INTENÇÃO CLARA DO LEGISLADOR EM NÃO PERMITIR A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. CONCLUI-SE, PORTANTO, QUE A ADMISSÃO DA COMPENSAÇÃO COMO FORMA DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIOLARIA A ORDEM DE PAGAMENTO DISPOSTA NO PLANO. AFRONTA AO PARS CONDITIO CREDITORUM.. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; AI 2095653-39.2016.8.26.0000; AC. 9838050; SÃO PAULO; PRIMEIRA CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL; REL. DES.*

17

ÊNIO SANTARELLI ZULIANI; JULG. 31/08/2016; DJESP 04/11/2016).

Destarte, ante a falta de transparência somada à ofensa ao princípio da paridade e não sujeição da cláusula impugnada ao que dispõe a Lei Falimentar, pugna-se pela declaração de nulidade da cláusula “V.8” do plano de recuperação, ou, alternativamente, seja apresentado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, reconsiderando a cláusula.

### - DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS

Em relação a este item, que trata da alienação de ativos, verificamos que o Plano previu que a recuperanda poderá gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente ou não circulante, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano. A previsão, no entanto, revela-se genérica, pois não detalha quais bens serão alienados.

O Plano da Empresa em Recuperação também prevê a hipótese de alienação de UPIS, mas a menção é igualmente de forma genérica, como no caso da alienação dos ativos.

A utilidade do emprego desse tipo de operação como mecanismo de recuperação judicial decorre da possibilidade de segregação da atividade empresarial e seus ativos tangíveis e intangíveis em uma nova entidade, que acaba sendo blindada, permitindo o sucesso do processo de reorganização da empresa. Contudo, é de se indagar: seria possível estabelecer uma previsão genérica de alienação de ativos e UPIS no plano de recuperação judicial? A resposta deve ser negativa, vez que são justamente os ativos da recuperanda que constituem a garantia para satisfação de seus créditos no caso de inadimplemento do plano de recuperação ou de quebra da sociedade.



A proposta feita aos credores não pode ser vaga, pelo contrário, deve garantir a transparência necessária a uma análise ampla e detalhada pelos credores que assim o desejarem fazer.

#### **- LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS:**

Como Anexo ao Plano, a Recuperanda fez juntar um Laudo que ela intitulou de “Laudo de Avaliação Econômico Financeiro”, assinado pelo Perito **OSVALDO VAZ**. O referido “Laudo”, não passa de uma análise superficial do Balanço Patrimonial da empresa.

O Plano deve abordar a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação e a demonstração da viabilidade econômica. São dois capítulos em que se deve desdobrar, para atender ao determinado pela Lei n. 11.101/2005, que no artigo 53, inciso III, exige dois laudos a serem apresentados juntamente ao Plano.

Fábio Ulhoa Coelho<sup>2</sup>, a esse respeito, enfatiza inclusive que: “Além disso, ele deve vir acompanhado de dois laudos subscritos por contador ou empresa especializada: o de avaliação patrimonial e o econômico-financeiro. O laudo de avaliação patrimonial diz respeito aos bens do devedor que compõem o ativo indicado no balanço levantado especificamente para a ocasião. Trata-se de mensuração importante na verificação da consistência das demonstrações contábeis exibidas pelo requerente da recuperação judicial. Deve abranger não somente os bens móveis e imóveis como eventuais direitos suscetíveis de apropriação contábil ou alienação (marcas, patentes, etc.). Já o laudo econômico-financeiro é pertinente ao potencial de geração de negócios da empresa em crise. Cuida-se de mensuração bem mais complexa que a do patrimônio e deve-se processar, basicamente, pelo modelo de fluxo de caixa descontado.”

---

<sup>2</sup> COELHO. Fábio Ulhoa. Comentários à Lei das Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 234.



Nem de longe o documento juntado pela Recuperanda atende ao exigido pela Lei. Como já destacado, o exame foi feito com base em demonstrativo sintético, que não cuidou de avaliar a geração de negócios da empresa, e por outro lado, também não mensurou os bens imóveis, nem móveis, como outros direitos suscetíveis de apropriação contábil ou alienação.

Importante observar, que o Plano de recuperação deverá estar lastreado em argumentos técnicos de natureza financeira, contábil e econômica, sendo de extrema importância o seu detalhamento, com argumentos compreensíveis por aqueles que irão analisá-lo não só o Juízo, o Ministério Público, os advogados, e acima de tudo, os credores, pois o espírito da Lei n. 11.101/2005, ao instituir o Plano de Recuperação, foi de proporcionar aos credores uma avaliação objetiva, quando do seu julgamento em assembleia.

Deve, portanto, o devedor ter a pretensão de oferecer aos credores as informações necessárias para que não haja objeções ou mesmo rejeição do Plano. O grande mérito do legislador, com tal inovação, foi o de exatamente construir uma ponte entre devedor e credores, criando um espaço de confiança, no qual as partes, credores e devedor, sintam-se comprometidos com o êxito da recuperação da empresa, diferentemente do instituto da concordata, que era concedido por sentença, do juiz. Quanto mais transparência, clareza e credibilidade sejam percebidos no Plano pelos credores, maior a possibilidade de sucesso da recuperação da empresa.

### **CARÊNCIA**

De acordo com o plano de recuperação judicial, a Empresa iniciará a quitação das dívidas com seus credores da classe III, tão somente, após o período de carência de 3 (três) Parcelas Semestrais, sendo que tal quitação se dará no período de 20 (vinte) Parcelas Semestrais, vencendo-se a Primeira Parcela Semestral 05 (cinco) meses após a Carência, e 30% (trinta por cento) na Parcela Balão, exigida 06 (seis) meses depois da última Parcela Semestral.

20



Muito embora o artigo 50 da Lei de Recuperações Judiciais permita a “*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*” sem estabelecer um prazo máximo para a concessão de moratória às empresas recuperandas, isso não significa que seja aceitável a estipulação de carências e prazos excessivamente longos, por violação aos princípios que regem a recuperação judicial, acentuando ainda mais os prejuízo dos credores.

A previsão de 02 anos de carência é manifestamente ilegal e, por consequência, nula, uma vez que impossibilitará ao Judiciário, após o decurso do prazo do art. 61 da LRF, convoke a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas, tornando tal previsão legal inócua.

Na conciliação de meios recuperatórios, dilatatórios e remissórios, deve-se observar certa equação que não imponha aos credores sacrifício superior àquele a que servirá para a preservação da empresa em recuperação.

A proposta de carência de 02 anos configura-se onerosa para os credores, impondo-lhes um sacrifício excessivo, quando associada ao deságio previsto, sendo inclusive neste sentido a jurisprudência, tal como já se manifestou o TJ/SP no julgamento dos AI nº 0136362-29.2011.8.26.0000 e nº 0170427-50.2011.8.26.0000.

## FORMA DE PAGAMENTO

A Recuperanda propõe o pagamento do plano da seguinte forma:

II.2.4.1. Financeiros Para os credores quirografários financeiros, o PRJM prevê, observando as Condições Gerais de Pagamento:



- **Desconto:** 85% (oitenta e cinco por cento);
- **Carência:** 3 (três) Parcelas Semestrais
- **Pagamento:** 70% (setenta por cento) do valor do crédito, após a aplicação do Desconto, em 20 (vinte) **Parcelas Semestrais**, vencendo-se a **Primeira Parcela Semestral** 05 (cinco) meses após a Carência, e 30% (trinta por cento) na **Parcela Balão**, exigida 06 (seis) meses depois da última **Parcela Semestral**.

A forma proposta, somada à carência e ao deságio proposto, como já dito violam o princípio da razoabilidade, bem como levam à praticamente ao perdão da dívida.

O plano apresentado prevê parcelas ilíquidas para pagamento aos credores, não sendo possível saber o “quantum” cada credor receberá por parcela.

Tal proposta leva os credores a uma situação de total insegurança quanto ao recebimento de seus créditos, pois não terão elementos concretos para definir seu voto ao plano, já que não sabem quanto receberão, já que o valor ficará ao livre critério da Devedora.

Por tal motivo, tal disposição do plano é nula, pois, além de não possibilitar uma votação consciente da proposta, impede o acompanhamento do cumprimento ou descumprimento do plano.

#### - **DESÁGIO**

O plano apresentado pela recuperanda propõe deságio de 85% sobre o valor inscrito na lista de credores.

O deságio indicado se mostra claramente excessivo e, somado à forma de pagamento, se consubstanciando também em verdadeiro perdão da dívida.

Tal proposta demonstra, na verdade, a inviabilidade econômica da empresa e neste sentido já se manifestou o TJ/SP no julgamento do AI nº 0168318-63.2011.8.26.0000.

Deste modo, este credor posiciona-se de forma contrária à concessão do deságio no percentual desejado, bem como ao longo prazo para pagamento, que deverá observar os critérios de razoabilidade.

### - QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Consta no plano que o valor a ser pago será corrigido pela TR (Taxa Referencial), se não, veja-se:

**Atualização do Crédito** – a correção dos valores dos créditos se dará pela atualização do valor das Parcelas Semestrais monetariamente pelo índice de correção TR (Taxa Referencial), acrescidas de juros remuneratórios de 1,0% (um inteiro por cento) ao ano, contados a partir da publicação da decisão que homologar o PRJM e conceder a recuperação judicial.

Todavia, o plano de recuperação judicial deve ser o mais claro e objetivo possível, devendo, assim, a recuperanda informar qual o índice de correção monetária que será utilizado no PRJ, bem como observar os critérios legais para a taxa de juros anuais.

O Código Civil<sup>3</sup> e Código Tributário Nacional<sup>4</sup> estabelecem a taxa de juros quando não pactuada, devendo a previsão de juros e correção ser enquadrada no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de afronta à legislação vigente.

O plano de recuperação judicial deverá trazer aos credores, com clareza, qual será o índice de correção monetária a ser aplicado aos créditos

---

<sup>3</sup> Código Civil, artigo 406.

<sup>4</sup> Código Tributário Nacional, artigo 161.



sujeitos durante os pagamentos, bem como respeitar o piso legal da taxa de juros<sup>5</sup>.

### ***DA FALTA DE PREVISÃO SOBRE O PASSIVO TRIBUTÁRIO***

O plano de recuperação judicial colacionado nos autos pelas empresas recuperandas é dotado de previsões genéricas que sinalizam a incerteza sobre o seu cumprimento e dificultam a constatação sobre a viabilidade econômica das empresas, não dispondo qualquer termo em relação ao passivo tributário.

Nesse mesmo sentido, vislumbra-se que o plano não dispõe de forma clara em qual medida o montante devido ao fisco interfere no cumprimento do PRJ, tendo em conta que, embora não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, afeta sobremaneira a capacidade econômica da empresa de arcar com seus débitos.

Sabe-se que o entendimento contemporâneo defende ser prescindível a comprovação dos débitos tributários conforme estabelece o artigo 57. Todavia, diante da robusta carga tributária é comum que a empresa que pleiteia o benefício em comento tenha grande débito perante o fisco. Leia-se:

*[...] MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO: "O ART. 47 SERVE COMO UM NORTE A GUILAR A OPERACIONALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEMPRE COM VISTAS AO DESÍGNIO DO INSTITUTO, QUE É VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDITORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA." COM EFEITO, CONSIDERANDO QUE A EMPRESA QUE PEDE A*

---

<sup>5</sup> Neste sentido AI nº 0125856-23.2013.8.26.0000, TJ/SP, Rel. Des. Ênio Santarelli Zuliani



*RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ ESTÁ EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, E, NA MAIORIA DOS CASOS, GRANDE PARTE DO PASSIVO EMPRESARIAL É REFERENTE A TRIBUTOS (DIANTE DA FORTE CARGA TRIBUTÁRIA DECORRENTE DO MODELO ECONÔMICO BRASILEIRO), O CONDICIONAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DE UM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INVIABILIZARIA, POR EVIDENTE, O PRÓPRIO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (AI 12926733 PR 1292673-3 (ACÓRDÃO). ORGÃO JULGADOR 18ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DJ: 1628 14/08/2015 JULGAMENTO 8 DE JULHO DE 2015 RELATOR ESPEDITO REIS DO AMARAL).*

Sob esse prisma, vale lembrar que a recuperação judicial tem por finalidade a continuidade da atividade empresária, sobretudo a manutenção da fonte produtora e dos empregos dos trabalhadores, ou seja, atende a interesses que transcendem os dos credores e do devedor, razão pela qual qualquer circunstância que possa inviabilizar o plano de reorganização deve ser afastada. Por isso, em que pese ser dispensada a apresentação de certidão negativa do débito tributário, justifica-se a necessidade das recuperandas trazerem aos autos detalhadamente quanto tal dívida representa em seu passivo.

Denota-se, portanto, a ausência de transparência quanto à realidade econômica das empresas recuperandas, sendo imprescindível para a garantia do interesse não só dos credores, como também social, que os dados sobre a dívida tributária sejam trazidos à baila, posto que é passível de influenciar diretamente na viabilidade econômica da empresa em arcar com os créditos habilitados, bem como se faz necessário o conhecimento dos termos e da lei de regência do eventual parcelamento para que não haja gravame em bens arrolados no presente processo após o deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo portanto ser apresentado Aditivo ao Plano Recuperacional, indicando pormenorizadamente o levantamento de todo o passivo tributário, bem como as forma de pagamento e ainda, o saldo de crédito tributário a receber.



## ***DA VIABILIDADE ECONÔMICA – ASPECTOS JURÍDICOS***

Sabe-se que o empresário que passa a experimentar uma situação de crise econômico-financeira instalada na atividade que exerce tem por direito pleitear o auxílio do Poder Judiciário na reorganização da sua estrutura o que envolve o levantamento das dívidas existentes e a reunião dos respectivos credores para o oferecimento de novas condições de adimplemento das obrigações.

Nessa senda, cumpre salientar que, em face do interesse social que paira sobre o processo recuperacional, ao empresário devedor não é garantida a concessão da recuperação judicial a qualquer custo. Isso porque a sociedade é a maior prejudicada com os efeitos do desequilíbrio financeiro do mercado.

É sob esse prisma que a Lei nº 11.101/05 foi editada para regulamentar a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência de forma que estabelece diversos requisitos que obrigatoriamente devem ser observados para a concessão do benefício em comento, sendo evidente que o ônus de cumpri-los recai sobre o devedor.

Sem embargo, no processo de recuperação judicial, parte-se da premissa que o empresário em processo de soerguimento da sua atividade não tem condições fáticas de arcar com a integralidade das obrigações na exata forma em que foram contraídas, pois se de tal maneira fosse, desnecessário seria o processo em si.

**Por tal razão, o artigo 53 da Lei nº 11.101/05 exige que o plano de recuperação judicial demonstre a viabilidade econômica do devedor, devendo abordar de forma pormenorizada os meios a serem utilizados para a recuperação da estabilidade da atividade econômica por ora em crise.**



É consabido que a viabilidade econômica é composta pela constatação da possibilidade da empresa que pleiteia o benefício em arcar com os débitos existentes, ainda que renegociados, e poder continuar a exercer a atividade de maneira que o seu passivo não seja superior ao ativo.

Em outras palavras, é necessária a demonstração da viabilidade específica da empresa que almeja o auxílio para superar a crise instalada de maneira temporária, tendo um viés eminentemente econômico, pois, em atenção ao interesse social, caso seja identificado não ser possível, a falência será o melhor caminho.

Nessa senda, não se pode olvidar que os requisitos exigidos pela lei devem estar presentes de forma inequívoca, sobretudo diante do cenário atual em que a recuperação judicial tem sido instituído banalizado pela prática em muito para atender apenas aos interesses pessoais das partes, distanciando-se da função social que a empresa exerce perante a sociedade.

Desse modo, diante das considerações expostas, verifica-se que as empresas Recuperandas não se desincumbiram do ônus de comprovar a viabilidade econômica da sua estrutura durante e após a satisfação dos créditos ora habilitados no plano de recuperação judicial colacionado nos autos.

Isso porque a viabilidade econômica das empresas não é lógica decorrente da viabilidade econômica do mercado em que atua. O PRJ sujeito à análise destaca, inequivocamente, a factibilidade do soerguimento da empresa, apresentando projeção econômica infundada (Laudo de viabilidade econômica), sem qualquer embasamento e que não traduz a realidade da empresa, que em verdade encontra-se em declínio econômico.

Aliado a este fato as medidas que poderiam ser adotadas para a recuperação da empresa, como já apontada, de modo genérico e sem substância, não dão embasamento para o soerguimento da empresa, e consequentemente tornam nulo o referido laudo de viabilidade.



Nesta data, faço novamente a juntada dos arquivos do PEA, devido problema na sequência de protocolo



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:49

Número do documento: 22101313302941100000097310676

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313302941100000097310676>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:30

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

09/06/2020 Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido), Ref: 1

Data Andamento: 09/06/2020 Tipo do Andamento: Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido), Ref: 1

Certifico que, conforme Portaria-Conjunta n. N. 371 PRES-CGJ, de 08 de junho de 2020, a partir desta data estes autos passarão a tramitar virtualmente, motivo pelo qual serão admitidos apenas petições por meio do Portal Eletrônico do Advogado ? PEA. Certidão gerada automaticamente pelo sistema Apolo em 09/06/2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51

Número do documento: 22101313303034400000097311949

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303034400000097311949>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

10/06/2020 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 2

Data Andamento: 10/06/2020 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 2

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10753, com previsão de disponibilização em 15/06/2020, o movimento "Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido)" de 09/06/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREA SANTOS CAELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANHES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MÁRCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51

Número do documento: 22101313303034400000097311949

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303034400000097311949>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

15/06/2020 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 3

Data Andamento: 15/06/2020 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 3

Certifico que o movimento "Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido)", de 09/06/2020, foi disponibilizado no DJE nº 10753, de 15/06/2020 e publicado no dia 16/06/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAIS ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51

Número do documento: 22101313303034400000097311949

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303034400000097311949>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31



Poder Judiciário de Mato Grosso  
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 14/05/2020 16:02

|                                                                                                                                                                                           |                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Numeração Única: 654-83.2020.811.0040 Código: 221306 Processo Nº: 0 / 2020                                                                                                                |                                                           |
| Tipo: Cível                                                                                                                                                                               | Livro: Feitos Cíveis                                      |
| Lotação: Primeira Vara Cível                                                                                                                                                              | Juiz(a) atual:: Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande |
| Assunto: Vindos da Comarca de Itaúba-MT - cód:70640 - Proc.884-35.2012.811.0096                                                                                                           |                                                           |
| Tipo de Ação: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |                                                           |
| ^ Partes                                                                                                                                                                                  |                                                           |
| Requerente: MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT                                                                                                                                             |                                                           |
| Requerido(a): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA                                                                                                           |                                                           |
| Andamentos                                                                                                                                                                                |                                                           |
| 12/02/2020<br><b>Carga</b><br>De: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR<br>Para: Primeira Vara Cível                                                                                                      |                                                           |
| 03/02/2020<br><b>Distribuição do Processo</b><br>Distribuído em 03/02/2020 às 18:39 Horas por Dependência para Primeira Vara Cível Com o Número: 654-83.2020.811.0040                     |                                                           |
| 03/02/2020<br><b>Processo Cadastrado</b>                                                                                                                                                  |                                                           |

Documento: 224351 - Protocolado em: 14/05/2020 às 16:13:30 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 4  
Autenticidade do documento: c96ecc0b-c17d-40fc-bdc7-5ebd318fa2ad. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





Associado: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS  
Cooperativa: 0812 Conta Corrente: 22005-4 Impresso em 14/05/2020 07:24:02

### Extrato de Aplicação - Movimento Poupança

Período de Consulta: 08/2018 a  
'2020  
Produto: POUPANCA TRADICIONAL  
Conta Poupança: 22005-4

### Movimentação

| Data       | Histórico                    | Valor (R\$) | Saldo      |
|------------|------------------------------|-------------|------------|
| 31/07/2018 | SALDO ANTERIOR               | 0,00        | 0,00       |
| 16/08/2018 | CRED. TRANSF. C/C            | 32,081,28   | 32,081,28  |
| 16/08/2018 | DEBITO TED DIF.TIT           | 5,000,00    | 27,081,28  |
| 16/08/2018 | SAQUE                        | 13,432,92   | 13,648,36  |
| 05/09/2018 | CRED. TRANSF. C/C            | 32,081,28   | 45,729,64  |
| 06/09/2018 | SAQUE                        | 314,80      | 45,414,84  |
| 10/09/2018 | SAQUE                        | 285,00      | 45,129,84  |
| 24/09/2018 | SAQUE                        | 450,00      | 44,679,84  |
| 24/09/2018 | DEB. TRANSF. C/C DIF.TIT     | 16,000,00   | 28,679,84  |
| 05/10/2018 | CRED. TRANSF. C/C            | 32,081,28   | 60,761,12  |
| 05/10/2018 | SAQUE                        | 2,754,16    | 58,006,96  |
| 05/10/2018 | DEB. TRANSF. C/C DIF.TIT     | 8,000,00    | 50,006,96  |
| 08/10/2018 | DEBITO TED DIF.TIT           | 2,227,16    | 47,779,80  |
| 10/10/2018 | SAQUE                        | 1,640,65    | 46,139,15  |
| 19/10/2018 | SAQUE                        | 270,00      | 45,869,15  |
| 22/10/2018 | SAQUE                        | 350,00      | 45,519,15  |
| 25/10/2018 | SAQUE                        | 325,00      | 45,194,15  |
| 30/10/2018 | SAQUE                        | 30,00       | 45,164,15  |
| 01/11/2018 | SAQUE                        | 2,542,16    | 42,621,99  |
| 05/11/2018 | CRED. TRANSF. C/C            | 32,081,28   | 74,703,27  |
| 06/11/2018 | DEB. TRANSF. C/C DIF.TIT     | 8,000,00    | 66,703,27  |
| 13/11/2018 | SAQUE                        | 50,00       | 66,653,27  |
| 23/11/2018 | DEB. TRANSF. BLOQ. JUD. POUP | 38,020,09   | 28,633,18  |
| 03/12/2018 | DEB. TRANSF. C/C DIF.TIT     | 8,000,00    | 20,633,18  |
| 05/12/2018 | CRED. TRANSF. C/C            | 32,081,28   | 52,714,46  |
| 05/12/2018 | CAPITALIZ. REND. JR          | 230,80      | 52,945,26  |
| 05/12/2018 | CAPITALIZ. REND. CM          | 0,06        | 52,945,32  |
| 05/12/2018 | ENCARGOS DE IRRF             | 51,94       | 52,893,38  |
| 06/12/2018 | SAQUE                        | 2,333,00    | 50,560,38  |
| 13/12/2018 | SAQUE                        | 350,93      | 50,209,45  |
| 14/12/2018 | DEBITO TED DIF.TIT           | 2,200,00    | 48,009,45  |
| 14/12/2018 | SAQUE                        | 9,50        | 47,999,95  |
| 04/01/2019 | DEB. TRANSF. C/C DIF.TIT     | 10,000,00   | 37,999,95  |
| 07/01/2019 | CRED. TRANSF. C/C            | 32,081,28   | 70,081,23  |
| 22/01/2019 | SAQUE                        | 1,210,35    | 68,870,88  |
| 25/01/2019 | SAQUE                        | 941,33      | 67,929,55  |
| 04/02/2019 | DEB. TRANSF. C/C DIF.TIT     | 8,000,00    | 59,929,55  |
| 05/02/2019 | CRED. TRANSF. C/C            | 32,081,28   | 92,010,83  |
| 06/02/2019 | SAQUE                        | 2,952,15    | 89,058,68  |
| 14/02/2019 | SAQUE                        | 113,62      | 88,945,06  |
| 18/02/2019 | SAQUE                        | 350,00      | 88,595,06  |
| 06/03/2019 | CRED. TRANSF. C/C            | 32,081,28   | 120,676,34 |
| 06/03/2019 | CAPITALIZ. REND. JR          | 425,06      | 121,101,40 |
| 06/03/2019 | CAPITALIZ. REND. CM          | 0,11        | 121,101,51 |
| 06/03/2019 | ENCARGOS DE IRRF             | 95,66       | 121,005,85 |
| 07/03/2019 | SAQUE                        | 8,000,00    | 113,005,85 |
| 07/03/2019 | SAQUE                        | 2,283,96    | 110,721,89 |
| 08/03/2019 | CRED. TRANSF. C/C            | 2,999,27    | 113,721,16 |
| 05/04/2019 | CRED. TRANSF. C/C            | 32,081,28   | 145,802,44 |
| 05/04/2019 | SAQUE                        | 2,221,36    | 143,581,08 |
| 05/04/2019 | DEB. TRANSF. C/C DIF.TIT     | 25,000,00   | 118,581,08 |
| 08/04/2019 | CAPITALIZ. REND. JR          | 125,08      | 118,706,16 |
| 08/04/2019 | CAPITALIZ. REND. CM          | 0,03        | 118,706,19 |
| 08/04/2019 | ENCARGOS DE IRRF             | 28,15       | 118,678,04 |
| 06/05/2019 | CAPITALIZ. REND. JR          | 325,84      | 119,003,88 |
| 06/05/2019 | CAPITALIZ. REND. CM          | 0,09        | 119,003,97 |
| 06/05/2019 | DEB. TRANSF. C/C DIF.TIT     | 5,200,00    | 113,803,97 |
| 06/05/2019 | ENCARGOS DE IRRF             | 73,33       | 113,730,64 |

<https://ibpj.sicredi.com.br/ib-view/baseForm/impresao.html?KeepThis=true&>

14/05/2020

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51

Número do documento: 22101313303034400000097311949

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303034400000097311949>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31

Num. 100323990 - Pág. 5



| Data       | Histórico                | Valor (R\$) | Saldo      |
|------------|--------------------------|-------------|------------|
| 10/05/2019 | CRED. TRANSF. C/C        | 32.081,28   | 145.811,92 |
| 10/05/2019 | DEB. TRANSF. C/C DIF.TIT | 9.044,74    | 136.767,18 |
| 14/05/2019 | SAQUE                    | 289,56      | 136.477,62 |
| 16/05/2019 | SAQUE                    | 209,00      | 136.268,62 |
| 16/05/2019 | DEB. TRANSF. C/C DIF.TIT | 15.000,00   | 121.268,62 |
| 17/05/2019 | SAQUE                    | 905,00      | 120.363,62 |
| 21/05/2019 | SAQUE                    | 1.163,00    | 119.200,62 |
| 29/05/2019 | SAQUE                    | 2.055,11    | 117.145,51 |
| 05/06/2019 | CAPITALIZ. REND. JR      | 428,75      | 117.574,26 |
| 05/06/2019 | CAPITALIZ. REND. CM      | 0,04        | 117.574,30 |
| 05/06/2019 | SAQUE                    | 2.318,96    | 115.255,34 |
| 05/06/2019 | ENCARGOS DE IRRF         | 96,48       | 115.158,86 |
| 06/06/2019 | CAPITALIZ. REND. JR      | 358,86      | 115.517,72 |
| 06/06/2019 | CAPITALIZ. REND. CM      | 0,03        | 115.517,75 |
| 06/06/2019 | ENCARGOS DE IRRF         | 80,75       | 115.437,00 |
| 07/06/2019 | SAQUE                    | 939,19      | 114.497,81 |
| 10/06/2019 | CAPITALIZ. REND. JR      | 33,55       | 114.531,36 |
| 10/06/2019 | SAQUE                    | 50,00       | 114.481,36 |
| 10/06/2019 | ENCARGOS DE IRRF         | 7,55        | 114.473,81 |
| 24/06/2019 | DEB. TRANSF. C/C DIF.TIT | 600,00      | 113.873,81 |
| 08/07/2019 | CAPITALIZ. REND. JR      | 125,08      | 113.998,89 |
| 08/07/2019 | ENCARGOS DE IRRF         | 28,14       | 113.970,75 |
| 18/07/2019 | DEB. TRANSF. C/C         | 249,59      | 113.721,16 |
| 05/08/2019 | CAPITALIZ. REND. JR      | 325,84      | 114.047,00 |
| 05/08/2019 | ENCARGOS DE IRRF         | 73,31       | 113.973,69 |
| 05/09/2019 | CAPITALIZ. REND. JR      | 428,75      | 114.402,44 |
| 05/09/2019 | ENCARGOS DE IRRF         | 96,46       | 114.305,98 |
| 06/09/2019 | CAPITALIZ. REND. JR      | 358,86      | 114.664,84 |
| 06/09/2019 | ENCARGOS DE IRRF         | 80,74       | 114.584,10 |
| 09/09/2019 | CAPITALIZ. REND. JR      | 33,55       | 114.617,65 |
| 09/09/2019 | ENCARGOS DE IRRF         | 7,55        | 114.610,10 |
| 07/10/2019 | CAPITALIZ. REND. JR      | 125,08      | 114.735,18 |
| 07/10/2019 | ENCARGOS DE IRRF         | 28,14       | 114.707,04 |
| 05/11/2019 | CAPITALIZ. REND. JR      | 303,76      | 115.010,80 |
| 05/11/2019 | ENCARGOS DE IRRF         | 68,35       | 114.942,45 |
| 05/12/2019 | CAPITALIZ. REND. JR      | 399,70      | 115.342,15 |
| 05/12/2019 | ENCARGOS DE IRRF         | 89,93       | 115.252,22 |
| 06/12/2019 | CAPITALIZ. REND. JR      | 334,55      | 115.586,77 |
| 06/12/2019 | ENCARGOS DE IRRF         | 75,27       | 115.511,50 |
| 09/12/2019 | CAPITALIZ. REND. JR      | 31,28       | 115.542,78 |
| 09/12/2019 | ENCARGOS DE IRRF         | 7,04        | 115.535,74 |
| 07/01/2020 | CAPITALIZ. REND. JR      | 107,03      | 115.642,77 |
| 07/01/2020 | ENCARGOS DE IRRF         | 24,08       | 115.618,69 |
| 05/02/2020 | CAPITALIZ. REND. JR      | 255,82      | 115.874,51 |
| 05/02/2020 | ENCARGOS DE IRRF         | 57,56       | 115.816,95 |
| 05/03/2020 | CAPITALIZ. REND. JR      | 336,61      | 116.153,56 |
| 05/03/2020 | ENCARGOS DE IRRF         | 75,74       | 116.077,82 |
| 06/03/2020 | CAPITALIZ. REND. JR      | 281,74      | 116.359,56 |
| 06/03/2020 | ENCARGOS DE IRRF         | 63,39       | 116.296,17 |
| 09/03/2020 | CAPITALIZ. REND. JR      | 26,34       | 116.322,51 |
| 09/03/2020 | ENCARGOS DE IRRF         | 5,93        | 116.316,58 |
| 07/04/2020 | CAPITALIZ. REND. JR      | 88,44       | 116.405,02 |
| 07/04/2020 | ENCARGOS DE IRRF         | 19,90       | 116.385,12 |
| 05/05/2020 | CAPITALIZ. REND. JR      | 232,07      | 116.617,19 |
| 05/05/2020 | ENCARGOS DE IRRF         | 52,22       | 116.564,97 |
| 14/05/2020 | SALDO ATUAL              | 116.564,97  | 116.564,97 |

**Resumo por Período**

| Aniversário | Saldo Anterior | Aplicações | Resgates   | Rendimentos | IRRF     | Saldo Atual |
|-------------|----------------|------------|------------|-------------|----------|-------------|
|             | 0,00           | 323.812,07 | 211.682,29 | 5.722,80    | 1.287,61 | 116.564,97  |
| 05          | 0,00           | 192.487,68 | 126.122,43 | 3.693,30    | 830,96   | 69.227,57   |
| 06          | 0,00           | 32.081,28  | 278,14     | 1.334,04    | 300,15   | 32.837,03   |
| 07          | 0,00           | 32.081,28  | 21.093,16  | 570,74      | 128,41   | 11.430,45   |
| 08          | 0,00           | 2.999,27   | 26,00      | 124,72      | 28,07    | 3.069,92    |

**Posição para Saque**

| Posição em 14/05/2020      | Valor (R\$)       |
|----------------------------|-------------------|
| Saldo até 03/05/12         | 0,00              |
| Saldo a partir de 04/05/12 | 116.564,97        |
| <b>Saldo Bruto</b>         | <b>116.564,97</b> |
| Lançamentos a Conferir     | 0,00              |
| Saldo Bloqueado            | 0,00              |
| Bloqueio Judicial          | 113.721,16        |
| <b>Líquido para Saque</b>  | <b>2.843,81</b>   |

Documento: 224351 - Protocolado em: 14/05/2020 às 16:13:30 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 4  
Autenticidade do documento: 0b6087c5-42ec-43a0-a3f0-aff0ab6a5bb8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

<https://ibpj.sicredi.com.br/ib-view/baseForm/impressao.html?KeepThis=true&>

14/05/2020

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51

Número do documento: 22101313303034400000097311949

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303034400000097311949>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31



Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Covidona 0800 646 2519

Documento: 224351 - Protocolado em: 14/05/2020 às 16:13:30 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 4  
Autenticidade do documento: 0b6087c5-42ec-43a0-a3f0-aff0ab6a5bb8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

<https://ibpj.sicredi.com.br/ib-view/baseForm/impressao.html?KeepThis=true&>

14/05/2020

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51

Número do documento: 22101313303034400000097311949

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303034400000097311949>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO/MT**

**Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040, Código n. 118241**

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e  
OUTRAS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em  
epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa  
Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O TJMT proveu o Agravo de Instrumento 1017286-30.2019.8.11.0000 para,  
reformando r. decisão deste r. Juízo que havia indeferido o levantamento de valores  
bloqueados por outros Juízos, “*deferir, também, o pedido de liberação dos valores  
bloqueados pelo Juízo da Vara Única de Itaúba/MT, na Execução 884-35.2012.811.0096,  
Código 70640 (R\$ 38.020,09), e pelo Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Sinop, na  
Execução Fiscal 0003171-59.2017.4.01.3603 (R\$ 113.721,16)”*

Assim, para que seja dado cumprimento ao acórdão, requerem que seja  
solicitado ao Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Sinop que libere o valor que se  
encontra bloqueado na conta Nativ Indústria na Execução Fiscal 0003171-  
59.2017.4.01.3603, já que referido valor ainda consta em sua conta, como se vê do o extrato  
juntado (vide penúltima linha - Bloqueio Judicial 113.721,16), bastando que seja cancelada a





penhora, através do desbloqueio via BACENJUD (Regulamento BACEN JUD 2.0, art. 14, caput e § 2º).

Como a quantia penhorada pelo Juízo da Vara Única de Itaúba/MT, na Execução 884-35.2012.811.0096, Código 70640, já saiu da conta das empresas e foi para a conta do Judiciário (vide lançamento em 23/11/2018 - DEB. TRANSF. BLOQ. JUD. POUP), requerem que seja expedido alvará para transferência da quantia (e atualizações) para a conta da recuperanda, ressalvando que referido processo foi redistribuído para este r. Juízo, e corre sob o n. 654-83.2020.811.0040, Código 221306, encaminhando a decisão aqui proferida aqueles autos.

As recuperandas informam os dados bancários para preenchimento do alvará: Sicredi – Cooperativa 0812, conta corrente 65100-1, Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazonicos S.A., CNPJ: 08.401.835/0001-65.

Informam as recuperandas que o valor correspondente ao saldo devido ao Administrador Judicial em razão da reserva dos 40% dos honorários, juntamente com o valor cobrado no Incidente 197018, será imediatamente transferido a ele tão logo os valores bloqueados sejam disponibilizados na conta das empresas.

Por fim, as recuperandas comunicam que encaminharam ao Administrador Judicial toda a documentação contábil que foi objeto de Manifestações anteriores relativas a 2014 a 2018, e que está finalizando a contabilidade do ano de 2019, que será entregue a ele até o fim da próxima semana.

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá, 14 de maio de 2020.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 109, SB Tower, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá - MT Fone (65) 2127-5817



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:49

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23.2014.811.0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
| 14/07/2020     | Juntada, Ref: 5   |

Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo do Departamento da Secretaria Cível Unificada do TJMT. Protocolo 15/05/2020

Documento assinado eletronicamente por 9043Regina de Fatima da Fonseca da Silva em 14/07/2020.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O11992632  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120205103708

Nome original: Acórdão 1017286-30.2019.8.11.0000.pdf

Data: 15/05/2020 12:22:00

Remetente:

Priscilla Rodrigues de Souza

DEPARTAMENTO DA SECRETARIA CÍVEL UNIFICADA (ANTIGAS SECRETARIAS CÍVEIS E  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento Acórdão ID 41042470 AI 1017286-30.2019.8.11.0000 (autos de origem 8839  
-23.2014.811.0040, Código 118241), para conhecimento.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51

Número do documento: 22101313303034400000097311949

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303034400000097311949>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31



Número: **1017286-30.2019.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Última distribuição : **14/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **8839-23.2014.811.0040**

Assuntos: **Administração judicial**

Objeto do processo: **AGRAVO DE INSTRUMENTO com Pedido de Efeito Suspensivo e Antecipação dos Efeitos da Tutela - Ação de Recuperação Judicial n.º 8839-23.2014.811.0040, Código 118241, 1.ª Vara Cível da Comarca de Sorriso - Objeto do recurso: - a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para liberar os valores bloqueados pelo Juízo da Vara Única de Itaúba/MT, na Execução 884-35.2012.811.0096, Código 70640, e pelo Juízo da 2.ª Vara da Subseção Judiciária de Sinop, na Execução Fiscal 3171-59.2017.4.01.3603, visto que tais valores são essenciais para as agravantes e para que cumpram com a determinação do Juízo a quo de pagamento dos 40% dos honorários do Administrador Judicial.**

**Apensos n.ºs 121196, 44-91.2015.811.0040, 121782, 437-16.2015.811.0040; 121789, 679-72.2015.811.0040; 121826, 469-21.2015.811.0040; 121827, 470-06.2015.811.0040; 121947, 664-06.2015.811.0040; 121953, 654-59.2015.811.0040; 121958, 676-20.2015.811.0040; 121963, 678-87.2015.811.0040; 121973, 712-62.2015.811.0040; 121979, 701-33.2015.811.0040; 121984, 702-18.2015.811.0040; 121987, 703-03.2015.811.0040; 121988, 704-85.2015.811.0040; 121990, 706-55.2015.811.0040; 121991, 711-77.2015.811.0040; 121922, 708-25.2015.811.0040; 121944, 727-31.2015.811.0040 e outros Códigos n.ºs 217012, 216018, 213191, 213190, 211741, 208963, 208528, 206713, 205218, 205193, 205187, 202241, 200371, 200196, 200195, 200087, 197018, 195971, 195513, 195167, 193882, 193881**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                                               |                    | Procurador/Terceiro vinculado       |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|---------|
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (AGRAVANTE)                 |                    | THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO)     |         |
| NATIV FOODS LTDA (AGRAVANTE)                                                         |                    | THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO)     |         |
| NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (AGRAVANTE) |                    | THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO)     |         |
| JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO (AGRAVADO)                              |                    |                                     |         |
| MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)                                     |                    |                                     |         |
| MAURO DA SILVA ANDRIESKI (TERCEIRO INTERESSADO)                                      |                    | MAURO DA SILVA ANDRIESKI (ADVOGADO) |         |
| Documentos                                                                           |                    |                                     |         |
| Id.                                                                                  | Data da Assinatura | Documento                           | Tipo    |
| 41042470                                                                             | 04/05/2020 22:26   | Acórdão                             | Acórdão |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1017286-30.2019.8.11.0000  
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)  
Assunto: [Administração judicial]  
Relator: Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

**Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS]**

Parte(s):

[THAIS SVERSUT ACOSTA - CPF: 706.195.571-68 (ADVOGADO), NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. - CNPJ: 08.401.835/0001-65 (AGRAVANTE), NATIV FOODS LTDA - CNPJ: 15.012.014/0001-00 (AGRAVANTE), NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - CNPJ: 10.227.968/0001-09 (AGRAVANTE), Juízo da 1ª Vara Cível (AGRAVADO), JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), MAURO DA SILVA ANDRIESKI - CPF: 635.532.280-91 (TERCEIRO INTERESSADO), MAURO DA SILVA ANDRIESKI - CPF: 635.532.280-91 (ADVOGADO)]

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JOAO FERREIRA FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL (DES. JOÃO FERREIRA FILHO), ACOMPANHADO PELO 2º VOGAL (DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS). A RELATORA PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO SOB OUTRO FUNDAMENTO.**

EMENTA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PEDIDO DE PAGAMENTO DE 40% DOS HONORÁRIOS MENSAIS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM MOMENTO POSTERIOR – NÃO CABIMENTO – PREVISÃO LEGAL RESTRITA AO PROCESSO DE FALÊNCIA – PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS NA CONTA DO AUTOR NOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO – CABIMENTO – REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AO FINAL – COMPLEXIDADE DO TRABALHO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “A reserva de 40% da remuneração devida ao administrador judicial de que trata o §2º do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, para pagamento apenas após a aprovação de suas contas é aplicável unicamente aos procedimentos de falência, não se aplicando aos de recuperação judicial. Precedente do STJ (Terceira Turma – REsp 1.700.700/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, j. em 05/02/2019, DJe 08/02/2019)” 2. O recebimento de valores fora das condições previstas no plano de recuperação judicial não condiz com a finalidade do processo recuperacional, além de dificultar o soerguimento da empresa recuperanda, o que justifica o deferimento do pedido de liberação dos valores bloqueados na conta da empresa recuperanda. 3. Uma vez que a lei não define o momento exato para a fixação do percentual dos honorários do administrador judicial, é possível que o percentual seja estabelecido ao final da recuperação, quando então será possível verificar o verdadeiro grau de complexidade do



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 04/05/2020 22:26:12  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBXCPSDZXD>

Num. 41042470 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51  
Número do documento: 22101313303034400000097311949  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303034400000097311949>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31

Num. 100323990 - Pág. 13

trabalho desempenhado pelo administrador judicial.

## RELATÓRIO

### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1017286-30.2019.8.11.0000

AGRAVANTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. E OUTROS (2)

AGRAVADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO

#### RELATÓRIO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Sorriso que, em Recuperação Judicial, arbitrou os honorários do administrador e indeferiu a liberação dos valores bloqueados em processos que tramitam nos Juízos de Itaúba e Sinop.

As agravantes alegam que a sua falência foi decretada sob o fundamento de inviabilidade econômica, porém o *decisum* foi reformado no Agravo de Instrumento 1007974-64.2018.8.11.0000; aduzem que, com isso, o administrador pleiteou várias providências, dentre elas a sua remuneração com os 40% que ficaram reservados no início do processo (de maio/2016 a junho/2018) correspondentes a R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); afirmam que ele (administrador) concordou “em atrelar o recebimento de seus honorários ao levantamento dos recursos bloqueados.”

Argumentam que a quantia penhorada será justamente para custear essa despesa (honorários do administrador) além de outras (administrativas); discorrem sobre os diversos transtornos durante o período do decreto de falência, e dizem que só agora estão retomando as atividades, o que justificaria a concessão do pedido. E mais, “que o percentual dos honorários do Administrador Judicial deve ser fixado em outro momento do processo, mais sólido, em que o futuro das recorrentes estiver mais claro para todos”; alternativamente pugnam pela minoração, visto que extremamente elevado.

Postularam pela antecipação da tutela recursal para o fim de “liberar os valores bloqueados pelo Juízo da Vara Única de Itaúba/MT, na Execução 884-35.2012.811.0096, Código 70640, e pelo Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Sinop, na Execução Fiscal 0003171-59.2017.4.01.3603, visto que tais valores são essenciais para as agravantes e para que cumpram com a determinação do Juízo a quo de pagamento dos 40% dos honorários do Administrador Judicial.”

No mérito, pugnam pelo provimento do recurso, para que seja determinada a liberação dos valores penhorados; a manutenção dos valores dos honorários do Administrador Judicial em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até que haja modificação na capacidade de pagamento das recorrentes; fixar o percentual da remuneração do Administrador Judicial após a definição do resultado do plano de recuperação judicial, ou, subsidiariamente, para reduzir o valor do percentual para o máximo 0,5% do passivo sujeito à recuperação judicial e para homologar a forma de pagamento aceita pelo Administrador Judicial no que tange ao recebimento dos 40% dos honorários mensais do período de maio/2016 a junho/2018.

Inicialmente o processo foi distribuído ao Eminentíssimo Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, que deferiu em parte o pedido inicial tão somente para sobrestar o *decisum* na parte que determinou o depósito dos honorários do administrador judicial.

Em contrarrazões, o Administrador Judicial pugna pelo desprovimento do recurso.

O Dr. Mauro Delfino César, Procurador de Justiça, opina pelo parcial provimento do recurso, apenas para determinar a liberação dos valores bloqueados nas execuções que tramitam nos Juízos de Itaúba e Sinop.

É o relatório.

**Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**Relatora**

## VOTO RELATOR

### VOTO



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 04/05/2020 22:26:12  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBXCPSDZXD>

Num. 41042470 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51  
Número do documento: 22101313303034400000097311949  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303034400000097311949>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31

Num. 100323990 - Pág. 14

Tem-se dos autos que o presente recurso ataca a decisão de indeferimento do pedido de liberação dos valores bloqueados nas execuções que tramitam nos Juízos de Itaúba e Sinop; de indeferimento do pedido de pagamento de 40% da remuneração do administrador judicial a posteriori; de atribuição dos honorários do administrador em 2,8% do passivo sujeito à recuperação e de majoração da remuneração mensal do administrador para R\$ 10.000,00 (dez mil). O citado Agravo de Instrumento n. 1007974-64.2018.8.11.0000 foi interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que convolou a recuperação judicial das empresas em falência. O recurso foi provido, para manter as empresas em recuperação judicial e o acórdão foi juntado no PJE em 29.04.2019 e transitou em julgado na data de 23.05.2019.

Com isso, não prospera a pretensão da agravante de depósito posterior do percentual de 40% da remuneração do Administrador Judicial, visto que o §2º do art. 24 da Lei 11.101/2005 prevê que tem aplicação restrita à falência, não se aplicando às ações de recuperação judicial:

“Art. 24 (...)

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.”

Nesse sentido o STJ:

**“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RESERVA DE 40%. ARTS. 24, § 2º, DA LFRE. INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE SOERGUMENTO. (...) 2. O propósito recursal é definir se a regra do art. 24, § 2º, da Lei 11.101/05 - que trata da reserva de honorários do administrador judicial - aplica-se também aos processos de recuperação ou apenas às ações de falência. 3. O art. 24, § 2º, da LFRE faculta a reserva de 40% dos honorários do administrador judicial para pagamento posterior, providência que se condiciona, segundo a mesma norma, à verificação e à realização de procedimentos relativos estritamente a processos de falência - (i) prestação de contas (após a realização do ativo e a distribuição do produto entre os credores); e (ii) apresentação do relatório final da falência, indicando valores patrimoniais e pagamentos feitos, bem como as responsabilidades com que continuará o falido. 4. Diante disso, uma vez que as condições a que se sujeita o pagamento diferido guardam relação com procedimentos específicos de processos falimentares, não se pode considerar tal providência aplicável às ações de recuperação judicial. RECURSO ESPECIAL PROVIDO” (REsp 1700700/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2019, DJe 08/02/2019).**

E ainda:

**“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA FRAÇÃO RETIDA (40%) DOS HONORÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL RENUNCIANTE – INDEFERIMENTO - PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE – REJEIÇÃO – MÉRITO: ALEGADA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART.63, III) E AUSÊNCIA DE RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO PARA A RENÚNCIA (ART.24, §3º) – IRRELEVÂNCIA – RETENÇÃO DE 40% PREVISTA NO ART.24, §2º, DA LEI Nº 11.101/05 EXCLUSIVA PARA O PROCESSO DE FALÊNCIA – INAPLICABILIDADE NO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL – RESTITUIÇÃO ESCORREITA DOS VALORES RETIDOS – AGRAVO DESPROVIDO. “O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.” (Tema 988 do STJ). Considerando que o processo recuperacional não é extinto por sentença de mérito, não sendo, pois, as questões interlocutórias passíveis de impugnação em preliminar de apelação (art.1.009, §1º, do CPC/15), a jurisprudência do STJ tem admitido como agravável as decisões não terminativas proferidas nos autos do procedimento de recuperação judicial. A reserva de 40% da remuneração devida ao administrador judicial de que trata o §2º do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, para pagamento apenas após a aprovação de suas contas é aplicável unicamente aos procedimentos de falência, não se aplicando aos de recuperação judicial. Precedente do STJ (Terceira Turma – REsp 1.700.700/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, j. em 05/02/2019, DJe 08/02/2019)” (N.U 1014013-77.2018.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 24/07/2019, Publicado**



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 04/05/2020 22:26:12  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBXCPSDZXD>

Num. 41042470 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51  
Número do documento: 2210131330303440000097311949  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330303440000097311949>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31

Num. 100323990 - Pág. 15

no DJE 01/08/2019).

Com efeito, como o dispositivo legal (art. 24, § 2º, da Lei 11.101/2005) condiciona o pagamento dos honorários reservados à verificação e à realização de procedimentos relativos estritamente a processos de falência, tal providência não se aplica às ações de recuperação judicial.

No que tange aos honorários, o §1º do artigo 24 da Lei 11.011/2005 estabelece que em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Na decisão agravada a MMª. Juíza da causa reconheceu a omissão judicial em relação ao valor da remuneração devida ao administrador judicial, pois a decisão inicial proferida em 10.11.2014, limitou-se a fixar o valor da remuneração provisória. Ao final, fixou a remuneração total em 2,8% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com dedução da remuneração provisória no curso da recuperação e dedução do que já havia recebido (R\$ 180.000,00). Todavia, mesmo reconhecendo o dispendioso trabalho do administrador e o tempo da recuperação judicial, em trâmite desde 2014, tenho que o percentual fixado na decisão é excessivo, levando em consideração o valor indicado como passivo na petição inicial das recuperandas (valor aproximado de R\$ 65.674.196,62).

A remuneração em 1% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, é mais adequada e não se revela irrisória, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Lado outro, os honorários provisórios fixados em 15 (quinze) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada, que deverão ser deduzidos do montante total dos honorários do administrador, se revelam proporcionais e adequados, de modo que a decisão permanece intacta nesse ponto.

Trago precedente:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – DECISÃO AUSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO E QUE IMPÕE ENCARGOS FINANCEIROS EXCESSIVO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO AVANÇADO – HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR REDIMENSIONADOS - AGRAVO PROVIDO. 1. Na recuperação judicial, o administrador judicial, auxiliar do juiz, não administra a empresa em recuperação, que continua a ser gerenciada pelo empresário ou pelos administradores estatutários ou contratuais da sociedade recuperanda. O valor arbitrado pelo Juízo singular a título de honorários ao administrador judicial nomeado deve ser fixado de maneira moderada, respeitando o limite imposto pelo artigo 24, § 1º, da Lei Federal n. 11.101/2005” (N.U 1014748-76.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/12/2019, Publicado no DJE 10/12/2019).*

Por fim, a agravante pretende a liberação dos valores bloqueados pelo Juízo da Vara Única de Itaúba/MT, na Execução 884-35.2012.811.0096, Código 70640 (R\$ 38.020,09), e pelo Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Sinop, na Execução Fiscal 0003171-59.2017.4.01.3603 (R\$ 113.721,16).

*Alegam que “A necessidade de disponibilização das quantias constringidas para as agravantes é ipso facto, decorre da presente situação das empresas x receita atualmente auferidas x despesas administrativas/processuais, sendo que a concordância do não se justificando o indeferimento de levantamento de valores por falta de prestação de contas da movimentação financeira, que deve ser apresentada ao Administrador Judicial. Administrador Judicial em aceitar o pagamento da soma dos 40% de sua remuneração mensal quando do levantamento dos valores bloqueados evidencia, por si só, a necessidade dessa medida (Doc. 28), ou seja, que as recorrentes não teriam outro meio de pagamento desse custo a não ser através do levantamento dos valores penhorados.”*

A decisão agravada é coerente no ponto. Isso porque, o indeferimento do pedido de liberação de valores pelo Juízo da recuperação está fundamentado na ausência de demonstração de essencialidade, bem como, que *“desde que revertida a decisão de convalidação da recuperação em falência em grau de recurso, não houve prestação de contas quanto à movimentação financeira das empresas”*

Ademais, como informa o administrador judicial em suas contrarrazões, no mês de novembro/2019 a receita da recuperanda dobrou, *“pois não haverá qualquer outro abatimento a ser feito sobre o valor dos aluguéis devidos pelos locatários do imóvel rural das recuperandas”*.

Na manifestação do administrador, é possível verificar a alteração fático-financeira das recuperandas, que elevaram as receitas em razão da dobra dos valores recebidos pelo arrendamento de um imóvel rural, atualmente em R\$ 68.251,70 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), e não mais R\$ 34.125,85 (trinta e quatro mil,



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 04/05/2020 22:26:12  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBXCPSDZXD>

Num. 41042470 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51  
Número do documento: 22101313303034400000097311949  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303034400000097311949>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31

Num. 100323990 - Pág. 16

cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Ante o exposto, PROVEJO EM PARTE o recurso, apenas para fixar a remuneração do administrador judicial em 1% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

É como voto.

### V O T O

O Exmº. Sr. Des. JOÃO FERREIRA FILHO (1º vogal)

Egrégia Câmara:

A decisão agravada, dentre várias medidas, indeferiu o pedido de liberação de valores bloqueados, determinou que as recorrentes efetuassem o pagamento dos 40% dos honorários mensais reservados do Administrador Judicial em 10 dias, fixou os honorários do Administrador em 2,8% do passivo sujeito à recuperação judicial e elevou a remuneração mensal do Administrador Judicial de 5 mil para 10 mil reais.

A agravante interpôs o presente recurso, requerendo a liberação dos valores bloqueados pelo Juízo da Vara Única de Itaúba/MT, na Execução 884-35.2012.811.0096, Código 70640 (R\$ 38.020,09), e pelo Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Sinop, na Execução Fiscal 0003171-59.2017.4.01.3603 (R\$ 113.721,16); a manutenção do valor dos honorários do Administrador Judicial em R\$ 5.000,00, até que haja modificação na capacidade de pagamento das recorrentes; que, só após a definição do resultado do plano de recuperação judicial é que seja fixado o percentual da remuneração do Administrador Judicial, ou, subsidiariamente, para reduzir o valor do percentual para, no máximo, 0,5% do passivo sujeito à recuperação judicial; e para homologar a forma de pagamento aceita pelo Administrador Judicial, qual seja, o recebimento ao final dos 40% dos honorários mensais dos honorários do período de maio/2016 a junho/2018.

A Relatora proveu parcialmente o recurso, apenas para fixar a remuneração do administrador judicial em 1% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, bem como, fixar os honorários provisórios em R\$ 5.000,00, indeferindo, porém, os pedidos de liberação de valores penhorados, fixação do percentual de remuneração após o resultado do plano de recuperação, e de possibilidade de pagamento posterior de 40% dos honorários mensais do administrador, referente ao período de maio/2016 a junho/2018.

A agravante afirma que, para conseguir efetuar o pagamento, tanto da remuneração mensal do Administrador Judicial, quanto de outras despesas, é necessário que seja deferida a liberação dos valores de bloqueados em sua conta pelo Juízo da Vara Única de Itaúba/MT, na Execução 884-35.2012.811.0096, Código 70640 (R\$ 38.020,09), e pelo Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Sinop, na Execução Fiscal 0003171-59.2017.4.01.3603 (R\$ 113.721,16).

A decisão agravada indeferiu o pedido, porque, segundo a magistrada, a agravante não demonstrou a essencialidade da medida, além de não estar cumprindo com a sua obrigação de prestar contas quanto a movimentação financeira das empresas.

Segundo a agravante, a necessidade da medida resta demonstrada pela própria "situação das empresas x receita atualmente auferidas x despesas administrativas/processuais"; afirma, ainda, que "quando formularam o pedido ao Juízo a quo de liberação dos valores, início de setembro/2019, tinha acabado de completar dois meses de retomada das finanças do Grupo, recebendo o caixa praticamente zerado, não se justificando o indeferimento de levantamento de valores por falta de prestação de contas da movimentação financeira, que deve ser apresentada ao Administrador Judicial".

É evidente que um dos obstáculos apontados para o indeferimento do pedido foi justificado e superado pela agravante, com a devida apresentação de tabela com despesas e gastos, que demonstra que a agravante possui, como receita, apenas os valores advindos de arrendamento, de aproximadamente R\$ 34.000,00 mensais, e despesas fixas mensais superiores a R\$ 37.000,00, com segurança, representação legal e processual, contador, despesas bancárias com pessoal (cf. ID. 23726469 e seguintes).

Nas contrarrazões, o administrador judicial, que, antes, havia concordado com o pedido de



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 04/05/2020 22:26:12  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBXCPSDZXD>

Num. 41042470 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51  
Número do documento: 2210131330303440000097311949  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330303440000097311949>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31

Num. 100323990 - Pág. 17

liberação dos valores, diz que sobreveio alteração fático-financeira das recuperandas decorrente de um incremento das receitas em razão da dobra dos valores recebidos pelo arrendamento da Fazenda, atualmente em R\$ 68.251,70, e não mais R\$ 34.125,85 (cf. ID 26106959).

No caso, ainda que tenha ocorrido um incremento das receitas, como mencionado pelo administrador judicial, a liberação dos valores bloqueados na conta da agravada deve ser deferida, pois o recebimento de valores fora das condições previstas no plano de recuperação judicial não condiz com a finalidade do processo recuperacional, além de dificultar o soerguimento da empresa recuperanda, ou seja, a essencialidade da medida resta demonstrada pela própria logística do instituto da recuperação judicial, até porque o incremento das receitas da empresa não parece tão significativo a ponto de se considerar desnecessária a liberação dos valores bloqueados.

Portanto, deve ser deferido o pedido de liberação dos valores bloqueados pelo Juízo da Vara Única de Itaúba/MT, na Execução 884-35.2012.811.0096, Código 70640 (R\$ 38.020,09), e pelo Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Sinop, na Execução Fiscal 0003171-59.2017.4.01.3603 (R\$ 113.721,16).

No que diz respeito aos honorários do administrador judicial, a agravante requer que o percentual seja fixado só após o resultado do plano de recuperação; caso não seja o entendimento, pede que o percentual seja reduzido para 0,5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

A Exma. Relatora entendeu que a medida mais adequada seria a redução do valor fixado pela decisão combatida para 1% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

A Lei nº 11.101/2005 dispõe que o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, mas, em qualquer hipótese, o total pago não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência (art. 24, *caput*, e § 1º).

No caso, a lei não define qual o momento exato para a fixação do percentual dos honorários, de modo que, considerando os parâmetros que devem ser observados, razão assiste à agravante quanto à necessidade de fixação somente após o resultado da recuperação judicial, já que nesse momento não haverá dúvidas quanto ao grau de complexidade do trabalho desempenhado pelo administrador judicial, afinal, tanto a manutenção do percentual fixado pela decisão agravada (2,8%), quanto a redução deferida pelo voto da Exma. Relatora (1%) podem se revelar injustas diante do trabalho realizado pelo administrador.

Portanto, entendo que o percentual deve ser fixado ao final, com a devida prestação de contas por parte do administrador nomeado.

Forte nos fundamentos expostos,peço vênia à d. Relatora, para, mantendo o parcial provimento do agravo, deferir, também, o pedido de liberação dos valores bloqueados pelo Juízo da Vara Única de Itaúba/MT, na Execução 884-35.2012.811.0096, Código 70640 (R\$ 38.020,09), e pelo Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Sinop, na Execução Fiscal 0003171-59.2017.4.01.3603 (R\$ 113.721,16), e ainda, determinar que o percentual dos honorários do administrador judicial seja fixado somente após o resultado da recuperação judicial.

É como voto.

**Data da sessão: Cuiabá-MT, 28/04/2020**



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 04/05/2020 22:26:12  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBXCPSDZXD>

Num. 41042470 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51  
Número do documento: 2210131330303440000097311949  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330303440000097311949>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31

Num. 100323990 - Pág. 18



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SORRISO/MT.

Processo sob nº 8839-23.2014.8.11.0040

**MARIA SINELÂNIA ROLIM DE FREITAS**, brasileira, secretária executiva, portadora da cédula de identidade RG sob nº 30.748.037-9 SSP/SP e do CPF sob nº 275.545.438-57, residente e domiciliada à Travessa Josefa Ortiz Domingues, 08 – Jardim Marabá – CEP: 08290-030, São Paulo, por sua advogada que esta subscreve, devidamente qualificada no instrumento de procuração anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Que na tentativa de habilitar-se nos autos da falência através do processo nº 8093-82.2019.8.11.0040 seu CRÉDITO TRABALHISTA, conforme CERTIDÃO em anexo, Vossa Excelência através de sentença extinguiu o feito esclarecendo que:

“Em se tratando de créditos trabalhistas, esta magistrada vem decidindo no sentido de que devem ser incluídos/retificados, de ofício e diretamente junto ao administrador judicial, nos termos do art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05, independentemente de ordem judicial, devendo, contudo, serem extirpados tão somente valores a título de INSS, custas judiciais, honorários periciais e honorários advocatícios, eis que não são de titularidade do trabalhador. Deve também afastar qualquer multa/encargo cujo termo seja posterior à data do pedido de recuperação judicial, vez que obstado pela legislação própria, consoante se infere do art. 6º, caput; c/c art. 9º, inc. II, da lei 11.101/05.

Avenida Francisco Matarazzo, 1752 | conj. 2612 | Água Branca | São Paulo | SP | CEP: 05001-200  
fone: 11 3801. 4054 | email: lealsposito@gmail.com





(...)

Desta feita, INTIME-SE o Administrador Judicial a adotar a providência acima, devendo comunicar seu cumprimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, descrevendo o valor/classificação da inclusão.

Após, INTIME-SE o autor e a recuperanda a se manifestarem quanto à inclusão, também no prazo de 15 (quinze) dias..”

Nestes termos requer a juntada da procuração e certidão de Crédito em anexo, a fim de que a mesma seja incluída no quadro de credores dentro da preferência que a natureza de seu crédito tem, bem como de que o pagamento seja efetuado através de MLE em nome da patrona certificada, tendo em vista os poderes à mesma conferidos mandato anexo e realizados diretamente à conta corrente da mesma no Banco Itaú Agência: 03750 – Conta corrente: 28830-4, devendo as **futuras publicações serem realizadas em nome da patrona certificada, sob pena de nulidade, para os seus devidos fins e efeitos de direito.**

Termos em que  
P. Deferimento.  
São Paulo, 08 de abril de 2.020.

Rovânia Braia Spósito  
OAB/SP 176.087

Avenida Francisco Matarazzo, 1752 | conj. 2612 | Água Branca | São Paulo | SP | CEP: 05001-200  
fone: 11 3801. 4054 | email: lealsposito@gmail.com





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

PROVIMENTO GP/CR N° 13/2006  
CAPÍTULO XIII – ART. 260-A

**CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**

NÚMERO DO PROCESSO: 0001398-18.2015.5.02.0020

**DADOS DO CREDOR**

Nome: Maria Sinelânia Rolim de Freitas.  
Endereço: Tra Josefa Ortiz de Dominguez, 8, Jardim Marabá, São Paulo/SP,  
CEP: 08.290-030.  
CPF: 275.545.438-57.

**DADOS DOS DEVEDORES**

Nome ou razão social: Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazônicos.  
Endereço: Rua Attilio Fontana, 471, Caixa Postal 1604 - Distrito Industrial  
Novo Tempo, Sorriso/MT, CEP: 78.890-000.  
CNPJ:60.872.173/0001-21.

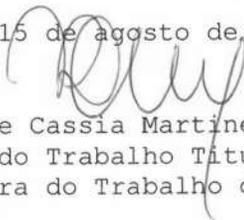
**DADOS DO CRÉDITO TRABALHISTA**

Valor Principal: R\$89.459,67;  
Juros: R\$26.837,90.  
FGTS: R\$17.468,89.  
INSS Empregador: R\$11.533,35

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO: R\$145.299,81 (cento e quarenta e cinco mil  
quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).**

CERTIFICO que os valores acima consignados correspondem fielmente ao que  
consta dos autos, reconhecidos em sentença judicial transitada em julgado,  
atualizados até **01/02/2018**.

Data: 15 de agosto de 2.019.

  
Rita de Cassia Martinez  
Juíza do Trabalho Titular  
20ª Vara do Trabalho de SP - Foro Central



LEAL & SPÓSITO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**"PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"**

**OUTORGANTE: MARIA SINELANIA ROLIM DE FREITAS**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade RG sob nº 30.748.037-9 SSP/SP e do CPF sob nº 275.545.438-57, residente e domiciliada à Travessa Josefa Ortiz Domingues, 08 – Jardim Marabá – CEP: 08290-030, São Paulo – Capital.

Nomeia e constitui como suas bastantes procuradoras as advogadas: **ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 176.087 e com CPF/MF nº 950.055.286-87 e **ADRIANA PAVESI MASSUIA COLAIACOVO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 302.019 e com CPF/MF nº 309.476.138-03, ambas exercendo suas atividades profissionais no escritório à Avenida Francisco Matarazzo, 1752 – cj.2612 – Ed. Comercial Casa das Caldeiras, Água Branca – São Paulo - CEP: 05001-200 - Fone: (011) 3801.4054, email: [lealsposito@gmail.com](mailto:lealsposito@gmail.com), a quem confere amplos poderes para o Fôro em geral, com cláusula "ad judicium" e "et extra" em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes ou defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outra até final decisão e sua execução, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda conciliar, transigir, desistir, notificar extra judicial, acordar, fazer cessões, transferências, levantamento de depósitos judiciais, receber e dar quitações, confessar, assinar compromisso de inventariante, primeiras e últimas declarações, praticar enfim, todos os demais atos necessários para as quais lhe são conferidos os respectivos poderes, inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para habilitar o crédito trabalhista perante a Recuperação Judicial que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, nos autos do processo sob nº 8839-23.2014.8.11.0040.

São Paulo, 07 de outubro de 2019.

MARIA SINELANIA ROLIM DE FREITAS

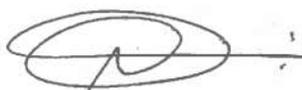
Avenida Francisco Matarazzo, 1752 | conj. 2612 | Ed. Casa das Caldeiras | Água Branca  
São Paulo | SP | CEP: 05075-200 | Fones: 11 3801-4054 | 11 99133 - 0727

## REQUERIMENTO JUSTIÇA GRATUITA

**MARIA SINELANIA ROLIM DE FREITAS**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade RG sob nº 30.748.037-9 SSP/SP e do CPF sob nº 275.545.438-57, residente e domiciliada à Travessa Josefa Ortiz Domingues, 08 – Jardim Marabá – São Paulo/SP – CEP: 08290-030, vem à presença de Vossa Excelência requerer a concessão do benefício da Justiça Gratuita com fundamento na Lei 1.060/50, art. 5º inciso LXXIV da Constituição Federal e Lei 5.584/70, uma vez que não possui, neste momento, condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem causar prejuízo ao seu próprio sustento.

Por ser verdade,

São Paulo, 07 de outubro de 2019.



**MARIA SINELANIA ROLIM DE FREITAS**



**DI PROSPERO  
ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL  
DA COMARCA DE SORRISO MT**

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

**Processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040**

**EDVAN FRANCISCO DA SILVA**, credor já habilitado, nos autos da falência de **NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**, por seu advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, JUNTAR procuração (documento anexo) para representação processual.

Por oportuno, informa os dados bancários do procurador do credor para recebimento do crédito, qual seja: **DI PRÓSPERO ADVOGADOS**, CNPJ: 10.224.892/0001-68, Banco do Brasil, Agência 2800-2, Conta Corrente 19374-7, bem como requerer seja anotado o nome de seu patrono para receber as intimações pertinentes, nos termos do artigo 272, §2º, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

**JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR**  
**OAB/SP n.º 181.183**

---

*Av. Thomas Edison, nº 399, Barra Funda /SP, CEP: 01136-001.  
Fone: (11) 33923560*



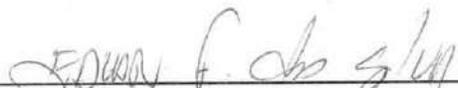
## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**OUTORGANTE: EDVAN FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, repositor, nascido em 29/06/1977, portador da cédula de identidade RG nº 38.589.288-3, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 022.456.224-05, filho de EDILENE ANDRÉ DA SILVA, residente e domiciliado na AVENIDA MASAO WATANABE, Nº 169, Jardim Santa Cruz, São Paulo/SP, CEP. 02672-000.

**OUTORGADOS: JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JR.**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº. 181.183, **JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº. 35.819, **KARINA LEMOS DI PRÓSPERO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.607, **TAIANE B. COZZATTI COMANDANTE**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 221.783, todos com escritório comercial na Av. Thomas Edson, 399, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01136-000, fone: 3393-2130.

Pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu (a) bastante procurador (a) o advogado (a) acima qualificado, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais, e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, requerer concessão de assistência judiciária gratuita, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, em especial para propositura e acompanhamento em **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR/ RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,

São Paulo, 18 de Agosto de 2019.

  
EDVAN FRANCISCO DA SILVA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:49

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO      Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241      Numero Único: 8839-23.2014.811.0040  
Tipo de Feito:      Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei      Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014      Tempo de tramitação: 2755 dias  
  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
| 14/07/2020     | Juntada, Ref: 9   |

Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da Comarca de Nova Uiratã / MT, requerendo informações. Protocolo 10/06/2020

Documento assinado eletronicamente por 9043Regina de Fatima da Fonseca da Silva em 14/07/2020.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O11992680  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120205151213

Nome original: Ofício - Sorriso.pdf

Data: 10/06/2020 16:32:22

Remetente:

GLAUCIA RODRIGUES

SECRETARIA DA VARA ÚNICA - NOVA UBIRATÃ

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicitação de informações acerca de processo falimentar



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51

Número do documento: 22101313303034400000097311949

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303034400000097311949>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31



10/06/2020

Número: **1000098-28.2018.8.11.0107**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA UBIRATÃ**

Última distribuição : **11/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 20.075,49**

Assuntos: **Compra e Venda**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                  |                    | Procurador/Terceiro vinculado                                                                                               |        |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| ADELIR MADRUGA (REQUERENTE)                                             |                    | SILVANA CARVALHO DA GRACA (ADVOGADO(A))                                                                                     |        |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S.A. (REQUERIDO) |                    | Mauro da Silva Andrieski (REPRESENTANTE)<br>Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A))<br>SAMUEL DE CAMPOS PONTES (ADVOGADO(A)) |        |
| Documentos                                                              |                    |                                                                                                                             |        |
| Id.                                                                     | Data da Assinatura | Documento                                                                                                                   | Tipo   |
| 33340<br>449                                                            | 10/06/2020 16:32   | Ofício                                                                                                                      | Ofício |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA UBIRATÃ

Ofício n.º xxx/2020  
10 de junho de 2020

NOVA UBIRATÃ,

**Dados do processo:**

Processo: 1000098-28.2018.8.11.0107; Valor causa: R\$ 20.075,49; Tipo: Cível; Espécie : PETIÇÃO CÍVEL (241)/[Compra e Venda]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não.

**Partes do processo:**

Parte Autora: REQUERENTE: ADELIR MADRUGA

Parte Ré: REQUERIDO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

REPRESENTANTE: MAURO DA SILVA ANDRIESKI

Assunto: INFORMAÇÕES ACERCA D PROCESSO FALIMENTAR

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Glauber Lingiardi Strachicini, solicito informações quanto ao atual estágio do processo falimentar n.º 8839.23.2014.811.0040 (cód. 118241), bem como se o período de blindagem encontra-se vigente.

Atenciosamente,  
**GLAUCIA RODRIGUES**  
Técnica Judiciário(a)

AO

Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso - MT.

SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA UBIRATÃ E INFORMAÇÕES: AVENIDA TANCREDO NEVES, 1131, CENTRO, NOVA UBIRATÃ - MT - CEP: 78888-000 - TELEFONE: (66) 35791227



Assinado eletronicamente por: GLAUCIA RODRIGUES - 10/06/2020 16:32:32  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZNJBJSKL>

Num. 33340449 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51  
Número do documento: 22101313303034400000097311949  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303034400000097311949>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31

Num. 100323990 - Pág. 29



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SORRISO/MT.

Processo sob nº 8839-23.2014.8.11.0040

**SARAH ANNY DAHAN**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.979.673 SSP/SP e do CPF/MF nº 012.257.148-77, residente e domiciliada à Rua Caraíbas, 1.025 apto. 32A – Perdizes, cep: 05020-000 – São Paulo, por sua advogada que esta subscreve, devidamente qualificada no instrumento de procuração anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Que tendo em vista o entendimento de Vossa Excelência referente ao CRÉDITO TRABALHISTA a ser habilitado na Recuperação Judicial em epigrafe,:

“Em se tratando de créditos trabalhistas, esta magistrada vem decidindo no sentido de que devem ser incluídos/retificados, de ofício e diretamente junto ao administrador judicial, nos termos do art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05, independentemente de ordem judicial, devendo, contudo, serem extirpados tão somente valores a título de INSS, custas judiciais, honorários periciais e honorários advocatícios, eis que não são de titularidade do trabalhador. Deve também afastar qualquer multa/encargo cujo termo seja posterior à data do pedido de recuperação judicial, vez que obstado pela legislação própria, consoante se infere do art. 6º, caput; c/c art. 9º, inc. II, da lei 11.101/05.

(...)

Avenida Francisco Matarazzo, 1752 | conj. 2612 | Água Branca | São Paulo | SP | CEP: 05001-200  
fone: 11 3801. 4054 | email: lealsposito@gmail.com





Desta feita, INTIME-SE o Administrador Judicial a adotar a providência acima, devendo comunicar seu cumprimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, descrevendo o valor/classificação da inclusão.

Após, INTIME-SE o autor e a recuperanda a se manifestarem quanto à inclusão, também no prazo de 15 (quinze) dias..”

Nestes termos requer a juntada da procuração e certidão de Crédito em anexo, a fim de que a mesma seja incluída no quadro de credores dentro da preferência que a natureza de seu crédito tem, bem como de que o pagamento seja efetuado através de MLE em nome da patrona certificada, tendo em vista os poderes à mesma conferidos, mandato anexo e realizados diretamente à conta corrente da mesma no Banco Itaú Agência: 03750 – Conta corrente: 28830-4, devendo as **futuras publicações serem realizadas em nome da patrona certificada, sob pena de nulidade, para os seus devidos fins e efeitos de direito.**

Termos em que  
P. Deferimento.  
São Paulo, 29 de junho de 2.020.

Rovânia Braia Spósito  
OAB/SP 176.087

Avenida Francisco Matarazzo, 1752 | conj. 2612 | Água Branca | São Paulo | SP | CEP: 05001-200  
fone: 11 3801. 4054 | email: lealsposito@gmail.com

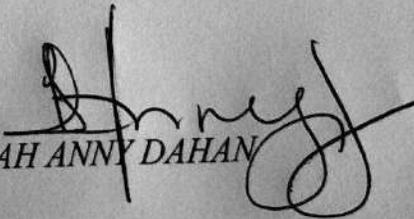


**" PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"**

**OUTORGANTE:** SARAH ANNY DAHAN, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 9.979.673 SSP/SP e do CPF/MF nº 012.257.148-77, residente e domiciliada à Rua Caraibas, 1025 – apto.32ª – CEP: 05020-000 – São Paulo – SP.

Nomeia e constitui como suas bastantes procuradoras as advogadas: **ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 176.087 e com CPF/MF nº 950.055.286-87, a qual exerce suas atividades profissionais no escritório à Avenida Francisco Matarazzo, 1752 – cj. 2612 – Ed. Casa das Caldeiras, Água Branca – São Paulo - CEP: 05001-200 - Fone: (011) 3801.4054, email: [lealsposito@gmail.com](mailto:lealsposito@gmail.com), a quem confere amplos poderes para o Fôro em geral, com cláusula "ad judicium" e "et extra" em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes ou defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outra até final decisão e sua execução, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda conciliar, transigir, desistir, notificar extra judicial, acordar, fazer cessões, transferências, levantamento de depósitos judiciais, receber e dar quitações, confessar, assinar compromisso de inventariante, primeiras e últimas declarações, praticar enfim, todos os demais atos necessários para as quais lhe são conferidos os respectivos poderes, inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente representá-la nos autos da Recuperação Judicial nº 8839-23.2014.8.11.0040, movida face a NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A.

São Paulo, 11 de junho de 2020.

  
SARAH ANNY DAHAN

Avenida Francisco Matarazzo, 1752 | conj. 2612 | Ed. Casa das Caldeiras | Água Branca  
São Paulo | SP | CEP: 05075-200 | Fone: 11 3801-4054 | email: [lealsposito@gmail.com](mailto:lealsposito@gmail.com)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1000433-62.2016.5.02.0028**  
RECLAMANTE: SARAH ANNY DAHAN  
RECLAMADO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR

Dicson Denis Leite da Costa, técnico judiciário, por meio da ordem judicial (Id. 416ae24), **CERTIFICO**, que, revendo os autos do presente processo 1000433-62.2016.5.02.0028, em trâmite perante esta Vara, verificou constar que ; distribuição de 15/03/2016, Reclamante **SARAH ANNY DAHAN**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 9.979.673 SSP/SP e do CPF/MF nº 012.257.148-77 e PIS nº 107.479.675.52 contra **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS SA** objeto: reconhecimento de rescisão contratual de forma indireta; diferenças salariais; salários em atraso; aviso prévio indenizado; saldo de salário junho de 2014; 13º salário proporcional do ano de 2013; 13º proporcional 2014; férias vencidas, férias simples; seguro desemprego indenizado; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; FGTS de todo o período + 40%; guias de levantamento do FGTS; PLR de todo o período laborado; cesta básica; multa convencional; danos morais. solução. As partes conciliaram-se em audiência no dia 07/12/2016, reconhecendo-se o seguinte período de trabalho prestado da reclamante para a reclamada : admissão em 06/07/2011 e data de desligamento em 31/10/2013. **Em 17/15/2018 foi proferida sentença (Id. c99bb1f) julgando PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para reconhecer a rescisão do contrato de trabalho em 30/06/2014, por iniciativa da autora e condenar **NATIV- INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A** a satisfazer em favor de **SARAH ANNY DAHAN** as parcelas deferidas na fundamentação supra, que este *decisum* integra, tudo como se apurar em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação, quais sejam: a)salários dos meses de janeiro a junho/2014; b)saldo de salário dos meses de novembro e dezembro/2013 no valor total de R\$12.327,54; c)férias em dobro do período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de um terço; d)férias dos períodos aquisitivos 2012/2013 e 2013/2014, acrescidas de um terço, de forma simples; e)13º salário integral de 2013; f)7/12 de 13º salário proporcional de 2014; g)diferenças de recolhimentos fundiários (a serem depositados em conta vinculada da autora, que não poderá levantar o valor, ante o pedido de demissão, ficando a autora advertida de que eventual requerimento em fase executória será penalizado com multa por litigância de má-fê); h)multa contida no artigo 477 da CLT no importe de R\$21.163,20; i)PLR prevista na cláusula 17ª da CCT 2011/2012 no valor de R\$1.308,00; da CCT 2012/2013 no valor de R\$1.308,00 e da CCT 2013/2014 no valor de R\$1.083,21; j)indenização pela falta de fornecimento de cesta básica prevista na cláusula 18ª das normas coletivas juntadas, observados os respectivos valores e vigência de cada norma coletiva;k)duas multas normativas previstas na cláusula 65ª das CCT's juntadas, no importe unitário de 10% sobre o salário mínimo. A reclamante interpôs Recurso ordinário no dia 04/06/2018, que foi julgado no dia 12/06/2019 mantendo-se o valor arbitrado à condenação. **No dia 30/03/2020 houve a fixação DEFINITIVA DA EXECUÇÃO na decisão de Id. 416ae24 nos seguintes termos: VALOR BRUTO TOTAL DA EXECUÇÃO É DE R\$ 629.26380, atualizado até 01.12.2019** sendo R\$ 310.838,27 (principal) atualizado até 01.12.2019,- R\$ 138.530,26 (juros) desde a propositura em 15/03/2016 até 01.12.2019 +- R\$ 93.443,99 (FGTS)- R\$ 41.644,87 (juros sobre FGTS) +- R\$ 44.806,40 (INSS Rda). Está autorizada a dedução da parcela previdenciária do crédito do reclamante no valor de R\$ 4.999,67. Dedução fiscal de R\$ 48.606,54, já que alcançado o teto mínimo de incidência tributária, observadas as novas regras que disciplinam a apuração do aludido tributo em ganhos acumulados (IN 1.558 de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST). Tendo em vista a recuperação judicial da executada, estando exaurida a competência



deste juízo para atos executórios, independente do prazo de que trata o art. 6º, § 4º, da lei 11.101/2005, tendo em vista as recentes decisões prolatadas pelo C. STJ, afastando a competência desta especializada para a prática de atos de constrição de bens, entendimento ao qual se verga este Juízo, foi determinada a expedição de certidão de crédito para habilitação junto a recuperação judicial. CERTIFICO, por fim, que os dados e valores anteriormente consignados correspondem fielmente ao que consta dos autos. O referido é verdade e dou fé. Nada mais, era o que me cumpria certificar. Eu, Dicson Denis Leite da Costa, técnico judiciário, digitei, E eu, Dra. ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES, Juíza Titular da Secretaria da 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO conferi e subscrevi. São Paulo - SP Data: 05 de junho de 2020.

SAO PAULO/SP, 08 de junho de 2020.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES  
Magistrado



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT**

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241

Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA  
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda.

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador  
Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A –  
IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença  
de Vossa Excelência, com fulcro na letra “c” do inciso II, do art. 22 da Lei de  
11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa,  
dizendo e ao final requerendo o quanto segue:

A empresa nos apresentou cópia de declarações e  
balanços entregues, conforme solicitação anterior, tendo se comprometido a juntar  
tais cópias nos autos, entretanto, provavelmente em razão das dificuldades criadas  
pela pandemia, verifiquei que até o momento não houve a juntada das mesmas.

Em que pese as restrições e limitações da pandemia,  
temos mantido contato com os representantes da empresa, os quais nos mantêm  
informados quanto a tratativas com investidores para a retomada das atividades,  
todavia, também neste aspecto a pandemia tem repercutido negativamente.

Não obstante, o arrendamento da área rural permanece  
regular, e o prédio da indústria e seus acessórios tem sido zelados pelos seus  
representantes, contudo, tornamos a insistir na nossa manifestação datada de  
12/02/2020, no sentido de ser apresentado um plano para a gestão dos recursos que  
tem sido aportados, inclusive para melhorar a segurança e garantir a transparência  
com os credores, além de viabilizar uma fiscalização mais eficaz da gestão empresarial.



Até porque, já houve o julgamento do agravo de instrumento nº 1017286-30.2019.8.11.0000, que apesar de impor uma limitação percentual aos nossos honorários, manteve inalterada nos demais termos a decisão de Vossa Excelência, contudo, até o momento, os pagamentos dos honorários na forma deferida na decisão confirmada pelo nosso E. Tribunal de Justiça, ainda não foi cumprida, tanto no que tange ao pagamento dos valores atrasados, quanto no pagamento mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), tendo sido realizado o depósito mensalmente de somente R\$5.000,00.

Assim, face ao exposto, **Requeremos** o recebimento do presente relatório e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 30 de junho de 2020.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



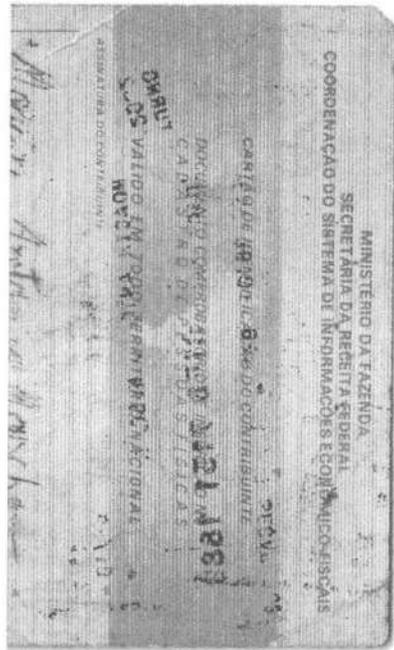
|                                                                                                                                            |                                                   |                                             |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------|
| Número de Inscrição Estadual<br>13186097-6                                                                                                 | C.N.P./C.P.F do Responsável<br>02.985.195/0001-00 | Data Início Atividade - SEFAZ<br>01/02/1999 | Data Validade Cartão<br>23/11/2006 |
| Razão Social / Nome do Produtor Rural<br>MOSCHEN & MOSCHEN LTDA                                                                            |                                                   |                                             |                                    |
| Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento<br>MECANICA REDENTOR                                                                               |                                                   |                                             |                                    |
| Código e Descrição da Atividade Econômica Principal<br>5030-0/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |                                                   |                                             |                                    |
| Códigos das Atividades Econômicas Secundárias                                                                                              |                                                   |                                             |                                    |
| Código e descrição de Natureza Jurídica<br>206-2 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA                                       |                                                   |                                             |                                    |
| Endereço<br>ROD BR 163 , SN ,KM 739 2,INDUSTRI TRIP                                                                                        |                                                   |                                             | Distrito                           |
| Bairro<br>INDUSTRIAL                                                                                                                       | CEP<br>78890-000                                  | Município<br>SORRISO                        | UF<br>MT                           |
| Caixa Postal                                                                                                                               | Fax                                               | Correio Eletrônico                          | Telefone                           |
| CRC do Responsável<br>PR-022803/OT-8                                                                                                       | Regime de Pagamento<br>Normal                     | Regime de Fiscalização<br>Normal            |                                    |

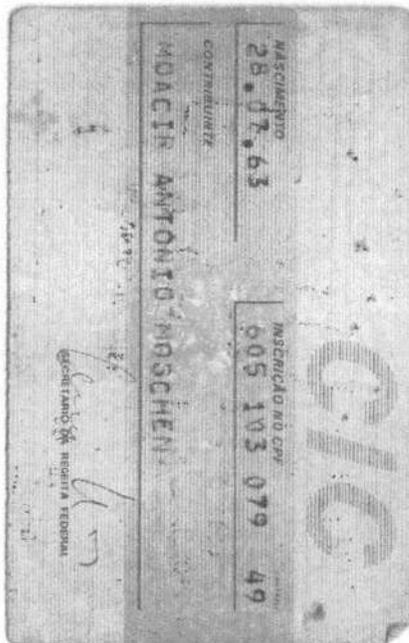
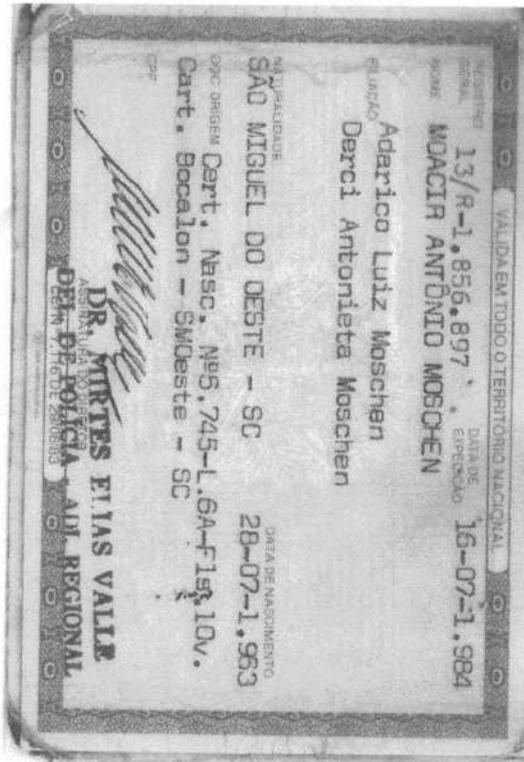
Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-SEFAZ

Documento: 226776 - Protocolado em: 26/08/2020 às 13:37:48 e assinado eletronicamente por: RODRIGO LUIZ GOBBI:86285335168 -- Ref: 12  
Autenticidade do documento: d411f7b4-6146-4e12-8e68-a0529bdf0bc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>







## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |                                       |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                       |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.985.195/0001-00</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>27/01/1999</b> |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>MOSCHEN &amp; MOSCHEN LTDA - EPP</b>                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                       |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>MECANICA REDENTOR</b>                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |                                       |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>                                                                                                                                          |                                                     |                                       |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b><br><b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> |                                                     |                                       |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                                                                                                                                     |                                                     |                                       |                 |
| LOGRADOURO<br><b>ROD BR 163 KM 739,2</b>                                                                                                                                                                                                                                                    | NÚMERO<br>S/N                                       | COMPLEMENTO                           |                 |
| CEP<br><b>78.890-000</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | BAIRRO/DISTRITO<br><b>INDUSTRIAL</b>                | MUNICÍPIO<br><b>SORRISO</b>           | UF<br><b>MT</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>PARALEGAL@CONTATICA.COM.BR</b>                                                                                                                                                                                                                                    | TELEFONE<br><b>(66) 3544-6290 / (66) 3545-2500</b>  |                                       |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |                                       |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                          | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>01/12/2001</b>     |                                       |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |                                       |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/10/2017** às **11:29:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51  
Número do documento: 22101313303034400000097311949  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303034400000097311949>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                      |                                                          |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.985.195/0001-00</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  | DATA DE ABERTURA<br><b>27/01/1999</b>              |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>MOSCHEN &amp; MOSCHEN LTDA - EPP</b>                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |                                                    |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>MECANICA REDENTOR</b>                                                                                                                                                                                                                    |                                                          |                                                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>                                                                                                                                          |                                                          |                                                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b><br><b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> |                                                          |                                                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                                                                                                                                     |                                                          |                                                    |
| LOGRADOURO<br><b>ROD BR 163 KM 739,2</b>                                                                                                                                                                                                                                                    | NÚMERO S/N                                               | COMPLEMENTO                                        |
| CEP<br><b>78.890-000</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | BAIRRO/DISTRITO<br><b>INDUSTRIAL</b>                     | MUNICÍPIO<br><b>SORRISO</b>                        |
| UF<br><b>MT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>PARALEGAL@CONTATICA.COM.BR</b> | TELEFONE<br><b>(66) 3544-6290 / (66) 3545-2500</b> |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |                                                    |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                          | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>01/12/2001</b>          |                                                    |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                          |                                                    |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                       |                                                    |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/10/2017 às 16:25:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51

Número do documento: 2210131330303440000097311949

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330303440000097311949>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31

Documento: 226776 - Protocolado em: 26/08/2020 às 13:37:48 e assinado eletronicamente por: RODRIGO LUIZ GOBBI:86285335168 -- Ref: 12  
Autenticidade do documento: 3400c09f-ae3e-4144-bc4e-ced09a32a3c0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

**CLÁUSULA QUINTA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Primeiro.** O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios, por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da Lei.

**Parágrafo Segundo.** As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de todos os sócios.

**CLÁUSULA SEXTA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA.** A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **MOACIR ANTONIO MOSCHEN**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrarem a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA.** Ao término da cada exercício social, em 31 de Dezembro os administradores da sociedade prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Parágrafo primeiro.** As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Oitava e os anúncios de convocação das Reuniões ou Assembleias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou ainda, cópia autêntica de

*"Favor não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"*



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 20/10/2017 sob nº 20179749374  
Protocolo: 17/974937-4 de 11/10/2017  
NIRE: 51200695663

**MOSCHEN & MOSCHEN LTDA EPP**

Chancela: 99DCC-90BDB-813D3-C10CB-EE96E-33DEA-C420C-9D323

Guiabá, 20/10/2017

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:51  
Número do documento: 2210131330303440000097311949  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330303440000097311949>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:31

Documento: 226776 - Protocolado em: 26/08/2020 às 13:37:48 e assinado eletronicamente por: RODRIGO LUIZ GOBBI:86285335168 -- Ref: 12  
Autenticidade do documento: 3400c09f-ae3e-4144-bc4e-ced09a32a3c0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

**Parágrafo segundo.** Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

**Parágrafo terceiro.** Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore" para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os administradores **MOACIR ANTONIO MOSCHEN**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

*"Favor não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 20/10/2017 sob nº 20179749374  
Protocolo: 17/974937-4 de 11/10/2017  
NIRE: 51200696663

**MOSCHEN & MOSCHEN LTDA EPP**

Chancela: 99DCC-90BDB-813D3-C10CB-EE96E-33DEA-C420C-9D323

Guiabá, 20/10/2017

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

7



Sorriso/MT, 04 de Agosto de 2017.

1º OFÍCIO SORRISO  Otilia Santana Moschen  
OTILIA SANTINA MOSCHEN  
CPF: 526.019.279-68

2º OFÍCIO SORRISO  Moacir Antonio Moschen  
MOACIR ANTONIO MOSCHEN  
CPF: 605.103.079-49

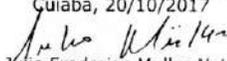
2º OFÍCIO SORRISO  Maicon Moschen  
MAICON MOSCHEN  
CPF: 039.400.741-79

8



“Favor não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço n.º 6, 06/12/2013, JUCEMAT)”



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 20/10/2017 sob nº 20179749374  
Protocolo: 17/974937-4 de 11/10/2017  
NIRE: 51200696663  
**MOSCHEN & MOSCHEN LTDA EPP**  
Chancela: 99DCC-90BDE-813D3-C10CB-EE96E-33DEA-C420C-9D323  
Guiabá, 20/10/2017  
  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Documento: 226776 - Protocolado em: 26/08/2020 às 13:37:48 e assinado eletronicamente por: RODRIGO LUIZ GOBBI:86285335168 - Ref: 12  
Autenticidade do documento: 3400c09f-ae3e-4144-bc4e-ced09a32a3c0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO - MT  
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

**2º Ofício** **2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT**  
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Reconheço por verdadeira a firma de: MAICON MOSCHEN (84846), Termo: 885263 OTILIA SANTINA MOSCHEN (16193), Termo: 885265  
Selo: AZC - 98775 R\$ 5,90  
Selo: AZC - 98776 R\$ 5,90  
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
Sorriso - MT, 10 de agosto de 2017 13:29:17  
Patricia  
Escriventes:  
 Alexandre Jose Vieira  Dacio Dias Sanchez Santos  Francieli Mayer  Matheus da Silva Queiroz  
 Ana Paula Couto  Dirlete Cristine Schene  Jordana Bergmann de Mello  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Reconheço por verdadeira a firma de: MAICON MOSCHEN (84846), Termo: 885263 OTILIA SANTINA MOSCHEN (16193), Termo: 885265  
Selo: AZC - 98775 R\$ 5,90  
Selo: AZC - 98776 R\$ 5,90

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO - MT  
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

**2º Ofício** **2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT**  
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Reconheço por verdadeira a firma de: MOACIR ANTONIO MOSCHEN (1155), Termo: 885340  
Selo: AZC - 99208 R\$ 5,90  
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
Sorriso - MT, 10 de agosto de 2017 14:54:48  
Patricia  
Escriventes:  
 Alexandre Jose Vieira  Dacio Dias Sanchez Santos  Francieli Mayer  Matheus da Silva Queiroz  
 Ana Paula Couto  Dirlete Cristine Schene  Jordana Bergmann de Mello  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Reconheço por verdadeira a firma de: MOACIR ANTONIO MOSCHEN (1155), Termo: 885340  
Selo: AZC - 99208 R\$ 5,90  
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
Sorriso - MT, 10 de agosto de 2017 14:54:48  
Patricia

Documento: 226776 - Protocolado em: 26/08/2020 às 13:37:48 e assinado eletronicamente por: RODRIGO LUIZ GOBBI:86285335168 -- Ref: 12  
Autenticidade do documento: 3400c09f-ae3e-4144-bc4e-ce09a32a3c0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO - MT  
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

**2º Ofício**  
Extrajudicial  
**2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT**  
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Reconheço por verdadeira a firma de: MAICON MOSCHEN (84846), Termo: 885263 OTILIA SANTINA MOSCHEN (16193), Termo: 885265  
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
Sorriso - MT, 10 de agosto de 2017 13:29:17  
Patricia  
Escreventes:  
 Alessandro Jose Vieira  Dineis Dias Sanchez Santos  Francieli Mayer  Matheus da Silva Queiroz  
 Ana Paula Couto  Dirlete Cristine Schene  Jordana Bergmann de Mello

Reconheço por verdadeira a firma de: MAICON MOSCHEN (84846), Termo: 885263 OTILIA SANTINA MOSCHEN (16193), Termo: 885265  
Selo: AZC - 98775 R\$ 5,90  
Selo: AZC - 98776 R\$ 5,90

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO - MT  
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

**2º Ofício**  
Extrajudicial  
**2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT**  
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Reconheço por verdadeira a firma de: MOACIR ANTONIO MOSCHEN (1155), Termo: 885340  
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
Sorriso - MT, 10 de agosto de 2017 14:54:48  
Patricia  
Escreventes:  
 Alessandro Jose Vieira  Dineis Dias Sanchez Santos  Francieli Mayer  Matheus da Silva Queiroz  
 Ana Paula Couto  Dirlete Cristine Schene  Jordana Bergmann de Mello

Reconheço por verdadeira a firma de: MOACIR ANTONIO MOSCHEN (1155), Termo: 885340  
Selo: AZC - 99208 R\$ 5,90

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
Sorriso - MT, 10 de agosto de 2017 14:54:48  
Patricia

Documento: 226776 - Protocolado em: 26/08/2020 às 13:37:48 e assinado eletronicamente por: RODRIGO LUIZ GOBBI:86285335168 - Ref: 12  
Autenticidade do documento: 3400c09f-ae3e-4144-bc4e-ced09a32a3c0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Sorriso/MT, 04 de Agosto de 2017.

1º OFÍCIO SORRISO  Otilia Santina Moschen  
OTILIA SANTINA MOSCHEN  
CPF: 526.019.279-68

2º OFÍCIO SORRISO  Moacir Antonio Moschen  
MOACIR ANTONIO MOSCHEN  
CPF: 605.103.079-49

2º OFÍCIO SORRISO  Maicon Moschen  
MAICON MOSCHEN  
CPF: 039.400.741-79



8



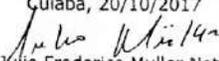
*"Favor não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 20/10/2017 sob nº 20179749374  
Protocolo: 17/974937-4 de 11/10/2017  
NIRE: 51200696663

MOSCHEN & MOSCHEN LTDA EPP

Chancela: 99DCC-90BDB-813D3-C10CB-EE96E-33DEA-C420C-9D323

Guiabá, 20/10/2017  
  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Documento: 226776 - Protocolado em: 26/08/2020 às 13:37:48 e assinado eletronicamente por: RODRIGO LUJZ GOBBI:8628535168 - Ref: 12  
Autenticidade do documento: 3400c09f-ae3e-4144-bc4e-ccd09a32a3c0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
**MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP**  
CNPJ: 02.985.195/0001-00.  
NIRE: 51200696663.

**OTILIA SANTINA MOSCHEN**, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, natural de Guaraciaba/SC, nascida em 01 de novembro de 1963, filha de Antonio Campo e Colorinda Feltez Campo, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 13/R-1.658.389 SSI – SC, inscrito no CPF sob o n°. 526.019.279-68, residente e domiciliada na Ave. Tancredo Neves, n°. 2.492, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, Brasil.

**MOACIR ANTONIO MOSCHEN**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, natural de São Miguel D'Oeste/SC, nascido em 28 de julho de 1963, filho de Adárico Luiz Moschen e Derci Antonieta Moschen, portador da Cédula de Identidade RG n°. 13/R-1.856.897 SSI - SC, inscrito no CPF sob o n°. 605.103.079-49, residente e domiciliado na Ave. Tancredo Neves, n°. 2.504, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE n°. 51200696663, em sessão de 27/10/1999 e alterações posteriores, com sede Rod. BR 163, s/n°, Km 739,2, Industrial, Sorriso/MT, CEP 78.890-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.985.195/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Decidem os sócios em alterar o objeto social da empresa, as quais atividades passam a ser: Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

**CODIFICAÇÃO FISCAL DAS ATIVIDADES:**

*“Favor não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)”*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 20/10/2017 sob nº 20179749374  
Protocolo: 17/974937-4 de 11/10/2017  
NIRE: 51200696663

**MOSCHEN & MOSCHEN LTDA EPP**  
Chancela: 99DCC-90BDB-813D3-C10CB-EE96E-33DEA-C420C-9D323  
Cuiabá, 20/10/2017

Júlio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

7616  
ma  
2017  
51 Gross  
10 Gross  
3,06 MC  
14 56 43  
12  
7616  
ma  
2017  
51 Gross  
10 Gross  
3,06 MC  
14 56 43  
12  
7616  
ma  
2017  
51 Gross  
10 Gross  
3,06 MC  
14 56 43  
12  
7616  
ma  
2017  
51 Gross  
10 Gross  
3,06 MC  
14 56 43  
12

Documento: 226776 - Protocolado em: 26/08/2020 às 13:37:48 e assinado eletronicamente por: RODRIGO LUIZ GOBBI:86285335168 -- Ref: 12  
Autenticidade do documento: 1036b2a6-5885-4be0-bda8-d78ecf24965d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;  
4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;  
7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

#### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** MAICON MOSCHEN, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Abril de 1993, natural de Sorriso/MT, solteiro, empresário, filho de Moacir Antonio Moschen e Otilia Santina Moschen, inscrito no CPF/MF sob o n°. 039.400.741-79, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o n°. 05238457910, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado na Rua das Avenças, n°. 698, Jardim Aurora, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, Brasil.

Retira-se da sociedade a sócia **OTILIA SANTINA MOSCHEN**, detentora de 11.000 (Onze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sócia **OTILIA SANTINA MOSCHEN** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **MOACIR ANTONIO MOSCHEN**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia **OTILIA SANTINA MOSCHEN** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **MAICON MOSCHEN**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA.** Em continuidade, decidem os sócios aumentar o capital social da Sociedade, tendo em vista a perspectiva de negócios futuros da Sociedade e sua necessidade de um patrimônio maior, mediante a emissão de 1.000 (Hum mil) novas quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), as quais são subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, "Favor não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço n°. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 20/10/2017 sob nº 20179749374  
Protocolo: 17/974937-4 de 11/10/2017  
NIRE: 51200696663  
**MOSCHEN & MOSCHEN LTDA EPP**  
Chancela: 99DCC-90BDB-813D3-C10CB-EE96E-33DEA-C420C-9D323  
Guiabá, 20/10/2017

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:53

Número do documento: 2210131330316130000097311951

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330316130000097311951>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:32

Documento: 226776 - Protocolado em: 26/08/2020 às 13:37:48 e assinado eletronicamente por: RODRIGO LUIZ GOBBI:86285335168 -- Ref: 12  
Autenticidade do documento: 1036b2a6-5885-4be0-bda8-d78ecf24965d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

na proporção de suas respectivas participações no capital social da sociedade: (art. 997, III, 1.055, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA.** Em decorrência do aumento do capital social da Sociedade supra mencionado, o mesmo passará a ser de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), representado por 21.000 (Vinte e um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios: (art. 997, III, 1.055, CC/2002).

| SÓCIOS                 | QUOTAS        | PERC.          | VALOR R\$            |
|------------------------|---------------|----------------|----------------------|
| MOACIR ANTONIO MOSCHEN | 11.550        | 55%            | R\$ 11.550,00        |
| MAICON MOSCHEN         | 9.450         | 45%            | R\$ 9.450,00         |
| <b>TOTAL ...</b>       | <b>21.000</b> | <b>100,00%</b> | <b>R\$ 21.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEXTA.** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC/2002).

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SETIMA.** A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **MOACIR ANTONIO MOSCHEN**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

*"Favor não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 20/10/2017 sob nº 20179749374  
Protocolo: 17/974937-4 de 11/10/2017  
NIRE: 51200696663  
**MOSCHEN & MOSCHEN LTDA EPP**  
Chancela: 99DCC-90BDB-813D3-C10CB-EE96E-33DEA-C420C-9D323  
Guiabá, 20/10/2017

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:53

Número do documento: 2210131330316130000097311951

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330316130000097311951>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:32

Documento: 226776 - Protocolado em: 26/08/2020 às 13:37:48 e assinado eletronicamente por: RODRIGO LUIZ GOBBI:86285335168 -- Ref: 12  
Autenticidade do documento: 1036b2a6-5885-4be0-bda8-d78ecf24965d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA NONA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SORRISO/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

### CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

#### MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP

CNPJ: 02.985.195/0001-00.

NIRE: 51200696663.

**MOACIR ANTONIO MOSCHEN**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, natural de São Miguel D'Oeste/SC, nascido em 28 de julho de 1963, filho de Adárico Luiz Moschen e Derci Antonieta Moschen, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13/R-1.856.897 SSI - SC, inscrito no CPF sob o nº. 605.103.079-49, residente e domiciliado na Ave. Tancredo Neves, nº. 2.504, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, Brasil.

**MAICON MOSCHEN**, nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Abril de 1993, natural de Sorriso/MT, solteiro, empresário, filho de Moacir Antonio Moschen e Otília Santina Moschen, inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.400.741-79, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº. 05238457910, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado na Rua das Avenças, nº. 698, Jardim Aurora, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, Brasil.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada **MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP**, com o seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51200696663, em sessão de 27/01/1999, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 02.985.195/0001-00, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam em readequar a redação dos atos constitutivos da sociedade, em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10.01.2002), supletivamente, pela Lei nº. 6.404, de

*"Favor não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 20/10/2017 sob nº 20179749374  
Protocolo: 17/974937-4 de 11/10/2017  
NIRE: 51200696663

**MOSCHEN & MOSCHEN LTDA EPP**

Chancela: 99DCC-90BDB-813D3-C10CB-EE96E-33DEA-C420C-9D323

Guilabá, 20/10/2017

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:53

Número do documento: 2210131330316130000097311951

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330316130000097311951>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:32

Documento: 226776 - Protocolado em: 26/08/2020 às 13:37:48 e assinado eletronicamente por: RODRIGO LUIZ GOBBI:86285335168 -- Ref: 12  
Autenticidade do documento: 1036b2a6-5885-4be0-bda8-d78ecf24965d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

15/12/1976, pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à espécie e em conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial de **MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP**, tendo a sede e domicílio na Rod. BR 163, s/nº., km 739,2, Industrial, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital social, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21.000 (vinte e uma mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e realizado em moeda corrente nacional, na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) **MOACIR ANTONIO MOSCHEN**, com 11.550 (onze mil quinhentos e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).
- b) **MAICON MOSCHEN**, com 9.450 (nove mil quatrocentas e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais);

Parágrafo Único - Demonstrativo da distribuição do Capital entre os sócios:

| SÓCIOS                 | QUOTAS        | PERC.          | VALOR R\$            |
|------------------------|---------------|----------------|----------------------|
| MOACIR ANTONIO MOSCHEN | 11.550        | 55%            | R\$ 11.550,00        |
| MAICON MOSCHEN         | 9.450         | 45%            | R\$ 9.450,00         |
| <b>TOTAL ...</b>       | <b>21.000</b> | <b>100,00%</b> | <b>R\$ 21.000,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O objeto da sociedade, será a exploração das seguintes atividades: Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

#### CODIFICAÇÃO FISCAL DAS ATIVIDADES:

- 4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;  
4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;  
7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade teve início de suas atividades em 01/02/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

*"Favor não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 20/10/2017 sob nº 20179749374  
Protocolo: 17/974937-4 de 11/10/2017  
NIRE: 51200696663

**MOSCHEN & MOSCHEN LTDA EPP**  
Chancela: 99DCC-90BDB-813D3-C10CB-EE96E-33DEA-C420C-9D323  
Guiabá, 20/10/2017

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

# MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - ME.

NIRE: 51 200 696 663  
CNPJ/MF. N.º 02.985.195/0001-00

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

### MOACIR ANTÔNIO MOSCHEN

Brasileiro, maior, casado, comerciante, natural de São Miguel D' Oeste-SC, nascido em 28 de julho de 1963, filho de Adárico Luiz Moschen e de Derci Antonieta Moschen, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 13/R-1.856.897 SSI - SC., inscrito no CPF. sob o n.º 605.103.079-49, residente e domiciliado na Ave. Tancredo Neves, n.º 2.504, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso; e

### OTILIA SANTINA MOSCHEN

Brasileira, maior, casada, comerciante, natural de Guaraciaba-SC, nascida em 01 de novembro de 1963, filha de Antonio Campo e de Colorinda Feltez Campo, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13/R-1.658.389 SSP - SC., inscrita no CPF. sob o n.º 526.019.279-68, residente e domiciliada na Ave. Tancredo Neves, n.º 2.492, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso;

ÚNICOS sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - ME.**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51 200 696 663, em sessão de 27/01/1999; e Primeira Alteração Contratual sob n.º 2001/046.061-6, em sessão de 26/11/2001, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 02.985.195/0001-00, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela **SEGUNDA** vez, o contrato social primitivo, conforme as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O capital social, que era de R\$- 9.000,00 (nove mil reais), neste ato é elevado para R\$- 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada um, ficando assim distribuído entre os sócios:

- Moacir Antonio Moschen subscreve 4.950 (quatro mil, novecentos e cinqüenta) quotas no valor de R\$- 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinqüenta reais);
- Otilia Santana Moschen subscreve 6.050 (seis mil e cinqüenta) quotas no valor de R\$- 6.050,00 (seis mil e cinqüenta reais);

**Parágrafo Primeiro:** O aumento do capital, novo valor de R\$- 11.000,00 (onze mil reais), é integralizado pelos sócios, neste ato em moeda corrente do país, proporcionalmente às quotas de participação de cada um.

**Parágrafo Segundo:** Demonstrativo da distribuição do Capital entre os sócios:

| SÓCIOS                 | N.º DE QUOTAS | PERC. | CAPITAL SUBSCRITO |
|------------------------|---------------|-------|-------------------|
| MOACIR ANTONIO MOSCHEN | 9.000         | 45%   | R\$- 9.000,00     |
| OTILIA SANTINA MOSCHEN | 11.000        | 55%   | R\$- 11.000,00    |

|             |        |      |     |           |
|-------------|--------|------|-----|-----------|
| TOTALIZANDO | 20.000 | 160% | R\$ | 20.000,00 |
|-------------|--------|------|-----|-----------|

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente instrumento passa a ser regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, em re-ratificar na totalidade, o Contrato Social primitivo da sociedade e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigorará de acordo com a nova redação:

## MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - ME.

CNPJ. 02.985.195/0001-00  
NIRE: 51.200.696.663

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

**MOACIR ANTÔNIO MOSCHEN**

Brasileiro, maior, casado, comerciante, natural de São Miguel D' Oeste-SC, nascido em 28 de julho de 1963, filho de Adárico Luiz Moschen e de Derci Antonieta Moschen, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 13/R-1.856.897 SSI - SC., inscrito no CPF. sob o n.º 605.103.079-49, residente e domiciliado na Ave. Tancredo Neves, n.º 2.492, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso-CEP. 78.890-000; e

**OTILIA SANTINA MOSCHEN**

Brasileira, maior, casada, comerciante, natural de Guaraciaba-SC, nascida em 01 de novembro de 1963, filha de Antonio Campo e de Colorinda Feltez Campo, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13/R-1.658.389 SSP - SC., inscrita no CPF. sob o n.º 526.019.279-68, residente e domiciliada na Ave. Tancredo Neves, n.º 2.492, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso-CEP. 78.890-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada **MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - ME**, com o seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51 200 696 663, por despacho em sessão de 27/01/1999; e Primeira Alteração Contratual sob n.º 2001/046.061-6, em sessão de 26/11/2001, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 02.985.195/0001-00, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam em readequar a redação dos atos constitutivos da sociedade, em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à espécie e em conformidade com as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:**



A sociedade gira sob o nome empresarial de **MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - ME.**, tendo a sede e domicilio na **Ave. Rod. BR - 163, KM - 739.2, s/n.º, Rodovia** na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso-CEP. 78.890-000.

**SEGUNDA:**

O capital social, no valor de R\$- 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e realizado em moeda corrente nacional, na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) **MOACIR ANTONIO MOSCHEN**, com 9.000 (nove mil) quotas, no valor total de R\$- 9.000,00 (nove mil reais);
- b) **OTILIA SANTINA MOSCHEN**, com 11.000 (onze mil) quotas, no valor total de R\$- 11.000,00 (onze mil reais).

**Parágrafo Único** – Demonstrativo da distribuição do Capital entre os sócios:

| SÓCIOS:                | QUOTAS        | PERC.       | VALOR EM REAIS        |
|------------------------|---------------|-------------|-----------------------|
| MOACIR ANTONIO MOSCHEN | 9.000         | 45%         | R\$- 9.000,00         |
| OTILIA SANTINA MOSCHEN | 11.000        | 55%         | R\$- 11.000,00        |
| <b>TOTALIZANDO</b>     | <b>20.000</b> | <b>100%</b> | <b>R\$- 20.000,00</b> |

**TERCEIRA:**

O objeto da sociedade, será a exploração das seguintes atividades: **Comércio Varejista de Peças para Veículos e Prestação de Serviços no Conserto dos mesmos.**

**QUARTA:**

A sociedade teve início de suas atividades em **01/02/1999** e seu prazo de duração é indeterminado.

**QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios, por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da Lei.

**Parágrafo Segundo** - As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de todos os sócios.

**SEXTA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SETIMA:**

A administração da sociedade caberá exclusivamente aos sócios **MOACIR ANTONIO MOSCHEN** e **OTILIA SANTINA MOSCHEN**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrarem a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**OITAVA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores da sociedade prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**NONA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cor e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Parágrafo primeiro** - As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Oitava e os anúncios de convocação das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões assembleárias previstas.

**Parágrafo segundo** - Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleárias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleárias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

**DÉCIMA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA SEGUNDA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.  
**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolver em relação a seu sócio.

**DÉCIMA TERCEIRA:**

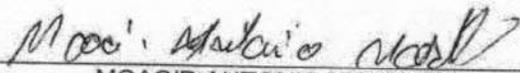
Os administradores **MOACIR ANTONIO MOSCHEN** e **OTILIA SANTINA MOSCHEN**, declara sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos da pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

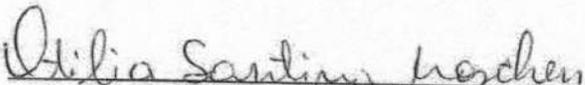
**DÉCIMA QUARTA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

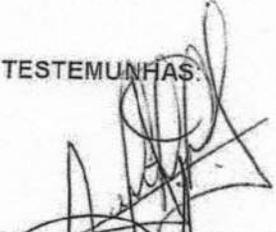
por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, itamente com duas testemunhas.

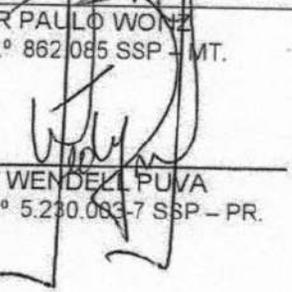
Sorriso – MT., 15 de Dezembro de 2003.

  
MOACIR ANTONIO MOSCHEN  
- Sócio Administrador -

  
OTILIA SANTINA MOSCHEN  
- Sócia Quotista -

TESTEMUNHAS:

  
DIR PAULO WONZ  
. N.º 862.085 SSP - MT.

  
DY WENDELL PIVA  
. N.º 5.230.083-7 SSP - PR.



## MOSCHEN & DAL MORO LTDA.

### CONTRATO SOCIAL

**MOACIR ANTONIO MOSCHEN**, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, n.º 2504, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 13/R – 1.856.897, expedida pela SSP/SC e CPF sob n.º 605.103.079-49;

**ROSANGELA DAL MORO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, s/n.º, Centro, na cidade de Sorriso Estado do Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 13/R – 2.794.721, expedida pela SSP/SC e CPF sob n.º 411.275.521-04; Resolvem pôr este instrumento de **CONTRATO SOCIAL**, constituir uma sociedade mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, conforme clausulas e condições abaixo a seguir:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

##### DA RAZAO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO.

- a)- A sociedade girara sob a Razão Social de **MOSCHEN & DAL MORO LTDA.**
- b)- A Sociedade tem sua sede na Rod. Br. 163 KM 739,2 , s/n.º, Bairro Industrial, cidade de Sorriso Estado de Mato Grosso e fórum da comarca de Sorriso – MT.
- c)- A Sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de **COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEICULOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONserto DOS MESMOS.**
- d)- A sociedade será pôr prazo indeterminado.
- e)- A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Fevereiro de 1999.

#### CLAUSULA SEGUNDA

##### DO CAPITAL, CONTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE.

- a)- O capital social será de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).



- b)- O capital Social subscrito e totalmente integralizado fica dividido em 9.000 (Nove mil) cotas, no valor de R\$ 1.00 (Hum real) cada cota assim distribuídas
- c)- MOACIR ANTONIO MOSCHEN, subscrive e integraliza neste ato a quantia de 4.050 (Quatro mil e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1.00 (Hum real) cada cota, perfazendo um total de R\$ 4.050.00 (Quatro mil e cinquenta reais), em moeda corrente nacional, na assinatura do presente instrumento.
- d)- ROSANGELA DAL MORO, subscrive e integraliza neste ato a quantia de R\$ 4.950 (Quatro mil novecentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1.00 (Hum real) cada cota, perfazendo um total de R\$ 4.950.00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais), em moeda corrente nacional, na assinatura do presente instrumento.
- e)- O capital social fica assim distribuído entre os sócios;

| SÓCIOS                 | QUOTAS | CAPITAL R\$ | %  |
|------------------------|--------|-------------|----|
| MOACIR ANTONIO MOSCHEN | 4.050  | 4.050.00    | 45 |
| ROSANGELA DAL MORO     | 4.950  | 4.950.00    | 55 |

### CLAUSULA TERCEIRA

#### DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

- a)- Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para a subscrição e igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.
- b)- Pretendendo um dos sócios ceder suas cotas a outrem só o fará com o consentimento do sócio remanescente, devendo notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através do demais sócio exerçam ou renunciem ao direito de preferência e que devesse fazer dentro de 60 (Sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do alienante decorrido esse prazo em que seja exercido o direito de preferência as cotas poderão ser livremente transferidas a outrem desde que os demais aceitem o novo sócio.
- c)- Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio remanescente, passando as cotas do "de cujus", para os herdeiros legais, podendo nela fazerem representar enquanto o quinhão indevido, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Cabe ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, dentro de 90 (Noventa) dias da data do balanço especial manifestarem a sua vontade de ser

*Moacir*

integrados ou não a mesma sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica, recebendo os herdeiros os direitos, as obrigações contratuais do pré-morto, ou então, recebendo todos os seus haveres apurados até o Balanço Especial, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas vencendo-se a primeira em 120 (Cento e vinte) dias após o Balanço Especial.

d)- Em caso de diminuição de Capital será proporcional e igual a cada cota.

#### CLAUSULA QUARTA

#### DO EXERCICIO SOCIAL, BALANCO, DISTRIBUICAO DE LUCROS E PREJUIZOS

a)- O exercício social encerrar-se-a em 31 de dezembro de cada ano.

b)- No fim de cada exercício social, proceder-se-a a apuração dos lucros ou prejuizos levantados pelo Balanço Geral obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

c)- Os lucros apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficarem em reservas na sociedade.

d)- Os prejuizos que pôr ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e não os sendo serão suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

#### CLAUSULA QUINTA

#### DA ADMINISTRACAO SUA REMUNERACAO E CONTABILIDADE

a)- A sociedade será administrada pelos sócios aos quais caberá representar a sociedade ATIVA E PASSIVAMENTE em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e o bom desempenho de suas funções que assinaram da seguinte maneira:

*Moacir Antonio Moschen*

MOACIR ANTONIO MOSCHEN

*Rosângela Dal Moro*

ROSANGELA DAL MORO

b)- Fica vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade em operações, o negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças o cauções de favor.

c) Pêlos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de Pró-Labore uma quantia fixa mensal, creditada em conta especial, de onde retirarão de acordo com as possibilidades da sociedade ate o limite máximo de seu credito.

d)-A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

## CLAUSULA SEXTA

### DAS DISPOSICOES FINAIS

a)- Fica eleito o fórum da comarca de sorriso MT, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato Social.

b)- Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regulados pela lei em vigor.

E, pôr assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

## DECLARAÇÃO

Os sócios da sociedade, declaram para todos os fins de direito que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades Mercantis.

Sorriso MT, 22 de Janeiro de 1999.

*Moacir Antonio Moschen*

MOACIR ANTONIO MOSCHEN

*Rosângela Dal Moro*

ROSANGELA DAL MORO

Testemunhas

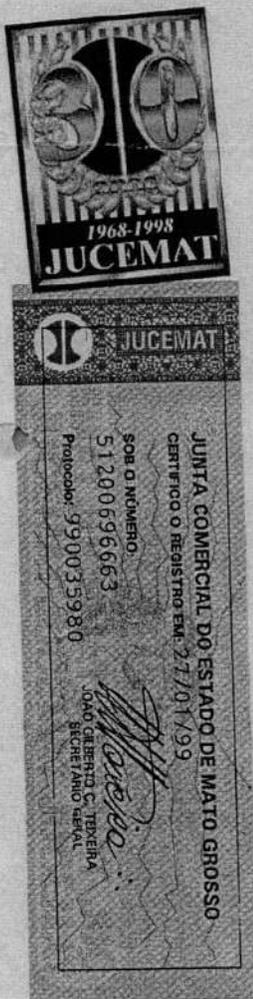
*Ivar Jose Balbinot*

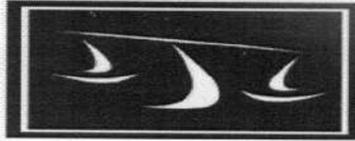
IVAR JOSE BALBINOT  
CIC 515.887.229-53  
RG: 456802-SSP-MT

*Doriane Terezinha Signor*

DORIANE TEREZINHA SIGNOR  
CIC - 736.460.329-87  
RG: 981882-SSP-MT

*Dr. Antonio Amigal*  
OAB - A. 1. 1. 20148  
CPF: Nº. 000.000.000-00





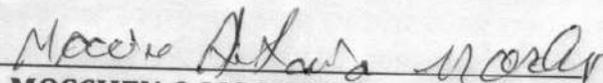
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, na Rodovia BR 163, km 739,2, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob o n. 02.985.195/0001-00, Inscrição Estadual n. 13186097-6, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador: **Moacir Antonio Moschen**, brasileiro, casado, empresário, filho de Adarico Luiz Moschen e Derci Antonieta Moschen, nascido em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e sessenta e três (28.07.1963), residente e domiciliado nesta cidade na Rua das Avenças, n. 698, Bairro Jardim Aurora, portador da CNH-MT sob o n. 02957078827, CPF 605.103.079-49 nos termos 7º (sétima), da Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social.

**OUTORGADO:** **RODRIGO LUIZ GOBBI**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob nº 19.229; com escritório profissional localizado na Rua Cartola, nº 525, Sala 01, Centro, nesta cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, onde recebem avisos e intimações de estilo.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu procurador, o advogado supra qualificado, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para, em qualquer Juízo, Comarca ou Grau de Jurisdição, propor ou contestar e bem assim acompanhar em todos os seus termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito judicial, medidas preliminares e cautelares, de natureza civil, criminal, trabalhista, fiscal ou administrativa, dispondo, para isso, de todos os poderes, inclusive os da Cláusula "Ad Judicia", e, ainda, os de transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, dar e receber quitação, receber citações, firmar compromissos, reconvir, recorrer, protestar, variar de ações propostas, assinar termo de inventariante e demais atos dentro do inventário, representação fora do Juízo, substabelecer, conservando ou não os poderes outorgados, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do Presente Mandato, em especial para realizar cobranças em face aos clientes inadimplentes na empresa.

Sorriso/MT, 26 de Junho de 2017.

  
**MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP**

Rua Cartola, nº 525, Centro, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000 - (66) 3544 4662.  
[r.gobbi@hotmail.com](mailto:r.gobbi@hotmail.com) - (66) 99965-9515





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DO MATO GROSSO.**

**Autos nº: 8839-23.2014.811.0040 (Código: 118241)**

**MOSCHEN & MOSCHEN LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, na Rodovia BR 163, km 739,2, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.985.195/0001-00, Inscrição Estadual nº 13186097-6, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador **MOACIR ANTONIO MOSCHEN**, brasileiro, casado, empresário, filho de Adarico Luiz Moschen e Derci Antonieta Moschen, nascido em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e sessenta e três (28.07.1963), residente e domiciliado nesta cidade na Rua das Avencas, nº 698, Bairro Jardim Aurora, portador da CNH-MT sob o nº 02957078827, CPF 605.103.079-49 nos termos da 7ª (sétima), da Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, vêm, por meio de seu Advogado que a este subscreve, requerer habilitação e o cadastramento do seu patrono nos autos, conforme documentos de representação anexos, sob pena de nulidade da notificação, nos termos do **§ 2º do art. 272 do CPC 2015**.

Nesta esteira, informa que está correta as informações referente ao crédito relacionado e devido pela recuperanda NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, cujo edital foi expedido em 03 de agosto de 2018.

Termos em que, respeitosamente,  
pede e aguarda deferimento.

Sorriso/MT, 26 de agosto de 2020.

**RODRIGO LUIZ GOBBI**  
**OAB/MT 19.229**

Rua Cartola, 525, Sala 01, Centro, Sorriso – MT - CEP 78.890-000 – Fone: (66)3545-1500 e (66) 3544-4662.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO – ESTADO DO MATO GROSSO.

Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040 (Código 118241)

Recuperação Judicial e Falência

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO**

**CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS I**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.672.404/0001-79, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º Andar, CEP 22.250-040, vem, respeitosamente, à presença de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>., através de seus advogados infra-assinados, manifestar-se nos seguintes termos:

**01.** Prefacialmente, cumpre informar que o Credor **BANCO DO BRASIL S.A.** cedeu à ora Peticionária o crédito relacionado em seu favor no presente processo falimentar, conforme faz prova o anexo Termo de Cessão (doc. 01).

**02.** Em razão da cessão, a Cessionária, ora Peticionária, se tornou a exclusiva titular dos direitos (principais e/ou acessórios) anteriormente detidos pelo Cedente **BANCO DO BRASIL S.A.**, tendo, doravante, o legítimo interesse em exercer todos os direitos relativos ao crédito cedido no âmbito desta demanda.

**03.** Desse modo, requer digno-se Vossa Excelência a determinar a substituição processual na presente demanda para que, doravante, passe a figurar como Credora a Cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS I**, devidamente qualificada no preâmbulo deste petitório, em substituição ao **BANCO DO BRASIL S.A.**



---

# Thonon, Mendonça e Barella

ADVOGADOS

**04.** Ademais, requer a juntada dos atos constitutivos, procurações e substabelecimento, tudo com a finalidade de regularizar a representação processual do atual Credora.

**05.** Por fim, requer sejam todas as publicações e intimações feitas, exclusivamente, em nome dos causídicos **Carina Moisés Mendonça, OAN/SP 210.867** e **Luiz Alceste Del Cistia Thonon Filho, OAB/SP 211.808**, sob pena de nulidade, nos termos do disposto no artigo 272, § 5º do CPC.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 29 de agosto de 2.020.

**CARINA MOISÉS MENDONÇA**  
**OAB/SP 210.867**

**MICHEL CRISTIAN DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 402.464**

Av. José de Souza Campos, 1321 - 11º Andar | Ed. Dahruj Tower | Cambuí | Campinas-SP | CEP: 13025-320

+ 55 19 3743 8888 | [www.tmb.adv.br](http://www.tmb.adv.br) |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:53

Número do documento: 2210131330316130000097311951

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330316130000097311951>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:32

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 0ec1f036-572f-410e-983a-872cbb891af4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

## TERMO DE CESSÃO SEM COBRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

### **CEDENTE:**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Capital Federal, na DIRAO – SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre Norte, 8º andar, Edf. Banco do Brasil, Asa Norte, neste ato representado por Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado, bancário, Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais, portador da Carteira de Identidade RG nº 19803715 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 117.685.018-07, conforme poderes que lhe foram outorgados pela procuração pública lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF, no Livro nº 3105, à folha nº 089, em data de 05.07.2019 ("Cedente");

### **CESSIONÁRIO:**

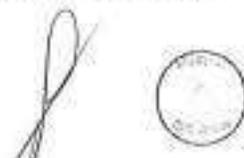
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADO I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.672.404/0001-79, neste ato representada por sua administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("Cessionário" e, em conjunto com o Cedente, "Partes").

O presente termo de cessão sem coobrigação ("**Termo de Cessão**") é celebrado de acordo com o Contrato Master de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre as Partes, em 1º de julho de 2020 ("**Contrato**"), do qual o presente Termo de Cessão é parte integrante e inseparável, regendo-se pelos termos e condições constantes do Contrato, assim como por aqueles estabelecidos abaixo.

O **Cedente**, neste ato, cede e transfere ao **Cessionário**, *sem coobrigação*, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade dos direitos creditórios mencionados na Lista de Créditos constante do Anexo A a este Termo de Cessão (os "**Direitos Creditórios**").

Em contrapartida à presente cessão, o **Cedente** recebe, nesta data, o valor líquido mencionado na tabela constante do Anexo B a este Termo de Cessão, e dá, neste ato, ao **Cessionário**, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação à cessão dos Direitos Creditórios, para nada mais reclamar, a qualquer título, por si e seus sucessores.

Por meio do presente termo, para todos os fins de direito, todos os Direitos Creditórios, incluindo títulos de crédito, são considerados endossados de pleno direito ao Cessionário, conforme os seguintes termos de endosso:



Termos do endosso: "Banco do Brasil S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Capital Federal, na DIRAO – SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre Norte, 8º andar, Edf. Banco do Brasil, Asa Norte ("Endossante"), endossa o presente título, acompanhado de todas as suas garantias e eventuais aditamentos, de modo que o seu pagamento deve ser efetuado ao Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Créditos Não-Padronizados I, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.672.404/0001-79, administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte ("Endossatário"), de modo que o Endossatário poderá exercer todos os direitos conferidos por esse título, nos termos do art. 29, §1º da Lei 10.931/04."

As Partes convencionam que o percentual correspondente ao Prêmio a ser pago em decorrência da recuperação dos Direitos creditórios será aquele indicado no Contrato.

Ficam confirmadas pelo Cedente e pelo Cessionário, nesta data, todas as declarações e garantias por eles prestadas no Contrato, incluindo aquelas constantes da Cláusula 8 do Contrato, em relação aos Direitos Creditórios.

Aplicam-se ao presente Termo de Cessão os termos e condições do Contrato. Todos os termos aqui utilizados com a primeira letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato, salvo se aqui definidos de forma expressa.

O presente Termo de Cessão é assinado em 2 (duas) vias, em caráter irrevogável e irretratável pelas Partes e por duas testemunhas, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, tendo a força de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 784, III do Código de Processo Civil.

São Paulo, 1º de julho de 2020

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
Diretor

André Fernandes Lopes Dias  
Diretor

CESSIONÁRIO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADO I

Allan Hadid  
Diretor

Testemunhas:

1. Nome: ROGER HAYMENSCHLAGER DA SILVA  
RG: 3093834129

2. Nome:  
RG:



**Anexo A**  
**ao Termo de Cessão sem Coobrigação**

**Lista de Créditos**

| Cliente | Nome Cliente                     | CPF/ CNPJ          | Número Único      | Contrato  | RS Saldo Contábil |
|---------|----------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|-------------------|
| 44237   | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0001-48 | 20052457240059136 | 1599343   | 1.077.543,84      |
| 44237   | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0001-48 | 20063357220867471 | 1599344   | 1.416.674,09      |
| 44237   | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0001-48 | 20063357220867657 | 1599345   | 8.096.153,78      |
| 44237   | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0001-48 | 20071027218708008 | 1599351   | 5.235,69          |
| 44237   | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0001-48 | 20071707219182892 | 1599352   | 95.327,64         |
| 44237   | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0001-48 | 20071987217293320 | 1599353   | 71.378,98         |
| 44237   | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0001-48 | 20081687224201718 | 1599354   | 70.094,43         |
| 44237   | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0001-48 | 20091597303679111 | 1599347   | 1.508.472,41      |
| 44237   | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0001-48 | 20092447220434411 | 1599349   | 3.948.336,57      |
| 44237   | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0001-48 | 20092477248293311 | 1599348   | 7.048.078,81      |
| 44237   | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0001-48 | 20092477248298711 | 1599350   | 7.041.905,62      |
| 44237   | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0001-48 | 20110137215932808 | 1615709   | 3.399.365,22      |
| 44237   | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0001-48 | 20141297353521929 | 5000001   | 2.961,14          |
| 45760   | VALDETE GRACINO DE PAULA         | 007.936.699-60     | 20160845154821124 | 493600809 | 222.588,70        |
| 45760   | VALDETE GRACINO DE PAULA         | 007.936.699-60     | 20160845157021058 | 493600808 | 1.032.750,36      |
| 163684  | WILHEM MARQUES DIB               | 570.252.319-91     | 20112587763633297 | 4001450   | 156.217,52        |
| 163684  | WILHEM MARQUES DIB               | 570.252.319-91     | 20113647337733065 | 2119100   | 458.527,99        |
| 163684  | WILHEM MARQUES DIB               | 570.252.319-91     | 20122567346033664 | 4001792   | 1.065.476,28      |
| 163684  | WILHEM MARQUES DIB               | 570.252.319-91     | 20141347331921948 | 4002199   | 1.891.677,35      |
| 163684  | WILHEM MARQUES DIB               | 570.252.319-91     | 20141567330721262 | 4002218   | 908.829,39        |
| 163684  | WILHEM MARQUES DIB               | 570.252.319-91     | 20151137352721577 | 2101934   | 332.736,69        |
| 163684  | WILHEM MARQUES DIB               | 570.252.319-91     | 20151137352721598 | 2102018   | 412.142,85        |
| 163684  | WILHEM MARQUES DIB               | 570.252.319-91     | 20151147776021467 | 2102021   | 254.530,55        |
| 163684  | WILHEM MARQUES DIB               | 570.252.319-91     | 20151147776021492 | 2102153   | 609.391,78        |



|        |                                                   |                    |                   |           |               |
|--------|---------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 163684 | WILHEM MARQUES DIB                                | 570.252.319-91     | 20151197333721892 | 2200426   | 13.043.037,90 |
| 163684 | WILHEM MARQUES DIB                                | 570.252.319-91     | 20151247331321537 | 2101925   | 1.812.535,65  |
| 163684 | WILHEM MARQUES DIB                                | 570.252.319-91     | 20151247331321609 | 2101932   | 143.397,68    |
| 163684 | WILHEM MARQUES DIB                                | 570.252.319-91     | 20151817338121105 | 2200551   | 809.757,96    |
| 163684 | WILHEM MARQUES DIB                                | 570.252.319-91     | 20160537340121720 | 2000170   | 10.227.293,35 |
| 178507 | TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA                       | 77.728.475/0001-23 | 2010202722311422  | 1600457   | 419.719,12    |
| 178507 | TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA                       | 77.728.475/0001-23 | 2010202722311573  | 1600460   | 2.632.451,63  |
| 178507 | TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA                       | 77.728.475/0001-23 | 20102087216911316 | 1600459   | 51.638,88     |
| 178856 | GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | 78.404.746/0001-58 | 20053627236008089 | 1439805   | 400.573,91    |
| 178856 | GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | 78.404.746/0001-58 | 20070897219816318 | 1439807   | 1.235.567,82  |
| 178856 | GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | 78.404.746/0001-58 | 20071077217775802 | 1439808   | 273.573,32    |
| 180406 | IGUACU POCOS ARTESIANOS - EIRELJ                  | 77.878.908/0001-27 | 20010000006898187 | 328900047 | 101.011,40    |
| 180406 | IGUACU POCOS ARTESIANOS - EIRELJ                  | 77.878.908/0001-27 | 20030316026337344 | 328900166 | 102.365,31    |
| 180406 | IGUACU POCOS ARTESIANOS - EIRELJ                  | 77.878.908/0001-27 | 20031870013071535 | 13968508  | 19,49         |
| 180406 | IGUACU POCOS ARTESIANOS - EIRELJ                  | 77.878.908/0001-27 | 20043566507869460 | 23514993  | 83.088,54     |
| 180406 | IGUACU POCOS ARTESIANOS - EIRELJ                  | 77.878.908/0001-27 | 20092186434260011 | 328902592 | 160.595,43    |
| 180406 | IGUACU POCOS ARTESIANOS - EIRELJ                  | 77.878.908/0001-27 | 20101965788011065 | 328903126 | 378.071,07    |
| 180406 | IGUACU POCOS ARTESIANOS - EIRELJ                  | 77.878.908/0001-27 | 20102396157111953 | 328903194 | 213.554,80    |
| 180406 | IGUACU POCOS ARTESIANOS - EIRELJ                  | 77.878.908/0001-27 | 20111225652633724 | 328903504 | 1.555.310,35  |
| 180406 | IGUACU POCOS ARTESIANOS - EIRELJ                  | 77.878.908/0001-27 | 20121655476833582 | 328904084 | 63.550,23     |
| 180406 | IGUACU POCOS ARTESIANOS - EIRELJ                  | 77.878.908/0001-27 | 20122586022733185 | 328904222 | 7.580,82      |
| 181581 | MARCO ANTONIO PADOVANI                            | 604.631.399-68     | 20071517219693966 | 1721938   | 1.912.442,11  |
| 183244 | FABIO JOSE PADOVANI                               | 659.215.009-25     | 20071517219692261 | 1726513   | 142.354,91    |
| 189571 | COOPERATIVA AGROPEC MISTA DO OESTE LTDA           | 81.584.328/0001-02 | 20010000006420253 | 1020473   | 1.871.712,21  |
| 189571 | COOPERATIVA AGROPEC MISTA DO OESTE LTDA           | 81.584.328/0001-02 | 20010000006420254 | 1020474   | 1.230.131,58  |
| 189571 | COOPERATIVA AGROPEC MISTA DO OESTE LTDA           | 81.584.328/0001-02 | 20010000006420507 | 1035661   | 139.925,26    |
| 189571 | COOPERATIVA AGROPEC MISTA DO OESTE LTDA           | 81.584.328/0001-02 | 20010000006420509 | 1035663   | 23.831,17     |



|        |                                         |                    |                   |           |               |
|--------|-----------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 189571 | COOPERATIVA AGROPEC MISTA DO OESTE LTDA | 81.584.328/0001-02 | 20010000006420510 | 1035664   | 126.120,91    |
| 189571 | COOPERATIVA AGROPEC MISTA DO OESTE LTDA | 81.584.328/0001-02 | 20010000006420512 | 1035666   | 107.135,48    |
| 189571 | COOPERATIVA AGROPEC MISTA DO OESTE LTDA | 81.584.328/0001-02 | 20010000006420513 | 1035667   | 603.016,95    |
| 189571 | COOPERATIVA AGROPEC MISTA DO OESTE LTDA | 81.584.328/0001-02 | 20010000006420514 | 1035668   | 1.424.456,81  |
| 189571 | COOPERATIVA AGROPEC MISTA DO OESTE LTDA | 81.584.328/0001-02 | 20010000006421269 | 1082701   | 17.631,78     |
| 222301 | FLORIANO MARIN FILHO                    | 139.637.249-00     | 20031227721852758 | 1359517   | 6.243,47      |
| 222301 | FLORIANO MARIN FILHO                    | 139.637.249-00     | 20031397248027181 | 1359516   | 97.806,12     |
| 222301 | FLORIANO MARIN FILHO                    | 139.637.249-00     | 20031870005404705 | 693919    | 87,09         |
| 222301 | FLORIANO MARIN FILHO                    | 139.637.249-00     | 20031870005407919 | 3873700   | 6,76          |
| 222301 | FLORIANO MARIN FILHO                    | 139.637.249-00     | 20041467217612500 | 1359521   | 641.735,93    |
| 222301 | FLORIANO MARIN FILHO                    | 139.637.249-00     | 20062797219106097 | 1722241   | 357.505,17    |
| 222301 | FLORIANO MARIN FILHO                    | 139.637.249-00     | 20062797219106139 | 1722242   | 1.336.765,35  |
| 297456 | NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA        | 79.131.918/0001-20 | 20103577223532768 | 4000829   | 22.419,80     |
| 297456 | NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA        | 79.131.918/0001-20 | 20140167502821566 | 4001726   | 485.452,46    |
| 297456 | NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA        | 79.131.918/0001-20 | 20171427359821009 | 2201183   | 5.595.375,46  |
| 297456 | NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA        | 79.131.918/0001-20 | 20171427359821012 | 2201195   | 33.953.434,30 |
| 339065 | PAULO HENRIQUE SALVADORI                | 378.878.231-53     | 20152195413311110 | 854939849 | 118.715,23    |
| 339065 | PAULO HENRIQUE SALVADORI                | 378.878.231-53     | 2015237613441693  | 855850409 | 13.437,68     |
| 339065 | PAULO HENRIQUE SALVADORI                | 378.878.231-53     | 2016130469441126  | 868415081 | 46.146,60     |
| 339065 | PAULO HENRIQUE SALVADORI                | 378.878.231-53     | 2016216613361336  | 872389926 | 43.688,50     |
| 339065 | PAULO HENRIQUE SALVADORI                | 378.878.231-53     | 20171356333221188 | 40618538  | 1.794.855,47  |
| 339065 | PAULO HENRIQUE SALVADORI                | 378.878.231-53     | 20171356334521568 | 40618542  | 318.814,20    |
| 339065 | PAULO HENRIQUE SALVADORI                | 378.878.231-53     | 20171356335721488 | 40618539  | 351.157,75    |
| 339065 | PAULO HENRIQUE SALVADORI                | 378.878.231-53     | 20171356336821820 | 40618541  | 286.501,78    |
| 339065 | PAULO HENRIQUE SALVADORI                | 378.878.231-53     | 20171356337921672 | 40618540  | 261.830,18    |
| 387592 | MARIO GUIDO PINESSO                     | 129.223.829-15     | 2012327366433393  | 4002929   | 671.950,49    |
| 403855 | CELIO BATISTA MARTINS FILHO             | 653.914.709-00     | 20121007341933637 | 4002238   | 24.272,38     |
| 403855 | CELIO BATISTA MARTINS FILHO             | 653.914.709-00     | 20121797340933027 | 4002440   | 449.555,83    |



|        |                                                     |                    |                   |           |               |
|--------|-----------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 403855 | CELIO BATISTA MARTINS FILHO                         | 653.914.709-00     | 20143027331021274 | 4003563   | 829.098,91    |
| 403855 | CELIO BATISTA MARTINS FILHO                         | 653.914.709-00     | 20143607405321532 | 4003655   | 1.371.627,38  |
| 403855 | CELIO BATISTA MARTINS FILHO                         | 653.914.709-00     | 20150237329621227 | 4003636   | 592.362,48    |
| 476364 | PINESSO AGROPASTORIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 01.933.902/0001-43 | 20163337337121014 | 2006202   | 14.308.471,98 |
| 505005 | ROBERTO OLIVEIRA DITTMAR                            | 070.554.201-72     | 20061817224810650 | 1709788   | 74.609,65     |
| 505005 | ROBERTO OLIVEIRA DITTMAR                            | 070.554.201-72     | 20101417214211270 | 1709787   | 1.247.234,43  |
| 505005 | ROBERTO OLIVEIRA DITTMAR                            | 070.554.201-72     | 20120537356733402 | 1709789   | 63.170,52     |
| 505005 | ROBERTO OLIVEIRA DITTMAR                            | 070.554.201-72     | 20123357341833144 | 1709792   | 417.407,14    |
| 505005 | ROBERTO OLIVEIRA DITTMAR                            | 070.554.201-72     | 20133177387021016 | 1735265   | 92.061,01     |
| 505005 | ROBERTO OLIVEIRA DITTMAR                            | 070.554.201-72     | 20150407334821918 | 2620369   | 13.454,22     |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20031870011393780 | 73741     | 765,90        |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20061433027495045 | 29599124  | 4.359,48      |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20101167215511326 | 1661997   | 804.235,42    |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20102737215211298 | 1662160   | 260.919,29    |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20110407215332453 | 1662329   | 1.215.598,88  |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20112207275933277 | 1662627   | 837.028,18    |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20112367329633525 | 1662609   | 1.102.314,22  |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20120387340233081 | 1670977   | 505.125,06    |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20120487346033994 | 4001133   | 572.073,66    |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20121666168011252 | 796442550 | 9.049,40      |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20131057372933304 | 4001302   | 630.301,01    |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20131517343633693 | 4001495   | 1.943.137,70  |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20131916144311173 | 817126754 | 6.902,01      |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20132146152911079 | 818236301 | 87.592,63     |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20140988186721018 | 4001739   | 2.142.631,62  |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20141367330021630 | 4001770   | 1.104.831,21  |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20141507372921919 | 4002314   | 699.314,76    |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20141827041021129 | 399266    | 729.216,87    |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20142757333521031 | 2101684   | 520.422,27    |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20142767330521408 | 2101706   | 1.736.456,96  |
| 505894 | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                              | 107.058.309-00     | 20142867330621408 | 2101601   | 978.553,95    |



|         |                                                |                    |                   |           |               |
|---------|------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 505894  | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                         | 107.058.309-00     | 20142867330621438 | 2101662   | 835.586,17    |
| 505894  | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                         | 107.058.309-00     | 20142867330621456 | 2101689   | 770.428,42    |
| 505894  | EDI DE OLIVEIRA VIEIRA                         | 107.058.309-00     | 20160687353521229 | 5000046   | 661,80        |
| 514448  | SELVINO WOBETO                                 | 365.740.581-04     | 20073347247382424 | 1726633   | 1.214.022,40  |
| 544449  | JOSE ALBERTO PINESSE                           | 424.328.399-00     | 20143147344121717 | 4004307   | 628.833,78    |
| 544824  | ELSON LODEA                                    | 810.225.149-20     | 20070897220254951 | 1718327   | 969.935,23    |
| 588305  | FRANCISCO FUMIO UEDA                           | 327.923.449-20     | 20153155328921397 | 492101272 | 144.187,42    |
| 588305  | FRANCISCO FUMIO UEDA                           | 327.923.449-20     | 20153155421721321 | 492101273 | 1.787.011,33  |
| 588305  | FRANCISCO FUMIO UEDA                           | 327.923.449-20     | 20153646146021253 | 90305011  | 249.201,25    |
| 651620  | PAULO REINALDO PINESSE                         | 128.995.429-15     | 20123527366433404 | 4002930   | 459.319,65    |
| 115207  | JOSE ROBERTO RAMOS                             | 483.991.919-49     | 20071247213975617 | 1495908   | 1.073.082,69  |
| 1216745 | LIDIO DALEFI JUNIOR                            | 069.898.088-37     | 20172425829621713 | 493601667 | 572.340,80    |
| 1242538 | GILSON FERRUCIO PINESSE                        | 389.458.869-15     | 20111157214433322 | 2000002   | 20.353.473,37 |
| 1242538 | GILSON FERRUCIO PINESSE                        | 389.458.869-15     | 20160507333021496 | 2002100   | 14.848.707,93 |
| 1242538 | GILSON FERRUCIO PINESSE                        | 389.458.869-15     | 20161597357821747 | 2002101   | 311.152,07    |
| 1242538 | GILSON FERRUCIO PINESSE                        | 389.458.869-15     | 20163137373121455 | 2002102   | 12.689.151,08 |
| 1242538 | GILSON FERRUCIO PINESSE                        | 389.458.869-15     | 20200417393621492 | 5000113   | 0,01          |
| 1305226 | ENERTEL ENGENHARIA LTDA                        | 26.832.030/0001-58 | 20021487366970685 | 1312574   | 3.020.832,32  |
| 1328746 | JANETE PINESSE PRADO                           | 422.038.211-91     | 20143147344121704 | 4004306   | 616.295,39    |
| 1353918 | MARIA APARECIDA PINESSE BELOSO                 | 662.326.601-10     | 20143147344121731 | 4004308   | 864.084,26    |
| 1385801 | MARIA IRACLEZIA DE ARAUJO                      | 458.324.123-20     | 20122617376633299 | 4000741   | 801.081,64    |
| 1400124 | ADEMIR CARLOS PINESSE                          | 490.201.881-00     | 20143147344121698 | 4004305   | 1.483.556,44  |
| 1400140 | ANA PATRICIA PINESSE                           | 615.394.221-00     | 20143157332721386 | 4004346   | 619.240,71    |
| 1516227 | GIANCARLO MARIN                                | 015.340.459-02     | 20062827258360538 | 1722243   | 720.775,14    |
| 1523538 | ALCIMAR GOLDONI                                | 452.012.269-49     | 20031870014941375 | 883907    | 3,60          |
| 1523538 | ALCIMAR GOLDONI                                | 452.012.269-49     | 20062797219099486 | 1495733   | 1.819.001,48  |
| 1523538 | ALCIMAR GOLDONI                                | 452.012.269-49     | 20092377225192211 | 1724389   | 43.219,52     |
| 1537037 | ZADIMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | 00.102.912/0001-74 | 20020000001916062 | 84701741  | 42.959,29     |
| 1537037 | ZADIMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | 00.102.912/0001-74 | 20093355966219811 | 340200882 | 857.330,49    |
| 1644547 | CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS  | 653.915.439-91     | 20120317640433296 | 4001187   | 12.355,95     |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:53

Número do documento: 2210131330316130000097311951

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330316130000097311951>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:32

|          |                                                  |                    |                   |           |              |
|----------|--------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 1644547  | CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS    | 653.915.439-91     | 20130307338933625 | 2119504   | 3.419.298,76 |
| 1644547  | CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS    | 653.915.439-91     | 20150077327921079 | 4001706   | 1.433.213,83 |
| 1644547  | CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS    | 653.915.439-91     | 20150237329921973 | 4001692   | 449.208,20   |
| 1644547  | CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS    | 653.915.439-91     | 20153584862821369 | 97504346  | 1.174.787,99 |
| 30277977 | PETRIX SISTEMA E AUTOMACAO LTDA                  | 05.819.962/0001-90 | 20061107237409506 | 1596234   | 1.950.469,51 |
| 30339100 | BENEFIOS RECICLAGEM TEXTIL LTDA                  | 06.974.360/0001-70 | 20153517579421439 | 1858868   | 2.444.533,41 |
| 30354564 | JACKELINIE SUSY DOMINGOS DE OLIVEIRA             | 025.780.781-06     | 20112917588533052 | 1704069   | 110.805,89   |
| 30354564 | JACKELINIE SUSY DOMINGOS DE OLIVEIRA             | 025.780.781-06     | 20121727374633420 | 1704070   | 266.223,26   |
| 30354564 | JACKELINIE SUSY DOMINGOS DE OLIVEIRA             | 025.780.781-06     | 20122057343233699 | 1704071   | 58.607,98    |
| 30354564 | JACKELINIE SUSY DOMINGOS DE OLIVEIRA             | 025.780.781-06     | 20122727342433124 | 1704072   | 178.906,33   |
| 30513088 | TENCO CONSTRUCOES E URBANISMO EIRELI             | 03.402.606/0001-41 | 20153646332221377 | 339403171 | 4.313.248,71 |
| 30557908 | JEFFERSON SUAIDEN DE OLIVEIRA GUADANHIM          | 019.445.861-05     | 20132077338221963 | 4001458   | 295.439,98   |
| 30557908 | JEFFERSON SUAIDEN DE OLIVEIRA GUADANHIM          | 019.445.861-05     | 20142307331921003 | 4001733   | 1.207.608,56 |
| 30557908 | JEFFERSON SUAIDEN DE OLIVEIRA GUADANHIM          | 019.445.861-05     | 20150577341321508 | 4001892   | 1.584.005,23 |
| 30557908 | JEFFERSON SUAIDEN DE OLIVEIRA GUADANHIM          | 019.445.861-05     | 20171527385721518 | 2101929   | 689.355,45   |
| 31080752 | PREST MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA | 06.321.344/0001-89 | 20072397218765178 | 1478451   | 1.888.836,20 |
| 31258011 | ONINJA AGROPECUARIA LTDA                         | 07.507.377/0001-80 | 20053647218779251 | 1502891   | 419.881,00   |
| 31263624 | JONINBE AGROPECUARIA LTDA                        | 07.504.253/0001-41 | 20053647218779296 | 1502892   | 557.913,03   |
| 31516923 | AVICOLA SANTA FE AGROINDUSTRIAL LTDA             | 07.543.318/0001-68 | 20070253728856945 | 33725205  | 17.800,37    |
| 31516923 | AVICOLA SANTA FE AGROINDUSTRIAL LTDA             | 07.543.318/0001-68 | 20080647215048665 | 1548319   | 1.523.902,86 |
| 31516923 | AVICOLA SANTA FE AGROINDUSTRIAL LTDA             | 07.543.318/0001-68 | 20092517245939911 | 1727775   | 518.854,90   |
| 31609477 | JARO AGROPECUARIA LTDA                           | 07.545.691/0001-58 | 20053647218776432 | 1502890   | 326.330,67   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A                    | 07.024.787/0001-70 | 20081217292158280 | 1647267   | 434.194,53   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A                    | 07.024.787/0001-70 | 20111947452633703 | 1649200   | 1.003.431,65 |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A                    | 07.024.787/0001-70 | 20111997235333554 | 1647470   | 407.730,68   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A                    | 07.024.787/0001-70 | 20112577333433496 | 1654301   | 328.840,81   |



|          |                                      |                    |                   |         |              |
|----------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|---------|--------------|
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20112577333433554 | 1654302 | 45.696,84    |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20112627333233600 | 1654300 | 10.145,95    |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20112927334033555 | 1655410 | 27.392,77    |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121457342433135 | 1754891 | 203.988,64   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121457342433199 | 1754898 | 947.017,29   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121467347533704 | 1754897 | 717.360,20   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121467347533794 | 1754899 | 274.272,50   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121467347533849 | 1754900 | 611.540,89   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121467347533891 | 1754906 | 117.888,33   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121467347533947 | 1754907 | 190.666,49   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121517343833594 | 1754902 | 706.310,66   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121527344233075 | 1754892 | 1.362.049,25 |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121527344233112 | 1754894 | 37.268,23    |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121527344233149 | 1754901 | 671.039,59   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121527344233190 | 1754903 | 19.125,36    |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121527344233227 | 1754904 | 598.837,25   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121577346433584 | 1754895 | 19.125,36    |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20121577346433621 | 1754896 | 111.572,21   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20161827332421949 | 2100604 | 669.067,34   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20161827332521021 | 2100610 | 394.812,98   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20161827332521034 | 2100611 | 346.583,30   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20161827332521038 | 2100612 | 457.536,94   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20161827332521045 | 2100613 | 484.501,88   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20161827332521053 | 2100614 | 341.306,67   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20162747329521338 | 2100637 | 6.386.616,68 |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20172697360821993 | 2299960 | 226.231,56   |
| 32159577 | AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A        | 07.024.787/0001-70 | 20172707378321035 | 2299967 | 101.864,17   |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A | 07.024.792/0001-83 | 20081217292156920 | 1647266 | 636.049,32   |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A | 07.024.792/0001-83 | 20111947452633678 | 1649199 | 489.095,24   |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A | 07.024.792/0001-83 | 20111967214633537 | 1649198 | 717.339,04   |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A | 07.024.792/0001-83 | 20121427357833241 | 1754881 | 345.134,49   |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A | 07.024.792/0001-83 | 20121537348933116 | 1754882 | 24.545,29    |



|          |                                                        |                    |                   |           |              |
|----------|--------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A                   | 07.024.792/0001-83 | 20121537348933154 | 1754883   | 24.075,72    |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A                   | 07.024.792/0001-83 | 20121637434033475 | 1754878   | 2.120.299,64 |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A                   | 07.024.792/0001-83 | 20121647348833734 | 1754879   | 852.161,88   |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A                   | 07.024.792/0001-83 | 20121667339633721 | 1754880   | 200.508,14   |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A                   | 07.024.792/0001-83 | 20161827332421969 | 2100605   | 1.350.234,69 |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A                   | 07.024.792/0001-83 | 20161827332521063 | 2100615   | 585.495,70   |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A                   | 07.024.792/0001-83 | 20161827332521066 | 2100616   | 386.173,64   |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A                   | 07.024.792/0001-83 | 20161827332521068 | 2100617   | 687.212,90   |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A                   | 07.024.792/0001-83 | 20162747329521316 | 2100636   | 5.777.555,53 |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A                   | 07.024.792/0001-83 | 20172707378321002 | 2299953   | 579.912,16   |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A                   | 07.024.792/0001-83 | 20172707378321008 | 2299955   | 48.896,18    |
| 32163280 | ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A                   | 07.024.792/0001-83 | 20172707378321009 | 2299956   | 94.405,29    |
| 32248855 | MARILIZA PERINI                                        | 376.558.878-45     | 20063417216270988 | 1510647   | 244.349,20   |
| 32297549 | RECPACK EMBALAGENS PLASTICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 06.082.568/0001-85 | 20062067221887132 | 1508747   | 1.120.182,16 |
| 32605917 | TSX PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LIMITADA             | 05.653.671/0001-75 | 20173613499921992 | 491902993 | 6.879.573,17 |
| 33443694 | MICHELE BORCHARDT                                      | 127.272.097-70     | 20153447590421356 | 3987631   | 774.973,10   |
| 33443694 | MICHELE BORCHARDT                                      | 127.272.097-70     | 20153527333521861 | 3987634   | 1.182.591,16 |
| 33454600 | RAUDINEI BORCHARDT                                     | 111.063.867-10     | 20141777331321305 | 3987641   | 1.166.985,45 |
| 33454600 | RAUDINEI BORCHARDT                                     | 111.063.867-10     | 20151737339121000 | 3987627   | 923.884,81   |
| 33454600 | RAUDINEI BORCHARDT                                     | 111.063.867-10     | 20153297336421946 | 3987676   | 467.993,68   |
| 33454600 | RAUDINEI BORCHARDT                                     | 111.063.867-10     | 20153457333121182 | 3987633   | 957.820,20   |
| 33454600 | RAUDINEI BORCHARDT                                     | 111.063.867-10     | 20170397342521199 | 3987646   | 12,06        |
| 33555495 | EMPREENDIMENTOS BRITO LIMA LTDA                        | 03.812.019/0001-20 | 20163517331221496 | 2201056   | 7.533.607,34 |
| 33603124 | BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA                            | 07.754.578/0001-82 | 20070587216057702 | 1504342   | 2.307.831,06 |
| 33603124 | BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA                            | 07.754.578/0001-82 | 20071986031836220 | 348503225 | 169.373,65   |
| 33603124 | BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA                            | 07.754.578/0001-82 | 20072985919191972 | 348503456 | 21.393,48    |
| 33603124 | BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA                            | 07.754.578/0001-82 | 20073094117587588 | 348503448 | 146.657,60   |
| 33603124 | BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA                            | 07.754.578/0001-82 | 20073445715255029 | 348503525 | 19.599,09    |
| 33620435 | CEREALE BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA                     | 07.825.834/0001-85 | 20072227217694646 | 1503615   | 5.389.198,96 |
| 33620435 | CEREALE BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA                     | 07.825.834/0001-85 | 20082460060114789 | 1503620   | 996.956,27   |



|          |                                          |                    |                   |           |              |
|----------|------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 34873079 | CIRO JOSE COSTA FERREIRA                 | 047.607.296-40     | 20121677378733722 | 4003547   | 145.135,93   |
| 34922668 | ESTRIBO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI      | 07.846.739/0001-68 | 20152027434821173 | 2000866   | 1.527.100,19 |
| 35420135 | CAMILA DE ALBUQUERQUE MARTINS            | 056.955.509-47     | 20131377339633533 | 4002902   | 25.525,20    |
| 35420135 | CAMILA DE ALBUQUERQUE MARTINS            | 056.955.509-47     | 20132877766221733 | 4003110   | 238.978,77   |
| 35420135 | CAMILA DE ALBUQUERQUE MARTINS            | 056.955.509-47     | 20160075899221928 | 64512730  | 258.532,34   |
| 35619515 | JOSE LUIS BRUSCO BENETTI                 | 022.523.050-02     | 20160253929121149 | 4014868   | 31.612,29    |
| 35619515 | JOSE LUIS BRUSCO BENETTI                 | 022.523.050-02     | 2016144000421786  | 4015149   | 194.822,69   |
| 35619515 | JOSE LUIS BRUSCO BENETTI                 | 022.523.050-02     | 20161614246321064 | 4015218   | 62.056,05    |
| 35619515 | JOSE LUIS BRUSCO BENETTI                 | 022.523.050-02     | 20161904187221233 | 4015304   | 60.385,60    |
| 35619515 | JOSE LUIS BRUSCO BENETTI                 | 022.523.050-02     | 20162035754121032 | 4015342   | 76.865,98    |
| 35619515 | JOSE LUIS BRUSCO BENETTI                 | 022.523.050-02     | 20162324068921458 | 4015424   | 46.985,09    |
| 35619515 | JOSE LUIS BRUSCO BENETTI                 | 022.523.050-02     | 20163345688921495 | 4015688   | 108.198,82   |
| 35643506 | USINA BOA ESPERANCA ACUCAR E ALCOOL LTDA | 05.953.630/0001-02 | 20093487743911999 | 4000656   | 284.189,90   |
| 35643506 | USINA BOA ESPERANCA ACUCAR E ALCOOL LTDA | 05.953.630/0001-02 | 20113017332633045 | 4000755   | 1.037.702,21 |
| 35643506 | USINA BOA ESPERANCA ACUCAR E ALCOOL LTDA | 05.953.630/0001-02 | 20120107356033057 | 4000762   | 288.960,45   |
| 35643506 | USINA BOA ESPERANCA ACUCAR E ALCOOL LTDA | 05.953.630/0001-02 | 20171806194021924 | 495802270 | 1.057.984,05 |
| 35683150 | ROCHA GRES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA    | 05.931.856/0001-02 | 20062761373396729 | 336900696 | 14.089,35    |
| 35683150 | ROCHA GRES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA    | 05.931.856/0001-02 | 20082467218872052 | 1697319   | 345.669,30   |
| 35683150 | ROCHA GRES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA    | 05.931.856/0001-02 | 20123546792133586 | 336901561 | 3.580.698,32 |
| 35683150 | ROCHA GRES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA    | 05.931.856/0001-02 | 20130085889133512 | 336901591 | 529.828,69   |
| 35683150 | ROCHA GRES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA    | 05.931.856/0001-02 | 20130466829233683 | 336901611 | 1.132.795,38 |
| 35683150 | ROCHA GRES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA    | 05.931.856/0001-02 | 20140988196021893 | 5000023   | 116.772,65   |
| 36003202 | ADILAR SARTORI                           | 510.112.809-06     | 20091697214603811 | 1607508   | 369.272,95   |
| 36003202 | ADILAR SARTORI                           | 510.112.809-06     | 20092267220874611 | 1607507   | 220.393,05   |
| 36003202 | ADILAR SARTORI                           | 510.112.809-06     | 20092577214315211 | 1607506   | 369.073,27   |
| 36003202 | ADILAR SARTORI                           | 510.112.809-06     | 20100837214211505 | 1607514   | 605.810,97   |
| 36003232 | ALTAIR SARTORI                           | 556.881.799-53     | 20091697214607011 | 1607510   | 369.276,20   |
| 36003232 | ALTAIR SARTORI                           | 556.881.799-53     | 20092577214312811 | 1607504   | 369.073,27   |
| 36003232 | ALTAIR SARTORI                           | 556.881.799-53     | 20100747215911018 | 1607513   | 505.319,39   |



|           |                                             |                    |                   |           |               |
|-----------|---------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 36003374  | LIRGE MARIA SARTORI THEOTONIO               | 397.996.119-20     | 20091697214607211 | 1607511   | 543.204,45    |
| 36003374  | LIRGE MARIA SARTORI THEOTONIO               | 397.996.119-20     | 20092577214307611 | 1607503   | 369.077,94    |
| 36003374  | LIRGE MARIA SARTORI THEOTONIO               | 397.996.119-20     | 20100837214211558 | 1607515   | 752.185,16    |
| 36123635  | AUTO POSTO JARDIM INDUBERABA LTDA           | 08.012.735/0001-47 | 20062433298020566 | 30863084  | 290.596,75    |
| 36123941  | AUTO POSTO TRISTAO DE CASTRO UBERABA LTDA   | 07.907.182/0001-28 | 20062433290169108 | 30863065  | 292.806,92    |
| 36427710  | VIAJ ELETRICA DO BRASIL LTDA                | 08.268.683/0001-74 | 20093577223211663 | 1676473   | 4.330.449,14  |
| 36673317  | VINCENZO RAO TRANSPORTES ME                 | 02.443.629/0001-31 | 20151827351421844 | 1861567   | 136.060,48    |
| 36674015  | FRIGOESTE - IND.E COM.DE CARNES LTDA        | 07.872.597/0001-03 | 20081267215752215 | 1596109   | 1.114.097,99  |
| 100897057 | ELIO ROCHA DE OLIVEIRA                      | 119.953.006-91     | 20120067339533490 | 1744555   | 174.224,61    |
| 100897057 | ELIO ROCHA DE OLIVEIRA                      | 119.953.006-91     | 20120837343733400 | 4000380   | 240.081,11    |
| 100897057 | ELIO ROCHA DE OLIVEIRA                      | 119.953.006-91     | 20122437343333906 | 1744558   | 1.116.301,96  |
| 100897057 | ELIO ROCHA DE OLIVEIRA                      | 119.953.006-91     | 20132537340221655 | 4000454   | 1.035.102,60  |
| 100897057 | ELIO ROCHA DE OLIVEIRA                      | 119.953.006-91     | 20133107334321777 | 4000455   | 225.709,87    |
| 100897057 | ELIO ROCHA DE OLIVEIRA                      | 119.953.006-91     | 20133477338621665 | 4000513   | 114.992,53    |
| 100897057 | ELIO ROCHA DE OLIVEIRA                      | 119.953.006-91     | 20142586139511367 | 838586036 | 3.785,59      |
| 100897057 | ELIO ROCHA DE OLIVEIRA                      | 119.953.006-91     | 20151197334721642 | 1861544   | 8.813.196,41  |
| 100897057 | ELIO ROCHA DE OLIVEIRA                      | 119.953.006-91     | 20151197334721652 | 1861548   | 1.095.557,29  |
| 101071349 | PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA | 31.472.558/0001-01 | 20143465847921937 | 176901877 | 19.569.202,17 |
| 103695076 | EITEL BORCHARDT                             | 861.354.817-20     | 20123567348833515 | 3987637   | 119.378,99    |
| 103695076 | EITEL BORCHARDT                             | 861.354.817-20     | 20141767331621275 | 3987640   | 1.161.350,98  |
| 103695076 | EITEL BORCHARDT                             | 861.354.817-20     | 20151737339121030 | 3987630   | 843.960,29    |
| 103695076 | EITEL BORCHARDT                             | 861.354.817-20     | 20153297336421924 | 3987675   | 402.665,21    |
| 103695076 | EITEL BORCHARDT                             | 861.354.817-20     | 20153437337321102 | 3987632   | 571.073,21    |
| 103695076 | EITEL BORCHARDT                             | 861.354.817-20     | 20170397342521213 | 3987647   | 14,72         |
| 104262962 | FRIPISA FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA         | 63.329.346/0002-39 | 20010000006366775 | 1048381   | 1.384.562,77  |
| 104348113 | ITAVEMA RIO VEICULOS E PECAS LTDA           | 27.132.497/0001-58 | 20162387337521297 | 2000100   | 4.674.230,42  |
| 104348113 | ITAVEMA RIO VEICULOS E PECAS LTDA           | 27.132.497/0001-58 | 20163367544821107 | 2201111   | 1.975.418,54  |
| 104348532 | ITAVEMA ITALIA VEICULOS E MAQUINAS LTDA     | 47.696.711/0001-06 | 20162387337521329 | 2000101   | 2.950.961,21  |
| 104348532 | ITAVEMA ITALIA VEICULOS E MAQUINAS LTDA     | 47.696.711/0001-06 | 20162387337521349 | 2000102   | 2.130.149,45  |



|           |                                                          |                    |                   |          |               |
|-----------|----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|----------|---------------|
| 104348532 | ITAVEMIA ITALIA VEICULOS E MAQUINAS LTDA                 | 47.696.711/0001-06 | 20162387337521356 | 2000103  | 18.253.387,23 |
| 104348532 | ITAVEMIA ITALIA VEICULOS E MAQUINAS LTDA                 | 47.696.711/0001-06 | 20162387337521363 | 2000104  | 5.915.191,90  |
| 104348532 | ITAVEMIA ITALIA VEICULOS E MAQUINAS LTDA                 | 47.696.711/0001-06 | 20162387337521372 | 2000105  | 4.034.242,59  |
| 104493383 | MARLY CARVALHO RODRIGUES MARZOLA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 374.374.371-04     | 20162164228121376 | 4003635  | 129.837,14    |
| 104493383 | MARLY CARVALHO RODRIGUES MARZOLA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 374.374.371-04     | 20171797331621157 | 2103619  | 89.345,54     |
| 104493383 | MARLY CARVALHO RODRIGUES MARZOLA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 374.374.371-04     | 20191297353521269 | 5060608  | 60.651,30     |
| 104516463 | FRANCISCO SALLES DALCIN                                  | 201.974.460-00     | 20030107230293878 | 1337469  | 856.650,06    |
| 104516463 | FRANCISCO SALLES DALCIN                                  | 201.974.460-00     | 20042657233472404 | 1337471  | 1.055.343,74  |
| 104516463 | FRANCISCO SALLES DALCIN                                  | 201.974.460-00     | 20073488023872737 | 41784094 | 33,41         |
| 104516463 | FRANCISCO SALLES DALCIN                                  | 201.974.460-00     | 20092047269044911 | 1550617  | 86.648,28     |
| 104554258 | DALMIR LUIZ BATISTELLI                                   | 299.952.481-15     | 2001000006694757  | 1328284  | 160.540,29    |
| 104554258 | DALMIR LUIZ BATISTELLI                                   | 299.952.481-15     | 20070927218723376 | 1495569  | 1.353.723,20  |
| 104554258 | DALMIR LUIZ BATISTELLI                                   | 299.952.481-15     | 20070937219430315 | 1495956  | 734.099,31    |
| 104554258 | DALMIR LUIZ BATISTELLI                                   | 299.952.481-15     | 20171607359721823 | 2056483  | 260.082,43    |
| 104554272 | ADENIR JOSE BATISTELLI                                   | 353.524.261-49     | 20031257271045490 | 1328283  | 233.110,57    |
| 104554272 | ADENIR JOSE BATISTELLI                                   | 353.524.261-49     | 20032887249720136 | 1328278  | 187.598,96    |
| 104554272 | ADENIR JOSE BATISTELLI                                   | 353.524.261-49     | 20070927218723181 | 1495539  | 1.082.064,46  |
| 104554272 | ADENIR JOSE BATISTELLI                                   | 353.524.261-49     | 20070937219428257 | 1443779  | 911.721,97    |
| 104554272 | ADENIR JOSE BATISTELLI                                   | 353.524.261-49     | 20171607359721811 | 2056482  | 164.333,40    |
| 104560310 | CARLOS ROBERTO ZIMPEL                                    | 226.761.040-04     | 20040617260647876 | 1373209  | 33.728,01     |
| 104560310 | CARLOS ROBERTO ZIMPEL                                    | 226.761.040-04     | 20051447232888566 | 1373191  | 412.170,78    |
| 104561877 | MILTON HENRIQUE ZIMPEL                                   | 452.201.311-68     | 20051447232891386 | 1373192  | 278.970,04    |
| 104576602 | EDIBALDO KLEIN                                           | 021.340.719-15     | 20071737218561291 | 1495963  | 1.233.588,20  |
| 104576602 | EDIBALDO KLEIN                                           | 021.340.719-15     | 20071737218561469 | 1495968  | 48.519,70     |
| 104581442 | ROMELIO RIEDIGER                                         | 571.658.821-20     | 20042827269400267 | 1365945  | 319.425,46    |
| 104581442 | ROMELIO RIEDIGER                                         | 571.658.821-20     | 20062757220134907 | 1495656  | 410.382,57    |
| 104610391 | SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA                          | 209.029.721-20     | 20030847231136849 | 1374072  | 150.533,34    |
| 104610391 | SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA                          | 209.029.721-20     | 20040297320443474 | 1374074  | 136.230,23    |



|           |                                 |                |                   |         |              |
|-----------|---------------------------------|----------------|-------------------|---------|--------------|
| 104610391 | SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA | 209.029.721-20 | 20072927221182728 | 1495985 | 2.727.122,67 |
| 104715107 | FABIO ROBERTO LAUCK             | 732.170.345-20 | 20102327224811077 | 1721108 | 4.282.462,17 |
| 104715692 | JOAO CARLOS PATRICIO            | 524.760.659-00 | 20033437233956947 | 1360938 | 224.554,48   |
| 104715692 | JOAO CARLOS PATRICIO            | 524.760.659-00 | 20062497224196273 | 1421825 | 392.523,25   |
| 104716693 | BRASIL DA SILVA                 | 309.277.650-04 | 20021777231535977 | 1402846 | 173.162,67   |
| 104716693 | BRASIL DA SILVA                 | 309.277.650-04 | 20060897217948305 | 1420759 | 232.359,30   |
| 104716693 | BRASIL DA SILVA                 | 309.277.650-04 | 20072467218962825 | 1471722 | 1.593.069,18 |
| 104716693 | BRASIL DA SILVA                 | 309.277.650-04 | 20072467218966410 | 1471723 | 175.673,94   |
| 104716693 | BRASIL DA SILVA                 | 309.277.650-04 | 20082217283755360 | 1502184 | 0,01         |
| 104724557 | APARECIDO REIS BETTI            | 619.584.179-04 | 20041397243777310 | 1367663 | 287.049,71   |
| 104724557 | APARECIDO REIS BETTI            | 619.584.179-04 | 20062497224196211 | 1421824 | 1.046.679,56 |
| 104724557 | APARECIDO REIS BETTI            | 619.584.179-04 | 20102597220711066 | 1724354 | 93.807,41    |
| 104756453 | MARLISE LEMANSKI                | 692.654.021-72 | 20042617245350536 | 1366434 | 295.061,24   |
| 104756453 | MARLISE LEMANSKI                | 692.654.021-72 | 20062727222107533 | 1443778 | 432.704,74   |
| 104777969 | JOSE AUGUSTO SIMAO              | 195.974.017-20 | 20062727220154882 | 1611347 | 717.396,92   |
| 104777969 | JOSE AUGUSTO SIMAO              | 195.974.017-20 | 20070897218333836 | 1611358 | 71.593,87    |
| 104777969 | JOSE AUGUSTO SIMAO              | 195.974.017-20 | 20071977216748590 | 1611349 | 710.397,59   |
| 104777969 | JOSE AUGUSTO SIMAO              | 195.974.017-20 | 20081637227030581 | 1611352 | 403.947,96   |
| 104777969 | JOSE AUGUSTO SIMAO              | 195.974.017-20 | 20112727335933468 | 1721625 | 1.776.357,07 |
| 104787046 | JOAO RODRIGUES DOS SANTOS       | 707.474.748-34 | 20063047220093657 | 1439237 | 2.996.708,39 |
| 104787046 | JOAO RODRIGUES DOS SANTOS       | 707.474.748-34 | 20090757211832831 | 1527543 | 17.274,49    |
| 104787046 | JOAO RODRIGUES DOS SANTOS       | 707.474.748-34 | 20090757211833131 | 1527544 | 2.699,86     |
| 104787046 | JOAO RODRIGUES DOS SANTOS       | 707.474.748-34 | 20090757211833531 | 1527545 | 22.456,08    |
| 104787046 | JOAO RODRIGUES DOS SANTOS       | 707.474.748-34 | 20090757211834831 | 1527546 | 8.797,57     |
| 104787046 | JOAO RODRIGUES DOS SANTOS       | 707.474.748-34 | 20090917217252231 | 1529689 | 583.463,47   |
| 104797421 | JORGE LUIZ SIMAO                | 425.601.607-49 | 20062727220154823 | 1611346 | 1.333.708,31 |
| 104797421 | JORGE LUIZ SIMAO                | 425.601.607-49 | 20070897218333795 | 1611357 | 64.800,69    |
| 104797421 | JORGE LUIZ SIMAO                | 425.601.607-49 | 20071837219087071 | 1611348 | 1.193.445,82 |
| 104797421 | JORGE LUIZ SIMAO                | 425.601.607-49 | 20081637227033431 | 1611353 | 387.554,82   |
| 104797422 | EDMILSON FIRME SIMAO JUNIOR     | 742.743.687-34 | 20062727220154780 | 1611345 | 412.001,10   |
| 104797422 | EDMILSON FIRME SIMAO JUNIOR     | 742.743.687-34 | 20070197216345322 | 1611355 | 179.792,79   |
| 104797422 | EDMILSON FIRME SIMAO JUNIOR     | 742.743.687-34 | 20070897218333742 | 1611356 | 71.593,87    |



|           |                                   |                    |                   |           |              |
|-----------|-----------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 104797422 | EDMILSON FIRME SIMAO JUNIOR       | 742.743.687-34     | 20071977216750286 | 1611350   | 631.550,05   |
| 104797422 | EDMILSON FIRME SIMAO JUNIOR       | 742.743.687-34     | 20073267215574248 | 1611351   | 620.271,03   |
| 104797423 | AGRO PASTORIL SAO PEDRO LTDA      | 27.344.811/0001-66 | 20033527229782005 | 1318337   | 25.416,45    |
| 104797423 | AGRO PASTORIL SAO PEDRO LTDA      | 27.344.811/0001-66 | 20052447248539071 | 1540748   | 53.428,78    |
| 104797423 | AGRO PASTORIL SAO PEDRO LTDA      | 27.344.811/0001-66 | 20062727220154739 | 1540751   | 996.315,53   |
| 104797423 | AGRO PASTORIL SAO PEDRO LTDA      | 27.344.811/0001-66 | 20070197216345203 | 1540754   | 237.137,77   |
| 104797423 | AGRO PASTORIL SAO PEDRO LTDA      | 27.344.811/0001-66 | 20073267215582675 | 1540756   | 127.919,22   |
| 104797423 | AGRO PASTORIL SAO PEDRO LTDA      | 27.344.811/0001-66 | 20090837708087531 | 1540753   | 70.906,37    |
| 104797423 | AGRO PASTORIL SAO PEDRO LTDA      | 27.344.811/0001-66 | 20091527217139811 | 1645920   | 20.966,16    |
| 104797424 | AGRO PASTORIL QUATRO IRMAOS LTDA  | 27.729.383/0001-90 | 20033527229781875 | 1318336   | 11.745,73    |
| 104797424 | AGRO PASTORIL QUATRO IRMAOS LTDA  | 27.729.383/0001-90 | 20052447248539233 | 1540749   | 94.250,30    |
| 104797424 | AGRO PASTORIL QUATRO IRMAOS LTDA  | 27.729.383/0001-90 | 20062727220154680 | 1540750   | 359.034,98   |
| 104797424 | AGRO PASTORIL QUATRO IRMAOS LTDA  | 27.729.383/0001-90 | 20090837708081231 | 1540752   | 63.057,09    |
| 104797424 | AGRO PASTORIL QUATRO IRMAOS LTDA  | 27.729.383/0001-90 | 20091527217144111 | 1612501   | 20.444,21    |
| 104829561 | TODD KENNETH TOPP                 | 612.438.331-49     | 20051097262853710 | 1367479   | 317.596,80   |
| 104829561 | TODD KENNETH TOPP                 | 612.438.331-49     | 20052977251533376 | 1380228   | 366.217,30   |
| 104829561 | TODD KENNETH TOPP                 | 612.438.331-49     | 20062367224473869 | 1721085   | 1.266.447,61 |
| 104829561 | TODD KENNETH TOPP                 | 612.438.331-49     | 20070897220233566 | 1721097   | 732.400,45   |
| 104901811 | OLAVO VICENTE FRIEDRICH           | 571.141.101-20     | 20132953837811451 | 82979529  | 9,02         |
| 104901811 | OLAVO VICENTE FRIEDRICH           | 571.141.101-20     | 20133465437011605 | 824548932 | 9.931,46     |
| 104901811 | OLAVO VICENTE FRIEDRICH           | 571.141.101-20     | 20160687353521446 | 5000203   | 33.728,01    |
| 104901811 | OLAVO VICENTE FRIEDRICH           | 571.141.101-20     | 20171397372821138 | 2000076   | 1.186.286,29 |
| 104901811 | OLAVO VICENTE FRIEDRICH           | 571.141.101-20     | 20171397372821151 | 2000077   | 18.871,93    |
| 104901811 | OLAVO VICENTE FRIEDRICH           | 571.141.101-20     | 20171397372821152 | 2000079   | 101.834,63   |
| 104901811 | OLAVO VICENTE FRIEDRICH           | 571.141.101-20     | 20171397372821154 | 2000080   | 387.888,15   |
| 104901811 | OLAVO VICENTE FRIEDRICH           | 571.141.101-20     | 20171397372821160 | 2000081   | 272.570,07   |
| 104928889 | ARNALDO ENGERLHARD ZIMPEL         | 043.169.910-00     | 20022527232274712 | 1373206   | 66.959,68    |
| 104928889 | ARNALDO ENGERLHARD ZIMPEL         | 043.169.910-00     | 20040197236012625 | 1373210   | 42.521,90    |
| 104987856 | TRANSPORTADORA J.B.FERNANDES LTDA | 29.873.841/0001-95 | 20061447233157521 | 1722782   | 2.965.368,70 |
| 105005849 | JOAO PAULO DE OLIVEIRA            | 053.951.526-44     | 2013122734333874  | 4000621   | 364.177,55   |
| 105005849 | JOAO PAULO DE OLIVEIRA            | 053.951.526-44     | 20150027035921054 | 405523    | 180.770,86   |
| 105005849 | JOAO PAULO DE OLIVEIRA            | 053.951.526-44     | 20152727335621506 | 2050134   | 1.006.690,37 |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:53

Número do documento: 22101313303161300000097311951

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303161300000097311951>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:32

|           |                                                                 |                    |                    |           |              |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------|--------------|
| 105005849 | JOAO PAULO DE OLIVEIRA                                          | 053.951.526-44     | 20152737336421956  | 2050136   | 519.125,29   |
| 105005849 | JOAO PAULO DE OLIVEIRA                                          | 053.951.526-44     | 20152743372521457  | 491400456 | 139.423,93   |
| 105005849 | JOAO PAULO DE OLIVEIRA                                          | 053.951.526-44     | 20152743373421793  | 491400455 | 482.308,86   |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20102223828511756  | 62630767  | 13,38        |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20120667340733505  | 4002216   | 176.003,83   |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20122015437811340  | 798184187 | 23.961,55    |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20132957864321892  | 4002756   | 1.115.951,41 |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20133366185411851  | 823970740 | 74.289,79    |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20133393987011250  | 824124305 | 69.883,04    |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20133393990011013  | 824124815 | 69.883,04    |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20141475426411535  | 833201489 | 74.948,55    |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20141476852911162  | 833227442 | 71.903,40    |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20141546854011328  | 833563210 | 59.093,30    |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20141577329521658  | 4002995   | 791.870,90   |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20141784700411666  | 834801161 | 71.541,28    |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20142023972511701  | 835983537 | 60.078,67    |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20143325958621538  | 492100509 | 1.494.223,56 |
| 105009590 | ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA                                     | 571.691.791-72     | 20173427376721014  | 5052412   | 2,14         |
| 105012334 | MARA GRASEL                                                     | 806.413.009-30     | 20072927221173271  | 1726529   | 619.728,22   |
| 105046514 | PEDRO GEMELLI                                                   | 118.364.079-04     | 20062797219098995  | 1495657   | 1.511.186,19 |
| 105052278 | EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO                                    | 129.250.049-20     | 20070717216594408  | 1471232   | 146.105,39   |
| 105052278 | EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO                                    | 129.250.049-20     | 20072427219909144  | 1471462   | 1.432.117,06 |
| 105052278 | EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO                                    | 129.250.049-20     | 20123527366433379  | 4002928   | 671.754,19   |
| 105052313 | ADEMIR PINESSO                                                  | 130.809.389-68     | 20123547346333708  | 4002961   | 550.740,62   |
| 105076146 | JOSE GUILHERME ROSA BUSTAMANTE                                  | 318.108.101-91     | 20070747217856476  | 1495760   | 922.584,08   |
| 105089191 | ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL                                  | 208.187.501-20     | 20043527329839513  | 1373188   | 778.088,76   |
| 105089191 | ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL                                  | 208.187.501-20     | 20043527329846493  | 1373238   | 3.258.127,26 |
| 105089191 | ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL                                  | 208.187.501-20     | 20051447232891529  | 1373193   | 657.129,00   |
| 105100428 | BRASIL CENTRAL MAQS EQUIP AGRIC LTDA<br>EM RECUPERACAO JUDICIAL | 01.113.855/0001-91 | 201633373737121047 | 2006205   | 363.087,14   |
| 105103515 | JOSE AMADEU ASCOLI                                              | 369.954.280-72     | 20063207218024658  | 1712311   | 4.259.003,36 |
| 105103515 | JOSE AMADEU ASCOLI                                              | 369.954.280-72     | 20063207218024711  | 1712312   | 1.085.974,65 |



|           |                            |                |                   |           |              |
|-----------|----------------------------|----------------|-------------------|-----------|--------------|
| 105103515 | JOSE AMADEU ASCOLI         | 369.954.280-72 | 20082687219514831 | 1712314   | 584.887,82   |
| 105103515 | JOSE AMADEU ASCOLI         | 369.954.280-72 | 20180643282021868 | 490801874 | 687.683,89   |
| 105103516 | JOSE AUGUSTO ASCOLI        | 326.642.220-15 | 20063207218024607 | 1712310   | 4.289.397,59 |
| 105103516 | JOSE AUGUSTO ASCOLI        | 326.642.220-15 | 20063207218024752 | 1712313   | 2.325.648,39 |
| 105103516 | JOSE AUGUSTO ASCOLI        | 326.642.220-15 | 20080917275392116 | 1712309   | 6.241.194,55 |
| 105103516 | JOSE AUGUSTO ASCOLI        | 326.642.220-15 | 20120327348933992 | 1712318   | 421.764,99   |
| 105147427 | CLEY ANTONIO DE FIGUEIREDO | 238.953.226-87 | 20102737222111783 | 1721840   | 1.115.374,77 |
| 105197994 | ROMELIO SALLES DALCIN      | 897.264.990-20 | 20062557220010175 | 1427486   | 72.733,66    |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20063247487326083 | 32549260  | 93.056,22    |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20112733617911852 | 67512788  | 199.181,27   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20112733618511235 | 67512790  | 3.344,27     |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20122204768311975 | 798945588 | 71.323,43    |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20123007340933794 | 4002392   | 110.223,71   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20123007340933861 | 4002393   | 513.203,53   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20123257342733828 | 4002395   | 261.796,88   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20132077337421744 | 4002624   | 110.193,27   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20132107337521553 | 4002623   | 444.377,36   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20132107337521555 | 4002625   | 107.217,46   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20132537338321381 | 4002691   | 461.011,77   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20132757330421418 | 4002728   | 146.822,78   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20132777331321869 | 4002734   | 1.526.289,89 |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20133267335621575 | 4002742   | 811.369,42   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20133295690121405 | 45505421  | 155.659,86   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20133297335621738 | 4002808   | 294.635,49   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20133297335621741 | 4002814   | 421.907,38   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20133617335621571 | 4002837   | 671.537,14   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20141337331421844 | 4002956   | 1.439.872,13 |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20142067329221472 | 4003066   | 755.133,42   |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20142327332921076 | 4003091   | 1.245.937,51 |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20152527335021443 | 5042112   | 10.225,00    |
| 105226517 | PAULO JOSE MARINCEK        | 031.100.048-79 | 20152527335021444 | 5042113   | 131.968,57   |
| 105251027 | ALCIO GEOVANI CRIVELETTTO  | 863.291.979-20 | 20010000006903806 | 1677624   | 21.307,77    |



|           |                                             |                |                   |           |              |
|-----------|---------------------------------------------|----------------|-------------------|-----------|--------------|
| 105264423 | RICARDO PICIN MORO                          | 771.954.931-72 | 20062907219772991 | 1428383   | 1.063.756,29 |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20062717293851133 | 31288247  | 6.426,96     |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20072270479624273 | 37221440  | 10.635,17    |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20112497853711806 | 67134191  | 215.308,15   |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20112497893011490 | 67135861  | 21.434,14    |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20123057340233518 | 4002400   | 877.311,19   |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20132107337521550 | 4002622   | 1.079.322,11 |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20132487337221757 | 4002687   | 106.098,84   |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20132627332321972 | 4002708   | 162.663,09   |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20133057447421532 | 4002771   | 171.078,95   |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20133227369521321 | 4002741   | 477.017,54   |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20133327337621445 | 4002813   | 829.536,44   |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 2013353471711384  | 825058447 | 40.319,66    |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20141337331421850 | 4002966   | 958.392,45   |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20142247329921464 | 4003086   | 1.243.859,32 |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20152527335021396 | 5042102   | 13.972,10    |
| 105272042 | ELENICE MARIA BORGES                        | 678.599.506-00 | 20152527335021447 | 5042114   | 25.183,93    |
| 105277709 | ROGERIO ANDRADE MARZOLA                     | 576.836.036-00 | 20172124603821450 | 4003783   | 472.638,06   |
| 105281864 | MARCOS EUGENIO PEZARICO                     | 654.775.611-49 | 20072927221168818 | 1494034   | 683.150,77   |
| 105281864 | MARCOS EUGENIO PEZARICO                     | 654.775.611-49 | 20072927221175360 | 1494048   | 633.618,15   |
| 105298343 | JOSE RUBENS DE CARVALHO                     | 745.072.498-72 | 20052087251008241 | 1452795   | 1.086.518,04 |
| 105298343 | JOSE RUBENS DE CARVALHO                     | 745.072.498-72 | 20082477214688249 | 1519111   | 147.098,42   |
| 105307675 | MILTON MATEUS CRIVELETTO                    | 452.780.919-91 | 2001000006399516  | 1084669   | 54.391,36    |
| 105307675 | MILTON MATEUS CRIVELETTO                    | 452.780.919-91 | 20041817026495099 | 114323    | 1.220.697,42 |
| 105307675 | MILTON MATEUS CRIVELETTO                    | 452.780.919-91 | 20041987028514489 | 117963    | 812.208,87   |
| 105307675 | MILTON MATEUS CRIVELETTO                    | 452.780.919-91 | 20041987028610267 | 118047    | 96.633,48    |
| 105307675 | MILTON MATEUS CRIVELETTO                    | 452.780.919-91 | 20042447231379826 | 1355404   | 1.014.411,31 |
| 105307675 | MILTON MATEUS CRIVELETTO                    | 452.780.919-91 | 20043507236568453 | 1355402   | 223.537,60   |
| 105307675 | MILTON MATEUS CRIVELETTO                    | 452.780.919-91 | 20050187029410710 | 162009    | 289.837,23   |
| 105330287 | SILVANA DOS ANJOS CARRASQUEIRA<br>CALZOLARI | 424.471.941-53 | 20062727220786918 | 1448459   | 113.493,92   |
| 105339110 | ROLAND TRENTINI                             | 253.444.200-72 | 20112767469833883 | 4000611   | 3.054.610,12 |



|           |                                                   |                    |                   |           |              |
|-----------|---------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 105339110 | ROLAND TRENTINI                                   | 253.444.200-72     | 20160885518921716 | 292701844 | 2.802.138,23 |
| 105339110 | ROLAND TRENTINI                                   | 253.444.200-72     | 20162116661621464 | 292701907 | 3.771.663,62 |
| 105339110 | ROLAND TRENTINI                                   | 253.444.200-72     | 20162116662721769 | 292701908 | 1.846.334,27 |
| 105339110 | ROLAND TRENTINI                                   | 253.444.200-72     | 20162307330221601 | 2101027   | 419.825,72   |
| 105339110 | ROLAND TRENTINI                                   | 253.444.200-72     | 20162307330221621 | 2101028   | 332.883,01   |
| 105339110 | ROLAND TRENTINI                                   | 253.444.200-72     | 20162307330221631 | 2101029   | 104.801,66   |
| 105339110 | ROLAND TRENTINI                                   | 253.444.200-72     | 20162307330221665 | 2101068   | 5.448.249,73 |
| 105339110 | ROLAND TRENTINI                                   | 253.444.200-72     | 20162307330221674 | 2101128   | 186.378,69   |
| 105410512 | GLAUCO BACHA BUSTAMANTE                           | 468.669.736-00     | 20150903974911726 | 848282409 | 17.348,68    |
| 105410512 | GLAUCO BACHA BUSTAMANTE                           | 468.669.736-00     | 20151076144111378 | 849336338 | 69.252,53    |
| 105410512 | GLAUCO BACHA BUSTAMANTE                           | 468.669.736-00     | 20153646059721207 | 490801150 | 5.249.892,54 |
| 105437793 | LUIZ PAULO ROSA BUSTAMANTE                        | 471.509.206-91     | 20070857330813352 | 1495728   | 467.587,98   |
| 105449974 | VALDOMIRO ROCCO                                   | 046.244.599-20     | 20170044218221492 | 490801511 | 2.096.137,51 |
| 105449974 | VALDOMIRO ROCCO                                   | 046.244.599-20     | 20170044219821307 | 490801510 | 6.684.543,48 |
| 105485030 | ORLANDO DE OLIVEIRA VAZ NETO                      | 780.899.806-00     | 20171495117021715 | 491400979 | 764.777,98   |
| 105485030 | ORLANDO DE OLIVEIRA VAZ NETO                      | 780.899.806-00     | 20171495125621999 | 491400980 | 664.253,29   |
| 105606135 | ROGERIO FACHIN                                    | 106.320.728-22     | 20162116660121838 | 292701904 | 597.031,86   |
| 105606135 | ROGERIO FACHIN                                    | 106.320.728-22     | 20162297329221143 | 2101470   | 482.051,38   |
| 105610426 | MARTHA ANDRADE MARZOLA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 619.801.296-49     | 20122357340233776 | 4002833   | 335.516,65   |
| 105610426 | MARTHA ANDRADE MARZOLA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 619.801.296-49     | 20161655937021491 | 4003617   | 1.656.837,61 |
| 105610426 | MARTHA ANDRADE MARZOLA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 619.801.296-49     | 20162984224221021 | 4003675   | 1.105.192,24 |
| 105610426 | MARTHA ANDRADE MARZOLA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 619.801.296-49     | 20172866073721957 | 492801850 | 1.851.266,33 |
| 105610426 | MARTHA ANDRADE MARZOLA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 619.801.296-49     | 20172866076621061 | 492801851 | 245.605,09   |
| 105697348 | LUCIANA FISCHER                                   | 887.011.909-20     | 20021567232241536 | 1332494   | 124.468,34   |
| 105726438 | POSTO DO LUIZAO LTDA ME                           | 01.581.492/0001-19 | 20052867232298226 | 1476502   | 148.198,57   |
| 105735852 | ELISEU DE PAULA                                   | 106.437.109-49     | 20160825780321437 | 493600807 | 511.168,47   |
| 105735852 | ELISEU DE PAULA                                   | 106.437.109-49     | 20160825782021833 | 493600806 | 2.474.119,22 |
| 105735913 | RICARDO DE PAULA                                  | 020.740.589-18     | 20052572229610576 | 1667149   | 12.015,69    |



|           |                                     |                |                   |                       |              |
|-----------|-------------------------------------|----------------|-------------------|-----------------------|--------------|
| 105735913 | RICARDO DE PAULA                    | 020.740.589-18 | 20172425831921734 | 493601669             | 599.954,30   |
| 105746949 | JOFFRE RODRIGUES HONORATO           | 821.246.981-68 | 20043626308335928 | 703274891             | 44.894,33    |
| 105746949 | JOFFRE RODRIGUES HONORATO           | 821.246.981-68 | 20110137216832790 | 1721245               | 837.824,38   |
| 105746949 | JOFFRE RODRIGUES HONORATO           | 821.246.981-68 | 20110147219132199 | 1721246               | 1.924.459,26 |
| 105797419 | LOUIZE HONORATO DE FREITAS AUGUSTIN | 438.972.311-15 | 20021647232095532 | 1345415               | 163.292,17   |
| 105834845 | MARCIA DANIELA GROTH BARAKAT        | 609.293.246-68 | 20121397342833346 | 4004389               | 73.106,63    |
| 105834845 | MARCIA DANIELA GROTH BARAKAT        | 609.293.246-68 | 20143117331221311 | 4006399               | 739.843,21   |
| 105834845 | MARCIA DANIELA GROTH BARAKAT        | 609.293.246-68 | 20143386125411522 | 842392490             | 14.525,23    |
| 105834845 | MARCIA DANIELA GROTH BARAKAT        | 609.293.246-68 | 2015096614101146  | 848661475             | 34.594,59    |
| 105834845 | MARCIA DANIELA GROTH BARAKAT        | 609.293.246-68 | 20160706303821668 | 19019834              | 1.038.962,23 |
| 105834845 | MARCIA DANIELA GROTH BARAKAT        | 609.293.246-68 | 20160706305121190 | 19019833              | 1.430.180,05 |
| 105834845 | MARCIA DANIELA GROTH BARAKAT        | 609.293.246-68 | 20163274354521020 | 19020123              | 319.433,04   |
| 106081495 | SOELI ELAINE APPELT MARQUES         | 390.005.242-53 | 20062927221206416 | 1479599               | 452.293,04   |
| 106089808 | JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA NETO    | 031.932.658-61 | 20151807337321062 | 4000487               | 1.306.153,35 |
| 106089808 | JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA NETO    | 031.932.658-61 | 20171725979621272 | 4000969               | 746.813,27   |
| 106089808 | JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA NETO    | 031.932.658-61 | 20172204081521125 | 4000999               | 783.850,60   |
| 106204170 | JOSE MAURO DOS SANTOS CARVALHO      | 799.474.091-04 | 20042737261147509 | 1593185               | 113.768,06   |
| 106204170 | JOSE MAURO DOS SANTOS CARVALHO      | 799.474.091-04 | 20052777237611030 | 1405741               | 370.274,36   |
| 106204170 | JOSE MAURO DOS SANTOS CARVALHO      | 799.474.091-04 | 20053507236624918 | 1405744               | 190.405,65   |
| 106204170 | JOSE MAURO DOS SANTOS CARVALHO      | 799.474.091-04 | 20053507236625149 | 1405745               | 191.619,23   |
| 106213903 | JAIRO LUIS GRASEL                   | 591.030.199-34 | 20053295281189831 | 16080503973700<br>000 | 952.627,31   |
| 106213903 | JAIRO LUIS GRASEL                   | 591.030.199-34 | 20053407219240081 | 1434248               | 599.449,50   |
| 106213903 | JAIRO LUIS GRASEL                   | 591.030.199-34 | 20062787226337998 | 1434246               | 1.107.500,18 |
| 106355814 | ROSALVO CARNEIRO                    | 534.586.488-87 | 20092407216806111 | 4002085               | 102.432,70   |
| 106355814 | ROSALVO CARNEIRO                    | 534.586.488-87 | 20103507213632334 | 4002742               | 84.984,86    |
| 106355814 | ROSALVO CARNEIRO                    | 534.586.488-87 | 20121147339733357 | 4003622               | 254.045,11   |
| 106463148 | VALERIA DE ARAUJO ALMEIDA DOMINGUES | 335.959.171-20 | 20123637353933509 | 1721417               | 1.054.938,75 |
| 111025466 | THIAGO MUGNOL                       | 052.555.089-50 | 20113215546511399 | 785158807             | 50.270,59    |
| 111025466 | THIAGO MUGNOL                       | 052.555.089-50 | 20113215546511483 | 785161232             | 54.259,71    |
| 111025466 | THIAGO MUGNOL                       | 052.555.089-50 | 20113216920211423 | 785186070             | 53.439,80    |
| 111025466 | THIAGO MUGNOL                       | 052.555.089-50 | 20123107349733849 | 1714423               | 889.336,64   |



|           |                                                              |                    |                   |           |               |
|-----------|--------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 111080772 | CAMPENTER COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO EIRELI         | 04.582.064/0001-07 | 20161665432021481 | 425902520 | 201.453,59    |
| 111080772 | CAMPENTER COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO EIRELI         | 04.582.064/0001-07 | 20162027355821088 | 2103081   | 1.585.946,55  |
| 111188453 | METALURGICA W & A INOX E ARAMADOS LTDA ME                    | 05.657.493/0001-50 | 20132775313121187 | 230704436 | 9.525,95      |
| 111188453 | METALURGICA W & A INOX E ARAMADOS LTDA ME                    | 05.657.493/0001-50 | 20140447332221830 | 3807770   | 608.916,99    |
| 111188453 | METALURGICA W & A INOX E ARAMADOS LTDA ME                    | 05.657.493/0001-50 | 20152304095421536 | 495500854 | 324.278,63    |
| 111188453 | METALURGICA W & A INOX E ARAMADOS LTDA ME                    | 05.657.493/0001-50 | 20152327351021928 | 2000867   | 1.211.005,13  |
| 111331673 | CELIA PELUSO DOS SANTOS                                      | 848.368.068-87     | 20123277344633525 | 2119616   | 769.422,26    |
| 111331673 | CELIA PELUSO DOS SANTOS                                      | 848.368.068-87     | 20150917338221249 | 2200376   | 840.543,41    |
| 111331673 | CELIA PELUSO DOS SANTOS                                      | 848.368.068-87     | 20153637334621777 | 2200906   | 627.970,71    |
| 111347132 | INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC AMAZ SA-EM RECUPERACAO JUDICIAL | 08.401.835/0001-65 | 20080807222831252 | 1666096   | 10.202.152,45 |
| 111889961 | CAMILA DO NASCIMENTO BELLE                                   | 023.662.140-81     | 20170547368021195 | 2101430   | 151.088,33    |
| 111889961 | CAMILA DO NASCIMENTO BELLE                                   | 023.662.140-81     | 20170556024221217 | 494701166 | 365.132,14    |
| 111889961 | CAMILA DO NASCIMENTO BELLE                                   | 023.662.140-81     | 20170556037321119 | 494701154 | 8.099,55      |
| 111889961 | CAMILA DO NASCIMENTO BELLE                                   | 023.662.140-81     | 20170556082321092 | 494701155 | 117.378,94    |
| 112394174 | NEVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                              | 31.199.029/0001-78 | 20150027334421864 | 1842802   | 7.694.162,72  |
| 112394174 | NEVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                              | 31.199.029/0001-78 | 20150237331521591 | 1842801   | 4.518.658,02  |
| 112403332 | USINA AURORA ACUCAR E ALCOOL LTDA                            | 08.395.185/0001-92 | 20082637224201931 | 1739615   | 31.893.385,97 |
| 112403332 | USINA AURORA ACUCAR E ALCOOL LTDA                            | 08.395.185/0001-92 | 20093077219686711 | 1739616   | 12.867.326,12 |
| 112403332 | USINA AURORA ACUCAR E ALCOOL LTDA                            | 08.395.185/0001-92 | 20110567218232003 | 1739617   | 20.000.686,41 |
| 112403332 | USINA AURORA ACUCAR E ALCOOL LTDA                            | 08.395.185/0001-92 | 20143647334921521 | 2200232   | 9.759.495,33  |
| 112403332 | USINA AURORA ACUCAR E ALCOOL LTDA                            | 08.395.185/0001-92 | 20143647334921533 | 2200243   | 3.737.265,85  |
| 112403332 | USINA AURORA ACUCAR E ALCOOL LTDA                            | 08.395.185/0001-92 | 20143647334921547 | 2200244   | 3.483.432,20  |
| 112403332 | USINA AURORA ACUCAR E ALCOOL LTDA                            | 08.395.185/0001-92 | 20143647334921552 | 2200245   | 4.263.401,63  |
| 112403332 | USINA AURORA ACUCAR E ALCOOL LTDA                            | 08.395.185/0001-92 | 20143647334921556 | 2200246   | 1.404.511,61  |
| 200257901 | JOSE PERES DURAN                                             | 427.463.458-20     | 20072717216317478 | 1511575   | 206.235,55    |
| 200257901 | JOSE PERES DURAN                                             | 427.463.458-20     | 20080567624083209 | 1511578   | 143.312,58    |



|           |                                                           |                    |                   |           |               |
|-----------|-----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 200265060 | VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - ACUCARE<br>ALCOOL            | 49.911.589/0001-79 | 20111967214633566 | 1647469   | 130.425,36    |
| 200265060 | VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - ACUCARE<br>ALCOOL            | 49.911.589/0001-79 | 20112577333433608 | 1654303   | 106.600,82    |
| 200265060 | VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - ACUCARE<br>ALCOOL            | 49.911.589/0001-79 | 20120407344133649 | 1754877   | 20.941,15     |
| 200265060 | VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - ACUCARE<br>ALCOOL            | 49.911.589/0001-79 | 20161827332421986 | 2100606   | 15.761.685,90 |
| 200265060 | VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - ACUCARE<br>ALCOOL            | 49.911.589/0001-79 | 20161827332421991 | 2100607   | 33.972.995,84 |
| 200268234 | EMBRAMAC EMP BRAS MAT CIRURGICOS IND<br>COM IMP E EXPLTDA | 51.285.641/0001-70 | 20113487349333985 | 2000239   | 2.064.903,32  |
| 200268234 | EMBRAMAC EMP BRAS MAT CIRURGICOS IND<br>COM IMP E EXPLTDA | 51.285.641/0001-70 | 20163216278021615 | 336003031 | 456.971,76    |
| 200268234 | EMBRAMAC EMP BRAS MAT CIRURGICOS IND<br>COM IMP E EXPLTDA | 51.285.641/0001-70 | 20163275768821531 | 336003030 | 851.770,40    |
| 200268234 | EMBRAMAC EMP BRAS MAT CIRURGICOS IND<br>COM IMP E EXPLTDA | 51.285.641/0001-70 | 20170337697521454 | 2050018   | 1.748.813,15  |
| 200268234 | EMBRAMAC EMP BRAS MAT CIRURGICOS IND<br>COM IMP E EXPLTDA | 51.285.641/0001-70 | 20170337697521495 | 2050020   | 2.327.299,25  |
| 200268234 | EMBRAMAC EMP BRAS MAT CIRURGICOS IND<br>COM IMP E EXPLTDA | 51.285.641/0001-70 | 20170417358121185 | 2050019   | 1.241.295,75  |
| 200268234 | EMBRAMAC EMP BRAS MAT CIRURGICOS IND<br>COM IMP E EXPLTDA | 51.285.641/0001-70 | 20170417358121221 | 2050021   | 1.994.890,17  |
| 200268234 | EMBRAMAC EMP BRAS MAT CIRURGICOS IND<br>COM IMP E EXPLTDA | 51.285.641/0001-70 | 20171577371321511 | 2050022   | 2.333.637,28  |
| 200268234 | EMBRAMAC EMP BRAS MAT CIRURGICOS IND<br>COM IMP E EXPLTDA | 51.285.641/0001-70 | 20171927329421749 | 2050023   | 708.490,56    |
| 200268234 | EMBRAMAC EMP BRAS MAT CIRURGICOS IND<br>COM IMP E EXPLTDA | 51.285.641/0001-70 | 20172007334021232 | 2050024   | 1.280.890,17  |
| 200268234 | EMBRAMAC EMP BRAS MAT CIRURGICOS IND<br>COM IMP E EXPLTDA | 51.285.641/0001-70 | 20172007334021234 | 2050025   | 617.401,14    |
| 200269109 | CANINHA VILLA VELHA IND ECOM BEB LTDA                     | 44.670.461/0001-47 | 20010000006474665 | 1072406   | 2.389.019,35  |
| 200277073 | FRANCISCO DOS REIS GUIMARAES FILHO                        | 096.512.846-68     | 20070337215221743 | 1448845   | 160.298,40    |
| 200277073 | FRANCISCO DOS REIS GUIMARAES FILHO                        | 096.512.846-68     | 20081217292863773 | 1726309   | 1.001.474,77  |
| 200277073 | FRANCISCO DOS REIS GUIMARAES FILHO                        | 096.512.846-68     | 20081217292867020 | 1726310   | 267.602,75    |
| 200281329 | ANTONIO EXPEDITO JACON                                    | 166.883.848-68     | 20123057346333420 | 4000038   | 26.986,43     |



|           |                                                         |                    |                    |           |              |
|-----------|---------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------|--------------|
| 200281329 | ANTONIO EXPEDITO JACON                                  | 166.883.848-68     | 20130097415033748  | 4000046   | 8.192,27     |
| 200281329 | ANTONIO EXPEDITO JACON                                  | 166.883.848-68     | 20131707340533234  | 4000058   | 22.856,03    |
| 200281329 | ANTONIO EXPEDITO JACON                                  | 166.883.848-68     | 20131777350133256  | 4000061   | 44.210,79    |
| 200281329 | ANTONIO EXPEDITO JACON                                  | 166.883.848-68     | 20131777350133282  | 4000062   | 30.461,02    |
| 200281329 | ANTONIO EXPEDITO JACON                                  | 166.883.848-68     | 20131777350133299  | 4000064   | 35.960,90    |
| 200281329 | ANTONIO EXPEDITO JACON                                  | 166.883.848-68     | 20150517340121090  | 4000112   | 312.473,13   |
| 200281329 | ANTONIO EXPEDITO JACON                                  | 166.883.848-68     | 20150647355121261  | 2100074   | 615.921,24   |
| 200281329 | ANTONIO EXPEDITO JACON                                  | 166.883.848-68     | 20160073291721250  | 667000861 | 663.169,09   |
| 200281329 | ANTONIO EXPEDITO JACON                                  | 166.883.848-68     | 20160347334021336  | 2100100   | 1.068.337,68 |
| 200281329 | ANTONIO EXPEDITO JACON                                  | 166.883.848-68     | 20161324061421491  | 496800841 | 102.533,83   |
| 200304987 | ITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA                              | 57.764.219/0001-84 | 20010000006473252  | 1027388   | 3.399.679,05 |
| 200314016 | FLOCOTECNICA IND E COM LTDA                             | 50.942.077/0001-59 | 20010000005796842  | 1236163   | 2.849.814,08 |
| 200314101 | ACIP APARELHOS DE CONTROLE E INDUSTRIA DE PRECISAO LTDA | 50.971.365/0001-31 | 201424473335321178 | 4000819   | 467.619,71   |
| 200314101 | ACIP APARELHOS DE CONTROLE E INDUSTRIA DE PRECISAO LTDA | 50.971.365/0001-31 | 20171817409621601  | 2102286   | 5.652.190,00 |
| 200365635 | COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE LEME                      | 51.414.134/0001-90 | 20010000006473746  | 1040426   | 2.425.478,71 |
| 200476195 | LIDIO SCALON                                            | 340.895.948-04     | 20123188273533052  | 1756041   | 307.224,70   |
| 200476195 | LIDIO SCALON                                            | 340.895.948-04     | 20141017332421295  | 4000898   | 1.149.982,89 |
| 200476195 | LIDIO SCALON                                            | 340.895.948-04     | 20150927332921354  | 1759201   | 840.246,64   |
| 200476195 | LIDIO SCALON                                            | 340.895.948-04     | 20152737335821386  | 2200742   | 339.690,73   |
| 200476196 | FIORAVANTE SCALON                                       | 340.895.868-87     | 20120117340933613  | 3884608   | 2.804.574,16 |
| 200476196 | FIORAVANTE SCALON                                       | 340.895.868-87     | 20130107345833876  | 1756042   | 819.296,33   |
| 200476196 | FIORAVANTE SCALON                                       | 340.895.868-87     | 20141017332421278  | 4000897   | 1.149.982,89 |
| 200476196 | FIORAVANTE SCALON                                       | 340.895.868-87     | 20141067332021728  | 4000905   | 1.598.646,05 |
| 200476196 | FIORAVANTE SCALON                                       | 340.895.868-87     | 20150927332921347  | 2200266   | 840.246,64   |
| 200476196 | FIORAVANTE SCALON                                       | 340.895.868-87     | 20150927333021875  | 1759222   | 1.097.396,93 |
| 200476196 | FIORAVANTE SCALON                                       | 340.895.868-87     | 20152737335821425  | 2200744   | 339.690,73   |
| 200476196 | FIORAVANTE SCALON                                       | 340.895.868-87     | 20153037335021227  | 3803787   | 4.031.348,35 |
| 200476196 | FIORAVANTE SCALON                                       | 340.895.868-87     | 20153097481421906  | 3803788   | 463.358,91   |
| 200496059 | MAURICIO CICILIA TO                                     | 056.090.568-88     | 20040267218825502  | 1577585   | 279.724,31   |
| 200496059 | MAURICIO CICILIA TO                                     | 056.090.568-88     | 20040617260187953  | 1577559   | 226.845,94   |



|           |                                  |                |                   |           |              |
|-----------|----------------------------------|----------------|-------------------|-----------|--------------|
| 200496059 | MAURICIO CICILIANO               | 056.090.568-88 | 20041497228675552 | 1577561   | 191.721,18   |
| 200496059 | MAURICIO CICILIANO               | 056.090.568-88 | 20042387218509839 | 1577569   | 179.050,74   |
| 200496059 | MAURICIO CICILIANO               | 056.090.568-88 | 20042387218510681 | 1577570   | 1.197.331,49 |
| 200496059 | MAURICIO CICILIANO               | 056.090.568-88 | 20090767215434031 | 1577541   | 46.088,30    |
| 200496059 | MAURICIO CICILIANO               | 056.090.568-88 | 20090917217293431 | 1577545   | 355.610,69   |
| 200496059 | MAURICIO CICILIANO               | 056.090.568-88 | 20091667213702211 | 1577537   | 259.070,14   |
| 200496652 | JOSE CECILIANO                   | 924.332.608-25 | 20041497228674638 | 1576377   | 233.533,12   |
| 200496652 | JOSE CECILIANO                   | 924.332.608-25 | 20042387218509161 | 1576380   | 163.922,56   |
| 200496652 | JOSE CECILIANO                   | 924.332.608-25 | 20090767215421831 | 1576374   | 5.148,39     |
| 200496652 | JOSE CECILIANO                   | 924.332.608-25 | 20090917217259431 | 1576376   | 111.514,05   |
| 200496673 | CARLOS ANTONIO ALVES             | 002.026.518-27 | 20031697227901842 | 1423890   | 75.254,24    |
| 200496673 | CARLOS ANTONIO ALVES             | 002.026.518-27 | 20052277254732869 | 1422782   | 290.842,88   |
| 200496673 | CARLOS ANTONIO ALVES             | 002.026.518-27 | 20070927218708656 | 1508777   | 1.020.094,05 |
| 200496915 | SANTO CICILIANO NETO             | 015.284.528-36 | 20041497228675091 | 1605542   | 198.589,45   |
| 200496915 | SANTO CICILIANO NETO             | 015.284.528-36 | 20042167269340891 | 1605543   | 77.296,58    |
| 200496915 | SANTO CICILIANO NETO             | 015.284.528-36 | 20042387218509463 | 1605544   | 157.162,87   |
| 200496915 | SANTO CICILIANO NETO             | 015.284.528-36 | 20042387218510942 | 1605545   | 517.721,48   |
| 200496915 | SANTO CICILIANO NETO             | 015.284.528-36 | 20090767215441731 | 1605540   | 12.409,90    |
| 200496915 | SANTO CICILIANO NETO             | 015.284.528-36 | 20090917217519731 | 1605541   | 205.585,13   |
| 200497935 | ADAO ODORIZZI                    | 067.956.448-98 | 20010000000934470 | 2100113   | 16.124,56    |
| 200497935 | ADAO ODORIZZI                    | 067.956.448-98 | 20160895671321655 | 495701194 | 1.383.823,97 |
| 200497935 | ADAO ODORIZZI                    | 067.956.448-98 | 20160895673821107 | 495701195 | 503.703,21   |
| 200497935 | ADAO ODORIZZI                    | 067.956.448-98 | 20160907332821386 | 2001265   | 226.815,45   |
| 200501608 | MARIA ELIZABETH SOUZA DOS SANTOS | 033.599.968-95 | 20063047220093578 | 1439236   | 1.460.892,89 |
| 200501608 | MARIA ELIZABETH SOUZA DOS SANTOS | 033.599.968-95 | 20090757211842231 | 1540513   | 27.968,98    |
| 200501608 | MARIA ELIZABETH SOUZA DOS SANTOS | 033.599.968-95 | 20090917217289231 | 1540515   | 282.072,58   |
| 200526010 | RENATO RIBEIRO TORRES            | 184.657.816-72 | 20103547215952099 | 4000787   | 1.143.059,76 |
| 200526010 | RENATO RIBEIRO TORRES            | 184.657.816-72 | 20123557350033684 | 4000992   | 964.942,83   |
| 200526010 | RENATO RIBEIRO TORRES            | 184.657.816-72 | 20133403993611611 | 824193646 | 30.447,61    |
| 200526010 | RENATO RIBEIRO TORRES            | 184.657.816-72 | 20141717329921650 | 2200631   | 648.501,01   |
| 200526010 | RENATO RIBEIRO TORRES            | 184.657.816-72 | 20142937395321486 | 4001299   | 1.086.401,95 |
| 200526010 | RENATO RIBEIRO TORRES            | 184.657.816-72 | 20150307329521264 | 4001339   | 1.759.650,63 |



|           |                                                |                    |                    |           |               |
|-----------|------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------|---------------|
| 200526010 | RENATO RIBEIRO TORRES                          | 184.657.816-72     | 20152465426121106  | 64903441  | 708.508,48    |
| 200526010 | RENATO RIBEIRO TORRES                          | 184.657.816-72     | 20153505987721556  | 64903521  | 622.732,90    |
| 200526010 | RENATO RIBEIRO TORRES                          | 184.657.816-72     | 20153576425921150  | 64903540  | 516.585,86    |
| 200655106 | PAULO BUSTAMANTE CARNEIRO                      | 025.057.116-15     | 20023477232231504  | 1362653   | 232.970,47    |
| 200949626 | CARLOS RAUL CONSONNI                           | 000.317.398-49     | 20131547353733307  | 4000398   | 214.445,57    |
| 200970387 | JOMAR DE OLIVEIRA RAMOS                        | 466.361.297-00     | 20140877357821112  | 4004603   | 350.866,07    |
| 200970387 | JOMAR DE OLIVEIRA RAMOS                        | 466.361.297-00     | 20141407331721555  | 4004710   | 726.785,31    |
| 200970387 | JOMAR DE OLIVEIRA RAMOS                        | 466.361.297-00     | 20142257332621774  | 4004930   | 590.276,92    |
| 200970387 | JOMAR DE OLIVEIRA RAMOS                        | 466.361.297-00     | 20142327334621853  | 4004942   | 658.483,33    |
| 200970387 | JOMAR DE OLIVEIRA RAMOS                        | 466.361.297-00     | 20150445046121837  | 490200675 | 1.105.728,35  |
| 201077602 | SPEL EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 44.786.432/0001-45 | 20091637221853511  | 1688669   | 14.212.464,92 |
| 201077602 | SPEL EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 44.786.432/0001-45 | 20100267220111765  | 1688670   | 782.141,47    |
| 201077602 | SPEL EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 44.786.432/0001-45 | 20121676847833976  | 333301733 | 253.070,80    |
| 201077602 | SPEL EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 44.786.432/0001-45 | 20133127348721120  | 1710752   | 1,49          |
| 201488939 | ALEXANDRE RIBEIRO TORRES                       | 739.361.466-91     | 20100907219411581  | 2139001   | 423.349,50    |
| 201488939 | ALEXANDRE RIBEIRO TORRES                       | 739.361.466-91     | 20123557350033668  | 4000990   | 964.942,83    |
| 201488939 | ALEXANDRE RIBEIRO TORRES                       | 739.361.466-91     | 20151457334421363  | 4001366   | 1.556.990,09  |
| 201488939 | ALEXANDRE RIBEIRO TORRES                       | 739.361.466-91     | 20152596277821270  | 64903454  | 1.315.454,60  |
| 202588514 | FEBRATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA             | 57.645.962/0001-15 | 20080774308522422  | 43979571  | 118.398,34    |
| 202588514 | FEBRATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA             | 57.645.962/0001-15 | 20101877218711833  | 4000547   | 3.282.678,96  |
| 202588514 | FEBRATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA             | 57.645.962/0001-15 | 20102657235711994  | 4000629   | 88.786,91     |
| 202588514 | FEBRATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA             | 57.645.962/0001-15 | 20102917220511523  | 4000630   | 200.475,17    |
| 202588514 | FEBRATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA             | 57.645.962/0001-15 | 20142554811021119  | 342801947 | 1.069.541,33  |
| 202771231 | J T DE SOUSA E CIA LTDA                        | 66.370.404/0001-85 | 20020000002410232  | 209600439 | 7.285,67      |
| 202771231 | J T DE SOUSA E CIA LTDA                        | 66.370.404/0001-85 | 20070164629546585  | 33635642  | 22,49         |
| 202971479 | SALUS SERVICOS URBANOS E EMPREENDIM LTDA       | 51.271.211/0001-08 | 200100000006473362 | 1028032   | 29.027,00     |
| 202971479 | SALUS SERVICOS URBANOS E EMPREENDIM LTDA       | 51.271.211/0001-08 | 200100000006473386 | 1028059   | 2.082.520,24  |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:53

Número do documento: 2210131330316130000097311951

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330316130000097311951>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:32

|           |                                                            |                    |                   |           |               |
|-----------|------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 202971479 | SALUS SERVICOS URBANOS E EMPREENDIM<br>L.TDA               | 51.271.211/0001-08 | 20010000006474921 | 1079929   | 38.428,91     |
| 202971479 | SALUS SERVICOS URBANOS E EMPREENDIM<br>L.TDA               | 51.271.211/0001-08 | 20010000006475039 | 1080047   | 1.330.155,40  |
| 203007538 | MOGIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                       | 67.577.510/0001-05 | 20092157220137911 | 1614071   | 26.015,17     |
| 203007538 | MOGIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                       | 67.577.510/0001-05 | 2009245722082911  | 1614070   | 35.001,99     |
| 203007538 | MOGIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                       | 67.577.510/0001-05 | 20100197222311862 | 1614073   | 1.057.063,70  |
| 203007538 | MOGIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                       | 67.577.510/0001-05 | 20103515622932065 | 313802216 | 2.787.836,31  |
| 203133477 | FLAVIANE KOBIL DIB                                         | 600.394.429-34     | 20112734152311055 | 67515244  | 4,98          |
| 203133477 | FLAVIANE KOBIL DIB                                         | 600.394.429-34     | 20112907414033155 | 4001477   | 189.949,99    |
| 203133477 | FLAVIANE KOBIL DIB                                         | 600.394.429-34     | 20122547356933356 | 4001784   | 902.751,45    |
| 203133477 | FLAVIANE KOBIL DIB                                         | 600.394.429-34     | 20151137352721563 | 2101920   | 1.009.258,27  |
| 203133477 | FLAVIANE KOBIL DIB                                         | 600.394.429-34     | 20151197333721908 | 2200427   | 2.485.462,60  |
| 203309787 | STONE WORLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                      | 54.836.135/0001-10 | 20043587232485209 | 1721592   | 6.202.367,61  |
| 203320466 | BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 45.285.442/0001-60 | 20062060953085631 | 336000909 | 629.749,63    |
| 203320466 | BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 45.285.442/0001-60 | 20102107217511727 | 1708914   | 10.992.690,51 |
| 203320466 | BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 45.285.442/0001-60 | 20110417218132559 | 1708915   | 25.592,95     |
| 203320466 | BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 45.285.442/0001-60 | 20110417218132600 | 1708916   | 135.202,03    |
| 203320466 | BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 45.285.442/0001-60 | 20112237407233543 | 1708917   | 16.899,79     |
| 203320466 | BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 45.285.442/0001-60 | 20112457334633819 | 1708918   | 17.391,70     |
| 203320466 | BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 45.285.442/0001-60 | 20123565589833940 | 336002344 | 39.697,37     |
| 203320466 | BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 45.285.442/0001-60 | 20130705455233680 | 336002398 | 3.152.222,33  |
| 203320466 | BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 45.285.442/0001-60 | 20130996189533952 | 336002404 | 704.630,94    |
| 203320466 | BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 45.285.442/0001-60 | 20131616113633868 | 336002458 | 1.447.680,10  |
| 203320466 | BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL | 45.285.442/0001-60 | 20141297353721241 | 5000022   | 4.210,26      |



*[Handwritten signature]*



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:53

Número do documento: 22101313303161300000097311951

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303161300000097311951>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:32

|           |                                                          |                    |                   |           |              |
|-----------|----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 203335137 | CAIMEX EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA.    | 96.398.821/0001-05 | 20112697395033383 | 1818413   | 1.242.877,89 |
| 203335137 | CAIMEX EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA.    | 96.398.821/0001-05 | 20161757336921824 | 3927226   | 2.388.227,80 |
| 203394252 | COMERCIO IMPORT PROD MEDICO HOSPITALARES PROSINTESE LTDA | 66.918.392/0001-80 | 20102735136911234 | 322101806 | 2.543.103,76 |
| 203403496 | STENVILLE TEXTIL LTDA                                    | 66.148.941/0001-85 | 20091527215276211 | 1681085   | 548.282,44   |
| 203403496 | STENVILLE TEXTIL LTDA                                    | 66.148.941/0001-85 | 20101207216211426 | 1681086   | 84.385,43    |
| 203403496 | STENVILLE TEXTIL LTDA                                    | 66.148.941/0001-85 | 20113536409333033 | 34006555  | 4.124.057,03 |
| 203403496 | STENVILLE TEXTIL LTDA                                    | 66.148.941/0001-85 | 20122547358433269 | 1711112   | 186.542,86   |
| 203459716 | ARARI PINTO DE OLIVEIRA FILHO                            | 165.006.790-91     | 20102997217811055 | 4001609   | 18.223,45    |
| 203459716 | ARARI PINTO DE OLIVEIRA FILHO                            | 165.006.790-91     | 20103007218511745 | 4001605   | 21.854,63    |
| 203459716 | ARARI PINTO DE OLIVEIRA FILHO                            | 165.006.790-91     | 20120557343833566 | 4002195   | 252.138,17   |
| 203459716 | ARARI PINTO DE OLIVEIRA FILHO                            | 165.006.790-91     | 20122097346433384 | 4002403   | 58.448,42    |
| 203459716 | ARARI PINTO DE OLIVEIRA FILHO                            | 165.006.790-91     | 20122847352033492 | 4002530   | 65.536,95    |
| 203459716 | ARARI PINTO DE OLIVEIRA FILHO                            | 165.006.790-91     | 20152467333221867 | 2101832   | 5.197.749,11 |
| 203459716 | ARARI PINTO DE OLIVEIRA FILHO                            | 165.006.790-91     | 20152467333221868 | 2101833   | 1.349.761,08 |
| 203459716 | ARARI PINTO DE OLIVEIRA FILHO                            | 165.006.790-91     | 20152677334021880 | 1755326   | 1.269.245,27 |
| 203761384 | G A COM CORR TRANSP LTDA                                 | 54.603.949/0001-05 | 20010000006473370 | 1028040   | 27.094,85    |
| 203761384 | G A COM CORR TRANSP LTDA                                 | 54.603.949/0001-05 | 20010000006473428 | 1028104   | 44.521,79    |
| 203761384 | G A COM CORR TRANSP LTDA                                 | 54.603.949/0001-05 | 20010000006473445 | 1028122   | 373.511,56   |
| 203761384 | G A COM CORR TRANSP LTDA                                 | 54.603.949/0001-05 | 20010000006473446 | 1028123   | 37.978,58    |
| 203761384 | G A COM CORR TRANSP LTDA                                 | 54.603.949/0001-05 | 20010000006473456 | 1028134   | 1.461.619,75 |
| 203761384 | G A COM CORR TRANSP LTDA                                 | 54.603.949/0001-05 | 20010000006473546 | 1028230   | 458.094,55   |
| 203761384 | G A COM CORR TRANSP LTDA                                 | 54.603.949/0001-05 | 20010000006475087 | 1080095   | 1.939.618,36 |
| 203793622 | TUPINAMBA COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA                     | 56.952.617/0001-61 | 20010000006473427 | 1028103   | 439.286,66   |
| 203793622 | TUPINAMBA COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA                     | 56.952.617/0001-61 | 20010000006473461 | 1028139   | 2.403.811,30 |
| 203793622 | TUPINAMBA COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA                     | 56.952.617/0001-61 | 20010000006473527 | 1028211   | 217.843,76   |
| 203793622 | TUPINAMBA COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA                     | 56.952.617/0001-61 | 20010000006474974 | 1079982   | 998.457,44   |
| 203793622 | TUPINAMBA COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA                     | 56.952.617/0001-61 | 20010000006475088 | 1080096   | 1.876.087,15 |
| 203793622 | TUPINAMBA COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA                     | 56.952.617/0001-61 | 20010000006475143 | 1080151   | 478.981,29   |
| 203944116 | STANDARD CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS L                 | 74.307.786/0001-20 | 20010000006473412 | 1028087   | 191.328,31   |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:53  
Número do documento: 2210131330316130000097311951  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330316130000097311951>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:32

|           |                                           |                    |                   |           |               |
|-----------|-------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 203944116 | STANDARD CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS L | 74.307.786/0001-20 | 20010000006473460 | 1028138   | 13.808.677,91 |
| 203944116 | STANDARD CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS L | 74.307.786/0001-20 | 20010000006473523 | 1028207   | 237.571,57    |
| 203944116 | STANDARD CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS L | 74.307.786/0001-20 | 20010000006474976 | 1079984   | 1.350.578,35  |
| 203944116 | STANDARD CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS L | 74.307.786/0001-20 | 20010000006475004 | 1080012   | 542.235,11    |
| 203944116 | STANDARD CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS L | 74.307.786/0001-20 | 20010000006475116 | 1080124   | 729.839,97    |
| 203944116 | STANDARD CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS L | 74.307.786/0001-20 | 20010000006475156 | 1080164   | 1.193.975,39  |
| 204145348 | ATLANPAPER COM DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA  | 00.018.852/0001-06 | 20010000006473464 | 1028144   | 139.446,44    |
| 204145348 | ATLANPAPER COM DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA  | 00.018.852/0001-06 | 20010000006473476 | 1028156   | 1.226.496,30  |
| 204145348 | ATLANPAPER COM DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA  | 00.018.852/0001-06 | 20010000006473483 | 1028163   | 668.637,24    |
| 204145348 | ATLANPAPER COM DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA  | 00.018.852/0001-06 | 20010000006473575 | 1028259   | 28.758,25     |
| 204145348 | ATLANPAPER COM DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA  | 00.018.852/0001-06 | 20010000006473578 | 1028264   | 747.479,61    |
| 204305843 | EMERSON FITTIPALDI                        | 032.360.998-87     | 20112658021433250 | 1688804   | 1.000.000,00  |
| 204305843 | EMERSON FITTIPALDI                        | 032.360.998-87     | 20112707337133779 | 1695370   | 130.416,77    |
| 204305843 | EMERSON FITTIPALDI                        | 032.360.998-87     | 20112717335433549 | 1688805   | 660.574,33    |
| 204305843 | EMERSON FITTIPALDI                        | 032.360.998-87     | 20112717335433575 | 1688806   | 766.738,04    |
| 204305843 | EMERSON FITTIPALDI                        | 032.360.998-87     | 20123567350233252 | 1718369   | 1.079.022,02  |
| 204305843 | EMERSON FITTIPALDI                        | 032.360.998-87     | 20123593458933255 | 496800170 | 200.994,27    |
| 204305843 | EMERSON FITTIPALDI                        | 032.360.998-87     | 20123597340033600 | 1718370   | 289.403,37    |
| 204305843 | EMERSON FITTIPALDI                        | 032.360.998-87     | 20133127352021228 | 1710872   | 53,64         |
| 204312351 | MARIA FATIMA OLIVI PERES                  | 167.909.728-89     | 20073037248843498 | 1511576   | 116.857,05    |
| 204404404 | EMILIO AFONSO FRANCA FONTOURA             | 239.914.886-04     | 20111337212733889 | 4001140   | 10.814,32     |
| 204404404 | EMILIO AFONSO FRANCA FONTOURA             | 239.914.886-04     | 20113557803233366 | 4001299   | 134.060,28    |
| 204404404 | EMILIO AFONSO FRANCA FONTOURA             | 239.914.886-04     | 20121807343533323 | 4001439   | 138.982,63    |
| 204404404 | EMILIO AFONSO FRANCA FONTOURA             | 239.914.886-04     | 20133327337521775 | 4001859   | 273.824,94    |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:53

Número do documento: 22101313303161300000097311951

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303161300000097311951>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:32

|           |                                                     |                    |                   |           |              |
|-----------|-----------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 20440404  | EMILIO AFONSO FRANCA FONTOURA                       | 239.914.886-04     | 20141967381421336 | 4001962   | 54.598,55    |
| 20440404  | EMILIO AFONSO FRANCA FONTOURA                       | 239.914.886-04     | 20143517331721128 | 4002084   | 383.292,42   |
| 20440404  | EMILIO AFONSO FRANCA FONTOURA                       | 239.914.886-04     | 20150217330421146 | 4002100   | 235.247,74   |
| 20440404  | EMILIO AFONSO FRANCA FONTOURA                       | 239.914.886-04     | 20152737336521101 | 2000767   | 265.659,37   |
| 20440404  | EMILIO AFONSO FRANCA FONTOURA                       | 239.914.886-04     | 20153247338421412 | 2000766   | 265.062,33   |
| 204448669 | ANA MARIA BRUSCO BENETTI                            | 886.000.170-68     | 20142673976511858 | 838974488 | 9.150,29     |
| 204448669 | ANA MARIA BRUSCO BENETTI                            | 886.000.170-68     | 20150557354021442 | 4014098   | 3.389.643,05 |
| 204448669 | ANA MARIA BRUSCO BENETTI                            | 886.000.170-68     | 20151777333221802 | 4014252   | 133.142,22   |
| 204448669 | ANA MARIA BRUSCO BENETTI                            | 886.000.170-68     | 20151777333221806 | 4014253   | 2.490.064,61 |
| 204448669 | ANA MARIA BRUSCO BENETTI                            | 886.000.170-68     | 20161136132411341 | 867729694 | 86.548,86    |
| 204448669 | ANA MARIA BRUSCO BENETTI                            | 886.000.170-68     | 20161253481521938 | 4015087   | 415.596,17   |
| 204448669 | ANA MARIA BRUSCO BENETTI                            | 886.000.170-68     | 20162035749821873 | 4015343   | 122.985,56   |
| 204448669 | ANA MARIA BRUSCO BENETTI                            | 886.000.170-68     | 20162286141411078 | 872875344 | 97.014,62    |
| 204448669 | ANA MARIA BRUSCO BENETTI                            | 886.000.170-68     | 20163575024221880 | 4015762   | 109.147,66   |
| 204515873 | PLATINUM LTDA.                                      | 60.606.886/0001-43 | 20150797366821531 | 2200380   | 2.014.141,97 |
| 204515873 | PLATINUM LTDA.                                      | 60.606.886/0001-43 | 20150827334221013 | 2200269   | 6.176.763,62 |
| 204515873 | PLATINUM LTDA.                                      | 60.606.886/0001-43 | 20160227345621901 | 2050001   | 3.716.996,66 |
| 204515873 | PLATINUM LTDA.                                      | 60.606.886/0001-43 | 20160417415521444 | 5250027   | 400.448,69   |
| 204515873 | PLATINUM LTDA.                                      | 60.606.886/0001-43 | 20160417415521459 | 5250028   | 1.248.991,21 |
| 204515873 | PLATINUM LTDA.                                      | 60.606.886/0001-43 | 20160417415521460 | 5250029   | 1.247.609,38 |
| 204515873 | PLATINUM LTDA.                                      | 60.606.886/0001-43 | 20160417415521466 | 5250030   | 499.200,61   |
| 204515873 | PLATINUM LTDA.                                      | 60.606.886/0001-43 | 20160417415521467 | 5250031   | 498.893,31   |
| 204515873 | PLATINUM LTDA.                                      | 60.606.886/0001-43 | 20160417415521475 | 5250032   | 498.622,68   |
| 204551447 | PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA                        | 274.288.429-72     | 20103497222332040 | 1726661   | 1.107.079,95 |
| 204654270 | DARCY BEVILACQUA                                    | 194.737.379-04     | 20043087244306587 | 1445452   | 5,00         |
| 204654270 | DARCY BEVILACQUA                                    | 194.737.379-04     | 20053327222073419 | 1445460   | 332.236,37   |
| 204654270 | DARCY BEVILACQUA                                    | 194.737.379-04     | 20062707221654665 | 1445446   | 1.366.026,24 |
| 204654270 | DARCY BEVILACQUA                                    | 194.737.379-04     | 20072717222884853 | 1457793   | 165.707,32   |
| 204704176 | COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA | 93.424.620/0001-39 | 20110107262632674 | 4000660   | 600.246,72   |
| 204704176 | COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA | 93.424.620/0001-39 | 20110617219532487 | 2000899   | 1.960.419,28 |



|           |                                                     |                    |                   |                |               |
|-----------|-----------------------------------------------------|--------------------|-------------------|----------------|---------------|
| 204704176 | COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA | 93.424.620/0001-39 | 20112237407033480 | 2000938        | 3.265.229,65  |
| 204704176 | COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA | 93.424.620/0001-39 | 20120487348333928 | 4000766        | 946.108,52    |
| 204704176 | COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA | 93.424.620/0001-39 | 20120817343733387 | 4000793        | 1.176.042,27  |
| 204704176 | COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA | 93.424.620/0001-39 | 20132007339621063 | 2101032        | 14.900.567,78 |
| 204704176 | COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA | 93.424.620/0001-39 | 20132007339621072 | 2101033        | 2.660.815,66  |
| 204704176 | COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA | 93.424.620/0001-39 | 20132007339621073 | 2101034        | 13.287.530,26 |
| 204704176 | COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA | 93.424.620/0001-39 | 20140837333421372 | 2101095        | 1.433.669,38  |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA  | 01.111.828/0001-80 | 20062827256204113 | 1527267        | 4.552,12      |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA  | 01.111.828/0001-80 | 20070857330577662 | 1527268        | 31.732,13     |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA  | 01.111.828/0001-80 | 20100774507231342 | 16281001060800 | 2.891.610,54  |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA  | 01.111.828/0001-80 | 20101374426831878 | 16281002020800 | 1.051.781,24  |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA  | 01.111.828/0001-80 | 20101413917531569 | 16281002122600 | 707.212,86    |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA  | 01.111.828/0001-80 | 20101534459231595 | 16281002311400 | 344.919,01    |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA  | 01.111.828/0001-80 | 20101555567731358 | 16281002344200 | 605.146,66    |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA  | 01.111.828/0001-80 | 20101584465731908 | 16281002362100 | 233.675,00    |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA  | 01.111.828/0001-80 | 20101594468131542 | 16281002391500 | 472.851,73    |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA  | 01.111.828/0001-80 | 20101663581031450 | 16281002498100 | 315.374,07    |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA  | 01.111.828/0001-80 | 20101674476031475 | 16281002521400 | 321.020,37    |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA  | 01.111.828/0001-80 | 20101934326331898 | 16281002923400 | 28.650,77     |



|           |                                                    |                    |                   |                   |              |
|-----------|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20103414707531778 | 16281005294900000 | 80.934,03    |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20103577225132640 | 1722633           | 4.680.754,45 |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20110205406131102 | 16281100264100000 | 443.710,09   |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20110403910831780 | 16281100521800000 | 236.922,73   |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20110555300531536 | 16281100748800000 | 177.933,88   |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20110563856031209 | 16281100771900000 | 147.222,55   |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20110703740531767 | 16281100953100000 | 928.192,48   |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20110734130531302 | 16281100986100000 | 329.588,22   |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20121117353433859 | 1675645           | 356.613,91   |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20121117353433875 | 1675646           | 106.712,00   |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20121117353433878 | 1675647           | 381.941,09   |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20121117353433880 | 1675648           | 84.146,69    |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20121527345633775 | 1677259           | 350.251,62   |
| 204746391 | WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA | 01.111.828/0001-80 | 20121527345633778 | 1677260           | 2.913.853,35 |
| 204752034 | BRUNNSCHWEILER LATINA LTDA                         | 01.214.149/0001-36 | 20103567222532783 | 1712539           | 2.651.038,95 |
| 204773161 | MARIANA SOUZA SANTOS                               | 284.480.198-65     | 20041947220214464 | 1384689           | 324.190,21   |
| 204773161 | MARIANA SOUZA SANTOS                               | 284.480.198-65     | 20042897247497892 | 1384693           | 229.804,51   |
| 204773161 | MARIANA SOUZA SANTOS                               | 284.480.198-65     | 20042897247498154 | 1384694           | 179.463,15   |
| 204773161 | MARIANA SOUZA SANTOS                               | 284.480.198-65     | 20063047220093809 | 1437631           | 245.496,68   |
| 204773161 | MARIANA SOUZA SANTOS                               | 284.480.198-65     | 20090757211843231 | 1543850           | 7.423,01     |
| 204773161 | MARIANA SOUZA SANTOS                               | 284.480.198-65     | 20090917217289631 | 1543855           | 105.623,79   |
| 204933231 | TATIANA MARIANO MINOTELLI                          | 158.116.068-26     | 20112137490333890 | 1737377           | 22.950,67    |



|           |                                               |                    |                   |           |              |
|-----------|-----------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 204933231 | TATIANA MARIANO MINOTELLI                     | 158.116.068-26     | 20112787329833724 | 1737379   | 105.453,44   |
| 204933231 | TATIANA MARIANO MINOTELLI                     | 158.116.068-26     | 20113267332733252 | 1738932   | 681.198,41   |
| 204933231 | TATIANA MARIANO MINOTELLI                     | 158.116.068-26     | 20142737332221227 | 2023489   | 1.249.783,78 |
| 204933231 | TATIANA MARIANO MINOTELLI                     | 158.116.068-26     | 20143387330321527 | 4002483   | 1.353.696,81 |
| 204933231 | TATIANA MARIANO MINOTELLI                     | 158.116.068-26     | 20150567027421432 | 407318    | 1.278.380,17 |
| 204933231 | TATIANA MARIANO MINOTELLI                     | 158.116.068-26     | 20150587050521101 | 407457    | 730.772,43   |
| 204933231 | TATIANA MARIANO MINOTELLI                     | 158.116.068-26     | 20151877374621433 | 4002557   | 651.751,32   |
| 204933231 | TATIANA MARIANO MINOTELLI                     | 158.116.068-26     | 20152317331621580 | 4002567   | 119.079,90   |
| 204936289 | MARCONDE MOREIRA DE MOURA                     | 213.103.158-09     | 20100127215411702 | 1694664   | 60.083,37    |
| 204984520 | SETE VOLTAS HOTEL LTDA                        | 57.464.778/0001-79 | 2002000000029862  | 79900739  | 39.329,72    |
| 204984520 | SETE VOLTAS HOTEL LTDA                        | 57.464.778/0001-79 | 20020000001199187 | 1339386   | 1.091.425,46 |
| 205016985 | BOCK DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA | 01.074.728/0001-20 | 20072066318807072 | 36781208  | 16,22        |
| 205016985 | BOCK DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA | 01.074.728/0001-20 | 20112017216033248 | 1729149   | 1.246.582,15 |
| 205075781 | METALURGICA METAL TYPO LIMITADA               | 95.376.109/0001-34 | 20051587230026410 | 1716566   | 1.478.183,02 |
| 205104616 | JULIANA OUVRENEY ROCCO                        | 025.341.809-75     | 20062687218121330 | 1453023   | 582.927,97   |
| 205256074 | COOPERATIVA AGRARIA XANXERE                   | 01.656.444/0001-42 | 20092047275013311 | 4000439   | 3.232.511,27 |
| 205256074 | COOPERATIVA AGRARIA XANXERE                   | 01.656.444/0001-42 | 20101887220211248 | 2140415   | 823.131,97   |
| 205256074 | COOPERATIVA AGRARIA XANXERE                   | 01.656.444/0001-42 | 20121817345733353 | 2140547   | 1.301.874,29 |
| 205256074 | COOPERATIVA AGRARIA XANXERE                   | 01.656.444/0001-42 | 20132847332421128 | 2140632   | 1.209.772,64 |
| 205256074 | COOPERATIVA AGRARIA XANXERE                   | 01.656.444/0001-42 | 20140667334121840 | 2140654   | 1.459.250,13 |
| 205256074 | COOPERATIVA AGRARIA XANXERE                   | 01.656.444/0001-42 | 20141835393121412 | 407201254 | 1.734.910,96 |
| 205256074 | COOPERATIVA AGRARIA XANXERE                   | 01.656.444/0001-42 | 20142277380621957 | 2140680   | 3.435.068,49 |
| 205256074 | COOPERATIVA AGRARIA XANXERE                   | 01.656.444/0001-42 | 20142347332421541 | 4001190   | 3.202.007,86 |
| 205256074 | COOPERATIVA AGRARIA XANXERE                   | 01.656.444/0001-42 | 20142767330321503 | 2140683   | 2.148.083,69 |
| 205256074 | COOPERATIVA AGRARIA XANXERE                   | 01.656.444/0001-42 | 20152047335821792 | 4001254   | 1.446.642,77 |
| 205265906 | AMERICO PIAESKI                               | 250.901.009-34     | 20183527373821762 | 2298311   | 196.839,31   |
| 205265906 | AMERICO PIAESKI                               | 250.901.009-34     | 20183527373821770 | 2298312   | 222.573,79   |
| 205265906 | AMERICO PIAESKI                               | 250.901.009-34     | 20183527373821771 | 2298313   | 162.597,18   |
| 205265906 | AMERICO PIAESKI                               | 250.901.009-34     | 20190177374821155 | 2298185   | 1.809.796,37 |
| 205265906 | AMERICO PIAESKI                               | 250.901.009-34     | 20190177374821156 | 2298186   | 1.362.070,34 |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:53

Número do documento: 22101313303161300000097311951

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303161300000097311951>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:32

|           |                                                 |                    |                   |                  |              |
|-----------|-------------------------------------------------|--------------------|-------------------|------------------|--------------|
| 205332534 | LIDIO SCALON FILHO                              | 274.069.028-24     | 20140977331621367 | 4000901          | 467.682,63   |
| 205377539 | SADI NORO                                       | 720.877.490-00     | 20160564702211366 | 864868939        | 102.876,09   |
| 205377539 | SADI NORO                                       | 720.877.490-00     | 20162774002821814 | 137917835        | 458.240,16   |
| 205377539 | SADI NORO                                       | 720.877.490-00     | 20162774006021645 | 137917834        | 1.113.391,32 |
| 205377539 | SADI NORO                                       | 720.877.490-00     | 20171795666421411 | 137918134        | 2.404.614,69 |
| 205429591 | FAVILLE-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. | 01.888.945/0001-54 | 20060487237876968 | 1600446          | 2.800.266,67 |
| 205520164 | MAURICIO SUSSENBACH DE ABREU                    | 483.115.530-68     | 20153637335121831 | 2006087          | 4.269.903,38 |
| 205565280 | RODOLFO OUVERNEY ROCCO                          | 003.660.029-61     | 20031870013073154 | 5389741          | 26,52        |
| 205565280 | RODOLFO OUVERNEY ROCCO                          | 003.660.029-61     | 20111167217133000 | 1718404          | 2.207.055,35 |
| 205589079 | JULHANO JONAS SOUZA SANTOS                      | 315.322.108-17     | 20042577229902723 | 1384692          | 406.356,72   |
| 205589079 | JULHANO JONAS SOUZA SANTOS                      | 315.322.108-17     | 20090757211841631 | 1540512          | 7.281,70     |
| 205589079 | JULHANO JONAS SOUZA SANTOS                      | 315.322.108-17     | 20090917217267631 | 1540514          | 109.790,88   |
| 205619560 | LUISA ODETE BASTIANELLO GRENDENE                | 270.920.110-00     | 20170547368021207 | 2101435          | 320.518,09   |
| 205619560 | LUISA ODETE BASTIANELLO GRENDENE                | 270.920.110-00     | 20170547368021208 | 2101436          | 339.206,73   |
| 205619560 | LUISA ODETE BASTIANELLO GRENDENE                | 270.920.110-00     | 20170556242921560 | 494701172        | 1.165.110,94 |
| 205619560 | LUISA ODETE BASTIANELLO GRENDENE                | 270.920.110-00     | 20170556246621241 | 494701163        | 1.166.169,60 |
| 205619560 | LUISA ODETE BASTIANELLO GRENDENE                | 270.920.110-00     | 20170556250721504 | 494701161        | 124.424,00   |
| 205646031 | MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA                  | 00.961.981/0001-33 | 20062220752667858 | 412100071        | 1.091.264,74 |
| 205646031 | MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA                  | 00.961.981/0001-33 | 20091337294653531 | 1706004          | 8.925,71     |
| 205646031 | MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA                  | 00.961.981/0001-33 | 20092053763598911 | 53385179         | 165.555,74   |
| 205646031 | MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA                  | 00.961.981/0001-33 | 20112915338233824 | 412100482        | 1.640.278,79 |
| 205646031 | MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA                  | 00.961.981/0001-33 | 20122283493333921 | 412100585        | 8.764.970,14 |
| 205646031 | MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA                  | 00.961.981/0001-33 | 20122284302011420 | 73694527         | 36.009,57    |
| 205817032 | ZAPPIA SHOES INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA         | 02.469.730/0001-61 | 20063356170017128 | 2503060452460000 | 1.265.248,84 |
| 205817032 | ZAPPIA SHOES INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA         | 02.469.730/0001-61 | 20063486275001505 | 2503060469110000 | 617.725,13   |
| 205817032 | ZAPPIA SHOES INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA         | 02.469.730/0001-61 | 20063633884154357 | 2503060490310000 | 121.313,38   |
| 205818011 | VAPZA ALIMENTOS S/A                             | 00.186.720/0001-93 | 20100533545711439 | 58726425         | 83.781,52    |
| 205818011 | VAPZA ALIMENTOS S/A                             | 00.186.720/0001-93 | 20111597338633448 | 4000850          | 40.086,59    |
| 205818011 | VAPZA ALIMENTOS S/A                             | 00.186.720/0001-93 | 20111597338633466 | 4000851          | 60.307,74    |



|           |                                                    |                    |                   |           |              |
|-----------|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 205818011 | VAPZA ALIMENTOS S/A                                | 00.186.720/0001-93 | 20112307213633878 | 4000863   | 23.887,43    |
| 205818011 | VAPZA ALIMENTOS S/A                                | 00.186.720/0001-93 | 20171087331721729 | 2201181   | 6.417.927,13 |
| 205818011 | VAPZA ALIMENTOS S/A                                | 00.186.720/0001-93 | 20171087331721740 | 2201182   | 4.272.943,99 |
| 206034727 | ROSICLER RAO                                       | 066.246.648-94     | 20122987341833197 | 1746797   | 75.310,60    |
| 206034727 | ROSICLER RAO                                       | 066.246.648-94     | 20122987341833264 | 1746802   | 75.310,60    |
| 206034727 | ROSICLER RAO                                       | 066.246.648-94     | 20131267334633959 | 1746808   | 1.123.282,13 |
| 206034727 | ROSICLER RAO                                       | 066.246.648-94     | 20152397335921034 | 1861564   | 386.467,36   |
| 206034727 | ROSICLER RAO                                       | 066.246.648-94     | 20162657331621337 | 2102095   | 589.312,79   |
| 206034727 | ROSICLER RAO                                       | 066.246.648-94     | 20162677328221219 | 2102125   | 416.733,95   |
| 206156177 | JONAS BASTIANELLO GRENDENE                         | 024.979.930-84     | 20091177276145031 | 3397570   | 13.739,30    |
| 206156177 | JONAS BASTIANELLO GRENDENE                         | 024.979.930-84     | 20100327217511227 | 3397572   | 11.835,45    |
| 206156177 | JONAS BASTIANELLO GRENDENE                         | 024.979.930-84     | 20170547368021204 | 2101432   | 184.416,76   |
| 206156177 | JONAS BASTIANELLO GRENDENE                         | 024.979.930-84     | 20170556170321981 | 494701168 | 487.514,66   |
| 206156177 | JONAS BASTIANELLO GRENDENE                         | 024.979.930-84     | 20170556174821293 | 494701169 | 303.400,40   |
| 206156177 | JONAS BASTIANELLO GRENDENE                         | 024.979.930-84     | 20170556180321624 | 494701170 | 669.890,64   |
| 206156177 | JONAS BASTIANELLO GRENDENE                         | 024.979.930-84     | 20170556186621670 | 494701164 | 445.594,80   |
| 206156177 | JONAS BASTIANELLO GRENDENE                         | 024.979.930-84     | 20170556190521358 | 494701165 | 754.768,53   |
| 206236360 | N F COM DE CARTOES LTDA                            | 08.672.752/0001-00 | 20130667336933029 | 1722212   | 2.651.237,63 |
| 206236360 | N F COM DE CARTOES LTDA                            | 08.672.752/0001-00 | 20130667336933047 | 1722213   | 626.342,03   |
| 206236360 | N F COM DE CARTOES LTDA                            | 08.672.752/0001-00 | 20142817354921450 | 5003443   | 6.554,77     |
| 206332836 | VETOR CONSTRUCOES E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI | 02.110.981/0001-55 | 20111877210533822 | 4000712   | 48.452,38    |
| 206332836 | VETOR CONSTRUCOES E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI | 02.110.981/0001-55 | 20121537347933799 | 4000813   | 52.928,31    |
| 206332836 | VETOR CONSTRUCOES E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI | 02.110.981/0001-55 | 20140377333121770 | 2200026   | 7.372.293,08 |
| 206332836 | VETOR CONSTRUCOES E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI | 02.110.981/0001-55 | 20143354069021919 | 490301722 | 1.484.858,34 |
| 206834050 | SUPERUM ALIMENTOS LTDA                             | 06.107.732/0001-61 | 20121677388133913 | 1722973   | 755.366,63   |
| 207227449 | GRAN THERMAS RESORT S A                            | 09.001.687/0001-54 | 20102717220611513 | 1680614   | 3.841.326,42 |
| 207427761 | BRUNO FERREIRA CICILIATO                           | 346.596.378-40     | 20160206453821597 | 492101454 | 168.200,83   |
| 207427761 | BRUNO FERREIRA CICILIATO                           | 346.596.378-40     | 20160206456321864 | 492101455 | 341.251,53   |
| 207427761 | BRUNO FERREIRA CICILIATO                           | 346.596.378-40     | 20160206459521941 | 492101462 | 1.171.916,63 |



|           |                                                                |                    |                   |           |               |
|-----------|----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 207427761 | BRUNO FERREIRA CICILIATO                                       | 346.596.378-40     | 20160285968521326 | 492101465 | 472.662,66    |
| 207485375 | ROGER BARAKAT                                                  | 105.913.596-50     | 20121397342833412 | 4004393   | 73.106,63     |
| 207485375 | ROGER BARAKAT                                                  | 105.913.596-50     | 20140727331021280 | 4005890   | 340.846,56    |
| 207485375 | ROGER BARAKAT                                                  | 105.913.596-50     | 20163274360521648 | 19020124  | 730.420,94    |
| 207485375 | ROGER BARAKAT                                                  | 105.913.596-50     | 20190987349921233 | 5055236   | 129,23        |
| 207485579 | RENATO BARAKAT                                                 | 105.913.486-16     | 20121397342833469 | 4004394   | 72.996,15     |
| 207485579 | RENATO BARAKAT                                                 | 105.913.486-16     | 20140727331021288 | 4005891   | 285.505,00    |
| 207485579 | RENATO BARAKAT                                                 | 105.913.486-16     | 20163274357221152 | 19020125  | 749.964,51    |
| 207742159 | INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCAZ SA-EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL   | 08.401.835/0002-46 | 20080717228115821 | 1666342   | 5.780.198,04  |
| 207742159 | INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCAZ SA-EM<br>RECUPERACAO JUDICIAL   | 08.401.835/0002-46 | 20101237219911027 | 1666341   | 573.266,01    |
| 208143558 | RESIMAX PLASTICOS CENTRO OESTE                                 | 08.719.178/0001-07 | 20090487414238031 | 1631731   | 9.030.300,69  |
| 208622857 | YASMIN MORAES TIECHER                                          | 039.853.221-47     | 20142314160911778 | 88446727  | 3.476,46      |
| 208622857 | YASMIN MORAES TIECHER                                          | 039.853.221-47     | 20153435996221714 | 4004139   | 2.407.512,95  |
| 208622857 | YASMIN MORAES TIECHER                                          | 039.853.221-47     | 20161684016121814 | 4004284   | 1.487.140,73  |
| 208622857 | YASMIN MORAES TIECHER                                          | 039.853.221-47     | 20162026867611070 | 871857562 | 171.839,15    |
| 208622857 | YASMIN MORAES TIECHER                                          | 039.853.221-47     | 20163137373021152 | 2104162   | 927.190,51    |
| 208682269 | CALCARIO BELA VISTA LTDA                                       | 09.225.584/0001-78 | 20103507219332153 | 1792227   | 13.767.528,42 |
| 208682269 | CALCARIO BELA VISTA LTDA                                       | 09.225.584/0001-78 | 20110407221832044 | 1792228   | 4.656.400,68  |
| 208682269 | CALCARIO BELA VISTA LTDA                                       | 09.225.584/0001-78 | 20121246051533027 | 315311343 | 84.147,28     |
| 208682269 | CALCARIO BELA VISTA LTDA                                       | 09.225.584/0001-78 | 20160687349621673 | 5000333   | 3,98          |
| 208982307 | GRAOS PARANA TRANSPORTES RODOVIARIOS<br>DE CARGAS LTDA         | 80.526.601/0001-71 | 20102027223111535 | 1600458   | 162.503,42    |
| 209016619 | DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E<br>COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 08.322.908/0001-23 | 20162387337521390 | 2000106   | 6.587.139,72  |
| 209016619 | DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E<br>COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 08.322.908/0001-23 | 20162387337521406 | 2000107   | 1.686.587,23  |
| 209078687 | SIPOM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES<br>LTDA                    | 06.014.742/0001-52 | 20120897339033336 | 1743725   | 3.471.087,61  |
| 209078687 | SIPOM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES<br>LTDA                    | 06.014.742/0001-52 | 20121024798011862 | 70641204  | 715.274,51    |
| 209078687 | SIPOM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES<br>LTDA                    | 06.014.742/0001-52 | 20141144531121916 | 337003055 | 831.971,74    |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54

Número do documento: 22101313303282800000097311954

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303282800000097311954>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54

Número do documento: 2210131330328280000097311954

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330328280000097311954>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33

|           |                                                              |                    |                    |           |               |
|-----------|--------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------|---------------|
| 209078687 | SIPOM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA                     | 06.014.742/0001-52 | 20141284557821871  | 337003057 | 134.859,83    |
| 209154652 | CARINA DE ALBUQUERQUE MARTINS                                | 082.478.429-47     | 20130847339333549  | 4002856   | 39.573,57     |
| 209154652 | CARINA DE ALBUQUERQUE MARTINS                                | 082.478.429-47     | 2013287766221726   | 4003109   | 239.829,24    |
| 209154652 | CARINA DE ALBUQUERQUE MARTINS                                | 082.478.429-47     | 20160115511321738  | 64512735  | 268.337,16    |
| 209708284 | MERCOPACK EMBALAGENS LTDA                                    | 01.720.540/0001-02 | 20101725655611947  | 260901087 | 513.047,05    |
| 209989417 | J. GARRERA INDUSTRIA COM RESERV LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 07.345.779/0001-26 | 20101103863311108  | 59604009  | 56.196,86     |
| 209989417 | J. GARRERA INDUSTRIA COM RESERV LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 07.345.779/0001-26 | 20102955370711336  | 369701610 | 111.249,19    |
| 209989417 | J. GARRERA INDUSTRIA COM RESERV LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 07.345.779/0001-26 | 20130985889133076  | 369702061 | 513.498,22    |
| 209989417 | J. GARRERA INDUSTRIA COM RESERV LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 07.345.779/0001-26 | 20133225603021484  | 369702136 | 250.961,64    |
| 209989417 | J. GARRERA INDUSTRIA COM RESERV LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 07.345.779/0001-26 | 201511973334321445 | 2000150   | 1.095.328,90  |
| 209989417 | J. GARRERA INDUSTRIA COM RESERV LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 07.345.779/0001-26 | 20152527343421471  | 5035889   | 31.831,38     |
| 210187554 | CASCAO AGRIBUSINESS E PARTICIPACOES S/A                      | 09.464.341/0001-92 | 20112577334433085  | 4000047   | 34.649,47     |
| 210187554 | CASCAO AGRIBUSINESS E PARTICIPACOES S/A                      | 09.464.341/0001-92 | 20113617346633662  | 4000065   | 62.855,34     |
| 210187554 | CASCAO AGRIBUSINESS E PARTICIPACOES S/A                      | 09.464.341/0001-92 | 20140707334921483  | 1858786   | 1.141.498,06  |
| 210611043 | NOVAURORA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA                            | 09.396.651/0001-17 | 20141767331921179  | 1855019   | 16.629.603,69 |
| 211015339 | A DE JB DIAS                                                 | 07.444.652/0001-64 | 20171815823221153  | 490702033 | 10.175.398,42 |
| 211015623 | WILSON SARTORATO                                             | 724.703.808-04     | 20083407225160731  | 1586828   | 75.411,31     |
| 211657974 | QUINTO HENRIQUE LABRE SALVADORI                              | 085.842.869-50     | 20171356339321465  | 40618544  | 314.957,67    |
| 211657974 | QUINTO HENRIQUE LABRE SALVADORI                              | 085.842.869-50     | 20171356340421893  | 40618543  | 363.249,58    |
| 212029446 | LIAU GROUP HOTELARIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA            | 07.694.872/0001-46 | 20112277212033963  | 1681205   | 4.166.849,68  |
| 212280681 | BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB PRODUTOS LTDA   | 05.492.166/0001-96 | 20100627219111223  | 1687267   | 312.396,10    |
| 212280681 | BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB PRODUTOS LTDA   | 05.492.166/0001-96 | 20103637218432082  | 1671209   | 719.354,42    |
| 212280681 | BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB PRODUTOS LTDA   | 05.492.166/0001-96 | 20112367332933339  | 1687268   | 4.108.564,65  |
| 212312193 | MAGAZINE INCORPORACOES LTDA                                  | 10.359.072/0001-83 | 20121805906911291  | 72259456  | 633.021,53    |



|           |                             |                    |                   |           |               |
|-----------|-----------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 212312193 | MAGAZINE INCORPORACOES LTDA | 10.359.072/0001-83 | 20132986861821048 | 341501784 | 15.003.454,72 |
| 212312193 | MAGAZINE INCORPORACOES LTDA | 10.359.072/0001-83 | 20142867332121766 | 2200130   | 5.064.963,10  |
| 212936703 | VANATEX CONFECOES LTDA-ME   | 08.190.467/0001-53 | 20161626070221420 | 495501165 | 337.959,14    |
| 212936703 | VANATEX CONFECOES LTDA-ME   | 08.190.467/0001-53 | 20161657346021834 | 2000901   | 1.104.046,50  |
| 300124524 | JOSE LOPES DE ANGELI        | 376.946.507-53     | 20132427337521774 | 4000916   | 1.202.794,08  |
| 300124524 | JOSE LOPES DE ANGELI        | 376.946.507-53     | 20151403159521045 | 134204874 | 113.708,81    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20112307211233568 | 4002283   | 263.408,59    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 2011242733333267  | 4002282   | 58.087,35     |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20112727332633636 | 4002278   | 141.202,79    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20113047335433300 | 4002294   | 24.330,35     |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20113287334233984 | 2119100   | 281.501,65    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20113287334333035 | 4002387   | 104.973,79    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20121117350733145 | 4002609   | 693.953,54    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20121637419633793 | 4002674   | 192.599,54    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20122487343233562 | 4002762   | 1.764.332,55  |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20122617373233025 | 4002631   | 101.751,35    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20122637341233804 | 4002642   | 210.982,21    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20122857342633084 | 4002806   | 625.215,04    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20123147373333632 | 4002822   | 813.150,98    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20123277342833547 | 4002847   | 382.531,59    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20123427342533999 | 4002880   | 762.142,59    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20130517344633030 | 4002913   | 6.624.756,03  |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20140097370421283 | 2000631   | 496.670,03    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20140097370421315 | 2000701   | 2.047.809,24  |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20140447331821978 | 2000800   | 350.287,91    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20153516736621374 | 4004149   | 2.351.897,56  |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20161796089021495 | 4004296   | 259.481,83    |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20161825604521136 | 4004293   | 4.936.573,38  |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20161933784321314 | 4004276   | 2.229.224,85  |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20162305700021363 | 4004338   | 1.907.880,29  |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20163167330521084 | 2104163   | 1.085.327,37  |
| 300168511 | JOSE TIECHER                | 454.400.349-00     | 20163373588321401 | 94112410  | 11.933.277,46 |



|           |                                 |                |                   |           |              |
|-----------|---------------------------------|----------------|-------------------|-----------|--------------|
| 300168512 | SILVIA DE FATIMA MORAES TIECHER | 431.369.741-15 | 20113007335933347 | 2148490   | 433.583,74   |
| 300168512 | SILVIA DE FATIMA MORAES TIECHER | 431.369.741-15 | 20113287334333068 | 4002397   | 212.333,87   |
| 300168512 | SILVIA DE FATIMA MORAES TIECHER | 431.369.741-15 | 20121847347933184 | 4002624   | 109.139,73   |
| 300168512 | SILVIA DE FATIMA MORAES TIECHER | 431.369.741-15 | 20122797343333400 | 4002802   | 431.130,12   |
| 300168512 | SILVIA DE FATIMA MORAES TIECHER | 431.369.741-15 | 20123337346033290 | 4002849   | 112.666,59   |
| 300168512 | SILVIA DE FATIMA MORAES TIECHER | 431.369.741-15 | 20131027336333530 | 4002876   | 59.619,32    |
| 300168512 | SILVIA DE FATIMA MORAES TIECHER | 431.369.741-15 | 20153493866921817 | 4004143   | 2.209.068,11 |
| 300168512 | SILVIA DE FATIMA MORAES TIECHER | 431.369.741-15 | 20161105180921175 | 4004243   | 394.115,62   |
| 300168512 | SILVIA DE FATIMA MORAES TIECHER | 431.369.741-15 | 2016202686761146  | 871857580 | 317.235,27   |
| 300168512 | SILVIA DE FATIMA MORAES TIECHER | 431.369.741-15 | 20163167330521068 | 2104160   | 1.390.161,11 |
| 300168512 | SILVIA DE FATIMA MORAES TIECHER | 431.369.741-15 | 20163503688921453 | 94112424  | 1.503.067,43 |
| 300168512 | SILVIA DE FATIMA MORAES TIECHER | 431.369.741-15 | 20181907367121669 | 5059228   | 290.641,82   |
| 300201328 | ILARIO HUPPES                   | 162.155.751-00 | 20052577229610303 | 1667148   | 15.237,43    |
| 300201328 | ILARIO HUPPES                   | 162.155.751-00 | 20172425823421654 | 493601666 | 394.551,06   |
| 300201328 | ILARIO HUPPES                   | 162.155.751-00 | 20172425827221609 | 493601670 | 1.723.333,44 |
| 300201884 | WILMAR TRENTINI                 | 325.658.011-49 | 20113137371633136 | 4000612   | 109.148,85   |
| 300201884 | WILMAR TRENTINI                 | 325.658.011-49 | 20122827385233232 | 4000861   | 5.160.386,67 |
| 300201884 | WILMAR TRENTINI                 | 325.658.011-49 | 20160885371921575 | 292701846 | 2.896.497,78 |
| 300201884 | WILMAR TRENTINI                 | 325.658.011-49 | 20162116664021348 | 292701909 | 3.896.175,81 |
| 300201884 | WILMAR TRENTINI                 | 325.658.011-49 | 20162307330221641 | 2101059   | 1.987.274,20 |
| 300201884 | WILMAR TRENTINI                 | 325.658.011-49 | 20162725356421694 | 292701920 | 2.136.096,88 |
| 300201884 | WILMAR TRENTINI                 | 325.658.011-49 | 20162725359021831 | 292701921 | 270.012,36   |
| 300201884 | WILMAR TRENTINI                 | 325.658.011-49 | 20162725363121283 | 292701922 | 625.304,61   |
| 300204468 | SERGIO RUDIMAR ZIMPEL           | 226.761.120-15 | 20051447232891470 | 1366384   | 705.794,18   |
| 300204468 | SERGIO RUDIMAR ZIMPEL           | 226.761.120-15 | 2006272722109582  | 1495712   | 9.886.634,42 |
| 300204480 | OSMAR LUIZ PEZARICO             | 021.312.009-78 | 20072927221170030 | 1494035   | 1.719.018,93 |
| 300205753 | AIRTON FRANCISCO ZIMPEL         | 353.489.331-04 | 20063627218049256 | 1495716   | 3.390.589,50 |
| 300205753 | AIRTON FRANCISCO ZIMPEL         | 353.489.331-04 | 20063627218050538 | 1495717   | 2.812.782,03 |
| 300205753 | AIRTON FRANCISCO ZIMPEL         | 353.489.331-04 | 20063627218050712 | 1495723   | 183.306,50   |
| 300209817 | CESAR AUGUSTO BURTTET           | 423.114.970-49 | 20071287214349808 | 1493995   | 1.136.687,27 |
| 300209817 | CESAR AUGUSTO BURTTET           | 423.114.970-49 | 20071577216776658 | 1493994   | 2.058.488,36 |
| 300211233 | CLARICE BEE PERERA              | 336.069.000-15 | 20023617239949869 | 1349152   | 185.961,30   |



|           |                                  |                |                   |           |              |
|-----------|----------------------------------|----------------|-------------------|-----------|--------------|
| 30021424  | JOSE PATRICIO                    | 015.872.429-15 | 20041397243776980 | 1360927   | 300.277,01   |
| 30021424  | JOSE PATRICIO                    | 015.872.429-15 | 20062497224196309 | 1421826   | 344.830,55   |
| 300226563 | VILMAR RIEDIGER                  | 205.179.121-04 | 20032877253398101 | 1328206   | 300.491,12   |
| 300226563 | VILMAR RIEDIGER                  | 205.179.121-04 | 20033217231171820 | 1328208   | 114.976,09   |
| 300226563 | VILMAR RIEDIGER                  | 205.179.121-04 | 20043527329384212 | 1331644   | 557.898,60   |
| 300226563 | VILMAR RIEDIGER                  | 205.179.121-04 | 20062757220134816 | 1495655   | 1.505.988,76 |
| 300226563 | VILMAR RIEDIGER                  | 205.179.121-04 | 20083117219865831 | 1724377   | 67.204,28    |
| 300226907 | ISIDORO ZULLI                    | 108.124.319-87 | 20010000006400136 | 1118060   | 348.874,19   |
| 300227071 | SILVIO ZULLI                     | 079.402.469-68 | 20010000006400095 | 1118017   | 5.800.775,19 |
| 300227312 | PEDRO NICOLAO KACZAN             | 029.707.240-49 | 20062997220354052 | 1495636   | 1.207.542,03 |
| 300227349 | NICOLA CASSANI ZULI              | 108.124.239-68 | 20010000006400135 | 1118059   | 78.999,31    |
| 300227639 | SOLANO QUINTINO DESBESSEL        | 034.180.579-34 | 20151637336821579 | 1858880   | 539.972,08   |
| 300227761 | IRIO DESBESSEL                   | 524.622.779-00 | 20042377224913808 | 1372808   | 159.930,61   |
| 300227761 | IRIO DESBESSEL                   | 524.622.779-00 | 20090917223707231 | 1735818   | 409.505,34   |
| 300227761 | IRIO DESBESSEL                   | 524.622.779-00 | 20130717341133107 | 1724433   | 241.368,50   |
| 300227762 | ENIO DESBESSEL                   | 600.360.959-15 | 20051407236984500 | 1359483   | 618.275,47   |
| 300227762 | ENIO DESBESSEL                   | 600.360.959-15 | 20063217218575469 | 1463412   | 1.898.407,17 |
| 300228305 | CLAUDIR KACZAM                   | 555.055.709-68 | 20062997220354666 | 1495755   | 1.244.528,77 |
| 300255854 | CLADIMIR ANTONIO MARTELLI        | 405.420.171-72 | 2002000000021777  | 1357208   | 247.473,03   |
| 300255854 | CLADIMIR ANTONIO MARTELLI        | 405.420.171-72 | 20063627218052122 | 1495837   | 860.652,73   |
| 300255854 | CLADIMIR ANTONIO MARTELLI        | 405.420.171-72 | 20063627218052226 | 1495839   | 1.344.434,96 |
| 300272513 | VANDERLEI RECK                   | 208.124.009-25 | 20063037221638445 | 1495666   | 3.636.721,50 |
| 300273205 | LUIZ VERNER KLEIN                | 477.031.059-53 | 20071737218561019 | 1495962   | 2.016.330,67 |
| 300275031 | PAULO ROBERTO KLEIN              | 406.239.711-00 | 20071737218561414 | 1495964   | 1.556.563,70 |
| 300281608 | ALTEVIR JOSE MARTELLI            | 472.952.529-91 | 2002000000021778  | 1346655   | 243.667,01   |
| 300288435 | FLAVIA DE PAULA                  | 661.508.689-15 | 20172425816821004 | 493601665 | 238.789,77   |
| 300288435 | FLAVIA DE PAULA                  | 661.508.689-15 | 20172425819021294 | 493601668 | 1.066.882,00 |
| 300300382 | IRINEU PEDRO BATISTELLI          | 042.659.710-91 | 20070927218725172 | 1495880   | 947.643,72   |
| 300300624 | EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA | 334.449.430-91 | 20043637238673531 | 1357470   | 896.681,88   |
| 300300624 | EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA | 334.449.430-91 | 20071247213967749 | 1457236   | 5.427.251,53 |
| 300300687 | CLOVIS AUGUSTIN                  | 397.649.400-30 | 20010000005028758 | 1357435   | 213.026,72   |
| 300300687 | CLOVIS AUGUSTIN                  | 397.649.400-30 | 20022357225702493 | 1357446   | 900.779,82   |



|           |                                              |                    |                   |          |               |
|-----------|----------------------------------------------|--------------------|-------------------|----------|---------------|
| 300300687 | CLOVIS AUGUSTIN                              | 397.649.400-30     | 20032737247270907 | 1357450  | 888.584,20    |
| 300300687 | CLOVIS AUGUSTIN                              | 397.649.400-30     | 20032867236015599 | 1357449  | 355.145,98    |
| 300300687 | CLOVIS AUGUSTIN                              | 397.649.400-30     | 20063557219478834 | 1493982  | 4.381.930,93  |
| 300300687 | CLOVIS AUGUSTIN                              | 397.649.400-30     | 20063557219479011 | 1493983  | 6.724.284,21  |
| 300300687 | CLOVIS AUGUSTIN                              | 397.649.400-30     | 20092897225832611 | 1711665  | 279.793,01    |
| 300301155 | GUILHERME AUGUSTIN                           | 388.533.291-49     | 20062727221369074 | 1433943  | 12.689.740,89 |
| 300301411 | ALEXANDRE AUGUSTIN                           | 575.844.351-49     | 20010000005028739 | 1345408  | 239.035,14    |
| 300301411 | ALEXANDRE AUGUSTIN                           | 575.844.351-49     | 20021647232095380 | 1345414  | 86.089,20     |
| 300301411 | ALEXANDRE AUGUSTIN                           | 575.844.351-49     | 20051087220758794 | 1433941  | 12.443.439,99 |
| 300301411 | ALEXANDRE AUGUSTIN                           | 575.844.351-49     | 20062727221369013 | 1433942  | 5.351.225,21  |
| 300301411 | ALEXANDRE AUGUSTIN                           | 575.844.351-49     | 20091527221796311 | 1710805  | 383.469,51    |
| 300301411 | ALEXANDRE AUGUSTIN                           | 575.844.351-49     | 20102317222911673 | 1710806  | 971.126,85    |
| 300301411 | ALEXANDRE AUGUSTIN                           | 575.844.351-49     | 20102317222911708 | 1710807  | 596.869,67    |
| 300301411 | ALEXANDRE AUGUSTIN                           | 575.844.351-49     | 20102357220711932 | 1710808  | 53.995,32     |
| 300339451 | ALBERTO ARNOLDO KUCHNIR                      | 128.832.551-72     | 20040997242229637 | 1406283  | 547.722,79    |
| 300339451 | ALBERTO ARNOLDO KUCHNIR                      | 128.832.551-72     | 20052597235616748 | 1405734  | 1.256.230,66  |
| 300339451 | ALBERTO ARNOLDO KUCHNIR                      | 128.832.551-72     | 20062617218357475 | 1423786  | 5.097.427,28  |
| 300339451 | ALBERTO ARNOLDO KUCHNIR                      | 128.832.551-72     | 20112437340533887 | 1721442  | 2.421.368,02  |
| 300340312 | JOSE OLINO REZENDE                           | 215.772.341-20     | 20032417253596396 | 1356790  | 501.363,04    |
| 300340312 | JOSE OLINO REZENDE                           | 215.772.341-20     | 20051247231570288 | 1356801  | 363.893,54    |
| 300340312 | JOSE OLINO REZENDE                           | 215.772.341-20     | 20063257221411896 | 1423785  | 1.614.302,07  |
| 300340312 | JOSE OLINO REZENDE                           | 215.772.341-20     | 20070857329601481 | 1436815  | 619.148,52    |
| 300343334 | ADRIANO KUCHNIR                              | 623.465.201-87     | 20041487218806082 | 1598667  | 189.598,51    |
| 300343334 | ADRIANO KUCHNIR                              | 623.465.201-87     | 20042727265102821 | 1593184  | 114.864,20    |
| 300343334 | ADRIANO KUCHNIR                              | 623.465.201-87     | 20053277230444210 | 1406285  | 461.688,09    |
| 300343334 | ADRIANO KUCHNIR                              | 623.465.201-87     | 20062627218904332 | 1423787  | 1.711.288,17  |
| 300379180 | CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA | 02.657.872/0001-52 | 20060945349451716 | 29232125 | 7,42          |
| 300379180 | CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA | 02.657.872/0001-52 | 20062025428475624 | 30265776 | 39.119,79     |
| 300379180 | CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA | 02.657.872/0001-52 | 20081485253634827 | 45804263 | 157.721,93    |



|           |                                              |                    |                   |           |              |
|-----------|----------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 300379180 | CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA | 02.657.872/0001-52 | 20082203333883620 | 45804340  | 210.073,13   |
| 300379180 | CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA | 02.657.872/0001-52 | 20090935642389531 | 45804579  | 190.495,67   |
| 300379180 | CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA | 02.657.872/0001-52 | 20092096220851011 | 45804865  | 525.739,76   |
| 300379180 | CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA | 02.657.872/0001-52 | 2009251563125811  | 45804953  | 49.715,83    |
| 300379180 | CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA | 02.657.872/0001-52 | 20100046054311859 | 45805253  | 289.613,74   |
| 300379180 | CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA | 02.657.872/0001-52 | 20101314026911409 | 45805475  | 5.158.679,39 |
| 300386828 | UMBERTO PIASSA                               | 035.714.938-69     | 20062907217361998 | 1463424   | 1.018.757,25 |
| 300386828 | UMBERTO PIASSA                               | 035.714.938-69     | 20063571762728299 | 716135491 | 7.020,59     |
| 300386828 | UMBERTO PIASSA                               | 035.714.938-69     | 20091777309753911 | 1721427   | 304.750,72   |
| 300428667 | JOSE ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO           | 270.920.038-49     | 20021717227459367 | 1422774   | 33.016,42    |
| 300428667 | JOSE ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO           | 270.920.038-49     | 20031357246098790 | 1422776   | 107.064,38   |
| 300428667 | JOSE ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO           | 270.920.038-49     | 20031870004311110 | 633555    | 9,03         |
| 300428667 | JOSE ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO           | 270.920.038-49     | 20041527218115725 | 1422779   | 207.207,04   |
| 300428667 | JOSE ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO           | 270.920.038-49     | 20041537223807340 | 1422780   | 574.369,19   |
| 300428667 | JOSE ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO           | 270.920.038-49     | 20042757348835866 | 1422785   | 115.700,20   |
| 300428667 | JOSE ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO           | 270.920.038-49     | 20043237242414910 | 1422781   | 13.857,80    |
| 300428667 | JOSE ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO           | 270.920.038-49     | 20070927218709511 | 1483430   | 1.426.266,01 |
| 300428667 | JOSE ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO           | 270.920.038-49     | 20072270973877000 | 37237646  | 10,26        |
| 300428667 | JOSE ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO           | 270.920.038-49     | 20081210662249983 | 45128280  | 10,18        |
| 300428667 | JOSE ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO           | 270.920.038-49     | 20082186120880983 | 726724890 | 30,35        |
| 300428667 | JOSE ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO           | 270.920.038-49     | 20082186120882036 | 726725029 | 30,18        |
| 300428667 | JOSE ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO           | 270.920.038-49     | 20082186120885227 | 726725149 | 30,02        |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR                  | 517.384.906-10     | 20031870004459536 | 1163887   | 11.988,73    |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR                  | 517.384.906-10     | 20081053571144302 | 44584242  | 8.194,98     |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR                  | 517.384.906-10     | 20121857342533418 | 4002792   | 576.078,55   |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR                  | 517.384.906-10     | 20123627342433106 | 4002980   | 723.364,90   |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR                  | 517.384.906-10     | 20142937395321442 | 4003362   | 223.633,38   |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR                  | 517.384.906-10     | 20151467380621926 | 4003462   | 325.001,57   |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54

Número do documento: 2210131330328280000097311954

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330328280000097311954>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33

|           |                             |                |                   |           |              |
|-----------|-----------------------------|----------------|-------------------|-----------|--------------|
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR | 517.384.906-10 | 20160774244721894 | 4003591   | 1.207.432,64 |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR | 517.384.906-10 | 20160825314211015 | 95256479  | 20.108,39    |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR | 517.384.906-10 | 20162234488721000 | 4003639   | 292.137,54   |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR | 517.384.906-10 | 20162434135321849 | 4003653   | 918.496,80   |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR | 517.384.906-10 | 20163146128411686 | 875880383 | 53.424,78    |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR | 517.384.906-10 | 20163164633221120 | 4003680   | 1.072.276,97 |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR | 517.384.906-10 | 20170107061421224 | 430259    | 176.664,26   |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR | 517.384.906-10 | 20170327051721868 | 430823    | 105.440,31   |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR | 517.384.906-10 | 20170947038321056 | 431854    | 336.741,82   |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR | 517.384.906-10 | 20171806844111204 | 885438734 | 292.661,66   |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR | 517.384.906-10 | 20171847656421090 | 433188    | 315.902,76   |
| 300436393 | ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR | 517.384.906-10 | 20172967028621984 | 434838    | 63.133,26    |
| 300489396 | PEDRO DONIZETI LOBO         | 133.551.801-06 | 20071807226225547 | 1725584   | 1.174.791,56 |
| 300490975 | ARNALDO ROMUALDO            | 236.117.078-72 | 20043227279764384 | 1458318   | 41.277,14    |
| 300490975 | ARNALDO ROMUALDO            | 236.117.078-72 | 20062897220877326 | 1458319   | 137.908,17   |
| 300490976 | ADELSON GARCIA ROMUALDO     | 057.437.228-89 | 20030567233822057 | 1374326   | 307.126,57   |
| 300490976 | ADELSON GARCIA ROMUALDO     | 057.437.228-89 | 20062717221367244 | 1721341   | 1.134.715,81 |
| 300491157 | ADELILSON GARCIA ROMUALDO   | 656.173.636-20 | 20010000006104815 | 1374328   | 24.555,20    |
| 300491157 | ADELILSON GARCIA ROMUALDO   | 656.173.636-20 | 20023377236691871 | 1374330   | 43.563,90    |
| 300491157 | ADELILSON GARCIA ROMUALDO   | 656.173.636-20 | 20042097232985646 | 1374332   | 511.180,90   |
| 300491157 | ADELILSON GARCIA ROMUALDO   | 656.173.636-20 | 20062717221367343 | 1721342   | 1.226.060,77 |
| 300491157 | ADELILSON GARCIA ROMUALDO   | 656.173.636-20 | 20070597217531212 | 1721349   | 87.283,37    |
| 300491157 | ADELILSON GARCIA ROMUALDO   | 656.173.636-20 | 20080527216871815 | 1721356   | 27.333,30    |
| 300511486 | JOSE OSVALDO FIUZA          | 350.136.641-87 | 20063037221626525 | 1725766   | 1.046.373,61 |
| 300511486 | JOSE OSVALDO FIUZA          | 350.136.641-87 | 20091147451243031 | 1725876   | 160.768,90   |
| 300545937 | OSMAR HONORATO BORGES       | 067.310.901-15 | 20031647237054450 | 1384004   | 241.880,81   |
| 300545937 | OSMAR HONORATO BORGES       | 067.310.901-15 | 20042397222751104 | 1384010   | 783.780,72   |
| 300545937 | OSMAR HONORATO BORGES       | 067.310.901-15 | 20110137216832555 | 1721244   | 254.922,70   |
| 300545937 | OSMAR HONORATO BORGES       | 067.310.901-15 | 20111677214133503 | 1721260   | 498.653,27   |
| 300545937 | OSMAR HONORATO BORGES       | 067.310.901-15 | 20111677214133539 | 1721261   | 1.536.157,74 |
| 300545937 | OSMAR HONORATO BORGES       | 067.310.901-15 | 20111677214133549 | 1721262   | 1.268.076,42 |
| 300545938 | ARI HONORATO BORGES         | 083.962.211-20 | 20043067242038340 | 1386577   | 507.855,07   |



|           |                                                      |                    |                   |           |               |
|-----------|------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 300545938 | ARI HONORATO BORGES                                  | 083.962.211-20     | 20050257292076589 | 1386579   | 204.589,84    |
| 300545938 | ARI HONORATO BORGES                                  | 083.962.211-20     | 20110137216732966 | 1721238   | 464.447,07    |
| 300545938 | ARI HONORATO BORGES                                  | 083.962.211-20     | 20110137216832389 | 1721242   | 765.699,44    |
| 300545938 | ARI HONORATO BORGES                                  | 083.962.211-20     | 20110137216832424 | 1721243   | 2.264.316,57  |
| 300545938 | ARI HONORATO BORGES                                  | 083.962.211-20     | 20111647214133009 | 1721258   | 513.626,57    |
| 300545938 | ARI HONORATO BORGES                                  | 083.962.211-20     | 20111667215333779 | 1721259   | 479.921,47    |
| 300546095 | NILMA RODRIGUES SILVEIRA                             | 190.786.501-25     | 20050137245162590 | 1384016   | 144.878,76    |
| 300546095 | NILMA RODRIGUES SILVEIRA                             | 190.786.501-25     | 20050707238474084 | 1384017   | 332.919,39    |
| 300546095 | NILMA RODRIGUES SILVEIRA                             | 190.786.501-25     | 20052387240773335 | 1384022   | 296.782,83    |
| 300546095 | NILMA RODRIGUES SILVEIRA                             | 190.786.501-25     | 20110137216732883 | 1721236   | 258.333,03    |
| 300546095 | NILMA RODRIGUES SILVEIRA                             | 190.786.501-25     | 20110137216832336 | 1721241   | 428.039,99    |
| 300735907 | JOAQUIM FONSECA NAVEG INDUS COM S A                  | 04.896.817/0001-40 | 20010000006409204 | 1009396   | 4.856.011,62  |
| 300793468 | FERTILIZANTES ALIANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 02.208.767/0001-36 | 20190537364721574 | 2006462   | 12.475.568,43 |
| 300796570 | GEORGE WAGNER BONIFACIO E SOUSA                      | 570.456.588-34     | 20143077332821325 | 4003237   | 836.265,30    |
| 300796570 | GEORGE WAGNER BONIFACIO E SOUSA                      | 570.456.588-34     | 20151707332121884 | 4003579   | 687.986,32    |
| 300796570 | GEORGE WAGNER BONIFACIO E SOUSA                      | 570.456.588-34     | 20153346182311140 | 860407388 | 31.957,67     |
| 300796570 | GEORGE WAGNER BONIFACIO E SOUSA                      | 570.456.588-34     | 20160115825221018 | 4003914   | 694.435,02    |
| 300796570 | GEORGE WAGNER BONIFACIO E SOUSA                      | 570.456.588-34     | 20161835837721416 | 112601088 | 1.059.982,24  |
| 300796570 | GEORGE WAGNER BONIFACIO E SOUSA                      | 570.456.588-34     | 20161835901521023 | 112601089 | 1.056.317,72  |
| 300796570 | GEORGE WAGNER BONIFACIO E SOUSA                      | 570.456.588-34     | 20161835939421742 | 112601090 | 1.132.227,80  |
| 300796570 | GEORGE WAGNER BONIFACIO E SOUSA                      | 570.456.588-34     | 20161835989321087 | 112601091 | 619.801,31    |
| 300796570 | GEORGE WAGNER BONIFACIO E SOUSA                      | 570.456.588-34     | 20170167433621650 | 2103440   | 1.006.430,84  |
| 300861937 | JOSE MAURICIO BICALHO DIAS                           | 000.320.266-68     | 20122967341733576 | 4004974   | 987.376,69    |
| 300861937 | JOSE MAURICIO BICALHO DIAS                           | 000.320.266-68     | 20123557348933751 | 4005131   | 620.805,12    |
| 300861937 | JOSE MAURICIO BICALHO DIAS                           | 000.320.266-68     | 20141817329421823 | 4006402   | 1.104.633,64  |
| 300861937 | JOSE MAURICIO BICALHO DIAS                           | 000.320.266-68     | 20142667329421914 | 4006489   | 1.172.642,14  |
| 300861937 | JOSE MAURICIO BICALHO DIAS                           | 000.320.266-68     | 20160754521821132 | 37712807  | 4.328.619,67  |
| 300861937 | JOSE MAURICIO BICALHO DIAS                           | 000.320.266-68     | 20161686202021252 | 490302037 | 1.194.089,12  |
| 300918223 | CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA           | 00.697.649/0001-03 | 20020000002030322 | 100400495 | 207.992,50    |
| 300918223 | CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA           | 00.697.649/0001-03 | 20021843610903556 | 100400617 | 179.610,39    |



*[Handwritten signature]*



|           |                                               |                    |                   |           |              |
|-----------|-----------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 300918223 | CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO<br>LTDA | 00.697.649/0001-03 | 20031617230840509 | 1358175   | 1.566.019,33 |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20090997947265731 | 4001579   | 902.245,70   |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20112137760211754 | 66667386  | 17.577,20    |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20121747343333003 | 4002695   | 1.198.188,18 |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20123617343433683 | 4002916   | 105.730,49   |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20123617343433758 | 4002926   | 426.452,21   |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20132553927021865 | 94110135  | 555.953,86   |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20132737333421199 | 4003158   | 153.229,02   |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20133617336421404 | 4003319   | 1.179.545,28 |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20133617336421410 | 4003320   | 605.610,86   |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20142377337721060 | 4003539   | 1.065.776,13 |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20142817342321707 | 4003579   | 631.246,87   |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20150087328421950 | 4003759   | 650.899,63   |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20161036323221579 | 4004237   | 1.550.656,01 |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20161805207021661 | 4004298   | 1.430.264,71 |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20162575491321003 | 4004357   | 1.251.506,69 |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20171035536321102 | 4004506   | 1.202.008,32 |
| 301010482 | PAULO DE MORAES NUNES                         | 339.004.501-53     | 20191897372521253 | 5059305   | 67.853,44    |
| 301579206 | VILSON RIEDIGER                               | 597.386.269-00     | 20071307220213325 | 1495892   | 467.231,08   |
| 301791338 | CARLOS CESAR AMARAL MARQUES                   | 345.349.891-72     | 20030247228687327 | 1435884   | 145.820,44   |
| 301791338 | CARLOS CESAR AMARAL MARQUES                   | 345.349.891-72     | 20050117229279778 | 1435885   | 575.723,40   |
| 301791338 | CARLOS CESAR AMARAL MARQUES                   | 345.349.891-72     | 20062937219969381 | 1479598   | 1.947.306,69 |
| 301836065 | JOSE MARIA DE ARAUJO                          | 534.162.951-53     | 20172925988721009 | 490801774 | 324.424,22   |
| 301836065 | JOSE MARIA DE ARAUJO                          | 534.162.951-53     | 20172925990921184 | 490801772 | 1.073.829,06 |
| 301836065 | JOSE MARIA DE ARAUJO                          | 534.162.951-53     | 20172926093121400 | 490801773 | 313.988,19   |
| 301836065 | JOSE MARIA DE ARAUJO                          | 534.162.951-53     | 20172926095721674 | 490801788 | 65.117,29    |
| 301836065 | JOSE MARIA DE ARAUJO                          | 534.162.951-53     | 20173334350121037 | 490801771 | 633.032,42   |
| 302010907 | ANGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA                   | 397.656.360-91     | 20063187221755027 | 1457235   | 768.773,30   |
| 302010907 | ANGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA                   | 397.656.360-91     | 20071307220210657 | 1457237   | 758.135,60   |
| 302010907 | ANGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA                   | 397.656.360-91     | 20101000006811187 | 1584864   | 76,94        |
| 302113404 | JOVIANO HONORATO FILHO                        | 463.844.051-72     | 20033087244916699 | 1384005   | 82.800,77    |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54

Número do documento: 2210131330328280000097311954

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330328280000097311954>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33

|           |                                   |                    |                   |           |               |
|-----------|-----------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 302230290 | MARLENE DA SILVA TRENTINI         | 211.945.300-44     | 2012177344733913  | 4000776   | 535.617,92    |
| 302230290 | MARLENE DA SILVA TRENTINI         | 211.945.300-44     | 20160533724521137 | 292701836 | 571.937,09    |
| 302230290 | MARLENE DA SILVA TRENTINI         | 211.945.300-44     | 20162116656721262 | 292701906 | 1.156.465,90  |
| 302230290 | MARLENE DA SILVA TRENTINI         | 211.945.300-44     | 20162297329221117 | 2101071   | 371.266,98    |
| 302281845 | CASA PAUXIS COMERCIO LTDA         | 63.820.278/0001-25 | 20061515505750643 | 29684356  | 180.698,37    |
| 302281845 | CASA PAUXIS COMERCIO LTDA         | 63.820.278/0001-25 | 20132687333221069 | 1737766   | 1.035.035,90  |
| 302281845 | CASA PAUXIS COMERCIO LTDA         | 63.820.278/0001-25 | 20132845684421836 | 492800239 | 17.428,81     |
| 302288143 | ADILSON LUIZ LEMANSKI             | 535.293.401-20     | 20043657248144985 | 1359861   | 3.885.017,55  |
| 302288143 | ADILSON LUIZ LEMANSKI             | 535.293.401-20     | 20062727222107481 | 1428373   | 1.746.368,75  |
| 302288143 | ADILSON LUIZ LEMANSKI             | 535.293.401-20     | 20101487223811321 | 1735821   | 484.925,46    |
| 302288143 | ADILSON LUIZ LEMANSKI             | 535.293.401-20     | 20101487223811349 | 1724397   | 242.523,30    |
| 302288143 | ADILSON LUIZ LEMANSKI             | 535.293.401-20     | 2014224781111582  | 88352839  | 25,84         |
| 302309324 | DEBORA DOS REIS NUNES             | 604.907.481-04     | 20120347339833505 | 4002531   | 213.557,30    |
| 302309324 | DEBORA DOS REIS NUNES             | 604.907.481-04     | 20121747343233986 | 4002694   | 741.675,43    |
| 302309324 | DEBORA DOS REIS NUNES             | 604.907.481-04     | 20121817341133858 | 4002709   | 248.170,27    |
| 302309324 | DEBORA DOS REIS NUNES             | 604.907.481-04     | 20132677332021470 | 4003159   | 328.525,57    |
| 302309324 | DEBORA DOS REIS NUNES             | 604.907.481-04     | 20141077330621346 | 4003415   | 183.554,28    |
| 302309324 | DEBORA DOS REIS NUNES             | 604.907.481-04     | 20150057333021449 | 4003752   | 438.327,40    |
| 302309324 | DEBORA DOS REIS NUNES             | 604.907.481-04     | 20170445998521733 | 4004458   | 1.001.904,81  |
| 302309324 | DEBORA DOS REIS NUNES             | 604.907.481-04     | 20173524282221005 | 94112708  | 893.507,20    |
| 302369413 | ANTONIO CESAR DOS SANTOS          | 057.710.418-74     | 20043007236888201 | 1375132   | 329.184,96    |
| 302369413 | ANTONIO CESAR DOS SANTOS          | 057.710.418-74     | 20051517052721581 | 196283    | 683.618,18    |
| 302372599 | AGRO INDUSTRIAL IRMAOS ZULLI LTDA | 01.398.718/0001-40 | 20010000006398914 | 1040780   | 971.284,26    |
| 302372599 | AGRO INDUSTRIAL IRMAOS ZULLI LTDA | 01.398.718/0001-40 | 20010000006400119 | 1118042   | 213.831,09    |
| 302409319 | RENATO RIEDIGER                   | 571.757.051-15     | 20043317238182694 | 1376324   | 296.182,24    |
| 302409319 | RENATO RIEDIGER                   | 571.757.051-15     | 20062757220134867 | 1465741   | 59.016,48     |
| 302504551 | MARIA REGINA RIVALTA              | 654.883.691-04     | 20072927221183805 | 1495989   | 1.618.495,65  |
| 302534178 | ROBERTO CALZOLARI                 | 406.673.321-20     | 20031207277196723 | 1381264   | 99.592,46     |
| 302534178 | ROBERTO CALZOLARI                 | 406.673.321-20     | 20050257291975652 | 1381267   | 480.923,92    |
| 302534178 | ROBERTO CALZOLARI                 | 406.673.321-20     | 20071247213973149 | 1495766   | 1.076.649,73  |
| 302534178 | ROBERTO CALZOLARI                 | 406.673.321-20     | 20090977219202631 | 1724439   | 267.336,26    |
| 302665093 | CORRENTAO COMERCIO LTDA           | 22.962.401/0001-65 | 20132567337721561 | 1722218   | 11.632.174,76 |



|           |                           |                |                   |           |              |
|-----------|---------------------------|----------------|-------------------|-----------|--------------|
| 302736847 | ANNEMARIE PFANN TOMCZYK   | 788.806.021-87 | 20040517319197420 | 1372391   | 189.011,80   |
| 302736847 | ANNEMARIE PFANN TOMCZYK   | 788.806.021-87 | 20062927221180676 | 1468751   | 2.374.922,39 |
| 302736847 | ANNEMARIE PFANN TOMCZYK   | 788.806.021-87 | 20103557222932319 | 1718398   | 928.634,38   |
| 302736847 | ANNEMARIE PFANN TOMCZYK   | 788.806.021-87 | 20123637354033405 | 1718413   | 75.864,16    |
| 302736847 | ANNEMARIE PFANN TOMCZYK   | 788.806.021-87 | 20123637354033438 | 1718414   | 244.707,77   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20092097220225311 | 1759237   | 233.810,93   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20112907415533880 | 1759238   | 315.119,07   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20112907415533917 | 1759239   | 126.517,28   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20123397348033870 | 1759240   | 245.075,46   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20133017337621033 | 1759241   | 571.596,21   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20133366173611450 | 823962223 | 181.385,58   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20133587335321468 | 1759242   | 703.034,62   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20141074743211207 | 831120474 | 114.081,83   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20141576859311863 | 833772343 | 64.632,40    |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20141647331721458 | 1759243   | 874.116,80   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20141857330021695 | 1759244   | 659.515,22   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20141967383121874 | 1759245   | 200.553,38   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20142094702011255 | 836305304 | 122.776,80   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20142127332221528 | 1759246   | 429.037,92   |
| 302782981 | FABIANA KROHLING DE SOUZA | 652.257.321-00 | 20143325960121384 | 492100508 | 1.730.175,26 |
| 302783344 | AIRTON PERERA             | 287.470.890-91 | 20062657322609104 | 1421827   | 4.309.871,06 |
| 302783344 | AIRTON PERERA             | 287.470.890-91 | 20093437229697011 | 1735803   | 32.390,85    |
| 302783344 | AIRTON PERERA             | 287.470.890-91 | 20121237348433943 | 1735810   | 853.461,84   |
| 302783344 | AIRTON PERERA             | 287.470.890-91 | 20121237348433998 | 1735811   | 602.349,45   |
| 302783344 | AIRTON PERERA             | 287.470.890-91 | 20121807351333264 | 1724372   | 229.340,68   |
| 302992059 | ANTONIO CARLOS AUGUSTO    | 080.446.848-67 | 20022707233846578 | 1393435   | 87.484,25    |
| 302992059 | ANTONIO CARLOS AUGUSTO    | 080.446.848-67 | 20063047222950213 | 1495767   | 1.243.119,51 |
| 303014790 | JOAO DA SILVA LOBO        | 387.323.781-49 | 20071807226221823 | 1725583   | 217.682,45   |
| 303042870 | FERNANDO GUERRA ANDRADE   | 239.222.491-91 | 20023307230330184 | 1440564   | 611.259,70   |
| 303042870 | FERNANDO GUERRA ANDRADE   | 239.222.491-91 | 20042507225593609 | 1466279   | 1.052.435,51 |
| 303042870 | FERNANDO GUERRA ANDRADE   | 239.222.491-91 | 20060477232169822 | 1440566   | 65.060,84    |
| 303042870 | FERNANDO GUERRA ANDRADE   | 239.222.491-91 | 20063047222512915 | 1440565   | 22.140,07    |



*[Handwritten signature]*



|           |                                |                    |                   |           |              |
|-----------|--------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 303042870 | FERNANDO GUERRA ANDRADE        | 239.222.491-91     | 20071807225552676 | 1466278   | 24.821,36    |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20100827217311239 | 4003324   | 79.666,64    |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 2012707333233055  | 4004224   | 641.029,13   |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 2013577338733313  | 1792152   | 421.415,91   |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20121367376533157 | 1792153   | 1.191.464,05 |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20133337339021039 | 4005508   | 440.136,73   |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20143077332921418 | 4006020   | 810.132,78   |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20151457334721310 | 4006148   | 1.428.665,79 |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20151546131311989 | 851573712 | 97.036,85    |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20151627060521852 | 412053    | 1.489.149,85 |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20152247332521062 | 4006346   | 837.306,06   |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20153427351721844 | 2200836   | 825.396,04   |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20153427351721866 | 2200837   | 1.168.321,57 |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20153427351721875 | 2200839   | 788.886,80   |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20153427351721882 | 2200840   | 324.668,38   |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20153587336021714 | 2200835   | 189.829,64   |
| 303045162 | LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA | 472.811.386-87     | 20153587336021728 | 2200838   | 1.183.290,19 |
| 303144978 | DISTTOYS COMERCIAL LTDA        | 65.425.209/0001-42 | 20010000006473454 | 1028132   | 4.243.830,82 |
| 303144978 | DISTTOYS COMERCIAL LTDA        | 65.425.209/0001-42 | 20010000006473548 | 1028232   | 135.956,86   |
| 303144978 | DISTTOYS COMERCIAL LTDA        | 65.425.209/0001-42 | 20010000006475086 | 1080094   | 1.085.749,68 |
| 303144978 | DISTTOYS COMERCIAL LTDA        | 65.425.209/0001-42 | 20031870002777492 | 1099158   | 3.886,19     |
| 303322604 | PATRICIA TRENTINI FACHIN       | 889.166.501-00     | 20121787348833694 | 4000777   | 535.258,26   |
| 303322604 | PATRICIA TRENTINI FACHIN       | 889.166.501-00     | 20160533731421883 | 292701839 | 1.064.077,05 |
| 303322604 | PATRICIA TRENTINI FACHIN       | 889.166.501-00     | 20162116658321623 | 292701905 | 1.078.416,90 |
| 303322604 | PATRICIA TRENTINI FACHIN       | 889.166.501-00     | 20162297329221081 | 2101025   | 223.400,45   |
| 303322604 | PATRICIA TRENTINI FACHIN       | 889.166.501-00     | 20162297329221100 | 2101063   | 1.235.677,17 |
| 303322604 | PATRICIA TRENTINI FACHIN       | 889.166.501-00     | 20162297329221127 | 2101466   | 730.225,84   |
| 303337403 | RICARDO TOMCZYK                | 632.581.611-00     | 20050267231101892 | 1372393   | 107.250,50   |
| 303337403 | RICARDO TOMCZYK                | 632.581.611-00     | 20062927221180800 | 1434017   | 976.037,28   |
| 303337403 | RICARDO TOMCZYK                | 632.581.611-00     | 20103577225132905 | 1718399   | 218.596,01   |
| 303380023 | AGNEU BONICONTRIO              | 177.695.151-49     | 20010000006801436 | 1436959   | 136.761,83   |
| 303380023 | AGNEU BONICONTRIO              | 177.695.151-49     | 20063007220437945 | 1495508   | 245.042,58   |



|           |                                 |                    |                   |           |               |
|-----------|---------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 303381050 | RICARDO DE MORAES CARVALHO      | 667.697.871-72     | 20160134185021419 | 578201706 | 3.236.748,90  |
| 303381050 | RICARDO DE MORAES CARVALHO      | 667.697.871-72     | 20163498066621871 | 2100220   | 1.662.806,87  |
| 303413443 | ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA | 37.497.237/0001-30 | 20010000006396752 | 1037650   | 7.670.533,85  |
| 303413443 | ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA | 37.497.237/0001-30 | 20010000006396753 | 1037651   | 12.475.057,64 |
| 303413443 | ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA | 37.497.237/0001-30 | 20010000006396754 | 1037652   | 31.012.367,89 |
| 303413443 | ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA | 37.497.237/0001-30 | 20010000006396758 | 1037656   | 24.812.436,67 |
| 303413443 | ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA | 37.497.237/0001-30 | 20010000006398055 | 1117804   | 2.035.557,10  |
| 303413443 | ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA | 37.497.237/0001-30 | 20010000006398056 | 1117805   | 557.091,71    |
| 303413443 | ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA | 37.497.237/0001-30 | 20010000006398057 | 1117806   | 17.950.890,01 |
| 303420331 | IVANDRE GARCIA SALES            | 391.725.979-68     | 20153485959721394 | 149213380 | 2.780.123,48  |
| 303517629 | ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO   | 459.245.891-53     | 20121017440333180 | 4003277   | 1.572.004,11  |
| 303517629 | ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO   | 459.245.891-53     | 20121787344433941 | 4003703   | 2.334.431,24  |
| 303517629 | ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO   | 459.245.891-53     | 20121787344433990 | 4003704   | 209.337,69    |
| 303517629 | ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO   | 459.245.891-53     | 20121797340633121 | 4003702   | 2.358.278,96  |
| 303517629 | ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO   | 459.245.891-53     | 20131207340833159 | 4004110   | 140.509,80    |
| 303517629 | ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO   | 459.245.891-53     | 20131577335333249 | 4004171   | 4.463.666,37  |
| 303517629 | ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO   | 459.245.891-53     | 20160905898721511 | 578201767 | 1.989.677,14  |
| 303517629 | ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO   | 459.245.891-53     | 20161867328421498 | 2100145   | 1.533.484,49  |
| 303517629 | ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO   | 459.245.891-53     | 20163498066621851 | 2100219   | 1.669.008,39  |
| 303517629 | ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO   | 459.245.891-53     | 20163507404121995 | 2100243   | 1.693.510,12  |
| 303521089 | BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA      | 05.032.446/0001-11 | 20111197217033854 | 1718843   | 1.872.462,17  |
| 303522910 | CASSIANO BARROSO DE CARVALHO    | 065.861.391-04     | 20162017330421342 | 2104291   | 1.287.468,44  |
| 303522910 | CASSIANO BARROSO DE CARVALHO    | 065.861.391-04     | 20163498066621964 | 2105459   | 1.647.212,29  |
| 303522910 | CASSIANO BARROSO DE CARVALHO    | 065.861.391-04     | 20172235500021289 | 57113898  | 2.535.778,16  |
| 303523120 | GERSON GONCALVES                | 003.570.739-91     | 20010000003197619 | 1450900   | 904.089,92    |
| 303523120 | GERSON GONCALVES                | 003.570.739-91     | 20042887230964632 | 1450902   | 3.084.960,17  |
| 303523120 | GERSON GONCALVES                | 003.570.739-91     | 20052767244630662 | 1415295   | 306.375,00    |
| 303523120 | GERSON GONCALVES                | 003.570.739-91     | 20053637235665005 | 1415301   | 566.739,21    |
| 303523120 | GERSON GONCALVES                | 003.570.739-91     | 20061817226441653 | 1450901   | 671.119,26    |
| 303523120 | GERSON GONCALVES                | 003.570.739-91     | 20062727222092430 | 1721201   | 836.649,89    |
| 303523125 | WILSON MANCIBO GONCALVES        | 601.706.469-04     | 20182253918821378 | 490802053 | 957.505,08    |
| 303525719 | EDSON APARECIDO ANDRADE         | 761.568.269-04     | 20122617375533977 | 4003759   | 494.924,27    |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54

Número do documento: 2210131330328280000097311954

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330328280000097311954>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33

|           |                                                            |                    |                   |           |               |
|-----------|------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 303525719 | EDSON APARECIDO ANDRADE                                    | 761.568.269-04     | 20150207331421528 | 4004854   | 1.204.932,72  |
| 303525719 | EDSON APARECIDO ANDRADE                                    | 761.568.269-04     | 20162995969521498 | 492101740 | 1.127.632,56  |
| 303525719 | EDSON APARECIDO ANDRADE                                    | 761.568.269-04     | 20162995971721522 | 492101742 | 3.248.815,03  |
| 303525719 | EDSON APARECIDO ANDRADE                                    | 761.568.269-04     | 20162995975621735 | 492101741 | 289.674,63    |
| 303525719 | EDSON APARECIDO ANDRADE                                    | 761.568.269-04     | 20163005379321061 | 492101743 | 290.963,02    |
| 303563663 | PRADO DIAGNOSTICOS EM MEDICINA -<br>SOCIEDADE SIMPLES LTDA | 37.648.938/0001-22 | 20121097342133816 | 4001812   | 2.276.490,11  |
| 303563663 | PRADO DIAGNOSTICOS EM MEDICINA -<br>SOCIEDADE SIMPLES LTDA | 37.648.938/0001-22 | 20133367338121599 | 4002264   | 52.662,72     |
| 303596812 | HEINZ KUDIESS                                              | 478.013.360-20     | 20120587343233852 | 4002680   | 15.368.346,46 |
| 303596812 | HEINZ KUDIESS                                              | 478.013.360-20     | 20121727374833314 | 2119506   | 6.299.638,41  |
| 303596812 | HEINZ KUDIESS                                              | 478.013.360-20     | 20122337349333827 | 4002931   | 490.484,08    |
| 303596812 | HEINZ KUDIESS                                              | 478.013.360-20     | 20123407342933266 | 4003036   | 738.595,35    |
| 303596812 | HEINZ KUDIESS                                              | 478.013.360-20     | 20131277337833291 | 4003307   | 2.997.955,92  |
| 303596812 | HEINZ KUDIESS                                              | 478.013.360-20     | 20132837333421416 | 4003478   | 996.825,75    |
| 303596812 | HEINZ KUDIESS                                              | 478.013.360-20     | 20133467337221564 | 4003484   | 283.142,20    |
| 303596812 | HEINZ KUDIESS                                              | 478.013.360-20     | 20140177333421992 | 4003580   | 180.515,55    |
| 303596812 | HEINZ KUDIESS                                              | 478.013.360-20     | 20143537331921869 | 4004078   | 2.128.441,89  |
| 303596812 | HEINZ KUDIESS                                              | 478.013.360-20     | 20151817336821440 | 4004226   | 8.943.088,69  |
| 303596812 | HEINZ KUDIESS                                              | 478.013.360-20     | 20152924176321295 | 60605471  | 1.486.789,70  |
| 303596812 | HEINZ KUDIESS                                              | 478.013.360-20     | 20152924181521216 | 60605473  | 5.656.263,07  |
| 303614492 | ANALUIZA SKAF DOS SANTOS ROCHA                             | 595.778.516-49     | 20063037219923296 | 1435966   | 338.843,74    |
| 303614492 | ANALUIZA SKAF DOS SANTOS ROCHA                             | 595.778.516-49     | 20072927221172861 | 1726528   | 128.706,17    |
| 303653944 | JOAO LUIS VASCONCELLOS DE ARAUJO                           | 273.170.802-68     | 20113507381533069 | 1726905   | 1.551.909,15  |
| 303660698 | EQUIMAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIP<br>LTDA                | 71.728.885/0001-98 | 20010000006473455 | 1028133   | 2.131.989,87  |
| 303660698 | EQUIMAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIP<br>LTDA                | 71.728.885/0001-98 | 20010000006473563 | 1028247   | 208.232,36    |
| 303660698 | EQUIMAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIP<br>LTDA                | 71.728.885/0001-98 | 20010000006474929 | 1079937   | 38.387,27     |
| 303660698 | EQUIMAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIP<br>LTDA                | 71.728.885/0001-98 | 20010000006475094 | 1080102   | 1.047.281,90  |
| 303666188 | LEONARDO TOMCZYK                                           | 799.983.561-72     | 20033287221822356 | 1372390   | 54.329,07     |
| 303666188 | LEONARDO TOMCZYK                                           | 799.983.561-72     | 20062927221180761 | 1468752   | 1.163.302,95  |



|           |                                            |                |                   |          |              |
|-----------|--------------------------------------------|----------------|-------------------|----------|--------------|
| 303666188 | LEONARDO TOMCZYK                           | 799.983.561-72 | 20105577225132952 | 1718400  | 207.716,57   |
| 303683289 | CARIMA DE AZEVEDO                          | 807.733.111-49 | 20042187516288108 | 1422777  | 191.737,06   |
| 303683289 | CARIMA DE AZEVEDO                          | 807.733.111-49 | 20051997239396031 | 1422786  | 92.192,58    |
| 303683289 | CARIMA DE AZEVEDO                          | 807.733.111-49 | 20070927218709572 | 1483431  | 585.128,28   |
| 303706673 | JULIETA MARIA TOLEDO GUIMARAES<br>CARVALHO | 371.064.651-00 | 20071237213085485 | 1614360  | 1.531.566,11 |
| 303706673 | JULIETA MARIA TOLEDO GUIMARAES<br>CARVALHO | 371.064.651-00 | 20092727270448011 | 1614361  | 304.825,01   |
| 303726953 | JOSE EDUARDO PAGANINI                      | 074.969.418-16 | 20121367374133212 | 4003484  | 1.043.421,49 |
| 303726953 | JOSE EDUARDO PAGANINI                      | 074.969.418-16 | 20130507337633081 | 4004066  | 163.213,08   |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20063347217522587 | 1701331  | 34.548,66    |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20082807213508431 | 1701333  | 450.602,40   |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20090577212919931 | 1701334  | 18.537,28    |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20102287215611533 | 1701335  | 870.979,56   |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20111597234533247 | 1701336  | 1.567.811,56 |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20121317347533300 | 1701337  | 356.485,15   |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20121637411033128 | 1701338  | 325.733,97   |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20121647345433415 | 1701339  | 122.908,94   |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20121817339633644 | 1701340  | 131.542,80   |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20123188269133118 | 1701341  | 111.802,56   |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20130287342533176 | 1701342  | 28.762,05    |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20131057370533960 | 1701343  | 52.357,37    |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20131087336633567 | 1701344  | 244.591,21   |
| 303735472 | LUCIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA          | 464.394.801-97 | 20133327340821761 | 2200019  | 534.203,92   |
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 20081757216475761 | 1700813  | 1.644.811,04 |
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 2010162721461162  | 1700814  | 1.786.204,35 |
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 20112734385611009 | 67516620 | 2,37         |
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 20112734386211323 | 67516625 | 2,96         |
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 20121247340933415 | 1700815  | 240.211,85   |
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 20121507336833946 | 1700816  | 444.986,31   |
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 20121917362133457 | 1700817  | 334.777,46   |
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 20122237351933197 | 1700818  | 186.948,88   |



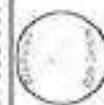
|           |                                            |                |                   |           |              |
|-----------|--------------------------------------------|----------------|-------------------|-----------|--------------|
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 20122996172211415 | 802783978 | 48.398,72    |
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 20123477342433790 | 1700819   | 221.664,74   |
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 20130537029433972 | 387308    | 210.192,83   |
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 20131084151833046 | 55708627  | 235.061,73   |
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 20131087336633573 | 1700820   | 866.938,70   |
| 303735474 | LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA               | 011.585.621-87 | 20150097338221395 | 5054270   | 1.275,06     |
| 303736433 | FERNANDO EBER DE CARVALHO SOUZA            | 624.416.981-68 | 20121527342233654 | 1702613   | 483.752,20   |
| 303736433 | FERNANDO EBER DE CARVALHO SOUZA            | 624.416.981-68 | 20123397342533589 | 1702615   | 337.924,01   |
| 303736433 | FERNANDO EBER DE CARVALHO SOUZA            | 624.416.981-68 | 20123467342033148 | 1702616   | 189.884,27   |
| 303736433 | FERNANDO EBER DE CARVALHO SOUZA            | 624.416.981-68 | 20131057370533989 | 1702618   | 418.231,03   |
| 303736433 | FERNANDO EBER DE CARVALHO SOUZA            | 624.416.981-68 | 20133327340821778 | 2200020   | 519.057,84   |
| 303736433 | FERNANDO EBER DE CARVALHO SOUZA            | 624.416.981-68 | 20133327340821793 | 2200025   | 472.999,18   |
| 303736638 | MARIA DE FATIMA DOMINGOS DE OLIVEIRA SOUZA | 548.715.651-49 | 20083197215710831 | 1711490   | 15.331,86    |
| 303736638 | MARIA DE FATIMA DOMINGOS DE OLIVEIRA SOUZA | 548.715.651-49 | 20091977214565611 | 1711491   | 2.184.381,66 |
| 303736638 | MARIA DE FATIMA DOMINGOS DE OLIVEIRA SOUZA | 548.715.651-49 | 20122067341433909 | 1711492   | 58.662,24    |
| 303736638 | MARIA DE FATIMA DOMINGOS DE OLIVEIRA SOUZA | 548.715.651-49 | 20123257343033522 | 4003995   | 132.080,60   |
| 303736638 | MARIA DE FATIMA DOMINGOS DE OLIVEIRA SOUZA | 548.715.651-49 | 20123347340233109 | 4004014   | 346.125,82   |
| 303736638 | MARIA DE FATIMA DOMINGOS DE OLIVEIRA SOUZA | 548.715.651-49 | 20131057370633016 | 1711493   | 556.822,55   |
| 303736638 | MARIA DE FATIMA DOMINGOS DE OLIVEIRA SOUZA | 548.715.651-49 | 20133327340821783 | 2200021   | 512.815,61   |
| 303736638 | MARIA DE FATIMA DOMINGOS DE OLIVEIRA SOUZA | 548.715.651-49 | 20133327340821792 | 2200024   | 377.844,97   |
| 303736689 | ROGERIO VIAN                               | 784.121.611-49 | 20171327364921490 | 2125805   | 1.720.511,98 |
| 303820675 | EDUARDO MANCIBE GONCALVES                  | 555.434.729-00 | 20182253908221879 | 490802052 | 1.238.680,76 |
| 303820675 | EDUARDO MANCIBE GONCALVES                  | 555.434.729-00 | 20182253938821468 | 490802054 | 189.387,00   |
| 303847486 | MARILIA DE AZEVEDO                         | 695.856.281-04 | 20031987222786313 | 1422775   | 106.270,72   |
| 303847486 | MARILIA DE AZEVEDO                         | 695.856.281-04 | 20041667216129190 | 1422778   | 169.598,07   |
| 303847486 | MARILIA DE AZEVEDO                         | 695.856.281-04 | 20070927218709628 | 1483432   | 871.530,43   |



|           |                                                                 |                     |                   |                |               |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|----------------|---------------|
| 306812797 | COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS<br>COMPOSITOS                 | 07.2.10.183/0001-19 | 20112915332333780 | 412100476      | 785.034,04    |
| 400046935 | ERALDO DOMINGUES                                                | 346.966.870-15      | 20101197220511218 | 1728704        | 1.327.177,43  |
| 400089209 | SILVANE BORTOLUZZI PIZZOLATO                                    | 605.434.420-04      | 20140996139711313 | 830672975      | 71.145,67     |
| 400088209 | SILVANE BORTOLUZZI PIZZOLATO                                    | 605.434.420-04      | 20150656849211087 | 847079122      | 18.625,38     |
| 400088209 | SILVANE BORTOLUZZI PIZZOLATO                                    | 605.434.420-04      | 20152316173311170 | 855578441      | 95.055,14     |
| 400088209 | SILVANE BORTOLUZZI PIZZOLATO                                    | 605.434.420-04      | 20152437333321190 | 3988796        | 1.321.958,03  |
| 400088209 | SILVANE BORTOLUZZI PIZZOLATO                                    | 605.434.420-04      | 20152586165011072 | 856945723      | 69.141,27     |
| 400088209 | SILVANE BORTOLUZZI PIZZOLATO                                    | 605.434.420-04      | 20153347337521390 | 3988799        | 611.331,88    |
| 400088209 | SILVANE BORTOLUZZI PIZZOLATO                                    | 605.434.420-04      | 20160706277521669 | 3988800        | 919.177,69    |
| 400088209 | SILVANE BORTOLUZZI PIZZOLATO                                    | 605.434.420-04      | 20180997360421118 | 5048531        | 1,32          |
| 400089502 | COOPERATIVA TRITICOLA SANANDUVA LT EM<br>LIQ COM CONTIN DE FUNC | 95.323.986/0001-47  | 20091397214789231 | 1603037        | 82.378,48     |
| 400089502 | COOPERATIVA TRITICOLA SANANDUVA LT EM<br>LIQ COM CONTIN DE FUNC | 95.323.986/0001-47  | 20113637345833070 | 1747910        | 5.947.465,02  |
| 400089502 | COOPERATIVA TRITICOLA SANANDUVA LT EM<br>LIQ COM CONTIN DE FUNC | 95.323.986/0001-47  | 20132266164421053 | 409001059      | 178.217,46    |
| 400089502 | COOPERATIVA TRITICOLA SANANDUVA LT EM<br>LIQ COM CONTIN DE FUNC | 95.323.986/0001-47  | 20141617754221469 | 1748315        | 630.916,34    |
| 400089502 | COOPERATIVA TRITICOLA SANANDUVA LT EM<br>LIQ COM CONTIN DE FUNC | 95.323.986/0001-47  | 20141647331521907 | 1748003        | 2.405.402,96  |
| 400089502 | COOPERATIVA TRITICOLA SANANDUVA LT EM<br>LIQ COM CONTIN DE FUNC | 95.323.986/0001-47  | 20143257333721126 | 1748024        | 2.714.147,63  |
| 400091510 | CARLOS ROBERTO DAL MORO                                         | 246.685.160-15      | 20152385343221100 | 494801015      | 243.213,27    |
| 400146875 | ARTHUR LANGE S A INDUSTRIA E COMERCIO                           | 92.189.356/0001-33  | 20032416159712689 | 16900301555000 | 13.231.614,76 |
| 400146960 | IRGOVEL - IND RIOGRANDENSE DE OLEOS<br>VEGETAIS LTDA-EM REC.JUD | 87.442.430/0001-41  | 20113617345533212 | 4000443        | 4.722.907,52  |
| 400146960 | IRGOVEL - IND RIOGRANDENSE DE OLEOS<br>VEGETAIS LTDA-EM REC.JUD | 87.442.430/0001-41  | 20113617345533242 | 4000444        | 1.970.656,45  |
| 400146960 | IRGOVEL - IND RIOGRANDENSE DE OLEOS<br>VEGETAIS LTDA-EM REC.JUD | 87.442.430/0001-41  | 20122087345033076 | 4000494        | 1.136.086,67  |
| 400146960 | IRGOVEL - IND RIOGRANDENSE DE OLEOS<br>VEGETAIS LTDA-EM REC.JUD | 87.442.430/0001-41  | 20140246828721110 | 341801678      | 159.669,74    |
| 400293036 | CLAUDIO ANTONIO RIZZO FICHTNER                                  | 059.425.430-20      | 20071517219717886 | 1732128        | 1.448.730,77  |
| 400293036 | CLAUDIO ANTONIO RIZZO FICHTNER                                  | 059.425.430-20      | 20090917223661731 | 1732129        | 315.159,64    |



|           |                                           |                    |                   |           |              |
|-----------|-------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 400293036 | CLAUDIO ANTONIO RIZZO FICHTNER            | 059.425.430-20     | 20101487223711602 | 1728292   | 352.274,77   |
| 400346400 | PANIFICIO SUPERPAN LTDA                   | 92.884.246/0001-91 | 20052937239114902 | 1713436   | 1.927.063,37 |
| 400354394 | METALURGICA HERFE LTDA                    | 87.116.281/0001-20 | 20090867221631231 | 1616647   | 15.729,56    |
| 400354394 | METALURGICA HERFE LTDA                    | 87.116.281/0001-20 | 20110557713732639 | 1630377   | 75.164,88    |
| 400354394 | METALURGICA HERFE LTDA                    | 87.116.281/0001-20 | 20122087345833755 | 1711304   | 1.392.336,26 |
| 400354394 | METALURGICA HERFE LTDA                    | 87.116.281/0001-20 | 20133517913921912 | 1712436   | 167.706,79   |
| 400354394 | METALURGICA HERFE LTDA                    | 87.116.281/0001-20 | 20141577329021084 | 5250005   | 156.979,39   |
| 400354394 | METALURGICA HERFE LTDA                    | 87.116.281/0001-20 | 20143217406821340 | 5250006   | 165.512,03   |
| 400354394 | METALURGICA HERFE LTDA                    | 87.116.281/0001-20 | 20153217478721779 | 5250007   | 209.816,96   |
| 400354394 | METALURGICA HERFE LTDA                    | 87.116.281/0001-20 | 20153217478721835 | 5250008   | 198.784,37   |
| 400423109 | ESPOLIO DE LILIAN SIBYLA RIES DA SILVEIRA | 404.583.930-53     | 20033367235806142 | 1393939   | 251.100,78   |
| 400423110 | JOSE ISRAEL DA SILVEIRA                   | 013.117.270-00     | 20063187221754945 | 1457234   | 226.538,53   |
| 400423110 | JOSE ISRAEL DA SILVEIRA                   | 013.117.270-00     | 20071297258316724 | 1457240   | 526.048,38   |
| 400423110 | JOSE ISRAEL DA SILVEIRA                   | 013.117.270-00     | 20092267231753911 | 1614241   | 17.781,21    |
| 400579300 | HONOR TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR            | 388.236.750-49     | 20122407342033560 | 4002951   | 847.650,97   |
| 400579300 | HONOR TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR            | 388.236.750-49     | 20122767338533884 | 4003017   | 390.801,86   |
| 400579300 | HONOR TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR            | 388.236.750-49     | 20123257343133532 | 4003081   | 1.052.142,18 |
| 400579300 | HONOR TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR            | 388.236.750-49     | 20133507366421229 | 4003569   | 182.858,42   |
| 400585112 | LEO FLORES DA SILVA                       | 043.880.110-53     | 20143396316021506 | 494800422 | 447.281,06   |
| 400585112 | LEO FLORES DA SILVA                       | 043.880.110-53     | 20143396318721372 | 494800421 | 803.387,17   |
| 400586338 | CLANDIO VARGAS DA SILVA                   | 435.725.700-00     | 20101747216111772 | 4001890   | 8.624,13     |
| 400586338 | CLANDIO VARGAS DA SILVA                   | 435.725.700-00     | 20110887212533259 | 4002090   | 34.400,66    |
| 400586338 | CLANDIO VARGAS DA SILVA                   | 435.725.700-00     | 20112317924833264 | 4002212   | 40.496,76    |
| 400586338 | CLANDIO VARGAS DA SILVA                   | 435.725.700-00     | 2014077333421902  | 4003607   | 956.756,78   |
| 400586338 | CLANDIO VARGAS DA SILVA                   | 435.725.700-00     | 20141057363421341 | 2594993   | 1.383.309,58 |
| 400586338 | CLANDIO VARGAS DA SILVA                   | 435.725.700-00     | 20141067331021287 | 4003631   | 193.235,21   |
| 400586338 | CLANDIO VARGAS DA SILVA                   | 435.725.700-00     | 20141077331621956 | 2594994   | 125.947,84   |
| 400586338 | CLANDIO VARGAS DA SILVA                   | 435.725.700-00     | 20143535980921514 | 494800587 | 1.749.570,22 |
| 400586338 | CLANDIO VARGAS DA SILVA                   | 435.725.700-00     | 20143636227221176 | 494800600 | 616.749,07   |
| 400586338 | CLANDIO VARGAS DA SILVA                   | 435.725.700-00     | 20143657329721164 | 2000645   | 382.509,17   |
| 400598307 | ELDER JOSE GRENDENE                       | 303.631.520-91     | 20170547368021203 | 2101431   | 698.196,60   |
| 400598307 | ELDER JOSE GRENDENE                       | 303.631.520-91     | 20170556090421696 | 494701174 | 39.861,32    |



|           |                                                             |                    |                   |           |               |
|-----------|-------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 400598307 | ELDER JOSE GRENDENE                                         | 303.631.520-91     | 20170556158621214 | 494701167 | 196.797,17    |
| 400598307 | ELDER JOSE GRENDENE                                         | 303.631.520-91     | 20170556164221433 | 494701156 | 51.755,25     |
| 400677445 | MILTON JOHANSON MUNDSTOCK                                   | 007.876.200-68     | 20041907255341026 | 1416837   | 88.430,69     |
| 400677445 | MILTON JOHANSON MUNDSTOCK                                   | 007.876.200-68     | 2004244722861186  | 1416834   | 163.553,78    |
| 400677445 | MILTON JOHANSON MUNDSTOCK                                   | 007.876.200-68     | 20043217229597375 | 1416838   | 279.434,49    |
| 400677445 | MILTON JOHANSON MUNDSTOCK                                   | 007.876.200-68     | 20070887220137178 | 1713458   | 1.082.958,43  |
| 400677445 | MILTON JOHANSON MUNDSTOCK                                   | 007.876.200-68     | 20120177363633940 | 1728848   | 295.477,72    |
| 400677445 | MILTON JOHANSON MUNDSTOCK                                   | 007.876.200-68     | 20120187346333557 | 1723128   | 60.857,78     |
| 400678390 | RICARDO MUNDSTOCK                                           | 466.308.640-34     | 20043007235406243 | 1422864   | 492,63        |
| 400730483 | VILAVERDE & SOUTO LTDA                                      | 90.585.332/0001-78 | 20143314133821510 | 494800489 | 813.236,47    |
| 400730483 | VILAVERDE & SOUTO LTDA                                      | 90.585.332/0001-78 | 20143357335721065 | 2000641   | 1.035.016,47  |
| 40073745  | SCHMITT MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA                      | 88.451.067/0001-93 | 20060937233385503 | 1722896   | 1.532.100,98  |
| 400784010 | AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO<br>E POS-GRADUACAO S.A | 88.332.580/0001-65 | 20021644153741433 | 262600030 | 22.664.383,73 |
| 401030532 | IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA                              | 92.050.145/0001-15 | 20063117218583573 | 1741273   | 1.891.137,60  |
| 401030532 | IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA                              | 92.050.145/0001-15 | 20101778082211440 | 697800152 | 23.493,09     |
| 401030532 | IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA                              | 92.050.145/0001-15 | 20101778082211592 | 697800164 | 516.233,22    |
| 401030532 | IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA                              | 92.050.145/0001-15 | 20101797238611660 | 1596850   | 29.338,74     |
| 401066762 | CELY DA CARMEN AUGUSTIN                                     | 687.056.110-91     | 20071777219079264 | 1493984   | 766.482,91    |
| 401066762 | CELY DA CARMEN AUGUSTIN                                     | 687.056.110-91     | 20092267231740911 | 1712006   | 87.157,05     |
| 402063869 | HAMILTON JESUS VIERA PEREIRA                                | 060.707.010-20     | 20162707347521225 | 2073837   | 1.525.710,10  |
| 402296586 | JERUSA GAMBATTO KUDIESS                                     | 788.929.880-34     | 20152926121821508 | 60605467  | 1.232.383,31  |
| 402296586 | JERUSA GAMBATTO KUDIESS                                     | 788.929.880-34     | 20152926122621373 | 60605466  | 2.094.883,09  |
| 402296586 | JERUSA GAMBATTO KUDIESS                                     | 788.929.880-34     | 20152954375421684 | 60605465  | 424.137,14    |
| 410556267 | MARIA APARECIDA BERTOLO PERINI                              | 080.697.738-80     | 20063527216156807 | 1510650   | 243.871,02    |
| 411511651 | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS<br>DISDUC LTDA.      | 46.822.417/0001-30 | 20093527222811343 | 4000697   | 19.500,29     |
| 411511651 | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS<br>DISDUC LTDA.      | 46.822.417/0001-30 | 20131996040421655 | 241403698 | 5.580.407,08  |
| 411601486 | TRINDADE INDUSTRIA GRAFICA LTDA                             | 88.749.312/0001-43 | 20061706121962223 | 29860430  | 1.159,97      |
| 411601486 | TRINDADE INDUSTRIA GRAFICA LTDA                             | 88.749.312/0001-43 | 20141607353121151 | 2600390   | 1.729.216,23  |
| 416799742 | SEBASTIAO ARI DA SILVA                                      | 604.852.488-91     | 20130527338833594 | 4001573   | 182.913,03    |
| 416799742 | SEBASTIAO ARI DA SILVA                                      | 604.852.488-91     | 20142137333821846 | 4001994   | 56.218,60     |



|           |                                                        |                    |                   |           |              |
|-----------|--------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 416799742 | SEBASTIAO ARI DA SILVA                                 | 604.852.488-91     | 20161192924421882 | 4002289   | 323.946,73   |
| 416799742 | SEBASTIAO ARI DA SILVA                                 | 604.852.488-91     | 20162252981921200 | 4002351   | 340.148,06   |
| 416799742 | SEBASTIAO ARI DA SILVA                                 | 604.852.488-91     | 20170117330821402 | 2101992   | 290.599,10   |
| 416799742 | SEBASTIAO ARI DA SILVA                                 | 604.852.488-91     | 20170615767721838 | 496801244 | 551.365,19   |
| 416799742 | SEBASTIAO ARI DA SILVA                                 | 604.852.488-91     | 20170615770721962 | 496801243 | 1.235.895,19 |
| 416799742 | SEBASTIAO ARI DA SILVA                                 | 604.852.488-91     | 20170806543821763 | 496801259 | 69.287,23    |
| 416844854 | ANA MARIA QUINTAO DA SILVA                             | 820.011.546-15     | 20151177330521679 | 2591970   | 781.249,85   |
| 416844854 | ANA MARIA QUINTAO DA SILVA                             | 820.011.546-15     | 20151177330521700 | 2591971   | 318.406,30   |
| 416844854 | ANA MARIA QUINTAO DA SILVA                             | 820.011.546-15     | 20151177330521701 | 2591972   | 1.147.377,78 |
| 421681911 | HENRIQUE ALCIDES PERINI                                | 044.810.948-42     | 20063417216270834 | 1510646   | 244.349,20   |
| 421687481 | MARCELO FIORANI                                        | 069.567.658-02     | 20071247212901142 | 1528845   | 263.421,25   |
| 421687481 | MARCELO FIORANI                                        | 069.567.658-02     | 20083407225163331 | 1534842   | 229.400,03   |
| 421760772 | ELPIDIO RICARDO DA SILVA                               | 063.161.878-31     | 20070107216198783 | 1510652   | 252.478,17   |
| 422594598 | RAFAEL CORREA FONTOURA                                 | 014.420.605-65     | 20142117028121611 | 400004    | 137.856,11   |
| 422594598 | RAFAEL CORREA FONTOURA                                 | 014.420.605-65     | 20143517331721107 | 4002082   | 385.781,34   |
| 422594598 | RAFAEL CORREA FONTOURA                                 | 014.420.605-65     | 20150023965911658 | 843900989 | 85.141,90    |
| 423189168 | ALDA DE ANDRADE FERREIRA                               | 079.007.165-72     | 20151626244321454 | 509700097 | 185.885,25   |
| 423189168 | ALDA DE ANDRADE FERREIRA                               | 079.007.165-72     | 20163127350721297 | 2000056   | 289.910,95   |
| 500284804 | GRAN MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA                  | 08.723.181/0001-96 | 20151497334921711 | 2200461   | 2.759.161,85 |
| 500411827 | IMA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.               | 09.428.541/0001-90 | 20111537215933837 | 1676474   | 3.330.959,83 |
| 500907587 | LEONARDO LEAL MARANHAO                                 | 074.671.844-68     | 20100557223111187 | 1719160   | 3.395.315,18 |
| 503204358 | GILBERTO ALAYM BEZERRA RAMOS                           | 892.273.794-87     | 20140807332621682 | 2000568   | 1.005.475,96 |
| 503204358 | GILBERTO ALAYM BEZERRA RAMOS                           | 892.273.794-87     | 20160576352221905 | 56817064  | 216.138,96   |
| 503204358 | GILBERTO ALAYM BEZERRA RAMOS                           | 892.273.794-87     | 20161237338021596 | 2102396   | 398.130,59   |
| 503204358 | GILBERTO ALAYM BEZERRA RAMOS                           | 892.273.794-87     | 20162037329221617 | 2102445   | 429.604,39   |
| 503204358 | GILBERTO ALAYM BEZERRA RAMOS                           | 892.273.794-87     | 20163447329521142 | 2102790   | 396.694,39   |
| 505241510 | J & A AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME               | 01.907.501/0001-19 | 20141007331421567 | 2101064   | 1.024.471,35 |
| 506158744 | PAMPLONA PROENCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA | 12.039.628/0001-80 | 20112013983833843 | 189003973 | 2.029.633,14 |
| 506846421 | DIOGO MUGNOL                                           | 065.334.679-48     | 20102725372311111 | 63314450  | 10,52        |



|           |                                                                 |                    |                   |           |              |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 506846421 | DIOGO MUGNOL                                                    | 065.334.679-48     | 2011279733003110  | 1688072   | 772.273,06   |
| 506846421 | DIOGO MUGNOL                                                    | 065.334.679-48     | 20113356319411259 | 785892433 | 66.203,30    |
| 506846421 | DIOGO MUGNOL                                                    | 065.334.679-48     | 20113356319411577 | 785892606 | 34.922,22    |
| 506846421 | DIOGO MUGNOL                                                    | 065.334.679-48     | 20120806141811979 | 791738144 | 14.073,39    |
| 506846421 | DIOGO MUGNOL                                                    | 065.334.679-48     | 20120806141911218 | 791738171 | 20.207,82    |
| 506846421 | DIOGO MUGNOL                                                    | 065.334.679-48     | 2012089733523237  | 1688075   | 471.456,65   |
| 506846421 | DIOGO MUGNOL                                                    | 065.334.679-48     | 20123107349733874 | 1718356   | 1.145.512,46 |
| 507006918 | TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA                            | 10.675.555/0001-97 | 20112877334133045 | 1747517   | 2.052.943,80 |
| 507006918 | TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA                            | 10.675.555/0001-97 | 20121867341433376 | 1747556   | 1.472.565,70 |
| 507006918 | TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA                            | 10.675.555/0001-97 | 20122617375633718 | 1747568   | 2.384.247,58 |
| 507006918 | TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA                            | 10.675.555/0001-97 | 20153503740321539 | 3883666   | 7.386.343,03 |
| 507006918 | TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA                            | 10.675.555/0001-97 | 20171007373421229 | 2201162   | 3.141.527,85 |
| 507006918 | TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA                            | 10.675.555/0001-97 | 20171027331421608 | 2201179   | 2.235.375,65 |
| 507452520 | ANA PAULA ALVES FONTOURA                                        | 101.876.926-96     | 20110883344211197 | 65275179  | 11.021,12    |
| 507452520 | ANA PAULA ALVES FONTOURA                                        | 101.876.926-96     | 20112296164511626 | 66852448  | 7,69         |
| 507452520 | ANA PAULA ALVES FONTOURA                                        | 101.876.926-96     | 20120327343633787 | 4001353   | 83.091,90    |
| 507452520 | ANA PAULA ALVES FONTOURA                                        | 101.876.926-96     | 20132004700811690 | 817669549 | 17.604,71    |
| 507452520 | ANA PAULA ALVES FONTOURA                                        | 101.876.926-96     | 20140766137711408 | 829408398 | 13.731,01    |
| 507452520 | ANA PAULA ALVES FONTOURA                                        | 101.876.926-96     | 20143223954921729 | 41904624  | 108.388,50   |
| 507452520 | ANA PAULA ALVES FONTOURA                                        | 101.876.926-96     | 20143527332321317 | 4002079   | 610.765,04   |
| 507452520 | ANA PAULA ALVES FONTOURA                                        | 101.876.926-96     | 20143647027221728 | 405459    | 43.358,36    |
| 507452520 | ANA PAULA ALVES FONTOURA                                        | 101.876.926-96     | 20160997335821305 | 5056127   | 49.378,72    |
| 507693463 | FERNANDO SUAIDEN DE OLIVEIRA<br>GUADANHIM                       | 027.839.121-47     | 20142047329921938 | 4001709   | 964.855,66   |
| 507693463 | FERNANDO SUAIDEN DE OLIVEIRA<br>GUADANHIM                       | 027.839.121-47     | 20142347332621024 | 4001738   | 241.340,12   |
| 507693463 | FERNANDO SUAIDEN DE OLIVEIRA<br>GUADANHIM                       | 027.839.121-47     | 20171537331021830 | 2101927   | 683.302,03   |
| 507693463 | FERNANDO SUAIDEN DE OLIVEIRA<br>GUADANHIM                       | 027.839.121-47     | 20181907368821574 | 5000938   | 16,04        |
| 507703252 | CENTRO DE DIVERSOES JACARE LTDA- ME -<br>EM RECUPERCAO JUDICIAL | 13.220.658/0001-50 | 20120197337933673 | 4003441   | 1.545.629,62 |
| 507703252 | CENTRO DE DIVERSOES JACARE LTDA- ME -<br>EM RECUPERCAO JUDICIAL | 13.220.658/0001-50 | 20130957337433149 | 4004163   | 5.843,98     |



|           |                                                                 |                    |                   |           |               |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 507703252 | CENTRO DE DIVERSOES JACARE LTDA- ME -<br>EM RECUPERCAO JUDICIAL | 13.220.658/0001-50 | 20131027335035292 | 4004177   | 105.693,45    |
| 507703252 | CENTRO DE DIVERSOES JACARE LTDA- ME -<br>EM RECUPERCAO JUDICIAL | 13.220.658/0001-50 | 20131135586211395 | 79724934  | 47.094,79     |
| 507918037 | AMANDA CORREA FONTOURA                                          | 041.954.975-74     | 20113357803233400 | 4001300   | 114.331,94    |
| 507918037 | AMANDA CORREA FONTOURA                                          | 041.954.975-74     | 20122497340133825 | 4001493   | 203.057,18    |
| 507918037 | AMANDA CORREA FONTOURA                                          | 041.954.975-74     | 20131653256033615 | 41904381  | 3.449,97      |
| 507918037 | AMANDA CORREA FONTOURA                                          | 041.954.975-74     | 20133297335621438 | 4001837   | 236.956,68    |
| 507918037 | AMANDA CORREA FONTOURA                                          | 041.954.975-74     | 20142067329121996 | 4002007   | 186.035,72    |
| 507918037 | AMANDA CORREA FONTOURA                                          | 041.954.975-74     | 20143527332321296 | 4002077   | 205.215,42    |
| 507918037 | AMANDA CORREA FONTOURA                                          | 041.954.975-74     | 20143527332321304 | 4002078   | 408.705,98    |
| 507963416 | MICHEL BORCHARDT                                                | 132.830.137-05     | 20111787220533252 | 3987635   | 159.941,44    |
| 507963416 | MICHEL BORCHARDT                                                | 132.830.137-05     | 20151737339121016 | 3987629   | 306.611,48    |
| 507963416 | MICHEL BORCHARDT                                                | 132.830.137-05     | 20153297336421950 | 3987678   | 351.254,59    |
| 507963416 | MICHEL BORCHARDT                                                | 132.830.137-05     | 20170097361421324 | 3987645   | 21,63         |
| 508732393 | J. F. & R. AMORIM COMERCIO SERVICOS E<br>TURISMO LTDA-ME        | 12.009.226/0001-32 | 20140906180321831 | 492800268 | 626.910,04    |
| 509432508 | FERNANDA CAPPELLESSO BELLO DE PAULA                             | 405.569.908-54     | 20140777333021612 | 2594845   | 300.514,22    |
| 509432508 | FERNANDA CAPPELLESSO BELLO DE PAULA                             | 405.569.908-54     | 20163634001721182 | 495801818 | 116.805,97    |
| 509432508 | FERNANDA CAPPELLESSO BELLO DE PAULA                             | 405.569.908-54     | 20163647332821270 | 2102159   | 346.776,31    |
| 509554582 | M.AMERICA PARTICIPACOES LTDA                                    | 15.056.121/0001-22 | 2012277605523267  | 341501611 | 5.904.359,92  |
| 509554582 | M.AMERICA PARTICIPACOES LTDA                                    | 15.056.121/0001-22 | 20142877332721700 | 2200131   | 1.162.881,25  |
| 510077671 | AGROPECUARIA FRATERNIDADE LTDA                                  | 16.503.180/0001-64 | 20163357377721871 | 2100984   | 1.206.539,05  |
| 511317362 | HUBNER IMPLEMENTOS RODOVIARIOS S/A                              | 16.901.717/0001-44 | 20171427359821013 | 2201196   | 7.875.748,39  |
| 511439552 | HOTEL ITABORAI PLAZA SPE S.A.                                   | 16.725.553/0001-41 | 20143215722121097 | 191100480 | 25.049.205,48 |
| 512008848 | GABRIEL BRENO NAIMEG SILVA                                      | 062.437.606-00     | 20163437044721313 | 429371    | 157.658,99    |
| 512610627 | ALVARO AUGUSTO ALVES                                            | 312.359.318-54     | 20153575528921863 | 4002933   | 134.650,91    |
| 512610627 | ALVARO AUGUSTO ALVES                                            | 312.359.318-54     | 20162445649721638 | 4003105   | 115.332,42    |
| 513199522 | GLEISSON CESAR PEREIRA                                          | 058.101.606-89     | 20143504052411336 | 89774449  | 525,20        |
| 513199522 | GLEISSON CESAR PEREIRA                                          | 058.101.606-89     | 2015233473751129  | 855672619 | 49.885,92     |
| 513199522 | GLEISSON CESAR PEREIRA                                          | 058.101.606-89     | 20172827355821247 | 5000040   | 2.472,53      |
| 513358994 | MATEUS DE QUADROS MAIA CARVALHO                                 | 095.319.226-16     | 20150217332021135 | 4000063   | 975.126,10    |
| 513358994 | MATEUS DE QUADROS MAIA CARVALHO                                 | 095.319.226-16     | 20150755927311302 | 90512326  | 7.336,65      |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54

Número do documento: 2210131330328280000097311954

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330328280000097311954>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33

|           |                                 |                |                   |           |              |
|-----------|---------------------------------|----------------|-------------------|-----------|--------------|
| 513358994 | MATEUS DE QUADROS MAIA CARVALHO | 095.319.226-16 | 20152515451211706 | 856526581 | 41.181,00    |
| 513358994 | MATEUS DE QUADROS MAIA CARVALHO | 095.319.226-16 | 20160344027711482 | 863767129 | 6.994,02     |
| 513358994 | MATEUS DE QUADROS MAIA CARVALHO | 095.319.226-16 | 20171007373421351 | 5000023   | 19.972,62    |
| 600024052 | CATARINA MARIA DE OLIVEIRA      | 547.569.016-20 | 20123617345333281 | 4000596   | 896.810,20   |
| 600024052 | CATARINA MARIA DE OLIVEIRA      | 547.569.016-20 | 20132486203911411 | 819712432 | 63.770,14    |
| 600024052 | CATARINA MARIA DE OLIVEIRA      | 547.569.016-20 | 20143107033421415 | 403447    | 147.051,82   |
| 600024052 | CATARINA MARIA DE OLIVEIRA      | 547.569.016-20 | 20143177033821007 | 403651    | 63.464,90    |
| 600024052 | CATARINA MARIA DE OLIVEIRA      | 547.569.016-20 | 20143377035721857 | 404409    | 191.547,02   |
| 600024052 | CATARINA MARIA DE OLIVEIRA      | 547.569.016-20 | 20143453977511447 | 842685317 | 37.784,05    |
| 600024052 | CATARINA MARIA DE OLIVEIRA      | 547.569.016-20 | 20150217026921043 | 406153    | 552.501,70   |
| 600024052 | CATARINA MARIA DE OLIVEIRA      | 547.569.016-20 | 20150227026721829 | 406154    | 103.803,11   |
| 600108270 | ROMULO MELO GONTIJO             | 331.966.306-25 | 20111596128711116 | 66122115  | 30.818,75    |
| 600108270 | ROMULO MELO GONTIJO             | 331.966.306-25 | 20122757346033161 | 4002072   | 692.958,17   |
| 600108270 | ROMULO MELO GONTIJO             | 331.966.306-25 | 20123537344133592 | 4002103   | 359.238,46   |
| 600108270 | ROMULO MELO GONTIJO             | 331.966.306-25 | 20133477335621121 | 4002519   | 153.232,55   |
| 600108270 | ROMULO MELO GONTIJO             | 331.966.306-25 | 20133477335621141 | 4002609   | 67.685,34    |
| 600108270 | ROMULO MELO GONTIJO             | 331.966.306-25 | 20133477335621145 | 4002610   | 386.571,86   |
| 600108270 | ROMULO MELO GONTIJO             | 331.966.306-25 | 20141927330221319 | 4002765   | 55.497,89    |
| 600108270 | ROMULO MELO GONTIJO             | 331.966.306-25 | 20142187330721605 | 4002845   | 216.733,59   |
| 600108270 | ROMULO MELO GONTIJO             | 331.966.306-25 | 20151967357321079 | 4003099   | 1.649.500,99 |
| 600108270 | ROMULO MELO GONTIJO             | 331.966.306-25 | 20161836632321812 | 4003345   | 1.339.367,25 |
| 600108270 | ROMULO MELO GONTIJO             | 331.966.306-25 | 20162736848511930 | 874369877 | 109.085,41   |
| 600108270 | ROMULO MELO GONTIJO             | 331.966.306-25 | 20162776697921855 | 4003418   | 1.469.081,61 |
| 600108270 | ROMULO MELO GONTIJO             | 331.966.306-25 | 20183137349821005 | 5052139   | 168.000,36   |
| 600302868 | SEVERINO GONCALVES DA SILVA     | 008.363.116-04 | 20080237214340269 | 1477188   | 3.225.638,03 |
| 600327043 | VANDERLIN RODRIGUES DE ANDRADE  | 017.162.806-30 | 20060816699056150 | 29128972  | 47,66        |
| 600327043 | VANDERLIN RODRIGUES DE ANDRADE  | 017.162.806-30 | 20122017344733868 | 4003802   | 90.056,29    |
| 600327043 | VANDERLIN RODRIGUES DE ANDRADE  | 017.162.806-30 | 20123337346033730 | 4004101   | 112.713,39   |
| 600327043 | VANDERLIN RODRIGUES DE ANDRADE  | 017.162.806-30 | 20131077336933239 | 4004344   | 455.533,17   |
| 600327043 | VANDERLIN RODRIGUES DE ANDRADE  | 017.162.806-30 | 20131077336933247 | 4004345   | 366.616,26   |
| 600327043 | VANDERLIN RODRIGUES DE ANDRADE  | 017.162.806-30 | 20132337339421766 | 2119999   | 397.444,40   |
| 600327043 | VANDERLIN RODRIGUES DE ANDRADE  | 017.162.806-30 | 20180677661621540 | 5053653   | 3,93         |



|           |                                  |                |                   |         |              |
|-----------|----------------------------------|----------------|-------------------|---------|--------------|
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20102727216411516 | 1855640 | 214.649,98   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20121027342133208 | 1855642 | 1.066.902,43 |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20121027342133241 | 1855643 | 977.339,52   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20121087343833164 | 1855641 | 345.903,20   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20121467346333746 | 1855645 | 417.220,47   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20122147347433346 | 1855648 | 66.535,90    |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20122147347433360 | 1855649 | 65.983,90    |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20122147347433398 | 1855650 | 134.323,01   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20122167338433662 | 1855644 | 65.638,85    |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20123037346933862 | 1855653 | 265.762,46   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20123397343933663 | 1855655 | 107.818,04   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20130957338833441 | 1855654 | 816.626,00   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20131287339033109 | 1855658 | 3.066.988,76 |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20132057337221662 | 1855638 | 371.851,43   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20133267336021684 | 1855661 | 672.291,89   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20133437345821089 | 1855664 | 428.087,02   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20133437345821107 | 1855666 | 1.204.236,44 |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20133457338821754 | 1855660 | 559.620,16   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20133477336321157 | 1855667 | 626.173,21   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20133577339421568 | 1855668 | 2.035.016,87 |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20133607344421918 | 1855670 | 1.432.332,50 |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20142067027821811 | 399880  | 319.273,99   |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20142167042421690 | 400128  | 1.601.874,52 |
| 600327303 | RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR     | 143.671.146-00 | 20180397376621689 | 5053650 | 158,01       |
| 600327321 | MIGUEL ARCANJO FERREIRA          | 027.130.636-04 | 20130587337233536 | 4004150 | 1.160.267,31 |
| 600327321 | MIGUEL ARCANJO FERREIRA          | 027.130.636-04 | 20140807332221475 | 4004822 | 59.908,62    |
| 600327321 | MIGUEL ARCANJO FERREIRA          | 027.130.636-04 | 20140917332721951 | 4004824 | 59.692,26    |
| 600327321 | MIGUEL ARCANJO FERREIRA          | 027.130.636-04 | 20141827335121828 | 4004901 | 119.752,66   |
| 600327321 | MIGUEL ARCANJO FERREIRA          | 027.130.636-04 | 20142347329521852 | 4004970 | 283.936,77   |
| 600327321 | MIGUEL ARCANJO FERREIRA          | 027.130.636-04 | 20143537331021876 | 4005214 | 115.200,70   |
| 600327321 | MIGUEL ARCANJO FERREIRA          | 027.130.636-04 | 20150087035221328 | 405703  | 294.342,28   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE | 005.009.196-40 | 20121317349033375 | 1740297 | 1.077.101,87 |



|           |                                        |                |                   |           |              |
|-----------|----------------------------------------|----------------|-------------------|-----------|--------------|
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20121607340433981 | 1740301   | 512.428,90   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20122447342033971 | 1740305   | 223.712,20   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20123357346233262 | 1739716   | 851.840,81   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20123497343433211 | 1740307   | 730.984,83   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20131557344833142 | 1740314   | 696.309,79   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20131707336533066 | 1740318   | 206.336,75   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20132067341221686 | 1740291   | 561.405,79   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20133447438621825 | 1740321   | 472.462,40   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20140797028621865 | 396813    | 709.487,20   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20142347027721800 | 400690    | 968.995,35   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20142686146111696 | 839159572 | 111.839,81   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20142796130211218 | 839594502 | 112.419,96   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20142796130311907 | 839594653 | 106.798,98   |
| 600327838 | MARIA FRANCISCA FERREIRA REZENDE       | 005.009.196-40 | 20153427340621869 | 5053526   | 69.936,42    |
| 600329307 | JAIR BRAS DA SILVA JUNIOR              | 634.902.426-53 | 20121027342133288 | 1740296   | 1.064.020,95 |
| 600329307 | JAIR BRAS DA SILVA JUNIOR              | 634.902.426-53 | 20121637420133867 | 1740300   | 507.243,68   |
| 600329307 | JAIR BRAS DA SILVA JUNIOR              | 634.902.426-53 | 20122447342033939 | 1740304   | 107.531,82   |
| 600329307 | JAIR BRAS DA SILVA JUNIOR              | 634.902.426-53 | 20123357346233272 | 1739717   | 1.058.027,35 |
| 600329307 | JAIR BRAS DA SILVA JUNIOR              | 634.902.426-53 | 20130367343233692 | 1740310   | 478.942,98   |
| 600329307 | JAIR BRAS DA SILVA JUNIOR              | 634.902.426-53 | 20131647335933674 | 1740317   | 592.980,67   |
| 600329307 | JAIR BRAS DA SILVA JUNIOR              | 634.902.426-53 | 20132117334121559 | 1740292   | 468.133,41   |
| 600329307 | JAIR BRAS DA SILVA JUNIOR              | 634.902.426-53 | 20133467337921735 | 1740326   | 483.486,91   |
| 600329307 | JAIR BRAS DA SILVA JUNIOR              | 634.902.426-53 | 20142347027721709 | 400688    | 1.034.507,63 |
| 600329308 | MARIA LETICIA FERREIRA DE REZENDE BRAS | 487.393.326-91 | 20133647338621580 | 4004784   | 283.510,86   |
| 600330833 | ALEXANDRE CESAR MOTTA DELFIM           | 343.913.126-20 | 20121177340733521 | 1739713   | 439.482,20   |
| 600330833 | ALEXANDRE CESAR MOTTA DELFIM           | 343.913.126-20 | 20121577345433121 | 1740298   | 513.182,36   |
| 600330833 | ALEXANDRE CESAR MOTTA DELFIM           | 343.913.126-20 | 20123357346233345 | 1739719   | 529.013,67   |
| 600330833 | ALEXANDRE CESAR MOTTA DELFIM           | 343.913.126-20 | 20130307338933562 | 1740311   | 141.637,30   |
| 600330833 | ALEXANDRE CESAR MOTTA DELFIM           | 343.913.126-20 | 20131557344833124 | 1740313   | 609.529,63   |
| 600330833 | ALEXANDRE CESAR MOTTA DELFIM           | 343.913.126-20 | 20133267336021694 | 1740320   | 462.375,85   |
| 600330833 | ALEXANDRE CESAR MOTTA DELFIM           | 343.913.126-20 | 20133467337921722 | 1740323   | 185.524,03   |
| 600330833 | ALEXANDRE CESAR MOTTA DELFIM           | 343.913.126-20 | 20142347027521346 | 400358    | 1.657.492,03 |



|           |                                                                 |                    |                   |           |               |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 600330833 | ALEXANDRE CESAR MOTTA DELFIM                                    | 343.913.126-20     | 20142686146411030 | 839159764 | 97.852,95     |
| 600330834 | MARIA TERESA FERREIRA REZENDE DELFIM                            | 449.003.846-15     | 20131627344133568 | 1740316   | 334.311,31    |
| 600330834 | MARIA TERESA FERREIRA REZENDE DELFIM                            | 449.003.846-15     | 20133537338221006 | 1739721   | 458.628,41    |
| 600330834 | MARIA TERESA FERREIRA REZENDE DELFIM                            | 449.003.846-15     | 20141327039921612 | 397935    | 530.761,54    |
| 600384910 | SOCIEDADE PETROLEO TEOFILIO OTONI LTDA                          | 25.111.899/0001-40 | 20010000006394657 | 1133782   | 1.231.728,33  |
| 600384910 | SOCIEDADE PETROLEO TEOFILIO OTONI LTDA                          | 25.111.899/0001-40 | 20010000006394658 | 1133783   | 335.957,64    |
| 600414242 | GUMERCINDO ANTONIO ALVARENGA<br>BITTENCOURT                     | 243.697.216-87     | 20082327212173908 | 1581064   | 224.704,68    |
| 600414242 | GUMERCINDO ANTONIO ALVARENGA<br>BITTENCOURT                     | 243.697.216-87     | 20082537223568346 | 1580519   | 1.065.151,72  |
| 600414242 | GUMERCINDO ANTONIO ALVARENGA<br>BITTENCOURT                     | 243.697.216-87     | 20101177220111444 | 1721631   | 2.632.900,44  |
| 600414242 | GUMERCINDO ANTONIO ALVARENGA<br>BITTENCOURT                     | 243.697.216-87     | 20101177220111468 | 1721632   | 1.772.993,87  |
| 600437982 | COOPERATIVA AGROPECUARIA DE<br>RESPLENDOR LTDA. - EM LIQUIDACAO | 24.136.038/0001-54 | 20152227349521559 | 2131099   | 6.208.035,09  |
| 600545292 | MARIA ISABEL VIANNA DE OLIVEIRA VAZ                             | 220.052.266-53     | 20171495104421086 | 491400976 | 859.345,70    |
| 600545292 | MARIA ISABEL VIANNA DE OLIVEIRA VAZ                             | 220.052.266-53     | 20171495106221879 | 491400975 | 757.517,20    |
| 600602183 | DIMAS VIANA                                                     | 071.278.206-00     | 20060947214348439 | 1477140   | 1.326.552,48  |
| 600698541 | JORGE BARAKAT                                                   | 174.855.176-00     | 20120877339233658 | 4004316   | 1.078.878,60  |
| 600698541 | JORGE BARAKAT                                                   | 174.855.176-00     | 20122697339433041 | 4004746   | 905.170,19    |
| 600698541 | JORGE BARAKAT                                                   | 174.855.176-00     | 20141207331721018 | 4005866   | 1.000.369,02  |
| 600698541 | JORGE BARAKAT                                                   | 174.855.176-00     | 20143257330221544 | 4006414   | 530.988,41    |
| 600698541 | JORGE BARAKAT                                                   | 174.855.176-00     | 20143386125411098 | 842392231 | 77.621,09     |
| 600698541 | JORGE BARAKAT                                                   | 174.855.176-00     | 20160706299021271 | 19019835  | 279.275,24    |
| 600698541 | JORGE BARAKAT                                                   | 174.855.176-00     | 20160706300521263 | 19019837  | 375.011,82    |
| 600698541 | JORGE BARAKAT                                                   | 174.855.176-00     | 20160706301621314 | 19019836  | 1.103.507,64  |
| 600698541 | JORGE BARAKAT                                                   | 174.855.176-00     | 20160706302821215 | 19019838  | 1.869.855,52  |
| 600698541 | JORGE BARAKAT                                                   | 174.855.176-00     | 20161677335321637 | 2201017   | 3.355.474,32  |
| 600698541 | JORGE BARAKAT                                                   | 174.855.176-00     | 20163495705621873 | 19020154  | 1.113.484,26  |
| 600698541 | JORGE BARAKAT                                                   | 174.855.176-00     | 20163495707521097 | 19020155  | 1.002.896,87  |
| 600698541 | JORGE BARAKAT                                                   | 174.855.176-00     | 20180377330321401 | 2000201   | 10.253.988,95 |
| 600811672 | COOPERATIVA AGRICOLA ALTO RIO GRANDE<br>LTDA                    | 22.070.064/0001-00 | 20053277230140785 | 1648808   | 248.538,55    |



|           |                                                     |                    |                   |           |              |
|-----------|-----------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 600811672 | COOPERATIVA AGRICOLA ALTO RIO GRANDE LTDA           | 22.070.064/0001-00 | 2010155721691522  | 1648809   | 4.267.745,98 |
| 600811672 | COOPERATIVA AGRICOLA ALTO RIO GRANDE LTDA           | 22.070.064/0001-00 | 20131647338933323 | 2545406   | 4.078.544,71 |
| 600832844 | HELIO DE CASTRO COELHO                              | 080.120.246-91     | 20072987224775454 | 1721811   | 1.370.807,38 |
| 600905358 | COOP AGROPECUARIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA-FALIDO | 25.427.857/0001-13 | 20101317225311277 | 1711620   | 78.600,92    |
| 600905358 | COOP AGROPECUARIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA-FALIDO | 25.427.857/0001-13 | 20101887220211690 | 1711616   | 2.104.767,45 |
| 600905358 | COOP AGROPECUARIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA-FALIDO | 25.427.857/0001-13 | 20102737221411420 | 1711622   | 7.190,86     |
| 600905358 | COOP AGROPECUARIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA-FALIDO | 25.427.857/0001-13 | 20102927218411822 | 1711621   | 26.652,10    |
| 600905358 | COOP AGROPECUARIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA-FALIDO | 25.427.857/0001-13 | 20102927218411870 | 1711623   | 21.934,62    |
| 600905358 | COOP AGROPECUARIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA-FALIDO | 25.427.857/0001-13 | 20103438239132305 | 1711624   | 23.984,80    |
| 600905358 | COOP AGROPECUARIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA-FALIDO | 25.427.857/0001-13 | 20110107268832730 | 1711625   | 16.410,46    |
| 600905358 | COOP AGROPECUARIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA-FALIDO | 25.427.857/0001-13 | 20120277344933149 | 1711626   | 85.814,21    |
| 600905358 | COOP AGROPECUARIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA-FALIDO | 25.427.857/0001-13 | 20123217372633795 | 1711618   | 1.076.283,81 |
| 600905358 | COOP AGROPECUARIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA-FALIDO | 25.427.857/0001-13 | 20130947339333827 | 1711619   | 530.759,89   |
| 600970891 | JOSE HUMBERTO DA SILVA                              | 446.146.086-04     | 20132547332321568 | 4005481   | 1.077.348,33 |
| 600970891 | JOSE HUMBERTO DA SILVA                              | 446.146.086-04     | 20142047328221675 | 4006090   | 563.748,75   |
| 600970891 | JOSE HUMBERTO DA SILVA                              | 446.146.086-04     | 20160954713911401 | 866765838 | 119.147,37   |
| 600970891 | JOSE HUMBERTO DA SILVA                              | 446.146.086-04     | 20163587043821082 | 429413    | 684.526,04   |
| 600970891 | JOSE HUMBERTO DA SILVA                              | 446.146.086-04     | 20170897343921308 | 2107227   | 181.939,75   |
| 600970891 | JOSE HUMBERTO DA SILVA                              | 446.146.086-04     | 20170947364821417 | 2106849   | 455.479,04   |
| 600970891 | JOSE HUMBERTO DA SILVA                              | 446.146.086-04     | 20182142579511117 | 903192280 | 858,46       |
| 600983451 | LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS                          | 840.253.526-72     | 20130287341633199 | 4002736   | 915.820,17   |
| 600983451 | LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS                          | 840.253.526-72     | 20131367341133309 | 4002844   | 310.072,43   |
| 600983451 | LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS                          | 840.253.526-72     | 20140277334521747 | 4003284   | 1.093.605,24 |
| 600983451 | LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS                          | 840.253.526-72     | 20143007330021765 | 4003595   | 236.303,80   |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54

Número do documento: 2210131330328280000097311954

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330328280000097311954>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33

|           |                                  |                |                   |           |              |
|-----------|----------------------------------|----------------|-------------------|-----------|--------------|
| 600983451 | LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS       | 840.253.526-72 | 20143298327721807 | 4003868   | 742.818,56   |
| 600983451 | LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS       | 840.253.526-72 | 20150892718411776 | 848202941 | 25.402,68    |
| 600983451 | LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS       | 840.253.526-72 | 2015098470401269  | 848768245 | 103.246,67   |
| 600983451 | LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS       | 840.253.526-72 | 20150984705211931 | 848769427 | 4.193,45     |
| 600983451 | LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS       | 840.253.526-72 | 20151755709721827 | 20412005  | 3.186.372,16 |
| 600983451 | LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS       | 840.253.526-72 | 20151986126021186 | 20412023  | 1.358.845,96 |
| 600983451 | LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS       | 840.253.526-72 | 20151986128221132 | 20412019  | 978.585,55   |
| 600983451 | LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS       | 840.253.526-72 | 20180097356821609 | 5058772   | 15,85        |
| 601014168 | ALFAIR CANDIDO DUARTE            | 341.963.901-53 | 20070897220240051 | 1721529   | 647.130,27   |
| 601015840 | ADEMIR SILVERIO BORGES           | 433.162.981-34 | 20070757217327515 | 1483439   | 605.090,27   |
| 601016818 | MARIA ABADIA BORGES              | 455.666.581-72 | 20070807216637144 | 1483437   | 222.927,85   |
| 601018346 | SIMONE ROSA RIBEIRO              | 401.361.081-72 | 20070797216068408 | 1483441   | 830.087,96   |
| 602026905 | JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO       | 319.084.891-20 | 20070797216068134 | 1483434   | 1.083.761,52 |
| 602189433 | LUIDE DE OLIVEIRA                | 746.669.326-15 | 20142726130511281 | 839365985 | 98.337,58    |
| 602189433 | LUIDE DE OLIVEIRA                | 746.669.326-15 | 20152727335621510 | 2050139   | 2.011.864,29 |
| 602189433 | LUIDE DE OLIVEIRA                | 746.669.326-15 | 20152727335621619 | 2001629   | 627.530,55   |
| 602189433 | LUIDE DE OLIVEIRA                | 746.669.326-15 | 20152727335621621 | 2001631   | 488.144,71   |
| 602189433 | LUIDE DE OLIVEIRA                | 746.669.326-15 | 20153503596321724 | 491400548 | 1.818.798,22 |
| 602190867 | MARILIA REZENDE FERREIRA ANTUNES | 771.267.266-00 | 20121667338733523 | 1740302   | 268.339,14   |
| 602190867 | MARILIA REZENDE FERREIRA ANTUNES | 771.267.266-00 | 20130227341733938 | 1740309   | 92.426,98    |
| 602190867 | MARILIA REZENDE FERREIRA ANTUNES | 771.267.266-00 | 20132067341221681 | 1740290   | 140.531,48   |
| 602190867 | MARILIA REZENDE FERREIRA ANTUNES | 771.267.266-00 | 20133367337821552 | 1740319   | 463.712,54   |
| 602190867 | MARILIA REZENDE FERREIRA ANTUNES | 771.267.266-00 | 20133477336321152 | 1740325   | 155.828,77   |
| 602190867 | MARILIA REZENDE FERREIRA ANTUNES | 771.267.266-00 | 20140797028621941 | 396817    | 109.128,75   |
| 602190867 | MARILIA REZENDE FERREIRA ANTUNES | 771.267.266-00 | 20142677027721161 | 401622    | 293.470,92   |
| 602190867 | MARILIA REZENDE FERREIRA ANTUNES | 771.267.266-00 | 20153427340621840 | 505324    | 48.651,90    |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE            | 422.479.186-20 | 20081212234292539 | 45164308  | 8,70         |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE            | 422.479.186-20 | 20112667509833493 | 1740293   | 167.031,85   |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE            | 422.479.186-20 | 2011273452211020  | 67517322  | 13.609,84    |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE            | 422.479.186-20 | 20121007342533054 | 1740294   | 195.202,19   |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE            | 422.479.186-20 | 20121027342133267 | 1740295   | 1.077.960,30 |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE            | 422.479.186-20 | 20121607340433964 | 1740299   | 495.323,51   |



|           |                                             |                    |                    |           |              |
|-----------|---------------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------|--------------|
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE                       | 422.479.186-20     | 20122507342633830  | 1740306   | 472.973,85   |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE                       | 422.479.186-20     | 20123357346233330  | 1739718   | 1.058.027,35 |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE                       | 422.479.186-20     | 20123637347533885  | 1740308   | 509.201,51   |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE                       | 422.479.186-20     | 201315773336233160 | 1740315   | 1.002.595,87 |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE                       | 422.479.186-20     | 20132057337221658  | 1740289   | 1.020.776,42 |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE                       | 422.479.186-20     | 20132897030821824  | 392909    | 2.321.296,40 |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE                       | 422.479.186-20     | 20133227386211215  | 823348093 | 78.112,07    |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE                       | 422.479.186-20     | 20133227386411796  | 823348225 | 79.121,65    |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE                       | 422.479.186-20     | 20133467337921725  | 1740324   | 600.616,93   |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE                       | 422.479.186-20     | 20142347027521252  | 400354    | 1.790.516,40 |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE                       | 422.479.186-20     | 20142677027721485  | 401623    | 1.858.202,45 |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE                       | 422.479.186-20     | 20142686139711057  | 839155446 | 78.897,80    |
| 602227648 | MARCOS SOARES REZENDE                       | 422.479.186-20     | 20153147345221544  | 5053521   | 66.689,56    |
| 602489435 | COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LAMBARI<br>LTDA | 41.853.326/0001-49 | 20091327220399831  | 1617312   | 164.123,98   |
| 602489435 | COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LAMBARI<br>LTDA | 41.853.326/0001-49 | 20093517220811384  | 1617311   | 1.590.605,32 |
| 602489435 | COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LAMBARI<br>LTDA | 41.853.326/0001-49 | 20103017224011750  | 1721846   | 2.133.001,12 |
| 602489435 | COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LAMBARI<br>LTDA | 41.853.326/0001-49 | 20113427389733277  | 1666274   | 93.935,72    |
| 602607669 | RUI CANDIDO DUARTE                          | 624.202.401-20     | 20070897220240004  | 1721528   | 587.864,72   |
| 602662185 | DAVID DE SOUZA JUNIOR                       | 775.950.336-91     | 20141477328921145  | 1736256   | 1.256.615,88 |
| 602919109 | DONISETE GERALDO LEITE                      | 726.298.436-53     | 20121187570533894  | 4003582   | 891.641,12   |
| 602919109 | DONISETE GERALDO LEITE                      | 726.298.436-53     | 20121587344333630  | 4003661   | 1.197.300,90 |
| 602919109 | DONISETE GERALDO LEITE                      | 726.298.436-53     | 20121674390533137  | 96810030  | 888.634,68   |
| 602919109 | DONISETE GERALDO LEITE                      | 726.298.436-53     | 20122477345433301  | 4003901   | 271.302,19   |
| 602919109 | DONISETE GERALDO LEITE                      | 726.298.436-53     | 20122687342833051  | 4003641   | 715.035,43   |
| 602919109 | DONISETE GERALDO LEITE                      | 726.298.436-53     | 20122777342633060  | 4003988   | 1.102.567,55 |
| 602919109 | DONISETE GERALDO LEITE                      | 726.298.436-53     | 20152577335421002  | 2200709   | 7.412.847,80 |
| 602919109 | DONISETE GERALDO LEITE                      | 726.298.436-53     | 20193314538421681  | 495300067 | 729.155,59   |
| 602919109 | DONISETE GERALDO LEITE                      | 726.298.436-53     | 20193317375721852  | 2295985   | 902.890,53   |
| 602919109 | DONISETE GERALDO LEITE                      | 726.298.436-53     | 20193317375721853  | 2295986   | 424.954,45   |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54

Número do documento: 2210131330328280000097311954

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330328280000097311954>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33

|           |                                                |                    |                   |           |              |
|-----------|------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 602981109 | ORLANDO DE OLIVEIRA VAZ FILHO                  | 002.098.726-91     | 20171495108921461 | 491400971 | 1.487.461,06 |
| 602981109 | ORLANDO DE OLIVEIRA VAZ FILHO                  | 002.098.726-91     | 20171495110521265 | 491400972 | 584.925,79   |
| 603337601 | LATICINIOS CORTEZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 00.428.199/0001-53 | 20133654479821111 | 2608132   | 2.098.914,40 |
| 603337601 | LATICINIOS CORTEZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 00.428.199/0001-53 | 20150427331321077 | 2544332   | 352.562,69   |
| 603337601 | LATICINIOS CORTEZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 00.428.199/0001-53 | 20150627350121318 | 2544333   | 203.488,62   |
| 603367675 | COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO          | 00.699.115/0001-16 | 20111827487633637 | 2000495   | 4.040.063,43 |
| 603367675 | COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO          | 00.699.115/0001-16 | 20133547378421557 | 4001273   | 351.296,61   |
| 603367675 | COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO          | 00.699.115/0001-16 | 20141268028421974 | 2101175   | 4.528.676,17 |
| 603367675 | COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO          | 00.699.115/0001-16 | 20142407615721180 | 2101180   | 4.729.826,39 |
| 604266065 | RUY DOUGLAS MAIA SOARES                        | 062.398.526-86     | 20143036143511405 | 840831803 | 70.910,25    |
| 605270902 | BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI                      | 368.647.888-90     | 20151985463321444 | 377603814 | 471.281,22   |
| 605270902 | BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI                      | 368.647.888-90     | 20153164284921524 | 377603896 | 317.745,52   |
| 605270902 | BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI                      | 368.647.888-90     | 20153164287821918 | 377603899 | 427.184,27   |
| 700049452 | ALCEU BALUTA                                   | 355.783.199-04     | 20112637332333437 | 4003132   | 148.273,07   |
| 700049452 | ALCEU BALUTA                                   | 355.783.199-04     | 20140377332921912 | 4004351   | 45.747,95    |
| 700049452 | ALCEU BALUTA                                   | 355.783.199-04     | 20151633967111706 | 852007626 | 48.184,02    |
| 700049452 | ALCEU BALUTA                                   | 355.783.199-04     | 20171803906521057 | 493902394 | 1.665.356,18 |
| 700049452 | ALCEU BALUTA                                   | 355.783.199-04     | 20192817361121177 | 5046874   | 38,07        |
| 700125167 | COMERCIAL PEROZIN DE MOTOS LTDA                | 75.478.834/0001-06 | 20093297224296811 | 1729111   | 1.340.200,32 |
| 700134103 | MADEIREIRA BARRA GRANDE LTDA                   | 83.854.281/0001-77 | 20142447337721877 | 2200110   | 1.042.054,18 |
| 700274330 | MIGUEL FERREIRA                                | 072.674.609-68     | 20140487759121799 | 4003779   | 14.617,60    |
| 700274330 | MIGUEL FERREIRA                                | 072.674.609-68     | 20172195553421944 | 495501629 | 1.203.512,67 |
| 700308143 | ANTONIO LUIZ LUCKMANN                          | 614.390.539-87     | 20131547353933210 | 4006730   | 470.185,87   |
| 700308143 | ANTONIO LUIZ LUCKMANN                          | 614.390.539-87     | 20131717347533387 | 4006755   | 71.054,30    |
| 700308143 | ANTONIO LUIZ LUCKMANN                          | 614.390.539-87     | 20132327348421344 | 4006887   | 604.588,30   |
| 700308143 | ANTONIO LUIZ LUCKMANN                          | 614.390.539-87     | 20132537339121782 | 4006933   | 279.518,12   |
| 700308143 | ANTONIO LUIZ LUCKMANN                          | 614.390.539-87     | 20132957864421456 | 4006960   | 983.670,10   |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54

Número do documento: 2210131330328280000097311954

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330328280000097311954>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33

|           |                                               |                    |                   |           |              |
|-----------|-----------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 700308143 | ANTONIO LUIZ LUCKMANN                         | 614.390.539-87     | 20142904848821326 | 495500459 | 1.066.746,05 |
| 700367889 | LUMINAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA             | 86.432.234/0001-23 | 20050497245667736 | 1723218   | 336.615,82   |
| 700368892 | LUMINAR MONTAGENS ELETRICAS LTDA              | 83.267.468/0001-74 | 20050497245667813 | 1723219   | 2.379.024,89 |
| 700496001 | JULIANO SCHMIDT CALCADOS LTDA                 | 79.288.908/0001-00 | 20072427220630824 | 1712981   | 1.653.967,11 |
| 700638996 | AGC ELETRO ELETRONICA LTDA                    | 81.353.229/0001-01 | 20043027236247016 | 1356006   | 3.501.493,00 |
| 700710139 | AUGUSTO DA COSTA AVILA                        | 006.416.509-49     | 20102707226811218 | 1722419   | 1.108.611,19 |
| 700788092 | MILPLAST EMBALAGENS LTDA                      | 76.102.961/0001-79 | 20082767218268731 | 1722397   | 1.388.882,72 |
| 700793058 | MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S A PAPEIS E MADEIRAS | 81.645.525/0001-86 | 2011177217733728  | 1722443   | 2.163.043,02 |
| 700793058 | MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S A PAPEIS E MADEIRAS | 81.645.525/0001-86 | 2011177217733746  | 1722444   | 216.815,51   |
| 700793058 | MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S A PAPEIS E MADEIRAS | 81.645.525/0001-86 | 2011177217733786  | 1722445   | 535.307,88   |
| 700793058 | MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S A PAPEIS E MADEIRAS | 81.645.525/0001-86 | 20120267338433815 | 1668650   | 382.161,35   |
| 700793058 | MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S A PAPEIS E MADEIRAS | 81.645.525/0001-86 | 20120267338433838 | 1668651   | 196.985,98   |
| 700793058 | MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S A PAPEIS E MADEIRAS | 81.645.525/0001-86 | 20120557344833400 | 1671351   | 69.349,27    |
| 700793058 | MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S A PAPEIS E MADEIRAS | 81.645.525/0001-86 | 20120557344833434 | 1671352   | 113.943,93   |
| 700793058 | MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S A PAPEIS E MADEIRAS | 81.645.525/0001-86 | 20120557344833451 | 1671353   | 42.922,49    |
| 700793058 | MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S A PAPEIS E MADEIRAS | 81.645.525/0001-86 | 20120897339633175 | 1673133   | 86.229,39    |
| 700793058 | MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S A PAPEIS E MADEIRAS | 81.645.525/0001-86 | 20120897339633213 | 1673134   | 28.524,82    |
| 700793058 | MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S A PAPEIS E MADEIRAS | 81.645.525/0001-86 | 20121007345133001 | 1673981   | 276.601,07   |
| 700793058 | MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S A PAPEIS E MADEIRAS | 81.645.525/0001-86 | 20121007345133017 | 1673982   | 29.190,46    |
| 700793058 | MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S A PAPEIS E MADEIRAS | 81.645.525/0001-86 | 20123177365933715 | 1687034   | 0,22         |
| 700817062 | GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA                   | 80.257.652/0001-45 | 20010000006422724 | 1049430   | 905.706,74   |
| 700817062 | GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA                   | 80.257.652/0001-45 | 20010000006422725 | 1049431   | 234.880,22   |
| 700817062 | GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA                   | 80.257.652/0001-45 | 20010000006422726 | 1049432   | 1.855.024,10 |



|           |                                             |                    |                   |           |              |
|-----------|---------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 700817062 | GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA                 | 80.257.652/0001-45 | 20010000006422736 | 1049442   | 66.992,24    |
| 700960148 | VALDEMAR MUGNOL                             | 543.404.119-49     | 20113154720011170 | 784872192 | 244.497,65   |
| 700960148 | VALDEMAR MUGNOL                             | 543.404.119-49     | 20113397352633928 | 1688074   | 707.688,18   |
| 700960148 | VALDEMAR MUGNOL                             | 543.404.119-49     | 20121107338333419 | 1688076   | 900.309,25   |
| 700960148 | VALDEMAR MUGNOL                             | 543.404.119-49     | 20123107349733820 | 1723293   | 2.374.903,67 |
| 701761783 | COMAX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA             | 85.287.746/0001-80 | 20122647349033757 | 1723280   | 2.172.798,63 |
| 702146176 | LEANDRO LODEA                               | 016.351.559-08     | 20070897220255023 | 1718328   | 1.239.853,10 |
| 702196459 | WIEST S A                                   | 79.313.086/0001-62 | 20010000006470602 | 1723317   | 1.702.987,21 |
| 702196459 | WIEST S A                                   | 79.313.086/0001-62 | 20091337295713731 | 1539873   | 1.118.556,29 |
| 702255837 | JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA            | 457.383.869-49     | 20153555649921102 | 444400614 | 241.875,68   |
| 703225434 | EDINALDO DE S. BITENCOURT COMERCIO DE CACAU | 08.216.189/0001-66 | 20151707333121096 | 2101214   | 1.857.478,62 |
| 703888083 | CERAMICA TERRA SANTA LTDA EPP               | 08.023.191/0001-19 | 20080887225336841 | 1581045   | 1.002.446,57 |
| 704037815 | L & B INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA           | 07.844.356/0001-50 | 20112067217333263 | 1723257   | 271.822,86   |
| 800112239 | GAROTA AGRO PECUARIA LTDA                   | 13.565.619/0001-95 | 20122847333933140 | 1721023   | 448.413,10   |
| 800112345 | MENEZES SOUZA ENGENHARIA LTDA               | 15.625.981/0001-30 | 20122847333933111 | 1721022   | 1.203.930,81 |
| 800223884 | LUIZ CARLOS RODRIGUES                       | 601.852.365-53     | 20052867232298356 | 1476505   | 36.885,88    |
| 800466235 | RAELSON DA SILVA RIBEIRO                    | 003.484.305-15     | 20020000000123911 | 1551342   | 2.033.461,59 |
| 800466235 | RAELSON DA SILVA RIBEIRO                    | 003.484.305-15     | 20020000000127647 | 1551343   | 85.263,19    |
| 800815506 | FRANCISCO DE ASSIS COSME                    | 11.600.491/0001-28 | 20102867219911632 | 1721157   | 3.075.144,07 |
| 800920872 | JORGE ALFREDO LAUCK                         | 240.823.339-91     | 20102327224811112 | 1721109   | 8.758.268,36 |
| 801044249 | ENIO TEIXEIRA FERNANDES                     | 169.261.706-06     | 20101337219011437 | 4000182   | 65.057,70    |
| 801044249 | ENIO TEIXEIRA FERNANDES                     | 169.261.706-06     | 20123427346033474 | 4000306   | 1.336.502,05 |
| 801044249 | ENIO TEIXEIRA FERNANDES                     | 169.261.706-06     | 20163217397321449 | 2000449   | 76.543,76    |
| 802254381 | MARIA CLAUDIA MELO TEIXEIRA FERNANDES       | 550.481.966-00     | 20032695131417745 | 16229259  | 2.728,70     |
| 802254381 | MARIA CLAUDIA MELO TEIXEIRA FERNANDES       | 550.481.966-00     | 20132767334621246 | 4000363   | 746.307,90   |
| 803557262 | LIVRAMENTO COM DE FRUTAS LTDA               | 00.101.991/0001-07 | 20010000006361750 | 1014692   | 220.186,52   |
| 803605486 | JOSE SERGIO BARRETO FARIAS                  | 187.379.945-49     | 20030357237360422 | 1376810   | 46.232,14    |
| 803605486 | JOSE SERGIO BARRETO FARIAS                  | 187.379.945-49     | 20043147345423799 | 1376814   | 162.259,68   |
| 803605486 | JOSE SERGIO BARRETO FARIAS                  | 187.379.945-49     | 20063007220420928 | 1437526   | 1.043.823,42 |
| 803605486 | JOSE SERGIO BARRETO FARIAS                  | 187.379.945-49     | 20063047222919318 | 1437527   | 360.266,26   |
| 803705500 | CARLOS PINON GONZALEZ                       | 000.705.725-34     | 20172207396321174 | 5000046   | 10,76        |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54  
 Número do documento: 2210131330328280000097311954  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330328280000097311954>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33

|           |                                                              |                    |                   |           |              |
|-----------|--------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 803706784 | ZILDESIA FERREIRA PINON                                      | 131.992.425-53     | 20151633047321647 | 509700098 | 140.642,45   |
| 803706784 | ZILDESIA FERREIRA PINON                                      | 131.992.425-53     | 20163137373521307 | 2200031   | 431.636,02   |
| 829232848 | LELE E NANI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA                 | 07.602.236/0001-47 | 20140767356621454 | 1736424   | 713.606,32   |
| 829232848 | LELE E NANI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA                 | 07.602.236/0001-47 | 20140777334521217 | 1736423   | 1.500.000,26 |
| 829232848 | LELE E NANI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA                 | 07.602.236/0001-47 | 20160117347121316 | 5053194   | 7,42         |
| 832030937 | CONVAIR COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA                         | 07.428.523/0001-82 | 20150237331521612 | 1842803   | 1.268.762,40 |
| 833828539 | ELETROSOUTO INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA                    | 13.763.943/0001-18 | 20143314135521722 | 494800488 | 453.103,83   |
| 900073618 | DAGER MUNARI                                                 | 015.223.538-87     | 20170546293121179 | 11806476  | 995.690,47   |
| 900088464 | COOPERATIVA REG DOS CAFEIC DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA. | 24.896.409/0001-04 | 20110907213833223 | 1672041   | 3.030.974,02 |
| 900088464 | COOPERATIVA REG DOS CAFEIC DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA. | 24.896.409/0001-04 | 20141967382421264 | 2000132   | 2.262.482,04 |
| 900088464 | COOPERATIVA REG DOS CAFEIC DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA. | 24.896.409/0001-04 | 20142737357321388 | 2000147   | 3.905.531,66 |
| 900088464 | COOPERATIVA REG DOS CAFEIC DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA. | 24.896.409/0001-04 | 20142737357321407 | 2000148   | 6.822.401,32 |
| 900088464 | COOPERATIVA REG DOS CAFEIC DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA. | 24.896.409/0001-04 | 20150147332021240 | 2000184   | 2.143.652,95 |
| 900090187 | SERGIO PAIM BERALDO                                          | 306.403.506-15     | 20140137336521022 | 3987769   | 1.423.559,56 |
| 900090187 | SERGIO PAIM BERALDO                                          | 306.403.506-15     | 20140157320021820 | 3987768   | 279.622,19   |
| 900090187 | SERGIO PAIM BERALDO                                          | 306.403.506-15     | 20141547331321434 | 3987770   | 1.012.476,12 |
| 900090187 | SERGIO PAIM BERALDO                                          | 306.403.506-15     | 20141974909421929 | 19413684  | 199.091,58   |
| 900090187 | SERGIO PAIM BERALDO                                          | 306.403.506-15     | 20142757330821191 | 3987776   | 404.576,27   |
| 900090187 | SERGIO PAIM BERALDO                                          | 306.403.506-15     | 20142866149711249 | 839998296 | 87.223,87    |
| 900090187 | SERGIO PAIM BERALDO                                          | 306.403.506-15     | 20143237329321909 | 3987777   | 452.350,01   |
| 900090187 | SERGIO PAIM BERALDO                                          | 306.403.506-15     | 20143445417811990 | 842656954 | 11.610,40    |
| 900090187 | SERGIO PAIM BERALDO                                          | 306.403.506-15     | 20150637333721354 | 4005211   | 377.340,27   |
| 900090187 | SERGIO PAIM BERALDO                                          | 306.403.506-15     | 20162217330321946 | 5058031   | 67.131,75    |
| 900093183 | CLAUDIO PAIM BERALDO                                         | 516.129.336-53     | 20123617341133215 | 3987766   | 116.036,93   |
| 900093183 | CLAUDIO PAIM BERALDO                                         | 516.129.336-53     | 20141647328721890 | 3987771   | 350.317,05   |
| 900093183 | CLAUDIO PAIM BERALDO                                         | 516.129.336-53     | 20141714595021032 | 19413674  | 209.570,46   |



|           |                                                    |                    |                   |                |              |
|-----------|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------|----------------|--------------|
| 900093183 | CLAUDIO PAIM BERALDO                               | 516.129.336-53     | 20142657333421014 | 3987773        | 241.774,04   |
| 900093183 | CLAUDIO PAIM BERALDO                               | 516.129.336-53     | 20142687332821987 | 3987774        | 124.958,49   |
| 900093183 | CLAUDIO PAIM BERALDO                               | 516.129.336-53     | 20143527331921217 | 3987778        | 364.298,86   |
| 900093183 | CLAUDIO PAIM BERALDO                               | 516.129.336-53     | 20150217330121778 | 3987779        | 369.482,58   |
| 900116266 | LUIZ MAURICIO OCTAVIANO MARTINS                    | 131.115.728-03     | 20063417216271103 | 1510648        | 244.349,20   |
| 900195358 | COOPERATIVA DOS RURALISTAS DE ALPINOPOLIS LIMITADA | 16.697.187/0001-64 | 20081907271155155 | 1637249        | 259.290,30   |
| 900195358 | COOPERATIVA DOS RURALISTAS DE ALPINOPOLIS LIMITADA | 16.697.187/0001-64 | 20082185410971952 | 141807796      | 160.355,07   |
| 900195358 | COOPERATIVA DOS RURALISTAS DE ALPINOPOLIS LIMITADA | 16.697.187/0001-64 | 20093387220798311 | 1616906        | 1.206.443,46 |
| 900195358 | COOPERATIVA DOS RURALISTAS DE ALPINOPOLIS LIMITADA | 16.697.187/0001-64 | 20100407219511190 | 1618434        | 877.035,53   |
| 900195358 | COOPERATIVA DOS RURALISTAS DE ALPINOPOLIS LIMITADA | 16.697.187/0001-64 | 20103017224011819 | 1726364        | 4.866.681,18 |
| 900195358 | COOPERATIVA DOS RURALISTAS DE ALPINOPOLIS LIMITADA | 16.697.187/0001-64 | 20122217383633561 | 1680833        | 68,95        |
| 900233342 | CORDOCHA CORTES E DOBRAS DE CHAPAS LTDA            | 55.995.260/0001-36 | 20141987331021012 | 2200038        | 369.601,14   |
| 900233342 | CORDOCHA CORTES E DOBRAS DE CHAPAS LTDA            | 55.995.260/0001-36 | 20141987331021032 | 2202719        | 3.790.386,63 |
| 900288318 | TATSUO HAYOSHI                                     | 608.895.008-00     | 20102254055111024 | 761775804      | 41.896,26    |
| 900288318 | TATSUO HAYOSHI                                     | 608.895.008-00     | 20102496959111856 | 763057264      | 34.467,89    |
| 900288318 | TATSUO HAYOSHI                                     | 608.895.008-00     | 20111807213033144 | 1732616        | 1.150.437,68 |
| 900288318 | TATSUO HAYOSHI                                     | 608.895.008-00     | 20121157343333291 | 1732623        | 1.072.871,89 |
| 900288318 | TATSUO HAYOSHI                                     | 608.895.008-00     | 20122977343133080 | 1708665        | 1.120.522,43 |
| 900288319 | MARIA APARECIDA PRADO HAYOSHI                      | 704.546.808-30     | 20100998605711352 | 1732617        | 151.169,79   |
| 900288319 | MARIA APARECIDA PRADO HAYOSHI                      | 704.546.808-30     | 20120457342233021 | 1732622        | 119.653,08   |
| 900288319 | MARIA APARECIDA PRADO HAYOSHI                      | 704.546.808-30     | 20120697336933427 | 1734457        | 118.296,77   |
| 900288319 | MARIA APARECIDA PRADO HAYOSHI                      | 704.546.808-30     | 20122507341233985 | 1705541        | 521.806,04   |
| 900288319 | MARIA APARECIDA PRADO HAYOSHI                      | 704.546.808-30     | 20142517393721574 | 5056120        | 10.727,40    |
| 900498993 | IRMAOS DOMARCO LTDA                                | 52.437.050/0001-34 | 20010000006488282 | 1019482        | 3.054.528,46 |
| 900498993 | IRMAOS DOMARCO LTDA                                | 52.437.050/0001-34 | 20101727278011618 | 1594465        | 214.081,73   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL.          | 52.645.009/0001-53 | 20080945701914206 | 25030801355500 | 1.012.508,83 |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54

Número do documento: 2210131330328280000097311954

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330328280000097311954>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33

|           |                                          |                    |                   |                   |              |
|-----------|------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 2008098644968005  | 25030801401700000 | 680.682,18   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081006236511896 | 25030801437200000 | 939.635,92   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081016534181888 | 25030801453500000 | 473.189,32   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081026275235059 | 25030801465600000 | 1.420.407,07 |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081095629035375 | 25030801594000000 | 3.445.618,25 |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081156575928818 | 25030801624300000 | 1.363.858,91 |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081166578916273 | 25030801644300000 | 98.815,19    |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081235575807467 | 25030801751200000 | 1.573.135,36 |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081265981680864 | 25030801770300000 | 1.501.571,10 |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081286580311606 | 25030801820700000 | 157.085,20   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081296400691706 | 25030801849500000 | 1.405.070,05 |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081366103125384 | 25030801963800000 | 3.125.900,96 |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081406143394504 | 25030802011800000 | 1.317.875,28 |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081426252169032 | 25030802054800000 | 879.622,84   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081445003867661 | 25030802070300000 | 794.930,39   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081476022089349 | 25030802091500000 | 552.919,84   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081506369008361 | 25030802170700000 | 789.864,25   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081546023737713 | 25030802210000000 | 2.532.149,05 |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081585738181033 | 25030802284600000 | 547.988,08   |



|           |                                          |                    |                   |                       |              |
|-----------|------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|--------------|
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081636694058102 | 25030802359700<br>000 | 846.713,89   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081656280621267 | 25030802406600<br>000 | 224.179,14   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081686208824097 | 25030802425200<br>000 | 149.377,37   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081706145246480 | 25030802468100<br>000 | 811.949,62   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081726598071915 | 25030802496400<br>000 | 390.003,62   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081786645097545 | 25030802592500<br>000 | 422.899,93   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20081836162850060 | 25030802661600<br>000 | 1.224.923,30 |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20101797226411939 | 1718371               | 361.980,49   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20101797226411940 | 1718372               | 363.033,88   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20101797226411950 | 1718373               | 1.052.050,04 |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20101797226411955 | 1718374               | 289.277,16   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20101797226411959 | 1718375               | 434.173,16   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20101797226411985 | 1718376               | 5.411.556,48 |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20103517221732306 | 1718361               | 445.470,19   |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20103627220332489 | 1718362               | 1.422.159,90 |
| 900575610 | FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 52.645.009/0001-53 | 20103647223432248 | 1718363               | 1.161.165,53 |
| 900577605 | OSWALDO DADONA                           | 184.304.498-68     | 20123417342333604 | 1744948               | 317.302,38   |
| 900577605 | OSWALDO DADONA                           | 184.304.498-68     | 20162667329421555 | 2102120               | 389.409,48   |
| 900577695 | VINCENZO RAO                             | 136.669.838-04     | 20112037213433850 | 1746790               | 38.243,99    |
| 900577695 | VINCENZO RAO                             | 136.669.838-04     | 20162657331621364 | 2102099               | 838.948,60   |
| 900577695 | VINCENZO RAO                             | 136.669.838-04     | 20162657331621372 | 2102101               | 2.114.677,90 |



|           |                                 |                    |                    |           |              |
|-----------|---------------------------------|--------------------|--------------------|-----------|--------------|
| 900578330 | SANDER LUIZ DE MORAIS           | 083.470.478-12     | 20131137337933168  | 4001253   | 151.047,20   |
| 900595442 | REGINA MARIA BERTOLO ZUPIROLLI  | 102.951.048-21     | 20063407216996722  | 1510645   | 251.043,63   |
| 901164701 | ALAIDE AUTOMOVEIS LTDA          | 47.989.017/0001-87 | 20041837244852867  | 1723715   | 2.771.344,72 |
| 901164701 | ALAIDE AUTOMOVEIS LTDA          | 47.989.017/0001-87 | 200509172522281580 | 1723718   | 68.814,07    |
| 901363078 | ULLIBRAS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA | 66.805.245/0001-05 | 20010000006488702  | 1052876   | 2.413.476,90 |
| 901422147 | RITA DE CASSIA BERTOLO MARTINS  | 116.898.828-40     | 20070247216336054  | 1510653   | 85.593,94    |
| 901422147 | RITA DE CASSIA BERTOLO MARTINS  | 116.898.828-40     | 20070247216336176  | 1510654   | 61.685,02    |
| 901422147 | RITA DE CASSIA BERTOLO MARTINS  | 116.898.828-40     | 20070247216336331  | 1510655   | 94.679,30    |
| 901457387 | ANGELO DIAS MUNARI              | 131.184.488-06     | 20112907410433413  | 4001298   | 446.632,78   |
| 901457387 | ANGELO DIAS MUNARI              | 131.184.488-06     | 20123317342033120  | 4001488   | 1.096.757,77 |
| 901457387 | ANGELO DIAS MUNARI              | 131.184.488-06     | 2012337343433875   | 4001493   | 69.128,98    |
| 901457387 | ANGELO DIAS MUNARI              | 131.184.488-06     | 20132497333321114  | 4001618   | 445.456,13   |
| 901457387 | ANGELO DIAS MUNARI              | 131.184.488-06     | 201325673335921420 | 4001600   | 388.299,52   |
| 901457387 | ANGELO DIAS MUNARI              | 131.184.488-06     | 20141677371521463  | 4001738   | 125.093,72   |
| 901457387 | ANGELO DIAS MUNARI              | 131.184.488-06     | 20152017368321960  | 4001975   | 1.530.109,19 |
| 901457387 | ANGELO DIAS MUNARI              | 131.184.488-06     | 20153565063821106  | 490301902 | 573.790,02   |
| 901457387 | ANGELO DIAS MUNARI              | 131.184.488-06     | 20153627387521441  | 2101573   | 921.436,17   |
| 901457387 | ANGELO DIAS MUNARI              | 131.184.488-06     | 20153627387521475  | 2101768   | 99.113,11    |
| 901457387 | ANGELO DIAS MUNARI              | 131.184.488-06     | 20153627387521494  | 2101798   | 50.140,44    |
| 901481224 | M A CONSTRUCAO CIVIL LTDA       | 51.356.327/0001-31 | 20010000006489085  | 1066629   | 1.603.798,82 |
| 901490034 | GANBOX ESQUADRIAS DE ALUM LTDA  | 48.309.850/0001-00 | 20010000006488205  | 1017823   | 1.552.437,26 |
| 901495385 | ROBERTO ANTONIO RAO             | 066.708.868-70     | 20101877217611899  | 1746787   | 254.019,03   |
| 901495385 | ROBERTO ANTONIO RAO             | 066.708.868-70     | 20120937344833991  | 1746791   | 416.293,05   |
| 901495385 | ROBERTO ANTONIO RAO             | 066.708.868-70     | 20130247340233062  | 1746807   | 647.112,93   |
| 901495385 | ROBERTO ANTONIO RAO             | 066.708.868-70     | 20162657331621361  | 2102098   | 4.859.343,71 |
| 901495385 | ROBERTO ANTONIO RAO             | 066.708.868-70     | 20162657331621390  | 2102108   | 9.876.538,90 |
| 901495385 | ROBERTO ANTONIO RAO             | 066.708.868-70     | 20162657331621411  | 2102114   | 429.286,17   |
| 901495385 | ROBERTO ANTONIO RAO             | 066.708.868-70     | 20162657331621422  | 2102115   | 1.375.979,88 |
| 901495385 | ROBERTO ANTONIO RAO             | 066.708.868-70     | 20162657331621425  | 2102116   | 1.466.444,79 |
| 901495385 | ROBERTO ANTONIO RAO             | 066.708.868-70     | 20162677328221204  | 2102123   | 504.405,87   |
| 901495385 | ROBERTO ANTONIO RAO             | 066.708.868-70     | 20162677328221209  | 2102124   | 403.682,28   |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES          | 138.960.836-00     | 20103055454611703  | 765834757 | 27.362,39    |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54

Número do documento: 22101313303282800000097311954

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303282800000097311954>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33

|           |                                         |                    |                   |           |              |
|-----------|-----------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20103146902111549 | 766321649 | 13.290,92    |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20111517385511215 | 776663857 | 69.447,35    |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20112698381611874 | 67459360  | 9.885,66     |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20112698433011989 | 67461074  | 5.179,64     |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20113566311011566 | 787177507 | 12.903,01    |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20120276910511160 | 789056227 | 14.942,46    |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20121516847111947 | 795615950 | 187.169,90   |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20121807346233297 | 4001253   | 1.587.688,90 |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20130497341833033 | 4001513   | 3.481.891,06 |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20132127338221052 | 4001646   | 7.885.294,97 |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20133617336721388 | 4001784   | 2.904.789,13 |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20140108066921379 | 4001787   | 1.256.997,93 |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20140716852011319 | 829179366 | 324.416,74   |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20141977330021624 | 4001877   | 2.393.246,60 |
| 901497227 | MARCOS JESUS DOMINGUES                  | 138.960.836-00     | 20142407330921547 | 4001909   | 2.115.231,05 |
| 901497244 | LUZIA DAS GRACAS MARTINS DOMINGUES      | 133.330.448-03     | 20071165044584730 | 34862516  | 2.542,36     |
| 901497244 | LUZIA DAS GRACAS MARTINS DOMINGUES      | 133.330.448-03     | 20071165057164247 | 34862566  | 2.437,13     |
| 901497244 | LUZIA DAS GRACAS MARTINS DOMINGUES      | 133.330.448-03     | 20120197340133819 | 4001154   | 428.615,16   |
| 901497244 | LUZIA DAS GRACAS MARTINS DOMINGUES      | 133.330.448-03     | 20122543978211338 | 800426594 | 9.218,57     |
| 901497244 | LUZIA DAS GRACAS MARTINS DOMINGUES      | 133.330.448-03     | 20122976184311459 | 802628311 | 65.773,66    |
| 901497244 | LUZIA DAS GRACAS MARTINS DOMINGUES      | 133.330.448-03     | 20130677368233781 | 4001525   | 236.016,70   |
| 901497244 | LUZIA DAS GRACAS MARTINS DOMINGUES      | 133.330.448-03     | 20131903988011651 | 817067298 | 59.045,81    |
| 901497244 | LUZIA DAS GRACAS MARTINS DOMINGUES      | 133.330.448-03     | 20140167502421774 | 4001789   | 629.242,94   |
| 901497244 | LUZIA DAS GRACAS MARTINS DOMINGUES      | 133.330.448-03     | 20140907332421520 | 4001816   | 244.475,97   |
| 901497244 | LUZIA DAS GRACAS MARTINS DOMINGUES      | 133.330.448-03     | 20153147346221308 | 5054164   | 26,27        |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A | 50.031.780/0001-05 | 20111937214033402 | 1647465   | 31.472,56    |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A | 50.031.780/0001-05 | 20111937214033459 | 1647466   | 40.609,61    |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A | 50.031.780/0001-05 | 20111937214033474 | 1647467   | 44.671,06    |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A | 50.031.780/0001-05 | 20111937214033486 | 1647468   | 163.165,16   |



|           |                                            |                    |                   |           |              |
|-----------|--------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20112037214533288 | 1649197   | 10.998,55    |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20112317928833576 | 1651858   | 85.568,80    |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20112317928833616 | 1651859   | 85.246,32    |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20121517343833392 | 1754884   | 475.973,36   |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20121517343833427 | 1754885   | 19.123,90    |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20121517343833465 | 1754888   | 30.173,42    |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20121517343833502 | 1754890   | 72.203,65    |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20121517343833561 | 1754893   | 10.927,95    |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20121637434033502 | 1754886   | 886.143,01   |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20121637434033542 | 1754905   | 24.448,89    |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20121717342533327 | 1754887   | 74.135,35    |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20121887341233094 | 1754889   | 27.460,12    |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20161827332521002 | 2100608   | 221.849,61   |
| 901526622 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>S/A | 50.031.780/0001-05 | 20161827332521018 | 2100609   | 412.988,00   |
| 901556327 | CITRUSAID INDUSTRIA E COMERCIO LTDA        | 74.315.524/0001-08 | 20010000006488128 | 1017687   | 1.617.027,73 |
| 901556327 | CITRUSAID INDUSTRIA E COMERCIO LTDA        | 74.315.524/0001-08 | 20010000006488129 | 1017688   | 6.620.953,69 |
| 901556327 | CITRUSAID INDUSTRIA E COMERCIO LTDA        | 74.315.524/0001-08 | 20010000006488134 | 1017693   | 168.514,61   |
| 901556327 | CITRUSAID INDUSTRIA E COMERCIO LTDA        | 74.315.524/0001-08 | 20101356847011383 | 662700042 | 16.004,34    |
| 901562802 | JUAREZ DE PAULA                            | 383.906.470-87     | 20131157341233931 | 3885188   | 584.124,17   |
| 901562802 | JUAREZ DE PAULA                            | 383.906.470-87     | 20132327349721696 | 3885189   | 106.820,74   |
| 901562802 | JUAREZ DE PAULA                            | 383.906.470-87     | 20142127332421348 | 3885190   | 1.090.602,13 |
| 901562802 | JUAREZ DE PAULA                            | 383.906.470-87     | 20161696354321728 | 495701376 | 625.685,01   |



|           |                                |                    |                   |           |              |
|-----------|--------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 901562802 | JUAREZ DE PAULA                | 383.906.470-87     | 20162113467121430 | 657002978 | 416.675,20   |
| 901562802 | JUAREZ DE PAULA                | 383.906.470-87     | 20162113468621650 | 657002977 | 316.643,23   |
| 901562802 | JUAREZ DE PAULA                | 383.906.470-87     | 20162603278621108 | 657003012 | 81.808,09    |
| 901562802 | JUAREZ DE PAULA                | 383.906.470-87     | 20163516433621158 | 495801817 | 224.128,98   |
| 901585870 | MAURO CICILIANO                | 044.195.908-31     | 20022107234771565 | 1553176   | 80.381,48    |
| 901585870 | MAURO CICILIANO                | 044.195.908-31     | 20090767215435231 | 1553158   | 10.538,47    |
| 901585870 | MAURO CICILIANO                | 044.195.908-31     | 20090917217294731 | 1553163   | 166.408,27   |
| 901592645 | ANDRE HAYOSHI                  | 214.442.478-08     | 20110117214632372 | 1732618   | 438.996,28   |
| 901592645 | ANDRE HAYOSHI                  | 214.442.478-08     | 20121147340433435 | 1732624   | 1.072.871,89 |
| 901592645 | ANDRE HAYOSHI                  | 214.442.478-08     | 20121807343633687 | 1732625   | 382.506,37   |
| 901592645 | ANDRE HAYOSHI                  | 214.442.478-08     | 20123127339733289 | 1710547   | 1.035.496,22 |
| 901595014 | ALFREDO ZAMPIERI FILHO         | 371.226.908-06     | 20160784015611365 | 866016158 | 58.292,65    |
| 901595014 | ALFREDO ZAMPIERI FILHO         | 371.226.908-06     | 20161877330321889 | 2002282   | 1.056.638,83 |
| 901595014 | ALFREDO ZAMPIERI FILHO         | 371.226.908-06     | 20161955538321531 | 492101647 | 144.317,11   |
| 901614151 | LUNEFER INDUSTRIAL LTDA        | 72.959.349/0001-66 | 20100897219011530 | 1694045   | 2.173.272,58 |
| 901614151 | LUNEFER INDUSTRIAL LTDA        | 72.959.349/0001-66 | 20141987331021026 | 2202716   | 4.976.668,68 |
| 901614151 | LUNEFER INDUSTRIAL LTDA        | 72.959.349/0001-66 | 20141997331521172 | 2200053   | 640.479,94   |
| 901614151 | LUNEFER INDUSTRIAL LTDA        | 72.959.349/0001-66 | 20142057331021508 | 2200061   | 500.490,06   |
| 901651787 | PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA | 556.049.789-49     | 20132077337621959 | 4002035   | 632.755,53   |
| 901651787 | PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA | 556.049.789-49     | 20141717330121445 | 4002357   | 1.092.346,84 |
| 901651787 | PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA | 556.049.789-49     | 20142834382921070 | 84104185  | 602.009,98   |
| 901651787 | PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA | 556.049.789-49     | 20150307329721295 | 4002651   | 284.165,14   |
| 901651787 | PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA | 556.049.789-49     | 20152687341721727 | 4002837   | 550.466,80   |
| 901651787 | PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA | 556.049.789-49     | 20160274427921979 | 4002974   | 133.072,26   |
| 901651787 | PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA | 556.049.789-49     | 20160673764821496 | 4003012   | 197.219,29   |
| 901651787 | PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA | 556.049.789-49     | 20161333142021236 | 4003058   | 62.666,37    |
| 901699860 | AGRO BERTOLO LTDA              | 61.224.267/0001-57 | 20112137494633088 | 1723950   | 2.313.254,66 |
| 901700154 | RENATA RAO                     | 212.596.988-23     | 20123117343833299 | 1744947   | 223.759,96   |
| 901700154 | RENATA RAO                     | 212.596.988-23     | 20123287347633516 | 1746798   | 77.752,01    |
| 901700154 | RENATA RAO                     | 212.596.988-23     | 20123357348533198 | 1746801   | 77.752,01    |
| 901700154 | RENATA RAO                     | 212.596.988-23     | 20162637330021996 | 2102105   | 115.189,53   |
| 901700154 | RENATA RAO                     | 212.596.988-23     | 20162657331621383 | 2102106   | 596.040,42   |



|           |                                                          |                    |                   |           |              |
|-----------|----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 901700154 | RENATA RAO                                               | 212.596.988-23     | 20162677328221171 | 2102119   | 536.393,61   |
| 901700154 | RENATA RAO                                               | 212.596.988-23     | 20163227331421207 | 2102104   | 63.163,09    |
| 901701056 | JOAO FLORENTINO BERTOLO                                  | 074.436.098-68     | 20061357219492839 | 1504657   | 1.454.121,79 |
| 901701056 | JOAO FLORENTINO BERTOLO                                  | 074.436.098-68     | 20071797219313929 | 1507355   | 508.006,17   |
| 901701056 | JOAO FLORENTINO BERTOLO                                  | 074.436.098-68     | 20080917271685017 | 1507357   | 484.385,57   |
| 901701056 | JOAO FLORENTINO BERTOLO                                  | 074.436.098-68     | 20080938332280338 | 1507362   | 234.819,43   |
| 901701056 | JOAO FLORENTINO BERTOLO                                  | 074.436.098-68     | 20081367226353705 | 1507360   | 770.503,12   |
| 901710127 | ORIVALDO SCALON                                          | 724.663.248-49     | 20100817218211049 | 3884607   | 1.499.798,87 |
| 901710127 | ORIVALDO SCALON                                          | 724.663.248-49     | 2012227348933375  | 1756040   | 4.504.382,09 |
| 901710127 | ORIVALDO SCALON                                          | 724.663.248-49     | 20141017332421320 | 4000899   | 1.149.982,89 |
| 901710127 | ORIVALDO SCALON                                          | 724.663.248-49     | 20150927332921353 | 1759200   | 838.716,87   |
| 901710127 | ORIVALDO SCALON                                          | 724.663.248-49     | 20152737335821426 | 2200746   | 339.019,75   |
| 901716510 | PAULO ROBERTO BRITO BOECHAT                              | 797.764.268-91     | 20163636704921984 | 495801824 | 324.746,96   |
| 901716510 | PAULO ROBERTO BRITO BOECHAT                              | 797.764.268-91     | 20163636713521882 | 495801819 | 1.240.361,45 |
| 901716510 | PAULO ROBERTO BRITO BOECHAT                              | 797.764.268-91     | 20163636714421941 | 495801825 | 128.031,21   |
| 901717149 | HELOISA HELENA BOARIN BOECHAT                            | 031.844.188-80     | 20163636706721251 | 495801827 | 128.018,80   |
| 901717149 | HELOISA HELENA BOARIN BOECHAT                            | 031.844.188-80     | 20163636709121125 | 495801826 | 259.079,94   |
| 901717149 | HELOISA HELENA BOARIN BOECHAT                            | 031.844.188-80     | 20163636709821360 | 495801823 | 1.094.098,85 |
| 902066151 | INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LA-<br>PLAYA LTDA EPP | 81.060.261/0001-07 | 20020000002800124 | 350900201 | 716.574,21   |
| 902066151 | INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LA-<br>PLAYA LTDA EPP | 81.060.261/0001-07 | 20081903581685602 | 350903689 | 1.114.981,37 |
| 902066151 | INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LA-<br>PLAYA LTDA EPP | 81.060.261/0001-07 | 20101475773011599 | 350905124 | 170.461,99   |
| 902066151 | INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LA-<br>PLAYA LTDA EPP | 81.060.261/0001-07 | 2011335822533236  | 350905643 | 1.103.166,69 |
| 902066151 | INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LA-<br>PLAYA LTDA EPP | 81.060.261/0001-07 | 20111616289833754 | 350905709 | 226.323,31   |
| 902066151 | INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LA-<br>PLAYA LTDA EPP | 81.060.261/0001-07 | 20141824030321514 | 350907388 | 376.389,97   |
| 902066151 | INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LA-<br>PLAYA LTDA EPP | 81.060.261/0001-07 | 20162217340321831 | 5048856   | 3.778,19     |
| 903091779 | JOAO MIGUEL PRUDENTE ROTUNDO                             | 866.414.416-87     | 20080877218146563 | 1633122   | 1.083.356,58 |
| 903164421 | TRES L DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                        | 02.230.740/0001-40 | 2003577227744883  | 1724987   | 1.481.285,20 |



|           |                                                           |                    |                   |           |               |
|-----------|-----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 903164421 | TRES L DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                         | 02.230.740/0001-40 | 20052867232298267 | 1476503   | 36.127,50     |
| 903164421 | TRES L DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                         | 02.230.740/0001-40 | 20052867232298316 | 1476504   | 111.370,12    |
| 903170601 | JOSE DONIZETTI FERREIRA DOS SANTOS                        | 794.856.009-25     | 20063217218575625 | 1439873   | 1.029.245,00  |
| 903211983 | MARLY DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES                        | 306.636.951-04     | 20051927255596270 | 1524490   | 212.570,84    |
| 903211983 | MARLY DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES                        | 306.636.951-04     | 20103347221232650 | 1724755   | 161.615,31    |
| 903212315 | CITYGUSA SIDERURGIA LTDA                                  | 02.167.722/0001-60 | 20141787331521033 | 2101754   | 2.170.750,77  |
| 903423868 | OLIDES CARBONERA GOLDONI                                  | 017.069.239-61     | 20160917350421594 | 2591973   | 3.028.183,43  |
| 904136493 | EQUABRAS AQUICULTURA E TECNOLOGIA<br>LTDA                 | 02.228.728/0001-09 | 20070117218124689 | 1495734   | 464.486,56    |
| 904136493 | EQUABRAS AQUICULTURA E TECNOLOGIA<br>LTDA                 | 02.228.728/0001-09 | 20040797334106796 | 1343570   | 1.927.375,56  |
| 904247276 | HFVL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                           | 02.466.111/0001-13 | 20052867232297654 | 1476496   | 47.584,50     |
| 904247276 | HFVL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                           | 02.466.111/0001-13 | 20052867232298059 | 1476498   | 27.169,55     |
| 904292794 | JOSE OTAVIO DE VIANNA VAZ                                 | 536.893.056-91     | 20171495101621596 | 491400977 | 481.159,97    |
| 904466676 | ARTICA REFRIGERACAO LTDA                                  | 02.277.182/0001-78 | 20061171060375470 | 41019035  | 527.543,40    |
| 904466676 | ARTICA REFRIGERACAO LTDA                                  | 02.277.182/0001-78 | 20080867213395915 | 1613733   | 521.085,00    |
| 904466676 | ARTICA REFRIGERACAO LTDA                                  | 02.277.182/0001-78 | 20110127218232169 | 1723250   | 2.029.859,14  |
| 905995701 | SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORACOES E<br>PARTICIPACOES S/A | 91.325.365/0001-41 | 20111395795433980 | 341501267 | 11.150.975,30 |
| 905995701 | SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORACOES E<br>PARTICIPACOES S/A | 91.325.365/0001-41 | 20120583964233380 | 341501415 | 7.985.825,21  |
| 905995701 | SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORACOES E<br>PARTICIPACOES S/A | 91.325.365/0001-41 | 20140156547121705 | 341501824 | 600.641,78    |
| 905995701 | SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORACOES E<br>PARTICIPACOES S/A | 91.325.365/0001-41 | 20151875628121622 | 341502025 | 6.335.337,09  |
| 905995701 | SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORACOES E<br>PARTICIPACOES S/A | 91.325.365/0001-41 | 20162537344021291 | 5000019   | 2.808,81      |
| 906078384 | NOROESTE AGRICOLA COMERCIO E<br>REPRESENTACOES LTDA       | 02.633.482/0001-42 | 20122127350533720 | 1721780   | 1.597.083,93  |
| 906078384 | NOROESTE AGRICOLA COMERCIO E<br>REPRESENTACOES LTDA       | 02.633.482/0001-42 | 20122127350533803 | 1721790   | 58.774,51     |
| 906078384 | NOROESTE AGRICOLA COMERCIO E<br>REPRESENTACOES LTDA       | 02.633.482/0001-42 | 20122127350533839 | 1721791   | 344.351,57    |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54

Número do documento: 2210131330328280000097311954

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330328280000097311954>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33

|           |                                                  |                    |                    |           |              |
|-----------|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------|--------------|
| 906136891 | ENGELETRICA - PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. | 77.866.697/0001-02 | 20120807704833977  | 1722354   | 2.375.400,25 |
| 906148748 | ALEXANDRE PIZZOLATO                              | 695.533.000-49     | 20072498601651201  | 38033536  | 4,15         |
| 906148748 | ALEXANDRE PIZZOLATO                              | 695.533.000-49     | 20113127338633354  | 3988794   | 272.818,44   |
| 906148748 | ALEXANDRE PIZZOLATO                              | 695.533.000-49     | 20121517345333722  | 3988795   | 1.142.358,70 |
| 906148748 | ALEXANDRE PIZZOLATO                              | 695.533.000-49     | 20141004751511854  | 830714738 | 33.046,57    |
| 906148748 | ALEXANDRE PIZZOLATO                              | 695.533.000-49     | 20141787331121475  | 3988793   | 5.382.856,13 |
| 906148748 | ALEXANDRE PIZZOLATO                              | 695.533.000-49     | 20152477332921814  | 3988797   | 2.624.500,42 |
| 906148748 | ALEXANDRE PIZZOLATO                              | 695.533.000-49     | 20153347337521381  | 3988798   | 1.094.443,19 |
| 906185690 | ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS                | 02.564.142/0001-07 | 20010000006946539  | 351000239 | 415.490,04   |
| 906185690 | ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS                | 02.564.142/0001-07 | 20050466030639619  | 24317909  | 9,34         |
| 906185690 | ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS                | 02.564.142/0001-07 | 20050466036049340  | 24317917  | 9,34         |
| 906185690 | ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS                | 02.564.142/0001-07 | 20050466042298227  | 24317928  | 9,34         |
| 906185690 | ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS                | 02.564.142/0001-07 | 20060140920160300  | 340400775 | 1.276.597,92 |
| 906185690 | ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS                | 02.564.142/0001-07 | 20101003140511614  | 699200055 | 230.882,36   |
| 906195435 | LUIZ RENATO ZAPPAROLI                            | 947.552.568-87     | 20130087340633307  | 2591410   | 301.915,28   |
| 906195435 | LUIZ RENATO ZAPPAROLI                            | 947.552.568-87     | 20151736182121039  | 377603779 | 1.303.676,18 |
| 906195435 | LUIZ RENATO ZAPPAROLI                            | 947.552.568-87     | 20151814096321163  | 377603778 | 523.875,76   |
| 906195435 | LUIZ RENATO ZAPPAROLI                            | 947.552.568-87     | 20152124847021102  | 377603820 | 1.732.410,41 |
| 906195435 | LUIZ RENATO ZAPPAROLI                            | 947.552.568-87     | 20153164289921338  | 377603895 | 2.239.480,23 |
| 906216799 | FRANCISCO FERREIRA DE REZENDE NETO               | 457.447.266-91     | 20160226182811927  | 863296172 | 52.714,71    |
| 906216799 | FRANCISCO FERREIRA DE REZENDE NETO               | 457.447.266-91     | 20160226182911001  | 863296462 | 25.627,30    |
| 906365812 | IMOTO CENTRO OESTE EQUIPAMENTOS LTDA             | 02.698.391/0001-95 | 20112807330533518  | 4004162   | 1.003.482,82 |
| 906365812 | IMOTO CENTRO OESTE EQUIPAMENTOS LTDA             | 02.698.391/0001-95 | 201310043206333563 | 498000061 | 88.678,40    |
| 906365812 | IMOTO CENTRO OESTE EQUIPAMENTOS LTDA             | 02.698.391/0001-95 | 20131146097033252  | 498000065 | 538.109,52   |
| 906435131 | IVETE ROSANE MACHADO CAVALHEIRO DA SILVA         | 314.520.510-20     | 20050897261812121  | 1420742   | 247.170,03   |
| 906435131 | IVETE ROSANE MACHADO CAVALHEIRO DA SILVA         | 314.520.510-20     | 20052777239355547  | 1418101   | 295.596,92   |
| 906435131 | IVETE ROSANE MACHADO CAVALHEIRO DA SILVA         | 314.520.510-20     | 20052987234823304  | 1418103   | 115.268,01   |
| 906566430 | JORGE WANOVICH ESTEVAO                           | 005.924.630-87     | 20031227722605796  | 1357335   | 284.449,61   |
| 906566430 | JORGE WANOVICH ESTEVAO                           | 005.924.630-87     | 20040267219845175  | 1357344   | 308.789,19   |



|           |                                                |                    |                   |           |              |
|-----------|------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 906566430 | JORGE WANOVICH ESTEVAO                         | 005.924.630-87     | 20042397222684642 | 1357357   | 92.333,52    |
| 906566430 | JORGE WANOVICH ESTEVAO                         | 005.924.630-87     | 20052917251571293 | 1407888   | 325.780,56   |
| 906566430 | JORGE WANOVICH ESTEVAO                         | 005.924.630-87     | 20053347226149162 | 1407889   | 23.821,56    |
| 906566430 | JORGE WANOVICH ESTEVAO                         | 005.924.630-87     | 20062847219888945 | 1422605   | 164.520,94   |
| 906566430 | JORGE WANOVICH ESTEVAO                         | 005.924.630-87     | 20091357219127831 | 1554784   | 66.974,11    |
| 906566430 | JORGE WANOVICH ESTEVAO                         | 005.924.630-87     | 20113147407033616 | 1712367   | 294.335,02   |
| 906688306 | SUL AMERICA TABACOS S A                        | 93.693.281/0002-77 | 20010000006879808 | 1279413   | 1.974.688,12 |
| 906744552 | LUCILA GUERRA OLIVEIRA BORGES - ME.            | 02.425.388/0001-06 | 20130737339033303 | 1695015   | 1.663.418,61 |
| 906783625 | HIDROSONDAS - HIDROGEOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA. | 02.757.523/0001-02 | 20113537592733126 | 1697505   | 109.887,08   |
| 906783625 | HIDROSONDAS - HIDROGEOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA. | 02.757.523/0001-02 | 20140027541021043 | 2001434   | 1.122.742,44 |
| 906906262 | JOAO CARLOS BERTOLO                            | 098.225.488-18     | 20061387235657686 | 1504656   | 699.837,23   |
| 906906262 | JOAO CARLOS BERTOLO                            | 098.225.488-18     | 20071807222986932 | 1507356   | 508.885,74   |
| 906906262 | JOAO CARLOS BERTOLO                            | 098.225.488-18     | 20080938332274576 | 1507358   | 468.503,74   |
| 906906262 | JOAO CARLOS BERTOLO                            | 098.225.488-18     | 20080938332277514 | 1507361   | 234.869,72   |
| 906954042 | SUPREMA TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME. | 02.896.901/0001-39 | 20060107242854435 | 1471573   | 5.549,89     |
| 906954042 | SUPREMA TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME. | 02.896.901/0001-39 | 20061387236417292 | 1471574   | 67.137,18    |
| 906954042 | SUPREMA TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME. | 02.896.901/0001-39 | 20063267217832570 | 1471575   | 1.271.791,16 |
| 907035049 | FIEL AMERICA CRIACOES LTDA.                    | 54.063.243/0001-06 | 20140497332521014 | 2001453   | 1.684.192,62 |
| 907071577 | RICARDO NASSIF                                 | 075.462.918-01     | 2006354721919335  | 1495805   | 188.522,31   |
| 907071577 | RICARDO NASSIF                                 | 075.462.918-01     | 20063607258077499 | 1495806   | 1.957.665,07 |
| 907071870 | ELISANGELA PARZIANELLO NASSIF                  | 554.802.331-49     | 20022947234483346 | 1356299   | 274.924,32   |
| 907071870 | ELISANGELA PARZIANELLO NASSIF                  | 554.802.331-49     | 2006354721916858  | 1495803   | 167.823,00   |
| 907071870 | ELISANGELA PARZIANELLO NASSIF                  | 554.802.331-49     | 20063567216699525 | 1495804   | 914.879,84   |
| 907095566 | VALMIR ANTONIO BARZAGUI                        | 541.211.329-04     | 20062837225248118 | 1433227   | 636.332,60   |
| 907179326 | PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.           | 56.201.106/0001-08 | 2013354643321352  | 152905966 | 788.316,58   |
| 907179326 | PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.           | 56.201.106/0001-08 | 20143217409321876 | 2001670   | 1.912.868,23 |
| 907179326 | PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.           | 56.201.106/0001-08 | 20160117348521062 | 5030294   | 0,06         |
| 907283710 | RELTON SODRE ANDRADE                           | 988.720.526-53     | 20122027346833113 | 4003813   | 93.223,51    |



|           |                                                   |                    |                   |           |              |
|-----------|---------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 907283710 | RELTON SODRE ANDRADE                              | 988.720.526-53     | 20123277342933339 | 4004097   | 133.933,69   |
| 907283710 | RELTON SODRE ANDRADE                              | 988.720.526-53     | 20152587379021737 | 2200710   | 1.211.914,57 |
| 907283710 | RELTON SODRE ANDRADE                              | 988.720.526-53     | 20193333732921170 | 2296904   | 718.263,39   |
| 907283710 | RELTON SODRE ANDRADE                              | 988.720.526-53     | 20193333732921171 | 2296905   | 510.324,35   |
| 907283710 | RELTON SODRE ANDRADE                              | 988.720.526-53     | 20193333732921172 | 2296906   | 279.386,89   |
| 907448430 | MARCIA REGINA ALMEIDA ODORIZZI                    | 131.087.298-88     | 20143237329421746 | 4004879   | 171.557,73   |
| 907448430 | MARCIA REGINA ALMEIDA ODORIZZI                    | 131.087.298-88     | 20153346326821386 | 22311788  | 64.995,06    |
| 907448430 | MARCIA REGINA ALMEIDA ODORIZZI                    | 131.087.298-88     | 2016089565121398  | 495701196 | 624.151,44   |
| 907448430 | MARCIA REGINA ALMEIDA ODORIZZI                    | 131.087.298-88     | 20160895654321065 | 495701197 | 90.126,55    |
| 907448430 | MARCIA REGINA ALMEIDA ODORIZZI                    | 131.087.298-88     | 20160895656521915 | 495701236 | 197.102,22   |
| 907483055 | BONICONTO & BONICONTO                             | 02.052.269/0001-47 | 20062797219094652 | 1495501   | 3.087.568,70 |
| 907638695 | ELIZABETH SCHLATTER                               | 063.589.988-46     | 20130177344333149 | 2591411   | 363.506,23   |
| 907638695 | ELIZABETH SCHLATTER                               | 063.589.988-46     | 20143386129211854 | 842410688 | 43.106,49    |
| 907638695 | ELIZABETH SCHLATTER                               | 063.589.988-46     | 20151986254221295 | 377603816 | 844.055,58   |
| 907706227 | LAKIBEL LTDA                                      | 23.748.759/0001-52 | 20043455902195358 | 23319945  | 92.308,02    |
| 907706227 | LAKIBEL LTDA                                      | 23.748.759/0001-52 | 20142406213921045 | 50409958  | 19.706,87    |
| 907706227 | LAKIBEL LTDA                                      | 23.748.759/0001-52 | 20143107332821982 | 1740828   | 2.126.327,53 |
| 907706227 | LAKIBEL LTDA                                      | 23.748.759/0001-52 | 20163437366121067 | 5053378   | 211,03       |
| 907711656 | POLO MOTOS LTDA                                   | 02.994.179/0001-75 | 20151497334921720 | 2200462   | 1.083.634,95 |
| 907741833 | ROBERTO KUCHNIR                                   | 901.770.531-00     | 20052777237611610 | 1405743   | 260.520,10   |
| 907741833 | ROBERTO KUCHNIR                                   | 901.770.531-00     | 20053557235776212 | 1405746   | 35.264,42    |
| 907741833 | ROBERTO KUCHNIR                                   | 901.770.531-00     | 20062627218904290 | 1457782   | 219.625,59   |
| 907907096 | ALCIDES CANDIDO DA FONSECA FIL                    | 094.663.041-00     | 20070897220239954 | 1725852   | 1.010.878,74 |
| 908179610 | CONEXAO SISTEMAS DE PROTESE LTDA                  | 00.233.695/0001-51 | 20141687330921662 | 2200076   | 1.292.792,38 |
| 908269941 | ADRIANO CARLOS PIASSESKI                          | 811.083.549-04     | 20171787352621267 | 2002151   | 3.904.355,27 |
| 908315660 | POSTO EXPRESSAO COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA | 02.561.589/0001-22 | 20130087341233119 | 1719270   | 1.716.647,20 |
| 908396346 | ZARA LUCIA FERREIRA PEREIRA                       | 386.776.520-00     | 20162707347521226 | 2073838   | 1.588.143,74 |
| 908501700 | DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES                     | 328.296.631-87     | 20062617218390442 | 1495528   | 1.869.181,06 |
| 908620521 | FORLUX CENTER LTDA EPP                            | 03.204.827/0001-05 | 20071510879953956 | 55105892  | 53.014,60    |
| 908620521 | FORLUX CENTER LTDA EPP                            | 03.204.827/0001-05 | 20082557214328114 | 1633424   | 1.710.530,59 |
| 908620521 | FORLUX CENTER LTDA EPP                            | 03.204.827/0001-05 | 20100136450111817 | 57866685  | 27.755,43    |



|           |                                 |                    |                   |           |              |
|-----------|---------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 908620521 | FORLUX CENTER LTDA EPP          | 03.204.827/0001-05 | 20102366560211657 | 5511127   | 14.129,77    |
| 908620521 | FORLUX CENTER LTDA EPP          | 03.204.827/0001-05 | 20103364302832182 | 55111484  | 7.896,36     |
| 908673766 | LIZAINE BASTOS MEDEIROS BURTTET | 330.934.150-04     | 20071287214349693 | 1493992   | 1.302.723,86 |
| 908740084 | VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA | 396.854.031-04     | 20051236060076730 | 25337064  | 82,13        |
| 908740084 | VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA | 396.854.031-04     | 20063417215887221 | 1702973   | 35.713,66    |
| 908740084 | VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA | 396.854.031-04     | 20082807213502931 | 1702975   | 186.546,39   |
| 908740084 | VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA | 396.854.031-04     | 20090517216421931 | 1702976   | 18.058,84    |
| 908740084 | VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA | 396.854.031-04     | 20101877214711944 | 1702977   | 42.753,95    |
| 908740084 | VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA | 396.854.031-04     | 20112207279833982 | 1702978   | 3.381.153,51 |
| 908740084 | VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA | 396.854.031-04     | 20121777341433345 | 1702979   | 475.420,24   |
| 908740084 | VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA | 396.854.031-04     | 20122477344533335 | 1702980   | 50.761,86    |
| 908740084 | VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA | 396.854.031-04     | 20122487342033333 | 1702981   | 233.763,47   |
| 908740084 | VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA | 396.854.031-04     | 20130587338333842 | 1702982   | 52.785,62    |
| 908740084 | VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA | 396.854.031-04     | 20133327340821785 | 2200023   | 212.478,32   |
| 908839875 | SANDRA LOURDES FARINA           | 800.014.599-53     | 20143635464921721 | 490200676 | 1.130.187,09 |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20111517211433745 | 1711213   | 11.954,21    |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20112177210833192 | 1748694   | 200,00       |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20112575962533435 | 44005014  | 195.743,03   |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20112597331333342 | 1748695   | 104.232,40   |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20113227332933825 | 1738931   | 754.487,97   |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20121447343033712 | 1738933   | 288.551,14   |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20142887359521926 | 4002457   | 1.811.268,55 |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20143517331321940 | 4002501   | 925.608,65   |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20150517337821797 | 4002519   | 1.910.905,80 |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20150557027121564 | 407224    | 1.322.581,84 |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20150627043621358 | 407542    | 1.113.811,22 |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20150987330121912 | 4002535   | 628.275,98   |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20151277040821654 | 410371    | 796.630,55   |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20151767335721779 | 4002556   | 1.047.666,50 |
| 908840480 | CRISTIANO PERRI MINOTELLI       | 152.023.028-19     | 20152317331621516 | 4002566   | 166.102,26   |
| 908883797 | JOSE LEANDRO OLIVI PERES        | 279.735.388-95     | 2007217216315357  | 1511574   | 164.531,63   |
| 908883797 | JOSE LEANDRO OLIVI PERES        | 279.735.388-95     | 20080537212480944 | 1511579   | 118.433,28   |



*[Handwritten signature]*



|           |                                                                 |                    |                   |           |              |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 909123738 | EDIO DEGEN                                                      | 051.958.997-11     | 20151347339321908 | 2200439   | 426.296,62   |
| 909123738 | EDIO DEGEN                                                      | 051.958.997-11     | 20151817338921150 | 2200650   | 1.852.701,15 |
| 909288429 | PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR                             | 905.610.079-34     | 20062707219002765 | 1667126   | 181.612,83   |
| 909371597 | CENTRO DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA                             | 02.174.184/0001-31 | 20063287218210890 | 2000709   | 4.379.693,29 |
| 909398458 | COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL<br>CATARINENSE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU | 03.097.112/0001-09 | 20130367345633346 | 4000996   | 205.262,92   |
| 909398458 | COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL<br>CATARINENSE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU | 03.097.112/0001-09 | 20130387344433821 | 4000995   | 603.388,95   |
| 909398458 | COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL<br>CATARINENSE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU | 03.097.112/0001-09 | 20132707381321233 | 4001041   | 30.640,04    |
| 909398458 | COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL<br>CATARINENSE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU | 03.097.112/0001-09 | 20140108067421687 | 4001079   | 10.907,12    |
| 909398458 | COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL<br>CATARINENSE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU | 03.097.112/0001-09 | 20141817331221607 | 2140667   | 2.811.060,20 |
| 909398458 | COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL<br>CATARINENSE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU | 03.097.112/0001-09 | 20153507420221022 | 2140741   | 3.652.733,30 |
| 909398458 | COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL<br>CATARINENSE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU | 03.097.112/0001-09 | 20160687352021493 | 2140752   | 1.210.707,25 |
| 909398458 | COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL<br>CATARINENSE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU | 03.097.112/0001-09 | 20161466350221681 | 407201399 | 416.334,26   |
| 909398458 | COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL<br>CATARINENSE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU | 03.097.112/0001-09 | 20162923602321269 | 407201419 | 2.379.814,56 |
| 909502365 | ANGELITA STIEVEN PINHO                                          | 113.332.628-50     | 20041667217057916 | 1528924   | 258.536,03   |
| 909502365 | ANGELITA STIEVEN PINHO                                          | 113.332.628-50     | 20053577225374295 | 1528926   | 2.925.856,96 |
| 909502365 | ANGELITA STIEVEN PINHO                                          | 113.332.628-50     | 20062767217480865 | 1509059   | 1.455.677,81 |
| 909537233 | BENETEX RECICLAGEM TEXTIL LTDA                                  | 02.742.731/0001-38 | 20100907218511016 | 1679741   | 108.472,10   |
| 909537233 | BENETEX RECICLAGEM TEXTIL LTDA                                  | 02.742.731/0001-38 | 20123247347533246 | 1723413   | 2.429.559,89 |
| 909537233 | BENETEX RECICLAGEM TEXTIL LTDA                                  | 02.742.731/0001-38 | 20123567350233037 | 1723420   | 107.654,64   |
| 909646696 | PREST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA                         | 41.006.693/0001-07 | 20072397218766004 | 1478452   | 1.091.681,08 |
| 909784169 | F C AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA                                   | 00.077.079/0001-59 | 20101237220211089 | 1728288   | 1.103.343,40 |
| 909805132 | VANDERLEI RECK JUNIOR                                           | 876.240.521-72     | 20021437231761030 | 1374067   | 240.646,57   |
| 909805132 | VANDERLEI RECK JUNIOR                                           | 876.240.521-72     | 20023547235351525 | 1370843   | 170.396,75   |
| 909805132 | VANDERLEI RECK JUNIOR                                           | 876.240.521-72     | 20032107240622854 | 1370842   | 54.041,87    |
| 909805132 | VANDERLEI RECK JUNIOR                                           | 876.240.521-72     | 20063267218226611 | 1495763   | 2.232.562,44 |
| 910128414 | PAULO AFONSO FRANCA FONTOURA                                    | 266.739.596-49     | 20112167211433016 | 4001220   | 1.008.998,89 |



|           |                                   |                    |                   |            |              |
|-----------|-----------------------------------|--------------------|-------------------|------------|--------------|
| 910128414 | PAULO AFONSO FRANCA FONTOURA      | 266.739.596-49     | 20112697392533766 | 4001262    | 520.369,24   |
| 910128414 | PAULO AFONSO FRANCA FONTOURA      | 266.739.596-49     | 20113485673511213 | 68693721   | 63.418,54    |
| 910128414 | PAULO AFONSO FRANCA FONTOURA      | 266.739.596-49     | 20123114354433482 | 1460950003 | 46.684,30    |
| 910128414 | PAULO AFONSO FRANCA FONTOURA      | 266.739.596-49     | 20130607343733998 | 4001600    | 739.083,61   |
| 910128414 | PAULO AFONSO FRANCA FONTOURA      | 266.739.596-49     | 20130807338033376 | 4001657    | 67.812,25    |
| 910128414 | PAULO AFONSO FRANCA FONTOURA      | 266.739.596-49     | 20131653262233515 | 41904385   | 231.610,25   |
| 910128414 | PAULO AFONSO FRANCA FONTOURA      | 266.739.596-49     | 20133617335621020 | 4001887    | 750.250,75   |
| 910128414 | PAULO AFONSO FRANCA FONTOURA      | 266.739.596-49     | 20141677371521743 | 4001991    | 991.601,09   |
| 910128414 | PAULO AFONSO FRANCA FONTOURA      | 266.739.596-49     | 20143497349221556 | 4002075    | 252.941,03   |
| 910128414 | PAULO AFONSO FRANCA FONTOURA      | 266.739.596-49     | 20143606129211292 | 843709546  | 118.817,41   |
| 910128414 | PAULO AFONSO FRANCA FONTOURA      | 266.739.596-49     | 20150053976011824 | 843926723  | 119.701,66   |
| 910128414 | PAULO AFONSO FRANCA FONTOURA      | 266.739.596-49     | 20161307331621484 | 5056130    | 256.341,08   |
| 910419933 | BRANCALHAO TRANSPORTES LTDA       | 02.692.198/0001-47 | 20081797220861033 | 1730680    | 1.428.305,52 |
| 910518108 | MAURO PAIM BERALDO                | 524.052.736-91     | 20123627340733333 | 3987767    | 243.264,13   |
| 910518108 | MAURO PAIM BERALDO                | 524.052.736-91     | 20142027368221423 | 3987772    | 601.552,99   |
| 910518108 | MAURO PAIM BERALDO                | 524.052.736-91     | 20142687332821996 | 3987775    | 228.440,50   |
| 910869578 | ROBERTA TARDELLI MEIRELLES MUNARI | 196.307.058-50     | 20112697392433749 | 4001291    | 7.138,92     |
| 910869578 | ROBERTA TARDELLI MEIRELLES MUNARI | 196.307.058-50     | 20153565066521250 | 490301903  | 290.093,99   |
| 910869578 | ROBERTA TARDELLI MEIRELLES MUNARI | 196.307.058-50     | 20153627387521419 | 2101564    | 926.253,61   |
| 910869578 | ROBERTA TARDELLI MEIRELLES MUNARI | 196.307.058-50     | 20153627387521452 | 2101743    | 1.596.080,33 |
| 910869578 | ROBERTA TARDELLI MEIRELLES MUNARI | 196.307.058-50     | 20153627387521484 | 2101796    | 404.777,01   |
| 910869578 | ROBERTA TARDELLI MEIRELLES MUNARI | 196.307.058-50     | 20153627387521496 | 2101902    | 1.264.057,89 |
| 910957594 | JOSE RIBAMAR CABRAL DIAS          | 471.114.533-87     | 20151817337921365 | 4002790    | 683.859,42   |
| 910957594 | JOSE RIBAMAR CABRAL DIAS          | 471.114.533-87     | 20161816211521695 | 4002831    | 2.190.329,34 |
| 911105971 | MARCELA MARTINS DOMINGUES         | 304.142.008-29     | 20140497331721774 | 4001800    | 528.772,54   |
| 911589156 | ESACOL ESPLANADA AGROCOTTON       | 02.545.159/0001-17 | 20021987530114056 | 1401175    | 93.113,45    |
| 911589156 | ESACOL ESPLANADA AGROCOTTON       | 02.545.159/0001-17 | 2004239722323128  | 1401176    | 82.126,63    |
| 911743614 | NOEMIA ROSA CORREA FONTOURA       | 341.164.786-87     | 20110067213232864 | 4001099    | 38.003,82    |
| 911743614 | NOEMIA ROSA CORREA FONTOURA       | 341.164.786-87     | 20120237370333388 | 4001344    | 185.512,37   |
| 911743614 | NOEMIA ROSA CORREA FONTOURA       | 341.164.786-87     | 20122497340133781 | 4001492    | 287.777,64   |
| 911743614 | NOEMIA ROSA CORREA FONTOURA       | 341.164.786-87     | 20131496850511238 | 814786981  | 5.913,35     |
| 911743614 | NOEMIA ROSA CORREA FONTOURA       | 341.164.786-87     | 20131545959233067 | 41904367   | 119.063,14   |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:54

Número do documento: 2210131330328280000097311954

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330328280000097311954>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:33

|           |                                             |                    |                   |           |              |
|-----------|---------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 911743614 | NOEMIA ROSA CORREA FONTOURA                 | 341.164.786-87     | 20132397337321726 | 4001797   | 287.093,12   |
| 911743614 | NOEMIA ROSA CORREA FONTOURA                 | 341.164.786-87     | 20143517331721088 | 4002081   | 149.923,22   |
| 911743614 | NOEMIA ROSA CORREA FONTOURA                 | 341.164.786-87     | 20143517331721118 | 4002083   | 484.104,81   |
| 911743614 | NOEMIA ROSA CORREA FONTOURA                 | 341.164.786-87     | 20143606128311133 | 843708226 | 92.192,59    |
| 911743614 | NOEMIA ROSA CORREA FONTOURA                 | 341.164.786-87     | 20161607338721754 | 5056134   | 54.486,07    |
| 911866871 | FERNANDA BOARIN BOÉCHAT                     | 317.788.668-75     | 20163645916521005 | 495801820 | 497.914,50   |
| 911881579 | EDUARDO TOMCZYK                             | 915.357.941-00     | 20043437255117340 | 1372394   | 237.035,41   |
| 911881579 | EDUARDO TOMCZYK                             | 915.357.941-00     | 20062927221180721 | 1434016   | 730.716,40   |
| 911881579 | EDUARDO TOMCZYK                             | 915.357.941-00     | 20103577225132970 | 1718401   | 186.259,41   |
| 911975356 | IRMAOS DEGENARO LTDA                        | 49.454.770/0001-01 | 20112845492211410 | 67647584  | 256.757,82   |
| 911975356 | IRMAOS DEGENARO LTDA                        | 49.454.770/0001-01 | 20140157521221151 | 2002049   | 3.133.342,31 |
| 912163148 | SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE                | 655.528.066-20     | 20121607340433995 | 1739714   | 465.662,61   |
| 912163148 | SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE                | 655.528.066-20     | 20122687342833086 | 1740303   | 30.408,16    |
| 912163148 | SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE                | 655.528.066-20     | 20123357346233248 | 1739715   | 989.255,58   |
| 912163148 | SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE                | 655.528.066-20     | 20123637347533895 | 1739720   | 427.353,68   |
| 912163148 | SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE                | 655.528.066-20     | 20131497332133878 | 1740312   | 614.352,12   |
| 912163148 | SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE                | 655.528.066-20     | 20133234689111177 | 823349309 | 79.121,65    |
| 912163148 | SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE                | 655.528.066-20     | 20133234689111197 | 823349323 | 79.121,65    |
| 912163148 | SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE                | 655.528.066-20     | 20133467337921715 | 1740322   | 191.145,98   |
| 912163148 | SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE                | 655.528.066-20     | 20142347027721756 | 400689    | 795.171,18   |
| 912263949 | LEONARDO DE MORAIS CARVALHO                 | 968.201.011-04     | 20112734794911082 | 67518617  | 10,02        |
| 912263949 | LEONARDO DE MORAIS CARVALHO                 | 968.201.011-04     | 20172235501221093 | 329014359 | 2.776.862,91 |
| 912333563 | FUNDAÇÃO UNIVERSA                           | 03.218.102/0001-76 | 20100297220611915 | 1630017   | 2.157.705,55 |
| 912358568 | LUCIMARA GONCALVES COX                      | 744.561.059-68     | 20151195597721561 | 490200968 | 661.196,74   |
| 912661844 | CEREALISTA FACCCIO LTDA ME                  | 00.155.593/0001-65 | 20062086866047432 | 30379674  | 120.207,29   |
| 912661844 | CEREALISTA FACCCIO LTDA ME                  | 00.155.593/0001-65 | 20081305916839068 | 322804213 | 178.705,53   |
| 912661844 | CEREALISTA FACCCIO LTDA ME                  | 00.155.593/0001-65 | 20082496912163049 | 322804481 | 107.821,40   |
| 912661844 | CEREALISTA FACCCIO LTDA ME                  | 00.155.593/0001-65 | 20100326403011187 | 322805392 | 52.461,14    |
| 912661844 | CEREALISTA FACCCIO LTDA ME                  | 00.155.593/0001-65 | 20101735440711225 | 322805777 | 217.975,60   |
| 912713138 | SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS<br>LTDA | 03.494.082/0001-66 | 20022987231915913 | 1307759   | 1.340.046,88 |
| 912825732 | ADILMAR SARTORI                             | 510.170.169-68     | 20073657217489670 | 1547324   | 633.304,78   |



|           |                                                |                    |                   |           |              |
|-----------|------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 912825732 | ADILMAR SARTORI                                | 510.170.169-68     | 20091697214605411 | 1607509   | 344.199,94   |
| 912825732 | ADILMAR SARTORI                                | 510.170.169-68     | 20092577214313411 | 1607505   | 369.072,45   |
| 912825732 | ADILMAR SARTORI                                | 510.170.169-68     | 20100627216511800 | 1607512   | 2.178.208,99 |
| 912825732 | ADILMAR SARTORI                                | 510.170.169-68     | 20101406854011813 | 757006846 | 102.691,15   |
| 913110745 | BMG ALIMENTOS LTDA                             | 03.918.418/0001-70 | 20111097216733870 | 1722921   | 2.551.371,59 |
| 913115991 | INDUSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA          | 04.073.351/0001-83 | 20020000006395939 | 1314149   | 4.260.822,50 |
| 913115991 | INDUSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA          | 04.073.351/0001-83 | 20030316503595492 | 339600271 | 30.326,39    |
| 913115991 | INDUSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA          | 04.073.351/0001-83 | 20030594277587091 | 339600277 | 142.256,60   |
| 913357814 | UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA | 03.279.954/0001-73 | 20073337226967934 | 1637718   | 53.660,34    |
| 913357814 | UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA | 03.279.954/0001-73 | 20111027216233212 | 1721752   | 8.414.939,54 |
| 913599778 | BONICONTR0 & CIA LTDA                          | 03.385.083/0001-72 | 20062797219096928 | 1495502   | 275.284,25   |
| 913715202 | ANDERSON SERGIO DOS SANTOS                     | 078.578.478-01     | 20031277851869780 | 1370409   | 72.816,98    |
| 913715202 | ANDERSON SERGIO DOS SANTOS                     | 078.578.478-01     | 20051177046774099 | 187587    | 1.067.492,83 |
| 913804241 | KARINA BEVILACQUA                              | 052.769.749-42     | 20052587239408748 | 1445455   | 215.353,92   |
| 913804241 | KARINA BEVILACQUA                              | 052.769.749-42     | 20062707221654720 | 1445447   | 93.117,63    |
| 913866311 | DANIEL OUVENEY ROCCO                           | 035.073.209-40     | 2017004411421174  | 490801512 | 1.729.647,24 |
| 913905312 | ROBERTA RODRIGUES HONORATO                     | 934.161.561-53     | 20050137245162516 | 1384015   | 77.410,41    |
| 913905312 | ROBERTA RODRIGUES HONORATO                     | 934.161.561-53     | 20050667222479422 | 1384019   | 442.489,65   |
| 913905312 | ROBERTA RODRIGUES HONORATO                     | 934.161.561-53     | 20051717256028426 | 1384020   | 57.503,40    |
| 913905312 | ROBERTA RODRIGUES HONORATO                     | 934.161.561-53     | 20052707262862727 | 1384023   | 136.604,51   |
| 913905312 | ROBERTA RODRIGUES HONORATO                     | 934.161.561-53     | 20110147219132196 | 1725488   | 6.209,81     |
| 913905312 | ROBERTA RODRIGUES HONORATO                     | 934.161.561-53     | 20110147219132204 | 1725489   | 20.483,09    |
| 913905312 | ROBERTA RODRIGUES HONORATO                     | 934.161.561-53     | 20110147219132224 | 1725490   | 12.419,58    |
| 913905312 | ROBERTA RODRIGUES HONORATO                     | 934.161.561-53     | 20110147219132232 | 1725491   | 40.581,30    |
| 914197691 | JOSE VICENTE DE MELO                           | 825.788.938-53     | 20113567381433724 | 4003032   | 51.510,36    |
| 914197691 | JOSE VICENTE DE MELO                           | 825.788.938-53     | 20121797344233548 | 4003311   | 460.308,15   |
| 914197691 | JOSE VICENTE DE MELO                           | 825.788.938-53     | 20122307342933178 | 4003382   | 295.877,77   |
| 914197691 | JOSE VICENTE DE MELO                           | 825.788.938-53     | 20123427344533549 | 2119621   | 1.401.039,19 |
| 914197691 | JOSE VICENTE DE MELO                           | 825.788.938-53     | 20123637350433520 | 2119628   | 1.096.887,45 |
| 914197691 | JOSE VICENTE DE MELO                           | 825.788.938-53     | 20150917338221204 | 2200369   | 1.454.329,29 |



|           |                                     |                    |                   |           |              |
|-----------|-------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 914197691 | JOSE VICENTE DE MELO                | 825.788.938-53     | 20153637334621780 | 2200908   | 935.030,44   |
| 914197691 | JOSE VICENTE DE MELO                | 825.788.938-53     | 20153637334621781 | 2200909   | 1.033.568,63 |
| 914407934 | JOANA BRUSCO BENETTI                | 003.225.970-05     | 2001000006820110  | 2619889   | 16.886,21    |
| 914407934 | JOANA BRUSCO BENETTI                | 003.225.970-05     | 20053627234443188 | 2619890   | 6.520,85     |
| 914407934 | JOANA BRUSCO BENETTI                | 003.225.970-05     | 20143004688311641 | 840639326 | 105.762,23   |
| 914407934 | JOANA BRUSCO BENETTI                | 003.225.970-05     | 20160253934221271 | 2619901   | 12.579,05    |
| 914407934 | JOANA BRUSCO BENETTI                | 003.225.970-05     | 20161665091821857 | 2619903   | 57.951,93    |
| 914407934 | JOANA BRUSCO BENETTI                | 003.225.970-05     | 20161665097221912 | 2619902   | 121.077,75   |
| 914407934 | JOANA BRUSCO BENETTI                | 003.225.970-05     | 20161695147521628 | 2619904   | 363.650,17   |
| 914407934 | JOANA BRUSCO BENETTI                | 003.225.970-05     | 20162154344121173 | 2619905   | 89.738,87    |
| 914407934 | JOANA BRUSCO BENETTI                | 003.225.970-05     | 20163345608921227 | 2619906   | 81.191,62    |
| 914407934 | JOANA BRUSCO BENETTI                | 003.225.970-05     | 20170033221321697 | 2619907   | 108.237,87   |
| 914806391 | LUIS CARLOS MARQUES DINIZ           | 749.042.056-34     | 20082807888893031 | 48369254  | 8.827,45     |
| 914806391 | LUIS CARLOS MARQUES DINIZ           | 749.042.056-34     | 20133297335321474 | 1737126   | 1.153.307,91 |
| 914987340 | ALVARO FABRICIO CAVALHEIRO DA SILVA | 899.988.631-04     | 20060687246599726 | 1420757   | 63.917,77    |
| 915155896 | BENEPET RECICLAGEM LTDA             | 04.082.966/0001-76 | 20020000001548344 | 40100730  | 107.403,14   |
| 915155896 | BENEPET RECICLAGEM LTDA             | 04.082.966/0001-76 | 20081365799964009 | 40105677  | 547.247,33   |
| 915157531 | COMERCIAL IRMAOS FERREIRA LTDA - ME | 04.025.701/0001-36 | 20081867213676370 | 1677647   | 4.364,87     |
| 915157531 | COMERCIAL IRMAOS FERREIRA LTDA - ME | 04.025.701/0001-36 | 20093077217796911 | 1677648   | 151.273,96   |
| 915157531 | COMERCIAL IRMAOS FERREIRA LTDA - ME | 04.025.701/0001-36 | 20101046911711262 | 123807245 | 43.864,79    |
| 915157531 | COMERCIAL IRMAOS FERREIRA LTDA - ME | 04.025.701/0001-36 | 20102227216611466 | 1677649   | 127.145,07   |
| 915157531 | COMERCIAL IRMAOS FERREIRA LTDA - ME | 04.025.701/0001-36 | 20121777346033827 | 1721011   | 1.228.228,11 |
| 915285121 | JOSIAS BASTIANELLO GRENDENE         | 003.527.900-16     | 20142864700311724 | 839972317 | 77.575,88    |
| 915285121 | JOSIAS BASTIANELLO GRENDENE         | 003.527.900-16     | 20170547368021205 | 2101433   | 178.007,45   |
| 915285121 | JOSIAS BASTIANELLO GRENDENE         | 003.527.900-16     | 20170547368021206 | 2101434   | 2.762.704,26 |
| 915285121 | JOSIAS BASTIANELLO GRENDENE         | 003.527.900-16     | 20170556204421314 | 494701157 | 59.507,26    |
| 915285121 | JOSIAS BASTIANELLO GRENDENE         | 003.527.900-16     | 20170556212621257 | 494701171 | 6.970,66     |
| 915285121 | JOSIAS BASTIANELLO GRENDENE         | 003.527.900-16     | 20170556218921787 | 494701173 | 981.079,45   |
| 915285121 | JOSIAS BASTIANELLO GRENDENE         | 003.527.900-16     | 20170556224021605 | 494701158 | 955.957,19   |
| 915285121 | JOSIAS BASTIANELLO GRENDENE         | 003.527.900-16     | 20170556230321196 | 494701159 | 518.334,72   |
| 915285121 | JOSIAS BASTIANELLO GRENDENE         | 003.527.900-16     | 20170556234121014 | 494701160 | 202.926,89   |
| 915285121 | JOSIAS BASTIANELLO GRENDENE         | 003.527.900-16     | 20170556237421997 | 494701162 | 1.375.110,98 |



*[Handwritten signature]*



|           |                                                        |                    |                   |           |              |
|-----------|--------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 915357486 | RUETTE SPICES LTDA                                     | 03.003.221/0001-01 | 20131797351633142 | 4000772   | 131.746,01   |
| 915357486 | RUETTE SPICES LTDA                                     | 03.003.221/0001-01 | 20140347339021916 | 4000815   | 28.155,52    |
| 915357486 | RUETTE SPICES LTDA                                     | 03.003.221/0001-01 | 20171097451221954 | 5250021   | 1.829.067,84 |
| 915357486 | RUETTE SPICES LTDA                                     | 03.003.221/0001-01 | 20171097451221956 | 5250022   | 2.927.698,23 |
| 915357486 | RUETTE SPICES LTDA                                     | 03.003.221/0001-01 | 20171097451221957 | 5250023   | 191.251,76   |
| 915357486 | RUETTE SPICES LTDA                                     | 03.003.221/0001-01 | 20171097451221958 | 5250024   | 1.633.214,27 |
| 915357486 | RUETTE SPICES LTDA                                     | 03.003.221/0001-01 | 20171097451221983 | 5250025   | 1.148.712,82 |
| 915357486 | RUETTE SPICES LTDA                                     | 03.003.221/0001-01 | 20171097451221989 | 5250026   | 1.413.393,50 |
| 915472301 | ESTATICA INSTALACOES E COMERCIO LTDA                   | 02.776.450/0001-04 | 20102047218911394 | 1729858   | 755.728,56   |
| 915994001 | CLAUDIO EDUARDO SCALON                                 | 271.326.658-04     | 20140977331621370 | 4000902   | 1.152.100,36 |
| 916493873 | OSCAR DE VIANNA VAZ                                    | 780.898.246-68     | 20171495113821637 | 491400978 | 1.007.494,97 |
| 916606995 | CISAL-INDUSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA        | 04.124.167/0001-15 | 20130326650233995 | 334802270 | 4.306.135,04 |
| 916606995 | CISAL-INDUSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA        | 04.124.167/0001-15 | 20170677376621418 | 5000035   | 0,06         |
| 916746815 | LATINASUL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA                    | 04.242.005/0001-81 | 20112915335333745 | 412100477 | 324.567,89   |
| 916866303 | FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                     | 01.007.621/0001-60 | 20081097215763874 | 1721357   | 7.389.229,63 |
| 916978185 | COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA                        | 03.028.249/0001-01 | 20041317268877622 | 1351901   | 430.001,69   |
| 916978185 | COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA                        | 03.028.249/0001-01 | 20051747256568535 | 1727516   | 1.182.720,63 |
| 916978185 | COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA                        | 03.028.249/0001-01 | 20051757229476911 | 1727521   | 116.770,22   |
| 917139824 | POSTO DE SERVICOS COBRA LTDA                           | 68.896.984/0001-74 | 20080526181091113 | 43342481  | 620.974,99   |
| 917139824 | POSTO DE SERVICOS COBRA LTDA                           | 68.896.984/0001-74 | 20093364935589411 | 327804163 | 498.825,90   |
| 917139824 | POSTO DE SERVICOS COBRA LTDA                           | 68.896.984/0001-74 | 20101175124111057 | 327804536 | 797.909,37   |
| 917139824 | POSTO DE SERVICOS COBRA LTDA                           | 68.896.984/0001-74 | 20103443940232898 | 327804930 | 400.456,71   |
| 917201334 | IPUPIARA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                    | 04.189.087/0001-48 | 20052867232298185 | 1476501   | 49.747,38    |
| 917241425 | LEONIDIO FERNANDES DA SILVA NETO                       | 010.639.065-12     | 20132607334321762 | 4000358   | 580.935,23   |
| 917241425 | LEONIDIO FERNANDES DA SILVA NETO                       | 010.639.065-12     | 20143307652021237 | 2000029   | 852.184,48   |
| 917241707 | THIAGO TEIXEIRA FERNANDES                              | 010.636.555-01     | 20122857346533114 | 4000301   | 707.054,30   |
| 917336916 | BREJINHOS/LHEUS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA             | 03.418.834/0001-00 | 20052867232298144 | 1476500   | 144.223,93   |
| 917413115 | LETICIA DA COSTA OLIVEIRA LEITE                        | 051.083.876-60     | 20130927339533763 | 4004318   | 1.097.219,01 |
| 917506237 | SETIMO CEU AGRONEGOCIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 01.821.337/0001-22 | 20131167335933965 | 2501190   | 167.090,95   |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

|           |                                                              |                    |                   |           |              |
|-----------|--------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 918507193 | PIASSA & MONTEIRO BENEFICIAMENTO E COM DE ALGODAO LTDA - EPP | 04.679.275/0001-54 | 20043217228403173 | 1464134   | 1.293.907,63 |
| 918547280 | JR - DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA                           | 04.475.829/0001-00 | 20171815830021810 | 490702037 | 4.258.709,43 |
| 918806853 | JULIO DE MORAES NUNES                                        | 381.062.211-72     | 20120457343133884 | 4002544   | 213.494,65   |
| 918806853 | JULIO DE MORAES NUNES                                        | 381.062.211-72     | 20121817341133878 | 4002710   | 248.192,64   |
| 918806853 | JULIO DE MORAES NUNES                                        | 381.062.211-72     | 20123247344233545 | 4002871   | 764.189,64   |
| 918806853 | JULIO DE MORAES NUNES                                        | 381.062.211-72     | 20132687332321090 | 4003157   | 327.364,77   |
| 918806853 | JULIO DE MORAES NUNES                                        | 381.062.211-72     | 20150057333021424 | 4003751   | 438.327,40   |
| 919134876 | RENEE RAO                                                    | 214.792.278-11     | 20120137343033711 | 1746793   | 78.668,30    |
| 919134876 | RENEE RAO                                                    | 214.792.278-11     | 20123557353133781 | 1746799   | 95.104,69    |
| 919134876 | RENEE RAO                                                    | 214.792.278-11     | 20151837333221655 | 1861588   | 1.948.291,69 |
| 919134876 | RENEE RAO                                                    | 214.792.278-11     | 20162667329421536 | 2102117   | 722.092,32   |
| 919134876 | RENEE RAO                                                    | 214.792.278-11     | 20163167330821683 | 2102155   | 388.529,58   |
| 919134876 | RENEE RAO                                                    | 214.792.278-11     | 20163357378021028 | 2102103   | 314.810,34   |
| 919188796 | URSUS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA                                | 04.745.425/0001-80 | 20112297216733313 | 1722924   | 1.762.881,19 |
| 919334781 | STEFANI BENJAMIM MAINARDI                                    | 978.530.891-04     | 20031870004039831 | 7106847   | 6,73         |
| 919334781 | STEFANI BENJAMIM MAINARDI                                    | 978.530.891-04     | 20032947227185025 | 1359095   | 193.934,37   |
| 919334781 | STEFANI BENJAMIM MAINARDI                                    | 978.530.891-04     | 20043507233166278 | 1359088   | 300.756,79   |
| 919334781 | STEFANI BENJAMIM MAINARDI                                    | 978.530.891-04     | 20050757224512770 | 1359117   | 717.353,08   |
| 919334781 | STEFANI BENJAMIM MAINARDI                                    | 978.530.891-04     | 20063607258075417 | 1480384   | 1.684.890,72 |
| 919369350 | FILISBERTO SOUZA DE OLIVEIRA                                 | 931.588.586-49     | 20163506302421317 | 491102159 | 39.025,61    |
| 919369350 | FILISBERTO SOUZA DE OLIVEIRA                                 | 931.588.586-49     | 20163506306721907 | 491102156 | 180.423,45   |
| 919369350 | FILISBERTO SOUZA DE OLIVEIRA                                 | 931.588.586-49     | 20163506312221794 | 491102151 | 256.313,21   |
| 919369350 | FILISBERTO SOUZA DE OLIVEIRA                                 | 931.588.586-49     | 20163506642921440 | 491102158 | 92.167,76    |
| 919369350 | FILISBERTO SOUZA DE OLIVEIRA                                 | 931.588.586-49     | 20163506644921480 | 491102157 | 440.372,74   |
| 919369350 | FILISBERTO SOUZA DE OLIVEIRA                                 | 931.588.586-49     | 20170206565021760 | 491102276 | 89.072,97    |
| 919369350 | FILISBERTO SOUZA DE OLIVEIRA                                 | 931.588.586-49     | 20170236001421357 | 491102278 | 63.024,75    |
| 919574303 | HORIZONTE OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP  | 04.279.266/0001-76 | 20063190995706271 | 162203645 | 30.763,96    |
| 919574303 | HORIZONTE OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP  | 04.279.266/0001-76 | 20081517217512364 | 5218137   | 95,93        |
| 919574303 | HORIZONTE OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP  | 04.279.266/0001-76 | 20081837247504747 | 5218458   | 96,35        |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

|           |                                                   |                    |                   |           |               |
|-----------|---------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 919580452 | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JUNIOR LTDA              | 04.318.927/0001-25 | 20070397541317141 | 1495919   | 2.292.914,58  |
| 919633782 | ANA MARIA LOPES MAINARDI                          | 432.907.521-00     | 20063047220595457 | 1443334   | 231.693,35    |
| 919694274 | BOCK INOX LTDA                                    | 04.723.836/0001-75 | 20112077218233025 | 1723258   | 512.795,92    |
| 920348737 | WILSON GARCIA SALES                               | 522.864.601-91     | 20062727222107403 | 1440648   | 824.290,57    |
| 920548238 | GSP LOTEADORA LTDA.                               | 02.315.886/0001-98 | 20131796450733693 | 336002477 | 2.924.713,52  |
| 920548238 | GSP LOTEADORA LTDA.                               | 02.315.886/0001-98 | 20150917338821312 | 3941406   | 15.917.485,34 |
| 920548238 | GSP LOTEADORA LTDA.                               | 02.315.886/0001-98 | 20150917338821313 | 3941407   | 13.266.188,34 |
| 920548238 | GSP LOTEADORA LTDA.                               | 02.315.886/0001-98 | 20150917338821314 | 3941408   | 485.041,76    |
| 920548238 | GSP LOTEADORA LTDA.                               | 02.315.886/0001-98 | 20150917338821316 | 3941409   | 7.903.343,84  |
| 920933230 | DANIELA HAYOSHI                                   | 226.639.338-30     | 20113117337133665 | 1717662   | 60.083,67     |
| 920933230 | DANIELA HAYOSHI                                   | 226.639.338-30     | 20113187332433495 | 1717663   | 59.834,19     |
| 920933230 | DANIELA HAYOSHI                                   | 226.639.338-30     | 20113277335733315 | 1717664   | 60.221,21     |
| 920933230 | DANIELA HAYOSHI                                   | 226.639.338-30     | 20121987370133051 | 1717666   | 1.266.632,78  |
| 920933230 | DANIELA HAYOSHI                                   | 226.639.338-30     | 20122657339633477 | 1717667   | 177.346,14    |
| 920969222 | PROMILK LATICINIOS LTDA - FALIDO                  | 04.969.620/0001-94 | 20160897333221517 | 2006104   | 9.768.282,40  |
| 921100861 | WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA                   | 04.993.142/0001-58 | 20112437340533942 | 1721627   | 3.146.565,96  |
| 921100861 | WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA                   | 04.993.142/0001-58 | 20121737344833230 | 1721694   | 2.784.956,82  |
| 921100861 | WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA                   | 04.993.142/0001-58 | 20122427345033985 | 1721693   | 2.900.737,22  |
| 921122785 | JULIANA BRUSCO BENETTI                            | 008.258.660-81     | 20160253927721222 | 4014870   | 34.880,59     |
| 921122785 | JULIANA BRUSCO BENETTI                            | 008.258.660-81     | 20161275210421745 | 4015100   | 152.258,60    |
| 921122785 | JULIANA BRUSCO BENETTI                            | 008.258.660-81     | 20162363711721541 | 4015432   | 48.624,47     |
| 921122785 | JULIANA BRUSCO BENETTI                            | 008.258.660-81     | 20163415190021542 | 4015720   | 97.547,96     |
| 921122785 | JULIANA BRUSCO BENETTI                            | 008.258.660-81     | 20163575030321836 | 4015763   | 109.245,28    |
| 921280013 | GRANNUS AGROBUSINESS LTDA                         | 05.014.289/0001-11 | 20030377245180412 | 1418196   | 1.073.573,37  |
| 921280013 | GRANNUS AGROBUSINESS LTDA                         | 05.014.289/0001-11 | 20040451138015668 | 37603568  | 1.649.424,04  |
| 921280013 | GRANNUS AGROBUSINESS LTDA                         | 05.014.289/0001-11 | 20061533577006483 | 37606473  | 198.168,04    |
| 921280013 | GRANNUS AGROBUSINESS LTDA                         | 05.014.289/0001-11 | 20061587240770978 | 1418197   | 623.527,26    |
| 921280013 | GRANNUS AGROBUSINESS LTDA                         | 05.014.289/0001-11 | 20072207251626910 | 1443302   | 22.641,69     |
| 921319379 | J B LOGISTICA LTDA                                | 04.023.382/0001-20 | 20061447233157571 | 1722783   | 449.867,55    |
| 921668442 | ELETRON MATERIAIS ELETRICOS E<br>HIDRAULICOS LTDA | 04.831.155/0001-20 | 20110277217332049 | 1729861   | 1.025.548,30  |
| 922008072 | RC COMPANY ARMAZENS GERAIS LTDA                   | 05.087.559/0001-14 | 20031137231867065 | 1363334   | 2.070.544,40  |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

|           |                                                 |                    |                   |           |               |
|-----------|-------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|---------------|
| 922008419 | FERTILOGS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA          | 04.235.279/0001-43 | 20053347226587765 | 1458996   | 12.729.041,02 |
| 922057645 | NACON ARARAQUARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 05.098.995/0001-99 | 20130117342233895 | 1723798   | 2.834.686,18  |
| 922291474 | NEXX INDUSTRIAL LTDA - ME                       | 03.971.294/0001-97 | 20122727347233538 | 1723579   | 2.333.873,01  |
| 922528014 | JULIANA MARIA ALMEIDA DIAS                      | 536.673.289-15     | 20141847328221980 | 4006406   | 1.104.638,01  |
| 922528014 | JULIANA MARIA ALMEIDA DIAS                      | 536.673.289-15     | 20160754524721769 | 37712808  | 1.180.393,57  |
| 922644140 | INDUSTRIA E COMERCIO DO PONTO LTDA              | 05.069.648/0001-38 | 20042646511645027 | 22277861  | 4,05          |
| 922644140 | INDUSTRIA E COMERCIO DO PONTO LTDA              | 05.069.648/0001-38 | 20090136982422431 | 339901393 | 350.562,42    |
| 922644140 | INDUSTRIA E COMERCIO DO PONTO LTDA              | 05.069.648/0001-38 | 20091076309571131 | 339901451 | 349.006,34    |
| 922644140 | INDUSTRIA E COMERCIO DO PONTO LTDA              | 05.069.648/0001-38 | 20102946552911524 | 339901863 | 292.468,45    |
| 922644671 | HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA                  | 04.282.407/0001-00 | 20082123183089572 | 339901253 | 259.615,11    |
| 922644671 | HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA                  | 04.282.407/0001-00 | 20082703385432931 | 339901306 | 522.726,89    |
| 922644671 | HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA                  | 04.282.407/0001-00 | 20100645808511961 | 339901684 | 3.898.731,71  |
| 922644671 | HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA                  | 04.282.407/0001-00 | 20102394938811357 | 339901836 | 786.665,62    |
| 923452474 | JOAO VICTOR BOARIN BOECHAT                      | 335.835.488-17     | 20163645923021860 | 495801821 | 515.066,35    |
| 923538932 | CARLA FERREIRA PINON                            | 423.154.685-15     | 20163097368421811 | 2000030   | 267.303,93    |
| 923623015 | THAIS MARTINS DOMINGUES                         | 010.562.251-65     | 20140137336821610 | 4001785   | 624.058,65    |
| 923968502 | RESIMAX PLASTICOS LTDA                          | 03.795.357/0001-00 | 20100785733811196 | 260901077 | 191.444,59    |
| 923968502 | RESIMAX PLASTICOS LTDA                          | 03.795.357/0001-00 | 20101725657011878 | 260901088 | 520.440,61    |
| 924111340 | M B PERFIL DE FUNDACOES LTDA                    | 05.425.940/0001-46 | 20091076188487231 | 51779353  | 61.798,22     |
| 924111340 | M B PERFIL DE FUNDACOES LTDA                    | 05.425.940/0001-46 | 20111457217433352 | 1702409   | 262.135,03    |
| 924111340 | M B PERFIL DE FUNDACOES LTDA                    | 05.425.940/0001-46 | 20113623908033724 | 336002137 | 439.768,96    |
| 924331770 | INTER JAPAN VEICULOS LTDA                       | 05.027.327/0001-70 | 20162387337521410 | 2000108   | 1.612.316,42  |
| 924331770 | INTER JAPAN VEICULOS LTDA                       | 05.027.327/0001-70 | 20162387337521426 | 2000109   | 1.257.154,67  |
| 924359106 | SEVERINO TORQUATO DE ARAUJO NETO                | 073.025.426-78     | 20131717349433396 | 1743724   | 1.168.886,95  |
| 924832355 | SOMMAR NATURAL PALMITOS LTDA                    | 05.375.168/0001-03 | 20081967215211780 | 1723530   | 5.132.776,09  |
| 924891980 | ANTONIO CARLOS SCHLATTER ZAPPAROLI              | 339.747.698-46     | 2014239469111726  | 837739070 | 22.541,78     |
| 924891980 | ANTONIO CARLOS SCHLATTER ZAPPAROLI              | 339.747.698-46     | 20153165478421101 | 377603897 | 855.795,79    |
| 925040491 | PAMAR LTDA                                      | 67.442.038/0001-95 | 20122727347233495 | 1723578   | 3.891.396,24  |
| 925757875 | VO BRAULIO TRANSPORTES LTDA                     | 05.309.170/0001-76 | 20120097434233969 | 1729517   | 1.028.224,98  |
| 925780053 | CLINICA SAN VITOR LTDA - ME                     | 03.243.053/0001-21 | 20073404028625173 | 126902729 | 88.467,85     |



|           |                                      |                    |                   |           |              |
|-----------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 925780053 | CLINICA SAN VITOR LTDA - ME          | 03.243.053/0001-21 | 20082595227884931 | 126903618 | 79.087,55    |
| 925780053 | CLINICA SAN VITOR LTDA - ME          | 03.243.053/0001-21 | 20091457213142031 | 1665927   | 1.200.218,88 |
| 925780053 | CLINICA SAN VITOR LTDA - ME          | 03.243.053/0001-21 | 20110916500833366 | 126905485 | 7.510,90     |
| 925780053 | CLINICA SAN VITOR LTDA - ME          | 03.243.053/0001-21 | 20111107213133687 | 1665928   | 1.326.012,29 |
| 925848450 | LUCIANO BRUSCO BENETTI               | 011.411.160-06     | 20160253926221528 | 4014867   | 45.696,48    |
| 925848450 | LUCIANO BRUSCO BENETTI               | 011.411.160-06     | 20161904194721879 | 4015305   | 45.653,89    |
| 925848450 | LUCIANO BRUSCO BENETTI               | 011.411.160-06     | 20162075714221563 | 4015353   | 121.915,02   |
| 925848450 | LUCIANO BRUSCO BENETTI               | 011.411.160-06     | 20162075724121175 | 4015354   | 160.428,90   |
| 925848450 | LUCIANO BRUSCO BENETTI               | 011.411.160-06     | 20162324075221467 | 4015425   | 171.053,10   |
| 926749561 | GUILHERME CIOCCARI PINTO DE OLIVEIRA | 344.071.808-54     | 20102987217511550 | 4001603   | 79.239,91    |
| 926749561 | GUILHERME CIOCCARI PINTO DE OLIVEIRA | 344.071.808-54     | 20103487219332610 | 4001712   | 22.654,37    |
| 926749561 | GUILHERME CIOCCARI PINTO DE OLIVEIRA | 344.071.808-54     | 20123617345833339 | 4002688   | 201.602,90   |
| 926749561 | GUILHERME CIOCCARI PINTO DE OLIVEIRA | 344.071.808-54     | 20130027346633496 | 4002641   | 48.292,26    |
| 926749561 | GUILHERME CIOCCARI PINTO DE OLIVEIRA | 344.071.808-54     | 20133447439721285 | 1859299   | 409.461,99   |
| 926749561 | GUILHERME CIOCCARI PINTO DE OLIVEIRA | 344.071.808-54     | 20152467333221869 | 2101835   | 4.084.439,70 |
| 926749561 | GUILHERME CIOCCARI PINTO DE OLIVEIRA | 344.071.808-54     | 20152477333821388 | 2101836   | 2.286.427,24 |
| 926749561 | GUILHERME CIOCCARI PINTO DE OLIVEIRA | 344.071.808-54     | 20152677334021888 | 1755327   | 2.441.264,06 |
| 926856110 | CELEIRO ARMAZENS GERAIS LTDA         | 04.907.191/0001-20 | 20041486304743332 | 20384945  | 133.306,50   |
| 926856110 | CELEIRO ARMAZENS GERAIS LTDA         | 04.907.191/0001-20 | 20081845865303736 | 322804358 | 73.220,01    |
| 926856110 | CELEIRO ARMAZENS GERAIS LTDA         | 04.907.191/0001-20 | 20090997951702831 | 1617411   | 1.917.404,27 |
| 926856110 | CELEIRO ARMAZENS GERAIS LTDA         | 04.907.191/0001-20 | 20092267052340911 | 322805035 | 106.201,58   |
| 926856110 | CELEIRO ARMAZENS GERAIS LTDA         | 04.907.191/0001-20 | 20093315116173911 | 322805190 | 11.891,30    |
| 926856110 | CELEIRO ARMAZENS GERAIS LTDA         | 04.907.191/0001-20 | 20100296743011473 | 322805386 | 31.495,15    |
| 926856110 | CELEIRO ARMAZENS GERAIS LTDA         | 04.907.191/0001-20 | 20101195318811449 | 322805670 | 61.602,41    |
| 926856110 | CELEIRO ARMAZENS GERAIS LTDA         | 04.907.191/0001-20 | 20101955412311379 | 322805800 | 153.133,80   |
| 926856110 | CELEIRO ARMAZENS GERAIS LTDA         | 04.907.191/0001-20 | 20102085406211422 | 322805817 | 101.801,12   |
| 926856110 | CELEIRO ARMAZENS GERAIS LTDA         | 04.907.191/0001-20 | 20102146168711903 | 322805830 | 95.202,67    |
| 927032836 | ITAVEMA FRANCE VEICULOS LIMITADA     | 03.678.526/0001-13 | 20162387337521429 | 2000110   | 492.055,89   |
| 927286030 | MH AGRICOLA LTDA                     | 03.969.432/0001-01 | 20092057215677411 | 1588875   | 510.559,63   |
| 927723864 | DORILDES EMILIA KLEIN                |                    | 20073264011199080 | 41103491  | 6,68         |
| 927723864 | DORILDES EMILIA KLEIN                |                    | 20073625584799242 | 42051089  | 6,68         |
| 927864336 | PEDRO BENEDITO DE MELO               | 792.251.288-00     | 20150917338221234 | 2200370   | 519.787,02   |





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

|           |                                                    |                    |                   |           |              |
|-----------|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 927864336 | PEDRO BENEDITO DE MELO                             | 792.251.288-00     | 20153637334621778 | 2200907   | 1.389.866,80 |
| 927864336 | PEDRO BENEDITO DE MELO                             | 792.251.288-00     | 20170677374921451 | 5061808   | 25,51        |
| 927901371 | INDUSTRIAL GUARANESIA LTDA                         | 05.827.716/0001-80 | 20090707217323931 | 1652518   | 266.464,83   |
| 927901371 | INDUSTRIAL GUARANESIA LTDA                         | 05.827.716/0001-80 | 20113257403833738 | 1721868   | 1.786.045,18 |
| 928010302 | RONALDO LANNA SANTIAGO                             | 809.909.676-20     | 20121947344233188 | 2149717   | 1.044.911,99 |
| 928010302 | RONALDO LANNA SANTIAGO                             | 809.909.676-20     | 20150567342821579 | 4002808   | 396.237,48   |
| 928044130 | FERNANDO FERREIRA PEREIRA                          | 818.164.050-00     | 20162707347521206 | 2073836   | 1.254.044,09 |
| 928087887 | BRT DO BRASIL OPERADORA TURISTICA LTDA<br>EPP      | 05.836.237/0001-20 | 20052165704914473 | 26623809  | 6.440,25     |
| 928119344 | RACIONAL EMBALAGENS LTDA                           | 01.107.605/0001-49 | 20062338483849856 | 1451959   | 1.567.066,65 |
| 928183500 | RODRIGO RODRIGUES HONORATO                         | 010.501.751-58     | 20050767239486504 | 1389257   | 97.726,43    |
| 928183500 | RODRIGO RODRIGUES HONORATO                         | 010.501.751-58     | 20110137216732962 | 1721237   | 76.451,28    |
| 928183500 | RODRIGO RODRIGUES HONORATO                         | 010.501.751-58     | 20110137216832006 | 1721239   | 1.436.237,41 |
| 928183500 | RODRIGO RODRIGUES HONORATO                         | 010.501.751-58     | 20110137216832045 | 1721240   | 992.362,98   |
| 928524297 | CARLOS ALBERTO DADONA                              | 095.497.138-81     | 20101877217611945 | 1746788   | 312.619,76   |
| 928524297 | CARLOS ALBERTO DADONA                              | 095.497.138-81     | 20122987341833368 | 1746804   | 92.908,02    |
| 928524297 | CARLOS ALBERTO DADONA                              | 095.497.138-81     | 20123567346533066 | 1746805   | 80.739,76    |
| 928524297 | CARLOS ALBERTO DADONA                              | 095.497.138-81     | 20131124711311469 | 812861205 | 54.070,17    |
| 928524297 | CARLOS ALBERTO DADONA                              | 095.497.138-81     | 20162677328221196 | 2102122   | 191.487,20   |
| 928551467 | JOAQUIM AGOSTINHO DE CARVALHO NUNES                | 052.072.418-69     | 20123567346533083 | 1746806   | 67.582,81    |
| 928551467 | JOAQUIM AGOSTINHO DE CARVALHO NUNES                | 052.072.418-69     | 20162657331621302 | 2102094   | 307.344,27   |
| 928551467 | JOAQUIM AGOSTINHO DE CARVALHO NUNES                | 052.072.418-69     | 20162667329421546 | 2102118   | 503.100,16   |
| 928679783 | V L F-DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                   | 05.799.539/0001-76 | 20052867232298103 | 1476499   | 139.271,35   |
| 928774451 | CONTROLSYSTEM AUTOMACAO INDUSTRIAL<br>LTDA         | 05.193.559/0001-07 | 20103335127132964 | 98707614  | 161.110,11   |
| 928774451 | CONTROLSYSTEM AUTOMACAO INDUSTRIAL<br>LTDA         | 05.193.559/0001-07 | 20130107347133860 | 1719404   | 1.086.438,71 |
| 928774451 | CONTROLSYSTEM AUTOMACAO INDUSTRIAL<br>LTDA         | 05.193.559/0001-07 | 20132123636721326 | 98710427  | 31.296,15    |
| 929011400 | CONTROLSYSTEM - COMERCIAL ELETRONICA<br>LTDA - EPP | 05.765.273/0001-40 | 20130107347133903 | 1723797   | 463.356,56   |
| 929276163 | WINSTON JOSEPH UEDA                                | 016.567.231-58     | 20142036310521345 | 90304687  | 16.209,15    |
| 929276163 | WINSTON JOSEPH UEDA                                | 016.567.231-58     | 20152737334721423 | 2105403   | 217.676,76   |



|           |                                  |                    |                   |           |              |
|-----------|----------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 929276163 | WINSTON JOSEPH UEDA              | 016.567.231-58     | 20152737334721449 | 2105677   | 190.527,81   |
| 929276163 | WINSTON JOSEPH UEDA              | 016.567.231-58     | 20153646148021461 | 90305010  | 37.281,01    |
| 929276163 | WINSTON JOSEPH UEDA              | 016.567.231-58     | 20153646149621470 | 90305008  | 421.553,68   |
| 929276163 | WINSTON JOSEPH UEDA              | 016.567.231-58     | 20153646151221324 | 90305009  | 62.645,67    |
| 929367321 | MARIA APARECIDA BALDESIN DE MELO | 171.665.078-02     | 20123277344633549 | 2119617   | 805.209,22   |
| 929367321 | MARIA APARECIDA BALDESIN DE MELO | 171.665.078-02     | 20150917338221235 | 2200371   | 667.099,43   |
| 929367321 | MARIA APARECIDA BALDESIN DE MELO | 171.665.078-02     | 20153637334621756 | 2200905   | 601.281,07   |
| 929617844 | SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER    | 016.903.181-04     | 20113117338533898 | 2119101   | 273.423,15   |
| 929617844 | SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER    | 016.903.181-04     | 20120417356533382 | 4002456   | 72.418,30    |
| 929617844 | SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER    | 016.903.181-04     | 20120727358633526 | 4002550   | 56.386,64    |
| 929617844 | SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER    | 016.903.181-04     | 20122337350133664 | 4002668   | 43.618,22    |
| 929617844 | SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER    | 016.903.181-04     | 20122907342833588 | 4002816   | 433.443,56   |
| 929617844 | SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER    | 016.903.181-04     | 20123257344233364 | 4002864   | 102.439,99   |
| 929617844 | SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER    | 016.903.181-04     | 20153503885221868 | 4004144   | 1.885.839,78 |
| 929617844 | SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER    | 016.903.181-04     | 20153554404621256 | 4004153   | 323.776,03   |
| 929617844 | SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER    | 016.903.181-04     | 20161604882121053 | 4004280   | 1.424.489,41 |
| 929617844 | SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER    | 016.903.181-04     | 20162026867511975 | 871857543 | 305.650,89   |
| 929617844 | SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER    | 016.903.181-04     | 20163147336021746 | 2104161   | 1.412.448,54 |
| 929617844 | SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER    | 016.903.181-04     | 20163503690821756 | 94112423  | 1.535.206,84 |
| 929617844 | SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER    | 016.903.181-04     | 20182207367421977 | 5059230   | 149.766,04   |
| 929823583 | OTERO COMERCIO DE CEREAIS LTDA   | 93.380.160/0001-94 | 20121327349333070 | 1722972   | 1.761.113,93 |
| 929941840 | ELEN JANAINA BOCARDI PADOVANI    | 158.905.938-70     | 20071517219693309 | 1735197   | 391.663,09   |
| 930075970 | ALEXANDRE SEIJI FUKUDA RIBAS     | 027.330.825-40     | 20150445038721387 | 490200774 | 652.103,70   |
| 930170295 | ENSINOS APRENDIZ BARBACENA LTDA  | 06.071.873/0001-71 | 20081067212637465 | 1527438   | 1.882.992,32 |
| 930355925 | PAULO JOSE MARINCEK FILHO        | 080.493.556-40     | 20100414300111875 | 58630224  | 194,82       |
| 930355925 | PAULO JOSE MARINCEK FILHO        | 080.493.556-40     | 20101833201711974 | 61493528  | 70.362,85    |
| 930355925 | PAULO JOSE MARINCEK FILHO        | 080.493.556-40     | 20132427336821941 | 4002679   | 396.339,91   |
| 930355925 | PAULO JOSE MARINCEK FILHO        | 080.493.556-40     | 20132427336821944 | 4002680   | 107.028,66   |
| 930355925 | PAULO JOSE MARINCEK FILHO        | 080.493.556-40     | 20132837333321085 | 4002735   | 290.460,79   |
| 930355925 | PAULO JOSE MARINCEK FILHO        | 080.493.556-40     | 20133034201821808 | 45505409  | 156.946,45   |
| 930355925 | PAULO JOSE MARINCEK FILHO        | 080.493.556-40     | 20133167331221896 | 4002790   | 58.118,59    |
| 930355925 | PAULO JOSE MARINCEK FILHO        | 080.493.556-40     | 20133467337021397 | 4002829   | 389.001,15   |



|           |                                                         |                    |                   |           |              |
|-----------|---------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 930355925 | PAULO JOSE MARINCEK FILHO                               | 080.493.556-40     | 20133534718611909 | 825059242 | 28.296,54    |
| 930355925 | PAULO JOSE MARINCEK FILHO                               | 080.493.556-40     | 20141637743011999 | 87488792  | 640,92       |
| 930355925 | PAULO JOSE MARINCEK FILHO                               | 080.493.556-40     | 20152527335021410 | 5042103   | 39.861,91    |
| 930355925 | PAULO JOSE MARINCEK FILHO                               | 080.493.556-40     | 20152527335021422 | 5042105   | 27.071,81    |
| 930950611 | GLIDY M WANOVICH ESTEVAO                                | 429.102.260-34     | 20043277239953487 | 1407886   | 15.460,70    |
| 930950611 | GLIDY M WANOVICH ESTEVAO                                | 429.102.260-34     | 20052807252044185 | 1407887   | 187.514,89   |
| 930950611 | GLIDY M WANOVICH ESTEVAO                                | 429.102.260-34     | 20121817346833063 | 1712772   | 577.295,64   |
| 930950611 | GLIDY M WANOVICH ESTEVAO                                | 429.102.260-34     | 20121817346833079 | 1712773   | 1.460.010,37 |
| 931028449 | FRASOPI PINTURAS REFRATAMENTO E ISOLAMENTO TERMICO LTDA | 02.364.661/0001-21 | 20142835581121516 | 152404902 | 6.615,79     |
| 931028449 | FRASOPI PINTURAS REFRATAMENTO E ISOLAMENTO TERMICO LTDA | 02.364.661/0001-21 | 20142907332521373 | 2000746   | 1.708.069,06 |
| 931110287 | MARLEI JULIETA CIOCCARI PINTO DE OLIVEIRA               | 191.228.020-53     | 20152467333221823 | 2101829   | 2.707.288,20 |
| 931110287 | MARLEI JULIETA CIOCCARI PINTO DE OLIVEIRA               | 191.228.020-53     | 20152467333221855 | 2101830   | 1.360.022,56 |
| 931110287 | MARLEI JULIETA CIOCCARI PINTO DE OLIVEIRA               | 191.228.020-53     | 20152677334021856 | 1755325   | 793.368,28   |
| 931213080 | SILVIANE MARIA BERTOLO FIORANI                          | 251.055.778-50     | 20070247216335913 | 1510651   | 55.946,93    |
| 931213080 | SILVIANE MARIA BERTOLO FIORANI                          | 251.055.778-50     | 20070247216336443 | 1510656   | 92.766,59    |
| 931213080 | SILVIANE MARIA BERTOLO FIORANI                          | 251.055.778-50     | 20070247216337011 | 1510657   | 101.852,01   |
| 931229958 | MARLI AFFONSO BERTOLO                                   | 217.041.958-61     | 20063407216996572 | 1510644   | 244.349,18   |
| 931524242 | RACIONAL AGROPECUARIA LTDA                              | 05.634.091/0001-30 | 2005028722322261  | 1459086   | 134.441,97   |
| 931694564 | LUIS FERNANDO SCALON                                    | 268.316.918-38     | 20140977331621355 | 4000900   | 1.152.100,36 |
| 932220268 | FABIANA PAULA DADONA ESCABORA                           | 120.020.218-05     | 20121657341733186 | 1746795   | 402.510,37   |
| 932399842 | FREDERICO CORREA FONTOURA                               | 026.908.235-27     | 20113357803233323 | 4001298   | 130.877,88   |
| 932399842 | FREDERICO CORREA FONTOURA                               | 026.908.235-27     | 20131653260133559 | 41904382  | 39.282,42    |
| 932399842 | FREDERICO CORREA FONTOURA                               | 026.908.235-27     | 20132487337221437 | 4001798   | 268.359,76   |
| 932399842 | FREDERICO CORREA FONTOURA                               | 026.908.235-27     | 20141187331221614 | 4001948   | 285.048,70   |
| 932399842 | FREDERICO CORREA FONTOURA                               | 026.908.235-27     | 20143537331621385 | 4002080   | 491.123,97   |
| 932399842 | FREDERICO CORREA FONTOURA                               | 026.908.235-27     | 20151147027821432 | 409601    | 253.008,06   |
| 932610068 | MARCOS ROBERTO ESCABORA                                 | 124.941.728-70     | 20122987341833320 | 1746803   | 75.222,03    |
| 932610068 | MARCOS ROBERTO ESCABORA                                 | 124.941.728-70     | 20163167330821672 | 2102154   | 1.922.604,94 |





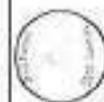
Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

|           |                                        |                    |                   |           |              |
|-----------|----------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------|
| 932610068 | MARCOS ROBERTO ESCABORA                | 124.941.728-70     | 20163437372621081 | 5053572   | 40.56        |
| 932865935 | JOAO PAULO GARCIA BICALHO DIAS         | 477.745.411-87     | 20141817329421825 | 4006404   | 1.091.393,24 |
| 932865935 | JOAO PAULO GARCIA BICALHO DIAS         | 477.745.411-87     | 20153643722821883 | 37712619  | 914.262,98   |
| 932959347 | JOANA GARCIA BICALHO DIAS              | 691.465.601-06     | 20142127330121606 | 4006451   | 1.066.110,78 |
| 932959347 | JOANA GARCIA BICALHO DIAS              | 691.465.601-06     | 20153643773121251 | 37712620  | 914.864,79   |
| 933455083 | ADADILSON CANOVA                       | 028.012.459-76     | 20150445035421035 | 490200793 | 554.937,16   |
| 933541740 | JOAO GUILHERME ALMEIDA ODORIZZI        | 360.117.888-58     | 20131854338311452 | 81098761  | 305,83       |
| 933541740 | JOAO GUILHERME ALMEIDA ODORIZZI        | 360.117.888-58     | 20141573328521382 | 4004623   | 442.802,32   |
| 933541740 | JOAO GUILHERME ALMEIDA ODORIZZI        | 360.117.888-58     | 20152047333321888 | 4005228   | 454.570,71   |
| 933541740 | JOAO GUILHERME ALMEIDA ODORIZZI        | 360.117.888-58     | 20152177051021475 | 413868    | 206.478,90   |
| 933541740 | JOAO GUILHERME ALMEIDA ODORIZZI        | 360.117.888-58     | 20153345993021998 | 22311787  | 152.459,27   |
| 933541740 | JOAO GUILHERME ALMEIDA ODORIZZI        | 360.117.888-58     | 20160895680021987 | 495701198 | 381.005,34   |
| 933541740 | JOAO GUILHERME ALMEIDA ODORIZZI        | 360.117.888-58     | 20160895682621292 | 495701199 | 276.214,94   |
| 933541740 | JOAO GUILHERME ALMEIDA ODORIZZI        | 360.117.888-58     | 20160895684621738 | 495701200 | 777.531,37   |
| 933541740 | JOAO GUILHERME ALMEIDA ODORIZZI        | 360.117.888-58     | 20160907332821415 | 2001266   | 214.809,62   |
| 933541740 | JOAO GUILHERME ALMEIDA ODORIZZI        | 360.117.888-58     | 20171597333121936 | 5056339   | 13,87        |
| 933541758 | CESAR ANTONIO ODORIZZI                 | 360.117.908-36     | 20141577328521376 | 4004622   | 133.837,77   |
| 933541758 | CESAR ANTONIO ODORIZZI                 | 360.117.908-36     | 20153345988121665 | 22311786  | 80.009,11    |
| 933541758 | CESAR ANTONIO ODORIZZI                 | 360.117.908-36     | 20160895664221709 | 495701201 | 305.100,95   |
| 933541758 | CESAR ANTONIO ODORIZZI                 | 360.117.908-36     | 20160895666921809 | 495701203 | 484.088,70   |
| 933541758 | CESAR ANTONIO ODORIZZI                 | 360.117.908-36     | 20160895698121778 | 495701202 | 762.708,12   |
| 933667358 | PRADO PARTICIPACOES LTDA               | 04.537.341/0001-51 | 20053297248702371 | 1543730   | 703.802,78   |
| 933723838 | PRR TOUR LTDA                          | 02.480.379/0001-00 | 20060887241700734 | 2550025   | 1.929.412,63 |
| 933915104 | FOREX PRODUTOS OPTICOS LTDA-EPP        | 05.829.802/0001-22 | 20043100256278742 | 22769358  | 12.486,11    |
| 933915104 | FOREX PRODUTOS OPTICOS LTDA-EPP        | 05.829.802/0001-22 | 20111307223433677 | 1720984   | 1.054.872,72 |
| 934297752 | FLORESTAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA | 03.462.038/0001-74 | 20070377321529406 | 1632843   | 2.753.034,17 |
| 934297752 | FLORESTAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA | 03.462.038/0001-74 | 20070717216757129 | 1632844   | 223.143,04   |
| 934297752 | FLORESTAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA | 03.462.038/0001-74 | 20160917350421614 | 2591974   | 355.666,20   |
| 934495443 | DIPAULA ARMAZENS GERAIS LTDA           | 05.943.058/0001-92 | 20063187220634827 | 1463115   | 1.826.889,67 |
| 934509029 | VALKIRIA SCHNEIDER DEGEN               | 079.115.887-08     | 20151817338921151 | 2200651   | 1.086.018,64 |



|           |                                                           |                    |                   |           |                  |
|-----------|-----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------|------------------|
| 934574776 | THIAGO LUIS BERTOLO                                       | 338.059.578-07     | 20063527216156644 | 1510649   | 243.871,02       |
| 934603125 | JOSE OLAVO BOARIN BOECHAT                                 | 363.022.268-48     | 20163645920721594 | 495801822 | 265.697,90       |
| 935079977 | ITAVEMA JAPAN VEICULOS LTDA                               | 06.092.049/0001-06 | 20162387337521434 | 2000111   | 431.818,40       |
| 935850405 | AUTMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E<br>SERVICOS LTDA EPP    | 05.141.892/0001-64 | 20050572207813803 | 155800448 | 20.341,71        |
| 935850405 | AUTMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E<br>SERVICOS LTDA EPP    | 05.141.892/0001-64 | 20051244749052019 | 25350968  | 12,12            |
| 935850405 | AUTMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E<br>SERVICOS LTDA EPP    | 05.141.892/0001-64 | 20090854375708931 | 155801721 | 54.264,19        |
| 935850405 | AUTMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E<br>SERVICOS LTDA EPP    | 05.141.892/0001-64 | 20091596014521911 | 155801801 | 49.013,55        |
| 935850405 | AUTMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E<br>SERVICOS LTDA EPP    | 05.141.892/0001-64 | 20091604518523311 | 155801802 | 79.788,32        |
| 935850405 | AUTMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E<br>SERVICOS LTDA EPP    | 05.141.892/0001-64 | 20093357220419811 | 1632755   | 1.071.356,54     |
| 935850405 | AUTMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E<br>SERVICOS LTDA EPP    | 05.141.892/0001-64 | 20100826160211293 | 155802154 | 3.149,62         |
| 935850405 | AUTMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E<br>SERVICOS LTDA EPP    | 05.141.892/0001-64 | 20101184507011551 | 155802189 | 102.579,64       |
| 935969733 | PEDRO HENRIQUE MARINCEK                                   | 088.415.446-78     | 20112664698211933 | 67411654  | 11.576,83        |
| 935969733 | PEDRO HENRIQUE MARINCEK                                   | 088.415.446-78     | 20123217367433835 | 4002394   | 164.453,31       |
| 935969733 | PEDRO HENRIQUE MARINCEK                                   | 088.415.446-78     | 20133034278321375 | 45505411  | 52.559,38        |
| 935969733 | PEDRO HENRIQUE MARINCEK                                   | 088.415.446-78     | 20161907333221716 | 5042187   | 3.296,72         |
| 936104338 | STYLO TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE<br>CONFECÇÕES LTDA | 05.762.444/0001-88 | 20093244204474011 | 92106211  | 15.534,78        |
| 936104338 | STYLO TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE<br>CONFECÇÕES LTDA | 05.762.444/0001-88 | 20131547356033849 | 1723424   | 3.781.468,17     |
| 936551638 | CANAL 1 PRODUÇÕES LTDA                                    | 72.623.572/0001-38 | 20092317345931511 | 1682058   | 2.377.199,72     |
| Total     |                                                           |                    |                   |           | 2.958.732.475,74 |



Anexo B  
ao Termo de Cessão sem Coobrigação

Valor do Preço de Aquisição

R\$ 371.130.000,00  
(trezentos e setenta e um milhões, cento e trinta mil reais)





Carlos Alberto Firmino Oliveira - Tabelião  
 Pablo Firmino Oliveira - Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro  
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020  
 Tel. (21) 2107-6800  
 www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br



pactP374  
**LIVRO Nº 8257**  
**FOLHAS Nº 143/144**  
**ATO Nº 063**  
**TRASLADO**

PROCURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
 SUSEP - C/RECEITA Nº 0777/1994  
 Resolução - C/PROCON Nº 04/1998  
 Art. 20 § 1º Lei 8.935/94

17º Ofício de Notas  
 Werley Gonçalves  
 Escrevente  
 CNDIC/CGJ nº 12.511.000-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**P R O C U R A Ç Ã O BASTANTE QUE FAZ: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de administradora fiduciária do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITOS NÃO-PADRONIZADOS I, na forma abaixo:-----**

**S A I B A M** - Quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, no ano de dois mil e vinte-(2020), aos dezenove-(19) dias do mês de agosto-(08), nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartório do 17º Ofício de Notas, sito à Rua do Carmo nº 63, Centro e perante mim, **WERLEY GONÇALVES**, Escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, compareceu como Outorgante, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob n. 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Praia de Botafogo nº 501, Torre Corcovado, 5º andar-parte, Botafogo, CEP. 22250-040, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob NIRE 33.3.0027631-9, e, última alteração realizada em 28.04.2014, registrada na referida junta sob nº 00002675532, em 23.09.2014, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, representada neste ato, nos termos dos artigos 7º e 9º, parágrafo 3º, de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, engenheira, filha de Luiz Roberto Ferreira da Costa e Maria Aparecida Foresti Ferreira da Costa, nascida em 26/09/1974, portadora da cédula de identidade RG nº 09.808.834-7, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/09/2002, inscrita no CPF/MF sob nº 042.933.867-85, e **JOAO MARCELLO DANTAS LEITE**, brasileiro, casado, economista, filho de Marcello Dantas Leite e Vânia Dantas Leite, nascido em 04/08/1970, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00806308260, expedida pelo DETRAN/RJ em 14/06/2019 e inscrito no CPF/MF sob nº 013.849.777-08 emitido em 26/08/1988, ambos, domiciliados e residentes na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Praia de Botafogo nº 501, Torre Corcovado, 5º

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 015841686



andar-parte, Botafogo, CEP. 22250-040, eleitos nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.04.2017, registrada na JUCERJA sob n. 3048200, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, na qualidade de administradora fiduciária do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob n° 36.672.404/0001-79, com regulamento consolidado de 14.04.2020, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, com endereço eletrônico: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com), (“Outorgante”). Os presentes reconhecidos e identificados como sendo os próprios, consoante fazem certos os documentos a mim apresentados. Então, pela Outorgante, através de seus representantes legais e conforme dados dos procuradores e elementos do objeto da presente e de sua representação, fornecidos e conferidos por ela Outorgante a qual se responsabiliza, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: os presentes identificados por mim escrevente, consoante os documentos de identidades apresentados, dou fé. E pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento, na melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI seus bastantes procuradores: **I- JULIANA ALVES RAMOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 45.517.931-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 346.502.658-60 e inscrita na OAB/SP sob o n° 321.945, em 01/06/2012; **II- LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 43.732.643-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 227.144.618-08 e inscrito na OAB/SP sob o n° 252.926, em 10/11/2006; **III- MAURICE NAYEF MAROUN FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 34.031.172-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 218.755.308-60 e inscrito na OAB/SP sob o n° 229.146, em 04/08/2004, **IV- MARJORIE MERCEDES FRANCO DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 43.574.055-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 378.907.688-00 e inscrita na OAB/SP sob o n° 324.191, em 27/07/2012, todos com endereço profissional no município de Campinas, neste Estado, na Rua Barão de Jaguará, n° 707, 13° andar, Centro, CEP: 13015-926; **aos quais conferem poderes para AGIREM SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, com todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e ainda os poderes especiais para fim de representar a outorgante perante o foro em geral, podendo defendê-la, propor e variar de ações de toda natureza, atuar como preposto, interpor recursos e todas as instâncias superiores, formar compromissos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive, mas não se limitando, exceções de suspeição ou impedimento, confessar, receber intimações e citações, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, transigir, dar e receber quitação, fazer levantamento de valores e guias, solicitar certidões, requerer quitação, atestados e a expedição de ofícios, requerer perícias, medidas preventivas ou reparatórias, atuar perante cartório de notas, títulos e documentos, pessoas naturais e geral de imóveis, assinar notificações extrajudiciais, respostas à notificações, firmar e assinar contratos, acordos, aditivos e escrituras e instrumentos públicos, instrumentos particulares, garantia fiduciária, escrituras de rratificação, cessão de crédito, cessão fiduciária, direitos, entre outros tipos, requerimentos, bem como representar, gerir, receber, comprar, receber em garantia,





Carlos Alberto Forno Oliveira - Tabelião  
 Fabio Forno Oliveira - Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro  
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020  
 Tel. (21) 2107-9800  
 www.17oficio.com.br - contario@17oficio.com.br

# 17º Ofício de Notas DA CAPITAL

17º OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua do Carmo, 63 - Centro  
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020  
 Tel. (21) 2107-9800  
 www.17oficio.com.br - contario@17oficio.com.br

17º OFÍCIO DE NOTAS  
 Werley Gonçalves  
 Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

receber em dívida, e/ou de qualquer forma ou título, adquirir em nome da outorgante direitos, bens móveis e/ou imóveis advindos de tais negócios, podendo para tanto os procuradores ajustar e concordar com preço, cláusulas e condições que convencionar, e outras, se preciso for, escrituras de cessão de direitos e/ou créditos; receber domínio, posse, direitos, ações e servidão; pagar e exigir quitação; exigir e dar responsabilidade pela evicção de direito; concordar com a descrição, metragens e confrontações de imóvel(s); satisfazer todas e quaisquer exigências referente a documentação necessária; representá-lo ainda perante as repartições públicas em geral, sejam Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Prefeitura Municipal competente, INSS, Receita Federal, INCRA, Tabeliães de Notas, Registro Imobiliário competente e onde mais preciso for, neles requerendo, alegando e assinando o que preciso for; apresentando, retirando e juntando documentos necessários; obtendo, prestando declarações e informações; procedendo registros, averbações e cancelamentos necessários, cumprindo notas de exigência e devolutivas; praticando enfim todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato e substabelecer se lhe convier, tudo mais para praticar o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **A presente procuração terá validade de 01 (um) ano a contar desta data.** A presente é feita sob minuta apresentada. Todos os dados das partes aqui apresentados, validade da representação da Outorgante, bem como de todo o conteúdo do objeto, descritos no presente mandato, foram devidamente declarados pela Outorgante, através de seus representantes, sendo destes, toda responsabilidade civil e criminal por sua validade e veracidade, não se responsabilizando este Tabelionato pela exatidão dos mesmos, estando os mesmos cientes de que o presente ato é lavrado em observância ao disposto nos artigos do Provimento nº 88 de 01.10.2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), declarando que não são politicamente expostas no sistema do SISCOAF, nem seus familiares ou estreitos colaboradores. Certifico que pelo presente ato são devidas as custas de acordo com a Portaria CGJ 2881/2019, no valor de R\$264,14, conforme item 2, letra "b" da Tabela 7, acrescidas das despesas previstas pela Tabela 01, item 4 no valor de R\$11,16 (arquivamento), acrescida do item 5 comunicações ao DISTRIBUIDOR e CENSEC no valor de R\$25,88, mais os 20% devidos ao FETJ, consoante a Lei 3219/99 no valor de R\$60,23, os 5% devidos pela Lei Complementar Estadual n. 111/06, no valor de R\$15,05 em favor do FUNPERJ, os 5% devidos pela Lei Estadual nº. 4.664/05 no valor de R\$15,05 em favor do FUNDPERJ, mais 4% devidos pela FUNARPEN/RJ, consoantes a Lei Estadual 6.281/2012, no valor de R\$12,04, mais 5,26% devidos pelo ISS no valor de R\$16,11, mais 2% referentes a Atos Gratuitos / PMCMV, consoantes a Lei Estadual 6370/12 no valor de R\$5,28, mais distribuição, no valor de R\$34,43. **ASSIM - Justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Procuração, a qual sendo lida em voz alta, perante todos que a acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam dispensando a presença das testemunhas, segundo o art. 240 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Eu,(A)-WERLEY GONÇALVES, Escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e Publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, lavrei, li e colhi a assinatura das partes. E eu,(A)-(Tabelião ou Substituto Legal) subscrevo e assino, encerrando o presente ato.(AA)-BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS**



AAA 015841687

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de administradora fiduciária do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, representado por sua Diretora, ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA = BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de administradora fiduciária do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, representado por seu Diretor, JOAO MARCELLO DANTAS LEITE, **TRASLADADA NA MESMA DATA**". Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Rabellião ou Substituto Legal) subscrevo e assino em público, e raso.-----

17800000 DE NOTAS  
Subscreve e Conferi  
CADICG nº 04.13659  
Art. 5º, § 1º, Lei nº 8.006/90

17800000 DE NOTAS  
Escrevente  
CADICG nº 04.13659



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EDMU57229-PPJ**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.fjrj.jus.br/sitepublico>



# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## Certidão de Inteiro Teor

### Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



#### Dados de Empresa

Nome

BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE

333.0027631-9

Número do Protocolo

00-2019/558756-1

#### Último Arquivamento

Número

00003559481

Data

27/03/2019

#### Dados da Certidão

Data da Expedição

17/09/2019

Hora da Expedição

17:54.34

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: [www.jucerja.rj.gov.br](http://www.jucerja.rj.gov.br) - Opção: Serviços >> Validar Certidão



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERIA

Avenida Rio Branco, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.090-000 - Tel.: 2334-5400

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

00-2014/321732-1 19 set 2014 10:53  
 JUCERJA Guia: 101303620  
 3330027631-9 Atos: 304  
 BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA  
 DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS HASH: S14093217321S  
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00  
 mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002501914 31/07/2013 501

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)  
 00-2014/321732-1 12 set 2014 16:16  
 JUCERJA Guia: 101303620  
 3330027631-9 Atos: 304  
 BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA  
 DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS HASH: S14093217321S  
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00  
 mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002501914 31/07/2013 501

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nome: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 Nire: 33.3.0027631-9  
 Protocolo: 00-2014/321732-1 - 12/09/2014  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/09/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
 00002675532  
 DATA: 23/09/2014  
 Valéria S. A. Senta  
 SECRETÁRIA GERAL

AL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 TROS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES

| VIAS | DO ATO | DO EVENTO | OTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO                                                           |
|------|--------|-----------|------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 304    |           |      | ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/04/2014 ÀS 18:30 |

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO DE JANEIRO

Local

12, 09, 2014

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio  
 Nome: JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO  
 Assinatura: Despatchando Documentalista  
 Telefone de contato: CRDD/RJ nº 00256

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem  
 A decisão.

5.ª T.

16/9  
 21/8  
 Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
 (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
 (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Turma

Vogal

Arthur C. Cardoso  
 Vogal Jucerja  
 Mat. 483-6  
 Vogal

OBSERVAÇÕES:

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº

FORTAN GRÁFICA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 33.3.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78B9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

23

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
CNPJ nº 59.281.253/0001-23  
NIRE 33.3.0027631-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2014**

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada no dia 28 de abril de 2014, às 18:30 horas, na sede social da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, CEP: 22250-040.

**2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Sociedade.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sra. Ana Cristina Ferreira da Costa e secretariados pela Sra. Fernanda Gama Moreira Jorge.

**4. ORDEM DO DIA:**

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar o § 1º do Artigo 7 do Estatuto Social da Companhia, referente ao mandato da Diretoria;

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (ii) Em conformidade com o previsto no artigo 133, § 4º da Lei das S.A., apreciar a falta de publicação dos anúncios referidos no mencionado dispositivo legal;

1

2



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 33.3.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lapolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS  
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO.

  
3.881.661-X - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA  
Analista

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 3/39



- (iii) Deliberar sobre a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, tal como autoriza o artigo 130, § 1º da Lei das S.A.;
- (iv) Apreciar o Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, assim como o parecer e notas explicativas da auditoria independente;
- (v) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2013;
- (vi) Deliberar sobre a eleição da Diretoria Estatutária da Companhia; e
- (vii) Deliberar sobre a remuneração global da administração da Sociedade.

#### **5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**

- a) Em conformidade com o que prescrevem a Portaria n.º 18 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e o artigo 133, §4º da Lei das S.A., a não publicação dos anúncios previstos no referido artigo, referentes à realização da presente Assembleia Geral, de forma que a totalidade dos acionistas considerou que estava sanada a falta de publicação dos anúncios, já que tal ausência não prejudicou os interesses dos acionistas, nem os da Companhia.
- b) Consignar que as deliberações da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), naquilo que aplicável conforme a legislação em vigor.
- c) Autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, tal como dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das S.A..

#### **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- d) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia no intuito de:
- d.1) Alterar o § 1º do Artigo 7 do Estatuto Social da Companhia, referente ao mandato da Diretoria. A alteração proposta se dá no intuito de aumentar o mandato da Diretoria da Companhia de 01 (um) ano para 03 (três) anos, com o objetivo de proporcionar uma maior continuidade à administração da Companhia, influenciando processos e objetivos de longo prazo; passando, portanto, o § 1º do Artigo 7 a ter a seguinte redação:

2



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 4/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

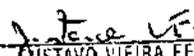
Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lapolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A MANUTENÇÃO A RESPEITO DOS ATOS  
PRATICADOS COM ESTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO.

  
3.881.661-X - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA  
Analista

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

"Artigo 7 - (...)

§ 1º

O mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, admitida a reeleição."

5  
B

d.2) Consolidar o Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata.

Em Assembleia Geral Ordinária:

- e) Aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou emendas, do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, publicadas no dia 28 de março de 2014, nos jornais Monitor Mercantil do Rio de Janeiro e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- f) Em virtude da deliberação acima, tomaram ciência e aprovaram o lucro no exercício findo em 31 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 15.019.658,56 (quinze milhões, dezenove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), que foi distribuído desta forma:
- (i) Não houve destinação de valores para Reserva Legal uma vez que a mesma atingiu o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, conforme disposto no artigo 193 da Lei das S.A.;
  - (ii) O montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) foi destinado ao pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Sociedade, conforme aprovado em Reunião de Diretoria realizada em 29 de novembro de 2013; e
  - (iii) O saldo remanescente no montante de R\$ 12.219.658,56 (doze milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) foi destinado à constituição de Reserva Estatutária da Sociedade.
- g) Deliberaram ainda, os acionistas, pela eleição, para o mandato de 03 (três) anos ou até a investidura dos diretores que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017, dos seguintes Diretores Executivos da Sociedade: (i) **ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA**; brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 09808834-7 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita

3

m



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

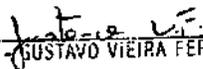
Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lapolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A MANUTENÇÃO A RESPEITO DOS ATOS  
PRATICADOS COM A GUARANTIA EMISSA À PARTE.  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO.

  
3.881.661-X - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA  
Analista

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

no CPF/MF sob o n.º 042.933.867-85, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP – 22250-040; (ii) **JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade sob o n.º 08497626-5 IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 013.849.777-08, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP – 22250-040; (iii) **JONATHAN DAVID BISGAIER**, cidadão dos Estados Unidos da América, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V536699-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 060 562 687-13, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 14º andar, CEP - 04.538-905; (iv) **MARCELO KALIM**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 9037096, expedida pelo SSP/SP, e do CPF n.º 185.178.498-50, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 14º andar, CEP - 04.538-905; (v) **MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, economista, portadora da carteira de identidade n.º 09.283.415-9 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 028.107.287-63, com escritório na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22250-040; e (vi) **ROBERTO BALLS SALLOUTI**, brasileiro, casado pelo regime da completa separação de bens, economista, portador da carteira de identidade n.º 17.035.489-1, expedida pelo SSP/SP e do CPF n.º 135.962.478-37, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 14º andar, CEP - 04.538-905; permanecendo vagos os demais cargos da Diretoria.

g.1) Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.; bem como declaram encontrarem-se livres e desimpedidos para o exercício de suas atribuições, e preencher todas as condições previstas na Resolução n.º 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012.

g.2) Os Diretores ora eleitos deverão tomar posse em seus cargos em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCIEROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 8/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lapolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A MENSURAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS  
PRATICADOS SOB A DE CARTA EMITIDA A PARTE.  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO.

  
3.881.661-X - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA  
Analista

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 9/39

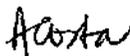


h) A Diretoria receberá honorários globais, mensais, no valor de R\$ 49.637,14 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), os quais os Diretores dividirão entre si.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada ata que se refere a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

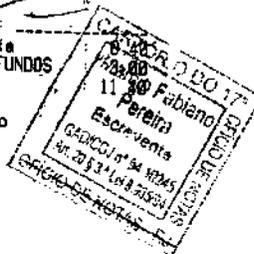
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.

  
Ana Cristina Ferreira da Costa  
- Presidente -

  
Fernanda Gama Moreira Jorge  
- Secretária -

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firino Oliveira  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9888  
Reconheço por semelhança as firmas de: FERNANDA GAMA MOREIRA JORGE  
e ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA (X00000143AD9)  
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia 36% TJ+FUNDOS  
Total  
Narciso Fabrício Pereira - Aut.  
EPMG-80974 ZIX; EPMG-80975 SFZ  
20015 Consulte em <https://www3.t.jur.rj.gov.br/sitepublico>



5



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCIEROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 10/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

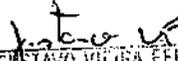
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Num. 100325949 - Pág. 25

00-2014/321732-1 12 set 2014 16:16  
JUCERJA Guia: 101303620  
3330027631-9 Atos: 304  
BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA  
DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS HASH:S14093217321S  
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00  
mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: 00002501914 31/07/2013 501

00-2014/321732-1 19 set 2014 10:53  
JUCERJA Guia: 101303620  
3330027631-9 Atos: 304  
BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA  
DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS HASH:S14093217321S  
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00  
mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: 00002501914 31/07/2013 501

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A MANUTENÇÃO A RESPEITO DOS ATOS  
PRATICADOS POR ESTE SERVIÇO À PARTE.  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E SERVIÇOS FINANCEIRO  
GERÊNCIA TÉCNICA DE REGISTRO E SERVIÇOS

  
3.881.661-X - GUSTAVO VILINA FERREIRA  
Analista

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 11/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

**LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2014**

*J*

| ACIONISTAS PRESENTES                    | QTDE. ON         | PERC. ON        | QTDE TOTAL       |
|-----------------------------------------|------------------|-----------------|------------------|
| Banco BTG Pactual S.A.                  | 1.019.284        | 99,99 %         | 1.019.284        |
| BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda. | 01               | 0,01 %          | 01               |
| <b>TOTAL:</b>                           | <b>1.019.285</b> | <b>100,00 %</b> | <b>1.019.285</b> |

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.

*Costa*

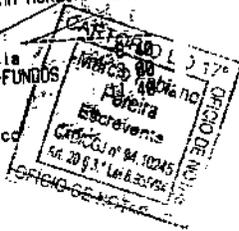
**Ana Cristina Ferreira da Costa**  
- Presidente -

*Fernanda*

**Fernanda Gama Moreira Jorge**  
- Secretária -

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-9800  
Reconheço por semelhança as firmas de: FERNANDA GAMA MOREIRA JORGE  
e ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA (X000001430DA)  
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014. Conf. por:  
Em Leilão da unidade. Serventia 36% T.J.FUNDOS  
Total

Marcio Fabiano Pereira - Aut.  
EPMG-88576 ZSG. EPMG-88977 TMY  
200155 Consulte em <https://www3.tir.i.jue.br/estatpublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B82F95606C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISES MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lajolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A NULIDADE NÃO SE VERIFICA RESPEITO DOS ATOS  
PRATICADOS SOB A GUARDA DE CARTA EMITIDA À PARTE.  
DEPARTAMENTO DE REGISTRAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO.

  
3.881.661-X - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA  
Analista

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 13/39



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA  
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23  
NIRE 35.300.020.332

CAPÍTULO I  
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Artigo 1º** - A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários é uma Companhia que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP – 22250-040, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observados as disposições legais e regulamentares em vigor.

**Artigo 3º** - A companhia tem como objeto social:

- I - subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II - intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- III - comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- IV - encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- V - incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- VI - exercer funções de agente fiduciário;
- VII - instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- VIII - constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- IX - praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;

7



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 14/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

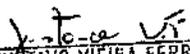
Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lapolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS  
PRATICADOS FORMULA DE CARTA EMITIDA À PARTE,  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO.

  
3.881.661-X - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA  
Analista

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/39



- X - praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- XI - realizar operações compromissadas;
- XII - praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria ou de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- XIII - operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- XIV - prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; e
- XIV - exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

10  
/

**Artigo 4º - É vedado à Companhia:**

- I - realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- II - cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- III - adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central; e
- IV - dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores.

**Artigo 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.**

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social**

**Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 32.061.800,57 (trinta e dois milhões, sessenta e um mil, oitocentos reais e cinquenta e sete centavos), representado por 1.019.285 (um milhão, dezoito mil e duzentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias.**

8


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lapolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS  
PRATICADOS COM A FORMA DE CARTA EMITIDA À PARTE.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO.

  
3.881.561-X - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA  
Analista

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 17/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lpojo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

§ 1º

Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º

Os certificados de ações, bem como os certificados múltiplos ou as cautelas provisórias da Companhia, se emitidos, serão assinados por dois Diretores.

### CAPÍTULO III

#### Administração da Companhia

**Artigo 7º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, sendo todos Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral.

§ 1º

O mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 2º

A Assembleia Geral poderá deixar vagos até 08 (oito) cargos de Diretor Executivo.

§ 3º

Os Diretores tomarão posse, mediante assinatura do termo competente no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e manter-se-ão em seus cargos até que seus sucessores assumam.

§ 4º

Em caso de vacância no cargo de Diretor Executivo, a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vacância, elegerá o novo Diretor que completará o restante do mandato, ressalvada a faculdade, no caso de vacância nos cargos de Diretor Executivo, de a Assembleia Geral deixar vago o cargo, respeitando o número mínimo legal de dois Diretores.

**Artigo 8º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por dois Diretores Executivos.

§ 1º

Em qualquer reunião da Diretoria é necessário o comparecimento de metade dos Diretores eleitos.

§ 2º

Todas as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores eleitos.

§ 3º

As decisões da Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro próprio, sendo que as decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro do Comércio e devidamente publicadas.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 18/39



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS  
PRATICADOS SOB A FORMA DE CARTA EMITIDA À PARTE.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO.

  
3.881.661-A - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA  
Analista

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 19/39



**Artigo 9º** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos.

**§ 1º**

Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores, agindo em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores, ou por dois procuradores com poderes especiais também constituídos por mandato assinado por dois Diretores.

**§ 2º**

A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, servindo a ata da respectiva reunião como documento hábil para prática dos atos autorizados.

**§ 3º**

Os procuradores *ad negocia* serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**§ 4º**

As procurações *ad judicia* poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

**§ 5º**

Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

**§ 6º**

O endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros só obrigará validamente a Companhia se firmados por dois Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores, ou por dois procuradores com poderes especiais também constituídos por mandato assinado por dois Diretores.

**§ 7º**

O endosso de cheques para depósito em conta-corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de um Diretor ou de dois procuradores com poderes especiais.

**§ 8º**

Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedade de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

10



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 20/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

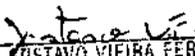
Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISES MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lapolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS  
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE,  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO.

  
3.821.661-X - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA  
Analista

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 21/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

**Artigo 10 - Compete ainda à Diretoria:**

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- II. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. supervisionar todas as operações da Companhia acompanhando o seu andamento;
- IV. coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- V. aprovar o Balancete mensal da Companhia;
- VI. aprovar as Demonstrações Financeiras anuais e semestrais;
- VII. declarar dividendos, observando o Artigo 19;
- VIII. aprovar a instalação ou o encerramento de escritórios, dependências, agências ou filiais;
- IX. estabelecer funções e orientar os Diretores no exercício de suas atribuições;
- X. fixar a orientação do voto do representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Especiais das sociedades de que a Companhia é acionista, bem como aprovar previamente qualquer alteração contratual das sociedades de que a Companhia é sócia-quotista;
- XI. deliberar sobre a nomeação e a substituição dos auditores independentes;
- XII. definir as diretrizes e normas acerca da participação dos empregados nos lucros da Companhia; e
- XIII. decidir os assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam de competência da Assembleia Geral.

**Artigo 11 -** As reuniões de Diretoria serão presididas e secretariadas por quaisquer dos Diretores Executivos da Companhia.

**CAPÍTULO IV  
Assembleia Geral**

**Artigo 12 -** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

**Artigo 13 -** As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e segundo a forma prevista na lei e neste Estatuto.

**Artigo 14 -** As Assembleias Gerais serão convocadas por dois Diretores Executivos.

11



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 22/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

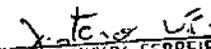
Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Num. 100325949 - Pág. 37

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS  
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO.

  
3.881.661-X - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA  
Analista

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/39



**Artigo 15** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores Executivos da Companhia, que deverá indicar um acionista, ou outro Diretor Executivo, ou advogado para secretariar os trabalhos.

**Artigo 16** - Os acionistas poderão ser representado na Assembleia Geral por um procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para a realização da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V Conselho Fiscal**

**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

##### **§ Único**

O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração.

#### **CAPÍTULO VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro**

**Artigo 18** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 19** - Ao fim de cada exercício social, e no último dia do mês de junho de cada ano, a Diretoria elaborará com base nos registros comerciais da Companhia, as Demonstrações Financeiras previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor.

##### **§ 1º**

Do lucro líquido das demonstrações financeiras levantadas no último dia do mês de junho de cada ano, 5% (cinco por cento) se aplicam, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não pode exceder a 20% (vinte por cento) do capital social.

##### **§ 2º**

A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em Balanços Patrimoniais Anuais ou Semestrais.

##### **§ 3º**

A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de Balanços Patrimoniais intercalares no último dia útil do mês e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

12



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 24/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO NACIONAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A PARTIR DA DATA RECEBIMENTO DOS ATOS  
PRATICADOS FOMOS DEPOIS EMITIDA A PARTE.  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E VALORES MOBILIARIOS FINANCEIRO  
GERENCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO.

  
3.881.561-A - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA  
Analista

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 25/39



Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lpojo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Artigo 20 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II. valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório previsto no Artigo 21 deste Estatuto; e
- III. o saldo, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à constituição de reserva de lucro para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia e o fluxo regular de pagamento de dividendos, cujo valor não excederá o Capital Social.

Artigo 21 - A Companhia distribuirá como dividendo entre todas as ações, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 22 - Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, poderá ser, por deliberação da Assembleia Ordinária, distribuída aos Diretores participação no lucro do exercício até o teto legal permitido, a ser rateada entre os Diretores de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Companhia destinará parte do seu lucro, apurado semestralmente, à distribuição aos seus empregados, de acordo com normas estabelecidas em reunião de Diretoria, específica para tal.

#### CAPÍTULO VII Da Liquidação

Artigo 24 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

#### § Único

A Assembleia Geral nomeará o Liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 26/39



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO PARECER PERICIAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A PARTIR DE ENTÃO REQUERIDO DOS ATOS  
PRATICADOS EM SEUS TERCEIROS E QUARTA PARTE.  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTORIO DA JUNTA FINANCEIRO  
GERENCIA DE REGISTRO DE IMOVEIS

  
3.881.651-X GUSTAVO VIEIRA FERREIRA  
Analista

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 27/39



CÓPIA PARA IF



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14184/2014-BCB/Deorf/GTRJA  
Pt 1401596061

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2014.

À  
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
Praia de Botafogo, 501 - Torre Corcovado - 5º andar - parte - Botafogo  
22250-040 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2014:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017:

| CPF            | Nome                            | Cargo             |
|----------------|---------------------------------|-------------------|
| 042.933.867-85 | Ana Cristina Ferreira da Costa  | Diretor Executivo |
| 013.849.777-08 | João Marcello Dantas Leite      | Diretor Executivo |
| 060.562.687-13 | Jonathan David Bisgaier         | Diretor Executivo |
| 185.178.498-50 | Marcelo Kalim                   | Diretor Executivo |
| 028.107.287-63 | Mariana Botelho Ramalho Cardoso | Diretor Executivo |
| 135.962.478-37 | Roberto Balls Sallouti          | Diretor Executivo |

b) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 ([www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL](http://www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL)).

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2014. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas no artigo 44 da citada Lei nº 4.595, de 1964.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)  
Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21)2189-5020, 2189-5146, 2189-5126  
E-mail: [gtrja.deorf@bcb.gov.br](mailto:gtrja.deorf@bcb.gov.br)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 28/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55

Número do documento: 2210131330338800000097311957

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Num. 100325949 - Pág. 43

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lapolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos  
Gerente-Técnico

Délio José Cordeiro Galvão  
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 13 páginas.

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2107-9800  
**AUTENTICADO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. X80000142030. Conf. por Serventia 36% TJ-FUNDOIS Total  
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014.  
Marcio Fabiano Pereira - Adv. Reprodução Fiel  
EFMG-68793 FZF Consulte em <https://www3.lir.l.jus.br/portal/br/leia/leia.asp?leia=10231>  
OFÍCIO DE NOTAS  
Tabelião Marcio Fabiano Pereira  
Av. Presidente Vargas, 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
20051-900  
Tel.: (21) 2189-5126  
E-mail: gtrja@bcbr.gov.br

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**  
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)  
Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2189-5020, 2189-5146, 2189-5126  
E-mail: gtrja.deorf@bcbr.gov.br

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 29/39



Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lajpojo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ (MF) nº 08.281.253/0001-23

Praça de Botafogo, 501 - 5º e 6º andares, Torre Corcovado  
 CEP 22.250-000 - Botafogo - Rio de Janeiro  
 Tel.: (21) 3262-6600 - Fax: (21) 3262-6600  
 www.btgpactual.com

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhores Acionistas: De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, acompanhados das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes, relativos à posição patrimonial e financeira da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

A Diretoria

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO**

|                                          | Nota | 2013     | 2012    |                                                   | Nota | 2013    | 2012    |
|------------------------------------------|------|----------|---------|---------------------------------------------------|------|---------|---------|
| <b>Ativo</b>                             |      |          |         | <b>Passivo</b>                                    |      |         |         |
| Circulante                               |      | 186.856  | 125.001 | Circulante                                        |      | 128.063 | 92.525  |
| Disponibilidades                         |      | 478      | 536     | Outras obrigações                                 |      | 128.063 | 92.525  |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez  | 5    | 93.619   | 23.994  | Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados |      | 1.507   | 528     |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros |      | 93.619   | 23.994  | Sociais e estatutárias                            | 9a   | 8.913   | 8.257   |
| Outros créditos                          | 7    | 92.147   | 100.466 | Fiscais e previdenciárias                         | 9b   | 24.171  | 17.599  |
| Receitas a receber                       |      | 76.271   | 75.543  | Diversas                                          | 9c   | 81.462  | 66.141  |
| Diversos                                 |      | 16.161   | 24.923  | Exigível a longo prazo                            |      | 5.118   | 4.077   |
| Provisão para perdas em outros créditos  |      | (285)    | -       | Outras obrigações                                 |      | 5.118   | 4.077   |
| Outros valores e bens                    |      | 412      | 5       | Fiscais e previdenciárias                         | 9b   | 5.118   | 4.077   |
| Despesas antecipadas                     |      | 412      | 5       | Patrimônio líquido                                | 12   | 62.786  | 70.566  |
| Realizável a longo prazo                 |      | 7.089    | 18.935  | Capital social                                    |      | 32.062  | 32.062  |
| Outros créditos                          | 7    | 7.089    | 18.935  | Reservas de lucros                                |      | 30.724  | 38.504  |
| Diversos                                 |      | 7.089    | 18.935  |                                                   |      |         |         |
| Permanente                               |      | 212      | 23.232  |                                                   |      |         |         |
| Investimentos                            |      | 212      | 232     |                                                   |      |         |         |
| Outros investimentos                     |      | 231      | 251     |                                                   |      |         |         |
| Provisão para perdas                     |      | (19)     | (19)    |                                                   |      |         |         |
| Intangível                               | 8    | -        | 23.000  |                                                   |      |         |         |
| Outros ativos intangíveis                |      | 23.000   | 23.000  |                                                   |      |         |         |
| Amortizações acumuladas                  |      | (23.000) | -       |                                                   |      |         |         |
| Total do ativo                           |      | 193.957  | 167.168 | Total do passivo e do patrimônio líquido          |      | 193.957 | 167.168 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIO E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

|                                                             | Reservas de lucros |       |             | Lucros acumulados | Total    |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|-------|-------------|-------------------|----------|
|                                                             | Capital social     | Legal | Estatutária |                   |          |
| Saldos em 31 de dezembro de 2011                            | 32.062             | 6.412 | 44.662      | 51.074            | 83.136   |
| Lucro líquido do exercício                                  | -                  | -     | -           | -                 | 27.430   |
| Dividendos intermediários distribuídos (R\$ 39,24 por ação) | -                  | -     | (40.000)    | (40.000)          | (40.000) |
| Destinações do lucro líquido                                | -                  | -     | -           | -                 | (27.430) |
| Reservas de lucros                                          | -                  | -     | 27.430      | 27.430            | -        |
| Saldos em 31 de dezembro de 2012                            | 32.062             | 6.412 | 32.062      | 38.504            | 70.566   |
| Saldos em 31 de dezembro de 2012                            | 32.062             | 6.412 | 32.062      | 38.504            | 70.566   |
| Lucro líquido do exercício                                  | -                  | -     | -           | -                 | 15.020   |
| Dividendos intermediários distribuídos (R\$ 19,82 por ação) | -                  | -     | (20.000)    | (20.000)          | (20.000) |
| Destinações do lucro líquido                                | -                  | -     | -           | -                 | -        |
| Reservas de lucros                                          | -                  | -     | 12.220      | 12.220            | (12.220) |
| Juros sobre capital próprio (R\$ 2,75 por ação)             | -                  | -     | -           | -                 | (2.800)  |
| Saldos em 31 de dezembro de 2013                            | 32.062             | 6.412 | 24.312      | 30.724            | 62.786   |
| Saldos em 30 de junho de 2013                               | 32.062             | 6.412 | 12.092      | 18.504            | 56.574   |
| Lucro líquido do semestre                                   | -                  | -     | -           | -                 | 8.912    |
| Destinações do lucro líquido                                | -                  | -     | -           | -                 | -        |
| Reservas de lucros                                          | -                  | -     | 12.220      | 12.220            | (12.220) |
| Juros sobre capital próprio (R\$ 2,75 por ação)             | -                  | -     | -           | -                 | (2.800)  |
| Saldos em 31 de dezembro de 2013                            | 32.062             | 6.412 | 24.312      | 30.724            | 62.786   |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXERCÍCIO E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

|                                                             | Nota | 2013      | 2012      |
|-------------------------------------------------------------|------|-----------|-----------|
| Recargas da intermediação financeira                        |      | 3.834     | 5.847     |
| Resultado de operações com títulos e valores mobiliários    |      | 3.834     | 5.847     |
| Resultado bruto de intermediação financeira                 |      | 3.834     | 5.847     |
| Outras receitas (despesas) operacionais                     |      | 23.938    | 42.317    |
| Receitas de prestação de serviços                           | 13   | 46.492    | 88.141    |
| Despesas de pessoal                                         | 17   | (8.872)   | (12.962)  |
| Outras despesas administrativas                             | 16   | (12.618)  | (26.837)  |
| Despesas tributárias                                        |      | (3.790)   | (5.649)   |
| Outras receitas operacionais                                | 14   | 1.442     | 2.378     |
| Outras despesas operacionais                                | 15   | (718)     | (1.754)   |
| Resultado operacional                                       |      | 27.772    | 43.184    |
| Resultado não operacional                                   |      | (20)      | (19)      |
| Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações |      | 27.752    | 43.165    |
| Imposto de renda e contribuição social                      | 11   | (10.847)  | (22.215)  |
| Provisão para imposto de renda                              |      | (6.331)   | (14.641)  |
| Provisão para contribuição social                           |      | (3.914)   | (8.907)   |
| Ativo fiscal diferido                                       |      | (402)     | 333       |
| Participações estatutárias no lucro                         |      | (8.153)   | (9.910)   |
| Lucro líquido do semestre/exercício                         |      | 8.912     | 15.020    |
| Juros sobre capital próprio                                 |      | (2.800)   | (2.800)   |
| Média ponderada de ações no final do semestre/exercício     |      | 1.019.285 | 1.019.285 |
| Lucro líquido por ação R\$                                  | 18   | 8,74      | 14,74     |

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIO E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

|                                                     | 2013     | 2012     |
|-----------------------------------------------------|----------|----------|
| Atividades operacionais                             |          |          |
| Lucro líquido do semestre/exercício                 | 8.912    | 15.020   |
| Ajustes ao lucro líquido                            | 10.217   | 23.000   |
| Depreciações e amortizações                         | 10.217   | 23.000   |
| Lucro líquido ajustado do semestre/exercício        | 19.129   | 38.020   |
| Aumento/(redução) de ativos e passivos operacionais |          |          |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez             | (56.919) | (69.625) |
| Outros créditos e outros valores e bens             | 79.953   | 19.758   |
| Outras obrigações                                   | (40.606) | 34.589   |
| Caixa proveniente das atividades operacionais       | 2.557    | 22.722   |
| Atividades de investimento                          |          |          |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78B9523E56BDDDC999468E  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 30/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:55  
 Número do documento: 2210131330338800000097311957  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330338800000097311957>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:34

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISES MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13 Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lapolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

(Em milhares de reais)

**1. Contexto operacional**  
 A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Distribuidora) tem por objeto social a instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento, a realização de transações no mercado de títulos e valores mobiliários, incluindo a intermediação, subscrição, compra, venda e custódia de títulos e valores mobiliários e outras atividades autorizadas às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, de acordo com a legislação vigente.  
 A Distribuidora concentra suas atividades na administração fiduciária de fundos de investimento.

As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de sociedades que atuam integralmente no mercado financeiro e operam através de estrutura corporativa integrada onde as receitas e despesas são apropriadas conforme produções ou incorridas.

**2. Apresentação das demonstrações financeiras**  
 As demonstrações financeiras da Distribuidora foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do BACEN, e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável.

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Os ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas referem-se, basicamente, à provisão para tributos e contribuições com exigibilidade suspensa, e o valor justo de instrumentos financeiros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Distribuidora revisa as estimativas e premissas periodicamente.

**Moeda funcional**  
 Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Distribuidora são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Distribuidora atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Distribuidora. A taxa utilizada para a conversão de ativos e passivos em moeda estrangeira é a da data de fechamento, enquanto que as contas do resultado são convertidas pela taxa média do período.

**3. Principais práticas contábeis**  
 As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela Distribuidora são as seguintes:

**a. Caixa e equivalentes de caixa**  
 Para fins da demonstração do fluxo de caixa, inclui, conforme Resolução CMN nº 3.604/08, dinheiro em caixa, depósitos bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento original, na data de aquisição, igual ou inferior a 90 dias.

**b. Aplicações interfinanceiras de liquidez, captações no mercado aberto, obrigações por empréstimos e resgates, dívidas subordinadas e demais operações ativas e passivas**  
 As operações com cláusula de atualização monetária/contábil e as operações com encargos predefinidos estão registradas a valor presente, líquidas dos custos de transação incorridos, calculadas "pro rata die" com base na taxa efetiva das operações.

**c. Títulos e valores mobiliários**  
 São avaliados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.988, de 08 de novembro de 2001, nas seguintes categorias:

**i. Títulos para negociação**  
 Adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado, em contrapartida ao resultado.

**ii. Títulos disponíveis para venda**  
 Não se enquadram como negociação nem como mantidos até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos, em contrapartida do resultado e posteriormente avaliados ao valor de mercado em contrapartida de conta específica do patrimônio líquido, líquidas dos efeitos tributários, os quais só serão reconhecidos no resultado quando de efetiva realização.

**iii. Títulos mantidos até o vencimento**  
 Adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado.  
 Os declínios no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários disponíveis são reconhecidos em seus respectivos

receita ou despesa efetiva quando auferidas ou incorridas. Os prêmios pagos ou recebidos na realização de operações no mercado de opções de ações, outros ativos financeiros e mercadorias são registrados nas respectivas contas patrimoniais pelos valores pagos ou recebidos, ajustados a preços de mercado em contrapartida do resultado.

As operações realizadas no mercado a termo de ativos financeiros e mercadorias são registradas pelo valor final contratado, deduzido de diferença entre esse valor e o preço do bem de direito ajustado a preços de mercado, na adequada conta de ativo ou passivo. As receitas e despesas são reconhecidas em razão do prazo de fluência dos contratos.

Os ativos e passivos decorrentes das operações de swap e de termo de moedas - dos contratos a termo sem entrega (MDF) são registrados em contas patrimoniais pelo valor contábil, ajustado ao valor de mercado, em contrapartida do resultado, sem compensação entre valores a pagar e a receber.

O valor nominal dos contratos é registrado em contas de compensação.

**f. Investimentos**  
 Os investimentos permanentes estão avaliados pelo custo de aquisição, deduzido, quando aplicável, de provisão para perdas.

**g. Intangíveis**  
 Correspondem aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, de acordo com a Resolução CMN nº 3.642, de 26 de novembro de 2008. A amortização é calculada com base nos montantes de benefícios gerados no período.

**h. Redução ao valor recuperável de ativos**  
 É reconhecida como perda no resultado do período sempre que existirem evidências claras de que os ativos estejam avaliados por valor não recuperável. Este procedimento é realizado no mínimo ao final de cada exercício.

Os ativos sujeitos à avaliação da redução do valor são deduzidos, quando aplicável, de provisão para desvalorização que é calculada de acordo com o menor valor entre o valor em uso e o valor justo menos custos para venda dos ativos. As principais estimativas utilizadas na determinação da provisão são: expectativa de fluxos de caixa futuros, taxas de descontos, liquidez, entre outros.

**i. Imposto de renda e contribuição social**  
 As provisões para imposto de renda e contribuição social, quando devidas, são constituídas com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre o valor das diferenças temporárias, sempre que a realização desses montantes for julgada provável. Para o imposto de renda a alíquota utilizada é de 15%, acrescida de adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R\$ 240 e de 15% para contribuição social.

**j. Ativos e passivos contingentes, e obrigações legais, fiscais e previdenciárias**  
 São efetuados de acordo com os critérios descritos abaixo:

**i. Contingências ativas**  
 Não são reconhecidas nas informações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.

**ii. Contingências passivas**  
 São reconhecidas nas informações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem provisão e divulgação.

**iii. Obrigações legais - fiscais e previdenciárias**  
 Referem-se a demandas judiciais onde estão sendo contestadas a legalidade e a constitucionalidade de alguns tributos e contribuições. O montante discutido é quantificado, registrado contabilmente.

**k. Lucro por ação**  
 É calculado com base na média ponderada de ações durante os períodos.

**l. Reconhecimento de receita**  
 O resultado das operações é apurado pelo regime de competência.

**4. Gerenciamento do risco**  
 O gerenciamento de risco da Distribuidora é efetuado dentro dos mesmos padrões do seu controlador, Banco BTG Pactual S.A. Através de modelos de cálculo de Value-at-Risk e, principalmente, via testes de estresse, os diversos cenários, reafirmados para o comportamento dos mercados

| Atividades de Investimento                      | 2013    | 2012    | 2011     |
|-------------------------------------------------|---------|---------|----------|
| Aquisição de ativo intangível                   | -       | -       | (23.000) |
| Alienação de investimentos                      | 20      | 20      | -        |
| Caixa utilizado nas atividades de investimento  | 20      | 20      | (23.000) |
| Atividades de financiamento                     | (2.800) | (2.800) | -        |
| Juros sobre capital próprio                     | -       | -       | (40.000) |
| Dividendos distribuídos                         | (2.800) | (2.800) | (40.000) |
| Caixa utilizado nas atividades de financiamento | (2.800) | (2.800) | (40.000) |
| (Redução) aumento de caixa e equivalentes       | (223)   | (58)    | 383      |
| Saldo de caixa e equivalentes                   | 701     | 536     | 153      |
| No início do semestre/exercício                 | 478     | 478     | 536      |
| No fim do semestre/exercício                    | (223)   | (58)    | 383      |
| (Redução) aumento de caixa e equivalentes       | (223)   | (58)    | 383      |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

A utilização de classes instrumentais tem o objetivo de hedge das posições da tesouraria em mercados, visando adiar o nível de risco existente na carteira, sempre que os comitês de monitoramento de riscos julgarem necessário.

Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, a Distribuidora não possuía instrumentos financeiros derivativos.

**7. Outros créditos**

**a. Rendas a receber**  
 O saldo dessa rubrica refere-se à taxa de administração e prêmio de performance de fundos de investimentos.

**b. Diversos**

|                                        | 2013   | 2012   |
|----------------------------------------|--------|--------|
| Adiantamentos e antecipações salariais | 14     | 431    |
| Ativo fiscal diferido                  | 1.321  | 990    |
| Depósitos judiciais                    |        |        |
| COFINS exigibilidade suspensa          | 3.747  | 3.218  |
| PIS exigibilidade suspensa             | 471    | 162    |
| IR exigibilidade suspensa              | 206    | 194    |
| ISS exigibilidade suspensa             | 236    | 236    |
| ISS sobre comissões e corretagens      | 4.723  | 4.181  |
| Créditos compensado não homologados    | 3.480  | 3.293  |
| Interposição de recursos trabalhistas  | 334    | 334    |
| Taxa de fiscalização CVM               | 66     | 66     |
| Outros                                 | 168    | 144    |
| Impostos a compensar                   | 6.536  | 6.118  |
| 1.848                                  | 24.461 |        |
| Devedoras diversos - país              | 20.250 | 43.258 |
| Circulante                             | 16.761 | 24.323 |
| Longo prazo                            | 7.089  | 18.935 |

**8. Intangível**

|                                                        | Movimentação do Intangível |            |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|------------|
|                                                        | Amortizações               |            |
|                                                        | 31/12/2012                 | 31/12/2013 |
| Direito de administração de fundos Brazilian Mortgages |                            |            |
| Custo (i)                                              | 23.000                     | 23.000     |
| Amortizações acumuladas (ii)                           | (23.000)                   | (23.000)   |
|                                                        | 23.000                     | (23.000)   |

(i) Refere-se ao valor pago pelo direito de administração de fundos imobiliários.  
 (ii) A amortização do intangível é realizada de acordo com valores advindos pelo recebimento das taxas de administração dos fundos imobiliários. A Administração considerou o benefício do recebimento das taxas de administração a partir de 1º de janeiro de 2013, iniciando a amortização do intangível nessa data. O prazo de geração de benefícios de tais intangíveis foi de um ano.

**9. Outras obrigações**

**a. Social e estatutárias**

|                                          | 2013  | 2012  |
|------------------------------------------|-------|-------|
| Participações de funcionários nos lucros | 8.913 | 8.257 |
|                                          | 8.913 | 8.257 |
|                                          | 8.913 | 8.257 |

**Circulante**

**Longo prazo**

**Fiscal**

**Impostos e contribuições a receber (i)**

**Impostos e contribuições a pagar**

**Tributos com exigibilidade suspensa e outras contingências fiscais (nota 10)**

|                                        | 2013   | 2012   |
|----------------------------------------|--------|--------|
| Impostos e contribuições a receber (i) | 6.775  | 3.999  |
| Impostos e contribuições a pagar       | 17.396 | 13.600 |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78B9523E56BDDDC999468E  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 31/39



Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISES MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13 Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lappolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

b. Aplicações interfinanceiras de liquidez, captações no mercado aberto, obrigações por empréstimo e repasses, dívidas subordinadas e demais operações ativas e passivas

As operações com cláusula de atualização monetária/cambial e as operações com encargos prefixados estão registradas a valor presente, líquidas dos custos de transação ocorridos, calculadas "pro rata dia" com base na taxa efetiva das operações.

**c. Títulos e valores mobiliários**

São avaliados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.068, de 08 de novembro de 2001, nas seguintes categorias:

**i. Títulos para negociação**

Aquisidos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado, em contrapartida ao resultado.

**ii. Títulos disponíveis para venda**

Não se enquadram como negociação nem como mantidos até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos, em contrapartida do resultado e posteriormente avaliados ao valor de mercado em contrapartida de conta específica do patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários, os quais só serão reconhecidos no resultado quando da efetiva realização.

**iii. Títulos mantidos até o vencimento**

Aquisidos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado.

Os deslindos no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda e dos mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos atualizados, relacionados a perdas consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas.

Segundo a Circular BACEN nº 3.069/01, os títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, são apresentados no balanço patrimonial, como ativo circulante, independente de suas datas de vencimentos.

**d. Instrumentos financeiros derivativos**

São classificados de acordo com a intenção da Administração, na data de contratação da operação, levando-se em conta se sua finalidade é para proteção contra risco (hedge) ou não.

As operações que utilizam instrumentos financeiros efetuadas por conta própria, ou que não atendam aos critérios de proteção (principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco), são contabilizadas pelo valor justo, com os ganhos e perdas, realizados e não realizados, reconhecidos diretamente no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para mitigar os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado dos ativos e passivos financeiros e que sejam altamente correlacionados no que se refere às alterações no seu valor de mercado em relação ao valor de mercado do item que estiver sendo protegido, tanto no início quanto ao longo da vida do contrato e considerado efetivo na redução do risco associado à exposição a ser protegida, são considerados como instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com sua natureza em:

- Hedge de risco de mercado: os instrumentos financeiros classificados nesta categoria, bem como seus ativos e passivos financeiros relacionados, objeto de hedge, são mensurados a valor justo e têm seus ganhos e perdas, realizados ou não realizados, registrados em conta de resultado; e
- Hedge de fluxo de caixa: os instrumentos classificados nesta categoria são mensurados a valor justo, sendo a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registrada, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada no patrimônio líquido. A parcela não efetiva do respectivo hedge é reconhecida diretamente em conta de resultado.

**e. Valor justo dos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e demais direitos e obrigações**

O valor justo dos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e demais direitos e obrigações, quando aplicável, é calculado com base em preços de mercado, modelos de avaliação de preços, ou ainda com base no preço determinado para outros instrumentos financeiros com características semelhantes. Assim, quando da liquidação financeira destas operações, os resultados poderão ser diferentes das estimativas. Os ajustes diários das operações realizadas no mercado futuro são registrados como

Ativos e passivos contingentes, e obrigações legais, fiscais e previdenciárias

São efetuados de acordo com os critérios descritos abaixo:

**i. Contingências ativas**

Não são reconhecidas nas informações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.

**ii. Contingências passivas**

São reconhecidas nas informações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem provisão e divulgação.

**iii. Obrigações legais - fiscais e previdenciárias**

Referem-se a demandas judiciais onde estão sendo contestadas a legalidade e a constitucionalidade de alguns tributos e contribuições. O montante discutido é quantificado, registrado contabilmente.

**iv. Lucro por ação**

É calculado com base na média ponderada de ações durante os períodos.

**v. Reconhecimento de receita**

O resultado das operações é apurado pelo regime de competência.

**vi. Gerenciamento de risco**

O gerenciamento de risco da Distribuidora é efetuado dentro dos mesmos padrões do seu controlador, Banco BTG Pactual S.A. Através de modelos de cálculo de Value-at-Risk e, principalmente, via testes de estresse, os diversos cenários vislumbrados para o comportamento dos mercados são devidamente simulados, o que permite a identificação dos principais componentes do risco a serem neutralizados. Para o cálculo do Value-at-Risk, são utilizadas as metodologias de simulação histórica e, quando necessário, simulação de Monte Carlo. Já para os testes de estresse, três modelos distintos são utilizados: teste de estresse histórico, pior cenário das correlações e teste de estresse hipotético.

Adicionalmente, todas as contrapartes são submetidas a um rigoroso processo de análise de crédito, cujo foco principal é a avaliação da capacidade de pagamento. Aspectos de natureza qualitativa são sistematicamente avaliados e complementam o processo de análise de crédito. Os limites de crédito das contrapartes são estabelecidos pelo Comitê de Crédito e são revisados regularmente.

**vii. Aplicações Interfinanceiras de Liquidez**

O saldo desta rubrica refere-se a depósitos interbancários, de emissão do Banco BTG Pactual S.A.

|                                          | 2013          |                          | 2012          |                          |
|------------------------------------------|---------------|--------------------------|---------------|--------------------------|
|                                          | Até 90 dias   | De 90 a De 1 a de 3 anos | Até 90 dias   | De 90 a De 1 a de 3 anos |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros | 93.619        | -                        | 93.619        | -                        |
| Certificado de Depósito Interbancário    | 93.619        | -                        | 93.619        | -                        |
| <b>Total</b>                             | <b>93.619</b> | <b>-</b>                 | <b>93.619</b> | <b>-</b>                 |

|                                          | 2013          |                          | 2012          |                          |
|------------------------------------------|---------------|--------------------------|---------------|--------------------------|
|                                          | Até 90 dias   | De 90 a De 1 a de 3 anos | Até 90 dias   | De 90 a De 1 a de 3 anos |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros | 93.619        | -                        | 93.619        | -                        |
| Certificado de Depósito Interbancário    | 93.619        | -                        | 93.619        | -                        |
| <b>Total</b>                             | <b>93.619</b> | <b>-</b>                 | <b>93.619</b> | <b>-</b>                 |

**viii. Instrumentos financeiros derivativos**

A Distribuidora participa ativamente de operações de intermediação de risco envolvendo instrumentos financeiros derivativos, atendendo necessidades próprias e de seus clientes, no intuito de reduzir a exposição a riscos de mercado, de moeda e de taxa de juros. Certos instrumentos financeiros derivativos podem estar associados a operações com títulos e valores mobiliários ou, ainda, com direitos e obrigações.

A administração dos riscos envolvidos nestas operações é efetuada por meio de políticas rígidas de controle, estabelecimento de estratégias, determinação de limites, entre outras técnicas de monitoramento. Os limites de exposição ao risco são determinados pelo Comitê de Risco e portifólios de instrumento e concentração de contraparte, entre outros.

As operações no Brasil são negociadas, registradas ou custodiadas na BMA FROVESP, na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (CETIP S.A.) e, quando realizadas no exterior, em corretoras de primeira linha. A Distribuidora utiliza diferentes instrumentos financeiros para hedge econômico tais como opção, a termo, futuro e de swap com ajuste periódico.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Movimentação do Intangível |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2012                 | 31/12/2013      |
| Amortizações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                            |                 |
| 31/12/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                 |
| 31/12/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                 |
| Direito de administração de fundos Brazilian Mortgages                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                 |
| Custo (i)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 23.000                     | 23.000          |
| Amortizações acumuladas (ii)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | (23.000)                   | (23.000)        |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>23.000</b>              | <b>(23.000)</b> |
| (i) Referem-se ao valor pago pelo direito de administração de fundos imobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |                 |
| (ii) A amortização do intangível é realizada de acordo com valores advindos pelo recebimento das taxas de administração dos fundos imobiliários. A Administração considerou o benefício do recebimento das taxas de administração a partir de 1º de janeiro de 2013, iniciando a amortização do intangível nessa data. O prazo de geração de benefícios de tais intangíveis foi de um ano.              |                            |                 |
| <b>9. Outras obrigações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |                 |
| <b>a. Sociais e estatutárias</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2013                       | 2012            |
| Participações de funcionários nos lucros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 8.913                      | 8.257           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 8.913                      | 8.257           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 8.913                      | 8.257           |
| <b>b. Fiscais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2013                       | 2012            |
| Impostos e contribuições a receber (i)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6.775                      | 3.999           |
| Impostos e contribuições a pagar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 17.396                     | 13.600          |
| Tributos com exigibilidade suspensa e outras contingências fiscais (nota 10)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                            |                 |
| CSL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 122                        | 121             |
| PIF (ii)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 880                        | 199             |
| COFINS (ii)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3.604                      | 3.243           |
| ISS (ii)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 447                        | 447             |
| Taxa de fiscalização CVM (ii)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 65                         | 67              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>29.289</b>              | <b>21.676</b>   |
| Circulante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 24.771                     | 17.995          |
| Longo prazo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5.118                      | 4.077           |
| (i) Referem-se, basicamente, ao imposto de renda devido na fonte pelos fundos de investimento administrados pela Distribuidora.                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |                 |
| (ii) Foram efetuados depósitos judiciais para estas contingências, que estão apresentadas na rubrica Outros créditos - diversos no montante de R\$ 4.680 (2012 - R\$3.682).                                                                                                                                                                                                                             |                            |                 |
| <b>c. Diversas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2013                       | 2012            |
| Despesa de pessoal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 815                        | 1.700           |
| Repasses da taxa de administração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 89.024                     | 63.898          |
| Credores diversos - Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.598                      | 543             |
| Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 25                         | -               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>91.462</b>              | <b>66.141</b>   |
| Circulante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 91.462                     | 66.141          |
| Longo prazo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -                          | -               |
| <b>10. Ativos e passivos contingentes e obrigações legais - Fiscais e Previdenciárias</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                            |                 |
| A Administração da Distribuidora avalia as contingências existentes em função de processos judiciais movidos contra as empresas e constitui provisão, sempre que julga necessário, para fazer face a perdas prováveis decorrentes dos referidos processos. O julgamento da administração leva em consideração a opinião de seus advogados externos com relação à expectativa de êxito em cada processo. |                            |                 |
| <b>a. Ativos contingentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                            |                 |
| Em 31 de dezembro de 2013 e 2012 a distribuidora não tem contabilizados ativos contingentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                            |                 |
| <b>b. Passivos contingentes classificados como perdas prováveis e obrigações legais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                            |                 |
| <b>i. Provisões fiscais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |                 |
| As provisões para processos fiscais são representadas por processos judiciais e administrativos de tributos federais, municipais e estaduais e são compostas por obrigações legais e passivos contingentes. Sua constituição é baseada na opinião de consultores jurídicos externos e internos e na instância em que se encontra cada um dos processos.                                                 |                            |                 |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 32BA726B2823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78B9523E56BDDDC999468E  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 32/39



Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISES MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13 Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lappolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Praia de Botafogo, 501 - 5ª e 6ª andares, Torre Corcovado  
 CEP 22.250-000 - Botafogo - Rio de Janeiro  
 Tel: (21) 3262-8600 - Fax: (21) 3262-8600  
 www.btgpactual.com

CNPJ (MF) nº 58.281.253/01-20

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 31 DE DEZEMBRO DE 2013**  
 (Em milhares de reais)

**II. Composição e movimentação das provisões no período**

A Administração da Distribuidora está questionando a constitucionalidade de alguns procedimentos fiscais relacionados aos tributos federais, bem como participa em outros processos judiciais, fiscais e cíveis. A administração da Distribuidora, com base na opinião dos consultores legais, considera, para os processos judiciais em andamento, que as provisões para esses riscos em 31 de dezembro de 2013 e 2012 são adequadas para cobrir eventuais perdas decorrentes desses processos.

As provisões constituídas e as respectivas movimentações nos exercícios podem ser assim demonstradas:

|                                                                    | 2013  | 2012  |
|--------------------------------------------------------------------|-------|-------|
|                                                                    | Total | Total |
| Saldo no início do exercício                                       | 4.077 | 3.491 |
| Constituição                                                       | 1.041 | 586   |
| Saldo no final do exercício                                        | 5.118 | 4.077 |
| Tributos com exigibilidade suspensa e outras contingências fiscais | 5.118 | 4.077 |

Em 31 de dezembro de 2013, a Distribuidora figurava como parte em processos tributários e cíveis com probabilidade de êxito possível, os quais não estão provisionados. Segue abaixo a descrição dos processos relevantes:

- Processos em que se discute a incidência do ISS sobre as operações de agenciamento, corretagem e intermediação realizadas na Bolsa de

Merchandises e Futuros - BM&F e leasing, realizadas por empresa incorporada. O valor envolvido, nas datas de ajuizamento dos processos, é de R\$ 1.377.

- Processos em que se discute a validade de compensações efetuadas com créditos tributários de CSLL, IRPJ, IRRF para quitar débitos de CSLL, IRPJ e IRRF. O valor envolvido nesses processos é de R\$ 4.100. Maior parte destes débitos tem exigibilidade suspensa em razão de depósito judicial realizado em ação anulatória dos débitos. Parte desse valor conta como garantia por cláusula de indenização, uma vez que se refere ao período anterior à aquisição da Companhia pelos atuais controladores.
- A PSF figurava como parte em processo em que é requerida indenização por supostos prejuízos incorridos em operações com derivativos realizadas por fundo de investimento em que atuava como administradora. O valor pleiteado gira em torno de R\$583.000. A PSF apresentou defesa em que reafirma veementemente as alegações do autor e pleiteia a improcedência da ação.

**11. Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda e a contribuição social devidos estão constituídos e registrados de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 3.053/02 do C.M.N. e normas posteriores, levando em consideração o período de realização.

Os ativos fiscais diferidos podem ser assim demonstrados:

|                                | 2013                      |            |            | 2012  |                           |            |            |       |
|--------------------------------|---------------------------|------------|------------|-------|---------------------------|------------|------------|-------|
|                                | Expectativa de realização | IRPJ (25%) | CSLL (15%) | Total | Expectativa de realização | IRPJ (25%) | CSLL (15%) | Total |
| Adições temporárias            |                           |            |            |       |                           |            |            |       |
| Provisões para:                |                           |            |            |       |                           |            |            |       |
| Exigibilidade suspensa Collins | 2018                      | 400        | 719        | 1.119 | 2014                      | 636        | 352        | 990   |
| Outros                         | 2014                      | 126        | 76         | 202   | -                         | -          | -          | -     |
|                                |                           | 526        | 795        | 1.321 |                           | 636        | 352        | 990   |

Nos exercícios foram constituídos créditos tributários no valor de R\$ 129 (2012 - R\$4.166), sem a ocorrência de saldos baixados (2012 - R\$4.398).

Tendo em vista a expectativa para sua realização, estima-se que o valor presente dos créditos não seja inferior a R\$ 985 (2012 - R\$ 888).

A conciliação da despesa do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro com o produto da alíquota fiscal sobre o lucro antes do imposto de renda e da contribuição social é demonstrada como se segue:

|                                                                                                                                          | 2013     | 2012     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Base de cálculo                                                                                                                          | 35.435   | 45.594   |
| Resultado antes da tributação e participações                                                                                            | 48.145   | 53.851   |
| Participações estatutárias sobre o lucro                                                                                                 | (9.910)  | (8.257)  |
| Juros sobre o capital próprio                                                                                                            | (2.800)  | -        |
| Encargo total do imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes (Inclusões/exclusões permanentes no cálculo da tributação: | (14.174) | (18.238) |
| Amortização do intangível                                                                                                                | (9.042)  | 74       |
| Outros (inclusões/exclusões permanentes no cálculo da tributação:                                                                        | (9.200)  | -        |
| Outras provisões                                                                                                                         | 158      | 74       |
| Contingentes e atualização de depósitos em garantia                                                                                      | (332)    | 229      |
| Outras provisões                                                                                                                         | (130)    | (155)    |
| Despesa de imposto de renda e contribuição social (Despesa)/receita de ativos fiscais diferidos                                          | (23.548) | (17.935) |
|                                                                                                                                          | 333      | (228)    |

**13. Receitas de prestação de serviços**

Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, os saldos dessa rubrica referiram-se à taxa de administração e prêmio de performance de fundos de investimentos.

**14. Outras receitas operacionais**

|                                              | 2013                  | 2012      |
|----------------------------------------------|-----------------------|-----------|
|                                              | 2º semestre Exercício | Exercício |
| Reversão de provisão - outras                | -                     | 8         |
| Recuperação de encargos e despesas           | 254                   | 254       |
| Atualização monetária de depósitos judiciais | 1.140                 | 1.885     |
| Varição cambial                              | 46                    | 219       |
| Varição monetária ativa                      | -                     | 617       |
| Indenizações                                 | -                     | 8         |
| Outras rendas operacionais                   | 2                     | 4         |
|                                              | 1.442                 | 2.378     |
|                                              |                       | 1.930     |

**15. Outras despesas operacionais**

|                                                      | 2013                  | 2012      |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-----------|
|                                                      | 2º semestre Exercício | Exercício |
| Despesa com administração de fundos de investimentos | 646                   | 1.652     |
| Despesa de atualização de impostos                   | -                     | 192       |
| Varição cambial                                      | -                     | 641       |
| Restauramento de clientes                            | 13                    | 45        |
| Outras                                               | 57                    | 57        |
| Total                                                | 716                   | 1.754     |
|                                                      |                       | 3.443     |

**16. Outras despesas administrativas**

|                                           | 2013                  | 2012      |
|-------------------------------------------|-----------------------|-----------|
|                                           | 2º semestre Exercício | Exercício |
| Serviços de terceiros e consultorias      | 1.206                 | 2.191     |
| Telecomunicações e processamento de dados | 723                   | 819       |
| Viagens e Hospedagens                     | 14                    | 14        |
| Despesas do sistema financeiro            | 42                    | 44        |
| Propaganda e relações públicas            | 16                    | 77        |
| Amortização e depreciação                 | 10.217                | 23.000    |
| Despesa com contribuição Mantrópica       | -                     | -         |
| Outros                                    | 398                   | 692       |
| Total                                     | 12.618                | 26.837    |
|                                           |                       | 2.103     |

**17. Despesa com pessoal**

Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, o saldo da conta refere-se basicamente a pagamento de proventos para funcionários e respectivos encargos sociais.

**18. Resultado por ação**

|                                                         | 2013                  | 2012      |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|-----------|
|                                                         | 2º semestre Exercício | Exercício |
| Lucro líquido do semestre/exercício                     | 8.912                 | 15.020    |
| Média ponderada de ações no final do semestre/exercício | 1.019.285             | 1.019.285 |
| Lucro líquido por ação R\$                              | 8,74                  | 14,74     |
|                                                         |                       | 26,91     |

**19. Partes relacionadas**

Os saldos de operações com partes relacionadas, as quais são efetuadas com base em taxas e condições usuais de mercado estão refletidos nas seguintes contas:

| Grau de relação | Ativo/(Passivo) |      | Receitas/(Despesas) |      |
|-----------------|-----------------|------|---------------------|------|
|                 | 2013            | 2012 | 2013                | 2012 |
| Controlador     | 478             | 535  | -                   | -    |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 33/39



| Juros sobre o capital próprio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | (2.800)  | -        |  |  |  |  |  | 8     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--|--|--|--|--|-------|
| Encargo total do imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes (inclusões)/exclusões permanentes no cálculo da tributação                                                                                                                                                                                                                                         | (14.174) | (18.233) |  |  |  |  |  | 8     |
| Amortização do intangível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | (9.200)  | -        |  |  |  |  |  | 1     |
| Outras (inclusões)/exclusões permanentes no cálculo da tributação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | (9.042)  | 74       |  |  |  |  |  | 1.936 |
| Outras (inclusões)/exclusões permanentes no cálculo da tributação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | (332)    | 229      |  |  |  |  |  |       |
| Contingentes e atualização de depósitos em garantia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | (130)    | (155)    |  |  |  |  |  |       |
| Outras provisões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | (203)    | 384      |  |  |  |  |  |       |
| Despesa do imposto de renda e contribuição social (Despesa)/receita de ativos fiscais diferidos                                                                                                                                                                                                                                                                                  | (23.548) | (17.935) |  |  |  |  |  |       |
| Total de receita/(despesa)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | (23.275) | (18.785) |  |  |  |  |  |       |
| <b>12. Patrimônio líquido</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |          |  |  |  |  |  |       |
| <b>a. Capital social</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |          |  |  |  |  |  |       |
| Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, é representado por 1.019.285 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.                                                                                                                                                                                                  |          |          |  |  |  |  |  |       |
| <b>b. Reserva legal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |          |  |  |  |  |  |       |
| Constituída à alíquota de 5% do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, limitada a 20% do capital social.                                                                                                                                                                                                                                                |          |          |  |  |  |  |  |       |
| <b>c. Reserva estatutária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |          |  |  |  |  |  |       |
| De acordo com o Estatuto, esta reserva tem por finalidade a manutenção de capital de giro e seu montante está limitado ao saldo do capital social. Eventuais excessos serão deliberados até a Assembleia Geral Ordinária.                                                                                                                                                        |          |          |  |  |  |  |  |       |
| <b>d. Distribuição de lucros</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |          |  |  |  |  |  |       |
| Os acionistas têm direito a dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Os juros sobre o capital próprio, quando deliberados e pagos, são atribuídos como parcela de dividendo mínimo.                                                                                                                   |          |          |  |  |  |  |  |       |
| No exercício findo em 31 de dezembro de 2013 foram distribuídos dividendos no total de R\$ 20.000, equivalente a R\$ 19,62 por ação, que foram pagos em 29 de maio de 2013.                                                                                                                                                                                                      |          |          |  |  |  |  |  |       |
| Em ata de reunião de diretoria de 30 de abril de 2013 foi aprovada distribuição de juros sobre capital próprio no montante de R\$ 2.800, que foram pagos em 29 de novembro de 2013.                                                                                                                                                                                              |          |          |  |  |  |  |  |       |
| <p>(i) O Controlador das empresas ligadas é a BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários que é controlada pelo Banco BTG Pactual S.A.</p> <p>(ii) Controlado pela BTG Pactual Holding S.A.</p> <p>Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012 não houve remuneração para o pessoal-chave da administração.</p>                  |          |          |  |  |  |  |  |       |
| <b>20. Limites operacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |          |          |  |  |  |  |  |       |
| A Distribuidora optou por calcular os limites operacionais de forma consolidada, tomando por base o Conglomerado Econômico-Financeiro BTG Pactual, que tem como instituição líder o Banco BTG Pactual S.A., exceto para os limites de capital e patrimônio líquido mínimo exigidos. Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, todos os limites operacionais estão devidamente atendidos. |          |          |  |  |  |  |  |       |

| Grau de relação                                             | Ativo/(Passivo) |        | Receitas/(Despesas) |       |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|--------|---------------------|-------|
|                                                             | 2013            | 2012   | 2013                | 2012  |
| <b>Ativo</b>                                                |                 |        |                     |       |
| Disponibilidades                                            |                 |        |                     |       |
| Banco BTG Pactual S.A. (i)                                  | Controlador     | 478    | 535                 | -     |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez                     |                 |        |                     |       |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros                    |                 |        |                     |       |
| Banco BTG Pactual S.A. (i)                                  | Controlador     | 93.619 | 23.994              | 5.846 |
| Outros créditos                                             |                 |        |                     |       |
| Diversos                                                    |                 |        |                     |       |
| Banco BTG Pactual S.A. (i)                                  | Controlador     | -      | 17.211              | -     |
| BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (i)                   | Ligada          | -      | 3.151               | -     |
| BTG WM Gestão de Recursos Ltda. (i)                         | Ligada          | -      | 1.375               | -     |
| BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM (i)                  | Ligada          | -      | 2.064               | -     |
| <b>Passivo</b>                                              |                 |        |                     |       |
| Outras obrigações                                           |                 |        |                     |       |
| Diversos                                                    |                 |        |                     |       |
| Banco BTG Pactual S.A. (i)                                  | Controlador     | 11.733 | -                   | 2.800 |
| BTG WM Gestão de Recursos Ltda. (i)                         | Ligada          | 1.452  | -                   | -     |
| BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (i)                   | Ligada          | 2.105  | -                   | -     |
| BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM (i)                  | Ligada          | 7.621  | -                   | -     |
| BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. (i) | Ligada          | -      | 1                   | -     |

**DIRETORIA**

Mariana Botelho Ramalho Cardoso  
Marcelo Kalin

Roberto Belle Sallouhi  
Jonathan David Giegauer

João Marcelo Dantas Leite

**CONTADOR**

Alexandre Aklyama Zamvedor  
Contador - CRC RJ-092069/O-8

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Ilmos. Srs.  
Diretores e Acionistas da  
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Examinamos as demonstrações financeiras da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras**

A Administração da Distribuidora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nessa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações financeiras da Distribuidora para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Distribuidora. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

**Opinião**

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

São Paulo, 26 de março de 2014

**EY**  
ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S.  
CRC 259/15-199/O-6

Révio Sarajane Peppo  
Contador CRC - ISP 172.167/O-6  
Emerson Morelli  
Contador CRC - SP 249.401/O-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78B9523E56BDDDC999468E  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 34/39



Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISES MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13 Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://lajolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ (NF) nº 08.281.263/0001-20

Piso de Botafogo, 501 - 3ª e 5ª andares, TRIS COCORATO  
CEP 22.250-000 - Botafogo - Flix de Janeiro  
Tel: (21) 3262-9603 - Fax: (21) 3262-9606  
www.btgpactual.com

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhores Acionistas: De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Resultados, a Demonstração dos Mutuções do Patrimônio Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, acompanhados das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes, relativos à posição patrimonial e financeira da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

A Diretoria

**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO**  
(Em milhares de reais)

|                                          | Nota | 2013     | 2012    |                                          | Nota | 2013    | 2012    |
|------------------------------------------|------|----------|---------|------------------------------------------|------|---------|---------|
| <b>Ativo</b>                             |      |          |         | <b>Passivo</b>                           |      |         |         |
| Circulante                               |      | 106.656  | 125.001 | Circulante                               |      | 126.050 | 92.525  |
| Disponibilidades                         |      | 478      | 536     | Outras obrigações                        |      | 126.050 | 92.525  |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez  | 5    | 93.619   | 23.994  | Cobrança e arrecadação de                |      |         |         |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros |      | 93.619   | 23.994  | tributos e assementados                  | 9a   | 1.507   | 528     |
| Outros créditos                          | 7    | 32.147   | 100.466 | Sociais e estabelecidos                  | 9b   | 9.913   | 9.257   |
| Rendimentos a receber                    |      | 78.271   | 75.543  | Fiscais e previdenciários                | 9c   | 24.171  | 17.599  |
| Diversos                                 |      | 16.161   | 24.823  | Diversos                                 |      | 91.462  | 66.141  |
| Provisão para perdas em outros créditos  |      | (285)    | -       | Exigível a longo prazo                   | 10   | 5.118   | 4.077   |
| Outros valores e bens                    |      | 412      | 5       | Outras obrigações                        | 11   | 5.118   | 4.077   |
| Despesas antecipadas                     |      | 412      | 5       | Fiscais e previdenciárias                | 12   | 5.118   | 4.077   |
| Realizável a longo prazo                 |      | 7.089    | 18.935  | Patrimônio líquido                       | 16   | 62.786  | 70.566  |
| Outros créditos                          | 7    | 7.089    | 18.935  | Capital social                           | 18   | 32.062  | 32.062  |
| Diversos                                 |      | 7.089    | 18.935  | Reservas de lucros                       |      | 30.724  | 38.504  |
| Permanente                               |      | 212      | 23.292  |                                          |      |         |         |
| Investimentos                            |      | 212      | 292     |                                          |      |         |         |
| Outros investimentos                     |      | 291      | 251     |                                          |      |         |         |
| Provisão para perdas                     |      | (10)     | (10)    |                                          |      |         |         |
| Intangível                               | 8    | -        | 23.000  |                                          |      |         |         |
| Outros ativos intangíveis                |      | 23.000   | 23.000  |                                          |      |         |         |
| Amortizações acumuladas                  |      | (23.000) | -       |                                          |      |         |         |
| Total do ativo                           |      | 193.957  | 167.168 | Total do passivo e do patrimônio líquido |      | 193.957 | 167.168 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIO E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**  
(Em milhares de reais, exceto o valor de dividendos por ação)

|                                                                | Reservas de lucros |       |          | Lucros acumulados | Total    |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|-------|----------|-------------------|----------|
|                                                                | Capital social     | Legal | Estadual |                   |          |
| Saldo em 31 de dezembro de 2011                                | 32.062             | 6.412 | 44.682   | 51.074            | 83.138   |
| Lucro líquido do exercício                                     | -                  | -     | -        | -                 | 27.430   |
| Dividendos interfinanceiros de tributação (R\$ 30,24 por ação) | -                  | -     | (40.000) | (40.000)          | (40.000) |
| Distribuições do lucro líquido                                 | -                  | -     | 27.430   | 27.430            | (27.430) |
| Reservas de lucros                                             | -                  | -     | -        | -                 | -        |
| Saldo em 31 de dezembro de 2012                                | 32.062             | 6.412 | 32.062   | 38.504            | 70.566   |
| Saldo em 31 de dezembro de 2012                                | 32.062             | 6.412 | 32.062   | 38.504            | 70.566   |
| Lucro líquido do exercício                                     | -                  | -     | -        | -                 | 15.020   |
| Dividendos interfinanceiros distribuídos (R\$ 18,62 por ação)  | -                  | -     | (20.000) | (20.000)          | (20.000) |
| Distribuições do lucro líquido                                 | -                  | -     | 12.220   | 12.220            | (12.220) |
| Reservas de lucros                                             | -                  | -     | -        | -                 | (2.800)  |
| Juros sobre capital próprio (R\$ 2,75 por ação)                | -                  | -     | -        | -                 | (2.800)  |
| Saldo em 31 de dezembro de 2013                                | 32.062             | 6.412 | 24.312   | 30.724            | 62.786   |
| Saldo em 30 de junho de 2013                                   | 32.062             | 6.412 | 12.092   | 18.504            | 6.106    |
| Lucro líquido do semestre                                      | -                  | -     | -        | -                 | 8.912    |
| Distribuições do lucro líquido                                 | -                  | -     | 12.220   | 12.220            | (12.220) |
| Reservas de lucros                                             | -                  | -     | -        | -                 | (2.800)  |
| Juros sobre capital próprio (R\$ 2,75 por ação)                | -                  | -     | -        | -                 | (2.800)  |
| Saldo em 31 de dezembro de 2013                                | 32.062             | 6.412 | 24.312   | 30.724            | 62.786   |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (Em milhares de reais)**

**DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS EXERCÍCIO E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**  
(Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por ação)

|                                                             | 2013 |                   | 2012      |           |
|-------------------------------------------------------------|------|-------------------|-----------|-----------|
|                                                             | Nota | Semestre Exercido | Exercido  | Exercido  |
| <b>Receitas da intermediação financeira</b>                 |      | 3.834             | 5.847     | 7.518     |
| Resultados de operações com títulos e valores mobiliários   |      | 3.834             | 5.847     | 7.518     |
| Resultados brutos de intermediação financeira               |      | 3.834             | 5.847     | 7.518     |
| Outras receitas (despesas) operacionais                     |      | 22.938            | 42.517    | 46.332    |
| Receitas de prestação de serviços                           | 13   | 46.482            | 88.141    | 84.553    |
| Despesas de pessoal                                         | 17   | (6.872)           | (12.962)  | (10.020)  |
| Outras despesas administrativas                             | 16   | (12.618)          | (25.007)  | (2.103)   |
| Despesas tributárias                                        |      | (3.790)           | (6.649)   | (4.585)   |
| Outras receitas operacionais                                | 14   | 1.442             | 2.378     | 1.850     |
| Outras despesas operacionais                                | 15   | (716)             | (1.754)   | (3.443)   |
| Resultado operacional                                       |      | 27.772            | 48.164    | 53.850    |
| Resultado operacional                                       |      | (20)              | (19)      | -         |
| Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações |      | 27.752            | 48.145    | 53.850    |
| Imposto de renda e contribuição social                      | 11   | (10.847)          | (23.215)  | (18.160)  |
| Provisão para imposto de renda                              |      | (6.331)           | (14.641)  | (11.082)  |
| Provisão para contribuição social                           |      | (3.914)           | (8.907)   | (6.873)   |
| Alíquota fiscal diferida                                    |      | (402)             | 333       | (228)     |
| Participações estatutárias no lucro                         |      | (8.193)           | (9.910)   | (8.257)   |
| Lucro líquido do semestre/exercício                         |      | 8.912             | 15.020    | 27.430    |
| Juros sobre capital próprio                                 |      | (2.800)           | (2.800)   | -         |
| Média ponderada das ações no final do semestre/exercício    |      | 1.019.286         | 1.019.286 | 1.019.286 |
| Lucro líquido por ação R\$                                  | 19   | 8,74              | 14,74     | 26,91     |

**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIO E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**  
(Em milhares de reais)

|                                                            | 2013              |          | 2012     |          |
|------------------------------------------------------------|-------------------|----------|----------|----------|
|                                                            | Semestre Exercido | Exercido | Exercido | Exercido |
| <b>Atividades operacionais</b>                             |                   |          |          |          |
| Lucro líquido do semestre/exercício                        | 8.912             | 15.020   | 27.430   | -        |
| Ajustes ao lucro líquido                                   | 10.217            | 23.000   | -        | -        |
| Depreciações e amortizações                                | 10.217            | 23.000   | -        | -        |
| Lucro líquido ajustado do semestre/exercício               | 10.129            | 38.020   | 27.430   | -        |
| <b>Aumento (redução) de ativos e passivos operacionais</b> |                   |          |          |          |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez                    | (55.919)          | (59.525) | 64.276   | -        |
| Outros créditos e outros valores e bens                    | 79.253            | 19.758   | (67.336) | -        |
| Outras obrigações                                          | (40.506)          | 34.569   | 19.013   | -        |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC99946E8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 35/39



**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 31 DE DEZEMBRO DE 2013** (Em milhares de reais)

**1. Contexto operacional**  
 A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Distribuidora) tem por objeto social a instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento, a realização de transações no mercado de títulos e valores mobiliários, incluindo a intermediação, subscrição, compra, venda e custódia de títulos e valores mobiliários e outras atividades autorizadas às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, de acordo com a legislação vigente.  
 A Distribuidora concentra suas atividades na administração fiduciária de fundos de investimento.  
 As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de sociedades que atuam integralmente no mercado financeiro e operam através de estrutura corporativa integrada onde as receitas e despesas são apropriadas conforme produções ou incórridos.

**2. Apresentação das demonstrações financeiras**  
 As demonstrações financeiras da Distribuidora foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) do BACEN, e do Conselho de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável. A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Os ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas retornam, basicamente, a previsão para liquidez e contribuições com exigibilidade suspensa, a valor justo de instrumentos financeiros. A liquidação das transações envolvendo esses ativos pode resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprevisões inerentes ao processo de sua determinação. A Distribuidora revisa as estimativas e premissas periodicamente.

**Moeda funcional**  
 Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Distribuidora são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Distribuidora atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Distribuidora. A taxa utilizada para a conversão de ativos e passivos em moeda estrangeira é a da data do fechamento, enquanto que as contas de resultado são convertidas pela taxa média do período.

**3. Principais práticas contábeis**  
 As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela Distribuidora são as seguintes:

**a. Caixa e equivalentes de caixa**  
 Para fins da demonstração do fluxo de caixa, inclui, conforme Resolução CMN nº 3.940/08, dinheiro em caixa, depósitos bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento original, no dia de aquisição, igual ou inferior a 90 dias.

**b. Aplicações interfinanceiras de liquidez, captações no mercado aberto, obrigações por empréstimos e repasses, dívidas subordinadas e demais operações ativas e passivas**  
 As operações com cláusula de atualização monetária cambial e as operações com encargos preferidos estão registradas a valor presente, líquidas dos custos de transação incorridos, calculados "pro rata die" com base na taxa atualizada das operações.

**c. Títulos e valores mobiliários**  
 São avaliados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.068, de 08 de novembro de 2001, nas seguintes categorias:

**i. Títulos para negociação**  
 Adquiridos com o propósito de serem entra e frequentemente negociados. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos autorizados e ajustados pelo valor de mercado, em contrapartida ao resultado.  
**ii. Títulos disponíveis para venda**  
 Não se enquadram como negociação nem como mercados até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos autorizados, em contrapartida ao resultado e posteriormente avaliados ao valor de mercado em contrapartida de conta específica do patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários, os quais só serão reconhecidos no resultado quando de efetiva realização.

**iii. Títulos mantidos até o vencimento**  
 Adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos autorizados em contrapartida ao resultado. Os depósitos no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda e dos mantidos até o vencimento, abeto dos seus respectivos custos atualizados, relacionados a razões consideradas não temporárias, são reconhecidos no resultado como perdas realizadas. Segundo a Circular BACEN nº 3.068/01, os títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, são apresentados no balanço patrimonial, como ativo circulante, independente de suas datas de vencimentos.

**d. Instrumentos financeiros derivativos**  
 São classificados de acordo com a intenção da Administração, na data de contratação da operação, levando-se em conta se sua finalidade é para proteção contra riscos (hedge) ou não.

As operações que utilizam instrumentos financeiros efetuadas por conta própria, ou que não atendam aos critérios de proteção (principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco), são contabilizadas pelo valor justo, com os ganhos e perdas, realizados e não realizados, reconhecidos diretamente no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para mitigar os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado dos ativos e passivos financeiros e que sejam altamente correlacionados no que se refere às alterações no seu valor de mercado em relação ao valor de mercado do item que estiver sendo protegido, tanto no início quanto ao longo da vida do contrato e considerado efetivo na redução do risco associado a exposição a ser protegido, são considerados como instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com sua natureza em:

• Hedge do risco de mercado: os instrumentos financeiros classificados nesta categoria, bem como seus ativos e passivos financeiros relacionados, objeto do hedge, são mensurados a valor justo e têm seus ganhos e perdas, realizados ou não realizados, registrados em conta de resultado; e

• Hedge do fluxo de caixa: os instrumentos classificados nesta categoria são mensurados a valor justo, sendo a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registrada, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada no patrimônio líquido. A parcela não efetiva do respectivo hedge é reconhecida diretamente em conta de resultado.

**e. Valor justo dos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e demais direitos e obrigações**

O valor justo dos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e demais direitos e obrigações, quando aplicável, é calculado com base em preços de mercado, modelos de avaliação de preços, ou ainda com base no preço determinado para outros instrumentos financeiros com características semelhantes. Assim, quando a liquidação financeira destas operações, os resultados poderão ser diferentes das estimativas. Os ajustes diários das operações realizadas no mercado futuro são registrados como receita ou despesa efetiva quando autorizadas ou liberadas. Os prêmios pagos ou recebidos na realização de operações no mercado de opções de ações, outros ativos financeiros e mercadorias são registrados nas respectivas contas patrimoniais pelos valores pagos ou recebidos, ajustados a preços de mercado em contrapartida do resultado.

As operações realizadas no mercado a termo de ativos financeiros e mercadorias são registradas pelo valor final contratado, deduzido de diferença entre esse valor e o preço do item ou outro ajustado a preços de mercado, na adequada conta de ativo ou passivo. As receitas e despesas são reconhecidas em razão do prazo de fluência dos contratos.

Os ativos e passivos decorrentes das operações de swap e de termo de moedas - des contratos a termo sem entrega (NDF) são registrados em contas patrimoniais pelo valor contábil, ajustado ao valor de mercado, em contrapartida do resultado, sem compensação entre valores a pagar e a receber.

O valor notional dos contratos é registrado em contas de compensação

**f. Investimentos**  
 Os investimentos permanentes estão avaliados pelo custo de aquisição, deduzido, quando aplicável, de provisão para perdas.

| Outros investimentos                             | Ativos  | Passivos |
|--------------------------------------------------|---------|----------|
| <b>Atividades operacionais</b>                   | 2.847   | 29.723   |
| Atividades de investimento                       | -       | (20.000) |
| Aquisição de ativo intangível                    | -       | 20       |
| Alienação de investimentos                       | 20      | 20       |
| Caixa utilizado nas atividades de investimento   | 20      | 20       |
| <b>Atividades de financiamento</b>               | (2.800) | (2.800)  |
| Juros sobre capital próprio                      | -       | (20.000) |
| Dividendos distribuídos                          | (2.800) | (2.800)  |
| Caixa utilizado nas atividades de financiamento  | (2.800) | (22.800) |
| <b>(Redução) aumento de caixa e equivalentes</b> | (223)   | (58)     |
| <b>Saldo de caixa e equivalentes</b>             | 701     | 538      |
| No início do semestre financeiro                 | 479     | 478      |
| No fim do semestre financeiro                    | 701     | 538      |
| <b>(Redução) aumento de caixa e equivalentes</b> | (223)   | (58)     |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**g. Intangíveis**  
 Corresponde aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, de acordo com a Resolução CMN nº 3.642, de 26 de novembro de 2008. A amortização é calculada com base nos montantes de benefícios gerados no período.

**h. Redução do valor recuperável de ativos**  
 É reconhecida como perda no resultado do período sempre que existam evidências claras de que os ativos estejam avaliados por valor não recuperável. Este procedimento é realizado no mínimo ao final de cada exercício.

Os ativos sujeitos à avaliação da redução do valor são deduzidos, quando aplicável, de provisão para desvalorização que é calculada de acordo com o menor valor entre o valor em uso e o valor justo menos custos para venda dos ativos. As principais estimativas utilizadas na determinação de provisão são: expectativas de fluxos de caixa futuros, taxas de desconto, liquidez, entre outras.

**i. Imposto de renda e contribuição social**

As provisões para imposto de renda e contribuição social, quando devidas, são constituídas com base no lucro contábil, ajustado pelas ações e ocultos previstas na legislação fiscal. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre o valor das diferenças temporárias, sempre que a realização dessas montantes for julgada provável. Para o imposto de renda a alíquota utilizada é de 15%, acrescida de adicional de 10% sobre o lucro tributável anual, exceto para a PJ 240 e de 15% para contribuição social.

**j. Ativos e passivos contingentes, e obrigações legais, fiscais e previdenciárias**

São avaliados de acordo com os critérios decorrentes abelto:

**i. Contingências ativas**  
 Não são reconhecidas nas informações financeiras, exceto quando de existência de evidências que projetem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.

**ii. Contingências passivas**  
 São reconhecidas nas informações financeiras quando, baseada na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como passivos possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como passivos prováveis são reconhecidos e divulgados.

**iii. Obrigações legais - fiscais e previdenciárias**  
 Retornam-se a demandas judiciais onde estão sendo contestadas a legalidade e a constitucionalidade de alguns tributos e contribuições. O montante discutido é quantificado, registrado contabilmente.

**iv. Lucro por opção**  
 É calculado com base na média ponderada de opções durante os períodos.

continua

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78B9523E56BDDDC999468E  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 36/39





**BTGPACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ (MF) nº 08.281.253/0001-23

Placa de Estação 501 - 5ª e 3ª andares, Torre Concorrado  
CEP 22.250-000 - Botafogo - Rio de Janeiro  
Tel: (21) 3262-9600 - Fax: (21) 3262-9600  
www.btgpactual.com

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (Em milhares de reais)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2013          | 2012          |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|------|------|---------------------------|-----------|-----------|-----------|-------------------------------|------|----------|---------|----------------------------------------|--|--------|--------|--------------------------------|------|--------|--------|--------|------|-----|----|--|--|------------|------------|--|--|-------|-------|---------------------------|--|-----|-----|--|--|------------|------------|--|--|
| <b>1. Reconhecimento de receita</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| 1.1. Resultado das operações e ajuste pelo regime de competência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| <b>4. Gerenciamento de risco</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| 4.1. Gerenciamento de risco da Distribuidora é efetuado dentro dos mesmos padrões do seu controlador, Banco BTGPactual S.A. Altravés de modelos de cálculo de Value-at-Risk e, principalmente, de testes de estresse, os diversos cenários utilizados para o comportamento dos mercados são devidamente simulados, o que permite a identificação dos principais componentes do risco a serem neutralizados. Para o cálculo do Value-at-Risk, são utilizadas as metodologias de simulação histórica e, quando necessária, simulação de Monte Carlo. Já para os testes de estresse, três modelos distintos são utilizados: teste de estresse histórico, pior cenário das correlações e teste de estresse hipotético. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Adicionalmente, todas as contrapartes são submetidas a um rigoroso processo de análise de crédito, cujo foco principal é a avaliação da capacidade de pagamento. Aspectos de natureza qualitativa são sistematicamente avaliados e complementam o processo de análise de crédito. Os limites de crédito das contrapartes são estabelecidos pelo Comitê de Crédito e são revisados regularmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| 4.2. Aplicações Interfinanceiras de liquidez                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| O saldo dessa rubrica refere-se a depósitos interbancários, de emissão do Banco BTGPactual S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2"></th> <th style="text-align: right;">2013</th> <th style="text-align: right;">2012</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">Analisado</th> <th style="text-align: center;">Debitado</th> <th style="text-align: center;">Debitado</th> <th style="text-align: center;">Analisado</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">Total</th> <th style="text-align: center;">dias</th> <th style="text-align: center;">305 dias</th> <th style="text-align: center;">30 dias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aplicações em depósitos interbancários</td> <td></td> <td style="text-align: right;">93.619</td> <td style="text-align: right;">93.619</td> </tr> <tr> <td>Cartão de Débito Interbancário</td> <td></td> <td style="text-align: right;">93.619</td> <td style="text-align: right;">93.619</td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |               | 2013 | 2012 | Analisado                 | Debitado  | Debitado  | Analisado | Total                         | dias | 305 dias | 30 dias | Aplicações em depósitos interbancários |  | 93.619 | 93.619 | Cartão de Débito Interbancário |      | 93.619 | 93.619 |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2013          | 2012          |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Analisado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Debitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Debitado      | Analisado     |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 305 dias      | 30 dias       |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Aplicações em depósitos interbancários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 93.619        | 93.619        |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Cartão de Débito Interbancário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 93.619        | 93.619        |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| <b>6. Instrumentos financeiros derivativos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| 6.1. A Distribuidora participa ativamente de operações de intermediação de risco envolvendo instrumentos financeiros derivativos, atendendo necessidades próprias e de seus clientes, no intuito de reduzir exposição de risco de mercado, de moeda e de taxa de juros. Certos instrumentos financeiros derivativos podem estar associados a operações com títulos e valores mobiliários ou, ainda, com direitos e obrigações.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| A administração dos riscos envolvidos nestas operações é efetuada por meio de políticas rígidas de controle, estabelecimento de estratégias, determinação de limites, entre outras técnicas de monitoramento. Os limites de exposição ao risco são determinados pelo Comitê de Risco e por meio de instrumentos e concentração da contraparte, entre outros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| As operações no Brasil são negociadas, registradas ou custodiadas no BIMA/PROVESP, na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Alívio e Derivativos (CETIPSA) e, quando realizadas no exterior, em corretoras de primeira linha. A Distribuidora utiliza diferentes instrumentos financeiros para hedge econômico tais como opção, a termo, futuro e de swap com ajuste periódico. A utilização desses instrumentos tem o objetivo de hedge                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| <b>7. Diversas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| 7.1. Despesa de pessoal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 915           | 1.700         |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| 7.2. Pagamentos da taxa de administração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 89.024        | 63.698        |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| 7.3. Creditos a terceiros - Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.598         | 543           |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| 7.4. Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 25            | -             |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <u>91.462</u> | <u>66.141</u> |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| 7.5. Clientes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 91.462        | 66.141        |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| 7.6. Long prazo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -             | -             |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| 7.7. Ativos e passivos contingentes e obrigações legais - Fiscais e Previdenciárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| A Administração da Distribuidora avalia as contingências existentes em função de processos judiciais movidos contra as empresas e constitui provisões, sempre que julgar necessário, para fazer face a perdas prováveis decorrentes dos referidos processos. O julgamento da administração leva em consideração o opinião de seus advogados externos com relação à expectativa de êxito em cada processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| a. Ativos contingentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Em 31 de dezembro de 2013 e 2012 a distribuidora não tem contabilizados ativos contingentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| b. Passivos contingentes classificados como perdas prováveis e obrigações legais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| i. Provisões fiscais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| As provisões para processos fiscais são representadas por processos judiciais e administrativos de tributos federais, municipais e estaduais e são compostas por obrigações legais e passivos contingentes. Sua constituição é baseada na opinião de consultores jurídicos externos e internos e na instância em que se encontra cada um dos processos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| ii. Competição e movimentação das provisões no período                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| A Administração da Distribuidora está questionando a constitucionalidade de alguns procedimentos fiscais relacionados aos tributos federais, bem como participa em outros processos judiciais, fiscais e cíveis. A administração da Distribuidora, com base na opinião dos consultores legais, considera, para os processos judiciais em andamento, que as provisões para esses riscos em 31 de dezembro de 2013 e 2012 são adequadas para cobrir eventuais perdas decorrentes desses processos.                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Os ativos fiscais e cíveis podem ser assim demonstrados:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2"></th> <th style="text-align: right;">2013</th> <th style="text-align: right;">2012</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">Expectativa de realização</th> <th style="text-align: center;">RP (42%)</th> <th style="text-align: center;">CSL (18%)</th> <th style="text-align: center;">Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ativos temporários</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Provisões para:</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Exigibilidade suspensa Cofins</td> <td style="text-align: right;">2018</td> <td style="text-align: right;">400</td> <td style="text-align: right;">719</td> </tr> <tr> <td>Outros</td> <td style="text-align: right;">2014</td> <td style="text-align: right;">126</td> <td style="text-align: right;">76</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;"><u>526</u></td> <td style="text-align: right;"><u>795</u></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">1.119</td> <td style="text-align: right;">1.119</td> </tr> <tr> <td>Expectativa de realização</td> <td></td> <td style="text-align: right;">639</td> <td style="text-align: right;">362</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;"><u>639</u></td> <td style="text-align: right;"><u>362</u></td> </tr> </tbody> </table> |               |               | 2013 | 2012 | Expectativa de realização | RP (42%)  | CSL (18%) | Total     | Ativos temporários            |      |          |         | Provisões para:                        |  |        |        | Exigibilidade suspensa Cofins  | 2018 | 400    | 719    | Outros | 2014 | 126 | 76 |  |  | <u>526</u> | <u>795</u> |  |  | 1.119 | 1.119 | Expectativa de realização |  | 639 | 362 |  |  | <u>639</u> | <u>362</u> |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2013          | 2012          |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Expectativa de realização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | RP (42%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CSL (18%)     | Total         |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Ativos temporários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Provisões para:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Exigibilidade suspensa Cofins                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 400           | 719           |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2014                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 126           | 76            |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <u>526</u>    | <u>795</u>    |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.119         | 1.119         |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Expectativa de realização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 639           | 362           |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <u>639</u>    | <u>362</u>    |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Nos exercícios foram constituídos créditos tributários no valor de R\$ 129 (2012 - R\$ 166), sem a ocorrência de saldos balancetes (2012 - R\$ 336). Tendo em vista a expectativa para sua realização, estima-se que o valor presente dos créditos não seja inferior a R\$ 985 (2012 - R\$ 668).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| A constituição da despesa de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro com o propósito de alíquota fiscal sobre o lucro antes do imposto de renda e da contribuição social é demonstrada como se segue:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2"></th> <th style="text-align: right;">2013</th> <th style="text-align: right;">2012</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">2º semestre</th> <th style="text-align: center;">Exercício</th> <th style="text-align: center;">Exercício</th> <th style="text-align: center;">Exercício</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Reversão de provisão - outras</td> <td></td> <td style="text-align: right;">8</td> <td style="text-align: right;">268</td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |               | 2013 | 2012 | 2º semestre               | Exercício | Exercício | Exercício | Reversão de provisão - outras |      | 8        | 268     |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2013          | 2012          |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| 2º semestre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Exercício     | Exercício     |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Reversão de provisão - outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 8             | 268           |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| <b>13. Provisão de prestação de serviços</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, os saldos dessa rubrica referem-se à taxa de administração e prêmio de desempenho de fundos de investimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| <b>14. Outras receitas operacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2"></th> <th style="text-align: right;">2013</th> <th style="text-align: right;">2012</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">2º semestre</th> <th style="text-align: center;">Exercício</th> <th style="text-align: center;">Exercício</th> <th style="text-align: center;">Exercício</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">8</td> <td style="text-align: right;">268</td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |               | 2013 | 2012 | 2º semestre               | Exercício | Exercício | Exercício |                               |      | 8        | 268     |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2013          | 2012          |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
| 2º semestre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Exercício     | Exercício     |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 8             | 268           |      |      |                           |           |           |           |                               |      |          |         |                                        |  |        |        |                                |      |        |        |        |      |     |    |  |  |            |            |  |  |       |       |                           |  |     |     |  |  |            |            |  |  |

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISES MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13 Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://lajpelo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BTGPACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 32BA726B2823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC99946E8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 37/39



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 2013 | 2012 |                                                                                                                                                                                                                                                                |  | 2013 | 2012 |                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------|------|---------------------------------|--|
| para hedge econômico tais como opção a termo, futuro e de swap com ajuste periódico. A utilização desses instrumentos tem o objetivo de hedge das posições da lesouraria em mercados, visando adequar o nível de risco existente no carteira, sempre que os comitês de monitoramento de riscos julgarem necessária.                                                                               |  |      |      | A conciliação da despesa de imposto de renda é feita em função do lucro com o produto da alíquota fiscal sobre o lucro antes do imposto de renda e da contribuição social e demonstrada como se segue:                                                         |  |      |      | 2º semestre Exercício Exercício |  |
| Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, a Distribuidora não possui instrumentos financeiros derivativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |      |      | Base de cálculo                                                                                                                                                                                                                                                |  |      |      | 254 254                         |  |
| 7. Outros créditos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |      |      | Resultado antes da tributação e aplicações                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      | 1.140 1.085                     |  |
| a. Rendas a receber                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |      |      | Participações estatutárias sobre o lucro                                                                                                                                                                                                                       |  |      |      | 46 219                          |  |
| O saldo essa rubrica refere-se a taxa de administração e prêmio de performance de fundos de investimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |      |      | Juros sobre o capital próprio                                                                                                                                                                                                                                  |  |      |      | - -                             |  |
| b. Diversos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |      |      | Encargo total do imposto de renda e contribuição social das quotas vigentes (incluindo exclusões permanentes no cálculo da tributação)                                                                                                                         |  |      |      | 2 4 1                           |  |
| Adiantamentos e participações salariais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |      |      | Amortização do Intangível                                                                                                                                                                                                                                      |  |      |      | 1.442 2.378 1.630               |  |
| Ativo fiscal diferido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |      |      | Outras (incluindo exclusões permanentes (incluindo) exclusões temporárias no cálculo da tributação)                                                                                                                                                            |  |      |      | - 74 -                          |  |
| Depósitos judiciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |      |      | Contingentes e atualização de depósitos em garantia                                                                                                                                                                                                            |  |      |      | - -                             |  |
| COPINS e sigilidade suspensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |      |      | Outras provisões                                                                                                                                                                                                                                               |  |      |      | - -                             |  |
| PIS sigilidade suspensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |      |      | Despesa de imposto de renda e contribuição social (Despesa) recata de ativos fiscais diferidos                                                                                                                                                                 |  |      |      | 646 1.652 2.091                 |  |
| ISS sigilidade suspensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |      |      | Total de receitas (despesa)                                                                                                                                                                                                                                    |  |      |      | - - 182                         |  |
| Creditos compensados não homologados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |      |      | 12. Patrimônio líquido                                                                                                                                                                                                                                         |  |      |      | - - 641                         |  |
| Imposto de recursos trabalhistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |      |      | a. Capital social                                                                                                                                                                                                                                              |  |      |      | 13 45 519                       |  |
| Taxa de fiscalização CVM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |      |      | Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, é representado por 1.019.285 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.                                                                                |  |      |      | 57 67 -                         |  |
| Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |      |      | b. Reserva integral                                                                                                                                                                                                                                            |  |      |      | - - -                           |  |
| Impostos a compensar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |      |      | Constituída à alíquota de 5% do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, limitada a 20% do capital social.                                                                                                                              |  |      |      | 216 1.254 3.443                 |  |
| Devedores diversos - pass                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |      |      | c. Reserva estatutária                                                                                                                                                                                                                                         |  |      |      | - - -                           |  |
| 23.250 43.858                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      | De acordo com o Estatuto, esta reserva tem por finalidade a manutenção de capital de giro, e seu montante está limitado ao saldo do capital social. Eventuais excessos serão deliberados em Assembleia Geral Ordinária.                                        |  |      |      | - - 800                         |  |
| 16.161 24.923                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      | d. Distribuição de lucros                                                                                                                                                                                                                                      |  |      |      | 308 692 426                     |  |
| 7.066 16.995                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |      |      | Os acionistas têm direito a dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Os juros sobre o capital próprio, quando deliberados e pagos, são creditados como parcela de dividendo mínimo. |  |      |      | 12.619 26.837 2.103             |  |
| Circulante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |      |      | No exercício findo em 31 de dezembro de 2013 foram distribuídos dividendos no total de R\$ 20.000, equivalente a R\$ 19,62 por ação, que foram pagos em 29 de maio de 2013.                                                                                    |  |      |      | - - -                           |  |
| Longo prazo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |      |      | Em ata de reunião de diretoria de 30 de abril de 2013 foi aprovada distribuição de juros sobre capital próprio no montante de R\$ 2.800, que foram pagos em 29 de novembro de 2013.                                                                            |  |      |      | - - -                           |  |
| 8. Intangível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      | 19. Partes relacionadas                                                                                                                                                                                                                                        |  |      |      | - - -                           |  |
| Movimentação do Intangível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |      |      | As saldas de operações com partes relacionadas, as quais são efetuadas com base em taxas e condições usuais de mercado estão refletidas nas seguintes contas:                                                                                                  |  |      |      | - - -                           |  |
| Amortizações/                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      |                                                                                                                                                                                                                                                                |  |      |      | - - -                           |  |
| 31/12/2012 Saldo 31/12/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |      |      |                                                                                                                                                                                                                                                                |  |      |      | - - -                           |  |
| Direito de administração da fundos Brazilian Mortgage                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |      |      | Ativo                                                                                                                                                                                                                                                          |  |      |      | - - -                           |  |
| Custo (i)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |      |      | Disponibilidades                                                                                                                                                                                                                                               |  |      |      | - - -                           |  |
| Amortizações acumuladas (ii)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |      |      | Banco BTG Pactual S.A. (i)                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      | 478 535 - -                     |  |
| 23.000 - 23.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |      |      | Aplicações interfinanceiras de liquidez                                                                                                                                                                                                                        |  |      |      | - - -                           |  |
| - (23.000) (23.000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |      |      | Aplicações em depósitos interfinanceiros                                                                                                                                                                                                                       |  |      |      | - - -                           |  |
| 23.000 (23.000) -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |      |      | Banco BTG Pactual S.A. (ii)                                                                                                                                                                                                                                    |  |      |      | 83.619 23.994 5.846 7.518       |  |
| (i) Refere-se ao valor pago pelo direito de administração de fundos imobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |      |      | Outros créditos                                                                                                                                                                                                                                                |  |      |      | - - -                           |  |
| (ii) A amortização do Intangível é realizada de acordo com valores aditivados pelo recebimento das taxas de administração dos fundos imobiliários. A Administração considerou o benefício do reconhecimento das taxas de administração a partir de 1º de janeiro de 2013, iniciando a amortização do Intangível nessa data. O prazo de percepção de benefícios de tais Intangíveis foi de um ano. |  |      |      | Diversos                                                                                                                                                                                                                                                       |  |      |      | - - -                           |  |
| 9. Outras obrigações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |      |      | Banco BTG Pactual S.A. (i)                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      | - 17.211 - 5.778                |  |
| a. Sociais e estatutárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |      |      | BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (i)                                                                                                                                                                                                                      |  |      |      | - 3.151 - -                     |  |
| Participações de funcionários nos lucros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |      |      | BTG WM Gestão de Recursos Ltda. (i)                                                                                                                                                                                                                            |  |      |      | - 1.375 - -                     |  |
| Circulante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |      |      | BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM (i)                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      | - 2.064 - -                     |  |
| Longo prazo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |      |      | Passivo                                                                                                                                                                                                                                                        |  |      |      | - - -                           |  |
| b. Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      | Outras obrigações                                                                                                                                                                                                                                              |  |      |      | - - -                           |  |
| Impostos e contribuições a receber (i)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |      |      | Diversos                                                                                                                                                                                                                                                       |  |      |      | - - -                           |  |
| Impostos e contribuições a pagar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |      |      | Banco BTG Pactual S.A. (ii)                                                                                                                                                                                                                                    |  |      |      | 11.733 - 2.800 -                |  |
| Títulos com sigilidade suspensa e outras contingências fiscais (nota 10)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |      |      | BTG WM Gestão de Recursos Ltda. (i)                                                                                                                                                                                                                            |  |      |      | 1.452 - - -                     |  |
| CSL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |      |      | BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (i)                                                                                                                                                                                                                      |  |      |      | 2.105 - - -                     |  |
| PIS (i)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |      |      | BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM (i)                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      | 7.621 - - -                     |  |
| COPINS (i)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |      |      | BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. (i)                                                                                                                                                                                                    |  |      |      | - 1 - -                         |  |
| ISS (i)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |      |      | Outras obrigações                                                                                                                                                                                                                                              |  |      |      | - - -                           |  |
| Taxa de fiscalização CVM (ii)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      | Diversos                                                                                                                                                                                                                                                       |  |      |      | - - -                           |  |
| 20.289 21.676                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      | Banco BTG Pactual S.A. (ii)                                                                                                                                                                                                                                    |  |      |      | - - -                           |  |
| 24.171 17.599                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      | BTG WM Gestão de Recursos Ltda. (i)                                                                                                                                                                                                                            |  |      |      | - - -                           |  |
| 5.119 4.077                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |      |      | BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (i)                                                                                                                                                                                                                      |  |      |      | - - -                           |  |
| (i) Refere-se, basicamente, ao imposto de renda devido na fonte pelos fundos de investimento admitidos pelo Distribuidora.                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |      |      | BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM (i)                                                                                                                                                                                                                     |  |      |      | - - -                           |  |
| (ii) Foram efetuados depósitos judiciais para essas contingências, que estão apresentados na rubrica Outros créditos - diversos no montante de R\$ 4.660                                                                                                                                                                                                                                          |  |      |      | BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. (i)                                                                                                                                                                                                    |  |      |      | - - -                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |      |      | (i) O Controlador das empresas ligadas é a BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários que é controlada pelo Banco BTG Pactual S.A.                                                                                       |  |      |      | - - -                           |  |

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISES MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 13 Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://lappolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 38/39




**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ (MF) nº 09.281.253/0001-23

Praça de Botafogo, 501 - 5º e 6º andares, Torre Concovado  
CEP 22.250-000 - Botafogo - Rio de Janeiro  
Tel.: (21) 3262-9800 - Fax: (21) 3262-8600  
www.btgpactual.com

- \* continuação

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 31 DE DEZEMBRO DE 2013** (Em milhares de reais)

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012 não houve remuneração para o pessoal-chave da administração.

BTG Pactual, que tem como instituição líder o Banco BTG Pactual S.A., exceto para os limites de capital e patrimônio líquido mínimo exigidos.

**20. Limites operacionais**

A Distribuidora optou por calcular os limites operacionais de forma consolidada, tomando por base o Conglomerado Econômico-Financeiro

Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, todos os limites operacionais estão devidamente atendidos.

**21. Outras informações**
**a. Compromissos e responsabilidades**

A Distribuidora tem como principal responsabilidade a administração de fundos e carteiras de investimentos, registrados pelo valor patrimonial de R\$ 175.961.149 (2012 - R\$147.344.992).

**DIRETORIA**

Mariana Botelho Ramalho Cardoso  
Marcelo Kalim

Roberto Balle Salouti  
Jonathan David Blagaler

João Marcello Dantas Leite

**CONTADOR**

Alexandre Akiyama Zanvettor  
Contador - CRC-RJ-092069/O-8

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Ilmos. Srs.

Diretores e Acionistas da

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Examinamos as demonstrações financeiras da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras**

A Administração da Distribuidora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações financeiras da Distribuidora para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Distribuidora. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Opinião**

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

São Paulo, 26 de março de 2014



**ERNST & YOUNG**  
Auditores independentes S.S.  
CRC - 2SP 015.199/O-6

Flávio Serpejante Peppe  
Contador CRC - 1SP 172.167/O-8  
Emerson Morell  
Contador CRC - SP 249.401/O-4

Id: 1651797

**OPPORTUNITY ANAFI PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ: 02.992.366/0001-10

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

Senhores Acionistas, Submetemos à apreciação de V. Sas. as demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013. A evolução de suas operações e os principais fatos ocorridos neste exercício, poderá ser examinados através das próprias demonstrações contábeis e notas explicativas. Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2014.

**Demonstrações dos Resultados Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2013 e 2012**

(Em milhares de reais, exceto o lucro líquido (prejuízo) por ação)

2013 2012

Receitas (despesas) operacionais:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0027631-9 Protocolo: 00-2014/321732-1 Data do protocolo: 12/09/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2014 SOB O NÚMERO 00002675532 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32BA726B2B823F96506C975D0F473AAB41D19EC8D78BB9523E56BDDDC999468E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 39/39



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:56

Número do documento: 2210131330349350000097311960

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330349350000097311960>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:35

Observações (Ordens Judiciais):

Número: XXX Data: XX/XX/XXXX Protocolo: XX-XXXX/XXXXXX-X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 - Ref: 13  
Autenticidade do documento: 395af38a-deb5-44b8-b7a0-b20c21dfa59d, Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (11-...ercial)

30 mai 2017 15:10  
Guia: 102345997

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 33300276319  
CÓDIGO DA NAT JURÍDICA (vide Tabela 1)

00-2017/185247-8  
JUCERJA Atos: 303  
3330027631-9  
BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS HASH: M17051852478T  
Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00  
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARO: 00002958932 10/10/2016 306

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COM. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33.30027631-9  
Protocolo: 00-2017/185247-8 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00003048200 E DATA ABAIXO.  
DATA: 31/05/2017  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

NTO: 2017 AS 10:00

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO DE JANEIRO  
Local  
30/05/2017  
Data

Nome: JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO  
Assinatura: [assinatura]  
Telefone de contato: 96408-7478  
Despachante Documentalista  
CRDD/RJ nº 00266

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

SIM  NÃO

Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

Processo em ordem. À decisão.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se. Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

31 MAI 2017  
Data

OBSERVAÇÕES:

ID: 5082327-2

FORTAN GRÁFICA - CNPJ 42.467.233/0001-49 - TEL.: (21) 2253-7393

REF.: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:56  
Número do documento: 2210131330349350000097311960  
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330349350000097311960  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:35



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

3/9



Ofício 8.511/2017-BCB/Deorf/GTRJA  
Pt 1701629591

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2017.

6294967

À  
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
Praia de Botafogo, nº 501 - Torre Corcovado - 5º andar - parte -- Botafogo  
22250-040 Rio de Janeiro – RJ

A/C dos Senhores  
João Marcello Dantas Leite – Diretor Executivo  
Bruno Duque Horta Nogueira – Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2017:

| Nome                            | Cargo             |
|---------------------------------|-------------------|
| Allan Hadid                     | Diretor Executivo |
| Ana Cristina Ferreira da Costa  | Diretor Executivo |
| Bruno Duque Horta Nogueira      | Diretor Executivo |
| João Marcello Dantas Leite      | Diretor Executivo |
| Mariana Botelho Ramalho Cardoso | Diretor Executivo |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 ([www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL](http://www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL)).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Délio José Cordeiro Galvão  
Coordenador

Alexandre Martins Bastos  
Gerente-Técnico

Anexo: 1 documento; 5 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)  
Av. Presidente Vargas, 730 – 19º andar – Centro – 20071-900 Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 2189-5240, (21) 2189-5146, (21) 2189-5020  
E-mail: [gtrja.deorf@bcb.gov.br](mailto:gtrja.deorf@bcb.gov.br)

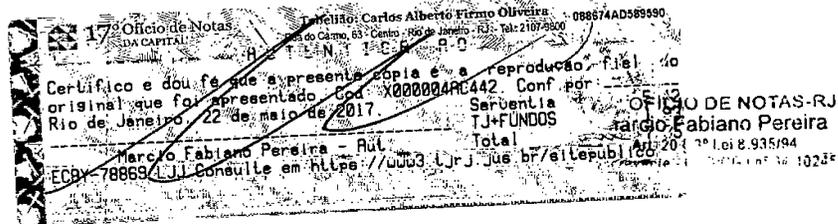
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

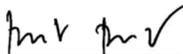
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCIEROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017





6294968



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:56  
Número do documento: 2210131330349350000097311960  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330349350000097311960>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:35



4  
/



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
CNPJ nº 59.281.253/0001-23  
NIRE 33.3.0027631-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada no dia 28 de abril de 2017, às 10:00 horas, na sede social da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, CEP: 22250-040.

**2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Duque Horta Nogueira e secretariados pela Sra. Fernanda Gama Moreira Jorge.

**4. ORDEM DO DIA:**

- (i) Em conformidade com o previsto no artigo 133, § 4º da Lei das S.A., apreciar a falta de publicação dos anúncios referidos no mencionado dispositivo legal;
- (ii) Deliberar sobre a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, tal como autoriza o artigo 130, § 1º da Lei das S.A.;
- (iii) Apreciar o Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, assim como o parecer e notas explicativas da auditoria independente;
- (iv) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016;

1



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUSMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS  
PRATICADOS CONTA DE CARTA ENTIDA A PARTE,  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
GERÊNCIA DE PLANOS DO RIO DE JANEIRO

2.363.546-7 Delfo José Cordeiro Galvão  
Analista

6294970

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 - Ref: 13  
Autenticidade do documento: ed24c53b-1b17-45b0-a24b-e69b21f995cc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:56  
Número do documento: 2210131330349350000097311960  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330349350000097311960>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:35



(v) Deliberar sobre a eleição da Diretoria Estatutária da Companhia; e

(vi) Deliberar sobre a remuneração global dos Diretores da Companhia.

5  
/

#### 5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

- a) Em conformidade com o que prescrevem a Portaria n.º 18 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e o artigo 133, §4º da Lei das S.A., a não publicação dos anúncios previstos no referido artigo, referentes à realização da presente Assembleia Geral, de forma que a totalidade dos acionistas considerou que estava sanada a falta de publicação dos anúncios, já que tal ausência não prejudicou os interesses dos acionistas, nem os da Companhia.
- b) Consignar que as deliberações da presente Assembleia Geral Ordinária ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), naquilo que aplicável conforme a legislação em vigor.
- c) Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, tal como dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das S.A..
- d) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou emendas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, publicadas no dia 30 de março de 2017, nos jornais Diário Oficial do Rio de Janeiro e Diário Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
- e) Em virtude da deliberação acima, tomar ciência e aprovar o lucro no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 14.366.821,63 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), que foi distribuído da seguinte forma:
- (i) Não houve destinação de valores para Reserva Legal uma vez que a mesma atingiu o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, conforme disposto no artigo 193 da Lei das S.A.;
  - (ii) O montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) foi destinado ao pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Sociedade, conforme aprovado em Reunião de Diretoria realizada em 30 de dezembro de 2016; e

2



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017





6294972

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A DISPENSAÇÃO A RECEITO DOS ATOS  
PRATICADOS CONTA DE CARTA ENTIDA A PARTE.  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

2.363.646/7 - Délio José Cordeiro Galvão  
Analista

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:56  
Número do documento: 2210131330349350000097311960  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330349350000097311960>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:35

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 - Ref: 13  
Autenticidade do documento: ed24c53b-1b17-45b0-a24b-e69b21f995cc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



6294973

(iii) O saldo remanescente no montante de R\$ 9.866.821,63 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) foi destinado à constituição de Reserva Estatutária da Companhia.

f) Deliberaram ainda, os acionistas, pela eleição, para o mandato de 03 (três) anos ou até a investidura dos diretores que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020, dos seguintes Diretores Executivos da Companhia: (i) **ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA**; brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 09808834-7 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.933.867-85, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP – 22250-040; (ii) **JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade sob o n.º 08497626-5 IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 013.849.777-08, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP – 22250-040; (iii) **MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, economista, portadora da carteira de identidade n.º 09.283.415-9 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 028.107.287-63, com escritório na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22250-040; (iv) **BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º M-8.036.395, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.954.908-89, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, parte, CEP: 04538-133; e (v) **ALLAN HADID**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 102179165 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.913.047-66, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, parte, CEP: 04538-133 permanecendo vagos os demais cargos da Diretoria.

f.1) Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o



Handwritten initials and signature

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

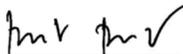




ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS  
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO

2.363.646-7 - Dr. José Cordeiro Galvão  
Analista

6294974

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:56  
Número do documento: 2210131330349350000097311960  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330349350000097311960>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:35

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 - Ref: 13  
Autenticidade do documento: ed24c53b-1b17-45b0-a24b-e69b21f995cc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Handwritten initials or mark in the top right corner.

impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.; bem como declaram encontrarem-se livres e desimpedidos para o exercício de suas atribuições, e preencher todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012.

f.2) Os Diretores ora eleitos deverão tomar posse em seus cargos em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

g) A Diretoria receberá honorários globais, mensais, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), os quais os Diretores dividirão entre si.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada ata que se refere a presente Assembleia Geral Ordinária, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.

Handwritten signature of Bruno Duque Horta Nogueira.

**Bruno Duque Horta Nogueira**  
- Presidente -

Handwritten signature of Fernanda Gama Moreira Jorge.

**Fernanda Gama Moreira Jorge**  
- Secretária -



Handwritten mark or signature in the bottom right area.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017



Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 - Ref: 13  
Autenticidade do documento: ed24c53b-1b17-45b0-a24b-e69b21f995cc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE. DEPART. TÍTULOS E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO GERÊNCIA TÉCNICA RIO DE JANEIRO

2.363.646-7 - *[assinatura]*  
 Analista

6294976

00-2017/185247-8 30 mai 2017 15:10  
 JUCERJA Guia: 102345997  
 3330027631-9 Atos: 303  
 BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA  
 DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS HASH: M17051852478T  
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00  
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002958932 10/10/2016 306

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 Nire: 33300276319  
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
 Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

*[assinatura]*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:56  
 Número do documento: 22101313303493500000097311960  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303493500000097311960>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:35

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 - Ref: 13  
 Autenticidade do documento: ed24c53b-1b77-45b0-a24b-e69b21f995cc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

8/4



6294977

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

| ACIONISTAS PRESENTES                   | QTDE. ON  | PERC. ON | QTDE TOTAL |
|----------------------------------------|-----------|----------|------------|
| Banco BTG Pactual S.A.                 | 1.019.284 | 99,99 %  | 1.019.284  |
| BTG Pactual Holding Participações S.A. | 01        | 0,01 %   | 01         |
| TOTAL:                                 | 1.019.285 | 100,00 % | 1.019.285  |

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.

Bruno Duque Horta Nogueira  
- Presidente -

Fernanda Gama Moreira Jorge  
- Secretária -



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017



Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 - Ref: 13  
Autenticidade do documento: ed24c53b-1b77-45b0-a24b-e69b21f995cc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO  
 A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO  
 REGULATÓRIO E AUTORIZADO A RESPEITO DOS ATOS  
 PRATICADOS CONTA DE CARTA EMITIDA A PARTE.  
 FOPR - FÓRUM DE ORGANIZADORES DO SISTEMA FINANCEIRO  
 GERÊNCIA TÉCNICA RIO DE JANEIRO

2.363.646-7 - De José Cordeiro Galvão  
 Analista

6294978

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 Nire: 33300276319  
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
 Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:56  
 Número do documento: 2210131330349350000097311960  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330349350000097311960>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:35



Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 - Ref: 13  
 Autenticidade do documento: ed24c53b-1b17-45b0-a24b-e69b21f995cc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

8/9



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Praia de Botafogo, 501 - 5º e 6º andares, Torre Corcovado  
CEP 22.250-000 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 3262-9600 - Fax: (21) 3262-8600  
www.btgpactual.com

CNPJ (MF) nº 59.281.253/0001-23

**RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO - 31 DE DEZEMBRO DE 2016**

1. **Patrimônio Líquido e Resultado:** A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Companhia") encerrou o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 com patrimônio líquido de R\$48.341 mil e lucro de R\$14.366 mil. 2. **Negócios Sociais e Principais Fatos Administrativos:** A Companhia tem como objeto social a instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento, a realização

de transações no mercado de títulos e valores mobiliários, incluindo a intermediação, subscrição, compra, venda e custódia de títulos e valores mobiliários e outras atividades autorizadas às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, de acordo com a legislação vigente. 3. **Outras Informações:** Em atendimento à Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, sobre a necessidade de divulgação pelas Entidades Auditadas, de

informação sobre a prestação de outros serviços, pelo auditor independente, que não sejam auditoria externa, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários informa que os únicos serviços prestados, no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, pelos auditores independentes, foram aqueles relacionados com os exames de auditoria independente das demonstrações contábeis.

**BALANÇOS PATRIMONIAIS - EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)**

|                                          | Nota | 2016    | 2015    |                                                   | Nota | 2016    | 2015    |
|------------------------------------------|------|---------|---------|---------------------------------------------------|------|---------|---------|
| <b>Ativo</b>                             |      |         |         | <b>Passivo</b>                                    |      |         |         |
| Circulante                               |      | 228.834 | 339.794 | Circulante                                        |      | 187.915 | 262.153 |
| Disponibilidades                         | 5    | 151     | 765     | Outras obrigações                                 |      | 187.915 | 262.153 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez  | 6    | 161.226 | 67.081  | Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados |      | 411     | 3.065   |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros |      | 161.226 | 67.081  | Sociais e estatutárias                            | 9a   | 61.910  | 6.588   |
| Outros créditos                          |      | 67.455  | 271.646 | Fiscais e previdenciárias                         | 9c   | 26.709  | 231.350 |
| Rendas a receber                         | 8a   | 55.712  | 263.760 | Diversas                                          |      | 7.664   | 6.704   |
| Diversos                                 | 8b   | 11.743  | 7.886   | Exigível a longo prazo                            |      | 7.664   | 6.704   |
| Outros valores e bens                    |      | 2       | 302     | Outras obrigações                                 | 9b   | 7.664   | 6.704   |
| Despesas antecipadas                     |      | 2       | 302     | Fiscais e previdenciárias                         |      | 7.664   | 6.704   |
| Realizável a longo prazo                 |      | 14.876  | 13.769  | Patrimônio líquido                                | 12   | 48.341  | 84.916  |
| Outros créditos                          |      | 14.876  | 13.769  | Capital social                                    |      | 32.062  | 32.062  |
| Diversos                                 | 8b   | 14.876  | 13.769  | Reservas de lucros                                |      | 16.279  | 52.854  |
| Permanente                               |      | 210     | 210     |                                                   |      |         |         |
| Investimentos                            |      | 210     | 210     |                                                   |      |         |         |
| Outros investimentos                     |      | 229     | 229     |                                                   |      |         |         |
| Provisão para perdas                     |      | (19)    | (19)    |                                                   |      |         |         |
| Total do ativo                           |      | 243.920 | 353.773 | Total do passivo e do patrimônio líquido          |      | 243.920 | 353.773 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

(Em milhares de reais, exceto o valor de dividendos por ação e juros sobre capital próprio por ação)

|                                                           | Nota | Reservas de lucros |       |             | Lucros acumulados | Total    |
|-----------------------------------------------------------|------|--------------------|-------|-------------|-------------------|----------|
|                                                           |      | Capital social     | Legal | Estatutária |                   |          |
| Saldo em 31 de dezembro de 2014                           |      | 32.062             | 6.412 | 38.443      | 44.856            | 76.918   |
| Lucro líquido do exercício                                |      | -                  | -     | -           | -                 | 26.998   |
| Destinações do lucro líquido                              |      | -                  | -     | 22.998      | 22.998            | (22.998) |
| Reservas de lucros                                        |      | -                  | -     | -           | -                 | (4.000)  |
| Juros sobre capital próprio (R\$3,92 por ação)            |      | -                  | -     | -           | -                 | (15.000) |
| Dividendos intermediários deliberados (R\$14,72 por ação) | 12d  | -                  | -     | (15.000)    | (15.000)          | -        |
| Saldo em 31 de dezembro de 2015                           |      | 32.062             | 6.412 | 46.441      | 52.854            | 84.916   |
| Saldo em 31 de dezembro de 2015                           |      | 32.062             | 6.412 | 46.441      | 52.854            | 84.916   |
| Lucro líquido do exercício                                |      | -                  | -     | -           | -                 | 14.366   |
| Destinações do lucro líquido                              |      | -                  | -     | 9.866       | 9.866             | (9.866)  |
| Reservas de lucros                                        |      | -                  | -     | -           | -                 | (4.500)  |
| Juros sobre capital próprio (R\$4,42 por ação)            | 12d  | -                  | -     | -           | -                 | (46.441) |
| Dividendos intermediários deliberados (R\$45,57 por ação) | 12d  | -                  | -     | (46.441)    | (46.441)          | -        |
| Saldo em 31 de dezembro de 2016                           |      | 32.062             | 6.412 | 9.866       | 16.279            | 48.341   |
| Saldo em 30 de junho de 2016                              |      | 32.062             | 6.412 | 46.441      | 52.854            | 6.326    |
| Lucro líquido do semestre                                 |      | -                  | -     | -           | -                 | 8.040    |
| Destinações do lucro líquido                              |      | -                  | -     | 9.866       | 9.866             | (9.866)  |
| Reservas de lucros                                        |      | -                  | -     | -           | -                 | (4.500)  |
| Juros sobre capital próprio (R\$4,42 por ação)            | 12d  | -                  | -     | -           | -                 | (46.441) |
| Dividendos intermediários deliberados (R\$45,57 por ação) | 12d  | -                  | -     | (46.441)    | (46.441)          | -        |
| Saldo em 31 de dezembro de 2016                           |      | 32.062             | 6.412 | 9.866       | 16.279            | 48.341   |

**DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS - EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

(Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por lote de mil ações)

|                                                                           | Nota | 2016        | 2015      |
|---------------------------------------------------------------------------|------|-------------|-----------|
|                                                                           |      | 2º semestre | Exercício |
| Receitas da intermediação financeira                                      |      | 4.777       | 8.805     |
| Resultado de operações com títulos e valores mobiliários                  |      | 4.777       | 8.805     |
| Resultado bruto da intermediação financeira                               |      | 4.777       | 8.805     |
| Outras receitas (despesas) operacionais                                   |      | 14.025      | 24.033    |
| Receitas de prestação de serviços                                         | 13   | 36.676      | 80.899    |
| Despesas de pessoal                                                       | 20   | (12.438)    | (30.493)  |
| Outras despesas administrativas                                           | 16   | (8.015)     | (22.757)  |
| Despesas tributárias                                                      | 17   | (2.758)     | (6.111)   |
| Outras receitas operacionais                                              | 14   | 597         | 3.463     |
| Outras despesas operacionais                                              | 15   | (37)        | (968)     |
| Resultado operacional                                                     |      | 18.802      | 32.838    |
| Resultado não operacional                                                 |      | (6)         | (6)       |
| Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações               |      | 18.796      | 32.832    |
| Imposto de renda e contribuição social                                    | 11   | (2.374)     | (7.529)   |
| Provisão para imposto de renda                                            |      | (432)       | (4.785)   |
| Provisão para contribuição social                                         |      | (377)       | (3.857)   |
| Ativo fiscal diferido                                                     |      | (1.565)     | 1.113     |
| Participações estatutárias no lucro                                       |      | (8.382)     | (10.937)  |
| Lucro líquido do semestre/exercício                                       |      | 8.040       | 14.366    |
| Juros sobre capital próprio                                               | 12   | (4.500)     | (4.500)   |
| Média ponderada (em lotes de mil) de ações no final do semestre/exercício | 12   | 1.019       | 1.019     |
| Lucro líquido por lote de mil ações R\$ - básico e diluído                | 18   | 7,89        | 14,09     |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

(Em milhares de reais)

|                         | Nota | 2016        | 2015      |
|-------------------------|------|-------------|-----------|
|                         |      | 2º semestre | Exercício |
| Atividades operacionais |      |             |           |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



|                                                           | Nota | Social | Legal | Estatutária | Total    | Total    | Total    |
|-----------------------------------------------------------|------|--------|-------|-------------|----------|----------|----------|
| Saldo em 31 de dezembro de 2015                           |      | 32.062 | 6.412 | 46.441      | 84.916   | 26.998   | 26.998   |
| Destinações do lucro líquido                              |      | -      | -     | 22.998      | 22.998   | (22.998) | -        |
| Reservas de lucros                                        |      | -      | -     | -           | -        | (4.000)  | (4.000)  |
| Juros sobre capital próprio (R\$3,92 por ação)            | 12d  | -      | -     | (15.000)    | (15.000) | -        | (15.000) |
| Dividendos intermediários deliberados (R\$14,72 por ação) | 12d  | -      | -     | (15.000)    | (15.000) | -        | (15.000) |
| Saldo em 31 de dezembro de 2015                           |      | 32.062 | 6.412 | 46.441      | 84.916   | -        | 84.916   |
| Saldo em 31 de dezembro de 2015                           |      | 32.062 | 6.412 | 46.441      | 84.916   | -        | 84.916   |
| Lucro líquido do exercício                                |      | -      | -     | -           | -        | 14.366   | 14.366   |
| Destinações do lucro líquido                              |      | -      | -     | 9.866       | 9.866    | (9.866)  | -        |
| Reservas de lucros                                        |      | -      | -     | -           | -        | (4.500)  | (4.500)  |
| Juros sobre capital próprio (R\$4,42 por ação)            | 12d  | -      | -     | -           | -        | -        | (4.500)  |
| Dividendos intermediários deliberados (R\$45,57 por ação) | 12d  | -      | -     | (46.441)    | (46.441) | -        | (46.441) |
| Saldo em 31 de dezembro de 2016                           |      | 32.062 | 6.412 | 9.866       | 16.279   | -        | 48.341   |
| Saldo em 30 de junho de 2016                              |      | 32.062 | 6.412 | 46.441      | 84.916   | 6.326    | 91.242   |
| Lucro líquido do semestre                                 |      | -      | -     | -           | -        | 8.040    | 8.040    |
| Destinações do lucro líquido                              |      | -      | -     | 9.866       | 9.866    | (9.866)  | -        |
| Reservas de lucros                                        |      | -      | -     | -           | -        | (4.500)  | (4.500)  |
| Juros sobre capital próprio (R\$4,42 por ação)            | 12d  | -      | -     | -           | -        | -        | (4.500)  |
| Dividendos intermediários deliberados (R\$45,57 por ação) | 12d  | -      | -     | (46.441)    | (46.441) | -        | (46.441) |
| Saldo em 31 de dezembro de 2016                           |      | 32.062 | 6.412 | 9.866       | 16.279   | -        | 48.341   |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EM 31 DE DEZEMBRO** (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

**1. Contexto operacional**

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora") tem por objeto social a instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento, a realização de transações no mercado de títulos e valores mobiliários, incluindo a intermediação, subscrição, compra, venda e custódia de títulos e valores mobiliários e outras atividades autorizadas às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, de acordo com a legislação vigente. A Distribuidora concentra suas atividades na administração fiduciária de fundos de investimento. As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de sociedades que atuam integralmente no mercado financeiro e operam através de estrutura corporativa integrada do grupo BTG Pactual S.A. ("Grupo"), onde as receitas e despesas são apropriadas conforme produzidas ou incorridas. As demonstrações contábeis da Distribuidora, deverão ser lidas em conjunto com demonstrações contábeis do controlador Banco BTG Pactual S.A., emitidas em 24 de março de 2016. As demonstrações contábeis da Distribuidora foram aprovadas pela administração em 17 de março de 2016.

**2. Apresentação das demonstrações contábeis**

As demonstrações contábeis da Distribuidora foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), do BACEN, e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), quando aplicável. A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Os ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas referem-se, basicamente, à provisão para tributos e contribuições com exigibilidade suspensa e o valor justo de instrumentos financeiros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Distribuidora revisa as estimativas e premissas periodicamente. **Moeda funcional:** Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Distribuidora são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Distribuidora atua ("a moeda funcional"). As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais ("R\$"), que é a moeda funcional da Distribuidora. A taxa utilizada para a conversão de ativos e passivos em moeda estrangeira é a da data de fechamento, enquanto que as contas de resultado são convertidas pela taxa média do período.

**3. Principais práticas contábeis**

As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela Distribuidora são as seguintes: **a. Caixa e equivalentes de caixa:** Para fins da demonstração do fluxo de caixa, inclui, conforme Resolução CMN nº 3.604/08, dinheiro em caixa, depósito bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento original, igual ou inferior a 90 dias. **b. Aplicações interfinanceiras de liquidez:** As operações com cláusula de atualização monetária/cambial e as operações com encargos prefixados estão registradas a valor presente, líquidas dos custos de transação incorridos, calculadas "pro-rata dia" com base na taxa

termo de moedas - dos contratos a termo sem entrega física (NDF) são registrados em contas patrimoniais pelo valor contábil, ajustado ao valor de mercado, em contrapartida do resultado, sem compensação entre valores a pagar e a receber. O valor nominal dos contratos é registrado em contas de compensação. **f. Investimentos:** Os investimentos permanentes estão avaliados pelo custo de aquisição, deduzido, quando aplicável, de provisão para perdas. **g. Intangíveis:** Corresponde aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, de acordo com a Resolução CMN nº 3.642, de 26 de novembro de 2008. A amortização é calculada com base nos montantes de benefícios gerados no período. **h. Redução ao valor recuperável de ativos:** É reconhecida como perda no resultado do período sempre que existirem evidências claras de que os ativos estejam avaliados por valor não recuperável. Este procedimento é realizado no mínimo ao final de cada exercício. Os ativos sujeitos a avaliação da redução do valor são deduzidos, quando aplicável, de provisão para desvalorização que é calculada de acordo com o menor valor entre o valor em uso e o valor justo menos custos para venda dos ativos. As principais estimativas utilizadas na determinação da provisão são: expectativa de fluxos de caixa futuros, taxas de descontos, liquidez, entre outros. **i. Imposto de renda e contribuição social:** As provisões para imposto de renda e contribuição social, quando devidas, são constituídas com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre o valor das diferenças temporárias, sempre que a realização desses montantes for julgada provável. Para o imposto de renda a alíquota utilizada é de 15%, acrescida de adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R\$ 240 e de 20% para contribuição social. **j. Ativos e passivos contingentes, e obrigações legais, fiscais e previdenciárias:** São efetuados de acordo com os critérios descritos abaixo: **i. Contingências ativas:** Não são reconhecidas nas informações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos. **ii. Contingências passivas:** São reconhecidas nas informações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem provisão e divulgação. **iii. Obrigações legais - fiscais e previdenciárias:** Referem-se a demandas judiciais onde estão sendo contestadas a legalidade e a constitucionalidade de alguns tributos e contribuições. O montante discutido é quantificado e registrado contabilmente. **k. Lucro por ação:** É calculado com base na média ponderada de ações durante os períodos. **l. Reconhecimento de receitas e despesas:** O resultado das operações é apurado pelo regime de competência. **4. Gerenciamento de risco**

O gerenciamento de risco da Distribuidora é efetuado dentro dos mesmos padrões do seu controlador, Banco BTG Pactual S.A. Além de modelos de cálculo de Value-at-Risk e, principalmente, via testes de estresse, os diversos

|                                                                           | 2016    | 2015     |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| Imposto de renda e contribuição social                                    | (2.374) | (7.529)  |
| Provisão para imposto de renda                                            | (432)   | (4.785)  |
| Provisão para contribuição social                                         | (377)   | (3.857)  |
| Ativo fiscal diferido                                                     | (1.565) | 1.113    |
| Participações estatutárias no lucro                                       | (8.382) | (10.937) |
| Lucro líquido do semestre/exercício                                       | 8.040   | 14.366   |
| Juros sobre capital próprio                                               | (4.500) | (4.500)  |
| Média ponderada (em lotes de mil) de ações no final do semestre/exercício | 12      | 1.019    |
| Lucro líquido por lote de mil ações R\$ - básico e diluído                | 18      | 7,89     |
|                                                                           | 14,09   | 26,49    |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

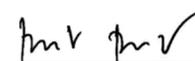
**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO** (Em milhares de reais)

|                                                           | Nota      | 2016        | 2015      |
|-----------------------------------------------------------|-----------|-------------|-----------|
|                                                           |           | 2º semestre | Exercício |
| Atividades operacionais                                   |           | 8.040       | 14.366    |
| Lucro líquido do semestre/exercício                       |           | 1.889       | 2.498     |
| Ajustes ao lucro líquido                                  |           | 596         | 2.079     |
| Depreciações e amortizações                               | 16        | 1.293       | 999       |
| Atualização monetária e variação cambial                  | 14/15     | (294)       | (580)     |
| Provisão para contingências fiscais, civis e trabalhistas | 10b       | -           | 209       |
| Lucro líquido ajustado do semestre/exercício              |           | 9.929       | 16.864    |
| Aumento/(redução) de ativos e passivos operacionais       |           | -           | 27.301    |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez                   | (124.594) | (94.145)    | (8.326)   |
| Outros créditos e outros valores e bens                   | 12.150    | 202.385     | (161.909) |
| Outras obrigações                                         | 102.431   | (125.718)   | 162.110   |
| Caixa (utilizado)/proveniente das atividades operacionais | (84)      | (614)       | 19.176    |
| Atividades de financiamento                               |           | -           | -         |
| Juros sobre capital próprio                               |           | -           | (15.000)  |
| Dividendos distribuídos                                   |           | -           | (4.000)   |
| Caixa utilizado nas atividades de financiamento           |           | -           | (19.000)  |
| (Redução)/aumento de caixa e equivalentes de caixa        | (84)      | (614)       | 176       |
| Saída de caixa e equivalentes                             |           | 235         | 765       |
| No início do semestre/exercício                           |           | 151         | 765       |
| No final do semestre/exercício                            |           | (84)        | (614)     |
| (Redução)/aumento de caixa e equivalentes de caixa        |           | -           | -         |
| Transações não monetárias                                 |           | -           | -         |
| Dividendos deliberados                                    |           | 46.441      | -         |
| Juros sobre capital próprio deliberados                   |           | 4.500       | -         |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

|                                                                                       | 2016   | 2015   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Devedores diversos - país (i)                                                         | 4.114  | 3.384  |
|                                                                                       | 26.619 | 21.655 |
| Circulante                                                                            | 11.743 | 7.886  |
| Longo prazo                                                                           | 14.876 | 13.769 |
| (i) O saldo da rubrica refere-se basicamente a valores a receber de fundos sob gestão |        |        |
| <b>9. Outras obrigações</b>                                                           |        |        |
| <b>a. Sociais e estatutárias</b>                                                      |        |        |
| Dividendos e participações a pagar                                                    | 50.267 | -      |
| Gratificações a pagar                                                                 | 11.643 | 6.588  |
|                                                                                       | 61.910 | 6.588  |
| Circulante                                                                            | 61.910 | 6.588  |
| Longo prazo                                                                           | -      | -      |
| <b>b. Fiscais e previdenciárias</b>                                                   |        |        |
| Impostos e contribuições a recolher (i)                                               | 97.976 | 12.715 |
| Impostos e contribuições a pagar                                                      | 909    | 8.434  |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 11)                            | 1.343  | 964    |
| Tributos com exigibilidade suspensa e outras contingências fiscais (nota 10)          | -      | -      |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 Nire: 33300276319  
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
 Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

custos da transação incorridos, calculadas "pro-rata dia" com base na taxa efetiva das operações. c. **Titulos e valores mobiliários:** São avaliados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.068, de 08 de novembro de 2001, nas seguintes categorias: i. **Titulos para negociação:** Adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado, em contrapartida ao resultado do período. ii. **Titulos disponiveis para venda:** Não se enquadram como negociação nem como mantidos até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos, em contrapartida do resultado e posteriormente avaliados ao valor de mercado em contrapartida de conta específica do patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários, os quais só serão reconhecidos no resultado quando da efetiva realização. iii. **Titulos mantidos até o vencimento:** Adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período. Os declínios no valor de mercado dos titulos e valores mobiliários disponiveis para venda e dos mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos atualizados, relacionados a razões consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas. Segundo a Circular BACEN nº 3.068/01, os titulos e valores mobiliários, classificados como titulos para negociação, são apresentados no balanço patrimonial, como ativo circulante, independentemente de suas datas de vencimentos. d. **Instrumentos financeiros derivativos:** São classificados de acordo com a consideração da Administração, na data da contratação da operação, levando-se em conta se sua finalidade é para proteção contra risco (hedge) ou não. As operações que utilizam instrumentos financeiros efetuadas por conta própria, ou que não atendam aos critérios de proteção (principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco), são contabilizadas pelo valor justo, com os ganhos e perdas, realizados e não realizados, reconhecidos diretamente no resultado do período. Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para mitigar os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado dos ativos e passivos financeiros e que sejam altamente correlacionados no que se refere às alterações no seu valor de mercado em relação ao valor de mercado do item que estiver sendo protegido, tanto no início quanto ao longo da vida do contrato e considerado efetivo na redução do risco associado à exposição a ser protegida, são considerados como instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com sua natureza em: • Hedge de risco de mercado: os instrumentos financeiros classificados nesta categoria, bem como seus ativos e passivos financeiros relacionados, objeto de hedge, são mensurados a valor justo e têm seus ganhos e perdas, realizados ou não realizados, registrados no resultado; e • Hedge de fluxo de caixa: os instrumentos classificados nesta categoria são mensurados a valor justo, sendo a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registradas, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada no patrimônio líquido. A parcela não efetiva do respectivo hedge é reconhecida diretamente no resultado. e. **Valor justo dos titulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e demais direitos e obrigações:** O valor justo dos titulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e demais direitos e obrigações, quando aplicável, é calculado com base em preços de mercado, modelos de avaliação de preços, ou ainda com base no preço determinado para outros instrumentos financeiros com características semelhantes. Assim, quando da liquidação financeira destas operações, os resultados poderão ser diferentes das estimativas. Os ajustes diários das operações realizadas no mercado futuro são registrados como receita ou despesa efetiva quando auferidas ou incorridas. Os prêmios pagos ou recebidos na realização de operações no mercado de opções de ações, outros ativos financeiros e mercadorias são registrados nas respectivas contas patrimoniais pelos valores pagos ou recebidos, ajustados a preços de mercado em contrapartida do resultado. As operações realizadas no mercado a termo de ativos financeiros e mercadorias são registradas pelo valor final contratado, deduzido de diferença entre esse valor e o preço do bem ou direito ajustado a preços de mercado, na adequada conta de ativo ou passivo. As receitas e despesas são reconhecidas em razão do prazo de fluência dos contratos. Os ativos e passivos decorrentes das operações de swap e de

cálculo de Value-at-Risk e, principalmente, via testes de estresse, os diversos cenários vislumbrados para o comportamento dos mercados são devidamente simulados, o que permite a identificação dos principais componentes do risco a serem neutralizados. Para o cálculo do Value-at-Risk, são utilizadas as metodologias de simulação histórica e, quando necessário, simulação de Monte Carlo. Já para os testes de estresse, três modelos distintos são utilizados: teste de estresse histórico, pior cenário das correlações e teste de estresse hipotético. Adicionalmente, todas as contrapartes são submetidas a um rigoroso processo de análise de crédito, cujo foco principal é a avaliação da capacidade de pagamento. Aspectos de natureza qualitativa são sistematicamente avaliados e complementam o processo de análise de crédito. Os limites de crédito das contrapartes são estabelecidos pelo Comitê de Crédito e são revisados regularmente.

**5. Disponibilidades**  
O saldo desta rubrica refere-se a depósitos junto ao Banco BTG Pactual S.A. no valor de R\$151 (31 de dezembro 2015 - R\$765).

**6. Aplicações interfinanceiras de liquidez**  
O saldo desta rubrica refere-se a certificados de depósitos interbancários, de emissão do Banco BTG Pactual S.A.

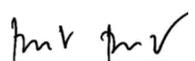
|                                          | 2016    | 2015     |
|------------------------------------------|---------|----------|
| Até De 90 a 365 De 1 a 3 Acima de        |         |          |
| Total                                    | 90 dias | dias     |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros | 161.226 | 5.549    |
| Certificado de depósito interbancário    | 161.226 | 5.549    |
|                                          | 155.677 | -        |
|                                          | -       | - 67.081 |
|                                          | 161.226 | 5.549    |
|                                          | 155.677 | -        |
|                                          | -       | - 67.081 |
|                                          | 161.226 | 5.549    |
|                                          | 155.677 | -        |
|                                          | -       | - 67.081 |

**7. Instrumentos financeiros derivativos**  
A Distribuidora participa ativamente de operações de intermediação de risco envolvendo instrumentos financeiros derivativos, atendendo necessidades próprias e de seus clientes, no intuito de reduzir a exposição a riscos de mercado, de moeda e de taxa de juros. Certos instrumentos financeiros derivativos podem estar associados a operações com titulos e valores mobiliários ou, ainda, com direitos e obrigações. A administração dos riscos envolvidos nestas operações é efetuada por meio de políticas rígidas de controle, estabelecimento de estratégias, determinação de limites, entre outras técnicas de monitoramento. Os limites de exposição ao risco são determinados pelo Comitê de Risco e por tipos de instrumento e concentração de contraparte, entre outros. As operações no Brasil são negociadas, registradas ou custodiadas na BM&FBOVESPA, na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP S.A.") e, quando realizadas no exterior, em corretoras de primeira linha. A Distribuidora utiliza diferentes instrumentos financeiros para hedge econômico tais como opção, a termo, futuro e de swap com ajuste periódico. A utilização desses instrumentos tem o objetivo de hedge das posições da tesouraria em mercados, visando adequar o nível de risco existente na carteira, sempre que os comitês de monitoramento de riscos julguem necessário. Nos exercícios findos 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Distribuidora não operou instrumentos financeiros derivativos e não possuía posições em aberto.

**8. Outros créditos**  
a. **Rendas a receber:** Em 31 de dezembro de 2016, o saldo dessa rubrica refere-se à taxa de administração e prêmio de performance de fundos de investimento, no valor de R\$55.712 (31 de dezembro 2015 - R\$263.760).  
b. **Diversos**

|                                        | 2016  | 2015  |
|----------------------------------------|-------|-------|
| Adiantamentos e antecipações salariais | 24    | 85    |
| Ativo fiscal diferido (nota 11)        | 3.048 | 1.901 |
| Depósitos judiciais                    |       |       |
| COFINS exigibilidade suspensa          | 5.608 | 5.141 |
| PIS exigibilidade suspensa             | 486   | 449   |
| IR exigibilidade suspensa              | 4.474 | 4.115 |
| ISS exigibilidade suspensa             | 460   | 424   |
| Interposição de recursos trabalhistas  | 390   | 334   |
| Outros                                 | 410   | 451   |
| Impostos a compensar                   | 7.605 | 5.371 |

contínua ->

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017





**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ (MF) nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, 501 - 5º e 6º andares, Torre Corcovado  
 CEP 22.250-000 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ  
 Tel.: (21) 3262-9600 - Fax: (21) 3262-8600  
 www.btgpactual.com

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EM 31 DE DEZEMBRO** (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

de realização. A conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro com o produto da alíquota fiscal sobre o lucro antes do imposto de renda e da contribuição social é demonstrada como se segue:

|                                                                               | 2016     | 2015     |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Base de cálculo                                                               | 17.395   | 39.768   |
| Resultado antes da tributação e participações                                 | 32.832   | 51.068   |
| Participações estatutárias sobre o lucro                                      | (10.937) | (7.300)  |
| Juros sobre o capital próprio                                                 | (4.500)  | (4.000)  |
| Encargo total do imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes | (7.828)  | (15.907) |
| Inclusões permanentes no cálculo da tributação                                | 239      | (68)     |
| Outras inclusões permanentes                                                  | 239      | (68)     |
| (Inclusões)/exclusões temporárias no cálculo da tributação                    | (1.113)  | (256)    |
| Juros sobre o capital próprio                                                 | -        | -        |
| Contingentes fiscais e provisões para tributos com exigibilidade suspensa     | -        | (256)    |
| Outras provisões                                                              | (1.113)  | -        |
| Despesa de imposto de renda e contribuição social                             | (8.642)  | (16.231) |
| Majoração de alíquota CSLL 5% exercício anterior                              | -        | (758)    |
| Receita de ativos fiscais diferidos                                           | 1.113    | 219      |
| Total da despesa                                                              | (7.529)  | (16.770) |

Os ativos fiscais diferidos, apresentados na rubrica "Outros créditos Diversos" (Nota 8b), podem ser assim demonstrados:

| Imposto de renda e contribuição social | Créditos tributários sobre diferenças temporárias |       | Total |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------|-------|-------|
|                                        | 2017                                              | 2016  |       |
| 2017                                   | 942                                               | 942   |       |
| 2018                                   | -                                                 | -     |       |
| 2019                                   | -                                                 | -     |       |
| 2020                                   | -                                                 | -     |       |
| A partir de 2021                       | 2.106                                             | 2.106 |       |
|                                        | 3.048                                             | 3.048 |       |
| Valor presente                         | 1.842                                             | 1.842 |       |

No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, foram constituídos créditos tributários no valor de R\$3.501 (31 de dezembro 2015 - R\$314) e ocorreram baixas no valor de R\$2.354 (31 de dezembro 2015 - R\$95). Tendo em vista a expectativa para sua realização, estima-se que o valor presente dos créditos não seja inferior a R\$1.842 (31 de dezembro 2015 - R\$1.347). A Distribuidora possui obrigações fiscais diferidas no montante de R\$1.343 (31 de dezembro 2015 - R\$964), conforme nota 9(b). Em 21 de maio de 2015, foi publicada a Medida Provisória nº 675 (MP 675/15) que elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos setores financeiro e segurador de 15% para 20% do lucro tributável, a partir de setembro de 2015. Em 7 de outubro de 2015, foi publicada a Lei 13.169, que reduz a alíquota de 20% para 15% a partir de 2019.

**12. Patrimônio líquido**

**a. Capital social:** Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, é representado por 1.019.285 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **b. Reserva legal:** Constituída à alíquota de 5% do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, limitada a 20% do capital social. **c. Reserva estatutária:** De acordo com o Estatuto, esta reserva tem por finalidade a manutenção de capital de giro, e seu montante está limitado ao saldo do capital social. Em 31 de dezembro de 2015, a Distribuidora apresentou desequilíbrio em

exercício de 2016, e procedeu com a regularização dos limites de suas reservas patrimoniais. **d. Distribuição de lucros:** Os acionistas têm direito a dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Os juros sobre o capital próprio, quando deliberados e pagos, são atribuídos como parcela de dividendo mínimo. Em 30 de dezembro de 2016 foram deliberados dividendos no montante de R\$46.441, equivalente a R\$46,57 por ação. Em ata de reunião da diretoria de 30 de dezembro de 2016, foi aprovada a distribuição de juros sobre capital próprio no montante de R\$4.500, equivalente a R\$4,42 por ação, que gerou benefício fiscal de R\$2.025. Em 30 de junho de 2015 foram deliberados dividendos no montante de R\$15.000, equivalente a R\$14,72 por ação. Em ata de reunião da diretoria de 30 de junho 2015, foi aprovada a distribuição de juros sobre capital próprio no montante de R\$4.000, equivalente a R\$3,92 por ação, que gerou benefício fiscal de R\$1.600.

**13. Receitas de prestação de serviços**

Em 31 de dezembro de 2016, os saldos dessa rubrica referem-se à taxa de administração e prêmio de performance de fundos de investimentos, no valor de R\$80.899 (31 de dezembro 2015 - R\$128.478).

**14. Outras receitas operacionais**

|                                              | 2016        | 2015      |
|----------------------------------------------|-------------|-----------|
|                                              | 2º semestre | Exercício |
| Recuperação de encargos e despesas           | -           | 2.398     |
| Atualização monetária de depósitos judiciais | 437         | 874       |
| Varição cambial                              | 131         | 131       |
| Outras rendas operacionais                   | 29          | 60        |
|                                              | 597         | 3.463     |

**15. Outras despesas operacionais**

|                                                      | 2016        | 2015      |
|------------------------------------------------------|-------------|-----------|
|                                                      | 2º semestre | Exercício |
| Despesa com administração de fundos de investimentos | -           | 29        |
| Despesa com correção monetária                       | 37          | 71        |
| Varição cambial                                      | -           | 868       |
| Ressarcimento de clientes                            | -           | 188       |
| Total                                                | 37          | 968       |

**16. Outras despesas administrativas**

|                                           | 2016        | 2015      |
|-------------------------------------------|-------------|-----------|
|                                           | 2º semestre | Exercício |
| Serviços de terceiros e consultorias      | 2.124       | 5.162     |
| Despesa de seguro                         | 526         | 1.405     |
| Telecomunicações e processamento de dados | 2.294       | 7.361     |
| Locações e condomínios                    | 1.273       | 3.389     |
| Viagens e hospedagens                     | 349         | 954       |
| Despesas do sistema financeiro            | 649         | 678       |

**17. Despesas tributárias**

|                                | 2016        | 2015      |
|--------------------------------|-------------|-----------|
|                                | 2º semestre | Exercício |
| Propaganda e relações públicas | 103         | 376       |
| Depreciações e amortizações    | 596         | 2.079     |
| Outros                         | 101         | 1.353     |
| Total                          | 8.015       | 22.757    |

**18. Lucro por ação**

|                                                                           | 2016        | 2015      |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
|                                                                           | 2º semestre | Exercício |
| Lucro líquido do semestre/exercício                                       | 8.040       | 14.366    |
| Média ponderada (em lotes de mil) de ações no final do semestre/exercício | 1.019       | 1.019     |
| Lucro líquido por lote de mil ações - Básico (em Reais)                   | 7,89        | 14,10     |
| Lucro líquido por lote de mil ações - Diluído (em Reais)                  | 7,89        | 14,10     |

**18. Lucro por ação**

|                                                                           | 2016        | 2015      |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
|                                                                           | 2º semestre | Exercício |
| Lucro líquido do semestre/exercício                                       | 8.040       | 14.366    |
| Média ponderada (em lotes de mil) de ações no final do semestre/exercício | 1.019       | 1.019     |
| Lucro líquido por lote de mil ações - Básico (em Reais)                   | 7,89        | 14,10     |
| Lucro líquido por lote de mil ações - Diluído (em Reais)                  | 7,89        | 14,10     |

**19. Partes relacionadas**

Os saldos de operações com partes relacionadas, as quais são efetuadas com base em taxas e condições usuais de mercado estão refletidos nas seguintes contas:

| Ativo                                           | Grau de relação | Ativo/(Passivo) |          | Receitas |        |
|-------------------------------------------------|-----------------|-----------------|----------|----------|--------|
|                                                 |                 | 2016            | 2015     | 2016     | 2015   |
| <b>Disponibilidades</b>                         |                 |                 |          |          |        |
| Banco BTG Pactual S.A. (ii)                     | Controlador     | 151             | 765      | -        | -      |
| <b>Aplicações interfinanceiras de liquidez</b>  |                 |                 |          |          |        |
| <b>Aplicações em depósitos interfinanceiros</b> |                 |                 |          |          |        |
| Banco BTG Pactual S.A. (ii)                     | Controlador     | 161.226         | 67.081   | 8.805    | 11.040 |
| <b>Outros créditos</b>                          |                 |                 |          |          |        |
| <b>Diversos</b>                                 |                 |                 |          |          |        |
| BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM (i)      | Ligada          | 484             | -        | -        | -      |
| <b>Passivo</b>                                  |                 |                 |          |          |        |
| <b>Outras obrigações</b>                        |                 |                 |          |          |        |
| <b>Diversos</b>                                 |                 |                 |          |          |        |
| Banco BTG Pactual S.A. (ii)                     | Controlador     | (7.567)         | (29.542) | -        | -      |
| BTG WM Gestão de Recursos Ltda. (i)             | Ligada          | (1.557)         | (4.286)  | -        | -      |
| BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (i)       | Ligada          | (1.486)         | (2.768)  | -        | -      |
| BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM (i)      | Ligada          | -               | (3.062)  | -        | -      |

(i) O Controlador das empresas ligadas é a BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários que é controlada pelo Banco BTG Pactual S.A.. (ii) Controlado pela BTG Pactual Holding S.A.. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não houve remuneração do pessoal-chave da administração.

**20. Despesas com pessoal**

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, o saldo da conta refere-se basicamente a pagamento de proventos para funcionários e respectivos encargos sociais.

**21. Limites operacionais**

A Distribuidora optou por calcular os limites operacionais de forma consolidada, tomando por base o Conglomerado Econômico-Financeiro BTG Pactual, que tem como instituição líder o Banco BTG Pactual S.A., exceto para os limites de capital e patrimônio líquido mínimo exigidos. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, todos os limites operacionais estão devidamente atendidos.

**22. Outras informações**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 Nire: 33300276319  
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
 Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISES MENDONÇA:27620621873 - Ref: 13  
 Autenticidade do documento: ed24c53b-1b7f-45b0-a24b-e69b21f995cc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



Social sobre o Lucro Líquido dos setores financeiro e segurador de 15% para 20% do lucro tributável, a partir de setembro de 2015. Em 7 de outubro de 2015, foi publicada a Lei 13.169, que reduz a alíquota de 20% para 15% a partir de 2019.

**12. Patrimônio líquido**

a. **Capital social:** Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, é representado por 1.019.285 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. b. **Reserva legal:** Constituída à alíquota de 5% do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, limitada a 20% do capital social. c. **Reserva estatutária:** De acordo com o Estatuto, esta reserva tem por finalidade a manutenção de capital de giro, e seu montante está limitado ao saldo do capital social. Em 31 de dezembro de 2015, a Distribuidora apresentou desequilíbrio em suas reservas de patrimônio. O fato decorre da não destinação dos resultados apurados no mesmo período em concordância com a Lei nº 6.404/76 por estar aguardando autorização do Banco Central do Brasil para pagamento de dividendos. A Administração recebeu a referida autorização durante o

|                                | 2016        | 2015      |
|--------------------------------|-------------|-----------|
|                                | 2º semestre | Exercício |
| dados                          | 2.294       | 7.361     |
| Locações e condomínios         | 1.273       | 3.389     |
| Viagens e hospedagens          | 349         | 954       |
| Despesas do sistema financeiro | 649         | 678       |
|                                | 2016        | 2015      |
|                                | 2º semestre | Exercício |
| Propaganda e relações públicas | 103         | 376       |
| Depreciações e amortizações    | 586         | 2.079     |
| Outros                         | 101         | 1.353     |
| Total                          | 8.015       | 22.757    |
|                                | 2016        | 2015      |
|                                | 2º semestre | Exercício |
| Taxa de fiscalização CVM       | 42          | 84        |
| ISS                            | 734         | 1.618     |
| COFINS                         | 1.690       | 3.311     |
| PIS                            | 235         | 499       |
| Outros                         | 57          | 599       |
| Total                          | 2.758       | 6.111     |

BTG Pactual S.A. (in) Controlado pela BTG Pactual Holding S.A. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não houve remuneração do pessoal-chave da administração.

**20. Despesas com pessoal**

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, o saldo da conta refere-se basicamente a pagamento de proventos para funcionários e respectivos encargos sociais.

**21. Limites operacionais**

A Distribuidora optou por calcular os limites operacionais de forma consolidada, tomando por base o Conglomerado Econômico-Financeiro BTG Pactual, que tem como instituição líder o Banco BTG Pactual S.A., exceto para os limites de capital e patrimônio líquido mínimo exigidos. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, todos os limites operacionais estão devidamente atendidos.

**22. Outras informações**

**Compromissos e responsabilidades:** A Distribuidora tem como principal responsabilidade a administração de fundos e carteiras de investimentos, registrados pelo valor patrimonial de R\$76.837.733, em 31 de dezembro de 2016 (31 de dezembro 2015 - R\$186.807.224).

| DIRETORIA                       |                            | CONTADOR                     |  |
|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|--|
| Ana Cristina Ferreira da Costa  | João Marcelo Dantas Leite  | Alexandre Akiyama Zanvetor   |  |
| Mariana Botelho Ramalho Cardoso | Roberto Ballis Sallouti    | Contador - CRC-RJ-092069/O-8 |  |
|                                 | Bruno Duque Horta Nogueira |                              |  |
|                                 | Marcelo Kalim              |                              |  |
|                                 | Iuri Rapoport              |                              |  |

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos Administradores e Acionistas da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Distribuidora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor:** A Administração da Distribuidora é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da Administração**

e da governança pelas demonstrações contábeis: A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Distribuidora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Distribuidora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os "responsáveis pela governança" da Distribuidora são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos

controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Distribuidora. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. • Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Distribuidora. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Distribuidora a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017

**EY**  
ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP 015.199/F-6

Rodrigo De Paula  
Contador CRC - 1SP 224.036/O-8

**AGRICULTURA E PECUÁRIA**  
**CNA**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**BTGPACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ(MF) nº 29.650.082/0001-00

Praia de Botafogo, 501 - 5ª e 6ª andares - Torre Corcovado  
 CEP 22.250-040 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ  
 Tel.: (21) 3262-9600 - Fax: (21) 3262-9600  
 www.btgpactual.com

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhores Acionistas: De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes os Balanços Patrimoniais, as Demonstrações dos Resultados, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa, acompanhados das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores independentes, relativos à posição patrimonial e financeira da BTGP Actual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

A Diretoria

**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)**

|                                          | Nota | 2016    | 2015    |                                          | Nota    | 2016    | 2015    |
|------------------------------------------|------|---------|---------|------------------------------------------|---------|---------|---------|
| <b>Ativo</b>                             |      |         |         | <b>Passivo</b>                           |         |         |         |
| Circulante                               |      | 291.900 | 289.472 | Circulante                               | 244.247 | 85.370  |         |
| Disponibilidades                         | 5    | 308     | 286     | Outras obrigações                        | 244.247 | 85.370  |         |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez  |      | 89.381  | 54.216  | Sociais e estatutárias                   | 10a     | 233.936 | 32.372  |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros | 6    | 89.381  | 54.216  | Fiscais e previdenciárias                | 10b     | 1.093   | 47.505  |
| Títulos e valores mobiliários            |      | 81.394  | 105.611 | Diversas                                 | 10c     | 9.218   | 5.493   |
| Carteira própria                         | 7    | 81.394  | 105.611 | Exigível a longo prazo                   |         | 12.944  | 12.594  |
| Outros créditos                          |      | 120.767 | 128.884 | Outras obrigações                        |         | 12.944  | 12.594  |
| Receitas a receber                       | 8a   | 116.479 | 117.118 | Fiscais e previdenciárias                | 10b     | 12.944  | 12.594  |
| Diversos                                 | 8b   | 4.288   | 11.766  | Patrimônio líquido                       | 13      | 318.049 | 517.876 |
| Outros valores e bens                    |      | 50      | 475     | Capital social - de domiciliados no país |         | 150.000 | 150.000 |
| Despesas antecipadas                     |      | 50      | 475     | Reservas de lucros                       |         | 168.049 | 367.876 |
| Realizável a longo prazo                 |      | 47.084  | 14.998  |                                          |         |         |         |
| Outros créditos                          |      | 47.084  | 14.998  |                                          |         |         |         |
| Diversos                                 | 8b   | 47.084  | 14.998  |                                          |         |         |         |
| Permanente                               |      | 236.256 | 311.370 |                                          |         |         |         |
| Investimentos                            |      | 236.256 | 311.370 |                                          |         |         |         |
| Participação em controladas              | 9    | 236.051 | 311.164 |                                          |         |         |         |
| Outros investimentos                     |      | 205     | 206     |                                          |         |         |         |
| Total do ativo                           |      | 575.240 | 615.840 | Total do passivo e do patrimônio líquido |         | 575.240 | 615.840 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais, exceto o valor de dividendos e juros sobre capital próprio por ação)**

|                                                               | Nota | Capital |        | Reservas de lucros |           | Prejuízos/lucros |           |
|---------------------------------------------------------------|------|---------|--------|--------------------|-----------|------------------|-----------|
|                                                               |      | social  | Legal  | Estatutária        | Total     | acumulados       | Total     |
| Saldo em 31 de dezembro de 2014                               |      | 150.000 | 30.000 | 417.724            | 447.724   | -                | 597.724   |
| Dividendos intermediários (R\$53,71 por ação)                 | 13   | -       | -      | (300.000)          | (300.000) | -                | (300.000) |
| Juros sobre capital próprio intermediários (R\$2,79 por ação) |      | -       | -      | -                  | -         | (15.600)         | (15.600)  |
| Lucro líquido do exercício                                    |      | -       | -      | -                  | -         | 244.152          | 244.152   |
| Destinações do lucro líquido                                  |      | -       | -      | -                  | -         | -                | -         |
| Reservas de lucros                                            |      | -       | -      | 220.152            | 220.152   | (220.152)        | -         |
| Juros sobre capital próprio (R\$1,50 por ação)                |      | -       | -      | -                  | -         | (8.400)          | (8.400)   |
| Saldo em 31 de dezembro de 2015                               |      | 150.000 | 30.000 | 337.876            | 367.876   | -                | 517.876   |
| Lucro do exercício                                            |      | -       | -      | -                  | -         | 173              | 173       |
| Destinações do lucro líquido                                  |      | -       | -      | -                  | -         | -                | -         |
| Reservas de lucros                                            |      | -       | -      | 173                | 173       | (173)            | -         |
| Dividendos (R\$35,80 por ação)                                | 13   | -       | -      | (200.000)          | (200.000) | -                | (200.000) |
| Saldo em 31 de dezembro de 2016                               |      | 150.000 | 30.000 | 138.049            | 168.049   | -                | 318.049   |
| Saldo em 30 de junho de 2016                                  |      | 150.000 | 30.000 | 337.876            | 367.876   | (11.354)         | 506.522   |
| Lucro líquido do semestre                                     |      | -       | -      | -                  | -         | 11.527           | 11.527    |
| Destinações do lucro líquido                                  |      | -       | -      | -                  | -         | -                | -         |
| Reservas de lucros                                            |      | -       | -      | 173                | 173       | (173)            | -         |
| Dividendos (R\$35,80 por ação)                                | 13   | -       | -      | (200.000)          | (200.000) | -                | (200.000) |
| Saldo em 31 de dezembro de 2016                               |      | 150.000 | 30.000 | 138.049            | 168.049   | -                | 318.049   |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Em milhares de reais, exceto quando indicado em contrário)**

**DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por lote mil de ações)**

|                                                                        | Nota | 2º semestre | Exercício | Exercício |
|------------------------------------------------------------------------|------|-------------|-----------|-----------|
| Receitas da intermediação financeira                                   |      | 6.927       | 19.054    | 28.355    |
| Resultado de operações com títulos e valores mobiliários               |      | 6.927       | 19.054    | 28.355    |
| Despesas da intermediação financeira                                   |      | -           | -         | (128)     |
| Resultado de operações de câmbio                                       |      | -           | -         | (128)     |
| Resultado bruto da intermediação financeira                            |      | 6.927       | 19.054    | 28.227    |
| Outras receitas (despesas) operacionais                                |      | 6.470       | (6.580)   | 301.116   |
| Receitas de prestação de serviços                                      | 15   | 20.070      | 53.436    | 236.318   |
| Despesas de pessoal                                                    | 17   | (19.025)    | (46.794)  | (43.832)  |
| Outras despesas administrativas                                        | 16   | (18.418)    | (31.861)  | (28.832)  |
| Despesas tributárias                                                   | 18   | (2.013)     | (4.849)   | (11.581)  |
| Resultado de participações em controladas                              | 9    | 15.411      | 21.886    | 140.559   |
| Outras receitas operacionais                                           | 20   | 11.790      | 12.377    | 10.893    |
| Outras despesas operacionais                                           | 19   | (1.345)     | (10.775)  | (2.409)   |
| Resultado operacional                                                  |      | 13.397      | 12.474    | 329.343   |
| Resultado não operacional                                              |      | (18)        | (17)      | -         |
| Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações            |      | 13.379      | 12.457    | 329.343   |
| Imposto de renda e contribuição social                                 | 12   | 4.029       | 18.546    | (59.187)  |
| Provisão para imposto de renda                                         |      | 1.618       | (4.548)   | (34.584)  |
| Provisão para contribuição social                                      |      | 1.785       | (3.117)   | (24.876)  |
| Ativo/passivo fiscal diferido                                          |      | 626         | 26.211    | 273       |
| Participações estatutárias no lucro                                    |      | (5.881)     | (30.830)  | (26.004)  |
| Lucro líquido do semestre/exercício                                    |      | 11.527      | 173       | 244.152   |
| Juros sobre capital próprio                                            | 13   | -           | -         | (24.000)  |
| Média ponderada (em lotes mil) de ações no final do semestre/exercício | 13   | 5.586       | 5.586     | 5.586     |
| (Prejuízo)/lucro líquido por lote de mil ações R\$ - básico e diluído  | 23   | 2,06        | 0,03      | 43,71     |

**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)**

|                         | Nota | 2º semestre | Exercício | Exercício |
|-------------------------|------|-------------|-----------|-----------|
| Atividades operacionais |      |             |           |           |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BTGPACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 Nire: 33300276319  
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
 Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Documento: 226888 - Protocolado em: 29/08/2020 às 12:25:46 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISES MENDONÇA:27620621873 - Ref: 13  
 Autenticidade do documento: ed24c53b-1b77-45b0-a24b-e69b21f995cc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

|                                                               | Nota | Capital social | Reservas de lucros Legal | Reservas de lucros Estatutária | Reservas de lucros Total | Prejuízos/lucros acumulados | Total     |
|---------------------------------------------------------------|------|----------------|--------------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------------------|-----------|
| Saldos em 31 de dezembro de 2014                              |      | 150.000        | 30.000                   | 417.724                        | 447.724                  | -                           | 597.724   |
| Dividendos intermediários (R\$53,71 por ação)                 | 13   | -              | -                        | (300.000)                      | (300.000)                | -                           | (300.000) |
| Juros sobre capital próprio intermediários (R\$2,79 por ação) |      | -              | -                        | -                              | -                        | (15.600)                    | (15.600)  |
| Lucro líquido do exercício                                    |      | -              | -                        | -                              | -                        | 244.152                     | 244.152   |
| Destinações do lucro líquido                                  |      | -              | -                        | -                              | -                        | -                           | -         |
| Reservas de lucros                                            |      | -              | -                        | 220.152                        | 220.152                  | (220.152)                   | -         |
| Juros sobre capital próprio (R\$1,50 por ação)                |      | -              | -                        | -                              | -                        | (8.400)                     | (8.400)   |
| Saldos em 31 de dezembro de 2015                              |      | 150.000        | 30.000                   | 337.876                        | 367.876                  | -                           | 517.876   |
| Lucro do exercício                                            |      | -              | -                        | -                              | -                        | 173                         | 173       |
| Destinações do lucro líquido                                  |      | -              | -                        | -                              | -                        | -                           | -         |
| Reservas de lucros                                            |      | -              | -                        | 173                            | 173                      | (173)                       | -         |
| Dividendos (R\$35,80 por ação)                                | 13   | -              | -                        | (200.000)                      | (200.000)                | -                           | (200.000) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2016                              |      | 150.000        | 30.000                   | 138.049                        | 168.049                  | -                           | 318.049   |
| Saldos em 30 de junho de 2016                                 |      | 150.000        | 30.000                   | 337.876                        | 367.876                  | (11.354)                    | 506.522   |
| Lucro líquido do semestre                                     |      | -              | -                        | -                              | -                        | 11.527                      | 11.527    |
| Destinações do lucro líquido                                  |      | -              | -                        | -                              | -                        | -                           | -         |
| Reservas de lucros                                            |      | -              | -                        | 173                            | 173                      | (173)                       | -         |
| Dividendos (R\$35,80 por ação)                                | 13   | -              | -                        | (200.000)                      | (200.000)                | -                           | (200.000) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2016                              |      | 150.000        | 30.000                   | 138.049                        | 168.049                  | -                           | 318.049   |

|                                                                        | 2016 2º semestre | 2016 Exercício | 2015 Exercício |
|------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|----------------|
| Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações            | 11.527           | 173            | 244.152        |
| Imposto de renda e contribuição social                                 | (4.029)          | 18.546         | (59.187)       |
| Provisão para imposto de renda                                         | 1.618            | (4.548)        | (34.584)       |
| Provisão para contribuição social                                      | 1.785            | (3.117)        | (24.876)       |
| Ativo/passivo fiscal diferido                                          | 626              | 26.211         | 273            |
| Participações estatutárias no lucro                                    | (5.881)          | (30.830)       | (26.004)       |
| Lucro líquido do semestre/exercício                                    | 11.527           | 173            | 244.152        |
| Juros sobre capital próprio                                            | -                | -              | (24.000)       |
| Média ponderada (em lotes mil) de ações no final do semestre/exercício | 5.586            | 5.586          | 5.586          |
| (Prejuízo)/lucro líquido por lote de mil ações R\$-básico e diluído    | 2,06             | 0,03           | 43,71          |

**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO** (Em milhares de reais)

|                                                           | 2016 2º semestre | 2016 Exercício | 2015 Exercício |
|-----------------------------------------------------------|------------------|----------------|----------------|
| Atividades operacionais                                   |                  |                |                |
| Lucro líquido do semestre/exercício                       | 11.527           | 173            | 244.152        |
| Ajustes ao lucro líquido                                  | (14.056)         | (27.956)       | (145.288)      |
| Resultado de participações em controladas                 | 9                | (15.411)       | (21.886)       |
| Depreciações e amortizações                               | 16               | 1.444          | 2.665          |
| Provisão para contingências fiscais, civis e trabalhistas | 11c              | (484)          | (965)          |
| Atualização monetária e variação cambial                  |                  | 395            | (7.770)        |
| (Prejuízo)/lucro líquido ajustado do exercício            | (2.529)          | (27.783)       | 98.864         |
| Aumento/(redução) de ativos e passivos operacionais       |                  |                |                |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez                   | 6                | 12.199         | (37.926)       |
| Títulos e valores mobiliários                             | 7                | 414            | 24.217         |
| Outros créditos e outros valores e bens                   | 8                | 1.301          | 81.226         |
| Outras obrigações                                         | 10               | (24.503)       | (42.473)       |
| Caixa proveniente das atividades operacionais             | (13.118)         | (2.739)        | 160.527        |
| Atividades de investimento                                |                  |                |                |
| Alienação de investimentos                                |                  |                | 81.650         |
| Aquisição de investimentos                                |                  |                | (30.000)       |
| Alienação de outros investimentos                         |                  |                | 11             |
| Dividendos recebidos                                      |                  |                | -107.000       |
| Caixa utilizado nas atividades de investimento            | 9                | -              | 158.661        |
| Atividades de financiamento                               |                  |                |                |
| Juros sobre capital próprio                               |                  |                | (15.600)       |
| Dividendos distribuídos                                   |                  |                | (300.000)      |
| Caixa utilizado nas atividades de financiamento           |                  |                | (315.600)      |
| (Redução)/aumento de caixa e equivalentes de caixa        | 22               | (13.118)       | (2.739)        |
| Saldo de caixa e equivalentes de caixa                    |                  |                |                |
| No início exercício                                       | 14.306           | 3.927          | 339            |
| No fim do exercício                                       | 1.188            | 1.188          | 3.927          |
| (Redução)/aumento de caixa e equivalentes de caixa        | (13.118)         | (2.739)        | 3.588          |
| Transações não-monetárias                                 |                  |                |                |
| Juros sobre o capital próprio deliberados                 |                  |                | 8.400          |
| Dividendos deliberados                                    | 200.000          | 200.000        | -              |
| Dividendos recebidos                                      | 96.999           | 96.999         | -              |

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 31 DE DEZEMBRO DE 2016** (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

**1. Contexto operacional**  
 A BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora") tem por objeto social a instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento, além da realização de transações no mercado de títulos e valores mobiliários, incluindo a intermediação, subscrição, compra, venda de títulos e outras atividades autorizadas às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, de acordo com a legislação vigente. A Distribuidora concentra suas atividades, juntamente com suas subsidiárias, na gestão de carteiras e na distribuição de quotas de fundos e carteiras de investimento. As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de sociedades que atuam integralmente no mercado financeiro e operam através de estrutura corporativa integrada do grupo BTG Pactual S.A. ("Grupo"), onde receitas e despesas são apropriadas conforme produzidas ou incorridas. As demonstrações contábeis da Distribuidora, deverão ser lidas em conjunto com as demonstrações contábeis do controlador Banco BTG Pactual S.A., emitidas em 14 de fevereiro de 2016. As demonstrações contábeis da Distribuidora foram aprovadas pela administração em 27 de março de 2016.

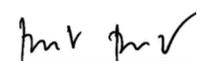
**2. Apresentação das demonstrações contábeis**  
 As demonstrações contábeis da Distribuidora foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), do BACEN, e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), quando aplicável. A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Os ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas referem-se, basicamente, ao imposto de renda diferido ativo e passivo, à provisão para tributos e contribuições com exigibilidade suspensa, à provisão para passivos contingentes e a mensuração ao valor justo de instrumentos financeiros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Distribuidora revisa as estimativas e premissas periodicamente. **Moeda funcional:** Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Distribuidora são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Distribuidora atua ("a moeda funcional"). As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais ("R\$"), que é a moeda funcional da Distribuidora. A taxa utilizada para a conversão de ativos e passivos em moeda estrangeira é a da data de fechamento, enquanto que as contas de resultado são convertidas pela taxa média do período.

**3. Principais práticas contábeis**  
 As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela Distribuidora são as seguintes: **a. Caixa e equivalentes de caixa:** Para fins da demonstração do fluxo de caixa, inclui, conforme Resolução CMN nº 3.604/08, dinheiro em caixa, depósito bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento original igual ou inferior a 90 dias. **b. Aplicações interfinanceiras de liquidez:** As operações com cláusula de atualização monetária/cambial e as operações com encargos prefixados estão registradas a valor presente, líquidas dos custos de transação incorridos, calculadas, por data de corte, com base na taxa efetiva das operações e é registrado em contas de compensação. **f. Investimentos:** As participações em controladas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Os outros investimentos permanentes estão avaliados pelo custo de aquisição, deduzido, quando aplicável, de provisão para perdas. **g. Intangíveis:** Corresponde aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, de acordo com a Resolução CMN nº 3.642, de 26 de novembro de 2008. Está composto por (i) ágio pago na aquisição de sociedades, transferido para o ativo intangível em razão da incorporação do patrimônio da adquirente pela adquirida ou pela consolidação da companhia, e (ii) por direitos na aquisição de contratos de gestão de ativos, e (iii) softwares e benéfitorias. **h. Redução ao valor recuperável de ativos:** É reconhecida como perda no resultado do período sempre que existirem evidências claras de que os ativos estejam avaliados por valor não recuperável. Este procedimento é realizado no mínimo ao final de cada exercício. Os ativos sujeitos a avaliação de redução do valor são deduzidos, quando aplicável, de provisão para desvalorização que é calculada de acordo com o menor valor entre o valor em uso e o valor justo menos custos para venda dos ativos. As principais estimativas utilizadas na determinação da provisão são: expectativa de fluxos de caixa futuros, taxas de descontos, liquidez, entre outros. **i. Imposto de renda e contribuição social:** As provisões para imposto de renda e contribuição social, quando devidas, são constituídas com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre o valor das diferenças temporárias, sempre que à realização desses montantes for julgada provável. Para o imposto de renda a alíquota utilizada é de 15%; acrescida de adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R\$ 240 e de 20% para contribuição social. **j. Ativos e passivos contingentes, e obrigações legais, fiscais e previdenciárias:** São efetuados de acordo com os critérios descritos abaixo: **i. Contingências ativas:** Não são reconhecidas nas informações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos. **ii. Contingências passivas:** São reconhecidas nas informações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem provisão e divulgação. **iii. Obrigações legais - fiscais e previdenciárias:** Referem-se a demandas judiciais onde estão sendo contestadas a legalidade e a constitucionalidade de alguns tributos e contribuições. O montante discutido é quantificado e registrado contabilmente. **k. Lucro por ação:** É calculado com base na média ponderada de ações durante os períodos. **l. Reconhecimento de receita e despesa:** O resultado das operações é apurado pelo regime de competência.

**4. Gerenciamento de risco**  
 O gerenciamento de risco de liquidez, operacional, crédito e mercado da Distribuidora é efetuado dentro dos mesmos padrões do seu controlador, Banco BTG Pactual S.A. Através de modelos de cálculo de Value-at-Risk e, principalmente, via testes de estresse, os diversos cenários vislumbrados para o comportamento dos mercados são devidamente avaliados e registrados.

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado, diariamente, pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado de operações com títulos e valores mobiliários" na demonstração do resultado do período. **h. Reclassificação de títulos e valores mobiliários:**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 Nire: 33300276319  
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
 Arquivo: 00003048200 - 31/05/2017

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



com cláusula de atualização monetária/cambial e as operações com encargos prefixados estão registradas a valor presente, líquidas dos custos de transação incorridos, calculadas "pro rata die" com base na taxa efetiva das operações. c. **Títulos e valores mobiliários:** São avaliados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.068, de 08 de novembro de 2001, nas seguintes categorias: i. **Títulos para negociação:** Adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado, em contrapartida ao resultado do período. ii. **Títulos disponíveis para venda:** Não se enquadram como negociação nem como mantidos até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos, em contrapartida ao resultado de conta específica do patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários, os quais só serão reconhecidos no resultado quando da efetiva realização. iii. **Títulos mantidos até o vencimento:** Adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período. Os declínios no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda e dos mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos atualizados, relacionados a razões consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas. Segundo a Circular BACEN nº 3.068/01, os títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, são apresentados no balanço patrimonial, como ativo circulante, independente de suas datas de vencimentos. d. **Instrumentos financeiros derivativos:** São classificados de acordo com a intenção da Administração, na data da contratação da operação, levando-se em conta se sua finalidade é para proteção contra risco (hedge) ou não. As operações que utilizam instrumentos financeiros efetuadas por conta própria, ou que não atendam aos critérios de proteção (principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco), são contabilizadas pelo valor justo, com os ganhos e perdas, realizados e não realizados, reconhecidos diretamente no resultado do período. Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para mitigar os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado dos ativos e passivos financeiros e que sejam altamente correlacionados no que se refere às alterações no seu valor de mercado em relação ao valor de mercado do item que estiver sendo protegido, tanto no início quanto ao longo da vida do contrato e considerado efetivo na redução do risco associado à exposição a ser protegida, são considerados como instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com sua natureza em: • Hedge de risco de mercado: os instrumentos financeiros classificados nesta categoria, bem como seus ativos e passivos financeiros relacionados, objeto de hedge, são mensurados a valor justo e têm seus ganhos e perdas, realizados ou não realizados, registrados no resultado; e • Hedge de fluxo de caixa: os instrumentos classificados nesta categoria são mensurados a valor justo, sendo a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registrada. Líquida dos efeitos tributários, em conta destacada no patrimônio líquido. A parcela não efetiva do respectivo hedge é reconhecida diretamente no resultado. e. **Valor justo dos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e demais direitos e obrigações:** O valor justo dos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e demais direitos e obrigações, quando aplicável, é calculado com base em preços de mercado, modelos de avaliação de preços, ou ainda com base no preço determinado para outros instrumentos financeiros com características semelhantes. Assim, quando da liquidação financeira destas operações, os resultados poderão ser diferentes das estimativas. Os ajustes diários das operações realizadas no mercado futuro são registrados como receita ou despesa efetiva quando auferidas ou incorridas. Os prêmios pagos ou recebidos na realização de operações no mercado de opções de ações, outros ativos financeiros e mercadorias são registrados nas respectivas contas patrimoniais pelos valores pagos ou recebidos, ajustados a preços de mercado em contrapartida do resultado. As operações realizadas no mercado a termo de ativos financeiros e mercadorias são registradas pelo valor final contratado, deduzido de diferença entre esse valor e o preço do bem ou direito ajustado a preços de mercado, na adequada conta de ativo ou passivo. As receitas e despesas são reconhecidas em razão do prazo de fluência dos contratos. Os ativos e passivos decorrentes das operações de swap e de termo de moedas - dos contratos a termo sem entrega física (NDF) são registrados em contas patrimoniais pelo valor contábil, ajustado ao valor de mercado, em contrapartida do resultado, sem compensação entre valores a pagar e a receber. O valor notional dos contratos

Banco BTG Pactual S.A. Através de modelos de cálculo de Value-at-Risk e, principalmente, via testes de estresse, os diversos cenários vislumbrados para o comportamento dos mercados são devidamente simulados, o que permite a identificação dos principais componentes do risco a serem neutralizados. Para o cálculo do Value-at-Risk, são utilizadas as metodologias de simulação histórica e, quando necessário, simulação de Monte Carlo. Já para os testes de estresse, três modelos distintos são utilizados: teste de estresse histórico, pior cenário das correlações e teste de estresse hipotético. Adicionalmente, todas as contrapartes são submetidas a um rigoroso processo de análise de crédito, cujo foco principal é a avaliação da capacidade de pagamento. Aspectos de natureza qualitativa são sistematicamente avaliados e complementam o processo de análise de crédito. Os limites de crédito das contrapartes são estabelecidos pelo Comitê de Crédito e são revisados regularmente.

**5. Disponibilidades**  
O saldo desta rubrica refere-se a depósitos em Bancos de primeira linha, no montante de R\$308 (31 de dezembro de 2015 - R\$286).

**6. Aplicações Interfinanceiras de liquidez**

|                                          | 31/12/2016  |                  |        |                 | 31/12/2015 |        |
|------------------------------------------|-------------|------------------|--------|-----------------|------------|--------|
|                                          | Até 90 dias | De 90 a 365 dias | 1 ano  | Acima de 3 anos | Total      | Total  |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros | 89.381      | 78.027           | 11.354 | -               | -          | 54.216 |
| Certificado de Depósito Interbancário    | 89.381      | 78.027           | 11.354 | -               | -          | 54.216 |
|                                          | 89.381      | 78.027           | 11.354 | -               | -          | 54.216 |

**7. Títulos e valores mobiliários**

**a. Resumo por tipo de carteira:** Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 a carteira de títulos e valores mobiliários estava integralmente classificada como para negociação. Apresentamos a seguir a composição por tipo de papel e prazo de vencimento da carteira de títulos e valores mobiliários:

|                                  | 31/12/2016 |                       |                  |                | 31/12/2015            |                |
|----------------------------------|------------|-----------------------|------------------|----------------|-----------------------|----------------|
|                                  | Custo      | Mer-mento/até 90 dias | De 90 a 365 dias | Acima de 1 ano | Mer-mento/até 90 dias | Acima de 1 ano |
| Carteira própria                 | 81.394     | 81.394                | 81.394           | -              | -                     | 105.611        |
| Quotas de fundos de investimento |            |                       |                  |                |                       |                |
| Multimercado                     | 81.394     | 81.394                | 81.394           | -              | -                     | 105.611        |
|                                  | 81.394     | 81.394                | 81.394           | -              | -                     | 105.611        |

**No país**

BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.  
BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.  
BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.  
BTG Pactual Corporate Services Ltda.

**No país**

BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.  
BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.  
BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (i)  
BTG Pactual Corporate Services Ltda.

**10. Outras obrigações**

**a. Sociais e estatutárias**

|                                        | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|----------------------------------------|------------|------------|
| Dividendos/Juros sobre capital próprio | 207.140    | 7.140      |
| Gratificações e participações a pagar  | 26.796     | 25.232     |
|                                        | 233.936    | 32.372     |
|                                        | 233.936    | 32.372     |

**Circulante**

Longo prazo

**b. Fiscais e previdenciárias**

|                                                            | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Impostos e contribuições a recolher                        | 1.349      | 4.934      |
| Impostos e contribuições sobre o lucro                     | -          | 43.832     |
| Contribuição social e imposto de renda diferidos (Nota 12) | 1.162      | 772        |

desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado de operações com títulos e valores mobiliários" na demonstração do resultado do período. b. **Reclassificação de títulos e valores mobiliários:** A Administração classifica os títulos e valores mobiliários de acordo com sua intenção de negociação. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não foram realizadas reclassificações de títulos e valores mobiliários.

**8. Outros créditos**

**a. Rendas a receber**

|                                                                           | 2016    | 2015    |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| Taxa de administração e performance de fundos e carteiras de investimento | 19.395  | 113.536 |
| Dividendos e bonificações                                                 | 96.999  | -       |
| Outros                                                                    | 85      | 3.582   |
|                                                                           | 116.479 | 117.118 |
|                                                                           | 116.479 | 117.118 |

**b. Diversos**

|                                        | 2016   | 2015   |
|----------------------------------------|--------|--------|
| Adiantamentos e antecipações salariais | 20     | 19     |
| Ativo fiscal diferido (Nota 12)        | 28.796 | 3.457  |
| Depósitos judiciais                    |        |        |
| COFINS exigibilidade suspensa          | 10.891 | 9.996  |
| CSL exigibilidade suspensa             | 49     | 49     |
| Interposição de recursos trabalhistas  | 1.168  | 1.087  |
| Outros                                 | 6.180  | 6.180  |
| Impostos a compensar                   | 3.982  | 1.322  |
| Devedores diversos                     | 286    | 4.654  |
|                                        | 51.372 | 26.764 |
|                                        | 4.288  | 11.766 |
|                                        | 47.084 | 14.998 |

**9. Participação em controladas**  
As controladas têm por finalidade efetuar a gestão dos ativos e prestação de serviços de controladoria e cálculo de quota dos fundos de investimento administrados pela Distribuidora. As participações podem ser assim demonstradas:

|  | Patrimônio líquido |         | Lucro/(prejuízo) líquido |           | Percentual de participação |        |
|--|--------------------|---------|--------------------------|-----------|----------------------------|--------|
|  | 2016               | 2015    | 2016                     | 2015      | 2016                       | 2015   |
|  |                    |         | 2º semestre              | Exercício | Exercício                  |        |
|  | 3.735              | 3.874   | (1.047)                  | (140)     | 1.663                      | 99,98% |
|  | 29.149             | 54.836  | 7.371                    | 24.310    | 54.132                     | 99,99% |
|  | 198.605            | 248.020 | 9.008                    | (2.436)   | 84.632                     | 99,99% |
|  | 4.586              | 4.434   | .79                      | 152       | 132                        | 99,99% |

**Movimentação dos investimentos**

|  | Aquisição/(vendas) |      | Resultado de participação em 2016 |         | Resultado de participação de 2015 |        |
|--|--------------------|------|-----------------------------------|---------|-----------------------------------|--------|
|  | 2015               | 2016 | 2016                              | 2016    | 2016                              | 2015   |
|  | 3.874              | -    | -                                 | (140)   | 3.734                             | 1.513  |
|  | 54.836             | -    | (50.000)                          | 24.310  | 29.146                            | 30.209 |
|  | 248.020            | -    | (46.999)                          | (2.436) | 198.585                           | 25.125 |
|  | 4.434              | -    | -                                 | 152     | 4.586                             | 62     |
|  | 311.164            | -    | (96.999)                          | 21.886  | 236.051                           | 56.909 |

(i) A Distribuidora questiona judicialmente o aumento da base de cálculo da COFINS e possui depósito judicial - outros créditos - diversos, no valor de R\$10.891 (31 de dezembro de 2015 - R\$9.996).

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017





**BTGPACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ(MF) nº 29.650.082/0001-00

Praça de Botafogo, 501 - 5º e 6º andares - Torre Corcovado  
CEP 22.250-040 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 3262-9600 - Fax: (21) 3262-8600  
www.btgpactual.com

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 31 DE DEZEMBRO DE 2016** (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

|                                               | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|-----------------------------------------------|------------|------------|
| <b>c. Diversas</b>                            |            |            |
| Despesa de pessoal                            | 886        | 1.410      |
| Provisão de pagamentos a eletuar              | 226        | 166        |
| Credores diversos - País (j)                  | 8.094      | 3.905      |
| Provisão para passivos contingentes (Nota 11) | 12         | 12         |
|                                               | 9.218      | 5.493      |
| Circulante                                    | 9.218      | 5.493      |
| Longo prazo                                   | -          | -          |

(j) O saldo da rubrica refere-se basicamente a valores a pagar para empresas ligadas.

**11. Ativos e Passivos contingentes e obrigações legais, fiscais e previdenciárias**

A Administração da Distribuidora avalia as contingências existentes em função de processos judiciais movidos contra as empresas e constitui provisão, sempre que julgue necessária, para fazer face a perdas prováveis decorrentes dos referidos processos. O julgamento da administração leva em consideração a opinião de seus advogados externos com relação à expectativa de êxito em cada processo. **a. Ativos contingentes:** Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 a Distribuidora não tem contabilizados ativos contingentes. **b. Passivos contingentes classificados como perdas prováveis e obrigações legais:** Provisões fiscais - As provisões para processos fiscais são representadas por processos judiciais e administrativos de tributos federais, municipais e estaduais e são compostas por obrigações legais e passivos contingentes. Sua constituição é baseada na opinião de consultores jurídicos externos e internos e na instância em que se encontra cada um dos processos. A Distribuidora é parte em processos envolvendo questões fiscais, sobre os quais foram efetuados depósitos judiciais vinculados a estes processos, que encontram-se provisionados. A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos e análise das demandas judiciais pendentes, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas sobre as causas classificadas como de risco de perda provável. **c. Composição e movimentação das provisões nos exercícios:** As provisões constituídas e as respectivas movimentações podem ser assim demonstradas

|                                                                          | 2016   | 2015   |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Saldo no início do exercício                                             | 10.573 | 9.786  |
| Constituição                                                             | 974    | 1.102  |
| Baixa                                                                    | (9)    | (315)  |
| Saldo no final do exercício                                              | 11.538 | 10.573 |
| Tributos com exibição suspensa e outras contingências fiscais (Nota 10b) | 11.526 | 10.561 |
| Provisão para passivos contingentes (Nota 10c)                           | 12     | 12     |

A principal discussão judicial é o questionamento da legalidade da cobrança da COFINS de acordo com as regras estabelecidas na Lei 9.718/98. Em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora figurava como parte em processos tributários com probabilidade de êxito possível, os quais não estão provisionados. Segue abaixo a descrição dos processos relevantes: • Processos relativos ao pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos quais se discute a incidência de contribuição previdenciária sobre referidos valores e sua indedutibilidade da base de cálculo do IRPJ e CSLL. O valor envolvido é de R\$157 milhões. Parte do valor conta como garantia por cláusula de indenização, uma vez que se refere a período anterior à aquisição do Banco pelos atuais controladores. • Processos em que se discute a validade de compensações efetuadas com créditos tributários de IRPJ, CSLL, IRRF para quitar débitos de IRPJ, CSLL, IRRF, PIS e COFINS. O valor envolvido nesses

No exercício foram constituídos créditos tributários no valor de R\$51.792 (31 de dezembro de 2015 - R\$512) e baixa de R\$26.454 (31 de dezembro de 2015 - R\$12). Tendo em vista a expectativa para sua realização, estima-se que o valor presente dos créditos não seja inferior a R\$20.581 (31 de dezembro de 2015 - R\$2.377). A Distribuidora possui obrigações fiscais diferidas no montante de R\$1.162 (31 de dezembro de 2015 - R\$772), conforme nota 9(b). Em 21 de maio de 2015, foi publicada a Medida Provisória nº 675 (MP 675/15) que elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos setores financeiro e segurador de 15% para 20% do lucro tributável, a partir de setembro de 2015. Em 7 de outubro de 2015, foi publicada a Lei 13.169, que reduz a alíquota de 20% para 15% a partir de 2019.

**13. Patrimônio líquido**

**a. Capital social:** Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, o capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$150.000, e é composto por 5.586.526 ações nominativas e escriturais sem valor nominal, divididas em 2.793.263 ações ordinárias e 2.793.263 ações preferenciais. As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade no reembolso do capital social, em caso de dissolução da sociedade, sem prêmio. **b. Reserva legal:** Constituída à alíquota de 5% do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, limitada a 20% do capital social. **c. Reserva estatutária:** De acordo com o Estatuto, esta reserva tem por finalidade a manutenção de capital de giro, e seu montante está limitado ao saldo do capital social. Em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora apresentou desenquadramento em suas reservas de patrimônio. O fato decorre da não destinação dos resultados apurados no mesmo período em concordância com a Lei nº 6.404/76 por estar aguardando autorização do Banco Central do Brasil para pagamento de dividendos. A Administração recebeu referida autorização durante o segundo exercício de 2016, quando efetivamente procederá com a regularização dos limites de suas reservas patrimoniais. **d. Distribuição de lucros:** Os acionistas têm direito a dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Os juros sobre o capital próprio, quando deliberados e pagos, são atribuídos como parcela de dividendo mínimo. Em Ata de Reunião de Diretoria realizada em 30 de dezembro de 2016 foi aprovada distribuição de dividendos no montante de R\$ 200.000, equivalente a R\$35,80 por ação. Em Ata de Reunião de Diretoria realizada em 30 de abril de 2015 foi aprovada distribuição de dividendos no montante de R\$ 300.000, equivalente a R\$53,71 por ação. O pagamento ocorreu em 20 de julho de 2015. Em Ata de Reunião de Diretoria realizada em 31 de dezembro de 2015 foi aprovada distribuição de juros sobre capital próprio no montante de R\$ 15.600, equivalente a R\$2,79 por ação, que gerou R\$6.240 de benefício fiscal. O pagamento ocorreu em 20 de julho de 2015.

**14. Instrumentos financeiros derivativos**

A Distribuidora participa ativamente de operações de intermediação de risco envolvendo instrumentos financeiros derivativos, atendendo necessidades próprias e de seus clientes, no intuito de reduzir a exposição a riscos de mercado, de moeda e de taxa de juros. Certos instrumentos financeiros derivativos podem estar associados a operações com títulos e valores mobiliários ou, ainda, com direitos e obrigações. A administração dos riscos envolvidos nestas operações é efetuada por meio de políticas rígidas de controle, estabelecimento de estratégias, determinação de limites, entre outras técnicas de monitoramento. Os limites de exposição ao risco são determinados pelo Comitê de Risco e por tipos de instrumento e concentração de contraparte, entre outros. As operações no Brasil são negociadas, registradas ou custodiadas na B3 (BVM&F/BOVESPA, na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Aívos e Derivativos (CETIP S.A.)) e, quando realizadas no exterior, em corretoras de

|                                                      | 2016         |               | 2015         |  |
|------------------------------------------------------|--------------|---------------|--------------|--|
|                                                      | 2º semestre  | Exercício     | Exercício    |  |
| <b>19. Outras despesas operacionais</b>              |              |               |              |  |
| Despesa com administração de fundos de investimentos | -            | 10            | 133          |  |
| Despesa de atualização de impostos                   | 1.323        | 1.323         | -            |  |
| Variação cambial                                     | -            | 8.651         | 2.246        |  |
| Ressarcimento de clientes                            | -            | 742           | -            |  |
| Outras                                               | 22           | 49            | 30           |  |
| <b>Total</b>                                         | <b>1.345</b> | <b>10.775</b> | <b>2.409</b> |  |

**20. Outras receitas operacionais**

|                                                                 | 2016          |               | 2015          |  |
|-----------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|--|
|                                                                 | 2º semestre   | Exercício     | Exercício     |  |
| Reversão de provisão - participação dos funcionários nos lucros | 10.430        | 10.529        | 3             |  |
| Atualização monetária de depósitos judiciais e outros           | 482           | 970           | 1.350         |  |
| Variação cambial                                                | 878           | 878           | 9.540         |  |
| <b>Total</b>                                                    | <b>11.790</b> | <b>12.377</b> | <b>10.893</b> |  |

**21. Partes relacionadas**

Os saldos de operações com partes relacionadas, as quais são efetuadas com base em taxas e condições usuais de mercado estão refletidos nas seguintes contas:

| Ativo                                           | Grau de relação | Ativo/Passivo |         | Receitas/Despesas |        |
|-------------------------------------------------|-----------------|---------------|---------|-------------------|--------|
|                                                 |                 | 2016          | 2015    | 2016              | 2015   |
| <b>Disponibilidades</b>                         |                 |               |         |                   |        |
| Banco BTGPactual S.A. (i)                       | Controlador     | 301           | 278     | -                 | -      |
| <b>Aplicações interfinanceiras de liquidez</b>  |                 |               |         |                   |        |
| <b>Aplicações em depósitos interfinanceiros</b> |                 |               |         |                   |        |
| Banco BTGPactual S.A. (i)                       | Controlador     | 89.381        | 54.216  | 6.875             | 15.828 |
| <b>Outros créditos</b>                          |                 |               |         |                   |        |
| <b>Rendas a receber</b>                         |                 |               |         |                   |        |
| BTG Global Asset Management Ltd.                | Ligada          | 325           | 2.732   | 5.152             | 27.459 |
| BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.           | Ligada          | 46.999        | -       | -                 | -      |
| BTGWM Gestão de Recursos Ltda.                  | Controlada      | 50.000        | -       | -                 | -      |
| <b>Diversos</b>                                 |                 |               |         |                   |        |
| BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM      | Ligada          | -             | 3.063   | -                 | -      |
| Banco BTGPactual S.A. (i)                       | Controlador     | 247           | -       | -                 | -      |
| BTGWM Gestão de Recursos Ltda.                  | Controlada      | -             | 1.584   | -                 | -      |
| <b>Passivo</b>                                  |                 |               |         |                   |        |
| <b>Outras obrigações Sociais e estatutárias</b> |                 |               |         |                   |        |
| Banco BTGPactual S.A.                           | Controlador     | (207.140)     | (7.140) | -                 | -      |
| <b>Diversos</b>                                 |                 |               |         |                   |        |
| Banco BTGPactual S.A.                           | Controlador     | (4.840)       | (3.711) | -                 | -      |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

trinitarios com probabilidade de extinção, provisionados. Segue abaixo a descrição dos processos relevantes. Processos relativos ao pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos quais se discute a incidência de contribuição previdenciária sobre referidos valores e sua indebitabilidade da base de cálculo do IRPJ e CSLL. O valor envolvido é de R\$157 milhões. Parte do valor conta como garantia por cláusula de indenização, uma vez que se refere a período anterior à aquisição do Banco pelos atuais controladores. Processos em que se discute a validade de compensações efetuadas com créditos tributários de IRPJ, CSLL, IRRF para quitar débitos de IRPJ, CSLL, IRRF, PIS e COFINS. O valor envolvido nesses processos é de R\$6,6 milhões.

12. Imposto de renda e contribuição social  
A conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro com o produto da alíquota fiscal sobre o lucro antes do imposto de renda e da contribuição social é demonstrada como se segue:

|                                                                                      | 2016     | 2015      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| Base de cálculo                                                                      | 18.373   | 279.339   |
| Resultado antes da tributação e participações                                        | 12.457   | 329.343   |
| Participações estatutárias sobre o lucro                                             | (30.830) | (26.004)  |
| Juros sobre capital próprio                                                          | -        | (24.000)  |
| Encargo total do imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes        | 8.268    | (125.703) |
| (Inclusões)/exclusões permanentes no cálculo da tributação                           | 10.278   | 63.205    |
| Participações em controladas                                                         | 9.849    | 63.251    |
| Outras (inclusões)/exclusões permanentes no cálculo da tributação                    | 429      | (46)      |
| (Inclusões)/exclusões temporárias no cálculo da tributação                           | (7.049)  | 131       |
| Provisão para títulos e exigibilidade suspensa                                       | (434)    | 131       |
| Juros sobre capital próprio                                                          | (828)    | -         |
| Outras provisões                                                                     | (5.787)  | -         |
| (Constituição)/Compensação sobre Prejuízo fiscal de IR e Base negativa de CSLL       | (19.162) | -         |
| Despesa de imposto de renda e contribuição social referente a diferenças temporárias | (7.655)  | (62.367)  |
| Majoração de alíquota CSLL 5% exercício anterior                                     | -        | 2.907     |
| (Despesa)/receita de ativos fiscais diferidos                                        | 26.211   | 273       |
| Total de despesa                                                                     | 18.546   | (59.187)  |

O imposto de renda e a contribuição social diferidos estão constituídos e registrados de acordo com os critérios estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.059/02, levando em consideração o período de realização. Os ativos fiscais diferidos, apresentados na rubrica "Outros créditos - Diversos" (Nota 8 (b)), podem ser assim demonstrados:

| Imposto de renda e contribuição social | Créditos tributários sobre diferenças temporárias |      | Prejuízo fiscal e base negativa contribuição social |        | Total |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------|--------|-------|
|                                        | 2016                                              | 2015 | 2016                                                | 2015   |       |
| 2017                                   | 5.815                                             | -    | 2.306                                               | 8.121  | -     |
| 2018                                   | -                                                 | -    | 13.095                                              | 13.095 | -     |
| 2019                                   | -                                                 | -    | 3.762                                               | 3.762  | -     |
| 2020                                   | -                                                 | -    | -                                                   | -      | -     |
| A partir de 2021                       | 3.818                                             | -    | -                                                   | 3.818  | -     |
|                                        | 9.633                                             | -    | 19.163                                              | 28.796 | -     |
| Valor presente                         | 7.025                                             | -    | 13.557                                              | 20.581 | -     |

mercador de moeda e de taxa de juros, bem como instrumentos financeiros derivativos podem estar associados a operações com títulos e valores mobiliários ou, ainda, com direitos e obrigações. A administração dos riscos envolvidos nestas operações é efetuada por meio de políticas rígidas de controle, estabelecimento de estratégias, determinação de limites, entre outras técnicas de monitoramento. Os limites de exposição ao risco são determinados pelo Comitê de Risco e por tipos de instrumento e concentração de contraparte, entre outros. As operações no Brasil são negociadas, registradas ou custodiadas na BM&FBOVESPA, na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP S.A.") e, quando realizadas no exterior, em corretoras de primeira linha. A Distribuidora utiliza diferentes instrumentos financeiros para hedge econômico tais como opção, a termo, futuro e de swap com ajuste periódico. A utilização desses instrumentos tem o objetivo de hedge das posições da lesouraria em mercados, visando adequar o nível de risco existente na carteira, sempre que os comitês de monitoramento de riscos julguem necessário.

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Distribuidora não operou com instrumentos financeiros derivativos e não possuía posições em aberto.

| 15. Receitas de prestação de serviços                        | 2016        |           | 2015      |           |
|--------------------------------------------------------------|-------------|-----------|-----------|-----------|
|                                                              | 2º semestre | Exercício | Exercício | Exercício |
| Taxa de administração de fundos e carteiras de investimentos | 20.070      | 50.859    | 234.285   | -         |
| Prêmio de performance de fundos de investimento              | -           | 2.577     | 2.033     | -         |
|                                                              | 20.070      | 53.436    | 236.318   | -         |

| 16. Outras despesas administrativas       | 2016        |           | 2015      |           |
|-------------------------------------------|-------------|-----------|-----------|-----------|
|                                           | 2º semestre | Exercício | Exercício | Exercício |
| Serviços de terceiros e consultorias      | 5.072       | 7.242     | 5.223     | -         |
| Telecomunicações e processamento de dados | 6.071       | 11.279    | 11.396    | -         |
| Despesas do sistema financeiro            | 3.920       | 3.950     | 44        | -         |
| Locações e condomínios                    | (407)       | 1.355     | 3.231     | -         |
| Viagens e hospedagens                     | (215)       | 295       | 1.924     | -         |
| Propaganda e relações públicas            | 456         | 712       | 644       | -         |
| Amortização e depreciação (i)             | 1.444       | 2.665     | (1.992)   | -         |
| Outros                                    | 2.077       | 4.363     | 4.378     | -         |
| Total                                     | 18.418      | 31.861    | 28.832    | -         |

(i) A partir de 2014 o Grupo BTG Pactual adotou critério de rateio de custos e despesas administrativas, que impactaram a Distribuidora.

17. Despesas com pessoal  
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 saldo da conta refere-se basicamente a pagamento de proventos a funcionários e respectivos encargos sociais.

| 18. Despesas tributárias        | 2016        |           | 2015      |           |
|---------------------------------|-------------|-----------|-----------|-----------|
|                                 | 2º semestre | Exercício | Exercício | Exercício |
| Taxa de fiscalização CVM        | 25          | 50        | 31        | -         |
| IOF s/ operações de câmbio      | -           | 48        | 31        | -         |
| ISS                             | 426         | 1.193     | 4.627     | -         |
| COFINS                          | 824         | 1.963     | 4.845     | -         |
| PIS                             | 134         | 319       | 780       | -         |
| Outros - Exigibilidade suspensa | 462         | 915       | 1.081     | -         |
| Outros                          | 142         | 361       | 186       | -         |
| Total                           | 2.013       | 4.849     | 11.581    | -         |

BTGWM Gestão de Recursos Ltda. Controlada

| Passivo                                    |             | 2016      | 2015    |
|--------------------------------------------|-------------|-----------|---------|
| <b>Outras obrigações</b>                   |             |           |         |
| <b>Sociais e estatutárias</b>              |             |           |         |
| Banco BTG Pactual S.A.                     | Controlador | (207.140) | (7.140) |
| <b>Diversos</b>                            |             |           |         |
| Banco BTG Pactual S.A.                     | Controlador | (4.840)   | (3.711) |
| BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM | Ligada      | (484)     | -       |
| BTGWM Gestão de Recursos Ltda.             | Controlada  | (875)     | -       |
| BTG Global Asset Management Ltd.           | Ligada      | (22)      | -       |

(i) Controladas pela BTG Pactual Holding S.A. A remuneração total do pessoal-chave da administração para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foi de R\$300 (31 de dezembro de 2015 - R\$7.600) a qual é considerada benefício de curto prazo.

22. Limites operacionais  
A Distribuidora optou por calcular os limites operacionais de forma consolidada, tomando por base o Conglomerado Econômico-Financeiro BTG Pactual, que tem como instituição líder o Banco BTG Pactual S.A. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 todos os limites operacionais estão devidamente atendidos.

23. Outras informações

| a. Caixa e equivalentes de caixa         | 2016  | 2015  |
|------------------------------------------|-------|-------|
| <b>Saldo no início do exercício</b>      | -     | -     |
| Disponibilidades                         | 286   | 339   |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros | 3.641 | -     |
|                                          | 3.927 | 339   |
| <b>Saldo no fim do exercício</b>         | -     | -     |
| Disponibilidades                         | 308   | 286   |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros | 880   | 3.641 |
|                                          | 1.188 | 3.927 |

b. Compromissos e responsabilidades: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não existiam fundos e carteiras administradas pela Distribuidora.

24. Lucro por ação

| (Prejuízo)/lucro líquido do semestre/ exercício atribuído aos controladores  | 2016        |           | 2015      |           |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|-----------|-----------|
|                                                                              | 2º semestre | Exercício | Exercício | Exercício |
| Media ponderada por ação no final do semestre/exercício (lotes de mil ações) | 5.586       | 5.586     | 5.586     | -         |
| (Prejuízo)/lucro líquido por lote de mil ações - básico e diluído (em Reais) | 2,06        | 0,03      | 43,71     | -         |

25. Eventos subsequentes  
Em 24 de fevereiro de 2017 o montante de R\$100.000 foram pagos ao Banco BTG Pactual, referentes a dividendos de liberados no exercício de 2016.

**DIRETORIA**

|                                 |                        |                            |               |
|---------------------------------|------------------------|----------------------------|---------------|
| Ana Cristina Ferreira da Costa  | Marcelo Kalim          | João Marcelo Dantas Leite  | Iuri Rapoport |
| Mariana Botelho Ramalho Cardoso | Roberto Balls Sallouti | Bruno Duque Horta Nogueira | Allan Hadid   |

**CONTADOR**

Alexandre Akiyama Zanvetor  
Contador - CRC-RJ-032069/O-8

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos Administradores e Acionistas da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Base para

comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis: A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Distribuidora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Distribuidora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela distribuição são aqueles com responsabilidade pela

distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Distribuidora. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Distribuidora. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

|                                                   |          |          |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------|----------|----------|--|--|--|--|--|--|
| de IR e Base negativa de CSLL                     | (19.162) | -        |  |  |  |  |  |  |
| Despesa de imposto de renda e contribuição social | (7.665)  | (62.367) |  |  |  |  |  |  |
| Relerente a diferenças temporárias                |          |          |  |  |  |  |  |  |
| Majoração de alíquota CSLL 5% exercício anterior  |          | 2.907    |  |  |  |  |  |  |
| (Despesa)/receita de ativos fiscais diferidos     | 26.211   | 273      |  |  |  |  |  |  |
| Total de despesa                                  | 18.546   | (59.187) |  |  |  |  |  |  |

O imposto de renda e a contribuição social diferidos estão constituídos e registrados de acordo com os critérios estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.059/02, levando em consideração o período de realização. Os ativos fiscais diferidos, apresentados na rubrica "Outros créditos - Diversos" (Nota 8 (b)), podem ser assim demonstrados:

|                                        | Créditos tributários sobre diferenças temporárias | Prejuízo fiscal e base negativa contribuição social | Total  |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------|
| Imposto de renda e contribuição social |                                                   |                                                     |        |
| 2017                                   | 5.815                                             | 2.305                                               | 8.121  |
| 2018                                   | -                                                 | 13.095                                              | 13.095 |
| 2019                                   | -                                                 | 3.762                                               | 3.762  |
| 2020                                   | -                                                 | -                                                   | -      |
| A partir de 2021                       | 3.818                                             | -                                                   | 3.818  |
|                                        | 9.633                                             | 19.163                                              | 28.796 |
| Valor presente                         | 7.025                                             | 13.557                                              | 20.581 |

|                                |        |        |        |
|--------------------------------|--------|--------|--------|
| Viagens e hospedagens          | (215)  | 295    | 1.924  |
| Propaganda e relações públicas | 456    | 712    | 644    |
| Amortização e depreciação (i)  | 1.444  | 2.665  | -1.992 |
| Outros                         | 2.077  | 4.363  | 4.378  |
| Total                          | 18.418 | 31.861 | 28.832 |

(i) A partir de 2014 o Grupo BTG Pactual adotou critério de rateio de custos e despesas administrativas, que impactaram a Distribuidora.

**17. Despesas com pessoal**  
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 saído da conta refere-se basicamente a pagamento de proventos a funcionários e respectivos encargos sociais.

|                                 | 2016        |           | 2015      |
|---------------------------------|-------------|-----------|-----------|
|                                 | 2º semestre | Exercício | Exercício |
| Taxa de fiscalização CVM        | 25          | 50        | 31        |
| IOF s/ operações de câmbio      | -           | 48        | 31        |
| ISS                             | 426         | 1.193     | 4.627     |
| COFINS                          | 824         | 1.963     | 4.845     |
| PIS                             | 134         | 319       | 780       |
| Outros - Exigibilidade suspensa | 462         | 915       | 1.061     |
| Outros                          | 142         | 361       | 186       |
| Total                           | 2.013       | 4.849     | 11.581    |

|                                          |       |       |
|------------------------------------------|-------|-------|
| Saldo no fim do exercício                |       |       |
| Disponibilidades                         | 308   | 286   |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros | 880   | 3.641 |
|                                          | 1.188 | 3.927 |

**b. Compromissos e responsabilidades:** Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não existiam fundos e carteiras administradas pela Distribuidora.

**24. Lucro por ação**

|                                                                              | 2016        |           | 2015      |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|-----------|
|                                                                              | 2º semestre | Exercício | Exercício |
| (Prejuízo)/lucro líquido do semestre/exercício atribuído aos controladores   | 11.527      | 173       | 244.152   |
| Média ponderada por ação no final do semestre/exercício (lotes de mil ações) | 5.586       | 5.586     | 5.586     |
| (Prejuízo)/lucro líquido por lote de mil ações - básico e diluído (em Reals) | 2,06        | 0,03      | 43,71     |

**25. Eventos subsequentes**  
Em 24 de fevereiro de 2017 o montante de R\$100.000 foram pagos ao Banco BTG Pactual, referentes a dividendos deliberados no exercício de 2016.

| DIRETORIA                       |                        |                            |               | CONTADOR                     |  |
|---------------------------------|------------------------|----------------------------|---------------|------------------------------|--|
| Ana Cristina Ferreira da Costa  | Marcelo Kalim          | João Marcello Dantas Leite | Iuri Rapoport | Alexandre Akiyama Zanvetor   |  |
| Mariana Botelho Ramalho Cardoso | Roberto Balis Sallouti | Bruno Duque Horta Nogueira | Allan Hadid   | Contador - CRC-RJ-092069/O-8 |  |

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos Administradores e Acionistas da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Distribuidora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor:** A Administração da Distribuidora é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparentar estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a

comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis:** A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Distribuidora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Distribuidora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Distribuidora são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso, identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de

distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Distribuidora. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Distribuidora. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Distribuidora a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017

**EY**  
ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP/015.199/F-6

Rodrigo De Paula  
Contador CRC - 1SP224.036/O-8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
Nire: 33300276319  
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408  
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NAO  
PERFORMADOS I  
CNPJ 36.672.404/0001-79**

Por este instrumento particular, **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Instituição Administradora”),

RESOLVE:

1. Alterar a razão social do Fundo para “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**”.
2. Aceitar desempenhar as funções de instituição administradora, na forma do regulamento anexo, prestando ainda os serviços de controladoria e escrituração de cotas do Fundo.
3. Ratificar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 30.306.294/0001-45, para prestar o serviço de custódia e tesouraria do Fundo.
4. Ratificar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 30.306.294/0001-45, como gestora da carteira do Fundo.
5. Ratificar a contratação do **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, com sede na



Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, como Coordenador Líder .

6. Ratificar a contratação da **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre I, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25, para prestar ao Fundo os serviços de auditoria.

7. Ratificar a contratação da **ENFORCE GESTÃO DE ATIVOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jaguara, nº 707, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.370.971/0001-54 para prestar ao Fundo os serviços de agente de cobrança.

8. Ratificar a contratação da **ENFORCE GESTÃO DE ATIVOS S.A.**, com sede na Rua Barão de Jaguara, nº 707, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.370.971/0001-54, como consultora especializada.

9. Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, conforme documento anexo.

10. Aprovar a emissão de 600.000.000 (seiscentos milhões) de cotas, todas com o valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na data de emissão, e que serão ofertadas publicamente pela Instituição Administradora, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

Esta deliberação, com o regulamento do Fundo e seus anexos, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

ANA CRISTINA  
FERREIRA DA  
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA  
FERREIRA DA  
COSTA:04293386785  
Date: 2020.06.29 11:52:30 -03'00'

REINALDO GARCIA  
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO  
GARCIA ADAO:09205226700  
Date: 2020.06.29 11:52:57 -03'00'

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

[www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-  
PADRONIZADOS I**



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:52:58

Número do documento: 22101313303627400000097311963

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303627400000097311963>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:37

## ÍNDICE

|                                                                                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO E PÚBLICO-ALVO .....                                                              | 1  |
| 2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO .....                                                              | 2  |
| 3. PRAZO DE DURAÇÃO.....                                                                    | 2  |
| 4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....                                                          | 2  |
| 5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA .....             | 2  |
| 6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....                                           | 7  |
| 7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....                                          | 8  |
| 8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS .....                                                           | 9  |
| 9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA .....                                                                | 9  |
| 10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....                                                          | 13 |
| 11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE.....                                                          | 15 |
| 12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....                                                | 15 |
| 13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....                                | 16 |
| 14. FATORES DE RISCO .....                                                                  | 17 |
| 15. COTAS DO FUNDO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS .....                                              | 28 |
| 16. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, E VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO ..... | 31 |
| 17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....                                                   | 32 |
| 18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE .....           | 33 |
| 19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....                                                      | 33 |
| 20. ASSEMBLEIA GERAL.....                                                                   | 35 |
| 21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....                                                          | 38 |
| 22. INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PERIÓDICAS.....                                              | 38 |
| 23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.....                                          | 42 |
| 24. PUBLICAÇÕES .....                                                                       | 44 |
| 25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS .....                                                    | 44 |
| 26. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS.....                                            | 45 |
| 27. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO.....                                                | 46 |
| 28. FORO .....                                                                              | 47 |
| ANEXO I.....                                                                                | 48 |
| ANEXO II .....                                                                              | 54 |



## REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I

**O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.672.404/0001-79, disciplinado pela Resolução nº 2.907, pela Instrução CVM 356, e pela Instrução CVM 444, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento, iniciados em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

### 1 OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

1.1 **O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I** tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento de parte preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, conforme definidos neste Regulamento, cujas principais características estão descritas na Cláusula 12 deste Regulamento.

1.1.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados e cedidos por empresas controladas pelo poder público, nos termos da Instrução CVM nº 356.

1.2 O Fundo destina-se a receber aplicações de 1 (um) único cotista, classificado como investidor profissional nos termos da regulamentação aplicável, sendo as Cotas de sua primeira emissão distribuídas em lote único e indivisível. Por deliberação da Instituição Administradora, eventual oferta pública de Cotas poderá ser efetuada mediante a elaboração de classificação de risco das Cotas objeto de negociação, quando for o caso, alteração do presente Regulamento, conforme aplicável, e ocorrerá nos termos da Instrução CVM 400 ou Instrução CVM 476.

1.3 Em virtude do disposto no item anterior, é vedada a negociação das Cotas em mercados regulamentados de valores mobiliários, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Instrução CVM 356, somente sendo permitida a negociação das



Cotas no mercado secundário após deliberação da Instituição Administradora e elaboração de classificação de risco das Cotas objeto de negociação, quando for o caso, e consequentes alterações do presente Regulamento.

## **2 FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

2.2 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, sendo as Cotas da primeira emissão do Fundo emitidas em uma única classe, sem relação de subordinação entre as Cotas. O Fundo poderá emitir novas Cotas, quando então poderá ser deliberada a emissão em séries e/ou classes distintas, nos termos da Instrução CVM 356.

## **3 PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado contado da data de Subscrição Inicial. O Fundo somente poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

## **4 INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

4.1 O Fundo será administrado pela Instituição Administradora.

## **5 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas na presente cláusula, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma



empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

- (i) contratar por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco (se e quando for o caso) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios e Outros Ativos.;
- (iv) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Agente de Cobrança, à Consultora Especializada, ao Custodiante e demais prestadores de serviços do Fundo;
- (v) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, Agente de Cobrança, Consultora Especializada e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (vi) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (b) o registro dos Cotistas;



- (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
  - (d) o livro de presença de Cotistas;
  - (e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356, se e quando houver;
  - (f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM 356;
  - (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
  - (h) os relatórios do Auditor Independente; e
  - (i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.
- 
- (vii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
  - (viii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e, se for o caso, do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356;
  - (ix) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
  - (x) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
  - (xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia



do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

- (xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- (xiii) se e quando houver classificação de risco, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiv) se e quando houver classificação de risco, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- (xv) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo responsável apontado para verificação, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão, quando for o caso;
- (xvi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
- (xvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;



- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas do Fundo; e
- (iv) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

5.3.1 As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iv) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2 As vedações de que tratam o item 5.3 (iv) acima aplicam-se à Instituição Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança, à Consultora Especializada, e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.3.3 Excetua-se do disposto na Cláusula 5.3 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central do Brasil integrantes da carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- (i) emitir quaisquer Cotas de forma não expressamente autorizadas neste Regulamento ou pelos Cotistas;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;



- (iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (v) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (vii) vender Cotas a prestação;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto na cláusula 8 abaixo;
- (xi) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos de/a qualquer pessoa; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

## **6 REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

6.1 O Fundo pagará, pelos serviços de administração, controladoria de ativos e passivos, gestão e custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a taxa de administração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (“Taxa de Administração”), observado o montante mensal de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).



6.1.1 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 19 abaixo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

6.2 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

6.3 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

## **7 SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

7.1 A Instituição Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.2 A Assembleia Geral também poderá deliberar pela substituição da Instituição Administradora.

7.3 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição administradora.

7.4 A remuneração da instituição administradora substituída não poderá ser superior ao valor corrente da taxa de administração mencionada na Cláusula 6 acima.

7.5 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua



substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.6 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

## **8 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

8.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade do diretor responsável, contratar serviços de:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Instituição Administradora e, se for o caso, a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) custódia; e
- (iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos.

8.2 Os poderes de gestão referidos no subitem 8.1 (ii) acima somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

## **9 SERVIÇO DE CUSTÓDIA**



9.1 O exercício da atividade de custódia, bem como a prestação de serviços de tesouraria do Fundo, caberá ao Custodiante.

9.1.1 Pela custódia do Fundo, o Custodiante não fará jus a remuneração.

9.2 O Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Instrução CVM 356 e demais disposições regulamentares aplicáveis:

- (i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- (ii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, evidenciados pelo respectivo Termo de Cessão e/ou Escritura de Cessão, e documentos comprobatórios da operação;
- (v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo contratar terceiros para o exercício das atividades de cobrança de Direitos Creditórios e guarda dos documentos, observadas as regras constantes deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência de classificação de risco, quando for o caso, e órgãos reguladores;
- (vii) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em (a) conta de titularidade do Fundo; ou (b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a



acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (*escrow account*); e

(viii) prestar serviços de custódia qualificada de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

9.3 A Instituição Administradora, o Custodiante ou com quem estes indicarem, buscarão junto ao Cedente as informações necessárias para fins de verificação prévia do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

9.4 Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora poderá contratar outro Custodiante.

9.4.1 Aplicam-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, as disposições sobre a substituição da Instituição Administradora.

9.5 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

9.6 O Custodiante somente poderá contratar empresas especializadas para realizar as atividades de guarda e de verificação de lastro dos Direitos Creditórios descritas acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

9.6.1 O Custodiante não poderá contratar o originador dos Direitos Creditórios, qualquer cedente de Direitos Creditórios (ou partes a eles relacionadas) ou instituições contratadas como consultor especializado ou gestor do Fundo (ou partes a eles relacionadas) para prestar os serviços mencionados no item anterior. Ademais, em caso de contratações permitidas, o Custodiante deverá estabelecer regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que devem:

(i) constar do prospecto do Fundo, se e quando houver;



- (ii) constar do contrato de prestação de serviços;
- (iii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página do Custodiante na rede mundial de computadores;
- (iv) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e
- (v) permitir verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos subitens 9.2 (i) e (iii), no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, nos subitens 9.2 (v) e (vi) no que se refere à guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como na regulamentação aplicável.

9.7 Agente de Cobrança. A Instituição Administradora poderá destituir o Agente de Cobrança nomeado neste Regulamento e substituí-lo a qualquer momento, podendo contratar outros terceiros, inclusive o Cedente, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança de Direitos Creditórios. Não caberá aos agentes de cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos diretamente em conta corrente específica para tal finalidade em nome do Fundo pelos respectivos Devedores.

9.7.1 Verificação das atividades do agente de cobrança. Os terceiros contratados na forma da Cláusula 9.7 acima deverão manter disponíveis para a Instituição Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

9.7.2 A Instituição Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o prestador de serviços deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

9.7.3 Caso a Instituição Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo prestador de serviços, de suas atividades de cobrança de Direitos Creditórios, deverá solicitar a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que formalizou a contratação do agente cobrador



terceirizado, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Instituição Administradora.

## 10 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 Após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, os Direitos Creditórios devem representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

10.2 O Fundo pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido, não alocado em Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo exclusivamente em:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (iv) cotas de fundos de investimento referenciados em Depósitos Interfinanceiros - DI;
- (v) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos; e
- (vi) valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, inclusive fundos de renda fixa administrados e/ou geridos pela Instituição Administradora, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

10.3 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 14 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

10.4 Na Data de Subscrição Inicial, o Fundo deverá constituir Reserva de Despesas, que deverá corresponder à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes. A Reserva de Despesas deverá ser constituída em Disponibilidades e poderá ser utilizada



exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo, conforme definidas na Cláusula 19 do presente Regulamento.

10.5 Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.6 É facultado ao Fundo realizar operações compromissadas.

10.7 O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) nenhuma operação em mercado de derivativos, mesmo que objetivando proteção dos ativos do Fundo; e
- (iii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.8 Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista neste Capítulo 10, poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo imóveis, participações acionárias, bens móveis em geral, produtos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Ativos (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos de Crédito Elegíveis, seja por força de (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias, (iii) dação em pagamento, (iv) conversão, ou (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo.

10.8.1 No caso do Artigo 10.8 deste Regulamento, a Gestora, com auxílio do Agente de Cobrança, deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora,



com auxílio do Agente de Cobrança, enviar à Instituição Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

- 10.8.2 Os Ativos Recuperados, embora possam integrar a carteira do Fundo, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento do Fundo, de forma que apenas serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o Artigo 10.8 deste Regulamento.

## 11 CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam os seguintes critérios de elegibilidade (“Critério de Elegibilidade”):

- (i) decorram de operações de financiamento bancário, títulos de crédito e/ou valores mobiliários representativos de dívida detidos pelo Cedente, inadimplentes ou não;
- (ii) possuam, a cada cessão, valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) considerando o valor total dos Direitos de Crédito objeto da respectiva cessão; e
- (iii) cuja cessão ao Fundo tenha sido formalizada por meio de Termo de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão, sendo admissível a assinatura por meio digital e, quando aplicável, tenham sido objeto de endosso ao Fundo.

11.2 O Custodiante será responsável por verificar e validar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

## 12 DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Os Direitos Creditórios poderão ser oriundos de operações de financiamento bancário, títulos de crédito e/ou valores mobiliários detidos pelo Cedente, formalizadas por meio de instrumentos tipicamente utilizados em operações de dívida no mercado financeiro e de capitais, incluindo, sem limitação, contratos de financiamento, contratos de empréstimo, cédulas de crédito bancário e outros títulos de crédito, termos de acordo



judicial ou extrajudicial, contratos e escrituras de constituição de garantias, inadimplidos ou não quando de sua cessão ao Fundo.

12.1.1 Os Direitos Creditórios poderão ou não estar inadimplentes, sujeitos a litígios e/ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial do Devedor, ou falência, já ajuizados na data da respectiva cessão.

12.2 Os instrumentos financeiros que formalizam os Direitos Creditórios contêm termos e condições usualmente praticados pelo mercado em operações dessa natureza e são de livre escolha do Cedente, conforme política de concessão de crédito do Cedente.

12.3 Os instrumentos financeiros mencionados acima compreendem obrigações de pagamento de juros e de principal pelos Devedores, em virtude de operações de dívida.

12.4 O Cedente é o único responsável pela originação, existência, legitimidade, validade e formalização dos Direitos Creditórios, bem como pela sua exigibilidade e certeza de seu valor. A Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a Consultora Especializada não são responsáveis pela solvência, originação, legitimidade, validade, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios.

12.5 Os Direitos Creditórios incluem, além dos próprios Direitos Creditórios, (i) todos e quaisquer direitos, garantias reais e pessoais, privilégios, preferências, prerrogativas, interesses, promessas e ações relacionados aos Direitos Creditórios; (ii) a critério do Fundo, os bens apreendidos ou recebidos em entrega amigável e/ou por acordo homologado em juízo e ainda não vencidos até data da cessão; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, que, para todos os fins de direito, integrarão os Direitos Creditórios como se um único instrumento fossem.

### **13 PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

13.1 O Agente de Cobrança efetuará a cobrança judicial e extrajudicial, podendo empregar todas as formas legalmente permitidas para recuperação dos Direitos Creditórios, em nome do Fundo, observando os termos do Contrato Master de Cessão.

13.2 Os Direitos Creditórios podem decorrer de obrigações vencidas e não pagas, sendo que parcela preponderante dos Direitos Creditórios encontra-se em fase de



cobrança judicial na data da cessão para o Fundo. Dessa forma, o Fundo, em conjunto com o Cedente ou isoladamente, requererá, junto aos juízos das ações judiciais, a substituição do Cedente pelo Fundo no polo ativo de toda e qualquer ação de cobrança direta ou indireta dos Direitos Creditórios, passando a ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, por meio da atuação do Agente de Cobrança.

13.3 O Agente de Cobrança, mediante autorização expressa da Gestora, poderá negociar acordos e renegociação de dívida, incluindo, sem limitação a alteração das condições de pagamento de juros e principal dos instrumentos originais dos Direitos Creditórios, com a formalização de novos instrumentos de dívida.

13.4 No caso de Direitos Creditórios contra Devedores que se encontrem em processo de recuperação extrajudicial ou recuperação judicial, o Fundo assumirá a posição de credor dos Direitos Creditórios em tais procedimentos, seguindo os trâmites processuais de acordo com a legislação aplicável.

## 14 FATORES DE RISCO

14.1 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

### 14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2 *Alteração da Política Econômica Federal* - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As



medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo e seus ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.2.3 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

### 14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Risco Decorrente da Insolvência dos Devedores*. Parte dos Direitos Creditórios encontram-se inadimplentes na data da cessão para o Fundo e a valorização dos



investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, das Cotas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, cujo sucesso não é garantido. Os Devedores podem ser incapazes de honrar seus compromissos integralmente, conforme contratados, e podem recorrer a procedimentos de proteção patrimonial e insolvência disponíveis na legislação brasileira, incluindo pedido de recuperação judicial e recuperação extrajudicial, o que pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios. No caso de um procedimento de insolvência de um Devedor, o patrimônio disponível para pagamento de credores poderá ser insuficiente para pagamento de todas as dívidas, incluindo os Direitos Creditórios. Da mesma forma, poderá não ser possível a constrição de bens objeto de garantia dos Direitos Creditórios, inclusive na modalidade de propriedade fiduciária, e o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

14.3.2 *Risco Decorrente da Cessão sem Coobrigação.* Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo sem nenhuma garantia ou coobrigação, por parte do Cedente, dos originadores dos Direitos Creditórios, da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou Consultora Especializada com relação ao pagamento ou solvência dos Devedores. Como regra geral, o Cedente somente responsabiliza-se pela originação, correta formalização, validade, legitimidade, existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios, incorrendo, o Fundo, no risco de crédito dos Devedores e eventuais garantidores dos Direitos de Crédito, nos termos de seus instrumentos originais. A recuperação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios pelo Fundo está restrita à capacidade de pagamento dos Devedores e eventuais garantidores, assim como da possibilidade de excussão de garantias, quando existentes. No caso de incapacidade de pagamento dos Devedores e eventuais garantidores, assim como eventual inexistência de garantias em valores suficientes para satisfação integral dos Direitos Creditórios, ou impossibilidade de excuti-las, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente;

14.3.3 *Risco Relacionados à Cobrança dos Direitos Creditórios.* O Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a Consultora Especializada não são responsáveis pelo sucesso da cobrança e pagamento dos Direitos de Crédito. Não há garantia de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos resultarão na recuperação dos valores devidos pelos Devedores ao Fundo. Além disso, é possível que as ações judiciais, incluindo ações ordinárias de



cobrança e execuções, assim como procedimentos de insolvência de Devedores, se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado pelo Fundo e que, conseqüentemente, a recuperação dos créditos demore mais do que o esperado, ou seja infrutífera. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste regulamento.

14.3.4 *Riscos Relacionados aos Bens Objeto de Garantia dos Direitos Creditórios.* Como parte dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança poderá, em nome do Fundo, executar garantias reais concedidas pelos Devedores nas operações financeiras que originaram os Direitos Creditórios. Em decorrência da excussão, ativos não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo até que possam ser monetizados pelo Fundo. Não é possível garantir um prazo para a alienação de tais ativos e nem que os esforços de alienação terão resultado satisfatório. Enquanto o Fundo for titular de tais ativos, o Fundo poderá incorrer em custos relacionados à manutenção, fiscalização e proteção dos ativos, incluindo pagamento de tributos. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Uma das modalidades de garantia que podem ser outorgadas pelos Devedores é a alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis em garantia. A alienação fiduciária é uma modalidade de garantia por meio da qual um devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem, passando o credor a ter a propriedade plena mediante o inadimplemento da obrigação garantida pelo Devedor. Considerando que parte dos Direitos Creditórios encontram-se inadimplidos na data da cessão para o Fundo e que todos os direitos do Cedente com relação aos Direitos Creditórios, incluindo qualquer garantia, são cedidos ao Fundo, mediante a excussão da alienação fiduciária, a propriedade plena de bens móveis e imóveis, conforme aplicável, será transferida ao Fundo. Dessa forma, o Fundo passa a ser titular de bens que não integram o objetivo de investimento do Fundo, e passa a correr os riscos inerentes a tais bens, pelo período que deles for titular, como por exemplo, no caso de bem imóveis, obrigações fiscais e ambientais relacionadas ao imóvel.

14.3.5 *Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, ou emitidos pelo Banco Central do Brasil. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos títulos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do



Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.6 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de operações financeiras inadimplidas pelos Devedores, dependerá da solvência destes e, conforme aplicável, do valor e liquidez dos bens sobre os quais recaiam garantias nas operações financeiras, para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores, assim como o valor de mercado e liquidez dos bens dados em garantia podem ser afetados por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver uma redução no sucesso de recuperação dos valores referentes aos Direitos Creditórios pelo Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

14.3.7 *Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de operações financeiras inadimplidas pelos Devedores, tais Direitos Creditórios poderão não ser pagos ou ser quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

#### 14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Além disso, atualmente, as Cotas do Fundo não podem ser negociadas no mercado secundário. Caso a negociação das Cotas no mercado secundário, observado o disposto neste Regulamento, venha a ser permitida e os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, poderão enfrentar dificuldades devido à baixa liquidez para Cotas de fundos, o que pode obstar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas.



14.4.2 *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

14.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o Fundo ainda não ter recuperado os valores inadimplidos no âmbito dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (ii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Outros Ativos. Em todas as situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

#### 14.5 Risco de Descontinuidade

14.5.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nos termos da cláusula 23 abaixo, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos na Cláusula 14.4.3 acima.

#### 14.6 Risco Proveniente da Vedação ao Uso de Derivativos

14.6.1 O Fundo não poderá realizar operações com derivativos. Deste modo, não poderá utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos integrantes de sua carteira. Em virtude da impossibilidade de utilização de operações com derivativos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

#### 14.7 Riscos Operacionais



14.7.1 *Verificação de Lastro de Direitos Creditórios e Guarda de Documentos* - A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderá ser realizada por empresa especializada na prestação destes serviços contratada nos termos deste Regulamento. A guarda desses documentos por um prestador de serviços terceirizado contratado, se e quando for o caso, poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação, pelo Custodiante, do lastro, da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

14.7.2 *Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; Trânsito de Recursos* - A cobrança dos Direitos Creditórios será feita pelo Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e implementar as medidas de recuperação dos créditos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança e agentes subcontratados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte de tais prestadores de serviços e agentes, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Sacados. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial. Ainda, em caso de eventual pagamento pelo Devedor diretamente ao prestador de serviços, em desacordo com o disposto neste Regulamento, o repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do prestador de serviços, penhoras e bloqueios judiciais, ou intervenção ou liquidação extrajudicial. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo assim como seu Patrimônio Líquido podem ser reduzidos.

#### 14.8 Riscos de Originação e de Originador

14.8.1 *Risco de Rescisão do Contrato Master de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – Atualmente, o Fundo celebrou Contrato Master de Cessão apenas com o Cedente, sendo que todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo durante a vigência do referido Contrato Master de Cessão serão originados exclusivamente pelo Cedente. Sem prejuízo das condições previstas no respectivo Contrato Master de Cessão, o Cedente pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo, atualmente, está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, bem como da vontade unilateral de o Cedente oferecer e ceder Direitos Creditórios



elegíveis ao Fundo em volume suficiente para propiciar rentabilidade às Cotas, nos termos do Contrato Master de Cessão.

#### 14.9 Risco de Fungibilidade

14.9.1 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.9.2 *Risco de Fungibilidade com Cedentes de Direitos Creditórios* – Os pagamentos dos Direitos Creditórios não serão recebidos em contas bancárias de titularidade dos respectivos cedentes e/ou por qualquer outro método que não o descrito na Cláusula 9.2 “vii” acima, de modo que inexistente risco de fungibilidade entre recursos do Fundo e de qualquer cedente de Direitos Creditórios.

#### 14.10 Risco de Governança

14.10.1 O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

#### 14.11 Risco de Ausência de Histórico da Carteira

14.11.1 Os Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo não foram objeto de análise de seu comportamento histórico de recuperação dos valores inadimplidos e outras características. A inexistência de referido histórico pode comprometer a análise de risco tanto dos Direitos Creditórios quanto das Cotas do Fundo por potenciais investidores, assim como pela própria Gestora em relação aos Direitos Creditórios, expondo o Fundo e os Cotistas à possibilidade de perdas patrimoniais.



## 14.12 Outros

14.12.1 *Risco de Concentração de Cedentes* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão cedidos exclusivamente pelo Cedente, não havendo requisitos de concentração mínimos ou máximos. Um alto grau de concentração significa que, havendo qualquer instabilidade financeira ou operacional no Cedente que prejudique a originação e cessão dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo relevante na arrecadação de recursos pelo Fundo, em sua rentabilidade, e possivelmente, até mesmo na existência dos Direitos Creditórios.

14.12.2 *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor, ou grupos destes; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.12.3 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

14.12.4 *Ausência de Classificação de Risco e de Prospecto* – Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas e a elaboração de prospecto sobre o Fundo. Dessa forma, os investidores interessados deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

14.12.5 *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para o Fundo, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se, no momento da cessão, o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;



- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

14.12.6 *Propositura de Ação Rescisória* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios para cujas ações originárias ainda não tenham expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão ou simulação entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (viii) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O art. 966 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro de fato quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que formaram os Direitos Creditórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.12.7 *Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do Cedente do Direito Creditório. Eventuais alterações



no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como a retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

14.12.8 *Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora e o Agente de Cobrança antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente

14.12.9 *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* - Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

14.12.10 *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.



14.12.11 *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Instituição Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo, em regra, procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Gestora, a Instituição Administradora, o Custodiante o Agente de Cobrança e a Consultora Especializada, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

14.12.12 *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

## 15 COTAS DO FUNDO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo.



15.2 O Patrimônio Líquido do Fundo é representado por Cotas de uma única classe, possuindo os mesmos direitos, condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate. Caso o Fundo, futuramente, venha a emitir cotas em novas classes e/ou séries, os direitos e características de cada uma delas constará do suplemento relativo a cada classe e série, assim como, se aplicável, de aditamento ao presente Regulamento.

15.2.1 As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta restrita.

15.3 Emissões de novas Séries de Cotas pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia deliberação da Instituição Administradora, e de acordo com o respectivo Suplemento. À época da emissão de novas Cotas, a classificação de risco das Cotas de séries anteriores que ainda não tenham sido resgatadas deverá ser confirmada pela Agência de Classificação de Risco.

15.3.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas na data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Instituição Administradora. Caso os recursos entregues pelo investidor sejam disponibilizados à Instituição Administradora após 15h00, será utilizado o valor da Cota atualizado nos termos deste Regulamento.

15.3.2 Desde que os Cotistas tenham valor de investimento igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que será o valor mínimo de aplicação no Fundo, será permitida a subscrição de parcela de Cotas.

15.4 É permitido o cancelamento do saldo de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que não seja subscrito pelos Cotistas.

15.5 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.5.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

15.5.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a assinatura do boletim de subscrição e do Termo de Adesão, no qual os Cotistas deverão indicar um representante



responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Instituição Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*). O Termo de Adesão será fornecido aos Cotistas pela Instituição Administradora previamente à subscrição de Cotas.

15.5.2.1 Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

15.5.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.6 As Cotas serão colocadas exclusivamente pela Instituição Administradora.

15.7 Somente poderá ser Cotista do Fundo aquele que seja Investidor Autorizado.

15.7.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à Instituição Administradora assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

15.8 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de depósito ou transferência para conta corrente do Fundo, por meio de sistema operacionalizado pela B3, ou pela transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente, conforme venha a ser indicado pela Instituição Administradora.

15.9 Conforme faculta o Artigo 23-A da Instrução CVM 356, as Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a um único Cotista ou a grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, não podendo ser transferidas ou negociadas no mercado secundário durante todo o prazo de duração do Fundo. Na hipótese de eventual futura permissão para transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a



CVM, nos termos deste Regulamento e do Artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356.

15.10 As Cotas deverão ser registradas na B3 e ficarão inicialmente bloqueadas para negociação, nos termos do item 15.9 acima. Por deliberação da Instituição Administradora, poderá haver futura oferta pública de Cotas e negociações no mercado secundário mediante a elaboração de classificação de risco das Cotas objeto de negociação, quando for o caso, e consequentes alterações do presente Regulamento.

15.11 Se o resgate das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Instituição Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

## **16 CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, E VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO**

16.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

16.2 Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao escriturador das Cotas do Fundo.

16.3 As Cotas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação a cotas subordinadas eventualmente emitidas pelo Fundo no futuro, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) seu valor unitário será calculado mensalmente, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e



- (iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas, ainda que de diferentes Séries eventualmente emitidas no futuro.

16.4 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo preço de emissão.

16.5 A Instituição Administradora poderá, mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, realizar Amortização Extraordinária das Cotas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Relação Mínima, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos na Cláusula 8.2 deste Regulamento.

16.6 Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste capítulo, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Instituição Administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

## 17 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 As Cotas serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, admitindo-se sua amortização extraordinária por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto abaixo.

17.2 As Cotas deverão ser resgatadas na última data de amortização pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 18 abaixo.

17.3 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de cotas existentes. Portanto, as cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.



## **18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS**

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado mensalmente, mediante a utilização da metodologia conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Instituição Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites.

18.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

18.3 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão, cada Cota terá seu valor unitário calculado mensalmente pelo Custodiante, conforme procedimento descrito na Cláusula 18.1 acima e na Cláusula 18.4 abaixo, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

18.4 O valor unitário das Cotas corresponderá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas existentes.

18.5 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas.

## **19 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

19.1 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na cláusula 6 acima:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, e as despesas para substituição do Cedente pelo Fundo no pólo ativo da ação judicial;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (xii) despesas com a contratação e manutenção de agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.



19.2 Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

## **20 ASSEMBLEIA GERAL**

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição ou remoção da Instituição Administradora, da Gestora ou do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- (vi) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (vii) aprovar quaisquer alterações ao Critério de Elegibilidade;
- (viii) aprovar a emissão de novas Cotas pelo Fundo;
- (ix) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (x) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (xi) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas; e



(xii) alterar o procedimento de amortização de Cotas.

20.2 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

20.3 A taxa de administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos da cláusula 6 acima, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expreso consentimento da Instituição Administradora.

20.4 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.4.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse dos Cotista; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

20.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Instituição Administradora ou dos Cotistas.

20.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista ou ao seu legítimo representante, dos quais devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.



20.6.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de carta com aviso de recebimento ou da correspondência eletrônica aos Cotistas.

20.6.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, procedendo a segunda convocação da Assembleia Geral.

20.6.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta ou mensagem eletrônica da primeira convocação.

20.6.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, as cartas ou correspondências eletrônicas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

20.6.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.7 Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas na Cláusula 20.1 acima.

20.7.1 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora e seus empregados.

20.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.8.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista ou ao seu legítimo representante.



20.9 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

## **21 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

21.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM 489 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

21.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.1.2 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

## **22 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

22.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente Cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

22.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

22.3 A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.



22.4 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
- (ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;
- (iv) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- (v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” e “c” da Instrução CVM 356, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
- (vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;
- (vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre: (a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;



- (ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (x) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xi) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação;
- (xiii) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelo Cedente; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;
- (xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;
- (xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- (xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

22.4.1 A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

22.5 Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, por carta a ser enviada aos cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do



Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (iv) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

22.6 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, se e quando houver, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser enviado aos cotistas por carta e mantido disponível para os cotistas na sede e agências da Instituição Administradora e nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo.

22.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.8 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii) 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.



22.9 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM 489.

22.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição da Instituição Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

22.11 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

## **23 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO**

23.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

23.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;



- (ii) na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos contados da data de Subscrição Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação do Fundo a outro fundo; e
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

23.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá notificar os Cotistas sobre tal fato.

23.4 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

23.5 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 18 acima.

23.5.1 Está facultado à Instituição Administradora, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento aos Cotistas com ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive Direitos Creditórios.

23.6 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral.



## 24 PUBLICAÇÕES

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas por carta a ser enviada aos cotistas

## 25 ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, conforme descritas neste Regulamento;
- (ii) na constituição da Reserva de Despesas;
- (iii) no pagamento de rendimentos para as Cotas em circulação, observados os termos e as condições dispostas neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- (iv) no pagamento de amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições dispostas neste Regulamento e no respectivo Suplemento; e
- (v) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, em moeda corrente nacional.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e



- (ii) no pagamento de amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições dispostas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

## **26 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS**

26.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

26.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Consultora Especializada e quaisquer de suas respectivas afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

26.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta Cláusula 26 e da assunção, pelos titulares das Cotas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

26.4 A Instituição Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança, a Consultora Especializada, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.



26.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## 27 PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

27.1 Para efeitos de pagamento de resgate de Cotas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios ou Outros Ativos em caso de liquidação antecipada do Fundo, deverão ser seguidos os procedimentos previstos na presente cláusula.

27.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação antecipada do Fundo. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos Cotistas o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

27.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

27.4 O Custodiante deverá contratar depositário para fazer a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

[www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

administrador do condomínio civil indicará à Instituição Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

27.5 Caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido da Cláusula 27.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## 28 FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

### BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM



## ANEXO I

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento Consolidado do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Créditos Não-Padronizados I*

### Glossário

|                                 |                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Agência Classificadora de Risco | É a instituição responsável pela classificação de risco do Fundo, se e quando houver.                                                                                                 |
| Agente de Cobrança              | ENFORCE GESTÃO DE ATIVOS S.A., com sede na com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 25.370.971/0001-54.                                     |
| Assembleia Geral                | É a assembleia geral de Cotistas do Fundo.                                                                                                                                            |
| Auditor Independente            | ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre I, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.366.936/0001-25. |
| B3                              | B3 S.A. - Brasil. Bolsa. Balcão.                                                                                                                                                      |
| Cedente                         | BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Rua Quinze de Novembro, nº111, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.000.000/0001-91                                                                     |
| CMN                             | Conselho Monetário Nacional.                                                                                                                                                          |
| CNPJ/ME                         | Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.                                                                                                                     |
| Consultora Especializada        | ENFORCE GESTÃO DE ATIVOS S.A., com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 25.370.971/0001-54.                                                 |



|                            |                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Constituição Federal       | Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.                                                                                                                                                   |
| Contrato Master de Cessão  | Contrato que regerá os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios do Cedente ao Fundo, de tempos em tempo, exceto condições financeiras da cessão, as quais constarão em Termo de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão. |
| Contrato de Custódia       | Contrato que regulará a prestação dos serviços de custódia ao Fundo, o qual será celebrado entre o Custodiante e a Instituição Administradora.                                                                                        |
| Cotas                      | São as Cotas do Fundo, quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                                                  |
| Cotistas                   | Significa, sem distinção, os titulares das Cotas de emissão do Fundo.                                                                                                                                                                 |
| CPC                        | Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.                                                                                                                                                      |
| CPF/MF                     | Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                                                                 |
| Crítérios de Elegibilidade | Crítérios definidos na cláusula 11 do Regulamento.                                                                                                                                                                                    |
| Custodiante                | Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.                        |
| CVM                        | Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                      |
| Devedores ou Devedor       | Pessoa física ou jurídica, devedora e/ou garantidora de Direitos de Crédito.                                                                                                                                                          |



|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dia Útil                  | Qualquer dia útil, conforme definição da Resolução n.º 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Direitos Creditórios      | Significam os créditos oriundos de operações de financiamento bancário, títulos de crédito e/ou valores mobiliários detidos pelo Cedente e emitidos por seus clientes, inadimplidos ou não, os quais estejam ou não sujeitos a litígios e/ou processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Devedor, já ajuizados na data da respectiva cessão, adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, sem coobrigação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Disponibilidades          | Compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Documentos Comprobatórios | Significa os documentos que formalizam a existência dos Direitos Creditórios, incluindo, mas sem se limitar, contratos de financiamento, contratos de empréstimo, cédulas de crédito bancário e outros títulos de crédito, termos de acordo judicial ou extrajudicial, contratos e escrituras de constituição de garantias, assim como, quaisquer outros documentos que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, extratos e documentos de abertura de crédito assim como cópias dos autos das ações judiciais a eles relativas, cujos originais podem permanecer nos autos de processo judicial em curso, nos termos do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN n.º 5, de 21 de novembro de 2014, caso necessário. |
| Documentos do Fundo       | Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, e/ou o Contrato de Custódia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Escritura Pública de Cessão     | Escritura pública de cessão a ser celebrada entre o Fundo e o Cedente para estabelecer as condições financeiras e formalizar cada cessão de Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                                                                     |
| Evento de Liquidação Antecipada | Eventos definidos na cláusula 23 do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| FGC                             | Fundo Garantidor de Crédito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Fundo                           | Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Créditos Não-Padronizados I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Gestora                         | Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.                                                                                                                                                                        |
| Instituição Administradora      | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, ou quem vier a lhe suceder. |
| Instrução CVM 356               | Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Instrução CVM 444               | Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Instrução CVM 489               | Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



|                          |                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Investidor Autorizado    | Investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor. |
| Outros Ativos            | Ativos integrantes da carteira do Fundo que não sejam Direitos Creditórios, o que não inclui recursos em moeda corrente nacional.                                                                              |
| Patrimônio Líquido ou PL | Valor do patrimônio líquido do Fundo.                                                                                                                                                                          |
| Regulamento              | Significa o Regulamento Consolidado do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Créditos Não-Padronizados I.                                                                                              |
| Relação Mínima           | É a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas, nos termos da Cláusula 10.2 do Regulamento.                                                                               |
| Reserva de Despesas      | Reserva a ser constituída em Disponibilidades, nos termos da cláusula 10.4 deste Regulamento.                                                                                                                  |
| Resolução 2.907          | Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN.                                                                                                                                                        |
| SELIC                    | Sistema Especial de Liquidação e Custódia.                                                                                                                                                                     |
| Série                    | Significa cada série de emissão de cotas a serem distribuídas pelo Fundo.                                                                                                                                      |
| Subscrição Inicial       | Subscrição das Cotas da primeira emissão do Fundo.                                                                                                                                                             |
| Termo de Adesão          | Termo de adesão ao Regulamento, que deverá ser firmado pelos investidores que adquirirem Cotas.                                                                                                                |





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

[www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

|                 |                                                                                                                                                                       |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Termo de Cessão | Instrumento jurídico particular a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente para estabelecer as condições financeiras e formalizar cada cessão de Direitos Creditórios. |
| Tribunal        | Significa o tribunal competente para julgar, em segunda instância, recursos interpostos no curso de cada ação judicial relacionada a Direitos Creditórios.            |



## ANEXO II

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Créditos Não-Padronizados I)

### MODELO DE SUPLEMENTO

#### “SUPLEMENTO DA [ordinal por extenso] SÉRIE DE COTAS [SENIORES]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [completar] (“Suplemento”) referente à [completar]<sup>a</sup> Série de Cotas [Seniores] (“[completar]<sup>a</sup> Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados [--]”, registrado sob o nº [completar] no [completar]<sup>o</sup> cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº [completar] e administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM., sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº501, 5º andar (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 (“Instituição Administradora”).
2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas [Seniores] no valor de R\$[completar] ([completar]) cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”). Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas [Seniores] a ser inicialmente emitida, desde que observado o disposto na Cláusula 16.3 do Regulamento e a proporção mínima de [completar]% ([completar] por cento) de cotas subordinadas sobre o total de cotas emitido.
3. Na subscrição de Cotas [Seniores] da [completar]<sup>a</sup> Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Regulamento.
4. A partir do [completar]<sup>o</sup> ([completar]) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do



mês (“Data de Amortização”) e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas [Seniores] da [completar]<sup>a</sup> Série serão amortizadas em [completar] ([completar]) pagamentos [periodicidade], nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.

4.1 As Cotas [Seniores] da [completar]<sup>a</sup> Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 18 do Regulamento.

4.2 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota [Sênior] da [completar]<sup>a</sup> Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = CS / n$$

onde:

“AT” corresponde ao valor da parcela de amortização da [completar]<sup>a</sup> Série devida no mês em referência;

“CS” corresponde ao valor da Cota [Sênior] da [completar]<sup>a</sup> Série na respectiva Data de Subscrição Inicial; e

“n” corresponde ao número de parcelas de amortização da [completar]<sup>a</sup> Série.

5. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

6. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas [Seniores] da [completar]<sup>a</sup> Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas [Seniores], exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.



7. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [completar] cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.*

*Rio de Janeiro, [data]*

*[completar]  
Instituição Administradora”*



## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, **com reservas de iguais**, somente os poderes para o foro em geral indispensáveis para a prática de todos os atos do processo previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil, excluídos os demais, que nos foram outorgados por **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS I**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.672.404/0001-79, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Torre Corcovado, 5º Andar, CEP 22.250-040, aos Advogados:

- 1) **LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO**, brasileiro, divorciado, OAB/SP nº 211.808;
- 2) **CARINA MOISÉS MENDONÇA** brasileira, casada, OAB/SP nº 210.867;
- 3) **WELLYNGTON LEONARDO BARELLA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 171.223;
- 4) **FLÁVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 165.001;
- 5) **RAPHAELA KAIZER**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 289.403;
- 6) **DANIELLE APARECIDA GAMBARATTO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 286.964;
- 7) **GABRIELA DE PAULA LOUSADA**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 293.816;
- 8) **DANIEL FREDERICO MUGLIA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 250.119;
- 9) **MAURICIO FERREIRA REGGIANI**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 303.228;
- 10) **ANA LÍGIA ALVES FERREIRA FANTINATO**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 344.899;
- 11) **ANA PAULA SILVA MIGUEL**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 353.935;
- 12) **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 392.839;
- 13) **DANIELA ALESSANDRA POZZETTI**, brasileira, convivente em união estável, OAB/SP nº 134.939;
- 14) **GIULIA IYZUKA GULLO**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 424.473;
- 15) **HENRIQUE FRIAS SIMPLÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 368.855;
- 16) **JÉSSICA YUMI DA SILVA SATO**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 381.603;
- 17) **MARINA SEWAYBRICKER FERNANDES**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 406.098;
- 18) **MICHEL CRISTIAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 402.464;
- 19) **MYRELLA CRISTINE TREVISAN DA COSTA**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 356.793;
- 20) **PRISCILLA PEREZ CHIARINI BASTOS**, brasileira, divorciada, OAB/SP nº 230.117;
- 21) **ANA CAROLINA BUENO MENEGUELLI**, brasileira, solteira, estagiária, CPF/MF 446.581.888-21;
- 22) **LUIZA GREGORI PORTO**, brasileira, solteira, estagiária, CPF/MF 410.806.918-80;
- 23) **MARIA LUÍSA AGUIAR OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária, CPF/MF 470.126.668-03;
- 24) **GRAZIELA ANTUNES SOARES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estagiária, CPF/MF 440.031.308-55;
- 25) **FELIPE CAVALHEIRO COMELATO**, brasileiro, solteiro, estagiário, CPF 439.037.308-07.

Todos integrantes do escritório **THONON, MENDONÇA e BARELLA ADVOGADOS**, sob o CNPJ/MF nº 09.244.295/0001-16, com endereço na Avenida José de Souza Campos, nº 1321, 11º andar, Ed. Dahruj Tower, bairro Cambuí, em Campinas/SP – CEP 13025-320, para atuar isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula “*ad judicium*” especialmente nos processos abaixo listados:

|                           |                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 5015745-02.2018.8.13.0701 | 0002372-35.1999.8.16.0001 | 1000760-52.2017.8.26.0125 |
| 5015406-09.2019.8.13.0701 | 0004288-76.2010.8.16.0112 | 1049023-25.2019.8.26.0100 |

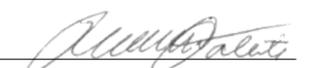


|                           |                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 5015356-17.2018.8.13.0701 | 0005101-06.1995.8.16.0185 | 0500633-31.2012.8.24.0020 |
| 5014271-30.2017.8.13.0701 | 0005202-54.2018.8.19.0023 | 0500166-52.2012.8.24.0020 |
| 5004007-80.2019.8.13.0701 | 0007608-55.2005.8.16.0001 | 0215981-91.2008.8.21.0019 |
| 5001545-87.2018.8.13.0701 | 0003626-33.2005.4.04.7201 | 0156811-62.2006.8.21.0019 |
| 1069209-40.2017.8.26.0100 | 1032699-28.2017.8.26.0100 | 0114492-07.2017.8.19.0001 |
| 1067429-70.2014.8.26.0100 | 0001884-92.2011.8.11.0003 | 0079773-78.2015.8.14.0301 |
| 1048215-93.2014.8.26.0100 | 0045734-43.2015.8.11.0041 | 0000220-49.2011.8.16.0112 |
| 1047759-41.2017.8.26.0100 | 0042944-57.2013.8.11.0041 | 0000297-29.1994.8.16.0185 |
| 0007859-24.2009.8.26.0270 | 0023043-40.2012.8.11.0041 | 0000783-77.1995.8.16.0185 |
| 0003189-69.2011.8.26.0270 | 0008839-23.2014.8.11.0040 | 0077859-76.2015.8.14.0301 |
| 0000765-88.2010.8.26.0270 | 0015012-40.2017.8.16.0001 | 0077815-57.2015.8.14.0301 |
| 1087228-31.2016.8.26.0100 | 0015952-34.2015.8.16.0014 | 0061012-48.2006.8.24.0038 |
| 1002136-85.2018.8.26.0045 | 0002789-60.2011.5.12.0055 | 0059768-74.2011.8.14.0301 |
| 1002257-66.2016.8.26.0439 | 0002450-40.2015.8.14.0028 | 0058702-20.2015.8.14.0301 |
| 1002223-91.2016.8.26.0439 | 0028694-07.2014.8.16.0021 | 0053779-87.2011.8.14.0301 |
| 1001806-67.2018.8.26.0246 | 4005125-49.2013.8.26.0510 | 0050505-47.2013.8.14.0301 |
| 1001744-98.2016.8.26.0439 | 4001249-45.2013.8.26.0071 | 0049517-26.2013.8.14.0301 |
| 1001210-54.2016.8.26.0246 | 4000912-56.2013.8.26.0071 | 0026050-96.2006.8.24.0038 |
| 1000926-46.2016.8.26.0246 | 1001682-10.2014.8.26.0510 | 0847731-29.1995.8.26.0100 |
| 1000913-76.2018.8.26.0246 | 0001171-19.2012.8.24.0166 | 0648861-38.1995.8.26.0100 |
| 1000703-93.2016.8.26.0246 | 0000765-86.2014.8.14.0301 | 0849003-58.1995.8.26.0100 |
| 1000661-44.2016.8.26.0246 | 2050064-40.2005.8.26.0281 | 1008671-42.2014.8.26.0248 |
| 1000630-53.2018.8.26.0246 | 0089331-53.2005.8.26.0281 | 1001807-52.2018.8.26.0246 |
| 1000623-32.2016.8.26.0246 | 1002247-22.2016.8.26.0439 | 1001686-58.2017.8.26.0246 |
| 1000034-35.2019.8.26.0246 | 1002204-85.2016.8.26.0439 | 1000990-59.2016.8.26.0439 |
| 0648862-23.1995.8.26.0100 | 1001860-70.2017.8.26.0439 | 1000955-96.2016.8.26.0246 |

com plenos poderes para, de modo geral, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive ratificar atos anteriormente praticados. Os poderes para transigir, confessar, receber e dar quitação dependerão de autorização expressa e por escrito do OUTORGANTE.

Campinas, 17 de agosto de 2020

  
Maurice Nayef Maroun Filho  
OAB/SP - 229.146

  
Luiz Renato de Oliveira Valente  
OAB/SP - 252.926



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

31/08/2020 Concluso p/Despacho/Decisão, Ref: 15

Data Andamento: 31/08/2020 Tipo do Andamento: Concluso p/Despacho/Decisão, Ref: 15

De: Primeira Vara Cível Para: Gabinete da Primeira Vara

---



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:02

Número do documento: 22101313303961800000097311967

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303961800000097311967>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:40

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23.2014.811.0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento                  |
|----------------|------------------------------------|
| 01/09/2020     | Despacho->Mero expediente, Ref: 16 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE Sorriso  
Gabinete da Primeira Vara

Autos nº 8839.23.2014.811.0040 (cód. 118241) e autos 654.83.2020.811.0040 (Cód. 221306)

Vistos etc.

Em cumprimento ao acórdão proferido nos autos do AI 1017286.30.2019.811.0000, officie-se ao Juízo da 2ª Subseção Judiciária de Sinop, Execução Fiscal nº 0003171.59.2017.4.01.3603 para que, em cumprimento à decisão superior, providencia a liberação da importância bloqueada, instruindo o ofício com cópia do acórdão.

Já com relação a liberação do valor bloqueado pelo Juízo da Vara única de Itaúba, autos nº 884.35.2012.811.0096 (Cód. 7064), tendo havido declínio da competência dos autos em favor deste Juízo Recuperacional, em cumprimento a ordem proferida nos autos do recurso acima, expeça-se o competente alvará de levantamento e favor da recuperanda.

Oportunamente, dê-se vista dos autos nº 654.83.2020.811.0040 (221306) ao Administrador Judicial para inclusão do crédito no quadro geral de credores.

Desta feita, em consonância com o disposto no Provimento n. 22/2016-CGJ (art. 2º), INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, na forma do disposto no art. 290, do CPC.

Cumpra-se COM URGÊNCIA. Intimem-se.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande  
Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande em 01/09/2020.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12016566  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

01/09/2020 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 18

Data Andamento: 01/09/2020 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 18

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10810, com previsão de disponibilização em 02/09/2020, o movimento "Despacho->Mero expediente" de 01/09/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CAÑADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:02

Número do documento: 22101313303961800000097311967

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303961800000097311967>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:40



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

Ofício n. 133/2020

Sorriso - MT, 31 de agosto de 2020.

**Referência:** Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Parte autora: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL

Parte ré: TERCEIROS INTERESSADOS

**Feito n. 0003171-59.2017.4.01.3603.**

Senhor(a):

Sirvo-me do presente para solicitar que procedam o cumprimento da decisão exarada no AI 1017286-30.2019.811.0000 que deferiu a liberação dos valores bloqueados no feito em epígrafe.

Atenciosamente,

**Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**  
Juíza de Direito

AO (A)  
SENHOR(A)  
EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-  
MT

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas Nº 641  
Bairro: Centro  
Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000  
Fone: 66-3545-8400.

MJE - 023



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

02/09/2020 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 19

Data Andamento: 02/09/2020 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 19

Certifico que o movimento "Despacho->Mero expediente", de 01/09/2020, foi disponibilizado no DJE nº 10810, de 02/09/2020 e publicado no dia 03/09/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUÍS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANHES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CAÑADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUÍS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:02

Número do documento: 22101313303961800000097311967

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303961800000097311967>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:40

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Tipo do Andamento |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 02/09/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Certidão, Ref: 20 |
| RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO<br>Código de rastreabilidade:81120205332783<br>Documento:118241_038053.pdf<br>Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( SARAH LUIZA GOMES SILVA )<br>Destinatário:SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop ( TRF1 )<br>Data de Envio:02/09/2020 15:35:52<br>Assunto:Ofício nº. 133/2020 para solicitar cumprimento de decisão e documentos. |                   |

Documento assinado eletronicamente por 41314 - Sarah Luiza Gomes Silva em 02/09/2020.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12017681  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

14/09/2020 Concluso p/Despacho/Decisão, Ref: 21

Data Andamento: 14/09/2020 Tipo do Andamento: Concluso p/Despacho/Decisão, Ref: 21

De: Primeira Vara Cível Para: Gabinete da Primeira Vara

---



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:02

Número do documento: 22101313303961800000097311967

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303961800000097311967>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:40

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento                       |
|----------------|-----------------------------------------|
| 15/09/2020     | Decisão->Declaração->Suspeição, Ref: 22 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE Sorriso  
Gabinete da Primeira Vara

Autos nº 8839.23.2014.811.0040 Código Apolo: 118241

Vistos etc.

Por motivo de foro íntimo, DECLARO-ME suspeita para processar e julgar o presente feito, bem como os demais apensos (impugnações/habilitações), devendo os autos ser remetidos ao substituto legal, de acordo com o art. 145, parágrafo §1º do CPC.

COMUNIQUE-SE ao Conselho da Magistratura.

Às providências.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande  
Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande em 15/09/2020.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12026839  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

18/09/2020 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 24

Data Andamento: 18/09/2020 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 24

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10822, com previsão de disponibilização em 21/09/2020, o movimento "Decisão->Declaração->Suspeição" de 15/09/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634 representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALJO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANHES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRICIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MÁRCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510 representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:02

Número do documento: 22101313303961800000097311967

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303961800000097311967>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:40

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

22/09/2020 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 25

Data Andamento: 22/09/2020 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 25

Certifico que o movimento "Decisão->Declaração->Suspeição", de 15/09/2020, foi disponibilizado no DJE nº 10822, de 21/09/2020 e publicado no dia 22/09/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:OAB/MT 10.925-B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634, representando o polo ativo; e ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB/MT 13.571-B - OAB:OAB/MT 13.571-B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTO - OAB:OAB/MT 1502-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA LANCES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - OAB:OAB/SP 290.932, FABRÍCIO ROCHA - OAB:OAB/SP206.338, GABRIEL PORTELA PERFEITO - OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - OAB:OAB/MG 57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:OAB/SP 112.537, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA - OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LÍVIA GIMENEZ FERNANDES - OAB:14382-B/MT, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA - OAB:OAB/SP376.424-A, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, Ronaldo de Jesus Dutra Belo - OAB:, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-, VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510, representando o polo passivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:02

Número do documento: 22101313303961800000097311967

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303961800000097311967>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:40



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

Ofício n. 148/2020

Sorriso - MT, 22 de setembro de 2020.

**Referência:** Processo n. 8839-23,2014,811,0040

Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Parte autora: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL

Parte ré: TERCEIROS INTERESSADOS

Senhor(a):

Pelo presente, encaminho decisão exarada no feito em epígrafe, na qual a magistrada titular se declarou suspeita para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 145, parágrafo §1º do CPC.

Atenciosamente,

**Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)

AO (A)  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas Nº 641  
Bairro: Centro  
Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000  
Fone: 66-3545-8400.

MJE - 023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:02

Número do documento: 22101313303961800000097311967

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303961800000097311967>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:40

Num. 100325959 - Pág. 20

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

22/09/2020 Documento Expedido, Ref: 27

Data Andamento: 22/09/2020 Tipo do Andamento: Documento Expedido, Ref: 27

Protocolo Data Protocolo Data Remessa

Emitido por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ Página 1 de 1

>> CM - Departamento do Conselho da Magistratura - SDCR

\*\*\*\*\* Data Recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

0725438-83.2020.8.11.0040 22/09/2020 04:43:35 22/09/2020 04:48:56

Origem: Sorriso-MT - Sorriso - 1ª Vara Cível - Gabinete do Juiz - 1ª Vara - Comarca de Sorriso - SDCR, Remetente: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA, > Ofício nº: 0 Resumo: Encaminhamento ofício n. 148/2020 e decisão anexos ao Conselho da Magistratura

Atividade: Remessa -

encaminhamento o ofício e decisão da magistrada. Att.

Caixa: 0

Data de Resposta: \_\_\_\_\_



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT**

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241

Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA  
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda.

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador  
Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A –  
IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença  
de Vossa Excelência, com fulcro na letra “c” do inciso II, do art. 22 da Lei de  
11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa,  
dizendo e ao final requerendo o quanto segue:

Os representantes da recuperanda nos relataram a  
inadimplência dos alugueis pelos locatários e a disposição dos mesmos de encerrar o  
arrendamento.

Sem alterações a relatar na estrutura física, informamos  
que a recuperanda não tem entregue os demonstrativos contábeis mensais, não tendo  
sido prestados maiores esclarecimentos de sua ausência pelos representantes da  
mesma.

Já quanto os honorários pendentes de adimplemento,  
considerando que houve a liberação de recursos bloqueados, estamos no aguardo da  
disponibilização de tais valores para esta quitação, inclusive no que tange aos valores  
mensais, conforme esclarecido na manifestação anterior.

Assim, face ao exposto, **Requeremos** o recebimento do  
presente relatório e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos  
Pede deferimento,

Sorriso/MT, 14 de setembro de 2020.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

ZONA 5  
**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa, CNPJ: 08401835000165, brasileiro(a), Endereço: Av. Blumenau, Nº 2111, Residencial Freja II, Apartamento 304, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT

Nativ Foods Ltda, CNPJ: 15012014000100, brasileiro(a), Endereço: Rua Dona Antonia de Queiroz, 504, 11º Andar, Bairro: Consolação, Cidade: São Paulo-SP

Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 10227968000109, brasileiro(a), Endereço: Rua Orlando Motta, S/n, Módulo 2, Sala 5, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Jandira-SP

Administrador Judicial, Cpf: 22196358215 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Av. Itavio de Souza Cruz N.º 930, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT

FINALIDADE: **PROCEDER A INTIMAÇÃO DO SR JOSÉ CARDOSO LEAL JUNIOR, ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL SUDESTE, N. 8875, JARDIM TROPICAL, SORRISO-MT, CEP: 78.890.000**, na qualidade de PRETENSO COMPRADOR para que, no prazo de 10 dias, informe se ainda mantém interesse na proposta levada a votação, relacionada a compra do imóvel rural, conforme registrado em ata da última assembleia realizada nestes autos, conforme cópias que seguem anexas.

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas Nº 641

Bairro: Centro

Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000

Fone: 66-3545-8400.

Sorriso - MT, 22 de setembro de 2020.

**Danila Trindade Jeppez Albanex Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado(a) pelo Provimento nº 53/2007-CGJ

ME - 112



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:02

Número do documento: 22101313303961800000097311967

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303961800000097311967>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:40

Num. 100325959 - Pág. 23

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23,2014,811,0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento                       |
|----------------|-----------------------------------------|
| 28/09/2020     | Certidão de Oficial de Justiça, Ref: 31 |

Certidão de INTIMAÇÃO do(s) Pretenso Comprador;  
(Positiva).

Certifico que, em cumprimento a (ao) R. Mandado/Carta Precatória/R. Decisão - Alvará Judicial (cópia que serviu de Mandado), carga número (149771), recebido no dia 24/09/2020, extraído do PROCESSO/Código nº 8839-23.2014.8.11.0040 (Código 118241), da (a) 1ª Vara Cível de Sorriso - MT, Eu Oficiala de Justiça, em diligência(s), dirigi-me até o(s) endereço(s) indicado (s) e outro, e ali sendo, após as formalidades legais, procedi a INTIMAÇÃO do(s) Pretenso Comprador: 1) JOSÉ CARDOSO LEAL JÚNIOR (trabalha na Empresa Spraytec), na qualidade de Pretenso Comprador, CPF nº 788.092.909-68, no dia 25/09/2020, às 15:11 horas; em atendimento ao transcrito neste, campo finalidade e objeto: para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se ainda mantém interesse na proposta levada a votação, relacionada à compra do imóvel rural, conforme registrado na ata da última Assembleia realizada nestes Autos, de acordo com as copia que seguem anexas, demais determinações, advertências, observações e anexos (R. Despacho/Decisão/Sentença - anexo/a e/ou disponível no Portal do TJMT/PJE); o(s) qual (ais), depois de tomar (em) conhecimento do todo através da sua leitura, exarou (aram) nota de ciente à frente/verso, aceitando a contrafé que lhe(s) foi entregue em mãos.

Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Sorriso/MT, 28 de Setembro de 2020.

Suely Soares;  
Oficiala de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por 4187 - Suely Soares em 28/09/2020.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12038086  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>





149771  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

ZONA 5

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa, CNPJ: 08401835000165, brasileiro(a), Endereço: Av. Blumenau, Nº 2111, Residencial Freja II, Apartamento 304, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT

Nativ Foods Ltda, CNPJ: 15012014000100, brasileiro(a), Endereço: Rua Dona Antonia de Queiroz, 504, 11º Andar, Bairro: Consolação, Cidade: São Paulo-SP

Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 10227968000109, brasileiro(a), Endereço: Rua Orlando Motta, S/n, Módulo 2, Sala 5, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Jandira-SP

Administrador Judicial, Cpf: 22196358215 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Av. Itavio de Souza Cruz N.º 930, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT

FINALIDADE: ~~X~~ **PROCEDER A INTIMAÇÃO DO SR JOSÉ CARDOSO LEAL JUNIOR, ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL SUDESTE, N. 8875, JARDIM TROPICAL, SORRISO-MT, CEP: 78.890.000, na qualidade de PRETENSO COMPRADOR para que, no prazo de 10 dias, informe se ainda mantém interesse na proposta levada a votação, relacionada a compra do imóvel rural, conforme registrado em ata da última assembleia realizada nestes autos, conforme cópias que seguem anexas.**

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas Nº 641  
Bairro: Centro  
Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000  
Fone: 66-3545-8400.

Sorriso - MT, 22 de setembro de 2020.

  
**Danila Trindade Jeppéz Albanéz Garcia**  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado(a) pelo Provimento nº 53/2007-CGJ



CPF: 788.092.909-68

25/09/2020

15:11

ME - 112

23/09/2020 Hr:149771 Proc:118241 4187-Suelys Soares

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

06/10/2020 Vista

Data Andamento: 06/10/2020 Tipo do Andamento: Vista

De: Primeira Vara Cível

Para: Advogado: MAURO DA SILVA ANDRIESKI

Carga de Processo Híbrido (Parte Física)

---



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:02

Número do documento: 22101313303961800000097311967

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313303961800000097311967>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:40

ADVOGADO

JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SORRISO-MT

Numeração Única: 8839-23.2014.811.0040 Código: 118241

DILCEU ROSSATO, JOSÉ CARDOSO LEAL JUNIOR  
e PEDRO DE MORAES FILHOS, já qualificados nos autos em  
epígrafe da Ação de Recuperação Judicial da empresa NATIV  
- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV  
FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, também já qualificados, vem  
a presença de Vossa Excelência, informar que não possuem  
mais interesse na compra do imóvel rural pertencente à  
recuperanda.

Termos em que,  
pede deferimento.

Sorriso/MT, 12 de outubro de 2.020.

**JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI**  
OAB/MT 8.970 B

1 Av Natalino João Bescansin, 755, Centro, Sorriso- Mt CEP 78 890-000 Tel 3544-0627





**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - MATO GROSSO.**

**Processo nº: 8839-23.2014.811.0040 (Código: 118241)**

**JOSE SANTANA PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, magarefe, CPF sob o nº 061.256.583-17, CTPS nº 3171774-8, residente e domiciliado na Rua Nova Mutum, nº 69, Bairro Novos Campos, localizado na cidade de Sorriso-MT, CEP: 78.898-156, vêm, por meio de seu Advogado que a esta subscreve, requerer habilitação nos autos da presente ação, tendo em vista a habilitação através dos autos de nº 1356-29.2020.811.0040.

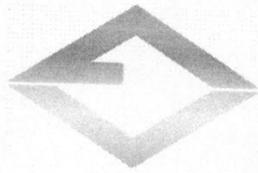
Por fim, requer-se, que sejam todas as publicações e intimações efetivadas, em nome exclusivamente do advogado **RODRIGO LUIZ GOBBI, OAB/MT 19.229**, no endereço estampado no rodapé e no endereço eletrônico: **vgadvogados1@gmail.com**, sob pena de nulidade da notificação, nos termos do **§ 2º do art. 272 do CPC 2015**.

Termos em que, respeitosamente,  
pede e aguarda deferimento.

Sorriso/MT, 19 de novembro de 2020.

**RODRIGO LUIZ GOBBI**  
**OAB/MT 19.229**

Rua Cartola, 525, Sala 01, Centro, Sorriso - MT - CEP 78.896-011 - Fone: (66)3545-1500



**V & G**  
ADVOGADOS

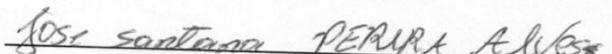
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JOSÉ SANTANA PERIRA ALVES, brasileiro, solteiro, magarefe, portador da cédula de identidade nº 3171774-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 061.256.583-17, inscrito na CTPS nº 89449, Série nº 00025/MT, residente e domiciliado na Rua Nova Mutum, Nº69, Bairro Novos Campos, KIT NET 05, localizado no Município de Sorriso/MT, CEP: 78.890-000.

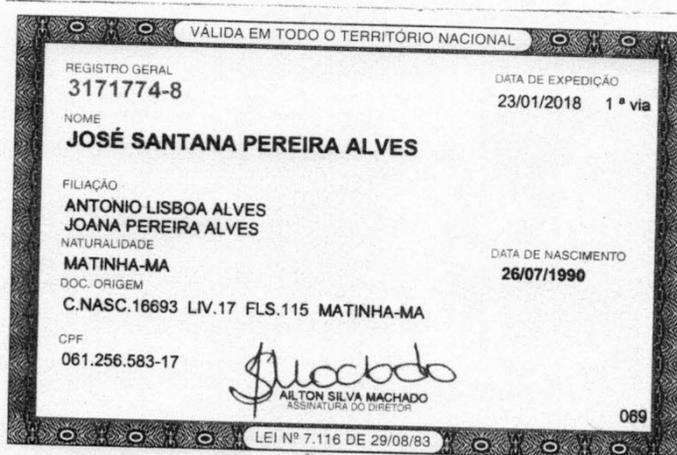
**OUTORGADO:** RODRIGO LUIZ GOBBI, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob nº 19.229, com escritório profissional na Rua Cartola, 525, sala 01, Centro, nesta cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890, onde recebe avisos e intimações de estilo.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração, o Outorgante nomeia e constitui seu procurador, o advogado supra qualificado, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para, em qualquer Juízo, Comarca ou Grau de Jurisdição, propor ou contestar e bem assim acompanhar em todos os seus termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito judicial, medidas preliminares e cautelares, de natureza civil, criminal, trabalhista, fiscal ou administrativa, dispondo, para isso, de todos os poderes, inclusive os da Cláusula "Ad Judicia", e, ainda, os de transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, dar e receber quitação, receber citações, firmar compromissos, reconvir, recorrer, protestar, variar de ações propostas, assinar termo de inventariante e demais atos dentro do inventário, representação fora do Juízo, substabelecer, conservando ou não os poderes outorgados, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do Presente Mandato.

Sorriso/MT, 02 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ SANTANA PERIRA ALVES**

Rua Cartola, 525, Sala 01, Centro, Sorriso - MT - CEP 78.890-000 - Fone: (66) 3545-1500 (66) 3544-4662.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO EM  
SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241

Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA  
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda.

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador  
Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A –  
IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença  
de Vossa Excelência, com fulcro na letra “c” do inciso II, do art. 22 da Lei de  
11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa,  
dizendo e ao final requerendo o quanto segue:

Inicialmente, informamos que a empresa apresentou os  
balancetes referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de  
2020, os quais seguem em anexo.



Da leitura de tais balancetes se observa que a única fonte de receita da Recuperanda tem sido o arrendamento do imóvel rural, na ordem de trinta e quatro mil reais, contudo, segundo informações do representante legal da Recuperanda, tal arrendamento teria sido encerrado, porém, não foram entregues balancetes posteriores a tal ocorrência.

Aproveitamos ainda a presente oportunidade para fazermos um esboço da situação processual atual desta recuperação, realizando o levantamento das principais ocorrências havidas após a decisão que determinou a realização de nova assembleia em face da rejeição do plano de recuperação.

Veja-se que, com a rejeição do plano de recuperação pelo único credor da classe de garantia real, a empresa peticionou as fls. 2688/2712 sustentando o abuso de direito pelo mencionado banco credor, entretanto, em decisão datada de 11/10/2016 acostada as fls. 2720/2729, Vossa Excelência, à época, determinou a realização de nova assembleia que foi designada para o dia 02/12/2016, entretanto, a Recuperanda interpôs o agravo de instrumento nº 1002951-11.2016.8.11.0000 (cópia fls. 2767/2805), cuja decisão liminar acostada as fls. 2809/2810, suspendeu a realização do ato.

O desdobramento posterior se deu com a publicação da decisão de mérito do referido agravo 1002951-11.2016.8.11.0000 (fls. 2950/2958), que negou provimento ao recurso.

Diante de tais circunstâncias a MMA Juíza que conduzia o feito proferiu decisão em 14/06/2017 determinando a realização de nova assembleia em 27/07/2017. Entretanto, a Recuperanda obteve neste momento o deferimento de efeito suspensivo ao mencionado agravo 1002951-11.2016.8.11.0000 [*REsp nº 1722862 / MT (2018/0027243-30) autuado em 08/02/2018*], que foi objeto de recurso, impedindo a realização de nova assembleia.



Neste interim, a Recuperanda suspendeu as atividades industriais que vinha desenvolvendo, comunicando tal fato através da petição datada de 29/08/2017, acostada as fls. 3221/23, e demitindo os funcionários, como demonstramos com o relatório datado de 13/09/2017 acostado as fls. 3244/5.

Porém, diante da já prolongada inatividade, em 06/02/2018 a MMa. Juíza proferiu decisão acostada as fls. 3507/3513 determinando a comprovação das negociações que a empresa alegava que vinha travando para a retomada das atividades, sob pena de convalidação em falência.

Em resposta, a Recuperanda apresentou petição as fls. 3530/3537 apresentando as referidas tratativas, ao mesmo tempo nos apresentou cópia de contrato de industrialização por encomenda que acompanhou nosso relatório e que foi aportada as fls. 3547/3556 destes autos.

Posteriormente, em 15/06/2018 a pedido da magistrada, acostamos as fls. 3748/3809, relatório de constatação realizado junto ao prédio da indústria e no imóvel rural arrendado, oportunidade em que foi elaborado um levantamento fotográfico de todas as instalações.

Ato contínuo foi proferida em 03/07/2018, decisão que decretou a conversão da recuperação judicial em falência, quando assinamos o termo de compromisso (fls. 3842) e elaboramos o auto de arrecadação dos livros contábeis (fls. 3872) e o auto de arrecadação dos bens móveis e imóveis (fls. 3873).

Imediatamente a Recuperanda interpôs o agravo de instrumento 1007974-64.2018.8.11.0000 (cópia fls. 3886/3959), cuja decisão preliminar negou o pedido de concessão de liminar (fls. 3961/2), o que permitiu o prosseguimento do procedimento falencial.

Com o comparecimento do administrador estatutário Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti em 02/08/2018 (termo fls. 4003), o mesmo apresentou suas justificativas as fls. 4004/4006.



Sendo que a partir de 10/08/2018 iniciou-se o incidente distribuído com o código 197018, no qual se realizaram as prestações de contas mensais durante o período falencial.

Em 18/09/2018 apresentamos o relatório das causas da falência, o qual foi acostado as fls. 4122/4133, acompanhado de um parecer contábil (fls. 4183/4202).

Neste meio tempo foram recebidas as habilitações e divergências a partir das quais foi publicado em 14/12/2018 edital com o novo quadro geral de credores acostado as fls. 4274/4277 deste processo recuperacional, assim como junto às fls. 309 a 316 dos autos 197018, considerando as especificidades do processo falencial como a limitação dos créditos trabalhistas e a inclusão dos credores extraconcursais.

Na sequência, em 06/03/2019 aportamos nestes autos pedidos visando a liquidação do patrimônio da então falida, pleiteando a realização de nova avaliação e intimação dos interessados.

Porém, antes que fosse possível o prosseguimento dos atos de expropriação, em 24/04/2019 foi proferida decisão nos autos do AI 1007974-64.2018.8.11.0000 que revogou a falência decretada, e determinou o retorno do procedimento recuperacional.

Nesta oportunidade apresentamos a manifestação de fls. 4300/4305 na qual apontamos as principais providenciais que entendíamos necessário para a retomada do procedimento recuperacional, inclusive alertando para o entrave representado pela pendência da apreciação do *REsp n° 1722862* interposto nos autos do recurso de agravo de instrumento n° 1002951-11.2016.8.11.0000, porquanto a liminar concedida deferiu efeito suspensivo para manter suspensa a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial (fls. 3.108/3.111).



Salientamos também que, como havíamos destacado no relatório das causas da falência (fls. 4122/4133), havíamos encontrado diferença no montante de ações da companhia, assim como a ausência do livro de atas do conselho de administração, livro de atas e pareceres do conselho fiscal, e o restante dos livros diário, razão e livros fiscais nos termos do que dispõe o artigo 100 da Lei 6.404/76 e artigo 1.179 do CC.

Apontamos também a ausência de declarações de renda da Pessoa Jurídica, das declarações apresentadas à SEFAZ, assim como a ausência de certidões negativas.

Destacamos ainda a revelação de um crédito anteriormente não declarado pela recuperanda junto a uma empresa em processo falencial em outro país (Portugal), e atualizamos o juízo quanto as providencias tomadas para o recebimento das diferenças de alugueis do imóvel rural que se aproximava de oitocentos mil reais, entre as quais a interposição da ação de cobrança distribuída com o código nº 208963.

Por ocasião desta manifestação de fls. 4300/5 destacamos ainda a pendencia de honorários atrasados no processo recuperacional no montante de R\$52.000,00 (relativo ao bloqueio de 40% posteriormente liberado e que não havia sido depositado) bem como o montante de R\$10.000,00 correspondente ao saldo dos autos do processo de código 197018 [*procedimento já julgado regular com a manifestação da Recuperanda e Ministério Público, cujo arquivamento ficou condicionado ao pagamento desta pendencia de honorários*].

Na sequencia a magistrada proferiu decisão (fls. 4312) autorizando a restituição dos bens apreendidos e dos valores em caixa (autos de restituição acostado as fls. 4402/03, o que foi procedido nos autos de código 197018, ao mesmo tempo determinou à Recuperanda que juntasse a ata da atual diretoria, e que fosse expedido ofício à Receita Federal, para alterar o nome do representante em vista da reversão do decreto falencial através do qual este administrador foi alçado à representante da massa falida.



Determinou que fosse certificado o andamento do REsp nº 1722862 relativo ao AI 1002951-11.2016.8.11.0000, assim como determinou que fossem intimados os interessados na compra do imóvel da Recuperanda, matriculado sob nº 27.301, conforme proposta acostada as fls. 2644/2655, sobre a qual se sustentava integralmente a viabilidade do plano de recuperação, em vista de que tais valores seriam utilizados para a quitação dos débitos trabalhistas e abatimento do débito do credor que possuía a garantia real.

Foi determinado o levantamento das habilitações pendentes de julgamento, bem como concedeu o prazo de dez dias para a Recuperanda depositar os honorários deste administrador em atraso, fixando honorários provisórios no montante de R\$5.000,00 à serem pagos integralmente e diretamente à este administrador judicial, ao mesmo tempo que remeteu as contas prestadas no processo 197018 para manifestação pelo Ministério Público.

Concedeu ainda o prazo de dez dias para a Recuperanda justificar as anomalias nas ações e demonstrar a sua regularização, depositar os livros faltantes, apresentar as Declarações de Renda e as declarações prestadas à SEFAZ, bem como para que a mesma providenciasse o recebimento dos créditos de Portugal e relativos ao arrendamento do imóvel rural (cujas justificativa foram recusadas pelo juízo – fls.4258/4260).

Ao mesmo tempo, a Recuperanda se manifestou as fls. 4469/4474, informando que a administração estatutária é exercida pelo sócio Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti em todas as empresas do grupo (Nativ Comércio, Nativ Indústria e Nativ Foods), pleiteou também a expedição de ofício à JUCEMAT e à JUCESP, entre outros órgãos, para regularizar a representação das empresas nesses órgãos.

A Recuperanda ainda garantiu que no prazo de 60 (sessenta dias) tomaria uma decisão em relação ao prosseguimento ou não do RESP 1722862 relativo ao AI 1002951-11.2016.8.11.0000.



Ao mesmo tempo consignou que não havia qualquer ressalva à prestação de contas apresentada por este Administrador Judicial relativo ao período do decreto falencial tratado nos autos de código 197018, ressaltando que já haviam assumido a representação da empresa junto a instituição financeira na qual se realizavam os depósitos mensais.

Pleitearam também que fosse publicado novo edital de consolidação do quadro geral dos credores somente após o julgamento de todas as habilitações ainda pendentes.

Em relação aos honorários em atraso, se comprometeu a liquidação dos mesmos com a liberação dos valores retidos pelas ações movidas pelo município de Itaúba e pela execução fiscal em tramite na Justiça Federal de Sinop, opondo-se à majoração dos honorários provisórios.

Quanto a diferença na quantidade de ações, a empresa se justificou afirmando que o montante de 7.607.085 ações, apesar de emitidas não teriam sido nem subscritas e nem integralizadas, justificando ainda que para esta regularização necessitaria realizar um assembleia da companhia, única maneira através da qual conseguiria cancelar a emissão de tais ações, o que todavia dependeria ainda da regularização da representação da empresa junto aos órgãos públicos, para os quais já haviam sido expedidos ofícios.

Em conclusão, afirmou que precisaria de mais prazo para o depósito dos livros sociais, das declarações de renda da pessoa jurídica e das declarações à SEFAZ, visto que estavam encontrando obstáculos para acesso aos dados brutos, uma vez que o sistema que possuía assinatura junto a empresa TOTVS encontrava-se bloqueado pela ausência de pagamentos das mensalidades, motivo pelo qual ainda solicitou a expedição de ofício à referida empresa para fins de viabilizar o acesso aos dados gravados nos sistemas eletrônicos.



Declarou ainda que se encontrava em tratativas de acordo sobre os créditos de arrendamento e justificou a falta de informações quanto ao crédito junto a empresa IMPORVENDAS em Portugal, por entender que tratava-se de crédito provisionado na contabilidade como “provisão de devedores duvidosos”.

Em seguida, a MMA Magistrada proferiu nova decisão acostada das fls. 4478, determinando a certificação quanto a manifestação anteriormente determinada aos pretensos adquirentes do imóvel rural, o que efetivamente somente veio a ocorrer recentemente.

Quanto a manifestação dos proponentes de aquisição do imóvel, necessário destacar que na petição juntada através do PEA em 12/10/20 (fl. 1591) os mesmos declinaram da pretensão de sustentar a proposta de aquisição, e com isto, s.m.j., inviabilizam a discussão sobre a validade da assembleia objeto do AI 1002951-11.2016.8.11.0000, na medida em que, mesmo que houvesse o provimento do recurso, mesmo assim, a desistência dos promitentes compradores que haviam sido aprovados pela assembleia dos credores, inviabilizaria o cumprimento daquele plano de recuperação.

Autorizou ainda a expedição dos ofícios solicitados à JUCEMAT e JUCESP, concedeu o prazo de dez dias para o pagamento dos honorários atrasados e fixou como limite à nova remuneração no percentual de 2,8% sobre os valores inscritos na lista de credores, e determinou o pagamento provisório de 15 parcelas fixas de R\$10.000,00 a título de honorários provisórios, a partir de novembro de 2019.

Ainda concedeu o prazo de trinta dias para a regularização das ações da companhia, o prazo de dez dias para, a apresentação dos livros contábeis/sociais, para entrega das declarações de renda da Pessoa Jurídica e declarações à SEFAZ, para a apresentação de certidões negativas, concedeu o prazo de trinta dias para a juntada de certidão de habilitação na falência em Portugal mediante certidão com tradução oficial.



Indeferiu a expedição de ofício à empresa que era responsável pelo software nos quais se encontravam os dados da contabilidade (TOTVS), bem como indeferiu a liberação dos bloqueios realizados pelo município de Itaúba e pela Justiça Federal de Sinop, sob o argumento de que faltou a indispensável demonstração de essencialidade e pelo fato que a Recuperanda não vinha prestando suas contas mensais nos autos desde a reversão da falência.

Ao mesmo tempo, remeteu a discussão sobre os créditos do arrendamento para os autos 208963, no qual, posteriormente, a Recuperanda apresentou um termo de acordo, que recebeu parecer contrário deste administrador judicial (*em vista da renúncia de todo o crédito objeto da ação*) e que não foi homologado pelo juízo recuperacional, tendo sido objeto de recurso de AI nº 1020498-25.2020.8.11.0000 em cujo prazo de contestação a Recuperanda deixou de manifestar-se, apesar de sua procuradora ter sido alertada via whatsapp por este administrador judicial, porquanto, estranhamos o fato de que os seus procuradores não se habilitaram nos respectivos autos.

A recuperanda por sua vez, **com** o indeferimento do pedido de liberação dos valores bloqueados por outros juízos realizado diretamente ao juízo recuperacional, interpôs o AI nº 1010793-37.2019.8.11.0000, suscitando conflito de competência em relação ao procedimento executivo promovido pelo município de Itaúba (processo nº 884-35.2012.811.0096) que havia realizado o bloqueio de R\$38.020,09 (fls. 4340/1), ao mesmo tempo, impetrou conflito de competência distribuído no STJ sob nº 167241 em face do bloqueio de R\$113.721,16 pela Justiça Federal em Sinop, nos autos do processo nº 0003171-59.2017.4.01.3603, através dos quais obteve a liberação de tais bloqueios, entre outros argumentos de que utilizaria tais recursos para saldar os honorários pendentes.

A Recuperanda ainda se manifestou em 06/11/2019 (fls. 4510), informando a sua concordância com o pagamento dos honorários em atraso, contudo, alegou insuficiência de caixa, usando este argumento inclusive para renovar o pedido de liberação dos bloqueios realizados pelo município de Itaúba e através da execução fiscal, afirmou que estaria juntando naquela oportunidade os livros sociais



solicitados, por meio de arquivo digital, e afirmou que não havia conseguido apresentar as declarações à Receita Federal e SEFAZ, por alegado equívoco nos ofícios 508/19 e 510/19, acrescentando que pretendia regularizar a situação fiscal com o plano de reestruturação, pois, segundo entende, tal regularidade não seria requisito para o processamento da recuperação, apesar de reconhecer que o seria empecilho para a homologação do plano de recuperação.

Por fim, sustentou que entende que há provas suficientes da habilitação em Portugal, motivo pelo qual não se justificaria a realização de outras despesas para esta comprovação.

Na sequência, foi aportado aos autos às fls. 4561, cópia da decisão liminar proferida no AI 1017286-30.2019.8.11.0000 (cópia as fls. 4564/70), interposto contra a decisão que fixou os honorários provisórios deste administrador, para o fim de sobrestar o pagamento dos honorários fixados na decisão de fls. 4478.

Instado a se manifestar o Ministério Público negou interesse em se pronunciar (fls. 4660/4).

Entretanto, como se demonstrou com o relatório acostado as fls. 4666, acostado em 12/02/2020, diferentemente do alegado pela Recuperanda, haviam recursos suficientes para fazer frente aos honorários fixados, inclusive os atrasados, entretanto, houve opção por realizar a destinação dos recursos aportados ao caixa da empresa para outros fins, também demonstrado didaticamente, tanto no relatório, quanto nos autos do referido agravo de instrumento. No qual ainda se sugeriu a adoção de um plano de manutenção e preservação os bens, assim como de segurança dos mesmos, já que há risco de deterioração/sucateamento, bem como tem sido reiteradas as invasões no imóvel da indústria, o que redundaria em prejuízos que poderiam ser evitados.



Já em 28/04/2020 o mencionado agravo de instrumento foi julgado em seu mérito pelo nosso E. Tribunal de Justiça, tendo sido aberto voto divergente pelo primeiro vogal, resultando a conclusão do acórdão na manutenção da decisão guerreada, garantindo o pagamento integral dos honorários durante o período recuperacional e mantendo o pagamentos das quinze parcelas de R\$10.000,00, com a única modificação em relação ao momento da fixação dos honorários definitivos passando para o final do processo recuperacional.

Emitiu-se despacho para cumprimento da decisão de agravo (fls. 1577), expediu-se ofício para o juízo da Justiça Federal de Sinop realizar a liberação dos valores bloqueados (fls. 1579 dos autos virtuais no PEA), entretanto, até o momento não houve a correspondente prestação de contas pela Recuperanda que se comprometeu com a quitação dos débitos de honorários de administração pendentes e que ainda permanecem.

Veja-se que, mesmo após a decisão do mérito do agravo de instrumento e liberação dos recursos, a Recuperanda continuou a realizar o depósito de apenas R\$5.000,00 nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e novembro de 2020 (fls.1310), sendo de destacar que no dia 16/09/20 realizou o depósito de R\$20.000,00 e no dia 15/10/20 realizou o depósito de R\$35.000,00, com estes dados foi possível elaborar o seguinte demonstrativo dos valores devidos e ainda em aberto em relação aos honorários de administração judicial:

|                    | Vlr devido       | Vlrs. pagos     |
|--------------------|------------------|-----------------|
| Proc 197018        | 10.000,00        |                 |
| Honor.inadimplidos | 52.000,00        |                 |
| Mai/20             | 10.000,00        | 5.000,00        |
| Jun/20             | 10.000,00        | 5.000,00        |
| Jul/20             | 10.000,00        | 5.000,00        |
| Ago/20             | 10.000,00        | 5.000,00        |
| Set/20             | 10.000,00        | 25.000,00       |
| Out/20             | 10.000,00        | 35.000,00       |
| Nov/20             | <u>10.000,00</u> | <u>5.000,00</u> |
|                    | 132.000,00       | 85.000,00       |
| Valor em atraso →  |                  | 47.000,00       |



Portanto, considerando que o montante de R\$10.000,00 foi destinado à quitação do saldo do processo 197018, até a presente data restam pendentes de pagamento os honorários devidos nestes autos no montante de R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais), em conformidade com o decidido pelo nosso E. Tribunal de Justiça (fls. 1282/7).

É de se salientar que a partir de 09/06/20 (fls. 1271) os autos passaram a ter tramitação híbrida, tendo ocorrido a juntada do pedido de habilitação de Sarah Anny Dahan fls.1301/7), a qual já havia realizado outros pedidos que foram indeferidos, notadamente nos autos com os códigos 167225 e 170140.

É de se destacar também a juntada em 31/08/2020, de informação de que teria havido a cessão de crédito do Banco do Brasil S/A, para o “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS I”, com pedido de substituição processual, acostado as fls. 1347 e seguintes.

Na sequência a MMA. Juíza que conduzia o feito julgou-se suspeita e o feito veio para Vossa Excelencia em razão da substituição legal.

Concluindo, ainda permanece pendente de regularização a correta distribuição das ações da companhia, e, em relação aos “livros sociais” obrigatórios, faz-se necessária a ordenação e encadernação das atas do conselho de administração, assim como das Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, bem como do livro Diário e Razão, para serem depositados em cartório.

E, considerando que os mencionados arquivos digitais apresentados em secretaria [conforme petição datada de 06/11/2019 (fls. 4510)] correspondem apenas à publicação em 12/01/2007 do balanço de 2006, e a publicação de 18/03/2008 do balanço de 2007, considerando ainda que os demais documentos acostados correspondem às atas de assembleia de 31/07/2008, 28/11/13, 22/04/2016, e às convocações de 25/05/2012, 11/06/2012, 01/11/2012, 08/05/2013, 28/11/2013, 31/01/2014, 30/04/2014, 22/04/2016, bem como às



ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, relativas às seguintes datas: 30/04/2014, 30/09/2013, 05/06/2013, 02/05/2013, 08/04/2013, 15/03/2013, 04/12/2012, 01/10/2012, 31/08/2012, 03/04/2012, 28/02/2012, 09/02/2012, 28/02/2012, 09/02/2012, 13/01/2012, 28/09/2011, 24/08/2011, 10/03/2011, 20/01/2011, 07/12/2010, 07/10/2010, 28/05/2010, 17/04/2010, 16/04/2010, 29/01/2010, 27/01/2010, 25/11/2009, 18/10/2009, 24/09/2009, 18/04/2007, 26/02/2007, 24/01/2007, além dos TERMO DE POSSE datados de 8/4/2013, e, 16/4/2010, conclui-se que tais informações estão incompletas.

Pois, não foi identificado nas cópias digitais os respectivos Livros fiscais (Entrada e Saídas de Mercadorias, Livro de Inventário, Apuração do ICMS e IPI, tampouco as correspondentes declarações à SEFAZ e as declarações de renda da pessoa jurídica que deveriam ser entregues à Receita Federal.

Neste ponto, necessário destacar também que, há um ofício da Procuradoria da Fazenda Nacional acostado as fls. 4388/93, informando a existência de um débito fiscal da ordem de R\$21.448.735,11 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e onze centavos), o que certamente é um empecilho para a emissão das indispensáveis certidões negativas, obrigatórias para a eventual homologação do plano de recuperação judicial.

Por fim, nos reportamos à nossa manifestação datada de 12/02/2020 (fls.4666/4667), no sentido de ser apresentado um plano para melhorar a segurança e para haver a recuperação/preservação dos equipamentos à fim de evitar o perecimento/sucateamento, garantindo a transparência para sua fiscalização.

Destacamos a necessidade de solução da controvérsia do arrendamento que está sendo discutida nos autos 208963, que foi objeto de agravo o qual tem tramitado a revelia, assim como, da controvérsia estabelecida pelo banco Credit Suisse, objeto dos autos de código 157759 e 205218, o primeiro já extinto, mas renovado no segundo após a decretação da falência, o qual, no nosso entender pretende a habilitação de penalidade incabível de habilitação.



Da mesma forma, identificamos os seguintes autos nos quais faltam impulsionamento pelo juízo: 221306, 222402, 222404, 211741, 193882, 193881, 192824, 192825, 191821, 186425, 121987, 122028, 122000, bem como os seguintes autos nos quais há necessidade de manifestação da parte interessada: 218180, 217012, 216018, 205187, 205193, 202241, 200087, 198649, 195167, 193880.

Assim, face ao exposto, **Requeremos** o recebimento do presente relatório e a sua juntada aos autos, permanecendo à disposição de Vossa Excelencia para os esclarecimentos que julgar necessário.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 24 de novembro de 2020.

Mauro da Silva Andrieski

OAB/MT 10.925-B



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                        |                 | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Janeiro/2020 |
|----------------------------|-------|-------------------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|-------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                     | Saldo Anterior  | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual       |
| 1                          |       | ATIVO                               | 50.499.702,45-D | 34.124,85             | 35.272,58       | 50.498.554,72-D   |
| 1.01                       |       | ATIVO CIRCULANTE                    | 1.497.649,93-D  | 34.124,85             | 35.272,58       | 1.496.502,20-D    |
| 1.01.01                    |       | DISPONIVEL                          | 100.552,44-D    | 34.124,85             | 35.272,58       | 99.404,71-D       |
| 1.01.01.01                 |       | BENS NUMERARIOS                     | 9.528,61-C      | 0,00                  | 0,00            | 9.528,61-C        |
| 1.01.01.01.1               | 13    | CAIXA                               | 1.440,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 1.440,00-D        |
| 1.01.01.01.1               | 19    | PAGTO E RECEBIMENTOS A II           | 10.968,61-C     | 0,00                  | 0,00            | 10.968,61-C       |
| 1.01.01.02                 |       | BANCOS CONTA MOVIMENTO              | 110.081,05-D    | 34.124,85             | 35.272,58       | 108.933,32-D      |
| 1.01.01.02.1               | 1014  | SICREDI POUPANÇA 22005-5 A          | 108.034,38-D    | 0,00                  | 0,00            | 108.034,38-D      |
| 1.01.01.02.1               | 1023  | SICREDI SISTEMA CONTA AZU           | 2.046,67-D      | 34.124,85             | 35.272,58       | 898,94-D          |
| 1.01.02                    |       | CREDITOS                            | 304.519,43-D    | 0,00                  | 0,00            | 304.519,43-D      |
| 1.01.02.01                 |       | IMPOSTOS A RECUPERAR                | 304.519,43-D    | 0,00                  | 0,00            | 304.519,43-D      |
| 1.01.02.01.1               | 1703  | ICMS A RECUPERAR                    | 230.130,87-D    | 0,00                  | 0,00            | 230.130,87-D      |
| 1.01.02.01.1               | 1731  | PIS A RECUPERAR                     | 13.268,60-D     | 0,00                  | 0,00            | 13.268,60-D       |
| 1.01.02.01.1               | 1732  | COFINS A RECUPERAR                  | 61.119,96-D     | 0,00                  | 0,00            | 61.119,96-D       |
| 1.01.04                    |       | DUPLICATAS A RECEBER                | 1.786.062,46-D  | 0,00                  | 0,00            | 1.786.062,46-D    |
| 1.01.04.01                 |       | DUPLICATAS A RECEBER                | 3.271.863,56-D  | 0,00                  | 0,00            | 3.271.863,56-D    |
| 1.01.04.01.1               | 1121  | DUPLICATAS A RECEBER                | 3.271.863,56-D  | 0,00                  | 0,00            | 3.271.863,56-D    |
| 1.01.04.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA           | 4.387,07-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.387,07-D        |
| 1.01.04.01.1               | 2133  | SUPERMERCADO POPULAR LTDA           | 748,20-D        | 0,00                  | 0,00            | 748,20-D          |
| 1.01.04.01.1               | 2690  | L. RODRIGUES CARDOSO                | 284,21-D        | 0,00                  | 0,00            | 284,21-D          |
| 1.01.04.01.1               | 4535  | ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI              | 336,86-D        | 0,00                  | 0,00            | 336,86-D          |
| 1.01.04.01.1               | 4610  | DILCEU ROSSATO                      | 149,48-D        | 0,00                  | 0,00            | 149,48-D          |
| 1.01.04.01.1               | 7510  | JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI    | 78.182,40-C     | 0,00                  | 0,00            | 78.182,40-C       |
| 1.01.04.01.1               | 9025  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.        | 51.647,59-D     | 0,00                  | 0,00            | 51.647,59-D       |
| 1.01.04.01.1               | 9493  | ELETRO WILSON LTDA - ME             | 629,90-D        | 0,00                  | 0,00            | 629,90-D          |
| 1.01.04.01.1               | 9577  | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO      | 4.752,23-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.752,23-D        |
| 1.01.04.01.1               | 10648 | MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER      | 103,70-D        | 0,00                  | 0,00            | 103,70-D          |
| 1.01.04.01.1               | 12533 | DIVERSOS                            | 2.896.766,19-D  | 0,00                  | 0,00            | 2.896.766,19-D    |
| 1.01.04.01.1               | 14941 | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO      | 5.943,22-D      | 0,00                  | 0,00            | 5.943,22-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17314 | ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO            | 47.921,03-D     | 0,00                  | 0,00            | 47.921,03-D       |
| 1.01.04.01.1               | 17318 | EDELSON LUIZ PETERS                 | 20.316,00-D     | 0,00                  | 0,00            | 20.316,00-D       |
| 1.01.04.01.1               | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC  | 24.446,26-D     | 0,00                  | 0,00            | 24.446,26-D       |
| 1.01.04.01.1               | 17325 | FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO       | 6.340,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 6.340,00-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17335 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 4.886,96-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.886,96-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17351 | EUGENIO PREIMA                      | 28.394,60-D     | 0,00                  | 0,00            | 28.394,60-D       |
| 1.01.04.01.1               | 17355 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 4.305,71-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.305,71-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17356 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA I ME | 3.367,59-D      | 0,00                  | 0,00            | 3.367,59-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17357 | COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD   | 3.010,29-D      | 0,00                  | 0,00            | 3.010,29-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17359 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 2.157,08-D      | 0,00                  | 0,00            | 2.157,08-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17362 | LUCIANA DA SILVA PINHEIRO           | 602,09-D        | 0,00                  | 0,00            | 602,09-D          |
| 1.01.04.01.1               | 17365 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/ | 8.874,50-D      | 0,00                  | 0,00            | 8.874,50-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17366 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 2.760,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 2.760,00-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17367 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 3.757,50-D      | 0,00                  | 0,00            | 3.757,50-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17369 | VANESSA SANTOS FLORESTA             | 189,70-D        | 0,00                  | 0,00            | 189,70-D          |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: 718a2175-ec35-47fd-89c2-bfd41f3672f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Janeiro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|----------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.01.04.01.1  | 17377 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.697,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.697,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17388 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17390 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 4.068,56-D     | 0,00           | 0,00            | 4.068,56-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17391 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.493,48-D     | 0,00           | 0,00            | 1.493,48-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17393 | PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI          | 1.239,66-D     | 0,00           | 0,00            | 1.239,66-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17402 | EDSON LUIZ MORETON                     | 175,55-D       | 0,00           | 0,00            | 175,55-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17424 | MAICON DOS SANTOS FERREIRA             | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17428 | JUCHEM E SECCO LTDA - EPP              | 786,02-D       | 0,00           | 0,00            | 786,02-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17435 | SILAS DO NASCIMENTO FILHO              | 2.384,80-D     | 0,00           | 0,00            | 2.384,80-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17438 | MARTINS E MARTINS LTDA                 | 1.466,69-D     | 0,00           | 0,00            | 1.466,69-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A               | 4.767,37-D     | 0,00           | 0,00            | 4.767,37-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17443 | F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T. | 6.196,74-C     | 0,00           | 0,00            | 6.196,74-C     |
| 1.01.04.01.1  | 17451 | ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA      | 298,97-D       | 0,00           | 0,00            | 298,97-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17456 | MARISA MATHIAS                         | 220,00-D       | 0,00           | 0,00            | 220,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17465 | JOSE LOPES                             | 124,74-D       | 0,00           | 0,00            | 124,74-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 92.269,22-D    | 0,00           | 0,00            | 92.269,22-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17510 | PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E)      | 67.029,52-D    | 0,00           | 0,00            | 67.029,52-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17514 | CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA         | 23.825,43-C    | 0,00           | 0,00            | 23.825,43-C    |
| 1.01.04.01.1  | 17518 | COMPACTA COMERCIAL LTDA                | 582,98-D       | 0,00           | 0,00            | 582,98-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17532 | MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME       | 1.761,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.761,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17556 | EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA      | 1.790,33-D     | 0,00           | 0,00            | 1.790,33-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17570 | A R DE NOVAES SANTOS ME                | 777,66-D       | 0,00           | 0,00            | 777,66-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17650 | GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M     | 492,63-D       | 0,00           | 0,00            | 492,63-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17651 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8,95-D         | 0,00           | 0,00            | 8,95-D         |
| 1.01.04.01.1  | 17653 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8.040,00-D     | 0,00           | 0,00            | 8.040,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME              | 0,30-C         | 0,00           | 0,00            | 0,30-C         |
| 1.01.04.01.1  | 17775 | SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN     | 5.600,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.600,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17818 | CLAYTON JEFERSON DE SOUSA              | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17819 | FABIANO PEREIRA DA SILVA               | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17821 | NADILSON OLIVEIRA SENA                 | 60,00-D        | 0,00           | 0,00            | 60,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17822 | BRF S. A.                              | 7.250,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.250,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17865 | FELIPE CORREA POTT                     | 295,00-D       | 0,00           | 0,00            | 295,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17867 | CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA                 | 590,00-D       | 0,00           | 0,00            | 590,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17868 | VOLMIR TOMAZI                          | 2.503,28-D     | 0,00           | 0,00            | 2.503,28-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17869 | GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA              | 1.084,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.084,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17870 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 4.742,71-D     | 0,00           | 0,00            | 4.742,71-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17936 | MARISA MARCOLINO DE FARIAS             | 93,96-D        | 0,00           | 0,00            | 93,96-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17938 | ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES           | 427,20-D       | 0,00           | 0,00            | 427,20-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17939 | CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA     | 483,65-D       | 0,00           | 0,00            | 483,65-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17954 | SIMONI NIGOLINO JANTSCH                | 132,60-D       | 0,00           | 0,00            | 132,60-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17981 | GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA      | 1.414,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.414,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17983 | ADRIANO MACHADO DA COSTA               | 30.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 30.000,00-D    |
| 1.01.04.01.1  | 18006 | FABIULA APARECIDA TOLAZZI              | 128,00-D       | 0,00           | 0,00            | 128,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18007 | NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTD      | 1.772,86-D     | 0,00           | 0,00            | 1.772,86-D     |
| 1.01.04.01.1  | 18076 | CASSIO FERNANDO WENZEL                 | 581,08-D       | 0,00           | 0,00            | 581,08-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18109 | WAL MART BRASIL LTDA - SUPER CENTEI    | 746,40-D       | 0,00           | 0,00            | 746,40-D       |
| 1.01.04.02    |       | PROVISSÃO PARA DEVEDORE                | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |
| 1.01.04.02.1  | 1776  | PROVISÃO PARA DEVEDORES                | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |
| 1.01.05       |       | ADIANTAMENTOS                          | 693.484,40-C   | 0,00           | 0,00            | 693.484,40-C   |
| 1.01.05.01    |       | ADIANTAMENTOS                          | 693.484,40-C   | 0,00           | 0,00            | 693.484,40-C   |
| 1.01.05.01.1  | 1714  | MAURICIO MONTEIRO PAULA                | 750,00-D       | 0,00           | 0,00            | 750,00-D       |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: 718a2175-ec35-47fd-89c2-bfd41f3672f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                |                 | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Janeiro/2020 |
|----------------------------|-------|-----------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|-------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior  | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual       |
| 1.01.05.01.1               | 1715  | JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E   | 105.437,16-C    | 0,00                  | 0,00            | 105.437,16-C      |
| 1.01.05.01.1               | 1741  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS L    | 123.932,78-C    | 0,00                  | 0,00            | 123.932,78-C      |
| 1.01.05.01.1               | 1743  | PEDRO DE MORAES FILHO       | 325.409,66-C    | 0,00                  | 0,00            | 325.409,66-C      |
| 1.01.05.01.1               | 1744  | AMAZON FOODS                | 27.256,33-C     | 0,00                  | 0,00            | 27.256,33-C       |
| 1.01.05.01.1               | 1745  | PS REPRESENTAÇÃO PURINU     | 2.905,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 2.905,00-D        |
| 1.01.05.01.1               | 1746  | ENIO MARTINS DE PAIVA SAN1  | 2.000,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 2.000,00-D        |
| 1.01.05.01.1               | 1769  | MARIANA                     | 31.811,60-D     | 0,00                  | 0,00            | 31.811,60-D       |
| 1.01.05.01.1               | 1772  | DIGNITUS HOLDING PARTICIP/  | 150.000,00-C    | 0,00                  | 0,00            | 150.000,00-C      |
| 1.01.05.01.1               | 1774  | ITTICA PARTICIPAÇÕES        | 5.260,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 5.260,00-D        |
| 1.01.05.01.1               | 1777  | ADIANTAMENTOS A EMPREGA     | 4.175,07-C      | 0,00                  | 0,00            | 4.175,07-C        |
| 1.02                       |       | NÃO CIRCULANTE              | 818.867,18-D    | 0,00                  | 0,00            | 818.867,18-D      |
| 1.02.01                    |       | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO    | 818.867,18-D    | 0,00                  | 0,00            | 818.867,18-D      |
| 1.02.01.01                 |       | DEPÓSITOS E CAUÇÕES         | 512.108,30-D    | 0,00                  | 0,00            | 512.108,30-D      |
| 1.02.01.01.1               | 1748  | DEPOSITOS JUDICIAIS         | 512.108,30-D    | 0,00                  | 0,00            | 512.108,30-D      |
| 1.02.01.02                 |       | CREDITOS E VALORES          | 306.758,88-D    | 0,00                  | 0,00            | 306.758,88-D      |
| 1.02.01.02.1               | 1749  | RECUPERAÇÃO JUDICIAL        | 306.758,88-D    | 0,00                  | 0,00            | 306.758,88-D      |
| 1.03                       |       | ATIVO PERMANENTE            | 48.183.185,34-D | 0,00                  | 0,00            | 48.183.185,34-D   |
| 1.03.01                    |       | INVESTIMENTO                | 14.819,49-D     | 0,00                  | 0,00            | 14.819,49-D       |
| 1.03.01.01                 |       | PARTICIPACOES EM OUTRAS     | 14.819,49-D     | 0,00                  | 0,00            | 14.819,49-D       |
| 1.03.01.01.1               | 1431  | INVESTIMENTOS EM OUTRAS     | 14.819,49-D     | 0,00                  | 0,00            | 14.819,49-D       |
| 1.03.02                    |       | IMOBILIZADO                 | 48.168.365,85-D | 0,00                  | 0,00            | 48.168.365,85-D   |
| 1.03.02.01                 |       | IMOBILIZADO                 | 54.673.121,34-D | 0,00                  | 0,00            | 54.673.121,34-D   |
| 1.03.02.01.1               | 1452  | MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRIT | 74.507,51-D     | 0,00                  | 0,00            | 74.507,51-D       |
| 1.03.02.01.1               | 1453  | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS     | 8.275.995,68-D  | 0,00                  | 0,00            | 8.275.995,68-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1454  | MOVEIS E UTENSILIOS         | 1.787.536,91-D  | 0,00                  | 0,00            | 1.787.536,91-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1455  | EDIFICIOS E CONSTRUÇOES     | 6.561.461,41-D  | 0,00                  | 0,00            | 6.561.461,41-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1457  | TERRENOS                    | 13.515.958,56-D | 0,00                  | 0,00            | 13.515.958,56-D   |
| 1.03.02.01.1               | 1458  | VEICULOS                    | 1.072.347,22-D  | 0,00                  | 0,00            | 1.072.347,22-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1459  | EQUIP. DE PROCESSAMENTO     | 369.702,79-D    | 0,00                  | 0,00            | 369.702,79-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1460  | SOFTWARE                    | 42.952,86-D     | 0,00                  | 0,00            | 42.952,86-D       |
| 1.03.02.01.1               | 1461  | INSTALAÇÕES                 | 2.954.298,83-D  | 0,00                  | 0,00            | 2.954.298,83-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1462  | CONSTRUÇOES EM ANDAMEN      | 14.818,49-D     | 0,00                  | 0,00            | 14.818,49-D       |
| 1.03.02.01.1               | 1752  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL T   | 12.056.362,85-D | 0,00                  | 0,00            | 12.056.362,85-D   |
| 1.03.02.01.1               | 1753  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL E   | 5.245.576,42-D  | 0,00                  | 0,00            | 5.245.576,42-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1754  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL M   | 1.377.335,17-D  | 0,00                  | 0,00            | 1.377.335,17-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1755  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL \   | 913.754,00-D    | 0,00                  | 0,00            | 913.754,00-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1756  | FERRAMENTAS                 | 6.166,29-D      | 0,00                  | 0,00            | 6.166,29-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1757  | MATRIZES                    | 241.400,00-D    | 0,00                  | 0,00            | 241.400,00-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1758  | EMBARCACOES                 | 162.946,35-D    | 0,00                  | 0,00            | 162.946,35-D      |
| 1.03.02.02                 |       | (-) DEPRECIACOES ACUMULAI   | 6.504.755,49-C  | 0,00                  | 0,00            | 6.504.755,49-C    |
| 1.03.02.02.1               | 1502  | DEPREC. S/ INSTALACOES      | 1.456.289,93-C  | 0,00                  | 0,00            | 1.456.289,93-C    |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: 718a2175-ec35-47fd-89c2-bfd41f3672f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



0194 0001 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
78.890-000 SORRISO / MT  
08.401.835/0001-65 L.E.: 133278301 N.I.R.E.: 51300008441 Data Reg.: 31/10/2006  
Licenciado Para: ATIVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Folha: 00005  
Emissão: 05/10/2020  
Hora: 08:14:31  
Registro: 99200943

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Janeiro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|-----------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.03.02.02.1  | 1503  | DEPREC. S/ VEICULOS         | 1.056.828,03-C | 0,00           | 0,00            | 1.056.828,03-C |
| 1.03.02.02.1  | 1505  | DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU   | 1.158.510,85-C | 0,00           | 0,00            | 1.158.510,85-C |
| 1.03.02.02.1  | 1506  | DEPREC. S/ MOVEIS E UTENSI  | 928.754,74-C   | 0,00           | 0,00            | 928.754,74-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1507  | DEPREC. S/ EDIFICIOS E CONS | 1.276.384,24-C | 0,00           | 0,00            | 1.276.384,24-C |
| 1.03.02.02.1  | 1508  | DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.  | 404.127,48-C   | 0,00           | 0,00            | 404.127,48-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1760  | DEPREC ACUMULADA FERRAM     | 1.312,39-C     | 0,00           | 0,00            | 1.312,39-C     |
| 1.03.02.02.1  | 1761  | DEPREC ACUMULADA MATRIZ     | 144.559,92-C   | 0,00           | 0,00            | 144.559,92-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1762  | DEPREC ACUMULADA EMBAR      | 77.987,91-C    | 0,00           | 0,00            | 77.987,91-C    |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
Autenticidade do documento: 718a2175-ec35-47fd-89c2-bfd41f3672f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:04  
Número do documento: 2210131330408050000097311968  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330408050000097311968>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:41

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                                        | SORRISO / MT    |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Janeiro/2020 |
|----------------------------|-------|----------------------------------------|-----------------|----------------|-----------------------|-------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual       |
| 2                          |       | PASSIVO                                | 50.499.702,45-C | 49.595,97      | 51.330,55             | 50.501.437,03-C   |
| 2.01                       |       | PASSIVO CIRCULANTE                     | 46.741.253,76-C | 49.595,97      | 51.330,55             | 46.742.988,34-C   |
| 2.01.02                    |       | FORNECEDORES                           | 46.741.253,76-C | 49.595,97      | 51.330,55             | 46.742.988,34-C   |
| 2.01.02.01                 |       | FORNECEDORES                           | 8.650.724,28-C  | 0,00           | 0,00                  | 8.650.724,28-C    |
| 2.01.02.01.1               | 2015  | FORNECEDORES                           | 8.650.724,28-C  | 0,00           | 0,00                  | 8.650.724,28-C    |
| 2.01.02.01.1               | 1     | TREVISOL &AMP; CIA LTDA                | 4.149,00-C      | 0,00           | 0,00                  | 4.149,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 23    | SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA     | 375,99-D        | 0,00           | 0,00                  | 375,99-D          |
| 2.01.02.01.1               | 24    | SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L      | 42,00-C         | 0,00           | 0,00                  | 42,00-C           |
| 2.01.02.01.1               | 25    | PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA      | 311,90-C        | 0,00           | 0,00                  | 311,90-C          |
| 2.01.02.01.1               | 26    | CADORE, BIDOIA CIA LTDA                | 180,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 180,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 38    | PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L      | 18,00-C         | 0,00           | 0,00                  | 18,00-C           |
| 2.01.02.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA              | 11.813,86-C     | 0,00           | 0,00                  | 11.813,86-C       |
| 2.01.02.01.1               | 52    | LAURENTI & OLIVEIRA LTDA - ME          | 472,70-D        | 0,00           | 0,00                  | 472,70-D          |
| 2.01.02.01.1               | 53    | UTILMAO COMERCIO E REPRESENTAOE        | 2,00-C          | 0,00           | 0,00                  | 2,00-C            |
| 2.01.02.01.1               | 106   | GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA     | 680,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 680,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 175   | O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME           | 36,00-C         | 0,00           | 0,00                  | 36,00-C           |
| 2.01.02.01.1               | 176   | DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES       | 127,00-D        | 0,00           | 0,00                  | 127,00-D          |
| 2.01.02.01.1               | 308   | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAH     | 330,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 330,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 320   | FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA            | 277,70-D        | 0,00           | 0,00                  | 277,70-D          |
| 2.01.02.01.1               | 383   | NATAL BRAGATI                          | 6.549,85-C      | 0,00           | 0,00                  | 6.549,85-C        |
| 2.01.02.01.1               | 416   | RAMBO E MAINARDI LTDA                  | 43,55-D         | 0,00           | 0,00                  | 43,55-D           |
| 2.01.02.01.1               | 704   | AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT      | 311,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 311,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 804   | XAXIM COM. DE COMB LTDA                | 3.226,05-D      | 0,00           | 0,00                  | 3.226,05-D        |
| 2.01.02.01.1               | 818   | BORRACHARIA DALLAS LTDA                | 293,87-C        | 0,00           | 0,00                  | 293,87-C          |
| 2.01.02.01.1               | 1065  | TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA           | 39,40-D         | 0,00           | 0,00                  | 39,40-D           |
| 2.01.02.01.1               | 1068  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA             | 110,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 110,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 1284  | RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN        | 180,30-C        | 0,00           | 0,00                  | 180,30-C          |
| 2.01.02.01.1               | 1290  | DIRCEU OGLIARI                         | 11.768,27-C     | 0,00           | 0,00                  | 11.768,27-C       |
| 2.01.02.01.1               | 1744  | LEONILDES MARCELINO                    | 5.400,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 5.400,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 1784  | TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.C16.74 | 5.750,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 5.750,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 2015  | CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS      | 74,79-D         | 0,00           | 0,00                  | 74,79-D           |
| 2.01.02.01.1               | 2202  | BRASIL TELECOM                         | 1.345,01-D      | 0,00           | 0,00                  | 1.345,01-D        |
| 2.01.02.01.1               | 2283  | OI                                     | 3.402,15-C      | 0,00           | 0,00                  | 3.402,15-C        |
| 2.01.02.01.1               | 2284  | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDC     | 1.991,98-C      | 0,00           | 0,00                  | 1.991,98-C        |
| 2.01.02.01.1               | 2435  | L. M. COMERCIO DE FERRAGENS _TDA       | 191,01-C        | 0,00           | 0,00                  | 191,01-C          |
| 2.01.02.01.1               | 2777  | BRASI TELECOM S/A                      | 1.836,23-D      | 0,00           | 0,00                  | 1.836,23-D        |
| 2.01.02.01.1               | 2788  | CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI        | 26.033,00-C     | 0,00           | 0,00                  | 26.033,00-C       |
| 2.01.02.01.1               | 2849  | DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO       | 1.517,78-D      | 0,00           | 0,00                  | 1.517,78-D        |
| 2.01.02.01.1               | 2944  | NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC.  | 1.087,85-C      | 0,00           | 0,00                  | 1.087,85-C        |
| 2.01.02.01.1               | 3098  | MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS F    | 0,02-C          | 0,00           | 0,00                  | 0,02-C            |
| 2.01.02.01.1               | 3200  | EDIFONE - SISTEMA AVANÇADO DE TELEI    | 714,85-C        | 0,00           | 0,00                  | 714,85-C          |
| 2.01.02.01.1               | 3477  | SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE :     | 350,00-D        | 0,00           | 0,00                  | 350,00-D          |
| 2.01.02.01.1               | 3613  | CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA            | 8.280,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 8.280,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 4280  | FALÇÃO ROLAMENTOS                      | 165,00-D        | 0,00           | 0,00                  | 165,00-D          |
| 2.01.02.01.1               | 4463  | T.J. RETIFICADORA LTDA                 | 1.286,25-C      | 0,00           | 0,00                  | 1.286,25-C        |
| 2.01.02.01.1               | 4705  | SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L       | 31,00-C         | 0,00           | 0,00                  | 31,00-C           |
| 2.01.02.01.1               | 5383  | GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME       | 120,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 120,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 5525  | C. M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA         | 16,00-C         | 0,00           | 0,00                  | 16,00-C           |
| 2.01.02.01.1               | 6149  | JPS TECNOLOGIA LTDA - ME               | 249,90-C        | 0,00           | 0,00                  | 249,90-C          |
| 2.01.02.01.1               | 6258  | CASA DO CONST. SORRISO COM. DE MAI     | 322,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 322,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 6273  | IKRA COM. DE PEÇAS P/ VEICULOS EPP     | 430,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 430,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 7439  | PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURE      | 0,65-D          | 0,00           | 0,00                  | 0,65-D            |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: 718a2175-ec35-47fd-89c2-bfd41f3672f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Janeiro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                       | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 7843  | AUTO ELETRICA LTDA ME                 | 200,50-D       | 0,00           | 0,00            | 200,50-D       |
| 2.01.02.01.1  | 8426  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA            | 88,32-C        | 0,00           | 0,00            | 88,32-C        |
| 2.01.02.01.1  | 8662  | ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE    | 14.315,00-C    | 0,00           | 0,00            | 14.315,00-C    |
| 2.01.02.01.1  | 9050  | COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT     | 25,00-C        | 0,00           | 0,00            | 25,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9075  | DEDETIZADORA COMETA LTDA ME           | 72,27-D        | 0,00           | 0,00            | 72,27-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9228  | AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME          | 68,00-C        | 0,00           | 0,00            | 68,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9425  | TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO      | 35,00-D        | 0,00           | 0,00            | 35,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9739  | SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI      | 1.776,91-D     | 0,00           | 0,00            | 1.776,91-D     |
| 2.01.02.01.1  | 9878  | SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE    | 497,89-C       | 0,00           | 0,00            | 497,89-C       |
| 2.01.02.01.1  | 9990  | HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06         | 262,00-C       | 0,00           | 0,00            | 262,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 10116 | ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTD/   | 5.710,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.710,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 10334 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 625,44-D       | 0,00           | 0,00            | 625,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 10545 | SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M    | 8,00-C         | 0,00           | 0,00            | 8,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 10744 | TRANSPORTADORA XODO LTDA              | 632,67-C       | 0,00           | 0,00            | 632,67-C       |
| 2.01.02.01.1  | 12036 | SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME           | 200,00-D       | 0,00           | 0,00            | 200,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12488 | RODOVIARIO MATO-GROSSENSE DE TRA      | 713,00-D       | 0,00           | 0,00            | 713,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12533 | DIVERSOS                              | 6.966.825,93-C | 0,00           | 0,00            | 6.966.825,93-C |
| 2.01.02.01.1  | 12560 | ADELIR JOAO FETTER                    | 10.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 10.000,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 13149 | ERICA MARTINS - ME                    | 12,60-D        | 0,00           | 0,00            | 12,60-D        |
| 2.01.02.01.1  | 13452 | TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI    | 20,00-D        | 0,00           | 0,00            | 20,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 14012 | FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA          | 86,25-C        | 0,00           | 0,00            | 86,25-C        |
| 2.01.02.01.1  | 14348 | OI S.A.                               | 1.910,46-D     | 0,00           | 0,00            | 1.910,46-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14479 | LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.     | 2.060,35-D     | 0,00           | 0,00            | 2.060,35-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14534 | MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE L    | 446,40-C       | 0,00           | 0,00            | 446,40-C       |
| 2.01.02.01.1  | 15261 | INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTD/   | 1.439,90-C     | 0,00           | 0,00            | 1.439,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 15274 | FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA   | 711,05-D       | 0,00           | 0,00            | 711,05-D       |
| 2.01.02.01.1  | 15655 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 127,48-D       | 0,00           | 0,00            | 127,48-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17066 | AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A    | 890,73-D       | 0,00           | 0,00            | 890,73-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17171 | B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALAN   | 52,61-C        | 0,00           | 0,00            | 52,61-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17311 | OSMAR MESSIAS MARTINELLI              | 251.587,21-C   | 0,00           | 0,00            | 251.587,21-C   |
| 2.01.02.01.1  | 17317 | CLAUDECI DOS SANTOS                   | 14.222,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.222,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC    | 3.607,60-C     | 0,00           | 0,00            | 3.607,60-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17380 | CLAIR APARECIDA FERREIRA              | 866,42-D       | 0,00           | 0,00            | 866,42-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17413 | SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA      | 2.067,45-D     | 0,00           | 0,00            | 2.067,45-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17422 | F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA I/E      | 1.360,92-C     | 0,00           | 0,00            | 1.360,92-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17425 | VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES      | 2.077,32-D     | 0,00           | 0,00            | 2.077,32-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A              | 18,00-C        | 0,00           | 0,00            | 18,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/   | 1,04-D         | 0,00           | 0,00            | 1,04-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17470 | PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A | 2.408,04-D     | 0,00           | 0,00            | 2.408,04-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17525 | J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME         | 950,00-C       | 0,00           | 0,00            | 950,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17577 | CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA        | 17.661,59-C    | 0,00           | 0,00            | 17.661,59-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17615 | BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTD.   | 69.933,60-C    | 0,00           | 0,00            | 69.933,60-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17642 | CLEBER LUIZ BEDINI                    | 75,70-C        | 0,00           | 0,00            | 75,70-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17646 | SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN    | 123,20-D       | 0,00           | 0,00            | 123,20-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17656 | THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME          | 2.628,00-C     | 0,00           | 0,00            | 2.628,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17658 | WAGNER E WAGNER LTDA ME               | 1.119,09-C     | 0,00           | 0,00            | 1.119,09-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17662 | CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD. | 2.531,90-C     | 0,00           | 0,00            | 2.531,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17665 | INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA    | 805,24-D       | 0,00           | 0,00            | 805,24-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17674 | CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC    | 3.000,00-D     | 0,00           | 0,00            | 3.000,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17677 | KERRY DO BRASIL LTDA                  | 10.370,60-D    | 0,00           | 0,00            | 10.370,60-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17698 | RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA      | 3.183,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.183,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17700 | VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES    | 143,80-D       | 0,00           | 0,00            | 143,80-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17701 | DANA*PIO PISCICULTURA LTDA            | 3.870,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.870,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17702 | OFFICE PRINTER EIRELI EPP             | 240,00-D       | 0,00           | 0,00            | 240,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17704 | PREVEMAX CONFECcoes PLASTICAS LT      | 77,00-D        | 0,00           | 0,00            | 77,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17705 | SANORTE FILIAL 1                      | 0,02-D         | 0,00           | 0,00            | 0,02-D         |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: 718a2175-ec35-47fd-89c2-bfd41f3672f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Janeiro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                      | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|--------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 17707 | GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E    | 2.829,56-C     | 0,00           | 0,00            | 2.829,56-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17709 | SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS          | 21.720,67-C    | 0,00           | 0,00            | 21.720,67-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17710 | GEOVANE DIAS ATHAYDE                 | 2.129,50-D     | 0,00           | 0,00            | 2.129,50-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17711 | JOSE ANTONIO FARIAS                  | 1.461,50-C     | 0,00           | 0,00            | 1.461,50-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17712 | BIGOLIN E DALLA VECCHIA ADVOGADOS A  | 5.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.760,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17713 | BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDA    | 156,00-D       | 0,00           | 0,00            | 156,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17715 | CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA - | 4.876,00-D     | 0,00           | 0,00            | 4.876,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17716 | PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME     | 1.263,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.263,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17718 | GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT     | 400,00-C       | 0,00           | 0,00            | 400,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17719 | VALDANIO NEVES DA SILVA - ME         | 2.066,67-C     | 0,00           | 0,00            | 2.066,67-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17723 | TARG LOG EIRELI - ME                 | 54,30-C        | 0,00           | 0,00            | 54,30-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17729 | UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP           | 1.200,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.200,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17731 | MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME     | 1.050,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.050,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17739 | JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI    | 495,82-D       | 0,00           | 0,00            | 495,82-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17740 | NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME        | 22.659,00-D    | 0,00           | 0,00            | 22.659,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17743 | DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA    | 41,48-D        | 0,00           | 0,00            | 41,48-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17745 | COLDBRAS S.A.                        | 2.701,77-D     | 0,00           | 0,00            | 2.701,77-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17749 | J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAR    | 1.085,02-D     | 0,00           | 0,00            | 1.085,02-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17752 | FLAGNER SOARES DE SOUZA              | 14.285,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.285,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17755 | YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME  | 81,64-C        | 0,00           | 0,00            | 81,64-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17760 | PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -   | 2.885,05-D     | 0,00           | 0,00            | 2.885,05-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17761 | COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA          | 554,00-D       | 0,00           | 0,00            | 554,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME            | 143,80-C       | 0,00           | 0,00            | 143,80-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17786 | AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P   | 1.388.623,00-C | 0,00           | 0,00            | 1.388.623,00-C |
| 2.01.02.01.1  | 17796 | 3S REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP         | 27,41-C        | 0,00           | 0,00            | 27,41-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17807 | MIDDLEBY DO BRASIL LTDA              | 101,11-D       | 0,00           | 0,00            | 101,11-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17810 | LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTD/   | 0,86-C         | 0,00           | 0,00            | 0,86-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17828 | F I J TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA M | 7.900,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.900,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17835 | BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA     | 211,19-C       | 0,00           | 0,00            | 211,19-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17836 | ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACES:    | 1.100,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.100,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17837 | VALDELIRIO CABRAL                    | 10,50-C        | 0,00           | 0,00            | 10,50-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17838 | ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIEC   | 15.078,88-C    | 0,00           | 0,00            | 15.078,88-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17840 | LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF   | 4.098,65-D     | 0,00           | 0,00            | 4.098,65-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17841 | LCP TRANSPORTES COM IMP              | 5.269,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.269,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17875 | LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF  | 59,91-C        | 0,00           | 0,00            | 59,91-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17877 | C. JUNIOR DA SILVA EPP               | 6,46-C         | 0,00           | 0,00            | 6,46-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17879 | INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA   | 41.270,18-D    | 0,00           | 0,00            | 41.270,18-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17883 | GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - IV | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17887 | GLARISSE FREDRICH - ME               | 900,00-D       | 0,00           | 0,00            | 900,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17902 | NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIO:   | 118,34-C       | 0,00           | 0,00            | 118,34-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17904 | KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP     | 24.581,25-D    | 0,00           | 0,00            | 24.581,25-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17905 | SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS    | 21,07-D        | 0,00           | 0,00            | 21,07-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17914 | BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LT | 207,44-D       | 0,00           | 0,00            | 207,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17916 | NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME       | 15.546,40-D    | 0,00           | 0,00            | 15.546,40-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17918 | CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUA:     | 9.000,00-C     | 0,00           | 0,00            | 9.000,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17919 | TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTIC/    | 778,41-D       | 0,00           | 0,00            | 778,41-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17921 | R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRE.LI ME | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17924 | ELDO CARLOS WITZKE                   | 314,28-C       | 0,00           | 0,00            | 314,28-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17926 | GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME        | 21,00-C        | 0,00           | 0,00            | 21,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17940 | A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME       | 5,00-D         | 0,00           | 0,00            | 5,00-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17942 | R F ARAGAO - ME                      | 23,00-C        | 0,00           | 0,00            | 23,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17953 | E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA   | 5.750,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.750,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17959 | TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL          | 557,00-D       | 0,00           | 0,00            | 557,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17962 | A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME        | 13.092,00-D    | 0,00           | 0,00            | 13.092,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17964 | IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IVPRES  | 3.041,28-C     | 0,00           | 0,00            | 3.041,28-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17967 | VIACAO SORRISO LTDA - ME             | 6.080,00-D     | 0,00           | 0,00            | 6.080,00-D     |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: 718a2175-ec35-47fd-89c2-bfd41f3672f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                        |                  | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Janeiro/2020 |
|----------------------------|-------|-------------------------------------|------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                     | Saldo Anterior   | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual       |
| 2.01.02.01.1               | 17976 | MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV   | 400,00-C         | 0,00                  | 0,00            | 400,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 17977 | BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C   | 3.748,97-C       | 0,00                  | 0,00            | 3.748,97-C        |
| 2.01.02.01.1               | 17979 | SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)   | 29.900,00-C      | 0,00                  | 0,00            | 29.900,00-C       |
| 2.01.02.01.1               | 17999 | V A DE SOUZA TRANSPORTES - IME      | 1.083,77-C       | 0,00                  | 0,00            | 1.083,77-C        |
| 2.01.02.01.1               | 18068 | PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS        | 4.900,00-C       | 0,00                  | 0,00            | 4.900,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 18107 | PEDRO MARCAL DE OLIVEIRA NETO - IME | 93,57-C          | 0,00                  | 0,00            | 93,57-C           |
| 2.01.02.02                 |       | CONTAS A PAGAR                      | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00            | 31.514,80-C       |
| 2.01.02.02.1               | 2466  | FORNECEDORES DE LONGO F             | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00            | 31.514,80-C       |
| 2.01.02.03                 |       | ENCARGOS SOCIAIS A RECOL            | 4.780.027,48-C   | 0,00                  | 641,02          | 4.780.668,50-C    |
| 2.01.02.03.1               | 2259  | CONTRIBUICAO CONFEDERAT             | 50.311,13-C      | 0,00                  | 0,00            | 50.311,13-C       |
| 2.01.02.03.1               | 2260  | CONTRIBUICAO SINDICAL REC           | 52.693,00-C      | 0,00                  | 0,00            | 52.693,00-C       |
| 2.01.02.03.1               | 2263  | FGTS A RECOLHER                     | 465.923,69-C     | 0,00                  | 114,47          | 466.038,16-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2264  | ISS A RECOLHER                      | 107.841,37-C     | 0,00                  | 0,00            | 107.841,37-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2265  | ICMS A RECOLHER                     | 224.082,68-C     | 0,00                  | 0,00            | 224.082,68-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2266  | INSS A RECOLHER                     | 1.312.434,14-C   | 0,00                  | 526,55          | 1.312.960,69-C    |
| 2.01.02.03.1               | 2267  | IRRF A RECOLHER                     | 1.601.282,71-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.601.282,71-C    |
| 2.01.02.03.1               | 2268  | PIS A RECOLHER                      | 144.577,34-C     | 0,00                  | 0,00            | 144.577,34-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2270  | COFINS A RECOLHER                   | 762.406,39-C     | 0,00                  | 0,00            | 762.406,39-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2279  | INSS RETIDO DE TERCEIROS /          | 672,06-C         | 0,00                  | 0,00            | 672,06-C          |
| 2.01.02.03.1               | 2280  | IRRF RETIDO DE TERCEIROS /          | 206,75-C         | 0,00                  | 0,00            | 206,75-C          |
| 2.01.02.03.1               | 2281  | PIS COFINS CSLL RETIDO DE 1         | 729,12-C         | 0,00                  | 0,00            | 729,12-C          |
| 2.01.02.03.1               | 2467  | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARI            | 56.867,10-C      | 0,00                  | 0,00            | 56.867,10-C       |
| 2.01.02.04                 |       | SALARIOS A PAGAR                    | 1.910.369,44-C   | 49.352,41             | 50.689,53       | 1.911.706,56-C    |
| 2.01.02.04.1               | 2236  | SALARIOS E ORDENADOS A P            | 308.360,45-C     | 702,66                | 50.689,53       | 358.347,32-C      |
| 2.01.02.04.1               | 2237  | PRÓ-LABORE A PAGAR                  | 48.649,75-D      | 48.649,75             | 0,00            | 97.299,50-D       |
| 2.01.02.04.1               | 2286  | RESCISÕES TRABALHISTAS A            | 1.650.658,74-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.650.658,74-C    |
| 2.01.02.05                 |       | EMPRÉSTIMOS BANCARIOS               | 19.516.742,09-C  | 0,00                  | 0,00            | 19.516.742,09-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2238  | BANCO SANTANDER CONTA G             | 3.497.896,53-C   | 0,00                  | 0,00            | 3.497.896,53-C    |
| 2.01.02.05.1               | 2239  | BANCO BBM SA CED CREDITC            | 11.250.645,77-C  | 0,00                  | 0,00            | 11.250.645,77-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2240  | BANCO INDUSTRIAL E COMER            | 3.716.771,18-C   | 0,00                  | 0,00            | 3.716.771,18-C    |
| 2.01.02.05.1               | 2241  | BANCO DE INVEST CREDIT SU           | 306.001,56-C     | 0,00                  | 0,00            | 306.001,56-C      |
| 2.01.02.05.1               | 2344  | BANCO BRADESCO CAPITAL C            | 745.427,05-C     | 0,00                  | 0,00            | 745.427,05-C      |
| 2.01.02.06                 |       | PROVISOES                           | 11.832.117,11-C  | 243,56                | 0,00            | 11.831.873,55-C   |
| 2.01.02.06.1               | 2242  | PROVISAO P/ FERIAS E ENCAF          | 792.483,13-C     | 243,56                | 0,00            | 792.239,57-C      |
| 2.01.02.06.1               | 2468  | PROVISÃO PARA IMPOSTO DE            | 266.409,04-C     | 0,00                  | 0,00            | 266.409,04-C      |
| 2.01.02.06.1               | 2469  | PROVISÃO PARA INSS                  | 8.958.310,88-C   | 0,00                  | 0,00            | 8.958.310,88-C    |
| 2.01.02.06.1               | 2470  | PROVISÃO TRABALHISTA                | 387.421,71-C     | 0,00                  | 0,00            | 387.421,71-C      |
| 2.01.02.06.1               | 2471  | PROVISÃO PARA FGTS                  | 1.218.450,50-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.218.450,50-C    |
| 2.01.02.06.1               | 2472  | PROVISÃO PAR APAGTO DIVE            | 219.331,11-C     | 0,00                  | 0,00            | 219.331,11-C      |
| 2.01.02.06.1               | 2473  | PROVISÃO PARA CREDORES I            | 10.289,26-D      | 0,00                  | 0,00            | 10.289,26-D       |
| 2.01.02.09                 |       | PARCELAMENTO DE IMPOSTO             | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00            | 19.758,56-C       |
| 2.01.02.09.1               | 2289  | PARCELAMENTO COFINS                 | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00            | 19.758,56-C       |
| 2.02                       |       | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO F          | 123.623.063,56-C | 0,00                  | 0,00            | 123.623.063,56-C  |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT     |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Janeiro/2020 |
|----------------------------|-------|----------------------------|------------------|----------------|-----------------------|-------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior   | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual       |
| 2.02.01                    |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 123.623.063,56-C | 0,00           | 0,00                  | 123.623.063,56-C  |
| 2.02.01.01                 |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 54.554.229,30-C  | 0,00           | 0,00                  | 54.554.229,30-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2100  | MUTUO BIMETAL IND METALUI  | 4.939.079,40-C   | 0,00           | 0,00                  | 4.939.079,40-C    |
| 2.02.01.01.1               | 2102  | MUTUO F & F PARTICIPACOES  | 5.674.942,88-C   | 0,00           | 0,00                  | 5.674.942,88-C    |
| 2.02.01.01.1               | 2103  | MUTUO PEDRO FURLAN         | 1.294.564,45-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.294.564,45-C    |
| 2.02.01.01.1               | 2104  | MUTUO CARLA MARIA CARVAL   | 37.987.903,61-C  | 0,00           | 0,00                  | 37.987.903,61-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2105  | MUTUO NATIV FOODS LTDA     | 189.787,30-C     | 0,00           | 0,00                  | 189.787,30-C      |
| 2.02.01.01.1               | 2106  | MUTUO LUCIA MARIA FURLAN   | 2.423.381,80-C   | 0,00           | 0,00                  | 2.423.381,80-C    |
| 2.02.01.01.1               | 2464  | MUTUO MARIANA PAULA        | 812.000,00-C     | 0,00           | 0,00                  | 812.000,00-C      |
| 2.02.01.01.1               | 2465  | EMPRESTIMOS EM MUTUO       | 1.232.569,86-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.232.569,86-C    |
| 2.02.01.02                 |       | EMPRESTIMOS BANCARIOS      | 66.071.167,64-C  | 0,00           | 0,00                  | 66.071.167,64-C   |
| 2.02.01.02.1               | 2110  | BANCO DE INVEST CREDIT SU  | 42.814.424,84-C  | 0,00           | 0,00                  | 42.814.424,84-C   |
| 2.02.01.02.1               | 2111  | BANCO DO BRASIL FCO        | 23.256.742,80-C  | 0,00           | 0,00                  | 23.256.742,80-C   |
| 2.02.01.03                 |       | PROVISÕES EXIGIVEL A LONG  | 2.844.707,60-C   | 0,00           | 0,00                  | 2.844.707,60-C    |
| 2.02.01.03.1               | 2291  | PROV PARA RISCOS FISCAIS E | 564.160,16-C     | 0,00           | 0,00                  | 564.160,16-C      |
| 2.02.01.03.1               | 2292  | PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIC | 1.676.870,91-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.676.870,91-C    |
| 2.02.01.03.1               | 2293  | PROVISÃO PARA CSLL DIFERII | 603.676,53-C     | 0,00           | 0,00                  | 603.676,53-C      |
| 2.02.01.04                 |       | PARCELAMENTOS DE TRIBUTA   | 152.959,02-C     | 0,00           | 0,00                  | 152.959,02-C      |
| 2.02.01.04.1               | 2294  | PARCELAMENTO DO PIS -LP    | 26.479,32-C      | 0,00           | 0,00                  | 26.479,32-C       |
| 2.02.01.04.1               | 2295  | PARCELAMENTO DO COFINS -   | 126.479,70-C     | 0,00           | 0,00                  | 126.479,70-C      |
| 2.03                       |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00           | 0,00                  | 119.864.614,87-D  |
| 2.03.01                    |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00           | 0,00                  | 119.864.614,87-D  |
| 2.03.01.01                 |       | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZA | 56.492.355,04-C  | 0,00           | 0,00                  | 56.492.355,04-C   |
| 2.03.01.01.1               | 2300  | ACIONISTAS                 | 56.492.355,04-C  | 0,00           | 0,00                  | 56.492.355,04-C   |
| 2.03.01.04                 |       | LUCROS OU PREJUIZOS ACUM   | 200.380.244,67-D | 0,00           | 0,00                  | 200.380.244,67-D  |
| 2.03.01.04.1               | 2296  | AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE  | 71.778.520,04-D  | 0,00           | 0,00                  | 71.778.520,04-D   |
| 2.03.01.04.1               | 2442  | PREJUÍZOS ACUMULADOS       | 128.601.724,63-D | 0,00           | 0,00                  | 128.601.724,63-D  |
| 2.03.01.06                 |       | RESERVAS DE REAVLIAÇÃO     | 24.023.274,76-C  | 0,00           | 0,00                  | 24.023.274,76-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2297  | RESERVA DE REAVLIAÇÃO P    | 4.058.029,03-C   | 0,00           | 0,00                  | 4.058.029,03-C    |
| 2.03.01.06.1               | 2298  | AJUSTE REAVLIAÇÃO TERRE    | 12.056.362,85-C  | 0,00           | 0,00                  | 12.056.362,85-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2299  | AJUSTES DE REAVLIAÇÃO M.   | 1.377.335,17-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.377.335,17-C    |
| 2.03.01.06.1               | 2303  | AJUSTES REAVLIAÇÃO EDIFI   | 5.245.576,42-C   | 0,00           | 0,00                  | 5.245.576,42-C    |
| 2.03.01.06.1               | 2304  | AJUSTES REAVLIAÇÃO VEICL   | 1.285.971,29-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.285.971,29-C    |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: 718a2175-ec35-47fd-89c2-bfd4d1f3672f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                 |                | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Janeiro/2020 |
|----------------------------|-------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|-------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta              | Saldo Anterior | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual       |
| 3                          |       | RESULTADO DO EXERCICIO       | 0,00-D         | 37.007,16             | 34.124,85       | 2.882,31-D        |
| 3.02                       |       | DESPESAS GERAIS E ADMINIS    | 0,00-D         | 36.922,65             | 0,00            | 36.922,65-D       |
| 3.02.02                    |       | DESPESAS COM PESSOAL         | 0,00-D         | 11.822,77             | 0,00            | 11.822,77-D       |
| 3.02.02.01                 |       | DESPESAS COM PESSOAL         | 0,00-D         | 11.822,77             | 0,00            | 11.822,77-D       |
| 3.02.02.01.1               | 3060  | 13 SALARIO                   | 0,00-D         | 152,22                | 0,00            | 152,22-D          |
| 3.02.02.01.1               | 3061  | FGTS                         | 0,00-D         | 114,47                | 0,00            | 114,47-D          |
| 3.02.02.01.1               | 3062  | PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENCF | 0,00-D         | 456,67                | 0,00            | 456,67-D          |
| 3.02.02.01.1               | 3064  | SALARIOS E ORDENADOS         | 0,00-D         | 1.187,33              | 0,00            | 1.187,33-D        |
| 3.02.02.01.1               | 3069  | INSS                         | 0,00-D         | 412,08                | 0,00            | 412,08-D          |
| 3.02.02.01.1               | 3087  | PRÓ-LABORE                   | 0,00-D         | 9.500,00              | 0,00            | 9.500,00-D        |
| 3.02.04                    |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS     | 0,00-D         | 25.099,88             | 0,00            | 25.099,88-D       |
| 3.02.04.01                 |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS     | 0,00-D         | 25.099,88             | 0,00            | 25.099,88-D       |
| 3.02.04.01.1               | 3025  | MANUTENÇÃO E REPAROS         | 0,00-D         | 1.641,46              | 0,00            | 1.641,46-D        |
| 3.02.04.01.1               | 3033  | ALIMENTACAO                  | 0,00-D         | 187,00                | 0,00            | 187,00-D          |
| 3.02.04.01.1               | 3038  | DESPESAS COM VIAGENS E E     | 0,00-D         | 405,72                | 0,00            | 405,72-D          |
| 3.02.04.01.1               | 3042  | DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN    | 0,00-D         | 470,00                | 0,00            | 470,00-D          |
| 3.02.04.01.1               | 3130  | HONORARIOS CONTABEIS         | 0,00-D         | 3.745,70              | 0,00            | 3.745,70-D        |
| 3.02.04.01.1               | 3133  | TAXAS E CONTRIBUIÇÕES        | 0,00-D         | 500,00                | 0,00            | 500,00-D          |
| 3.02.04.01.1               | 3149  | DESPESAS COM PRESTAÇÃO       | 0,00-D         | 3.150,00              | 0,00            | 3.150,00-D        |
| 3.02.04.01.1               | 3150  | HONORARIOS ADVOCATICIOS      | 0,00-D         | 15.000,00             | 0,00            | 15.000,00-D       |
| 3.10                       |       | ENCARGOS FINANCEIROS LIQ     | 0,00-D         | 84,51                 | 34.124,85       | 34.040,34-C       |
| 3.10.01                    |       | RECEITAS FINANCEIRAS         | 0,00-D         | 0,00                  | 34.124,85       | 34.124,85-C       |
| 3.10.01.02                 |       | RECEITAS FINANCEIRAS         | 0,00-D         | 0,00                  | 34.124,85       | 34.124,85-C       |
| 3.10.01.02.1               | 4200  | ARRENDAMENTOS DE TERRAS      | 0,00-D         | 0,00                  | 34.124,85       | 34.124,85-C       |
| 3.10.02                    |       | DESPESAS FINANCEIRAS         | 0,00-D         | 84,51                 | 0,00            | 84,51-D           |
| 3.10.02.04                 |       | DESPESAS E ENCARGOS FINA     | 0,00-D         | 84,51                 | 0,00            | 84,51-D           |
| 3.10.02.04.1               | 4181  | DESPESAS BANCARIAS           | 0,00-D         | 84,51                 | 0,00            | 84,51-D           |



0194 0001 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
78.890-000 SORRISO / MT  
08.401.835/0001-65 LE.: 133278301 N.I.R.E.: 51300008441 Data Reg.: 31/10/2006  
Licenciado Para: ATIVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Folha: 00012  
Emissão: 05/10/2020  
Hora: 08:14:32  
Registro: 99200943

\*\*\* FECHAMENTO DO BALANCETE \*\*\*

|                               |                                |                     |                         |
|-------------------------------|--------------------------------|---------------------|-------------------------|
| Total do Ativo                | 50.498.554,72-D                |                     |                         |
| Total do Passivo              | 50.501.437,03-C                |                     |                         |
| Resultado ( - ) Zeramento     | 2.882,31-D                     |                     |                         |
| <hr/>                         |                                |                     |                         |
| Total do Resultado... mês: 01 | Resultado do Mês<br>2.882,31-D | Zeramento<br>0,00-D | Acumulado<br>2.882,31-D |
| Resultado Consolidado 01      | 2.882,31-D                     | 0,00-D              | 2.882,31-D              |
| <hr/>                         |                                |                     |                         |
| Diferença 01                  | 0,00-D                         |                     |                         |

**JOAO DOS SANTOS:**  
**53112580800**

Assinado digitalmente por JOAO DOS SANTOS:53112580800  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=presencial, CN=JOAO DOS SANTOS:53112580800  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-10-05 08:32:35  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
Autenticidade do documento: 718a2175-ec35-47fd-89c2-bfd41f3672f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                        |                 | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Fevereiro/2020 |
|----------------------------|-------|-------------------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                     | Saldo Anterior  | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual         |
| 1                          |       | ATIVO                               | 50.498.554,72-D | 34.124,85             | 33.996,43       | 50.498.683,14-D     |
| 1.01                       |       | ATIVO CIRCULANTE                    | 1.496.502,20-D  | 34.124,85             | 33.996,43       | 1.496.630,62-D      |
| 1.01.01                    |       | DISPONIVEL                          | 99.404,71-D     | 34.124,85             | 33.996,43       | 99.533,13-D         |
| 1.01.01.01                 |       | BENS NUMERARIOS                     | 9.528,61-C      | 0,00                  | 0,00            | 9.528,61-C          |
| 1.01.01.01.1               | 13    | CAIXA                               | 1.440,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 1.440,00-D          |
| 1.01.01.01.1               | 19    | PAGTO E RECEBIMENTOS A II           | 10.968,61-C     | 0,00                  | 0,00            | 10.968,61-C         |
| 1.01.01.02                 |       | BANCOS CONTA MOVIMENTO              | 108.933,32-D    | 34.124,85             | 33.996,43       | 109.061,74-D        |
| 1.01.01.02.1               | 1014  | SICREDI POUPANÇA 22005-5 A          | 108.034,38-D    | 0,00                  | 0,00            | 108.034,38-D        |
| 1.01.01.02.1               | 1023  | SICREDI SISTEMA CONTA AZU           | 898,94-D        | 34.124,85             | 33.996,43       | 1.027,36-D          |
| 1.01.02                    |       | CREDITOS                            | 304.519,43-D    | 0,00                  | 0,00            | 304.519,43-D        |
| 1.01.02.01                 |       | IMPOSTOS A RECUPERAR                | 304.519,43-D    | 0,00                  | 0,00            | 304.519,43-D        |
| 1.01.02.01.1               | 1703  | ICMS A RECUPERAR                    | 230.130,87-D    | 0,00                  | 0,00            | 230.130,87-D        |
| 1.01.02.01.1               | 1731  | PIS A RECUPERAR                     | 13.268,60-D     | 0,00                  | 0,00            | 13.268,60-D         |
| 1.01.02.01.1               | 1732  | COFINS A RECUPERAR                  | 61.119,96-D     | 0,00                  | 0,00            | 61.119,96-D         |
| 1.01.04                    |       | DUPLICATAS A RECEBER                | 1.786.062,46-D  | 0,00                  | 0,00            | 1.786.062,46-D      |
| 1.01.04.01                 |       | DUPLICATAS A RECEBER                | 3.271.863,56-D  | 0,00                  | 0,00            | 3.271.863,56-D      |
| 1.01.04.01.1               | 1121  | DUPLICATAS A RECEBER                | 3.271.863,56-D  | 0,00                  | 0,00            | 3.271.863,56-D      |
| 1.01.04.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA           | 4.387,07-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.387,07-D          |
| 1.01.04.01.1               | 2133  | SUPERMERCADO POPULAR LTDA           | 748,20-D        | 0,00                  | 0,00            | 748,20-D            |
| 1.01.04.01.1               | 2690  | L. RODRIGUES CARDOSO                | 284,21-D        | 0,00                  | 0,00            | 284,21-D            |
| 1.01.04.01.1               | 4535  | ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI              | 336,86-D        | 0,00                  | 0,00            | 336,86-D            |
| 1.01.04.01.1               | 4610  | DILCEU ROSSATO                      | 149,48-D        | 0,00                  | 0,00            | 149,48-D            |
| 1.01.04.01.1               | 7510  | JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI    | 78.182,40-C     | 0,00                  | 0,00            | 78.182,40-C         |
| 1.01.04.01.1               | 9025  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.        | 51.647,59-D     | 0,00                  | 0,00            | 51.647,59-D         |
| 1.01.04.01.1               | 9493  | ELETRO WILSON LTDA - ME             | 629,90-D        | 0,00                  | 0,00            | 629,90-D            |
| 1.01.04.01.1               | 9577  | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO      | 4.752,23-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.752,23-D          |
| 1.01.04.01.1               | 10648 | MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER      | 103,70-D        | 0,00                  | 0,00            | 103,70-D            |
| 1.01.04.01.1               | 12533 | DIVERSOS                            | 2.896.766,19-D  | 0,00                  | 0,00            | 2.896.766,19-D      |
| 1.01.04.01.1               | 14941 | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO      | 5.943,22-D      | 0,00                  | 0,00            | 5.943,22-D          |
| 1.01.04.01.1               | 17314 | ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO            | 47.921,03-D     | 0,00                  | 0,00            | 47.921,03-D         |
| 1.01.04.01.1               | 17318 | EDELSON LUIZ PETERS                 | 20.316,00-D     | 0,00                  | 0,00            | 20.316,00-D         |
| 1.01.04.01.1               | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC  | 24.446,26-D     | 0,00                  | 0,00            | 24.446,26-D         |
| 1.01.04.01.1               | 17325 | FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO       | 6.340,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 6.340,00-D          |
| 1.01.04.01.1               | 17335 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 4.886,96-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.886,96-D          |
| 1.01.04.01.1               | 17351 | EUGENIO PREIMA                      | 28.394,60-D     | 0,00                  | 0,00            | 28.394,60-D         |
| 1.01.04.01.1               | 17355 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 4.305,71-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.305,71-D          |
| 1.01.04.01.1               | 17356 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA I ME | 3.367,59-D      | 0,00                  | 0,00            | 3.367,59-D          |
| 1.01.04.01.1               | 17357 | COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD   | 3.010,29-D      | 0,00                  | 0,00            | 3.010,29-D          |
| 1.01.04.01.1               | 17359 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 2.157,08-D      | 0,00                  | 0,00            | 2.157,08-D          |
| 1.01.04.01.1               | 17362 | LUCIANA DA SILVA PINHEIRO           | 602,09-D        | 0,00                  | 0,00            | 602,09-D            |
| 1.01.04.01.1               | 17365 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/ | 8.874,50-D      | 0,00                  | 0,00            | 8.874,50-D          |
| 1.01.04.01.1               | 17366 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 2.760,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 2.760,00-D          |
| 1.01.04.01.1               | 17367 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 3.757,50-D      | 0,00                  | 0,00            | 3.757,50-D          |
| 1.01.04.01.1               | 17369 | VANESSA SANTOS FLORESTA             | 189,70-D        | 0,00                  | 0,00            | 189,70-D            |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Fevereiro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|----------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.01.04.01.1  | 17377 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.697,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.697,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17388 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17390 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 4.068,56-D     | 0,00           | 0,00            | 4.068,56-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17391 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.493,48-D     | 0,00           | 0,00            | 1.493,48-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17393 | PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI          | 1.239,66-D     | 0,00           | 0,00            | 1.239,66-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17402 | EDSON LUIZ MORETON                     | 175,55-D       | 0,00           | 0,00            | 175,55-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17424 | MAICON DOS SANTOS FERREIRA             | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17428 | JUCHEM E SECCO LTDA - EPP              | 786,02-D       | 0,00           | 0,00            | 786,02-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17435 | SILAS DO NASCIMENTO FILHO              | 2.384,80-D     | 0,00           | 0,00            | 2.384,80-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17438 | MARTINS E MARTINS LTDA                 | 1.466,69-D     | 0,00           | 0,00            | 1.466,69-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A               | 4.767,37-D     | 0,00           | 0,00            | 4.767,37-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17443 | F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T. | 6.196,74-C     | 0,00           | 0,00            | 6.196,74-C     |
| 1.01.04.01.1  | 17451 | ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA      | 298,97-D       | 0,00           | 0,00            | 298,97-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17456 | MARISA MATHIAS                         | 220,00-D       | 0,00           | 0,00            | 220,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17465 | JOSE LOPES                             | 124,74-D       | 0,00           | 0,00            | 124,74-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 92.269,22-D    | 0,00           | 0,00            | 92.269,22-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17510 | PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E)      | 67.029,52-D    | 0,00           | 0,00            | 67.029,52-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17514 | CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA         | 23.825,43-C    | 0,00           | 0,00            | 23.825,43-C    |
| 1.01.04.01.1  | 17518 | COMPACTA COMERCIAL LTDA                | 582,98-D       | 0,00           | 0,00            | 582,98-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17532 | MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME       | 1.761,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.761,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17556 | EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA      | 1.790,33-D     | 0,00           | 0,00            | 1.790,33-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17570 | A R DE NOVAES SANTOS ME                | 777,66-D       | 0,00           | 0,00            | 777,66-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17650 | GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M     | 492,63-D       | 0,00           | 0,00            | 492,63-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17651 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8,95-D         | 0,00           | 0,00            | 8,95-D         |
| 1.01.04.01.1  | 17653 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8.040,00-D     | 0,00           | 0,00            | 8.040,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME              | 0,30-C         | 0,00           | 0,00            | 0,30-C         |
| 1.01.04.01.1  | 17775 | SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN     | 5.600,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.600,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17818 | CLAYTON JEFERSON DE SOUSA              | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17819 | FABIANO PEREIRA DA SILVA               | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17821 | NADILSON OLIVEIRA SENA                 | 60,00-D        | 0,00           | 0,00            | 60,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17822 | BRF S. A.                              | 7.250,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.250,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17865 | FELIPE CORREA POTT                     | 295,00-D       | 0,00           | 0,00            | 295,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17867 | CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA                 | 590,00-D       | 0,00           | 0,00            | 590,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17868 | VOLMIR TOMAZI                          | 2.503,28-D     | 0,00           | 0,00            | 2.503,28-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17869 | GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA              | 1.084,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.084,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17870 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 4.742,71-D     | 0,00           | 0,00            | 4.742,71-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17936 | MARISA MARCOLINO DE FARIAS             | 93,96-D        | 0,00           | 0,00            | 93,96-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17938 | ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES           | 427,20-D       | 0,00           | 0,00            | 427,20-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17939 | CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA     | 483,65-D       | 0,00           | 0,00            | 483,65-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17954 | SIMONI NIGOLINO JANTSCH                | 132,60-D       | 0,00           | 0,00            | 132,60-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17981 | GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA      | 1.414,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.414,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17983 | ADRIANO MACHADO DA COSTA               | 30.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 30.000,00-D    |
| 1.01.04.01.1  | 18006 | FABIULA APARECIDA TOLAZZI              | 128,00-D       | 0,00           | 0,00            | 128,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18007 | NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTD      | 1.772,86-D     | 0,00           | 0,00            | 1.772,86-D     |
| 1.01.04.01.1  | 18076 | CASSIO FERNANDO WENZEL                 | 581,08-D       | 0,00           | 0,00            | 581,08-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18109 | WAL MART BRASIL LTDA - SUPER CENTEI    | 746,40-D       | 0,00           | 0,00            | 746,40-D       |
| 1.01.04.02    |       | PROVISSÃO PARA DEVEDORE                | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |
| 1.01.04.02.1  | 1776  | PROVISÃO PARA DEVEDORES                | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |
| 1.01.05       |       | ADIANTAMENTOS                          | 693.484,40-C   | 0,00           | 0,00            | 693.484,40-C   |
| 1.01.05.01    |       | ADIANTAMENTOS                          | 693.484,40-C   | 0,00           | 0,00            | 693.484,40-C   |
| 1.01.05.01.1  | 1714  | MAURICIO MONTEIRO PAULA                | 750,00-D       | 0,00           | 0,00            | 750,00-D       |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: 2ec4c6fb-4bac-4521-847f-3f76c8e0f13f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                |                 | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Fevereiro/2020 |
|----------------------------|-------|-----------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior  | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual         |
| 1.01.05.01.1               | 1715  | JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E   | 105.437,16-C    | 0,00                  | 0,00            | 105.437,16-C        |
| 1.01.05.01.1               | 1741  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS L    | 123.932,78-C    | 0,00                  | 0,00            | 123.932,78-C        |
| 1.01.05.01.1               | 1743  | PEDRO DE MORAES FILHO       | 325.409,66-C    | 0,00                  | 0,00            | 325.409,66-C        |
| 1.01.05.01.1               | 1744  | AMAZON FOODS                | 27.256,33-C     | 0,00                  | 0,00            | 27.256,33-C         |
| 1.01.05.01.1               | 1745  | PS REPRESENTAÇÃO PURINU     | 2.905,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 2.905,00-D          |
| 1.01.05.01.1               | 1746  | ENIO MARTINS DE PAIVA SAN1  | 2.000,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 2.000,00-D          |
| 1.01.05.01.1               | 1769  | MARIANA                     | 31.811,60-D     | 0,00                  | 0,00            | 31.811,60-D         |
| 1.01.05.01.1               | 1772  | DIGNITUS HOLDING PARTICIP/  | 150.000,00-C    | 0,00                  | 0,00            | 150.000,00-C        |
| 1.01.05.01.1               | 1774  | ITTICA PARTICIPAÇÕES        | 5.260,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 5.260,00-D          |
| 1.01.05.01.1               | 1777  | ADIANTAMENTOS A EMPREGA     | 4.175,07-C      | 0,00                  | 0,00            | 4.175,07-C          |
| 1.02                       |       | NÃO CIRCULANTE              | 818.867,18-D    | 0,00                  | 0,00            | 818.867,18-D        |
| 1.02.01                    |       | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO    | 818.867,18-D    | 0,00                  | 0,00            | 818.867,18-D        |
| 1.02.01.01                 |       | DEPÓSITOS E CAUÇÕES         | 512.108,30-D    | 0,00                  | 0,00            | 512.108,30-D        |
| 1.02.01.01.1               | 1748  | DEPOSITOS JUDICIAIS         | 512.108,30-D    | 0,00                  | 0,00            | 512.108,30-D        |
| 1.02.01.02                 |       | CREDITOS E VALORES          | 306.758,88-D    | 0,00                  | 0,00            | 306.758,88-D        |
| 1.02.01.02.1               | 1749  | RECUPERAÇÃO JUDICIAL        | 306.758,88-D    | 0,00                  | 0,00            | 306.758,88-D        |
| 1.03                       |       | ATIVO PERMANENTE            | 48.183.185,34-D | 0,00                  | 0,00            | 48.183.185,34-D     |
| 1.03.01                    |       | INVESTIMENTO                | 14.819,49-D     | 0,00                  | 0,00            | 14.819,49-D         |
| 1.03.01.01                 |       | PARTICIPACOES EM OUTRAS     | 14.819,49-D     | 0,00                  | 0,00            | 14.819,49-D         |
| 1.03.01.01.1               | 1431  | INVESTIMENTOS EM OUTRAS     | 14.819,49-D     | 0,00                  | 0,00            | 14.819,49-D         |
| 1.03.02                    |       | IMOBILIZADO                 | 48.168.365,85-D | 0,00                  | 0,00            | 48.168.365,85-D     |
| 1.03.02.01                 |       | IMOBILIZADO                 | 54.673.121,34-D | 0,00                  | 0,00            | 54.673.121,34-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1452  | MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRIT | 74.507,51-D     | 0,00                  | 0,00            | 74.507,51-D         |
| 1.03.02.01.1               | 1453  | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS     | 8.275.995,68-D  | 0,00                  | 0,00            | 8.275.995,68-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1454  | MOVEIS E UTENSILIOS         | 1.787.536,91-D  | 0,00                  | 0,00            | 1.787.536,91-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1455  | EDIFICIOS E CONSTRUÇOES     | 6.561.461,41-D  | 0,00                  | 0,00            | 6.561.461,41-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1457  | TERRENOS                    | 13.515.958,56-D | 0,00                  | 0,00            | 13.515.958,56-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1458  | VEICULOS                    | 1.072.347,22-D  | 0,00                  | 0,00            | 1.072.347,22-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1459  | EQUIP. DE PROCESSAMENTO     | 369.702,79-D    | 0,00                  | 0,00            | 369.702,79-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1460  | SOFTWARE                    | 42.952,86-D     | 0,00                  | 0,00            | 42.952,86-D         |
| 1.03.02.01.1               | 1461  | INSTALAÇÕES                 | 2.954.298,83-D  | 0,00                  | 0,00            | 2.954.298,83-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1462  | CONSTRUÇOES EM ANDAMEN      | 14.818,49-D     | 0,00                  | 0,00            | 14.818,49-D         |
| 1.03.02.01.1               | 1752  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL T   | 12.056.362,85-D | 0,00                  | 0,00            | 12.056.362,85-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1753  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL E   | 5.245.576,42-D  | 0,00                  | 0,00            | 5.245.576,42-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1754  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL M   | 1.377.335,17-D  | 0,00                  | 0,00            | 1.377.335,17-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1755  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL \   | 913.754,00-D    | 0,00                  | 0,00            | 913.754,00-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1756  | FERRAMENTAS                 | 6.166,29-D      | 0,00                  | 0,00            | 6.166,29-D          |
| 1.03.02.01.1               | 1757  | MATRIZES                    | 241.400,00-D    | 0,00                  | 0,00            | 241.400,00-D        |
| 1.03.02.01.1               | 1758  | EMBARCACOES                 | 162.946,35-D    | 0,00                  | 0,00            | 162.946,35-D        |
| 1.03.02.02                 |       | (-) DEPRECIACOES ACUMULAI   | 6.504.755,49-C  | 0,00                  | 0,00            | 6.504.755,49-C      |
| 1.03.02.02.1               | 1502  | DEPREC. S/ INSTALACOES      | 1.456.289,93-C  | 0,00                  | 0,00            | 1.456.289,93-C      |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: 2ec4c6fb-4bac-4521-847f-3f76c8e0f13f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



0194 0001 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
78.890-000 SORRISO / MT  
08.401.835/0001-65 L.E.: 133278301 N.I.R.E.: 51300008441 Data Reg.: 31/10/2006  
Licenciado Para: ATIVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Folha: 00005  
Emissão: 05/10/2020  
Hora: 08:14:59  
Registro: 99200943

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Fevereiro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|-----------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.03.02.02.1  | 1503  | DEPREC. S/ VEICULOS         | 1.056.828,03-C | 0,00           | 0,00            | 1.056.828,03-C |
| 1.03.02.02.1  | 1505  | DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU   | 1.158.510,85-C | 0,00           | 0,00            | 1.158.510,85-C |
| 1.03.02.02.1  | 1506  | DEPREC. S/ MOVEIS E UTENSI  | 928.754,74-C   | 0,00           | 0,00            | 928.754,74-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1507  | DEPREC. S/ EDIFICIOS E CONS | 1.276.384,24-C | 0,00           | 0,00            | 1.276.384,24-C |
| 1.03.02.02.1  | 1508  | DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.  | 404.127,48-C   | 0,00           | 0,00            | 404.127,48-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1760  | DEPREC ACUMULADA FERRAM     | 1.312,39-C     | 0,00           | 0,00            | 1.312,39-C     |
| 1.03.02.02.1  | 1761  | DEPREC ACUMULADA MATRIZ     | 144.559,92-C   | 0,00           | 0,00            | 144.559,92-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1762  | DEPREC ACUMULADA EMBAR      | 77.987,91-C    | 0,00           | 0,00            | 77.987,91-C    |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
Autenticidade do documento: 2ec4c6fb-4bac-4521-847f-3f76c8e0f13f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:05  
Número do documento: 2210131330420940000097311971  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330420940000097311971>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:42

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                                        | SORRISO / MT    |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Fevereiro/2020 |
|----------------------------|-------|----------------------------------------|-----------------|----------------|-----------------------|---------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual         |
| 2                          |       | PASSIVO                                | 50.501.437,03-C | 109,60         | 1.983,76              | 50.503.311,19-C     |
| 2.01                       |       | PASSIVO CIRCULANTE                     | 46.742.988,34-C | 109,60         | 1.983,76              | 46.744.862,50-C     |
| 2.01.02                    |       | FORNECEDORES                           | 46.742.988,34-C | 109,60         | 1.983,76              | 46.744.862,50-C     |
| 2.01.02.01                 |       | FORNECEDORES                           | 8.650.724,28-C  | 0,00           | 0,00                  | 8.650.724,28-C      |
| 2.01.02.01.1               | 2015  | FORNECEDORES                           | 8.650.724,28-C  | 0,00           | 0,00                  | 8.650.724,28-C      |
| 2.01.02.01.1               | 1     | TREVISOL &AMP; CIA LTDA                | 4.149,00-C      | 0,00           | 0,00                  | 4.149,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 23    | SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA     | 375,99-D        | 0,00           | 0,00                  | 375,99-D            |
| 2.01.02.01.1               | 24    | SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L      | 42,00-C         | 0,00           | 0,00                  | 42,00-C             |
| 2.01.02.01.1               | 25    | PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA      | 311,90-C        | 0,00           | 0,00                  | 311,90-C            |
| 2.01.02.01.1               | 26    | CADORE, BIDOIA CIA LTDA                | 180,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 180,00-C            |
| 2.01.02.01.1               | 38    | PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L      | 18,00-C         | 0,00           | 0,00                  | 18,00-C             |
| 2.01.02.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA              | 11.813,86-C     | 0,00           | 0,00                  | 11.813,86-C         |
| 2.01.02.01.1               | 52    | LAURENTI & OLIVEIRA LTDA - ME          | 472,70-D        | 0,00           | 0,00                  | 472,70-D            |
| 2.01.02.01.1               | 53    | UTILMAO COMERCIO E REPRESENTAOE        | 2,00-C          | 0,00           | 0,00                  | 2,00-C              |
| 2.01.02.01.1               | 106   | GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA     | 680,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 680,00-C            |
| 2.01.02.01.1               | 175   | O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME           | 36,00-C         | 0,00           | 0,00                  | 36,00-C             |
| 2.01.02.01.1               | 176   | DALMEI COMERCIO E REPRESENTAOES        | 127,00-D        | 0,00           | 0,00                  | 127,00-D            |
| 2.01.02.01.1               | 308   | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAH     | 330,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 330,00-C            |
| 2.01.02.01.1               | 320   | FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA            | 277,70-D        | 0,00           | 0,00                  | 277,70-D            |
| 2.01.02.01.1               | 383   | NATAL BRAGATI                          | 6.549,85-C      | 0,00           | 0,00                  | 6.549,85-C          |
| 2.01.02.01.1               | 416   | RAMBO E MAINARDI LTDA                  | 43,55-D         | 0,00           | 0,00                  | 43,55-D             |
| 2.01.02.01.1               | 704   | AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT      | 311,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 311,00-C            |
| 2.01.02.01.1               | 804   | XAXIM COM. DE COMB LTDA                | 3.226,05-D      | 0,00           | 0,00                  | 3.226,05-D          |
| 2.01.02.01.1               | 818   | BORRACHARIA DALLAS LTDA                | 293,87-C        | 0,00           | 0,00                  | 293,87-C            |
| 2.01.02.01.1               | 1065  | TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA           | 39,40-D         | 0,00           | 0,00                  | 39,40-D             |
| 2.01.02.01.1               | 1068  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA             | 110,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 110,00-C            |
| 2.01.02.01.1               | 1284  | RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN        | 180,30-C        | 0,00           | 0,00                  | 180,30-C            |
| 2.01.02.01.1               | 1290  | DIRCEU OGLIARI                         | 11.768,27-C     | 0,00           | 0,00                  | 11.768,27-C         |
| 2.01.02.01.1               | 1744  | LEONILDES MARCELINO                    | 5.400,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 5.400,00-D          |
| 2.01.02.01.1               | 1784  | TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.C16.74 | 5.750,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 5.750,00-D          |
| 2.01.02.01.1               | 2015  | CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS      | 74,79-D         | 0,00           | 0,00                  | 74,79-D             |
| 2.01.02.01.1               | 2202  | BRASIL TELECOM                         | 1.345,01-D      | 0,00           | 0,00                  | 1.345,01-D          |
| 2.01.02.01.1               | 2283  | OI                                     | 3.402,15-C      | 0,00           | 0,00                  | 3.402,15-C          |
| 2.01.02.01.1               | 2284  | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDC     | 1.991,98-C      | 0,00           | 0,00                  | 1.991,98-C          |
| 2.01.02.01.1               | 2435  | L. M. COMERCIO DE FERRAGENS _TDA       | 191,01-C        | 0,00           | 0,00                  | 191,01-C            |
| 2.01.02.01.1               | 2777  | BRASI TELECOM S/A                      | 1.836,23-D      | 0,00           | 0,00                  | 1.836,23-D          |
| 2.01.02.01.1               | 2788  | CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI        | 26.033,00-C     | 0,00           | 0,00                  | 26.033,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 2849  | DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO       | 1.517,78-D      | 0,00           | 0,00                  | 1.517,78-D          |
| 2.01.02.01.1               | 2944  | NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC.  | 1.087,85-C      | 0,00           | 0,00                  | 1.087,85-C          |
| 2.01.02.01.1               | 3098  | MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS F    | 0,02-C          | 0,00           | 0,00                  | 0,02-C              |
| 2.01.02.01.1               | 3200  | EDIFONE - SISTEMA AVANÇADO DE TELEI    | 714,85-C        | 0,00           | 0,00                  | 714,85-C            |
| 2.01.02.01.1               | 3477  | SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE :     | 350,00-D        | 0,00           | 0,00                  | 350,00-D            |
| 2.01.02.01.1               | 3613  | CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA            | 8.280,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 8.280,00-D          |
| 2.01.02.01.1               | 4280  | FALÇÃO ROLAMENTOS                      | 165,00-D        | 0,00           | 0,00                  | 165,00-D            |
| 2.01.02.01.1               | 4463  | T.J. RETIFICADORA LTDA                 | 1.286,25-C      | 0,00           | 0,00                  | 1.286,25-C          |
| 2.01.02.01.1               | 4705  | SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L       | 31,00-C         | 0,00           | 0,00                  | 31,00-C             |
| 2.01.02.01.1               | 5383  | GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME       | 120,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 120,00-C            |
| 2.01.02.01.1               | 5525  | C. M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA         | 16,00-C         | 0,00           | 0,00                  | 16,00-C             |
| 2.01.02.01.1               | 6149  | JPS TECNOLOGIA LTDA - ME               | 249,90-C        | 0,00           | 0,00                  | 249,90-C            |
| 2.01.02.01.1               | 6258  | CASA DO CONST. SORRISO COM. DE MAI     | 322,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 322,00-C            |
| 2.01.02.01.1               | 6273  | IKRA COM. DE PEÇAS P/ VEICULOS EPP     | 430,00-C        | 0,00           | 0,00                  | 430,00-C            |
| 2.01.02.01.1               | 7439  | PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURE      | 0,65-D          | 0,00           | 0,00                  | 0,65-D              |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: 2ec4c6fb-4bac-4521-847f-3f76c8e0f13f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Fevereiro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                       | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 7843  | AUTO ELETRICA LTDA ME                 | 200,50-D       | 0,00           | 0,00            | 200,50-D       |
| 2.01.02.01.1  | 8426  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA            | 88,32-C        | 0,00           | 0,00            | 88,32-C        |
| 2.01.02.01.1  | 8662  | ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE    | 14.315,00-C    | 0,00           | 0,00            | 14.315,00-C    |
| 2.01.02.01.1  | 9050  | COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT     | 25,00-C        | 0,00           | 0,00            | 25,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9075  | DEDETIZADORA COMETA LTDA ME           | 72,27-D        | 0,00           | 0,00            | 72,27-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9228  | AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME          | 68,00-C        | 0,00           | 0,00            | 68,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9425  | TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO      | 35,00-D        | 0,00           | 0,00            | 35,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9739  | SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI      | 1.776,91-D     | 0,00           | 0,00            | 1.776,91-D     |
| 2.01.02.01.1  | 9878  | SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE    | 497,89-C       | 0,00           | 0,00            | 497,89-C       |
| 2.01.02.01.1  | 9990  | HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06         | 262,00-C       | 0,00           | 0,00            | 262,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 10116 | ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTD/   | 5.710,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.710,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 10334 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 625,44-D       | 0,00           | 0,00            | 625,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 10545 | SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M    | 8,00-C         | 0,00           | 0,00            | 8,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 10744 | TRANSPORTADORA XODO LTDA              | 632,67-C       | 0,00           | 0,00            | 632,67-C       |
| 2.01.02.01.1  | 12036 | SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME           | 200,00-D       | 0,00           | 0,00            | 200,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12488 | RODOVIARIO MATO-GROSSENSE DE TRA      | 713,00-D       | 0,00           | 0,00            | 713,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12533 | DIVERSOS                              | 6.966.825,93-C | 0,00           | 0,00            | 6.966.825,93-C |
| 2.01.02.01.1  | 12560 | ADELIR JOAO FETTER                    | 10.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 10.000,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 13149 | ERICA MARTINS - ME                    | 12,60-D        | 0,00           | 0,00            | 12,60-D        |
| 2.01.02.01.1  | 13452 | TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI    | 20,00-D        | 0,00           | 0,00            | 20,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 14012 | FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA          | 86,25-C        | 0,00           | 0,00            | 86,25-C        |
| 2.01.02.01.1  | 14348 | OI S.A.                               | 1.910,46-D     | 0,00           | 0,00            | 1.910,46-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14479 | LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.     | 2.060,35-D     | 0,00           | 0,00            | 2.060,35-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14534 | MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE L    | 446,40-C       | 0,00           | 0,00            | 446,40-C       |
| 2.01.02.01.1  | 15261 | INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTD/   | 1.439,90-C     | 0,00           | 0,00            | 1.439,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 15274 | FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNAL  | 711,05-D       | 0,00           | 0,00            | 711,05-D       |
| 2.01.02.01.1  | 15655 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 127,48-D       | 0,00           | 0,00            | 127,48-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17066 | AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A    | 890,73-D       | 0,00           | 0,00            | 890,73-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17171 | B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALAN   | 52,61-C        | 0,00           | 0,00            | 52,61-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17311 | OSMAR MESSIAS MARTINELLI              | 251.587,21-C   | 0,00           | 0,00            | 251.587,21-C   |
| 2.01.02.01.1  | 17317 | CLAUDECI DOS SANTOS                   | 14.222,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.222,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC    | 3.607,60-C     | 0,00           | 0,00            | 3.607,60-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17380 | CLAIR APARECIDA FERREIRA              | 866,42-D       | 0,00           | 0,00            | 866,42-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17413 | SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA      | 2.067,45-D     | 0,00           | 0,00            | 2.067,45-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17422 | F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA I/E      | 1.360,92-C     | 0,00           | 0,00            | 1.360,92-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17425 | VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES      | 2.077,32-D     | 0,00           | 0,00            | 2.077,32-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A              | 18,00-C        | 0,00           | 0,00            | 18,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/   | 1,04-D         | 0,00           | 0,00            | 1,04-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17470 | PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A | 2.408,04-D     | 0,00           | 0,00            | 2.408,04-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17525 | J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME         | 950,00-C       | 0,00           | 0,00            | 950,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17577 | CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA        | 17.661,59-C    | 0,00           | 0,00            | 17.661,59-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17615 | BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTD.   | 69.933,60-C    | 0,00           | 0,00            | 69.933,60-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17642 | CLEBER LUIZ BEDINI                    | 75,70-C        | 0,00           | 0,00            | 75,70-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17646 | SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN    | 123,20-D       | 0,00           | 0,00            | 123,20-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17656 | THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME          | 2.628,00-C     | 0,00           | 0,00            | 2.628,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17658 | WAGNER E WAGNER LTDA ME               | 1.119,09-C     | 0,00           | 0,00            | 1.119,09-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17662 | CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD. | 2.531,90-C     | 0,00           | 0,00            | 2.531,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17665 | INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA    | 805,24-D       | 0,00           | 0,00            | 805,24-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17674 | CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC    | 3.000,00-D     | 0,00           | 0,00            | 3.000,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17677 | KERRY DO BRASIL LTDA                  | 10.370,60-D    | 0,00           | 0,00            | 10.370,60-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17698 | RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA      | 3.183,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.183,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17700 | VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES    | 143,80-D       | 0,00           | 0,00            | 143,80-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17701 | DANA*PIO PISCICULTURA LTDA            | 3.870,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.870,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17702 | OFFICE PRINTER EIRELI EPP             | 240,00-D       | 0,00           | 0,00            | 240,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17704 | PREVEMAX CONFECcoes PLASTICAS LT      | 77,00-D        | 0,00           | 0,00            | 77,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17705 | SANORTE FILIAL 1                      | 0,02-D         | 0,00           | 0,00            | 0,02-D         |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: 2ec4c6fb-4bac-4521-847f-3f76c8e0f13f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Fevereiro/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                      | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|--------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 17707 | GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E    | 2.829,56-C     | 0,00           | 0,00            | 2.829,56-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17709 | SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS          | 21.720,67-C    | 0,00           | 0,00            | 21.720,67-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17710 | GEOVANE DIAS ATHAYDE                 | 2.129,50-D     | 0,00           | 0,00            | 2.129,50-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17711 | JOSE ANTONIO FARIAS                  | 1.461,50-C     | 0,00           | 0,00            | 1.461,50-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17712 | BIGOLIN E DALLA VECCHIA ADVOGADOS A  | 5.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.760,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17713 | BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDA    | 156,00-D       | 0,00           | 0,00            | 156,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17715 | CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA - | 4.876,00-D     | 0,00           | 0,00            | 4.876,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17716 | PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME     | 1.263,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.263,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17718 | GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT     | 400,00-C       | 0,00           | 0,00            | 400,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17719 | VALDANIO NEVES DA SILVA - ME         | 2.066,67-C     | 0,00           | 0,00            | 2.066,67-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17723 | TARG LOG EIRELI - ME                 | 54,30-C        | 0,00           | 0,00            | 54,30-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17729 | UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP           | 1.200,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.200,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17731 | MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME     | 1.050,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.050,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17739 | JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI    | 495,82-D       | 0,00           | 0,00            | 495,82-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17740 | NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME        | 22.659,00-D    | 0,00           | 0,00            | 22.659,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17743 | DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA    | 41,48-D        | 0,00           | 0,00            | 41,48-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17745 | COLDBRAS S.A.                        | 2.701,77-D     | 0,00           | 0,00            | 2.701,77-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17749 | J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAR    | 1.085,02-D     | 0,00           | 0,00            | 1.085,02-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17752 | FLAGNER SOARES DE SOUZA              | 14.285,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.285,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17755 | YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME  | 81,64-C        | 0,00           | 0,00            | 81,64-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17760 | PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -   | 2.885,05-D     | 0,00           | 0,00            | 2.885,05-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17761 | COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA          | 554,00-D       | 0,00           | 0,00            | 554,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME            | 143,80-C       | 0,00           | 0,00            | 143,80-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17786 | AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P   | 1.388.623,00-C | 0,00           | 0,00            | 1.388.623,00-C |
| 2.01.02.01.1  | 17796 | 3S REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP         | 27,41-C        | 0,00           | 0,00            | 27,41-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17807 | MIDDLEBY DO BRASIL LTDA              | 101,11-D       | 0,00           | 0,00            | 101,11-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17810 | LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTD    | 0,86-C         | 0,00           | 0,00            | 0,86-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17828 | F I J TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA M | 7.900,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.900,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17835 | BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA     | 211,19-C       | 0,00           | 0,00            | 211,19-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17836 | ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACES     | 1.100,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.100,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17837 | VALDELIRIO CABRAL                    | 10,50-C        | 0,00           | 0,00            | 10,50-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17838 | ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIEC   | 15.078,88-C    | 0,00           | 0,00            | 15.078,88-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17840 | LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF   | 4.098,65-D     | 0,00           | 0,00            | 4.098,65-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17841 | LCP TRANSPORTES COM IMP              | 5.269,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.269,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17875 | LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF  | 59,91-C        | 0,00           | 0,00            | 59,91-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17877 | C. JUNIOR DA SILVA EPP               | 6,46-C         | 0,00           | 0,00            | 6,46-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17879 | INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA   | 41.270,18-D    | 0,00           | 0,00            | 41.270,18-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17883 | GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - W  | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17887 | GLARISSE FREDRICH - ME               | 900,00-D       | 0,00           | 0,00            | 900,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17902 | NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIO    | 118,34-C       | 0,00           | 0,00            | 118,34-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17904 | KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP     | 24.581,25-D    | 0,00           | 0,00            | 24.581,25-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17905 | SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS    | 21,07-D        | 0,00           | 0,00            | 21,07-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17914 | BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LT | 207,44-D       | 0,00           | 0,00            | 207,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17916 | NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME       | 15.546,40-D    | 0,00           | 0,00            | 15.546,40-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17918 | CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUA      | 9.000,00-C     | 0,00           | 0,00            | 9.000,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17919 | TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTIC     | 778,41-D       | 0,00           | 0,00            | 778,41-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17921 | R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRE.LI ME | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17924 | ELDO CARLOS WITZKE                   | 314,28-C       | 0,00           | 0,00            | 314,28-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17926 | GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME        | 21,00-C        | 0,00           | 0,00            | 21,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17940 | A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME       | 5,00-D         | 0,00           | 0,00            | 5,00-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17942 | R F ARAGAO - ME                      | 23,00-C        | 0,00           | 0,00            | 23,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17953 | E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA   | 5.750,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.750,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17959 | TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL          | 557,00-D       | 0,00           | 0,00            | 557,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17962 | A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME        | 13.092,00-D    | 0,00           | 0,00            | 13.092,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17964 | IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IVPRES  | 3.041,28-C     | 0,00           | 0,00            | 3.041,28-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17967 | VIACAO SORRISO LTDA - ME             | 6.080,00-D     | 0,00           | 0,00            | 6.080,00-D     |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: 2ec4c6fb-4bac-4521-847f-3f76c8e0f13f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                        |                  | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Fevereiro/2020 |
|----------------------------|-------|-------------------------------------|------------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                     | Saldo Anterior   | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual         |
| 2.01.02.01.1               | 17976 | MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV   | 400,00-C         | 0,00                  | 0,00            | 400,00-C            |
| 2.01.02.01.1               | 17977 | BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C   | 3.748,97-C       | 0,00                  | 0,00            | 3.748,97-C          |
| 2.01.02.01.1               | 17979 | SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)   | 29.900,00-C      | 0,00                  | 0,00            | 29.900,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 17999 | V A DE SOUZA TRANSPORTES - IME      | 1.083,77-C       | 0,00                  | 0,00            | 1.083,77-C          |
| 2.01.02.01.1               | 18068 | PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS        | 4.900,00-C       | 0,00                  | 0,00            | 4.900,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 18107 | PEDRO MARCAL DE OLIVEIRA NETO - IME | 93,57-C          | 0,00                  | 0,00            | 93,57-C             |
| 2.01.02.02                 |       | CONTAS A PAGAR                      | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00            | 31.514,80-C         |
| 2.01.02.02.1               | 2466  | FORNECEDORES DE LONGO F             | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00            | 31.514,80-C         |
| 2.01.02.03                 |       | ENCARGOS SOCIAIS A RECOL            | 4.780.668,50-C   | 0,00                  | 613,76          | 4.781.282,26-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2259  | CONTRIBUICAO CONFEDERAT             | 50.311,13-C      | 0,00                  | 0,00            | 50.311,13-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2260  | CONTRIBUICAO SINDICAL REC           | 52.693,00-C      | 0,00                  | 0,00            | 52.693,00-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2263  | FGTS A RECOLHER                     | 466.038,16-C     | 0,00                  | 109,60          | 466.147,76-C        |
| 2.01.02.03.1               | 2264  | ISS A RECOLHER                      | 107.841,37-C     | 0,00                  | 0,00            | 107.841,37-C        |
| 2.01.02.03.1               | 2265  | ICMS A RECOLHER                     | 224.082,68-C     | 0,00                  | 0,00            | 224.082,68-C        |
| 2.01.02.03.1               | 2266  | INSS A RECOLHER                     | 1.312.960,69-C   | 0,00                  | 504,16          | 1.313.464,85-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2267  | IRRF A RECOLHER                     | 1.601.282,71-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.601.282,71-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2268  | PIS A RECOLHER                      | 144.577,34-C     | 0,00                  | 0,00            | 144.577,34-C        |
| 2.01.02.03.1               | 2270  | COFINS A RECOLHER                   | 762.406,39-C     | 0,00                  | 0,00            | 762.406,39-C        |
| 2.01.02.03.1               | 2279  | INSS RETIDO DE TERCEIROS /          | 672,06-C         | 0,00                  | 0,00            | 672,06-C            |
| 2.01.02.03.1               | 2280  | IRRF RETIDO DE TERCEIROS /          | 206,75-C         | 0,00                  | 0,00            | 206,75-C            |
| 2.01.02.03.1               | 2281  | PIS COFINS CSLL RETIDO DE 1         | 729,12-C         | 0,00                  | 0,00            | 729,12-C            |
| 2.01.02.03.1               | 2467  | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARI            | 56.867,10-C      | 0,00                  | 0,00            | 56.867,10-C         |
| 2.01.02.04                 |       | SALARIOS A PAGAR                    | 1.911.706,56-C   | 109,60                | 1.370,00        | 1.912.966,96-C      |
| 2.01.02.04.1               | 2236  | SALARIOS E ORDENADOS A P            | 358.347,32-C     | 109,60                | 1.370,00        | 359.607,72-C        |
| 2.01.02.04.1               | 2237  | PRÓ-LABORE A PAGAR                  | 97.299,50-D      | 0,00                  | 0,00            | 97.299,50-D         |
| 2.01.02.04.1               | 2286  | RESCISÕES TRABALHISTAS A            | 1.650.658,74-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.650.658,74-C      |
| 2.01.02.05                 |       | EMPRÉSTIMOS BANCARIOS               | 19.516.742,09-C  | 0,00                  | 0,00            | 19.516.742,09-C     |
| 2.01.02.05.1               | 2238  | BANCO SANTANDER CONTA G             | 3.497.896,53-C   | 0,00                  | 0,00            | 3.497.896,53-C      |
| 2.01.02.05.1               | 2239  | BANCO BBM SA CED CREDITC            | 11.250.645,77-C  | 0,00                  | 0,00            | 11.250.645,77-C     |
| 2.01.02.05.1               | 2240  | BANCO INDUSTRIAL E COMER            | 3.716.771,18-C   | 0,00                  | 0,00            | 3.716.771,18-C      |
| 2.01.02.05.1               | 2241  | BANCO DE INVEST CREDIT SU           | 306.001,56-C     | 0,00                  | 0,00            | 306.001,56-C        |
| 2.01.02.05.1               | 2344  | BANCO BRADESCO CAPITAL C            | 745.427,05-C     | 0,00                  | 0,00            | 745.427,05-C        |
| 2.01.02.06                 |       | PROVISOES                           | 11.831.873,55-C  | 0,00                  | 0,00            | 11.831.873,55-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2242  | PROVISAO P/ FERIAS E ENCAF          | 792.239,57-C     | 0,00                  | 0,00            | 792.239,57-C        |
| 2.01.02.06.1               | 2468  | PROVISÃO PARA IMPOSTO DE            | 266.409,04-C     | 0,00                  | 0,00            | 266.409,04-C        |
| 2.01.02.06.1               | 2469  | PROVISÃO PARA INSS                  | 8.958.310,88-C   | 0,00                  | 0,00            | 8.958.310,88-C      |
| 2.01.02.06.1               | 2470  | PROVISÃO TRABALHISTA                | 387.421,71-C     | 0,00                  | 0,00            | 387.421,71-C        |
| 2.01.02.06.1               | 2471  | PROVISÃO PARA FGTS                  | 1.218.450,50-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.218.450,50-C      |
| 2.01.02.06.1               | 2472  | PROVISÃO PAR APAGTO DIVE            | 219.331,11-C     | 0,00                  | 0,00            | 219.331,11-C        |
| 2.01.02.06.1               | 2473  | PROVISÃO PARA CREDORES I            | 10.289,26-D      | 0,00                  | 0,00            | 10.289,26-D         |
| 2.01.02.09                 |       | PARCELAMENTO DE IMPOSTO             | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00            | 19.758,56-C         |
| 2.01.02.09.1               | 2289  | PARCELAMENTO COFINS                 | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00            | 19.758,56-C         |
| 2.02                       |       | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO F          | 123.623.063,56-C | 0,00                  | 0,00            | 123.623.063,56-C    |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: 2ec4c6fb-4bac-4521-847f-3f76c8e0f13f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT     |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Fevereiro/2020 |
|----------------------------|-------|----------------------------|------------------|----------------|-----------------------|---------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior   | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual         |
| 2.02.01                    |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 123.623.063,56-C | 0,00           | 0,00                  | 123.623.063,56-C    |
| 2.02.01.01                 |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 54.554.229,30-C  | 0,00           | 0,00                  | 54.554.229,30-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2100  | MUTUO BIMETAL IND METALUI  | 4.939.079,40-C   | 0,00           | 0,00                  | 4.939.079,40-C      |
| 2.02.01.01.1               | 2102  | MUTUO F & F PARTICIPACOES  | 5.674.942,88-C   | 0,00           | 0,00                  | 5.674.942,88-C      |
| 2.02.01.01.1               | 2103  | MUTUO PEDRO FURLAN         | 1.294.564,45-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.294.564,45-C      |
| 2.02.01.01.1               | 2104  | MUTUO CARLA MARIA CARVAL   | 37.987.903,61-C  | 0,00           | 0,00                  | 37.987.903,61-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2105  | MUTUO NATIV FOODS LTDA     | 189.787,30-C     | 0,00           | 0,00                  | 189.787,30-C        |
| 2.02.01.01.1               | 2106  | MUTUO LUCIA MARIA FURLAN   | 2.423.381,80-C   | 0,00           | 0,00                  | 2.423.381,80-C      |
| 2.02.01.01.1               | 2464  | MUTUO MARIANA PAULA        | 812.000,00-C     | 0,00           | 0,00                  | 812.000,00-C        |
| 2.02.01.01.1               | 2465  | EMPRESTIMOS EM MUTUO       | 1.232.569,86-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.232.569,86-C      |
| 2.02.01.02                 |       | EMPRESTIMOS BANCARIOS      | 66.071.167,64-C  | 0,00           | 0,00                  | 66.071.167,64-C     |
| 2.02.01.02.1               | 2110  | BANCO DE INVEST CREDIT SU  | 42.814.424,84-C  | 0,00           | 0,00                  | 42.814.424,84-C     |
| 2.02.01.02.1               | 2111  | BANCO DO BRASIL FCO        | 23.256.742,80-C  | 0,00           | 0,00                  | 23.256.742,80-C     |
| 2.02.01.03                 |       | PROVISÕES EXIGIVEL A LONG  | 2.844.707,60-C   | 0,00           | 0,00                  | 2.844.707,60-C      |
| 2.02.01.03.1               | 2291  | PROV PARA RISCOS FISCAIS E | 564.160,16-C     | 0,00           | 0,00                  | 564.160,16-C        |
| 2.02.01.03.1               | 2292  | PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIC | 1.676.870,91-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.676.870,91-C      |
| 2.02.01.03.1               | 2293  | PROVISÃO PARA CSLL DIFERII | 603.676,53-C     | 0,00           | 0,00                  | 603.676,53-C        |
| 2.02.01.04                 |       | PARCELAMENTOS DE TRIBUTA   | 152.959,02-C     | 0,00           | 0,00                  | 152.959,02-C        |
| 2.02.01.04.1               | 2294  | PARCELAMENTO DO PIS -LP    | 26.479,32-C      | 0,00           | 0,00                  | 26.479,32-C         |
| 2.02.01.04.1               | 2295  | PARCELAMENTO DO COFINS -   | 126.479,70-C     | 0,00           | 0,00                  | 126.479,70-C        |
| 2.03                       |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00           | 0,00                  | 119.864.614,87-D    |
| 2.03.01                    |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00           | 0,00                  | 119.864.614,87-D    |
| 2.03.01.01                 |       | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZA | 56.492.355,04-C  | 0,00           | 0,00                  | 56.492.355,04-C     |
| 2.03.01.01.1               | 2300  | ACIONISTAS                 | 56.492.355,04-C  | 0,00           | 0,00                  | 56.492.355,04-C     |
| 2.03.01.04                 |       | LUCROS OU PREJUIZOS ACUM   | 200.380.244,67-D | 0,00           | 0,00                  | 200.380.244,67-D    |
| 2.03.01.04.1               | 2296  | AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE  | 71.778.520,04-D  | 0,00           | 0,00                  | 71.778.520,04-D     |
| 2.03.01.04.1               | 2442  | PREJUÍZOS ACUMULADOS       | 128.601.724,63-D | 0,00           | 0,00                  | 128.601.724,63-D    |
| 2.03.01.06                 |       | RESERVAS DE REAVLIAÇÃO     | 24.023.274,76-C  | 0,00           | 0,00                  | 24.023.274,76-C     |
| 2.03.01.06.1               | 2297  | RESERVA DE REAVLIAÇÃO P    | 4.058.029,03-C   | 0,00           | 0,00                  | 4.058.029,03-C      |
| 2.03.01.06.1               | 2298  | AJUSTE REAVLIAÇÃO TERRE    | 12.056.362,85-C  | 0,00           | 0,00                  | 12.056.362,85-C     |
| 2.03.01.06.1               | 2299  | AJUSTES DE REAVLIAÇÃO M.   | 1.377.335,17-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.377.335,17-C      |
| 2.03.01.06.1               | 2303  | AJUSTES REAVLIAÇÃO EDIFI   | 5.245.576,42-C   | 0,00           | 0,00                  | 5.245.576,42-C      |
| 2.03.01.06.1               | 2304  | AJUSTES REAVLIAÇÃO VEICL   | 1.285.971,29-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.285.971,29-C      |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                 |                | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Fevereiro/2020 |
|----------------------------|-------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta              | Saldo Anterior | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual         |
| 3                          |       | RESULTADO DO EXERCICIO       | 2.882,31-D     | 35.870,59             | 34.124,85       | 4.628,05-D          |
| 3.02                       |       | DESPESAS GERAIS E ADMINIS    | 36.922,65-D    | 35.768,77             | 0,00            | 72.691,42-D         |
| 3.02.02                    |       | DESPESAS COM PESSOAL         | 11.822,77-D    | 11.374,16             | 0,00            | 23.196,93-D         |
| 3.02.02.01                 |       | DESPESAS COM PESSOAL         | 11.822,77-D    | 11.374,16             | 0,00            | 23.196,93-D         |
| 3.02.02.01.1               | 3060  | 13 SALARIO                   | 152,22-D       | 0,00                  | 0,00            | 152,22-D            |
| 3.02.02.01.1               | 3061  | FGTS                         | 114,47-D       | 109,60                | 0,00            | 224,07-D            |
| 3.02.02.01.1               | 3062  | PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENCA | 456,67-D       | 0,00                  | 0,00            | 456,67-D            |
| 3.02.02.01.1               | 3064  | SALARIOS E ORDENADOS         | 1.187,33-D     | 1.370,00              | 0,00            | 2.557,33-D          |
| 3.02.02.01.1               | 3069  | INSS                         | 412,08-D       | 394,56                | 0,00            | 806,64-D            |
| 3.02.02.01.1               | 3087  | PRÓ-LABORE                   | 9.500,00-D     | 9.500,00              | 0,00            | 19.000,00-D         |
| 3.02.04                    |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS     | 25.099,88-D    | 24.394,61             | 0,00            | 49.494,49-D         |
| 3.02.04.01                 |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS     | 25.099,88-D    | 24.394,61             | 0,00            | 49.494,49-D         |
| 3.02.04.01.1               | 3025  | MANUTENÇÃO E REPAROS         | 1.641,46-D     | 1.060,00              | 0,00            | 2.701,46-D          |
| 3.02.04.01.1               | 3033  | ALIMENTACAO                  | 187,00-D       | 408,00                | 0,00            | 595,00-D            |
| 3.02.04.01.1               | 3038  | DESPESAS COM VIAGENS E E     | 405,72-D       | 0,00                  | 0,00            | 405,72-D            |
| 3.02.04.01.1               | 3042  | DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN    | 470,00-D       | 2.052,00              | 0,00            | 2.522,00-D          |
| 3.02.04.01.1               | 3130  | HONORARIOS CONTABEIS         | 3.745,70-D     | 700,00                | 0,00            | 4.445,70-D          |
| 3.02.04.01.1               | 3133  | TAXAS E CONTRIBUIÇÕES        | 500,00-D       | 174,61                | 0,00            | 674,61-D            |
| 3.02.04.01.1               | 3149  | DESPESAS COM PRESTAÇÃO       | 3.150,00-D     | 0,00                  | 0,00            | 3.150,00-D          |
| 3.02.04.01.1               | 3150  | HONORARIOS ADVOCATICIOS      | 15.000,00-D    | 20.000,00             | 0,00            | 35.000,00-D         |
| 3.10                       |       | ENCARGOS FINANCEIROS LIQ     | 34.040,34-C    | 101,82                | 34.124,85       | 68.063,37-C         |
| 3.10.01                    |       | RECEITAS FINANCEIRAS         | 34.124,85-C    | 0,00                  | 34.124,85       | 68.249,70-C         |
| 3.10.01.02                 |       | RECEITAS FINANCEIRAS         | 34.124,85-C    | 0,00                  | 34.124,85       | 68.249,70-C         |
| 3.10.01.02.1               | 4200  | ARRENDAMENTOS DE TERRAÇ      | 34.124,85-C    | 0,00                  | 34.124,85       | 68.249,70-C         |
| 3.10.02                    |       | DESPESAS FINANCEIRAS         | 84,51-D        | 101,82                | 0,00            | 186,33-D            |
| 3.10.02.04                 |       | DESPESAS E ENCARGOS FINA     | 84,51-D        | 101,82                | 0,00            | 186,33-D            |
| 3.10.02.04.1               | 4181  | DESPESAS BANCARIAS           | 84,51-D        | 101,82                | 0,00            | 186,33-D            |



0194 0001 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
78.890-000 SORRISO / MT  
08.401.835/0001-65 L.E.: 133278301 N.I.R.E.: 51300008441 Data Reg.: 31/10/2006  
Licenciado Para: ATIVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Folha: 00012  
Emissão: 05/10/2020  
Hora: 08:15:00  
Registro: 99200943

\*\*\* FECHAMENTO DO BALANCETE \*\*\*

|                           |                 |
|---------------------------|-----------------|
| Total do Ativo            | 50.498.683,14-D |
| Total do Passivo          | 50.503.311,19-C |
| Resultado ( - ) Zeramento | 4.628,05-D      |

|                               | Resultado do Mês | Zeramento | Acumulado  |
|-------------------------------|------------------|-----------|------------|
| Total do Resultado... mês: 01 | 2.882,31-D       | 0,00-D    | 2.882,31-D |
| Total do Resultado... mês: 02 | 1.745,74-D       | 0,00-D    | 4.628,05-D |
| Resultado Consolidado 02      | 4.628,05-D       | 0,00-D    | 4.628,05-D |

|              |        |
|--------------|--------|
| Diferença 02 | 0,00-D |
|--------------|--------|

**JOAO DOS SANTOS:**  
**53112580800**

Assinado digitalmente por JOAO DOS SANTOS:53112580800  
DNI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=presencial, CN=JOAO DOS SANTOS:53112580800  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-10-05 08:37:50  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
Autenticidade do documento: 2ec4c6fb-4bac-4521-847f-3f76c8e0f13f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                        |                 | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Março/2020 |
|----------------------------|-------|-------------------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|-----------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                     | Saldo Anterior  | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual     |
| 1                          |       | ATIVO                               | 50.498.683,14-D | 34.124,85             | 38.543,84       | 50.494.264,15-D |
| 1.01                       |       | ATIVO CIRCULANTE                    | 1.496.630,62-D  | 34.124,85             | 38.543,84       | 1.492.211,63-D  |
| 1.01.01                    |       | DISPONIVEL                          | 99.533,13-D     | 34.124,85             | 38.543,84       | 95.114,14-D     |
| 1.01.01.01                 |       | BENS NUMERARIOS                     | 9.528,61-C      | 0,00                  | 0,00            | 9.528,61-C      |
| 1.01.01.01.1               | 13    | CAIXA                               | 1.440,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 1.440,00-D      |
| 1.01.01.01.1               | 19    | PAGTO E RECEBIMENTOS A II           | 10.968,61-C     | 0,00                  | 0,00            | 10.968,61-C     |
| 1.01.01.02                 |       | BANCOS CONTA MOVIMENTO              | 109.061,74-D    | 34.124,85             | 38.543,84       | 104.642,75-D    |
| 1.01.01.02.1               | 1014  | SICREDI POUPANÇA 22005-5 A          | 108.034,38-D    | 0,00                  | 0,00            | 108.034,38-D    |
| 1.01.01.02.1               | 1023  | SICREDI SISTEMA CONTA AZU           | 1.027,36-D      | 34.124,85             | 38.543,84       | 3.391,63-C      |
| 1.01.02                    |       | CREDITOS                            | 304.519,43-D    | 0,00                  | 0,00            | 304.519,43-D    |
| 1.01.02.01                 |       | IMPOSTOS A RECUPERAR                | 304.519,43-D    | 0,00                  | 0,00            | 304.519,43-D    |
| 1.01.02.01.1               | 1703  | ICMS A RECUPERAR                    | 230.130,87-D    | 0,00                  | 0,00            | 230.130,87-D    |
| 1.01.02.01.1               | 1731  | PIS A RECUPERAR                     | 13.268,60-D     | 0,00                  | 0,00            | 13.268,60-D     |
| 1.01.02.01.1               | 1732  | COFINS A RECUPERAR                  | 61.119,96-D     | 0,00                  | 0,00            | 61.119,96-D     |
| 1.01.04                    |       | DUPLICATAS A RECEBER                | 1.786.062,46-D  | 0,00                  | 0,00            | 1.786.062,46-D  |
| 1.01.04.01                 |       | DUPLICATAS A RECEBER                | 3.271.863,56-D  | 0,00                  | 0,00            | 3.271.863,56-D  |
| 1.01.04.01.1               | 1121  | DUPLICATAS A RECEBER                | 3.271.863,56-D  | 0,00                  | 0,00            | 3.271.863,56-D  |
| 1.01.04.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA           | 4.387,07-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.387,07-D      |
| 1.01.04.01.1               | 2133  | SUPERMERCADO POPULAR LTDA           | 748,20-D        | 0,00                  | 0,00            | 748,20-D        |
| 1.01.04.01.1               | 2690  | L. RODRIGUES CARDOSO                | 284,21-D        | 0,00                  | 0,00            | 284,21-D        |
| 1.01.04.01.1               | 4535  | ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI              | 336,86-D        | 0,00                  | 0,00            | 336,86-D        |
| 1.01.04.01.1               | 4610  | DILCEU ROSSATO                      | 149,48-D        | 0,00                  | 0,00            | 149,48-D        |
| 1.01.04.01.1               | 7510  | JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI    | 78.182,40-C     | 0,00                  | 0,00            | 78.182,40-C     |
| 1.01.04.01.1               | 9025  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.        | 51.647,59-D     | 0,00                  | 0,00            | 51.647,59-D     |
| 1.01.04.01.1               | 9493  | ELETRO WILSON LTDA - ME             | 629,90-D        | 0,00                  | 0,00            | 629,90-D        |
| 1.01.04.01.1               | 9577  | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO      | 4.752,23-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.752,23-D      |
| 1.01.04.01.1               | 10648 | MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER      | 103,70-D        | 0,00                  | 0,00            | 103,70-D        |
| 1.01.04.01.1               | 12533 | DIVERSOS                            | 2.896.766,19-D  | 0,00                  | 0,00            | 2.896.766,19-D  |
| 1.01.04.01.1               | 14941 | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO      | 5.943,22-D      | 0,00                  | 0,00            | 5.943,22-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17314 | ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO            | 47.921,03-D     | 0,00                  | 0,00            | 47.921,03-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17318 | EDELSON LUIZ PETERS                 | 20.316,00-D     | 0,00                  | 0,00            | 20.316,00-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC  | 24.446,26-D     | 0,00                  | 0,00            | 24.446,26-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17325 | FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO       | 6.340,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 6.340,00-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17335 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 4.886,96-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.886,96-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17351 | EUGENIO PREIMA                      | 28.394,60-D     | 0,00                  | 0,00            | 28.394,60-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17355 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 4.305,71-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.305,71-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17356 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA I ME | 3.367,59-D      | 0,00                  | 0,00            | 3.367,59-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17357 | COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD   | 3.010,29-D      | 0,00                  | 0,00            | 3.010,29-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17359 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 2.157,08-D      | 0,00                  | 0,00            | 2.157,08-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17362 | LUCIANA DA SILVA PINHEIRO           | 602,09-D        | 0,00                  | 0,00            | 602,09-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17365 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/ | 8.874,50-D      | 0,00                  | 0,00            | 8.874,50-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17366 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 2.760,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 2.760,00-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17367 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 3.757,50-D      | 0,00                  | 0,00            | 3.757,50-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17369 | VANESSA SANTOS FLORESTA             | 189,70-D        | 0,00                  | 0,00            | 189,70-D        |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Março/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|----------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.01.04.01.1  | 17377 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.697,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.697,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17388 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17390 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 4.068,56-D     | 0,00           | 0,00            | 4.068,56-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17391 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.493,48-D     | 0,00           | 0,00            | 1.493,48-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17393 | PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI          | 1.239,66-D     | 0,00           | 0,00            | 1.239,66-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17402 | EDSON LUIZ MORETON                     | 175,55-D       | 0,00           | 0,00            | 175,55-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17424 | MAICON DOS SANTOS FERREIRA             | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17428 | JUCHEM E SECCO LTDA - EPP              | 786,02-D       | 0,00           | 0,00            | 786,02-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17435 | SILAS DO NASCIMENTO FILHO              | 2.384,80-D     | 0,00           | 0,00            | 2.384,80-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17438 | MARTINS E MARTINS LTDA                 | 1.466,69-D     | 0,00           | 0,00            | 1.466,69-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A               | 4.767,37-D     | 0,00           | 0,00            | 4.767,37-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17443 | F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T. | 6.196,74-C     | 0,00           | 0,00            | 6.196,74-C     |
| 1.01.04.01.1  | 17451 | ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA      | 298,97-D       | 0,00           | 0,00            | 298,97-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17456 | MARISA MATHIAS                         | 220,00-D       | 0,00           | 0,00            | 220,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17465 | JOSE LOPES                             | 124,74-D       | 0,00           | 0,00            | 124,74-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 92.269,22-D    | 0,00           | 0,00            | 92.269,22-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17510 | PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E)      | 67.029,52-D    | 0,00           | 0,00            | 67.029,52-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17514 | CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA         | 23.825,43-C    | 0,00           | 0,00            | 23.825,43-C    |
| 1.01.04.01.1  | 17518 | COMPACTA COMERCIAL LTDA                | 582,98-D       | 0,00           | 0,00            | 582,98-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17532 | MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME       | 1.761,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.761,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17556 | EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA      | 1.790,33-D     | 0,00           | 0,00            | 1.790,33-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17570 | A R DE NOVAES SANTOS ME                | 777,66-D       | 0,00           | 0,00            | 777,66-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17650 | GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M     | 492,63-D       | 0,00           | 0,00            | 492,63-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17651 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8,95-D         | 0,00           | 0,00            | 8,95-D         |
| 1.01.04.01.1  | 17653 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8.040,00-D     | 0,00           | 0,00            | 8.040,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME              | 0,30-C         | 0,00           | 0,00            | 0,30-C         |
| 1.01.04.01.1  | 17775 | SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN     | 5.600,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.600,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17818 | CLAYTON JEFERSON DE SOUSA              | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17819 | FABIANO PEREIRA DA SILVA               | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17821 | NADILSON OLIVEIRA SENA                 | 60,00-D        | 0,00           | 0,00            | 60,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17822 | BRF S. A.                              | 7.250,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.250,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17865 | FELIPE CORREA POTT                     | 295,00-D       | 0,00           | 0,00            | 295,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17867 | CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA                 | 590,00-D       | 0,00           | 0,00            | 590,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17868 | VOLMIR TOMAZI                          | 2.503,28-D     | 0,00           | 0,00            | 2.503,28-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17869 | GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA              | 1.084,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.084,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17870 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 4.742,71-D     | 0,00           | 0,00            | 4.742,71-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17936 | MARISA MARCOLINO DE FARIAS             | 93,96-D        | 0,00           | 0,00            | 93,96-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17938 | ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES           | 427,20-D       | 0,00           | 0,00            | 427,20-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17939 | CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA     | 483,65-D       | 0,00           | 0,00            | 483,65-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17954 | SIMONI NIGOLINO JANTSCH                | 132,60-D       | 0,00           | 0,00            | 132,60-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17981 | GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA      | 1.414,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.414,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17983 | ADRIANO MACHADO DA COSTA               | 30.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 30.000,00-D    |
| 1.01.04.01.1  | 18006 | FABIULA APARECIDA TOLAZZI              | 128,00-D       | 0,00           | 0,00            | 128,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18007 | NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTD      | 1.772,86-D     | 0,00           | 0,00            | 1.772,86-D     |
| 1.01.04.01.1  | 18076 | CASSIO FERNANDO WENZEL                 | 581,08-D       | 0,00           | 0,00            | 581,08-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18109 | WAL MART BRASIL LTDA - SUPER CENTEI    | 746,40-D       | 0,00           | 0,00            | 746,40-D       |
| 1.01.04.02    |       | PROVISSÃO PARA DEVEDORE                | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |
| 1.01.04.02.1  | 1776  | PROVISÃO PARA DEVEDORES                | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |
| 1.01.05       |       | ADIANTAMENTOS                          | 693.484,40-C   | 0,00           | 0,00            | 693.484,40-C   |
| 1.01.05.01    |       | ADIANTAMENTOS                          | 693.484,40-C   | 0,00           | 0,00            | 693.484,40-C   |
| 1.01.05.01.1  | 1714  | MAURICIO MONTEIRO PAULA                | 750,00-D       | 0,00           | 0,00            | 750,00-D       |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: f7edb0c6-7aec-43ff-9bb7-c158b2c79da5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                             | SORRISO / MT    |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Março/2020 |
|----------------------------|-------|-----------------------------|-----------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual     |
| 1.01.05.01.1               | 1715  | JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E   | 105.437,16-C    | 0,00           | 0,00                  | 105.437,16-C    |
| 1.01.05.01.1               | 1741  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS L    | 123.932,78-C    | 0,00           | 0,00                  | 123.932,78-C    |
| 1.01.05.01.1               | 1743  | PEDRO DE MORAES FILHO       | 325.409,66-C    | 0,00           | 0,00                  | 325.409,66-C    |
| 1.01.05.01.1               | 1744  | AMAZON FOODS                | 27.256,33-C     | 0,00           | 0,00                  | 27.256,33-C     |
| 1.01.05.01.1               | 1745  | PS REPRESENTAÇÃO PURINU     | 2.905,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.905,00-D      |
| 1.01.05.01.1               | 1746  | ENIO MARTINS DE PAIVA SAN1  | 2.000,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.000,00-D      |
| 1.01.05.01.1               | 1769  | MARIANA                     | 31.811,60-D     | 0,00           | 0,00                  | 31.811,60-D     |
| 1.01.05.01.1               | 1772  | DIGNITUS HOLDING PARTICIP/  | 150.000,00-C    | 0,00           | 0,00                  | 150.000,00-C    |
| 1.01.05.01.1               | 1774  | ITTICA PARTICIPAÇÕES        | 5.260,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 5.260,00-D      |
| 1.01.05.01.1               | 1777  | ADIANTAMENTOS A EMPREGA     | 4.175,07-C      | 0,00           | 0,00                  | 4.175,07-C      |
| 1.02                       |       | NÃO CIRCULANTE              | 818.867,18-D    | 0,00           | 0,00                  | 818.867,18-D    |
| 1.02.01                    |       | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO    | 818.867,18-D    | 0,00           | 0,00                  | 818.867,18-D    |
| 1.02.01.01                 |       | DEPÓSITOS E CAUÇÕES         | 512.108,30-D    | 0,00           | 0,00                  | 512.108,30-D    |
| 1.02.01.01.1               | 1748  | DEPOSITOS JUDICIAIS         | 512.108,30-D    | 0,00           | 0,00                  | 512.108,30-D    |
| 1.02.01.02                 |       | CREDITOS E VALORES          | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D    |
| 1.02.01.02.1               | 1749  | RECUPERAÇÃO JUDICIAL        | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D    |
| 1.03                       |       | ATIVO PERMANENTE            | 48.183.185,34-D | 0,00           | 0,00                  | 48.183.185,34-D |
| 1.03.01                    |       | INVESTIMENTO                | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D     |
| 1.03.01.01                 |       | PARTICIPACOES EM OUTRAS     | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D     |
| 1.03.01.01.1               | 1431  | INVESTIMENTOS EM OUTRAS     | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D     |
| 1.03.02                    |       | IMOBILIZADO                 | 48.168.365,85-D | 0,00           | 0,00                  | 48.168.365,85-D |
| 1.03.02.01                 |       | IMOBILIZADO                 | 54.673.121,34-D | 0,00           | 0,00                  | 54.673.121,34-D |
| 1.03.02.01.1               | 1452  | MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRIT | 74.507,51-D     | 0,00           | 0,00                  | 74.507,51-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1453  | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS     | 8.275.995,68-D  | 0,00           | 0,00                  | 8.275.995,68-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1454  | MOVEIS E UTENSILIOS         | 1.787.536,91-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.787.536,91-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1455  | EDIFICIOS E CONSTRUÇOES     | 6.561.461,41-D  | 0,00           | 0,00                  | 6.561.461,41-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1457  | TERRENOS                    | 13.515.958,56-D | 0,00           | 0,00                  | 13.515.958,56-D |
| 1.03.02.01.1               | 1458  | VEICULOS                    | 1.072.347,22-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.072.347,22-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1459  | EQUIP. DE PROCESSAMENTO     | 369.702,79-D    | 0,00           | 0,00                  | 369.702,79-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1460  | SOFTWARE                    | 42.952,86-D     | 0,00           | 0,00                  | 42.952,86-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1461  | INSTALAÇÕES                 | 2.954.298,83-D  | 0,00           | 0,00                  | 2.954.298,83-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1462  | CONSTRUÇOES EM ANDAMEN      | 14.818,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.818,49-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1752  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL T   | 12.056.362,85-D | 0,00           | 0,00                  | 12.056.362,85-D |
| 1.03.02.01.1               | 1753  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL E   | 5.245.576,42-D  | 0,00           | 0,00                  | 5.245.576,42-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1754  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL M   | 1.377.335,17-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.377.335,17-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1755  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL \   | 913.754,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 913.754,00-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1756  | FERRAMENTAS                 | 6.166,29-D      | 0,00           | 0,00                  | 6.166,29-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1757  | MATRIZES                    | 241.400,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 241.400,00-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1758  | EMBARCACOES                 | 162.946,35-D    | 0,00           | 0,00                  | 162.946,35-D    |
| 1.03.02.02                 |       | (-) DEPRECIACOES ACUMULAI   | 6.504.755,49-C  | 0,00           | 0,00                  | 6.504.755,49-C  |
| 1.03.02.02.1               | 1502  | DEPREC. S/ INSTALACOES      | 1.456.289,93-C  | 0,00           | 0,00                  | 1.456.289,93-C  |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: f7edb0c6-7aec-43ff-9bb7-c158b2c79da5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



0194 0001 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
78.890-000 SORRISO / MT  
08.401.835/0001-65 L.E.: 133278301 N.I.R.E.: 51300008441 Data Reg.: 31/10/2006  
Licenciado Para: ATIVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Folha: 00005  
Emissão: 05/10/2020  
Hora: 08:15:32  
Registro: 99200943

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Março/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|-----------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.03.02.02.1  | 1503  | DEPREC. S/ VEICULOS         | 1.056.828,03-C | 0,00           | 0,00            | 1.056.828,03-C |
| 1.03.02.02.1  | 1505  | DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU   | 1.158.510,85-C | 0,00           | 0,00            | 1.158.510,85-C |
| 1.03.02.02.1  | 1506  | DEPREC. S/ MOVEIS E UTENSI  | 928.754,74-C   | 0,00           | 0,00            | 928.754,74-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1507  | DEPREC. S/ EDIFICIOS E CONS | 1.276.384,24-C | 0,00           | 0,00            | 1.276.384,24-C |
| 1.03.02.02.1  | 1508  | DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.  | 404.127,48-C   | 0,00           | 0,00            | 404.127,48-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1760  | DEPREC ACUMULADA FERRAM     | 1.312,39-C     | 0,00           | 0,00            | 1.312,39-C     |
| 1.03.02.02.1  | 1761  | DEPREC ACUMULADA MATRIZ     | 144.559,92-C   | 0,00           | 0,00            | 144.559,92-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1762  | DEPREC ACUMULADA EMBAR      | 77.987,91-C    | 0,00           | 0,00            | 77.987,91-C    |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
Autenticidade do documento: f7edb0c6-7aec-43ff-9bb7-c158b2c79da5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:05  
Número do documento: 2210131330420940000097311971  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330420940000097311971>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:42

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                           |                 | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Março/2020 |
|----------------------------|-------|----------------------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|-----------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior  | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual     |
| 2                          |       | PASSIVO                                | 50.503.311,19-C | 1.368,02              | 1.981,78        | 50.503.924,95-C |
| 2.01                       |       | PASSIVO CIRCULANTE                     | 46.744.862,50-C | 1.368,02              | 1.981,78        | 46.745.476,26-C |
| 2.01.02                    |       | FORNECEDORES                           | 46.744.862,50-C | 1.368,02              | 1.981,78        | 46.745.476,26-C |
| 2.01.02.01                 |       | FORNECEDORES                           | 8.650.724,28-C  | 0,00                  | 0,00            | 8.650.724,28-C  |
| 2.01.02.01.1               | 2015  | FORNECEDORES                           | 8.650.724,28-C  | 0,00                  | 0,00            | 8.650.724,28-C  |
| 2.01.02.01.1               | 1     | TREVISOL &AMP; CIA LTDA                | 4.149,00-C      | 0,00                  | 0,00            | 4.149,00-C      |
| 2.01.02.01.1               | 23    | SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA     | 375,99-D        | 0,00                  | 0,00            | 375,99-D        |
| 2.01.02.01.1               | 24    | SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L      | 42,00-C         | 0,00                  | 0,00            | 42,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 25    | PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA      | 311,90-C        | 0,00                  | 0,00            | 311,90-C        |
| 2.01.02.01.1               | 26    | CADORE, BIDOIA CIA LTDA                | 180,00-C        | 0,00                  | 0,00            | 180,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 38    | PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L      | 18,00-C         | 0,00                  | 0,00            | 18,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA              | 11.813,86-C     | 0,00                  | 0,00            | 11.813,86-C     |
| 2.01.02.01.1               | 52    | LAURENTI & OLIVEIRA LTDA - ME          | 472,70-D        | 0,00                  | 0,00            | 472,70-D        |
| 2.01.02.01.1               | 53    | UTILMAO COMERCIO E REPRESENTAOE        | 2,00-C          | 0,00                  | 0,00            | 2,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 106   | GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA     | 680,00-C        | 0,00                  | 0,00            | 680,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 175   | O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME           | 36,00-C         | 0,00                  | 0,00            | 36,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 176   | DALMEI COMERCIO E REPRESENTAOES        | 127,00-D        | 0,00                  | 0,00            | 127,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 308   | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAH     | 330,00-C        | 0,00                  | 0,00            | 330,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 320   | FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA            | 277,70-D        | 0,00                  | 0,00            | 277,70-D        |
| 2.01.02.01.1               | 383   | NATAL BRAGATI                          | 6.549,85-C      | 0,00                  | 0,00            | 6.549,85-C      |
| 2.01.02.01.1               | 416   | RAMBO E MAINARDI LTDA                  | 43,55-D         | 0,00                  | 0,00            | 43,55-D         |
| 2.01.02.01.1               | 704   | AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT      | 311,00-C        | 0,00                  | 0,00            | 311,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 804   | XAXIM COM. DE COMB LTDA                | 3.226,05-D      | 0,00                  | 0,00            | 3.226,05-D      |
| 2.01.02.01.1               | 818   | BORRACHARIA DALLAS LTDA                | 293,87-C        | 0,00                  | 0,00            | 293,87-C        |
| 2.01.02.01.1               | 1065  | TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA           | 39,40-D         | 0,00                  | 0,00            | 39,40-D         |
| 2.01.02.01.1               | 1068  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA             | 110,00-C        | 0,00                  | 0,00            | 110,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 1284  | RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN        | 180,30-C        | 0,00                  | 0,00            | 180,30-C        |
| 2.01.02.01.1               | 1290  | DIRCEU OGLIARI                         | 11.768,27-C     | 0,00                  | 0,00            | 11.768,27-C     |
| 2.01.02.01.1               | 1744  | LEONILDES MARCELINO                    | 5.400,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 5.400,00-D      |
| 2.01.02.01.1               | 1784  | TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.C16.74 | 5.750,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 5.750,00-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2015  | CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS      | 74,79-D         | 0,00                  | 0,00            | 74,79-D         |
| 2.01.02.01.1               | 2202  | BRASIL TELECOM                         | 1.345,01-D      | 0,00                  | 0,00            | 1.345,01-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2283  | OI                                     | 3.402,15-C      | 0,00                  | 0,00            | 3.402,15-C      |
| 2.01.02.01.1               | 2284  | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDC     | 1.991,98-C      | 0,00                  | 0,00            | 1.991,98-C      |
| 2.01.02.01.1               | 2435  | L. M. COMERCIO DE FERRAGENS _TDA       | 191,01-C        | 0,00                  | 0,00            | 191,01-C        |
| 2.01.02.01.1               | 2777  | BRASI TELECOM S/A                      | 1.836,23-D      | 0,00                  | 0,00            | 1.836,23-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2788  | CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI        | 26.033,00-C     | 0,00                  | 0,00            | 26.033,00-C     |
| 2.01.02.01.1               | 2849  | DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO       | 1.517,78-D      | 0,00                  | 0,00            | 1.517,78-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2944  | NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC.  | 1.087,85-C      | 0,00                  | 0,00            | 1.087,85-C      |
| 2.01.02.01.1               | 3098  | MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS F    | 0,02-C          | 0,00                  | 0,00            | 0,02-C          |
| 2.01.02.01.1               | 3200  | EDIFONE - SISTEMA AVANÇADO DE TELEI    | 714,85-C        | 0,00                  | 0,00            | 714,85-C        |
| 2.01.02.01.1               | 3477  | SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE :     | 350,00-D        | 0,00                  | 0,00            | 350,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 3613  | CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA            | 8.280,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 8.280,00-D      |
| 2.01.02.01.1               | 4280  | FALÇÃO ROLAMENTOS                      | 165,00-D        | 0,00                  | 0,00            | 165,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 4463  | T.J. RETIFICADORA LTDA                 | 1.286,25-C      | 0,00                  | 0,00            | 1.286,25-C      |
| 2.01.02.01.1               | 4705  | SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L       | 31,00-C         | 0,00                  | 0,00            | 31,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 5383  | GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME       | 120,00-C        | 0,00                  | 0,00            | 120,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 5525  | C. M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA         | 16,00-C         | 0,00                  | 0,00            | 16,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 6149  | JPS TECNOLOGIA LTDA - ME               | 249,90-C        | 0,00                  | 0,00            | 249,90-C        |
| 2.01.02.01.1               | 6258  | CASA DO CONST. SORRISO COM. DE MAI     | 322,00-C        | 0,00                  | 0,00            | 322,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 6273  | IKRA COM. DE PEÇAS P/ VEICULOS EPP     | 430,00-C        | 0,00                  | 0,00            | 430,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 7439  | PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURE      | 0,65-D          | 0,00                  | 0,00            | 0,65-D          |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: f7edb0c6-7aec-43ff-9bb7-c158b2c79da5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Março/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                       | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 7843  | AUTO ELETRICA LTDA ME                 | 200,50-D       | 0,00           | 0,00            | 200,50-D       |
| 2.01.02.01.1  | 8426  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA            | 88,32-C        | 0,00           | 0,00            | 88,32-C        |
| 2.01.02.01.1  | 8662  | ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE    | 14.315,00-C    | 0,00           | 0,00            | 14.315,00-C    |
| 2.01.02.01.1  | 9050  | COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT     | 25,00-C        | 0,00           | 0,00            | 25,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9075  | DEDETIZADORA COMETA LTDA ME           | 72,27-D        | 0,00           | 0,00            | 72,27-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9228  | AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME          | 68,00-C        | 0,00           | 0,00            | 68,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9425  | TODIMMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO     | 35,00-D        | 0,00           | 0,00            | 35,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9739  | SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI      | 1.776,91-D     | 0,00           | 0,00            | 1.776,91-D     |
| 2.01.02.01.1  | 9878  | SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE    | 497,89-C       | 0,00           | 0,00            | 497,89-C       |
| 2.01.02.01.1  | 9990  | HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06         | 262,00-C       | 0,00           | 0,00            | 262,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 10116 | ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTD/   | 5.710,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.710,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 10334 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 625,44-D       | 0,00           | 0,00            | 625,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 10545 | SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M    | 8,00-C         | 0,00           | 0,00            | 8,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 10744 | TRANSPORTADORA XODO LTDA              | 632,67-C       | 0,00           | 0,00            | 632,67-C       |
| 2.01.02.01.1  | 12036 | SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME           | 200,00-D       | 0,00           | 0,00            | 200,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12488 | RODOVIARIO MATO-GROSSENSE DE TRA      | 713,00-D       | 0,00           | 0,00            | 713,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12533 | DIVERSOS                              | 6.966.825,93-C | 0,00           | 0,00            | 6.966.825,93-C |
| 2.01.02.01.1  | 12560 | ADELIR JOAO FETTER                    | 10.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 10.000,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 13149 | ERICA MARTINS - ME                    | 12,60-D        | 0,00           | 0,00            | 12,60-D        |
| 2.01.02.01.1  | 13452 | TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI    | 20,00-D        | 0,00           | 0,00            | 20,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 14012 | FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA          | 86,25-C        | 0,00           | 0,00            | 86,25-C        |
| 2.01.02.01.1  | 14348 | OI S.A.                               | 1.910,46-D     | 0,00           | 0,00            | 1.910,46-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14479 | LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.     | 2.060,35-D     | 0,00           | 0,00            | 2.060,35-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14534 | MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE L    | 446,40-C       | 0,00           | 0,00            | 446,40-C       |
| 2.01.02.01.1  | 15261 | INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTD/   | 1.439,90-C     | 0,00           | 0,00            | 1.439,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 15274 | FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA   | 711,05-D       | 0,00           | 0,00            | 711,05-D       |
| 2.01.02.01.1  | 15655 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 127,48-D       | 0,00           | 0,00            | 127,48-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17066 | AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A    | 890,73-D       | 0,00           | 0,00            | 890,73-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17171 | B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALAN   | 52,61-C        | 0,00           | 0,00            | 52,61-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17311 | OSMAR MESSIAS MARTINELLI              | 251.587,21-C   | 0,00           | 0,00            | 251.587,21-C   |
| 2.01.02.01.1  | 17317 | CLAUDECI DOS SANTOS                   | 14.222,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.222,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC    | 3.607,60-C     | 0,00           | 0,00            | 3.607,60-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17380 | CLAIR APARECIDA FERREIRA              | 866,42-D       | 0,00           | 0,00            | 866,42-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17413 | SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA      | 2.067,45-D     | 0,00           | 0,00            | 2.067,45-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17422 | F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA I/E      | 1.360,92-C     | 0,00           | 0,00            | 1.360,92-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17425 | VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES      | 2.077,32-D     | 0,00           | 0,00            | 2.077,32-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A              | 18,00-C        | 0,00           | 0,00            | 18,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/   | 1,04-D         | 0,00           | 0,00            | 1,04-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17470 | PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A | 2.408,04-D     | 0,00           | 0,00            | 2.408,04-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17525 | J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME         | 950,00-C       | 0,00           | 0,00            | 950,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17577 | CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA        | 17.661,59-C    | 0,00           | 0,00            | 17.661,59-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17615 | BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTD.   | 69.933,60-C    | 0,00           | 0,00            | 69.933,60-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17642 | CLEBER LUIZ BEDINI                    | 75,70-C        | 0,00           | 0,00            | 75,70-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17646 | SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN    | 123,20-D       | 0,00           | 0,00            | 123,20-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17656 | THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME          | 2.628,00-C     | 0,00           | 0,00            | 2.628,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17658 | WAGNER E WAGNER LTDA ME               | 1.119,09-C     | 0,00           | 0,00            | 1.119,09-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17662 | CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD. | 2.531,90-C     | 0,00           | 0,00            | 2.531,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17665 | INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA    | 805,24-D       | 0,00           | 0,00            | 805,24-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17674 | CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC    | 3.000,00-D     | 0,00           | 0,00            | 3.000,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17677 | KERRY DO BRASIL LTDA                  | 10.370,60-D    | 0,00           | 0,00            | 10.370,60-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17698 | RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA      | 3.183,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.183,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17700 | VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES    | 143,80-D       | 0,00           | 0,00            | 143,80-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17701 | DANA*PIO PISCICULTURA LTDA            | 3.870,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.870,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17702 | OFFICE PRINTER EIRELI EPP             | 240,00-D       | 0,00           | 0,00            | 240,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17704 | PREVEMAX CONFECcoes PLASTICAS LT      | 77,00-D        | 0,00           | 0,00            | 77,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17705 | SANORTE FILIAL 1                      | 0,02-D         | 0,00           | 0,00            | 0,02-D         |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: f7edb0c6-7aec-43ff-9bb7-c158b2c79da5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Março/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                      | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|--------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 17707 | GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E    | 2.829,56-C     | 0,00           | 0,00            | 2.829,56-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17709 | SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS          | 21.720,67-C    | 0,00           | 0,00            | 21.720,67-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17710 | GEOVANE DIAS ATHAYDE                 | 2.129,50-D     | 0,00           | 0,00            | 2.129,50-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17711 | JOSE ANTONIO FARIAS                  | 1.461,50-C     | 0,00           | 0,00            | 1.461,50-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17712 | BIGOLIN E DALLA VECCHIA ADVOGADOS A  | 5.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.760,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17713 | BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDA    | 156,00-D       | 0,00           | 0,00            | 156,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17715 | CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA - | 4.876,00-D     | 0,00           | 0,00            | 4.876,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17716 | PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME     | 1.263,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.263,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17718 | GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT     | 400,00-C       | 0,00           | 0,00            | 400,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17719 | VALDANIO NEVES DA SILVA - ME         | 2.066,67-C     | 0,00           | 0,00            | 2.066,67-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17723 | TARG LOG EIRELI - ME                 | 54,30-C        | 0,00           | 0,00            | 54,30-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17729 | UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP           | 1.200,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.200,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17731 | MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME     | 1.050,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.050,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17739 | JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI    | 495,82-D       | 0,00           | 0,00            | 495,82-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17740 | NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME        | 22.659,00-D    | 0,00           | 0,00            | 22.659,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17743 | DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA    | 41,48-D        | 0,00           | 0,00            | 41,48-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17745 | COLDBRAS S.A.                        | 2.701,77-D     | 0,00           | 0,00            | 2.701,77-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17749 | J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAR    | 1.085,02-D     | 0,00           | 0,00            | 1.085,02-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17752 | FLAGNER SOARES DE SOUZA              | 14.285,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.285,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17755 | YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME  | 81,64-C        | 0,00           | 0,00            | 81,64-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17760 | PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -   | 2.885,05-D     | 0,00           | 0,00            | 2.885,05-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17761 | COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA          | 554,00-D       | 0,00           | 0,00            | 554,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME            | 143,80-C       | 0,00           | 0,00            | 143,80-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17786 | AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P   | 1.388.623,00-C | 0,00           | 0,00            | 1.388.623,00-C |
| 2.01.02.01.1  | 17796 | 3S REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP         | 27,41-C        | 0,00           | 0,00            | 27,41-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17807 | MIDDLEBY DO BRASIL LTDA              | 101,11-D       | 0,00           | 0,00            | 101,11-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17810 | LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTD/   | 0,86-C         | 0,00           | 0,00            | 0,86-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17828 | F I J TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA M | 7.900,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.900,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17835 | BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA     | 211,19-C       | 0,00           | 0,00            | 211,19-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17836 | ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACES:    | 1.100,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.100,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17837 | VALDELIRIO CABRAL                    | 10,50-C        | 0,00           | 0,00            | 10,50-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17838 | ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIEC   | 15.078,88-C    | 0,00           | 0,00            | 15.078,88-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17840 | LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF   | 4.098,65-D     | 0,00           | 0,00            | 4.098,65-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17841 | LCP TRANSPORTES COM IMP              | 5.269,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.269,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17875 | LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF  | 59,91-C        | 0,00           | 0,00            | 59,91-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17877 | C. JUNIOR DA SILVA EPP               | 6,46-C         | 0,00           | 0,00            | 6,46-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17879 | INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA   | 41.270,18-D    | 0,00           | 0,00            | 41.270,18-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17883 | GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - W  | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17887 | GLARISSE FREDRICH - ME               | 900,00-D       | 0,00           | 0,00            | 900,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17902 | NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOE   | 118,34-C       | 0,00           | 0,00            | 118,34-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17904 | KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP     | 24.581,25-D    | 0,00           | 0,00            | 24.581,25-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17905 | SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS    | 21,07-D        | 0,00           | 0,00            | 21,07-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17914 | BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LT | 207,44-D       | 0,00           | 0,00            | 207,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17916 | NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME       | 15.546,40-D    | 0,00           | 0,00            | 15.546,40-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17918 | CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS    | 9.000,00-C     | 0,00           | 0,00            | 9.000,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17919 | TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTIC/    | 778,41-D       | 0,00           | 0,00            | 778,41-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17921 | R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRE.LI ME | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17924 | ELDO CARLOS WITZKE                   | 314,28-C       | 0,00           | 0,00            | 314,28-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17926 | GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME        | 21,00-C        | 0,00           | 0,00            | 21,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17940 | A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME       | 5,00-D         | 0,00           | 0,00            | 5,00-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17942 | R F ARAGAO - ME                      | 23,00-C        | 0,00           | 0,00            | 23,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17953 | E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA   | 5.750,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.750,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17959 | TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL          | 557,00-D       | 0,00           | 0,00            | 557,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17962 | A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME        | 13.092,00-D    | 0,00           | 0,00            | 13.092,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17964 | IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IVPRES  | 3.041,28-C     | 0,00           | 0,00            | 3.041,28-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17967 | VIACAO SORRISO LTDA - ME             | 6.080,00-D     | 0,00           | 0,00            | 6.080,00-D     |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: f7edb0c6-7aec-43ff-9bb7-c158b2c79da5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                        |                  | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Março/2020  |
|----------------------------|-------|-------------------------------------|------------------|-----------------------|-----------------|------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                     | Saldo Anterior   | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual      |
| 2.01.02.01.1               | 17976 | MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV   | 400,00-C         | 0,00                  | 0,00            | 400,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 17977 | BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C   | 3.748,97-C       | 0,00                  | 0,00            | 3.748,97-C       |
| 2.01.02.01.1               | 17979 | SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)   | 29.900,00-C      | 0,00                  | 0,00            | 29.900,00-C      |
| 2.01.02.01.1               | 17999 | V A DE SOUZA TRANSPORTES - IME      | 1.083,77-C       | 0,00                  | 0,00            | 1.083,77-C       |
| 2.01.02.01.1               | 18068 | PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS        | 4.900,00-C       | 0,00                  | 0,00            | 4.900,00-C       |
| 2.01.02.01.1               | 18107 | PEDRO MARCAL DE OLIVEIRA NETO - IME | 93,57-C          | 0,00                  | 0,00            | 93,57-C          |
| 2.01.02.02                 |       | CONTAS A PAGAR                      | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00            | 31.514,80-C      |
| 2.01.02.02.1               | 2466  | FORNECEDORES DE LONGO F             | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00            | 31.514,80-C      |
| 2.01.02.03                 |       | ENCARGOS SOCIAIS A RECOL            | 4.781.282,26-C   | 0,00                  | 611,78          | 4.781.894,04-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2259  | CONTRIBUICAO CONFEDERAT             | 50.311,13-C      | 0,00                  | 0,00            | 50.311,13-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2260  | CONTRIBUICAO SINDICAL REC           | 52.693,00-C      | 0,00                  | 0,00            | 52.693,00-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2263  | FGTS A RECOLHER                     | 466.147,76-C     | 0,00                  | 109,60          | 466.257,36-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2264  | ISS A RECOLHER                      | 107.841,37-C     | 0,00                  | 0,00            | 107.841,37-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2265  | ICMS A RECOLHER                     | 224.082,68-C     | 0,00                  | 0,00            | 224.082,68-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2266  | INSS A RECOLHER                     | 1.313.464,85-C   | 0,00                  | 502,18          | 1.313.967,03-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2267  | IRRF A RECOLHER                     | 1.601.282,71-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.601.282,71-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2268  | PIS A RECOLHER                      | 144.577,34-C     | 0,00                  | 0,00            | 144.577,34-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2270  | COFINS A RECOLHER                   | 762.406,39-C     | 0,00                  | 0,00            | 762.406,39-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2279  | INSS RETIDO DE TERCEIROS /          | 672,06-C         | 0,00                  | 0,00            | 672,06-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2280  | IRRF RETIDO DE TERCEIROS /          | 206,75-C         | 0,00                  | 0,00            | 206,75-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2281  | PIS COFINS CSLL RETIDO DE 1         | 729,12-C         | 0,00                  | 0,00            | 729,12-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2467  | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARI            | 56.867,10-C      | 0,00                  | 0,00            | 56.867,10-C      |
| 2.01.02.04                 |       | SALARIOS A PAGAR                    | 1.912.966,96-C   | 1.368,02              | 1.370,00        | 1.912.968,94-C   |
| 2.01.02.04.1               | 2236  | SALARIOS E ORDENADOS A PA           | 359.607,72-C     | 1.368,02              | 1.370,00        | 359.609,70-C     |
| 2.01.02.04.1               | 2237  | PRÓ-LABORE A PAGAR                  | 97.299,50-D      | 0,00                  | 0,00            | 97.299,50-D      |
| 2.01.02.04.1               | 2286  | RESCISÕES TRABALHISTAS A            | 1.650.658,74-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.650.658,74-C   |
| 2.01.02.05                 |       | EMPRÉSTIMOS BANCARIOS               | 19.516.742,09-C  | 0,00                  | 0,00            | 19.516.742,09-C  |
| 2.01.02.05.1               | 2238  | BANCO SANTANDER CONTA G             | 3.497.896,53-C   | 0,00                  | 0,00            | 3.497.896,53-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2239  | BANCO BBM SA CED CREDITC            | 11.250.645,77-C  | 0,00                  | 0,00            | 11.250.645,77-C  |
| 2.01.02.05.1               | 2240  | BANCO INDUSTRIAL E COMER            | 3.716.771,18-C   | 0,00                  | 0,00            | 3.716.771,18-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2241  | BANCO DE INVEST CREDIT SU           | 306.001,56-C     | 0,00                  | 0,00            | 306.001,56-C     |
| 2.01.02.05.1               | 2344  | BANCO BRADESCO CAPITAL C            | 745.427,05-C     | 0,00                  | 0,00            | 745.427,05-C     |
| 2.01.02.06                 |       | PROVISOES                           | 11.831.873,55-C  | 0,00                  | 0,00            | 11.831.873,55-C  |
| 2.01.02.06.1               | 2242  | PROVISAO P/ FERIAS E ENCAF          | 792.239,57-C     | 0,00                  | 0,00            | 792.239,57-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2468  | PROVISÃO PARA IMPOSTO DE            | 266.409,04-C     | 0,00                  | 0,00            | 266.409,04-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2469  | PROVISÃO PARA INSS                  | 8.958.310,88-C   | 0,00                  | 0,00            | 8.958.310,88-C   |
| 2.01.02.06.1               | 2470  | PROVISÃO TRABALHISTA                | 387.421,71-C     | 0,00                  | 0,00            | 387.421,71-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2471  | PROVISÃO PARA FGTS                  | 1.218.450,50-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.218.450,50-C   |
| 2.01.02.06.1               | 2472  | PROVISÃO PAR APAGTO DIVE            | 219.331,11-C     | 0,00                  | 0,00            | 219.331,11-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2473  | PROVISÃO PARA CREDORES I            | 10.289,26-D      | 0,00                  | 0,00            | 10.289,26-D      |
| 2.01.02.09                 |       | PARCELAMENTO DE IMPOSTO             | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00            | 19.758,56-C      |
| 2.01.02.09.1               | 2289  | PARCELAMENTO COFINS                 | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00            | 19.758,56-C      |
| 2.02                       |       | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO F          | 123.623.063,56-C | 0,00                  | 0,00            | 123.623.063,56-C |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT     |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Março/2020  |
|----------------------------|-------|----------------------------|------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior   | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual      |
| 2.02.01                    |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 123.623.063,56-C | 0,00           | 0,00                  | 123.623.063,56-C |
| 2.02.01.01                 |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 54.554.229,30-C  | 0,00           | 0,00                  | 54.554.229,30-C  |
| 2.02.01.01.1               | 2100  | MUTUO BIMETAL IND METALUI  | 4.939.079,40-C   | 0,00           | 0,00                  | 4.939.079,40-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2102  | MUTUO F & F PARTICIPACOES  | 5.674.942,88-C   | 0,00           | 0,00                  | 5.674.942,88-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2103  | MUTUO PEDRO FURLAN         | 1.294.564,45-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.294.564,45-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2104  | MUTUO CARLA MARIA CARVAL   | 37.987.903,61-C  | 0,00           | 0,00                  | 37.987.903,61-C  |
| 2.02.01.01.1               | 2105  | MUTUO NATIV FOODS LTDA     | 189.787,30-C     | 0,00           | 0,00                  | 189.787,30-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2106  | MUTUO LUCIA MARIA FURLAN   | 2.423.381,80-C   | 0,00           | 0,00                  | 2.423.381,80-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2464  | MUTUO MARIANA PAULA        | 812.000,00-C     | 0,00           | 0,00                  | 812.000,00-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2465  | EMPRESTIMOS EM MUTUO       | 1.232.569,86-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.232.569,86-C   |
| 2.02.01.02                 |       | EMPRESTIMOS BANCARIOS      | 66.071.167,64-C  | 0,00           | 0,00                  | 66.071.167,64-C  |
| 2.02.01.02.1               | 2110  | BANCO DE INVEST CREDIT SU  | 42.814.424,84-C  | 0,00           | 0,00                  | 42.814.424,84-C  |
| 2.02.01.02.1               | 2111  | BANCO DO BRASIL FCO        | 23.256.742,80-C  | 0,00           | 0,00                  | 23.256.742,80-C  |
| 2.02.01.03                 |       | PROVISÕES EXIGIVEL A LONG  | 2.844.707,60-C   | 0,00           | 0,00                  | 2.844.707,60-C   |
| 2.02.01.03.1               | 2291  | PROV PARA RISCOS FISCAIS E | 564.160,16-C     | 0,00           | 0,00                  | 564.160,16-C     |
| 2.02.01.03.1               | 2292  | PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIC | 1.676.870,91-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.676.870,91-C   |
| 2.02.01.03.1               | 2293  | PROVISÃO PARA CSLL DIFERII | 603.676,53-C     | 0,00           | 0,00                  | 603.676,53-C     |
| 2.02.01.04                 |       | PARCELAMENTOS DE TRIBUTA   | 152.959,02-C     | 0,00           | 0,00                  | 152.959,02-C     |
| 2.02.01.04.1               | 2294  | PARCELAMENTO DO PIS -LP    | 26.479,32-C      | 0,00           | 0,00                  | 26.479,32-C      |
| 2.02.01.04.1               | 2295  | PARCELAMENTO DO COFINS -   | 126.479,70-C     | 0,00           | 0,00                  | 126.479,70-C     |
| 2.03                       |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00           | 0,00                  | 119.864.614,87-D |
| 2.03.01                    |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00           | 0,00                  | 119.864.614,87-D |
| 2.03.01.01                 |       | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZA | 56.492.355,04-C  | 0,00           | 0,00                  | 56.492.355,04-C  |
| 2.03.01.01.1               | 2300  | ACIONISTAS                 | 56.492.355,04-C  | 0,00           | 0,00                  | 56.492.355,04-C  |
| 2.03.01.04                 |       | LUCROS OU PREJUIZOS ACUM   | 200.380.244,67-D | 0,00           | 0,00                  | 200.380.244,67-D |
| 2.03.01.04.1               | 2296  | AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE  | 71.778.520,04-D  | 0,00           | 0,00                  | 71.778.520,04-D  |
| 2.03.01.04.1               | 2442  | PREJUÍZOS ACUMULADOS       | 128.601.724,63-D | 0,00           | 0,00                  | 128.601.724,63-D |
| 2.03.01.06                 |       | RESERVAS DE REAVLIAÇÃO     | 24.023.274,76-C  | 0,00           | 0,00                  | 24.023.274,76-C  |
| 2.03.01.06.1               | 2297  | RESERVA DE REAVLIAÇÃO P    | 4.058.029,03-C   | 0,00           | 0,00                  | 4.058.029,03-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2298  | AJUSTE REAVLIAÇÃO TERRE    | 12.056.362,85-C  | 0,00           | 0,00                  | 12.056.362,85-C  |
| 2.03.01.06.1               | 2299  | AJUSTES DE REAVLIAÇÃO M.   | 1.377.335,17-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.377.335,17-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2303  | AJUSTES REAVLIAÇÃO EDIFI   | 5.245.576,42-C   | 0,00           | 0,00                  | 5.245.576,42-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2304  | AJUSTES REAVLIAÇÃO VEICL   | 1.285.971,29-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.285.971,29-C   |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                              | SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado |                | Em - Março/2020 |              |
|----------------------------|-------|------------------------------|------------------------------------|----------------|-----------------|--------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta              | Saldo Anterior                     | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual  |
| 3                          |       | RESULTADO DO EXERCICIO       | 4.628,05-D                         | 39.157,60      | 34.124,85       | 9.660,80-D   |
| 3.02                       |       | DESPESAS GERAIS E ADMINIS    | 72.691,42-D                        | 39.078,09      | 0,00            | 111.769,51-D |
| 3.02.02                    |       | DESPESAS COM PESSOAL         | 23.196,93-D                        | 11.374,16      | 0,00            | 34.571,09-D  |
| 3.02.02.01                 |       | DESPESAS COM PESSOAL         | 23.196,93-D                        | 11.374,16      | 0,00            | 34.571,09-D  |
| 3.02.02.01.1               | 3060  | 13 SALARIO                   | 152,22-D                           | 0,00           | 0,00            | 152,22-D     |
| 3.02.02.01.1               | 3061  | FGTS                         | 224,07-D                           | 109,60         | 0,00            | 333,67-D     |
| 3.02.02.01.1               | 3062  | PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENCA | 456,67-D                           | 0,00           | 0,00            | 456,67-D     |
| 3.02.02.01.1               | 3064  | SALARIOS E ORDENADOS         | 2.557,33-D                         | 1.370,00       | 0,00            | 3.927,33-D   |
| 3.02.02.01.1               | 3069  | INSS                         | 806,64-D                           | 394,56         | 0,00            | 1.201,20-D   |
| 3.02.02.01.1               | 3087  | PRÓ-LABORE                   | 19.000,00-D                        | 9.500,00       | 0,00            | 28.500,00-D  |
| 3.02.04                    |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS     | 49.494,49-D                        | 27.703,93      | 0,00            | 77.198,42-D  |
| 3.02.04.01                 |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS     | 49.494,49-D                        | 27.703,93      | 0,00            | 77.198,42-D  |
| 3.02.04.01.1               | 3025  | MANUTENÇÃO E REPAROS         | 2.701,46-D                         | 500,00         | 0,00            | 3.201,46-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3033  | ALIMENTACAO                  | 595,00-D                           | 1.000,00       | 0,00            | 1.595,00-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3038  | DESPESAS COM VIAGENS E E     | 405,72-D                           | 1.757,25       | 0,00            | 2.162,97-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3042  | DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN    | 2.522,00-D                         | 368,86         | 0,00            | 2.890,86-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3130  | HONORARIOS CONTABEIS         | 4.445,70-D                         | 3.745,70       | 0,00            | 8.191,40-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3133  | TAXAS E CONTRIBUIÇÕES        | 674,61-D                           | 332,12         | 0,00            | 1.006,73-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3149  | DESPESAS COM PRESTAÇÃO       | 3.150,00-D                         | 0,00           | 0,00            | 3.150,00-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3150  | HONORARIOS ADVOCATICIOS      | 35.000,00-D                        | 20.000,00      | 0,00            | 55.000,00-D  |
| 3.10                       |       | ENCARGOS FINANCEIROS LIQ     | 68.063,37-C                        | 79,51          | 34.124,85       | 102.108,71-C |
| 3.10.01                    |       | RECEITAS FINANCEIRAS         | 68.249,70-C                        | 0,00           | 34.124,85       | 102.374,55-C |
| 3.10.01.02                 |       | RECEITAS FINANCEIRAS         | 68.249,70-C                        | 0,00           | 34.124,85       | 102.374,55-C |
| 3.10.01.02.1               | 4200  | ARRENDAMENTOS DE TERRAÇ      | 68.249,70-C                        | 0,00           | 34.124,85       | 102.374,55-C |
| 3.10.02                    |       | DESPESAS FINANCEIRAS         | 186,33-D                           | 79,51          | 0,00            | 265,84-D     |
| 3.10.02.04                 |       | DESPESAS E ENCARGOS FINA     | 186,33-D                           | 79,51          | 0,00            | 265,84-D     |
| 3.10.02.04.1               | 4181  | DESPESAS BANCARIAS           | 186,33-D                           | 79,51          | 0,00            | 265,84-D     |



0194 0001 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
78.890-000 SORRISO / MT  
08.401.835/0001-65 LE.: 133278301 N.I.R.E.: 51300008441 Data Reg.: 31/10/2006  
Licenciado Para: ATIVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Folha: 00012  
Emissão: 05/10/2020  
Hora: 08:15:32  
Registro: 99200943

\*\*\* FECHAMENTO DO BALANCETE \*\*\*

|                           |                 |
|---------------------------|-----------------|
| Total do Ativo            | 50.494.264,15-D |
| Total do Passivo          | 50.503.924,95-C |
| Resultado ( - ) Zeramento | 9.660,80-D      |

|                               | Resultado do Mês | Zeramento | Acumulado  |
|-------------------------------|------------------|-----------|------------|
| Total do Resultado... mês: 01 | 2.882,31-D       | 0,00-D    | 2.882,31-D |
| Total do Resultado... mês: 02 | 1.745,74-D       | 0,00-D    | 4.628,05-D |
| Total do Resultado... mês: 03 | 5.032,75-D       | 0,00-D    | 9.660,80-D |
| Resultado Consolidado 03      | 9.660,80-D       | 0,00-D    | 9.660,80-D |

Diferença 03 0,00-D

**JOAO DOS SANTOS:**  
**53112580800**

Assinado digitalmente por JOAO DOS SANTOS:53112580800  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=presencial, CN=JOAO DOS SANTOS:53112580800  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-10-05 08:40:43  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
Autenticidade do documento: f7edb0c6-7aec-43ff-9bb7-c158b2c79da5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                        |                 | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Abril/2020 |
|----------------------------|-------|-------------------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|-----------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                     | Saldo Anterior  | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual     |
| 1                          |       | ATIVO                               | 50.494.264,15-D | 34.839,07             | 41.135,02       | 50.487.968,20-D |
| 1.01                       |       | ATIVO CIRCULANTE                    | 1.492.211,63-D  | 34.839,07             | 41.135,02       | 1.485.915,68-D  |
| 1.01.01                    |       | DISPONIVEL                          | 95.114,14-D     | 34.839,07             | 41.135,02       | 88.818,19-D     |
| 1.01.01.01                 |       | BENS NUMERARIOS                     | 9.528,61-C      | 0,00                  | 0,00            | 9.528,61-C      |
| 1.01.01.01.1               | 13    | CAIXA                               | 1.440,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 1.440,00-D      |
| 1.01.01.01.1               | 19    | PAGTO E RECEBIMENTOS A II           | 10.968,61-C     | 0,00                  | 0,00            | 10.968,61-C     |
| 1.01.01.02                 |       | BANCOS CONTA MOVIMENTO              | 104.642,75-D    | 34.839,07             | 41.135,02       | 98.346,80-D     |
| 1.01.01.02.1               | 1014  | SICREDI POUPANÇA 22005-5 A          | 108.034,38-D    | 0,00                  | 0,00            | 108.034,38-D    |
| 1.01.01.02.1               | 1018  | BANCO DO BRASIL AG 4205-6           | 0,00-D          | 0,00                  | 74,51           | 74,51-C         |
| 1.01.01.02.1               | 1023  | SICREDI SISTEMA CONTA AZU           | 3.391,63-C      | 34.839,07             | 41.060,51       | 9.613,07-C      |
| 1.01.02                    |       | CREDITOS                            | 304.519,43-D    | 0,00                  | 0,00            | 304.519,43-D    |
| 1.01.02.01                 |       | IMPOSTOS A RECUPERAR                | 304.519,43-D    | 0,00                  | 0,00            | 304.519,43-D    |
| 1.01.02.01.1               | 1703  | ICMS A RECUPERAR                    | 230.130,87-D    | 0,00                  | 0,00            | 230.130,87-D    |
| 1.01.02.01.1               | 1731  | PIS A RECUPERAR                     | 13.268,60-D     | 0,00                  | 0,00            | 13.268,60-D     |
| 1.01.02.01.1               | 1732  | COFINS A RECUPERAR                  | 61.119,96-D     | 0,00                  | 0,00            | 61.119,96-D     |
| 1.01.04                    |       | DUPLICATAS A RECEBER                | 1.786.062,46-D  | 0,00                  | 0,00            | 1.786.062,46-D  |
| 1.01.04.01                 |       | DUPLICATAS A RECEBER                | 3.271.863,56-D  | 0,00                  | 0,00            | 3.271.863,56-D  |
| 1.01.04.01.1               | 1121  | DUPLICATAS A RECEBER                | 3.271.863,56-D  | 0,00                  | 0,00            | 3.271.863,56-D  |
| 1.01.04.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA           | 4.387,07-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.387,07-D      |
| 1.01.04.01.1               | 2133  | SUPERMERCADO POPULAR LTDA           | 748,20-D        | 0,00                  | 0,00            | 748,20-D        |
| 1.01.04.01.1               | 2690  | L. RODRIGUES CARDOSO                | 284,21-D        | 0,00                  | 0,00            | 284,21-D        |
| 1.01.04.01.1               | 4535  | ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI              | 336,86-D        | 0,00                  | 0,00            | 336,86-D        |
| 1.01.04.01.1               | 4610  | DILCEU ROSSATO                      | 149,48-D        | 0,00                  | 0,00            | 149,48-D        |
| 1.01.04.01.1               | 7510  | JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI    | 78.182,40-C     | 0,00                  | 0,00            | 78.182,40-C     |
| 1.01.04.01.1               | 9025  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.        | 51.647,59-D     | 0,00                  | 0,00            | 51.647,59-D     |
| 1.01.04.01.1               | 9493  | ELETRO WILSON LTDA - ME             | 629,90-D        | 0,00                  | 0,00            | 629,90-D        |
| 1.01.04.01.1               | 9577  | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO      | 4.752,23-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.752,23-D      |
| 1.01.04.01.1               | 10648 | MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER      | 103,70-D        | 0,00                  | 0,00            | 103,70-D        |
| 1.01.04.01.1               | 12533 | DIVERSOS                            | 2.896.766,19-D  | 0,00                  | 0,00            | 2.896.766,19-D  |
| 1.01.04.01.1               | 14941 | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO      | 5.943,22-D      | 0,00                  | 0,00            | 5.943,22-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17314 | ANTONIO MIGUEL DALSOOUIO            | 47.921,03-D     | 0,00                  | 0,00            | 47.921,03-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17318 | EDELSON LUIZ PETERS                 | 20.316,00-D     | 0,00                  | 0,00            | 20.316,00-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC  | 24.446,26-D     | 0,00                  | 0,00            | 24.446,26-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17325 | FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO       | 6.340,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 6.340,00-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17335 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 4.886,96-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.886,96-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17351 | EUGENIO PREIMA                      | 28.394,60-D     | 0,00                  | 0,00            | 28.394,60-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17355 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 4.305,71-D      | 0,00                  | 0,00            | 4.305,71-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17356 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA I/E  | 3.367,59-D      | 0,00                  | 0,00            | 3.367,59-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17357 | COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD/  | 3.010,29-D      | 0,00                  | 0,00            | 3.010,29-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17359 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 2.157,08-D      | 0,00                  | 0,00            | 2.157,08-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17362 | LUCIANA DA SILVA PINHEIRO           | 602,09-D        | 0,00                  | 0,00            | 602,09-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17365 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇ/ | 8.874,50-D      | 0,00                  | 0,00            | 8.874,50-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17366 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 2.760,00-D      | 0,00                  | 0,00            | 2.760,00-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17367 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 3.757,50-D      | 0,00                  | 0,00            | 3.757,50-D      |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: f4a66ca0-ce8f-4727-a027-2143fd368c6c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Abril/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|----------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.01.04.01.1  | 17369 | VANESSA SANTOS FLORESTA                | 189,70-D       | 0,00           | 0,00            | 189,70-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17377 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.697,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.697,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17388 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17390 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 4.068,56-D     | 0,00           | 0,00            | 4.068,56-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17391 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.493,48-D     | 0,00           | 0,00            | 1.493,48-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17393 | PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI          | 1.239,66-D     | 0,00           | 0,00            | 1.239,66-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17402 | EDSON LUIZ MORETON                     | 175,55-D       | 0,00           | 0,00            | 175,55-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17424 | MAICON DOS SANTOS FERREIRA             | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17428 | JUCHEM E SECCO LTDA - EPP              | 786,02-D       | 0,00           | 0,00            | 786,02-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17435 | SILAS DO NASCIMENTO FILHO              | 2.384,80-D     | 0,00           | 0,00            | 2.384,80-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17438 | MARTINS E MARTINS LTDA                 | 1.466,69-D     | 0,00           | 0,00            | 1.466,69-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A               | 4.767,37-D     | 0,00           | 0,00            | 4.767,37-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17443 | F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T. | 6.196,74-C     | 0,00           | 0,00            | 6.196,74-C     |
| 1.01.04.01.1  | 17451 | ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA      | 298,97-D       | 0,00           | 0,00            | 298,97-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17456 | MARISA MATHIAS                         | 220,00-D       | 0,00           | 0,00            | 220,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17465 | JOSE LOPES                             | 124,74-D       | 0,00           | 0,00            | 124,74-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 92.269,22-D    | 0,00           | 0,00            | 92.269,22-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17510 | PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E)      | 67.029,52-D    | 0,00           | 0,00            | 67.029,52-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17514 | CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA         | 23.825,43-C    | 0,00           | 0,00            | 23.825,43-C    |
| 1.01.04.01.1  | 17518 | COMPACTA COMERCIAL LTDA                | 582,98-D       | 0,00           | 0,00            | 582,98-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17532 | MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME       | 1.761,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.761,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17556 | EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA      | 1.790,33-D     | 0,00           | 0,00            | 1.790,33-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17570 | A R DE NOVAES SANTOS ME                | 777,66-D       | 0,00           | 0,00            | 777,66-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17650 | GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS N     | 492,63-D       | 0,00           | 0,00            | 492,63-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17651 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8,95-D         | 0,00           | 0,00            | 8,95-D         |
| 1.01.04.01.1  | 17653 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8.040,00-D     | 0,00           | 0,00            | 8.040,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME              | 0,30-C         | 0,00           | 0,00            | 0,30-C         |
| 1.01.04.01.1  | 17775 | SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN     | 5.600,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.600,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17818 | CLAYTON JEFERSON DE SOUSA              | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17819 | FABIANO PEREIRA DA SILVA               | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17821 | NADILSON OLIVEIRA SENA                 | 60,00-D        | 0,00           | 0,00            | 60,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17822 | BRF S. A.                              | 7.250,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.250,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17865 | FELIPE CORREA POTT                     | 295,00-D       | 0,00           | 0,00            | 295,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17867 | CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA                 | 590,00-D       | 0,00           | 0,00            | 590,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17868 | VOLMIR TOMAZI                          | 2.503,28-D     | 0,00           | 0,00            | 2.503,28-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17869 | GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA              | 1.084,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.084,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17870 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 4.742,71-D     | 0,00           | 0,00            | 4.742,71-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17936 | MARISA MARCOLINO DE FARIAS             | 93,96-D        | 0,00           | 0,00            | 93,96-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17938 | ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES           | 427,20-D       | 0,00           | 0,00            | 427,20-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17939 | CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA     | 483,65-D       | 0,00           | 0,00            | 483,65-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17954 | SIMONI NIGOLINO JANTSCH                | 132,60-D       | 0,00           | 0,00            | 132,60-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17981 | GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA      | 1.414,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.414,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17983 | ADRIANO MACHADO DA COSTA               | 30.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 30.000,00-D    |
| 1.01.04.01.1  | 18006 | FABIULA APARECIDA TOLAZZI              | 128,00-D       | 0,00           | 0,00            | 128,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18007 | NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTD      | 1.772,86-D     | 0,00           | 0,00            | 1.772,86-D     |
| 1.01.04.01.1  | 18076 | CASSIO FERNANDO WENZEL                 | 581,08-D       | 0,00           | 0,00            | 581,08-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18109 | WAL MART BRASIL LTDA - SUPER CENTEI    | 746,40-D       | 0,00           | 0,00            | 746,40-D       |
| 1.01.04.02    |       | PROVISSÃO PARA DEVEDORE                | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |
| 1.01.04.02.1  | 1776  | PROVISSÃO PARA DEVEDORES               | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |
| 1.01.05       |       | ADIANTAMENTOS                          | 693.484,40-C   | 0,00           | 0,00            | 693.484,40-C   |
| 1.01.05.01    |       | ADIANTAMENTOS                          | 693.484,40-C   | 0,00           | 0,00            | 693.484,40-C   |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: f4a66ca0-ce8f-4727-a027-2143fd368c6c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                             | SORRISO / MT    |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Abril/2020 |
|----------------------------|-------|-----------------------------|-----------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual     |
| 1.01.05.01.1               | 1714  | MAURICIO MONTEIRO PAULA     | 750,00-D        | 0,00           | 0,00                  | 750,00-D        |
| 1.01.05.01.1               | 1715  | JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E   | 105.437,16-C    | 0,00           | 0,00                  | 105.437,16-C    |
| 1.01.05.01.1               | 1741  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS L    | 123.932,78-C    | 0,00           | 0,00                  | 123.932,78-C    |
| 1.01.05.01.1               | 1743  | PEDRO DE MORAES FILHO       | 325.409,66-C    | 0,00           | 0,00                  | 325.409,66-C    |
| 1.01.05.01.1               | 1744  | AMAZON FOODS                | 27.256,33-C     | 0,00           | 0,00                  | 27.256,33-C     |
| 1.01.05.01.1               | 1745  | PS REPRESENTAÇÃO PURINU     | 2.905,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.905,00-D      |
| 1.01.05.01.1               | 1746  | ENIO MARTINS DE PAIVA SAN1  | 2.000,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.000,00-D      |
| 1.01.05.01.1               | 1769  | MARIANA                     | 31.811,60-D     | 0,00           | 0,00                  | 31.811,60-D     |
| 1.01.05.01.1               | 1772  | DIGNITUS HOLDING PARTICIP/  | 150.000,00-C    | 0,00           | 0,00                  | 150.000,00-C    |
| 1.01.05.01.1               | 1774  | ITTICA PARTICIPAÇÕES        | 5.260,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 5.260,00-D      |
| 1.01.05.01.1               | 1777  | ADIANTAMENTOS A EMPREGA     | 4.175,07-C      | 0,00           | 0,00                  | 4.175,07-C      |
| 1.02                       |       | NÃO CIRCULANTE              | 818.867,18-D    | 0,00           | 0,00                  | 818.867,18-D    |
| 1.02.01                    |       | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO    | 818.867,18-D    | 0,00           | 0,00                  | 818.867,18-D    |
| 1.02.01.01                 |       | DEPÓSITOS E CAUÇÕES         | 512.108,30-D    | 0,00           | 0,00                  | 512.108,30-D    |
| 1.02.01.01.1               | 1748  | DEPOSITOS JUDICIAIS         | 512.108,30-D    | 0,00           | 0,00                  | 512.108,30-D    |
| 1.02.01.02                 |       | CREDITOS E VALORES          | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D    |
| 1.02.01.02.1               | 1749  | RECUPERAÇÃO JUDICIAL        | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D    |
| 1.03                       |       | ATIVO PERMANENTE            | 48.183.185,34-D | 0,00           | 0,00                  | 48.183.185,34-D |
| 1.03.01                    |       | INVESTIMENTO                | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D     |
| 1.03.01.01                 |       | PARTICIPACOES EM OUTRAS     | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D     |
| 1.03.01.01.1               | 1431  | INVESTIMENTOS EM OUTRAS     | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D     |
| 1.03.02                    |       | IMOBILIZADO                 | 48.168.365,85-D | 0,00           | 0,00                  | 48.168.365,85-D |
| 1.03.02.01                 |       | IMOBILIZADO                 | 54.673.121,34-D | 0,00           | 0,00                  | 54.673.121,34-D |
| 1.03.02.01.1               | 1452  | MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRIT | 74.507,51-D     | 0,00           | 0,00                  | 74.507,51-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1453  | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS     | 8.275.995,68-D  | 0,00           | 0,00                  | 8.275.995,68-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1454  | MOVEIS E UTENSILIOS         | 1.787.536,91-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.787.536,91-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1455  | EDIFICIOS E CONSTRUCOES     | 6.561.461,41-D  | 0,00           | 0,00                  | 6.561.461,41-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1457  | TERRENOS                    | 13.515.958,56-D | 0,00           | 0,00                  | 13.515.958,56-D |
| 1.03.02.01.1               | 1458  | VEICULOS                    | 1.072.347,22-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.072.347,22-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1459  | EQUIP. DE PROCESSAMENTO     | 369.702,79-D    | 0,00           | 0,00                  | 369.702,79-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1460  | SOFTWARE                    | 42.952,86-D     | 0,00           | 0,00                  | 42.952,86-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1461  | INSTALAÇÕES                 | 2.954.298,83-D  | 0,00           | 0,00                  | 2.954.298,83-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1462  | CONSTRUCOES EM ANDAMEN      | 14.818,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.818,49-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1752  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL T   | 12.056.362,85-D | 0,00           | 0,00                  | 12.056.362,85-D |
| 1.03.02.01.1               | 1753  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL E   | 5.245.576,42-D  | 0,00           | 0,00                  | 5.245.576,42-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1754  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL M   | 1.377.335,17-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.377.335,17-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1755  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL \   | 913.754,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 913.754,00-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1756  | FERRAMENTAS                 | 6.166,29-D      | 0,00           | 0,00                  | 6.166,29-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1757  | MATRIZES                    | 241.400,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 241.400,00-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1758  | EMBARCACOES                 | 162.946,35-D    | 0,00           | 0,00                  | 162.946,35-D    |
| 1.03.02.02                 |       | (-) DEPRECIACOES ACUMULAI   | 6.504.755,49-C  | 0,00           | 0,00                  | 6.504.755,49-C  |

Documento: 229965 - Protocolado em: 24/11/2020 às 08:23:25 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 34  
 Autenticidade do documento: f4a66ca0-ce8f-4727-a027-2143fd368c6c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23.2014.811.0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Tipo do Andamento |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 14/12/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Certidão, Ref: 50 |
| RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO<br>Código de rastreabilidade:81120205581874<br>Documento:relatorio nativ nov-20.pdf<br>Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( SARAH LUIZA GOMES SILVA )<br>Destinatário:Protocolo Judicial e Administrativo ( STJ )<br>Data de Envio:14/12/2020 15:53:54<br>Assunto:Ofício 205/2020 - da, para conhecimento e providências.<br>Código de rastreabilidade:81120205581870<br>Documento:Decisão-118241.pdf<br>Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( SARAH LUIZA GOMES SILVA )<br>Destinatário:Protocolo Judicial e Administrativo ( STJ )<br>Data de Envio:14/12/2020 15:53:54<br>Assunto:Ofício 205/2020 - da, para conhecimento e providências.<br>Código de rastreabilidade:81120205581871<br>Documento:petição 13-10-2020.pdf<br>Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( SARAH LUIZA GOMES SILVA )<br>Destinatário:Protocolo Judicial e Administrativo ( STJ )<br>Data de Envio:14/12/2020 15:53:54<br>Assunto:Ofício 205/2020 - da, para conhecimento e providências.<br>Código de rastreabilidade:81120205581868<br>Documento:118241_069644.pdf<br>Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( SARAH LUIZA GOMES SILVA )<br>Destinatário:Protocolo Judicial e Administrativo ( STJ )<br>Data de Envio:14/12/2020 15:53:54<br>Assunto:Ofício 205/2020 - da, para conhecimento e providências. |                   |

Documento assinado eletronicamente por 41314 - Sarah Luiza Gomes Silva em 14/12/2020.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12092561  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23.2014.811.0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| <b>Tipo Parte</b> | <b>Nome Parte</b>                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)      | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a)    | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente        | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente        | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente        | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico           | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)         | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| <b>Data Andamento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Tipo do Andamento</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 14/12/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Certidão, Ref: 51        |
| RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO<br>Código de rastreabilidade:81120205582077<br>Documento:118241 - 206_069646.pdf<br>Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( SARAH LUIZA GOMES SILVA )<br>Destinatário:SJMT - SSJ - 1ª Vara de Sinop ( TRF1 )<br>Data de Envio:14/12/2020 16:15:48<br>Assunto:Ofício 206/2020 - DA, prestando informações. |                          |

Documento assinado eletronicamente por 41314 - Sarah Luiza Gomes Silva em 14/12/2020.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12092581  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23.2014.811.0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| <b>Tipo Parte</b> | <b>Nome Parte</b>                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)      | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a)    | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente        | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente        | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente        | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico           | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)         | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| <b>Data Andamento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Tipo do Andamento</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 14/12/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Certidão, Ref: 52        |
| RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO<br>Código de rastreabilidade:81120205582102<br>Documento:118241 - 207_069651.pdf<br>Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( SARAH LUIZA GOMES SILVA )<br>Destinatário:SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop ( TRF1 )<br>Data de Envio:14/12/2020 16:21:58<br>Assunto:Ofício 207/2020 - DA, prestando informações. |                          |

Documento assinado eletronicamente por 41314 - Sarah Luiza Gomes Silva em 14/12/2020.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12092596  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

15/12/2020 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 53

Data Andamento: 15/12/2020 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 53

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10879, com previsão de disponibilização em 16/12/2020, o movimento "Edital Expedido" de 14/12/2020.

---



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

16/12/2020 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 54

Data Andamento: 16/12/2020 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 54

Certifico que o movimento "Edital Expedido", de 14/12/2020, foi disponibilizado no DJE nº 10879, de 16/12/2020 e publicado no dia 17/12/2020

---



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Nº 27.900

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 757, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Concede Medalha ao servidor Bombeiro Militar que abaixo menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 420665/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **PRATA** ao servidor bombeiro militar adiante mencionado, por contar mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Ten Cel BM **Alessandro Mariano Rodrigues**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DECRETO Nº 758, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Concede Medalhas aos servidores Policiais Militares que abaixo menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 409690/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **OURO** aos servidores policiais militares adiante mencionados, por contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- 2º Ten PM **Gilson Amaro de Souza**
- Sub Ten PM **Wilmar Paulo da Silva**
- Sub Ten PM **Wladimir Emanuel Pereira**
- Sub Ten PM **Vanir Afonso de Ligório**
- Sub Ten PM **João Amarildo Arquaz**
- 1º Sgt PM **Luiz Otávio Sanches**
- 1º Sgt PM **Walter Alves do Carmo Junior**
- 1º Sgt PM **Sebastião Florêncio de Araújo**
- 1º Sgt PM **Dalmo José da Silva**
- 2º Sgt PM **João Paulo Ferreira de Oliveira Pires**
- 2º Sgt PM **Pedro Celestino Lemes da Silva**
- 2º Sgt PM **José Aparecido Gonçalves Ferreira**
- 2º Sgt PM **Adão Josias Santana**
- 2º Sgt PM **Miguel Noberto de Melo**
- 2º Sgt PM **Manoel Joacir de Campos**
- 2º Sgt PM **José Santana Nascimento Ribeiro**
- 2º Sgt PM **Francisco Alberto Campos**

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: [www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)  
Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Mauro Carvalho Junior  
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos  
Secretário de Estado de Agricultura Familiar ..... Silvano Ferreira do Amaral  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Rosamaria Ferreira de Carvalho  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Nilton Borges Borgato  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... Alberto Machado  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa  
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogerio Luiz Gallo  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva  
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes de Figueiredo  
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... Alexandre Bustamante dos Santos  
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes  
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Emerson Hideki Hayashida

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT  
Clique aqui para verificar a assinatura

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07  
Número do documento: 2210131330432690000097314284  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44



custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado; 2. Não sendo efetuado o pagamento no referido prazo, proceda-se o senhor Oficial de Justiça ao cumprimento do mandado de PENHORA de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade o executado (art. 829, §1º, do CPC). 3. Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á ARRESTAR tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do CPC. no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste Edital. RESUMO DA INICIAL: Em 12/05/2015, a Executada e sua interveniente garantidora firmaram perante a Exequite à Cédula de Crédito Bancário o o Empréstimo - Capital de Giro - 08301116196, no valor financiado de R\$114.399,00 (cento e quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais), e a para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas no valor de R\$ 4.989,17 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), com o á primeiro vencimento em 11/06/2015 e o último vencimento em o - à, 2 a 11/05/2018. Ocorre que a parte executada, encontra-se inadimplente desde a 5ª prestação vencida em 13/10/2015, constituindo-se em mora perante a Exequite, ocasionando o vencimento antecipado do pacto, restando, por decorrência lógica, indubitável a configuração da correlata inadimplência, uma vez que, não honrou com o pagamento da dívida. Ao não saldar os valores que lhe foi creditado, a Executada e sua interveniente garantidora contraíram perante a instituição financeira, uma dívida detalhada conforme o quadro abaixo e demonstrativo de evolução da dívida anexo: Contrato Produto Data da Liberação Data Base Valor 08301116196 Capital de Giro 12/05/2015 08/03/2016 R\$ 122.736,62 Valor Total do Débito R\$ 122.736,62 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). Torna-se necessário clarificar que os encargos utilizados para o esboço da importância devida estão em plena conformidade com o que restou pactuado no contrato, que fora devidamente assinado pelas partes, que inquestionavelmente tiveram ciência prévia de suas obrigações, restando assim, injustificado o correlato inadimplimento. Apesar do intuito e das tentativas da Instituição exequente em receber a importância que lhe é devida, o êxito almejado não fora atingido ante a inércia da parte executada, razão pela qual, a busca pelo pronunciamento do Poder Judiciário com o ajuizamento deste procedimento executório se qualificou como medida imperativa. Desta forma, a soma do débito R\$ 122.736,62 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), o que enseja a propositura da presente ação de execução. Atribui-se à causa o valor de R\$ 122.736,62 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). DECISÃO: " Vistos, 1 Primeiramente, recebo a emenda da inicial. Cite-se a parte devedora para pagar o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 829 e ss). Não efetuado o pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça penhorar quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, com custas e honorários advocatícios (CPC, art. 831), procedendo à respectiva avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se o devedor em seguida. Não sendo encontrado o devedor, deverão ser-lhe arrestados bens para a garantia do débito (CPC, art. 830). Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. (CPC, art. 827). Consigne no mandado que em havendo pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade. Consigne-se, ainda, que o prazo de embargos é de 15 (quinze) dias e fluirá a partir da juntada nos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 914 e 915). Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para os fins de direito (CPC, art. 828). Defiro as prerrogativas do art 212 e çS do CPC. Intime-se Às providências." (fls. 47.id. 39000322). DECISÃO: "Vistos, 1. Com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, acolho o pedido de citação da parte requerida, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nele constando as advertências legais. 2. Após o prazo e não havendo resposta, nomeio curador especial ao requerido citado por edital, o(a) ilustre Representante da Defensoria Pública Estadual desta Comarca, nos termos do que dispõe o art. 72, II, do Código de Processo Civil. 3. Após, conclusos para deliberações. 4. Às providências." (id. 39000307). ADVERTÊNCIAS À PARTE: SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, CPC). 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação

deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ, digitei. VÁRZEA GRANDE, 4 de dezembro de 2020. (Assinado Digitalmente) JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Analista Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL PARTE RÉQUERIDA: TERCEIROS INTERESSADOS INTIMADOS: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS CREDORES HABILITADOS E TERCEIROS INTERESSADOS, para comparecerem na AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA, a qual realizar-se-á no dia 15 de janeiro de 2021, às 14 horas, audiência virtual, através do link audiência de Gestão Democrática será realizada pela plataforma webex, pelo link e dados a seguir: Processo 118241 - audiência de Gestão Democrática - NATIV Organizado por Érico Duarte <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTD=D=m36f79e93b9f3bf7aab4f8e30b4945e1> Sexta-feira, 15 Jan, 2021 14:00 | 5 horas | (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan Número da reunião: 179 398 6644 Senha: m2iYQareF23 f09275ebf70a46199c-c7d4014f4c7ce1 Entrar pelo sistema de vídeo Dial [1793986644@cnj.webex.com](https://1793986644@cnj.webex.com) Você também pode discar 173.243.2.68 e inserir seu número de reunião. Entrar pelo telefone +55-21-2018-1635 Brazil Toll Código de acesso: 179 398 6644. DECISÃO/DESPACHO: "Posto isso, e sem maiores delongas, designo AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA, na modalidade VIRTUAL, a ser realizada em 15/01/2021, às 14:00 horas, oportunidade em que a recuperanda poderá apresentar as informações e esclarecimentos necessários, especialmente com relação às informações apresentadas pelo Administrador Judicial em 24/11/2020, através do relatório juntado no sistema PEA, bem como demonstrar uma forma de equacionar o passivo fiscal, ainda que parcial, diante da inexistência das certidões negativas pelos motivos já esclarecidos, que, por óbvio, não poderá permanecer integralmente inadimplido, pura e simplesmente. Registro que as habilitações, exceto as trabalhistas, devem seguir o rito da ação ordinária de retificação do QGC. Determino que o Administrador Judicial mantenha atualizado o QGC, devendo consultar, juntamente com a Gestora Judicial, as habilitações, impugnações (tempestivas ou não), bem como as ações ordinárias de retificação do quadro, apresentando relatório nos autos, com cópia diretamente a este juízo, para os impulsivamentos necessários, oportunidade em que será deliberado acerca da publicação de novo QGC. Oficie-se, em resposta a pedido(s) de penhora no rosto dos autos, a exemplo do recebido em fls. 4.324v e 4.573, que, para tanto, poderá ser procedida a habilitação, ainda que intempestiva, no QGC, através da competente ação de retificação do quadro, caso a Fazenda Pública não promova a expropriação na própria execução, após análise de viabilidade do juízo recuperacional, não sendo viável a penhora no rosto de procedimento recuperacional, em que a recuperanda é devedora, não credora. Determino a criação de link da audiência virtual, com a intimação, via DJe, dos credores interessados/habilitados, da recuperanda e do administrador judicial, devendo estes dois últimos receberem, também, o link por email e/ou whatsapp. Oficie-se ao STJ (RESP nº 1722862/MT), encaminhando cópia da presente decisão, bem como do parecer do administrador, datado de 24/11/2020 e da petição noticiando o desinteresse na compra do imóvel, datado de 13/10/2020. Ciência ao MPE. Intime-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei, Sorriso - MT, 14 de dezembro de 2020, Danila Trindade Jeppetz Albanez Garcia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ**

Documento: 231055 - Protocolado em: 23/12/2020 às 07:02:11 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 55 Autenticidade do documento: ba4bcf36-6ace-4fd2-83b6-f133f9460843. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO EM  
SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241  
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA  
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda.

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador  
Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A –  
IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença  
de Vossa Excelência, Requerer a juntada do edital de intimação para a audiência de  
gestão democrática.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 23 de dezembro de 2020.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B



## SUBSTABELECIMENTO

**LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Mato Grosso, sob o nº 8.196, com escritório profissional situado à Avenida Luiz Amadeu Lodi, nº 475, Jardim Alvorada, Sorriso/MT, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES** nas pessoas de **SAMARA FULBER**, brasileira, casada, advogada sob o nº OAB/PR 95.222, Portadora da Cédula de Identidade sob o nº 2384174-5, inscrita no CPF sob o nº 046.953.531-80, residente na Rua das Quaresmeiras, n. 186, Jardim Botânico, CEP: 87301-513, Campo Mourão - PR os poderes que me foram outorgados nos autos do processo em trâmite.

*Larissa Iná Gramkow Mesquita*

OAB/MT 8.196



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

# DOC. 01

## Atos Constitutivos

UNIDADE SP  
Rua Guararapes | 747  
04561-000 | Brooklin  
São Paulo | SP

ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM  
[WWW.ALMEIDASANTOS.COM](http://WWW.ALMEIDASANTOS.COM)  
TEL.: +55 (11) 42.80.13.00  
FAX: +55 (11) 42.80.13.01

1

Documento: 231165 - Protocolado em: 11/01/2021 às 13:56:21 e assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS:32641549867 - Ref: 57  
Autenticidade do documento: f314fa66-75a7-4c7a-822c-124545c7dc7d, Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2019,  
lavrada na forma de sumário.**

**Data, Hora e Local:** Em 26.06.2019, às 11h, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ.

**Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social.

**Convocação:** Dispensada na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76.

**Mesa Diretora:** Presidente: Patrick de Larragoiti Lucas  
Secretária: Fernanda Bezerra

**Deliberações:** Matérias aprovadas pela unanimidade de votos dos acionistas.

**I.** Aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 68.000.008,62 (sessenta e oito milhões, oito reais e sessenta e dois centavos), com a emissão de 750.682 novas ações ordinárias e 245.695 novas ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 68,24726847415090 por ação, calculado conforme disposto no art. 170, § 1º, II da Lei nº 6.404/76, na data-base de 31.05.2019, sendo: **(i)** 482.932 novas ações ordinárias e 171.655 novas ações preferenciais subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista **Sul América Companhia Nacional de Seguros**, CNPJ nº 33.041.062/0001-09; e **(ii)** 267.751 novas ações ordinárias e 74.039 novas ações preferenciais subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista **Sul América S.A.**, CNPJ nº 29.978.814/0001-87; passando o capital social da Companhia **de** R\$ 3.149.207.695,17 **para** R\$ 3.217.207.703,79, com a consequente alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 3.217.207.703,79 (três bilhões, duzentos e dezessete milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três reais e setenta e nove centavos), dividido em 109.153.179 (cento e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

nove milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e nove) ações, sendo 80.848.546 (oitenta milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e quarenta e seis) ordinárias e 28.304.633 (vinte e oito milhões, trezentas e quatro e seiscentas e trinta e três) preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal”.

**I.1.** A integralização das ações ora subscritas será realizada pelas acionistas mediante a utilização do crédito relativo aos juros sobre capital próprio declarados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

**I.2.** Aprovados os Boletins de Subscrição, emitidos por força do aumento do capital social aprovado no item I acima, que constituem o Anexo I desta ata.

**II.** Aprovada a consolidação do Estatuto Social que constitui o Anexo II desta ata.

**Documentos anexos:** Boletins de Subscrição e Estatuto Social consolidado.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pelos acionistas.

**Assinaturas:** Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente da Assembleia; Fernanda Bezerra, Secretária da Assembleia. Acionistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros e Sul América S.A., ambas por sua procuradora Fernanda Bezerra.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

Fernanda Bezerra

Identidade nº 174.796 (OAB/RJ), CPF/MF nº 086.375.037-05  
Secretária da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, sociedade com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 1º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.062/0001-09, neste ato subscreve 482.932 novas ações ordinárias e 171.655 novas ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da **Sul América Companhia de Seguro Saúde ("Companhia")**, pelo preço de emissão de R\$ 68,24726847415090 por ação, fixado de acordo com o art. 170, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404/76, tomando por base o valor patrimonial da ação na data-base de 31.05.2019, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de junho de 2019, da qual o presente Boletim é anexo.

A integralização das ações ora subscritas será realizada pela acionista mediante a utilização do crédito relativo aos juros sobre capital próprio declarados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de junho de 2019.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

Ricardo Bottas  
Vice - Presidente

Leenio Pereira dos Santos  
Diretor

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

Subscritora



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**SUL AMÉRICA S.A.**, sociedade com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 6º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.978.814/0001-87, neste ato subscreve 267.751 novas ações ordinárias e 74.039 novas ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da **Sul América Companhia de Seguro Saúde ("Companhia")**, pelo preço de emissão de R\$ 68,24726847415090 por ação, fixado de acordo com o art. 170, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404/76, tomando por base o valor patrimonial da ação na data-base de 31.05.2019, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de junho de 2019, da qual o presente Boletim é anexo.

A integralização das ações ora subscritas será realizada pela acionista mediante a utilização do crédito relativo aos juros sobre capital próprio declarados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de junho de 2019.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

**Ricardo Bottas**  
Vice - Presidente

**Laenio Pereira dos Santos**  
Diretor

**SUL AMÉRICA S.A.**

Subscritora



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Art. 1º.** SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e reger-se-á pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto operar, exclusivamente, no ramo de seguro saúde, sendo vedada sua atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Capital e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 3.217.207.703,79 (três bilhões, duzentos e dezessete milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três reais e setenta e nove centavos), dividido em 109.153.179 (cento e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e nove) ações, sendo 80.848.546 (oitenta milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e quarenta e seis) ordinárias e 28.304.633 (vinte e oito milhões, trezentas e quatro e seiscentas e trinta e três) preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo único.** As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (a) direito de receber dividendos dez por cento (10%) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, e (b) prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

**Art. 6º.** A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

Num. 100325979 - Pág. 15

### **CAPÍTULO III**

#### **Assembleias Gerais**

**Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

**Art. 8º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, com a restrição contida no § 1º, *in fine* do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou por advogado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Administração**

**Art. 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**§ 1º.** A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

**§ 2º.** Além da remuneração de que trata o § 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do artigo 24 deste estatuto e observado o disposto no artigo 152, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.

**§ 3º.** Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar qualquer garantia em razão do exercício de suas funções.

**§ 4º.** O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

### **SEÇÃO I**

#### **Conselho de Administração**

**Art. 10.** A Companhia terá um Conselho de Administração composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, todos pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

**§ 1º.** Nos casos de ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Conselheiro por ele designado. O substituto exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído.



2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

Num. 100325979 - Pág. 16

**§ 2º.** Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração indicará um substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.

**§ 3º.** O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho.

**Art. 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos Conselheiros presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

**§ 2º.** Para instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira ou segunda convocação, será necessária a presença da maioria dos Conselheiros eleitos.

**§ 3º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

**§ 4º.** O membro do Conselho de Administração vencido na votação tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

**Art. 12.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- IV. convocar Assembleia Geral;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente;
- VII. constituição de ônus reais e prestação de garantias;
- VIII. cessão ou renúncia de direitos de titularidade da Companhia;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes;
- X. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, criação de sociedades subsidiárias, controladas e coligadas;



3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/16



- XI. deliberar sobre a aquisição das ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- XII. deliberar sobre a alienação ou cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que por qualquer motivo permanecerem na tesouraria; e
- XIII. exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

## **SEÇÃO II**

### **Diretoria**

**Art. 13.** A Companhia terá uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 40 (quarenta) membros, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

**§ 1º.** O Conselho de Administração poderá atribuir a um ou mais membros da Diretoria a função de Vice-presidente.

**§ 2º.** Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, este indicará o Diretor substituto, que o substituirá em suas funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, ressalvados os casos previstos neste estatuto. Os demais Diretores se substituirão entre si, na forma estabelecida pelo Diretor Presidente.

**§ 3º.** No caso de vacância de cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente, em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 14.** A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no estatuto social como de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Art. 15.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

**Art. 16.** Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais Diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

Num. 100325979 - Pág. 18

**Art. 17.** A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos §§ 1º e 2º abaixo.

**§ 1º.** A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, na prática dos seguintes atos:

- I. representação da Companhia em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; e
- II. celebração de contratos de câmbio e realização de operações de pagamento, cadastro, e outras transações de natureza bancária, realizadas com instituições financeiras, por meio da internet ou carta, de acordo com a política de alçadas da Companhia, aprovada pela Diretoria.

**§ 2º.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos:

- I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. representação da Companhia na qualidade de acionista ou quotista, em Assembleias Gerais de sociedades nas quais participe;
- III. representação da Companhia perante associações civis e sindicatos patronais; e
- IV. representação da Companhia em juízo.

**§ 3º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações *ad judicium* e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho.

**§ 4º.** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

### SEÇÃO III

#### Responsabilidade dos Administradores

**Art. 18.** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente estatuto.

**Art. 19.** A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, caso instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas

5

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§ 1º. A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

§ 2º. A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

§ 3º. Além da defesa técnica jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 4º. O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho Fiscal**

**Art. 20.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que não terá caráter permanente e somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 3º. O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas no livro próprio.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 21.** O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Companhia elaborar as demonstrações financeiras de que tratam o artigo 176 da Lei nº. 6.404/76 ao fim de

*RJ*

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

Num. 100325979 - Pág. 20

cada ano, podendo ser levantados balanços em períodos menores quando determinado pelo Conselho de Administração e observados os critérios da regulamentação em vigor.

**§ 1º.** O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores.

**§ 2º.** O Conselho de Administração também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Art. 22.** Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- IV. o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6404/76, e que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (b) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (c) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo único.** O saldo da reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais não poderá ultrapassar o capital social. A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento de capital ou distribuição de dividendos aos acionistas.

**Art. 23.** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

*Rj*

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

Num. 100325979 - Pág. 21

**Art. 24.** Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

**Art. 25.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

## **CAPÍTULO VII** **Acordo de Acionistas**

**Art. 26.** Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

**Parágrafo único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou Conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou Conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

## **CAPÍTULO VIII** **Liquidação**

**Art. 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

\*\*\*\*\*

**(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2019)**



8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

Num. 100325979 - Pág. 22

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

CNPJ nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de março de 2019**

**Data, Hora e Local:** Em 28.03.2019, às 11 horas, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ.

**Presença:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Presidente: Patrick Larragoiti  
Secretária: Fernanda Bezerra

**Ordem do Dia:**

**I. Reeleger os seguintes membros da Diretoria, para cumprirem mandato de 1 (um) ano que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020:**

**(i) Diretor Presidente: Gabriel Portella Fagundes Filho**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 02984341-4 (IFP/RJ), CPF nº 338.990.297-04, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **(ii) Vice-Presidentes: André Luiz Lauzana dos Santos**, brasileiro, casado, contador, identidade nº 09099098-7 (IFP/RJ), CPF nº 025.949.637-55, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Marco Antonio Antunes da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 9.241.096-0 (SSP/SP), CPF nº 045.965.588-41, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Patrícia Quírico Coimbra**, brasileira, convivente em união estável, economista, identidade nº 07286748-4 (IFP/RJ), CPF nº 942.767.907-78, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; e **Ricardo Bottas Dourado dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, identidade nº 1214385621 (SSP/BA), CPF nº 769.899.255-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121; e **(iii) Diretores sem designação especial: Alessandra Mala Marinho Basile**, brasileira, casada, administradora, identidade nº 09.752.156-1 (Detran/RJ), CPF nº 026.157.917-70, residente e domiciliada no Rio de Janeiro – RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121; **Christian Rogerio Menezes**, brasileiro, divorciado, securitário, identidade nº 26474890-6 (SSP/SP), CPF nº 167.717.818-36, residente e domiciliado em Valinhos – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Emil Andery**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 11.236.336-2 (SSP/SP), CPF nº 054.743.918-03, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Erika Fuga Rossi**, brasileira, divorciada, médica, identidade nº 18.494.441-7 (SSP/SP), CPF nº 134.565.508-80, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Fabiane Reschke**, brasileira, divorciada, advogada, identidade nº 1005532542 (IGP/RS), CPF nº 544.284.590-68, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Laenio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado consensualmente, contador, identidade nº RJ-062599/O-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/244400-0 Data do protocolo: 26/04/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/05/2019 SOB O NÚMERO 00003621970 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: B7B32BF036D3239DA5EE7D37B166F5DE319D9FBF1524E4C5511F3B53EE96453F  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/30



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07  
Número do documento: 2210131330432690000097314284  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

(CRC/RJ), CPF nº 458.465.027-68, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121; **Marcelo Suman Mascaretti**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 3.428.842-5 (SSP/SP), CPF nº 270.471.008-22, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Reinaldo Amorim Lopes**, brasileiro, casado, atuário, identidade nº 09502909-6 (IFP/RJ), CPF nº 023.606.897-03, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121; **Renato Roperto**, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 23.557.267-6 (IIRGD/SP), CPF nº 176.828.298-69, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Ricardo Augusto de Campos Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 56.580.496-0 (SSP/MG), CPF nº 941.635.026-53, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Solange Zaquem Thompson Motta**, brasileira, casada, administradora, identidade nº 04598909-2 (IFP-RJ), CPF nº 649.615.597-68, residente e domiciliada no Rio de Janeiro - RJ, com endereço na Rua Buenos Aires, 15; e **Tereza Villas Boas Veloso**, brasileira, casada, médica, identidade nº 0171942701 (SSP/BA), CPF nº 328.909.585-15, residente e domiciliada em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673;

**II. Eleger**, como membros da Diretoria da Companhia, para cumprirem mandato de 1 (um) ano que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020: **(i) Vice-Presidentes: Cristiano Donisete Barbieri**, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade nº 22.567.180-3 (SSP/SP), CPF nº 126.578.988-66, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; e **Raquel Rels Correa Giglio**, brasileira, casada, atuária, identidade nº 25.942.822-X (SSP/SP), CPF nº 318.816.878-05, residente e domiciliada em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673, que no mandato anterior ocupava o cargo de Diretora sem designação especial; e **(ii) Diretores sem designação especial: Gilson Bochernitsan**, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 9008172729 (SSP/RS), CPF nº 293.776.920-91, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, com endereço na Rua Edu Chaves, 500; **José Carlos dos Santos Vieira**, brasileiro, solteiro, securitário, identidade nº 5.149.979 (SSP/SP), CPF nº 055.336.208-93, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **José Henrique Pimentel de Melo**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 2.228.503 (IFP/RJ), CPF nº 126.763.067-15, residente e domiciliado em Recife - PE, com endereço na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 467; **Luciano Macedo de Lima**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 330.640 (MMRJ), CPF nº 825.789.157-68, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; e **Marco Antônio Neves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº MG-8.644.099 (SSP/MG), CPF nº 717.540.327-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, com endereço na Av. Raja Gabaglia, 1550;

Os membros da Diretoria ora (re)eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos e preencher as condições estabelecidas na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplemente - ANS nº 311/12, tendo apresentado as respectivas declarações, as quais foram devidamente arquivadas na sede da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/244400-0 Data do protocolo: 26/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/05/2019 SOB O NÚMERO 00003621970 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B7B32BF036D3239DA5EE7D37B166F5DE319D9FBF1524E4C5511F3B53EE96453F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/30



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

**III.** Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 28.03.2019;

**IV.** Designar a Sra. **Raquel Reis Correa Giglio**, ora eleita como Vice-Presidente da Companhia, para assumir as funções regulatórias de **(a)** representante legal da Companhia junto à ANS; e **(b)** responsável titular pela troca de informações em saúde complementar, em substituição ao Sr. Marco Antonio Antunes da Silva; e

**V.** Consignar o atual quadro de responsáveis pelas funções perante o órgão regulador:

- **Raquel Reis Correa Giglio:** (a) representante legal junto à ANS; e (b) responsável titular pela troca de informações em saúde suplementar;
- **Vagner Marciliano:** responsável suplente pela troca de informações em saúde suplementar;
- **Reinaldo Amorim Lopes:** responsável pelo disposto na Lei nº 9.613/98;
- **Marcelo Almelda Lima:** administrador responsável pela área técnica de saúde; e
- **Cláudia do Val Courf:** administradora contratada como responsável pela área técnica de saúde – segmento odontológico.

**Deliberações:** Discutidas as matérias, foram as mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros, sem quaisquer emendas ou ressalvas.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos.

**Assinaturas:** Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente; Carlos Infante Santos de Castro e Gabriel Portella Fagundes Filho, Conselheiros; e Fernanda Bezerra, Secretária da Reunião.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019.



Fernanda Bezerra

Identidade nº 174.796 (OAB/RJ), CPF/MF nº 086.375.037-05  
Secretária da Reunião

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/244400-0 Data do protocolo: 26/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/05/2019 SOB O NÚMERO 00003621970 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B7B32BF036D3239DA5EE7D37B166F5DE319D9FBBF1524E4C5511F3B53EE96453F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/30



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

# DOC. 02

## Procuração

UNIDADE SP I  
Rua Guararapes | 747  
04561-000 | Brooklin  
São Paulo | SP

ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM  
[WWW.ALMEIDASANTOS.COM](http://WWW.ALMEIDASANTOS.COM)  
TEL.: +55 (11) 42.80.13.00  
FAX: +55 (11) 42.80.13.01

2

Documento: 231165 - Protocolado em: 11/01/2021 às 13:56:21 e assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS:32641549867 - Ref: 57  
Autenticidade do documento: f314fa66-75a7-4c7a-822c-124545c7dc7d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





**CARTÓRIO SANTA SOFIA**  
Confiança desde 1874  
Edyanne Moura da Frota Cordeiro – Tabeliã  
Rui Cordeiro e Silva Filho – Tabelião Substituto  
Rua Santa Sofia, nº 139 – Tijuca  
Rio de Janeiro – CEP: 20.540-090  
CNPJ 30.715.338/0001-90  
Telefone: 3078-1122  
www.7oficiodenotas.com



## TRASLADO

LIVRO: 1217-P - FOLHA: 185/ 186 - ATO: 166

**PROCURAÇÃO** bastante que faz **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (**25/06/2020**), nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, através de meio eletrônico devidamente certificada por mim, **Rui Cordeiro e Silva Filho**, Tabelião Substituto em conformidade com a Lei nº 8.935/94, do **Cartório do 7º Ofício de Notas**, situado na rua Santa Sofia, nº 139, Tijuca, manifestou sua vontade compareceu como OUTORGANTE: **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** com sede estabelecida na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 Ala Sul, 2º andar - Cidade Nova, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.685.053/0001-56**, neste ato representada pelos seus Diretores: **LAÊNIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da identidade profissional nº **062.599-2**, expedida pelo **C.R.C./RJ**, em **16/12/2008**, inscrito no CPF sob o nº **458.465.027-68**, residente e domiciliado na rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ; e **REINALDO AMORIM LOPES**, brasileiro, casado, atuário, portador da identidade nº **09.502.909-6**, expedida pelo **IFP/RJ**, em **19/04/1994**, inscrito no CPF sob o nº **023.606.897-03**, residente e domiciliado na rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, 6º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ. Parte que se identificou ser o próprio, conforme documentação apresentada e arquivada eletronicamente do que dou fé, e que a presente será enviada nota ao 5º Ofício de Registro de Distribuição, na forma da Lei. E, pelo outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seus procuradores: **ALESSANDRA DIAS PAPUCCI BORROZZINO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 111229, inscrita na OAB/SP sob nº 274.469 e no CPF sob nº 326.690.178-94; **ALESSANDRA SANCHEZ**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 100162, inscrita na OAB/SP sob nº 172.363 e no CPF sob nº 218.764.088-47; **ANDREA SOLDATI DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 095190, inscrita na OAB/SP sob nº 201.542 e no CPF sob nº 101.239.188-47; **CLÁUDIA GONÇALVES**, brasileira, divorciada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 092075, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.327 e no CPF sob o nº 249.409.518-20; **CLEONE MEDIANEIRA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 105236, inscrita na OAB/SP sob nº 251.457 e no CPF sob nº 566.076.600-53; **DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES PATARA**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 022036, inscrita na OAB/SP sob nº 212.009 e no CPF nº 287.498.448-57; **FERNANDA RAMOS DANTAS**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 094.838, inscrita na OAB/SP sob nº 206.720 e no CPF sob o nº 290.242.528-73; **FLÁVIA RENATA DA SILVA ALVES**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 142226, inscrita na OAB/SP sob nº 261.018 e no CPF sob o nº 226.196.998-86; **HUGO LUIZ FORLI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob nº 101528, inscrito na



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44



## CARTÓRIO SANTA SOFIA

Confiança desde 1874  
Edyanne Moura da Frota Cordeiro – Tabeliã  
Rui Cordeiro e Silva Filho – Tabelião Substituto  
Rua Santa Sofia, nº 139 – Tijuca  
Rio de Janeiro – CEP: 20.540-090  
CNPJ 30.715.338/0001-90  
Telefone: 3078-1122  
[www.7oficiodenotas.com](http://www.7oficiodenotas.com)



OAB/SP sob nº 296.290 e no CPF nº 281.135.318-66; **JANAÍNA RAMOS BARROSO**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 107828, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.686 e na OAB/RS sob o nº 50.597 e no CPF sob o nº 782.163.200-78; **MARCELO PRATA VERZOLA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no ID funcional sob nº 099080, inscrito na OAB/SP sob o nº 277.286 e no CPF sob o nº 220.010.468-55; **MARIANA JUBIM DA COSTA BUENO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 111476, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.330 e no CPF sob o nº 110.749.837-69; **MARÍLIA RIBEIRO BOTTI**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 147337, inscrita na OAB/RJ sob o nº 179.309 e no CPF sob o nº 114.441.407-52; **PAMELA REGINA PITON DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 079713, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168.535 e no CPF sob nº 358.674.888-45; **RENATA PEÇANHA MORAIS BUENO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 141854, inscrita na OAB/SP sob nº 271.282 e no CPF sob o nº 303.280.148-69; **ROBERTA ARRUDA ALFIERI GLYCERIO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 108170, inscrita na OAB/SP sob nº 257.129 e no CPF sob nº 307.433.948-95; e **SARA CRISTIANI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 104618, inscrita na OAB/SP sob o nº 239.816 e no CPF sob o nº 282.309.368-03, todos supramencionados com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673, CEP 05422-012, São Paulo - SP; **CARLA DA SILVA MOULIN**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 081650, inscrita na OAB/RJ sob o nº 143.754 e no CPF sob o nº 084.855.127-31; **FERNANDA DE OLIVEIRA BEZERRA GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 071690, inscrita na OAB sob nº 174.796 e no CPF/MF sob nº 086.375.037-05; **RODRIGO SILVA MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no ID funcional sob nº 146142, inscrito na OAB/RJ sob o nº 146.153 e no CPF/MF sob nº 087.894.487-74; **SOFIA LEMOS ANTUNES MACIEL**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 109276, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.218 e no CPF sob o nº 010.542.307-65; e **WANDA DE MELLO BRANDÃO PIRES COELHO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 080151, inscrita na OAB/RJ sob nº 125.273 e no CPF sob nº 076.291.117-46; esses com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, CEP 20211-903, Rio de Janeiro – RJ. **PODERES E VALIDADE:** aos quais confere poderes para que, **em conjunto ou isoladamente**, qualquer um dos Outorgados possa assinar notificações extrajudiciais em geral, assim como representar a Outorgante perante qualquer foro ou tribunal, bem como quaisquer entes ou órgãos da Administração Pública direta e indireta, das esferas federal, estadual e municipal, inclusive aqueles que fiscalizam as atividades da Outorgante, incluindo, sem limitação, o Ministério do Trabalho e do Emprego (e suas Superintendências Regionais do Trabalho e do Emprego), o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Fazenda (incluindo a Secretaria da Receita Federal), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Departamento Nacional de Registro do Comércio e Juntas Comerciais, bem como outras autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como ofícios do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Geral de Imóveis; conferindo poderes para o foro em geral da cláusula



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44



## CARTÓRIO SANTA SOFIA

Confiança desde 1874  
Edyanne Moura da Frota Cordeiro – Tabeliã  
Rui Cordeiro e Silva Filho – Tabelião Substituto  
Rua Santa Sofia, nº 139 – Tijuca  
Rio de Janeiro – CEP: 20.540-090  
CNPJ 30.715.338/0001-90  
Telefone: 3078-1122  
[www.7oficiodenotas.com](http://www.7oficiodenotas.com)



ad *judicia*, de acordo com o artigo 105, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), além de poderes especiais para (i) propor ações; (ii) interpor recursos; (iii) impetrar mandados de segurança e habeas corpus; (iv) receber citações iniciais e notificações; (v) receber intimações; (vi) tomar ciência; (vii) acompanhar e ter vista de processos; (viii) conciliar; (ix) confessar; (x) reconhecer a procedência do pedido; (xi) transigir; (xii) desistir; (xiii) renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; (xiv) receber; (xv) dar quitação em nome da Outorgante; (xvi) acordar, discordar e firmar compromissos em juízo; (xvii) requerer a abertura de inquéritos policiais; (xviii) oferecer queixa; (xix) funcionar como assistente do Ministério Público; (xx) nomear e constituir prepostos para, em nome da Outorgante, comparecer perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Comum, delegacias de polícia, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e do Emprego; (xxi) participar de leilões judiciais; (xxii) desistir de arrematação; (xxiii) assinar termos, autos de arrematação e adjudicação; (xxiv) requerer falência; (xxv) habilitar créditos; (xxvi) contestar ou impugnar créditos e contas, no âmbito do processo falimentar; (xxvii) convocar, votar e ser votado em assembleias de credores; (xxviii) requerer a substituição do administrador judicial; (xxix) promover o levantamento de alvarás judiciais exclusivamente para crédito em conta corrente da Outorgante, decorrentes de depósitos efetuados em processos judiciais; (xxx) requerer a expedição de certidões; (xxxi) apresentar representação criminal; e (xxxii) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento da presente, estando ratificados todos os atos até então praticados. **É permitido o substabelecimento da presente**, no todo ou em parte, sempre com reserva de poderes, exceto o poder de receber citações iniciais e notificações de acordo com o item (iv) acima. Declara a outorgante que **leu o conteúdo do ato e que as eventuais dúvidas e questionamentos foram esclarecidos; que compreendeu inteiramente o teor do ato; que as manifestações contidas no ato representam fielmente sua vontade; que não tem dúvidas sobre os efeitos do ato e suas consequências**, em relação às quais **anui integralmente**; que **aceita o instrumento** tal como redigido e lavrado, e que o **faz sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento**. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que aceita e assina de **forma eletrônica**. O presente ato foi lavrado parcialmente de forma eletrônica, nos termos do Provimento CGJ 31/2020. Dispensada a presença de testemunhas (Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do RJ, Art. 240). Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato são de: R\$301,18 (Tabela 22 - item 2 - b: R\$264,14; Tabela 16, item 4: R\$11,16 (Arquivamento); Tabela 16, item 5: R\$25,88 (2 Guias de Comunicações)), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância correspondente a R\$60,23 (20% FETJ - Lei nº 3.217/99); R\$15,05 (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/06); R\$15,05 (5% FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05); R\$15,84 (5,26% ISSQN); R\$12,04 (4% FUNARPEN/RJ - Lei Estadual nº 6.281/12); R\$5,28 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual nº 6.370/12), além do valor devido ao 5º Ofício de Registro de Distribuição. Eu, **(RUI CORDEIRO E SILVA FILHO)**, Tabelião Substituto conforme art. 20 § 5º da Lei





**CARTÓRIO SANTA SOFIA**  
Confiança desde 1874  
Edyanne Moura da Frota Cordeiro – Tabeliã  
Rui Cordeiro e Silva Filho – Tabelião Substituto  
Rua Santa Sofia, nº 139 – Tijuca  
Rio de Janeiro – CEP: 20.540-090  
**CNPJ** 30.715.338/0001-90  
**Telefone:** 3078-1122  
**www.7oficiodenotas.com**



8.935/94 (Mat. 94/7890), lavrei, li, conferi, subscrevo e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS) **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, (Representante) **LAÊNIO PEREIRA DOS SANTOS**, (Representante) **REINALDO AMORIM LOPES**. **TRASLADADA** em seguida por mim. E eu **RUI CORDEIRO E SILVA FILHO** a conferi, digitei, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



Assinado digitalmente por:  
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO  
CPF: 794.953.117-72  
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4  
Data: 26/06/2020 11:40:23 -03:00



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07  
Número do documento: 2210131330432690000097314284  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

# DOC. 03

## Substabelecimento

UNIDADE SP I  
Rua Guararapes | 747  
04561-000 | Brooklin  
São Paulo | SP

ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM  
[WWW.ALMEIDASANTOS.COM](http://WWW.ALMEIDASANTOS.COM)  
TEL.: +55 (11) 42.80.13.00  
FAX: +55 (11) 42.80.13.01

3

Documento: 231165 - Protocolado em: 11/01/2021 às 13:56:21 e assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS:32641549867 - Ref: 57  
Autenticidade do documento: f314fa66-75a7-4c7a-822c-124545c7dc7d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes na Procuração anexa, lavrada no Cartório do 7º Ofício de Notas/RJ, **livro 1217-P – fls. 185/186**, exceto o poder de receber citações iniciais, que me foram conferidos **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** ("Outorgante"), em 25 de junho de 2020, aos advogados **JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.843, na OAB/DF sob o nº 39.277, na OAB/RJ sob o nº 185.023, na OAB/GO sob o nº 31.073, na OAB/MG sob o nº 131.620, na OAB/RS sob o nº 95.838A, na OAB/BA sob o nº 44.457, na OAB/PR sob o nº 92.885, na OAB/SC sob o nº 58.771 e no CPF/ME sob o nº 326.415.498-67; **RENATA CRISTINA PASTORINO GUIMARÃES RIBEIRO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 197.485 e no CPF/ME sob o nº 073.808.088-85; **PAULO FERNANDO LOPES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.877 e no CPF/ME sob o nº 340.678.978-12; **MICHAELIS DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 342.040 e no CPF/ME sob o nº 345.685.288-60, **LEANDRO STOIANOV GIUNTOLI MURAKAMI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 373.568 e no CPF/ME sob o nº 336.689.488-10; **BRUNO DE SOUZA GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.926 e no CPF/ME sob o nº 282.185.468-47; **GUILHERME PINHEIRO DE FIGUEIREDO DIAS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 412.729 e no CPF/ME sob o nº 343.030.798-80; **MARIO SERGIO CABREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 351.966 e no CPF/ME sob o nº 090.798.516-55; **HENRIQUE PIRES ARBACHE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.834 e no CPF/ME sob o nº 311.443.918-73; e **LUCIANO ALVES MADEIRA FREDERICO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.008 e no CPF/ME sob o nº 302.409.468-71, todos integrantes do escritório **ALMEIDA SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB/SP sob o nº 11.088, às fls. 118/122, do livro nº 119, com sede na Rua Guararapes, nº 747, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04561-000, com uma filial no Estado do Rio de Janeiro e com endereço eletrônico, qual seja: publicacao@almeidasantos.com. O presente instrumento terá validade até 24 de junho de 2021 ou até que revogado por escrito pela Outorgante, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório. É permitido o substabelecimento do presente, no todo ou em parte, sempre com reservas.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

  
**MARCELO PRATA VERZOLA**  
OAB/SP nº 277.286



SUGOC\Procurações e Substabelecimentos\Procurações Padronizadas\Substabelecimentos\Almeida Santos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SORISSO – MT**

**Processo nº 8839-23.2014.811.004**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, sociedade anônima brasileira, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 01.685.053/0001-56, com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-903, e endereço eletrônico: [intimacoes.judiciais@sulamerica.com.br](mailto:intimacoes.judiciais@sulamerica.com.br), por seus advogados que esta subscrevem, integrantes do escritório Almeida Santos Sociedade de Advogados, registrada na OAB-SP sob o n.º 11.088, às fls. 118/122, do livro n.º 119, endereço eletrônico exclusivo para receber as comunicações dos autos processuais: [publicacao@almeidasantos.com.br](mailto:publicacao@almeidasantos.com.br), em razão da Recuperação Judicial convolada em Falência das empresas: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A. – IBPASA, NATIV FOODS LTDA. e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista que a peticionária restou reconhecida como credora quirográfrica da Falida, pelo crédito de **R\$ 48.239,60 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme

UNIDADE SP  
Rua Guararapes | 747  
04561-000 | Brooklin  
São Paulo | SP

ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM  
[WWW.ALMEIDASANTOS.COM](http://WWW.ALMEIDASANTOS.COM)  
TEL.: +55 (11) 42.80.13.00  
FAX: +55 (11) 42.80.13.01

1



**A.S**  
**ALMEIDA SANTOS**  

---

**ADVOGADOS**

edital da relação de credores consolidada da Massa Falida acostado às fls. 4.274/4.277 dos autos.

Desde já, a credora **SUL AMÉRICA** indica a seguinte conta bancária para o pagamento do seu crédito:

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (CNPJ - 01.685.053/0001-56), Banco do Brasil, ag. 3309, c/c 409590-1**

Por fim, requer-se a anotação do nome do **Dr. JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS**, inscrito na **OAB-SP sob o n.º 273.843**, com escritório no endereço indicado no rodapé, na contra capa dos autos para que receba as devidas publicações e intimações, sob pena de NULIDADE.<sup>1</sup>

Nesses termos,

Pede deferimento.

De São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

José Carlos Van Cleef de Almeida Santos

OAB-SP 273.843

\_\_\_\_\_ OAB-\_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Publicação. Requerimento expresso do advogado. Precedentes da Corte. 1. Se existe pedido expresso para que as publicações sejam feitas em nome de determinado advogado, assim deve ser feito, sob pena de violação do art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, REsp 638123/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, Votação Unânime, julgado em 20/10/2005, publicado no DJU dia 13/02/2006, p. 796)

UNIDADE SP I  
Rua Guararapes | 747  
04561-000 | Brooklin  
São Paulo | SP

ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM  
WWW.ALMEIDASANTOS.COM  
TEL.: +55 (11) 42.80.13.00  
FAX: +55 (11) 42.80.13.01

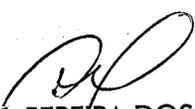
2



**SUBSTABELECIMENTO  
COM RESERVA DE PODERES**

**PEREIRA DOS SANTOS, QUADROS & ADVOGADOS**, sociedade de prestação de serviços advocatícios, inscrita na OAB/PR sob nº 1.102 e no CNPJ/MF sob o nº 04.824.091/0001-30, com endereço e sede na Rua Bom Jesus, nº 212, 25º andar – Edifício AR 3000, em Curitiba/PR, CEP 80.035-010, através do seu corpo técnico composto, dentre outros, pelos seguintes profissionais: **SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 24.540; e, **ALEXANDRE H. DE QUADROS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 24.706; substabelecem, **COM RESERVA**, a **FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 32.698, com escritório no mesmo endereço acima descrito, os poderes conferidos por **CARLA MARIA CARVALHO FONTANA**, nos Autos nº 0008839-23.2014.8.11.0040, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT.

Curitiba/PR, 11 de janeiro de 2021.

  
**SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS**

OAB/PR 24.540

  
**ALEXANDRE H. DE QUADROS**

OAB/PR 24.706

[www.psqa.com.br](http://www.psqa.com.br)

SÃO PAULO/SP:  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726 - 24º andar  
Itaim Bibi - São Paulo/SP - 04543-000  
+55 11 3297-4570

CURITIBA/PR:  
Rua Bom Jesus, 212 - 25º andar - Ed. AR 3000  
Juvevê - Curitiba/PR - 80035-010  
+55 41 3018-8866

ORLANDO/FL:  
555 Winderley Place, Suite 300  
Orlando/Maitland, FL, USA 32751  
+1 407 571-6919

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO.

Autos nº: 0008839-23.2014.8.11.0040  
Recuperação Judicial

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, já qualificada nos autos supra, por seu procurador judicial ao final assinado, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de substabelecimento com reserva de poderes, autorizando o substabelecido inclusive a participar da audiência de Gestão democrática a ser realizada no dia 15/01/2021 às 14:00 de modo virtual.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba/PR, 11 de janeiro de 2021

SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS  
OAB/PR 24.540  
OAB/SP 404.937

ALEXANDRE H. DE QUADROS  
OAB/PR 24.706  
OAB/SP 363.912

FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO  
OAB/PR 32.698  
OAB/SP 366.725

[www.psqa.com.br](http://www.psqa.com.br)

SÃO PAULO/SP:  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726 - 24º andar  
Itaim Bibi - São Paulo/SP - 04543-000  
+55 11 3297-4570

CURITIBA/PR:  
Rua Bom Jesus, 212 - 25º andar - Ed. AR 3000  
Juvevê - Curitiba/PR - 80035-010  
+55 41 3018-8866

BOCA RATON/FL:  
433 Plaza Real Suite 275  
Mizner Park, Boca Raton, FL 33432  
+ 1 561 809-2675

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

15/01/2021 Concluso p/Despacho/Decisão, Ref: 59

Data Andamento: 15/01/2021 Tipo do Andamento: Concluso p/Despacho/Decisão, Ref: 59

De: Primeira Vara Cível Para: Gabinete do Juizado Especial  
Carga de Processo Híbrido (Parte Física)

---



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:07

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

| Data Andamento | Tipo do Andamento            |
|----------------|------------------------------|
| 15/01/2021     | Audiência Realizada, Ref: 60 |



Data Andamento: 15/01/2021 Tipo do Andamento: Audiência Realizada, Ref: 60

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Número do Processo: 118241

Data e horário: sábado, 15 de janeiro de 2021, 14h00.

### PRESENTES

Juiz(a) : Dr.(a) ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

Administrador Judicial: Mauro da Silva Andrieski

Representante da Recuperanda: Pedro Furlan A. Cavalcanti

Advogada da Recuperanda: Thais Sversut Acosta

Interessados/credores:

Fernando Dalla Palma Antonio - OAB/PR 32.698 - Representando Carla Maria Carvalho Fontana

Janaina Martins e Almeida Freire OAB/ Go 41.986, Cpf 719.372.771-00. Representando a credora Pneus via nobre Ltda.

Alexandre Focesi Galvão OAB/SP 345.922 representando Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Advogados

Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross OAB-SP -199717, represento a credora Cisne Branco Transportes

Ricardo Silveira Barbosa, cpf 95036903900. Autor de uma ação trabalhista

André Ribeiro - Advogado do Banco Bradesco

Tamara Delgado pelo credor Banco Itau

### OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência, foram esclarecidos os motivos da audiência de Gestão Democrática aos presentes.

Pela recuperanda foram apresentados os seguintes argumentos: se compromete a apresentar o plano modificativo até o final do mês de março/2021, considerando todo o cenário novo, independente de conseguir negociar, ou não, com o credor/cessionário do Banco do Brasil.

Pelo administrador judicial, Dr Mauro, foi explanada acerca da regularização correta da distribuição das ações da companhia, bem como quanto aos livros sociais, a necessidade de ordenação e encadernação das atas do conselho de administração, assim como das Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, bem como do livro Diário e Razão, para serem depositados em cartório. Explanou, ainda, a necessidade de ser apresentado um plano para melhorar a segurança, para recuperação/preservação dos equipamentos, a fim de evitar o perecimento/sucateamento. Pelo representante da recuperanda foram feitos esclarecimentos acerca da regularização correta da distribuição das ações, bem como dos livros sociais/atas.

Informou ter investido na segurança dos equipamentos para melhorar/evitar o perecimento, inclusive, contratou uma pessoa para fazer a segurança e um guarda nos fins de semana.

Pela Dra Thais, advogada da recuperanda, foi informado que no plano de recuperação constarão as medidas que serão tomadas para equacionar o passivo tributário.

Pelo advogado do Banco Bradesco, André Ribeiro foi indagado acerca dos valores aferidos com o arrendamento, tendo o Sr. Pedro prestados os esclarecimentos acerca do mesmo.

Pelo advogado Fernando Dalla Palma foram requeridos esclarecimentos acerca do arrendamento, os quais foram prestados pelo Sr. Pedro.

Pela Dra Thais também foram prestados alguns esclarecimentos, de forma gravada, se comprometendo a apresentar por escrito, diretamente no processo, na manifestação que fará junto com o administrador judicial, acerca dos valores e documentos do arrendamento.

Sobre o parecer do administrador acerca do Banco Credit Suisse foi indagado acerca da controvérsia existente entre o mesmo, cujos esclarecimentos foram prestados pela Dra. Thais, cujos processos se encontram judicializados, informando que ainda está no prazo para sua manifestação.

Pelo administrador judicial foram prestados esclarecimentos acerca do crédito do Banco Credit Suisse, sendo que a questão está judicializada em dois processos conforme mencionado no parecer anteriormente apresentado. A controvérsia se circunscreve da multa que o Banco pretende cadastrar no QGC, sendo que no último quadro apresentado, o administrador considerou o valor sem a multa. Quanto ao arrendamento, o Sr Pedro informou que estava recebendo apenas 50% do valor, sendo que foi judicializada ação acerca da cobrança dos valores. Também informou que não entendeu clara a prestação de contas do montante recebido, acreditando que o acordo realizado não foi homologado pela justiça.

Pela Dra Thais foi informado que não participava do processo, inclusive, prestou essas informações, por email, ao administrador.

Pelo advogado Fernando Dalla Palma foi requerido esclarecimento acerca do acordo, se foi realizado anteriormente ou posteriormente à falência, tendo o administrador judicial informado que fora realizado após a falência.

Pela Dra Regia Ranieri, representante de 05 credores trabalhistas, foi requerido esclarecimentos acerca da forma de pagamento dos credores trabalhistas, sobretudo diante do tempo passado com o ajuizamento da recuperação desde 2014, informando que os clientes querem acordo para agilizar as habilitações trabalhistas.

Pela Dra Thais foi dito que se compromete a olhar as habilitações/impugnações trabalhistas, a fim de tentar solucionar, juntamente com a Dra Regia Ranieri e o Administrador Judicial.

Pelo Administrador Judicial foi informado que desde o mês de julho/2020 não são apresentados relatórios contábeis, pela recuperanda. Quanto aos honorários do administrador, informou que os mesmos não estão sendo quitados, em sua íntegra.

Pela Dra Thais foi dito que entregará a documentação contábil até o final do mês de janeiro.

Pelo Dr Fernando Dalla foi registrado seus questionamentos sobre as constantes suspensões das assembleias e que a recuperanda se compromete a não adiar mais a Assembleia.

Pela Dra Thais foi informado que se compromete a tentar não adiar a Assembleia.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

|                       |                                                                                                                          |                      |                       |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Comarca:              | COMARCA DE SORRISO                                                                                                       | Vara:                | Primeira Vara Cível   |
| Nº Protocolo:         | 118241                                                                                                                   | Numero Único:        | 8839-23.2014.811.0040 |
| Tipo de Feito:        |                                                                                                                          | Livro:               | Feitos Cíveis         |
| Gratuidade:           | Sim - Outras Gratuidades por Lei                                                                                         | Valor da Causa:      | R\$ 100.000,00        |
| Data de Protocolo:    | 24/10/2014                                                                                                               | Tempo de tramitação: | 2755 dias             |
| Data de encerramento: | 10/05/2022                                                                                                               |                      |                       |
| Tipo de Ação:         | Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |                      |                       |
| Assunto :             | Causas Supervenientes à Sentença                                                                                         |                      |                       |

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento              |
|----------------|--------------------------------|
| 15/01/2021     | Decisão->Determinação, Ref: 61 |

Vistos etc. Em até 60 dias será realizado contato entre administrador e recuperanda, a fim de sanar as irregularidades indicadas no relatório juntado pelo administrador judicial. Determino que, em relação aos honorários do administrador judicial seja mantido contato, pela Dra Thais e o representante da recuperanda, no prazo de 10 dias, informado nos autos. Com a juntada do plano judicial, voltem-me os autos conclusos para análise.

Documento assinado eletronicamente por Érico de Almeida Duarte em 15/01/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12098643  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23.2014.811.0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento                  |
|----------------|------------------------------------|
| 15/01/2021     | Despacho->Mero expediente, Ref: 62 |

Certifico que a mídia da audiência realizada por videoconferência poderá ser acessada pelo link:  
[https://tjmt-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/sor\\_4vara\\_tjmt\\_onmicrosoft\\_com/EsZNtJ0CFg1Ln-sM\\_0y6Dx0BPkGiNPWRkcyDOHjm-SHKxA?e=fwfUbd](https://tjmt-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/sor_4vara_tjmt_onmicrosoft_com/EsZNtJ0CFg1Ln-sM_0y6Dx0BPkGiNPWRkcyDOHjm-SHKxA?e=fwfUbd)

Documento assinado eletronicamente por Érico de Almeida Duarte em 15/01/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12098649  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



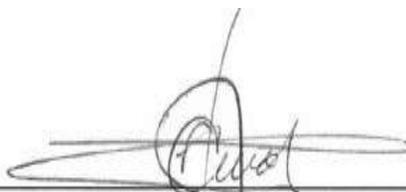
## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE: PNEUS VIA NOBRE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, com sede na Avenida Mutirão nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, CEP 74.150-340, Goiânia – Go, **TROPICAL PNEUS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, com sede na Avenida Anhanguera, nº 3.968, Quadra 69, Lote 01, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.643-010, Goiânia – Go, representada por seu sócio majoritário o Senhor **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 843.046 SSPGO 2ª via e do CPF nº 234.279.731-15, residente e domiciliado á Rua T-48 Quadra 47 Lote 12/13 Apartamento 2004 Condomínio Residencial Maison Bueno Setor Marista, CEP: 74.000-000. Goiânia – Go.

**OUTORGADO: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO n.º 16.883, com endereço profissional na Rua 10, nº 250, Edf. Trade Center, Ljs. 7/8, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia – GO.

**PODERES:** confere amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, outorgando-lhe para tais efeitos, todos os poderes necessários ao integral cumprimento do mandato e conforme o art. 38 do código de Processo Civil, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, ainda, nomear prepostos, assinar carta de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessário (para o bom e fiel cumprimento do presente mandato), conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, receber intimações, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, representá-la em audiência, receber e dar quitação, requerer providências, diligências e cópias de documentos, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, dando tudo por firme e valioso.

Goiânia, 10 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PNEUS VIA NOBRE LTDA.**



## CARTA DE PREPOSTO

A **PNEUS VIA NOBRE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28**, com sede na Avenida Mutirão nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, CEP 74.150-340, Goiânia – Go, representada por seu sócio majoritário o Senhor **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 843.046 SSPGO 2ª via e do CPF nº 234.279.731-15, residente e domiciliado á Rua T-48 Quadra 47 Lote 12/13 Apartamento 2004 Condomínio Residencial Maison Bueno Setor Marista, CEP: 74.000-000. Goiânia – Go, vem pela presente, comunicar a V.Sa. , **que o Sra. Janaina Martins e Almeida Freire**, brasileira, inscrito no CPF nº. 719.372.771-00, **é nossa Preposta, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de SORRISO-MT, podendo prestar depoimento pessoal, fazer acordo e praticar os demais atos necessários.**

**Aproveitamos o ensejo para apresentar a**  
**V.Exa.,**

**Cordiais saudações,**

**Goiânia, 13/01/2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**PNEUS VIA NOBRE LTDA.**



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

24/02/2021 Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência), Ref: 65

Data Andamento: 24/02/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência), Ref: 65

Certifico e dou fé , que a correspondência expedida Ofício. Nº 510/2019 foi enviada conforme código BO841433895BR.

---



Thonon, Mendonça e Barella

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE  
SORRISO – ESTADO DO MATO GROSSO.

Processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040 (Código 118241)

Recuperação Judicial e Falência

### TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

**FINANCEIROS X S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.901.961/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, Sala 17, CEP 01037-001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados infra-assinados, manifestar-se nos seguintes termos:

**01.** Cumpre informar que o Credor **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS I (“FIDCNP”)** cedeu à ora Peticionária o crédito relacionado em seu favor no presente processo, conforme faz prova o Termo de Cessão (doc. 01).

**02.** Em razão da cessão, a Cessionária, ora Peticionária, se tornou a exclusiva titular dos direitos (principais e/ou acessórios) anteriormente detidos pelo Cedente **FIDCNP**, tendo, doravante, o legítimo interesse em exercer todos os direitos relativos ao crédito cedido no âmbito desta demanda.

**03.** Desse modo, requer digno-se Vossa Excelência a deferir a sucessão processual e, por conseguinte, determinar a retificação para que, doravante, passe a figurar como Credora a Cessionária **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**, devidamente qualificada no preâmbulo deste petítório, em substituição ao **FIDCNP**.

Av. José de Souza Campos, 1321 - 11º Andar | Ed. Dahruj Tower | Cambuí | Campinas-SP | CEP: 13025-320

+ 55 19 3743 8888 | [www.tmb.adv.br](http://www.tmb.adv.br) |



---

Thonon, Mendonça e Barella

ADVOGADOS

**04.** Ademais, requer a juntada dos atos constitutivos, procurações e substabelecimento, tudo com a finalidade de regularizar a representação processual do atual Credora.

**05.** Por fim, requer sejam todas as publicações e intimações feitas, exclusivamente, em nome dos causídicos **Carina Moisés Mendonça, OAN/SP 210.867** e **Luiz Alceste Del Cistia Thonon Filho, OAB/SP 211.808**, sob pena de nulidade, nos termos do disposto no artigo 272, § 5º do CPC.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 10 de fevereiro de 2.021.

**CARINA MOISÉS MENDONÇA**  
**OAB/SP 210.867**

**MICHEL CRISTIAN DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 402.464**

Av. José de Souza Campos, 1321 - 11º Andar | Ed. Dahruj Tower | Cambuí | Campinas-SP | CEP: 13025-320

+ 55 19 3743 8888 | [www.tmb.adv.br](http://www.tmb.adv.br) |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:08

Número do documento: 2210131330432690000097314284

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330432690000097314284>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:44

Documento: 231834 - Protocolado em: 10/02/2021 às 16:24:47 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 66  
Autenticidade do documento: da6da929-289f-4eb3-8300-c56a6cc7d575. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

## TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**:

De um lado:

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**, sociedade anônima sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, Sala 17, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 3530055350-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de cessionária dos Créditos Financeiros (conforme abaixo definidos) (“Cessionária” ou “Securitizedora”); e

E, de outro lado:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados inscrito no CNPJ sob o nº 36.672.404/0001-79, neste ato representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de cedente dos Créditos Financeiros (“Cedente”, quando considerada em conjunto com a Cessionária, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”);

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e seguintes e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, nas condições descritas no quadro a seguir:

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 23/11/2020

| ID Cliente    | Nome Cliente                                      | CPF/ CNPJ              | Número Único          | Nº Operação | Nº Contrato | Nº Aditivo    | R\$ Saldo Contábil |
|---------------|---------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|-------------|---------------|--------------------|
| 11134<br>7132 | INDUSTRIA<br>BRASILEIRA DE<br>PESC AMAZ SA-<br>EM | 08.401.835<br>/0001-65 | 2008080722<br>2831252 | 1666096     | 1666096-X   | 4000131-<br>8 | 10.202.152,45      |



|                         |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------|--|--|--|--|--|--|
| RECUPERACAO<br>JUDICIAL |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------|--|--|--|--|--|--|

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**

DocuSigned by:  
*Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa*  
AC922749B85D446...

Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa  
Cargo: DIRETOR

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I, representado por seu administrador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

DocuSigned by:  
*ANA ALICE ANTUNES HADDAD*  
DC5BA99DA94A4AE...

Nome: ANA ALICE ANTUNES HADDAD  
Cargo: PROCURADOR

DocuSigned by:  
*ROGER HALMENSCHLAGER DA SILVA*  
98384A2853D84D5...

Nome: ROGER HALMENSCHLAGER DA SILVA  
Cargo: PROCURADOR

TESTEMUNHAS *Gabriel Nascimento de Oliveira*  
8A40E3E2AD48454...

Nome: Gabriel Nascimento de Oliveira  
RG: 53.121.738-3

DocuSigned by:  
*DANILO SENHORINHO SILVA*  
B17AE87B565B43B...

Nome: DANILO SENHORINHO SILVA  
RG: 37.791.783-7

Documento: 231834 - Protocolado em: 10/02/2021 às 16:24:47 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 66  
Autenticidade do documento: 70cdb6d4-90c8-4c2e-8d34-e4854438d08d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



## TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**:

De um lado:

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**, sociedade anônima sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, Sala 17, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 3530055350-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de cessionária dos Créditos Financeiros (conforme abaixo definidos) (“Cessionária” ou “Securitizadora”); e

E, de outro lado:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados inscrito no CNPJ sob o nº 36.672.404/0001-79, neste ato representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de cedente dos Créditos Financeiros (“Cedente”, quando considerada em conjunto com a Cessionária, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”);

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e seguintes e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos, em caráter irrevogável e irretratável, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, nas condições descritas no quadro a seguir:

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 23/11/2020

| ID Cliente    | Nome Cliente                                      | CPF/ CNPJ              | Número Único          | Nº Operação | Nº Contrato | Nº Aditivo    | R\$ Saldo Contábil |
|---------------|---------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|-------------|---------------|--------------------|
| 11134<br>7132 | INDUSTRIA<br>BRASILEIRA DE<br>PESC AMAZ SA-<br>EM | 08.401.835<br>/0002-46 | 2010123721<br>9911027 | 1666341     | 1666341-1   | 2000465-<br>6 | 573.266,01         |



|               |                                                                                                         |                        |                       |         |           |               |              |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------|-----------|---------------|--------------|
| 11134<br>7132 | RECUPERACAO<br>JUDICIAL<br>INDUSTRIA<br>BRASILEIRA DE<br>PESC AMAZ SA-<br>EM<br>RECUPERACAO<br>JUDICIAL | 08.401.835<br>/0002-46 | 2008071722<br>8115821 | 1666342 | 1666342-X | 4000132-<br>6 | 5.780.198,04 |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------|-----------|---------------|--------------|

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**

DocuSigned by:  
  
 AC922749B85D446...  
 Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa  
 Cargo: DIRETOR

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I, representado por seu administrador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

DocuSigned by:  
  
 DC5BA99DA94A4AE...  
 Nome: ANA ALICE ANTUNES HADDAD  
 Cargo: PROCURADOR

DocuSigned by:  
  
 98384A2853D84D5...  
 Nome: ROGER HALMENSCHLAGER DA SILVA  
 Cargo: PROCURADOR

TESTEMUNHAS   
 8A40E3E2AD48454...  
 Nome: Gabriel Nascimento de Oliveira  
 RG: 53.121.738-3

  
 B17AE87B565B43B...  
 Nome: DANILO SENHORINHO SILVA  
 RG: 37.791.783-7

Documento: 231834 - Protocolado em: 10/02/2021 às 16:24:47 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 66  
 Autenticidade do documento: 0c1fa191-023e-472d-8c89-e82daca1b7dd. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E067BAFCBD5647E3B36F4FBF6DF89294 Status: Concluído  
 Assunto: TERMO DE CESSÃO FIDC X TRAVESSIA - PARTE 5  
 Origem do Envelope:  
 Qtde Págs Documento: 215 Assinaturas: 515 Remetente do envelope:  
 Qtde Págs Certificado: 2 Rubrica: 0 Danilo Senhorinho  
 Assinatura guiada: Ativado danilo.silva@enforcegroup.com.br  
 Selo com ID do Envelope: Ativado Endereço IP: 168.232.57.128  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

### Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Danilo Senhorinho Local: DocuSign  
 17/12/2020 12:31:24 danilo.silva@enforcegroup.com.br

### Eventos de Signatários

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa  
 vinicius.stopa@grupotravessia.com  
 Diretor

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
  
 AC922749B85D446...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.120.74.14

### Data/Hora

Enviado: 17/12/2020 13:10:52  
 Visualizado: 17/12/2020 13:15:50  
 Assinado: 17/12/2020 13:15:50

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

ANA ALICE ANTUNES HADDAD  
 alice.haddad@btgpactual.com

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 DC58A99DA94A4AE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 208.127.147.196

Enviado: 17/12/2020 13:16:53  
 Visualizado: 18/12/2020 04:53:37  
 Assinado: 18/12/2020 04:53:37

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

ROGER HALMENSCHLAGER DA SILVA  
 roger.silva@btgpactual.com

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 98384A2853D84D5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.100.69.207

Enviado: 18/12/2020 04:55:20  
 Visualizado: 21/12/2020 05:02:08  
 Assinado: 21/12/2020 05:02:08

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Gabriel Nascimento de Oliveira  
 gabriel.oliveira@enforcegroup.com.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 8A40E3E2AD48454...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 201.82.37.76

Enviado: 21/12/2020 05:04:53  
 Visualizado: 21/12/2020 13:35:40  
 Assinado: 21/12/2020 13:35:40

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign



| Eventos de Signatários                                                                                                                 | Assinatura                                                                                                                                                                 | Data/Hora                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DANILO SENHORINHO SILVA<br>daniilo.silva@enforcegroup.com.br<br>Enforce<br>Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | <p>DocuSigned by:<br/><b>DANILO SENHORINHO SILVA</b><br/>B17AE87B565B43B...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br/>Usando endereço IP: 168.232.57.128</p> | <p>Enviado: 21/12/2020 13:37:07<br/>Visualizado: 21/12/2020 14:32:17<br/>Assinado: 21/12/2020 14:32:17</p> |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através do DocuSign

| Eventos de Signatários Presenciais      | Assinatura             | Data/Hora            |
|-----------------------------------------|------------------------|----------------------|
| Eventos de Editores                     | Status                 | Data/Hora            |
| Eventos de Agentes                      | Status                 | Data/Hora            |
| Eventos de Destinatários Intermediários | Status                 | Data/Hora            |
| Eventos de entrega certificados         | Status                 | Data/Hora            |
| Eventos de cópia                        | Status                 | Data/Hora            |
| Eventos com testemunhas                 | Assinatura             | Data/Hora            |
| Eventos do tabelião                     | Assinatura             | Data/Hora            |
| Eventos de resumo do envelope           | Status                 | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado                        | Com hash/criptografado | 17/12/2020 13:10:52  |
| Entrega certificada                     | Segurança verificada   | 21/12/2020 14:32:17  |
| Assinatura concluída                    | Segurança verificada   | 21/12/2020 14:32:17  |
| Concluído                               | Segurança verificada   | 21/12/2020 14:32:17  |
| Eventos de pagamento                    | Status                 | Carimbo de data/hora |

Documento: 231834 - Protocolado em: 10/02/2021 às 16:24:47 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 66  
Autenticidade do documento: 146a9168-f797-4ce4-9343-98f4fd6df3c4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





JUCESP PROTOCOLO  
0.473.584/20-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TR...  
CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**



**REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** realizada aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2020, às 10:00 horas na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 17, CEP 01037-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
  
2. **PRESENÇA:** (i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 05, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 3523015547-1, neste ato representada por seu administrador, Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiniano, n. 105, cj. 43, República, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01037-001; e (ii) Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado.
  
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pelo Sr. Luis Philippe Camano Passos.
  
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A.", nos seguintes termos:
  - (i) **Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A. ("Companhia") a ter a redação estabelecida no **Anexo I** a esta ata.
  
  - (ii) **Boletim de Subscrição de Ações:** Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos conforme descritos no Boletim de Subscrição **Anexo II** à presente Ata: I – **a)** Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; **b)** Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$ 499,00 (quatrocentas e noventa e nove reais); **c)** Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23.2014.811.0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Tipo do Andamento |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 14/12/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Certidão, Ref: 50 |
| RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO<br>Código de rastreabilidade:81120205581874<br>Documento:relatorio nativ nov-20.pdf<br>Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( SARAH LUIZA GOMES SILVA )<br>Destinatário:Protocolo Judicial e Administrativo ( STJ )<br>Data de Envio:14/12/2020 15:53:54<br>Assunto:Ofício 205/2020 - da, para conhecimento e providências.<br>Código de rastreabilidade:81120205581870<br>Documento:Decisão-118241.pdf<br>Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( SARAH LUIZA GOMES SILVA )<br>Destinatário:Protocolo Judicial e Administrativo ( STJ )<br>Data de Envio:14/12/2020 15:53:54<br>Assunto:Ofício 205/2020 - da, para conhecimento e providências.<br>Código de rastreabilidade:81120205581871<br>Documento:petição 13-10-2020.pdf<br>Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( SARAH LUIZA GOMES SILVA )<br>Destinatário:Protocolo Judicial e Administrativo ( STJ )<br>Data de Envio:14/12/2020 15:53:54<br>Assunto:Ofício 205/2020 - da, para conhecimento e providências.<br>Código de rastreabilidade:81120205581868<br>Documento:118241_069644.pdf<br>Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( SARAH LUIZA GOMES SILVA )<br>Destinatário:Protocolo Judicial e Administrativo ( STJ )<br>Data de Envio:14/12/2020 15:53:54<br>Assunto:Ofício 205/2020 - da, para conhecimento e providências. |                   |

Documento assinado eletronicamente por 41314 - Sarah Luiza Gomes Silva em 14/12/2020.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12092561  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23.2014.811.0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Tipo do Andamento |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 14/12/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Certidão, Ref: 51 |
| RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO<br>Código de rastreabilidade:81120205582077<br>Documento:118241 - 206_069646.pdf<br>Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( SARAH LUIZA GOMES SILVA )<br>Destinatário:SJMT - SSJ - 1ª Vara de Sinop ( TRF1 )<br>Data de Envio:14/12/2020 16:15:48<br>Assunto:Ofício 206/2020 - DA, prestando informações. |                   |

Documento assinado eletronicamente por 41314 - Sarah Luiza Gomes Silva em 14/12/2020.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12092581  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23.2014.811.0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| <b>Tipo Parte</b> | <b>Nome Parte</b>                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)      | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a)    | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente        | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente        | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente        | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico           | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)         | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| <b>Data Andamento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Tipo do Andamento</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 14/12/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Certidão, Ref: 52        |
| RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO<br>Código de rastreabilidade:81120205582102<br>Documento:118241 - 207_069651.pdf<br>Remetente:SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( SARAH LUIZA GOMES SILVA )<br>Destinatário:SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop ( TRF1 )<br>Data de Envio:14/12/2020 16:21:58<br>Assunto:Ofício 207/2020 - DA, prestando informações. |                          |

Documento assinado eletronicamente por 41314 - Sarah Luiza Gomes Silva em 14/12/2020.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12092596  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

15/12/2020 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 53

Data Andamento: 15/12/2020 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 53

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10879, com previsão de disponibilização em 16/12/2020, o movimento "Edital Expedido" de 14/12/2020.

---



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 22101313304458300000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

16/12/2020 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 54

Data Andamento: 16/12/2020 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 54

Certifico que o movimento "Edital Expedido", de 14/12/2020, foi disponibilizado no DJE nº 10879, de 16/12/2020 e publicado no dia 17/12/2020

---



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 22101313304458300000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Nº 27.900

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 757, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Concede Medalha ao servidor Bombeiro Militar que abaixo menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 420665/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **PRATA** ao servidor bombeiro militar adiante mencionado, por contar mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Ten Cel BM **Alessandro Mariano Rodrigues**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DECRETO Nº 758, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Concede Medalhas aos servidores Policiais Militares que abaixo menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 409690/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **OURO** aos servidores policiais militares adiante mencionados, por contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- 2º Ten PM **Gilson Amaro de Souza**
- Sub Ten PM **Wilmar Paulo da Silva**
- Sub Ten PM **Wladimir Emanuel Pereira**
- Sub Ten PM **Vanir Afonso de Ligório**
- Sub Ten PM **João Amarildo Arquaz**
- 1º Sgt PM **Luiz Otávio Sanches**
- 1º Sgt PM **Walter Alves do Carmo Junior**
- 1º Sgt PM **Sebastião Florêncio de Araújo**
- 1º Sgt PM **Dalmo José da Silva**
- 2º Sgt PM **João Paulo Ferreira de Oliveira Pires**
- 2º Sgt PM **Pedro Celestino Lemes da Silva**
- 2º Sgt PM **José Aparecido Gonçalves Ferreira**
- 2º Sgt PM **Adão Josias Santana**
- 2º Sgt PM **Miguel Noberto de Melo**
- 2º Sgt PM **Manoel Joacir de Campos**
- 2º Sgt PM **José Santana Nascimento Ribeiro**
- 2º Sgt PM **Francisco Alberto Campos**

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: [www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)  
Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Mauro Carvalho Junior  
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos  
Secretário de Estado de Agricultura Familiar ..... Silvano Ferreira do Amaral  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Rosamaria Ferreira de Carvalho  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Nilton Borges Borgato  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... Alberto Machado  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa  
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogerio Luiz Gallo  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva  
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes de Figueiredo  
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... Alexandre Bustamante dos Santos  
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes  
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Emerson Hideki Hayashida

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT  
Clique aqui para verificar a assinatura

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09  
Número do documento: 2210131330445830000097311973  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330445830000097311973>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45



custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado; 2. Não sendo efetuado o pagamento no referido prazo, proceda-se o senhor Oficial de Justiça ao cumprimento do mandado de PENHORA de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade o executado (art. 829, §1º, do CPC). 3. Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á ARRESTAR tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do CPC. no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste Edital. RESUMO DA INICIAL: Em 12/05/2015, a Executada e sua interveniente garantidora firmaram perante a Exequite à Cédula de Crédito Bancário o o Empréstimo - Capital de Giro - 08301116196, no valor financiado de R\$114.399,00 (cento e quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais), e a para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas no valor de R\$ 4.989,17 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), com o á primeiro vencimento em 11/06/2015 e o último vencimento em o - à, 2 a 11/05/2018. Ocorre que a parte executada, encontra-se inadimplente desde a 5ª prestação vencida em 13/10/2015, constituindo-se em mora perante a Exequite, ocasionando o vencimento antecipado do pacto, restando, por decorrência lógica, indubitável a configuração da correlata inadimplência, uma vez que, não honrou com o pagamento da dívida. Ao não saldar os valores que lhe foi creditado, a Executada e sua interveniente garantidora contraíram perante a instituição financeira, uma dívida detalhada conforme o quadro abaixo e demonstrativo de evolução da dívida anexo: Contrato Produto Data da Liberação Data Base Valor 08301116196 Capital de Giro 12/05/2015 08/03/2016 R\$ 122.736,62 Valor Total do Débito R\$ 122.736,62 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). Torna-se necessário clarificar que os encargos utilizados para o esboço da importância devida estão em plena conformidade com o que restou pactuado no contrato, que fora devidamente assinado pelas partes, que inquestionavelmente tiveram ciência prévia de suas obrigações, restando assim, injustificado o correlato inadimplimento. Apesar do intuito e das tentativas da Instituição exequente em receber a importância que lhe é devida, o êxito almejado não fora atingido ante a inércia da parte executada, razão pela qual, a busca pelo pronunciamento do Poder Judiciário com o ajuizamento deste procedimento executório se qualificou como medida imperativa. Desta forma, a soma do débito R\$ 122.736,62 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), o que enseja a propositura da presente ação de execução. Atribui-se à causa o valor de R\$ 122.736,62 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). DECISÃO: " Vistos, 1 Primeiramente, recebo a emenda da inicial. Cite-se a parte devedora para pagar o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 829 e ss). Não efetuado o pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça penhorar quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, com custas e honorários advocatícios (CPC, art. 831), procedendo à respectiva avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se o devedor em seguida. Não sendo encontrado o devedor, deverão ser-lhe arrematados bens para a garantia do débito (CPC, art. 830). Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. (CPC, art. 827). Consigne no mandado que em havendo pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade. Consigne-se, ainda, que o prazo de embargos é de 15 (quinze) dias e fluirá a partir da juntada nos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 914 e 915). Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para os fins de direito (CPC, art. 828). Defiro as prerrogativas do art 212 e c/s do CPC. Intime-se Às providências." (fls. 47.id. 39000322). DECISÃO: "Vistos, 1. Com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, acolho o pedido de citação da parte requerida, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nele constando as advertências legais. 2. Após o prazo e não havendo resposta, nomeio curador especial ao requerido citado por edital, o(a) ilustre Representante da Defensoria Pública Estadual desta Comarca, nos termos do que dispõe o art. 72, II, do Código de Processo Civil. 3. Após, conclusos para deliberações. 4. Às providências." (id. 39000307). ADVERTÊNCIAS À PARTE: SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, CPC). 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação

deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ, digitei. VÁRZEA GRANDE, 4 de dezembro de 2020. (Assinado Digitalmente) JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Analista Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL PARTE RÉQUERIDA: TERCEIROS INTERESSADOS INTIMADOS: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS CREDORES HABILITADOS E TERCEIROS INTERESSADOS, para comparecerem na AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA, a qual realizar-se-á no dia 15 de janeiro de 2021, às 14 horas, audiência virtual, através do link audiência de Gestão Democrática será realizada pela plataforma webex, pelo link e dados a seguir: Processo 118241 - audiência de Gestão Democrática - NATIV Organizado por Érico Duarte <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MT-D=m36f79e93b9f3bf7aab4f8e30b4945e1> Sexta-feira, 15 Jan, 2021 14:00 | 5 horas | (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan Número da reunião: 179 398 6644 Senha: m2iYQareF23 f09275ebf70a46199c-c7d4014f4c7ce1 Entrar pelo sistema de vídeo Dial [1793986644@cnj.webex.com](https://1793986644@cnj.webex.com) Você também pode discar 173.243.2.68 e inserir seu número de reunião. Entrar pelo telefone +55-21-2018-1635 Brazil Toll Código de acesso: 179 398 6644. DECISÃO/DESPACHO: "Posto isso, e sem maiores delongas, designo AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA, na modalidade VIRTUAL, a ser realizada em 15/01/2021, às 14:00 horas, oportunidade em que a recuperanda poderá apresentar as informações e esclarecimentos necessários, especialmente com relação às informações apresentadas pelo Administrador Judicial em 24/11/2020, através do relatório juntado no sistema PEA, bem como demonstrar uma forma de equacionar o passivo fiscal, ainda que parcial, diante da inexistência das certidões negativas pelos motivos já esclarecidos, que, por óbvio, não poderá permanecer integralmente inadimplido, pura e simplesmente. Registro que as habilitações, exceto as trabalhistas, devem seguir o rito da ação ordinária de retificação do QGC. Determino que o Administrador Judicial mantenha atualizado o QGC, devendo consultar, juntamente com a Gestora Judicial, as habilitações, impugnações (tempestivas ou não), bem como as ações ordinárias de retificação do quadro, apresentando relatório nos autos, com cópia diretamente a este juízo, para os impulsivamentos necessários, oportunidade em que será deliberado acerca da publicação de novo QGC. Oficie-se, em resposta a pedido(s) de penhora no rosto dos autos, a exemplo do recebido em fls. 4.324v e 4.573, que, para tanto, poderá ser procedida a habilitação, ainda que intempestiva, no QGC, através da competente ação de retificação do quadro, caso a Fazenda Pública não promova a expropriação na própria execução, após análise de viabilidade do juízo recuperacional, não sendo viável a penhora no rosto de procedimento recuperacional, em que a recuperanda é devedora, não credora. Determino a criação de link da audiência virtual, com a intimação, via DJe, dos credores interessados/habilitados, da recuperanda e do administrador judicial, devendo estes dois últimos receberem, também, o link por email e/ou whatsapp. Oficie-se ao STJ (RESP nº 1722862/MT), encaminhando cópia da presente decisão, bem como do parecer do administrador, datado de 24/11/2020 e da petição noticiando o desinteresse na compra do imóvel, datado de 13/10/2020. Ciência ao MPE. Intime-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei, Sorriso - MT, 14 de dezembro de 2020, Danila Trindade Jeppetz Albanez Garcia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ**

Documento: 231055 - Protocolado em: 23/12/2020 às 07:02:11 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63555228091 -- Ref: 55 Autenticidade do documento: ba4bcf36-6ace-4fd2-83b6-f133f9460843. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO EM  
SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241  
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA  
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda.

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador  
Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A –  
IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença  
de Vossa Excelência, Requerer a juntada do edital de intimação para a audiência de  
gestão democrática.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 23 de dezembro de 2020.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B



## SUBSTABELECIMENTO

**LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Mato Grosso, sob o nº 8.196, com escritório profissional situado à Avenida Luiz Amadeu Lodi, nº 475, Jardim Alvorada, Sorriso/MT, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES** nas pessoas de **SAMARA FULBER**, brasileira, casada, advogada sob o nº OAB/PR 95.222, Portadora da Cédula de Identidade sob o nº 2384174-5, inscrita no CPF sob o nº 046.953.531-80, residente na Rua das Quaresmeiras, n. 186, Jardim Botânico, CEP: 87301-513, Campo Mourão - PR os poderes que me foram outorgados nos autos do processo em trâmite.

*Larissa Iná Gramkow Mesquita*

OAB/MT 8.196



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 2210131330445830000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330445830000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

# DOC. 01

## Atos Constitutivos

UNIDADE SP  
Rua Guararapes | 747  
04561-000 | Brooklin  
São Paulo | SP

ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM  
[WWW.ALMEIDASANTOS.COM](http://WWW.ALMEIDASANTOS.COM)  
TEL.: +55 (11) 42.80.13.00  
FAX: +55 (11) 42.80.13.01

1

Documento: 231165 - Protocolado em: 11/01/2021 às 13:56:21 e assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS:32641549867 - Ref: 57  
Autenticidade do documento: f314fa66-75a7-4c7a-822c-124545c7dc7d, Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2019,  
lavrada na forma de sumário.**

**Data, Hora e Local:** Em 26.06.2019, às 11h, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ.

**Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social.

**Convocação:** Dispensada na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76.

**Mesa Diretora:** Presidente: Patrick de Larragoiti Lucas  
Secretária: Fernanda Bezerra

**Deliberações:** Matérias aprovadas pela unanimidade de votos dos acionistas.

**I.** Aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 68.000.008,62 (sessenta e oito milhões, oito reais e sessenta e dois centavos), com a emissão de 750.682 novas ações ordinárias e 245.695 novas ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 68,24726847415090 por ação, calculado conforme disposto no art. 170, § 1º, II da Lei nº 6.404/76, na data-base de 31.05.2019, sendo: **(i)** 482.932 novas ações ordinárias e 171.655 novas ações preferenciais subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista **Sul América Companhia Nacional de Seguros**, CNPJ nº 33.041.062/0001-09; e **(ii)** 267.751 novas ações ordinárias e 74.039 novas ações preferenciais subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista **Sul América S.A.**, CNPJ nº 29.978.814/0001-87; passando o capital social da Companhia **de** R\$ 3.149.207.695,17 **para** R\$ 3.217.207.703,79, com a consequente alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 3.217.207.703,79 (três bilhões, duzentos e dezessete milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três reais e setenta e nove centavos), dividido em 109.153.179 (cento e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 22101313304458300000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

nove milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e nove) ações, sendo 80.848.546 (oitenta milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e quarenta e seis) ordinárias e 28.304.633 (vinte e oito milhões, trezentas e quatro e seiscentas e trinta e três) preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal”.

**I.1.** A integralização das ações ora subscritas será realizada pelas acionistas mediante a utilização do crédito relativo aos juros sobre capital próprio declarados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

**I.2.** Aprovados os Boletins de Subscrição, emitidos por força do aumento do capital social aprovado no item I acima, que constituem o Anexo I desta ata.

**II.** Aprovada a consolidação do Estatuto Social que constitui o Anexo II desta ata.

**Documentos anexos:** Boletins de Subscrição e Estatuto Social consolidado.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pelos acionistas.

**Assinaturas:** Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente da Assembleia; Fernanda Bezerra, Secretária da Assembleia. Acionistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros e Sul América S.A., ambas por sua procuradora Fernanda Bezerra.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

Fernanda Bezerra

Identidade nº 174.796 (OAB/RJ), CPF/MF nº 086.375.037-05  
Secretária da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 22101313304458300000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, sociedade com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 1º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.062/0001-09, neste ato subscreve 482.932 novas ações ordinárias e 171.655 novas ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da **Sul América Companhia de Seguro Saúde ("Companhia")**, pelo preço de emissão de R\$ 68,24726847415090 por ação, fixado de acordo com o art. 170, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404/76, tomando por base o valor patrimonial da ação na data-base de 31.05.2019, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de junho de 2019, da qual o presente Boletim é anexo.

A integralização das ações ora subscritas será realizada pela acionista mediante a utilização do crédito relativo aos juros sobre capital próprio declarados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de junho de 2019.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

Ricardo Bottas  
Vice - Presidente

Leenio Pereira dos Santos  
Diretor

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

Subscritora



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 22101313304458300000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**SUL AMÉRICA S.A.**, sociedade com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 6º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.978.814/0001-87, neste ato subscreve 267.751 novas ações ordinárias e 74.039 novas ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da **Sul América Companhia de Seguro Saúde ("Companhia")**, pelo preço de emissão de R\$ 68,24726847415090 por ação, fixado de acordo com o art. 170, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404/76, tomando por base o valor patrimonial da ação na data-base de 31.05.2019, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de junho de 2019, da qual o presente Boletim é anexo.

A integralização das ações ora subscritas será realizada pela acionista mediante a utilização do crédito relativo aos juros sobre capital próprio declarados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de junho de 2019.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

**Ricardo Bottas**  
Vice - Presidente

**Laenio Pereira dos Santos**  
Diretor

**SUL AMÉRICA S.A.**

Subscritora



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 22101313304458300000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Art. 1º.** SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e reger-se-á pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto operar, exclusivamente, no ramo de seguro saúde, sendo vedada sua atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Capital e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 3.217.207.703,79 (três bilhões, duzentos e dezessete milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três reais e setenta e nove centavos), dividido em 109.153.179 (cento e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e nove) ações, sendo 80.848.546 (oitenta milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e quarenta e seis) ordinárias e 28.304.633 (vinte e oito milhões, trezentas e quatro e seiscentas e trinta e três) preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo único.** As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (a) direito de receber dividendos dez por cento (10%) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, e (b) prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

**Art. 6º.** A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 2210131330445830000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330445830000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

Num. 100325968 - Pág. 15

### CAPÍTULO III Assembleias Gerais

**Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

**Art. 8º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, com a restrição contida no § 1º, *in fine* do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou por advogado.

### CAPÍTULO IV Administração

**Art. 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**§ 1º.** A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

**§ 2º.** Além da remuneração de que trata o § 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do artigo 24 deste estatuto e observado o disposto no artigo 152, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.

**§ 3º.** Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar qualquer garantia em razão do exercício de suas funções.

**§ 4º.** O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

### SEÇÃO I Conselho de Administração

**Art. 10.** A Companhia terá um Conselho de Administração composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, todos pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

**§ 1º.** Nos casos de ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Conselheiro por ele designado. O substituto exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído.



2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/16



§ 2º. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração indicará um substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.

§ 3º. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho.

**Art. 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos Conselheiros presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

§ 2º. Para instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira ou segunda convocação, será necessária a presença da maioria dos Conselheiros eleitos.

§ 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração vencido na votação tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

**Art. 12.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- IV. convocar Assembleia Geral;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente;
- VII. constituição de ônus reais e prestação de garantias;
- VIII. cessão ou renúncia de direitos de titularidade da Companhia;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes;
- X. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, criação de sociedades subsidiárias, controladas e coligadas;



3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 2210131330445830000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330445830000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

Num. 100325968 - Pág. 17

- XI. deliberar sobre a aquisição das ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- XII. deliberar sobre a alienação ou cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que por qualquer motivo permanecerem na tesouraria; e
- XIII. exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

## **SEÇÃO II** **Diretoria**

**Art. 13.** A Companhia terá uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 40 (quarenta) membros, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

**§ 1º.** O Conselho de Administração poderá atribuir a um ou mais membros da Diretoria a função de Vice-presidente.

**§ 2º.** Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, este indicará o Diretor substituto, que o substituirá em suas funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, ressalvados os casos previstos neste estatuto. Os demais Diretores se substituirão entre si, na forma estabelecida pelo Diretor Presidente.

**§ 3º.** No caso de vacância de cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente, em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 14.** A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no estatuto social como de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Art. 15.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

**Art. 16.** Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais Diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 22101313304458300000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

Num. 100325968 - Pág. 18

**Art. 17.** A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos §§ 1º e 2º abaixo.

**§ 1º.** A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, na prática dos seguintes atos:

- I. representação da Companhia em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; e
- II. celebração de contratos de câmbio e realização de operações de pagamento, cadastro, e outras transações de natureza bancária, realizadas com instituições financeiras, por meio da internet ou carta, de acordo com a política de alçadas da Companhia, aprovada pela Diretoria.

**§ 2º.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos:

- I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. representação da Companhia na qualidade de acionista ou quotista, em Assembleias Gerais de sociedades nas quais participe;
- III. representação da Companhia perante associações civis e sindicatos patronais; e
- IV. representação da Companhia em juízo.

**§ 3º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações *ad judicium* e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho.

**§ 4º.** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

### SEÇÃO III

#### Responsabilidade dos Administradores

**Art. 18.** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente estatuto.

**Art. 19.** A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, caso instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas

5

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 2210131330445830000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330445830000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§ 1º. A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

§ 2º. A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

§ 3º. Além da defesa técnica jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 4º. O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho Fiscal**

**Art. 20.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que não terá caráter permanente e somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 3º. O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas no livro próprio.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 21.** O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Companhia elaborar as demonstrações financeiras de que tratam o artigo 176 da Lei nº. 6.404/76 ao fim de



6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 22101313304458300000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

Num. 100325968 - Pág. 20

cada ano, podendo ser levantados balanços em períodos menores quando determinado pelo Conselho de Administração e observados os critérios da regulamentação em vigor.

**§ 1º.** O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores.

**§ 2º.** O Conselho de Administração também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Art. 22.** Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- IV. o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6404/76, e que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (b) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (c) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo único.** O saldo da reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais não poderá ultrapassar o capital social. A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento de capital ou distribuição de dividendos aos acionistas.

**Art. 23.** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

*Rj*

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 22101313304458300000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

Num. 100325968 - Pág. 21

**Art. 24.** Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

**Art. 25.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

## **CAPÍTULO VII** **Acordo de Acionistas**

**Art. 26.** Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

**Parágrafo único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou Conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou Conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

## **CAPÍTULO VIII** **Liquidação**

**Art. 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

\*\*\*\*\*

**(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2019)**



8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/425569-7 Data do protocolo: 18/07/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/07/2019 SOB O NÚMERO 00003691557 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 9C1C910408C84741841E26CB8A4E8A738575A31C67212E78498A9615018815FF  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/16



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09  
Número do documento: 22101313304458300000097311973  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

Num. 100325968 - Pág. 22

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

CNPJ nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de março de 2019**

**Data, Hora e Local:** Em 28.03.2019, às 11 horas, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ.

**Presença:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Presidente: Patrick Larragoiti  
Secretária: Fernanda Bezerra

**Ordem do Dia:**

I. Reeleger os seguintes membros da Diretoria, para cumprirem mandato de 1 (um) ano que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020:

**(i) Diretor Presidente: Gabriel Portella Fagundes Filho**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 02984341-4 (IFP/RJ), CPF nº 338.990.297-04, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **(ii) Vice-Presidentes: André Luiz Lauzana dos Santos**, brasileiro, casado, contador, identidade nº 09099098-7 (IFP/RJ), CPF nº 025.949.637-55, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Marco Antonio Antunes da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 9.241.096-0 (SSP/SP), CPF nº 045.965.588-41, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Patrícia Quírico Coimbra**, brasileira, convivente em união estável, economista, identidade nº 07286748-4 (IFP/RJ), CPF nº 942.767.907-78, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; e **Ricardo Bottas Dourado dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, identidade nº 1214385621 (SSP/BA), CPF nº 769.899.255-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121; e **(iii) Diretores sem designação especial: Alessandra Mala Marinho Basile**, brasileira, casada, administradora, identidade nº 09.752.156-1 (Detran/RJ), CPF nº 026.157.917-70, residente e domiciliada no Rio de Janeiro – RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121; **Christian Rogerio Menezes**, brasileiro, divorciado, securitário, identidade nº 26474890-6 (SSP/SP), CPF nº 167.717.818-36, residente e domiciliado em Valinhos – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Emil Andery**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 11.236.336-2 (SSP/SP), CPF nº 054.743.918-03, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Erika Fuga Rossi**, brasileira, divorciada, médica, identidade nº 18.494.441-7 (SSP/SP), CPF nº 134.565.508-80, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Fabiane Reschke**, brasileira, divorciada, advogada, identidade nº 1005532542 (IGP/RS), CPF nº 544.284.590-68, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Laenio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado consensualmente, contador, identidade nº RJ-062599/O-3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/244400-0 Data do protocolo: 26/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/05/2019 SOB O NÚMERO 00003621970 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B7B32BF036D3239DA5EE7D37B166F5DE319D9FBF1524E4C5511F3B53EE96453F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/30



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 2210131330445830000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330445830000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

(CRC/RJ), CPF nº 458.465.027-68, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121; **Marcelo Suman Mascaretti**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 3.428.842-5 (SSP/SP), CPF nº 270.471.008-22, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Reinaldo Amorim Lopes**, brasileiro, casado, atuário, identidade nº 09502909-6 (IFP/RJ), CPF nº 023.606.897-03, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121; **Renato Roperto**, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 23.557.267-6 (IIRGD/SP), CPF nº 176.828.298-69, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Ricardo Augusto de Campos Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 56.580.496-0 (SSP/MG), CPF nº 941.635.026-53, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **Solange Zaquem Thompson Motta**, brasileira, casada, administradora, identidade nº 04598909-2 (IFP-RJ), CPF nº 649.615.597-68, residente e domiciliada no Rio de Janeiro - RJ, com endereço na Rua Buenos Aires, 15; e **Tereza Villas Boas Veloso**, brasileira, casada, médica, identidade nº 0171942701 (SSP/BA), CPF nº 328.909.585-15, residente e domiciliada em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673;

**II. Eleger**, como membros da Diretoria da Companhia, para cumprirem mandato de 1 (um) ano que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020: **(i) Vice-Presidentes: Cristiano Donisete Barbieri**, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade nº 22.567.180-3 (SSP/SP), CPF nº 126.578.988-66, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; e **Raquel Rels Correa Giglio**, brasileira, casada, atuária, identidade nº 25.942.822-X (SSP/SP), CPF nº 318.816.878-05, residente e domiciliada em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673, que no mandato anterior ocupava o cargo de Diretora sem designação especial; e **(ii) Diretores sem designação especial: Gilson Bochernitsan**, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 9008172729 (SSP/RS), CPF nº 293.776.920-91, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, com endereço na Rua Edu Chaves, 500; **José Carlos dos Santos Vieira**, brasileiro, solteiro, securitário, identidade nº 5.149.979 (SSP/SP), CPF nº 055.336.208-93, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; **José Henrique Pimentel de Melo**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 2.228.503 (IFP/RJ), CPF nº 126.763.067-15, residente e domiciliado em Recife - PE, com endereço na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 467; **Luciano Macedo de Lima**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 330.640 (MMRJ), CPF nº 825.789.157-68, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673; e **Marco Antônio Neves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº MG-8.644.099 (SSP/MG), CPF nº 717.540.327-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, com endereço na Av. Raja Gabaglia, 1550;

Os membros da Diretoria ora (re)eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos e preencher as condições estabelecidas na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplemente - ANS nº 311/12, tendo apresentado as respectivas declarações, as quais foram devidamente arquivadas na sede da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/244400-0 Data do protocolo: 26/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/05/2019 SOB O NÚMERO 00003621970 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B7B32BF036D3239DA5EE7D37B166F5DE319D9FBF1524E4C5511F3B53EE96453F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/30



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 22101313304458300000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

**III.** Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 28.03.2019;

**IV.** Designar a Sra. **Raquel Reis Correa Giglio**, ora eleita como Vice-Presidente da Companhia, para assumir as funções regulatórias de **(a)** representante legal da Companhia junto à ANS; e **(b)** responsável titular pela troca de informações em saúde complementar, em substituição ao Sr. Marco Antonio Antunes da Silva; e

**V.** Consignar o atual quadro de responsáveis pelas funções perante o órgão regulador:

- **Raquel Reis Correa Giglio:** (a) representante legal junto à ANS; e (b) responsável titular pela troca de informações em saúde suplementar;
- **Vagner Marciliano:** responsável suplente pela troca de informações em saúde suplementar;
- **Reinaldo Amorim Lopes:** responsável pelo disposto na Lei nº 9.613/98;
- **Marcelo Almelda Lima:** administrador responsável pela área técnica de saúde; e
- **Cláudia do Val Courf:** administradora contratada como responsável pela área técnica de saúde – segmento odontológico.

**Deliberações:** Discutidas as matérias, foram as mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros, sem quaisquer emendas ou ressalvas.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos.

**Assinaturas:** Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente; Carlos Infante Santos de Castro e Gabriel Portella Fagundes Filho, Conselheiros; e Fernanda Bezerra, Secretária da Reunião.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019.



Fernanda Bezerra  
Identidade nº 174.796 (OAB/RJ), CPF/MF nº 086.375.037-05  
Secretária da Reunião

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2019/244400-0 Data do protocolo: 26/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/05/2019 SOB O NÚMERO 00003621970 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B7B32BF036D3239DA5EE7D37B166F5DE319D9FBBF1524E4C5511F3B53EE96453F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/30



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 22101313304458300000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

# DOC. 02

## Procuração

UNIDADE SP I  
Rua Guararapes | 747  
04561-000 | Brooklin  
São Paulo | SP

ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM  
[WWW.ALMEIDASANTOS.COM](http://WWW.ALMEIDASANTOS.COM)  
TEL.: +55 (11) 42.80.13.00  
FAX: +55 (11) 42.80.13.01

2

Documento: 231165 - Protocolado em: 11/01/2021 às 13:56:21 e assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS:32641549867 - Ref: 57  
Autenticidade do documento: f314fa66-75a7-4c7a-822c-124545c7dc7d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





**CARTÓRIO SANTA SOFIA**  
Confiança desde 1874  
Edyanne Moura da Frota Cordeiro – Tabeliã  
Rui Cordeiro e Silva Filho – Tabelião Substituto  
Rua Santa Sofia, nº 139 – Tijuca  
Rio de Janeiro – CEP: 20.540-090  
CNPJ 30.715.338/0001-90  
Telefone: 3078-1122  
www.7oficiodenotas.com



## TRASLADO

LIVRO: 1217-P - FOLHA: 185/ 186 - ATO: 166

### PROCURAÇÃO bastante que faz **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (**25/06/2020**), nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, através de meio eletrônico devidamente certificada por mim, **Rui Cordeiro e Silva Filho**, Tabelião Substituto em conformidade com a Lei nº 8.935/94, do **Cartório do 7º Ofício de Notas**, situado na rua Santa Sofia, nº 139, Tijuca, manifestou sua vontade compareceu como OUTORGANTE: **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** com sede estabelecida na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 Ala Sul, 2º andar - Cidade Nova, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.685.053/0001-56**, neste ato representada pelos seus Diretores: **LAÊNIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da identidade profissional nº **062.599-2**, expedida pelo **C.R.C./RJ**, em **16/12/2008**, inscrito no CPF sob o nº **458.465.027-68**, residente e domiciliado na rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ; e **REINALDO AMORIM LOPES**, brasileiro, casado, atuário, portador da identidade nº **09.502.909-6**, expedida pelo **IFP/RJ**, em **19/04/1994**, inscrito no CPF sob o nº **023.606.897-03**, residente e domiciliado na rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, 6º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ. Parte que se identificou ser o próprio, conforme documentação apresentada e arquivada eletronicamente do que dou fé, e que a presente será enviada nota ao 5º Ofício de Registro de Distribuição, na forma da Lei. E, pelo outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seus procuradores: **ALESSANDRA DIAS PAPUCCI BORROZZINO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 111229, inscrita na OAB/SP sob nº 274.469 e no CPF sob nº 326.690.178-94; **ALESSANDRA SANCHEZ**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 100162, inscrita na OAB/SP sob nº 172.363 e no CPF sob nº 218.764.088-47; **ANDREA SOLDATI DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 095190, inscrita na OAB/SP sob nº 201.542 e no CPF sob nº 101.239.188-47; **CLÁUDIA GONÇALVES**, brasileira, divorciada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 092075, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.327 e no CPF sob o nº 249.409.518-20; **CLEONE MEDIANEIRA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 105236, inscrita na OAB/SP sob nº 251.457 e no CPF sob nº 566.076.600-53; **DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES PATARA**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 022036, inscrita na OAB/SP sob nº 212.009 e no CPF nº 287.498.448-57; **FERNANDA RAMOS DANTAS**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 094.838, inscrita na OAB/SP sob nº 206.720 e no CPF sob o nº 290.242.528-73; **FLÁVIA RENATA DA SILVA ALVES**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 142226, inscrita na OAB/SP sob nº 261.018 e no CPF sob o nº 226.196.998-86; **HUGO LUIZ FORLI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob nº 101528, inscrito na



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 22101313304458300000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45



## CARTÓRIO SANTA SOFIA

Confiança desde 1874  
Edyanne Moura da Frota Cordeiro – Tabeliã  
Rui Cordeiro e Silva Filho – Tabelião Substituto  
Rua Santa Sofia, nº 139 – Tijuca  
Rio de Janeiro – CEP: 20.540-090  
CNPJ 30.715.338/0001-90  
Telefone: 3078-1122  
[www.7oficiodenotas.com](http://www.7oficiodenotas.com)



OAB/SP sob nº 296.290 e no CPF nº 281.135.318-66; **JANAÍNA RAMOS BARROSO**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 107828, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.686 e na OAB/RS sob o nº 50.597 e no CPF sob o nº 782.163.200-78; **MARCELO PRATA VERZOLA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no ID funcional sob nº 099080, inscrito na OAB/SP sob o nº 277.286 e no CPF sob o nº 220.010.468-55; **MARIANA JUBIM DA COSTA BUENO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 111476, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.330 e no CPF sob o nº 110.749.837-69; **MARÍLIA RIBEIRO BOTTI**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 147337, inscrita na OAB/RJ sob o nº 179.309 e no CPF sob o nº 114.441.407-52; **PAMELA REGINA PITON DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 079713, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168.535 e no CPF sob nº 358.674.888-45; **RENATA PEÇANHA MORAIS BUENO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 141854, inscrita na OAB/SP sob nº 271.282 e no CPF sob o nº 303.280.148-69; **ROBERTA ARRUDA ALFIERI GLYCERIO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 108170, inscrita na OAB/SP sob nº 257.129 e no CPF sob nº 307.433.948-95; e **SARA CRISTIANI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 104618, inscrita na OAB/SP sob o nº 239.816 e no CPF sob o nº 282.309.368-03, todos supramencionados com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673, CEP 05422-012, São Paulo - SP; **CARLA DA SILVA MOULIN**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 081650, inscrita na OAB/RJ sob o nº 143.754 e no CPF sob o nº 084.855.127-31; **FERNANDA DE OLIVEIRA BEZERRA GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 071690, inscrita na OAB sob nº 174.796 e no CPF/MF sob nº 086.375.037-05; **RODRIGO SILVA MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no ID funcional sob nº 146142, inscrito na OAB/RJ sob o nº 146.153 e no CPF/MF sob nº 087.894.487-74; **SOFIA LEMOS ANTUNES MACIEL**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 109276, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.218 e no CPF sob o nº 010.542.307-65; e **WANDA DE MELLO BRANDÃO PIRES COELHO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 080151, inscrita na OAB/RJ sob nº 125.273 e no CPF sob nº 076.291.117-46; esses com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, CEP 20211-903, Rio de Janeiro – RJ. **PODERES E VALIDADE:** aos quais confere poderes para que, **em conjunto ou isoladamente**, qualquer um dos Outorgados possa assinar notificações extrajudiciais em geral, assim como representar a Outorgante perante qualquer foro ou tribunal, bem como quaisquer entes ou órgãos da Administração Pública direta e indireta, das esferas federal, estadual e municipal, inclusive aqueles que fiscalizam as atividades da Outorgante, incluindo, sem limitação, o Ministério do Trabalho e do Emprego (e suas Superintendências Regionais do Trabalho e do Emprego), o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Fazenda (incluindo a Secretaria da Receita Federal), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Departamento Nacional de Registro do Comércio e Juntas Comerciais, bem como outras autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como ofícios do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Geral de Imóveis; conferindo poderes para o foro em geral da cláusula



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09

Número do documento: 2210131330445830000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330445830000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45



## CARTÓRIO SANTA SOFIA

Confiança desde 1874  
Edyanne Moura da Frota Cordeiro – Tabeliã  
Rui Cordeiro e Silva Filho – Tabelião Substituto  
Rua Santa Sofia, nº 139 – Tijuca  
Rio de Janeiro – CEP: 20.540-090  
CNPJ 30.715.338/0001-90  
Telefone: 3078-1122  
[www.7oficiodenotas.com](http://www.7oficiodenotas.com)



ad *judicia*, de acordo com o artigo 105, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), além de poderes especiais para (i) propor ações; (ii) interpor recursos; (iii) impetrar mandados de segurança e habeas corpus; (iv) receber citações iniciais e notificações; (v) receber intimações; (vi) tomar ciência; (vii) acompanhar e ter vista de processos; (viii) conciliar; (ix) confessar; (x) reconhecer a procedência do pedido; (xi) transigir; (xii) desistir; (xiii) renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; (xiv) receber; (xv) dar quitação em nome da Outorgante; (xvi) acordar, discordar e firmar compromissos em juízo; (xvii) requerer a abertura de inquéritos policiais; (xviii) oferecer queixa; (xix) funcionar como assistente do Ministério Público; (xx) nomear e constituir prepostos para, em nome da Outorgante, comparecer perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Comum, delegacias de polícia, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e do Emprego; (xxi) participar de leilões judiciais; (xxii) desistir de arrematação; (xxiii) assinar termos, autos de arrematação e adjudicação; (xxiv) requerer falência; (xxv) habilitar créditos; (xxvi) contestar ou impugnar créditos e contas, no âmbito do processo falimentar; (xxvii) convocar, votar e ser votado em assembleias de credores; (xxviii) requerer a substituição do administrador judicial; (xxix) promover o levantamento de alvarás judiciais exclusivamente para crédito em conta corrente da Outorgante, decorrentes de depósitos efetuados em processos judiciais; (xxx) requerer a expedição de certidões; (xxxi) apresentar representação criminal; e (xxxii) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento da presente, estando ratificados todos os atos até então praticados. **É permitido o substabelecimento da presente**, no todo ou em parte, sempre com reserva de poderes, exceto o poder de receber citações iniciais e notificações de acordo com o item (iv) acima. Declara a outorgante que **leu o conteúdo do ato e que as eventuais dúvidas e questionamentos foram esclarecidos; que compreendeu inteiramente o teor do ato; que as manifestações contidas no ato representam fielmente sua vontade; que não tem dúvidas sobre os efeitos do ato e suas consequências**, em relação às quais **anui integralmente**; que **aceita o instrumento** tal como redigido e lavrado, e que o **faz sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento**. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que aceita e assina de **forma eletrônica**. O presente ato foi lavrado parcialmente de forma eletrônica, nos termos do Provimento CGJ 31/2020. Dispensada a presença de testemunhas (Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do RJ, Art. 240). Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato são de: R\$301,18 (Tabela 22 - item 2 - b: R\$264,14; Tabela 16, item 4: R\$11,16 (Arquivamento); Tabela 16, item 5: R\$25,88 (2 Guias de Comunicações)), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância correspondente a R\$60,23 (20% FETJ - Lei nº 3.217/99); R\$15,05 (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/06); R\$15,05 (5% FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05); R\$15,84 (5,26% ISSQN); R\$12,04 (4% FUNARPEN/RJ - Lei Estadual nº 6.281/12); R\$5,28 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual nº 6.370/12), além do valor devido ao 5º Ofício de Registro de Distribuição. Eu, **(RUI CORDEIRO E SILVA FILHO)**, Tabelião Substituto conforme art. 20 § 5º da Lei





### CARTÓRIO SANTA SOFIA

Confiança desde 1874  
Edyanne Moura da Frota Cordeiro – Tabeliã  
Rui Cordeiro e Silva Filho – Tabelião Substituto  
Rua Santa Sofia, nº 139 – Tijuca  
Rio de Janeiro – CEP: 20.540-090  
CNPJ 30.715.338/0001-90  
Telefone: 3078-1122  
www.7oficiodenotas.com



8.935/94 (Mat. 94/7890), lavrei, li, conferi, subscrevo e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS) **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, (Representante) **LAÊNIO PEREIRA DOS SANTOS**, (Representante) **REINALDO AMORIM LOPES. TRASLADADA** em seguida por mim. E eu **RUI CORDEIRO E SILVA FILHO** a conferi, digitei, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



Assinado digitalmente por:  
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO  
CPF: 794.953.117-72  
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4  
Data: 26/06/2020 11:40:23 -03:00



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:09  
Número do documento: 2210131330445830000097311973  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330445830000097311973>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

# DOC. 03

## Substabelecimento

UNIDADE SP I  
Rua Guararapes | 747  
04561-000 | Brooklin  
São Paulo | SP

ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM  
[WWW.ALMEIDASANTOS.COM](http://WWW.ALMEIDASANTOS.COM)  
TEL.: +55 (11) 42.80.13.00  
FAX: +55 (11) 42.80.13.01

3

Documento: 231165 - Protocolado em: 11/01/2021 às 13:56:21 e assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS:32641549867 - Ref: 57  
Autenticidade do documento: f314fa66-75a7-4c7a-822c-124545c7dc7d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes na Procuração anexa, lavrada no Cartório do 7º Ofício de Notas/RJ, **livro 1217-P – fls. 185/186**, exceto o poder de receber citações iniciais, que me foram conferidos **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** ("Outorgante"), em 25 de junho de 2020, aos advogados **JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.843, na OAB/DF sob o nº 39.277, na OAB/RJ sob o nº 185.023, na OAB/GO sob o nº 31.073, na OAB/MG sob o nº 131.620, na OAB/RS sob o nº 95.838A, na OAB/BA sob o nº 44.457, na OAB/PR sob o nº 92.885, na OAB/SC sob o nº 58.771 e no CPF/ME sob o nº 326.415.498-67; **RENATA CRISTINA PASTORINO GUIMARÃES RIBEIRO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 197.485 e no CPF/ME sob o nº 073.808.088-85; **PAULO FERNANDO LOPES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.877 e no CPF/ME sob o nº 340.678.978-12; **MICHAELIS DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 342.040 e no CPF/ME sob o nº 345.685.288-60, **LEANDRO STOIANOV GIUNTOLI MURAKAMI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 373.568 e no CPF/ME sob o nº 336.689.488-10; **BRUNO DE SOUZA GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.926 e no CPF/ME sob o nº 282.185.468-47; **GUILHERME PINHEIRO DE FIGUEIREDO DIAS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 412.729 e no CPF/ME sob o nº 343.030.798-80; **MARIO SERGIO CABREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 351.966 e no CPF/ME sob o nº 090.798.516-55; **HENRIQUE PIRES ARBACHE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.834 e no CPF/ME sob o nº 311.443.918-73; e **LUCIANO ALVES MADEIRA FREDERICO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.008 e no CPF/ME sob o nº 302.409.468-71, todos integrantes do escritório **ALMEIDA SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB/SP sob o nº 11.088, às fls. 118/122, do livro nº 119, com sede na Rua Guararapes, nº 747, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04561-000, com uma filial no Estado do Rio de Janeiro e com endereço eletrônico, qual seja: publicacao@almeidasantos.com. O presente instrumento terá validade até 24 de junho de 2021 ou até que revogado por escrito pela Outorgante, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório. É permitido o substabelecimento do presente, no todo ou em parte, sempre com reservas.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

  
**MARCELO PRATA VERZOLA**  
OAB/SP nº 277.286



SUGOC\Procurações e Substabelecimentos\Procurações Padronizadas\Substabelecimentos\Almeida Santos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SORISSO – MT**

**Processo nº 8839-23.2014.811.004**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, sociedade anônima brasileira, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 01.685.053/0001-56, com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-903, e endereço eletrônico: [intimacoes.judiciais@sulamerica.com.br](mailto:intimacoes.judiciais@sulamerica.com.br), por seus advogados que esta subscrevem, integrantes do escritório Almeida Santos Sociedade de Advogados, registrada na OAB-SP sob o n.º 11.088, às fls. 118/122, do livro n.º 119, endereço eletrônico exclusivo para receber as comunicações dos autos processuais: [publicacao@almeidasantos.com.br](mailto:publicacao@almeidasantos.com.br), em razão da Recuperação Judicial convolada em Falência das empresas: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A. – IBPASA, NATIV FOODS LTDA. e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista que a peticionária restou reconhecida como credora quirográfaria da Falida, pelo crédito de **R\$ 48.239,60 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme

UNIDADE SP  
Rua Guararapes | 747  
04561-000 | Brooklin  
São Paulo | SP

ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM  
[WWW.ALMEIDASANTOS.COM](http://WWW.ALMEIDASANTOS.COM)  
TEL.: +55 (11) 42.80.13.00  
FAX: +55 (11) 42.80.13.01

1



**A.S**  
**ALMEIDA SANTOS**  

---

**ADVOGADOS**

edital da relação de credores consolidada da Massa Falida acostado às fls. 4.274/4.277 dos autos.

Desde já, a credora **SUL AMÉRICA** indica a seguinte conta bancária para o pagamento do seu crédito:

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (CNPJ - 01.685.053/0001-56), Banco do Brasil, ag. 3309, c/c 409590-1**

Por fim, requer-se a anotação do nome do **Dr. JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS**, inscrito na **OAB-SP sob o n.º 273.843**, com escritório no endereço indicado no rodapé, na contra capa dos autos para que receba as devidas publicações e intimações, sob pena de NULIDADE.<sup>1</sup>

Nesses termos,

Pede deferimento.

De São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

José Carlos Van Cleef de Almeida Santos

OAB-SP 273.843

\_\_\_\_\_

OAB-\_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Publicação. Requerimento expresso do advogado. Precedentes da Corte. 1. Se existe pedido expresso para que as publicações sejam feitas em nome de determinado advogado, assim deve ser feito, sob pena de violação do art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, REsp 638123/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, Votação Unânime, julgado em 20/10/2005, publicado no DJU dia 13/02/2006, p. 796)

UNIDADE SP I  
Rua Guararapes | 747  
04561-000 | Brooklin  
São Paulo | SP

ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM  
WWW.ALMEIDASANTOS.COM  
TEL.: +55 (11) 42.80.13.00  
FAX: +55 (11) 42.80.13.01

2



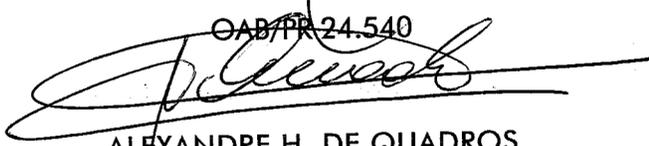
**SUBSTABELECIMENTO  
COM RESERVA DE PODERES**

**PEREIRA DOS SANTOS, QUADROS & ADVOGADOS**, sociedade de prestação de serviços advocatícios, inscrita na OAB/PR sob nº 1.102 e no CNPJ/MF sob o nº 04.824.091/0001-30, com endereço e sede na Rua Bom Jesus, nº 212, 25º andar – Edifício AR 3000, em Curitiba/PR, CEP 80.035-010, através do seu corpo técnico composto, dentre outros, pelos seguintes profissionais: **SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 24.540; e, **ALEXANDRE H. DE QUADROS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 24.706; substabelecem, **COM RESERVA**, a **FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 32.698, com escritório no mesmo endereço acima descrito, os poderes conferidos por **CARLA MARIA CARVALHO FONTANA**, nos Autos nº 0008839-23.2014.8.11.0040, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT.

Curitiba/PR, 11 de janeiro de 2021.

  
**SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS**

OAB/PR 24.540

  
**ALEXANDRE H. DE QUADROS**

OAB/PR 24.706

[www.psqa.com.br](http://www.psqa.com.br)

SÃO PAULO/SP:  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726 - 24º andar  
Itaim Bibi - São Paulo/SP - 04543-000  
+55 11 3297-4570

CURITIBA/PR:  
Rua Bom Jesus, 212 - 25º andar - Ed. AR 3000  
Juvevê - Curitiba/PR - 80035-010  
+55 41 3018-8866

ORLANDO/FL:  
555 Winderley Place, Suite 300  
Orlando/Maitland, FL, USA 32751  
+1 407 571-6919

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO.

Autos nº: 0008839-23.2014.8.11.0040  
Recuperação Judicial

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, já qualificada nos autos supra, por seu procurador judicial ao final assinado, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de substabelecimento com reserva de poderes, autorizando o substabelecido inclusive a participar da audiência de Gestão democrática a ser realizada no dia 15/01/2021 às 14:00 de modo virtual.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba/PR, 11 de janeiro de 2021

SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS  
OAB/PR 24.540  
OAB/SP 404.937

ALEXANDRE H. DE QUADROS  
OAB/PR 24.706  
OAB/SP 363.912

FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO  
OAB/PR 32.698  
OAB/SP 366.725

[www.psqa.com.br](http://www.psqa.com.br)

SÃO PAULO/SP:  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726 - 24º andar  
Itaim Bibi - São Paulo/SP - 04543-000  
+55 11 3297-4570

CURITIBA/PR:  
Rua Bom Jesus, 212 - 25º andar - Ed. AR 3000  
Juvevê - Curitiba/PR - 80035-010  
+55 41 3018-8866

BOCA RATON/FL:  
433 Plaza Real Suite 275  
Mizner Park, Boca Raton, FL 33432  
+ 1 561 809-2675

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

15/01/2021 Concluso p/Despacho/Decisão, Ref: 59

Data Andamento: 15/01/2021 Tipo do Andamento: Concluso p/Despacho/Decisão, Ref: 59

De: Primeira Vara Cível Para: Gabinete do Juizado Especial  
Carga de Processo Híbrido (Parte Física)

---



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:10

Número do documento: 22101313304458300000097311973

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304458300000097311973>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

| Data Andamento | Tipo do Andamento            |
|----------------|------------------------------|
| 15/01/2021     | Audiência Realizada, Ref: 60 |



Data Andamento: 15/01/2021 Tipo do Andamento: Audiência Realizada, Ref: 60

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Número do Processo: 118241

Data e horário: sábado, 15 de janeiro de 2021, 14h00.

### PRESENTES

Juiz(a) : Dr.(a) ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

Administrador Judicial: Mauro da Silva Andrieski

Representante da Recuperanda: Pedro Furlan A. Cavalcanti

Advogada da Recuperanda: Thais Sversut Acosta

Interessados/credores:

Fernando Dalla Palma Antonio - OAB/PR 32.698 - Representando Carla Maria Carvalho Fontana

Janaina Martins e Almeida Freire OAB/ Go 41.986, Cpf 719.372.771-00. Representando a credora Pneus via nobre Ltda.

Alexandre Focesi Galvão OAB/SP 345.922 representando Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Advogados

Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross OAB-SP -199717, represento a credora Cisne Branco Transportes

Ricardo Silveira Barbosa, cpf 95036903900. Autor de uma ação trabalhista

André Ribeiro - Advogado do Banco Bradesco

Tamara Delgado pelo credor Banco Itau

### OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência, foram esclarecidos os motivos da audiência de Gestão Democrática aos presentes.

Pela recuperanda foram apresentados os seguintes argumentos: se compromete a apresentar o plano modificativo até o final do mês de março/2021, considerando todo o cenário novo, independente de conseguir negociar, ou não, com o credor/cessionário do Banco do Brasil.

Pelo administrador judicial, Dr Mauro, foi explanada acerca da regularização correta da distribuição das ações da companhia, bem como quanto aos livros sociais, a necessidade de ordenação e encadernação das atas do conselho de administração, assim como das Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, bem como do livro Diário e Razão, para serem depositados em cartório. Explanou, ainda, a necessidade de ser apresentado um plano para melhorar a segurança, para recuperação/preservação dos equipamentos, a fim de evitar o perecimento/sucateamento. Pelo representante da recuperanda foram feitos esclarecimentos acerca da regularização correta da distribuição das ações, bem como dos livros sociais/atas.

Informou ter investido na segurança dos equipamentos para melhorar/evitar o perecimento, inclusive, contratou uma pessoa para fazer a segurança e um guarda nos fins de semana.

Pela Dra Thais, advogada da recuperanda, foi informado que no plano de recuperação constarão as medidas que serão tomadas para equacionar o passivo tributário.

Pelo advogado do Banco Bradesco, André Ribeiro foi indagado acerca dos valores aferidos com o arrendamento, tendo o Sr. Pedro prestados os esclarecimentos acerca do mesmo.

Pelo advogado Fernando Dalla Palma foram requeridos esclarecimentos acerca do arrendamento, os quais foram prestados pelo Sr. Pedro.

Pela Dra Thais também foram prestados alguns esclarecimentos, de forma gravada, se comprometendo a apresentar por escrito, diretamente no processo, na manifestação que fará junto com o administrador judicial, acerca dos valores e documentos do arrendamento.

Sobre o parecer do administrador acerca do Banco Credit Suisse foi indagado acerca da controvérsia existente entre o mesmo, cujos esclarecimentos foram prestados pela Dra. Thais, cujos processos se encontram judicializados, informando que ainda está no prazo para sua manifestação.

Pelo administrador judicial foram prestados esclarecimentos acerca do crédito do Banco Credit Suisse, sendo que a questão está judicializada em dois processos conforme mencionado no parecer anteriormente apresentado. A controvérsia se circunscreve da multa que o Banco pretende cadastrar no QGC, sendo que no último quadro apresentado, o administrador considerou o valor sem a multa. Quanto ao arrendamento, o Sr Pedro informou que estava recebendo apenas 50% do valor, sendo que foi judicializada ação acerca da cobrança dos valores. Também informou que não entendeu clara a prestação de contas do montante recebido, acreditando que o acordo realizado não foi homologado pela justiça.

Pela Dra Thais foi informado que não participava do processo, inclusive, prestou essas informações, por email, ao administrador.

Pelo advogado Fernando Dalla Palma foi requerido esclarecimento acerca do acordo, se foi realizado anteriormente ou posteriormente à falência, tendo o administrador judicial informado que fora realizado após a falência.

Pela Dra Regia Ranieri, representante de 05 credores trabalhistas, foi requerido esclarecimentos acerca da forma de pagamento dos credores trabalhistas, sobretudo diante do tempo passado com o ajuizamento da recuperação desde 2014, informando que os clientes querem acordo para agilizar as habilitações trabalhistas.

Pela Dra Thais foi dito que se compromete a olhar as habilitações/impugnações trabalhistas, a fim de tentar solucionar, juntamente com a Dra Regia Ranieri e o Administrador Judicial.

Pelo Administrador Judicial foi informado que desde o mês de julho/2020 não são apresentados relatórios contábeis, pela recuperanda. Quanto aos honorários do administrador, informou que os mesmos não estão sendo quitados, em sua íntegra.

Pela Dra Thais foi dito que entregará a documentação contábil até o final do mês de janeiro.

Pelo Dr Fernando Dalla foi registrado seus questionamentos sobre as constantes suspensões das assembleias e que a recuperanda se compromete a não adiar mais a Assembleia.

Pela Dra Thais foi informado que se compromete a tentar não adiar a Assembleia.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE SORRISO Vara: Primeira Vara Cível  
Nº Protocolo: 118241 Numero Único: 8839-23.2014.811.0040  
Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Outras Gratuidades por Lei Valor da Causa: R\$ 100.000,00  
Data de Protocolo: 24/10/2014 Tempo de tramitação: 2755 dias  
Data de encerramento: 10/05/2022  
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento              |
|----------------|--------------------------------|
| 15/01/2021     | Decisão->Determinação, Ref: 61 |

Vistos etc. Em até 60 dias será realizado contato entre administrador e recuperanda, a fim de sanar as irregularidades indicadas no relatório juntado pelo administrador judicial. Determino que, em relação aos honorários do administrador judicial seja mantido contato, pela Dra Thais e o representante da recuperanda, no prazo de 10 dias, informado nos autos. Com a juntada do plano judicial, voltem-me os autos conclusos para análise.

Documento assinado eletronicamente por Érico de Almeida Duarte em 15/01/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12098643  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 14/07/2022

Hora: 14:50

**DADOS DO PROCESSO**

|                       |                                                                                                                          |                      |                       |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Comarca:              | COMARCA DE SORRISO                                                                                                       | Vara:                | Primeira Vara Cível   |
| Nº Protocolo:         | 118241                                                                                                                   | Numero Único:        | 8839-23.2014.811.0040 |
| Tipo de Feito:        |                                                                                                                          | Livro:               | Feitos Cíveis         |
| Gratuidade:           | Sim - Outras Gratuidades por Lei                                                                                         | Valor da Causa:      | R\$ 100.000,00        |
| Data de Protocolo:    | 24/10/2014                                                                                                               | Tempo de tramitação: | 2755 dias             |
| Data de encerramento: | 10/05/2022                                                                                                               |                      |                       |
| Tipo de Ação:         | Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |                      |                       |
| Assunto :             | Causas Supervenientes à Sentença                                                                                         |                      |                       |

| Tipo Parte     | Nome Parte                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Requerido(a)   | TERCEIROS INTERESSADOS                                                   |
| Interessado(a) | UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL                         |
| Requerente     | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA        |
| Requerente     | NATIV FOODS LTDA                                                         |
| Requerente     | NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| Síndico        | ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                   |
| Credor(a)      | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A                   |

| Data Andamento | Tipo do Andamento                  |
|----------------|------------------------------------|
| 15/01/2021     | Despacho->Mero expediente, Ref: 62 |

Certifico que a mídia da audiência realizada por videoconferência poderá ser acessada pelo link:

[https://tjmt-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/sor\\_4vara\\_tjmt\\_onmicrosoft\\_com/EsZNtJ0CFg1Ln-sM\\_0y6Dx0BPkGiNPWRkcyDOHjm-SHKxA?e=fwfUbd](https://tjmt-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/sor_4vara_tjmt_onmicrosoft_com/EsZNtJ0CFg1Ln-sM_0y6Dx0BPkGiNPWRkcyDOHjm-SHKxA?e=fwfUbd)

Documento assinado eletronicamente por Érico de Almeida Duarte em 15/01/2021.  
Código de autenticidade C40-L112724-P118241-O12098649  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



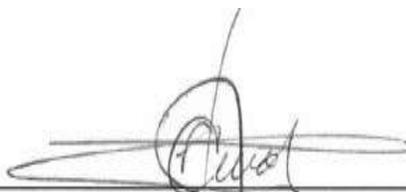
## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE: PNEUS VIA NOBRE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, com sede na Avenida Mutirão nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, CEP 74.150-340, Goiânia – Go, **TROPICAL PNEUS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, com sede na Avenida Anhanguera, nº 3.968, Quadra 69, Lote 01, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.643-010, Goiânia – Go, representada por seu sócio majoritário o Senhor **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 843.046 SSPGO 2ª via e do CPF nº 234.279.731-15, residente e domiciliado á Rua T-48 Quadra 47 Lote 12/13 Apartamento 2004 Condomínio Residencial Maison Bueno Setor Marista, CEP: 74.000-000. Goiânia – Go.

**OUTORGADO: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO n.º 16.883, com endereço profissional na Rua 10, nº 250, Edf. Trade Center, Ljs. 7/8, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia – GO.

**PODERES:** confere amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, outorgando-lhe para tais efeitos, todos os poderes necessários ao integral cumprimento do mandato e conforme o art. 38 do código de Processo Civil, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, ainda, nomear prepostos, assinar carta de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessário (para o bom e fiel cumprimento do presente mandato), conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, receber intimações, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, representá-la em audiência, receber e dar quitação, requerer providências, diligências e cópias de documentos, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, dando tudo por firme e valioso.

Goiânia, 10 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PNEUS VIA NOBRE LTDA.**



## CARTA DE PREPOSTO

A **PNEUS VIA NOBRE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28**, com sede na Avenida Mutirão nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, CEP 74.150-340, Goiânia – Go, representada por seu sócio majoritário o Senhor **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 843.046 SSPGO 2ª via e do CPF nº 234.279.731-15, residente e domiciliado á Rua T-48 Quadra 47 Lote 12/13 Apartamento 2004 Condomínio Residencial Maison Bueno Setor Marista, CEP: 74.000-000. Goiânia – Go, vem pela presente, comunicar a V.Sa. , **que o Sra. Janaina Martins e Almeida Freire**, brasileira, inscrito no CPF nº. 719.372.771-00, **é nossa Preposta, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de SORRISO-MT, podendo prestar depoimento pessoal, fazer acordo e praticar os demais atos necessários.**

V.Exa.,  
Aproveitamos o ensejo para apresentar a

**Cordiais saudações,**

**Goiânia, 13/01/2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**PNEUS VIA NOBRE LTDA.**



| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|----------------|-------------------|
|----------------|-------------------|

24/02/2021 Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência), Ref: 65

Data Andamento: 24/02/2021 Tipo do Andamento: Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência), Ref: 65

Certifico e dou fé , que a correspondência expedida Ofício. Nº 510/2019 foi enviada conforme código BO841433895BR.

---



Thonon, Mendonça e Barella

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE  
SORRISO – ESTADO DO MATO GROSSO.

Processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040 (Código 118241)

Recuperação Judicial e Falência

### TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

**FINANCEIROS X S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.901.961/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, Sala 17, CEP 01037-001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados infra-assinados, manifestar-se nos seguintes termos:

**01.** Cumpre informar que o Credor **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS I (“FIDCNP”)** cedeu à ora Peticionária o crédito relacionado em seu favor no presente processo, conforme faz prova o Termo de Cessão (doc. 01).

**02.** Em razão da cessão, a Cessionária, ora Peticionária, se tornou a exclusiva titular dos direitos (principais e/ou acessórios) anteriormente detidos pelo Cedente **FIDCNP**, tendo, doravante, o legítimo interesse em exercer todos os direitos relativos ao crédito cedido no âmbito desta demanda.

**03.** Desse modo, requer digno-se Vossa Excelência a deferir a sucessão processual e, por conseguinte, determinar a retificação para que, doravante, passe a figurar como Credora a Cessionária **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**, devidamente qualificada no preâmbulo deste petição, em substituição ao **FIDCNP**.

Av. José de Souza Campos, 1321 - 11º Andar | Ed. Dahruj Tower | Cambuí | Campinas-SP | CEP: 13025-320

+ 55 19 3743 8888 | [www.tmb.adv.br](http://www.tmb.adv.br) |



---

Thonon, Mendonça e Barella

ADVOGADOS

**04.** Ademais, requer a juntada dos atos constitutivos, procurações e substabelecimento, tudo com a finalidade de regularizar a representação processual do atual Credora.

**05.** Por fim, requer sejam todas as publicações e intimações feitas, exclusivamente, em nome dos causídicos **Carina Moisés Mendonça, OAN/SP 210.867** e **Luiz Alceste Del Cistia Thonon Filho, OAB/SP 211.808**, sob pena de nulidade, nos termos do disposto no artigo 272, § 5º do CPC.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 10 de fevereiro de 2.021.

**CARINA MOISÉS MENDONÇA**  
**OAB/SP 210.867**

**MICHEL CRISTIAN DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 402.464**

Av. José de Souza Campos, 1321 - 11º Andar | Ed. Dahruj Tower | Cambuí | Campinas-SP | CEP: 13025-320

+ 55 19 3743 8888 | [www.tmb.adv.br](http://www.tmb.adv.br) |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:10  
Número do documento: 2210131330445830000097311973  
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330445830000097311973>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:45

Documento: 231834 - Protocolado em: 10/02/2021 às 16:24:47 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 66  
Autenticidade do documento: da6da929-289f-4eb3-8300-c56a6cc7d575. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

## TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**:

De um lado:

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**, sociedade anônima sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, Sala 17, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 3530055350-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de cessionária dos Créditos Financeiros (conforme abaixo definidos) (“Cessionária” ou “Securitizadora”); e

E, de outro lado:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados inscrito no CNPJ sob o nº 36.672.404/0001-79, neste ato representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de cedente dos Créditos Financeiros (“Cedente”, quando considerada em conjunto com a Cessionária, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”);

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e seguintes e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, nas condições descritas no quadro a seguir:

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 23/11/2020

| ID Cliente    | Nome Cliente                                      | CPF/ CNPJ              | Número Único          | Nº Operação | Nº Contrato | Nº Aditivo    | R\$ Saldo Contábil |
|---------------|---------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|-------------|---------------|--------------------|
| 11134<br>7132 | INDUSTRIA<br>BRASILEIRA DE<br>PESC AMAZ SA-<br>EM | 08.401.835<br>/0001-65 | 2008080722<br>2831252 | 1666096     | 1666096-X   | 4000131-<br>8 | 10.202.152,45      |

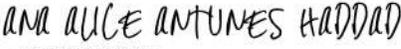


|                         |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------|--|--|--|--|--|--|
| RECUPERACAO<br>JUDICIAL |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------|--|--|--|--|--|--|

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**

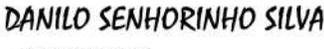
DocuSigned by:  
  
 AC922749B85D446...  
 Nome: vinicius Bernardes Basile silveira stopa  
 Cargo: DIRETOR

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, representado por seu administrador **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

DocuSigned by:  
  
 DC5BA99DA94A4AE...  
 Nome: ANA ALICE ANTUNES HADDAD  
 Cargo: PROCURADOR

DocuSigned by:  
  
 98384A2853D84D5...  
 Nome: ROGER HALMENSCHLAGER DA SILVA  
 Cargo: PROCURADOR

TESTEMUNHAS   
 8A40E3E2AD48454...  
 Nome: Gabriel Nascimento de oliveira  
 RG: 53.121.738-3

DocuSigned by:  
  
 B17AE87B565B43B...  
 Nome: DANILO SENHORINHO SILVA  
 RG: 37.791.783-7

Documento: 231834 - Protocolado em: 10/02/2021 às 16:24:47 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 66  
 Autenticidade do documento: 70cdb6d4-90c8-4c2e-8d34-e4854438d08d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



## TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**:

De um lado:

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**, sociedade anônima sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, Sala 17, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 3530055350-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de cessionária dos Créditos Financeiros (conforme abaixo definidos) (“Cessionária” ou “Securitizadora”); e

E, de outro lado:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados inscrito no CNPJ sob o nº 36.672.404/0001-79, neste ato representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de cedente dos Créditos Financeiros (“Cedente”, quando considerada em conjunto com a Cessionária, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”);

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e seguintes e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos, em caráter irrevogável e irretratável, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, nas condições descritas no quadro a seguir:

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 23/11/2020

| ID Cliente    | Nome Cliente                                      | CPF/ CNPJ              | Número Único          | Nº Operação | Nº Contrato | Nº Aditivo    | R\$ Saldo Contábil |
|---------------|---------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|-------------|---------------|--------------------|
| 11134<br>7132 | INDUSTRIA<br>BRASILEIRA DE<br>PESC AMAZ SA-<br>EM | 08.401.835<br>/0002-46 | 2010123721<br>9911027 | 1666341     | 1666341-1   | 2000465-<br>6 | 573.266,01         |

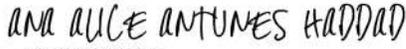


|               |                                                                                                         |                        |                       |         |           |               |              |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------|-----------|---------------|--------------|
| 11134<br>7132 | RECUPERACAO<br>JUDICIAL<br>INDUSTRIA<br>BRASILEIRA DE<br>PESC AMAZ SA-<br>EM<br>RECUPERACAO<br>JUDICIAL | 08.401.835<br>/0002-46 | 2008071722<br>8115821 | 1666342 | 1666342-X | 4000132-<br>6 | 5.780.198,04 |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------|-----------|---------------|--------------|

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**

DocuSigned by:  
  
 AC922749B85D446...  
 Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa  
 Cargo: DIRETOR

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I, representado por seu administrador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

DocuSigned by:  
  
 DC5BA99DA94A4AE...  
 Nome: ANA ALICE ANTUNES HADDAD  
 Cargo: PROCURADOR

DocuSigned by:  
  
 98384A2853D84D5...  
 Nome: ROGER HALMENSCHLAGER DA SILVA  
 Cargo: PROCURADOR

TESTEMUNHAS  
 DocuSigned by:  
  
 8A40E3E2AD48454...  
 Nome: Gabriel Nascimento de Oliveira  
 RG: 53.121.738-3

DocuSigned by:  
  
 B17AE87B565B43B...  
 Nome: DANILO SENHORINHO SILVA  
 RG: 37.791.783-7

Documento: 231834 - Protocolado em: 10/02/2021 às 16:24:47 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 66  
 Autenticidade do documento: 0c1fa191-023e-472d-8c89-e82daca1b7dd. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E067BAFCBD5647E3B36F4FBF6DF89294 Status: Concluído  
 Assunto: TERMO DE CESSÃO FIDC X TRAVESSIA - PARTE 5  
 Origem do Envelope:  
 Qtde Págs Documento: 215 Assinaturas: 515 Remetente do envelope:  
 Qtde Págs Certificado: 2 Rubrica: 0 Danilo Senhorinho  
 Assinatura guiada: Ativado danilo.silva@enforcegroup.com.br  
 Selo com ID do Envelope: Ativado Endereço IP: 168.232.57.128  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

### Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Danilo Senhorinho Local: DocuSign  
 17/12/2020 12:31:24 danilo.silva@enforcegroup.com.br

### Eventos de Signatários

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa  
 vinicius.stopa@grupotravessia.com  
 Diretor

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
  
 AC922749B85D446...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.120.74.14

### Data/Hora

Enviado: 17/12/2020 13:10:52  
 Visualizado: 17/12/2020 13:15:50  
 Assinado: 17/12/2020 13:15:50

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

ANA ALICE ANTUNES HADDAD  
 alice.haddad@btgpactual.com

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 DC58A99DA94A4AE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 208.127.147.196

Enviado: 17/12/2020 13:16:53  
 Visualizado: 18/12/2020 04:53:37  
 Assinado: 18/12/2020 04:53:37

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

ROGER HALMENSCHLAGER DA SILVA  
 roger.silva@btgpactual.com

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 98384A2853D84D5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.100.69.207

Enviado: 18/12/2020 04:55:20  
 Visualizado: 21/12/2020 05:02:08  
 Assinado: 21/12/2020 05:02:08

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Gabriel Nascimento de Oliveira  
 gabriel.oliveira@enforcegroup.com.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 8A40E3E2AD48454...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 201.82.37.76

Enviado: 21/12/2020 05:04:53  
 Visualizado: 21/12/2020 13:35:40  
 Assinado: 21/12/2020 13:35:40

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign



| Eventos de Signatários                                                                                                                | Assinatura                                                                         | Data/Hora                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DANILO SENHORINHO SILVA<br>danilo.silva@enforcegroup.com.br<br>Enforce<br>Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br><b>DANILO SENHORINHO SILVA</b><br>B17AE87B565B43B...             | Enviado: 21/12/2020 13:37:07<br>Visualizado: 21/12/2020 14:32:17<br>Assinado: 21/12/2020 14:32:17 |
|                                                                                                                                       | Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 168.232.57.128 |                                                                                                   |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através do DocuSign

| Eventos de Signatários Presenciais      | Assinatura             | Data/Hora            |
|-----------------------------------------|------------------------|----------------------|
| Eventos de Editores                     | Status                 | Data/Hora            |
| Eventos de Agentes                      | Status                 | Data/Hora            |
| Eventos de Destinatários Intermediários | Status                 | Data/Hora            |
| Eventos de entrega certificados         | Status                 | Data/Hora            |
| Eventos de cópia                        | Status                 | Data/Hora            |
| Eventos com testemunhas                 | Assinatura             | Data/Hora            |
| Eventos do tabelião                     | Assinatura             | Data/Hora            |
| Eventos de resumo do envelope           | Status                 | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado                        | Com hash/criptografado | 17/12/2020 13:10:52  |
| Entrega certificada                     | Segurança verificada   | 21/12/2020 14:32:17  |
| Assinatura concluída                    | Segurança verificada   | 21/12/2020 14:32:17  |
| Concluído                               | Segurança verificada   | 21/12/2020 14:32:17  |
| Eventos de pagamento                    | Status                 | Carimbo de data/hora |

Documento: 231834 - Protocolado em: 10/02/2021 às 16:24:47 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 66  
Autenticidade do documento: 146a9168-f797-4ce4-9343-98f4fd6df3c4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





JUCESP PROTOCOLO  
0.473.584/20-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TR  
CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**



**REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** realizada aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2020, às 10:00 horas na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 17, CEP 01037-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
  
2. **PRESENÇA:** (i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 05, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 3523015547-1, neste ato representada por seu administrador, Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiniano, n. 105, cj. 43, República, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01037-001; e (ii) Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado.
  
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pelo Sr. Luis Philippe Camano Passos.
  
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A.", nos seguintes termos:
  - (i) **Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A. ("Companhia") a ter a redação estabelecida no **Anexo I** a esta ata.
  
  - (ii) **Boletim de Subscrição de Ações:** Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos conforme descritos no Boletim de Subscrição **Anexo II** à presente Ata: I – **a)** Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; **b)** Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$ 499,00 (quatrocentas e noventa e nove reais); **c)** Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista:



99,8%

99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); **d)** Valor integralizado pelo acionista: R\$ 499,00 (quatrocentas e noventa e nove reais); II – **a)** Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; **b)** Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R\$1,00 (um real); **c)** Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); **d)** Valor integralizado pelo acionista: R\$1,00 (um real).

- (iii) **Eleição dos Diretores:** Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia os Srs. (a) **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **Luis Philipe Camano Passos**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.545.393-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 345.394.968-40, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiniano, n. 105, cj. 43, República, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01037-001, para assumir o Cargo de Diretor de Relações com Investidores; (c) **Camila Maria Oliveira**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.825.036-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiniano, n. 105, cj. 43, República, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01037-001, para assumir o cargo de Diretora sem designação específica; e (d) **Sandra Aparecida Gomes**, brasileira, solteira, comunicóloga, RG n. 28.191.920-3 SSP/SP, CPF n. 268.621.788-06, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiniano, n. 105, cj. 43, República, São Paulo/SP, CEP 01037-001, para o cargo de Diretora sem Designação Específica. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração.
- (iv) **Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais:** Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei 6.404/76, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no periódico "Jornal O Dia".
- (v) **Aprovação do endereço da sede social da Companhia:** Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 17, CEP 01037-001.

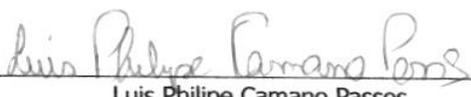


JUCESP  
29 07 20

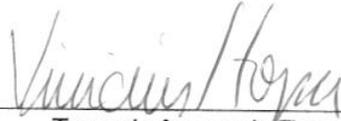
- (vi) **Descrição da Integralização do Capital Social:** Foi declarado que o capital social de R\$500,00 (quinhentos reais) encontra-se totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei 6.404/76, conforme recibo de depósito descrito no Anexo III à presente Ata.

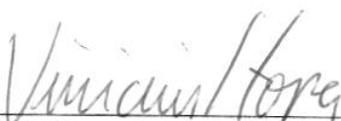
**5. ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Luis Philipe Camano Passos, Secretário da Mesa, pelo Sr. Presidente da Mesa Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e Diretores eleitos.

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
Luis Philipe Camano Passos  
Secretário da Mesa

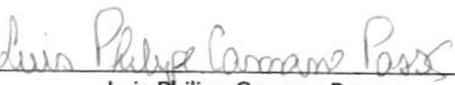
Acionistas:

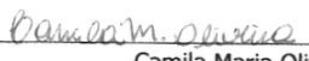
  
\_\_\_\_\_  
Travessia Assessoria Financeira Ltda.

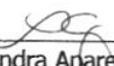
  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Diretores Eleitos:

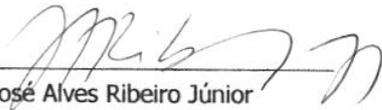
  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Luis Philipe Camano Passos  
Diretor de Relações com Investidores

  
\_\_\_\_\_  
Camila Maria Oliveira  
Diretora

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Aparecida Gomes  
Diretora

Advogado:

  
\_\_\_\_\_  
José Alves Ribeiro Júnior  
OAB/SP nº 300.106





## ESTATUTO SOCIAL

### TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.

#### Denominação, Sede Social e Duração

**Artigo 1º** - A Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei 6.404/76**") e Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução 2.686**").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, Sala 17, CEP 01037-001, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### Objeto Social

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social: **(i)** a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução 2.686 ("**Créditos Financeiros**"); **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

**Parágrafo Primeiro** – No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Financeiros.

**Parágrafo Segundo** – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: **(i)** a gestão e administração dos Créditos Financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Financeiros; **(ii)** a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Financeiros; **(iii)** a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Financeiros; **(iv)** a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Financeiros; **(v)** a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e **(vi)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.



JUCESP  
29 07 20

### Capital Social e Ações

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**Artigo 7º** - O capital social somente será representado por ações ordinárias.

**Artigo 8º** - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

### Assembleia Geral

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo por qualquer um dos administradores da Companhia.

**Parágrafo Único** - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

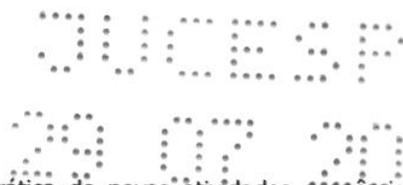
**Artigo 11** - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

**Artigo 12** - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

**Artigo 13** - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia,

*[Handwritten signatures]*





inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; **(ii)** operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; **(iii)** redução do dividendo obrigatório; **(iv)** dissolução da Companhia; e **(v)** participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**Parágrafo Primeiro** – Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: **(i)** transferência do controle da Companhia; **(ii)** redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; **(iii)** cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização, nos termos da Resolução 2.686.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Financeiros, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista que a formalização dos itens "i" e "ii" previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

**Parágrafo Quarto** – É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

### Administração da Companhia

**Artigo 14** – A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – A representação da Companhia caberá à Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição.

**Artigo 15** – O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos.



DUCESP  
29 07 20

## Diretoria

**Artigo 16** – A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e 02 (dois) Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Único** – Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.

**Artigo 17** – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

**Parágrafo Primeiro** – A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores.

**Artigo 18** – Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 18 infra.

**Artigo 18** – A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: **(i)** pela assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente; **(ii)** por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; **(iii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou **(iv)** por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro** – As procações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (um) ano, exceto as de caráter “ad judicium”.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 01 (um) Procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- (i) em atos que não acarretem em criação de obrigações para a Companhia;
- (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e



JUCEB  
S.A.

- (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos.

**Parágrafo Terceiro** – A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

**Artigo 19** – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia;
- (iii) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e
- (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 20** – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,
- (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável.

**Parágrafo Único** - Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pela Assembleia Geral.

### Conselho Fiscal

**Artigo 21** – A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.



JURISP  
29 07 20

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro**

**Artigo 22** – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

**Parágrafo Primeiro** – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e
- (iii) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 23** – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**Parágrafo Único** – O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior, e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores.

**Artigo 24** – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 25** – A qualquer tempo durante o exercício social, a Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

### **Liquidação**

**Artigo 26** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

*[Handwritten signatures and initials]*



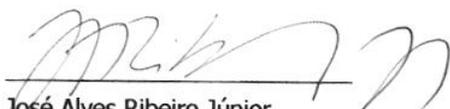
JUCESP  
29 07 20

**Parágrafo Único** – No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento.

#### Foro

**Artigo 27** – Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”

Advogado:



José Alves Ribeiro Júnior

OAB/SP nº 300.106

*Handwritten initials and marks: a circle, 'A', and 'CWO'.*



JUCESP  
29 07 20

**ANEXO II**

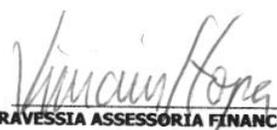
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de Subscrição relativo à subscrição de ações ordinárias da **Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A.** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante emissão de 500 (quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, conforme indicado na tabela abaixo:

| ACIONISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS            | VALOR INTEGRALIZADO (R\$)                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 05, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 3523015547-1, neste ato representada na forma de seu Contrato Social. | 499<br>(quatrocentas e noventa e nove) | R\$ 499,00<br>(quatrocentos e noventa e nove reais) |
| <b>VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA</b> , brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 218.718.568-09, residente e domiciliado a Avenida Fagundes Filho, nº 433, ap. 94 A, CEP 04304-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.                                                    | 1<br>(uma)                             | R\$1,00<br>(um real)                                |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>500</b>                             | <b>R\$ 500,00</b>                                   |

São Paulo, 12 de junho de 2020

Subscritores:

  
TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

  
VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA

11





DUCESP  
29 07 20

**ANEXO III**  
**RECIBO DE DEPÓSITO**

*M*  
*D* *a* *e*  
*ao*



23/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:02:45  
783.11092 0095

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

BRASIL  
23 07 20

CLIENTE: TRAVESSIA SECURITIZADURA  
AGENCIA: 1812-0 CONTA: 23.062.020-5

DATA: 23/06/2020  
NR. DOCUMENTO: 78.321.109.200.095  
VALOR DINHEIRO: 500,00  
VALOR TOTAL: 500,00

NR. AUTENTICACAO: C.E37.288.D6C.BD4.769  
LÊ-SE NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

ESPAÇO  
EM BRANCO

6º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO  
Rua Santo Amaro, 482  
AUTENTICACAO  
Autentico a presente copia reprografica,  
conforme original a mim apresentado,  
do que dou fé.

S. Paulo, 23 JUN. 2020

Thego Alves Gonçalves Escr. Autorizado  
COITA POR ATO. Emolumentos pago  
por verba



ESPAÇO  
EM BRANCO

ESPAÇO  
EM BRANCO

ESPAÇO  
EM BRANCO

Documento: 231834 - Protocolado em: 10/02/2021 às 16:24:47 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISES MENDONÇA:27620621873 -- Ref: 66  
Autenticidade do documento: 4434f370-0fd1-425c-8817-6adb67a2d447. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

Eu, VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, portador da Cédula de Identidade nº 30393860-2, insc no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 218.718.568-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável le da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A., **DECLARO** estar ciente qu **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Conselheiro Crispiniano, 105, CJ 43 SL 17, República, SP, São Pa CEP 01037-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLII** obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao regi empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA

RG: 30393860-2

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.

Documento: 231834 - Protocolado em: 10/02/2021 às 16:24:47 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISES MENDONÇA:27620621873 - Ref: 66  
Autenticidade do documento: 4434f370-0fd1-425c-8817-6adb67a2d447. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

6º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL

LIVRO Nº 460

PÁGINAS 267/268

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X S.A.

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **dezenove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e um (19/01/2021)**, nesta cidade de Campinas, do Estado de São Paulo, neste 6º Tabelião de Notas, situado na Avenida Francisco Glicério, 565, Centro, perante mim, Tabelião, que esta subscreve, compareceu como **outorgante**, **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 15, CEP: 01037-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.901.961/0001-87, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3530055350-1 ("**Companhia**" ou "**Outorgante**"), neste ato representado por seu administrador, **VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob no 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, cj.43, República, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01037-001; Os presentes identificados por mim, Tabelião, consoante os documentos de identidades apresentados, dou fé. E pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento, na melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI seus bastantes procuradores: **I- JULIANA ALVES RAMOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 45.517.931-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.502.658-60 e inscrita na OAB/SP sob o nº 321.945; **II- LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.732.643-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.144.618-08 e inscrito na OAB/SP sob o nº 252.926; **III- MAURICE NAYEF MAROUN FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.031.172-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.755.308-60 e inscrito na OAB/SP sob o nº 229.146; **IV- MARJORIE MERCEDES FRANCO DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 43.574.055-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 378.907.688-00 e inscrita na OAB/SP sob o nº 324.191, (denominados, conjuntamente, "**Outorgados**"), todos com endereço profissional no município de Campinas, neste Estado, na Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, CEP: 13015-926; **aos quais conferem poderes para AGIREM SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, com todos os poderes (1) da cláusula *ad judicium et extra* e ainda os poderes especiais para fim de representar a outorgante perante o foro em geral, podendo defendê-la, propor e variar de ações de toda natureza, atuar como preposto, interpor recursos e todas as instâncias superiores, formar compromissos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive, mas não se limitando, exceções de suspeição ou impedimento, confessar, receber intimações e citações, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, transigir, dar e receber quitação, fazer levantamento de valores e guias, solicitar certidões, requerer quitação, atestados e a expedição de ofícios, requerer perícias, medidas preventivas ou reparatórias, atuar perante cartório de notas, títulos e documentos, pessoas naturais e geral de imóveis, assinar notificações extrajudiciais, respostas à notificações, firmar e assinar requerimentos, bem como representar, concordar com a descrição, metragens e confrontações de imóvel(s); satisfazer todas e quaisquer exigências referente a documentação necessária; representá-lo ainda perante as repartições públicas em geral, sejam Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Prefeitura Municipal competente, INSS, Receita Federal, INCRA, Tabeliões de Notas, Registro Imobiliário competente e onde mais preciso for, neles requerendo, alegando e assinando o que preciso for; apresentando, retirando e juntando documentos necessários; obtendo, prestando declarações e informações; procedendo registros, averbações e cancelamentos necessários, cumprindo notas de exigência e devolutivas; para regularização dos créditos, podendo ditos procuradores agirem juntos ou separadamente com a finalidade exclusiva de alterar a titularidade dos créditos e direitos junto ao Tabelionato de Notas, Cartórios de Registros de Imóveis e órgãos públicos competentes de todo o Brasil, podendo para tanto assinar requerimentos, fazer protocolos, dar entrada retirar documentos, assinar recibos, atender exigências cartorárias; (2) todos esses poderes se referem a atos limitados e com a finalidade única e exclusiva de desenvolver e/ou concluir atos e/ou negócios que sejam atinentes e/ou decorrentes do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Financeiros e Outras Avenças Sem Coobrigação*", no âmbito de uma operação de securitização de créditos financeiros ("**Operação**"), sendo permitido assinar escrituras públicas de cessão de créditos, garantias e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
da História Latina  
(Fundada em 1948)

Avenida Francisco Glicério, 565 - Centro



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:11

Número do documento: 2210131330460670000097311978

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330460670000097311978>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:46

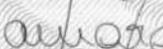
Documento: 231834 - Protocolado em: 10/02/2021 às 16:24:47 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA-27620621873 -- Ref: 66  
Autenticidade do documento: b1de547d-f09-498f-ad58-df82bcd692cc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

assemelhados, não sendo autorizado aos Outorgados, contudo, a prática de qualquer ato que não seja atinente e/ou decorrente de referida Operação; podendo enfim praticar e assinar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato e **substabelecer se lhe convier**. O presente instrumento tem prazo de **validade de 01 (um) ano** a contar da data de sua assinatura. **INDISPONIBILIDADE:** Nos termos do artigo 14, do Provimento CG nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, e do artigo 12, do Provimento CG nº 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, foi efetuada consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens com base nos números de Contribuintes do(a)(s) outorgante(s), não tendo sido encontrada nenhuma ocorrência conforme código(s) de consulta gerado (*hash*): c932. e41f. 870a. cd5e. 8d64. 9613. d6bd. a397. dcd6. 8cf2.- *Esta procuração limita-se às condições de representação da outorgante previstas na sua Alteração e Consolidação do Contrato Social, sendo que os dados de identificação dos procuradores, bem como do objeto desta procuração, foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes e que por eles se responsabilizam, sendo obrigatório ao procurador exibir os documentos que comprovem a propriedade do imóvel, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades.* E de como assim disseram, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei este instrumento, que feito e lido os outorgantes aceitaram, outorgaram e assinam.- **COTAÇÃO:** R\$ 147,97 ao Tabelião, R\$ 42,05 ao Estado, R\$ 28,78 à Sec. Fazenda, R\$ 7,76 ao Município, R\$ 7,10 ao Min. Público, R\$ 7,79 ao Reg. Civil, R\$ 10,15 ao Trib. Just., R\$ 1,48 à Sta. Casa, Totalizando R\$ 253,08.- Eu, (a.a.), **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL**, Tabelião, digitei, conferi, subscrevo e assino, em público e raso.- (a.a.) **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A. (p. VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA) // LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL**. Nada mais. Traslada em seguida.

EM TESTE  DA VERDADE

  
**LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL**  
TABELIÃO



Selo Digital: 1136961PR000000013560121W  
1136961TR000000013560121O

Documento: 231834 - Protocolado em: 10/02/2021 às 16:24:47 e assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA-27620621873 -- Ref: 66  
Autenticidade do documento: b1de547d-f09-498f-ad58-df82bcd692cc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, **com reservas de iguais**, somente os poderes para o foro em geral indispensáveis para a prática de todos os atos do processo previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil, excluídos os demais, que nos foram outorgados por **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.901.961/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, Sala 17, CEP 01037-001, aos Advogados:

- 1) **LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO**, brasileiro, divorciado, OAB/SP nº 211.808;
- 2) **CARINA MOISÉS MENDONÇA** brasileira, casada, OAB/SP nº 210.867;
- 3) **WELLYNGTON LEONARDO BARELLA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 171.223;
- 4) **FLÁVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 165.001;
- 5) **RAPHAELA KAIZER**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 289.403;
- 6) **DANIELLE APARECIDA GAMBARATTO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 286.964;
- 7) **GABRIELA DE PAULA LOUSADA**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 293.816;
- 8) **DANIEL FREDERICO MUGLIA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 250.119;
- 9) **MAURICIO FERREIRA REGGIANI**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 303.228;
- 10) **ANA LÍGIA ALVES FERREIRA FANTINATO**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 344.899;
- 11) **ANA PAULA SILVA MIGUEL**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 353.935;
- 12) **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 392.839;
- 13) **BRUNA MACHADO BRANDÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 348.808;
- 14) **DANIELA ALESSANDRA POZZETTI**, brasileira, convivente em união estável, OAB/SP nº 134.939;
- 15) **HENRIQUE FRIAS SIMPLÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 368.855;
- 16) **JÉSSICA YUMI DA SILVA SATO**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 381.603;
- 17) **MARINA SEWAYBRICKER FERNANDES**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 406.098;
- 18) **MARINA YUMI NAKANDAKARI**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 314.677
- 19) **MICHEL CRISTIAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 402.464;
- 20) **MYRELLA CRISTINE TREVISAN DA COSTA**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 356.793;
- 21) **PRISCILLA PEREZ CHIARINI BASTOS**, brasileira, divorciada, OAB/SP nº 230.117;
- 22) **ANA CAROLINA BUENO MENEGUELLI**, brasileira, solteira, estagiária, CPF/MF 446.581.888-21;
- 23) **LUIZA GREGORI PORTO**, brasileira, solteira, estagiária, CPF/MF 410.806.918-80;
- 24) **MARIA LUÍSA AGUIAR OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária, CPF/MF 470.126.668-03;
- 25) **GRAZIELA ANTUNES SOARES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estagiária, CPF/MF 440.031.308-55;
- 26) **FELIPE CAVALHEIRO COMELATO**, brasileiro, solteiro, estagiário, CPF 439.037.308-07.

Todos integrantes do escritório **THONON, MENDONÇA e BARELLA ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.244.295/0001-16, com endereço na Avenida José de Souza Campos, nº 1321, 11º andar, Ed. Dahruj Tower, bairro Cambuí, em Campinas/SP – CEP 13025-320, para atuar isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula “*ad judicium*” especialmente nos processos abaixo listados:



|                           |                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 5015745-02.2018.8.13.0701 | 0002372-35.1999.8.16.0001 | 1000760-52.2017.8.26.0125 |
| 5015406-09.2019.8.13.0701 | 0004288-76.2010.8.16.0112 | 1049023-25.2019.8.26.0100 |
| 5015356-17.2018.8.13.0701 | 0005101-06.1995.8.16.0185 | 0500633-31.2012.8.24.0020 |
| 5014271-30.2017.8.13.0701 | 0005202-54.2018.8.19.0023 | 0500166-52.2012.8.24.0020 |
| 5004007-80.2019.8.13.0701 | 0007608-55.2005.8.16.0001 | 0215981-91.2008.8.21.0019 |
| 5001545-87.2018.8.13.0701 | 0003626-33.2005.4.04.7201 | 0156811-62.2006.8.21.0019 |
| 1069209-40.2017.8.26.0100 | 1032699-28.2017.8.26.0100 | 0114492-07.2017.8.19.0001 |
| 1067429-70.2014.8.26.0100 | 0001884-92.2011.8.11.0003 | 0079773-78.2015.8.14.0301 |
| 1048215-93.2014.8.26.0100 | 0045734-43.2015.8.11.0041 | 0000220-49.2011.8.16.0112 |
| 1047759-41.2017.8.26.0100 | 0042944-57.2013.8.11.0041 | 0000297-29.1994.8.16.0185 |
| 0007859-24.2009.8.26.0270 | 0023043-40.2012.8.11.0041 | 0000783-77.1995.8.16.0185 |
| 0003189-69.2011.8.26.0270 | 0008839-23.2014.8.11.0040 | 0077859-76.2015.8.14.0301 |
| 0000765-88.2010.8.26.0270 | 0015012-40.2017.8.16.0001 | 0077815-57.2015.8.14.0301 |
| 1087228-31.2016.8.26.0100 | 0015952-34.2015.8.16.0014 | 0061012-48.2006.8.24.0038 |
| 1002136-85.2018.8.26.0045 | 0002789-60.2011.5.12.0055 | 0059768-74.2011.8.14.0301 |
| 1002257-66.2016.8.26.0439 | 0002450-40.2015.8.14.0028 | 0058702-20.2015.8.14.0301 |
| 1002223-91.2016.8.26.0439 | 0028694-07.2014.8.16.0021 | 0053779-87.2011.8.14.0301 |
| 1001806-67.2018.8.26.0246 | 4005125-49.2013.8.26.0510 | 0050505-47.2013.8.14.0301 |
| 1001744-98.2016.8.26.0439 | 4001249-45.2013.8.26.0071 | 0049517-26.2013.8.14.0301 |
| 1001210-54.2016.8.26.0246 | 4000912-56.2013.8.26.0071 | 0026050-96.2006.8.24.0038 |
| 1000926-46.2016.8.26.0246 | 1001682-10.2014.8.26.0510 | 0847731-29.1995.8.26.0100 |
| 1000913-76.2018.8.26.0246 | 0001171-19.2012.8.24.0166 | 0648861-38.1995.8.26.0100 |
| 1000703-93.2016.8.26.0246 | 0000765-86.2014.8.14.0301 | 0849003-58.1995.8.26.0100 |
| 1000661-44.2016.8.26.0246 | 2050064-40.2005.8.26.0281 | 1008671-42.2014.8.26.0248 |
| 1000630-53.2018.8.26.0246 | 0089331-53.2005.8.26.0281 | 1001807-52.2018.8.26.0246 |
| 1000623-32.2016.8.26.0246 | 1002247-22.2016.8.26.0439 | 1001686-58.2017.8.26.0246 |
| 1000034-35.2019.8.26.0246 | 1002204-85.2016.8.26.0439 | 1000990-59.2016.8.26.0439 |
| 0648862-23.1995.8.26.0100 | 1001860-70.2017.8.26.0439 | 1000955-96.2016.8.26.0246 |

com plenos poderes para, de modo geral, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive ratificar atos anteriormente praticados. Os poderes para transigir, confessar, receber e dar quitação dependerão de autorização expressa e por escrito do OUTORGANTE.

Campinas, 25 de janeiro de 2021.

  
Maurice Nayef Maroun Filho  
OAB/SP - 229.146

  
Luiz Renato de Oliveira Valente  
OAB/SP - 252.926



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

**ARRENDANTE:** NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.401.835/0002-46, e inscrição estadual nº 133.452.077, com sede na Rodovia Mt 404- 35 km da Br 163 e mais 4 à direita da Gleba Ribeirão do Ouro, em Sorriso-Mt, neste ato legalmente representada pelo Sr. PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.329.042-0 e inscrito no CPF/Mf sob o nº 295.025.618-05, residente e domiciliado na Avenida Atílio Fontana, nº 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Sorriso-Mt.

**ARRENDATÁRIOS:** JOSÉ CARDOSO LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF n.º 788.092.909-68, residente e domiciliado à Rua Mario Spinelli, nº 2.494, Bairro Centro, Sorriso-Mt, CEP 78.890-000, DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade Rg nº 8025364244 SSp-RS, inscrito no Cpf sob o nº 389.602.220-20, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Sudeste, nº 8875, Jardim Tropical, Sorriso-Mt e PEDRO DE MORAES FILHO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 53851857 SSp-Rs, inscrito no Cpf sob o nº 839.610.549-91, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Sudeste, nº 8875, Jardim Tropical, Sorriso-Mt.

Considerando que na data de 01 de junho de 2015 as partes celebraram o Contrato de Arrendamento de Área Rural para fins de recria e engorda de peixes.

Que em 14 de junho de 2017 as partes celebraram o 1º termo aditivo do referido contrato, passando os arrendatários a arrendarem também a área de cria e alevinagem.

Considerando que no aditivo se ajustou o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com os reajustes nele previstos, perfazendo o valor atual de R\$ 68.249,72 (sessenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais).

Considerando a alta dos custos de produção/insumos sem o correspondente aumento do preço do peixe no mercado, bem como as péssimas previsões de mercado em razão da pandemia que se anuncia, somado ao déficit mensal que já apresenta a atividade.

1



Principalmente considerando o interesse da Arrendadora Nativ na permanência dos arrendatários por mais alguns meses após o aviso prévio contratual, para que consiga novo arrendatário, uma vez que a estrutura demanda manutenção diária sob pena de perecimento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ajustam as partes por meio do presente aditivo que para o ano de 2020, até a desocupação prevista para o dia 15/10/2020, será pago o valor de R\$ 46.756,44 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por cada mês de ocupação neste processo de desligamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima estabelecido será pago em 9 (nove) parcelas mensais de R\$ 34.124,86 (trinta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) todo dia cinco de cada mês, de janeiro a setembro de 2020. O valor de R\$ 17.062,43 (dezessete mil e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) no dia 15/10/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o saldo restante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago da seguinte forma:

- 3 (três) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) vencendo a primeira no dia 21/12/2020;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com o recebimento dos valores supra a Arrendadora dá plena, rasa e total quitação quanto ao contrato de arrendamento, para nada mais reclamar, seja a que título for.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do contrato de arrendamento (01/06/2015) e seu 1º termo aditivo (14/06/2017), em tudo que não conflitar com o presente aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento que contém 03(Três) laudas impressas somente no anverso, em 03(três) vias de igual teor e forma, que após terem lido e achado tudo conforme foi pactuado, aceitando e outorgando-o reciprocamente em todos os termos, cláusulas e condições, as quais se obrigam de forma irrevogável e irretratável, tanto as partes como seus herdeiros e sucessores.



Sorriso, 07 de fevereiro de 2020.

  
**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A**  
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti- Diretor Presidente

Arrendatários

**JOSÉ CARDOSO LEAL JUNIOR**

**DILCEU ROSSATO**

**PEDRO DE MORAES FILHO**

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :

\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :

3

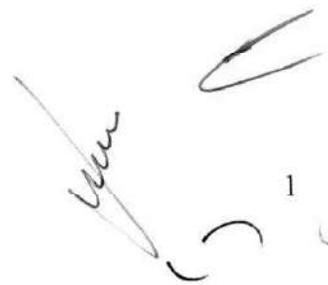
Documento: 231966 - Protocolado em: 16/02/2021 às 08:22:51 e assinado eletronicamente por: Thais Sversut:70619557168 -- Ref: 67  
Autenticidade do documento: 3d5b2f77-f51f-4bf5-9ac7-2620cf3d7265, Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA  
DA COMARCA DE SORRISO-MT

SORRISO 15/07/2019 18:29:28 A329713

Numeração Única: 2869-66.2019.811.0040 Código: 208963

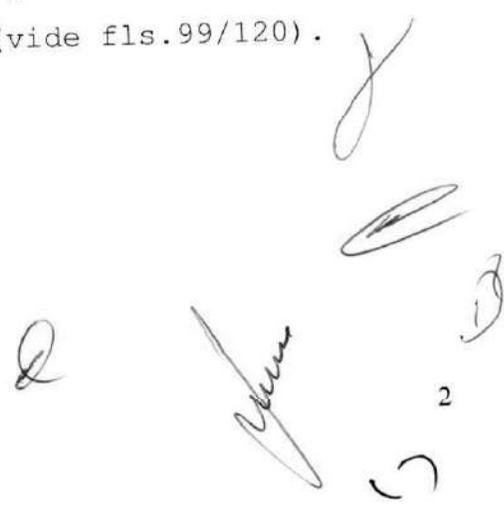
DILCEU ROSSATO, JOSÉ CARDOSO LEAL JUNIOR e  
PEDRO DE MORAES FILHO, já qualificados nos autos em epígrafe da  
Ação de Cobrança contra eles movida por NATIV - INDÚSTRIA  
BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, também já qualificada,  
vem a presença de Vossa Excelência, informar que as partes  
compuseram de forma amigável para pôr fim à presente demanda  
nos seguintes termos:



1 - Considerando que o contrato de arrendamento prevê expressamente no parágrafo único da cláusula terceira o reembolso das benfeitorias úteis e necessárias à adequação da rede elétrica do imóvel objeto de arrendamento, as quais foram suportados exclusivamente pelos Arrendatários;

2 - Considerando que o contrato de arrendamento prevê na cláusula segunda expressamente a divisão dos custos com manutenção do canal que irriga as lâminas de água a razão de 77% para os Arrendatários e 23% para a empresa Arrendante, os quais foram suportados exclusivamente pelos Arrendatários;

3 - Considerando a existência de adiantamentos do valor do preço do arrendamento feitos pelos Arrendatários a pedido da empresa Arrendante, os quais foram devidamente contabilizados no balancete mensal informados no processo de recuperação judicial da Autora (vide fls.99/120).



4 - Considerando o ajuste verbal entre as partes de que os descontos dos valores dos adiantamentos se limitariam a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do preço do arrendamento, a iniciar em 05/08/2017 e a ser realizado até a integral quitação;

5 - Considerando que a empresa Arrendante reconhece que os valores que lhe foram repassados pela empresa Safras Armazéns Gerais Ltda., ocorreram por ordem do Sr. Pedro de Moraes Filho, Arrendatário e proprietário/administrador de referida empresa e são relativos a adiantamentos do preço do arrendamento constante no contrato de arrendamento em apreço.

RESOLVEM, com concessões recíprocas, visando especialmente o objetivo principal, que é o sucesso do processo de recuperação judicial e somente poderá ser viabilizado com a existência de alguma fonte de renda, celebrar o presente acordo nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: A Arrendante reconhece a existência de adiantamentos feitos pelos Arrendatários, sejam através de transferências de suas contas pessoais ou por meio da conta da sua empresa Safras Armazéns Gerais Ltda., no valor total de R\$554.779,60 (quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), conforme consta declarado em sua contabilidade (fls.99/120).

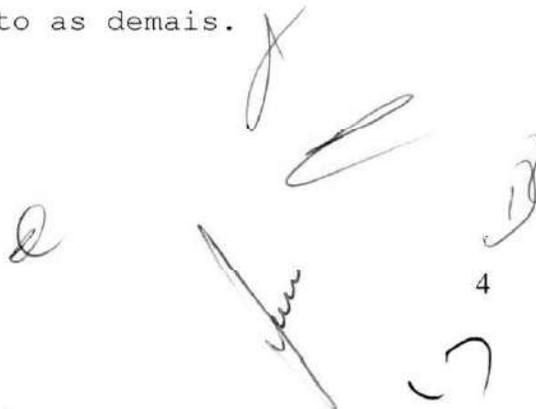


Parágrafo único. A Arrendante reconhece que no seu balancete de fls.100, constou equivocadamente o valor de crédito de R\$5.000,00 na data de 01/09/2017, enquanto deveria ser o valor de R\$ 50.000,00, conforme comprovante de transferência juntado às fls.107.

Clausula Segunda: A Arrendante reconhece que os Arrendatários realizaram as suas expensas benfeitorias úteis e necessárias à adequação da rede de energia elétrica no imóvel objeto de arrendamento no valor total de R\$289.324,30 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), conforme notas fiscais em anexos.

Clausula Terceira: A Arrendante reconhece ainda que os Arrendatários suportaram exclusivamente o custo total de R\$77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) referente a manutenção do canal que irriga as laminas de água do imóvel arrendado, do qual lhe incumbia a suportar o montante de R\$17.825,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte e cinco reais), conforme comprovantes anexos.

Clausula Quarta: A Arrendante reconhece também que houveram outras benfeitorias que foram realizadas pelos Arrendatários no imóvel objeto de arrendamento, causando-lhe melhoramentos, porém somente os citados no presente acordo é que serão objeto de reembolso, dando-se quitação quanto as demais.

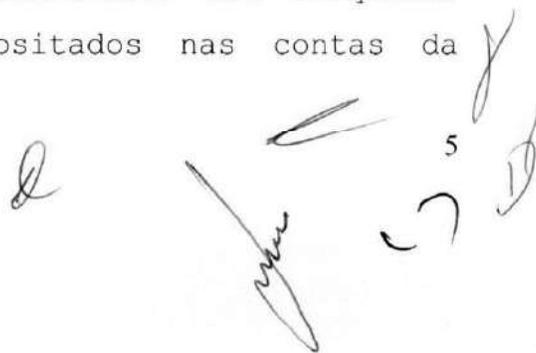


Clausula Quinta: Por sua vez, os Arrendatários reconhecem que já descontaram a título dos adiantamentos realizados em favor da Arrendante o valor de R\$783.187,35 (setecentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), considerado o seu valor original até a parcela vencida no corrente mês, já considerados os pagamentos realizados aos meses de maio e junho de 2019 no valor de R\$68.249,70 (sessenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) no dia 19/07/2019 e R\$ 34.124,85 (trinta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) em 05/08/2019.

Clausula Sexta: Considerando apenas os valores originais, sem a adição de qualquer correção monetária e/ou juros, tem-se que os Arrendatários adiantaram o montante total de R\$861.928,90 (oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos) em espécie e em benfeitorias uteis e necessárias no imóvel objeto de arrendamento.

Clausula Sétima: Nesse contexto haveria um saldo de adiantamentos de R\$78.741,55 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) a serem descontados, no limite de 50% do valor do arrendamento devido, nas próximas 02 parcelas vincendas, ou seja, nos meses de setembro e outubro de 2019.

Cláusula Oitava: Nada obstante os valores ainda a serem compensados, como forma de auxiliar a Arrendante na retomada do processo de recuperação judicial e consciente dos bloqueios indevidos de todos os valores depositados nas contas da



Arrendante, que lhe impedem o retorno regular de sua atividade, os Arrendatários farão novo adiantamento de R\$70.000,00 (setenta mil reais) até a data de 26/08/2019, o qual será abatido nos meses de novembro e dezembro de 2019.

Clausula Nona: Em sendo cumpridos os termos do presente acordo, as partes se dão plenamente por satisfeitas, nada mais podendo reclamar uma parte da outra sobre o objeto da presente demanda.

Clausula Décima: As partes arcarão com as custas de seus respectivos advogados, bem como, nos termos do artigo 90 §3º do Código de Processo Civil, requerem sejam as partes dispensadas das custas processuais remanescentes, sendo rateada na proporção de 50% as custas já pagas pela Requerente.

Requerem a Vossa Excelência a homologação do presente acordo para que surta seus legais efeitos, renunciando ao prazo recursal.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

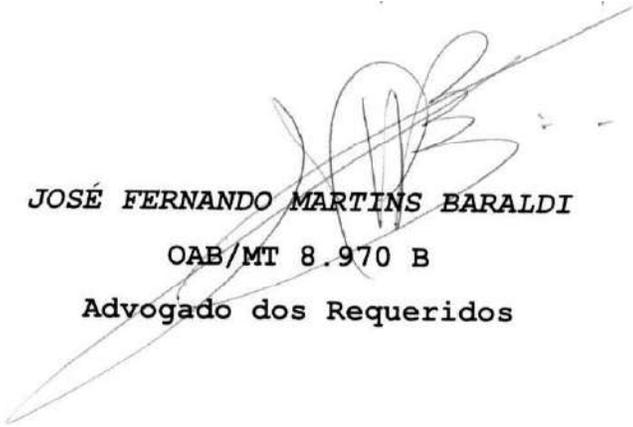
Sorriso/MT, 13 de agosto de 2.019.

  
DILCEU ROSSATO

  
PEDRO DE MORAES FILHO

  
JOSÉ CARDOSO LEAL JUNIOR



  
JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI

OAB/MT 8.970 B

Advogado dos Requeridos

  
NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

Pedro Furlan Uchoa Calvacanti

Diretor Presidente

  
SAMUEL DE CAMPOS PONTES

OAB: 12614-B/MT

Advogado da Autora

*B*

*D*

7



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040, Código n. 118241

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e  
OUTRAS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em  
epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa  
Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em Audiência de Gestão Democrática ocorrida em 15/01/2021, as recuperandas  
se comprometeram a apresentar novo plano de recuperação judicial até o fim de  
março/2021, a apresentar o histórico envolvendo os valores recebidos de arrendamento da  
Fazenda, a chegar a uma composição quanto aos valores buscados em cinco Habilitações  
de Crédito trabalhista, observando o legalmente permitido, a entregar a  
documentação/relatórios de julho até dezembro/2020 ao Administrador Judicial, e a tratar  
com o mesmo sobre os valores pendentes de pagamento à título de remuneração e sobre os  
documentos contábeis que ele alega estarem pendentes de entrega.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 109, SB Tower, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá - MT Fone (65) 2127-5817



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:12  
Número do documento: 2210131330472040000097311982  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330472040000097311982>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:48



Nesse sentido, as recuperandas informam que estão trabalhando na elaboração do novo plano, que será apresentado no prazo prometido, que ainda não resolveu sobre os valores objeto das cinco Habilitações Trabalhistas porque a patrona dos respectivos credores não forneceu a elas a numeração/código dos Incidentes processuais, como se comprometeu em Audiência, e que forneceu ao Administrador Judicial a documentação contábil do período compreendido entre julho a dezembro/2020.

Informam, ainda, que conversaram com o Administrador Judicial, tendo alinhado que ele encaminharia a relação discriminada dos documentos contábeis/sociais que alega estar faltando, o que foi feito pelo mesmo em 12/02/2021, e que as recuperandas continuariam a pagar os R\$ 5 mil de remuneração mensal, voltando a conversar sobre o pagamento da diferença quando elas assinassem novo contrato de arrendamento da Fazenda, pois tal evento possibilitaria projetar, com embasamento, o pagamento do saldo acumulado.

Por fim, quanto ao arrendamento da Fazenda com os antigos arrendatários, as recuperandas comunicam que chegaram a um acordo com eles já na fase de reversão da falência, que foi cumprido até dezembro/2019, e que depois desta se fez necessária nova negociação, reproduzida no 2º Aditivo.

Diante do exposto, e prestados os devidos esclarecimentos, requerem a juntada dos documentos em anexo.

Nesses termos, pedem deferimento.

De Cuiabá/MT para Sorriso/MT, em 15 de fevereiro de 2021.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120215734828

Nome original: of 18-2021.pdf

Data: 24/02/2021 17:50:17

Remetente:

OLGA TALITA FURLAN MAZZEI  
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - SORRISO  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue ofício solicitando informações processuais.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:12

Número do documento: 22101313304720400000097311982

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313304720400000097311982>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:48



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE SORRISO  
Segunda Vara Cível

23/02/2021  
13:58:52  
88698



88820

Ofício n.º 18/2021

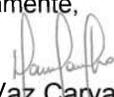
Sorriso, 23 de fevereiro de 2021

**Referência:** Processo: Código: 88820 - Número Único: 392-17.2012.811.0040  
Espécie: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Polo Ativo: RENATO DAVID PRANTE  
Polo Passivo: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

Prezado Senhor:

Pelo presente ofício, extraído dos autos do processo acima identificado, solicito a Vossa Excelência, que seja fornecido o inteiro teor da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e nomeou Administrador Judicial da parte executada Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A., bem como, eventual prorrogação do prazo de suspensão das execuções.

Atenciosamente,

  
Daiene Vaz Carvalho Goulart  
Juíza de Direito

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
Juiz(a) de Direito  
1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso - MT

**Endereço do Fórum:** Rua Canoas Nº 641, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT, CEP: 78.890-000, Telefone(s): 66-3545-8400, (66)3544-3425 FAX

Formulário: 1603 Matr.: 34723

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO EM  
SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT**

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241  
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA  
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda.

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador  
Judicial das empresas **Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA**, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra “c” do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar **RELATÓRIO**, dizendo e ao final requerendo o quanto segue:

Em atendimento ao ajustado durante a audiência de gestão democrática, a Recuperanda apresentou os balancetes dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

Da leitura destes balancetes logo se destaca que a receita proveniente de arrendamento da área rural ocorreu até o mês de outubro de 2020.

Consultado o representante legal das empresas sobre as providencias tomadas, fomos informados que o mesmo vem mantendo contato com investidores para viabilizar um plano de recuperação, bem como que está trabalhando juntamente com o contador da empresa para regularizar a documentação contábil.



Assim, face ao exposto, **Requeremos** o recebimento do presente relatório e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos  
Pede deferimento,

Sorriso/MT, 26 de fevereiro de 2021.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 - Ref: 69  
Autenticidade do documento: 8a07fa28-46b0-4a01-be2e-1cce36de7299. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                                    | SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado |                | Em - Julho/2020 |                 |
|----------------------------|-------|------------------------------------|------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                    | Saldo Anterior                     | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual     |
| 1                          |       | ATIVO                              | 50.476.470,73-D                    | 63.376,03      | 59.129,09       | 50.480.717,67-D |
| 1.01                       |       | ATIVO CIRCULANTE                   | 1.474.418,21-D                     | 61.832,24      | 59.129,09       | 1.477.121,36-D  |
| 1.01.01                    |       | DISPONIVEL                         | 77.320,72-D                        | 61.832,24      | 59.129,09       | 80.023,87-D     |
| 1.01.01.01                 |       | BENS NUMERARIOS                    | 9.028,61-C                         | 3.000,00       | 0,00            | 6.028,61-C      |
| 1.01.01.01.1               | 13    | CAIXA                              | 1.940,00-D                         | 0,00           | 0,00            | 1.940,00-D      |
| 1.01.01.01.1               | 19    | PAGTO E RECEBIMENTOS A II          | 10.968,61-C                        | 3.000,00       | 0,00            | 7.968,61-C      |
| 1.01.01.02                 |       | BANCOS CONTA MOVIMENTO             | 86.349,33-D                        | 58.832,24      | 59.129,09       | 86.052,48-D     |
| 1.01.01.02.1               | 1014  | SICREDI POUPANÇA 22005-5 A         | 108.034,38-D                       | 0,00           | 21.907,39       | 86.126,99-D     |
| 1.01.01.02.1               | 1018  | BANCO DO BRASIL AG 4205-6 I        | 74,51-C                            | 0,00           | 0,00            | 74,51-C         |
| 1.01.01.02.1               | 1023  | SICREDI SISTEMA CONTA AZU          | 21.610,54-C                        | 58.832,24      | 37.221,70       | 0,00-D          |
| 1.01.02                    |       | CREDITOS                           | 304.519,43-D                       | 0,00           | 0,00            | 304.519,43-D    |
| 1.01.02.01                 |       | IMPOSTOS A RECUPERAR               | 304.519,43-D                       | 0,00           | 0,00            | 304.519,43-D    |
| 1.01.02.01.1               | 1703  | ICMS A RECUPERAR                   | 230.130,87-D                       | 0,00           | 0,00            | 230.130,87-D    |
| 1.01.02.01.1               | 1731  | PIS A RECUPERAR                    | 13.268,60-D                        | 0,00           | 0,00            | 13.268,60-D     |
| 1.01.02.01.1               | 1732  | COFINS A RECUPERAR                 | 61.119,96-D                        | 0,00           | 0,00            | 61.119,96-D     |
| 1.01.04                    |       | DUPLICATAS A RECEBER               | 1.786.062,46-D                     | 0,00           | 0,00            | 1.786.062,46-D  |
| 1.01.04.01                 |       | DUPLICATAS A RECEBER               | 3.271.863,56-D                     | 0,00           | 0,00            | 3.271.863,56-D  |
| 1.01.04.01.1               | 1121  | DUPLICATAS A RECEBER               | 3.271.863,56-D                     | 0,00           | 0,00            | 3.271.863,56-D  |
| 1.01.04.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA          | 4.387,07-D                         | 0,00           | 0,00            | 4.387,07-D      |
| 1.01.04.01.1               | 2133  | SUPERMERCADO POPULAR LTDA          | 748,20-D                           | 0,00           | 0,00            | 748,20-D        |
| 1.01.04.01.1               | 2690  | L. RODRIGUES CARDOSO               | 284,21-D                           | 0,00           | 0,00            | 284,21-D        |
| 1.01.04.01.1               | 4535  | ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI             | 336,86-D                           | 0,00           | 0,00            | 336,86-D        |
| 1.01.04.01.1               | 4610  | DILCEU ROSSATO                     | 149,48-D                           | 0,00           | 0,00            | 149,48-D        |
| 1.01.04.01.1               | 7510  | JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI   | 78.182,40-C                        | 0,00           | 0,00            | 78.182,40-C     |
| 1.01.04.01.1               | 9025  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.       | 51.647,59-D                        | 0,00           | 0,00            | 51.647,59-D     |
| 1.01.04.01.1               | 9493  | ELETRO WILSON LTDA - ME            | 629,90-D                           | 0,00           | 0,00            | 629,90-D        |
| 1.01.04.01.1               | 9577  | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO     | 4.752,23-D                         | 0,00           | 0,00            | 4.752,23-D      |
| 1.01.04.01.1               | 10648 | MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER     | 103,70-D                           | 0,00           | 0,00            | 103,70-D        |
| 1.01.04.01.1               | 12533 | DIVERSOS                           | 2.896.766,19-D                     | 0,00           | 0,00            | 2.896.766,19-D  |
| 1.01.04.01.1               | 14941 | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO     | 5.943,22-D                         | 0,00           | 0,00            | 5.943,22-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17314 | ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO           | 47.921,03-D                        | 0,00           | 0,00            | 47.921,03-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17318 | EDELSON LUIZ PETERS                | 20.316,00-D                        | 0,00           | 0,00            | 20.316,00-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC | 24.446,26-D                        | 0,00           | 0,00            | 24.446,26-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17325 | FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO      | 6.340,00-D                         | 0,00           | 0,00            | 6.340,00-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17335 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 4.886,96-D                         | 0,00           | 0,00            | 4.886,96-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17351 | EUGENIO PREIMA                     | 28.394,60-D                        | 0,00           | 0,00            | 28.394,60-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17355 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 4.305,71-D                         | 0,00           | 0,00            | 4.305,71-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17356 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME  | 3.367,59-D                         | 0,00           | 0,00            | 3.367,59-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17357 | COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD  | 3.010,29-D                         | 0,00           | 0,00            | 3.010,29-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17359 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 2.157,08-D                         | 0,00           | 0,00            | 2.157,08-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17362 | LUCIANA DA SILVA PINHEIRO          | 602,09-D                           | 0,00           | 0,00            | 602,09-D        |
| 1.01.04.01.1               | 17365 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC | 8.874,50-D                         | 0,00           | 0,00            | 8.874,50-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17366 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 2.760,00-D                         | 0,00           | 0,00            | 2.760,00-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17367 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 3.757,50-D                         | 0,00           | 0,00            | 3.757,50-D      |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: bda69dccc06c240fa-af52-9cd606e50bdb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Julho/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|----------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.01.04.01.1  | 17369 | VANESSA SANTOS FLORESTA                | 189,70-D       | 0,00           | 0,00            | 189,70-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17377 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.697,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.697,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17388 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17390 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 4.068,56-D     | 0,00           | 0,00            | 4.068,56-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17391 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.493,48-D     | 0,00           | 0,00            | 1.493,48-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17393 | PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI          | 1.239,66-D     | 0,00           | 0,00            | 1.239,66-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17402 | EDSON LUIZ MORETON                     | 175,55-D       | 0,00           | 0,00            | 175,55-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17424 | MAICON DOS SANTOS FERREIRA             | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17428 | JUCHEM E SECCO LTDA - EPP              | 786,02-D       | 0,00           | 0,00            | 786,02-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17435 | SILAS DO NASCIMENTO FILHO              | 2.384,80-D     | 0,00           | 0,00            | 2.384,80-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17438 | MARTINS E MARTINS LTDA                 | 1.466,69-D     | 0,00           | 0,00            | 1.466,69-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A               | 4.767,37-D     | 0,00           | 0,00            | 4.767,37-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17443 | F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T. | 6.196,74-C     | 0,00           | 0,00            | 6.196,74-C     |
| 1.01.04.01.1  | 17451 | ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA      | 298,97-D       | 0,00           | 0,00            | 298,97-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17456 | MARISA MATHIAS                         | 220,00-D       | 0,00           | 0,00            | 220,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17465 | JOSE LOPES                             | 124,74-D       | 0,00           | 0,00            | 124,74-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC     | 92.269,22-D    | 0,00           | 0,00            | 92.269,22-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17510 | PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E       | 67.029,52-D    | 0,00           | 0,00            | 67.029,52-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17514 | CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA         | 23.825,43-C    | 0,00           | 0,00            | 23.825,43-C    |
| 1.01.04.01.1  | 17518 | COMPACTA COMERCIAL LTDA                | 582,98-D       | 0,00           | 0,00            | 582,98-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17532 | MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME       | 1.761,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.761,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17556 | EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA      | 1.790,33-D     | 0,00           | 0,00            | 1.790,33-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17570 | A R DE NOVAES SANTOS ME                | 777,66-D       | 0,00           | 0,00            | 777,66-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17650 | GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M     | 492,63-D       | 0,00           | 0,00            | 492,63-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17651 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8,95-D         | 0,00           | 0,00            | 8,95-D         |
| 1.01.04.01.1  | 17653 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8.040,00-D     | 0,00           | 0,00            | 8.040,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME              | 0,30-C         | 0,00           | 0,00            | 0,30-C         |
| 1.01.04.01.1  | 17775 | SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN     | 5.600,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.600,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17818 | CLAYTON JEFERSON DE SOUSA              | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17819 | FABIANO PEREIRA DA SILVA               | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17821 | NADILSON OLIVEIRA SENA                 | 60,00-D        | 0,00           | 0,00            | 60,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17822 | BRF S. A.                              | 7.250,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.250,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17865 | FELIPE CORREA POTT                     | 295,00-D       | 0,00           | 0,00            | 295,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17867 | CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA                 | 590,00-D       | 0,00           | 0,00            | 590,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17868 | VOLMIR TOMAZI                          | 2.503,28-D     | 0,00           | 0,00            | 2.503,28-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17869 | GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA              | 1.084,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.084,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17870 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC     | 4.742,71-D     | 0,00           | 0,00            | 4.742,71-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17936 | MARISA MARCOLINO DE FARIAS             | 93,96-D        | 0,00           | 0,00            | 93,96-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17938 | ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES           | 427,20-D       | 0,00           | 0,00            | 427,20-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17939 | CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA     | 483,65-D       | 0,00           | 0,00            | 483,65-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17954 | SIMONI NIGOLINO JANTSCH                | 132,60-D       | 0,00           | 0,00            | 132,60-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17981 | GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA      | 1.414,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.414,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17983 | ADRIANO MACHADO DA COSTA               | 30.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 30.000,00-D    |
| 1.01.04.01.1  | 18006 | FABIULA APARECIDA TOLAZZI              | 128,00-D       | 0,00           | 0,00            | 128,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18007 | NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTD      | 1.772,86-D     | 0,00           | 0,00            | 1.772,86-D     |
| 1.01.04.01.1  | 18076 | CASSIO FERNANDO WENZEL                 | 581,08-D       | 0,00           | 0,00            | 581,08-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18109 | WAL MART BRASIL LTDA - SUPER CENTE     | 746,40-D       | 0,00           | 0,00            | 746,40-D       |
| 1.01.04.02    |       | PROVISSÃO PARA DEVEDORE                | 1.485,801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485,801,10-C |
| 1.01.04.02.1  | 1776  | PROVISSÃO PARA DEVEDORES               | 1.485,801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485,801,10-C |
| 1.01.05       |       | ADIANTAMENTOS                          | 693.484,40-C   | 0,00           | 0,00            | 693.484,40-C   |
| 1.01.05.01    |       | ADIANTAMENTOS                          | 693.484,40-C   | 0,00           | 0,00            | 693.484,40-C   |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: bda69dcc-06c2-40fa-af52-9cd606e50bdb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                             | SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado |                |                 | Em - Julho/2020 |
|----------------------------|-------|-----------------------------|------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior                     | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual     |
| 1.01.05.01.1               | 1714  | MAURICIO MONTEIRO PAULA     | 750,00-D                           | 0,00           | 0,00            | 750,00-D        |
| 1.01.05.01.1               | 1715  | JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E   | 105.437,16-C                       | 0,00           | 0,00            | 105.437,16-C    |
| 1.01.05.01.1               | 1741  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS L    | 123.932,78-C                       | 0,00           | 0,00            | 123.932,78-C    |
| 1.01.05.01.1               | 1743  | PEDRO DE MORAES FILHO       | 325.409,66-C                       | 0,00           | 0,00            | 325.409,66-C    |
| 1.01.05.01.1               | 1744  | AMAZON FOODS                | 27.256,33-C                        | 0,00           | 0,00            | 27.256,33-C     |
| 1.01.05.01.1               | 1745  | PS REPRESENTAÇÃO PURINU     | 2.905,00-D                         | 0,00           | 0,00            | 2.905,00-D      |
| 1.01.05.01.1               | 1746  | ENIO MARTINS DE PAIVA SAN1  | 2.000,00-D                         | 0,00           | 0,00            | 2.000,00-D      |
| 1.01.05.01.1               | 1769  | MARIANA                     | 31.811,60-D                        | 0,00           | 0,00            | 31.811,60-D     |
| 1.01.05.01.1               | 1772  | DIGNITUS HOLDING PARTICIP/  | 150.000,00-C                       | 0,00           | 0,00            | 150.000,00-C    |
| 1.01.05.01.1               | 1774  | ITTICA PARTICIPAÇÕES        | 5.260,00-D                         | 0,00           | 0,00            | 5.260,00-D      |
| 1.01.05.01.1               | 1777  | ADIANTAMENTOS A EMPREGA     | 4.175,07-C                         | 0,00           | 0,00            | 4.175,07-C      |
| 1.02                       |       | NÃO CIRCULANTE              | 818.867,18-D                       | 1.543,79       | 0,00            | 820.410,97-D    |
| 1.02.01                    |       | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO    | 818.867,18-D                       | 1.543,79       | 0,00            | 820.410,97-D    |
| 1.02.01.01                 |       | DEPÓSITOS E CAUÇÕES         | 512.108,30-D                       | 1.543,79       | 0,00            | 513.652,09-D    |
| 1.02.01.01.1               | 1748  | DEPOSITOS JUDICIAIS         | 512.108,30-D                       | 1.543,79       | 0,00            | 513.652,09-D    |
| 1.02.01.02                 |       | CREDITOS E VALORES          | 306.758,88-D                       | 0,00           | 0,00            | 306.758,88-D    |
| 1.02.01.02.1               | 1749  | RECUPERAÇÃO JUDICIAL        | 306.758,88-D                       | 0,00           | 0,00            | 306.758,88-D    |
| 1.03                       |       | ATIVO PERMANENTE            | 48.183.185,34-D                    | 0,00           | 0,00            | 48.183.185,34-D |
| 1.03.01                    |       | INVESTIMENTO                | 14.819,49-D                        | 0,00           | 0,00            | 14.819,49-D     |
| 1.03.01.01                 |       | PARTICIPACOES EM OUTRAS     | 14.819,49-D                        | 0,00           | 0,00            | 14.819,49-D     |
| 1.03.01.01.1               | 1431  | INVESTIMENTOS EM OUTRAS     | 14.819,49-D                        | 0,00           | 0,00            | 14.819,49-D     |
| 1.03.02                    |       | IMOBILIZADO                 | 48.168.365,85-D                    | 0,00           | 0,00            | 48.168.365,85-D |
| 1.03.02.01                 |       | IMOBILIZADO                 | 54.673.121,34-D                    | 0,00           | 0,00            | 54.673.121,34-D |
| 1.03.02.01.1               | 1452  | MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRIT | 74.507,51-D                        | 0,00           | 0,00            | 74.507,51-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1453  | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS     | 8.275.995,68-D                     | 0,00           | 0,00            | 8.275.995,68-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1454  | MOVEIS E UTENSILIOS         | 1.787.536,91-D                     | 0,00           | 0,00            | 1.787.536,91-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1455  | EDIFICIOS E CONSTRUCOES     | 6.561.461,41-D                     | 0,00           | 0,00            | 6.561.461,41-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1457  | TERRENOS                    | 13.515.958,56-D                    | 0,00           | 0,00            | 13.515.958,56-D |
| 1.03.02.01.1               | 1458  | VEICULOS                    | 1.072.347,22-D                     | 0,00           | 0,00            | 1.072.347,22-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1459  | EQUIP. DE PROCESSAMENTO     | 369.702,79-D                       | 0,00           | 0,00            | 369.702,79-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1460  | SOFTWARE                    | 42.952,86-D                        | 0,00           | 0,00            | 42.952,86-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1461  | INSTALAÇÕES                 | 2.954.298,83-D                     | 0,00           | 0,00            | 2.954.298,83-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1462  | CONSTRUCOES EM ANDAMEN      | 14.818,49-D                        | 0,00           | 0,00            | 14.818,49-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1752  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL T   | 12.056.362,85-D                    | 0,00           | 0,00            | 12.056.362,85-D |
| 1.03.02.01.1               | 1753  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL E   | 5.245.576,42-D                     | 0,00           | 0,00            | 5.245.576,42-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1754  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL M   | 1.377.335,17-D                     | 0,00           | 0,00            | 1.377.335,17-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1755  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL \   | 913.754,00-D                       | 0,00           | 0,00            | 913.754,00-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1756  | FERRAMENTAS                 | 6.166,29-D                         | 0,00           | 0,00            | 6.166,29-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1757  | MATRIZES                    | 241.400,00-D                       | 0,00           | 0,00            | 241.400,00-D    |
| 1.03.02.01.1               | 1758  | EMBARCACOES                 | 162.946,35-D                       | 0,00           | 0,00            | 162.946,35-D    |
| 1.03.02.02                 |       | (-) DEPRECIACOES ACUMULAI   | 6.504.755,49-C                     | 0,00           | 0,00            | 6.504.755,49-C  |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: bda69dcc-06c2-40fa-af52-9cd606e50bdb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



0194 0001 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
78.890-000 SORRISO / MT  
08.401.835/0001-65 L.E.: 133278301 N.I.R.E.: 51300008441 Data Reg.: 31/10/2006  
Licenciado Para: ATIVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Folha: 00005  
Emissão: 01/02/2021  
Hora: 10:54:55  
Registro: 99200943

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Julho/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|-----------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.03.02.02.1  | 1502  | DEPREC. S/ INSTALACOES      | 1.456.289,93-C | 0,00           | 0,00            | 1.456.289,93-C |
| 1.03.02.02.1  | 1503  | DEPREC. S/ VEICULOS         | 1.056.828,03-C | 0,00           | 0,00            | 1.056.828,03-C |
| 1.03.02.02.1  | 1505  | DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU   | 1.158.510,85-C | 0,00           | 0,00            | 1.158.510,85-C |
| 1.03.02.02.1  | 1506  | DEPREC. S/ MOVEIS E UTENSI  | 928.754,74-C   | 0,00           | 0,00            | 928.754,74-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1507  | DEPREC. S/ EDIFICIOS E CONE | 1.276.384,24-C | 0,00           | 0,00            | 1.276.384,24-C |
| 1.03.02.02.1  | 1508  | DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.  | 404.127,48-C   | 0,00           | 0,00            | 404.127,48-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1760  | DEPREC ACUMULADA FERRAM     | 1.312,39-C     | 0,00           | 0,00            | 1.312,39-C     |
| 1.03.02.02.1  | 1761  | DEPREC ACUMULADA MATRIZ     | 144.559,92-C   | 0,00           | 0,00            | 144.559,92-C   |
| 1.03.02.02.1  | 1762  | DEPREC ACUMULADA EMBAR      | 77.987,91-C    | 0,00           | 0,00            | 77.987,91-C    |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
Autenticidade do documento: bda69d9cc-06c2-40fa-af52-9cd606e50bdb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:12  
Número do documento: 2210131330472040000097311982  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330472040000097311982>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:48

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |                    |                                        | SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado |                | Em - Julho/2020 |                 |
|----------------------------|--------------------|----------------------------------------|------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Classificação              | Conta              | Título da Conta                        | Saldo Anterior                     | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual     |
| 2                          | PASSIVO            |                                        | 50.505.679,47-C                    | 15.303,02      | 4.781,78        | 50.495.158,23-C |
| 2.01                       | PASSIVO CIRCULANTE |                                        | 46.747.230,78-C                    | 15.303,02      | 4.781,78        | 46.736.709,54-C |
| 2.01.02                    | FORNECEDORES       |                                        | 46.747,230,78-C                    | 15.303,02      | 4.781,78        | 46.736.709,54-C |
| 2.01.02.01                 | FORNECEDORES       |                                        | 8.650,724,28-C                     | 0,00           | 0,00            | 8.650,724,28-C  |
| 2.01.02.01.1               | 2015 FORNECEDORES  |                                        | 8.650,724,28-C                     | 0,00           | 0,00            | 8.650,724,28-C  |
| 2.01.02.01.1               | 1                  | TREVISOL & CIA LTDA                    | 4.149,00-C                         | 0,00           | 0,00            | 4.149,00-C      |
| 2.01.02.01.1               | 23                 | SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA     | 375,99-D                           | 0,00           | 0,00            | 375,99-D        |
| 2.01.02.01.1               | 24                 | SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L      | 42,00-C                            | 0,00           | 0,00            | 42,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 25                 | PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA      | 311,90-C                           | 0,00           | 0,00            | 311,90-C        |
| 2.01.02.01.1               | 26                 | CADORE, BIDOIA CIA LTDA                | 180,00-C                           | 0,00           | 0,00            | 180,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 38                 | PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L      | 18,00-C                            | 0,00           | 0,00            | 18,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 39                 | SORRISO SUPERMERCADO LTDA              | 11.813,86-C                        | 0,00           | 0,00            | 11.813,86-C     |
| 2.01.02.01.1               | 52                 | LAURENTI & OLIVEIRA LTDA - ME          | 472,70-D                           | 0,00           | 0,00            | 472,70-D        |
| 2.01.02.01.1               | 53                 | UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTAOE        | 2,00-C                             | 0,00           | 0,00            | 2,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 106                | GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA     | 680,00-C                           | 0,00           | 0,00            | 680,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 175                | O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME           | 36,00-C                            | 0,00           | 0,00            | 36,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 176                | DALMEI COMERCIO E REPRESENTAOES        | 127,00-D                           | 0,00           | 0,00            | 127,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 308                | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI    | 330,00-C                           | 0,00           | 0,00            | 330,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 320                | FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA            | 277,70-D                           | 0,00           | 0,00            | 277,70-D        |
| 2.01.02.01.1               | 383                | NATAL BRAGATI                          | 6.549,85-C                         | 0,00           | 0,00            | 6.549,85-C      |
| 2.01.02.01.1               | 416                | RAMBO E MAINARDI LTDA                  | 43,55-D                            | 0,00           | 0,00            | 43,55-D         |
| 2.01.02.01.1               | 704                | AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT      | 311,00-C                           | 0,00           | 0,00            | 311,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 804                | XAXIM COM DE COMB LTDA                 | 3.226,05-D                         | 0,00           | 0,00            | 3.226,05-D      |
| 2.01.02.01.1               | 818                | BORRACHARIA DALLAS LTDA                | 293,87-C                           | 0,00           | 0,00            | 293,87-C        |
| 2.01.02.01.1               | 1065               | TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA           | 39,40-D                            | 0,00           | 0,00            | 39,40-D         |
| 2.01.02.01.1               | 1068               | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA             | 110,00-C                           | 0,00           | 0,00            | 110,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 1284               | RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN        | 180,30-C                           | 0,00           | 0,00            | 180,30-C        |
| 2.01.02.01.1               | 1290               | DIRCEU OGLIARI                         | 11.768,27-C                        | 0,00           | 0,00            | 11.768,27-C     |
| 2.01.02.01.1               | 1744               | LEONILDES MARCELINO                    | 5.400,00-D                         | 0,00           | 0,00            | 5.400,00-D      |
| 2.01.02.01.1               | 1784               | TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.016.74 | 5.750,00-D                         | 0,00           | 0,00            | 5.750,00-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2015               | CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS      | 74,79-D                            | 0,00           | 0,00            | 74,79-D         |
| 2.01.02.01.1               | 2202               | BRASIL TELECOM                         | 1.345,01-D                         | 0,00           | 0,00            | 1.345,01-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2283               | OI                                     | 3.402,15-C                         | 0,00           | 0,00            | 3.402,15-C      |
| 2.01.02.01.1               | 2284               | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDC     | 1.991,98-C                         | 0,00           | 0,00            | 1.991,98-C      |
| 2.01.02.01.1               | 2435               | L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA       | 191,01-C                           | 0,00           | 0,00            | 191,01-C        |
| 2.01.02.01.1               | 2777               | BRASI TELECOM S/A                      | 1.836,23-D                         | 0,00           | 0,00            | 1.836,23-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2788               | CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI        | 26.033,00-C                        | 0,00           | 0,00            | 26.033,00-C     |
| 2.01.02.01.1               | 2849               | DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO       | 1.517,78-D                         | 0,00           | 0,00            | 1.517,78-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2944               | NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC.  | 1.087,85-C                         | 0,00           | 0,00            | 1.087,85-C      |
| 2.01.02.01.1               | 3098               | MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS F    | 0,02-C                             | 0,00           | 0,00            | 0,02-C          |
| 2.01.02.01.1               | 3200               | EDIFONE - SISTEMA AVANÇADO DE TELEI    | 714,85-C                           | 0,00           | 0,00            | 714,85-C        |
| 2.01.02.01.1               | 3477               | SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE :     | 350,00-D                           | 0,00           | 0,00            | 350,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 3613               | CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA            | 8.280,00-D                         | 0,00           | 0,00            | 8.280,00-D      |
| 2.01.02.01.1               | 4280               | FALÇÃO ROLAMENTOS                      | 165,00-D                           | 0,00           | 0,00            | 165,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 4463               | T.J. RETIFICADORA LTDA                 | 1.286,25-C                         | 0,00           | 0,00            | 1.286,25-C      |
| 2.01.02.01.1               | 4705               | SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L       | 31,00-C                            | 0,00           | 0,00            | 31,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 5383               | GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME       | 120,00-C                           | 0,00           | 0,00            | 120,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 5525               | C. M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA         | 16,00-C                            | 0,00           | 0,00            | 16,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 6149               | JPS TECNOLOGIA LTDA - ME               | 249,90-C                           | 0,00           | 0,00            | 249,90-C        |
| 2.01.02.01.1               | 6258               | CASA DO CONST. SORRISO COM. DE MAI     | 322,00-C                           | 0,00           | 0,00            | 322,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 6273               | IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP     | 430,00-C                           | 0,00           | 0,00            | 430,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 7439               | PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURK      | 0,65-D                             | 0,00           | 0,00            | 0,65-D          |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: bda69dccc-06c2-40fa-af52-9cd606e50bdb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Julho/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                       | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 7843  | AUTO ELETRICA LTDA ME                 | 200,50-D       | 0,00           | 0,00            | 200,50-D       |
| 2.01.02.01.1  | 8426  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA            | 88,32-C        | 0,00           | 0,00            | 88,32-C        |
| 2.01.02.01.1  | 8662  | ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE    | 14.315,00-C    | 0,00           | 0,00            | 14.315,00-C    |
| 2.01.02.01.1  | 9050  | COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT     | 25,00-C        | 0,00           | 0,00            | 25,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9075  | DEDETIZADORA COMETA LTDA ME           | 72,27-D        | 0,00           | 0,00            | 72,27-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9228  | AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME          | 68,00-C        | 0,00           | 0,00            | 68,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9425  | TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO      | 35,00-D        | 0,00           | 0,00            | 35,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9739  | SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI      | 1.776,91-D     | 0,00           | 0,00            | 1.776,91-D     |
| 2.01.02.01.1  | 9878  | SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE    | 497,89-C       | 0,00           | 0,00            | 497,89-C       |
| 2.01.02.01.1  | 9990  | HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06         | 262,00-C       | 0,00           | 0,00            | 262,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 10116 | ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTD/   | 5.710,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.710,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 10334 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 625,44-D       | 0,00           | 0,00            | 625,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 10545 | SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M    | 8,00-C         | 0,00           | 0,00            | 8,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 10744 | TRANSPORTADORA XODO LTDA              | 632,67-C       | 0,00           | 0,00            | 632,67-C       |
| 2.01.02.01.1  | 12036 | SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME           | 200,00-D       | 0,00           | 0,00            | 200,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12488 | RODOVIARIO MATO-GROSSENSE DE TRA      | 713,00-D       | 0,00           | 0,00            | 713,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12533 | DIVERSOS                              | 6.966.825,93-C | 0,00           | 0,00            | 6.966.825,93-C |
| 2.01.02.01.1  | 12560 | ADELIR JOAO FETTER                    | 10.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 10.000,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 13149 | ERICA MARTINS - ME                    | 12,60-D        | 0,00           | 0,00            | 12,60-D        |
| 2.01.02.01.1  | 13452 | TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI    | 20,00-D        | 0,00           | 0,00            | 20,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 14012 | FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA          | 86,25-C        | 0,00           | 0,00            | 86,25-C        |
| 2.01.02.01.1  | 14348 | OI S.A.                               | 1.910,46-D     | 0,00           | 0,00            | 1.910,46-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14479 | LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.     | 2.060,35-D     | 0,00           | 0,00            | 2.060,35-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14534 | MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI   | 446,40-C       | 0,00           | 0,00            | 446,40-C       |
| 2.01.02.01.1  | 15261 | INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTD/   | 1.439,90-C     | 0,00           | 0,00            | 1.439,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 15274 | FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA   | 711,05-D       | 0,00           | 0,00            | 711,05-D       |
| 2.01.02.01.1  | 15655 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 127,48-D       | 0,00           | 0,00            | 127,48-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17066 | AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A    | 890,73-D       | 0,00           | 0,00            | 890,73-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17171 | B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALAN   | 52,61-C        | 0,00           | 0,00            | 52,61-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17311 | OSMAR MESSIAS MARTINELLI              | 251.587,21-C   | 0,00           | 0,00            | 251.587,21-C   |
| 2.01.02.01.1  | 17317 | CLAUDECÍ DOS SANTOS                   | 14.222,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.222,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC    | 3.607,60-C     | 0,00           | 0,00            | 3.607,60-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17380 | CLAIR APARECIDA FERREIRA              | 866,42-D       | 0,00           | 0,00            | 866,42-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17413 | SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA      | 2.067,45-D     | 0,00           | 0,00            | 2.067,45-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17422 | F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME       | 1.360,92-C     | 0,00           | 0,00            | 1.360,92-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17425 | VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES      | 2.077,32-D     | 0,00           | 0,00            | 2.077,32-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A              | 18,00-C        | 0,00           | 0,00            | 18,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI/    | 1,04-D         | 0,00           | 0,00            | 1,04-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17470 | PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A | 2.408,04-D     | 0,00           | 0,00            | 2.408,04-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17525 | J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME         | 950,00-C       | 0,00           | 0,00            | 950,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17577 | CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA        | 17.661,59-C    | 0,00           | 0,00            | 17.661,59-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17615 | BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTD.   | 69.933,60-C    | 0,00           | 0,00            | 69.933,60-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17642 | CLEBER LUIZ BEDIN                     | 75,70-C        | 0,00           | 0,00            | 75,70-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17646 | SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN    | 123,20-D       | 0,00           | 0,00            | 123,20-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17656 | THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME          | 2.628,00-C     | 0,00           | 0,00            | 2.628,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17658 | WAGNER E WAGNER LTDA ME               | 1.119,09-C     | 0,00           | 0,00            | 1.119,09-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17662 | CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD. | 2.531,90-C     | 0,00           | 0,00            | 2.531,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17665 | INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA    | 805,24-D       | 0,00           | 0,00            | 805,24-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17674 | CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC    | 3.000,00-D     | 0,00           | 0,00            | 3.000,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17677 | KERRY DO BRASIL LTDA                  | 10.370,60-D    | 0,00           | 0,00            | 10.370,60-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17698 | RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA      | 3.183,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.183,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17700 | VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES    | 143,80-D       | 0,00           | 0,00            | 143,80-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17701 | DANA*PIO PISCICULTURA LTDA            | 3.870,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.870,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17702 | OFFICE PRINTER EIRELI EPP             | 240,00-D       | 0,00           | 0,00            | 240,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17704 | PREVEMAX CONFECÇOES PLASTICAS LTI     | 77,00-D        | 0,00           | 0,00            | 77,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17705 | SANORTE FILIAL 1                      | 0,02-D         | 0,00           | 0,00            | 0,02-D         |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: bda69dcc-06c2-40fa-af52-9cd606e50bdb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Julho/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                      | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|--------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 17707 | GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E    | 2.829,56-C     | 0,00           | 0,00            | 2.829,56-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17709 | SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS          | 21.720,67-C    | 0,00           | 0,00            | 21.720,67-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17710 | GEOVANE DIAS ATHAYDE                 | 2.129,50-D     | 0,00           | 0,00            | 2.129,50-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17711 | JOSE ANTONIO FARIAS                  | 1.461,50-C     | 0,00           | 0,00            | 1.461,50-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17712 | BIGOLIN E DALLA VECCHIA ADVOGADOS A  | 5.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.760,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17713 | BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDA    | 156,00-D       | 0,00           | 0,00            | 156,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17715 | CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA - | 4.876,00-D     | 0,00           | 0,00            | 4.876,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17716 | PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME     | 1.263,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.263,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17718 | GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT     | 400,00-C       | 0,00           | 0,00            | 400,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17719 | VALDANIO NEVES DA SILVA - ME         | 2.066,67-C     | 0,00           | 0,00            | 2.066,67-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17723 | TARG LOG EIRELI - ME                 | 54,30-C        | 0,00           | 0,00            | 54,30-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17729 | UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP           | 1.200,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.200,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17731 | MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME     | 1.050,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.050,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17739 | JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI    | 495,82-D       | 0,00           | 0,00            | 495,82-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17740 | NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME        | 22.659,00-D    | 0,00           | 0,00            | 22.659,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17743 | DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA    | 41,48-D        | 0,00           | 0,00            | 41,48-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17745 | COLDBRAS S.A.                        | 2.701,77-D     | 0,00           | 0,00            | 2.701,77-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17749 | J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAR    | 1.085,02-D     | 0,00           | 0,00            | 1.085,02-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17752 | FLAGNER SOARES DE SOUZA              | 14.285,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.285,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17755 | YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME  | 81,64-C        | 0,00           | 0,00            | 81,64-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17760 | PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -   | 2.885,05-D     | 0,00           | 0,00            | 2.885,05-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17761 | COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA          | 554,00-D       | 0,00           | 0,00            | 554,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME            | 143,80-C       | 0,00           | 0,00            | 143,80-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17786 | AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P   | 1.388.623,00-C | 0,00           | 0,00            | 1.388.623,00-C |
| 2.01.02.01.1  | 17796 | 3S REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP         | 27,41-C        | 0,00           | 0,00            | 27,41-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17807 | MIDDLEBY DO BRASIL LTDA              | 101,11-D       | 0,00           | 0,00            | 101,11-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17810 | LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTD/   | 0,86-C         | 0,00           | 0,00            | 0,86-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17828 | F I J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M | 7.900,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.900,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17835 | BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA     | 211,19-C       | 0,00           | 0,00            | 211,19-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17836 | ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACES     | 1.100,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.100,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17837 | VALDELIRIO CABRAL                    | 10,50-C        | 0,00           | 0,00            | 10,50-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17838 | ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED   | 15.078,88-C    | 0,00           | 0,00            | 15.078,88-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17840 | LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF   | 4.098,65-D     | 0,00           | 0,00            | 4.098,65-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17841 | LCP TRANSPORTES COM IMP              | 5.269,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.269,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17875 | LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF  | 59,91-C        | 0,00           | 0,00            | 59,91-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17877 | C. JUNIOR DA SILVA EPP               | 6,46-C         | 0,00           | 0,00            | 6,46-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17879 | INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA   | 41.270,18-D    | 0,00           | 0,00            | 41.270,18-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17883 | GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - N  | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17887 | GLARISSE FREDRICH - ME               | 900,00-D       | 0,00           | 0,00            | 900,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17902 | NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOE   | 118,34-C       | 0,00           | 0,00            | 118,34-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17904 | KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP     | 24.581,25-D    | 0,00           | 0,00            | 24.581,25-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17905 | SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS    | 21,07-D        | 0,00           | 0,00            | 21,07-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17914 | BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LT | 207,44-D       | 0,00           | 0,00            | 207,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17916 | NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME       | 15.546,40-D    | 0,00           | 0,00            | 15.546,40-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17918 | CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS    | 9.000,00-C     | 0,00           | 0,00            | 9.000,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17919 | TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTIC/    | 778,41-D       | 0,00           | 0,00            | 778,41-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17921 | R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME  | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17924 | ELDO CARLOS WITZKE                   | 314,28-C       | 0,00           | 0,00            | 314,28-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17926 | GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME        | 21,00-C        | 0,00           | 0,00            | 21,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17940 | A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME       | 5,00-D         | 0,00           | 0,00            | 5,00-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17942 | R F ARAGAO - ME                      | 23,00-C        | 0,00           | 0,00            | 23,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17953 | E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA   | 5.750,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.750,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17959 | TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL          | 557,00-D       | 0,00           | 0,00            | 557,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17962 | A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME        | 13.092,00-D    | 0,00           | 0,00            | 13.092,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17964 | IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IMPRES  | 3.041,28-C     | 0,00           | 0,00            | 3.041,28-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17967 | VIACAO SORRISO LTDA - ME             | 6.080,00-D     | 0,00           | 0,00            | 6.080,00-D     |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: bda69dcc-06c2-40fa-af52-9cd606e50bdb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                       |                  | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Julho/2020  |
|----------------------------|-------|------------------------------------|------------------|-----------------------|-----------------|------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                    | Saldo Anterior   | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual      |
| 2.01.02.01.1               | 17976 | MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV  | 400,00-C         | 0,00                  | 0,00            | 400,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 17977 | BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C  | 3.748,97-C       | 0,00                  | 0,00            | 3.748,97-C       |
| 2.01.02.01.1               | 17979 | SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)  | 29.900,00-C      | 0,00                  | 0,00            | 29.900,00-C      |
| 2.01.02.01.1               | 17999 | V A DE SOUZA TRANSPORTES - ME      | 1.083,77-C       | 0,00                  | 0,00            | 1.083,77-C       |
| 2.01.02.01.1               | 18068 | PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS       | 4.900,00-C       | 0,00                  | 0,00            | 4.900,00-C       |
| 2.01.02.01.1               | 18107 | PEDRO MARCAL DE OLIVEIRA NETO - ME | 93,57-C          | 0,00                  | 0,00            | 93,57-C          |
| 2.01.02.02                 |       | CONTAS A PAGAR                     | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00            | 31.514,80-C      |
| 2.01.02.02.1               | 2466  | FORNECEDORES DE LONGO F            | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00            | 31.514,80-C      |
| 2.01.02.03                 |       | ENCARGOS SOCIAIS A RECOL           | 4.783.677,99-C   | 0,00                  | 611,78          | 4.784.289,77-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2259  | CONTRIBUICAO CONFEDERAT            | 50.311,13-C      | 0,00                  | 0,00            | 50.311,13-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2260  | CONTRIBUICAO SINDICAL REC          | 52.693,00-C      | 0,00                  | 0,00            | 52.693,00-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2263  | FGTS A RECOLHER                    | 466.586,16-C     | 0,00                  | 109,60          | 466.695,76-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2264  | ISS A RECOLHER                     | 107.841,37-C     | 0,00                  | 0,00            | 107.841,37-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2265  | ICMS A RECOLHER                    | 224.082,68-C     | 0,00                  | 0,00            | 224.082,68-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2266  | INSS A RECOLHER                    | 1.315.422,18-C   | 0,00                  | 502,18          | 1.315.924,36-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2267  | IRRF A RECOLHER                    | 1.601.282,71-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.601.282,71-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2268  | PIS A RECOLHER                     | 144.577,34-C     | 0,00                  | 0,00            | 144.577,34-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2270  | COFINS A RECOLHER                  | 762.406,39-C     | 0,00                  | 0,00            | 762.406,39-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2279  | INSS RETIDO DE TERCEIROS A         | 672,06-C         | 0,00                  | 0,00            | 672,06-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2280  | IRRF RETIDO DE TERCEIROS A         | 206,75-C         | 0,00                  | 0,00            | 206,75-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2281  | PIS COFINS CSLL RETIDO DE T        | 729,12-C         | 0,00                  | 0,00            | 729,12-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2467  | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARI           | 56.867,10-C      | 0,00                  | 0,00            | 56.867,10-C      |
| 2.01.02.04                 |       | SALARIOS A PAGAR                   | 1.912.939,51-C   | 15.303,02             | 4.170,00        | 1.901.806,49-C   |
| 2.01.02.04.1               | 2236  | SALARIOS E ORDENADOS A PA          | 359.580,27-C     | 2.503,02              | 1.370,00        | 358.447,25-C     |
| 2.01.02.04.1               | 2237  | PRÓ-LABORE A PAGAR                 | 97.299,50-D      | 12.800,00             | 2.800,00        | 107.299,50-D     |
| 2.01.02.04.1               | 2286  | RESCISÕES TRABALHISTAS A           | 1.650.658,74-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.650.658,74-C   |
| 2.01.02.05                 |       | EMPRÉSTIMOS BANCARIOS              | 19.516.742,09-C  | 0,00                  | 0,00            | 19.516.742,09-C  |
| 2.01.02.05.1               | 2238  | BANCO SANTANDER CONTA G            | 3.497.896,53-C   | 0,00                  | 0,00            | 3.497.896,53-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2239  | BANCO BBM SA CED CREDITC           | 11.250.645,77-C  | 0,00                  | 0,00            | 11.250.645,77-C  |
| 2.01.02.05.1               | 2240  | BANCO INDUSTRIAL E COMER           | 3.716.771,18-C   | 0,00                  | 0,00            | 3.716.771,18-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2241  | BANCO DE INVEST CREDIT SU          | 306.001,56-C     | 0,00                  | 0,00            | 306.001,56-C     |
| 2.01.02.05.1               | 2344  | BANCO BRADESCO CAPITAL C           | 745.427,05-C     | 0,00                  | 0,00            | 745.427,05-C     |
| 2.01.02.06                 |       | PROVISOES                          | 11.831.873,55-C  | 0,00                  | 0,00            | 11.831.873,55-C  |
| 2.01.02.06.1               | 2242  | PROVISAO P/ FERIAS E ENCAF         | 792.239,57-C     | 0,00                  | 0,00            | 792.239,57-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2468  | PROVISÃO PARA IMPOSTO DE           | 266.409,04-C     | 0,00                  | 0,00            | 266.409,04-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2469  | PROVISÃO PARA INSS                 | 8.958.310,88-C   | 0,00                  | 0,00            | 8.958.310,88-C   |
| 2.01.02.06.1               | 2470  | PROVISÃO TRABALHISTA               | 387.421,71-C     | 0,00                  | 0,00            | 387.421,71-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2471  | PROVISÃO PARA FGTS                 | 1.218.450,50-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.218.450,50-C   |
| 2.01.02.06.1               | 2472  | PROVISÃO PAR APAGTO DIVE           | 219.331,11-C     | 0,00                  | 0,00            | 219.331,11-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2473  | PROVISÃO PARA CREDORES I           | 10.289,26-D      | 0,00                  | 0,00            | 10.289,26-D      |
| 2.01.02.09                 |       | PARCELAMENTO DE IMPOSTO            | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00            | 19.758,56-C      |
| 2.01.02.09.1               | 2289  | PARCELAMENTO COFINS                | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00            | 19.758,56-C      |
| 2.02                       |       | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO F         | 123.623.063,56-C | 0,00                  | 0,00            | 123.623.063,56-C |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado |                | Em - Julho/2020 |                  |
|----------------------------|-------|----------------------------|------------------------------------|----------------|-----------------|------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior                     | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual      |
| 2.02.01                    |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 123.623.063,56-C                   | 0,00           | 0,00            | 123.623.063,56-C |
| 2.02.01.01                 |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 54.554.229,30-C                    | 0,00           | 0,00            | 54.554.229,30-C  |
| 2.02.01.01.1               | 2100  | MUTUO BIMETAL IND METALUI  | 4.939,079,40-C                     | 0,00           | 0,00            | 4.939,079,40-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2102  | MUTUO F & F PARTICIPACOE   | 5.674,942,88-C                     | 0,00           | 0,00            | 5.674,942,88-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2103  | MUTUO PEDRO FURLAN         | 1.294,564,45-C                     | 0,00           | 0,00            | 1.294,564,45-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2104  | MUTUO CARLA MARIA CARVAL   | 37.987,903,61-C                    | 0,00           | 0,00            | 37.987,903,61-C  |
| 2.02.01.01.1               | 2105  | MUTUO NATIV FOODS LTDA     | 189,787,30-C                       | 0,00           | 0,00            | 189,787,30-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2106  | MUTUO LUCIA MARIA FURLAN   | 2.423,381,80-C                     | 0,00           | 0,00            | 2.423,381,80-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2464  | MUTUO MARIANA PAULA        | 812.000,00-C                       | 0,00           | 0,00            | 812.000,00-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2465  | EMPRESTIMOS EM MUTUO       | 1.232.569,86-C                     | 0,00           | 0,00            | 1.232.569,86-C   |
| 2.02.01.02                 |       | EMPRESTIMOS BANCARIOS      | 66.071.167,64-C                    | 0,00           | 0,00            | 66.071.167,64-C  |
| 2.02.01.02.1               | 2110  | BANCO DE INVEST CREDIT SU  | 42.814.424,84-C                    | 0,00           | 0,00            | 42.814.424,84-C  |
| 2.02.01.02.1               | 2111  | BANCO DO BRASIL FCO        | 23.256.742,80-C                    | 0,00           | 0,00            | 23.256.742,80-C  |
| 2.02.01.03                 |       | PROVISÕES EXIGIVEL A LONG  | 2.844.707,60-C                     | 0,00           | 0,00            | 2.844.707,60-C   |
| 2.02.01.03.1               | 2291  | PROV PARA RISCOS FISCAIS E | 564.160,16-C                       | 0,00           | 0,00            | 564.160,16-C     |
| 2.02.01.03.1               | 2292  | PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIC | 1.676.870,91-C                     | 0,00           | 0,00            | 1.676.870,91-C   |
| 2.02.01.03.1               | 2293  | PROVISÃO PARA CSLL DIFERII | 603.676,53-C                       | 0,00           | 0,00            | 603.676,53-C     |
| 2.02.01.04                 |       | PARCELAMENTOS DE TRIBUT    | 152.959,02-C                       | 0,00           | 0,00            | 152.959,02-C     |
| 2.02.01.04.1               | 2294  | PARCELAMENTO DO PIS -LP    | 26.479,32-C                        | 0,00           | 0,00            | 26.479,32-C      |
| 2.02.01.04.1               | 2295  | PARCELAMENTO DO COFINS -   | 126.479,70-C                       | 0,00           | 0,00            | 126.479,70-C     |
| 2.03                       |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D                   | 0,00           | 0,00            | 119.864.614,87-D |
| 2.03.01                    |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D                   | 0,00           | 0,00            | 119.864.614,87-D |
| 2.03.01.01                 |       | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZA | 56.492.355,04-C                    | 0,00           | 0,00            | 56.492.355,04-C  |
| 2.03.01.01.1               | 2300  | ACIONISTAS                 | 56.492.355,04-C                    | 0,00           | 0,00            | 56.492.355,04-C  |
| 2.03.01.04                 |       | LUCROS OU PREJUIZOS ACUM   | 200.380.244,67-D                   | 0,00           | 0,00            | 200.380.244,67-D |
| 2.03.01.04.1               | 2296  | AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE  | 71.778,520,04-D                    | 0,00           | 0,00            | 71.778,520,04-D  |
| 2.03.01.04.1               | 2442  | PREJUÍZOS ACUMULADOS       | 128.601.724,63-D                   | 0,00           | 0,00            | 128.601.724,63-D |
| 2.03.01.06                 |       | RESERVAS DE REAVIAÇÃO      | 24.023.274,76-C                    | 0,00           | 0,00            | 24.023.274,76-C  |
| 2.03.01.06.1               | 2297  | RESERVA DE REAVIAÇÃO P     | 4.058.029,03-C                     | 0,00           | 0,00            | 4.058.029,03-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2298  | AJUSTE REAVIAÇÃO TERRE     | 12.056.362,85-C                    | 0,00           | 0,00            | 12.056.362,85-C  |
| 2.03.01.06.1               | 2299  | AJUSTES DE REAVIAÇÃO M.    | 1.377.335,17-C                     | 0,00           | 0,00            | 1.377.335,17-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2303  | AJUSTES REAVIAÇÃO EDIFI    | 5.245.576,42-C                     | 0,00           | 0,00            | 5.245.576,42-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2304  | AJUSTES REAVIAÇÃO VEICL    | 1.285.971,29-C                     | 0,00           | 0,00            | 1.285.971,29-C   |



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                              | SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado |                | Em - Julho/2020 |              |
|----------------------------|-------|------------------------------|------------------------------------|----------------|-----------------|--------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta              | Saldo Anterior                     | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual  |
| 3                          |       | RESULTADO DO EXERCICIO       | 29.208,74-D                        | 19.356,67      | 34.124,85       | 14.440,56-D  |
| 3.02                       |       | DESPESAS GERAIS E ADMINIS    | 234.197,69-D                       | 19.292,16      | 0,00            | 253.489,85-D |
| 3.02.02                    |       | DESPESAS COM PESSOAL         | 81.242,18-D                        | 1.874,16       | 0,00            | 83.116,34-D  |
| 3.02.02.01                 |       | DESPESAS COM PESSOAL         | 81.242,18-D                        | 1.874,16       | 0,00            | 83.116,34-D  |
| 3.02.02.01.1               | 3060  | 13 SALARIO                   | 152,22-D                           | 0,00           | 0,00            | 152,22-D     |
| 3.02.02.01.1               | 3061  | FGTS                         | 662,47-D                           | 109,60         | 0,00            | 772,07-D     |
| 3.02.02.01.1               | 3062  | PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENCA | 456,67-D                           | 0,00           | 0,00            | 456,67-D     |
| 3.02.02.01.1               | 3064  | SALARIOS E ORDENADOS         | 8.137,33-D                         | 1.370,00       | 0,00            | 9.507,33-D   |
| 3.02.02.01.1               | 3069  | INSS                         | 2.333,49-D                         | 394,56         | 0,00            | 2.728,05-D   |
| 3.02.02.01.1               | 3087  | PRÓ-LABORE                   | 69.500,00-D                        | 0,00           | 0,00            | 69.500,00-D  |
| 3.02.04                    |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS     | 152.955,51-D                       | 17.418,00      | 0,00            | 170.373,51-D |
| 3.02.04.01                 |       | DESPESAS ADMINISTRATIVAS     | 152.955,51-D                       | 17.418,00      | 0,00            | 170.373,51-D |
| 3.02.04.01.1               | 3022  | COPA E COZINHA               | 95,80-D                            | 0,00           | 0,00            | 95,80-D      |
| 3.02.04.01.1               | 3025  | MANUTENÇÃO E REPAROS         | 5.234,65-D                         | 0,00           | 0,00            | 5.234,65-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3033  | ALIMENTACAO                  | 2.708,00-D                         | 918,00         | 0,00            | 3.626,00-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3038  | DESPESAS COM VIAGENS E E     | 8.428,07-D                         | 0,00           | 0,00            | 8.428,07-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3042  | DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN    | 2.890,86-D                         | 0,00           | 0,00            | 2.890,86-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3130  | HONORARIOS CONTABEIS         | 10.291,40-D                        | 0,00           | 0,00            | 10.291,40-D  |
| 3.02.04.01.1               | 3133  | TAXAS E CONTRIBUIÇÕES        | 1.006,73-D                         | 0,00           | 0,00            | 1.006,73-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3149  | DESPESAS COM PRESTAÇÃO       | 5.150,00-D                         | 1.000,00       | 0,00            | 6.150,00-D   |
| 3.02.04.01.1               | 3150  | HONORARIOS ADVOCATICIOS      | 117.150,00-D                       | 15.500,00      | 0,00            | 132.650,00-D |
| 3.10                       |       | ENCARGOS FINANCEIROS LIQ     | 204.988,95-C                       | 64,51          | 34.124,85       | 239.049,29-C |
| 3.10.01                    |       | RECEITAS FINANCEIRAS         | 205.463,32-C                       | 0,00           | 34.124,85       | 239.588,17-C |
| 3.10.01.02                 |       | RECEITAS FINANCEIRAS         | 205.463,32-C                       | 0,00           | 34.124,85       | 239.588,17-C |
| 3.10.01.02.1               | 4190  | OUTRAS RECEITAS              | 714,22-C                           | 0,00           | 0,00            | 714,22-C     |
| 3.10.01.02.1               | 4200  | ARRENDAMENTOS DE TERRA       | 204.749,10-C                       | 0,00           | 34.124,85       | 238.873,95-C |
| 3.10.02                    |       | DESPESAS FINANCEIRAS         | 474,37-D                           | 64,51          | 0,00            | 538,88-D     |
| 3.10.02.04                 |       | DESPESAS E ENCARGOS FINA     | 474,37-D                           | 64,51          | 0,00            | 538,88-D     |
| 3.10.02.04.1               | 4181  | DESPESAS BANCARIAS           | 474,37-D                           | 64,51          | 0,00            | 538,88-D     |



\*\*\* FECHAMENTO DO BALANCETE \*\*\*

|                                  |                        |
|----------------------------------|------------------------|
| <b>Total do Ativo</b>            | <b>50.480.717,67-D</b> |
| <b>Total do Passivo</b>          | <b>50.495.158,23-C</b> |
| <b>Resultado ( - ) Zeramento</b> | <b>14.440,56-D</b>     |

|                                 | <b>Resultado do Mês</b> | <b>Zeramento</b> | <b>Acumulado</b>   |
|---------------------------------|-------------------------|------------------|--------------------|
| Total do Resultado... mês: 01   | 3.470,50-D              | 0,00-D           | 3.470,50-D         |
| Total do Resultado... mês: 02   | 1.745,74-D              | 0,00-D           | 5.216,24-D         |
| Total do Resultado... mês: 03   | 5.032,75-D              | 0,00-D           | 10.248,99-D        |
| Total do Resultado... mês: 04   | 7.152,98-D              | 0,00-D           | 17.401,97-D        |
| Total do Resultado... mês: 05   | 7.409,28-D              | 0,00-D           | 24.811,25-D        |
| Total do Resultado... mês: 06   | 4.397,49-D              | 0,00-D           | 29.208,74-D        |
| Total do Resultado... mês: 07   | 14.768,18-C             | 0,00-D           | 14.440,56-D        |
| <b>Resultado Consolidado 07</b> | <b>14.440,56-D</b>      | <b>0,00-D</b>    | <b>14.440,56-D</b> |

**Diferença 07 0,00-D**



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                                    | SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado |                | Em - Agosto/2020 |                 |
|----------------------------|-------|------------------------------------|------------------------------------|----------------|------------------|-----------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                    | Saldo Anterior                     | Movto a Débito | Movto a Crédito  | Saldo Atual     |
| 1                          |       | ATIVO                              | 50.480.717,67-D                    | 53.624,85      | 53.678,80        | 50.480.663,72-D |
| 1.01                       |       | ATIVO CIRCULANTE                   | 1.477.121,36-D                     | 53.624,85      | 53.678,80        | 1.477.067,41-D  |
| 1.01.01                    |       | DISPONIVEL                         | 80.023,87-D                        | 53.624,85      | 53.678,80        | 79.969,92-D     |
| 1.01.01.01                 |       | BENS NUMERARIOS                    | 6.028,61-C                         | 0,00           | 0,00             | 6.028,61-C      |
| 1.01.01.01.1               | 13    | CAIXA                              | 1.940,00-D                         | 0,00           | 0,00             | 1.940,00-D      |
| 1.01.01.01.1               | 19    | PAGTO E RECEBIMENTOS A II          | 7.968,61-C                         | 0,00           | 0,00             | 7.968,61-C      |
| 1.01.01.02                 |       | BANCOS CONTA MOVIMENTO             | 86.052,48-D                        | 43.924,85      | 43.878,80        | 86.098,53-D     |
| 1.01.01.02.1               | 1014  | SICREDI POUPANÇA 22005-5 A         | 86.126,99-D                        | 0,00           | 0,00             | 86.126,99-D     |
| 1.01.01.02.1               | 1018  | BANCO DO BRASIL AG 4205-6 I        | 74,51-C                            | 0,00           | 0,00             | 74,51-C         |
| 1.01.01.02.1               | 1023  | SICREDI SISTEMA CONTA AZU          | 0,00-D                             | 43.924,85      | 43.878,80        | 46,05-D         |
| 1.01.01.03                 |       | APLICACOES FINAN. DE LIQUIII       | 0,00-D                             | 9.700,00       | 9.800,00         | 100,00-C        |
| 1.01.01.03.1               | 1016  | COOPERATIVA DE CREDITO S           | 0,00-D                             | 9.700,00       | 9.800,00         | 100,00-C        |
| 1.01.02                    |       | CREDITOS                           | 304.519,43-D                       | 0,00           | 0,00             | 304.519,43-D    |
| 1.01.02.01                 |       | IMPOSTOS A RECUPERAR               | 304.519,43-D                       | 0,00           | 0,00             | 304.519,43-D    |
| 1.01.02.01.1               | 1703  | ICMS A RECUPERAR                   | 230.130,87-D                       | 0,00           | 0,00             | 230.130,87-D    |
| 1.01.02.01.1               | 1731  | PIS A RECUPERAR                    | 13.268,60-D                        | 0,00           | 0,00             | 13.268,60-D     |
| 1.01.02.01.1               | 1732  | COFINS A RECUPERAR                 | 61.119,96-D                        | 0,00           | 0,00             | 61.119,96-D     |
| 1.01.04                    |       | DUPLICATAS A RECEBER               | 1.786.062,46-D                     | 0,00           | 0,00             | 1.786.062,46-D  |
| 1.01.04.01                 |       | DUPLICATAS A RECEBER               | 3.271.863,56-D                     | 0,00           | 0,00             | 3.271.863,56-D  |
| 1.01.04.01.1               | 1121  | DUPLICATAS A RECEBER               | 3.271.863,56-D                     | 0,00           | 0,00             | 3.271.863,56-D  |
| 1.01.04.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA          | 4.387,07-D                         | 0,00           | 0,00             | 4.387,07-D      |
| 1.01.04.01.1               | 2133  | SUPERMERCADO POPULAR LTDA          | 748,20-D                           | 0,00           | 0,00             | 748,20-D        |
| 1.01.04.01.1               | 2690  | L. RODRIGUES CARDOSO               | 284,21-D                           | 0,00           | 0,00             | 284,21-D        |
| 1.01.04.01.1               | 4535  | ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI             | 336,86-D                           | 0,00           | 0,00             | 336,86-D        |
| 1.01.04.01.1               | 4610  | DILCEU ROSSATO                     | 149,48-D                           | 0,00           | 0,00             | 149,48-D        |
| 1.01.04.01.1               | 7510  | JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI   | 78.182,40-C                        | 0,00           | 0,00             | 78.182,40-C     |
| 1.01.04.01.1               | 9025  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.       | 51.647,59-D                        | 0,00           | 0,00             | 51.647,59-D     |
| 1.01.04.01.1               | 9493  | ELETRO WILSON LTDA - ME            | 629,90-D                           | 0,00           | 0,00             | 629,90-D        |
| 1.01.04.01.1               | 9577  | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO     | 4.752,23-D                         | 0,00           | 0,00             | 4.752,23-D      |
| 1.01.04.01.1               | 10648 | MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER     | 103,70-D                           | 0,00           | 0,00             | 103,70-D        |
| 1.01.04.01.1               | 12533 | DIVERSOS                           | 2.896.766,19-D                     | 0,00           | 0,00             | 2.896.766,19-D  |
| 1.01.04.01.1               | 14941 | CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO     | 5.943,22-D                         | 0,00           | 0,00             | 5.943,22-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17314 | ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO           | 47.921,03-D                        | 0,00           | 0,00             | 47.921,03-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17318 | EDELSON LUIZ PETERS                | 20.316,00-D                        | 0,00           | 0,00             | 20.316,00-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC | 24.446,26-D                        | 0,00           | 0,00             | 24.446,26-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17325 | FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO      | 6.340,00-D                         | 0,00           | 0,00             | 6.340,00-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17335 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 4.886,96-D                         | 0,00           | 0,00             | 4.886,96-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17351 | EUGENIO PREIMA                     | 28.394,60-D                        | 0,00           | 0,00             | 28.394,60-D     |
| 1.01.04.01.1               | 17355 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 4.305,71-D                         | 0,00           | 0,00             | 4.305,71-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17356 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME  | 3.367,59-D                         | 0,00           | 0,00             | 3.367,59-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17357 | COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD, | 3.010,29-D                         | 0,00           | 0,00             | 3.010,29-D      |
| 1.01.04.01.1               | 17359 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA     | 2.157,08-D                         | 0,00           | 0,00             | 2.157,08-D      |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 4582f71a-a1ec-4c48-806d-d472848f054f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Agosto/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|----------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.01.04.01.1  | 17362 | LUCIANA DA SILVA PINHEIRO              | 602,09-D       | 0,00           | 0,00            | 602,09-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17365 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 8.874,50-D     | 0,00           | 0,00            | 8.874,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17366 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 2.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 2.760,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17367 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.757,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.757,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17369 | VANESSA SANTOS FLORESTA                | 189,70-D       | 0,00           | 0,00            | 189,70-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17377 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 3.697,50-D     | 0,00           | 0,00            | 3.697,50-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17388 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17390 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 4.068,56-D     | 0,00           | 0,00            | 4.068,56-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17391 | SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA         | 1.493,48-D     | 0,00           | 0,00            | 1.493,48-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17393 | PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI          | 1.239,66-D     | 0,00           | 0,00            | 1.239,66-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17402 | EDSON LUIZ MORETON                     | 175,55-D       | 0,00           | 0,00            | 175,55-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17424 | MAICON DOS SANTOS FERREIRA             | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17428 | JUCHEM E SECCO LTDA - EPP              | 786,02-D       | 0,00           | 0,00            | 786,02-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17435 | SILAS DO NASCIMENTO FILHO              | 2.384,80-D     | 0,00           | 0,00            | 2.384,80-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17438 | MARTINS E MARTINS LTDA                 | 1.466,69-D     | 0,00           | 0,00            | 1.466,69-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A               | 4.767,37-D     | 0,00           | 0,00            | 4.767,37-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17443 | F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T. | 6.196,74-C     | 0,00           | 0,00            | 6.196,74-C     |
| 1.01.04.01.1  | 17451 | ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA      | 298,97-D       | 0,00           | 0,00            | 298,97-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17456 | MARISA MATHIAS                         | 220,00-D       | 0,00           | 0,00            | 220,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17465 | JOSE LOPES                             | 124,74-D       | 0,00           | 0,00            | 124,74-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 92.269,22-D    | 0,00           | 0,00            | 92.269,22-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17510 | PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E       | 67.029,52-D    | 0,00           | 0,00            | 67.029,52-D    |
| 1.01.04.01.1  | 17514 | CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA         | 23.825,43-C    | 0,00           | 0,00            | 23.825,43-C    |
| 1.01.04.01.1  | 17518 | COMPACTA COMERCIAL LTDA                | 582,98-D       | 0,00           | 0,00            | 582,98-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17532 | MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME       | 1.761,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.761,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17556 | EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA      | 1.790,33-D     | 0,00           | 0,00            | 1.790,33-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17570 | A R DE NOVAES SANTOS ME                | 777,66-D       | 0,00           | 0,00            | 777,66-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17650 | GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M     | 492,63-D       | 0,00           | 0,00            | 492,63-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17651 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8,95-D         | 0,00           | 0,00            | 8,95-D         |
| 1.01.04.01.1  | 17653 | DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA         | 8.040,00-D     | 0,00           | 0,00            | 8.040,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME              | 0,30-C         | 0,00           | 0,00            | 0,30-C         |
| 1.01.04.01.1  | 17775 | SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN     | 5.600,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.600,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17818 | CLAYTON JEFERSON DE SOUSA              | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17819 | FABIANO PEREIRA DA SILVA               | 94,85-D        | 0,00           | 0,00            | 94,85-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17821 | NADILSON OLIVEIRA SENA                 | 60,00-D        | 0,00           | 0,00            | 60,00-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17822 | BRF S. A.                              | 7.250,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.250,00-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17865 | FELIPE CORREA POTT                     | 295,00-D       | 0,00           | 0,00            | 295,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17867 | CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA                 | 590,00-D       | 0,00           | 0,00            | 590,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17868 | VOLMIR TOMAZI                          | 2.503,28-D     | 0,00           | 0,00            | 2.503,28-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17869 | GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA              | 1.084,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.084,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17870 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/    | 4.742,71-D     | 0,00           | 0,00            | 4.742,71-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17936 | MARISA MARCOLINO DE FARIAS             | 93,96-D        | 0,00           | 0,00            | 93,96-D        |
| 1.01.04.01.1  | 17938 | ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES           | 427,20-D       | 0,00           | 0,00            | 427,20-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17939 | CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA     | 483,65-D       | 0,00           | 0,00            | 483,65-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17954 | SIMONI NIGOLINO JANTSCH                | 132,60-D       | 0,00           | 0,00            | 132,60-D       |
| 1.01.04.01.1  | 17981 | GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA      | 1.414,20-D     | 0,00           | 0,00            | 1.414,20-D     |
| 1.01.04.01.1  | 17983 | ADRIANO MACHADO DA COSTA               | 30.000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 30.000,00-D    |
| 1.01.04.01.1  | 18006 | FABIULA APARECIDA TOLAZZI              | 128,00-D       | 0,00           | 0,00            | 128,00-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18007 | NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTD      | 1.772,86-D     | 0,00           | 0,00            | 1.772,86-D     |
| 1.01.04.01.1  | 18076 | CASSIO FERNANDO WENZEL                 | 581,08-D       | 0,00           | 0,00            | 581,08-D       |
| 1.01.04.01.1  | 18109 | WAL MART BRASIL LTDA - SUPER CENTEI    | 746,40-D       | 0,00           | 0,00            | 746,40-D       |
| 1.01.04.02    |       | PROVISSÃO PARA DEVEDORE                | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |
| 1.01.04.02.1  | 1776  | PROVISSÃO PARA DEVEDORES               | 1.485.801,10-C | 0,00           | 0,00            | 1.485.801,10-C |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 4582f71a-a1ec-4c48-806d-d472848f054f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT    |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Agosto/2020 |
|----------------------------|-------|----------------------------|-----------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior  | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual      |
| 1.01.05                    |       | ADIANTAMENTOS              | 693.484,40-C    | 0,00           | 0,00                  | 693.484,40-C     |
| 1.01.05.01                 |       | ADIANTAMENTOS              | 693.484,40-C    | 0,00           | 0,00                  | 693.484,40-C     |
| 1.01.05.01.1               | 1714  | MAURICIO MONTEIRO PAULA    | 750,00-D        | 0,00           | 0,00                  | 750,00-D         |
| 1.01.05.01.1               | 1715  | JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E  | 105.437,16-C    | 0,00           | 0,00                  | 105.437,16-C     |
| 1.01.05.01.1               | 1741  | SAFRAS ARMAZENS GERAIS L   | 123.932,78-C    | 0,00           | 0,00                  | 123.932,78-C     |
| 1.01.05.01.1               | 1743  | PEDRO DE MORAES FILHO      | 325.409,66-C    | 0,00           | 0,00                  | 325.409,66-C     |
| 1.01.05.01.1               | 1744  | AMAZON FOODS               | 27.256,33-C     | 0,00           | 0,00                  | 27.256,33-C      |
| 1.01.05.01.1               | 1745  | PS REPRESENTAÇÃO PURINU    | 2.905,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.905,00-D       |
| 1.01.05.01.1               | 1746  | ENIO MARTINS DE PAIVA SAN1 | 2.000,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 2.000,00-D       |
| 1.01.05.01.1               | 1769  | MARIANA                    | 31.811,60-D     | 0,00           | 0,00                  | 31.811,60-D      |
| 1.01.05.01.1               | 1772  | DIGNITUS HOLDING PARTICIP/ | 150.000,00-C    | 0,00           | 0,00                  | 150.000,00-C     |
| 1.01.05.01.1               | 1774  | ITTICA PARTICIPAÇÕES       | 5.260,00-D      | 0,00           | 0,00                  | 5.260,00-D       |
| 1.01.05.01.1               | 1777  | ADIANTAMENTOS A EMPREGA    | 4.175,07-C      | 0,00           | 0,00                  | 4.175,07-C       |
| 1.02                       |       | NÃO CIRCULANTE             | 820.410,97-D    | 0,00           | 0,00                  | 820.410,97-D     |
| 1.02.01                    |       | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO   | 820.410,97-D    | 0,00           | 0,00                  | 820.410,97-D     |
| 1.02.01.01                 |       | DEPÓSITOS E CAUÇÕES        | 513.652,09-D    | 0,00           | 0,00                  | 513.652,09-D     |
| 1.02.01.01.1               | 1748  | DEPOSITOS JUDICIAIS        | 513.652,09-D    | 0,00           | 0,00                  | 513.652,09-D     |
| 1.02.01.02                 |       | CREDITOS E VALORES         | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D     |
| 1.02.01.02.1               | 1749  | RECUPERAÇÃO JUDICIAL       | 306.758,88-D    | 0,00           | 0,00                  | 306.758,88-D     |
| 1.03                       |       | ATIVO PERMANENTE           | 48.183.185,34-D | 0,00           | 0,00                  | 48.183.185,34-D  |
| 1.03.01                    |       | INVESTIMENTO               | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D      |
| 1.03.01.01                 |       | PARTICIPACOES EM OUTRAS    | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D      |
| 1.03.01.01.1               | 1431  | INVESTIMENTOS EM OUTRAS    | 14.819,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.819,49-D      |
| 1.03.02                    |       | IMOBILIZADO                | 48.168.365,85-D | 0,00           | 0,00                  | 48.168.365,85-D  |
| 1.03.02.01                 |       | IMOBILIZADO                | 54.673.121,34-D | 0,00           | 0,00                  | 54.673.121,34-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1452  | MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI | 74.507,51-D     | 0,00           | 0,00                  | 74.507,51-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1453  | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS    | 8.275.995,68-D  | 0,00           | 0,00                  | 8.275.995,68-D   |
| 1.03.02.01.1               | 1454  | MOVEIS E UTENSILIOS        | 1.787.536,91-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.787.536,91-D   |
| 1.03.02.01.1               | 1455  | EDIFICIOS E CONSTRUCOES    | 6.561.461,41-D  | 0,00           | 0,00                  | 6.561.461,41-D   |
| 1.03.02.01.1               | 1457  | TERRENOS                   | 13.515.958,56-D | 0,00           | 0,00                  | 13.515.958,56-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1458  | VEICULOS                   | 1.072.347,22-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.072.347,22-D   |
| 1.03.02.01.1               | 1459  | EQUIP. DE PROCESSAMENTO    | 369.702,79-D    | 0,00           | 0,00                  | 369.702,79-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1460  | SOFTWARE                   | 42.952,86-D     | 0,00           | 0,00                  | 42.952,86-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1461  | INSTALAÇÕES                | 2.954.298,83-D  | 0,00           | 0,00                  | 2.954.298,83-D   |
| 1.03.02.01.1               | 1462  | CONSTRUCOES EM ANDAMEN     | 14.818,49-D     | 0,00           | 0,00                  | 14.818,49-D      |
| 1.03.02.01.1               | 1752  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL T  | 12.056.362,85-D | 0,00           | 0,00                  | 12.056.362,85-D  |
| 1.03.02.01.1               | 1753  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL E  | 5.245.576,42-D  | 0,00           | 0,00                  | 5.245.576,42-D   |
| 1.03.02.01.1               | 1754  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL M  | 1.377.335,17-D  | 0,00           | 0,00                  | 1.377.335,17-D   |
| 1.03.02.01.1               | 1755  | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL \  | 913.754,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 913.754,00-D     |
| 1.03.02.01.1               | 1756  | FERRAMENTAS                | 6.166,29-D      | 0,00           | 0,00                  | 6.166,29-D       |
| 1.03.02.01.1               | 1757  | MATRIZES                   | 241.400,00-D    | 0,00           | 0,00                  | 241.400,00-D     |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 4582f71a-a1ec-4c48-806d-d472848f054f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



0194 0001 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
78.890-000 SORRISO / MT  
08.401.835/0001-65 L.E.: 133278301 N.I.R.E.: 51300008441 Data Reg.: 31/10/2006  
Licenciado Para: ATIVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Folha: 00005  
Emissão: 01/02/2021  
Hora: 11:00:02  
Registro: 99200943

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                             | SORRISO / MT   |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Agosto/2020 |
|----------------------------|-------|-----------------------------|----------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta             | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual      |
| 1.03.02.01.1               | 1758  | EMBARCACOES                 | 162.946,35-D   | 0,00           | 0,00                  | 162.946,35-D     |
| 1.03.02.02                 |       | (-) DEPRECIACOES ACUMULAD   | 6.504.755,49-C | 0,00           | 0,00                  | 6.504.755,49-C   |
| 1.03.02.02.1               | 1502  | DEPREC. S/ INSTALACOES      | 1,456,289,93-C | 0,00           | 0,00                  | 1,456,289,93-C   |
| 1.03.02.02.1               | 1503  | DEPREC. S/ VEICULOS         | 1,056,828,03-C | 0,00           | 0,00                  | 1,056,828,03-C   |
| 1.03.02.02.1               | 1505  | DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU   | 1,158,510,85-C | 0,00           | 0,00                  | 1,158,510,85-C   |
| 1.03.02.02.1               | 1506  | DEPREC. S/ MOVEIS E UTENSI  | 928,754,74-C   | 0,00           | 0,00                  | 928,754,74-C     |
| 1.03.02.02.1               | 1507  | DEPREC. S/ EDIFICIOS E CONE | 1,276,384,24-C | 0,00           | 0,00                  | 1,276,384,24-C   |
| 1.03.02.02.1               | 1508  | DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.  | 404,127,48-C   | 0,00           | 0,00                  | 404,127,48-C     |
| 1.03.02.02.1               | 1760  | DEPREC ACUMULADA FERRAM     | 1,312,39-C     | 0,00           | 0,00                  | 1,312,39-C       |
| 1.03.02.02.1               | 1761  | DEPREC ACUMULADA MATRIZ     | 144,559,92-C   | 0,00           | 0,00                  | 144,559,92-C     |
| 1.03.02.02.1               | 1762  | DEPREC ACUMULADA EMBAR      | 77,987,91-C    | 0,00           | 0,00                  | 77,987,91-C      |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
Autenticidade do documento: 4582f71a-a1ec-4c48-806d-d472848f054f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:13  
Número do documento: 2210131330472040000097311982  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131330472040000097311982>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:30:48

\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                                        | SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado |                | Em - Agosto/2020 |                 |
|----------------------------|-------|----------------------------------------|------------------------------------|----------------|------------------|-----------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                        | Saldo Anterior                     | Movto a Débito | Movto a Crédito  | Saldo Atual     |
| 2                          |       | PASSIVO                                | 50.495.158,23-C                    | 17.265,00      | 1.981,78         | 50.479.875,01-C |
| 2.01                       |       | PASSIVO CIRCULANTE                     | 46.736.709,54-C                    | 17.265,00      | 1.981,78         | 46.721.426,32-C |
| 2.01.02                    |       | FORNECEDORES                           | 46.736.709,54-C                    | 17.265,00      | 1.981,78         | 46.721.426,32-C |
| 2.01.02.01                 |       | FORNECEDORES                           | 8.650.724,28-C                     | 0,00           | 0,00             | 8.650.724,28-C  |
| 2.01.02.01.1               | 2015  | FORNECEDORES                           | 8.650.724,28-C                     | 0,00           | 0,00             | 8.650.724,28-C  |
| 2.01.02.01.1               | 1     | TREVISOL & CIA LTDA                    | 4.149,00-C                         | 0,00           | 0,00             | 4.149,00-C      |
| 2.01.02.01.1               | 23    | SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA     | 375,99-D                           | 0,00           | 0,00             | 375,99-D        |
| 2.01.02.01.1               | 24    | SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L'     | 42,00-C                            | 0,00           | 0,00             | 42,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 25    | PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA      | 311,90-C                           | 0,00           | 0,00             | 311,90-C        |
| 2.01.02.01.1               | 26    | CADORE, BIDOIA CIA LTDA                | 180,00-C                           | 0,00           | 0,00             | 180,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 38    | PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L      | 18,00-C                            | 0,00           | 0,00             | 18,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 39    | SORRISO SUPERMERCADO LTDA              | 11.813,86-C                        | 0,00           | 0,00             | 11.813,86-C     |
| 2.01.02.01.1               | 52    | LAURENTI & OLIVEIRA LTDA - ME          | 472,70-D                           | 0,00           | 0,00             | 472,70-D        |
| 2.01.02.01.1               | 53    | UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTAOE        | 2,00-C                             | 0,00           | 0,00             | 2,00-C          |
| 2.01.02.01.1               | 106   | GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA     | 680,00-C                           | 0,00           | 0,00             | 680,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 175   | O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME           | 36,00-C                            | 0,00           | 0,00             | 36,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 176   | DALMEI COMERCIO E REPRESENTAOES        | 127,00-D                           | 0,00           | 0,00             | 127,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 308   | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI    | 330,00-C                           | 0,00           | 0,00             | 330,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 320   | FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA            | 277,70-D                           | 0,00           | 0,00             | 277,70-D        |
| 2.01.02.01.1               | 383   | NATAL BRAGATI                          | 6.549,85-C                         | 0,00           | 0,00             | 6.549,85-C      |
| 2.01.02.01.1               | 416   | RAMBO E MAINARDI LTDA                  | 43,55-D                            | 0,00           | 0,00             | 43,55-D         |
| 2.01.02.01.1               | 704   | AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT      | 311,00-C                           | 0,00           | 0,00             | 311,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 804   | XAXIM COM DE COMB LTDA                 | 3.226,05-D                         | 0,00           | 0,00             | 3.226,05-D      |
| 2.01.02.01.1               | 818   | BORRACHARIA DALLAS LTDA                | 293,87-C                           | 0,00           | 0,00             | 293,87-C        |
| 2.01.02.01.1               | 1065  | TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA           | 39,40-D                            | 0,00           | 0,00             | 39,40-D         |
| 2.01.02.01.1               | 1068  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA             | 110,00-C                           | 0,00           | 0,00             | 110,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 1284  | RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN        | 180,30-C                           | 0,00           | 0,00             | 180,30-C        |
| 2.01.02.01.1               | 1290  | DIRCEU OGLIARI                         | 11.768,27-C                        | 0,00           | 0,00             | 11.768,27-C     |
| 2.01.02.01.1               | 1744  | LEONILDES MARCELINO                    | 5.400,00-D                         | 0,00           | 0,00             | 5.400,00-D      |
| 2.01.02.01.1               | 1784  | TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.016.74 | 5.750,00-D                         | 0,00           | 0,00             | 5.750,00-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2015  | CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS      | 74,79-D                            | 0,00           | 0,00             | 74,79-D         |
| 2.01.02.01.1               | 2202  | BRASIL TELECOM                         | 1.345,01-D                         | 0,00           | 0,00             | 1.345,01-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2283  | OI                                     | 3.402,15-C                         | 0,00           | 0,00             | 3.402,15-C      |
| 2.01.02.01.1               | 2284  | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDC     | 1.991,98-C                         | 0,00           | 0,00             | 1.991,98-C      |
| 2.01.02.01.1               | 2435  | L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA       | 191,01-C                           | 0,00           | 0,00             | 191,01-C        |
| 2.01.02.01.1               | 2777  | BRASI TELECOM S/A                      | 1.836,23-D                         | 0,00           | 0,00             | 1.836,23-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2788  | CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI        | 26.033,00-C                        | 0,00           | 0,00             | 26.033,00-C     |
| 2.01.02.01.1               | 2849  | DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO       | 1.517,78-D                         | 0,00           | 0,00             | 1.517,78-D      |
| 2.01.02.01.1               | 2944  | NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC.  | 1.087,85-C                         | 0,00           | 0,00             | 1.087,85-C      |
| 2.01.02.01.1               | 3098  | MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS F    | 0,02-C                             | 0,00           | 0,00             | 0,02-C          |
| 2.01.02.01.1               | 3200  | EDIFONE - SISTEMA AVANÇADO DE TELEI    | 714,85-C                           | 0,00           | 0,00             | 714,85-C        |
| 2.01.02.01.1               | 3477  | SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE :     | 350,00-D                           | 0,00           | 0,00             | 350,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 3613  | CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA            | 8.280,00-D                         | 0,00           | 0,00             | 8.280,00-D      |
| 2.01.02.01.1               | 4280  | FALÇÃO ROLAMENTOS                      | 165,00-D                           | 0,00           | 0,00             | 165,00-D        |
| 2.01.02.01.1               | 4463  | T.J. RETIFICADORA LTDA                 | 1.286,25-C                         | 0,00           | 0,00             | 1.286,25-C      |
| 2.01.02.01.1               | 4705  | SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L'      | 31,00-C                            | 0,00           | 0,00             | 31,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 5383  | GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME       | 120,00-C                           | 0,00           | 0,00             | 120,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 5525  | C. M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA         | 16,00-C                            | 0,00           | 0,00             | 16,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 6149  | JPS TECNOLOGIA LTDA - ME               | 249,90-C                           | 0,00           | 0,00             | 249,90-C        |
| 2.01.02.01.1               | 6258  | CASA DO CONST. SORRISO COM. DE MAI     | 322,00-C                           | 0,00           | 0,00             | 322,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 6273  | IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP     | 430,00-C                           | 0,00           | 0,00             | 430,00-C        |
| 2.01.02.01.1               | 7439  | PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURK      | 0,65-D                             | 0,00           | 0,00             | 0,65-D          |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 4582f71a-a1ec-4c48-806d-d472848f054f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Agosto/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                       | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 7843  | AUTO ELETRICA LTDA ME                 | 200,50-D       | 0,00           | 0,00            | 200,50-D       |
| 2.01.02.01.1  | 8426  | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA            | 88,32-C        | 0,00           | 0,00            | 88,32-C        |
| 2.01.02.01.1  | 8662  | ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE    | 14.315,00-C    | 0,00           | 0,00            | 14.315,00-C    |
| 2.01.02.01.1  | 9050  | COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT     | 25,00-C        | 0,00           | 0,00            | 25,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9075  | DEDETIZADORA COMETA LTDA ME           | 72,27-D        | 0,00           | 0,00            | 72,27-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9228  | AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME          | 68,00-C        | 0,00           | 0,00            | 68,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 9425  | TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO      | 35,00-D        | 0,00           | 0,00            | 35,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 9739  | SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI      | 1.776,91-D     | 0,00           | 0,00            | 1.776,91-D     |
| 2.01.02.01.1  | 9878  | SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE    | 497,89-C       | 0,00           | 0,00            | 497,89-C       |
| 2.01.02.01.1  | 9990  | HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06         | 262,00-C       | 0,00           | 0,00            | 262,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 10116 | ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTD/   | 5.710,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.710,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 10334 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 625,44-D       | 0,00           | 0,00            | 625,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 10545 | SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M    | 8,00-C         | 0,00           | 0,00            | 8,00-C         |
| 2.01.02.01.1  | 10744 | TRANSPORTADORA XODO LTDA              | 632,67-C       | 0,00           | 0,00            | 632,67-C       |
| 2.01.02.01.1  | 12036 | SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME           | 200,00-D       | 0,00           | 0,00            | 200,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12488 | RODOVIARIO MATO-GROSSENSE DE TRA      | 713,00-D       | 0,00           | 0,00            | 713,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 12533 | DIVERSOS                              | 6.966,825,93-C | 0,00           | 0,00            | 6.966,825,93-C |
| 2.01.02.01.1  | 12560 | ADELIR JOAO FETTER                    | 10,000,00-D    | 0,00           | 0,00            | 10,000,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 13149 | ERICA MARTINS - ME                    | 12,60-D        | 0,00           | 0,00            | 12,60-D        |
| 2.01.02.01.1  | 13452 | TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI    | 20,00-D        | 0,00           | 0,00            | 20,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 14012 | FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA          | 86,25-C        | 0,00           | 0,00            | 86,25-C        |
| 2.01.02.01.1  | 14348 | OI S.A.                               | 1.910,46-D     | 0,00           | 0,00            | 1.910,46-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14479 | LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.     | 2.060,35-D     | 0,00           | 0,00            | 2.060,35-D     |
| 2.01.02.01.1  | 14534 | MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI   | 446,40-C       | 0,00           | 0,00            | 446,40-C       |
| 2.01.02.01.1  | 15261 | INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTD/   | 1.439,90-C     | 0,00           | 0,00            | 1.439,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 15274 | FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA   | 711,05-D       | 0,00           | 0,00            | 711,05-D       |
| 2.01.02.01.1  | 15655 | EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE      | 127,48-D       | 0,00           | 0,00            | 127,48-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17066 | AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A    | 890,73-D       | 0,00           | 0,00            | 890,73-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17171 | B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALAN   | 52,61-C        | 0,00           | 0,00            | 52,61-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17311 | OSMAR MESSIAS MARTINELLI              | 251.587,21-C   | 0,00           | 0,00            | 251.587,21-C   |
| 2.01.02.01.1  | 17317 | CLAUDECI DOS SANTOS                   | 14.222,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.222,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17321 | JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC    | 3.607,60-C     | 0,00           | 0,00            | 3.607,60-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17380 | CLAIR APARECIDA FERREIRA              | 866,42-D       | 0,00           | 0,00            | 866,42-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17413 | SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA      | 2.067,45-D     | 0,00           | 0,00            | 2.067,45-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17422 | F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME       | 1.360,92-C     | 0,00           | 0,00            | 1.360,92-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17425 | VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES      | 2.077,32-D     | 0,00           | 0,00            | 2.077,32-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17439 | SENDAS DISTRIBUIDORA S.A              | 18,00-C        | 0,00           | 0,00            | 18,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17467 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/   | 1,04-D         | 0,00           | 0,00            | 1,04-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17470 | PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A | 2.408,04-D     | 0,00           | 0,00            | 2.408,04-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17525 | J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME         | 950,00-C       | 0,00           | 0,00            | 950,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17577 | CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA        | 17.661,59-C    | 0,00           | 0,00            | 17.661,59-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17615 | BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTD.   | 69.933,60-C    | 0,00           | 0,00            | 69.933,60-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17642 | CLEBER LUIZ BEDIN                     | 75,70-C        | 0,00           | 0,00            | 75,70-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17646 | SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN    | 123,20-D       | 0,00           | 0,00            | 123,20-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17656 | THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME          | 2.628,00-C     | 0,00           | 0,00            | 2.628,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17658 | WAGNER E WAGNER LTDA ME               | 1.119,09-C     | 0,00           | 0,00            | 1.119,09-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17662 | CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD. | 2.531,90-C     | 0,00           | 0,00            | 2.531,90-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17665 | INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA    | 805,24-D       | 0,00           | 0,00            | 805,24-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17674 | CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC    | 3.000,00-D     | 0,00           | 0,00            | 3.000,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17677 | KERRY DO BRASIL LTDA                  | 10.370,60-D    | 0,00           | 0,00            | 10.370,60-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17698 | RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA      | 3.183,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.183,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17700 | VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES    | 143,80-D       | 0,00           | 0,00            | 143,80-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17701 | DANA*PIO PISCICULTURA LTDA            | 3.870,00-C     | 0,00           | 0,00            | 3.870,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17702 | OFFICE PRINTER EIRELI EPP             | 240,00-D       | 0,00           | 0,00            | 240,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17704 | PREVEMAX CONFECÇOES PLASTICAS LTI     | 77,00-D        | 0,00           | 0,00            | 77,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17705 | SANORTE FILIAL 1                      | 0,02-D         | 0,00           | 0,00            | 0,02-D         |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 4582f71a-a1ec-4c48-806d-d472848f054f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [ Anual ] Consolidado Em - Agosto/2020

| Classificação | Conta | Título da Conta                       | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual    |
|---------------|-------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.01.02.01.1  | 17707 | GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E     | 2.829,56-C     | 0,00           | 0,00            | 2.829,56-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17709 | SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS           | 21.720,67-C    | 0,00           | 0,00            | 21.720,67-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17710 | GEOVANE DIAS ATHAYDE                  | 2.129,50-D     | 0,00           | 0,00            | 2.129,50-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17711 | JOSE ANTONIO FARIAS                   | 1.461,50-C     | 0,00           | 0,00            | 1.461,50-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17712 | BIGOLIN E DALLA VECCHIA ADVOGADOS A   | 5.760,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.760,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17713 | BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDA     | 156,00-D       | 0,00           | 0,00            | 156,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17715 | CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA -  | 4.876,00-D     | 0,00           | 0,00            | 4.876,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17716 | PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME      | 1.263,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.263,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17718 | GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT      | 400,00-C       | 0,00           | 0,00            | 400,00-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17719 | VALDANIO NEVES DA SILVA - ME          | 2.066,67-C     | 0,00           | 0,00            | 2.066,67-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17723 | TARG LOG EIRELI - ME                  | 54,30-C        | 0,00           | 0,00            | 54,30-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17729 | UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP            | 1.200,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.200,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17731 | MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME      | 1.050,00-C     | 0,00           | 0,00            | 1.050,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17739 | JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI     | 495,82-D       | 0,00           | 0,00            | 495,82-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17740 | NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME         | 22.659,00-D    | 0,00           | 0,00            | 22.659,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17743 | DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA     | 41,48-D        | 0,00           | 0,00            | 41,48-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17745 | COLDBRAS S.A.                         | 2.701,77-D     | 0,00           | 0,00            | 2.701,77-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17749 | J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAR     | 1.085,02-D     | 0,00           | 0,00            | 1.085,02-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17752 | FLAGNER SOARES DE SOUZA               | 14.285,00-D    | 0,00           | 0,00            | 14.285,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17755 | YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME   | 81,64-C        | 0,00           | 0,00            | 81,64-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17760 | PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -    | 2.885,05-D     | 0,00           | 0,00            | 2.885,05-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17761 | COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA           | 554,00-D       | 0,00           | 0,00            | 554,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17770 | SUPERMERCADO LEAO LTDA ME             | 143,80-C       | 0,00           | 0,00            | 143,80-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17786 | AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P    | 1.388.623,00-C | 0,00           | 0,00            | 1.388.623,00-C |
| 2.01.02.01.1  | 17796 | 3S REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP          | 27,41-C        | 0,00           | 0,00            | 27,41-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17807 | MIDDLEBY DO BRASIL LTDA               | 101,11-D       | 0,00           | 0,00            | 101,11-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17810 | LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTD/    | 0,86-C         | 0,00           | 0,00            | 0,86-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17828 | F I J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M  | 7.900,00-D     | 0,00           | 0,00            | 7.900,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17835 | BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA      | 211,19-C       | 0,00           | 0,00            | 211,19-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17836 | ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACES:     | 1.100,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.100,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17837 | VALDELIRIO CABRAL                     | 10,50-C        | 0,00           | 0,00            | 10,50-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17838 | ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED    | 15.078,88-C    | 0,00           | 0,00            | 15.078,88-C    |
| 2.01.02.01.1  | 17840 | LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF    | 4.098,65-D     | 0,00           | 0,00            | 4.098,65-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17841 | LCP TRANSPORTES COM IMP               | 5.269,00-D     | 0,00           | 0,00            | 5.269,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17875 | LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF   | 59,91-C        | 0,00           | 0,00            | 59,91-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17877 | C. JUNIOR DA SILVA EPP                | 6,46-C         | 0,00           | 0,00            | 6,46-C         |
| 2.01.02.01.1  | 17879 | INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA    | 41.270,18-D    | 0,00           | 0,00            | 41.270,18-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17883 | GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - N   | 40,00-D        | 0,00           | 0,00            | 40,00-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17887 | GLARISSE FREDRICH - ME                | 900,00-D       | 0,00           | 0,00            | 900,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17902 | NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOE    | 118,34-C       | 0,00           | 0,00            | 118,34-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17904 | KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP      | 24.581,25-D    | 0,00           | 0,00            | 24.581,25-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17905 | SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS     | 21,07-D        | 0,00           | 0,00            | 21,07-D        |
| 2.01.02.01.1  | 17914 | BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LTI | 207,44-D       | 0,00           | 0,00            | 207,44-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17916 | NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME        | 15.546,40-D    | 0,00           | 0,00            | 15.546,40-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17918 | CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS     | 9.000,00-C     | 0,00           | 0,00            | 9.000,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17919 | TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTIC/     | 778,41-D       | 0,00           | 0,00            | 778,41-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17921 | R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME   | 1.380,00-D     | 0,00           | 0,00            | 1.380,00-D     |
| 2.01.02.01.1  | 17924 | ELDO CARLOS WITZKE                    | 314,28-C       | 0,00           | 0,00            | 314,28-C       |
| 2.01.02.01.1  | 17926 | GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME         | 21,00-C        | 0,00           | 0,00            | 21,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17940 | A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME        | 5,00-D         | 0,00           | 0,00            | 5,00-D         |
| 2.01.02.01.1  | 17942 | R F ARAGAO - ME                       | 23,00-C        | 0,00           | 0,00            | 23,00-C        |
| 2.01.02.01.1  | 17953 | E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA    | 5.750,00-C     | 0,00           | 0,00            | 5.750,00-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17959 | TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL           | 557,00-D       | 0,00           | 0,00            | 557,00-D       |
| 2.01.02.01.1  | 17962 | A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME         | 13.092,00-D    | 0,00           | 0,00            | 13.092,00-D    |
| 2.01.02.01.1  | 17964 | IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IMPRES   | 3.041,28-C     | 0,00           | 0,00            | 3.041,28-C     |
| 2.01.02.01.1  | 17967 | VIACAO SORRISO LTDA - ME              | 6.080,00-D     | 0,00           | 0,00            | 6.080,00-D     |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 4582f71a-a1ec-4c48-806d-d472848f054f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       | SORRISO / MT                       |                  | [ Anual ] Consolidado |                 | Em - Agosto/2020 |
|----------------------------|-------|------------------------------------|------------------|-----------------------|-----------------|------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta                    | Saldo Anterior   | Movto a Débito        | Movto a Crédito | Saldo Atual      |
| 2.01.02.01.1               | 17976 | MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV  | 400,00-C         | 0,00                  | 0,00            | 400,00-C         |
| 2.01.02.01.1               | 17977 | BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C  | 3.748,97-C       | 0,00                  | 0,00            | 3.748,97-C       |
| 2.01.02.01.1               | 17979 | SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)  | 29.900,00-C      | 0,00                  | 0,00            | 29.900,00-C      |
| 2.01.02.01.1               | 17999 | V A DE SOUZA TRANSPORTES - ME      | 1.083,77-C       | 0,00                  | 0,00            | 1.083,77-C       |
| 2.01.02.01.1               | 18068 | PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS       | 4.900,00-C       | 0,00                  | 0,00            | 4.900,00-C       |
| 2.01.02.01.1               | 18107 | PEDRO MARCAL DE OLIVEIRA NETO - ME | 93,57-C          | 0,00                  | 0,00            | 93,57-C          |
| 2.01.02.02                 |       | CONTAS A PAGAR                     | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00            | 31.514,80-C      |
| 2.01.02.02.1               | 2466  | FORNECEDORES DE LONGO F            | 31.514,80-C      | 0,00                  | 0,00            | 31.514,80-C      |
| 2.01.02.03                 |       | ENCARGOS SOCIAIS A RECOL           | 4.784.289,77-C   | 0,00                  | 611,78          | 4.784.901,55-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2259  | CONTRIBUICAO CONFEDERAT            | 50.311,13-C      | 0,00                  | 0,00            | 50.311,13-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2260  | CONTRIBUICAO SINDICAL REC          | 52.693,00-C      | 0,00                  | 0,00            | 52.693,00-C      |
| 2.01.02.03.1               | 2263  | FGTS A RECOLHER                    | 466.695,76-C     | 0,00                  | 109,60          | 466.805,36-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2264  | ISS A RECOLHER                     | 107.841,37-C     | 0,00                  | 0,00            | 107.841,37-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2265  | ICMS A RECOLHER                    | 224.082,68-C     | 0,00                  | 0,00            | 224.082,68-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2266  | INSS A RECOLHER                    | 1.315.924,36-C   | 0,00                  | 502,18          | 1.316.426,54-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2267  | IRRF A RECOLHER                    | 1.601.282,71-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.601.282,71-C   |
| 2.01.02.03.1               | 2268  | PIS A RECOLHER                     | 144.577,34-C     | 0,00                  | 0,00            | 144.577,34-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2270  | COFINS A RECOLHER                  | 762.406,39-C     | 0,00                  | 0,00            | 762.406,39-C     |
| 2.01.02.03.1               | 2279  | INSS RETIDO DE TERCEIROS A         | 672,06-C         | 0,00                  | 0,00            | 672,06-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2280  | IRRF RETIDO DE TERCEIROS A         | 206,75-C         | 0,00                  | 0,00            | 206,75-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2281  | PIS COFINS CSLL RETIDO DE T        | 729,12-C         | 0,00                  | 0,00            | 729,12-C         |
| 2.01.02.03.1               | 2467  | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARI           | 56.867,10-C      | 0,00                  | 0,00            | 56.867,10-C      |
| 2.01.02.04                 |       | SALARIOS A PAGAR                   | 1.901.806,49-C   | 17.265,00             | 1.370,00        | 1.885.911,49-C   |
| 2.01.02.04.1               | 2236  | SALARIOS E ORDENADOS A PA          | 358.447,25-C     | 5.265,00              | 1.370,00        | 354.552,25-C     |
| 2.01.02.04.1               | 2237  | PRÓ-LABORE A PAGAR                 | 107.299,50-D     | 12.000,00             | 0,00            | 119.299,50-D     |
| 2.01.02.04.1               | 2286  | RESCISÕES TRABALHISTAS A           | 1.650.658,74-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.650.658,74-C   |
| 2.01.02.05                 |       | EMPRÉSTIMOS BANCARIOS              | 19.516.742,09-C  | 0,00                  | 0,00            | 19.516.742,09-C  |
| 2.01.02.05.1               | 2238  | BANCO SANTANDER CONTA G            | 3.497.896,53-C   | 0,00                  | 0,00            | 3.497.896,53-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2239  | BANCO BBM SA CED CREDITC           | 11.250.645,77-C  | 0,00                  | 0,00            | 11.250.645,77-C  |
| 2.01.02.05.1               | 2240  | BANCO INDUSTRIAL E COMER           | 3.716.771,18-C   | 0,00                  | 0,00            | 3.716.771,18-C   |
| 2.01.02.05.1               | 2241  | BANCO DE INVEST CREDIT SU          | 306.001,56-C     | 0,00                  | 0,00            | 306.001,56-C     |
| 2.01.02.05.1               | 2344  | BANCO BRADESCO CAPITAL C           | 745.427,05-C     | 0,00                  | 0,00            | 745.427,05-C     |
| 2.01.02.06                 |       | PROVISOES                          | 11.831.873,55-C  | 0,00                  | 0,00            | 11.831.873,55-C  |
| 2.01.02.06.1               | 2242  | PROVISAO P/ FERIAS E ENCAF         | 792.239,57-C     | 0,00                  | 0,00            | 792.239,57-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2468  | PROVISÃO PARA IMPOSTO DE           | 266.409,04-C     | 0,00                  | 0,00            | 266.409,04-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2469  | PROVISÃO PARA INSS                 | 8.958.310,88-C   | 0,00                  | 0,00            | 8.958.310,88-C   |
| 2.01.02.06.1               | 2470  | PROVISÃO TRABALHISTA               | 387.421,71-C     | 0,00                  | 0,00            | 387.421,71-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2471  | PROVISÃO PARA FGTS                 | 1.218.450,50-C   | 0,00                  | 0,00            | 1.218.450,50-C   |
| 2.01.02.06.1               | 2472  | PROVISÃO PAR APAGTO DIVE           | 219.331,11-C     | 0,00                  | 0,00            | 219.331,11-C     |
| 2.01.02.06.1               | 2473  | PROVISÃO PARA CREDORES I           | 10.289,26-D      | 0,00                  | 0,00            | 10.289,26-D      |
| 2.01.02.09                 |       | PARCELAMENTO DE IMPOSTO            | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00            | 19.758,56-C      |
| 2.01.02.09.1               | 2289  | PARCELAMENTO COFINS                | 19.758,56-C      | 0,00                  | 0,00            | 19.758,56-C      |
| 2.02                       |       | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO F         | 123.623.063,56-C | 0,00                  | 0,00            | 123.623.063,56-C |

Documento: 232376 - Protocolado em: 26/02/2021 às 09:18:40 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 -- Ref: 69  
 Autenticidade do documento: 4582f71a-a1ec-4c48-806d-d472848f054f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

| Valores Em: Moeda Corrente |       |                            | SORRISO / MT     |                | [ Anual ] Consolidado | Em - Agosto/2020 |
|----------------------------|-------|----------------------------|------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Classificação              | Conta | Título da Conta            | Saldo Anterior   | Movto a Débito | Movto a Crédito       | Saldo Atual      |
| 2.02.01                    |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 123.623.063,56-C | 0,00           | 0,00                  | 123.623.063,56-C |
| 2.02.01.01                 |       | EMPRESTIMOS E FINANCIAME   | 54.554.229,30-C  | 0,00           | 0,00                  | 54.554.229,30-C  |
| 2.02.01.01.1               | 2100  | MUTUO BIMETAL IND METALUI  | 4.939,079,40-C   | 0,00           | 0,00                  | 4.939,079,40-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2102  | MUTUO F & F PARTICIPACOE   | 5.674,942,88-C   | 0,00           | 0,00                  | 5.674,942,88-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2103  | MUTUO PEDRO FURLAN         | 1.294,564,45-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.294,564,45-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2104  | MUTUO CARLA MARIA CARVAL   | 37.987,903,61-C  | 0,00           | 0,00                  | 37.987,903,61-C  |
| 2.02.01.01.1               | 2105  | MUTUO NATIV FOODS LTDA     | 189,787,30-C     | 0,00           | 0,00                  | 189,787,30-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2106  | MUTUO LUCIA MARIA FURLAN   | 2.423,381,80-C   | 0,00           | 0,00                  | 2.423,381,80-C   |
| 2.02.01.01.1               | 2464  | MUTUO MARIANA PAULA        | 812.000,00-C     | 0,00           | 0,00                  | 812.000,00-C     |
| 2.02.01.01.1               | 2465  | EMPRESTIMOS EM MUTUO       | 1.232.569,86-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.232.569,86-C   |
| 2.02.01.02                 |       | EMPRESTIMOS BANCARIOS      | 66.071.167,64-C  | 0,00           | 0,00                  | 66.071.167,64-C  |
| 2.02.01.02.1               | 2110  | BANCO DE INVEST CREDIT SU  | 42.814.424,84-C  | 0,00           | 0,00                  | 42.814.424,84-C  |
| 2.02.01.02.1               | 2111  | BANCO DO BRASIL FCO        | 23.256.742,80-C  | 0,00           | 0,00                  | 23.256.742,80-C  |
| 2.02.01.03                 |       | PROVISÕES EXIGIVEL A LONG  | 2.844.707,60-C   | 0,00           | 0,00                  | 2.844.707,60-C   |
| 2.02.01.03.1               | 2291  | PROV PARA RISCOS FISCAIS E | 564.160,16-C     | 0,00           | 0,00                  | 564.160,16-C     |
| 2.02.01.03.1               | 2292  | PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIC | 1.676.870,91-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.676.870,91-C   |
| 2.02.01.03.1               | 2293  | PROVISÃO PARA CSLL DIFERII | 603.676,53-C     | 0,00           | 0,00                  | 603.676,53-C     |
| 2.02.01.04                 |       | PARCELAMENTOS DE TRIBUT    | 152.959,02-C     | 0,00           | 0,00                  | 152.959,02-C     |
| 2.02.01.04.1               | 2294  | PARCELAMENTO DO PIS -LP    | 26.479,32-C      | 0,00           | 0,00                  | 26.479,32-C      |
| 2.02.01.04.1               | 2295  | PARCELAMENTO DO COFINS -   | 126.479,70-C     | 0,00           | 0,00                  | 126.479,70-C     |
| 2.03                       |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00           | 0,00                  | 119.864.614,87-D |
| 2.03.01                    |       | PATRIMONIO LIQUIDO         | 119.864.614,87-D | 0,00           | 0,00                  | 119.864.614,87-D |
| 2.03.01.01                 |       | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZA | 56.492.355,04-C  | 0,00           | 0,00                  | 56.492.355,04-C  |
| 2.03.01.01.1               | 2300  | ACIONISTAS                 | 56.492.355,04-C  | 0,00           | 0,00                  | 56.492.355,04-C  |
| 2.03.01.04                 |       | LUCROS OU PREJUIZOS ACUM   | 200.380.244,67-D | 0,00           | 0,00                  | 200.380.244,67-D |
| 2.03.01.04.1               | 2296  | AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE  | 71.778,520,04-D  | 0,00           | 0,00                  | 71.778,520,04-D  |
| 2.03.01.04.1               | 2442  | PREJUÍZOS ACUMULADOS       | 128.601.724,63-D | 0,00           | 0,00                  | 128.601.724,63-D |
| 2.03.01.06                 |       | RESERVAS DE REAVLIAÇÃO     | 24.023.274,76-C  | 0,00           | 0,00                  | 24.023.274,76-C  |
| 2.03.01.06.1               | 2297  | RESERVA DE REAVLIAÇÃO P    | 4.058.029,03-C   | 0,00           | 0,00                  | 4.058.029,03-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2298  | AJUSTE REAVLIAÇÃO TERRE    | 12.056.362,85-C  | 0,00           | 0,00                  | 12.056.362,85-C  |
| 2.03.01.06.1               | 2299  | AJUSTES DE REAVLIAÇÃO M.   | 1.377.335,17-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.377.335,17-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2303  | AJUSTES REAVLIAÇÃO EDIFI   | 5.245.576,42-C   | 0,00           | 0,00                  | 5.245.576,42-C   |
| 2.03.01.06.1               | 2304  | AJUSTES REAVLIAÇÃO VEICL   | 1.285.971,29-C   | 0,00           | 0,00                  | 1.285.971,29-C   |



Nesta data, faço a juntada do despacho, oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT, encaminhado via e-mail. Protocolo 04/10/2022



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:13

Número do documento: 22101313442221000000097315641

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313442221000000097315641>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:44:22



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATSum 0000182-88.2018.5.23.0066**  
RECLAMANTE: CLEONES LIMA DOS SANTOS  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

**1. Observe-se a prioridade no andamento do presente feito, na forma definida pelo art. 60, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

2. Considerando que não justificada a atribuição de sigilo à petição de ID 83a8148, retire-se o sigilo atribuído à referida peça em respeito ao princípio da publicidade dos atos processuais.

3. O autor, através da petição de ID 83a8148, informa a aprovação do plano da recuperação judicial da empresa executada e a venda um imóvel no importe de R\$ 7.400.000,00, razão pela qual requer o prosseguimento da execução com o bloqueio de valores via Sisbajud ou, alternativamente, a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial para que coloque à disposição deste juízo o valor do seu crédito.

Os créditos extraconcursais, por força da previsão expressa contida no art. 84 da Lei 11.101/2005, têm precedência sobre os créditos concursais previstos no art. 83 da Lei 11.101/2005.

Ainda que se pudesse argumentar que a execução de créditos extraconcursais em face da empresa em recuperação judicial compete à Justiça do Trabalho, por não se submeterem ao plano de recuperação judicial, porque seus titulares não integram o quadro geral de credores e porque devem ser satisfeitos com prioridade pela empresa em recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça, ao decidir inúmeros conflitos de competência entre juízos cíveis e trabalhistas, vem consolidando jurisprudência no sentido de reconhecer que mesmo no caso de créditos extraconcursais a Justiça do Trabalho não pode dar prosseguimento à execução contra a empresa em recuperação judicial.



Segundo a jurisprudência do STJ é necessário centralizar no juízo da recuperação judicial os atos de constrição patrimonial da empresa em recuperação judicial, para não comprometer a viabilidade do plano de recuperação aprovado, entendimento que evidencia preocupação com a preservação da empresa, de forma a evitar que, em prejuízo de todos os seus credores, a recuperação judicial seja convalidada em falência.

Neste sentido se encontram as ementas a seguir transcritas:

*“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. 2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcurso), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcurso deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Seção, AgRg nos EDcl noCC 136.571/MG, Rel. Min Marco Aurélio Bellizze, DJe de 31/05/2017)”.*

*“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE CRÉDITOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE.*



*COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Superior, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento. 2. Em relação aos créditos extraconcursais, deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação. Precedentes. 3. Na hipótese, a sociedade Nova Aralco Indústria e Comércio S/A foi constituída no bojo da recuperação do Grupo Aralco com a finalidade expressa e exclusiva de fazer cumprir as obrigações contidas no plano de recuperação judicial, tratando-se, portanto, de um ativo abrangido pelo respectivo plano, o que afasta a incidência da Súmula 480/STJ. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no CC: 160445 SP 2018 /0216027-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 03/09/2019, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/09/2019).”*

A própria Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no Art. 112 da Consolidação de seus provimentos, prevê que, “deferida a recuperação judicial ou a falência, caberá ao juiz do trabalho determinar a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito para ser submetida à apreciação do administrador judicial” e no § 1º estabelece que “terão prosseguimento na Justiça do Trabalho as ações que demandarem quantia ilíquida, até a apuração do respectivo crédito e a expedição de certidão de habilitação do crédito”.

Assim, os créditos reconhecidos ao autor, posteriores ao pedido de recuperação judicial, portanto créditos extraconcursais, deverão ser habilitados com tal condição e preferência perante o juízo da recuperação judicial.

Diante do ora exposto, indefiro o prosseguimento da execução nestes autos.

4. Intime-se a parte autora.



5. Oficie-se ao juízo da Recuperação judicial nos autos do Proc. 8839-23.2014.811.040 (cód 118241) da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando informações quanto ao pagamento do crédito da parte autora, consoante certidão de crédito ID d9ebefd.

SORRISO/MT, 27 de setembro de 2022.

MARTA ALICE VELHO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - Juntado em: 27/09/2022 07:19:40 - 62e22fc  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22092610495375400000030078153?instancia=1>  
Número do processo: 0000182-88.2018.5.23.0066  
Número do documento: 22092610495375400000030078153



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:13  
Número do documento: 2210131344232580000097315678  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131344232580000097315678>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:44:23

Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT. Protocolo  
07/10/2022



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:13

Número do documento: 2210131347347460000097317785

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131347347460000097317785>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:47:35



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202220530775

Nome original: Despacho\_8b53e8f.pdf

Data: 07/10/2022 07:28:06

Remetente:

JOEL

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ref. Proc.8839-23.2014.811.040 (cód 118241) Sr(a). Diretor(a), De ordem, solicito in formações quanto ao pagamento do crédito da parte autora, consoante certidão de crédito ID feb3f8b.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000835-27.2017.5.23.0066**  
RECLAMANTE: MARIA MARCIA OLIVEIRA HORAS  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

**1. Observe-se a prioridade no andamento do presente feito, na forma definida pelo art. 60, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

2. O autor, através da petição de ID d9386f4, informa a aprovação do plano da recuperação judicial da empresa executada e a venda um imóvel no importe de R\$ 7.400.000,00, razão pela qual requer o prosseguimento da execução com o bloqueio de valores via Sisbajud ou, alternativamente, a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial para que coloque à disposição deste juízo o valor do seu crédito.

Os créditos extraconcursais, por força da previsão expressa contida no art. 84 da Lei 11.101/2005, têm precedência sobre os créditos concursais previstos no art. 83 da Lei 11.101/2005.

Ainda que se pudesse argumentar que a execução de créditos extraconcursais em face da empresa em recuperação judicial compete à Justiça do Trabalho, por não se submeterem ao plano de recuperação judicial, porque seus titulares não integram o quadro geral de credores e porque devem ser satisfeitos com prioridade pela empresa em recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça, ao decidir inúmeros conflitos de competência entre juízos cíveis e trabalhistas, vem consolidando jurisprudência no sentido de reconhecer que mesmo no caso de créditos extraconcursais a Justiça do Trabalho não pode dar prosseguimento à execução contra a empresa em recuperação judicial.

Segundo a jurisprudência do STJ é necessário centralizar no juízo da recuperação judicial os atos de constrição patrimonial da empresa em recuperação judicial, para não comprometer a viabilidade do plano de recuperação aprovado,



entendimento que evidencia preocupação com a preservação da empresa, de forma a evitar que, em prejuízo de todos os seus credores, a recuperação judicial seja convalidada em falência.

Neste sentido se encontram as ementas a seguir transcritas:

*“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. 2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Seção, AgRg nos EDcl noCC 136.571/MG, Rel. Min Marco Aurélio Bellizze, DJe de 31/05/2017)”.*

*“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE CRÉDITOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Superior, compete à Justiça do Trabalho apreciar e*



*julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento. 2. Em relação aos créditos extraconcursais, deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação. Precedentes. 3. Na hipótese, a sociedade Nova Aralco Indústria e Comércio S/A foi constituída no bojo da recuperação do Grupo Aralco com a finalidade expressa e exclusiva de fazer cumprir as obrigações contidas no plano de recuperação judicial, tratando-se, portanto, de um ativo abrangido pelo respectivo plano, o que afasta a incidência da Súmula 480/STJ. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no CC: 160445 SP 2018 /0216027-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 03/09/2019, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/09/2019).”*

A própria Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no Art. 112 da Consolidação de seus provimentos, prevê que, “deferida a recuperação judicial ou a falência, caberá ao juiz do trabalho determinar a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito para ser submetida à apreciação do administrador judicial” e no § 1º estabelece que “terão prosseguimento na Justiça do Trabalho as ações que demandarem quantia ilíquida, até a apuração do respectivo crédito e a expedição de certidão de habilitação do crédito”.

Assim, os créditos reconhecidos ao autor, posteriores ao pedido de recuperação judicial, portanto créditos extraconcursais, deverão ser habilitados com tal condição e preferência perante o juízo da recuperação judicial.

Diante do ora exposto, indefiro o prosseguimento da execução nestes autos.

3. Intime-se a parte autora.

4. Oficie-se ao juízo da Recuperação judicial nos autos do Proc. 8839-23.2014.811.040 (cód 118241) da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando



informações quanto ao pagamento do crédito da parte autora, consoante certidão de crédito ID feb3f8b.

SORRISO/MT, 27 de setembro de 2022.

MARTA ALICE VELHO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT. Protocolo  
07/10/2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202220530776

Nome original: Certidão de Crédito\_feb3f8b.pdf

Data: 07/10/2022 07:28:06

Remetente:

JOEL

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ref. Proc.8839-23.2014.811.040 (cód 118241) Sr(a). Diretor(a), De ordem, solicito in formações quanto ao pagamento do crédito da parte autora, consoante certidão de crédito ID feb3f8b.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:13

Número do documento: 2210131353519650000097317821

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131353519650000097317821>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:53:52



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000835-27.2017.5.23.0066

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 21/09/2017

**Valor da causa:** R\$ 45.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MARIA MARCIA OLIVEIRA HORAS

ADVOGADO: EDER SANZO SAGAIS

ADVOGADO: VANUZA SAGAIS ROSEGHINI

**RECLAMADO:** EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS  
AMAZONICOS S.A

ADMINISTRADOR: MAURO DA SILVA ANDRIESKI

ADVOGADO: DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:13

Número do documento: 2210131353519650000097317821

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131353519650000097317821>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:53:52



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
RTOrd 0000835-27.2017.5.23.0066  
RECLAMANTE: MARIA MARCIA OLIVEIRA HORAS  
RECLAMADO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS  
AMAZONICOS S.A.

Rua Eurico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 - (66) 35447540 - vtsorriso@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000835-27.2017.5.23.0066

AUTOR: MARIA MARCIA OLIVEIRA HORAS

RÉU: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

(19/2018)

A Diretora de Secretaria da **Vara do Trabalho de Sorriso/MT**, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho de ID 3465f5d.

**CERTIFICA** que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 21/09/2017 cujo processo foi autuado sob o n. 0000835-27.2017.5.23.0066, **na Vara do Trabalho de Sorriso**, no qual figuram como partes:

MARIA MARCIA OLIVEIRA HORAS - **Autora** inscrito(a) no CPF sob o n. 039.848.861-44, residente à Rua Concórdia, 591, Bairro: Bela Vista, Sorriso/MT, representado por sua procuradora, a Senhora VANUZA SAGAIS ROSEGHINI - OAB: MT13113-O - CPF: 799.799.631-15, com endereço profissional na Av. Tancredo Neves, nº 454, Sala 04, Centro, Sorriso/MT.

**NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ré**, inscrito no CNPJ sob n. 08.401.835/0001-65, situado/residente no(a) AV ATÍLIO FONTANA, 471, DISTRITO INDUSTRIAL, SORRISO/MT, representado por seu procurador, o Senhor PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA - OAB: MT0004929-B - CPF: 570.849.809-97, com endereço profissional à Avenida Curitiba, nº 2630, sala 01 Centro - Sorriso /MT.

**CERTIFICA**, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 23/05/2018:

**R\$ 16.992,40 (dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) importância líquida devida a Autora;**

Data do Trânsito em Julgado: **23 de maio de 2018.**

Data da homologação dos cálculos: **23.05.2018.**

Secretaria da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2018.

Era o que tinha a certificar.



Assinado eletronicamente por: JOEL NUNES BULATI - 24/05/2018 09:18:34 - feb3f8b  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052408594928100000016262654>  
 Número do processo: 0000835-27.2017.5.23.0066 ID. feb3f8b - Pág. 1  
 Número do documento: 18052408594928100000016262654

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:13  
 Número do documento: 2210131353519650000097317821  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210131353519650000097317821>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:53:52

Eu, Joel Nunes Bulati, Técnico Judiciário, redigi e subscrevi esta certidão por ordem da Diretora desta Vara do Trabalho.

Joel Nunes Bulati

Técnico Judiciário

SORRISO, 24 de Maio de 2018

JOEL NUNES BULATI



Assinado eletronicamente por: JOEL NUNES BULATI - 24/05/2018 09:18:34 - feb3f8b  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052408594928100000016262654>  
Número do processo: 0000835-27.2017.5.23.0066 ID. feb3f8b - Pág. 2  
Número do documento: 18052408594928100000016262654



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:13  
Número do documento: 22101313535196500000097317821  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101313535196500000097317821>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/10/2022 13:53:52



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Aviso:

O Tribunal de Justiça informa aos usuários internos e externos da plataforma de Processo Judicial Eletrônico, em decorrência de intermitência técnica, cuja causa foi identificada e solucionada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, que os documentos/arquivos juntados no período compreendido entre as 20:20 horas do dia 05 até a 01:15 hora do dia 07/10/2022, que ainda estiverem apresentando erro/falha na visualização do seu conteúdo, poderão ser restaurados, devendo ser juntados novamente pela parte no respectivo processo/recurso, conforme orientação contida na decisão presidencial proferida no Expediente **CIA n. 0054023-44.2022.8.11.0000**, bem como demais orientações que vierem a ser exaradas pela Corregedoria-Geral da Justiça, em relação aos feitos em tramitação no 1º grau, e Coordenadoria Judiciária, naqueles em tramitação no 2º grau, e pelo respectivo Magistrado ou Magistrada.

Cuiabá, 13 de outubro de 2022.

**Coordenadoria de Tecnologia da Informação**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO - MT**

**Processo nº 8839-23.2014.811.0040**

**CHINA CONSTRUCTION BANK, “anterior denominação BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL BICBANCO”** já qualificada nos autos da **Recuperação Judicial**, que lhe move **NATIV FOODS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor questões fáticas, jurídicas e ao final pleitear.

Consta que esta instituição bancária depreendeu esforços com o fim de melhor apurar as relações jurídicas e processuais nas quais a recuperanda e o seu sócio Pedro Furlan estão envolvidos.

Logo, êxito obteve em identificar diversos processos nos quais Lucila Furlan é parte seja ocupando polo passivo ou ativo. Soa estranho e incompatível que às custas processuais daqueles expedientes processuais vêm sendo quitados em nome da recuperanda Nativ Foods.

*In casu*, às custas foram recolhidas no processo nº 1002604-15.2017.8.26.0100 – embargos à execução movidos por Lucila Maria Furlan e F&F Participações societárias, alçadas no valor de R\$ 1.000.00.

Vale a pena destacar ainda que a devedora ocupa o polo passivo de várias ações executivas e fiscais. Nas quais não raras vezes tentativas de bloqueio nas contas da mencionada retornam negativos.

Diante do resultado infrutífero, nada mais conveniente utilizar a pessoa jurídica

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 2 de 4

recuperanda como escudo protetor de ocultar bens e dissipá-los aos olhos do Poder Judiciário, simplesmente porque, sob a genérica tese do soerguimento da pessoa jurídica qualquer tentativa de bloqueio nas contas da NativFoods tem o condão de ser desfeito dada a proteção insculpida no instituto da recuperação judicial.

Portanto, de forma indevida, os demais responsáveis pela empresa dela dispõe indevidamente.

|                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                         |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                                                                                     | <b>Governo do Estado de São Paulo</b><br><b>Secretaria da Fazenda</b><br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | <b>DARE-SP</b><br><b>Documento Principal</b>  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazonicos                                                                                                                                        |                                                                                                                         | 07 - Data de Vencimento<br>05/12/2014         |
| 02 - Endereço Av Atílio Fontana 471                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                         | 08 - Valor Total<br>R\$ 1.000,00              |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>08.401.835                                                                                                                                                                                   | 04 - Telefone<br>32314005                                                                                               | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1    |
| 06 - Observações Guia para pagamento de custas referente ao ajuizamento de MEDIDA CAUTELAR em face de BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSÉ (BRASIL) S.A. perante o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo |                                                                                                                         | 09 - Número do DARE<br><b>140190059788379</b> |
| 10 - Autenticação Mecânica                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                         | Geração: 05/11/2014<br>Via do Contribuinte    |



**30**  
horas

fls. 40

## Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

### Dados da conta debitada:

Nome: NATIV COM DISTR ALIM IMP EXP  
Agência: 4300 Conta: 21968 - 2

### Dados do pagamento:

Código de barras: 858000000100 000001851110 401900597880 379201412059

Controle: 43090219682184858825

Valor do documento: R\$ 1.000,00

Informações fornecidas pelo  
pagador:

Operação efetuada em 05/11/2014 às 11:44:26 via Sispag, CTRL 199107817000015.

### Autenticação:

5B2957BC276B6369E9424672FEA7E5D0161D1C80

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:13

Número do documento: 2210191724188820000098853195

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210191724188820000098853195>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS - 19/10/2022 17:24:19

Num. 101890602 - Pág. 2

## DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo sob n.º 1002604-15.2017.8.26.0100

**F&F PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (“F&F”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.258.527/0001-60, com sede na Praça Vilaboim, nº 68, unidade 22, CEP 01241-010, São Paulo/SP e **LUCILA MARIA FURLAN (“Lucila”)**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 680.567.538-34, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 1234, apartamento 9, CEP 01241-001, São Paulo/SP, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, opor os presentes

## EMBARGOS À EXECUÇÃO COM REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face de **PIERJAN S.A.R.L. (“Pierjan”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.674.043/0001-64, com sede na 1, Impasse de Galets, Pors Ar Varg, 29550, Plomdiern, França, representado pelo advogado Thalles Fernando

## DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo sob n.º 1002604-15.2017.8.26.0100

**F&F PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (“F&F”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.258.527/0001-60, com sede na Praça Vilaboim, nº 68, unidade 22, CEP 01241-010, São Paulo/SP e **LUCILA MARIA FURLAN (“Lucila”)**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 680.567.538-34, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 1234, apartamento 9, CEP 01241-001, São Paulo/SP, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, opor os presentes

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

Os documentos acostados são patentes e trazem aos autos dúvidas sérias acerca da lisura da recuperação judicial, bem como do real soergimento da recuperanda que, dessa vez, dentre outras ainda não conhecidas vêm tomando comportamentos estranhos à sua finalidade.

Sendo oportuno intimar o administrador judicial, a recuperanda e o Ministério Público, para que, manifestem-se acerca da situação acima narrada.

Por fim, cabe a recuperanda prestar os devidos esclarecimentos do acima estampado, cuja conduta pode configurar ato de falência ao causar notória fraude a lei e confusão patrimonial, uma vez que os recursos da recuperanda devem ser destinados os esforços da recuperação da empresa e jamais podem ser utilizados para quitar contas de pessoas físicas. Ainda mais daquelas que respondem a quantidade desarrazoada de processos nos quais a recuperação de crédito demonstram-se infrutíferas, até faz sentido lógico em ser dessa forma, já que com o uso de uma empresa em recuperação judicial tais comportamento se tornam menos arriscados conforme expusemos anteriormente.

À vista do exposto, requer seja intimado o administrador judicial, o Ministério Público e a recuperanda, para os devidos fins de direito.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 17 de outubro de 2022.  
**WILLIAM CARMONA MAYA**  
**OAB/SP N° 257.198**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO - MT**

**Processo nº 8839-23.2014.811.0040**

**CHINA CONSTRUCTION BANK, “anterior denominação BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL BICBANCO”** já qualificada nos autos da **Recuperação Judicial**, que lhe move **NATIVFOODS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor questões fáticas, jurídicas e ao final pleitear.

Consta que esta instituição bancária depreendeu esforços com o fim de melhor apurar as relações jurídicas e processuais nas quais a recuperanda e o seu sócio Pedro Furlan estão envolvidos.

Logo, êxito obteve em identificar diversos processos nos quais Lucila Furlan é parte seja ocupando polo passivo ou ativo. Soa estranho e incompatível que às custas processuais daqueles expedientes processuais vêm sendo quitados em nome da recuperanda Nativ Foods.

*In casu*, às custas foram recolhidas no processo nº 1002604-15.2017.8.26.0100 – embargos à execução movidos por Lucila Maria Furlan e F&F Participações societárias, alçadas no valor de R\$ 1.000.00.

Vale a pena destacar ainda que a devedora ocupa o polo passivo de várias ações executivas e fiscais. Nas quais não raras vezes tentativas de bloqueio nas contas da mencionada retornam negativos.

Diante do resultado infrutífero, nada mais conveniente utilizar a pessoa jurídica

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 2 de 4

recuperanda como escudo protetor de ocultar bens e dissipá-los aos olhos do Poder Judiciário, simplesmente porque, sob a genérica tese do soerguimento da pessoa jurídica qualquer tentativa de bloqueio nas contas da NativFoods tem o condão de ser desfeito dada a proteção insculpida no instituto da recuperação judicial.

Portanto, de forma indevida, os demais responsáveis pela empresa dela dispõe indevidamente.

|                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                         |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                                                                                     | <b>Governo do Estado de São Paulo</b><br><b>Secretaria da Fazenda</b><br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | <b>DARE-SP</b><br><b>Documento Principal</b>  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazonicos                                                                                                                                        |                                                                                                                         | 07 - Data de Vencimento<br>05/12/2014         |
| 02 - Endereço Av Atílio Fontana 471                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                         | 08 - Valor Total<br>R\$ 1.000,00              |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>08.401.835                                                                                                                                                                                   | 04 - Telefone<br>32314005                                                                                               | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1    |
| 06 - Observações Guia para pagamento de custas referente ao ajuizamento de MEDIDA CAUTELAR em face de BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSÉ (BRASIL) S.A. perante o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo |                                                                                                                         | 09 - Número do DARE<br><b>140190059788379</b> |
| 10 - Autenticação Mecânica                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                         | Geração: 05/11/2014<br>Via do Contribuinte    |



**30**  
horas

fls. 40

## Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

### Dados da conta debitada:

Nome: NATIV COM DISTR ALIM IMP EXP  
Agência: 4300 Conta: 21968 - 2

### Dados do pagamento:

Código de barras: 858000000100 000001851110 401900597880 379201412059

Controle: 43090219682184858825

Valor do documento: R\$ 1.000,00

Informações fornecidas pelo  
pagador:

Operação efetuada em 05/11/2014 às 11:44:26 via Sispag, CTRL 199107817000015.

### Autenticação:

5B2957BC276B6369E9424672FEA7E5D0161D1C80

## Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210191726015850000098853208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210191726015850000098853208>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS - 19/10/2022 17:26:02

Num. 101890617 - Pág. 2

## DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo sob n.º 1002604-15.2017.8.26.0100

**F&F PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (“F&F”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.258.527/0001-60, com sede na Praça Vilaboim, nº 68, unidade 22, CEP 01241-010, São Paulo/SP e **LUCILA MARIA FURLAN (“Lucila”)**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 680.567.538-34, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 1234, apartamento 9, CEP 01241-001, São Paulo/SP, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, opor os presentes

## EMBARGOS À EXECUÇÃO COM REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face de **PIERJAN S.A.R.L. (“Pierjan”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.674.043/0001-64, com sede na 1, Impasse de Galets, Pors Ar Varg, 29550, Plomdiern, França, representado pelo advogado Thalles Fernando

## DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo sob n.º 1002604-15.2017.8.26.0100

**F&F PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (“F&F”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.258.527/0001-60, com sede na Praça Vilaboim, nº 68, unidade 22, CEP 01241-010, São Paulo/SP e **LUCILA MARIA FURLAN (“Lucila”)**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 680.567.538-34, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 1234, apartamento 9, CEP 01241-001, São Paulo/SP, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, opor os presentes

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

Os documentos acostados são patentes e trazem aos autos dúvidas sérias acerca da lisura da recuperação judicial, bem como do real soergimento da recuperanda que, dessa vez, dentre outras ainda não conhecidas vêm tomando comportamentos estranhos à sua finalidade.

Sendo oportuno intimar o administrador judicial, a recuperanda e o Ministério Público, para que, manifestem-se acerca da situação acima narrada.

Por fim, cabe a recuperanda prestar os devidos esclarecimentos do acima estampado, cuja conduta pode configurar ato de falência ao causar notória fraude a lei e confusão patrimonial, uma vez que os recursos da recuperanda devem ser destinados os esforços da recuperação da empresa e jamais podem ser utilizados para quitar contas de pessoas físicas. Ainda mais daquelas que respondem a quantidade desarrazoada de processos nos quais a recuperação de crédito demonstram-se infrutíferas, até faz sentido lógico em ser dessa forma, já que com o uso de uma empresa em recuperação judicial tais comportamento se tornam menos arriscados conforme expusemos anteriormente.

À vista do exposto, requer seja intimado o administrador judicial, o Ministério Público e a recuperanda, para os devidos fins de direito.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 17 de outubro de 2022.  
**WILLIAM CARMONA MAYA**  
**OAB/SP N° 257.198**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO - MT**

**Processo nº 8839-23.2014.811.0040**

**CHINA CONSTRUCTION BANK, “anterior denominação BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL BICBANCO”** já qualificada nos autos da **Recuperação Judicial**, que lhe move **NATIV FOODS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor questões fáticas, jurídicas e ao final pleitear.

Consta que esta instituição bancária depreendeu esforços com o fim de melhor apurar as relações jurídicas e processuais nas quais a recuperanda e o seu sócio Pedro Furlan estão envolvidos.

Logo, êxito obteve em identificar diversos processos nos quais Lucila Furlan é parte seja ocupando polo passivo ou ativo. Soa estranho e incompatível que às custas processuais daqueles expedientes processuais vêm sendo quitados em nome da recuperanda Nativ Foods.

*In casu*, às custas foram recolhidas no processo nº 1002604-15.2017.8.26.0100 – embargos à execução movidos por Lucila Maria Furlan e F&F Participações societárias, alçadas no valor de R\$ 1.000.00.

Vale a pena destacar ainda que a devedora ocupa o polo passivo de várias ações executivas e fiscais. Nas quais não raras vezes tentativas de bloqueio nas contas da mencionada retornam negativos.

Diante do resultado infrutífero, nada mais conveniente utilizar a pessoa jurídica

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 2 de 4

recuperanda como escudo protetor de ocultar bens e dissipá-los aos olhos do Poder Judiciário, simplesmente porque, sob a genérica tese do soerguimento da pessoa jurídica qualquer tentativa de bloqueio nas contas da NativFoods tem o condão de ser desfeito dada a proteção insculpida no instituto da recuperação judicial.

Portanto, de forma indevida, os demais responsáveis pela empresa dela dispõe indevidamente.

|                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                         |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                                                                                     | <b>Governo do Estado de São Paulo</b><br><b>Secretaria da Fazenda</b><br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | <b>DARE-SP</b><br><b>Documento Principal</b>  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazonicos                                                                                                                                        |                                                                                                                         | 07 - Data de Vencimento<br>05/12/2014         |
| 02 - Endereço Av Atílio Fontana 471                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                         | 08 - Valor Total<br>R\$ 1.000,00              |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>08.401.835                                                                                                                                                                                   | 04 - Telefone<br>32314005                                                                                               | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1    |
| 06 - Observações Guia para pagamento de custas referente ao ajuizamento de MEDIDA CAUTELAR em face de BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSÉ (BRASIL) S.A. perante o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo |                                                                                                                         | 09 - Número do DARE<br><b>140190059788379</b> |
| 10 - Autenticação Mecânica                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                         | Geração: 05/11/2014<br>Via do Contribuinte    |



**30**  
horas

fls. 40

## Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

### Dados da conta debitada:

Nome: NATIV COM DISTR ALIM IMP EXP  
Agência: 4300 Conta: 21968 - 2

### Dados do pagamento:

Código de barras: 858000000100 000001851110 401900597880 379201412059

Controle: 43090219682184858825

Valor do documento: R\$ 1.000,00

Informações fornecidas pelo  
pagador:

Operação efetuada em 05/11/2014 às 11:44:26 via Sispag, CTRL 199107817000015.

### Autenticação:

5B2957BC276B6369E9424672FEA7E5D0161D1C80

## Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210191728488940000098853221

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210191728488940000098853221>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO DENIS MARTINS - 19/10/2022 17:28:49

Num. 101890631 - Pág. 2

## DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo sob n.º 1002604-15.2017.8.26.0100

**F&F PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (“F&F”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.258.527/0001-60, com sede na Praça Vilaboim, nº 68, unidade 22, CEP 01241-010, São Paulo/SP e **LUCILA MARIA FURLAN (“Lucila”)**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 680.567.538-34, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 1234, apartamento 9, CEP 01241-001, São Paulo/SP, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, opor os presentes

## EMBARGOS À EXECUÇÃO COM REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face de **PIERJAN S.A.R.L. (“Pierjan”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.674.043/0001-64, com sede na 1, Impasse de Galets, Pors Ar Varg, 29550, Plomdiern, França, representado pelo advogado Thalles Fernando

## DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo sob n.º 1002604-15.2017.8.26.0100

**F&F PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (“F&F”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.258.527/0001-60, com sede na Praça Vilaboim, nº 68, unidade 22, CEP 01241-010, São Paulo/SP e **LUCILA MARIA FURLAN (“Lucila”)**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 680.567.538-34, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 1234, apartamento 9, CEP 01241-001, São Paulo/SP, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, opor os presentes



Os documentos acostados são patentes e trazem aos autos dúvidas sérias acerca da lisura da recuperação judicial, bem como do real soergimento da recuperanda que, dessa vez, dentre outras ainda não conhecidas vêm tomando comportamentos estranhos à sua finalidade.

Sendo oportuno intimar o administrador judicial, a recuperanda e o Ministério Público, para que, manifestem-se acerca da situação acima narrada.

Por fim, cabe a recuperanda prestar os devidos esclarecimentos do acima estampado, cuja conduta pode configurar ato de falência ao causar notória fraude a lei e confusão patrimonial, uma vez que os recursos da recuperanda devem ser destinados os esforços da recuperação da empresa e jamais podem ser utilizados para quitar contas de pessoas físicas. Ainda mais daquelas que respondem a quantidade desarrazoada de processos nos quais a recuperação de crédito demonstram-se infrutíferas, até faz sentido lógico em ser dessa forma, já que com o uso de uma empresa em recuperação judicial tais comportamento se tornam menos arriscados conforme expusemos anteriormente.

À vista do exposto, requer seja intimado o administrador judicial, o Ministério Público e a recuperanda, para os devidos fins de direito.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 17 de outubro de 2022.  
**WILLIAM CARMONA MAYA**  
**OAB/SP N° 257.198**



**EXCELENTÍSSIM(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT**

*“Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça.” (Eduardo J. Couture)*

**Autos n.º 0008839-23.2014.8.11.0040**

**SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 11.644.786/0001-04, com Inscrição Estadual n.º 13.384.892-2, estabelecida sua matriz na Av. Idemar Riedi, n.º 9922, industrial 1ª etapa, na cidade de Sorriso-MT, CEP 78890-000, por intermédio de sua procuradora que ao final assina (procuração em anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER SUA HABILITAÇÃO AOS AUTOS**.

Por fim, roga-se que determine que todas as INTIMAÇÕES nestes autos se façam **EXCLUSIVAMENTE** em nome da referida advogada habilitada **LUANA LISBOA CANDIOTTO, OAB/MT 16.301**, pena de nulidade do ato, conforme permissão expressa do artigo 272, § 5º do CPC e jurisprudência uníssona do e. STJ<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> STJ. Corte Especial. ERESP 1424304 / SP 2014/0276041-4. Rel. Min. Jorge Mussi. Data do julgamento 05/06/2019.

✉ lisboa.candiOTTO.adv@gmail.com

☎ (66) 99985 - 2212

📍 Av. Blumenau, n.º 3915 - Edifício Muriama, Sala 01. Centro, Sorriso/MT

📍 Rua Franklin Cassiano da Silva, n.º 01, Duque de Caxias, Cuiabá/MT



Nestes exatos termos, seguro da sábia e competente análise e da perspicaz condução costumeira de Vossa Excelência, pede e anseia deferimento.

Sorriso-MT, terça-feira, 25 de outubro de 2022

**LUANA LISBOA CANDIOTTO**  
**OAB/MT 16.301**

**MARCO ANTONIO R. DE OLIVEIRA**  
**OAB/MT 29.790**

**DOUGLAS ANDRÉ DELAZERI**  
**OAB/MT 30.648**





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

|                                                                               |                                            |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------|
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)<br><b>51201170436</b> | Código da Natureza Jurídica<br><b>2062</b> | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------|

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTN2273750998

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

|   |     |      |   |                                   |
|---|-----|------|---|-----------------------------------|
| 1 | 002 |      |   | ALTERACAO                         |
|   |     | 051  | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
|   |     | 023  | 1 | ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE  |
|   |     | 024  | 1 | ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE |
|   |     | 2247 | 1 | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL       |

SORRISO

Local

7 Julho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/21



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

Num. 102298523 - Pág. 1



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 22/094.420-2              | MTN2273750998                        | 07/07/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                |                 |
|----------------------------------|----------------|-----------------|
| CPF                              | Nome           | Data Assinatura |
| 389.602.220-20                   | DILCEU ROSSATO | 08/07/2022      |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

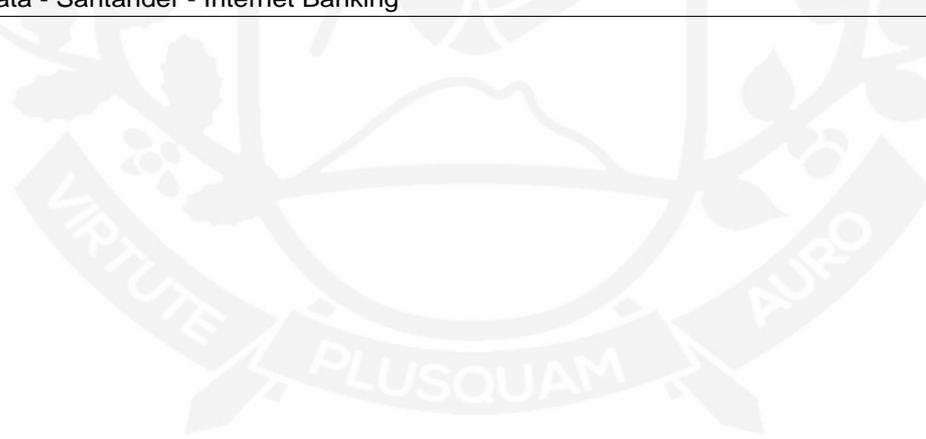
|                |                       |            |
|----------------|-----------------------|------------|
| 839.610.549-91 | PEDRO DE MORAES FILHO | 08/07/2022 |
|----------------|-----------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

|                |                          |            |
|----------------|--------------------------|------------|
| 031.322.021-26 | VANESSA ALVES DOS SANTOS | 07/07/2022 |
|----------------|--------------------------|------------|

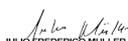
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/21



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

Num. 102298523 - Pág. 2

# SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA

NIRE: 51 201 170 436  
CNPJ/MF Nº 11.644.786/0001-04

## DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

### DILCEU ROSSATO

Brasileiro, maior, natural de Nova Palma-RS, nascido em 10 de janeiro de 1964, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, filho de Benjamin Rossato e de Odila Dalla Nora Rossato, portador da Cédula de Identidade RG nº 8025364244 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 389.602.220-20, residente e domiciliado na Rua Porto Seguro, nº 152, Setor Rua do Descobrimento, Condomínio Residencial Porto Seguro no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-290; e

### PEDRO DE MORAES FILHO

Brasileiro, natural de Francisco Beltrão-PR, nascido em 02 de abril de 1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Pedro João Rodrigues de Moraes e de Seny dos Reis Moraes, portador da Cédula de Identidade RG nº 53851851 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 839.610.549-91, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 4252, Bairro Recanto dos Pássaros, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-284.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Idemar Riedi, nº 9922, Bairro Industrial 1º Etapa, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51201170436, em sessão de 26/02/2010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.644.786/0001-04, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar pela **DÉCIMA QUARTA** vez o contrato social primitivo, conforme as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Deliberam os sócios, por unanimidade, pela criação da Filial nº 16 (dezesseis) estabelecida na **Área Rural - Rodovia MT 485, Km 32, Armazém Fazenda Cristo Rei, Setor Comunidade Morocó, SN, Bairro Zona Rural, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78898-899**, para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início das atividades na data de registro deste ato na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 16 (dezesseis) terá como objetivo a exploração das seguintes atividades: **comercio atacadista de soja, cereais e leguminosas beneficiados, armazéns gerais emissão de warrant e moagem e fabricação de produtos de origem vegetal.**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/21



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 16 (dezesseis):

- a) **(4622-2/00) Comércio atacadista de soja;**
- b) **(1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;**
- c) **(4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;**
- d) **(4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;**
- e) **(5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.**

## CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado, neste ato, as atividades econômicas da Filial nº 15 (quinze), que a partir de agora passa a ser: **comercio atacadista de soja, cereais e leguminosas beneficiados, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, armazéns gerais emissão de warrant e moagem e fabricação de produtos de origem vegetal.**

**Parágrafo Único:** Conforme descrição do objeto social no caput, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas:

- a) **(4622-2/00) Comércio atacadista de soja;**
- b) **(1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;**
- c) **(4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;**
- d) **(4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;**
- e) **(5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.**
- f) **(4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**
- g) **(4930-2/01) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal**

## CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social que era de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), divididos em 15.000.000,00 (quinze milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, com a integralização de capital, passa a ser de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), divididos em 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado neste ato R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), divididos em 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é através da integralização de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta “Reserva de Incentivos Fiscais – ICMS PRODEIC”, aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios.

Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/21



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

- a) **DILCEU ROSSATO**, com 32.500.000 (trinta e dois milhões e quinhentos mil) quotas, no valor total de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).
- b) **PEDRO DE MORAES FILHO**, om 32.500.000 (trinta e dois milhões e quinhentos mil) quotas, no valor total de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).

**Parágrafo Único.** Após a integralização do capital, fica assim distribuído as quotas da empresa:

| Nome                  | Percentual | Quantidade de Quotas | R\$ Valor     |
|-----------------------|------------|----------------------|---------------|
| DILCEU ROSSATO        | 50,00 %    | 32.500.000           | 32.500.000,00 |
| PEDRO DE MORAES FILHO | 50,00 %    | 32.500.000           | 32.500.000,00 |
| Total                 | 100,00 %   | 65.000.000           | 65.000.000,00 |

#### CLÁUSULA QUARTA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA

Os sócios, para melhor entendimento jurídico, resolvem consolidar num só instrumento, o contrato social, que de agora em diante passará a vigor com a seguinte **redação**:

## SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

NIRE: 51 201 170 436  
CNPJ/MF Nº 11.644.786/0001-04

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, o abaixo assinado:

#### DILCEU ROSSATO

Brasileiro, maior, natural de Nova Palma-RS, nascido em 10 de janeiro de 1964, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, filho de Benjamin Rossato e de Odila Dalla Nora Rossato, portador da Cédula de Identidade RG nº 8025364244 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 389.602.220-20, residente e domiciliado na Rua Porto Seguro, nº 152, Setor Rua do Descobrimento, Condomínio Residencial Porto Seguro no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-290; e

#### PEDRO DE MORAES FILHO

Brasileiro, natural de Francisco Beltrão-PR, nascido em 02 de abril de 1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Pedro João Rodrigues de Moraes e de Seny dos Reis Moraes, portador da Cédula de Identidade RG nº 53851851



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/21



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 839.610.549-91, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 4252, Bairro Recanto dos Pássaros, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-284.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, tendo a sede e domicílio na **Avenida Idemar Riedi, nº 9922, Bairro Industrial 1º Etapa, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.898-084.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social no valor de **R\$ 65.000.000,00** (sessenta e cinco milhões de reais) divididos em 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) **DILCEU ROSSATO**, com 32.500.000 (trinta e dois milhões e quinhentos mil) quotas, no valor total de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).
- b) **PEDRO DE MORAES FILHO**, om 32.500.000 (trinta e dois milhões e quinhentos mil) quotas, no valor total de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).

**Parágrafo Único.** Após a integralização do capital, fica assim distribuído as quotas da empresa:

| Nome                  | Percentual | Quantidade de Quotas | R\$ Valor     |
|-----------------------|------------|----------------------|---------------|
| DILCEU ROSSATO        | 50,00 %    | 32.500.000           | 32.500.000,00 |
| PEDRO DE MORAES FILHO | 50,00 %    | 32.500.000           | 32.500.000,00 |
| Total                 | 100,00 %   | 65.000.000           | 65.000.000,00 |

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade é a exploração das atividades de: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão, arroz, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo, sementes, algodão em pluma e caroço de algodão. Fabricação de alimentos para animais, amidos, féculas de vegetais e óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.**

**Parágrafo Único:** Conforme descrição do objeto social no caput, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas:

- a) **(4632-0/01)** Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- b) **(1041-4/00)** Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho;
- c) **(1065-1/01)** Fabricação de amidos e féculas de vegetais;
- d) **(1066-0/00)** Fabricação de alimentos para animais;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/21



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

- e) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente;
- f) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- g) (4623-1/03) Comércio atacadista de algodão;
- h) (4623-1/06) Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas;
- i) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- j) (4683-4/00) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- k) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant;
- l) (7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade mantém a Filial nº 01 (um) estabelecida na **Rua dos Angelins, nº 866, Distrito de Boa Esperança, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.896-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0002-87 e NIRE 51900386080, para qual destaca-se do capital da matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início de atividades em 01/11/2013.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 01(um) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 01 (um):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA QUINTA

A sociedade mantém a Filial nº 02 (dois) estabelecida na **Rodovia MT 242, Km 01, nº 432, Barro Lote Valo, Sentido Nova Ubitatã, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890.000**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0003-68 e NIRE 51900397863, para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início de atividades em 04/07/2014.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 02 (dois) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Armazéns gerais - emissão de warrant. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 02 (dois).



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/21



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

- a) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal.

#### CLÁUSULA SEXTA

A sociedade mantém a Filial nº 03 (três) estabelecida na **Rua dos Ipês, s/nº, Bairro Industrial, no município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.885-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0004-49 e NIRE 51900453518, para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início de atividades em 06/12/2017.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 03 (três) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas Filial nº 03 (três):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade mantém a Filial nº 04 (quatro) estabelecida na **Rodovia MT 140, s/nº, Zona Rural, no município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.453-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0005-20 e NIRE 51900454590, para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início de atividades em 06/12/2017.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 04 (quatro) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 04 (quatro):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA OITAVA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/21



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

A sociedade mantém a Filial nº 05 (cinco) estabelecida na **Avenida Perimetral Leste, s/nº, Bairro Centro, no município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.885-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0006-00 e NIRE 51900458056, para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início das atividades na data de 20/03/2018.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 05 (cinco) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**

**Parágrafo Segundo** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 05 (cinco):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA NONA

A sociedade mantém a Filial nº 06 (seis) estabelecida na **Rodovia MT 130, s/nº, Km 156, Santiago do Norte, Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, CEP: 78870-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0007-91 e NIRE 51900480787, para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início das atividades na data de 06/02/2019.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 06 (seis) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 06 (seis):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade mantém a Filial nº 07 (sete) estabelecida na **Rodovia BR 163, s/nº, Km 783, Comunidade Barreiro, Bairro Zona Rural, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0008-72 e NIRE 51900504112, para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início das atividades na data de 06/01/2020.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/21



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 07 (sete) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 07 (sete):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade mantém a Filial nº 08 (oito) estabelecida na **Rodovia MT 235, s/nº, Km 98, Distrito de Pacoval, no município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.453-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0009-53 e NIRE 51900504121 para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início das atividades na data de 06/01/2020.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 08 (oito) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 08 (oito):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade mantém a Filial nº 09 (nove) estabelecida na **Rodovia MT 160, s/nº, Km 02, Bairro Zona Rural, no município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.445-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0010-97 e NIRE 51900504287 para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início das atividades na data de 09/01/2020.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 09 (nove) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/21



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 09 (nove):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade mantém a Filial nº 10 (dez) estabelecida na **Rodovia MT 419, s/nº, no município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, CEP: 78528-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0011-78 e NIRE 51900516731 para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início das atividades na data de 24/09/2020.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 10 (dez) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 10 (dez):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade mantém a Filial nº 11 (onze) estabelecida na **Rodovia MT 338, s/nº, Km 115, Bairro Zona Rural, no município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.560-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0012-59 e NIRE 51900516749 para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início das atividades na data 24/09/2020.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 11 (onze) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 11 (onze):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

 pág. 11/21  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade mantém a Filial nº 12 (doze) estabelecida na **Rua Umurama, s/nº, Distrito de Novo Paraná, no município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.560-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0013-30 e NIRE 51900516757 para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início das atividades na data de 24/09/2020.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 12 (doze) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 12 (doze):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade mantém a Filial nº 13 (treze) estabelecida na **Rodovia BR 163, s/nº, Km 892, Bairro Zona Rural, no município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.540-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0014-10 e NIRE 51900521131 para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início das atividades na data de 17/12/2020

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 13 (treze) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 13 (treze):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

 pág. 12/21  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade mantém a Filial nº 14 (quatorze) estabelecida na **Avenida Idemar Riedi, nº 10.388, Térreo, Sala 02, Bairro Industrial 1º Etapa, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78898-085**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0015-00 e NIRE 51900521149, para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início das atividades na data de 17/12/2020.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 14 (quatorze) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 14 (quatorze):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade mantém a Filial nº 15 (quinze) estabelecida na **Rodovia MT 242, nº 1028, Bairro Loteamento Valo, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.895-360**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0016-82 e NIRE 51900524199, para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início das atividades na data de registro deste ato na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 15 (quinze) tem como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Comércio atacadista de soja, milho, feijão e arroz. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal. Armazéns gerais - emissão de warrant.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 14 (quatorze):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

 pág. 13/21  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

- f) (4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- g) (4930-2/01) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A sociedade mantém a Filial nº 16 (dezesseis) estabelecida na **Área Rural - Rodovia MT 485, Km 32, Armazém Fazenda Cristo Rei, Setor Comunidade Morocó, SN, Bairro Zona Rural, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78898-899**, para qual destaca-se do capital da Matriz, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de efeitos fiscais, com início das atividades na data de registro deste ato na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Primeiro:** A Filial nº 16 (dezesseis) terá como objetivo a exploração das seguintes atividades: **comercio atacadista de soja, cereais e leguminosas beneficiados, armazéns gerais emissão de warrant e moagem e fabricação de produtos de origem vegetal.**

**Parágrafo Segundo:** Conforme descrição do objeto social no Parágrafo Primeiro, dispõe os sócios sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas da Filial nº 16 (dezesseis):

- a) (4622-2/00) Comércio atacadista de soja;
- b) (1069-4/00) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal;
- c) (4623-1/99) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- d) (4632-0/01) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- e) (5211-7/01) Armazéns gerais - emissão de warrant.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

A sociedade iniciou suas atividades em **20 de fevereiro de 2010** e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais dos sócios pertencem única e exclusivamente à sociedade, não respondendo por dívidas e nem sendo objeto de penhora por dívidas pessoais de seus sócios.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/21



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

A administração da sociedade caberá ao sócio **PEDRO DE MORAES FILHO**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando-lhe desde já, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinados pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou da cópia autêntica de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

**Parágrafo Segundo:** Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

Os sócios poderão, por deliberação da maioria do capital social, fixar uma retirada mensal aos administradores, a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL pág. 15/21



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

O Administrador **PEDRO DE MORAES FILHO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

**Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para os devidos fins.

Sorriso - MT, 05 de julho de 2022

**DILCEU ROSSATO**

- Sócio -

**PEDRO DE MORAES FILHO**

- Sócio-Administrador -



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

 pág. 16/21  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 22/094.420-2              | MTN2273750998                        | 07/07/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                |                 |
|----------------------------------|----------------|-----------------|
| CPF                              | Nome           | Data Assinatura |
| 389.602.220-20                   | DILCEU ROSSATO | 08/07/2022      |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital

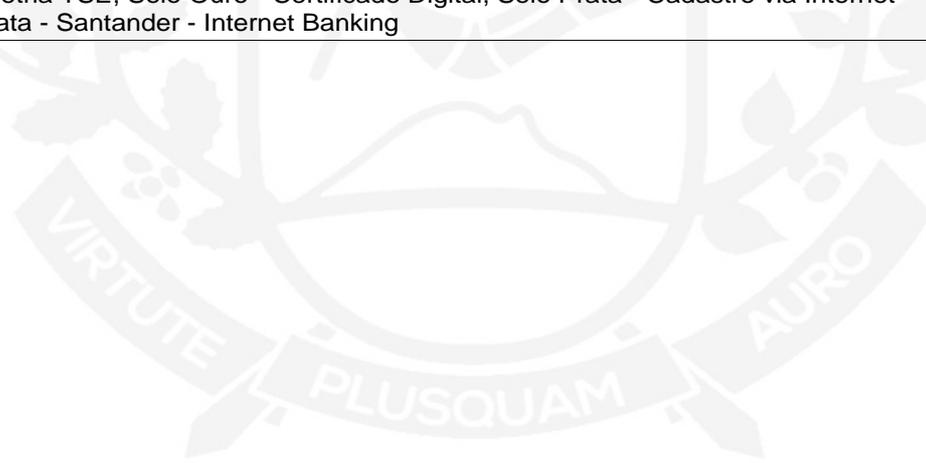
|                |                       |            |
|----------------|-----------------------|------------|
| 839.610.549-91 | PEDRO DE MORAES FILHO | 08/07/2022 |
|----------------|-----------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital

|                |                          |            |
|----------------|--------------------------|------------|
| 031.322.021-26 | VANESSA ALVES DOS SANTOS | 07/07/2022 |
|----------------|--------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

pág. 17/21  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56



## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/094.420-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2545297 em 08/07/2022 da empresa 5120117043-6 SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

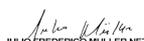
| NIRE         | ENDEREÇO                                                                                                                                          |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5190055250-8 | AREA RURAL - RODOVIA MT 485 SN KM 32 ARMZ FAZENDA CRISTO REI SETOR<br>COMUNIDADE MOROCO - BAIRRO AREA RURAL DE SORRISO CEP 78898-899 - SORRISO/MT |

8 de jul de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 18/21



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, de CNPJ 11.644.786/0001-04 e protocolado sob o número 22/094.420-2 em 08/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2545297, em 08/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adriana Rodrigues Amador.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)                                                                                                                                      |                          |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                               | Nome                     | Data Assinatura |
| 389.602.220-20                                                                                                                                    | DILCEU ROSSATO           | 08/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do                                                                                                   |                          |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                   |                          |                 |
| 839.610.549-91                                                                                                                                    | PEDRO DE MORAES FILHO    | 08/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do                                                                                                   |                          |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                   |                          |                 |
| 031.322.021-26                                                                                                                                    | VANESSA ALVES DOS SANTOS | 07/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do                                                                                                   |                          |                 |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking |                          |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)                                                                                                                                      |                          |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                               | Nome                     | Data Assinatura |
| 389.602.220-20                                                                                                                                    | DILCEU ROSSATO           | 08/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do                                                                                                   |                          |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                   |                          |                 |
| 839.610.549-91                                                                                                                                    | PEDRO DE MORAES FILHO    | 08/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do                                                                                                   |                          |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                   |                          |                 |
| 031.322.021-26                                                                                                                                    | VANESSA ALVES DOS SANTOS | 07/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do                                                                                                   |                          |                 |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking |                          |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/07/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 22/094.420-2.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

pág. 19/21  
 JULIO FREDERICO MULLER NETO  
 SECRETÁRIO GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Adriana Rodrigues Amador, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2022, às 15:49.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 22/094.420-2.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/21

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56





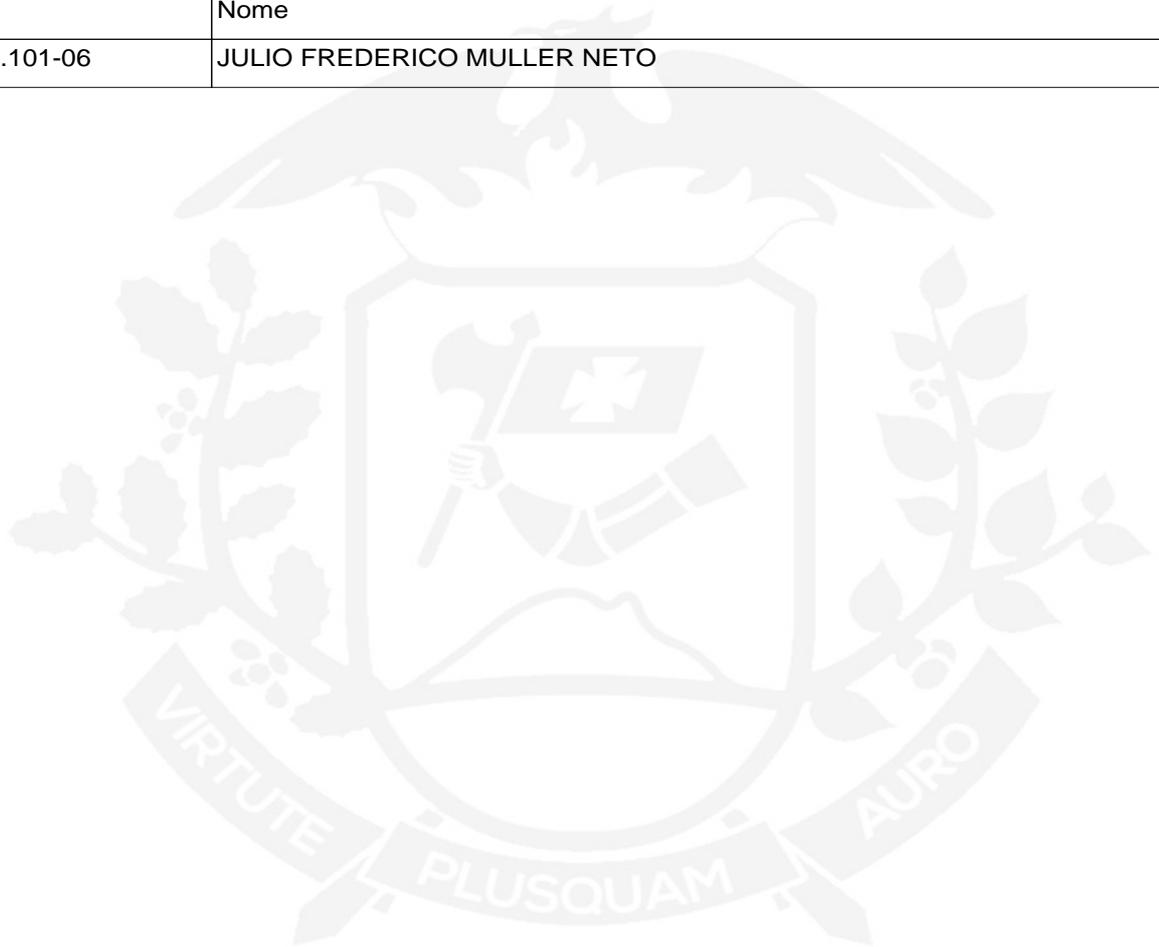
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF                              | Nome                        |
| 955.179.101-06                   | JULIO FREDERICO MULLER NETO |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

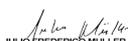


Cuiabá, sexta-feira, 08 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2545297 em 08/07/2022 da Empresa SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 11644786000104 e protocolo 220944202 - 08/07/2022. Autenticação: C274C1F19D394811C93C357CCEBE3FBA2D72. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/094.420-2 e o código de segurança HySK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 21/21

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:14

Número do documento: 2210251025556500000099245541

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251025556500000099245541>

Assinado eletronicamente por: LUANA LISBOA CANDIOTTO - 25/10/2022 10:25:56



Num. 102298523 - Pág. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
 PEDRO DE MORAES FILHO

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
 53851851 SESP PR

**CPF**  
 839.610.549-91

**DATA NASCIMENTO**  
 02/04/1973

**FILIAÇÃO**  
 PEDRO JOAO RODRIGUES DE MORAES  
 SENY DOS REIS MORAES

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
 B

**Nº REGISTRO**  
 01316393774

**VALIDADE**  
 21/07/2020

**1ª HABILITAÇÃO**  
 14/03/1995

**OBSERVAÇÕES**

*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL**  
 SORRISO, MT

**DATA EMISSÃO**  
 27/07/2015

*[Assinatura]*  
 Fernando Martin Lopes  
 Diretor de Habilitação - Detran/MT  
 ASSINATURA DO EMISSOR

64905188811  
 MT622093118

**DETRAN - MT (MATO GROSSO)**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1105868253

PROJETO PLASTIFICAR  
 1105868253





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n. 11.644.786/0001-04, sediada na Avenida Idemar Riedi, n. 9.922, bairro Industrial Primeira Etapa, Sorriso/MT, representada legalmente por **PEDRO DE MORAES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 839.610.549-91 e RG nº 53851851 SESP/PR, residente e domiciliado no endereço Avenida dos Imigrantes, nº 4252, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP: 78890-284, Sorriso - MT.

**OUTORGADO:** LUANA LISBOA CANDIOTTO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT 16.301, com endereço profissional na Avenida Blumenau, n. 3915, Edifício Muriama, Bairro Centro, cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, Fone (66) 99985-2212, e-mail [lisboa.candiotto.adv@gmail.com](mailto:lisboa.candiotto.adv@gmail.com), onde recebe as comunicações de praxe.

**PODERES:** pelo presente instrumento particular que assino nomeio e constituo minha bastante procuradora, a advogada supra qualificada, outorgando-lhe plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas "extra" e "ad judicium" para me representar em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, repartições e órgãos da administração pública, direta ou indireta, Federal, dos Estados, ou dos Municípios, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, apresentar e ratificar queixas-crime, propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, prestar caução e assinar os respectivos termos, ainda que incidentes sobre bens imóveis, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações, perícias, bem como postular pela concessão de justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, e ainda, arguir suspeição, falsidade ou impedimento, transigir, confessar, renunciar, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, desistir da ação, enfim, praticar todos os atos permitidos em direito inclusive substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Sorriso-MT, 15 de fevereiro de 2.021.

SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA

*Luana Lisboa Candiotto*

Avenida Blumenau, 3915, Edifício Muriama, sala 01, Centro, Sorriso MT  
(066) 9 9985-2212 [lisboa.candiotto.adv@gmail.com](mailto:lisboa.candiotto.adv@gmail.com)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em 06/10/2022, as recuperandas juntaram a petição e anexos constantes do ID 97519598/97519608 (em anexo), onde informam da existência de interessados na compra da Fazenda e realização de outros negócios com as empresas, colacionando o Protocolo de Intenções e a Minuta do Contrato de Compra e Venda.

Porém, em razão de problemas com o PJE, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação emitiu o Aviso constante do ID 101007891, sugerindo o protocolo novamente dos documentos protocolados entre as 20:20 horas do dia 05 até a 01:15 hora de 07/10/2022, que ainda apresentam falhas em sua visualização.



Diante disso, as empresas colacionam, em forma de anexo a esta petição, os documentos protocolados em 06/10/2022.

Porém, aproveitam para informar que as negociações avançaram e a então Minuta se transformou no **Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda**, requerendo a homologação por parte deste r. Juízo, a fim de que as recuperandas concretizem mais essa importante medida de cumprimento de seu plano de recuperação judicial.

Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2022.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Dando cumprimento ao que prevê o Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJM) aprovado pelos credores em Assembleia Geral de Credores e homologado por este r. Juízo, as empresas buscaram realizar a venda direta do bem denominado no Plano de UPI1, consistente no *“imóvel rural situado na Zona Rural do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, matriculado sob o n. 27.301, Livro 2, Folhas n. 01- F, com área de 225,00 ha, parte do lote n. 01, no lugar denominado Ribeirão do Ouro”*.

Na sequência, também conforme previsto no PRJM, anunciaram a venda da UPI1 por meio de leilão, que está em curso.

Acontece que há uma enorme probabilidade de que a venda do bem se aperfeiçoe através da venda direta, cujo interessado é instituição ligada ao agronegócio e que pretende realizar outros negócios com as empresas, de modo que montou um plano de ações, dividindo-o em três Fases, compondo a compra do imóvel rural a Fase1, como se verifica do **Protocolo de Intenções** em anexo, que traz o histórico resumido das deliberações havidas entre as partes, devidamente assinado pelo interessado.

Nesse sentido, foi elaborado uma **Minuta de Contrato de Compra e Venda**, refletindo as condições da alienação da UPI1 acordada entre as partes, **que é posta à homologação deste r. Juízo**, e cuja concretização dependerá da conclusão das diligências ligadas à Fase 1 do projeto, que estão em andamento.

A venda direta nos termos apresentados se mostra, no momento, vantajosa para as recuperandas porque, além de quitar o credor hipotecário, trata-se apenas de uma das medidas dentre outras que o investidor pretende adotar, sendo ela um incentivo para que as demais Fases se concretizem, o que, uma vez efetivadas, trará benefícios a todos, sobretudo ao aos credores quirografários e extraconcursais das recuperandas, que terão uma segurança a mais acerca do sucesso da recuperação das empresas e, conseqüentemente, da certeza de recebimento de seus créditos.

Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2022.



THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente Instrumento:

**NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.401.835/0001-65, com endereço na Avenida Atílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, em Sorriso/MT, CEP 78.890-000, e-mail: pedro.furlan@nativpescados.com.br, devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social; e conjuntamente

A gestora de recursos financeiros denominada **STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A.**, com sede na Cidade de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul, localizado à Avenida Carlos Gomes, nº1155, sala 902, Bairro Auxiliadora, CEP nº 90480-004, inscrito no CNPJ/MF sob o número 38.411.697/0001-66, juntamente com a Consultoria Especializada de Fundo de Investimentos das Cadeias Produtiva Agroindustriais (FIAGRO) denominada **M7 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Dias Ferreira, 325, 6º andar, Bairro Leblon, na Capital do Estado de Rio de Janeiro, CEP 22431-050, com seus atos constitutivos devidamente celebrados em 23 de julho de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 16.561.265/0001-07, ou a quem por eles indicado.

Expõem as conversas e entendimentos firmados entre as Partes, conforme relatado abaixo, por ordem cronológica, fruto de 09 (nove) reuniões, de 01 (uma) ligação telefônica, e de inúmeras trocas de mensagens por correio eletrônico e aplicativos:

**1. Reunião remota e realizada em 08/06/2022 às 14:00 até 15:00:**

Apresentação entre as partes e resumo inicial das condições e intenções de venda/negociação dos ativos pertencentes à NATIV em RJ.

Verificação com o mandato dos FIAGROs geridos pela Gestora STRIVO e Consultoria Especializada da M7 CAPITAL que permite em seu regulamento a aquisição de imóveis rurais ou urbanos desde que tenham neles suas atividades econômicas destinadas as cadeias produtivas agroindustriais.

**2. Reunião remota e realizada em 21/06/2022 às 16:00 até 17:00:**

Apresentação detalhada do possível processo de retomada operacional da NATIV para voltar nas condições de produção atingidas por volta de 2013, quando na época chegou a ter sua unidade fabril em pleno funcionamento.

**3. Reunião remota e realizada em 18/07/2022 às 18:00 até 19:00:**

Detalhamento das condições firmadas em juízo na RJ para identificação das possibilidades de arranjo comercial e alinhamento de interesses entre as partes.

**4. Reunião remota e realizada em 02/08/2022 às 14:00 até 15:00:**

Verbalização da primeira ideia de possível proposta comercial, consistente na aquisição de todos os ativos da NATIV pelo FIAGRO de uma só vez, mediante aprofundamento e diligência a se fazer.

DS  


DS  


DS  




Entendimento dos possíveis riscos comerciais e operacionais, inclusive os jurídicos, de se colocar em prática a alternativa debatida nessa reunião.

**5. Reunião remota e realizada em 18/08/2022 às 15:00 até 16:00:**

Declínio da ideia anterior por motivo de desalinhamento com trâmite judicial já firmado. Surgimento de nova ideia de negociação em fase/parcial dos ativos e incluindo a possibilidade de aquisição total e também do CNPJ da NATIV. Estuda-se o processo de aquisição em fases, conforme à seguir, tendo aqui nesse PROTOCOLO DE INTENÇÃO, em especial as indicativas da Fase 1:

- “Fase1” – diligência e aquisição do ativo rural (Fazenda de Tanques e laboratório), concomitante, e podendo ser também condicionante, elaboração e assinatura dos documentos pertinentes as fases seguintes;
- “Fase2” - nova avaliação da unidade fabril e equipamentos com proposta de exercício de compra pelos FIAGROs geridos pela Gestora STRIVO e Consultoria Especializada da M7 CAPITAL, em condições previamente conhecidas e assinadas, quando na Fase 1;
- “Fase3” – diligência detalhada do processo de NATIV - RJ com intenções de aquisição e integralização dos imóveis adquiridos pelo FIAGRO, indicado pela Gestora STRIVO e Consultoria Especializada da M7 CAPITAL, nas fases anteriores. Alinhamento das condições comerciais já conhecidas desde a Fase1.

**6. Reunião remota e realizada em 23/08/2022 às 14:00 até 15:30:**

Primeira renegociação das condições comerciais, mantendo as Fases indicadas na reunião anterior, porém com novos parâmetros.

**7. Reunião presencial e realizada em 30/08/2022 na cidade de São Paulo no escritório indicado pelo FIAGRO às 16:00 até 18:30:**

Segunda renegociação e estabelecimento do mínimo de alguns parâmetros que as partes não aceitariam diminuir. Momento em que as partes resolvem reavaliar as condições e indicá-las o quanto estariam dispostas a transigir.

**8. Reunião presencial e realizada em 01/09/2022 na cidade de São Paulo no escritório indicado pela NATIV às 9h até 11:15:**

Retorno rápido após a reunião anterior para conferir se as partes aceitariam avançar próximo as condições mínimas apresentadas anteriormente. A decisão foi que sim.

**9. Reunião presencial e realizada em 14/09/2022 na cidade de São Paulo no escritório indicado pela NATIV às 09:00 até 11:30:**

Última e atual negociação presencial, quando as partes resolvem firmar o acordo de seguirem com minutas de propostas para os passos necessários das Fases ora indicadas anteriormente. Sendo assim, reforçam as intenções de seguir de forma firme e propositiva para a Fase1 de imediato.

**10. Ligação telefônica realizada em 22/09/2022:**

DS  


DS  


DS  


As partes resolvem elaborar esse documento para anexá-lo a petição a ser apresentada ao Juízo da Recuperação Judicial, a fim de demonstrar a intenção em fecharem o negócio envolvendo os ativos e operação da empresa em recuperação judicial.

Decidem formalizar as condições indicativas de compra do imóvel consistente na UPI1 do Plano de Recuperação Judicial, em forma de Minuta de Contrato de Compra e Venda do Imóvel, que segue como Anexo a este Instrumento, e que refletem as condições preliminares de venda e aquisição do imóvel, ligada a Fase 1 do Projeto, cuja concretização não está condicionada à concretização das Fases 2 e 3, embora a intenção primeira é se chegar no aperfeiçoamento de todas as Fases previamente a compra e venda.

Assim, a Minuta de Contrato de Compra e Venda será apresentada para o Juízo da Recuperação Judicial, a fim de que homologue os termos de aquisição, que se aperfeiçoará com a conclusão das diligências para a Fase 1.

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2022.

DocuSigned by:  
*Hugo*  
2E57BD7125404DF...

STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A.

DocuSigned by:  
*Marcos Augusto de Castro Meireles*  
065812C44816419...

M7 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:  
*Pedro Furlan U. Cavalcanti*  
3FF387154808462...

NATIV – IND BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.  
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente Instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.401.835/0001-65, com endereço na Avenida Atílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, em Sorriso/MT, CEP 78.890-000, e-mail: pedro.furlan@nativpescados.com.br, devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, daqui por diante chamada de **Promitente Vendedora**, e, de outro lado, A gestora de recursos de financeiros denominada **STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A.**, com sede na Cidade de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul, localizado à Avenida Carlos Gomes, nº1155, sala 902, Bairro Auxiliadora, CEP nº 90480-004, inscrito no CNPJ/MF sob o número 38.411.697/0001-66, juntamente com a Consultoria Especializada de Fundo de Investimentos das Cadeias Produtiva Agroindustriais (FIAGRO) denominada **M7 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Dias Ferreira, 325, 6º andar, Bairro Leblon, na Capital do Estado de Rio de Janeiro, CEP 22431-050, com seus atos constitutivos devidamente celebrados em 23 de julho de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 16.561.265/0001-07, ou o Fundo de Investimento que indicarem em conjunto pra lhes sucederem, doravante designado **Promissário Comprador**, também designados individualmente como **Parte** e conjuntamente como **Partes**, e considerando que:

A **Promitente Vendedora** está submetida a Lei 11.101/2005 por se encontrar em recuperação judicial, processo n.008839.23-2014.8.11.0040, Código 118241, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT;

A **Promitente Vendedora** é proprietária de um imóvel rural situado na Zona Rural de Sorriso/MT, matriculado sob o n. 27.301, e tem interesse na venda imóvel para dar cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo (**PRJM**) aprovado em Assembleia Geral de Credores pelas classes dos credores com garantia real, quirografários, ME/EPP, e homologado pelo Juízo;

O **Promissário Comprador** tem interesse na aquisição do imóvel;

O **PRJM** previu a venda do imóvel de forma direta pela melhor oferta;

O credor hipotecário concordou com a venda do referido imóvel, mediante a destinação do preço primeiramente para pagamento de seu crédito, no total de R\$ 10 milhões, liberando-se o saldo restante para a retomada das atividades da **Promitente Vendedora** e demais empresas do Grupo;

O **Promissário Comprador** foi quem fez proposta de aquisição até o momento;

Resolvem as **Partes** formular essa Minuta de Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, que será regido pelas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Instrumento tem por objeto a promessa de alienação pela **Promitente Vendedora** e a aquisição pelo **Promissário Comprador** do imóvel rural denominado Fazenda Nativ Pescados, parte do Lote nº 01, situado no lugar denominado Ribeirão do Ouro, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, matriculado sob o n. 27.301, no 1º Ofício Registro de Imóveis de Sorriso/MT, com área de 225,00ha (duzentos e vinte e cinco hectares), nominado de UPI 1 no **PRJM** (Imóvel).

**Parágrafo Primeiro** - A dimensão do Imóvel consta do Laudo Patrimonial que acompanha o **PRJM**, que integra, para todos os efeitos, o presente Contrato, possuindo o Imóvel as seguintes limites e

1

DS  


DS  


DS  


confrontações:

Inicia-se na vértice de amarração 01 de coordenadas N8.576.114.783 m e E 648.893.003, segue com azimute de 21°10'00" e distância de 271,87 m continuando nesse trecho com o lote nº 01ª até a vértice 02 de coordenadas N 8.575.830.486 m e E 648.722.899 m situado no limite com lote 01-A, deste, segue com azimute de 201°10'00" e distância de 1.795,81 m, confrontando neste trecho com o lote 01-A até o vértice 3 de coordenadas N 8.574.302.041 m e E 647.903.099 m deste segue como confrontante a área remanescente até final do caminhamento deste perímetro com azimute de 277°46'33" e distância de 242,18 m até vértice 4 de coordenadas N 8.574.139.286 m e E 647.723.259 m, deste segue com azimute de 347°46'33" e distância de 441,53 m até o vértice 5 de coordenadas N 8.574.466.250 m e E 647.427.033 m deste segue com azimute de 0°28'05" e distância de 863,22 m até o vértice 6 de coordenadas N 8.575.329,437 m e E 647.434,087 m deste segue com azimute de 342°29'57" e distância de 977,38 m até o vértice 7 de coordenadas N 8.576.261,577 m e E 647.140,167 m deste segue com azimute 9°26'20" e distância de 43,37 m até o vértice 8 de coordenadas N 8.576.304,363 m e E 647.147.280 m deste segue com azimute de 318°08'34" e distância de 41,45 m até o vértice 9 de coordenadas N 8.576.335,236 m e E 647.119,620 m deste segue com azimute de 307°51'27" e distância de 71,80 m até o vértice 10 de coordenadas N 8.576.379,302 m e E 647.062.928 m distância segue m deste segue com azimute de 297°08'59" e distância de 119,57 m até o vértice 11 de coordenadas N 8.576.434,865 m e E 646.956.530 m deste segue com azimute de 312°55'41" e distância de 30,53 m até o vértice 12 de coordenadas N 8.576.454,658 m e E 646.934.476 m segue com azimute de 93°44'25" e distância de 180,53 m. Imóvel matriculado sob o n. 27.301 no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT., nominado de UPI 1 na **PRJM** (Imóvel).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pela aquisição do Imóvel, com a cláusula ad corpus, o **Promissário Comprador** pagará à **Promitente Vendedora** o Preço certo e ajustado de **R\$ 18.038.929,00** (dezoito milhões trinta e oito mil novecentos e vinte e nove reais), nas seguintes condições:

- a. **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais) a partir da decisão do Juízo da Recuperação Judicial que homologar a venda.
- b. **R\$ 3.038.929,00** (três milhões trinta e oito mil e novecentos e vinte e nove reais) até 31/03/2023.

**Parágrafo Primeiro** - O Preço deve ser considerado sem qualquer dedução de impostos, contribuições, taxas ou outras despesas de quaisquer naturezas.

**Parágrafo Segundo** – Caso efetivada a presente minuta deste instrumento particular de compra e venda, os valores não pagos até a data final de seu vencimento estarão sujeitos à juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária mensal, pelo Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada por *rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pagamento em atraso.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) pertencendo a parcela inicial, citada acima, de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) do Preço, será feito diretamente para conta do credor hipotecário, cujos dados serão providenciados pela **Promitente Vendedora** junto ao respectivo credor e repassados ao **Promissário Comprador**, devendo os pagamentos relativos ao restante dessa parcela e da próxima serem efetuados na conta bancária da **Promitente Vendedora** com autorização judicial, que oportunamente será indicada ao **Promissário Comprador**.

2

DS  


DS  


DS  


**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **Promitente Vendedora**, quando a homologação desta minuta de contrato de compra e venda, requererá junto ao Juízo da Recuperação Judicial determinação judicial para baixa dos gravames que recaem sobre o imóvel, anuindo, desde já, o credor hipotecário Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n. 37.901.961/0001-87, que participa dessa transação como **Anuente**, com a baixa das hipotecas inscritas em seu favor, na condição de adquirente do crédito hipotecário, devendo, para tanto, providenciar a Carta de Baixa dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de seu crédito, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como requerer a baixa de todas as ações ajuizadas em face da **Promitente Vendedora** e coobrigados.

Parágrafo único – O pagamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) do Preço será feito diretamente para conta do credor hipotecário, cujos dados serão providenciados pela **Promitente Vendedora** junto ao respectivo credor e repassados ao **Promissário Comprador**, devendo o pagamento do restante ser efetuado na conta bancária da **Promitente Vendedora** com autorização judicial, que oportunamente será indicada ao **Promissário Comprador**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A escritura de compra e venda será outorgada pela **Promitente Vendedora** ao **Promissário Comprador** após o pagamento do primeiro valor do **Preço**, quando então será transferida a ele a posse definitiva do Imóvel, cabendo ao **Promissário Comprador** arcar com todas as despesas e ônus ligados a transferência do bem, tais como, mas não se limitando, as despesas cartorárias, lavratura da escritura e seu registro, e impostos (incluindo ITBI).

**Parágrafo Primeiro** – A **Promitente Vendedora** deverá entregar ao **Promissário Comprador** o Imóvel objeto deste Instrumento livre de qualquer ônus, podendo o **Promissário Comprador** reter os valores devidos sob o Imóvel.

**Parágrafo Segundo** – O **Promissário Comprador** deverá levar a registro a escritura pública em até 30 (trinta) dias contados da sua lavratura.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **Promitente Vendedora** se responsabiliza por eventuais débitos existentes sobre o Imóvel referentes a tributos e qualquer ônus até a efetiva data de transferência da posse do Imóvel ao **Promissário Comprador**, que se dará com o pagamento da Primeira Parcela do Preço, momento em que o **Promissário Comprador** assumirá a responsabilidade por todas as despesas incidentes sobre o Imóvel a partir de então.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Contrato poderá também ser rescindido em havendo o descumprimento do pagamento da Primeira Parcela de que trata o Item a da Cláusula Segunda. Nesse caso, sem nenhum ônus as Partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a esta minuta de Contrato ou que de qualquer forma dizem respeito a ele e seu objeto deverão ser realizados por escrito e encaminhados em mãos para protocolo, por carta registrada, com aviso de recebimento, ou e-mail, considerando-se válidas e eficazes a entrega nos endereços e dados das Partes descritos no Preâmbulo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Reconhecem as Partes, em caso de efetivação desta minuta de contrato de compra e venda, que o presente Contrato se constitui título executivo extrajudicial, que as obrigações contempladas comportam execução específica, reconhecimento que não prejudica a rescisão contratual em caso de inadimplência do **Promissário Comprador**, conforme previsto na Cláusula Sexta.

3



**CLÁUSULA NONA** - A eficácia desta Promessa de Compra e Venda é condicionada à homologação do presente Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda pelo Juízo da Recuperação Judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As Partes podem individualmente, sem apresentar ou justificar motivos mutualmente, declinarem da atual minuta deste instrumento de contrato de compra e venda, antes da homologação efetiva do próprio contrato de compra e venda, nesse caso não cabendo qualquer tipo de ônus para as Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável com o pagamento da Primeira Parcela do Preço, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores permitidos a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **Promissário Comprador** irá indicar Fundo de Investimento a ser constituído como sucessor das obrigações ora firmadas, de tal sorte que este veículo terá a figura de um Administrador Fiduciário o qual irá diligenciar e validar a operação de tal sorte que, em caso de não aprovação do Administrador Fiduciário para o prosseguimento desta operação, exime o **Promissário Comprador** do cumprimento de suas obrigações, por vez que esta situação inviabilizaria o negócio jurídico por razões excedentes à sua vontade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para resolver todas as questões, controvérsias e dúvidas provenientes deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com tudo quanto disciplinado, as Partes, Anuente e Administrador Judicial, assinam o presente Instrumento.

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

**NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**

Promitente Vendedora

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti  
CPF/ME 295.025.618-05

Thais Sversut Acosta  
OAB/MT 9634

**STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A.**

Promissário Comprador

**M7 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Promissário Comprador

DS  


DS  


DS  


4



MAURO DA SILVA ANDRIESKI  
Administrador Judicial

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.  
Anuente

Testemunhas:

Nome: JORGE YASSUDA  
CPF/ME: 267.089.428-36

Nome: MARIANA DE P. RAGO  
CPF/ME:300.439.898-29

DS  


DS  


DS  


5





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300068871

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2245722952

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO              |
|------------|---------------|------------------|------|----------------------------------------|
| 1          | 007           |                  |      | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
|            |               | 219              | 1    | ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES       |
|            |               | 019              | 1    | ESTATUTO SOCIAL                        |

PORTO ALEGRE

Local

18 Julho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY

pág. 1/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16

Número do documento: 2210251116240410000099251142

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251116240410000099251142>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27



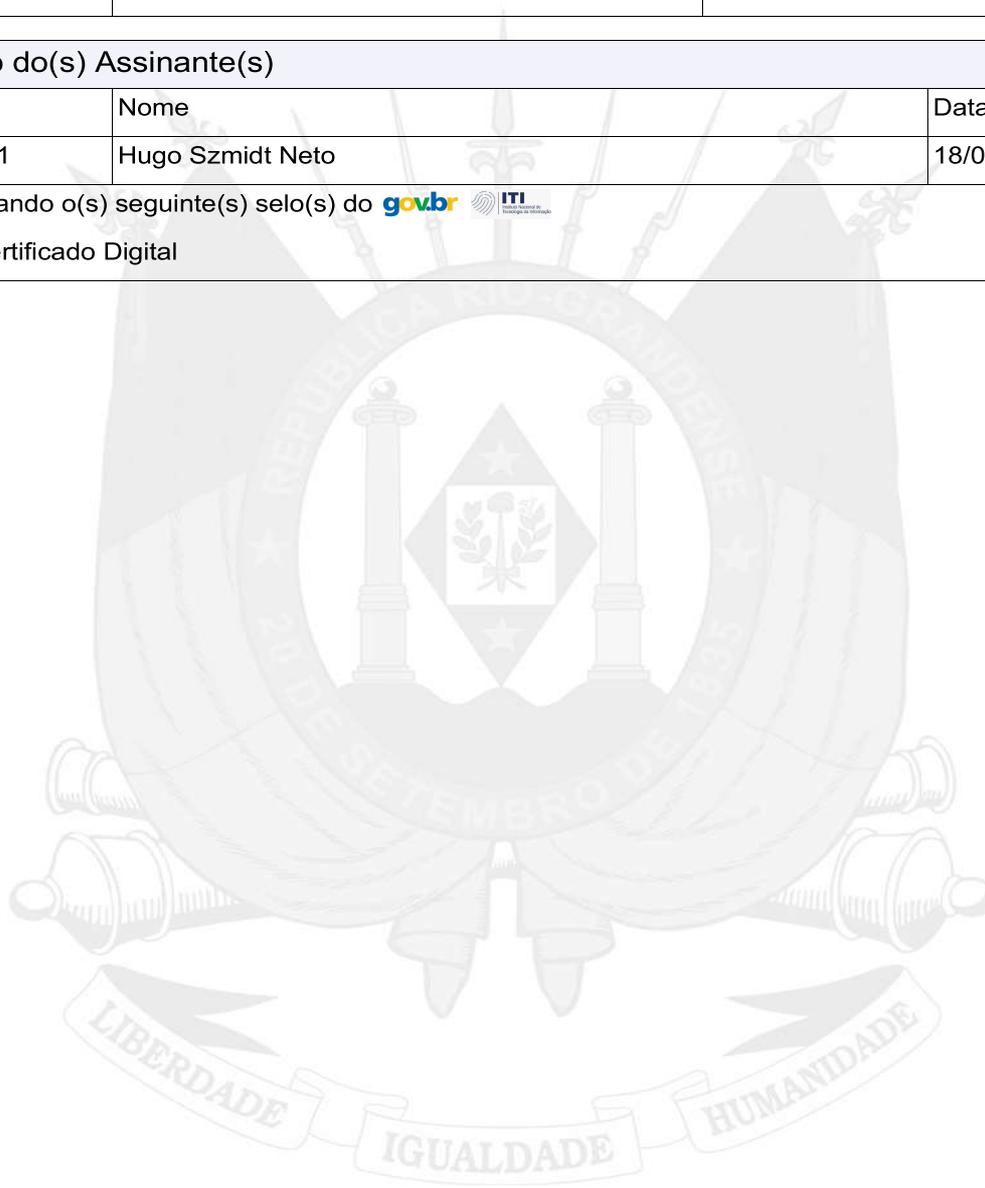
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 22/235.747-9              | RSN2245722952                        | 11/07/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s)                                                                                                                                                                                    |                  |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                                 | Nome             | Data Assinatura |
| 031.037.160-01                                                                                                                                                                                                      | Hugo Szmidt Neto | 18/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                  |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                                                                                     |                  |                 |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 2/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16

Número do documento: 2210251116240410000099251142

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251116240410000099251142>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27

Num. 102304364 - Pág. 2

**STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A**  
**CNPJ/ME Nº 38.411.697/0001-66**  
**NIRE 43300068871**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**

*Realizada em 22 de junho de 2022.*

**1. Data, hora e Local:** No dia 22 de junho de 2022, às 10h, na sede da Strivo Gestora de Recursos S/A ("Companhia"), estabelecida na Av. Carlos Gomes, n. 1155, Sala 902, Bairro Auxiliadora, CEP 90480-004, em Porto Alegre, RS.

**2. Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, com fulcro no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 ("Lei das S/A"), ante a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

**3. Mesa:** Sr. Victor Dall'Oglio – Presidente; e Sr. Hugo Szmidt Neto – Secretário.

**4. Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a destituição do Sr. Victor Dall'Oglio do cargo de Diretor da Companhia; (ii) a eleição de um Diretor de Gestão de Recursos para a Companhia; (iii) a eleição de um Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro para a Companhia; e (iv) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. Deliberações:** Declarada instalada a Assembleia Geral Extraordinária pelo Sr. Presidente, foi iniciada a discussão e votação a respeito dos itens da ordem do dia, havendo os acionistas presentes à Assembleia Geral, representando 100% (cem por cento) do capital social votante, por unanimidade e sem ressalvas, deliberado por:

- (i) **Aprovar** a destituição do Sr. **Victor Dall'Oglio**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/03/1986, empresário, inscrito no CPF/ME sob nº 015.042.140-05, portador da carteira de identidade nº 4076386591, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Bezerra de Menezes, nº 623, Cond. Joy, Bloco B 623, Bairro Passo D'Areia, em Porto Alegre/RS, CEP: 91350-130, do cargo de Diretor da Companhia, com a extinção do seu mandato na presente data, outorgando este a mais ampla, geral, plena, irrevogável e irretratável quitação à Companhia;

1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 3/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16  
Número do documento: 2210251116240410000099251142  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251116240410000099251142>  
Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27

Num. 102304364 - Pág. 3

- (ii) **Eleger** a Sra. **Natália Bertol**, brasileira, casada, advogada, nascida em 11/04/1986, inscrita no CPF sob o n. 008.181.910-23, portadora da cédula de identidade n. 1048453565, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Av. Itajaí, n. 77, apto. 504, Bairro Petrópolis, CEP 90470-140, em Porto Alegre, RS, para o cargo de Diretora de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Companhia;

A Diretora eleita toma posse do seu cargo na presente data, com os poderes e atribuições que lhes são conferidos pela Lei das S/A e pelo Estatuto Social da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social referente ao ano de 2025, autorizada a reeleição, devendo permanecer no cargo até a investidura do respectivo sucessor, se for o caso.

- (iii) **Eleger** o Sr. **Hugo Szmidt Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/09/1991, inscrito no CPF sob o n. 031.037.160-01, portador da cédula de identidade n. 4106424635, expedida pela SJS/II/RS, residente e domiciliado na Rua Felipe Becker, n. 663, apto. 101, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-250, em Porto Alegre, RS, para o cargo de Diretor de Gestão de Recursos da Companhia;

O Diretor eleito toma posse do seu cargo na presente data, com os poderes e atribuições que lhes são conferidos pela Lei das S/A e pelo Estatuto Social da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social referente ao ano de 2025, autorizada a reeleição, devendo permanecer no cargo até a investidura do respectivo sucessor, se for o caso.

- (iv) Os Diretores eleitos declaram expressamente que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade de tal forma que fique vedado, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco foram declarados inaptos por ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.



Deliberou-se pelo estabelecimento da remuneração global da Diretoria no valor anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser distribuído entre os Diretores na forma por estes deliberada em reunião própria.

Deliberou-se, igualmente, pela vacância temporária dos demais cargos da Diretoria.

- (v) **Aprovar** a alteração da redação do Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, com a conseqüente consolidação do Estatuto Social, o qual girará, a partir da presente data, de acordo com a redação constante no Anexo à presente.

**ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi lida e aprovada. Deliberou-se pela omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S/A.

**DECLARAÇÃO:** Declara-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Porto Alegre, RS, 22 de junho de 2022.

Mesa:

**Victor Dall'Oglio**  
Presidente

**Hugo Szmidt Neto**  
Secretário

3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 5/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16  
Número do documento: 22102511162404100000099251142  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102511162404100000099251142>  
Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27

Num. 102304364 - Pág. 5



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

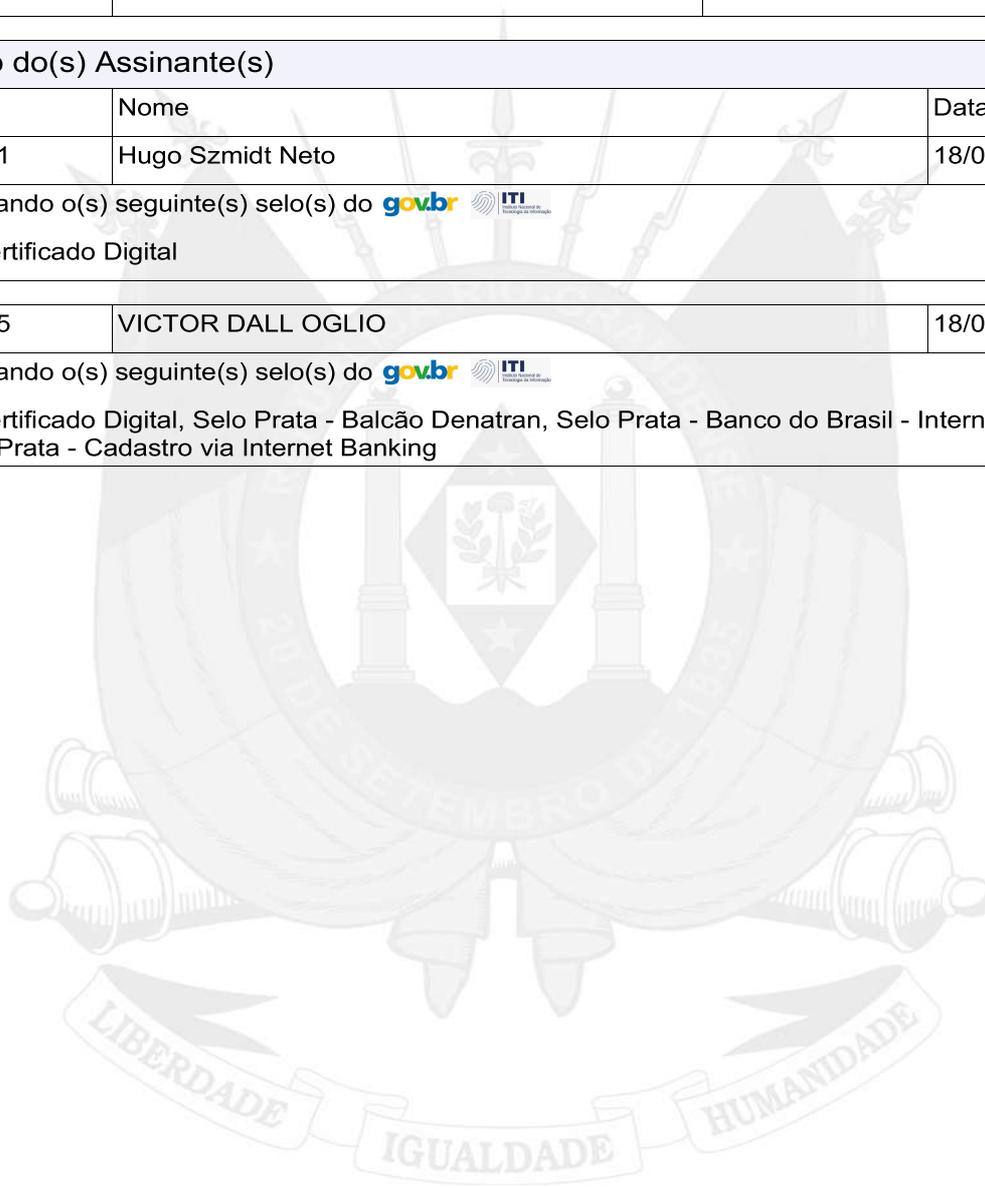
Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 22/235.747-9              | RSN2245722952                        | 11/07/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s)                                                                                                                                                                                    |                  |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                                 | Nome             | Data Assinatura |
| 031.037.160-01                                                                                                                                                                                                      | Hugo Szmidt Neto | 18/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                  |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                                                                                     |                  |                 |

|                                                                                                                                                                                                                     |                   |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 015.042.140-05                                                                                                                                                                                                      | VICTOR DALL OGLIO | 18/07/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                   |            |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking                                                          |                   |            |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 6/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16

Número do documento: 2210251116240410000099251142

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251116240410000099251142>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27

Num. 102304364 - Pág. 6

## Anexo

### ESTATUTO SOCIAL DA STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A CNPJ/ME 38.411.697/0001-66

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Artigo 1º** - A STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei 6.404/76").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Carlos Gomes, n. 1155, Sala 902, Bairro Auxiliadora, CEP 90480-004, em Porto Alegre, RS.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

**Artigo 4º** - A Companhia tem como objeto social a administração de carteiras de títulos, valores mobiliários, fundos de investimentos ou outros ativos, próprios ou de terceiros, de pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou no exterior.

#### CAPÍTULO II

##### Capital Social

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas pelos acionistas.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais da Companhia em Assembleias Gerais.



**Artigo 7º** - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

**Artigo 8º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização em Assembleia Geral de Acionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

**Artigo 9º** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Assembleia Geral de Acionistas**

**Artigo 10º** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas por um dos Diretores ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria dos votos

5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 8/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16  
Número do documento: 2210251116240410000099251142  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251116240410000099251142>  
Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27

Num. 102304364 - Pág. 8

presentes. O Presidente da Assembleia Geral, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

**Artigo 11º** – As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei 6.404/76. As deliberações das Assembleias Gerais, exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta.

**Artigo 12º** – Além de outras previstas neste Estatuto Social e/ou na Lei 6.404/76, as seguintes matérias competirão privativamente à Assembleia Geral de Acionistas, que representem a maioria absoluta do capital social:

- a) Reforma do Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando à alteração do objeto social da Companhia; aumento ou redução do capital social; e alteração, redução ou suspensão dos direitos dos acionistas;
- b) Envolvimento da Companhia em negócios estranhos ao objeto social;
- c) Reorganizações societárias da Companhia, como fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou transformação;
- d) Dissolução ou liquidação, pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- e) Eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes suas atribuições e remunerações, sem prejuízo do que dispuser o Estatuto Social;
- f) Ajuizamento ou desistência de ação judicial, bem como a realização de acordo ou outra forma de transação pela Companhia em tal esfera, independentemente do valor;
- g) Aprovação de concessão de aval, fiança ou de quaisquer outras garantias pessoais pela Companhia em favor de terceiros, independentemente do valor;
- h) Compra, permuta ou qualquer outra forma de aquisição de quaisquer ativos, independentemente do valor;
- i) Alienação, cessão ou oneração de quaisquer ativos da Companhia, a qualquer título, independentemente do valor;
- j) Operações de empréstimos, financeiras e financiamentos nos quais a Companhia seja a tomadora do crédito, bem como quaisquer alterações, anuências, renúncias, renovações, prorrogações, antecipações, renegociações, reestruturações ou refinanciamento dos passivos relacionados, independentemente do valor;
- k) Celebração de contratos com terceiros de qualquer outra natureza não especificada

6



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 9/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16

Número do documento: 2210251116240410000099251142

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251116240410000099251142>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27

Num. 102304364 - Pág. 9

- acima, inclusive, mas não se limitando, para aquisição, compra e permuta de bens, insumos e ativos, ou qualquer outra forma de aquisição de quaisquer ativos, independentemente do valor;
- l) Emissão de debêntures ou outros instrumentos de dívida, conversíveis ou não em ações;
  - m) Tomada, anualmente, das contas da Diretoria e deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas por ela; e
  - n) Aprovação de constituição de ônus ou gravames sobre as ações, total ou parcialmente, a qualquer título.

**Artigo 13º** – Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV** **Administração da Companhia**

**Artigo 14º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria (“Diretoria”), que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

**Artigo 15º** – A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) diretores (“Diretores”), sendo no mínimo 01 (um) Diretor de Gestão de Recursos e 01 (um) Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e facultada a eleição de 01 (um) Diretor Geral e 01 (um) Diretor Assistente, , com mandato de 3 (três) anos prorrogável até a posse dos seus respectivos substitutos, permitidas reeleições.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores terão as atribuições e designações que lhes forem conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Segundo** – Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

7



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 10/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16  
Número do documento: 2210251116240410000099251142  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251116240410000099251142>  
Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27

Num. 102304364 - Pág. 10

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Quarto** – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social da Companhia não previamente aprovados em Assembleia Geral, na forma do item (b) do Artigo 12º acima.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de morte, impedimento, afastamento temporário, renúncia ou qualquer outra forma de vacância do cargo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, por qualquer motivo, de quaisquer dos Diretores, deverá ser convocada uma Assembleia Geral a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição do novo Diretor substituto.

**Artigo 16º** - A Diretoria é um órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 17º** – As deliberações da Diretoria serão colegiadas e tomadas sempre pelo voto afirmativo de, pelos menos, 01 (um) Diretor.

**Artigo 18º** – Competirá aos Diretores, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

- (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive, mas não se limitando, para recebimento de citações ou notificações judiciais, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos, respeitado o disposto no Artigo 12º acima; representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e prática de atos de simples rotina administrativa perante órgãos e concessionárias públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores;
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos

8



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 11/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16

Número do documento: 2210251116240410000099251142

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251116240410000099251142>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27

Num. 102304364 - Pág. 11

- negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social;
- (c) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
  - (d) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação de diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas suas próprias reuniões; e
  - (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

**Parágrafo Único** – A outorga de procurações em nome da Companhia dependerá sempre da assinatura de 1 (um) Diretor. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses.

**Artigo 19º** – Pelo exercício dos encargos de gestão, os Diretores poderão fazer jus a um pró-labore mensal, a ser fixado em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 20º** – A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

**Artigo 21º** – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.



**Artigo 22º** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VI

### Exercício Social e Lucros

**Artigo 23º** – O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas, em conformidade com o artigo 176 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 193 a 203 da Lei 6.404/76 e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

**Parágrafo Segundo** – Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, fundos de reserva ou reinvestimento.

**Parágrafo Terceiro** – A distribuição de dividendos aos acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada um deles no capital social da Companhia.

**Parágrafo Quarto** – A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária.

## CAPÍTULO VII

### Dissolução e Liquidação

10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 13/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16

Número do documento: 2210251116240410000099251142

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251116240410000099251142>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27

Num. 102304364 - Pág. 13

**Artigo 24º** – A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

## **CAPÍTULO VIII** **Disposições Gerais**

**Artigo 25º** – A Companhia não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos acionistas, continuando com os acionistas remanescentes e com os herdeiros e sucessores do acionista falecido. Caso os herdeiros ou sucessores do acionista falecido não sejam acionistas da Companhia, poderão ingressar nesta, observando-se o que for decidido na partilha do respectivo espólio, desde que que comuniquem essa intenção aos demais acionistas, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento.

**Artigo 26º** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

**Artigo 27º** – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Companhia.

---

**Victor Dall'Oglio**  
Presidente

---

**Hugo Szmidt Neto**  
Secretário

11



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 14/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16  
Número do documento: 2210251116240410000099251142  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251116240410000099251142>  
Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27

Num. 102304364 - Pág. 14



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

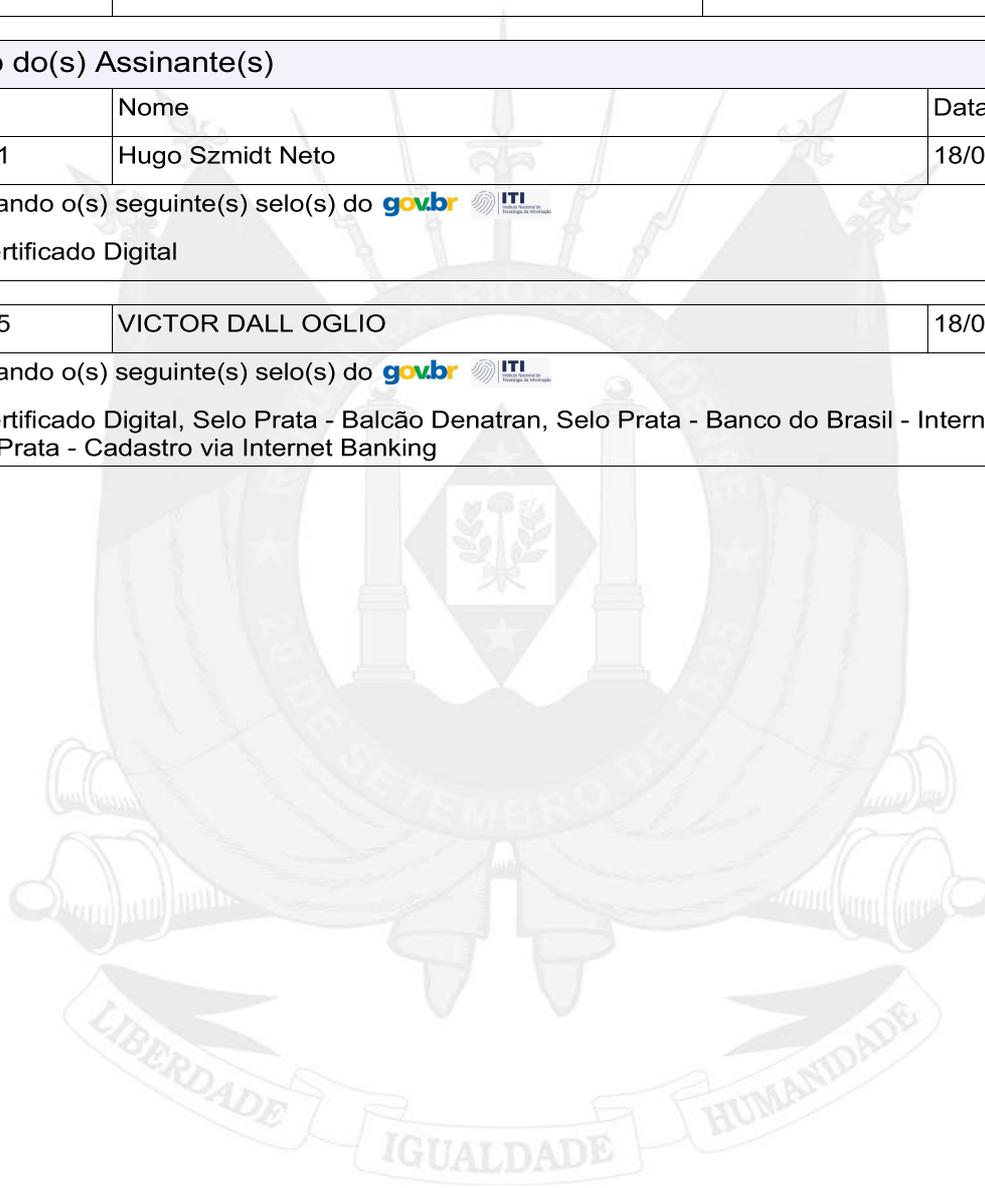
Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 22/235.747-9              | RSN2245722952                        | 11/07/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s)                                                                                                                                                                                    |                  |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                                 | Nome             | Data Assinatura |
| 031.037.160-01                                                                                                                                                                                                      | Hugo Szmidt Neto | 18/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                  |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                                                                                     |                  |                 |

|                                                                                                                                                                                                                     |                   |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 015.042.140-05                                                                                                                                                                                                      | VICTOR DALL OGLIO | 18/07/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                   |            |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking                                                          |                   |            |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 15/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16

Número do documento: 2210251116240410000099251142

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251116240410000099251142>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27

Num. 102304364 - Pág. 15



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, de CNPJ 38.411.697/0001-66 e protocolado sob o número 22/235.747-9 em 12/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8364444, em 21/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                        |                  |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                                 | Nome             | Data Assinatura |
| 031.037.160-01                                                                                                                                                                                                      | Hugo Szmidt Neto | 18/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                  |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                                                                                     |                  |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                            |                   |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                                     | Nome              | Data Assinatura |
| 015.042.140-05                                                                                                                                                                                                          | VICTOR DALL OGLIO | 18/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do       |                   |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking                                                              |                   |                 |
| 031.037.160-01                                                                                                                                                                                                          | Hugo Szmidt Neto  | 18/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                   |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                                                                                         |                   |                 |

### Anexo

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                            |                   |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                                     | Nome              | Data Assinatura |
| 015.042.140-05                                                                                                                                                                                                          | VICTOR DALL OGLIO | 18/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                   |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking                                                              |                   |                 |
| 031.037.160-01                                                                                                                                                                                                          | Hugo Szmidt Neto  | 18/07/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                   |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                                                                                         |                   |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/06/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/235.747-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 16/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16

Número do documento: 2210251116240410000099251142

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251116240410000099251142>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 21/07/2022, às 11:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/235.747-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 17/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:16

Número do documento: 2210251116240410000099251142

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251116240410000099251142>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27

Num. 102304364 - Pág. 17



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| CPF                              | Nome              |
| 054.744.500-87                   | JOSE TADEU JACOBY |



Porto Alegre, quinta-feira, 21 de julho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364444 em 21/07/2022 da Empresa STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ 38411697000166 e protocolo 222357479 - 12/07/2022. Autenticação: CAA14D771C0617DBF52FDB40B545413011650. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/235.747-9 e o código de segurança JER9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 18/18



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:17

Número do documento: 22102511162404100000099251142

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102511162404100000099251142>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 25/10/2022 11:16:27

# Os Sistemas

## RECURSOS MOBILIÁRIOS

Não há fundo(s) administrado(s) por este administrador  
Há fundo(s) gerido(s) por este administrador

STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A.  
 CNPJ : 38.411.697/0001-66  
 Denominação Comercial : STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A.  
 Endereço : AVENIDA CARLOS GOMES, Nº 1155 SALA 902 - PETRÓPOLIS  
 Cidade : PORTO ALEGRE  
 UF : RS  
 CEP : 90480-004  
 DDD : 51  
 FAX : 3103-9620  
 DDD : 51  
 TEL : 4066-3946  
 DIRETOR Gestão de Carteiras : HUGO SZMIDT NETO  
 Data de Registro : 23/02/2021  
 Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL  
 Website : WWW.STRIVO.COM.BR

Aviso Legal: A fim de preservar a disponibilidade das informações ao público em geral, este serviço possui limites de acessos simultâneos e quantidade de consultas ao site em um determinado período de tempo. Caso seja percebido algum tipo de bloqueio, o intervalo entre as consultas deve ser ampliado.



## ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 16.561.265/0001-07

NIRE: 31110828874

Pelo presente instrumento, **MARCOS AUGUSTO DE CASTRO MEIRELES**, brasileiro, engenheiro, casado no regime de separação de bens, nascido em 01 de dezembro de 1977, portador da carteira de identidade nº MG10311057 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de MG, inscrito no CPF nº 080.941.537-25, residente e domiciliado na Rua Dias Ferreira, nº 325, ap. 605, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.431-050 na qualidade de empresário individual da **MARCOS AUGUSTO DE CASTRO MEIRELES – REAL BOLSO**, empresa inscrita sob o CNPJ: 16.561.265/0001-07, constituída sob o NIRE: 31110828874, com sede na Rua Wenceslau Braz, nº 75, loja 02, Centro, Caxambu – MG, CEP: 37.440-000, resolve alterar seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante pelo ato constitutivo, nos termos do art. 1053, parágrafo 1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **M7 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, estabelecida na Rua Wenceslau Braz, nº 75, loja 02, Centro, Caxambu – MG, CEP: 37.440-000, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências, bem como nomear representantes, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. A sociedade responderá pelo nome fantasia **M7 CAPITAL**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade, que tem suas atividades iniciadas em 23/07/2012, terá seu prazo de duração indeterminado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social a atividade de cobrança, fornecimento de informações cadastrais, avaliação da capacidade de crédito de pessoas e empresas e também uma

combinação de pacotes de rotinas administrativas e de prestação de serviços, sob contrato, para empresas ou escritórios virtuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em **200** (duzentas) quotas de valor unitário de **R\$100,00** (cem reais) cada uma, dele pertencendo ao sócio único a totalidade das quotas.

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do Art. 1052 do Código Civil Lei 10.406/2002, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo:** esta sociedade prevê o eventual ingresso de novos sócios, em decorrência integralização de capital ou da aquisição de quotas do sócio original, com consequente alteração do tipo de sociedade unipessoal limitada para sociedade limitada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração da Sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio e único administrador **MARCOS AUGUSTO DE CASTRO MEIRELES**, que assinará individualmente, tendo amplos poderes de gestão dos negócios da sociedade, representando em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores por instrumento público ou particular, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, notadamente avais ou fianças a terceiros, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FALECIMENTO**

No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial juntamente com as outras demonstrações contábeis-financeiras da sociedade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do próprio sócio, sendo que, nessa hipótese, ele realizará diretamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

### **CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS**

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, o sócio declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo sócio único, obedecidos os preceitos do Código Civil e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando assim ajustado, assina este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Caxambu, 23 de setembro de 2022.

DocuSigned by:  
*Marcos Augusto de Castro Meireles*  
065812C44816419

**MARCOS AUGUSTO DE CASTRO MEIRELES**



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente Instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.401.835/0001-65, com endereço na Avenida Atílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, em Sorriso/MT, CEP 78.890-000, e-mail: pedro.furlan@nativpescados.com.br, devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, daqui por diante chamada de **Promitente Vendedora**, e, de outro lado, a gestora de recursos de financeiros denominada **STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A.**, com sede na Cidade de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul, localizado à Avenida Carlos Gomes, nº1155, sala 902, Bairro Auxiliadora, CEP nº 90480-004, inscrito no CNPJ/MF sob o número 38.411.697/0001-66, juntamente com a Consultoria Especializada de Fundo de Investimentos das Cadeias Produtiva Agroindustriais (FIAGRO) denominada **M7 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Dias Ferreira, 325, 6º andar, Bairro Leblon, na Capital do Estado de Rio de Janeiro, CEP 22431-050, com seus atos constitutivos devidamente celebrados em 23 de julho de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 16.561.265/0001-07, e terceiros ou Fundo de Investimento que indicarem em conjunto pra lhes sucederem, doravante designado **Promissário Comprador**, também designados individualmente como **Parte** e conjuntamente como **Partes**, e considerando que:

A **Promitente Vendedora** está submetida a Lei 11.101/2005 por se encontrar em recuperação judicial, processo n.008839.23-2014.8.11.0040, Código 118241, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT;

A **Promitente Vendedora** é proprietária de um imóvel rural situado na Zona Rural de Sorriso/MT, matriculado sob o n. 27.301 no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, e tem interesse na venda do imóvel para dar cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo (**PRJM**) aprovado em Assembleia Geral de Credores pelas classes dos credores com garantia real, quirografários, ME/EPP, e homologado pelo Juízo;

O **Promissário Comprador** tem interesse na aquisição desse imóvel e nos demais ativos da **Promitente Vendedora**;

O **PRJM** previu a venda desse imóvel de forma direta pela melhor oferta;

O credor hipotecário concordou com a venda do referido imóvel, mediante a destinação do preço primeiramente para pagamento de seu crédito, no total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), liberando-se o saldo restante para o cumprimento das demais obrigações do **PRJM** da **Promitente Vendedora** e demais empresas do Grupo;

O **Promissário Comprador** foi quem fez a melhor proposta de aquisição até o momento;

Resolvem as **Partes** formular este Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, que será regido pelas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Instrumento tem por objeto a promessa de alienação pela **Promitente Vendedora** e a aquisição pelo **Promissário Comprador** do imóvel rural denominado Fazenda Nativ Pescados, parte do Lote nº 01, situado no lugar denominado Ribeirão do Ouro, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, matriculado sob o n. 27.301, no 1º Ofício Registro de Imóveis de

1

DS  
NB

DS  
HSN

DS  
MDSA

DS  
[Assinatura]

DS  
TSA

DS  
[Assinatura] MADM



Sorriso/MT, com área de 225,00ha (duzentos e vinte e cinco hectares), nominado de UPI 1 no **PRJM** (Imóvel).

**Parágrafo Primeiro** - A dimensão do Imóvel consta tanto na cópia em anexo da matrícula, como no Laudo Patrimonial que acompanha o **PRJM**, que integra, para todos os efeitos, o presente Instrumento, possuindo o Imóvel as seguintes limites e confrontações:

Inicia-se na vértice de amarração 01 de coordenadas N8.576.114.783 m e E 648.893.003, segue com azimute de 21°10'00" e distância de 271,87 m continuando nesse trecho com o lote nº 01ª até a vértice 02 de coordenadas N 8.575.830.486 m e E 648.722.899 m situado no limite com lote 01-A, deste, segue com azimute de 201°10'00" e distância de 1.795,81 m, confrontando neste trecho com o lote 01-A até o vértice 3 de coordenadas NN 8.574.302.041 m e E 647.903.099 m deste segue como confrontante a área remanescente até final do caminhamento deste perímetro com azimute de 277°46'33" e distância de 242,18 m até vértice 4 de coordenadas N8.574.139.286 m e E 647.723.259 m, deste segue com azimute de 347°46'33" e distância de 441,53 m até o vértice 5 de coordenadas N 8.574.466.250 m e E 647.427.033 m deste segue com azimute de 0°28'05" e distância de 863,22 m até o vértice 6 de coordenadas N 8.575.329,437 m e E 647.434,087 m deste segue com azimute de 342°29'57" e distância de 977,38 m até o vértice 7 de coordenadas N 8.576.261,577 m e E 647.140,167 m deste segue com azimute 9°26'20" e distância de 43,37 m até o vértice 8 de coordenadas N 8.576.304,363 m e E 647.147.280 m deste segue com azimute de 318°08'34" e distância de 41,45 m até o vértice 9 de coordenadas N 8.576.335,236 m e E 647.119,620 m deste segue com azimute de 307°51'27" e distância de 71,80 m até o vértice 10 de coordenadas N 8.576.379,302 m e E 647.062.928 m distância segue m deste segue com azimute de 297°08'59" e distância de 119,57 m até o vértice 11 de coordenadas N 8.576.434,865 m e E 646.956.530 m deste segue com azimute de 312°55'41" e distância de 30,53 m até o vértice 12 de coordenadas N 8.576.454,658 m e E 646.934.476 m segue com azimute de 93°44'25" e distância de 180,53 m. Imóvel matriculado sob o n. 27.301 no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT., nominado de UPI 1 na **PRJM** (Imóvel).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pela aquisição do Imóvel, com a cláusula *ad corpus*, o **Promissário Comprador** pagará à **Promitente Vendedora** o Preço certo e ajustado de **R\$18.038.929,00** (dezoito milhões trinta e oito mil novecentos e vinte e nove reais), nas seguintes condições:

- R\$15.000.000,00** (quinze milhões de reais) em até 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Instrumento;
- R\$03.038.929,00** (três milhões trinta e oito mil e novecentos e vinte e nove reais) em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O Preço deve ser considerado líquido a receber desde que sejam cumpridas as condições do presente Instrumento e seus aditivos, em sendo o caso.

**Parágrafo Segundo** - Os valores não pagos até a data final de seu vencimento não estarão sujeitos à juros de mora nem a multa(s).

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) pertencente a parcela inicial, citada acima, de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) do Preço, será feito diretamente para conta do credor hipotecário, cujos dados serão providenciados pela **Promitente Vendedora** junto ao respectivo credor e repassados ao **Promissário Comprador**, devendo os

2

DS  
NB

DS  
HSN

DS  
MDSA

DS  
JAA

DS  
TSA

DS  
MADCM

pagamentos relativos ao restante dessa parcela e da próxima serem efetuados na conta bancária da **Promitente Vendedora** com autorização judicial, que oportunamente será indicada ao **Promissário Comprador**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **Promitente Vendedora** protocolará junto ao Juízo da Recuperação Judicial o presente Instrumento, comprometendo-se, após o pagamento do item `a` da Cláusula Segunda, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a requerer em Juízo a baixa de todos os gravames que recaem sobre o imóvel, deixando-o livre e desembaraçado de qualquer ônus e apto ao registro da escritura de compra de venda vinculada a esse Instrumento Particular, cabendo ainda também a **Promitente Vendedora** arcar com todos os custos envolvendo às baixas.

**CLÁUSULA QUARTA** - A escritura de compra e venda será outorgada pela **Promitente Vendedora** ao **Promissário Comprador**, ou a quem ele indicar, no ato do pagamento dos primeiros R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) do Preço, quando então será transferida a ele a posse definitiva do Imóvel, cabendo ao **Promissário Comprador** arcar com todas as despesas e ônus de sua responsabilidade e ligados a transferência do bem, tais como, as despesas cartorárias, lavratura da escritura, o registro da escritura e impostos incidentes para transferência de propriedade.

**Parágrafo Primeiro** – A **Promitente Vendedora** deverá entregar ao **Promissário Comprador** o Imóvel objeto deste Instrumento livre de qualquer ônus, inclusive ambientais, podendo o **Promissário Comprador** reter os valores devidos sob o Imóvel para fins de observância da presente obrigação.

**Parágrafo Segundo** – O **Promissário Comprador** deverá levar a registro a escritura pública em até 30 (trinta) dias contados da sua lavratura.

**Parágrafo Terceiro** - A **Promitente Vendedora** deve conceder, quando lavrada a escritura, ao **Promissário Comprador** o direito da servidão de passagem por ela adquirido, da forma que hoje descrita na Matrícula sob o n. 27.301 do imóvel objeto deste Instrumento.

**Parágrafo Quarto** - A **Promitente Vendedora** se compromete a apresentar, quando lavrada a escritura, a licença de instalação de autorização para exploração da atividade econômica de piscicultura devidamente vinculada ao imóvel objeto deste Instrumento.

**Parágrafo Quinto** – Para garantir o pagamento da parcela de R\$03.038.929,00 (três milhões trinta e oito mil e novecentos e vinte e nove reais) previstas no Item 'b' da Cláusula Segunda, o **Promissário Comprador** dá como garantia o próprio imóvel e de forma prioritária à **Promitente Vendedora**, comprometendo-se a não onerá-lo com outras obrigações até o pagamento integral do Preço, de modo que o presente compra e venda é feita com pacto adjeto de hipoteca.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **Promitente Vendedora** se responsabiliza por eventuais débitos existentes sobre o Imóvel referentes a tributos e qualquer ônus até a efetiva data de transferência da posse do Imóvel ao **Promissário Comprador**, que se dará com o pagamento da Primeira Parcela do Preço, momento em que o **Promissário Comprador** assumirá a responsabilidade por todas as despesas incidentes sobre o Imóvel a partir de então.

**CLÁUSULA SEXTA** - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos, que disserem respeito a este Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, deverão ser realizados por escrito

3

DS  
NB

DS  
HSN

DS  
MDSA

DS  
[Assinatura]

DS  
TSA

DS  
[Assinatura] MADCM

e encaminhados em mãos para protocolo, por carta registrada, com aviso de recebimento, ou e-mail, considerando-se válidas e eficazes a entrega nos endereços e dados das **Partes** descritos no Preâmbulo.

**Parágrafo Primeiro** – As **Partes** concordam previamente em elaborar aditivos, se necessários, a este Instrumento, desde que estiverem de comum acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Reconhecem as **Partes**, em se efetivando o pagamento da Primeira Parcela do Preço, prevista no item `a` da Cláusula Segunda, de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que este Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda se constitui título executivo extrajudicial, que as obrigações contempladas comportam execução específica, reconhecimento que não prejudica a rescisão contratual em caso de não pagamento pelo **Promissário Comprador**, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda.

**CLÁUSULA OITAVA** - A eficácia deste Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda é condicionada à homologação do presente Instrumento pelo Juízo da Recuperação Judicial.

**CLÁUSULA NONA** – As Partes podem individualmente, sem apresentar ou justificar motivos mutualmente, declinarem do atual Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda antes do efetivo pagamento de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) previsto no item `a` da CLÁUSULA SEGUNDA, convencionando que não caberá qualquer tipo de ônus para as **Partes**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**– Este Instrumento Particular é celebrado em caráter irrevogável e irretratável com o pagamento da Primeira Parcela do Preço, informado na CLÁUSULA SEGUNDA, Item `a`, obrigando as **Partes**, seus herdeiros e sucessores permitidos a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O **Promissário Comprador** irá indicar Fundo de Investimento ou terceiro(s) como sucessor(es) das obrigações ora firmadas. Caso seja indicado o veículo Fundo de Investimento, a concretização da operação de Compra e Venda apresentada no presente Instrumento depende da aprovação da figura de um Administrador Fiduciário, que irá diligenciar e validar ou não a operação, mediante contratação custeada pelo **Promissário Comprador**. A não aprovação para o prosseguimento da operação aqui indicada, por parte do Administrador Fiduciário, exime o **Promissário Comprador** do cumprimento de suas obrigações, por vez que esta situação inviabilizaria o negócio jurídico por razões excedentes à sua vontade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Este Instrumento Particular pode ser rescindido de forma unilateral, e sem ônus entre as **Partes**, até o pagamento da Primeira Parcela do **Preço**, informado na CLÁUSULA SEGUNDA, item a., o qual, se efetivado, emprega caráter irrevogável e irretratável a negociação aqui realizada, obrigando as **Partes**, seus herdeiros e sucessores permitidos a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para resolver todas as questões, controvérsias e dúvidas provenientes deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com tudo quanto disciplinado, as Partes e o Administrador Judicial, assinam o presente Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda.

4

DS NB      DS HSN      DS MDSA      DS JAA      DS TSA      DS [assinatura] MADCM



Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2022.

DocuSigned by:  
*Pedro Furlan U. Cavalcanti*  
3FF387154808462...

DocuSigned by:  
*Thais Sversut Acosta*  
D27FF38A1B684E3...

**NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**  
Promitente Vendedora

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti  
CPF/ME 295.025.618-05

Thais Sversut Acosta  
OAB/MT 9634

DocuSigned by:  
*HUGO SEMIDT NETO*  
2E57BD7125404DF...

**STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A.**  
Promissário Comprador

DocuSigned by:  
*Marcos Augusto de Castro Meireles*  
065812C44816419...

**M7 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
Promissário Comprador

DocuSigned by:  
*Mauro da Silva Andrieski*  
B2772820F7CD4C4...

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**  
Administrador Judicial

Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Natalia Bertol*  
46CA63E123364E0

Nome: NATÁLIA BERTOL  
CPF/ME: 008.181.910-23

DocuSigned by:  
*Mariana de P. Rago*  
529656687E1044C...

Nome: MARIANA DE P. RAGO  
CPF/ME:300.439.898-29



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO EM  
SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT**

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador  
Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A –  
IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença  
de Vossa Excelência, dizer e ao final requerer o quanto segue:

A Recuperanda apresentou os últimos balancetes,  
referentes aos meses de janeiro a agosto de 2022, os quais seguem em anexo.

Em relação aos pagamentos que estão sendo realizados  
aos credores trabalhistas, houve o depósito dos créditos dos credores abaixo listados,  
cujos comprovantes de depósito seguem em anexo:

| Credor                                 | Vlr. Orig.     | Vlr. At.       |
|----------------------------------------|----------------|----------------|
| Ana Beatriz de Oliveira Bauer          | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.387,95  |
| Andrea de Oliveira Ramos Castro        | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.387,95  |
| ANTONIO ALVES PINHEIRO                 | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.077,59   |
| APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS         | R\$ 6.000,00   | R\$ 6.086,27   |
| PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI          | R\$ 56.379,00  | R\$ 57.189,62  |
| Ronaldo Costa de Souza e               |                |                |
| Monica Graciela Mantovani Naldi        | R\$ 14.000,00  | R\$ 14.217,25  |
| Simone Cardoso                         | R\$ 18.000,00  | R\$ 18.279,32  |
| Oliver Fontanna E Advogados Associados | R\$ 199.046,42 | R\$ 202.956,06 |
| SANDRO PINHEIRO CUTRIN                 | R\$ 3.941,04   | R\$ 4.018,46   |

Importa ainda consignarmos que, as Credoras ‘Sarah  
Anny Dahan’ (R\$348.931,56), e, Maria sinelania Rolin de Freitas (R\$95.616,65), que  
já haviam interposto habilitações que foram extintas, e que mais recentemente haviam  
peticionado diretamente nestes autos, sem contudo apresentar o cálculo correto do



seu crédito, apresentaram administrativamente, diretamente à este administrador judicial os cálculos pertinentes, os quais anexamos a presente, e que por estarem de acordo com as disposições do artigo Art. 9º, II da Lei 11.101/05 foram inseridas no rol de credores trabalhistas.

Consignamos ainda que junto a relação de credores que acompanha a presente foi retificado o crédito de Eder Carlos da Silva, em face da certidão de crédito apresentada.

Assim, face ao exposto, Requer o recebimento da presente manifestação e a sua juntada aos autos com os documentos que a acompanham.

Sorriso/MT, 20 de outubro de 2022.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/01/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                              | Saldo Anterior       | Débito      | Crédito          | Saldo Atual          |
|--------|--------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|-------------|------------------|----------------------|
| 11     | 1                        | ATIVO                                           |                      |             |                  |                      |
| 12     | 1.1                      | CIRCULANTE                                      |                      |             |                  |                      |
| 13     | 1.1.1                    | DISPONÍVEL                                      | 71.932,34D           | 0,00        | 43.376,57        | 28.555,77D           |
| 14     | 1.1.1.1                  | MOEDA NACIONAL                                  | 71.932,34D           | 0,00        | 43.376,57        | 28.555,77D           |
| 15     | 1.1.1.1.01               | BENS NUMERÁRIO                                  | 80.032,34D           | 0,00        | 43.376,57        | 36.655,77D           |
| 16     | 1.1.1.1.01.01            | BENS NUMERÁRIO                                  | 80.032,34D           | 0,00        | 43.376,57        | 36.655,77D           |
| 17     | 1.1.1.1.01.01.01         | CAIXA - MATRIZ                                  | 2.005,00D            | 0,00        | 0,00             | 2.005,00D            |
| 18     | 1.1.1.1.01.01.01.001     | CAIXA                                           | 2.005,00D            | 0,00        | 0,00             | 2.005,00D            |
| 19     | 1.1.1.1.01.01.01.001.001 | CAIXA GERAL                                     | 2.005,00D            | 0,00        | 0,00             | 2.005,00D            |
| 51     | 1.1.1.1.01.01.02         | BANCOS CONTA MOVIMENTO - MTZ                    | 78.027,34D           | 0,00        | 43.376,57        | 34.650,77D           |
| 52     | 1.1.1.1.01.01.02.001     | BANCO DO BRASIL S/A                             | 78.027,34D           | 0,00        | 43.376,57        | 34.650,77D           |
| 56     | 1.1.1.1.01.01.02.001.005 | CX.ECON.FED.- AG.1372-935-1 IMPLANTAÇÃO         | 3.525,01D            | 0,00        | 0,00             | 3.525,01D            |
| 57     | 1.1.1.1.01.01.02.001.006 | BCO.BRASIL AG.297-6 C/C 754-4 IMPLATAÇÃO        | 74,51C               | 0,00        | 0,00             | 74,51C               |
| 59     | 1.1.1.1.01.01.02.001.008 | SICREDI CONTA AZUL COOP 0812 C/C 65100-1        | 74.576,84D           | 0,00        | 43.376,57        | 31.200,27D           |
| 441    | 1.1.1.1.03               | APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA                 | 8.100,00C            | 0,00        | 0,00             | 8.100,00C            |
| 442    | 1.1.1.1.03.01            | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO             | 8.100,00C            | 0,00        | 0,00             | 8.100,00C            |
| 443    | 1.1.1.1.03.01.01         | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO - MT        | 8.100,00C            | 0,00        | 0,00             | 8.100,00C            |
| 444    | 1.1.1.1.03.01.01.001     | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO             | 8.100,00C            | 0,00        | 0,00             | 8.100,00C            |
| 445    | 1.1.1.1.03.01.01.001.001 | EMPRESAS                                        | 8.100,00C            | 0,00        | 0,00             | 8.100,00C            |
| 601    | 1.1.2                    | REALIZÁVEL A CURTO PRAZO                        | 1.966.165,30D        | 0,00        | 0,00             | 1.966.165,30D        |
| 602    | 1.1.2.1                  | CRÉDITOS                                        | 1.966.165,30D        | 0,00        | 0,00             | 1.966.165,30D        |
| 1171   | 1.1.2.1.08               | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES                     | 42.726,63D           | 0,00        | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1172   | 1.1.2.1.08.01            | FORNECEDORES DE ESTOQUES                        | 42.726,63D           | 0,00        | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1173   | 1.1.2.1.08.01.01         | FORNECEDORES MTZ                                | 42.726,63D           | 0,00        | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1174   | 1.1.2.1.08.01.01.001     | FORNECEDORES                                    | 42.726,63D           | 0,00        | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1175   | 1.1.2.1.08.01.01.001.001 | MAURICIO MONTEIRO DE PAULA                      | 750,00D              | 0,00        | 0,00             | 750,00D              |
| 1179   | 1.1.2.1.08.01.01.001.005 | P.S. REPRESENTAÇÕES                             | 2.905,00D            | 0,00        | 0,00             | 2.905,00D            |
| 1180   | 1.1.2.1.08.01.01.001.006 | ENIO MARTINS DE PAIVA                           | 2.000,00D            | 0,00        | 0,00             | 2.000,00D            |
| 1181   | 1.1.2.1.08.01.01.001.007 | MARIANA                                         | 31.811,60D           | 0,00        | 0,00             | 31.811,60D           |
| 1183   | 1.1.2.1.08.01.01.001.009 | ITTICA PARTICIPAÇÕES                            | 5.260,00D            | 0,00        | 0,00             | 5.260,00D            |
| 1184   | 1.1.2.1.08.01.01.001.010 | PEDRO DE MORAES FILHO                           | 0,03D                | 0,00        | 0,00             | 0,03D                |
| 2131   | 1.1.2.1.15               | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 0,00        | 0,00             | 3.104.720,34D        |
| 2132   | 1.1.2.1.15.01            | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 0,00        | 0,00             | 3.104.720,34D        |
| 2133   | 1.1.2.1.15.01.01         | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 0,00        | 0,00             | 3.104.720,34D        |
| 2134   | 1.1.2.1.15.01.01.001     | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 0,00        | 0,00             | 3.104.720,34D        |
| 2135   | 1.1.2.1.15.01.01.001.001 | DUPLICATAS A RECEBER - CLIENTES DIVERSOS        | 3.104.720,34D        | 0,00        | 0,00             | 3.104.720,34D        |
| 3391   | 1.1.2.1.21               | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00        | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3392   | 1.1.2.1.21.01            | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00        | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3393   | 1.1.2.1.21.01.01         | ( - ) PROVISÃO PARA DEV. DUVIDOSOS - MT         | 1.485.801,10C        | 0,00        | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3394   | 1.1.2.1.21.01.01.001     | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00        | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3396   | 1.1.2.1.21.01.01.001.121 | DUPLICATAS A RECEBER                            | 1.485.801,10C        | 0,00        | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3651   | 1.1.2.1.23               | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00        | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3652   | 1.1.2.1.23.01            | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00        | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3653   | 1.1.2.1.23.01.01         | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00        | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3654   | 1.1.2.1.23.01.01.001     | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00        | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3655   | 1.1.2.1.23.01.01.001.001 | ICMS                                            | 230.130,87D          | 0,00        | 0,00             | 230.130,87D          |
| 3656   | 1.1.2.1.23.01.01.001.002 | COFINS A RECUPERAR                              | 61.119,96D           | 0,00        | 0,00             | 61.119,96D           |
| 3659   | 1.1.2.1.23.01.01.001.005 | PIS A RECUPERAR                                 | 13.268,60D           | 0,00        | 0,00             | 13.268,60D           |
| 12     |                          | <b>TOTAL CIRCULANTE</b>                         | <b>2.038.097,64D</b> | <b>0,00</b> | <b>43.376,57</b> | <b>1.994.721,07D</b> |
| 12001  | 1.2                      | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                        |                      |             |                  |                      |
| 12002  | 1.2.1                    | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12003  | 1.2.1.1                  | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12004  | 1.2.1.1.01               | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12005  | 1.2.1.1.01.01            | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12006  | 1.2.1.1.01.01.01         | DEPOSITOS JUDICIAIS                             | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12007  | 1.2.1.1.01.01.01.001     | DEPÓSITOS JUDICIAIS MATRIZ                      | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12008  | 1.2.1.1.01.01.01.001.001 | DEPÓSITO JUDICIAIS                              | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12001  |                          | <b>TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>           | <b>822.116,31D</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>      | <b>822.116,31D</b>   |
| 13751  | 1.3                      | PERMANENTE                                      |                      |             |                  |                      |
| 13752  | 1.3.1                    | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13753  | 1.3.1.1                  | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13754  | 1.3.1.1.01               | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13831  | 1.3.1.1.01.02            | PARTICIPAÇÕES EM CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUI | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13832  | 1.3.1.1.01.02.01         | CONTROLADAS A VALOR PATRIMONIAL                 | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13833  | 1.3.1.1.01.02.01.001     | CONTROLADAS A VALOR PATRIMONIAL                 | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13834  | 1.3.1.1.01.02.01.001.001 | CONTROLADA VALOR PATRIMONIAL                    | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 14471  | 1.3.2                    | IMOBILIZADO                                     | 48.168.365,85D       | 0,00        | 0,00             | 48.168.365,85D       |
| 14472  | 1.3.2.1                  | IMOBILIZADO LÍQUIDO                             | 54.673.121,34D       | 0,00        | 0,00             | 54.673.121,34D       |
| 14473  | 1.3.2.1.01               | VALOR ATUALIZADO                                | 54.673.121,34D       | 0,00        | 0,00             | 54.673.121,34D       |
| 14474  | 1.3.2.1.01.01            | TERRENOS                                        | 13.515.958,56D       | 0,00        | 0,00             | 13.515.958,56D       |
| 14475  | 1.3.2.1.01.01.01         | TERRENOS                                        | 13.515.958,56D       | 0,00        | 0,00             | 13.515.958,56D       |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/01/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                            | Saldo Anterior        | Débito      | Crédito          | Saldo Atual           |
|--------|--------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|-------------|------------------|-----------------------|
| 14476  | 1.3.2.1.01.01.01.001     | TERRENOS E IMÓVEIS                            | 13.515.958,56D        | 0,00        | 0,00             | 13.515.958,56D        |
| 14477  | 1.3.2.1.01.01.01.001.001 | IMÓVEL - PROMITENTE COMPRADOR                 | 13.515.958,56D        | 0,00        | 0,00             | 13.515.958,56D        |
| 14511  | 1.3.2.1.01.02            | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00        | 0,00             | 8.418.595,10D         |
| 14512  | 1.3.2.1.01.02.01         | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00        | 0,00             | 8.418.595,10D         |
| 14513  | 1.3.2.1.01.02.01.001     | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00        | 0,00             | 8.418.595,10D         |
| 14514  | 1.3.2.1.01.02.01.001.001 | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00        | 0,00             | 8.418.595,10D         |
| 14591  | 1.3.2.1.01.04            | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                       | 29.784.268,85D        | 0,00        | 0,00             | 29.784.268,85D        |
| 14592  | 1.3.2.1.01.04.01         | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO                      | 28.649.239,55D        | 0,00        | 0,00             | 28.649.239,55D        |
| 14593  | 1.3.2.1.01.04.01.001     | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO                      | 28.649.239,55D        | 0,00        | 0,00             | 28.649.239,55D        |
| 14594  | 1.3.2.1.01.04.01.001.001 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                       | 8.686.508,32D         | 0,00        | 0,00             | 8.686.508,32D         |
| 14595  | 1.3.2.1.01.04.01.001.002 | FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS                      | 369.702,79D           | 0,00        | 0,00             | 369.702,79D           |
| 14598  | 1.3.2.1.01.04.01.001.005 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS        | 19.593.028,44D        | 0,00        | 0,00             | 19.593.028,44D        |
| 14711  | 1.3.2.1.01.04.04         | EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO                    | 19.729,22D            | 0,00        | 0,00             | 19.729,22D            |
| 14712  | 1.3.2.1.01.04.04.001     | EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO                    | 19.729,22D            | 0,00        | 0,00             | 19.729,22D            |
| 14713  | 1.3.2.1.01.04.04.001.001 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS                           | 19.729,22D            | 0,00        | 0,00             | 19.729,22D            |
| 14751  | 1.3.2.1.01.04.05         | ADMINISTRATIVO                                | 42.952,86D            | 0,00        | 0,00             | 42.952,86D            |
| 14752  | 1.3.2.1.01.04.05.001     | ADMINISTRATIVO                                | 42.952,86D            | 0,00        | 0,00             | 42.952,86D            |
| 14756  | 1.3.2.1.01.04.05.001.004 | SISTEMA SOFTWARE                              | 42.952,86D            | 0,00        | 0,00             | 42.952,86D            |
| 14791  | 1.3.2.1.01.04.06         | VEÍCULOS DE TRANSPORTE                        | 1.072.347,22D         | 0,00        | 0,00             | 1.072.347,22D         |
| 14792  | 1.3.2.1.01.04.06.001     | VEÍCULOS DE TRANSPORTE                        | 1.072.347,22D         | 0,00        | 0,00             | 1.072.347,22D         |
| 14793  | 1.3.2.1.01.04.06.001.001 | VEÍCULOS                                      | 1.072.347,22D         | 0,00        | 0,00             | 1.072.347,22D         |
| 14911  | 1.3.2.1.01.05            | INSTALAÇÕES                                   | 2.954.298,83D         | 0,00        | 0,00             | 2.954.298,83D         |
| 14991  | 1.3.2.1.01.05.03         | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                       | 2.954.298,83D         | 0,00        | 0,00             | 2.954.298,83D         |
| 14992  | 1.3.2.1.01.05.03.001     | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                       | 2.954.298,83D         | 0,00        | 0,00             | 2.954.298,83D         |
| 14993  | 1.3.2.1.01.05.03.001.001 | HIDRÁULICAS                                   | 2.954.298,83D         | 0,00        | 0,00             | 2.954.298,83D         |
| 15791  | 1.3.2.2                  | ( - ) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUS, ACUMULADAS | 6.504.755,49C         | 0,00        | 0,00             | 6.504.755,49C         |
| 15792  | 1.3.2.2.01               | ( - ) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUS, ACUMULADAS | 6.504.755,49C         | 0,00        | 0,00             | 6.504.755,49C         |
| 15793  | 1.3.2.2.01.01            | ( - ) DEPRECIACÕES ACUMULADAS                 | 6.504.755,49C         | 0,00        | 0,00             | 6.504.755,49C         |
| 15794  | 1.3.2.2.01.01.01         | ( - ) MAQ.E EQUIPTOS. DE PRODUÇÃO             | 3.242.788,48C         | 0,00        | 0,00             | 3.242.788,48C         |
| 15795  | 1.3.2.2.01.01.01.001     | ( - ) MAQ.E EQUIPTOS. DE PRODUÇÃO             | 3.242.788,48C         | 0,00        | 0,00             | 3.242.788,48C         |
| 15796  | 1.3.2.2.01.01.01.001.101 | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO FABRICA              | 3.242.788,48C         | 0,00        | 0,00             | 3.242.788,48C         |
| 15831  | 1.3.2.2.01.01.02         | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADM             | 928.754,74C           | 0,00        | 0,00             | 928.754,74C           |
| 15832  | 1.3.2.2.01.01.02.001     | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADM             | 928.754,74C           | 0,00        | 0,00             | 928.754,74C           |
| 15836  | 1.3.2.2.01.01.02.001.204 | EQUIPTOS E INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIO          | 928.754,74C           | 0,00        | 0,00             | 928.754,74C           |
| 15861  | 1.3.2.2.01.01.03         | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES                 | 1.056.828,03C         | 0,00        | 0,00             | 1.056.828,03C         |
| 15862  | 1.3.2.2.01.01.03.001     | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES                 | 1.056.828,03C         | 0,00        | 0,00             | 1.056.828,03C         |
| 15863  | 1.3.2.2.01.01.03.001.301 | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES E ADM           | 1.056.828,03C         | 0,00        | 0,00             | 1.056.828,03C         |
| 15867  | 1.3.2.2.01.01.04         | ( - ) EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C         | 0,00        | 0,00             | 1.276.384,24C         |
| 15868  | 1.3.2.2.01.01.04.001     | ( - ) EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C         | 0,00        | 0,00             | 1.276.384,24C         |
| 15869  | 1.3.2.2.01.01.04.001.001 | ( - ) EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C         | 0,00        | 0,00             | 1.276.384,24C         |
| 13751  |                          | <b>TOTAL PERMANENTE</b>                       | <b>48.183.185,34D</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>      | <b>48.183.185,34D</b> |
| 11     |                          | <b>TOTAL ATIVO</b>                            | <b>51.043.399,29D</b> | <b>0,00</b> | <b>43.376,57</b> | <b>51.000.022,72D</b> |
| 20001  | 2                        | PASSIVO                                       |                       |             |                  |                       |
| 20002  | 2.1                      | CIRCULANTE                                    |                       |             |                  |                       |
| 20003  | 2.1.1                    | EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO                       | 28.184.577,44C        | 12.652,40   | 14.611,28        | 28.186.536,32C        |
| 20004  | 2.1.1.1                  | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO                   | 28.184.577,44C        | 12.652,40   | 14.611,28        | 28.186.536,32C        |
| 20005  | 2.1.1.1.01               | FORNECEDORES MERCADO INTERNO                  | 8.911.759,45C         | 0,00        | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20006  | 2.1.1.1.01.01            | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS              | 8.911.759,45C         | 0,00        | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20007  | 2.1.1.1.01.01.01         | FORNECEDORES MTZ                              | 8.911.759,45C         | 0,00        | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20008  | 2.1.1.1.01.01.01.001     | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS              | 8.911.759,45C         | 0,00        | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20009  | 2.1.1.1.01.01.01.001.001 | FORNECEDORES DE MATERIA PRIMA                 | 8.911.759,45C         | 0,00        | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20631  | 2.1.1.1.02               | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 12.488,00   | 13.600,00        | 1.977.550,40C         |
| 20632  | 2.1.1.1.02.01            | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 12.488,00   | 13.600,00        | 1.977.550,40C         |
| 20633  | 2.1.1.1.02.01.01         | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 2.488,00    | 1.600,00         | 1.975.550,40C         |
| 20634  | 2.1.1.1.02.01.01.001     | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 2.488,00    | 1.600,00         | 1.975.550,40C         |
| 20636  | 2.1.1.1.02.01.01.001.002 | SALÁRIOS A PAGAR                              | 1.976.438,40C         | 2.488,00    | 1.600,00         | 1.975.550,40C         |
| 20841  | 2.1.1.1.02.01.02         | HONORÁRIOS A PAGAR                            | 0,00                  | 10.000,00   | 12.000,00        | 2.000,00C             |
| 20842  | 2.1.1.1.02.01.02.001     | HONORÁRIOS A PAGAR                            | 0,00                  | 10.000,00   | 12.000,00        | 2.000,00C             |
| 20843  | 2.1.1.1.02.01.02.001.003 | HONORÁRIOS DA DIRETORIA A PAGAR               | 0,00                  | 10.000,00   | 12.000,00        | 2.000,00C             |
| 21261  | 2.1.1.1.03               | OBRIGAÇÕES PREV. E TRIBUTÁRIAS A REC.         | 4.807.525,05C         | 164,40      | 588,80           | 4.807.949,45C         |
| 21262  | 2.1.1.1.03.01            | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C         | 164,40      | 588,80           | 1.844.060,40C         |
| 21263  | 2.1.1.1.03.01.01         | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C         | 164,40      | 588,80           | 1.844.060,40C         |
| 21264  | 2.1.1.1.03.01.01.001     | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C         | 164,40      | 588,80           | 1.844.060,40C         |
| 21266  | 2.1.1.1.03.01.01.001.002 | INSS PATRONAL A RECOLHER                      | 1.317.842,33C         | 0,00        | 588,80           | 1.318.431,13C         |
| 21267  | 2.1.1.1.03.01.01.001.003 | FGTS A RECOLHER                               | 468.254,51C           | 164,40      | 0,00             | 468.090,11C           |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/01/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                       | Saldo Anterior        | Débito           | Crédito          | Saldo Atual           |
|--------|--------------------------|------------------------------------------|-----------------------|------------------|------------------|-----------------------|
| 21268  | 2.1.1.1.03.01.01.001.004 | INSS S/ AUTÔNOMOS E INDIVIDUAIS          | 57.539,16C            | 0,00             | 0,00             | 57.539,16C            |
| 21471  | 2.1.1.1.03.02            | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER        | 2.963.889,05C         | 0,00             | 0,00             | 2.963.889,05C         |
| 21472  | 2.1.1.1.03.02.03         | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER        | 2.963.889,05C         | 0,00             | 0,00             | 2.963.889,05C         |
| 21473  | 2.1.1.1.03.02.03.001     | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                   | 2.963.889,05C         | 0,00             | 0,00             | 2.963.889,05C         |
| 21474  | 2.1.1.1.03.02.03.001.001 | ICMS A RECOLHER                          | 224.082,68C           | 0,00             | 0,00             | 224.082,68C           |
| 21476  | 2.1.1.1.03.02.03.001.003 | ISS A RECOLHER                           | 107.841,37C           | 0,00             | 0,00             | 107.841,37C           |
| 21477  | 2.1.1.1.03.02.03.001.004 | LEI 10833/03 - CONTRIBUIÇÕES             | 729,12C               | 0,00             | 0,00             | 729,12C               |
| 21478  | 2.1.1.1.03.02.03.001.005 | PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER            | 144.577,34C           | 0,00             | 0,00             | 144.577,34C           |
| 21479  | 2.1.1.1.03.02.03.001.006 | COFINS A RECOLHER                        | 782.164,95C           | 0,00             | 0,00             | 782.164,95C           |
| 21482  | 2.1.1.1.03.02.03.001.012 | IRRF DE TERCEIROS A RECOLHER             | 1.601.489,46C         | 0,00             | 0,00             | 1.601.489,46C         |
| 21491  | 2.1.1.1.03.02.03.001.042 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS A RE | 103.004,13C           | 0,00             | 0,00             | 103.004,13C           |
| 21691  | 2.1.1.1.04               | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C           | 0,00             | 0,00             | 867.338,03C           |
| 21692  | 2.1.1.1.04.01            | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C           | 0,00             | 0,00             | 867.338,03C           |
| 21693  | 2.1.1.1.04.01.01         | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C           | 0,00             | 0,00             | 867.338,03C           |
| 21694  | 2.1.1.1.04.01.01.001     | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C           | 0,00             | 0,00             | 867.338,03C           |
| 21695  | 2.1.1.1.04.01.01.001.001 | CLIENTE JOSÉ CARLOS LELA JR              | 105.437,16C           | 0,00             | 0,00             | 105.437,16C           |
| 21696  | 2.1.1.1.04.01.01.001.002 | AMAZON ARMAGENS GERAIS                   | 123.932,78C           | 0,00             | 0,00             | 123.932,78C           |
| 21697  | 2.1.1.1.04.01.01.001.003 | SAFRAS FOODS                             | 27.256,33C            | 0,00             | 0,00             | 27.256,33C            |
| 21698  | 2.1.1.1.04.01.01.001.004 | DIGNITUS HOLDING PARTICIPAÇÕES           | 150.000,00C           | 0,00             | 0,00             | 150.000,00C           |
| 21699  | 2.1.1.1.04.01.01.001.005 | PEDRO DE MORAES FILHO                    | 325.409,69C           | 0,00             | 0,00             | 325.409,69C           |
| 21700  | 2.1.1.1.04.01.01.001.006 | ADIANTAMENTO E RECEBIMENTO DE CLIENTES   | 135.302,07C           | 0,00             | 0,00             | 135.302,07C           |
| 22851  | 2.1.1.1.08               | PROVISÕES                                | 11.621.516,51C        | 0,00             | 422,48           | 11.621.938,99C        |
| 22852  | 2.1.1.1.08.01            | TRIBUTOS                                 | 266.409,04C           | 0,00             | 0,00             | 266.409,04C           |
| 22853  | 2.1.1.1.08.01.01         | PROVISÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA        | 266.409,04C           | 0,00             | 0,00             | 266.409,04C           |
| 22854  | 2.1.1.1.08.01.01.001     | PROVISÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA        | 266.409,04C           | 0,00             | 0,00             | 266.409,04C           |
| 22855  | 2.1.1.1.08.01.01.001.001 | IRPJ                                     | 266.409,04C           | 0,00             | 0,00             | 266.409,04C           |
| 22971  | 2.1.1.1.08.02            | PESSOAL                                  | 11.355.107,47C        | 0,00             | 422,48           | 11.355.529,95C        |
| 22972  | 2.1.1.1.08.02.01         | PROVISÃO DE FÉRIAS                       | 11.355.107,47C        | 0,00             | 241,42           | 11.355.348,89C        |
| 22973  | 2.1.1.1.08.02.01.001     | PROVISÃO DE FÉRIAS                       | 11.355.107,47C        | 0,00             | 241,42           | 11.355.348,89C        |
| 22974  | 2.1.1.1.08.02.01.001.001 | FÉRIAS                                   | 1.178.443,51C         | 0,00             | 177,78           | 1.178.621,29C         |
| 22975  | 2.1.1.1.08.02.01.001.002 | ENCARGOS SOBRE PROV. DE FÉRIAS           | 8.958.310,88C         | 0,00             | 63,64            | 8.958.374,52C         |
| 22976  | 2.1.1.1.08.02.01.001.003 | FGTS SOBRE PROV FÉRIAS                   | 1.218.353,08C         | 0,00             | 0,00             | 1.218.353,08C         |
| 23031  | 2.1.1.1.08.02.02         | PROVISÃO P/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO       | 0,00                  | 0,00             | 181,06           | 181,06C               |
| 23032  | 2.1.1.1.08.02.02.001     | PROVISÃO P/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO       | 0,00                  | 0,00             | 181,06           | 181,06C               |
| 23033  | 2.1.1.1.08.02.02.001.001 | DÉCIMO TERCEIRO                          | 0,00                  | 0,00             | 133,33           | 133,33C               |
| 23034  | 2.1.1.1.08.02.02.001.002 | ENCARGOS SOBRE PROV. DÉCIMO TERCEIRO     | 0,00                  | 0,00             | 47,73            | 47,73C                |
| 23091  | 2.1.2                    | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C        | 0,00             | 0,00             | 19.516.742,09C        |
| 23092  | 2.1.2.1                  | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C        | 0,00             | 0,00             | 19.516.742,09C        |
| 23093  | 2.1.2.1.01               | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C        | 0,00             | 0,00             | 19.516.742,09C        |
| 23094  | 2.1.2.1.01.01            | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C        | 0,00             | 0,00             | 19.516.742,09C        |
| 23095  | 2.1.2.1.01.01.01         | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C        | 0,00             | 0,00             | 19.516.742,09C        |
| 23096  | 2.1.2.1.01.01.01.001     | FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO              | 19.516.742,09C        | 0,00             | 0,00             | 19.516.742,09C        |
| 23097  | 2.1.2.1.01.01.01.001.001 | BANCO SANTANDER BRASIL S.A.              | 3.497.896,53C         | 0,00             | 0,00             | 3.497.896,53C         |
| 23098  | 2.1.2.1.01.01.01.001.002 | BANCO BBM S.A.                           | 11.250.645,77C        | 0,00             | 0,00             | 11.250.645,77C        |
| 23099  | 2.1.2.1.01.01.01.001.003 | BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL             | 3.716.771,18C         | 0,00             | 0,00             | 3.716.771,18C         |
| 23100  | 2.1.2.1.01.01.01.001.004 | BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT             | 306.001,56C           | 0,00             | 0,00             | 306.001,56C           |
| 23101  | 2.1.2.1.01.01.01.001.005 | BANCO BRADESCO S.A.                      | 745.427,05C           | 0,00             | 0,00             | 745.427,05C           |
| 20002  |                          | <b>TOTAL CIRCULANTE</b>                  | <b>47.701.319,53C</b> | <b>12.652,40</b> | <b>14.611,28</b> | <b>47.703.278,41C</b> |
| 23531  | 2.2                      | PASSIVO NÃO CIRCULANTE                   |                       |                  |                  |                       |
| 23532  | 2.2.1                    | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 2.997.666,62C         | 0,00             | 0,00             | 2.997.666,62C         |
| 23533  | 2.2.1.1                  | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 2.997.666,62C         | 0,00             | 0,00             | 2.997.666,62C         |
| 23534  | 2.2.1.1.01               | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 2.997.666,62C         | 0,00             | 0,00             | 2.997.666,62C         |
| 23535  | 2.2.1.1.01.01            | OBRIGAÇÕES COM PESSOAL                   | 2.997.666,62C         | 0,00             | 0,00             | 2.997.666,62C         |
| 23641  | 2.2.1.1.01.01.02         | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                   | 2.997.666,62C         | 0,00             | 0,00             | 2.997.666,62C         |
| 23642  | 2.2.1.1.01.01.02.001     | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS | 2.997.666,62C         | 0,00             | 0,00             | 2.997.666,62C         |
| 23643  | 2.2.1.1.01.01.02.001.001 | PROVISÃO PARA IR SOBRE LUCROS DIFERIDOS  | 1.676.870,91C         | 0,00             | 0,00             | 1.676.870,91C         |
| 23644  | 2.2.1.1.01.01.02.001.002 | CRÉDITOS DA CSLL SOBRE BENS DO ATIVO     | 603.676,53C           | 0,00             | 0,00             | 603.676,53C           |
| 23645  | 2.2.1.1.01.01.02.001.003 | PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS             | 564.160,16C           | 0,00             | 0,00             | 564.160,16C           |
| 23646  | 2.2.1.1.01.01.02.001.004 | PARCELAMENTO DE PIS L. PRAZO             | 26.479,32C            | 0,00             | 0,00             | 26.479,32C            |
| 23647  | 2.2.1.1.01.01.02.001.005 | PARCELAMENTO DO COFINS L. PRAZO          | 126.479,70C           | 0,00             | 0,00             | 126.479,70C           |
| 23871  | 2.2.2                    | OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO                 | 66.071.167,64C        | 0,00             | 0,00             | 66.071.167,64C        |
| 23872  | 2.2.2.1                  | FINANCIAMENTOS                           | 66.071.167,64C        | 0,00             | 0,00             | 66.071.167,64C        |
| 23873  | 2.2.2.1.01               | FINANCIAMENTOS                           | 66.071.167,64C        | 0,00             | 0,00             | 66.071.167,64C        |
| 23874  | 2.2.2.1.01.01            | FINANCIAMENTO                            | 66.071.167,64C        | 0,00             | 0,00             | 66.071.167,64C        |
| 23875  | 2.2.2.1.01.01.01         | FINANCIAMENTO                            | 66.071.167,64C        | 0,00             | 0,00             | 66.071.167,64C        |
| 23876  | 2.2.2.1.01.01.01.001     | FINANCIAMENTO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA     | 66.071.167,64C        | 0,00             | 0,00             | 66.071.167,64C        |
| 23877  | 2.2.2.1.01.01.01.001.001 | BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT             | 42.814.424,84C        | 0,00             | 0,00             | 42.814.424,84C        |
| 23878  | 2.2.2.1.01.01.01.001.002 | BANCO DO BRASIL - FCO                    | 23.256.742,80C        | 0,00             | 0,00             | 23.256.742,80C        |
| 24371  | 2.2.3                    | SOC.CONTROLADA/COLIG/LIGADA              | 54.576.729,30C        | 0,00             | 0,00             | 54.576.729,30C        |
| 24372  | 2.2.3.1                  | SOC.CONTROLADA/COLIG/LIGADA              | 54.576.729,30C        | 0,00             | 0,00             | 54.576.729,30C        |
| 24373  | 2.2.3.1.01               | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C        | 0,00             | 0,00             | 54.576.729,30C        |
| 24374  | 2.2.3.1.01.01            | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C        | 0,00             | 0,00             | 54.576.729,30C        |

Sistema licenciado para DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:17  
Número do documento: 2210280649338160000099546609  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210280649338160000099546609>  
Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 28/10/2022 06:49:34

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/01/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                       | Saldo Anterior  | Débito    | Crédito   | Saldo Atual     |
|--------|--------------------------|------------------------------------------|-----------------|-----------|-----------|-----------------|
| 24375  | 2.2.3.1.01.01.01         | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C  | 0,00      | 0,00      | 54.576.729,30C  |
| 24376  | 2.2.3.1.01.01.01.001     | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C  | 0,00      | 0,00      | 54.576.729,30C  |
| 24377  | 2.2.3.1.01.01.01.001.001 | NATIV FOODS LTDA                         | 189.787,30C     | 0,00      | 0,00      | 189.787,30C     |
| 24379  | 2.2.3.1.01.01.01.001.003 | MUTUO BIMETAL S.A                        | 4.939.079,40C   | 0,00      | 0,00      | 4.939.079,40C   |
| 24380  | 2.2.3.1.01.01.01.001.004 | MUTUO F & F PARTICIPAÇÕES LTDA           | 5.674.942,88C   | 0,00      | 0,00      | 5.674.942,88C   |
| 24381  | 2.2.3.1.01.01.01.001.005 | MUTUO PEDRO FURLAN                       | 1.317.064,45C   | 0,00      | 0,00      | 1.317.064,45C   |
| 24382  | 2.2.3.1.01.01.01.001.006 | MUTUO CARLA MARIA CARVALHO               | 37.987.903,61C  | 0,00      | 0,00      | 37.987.903,61C  |
| 24383  | 2.2.3.1.01.01.01.001.007 | MUTUO LUCILA MARIA FURLAN                | 2.423.381,80C   | 0,00      | 0,00      | 2.423.381,80C   |
| 24384  | 2.2.3.1.01.01.01.001.008 | MUTUO MARIA PAULA                        | 812.000,00C     | 0,00      | 0,00      | 812.000,00C     |
| 24385  | 2.2.3.1.01.01.01.001.009 | EMPRÉSTIMO DE MÚTUO                      | 1.232.569,86C   | 0,00      | 0,00      | 1.232.569,86C   |
| 23531  |                          | <b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>      | 123.645.563,56C | 0,00      | 0,00      | 123.645.563,56C |
| 24551  | 2.3                      | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       |                 |           |           |                 |
| 24552  | 2.3.1                    | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       | 120.303.483,80D | 0,00      | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 24553  | 2.3.1.1                  | CAPITAL AUTORIZADO                       | 120.303.483,80D | 0,00      | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 24554  | 2.3.1.1.01               | CAPITAL REALIZADO                        | 120.303.483,80D | 0,00      | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 24555  | 2.3.1.1.01.01            | CAPITAL SOCIAL                           | 56.492.355,04C  | 0,00      | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 24556  | 2.3.1.1.01.01.01         | CAPITAL NACIONAL                         | 56.492.355,04C  | 0,00      | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 24557  | 2.3.1.1.01.01.01.001     | CAPITAL                                  | 56.492.355,04C  | 0,00      | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 24558  | 2.3.1.1.01.01.01.001.001 | CAPITAL SOCIAL                           | 56.492.355,04C  | 0,00      | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 26911  | 2.3.1.1.01.13            | RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE BENS           | 24.023.274,76C  | 0,00      | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 26912  | 2.3.1.1.01.13.01         | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS           | 24.023.274,76C  | 0,00      | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 26913  | 2.3.1.1.01.13.01.001     | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS           | 24.023.274,76C  | 0,00      | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 26914  | 2.3.1.1.01.13.01.001.001 | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS           | 24.023.274,76C  | 0,00      | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 27091  | 2.3.1.1.01.16            | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00      | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27092  | 2.3.1.1.01.16.01         | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00      | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27093  | 2.3.1.1.01.16.01.001     | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00      | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27094  | 2.3.1.1.01.16.01.001.001 | LUCROS OU PREJUÍZO ACUMULADO             | 200.637.447,73D | 0,00      | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27451  | 2.3.1.1.01.22            | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00      | 0,00      | 181.665,87D     |
| 27452  | 2.3.1.1.01.22.01         | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00      | 0,00      | 181.665,87D     |
| 27453  | 2.3.1.1.01.22.01.001     | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00      | 0,00      | 181.665,87D     |
| 24551  |                          | <b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>          | 120.303.483,80D | 0,00      | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 20001  |                          | <b>TOTAL PASSIVO</b>                     | 51.043.399,29C  | 12.652,40 | 14.611,28 | 51.045.358,17C  |
| 30001  | 3                        | CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS           |                 |           |           |                 |
| 30002  | 3.1                      | RESULTADOS OPERACIONAIS                  |                 |           |           |                 |
| 34491  | 3.1.4                    | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                 | 0,00            | 45.255,94 | 0,00      | 45.255,94D      |
| 34492  | 3.1.4.1                  | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                 | 0,00            | 45.255,94 | 0,00      | 45.255,94D      |
| 34493  | 3.1.4.1.01               | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 12.000,00 | 0,00      | 12.000,00D      |
| 34494  | 3.1.4.1.01.01            | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 12.000,00 | 0,00      | 12.000,00D      |
| 34495  | 3.1.4.1.01.01.01         | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 12.000,00 | 0,00      | 12.000,00D      |
| 34496  | 3.1.4.1.01.01.01.001     | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 12.000,00 | 0,00      | 12.000,00D      |
| 34497  | 3.1.4.1.01.01.01.001.001 | HONORÁRIOS                               | 0,00            | 12.000,00 | 0,00      | 12.000,00D      |
| 34601  | 3.1.4.1.02               | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 2.467,28  | 0,00      | 2.467,28D       |
| 34602  | 3.1.4.1.02.01            | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 2.467,28  | 0,00      | 2.467,28D       |
| 34603  | 3.1.4.1.02.01.01         | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 2.467,28  | 0,00      | 2.467,28D       |
| 34604  | 3.1.4.1.02.01.01.001     | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 2.467,28  | 0,00      | 2.467,28D       |
| 34605  | 3.1.4.1.02.01.01.001.001 | SALÁRIOS E ORDENADOS                     | 0,00            | 1.600,00  | 0,00      | 1.600,00D       |
| 34606  | 3.1.4.1.02.01.01.001.002 | INSS S/ SALÁRIOS E ORDENADOS             | 0,00            | 444,80    | 0,00      | 444,80D         |
| 34615  | 3.1.4.1.02.01.01.001.011 | FÉRIAS                                   | 0,00            | 177,78    | 0,00      | 177,78D         |
| 34616  | 3.1.4.1.02.01.01.001.012 | ENCARGOS S/ PROVISÃO FÉRIAS              | 0,00            | 63,64     | 0,00      | 63,64D          |
| 34618  | 3.1.4.1.02.01.01.001.014 | 13.º SALÁRIO                             | 0,00            | 133,33    | 0,00      | 133,33D         |
| 34619  | 3.1.4.1.02.01.01.001.015 | INSS S/ 13.º                             | 0,00            | 47,73     | 0,00      | 47,73D          |
| 34690  | 3.1.4.1.03               | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 18.183,66 | 0,00      | 18.183,66D      |
| 34691  | 3.1.4.1.03.01            | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 18.183,66 | 0,00      | 18.183,66D      |
| 34692  | 3.1.4.1.03.01.01         | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 18.183,66 | 0,00      | 18.183,66D      |
| 34693  | 3.1.4.1.03.01.01.001     | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 18.183,66 | 0,00      | 18.183,66D      |
| 34701  | 3.1.4.1.03.01.01.001.008 | SEGURANÇA PATRIMONIAL                    | 0,00            | 1.000,00  | 0,00      | 1.000,00D       |
| 34702  | 3.1.4.1.03.01.01.001.009 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL         | 0,00            | 16.895,05 | 0,00      | 16.895,05D      |
| 34703  | 3.1.4.1.03.01.01.001.010 | CONSERV.MANUT.MAQ. E EQUIP. MANUT. GERAL | 0,00            | 184,16    | 0,00      | 184,16D         |
| 34706  | 3.1.4.1.03.01.01.001.013 | COMUNICAÇÕES - TELEFONIA FIXA            | 0,00            | 104,45    | 0,00      | 104,45D         |
| 34791  | 3.1.4.1.04               | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 12.605,00 | 0,00      | 12.605,00D      |
| 34792  | 3.1.4.1.04.01            | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 12.605,00 | 0,00      | 12.605,00D      |
| 34793  | 3.1.4.1.04.01.01         | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 12.605,00 | 0,00      | 12.605,00D      |
| 34794  | 3.1.4.1.04.01.01.001     | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 12.605,00 | 0,00      | 12.605,00D      |
| 34802  | 3.1.4.1.04.01.01.001.008 | REFEIÇÕES E COMEMORAÇÕES                 | 0,00            | 220,00    | 0,00      | 220,00D         |
| 34804  | 3.1.4.1.04.01.01.001.010 | MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO         | 0,00            | 10.355,00 | 0,00      | 10.355,00D      |
| 34805  | 3.1.4.1.04.01.01.001.011 | DESPESAS LEGAIS E JURÍDICAS              | 0,00            | 600,00    | 0,00      | 600,00D         |
| 34808  | 3.1.4.1.04.01.01.001.014 | ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL            | 0,00            | 1.400,00  | 0,00      | 1.400,00D       |
| 34819  | 3.1.4.1.04.01.01.001.025 | VIAGENS E DESPESAS C/ TRANSPORTE         | 0,00            | 30,00     | 0,00      | 30,00D          |
| 36561  | 3.1.6                    | DESPESAS FINANCEIRAS                     | 0,00            | 79,51     | 0,00      | 79,51D          |
| 36562  | 3.1.6.1                  | DESPESAS FINANCEIRAS                     | 0,00            | 79,51     | 0,00      | 79,51D          |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/01/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                          | Saldo Anterior | Débito    | Crédito | Saldo Atual |
|--------|--------------------------|---------------------------------------------|----------------|-----------|---------|-------------|
| 36563  | 3.1.6.1.01               | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 79,51     | 0,00    | 79,51D      |
| 36564  | 3.1.6.1.01.01            | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 79,51     | 0,00    | 79,51D      |
| 36565  | 3.1.6.1.01.01.01         | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO           | 0,00           | 79,51     | 0,00    | 79,51D      |
| 36566  | 3.1.6.1.01.01.01.001     | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO - MTZ     | 0,00           | 79,51     | 0,00    | 79,51D      |
| 36577  | 3.1.6.1.01.01.01.001.011 | TAXAS BANCÁRIAS / COBRANÇAS                 | 0,00           | 79,51     | 0,00    | 79,51D      |
| 30002  |                          | <u>TOTAL RESULTADOS OPERACIONAIS</u>        | 0,00           | 45.335,45 | 0,00    | 45.335,45D  |
| 30001  |                          | <u>TOTAL CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS</u> | 0,00           | 45.335,45 | 0,00    | 45.335,45D  |

**RESUMO DO BALANCETE**

|                                |                |           |           |                |
|--------------------------------|----------------|-----------|-----------|----------------|
| ATIVO                          | 51.043.399,29D | 0,00      | 43.376,57 | 51.000.022,72D |
| PASSIVO                        | 51.043.399,29C | 12.652,40 | 14.611,28 | 51.045.358,17C |
| CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS | 0,00           | 45.335,45 | 0,00      | 45.335,45D     |
| CONTAS DE RESULTADOS CREDORAS  | 0,00           | 0,00      | 0,00      | 0,00           |
| CONTAS DE ENCERRAMENTO         | 0,00           | 0,00      | 0,00      | 0,00           |
| CONTAS DEVEDORAS               | 51.043.399,29D | 45.335,45 | 43.376,57 | 51.045.358,17D |
| CONTAS CREDORAS                | 51.043.399,29C | 12.652,40 | 14.611,28 | 51.045.358,17C |
| RESULTADO DO MES               | 0,00           | 45.335,45 | 0,00      | 45.335,45D     |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO         | 0,00           | 45.335,45 | 0,00      | 45.335,45D     |

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
DIRETOR ADM E FINANCEIRO  
CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ  
CONTADOR  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1PR028295/04-T  
CPF: 300.828.979-72



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 28/02/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                              | Saldo Anterior       | Débito      | Crédito          | Saldo Atual          |
|--------|--------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|-------------|------------------|----------------------|
| 11     | 1                        | ATIVO                                           |                      |             |                  |                      |
| 12     | 1.1                      | CIRCULANTE                                      |                      |             |                  |                      |
| 13     | 1.1.1                    | DISPONÍVEL                                      | 71.932,34D           | 0,00        | 64.665,04        | 7.267,30D            |
| 14     | 1.1.1.1                  | MOEDA NACIONAL                                  | 71.932,34D           | 0,00        | 64.665,04        | 7.267,30D            |
| 15     | 1.1.1.1.01               | BENS NUMERÁRIO                                  | 80.032,34D           | 0,00        | 64.665,04        | 15.367,30D           |
| 16     | 1.1.1.1.01.01            | BENS NUMERÁRIO                                  | 80.032,34D           | 0,00        | 64.665,04        | 15.367,30D           |
| 17     | 1.1.1.1.01.01.01         | CAIXA - MATRIZ                                  | 2.005,00D            | 0,00        | 0,00             | 2.005,00D            |
| 18     | 1.1.1.1.01.01.01.001     | CAIXA                                           | 2.005,00D            | 0,00        | 0,00             | 2.005,00D            |
| 19     | 1.1.1.1.01.01.01.001.001 | CAIXA GERAL                                     | 2.005,00D            | 0,00        | 0,00             | 2.005,00D            |
| 51     | 1.1.1.1.01.01.02         | BANCOS CONTA MOVIMENTO - MTZ                    | 78.027,34D           | 0,00        | 64.665,04        | 13.362,30D           |
| 52     | 1.1.1.1.01.01.02.001     | BANCO DO BRASIL S/A                             | 78.027,34D           | 0,00        | 64.665,04        | 13.362,30D           |
| 56     | 1.1.1.1.01.01.02.001.005 | CX.ECON.FED.- AG.1372-935-1 IMPLANTAÇÃO         | 3.525,01D            | 0,00        | 0,00             | 3.525,01D            |
| 57     | 1.1.1.1.01.01.02.001.006 | BCO.BRASIL AG.297-6 C/C 754-4 IMPLATAÇÃO        | 74,51C               | 0,00        | 0,00             | 74,51C               |
| 59     | 1.1.1.1.01.01.02.001.008 | SICREDI CONTA AZUL COOP 0812 C/C 65100-1        | 74.576,84D           | 0,00        | 64.665,04        | 9.911,80D            |
| 441    | 1.1.1.1.03               | APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA                 | 8.100,00C            | 0,00        | 0,00             | 8.100,00C            |
| 442    | 1.1.1.1.03.01            | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO             | 8.100,00C            | 0,00        | 0,00             | 8.100,00C            |
| 443    | 1.1.1.1.03.01.01         | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO - MT        | 8.100,00C            | 0,00        | 0,00             | 8.100,00C            |
| 444    | 1.1.1.1.03.01.01.001     | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO             | 8.100,00C            | 0,00        | 0,00             | 8.100,00C            |
| 445    | 1.1.1.1.03.01.01.001.001 | EMPRESAS                                        | 8.100,00C            | 0,00        | 0,00             | 8.100,00C            |
| 601    | 1.1.2                    | REALIZÁVEL A CURTO PRAZO                        | 1.966.165,30D        | 0,00        | 0,00             | 1.966.165,30D        |
| 602    | 1.1.2.1                  | CRÉDITOS                                        | 1.966.165,30D        | 0,00        | 0,00             | 1.966.165,30D        |
| 1171   | 1.1.2.1.08               | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES                     | 42.726,63D           | 0,00        | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1172   | 1.1.2.1.08.01            | FORNECEDORES DE ESTOQUES                        | 42.726,63D           | 0,00        | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1173   | 1.1.2.1.08.01.01         | FORNECEDORES MTZ                                | 42.726,63D           | 0,00        | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1174   | 1.1.2.1.08.01.01.001     | FORNECEDORES                                    | 42.726,63D           | 0,00        | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1175   | 1.1.2.1.08.01.01.001.001 | MAURICIO MONTEIRO DE PAULA                      | 750,00D              | 0,00        | 0,00             | 750,00D              |
| 1179   | 1.1.2.1.08.01.01.001.005 | P.S. REPRESENTAÇÕES                             | 2.905,00D            | 0,00        | 0,00             | 2.905,00D            |
| 1180   | 1.1.2.1.08.01.01.001.006 | ENIO MARTINS DE PAIVA                           | 2.000,00D            | 0,00        | 0,00             | 2.000,00D            |
| 1181   | 1.1.2.1.08.01.01.001.007 | MARIANA                                         | 31.811,60D           | 0,00        | 0,00             | 31.811,60D           |
| 1183   | 1.1.2.1.08.01.01.001.009 | ITTICA PARTICIPAÇÕES                            | 5.260,00D            | 0,00        | 0,00             | 5.260,00D            |
| 1184   | 1.1.2.1.08.01.01.001.010 | PEDRO DE MORAES FILHO                           | 0,03D                | 0,00        | 0,00             | 0,03D                |
| 2131   | 1.1.2.1.15               | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 0,00        | 0,00             | 3.104.720,34D        |
| 2132   | 1.1.2.1.15.01            | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 0,00        | 0,00             | 3.104.720,34D        |
| 2133   | 1.1.2.1.15.01.01         | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 0,00        | 0,00             | 3.104.720,34D        |
| 2134   | 1.1.2.1.15.01.01.001     | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 0,00        | 0,00             | 3.104.720,34D        |
| 2135   | 1.1.2.1.15.01.01.001.001 | DUPLICATAS A RECEBER - CLIENTES DIVERSOS        | 3.104.720,34D        | 0,00        | 0,00             | 3.104.720,34D        |
| 3391   | 1.1.2.1.21               | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00        | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3392   | 1.1.2.1.21.01            | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00        | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3393   | 1.1.2.1.21.01.01         | ( - ) PROVISÃO PARA DEV. DUVIDOSOS - MT         | 1.485.801,10C        | 0,00        | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3394   | 1.1.2.1.21.01.01.001     | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00        | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3396   | 1.1.2.1.21.01.01.001.121 | DUPLICATAS A RECEBER                            | 1.485.801,10C        | 0,00        | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3651   | 1.1.2.1.23               | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00        | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3652   | 1.1.2.1.23.01            | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00        | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3653   | 1.1.2.1.23.01.01         | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00        | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3654   | 1.1.2.1.23.01.01.001     | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00        | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3655   | 1.1.2.1.23.01.01.001.001 | ICMS                                            | 230.130,87D          | 0,00        | 0,00             | 230.130,87D          |
| 3656   | 1.1.2.1.23.01.01.001.002 | COFINS A RECUPERAR                              | 61.119,96D           | 0,00        | 0,00             | 61.119,96D           |
| 3659   | 1.1.2.1.23.01.01.001.005 | PIS A RECUPERAR                                 | 13.268,60D           | 0,00        | 0,00             | 13.268,60D           |
| 12     |                          | <b>TOTAL CIRCULANTE</b>                         | <b>2.038.097,64D</b> | <b>0,00</b> | <b>64.665,04</b> | <b>1.973.432,60D</b> |
| 12001  | 1.2                      | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                        |                      |             |                  |                      |
| 12002  | 1.2.1                    | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12003  | 1.2.1.1                  | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12004  | 1.2.1.1.01               | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12005  | 1.2.1.1.01.01            | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12006  | 1.2.1.1.01.01.01         | DEPOSITOS JUDICIAIS                             | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12007  | 1.2.1.1.01.01.01.001     | DEPÓSITOS JUDICIAIS MATRIZ                      | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12008  | 1.2.1.1.01.01.01.001.001 | DEPÓSITO JUDICIAIS                              | 822.116,31D          | 0,00        | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12001  |                          | <b>TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>           | <b>822.116,31D</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>      | <b>822.116,31D</b>   |
| 13751  | 1.3                      | PERMANENTE                                      |                      |             |                  |                      |
| 13752  | 1.3.1                    | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13753  | 1.3.1.1                  | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13754  | 1.3.1.1.01               | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13831  | 1.3.1.1.01.02            | PARTICIPAÇÕES EM CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUI | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13832  | 1.3.1.1.01.02.01         | CONTROLADAS A VALOR PATRIMONIAL                 | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13833  | 1.3.1.1.01.02.01.001     | CONTROLADAS A VALOR PATRIMONIAL                 | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13834  | 1.3.1.1.01.02.01.001.001 | CONTROLADA VALOR PATRIMONIAL                    | 14.819,49D           | 0,00        | 0,00             | 14.819,49D           |
| 14471  | 1.3.2                    | IMOBILIZADO                                     | 48.168.365,85D       | 0,00        | 0,00             | 48.168.365,85D       |
| 14472  | 1.3.2.1                  | IMOBILIZADO LÍQUIDO                             | 54.673.121,34D       | 0,00        | 0,00             | 54.673.121,34D       |
| 14473  | 1.3.2.1.01               | VALOR ATUALIZADO                                | 54.673.121,34D       | 0,00        | 0,00             | 54.673.121,34D       |
| 14474  | 1.3.2.1.01.01            | TERRENOS                                        | 13.515.958,56D       | 0,00        | 0,00             | 13.515.958,56D       |
| 14475  | 1.3.2.1.01.01.01         | TERRENOS                                        | 13.515.958,56D       | 0,00        | 0,00             | 13.515.958,56D       |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 28/02/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                            | Saldo Anterior        | Débito      | Crédito          | Saldo Atual           |
|--------|--------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|-------------|------------------|-----------------------|
| 14476  | 1.3.2.1.01.01.001        | TERRENOS E IMÓVEIS                            | 13.515.958,56D        | 0,00        | 0,00             | 13.515.958,56D        |
| 14477  | 1.3.2.1.01.01.01.001.001 | IMÓVEL - PROMITENTE COMPRADOR                 | 13.515.958,56D        | 0,00        | 0,00             | 13.515.958,56D        |
| 14511  | 1.3.2.1.01.02            | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00        | 0,00             | 8.418.595,10D         |
| 14512  | 1.3.2.1.01.02.01         | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00        | 0,00             | 8.418.595,10D         |
| 14513  | 1.3.2.1.01.02.01.001     | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00        | 0,00             | 8.418.595,10D         |
| 14514  | 1.3.2.1.01.02.01.001.001 | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00        | 0,00             | 8.418.595,10D         |
| 14591  | 1.3.2.1.01.04            | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                       | 29.784.268,85D        | 0,00        | 0,00             | 29.784.268,85D        |
| 14592  | 1.3.2.1.01.04.01         | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO                      | 28.649.239,55D        | 0,00        | 0,00             | 28.649.239,55D        |
| 14593  | 1.3.2.1.01.04.01.001     | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO                      | 28.649.239,55D        | 0,00        | 0,00             | 28.649.239,55D        |
| 14594  | 1.3.2.1.01.04.01.001.001 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                       | 8.686.508,32D         | 0,00        | 0,00             | 8.686.508,32D         |
| 14595  | 1.3.2.1.01.04.01.001.002 | FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS                      | 369.702,79D           | 0,00        | 0,00             | 369.702,79D           |
| 14598  | 1.3.2.1.01.04.01.001.005 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS        | 19.593.028,44D        | 0,00        | 0,00             | 19.593.028,44D        |
| 14711  | 1.3.2.1.01.04.04         | EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO                    | 19.729,22D            | 0,00        | 0,00             | 19.729,22D            |
| 14712  | 1.3.2.1.01.04.04.001     | EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO                    | 19.729,22D            | 0,00        | 0,00             | 19.729,22D            |
| 14713  | 1.3.2.1.01.04.04.001.001 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS                           | 19.729,22D            | 0,00        | 0,00             | 19.729,22D            |
| 14751  | 1.3.2.1.01.04.05         | ADMINISTRATIVO                                | 42.952,86D            | 0,00        | 0,00             | 42.952,86D            |
| 14752  | 1.3.2.1.01.04.05.001     | ADMINISTRATIVO                                | 42.952,86D            | 0,00        | 0,00             | 42.952,86D            |
| 14756  | 1.3.2.1.01.04.05.001.004 | SISTEMA SOFTWARE                              | 42.952,86D            | 0,00        | 0,00             | 42.952,86D            |
| 14791  | 1.3.2.1.01.04.06         | VEÍCULOS DE TRANSPORTE                        | 1.072.347,22D         | 0,00        | 0,00             | 1.072.347,22D         |
| 14792  | 1.3.2.1.01.04.06.001     | VEÍCULOS DE TRANSPORTE                        | 1.072.347,22D         | 0,00        | 0,00             | 1.072.347,22D         |
| 14793  | 1.3.2.1.01.04.06.001.001 | VEÍCULOS                                      | 1.072.347,22D         | 0,00        | 0,00             | 1.072.347,22D         |
| 14911  | 1.3.2.1.01.05            | INSTALAÇÕES                                   | 2.954.298,83D         | 0,00        | 0,00             | 2.954.298,83D         |
| 14991  | 1.3.2.1.01.05.03         | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                       | 2.954.298,83D         | 0,00        | 0,00             | 2.954.298,83D         |
| 14992  | 1.3.2.1.01.05.03.001     | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                       | 2.954.298,83D         | 0,00        | 0,00             | 2.954.298,83D         |
| 14993  | 1.3.2.1.01.05.03.001.001 | HIDRÁULICAS                                   | 2.954.298,83D         | 0,00        | 0,00             | 2.954.298,83D         |
| 15791  | 1.3.2.2                  | ( - ) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUS, ACUMULADAS | 6.504.755,49C         | 0,00        | 0,00             | 6.504.755,49C         |
| 15792  | 1.3.2.2.01               | ( - ) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUS, ACUMULADAS | 6.504.755,49C         | 0,00        | 0,00             | 6.504.755,49C         |
| 15793  | 1.3.2.2.01.01            | ( - ) DEPRECIACÕES ACUMULADAS                 | 6.504.755,49C         | 0,00        | 0,00             | 6.504.755,49C         |
| 15794  | 1.3.2.2.01.01.01         | ( - ) MAQ.E EQUIPTOS. DE PRODUÇÃO             | 3.242.788,48C         | 0,00        | 0,00             | 3.242.788,48C         |
| 15795  | 1.3.2.2.01.01.01.001     | ( - ) MAQ.E EQUIPTOS. DE PRODUÇÃO             | 3.242.788,48C         | 0,00        | 0,00             | 3.242.788,48C         |
| 15796  | 1.3.2.2.01.01.01.001.101 | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO FABRICA              | 3.242.788,48C         | 0,00        | 0,00             | 3.242.788,48C         |
| 15831  | 1.3.2.2.01.01.02         | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADM             | 928.754,74C           | 0,00        | 0,00             | 928.754,74C           |
| 15832  | 1.3.2.2.01.01.02.001     | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADM             | 928.754,74C           | 0,00        | 0,00             | 928.754,74C           |
| 15836  | 1.3.2.2.01.01.02.001.204 | EQUIPTOS E INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIO          | 928.754,74C           | 0,00        | 0,00             | 928.754,74C           |
| 15861  | 1.3.2.2.01.01.03         | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES                 | 1.056.828,03C         | 0,00        | 0,00             | 1.056.828,03C         |
| 15862  | 1.3.2.2.01.01.03.001     | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES                 | 1.056.828,03C         | 0,00        | 0,00             | 1.056.828,03C         |
| 15863  | 1.3.2.2.01.01.03.001.301 | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES E ADM           | 1.056.828,03C         | 0,00        | 0,00             | 1.056.828,03C         |
| 15867  | 1.3.2.2.01.01.04         | ( - ) EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C         | 0,00        | 0,00             | 1.276.384,24C         |
| 15868  | 1.3.2.2.01.01.04.001     | ( - ) EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C         | 0,00        | 0,00             | 1.276.384,24C         |
| 15869  | 1.3.2.2.01.01.04.001.001 | ( - ) EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C         | 0,00        | 0,00             | 1.276.384,24C         |
| 13751  |                          | <b>TOTAL PERMANENTE</b>                       | <b>48.183.185,34D</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>      | <b>48.183.185,34D</b> |
| 11     |                          | <b>TOTAL ATIVO</b>                            | <b>51.043.399,29D</b> | <b>0,00</b> | <b>64.665,04</b> | <b>50.978.734,25D</b> |
| 20001  | 2                        | PASSIVO                                       |                       |             |                  |                       |
| 20002  | 2.1                      | CIRCULANTE                                    |                       |             |                  |                       |
| 20003  | 2.1.1                    | EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO                       | 28.184.577,44C        | 24.490,40   | 27.222,56        | 28.187.309,60C        |
| 20004  | 2.1.1.1                  | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO                   | 28.184.577,44C        | 24.490,40   | 27.222,56        | 28.187.309,60C        |
| 20005  | 2.1.1.1.01               | FORNECEDORES MERCADO INTERNO                  | 8.911.759,45C         | 0,00        | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20006  | 2.1.1.1.01.01            | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS              | 8.911.759,45C         | 0,00        | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20007  | 2.1.1.1.01.01.01         | FORNECEDORES MTZ                              | 8.911.759,45C         | 0,00        | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20008  | 2.1.1.1.01.01.01.001     | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS              | 8.911.759,45C         | 0,00        | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20009  | 2.1.1.1.01.01.01.001.001 | FORNECEDORES DE MATERIA PRIMA                 | 8.911.759,45C         | 0,00        | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20631  | 2.1.1.1.02               | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 24.326,00   | 25.200,00        | 1.977.312,40C         |
| 20632  | 2.1.1.1.02.01            | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 24.326,00   | 25.200,00        | 1.977.312,40C         |
| 20633  | 2.1.1.1.02.01.01         | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 4.326,00    | 3.200,00         | 1.975.312,40C         |
| 20634  | 2.1.1.1.02.01.01.001     | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 4.326,00    | 3.200,00         | 1.975.312,40C         |
| 20636  | 2.1.1.1.02.01.01.001.002 | SALÁRIOS A PAGAR                              | 1.976.438,40C         | 4.326,00    | 3.200,00         | 1.975.312,40C         |
| 20841  | 2.1.1.1.02.01.02         | HONORÁRIOS A PAGAR                            | 0,00                  | 20.000,00   | 22.000,00        | 2.000,00C             |
| 20842  | 2.1.1.1.02.01.02.001     | HONORÁRIOS A PAGAR                            | 0,00                  | 20.000,00   | 22.000,00        | 2.000,00C             |
| 20843  | 2.1.1.1.02.01.02.001.003 | HONORÁRIOS DA DIRETORIA A PAGAR               | 0,00                  | 20.000,00   | 22.000,00        | 2.000,00C             |
| 21261  | 2.1.1.1.03               | OBRIGAÇÕES PREV. E TRIBUTÁRIAS A REC.         | 4.807.525,05C         | 164,40      | 1.177,60         | 4.808.538,25C         |
| 21262  | 2.1.1.1.03.01            | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C         | 164,40      | 1.177,60         | 1.844.649,20C         |
| 21263  | 2.1.1.1.03.01.01         | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C         | 164,40      | 1.177,60         | 1.844.649,20C         |
| 21264  | 2.1.1.1.03.01.01.001     | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C         | 164,40      | 1.177,60         | 1.844.649,20C         |
| 21266  | 2.1.1.1.03.01.01.001.002 | INSS PATRONAL A RECOLHER                      | 1.317.842,33C         | 0,00        | 1.177,60         | 1.319.019,93C         |
| 21267  | 2.1.1.1.03.01.01.001.003 | FGTS A RECOLHER                               | 468.254,51C           | 164,40      | 0,00             | 468.090,11C           |



BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 28/02/2022

| Código | Classificação            | Descrição da conta                       | Saldo Anterior        | Débito           | Crédito          | Saldo Atual           |
|--------|--------------------------|------------------------------------------|-----------------------|------------------|------------------|-----------------------|
| 21268  | 2.1.1.1.03.01.01.001.004 | INSS S/ AUTÔNOMOS E INDIVIDUAIS          | 57.539,16C            | 0,00             | 0,00             | 57.539,16C            |
| 21471  | 2.1.1.1.03.02            | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER        | 2.963.889,05C         | 0,00             | 0,00             | 2.963.889,05C         |
| 21472  | 2.1.1.1.03.02.03         | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER        | 2.963.889,05C         | 0,00             | 0,00             | 2.963.889,05C         |
| 21473  | 2.1.1.1.03.02.03.001     | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                   | 2.963.889,05C         | 0,00             | 0,00             | 2.963.889,05C         |
| 21474  | 2.1.1.1.03.02.03.001.001 | ICMS A RECOLHER                          | 224.082,68C           | 0,00             | 0,00             | 224.082,68C           |
| 21476  | 2.1.1.1.03.02.03.001.003 | ISS A RECOLHER                           | 107.841,37C           | 0,00             | 0,00             | 107.841,37C           |
| 21477  | 2.1.1.1.03.02.03.001.004 | LEI 10833/03 - CONTRIBUIÇÕES             | 729,12C               | 0,00             | 0,00             | 729,12C               |
| 21478  | 2.1.1.1.03.02.03.001.005 | PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER            | 144.577,34C           | 0,00             | 0,00             | 144.577,34C           |
| 21479  | 2.1.1.1.03.02.03.001.006 | COFINS A RECOLHER                        | 782.164,95C           | 0,00             | 0,00             | 782.164,95C           |
| 21482  | 2.1.1.1.03.02.03.001.012 | IRRF DE TERCEIROS A RECOLHER             | 1.601.489,46C         | 0,00             | 0,00             | 1.601.489,46C         |
| 21491  | 2.1.1.1.03.02.03.001.042 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS A RE | 103.004,13C           | 0,00             | 0,00             | 103.004,13C           |
| 21691  | 2.1.1.1.04               | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C           | 0,00             | 0,00             | 867.338,03C           |
| 21692  | 2.1.1.1.04.01            | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C           | 0,00             | 0,00             | 867.338,03C           |
| 21693  | 2.1.1.1.04.01.01         | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C           | 0,00             | 0,00             | 867.338,03C           |
| 21694  | 2.1.1.1.04.01.01.001     | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C           | 0,00             | 0,00             | 867.338,03C           |
| 21695  | 2.1.1.1.04.01.01.001.001 | CLIENTE JOSÉ CARLOS LELA JR              | 105.437,16C           | 0,00             | 0,00             | 105.437,16C           |
| 21696  | 2.1.1.1.04.01.01.001.002 | AMAZONS ARMAGENS GERAIS                  | 123.932,78C           | 0,00             | 0,00             | 123.932,78C           |
| 21697  | 2.1.1.1.04.01.01.001.003 | SAFRAN FOODS                             | 27.256,33C            | 0,00             | 0,00             | 27.256,33C            |
| 21698  | 2.1.1.1.04.01.01.001.004 | DIGNITUS HOLDING PARTICIPAÇÕES           | 150.000,00C           | 0,00             | 0,00             | 150.000,00C           |
| 21699  | 2.1.1.1.04.01.01.001.005 | PEDRO DE MORAES FILHO                    | 325.409,69C           | 0,00             | 0,00             | 325.409,69C           |
| 21700  | 2.1.1.1.04.01.01.001.006 | ADIANTAMENTO E RECEBIMENTO DE CLIENTES   | 135.302,07C           | 0,00             | 0,00             | 135.302,07C           |
| 22851  | 2.1.1.1.08               | PROVISÕES                                | 11.621.516,51C        | 0,00             | 844,96           | 11.622.361,47C        |
| 22852  | 2.1.1.1.08.01            | TRIBUTOS                                 | 266.409,04C           | 0,00             | 0,00             | 266.409,04C           |
| 22853  | 2.1.1.1.08.01.01         | PROVISÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA        | 266.409,04C           | 0,00             | 0,00             | 266.409,04C           |
| 22854  | 2.1.1.1.08.01.01.001     | PROVISÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA        | 266.409,04C           | 0,00             | 0,00             | 266.409,04C           |
| 22855  | 2.1.1.1.08.01.01.001.001 | IRPJ                                     | 266.409,04C           | 0,00             | 0,00             | 266.409,04C           |
| 22971  | 2.1.1.1.08.02            | PESSOAL                                  | 11.355.107,47C        | 0,00             | 844,96           | 11.355.952,43C        |
| 22972  | 2.1.1.1.08.02.01         | PROVISÃO DE FÉRIAS                       | 11.355.107,47C        | 0,00             | 482,84           | 11.355.590,31C        |
| 22973  | 2.1.1.1.08.02.01.001     | PROVISÃO DE FÉRIAS                       | 11.355.107,47C        | 0,00             | 482,84           | 11.355.590,31C        |
| 22974  | 2.1.1.1.08.02.01.001.001 | FÉRIAS                                   | 1.178.443,51C         | 0,00             | 355,56           | 1.178.799,07C         |
| 22975  | 2.1.1.1.08.02.01.001.002 | ENCARGOS SOBRE PROV. DE FÉRIAS           | 8.958.310,88C         | 0,00             | 127,28           | 8.958.438,16C         |
| 22976  | 2.1.1.1.08.02.01.001.003 | FGTS SOBRE PROV FÉRIAS                   | 1.218.353,08C         | 0,00             | 0,00             | 1.218.353,08C         |
| 23031  | 2.1.1.1.08.02.02         | PROVISÃO P/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO       | 0,00                  | 0,00             | 362,12           | 362,12C               |
| 23032  | 2.1.1.1.08.02.02.001     | PROVISÃO P/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO       | 0,00                  | 0,00             | 362,12           | 362,12C               |
| 23033  | 2.1.1.1.08.02.02.001.001 | DÉCIMO TERCEIRO                          | 0,00                  | 0,00             | 266,66           | 266,66C               |
| 23034  | 2.1.1.1.08.02.02.001.002 | ENCARGOS SOBRE PROV. DÉCIMO TERCEIRO     | 0,00                  | 0,00             | 95,46            | 95,46C                |
| 23091  | 2.1.2                    | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C        | 0,00             | 0,00             | 19.516.742,09C        |
| 23092  | 2.1.2.1                  | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C        | 0,00             | 0,00             | 19.516.742,09C        |
| 23093  | 2.1.2.1.01               | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C        | 0,00             | 0,00             | 19.516.742,09C        |
| 23094  | 2.1.2.1.01.01            | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C        | 0,00             | 0,00             | 19.516.742,09C        |
| 23095  | 2.1.2.1.01.01.01         | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C        | 0,00             | 0,00             | 19.516.742,09C        |
| 23096  | 2.1.2.1.01.01.01.001     | FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO              | 19.516.742,09C        | 0,00             | 0,00             | 19.516.742,09C        |
| 23097  | 2.1.2.1.01.01.01.001.001 | BANCO SANTANDER BRASIL S.A.              | 3.497.896,53C         | 0,00             | 0,00             | 3.497.896,53C         |
| 23098  | 2.1.2.1.01.01.01.001.002 | BANCO BBM S.A.                           | 11.250.645,77C        | 0,00             | 0,00             | 11.250.645,77C        |
| 23099  | 2.1.2.1.01.01.01.001.003 | BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL             | 3.716.771,18C         | 0,00             | 0,00             | 3.716.771,18C         |
| 23100  | 2.1.2.1.01.01.01.001.004 | BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT             | 306.001,56C           | 0,00             | 0,00             | 306.001,56C           |
| 23101  | 2.1.2.1.01.01.01.001.005 | BANCO BRADESCO S.A.                      | 745.427,05C           | 0,00             | 0,00             | 745.427,05C           |
| 20002  |                          | <b>TOTAL CIRCULANTE</b>                  | <b>47.701.319,53C</b> | <b>24.490,40</b> | <b>27.222,56</b> | <b>47.704.051,69C</b> |
| 23531  | 2.2                      | PASSIVO NÃO CIRCULANTE                   |                       |                  |                  |                       |
| 23532  | 2.2.1                    | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 2.997.666,62C         | 0,00             | 0,00             | 2.997.666,62C         |
| 23533  | 2.2.1.1                  | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 2.997.666,62C         | 0,00             | 0,00             | 2.997.666,62C         |
| 23534  | 2.2.1.1.01               | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 2.997.666,62C         | 0,00             | 0,00             | 2.997.666,62C         |
| 23535  | 2.2.1.1.01.01            | OBRIGAÇÕES COM PESSOAL                   | 2.997.666,62C         | 0,00             | 0,00             | 2.997.666,62C         |
| 23641  | 2.2.1.1.01.01.02         | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                   | 2.997.666,62C         | 0,00             | 0,00             | 2.997.666,62C         |
| 23642  | 2.2.1.1.01.01.02.001     | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS | 2.997.666,62C         | 0,00             | 0,00             | 2.997.666,62C         |
| 23643  | 2.2.1.1.01.01.02.001.001 | PROVISÃO PARA IR SOBRE LUCROS DIFERIDOS  | 1.676.870,91C         | 0,00             | 0,00             | 1.676.870,91C         |
| 23644  | 2.2.1.1.01.01.02.001.002 | CRÉDITOS DA CSLL SOBRE BENS DO ATIVO     | 603.676,53C           | 0,00             | 0,00             | 603.676,53C           |
| 23645  | 2.2.1.1.01.01.02.001.003 | PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS             | 564.160,16C           | 0,00             | 0,00             | 564.160,16C           |
| 23646  | 2.2.1.1.01.01.02.001.004 | PARCELAMENTO DE PIS L. PRAZO             | 26.479,32C            | 0,00             | 0,00             | 26.479,32C            |
| 23647  | 2.2.1.1.01.01.02.001.005 | PARCELAMENTO DO COFINS L. PRAZO          | 126.479,70C           | 0,00             | 0,00             | 126.479,70C           |
| 23871  | 2.2.2                    | OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO                 | 66.071.167,64C        | 0,00             | 0,00             | 66.071.167,64C        |
| 23872  | 2.2.2.1                  | FINANCIAMENTOS                           | 66.071.167,64C        | 0,00             | 0,00             | 66.071.167,64C        |
| 23873  | 2.2.2.1.01               | FINANCIAMENTOS                           | 66.071.167,64C        | 0,00             | 0,00             | 66.071.167,64C        |
| 23874  | 2.2.2.1.01.01            | FINANCIAMENTO                            | 66.071.167,64C        | 0,00             | 0,00             | 66.071.167,64C        |
| 23875  | 2.2.2.1.01.01.01         | FINANCIAMENTO                            | 66.071.167,64C        | 0,00             | 0,00             | 66.071.167,64C        |
| 23876  | 2.2.2.1.01.01.01.001     | FINANCIAMENTO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA     | 66.071.167,64C        | 0,00             | 0,00             | 66.071.167,64C        |
| 23877  | 2.2.2.1.01.01.01.001.001 | BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT             | 42.814.424,84C        | 0,00             | 0,00             | 42.814.424,84C        |
| 23878  | 2.2.2.1.01.01.01.001.002 | BANCO DO BRASIL - FCO                    | 23.256.742,80C        | 0,00             | 0,00             | 23.256.742,80C        |
| 24371  | 2.2.3                    | SOC.CONTROLADA/COLIG/LIGADA              | 54.576.729,30C        | 0,00             | 0,00             | 54.576.729,30C        |
| 24372  | 2.2.3.1                  | SOC.CONTROLADA/COLIG/LIGADA              | 54.576.729,30C        | 0,00             | 0,00             | 54.576.729,30C        |
| 24373  | 2.2.3.1.01               | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C        | 0,00             | 0,00             | 54.576.729,30C        |
| 24374  | 2.2.3.1.01.01            | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C        | 0,00             | 0,00             | 54.576.729,30C        |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 28/02/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                       | Saldo Anterior  | Débito    | Crédito   | Saldo Atual     |
|--------|--------------------------|------------------------------------------|-----------------|-----------|-----------|-----------------|
| 24375  | 2.2.3.1.01.01.01         | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C  | 0,00      | 0,00      | 54.576.729,30C  |
| 24376  | 2.2.3.1.01.01.01.001     | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C  | 0,00      | 0,00      | 54.576.729,30C  |
| 24377  | 2.2.3.1.01.01.01.001.001 | NATIV FOODS LTDA                         | 189.787,30C     | 0,00      | 0,00      | 189.787,30C     |
| 24379  | 2.2.3.1.01.01.01.001.003 | MUTUO BIMETAL S.A                        | 4.939.079,40C   | 0,00      | 0,00      | 4.939.079,40C   |
| 24380  | 2.2.3.1.01.01.01.001.004 | MUTUO F & F PARTICIPAÇÕES LTDA           | 5.674.942,88C   | 0,00      | 0,00      | 5.674.942,88C   |
| 24381  | 2.2.3.1.01.01.01.001.005 | MUTUO PEDRO FURLAN                       | 1.317.064,45C   | 0,00      | 0,00      | 1.317.064,45C   |
| 24382  | 2.2.3.1.01.01.01.001.006 | MUTUO CARLA MARIA CARVALHO               | 37.987.903,61C  | 0,00      | 0,00      | 37.987.903,61C  |
| 24383  | 2.2.3.1.01.01.01.001.007 | MUTUO LUCILA MARIA FURLAN                | 2.423.381,80C   | 0,00      | 0,00      | 2.423.381,80C   |
| 24384  | 2.2.3.1.01.01.01.001.008 | MUTUO MARIA PAULA                        | 812.000,00C     | 0,00      | 0,00      | 812.000,00C     |
| 24385  | 2.2.3.1.01.01.01.001.009 | EMPRÉSTIMO DE MÚTUO                      | 1.232.569,86C   | 0,00      | 0,00      | 1.232.569,86C   |
| 23531  |                          | <b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>      | 123.645.563,56C | 0,00      | 0,00      | 123.645.563,56C |
| 24551  | 2.3                      | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       |                 |           |           |                 |
| 24552  | 2.3.1                    | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       | 120.303.483,80D | 0,00      | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 24553  | 2.3.1.1                  | CAPITAL AUTORIZADO                       | 120.303.483,80D | 0,00      | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 24554  | 2.3.1.1.01               | CAPITAL REALIZADO                        | 120.303.483,80D | 0,00      | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 24555  | 2.3.1.1.01.01            | CAPITAL SOCIAL                           | 56.492.355,04C  | 0,00      | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 24556  | 2.3.1.1.01.01.01         | CAPITAL NACIONAL                         | 56.492.355,04C  | 0,00      | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 24557  | 2.3.1.1.01.01.01.001     | CAPITAL                                  | 56.492.355,04C  | 0,00      | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 24558  | 2.3.1.1.01.01.01.001.001 | CAPITAL SOCIAL                           | 56.492.355,04C  | 0,00      | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 26911  | 2.3.1.1.01.13            | RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE BENS           | 24.023.274,76C  | 0,00      | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 26912  | 2.3.1.1.01.13.01         | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS           | 24.023.274,76C  | 0,00      | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 26913  | 2.3.1.1.01.13.01.001     | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS           | 24.023.274,76C  | 0,00      | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 26914  | 2.3.1.1.01.13.01.001.001 | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS           | 24.023.274,76C  | 0,00      | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 27091  | 2.3.1.1.01.16            | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00      | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27092  | 2.3.1.1.01.16.01         | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00      | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27093  | 2.3.1.1.01.16.01.001     | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00      | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27094  | 2.3.1.1.01.16.01.001.001 | LUCROS OU PREJUÍZO ACUMULADO             | 200.637.447,73D | 0,00      | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27451  | 2.3.1.1.01.22            | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00      | 0,00      | 181.665,87D     |
| 27452  | 2.3.1.1.01.22.01         | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00      | 0,00      | 181.665,87D     |
| 27453  | 2.3.1.1.01.22.01.001     | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00      | 0,00      | 181.665,87D     |
| 24551  |                          | <b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>          | 120.303.483,80D | 0,00      | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 20001  |                          | <b>TOTAL PASSIVO</b>                     | 51.043.399,29C  | 24.490,40 | 27.222,56 | 51.046.131,45C  |
| 30001  | 3                        | CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS           |                 |           |           |                 |
| 30002  | 3.1                      | RESULTADOS OPERACIONAIS                  |                 |           |           |                 |
| 34491  | 3.1.4                    | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                 | 0,00            | 67.263,18 | 0,00      | 67.263,18D      |
| 34492  | 3.1.4.1                  | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                 | 0,00            | 67.263,18 | 0,00      | 67.263,18D      |
| 34493  | 3.1.4.1.01               | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 22.000,00 | 0,00      | 22.000,00D      |
| 34494  | 3.1.4.1.01.01            | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 22.000,00 | 0,00      | 22.000,00D      |
| 34495  | 3.1.4.1.01.01.01         | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 22.000,00 | 0,00      | 22.000,00D      |
| 34496  | 3.1.4.1.01.01.01.001     | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 22.000,00 | 0,00      | 22.000,00D      |
| 34497  | 3.1.4.1.01.01.01.001.001 | HONORÁRIOS                               | 0,00            | 22.000,00 | 0,00      | 22.000,00D      |
| 34601  | 3.1.4.1.02               | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 4.934,56  | 0,00      | 4.934,56D       |
| 34602  | 3.1.4.1.02.01            | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 4.934,56  | 0,00      | 4.934,56D       |
| 34603  | 3.1.4.1.02.01.01         | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 4.934,56  | 0,00      | 4.934,56D       |
| 34604  | 3.1.4.1.02.01.01.001     | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 4.934,56  | 0,00      | 4.934,56D       |
| 34605  | 3.1.4.1.02.01.01.001.001 | SALÁRIOS E ORDENADOS                     | 0,00            | 3.200,00  | 0,00      | 3.200,00D       |
| 34606  | 3.1.4.1.02.01.01.001.002 | INSS S/ SALÁRIOS E ORDENADOS             | 0,00            | 889,60    | 0,00      | 889,60D         |
| 34615  | 3.1.4.1.02.01.01.001.011 | FÉRIAS                                   | 0,00            | 355,56    | 0,00      | 355,56D         |
| 34616  | 3.1.4.1.02.01.01.001.012 | ENCARGOS S/ PROVISÃO FÉRIAS              | 0,00            | 127,28    | 0,00      | 127,28D         |
| 34618  | 3.1.4.1.02.01.01.001.014 | 13.º SALÁRIO                             | 0,00            | 266,66    | 0,00      | 266,66D         |
| 34619  | 3.1.4.1.02.01.01.001.015 | INSS S/ 13.º                             | 0,00            | 95,46     | 0,00      | 95,46D          |
| 34690  | 3.1.4.1.03               | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 23.389,66 | 0,00      | 23.389,66D      |
| 34691  | 3.1.4.1.03.01            | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 23.389,66 | 0,00      | 23.389,66D      |
| 34692  | 3.1.4.1.03.01.01         | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 23.389,66 | 0,00      | 23.389,66D      |
| 34693  | 3.1.4.1.03.01.01.001     | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 23.389,66 | 0,00      | 23.389,66D      |
| 34700  | 3.1.4.1.03.01.01.001.007 | MATERIAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO        | 0,00            | 300,00    | 0,00      | 300,00D         |
| 34701  | 3.1.4.1.03.01.01.001.008 | SEGURANÇA PATRIMONIAL                    | 0,00            | 2.906,00  | 0,00      | 2.906,00D       |
| 34702  | 3.1.4.1.03.01.01.001.009 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL         | 0,00            | 19.895,05 | 0,00      | 19.895,05D      |
| 34703  | 3.1.4.1.03.01.01.001.010 | CONSERV.MANUT.MAQ. E EQUIP. MANUT. GERAL | 0,00            | 184,16    | 0,00      | 184,16D         |
| 34706  | 3.1.4.1.03.01.01.001.013 | COMUNICAÇÕES - TELEFONIA FIXA            | 0,00            | 104,45    | 0,00      | 104,45D         |
| 34791  | 3.1.4.1.04               | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 16.938,96 | 0,00      | 16.938,96D      |
| 34792  | 3.1.4.1.04.01            | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 16.938,96 | 0,00      | 16.938,96D      |
| 34793  | 3.1.4.1.04.01.01         | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 16.938,96 | 0,00      | 16.938,96D      |
| 34794  | 3.1.4.1.04.01.01.001     | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 16.938,96 | 0,00      | 16.938,96D      |
| 34802  | 3.1.4.1.04.01.01.001.008 | REFEIÇÕES E COMEMORAÇÕES                 | 0,00            | 1.215,50  | 0,00      | 1.215,50D       |
| 34804  | 3.1.4.1.04.01.01.001.010 | MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO         | 0,00            | 10.815,00 | 0,00      | 10.815,00D      |
| 34805  | 3.1.4.1.04.01.01.001.011 | DESPESAS LEGAIS E JURÍDICAS              | 0,00            | 600,00    | 0,00      | 600,00D         |
| 34808  | 3.1.4.1.04.01.01.001.014 | ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL            | 0,00            | 2.602,00  | 0,00      | 2.602,00D       |
| 34816  | 3.1.4.1.04.01.01.001.022 | COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES              | 0,00            | 89,02     | 0,00      | 89,02D          |
| 34819  | 3.1.4.1.04.01.01.001.025 | VIAGENS E DESPESAS C/ TRANSPORTE         | 0,00            | 1.617,44  | 0,00      | 1.617,44D       |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 28/02/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                          | Saldo Anterior | Débito    | Crédito | Saldo Atual |
|--------|--------------------------|---------------------------------------------|----------------|-----------|---------|-------------|
| 36561  | 3.1.6                    | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 134,02    | 0,00    | 134,02D     |
| 36562  | 3.1.6.1                  | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 134,02    | 0,00    | 134,02D     |
| 36563  | 3.1.6.1.01               | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 134,02    | 0,00    | 134,02D     |
| 36564  | 3.1.6.1.01.01            | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 134,02    | 0,00    | 134,02D     |
| 36565  | 3.1.6.1.01.01.01         | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO           | 0,00           | 134,02    | 0,00    | 134,02D     |
| 36566  | 3.1.6.1.01.01.01.001     | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO - MTZ     | 0,00           | 134,02    | 0,00    | 134,02D     |
| 36577  | 3.1.6.1.01.01.01.001.011 | TAXAS BANCÁRIAS / COBRANÇAS                 | 0,00           | 134,02    | 0,00    | 134,02D     |
| 30002  |                          | <u>TOTAL RESULTADOS OPERACIONAIS</u>        | 0,00           | 67.397,20 | 0,00    | 67.397,20D  |
| 30001  |                          | <u>TOTAL CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS</u> | 0,00           | 67.397,20 | 0,00    | 67.397,20D  |

**RESUMO DO BALANCETE**

|                                |                |           |           |                |
|--------------------------------|----------------|-----------|-----------|----------------|
| ATIVO                          | 51.043.399,29D | 0,00      | 64.665,04 | 50.978.734,25D |
| PASSIVO                        | 51.043.399,29C | 24.490,40 | 27.222,56 | 51.046.131,45C |
| CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS | 0,00           | 67.397,20 | 0,00      | 67.397,20D     |
| CONTAS DE RESULTADOS CREDORAS  | 0,00           | 0,00      | 0,00      | 0,00           |
| CONTAS DE ENCERRAMENTO         | 0,00           | 0,00      | 0,00      | 0,00           |
| CONTAS DEVEDORAS               | 51.043.399,29D | 67.397,20 | 64.665,04 | 51.046.131,45D |
| CONTAS CREDORAS                | 51.043.399,29C | 24.490,40 | 27.222,56 | 51.046.131,45C |
| RESULTADO DO MES               | 0,00           | 67.397,20 | 0,00      | 67.397,20D     |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO         | 0,00           | 67.397,20 | 0,00      | 67.397,20D     |

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
DIRETOR ADM E FINANCEIRO  
CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ  
CONTADOR  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1PR028295/04-T  
CPF: 300.828.979-72



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/03/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                              | Saldo Anterior       | Débito        | Crédito          | Saldo Atual          |
|--------|--------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|---------------|------------------|----------------------|
| 11     | 1                        | ATIVO                                           |                      |               |                  |                      |
| 12     | 1.1                      | CIRCULANTE                                      |                      |               |                  |                      |
| 13     | 1.1.1                    | DISPONÍVEL                                      | 71.932,34D           | 630,12        | 71.389,07        | 1.173,39D            |
| 14     | 1.1.1.1                  | MOEDA NACIONAL                                  | 71.932,34D           | 630,12        | 71.389,07        | 1.173,39D            |
| 15     | 1.1.1.1.01               | BENS NUMERÁRIO                                  | 80.032,34D           | 630,12        | 71.389,07        | 9.273,39D            |
| 16     | 1.1.1.1.01.01            | BENS NUMERÁRIO                                  | 80.032,34D           | 630,12        | 71.389,07        | 9.273,39D            |
| 17     | 1.1.1.1.01.01.01         | CAIXA - MATRIZ                                  | 2.005,00D            | 0,00          | 0,00             | 2.005,00D            |
| 18     | 1.1.1.1.01.01.01.001     | CAIXA                                           | 2.005,00D            | 0,00          | 0,00             | 2.005,00D            |
| 19     | 1.1.1.1.01.01.01.001.001 | CAIXA GERAL                                     | 2.005,00D            | 0,00          | 0,00             | 2.005,00D            |
| 51     | 1.1.1.1.01.01.02         | BANCOS CONTA MOVIMENTO - MTZ                    | 78.027,34D           | 630,12        | 71.389,07        | 7.268,39D            |
| 52     | 1.1.1.1.01.01.02.001     | BANCO DO BRASIL S/A                             | 78.027,34D           | 630,12        | 71.389,07        | 7.268,39D            |
| 56     | 1.1.1.1.01.01.02.001.005 | CX.ECON.FED.- AG.1372-935-1 IMPLANTAÇÃO         | 3.525,01D            | 0,00          | 0,00             | 3.525,01D            |
| 57     | 1.1.1.1.01.01.02.001.006 | BCO.BRASIL AG.297-6 C/C 754-4 IMPLATAÇÃO        | 74,51C               | 0,00          | 0,00             | 74,51C               |
| 59     | 1.1.1.1.01.01.02.001.008 | SICREDI CONTA AZUL COOP 0812 C/C 65100-1        | 74.576,84D           | 630,12        | 71.389,07        | 3.817,89D            |
| 441    | 1.1.1.1.03               | APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA                 | 8.100,00C            | 0,00          | 0,00             | 8.100,00C            |
| 442    | 1.1.1.1.03.01            | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO             | 8.100,00C            | 0,00          | 0,00             | 8.100,00C            |
| 443    | 1.1.1.1.03.01.01         | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO - MT        | 8.100,00C            | 0,00          | 0,00             | 8.100,00C            |
| 444    | 1.1.1.1.03.01.01.001     | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO             | 8.100,00C            | 0,00          | 0,00             | 8.100,00C            |
| 445    | 1.1.1.1.03.01.01.001.001 | EMPRESAS                                        | 8.100,00C            | 0,00          | 0,00             | 8.100,00C            |
| 601    | 1.1.2                    | REALIZÁVEL A CURTO PRAZO                        | 1.966.165,30D        | 0,00          | 630,12           | 1.965.535,18D        |
| 602    | 1.1.2.1                  | CRÉDITOS                                        | 1.966.165,30D        | 0,00          | 630,12           | 1.965.535,18D        |
| 1171   | 1.1.2.1.08               | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES                     | 42.726,63D           | 0,00          | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1172   | 1.1.2.1.08.01            | FORNECEDORES DE ESTOQUES                        | 42.726,63D           | 0,00          | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1173   | 1.1.2.1.08.01.01         | FORNECEDORES MTZ                                | 42.726,63D           | 0,00          | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1174   | 1.1.2.1.08.01.01.001     | FORNECEDORES                                    | 42.726,63D           | 0,00          | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1175   | 1.1.2.1.08.01.01.001.001 | MAURICIO MONTEIRO DE PAULA                      | 750,00D              | 0,00          | 0,00             | 750,00D              |
| 1179   | 1.1.2.1.08.01.01.001.005 | P.S. REPRESENTAÇÕES                             | 2.905,00D            | 0,00          | 0,00             | 2.905,00D            |
| 1180   | 1.1.2.1.08.01.01.001.006 | ENIO MARTINS DE PAIVA                           | 2.000,00D            | 0,00          | 0,00             | 2.000,00D            |
| 1181   | 1.1.2.1.08.01.01.001.007 | MARIANA                                         | 31.811,60D           | 0,00          | 0,00             | 31.811,60D           |
| 1183   | 1.1.2.1.08.01.01.001.009 | ITTICA PARTICIPAÇÕES                            | 5.260,00D            | 0,00          | 0,00             | 5.260,00D            |
| 1184   | 1.1.2.1.08.01.01.001.010 | PEDRO DE MORAES FILHO                           | 0,03D                | 0,00          | 0,00             | 0,03D                |
| 2131   | 1.1.2.1.15               | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 0,00          | 630,12           | 3.104.090,22D        |
| 2132   | 1.1.2.1.15.01            | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 0,00          | 630,12           | 3.104.090,22D        |
| 2133   | 1.1.2.1.15.01.01         | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 0,00          | 630,12           | 3.104.090,22D        |
| 2134   | 1.1.2.1.15.01.01.001     | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 0,00          | 630,12           | 3.104.090,22D        |
| 2135   | 1.1.2.1.15.01.01.001.001 | DUPLICATAS A RECEBER - CLIENTES DIVERSOS        | 3.104.720,34D        | 0,00          | 630,12           | 3.104.090,22D        |
| 3391   | 1.1.2.1.21               | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00          | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3392   | 1.1.2.1.21.01            | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00          | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3393   | 1.1.2.1.21.01.01         | ( - ) PROVISÃO PARA DEV. DUVIDOSOS - MT         | 1.485.801,10C        | 0,00          | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3394   | 1.1.2.1.21.01.01.001     | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00          | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3396   | 1.1.2.1.21.01.01.001.121 | DUPLICATAS A RECEBER                            | 1.485.801,10C        | 0,00          | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3651   | 1.1.2.1.23               | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00          | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3652   | 1.1.2.1.23.01            | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00          | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3653   | 1.1.2.1.23.01.01         | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00          | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3654   | 1.1.2.1.23.01.01.001     | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00          | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3655   | 1.1.2.1.23.01.01.001.001 | ICMS                                            | 230.130,87D          | 0,00          | 0,00             | 230.130,87D          |
| 3656   | 1.1.2.1.23.01.01.001.002 | COFINS A RECUPERAR                              | 61.119,96D           | 0,00          | 0,00             | 61.119,96D           |
| 3659   | 1.1.2.1.23.01.01.001.005 | PIS A RECUPERAR                                 | 13.268,60D           | 0,00          | 0,00             | 13.268,60D           |
| 12     |                          | <b>TOTAL CIRCULANTE</b>                         | <b>2.038.097,64D</b> | <b>630,12</b> | <b>72.019,19</b> | <b>1.966.708,57D</b> |
| 12001  | 1.2                      | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                        |                      |               |                  |                      |
| 12002  | 1.2.1                    | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 0,00          | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12003  | 1.2.1.1                  | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 0,00          | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12004  | 1.2.1.1.01               | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 0,00          | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12005  | 1.2.1.1.01.01            | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 0,00          | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12006  | 1.2.1.1.01.01.01         | DEPOSITOS JUDICIAIS                             | 822.116,31D          | 0,00          | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12007  | 1.2.1.1.01.01.01.001     | DEPÓSITOS JUDICIAIS MATRIZ                      | 822.116,31D          | 0,00          | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12008  | 1.2.1.1.01.01.01.001.001 | DEPÓSITO JUDICIAIS                              | 822.116,31D          | 0,00          | 0,00             | 822.116,31D          |
| 12001  |                          | <b>TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>           | <b>822.116,31D</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>      | <b>822.116,31D</b>   |
| 13751  | 1.3                      | PERMANENTE                                      |                      |               |                  |                      |
| 13752  | 1.3.1                    | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00          | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13753  | 1.3.1.1                  | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00          | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13754  | 1.3.1.1.01               | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00          | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13831  | 1.3.1.1.01.02            | PARTICIPAÇÕES EM CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUI | 14.819,49D           | 0,00          | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13832  | 1.3.1.1.01.02.01         | CONTROLADAS A VALOR PATRIMONIAL                 | 14.819,49D           | 0,00          | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13833  | 1.3.1.1.01.02.01.001     | CONTROLADAS A VALOR PATRIMONIAL                 | 14.819,49D           | 0,00          | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13834  | 1.3.1.1.01.02.01.001.001 | CONTROLADA VALOR PATRIMONIAL                    | 14.819,49D           | 0,00          | 0,00             | 14.819,49D           |
| 14471  | 1.3.2                    | IMOBILIZADO                                     | 48.168.365,85D       | 0,00          | 0,00             | 48.168.365,85D       |
| 14472  | 1.3.2.1                  | IMOBILIZADO LÍQUIDO                             | 54.673.121,34D       | 0,00          | 0,00             | 54.673.121,34D       |
| 14473  | 1.3.2.1.01               | VALOR ATUALIZADO                                | 54.673.121,34D       | 0,00          | 0,00             | 54.673.121,34D       |
| 14474  | 1.3.2.1.01.01            | TERRENOS                                        | 13.515.958,56D       | 0,00          | 0,00             | 13.515.958,56D       |
| 14475  | 1.3.2.1.01.01.01         | TERRENOS                                        | 13.515.958,56D       | 0,00          | 0,00             | 13.515.958,56D       |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/03/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                            | Saldo Anterior        | Débito        | Crédito          | Saldo Atual           |
|--------|--------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|---------------|------------------|-----------------------|
| 14476  | 1.3.2.1.01.01.01.001     | TERRENOS E IMÓVEIS                            | 13.515.958,56D        | 0,00          | 0,00             | 13.515.958,56D        |
| 14477  | 1.3.2.1.01.01.01.001.001 | IMÓVEL - PROMITENTE COMPRADOR                 | 13.515.958,56D        | 0,00          | 0,00             | 13.515.958,56D        |
| 14511  | 1.3.2.1.01.02            | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00          | 0,00             | 8.418.595,10D         |
| 14512  | 1.3.2.1.01.02.01         | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00          | 0,00             | 8.418.595,10D         |
| 14513  | 1.3.2.1.01.02.01.001     | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00          | 0,00             | 8.418.595,10D         |
| 14514  | 1.3.2.1.01.02.01.001.001 | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00          | 0,00             | 8.418.595,10D         |
| 14591  | 1.3.2.1.01.04            | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                       | 29.784.268,85D        | 0,00          | 0,00             | 29.784.268,85D        |
| 14592  | 1.3.2.1.01.04.01         | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO                      | 28.649.239,55D        | 0,00          | 0,00             | 28.649.239,55D        |
| 14593  | 1.3.2.1.01.04.01.001     | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO                      | 28.649.239,55D        | 0,00          | 0,00             | 28.649.239,55D        |
| 14594  | 1.3.2.1.01.04.01.001.001 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                       | 8.686.508,32D         | 0,00          | 0,00             | 8.686.508,32D         |
| 14595  | 1.3.2.1.01.04.01.001.002 | FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS                      | 369.702,79D           | 0,00          | 0,00             | 369.702,79D           |
| 14598  | 1.3.2.1.01.04.01.001.005 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS        | 19.593.028,44D        | 0,00          | 0,00             | 19.593.028,44D        |
| 14711  | 1.3.2.1.01.04.04         | EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO                    | 19.729,22D            | 0,00          | 0,00             | 19.729,22D            |
| 14712  | 1.3.2.1.01.04.04.001     | EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO                    | 19.729,22D            | 0,00          | 0,00             | 19.729,22D            |
| 14713  | 1.3.2.1.01.04.04.001.001 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS                           | 19.729,22D            | 0,00          | 0,00             | 19.729,22D            |
| 14751  | 1.3.2.1.01.04.05         | ADMINISTRATIVO                                | 42.952,86D            | 0,00          | 0,00             | 42.952,86D            |
| 14752  | 1.3.2.1.01.04.05.001     | ADMINISTRATIVO                                | 42.952,86D            | 0,00          | 0,00             | 42.952,86D            |
| 14756  | 1.3.2.1.01.04.05.001.004 | SISTEMA SOFTWARE                              | 42.952,86D            | 0,00          | 0,00             | 42.952,86D            |
| 14791  | 1.3.2.1.01.04.06         | VEÍCULOS DE TRANSPORTE                        | 1.072.347,22D         | 0,00          | 0,00             | 1.072.347,22D         |
| 14792  | 1.3.2.1.01.04.06.001     | VEÍCULOS DE TRANSPORTE                        | 1.072.347,22D         | 0,00          | 0,00             | 1.072.347,22D         |
| 14793  | 1.3.2.1.01.04.06.001.001 | VEÍCULOS                                      | 1.072.347,22D         | 0,00          | 0,00             | 1.072.347,22D         |
| 14911  | 1.3.2.1.01.05            | INSTALAÇÕES                                   | 2.954.298,83D         | 0,00          | 0,00             | 2.954.298,83D         |
| 14991  | 1.3.2.1.01.05.03         | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                       | 2.954.298,83D         | 0,00          | 0,00             | 2.954.298,83D         |
| 14992  | 1.3.2.1.01.05.03.001     | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                       | 2.954.298,83D         | 0,00          | 0,00             | 2.954.298,83D         |
| 14993  | 1.3.2.1.01.05.03.001.001 | HIDRÁULICAS                                   | 2.954.298,83D         | 0,00          | 0,00             | 2.954.298,83D         |
| 15791  | 1.3.2.2                  | ( - ) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUS, ACUMULADAS | 6.504.755,49C         | 0,00          | 0,00             | 6.504.755,49C         |
| 15792  | 1.3.2.2.01               | ( - ) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUS, ACUMULADAS | 6.504.755,49C         | 0,00          | 0,00             | 6.504.755,49C         |
| 15793  | 1.3.2.2.01.01            | ( - ) DEPRECIACÕES ACUMULADAS                 | 6.504.755,49C         | 0,00          | 0,00             | 6.504.755,49C         |
| 15794  | 1.3.2.2.01.01.01         | ( - ) MAQ.E EQUIPTOS. DE PRODUÇÃO             | 3.242.788,48C         | 0,00          | 0,00             | 3.242.788,48C         |
| 15795  | 1.3.2.2.01.01.01.001     | ( - ) MAQ.E EQUIPTOS. DE PRODUÇÃO             | 3.242.788,48C         | 0,00          | 0,00             | 3.242.788,48C         |
| 15796  | 1.3.2.2.01.01.01.001.101 | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO FABRICA              | 3.242.788,48C         | 0,00          | 0,00             | 3.242.788,48C         |
| 15831  | 1.3.2.2.01.01.02         | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADM             | 928.754,74C           | 0,00          | 0,00             | 928.754,74C           |
| 15832  | 1.3.2.2.01.01.02.001     | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADM             | 928.754,74C           | 0,00          | 0,00             | 928.754,74C           |
| 15836  | 1.3.2.2.01.01.02.001.204 | EQUIPTOS E INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIO          | 928.754,74C           | 0,00          | 0,00             | 928.754,74C           |
| 15861  | 1.3.2.2.01.01.03         | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES                 | 1.056.828,03C         | 0,00          | 0,00             | 1.056.828,03C         |
| 15862  | 1.3.2.2.01.01.03.001     | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES                 | 1.056.828,03C         | 0,00          | 0,00             | 1.056.828,03C         |
| 15863  | 1.3.2.2.01.01.03.001.301 | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES E ADM           | 1.056.828,03C         | 0,00          | 0,00             | 1.056.828,03C         |
| 15867  | 1.3.2.2.01.01.04         | ( - ) EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C         | 0,00          | 0,00             | 1.276.384,24C         |
| 15868  | 1.3.2.2.01.01.04.001     | ( - ) EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C         | 0,00          | 0,00             | 1.276.384,24C         |
| 15869  | 1.3.2.2.01.01.04.001.001 | ( - ) EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C         | 0,00          | 0,00             | 1.276.384,24C         |
| 13751  |                          | <b>TOTAL PERMANENTE</b>                       | <b>48.183.185,34D</b> | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>      | <b>48.183.185,34D</b> |
| 11     |                          | <b>TOTAL ATIVO</b>                            | <b>51.043.399,29D</b> | <b>630,12</b> | <b>72.019,19</b> | <b>50.972.010,22D</b> |
| 20001  | 2                        | PASSIVO                                       |                       |               |                  |                       |
| 20002  | 2.1                      | CIRCULANTE                                    |                       |               |                  |                       |
| 20003  | 2.1.1                    | EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO                       | 28.184.577,44C        | 26.328,40     | 69.833,84        | 28.228.082,88C        |
| 20004  | 2.1.1.1                  | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO                   | 28.184.577,44C        | 26.328,40     | 69.833,84        | 28.228.082,88C        |
| 20005  | 2.1.1.1.01               | FORNECEDORES MERCADO INTERNO                  | 8.911.759,45C         | 0,00          | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20006  | 2.1.1.1.01.01            | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS              | 8.911.759,45C         | 0,00          | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20007  | 2.1.1.1.01.01.01         | FORNECEDORES MTZ                              | 8.911.759,45C         | 0,00          | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20008  | 2.1.1.1.01.01.01.001     | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS              | 8.911.759,45C         | 0,00          | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20009  | 2.1.1.1.01.01.01.001.001 | FORNECEDORES DE MATERIA PRIMA                 | 8.911.759,45C         | 0,00          | 0,00             | 8.911.759,45C         |
| 20631  | 2.1.1.1.02               | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 26.164,00     | 66.800,00        | 2.017.074,40C         |
| 20632  | 2.1.1.1.02.01            | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 26.164,00     | 66.800,00        | 2.017.074,40C         |
| 20633  | 2.1.1.1.02.01.01         | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 6.164,00      | 4.800,00         | 1.975.074,40C         |
| 20634  | 2.1.1.1.02.01.01.001     | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 6.164,00      | 4.800,00         | 1.975.074,40C         |
| 20636  | 2.1.1.1.02.01.01.001.002 | SALÁRIOS A PAGAR                              | 1.976.438,40C         | 6.164,00      | 4.800,00         | 1.975.074,40C         |
| 20841  | 2.1.1.1.02.01.02         | HONORÁRIOS A PAGAR                            | 0,00                  | 20.000,00     | 62.000,00        | 42.000,00C            |
| 20842  | 2.1.1.1.02.01.02.001     | HONORÁRIOS A PAGAR                            | 0,00                  | 20.000,00     | 62.000,00        | 42.000,00C            |
| 20843  | 2.1.1.1.02.01.02.001.003 | HONORÁRIOS DA DIRETORIA A PAGAR               | 0,00                  | 20.000,00     | 62.000,00        | 42.000,00C            |
| 21261  | 2.1.1.1.03               | OBRIGAÇÕES PREV. E TRIBUTÁRIAS A REC.         | 4.807.525,05C         | 164,40        | 1.766,40         | 4.809.127,05C         |
| 21262  | 2.1.1.1.03.01            | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C         | 164,40        | 1.766,40         | 1.845.238,00C         |
| 21263  | 2.1.1.1.03.01.01         | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C         | 164,40        | 1.766,40         | 1.845.238,00C         |
| 21264  | 2.1.1.1.03.01.01.001     | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C         | 164,40        | 1.766,40         | 1.845.238,00C         |
| 21266  | 2.1.1.1.03.01.01.001.002 | INSS PATRONAL A RECOLHER                      | 1.317.842,33C         | 0,00          | 1.766,40         | 1.319.608,73C         |
| 21267  | 2.1.1.1.03.01.01.001.003 | FGTS A RECOLHER                               | 468.254,51C           | 164,40        | 0,00             | 468.090,11C           |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/03/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                       | Saldo Anterior | Débito    | Crédito   | Saldo Atual    |
|--------|--------------------------|------------------------------------------|----------------|-----------|-----------|----------------|
| 21268  | 2.1.1.1.03.01.01.001.004 | INSS S/ AUTÔNOMOS E INDIVIDUAIS          | 57.539,16C     | 0,00      | 0,00      | 57.539,16C     |
| 21471  | 2.1.1.1.03.02            | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER        | 2.963.889,05C  | 0,00      | 0,00      | 2.963.889,05C  |
| 21472  | 2.1.1.1.03.02.03         | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER        | 2.963.889,05C  | 0,00      | 0,00      | 2.963.889,05C  |
| 21473  | 2.1.1.1.03.02.03.001     | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                   | 2.963.889,05C  | 0,00      | 0,00      | 2.963.889,05C  |
| 21474  | 2.1.1.1.03.02.03.001.001 | ICMS A RECOLHER                          | 224.082,68C    | 0,00      | 0,00      | 224.082,68C    |
| 21476  | 2.1.1.1.03.02.03.001.003 | ISS A RECOLHER                           | 107.841,37C    | 0,00      | 0,00      | 107.841,37C    |
| 21477  | 2.1.1.1.03.02.03.001.004 | LEI 10833/03 - CONTRIBUIÇÕES             | 729,12C        | 0,00      | 0,00      | 729,12C        |
| 21478  | 2.1.1.1.03.02.03.001.005 | PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER            | 144.577,34C    | 0,00      | 0,00      | 144.577,34C    |
| 21479  | 2.1.1.1.03.02.03.001.006 | COFINS A RECOLHER                        | 782.164,95C    | 0,00      | 0,00      | 782.164,95C    |
| 21482  | 2.1.1.1.03.02.03.001.012 | IRRF DE TERCEIROS A RECOLHER             | 1.601.489,46C  | 0,00      | 0,00      | 1.601.489,46C  |
| 21491  | 2.1.1.1.03.02.03.001.042 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS A RE | 103.004,13C    | 0,00      | 0,00      | 103.004,13C    |
| 21691  | 2.1.1.1.04               | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C    | 0,00      | 0,00      | 867.338,03C    |
| 21692  | 2.1.1.1.04.01            | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C    | 0,00      | 0,00      | 867.338,03C    |
| 21693  | 2.1.1.1.04.01.01         | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C    | 0,00      | 0,00      | 867.338,03C    |
| 21694  | 2.1.1.1.04.01.01.001     | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C    | 0,00      | 0,00      | 867.338,03C    |
| 21695  | 2.1.1.1.04.01.01.001.001 | CLIENTE JOSÉ CARLOS LELA JR              | 105.437,16C    | 0,00      | 0,00      | 105.437,16C    |
| 21696  | 2.1.1.1.04.01.01.001.002 | AMAZONS ARMAGENS GERAIS                  | 123.932,78C    | 0,00      | 0,00      | 123.932,78C    |
| 21697  | 2.1.1.1.04.01.01.001.003 | AMAZON FOODS                             | 27.256,33C     | 0,00      | 0,00      | 27.256,33C     |
| 21698  | 2.1.1.1.04.01.01.001.004 | DIGNITUS HOLDING PARTICIPAÇÕES           | 150.000,00C    | 0,00      | 0,00      | 150.000,00C    |
| 21699  | 2.1.1.1.04.01.01.001.005 | PEDRO DE MORAES FILHO                    | 325.409,69C    | 0,00      | 0,00      | 325.409,69C    |
| 21700  | 2.1.1.1.04.01.01.001.006 | ADIANTAMENTO E RECEBIMENTO DE CLIENTES   | 135.302,07C    | 0,00      | 0,00      | 135.302,07C    |
| 22851  | 2.1.1.1.08               | PROVISÕES                                | 11.621.516,51C | 0,00      | 1.267,44  | 11.622.783,95C |
| 22852  | 2.1.1.1.08.01            | TRIBUTOS                                 | 266.409,04C    | 0,00      | 0,00      | 266.409,04C    |
| 22853  | 2.1.1.1.08.01.01         | PROVISÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA        | 266.409,04C    | 0,00      | 0,00      | 266.409,04C    |
| 22854  | 2.1.1.1.08.01.01.001     | PROVISÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA        | 266.409,04C    | 0,00      | 0,00      | 266.409,04C    |
| 22855  | 2.1.1.1.08.01.01.001.001 | IRPJ                                     | 266.409,04C    | 0,00      | 0,00      | 266.409,04C    |
| 22971  | 2.1.1.1.08.02            | PESSOAL                                  | 11.355.107,47C | 0,00      | 1.267,44  | 11.356.374,91C |
| 22972  | 2.1.1.1.08.02.01         | PROVISÃO DE FÉRIAS                       | 11.355.107,47C | 0,00      | 724,26    | 11.355.831,73C |
| 22973  | 2.1.1.1.08.02.01.001     | PROVISÃO DE FÉRIAS                       | 11.355.107,47C | 0,00      | 724,26    | 11.355.831,73C |
| 22974  | 2.1.1.1.08.02.01.001.001 | FÉRIAS                                   | 1.178.443,51C  | 0,00      | 533,34    | 1.178.976,85C  |
| 22975  | 2.1.1.1.08.02.01.001.002 | ENCARGOS SOBRE PROV. DE FÉRIAS           | 8.958.310,88C  | 0,00      | 190,92    | 8.958.501,80C  |
| 22976  | 2.1.1.1.08.02.01.001.003 | FGTS SOBRE PROV FÉRIAS                   | 1.218.353,08C  | 0,00      | 0,00      | 1.218.353,08C  |
| 23031  | 2.1.1.1.08.02.02         | PROVISÃO P/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO       | 0,00           | 0,00      | 543,18    | 543,18C        |
| 23032  | 2.1.1.1.08.02.02.001     | PROVISÃO P/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO       | 0,00           | 0,00      | 543,18    | 543,18C        |
| 23033  | 2.1.1.1.08.02.02.001.001 | DÉCIMO TERCEIRO                          | 0,00           | 0,00      | 399,99    | 399,99C        |
| 23034  | 2.1.1.1.08.02.02.001.002 | ENCARGOS SOBRE PROV. DÉCIMO TERCEIRO     | 0,00           | 0,00      | 143,19    | 143,19C        |
| 23091  | 2.1.2                    | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C | 0,00      | 0,00      | 19.516.742,09C |
| 23092  | 2.1.2.1                  | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C | 0,00      | 0,00      | 19.516.742,09C |
| 23093  | 2.1.2.1.01               | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C | 0,00      | 0,00      | 19.516.742,09C |
| 23094  | 2.1.2.1.01.01            | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C | 0,00      | 0,00      | 19.516.742,09C |
| 23095  | 2.1.2.1.01.01.01         | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C | 0,00      | 0,00      | 19.516.742,09C |
| 23096  | 2.1.2.1.01.01.01.001     | FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO              | 19.516.742,09C | 0,00      | 0,00      | 19.516.742,09C |
| 23097  | 2.1.2.1.01.01.01.001.001 | BANCO SANTANDER BRASIL S.A.              | 3.497.896,53C  | 0,00      | 0,00      | 3.497.896,53C  |
| 23098  | 2.1.2.1.01.01.01.001.002 | BANCO BBM S.A.                           | 11.250.645,77C | 0,00      | 0,00      | 11.250.645,77C |
| 23099  | 2.1.2.1.01.01.01.001.003 | BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL             | 3.716.771,18C  | 0,00      | 0,00      | 3.716.771,18C  |
| 23100  | 2.1.2.1.01.01.01.001.004 | BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT             | 306.001,56C    | 0,00      | 0,00      | 306.001,56C    |
| 23101  | 2.1.2.1.01.01.01.001.005 | BANCO BRADESCO S.A.                      | 745.427,05C    | 0,00      | 0,00      | 745.427,05C    |
| 20002  |                          | <u>TOTAL CIRCULANTE</u>                  | 47.701.319,53C | 26.328,40 | 69.833,84 | 47.744.824,97C |
| 23531  | 2.2                      | PASSIVO NÃO CIRCULANTE                   |                |           |           |                |
| 23532  | 2.2.1                    | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 2.997.666,62C  | 0,00      | 0,00      | 2.997.666,62C  |
| 23533  | 2.2.1.1                  | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 2.997.666,62C  | 0,00      | 0,00      | 2.997.666,62C  |
| 23534  | 2.2.1.1.01               | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 2.997.666,62C  | 0,00      | 0,00      | 2.997.666,62C  |
| 23535  | 2.2.1.1.01.01            | OBRIGAÇÕES COM PESSOAL                   | 2.997.666,62C  | 0,00      | 0,00      | 2.997.666,62C  |
| 23641  | 2.2.1.1.01.01.02         | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                   | 2.997.666,62C  | 0,00      | 0,00      | 2.997.666,62C  |
| 23642  | 2.2.1.1.01.01.02.001     | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS | 2.997.666,62C  | 0,00      | 0,00      | 2.997.666,62C  |
| 23643  | 2.2.1.1.01.01.02.001.001 | PROVISÃO PARA IR SOBRE LUCROS DIFERIDOS  | 1.676.870,91C  | 0,00      | 0,00      | 1.676.870,91C  |
| 23644  | 2.2.1.1.01.01.02.001.002 | CRÉDITOS DA CSSL SOBRE BENS DO ATIVO     | 603.676,53C    | 0,00      | 0,00      | 603.676,53C    |
| 23645  | 2.2.1.1.01.01.02.001.003 | PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS             | 564.160,16C    | 0,00      | 0,00      | 564.160,16C    |
| 23646  | 2.2.1.1.01.01.02.001.004 | PARCELAMENTO DE PIS L. PRAZO             | 26.479,32C     | 0,00      | 0,00      | 26.479,32C     |
| 23647  | 2.2.1.1.01.01.02.001.005 | PARCELAMENTO DO COFINS L. PRAZO          | 126.479,70C    | 0,00      | 0,00      | 126.479,70C    |
| 23871  | 2.2.2                    | OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO                 | 66.071.167,64C | 0,00      | 0,00      | 66.071.167,64C |
| 23872  | 2.2.2.1                  | FINANCIAMENTOS                           | 66.071.167,64C | 0,00      | 0,00      | 66.071.167,64C |
| 23873  | 2.2.2.1.01               | FINANCIAMENTOS                           | 66.071.167,64C | 0,00      | 0,00      | 66.071.167,64C |
| 23874  | 2.2.2.1.01.01            | FINANCIAMENTO                            | 66.071.167,64C | 0,00      | 0,00      | 66.071.167,64C |
| 23875  | 2.2.2.1.01.01.01         | FINANCIAMENTO                            | 66.071.167,64C | 0,00      | 0,00      | 66.071.167,64C |
| 23876  | 2.2.2.1.01.01.01.001     | FINANCIAMENTO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA     | 66.071.167,64C | 0,00      | 0,00      | 66.071.167,64C |
| 23877  | 2.2.2.1.01.01.01.001.001 | BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT             | 42.814.424,84C | 0,00      | 0,00      | 42.814.424,84C |
| 23878  | 2.2.2.1.01.01.01.001.002 | BANCO DO BRASIL - FCO                    | 23.256.742,80C | 0,00      | 0,00      | 23.256.742,80C |
| 24371  | 2.2.3                    | SOC.CONTROLADA/COLIG/LIGADA              | 54.576.729,30C | 0,00      | 0,00      | 54.576.729,30C |
| 24372  | 2.2.3.1                  | SOC.CONTROLADA/COLIG/LIGADA              | 54.576.729,30C | 0,00      | 0,00      | 54.576.729,30C |
| 24373  | 2.2.3.1.01               | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C | 0,00      | 0,00      | 54.576.729,30C |
| 24374  | 2.2.3.1.01.01            | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C | 0,00      | 0,00      | 54.576.729,30C |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/03/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                       | Saldo Anterior  | Débito     | Crédito   | Saldo Atual     |
|--------|--------------------------|------------------------------------------|-----------------|------------|-----------|-----------------|
| 24375  | 2.2.3.1.01.01.01         | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C  | 0,00       | 0,00      | 54.576.729,30C  |
| 24376  | 2.2.3.1.01.01.01.001     | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C  | 0,00       | 0,00      | 54.576.729,30C  |
| 24377  | 2.2.3.1.01.01.01.001.001 | NATIV FOODS LTDA                         | 189.787,30C     | 0,00       | 0,00      | 189.787,30C     |
| 24379  | 2.2.3.1.01.01.01.001.003 | MUTUO BIMETAL S.A                        | 4.939.079,40C   | 0,00       | 0,00      | 4.939.079,40C   |
| 24380  | 2.2.3.1.01.01.01.001.004 | MUTUO F & F PARTICIPAÇÕES LTDA           | 5.674.942,88C   | 0,00       | 0,00      | 5.674.942,88C   |
| 24381  | 2.2.3.1.01.01.01.001.005 | MUTUO PEDRO FURLAN                       | 1.317.064,45C   | 0,00       | 0,00      | 1.317.064,45C   |
| 24382  | 2.2.3.1.01.01.01.001.006 | MUTUO CARLA MARIA CARVALHO               | 37.987.903,61C  | 0,00       | 0,00      | 37.987.903,61C  |
| 24383  | 2.2.3.1.01.01.01.001.007 | MUTUO LUCILA MARIA FURLAN                | 2.423.381,80C   | 0,00       | 0,00      | 2.423.381,80C   |
| 24384  | 2.2.3.1.01.01.01.001.008 | MUTUO MARIA PAULA                        | 812.000,00C     | 0,00       | 0,00      | 812.000,00C     |
| 24385  | 2.2.3.1.01.01.01.001.009 | EMPRÉSTIMO DE MÚTUO                      | 1.232.569,86C   | 0,00       | 0,00      | 1.232.569,86C   |
| 23531  |                          | <b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>      | 123.645.563,56C | 0,00       | 0,00      | 123.645.563,56C |
| 24551  | 2.3                      | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       |                 |            |           |                 |
| 24552  | 2.3.1                    | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       | 120.303.483,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 24553  | 2.3.1.1                  | CAPITAL AUTORIZADO                       | 120.303.483,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 24554  | 2.3.1.1.01               | CAPITAL REALIZADO                        | 120.303.483,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 24555  | 2.3.1.1.01.01            | CAPITAL SOCIAL                           | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 24556  | 2.3.1.1.01.01.01         | CAPITAL NACIONAL                         | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 24557  | 2.3.1.1.01.01.01.001     | CAPITAL                                  | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 24558  | 2.3.1.1.01.01.01.001.001 | CAPITAL SOCIAL                           | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 26911  | 2.3.1.1.01.13            | RESERVA DE REAVLIAÇÃO DE BENS            | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 26912  | 2.3.1.1.01.13.01         | REAVLIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS            | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 26913  | 2.3.1.1.01.13.01.001     | REAVLIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS            | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 26914  | 2.3.1.1.01.13.01.001.001 | REAVLIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS            | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 27091  | 2.3.1.1.01.16            | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00       | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27092  | 2.3.1.1.01.16.01         | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00       | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27093  | 2.3.1.1.01.16.01.001     | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00       | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27094  | 2.3.1.1.01.16.01.001.001 | LUCROS OU PREJUÍZO ACUMULADO             | 200.637.447,73D | 0,00       | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27451  | 2.3.1.1.01.22            | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00       | 0,00      | 181.665,87D     |
| 27452  | 2.3.1.1.01.22.01         | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00       | 0,00      | 181.665,87D     |
| 27453  | 2.3.1.1.01.22.01.001     | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00       | 0,00      | 181.665,87D     |
| 24551  |                          | <b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>          | 120.303.483,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 20001  |                          | <b>TOTAL PASSIVO</b>                     | 51.043.399,29C  | 26.328,40  | 69.833,84 | 51.086.904,73C  |
| 30001  | 3                        | CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS           |                 |            |           |                 |
| 30002  | 3.1                      | RESULTADOS OPERACIONAIS                  |                 |            |           |                 |
| 34491  | 3.1.4                    | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                 | 0,00            | 114.710,98 | 0,00      | 114.710,98D     |
| 34492  | 3.1.4.1                  | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                 | 0,00            | 114.710,98 | 0,00      | 114.710,98D     |
| 34493  | 3.1.4.1.01               | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 62.000,00  | 0,00      | 62.000,00D      |
| 34494  | 3.1.4.1.01.01            | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 62.000,00  | 0,00      | 62.000,00D      |
| 34495  | 3.1.4.1.01.01.01         | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 62.000,00  | 0,00      | 62.000,00D      |
| 34496  | 3.1.4.1.01.01.01.001     | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 62.000,00  | 0,00      | 62.000,00D      |
| 34497  | 3.1.4.1.01.01.01.001.001 | HONORÁRIOS                               | 0,00            | 62.000,00  | 0,00      | 62.000,00D      |
| 34601  | 3.1.4.1.02               | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 7.401,84   | 0,00      | 7.401,84D       |
| 34602  | 3.1.4.1.02.01            | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 7.401,84   | 0,00      | 7.401,84D       |
| 34603  | 3.1.4.1.02.01.01         | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 7.401,84   | 0,00      | 7.401,84D       |
| 34604  | 3.1.4.1.02.01.01.001     | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 7.401,84   | 0,00      | 7.401,84D       |
| 34605  | 3.1.4.1.02.01.01.001.001 | SALARIOS E ORDENADOS                     | 0,00            | 4.800,00   | 0,00      | 4.800,00D       |
| 34606  | 3.1.4.1.02.01.01.001.002 | INSS S/ SALÁRIOS E ORDENADOS             | 0,00            | 1.334,40   | 0,00      | 1.334,40D       |
| 34615  | 3.1.4.1.02.01.01.001.011 | FÉRIAS                                   | 0,00            | 533,34     | 0,00      | 533,34D         |
| 34616  | 3.1.4.1.02.01.01.001.012 | ENCARGOS S/ PROVISÃO FÉRIAS              | 0,00            | 190,92     | 0,00      | 190,92D         |
| 34618  | 3.1.4.1.02.01.01.001.014 | 13.º SALÁRIO                             | 0,00            | 399,99     | 0,00      | 399,99D         |
| 34619  | 3.1.4.1.02.01.01.001.015 | INSS S/ 13.º                             | 0,00            | 143,19     | 0,00      | 143,19D         |
| 34690  | 3.1.4.1.03               | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 27.408,98  | 0,00      | 27.408,98D      |
| 34691  | 3.1.4.1.03.01            | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 27.408,98  | 0,00      | 27.408,98D      |
| 34692  | 3.1.4.1.03.01.01         | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 27.408,98  | 0,00      | 27.408,98D      |
| 34693  | 3.1.4.1.03.01.01.001     | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 27.408,98  | 0,00      | 27.408,98D      |
| 34700  | 3.1.4.1.03.01.01.001.007 | MATERIAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO        | 0,00            | 300,00     | 0,00      | 300,00D         |
| 34701  | 3.1.4.1.03.01.01.001.008 | SEGURANÇA PATRIMONIAL                    | 0,00            | 4.256,00   | 0,00      | 4.256,00D       |
| 34702  | 3.1.4.1.03.01.01.001.009 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL         | 0,00            | 22.459,95  | 0,00      | 22.459,95D      |
| 34703  | 3.1.4.1.03.01.01.001.010 | CONSERV.MANUT.MAQ. E EQUIP. MANUT. GERAL | 0,00            | 184,16     | 0,00      | 184,16D         |
| 34706  | 3.1.4.1.03.01.01.001.013 | COMUNICAÇÕES - TELEFONIA FIXA            | 0,00            | 208,87     | 0,00      | 208,87D         |
| 34791  | 3.1.4.1.04               | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 17.900,16  | 0,00      | 17.900,16D      |
| 34792  | 3.1.4.1.04.01            | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 17.900,16  | 0,00      | 17.900,16D      |
| 34793  | 3.1.4.1.04.01.01         | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 17.900,16  | 0,00      | 17.900,16D      |
| 34794  | 3.1.4.1.04.01.01.001     | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 17.900,16  | 0,00      | 17.900,16D      |
| 34802  | 3.1.4.1.04.01.01.001.008 | REFEIÇÕES E COMEMORAÇÕES                 | 0,00            | 1.855,50   | 0,00      | 1.855,50D       |
| 34804  | 3.1.4.1.04.01.01.001.010 | MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO         | 0,00            | 11.045,00  | 0,00      | 11.045,00D      |
| 34805  | 3.1.4.1.04.01.01.001.011 | DESPESAS LEGAIS E JURÍDICAS              | 0,00            | 691,20     | 0,00      | 691,20D         |
| 34808  | 3.1.4.1.04.01.01.001.014 | ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL            | 0,00            | 2.602,00   | 0,00      | 2.602,00D       |
| 34816  | 3.1.4.1.04.01.01.001.022 | COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES              | 0,00            | 89,02      | 0,00      | 89,02D          |
| 34819  | 3.1.4.1.04.01.01.001.025 | VIAGENS E DESPESAS C/ TRANSPORTE         | 0,00            | 1.617,44   | 0,00      | 1.617,44D       |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/03/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                          | Saldo Anterior | Débito     | Crédito | Saldo Atual |
|--------|--------------------------|---------------------------------------------|----------------|------------|---------|-------------|
| 36561  | 3.1.6                    | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 183,53     | 0,00    | 183,53D     |
| 36562  | 3.1.6.1                  | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 183,53     | 0,00    | 183,53D     |
| 36563  | 3.1.6.1.01               | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 183,53     | 0,00    | 183,53D     |
| 36564  | 3.1.6.1.01.01            | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 183,53     | 0,00    | 183,53D     |
| 36565  | 3.1.6.1.01.01.01         | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO           | 0,00           | 183,53     | 0,00    | 183,53D     |
| 36566  | 3.1.6.1.01.01.01.001     | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO - MTZ     | 0,00           | 183,53     | 0,00    | 183,53D     |
| 36577  | 3.1.6.1.01.01.01.001.011 | TAXAS BANCÁRIAS / COBRANÇAS                 | 0,00           | 183,53     | 0,00    | 183,53D     |
| 30002  |                          | <u>TOTAL RESULTADOS OPERACIONAIS</u>        | 0,00           | 114.894,51 | 0,00    | 114.894,51D |
| 30001  |                          | <u>TOTAL CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS</u> | 0,00           | 114.894,51 | 0,00    | 114.894,51D |

**RESUMO DO BALANCETE**

|                                |                |            |           |                |
|--------------------------------|----------------|------------|-----------|----------------|
| ATIVO                          | 51.043.399,29D | 630,12     | 72.019,19 | 50.972.010,22D |
| PASSIVO                        | 51.043.399,29C | 26.328,40  | 69.833,84 | 51.086.904,73C |
| CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS | 0,00           | 114.894,51 | 0,00      | 114.894,51D    |
| CONTAS DE RESULTADOS CREDORAS  | 0,00           | 0,00       | 0,00      | 0,00           |
| CONTAS DE ENCERRAMENTO         | 0,00           | 0,00       | 0,00      | 0,00           |
| CONTAS DEVEDORAS               | 51.043.399,29D | 115.524,63 | 72.019,19 | 51.086.904,73D |
| CONTAS CREDORAS                | 51.043.399,29C | 26.328,40  | 69.833,84 | 51.086.904,73C |
| RESULTADO DO MES               | 0,00           | 114.894,51 | 0,00      | 114.894,51D    |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO         | 0,00           | 114.894,51 | 0,00      | 114.894,51D    |

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
DIRETOR ADM E FINANCEIRO  
CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ  
CONTADOR  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1PR028295/04-T  
CPF: 300.828.979-72



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 30/04/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                              | Saldo Anterior       | Débito           | Crédito          | Saldo Atual          |
|--------|--------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|------------------|------------------|----------------------|
| 11     | 1                        | ATIVO                                           |                      |                  |                  |                      |
| 12     | 1.1                      | CIRCULANTE                                      |                      |                  |                  |                      |
| 13     | 1.1.1                    | DISPONÍVEL                                      |                      |                  |                  |                      |
| 14     | 1.1.1.1                  | MOEDA NACIONAL                                  | 71.932,34D           | 13.106,12        | 84.052,90        | 985,56D              |
| 15     | 1.1.1.1.01               | BENS NUMERÁRIO                                  | 71.932,34D           | 13.106,12        | 84.052,90        | 985,56D              |
| 16     | 1.1.1.1.01.01            | BENS NUMERÁRIO                                  | 80.032,34D           | 13.106,12        | 84.052,90        | 9.085,56D            |
| 17     | 1.1.1.1.01.01.01         | CAIXA - MATRIZ                                  | 2.005,00D            | 0,00             | 191,00           | 1.814,00D            |
| 18     | 1.1.1.1.01.01.01.001     | CAIXA                                           | 2.005,00D            | 0,00             | 191,00           | 1.814,00D            |
| 19     | 1.1.1.1.01.01.01.001.001 | CAIXA GERAL                                     | 2.005,00D            | 0,00             | 191,00           | 1.814,00D            |
| 51     | 1.1.1.1.01.01.02         | BANCOS CONTA MOVIMENTO - MTZ                    | 78.027,34D           | 13.106,12        | 83.861,90        | 7.271,56D            |
| 52     | 1.1.1.1.01.01.02.001     | BANCO DO BRASIL S/A                             | 78.027,34D           | 13.106,12        | 83.861,90        | 7.271,56D            |
| 56     | 1.1.1.1.01.01.02.001.005 | CX.ECON.FED.- AG.1372-935-1 IMPLANTAÇÃO         | 3.525,01D            | 0,00             | 0,00             | 3.525,01D            |
| 57     | 1.1.1.1.01.01.02.001.006 | BCO.BRASIL AG.297-6 C/C 754-4 IMPLATAÇÃO        | 74,51C               | 0,00             | 0,00             | 74,51C               |
| 59     | 1.1.1.1.01.01.02.001.008 | SICREDI CONTA AZUL COOP 0812 C/C 65100-1        | 74.576,84D           | 13.106,12        | 83.861,90        | 3.821,06D            |
| 441    | 1.1.1.1.03               | APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA                 | 8.100,00C            | 0,00             | 0,00             | 8.100,00C            |
| 442    | 1.1.1.1.03.01            | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO             | 8.100,00C            | 0,00             | 0,00             | 8.100,00C            |
| 443    | 1.1.1.1.03.01.01         | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO - MT        | 8.100,00C            | 0,00             | 0,00             | 8.100,00C            |
| 444    | 1.1.1.1.03.01.01.001     | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO             | 8.100,00C            | 0,00             | 0,00             | 8.100,00C            |
| 445    | 1.1.1.1.03.01.01.001.001 | EMPRESAS                                        | 8.100,00C            | 0,00             | 0,00             | 8.100,00C            |
| 601    | 1.1.2                    | REALIZÁVEL A CURTO PRAZO                        | 1.966.165,30D        | 18.000,00        | 10.720,57        | 1.973.444,73D        |
| 602    | 1.1.2.1                  | CRÉDITOS                                        | 1.966.165,30D        | 18.000,00        | 10.720,57        | 1.973.444,73D        |
| 1171   | 1.1.2.1.08               | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES                     | 42.726,63D           | 0,00             | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1172   | 1.1.2.1.08.01            | FORNECEDORES DE ESTOQUES                        | 42.726,63D           | 0,00             | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1173   | 1.1.2.1.08.01.01         | FORNECEDORES MTZ                                | 42.726,63D           | 0,00             | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1174   | 1.1.2.1.08.01.01.001     | FORNECEDORES                                    | 42.726,63D           | 0,00             | 0,00             | 42.726,63D           |
| 1175   | 1.1.2.1.08.01.01.001.001 | MAURICIO MONTEIRO DE PAULA                      | 750,00D              | 0,00             | 0,00             | 750,00D              |
| 1179   | 1.1.2.1.08.01.01.001.005 | P.S. REPRESENTAÇÕES                             | 2.905,00D            | 0,00             | 0,00             | 2.905,00D            |
| 1180   | 1.1.2.1.08.01.01.001.006 | ENIO MARTINS DE PAIVA                           | 2.000,00D            | 0,00             | 0,00             | 2.000,00D            |
| 1181   | 1.1.2.1.08.01.01.001.007 | MARIANA                                         | 31.811,60D           | 0,00             | 0,00             | 31.811,60D           |
| 1183   | 1.1.2.1.08.01.01.001.009 | ITTICA PARTICIPAÇÕES                            | 5.260,00D            | 0,00             | 0,00             | 5.260,00D            |
| 1184   | 1.1.2.1.08.01.01.001.010 | PEDRO DE MORAES FILHO                           | 0,03D                | 0,00             | 0,00             | 0,03D                |
| 2131   | 1.1.2.1.15               | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 18.000,00        | 10.720,57        | 3.111.999,77D        |
| 2132   | 1.1.2.1.15.01            | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 18.000,00        | 10.720,57        | 3.111.999,77D        |
| 2133   | 1.1.2.1.15.01.01         | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 18.000,00        | 10.720,57        | 3.111.999,77D        |
| 2134   | 1.1.2.1.15.01.01.001     | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 18.000,00        | 10.720,57        | 3.111.999,77D        |
| 2135   | 1.1.2.1.15.01.01.001.001 | DUPLICATAS A RECEBER - CLIENTES DIVERSOS        | 3.104.720,34D        | 18.000,00        | 10.720,57        | 3.111.999,77D        |
| 3391   | 1.1.2.1.21               | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3392   | 1.1.2.1.21.01            | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3393   | 1.1.2.1.21.01.01         | ( - ) PROVISÃO PARA DEV. DUVIDOSOS - MT         | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3394   | 1.1.2.1.21.01.01.001     | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3396   | 1.1.2.1.21.01.01.001.121 | DUPLICATAS A RECEBER                            | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00             | 1.485.801,10C        |
| 3651   | 1.1.2.1.23               | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00             | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3652   | 1.1.2.1.23.01            | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00             | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3653   | 1.1.2.1.23.01.01         | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00             | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3654   | 1.1.2.1.23.01.01.001     | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00             | 0,00             | 304.519,43D          |
| 3655   | 1.1.2.1.23.01.01.001.001 | ICMS                                            | 230.130,87D          | 0,00             | 0,00             | 230.130,87D          |
| 3656   | 1.1.2.1.23.01.01.001.002 | COFINS A RECUPERAR                              | 61.119,96D           | 0,00             | 0,00             | 61.119,96D           |
| 3659   | 1.1.2.1.23.01.01.001.005 | PIS A RECUPERAR                                 | 13.268,60D           | 0,00             | 0,00             | 13.268,60D           |
| 12     |                          | <b>TOTAL CIRCULANTE</b>                         | <b>2.038.097,64D</b> | <b>31.106,12</b> | <b>94.773,47</b> | <b>1.974.430,29D</b> |
| 12001  | 1.2                      | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                        |                      |                  |                  |                      |
| 12002  | 1.2.1                    | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55         | 823.550,86D          |
| 12003  | 1.2.1.1                  | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55         | 823.550,86D          |
| 12004  | 1.2.1.1.01               | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55         | 823.550,86D          |
| 12005  | 1.2.1.1.01.01            | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55         | 823.550,86D          |
| 12006  | 1.2.1.1.01.01.01         | DEPOSITOS JUDICIAIS                             | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55         | 823.550,86D          |
| 12007  | 1.2.1.1.01.01.01.001     | DEPÓSITOS JUDICIAIS MATRIZ                      | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55         | 823.550,86D          |
| 12008  | 1.2.1.1.01.01.01.001.001 | DEPÓSITO JUDICIAIS                              | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55         | 823.550,86D          |
| 12001  |                          | <b>TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>           | <b>822.116,31D</b>   | <b>2.869,10</b>  | <b>1.434,55</b>  | <b>823.550,86D</b>   |
| 13751  | 1.3                      | PERMANENTE                                      |                      |                  |                  |                      |
| 13752  | 1.3.1                    | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13753  | 1.3.1.1                  | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13754  | 1.3.1.1.01               | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13831  | 1.3.1.1.01.02            | PARTICIPAÇÕES EM CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUI | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13832  | 1.3.1.1.01.02.01         | CONTROLADAS A VALOR PATRIMONIAL                 | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13833  | 1.3.1.1.01.02.01.001     | CONTROLADAS A VALOR PATRIMONIAL                 | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00             | 14.819,49D           |
| 13834  | 1.3.1.1.01.02.01.001.001 | CONTROLADA VALOR PATRIMONIAL                    | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00             | 14.819,49D           |
| 14471  | 1.3.2                    | IMOBILIZADO                                     | 48.168.365,85D       | 0,00             | 0,00             | 48.168.365,85D       |
| 14472  | 1.3.2.1                  | IMOBILIZADO LÍQUIDO                             | 54.673.121,34D       | 0,00             | 0,00             | 54.673.121,34D       |
| 14473  | 1.3.2.1.01               | VALOR ATUALIZADO                                | 54.673.121,34D       | 0,00             | 0,00             | 54.673.121,34D       |
| 14474  | 1.3.2.1.01.01            | TERRENOS                                        | 13.515.958,56D       | 0,00             | 0,00             | 13.515.958,56D       |
| 14475  | 1.3.2.1.01.01.01         | TERRENOS                                        | 13.515.958,56D       | 0,00             | 0,00             | 13.515.958,56D       |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 30/04/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                            | Saldo Anterior | Débito    | Crédito   | Saldo Atual    |
|--------|--------------------------|-----------------------------------------------|----------------|-----------|-----------|----------------|
| 14476  | 1.3.2.1.01.01.01.001     | TERRENOS E IMÓVEIS                            | 13.515.958,56D | 0,00      | 0,00      | 13.515.958,56D |
| 14477  | 1.3.2.1.01.01.01.001.001 | IMÓVEL - PROMITENTE COMPRADOR                 | 13.515.958,56D | 0,00      | 0,00      | 13.515.958,56D |
| 14511  | 1.3.2.1.01.02            | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D  | 0,00      | 0,00      | 8.418.595,10D  |
| 14512  | 1.3.2.1.01.02.01         | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D  | 0,00      | 0,00      | 8.418.595,10D  |
| 14513  | 1.3.2.1.01.02.01.001     | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D  | 0,00      | 0,00      | 8.418.595,10D  |
| 14514  | 1.3.2.1.01.02.01.001.001 | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D  | 0,00      | 0,00      | 8.418.595,10D  |
| 14591  | 1.3.2.1.01.04            | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                       | 29.784.268,85D | 0,00      | 0,00      | 29.784.268,85D |
| 14592  | 1.3.2.1.01.04.01         | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO                      | 28.649.239,55D | 0,00      | 0,00      | 28.649.239,55D |
| 14593  | 1.3.2.1.01.04.01.001     | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO                      | 28.649.239,55D | 0,00      | 0,00      | 28.649.239,55D |
| 14594  | 1.3.2.1.01.04.01.001.001 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                       | 8.686.508,32D  | 0,00      | 0,00      | 8.686.508,32D  |
| 14595  | 1.3.2.1.01.04.01.001.002 | FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS                      | 369.702,79D    | 0,00      | 0,00      | 369.702,79D    |
| 14598  | 1.3.2.1.01.04.01.001.005 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS        | 19.593.028,44D | 0,00      | 0,00      | 19.593.028,44D |
| 14711  | 1.3.2.1.01.04.04         | EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO                    | 19.729,22D     | 0,00      | 0,00      | 19.729,22D     |
| 14712  | 1.3.2.1.01.04.04.001     | EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO                    | 19.729,22D     | 0,00      | 0,00      | 19.729,22D     |
| 14713  | 1.3.2.1.01.04.04.001.001 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS                           | 19.729,22D     | 0,00      | 0,00      | 19.729,22D     |
| 14751  | 1.3.2.1.01.04.05         | ADMINISTRATIVO                                | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00      | 42.952,86D     |
| 14752  | 1.3.2.1.01.04.05.001     | ADMINISTRATIVO                                | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00      | 42.952,86D     |
| 14756  | 1.3.2.1.01.04.05.001.004 | SISTEMA SOFTWARE                              | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00      | 42.952,86D     |
| 14791  | 1.3.2.1.01.04.06         | VEÍCULOS DE TRANSPORTE                        | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00      | 1.072.347,22D  |
| 14792  | 1.3.2.1.01.04.06.001     | VEÍCULOS DE TRANSPORTE                        | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00      | 1.072.347,22D  |
| 14793  | 1.3.2.1.01.04.06.001.001 | VEÍCULOS                                      | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00      | 1.072.347,22D  |
| 14911  | 1.3.2.1.01.05            | INSTALAÇÕES                                   | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00      | 2.954.298,83D  |
| 14991  | 1.3.2.1.01.05.03         | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                       | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00      | 2.954.298,83D  |
| 14992  | 1.3.2.1.01.05.03.001     | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                       | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00      | 2.954.298,83D  |
| 14993  | 1.3.2.1.01.05.03.001.001 | HIDRÁULICAS                                   | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00      | 2.954.298,83D  |
| 15791  | 1.3.2.2                  | ( - ) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUS, ACUMULADAS | 6.504.755,49C  | 0,00      | 0,00      | 6.504.755,49C  |
| 15792  | 1.3.2.2.01               | ( - ) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUS, ACUMULADAS | 6.504.755,49C  | 0,00      | 0,00      | 6.504.755,49C  |
| 15793  | 1.3.2.2.01.01            | ( - ) DEPRECIACÕES ACUMULADAS                 | 6.504.755,49C  | 0,00      | 0,00      | 6.504.755,49C  |
| 15794  | 1.3.2.2.01.01.01         | ( - ) MAQ.E EQUIPTOS. DE PRODUÇÃO             | 3.242.788,48C  | 0,00      | 0,00      | 3.242.788,48C  |
| 15795  | 1.3.2.2.01.01.01.001     | ( - ) MAQ.E EQUIPTOS. DE PRODUÇÃO             | 3.242.788,48C  | 0,00      | 0,00      | 3.242.788,48C  |
| 15796  | 1.3.2.2.01.01.01.001.101 | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO FABRICA              | 3.242.788,48C  | 0,00      | 0,00      | 3.242.788,48C  |
| 15831  | 1.3.2.2.01.01.02         | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADM             | 928.754,74C    | 0,00      | 0,00      | 928.754,74C    |
| 15832  | 1.3.2.2.01.01.02.001     | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADM             | 928.754,74C    | 0,00      | 0,00      | 928.754,74C    |
| 15836  | 1.3.2.2.01.01.02.001.204 | EQUIPTOS E INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIO          | 928.754,74C    | 0,00      | 0,00      | 928.754,74C    |
| 15861  | 1.3.2.2.01.01.03         | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES                 | 1.056.828,03C  | 0,00      | 0,00      | 1.056.828,03C  |
| 15862  | 1.3.2.2.01.01.03.001     | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES                 | 1.056.828,03C  | 0,00      | 0,00      | 1.056.828,03C  |
| 15863  | 1.3.2.2.01.01.03.001.301 | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES E ADM           | 1.056.828,03C  | 0,00      | 0,00      | 1.056.828,03C  |
| 15867  | 1.3.2.2.01.01.04         | ( - ) EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C  | 0,00      | 0,00      | 1.276.384,24C  |
| 15868  | 1.3.2.2.01.01.04.001     | ( - ) EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C  | 0,00      | 0,00      | 1.276.384,24C  |
| 15869  | 1.3.2.2.01.01.04.001.001 | ( - ) EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C  | 0,00      | 0,00      | 1.276.384,24C  |
| 13751  |                          | <b>TOTAL PERMANENTE</b>                       | 48.183.185,34D | 0,00      | 0,00      | 48.183.185,34D |
| 11     |                          | <b>TOTAL ATIVO</b>                            | 51.043.399,29D | 33.975,22 | 96.208,02 | 50.981.166,49D |
| 20001  | 2                        | PASSIVO                                       |                |           |           |                |
| 20002  | 2.1                      | CIRCULANTE                                    |                |           |           |                |
| 20003  | 2.1.1                    | EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO                       | 28.184.577,44C | 29.186,58 | 92.445,12 | 28.247.835,98C |
| 20004  | 2.1.1.1                  | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO                   | 28.184.577,44C | 29.186,58 | 92.445,12 | 28.247.835,98C |
| 20005  | 2.1.1.1.01               | FORNECEDORES MERCADO INTERNO                  | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00      | 8.911.759,45C  |
| 20006  | 2.1.1.1.01.01            | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS              | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00      | 8.911.759,45C  |
| 20007  | 2.1.1.1.01.01.01         | FORNECEDORES MTZ                              | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00      | 8.911.759,45C  |
| 20008  | 2.1.1.1.01.01.01.001     | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS              | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00      | 8.911.759,45C  |
| 20009  | 2.1.1.1.01.01.01.001.001 | FORNECEDORES DE MATERIA PRIMA                 | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00      | 8.911.759,45C  |
| 20631  | 2.1.1.1.02               | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C  | 29.022,18 | 88.400,00 | 2.035.816,22C  |
| 20632  | 2.1.1.1.02.01            | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C  | 29.022,18 | 88.400,00 | 2.035.816,22C  |
| 20633  | 2.1.1.1.02.01.01         | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C  | 9.022,18  | 6.400,00  | 1.973.816,22C  |
| 20634  | 2.1.1.1.02.01.01.001     | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C  | 9.022,18  | 6.400,00  | 1.973.816,22C  |
| 20636  | 2.1.1.1.02.01.01.001.002 | SALÁRIOS A PAGAR                              | 1.976.438,40C  | 9.022,18  | 6.400,00  | 1.973.816,22C  |
| 20841  | 2.1.1.1.02.01.02         | HONORÁRIOS A PAGAR                            | 0,00           | 20.000,00 | 82.000,00 | 62.000,00C     |
| 20842  | 2.1.1.1.02.01.02.001     | HONORÁRIOS A PAGAR                            | 0,00           | 20.000,00 | 82.000,00 | 62.000,00C     |
| 20843  | 2.1.1.1.02.01.02.001.003 | HONORÁRIOS DA DIRETORIA A PAGAR               | 0,00           | 20.000,00 | 82.000,00 | 62.000,00C     |
| 21261  | 2.1.1.1.03               | OBRIGAÇÕES PREV. E TRIBUTÁRIAS A REC.         | 4.807.525,05C  | 164,40    | 2.355,20  | 4.809.715,85C  |
| 21262  | 2.1.1.1.03.01            | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C  | 164,40    | 2.355,20  | 1.845.826,80C  |
| 21263  | 2.1.1.1.03.01.01         | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C  | 164,40    | 2.355,20  | 1.845.826,80C  |
| 21264  | 2.1.1.1.03.01.01.001     | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C  | 164,40    | 2.355,20  | 1.845.826,80C  |
| 21266  | 2.1.1.1.03.01.01.001.002 | INSS PATRONAL A RECOLHER                      | 1.317.842,33C  | 0,00      | 2.355,20  | 1.320.197,53C  |
| 21267  | 2.1.1.1.03.01.01.001.003 | FGTS A RECOLHER                               | 468.254,51C    | 164,40    | 0,00      | 468.090,11C    |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 30/04/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                       | Saldo Anterior | Débito    | Crédito   | Saldo Atual    |
|--------|--------------------------|------------------------------------------|----------------|-----------|-----------|----------------|
| 21268  | 2.1.1.1.03.01.01.001.004 | INSS S/ AUTÔNOMOS E INDIVIDUAIS          | 57.539,16C     | 0,00      | 0,00      | 57.539,16C     |
| 21471  | 2.1.1.1.03.02            | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER        | 2.963.889,05C  | 0,00      | 0,00      | 2.963.889,05C  |
| 21472  | 2.1.1.1.03.02.03         | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER        | 2.963.889,05C  | 0,00      | 0,00      | 2.963.889,05C  |
| 21473  | 2.1.1.1.03.02.03.001     | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                   | 2.963.889,05C  | 0,00      | 0,00      | 2.963.889,05C  |
| 21474  | 2.1.1.1.03.02.03.001.001 | ICMS A RECOLHER                          | 224.082,68C    | 0,00      | 0,00      | 224.082,68C    |
| 21476  | 2.1.1.1.03.02.03.001.003 | ISS A RECOLHER                           | 107.841,37C    | 0,00      | 0,00      | 107.841,37C    |
| 21477  | 2.1.1.1.03.02.03.001.004 | LEI 10833/03 - CONTRIBUIÇÕES             | 729,12C        | 0,00      | 0,00      | 729,12C        |
| 21478  | 2.1.1.1.03.02.03.001.005 | PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER            | 144.577,34C    | 0,00      | 0,00      | 144.577,34C    |
| 21479  | 2.1.1.1.03.02.03.001.006 | COFINS A RECOLHER                        | 782.164,95C    | 0,00      | 0,00      | 782.164,95C    |
| 21482  | 2.1.1.1.03.02.03.001.012 | IRRF DE TERCEIROS A RECOLHER             | 1.601.489,46C  | 0,00      | 0,00      | 1.601.489,46C  |
| 21491  | 2.1.1.1.03.02.03.001.042 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS A RE | 103.004,13C    | 0,00      | 0,00      | 103.004,13C    |
| 21691  | 2.1.1.1.04               | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C    | 0,00      | 0,00      | 867.338,03C    |
| 21692  | 2.1.1.1.04.01            | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C    | 0,00      | 0,00      | 867.338,03C    |
| 21693  | 2.1.1.1.04.01.01         | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C    | 0,00      | 0,00      | 867.338,03C    |
| 21694  | 2.1.1.1.04.01.01.001     | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 867.338,03C    | 0,00      | 0,00      | 867.338,03C    |
| 21695  | 2.1.1.1.04.01.01.001.001 | CLIENTE JOSÉ CARLOS LELA JR              | 105.437,16C    | 0,00      | 0,00      | 105.437,16C    |
| 21696  | 2.1.1.1.04.01.01.001.002 | AMAZON ARMAGENS GERAIS                   | 123.932,78C    | 0,00      | 0,00      | 123.932,78C    |
| 21697  | 2.1.1.1.04.01.01.001.003 | AMAZON FOODS                             | 27.256,33C     | 0,00      | 0,00      | 27.256,33C     |
| 21698  | 2.1.1.1.04.01.01.001.004 | DIGNITUS HOLDING PARTICIPAÇÕES           | 150.000,00C    | 0,00      | 0,00      | 150.000,00C    |
| 21699  | 2.1.1.1.04.01.01.001.005 | PEDRO DE MORAES FILHO                    | 325.409,69C    | 0,00      | 0,00      | 325.409,69C    |
| 21700  | 2.1.1.1.04.01.01.001.006 | ADIANTAMENTO E RECEBIMENTO DE CLIENTES   | 135.302,07C    | 0,00      | 0,00      | 135.302,07C    |
| 22851  | 2.1.1.1.08               | PROVISÕES                                | 11.621.516,51C | 0,00      | 1.689,92  | 11.623.206,43C |
| 22852  | 2.1.1.1.08.01            | TRIBUTOS                                 | 266.409,04C    | 0,00      | 0,00      | 266.409,04C    |
| 22853  | 2.1.1.1.08.01.01         | PROVISÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA        | 266.409,04C    | 0,00      | 0,00      | 266.409,04C    |
| 22854  | 2.1.1.1.08.01.01.001     | PROVISÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA        | 266.409,04C    | 0,00      | 0,00      | 266.409,04C    |
| 22855  | 2.1.1.1.08.01.01.001.001 | IRPJ                                     | 266.409,04C    | 0,00      | 0,00      | 266.409,04C    |
| 22971  | 2.1.1.1.08.02            | PESSOAL                                  | 11.355.107,47C | 0,00      | 1.689,92  | 11.356.797,39C |
| 22972  | 2.1.1.1.08.02.01         | PROVISÃO DE FÉRIAS                       | 11.355.107,47C | 0,00      | 965,68    | 11.356.073,15C |
| 22973  | 2.1.1.1.08.02.01.001     | PROVISÃO DE FÉRIAS                       | 11.355.107,47C | 0,00      | 965,68    | 11.356.073,15C |
| 22974  | 2.1.1.1.08.02.01.001.001 | FÉRIAS                                   | 1.178.443,51C  | 0,00      | 711,12    | 1.179.154,63C  |
| 22975  | 2.1.1.1.08.02.01.001.002 | ENCARGOS SOBRE PROV. DE FÉRIAS           | 8.958.310,88C  | 0,00      | 254,56    | 8.958.565,44C  |
| 22976  | 2.1.1.1.08.02.01.001.003 | FGTS SOBRE PROV FÉRIAS                   | 1.218.353,08C  | 0,00      | 0,00      | 1.218.353,08C  |
| 23031  | 2.1.1.1.08.02.02         | PROVISÃO P/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO       | 0,00           | 0,00      | 724,24    | 724,24C        |
| 23032  | 2.1.1.1.08.02.02.001     | PROVISÃO P/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO       | 0,00           | 0,00      | 724,24    | 724,24C        |
| 23033  | 2.1.1.1.08.02.02.001.001 | DÉCIMO TERCEIRO                          | 0,00           | 0,00      | 533,32    | 533,32C        |
| 23034  | 2.1.1.1.08.02.02.001.002 | ENCARGOS SOBRE PROV. DÉCIMO TERCEIRO     | 0,00           | 0,00      | 190,92    | 190,92C        |
| 23091  | 2.1.2                    | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C | 0,00      | 0,00      | 19.516.742,09C |
| 23092  | 2.1.2.1                  | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C | 0,00      | 0,00      | 19.516.742,09C |
| 23093  | 2.1.2.1.01               | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C | 0,00      | 0,00      | 19.516.742,09C |
| 23094  | 2.1.2.1.01.01            | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C | 0,00      | 0,00      | 19.516.742,09C |
| 23095  | 2.1.2.1.01.01.01         | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C | 0,00      | 0,00      | 19.516.742,09C |
| 23096  | 2.1.2.1.01.01.01.001     | FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO              | 19.516.742,09C | 0,00      | 0,00      | 19.516.742,09C |
| 23097  | 2.1.2.1.01.01.01.001.001 | BANCO SANTANDER BRASIL S.A.              | 3.497.896,53C  | 0,00      | 0,00      | 3.497.896,53C  |
| 23098  | 2.1.2.1.01.01.01.001.002 | BANCO BBM S.A.                           | 11.250.645,77C | 0,00      | 0,00      | 11.250.645,77C |
| 23099  | 2.1.2.1.01.01.01.001.003 | BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL             | 3.716.771,18C  | 0,00      | 0,00      | 3.716.771,18C  |
| 23100  | 2.1.2.1.01.01.01.001.004 | BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT             | 306.001,56C    | 0,00      | 0,00      | 306.001,56C    |
| 23101  | 2.1.2.1.01.01.01.001.005 | BANCO BRADESCO S.A.                      | 745.427,05C    | 0,00      | 0,00      | 745.427,05C    |
| 20002  |                          | <u>TOTAL CIRCULANTE</u>                  | 47.701.319,53C | 29.186,58 | 92.445,12 | 47.764.578,07C |
| 23531  | 2.2                      | PASSIVO NÃO CIRCULANTE                   |                |           |           |                |
| 23532  | 2.2.1                    | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 2.997.666,62C  | 0,00      | 0,00      | 2.997.666,62C  |
| 23533  | 2.2.1.1                  | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 2.997.666,62C  | 0,00      | 0,00      | 2.997.666,62C  |
| 23534  | 2.2.1.1.01               | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 2.997.666,62C  | 0,00      | 0,00      | 2.997.666,62C  |
| 23535  | 2.2.1.1.01.01            | OBRIGAÇÕES COM PESSOAL                   | 2.997.666,62C  | 0,00      | 0,00      | 2.997.666,62C  |
| 23641  | 2.2.1.1.01.01.02         | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                   | 2.997.666,62C  | 0,00      | 0,00      | 2.997.666,62C  |
| 23642  | 2.2.1.1.01.01.02.001     | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS | 2.997.666,62C  | 0,00      | 0,00      | 2.997.666,62C  |
| 23643  | 2.2.1.1.01.01.02.001.001 | PROVISÃO PARA IR SOBRE LUCROS DIFERIDOS  | 1.676.870,91C  | 0,00      | 0,00      | 1.676.870,91C  |
| 23644  | 2.2.1.1.01.01.02.001.002 | CRÉDITOS DA CSLL SOBRE BENS DO ATIVO     | 603.676,53C    | 0,00      | 0,00      | 603.676,53C    |
| 23645  | 2.2.1.1.01.01.02.001.003 | PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS             | 564.160,16C    | 0,00      | 0,00      | 564.160,16C    |
| 23646  | 2.2.1.1.01.01.02.001.004 | PARCELAMENTO DE PIS L. PRAZO             | 26.479,32C     | 0,00      | 0,00      | 26.479,32C     |
| 23647  | 2.2.1.1.01.01.02.001.005 | PARCELAMENTO DO COFINS L. PRAZO          | 126.479,70C    | 0,00      | 0,00      | 126.479,70C    |
| 23871  | 2.2.2                    | OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO                 | 66.071.167,64C | 0,00      | 0,00      | 66.071.167,64C |
| 23872  | 2.2.2.1                  | FINANCIAMENTOS                           | 66.071.167,64C | 0,00      | 0,00      | 66.071.167,64C |
| 23873  | 2.2.2.1.01               | FINANCIAMENTOS                           | 66.071.167,64C | 0,00      | 0,00      | 66.071.167,64C |
| 23874  | 2.2.2.1.01.01            | FINANCIAMENTO                            | 66.071.167,64C | 0,00      | 0,00      | 66.071.167,64C |
| 23875  | 2.2.2.1.01.01.01         | FINANCIAMENTO                            | 66.071.167,64C | 0,00      | 0,00      | 66.071.167,64C |
| 23876  | 2.2.2.1.01.01.01.001     | FINANCIAMENTO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA     | 66.071.167,64C | 0,00      | 0,00      | 66.071.167,64C |
| 23877  | 2.2.2.1.01.01.01.001.001 | BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT             | 42.814.424,84C | 0,00      | 0,00      | 42.814.424,84C |
| 23878  | 2.2.2.1.01.01.01.001.002 | BANCO DO BRASIL - FCO                    | 23.256.742,80C | 0,00      | 0,00      | 23.256.742,80C |
| 24371  | 2.2.3                    | SOC.CONTROLADA/COLIG/LIGADA              | 54.576.729,30C | 0,00      | 760,00    | 54.577.489,30C |
| 24372  | 2.2.3.1                  | SOC.CONTROLADA/COLIG/LIGADA              | 54.576.729,30C | 0,00      | 760,00    | 54.577.489,30C |
| 24373  | 2.2.3.1.01               | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C | 0,00      | 760,00    | 54.577.489,30C |
| 24374  | 2.2.3.1.01.01            | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C | 0,00      | 760,00    | 54.577.489,30C |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 30/04/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                       | Saldo Anterior  | Débito     | Crédito   | Saldo Atual     |
|--------|--------------------------|------------------------------------------|-----------------|------------|-----------|-----------------|
| 24375  | 2.2.3.1.01.01.01         | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C  | 0,00       | 760,00    | 54.577.489,30C  |
| 24376  | 2.2.3.1.01.01.01.001     | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C  | 0,00       | 760,00    | 54.577.489,30C  |
| 24377  | 2.2.3.1.01.01.01.001.001 | NATIV FOODS LTDA                         | 189.787,30C     | 0,00       | 0,00      | 189.787,30C     |
| 24379  | 2.2.3.1.01.01.01.001.003 | MUTUO BIMETAL S.A                        | 4.939.079,40C   | 0,00       | 0,00      | 4.939.079,40C   |
| 24380  | 2.2.3.1.01.01.01.001.004 | MUTUO F & F PARTICIPAÇÕES LTDA           | 5.674.942,88C   | 0,00       | 0,00      | 5.674.942,88C   |
| 24381  | 2.2.3.1.01.01.01.001.005 | MUTUO PEDRO FURLAN                       | 1.317.064,45C   | 0,00       | 760,00    | 1.317.824,45C   |
| 24382  | 2.2.3.1.01.01.01.001.006 | MUTUO CARLA MARIA CARVALHO               | 37.987.903,61C  | 0,00       | 0,00      | 37.987.903,61C  |
| 24383  | 2.2.3.1.01.01.01.001.007 | MUTUO LUCILA MARIA FURLAN                | 2.423.381,80C   | 0,00       | 0,00      | 2.423.381,80C   |
| 24384  | 2.2.3.1.01.01.01.001.008 | MUTUO MARIA PAULA                        | 812.000,00C     | 0,00       | 0,00      | 812.000,00C     |
| 24385  | 2.2.3.1.01.01.01.001.009 | EMPRÉSTIMO DE MÚTUO                      | 1.232.569,86C   | 0,00       | 0,00      | 1.232.569,86C   |
| 23531  |                          | <b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>      | 123.645.563,56C | 0,00       | 760,00    | 123.646.323,56C |
| 24551  | 2.3                      | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       |                 |            |           |                 |
| 24552  | 2.3.1                    | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       | 120.303.483,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 24553  | 2.3.1.1                  | CAPITAL AUTORIZADO                       | 120.303.483,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 24554  | 2.3.1.1.01               | CAPITAL REALIZADO                        | 120.303.483,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 24555  | 2.3.1.1.01.01            | CAPITAL SOCIAL                           | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 24556  | 2.3.1.1.01.01.01         | CAPITAL NACIONAL                         | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 24557  | 2.3.1.1.01.01.01.001     | CAPITAL                                  | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 24558  | 2.3.1.1.01.01.01.001.001 | CAPITAL SOCIAL                           | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 26911  | 2.3.1.1.01.13            | RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE BENS           | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 26912  | 2.3.1.1.01.13.01         | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS           | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 26913  | 2.3.1.1.01.13.01.001     | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS           | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 26914  | 2.3.1.1.01.13.01.001.001 | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS           | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 27091  | 2.3.1.1.01.16            | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00       | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27092  | 2.3.1.1.01.16.01         | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00       | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27093  | 2.3.1.1.01.16.01.001     | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00       | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27094  | 2.3.1.1.01.16.01.001.001 | LUCROS OU PREJUÍZO ACUMULADO             | 200.637.447,73D | 0,00       | 0,00      | 200.637.447,73D |
| 27451  | 2.3.1.1.01.22            | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00       | 0,00      | 181.665,87D     |
| 27452  | 2.3.1.1.01.22.01         | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00       | 0,00      | 181.665,87D     |
| 27453  | 2.3.1.1.01.22.01.001     | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00       | 0,00      | 181.665,87D     |
| 24551  |                          | <b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>          | 120.303.483,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.483,80D |
| 20001  |                          | <b>TOTAL PASSIVO</b>                     | 51.043.399,29C  | 29.186,58  | 93.205,12 | 51.107.417,83C  |
| 30001  | 3                        | CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS           |                 |            |           |                 |
| 30002  | 3.1                      | RESULTADOS OPERACIONAIS                  |                 |            |           |                 |
| 34491  | 3.1.4                    | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                 | 0,00            | 144.018,30 | 0,00      | 144.018,30D     |
| 34492  | 3.1.4.1                  | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                 | 0,00            | 144.018,30 | 0,00      | 144.018,30D     |
| 34493  | 3.1.4.1.01               | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 82.000,00  | 0,00      | 82.000,00D      |
| 34494  | 3.1.4.1.01.01            | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 82.000,00  | 0,00      | 82.000,00D      |
| 34495  | 3.1.4.1.01.01.01         | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 82.000,00  | 0,00      | 82.000,00D      |
| 34496  | 3.1.4.1.01.01.01.001     | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 82.000,00  | 0,00      | 82.000,00D      |
| 34497  | 3.1.4.1.01.01.01.001.001 | HONORÁRIOS                               | 0,00            | 82.000,00  | 0,00      | 82.000,00D      |
| 34601  | 3.1.4.1.02               | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 9.869,12   | 0,00      | 9.869,12D       |
| 34602  | 3.1.4.1.02.01            | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 9.869,12   | 0,00      | 9.869,12D       |
| 34603  | 3.1.4.1.02.01.01         | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 9.869,12   | 0,00      | 9.869,12D       |
| 34604  | 3.1.4.1.02.01.01.001     | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 9.869,12   | 0,00      | 9.869,12D       |
| 34605  | 3.1.4.1.02.01.01.001.001 | SALÁRIOS E ORDENADOS                     | 0,00            | 6.400,00   | 0,00      | 6.400,00D       |
| 34606  | 3.1.4.1.02.01.01.001.002 | INSS S/ SALÁRIOS E ORDENADOS             | 0,00            | 1.779,20   | 0,00      | 1.779,20D       |
| 34615  | 3.1.4.1.02.01.01.001.011 | FÉRIAS                                   | 0,00            | 711,12     | 0,00      | 711,12D         |
| 34616  | 3.1.4.1.02.01.01.001.012 | ENCARGOS S/ PROVISÃO FÉRIAS              | 0,00            | 254,56     | 0,00      | 254,56D         |
| 34618  | 3.1.4.1.02.01.01.001.014 | 13.º SALÁRIO                             | 0,00            | 533,32     | 0,00      | 533,32D         |
| 34619  | 3.1.4.1.02.01.01.001.015 | INSS S/ 13.º                             | 0,00            | 190,92     | 0,00      | 190,92D         |
| 34690  | 3.1.4.1.03               | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 31.276,41  | 0,00      | 31.276,41D      |
| 34691  | 3.1.4.1.03.01            | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 31.276,41  | 0,00      | 31.276,41D      |
| 34692  | 3.1.4.1.03.01.01         | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 31.276,41  | 0,00      | 31.276,41D      |
| 34693  | 3.1.4.1.03.01.01.001     | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 31.276,41  | 0,00      | 31.276,41D      |
| 34700  | 3.1.4.1.03.01.01.001.007 | MATERIAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO        | 0,00            | 300,00     | 0,00      | 300,00D         |
| 34701  | 3.1.4.1.03.01.01.001.008 | SEGURANÇA PATRIMONIAL                    | 0,00            | 4.273,43   | 0,00      | 4.273,43D       |
| 34702  | 3.1.4.1.03.01.01.001.009 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL         | 0,00            | 26.309,95  | 0,00      | 26.309,95D      |
| 34703  | 3.1.4.1.03.01.01.001.010 | CONSERV.MANUT.MAQ. E EQUIP. MANUT. GERAL | 0,00            | 184,16     | 0,00      | 184,16D         |
| 34706  | 3.1.4.1.03.01.01.001.013 | COMUNICAÇÕES - TELEFONIA FIXA            | 0,00            | 208,87     | 0,00      | 208,87D         |
| 34791  | 3.1.4.1.04               | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 20.872,77  | 0,00      | 20.872,77D      |
| 34792  | 3.1.4.1.04.01            | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 20.872,77  | 0,00      | 20.872,77D      |
| 34793  | 3.1.4.1.04.01.01         | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 20.872,77  | 0,00      | 20.872,77D      |
| 34794  | 3.1.4.1.04.01.01.001     | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 20.872,77  | 0,00      | 20.872,77D      |
| 34802  | 3.1.4.1.04.01.01.001.008 | REFEIÇÕES E COMEMORAÇÕES                 | 0,00            | 2.633,87   | 0,00      | 2.633,87D       |
| 34804  | 3.1.4.1.04.01.01.001.010 | MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO         | 0,00            | 11.895,00  | 0,00      | 11.895,00D      |
| 34805  | 3.1.4.1.04.01.01.001.011 | DESPESAS LEGAIS E JURÍDICAS              | 0,00            | 691,20     | 0,00      | 691,20D         |
| 34808  | 3.1.4.1.04.01.01.001.014 | ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL            | 0,00            | 3.804,00   | 0,00      | 3.804,00D       |
| 34816  | 3.1.4.1.04.01.01.001.022 | COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES              | 0,00            | 231,26     | 0,00      | 231,26D         |
| 34819  | 3.1.4.1.04.01.01.001.025 | VIAGENS E DESPESAS C/ TRANSPORTE         | 0,00            | 1.617,44   | 0,00      | 1.617,44D       |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 30/04/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                          | Saldo Anterior | Débito     | Crédito   | Saldo Atual |
|--------|--------------------------|---------------------------------------------|----------------|------------|-----------|-------------|
| 36561  | 3.1.6                    | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 233,04     | 0,00      | 233,04D     |
| 36562  | 3.1.6.1                  | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 233,04     | 0,00      | 233,04D     |
| 36563  | 3.1.6.1.01               | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 233,04     | 0,00      | 233,04D     |
| 36564  | 3.1.6.1.01.01            | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 233,04     | 0,00      | 233,04D     |
| 36565  | 3.1.6.1.01.01.01         | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO           | 0,00           | 233,04     | 0,00      | 233,04D     |
| 36566  | 3.1.6.1.01.01.01.001     | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO - MTZ     | 0,00           | 233,04     | 0,00      | 233,04D     |
| 36577  | 3.1.6.1.01.01.01.001.011 | TAXAS BANCÁRIAS / COBRANÇAS                 | 0,00           | 233,04     | 0,00      | 233,04D     |
| 30002  |                          | <u>TOTAL RESULTADOS OPERACIONAIS</u>        | 0,00           | 144.251,34 | 0,00      | 144.251,34D |
| 30001  |                          | <u>TOTAL CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS</u> | 0,00           | 144.251,34 | 0,00      | 144.251,34D |
| 40001  | 4                        | CONTAS DE RESULTADOS CREDORAS               |                |            |           |             |
| 44411  | 4.2                      | RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS                 |                |            |           |             |
| 44412  | 4.2.1                    | RECEITAS NÃO OPERACIONAIS                   | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44711  | 4.2.1.2                  | RECEITAS DE VENDAS DE BENS IMOBILIZADOS     | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44712  | 4.2.1.2.01               | VENDAS DE BENS IMOBILIZADOS PRODUÇÃO        | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44713  | 4.2.1.2.01.01            | VENDAS DE BENS IMOBILIZADOS PRODUÇÃO        | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44714  | 4.2.1.2.01.01.01         | RECEITA DE VENDAS DE IMOVEIS                | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44715  | 4.2.1.2.01.01.01.001     | RECEITA DE VENDA DE IMOVEIS                 | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44717  | 4.2.1.2.01.01.01.001.002 | RECEITA NA VENDA ATIVO IMOBILIZADO          | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44411  |                          | <u>TOTAL RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS</u>    | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 40001  |                          | <u>TOTAL CONTAS DE RESULTADOS CREDORAS</u>  | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |

**RESUMO DO BALANCETE**

|                                |                |            |            |                |
|--------------------------------|----------------|------------|------------|----------------|
| ATIVO                          | 51.043.399,29D | 33.975,22  | 96.208,02  | 50.981.166,49D |
| PASSIVO                        | 51.043.399,29C | 29.186,58  | 93.205,12  | 51.107.417,83C |
| CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS | 0,00           | 144.251,34 | 0,00       | 144.251,34D    |
| CONTAS DE RESULTADOS CREDORAS  | 0,00           | 0,00       | 18.000,00  | 18.000,00C     |
| CONTAS DE ENCERRAMENTO         | 0,00           | 0,00       | 0,00       | 0,00           |
| CONTAS DEVEDORAS               | 51.043.399,29D | 178.226,56 | 96.208,02  | 51.125.417,83D |
| CONTAS CREDORAS                | 51.043.399,29C | 29.186,58  | 111.205,12 | 51.125.417,83C |
| RESULTADO DO MES               | 0,00           | 144.251,34 | 18.000,00  | 126.251,34D    |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO         | 0,00           | 144.251,34 | 18.000,00  | 126.251,34D    |

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
 DIRETOR ADM E FINANCEIRO  
 CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ  
 CONTADOR  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1PR028295/04-T  
 CPF: 300.828.979-72



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/05/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                              | Saldo Anterior       | Débito           | Crédito           | Saldo Atual          |
|--------|--------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|------------------|-------------------|----------------------|
| 11     | 1                        | ATIVO                                           |                      |                  |                   |                      |
| 12     | 1.1                      | CIRCULANTE                                      |                      |                  |                   |                      |
| 13     | 1.1.1                    | DISPONÍVEL                                      |                      |                  |                   |                      |
| 14     | 1.1.1.1                  | MOEDA NACIONAL                                  | 71.932,34D           | 46.106,12        | 120.175,14        | 2.136,68C            |
| 15     | 1.1.1.1.01               | BENS NUMERÁRIO                                  | 71.932,34D           | 46.106,12        | 120.175,14        | 2.136,68C            |
| 16     | 1.1.1.1.01.01            | BENS NUMERÁRIO                                  | 80.032,34D           | 46.106,12        | 120.175,14        | 5.963,32D            |
| 17     | 1.1.1.1.01.01.01         | CAIXA - MATRIZ                                  | 2.005,00D            | 0,00             | 191,00            | 1.814,00D            |
| 18     | 1.1.1.1.01.01.01.001     | CAIXA                                           | 2.005,00D            | 0,00             | 191,00            | 1.814,00D            |
| 19     | 1.1.1.1.01.01.01.001.001 | CAIXA GERAL                                     | 2.005,00D            | 0,00             | 191,00            | 1.814,00D            |
| 51     | 1.1.1.1.01.01.02         | BANCOS CONTA MOVIMENTO - MTZ                    | 78.027,34D           | 46.106,12        | 119.984,14        | 4.149,32D            |
| 52     | 1.1.1.1.01.01.02.001     | BANCO DO BRASIL S/A                             | 78.027,34D           | 46.106,12        | 119.984,14        | 4.149,32D            |
| 56     | 1.1.1.1.01.01.02.001.005 | CX.ECON.FED.- AG.1372-935-1 IMPLANTAÇÃO         | 3.525,01D            | 0,00             | 0,00              | 3.525,01D            |
| 57     | 1.1.1.1.01.01.02.001.006 | BCO.BRASIL AG.297-6 C/C 754-4 IMPLATAÇÃO        | 74,51C               | 0,00             | 0,00              | 74,51C               |
| 59     | 1.1.1.1.01.01.02.001.008 | SICREDI CONTA AZUL COOP 0812 C/C 65100-1        | 74.576,84D           | 46.106,12        | 119.984,14        | 698,82D              |
| 441    | 1.1.1.1.03               | APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA                 | 8.100,00C            | 0,00             | 0,00              | 8.100,00C            |
| 442    | 1.1.1.1.03.01            | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO             | 8.100,00C            | 0,00             | 0,00              | 8.100,00C            |
| 443    | 1.1.1.1.03.01.01         | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO - MT        | 8.100,00C            | 0,00             | 0,00              | 8.100,00C            |
| 444    | 1.1.1.1.03.01.01.001     | TÍTULO VINCULADOS AO MERCADO ABERTO             | 8.100,00C            | 0,00             | 0,00              | 8.100,00C            |
| 445    | 1.1.1.1.03.01.01.001.001 | EMPRESAS                                        | 8.100,00C            | 0,00             | 0,00              | 8.100,00C            |
| 601    | 1.1.2                    | REALIZÁVEL A CURTO PRAZO                        | 1.966.165,30D        | 18.000,00        | 18.720,57         | 1.965.444,73D        |
| 602    | 1.1.2.1                  | CRÉDITOS                                        | 1.966.165,30D        | 18.000,00        | 18.720,57         | 1.965.444,73D        |
| 1171   | 1.1.2.1.08               | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES                     | 42.726,63D           | 0,00             | 0,00              | 42.726,63D           |
| 1172   | 1.1.2.1.08.01            | FORNECEDORES DE ESTOQUES                        | 42.726,63D           | 0,00             | 0,00              | 42.726,63D           |
| 1173   | 1.1.2.1.08.01.01         | FORNECEDORES MTZ                                | 42.726,63D           | 0,00             | 0,00              | 42.726,63D           |
| 1174   | 1.1.2.1.08.01.01.001     | FORNECEDORES                                    | 42.726,63D           | 0,00             | 0,00              | 42.726,63D           |
| 1175   | 1.1.2.1.08.01.01.001.001 | MAURICIO MONTEIRO DE PAULA                      | 750,00D              | 0,00             | 0,00              | 750,00D              |
| 1179   | 1.1.2.1.08.01.01.001.005 | P.S. REPRESENTAÇÕES                             | 2.905,00D            | 0,00             | 0,00              | 2.905,00D            |
| 1180   | 1.1.2.1.08.01.01.001.006 | ENIO MARTINS DE PAIVA                           | 2.000,00D            | 0,00             | 0,00              | 2.000,00D            |
| 1181   | 1.1.2.1.08.01.01.001.007 | MARIANA                                         | 31.811,60D           | 0,00             | 0,00              | 31.811,60D           |
| 1183   | 1.1.2.1.08.01.01.001.009 | ITTICA PARTICIPAÇÕES                            | 5.260,00D            | 0,00             | 0,00              | 5.260,00D            |
| 1184   | 1.1.2.1.08.01.01.001.010 | PEDRO DE MORAES FILHO                           | 0,03D                | 0,00             | 0,00              | 0,03D                |
| 2131   | 1.1.2.1.15               | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 18.000,00        | 18.720,57         | 3.103.999,77D        |
| 2132   | 1.1.2.1.15.01            | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 18.000,00        | 18.720,57         | 3.103.999,77D        |
| 2133   | 1.1.2.1.15.01.01         | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 18.000,00        | 18.720,57         | 3.103.999,77D        |
| 2134   | 1.1.2.1.15.01.01.001     | DUPLICATAS A RECEBER                            | 3.104.720,34D        | 18.000,00        | 18.720,57         | 3.103.999,77D        |
| 2135   | 1.1.2.1.15.01.01.001.001 | DUPLICATAS A RECEBER - CLIENTES DIVERSOS        | 3.104.720,34D        | 18.000,00        | 18.720,57         | 3.103.999,77D        |
| 3391   | 1.1.2.1.21               | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00              | 1.485.801,10C        |
| 3392   | 1.1.2.1.21.01            | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00              | 1.485.801,10C        |
| 3393   | 1.1.2.1.21.01.01         | ( - ) PROVISÃO PARA DEV. DUVIDOSOS - MT         | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00              | 1.485.801,10C        |
| 3394   | 1.1.2.1.21.01.01.001     | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS         | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00              | 1.485.801,10C        |
| 3396   | 1.1.2.1.21.01.01.001.121 | DUPLICATAS A RECEBER                            | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00              | 1.485.801,10C        |
| 3651   | 1.1.2.1.23               | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00             | 0,00              | 304.519,43D          |
| 3652   | 1.1.2.1.23.01            | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00             | 0,00              | 304.519,43D          |
| 3653   | 1.1.2.1.23.01.01         | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00             | 0,00              | 304.519,43D          |
| 3654   | 1.1.2.1.23.01.01.001     | IMPOSTOS A RECUPERAR                            | 304.519,43D          | 0,00             | 0,00              | 304.519,43D          |
| 3655   | 1.1.2.1.23.01.01.001.001 | ICMS                                            | 230.130,87D          | 0,00             | 0,00              | 230.130,87D          |
| 3656   | 1.1.2.1.23.01.01.001.002 | COFINS A RECUPERAR                              | 61.119,96D           | 0,00             | 0,00              | 61.119,96D           |
| 3659   | 1.1.2.1.23.01.01.001.005 | PIS A RECUPERAR                                 | 13.268,60D           | 0,00             | 0,00              | 13.268,60D           |
| 12     |                          | <b>TOTAL CIRCULANTE</b>                         | <b>2.038.097,64D</b> | <b>64.106,12</b> | <b>138.895,71</b> | <b>1.963.308,05D</b> |
| 12001  | 1.2                      | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                        |                      |                  |                   |                      |
| 12002  | 1.2.1                    | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55          | 823.550,86D          |
| 12003  | 1.2.1.1                  | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55          | 823.550,86D          |
| 12004  | 1.2.1.1.01               | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55          | 823.550,86D          |
| 12005  | 1.2.1.1.01.01            | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                         | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55          | 823.550,86D          |
| 12006  | 1.2.1.1.01.01.01         | DEPOSITOS JUDICIAIS                             | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55          | 823.550,86D          |
| 12007  | 1.2.1.1.01.01.01.001     | DEPÓSITOS JUDICIAIS MATRIZ                      | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55          | 823.550,86D          |
| 12008  | 1.2.1.1.01.01.01.001.001 | DEPÓSITO JUDICIAIS                              | 822.116,31D          | 2.869,10         | 1.434,55          | 823.550,86D          |
| 12001  |                          | <b>TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>           | <b>822.116,31D</b>   | <b>2.869,10</b>  | <b>1.434,55</b>   | <b>823.550,86D</b>   |
| 13751  | 1.3                      | PERMANENTE                                      |                      |                  |                   |                      |
| 13752  | 1.3.1                    | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00              | 14.819,49D           |
| 13753  | 1.3.1.1                  | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00              | 14.819,49D           |
| 13754  | 1.3.1.1.01               | INVESTIMENTOS                                   | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00              | 14.819,49D           |
| 13831  | 1.3.1.1.01.02            | PARTICIPAÇÕES EM CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUI | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00              | 14.819,49D           |
| 13832  | 1.3.1.1.01.02.01         | CONTROLADAS A VALOR PATRIMONIAL                 | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00              | 14.819,49D           |
| 13833  | 1.3.1.1.01.02.01.001     | CONTROLADAS A VALOR PATRIMONIAL                 | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00              | 14.819,49D           |
| 13834  | 1.3.1.1.01.02.01.001.001 | CONTROLADA VALOR PATRIMONIAL                    | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00              | 14.819,49D           |
| 14471  | 1.3.2                    | IMOBILIZADO                                     | 48.168.365,85D       | 0,00             | 0,00              | 48.168.365,85D       |
| 14472  | 1.3.2.1                  | IMOBILIZADO LÍQUIDO                             | 54.673.121,34D       | 0,00             | 0,00              | 54.673.121,34D       |
| 14473  | 1.3.2.1.01               | VALOR ATUALIZADO                                | 54.673.121,34D       | 0,00             | 0,00              | 54.673.121,34D       |
| 14474  | 1.3.2.1.01.01            | TERRENOS                                        | 13.515.958,56D       | 0,00             | 0,00              | 13.515.958,56D       |
| 14475  | 1.3.2.1.01.01.01         | TERRENOS                                        | 13.515.958,56D       | 0,00             | 0,00              | 13.515.958,56D       |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/05/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                            | Saldo Anterior        | Débito           | Crédito           | Saldo Atual           |
|--------|--------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|------------------|-------------------|-----------------------|
| 14476  | 1.3.2.1.01.01.001        | TERRENOS E IMÓVEIS                            | 13.515.958,56D        | 0,00             | 0,00              | 13.515.958,56D        |
| 14477  | 1.3.2.1.01.01.01.001.001 | IMÓVEL - PROMITENTE COMPRADOR                 | 13.515.958,56D        | 0,00             | 0,00              | 13.515.958,56D        |
| 14511  | 1.3.2.1.01.02            | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00             | 0,00              | 8.418.595,10D         |
| 14512  | 1.3.2.1.01.02.01         | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00             | 0,00              | 8.418.595,10D         |
| 14513  | 1.3.2.1.01.02.01.001     | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00             | 0,00              | 8.418.595,10D         |
| 14514  | 1.3.2.1.01.02.01.001.001 | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                       | 8.418.595,10D         | 0,00             | 0,00              | 8.418.595,10D         |
| 14591  | 1.3.2.1.01.04            | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                       | 29.784.268,85D        | 0,00             | 0,00              | 29.784.268,85D        |
| 14592  | 1.3.2.1.01.04.01         | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO                      | 28.649.239,55D        | 0,00             | 0,00              | 28.649.239,55D        |
| 14593  | 1.3.2.1.01.04.01.001     | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO                      | 28.649.239,55D        | 0,00             | 0,00              | 28.649.239,55D        |
| 14594  | 1.3.2.1.01.04.01.001.001 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                       | 8.686.508,32D         | 0,00             | 0,00              | 8.686.508,32D         |
| 14595  | 1.3.2.1.01.04.01.001.002 | FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS                      | 369.702,79D           | 0,00             | 0,00              | 369.702,79D           |
| 14598  | 1.3.2.1.01.04.01.001.005 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS        | 19.593.028,44D        | 0,00             | 0,00              | 19.593.028,44D        |
| 14711  | 1.3.2.1.01.04.04         | EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO                    | 19.729,22D            | 0,00             | 0,00              | 19.729,22D            |
| 14712  | 1.3.2.1.01.04.04.001     | EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO                    | 19.729,22D            | 0,00             | 0,00              | 19.729,22D            |
| 14713  | 1.3.2.1.01.04.04.001.001 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS                           | 19.729,22D            | 0,00             | 0,00              | 19.729,22D            |
| 14751  | 1.3.2.1.01.04.05         | ADMINISTRATIVO                                | 42.952,86D            | 0,00             | 0,00              | 42.952,86D            |
| 14752  | 1.3.2.1.01.04.05.001     | ADMINISTRATIVO                                | 42.952,86D            | 0,00             | 0,00              | 42.952,86D            |
| 14756  | 1.3.2.1.01.04.05.001.004 | SISTEMA SOFTWARE                              | 42.952,86D            | 0,00             | 0,00              | 42.952,86D            |
| 14791  | 1.3.2.1.01.04.06         | VEÍCULOS DE TRANSPORTE                        | 1.072.347,22D         | 0,00             | 0,00              | 1.072.347,22D         |
| 14792  | 1.3.2.1.01.04.06.001     | VEÍCULOS DE TRANSPORTE                        | 1.072.347,22D         | 0,00             | 0,00              | 1.072.347,22D         |
| 14793  | 1.3.2.1.01.04.06.001.001 | VEÍCULOS                                      | 1.072.347,22D         | 0,00             | 0,00              | 1.072.347,22D         |
| 14911  | 1.3.2.1.01.05            | INSTALAÇÕES                                   | 2.954.298,83D         | 0,00             | 0,00              | 2.954.298,83D         |
| 14991  | 1.3.2.1.01.05.03         | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                       | 2.954.298,83D         | 0,00             | 0,00              | 2.954.298,83D         |
| 14992  | 1.3.2.1.01.05.03.001     | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                       | 2.954.298,83D         | 0,00             | 0,00              | 2.954.298,83D         |
| 14993  | 1.3.2.1.01.05.03.001.001 | HIDRÁULICAS                                   | 2.954.298,83D         | 0,00             | 0,00              | 2.954.298,83D         |
| 15791  | 1.3.2.2                  | ( - ) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUS, ACUMULADAS | 6.504.755,49C         | 0,00             | 0,00              | 6.504.755,49C         |
| 15792  | 1.3.2.2.01               | ( - ) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUS, ACUMULADAS | 6.504.755,49C         | 0,00             | 0,00              | 6.504.755,49C         |
| 15793  | 1.3.2.2.01.01            | ( - ) DEPRECIACÕES ACUMULADAS                 | 6.504.755,49C         | 0,00             | 0,00              | 6.504.755,49C         |
| 15794  | 1.3.2.2.01.01.01         | ( - ) MAQ.E EQUIPTOS. DE PRODUÇÃO             | 3.242.788,48C         | 0,00             | 0,00              | 3.242.788,48C         |
| 15795  | 1.3.2.2.01.01.01.001     | ( - ) MAQ.E EQUIPTOS. DE PRODUÇÃO             | 3.242.788,48C         | 0,00             | 0,00              | 3.242.788,48C         |
| 15796  | 1.3.2.2.01.01.01.001.101 | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO FABRICA              | 3.242.788,48C         | 0,00             | 0,00              | 3.242.788,48C         |
| 15831  | 1.3.2.2.01.01.02         | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADM             | 928.754,74C           | 0,00             | 0,00              | 928.754,74C           |
| 15832  | 1.3.2.2.01.01.02.001     | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADM             | 928.754,74C           | 0,00             | 0,00              | 928.754,74C           |
| 15836  | 1.3.2.2.01.01.02.001.204 | EQUIPTOS E INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIO          | 928.754,74C           | 0,00             | 0,00              | 928.754,74C           |
| 15861  | 1.3.2.2.01.01.03         | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES                 | 1.056.828,03C         | 0,00             | 0,00              | 1.056.828,03C         |
| 15862  | 1.3.2.2.01.01.03.001     | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES                 | 1.056.828,03C         | 0,00             | 0,00              | 1.056.828,03C         |
| 15863  | 1.3.2.2.01.01.03.001.301 | ( - ) VEÍCULOS DE TRANSPORTES E ADM           | 1.056.828,03C         | 0,00             | 0,00              | 1.056.828,03C         |
| 15867  | 1.3.2.2.01.01.04         | ( - ) EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C         | 0,00             | 0,00              | 1.276.384,24C         |
| 15868  | 1.3.2.2.01.01.04.001     | ( - ) EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C         | 0,00             | 0,00              | 1.276.384,24C         |
| 15869  | 1.3.2.2.01.01.04.001.001 | ( - ) EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES PRODUÇÃO        | 1.276.384,24C         | 0,00             | 0,00              | 1.276.384,24C         |
| 13751  |                          | <b>TOTAL PERMANENTE</b>                       | <b>48.183.185,34D</b> | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>       | <b>48.183.185,34D</b> |
| 11     |                          | <b>TOTAL ATIVO</b>                            | <b>51.043.399,29D</b> | <b>66.975,22</b> | <b>140.330,26</b> | <b>50.970.044,25D</b> |
| 20001  | 2                        | PASSIVO                                       |                       |                  |                   |                       |
| 20002  | 2.1                      | CIRCULANTE                                    |                       |                  |                   |                       |
| 20003  | 2.1.1                    | EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO                       | 28.184.577,44C        | 31.344,76        | 115.056,40        | 28.268.289,08C        |
| 20004  | 2.1.1.1                  | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO                   | 28.184.577,44C        | 31.344,76        | 115.056,40        | 28.268.289,08C        |
| 20005  | 2.1.1.1.01               | FORNECEDORES MERCADO INTERNO                  | 8.911.759,45C         | 0,00             | 0,00              | 8.911.759,45C         |
| 20006  | 2.1.1.1.01.01            | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS              | 8.911.759,45C         | 0,00             | 0,00              | 8.911.759,45C         |
| 20007  | 2.1.1.1.01.01.01         | FORNECEDORES MTZ                              | 8.911.759,45C         | 0,00             | 0,00              | 8.911.759,45C         |
| 20008  | 2.1.1.1.01.01.01.001     | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS              | 8.911.759,45C         | 0,00             | 0,00              | 8.911.759,45C         |
| 20009  | 2.1.1.1.01.01.01.001.001 | FORNECEDORES DE MATERIA PRIMA                 | 8.911.759,45C         | 0,00             | 0,00              | 8.911.759,45C         |
| 20631  | 2.1.1.1.02               | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 31.180,36        | 110.000,00        | 2.055.258,04C         |
| 20632  | 2.1.1.1.02.01            | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 31.180,36        | 110.000,00        | 2.055.258,04C         |
| 20633  | 2.1.1.1.02.01.01         | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 11.180,36        | 8.000,00          | 1.973.258,04C         |
| 20634  | 2.1.1.1.02.01.01.001     | CONTAS A PAGAR                                | 1.976.438,40C         | 11.180,36        | 8.000,00          | 1.973.258,04C         |
| 20636  | 2.1.1.1.02.01.01.001.002 | SALÁRIOS A PAGAR                              | 1.976.438,40C         | 11.180,36        | 8.000,00          | 1.973.258,04C         |
| 20841  | 2.1.1.1.02.01.02         | HONORÁRIOS A PAGAR                            | 0,00                  | 20.000,00        | 102.000,00        | 82.000,00C            |
| 20842  | 2.1.1.1.02.01.02.001     | HONORÁRIOS A PAGAR                            | 0,00                  | 20.000,00        | 102.000,00        | 82.000,00C            |
| 20843  | 2.1.1.1.02.01.02.001.003 | HONORÁRIOS DA DIRETORIA A PAGAR               | 0,00                  | 20.000,00        | 102.000,00        | 82.000,00C            |
| 21261  | 2.1.1.1.03               | OBRIGAÇÕES PREV. E TRIBUTÁRIAS A REC.         | 4.807.525,05C         | 164,40           | 2.944,00          | 4.810.304,65C         |
| 21262  | 2.1.1.1.03.01            | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C         | 164,40           | 2.944,00          | 1.846.415,60C         |
| 21263  | 2.1.1.1.03.01.01         | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C         | 164,40           | 2.944,00          | 1.846.415,60C         |
| 21264  | 2.1.1.1.03.01.01.001     | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                    | 1.843.636,00C         | 164,40           | 2.944,00          | 1.846.415,60C         |
| 21266  | 2.1.1.1.03.01.01.001.002 | INSS PATRONAL A RECOLHER                      | 1.317.842,33C         | 0,00             | 2.944,00          | 1.320.786,33C         |
| 21267  | 2.1.1.1.03.01.01.001.003 | FGTS A RECOLHER                               | 468.254,51C           | 164,40           | 0,00              | 468.090,11C           |





**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/05/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                       | Saldo Anterior  | Débito     | Crédito    | Saldo Atual     |
|--------|--------------------------|------------------------------------------|-----------------|------------|------------|-----------------|
| 24375  | 2.2.3.1.01.01.01         | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C  | 0,00       | 25.760,00  | 54.602.489,30C  |
| 24376  | 2.2.3.1.01.01.01.001     | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 54.576.729,30C  | 0,00       | 25.760,00  | 54.602.489,30C  |
| 24377  | 2.2.3.1.01.01.01.001.001 | NATIV FOODS LTDA                         | 189.787,30C     | 0,00       | 0,00       | 189.787,30C     |
| 24379  | 2.2.3.1.01.01.01.001.003 | MUTUO BIMETAL S.A                        | 4.939.079,40C   | 0,00       | 0,00       | 4.939.079,40C   |
| 24380  | 2.2.3.1.01.01.01.001.004 | MUTUO F & F PARTICIPAÇÕES LTDA           | 5.674.942,88C   | 0,00       | 0,00       | 5.674.942,88C   |
| 24381  | 2.2.3.1.01.01.01.001.005 | MUTUO PEDRO FURLAN                       | 1.317.064,45C   | 0,00       | 25.760,00  | 1.342.824,45C   |
| 24382  | 2.2.3.1.01.01.01.001.006 | MUTUO CARLA MARIA CARVALHO               | 37.987.903,61C  | 0,00       | 0,00       | 37.987.903,61C  |
| 24383  | 2.2.3.1.01.01.01.001.007 | MUTUO LUCILA MARIA FURLAN                | 2.423.381,80C   | 0,00       | 0,00       | 2.423.381,80C   |
| 24384  | 2.2.3.1.01.01.01.001.008 | MUTUO MARIA PAULA                        | 812.000,00C     | 0,00       | 0,00       | 812.000,00C     |
| 24385  | 2.2.3.1.01.01.01.001.009 | EMPRÉSTIMO DE MÚTUO                      | 1.232.569,86C   | 0,00       | 0,00       | 1.232.569,86C   |
| 23531  |                          | <b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>      | 123.645.563,56C | 0,00       | 25.760,00  | 123.671.323,56C |
| 24551  | 2.3                      | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       |                 |            |            |                 |
| 24552  | 2.3.1                    | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       | 120.303.483,80D | 0,00       | 0,00       | 120.303.483,80D |
| 24553  | 2.3.1.1                  | CAPITAL AUTORIZADO                       | 120.303.483,80D | 0,00       | 0,00       | 120.303.483,80D |
| 24554  | 2.3.1.1.01               | CAPITAL REALIZADO                        | 120.303.483,80D | 0,00       | 0,00       | 120.303.483,80D |
| 24555  | 2.3.1.1.01.01            | CAPITAL SOCIAL                           | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00       | 56.492.355,04C  |
| 24556  | 2.3.1.1.01.01.01         | CAPITAL NACIONAL                         | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00       | 56.492.355,04C  |
| 24557  | 2.3.1.1.01.01.01.001     | CAPITAL                                  | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00       | 56.492.355,04C  |
| 24558  | 2.3.1.1.01.01.01.001.001 | CAPITAL SOCIAL                           | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00       | 56.492.355,04C  |
| 26911  | 2.3.1.1.01.13            | RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE BENS           | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00       | 24.023.274,76C  |
| 26912  | 2.3.1.1.01.13.01         | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS           | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00       | 24.023.274,76C  |
| 26913  | 2.3.1.1.01.13.01.001     | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS           | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00       | 24.023.274,76C  |
| 26914  | 2.3.1.1.01.13.01.001.001 | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS           | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00       | 24.023.274,76C  |
| 27091  | 2.3.1.1.01.16            | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00       | 0,00       | 200.637.447,73D |
| 27092  | 2.3.1.1.01.16.01         | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00       | 0,00       | 200.637.447,73D |
| 27093  | 2.3.1.1.01.16.01.001     | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 200.637.447,73D | 0,00       | 0,00       | 200.637.447,73D |
| 27094  | 2.3.1.1.01.16.01.001.001 | LUCROS OU PREJUÍZO ACUMULADO             | 200.637.447,73D | 0,00       | 0,00       | 200.637.447,73D |
| 27451  | 2.3.1.1.01.22            | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00       | 0,00       | 181.665,87D     |
| 27452  | 2.3.1.1.01.22.01         | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00       | 0,00       | 181.665,87D     |
| 27453  | 2.3.1.1.01.22.01.001     | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO CORRENTE     | 181.665,87D     | 0,00       | 0,00       | 181.665,87D     |
| 24551  |                          | <b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>          | 120.303.483,80D | 0,00       | 0,00       | 120.303.483,80D |
| 20001  |                          | <b>TOTAL PASSIVO</b>                     | 51.043.399,29C  | 31.344,76  | 140.816,40 | 51.152.870,93C  |
| 30001  | 3                        | CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS           |                 |            |            |                 |
| 30002  | 3.1                      | RESULTADOS OPERACIONAIS                  |                 |            |            |                 |
| 34491  | 3.1.4                    | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                 | 0,00            | 200.544,13 | 0,00       | 200.544,13D     |
| 34492  | 3.1.4.1                  | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                 | 0,00            | 200.544,13 | 0,00       | 200.544,13D     |
| 34493  | 3.1.4.1.01               | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 102.000,00 | 0,00       | 102.000,00D     |
| 34494  | 3.1.4.1.01.01            | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 102.000,00 | 0,00       | 102.000,00D     |
| 34495  | 3.1.4.1.01.01.01         | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 102.000,00 | 0,00       | 102.000,00D     |
| 34496  | 3.1.4.1.01.01.01.001     | HONORÁRIO DE ADMINISTRADORES             | 0,00            | 102.000,00 | 0,00       | 102.000,00D     |
| 34497  | 3.1.4.1.01.01.01.001.001 | HONORÁRIOS                               | 0,00            | 102.000,00 | 0,00       | 102.000,00D     |
| 34601  | 3.1.4.1.02               | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 12.336,40  | 0,00       | 12.336,40D      |
| 34602  | 3.1.4.1.02.01            | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 12.336,40  | 0,00       | 12.336,40D      |
| 34603  | 3.1.4.1.02.01.01         | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 12.336,40  | 0,00       | 12.336,40D      |
| 34604  | 3.1.4.1.02.01.01.001     | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00            | 12.336,40  | 0,00       | 12.336,40D      |
| 34605  | 3.1.4.1.02.01.01.001.001 | SALÁRIOS E ORDENADOS                     | 0,00            | 8.000,00   | 0,00       | 8.000,00D       |
| 34606  | 3.1.4.1.02.01.01.001.002 | INSS S/ SALÁRIOS E ORDENADOS             | 0,00            | 2.224,00   | 0,00       | 2.224,00D       |
| 34615  | 3.1.4.1.02.01.01.001.011 | FÉRIAS                                   | 0,00            | 888,90     | 0,00       | 888,90D         |
| 34616  | 3.1.4.1.02.01.01.001.012 | ENCARGOS S/ PROVISÃO FÉRIAS              | 0,00            | 318,20     | 0,00       | 318,20D         |
| 34618  | 3.1.4.1.02.01.01.001.014 | 13.º SALÁRIO                             | 0,00            | 666,65     | 0,00       | 666,65D         |
| 34619  | 3.1.4.1.02.01.01.001.015 | INSS S/ 13.º                             | 0,00            | 238,65     | 0,00       | 238,65D         |
| 34690  | 3.1.4.1.03               | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 35.056,96  | 0,00       | 35.056,96D      |
| 34691  | 3.1.4.1.03.01            | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 35.056,96  | 0,00       | 35.056,96D      |
| 34692  | 3.1.4.1.03.01.01         | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 35.056,96  | 0,00       | 35.056,96D      |
| 34693  | 3.1.4.1.03.01.01.001     | DESPESAS OCUPACIONAIS                    | 0,00            | 35.056,96  | 0,00       | 35.056,96D      |
| 34700  | 3.1.4.1.03.01.01.001.007 | MATERIAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO        | 0,00            | 300,00     | 0,00       | 300,00D         |
| 34701  | 3.1.4.1.03.01.01.001.008 | SEGURANÇA PATRIMONIAL                    | 0,00            | 5.553,98   | 0,00       | 5.553,98D       |
| 34702  | 3.1.4.1.03.01.01.001.009 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL         | 0,00            | 28.809,95  | 0,00       | 28.809,95D      |
| 34703  | 3.1.4.1.03.01.01.001.010 | CONSERV.MANUT.MAQ. E EQUIP. MANUT. GERAL | 0,00            | 184,16     | 0,00       | 184,16D         |
| 34706  | 3.1.4.1.03.01.01.001.013 | COMUNICAÇÕES - TELEFONIA FIXA            | 0,00            | 208,87     | 0,00       | 208,87D         |
| 34791  | 3.1.4.1.04               | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 51.150,77  | 0,00       | 51.150,77D      |
| 34792  | 3.1.4.1.04.01            | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 51.150,77  | 0,00       | 51.150,77D      |
| 34793  | 3.1.4.1.04.01.01         | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 51.150,77  | 0,00       | 51.150,77D      |
| 34794  | 3.1.4.1.04.01.01.001     | DESPESAS GERAIS                          | 0,00            | 51.150,77  | 0,00       | 51.150,77D      |
| 34798  | 3.1.4.1.04.01.01.001.004 | PUBLIC. E AQUISIÇÕES DE PERÍODICOS       | 0,00            | 521,00     | 0,00       | 521,00D         |
| 34802  | 3.1.4.1.04.01.01.001.008 | REFEIÇÕES E COMEMORAÇÕES                 | 0,00            | 3.561,87   | 0,00       | 3.561,87D       |
| 34804  | 3.1.4.1.04.01.01.001.010 | MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO         | 0,00            | 18.895,00  | 0,00       | 18.895,00D      |
| 34805  | 3.1.4.1.04.01.01.001.011 | DESPESAS LEGAIS E JURÍDICAS              | 0,00            | 22.470,20  | 0,00       | 22.470,20D      |
| 34808  | 3.1.4.1.04.01.01.001.014 | ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL            | 0,00            | 3.804,00   | 0,00       | 3.804,00D       |
| 34816  | 3.1.4.1.04.01.01.001.022 | COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES              | 0,00            | 281,26     | 0,00       | 281,26D         |



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31/05/2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                          | Saldo Anterior | Débito     | Crédito   | Saldo Atual |
|--------|--------------------------|---------------------------------------------|----------------|------------|-----------|-------------|
| 34819  | 3.1.4.1.04.01.01.001.025 | VIAGENS E DESPESAS C/ TRANSPORTE            | 0,00           | 1.617,44   | 0,00      | 1.617,44D   |
| 36561  | 3.1.6                    | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 282,55     | 0,00      | 282,55D     |
| 36562  | 3.1.6.1                  | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 282,55     | 0,00      | 282,55D     |
| 36563  | 3.1.6.1.01               | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 282,55     | 0,00      | 282,55D     |
| 36564  | 3.1.6.1.01.01            | DESPESAS FINANCEIRAS                        | 0,00           | 282,55     | 0,00      | 282,55D     |
| 36565  | 3.1.6.1.01.01.01         | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO           | 0,00           | 282,55     | 0,00      | 282,55D     |
| 36566  | 3.1.6.1.01.01.01.001     | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO - MTZ     | 0,00           | 282,55     | 0,00      | 282,55D     |
| 36577  | 3.1.6.1.01.01.01.001.011 | TAXAS BANCÁRIAS / COBRANÇAS                 | 0,00           | 282,55     | 0,00      | 282,55D     |
| 30002  |                          | <u>TOTAL RESULTADOS OPERACIONAIS</u>        | 0,00           | 200.826,68 | 0,00      | 200.826,68D |
| 30001  |                          | <u>TOTAL CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS</u> | 0,00           | 200.826,68 | 0,00      | 200.826,68D |
| 40001  | 4                        | CONTAS DE RESULTADOS CREDORAS               |                |            |           |             |
| 44411  | 4.2                      | RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS                 |                |            |           |             |
| 44412  | 4.2.1                    | RECEITAS NÃO OPERACIONAIS                   | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44711  | 4.2.1.2                  | RECEITAS DE VENDAS DE BENS IMOBILIZADOS     | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44712  | 4.2.1.2.01               | VENDAS DE BENS IMOBILIZADOS PRODUÇÃO        | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44713  | 4.2.1.2.01.01            | VENDAS DE BENS IMOBILIZADOS PRODUÇÃO        | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44714  | 4.2.1.2.01.01.01         | RECEITA DE VENDAS DE IMOVEIS                | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44715  | 4.2.1.2.01.01.01.001     | RECEITA DE VENDA DE IMOVEIS                 | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44717  | 4.2.1.2.01.01.01.001.002 | RECEITA NA VENDA ATIVO IMOBILIZADO          | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 44411  |                          | <u>TOTAL RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS</u>    | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |
| 40001  |                          | <u>TOTAL CONTAS DE RESULTADOS CREDORAS</u>  | 0,00           | 0,00       | 18.000,00 | 18.000,00C  |

**RESUMO DO BALANCETE**

|                                |                |            |            |                |
|--------------------------------|----------------|------------|------------|----------------|
| ATIVO                          | 51.043.399,29D | 66.975,22  | 140.330,26 | 50.970.044,25D |
| PASSIVO                        | 51.043.399,29C | 31.344,76  | 140.816,40 | 51.152.870,93C |
| CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS | 0,00           | 200.826,68 | 0,00       | 200.826,68D    |
| CONTAS DE RESULTADOS CREDORAS  | 0,00           | 0,00       | 18.000,00  | 18.000,00C     |
| CONTAS DE ENCERRAMENTO         | 0,00           | 0,00       | 0,00       | 0,00           |
| CONTAS DEVEDORAS               | 51.043.399,29D | 267.801,90 | 140.330,26 | 51.170.870,93D |
| CONTAS CREDORAS                | 51.043.399,29C | 31.344,76  | 158.816,40 | 51.170.870,93C |
| RESULTADO DO MES               | 0,00           | 200.826,68 | 18.000,00  | 182.826,68D    |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO         | 0,00           | 200.826,68 | 18.000,00  | 182.826,68D    |

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
 DIRETOR ADM E FINANCEIRO  
 CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ  
 CONTADOR  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1PR028295/04-T  
 CPF: 300.828.979-72



BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2022

| Código | Classificação            | Descrição da conta                       | Saldo Anterior | Débito    | Crédito    | Saldo Atual    |
|--------|--------------------------|------------------------------------------|----------------|-----------|------------|----------------|
| 11     | 1                        | ATIVO                                    |                |           |            |                |
| 12     | 1.1                      | CIRCULANTE                               |                |           |            |                |
| 13     | 1.1.1                    | DISPONÍVEL                               | 78.756,63D     | 55.915,12 | 124.865,77 | 9.805,98D      |
| 14     | 1.1.1.1                  | MOEDA NACIONAL                           | 78.756,63D     | 55.915,12 | 124.865,77 | 9.805,98D      |
| 15     | 1.1.1.1.01               | BENS NUMERÁRIO                           | 78.756,63D     | 55.915,12 | 124.865,77 | 9.805,98D      |
| 16     | 1.1.1.1.01.01            | BENS NUMERÁRIO                           | 78.756,63D     | 55.915,12 | 124.865,77 | 9.805,98D      |
| 17     | 1.1.1.1.01.01.01         | CAIXA - MATRIZ                           | 2.005,00D      | 0,00      | 0,00       | 2.005,00D      |
| 18     | 1.1.1.1.01.01.01.001     | CAIXA                                    | 2.005,00D      | 0,00      | 0,00       | 2.005,00D      |
| 19     | 1.1.1.1.01.01.01.001.001 | Caixa                                    | 2.005,00D      | 0,00      | 0,00       | 2.005,00D      |
| 51     | 1.1.1.1.01.01.02         | BANCOS CONTA MOVIMENTO                   | 76.751,63D     | 55.915,12 | 124.865,77 | 7.800,98D      |
| 52     | 1.1.1.1.01.01.02.001     | BANCO CONTA MOVIMENTO                    | 74,51C         | 0,00      | 0,00       | 74,51C         |
| 53     | 1.1.1.1.01.01.02.001.001 | BANCO SAFRA AG 01900 C/C 022034-1        | 74,51C         | 0,00      | 0,00       | 74,51C         |
| 85     | 1.1.1.1.01.01.02.104     | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                  | 3.525,01D      | 0,00      | 0,00       | 3.525,01D      |
| 86     | 1.1.1.1.01.01.02.104.001 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG.091 C/C 430-9 | 3.525,01D      | 0,00      | 0,00       | 3.525,01D      |
| 185    | 1.1.1.1.01.01.02.230     | BANCO SICREDI                            | 73.301,13D     | 55.915,12 | 124.865,77 | 4.350,48D      |
| 186    | 1.1.1.1.01.01.02.230.001 | BANCO SICREDI                            | 73.301,13D     | 55.915,12 | 124.865,77 | 4.350,48D      |
| 601    | 1.1.2                    | REALIZÁVEL A CURTO PRAZO                 | 1.092.002,98D  | 0,00      | 18.720,57  | 1.073.282,41D  |
| 602    | 1.1.2.1                  | CRÉDITOS                                 | 1.092.002,98D  | 0,00      | 18.720,57  | 1.073.282,41D  |
| 2131   | 1.1.2.1.15               | DUPLICATAS A RECEBER                     | 3.104.720,34D  | 0,00      | 18.720,57  | 3.085.999,77D  |
| 2132   | 1.1.2.1.15.01            | DUPLICATAS A RECEBER                     | 3.104.720,34D  | 0,00      | 18.720,57  | 3.085.999,77D  |
| 2133   | 1.1.2.1.15.01.01         | DUPLICATAS A RECEBER - MTZ               | 3.104.720,34D  | 0,00      | 18.720,57  | 3.085.999,77D  |
| 2134   | 1.1.2.1.15.01.01.001     | DUPLICATAS A RECEBER                     | 3.104.720,34D  | 0,00      | 18.720,57  | 3.085.999,77D  |
| 2135   | 1.1.2.1.15.01.01.001.001 | CLIENTES                                 | 3.104.720,34D  | 0,00      | 18.720,57  | 3.085.999,77D  |
| 3391   | 1.1.2.1.21               | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS  | 1.485.801,10C  | 0,00      | 0,00       | 1.485.801,10C  |
| 3392   | 1.1.2.1.21.01            | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS  | 1.485.801,10C  | 0,00      | 0,00       | 1.485.801,10C  |
| 3393   | 1.1.2.1.21.01.01         | ( - ) PROVISÃO PARA DEV. DUVIDOSOS - MT  | 1.485.801,10C  | 0,00      | 0,00       | 1.485.801,10C  |
| 3394   | 1.1.2.1.21.01.01.001     | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS  | 1.485.801,10C  | 0,00      | 0,00       | 1.485.801,10C  |
| 3397   | 1.1.2.1.21.01.01.001.122 | DUPLICATAS EM COBRANÇA VINCULADAS        | 1.485.801,10C  | 0,00      | 0,00       | 1.485.801,10C  |
| 3651   | 1.1.2.1.23               | IMPOSTOS A RECUPERAR                     | 304.519,43D    | 0,00      | 0,00       | 304.519,43D    |
| 3652   | 1.1.2.1.23.01            | IMPOSTOS A RECUPERAR                     | 230.130,87D    | 0,00      | 0,00       | 230.130,87D    |
| 3653   | 1.1.2.1.23.01.01         | IMPOSTOS A RECUPERAR                     | 230.130,87D    | 0,00      | 0,00       | 230.130,87D    |
| 3654   | 1.1.2.1.23.01.01.001     | IMPOSTOS A RECUPERAR                     | 230.130,87D    | 0,00      | 0,00       | 230.130,87D    |
| 3655   | 1.1.2.1.23.01.01.001.001 | ICMS                                     | 230.130,87D    | 0,00      | 0,00       | 230.130,87D    |
| 3860   | 1.1.2.1.23.02            | CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR                | 74.388,56D     | 0,00      | 0,00       | 74.388,56D     |
| 3861   | 1.1.2.1.23.02.01         | TRIBUTOS FEDERAIS A COMPENSAR - MTZ      | 74.388,56D     | 0,00      | 0,00       | 74.388,56D     |
| 3862   | 1.1.2.1.23.02.01.001     | TRIBUTOS FEDERAIS A COMPENSAR            | 74.388,56D     | 0,00      | 0,00       | 74.388,56D     |
| 3866   | 1.1.2.1.23.02.01.001.004 | COFINS                                   | 61.119,96D     | 0,00      | 0,00       | 61.119,96D     |
| 3867   | 1.1.2.1.23.02.01.001.005 | PIS                                      | 13.268,60D     | 0,00      | 0,00       | 13.268,60D     |
| 3991   | 1.1.2.1.24               | DEVEDORES NO PAÍS                        | 831.435,69C    | 0,00      | 0,00       | 831.435,69C    |
| 3992   | 1.1.2.1.24.01            | DEVEDORES NO PAÍS                        | 831.435,69C    | 0,00      | 0,00       | 831.435,69C    |
| 3993   | 1.1.2.1.24.01.01         | DEVEDORES NO PAÍS - MTZ                  | 831.435,69C    | 0,00      | 0,00       | 831.435,69C    |
| 3996   | 1.1.2.1.24.01.01.003     | EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS                  | 831.435,69C    | 0,00      | 0,00       | 831.435,69C    |
| 3997   | 1.1.2.1.24.01.01.003.001 | ADIANTAMENTO DVS                         | 831.435,69C    | 0,00      | 0,00       | 831.435,69C    |
| 12     |                          | TOTAL CIRCULANTE                         | 1.170.759,61D  | 55.915,12 | 143.586,34 | 1.083.088,39D  |
| 12001  | 1.2                      | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                 |                |           |            |                |
| 12002  | 1.2.1                    | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                  | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12003  | 1.2.1.1                  | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                  | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12004  | 1.2.1.1.01               | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                  | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12005  | 1.2.1.1.01.01            | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                  | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12006  | 1.2.1.1.01.01.01         | CLIENTES MATRIZ                          | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12007  | 1.2.1.1.01.01.01.001     | CLIENTES                                 | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12008  | 1.2.1.1.01.01.01.001.001 | CONSÓRCIO                                | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12001  |                          | TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO           | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 13751  | 1.3                      | PERMANENTE                               |                |           |            |                |
| 13752  | 1.3.1                    | INVESTIMENTOS                            | 836.935,80D    | 0,00      | 0,00       | 836.935,80D    |
| 13753  | 1.3.1.1                  | PARTIC.SOC.CONTROLADA/COLIGADA           | 836.935,80D    | 0,00      | 0,00       | 836.935,80D    |
| 13754  | 1.3.1.1.01               | AVALIADOS PELO CUSTO AQUISIÇÃO           | 836.935,80D    | 0,00      | 0,00       | 836.935,80D    |
| 13991  | 1.3.1.1.01.04            | PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS         | 836.935,80D    | 0,00      | 0,00       | 836.935,80D    |
| 13992  | 1.3.1.1.01.04.01         | OUTRAS EMPRESAS A CUSTO DE AQUISIÇÃO -   | 836.935,80D    | 0,00      | 0,00       | 836.935,80D    |
| 13993  | 1.3.1.1.01.04.01.001     | OUTRAS EMPRESAS A CUSTO DE AQUISIÇÃO     | 836.935,80D    | 0,00      | 0,00       | 836.935,80D    |
| 13994  | 1.3.1.1.01.04.01.001.001 | INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES       | 14.819,49D     | 0,00      | 0,00       | 14.819,49D     |
| 13995  | 1.3.1.1.01.04.01.001.002 | DEPÓSITOS JUDICIAIS                      | 822.116,31D    | 0,00      | 0,00       | 822.116,31D    |
| 14471  | 1.3.2                    | IMOBILIZADO                              | 48.168.365,85D | 0,00      | 0,00       | 48.168.365,85D |
| 14472  | 1.3.2.1                  | IMOBILIZADO LÍQUIDO                      | 54.673.121,34D | 0,00      | 0,00       | 54.673.121,34D |
| 14473  | 1.3.2.1.01               | VALOR ATUALIZADO                         | 54.673.121,34D | 0,00      | 0,00       | 54.673.121,34D |
| 14474  | 1.3.2.1.01.01            | TERRENOS                                 | 13.515.958,56D | 0,00      | 0,00       | 13.515.958,56D |
| 14475  | 1.3.2.1.01.01.01         | IMOBILIZADO                              | 13.515.958,56D | 0,00      | 0,00       | 13.515.958,56D |
| 14476  | 1.3.2.1.01.01.01.001     | TERRENOS                                 | 13.515.958,56D | 0,00      | 0,00       | 13.515.958,56D |

Oswaldo Vaz - Contador  
 CRC-1PR0325510-4/SP

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2022**

| Código | Classificação                | Descrição da conta                        | Saldo Anterior | Débito    | Crédito    | Saldo Atual    |
|--------|------------------------------|-------------------------------------------|----------------|-----------|------------|----------------|
| 14477  | 1.3.2.1.01.01.01.001.001     | Terrenos                                  | 13.515.958,56D | 0,00      | 0,00       | 13.515.958,56D |
| 14511  | 1.3.2.1.01.02                | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  | 0,00      | 0,00       | 6.576.279,90D  |
| 14512  | 1.3.2.1.01.02.01             | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  | 0,00      | 0,00       | 6.576.279,90D  |
| 14513  | 1.3.2.1.01.02.01.001         | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  | 0,00      | 0,00       | 6.576.279,90D  |
| 14514  | 1.3.2.1.01.02.01.001.001     | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  | 0,00      | 0,00       | 6.576.279,90D  |
| 14591  | 1.3.2.1.01.04                | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                   | 10.918.255,53D | 0,00      | 0,00       | 10.918.255,53D |
| 14592  | 1.3.2.1.01.04.01             | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                   | 8.686.508,32D  | 0,00      | 0,00       | 8.686.508,32D  |
| 14593  | 1.3.2.1.01.04.01.001         | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                   | 8.686.508,32D  | 0,00      | 0,00       | 8.686.508,32D  |
| 14594  | 1.3.2.1.01.04.01.001.001     | Maquinas e Equipamentos                   | 8.686.508,32D  | 0,00      | 0,00       | 8.686.508,32D  |
| 14751  | 1.3.2.1.01.04.05             | MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO         | 2.231.747,21D  | 0,00      | 0,00       | 2.231.747,21D  |
| 14752  | 1.3.2.1.01.04.05.001         | MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO         | 2.231.747,21D  | 0,00      | 0,00       | 2.231.747,21D  |
| 14753  | 1.3.2.1.01.04.05.001.001     | Escritórios                               | 1.794.277,86D  | 0,00      | 0,00       | 1.794.277,86D  |
| 14754  | 1.3.2.1.01.04.05.001.001.001 | Escritórios - Complexo Sorriso            | 437.469,35D    | 0,00      | 0,00       | 437.469,35D    |
| 14911  | 1.3.2.1.01.05                | INSTALAÇÕES                               | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00       | 2.954.298,83D  |
| 14912  | 1.3.2.1.01.05.01             | INSTALAÇÕES                               | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00       | 2.954.298,83D  |
| 14913  | 1.3.2.1.01.05.01.001         | INSTALAÇÕES PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO     | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00       | 2.954.298,83D  |
| 14914  | 1.3.2.1.01.05.01.001.001     | PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO                 | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00       | 2.954.298,83D  |
| 15111  | 1.3.2.1.01.07                | VEÍCULOS                                  | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00       | 1.072.347,22D  |
| 15112  | 1.3.2.1.01.07.01             | VEÍCULOS DE PRODUÇÃO                      | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00       | 1.072.347,22D  |
| 15113  | 1.3.2.1.01.07.01.001         | VEÍCULOS DE PRODUÇÃO                      | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00       | 1.072.347,22D  |
| 15114  | 1.3.2.1.01.07.01.001.001     | Veículos - Complexo Sorriso               | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00       | 1.072.347,22D  |
| 15731  | 1.3.2.1.01.21                | SOFTWARES                                 | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00       | 42.952,86D     |
| 15732  | 1.3.2.1.01.21.01             | SOTFWARES                                 | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00       | 42.952,86D     |
| 15733  | 1.3.2.1.01.21.01.001         | SOFWARES                                  | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00       | 42.952,86D     |
| 15734  | 1.3.2.1.01.21.01.001.001     | SOFTWARES                                 | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00       | 42.952,86D     |
| 15761  | 1.3.2.1.01.22                | BENS REAVALIADOS                          | 19.593.028,44D | 0,00      | 0,00       | 19.593.028,44D |
| 15762  | 1.3.2.1.01.22.01             | BENS REAVALIADOS                          | 19.593.028,44D | 0,00      | 0,00       | 19.593.028,44D |
| 15763  | 1.3.2.1.01.22.01.001         | BENS REAVALIADOS                          | 19.593.028,44D | 0,00      | 0,00       | 19.593.028,44D |
| 15764  | 1.3.2.1.01.22.01.001.001     | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIF. 2013        | 5.245.576,42D  | 0,00      | 0,00       | 5.245.576,42D  |
| 15765  | 1.3.2.1.01.22.01.001.002     | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ. E EQUIP 2013 | 1.377.335,17D  | 0,00      | 0,00       | 1.377.335,17D  |
| 15766  | 1.3.2.1.01.22.01.001.003     | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEICULOS 2013     | 503.241,36D    | 0,00      | 0,00       | 503.241,36D    |
| 15767  | 1.3.2.1.01.22.01.001.004     | FERRAMENTAS                               | 6.166,29D      | 0,00      | 0,00       | 6.166,29D      |
| 15768  | 1.3.2.1.01.22.01.001.005     | MATRIZES                                  | 241.400,00D    | 0,00      | 0,00       | 241.400,00D    |
| 15769  | 1.3.2.1.01.22.01.001.006     | EMBARCAÇÕES                               | 162.946,35D    | 0,00      | 0,00       | 162.946,35D    |
| 15770  | 1.3.2.1.01.22.01.001.007     | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013     | 12.056.362,85D | 0,00      | 0,00       | 12.056.362,85D |
| 15791  | 1.3.2.2                      | ( - ) DEPRECIACÃO ACUMULADA               | 6.504.755,49C  | 0,00      | 0,00       | 6.504.755,49C  |
| 15792  | 1.3.2.2.01                   | ( - ) DEPRECIACÃO ACUMULADA               | 6.504.755,49C  | 0,00      | 0,00       | 6.504.755,49C  |
| 15793  | 1.3.2.2.01.01                | ( - ) DEPRECIACÃO ACUMULADA               | 6.504.755,49C  | 0,00      | 0,00       | 6.504.755,49C  |
| 15794  | 1.3.2.2.01.01.01             | ( - ) ARRENDAMENTOS EM OPERACÃO           | 2.557.072,49C  | 0,00      | 0,00       | 2.557.072,49C  |
| 15795  | 1.3.2.2.01.01.01.001         | ( - ) ARRENDAMENTOS EM OPERACÃO           | 2.557.072,49C  | 0,00      | 0,00       | 2.557.072,49C  |
| 15800  | 1.3.2.2.01.01.01.001.105     | PRÉDIOS E BENFEITORIAS                    | 1.276.384,24C  | 0,00      | 0,00       | 1.276.384,24C  |
| 15801  | 1.3.2.2.01.01.01.001.106     | VEÍCULOS                                  | 1.056.828,03C  | 0,00      | 0,00       | 1.056.828,03C  |
| 15802  | 1.3.2.2.01.01.01.001.107     | FERRAMENTAS                               | 1.312,39C      | 0,00      | 0,00       | 1.312,39C      |
| 15803  | 1.3.2.2.01.01.01.001.108     | MATRIZES                                  | 144.559,92C    | 0,00      | 0,00       | 144.559,92C    |
| 15804  | 1.3.2.2.01.01.01.001.109     | EMBARCAÇÕES                               | 77.987,91C     | 0,00      | 0,00       | 77.987,91C     |
| 15831  | 1.3.2.2.01.01.02             | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS             | 2.491.393,07C  | 0,00      | 0,00       | 2.491.393,07C  |
| 15832  | 1.3.2.2.01.01.02.001         | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS             | 2.491.393,07C  | 0,00      | 0,00       | 2.491.393,07C  |
| 15833  | 1.3.2.2.01.01.02.001.201     | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL       | 1.158.510,85C  | 0,00      | 0,00       | 1.158.510,85C  |
| 15836  | 1.3.2.2.01.01.02.001.204     | EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO                | 1.332.882,22C  | 0,00      | 0,00       | 1.332.882,22C  |
| 15861  | 1.3.2.2.01.01.03             | ( - ) INSTALAÇÕES                         | 1.456.289,93C  | 0,00      | 0,00       | 1.456.289,93C  |
| 15862  | 1.3.2.2.01.01.03.001         | ( - ) INSTALAÇÕES                         | 1.456.289,93C  | 0,00      | 0,00       | 1.456.289,93C  |
| 15866  | 1.3.2.2.01.01.03.001.304     | OUTRAS INSTALAÇÕES                        | 1.456.289,93C  | 0,00      | 0,00       | 1.456.289,93C  |
| 13751  |                              | TOTAL PERMANENTE                          | 49.005.301,65D | 0,00      | 0,00       | 49.005.301,65D |
| 11     |                              | TOTAL ATIVO                               | 50.176.061,26D | 57.849,67 | 145.020,89 | 50.088.890,04D |
| 20001  | 2                            | PASSIVO                                   |                |           |            |                |
| 20002  | 2.1                          | CIRCULANTE                                |                |           |            |                |
| 20003  | 2.1.1                        | EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO                   | 27.317.239,41C | 33.144,94 | 0,00       | 27.284.094,47C |
| 20004  | 2.1.1.1                      | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO               | 27.317.239,41C | 33.144,94 | 0,00       | 27.284.094,47C |
| 20005  | 2.1.1.1.01                   | FORNECEDORES MERCADO INTERNO              | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20006  | 2.1.1.1.01.01                | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS          | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20007  | 2.1.1.1.01.01.01             | FORNECEDORES MTZ                          | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20008  | 2.1.1.1.01.01.01.001         | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS          | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20011  | 2.1.1.1.01.01.01.001.001     | Fornecedores diversos                     | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20631  | 2.1.1.1.02                   | CONTAS A PAGAR                            | 1.976.438,40C  | 32.980,54 | 0,00       | 1.943.457,86C  |
| 20632  | 2.1.1.1.02.01                | CONTAS A PAGAR                            | 1.976.438,40C  | 32.980,54 | 0,00       | 1.943.457,86C  |
| 20841  | 2.1.1.1.02.01.02             | HONORÁRIOS A PAGAR                        | 0,00           | 20.500,00 | 0,00       | 20.500,00D     |
| 20842  | 2.1.1.1.02.01.02.001         | HONORÁRIOS A PAGAR                        | 0,00           | 20.500,00 | 0,00       | 20.500,00D     |

Sistema licenciado para DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA

Oswaldo Vaz - Contador  
 CPF-19902219570-47759





**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                             | Saldo Anterior  | Débito    | Crédito   | Saldo Atual     |
|--------|--------------------------|------------------------------------------------|-----------------|-----------|-----------|-----------------|
| 24505  | 2.2.3.1.01.03.01.001.012 | EMPRÉSTIMOS EM MUTUO                           | 1.232.569,86C   | 0,00      | 0,00      | 1.232.569,86C   |
| 24506  | 2.2.3.1.01.03.01.001.012 | PROVISÃO P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS CONTIG.     | 564.160,16C     | 0,00      | 0,00      | 564.160,16C     |
| 23531  |                          | <b>TOTAL EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO</b>           | 123.645.560,56C | 280,02    | 35.010,00 | 123.680.290,54C |
| 24551  | 2.3                      | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                      |                 |           |           |                 |
| 24552  | 2.3.1                    | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                      | 120.303.480,80D | 0,00      | 0,00      | 120.303.480,80D |
| 24553  | 2.3.1.1                  | <b>CAPITAL AUTORIZADO</b>                      | 120.303.480,80D | 0,00      | 0,00      | 120.303.480,80D |
| 24554  | 2.3.1.1.01               | <b>CAPITAL REALIZADO</b>                       | 120.303.480,80D | 0,00      | 0,00      | 120.303.480,80D |
| 24555  | 2.3.1.1.01.01            | <b>CAPITAL SOCIAL</b>                          | 56.492.355,04C  | 0,00      | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 25121  | 2.3.1.1.01.01.03         | <b>CAPITAL AUTORIZADO</b>                      | 56.492.355,04C  | 0,00      | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 25122  | 2.3.1.1.01.01.03.001     | <b>CAPITAL</b>                                 | 56.492.355,04C  | 0,00      | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 25123  | 2.3.1.1.01.01.03.001.001 | Ações Ordinárias                               | 56.492.355,04C  | 0,00      | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 25721  | 2.3.1.1.01.04            | <b>RESERVAS DE REAVALIAÇÃO</b>                 | 24.023.274,76C  | 0,00      | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 25722  | 2.3.1.1.01.04.01         | <b>RESERVAS DE REAVALIAÇÃO</b>                 | 24.023.274,76C  | 0,00      | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 25723  | 2.3.1.1.01.04.01.001     | <b>RESERVAS DE REAVALIAÇÃO</b>                 | 24.023.274,76C  | 0,00      | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 25776  | 2.3.1.1.01.04.01.001.004 | AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS                 | 24.023.274,76C  | 0,00      | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 27091  | 2.3.1.1.01.16            | <b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>          | 200.819.110,60D | 0,00      | 0,00      | 200.819.110,60D |
| 27092  | 2.3.1.1.01.16.01         | <b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>          | 200.819.110,60D | 0,00      | 0,00      | 200.819.110,60D |
| 27093  | 2.3.1.1.01.16.01.001     | <b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>          | 200.819.110,60D | 0,00      | 0,00      | 200.819.110,60D |
| 27094  | 2.3.1.1.01.16.01.001.001 | Lucros ou Prejuizos Acumulados                 | 200.819.110,60D | 0,00      | 0,00      | 200.819.110,60D |
| 24551  |                          | <b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                | 120.303.480,80D | 0,00      | 0,00      | 120.303.480,80D |
| 20001  |                          | <b>TOTAL PASSIVO</b>                           | 50.176.061,26C  | 33.424,96 | 35.010,00 | 50.177.646,30C  |
| 30001  | 3                        | <b>CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS</b>          |                 |           |           |                 |
| 30002  | 3.1                      | <b>RESULTADOS OPERACIONAIS</b>                 |                 |           |           |                 |
| 34491  | 3.1.4                    | <b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>                | 0,00            | 89.174,20 | 750,00    | 88.424,20D      |
| 34492  | 3.1.4.1                  | <b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>                | 0,00            | 89.174,20 | 750,00    | 88.424,20D      |
| 34690  | 3.1.4.1.03               | <b>DESPESAS OCUPACIONAIS</b>                   | 0,00            | 37.632,29 | 0,00      | 37.632,29D      |
| 34691  | 3.1.4.1.03.01            | <b>DESPESAS OCUPACIONAIS</b>                   | 0,00            | 37.632,29 | 0,00      | 37.632,29D      |
| 34692  | 3.1.4.1.03.01.01         | <b>DESPESAS OCUPACIONAIS</b>                   | 0,00            | 37.632,29 | 0,00      | 37.632,29D      |
| 34693  | 3.1.4.1.03.01.01.001     | <b>DESPESAS OCUPACIONAIS</b>                   | 0,00            | 37.632,29 | 0,00      | 37.632,29D      |
| 34700  | 3.1.4.1.03.01.01.001.007 | LIMPEZA E DESINFECÇÃO                          | 0,00            | 300,00    | 0,00      | 300,00D         |
| 34701  | 3.1.4.1.03.01.01.001.008 | SEGURANÇA PATRIMONIAL                          | 0,00            | 6.835,31  | 0,00      | 6.835,31D       |
| 34702  | 3.1.4.1.03.01.01.001.009 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL               | 0,00            | 30.103,95 | 0,00      | 30.103,95D      |
| 34703  | 3.1.4.1.03.01.01.001.010 | CONSERV.MANUT.MAQU. E EQUIP. MANUT. GERAL      | 0,00            | 184,16    | 0,00      | 184,16D         |
| 34706  | 3.1.4.1.03.01.01.001.013 | COMUNICAÇÕES - TELEFONIA FIXA                  | 0,00            | 208,87    | 0,00      | 208,87D         |
| 34791  | 3.1.4.1.04               | <b>DESPESAS GERAIS</b>                         | 0,00            | 51.541,91 | 750,00    | 50.791,91D      |
| 34792  | 3.1.4.1.04.01            | <b>DESPESAS GERAIS</b>                         | 0,00            | 51.541,91 | 750,00    | 50.791,91D      |
| 34793  | 3.1.4.1.04.01.01         | <b>DESPESAS GERAIS</b>                         | 0,00            | 51.541,91 | 750,00    | 50.791,91D      |
| 34794  | 3.1.4.1.04.01.01.001     | <b>DESPESAS GERAIS</b>                         | 0,00            | 51.541,91 | 750,00    | 50.791,91D      |
| 34798  | 3.1.4.1.04.01.01.001.004 | PUBLIC. E AQUISIÇÕES DE PERIÓDICOS             | 0,00            | 521,00    | 0,00      | 521,00D         |
| 34802  | 3.1.4.1.04.01.01.001.008 | REFEIÇÕES E COMEMORAÇÕES                       | 0,00            | 2.841,87  | 750,00    | 2.091,87D       |
| 34804  | 3.1.4.1.04.01.01.001.010 | MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO               | 0,00            | 19.417,10 | 0,00      | 19.417,10D      |
| 34805  | 3.1.4.1.04.01.01.001.011 | DESPESAS LEGAIS E JURÍDICAS                    | 0,00            | 23.124,16 | 0,00      | 23.124,16D      |
| 34806  | 3.1.4.1.04.01.01.001.012 | OUTRAS DESPESAS                                | 0,00            | 91,20     | 0,00      | 91,20D          |
| 34808  | 3.1.4.1.04.01.01.001.014 | SERVIÇOS TERCEIROS P. JURÍDICA                 | 0,00            | 3.804,00  | 0,00      | 3.804,00D       |
| 34816  | 3.1.4.1.04.01.01.001.022 | COMBUSTÍVEL - LUBRIFICANTES DERIV. PETRO       | 0,00            | 192,24    | 0,00      | 192,24D         |
| 34819  | 3.1.4.1.04.01.01.001.025 | VIAGENS E DESPESAS C/ TRANSPORTE               | 0,00            | 1.550,34  | 0,00      | 1.550,34D       |
| 36561  | 3.1.6                    | <b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>                    | 0,00            | 332,06    | 0,00      | 332,06D         |
| 36562  | 3.1.6.1                  | <b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>                    | 0,00            | 332,06    | 0,00      | 332,06D         |
| 36563  | 3.1.6.1.01               | <b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>                    | 0,00            | 332,06    | 0,00      | 332,06D         |
| 36564  | 3.1.6.1.01.01            | <b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>                    | 0,00            | 332,06    | 0,00      | 332,06D         |
| 36565  | 3.1.6.1.01.01.01         | <b>DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO</b>       | 0,00            | 332,06    | 0,00      | 332,06D         |
| 36566  | 3.1.6.1.01.01.01.001     | <b>DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO - MTZ</b> | 0,00            | 332,06    | 0,00      | 332,06D         |
| 36577  | 3.1.6.1.01.01.01.001.011 | TAXAS BANCÁRIAS / COBRANÇAS                    | 0,00            | 332,06    | 0,00      | 332,06D         |
| 30002  |                          | <b>TOTAL RESULTADOS OPERACIONAIS</b>           | 0,00            | 89.506,26 | 750,00    | 88.756,26D      |
| 30001  |                          | <b>TOTAL CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS</b>    | 0,00            | 89.506,26 | 750,00    | 88.756,26D      |

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
 Diretor-Presidente  
 CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1PR028295/04-T  
 CPF: 300.828.979-72

Oswaldo Vaz - Contador  
 CRC-1PR028295/0-4-T-SP



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                       | Saldo Anterior       | Débito           | Crédito           | Saldo Atual          |
|--------|--------------------------|------------------------------------------|----------------------|------------------|-------------------|----------------------|
| 11     | 1                        | ATIVO                                    |                      |                  |                   |                      |
| 12     | 1.1                      | CIRCULANTE                               |                      |                  |                   |                      |
| 13     | 1.1.1                    | DISPONÍVEL                               | 78.756,63D           | 73.915,12        | 142.312,13        | 10.359,62D           |
| 14     | 1.1.1.1                  | MOEDA NACIONAL                           | 78.756,63D           | 73.915,12        | 142.312,13        | 10.359,62D           |
| 15     | 1.1.1.1.01               | BENS NUMERÁRIO                           | 78.756,63D           | 73.915,12        | 142.312,13        | 10.359,62D           |
| 16     | 1.1.1.1.01.01            | BENS NUMERÁRIO                           | 78.756,63D           | 73.915,12        | 142.312,13        | 10.359,62D           |
| 17     | 1.1.1.1.01.01.01         | CAIXA - MATRIZ                           | 2.005,00D            | 0,00             | 0,00              | 2.005,00D            |
| 18     | 1.1.1.1.01.01.01.001     | CAIXA                                    | 2.005,00D            | 0,00             | 0,00              | 2.005,00D            |
| 19     | 1.1.1.1.01.01.01.001.001 | Caixa                                    | 2.005,00D            | 0,00             | 0,00              | 2.005,00D            |
| 51     | 1.1.1.1.01.01.02         | BANCOS CONTA MOVIMENTO                   | 76.751,63D           | 73.915,12        | 142.312,13        | 8.354,62D            |
| 52     | 1.1.1.1.01.01.02.001     | BANCO CONTA MOVIMENTO                    | 74,51C               | 0,00             | 0,00              | 74,51C               |
| 53     | 1.1.1.1.01.01.02.001.001 | BANCO SAFRA AG 01900 C/C 022034-1        | 74,51C               | 0,00             | 0,00              | 74,51C               |
| 85     | 1.1.1.1.01.01.02.104     | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                  | 3.525,01D            | 0,00             | 0,00              | 3.525,01D            |
| 86     | 1.1.1.1.01.01.02.104.001 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG.091 C/C 430-9 | 3.525,01D            | 0,00             | 0,00              | 3.525,01D            |
| 185    | 1.1.1.1.01.01.02.230     | BANCO SICREDI                            | 73.301,13D           | 73.915,12        | 142.312,13        | 4.904,12D            |
| 186    | 1.1.1.1.01.01.02.230.001 | BANCO SICREDI                            | 73.301,13D           | 73.915,12        | 142.312,13        | 4.904,12D            |
| 601    | 1.1.2                    | REALIZÁVEL A CURTO PRAZO                 | 1.092.002,98D        | 0,00             | 18.720,57         | 1.073.282,41D        |
| 602    | 1.1.2.1                  | CRÉDITOS                                 | 1.092.002,98D        | 0,00             | 18.720,57         | 1.073.282,41D        |
| 2131   | 1.1.2.1.15               | DUPLICATAS A RECEBER                     | 3.104.720,34D        | 0,00             | 18.720,57         | 3.085.999,77D        |
| 2132   | 1.1.2.1.15.01            | DUPLICATAS A RECEBER                     | 3.104.720,34D        | 0,00             | 18.720,57         | 3.085.999,77D        |
| 2133   | 1.1.2.1.15.01.01         | DUPLICATAS A RECEBER - MTZ               | 3.104.720,34D        | 0,00             | 18.720,57         | 3.085.999,77D        |
| 2134   | 1.1.2.1.15.01.01.001     | DUPLICATAS A RECEBER                     | 3.104.720,34D        | 0,00             | 18.720,57         | 3.085.999,77D        |
| 2135   | 1.1.2.1.15.01.01.001.001 | CLIENTES                                 | 3.104.720,34D        | 0,00             | 18.720,57         | 3.085.999,77D        |
| 3391   | 1.1.2.1.21               | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS  | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00              | 1.485.801,10C        |
| 3392   | 1.1.2.1.21.01            | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS  | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00              | 1.485.801,10C        |
| 3393   | 1.1.2.1.21.01.01         | ( - ) PROVISÃO PARA DEV. DUVIDOSOS - MT  | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00              | 1.485.801,10C        |
| 3394   | 1.1.2.1.21.01.01.001     | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS  | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00              | 1.485.801,10C        |
| 3397   | 1.1.2.1.21.01.01.001.122 | DUPLICATAS EM COBRANÇA VINCULADAS        | 1.485.801,10C        | 0,00             | 0,00              | 1.485.801,10C        |
| 3651   | 1.1.2.1.23               | IMPOSTOS A RECUPERAR                     | 304.519,43D          | 0,00             | 0,00              | 304.519,43D          |
| 3652   | 1.1.2.1.23.01            | IMPOSTOS A RECUPERAR                     | 230.130,87D          | 0,00             | 0,00              | 230.130,87D          |
| 3653   | 1.1.2.1.23.01.01         | IMPOSTOS A RECUPERAR                     | 230.130,87D          | 0,00             | 0,00              | 230.130,87D          |
| 3654   | 1.1.2.1.23.01.01.001     | IMPOSTOS A RECUPERAR                     | 230.130,87D          | 0,00             | 0,00              | 230.130,87D          |
| 3655   | 1.1.2.1.23.01.01.001.001 | ICMS                                     | 230.130,87D          | 0,00             | 0,00              | 230.130,87D          |
| 3860   | 1.1.2.1.23.02            | CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR                | 74.388,56D           | 0,00             | 0,00              | 74.388,56D           |
| 3861   | 1.1.2.1.23.02.01         | TRIBUTOS FEDERAIS A COMPENSAR - MTZ      | 74.388,56D           | 0,00             | 0,00              | 74.388,56D           |
| 3862   | 1.1.2.1.23.02.01.001     | TRIBUTOS FEDERAIS A COMPENSAR            | 74.388,56D           | 0,00             | 0,00              | 74.388,56D           |
| 3866   | 1.1.2.1.23.02.01.001.004 | COFINS                                   | 61.119,96D           | 0,00             | 0,00              | 61.119,96D           |
| 3867   | 1.1.2.1.23.02.01.001.005 | PIS                                      | 13.268,60D           | 0,00             | 0,00              | 13.268,60D           |
| 3991   | 1.1.2.1.24               | DEVEDORES NO PAÍS                        | 831.435,69C          | 0,00             | 0,00              | 831.435,69C          |
| 3992   | 1.1.2.1.24.01            | DEVEDORES NO PAÍS                        | 831.435,69C          | 0,00             | 0,00              | 831.435,69C          |
| 3993   | 1.1.2.1.24.01.01         | DEVEDORES NO PAÍS - MTZ                  | 831.435,69C          | 0,00             | 0,00              | 831.435,69C          |
| 3996   | 1.1.2.1.24.01.01.003     | EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS                  | 831.435,69C          | 0,00             | 0,00              | 831.435,69C          |
| 3997   | 1.1.2.1.24.01.01.003.001 | ADIANTAMENTO DVS                         | 831.435,69C          | 0,00             | 0,00              | 831.435,69C          |
| 12     |                          | <b>TOTAL CIRCULANTE</b>                  | <b>1.170.759,61D</b> | <b>73.915,12</b> | <b>161.032,70</b> | <b>1.083.642,03D</b> |
| 12001  | 1.2                      | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                 |                      |                  |                   |                      |
| 12002  | 1.2.1                    | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                  | 0,00                 | 1.934,55         | 1.434,55          | 500,00D              |
| 12003  | 1.2.1.1                  | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                  | 0,00                 | 1.934,55         | 1.434,55          | 500,00D              |
| 12004  | 1.2.1.1.01               | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                  | 0,00                 | 1.934,55         | 1.434,55          | 500,00D              |
| 12005  | 1.2.1.1.01.01            | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                  | 0,00                 | 1.934,55         | 1.434,55          | 500,00D              |
| 12006  | 1.2.1.1.01.01.01         | CLIENTES MATRIZ                          | 0,00                 | 1.934,55         | 1.434,55          | 500,00D              |
| 12007  | 1.2.1.1.01.01.01.001     | CLIENTES                                 | 0,00                 | 1.934,55         | 1.434,55          | 500,00D              |
| 12008  | 1.2.1.1.01.01.01.001.001 | CONSÓRCIO                                | 0,00                 | 1.934,55         | 1.434,55          | 500,00D              |
| 12001  |                          | <b>TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>    | <b>0,00</b>          | <b>1.934,55</b>  | <b>1.434,55</b>   | <b>500,00D</b>       |
| 13751  | 1.3                      | PERMANENTE                               |                      |                  |                   |                      |
| 13752  | 1.3.1                    | INVESTIMENTOS                            | 836.935,80D          | 0,00             | 0,00              | 836.935,80D          |
| 13753  | 1.3.1.1                  | PARTIC.SOC.CONTROLADA/COLIGADA           | 836.935,80D          | 0,00             | 0,00              | 836.935,80D          |
| 13754  | 1.3.1.1.01               | AVALIADOS PELO CUSTO AQUISIÇÃO           | 836.935,80D          | 0,00             | 0,00              | 836.935,80D          |
| 13991  | 1.3.1.1.01.04            | PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS         | 836.935,80D          | 0,00             | 0,00              | 836.935,80D          |
| 13992  | 1.3.1.1.01.04.01         | OUTRAS EMPRESAS A CUSTO DE AQUISIÇÃO -   | 836.935,80D          | 0,00             | 0,00              | 836.935,80D          |
| 13993  | 1.3.1.1.01.04.01.001     | OUTRAS EMPRESAS A CUSTO DE AQUISIÇÃO     | 836.935,80D          | 0,00             | 0,00              | 836.935,80D          |
| 13994  | 1.3.1.1.01.04.01.001.001 | INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES       | 14.819,49D           | 0,00             | 0,00              | 14.819,49D           |
| 13995  | 1.3.1.1.01.04.01.001.002 | DEPÓSITOS JUDICIAIS                      | 822.116,31D          | 0,00             | 0,00              | 822.116,31D          |
| 14471  | 1.3.2                    | IMOBILIZADO                              | 48.168.365,85D       | 0,00             | 0,00              | 48.168.365,85D       |
| 14472  | 1.3.2.1                  | IMOBILIZADO LÍQUIDO                      | 54.673.121,34D       | 0,00             | 0,00              | 54.673.121,34D       |
| 14473  | 1.3.2.1.01               | VALOR ATUALIZADO                         | 54.673.121,34D       | 0,00             | 0,00              | 54.673.121,34D       |
| 14474  | 1.3.2.1.01.01            | TERRENOS                                 | 13.515.958,56D       | 0,00             | 0,00              | 13.515.958,56D       |
| 14475  | 1.3.2.1.01.01.01         | IMOBILIZADO                              | 13.515.958,56D       | 0,00             | 0,00              | 13.515.958,56D       |
| 14476  | 1.3.2.1.01.01.01.001     | TERRENOS                                 | 13.515.958,56D       | 0,00             | 0,00              | 13.515.958,56D       |

Oswaldo Vaz - Contador  
 CRC-1PP/22.270/MTSP



BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 2022

| Código | Classificação            | Descrição da conta                        | Saldo Anterior | Débito    | Crédito    | Saldo Atual    |
|--------|--------------------------|-------------------------------------------|----------------|-----------|------------|----------------|
| 14477  | 1.3.2.1.01.01.01.001.001 | Terrenos                                  | 13.515.958,56D | 0,00      | 0,00       | 13.515.958,56D |
| 14511  | 1.3.2.1.01.02            | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  | 0,00      | 0,00       | 6.576.279,90D  |
| 14512  | 1.3.2.1.01.02.01         | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  | 0,00      | 0,00       | 6.576.279,90D  |
| 14513  | 1.3.2.1.01.02.01.001     | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  | 0,00      | 0,00       | 6.576.279,90D  |
| 14514  | 1.3.2.1.01.02.01.001.001 | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  | 0,00      | 0,00       | 6.576.279,90D  |
| 14591  | 1.3.2.1.01.04            | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                   | 10.918.255,53D | 0,00      | 0,00       | 10.918.255,53D |
| 14592  | 1.3.2.1.01.04.01         | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                   | 8.686.508,32D  | 0,00      | 0,00       | 8.686.508,32D  |
| 14593  | 1.3.2.1.01.04.01.001     | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                   | 8.686.508,32D  | 0,00      | 0,00       | 8.686.508,32D  |
| 14594  | 1.3.2.1.01.04.01.001.001 | Maquinas e Equipamentos                   | 8.686.508,32D  | 0,00      | 0,00       | 8.686.508,32D  |
| 14751  | 1.3.2.1.01.04.05         | MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO         | 2.231.747,21D  | 0,00      | 0,00       | 2.231.747,21D  |
| 14752  | 1.3.2.1.01.04.05.001     | MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO         | 2.231.747,21D  | 0,00      | 0,00       | 2.231.747,21D  |
| 14753  | 1.3.2.1.01.04.05.001.001 | Escritórios                               | 1.794.277,86D  | 0,00      | 0,00       | 1.794.277,86D  |
| 14754  | 1.3.2.1.01.04.05.001.001 | Escritórios - Complexo Sorriso            | 437.469,35D    | 0,00      | 0,00       | 437.469,35D    |
| 14911  | 1.3.2.1.01.05            | INSTALAÇÕES                               | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00       | 2.954.298,83D  |
| 14912  | 1.3.2.1.01.05.01         | INSTALAÇÕES                               | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00       | 2.954.298,83D  |
| 14913  | 1.3.2.1.01.05.01.001     | INSTALAÇÕES PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO     | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00       | 2.954.298,83D  |
| 14914  | 1.3.2.1.01.05.01.001.001 | PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO                 | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00       | 2.954.298,83D  |
| 15111  | 1.3.2.1.01.07            | VEÍCULOS                                  | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00       | 1.072.347,22D  |
| 15112  | 1.3.2.1.01.07.01         | VEÍCULOS DE PRODUÇÃO                      | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00       | 1.072.347,22D  |
| 15113  | 1.3.2.1.01.07.01.001     | VEÍCULOS DE PRODUÇÃO                      | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00       | 1.072.347,22D  |
| 15114  | 1.3.2.1.01.07.01.001.001 | Veículos - Complexo Sorriso               | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00       | 1.072.347,22D  |
| 15731  | 1.3.2.1.01.21            | SOFTWARES                                 | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00       | 42.952,86D     |
| 15732  | 1.3.2.1.01.21.01         | SOTFWARES                                 | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00       | 42.952,86D     |
| 15733  | 1.3.2.1.01.21.01.001     | SOFWARES                                  | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00       | 42.952,86D     |
| 15734  | 1.3.2.1.01.21.01.001.001 | SOFTWARES                                 | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00       | 42.952,86D     |
| 15761  | 1.3.2.1.01.22            | BENS REAVALIADOS                          | 19.593.028,44D | 0,00      | 0,00       | 19.593.028,44D |
| 15762  | 1.3.2.1.01.22.01         | BENS REAVALIADOS                          | 19.593.028,44D | 0,00      | 0,00       | 19.593.028,44D |
| 15763  | 1.3.2.1.01.22.01.001     | BENS REAVALIADOS                          | 19.593.028,44D | 0,00      | 0,00       | 19.593.028,44D |
| 15764  | 1.3.2.1.01.22.01.001.001 | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIF. 2013        | 5.245.576,42D  | 0,00      | 0,00       | 5.245.576,42D  |
| 15765  | 1.3.2.1.01.22.01.001.002 | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ. E EQUIP 2013 | 1.377.335,17D  | 0,00      | 0,00       | 1.377.335,17D  |
| 15766  | 1.3.2.1.01.22.01.001.003 | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEICULOS 2013     | 503.241,36D    | 0,00      | 0,00       | 503.241,36D    |
| 15767  | 1.3.2.1.01.22.01.001.004 | FERRAMENTAS                               | 6.166,29D      | 0,00      | 0,00       | 6.166,29D      |
| 15768  | 1.3.2.1.01.22.01.001.005 | MATRIZES                                  | 241.400,00D    | 0,00      | 0,00       | 241.400,00D    |
| 15769  | 1.3.2.1.01.22.01.001.006 | EMBARCAÇÕES                               | 162.946,35D    | 0,00      | 0,00       | 162.946,35D    |
| 15770  | 1.3.2.1.01.22.01.001.007 | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013     | 12.056.362,85D | 0,00      | 0,00       | 12.056.362,85D |
| 15791  | 1.3.2.2                  | ( - ) DEPRECIACÃO ACUMULADA               | 6.504.755,49C  | 0,00      | 0,00       | 6.504.755,49C  |
| 15792  | 1.3.2.2.01               | ( - ) DEPRECIACÃO ACUMULADA               | 6.504.755,49C  | 0,00      | 0,00       | 6.504.755,49C  |
| 15793  | 1.3.2.2.01.01            | ( - ) DEPRECIACÃO ACUMULADA               | 6.504.755,49C  | 0,00      | 0,00       | 6.504.755,49C  |
| 15794  | 1.3.2.2.01.01.01         | ( - ) ARRENDAMENTOS EM OPERAÇÃO           | 2.557.072,49C  | 0,00      | 0,00       | 2.557.072,49C  |
| 15795  | 1.3.2.2.01.01.01.001     | ( - ) ARRENDAMENTOS EM OPERAÇÃO           | 2.557.072,49C  | 0,00      | 0,00       | 2.557.072,49C  |
| 15800  | 1.3.2.2.01.01.01.001.105 | PRÉDIOS E BENFEITORIAS                    | 1.276.384,24C  | 0,00      | 0,00       | 1.276.384,24C  |
| 15801  | 1.3.2.2.01.01.01.001.106 | VEÍCULOS                                  | 1.056.828,03C  | 0,00      | 0,00       | 1.056.828,03C  |
| 15802  | 1.3.2.2.01.01.01.001.107 | FERRAMENTAS                               | 1.312,39C      | 0,00      | 0,00       | 1.312,39C      |
| 15803  | 1.3.2.2.01.01.01.001.108 | MATRIZES                                  | 144.559,92C    | 0,00      | 0,00       | 144.559,92C    |
| 15804  | 1.3.2.2.01.01.01.001.109 | EMBARCAÇÕES                               | 77.987,91C     | 0,00      | 0,00       | 77.987,91C     |
| 15831  | 1.3.2.2.01.01.02         | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS             | 2.491.393,07C  | 0,00      | 0,00       | 2.491.393,07C  |
| 15832  | 1.3.2.2.01.01.02.001     | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS             | 2.491.393,07C  | 0,00      | 0,00       | 2.491.393,07C  |
| 15833  | 1.3.2.2.01.01.02.001.201 | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL       | 1.158.510,85C  | 0,00      | 0,00       | 1.158.510,85C  |
| 15836  | 1.3.2.2.01.01.02.001.204 | EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO                | 1.332.882,22C  | 0,00      | 0,00       | 1.332.882,22C  |
| 15861  | 1.3.2.2.01.01.03         | ( - ) INSTALAÇÕES                         | 1.456.289,93C  | 0,00      | 0,00       | 1.456.289,93C  |
| 15862  | 1.3.2.2.01.01.03.001     | ( - ) INSTALAÇÕES                         | 1.456.289,93C  | 0,00      | 0,00       | 1.456.289,93C  |
| 15866  | 1.3.2.2.01.01.03.001.304 | OUTRAS INSTALAÇÕES                        | 1.456.289,93C  | 0,00      | 0,00       | 1.456.289,93C  |
| 13751  |                          | TOTAL PERMANENTE                          | 49.005.301,65D | 0,00      | 0,00       | 49.005.301,65D |
| 11     |                          | TOTAL ATIVO                               | 50.176.061,26D | 75.849,67 | 162.467,25 | 50.089.443,68D |
| 20001  | 2                        | PASSIVO                                   |                |           |            |                |
| 20002  | 2.1                      | CIRCULANTE                                |                |           |            |                |
| 20003  | 2.1.1                    | EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO                   | 27.317.239,41C | 34.859,12 | 0,00       | 27.282.380,29C |
| 20004  | 2.1.1.1                  | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO               | 27.317.239,41C | 34.859,12 | 0,00       | 27.282.380,29C |
| 20005  | 2.1.1.1.01               | FORNECEDORES MERCADO INTERNO              | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20006  | 2.1.1.1.01.01            | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS          | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20007  | 2.1.1.1.01.01.01         | FORNECEDORES MTZ                          | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20008  | 2.1.1.1.01.01.01.001     | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS          | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20011  | 2.1.1.1.01.01.01.001.001 | Fornecedores diversos                     | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20631  | 2.1.1.1.02               | CONTAS A PAGAR                            | 1.976.438,40C  | 34.694,72 | 0,00       | 1.941.743,68C  |
| 20632  | 2.1.1.1.02.01            | CONTAS A PAGAR                            | 1.976.438,40C  | 34.694,72 | 0,00       | 1.941.743,68C  |
| 20841  | 2.1.1.1.02.01.02         | HONORÁRIOS A PAGAR                        | 0,00           | 20.500,00 | 0,00       | 20.500,00D     |
| 20842  | 2.1.1.1.02.01.02.001     | HONORÁRIOS A PAGAR                        | 0,00           | 20.500,00 | 0,00       | 20.500,00D     |

Oswaldo Var...  
 CPF: ...  
 C-ATSP





BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 2022

| Código | Classificação            | Descrição da conta                         | Saldo Anterior  | Débito     | Crédito   | Saldo Atual     |
|--------|--------------------------|--------------------------------------------|-----------------|------------|-----------|-----------------|
| 24505  | 2.2.3.1.01.03.01.001.012 | EMPRÉSTIMOS EM MUTUO                       | 1.232.569,86C   | 0,00       | 0,00      | 1.232.569,86C   |
| 24506  | 2.2.3.1.01.03.01.001.012 | PROVISÃO P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS CONTIG. | 564.160,16C     | 0,00       | 0,00      | 564.160,16C     |
| 23531  |                          | TOTAL EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO              | 123.645.560,56C | 280,02     | 53.010,00 | 123.698.290,54C |
| 24551  | 2.3                      | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                         |                 |            |           |                 |
| 24552  | 2.3.1                    | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                         | 120.303.480,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.480,80D |
| 24553  | 2.3.1.1                  | CAPITAL AUTORIZADO                         | 120.303.480,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.480,80D |
| 24554  | 2.3.1.1.01               | CAPITAL REALIZADO                          | 120.303.480,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.480,80D |
| 24555  | 2.3.1.1.01.01            | CAPITAL SOCIAL                             | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 25121  | 2.3.1.1.01.01.03         | CAPITAL AUTORIZADO                         | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 25122  | 2.3.1.1.01.01.03.001     | CAPITAL                                    | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 25123  | 2.3.1.1.01.01.03.001.001 | Ações Ordinárias                           | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 25721  | 2.3.1.1.01.04            | RESERVAS DE REAVALIAÇÃO                    | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 25722  | 2.3.1.1.01.04.01         | RESERVAS DE REAVALIAÇÃO                    | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 25723  | 2.3.1.1.01.04.01.001     | RESERVAS DE REAVALIAÇÃO                    | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 25776  | 2.3.1.1.01.04.01.001.004 | AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS             | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 27091  | 2.3.1.1.01.16            | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS             | 200.819.110,60D | 0,00       | 0,00      | 200.819.110,60D |
| 27092  | 2.3.1.1.01.16.01         | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS             | 200.819.110,60D | 0,00       | 0,00      | 200.819.110,60D |
| 27093  | 2.3.1.1.01.16.01.001     | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS             | 200.819.110,60D | 0,00       | 0,00      | 200.819.110,60D |
| 27094  | 2.3.1.1.01.16.01.001.001 | Lucros ou Prejuizos Acumulados             | 200.819.110,60D | 0,00       | 0,00      | 200.819.110,60D |
| 24551  |                          | TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO                   | 120.303.480,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.480,80D |
| 20001  |                          | TOTAL PASSIVO                              | 50.176.061,26C  | 35.139,14  | 53.010,00 | 50.193.932,12C  |
| 30001  | 3                        | CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS             |                 |            |           |                 |
| 30002  | 3.1                      | RESULTADOS OPERACIONAIS                    |                 |            |           |                 |
| 34491  | 3.1.4                    | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                   | 0,00            | 104.856,87 | 750,00    | 104.106,87D     |
| 34492  | 3.1.4.1                  | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                   | 0,00            | 104.856,87 | 750,00    | 104.106,87D     |
| 34601  | 3.1.4.1.02               | DESPESAS COM PESSOAL                       | 0,00            | 2.933,33   | 0,00      | 2.933,33D       |
| 34602  | 3.1.4.1.02.01            | DESPESAS COM PESSOAL                       | 0,00            | 2.933,33   | 0,00      | 2.933,33D       |
| 34603  | 3.1.4.1.02.01.01         | DESPESAS COM PESSOAL                       | 0,00            | 2.933,33   | 0,00      | 2.933,33D       |
| 34604  | 3.1.4.1.02.01.01.001     | DESPESAS COM PESSOAL                       | 0,00            | 2.933,33   | 0,00      | 2.933,33D       |
| 34605  | 3.1.4.1.02.01.01.001.001 | SALARIOS E ORDENADOS                       | 0,00            | 800,00     | 0,00      | 800,00D         |
| 34615  | 3.1.4.1.02.01.01.001.011 | FÉRIAS                                     | 0,00            | 2.133,33   | 0,00      | 2.133,33D       |
| 34690  | 3.1.4.1.03               | DESPESAS OCUPACIONAIS                      | 0,00            | 41.819,39  | 0,00      | 41.819,39D      |
| 34691  | 3.1.4.1.03.01            | DESPESAS OCUPACIONAIS                      | 0,00            | 41.819,39  | 0,00      | 41.819,39D      |
| 34692  | 3.1.4.1.03.01.01         | DESPESAS OCUPACIONAIS                      | 0,00            | 41.819,39  | 0,00      | 41.819,39D      |
| 34693  | 3.1.4.1.03.01.01.001     | DESPESAS OCUPACIONAIS                      | 0,00            | 41.819,39  | 0,00      | 41.819,39D      |
| 34698  | 3.1.4.1.03.01.01.001.005 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO                   | 0,00            | 149,90     | 0,00      | 149,90D         |
| 34700  | 3.1.4.1.03.01.01.001.007 | LIMPEZA E DESINFECÇÃO                      | 0,00            | 300,00     | 0,00      | 300,00D         |
| 34701  | 3.1.4.1.03.01.01.001.008 | SEGURANÇA PATRIMONIAL                      | 0,00            | 8.112,51   | 0,00      | 8.112,51D       |
| 34702  | 3.1.4.1.03.01.01.001.009 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL           | 0,00            | 32.863,95  | 0,00      | 32.863,95D      |
| 34703  | 3.1.4.1.03.01.01.001.010 | CONSERV.MANUT.MAQ. E EQUIP. MANUT. GERAL   | 0,00            | 184,16     | 0,00      | 184,16D         |
| 34706  | 3.1.4.1.03.01.01.001.013 | COMUNICAÇÕES - TELEFONIA FIXA              | 0,00            | 208,87     | 0,00      | 208,87D         |
| 34791  | 3.1.4.1.04               | DESPESAS GERAIS                            | 0,00            | 60.104,15  | 750,00    | 59.354,15D      |
| 34792  | 3.1.4.1.04.01            | DESPESAS GERAIS                            | 0,00            | 60.104,15  | 750,00    | 59.354,15D      |
| 34793  | 3.1.4.1.04.01.01         | DESPESAS GERAIS                            | 0,00            | 60.104,15  | 750,00    | 59.354,15D      |
| 34794  | 3.1.4.1.04.01.01.001     | DESPESAS GERAIS                            | 0,00            | 60.104,15  | 750,00    | 59.354,15D      |
| 34798  | 3.1.4.1.04.01.01.001.004 | PUBLIC. E AQUISIÇÕES DE PERIÓDICOS         | 0,00            | 521,00     | 0,00      | 521,00D         |
| 34802  | 3.1.4.1.04.01.01.001.008 | REFEIÇÕES E COMEMORAÇÕES                   | 0,00            | 3.481,87   | 750,00    | 2.731,87D       |
| 34804  | 3.1.4.1.04.01.01.001.010 | MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO           | 0,00            | 20.239,34  | 0,00      | 20.239,34D      |
| 34805  | 3.1.4.1.04.01.01.001.011 | DESPESAS LEGAIS E JURÍDICAS                | 0,00            | 30.124,16  | 0,00      | 30.124,16D      |
| 34806  | 3.1.4.1.04.01.01.001.012 | OUTRAS DESPESAS                            | 0,00            | 91,20      | 0,00      | 91,20D          |
| 34808  | 3.1.4.1.04.01.01.001.014 | SERVIÇOS TERCEIROS P. JURÍDICA             | 0,00            | 3.804,00   | 0,00      | 3.804,00D       |
| 34816  | 3.1.4.1.04.01.01.001.022 | COMBUSTÍVEL - LUBRIFICANTES DERIV. PETRO   | 0,00            | 192,24     | 0,00      | 192,24D         |
| 34819  | 3.1.4.1.04.01.01.001.025 | VIAGENS E DESPESAS C/ TRANSPORTE           | 0,00            | 1.650,34   | 0,00      | 1.650,34D       |
| 36561  | 3.1.6                    | DESPESAS FINANCEIRAS                       | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 36562  | 3.1.6.1                  | DESPESAS FINANCEIRAS                       | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 36563  | 3.1.6.1.01               | DESPESAS FINANCEIRAS                       | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 36564  | 3.1.6.1.01.01            | DESPESAS FINANCEIRAS                       | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 36565  | 3.1.6.1.01.01.01         | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO          | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 36566  | 3.1.6.1.01.01.01.001     | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO - MTZ    | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 36577  | 3.1.6.1.01.01.01.001.011 | TAXAS BANCÁRIAS / COBRANÇAS                | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 30002  |                          | TOTAL RESULTADOS OPERACIONAIS              | 0,00            | 105.238,44 | 750,00    | 104.488,44D     |
| 30001  |                          | TOTAL CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS       | 0,00            | 105.238,44 | 750,00    | 104.488,44D     |

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
 Diretor-Presidente  
 CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1PRO28295/04-T  
 CPF: 300.828.979-72

Osvaldo Vaz - Contador  
 CRC-1PRO28295/0-4T-SP

Sistema licenciado para DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 2022**

| Código | Classificação            | Descrição da conta                       | Saldo Anterior | Débito    | Crédito    | Saldo Atual    |
|--------|--------------------------|------------------------------------------|----------------|-----------|------------|----------------|
| 11     | 1                        | ATIVO                                    |                |           |            |                |
| 12     | 1.1                      | CIRCULANTE                               |                |           |            |                |
| 13     | 1.1.1                    | DISPONÍVEL                               |                |           |            |                |
| 14     | 1.1.1.1                  | MOEDA NACIONAL                           | 78.756,63D     | 95.915,12 | 153.066,33 | 21.605,42D     |
| 15     | 1.1.1.1.01               | BENS NUMERÁRIO                           | 78.756,63D     | 95.915,12 | 153.066,33 | 21.605,42D     |
| 16     | 1.1.1.1.01.01            | BENS NUMERÁRIO                           | 78.756,63D     | 95.915,12 | 153.066,33 | 21.605,42D     |
| 17     | 1.1.1.1.01.01.01         | CAIXA - MATRIZ                           | 2.005,00D      | 0,00      | 0,00       | 2.005,00D      |
| 18     | 1.1.1.1.01.01.01.001     | CAIXA                                    | 2.005,00D      | 0,00      | 0,00       | 2.005,00D      |
| 19     | 1.1.1.1.01.01.01.001.001 | Caixa                                    | 2.005,00D      | 0,00      | 0,00       | 2.005,00D      |
| 51     | 1.1.1.1.01.01.02         | BANCOS CONTA MOVIMENTO                   | 76.751,63D     | 95.915,12 | 153.066,33 | 19.600,42D     |
| 52     | 1.1.1.1.01.01.02.001     | BANCO CONTA MOVIMENTO                    | 74,51C         | 0,00      | 0,00       | 74,51C         |
| 53     | 1.1.1.1.01.01.02.001.001 | BANCO SAFRA AG 01900 C/C 022034-1        | 74,51C         | 0,00      | 0,00       | 74,51C         |
| 85     | 1.1.1.1.01.01.02.104     | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                  | 3.525,01D      | 0,00      | 0,00       | 3.525,01D      |
| 86     | 1.1.1.1.01.01.02.104.001 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG.091 C/C 430-9 | 3.525,01D      | 0,00      | 0,00       | 3.525,01D      |
| 185    | 1.1.1.1.01.01.02.230     | BANCO SICREDI                            | 73.301,13D     | 95.915,12 | 153.066,33 | 16.149,92D     |
| 186    | 1.1.1.1.01.01.02.230.001 | BANCO SICREDI                            | 73.301,13D     | 95.915,12 | 153.066,33 | 16.149,92D     |
| 601    | 1.1.2                    | REALIZÁVEL A CURTO PRAZO                 | 1.092.002,98D  | 0,00      | 18.720,57  | 1.073.282,41D  |
| 602    | 1.1.2.1                  | CRÉDITOS                                 | 1.092.002,98D  | 0,00      | 18.720,57  | 1.073.282,41D  |
| 2131   | 1.1.2.1.15               | DUPLICATAS A RECEBER                     | 3.104.720,34D  | 0,00      | 18.720,57  | 3.085.999,77D  |
| 2132   | 1.1.2.1.15.01            | DUPLICATAS A RECEBER                     | 3.104.720,34D  | 0,00      | 18.720,57  | 3.085.999,77D  |
| 2133   | 1.1.2.1.15.01.01         | DUPLICATAS A RECEBER - MTZ               | 3.104.720,34D  | 0,00      | 18.720,57  | 3.085.999,77D  |
| 2134   | 1.1.2.1.15.01.01.001     | DUPLICATAS A RECEBER                     | 3.104.720,34D  | 0,00      | 18.720,57  | 3.085.999,77D  |
| 2135   | 1.1.2.1.15.01.01.001.001 | CLIENTES                                 | 3.104.720,34D  | 0,00      | 18.720,57  | 3.085.999,77D  |
| 3391   | 1.1.2.1.21               | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS  | 1.485.801,10C  | 0,00      | 0,00       | 1.485.801,10C  |
| 3392   | 1.1.2.1.21.01            | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS  | 1.485.801,10C  | 0,00      | 0,00       | 1.485.801,10C  |
| 3393   | 1.1.2.1.21.01.01         | ( - ) PROVISÃO PARA DEV. DUVIDOSOS - MT  | 1.485.801,10C  | 0,00      | 0,00       | 1.485.801,10C  |
| 3394   | 1.1.2.1.21.01.01.001     | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS  | 1.485.801,10C  | 0,00      | 0,00       | 1.485.801,10C  |
| 3397   | 1.1.2.1.21.01.01.001.122 | DUPLICATAS EM COBRANÇA VINCULADAS        | 1.485.801,10C  | 0,00      | 0,00       | 1.485.801,10C  |
| 3651   | 1.1.2.1.23               | IMPOSTOS A RECUPERAR                     | 304.519,43D    | 0,00      | 0,00       | 304.519,43D    |
| 3652   | 1.1.2.1.23.01            | IMPOSTOS A RECUPERAR                     | 230.130,87D    | 0,00      | 0,00       | 230.130,87D    |
| 3653   | 1.1.2.1.23.01.01         | IMPOSTOS A RECUPERAR                     | 230.130,87D    | 0,00      | 0,00       | 230.130,87D    |
| 3654   | 1.1.2.1.23.01.01.001     | IMPOSTOS A RECUPERAR                     | 230.130,87D    | 0,00      | 0,00       | 230.130,87D    |
| 3655   | 1.1.2.1.23.01.01.001.001 | ICMS                                     | 230.130,87D    | 0,00      | 0,00       | 230.130,87D    |
| 3860   | 1.1.2.1.23.02            | CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR                | 74.388,56D     | 0,00      | 0,00       | 74.388,56D     |
| 3861   | 1.1.2.1.23.02.01         | TRIBUTOS FEDERAIS A COMPENSAR - MTZ      | 74.388,56D     | 0,00      | 0,00       | 74.388,56D     |
| 3862   | 1.1.2.1.23.02.01.001     | TRIBUTOS FEDERAIS A COMPENSAR            | 74.388,56D     | 0,00      | 0,00       | 74.388,56D     |
| 3866   | 1.1.2.1.23.02.01.001.004 | COFINS                                   | 61.119,96D     | 0,00      | 0,00       | 61.119,96D     |
| 3867   | 1.1.2.1.23.02.01.001.005 | PIS                                      | 13.268,60D     | 0,00      | 0,00       | 13.268,60D     |
| 3991   | 1.1.2.1.24               | DEVEDORES NO PAÍS                        | 831.435,69C    | 0,00      | 0,00       | 831.435,69C    |
| 3992   | 1.1.2.1.24.01            | DEVEDORES NO PAÍS                        | 831.435,69C    | 0,00      | 0,00       | 831.435,69C    |
| 3993   | 1.1.2.1.24.01.01         | DEVEDORES NO PAÍS - MTZ                  | 831.435,69C    | 0,00      | 0,00       | 831.435,69C    |
| 3996   | 1.1.2.1.24.01.01.003     | EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS                  | 831.435,69C    | 0,00      | 0,00       | 831.435,69C    |
| 3997   | 1.1.2.1.24.01.01.003.001 | ADIANTAMENTO DVS                         | 831.435,69C    | 0,00      | 0,00       | 831.435,69C    |
| 12     |                          | TOTAL CIRCULANTE                         | 1.170.759,61D  | 95.915,12 | 171.786,90 | 1.094.887,83D  |
| 12001  | 1.2                      | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                 |                |           |            |                |
| 12002  | 1.2.1                    | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                  | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12003  | 1.2.1.1                  | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                  | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12004  | 1.2.1.1.01               | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                  | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12005  | 1.2.1.1.01.01            | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                  | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12006  | 1.2.1.1.01.01.01         | CLIENTES MATRIZ                          | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12007  | 1.2.1.1.01.01.01.001     | CLIENTES                                 | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12008  | 1.2.1.1.01.01.01.001.001 | CONSÓRCIO                                | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 12001  |                          | TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO           | 0,00           | 1.934,55  | 1.434,55   | 500,00D        |
| 13751  | 1.3                      | PERMANENTE                               |                |           |            |                |
| 13752  | 1.3.1                    | INVESTIMENTOS                            | 836.935,80D    | 0,00      | 0,00       | 836.935,80D    |
| 13753  | 1.3.1.1                  | PARTIC.SOC.CONTROLADA/COLIGADA           | 836.935,80D    | 0,00      | 0,00       | 836.935,80D    |
| 13754  | 1.3.1.1.01               | AVALIADOS PELO CUSTO AQUISIÇÃO           | 836.935,80D    | 0,00      | 0,00       | 836.935,80D    |
| 13991  | 1.3.1.1.01.04            | PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS         | 836.935,80D    | 0,00      | 0,00       | 836.935,80D    |
| 13992  | 1.3.1.1.01.04.01         | OUTRAS EMPRESAS A CUSTO DE AQUISIÇÃO -   | 836.935,80D    | 0,00      | 0,00       | 836.935,80D    |
| 13993  | 1.3.1.1.01.04.01.001     | OUTRAS EMPRESAS A CUSTO DE AQUISIÇÃO     | 836.935,80D    | 0,00      | 0,00       | 836.935,80D    |
| 13994  | 1.3.1.1.01.04.01.001.001 | INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES       | 14.819,49D     | 0,00      | 0,00       | 14.819,49D     |
| 13995  | 1.3.1.1.01.04.01.001.002 | DEPÓSITOS JUDICIAIS                      | 822.116,31D    | 0,00      | 0,00       | 822.116,31D    |
| 14471  | 1.3.2                    | IMOBILIZADO                              | 48.168.365,85D | 0,00      | 0,00       | 48.168.365,85D |
| 14472  | 1.3.2.1                  | IMOBILIZADO LÍQUIDO                      | 54.673.121,34D | 0,00      | 0,00       | 54.673.121,34D |
| 14473  | 1.3.2.1.01               | VALOR ATUALIZADO                         | 54.673.121,34D | 0,00      | 0,00       | 54.673.121,34D |
| 14474  | 1.3.2.1.01.01            | TERRENOS                                 | 13.515.958,56D | 0,00      | 0,00       | 13.515.958,56D |
| 14475  | 1.3.2.1.01.01.01         | IMOBILIZADO                              | 13.515.958,56D | 0,00      | 0,00       | 13.515.958,56D |
| 14476  | 1.3.2.1.01.01.01.001     | TERRENOS                                 | 13.515.958,56D | 0,00      | 0,00       | 13.515.958,56D |

Oswaldo Vaz - Contador  
 CRC-1PRO28295/0-7-TSP



BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 2022

| Código | Classificação                | Descrição da conta                        | Saldo Anterior | Débito    | Crédito    | Saldo Atual    |
|--------|------------------------------|-------------------------------------------|----------------|-----------|------------|----------------|
| 14477  | 1.3.2.1.01.01.01.001.001     | Terrenos                                  | 13.515.958,56D | 0,00      | 0,00       | 13.515.958,56D |
| 14511  | 1.3.2.1.01.02                | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  | 0,00      | 0,00       | 6.576.279,90D  |
| 14512  | 1.3.2.1.01.02.01             | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  | 0,00      | 0,00       | 6.576.279,90D  |
| 14513  | 1.3.2.1.01.02.01.001         | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  | 0,00      | 0,00       | 6.576.279,90D  |
| 14514  | 1.3.2.1.01.02.01.001.001     | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  | 0,00      | 0,00       | 6.576.279,90D  |
| 14591  | 1.3.2.1.01.04                | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                   | 10.918.255,53D | 0,00      | 0,00       | 10.918.255,53D |
| 14592  | 1.3.2.1.01.04.01             | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                   | 8.686.508,32D  | 0,00      | 0,00       | 8.686.508,32D  |
| 14593  | 1.3.2.1.01.04.01.001         | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                   | 8.686.508,32D  | 0,00      | 0,00       | 8.686.508,32D  |
| 14594  | 1.3.2.1.01.04.01.001.001     | Maquinas e Equipamentos                   | 8.686.508,32D  | 0,00      | 0,00       | 8.686.508,32D  |
| 14751  | 1.3.2.1.01.04.05             | MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO         | 2.231.747,21D  | 0,00      | 0,00       | 2.231.747,21D  |
| 14752  | 1.3.2.1.01.04.05.001         | MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO         | 2.231.747,21D  | 0,00      | 0,00       | 2.231.747,21D  |
| 14753  | 1.3.2.1.01.04.05.001.001     | Escritórios                               | 1.794.277,86D  | 0,00      | 0,00       | 1.794.277,86D  |
| 14754  | 1.3.2.1.01.04.05.001.001.001 | Escritórios - Complexo Sorriso            | 437.469,35D    | 0,00      | 0,00       | 437.469,35D    |
| 14911  | 1.3.2.1.01.05                | INSTALAÇÕES                               | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00       | 2.954.298,83D  |
| 14912  | 1.3.2.1.01.05.01             | INSTALAÇÕES                               | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00       | 2.954.298,83D  |
| 14913  | 1.3.2.1.01.05.01.001         | INSTALAÇÕES PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO     | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00       | 2.954.298,83D  |
| 14914  | 1.3.2.1.01.05.01.001.001     | PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO                 | 2.954.298,83D  | 0,00      | 0,00       | 2.954.298,83D  |
| 15111  | 1.3.2.1.01.07                | VEÍCULOS                                  | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00       | 1.072.347,22D  |
| 15112  | 1.3.2.1.01.07.01             | VEÍCULOS DE PRODUÇÃO                      | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00       | 1.072.347,22D  |
| 15113  | 1.3.2.1.01.07.01.001         | VEÍCULOS DE PRODUÇÃO                      | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00       | 1.072.347,22D  |
| 15114  | 1.3.2.1.01.07.01.001.001     | Veículos - Complexo Sorriso               | 1.072.347,22D  | 0,00      | 0,00       | 1.072.347,22D  |
| 15731  | 1.3.2.1.01.21                | SOFTWARES                                 | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00       | 42.952,86D     |
| 15732  | 1.3.2.1.01.21.01             | SOTFWARES                                 | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00       | 42.952,86D     |
| 15733  | 1.3.2.1.01.21.01.001         | SOFWARES                                  | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00       | 42.952,86D     |
| 15734  | 1.3.2.1.01.21.01.001.001     | SOFTWARES                                 | 42.952,86D     | 0,00      | 0,00       | 42.952,86D     |
| 15761  | 1.3.2.1.01.22                | BENS REAVALIADOS                          | 19.593.028,44D | 0,00      | 0,00       | 19.593.028,44D |
| 15762  | 1.3.2.1.01.22.01             | BENS REAVALIADOS                          | 19.593.028,44D | 0,00      | 0,00       | 19.593.028,44D |
| 15763  | 1.3.2.1.01.22.01.001         | BENS REAVALIADOS                          | 19.593.028,44D | 0,00      | 0,00       | 19.593.028,44D |
| 15764  | 1.3.2.1.01.22.01.001.001     | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIF. 2013        | 5.245.576,42D  | 0,00      | 0,00       | 5.245.576,42D  |
| 15765  | 1.3.2.1.01.22.01.001.002     | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ. E EQUIP 2013 | 1.377.335,17D  | 0,00      | 0,00       | 1.377.335,17D  |
| 15766  | 1.3.2.1.01.22.01.001.003     | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEICULOS 2013     | 503.241,36D    | 0,00      | 0,00       | 503.241,36D    |
| 15767  | 1.3.2.1.01.22.01.001.004     | FERRAMENTAS                               | 6.166,29D      | 0,00      | 0,00       | 6.166,29D      |
| 15768  | 1.3.2.1.01.22.01.001.005     | MATRIZES                                  | 241.400,00D    | 0,00      | 0,00       | 241.400,00D    |
| 15769  | 1.3.2.1.01.22.01.001.006     | EMBARCAÇÕES                               | 162.946,35D    | 0,00      | 0,00       | 162.946,35D    |
| 15770  | 1.3.2.1.01.22.01.001.007     | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013     | 12.056.362,85D | 0,00      | 0,00       | 12.056.362,85D |
| 15791  | 1.3.2.2                      | ( - ) DEPRECIACÃO ACUMULADA               | 6.504.755,49C  | 0,00      | 0,00       | 6.504.755,49C  |
| 15792  | 1.3.2.2.01                   | ( - ) DEPRECIACÃO ACUMULADA               | 6.504.755,49C  | 0,00      | 0,00       | 6.504.755,49C  |
| 15793  | 1.3.2.2.01.01                | ( - ) DEPRECIACÃO ACUMULADA               | 6.504.755,49C  | 0,00      | 0,00       | 6.504.755,49C  |
| 15794  | 1.3.2.2.01.01.01             | ( - ) ARRENDAMENTOS EM OPERAÇÃO           | 2.557.072,49C  | 0,00      | 0,00       | 2.557.072,49C  |
| 15795  | 1.3.2.2.01.01.01.001         | ( - ) ARRENDAMENTOS EM OPERAÇÃO           | 2.557.072,49C  | 0,00      | 0,00       | 2.557.072,49C  |
| 15800  | 1.3.2.2.01.01.01.001.105     | PRÉDIOS E BENFEITORIAS                    | 1.276.384,24C  | 0,00      | 0,00       | 1.276.384,24C  |
| 15801  | 1.3.2.2.01.01.01.001.106     | VEÍCULOS                                  | 1.056.828,03C  | 0,00      | 0,00       | 1.056.828,03C  |
| 15802  | 1.3.2.2.01.01.01.001.107     | FERRAMENTAS                               | 1.312,39C      | 0,00      | 0,00       | 1.312,39C      |
| 15803  | 1.3.2.2.01.01.01.001.108     | MATRIZES                                  | 144.559,92C    | 0,00      | 0,00       | 144.559,92C    |
| 15804  | 1.3.2.2.01.01.01.001.109     | EMBARCAÇÕES                               | 77.987,91C     | 0,00      | 0,00       | 77.987,91C     |
| 15831  | 1.3.2.2.01.01.02             | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS             | 2.491.393,07C  | 0,00      | 0,00       | 2.491.393,07C  |
| 15832  | 1.3.2.2.01.01.02.001         | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS             | 2.491.393,07C  | 0,00      | 0,00       | 2.491.393,07C  |
| 15833  | 1.3.2.2.01.01.02.001.201     | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL       | 1.158.510,85C  | 0,00      | 0,00       | 1.158.510,85C  |
| 15836  | 1.3.2.2.01.01.02.001.204     | EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO                | 1.332.882,22C  | 0,00      | 0,00       | 1.332.882,22C  |
| 15861  | 1.3.2.2.01.01.03             | ( - ) INSTALAÇÕES                         | 1.456.289,93C  | 0,00      | 0,00       | 1.456.289,93C  |
| 15862  | 1.3.2.2.01.01.03.001         | ( - ) INSTALAÇÕES                         | 1.456.289,93C  | 0,00      | 0,00       | 1.456.289,93C  |
| 15866  | 1.3.2.2.01.01.03.001.304     | OUTRAS INSTALAÇÕES                        | 1.456.289,93C  | 0,00      | 0,00       | 1.456.289,93C  |
| 13751  |                              | TOTAL PERMANENTE                          | 49.005.301,65D | 0,00      | 0,00       | 49.005.301,65D |
| 11     |                              | TOTAL ATIVO                               | 50.176.061,26D | 97.849,67 | 173.221,45 | 50.100.689,48D |
| 20001  | 2                            | PASSIVO                                   |                |           |            |                |
| 20002  | 2.1                          | CIRCULANTE                                |                |           |            |                |
| 20003  | 2.1.1                        | EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO                   | 27.317.239,41C | 34.859,12 | 0,00       | 27.282.380,29C |
| 20004  | 2.1.1.1                      | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO               | 27.317.239,41C | 34.859,12 | 0,00       | 27.282.380,29C |
| 20005  | 2.1.1.1.01                   | FORNECEDORES MERCADO INTERNO              | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20006  | 2.1.1.1.01.01                | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS          | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20007  | 2.1.1.1.01.01.01             | FORNECEDORES MTZ                          | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20008  | 2.1.1.1.01.01.01.001         | FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS          | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20011  | 2.1.1.1.01.01.01.001.001     | Fornecedores diversos                     | 8.911.759,45C  | 0,00      | 0,00       | 8.911.759,45C  |
| 20631  | 2.1.1.1.02                   | CONTAS A PAGAR                            | 1.976.438,40C  | 34.694,72 | 0,00       | 1.941.743,68C  |
| 20632  | 2.1.1.1.02.01                | CONTAS A PAGAR                            | 1.976.438,40C  | 34.694,72 | 0,00       | 1.941.743,68C  |
| 20841  | 2.1.1.1.02.01.02             | HONORÁRIOS A PAGAR                        | 0,00           | 20.500,00 | 0,00       | 20.500,00D     |
| 20842  | 2.1.1.1.02.01.02.001         | HONORÁRIOS A PAGAR                        | 0,00           | 20.500,00 | 0,00       | 20.500,00D     |

Sistema licenciado para DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA





BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 2022

| Código | Classificação            | Descrição da conta                         | Saldo Anterior  | Débito     | Crédito   | Saldo Atual     |
|--------|--------------------------|--------------------------------------------|-----------------|------------|-----------|-----------------|
| 24505  | 2.2.3.1.01.03.01.001.012 | EMPRÉSTIMOS EM MUTUO                       | 1.232.569,86C   | 0,00       | 0,00      | 1.232.569,86C   |
| 24506  | 2.2.3.1.01.03.01.001.012 | PROVISÃO P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS CONTIG. | 564.160,16C     | 0,00       | 0,00      | 564.160,16C     |
| 23531  |                          | TOTAL EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO              | 123.645.560,56C | 280,02     | 75.010,00 | 123.720.290,54C |
| 24551  | 2.3                      | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                         |                 |            |           |                 |
| 24552  | 2.3.1                    | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                         | 120.303.480,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.480,80D |
| 24553  | 2.3.1.1                  | CAPITAL AUTORIZADO                         | 120.303.480,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.480,80D |
| 24554  | 2.3.1.1.01               | CAPITAL REALIZADO                          | 120.303.480,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.480,80D |
| 24555  | 2.3.1.1.01.01            | CAPITAL SOCIAL                             | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 25121  | 2.3.1.1.01.01.03         | CAPITAL AUTORIZADO                         | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 25122  | 2.3.1.1.01.01.03.001     | CAPITAL                                    | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 25123  | 2.3.1.1.01.01.03.001.001 | Ações Ordinárias                           | 56.492.355,04C  | 0,00       | 0,00      | 56.492.355,04C  |
| 25721  | 2.3.1.1.01.04            | RESERVAS DE REAVALIAÇÃO                    | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 25722  | 2.3.1.1.01.04.01         | RESERVAS DE REAVALIAÇÃO                    | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 25723  | 2.3.1.1.01.04.01.001     | RESERVAS DE REAVALIAÇÃO                    | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 25776  | 2.3.1.1.01.04.01.001.004 | AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS             | 24.023.274,76C  | 0,00       | 0,00      | 24.023.274,76C  |
| 27091  | 2.3.1.1.01.16            | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS             | 200.819.110,60D | 0,00       | 0,00      | 200.819.110,60D |
| 27092  | 2.3.1.1.01.16.01         | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS             | 200.819.110,60D | 0,00       | 0,00      | 200.819.110,60D |
| 27093  | 2.3.1.1.01.16.01.001     | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS             | 200.819.110,60D | 0,00       | 0,00      | 200.819.110,60D |
| 27094  | 2.3.1.1.01.16.01.001.001 | Lucros ou Prejuizos Acumulados             | 200.819.110,60D | 0,00       | 0,00      | 200.819.110,60D |
| 24551  |                          | TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO                   | 120.303.480,80D | 0,00       | 0,00      | 120.303.480,80D |
| 20001  |                          | TOTAL PASSIVO                              | 50.176.061,26C  | 35.139,14  | 75.010,00 | 50.215.932,12C  |
| 30001  | 3                        | CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS             |                 |            |           |                 |
| 30002  | 3.1                      | RESULTADOS OPERACIONAIS                    |                 |            |           |                 |
| 34491  | 3.1.4                    | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                   | 0,00            | 115.611,07 | 750,00    | 114.861,07D     |
| 34492  | 3.1.4.1                  | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                   | 0,00            | 115.611,07 | 750,00    | 114.861,07D     |
| 34601  | 3.1.4.1.02               | DESPESAS COM PESSOAL                       | 0,00            | 4.647,51   | 0,00      | 4.647,51D       |
| 34602  | 3.1.4.1.02.01            | DESPESAS COM PESSOAL                       | 0,00            | 4.647,51   | 0,00      | 4.647,51D       |
| 34603  | 3.1.4.1.02.01.01         | DESPESAS COM PESSOAL                       | 0,00            | 4.647,51   | 0,00      | 4.647,51D       |
| 34604  | 3.1.4.1.02.01.01.001     | DESPESAS COM PESSOAL                       | 0,00            | 4.647,51   | 0,00      | 4.647,51D       |
| 34605  | 3.1.4.1.02.01.01.001.001 | SALARIOS E ORDENADOS                       | 0,00            | 2.514,18   | 0,00      | 2.514,18D       |
| 34615  | 3.1.4.1.02.01.01.001.011 | FÉRIAS                                     | 0,00            | 2.133,33   | 0,00      | 2.133,33D       |
| 34690  | 3.1.4.1.03               | DESPESAS OCUPACIONAIS                      | 0,00            | 45.579,20  | 0,00      | 45.579,20D      |
| 34691  | 3.1.4.1.03.01            | DESPESAS OCUPACIONAIS                      | 0,00            | 45.579,20  | 0,00      | 45.579,20D      |
| 34692  | 3.1.4.1.03.01.01         | DESPESAS OCUPACIONAIS                      | 0,00            | 45.579,20  | 0,00      | 45.579,20D      |
| 34693  | 3.1.4.1.03.01.01.001     | DESPESAS OCUPACIONAIS                      | 0,00            | 299,80     | 0,00      | 299,80D         |
| 34698  | 3.1.4.1.03.01.01.001.005 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO                   | 0,00            | 300,00     | 0,00      | 300,00D         |
| 34700  | 3.1.4.1.03.01.01.001.007 | LIMPEZA E DESINFECÇÃO                      | 0,00            | 9.522,91   | 0,00      | 9.522,91D       |
| 34701  | 3.1.4.1.03.01.01.001.008 | SEGURANÇA PATRIMONIAL                      | 0,00            | 35.063,46  | 0,00      | 35.063,46D      |
| 34702  | 3.1.4.1.03.01.01.001.009 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL           | 0,00            | 184,16     | 0,00      | 184,16D         |
| 34703  | 3.1.4.1.03.01.01.001.010 | CONSERV.MANUT.MAQ. E EQUIP. MANUT. GERAL   | 0,00            | 208,87     | 0,00      | 208,87D         |
| 34706  | 3.1.4.1.03.01.01.001.013 | COMUNICAÇÕES - TELEFONIA FIXA              | 0,00            | 65.384,36  | 750,00    | 64.634,36D      |
| 34791  | 3.1.4.1.04               | DESPESAS GERAIS                            | 0,00            | 65.384,36  | 750,00    | 64.634,36D      |
| 34792  | 3.1.4.1.04.01            | DESPESAS GERAIS                            | 0,00            | 65.384,36  | 750,00    | 64.634,36D      |
| 34793  | 3.1.4.1.04.01.01         | DESPESAS GERAIS                            | 0,00            | 65.384,36  | 750,00    | 64.634,36D      |
| 34794  | 3.1.4.1.04.01.01.001     | DESPESAS GERAIS                            | 0,00            | 521,00     | 0,00      | 521,00D         |
| 34798  | 3.1.4.1.04.01.01.001.004 | PUBLIC. E AQUISIÇÕES DE PERIÓDICOS         | 0,00            | 4.151,84   | 750,00    | 3.401,84D       |
| 34802  | 3.1.4.1.04.01.01.001.008 | REFEIÇÕES E COMEMORAÇÕES                   | 0,00            | 22.178,31  | 0,00      | 22.178,31D      |
| 34804  | 3.1.4.1.04.01.01.001.010 | MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO           | 0,00            | 30.124,16  | 0,00      | 30.124,16D      |
| 34805  | 3.1.4.1.04.01.01.001.011 | DESPESAS LEGAIS E JURÍDICAS                | 0,00            | 91,20      | 0,00      | 91,20D          |
| 34806  | 3.1.4.1.04.01.01.001.012 | OUTRAS DESPESAS                            | 0,00            | 3.804,00   | 0,00      | 3.804,00D       |
| 34808  | 3.1.4.1.04.01.01.001.014 | SERVIÇOS TERCEIROS P. JURÍDICA             | 0,00            | 365,78     | 0,00      | 365,78D         |
| 34816  | 3.1.4.1.04.01.01.001.022 | COMBUSTÍVEL - LUBRIFICANTES DERIV. PETRO   | 0,00            | 4.148,07   | 0,00      | 4.148,07D       |
| 34819  | 3.1.4.1.04.01.01.001.025 | VIAGENS E DESPESAS C/ TRANSPORTE           | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 36561  | 3.1.6                    | DESPESAS FINANCEIRAS                       | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 36562  | 3.1.6.1                  | DESPESAS FINANCEIRAS                       | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 36563  | 3.1.6.1.01               | DESPESAS FINANCEIRAS                       | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 36564  | 3.1.6.1.01.01            | DESPESAS FINANCEIRAS                       | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 36565  | 3.1.6.1.01.01.01         | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO          | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 36566  | 3.1.6.1.01.01.01.001     | DESPESAS FINANC. DE FINANCIAMENTO - MTZ    | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 36577  | 3.1.6.1.01.01.01.001.011 | TAXAS BANCÁRIAS / COBRANÇAS                | 0,00            | 381,57     | 0,00      | 381,57D         |
| 30002  |                          | TOTAL RESULTADOS OPERACIONAIS              | 0,00            | 115.992,64 | 750,00    | 115.242,64D     |
| 30001  |                          | TOTAL CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS       | 0,00            | 115.992,64 | 750,00    | 115.242,64D     |

Oswaldo Vaz - Contador  
 CRC-1PR028295/O-4-TSP

OSVALDO VAZ  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1PR028295/O-4-T  
 CPF: 300.828.979-72

Oswaldo Vaz - Contador  
 CRC-1PR028295/O-4-TSP

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
 Diretor-Presidente  
 CPF: 295.025.618-05

Sistema licenciado para DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA



### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MARIA SINELÂNIA ROLIM DE FREITAS**

Reclamado: **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS**

Período do Cálculo: **07/02/2011 a 09/10/2014**

Data Ajuizamento: **23/10/2014**

Data Liquidação: **24/10/2014**

### Demonstrativo de Verbas

Nome: **ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO VERBAS CONDENAÇÃO**

Período: **07/02/2011 a 09/10/2014**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

| Período Mensal  | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
|-----------------|------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| 07 a 28/02/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,232602394     | 0,00            |
| 01 a 31/03/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,225250889     | 0,00            |
| 01 a 30/04/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,215888547     | 0,00            |
| 01 a 31/05/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,207436492     | 0,00            |
| 01 a 30/06/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,204665760     | 0,00            |
| 01 a 31/07/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,203462298     | 0,00            |
| 01 a 31/08/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,200221699     | 0,00            |
| 01 a 30/09/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,193894061     | 0,00            |
| 01 a 31/10/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,188900678     | 0,00            |
| 01 a 30/11/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,183456777     | 0,00            |
| 01 a 31/12/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,176866325     | 0,00            |
| 01 a 31/01/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,169266096     | 0,00            |
| 01 a 29/02/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,163101657     | 0,00            |
| 01 a 31/03/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,160201154     | 0,00            |
| 01 a 30/04/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,155233649     | 0,00            |
| 01 a 31/05/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,149371852     | 0,00            |
| 01 a 30/06/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,147306700     | 0,00            |
| 01 a 31/07/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,143533041     | 0,00            |
| 01 a 31/08/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,139090588     | 0,00            |
| 01 a 30/09/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,133649073     | 0,00            |
| 01 a 31/10/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,126327941     | 0,00            |
| 01 a 30/11/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,120278437     | 0,00            |
| 01 a 31/12/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,112601487     | 0,00            |
| 01 a 31/01/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,102896002     | 0,00            |



| Período Mensal  | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
|-----------------|------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| 01 a 28/02/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,095446963     | 0,00            |
| 01 a 31/03/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,090105446     | 0,00            |
| 01 a 30/04/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,084574118     | 0,00            |
| 01 a 31/05/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,079607921     | 0,00            |
| 01 a 30/06/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,075520942     | 0,00            |
| 01 a 31/07/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,074768604     | 0,00            |
| 01 a 31/08/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,073051721     | 0,00            |
| 01 a 30/09/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,070162283     | 0,00            |
| 01 a 31/10/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,065050042     | 0,00            |
| 01 a 30/11/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,059013664     | 0,00            |
| 01 a 31/12/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,051130188     | 0,00            |
| 01 a 31/01/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,044134487     | 0,00            |
| 01 a 28/02/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,036876352     | 0,00            |
| 01 a 31/03/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,029362010     | 0,00            |
| 01 a 30/04/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,021395128     | 0,00            |
| 01 a 31/05/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,015505198     | 0,00            |
| 01 a 30/06/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,010754651     | 0,00            |
| 01 a 31/07/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,009039284     | 0,00            |
| 01 a 31/08/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,007628604     | 0,00            |
| 01 a 30/09/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,003714119     | 0,00            |
| 01 a 09/10/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,01   | 0,00 | 0,01      | 1,000000000     | 0,01            |
|                 |      |         |               |            |       |        |      |           | <b>Total</b>    | <b>0,01</b>     |



**Tabela de Atualização Verbas Trabalhistas - Outubro/2014**

|              | <b>Principal Apurado na data do débito</b> | <b>Índice de correção monetária Out/2014</b> | <b>Valor Corrigido até a data da RJ</b> |
|--------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------|
| fev/11       | R\$ -                                      | 1,232602394                                  | R\$ -                                   |
| mar/11       | R\$ -                                      | 1,225250889                                  | R\$ -                                   |
| abr/11       | R\$ -                                      | 1,215888547                                  | R\$ -                                   |
| mai/11       | R\$ -                                      | 1,207436492                                  | R\$ -                                   |
| jun/11       | R\$ -                                      | 1,20466576                                   | R\$ -                                   |
| jul/11       | R\$ 1.200,00                               | 1,203462298                                  | R\$ 1.444,15                            |
| ago/11       | R\$ 50,00                                  | 1,200221699                                  | R\$ 60,01                               |
| set/11       | R\$ 50,00                                  | 1,193894061                                  | R\$ 59,69                               |
| out/11       | R\$ 50,00                                  | 1,188900678                                  | R\$ 59,45                               |
| nov/11       | R\$ 50,00                                  | 1,183456777                                  | R\$ 59,17                               |
| dez/11       | R\$ 50,00                                  | 1,176866325                                  | R\$ 58,84                               |
| jan/12       | R\$ 50,00                                  | 1,169266096                                  | R\$ 58,46                               |
| fev/12       | R\$ 50,00                                  | 1,163101657                                  | R\$ 58,16                               |
| mar/12       | R\$ 50,00                                  | 1,160201154                                  | R\$ 58,01                               |
| abr/12       | R\$ 1.358,00                               | 1,155233649                                  | R\$ 1.568,81                            |
| mai/12       | R\$ 50,00                                  | 1,149371852                                  | R\$ 57,47                               |
| jun/12       | R\$ 50,00                                  | 1,1473067                                    | R\$ 57,37                               |
| jul/12       | R\$ 50,00                                  | 1,143533041                                  | R\$ 57,18                               |
| ago/12       | R\$ 55,00                                  | 1,139090588                                  | R\$ 62,65                               |
| set/12       | R\$ 55,00                                  | 1,133649073                                  | R\$ 62,35                               |
| out/12       | R\$ 55,00                                  | 1,126327941                                  | R\$ 61,95                               |
| nov/12       | R\$ 55,00                                  | 1,120878437                                  | R\$ 61,65                               |
| dez/12       | R\$ 55,00                                  | 1,112601487                                  | R\$ 61,19                               |
| jan/13       | R\$ 1,83                                   | 1,102896002                                  | R\$ 2,02                                |
| fev/13       | R\$ 55,00                                  | 1,095446963                                  | R\$ 60,25                               |
| mar/13       | R\$ 55,00                                  | 1,090105446                                  | R\$ 59,96                               |
| abr/13       | R\$ 1.363,00                               | 1,084574118                                  | R\$ 1.478,27                            |
| mai/13       | R\$ 55,00                                  | 1,079600792                                  | R\$ 59,38                               |
| jun/13       | R\$ 3,67                                   | 1,075520942                                  | R\$ 3,95                                |
| jul/13       | R\$ 55,00                                  | 1,074768604                                  | R\$ 59,11                               |
| ago/13       | R\$ 70,00                                  | 1,073051721                                  | R\$ 75,11                               |
| set/13       | R\$ 70,00                                  | 1,070162283                                  | R\$ 74,91                               |
| out/13       | R\$ 2,33                                   | 1,065050042                                  | R\$ 2,48                                |
| nov/13       | R\$ 2.508,10                               | 1,059013664                                  | R\$ 2.656,11                            |
| dez/13       | R\$ 70,00                                  | 1,051130188                                  | R\$ 73,58                               |
| jan/14       | R\$ 70,00                                  | 1,044134487                                  | R\$ 73,09                               |
| fev/14       | R\$ 90,00                                  | 1,036876352                                  | R\$ 93,32                               |
| mar/14       | R\$ 90,00                                  | 1,02936201                                   | R\$ 92,64                               |
| abr/14       | R\$ 1.398,00                               | 1,021395128                                  | R\$ 1.427,91                            |
| mai/14       | R\$ 90,00                                  | 1,015505198                                  | R\$ 91,40                               |
| jun/14       | R\$ 90,00                                  | 1,010754651                                  | R\$ 90,97                               |
| jul/14       | R\$ 4.966,20                               | 1,009039284                                  | R\$ 5.011,09                            |
| ago/14       | R\$ 4.966,20                               | 1,007628604                                  | R\$ 5.004,09                            |
| set/14       | R\$ 4.966,20                               | 1,003714119                                  | R\$ 4.984,65                            |
| out/14       | R\$ 60.973,71                              | 1                                            | R\$ 60.973,71                           |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 85.392,24</b>                       |                                              | <b>R\$ 86.414,55</b>                    |

**Tabela de Atualização FGTS - Outubro/2014**

|              | Principal Apurado na data do débito | Índice de correção monetária Out/2014 | Valor Corrigido até a data da RJ |
|--------------|-------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| jan/13       | R\$ 677,38                          | 1,102896002                           | R\$ 747,08                       |
| fev/13       | R\$ 508,03                          | 1,095446963                           | R\$ 556,52                       |
| mar/13       | R\$ 508,03                          | 1,090105446                           | R\$ 553,81                       |
| abr/13       | R\$ 508,03                          | 1,084574118                           | R\$ 551,00                       |
| mai/13       | R\$ 508,03                          | 1,079600792                           | R\$ 548,47                       |
| jun/13       | R\$ 508,03                          | 1,075520942                           | R\$ 546,40                       |
| jul/13       | R\$ 508,03                          | 1,074768604                           | R\$ 546,01                       |
| ago/13       | R\$ 546,13                          | 1,073051721                           | R\$ 586,03                       |
| set/13       | R\$ 546,13                          | 1,070162283                           | R\$ 584,45                       |
| out/13       | R\$ 546,13                          | 1,065050042                           | R\$ 581,66                       |
| nov/13       | R\$ 819,20                          | 1,059013664                           | R\$ 867,54                       |
| dez/13       | R\$ 1.092,27                        | 1,051130188                           | R\$ 1.148,12                     |
| jan/14       | R\$ 546,13                          | 1,044134487                           | R\$ 570,23                       |
| fev/14       | R\$ 546,13                          | 1,036876352                           | R\$ 566,27                       |
| mar/14       | R\$ 546,13                          | 1,02936201                            | R\$ 562,17                       |
| abr/14       | R\$ 546,13                          | 1,021395128                           | R\$ 557,81                       |
| mai/14       | R\$ 546,13                          | 1,015505198                           | R\$ 554,60                       |
| jun/14       | R\$ 546,13                          | 1,010754651                           | R\$ 552,00                       |
| jul/14       | R\$ 546,13                          | 1,009039284                           | R\$ 551,07                       |
| ago/14       | R\$ 546,13                          | 1,007628604                           | R\$ 550,30                       |
| set/14       | R\$ 546,13                          | 1,003714119                           | R\$ 548,16                       |
| out/14       | R\$ 573,44                          | 1                                     | R\$ 573,44                       |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 12.764,03</b>                |                                       | <b>R\$ 13.403,12</b>             |

| <b>Resumo com descontos de INSS e IRF atualizada ate 10/2014</b> |                      |  |  |
|------------------------------------------------------------------|----------------------|--|--|
| Nat. da Verba                                                    | Vavor                |  |  |
| Crédito Principal                                                | R\$ 86.414,55        |  |  |
| Crédito FGTS                                                     | R\$ 13.403,12        |  |  |
| Desconto INSS                                                    | -R\$ 2.720,83        |  |  |
| Desconto IRPF                                                    | -R\$ 1.480,19        |  |  |
| <b>Total Devido</b>                                              | <b>R\$ 95.616,65</b> |  |  |

Os Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Utilizando como limite de atualização Out/2014, data do ajuizamento da RJ. Conforme tabela de índice oficial acima.

### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **SARAH ANNY DAHAN**

Reclamado: **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A.**

Período do Cálculo: **06/07/2011 a 30/06/2014**

Data Ajuizamento: **23/07/2014**

Data Liquidação: **24/10/2014**

#### Dados do Cálculo

Estado: **SP** Município: **SAO PAULO**  
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**  
Maior Remuneração: **21.163,20**  
Prazo de Aviso Prévio: **Não apurar**  
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**  
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **06/07/2011**  
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**  
Última Remuneração:  
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**  
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**  
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **30/06/2014**  
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**  
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**  
Considerar Feriados **Sim**

| PONTOS FACULTATIVOS |             |
|---------------------|-------------|
| Nome                | Abrangência |
| CORPUS CHRISTI      | Nacional    |
| CARNAVAL            | Nacional    |
| SEXTA-FEIRA SANTA   | Nacional    |

#### Demonstrativo de Verbas

Nome: **TABELA DE INDICES**

Período: **06/07/2011 a 30/06/2014**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

| Período Mensal  | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
|-----------------|------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| 06 a 31/07/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,203462298     | 0,00            |
| 01 a 31/08/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,200221699     | 0,00            |
| 01 a 30/09/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,193894061     | 0,00            |
| 01 a 31/10/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,188900678     | 0,00            |
| 01 a 30/11/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,183456777     | 0,00            |
| 01 a 31/12/2011 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,176866325     | 0,00            |
| 01 a 31/01/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,169266096     | 0,00            |
| 01 a 29/02/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,163101657     | 0,00            |
| 01 a 31/03/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,160201154     | 0,00            |
| 01 a 30/04/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,155233649     | 0,00            |
| 01 a 31/05/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,149371852     | 0,00            |



| Período Mensal  | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
|-----------------|------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| 01 a 30/06/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,147306700     | 0,00            |
| 01 a 31/07/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,143533041     | 0,00            |
| 01 a 31/08/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,139090588     | 0,00            |
| 01 a 30/09/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,133649073     | 0,00            |
| 01 a 31/10/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,126327941     | 0,00            |
| 01 a 30/11/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,120278437     | 0,00            |
| 01 a 31/12/2012 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,112601487     | 0,00            |
| 01 a 31/01/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,102896002     | 0,00            |
| 01 a 28/02/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,095446963     | 0,00            |
| 01 a 31/03/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,090105446     | 0,00            |
| 01 a 30/04/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,084574118     | 0,00            |
| 01 a 31/05/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,079607921     | 0,00            |
| 01 a 30/06/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,075520942     | 0,00            |
| 01 a 31/07/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,074768604     | 0,00            |
| 01 a 31/08/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,073051721     | 0,00            |
| 01 a 30/09/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,070162283     | 0,00            |
| 01 a 31/10/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,065050042     | 0,00            |
| 01 a 30/11/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,059013664     | 0,00            |
| 01 a 31/12/2013 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,051130188     | 0,00            |
| 01 a 31/01/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,044134487     | 0,00            |
| 01 a 28/02/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,036876352     | 0,00            |
| 01 a 31/03/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,029362010     | 0,00            |
| 01 a 30/04/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,021395128     | 0,00            |
| 01 a 31/05/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,00   | 0,00 | 0,00      | 1,015505198     | 0,00            |
| 01 a 30/06/2014 | -    | -       | -             | -          | -     | 0,01   | 0,00 | 0,01      | 1,010754651     | 0,01            |
|                 |      |         |               |            |       |        |      |           | <b>Total</b>    | <b>0,01</b>     |



**Tabela de Atualização Verbas Trabalhistas - Outubro/2014**

|              | <b>Principal Apurado na data do débito</b> | <b>Índice de correção monetária Out/2014</b> | <b>Valor Corrigido até a data da RJ</b> |
|--------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------|
| jul/11       | R\$ 50,00                                  | 1,203462298                                  | R\$ 60,17                               |
| ago/11       | R\$ 50,00                                  | 1,200221699                                  | R\$ 60,01                               |
| set/11       | R\$ 50,00                                  | 1,193894061                                  | R\$ 59,69                               |
| out/11       | R\$ 50,00                                  | 1,188900678                                  | R\$ 59,45                               |
| nov/11       | R\$ 50,00                                  | 1,183456777                                  | R\$ 59,17                               |
| dez/11       | R\$ 50,00                                  | 1,176866325                                  | R\$ 58,84                               |
| jan/12       | R\$ 50,00                                  | 1,169266096                                  | R\$ 58,46                               |
| fev/12       | R\$ 50,00                                  | 1,163101657                                  | R\$ 58,16                               |
| mar/12       | R\$ 50,00                                  | 1,160201154                                  | R\$ 58,01                               |
| abr/12       | R\$ 50,00                                  | 1,155233649                                  | R\$ 57,76                               |
| mai/12       | R\$ 50,00                                  | 1,149371852                                  | R\$ 57,47                               |
| jun/12       | R\$ 50,00                                  | 1,1473067                                    | R\$ 57,37                               |
| jul/12       | R\$ 1.482,40                               | 1,143533041                                  | R\$ 1.695,17                            |
| ago/12       | R\$ 55,00                                  | 1,139090588                                  | R\$ 62,65                               |
| set/12       | R\$ 55,00                                  | 1,133649073                                  | R\$ 62,35                               |
| out/12       | R\$ 55,00                                  | 1,126327941                                  | R\$ 61,95                               |
| nov/12       | R\$ 55,00                                  | 1,120878437                                  | R\$ 61,65                               |
| dez/12       | R\$ 55,00                                  | 1,112601487                                  | R\$ 61,19                               |
| jan/13       | R\$ 55,00                                  | 1,102896002                                  | R\$ 60,66                               |
| fev/13       | R\$ 55,00                                  | 1,095446963                                  | R\$ 60,25                               |
| mar/13       | R\$ 55,00                                  | 1,090105446                                  | R\$ 59,96                               |
| abr/13       | R\$ 55,00                                  | 1,084574118                                  | R\$ 59,65                               |
| mai/13       | R\$ 55,00                                  | 1,079600792                                  | R\$ 59,38                               |
| jun/13       | R\$ 55,00                                  | 1,075520942                                  | R\$ 59,15                               |
| jul/13       | R\$ 1.498,60                               | 1,074768604                                  | R\$ 1.610,65                            |
| ago/13       | R\$ 70,00                                  | 1,073051721                                  | R\$ 75,11                               |
| set/13       | R\$ 70,00                                  | 1,070162283                                  | R\$ 74,91                               |
| out/13       | R\$ 70,00                                  | 1,065050042                                  | R\$ 74,55                               |
| nov/13       | R\$ 6.233,20                               | 1,059013664                                  | R\$ 6.601,04                            |
| dez/13       | R\$ 31.040,70                              | 1,051130188                                  | R\$ 32.627,82                           |
| jan/14       | R\$ 21.233,20                              | 1,044134487                                  | R\$ 22.170,32                           |
| fev/14       | R\$ 21.253,20                              | 1,036876352                                  | R\$ 22.036,94                           |
| mar/14       | R\$ 21.253,20                              | 1,02936201                                   | R\$ 21.877,24                           |
| abr/14       | R\$ 21.253,20                              | 1,021395128                                  | R\$ 21.707,91                           |
| mai/14       | R\$ 21.253,20                              | 1,015505198                                  | R\$ 21.582,74                           |
| jun/14       | R\$ 149.168,97                             | 1,010754651                                  | R\$ 150.773,23                          |
| jul/14       |                                            | 1,009039284                                  | R\$ -                                   |
| ago/14       |                                            | 1,007628604                                  | R\$ -                                   |
| set/14       |                                            | 1,003714119                                  | R\$ -                                   |
| out/14       |                                            | 1                                            | R\$ -                                   |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 297.084,87</b>                      |                                              | <b>R\$ 304.281,04</b>                   |

Tabela de Atualização FGTS - Outubro/2014

|              | Principal Apurado na data do débito | Índice de correção monetária Out/2014 | Valor Corrigido até a data da RJ |
|--------------|-------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| jul/11       | R\$ 1.987,98                        | 1,203462298                           | R\$ 2.392,46                     |
| ago/11       | R\$ 2.370,28                        | 1,200221699                           | R\$ 2.844,86                     |
| set/11       | R\$ 2.370,28                        | 1,193894061                           | R\$ 2.829,86                     |
| out/11       | R\$ 2.370,28                        | 1,188900678                           | R\$ 2.818,03                     |
| nov/11       | R\$ 2.370,28                        | 1,183456777                           | R\$ 2.805,12                     |
| dez/11       | R\$ 3.555,42                        | 1,176866325                           | R\$ 4.184,25                     |
| jan/12       | R\$ 2.370,28                        | 1,169266096                           | R\$ 2.771,49                     |
| fev/12       | R\$ 2.370,28                        | 1,163101657                           | R\$ 2.756,88                     |
| mar/12       | R\$ 2.370,28                        | 1,160201154                           | R\$ 2.750,00                     |
| abr/12       | R\$ 2.370,28                        | 1,155233649                           | R\$ 2.738,23                     |
| mai/12       | R\$ 2.370,28                        | 1,149371852                           | R\$ 2.724,33                     |
| jun/12       | R\$ 2.370,28                        | 1,1473067                             | R\$ 2.719,44                     |
| jul/12       | R\$ 2.370,28                        | 1,143533041                           | R\$ 2.710,49                     |
| ago/12       | R\$ 2.370,28                        | 1,139090588                           | R\$ 2.699,96                     |
| set/12       | R\$ 2.370,28                        | 1,133649073                           | R\$ 2.687,07                     |
| out/12       | R\$ 2.370,28                        | 1,126327941                           | R\$ 2.669,71                     |
| nov/12       | R\$ 2.370,28                        | 1,120878437                           | R\$ 2.656,80                     |
| dez/12       | R\$ 4.740,56                        | 1,112601487                           | R\$ 5.274,35                     |
| jan/13       | R\$ 2.370,28                        | 1,102896002                           | R\$ 2.614,17                     |
| fev/13       | R\$ 2.370,28                        | 1,095446963                           | R\$ 2.596,52                     |
| mar/13       | R\$ 2.370,28                        | 1,090105446                           | R\$ 2.583,86                     |
| abr/13       | R\$ 2.370,28                        | 1,084574118                           | R\$ 2.570,74                     |
| mai/13       | R\$ 2.370,28                        | 1,079600792                           | R\$ 2.558,96                     |
| jun/13       | R\$ 2.370,28                        | 1,075520942                           | R\$ 2.549,29                     |
| jul/13       | R\$ 2.370,28                        | 1,074768604                           | R\$ 2.547,50                     |
| ago/13       | R\$ 2.370,28                        | 1,073051721                           | R\$ 2.543,43                     |
| set/13       | R\$ 2.370,28                        | 1,070162283                           | R\$ 2.536,58                     |
| out/13       | R\$ 2.370,28                        | 1,065050042                           | R\$ 2.524,47                     |
| nov/13       | R\$ 2.370,28                        | 1,059013664                           | R\$ 2.510,16                     |
| dez/13       | R\$ 2.370,28                        | 1,051130188                           | R\$ 2.491,47                     |
| jan/14       | R\$ 2.370,28                        | 1,044134487                           | R\$ 2.474,89                     |
| fev/14       | R\$ 2.370,28                        | 1,036876352                           | R\$ 2.457,69                     |
| mar/14       | R\$ 2.370,28                        | 1,02936201                            | R\$ 2.439,88                     |
| abr/14       | R\$ 2.370,28                        | 1,021395128                           | R\$ 2.420,99                     |
| mai/14       | R\$ 2.370,28                        | 1,015505198                           | R\$ 2.407,03                     |
| jun/14       | R\$ 2.370,28                        | 1,010754651                           | R\$ 2.395,77                     |
| jul/14       |                                     | 1,009039284                           | R\$ -                            |
| ago/14       |                                     | 1,007628604                           | R\$ -                            |
| set/14       |                                     | 1,003714119                           | R\$ -                            |
| out/14       |                                     | 1                                     | R\$ -                            |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 88.503,20</b>                |                                       | <b>R\$ 98.256,74</b>             |

| Resumo com descontos de INSS e IRF atualizada ate 10/2014 |            |                   |  |
|-----------------------------------------------------------|------------|-------------------|--|
| Nat. da Verba                                             | Vavor      |                   |  |
| Crédito Principal                                         | R\$        | 304.281,04        |  |
| Crédito FGTS                                              | R\$        | 98.256,74         |  |
| Desconto INSS                                             | -R\$       | 4.999,67          |  |
| Desconto IRPF                                             | -R\$       | 48.606,54         |  |
| <b>Total Devido</b>                                       | <b>R\$</b> | <b>348.931,56</b> |  |

Os Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Utilizando como limite de atualização Out/2014, data do ajuizamento da RJ. Conforme tabela de indice oficial acima.





**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 22005-4

**Impresso em** 14/09/2022 08:06:46

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 22005-4  
Número de Controle: 1533506539  
Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.  
Cooperativa/Agência: 1180  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 437565  
Favorecido: Ronaldo Costa de Souza  
CPF/CNPJ: 513.127.191-68  
Data Transferência: 30/08/2022  
Hora Transferência: 06:46:28  
**Valor a Transferir (R\$): 32.496,57**  
Finalidade: Credito Em Conta  
Motivo Transferência: Paramento Trabalhistas RJ Nativ  
Identificador:  
Tarifa (R\$): 5,00  
Autenticação Eletrônica: F044.858D.D5E4.4670.32FC.8A7B.A4CA.769B

\* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19

Número do documento: 22102806494181400000099578453

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102806494181400000099578453>

Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 28/10/2022 06:49:42



**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 22005-4

**Impresso em** 14/09/2022 08:06:47

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 22005-4  
Número de Controle: 1533506322  
Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.  
Cooperativa/Agência: 1492  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 344702  
Favorecido: Fabricio Alves Mattos  
CPF/CNPJ: 663.068.842-20  
Data Transferência: 30/08/2022  
Hora Transferência: 06:46:22  
**Valor a Transferir (R\$): 50.775,90**  
Finalidade: Credito Em Conta  
Motivo Transferência: Paramento Trabalhistas RJ Nativ  
Identificador:  
Tarifa (R\$): 5,00  
Autenticação Eletrônica: 98A8.4BBD.287D.128A.D401.7748.F62D.7651

\* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19

Número do documento: 22102806494181400000099578453

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102806494181400000099578453>

Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 28/10/2022 06:49:42



**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 22005-4

**Impresso em** 14/09/2022 08:06:48

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 22005-4  
Número de Controle: 1533506329  
Instituição: BANCO BRADESCO S.A.  
Cooperativa/Agência: 1456  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 388033  
Favorecido: Antonio Alves Pinheiro  
CPF/CNPJ: 651.562.001-25  
Data Transferência: 30/08/2022  
Hora Transferência: 06:46:16  
**Valor a Transferir (R\$): 5.077,59**  
Finalidade: Credito Em Conta  
Motivo Transferência: Paramento Trabalhistas RJ Nativ  
Identificador:  
Tarifa (R\$): 5,00  
Autenticação Eletrônica: E719.487A.F660.5504.666E.05AD.5037.05E1

\* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19

Número do documento: 22102806494181400000099578453

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102806494181400000099578453>

Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 28/10/2022 06:49:42



**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 22005-4

**Impresso em** 14/09/2022 08:06:49

## Transferência entre Contas do Sicredi

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 22005-4  
Número de Controle: 1522572790  
Cooperativa Destino: 812  
Conta Destino: 59129-9  
Favorecido: ROBERTO CARLOS DAMBROS  
Origem dos Recursos: Conta Corrente  
Data da Transferência: 18/08/2022  
Hora da Transferência: 12:20:36  
Valor Transferido (R\$): 6.086,27  
Motivo da Transferência: pagamento credor trabalhista RJ Nativ  
Autenticação Eletrônica: 95CB.65D9.3AD3.BDEB.98E1.E9EC.7CF8.CA4D

\* A transação acima foi realizada via aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Caso a transação financeira seja realizada em dia não útil nos termos da Regulamentação do Banco Central, o processamento e registro serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19

Número do documento: 22102806494181400000099578453

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102806494181400000099578453>

Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 28/10/2022 06:49:42



**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 22005-4

**Impresso em** 14/09/2022 08:06:51

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 22005-4  
Número de Controle: 1522571288  
Instituição: ITAU UNIBANCO S.A.  
Cooperativa/Agência: 3756  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 271783  
Favorecido: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
CPF/CNPJ: 295.025.618-05  
Data Transferência: 18/08/2022  
Hora Transferência: 12:20:36  
**Valor a Transferir (R\$): 57.189,62**  
Finalidade: CREDITO EM CONTA  
Motivo Transferência: pagamento credor trabalhista RJ Nativ  
Identificador:  
Tarifa (R\$): 5,00  
Autenticação Eletrônica: C229.E1B5.3219.79E2.64AF.5A74.0D85.9C45

\* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19

Número do documento: 22102806494181400000099578453

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102806494181400000099578453>

Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 28/10/2022 06:49:42



**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 22005-4

**Impresso em** 17/10/2022 09:22:36

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 22005-4  
Número de Controle: 1585900411  
Instituição: BANCO BRADESCO S.A.  
Cooperativa/Agência: 1456  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 126098  
Favorecido: Marcelo Fraga de Mello  
CPF/CNPJ: 894.847.461-87  
Data Transferência: 14/10/2022  
Hora Transferência: 12:38:32  
**Valor a Transferir (R\$): 4.018,46**  
Finalidade: Credito Em Conta  
Motivo Transferência:  
Identificador:  
Autenticação Eletrônica: 4065.26E3.7FBF.C019.26F6.F414.A6A0.0AFA

\* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19

Número do documento: 2210280649424240000099578454

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210280649424240000099578454>

Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 28/10/2022 06:49:43



**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 22005-4

**Impresso em** 17/10/2022 09:22:37

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 22005-4  
Número de Controle: 1585901858  
Instituição: BANCO INTERMEDIUM S.A  
Cooperativa/Agência: 1  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 46463305  
Favorecido: Oliver Fontana Soc Ind de Adv  
CPF/CNPJ: 07.429.553/0001-03  
Data Transferência: 14/10/2022  
Hora Transferência: 12:38:32  
**Valor a Transferir (R\$): 202.956,06**  
Finalidade: Credito Em Conta  
Motivo Transferência:  
Identificador:  
Autenticação Eletrônica: A502.9950.A7FB.2A2E.E835.C07E.87AB.7A39

\* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19

Número do documento: 2210280649424240000099578454

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210280649424240000099578454>

Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 28/10/2022 06:49:43

**QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS  
E DE ACIDENTE NO TRABALHO  
CONSOLIDADO 20/10/2022**

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| Alacil Ramos De Oliveira                      | 910,91    |
| Aldair Rodrigues Dos Santos                   | 417,21    |
| Aldilene Rodrigues Da Silva                   | 6.121,02  |
| Alessandro Almeida Cesar                      | 16.000,00 |
| Alexandre Goncalves                           | 21.360,52 |
| Alexandre Pasztor                             | 17.000,00 |
| Aline Leal Sousa                              | 4.368,77  |
| Alisson Bruno S. Pereira                      | 879,90    |
| Amarildo De Jesus De Albuquerque Serra        | 1.621,87  |
| Ana Beatriz De Oliveira Bauer - Indenização   | 90.000,00 |
| Andrea De Oliveira Ramos Castro - Indenização | 90.000,00 |
| Ana Cristina S Santos Lima                    | 831,95    |
| Ana Lucia Albuquerque Pereira                 | 2.151,29  |
| Ana Paula Boita                               | 341,69    |
| Ana Paula Da Silva Barbosa                    | 2.947,48  |
| Andre Carneiro Silva                          | 15.000,00 |
| Andre Cruz Pereira                            | 532,97    |
| Andre Freitas Martins                         | 10.230,16 |
| Andrea Aparecida Da Silva                     | 15.000,00 |
| Andreia Benvindo Rinaldi                      | 1.216,53  |
| Andreia De Lima Oliveira                      | 1.290,83  |
| Angela Cristina Crivelaro Fonseca             | 66.000,00 |
| Anildo Alves Da Silva                         | 38.383,74 |
| Antonio Aldenir Da Conceicao                  | 3.170,71  |
| Antonio Vitorino Dias                         | 58,06     |
| Caique Cesar Ulisses Moschetti                | 36.000,00 |
| Celina Gomes De Aguiar                        | 8.500,00  |
| Cristina A. Sotel Da Silva                    | 1.422,34  |
| Cristina Rodrigues Dos Santos                 | 726,28    |
| Danielle Ferreira De Souza                    | 14.467,70 |
| Danielli Neves                                | 79.597,40 |
| Daymon Nascimento Trindade                    | 308,91    |
| Dhemeson Gomes Da Silva                       | 937,53    |
| Dhonatas Wilson S. Cantanhede                 | 921,24    |
| Dhulian Max Dantas De Souza                   | 120,20    |
| Diogo Tomas De Figueiredo                     | 1.995,74  |
| Domingos Darlan Silva E Silva                 | 96,59     |
| Eder Carlos Da Silva                          | 8.000,00  |
| Edineia Da Conceicao Moraes                   | 407,85    |
| Edvan Francisco Da Silva                      | 9.000,00  |
| Elinete Silva Dos Santos                      | 7.000,00  |
| Elisabete Teixeira Figueiredo                 | 30.000,00 |
| Elisandra Ferreira Reis                       | 5.754,99  |
| Elkione Lima Da Silva                         | 533,48    |



|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Elma Fernandes Dos Santos          | 1.674,76  |
| Elton Giorgio Da Silveira          | 1.428,45  |
| Emerson Ferreira Da Silva          | 963,42    |
| Erlane Cristina Alves De Andrade   | 15.000,00 |
| Evandro Dos Santos Silva           | 2.576,65  |
| Fabiana Bezerra Da Silva           | 183,43    |
| Fabiana Dos Santos Conceicao       | 1.449,84  |
| Felipe Santana Da Silva            | 2.022,28  |
| Fernanda P. Da S.De Oliveira       | 857,51    |
| Fernando Oliveira Dos Santos       | 157,24    |
| *Flamarion Oliveira De Abreu       | 6.800,20  |
| Flavia Angela Barbosa Sena         | 3.555,42  |
| Francildo Pereira Chaves           | 473,85    |
| Francineide Abreu Paula            | 1.409,44  |
| Francisca Adelaide S Ferreira      | 1.201,25  |
| Francisca Chagas Sousa Santos      | 2.838,02  |
| Francisco Da Costa Silva           | 64,55     |
| Francisco Das C. Da Silva Vale     | 2.557,98  |
| Francisco De Lirio Servilha Junior | 8.300,00  |
| Gelane Machado Santos              | 2.650,00  |
| Gescilene Chaves Silva             | 1.099,00  |
| Gilberto Alves De Medeiro          | 13.230,00 |
| Gilma Alves Da Conceicao           | 697,24    |
| Gilson Carlos Costa De Araujo      | 2.477,55  |
| Gilson Silva De Oliveira           | 12.409,47 |
| Giovani Garcete Locatelli          | 720,72    |
| Gislene Soares Alves               | 10.000,00 |
| Graciane Vieira De Franca          | 594,84    |
| Gustavo Montone Granello           | 17.500,00 |
| Heloisia Gomes De Oliveira         | 1.790,20  |
| Indhayane Kellen De Castro         | 9.000,00  |
| Isaias Almeida Da Cruz             | 12.149,48 |
| Ivoneide Sousa De Carvalho         | 2.679,80  |
| Jacirene Ramos Do Nascimento       | 18.000,00 |
| Jackeline Carneiro Barbosa         | 1.266,63  |
| Jainer Do Nascimento Costa         | 5.000,00  |
| Jane Wang                          | 8.024,03  |
| Jessica Vera Lima                  | 1.360,82  |
| Jhonathan Goncalves                | 762,01    |
| Jhonatan Rodrigues Dariva          | 12.340,35 |
| Joao Jorge Borges                  | 1.354,33  |
| Joao Paulo Izidoro Alves           | 2.419,39  |
| Jocielma Morais Da Silva           | 2.968,47  |
| Jocimar Boris                      | 1.029,29  |
| Joel Conceicao De Almeida          | 4.162,58  |
| Jonathan Moreira Da Silva          | 1.927,91  |
| Jorge Braz Cristiano               | 170,52    |
| Joselene Aroucha Carvalho          | 4.130,56  |
| Jossilene De Melo Da Silva         | 2.293,28  |



|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Juliana Borger                 | 2.010,63   |
| Karina Pereira Da Silva        | 13.500,00  |
| Katia Oliveira Dias            | 4.887,95   |
| Keila Moura De Abreu           | 11.152,52  |
| Kenny Gonçalves Santana        | 14.762,35  |
| Leandro Rodrigues De Oliveira  | 4.362,70   |
| Leomar Dos Santos Da Silva     | 5.950,62   |
| Leonan Rafael Luciano          | 6.000,00   |
| Leuzimar Santiago De Souza     | 2.339,45   |
| Lourdes Rocha                  | 55.000,00  |
| Lourenco Bandeira Da Silva     | 1.149,33   |
| Lucas Araujo De Albuquerque    | 1.147,25   |
| Lucas Reis De Morais           | 921,82     |
| Luciano Borges Da Rosa         | 10.000,00  |
| Lucicleide Biserra Da Silva    | 108,29     |
| Lucidalva Morais Dourado       | 3.892,44   |
| Luis Da Silva Alves            | 15.000,00  |
| Luiz Egisto Del Pietro         | 70.000,00  |
| Manoel Nunes Almeida           | 1.056,30   |
| Marcelina Pereira Oliveira     | 438,50     |
| Marcelo Corsi Eiger            | 22.168,90  |
| Marcelo Martins Ribeiro        | 3.750,00   |
| Marcia Alves Samarrenho        | 35.000,00  |
| Marcia Da Silva Torres         | 896,71     |
| Marcia De Souza Albino         | 50.000,00  |
| Marcos Fernandes Dos Santos    | 4.500,00   |
| Marcos Serafim De Souza        | 4.222,46   |
| Mardone Almeida Santana        | 5.578,19   |
| Maria Alves De Assuncao Costa  | 1.716,40   |
| Maria Antonia Barbosa Sena     | 2.548,95   |
| Maria De Jesus A Araujo        | 886,63     |
| Maria De Lourdes Alves Pedroso | 2.561,81   |
| Maria Ines Santiago            | 940,28     |
| Maria Raimunda M De Morais     | 2.456,38   |
| Maria Sinelania R De Freitas   | 95.616,65  |
| Maria Valdineia De Souza       | 754,48     |
| Maria Veronica A.C.Ferreira    | 630,87     |
| Marilene Borba Sotel           | 1.534,45   |
| Mauricelia Soza Da Silva       | 1.692,19   |
| Michele Santana Dos Reis       | 107,30     |
| Moisaniel Dos Santos Silva     | 173,09     |
| Naiara Fabiola R Dos Santos    | 294,23     |
| Nezilma Bernardo De Souza      | 9.807,66   |
| Nivaldo Aparecido Martinelli   | 9.015,59   |
| Osias Alves Da Rocha           | 28.000,00  |
| Paulo Roberto Da Fonseca Silva | 2.402,17   |
| Paulo Victor Azevedo Da Silva  | 922,06     |
| Pinheiro Guimarães Advogados   | 209.512,96 |
| Poliana Da Silva Dias          | 1.605,36   |



|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| Raimundo Nonato P Da Silva        | 2.417,93   |
| Raquel Da Conceicao Silva         | 2.969,55   |
| Raquel Da Silva Santana           | 3.742,66   |
| Reginaldo Campos Da Silva         | 882,36     |
| Reinaldo Turra De Avila           | 3.000,00   |
| Renan Daniel Costa De Oliveira    | 2.158,84   |
| Renata Cordeiro De Oliveira       | 1.773,26   |
| Roberto Teodoro Reis              | 1.667,22   |
| Rodrigo Da Silva De Lima          | 921,68     |
| Ronan Santos De Souza             | 16.663,07  |
| Rosemeire Fernandes De Souza      | 12.000,00  |
| Samara Guimaraes Matos            | 15.886,84  |
| Sandra Rangel                     | 1.077,45   |
| Sarah Anny Dahan                  | 348.931,56 |
| Sergio Luiz F. De Oliveira 128611 | 18.966,15  |
| Sherlley Rodrigues De Souza       | 653,38     |
| Silvio Jose Cocco                 | 11.223,61  |
| Simone Marques                    | 10.466,66  |
| Simone Seixas                     | 9.779,47   |
| Suzana Da Silva Bueno Morais      | 812,53     |
| Valmieri S.F. Bispo Eregeipe      | 1.821,48   |
| Vandir Da Silva Teodoro           | 882,04     |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 2.302,17   |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 1.279,35   |
| Victor Hugo De Araujo Honegger    | 17.000,00  |
| Vinicius Matheus Sampaio          | 154,28     |
| Vitor Alberto São Caten           | 4.028,07   |
| Wagner Barros Da Silva            | 2.800,00   |
| Wanderley Cardoso De Oliveira     | 357,61     |
| Wemerson Dos Santos Silva         | 548,95     |

2.039.492,71



Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorriso / MT. Protocolo 26/10/2022



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19

Número do documento: 2210311601085260000099708509

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210311601085260000099708509>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 31/10/2022 16:01:08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120227794617

Nome original: 0007204-41.2013.8.11.0040.pdf

Data: 26/10/2022 12:55:55

Remetente:

MARCILÉIA CAPITÂNIO MÜLLER DE SOUZA  
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL - SORRISO  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: 0007204-41.2013.8.11.0040: Encaminha ofício para providências cabíveis.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19

Número do documento: 22103116010904100000099708514

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22103116010904100000099708514>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 31/10/2022 16:01:09



Número: **1005663-14.2017.8.11.0040**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SORRISO**

Última distribuição : **06/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 771.354,16**

Assuntos: **Honorários Advocatícios, Base de Cálculo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                  | Procurador/Terceiro vinculado                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MUNICIPIO DE SORRISO/MT (EXEQUENTE)                                     | EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO (ADVOGADO(A))<br>EVANDRO GERALDO VOZNIAK registrado(a) civilmente<br>como EVANDRO GERALDO VOZNIAK (PROCURADOR) |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO) | ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES<br>(ADVOGADO(A))                                                                                     |



| Documentos e Movimentos |                    |                   |                        |
|-------------------------|--------------------|-------------------|------------------------|
| Id.                     | Data da Assinatura | Movimento         | Documento              |
| 90197239                | 18/07/2022 17:02   | Juntada de Ofício | <a href="#">Ofício</a> |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE SORRISO

Ofício n.º 30/2022

**Dados do processo:**

**Processo: 1005663-14.2017.8.11.0040; Valor causa: R\$ 771.354,16; Tipo: Cível; Espécie : EXECUÇÃO FISCAL (1116)/[Honorários Advocatícios, Base de Cálculo]; Recuperando : Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não.**

**Partes do processo:**

**Parte Autora: EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT  
PROCURADOR: EVANDRO GERALDO VOZNIAK**

**Parte Ré: EXECUTADO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**

**Assunto: Requisição de informações;**

Prezado(a) Senhor(a):

Gestor(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso - MT

De ordem do MM Juiz de Direito Dr. Glauber Lingiardi Strachicini, solicito informações quanto à possibilidade de penhora via Sistemas BACENJUD e RENAJUD do crédito tributário cobrado nesta execução fiscal (R\$ 771.354,16) relativamente à empresa devedora NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, conforme decisão e petição anexas.

SORRISO, 18 de julho de 2022

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: MARIA LUISA DE CASTRO - 18/07/2022 17:02:31  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207181702313000000087488938>

Num. 90197239 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19  
Número do documento: 22103116010904100000099708514  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22103116010904100000099708514>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 31/10/2022 16:01:09

Num. 102780057 - Pág. 4

**MARIA LUISA DE CASTRO**  
**Gestor(a) Judiciário(a)**

**1ª Vara Cível**

**Comarca de Sorriso - MT**

**SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas 641, 641, sem complemento, Centro-Sul, SORRISO - MT - CEP: 78896-900 - TELEFONE: (66) 35458400**



Assinado eletronicamente por: MARIA LUISA DE CASTRO - 18/07/2022 17:02:31  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207181702313000000087488938>

Num. 90197239 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19  
Número do documento: 22103116010904100000099708514  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22103116010904100000099708514>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 31/10/2022 16:01:09

Num. 102780057 - Pág. 5



Número: **1005663-14.2017.8.11.0040**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SORRISO**

Última distribuição : **06/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 771.354,16**

Assuntos: **Honorários Advocatícios, Base de Cálculo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                  | Procurador/Terceiro vinculado                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MUNICIPIO DE SORRISO/MT (EXEQUENTE)                                     | EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO (ADVOGADO(A))<br>EVANDRO GERALDO VOZNIAK registrado(a) civilmente<br>como EVANDRO GERALDO VOZNIAK (PROCURADOR) |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO) | ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES<br>(ADVOGADO(A))                                                                                     |



| Documentos e Movimentos |                    |                                                                                                                                                                                    |                          |
|-------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Id.                     | Data da Assinatura | Movimento                                                                                                                                                                          | Documento                |
| 88889159                | 04/07/2022 18:22   | Publicado Despacho em 06/07/2022.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 06/07/2022Expedição de Outros documentos.Expedição de Outros documentos.Proferido despacho de mero expediente | <a href="#">Despacho</a> |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19

Número do documento: 2210311601090410000099708514

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210311601090410000099708514>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 31/10/2022 16:01:09



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

**DESPACHO**

**Processo: 1005663-14.2017.8.11.0040.**

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT  
PROCURADOR: EVANDRO GERALDO VOZNIAK

EXECUTADO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

**VISTOS.**

1. Considerando o cancelamento do Tema 987 pelo Superior Tribunal de Justiça, determino o regular prosseguimento da presente execução fiscal.

2. Defiro o pedido da Fazenda Pública Municipal. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT solicitando informações quanto à possibilidade de penhora via Sistemas BACENJUD e RENAJUD do crédito tributário cobrado nesta execução fiscal (R\$ 771.354,16) relativamente à empresa devedora NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A.



Assinado eletronicamente por: GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI - 04/07/2022 18:22:12  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207041822121040000086235653>

Num. 88889159 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19  
Número do documento: 22103116010904100000099708514  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22103116010904100000099708514>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 31/10/2022 16:01:09

Num. 102780057 - Pág. 8

3. Com a resposta, renove-se vista à Fazenda Pública para manifestação.

Cumpra-se.

**(assinado digitalmente)**  
**GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI**  
**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI - 04/07/2022 18:22:12  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207041822121040000086235653>

Num. 88889159 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19  
Número do documento: 22103116010904100000099708514  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22103116010904100000099708514>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 31/10/2022 16:01:09

Num. 102780057 - Pág. 9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

**1.**

Para dar cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJM) aprovado e homologado pelo Juízo, foi vendido um imóvel, designado como UPI2, cuja receita daí advinda, segundo o PRJM, deve ser primeiramente reservada ao pagamento dos credores trabalhistas.

Pois bem. A UPI2 foi alienada por R\$ 7.400.000,00 (ID 85902278 e ID 86004280), sendo que desse valor já foram pagos R\$ 5.200.000,00, sendo R\$ 4.000.000,00 em 01/07/2022 (ID 88916405) e R\$ 1.200.000,00 em 03/10/2022 (ID 96706944), restando pendente de pagamento a última parcela do preço, de R\$ 2.200.000,00, cujo vencimento está previsto para 03/05/2023.

Após o recebimento da primeira parte do preço, as recuperandas deram início ao pagamento dos credores trabalhistas, observando o previsto no PRJM, com alterações sofridas na Assembleia, e no Contrato de Compra e Venda homologado (ID 85902278).

O Administrador Judicial vem posicionando este r. Juízo sobre essa realidade (ID 91266113/91267693 e ID 92300691/92300697)

Assim, as devedoras **já quitaram todos os créditos trabalhistas exigíveis até então (credores habilitados e recadastrados para pagamento), tendo destinado mais de R\$ 4,1 milhões a mais de 150 credores trabalhistas**, correspondendo ao pagamento de mais de 65% do passivo dessa classe, sobejando na conta um saldo de R\$ 1,3 milhões, como mostra o extrato em anexo.

O Contrato de Compra e Venda homologado por este r. Juízo, acompanhando a previsão do PRJM quanto à destinação dos recursos avindos da venda, previu que *“Uma vez que o Preço supera o valor dos créditos trabalhistas sujeitos à recuperação judicial, após o pagamento de cada parcela devida pelo Preço e efetivados os pagamentos junto aos credores habilitados e recadastrados, o saldo, sempre observando a reserva necessária para a quitação da integralidade da classe trabalhista, inclusive considerando os pagamentos futuros, seguirá a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial.”*

Assim, as recuperandas se voltam a este r. Juízo para pedir a liberação do valor que se encontra depositado para quitar obrigações que ajudarão no seu processo de reestruturação, como parcelas tributárias, recuperação da indústria, e despesas pós recuperação judicial, como honorários do Administrador Judicial, dos advogados que patrocinam o processo de recuperação judicial e demais processos em que as recuperandas figuram como parte, contador, segurança etc, levando em consideração que:

- cabe aos credores efetuarem o recadastramento para fins de recebimento de seus créditos;
- todos os credores habilitados que se recadastraram já receberam seus créditos nos termos do PRJM e do Contrato de Compra e Venda homologado;
- já se passou um ano da data de homologação do PRJM e que há quase dois meses as recuperandas não recebem dos credores com créditos habilitados à época da aprovação do Contrato de Compra e Venda novos recadastramentos de conta, somando esses credores R\$ 1.368.429,00;

- há na conta bancária das recuperandas um valor de R\$ 1,3 milhões;
- há uma parcela de R\$ 2.200.000,00 a ser recebida pela venda da UPI2, que se constitui em reserva mais do que suficiente para quitar toda a classe trabalhista, que hoje possui um saldo de R\$ 2.039.492,71, conforme Planilha atualizada pelo Administrador Judicial (ID 102646207), sendo que desse valor o correspondente a mais de R\$ 670 mil decorre de habilitações ou majorações de valores posteriores à homologação do Plano e do Contrato de Compra e Venda, de modo que serão pagos conforme PRJM, *in verbis*:

Em havendo habilitação (para incluir ou para majorar) de crédito que não consta da **Planilha de Pagamento**, os mesmos serão exigidos a partir do mês subsequente à sua habilitação no processo da Recuperação Judicial e serão liquidados em 01 (uma) Parcela, com vencimento no 11º (décimo primeiro) mês contados da data da sua exigibilidade, com exceção de eventuais verbas relativas a condenações por danos, vez que não sofrem a limitação do artigo 54 da LRE, quando então serão quitadas com deságio de 70% (setenta por cento) e em até 20 (vinte) **Parcelas Semestrais**, vencendo-se a **Primeira Parcela** 06 (seis) meses depois da habilitação (inclusão/majoração) do crédito.

A liberação irá ajudar as empresas em seu processo de reestruturação, porque além de o recurso ser destinado ao pagamento de despesas pós recuperação judicial ele servirá para o pagamento das parcelas devidas pelo parcelamento dos débitos tributários, para manutenção e investimento em melhorias na indústria, o que se faz necessário para que volte a funcionar e dê condições para que as empresas cumpram o PRJM no que diz respeito ao pagamento dos credores quirografários, incluindo ME/EPP.

As recuperandas estão adotando todas as medidas que se comprometeu para restabelecer a operação e pagar seu estoque de dívida, inclusive tributária, tendo a Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda aderido ao REFIS e a Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A ao pedido de parcelamento especial em razão da recuperação judicial, conforme demonstram os documentos em anexo.

Vale lembrar que as empresas trouxeram para homologação deste r. Juízo o Instrumento de Promessa de Compra e Venda envolvendo a UPI1 e que resolverá a situação do único credor com garantia real (ID 102304349/102305849), bem como o 'Protocolo de Intenções' firmado a STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A e M7 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., que retrata o interesse de terceiros em investir também nos ativos ligados à indústria.

2.

Diante do exposto, requerem seja deferido o levantamento do valor consignado na conta bancária da empresa Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônia S.A. junto à Sicredi, Ag. 0812, c/c 22005-4, através de transferência do valor para outra conta corrente na mesma instituição e de titularidade da própria empresa (0812/ 65100-1), autorizando que o representante trabalhista assine eletronicamente a respectiva transferência, a fim de que as recuperandas se utilizem do valor para o fim explicado nesta peça, mediante prestação de contas ao Administrador Judicial.

Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 1º de novembro de 2022.



THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634



**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

**Cooperativa:** 0812

**Conta:** 22005-4

### Extrato (Período de 31/10/2022 a 01/11/2022)

Não há lançamentos no período selecionado.

### Saldo da conta (Saldo em 01/11/2022)

|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| Saldo Atual                                   | R\$ 1.031.473,99 |
| Saldo bloqueado                               | R\$ 0,00         |
| Lançamentos a conferir                        | R\$ 0,00         |
| Saldo de investimentos com resgate automático | R\$ 0,00         |
| Limite cheque especial                        | R\$ 0,00         |
| Limite disponível do cheque especial          | R\$ 0,00         |
| Taxa de juros mensal do cheque especial       | 0.00%            |
| Taxa de inadimplência do cheque especial      | 1.00%            |
| Vencimento do cheque especial                 |                  |
| Custo Efetivo Total (CET) - Anual             | 0.00%            |

### Lançamentos Futuros (Próximos 30 dias)

| Data       | Descrição            | Valor (R\$) |
|------------|----------------------|-------------|
| 05/11/2022 | CESTA EMPRESARIAL 03 | -49,51      |

Valores das operações dos produtos de Crédito sujeitos a alterações.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:19

Número do documento: 22110112072484700000099773587

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110112072484700000099773587>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 01/11/2022 12:07:24



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

EMITIDO EM: 26/10/22 19:37

Número do Recibo: 0000000222637101944  
CPF ou CNPJ: 10.227.968/0001-09  
Nome ou Nome Empresarial: NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- EM  
Negociação: 0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS  
Número de Referência: 007.030.117



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V., conforme as informações prestadas em 26/10/2022

## INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

| NÚMERO DA INSCRIÇÃO | PRINCIPAL | MULTA     | JUROS     | ENCARGOS/HONORÁRIOS |
|---------------------|-----------|-----------|-----------|---------------------|
| 80214058225         | 5.804,37  | 1.160,83  | 4.895,47  | 2.372,13            |
| 80614094999         | 8.573,50  | 1.714,68  | 7.048,74  | 3.467,38            |
| 80614095000         | 55.982,53 | 11.196,49 | 46.433,01 | 22.722,40           |
| 80615138546         | 5.059,60  | 1.011,91  | 3.691,29  | 1.952,56            |
| 80517014746         | 1.368,61  | 410,58    | 416,33    | 219,55              |

## DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

| DISCRIMINAÇÃO | PRINCIPAL | MULTA     | JUROS     | ENCARGOS/HONORÁRI | TOTAL      |
|---------------|-----------|-----------|-----------|-------------------|------------|
| Sem Desconto  | 76.788,61 | 15.494,49 | 62.484,84 | 30.734,02         | 185.501,96 |
| Com Desconto  | 76.788,61 | 619,78    | 2.499,39  | 1.229,36          | 81.137,15  |

## CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

| PARCELA  | PRINCIPAL | MULTA | JUROS  | ENCARGOS(*) | TOTAL  |
|----------|-----------|-------|--------|-------------|--------|
| 1 à 12   | 255,96    | 51,65 | 208,28 | 102,45      | 618,33 |
| 13 à 120 | 682,56    | 0,00  | 0,00   | 0,00        | 682,56 |

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 0000000222637101944



CNPJ  
**10.227.968/0001-09**

Razão Social  
**NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORT**

Período de Apuração  
**31/10/2022**

Data de Vencimento  
**31/10/2022**

Número do Documento  
**07.17.22299.7822704-9**

Pagar este documento até

**31/10/2022**

Observações  
**PGFN-SISPAR:007030117.PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.**

Valor Total do Documento

**618,34**

### Composição do Documento de Arrecadação

| Código        | Denominação        | Principal     | Multa        | Juros         | Total         |
|---------------|--------------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| 0138          | IRRF               | 19,34         | 3,86         | 24,21         | 47,41         |
| 0076          | MULTAS CLT         | 4,56          | 1,36         | 2,11          | 8,03          |
| 5662          | CSRF CSLL          | 6,14          | 1,22         | 7,53          | 14,89         |
| 5929          | CSRF COFINS        | 18,43         | 3,68         | 22,60         | 44,71         |
| 5977          | CSRF PIS-PASEP     | 3,99          | 0,79         | 4,89          | 9,67          |
| 0057          | COFINS e FINSOCIAL | 186,60        | 37,32        | 230,68        | 454,60        |
| 0057          | COFINS e FINSOCIAL | 16,86         | 3,37         | 18,80         | 39,03         |
| <b>Totais</b> |                    | <b>255,92</b> | <b>51,60</b> | <b>310,82</b> | <b>618,34</b> |

### Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85870000006 5 18340385223 3 04071722299 2 78227049529 0



CNPJ: 10.227.968/0001-09  
Número: 07.17.22299.7822704-9  
Pagar até: 31/10/2022  
Valor: 618,34

Pague com o PIX





Associado: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA  
Cooperativa: 0812  
Conta Corrente: 65100-1

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES**  
**AGENTE ARRECADADOR CNC: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

Código de Barras: 85870000065183403852233040717222992782270495290

Data de Pagamento: 27/10/2022

Número do Documento: 07172229978227049

Valor Total (R\$): 618,34

MODELO APROVADO PELA SRF - ADE CONJUNTO CORAT/COTEC Nro. 01/2006

Autenticação Mecânica: BCS00089-2 0812 IB 0076 \*\*\*\*\*618,34RR 27/10/2022 \* \*\*\*\*\*- 0YG  
DARFC0385

Autenticação Eletrônica: 22E9.568F.6695.4257.A03C.DA06.8A1.

\* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:21

Número do documento: 2211011207249860000099773589

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2211011207249860000099773589>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 01/11/2022 12:07:25



# Acordo de Transação Individual

✓ Requerimento criado com sucesso!

Protocolo: 03064682022

## REQUERIMENTO

| Número do requerimento | PGFN responsável |
|------------------------|------------------|
| 20220390197            | PRIMEIRA REGIAO  |

Acompanhe o andamento da sua solicitação em [Consulta a Requerimentos](#).



OK





**Ministério da Economia**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Recibo do Protocolo**

26/10/2022  
19:14

-----  
 IMPORTANTE: O resultado do seu requerimento deverá ser visualizado no REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br)  
 -----

**Dados do protocolo**

Número do protocolo: 03064682022  
 Data de Registro: 26/10/2022 19:13  
 Requerente: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A  
 CPF / CNPJ: 08.401.835/0001-65  
 Unidade do protocolo: PRIMEIRA REGIAO  
 Tipo da Dívida: Não Previdenciária  
 Serviço: Acordo de Transação Individual

**Dados informados pelo requerente**

Hipótese(s): Grande Devedor, RecJud/Falência

Inscrições: 12 7 16 002602-21  
 12 7 16 000328-65  
 12 7 15 001547-80  
 12 6 21 014870-51  
 12 6 19 013368-66  
 12 6 19 013364-32  
 12 6 19 012524-17  
 12 6 19 012450-46  
 12 6 19 012301-03  
 12 6 18 011663-06  
 12 6 18 008676-61  
 12 6 16 012607-08  
 12 6 16 012606-19  
 12 6 16 001365-82  
 12 6 15 010520-70  
 12 6 15 010519-37  
 12 6 13 004926-34  
 12 5 15 000126-80  
 12 5 15 000125-07  
 12 5 15 000124-18  
 12 5 15 000123-37  
 12 5 14 000920-70  
 12 2 19 005212-88  
 12 2 17 000429-20  
 12 2 16 006017-31  
 12 2 16 005705-93  
 12 2 15 002202-30  
 12 2 13 001822-53  
 12 4 16 008363-34  
 12 4 15 000172-34  
 42.951.920-6  
 36.963.256-7  
 13.889.932-0  
 42.951.921-4  
 36.963.257-5  
 12.862.178-8  
 39.930.284-0  
 39.723.503-8  
 39.549.315-3  
 11.376.658-0  
 45.282.567-9  
 18.601.648-4  
 13.354.035-9  
 39.915.555-4  
 39.567.775-0  
 39.915.556-2  
 39.818.966-8  
 12.204.047-3  
 36.839.377-1  
 14.579.089-4  
 14.452.832-0  
 40.079.954-5  
 39.818.967-6  
 40.079.953-7  
 39.498.291-6  
 14.452.833-9  
 12.862.179-6  
 39.650.084-6  
 14.579.090-8  
 13.889.933-9  
 39.549.314-5  
 18.601.647-6  
 39.450.887-4  
 39.930.285-9  
 39.498.292-4  
 39.614.709-7  
 45.282.566-0  
 36.839.378-0  
 13.354.034-0  
 11.376.659-9

**Requerimento(s) Pertencente(s) a este Protocolo**

**Requerimento: 20220390197**

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRIMEIRA REGIAO

Inscrição (1 de 70): **12 7 16 002602-21**

Processo administrativo: 10183 510268/2016-83

Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A

CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (2 de 70): **12 7 16 000328-65**  
Processo administrativo: 10183 401049/2012-81  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (3 de 70): **12 7 15 001547-80**  
Processo administrativo: 10183 508492/2015-24  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (4 de 70): **12 6 21 014870-51**  
Processo administrativo: 19321 130794/2021-73  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (5 de 70): **12 6 19 013368-66**  
Processo administrativo: 21024 002112/2016-72  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (6 de 70): **12 6 19 013364-32**  
Processo administrativo: 21005 001631/2016-41  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (7 de 70): **12 6 19 012524-17**  
Processo administrativo: 21024 010515/2017-76  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (8 de 70): **12 6 19 012450-46**  
Processo administrativo: 21005 001368/2016-91  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (9 de 70): **12 6 19 012301-03**  
Processo administrativo: 21005 002010/2016-85  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (10 de 70): **12 6 18 011663-06**  
Processo administrativo: 21005 001825/2016-47  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (11 de 70): **12 6 18 008676-61**  
Processo administrativo: 10183 725379/2018-54  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (12 de 70): **12 6 16 012607-08**  
Processo administrativo: 10183 510272/2016-41  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (13 de 70): **12 6 16 012606-19**  
Processo administrativo: 10183 510269/2016-28  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (14 de 70): **12 6 16 001365-82**  
Processo administrativo: 10183 401049/2012-81  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (15 de 70): **12 6 15 010520-70**  
Processo administrativo: 10183 508496/2015-11  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (16 de 70): **12 6 15 010519-37**  
Processo administrativo: 10183 508493/2015-79  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (17 de 70): **12 6 13 004926-34**  
Processo administrativo: 10183 506703/2013-22  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (18 de 70): **12 5 15 000126-80**  
Processo administrativo: 46653 002182/2014-83  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (19 de 70): **12 5 15 000125-07**  
Processo administrativo: 46653 002181/2014-39  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (20 de 70): **12 5 15 000124-18**  
Processo administrativo: 46653 002180/2014-94  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (21 de 70): **12 5 15 000123-37**  
Processo administrativo: 46653 002179/2014-60  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (22 de 70): **12 5 14 000920-70**  
Processo administrativo: 46653 002884/2012-03  
Nome do devedor principal: NATIV A'INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (23 de 70): **12 2 19 005212-88**  
Processo administrativo: 10136 532363/2019-46  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM

CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (24 de 70): **12 2 17 000429-20**  
Processo administrativo: 14098 720030/2017-65  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (25 de 70): **12 2 16 006017-31**  
Processo administrativo: 14098 720145/2016-79  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (26 de 70): **12 2 16 005705-93**  
Processo administrativo: 10183 510271/2016-05  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (27 de 70): **12 2 15 002202-30**  
Processo administrativo: 10183 508495/2015-68  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (28 de 70): **12 2 13 001822-53**  
Processo administrativo: 10183 506704/2013-77  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (29 de 70): **12 4 16 008363-34**  
Processo administrativo: 10183 510270/2016-52  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (30 de 70): **12 4 15 000172-34**  
Processo administrativo: 10183 508494/2015-13  
Nome do devedor principal: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (31 de 70): **42.951.920-6**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (32 de 70): **36.963.256-7**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (33 de 70): **13.889.932-0**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (34 de 70): **42.951.921-4**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (35 de 70): **36.963.257-5**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (36 de 70): **12.862.178-8**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (37 de 70): **39.930.284-0**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (38 de 70): **39.723.503-8**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (39 de 70): **39.549.315-3**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (40 de 70): **11.376.658-0**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (41 de 70): **45.282.567-9**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (42 de 70): **18.601.648-4**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (43 de 70): **13.354.035-9**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (44 de 70): **39.915.555-4**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (45 de 70): **39.567.775-0**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM

CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (46 de 70): **39.915.556-2**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (47 de 70): **39.818.966-8**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (48 de 70): **12.204.047-3**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (49 de 70): **36.839.377-1**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (50 de 70): **14.579.089-4**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (51 de 70): **14.452.832-0**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (52 de 70): **40.079.954-5**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (53 de 70): **39.818.967-6**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (54 de 70): **40.079.953-7**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (55 de 70): **39.498.291-6**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (56 de 70): **14.452.833-9**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (57 de 70): **12.862.179-6**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (58 de 70): **39.650.084-6**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (59 de 70): **14.579.090-8**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (60 de 70): **13.889.933-9**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (61 de 70): **39.549.314-5**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (62 de 70): **18.601.647-6**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (63 de 70): **39.450.887-4**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (64 de 70): **39.930.285-9**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (65 de 70): **39.498.292-4**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (66 de 70): **39.614.709-7**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM  
CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65  
Inscrição (67 de 70): **45.282.566-0**  
Processo administrativo:  
Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM

CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65

Inscrição (68 de 70): **36.839.378-0**

Processo administrativo:

Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM

CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65

Inscrição (69 de 70): **13.354.034-0**

Processo administrativo:

Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM

CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65

Inscrição (70 de 70): **11.376.659-9**

Processo administrativo:

Nome do devedor principal: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM

CPF/CNPJ do devedor principal: 08.401.835/0001-65

#### **Endereço do requerente exclusivo para fins deste protocolo**

Logradouro: ATTILIO FONTANA

Número: 471

Bairro: LOTEAMENTO INDUSTRIAL NOVO TEMPO

CEP: 78890-000

Cidade: SORRISO

Estado: Mato Grosso

#### **Fundamentos do pedido**

Com a aprovação do plano de Recuperação Judicial, a dívida da Nativ foi reduzida para R\$ 34 milhões já considerando a redução na dívida tributária pleiteada.

Já pagamos a dívida trabalhista com os fundos oriundos venda da UPI 2 (terreno urbano), assim, a dívida remanescente é de R\$ 28,7 milhões.

Vendemos esse mês a UPI 1 (Unidade Rural) que foi aprovada no plano de recuperação judicial, por R\$ 18 milhões. Com esses recursos, pagaremos R\$ 13 milhões da dívida de curto prazo, investiremos R\$ 2 milhões em melhorias adicionais da indústria, R\$ 3 milhões no capital de giro da operação industrial.

Após a aplicação dos recursos oriundos da venda da UPI 1, a dívida remanescente será de R\$ 15,6 milhões e será paga ao longo de 10 anos com a geração de caixa oriundo da operação industrial, que gerará cerca de R\$ 18,3 milhões no período.

A dívida de FGTS que consta em aberto no sistema da Procuradoria foi paga no percentual de 80% (oitenta por cento) em processos trabalhistas que ainda não foram baixados. Com o deferimento da transação será possível o pagamento do restante.

Os débitos previdenciários totalizam R\$ 19.272.818,40, com as reduções calculadas pelo sistema da Procuradoria, o valor será reduzido para R\$ 8.316.532,58, com a utilização do prejuízo fiscal o débito poderá ser reduzido para R\$ 2.494.959,77, que poderá ser pago em 120 parcelas de R\$ 20.791,33.

Os demais débitos totalizam R\$ 3.992.874,51, com as reduções calculadas pelo sistema da Procuradoria, o valor será reduzido para R\$ 1.666.086,29, com a utilização do prejuízo fiscal o débito poderá ser reduzido para R\$ 499.825,89, que poderá ser pago em 120 parcelas de R\$ 4.165,22.

#### **Formulário assinado por**

Nome: Hermann Glauco Rodrigues de Souza

CPF: 148.518.978-04

#### **Avisos**

O acompanhamento do requerimento deve ser feito por meio do REGULARIZE, em "Consulta a Requerimentos".



**Ministério da Economia**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Histórico do Requerimento na PGFN**

26/10/2022  
19:15

Número do Requerimento: 20220390197 (Protocolo: 03064682022)  
 Unidade da PGFN de análise: PRIMEIRA REGIAO  
 Data de Registro: 26/10/2022  
 Serviço: Acordo de Transação Individual  
 CPF/CNPJ do Requerente: 08.401.835/0001-65  
 Nome do Requerente: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A

Inscrição(ões): 12 7 16 002602-21 - 10183 510268/2016-83  
 12 7 16 000328-65 - 10183 401049/2012-81  
 12 7 15 001547-80 - 10183 508492/2015-24  
 12 6 21 014870-51 - 19321 130794/2021-73  
 12 6 19 013368-66 - 21024 002112/2016-72  
 12 6 19 013364-32 - 21005 001631/2016-41  
 12 6 19 012524-17 - 21024 010515/2017-76  
 12 6 19 012450-46 - 21005 001368/2016-91  
 12 6 19 012301-03 - 21005 002010/2016-85  
 12 6 18 011663-06 - 21005 001825/2016-47  
 12 6 18 008676-61 - 10183 725379/2018-54  
 12 6 16 012607-08 - 10183 510272/2016-41  
 12 6 16 012606-19 - 10183 510269/2016-28  
 12 6 16 001365-82 - 10183 401049/2012-81  
 12 6 15 010520-70 - 10183 508496/2015-11  
 12 6 15 010519-37 - 10183 508493/2015-79  
 12 6 13 004926-34 - 10183 506703/2013-22  
 12 5 15 000126-80 - 46653 002182/2014-83  
 12 5 15 000125-07 - 46653 002181/2014-39  
 12 5 15 000124-18 - 46653 002180/2014-94  
 12 5 15 000123-37 - 46653 002179/2014-60  
 12 5 14 000920-70 - 46653 002884/2012-03  
 12 2 19 005212-88 - 10136 532363/2019-46  
 12 2 17 000429-20 - 14098 720030/2017-65  
 12 2 16 006017-31 - 14098 720145/2016-79  
 12 2 16 005705-93 - 10183 510271/2016-05  
 12 2 15 002202-30 - 10183 508495/2015-68  
 12 2 13 001822-53 - 10183 506704/2013-77  
 12 4 16 008363-34 - 10183 510270/2016-52  
 12 4 15 000172-34 - 10183 508494/2015-13

42.951.920-6 -  
 36.963.256-7 -  
 13.889.932-0 -  
 42.951.921-4 -  
 36.963.257-5 -  
 12.862.178-8 -  
 39.930.284-0 -  
 39.723.503-8 -  
 39.549.315-3 -  
 11.376.658-0 -  
 45.282.567-9 -  
 18.601.648-4 -  
 13.354.035-9 -  
 39.915.555-4 -  
 39.567.775-0 -  
 39.915.556-2 -  
 39.818.966-8 -  
 12.204.047-3 -  
 36.839.377-1 -  
 14.579.089-4 -  
 14.452.832-0 -  
 40.079.954-5 -  
 39.818.967-6 -  
 40.079.953-7 -  
 39.498.291-6 -  
 14.452.833-9 -  
 12.862.179-6 -  
 39.650.084-6 -  
 14.579.090-8 -  
 13.889.933-9 -  
 39.549.314-5 -  
 18.601.647-6 -  
 39.450.887-4 -  
 39.930.285-9 -  
 39.498.292-4 -  
 39.614.709-7 -  
 45.282.566-0 -  
 36.839.378-0 -  
 13.354.034-0 -  
 11.376.659-9 -

**Fundamentos do pedido:**

«

Com a aprovação do plano de Recuperação Judicial, a dívida da Nativ foi reduzida para R\$ 34 milhões já considerando a redução na dívida tributária pleiteada.

Já pagamos a dívida trabalhista com os fundos oriundos venda da UPI 2 (terreno urbano), assim, a dívida remanescente é de R\$ 28,7 milhões.

Vendemos esse mês a UPI 1 (Unidade Rural) que foi aprovada no plano de recuperação judicial, por R\$ 18 milhões. Com esses recursos, pagaremos R\$ 13 milhões da dívida de curto prazo, investiremos R\$ 2 milhões em melhorias adicionais da indústria, R\$ 3 milhões no capital de giro da operação industrial.

Após a aplicação dos recursos oriundos da venda da UPI 1, a dívida remanescente será de R\$ 15,6 milhões e será paga ao longo de 10 anos com a geração de caixa oriundo da operação industrial, que gerará cerca de R\$ 18,3 milhões no período.

A dívida de FGTS que consta em aberto no sistema da Procuradoria foi paga no percentual de 80% (oitenta por cento) em processos trabalhistas que ainda não foram baixados. Com o deferimento da transação será possível o pagamento do restante.

Os débitos previdenciários totalizam R\$ 19.272.818,40, com as reduções calculadas pelo sistema da Procuradoria, o valor será reduzido para R\$ 8.316.532,58, com a utilização do prejuízo fiscal o débito poderá ser reduzido para R\$ 2.494.959,77, que poderá ser pago em 120 parcelas de R\$ 20.791,33.

Os demais débitos totalizam R\$ 3.992.874,51, com as reduções calculadas pelo sistema da Procuradoria, o valor será reduzido para R\$ 1.666.086,29, com a utilização do prejuízo fiscal o débito poderá ser reduzido para R\$ 499.825,89, que poderá ser pago em 120 parcelas de R\$ 4.165,22.

|                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------|
| Data: 26/10/2022 19:13:04<br>Situação: Recebido na Procuradoria      |
| Data: 26/10/2022 19:13:04<br>Situação: Encaminhado para procuradoria |
| Data: 26/10/2022 19:13:04<br>Situação: Protocolado na PGFN           |

Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT. Protocolo  
04/11/2022



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:21

Número do documento: 22110413171132600000100013373

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110413171132600000100013373>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 04/11/2022 13:17:12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202220671146

Nome original: 835-27Documento\_8b53e8f.pdf

Data: 04/11/2022 09:59:34

Remetente:

SERGIO

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: De ordem, solicito informações acerca do pagamento do crédito da parte autora, MARIA

MARCIA OLIVEIRA HORAS CPF: 039.848.861-44, Proc. 8839-23.2014.811.040 (cód 118241)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:21

Número do documento: 22110413171268900000100013374

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110413171268900000100013374>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 04/11/2022 13:17:13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000835-27.2017.5.23.0066**  
RECLAMANTE: MARIA MARCIA OLIVEIRA HORAS  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

**1. Observe-se a prioridade no andamento do presente feito, na forma definida pelo art. 60, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

2. O autor, através da petição de ID d9386f4, informa a aprovação do plano da recuperação judicial da empresa executada e a venda um imóvel no importe de R\$ 7.400.000,00, razão pela qual requer o prosseguimento da execução com o bloqueio de valores via Sisbajud ou, alternativamente, a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial para que coloque à disposição deste juízo o valor do seu crédito.

Os créditos extraconcursais, por força da previsão expressa contida no art. 84 da Lei 11.101/2005, têm precedência sobre os créditos concursais previstos no art. 83 da Lei 11.101/2005.

Ainda que se pudesse argumentar que a execução de créditos extraconcursais em face da empresa em recuperação judicial compete à Justiça do Trabalho, por não se submeterem ao plano de recuperação judicial, porque seus titulares não integram o quadro geral de credores e porque devem ser satisfeitos com prioridade pela empresa em recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça, ao decidir inúmeros conflitos de competência entre juízos cíveis e trabalhistas, vem consolidando jurisprudência no sentido de reconhecer que mesmo no caso de créditos extraconcursais a Justiça do Trabalho não pode dar prosseguimento à execução contra a empresa em recuperação judicial.

Segundo a jurisprudência do STJ é necessário centralizar no juízo da recuperação judicial os atos de constrição patrimonial da empresa em recuperação judicial, para não comprometer a viabilidade do plano de recuperação aprovado,



entendimento que evidencia preocupação com a preservação da empresa, de forma a evitar que, em prejuízo de todos os seus credores, a recuperação judicial seja convalidada em falência.

Neste sentido se encontram as ementas a seguir transcritas:

*“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. 2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Seção, AgRg nos EDcl noCC 136.571/MG, Rel. Min Marco Aurélio Bellizze, DJe de 31/05/2017)”.*

*“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE CRÉDITOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Superior, compete à Justiça do Trabalho apreciar e*



*julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento. 2. Em relação aos créditos extraconcursais, deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação. Precedentes. 3. Na hipótese, a sociedade Nova Aralco Indústria e Comércio S/A foi constituída no bojo da recuperação do Grupo Aralco com a finalidade expressa e exclusiva de fazer cumprir as obrigações contidas no plano de recuperação judicial, tratando-se, portanto, de um ativo abrangido pelo respectivo plano, o que afasta a incidência da Súmula 480/STJ. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no CC: 160445 SP 2018 /0216027-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 03/09/2019, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/09/2019).”*

A própria Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no Art. 112 da Consolidação de seus provimentos, prevê que, “deferida a recuperação judicial ou a falência, caberá ao juiz do trabalho determinar a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito para ser submetida à apreciação do administrador judicial” e no § 1º estabelece que “terão prosseguimento na Justiça do Trabalho as ações que demandarem quantia ilíquida, até a apuração do respectivo crédito e a expedição de certidão de habilitação do crédito”.

Assim, os créditos reconhecidos ao autor, posteriores ao pedido de recuperação judicial, portanto créditos extraconcursais, deverão ser habilitados com tal condição e preferência perante o juízo da recuperação judicial.

Diante do ora exposto, indefiro o prosseguimento da execução nestes autos.

3. Intime-se a parte autora.

4. Oficie-se ao juízo da Recuperação judicial nos autos do Proc. 8839-23.2014.811.040 (cód 118241) da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando



informações quanto ao pagamento do crédito da parte autora, consoante certidão de crédito ID feb3f8b.

SORRISO/MT, 27 de setembro de 2022.

MARTA ALICE VELHO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - Juntado em: 27/09/2022 07:19:54 - 8b53e8f  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22092310135746700000030063501?instancia=1>  
Número do processo: 0000835-27.2017.5.23.0066  
Número do documento: 22092310135746700000030063501



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:21  
Número do documento: 22110413171268900000100013374  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110413171268900000100013374>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 04/11/2022 13:17:13



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

---

**DECISÃO**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040.

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA, NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

Vistos etc.

Trata-se de autos de recuperação judicial em que, após um ato e outro, surgiram as manifestações e requerimentos abaixo os quais passo a analisar e decidir.

Em ID. 91053949 aportou nos autos manifestação do credor trabalhista GILVANO ANTONIO DOS SANTOS, requerendo habilitação de seus advogados, bem como informando conta bancária para recebimento do seu crédito.

O Administrador Judicial juntou aos autos comprovantes de pagamento dos credores habilitados até aquele momento (ID. 91266113).



Em ID. 91518909 LUCILA MARIA FURLAN apresentou manifestação acerca da sub-rogação do crédito do Banco CREDIT SUISSE.

O Administrador Judicial juntou aos autos comprovantes de pagamento dos credores habilitados até aquele momento (ID. 92300691).

A recuperanda NATIV, em ID. 92665962, compareceu aos autos a fim de prestar os esclarecimentos e justificativas acerca do critério objetivo que levou o tratamento diferenciado para os credores quirografários, conforme determinado nos agravos de instrumento de nº 1020773-37.2021.8.11.0000 e 1020776-89.2021.8.11.0000.

Aportou nos autos ofício da 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, questionando a possibilidade de efetuar bloqueio do valor de R\$ 25.881,770, a fim de quitar dívida da recuperanda junto a empresa CARAMORI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, na execução de Nº 1035229-05.2017.8.11.0041.

Manifestação da credora KERRY DO BRASIL LTDA. informando não ter recebido, até o presente momento, o pagamento de seu crédito, requerendo a convolação da recuperação judicial em falência.

Acórdão do julgamento do agravo interposto pela recuperanda (Nº 1021101-64.2021.8.11.0000) em face da r. decisão que homologou o plano e determinou a aplicação da correção monetária a partir do ajuizamento do feito, entre outros, tendo sido deliberado a reforma da decisão apenas para determinar que a aplicação da correção monetária seja mantida na forma em que foi aprovada no plano de recuperação judicial pelos credores (ID. 93751675).

Em ID. 94536220, o Administrador Judicial apresentou manifestação acerca das últimas petições existentes nos autos.



Acórdão de julgamento do Agravo de Instrumento de Nº 1020773-37.2021.8.11.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A em face da decisão que homologou o plano, determinando que as empresas recuperandas apresentem o plano de recuperação com esclarecimentos sobre o critério objetivo a distinguir os credores, na classe de quirografários, denominados “financeiros” e “fornecedores”, excluindo a possibilidade de compensação de créditos no plano de recuperação judicial. (ID. 95449658)

Acórdão de julgamento do Agravo de Instrumento de Nº 1020776-89.2021.8.11.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A em face da decisão que homologou o plano, determinando que as empresas recuperandas apresentem o plano de recuperação com esclarecimentos sobre o critério objetivo a distinguir os credores, na classe de quirografários, denominados “financeiros” e “fornecedores”, excluindo a possibilidade de compensação de créditos no plano de recuperação judicial. (ID. 95453894)

Certidão de penhora no rosto dos autos advindos da 6ª Vara da Comarca de São Paulo em ID. 95658170.

O comprador da UPI2, ICARO ALBERTO DAL MOLIN, juntou o comprovante da segunda parcela da compra da área em ID. 96706941.

Em ID. 97519598 a recuperanda informou que foi elaborada minuta de contrato de compra e venda da UPI 1.

Ofício oriundo da Vara do Trabalho da Comarca de Sorriso solicitando informações acerca dos créditos trabalhistas extraconcursais (ID. [100327888](#) e [100329736](#)).

Petição do credor CHINA CONSTRUCTION BANK em ID. [101890602](#) requerendo esclarecimentos.



A recuperanda, em ID. [102304349](#), informou que as negociações da venda da UPI 1 avançaram, requerendo a homologação, por este juízo, da venda do imóvel.

Juntada de comprovantes e balancetes pelo Administrador Judicial em ID. [102613063](#).

Ofício oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso, solicitando a realização de penhora no valor de R\$ 771.354,16 nas contas da recuperanda, a fim de saldar dívida que originou a execução fiscal de N° 1005663-14.2017.8.11.0040, tendo como exequente o Município de Sorriso (ID. [102780051](#)).

A recuperanda se manifestou em ID. [102847092](#), alegando haver saldo positivo em suas contas, mesmo com o pagamento de todos os créditos trabalhistas habilitados e recadastrados, motivo pelo qual pugna pelo levantamento dos valores remanescentes para saldar outras dívidas (pagamento de honorários do administrador judicial, dívidas tributárias, etc.).

Ofício oriundo da Vara do Trabalho da Comarca de Sorriso solicitando informações acerca dos créditos trabalhistas extraconcursais (ID. [103097772](#)).

É o relatório. Decido.

### **1) Do pedido de informações acerca dos créditos trabalhistas extraconcursais**

Em primeiro lugar, quanto às solicitações de informações acerca dos créditos trabalhistas extraconcursais, oriundas da Vara do Trabalho desta Comarca, conforme já decidido por este juízo em ID. 90529795, os interessados deverão proceder conforme disposto na decisão de ID. 86004280, a saber,



deverão os credores se valerem do expediente próprio, qual seja, a ação ordinária de retificação de QGC, na forma do art. 10, parágrafo 6º, da lei 11.101/05, evitando, assim, que atos processuais prescindíveis embarquem o complexo trâmite processual do feito recuperacional.

Nestes termos, proceda-se com a expedição de ofício em resposta à Vara do Trabalho nesta Comarca.

**2) Da manifestação do credor trabalhista GILVANO ANTONIO DOS SANTOS**

Tal questão resta superada ante a manifestação do Administrador Judicial em ID. 94536220.

**3) Da manifestação da credora KERRY DO BRASIL LTDA.**

Tal questão resta superada ante a manifestação do Administrador Judicial em ID. 94536220.

**4) Da manifestação apresentada por LUCILA MARIA FURLAN acerca do pedido de sub-rogação do crédito do Credit Suisse**

Em consonância com a manifestação do Administrador Judicial (ID. 94536220), bem como da recuperanda (ID. 92665962), o crédito a qual tem direito LUCILA e CARLA, a título de crédito por sub-rogação, perfaz o montante de R\$ 224.697,19.

Caso seja do interesse das mesmas a habilitação de um crédito que não se encontra no quadro geral da recuperação, deverão ingressar com demanda própria para tanto, não havendo espaço para tal discussão nestes autos.



## **5) Da manifestação do CHINA CONSTRUCTION BANK**

A fim de averiguar as questões levantadas pela manifestante, intime-se a recuperanda a se manifestar, bem como o Administrador Judicial para diligenciar junto aos autos informados e emitir parecer acerca do assunto.

## **6) Dos esclarecimentos prestados pela recuperanda, em atendimento aos embargos de N° 1020773-37.2021.8.11.0000 e 1020776-89.2021.8.11.0000, interpostos pelo Banco Bradesco e Banco Itaú S.A**

Em consonância com a manifestação do Administrador Judicial (ID. 92665962), verifico que, de fato, a recuperanda trouxe os esclarecimentos conforme determinado nos acórdãos, motivo pelo qual determino a integração dos esclarecimentos prestados em ID. 92665962 ao Plano de Recuperação Judicial.

## **7) Do pedido de bloqueio oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá**

Considerando que, à partida, não se vislumbra qualquer dano à recuperação judicial, mormente pelo valor não ser substancial quando comparado ao patrimônio da recuperanda, oficie-se à 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, informando a possibilidade de realização da penhora solicitada.

Entretanto, consigne-se que, havendo impugnação da recuperanda/executada acerca da penhora naqueles autos e sendo necessária a análise deste juízo acerca das razões da impugnação, como por exemplo, comprometimento do capital da recuperanda ante a penhora, deverá ser comunicado a este juízo.

## **8) Da solicitação de informação acerca da possibilidade de realização de penhora**



## **oriunda da 4ª Vara da Fazenda Pública de Sorriso**

Ante ao mencionado ofício, diversamente do tópico anterior, por se tratar de valor substancial, intime-se a recuperanda, bem como o Administrador Judicial, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se acerca do pedido de penhora, considerando a relevância de saldar os débitos tributários, conforme já fixado na decisão que homologou o plano de recuperação judicial, ainda que através de refinanciamento.

### **9) Quanto ao pedido de liberação do saldo depositado nas contas da recuperanda para saldar outras obrigações**

Diante do pedido da recuperanda, determino a intimação dos credores trabalhistas habilitados nos autos, do Administrador Judicial, das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se acerca da referida solicitação.

Sem prejuízo, abram-se vistas ao Ministério Público Estadual para emissão de parecer acerca da solicitação.

### **10) Do pedido de homologação da venda da UPI 1**

Antes de analisar referida questão, manifestem-se os credores trabalhistas habilitados, bem como o Administrador Judicial, no prazo de 15 dias.

Após, conclusos.

Intime-se.



Cumpra-se.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito



**AO DOUTO (A) JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/ESTADO DE MATO GROSSO**

**PJE nº 0008839-23.2014.8.11.0040**

**ALDILENE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4299571 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 009.567.391-13, residente e domiciliado na Rua Azaleias, 32, Morada do Sol, Sorriso, Mato Grosso, por meio de seus procuradores os quais subscrevem, com escritório profissional na Avenida Luiz Amadeu Lodi, n.º 675, 2º andar, sala 203, bairro Centro, CEP: 78.890-000, com endereço eletrônico [timidati@timidati.com.br](mailto:timidati@timidati.com.br) e [costaadv@outlook.com](mailto:costaadv@outlook.com), local onde recebe intimações e notificações, em face da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A. – IBPASA, NATIV FOODS LTDA. e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme despacho exarado nos autos, tendo em vista o crédito trabalhista da Requerente que se encontram no QGC consolidado, explanar o que segue abaixo.

66 9.9959-1424 | 9.9961-4990

✉ [timidati@timidati.com.br](mailto:timidati@timidati.com.br) @ [timidatiadvogados](https://www.instagram.com/timidatiadvogados)

📍 Av. Luiz Amadeu Lodi, 675 - Sala 203 - Centro. Sorriso-MT - CEP 78.896-032



Excelência, conforme consta no QGC consolidado em 20/10/2022, a Requerente é credora trabalhista no valor de **R\$ 6.121,02(seis mil, cento e vinte e um reais, dois centavos).**

A Requerente já fez o cadastramento via administrativa e a parte que adquiriu o imóvel UP2, acostou o comprovante de pagamento da segunda parcela para quitação dos valores dos créditos trabalhistas conforme ficou entabulado no PRJ.

Houve o encaminhamento via eletrônico para verificar a quitação do valor da Requerente, todavia, sem sucesso na resposta da mensagem encaminhada.

Nesse sentido, requer a intimação das partes Requeridas através do administrador judicial para que informe referente a quitação do crédito trabalhista da Autora do valore encimado.

Vale ressaltar que não concorda com o petítório encartado sobre a liberação dos valores antes de da quitação completa do QCG encartado nos autos.

Por fim, segue a conta bancaria do patrono abaixo transcrita para o referido crédito.

**SILVA & TIMIDATI ADVOGADOS E ASSOCIADOS**  
**CNPJ Nº. 24.497.527/0001-31**  
**UNICRED**  
**AGÊNCIA Nº. 2307**  
**CONTA CORRENTE Nº. 25822-9**  
**CÓDIGO DO BANCO 136**

Pede deferimento

66 9.9959-1424 | 9.9961-4990

✉ [timidati@timidati.com.br](mailto:timidati@timidati.com.br) @ [timidatiadvogados](https://www.instagram.com/timidatiadvogados)

📍 Av. Luiz Amadeu Lodi, 675 - Sala 203 - Centro. Sorriso-MT - CEP 78.896-032





# Timidati

Advogados e Associados

OAB/MT 848 CNPJ: 24.497.527/0001-31

Sorriso, 17 de novembro de 2022.

Fernando Parma Timidati  
OAB/MT 16.027

Jocinei Costa Curitiba  
OAB/MT 29.899/O

66 9.9959-1424 | 9.9961-4990 📞

✉ [timidati@timidati.com.br](mailto:timidati@timidati.com.br) @ [timidatiadvogados](https://www.instagram.com/timidatiadvogados)

📍 Av. Luiz Amadeu Lodi, 675 - Sala 203 - Centro. Sorriso-MT - CEP 78.896-032



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:22

Número do documento: 22111710451940500000100975947

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111710451940500000100975947>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARMA TIMIDATI - 17/11/2022 10:45:20

**QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS  
E DE ACIDENTE NO TRABALHO  
CONSOLIDADO 20/10/2022**

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| Alacil Ramos De Oliveira                      | 910,91    |
| Aldair Rodrigues Dos Santos                   | 417,21    |
| Aldilene Rodrigues Da Silva                   | 6.121,02  |
| Alessandro Almeida Cesar                      | 16.000,00 |
| Alexandre Goncalves                           | 21.360,52 |
| Alexandre Pasztor                             | 17.000,00 |
| Aline Leal Sousa                              | 4.368,77  |
| Alisson Bruno S. Pereira                      | 879,90    |
| Amarildo De Jesus De Albuquerque Serra        | 1.621,87  |
| Ana Beatriz De Oliveira Bauer - Indenização   | 90.000,00 |
| Andrea De Oliveira Ramos Castro - Indenização | 90.000,00 |
| Ana Cristina S Santos Lima                    | 831,95    |
| Ana Lucia Albuquerque Pereira                 | 2.151,29  |
| Ana Paula Boita                               | 341,69    |
| Ana Paula Da Silva Barbosa                    | 2.947,48  |
| Andre Carneiro Silva                          | 15.000,00 |
| Andre Cruz Pereira                            | 532,97    |
| Andre Freitas Martins                         | 10.230,16 |
| Andrea Aparecida Da Silva                     | 15.000,00 |
| Andreia Benvindo Rinaldi                      | 1.216,53  |
| Andreia De Lima Oliveira                      | 1.290,83  |
| Angela Cristina Crivelaro Fonseca             | 66.000,00 |
| Anildo Alves Da Silva                         | 38.383,74 |
| Antonio Aldenir Da Conceicao                  | 3.170,71  |
| Antonio Vitorino Dias                         | 58,06     |
| Caique Cesar Ulisses Moschetti                | 36.000,00 |
| Celina Gomes De Aguiar                        | 8.500,00  |
| Cristina A. Sotel Da Silva                    | 1.422,34  |
| Cristina Rodrigues Dos Santos                 | 726,28    |
| Danielle Ferreira De Souza                    | 14.467,70 |
| Danielli Neves                                | 79.597,40 |
| Daymon Nascimento Trindade                    | 308,91    |
| Dhemeson Gomes Da Silva                       | 937,53    |
| Dhonatas Wilson S. Cantanhede                 | 921,24    |
| Dhulian Max Dantas De Souza                   | 120,20    |
| Diogo Tomas De Figueiredo                     | 1.995,74  |
| Domingos Darlan Silva E Silva                 | 96,59     |
| Eder Carlos Da Silva                          | 8.000,00  |
| Edineia Da Conceicao Moraes                   | 407,85    |
| Edvan Francisco Da Silva                      | 9.000,00  |
| Elinete Silva Dos Santos                      | 7.000,00  |
| Elisabete Teixeira Figueiredo                 | 30.000,00 |
| Elisandra Ferreira Reis                       | 5.754,99  |
| Elkione Lima Da Silva                         | 533,48    |



|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Elma Fernandes Dos Santos          | 1.674,76  |
| Elton Giorgio Da Silveira          | 1.428,45  |
| Emerson Ferreira Da Silva          | 963,42    |
| Erlane Cristina Alves De Andrade   | 15.000,00 |
| Evandro Dos Santos Silva           | 2.576,65  |
| Fabiana Bezerra Da Silva           | 183,43    |
| Fabiana Dos Santos Conceicao       | 1.449,84  |
| Felipe Santana Da Silva            | 2.022,28  |
| Fernanda P. Da S.De Oliveira       | 857,51    |
| Fernando Oliveira Dos Santos       | 157,24    |
| *Flamarion Oliveira De Abreu       | 6.800,20  |
| Flavia Angela Barbosa Sena         | 3.555,42  |
| Francildo Pereira Chaves           | 473,85    |
| Francineide Abreu Paula            | 1.409,44  |
| Francisca Adelaide S Ferreira      | 1.201,25  |
| Francisca Chagas Sousa Santos      | 2.838,02  |
| Francisco Da Costa Silva           | 64,55     |
| Francisco Das C. Da Silva Vale     | 2.557,98  |
| Francisco De Lirio Servilha Junior | 8.300,00  |
| Gelane Machado Santos              | 2.650,00  |
| Gescilene Chaves Silva             | 1.099,00  |
| Gilberto Alves De Medeiro          | 13.230,00 |
| Gilma Alves Da Conceicao           | 697,24    |
| Gilson Carlos Costa De Araujo      | 2.477,55  |
| Gilson Silva De Oliveira           | 12.409,47 |
| Giovani Garcete Locatelli          | 720,72    |
| Gislene Soares Alves               | 10.000,00 |
| Graciane Vieira De Franca          | 594,84    |
| Gustavo Montone Granello           | 17.500,00 |
| Heloisia Gomes De Oliveira         | 1.790,20  |
| Indhayane Kellen De Castro         | 9.000,00  |
| Isaias Almeida Da Cruz             | 12.149,48 |
| Ivoneide Sousa De Carvalho         | 2.679,80  |
| Jacirene Ramos Do Nascimento       | 18.000,00 |
| Jackeline Carneiro Barbosa         | 1.266,63  |
| Jainer Do Nascimento Costa         | 5.000,00  |
| Jane Wang                          | 8.024,03  |
| Jessica Vera Lima                  | 1.360,82  |
| Jhonathan Goncalves                | 762,01    |
| Jhonatan Rodrigues Dariva          | 12.340,35 |
| Joao Jorge Borges                  | 1.354,33  |
| Joao Paulo Izidoro Alves           | 2.419,39  |
| Jocielma Morais Da Silva           | 2.968,47  |
| Jocimar Boris                      | 1.029,29  |
| Joel Conceicao De Almeida          | 4.162,58  |
| Jonathan Moreira Da Silva          | 1.927,91  |
| Jorge Braz Cristiano               | 170,52    |
| Joselene Aroucha Carvalho          | 4.130,56  |
| Jossilene De Melo Da Silva         | 2.293,28  |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:22

Número do documento: 22111710452060600000100975972

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111710452060600000100975972>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARMA TIMIDATI - 17/11/2022 10:45:21

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Juliana Borger                 | 2.010,63   |
| Karina Pereira Da Silva        | 13.500,00  |
| Katia Oliveira Dias            | 4.887,95   |
| Keila Moura De Abreu           | 11.152,52  |
| Kenny Gonçalves Santana        | 14.762,35  |
| Leandro Rodrigues De Oliveira  | 4.362,70   |
| Leomar Dos Santos Da Silva     | 5.950,62   |
| Leonan Rafael Luciano          | 6.000,00   |
| Leuzimar Santiago De Souza     | 2.339,45   |
| Lourdes Rocha                  | 55.000,00  |
| Lourenco Bandeira Da Silva     | 1.149,33   |
| Lucas Araujo De Albuquerque    | 1.147,25   |
| Lucas Reis De Morais           | 921,82     |
| Luciano Borges Da Rosa         | 10.000,00  |
| Lucicleide Biserra Da Silva    | 108,29     |
| Lucidalva Morais Dourado       | 3.892,44   |
| Luis Da Silva Alves            | 15.000,00  |
| Luiz Egisto Del Pietro         | 70.000,00  |
| Manoel Nunes Almeida           | 1.056,30   |
| Marcelina Pereira Oliveira     | 438,50     |
| Marcelo Corsi Eiger            | 22.168,90  |
| Marcelo Martins Ribeiro        | 3.750,00   |
| Marcia Alves Samarrenho        | 35.000,00  |
| Marcia Da Silva Torres         | 896,71     |
| Marcia De Souza Albino         | 50.000,00  |
| Marcos Fernandes Dos Santos    | 4.500,00   |
| Marcos Serafim De Souza        | 4.222,46   |
| Mardone Almeida Santana        | 5.578,19   |
| Maria Alves De Assuncao Costa  | 1.716,40   |
| Maria Antonia Barbosa Sena     | 2.548,95   |
| Maria De Jesus A Araujo        | 886,63     |
| Maria De Lourdes Alves Pedroso | 2.561,81   |
| Maria Ines Santiago            | 940,28     |
| Maria Raimunda M De Morais     | 2.456,38   |
| Maria Sinelania R De Freitas   | 95.616,65  |
| Maria Valdineia De Souza       | 754,48     |
| Maria Veronica A.C.Ferreira    | 630,87     |
| Marilene Borba Sotel           | 1.534,45   |
| Mauricelia Soza Da Silva       | 1.692,19   |
| Michele Santana Dos Reis       | 107,30     |
| Moisaniel Dos Santos Silva     | 173,09     |
| Naiara Fabiola R Dos Santos    | 294,23     |
| Nezilma Bernardo De Souza      | 9.807,66   |
| Nivaldo Aparecido Martinelli   | 9.015,59   |
| Osias Alves Da Rocha           | 28.000,00  |
| Paulo Roberto Da Fonseca Silva | 2.402,17   |
| Paulo Victor Azevedo Da Silva  | 922,06     |
| Pinheiro Guimarães Advogados   | 209.512,96 |
| Poliana Da Silva Dias          | 1.605,36   |

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| Raimundo Nonato P Da Silva        | 2.417,93   |
| Raquel Da Conceicao Silva         | 2.969,55   |
| Raquel Da Silva Santana           | 3.742,66   |
| Reginaldo Campos Da Silva         | 882,36     |
| Reinaldo Turra De Avila           | 3.000,00   |
| Renan Daniel Costa De Oliveira    | 2.158,84   |
| Renata Cordeiro De Oliveira       | 1.773,26   |
| Roberto Teodoro Reis              | 1.667,22   |
| Rodrigo Da Silva De Lima          | 921,68     |
| Ronan Santos De Souza             | 16.663,07  |
| Rosemeire Fernandes De Souza      | 12.000,00  |
| Samara Guimaraes Matos            | 15.886,84  |
| Sandra Rangel                     | 1.077,45   |
| Sarah Anny Dahan                  | 348.931,56 |
| Sergio Luiz F. De Oliveira 128611 | 18.966,15  |
| Sherlley Rodrigues De Souza       | 653,38     |
| Silvio Jose Cocco                 | 11.223,61  |
| Simone Marques                    | 10.466,66  |
| Simone Seixas                     | 9.779,47   |
| Suzana Da Silva Bueno Morais      | 812,53     |
| Valmieri S.F. Bispo Eregeipe      | 1.821,48   |
| Vandir Da Silva Teodoro           | 882,04     |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 2.302,17   |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 1.279,35   |
| Victor Hugo De Araujo Honegger    | 17.000,00  |
| Vinicius Matheus Sampaio          | 154,28     |
| Vitor Alberto São Caten           | 4.028,07   |
| Wagner Barros Da Silva            | 2.800,00   |
| Wanderley Cardoso De Oliveira     | 357,61     |
| Wemerson Dos Santos Silva         | 548,95     |

2.039.492,71



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:22

Número do documento: 22111710452060600000100975972

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111710452060600000100975972>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARMA TIMIDATI - 17/11/2022 10:45:21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao **Item 5)** do despacho constante do **ID 103559796**, expor e requerer o quanto segue:

Na petição constante do ID 101890602, China Construction Bank alega que as custas dos Embargos à Execução 1002604-15.2017.8.26.0100, opostos por Lucila Maria Furlan e F&F Participações Societárias, no valor de R\$ 1 mil, foram quitadas por Nativ Foods, embora colacione guia e comprovante de pagamento em nome da recuperanda Nativ Indústria, e que isso traz dúvidas sobre a lisura da recuperação judicial, requerendo a intimação do Administrador Judicial, das recuperandas e do Ministério Público para se posicionar.

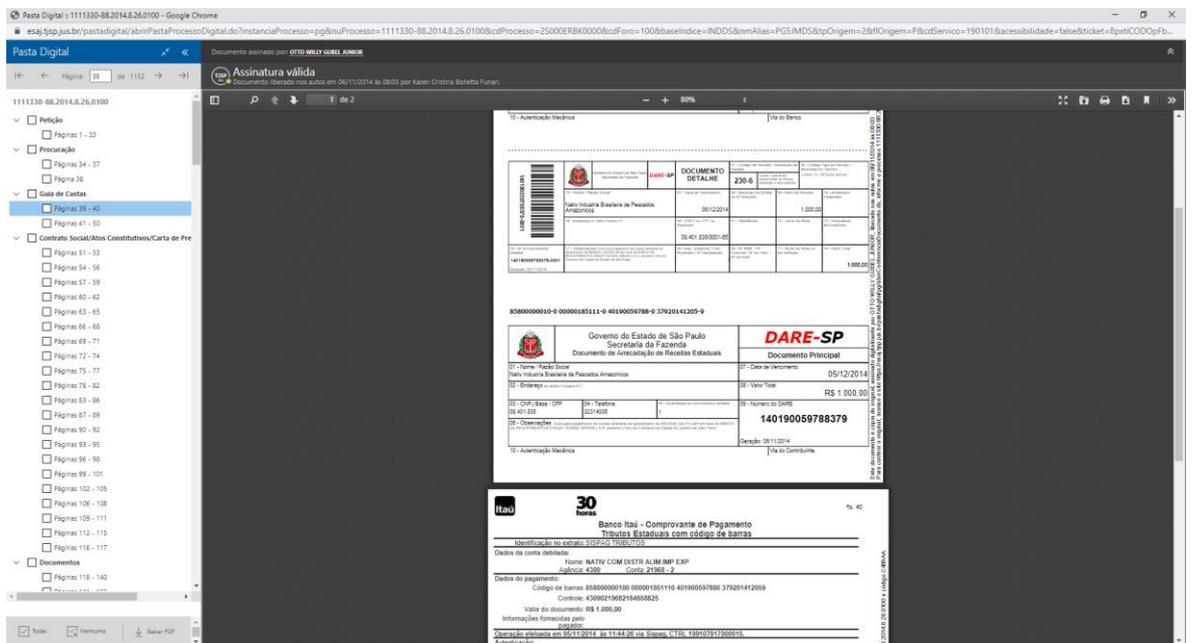
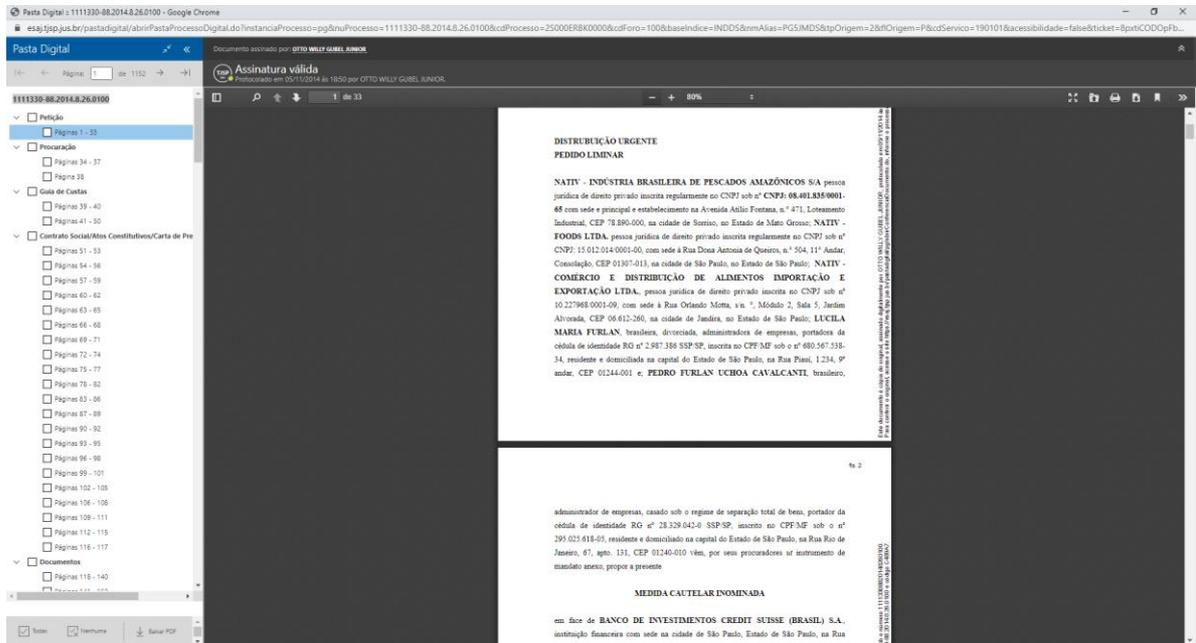
Primeiramente cabe esclarecer que o processo n. 1002604-15.2017.8.26.0100 não se trata de Embargos à Execução, mas sim de Execução.

Contudo, a fim de verificar as alegações trazidas pelo Banco, as recuperandas acessaram os Embargos à Execução 1016843-24.2017.8.26.0100, distribuídos por dependência à Execução 1002604-15.2017.8.26.0100, e a referida Execução, **e constataram que não há nenhum pagamento de despesa processual efetuado por elas.**



Tal realidade poderá ser confirmada pelo Administrador Judicial, deixando as recuperandas de juntar os processos na íntegra porque juntos possuem mais de 550 folhas.

A guia reproduzida pelo Banco em sua petição foi emitida em nome da Nativ Indústria e foi paga por ela, sendo oriunda do processo 1111330-88.2014.8.26.0100, que se trata de uma Medida Cautelar Inominada ajuizada em desfavor de Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A, **e da qual as três recuperandas atuam como parte autora**, senão confira:



Diante do exposto, as recuperandas requerem a manifestação do





Administrador Judicial, a fim de confirmar a este r. Juízo os fatos aqui relatados.

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2022.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634



**AO MM. JUÍZO DO TRABALHO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT**

**PROCESSO Nº: 0008839-23.2014.8.11.0040**

**CELINA GOMES DE AGUIAR**, paraguaia, casada, inscrita no CPF sob nº 702.058.671-62, residente e domiciliada em Rua Fênix, nº 192, bairro Rota do Sol, em Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, e, **ELISABETE TEIXEIRA FIGUEIREDO**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 185.150.158-46, residente e domiciliada em Avenida Taboão, nº 929, bloco 04, apto 14, bairro dos Meninos, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09655-900, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, com endereço inserto no rodapé, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar acerca do despacho de id. 103559796.

De chapa, tem-se que, consta no Quadro Geral de Credores (QGC), que as requerentes são credoras trabalhista dos seguintes valores:

- **Celina Gomes de Aguiar – R\$ 8.500,00 (oito mil, e quinhentos reais)**
- **Elisabete Teixeira Figueiredo – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

Fato é, que as requerentes já realizaram o devido cadastramento pela via administrativa, e consta nos autos o pagamento da 2ª parcela referente da venda do imóvel de propriedade das requeridas, sendo que, as requerentes não receberam pelo seu crédito.

Logo, a medida que se impõe é que seja intimada as requeridas através do administrador judicial para que efetue o pagamento dos créditos





trabalhistas das requerentes acima especificadas, conforme QGC acostado aos autos.

Além do mais, não concorda com a manifestação realizada pelas requeridas acerca da liberação dos valores antes da quitação completa do Quadro Geral de Credores (QGC) acostado.

Por fim, requer que seja realizado o pagamento dos créditos das requerentes na conta bancária de sua patrona, abaixo indicada:

**Banco do Brasil S/A, Agência 1917-8, Conta Corrente 10.947-9,  
Titular: Larissa Iná Gramkow Mesquita Sc. Ind. De Advocacia  
OAB/MT 1685  
CNPJ/MF 33.590.179/0001-33.**

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Sorriso/MT, 02 de dezembro de 2022.

*Larissa Iná Gramkow Mesquita*  
OAB/MT 8.196

*Lincoln Fabiano da Silva*  
OAB/MT 29.439



**QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS  
E DE ACIDENTE NO TRABALHO  
CONSOLIDADO 20/10/2022**

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| Alacil Ramos De Oliveira                      | 910,91    |
| Aldair Rodrigues Dos Santos                   | 417,21    |
| Aldilene Rodrigues Da Silva                   | 6.121,02  |
| Alessandro Almeida Cesar                      | 16.000,00 |
| Alexandre Goncalves                           | 21.360,52 |
| Alexandre Pasztor                             | 17.000,00 |
| Aline Leal Sousa                              | 4.368,77  |
| Alisson Bruno S. Pereira                      | 879,90    |
| Amarildo De Jesus De Albuquerque Serra        | 1.621,87  |
| Ana Beatriz De Oliveira Bauer - Indenização   | 90.000,00 |
| Andrea De Oliveira Ramos Castro - Indenização | 90.000,00 |
| Ana Cristina S Santos Lima                    | 831,95    |
| Ana Lucia Albuquerque Pereira                 | 2.151,29  |
| Ana Paula Boita                               | 341,69    |
| Ana Paula Da Silva Barbosa                    | 2.947,48  |
| Andre Carneiro Silva                          | 15.000,00 |
| Andre Cruz Pereira                            | 532,97    |
| Andre Freitas Martins                         | 10.230,16 |
| Andrea Aparecida Da Silva                     | 15.000,00 |
| Andreia Benvindo Rinaldi                      | 1.216,53  |
| Andreia De Lima Oliveira                      | 1.290,83  |
| Angela Cristina Crivelaro Fonseca             | 66.000,00 |
| Anildo Alves Da Silva                         | 38.383,74 |
| Antonio Aldenir Da Conceicao                  | 3.170,71  |
| Antonio Vitorino Dias                         | 58,06     |
| Caique Cesar Ulisses Moschetti                | 36.000,00 |
| Celina Gomes De Aguiar                        | 8.500,00  |
| Cristina A. Sotel Da Silva                    | 1.422,34  |
| Cristina Rodrigues Dos Santos                 | 726,28    |
| Danielle Ferreira De Souza                    | 14.467,70 |
| Danielli Neves                                | 79.597,40 |
| Daymon Nascimento Trindade                    | 308,91    |
| Dhemeson Gomes Da Silva                       | 937,53    |
| Dhonatas Wilson S. Cantanhede                 | 921,24    |
| Dhulian Max Dantas De Souza                   | 120,20    |
| Diogo Tomas De Figueiredo                     | 1.995,74  |
| Domingos Darlan Silva E Silva                 | 96,59     |
| Eder Carlos Da Silva                          | 8.000,00  |
| Edineia Da Conceicao Moraes                   | 407,85    |
| Edvan Francisco Da Silva                      | 9.000,00  |
| Elinete Silva Dos Santos                      | 7.000,00  |
| Elisabete Teixeira Figueiredo                 | 30.000,00 |
| Elisandra Ferreira Reis                       | 5.754,99  |
| Elkione Lima Da Silva                         | 533,48    |



|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Elma Fernandes Dos Santos          | 1.674,76  |
| Elton Giorgio Da Silveira          | 1.428,45  |
| Emerson Ferreira Da Silva          | 963,42    |
| Erlane Cristina Alves De Andrade   | 15.000,00 |
| Evandro Dos Santos Silva           | 2.576,65  |
| Fabiana Bezerra Da Silva           | 183,43    |
| Fabiana Dos Santos Conceicao       | 1.449,84  |
| Felipe Santana Da Silva            | 2.022,28  |
| Fernanda P. Da S.De Oliveira       | 857,51    |
| Fernando Oliveira Dos Santos       | 157,24    |
| *Flamarion Oliveira De Abreu       | 6.800,20  |
| Flavia Angela Barbosa Sena         | 3.555,42  |
| Francildo Pereira Chaves           | 473,85    |
| Francineide Abreu Paula            | 1.409,44  |
| Francisca Adelaide S Ferreira      | 1.201,25  |
| Francisca Chagas Sousa Santos      | 2.838,02  |
| Francisco Da Costa Silva           | 64,55     |
| Francisco Das C. Da Silva Vale     | 2.557,98  |
| Francisco De Lirio Servilha Junior | 8.300,00  |
| Gelane Machado Santos              | 2.650,00  |
| Gescilene Chaves Silva             | 1.099,00  |
| Gilberto Alves De Medeiro          | 13.230,00 |
| Gilma Alves Da Conceicao           | 697,24    |
| Gilson Carlos Costa De Araujo      | 2.477,55  |
| Gilson Silva De Oliveira           | 12.409,47 |
| Giovani Garcete Locatelli          | 720,72    |
| Gislene Soares Alves               | 10.000,00 |
| Graciane Vieira De Franca          | 594,84    |
| Gustavo Montone Granello           | 17.500,00 |
| Heloisia Gomes De Oliveira         | 1.790,20  |
| Indhayane Kellen De Castro         | 9.000,00  |
| Isaias Almeida Da Cruz             | 12.149,48 |
| Ivoneide Sousa De Carvalho         | 2.679,80  |
| Jacirene Ramos Do Nascimento       | 18.000,00 |
| Jackeline Carneiro Barbosa         | 1.266,63  |
| Jainer Do Nascimento Costa         | 5.000,00  |
| Jane Wang                          | 8.024,03  |
| Jessica Vera Lima                  | 1.360,82  |
| Jhonathan Goncalves                | 762,01    |
| Jhonatan Rodrigues Dariva          | 12.340,35 |
| Joao Jorge Borges                  | 1.354,33  |
| Joao Paulo Izidoro Alves           | 2.419,39  |
| Jocielma Morais Da Silva           | 2.968,47  |
| Jocimar Boris                      | 1.029,29  |
| Joel Conceicao De Almeida          | 4.162,58  |
| Jonathan Moreira Da Silva          | 1.927,91  |
| Jorge Braz Cristiano               | 170,52    |
| Joselene Aroucha Carvalho          | 4.130,56  |
| Jossilene De Melo Da Silva         | 2.293,28  |



|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Juliana Borger                 | 2.010,63   |
| Karina Pereira Da Silva        | 13.500,00  |
| Katia Oliveira Dias            | 4.887,95   |
| Keila Moura De Abreu           | 11.152,52  |
| Kenny Gonçalves Santana        | 14.762,35  |
| Leandro Rodrigues De Oliveira  | 4.362,70   |
| Leomar Dos Santos Da Silva     | 5.950,62   |
| Leonan Rafael Luciano          | 6.000,00   |
| Leuzimar Santiago De Souza     | 2.339,45   |
| Lourdes Rocha                  | 55.000,00  |
| Lourenco Bandeira Da Silva     | 1.149,33   |
| Lucas Araujo De Albuquerque    | 1.147,25   |
| Lucas Reis De Morais           | 921,82     |
| Luciano Borges Da Rosa         | 10.000,00  |
| Lucicleide Biserra Da Silva    | 108,29     |
| Lucidalva Morais Dourado       | 3.892,44   |
| Luis Da Silva Alves            | 15.000,00  |
| Luiz Egisto Del Pietro         | 70.000,00  |
| Manoel Nunes Almeida           | 1.056,30   |
| Marcelina Pereira Oliveira     | 438,50     |
| Marcelo Corsi Eiger            | 22.168,90  |
| Marcelo Martins Ribeiro        | 3.750,00   |
| Marcia Alves Samarrenho        | 35.000,00  |
| Marcia Da Silva Torres         | 896,71     |
| Marcia De Souza Albino         | 50.000,00  |
| Marcos Fernandes Dos Santos    | 4.500,00   |
| Marcos Serafim De Souza        | 4.222,46   |
| Mardone Almeida Santana        | 5.578,19   |
| Maria Alves De Assuncao Costa  | 1.716,40   |
| Maria Antonia Barbosa Sena     | 2.548,95   |
| Maria De Jesus A Araujo        | 886,63     |
| Maria De Lourdes Alves Pedroso | 2.561,81   |
| Maria Ines Santiago            | 940,28     |
| Maria Raimunda M De Morais     | 2.456,38   |
| Maria Sinelania R De Freitas   | 95.616,65  |
| Maria Valdineia De Souza       | 754,48     |
| Maria Veronica A.C.Ferreira    | 630,87     |
| Marilene Borba Sotel           | 1.534,45   |
| Mauricelia Soza Da Silva       | 1.692,19   |
| Michele Santana Dos Reis       | 107,30     |
| Moisaniel Dos Santos Silva     | 173,09     |
| Naiara Fabiola R Dos Santos    | 294,23     |
| Nezilma Bernardo De Souza      | 9.807,66   |
| Nivaldo Aparecido Martinelli   | 9.015,59   |
| Osias Alves Da Rocha           | 28.000,00  |
| Paulo Roberto Da Fonseca Silva | 2.402,17   |
| Paulo Victor Azevedo Da Silva  | 922,06     |
| Pinheiro Guimarães Advogados   | 209.512,96 |
| Poliana Da Silva Dias          | 1.605,36   |



|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| Raimundo Nonato P Da Silva        | 2.417,93   |
| Raquel Da Conceicao Silva         | 2.969,55   |
| Raquel Da Silva Santana           | 3.742,66   |
| Reginaldo Campos Da Silva         | 882,36     |
| Reinaldo Turra De Avila           | 3.000,00   |
| Renan Daniel Costa De Oliveira    | 2.158,84   |
| Renata Cordeiro De Oliveira       | 1.773,26   |
| Roberto Teodoro Reis              | 1.667,22   |
| Rodrigo Da Silva De Lima          | 921,68     |
| Ronan Santos De Souza             | 16.663,07  |
| Rosemeire Fernandes De Souza      | 12.000,00  |
| Samara Guimaraes Matos            | 15.886,84  |
| Sandra Rangel                     | 1.077,45   |
| Sarah Anny Dahan                  | 348.931,56 |
| Sergio Luiz F. De Oliveira 128611 | 18.966,15  |
| Sherlley Rodrigues De Souza       | 653,38     |
| Silvio Jose Cocco                 | 11.223,61  |
| Simone Marques                    | 10.466,66  |
| Simone Seixas                     | 9.779,47   |
| Suzana Da Silva Bueno Morais      | 812,53     |
| Valmieri S.F. Bispo Eregeipe      | 1.821,48   |
| Vandir Da Silva Teodoro           | 882,04     |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 2.302,17   |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 1.279,35   |
| Victor Hugo De Araujo Honegger    | 17.000,00  |
| Vinicius Matheus Sampaio          | 154,28     |
| Vitor Alberto São Caten           | 4.028,07   |
| Wagner Barros Da Silva            | 2.800,00   |
| Wanderley Cardoso De Oliveira     | 357,61     |
| Wemerson Dos Santos Silva         | 548,95     |

2.039.492,71



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:22

Número do documento: 22120208455784200000102243171

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120208455784200000102243171>

Assinado eletronicamente por: LARISSA INA GRAMKOW - 02/12/2022 08:45:58

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO.**

**Autos nº 0008839-23.2014.8.11.0040**  
Recuperação Judicial

**CARLA MARIA CARVALHO FONTANA**, já qualificada nos autos supra, por seu procurador judicial ao final assinado, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, externar sua ciência quanto ao despacho do Id. 103559796.

Termos em que pede deferimento.  
Curitiba/PR, 02 de dezembro de 2022.

**SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS**  
OAB/PR 24.540  
OAB/SP 404.937

**ALEXANDRE H. DE QUADROS**  
OAB/PR 24.706  
OAB/SP 363.912

**FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO**  
OAB/PR 32.698  
OAB/SP 366.725

**www.psqa.com.br**

SÃO PAULO/SP:  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726 - 24º andar  
Itaim Bibi - São Paulo/SP - 04543-000  
+55 11 3297-4570

CURITIBA/PR:  
Rua Bom Jesus, 212 - 25º andar - Ed. AR 3000  
Juvevê - Curitiba/PR - 80035-010  
+55 41 3018-8866

BOCA RATON/FL:  
433 Plaza Real Suite 275  
Mizner Park, Boca Raton, FL 33432  
+ 1 561 809-2675

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao **Item 8)** do despacho constante do **ID 103559796**, expor e requerer o quanto segue:

1.

No Ofício constante do ID 102780051, a 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso solicita a realização de penhora de bens da recuperanda executada no valor de R\$ 771.354,16, a fim de garantir débito exigido na Execução Fiscal 1005663-14.2017.8.11.0040, tendo como exequente o Município de Sorriso.

As recuperandas se manifestam contrárias a tal pedido porque a maior parte do débito executado é sujeito à recuperação judicial e porque a penhora de bens nesta fase irá prejudicar o cumprimento de seu PRJM.

De fato, a Execução em questão tem por fundamento três CDAs, de n. 33/2017, 35/2017, 37/2017, nos valores de R\$ 721.527,34, R\$ 16.973,78 e R\$ 32.853,04, atualizados até 06/11/2017, que totalizam os R\$ 771.354,16, senão confira:



**Prefeitura Municipal de Sorriso - MT**

Av. Porto Alegre, nº 2525, Sorriso - MT  
CNPJ - 03.239.076/0001-62

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE SORRISO-MT

**TRAMITAÇÃO URGENTE**

Para evitar perecimento de direito

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público, situado à Av. Porto Alegre, 2525, Centro, através de sua Procuradoria, vem à douda e honrosa presença de Vossa Excelência, com base na Lei nº 6.830/80, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL contra INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A, Brasileiro, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 08401835000165 com o endereço na Rua ATILIO FONTANA, 471, INDUSTRIAL NOVO TEMPO, SORRISO - MT para pagar o débito inscrito em DÍVIDA ATIVA, conforme Certidão(ões), em anexo, referente(s):

| CDA Núm./ano | Valor                 | Data de atualização |
|--------------|-----------------------|---------------------|
| 33/2017      | R\$ 721.527,34        | 06/11/2017          |
| 35/2017      | R\$ 16.973,78         | 06/11/2017          |
| 37/2017      | R\$ 32.853,04         | 06/11/2017          |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 771.354,16</b> |                     |

Assim, com fundamento no Art. 8º, da Lei nº 6.830/80, requer a CITAÇÃO do(a) executado(a) via correio, para pagar a dívida no prazo de 05(cinco) dias, com seus consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora, tantos quanto bastem para garantir a execução, sob pena de cumprimento do disposto no Art. 7º e incisos da Lei supra mencionada.

Requer, outrossim, os benefícios do art. 212, 1º e 2º do CPC, caso necessário.

Dá-se a presente o valor de setecentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos.

Sorriso-MT, segunda-feira, 06 novembro 2017.

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Municipal  
EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO  
OAB/MT 18.159



Assinado eletronicamente por: EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO - 06/11/2017 21:32:19  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120118050986200000010443617>

Num. 10585524 - Pág. 1

Ao menos o valor de **R\$ 708.400,86**, dos R\$ 771.354,16, **trata-se de crédito sujeito à recuperação judicial porque tem origem em multa ambiental, incluindo juros, não se tratando, portanto, de crédito de natureza tributária**, como se verifica da CDA abaixo reproduzida:



**Prefeitura Municipal de Sorriso - MT**  
Av. Porto Alegre, nº 2525, Sorriso - MT  
CNPJ - 03.239.076/0001-62

---

**Certidão de Dívida Ativa**

|                                   |                                      |                                              |
|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Certidão Número</b><br>33/2017 | <b>Data de Emissão</b><br>06/11/2017 | <b>Natureza da Dívida</b><br>01 - Tributária |
|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------|

---

|                                                                               |                                         |                                   |                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nome / Razão social</b><br>Industria Brasileira De Pescados Amazonicos S/A |                                         | <b>CPF/CNPJ</b><br>08401835000165 |                                        |
| <b>Município</b><br>Sorriso                                                   | <b>Estado</b><br>Mato Grosso            | <b>País</b><br>Brasil             |                                        |
| <b>CEP</b><br>78.890-000                                                      | <b>Logradouro</b><br>Rua Atilio Fontana | <b>Número</b><br>471              | <b>Bairro</b><br>Industrial Novo Tempo |
| <b>Complemento</b><br>Sem Complemento                                         |                                         |                                   |                                        |

---

**ORIGEM DA DÍVIDA**

| Contribuinte        | Receita/REFIS | Termo       | Livro | Folha  | Lançamento   | Parc. | Data Vencimento | Valor R\$ Débito  | Valor R\$ Correção | Valor R\$ Juros   | Valor R\$ Multa  | Valor R\$ Desc. | Valor R\$ Total   |
|---------------------|---------------|-------------|-------|--------|--------------|-------|-----------------|-------------------|--------------------|-------------------|------------------|-----------------|-------------------|
| Multa Ambiental     |               | 107289/2015 | 9     | 29     | 58744/2015   | 1     | 31/07/2015      | 360.000,00        |                    | 114.566,63        | 72.000,00        |                 | 546.566,63        |
| ISSQN - Integracao  |               | 9811/2014   | 2     | 619637 | 1319075/2014 | 1     | 15/04/2014      | 517,37            |                    | 255,34            | 103,47           |                 | 876,18            |
| ISSQN - Integracao  |               | 8680/2014   | 2     | 619599 | 1310603/2014 | 1     | 17/03/2014      | 484,49            |                    | 246,27            | 96,90            |                 | 827,66            |
| ISSQN - Integracao  |               | 8043/2014   | 3     | 269    | 1323257/2014 | 1     | 16/06/2014      | 75,91             |                    | 34,86             | 15,18            |                 | 125,95            |
| ISSQN - Integracao  |               | 7920/2014   | 2     | 619574 | 1322367/2014 | 1     | 15/05/2014      | 229,11            |                    | 109,42            | 45,82            |                 | 384,35            |
| ISSQN - Integracao  |               | 7508/2014   | 3     | 251    | 1326730/2014 | 1     | 15/07/2014      | 128,94            |                    | 57,24             | 25,79            |                 | 211,97            |
| Multa Ambiental     |               | 6844/2014   | 3     | 229    | 1334149/2014 | 1     | 01/12/2014      | 100.003,00        |                    | 36.267,09         | 9.570,29         |                 | 145.840,38        |
| TAXAS DIVERSAS (82) |               | 746/2014    | 3     | 26     | 1173633/2014 | 1     | 10/10/2014      | 10.045,00         |                    | 3.939,85          | 2.009,00         |                 | 15.993,85         |
| ISSQN - Integracao  |               | 260/2014    | 1     | 619318 | 1254573/2013 | 1     | 15/03/2013      | 648,13            |                    | 475,21            | 129,63           |                 | 1.252,97          |
| ISSQN - Integracao  |               | 3165/2013   | 2     | 619662 | 1263427/2013 | 1     | 15/05/2013      | 1.135,67          |                    | 592,89            | 227,13           |                 | 1.955,69          |
| ISSQN - Integracao  |               | 3109/2013   | 2     | 619663 | 1275188/2013 | 1     | 15/07/2013      | 24,46             |                    | 12,29             | 4,89             |                 | 41,64             |
| ISSQN - Integracao  |               | 2902/2013   | 2     | 619691 | 1260446/2013 | 1     | 15/04/2013      | 1.604,90          |                    | 853,91            | 320,98           |                 | 2.779,79          |
| ISSQN - Integracao  |               | 2346/2013   | 2     | 619695 | 1262612/2013 | 1     | 17/06/2013      | 971,17            |                    | 496,65            | 194,23           |                 | 1.662,05          |
| ISSQN - Integracao  |               | 1365/2013   | 2     | 619677 | 1270585/2013 | 1     | 17/06/2013      | 283,86            |                    | 145,16            | 56,77            |                 | 485,79            |
| ISSQN - Integracao  |               | 746/2013    | 2     | 619708 | 1249472/2013 | 1     | 15/02/2013      | 1.440,25          |                    | 794,14            | 288,05           |                 | 2.522,44          |
| <b>Sub-Total:</b>   |               |             |       |        |              |       |                 | <b>477.592,26</b> |                    | <b>158.846,95</b> | <b>85.088,13</b> |                 | <b>721.527,34</b> |
| <b>TOTAL GERAL:</b> |               |             |       |        |              |       |                 | <b>477.592,26</b> |                    | <b>158.846,95</b> | <b>85.088,13</b> |                 | <b>721.527,34</b> |

---

**FUNDAMENTOS LEGAIS DA DÍVIDA**

Lei Complementar 190/2013 do Código Tributário Municipal

---

**FORMA DE CALCULAR OS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Art. 271 e 274 da Lei Complementar 190/2013 do Código Tributário Municipal

Sorriso-MT, 06 de novembro de 2017.



**Vanice Antonia Fronza**  
Diretor(a) do Dpto. de Tributação e Fiscalização



Assinado eletronicamente por: EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO - 06/11/2017 21:32:51  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212011805098620000010443623>

Num. 10585530 - Pág. 1

Importante esclarecer que os fatos geradores das multas são anteriores à recuperação judicial, de 2012, sendo, apenas, o seu lançamento posterior, de 2015. A fim de evidenciar esta realidade, as recuperandas buscaram os Autos de Infração junto à Procuradoria:





## Prefeitura Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
 "Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"  
 Gestão 2009 / 2012

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------|
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        | Nº: 007                                                                                  | DATA: 25/06/2012                                              | DATA E HORÁRIO DA OCORRÊNCIA: 12/06/2012 às 08h e 30min                                                                                                               | Nº DO PROCESSO SAMA: - | FOLHA: 01/01 |
| NOMERAZÃO SOCIAL: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        | ENDEREÇO DO EMPREENDEDOR: AVENIDA ATÍLIO FONTANA Nº 471 - DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO |                                                               | CNPJ/CPF: 08.401.835/0001-65                                                                                                                                          |                        |              |
| MUNICÍPIO: SORRISO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UF: MT | CEP: 78890-000                                                                           | TELEFONE: (66) 3545.4300                                      | ÁREA DO EMPREENDEDOR: 9,00 HECTARES                                                                                                                                   |                        |              |
| ASSUNTO: QUEIMADA URBANA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        | LAT. S: -12° 35' 43,93"                                                                  |                                                               | LONG. W: -55° 44' 18,97"                                                                                                                                              |                        |              |
| ATIVIDADE: PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| <b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| REALIZAÇÃO DE QUEIMADA DE VEGETAÇÃO SECA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: -12° 35' 43,93" E LONGITUDE: -55° 44' 18,97".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| EM VISTORIA REALIZADA JUNTO A EMPRESA ACIMA EM 12/06/2012 ÀS 08:30 HORAS, CONSTATOU-SE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADA DE GRANDE QUANTIDADE DE VEGETAÇÃO SECA EXISTENTE NO PÁTIO, GERANDO EXPRESSIVO VOLUME DE FUMAÇA E COMO CONSEQUENCIA DESCONFORTO E MAL ESTAR À POPULAÇÃO DO ENTORNO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| <b>DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| <b>Constituição Federal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| <b>Lei Municipal nº 55/2006</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| Art. 5º. Ao Município de Sorriso, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente...<br>IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;<br>Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| <b>Lei Federal nº 9.605/1998</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:<br>II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| <b>Decreto Federal 6.514/2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:<br>Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).<br>Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:<br>II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente atuante;<br>V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos; |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| Art. 113. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração FICA AUTUADO O INFRATOR, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008 A MULTA NO VALOR DE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| *****R\$ 10.045,00*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |                                                                                          | VALOR POR EXTENSO: *****DEZ MIL E QUARENTA E CINCO REAIS***** |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| <b>ATENÇÃO: O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ARTIGO 113 DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA SAMA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |                                                                                          |                                                               | <br><b>Reinaldo F. Nunes</b><br>Fiscal de uso do Solo e Meio Ambiente<br>Mat. 3904 |                        |              |
| NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: 016195001-04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |
| ASSINATURA: Salomão Rodrigues Rodrigues de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |                                                                                          |                                                               | DATA: 05/07/2012                                                                                                                                                      |                        |              |
| Av. Porto Alegre, 2525 - Caixa Postal 01 - Fone: 66-3545-4700 - Cep 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                                       |                        |              |



foi retirado



## Prefeitura Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”**  
 Gestão 2009 / 2012

|                                                                                                              |           |                           |                                                       |                                          |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------|
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>                                                                                      | Nº: 005   | DATA: 25/06/2012          | DATA E HORÁRIO DA OCORRÊNCIA: 12/06/2012 às 08h:30min | Nº DO PROCESSO SAMA:                     | FOLHA: 01/01 |
| NOME RAZÃO SOCIAL:<br>NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A                                |           |                           | CNPJ/CPF: 08.401.835/0001-65                          |                                          |              |
| ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:<br>AVENIDA ATILIO FONTANA Nº 471 – DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO                |           |                           |                                                       |                                          |              |
| MUNICÍPIO:<br>SORRISO                                                                                        | UF:<br>MT | CEP:<br>78890-000         | TELEFONE:<br>(66) 3545.4300                           | ÁREA DO EMPREENDIMENTO:<br>9,00 HECTARES |              |
| ASSUNTO:<br>EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL                            |           | LAT. S<br>-12° 35' 43,93" | LONG. W<br>-55° 44' 18,97"                            |                                          |              |
| ATIVIDADE:<br>PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS |           |                           |                                                       |                                          |              |

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

FAZER FUNCIONAR SEM LICENÇA AMBIENTAL ATIVIDADE DE ALTO IMPACTO AMBIENTAL E ALTO NÍVEL POLUIDOR NA LOCALIZAÇÃO -12° 35' 43,93" E -55° 44' 18,97".

EM VISTORIA REALIZADA JUNTO A EMPRESA ACIMA EM 12/06/2012 NO HORÁRIO DÁS 08: 30 ÀS 11:00 HORAS, CONSTATOU-SE QUE A MESMA NÃO POSSUIA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE.

**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:**

Lei Municipal nº 55/2006  
 Art. 10. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento do órgão municipal de meio ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente.

Lei Federal nº 9.605/1998  
 Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Decreto Federal 6.514/2008  
 Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.  
 Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

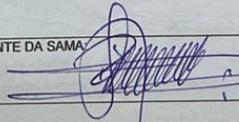
Art. 113. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

FICA AUTUADO O INFRATOR, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008 A MULTA NO VALOR DE:

\*\*\*\*R\$100.000,00\*\*\*\*\* VALOR POR EXTENSO: \*\*\*\*\*CEM MIL REAIS\*\*\*\*\*

**ATENÇÃO: O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ARTIGO 113 DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008.**

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA SAMA

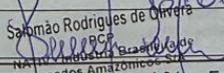


**Arnaldo R. Nunes**  
 Fiscal de uso do Solo e Meio Ambiente  
 Mat. 3904

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Nativ. Ind. Brasil. Pescados Amazonicos

CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: 016185001-04

ASSINATURA:  DATA: 05/07/2012

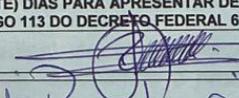
Av. Porto Alegre, 2525 - Caixa Postal 01 - Fone: 66-3545-4700 - Cep 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso





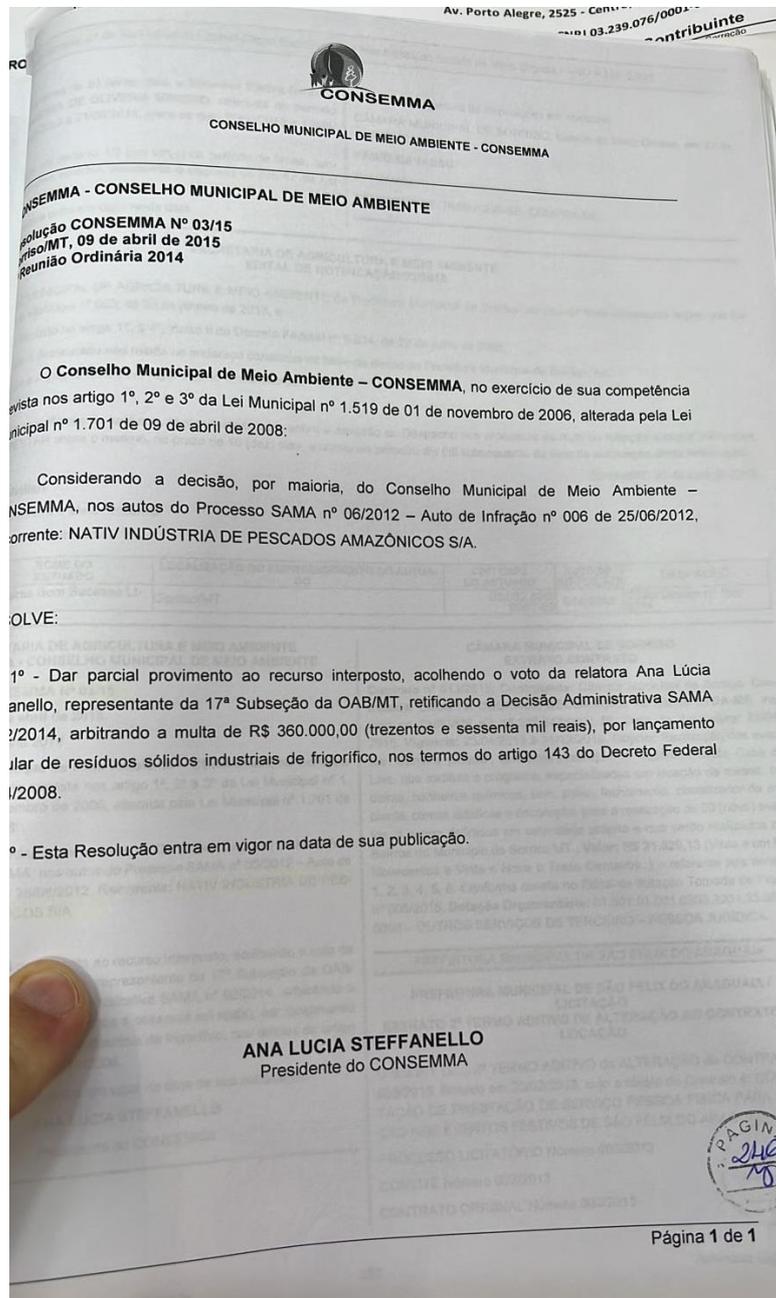
## Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"  
Gestão 2009 / 2012

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |                                                    |                                                                                                                                                                            |                                          |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------|
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Nº: 006   | DATA: 25/06/2012                                   | DATA E HORÁRIO DA OCORRÊNCIA: 11/06/2012 às 09h:00min                                                                                                                      | Nº DO PROCESSO SAMA: -                   | FOLHA: 01/01 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL:<br>NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           | CNPJ/CPF:<br>08.401.835/0001-65                    |                                                                                                                                                                            |                                          |              |
| ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:<br>AVENIDA ATÍLIO FONTANA Nº 471 - DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                                    |                                                                                                                                                                            |                                          |              |
| MUNICÍPIO:<br>SORRISO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UF:<br>MT | CEP:<br>78890-000                                  | TELEFONE:<br>(66) 3545.4300                                                                                                                                                | ÁREA DO EMPREENDIMENTO:<br>9,00 HECTARES |              |
| ASSUNTO:<br>LANÇAMENTO IRREGULAR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO FRIGORÍFICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           | LAT. S - SECO<br>-12° 35' 43,93"                   |                                                                                                                                                                            | LONG. W - SECO<br>-55° 44' 18,97"        |              |
| ATIVIDADE:<br>PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |                                                    |                                                                                                                                                                            |                                          |              |
| <b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |                                                    |                                                                                                                                                                            |                                          |              |
| <p>LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PESCADO APÓS PROCESSAMENTO NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: -12° 54' 49,28" E LONGITUDE: -55° 42' 16,98" E LATITUDE: -12° 54' 57,82" E LONGITUDE: -55° 42' 27,40", SEM NENHUM SISTEMA DE TRATAMENTO.</p> <p>EM VISTORIA REALIZADA NAS COORDENADAS ACIMA NA DATA DE 11/06/2012 ÀS 09:00 HORAS, CONSTATOU-SE O LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PESCADO APÓS PROCESSAMENTO A CITAR: CARÇAÇAS, ESPINHAS, VISCERAS, CABEÇAS E COURO DE PEIXES; ALGUNS EXEMPLARES INTEIROS DE PEIXES; EMBALAGENS PERSONALIZADAS LACRADAS COM PESCADO PROCESSADO EM SEU INTERIOR; EMBALAGENS PLÁSTICAS E DE PAPELÃO PERSONALIZADAS; FACA DE INOX COM CABO BRANCO, DENTRE OUTROS.</p> <p>O ODORE EXALADO NO PROCESSO DE DECOMPOSIÇÃO DO CITADO MATERIAL É FORTE E PODE SER SENTIDO A LONGA DISTÂNCIA DO LOCAL DO LANÇAMENTO. O VOLUME DE CHORUME PRODUZIDO É EXPRESSIVO E ESCORRE LIVREMENTE SOBRE O SOLO EM DIFERENTES DIREÇÕES.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |                                                    |                                                                                                                                                                            |                                          |              |
| <b>DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |                                                    |                                                                                                                                                                            |                                          |              |
| <p><b>Lei Municipal nº 55/2006</b></p> <p>Art. 5º. Ao Município de Sorriso, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente... IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;</p> <p>Art. 7º. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:</p> <p>I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;</p> <p>II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;</p> <p>III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.</p> <p>Art. 8º. O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.</p> <p>Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente.</p> <p><b>Lei Federal nº 9.605/1998</b></p> <p>Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:</p> <p>V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.</p> <p><b>Decreto Federal 6.514/2008</b></p> <p>Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:</p> <p>Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).</p> <p>Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:</p> <p>II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante;</p> <p>V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;</p> <p>VIII - provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade.</p> <p>Art. 113. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da atuação, oferecer defesa contra o auto de infração.</p> |           |                                                    |                                                                                                                                                                            |                                          |              |
| <b>FICA AUTUADO O INFRATOR, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008 A MULTA NO VALOR DE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                                    |                                                                                                                                                                            |                                          |              |
| *****R\$ 600.000,00*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           | VALOR POR EXTENSO: *****SEISCENTOS MIL REAIS ***** |                                                                                                                                                                            |                                          |              |
| <p><b>ATENÇÃO: O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ARTIGO 113 DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008.</b></p> <p>CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA SAMA:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                                                    |                                                                                                                                                                            |                                          |              |
| NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:<br>nativ - Ind. Brasil. de pescados Amazonias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |                                                    |  <p><b>Selamão R. Nunes</b><br/>Fiscal de uso do Solo e Meio Ambiente<br/>Mat. 3904</p> |                                          |              |
| CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:<br>616185001-04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                                                    |                                                                                                                                                                            |                                          |              |
| ASSINATURA:<br>Selamão Rodrigues de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |                                                    | DATA:<br>05/07/2012                                                                                                                                                        |                                          |              |
| Av. Porto Alegre, 2625 - NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazonias - Sorriso - Mato Grosso - Fone: 66-3545-4700 - Cep 78.890-000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |                                                    |                                                                                                                                                                            |                                          |              |



O valor do último Auto de Infração, de R\$ 600.000,00, foi reduzido para R\$ 360.000,00, exatamente o valor original constante da CDA, como se retira da decisão abaixo:



Logo, não há que se permitir a penhora de valores para pagamento de créditos sujeitos à recuperação judicial, uma vez que os valores das multas devem ser corrigidos até a data do pedido de recuperação judicial e devem ser pagos nos moldes do Plano de Recuperação Judicial Modificativo aprovado, e nas condições da classe quirografária.



Uma vez verificado que há créditos cuja exigência não pode continuar na Execução deve o Fisco, no mínimo, corrigir as CDAs a fim de, querendo, dar prosseguimento ao feito mediante a cobrança dos valores corretos, de modo que nada justifica a penhora de bens das empresas neste momento.

Importante lembrar que as recuperandas ainda estão no prazo de equalizar o seu passivo tributário, conforme determinado por este r. Juízo quando da homologação do Plano, de modo que permitir a penhora de bens nesta fase, e no valor almejado, irá prejudicar a estratégia montada para sua reestruturação, que vem acontecendo, conforme vem demonstrando as empresas a este r. Juízo e de acordo com os passos dados.

No que diz respeito ao passivo tributário, o PRJM aprovado previu a sua equalização mediante a **adesão a parcelamentos que lhes sejam mais benéficos e cujas parcelas sejam suportadas pelo caixa:**

- Parcelamento do passivo tributário. As recuperandas possuem um elevado passivo tributário, cuja resolução não foge a sua estratégia de recuperação. Esse passivo está sendo minuciosamente levantado, a fim de se apurar os valores efetivamente devidos. Mensurando-se o saldo, com a implementação das medidas eleitas no **PRJM** para o restabelecimento de caixa e retorno das atividades, o Grupo irá aderir aos parcelamentos que lhe sejam mais benéficos e cujas parcelas possam ser suportadas de forma a não comprometer seu equilíbrio. Ressalta-se que a União apresentou nos autos a relação de débito e forma de quitação dentro das novas possibilidades trazidas pela alteração sofrida pela LRE, o que está sendo objeto de análise pelo Grupo. A capacidade de absorver o passivo tributário está demonstrada no Fluxo de Caixa Projetado até 2033 e que acompanha o **PRJM**.

Quando da homologação do PRJM, este r. Juízo concedeu às empresas o prazo de dois anos para equalizar seu passivo tributário:

Assembleia Geral de Credores realizada no dia 09/09/2021 e, via de consequência, DOU POR APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com espeque nos arts. 45, §§ 1º e 2º; c/c 58, caput, da lei 11.101/05, motivo pelo qual CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à empresa NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E O OUTRAS mediante cumprimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CRÉDORES, realizada no dia 09 de setembro de 2021, implicando seu cumprimento à aplicação de ajustes no referido plano, especificados nos itens A6, A7 e E4 – DAS OBJEÇÕES, da presente decisão.

A recuperanda deverá apresentar relatórios mensais das atividades para acompanhamento dos credores e interessados. Oficie-se aos órgãos de restrição de crédito, comunicando o conteúdo da presente decisão, com cópia do PRJM e da AGC que o aprovou.

Fixo a publicação da presente decisão como termo inicial do prazo para execução do plano de recuperação.

Comunique-se à Junta Comercial.

Notifiquem-se os representantes da União, do Estado e do Município.

Atente-se a Secretaria da Vara a SEMPRE INTIMAR o ADMINISTRADOR JUDICIAL quando NOTICIADO CRÉDITO TRABALHISTA AOS AUTOS, a fim de que o mesmo INCLUA O MONTANTE DE OFÍCIO NO QUADRO GERAL DE CRÉDORES, INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS DECISÕES, consoante disposto no art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05, certificando a providência nos autos.

No mais deverão ser tomadas as seguintes providências:

1) Havendo indicação de existência de crédito tributário expressivo conforme petição da União, encartada nos autos em 5/04/2021, não restando possibilitada, neste momento, portanto, a apresentação das certidões negativas de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei de Recuperação Judicial, exorto à recuperanda, no prazo de 02 anos, a contar da data da publicação desta decisão, a apresentar a equalização do passivo tributário, sob pena ser analisada a decretação da falência:



Veja que os representantes da União, do Estado e do Município de Sorriso foram intimados da decisão que concedeu a recuperação judicial e não se opuseram sobre a concessão de prazo para as empresas equalizarem seu passivo tributário em dois anos.

Este r. Juízo é conhecedor da situação das empresas, sabe que elas não possuem condições de disponibilizar bens no valor do débito tributário em sua inteireza. Justamente a falta de disponibilidade de ativos é que faz com que elas necessitem parcelar os débitos.

As recuperandas já iniciaram o procedimento de equalização de seu passivo tributário junto ao Fisco Federal, como provaram nos autos, sendo tal fato, até mesmo, um dos motivos que as levaram a pedir pelo levantamento de valor oriundo da venda da UPI2, a fim de viabilizar o pagamento das parcelas dos parcelamentos em andamento.

Todos esses acontecimentos estão dentro do previsto no PRJM: venda da UPI2 para pagamento dos trabalhistas, o que aconteceu; venda da UPI1 para pagamento do credor hipotecário, que aguarda a homologação deste r. Juízo; saldo remanescente das vendas de ativos para injeção nas atividades, quando então as empresas conseguirão quitar os credores quirografários, ME/EPP e o fisco.

Nesse sentido, e caso este r. Juízo entenda que o crédito todo se sujeite à recuperação judicial, requer seja respeitado o prazo de dois anos para as empresas regularizarem todo o seu passivo fiscal, incluindo o débito em questão, de modo a deliberar sobre eventual penhora de bens somente após decorrido tal prazo, sob pena de frustrar o cumprimento do PRJM.

## 2.

Diante do exposto, as recuperandas requerem seja indeferida a solicitação do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso, uma vez que mais de 90% dos créditos não tem natureza tributária e são decorrentes de fatos anteriores à recuperação judicial, sujeitos, portanto, ao concurso de credores, cabendo o Fisco adequar sua Execução Fiscal para, depois de regularizada, uma vez permitida pelo Juízo da Vara Fiscal, dar seguimento ao feito, submetendo a este r. Juízo novo pedido de penhora, em sendo o caso.

Não sendo esse o entendimento, requerem seja observado o prazo de dois anos, contados da homologação do plano de recuperação judicial, para análise do pedido de penhora de bens, uma vez que foi concedido às empresas esse prazo para regularização de seu passivo tributário, o que já está acontecendo, como comprovado nos autos, ressalvando que o deferimento da penhora irá retirar a capacidade de cumprimento do PRJM das empresas.



Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2022.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO EM  
SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT**

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, dizer e ao final requerer o quanto segue:

Em atenção a determinação de Vossa Excelência para verificação das informações constantes da petição de id nº 101890602, observamos que a mesma indica que as custas teriam sido recolhidas nos autos do processo nº 1002604-15.2017.8.26.0100, entretanto, constatamos de imediato uma incompatibilidade de datas, uma vez que, em que pese o processo ter se originado em 2017, a guia teria sido gerada e recolhida em 05/11/2014, ou seja três anos antes da distribuição da ação mencionada, que diferentemente do que informado, não se trata de embargos, mas sim de processo de execução, senão vejamos o print da tela do processo abaixo, obtido com acesso por certificado digital por este administrador judicial:

|                                  |            |                    |                |                          |
|----------------------------------|------------|--------------------|----------------|--------------------------|
| 1002604-15.2017.8.26.0100        |            |                    |                |                          |
| Classe                           | Assunto    | Foro               | Vara           | Juiz                     |
| Execução de Título Extrajudicial | Obriqações | Foro Central Cível | 29ª Vara Cível | DANIELA DEJUSTE DE PAULA |

**PARTES DO PROCESSO**

|        |                                                                        |
|--------|------------------------------------------------------------------------|
| Exeqte | Pierjan S.A.R.L.<br>Advogado: Thalles Fernando Klukevicz de Sousa      |
| Execta | Carla Maria Carvalho Fontana<br>Advogado: SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS |

Abaixo, o recorte da primeira folha da petição inicial, de onde se evidencia que se trata de execução movida por PIERJAN S.A.R.I. em face de tres réus, entre os quais não se encontra a pessoa jurídica de Nativ:

Gouvêa Vieira  
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

PIERJAN S.A.R.L., sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da República francesa, com sede social em 1, impasse de Gales, Pors Ar Vag, 20650, Plomodiern, França, registrada perante o Registre du commerce et des sociétés (Registro do comércio e das sociedades - "RCS") sob o nº 483 134 348 e no CNPJ/MF sob o nº 08.674.043/0001-64 ("Euaquema"), vem, perante Vossa Excelência, por seus procuradores abaixo assinados (Doc. 01 - Procuração), com base nos artigos 773 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"), propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos, contra:

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.879.790, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.735.808-01, residente e domiciliada na Alameda Somoa, 222, Tamboré 3, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06542-048; e

F&F Participações Societárias LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.258.827/0001-60, com sede na Rua Paula Sousa, 226, sala 4, São Paulo, SP, CEP 05027-000, denominadas em conjunto "Executadas Compradoras";

LUCILA MARIA FURLAN, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.987.386-1,

Av. São Francisco, 100 - São Paulo, SP - CEP 01033-000 - Fone: (11) 3061-1000 - Fax: (11) 3061-1001  
 Av. São João do Rio, 700 - São Paulo, SP - CEP 01033-000 - Fone: (11) 3061-1000 - Fax: (11) 3061-1001  
 Rua Cônego João de Deus, 124 - São Paulo, SP - CEP 01033-000 - Fone: (11) 3061-1000 - Fax: (11) 3061-1001  
 Av. Francisco Ruy Filho, 100 - São Paulo, SP - CEP 01033-000 - Fone: (11) 3061-1000 - Fax: (11) 3061-1001

De qualquer sorte, as custas iniciais desta ação, no valor de R\$28,20, foram recolhidas por PIERJAN S.A.R.I., como se depreende do recorte abaixo, extraído de referidos autos:

09/01/2017 Guia de Recolhimento Banco do Brasil

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017010914035504  
 Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |     |                   |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------------------|
| Nome           | PIERJAN S.A.R.L.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | CEP | 00574.043/0001-64 |
| Nº do processo | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |     | 120-1             |
| Endereço       | 1, Impasse de Gales, Pors Ar Vag, 20650, Plomodiern, França                                                                                                                                                                                                                                           |         |     |                   |
| Destinatário   | Remessa local a CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, Alameda Somoa, 222, Tamboré 3, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06542-048; F&F Participações Societárias LTDA, Rua Paula Sousa, 226, sala 4, São Paulo, SP, CEP 01033-000; LUCILA MARIA FURLAN, Rua Paul, 124, apartamento 9, São Paulo, SP, CEP 01241-201. |         |     |                   |
| Valor          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |     | 28,20             |
| Total          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |     | 28,20             |

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de página pouco legível. Importante: enviar impressa, color ou perfurar as costas, para facilitar o código de barras.  
 14 Via - Unidade prestadora do serviço - 24 Via - Constituinte e 2ª Via - Banco

868000000000 | 282051174003 | 112010867406 | 430001645045

16817 - 16/01/2017  
 2017.8.26.0100 e código 24631410.

Ainda para evitar equívocos, identificamos que vinculado a estes autos de execução haviam dois processos de embargos, ambos interpostos em 2017:

|                                  |            |                    |                |                          |
|----------------------------------|------------|--------------------|----------------|--------------------------|
| 1002604-15.2017.8.26.0100        |            |                    |                |                          |
| Classe                           | Assunto    | Foro               | Vara           | Juiz                     |
| Execução de Título Extrajudicial | Obrigações | Foro Central Cível | 29ª Vara Cível | DANIELA DEJUSTE DE PAULA |

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

| Número                                    | Classe              | Apensamento | Motivo                                                    |
|-------------------------------------------|---------------------|-------------|-----------------------------------------------------------|
| <a href="#">1072945-66.2017.8.26.0100</a> | Embargos à Execução | 27/07/2017  | Ação: Embargos à Execução, apensada ao processo principal |
| <a href="#">1016843-24.2017.8.26.0100</a> | Embargos à Execução | 24/02/2017  | Embargos à execução.                                      |



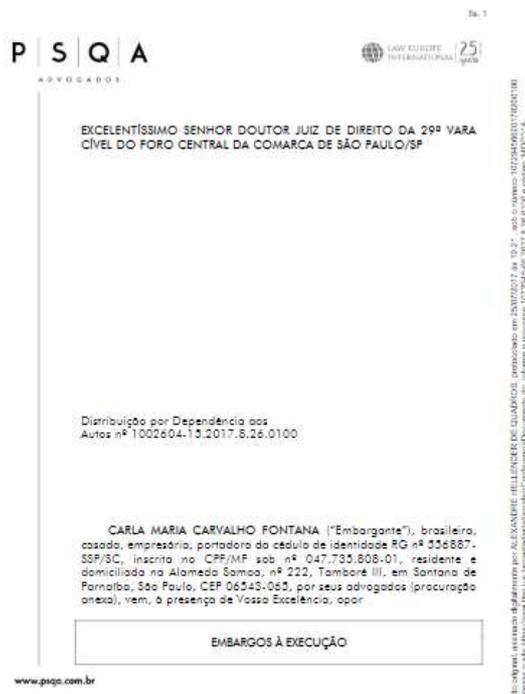
Os embargos de número 1072945-66.2017.8.26.0100, foram interpostos por Carla Maria Carvalho Fontana, e as suas custas, no valor de R\$125,35, não possuem indicação de que tenham sido recolhidas por terceiros, senão vejamos:

|                               |                                                                         |                    |                |                          |                           |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------------------|---------------------------|
| 1072945-66.2017.8.26.0100     | Em grau de recurso                                                      | Foro               | Vara           | Juiz                     | Apensado ao               |
| Classe<br>Embargos à Execução | Assunto<br>Inexequibilidade do Título /<br>Inexigibilidade da Obrigação | Foro Central Cível | 29ª Vara Cível | DANIELA DEJUSTE DE PAULA | 1002604-15.2017.8.26.0100 |

PARTES DO PROCESSO

|            |                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------|
| Embargante | Carla Maria Carvalho Fontana<br>Advogado: SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS |
| Embargado  | Pierjan S.a.r.l.<br>Advogado: Thalles Fernando Klukevicz de Sousa      |

Recorte da primeira folha da ação de embargos mencionada:



Guia de recolhimento das custas nestes embargos:

|                                                                                 |                                |                                                                                                           |                                                   |                                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------|--|
| 85860000001-2 25350185111-2 70590277531-1 78520170823-3                         |                                | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |                                                   | <b>DARE-SP</b><br>Documento Principal |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>Carla Maria Carvalho Fontana                        |                                | 07 - Data de Vencimento<br>23/08/2017                                                                     |                                                   | 08 - Valor Total<br>R\$ 125,35        |  |
| 02 - Endereço<br>Rua Santa Rita de Cássia, 195 CURITIBA PR                      |                                | 09 - Número do DARE<br><b>170590277531785</b>                                                             |                                                   | Emissão: 24/07/2017                   |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>047.735.808-01                                          | 04 - Telefone<br>(41)3018-8866 | 05 - Quantidade de Documentos Emitidos<br>1                                                               | 10 - Autenticação Mecânica<br>Via do Contribuinte |                                       |  |
| 06 - Observações<br>Proc. Origem 1002604-15.2017.8.26.0100 - Foro Central Cível |                                |                                                                                                           |                                                   |                                       |  |
| CPF 0502507170480785000272                                                      |                                | 125,35R\$1100                                                                                             |                                                   |                                       |  |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:23  
 Número do documento: 22121616323754000000103269233  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121616323754000000103269233>  
 Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 16/12/2022 16:32:38

Já o outro embargo vinculado a mencionada ação executiva, foi distribuído com o número 1016843-24.2017.8.26.0100, e foi interposto por F&F Participações e 'Lucila', como se depreende do recorte abaixo da tela do processo:

|                               |                           |                            |                        |                                  |                                                          |
|-------------------------------|---------------------------|----------------------------|------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1016843-24.2017.8.26.0100     | <b>Em grau de recurso</b> |                            |                        |                                  |                                                          |
| Classe<br>Embargos à Execução | Assunto<br>Obrigações     | Foro<br>Foro Central Cível | Vara<br>29ª Vara Cível | Juiz<br>DANIELA DEJUSTE DE PAULA | Apensado ao<br><a href="#">1002604-15.2017.8.26.0100</a> |

PARTES DO PROCESSO

|           |                                                                          |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------|
| Embargte  | F&f Participações Societárias Ltda.<br>Advogado: Otto Willy Gübel Júnior |
| Embargado | Pierjan S.a.r.l.<br>Advogado: Thalles Fernando Klukevicz de Sousa        |

Recorte da primeira folha da ação de embargos interposta:

  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 29ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL, COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**  
Processo sob n.º **1002604-15.2017.8.26.0100**

**F&F PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. ("F&F")**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.238.527/0001-60, com sede na Praça Vitaboin, nº 68, unidade 22, CEP 01241-010, São Paulo/SP e **LUCILA MARIA FURLAN ("Lucila")**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 680.567.538-34, residente e domiciliada à Rua Piani, nº 1234, apartamento 9, CEP 01241-001, São Paulo/SP, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, opor os presentes:

**EMBARGOS À EXECUÇÃO COM REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

em face de **PIERJAN S.A.R.L. ("Pierjan")**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.674.043/0001-64, com sede na 1, Impasse de Galets, Pous Ar Varg, 29550, Piondiem, França, representado pelo advogado Thalles Fernando

AL NOBRE LUIZ - S/A - C/ N.º 1000 - CARPENA - CEP 09012-311 - R. JARDIM CARPENA / SP  
 AV. ARARAQUARA, 11 - M.º 100 - CEP 04032-020 - S.º JERÔNIMO - SÃO PAULO - SP  
 WWW.FUNDACAOJUSBR.COM

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de distribuição de processos em 09/01/2024 às 12:53:23. O usuário é 002.\*\*\*.\*\*\*-21. O processo é 1016843-24.2017.8.26.0100. O código de rastreio é 1002604-15.2017.8.26.0100. O código de rastreio é 1002604-15.2017.8.26.0100.

Abaixo, colacionamos recorte de três guias DARE-SP recolhidas para a distribuição destes embargos, duas no valor de R\$20,00 e uma no valor de R\$125,35.

fls. 40



8585000000-2 20000185111-2 70190239529-0 45120170322-0

|                                                                                                                                                                                                    |                                |                                               |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <br>Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais   |                                |                                               | <b>DARE-SP</b><br>Documento Principal         |
| 01 - Nome / Razão Social<br>F&F PARTICIPAÇÕES S.A.                                                                                                                                                 |                                |                                               | 07 - Data de Vencimento<br>22/03/2017         |
| 02 - Endereço (Rua Vitaboin, nº 68, unidade 22 São Paulo SP)                                                                                                                                       |                                |                                               | 08 - Valor Total<br>R\$ 20,00                 |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>07.258.527                                                                                                                                                                 | 04 - Telefone<br>(19)3327-0100 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhados<br>1 | 09 - Número do DARE<br><b>170190239529451</b> |
| 06 - Observações: Cópia de taxa de mandato para representação de F&F PARTICIPAÇÕES S.A. no processo n. 1002604-15.2017.8.26.0100 representado por PIERJAN S.A.R.L. perante a 29ª Vara Cível de SP. |                                |                                               | Emissão: 20/02/2017                           |
| 10 - Autenticação Mecânica                                                                                                                                                                         |                                |                                               | Via do Banco                                  |

017 até 10.03.2017  
 3-24-2017 8:26:0100 e código 2CE0AUD3





15. 41

|                                                                                                                                                                                                           |                                |                                           |                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|
|  <b>Governo do Estado de São Paulo</b><br><b>Secretaria da Fazenda</b><br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |                                |                                           | <b>DARE-SP</b><br>Documento Principal         |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>Lucilia Maria Furlan                                                                                                                                                          |                                |                                           | 07 - Data de Vencimento<br>22/03/2017         |  |
| 02 - Endereço Rua Paul 1234 São Paulo SP                                                                                                                                                                  |                                |                                           | 08 - Valor Total<br>R\$ 20,00                 |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>668.567.538-34                                                                                                                                                                    | 04 - Telefone<br>(19)3327-0100 | 05 - Quantidade de Documentos Deline<br>1 | 09 - Número do DARE<br><b>170190239528203</b> |  |
| 06 - Observações: Custas de taxa de mandato para representação de Lucilia Maria Furlan no processo n. 1002604-15.2017.8.26.0100 ajuizado por F&F PARTICIPAÇÕES S.A. em 20/02/2017.                        |                                |                                           | Emissão: 20/02/2017                           |  |
| 10 - Autenticação Mecânica                                                                                                                                                                                |                                |                                           | Via do Banco                                  |  |

17. às 19:03  
-24.2017.8.26.0100 e código 2CE0A05.

15. 42

|                                                                                                                                                                                                           |                                |                                           |                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|
|  <b>Governo do Estado de São Paulo</b><br><b>Secretaria da Fazenda</b><br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |                                |                                           | <b>DARE-SP</b><br>Documento Principal         |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>F&F PARTICIPAÇÕES S.A.                                                                                                                                                        |                                |                                           | 07 - Data de Vencimento<br>22/03/2017         |  |
| 02 - Endereço Praça Vilanova, nº 66, Unidade 22 São Paulo SP                                                                                                                                              |                                |                                           | 08 - Valor Total<br>R\$ 125,35                |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>07.256.527                                                                                                                                                                        | 04 - Telefone<br>(19)3327-0100 | 05 - Quantidade de Documentos Deline<br>1 | 09 - Número do DARE<br><b>170190239531029</b> |  |
| 06 - Observações: Custas de depósito de Litígios e Execução por dependência no processo n. 1002604-15.2017.8.26.0100 ajuizado por F&F PARTICIPAÇÕES S.A. em 20/02/2017.                                   |                                |                                           | Emissão: 20/02/2017                           |  |
| 10 - Autenticação Mecânica                                                                                                                                                                                |                                |                                           | Via do Banco                                  |  |

17. às 19:03  
-24.2017.8.26.0100 e código 2CE0A07.

Voltando para a análise da cópia da guia apresentada pela petição de id nº 101890602, observamos que na sua parte inferior há menção de que a referida guia se destinaria a promover uma demanda cautelar em face do Banco Credit Suisse, senão vejamos:

|                                                                                                                                                                                                                                     |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 06 - Observações: Guia para pagamento de custas referente ao ajuizamento de <b>MEDIDA CAUTELAR</b> em face de BANCO DE INVESTIMENTOS <b>CREDIT SUISSE</b> (BRASIL) S.A. perante o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo | <b>140190</b>              |
|                                                                                                                                                                                                                                     | Geração: <b>05/11/2014</b> |
| 10 - Autenticação Mecânica                                                                                                                                                                                                          | Via do Cr                  |

Com estas informações localizamos o processo nº 1111330-88.2014.8.26.0100 que a Recuperanda moveu em face da referida instituição financeira, o qual foi distribuído para a 44ª Vara Cível de São Paulo, conforme recorte abaixo:

fls. 222

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 44ª VARA CÍVEL  
 Praça João Mendes S/N, 20º andar, sala 2016, Centro - CEP 01501-900,  
 Fone: (11) 2171-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp44cv@tjsp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## DECISÃO

Processo Digital nº: 1111330-88.2014.8.26.0100  
 Classe - Assunto: Cautelar Inominada - Espécies de Contratos  
 Requerente: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e outros  
 Requerido: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Madeira Dezem**114. às 16:48  
1111330-88.2014.8.26.0100 e código C4F1BE.

Nestes autos, logramos localizar a referida guia apresentada pela peticionante, entretanto, diferentemente do que quer fazer crer a mesma, estas custas destinavam-se a instruir processo movido pela própria recuperanda e não por terceiros:

Fts. 3/3



5500000010-0 00000185111-0 40190059788-0 37920141205-9

|                                                                                                                                                                                                           |                           |                                              |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  <b>Governo do Estado de São Paulo</b><br><b>Secretaria da Fazenda</b><br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |                           | <b>DARE-SP</b><br><b>Documento Principal</b> |                                               |
| 01 - Nome / Razão Social<br>Naldy Indústria Brasileira de Prensagem Artesanal                                                                                                                             |                           | 07 - Data de Vencimento<br>05/12/2014        |                                               |
| 02 - Endereço Av. Jd. Paulo Fontana 471                                                                                                                                                                   |                           | 08 - Valor Total<br>R\$ 1.000,00             |                                               |
| 03 - CNPJ / Estado / CFP<br>08.401.835                                                                                                                                                                    | 04 - Telefone<br>52314015 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1   | 09 - Número da DARE<br><b>140190059788379</b> |
| 06 - Observações: Guia para pagamento de custas referentes ao apartamento de MÍDIA CAUTELAR em face de BANCO DE INVESTIMENTOS CRISTÓF (BRASIL) S.A. parcelas a favor do Conselho do Fundo de São Paulo.   |                           | Geração: 05/12/2014                          |                                               |
| 10 - Autenticação Mecânica                                                                                                                                                                                |                           | Via do Banco                                 |                                               |

| Código de Receita - Descrição em Receitas                                     | Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço - Anexo 1 - Regulamentação                                                                                                                                | DOCUMENTO DETALHE                                 |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------|
|                                                                               |                                                                                                                                                                                                         | 230-6                                             |                                   |
| 01 - Nome - Razão Social<br>Naldy Indústria Brasileira de Prensagem Artesanal | 02 - Data de Vencimento<br>05/12/2014                                                                                                                                                                   | 03 - CNPJ ou CFP na Receita<br>08.401.835/0001-85 | 04 - Valor de Parcela<br>1.000,00 |
| 05 - Endereço Av. Jd. Paulo Fontana 471                                       | 06 - Quantidade de Documentos<br>1                                                                                                                                                                      | 07 - Data de Emissão<br>05/12/2014                | 08 - Valor Total<br>1.000,00      |
| 09 - Nº do Documento<br>140190059788379-0001                                  | 10 - Observações: Guia para pagamento de custas referentes ao apartamento de MÍDIA CAUTELAR em face de BANCO DE INVESTIMENTOS CRISTÓF (BRASIL) S.A. parcelas a favor do Conselho do Fundo de São Paulo. | 11 - Valor de Parcela<br>1.000,00                 | 12 - Valor Total<br>1.000,00      |

\*GUBERNADOR: IBERARDI; DATA: 05/12/2014 14:05:03; PRONTUÁRIO: 1111339-002-00-48-26-0106 e código: 448904.

Com estes levantamentos, constatamos que os fatos apurados não correspondem às alegações da peticionante, não obstante, permanecemos a disposição para outras diligências e informações que Vossa Excelência entender necessário.

Quanto a penhora pretendida pelo Município de Sorriso, através do processo nº 1005663-14.2017.8.11.0040, em tramite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso, no valor de R\$ 771.354,16, levando em conta as informações trazidas pela Recuperanda em sua manifestação de id nº 105673703, entendemos que a pretensão deva ser afastada.

Isto porque, a quase integralidade do crédito ostentado pelo município é de natureza não tributária, oriundo de autuação anterior ao pedido recuperacional, o que fica evidente na descrição da Certidão de Dívida Ativa e autos de autuação colacionados pela Recuperanda.

E, em que pese o § 7º do art. 6º da Lei 11.101/05 não fazer esta distinção em seu texto, sendo genérico e amplo, a interpretação literal dificultaria a viabilidade da recuperação, na medida em que sangraria os recursos em caixa, que segundo o Plano de Recuperação aprovado, devem ser direcionados ao soerguimento da empresa.



Por este motivo, em atenção ao princípio da preservação da empresa, e considerando a distinção entre as dívidas de natureza tributária e não tributária dispostas no parágrafo segundo do artigo 39 da Lei 4.320/64, bem como a previsão do artigo 187 do código tributário Nacional que prevê expressamente que é a dívida tributária que não se sujeita ao concurso de credores, sem fazer menção a dívida não tributária, entendemos que não deva ser autorizada a penhora pretendida, sem que antes seja excluída a parcela não tributária que deverá ser habilitada no quadro geral de credores.

No que tange ao pedido de liberação do saldo depositado nas contas da recuperanda para saldar outras obrigações (petição de id nº 102847092), desde que a destinação dos recursos se dê **na forma disposta no plano de recuperação aprovado, e seja prestada contas individuais** de cada destinação, não vemos empecilho, na medida em que é sabida a ausência de outras fontes de recursos que poderiam fazer entrada em caixa para que sejam realizados os pagamentos de despesas e investimentos indispensáveis a manutenção e recuperação da atividade econômica da empresa.

Contudo, entendemos que é indispensável igualmente, ser **retida junto a última parcela da venda da UPI2, o montante necessário para fazer frente ao saldo atual dos credores trabalhistas** que ainda não buscaram a empresa para atualizar os seus dados e possibilitar o pagamento de seus créditos, os quais, conforme tabela atualizada em anexo, correspondem ao total de R\$1.642.329,51 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

Quanto a pretensão de venda da UPI 1 (petição de id nº 102304352), temos a informar que acompanhamos as tentativas de alienação nas formas descritas pela Recuperanda, e vemos com positividade a proposta apresentada, principalmente diante da real possibilidade de quitação da garantia real e efetivo soerguimento da empresa, com a implantação de um processo de recuperação do parque fabril e reinício das atividades.

A forma de alienação adotada, prevista no plano de recuperação, atende no nosso modo de ver as exigências legais que se exige para a operação, assim como, esses recursos que aportarão à empresa viabilizarão a tão almejada retomada das atividades.

Ainda segundo as informações prestadas pelo representante legal da recuperanda, as tratativas e negociações que viabilizarão o cumprimento integral do plano de recuperação estão em avançado estágio de evolução.



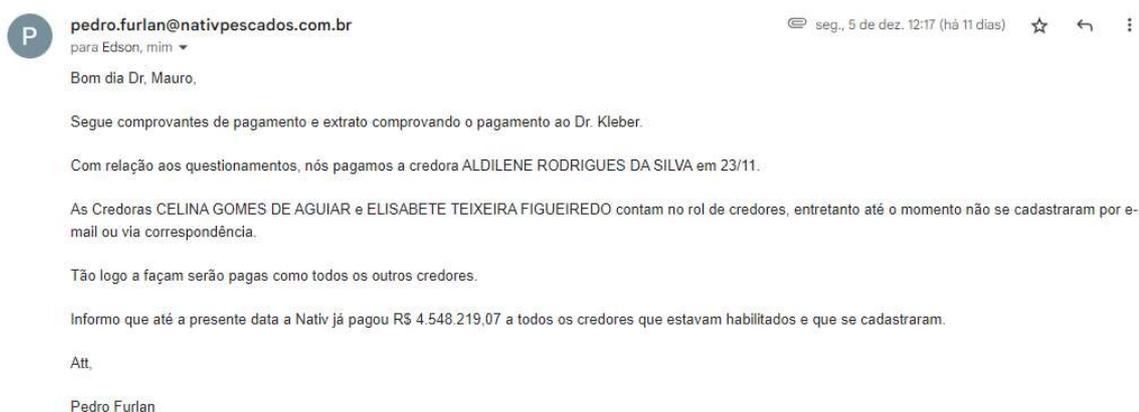
Portanto, nada temos a opor em relação a pretensão de venda da UPI 1, desde que respeitados as disposições do plano de recuperação aprovado em assembleia geral de credores.

Aproveitamos ainda a oportunidade para colacionar a atualização até a data de 09/12/2022 do quadro geral de credores trabalhistas, destacando que desde a última lista foram pagos os credores abaixo listados, dos quais houve pagamento parcial das credoras 'Sarah' e 'Maria', conforme os respectivos comprovantes de pagamento e extrato fornecido pela Recuperanda.

*Aldilene Rodrigues da Silva*  
*Marcelo Corsi Eiger*  
*Marcos Fernandes Dos Santos*  
*Andre Carneiro Silva*  
*Victor Hugo De Araujo Honegger*  
*Sarah Anny Dahan*  
*Maria Sinelania R de Freitas*

Em relação a petição de id nº 104097847, relativo a credora Aldilene Rodrigues da Silva, o seu pagamento já foi realizado recentemente, como se constata na relação supra informada, e o seu comprovante de depósito acompanha a presente peça.

Já quanto a petição de id nº 105415369, consultamos a Recuperanda e fomos informados de que, diferentemente do alegado, as credoras 'Celina' e 'Elisabete' não realizaram a alegada apresentação de dados para a realização do pagamento na forma prevista no plano aprovado, como se depreende da transcrição abaixo do e-mail recebido da recuperando:



Assim, face ao exposto, Requer o recebimento da presente manifestação e a sua juntada aos autos com os documentos que a acompanham.

Sorriso/MT, 16 de dezembro de 2022.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B



**QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS  
E DE ACIDENTE NO TRABALHO**

**CONSOLIDADO 09/12/2022**

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA                      | 910,91    |
| ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS                   | 417,21    |
| ALESSANDRO ALMEIDA CESAR                      | 16.000,00 |
| ALEXANDRE GONCALVES                           | 21.360,52 |
| ALEXANDRE PASZTOR                             | 17.000,00 |
| Aline Leal Sousa                              | 4.368,77  |
| ALISSON BRUNO S. PEREIRA                      | 879,90    |
| Amarildo de Jesus de Albuquerque Serra        | 1.621,87  |
| Ana Beatriz de Oliveira Bauer - Indenização   | 90.000,00 |
| Andrea de Oliveira Ramos Castro - Indenização | 90.000,00 |
| ANA CRISTINA S SANTOS LIMA                    | 831,95    |
| ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA                 | 2.151,29  |
| ANA PAULA BOITA                               | 341,69    |
| ANA PAULA DA SILVA BARBOSA                    | 2.947,48  |
| ANDRE CRUZ PEREIRA                            | 532,97    |
| ANDRE FREITAS MARTINS                         | 10.230,16 |
| ANDREA APARECIDA DA SILVA                     | 15.000,00 |
| ANDREIA BENVINDO RINALDI                      | 1.216,53  |
| ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA                      | 1.290,83  |
| ANGELA CRISTINA CRIVELARO FONSECA             | 66.000,00 |
| Anildo Alves da Silva                         | 38.383,74 |
| ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO                  | 3.170,71  |
| ANTONIO VITORINO DIAS                         | 58,06     |
| CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI                | 36.000,00 |
| Celina Gomes de Aguiar                        | 8.500,00  |
| CRISTINA A. SOTEL DA SILVA                    | 1.422,34  |
| CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS                 | 726,28    |
| DANIELLE FERREIRA DE SOUZA                    | 14.467,70 |
| Danielli Neves                                | 79.597,40 |
| DAYMON NASCIMENTO TRINDADE                    | 308,91    |
| DHEMESON GOMES DA SILVA                       | 937,53    |
| DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE                 | 921,24    |
| DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA                   | 120,20    |
| DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO                     | 1.995,74  |
| DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA                 | 96,59     |
| EDER CARLOS DA SILVA                          | 8.000,00  |
| EDINEIA DA CONCEICAO MORAES                   | 407,85    |
| EDVAN FRANCISCO DA SILVA                      | 9.000,00  |
| ELINETE SILVA DOS SANTOS                      | 7.000,00  |
| Elisabete Teixeira Figueiredo                 | 30.000,00 |
| ELISANDRA FERREIRA REIS                       | 5.754,99  |
| ELKIONE LIMA DA SILVA                         | 533,48    |
| ELMA FERNANDES DOS SANTOS                     | 1.674,76  |
| ELTON GIORGIO DA SILVEIRA                     | 1.428,45  |



|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| EMERSON FERREIRA DA SILVA          | 963,42    |
| Erlane Cristina Alves de Andrade   | 15.000,00 |
| EVANDRO DOS SANTOS SILVA           | 2.576,65  |
| FABIANA BEZERRA DA SILVA           | 183,43    |
| FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO       | 1.449,84  |
| FELIPE SANTANA DA SILVA            | 2.022,28  |
| FERNANDA P. DA S.DE OLIVEIRA       | 857,51    |
| FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS       | 157,24    |
| FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU        | 6.800,20  |
| FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA         | 3.555,42  |
| FRANCILDO PEREIRA CHAVES           | 473,85    |
| FRANCINEIDE ABREU PAULA            | 1.409,44  |
| FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA      | 1.201,25  |
| FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS      | 2.838,02  |
| FRANCISCO DA COSTA SILVA           | 64,55     |
| FRANCISCO DAS C. DA SILVA VALE     | 2.557,98  |
| Francisco de Lirio Servilha Junior | 8.300,00  |
| GELANE MACHADO SANTOS              | 2.650,00  |
| GESCILENE CHAVES SILVA             | 1.099,00  |
| Gilberto Alves de Medeiro          | 13.230,00 |
| GILMA ALVES DA CONCEICAO           | 697,24    |
| GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO      | 2.477,55  |
| GILSON SILVA DE OLIVEIRA           | 12.409,47 |
| GIOVANI GARCETE LOCATELLI          | 720,72    |
| GISLENE SOARES ALVES               | 10.000,00 |
| GRACIANE VIEIRA DE FRANCA          | 594,84    |
| GUSTAVO MONTONE GRANELLO           | 17.500,00 |
| HELOISA GOMES DE OLIVEIRA          | 1.790,20  |
| INDHAYANE KELLEN DE CASTRO         | 9.000,00  |
| Isaias Almeida da Cruz             | 12.149,48 |
| IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO         | 2.679,80  |
| JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTO       | 18.000,00 |
| JACKELINE CARNEIRO BARBOSA         | 1.266,63  |
| JAINER DO NASCIMENTO COSTA         | 5.000,00  |
| JANE WANG                          | 8.024,03  |
| JESSICA VERA LIMA                  | 1.360,82  |
| JHONATHAN GONCALVES                | 762,01    |
| Jhonatan Rodrigues Dariva          | 12.340,35 |
| Joao Jorge Borges                  | 1.354,33  |
| JOAO PAULO IZIDORO ALVES           | 2.419,39  |
| JOCIELMA MORAIS DA SILVA           | 2.968,47  |
| JOCIMAR BORIS                      | 1.029,29  |
| JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA          | 4.162,58  |
| JONATHAN MOREIRA DA SILVA          | 1.927,91  |
| JORGE BRAZ CRISTIANO               | 170,52    |
| JOSELENE AROUCHA CARVALHO          | 4.130,56  |
| JOSSILENE DE MELO DA SILVA         | 2.293,28  |
| JULIANA BORGER                     | 2.010,63  |
| KARINA PEREIRA DA SILVA            | 13.500,00 |



|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| KATIA OLIVEIRA DIAS            | 4.887,95   |
| KEILA MOURA DE ABREU           | 11.152,52  |
| Kenny Gonçalves Santana        | 14.762,35  |
| LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA  | 4.362,70   |
| LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA     | 5.950,62   |
| LEONAN RAFAEL LUCIANO          | 6.000,00   |
| LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA     | 2.339,45   |
| LOURDES ROCHA                  | 55.000,00  |
| LOURENCO BANDEIRA DA SILVA     | 1.149,33   |
| LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE    | 1.147,25   |
| LUCAS REIS DE MORAIS           | 921,82     |
| LUCIANO BORGES DA ROSA         | 10.000,00  |
| LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA    | 108,29     |
| LUCIDALVA MORAIS DOURADO       | 3.892,44   |
| luis da silva alves            | 15.000,00  |
| Luiz Egisto Del Pietro         | 70.000,00  |
| MANOEL NUNES ALMEIDA           | 1.056,30   |
| MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA     | 438,50     |
| MARCELO MARTINS RIBEIRO        | 3.750,00   |
| Marcia Alves Samarrenho        | 35.000,00  |
| MARCIA DA SILVA TORRES         | 896,71     |
| MARCIA DE SOUZA ALBINO         | 50.000,00  |
| MARCOS SERAFIM DE SOUZA        | 4.222,46   |
| MARDONE ALMEIDA SANTANA        | 5.578,19   |
| MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA  | 1.716,40   |
| MARIA ANTONIA BARBOSA SENA     | 2.548,95   |
| MARIA DE JESUS A ARAUJO        | 886,63     |
| MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO | 2.561,81   |
| MARIA INES SANTIAGO            | 940,28     |
| MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS     | 2.456,38   |
| MARIA SINELANIA R DE FREITAS   | 18.457,81  |
| MARIA VALDINEIA DE SOUZA       | 754,48     |
| MARIA VERONICA A.C.FERREIRA    | 630,87     |
| MARILENE BORBA SOTEL           | 1.534,45   |
| MAURICELIA SOZA DA SILVA       | 1.692,19   |
| MICHELE SANTANA DOS REIS       | 107,30     |
| MOISANIEL DOS SANTOS SILVA     | 173,09     |
| NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS    | 294,23     |
| Nezilma Bernardo de Souza      | 9.807,66   |
| NIVALDO APARECIDO MARTINELLI   | 9.015,59   |
| OSIAS ALVES DA ROCHA           | 28.000,00  |
| PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA | 4.419,79   |
| PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA  | 922,06     |
| PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS   | 209.512,96 |
| POLIANA DA SILVA DIAS          | 1.605,36   |
| RAIMUNDO NONATO P DA SILVA     | 2.417,93   |
| RAQUEL DA CONCEICAO SILVA      | 2.969,55   |
| RAQUEL DA SILVA SANTANA        | 3.742,66   |
| REGINALDO CAMPOS DA SILVA      | 882,36     |



|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| Reinaldo Turra de Avila           | 3.000,00            |
| RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA    | 2.158,84            |
| RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA       | 1.773,26            |
| ROBERTO TEODORO REIS              | 1.667,22            |
| RODRIGO DA SILVA DE LIMA          | 921,68              |
| RONAN SANTOS DE SOUZA             | 16.663,07           |
| ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA      | 12.000,00           |
| SAMARA GUIMARAES MATOS            | 15.886,84           |
| SANDRA RANGEL                     | 1.077,45            |
| SARAH ANNY DAHAN                  | 91.699,50           |
| SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA 128611 | 18.966,15           |
| SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA       | 653,38              |
| SILVIO JOSE COCCO                 | 11.223,61           |
| SIMONE MARQUES                    | 10.466,66           |
| SIMONE SEIXAS                     | 9.779,47            |
| SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS      | 812,53              |
| VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE       | 1.821,48            |
| VANDIR DA SILVA TEODORO           | 882,04              |
| VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA       | 2.302,17            |
| VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA       | 1.279,35            |
| VINICIUS MATHEUS SAMPAIO          | 154,28              |
| VITOR ALBERTO SÃO CATEN           | 4.028,07            |
| Wagner Barros da Silva            | 2.800,00            |
| WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA     | 357,61              |
| WEMERSON DOS SANTOS SILVA         | 548,95              |
|                                   |                     |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>1.642.329,51</b> |





**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 22005-4

**Impresso em** 08/12/2022 13:20:05

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 22005-4  
Número de Controle: 1612355402  
Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.  
Cooperativa/Agência: 1492  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 1072463  
Favorecido: Kleber Givelli  
CPF/CNPJ: 971.823.621-04  
Data Transferência: 08/11/2022  
Hora Transferência: 10:25:16  
**Valor a Transferir (R\$): 27.258,17**  
Finalidade: CREDITO EM CONTA  
Motivo Transferência: pagamento credires trabalhistas  
Identificador:  
Autenticação Eletrônica: 1B2D.1E10.D0A8.8C48.BCDC.45EF.8C20.D16F

\* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:23

Número do documento: 22121616323953100000103269254

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121616323953100000103269254>

Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 16/12/2022 16:32:40

SISTEMA SICREDI  
SICREDI CELEIRO DO MT

-----< ENVIO DE TED >-----

REMETENTE

BANCO.....: 748 - SICREDI  
COOPERATIVA.....: 0812 - SICREDI CELEIRO DO MT  
CONTA CORRENTE...: 22005-4  
NOME.....: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
CPF/CNPJ.....: 08.401.835/0001-65

DESTINATARIO

BANCO/IF.....: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.  
ISPB.....: 00000000  
AGENCIA.....: 1492  
CONTA CORRENTE...: 107246-3  
NOME.....: KLEBER GIOVELLI  
CPF/CNPJ.....: 971.823.621-04

FINALIDADE.....: 10 - CREDITO EM CONTA

METODO DE POSITIVACAO.: DOCUMENTO

VALOR DA TED (R\$).....: 341.780,60

-----  
AGENCIA: 006 - UNIDADE DE ATENDIMEN  
DATA: 23/11/2022 HORA: 15:03:56  
TERMINAL: AG0812061852  
OPERADOR: \*\*\*\*\*1105  
AUTORIZADOR: \*\*\*81200319  
NSU: 000983 AUT.: 0103 ATENDIM: 000024

FACA UM PIX, E INSTANTANEO E NAO CUSTA NADA.

VIA DO ASSOCIADO





Olá, Pedro  
Último acesso 05/12/2022 às 09:11

O que está procurando?

Pesquisar...

Agência e conta

0812 22... ▾

Meu ge

KARI

Movimentações Recentes

Movimentações Anteriores

Imprimir

Período do Extrato

Últimos 30 dias ▾

De

05/11/2022

Até

05/12/2022



## Extrato

Dados referentes ao período 05/11/2022 a 05/12/2022.

| Data                               | Descrição                                        | Documento | Valor (R\$) | Saldo (R\$)     |   |
|------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------|-------------|-----------------|---|
|                                    | SALDO                                            |           |             | 1.031.473,99    |   |
| 07/11/2022                         | CESTA DE RELACIONAMENTO                          |           | -49,51      | 1.031.424,48    | + |
| 08/11/2022                         | DEBITO TED/IB 97182362104 KLEBER GIVELLI         | I00673    | -27.258,17  | 1.004.166,31    | + |
| 23/11/2022                         | DEBITO TED/IB 24497527000131 TIMIDATI ADV E ASSO | I00819    | -6.256,29   | 997.910,02      | + |
| 23/11/2022                         | DEBITO TED/IB 28464388000109 REGIA RANIERI SOC I | I00820    | -32.707,17  | 965.202,85      | + |
| 23/11/2022                         | DEBITO T.E.D. 97182362104 KLEBER GIOVELLI        | S39216    | -341.780,60 | 623.422,25      | - |
| 23/11/2022                         | DOC/TED PESSOAL PJ                               |           | -13,00      | 623.409,25      | + |
| Soma dos lançamentos selecionados: |                                                  |           |             | -R\$ 341.780,60 |   |

## Saldo da Conta

Saldo em 05/12/2022

|                                               |                       |
|-----------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Saldo atual (disponível em conta)</b>      | <b>R\$ 623.409,25</b> |
| Saldo bloqueado                               | R\$ 0,00              |
| Lançamentos a conferir                        | R\$ 0,00              |
| Saldo de investimentos com resgate automático | R\$ 0,00              |
| Limite cheque especial                        | R\$ 0,00              |
| Limite disponível do cheque especial          | R\$ 0,00              |
| Taxa de juros mensal do cheque especial       | 0.00 %                |
| Taxa de inadimplência do cheque especial      | 1.00 %                |
| Vencimento do cheque especial                 |                       |
| Custo Efetivo Total (CET) - Anual             | 0.00 %                |

Lançamentos Futuros








[Perguntas Frequentes](#) | 
 [Institucional](#) | 
 [Rede de Atendimento](#) | 
 [Segurança](#) | 
 [Fale Conosco](#)





**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 22005-4

**Impresso em** 05/12/2022 13:01:53

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 22005-4  
Número de Controle: 1630738970  
Instituição: ITAU UNIBANCO S.A.  
Cooperativa/Agência: 3128  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 129180  
Favorecido: regia ranieri soc indiv adv  
CPF/CNPJ: 28.464.388/0001-09  
Data Transferência: 23/11/2022  
Hora Transferência: 12:43:19  
**Valor a Transferir (R\$): 32.707,17**  
Finalidade: CREDITO EM CONTA  
Motivo Transferência: pagamento credores trabalhistas nativ  
Identificador:  
Autenticação Eletrônica: A349.1967.61DD.E6AE.500F.BBA9.A2DE.2A0C

\* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:23

Número do documento: 22121616324204800000103269269

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121616324204800000103269269>

Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 16/12/2022 16:32:42



**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 22005-4

**Impresso em** 05/12/2022 13:01:54

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 22005-4  
Número de Controle: 1630740388  
Instituição: UNICRED  
Cooperativa/Agência: 2307  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 258229  
Favorecido: Timidati Adv e Associados  
CPF/CNPJ: 24.497.527/0001-31  
Data Transferência: 23/11/2022  
Hora Transferência: 12:43:18  
**Valor a Transferir (R\$): 6.256,29**  
Finalidade: CREDITO EM CONTA  
Motivo Transferência: pagamento credores teabalhistas rj nativ  
Identificador:  
Autenticação Eletrônica: BA3B.E34F.E61B.0A50.6A58.4CEA.1B89.82B1

\* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:23

Número do documento: 22121616324204800000103269269

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121616324204800000103269269>

Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 16/12/2022 16:32:42

**MM. Juízo!**

SONIAMAR FRITSCH, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT sob nº 16.130-O, vem à presença de Vossa Excelência informar que a muito tempo não faz mais parte como advogada (anexo já juntado - processo físico) deste processo, razão pela qual **REQUER A SUA DESABILITAÇÃO DOS AUTOS.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sorriso-MT, 19 de janeiro de 2023.

**Soniamar Fritsch**

OAB/MT 16.130-O



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do **Aditivo** ao Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, requerendo, ainda, seja homologado juntamente com o Contrato, ressalvando que o Administrador Judicial assina o Aditivo, o que dispensa sua intimação para se posicionar, e que ele contempla tão somente alteração de data de pagamento da primeira parcela, alteração essa que se fez necessária diante da pendência de homologação judicial do negócio, de modo que as partes pretenderam com ele evitar o transcurso dos prazos contratuais antes que a homologação aconteça, motivo pelo qual não se faz necessária, também, a intimação dos credores trabalhistas para se posicionarem, como entendeu este r. Juízo com relação ao Contrato, sobretudo porque deixaram transcorrer *in albis* o prazo, de modo que não se opõem a venda.

Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2023.



THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634

## 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente Instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.401.835/0001-65, com endereço na Avenida Attílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, em Sorriso/MT, CEP 78.890-000, e-mail: pedro.furlan@nativpescados.com.br, devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, daqui por diante chamada de **Promitente Vendedora**, e, de outro lado, a gestora de recursos de financeiros denominada **STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A.**, com sede na Cidade de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul, localizado na rua Furriel Luíz Antônio de Vargas, nº250,, sala 1401, Bairro Bela Vista, CEP nº90450-190, inscrito no CNPJ/MF sob o número 38.411.697/0001-66, juntamente com a Consultoria Especializada de Fundo de Investimentos das Cadeias Produtiva Agroindustriais (FIAGRO) denominada **M7 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Dias Ferreira, 325, 6º andar, Bairro Leblon, na Capital do Estado de Rio de Janeiro, CEP 22431-050, com seus atos constitutivos devidamente celebrados em 23 de julho de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 16.561.265/0001-07, e terceiros ou Fundo de Investimento que indicarem em conjunto para lhes sucederem, doravante designado **Promissário Comprador**, também designados individualmente como **Parte** e conjuntamente como **Partes**, e considerando que:

As **Partes** firmaram o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda tendo por objeto o imóvel rural situado na Zona Rural de Sorriso/MT, matriculado sob o n. 27.301 no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT (Imóvel);

Ficou convencionado o pagamento da Parcela Inicial do Preço em 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato, condicionado à homologação do negócio por este r. Juízo;

Até a presente data a compra e venda não foi homologada judicialmente;

Resolvem as **Partes**, a fim de manter a coerência contratual, firmar o **1º Aditivo ao Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda** firmado em 21/10/2022, para alterar, unicamente, a data de pagamento da Parcela do Previsto na alínea 'a' da Cláusula Segunda, passando o seu vencimento para 03/03/2023.

Desse modo, a Cláusula Segunda do Contrato passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA** - *Pela aquisição do Imóvel, com a cláusula ad corpus, o Promissário Comprador pagará à Promitente Vendedora o Preço certo e ajustado de R\$18.038.929,00 (dezoito milhões trinta e oito mil novecentos e vinte e nove reais), nas seguintes condições:*

- a. *R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com vencimento para 03/03/2023;*
- b. *R\$03.038.929,00 (três milhões trinta e oito mil e novecentos e vinte e nove reais) em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura deste Instrumento.*

**Parágrafo Primeiro** - *O Preço deve ser considerado líquido a receber desde que sejam cumpridas as condições do presente Instrumento e seus aditivos, em sendo o caso.*

**Parágrafo Segundo** - *Os valores não pagos até a data final de seu vencimento não estarão sujeitos à juros de mora nem a multa(s).*

DS DS DS DS DS DS DS




**Parágrafo Terceiro** – O pagamento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) pertencente a parcela inicial, citada acima, de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) do Preço, será feito diretamente para conta do credor hipotecário, cujos dados serão providenciados pela **Promitente Vendedora** junto ao respectivo credor e repassados ao **Promissário Comprador**, devendo os pagamentos relativos ao restante dessa parcela e da próxima serem efetuados na conta bancária da **Promitente Vendedora** com autorização judicial, que oportunamente será indicada ao **Promissário Comprador**.”

As demais disposições previstas no **Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda** que não foram alteradas por este Aditivo permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

As **Partes** declaram estar cientes de todos os termos constantes nesse Aditivo, tal qual como aqui se acham redigidos, reputando-os perfeitos, acabados, e assentados na mais estrita conformidade com as respectivas declarações de vontades.

A assinatura deste Aditivo pelas **Partes**, inclusive de forma eletrônica, conferirá validade e eficácia as suas disposições.

E por estarem justas e contratadas, as Partes celebram **1º Aditivo ao Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda** para todos os fins de direito.

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2023.

|                                                                                                 |                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <p>DocuSigned by:<br/><i>Pedro Furlan U. Cavalcanti</i><br/>3FF387154808462...</p>              | <p>DocuSigned by:<br/><i>Thais Sversut Acosta</i><br/>D27FF38A1B684E3...</p> |
| <p><b>NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.</b><br/>Promitente Vendedora</p> |                                                                              |
| <p>Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti<br/>CPF/ME 295.025.618-05</p>                                  | <p>Thais Sversut Acosta<br/>OAB/MT 9634</p>                                  |

DocuSigned by:  
*Hugo Szymidt Neto*  
2E57BD7125404DF...

**STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A**  
Promissário Comprador

DocuSigned by:  
*Marcos Augusto de Castro Meireles*  
965912C41816119...

**M7 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
Promissário Comprador

DocuSigned by:  
*MAURO DA SILVA ANDRIESKI*  
252BF2428F144C0...

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**  
Administrador Judicial

Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Natália Bertol*  
46CA63F123364E0...

Nome: **NATALIA BERTOL**  
CPF/ME: 008.181.910-23

DocuSigned by:  
*Mariana de P. Rago*  
529656687E1044C...

Nome: **MARIANA DE P. RAGO**  
CPF/ME: 300.439.898-29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

URGENTE

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1.

Em petição juntada sob o ID 102847092, as recuperandas pediram autorização judicial para utilizar o saldo que se encontra em conta corrente, oriundo da venda do terreno, uma vez que todos os trabalhadores habilitados e cadastrados com créditos exigíveis já receberam seus créditos, lembrando que o valor da parcela ainda a receber pela venda cobre os valores remanescentes da classe trabalhista, o que traz segurança a este r. Juízo quanto a liberação.

E justificaram a autorização na necessidade de quitar obrigações que as ajudarão no seu processo de recuperação, citando obrigações tributárias.

Este r. Juízo (ID 103559796 – Item 9), determinou a intimação do Administrador Judicial, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para se posicionarem sobre o pedido das recuperandas, tendo apenas o Administrador Judicial se manifestado até o momento, e favorável a utilização do recurso pelas empresas (ID 106481911 – Pág. 07), nos seguintes termos:

No que tange ao pedido de liberação do saldo depositado nas contas da recuperanda para saldar outras obrigações (petição de id nº 102847092), desde que a destinação dos recursos se dê **na forma disposta no plano de recuperação aprovado, e seja prestada contas individuais** de cada destinação, não vemos empecilho, na medida em que é sabida a ausência de outras fontes de recursos que poderiam fazer entrada em caixa para que sejam realizados os pagamentos de despesas e investimentos indispensáveis a manutenção e recuperação da atividade econômica da empresa.

Contudo, entendemos que é indispensável igualmente, **ser retida junto a última parcela da venda da UPI2, o montante necessário para fazer frente ao saldo atual dos credores trabalhistas** que ainda não buscaram a empresa para atualizar os seus dados e possibilitar o pagamento de seus créditos, os quais, conforme tabela atualizada em anexo, correspondem ao total de R\$1.642.329,51 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

Acontece que até a presente data as recuperandas não sabem se as Fazendas foram intimadas e deixaram de se posicionar, o que importa em sua aquiescência, ou apenas não foram intimadas.

Fato é que as recuperandas precisam que este r. Juízo analise o pedido com urgência. Explica-se.

Como já informado a este r. Juízo, as recuperandas estão reestruturando seu passivo tributário, mediante adesão a parcelamentos que lhes sejam vantajosos.

Nesse sentido, fizeram uma composição com o Fisco Federal, onde um débito de R\$ 19.465.195,28 foi reduzido para R\$ 2.360.020,68, para pagamento em 12 parcelas de R\$ 196.668,39, das quais uma já foi paga e a outra vence nesta data; outro débito, de R\$ 185.501,96 foi reduzido para R\$ 81.137,14, para pagamento em 120 parcelas de R\$ 618,34, das quais as recuperandas pagaram três, vencendo a próxima nesta data; e mais um débito de R\$ 4.026.381,25 foi reduzido para R\$ 469.928,59, para pagamento em doze parcelas de R\$ 39.160,70, das quais uma foi paga e a outra vence nesta data.

Ou seja, as **recuperandas precisam pagar hoje R\$ 236.447,43 dos parcelamentos que aderiram**, não contando atualmente com outra opção de receita para tanto senão a que se encontra na conta bancária aberta para gerir os recursos advindos da venda do terreno.

A inadimplência leva ao cancelamento dos parcelamentos, o que levará a um retrocesso em seu processo de reestruturação, uma vez que a inadimplência faz com que percam os parcelamentos, que reduziram o passivo fiscal de R\$ 23.677.078,49 para R\$ 2.911.086,41, ou seja, em praticamente 70%.

Diante do exposto, requerem seja autorizado, em caráter de urgência, a utilização pelas recuperandas do saldo que se encontra depositado na conta aberta para gerenciar a venda da UPI2 ou, ao menos, da soma dos valores correspondentes às parcelas dos parcelamentos que vencem em 31/01/2023, sem prejuízo deste r. Juízo analisar o pedido de liberação do saldo remanescente posteriormente, valendo ressaltar que o Administrador Judicial já se manifestou favoravelmente sobre a autorização, sendo certo que o Fisco não se oporia, até porque será beneficiado com a medida.

Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2023.



THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634





## CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

## Informações Gerais

|                               |                               |                          |                                                                |                              |                                                                                               |                         |                           |
|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Número da Negociação:         | <b>7285209</b>                | Nome Contribuinte        | <b>NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM</b> | Negociação:                  | <b>0056 - QUITA PGFN - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - IRRECUPERAVEIS OU DE DIFICIL RECUPERACAO</b> | Data da Consolidação:   | <b>20/12/2022</b>         |
| Data da Adesão:               | <b>20/12/2022 - 14:37</b>     | CPF/CNPJ Contribuinte:   | <b>08.401.835/0001-65</b>                                      | Modalidade:                  | <b>0017 - PESSOA JURIDICA EM RECUPERACAO JUDICIAL - REDUCAO DE ATE 70%</b>                    | Nº do recibo:           | <b>000000000000000000</b> |
| Situação:                     | <b>DEFERIDA E CONSOLIDADA</b> | Principal:               | <b>2.360.020,68</b>                                            | Tipo de Negociação:          | <b>Acordo de Transação</b>                                                                    | Data do Deferimento:    | <b>23/12/2022</b>         |
| Data da Situação:             | <b>23/12/2022</b>             | Multa:                   | <b>0,00</b>                                                    | Data Liquidação Neg.:        | -                                                                                             | Data Recurso Optante:   | -                         |
| Quantidade de Prestações:     | <b>12</b>                     | Juros:                   | <b>0,00</b>                                                    | Data Comunicação ao Optante: | -                                                                                             | Data Envio Comunicação: | -                         |
| Optante de débito automático: | <b>Não</b>                    | Encargos/Honorários:     | <b>0,00</b>                                                    | Data da Rescisão:            | -                                                                                             | Data da Inadimplência:  | -                         |
|                               |                               | Honorários:              | <b>0,00</b>                                                    | Impedimento da Rescisão:     | <b>Não</b>                                                                                    | Data da validação:      | -                         |
|                               |                               | Valor Consolidado:       | <b>2.360.020,68</b>                                            | Impedimento da Liquidação:   | <b>Não</b>                                                                                    |                         |                           |
|                               |                               | Saldo Devedor sem Juros: | <b>2.163.352,29</b>                                            |                              |                                                                                               |                         |                           |
|                               |                               | Saldo Devedor com Juros: | <b>2.184.985,81</b>                                            |                              |                                                                                               |                         |                           |

## Débitos

| Item   | Inscrição/Debcad | Contribuinte (CPF/CNPJ) | Incluído em        | Código Receita        | Consolidado em | Principal    | Multa        | Juros        | Encargos/Honorários | Valor Total   |
|--------|------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|----------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|
| 1      | 113766599        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 303.950,75   | 60.790,18    | 229.566,03   | 118.861,02          | 713.167,98    |
| 2      | 133540340        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 176.373,78   | 35.274,78    | 85.967,44    | 59.522,61           | 357.138,61    |
| 3      | 368393780        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 81.499,68    | 16.299,93    | 91.996,85    | 37.959,25           | 227.755,71    |
| 4      | 452825660        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 709.532,50   | 141.906,57   | 565.069,32   | 283.301,12          | 1.699.809,51  |
| 5      | 396147097        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 76.226,74    | 15.245,34    | 80.499,71    | 34.394,30           | 206.366,09    |
| 6      | 394982924        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 9.311,23     | 1.862,24     | 10.039,75    | 4.242,63            | 25.455,85     |
| 7      | 399302859        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 136.495,28   | 27.299,07    | 133.901,89   | 59.539,15           | 357.235,39    |
| 8      | 394508874        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 209.345,24   | 41.869,04    | 230.710,91   | 96.384,91           | 578.310,10    |
| 9      | 186016476        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 4.332,73     | 866,54       | 1.436,11     | 663,51              | 7.298,89      |
| 10     | 395493145        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 114.270,10   | 22.854,02    | 122.166,17   | 51.857,95           | 311.148,24    |
| 11     | 138899339        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 244.546,75   | 48.909,39    | 95.086,40    | 77.707,93           | 466.250,47    |
| 12     | 145790908        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 2.152,61     | 430,53       | 912,71       | 699,16              | 4.195,01      |
| 13     | 396500846        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 83.400,24    | 16.680,06    | 87.103,22    | 37.436,66           | 224.620,18    |
| 14     | 128621796        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 37.975,59    | 7.595,07     | 22.367,79    | 13.587,59           | 81.526,04     |
| 15     | 144528339        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 114.573,30   | 22.914,66    | 39.442,78    | 35.385,97           | 212.316,71    |
| 16     | 394982916        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 195.022,22   | 39.004,44    | 211.010,46   | 89.007,25           | 534.044,37    |
| 17     | 400799537        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 313.472,56   | 62.694,50    | 301.843,91   | 135.601,97          | 813.612,94    |
| 18     | 398189676        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 245.618,90   | 49.123,78    | 248.848,13   | 108.718,03          | 652.308,84    |
| 19     | 400799545        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 48.434,52    | 9.686,91     | 46.714,14    | 20.967,07           | 125.802,64    |
| 20     | 144528320        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 32.421,70    | 6.484,36     | 11.197,43    | 10.020,67           | 60.124,16     |
| 21     | 145790894        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 26.283,31    | 5.256,67     | 11.144,13    | 8.536,73            | 51.220,84     |
| 22     | 368393771        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 20.219,73    | 4.043,95     | 22.824,03    | 9.417,53            | 56.505,24     |
| 23     | 122040473        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 3.387,59     | 677,52       | 2.175,49     | 1.248,08            | 7.488,68      |
| 24     | 398189668        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 59.909,84    | 11.981,97    | 60.661,67    | 26.510,67           | 159.064,15    |
| 25     | 399155562        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 239.209,46   | 47.841,89    | 237.918,05   | 104.993,77          | 629.963,17    |
| 26     | 395677750        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 74.562,28    | 14.912,45    | 79.080,75    | 33.711,04           | 202.266,52    |
| 27     | 399155554        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 60.999,78    | 12.199,96    | 60.668,57    | 26.773,64           | 160.641,95    |
| 28     | 133540359        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 29.584,50    | 5.916,90     | 15.022,12    | 10.104,64           | 60.628,16     |
| 29     | 186016484        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 13.558,41    | 2.711,68     | 4.501,91     | 2.077,00            | 22.849,00     |
| 30     | 452825679        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 26.115,77    | 5.223,16     | 20.341,57    | 10.336,08           | 62.016,58     |
| 31     | 113766580        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 12.147,27    | 2.429,45     | 8.985,34     | 4.712,40            | 28.274,46     |
| Total: |                  |                         |                    |                       |                | 7.860.020,68 | 1.572.004,32 | 6.791.260,70 | 3.241.909,58        | 19.465.195,28 |

| Item   | Inscrição/Debcad | Contribuinte (CPF/CNPJ) | Incluído em        | Código Receita        | Consolidado em | Principal    | Multa        | Juros        | Encargos/Honorários | Valor Total   |
|--------|------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|----------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|
| 32     | 395493153        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 8.315,48     | 1.663,10     | 8.890,08     | 3.773,73            | 22.642,39     |
| 33     | 397235038        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 112.734,33   | 22.546,87    | 115.905,58   | 50.237,29           | 301.424,07    |
| 34     | 399302840        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 35.970,05    | 7.194,02     | 35.286,62    | 15.690,12           | 94.140,81     |
| 35     | 128621788        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 141.808,60   | 28.361,69    | 83.255,94    | 50.684,74           | 304.110,97    |
| 36     | 369632575        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 139.872,00   | 27.974,43    | 156.562,65   | 64.881,70           | 389.290,78    |
| 37     | 429519214        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 604.586,59   | 120.917,34   | 535.461,65   | 252.192,84          | 1.513.158,42  |
| 38     | 138899320        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 58.780,04    | 11.756,03    | 22.532,43    | 18.613,61           | 111.682,11    |
| 39     | 369632567        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 33.641,14    | 6.728,23     | 37.654,02    | 15.604,64           | 93.628,03     |
| 40     | 429519206        | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | Dívida Previdenciária | 20/12/2022     | 2.850.974,08 | 570.194,85   | 2.524.855,22 | 1.189.203,29        | 7.135.227,44  |
| 41     | 12 4 15 000172   | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | 3202                  | 20/12/2022     | 46.181,88    | 9.236,36     | 34.068,45    | 17.897,33           | 107.384,02    |
| 42     | 12 4 16 008363   | 08.401.835/0001-65      | 20/12/2022 - 14:35 | 3202                  | 20/12/2022     | 122.222,13   | 24.444,39    | 97.583,28    | 48.849,96           | 293.099,76    |
| Total: |                  |                         |                    |                       |                | 7.860.020,68 | 1.572.004,32 | 6.791.260,70 | 3.241.909,58        | 19.465.195,28 |

## Demonstrativo de Consolidação

| Demonstrativo                  | Principal    | Multa        | Juros        | Encargos     | Total         |
|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Total sem reduções (A)         | 7.860.020,68 | 1.572.004,32 | 6.791.260,70 | 3.241.909,58 | 19.465.195,28 |
| Valor da entrada (s/ Redução)  | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Descontos previstos em lei (B) | 0,00         | 1.572.004,32 | 6.791.260,70 | 3.241.909,58 | 11.605.174,60 |
| Utilização de créditos (C)     | 5.500.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 5.500.000,00  |
| Total com reduções (A - C - B) | 2.360.020,68 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 2.360.020,68  |

Percentual efetivo de reduções: 87,88%

## Créditos Informados

Valor passível de amortização: 5.502.014,47

## Prejuízo Fiscal

| CPF/CNPJ           | Alíquota | Montante Informado | Montante Confirmado pela RFB | Valor calculado |
|--------------------|----------|--------------------|------------------------------|-----------------|
| 08.401.835/0001-65 | 25,00%   | 22.000.000,00      | Não se aplica                | 5.500.000,00    |

## Base de Cálculo Negativa

| CPF/CNPJ                   | Alíquota | Montante Informado | Montante Confirmado pela RFB | Valor calculado |
|----------------------------|----------|--------------------|------------------------------|-----------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                    |                              |                 |

## Pedido Eletrônico de Restituição

| CPF/CNPJ                   | Identificador PER | Montante Informado | Valor calculado |
|----------------------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| Nenhum registro encontrado |                   |                    |                 |

## Pagamentos

| Item | Data       | Tipo                     | Número           | Principal  | Multa | Juros | Encargos/Honorários | Total      |
|------|------------|--------------------------|------------------|------------|-------|-------|---------------------|------------|
| 1    | 20/12/2022 | Documento de Arrecadação | 7172235404211454 | 196.668,39 | 0,00  | 0,00  | 0,00                | 196.668,39 |

## Prestações

| Nr. Prestação | Tipo             | Valor Originário | Valor Principal | Valor Multa | Valor Juros | Valor Encargos/Honorários | Valor Saldo Devedor | Data Vencimento Prestação | Situação da Prestação |
|---------------|------------------|------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------------|---------------------|---------------------------|-----------------------|
| 0001          | Prestação Básica | 196.668,39       | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 0,00                | 29/12/2022                | Quitada               |
| 0002          | Prestação Básica | 196.668,39       | 196.668,39      | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 196.668,39          | 31/01/2023                | A vencer              |
| 0003          | Prestação Básica | 196.668,39       | 196.668,39      | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 196.668,39          | 28/02/2023                | A vencer              |
| 0004          | Prestação Básica | 196.668,39       | 196.668,39      | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 196.668,39          | 31/03/2023                | A vencer              |
| 0005          | Prestação Básica | 196.668,39       | 196.668,39      | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 196.668,39          | 28/04/2023                | A vencer              |
| 0006          | Prestação Básica | 196.668,39       | 196.668,39      | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 196.668,39          | 31/05/2023                | A vencer              |
| 0007          | Prestação Básica | 196.668,39       | 196.668,39      | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 196.668,39          | 30/06/2023                | A vencer              |
| 0008          | Prestação Básica | 196.668,39       | 196.668,39      | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 196.668,39          | 31/07/2023                | A vencer              |
| 0009          | Prestação Básica | 196.668,39       | 196.668,39      | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 196.668,39          | 31/08/2023                | A vencer              |
| 0010          | Prestação Básica | 196.668,39       | 196.668,39      | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 196.668,39          | 29/09/2023                | A vencer              |
| 0011          | Prestação Básica | 196.668,39       | 196.668,39      | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 196.668,39          | 31/10/2023                | A vencer              |
| 0012          | Prestação Básica | 196.668,39       | 196.668,39      | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 196.668,39          | 30/11/2023                | A vencer              |

## Ocorrências

| Item | Descrição              | Hora  | Data       | Detalhes |
|------|------------------------|-------|------------|----------|
| 1    | REQUERIMENTO DE ADESAO | 14:37 | 20/12/2022 |          |

| Item | Descrição             | Hora  | Data       | Detalhes                                  |
|------|-----------------------|-------|------------|-------------------------------------------|
| 3    | INCLUSAO DE PAGAMENTO | 07:21 | 22/12/2022 | DT ARREC: 20/12/2022 VALOR R\$ 196.668,39 |
| 4    | DEFERIMENTO           | 07:34 | 23/12/2022 |                                           |

[← Retornar](#)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:24

Número do documento: 23013111103720600000105306277

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013111103720600000105306277>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 31/01/2023 11:10:40



## CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

## Informações Gerais

|                               |                               |                          |                                                                |                              |                                                                                      |                         |                             |
|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| Número da Negociação:         | <b>7279749</b>                | Nome Contribuinte:       | <b>NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM</b> | Negociação:                  | <b>0055 - QUITA PGFN - DEMAIS DEBITOS - IRRECUPERAVEIS OU DE DIFICIL RECUPERACAO</b> | Data da Consolidação:   | <b>19/12/2022</b>           |
| Data da Adesão:               | <b>19/12/2022 - 19:57</b>     | CPF/CNPJ Contribuinte:   | <b>08.401.835/0001-65</b>                                      | Modalidade:                  | <b>0017 - PESSOA JURIDICA EM RECUPERACAO JUDICIAL - REDUCAO DE ATE 70%</b>           | Nº do recibo:           | <b>00000000000000000000</b> |
| Situação:                     | <b>DEFERIDA E CONSOLIDADA</b> | Principal:               | <b>469.099,90</b>                                              | Tipo de Negociação:          | <b>Acordo de Transação</b>                                                           | Data do Deferimento:    | <b>23/12/2022</b>           |
| Data da Situação:             | <b>23/12/2022</b>             | Multa:                   | <b>260,90</b>                                                  | Data Liquidação Neg.:        | -                                                                                    | Data Recurso Optante:   | -                           |
| Quantidade de Prestações:     | <b>12</b>                     | Juros:                   | <b>371,68</b>                                                  | Data Comunicação ao Optante: | -                                                                                    | Data Envio Comunicação: | -                           |
| Optante de débito automático: | <b>Não</b>                    | Encargos/Honorários:     | <b>196,09</b>                                                  | Data da Rescisão:            | -                                                                                    | Data da Inadimplência:  | -                           |
|                               |                               | Honorários:              | <b>0,00</b>                                                    | Impedimento da Rescisão:     | <b>Não</b>                                                                           | Data da validação:      | -                           |
|                               |                               | Valor Consolidado:       | <b>469.928,59</b>                                              | Impedimento da Liquidação:   | <b>Não</b>                                                                           |                         |                             |
|                               |                               | Saldo Devedor sem Juros: | <b>430.767,81</b>                                              |                              |                                                                                      |                         |                             |
|                               |                               | Saldo Devedor com Juros: | <b>435.075,48</b>                                              |                              |                                                                                      |                         |                             |

## Débitos

| Item   | Inscrição      | Contribuinte (CPF/CNPJ) | Incluído em        | Código Receita | Consolidado em | Principal    | Multa      | Juros        | Encargos/Honorários | Valor Total  |
|--------|----------------|-------------------------|--------------------|----------------|----------------|--------------|------------|--------------|---------------------|--------------|
| 1      | 12 2 13 001822 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3560           | 19/12/2022     | 429.419,58   | 85.883,76  | 378.444,03   | 178.749,47          | 1.072.496,84 |
| 2      | 12 2 15 002202 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3560           | 19/12/2022     | 71.521,62    | 14.304,25  | 53.849,70    | 27.935,11           | 167.610,68   |
| 3      | 12 2 16 005705 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3560           | 19/12/2022     | 149.680,99   | 29.936,16  | 116.624,09   | 59.248,24           | 355.489,48   |
| 4      | 12 2 16 006017 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3560           | 19/12/2022     | 80.741,94    | 60.556,48  | 87.542,16    | 45.768,11           | 274.608,69   |
| 5      | 12 2 17 000429 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3560           | 19/12/2022     | 172.677,81   | 129.508,38 | 180.587,59   | 96.554,75           | 579.328,53   |
| 6      | 12 2 19 005212 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3560           | 19/12/2022     | 2.263,32     | 452,66     | 695,06       | 341,10              | 3.752,14     |
| 7      | 12 5 14 000920 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3623           | 19/12/2022     | 14.879,15    | 4.463,73   | 10.491,28    | 5.966,83            | 35.800,99    |
| 8      | 12 5 15 000123 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3623           | 19/12/2022     | 8.193,57     | 2.458,07   | 5.484,77     | 3.227,28            | 19.363,69    |
| 9      | 12 5 15 000124 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3623           | 19/12/2022     | 2.852,45     | 855,73     | 1.909,43     | 1.123,52            | 6.741,13     |
| 10     | 12 5 15 000125 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3623           | 19/12/2022     | 2.012,66     | 603,79     | 1.347,27     | 792,74              | 4.756,46     |
| 11     | 12 5 15 000126 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3623           | 19/12/2022     | 46.820,40    | 14.046,12  | 31.341,57    | 18.441,61           | 110.649,70   |
| 12     | 12 6 13 004926 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 1772           | 19/12/2022     | 103.260,68   | 20.652,01  | 99.490,63    | 44.680,66           | 268.083,98   |
| 13     | 12 6 15 010519 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 1772           | 19/12/2022     | 6.336,46     | 1.267,27   | 4.667,05     | 2.454,15            | 14.724,93    |
| 14     | 12 6 15 010520 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 4493           | 19/12/2022     | 73.937,87    | 14.787,55  | 54.957,25    | 28.736,53           | 172.419,20   |
| 15     | 12 6 16 001365 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 4493           | 19/12/2022     | 166.927,10   | 33.385,41  | 163.237,64   | 72.710,03           | 436.260,18   |
| 16     | 12 6 16 012606 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 1772           | 19/12/2022     | 13.261,35    | 2.652,22   | 10.381,07    | 5.258,92            | 31.553,56    |
| 17     | 12 6 16 012607 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 4493           | 19/12/2022     | 70.137,99    | 14.027,58  | 54.603,20    | 27.753,75           | 166.522,52   |
| 18     | 12 6 18 008676 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3640           | 19/12/2022     | 1.000,00     | 300,00     | 951,20       | 225,12              | 2.476,32     |
| 19     | 12 6 18 011663 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3640           | 19/12/2022     | 12.518,82    | 3.755,64   | 4.243,87     | 2.051,83            | 22.570,16    |
| 20     | 12 6 19 012301 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3640           | 19/12/2022     | 12.518,82    | 3.755,64   | 2.995,75     | 1.927,02            | 21.197,23    |
| 21     | 12 6 19 012450 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3640           | 19/12/2022     | 12.518,82    | 3.755,64   | 2.995,75     | 1.927,02            | 21.197,23    |
| 22     | 12 6 19 012524 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3640           | 19/12/2022     | 15.335,54    | 4.600,66   | 3.902,89     | 2.383,90            | 26.222,99    |
| 23     | 12 6 19 013364 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3640           | 19/12/2022     | 12.518,82    | 3.755,64   | 2.995,75     | 1.927,02            | 21.197,23    |
| 24     | 12 6 19 013368 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 3640           | 19/12/2022     | 3.129,70     | 938,91     | 748,93       | 481,75              | 5.299,29     |
| 25     | 12 6 21 014870 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 4834           | 19/12/2022     | 1.100,00     | 0,00       | 175,62       | 127,56              | 1.403,18     |
| 26     | 12 6 22 008359 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 5382           | 19/12/2022     | 10.171,54    | 3.051,46   | 1.861,39     | 1.508,43            | 16.592,82    |
| 27     | 12 7 15 001547 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 0810           | 19/12/2022     | 16.052,32    | 3.210,44   | 11.931,50    | 6.238,85            | 37.433,11    |
| 28     | 12 7 16 000328 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 0810           | 19/12/2022     | 36.150,52    | 7.230,08   | 35.349,48    | 15.746,01           | 94.476,09    |
| 29     | 12 7 16 002602 | 08.401.835/0001-65      | 19/12/2022 - 19:51 | 0810           | 19/12/2022     | 15.227,34    | 3.045,45   | 11.854,63    | 6.025,48            | 36.152,90    |
| Total: |                |                         |                    |                |                | 1.563.167,18 | 467.240,73 | 1.335.660,55 | 660.312,79          | 4.026.381,25 |

## Demonstrativo de Consolidação

| Demonstrativo                  | Principal    | Multa      | Juros        | Encargos   | Total        |
|--------------------------------|--------------|------------|--------------|------------|--------------|
| Total sem reduções (A)         | 1.563.167,18 | 467.240,73 | 1.335.660,55 | 660.312,79 | 4.026.381,25 |
| Valor da entrada (s/ Redução)  | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| Descontos previstos em lei (B) | 0,00         | 466.371,31 | 1.334.421,98 | 659.659,35 | 2.460.452,65 |
| Utilização de créditos (C)     | 1.094.067,27 | 608,50     | 866,87       | 457,34     | 1.096.000,00 |
| Total com reduções (A - C - B) | 469.099,90   | 260,90     | 371,68       | 196,09     | 469.928,59   |

Percentual efetivo de reduções: **88,33%**

#### Créditos Informados

Valor passível de amortização: 1.096.150,01

##### Prejuízo Fiscal

| CPF/CNPJ           | Alíquota | Montante Informado | Montante Confirmado pela RFB | Valor calculado |
|--------------------|----------|--------------------|------------------------------|-----------------|
| 08.401.835/0001-65 | 25,00%   | 4.384.000,00       | Não se aplica                | 1.096.000,00    |

##### Base de Cálculo Negativa

| CPF/CNPJ                   | Alíquota | Montante Informado | Montante Confirmado pela RFB | Valor calculado |
|----------------------------|----------|--------------------|------------------------------|-----------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                    |                              |                 |

##### Pedido Eletrônico de Restituição

| CPF/CNPJ                   | Identificador PER | Montante Informado | Valor calculado |
|----------------------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| Nenhum registro encontrado |                   |                    |                 |

#### Pagamentos

| Item | Data       | Tipo                     | Número           | Principal | Multa | Juros | Encargos/Honorários | Total     |
|------|------------|--------------------------|------------------|-----------|-------|-------|---------------------|-----------|
| 1    | 20/12/2022 | Documento de Arrecadação | 7172235380356610 | 39.091,68 | 21,73 | 30,96 | 16,33               | 39.160,70 |

#### Prestações

|   | Nr. Prestação | Tipo             | Valor Originário | Valor Principal | Valor Multa | Valor Juros | Valor Encargos/Honorários | Valor Saldo Devedor | Data Vencimento Prestação | Situação da Prestação |
|---|---------------|------------------|------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------------|---------------------|---------------------------|-----------------------|
| 1 | 0001          | Prestação Básica | 39.160,71        | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 0,00                | 29/12/2022                | Quitada               |
|   | 0002          | Prestação Básica | 39.160,71        | 39.091,65       | 21,74       | 30,97       | 16,34                     | 39.160,70           | 31/01/2023                | A vencer              |
|   | 0003          | Prestação Básica | 39.160,71        | 39.091,65       | 21,74       | 30,97       | 16,34                     | 39.160,70           | 28/02/2023                | A vencer              |
|   | 0004          | Prestação Básica | 39.160,71        | 39.091,65       | 21,74       | 30,97       | 16,34                     | 39.160,70           | 31/03/2023                | A vencer              |
|   | 0005          | Prestação Básica | 39.160,71        | 39.091,65       | 21,74       | 30,97       | 16,34                     | 39.160,70           | 28/04/2023                | A vencer              |
|   | 0006          | Prestação Básica | 39.160,71        | 39.091,65       | 21,74       | 30,97       | 16,34                     | 39.160,70           | 31/05/2023                | A vencer              |
|   | 0007          | Prestação Básica | 39.160,71        | 39.091,65       | 21,74       | 30,97       | 16,34                     | 39.160,70           | 30/06/2023                | A vencer              |
|   | 0008          | Prestação Básica | 39.160,71        | 39.091,65       | 21,74       | 30,97       | 16,34                     | 39.160,70           | 31/07/2023                | A vencer              |
|   | 0009          | Prestação Básica | 39.160,71        | 39.091,65       | 21,74       | 30,97       | 16,34                     | 39.160,70           | 31/08/2023                | A vencer              |
|   | 0010          | Prestação Básica | 39.160,71        | 39.091,65       | 21,74       | 30,97       | 16,34                     | 39.160,70           | 29/09/2023                | A vencer              |
|   | 0011          | Prestação Básica | 39.160,71        | 39.091,65       | 21,74       | 30,97       | 16,34                     | 39.160,70           | 31/10/2023                | A vencer              |
|   | 0012          | Prestação Básica | 39.160,71        | 39.091,65       | 21,74       | 30,97       | 16,34                     | 39.160,70           | 30/11/2023                | A vencer              |

#### Ocorrências

| Item | Descrição              | Hora  | Data       | Detalhes                                 |
|------|------------------------|-------|------------|------------------------------------------|
| 1    | REQUERIMENTO DE ADESAO | 19:57 | 19/12/2022 |                                          |
| 2    | CONSOLIDACAO           | 19:57 | 19/12/2022 |                                          |
| 3    | INCLUSAO DE PAGAMENTO  | 07:21 | 22/12/2022 | DT ARREC: 20/12/2022 VALOR R\$ 39.160,70 |
| 4    | DEFERIMENTO            | 01:01 | 23/12/2022 |                                          |

← Retornar



## CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

## Informações Gerais

|                               |                               |                          |                           |                              |                                                                                                    |                         |                            |
|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| Número da Negociação:         | <b>7030117</b>                | Nome Contribuinte:       | <b>NATIV</b>              | Negociação:                  | <b>0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS</b>                                               | Data da Consolidação:   | <b>26/10/2022</b>          |
| Data da Adesão:               | <b>26/10/2022 - 19:37</b>     | CPF/CNPJ Contribuinte:   | <b>10.227.968/0001-09</b> | Modalidade:                  | <b>0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%</b> | Nº do recibo:           | <b>0000000022637101944</b> |
| Situação:                     | <b>DEFERIDA E CONSOLIDADA</b> | Principal:               | <b>76.788,61</b>          | Tipo de Negociação:          | <b>Acordo de Transação</b>                                                                         | Data do Deferimento:    | <b>29/10/2022</b>          |
| Data da Situação:             | <b>29/10/2022</b>             | Multa:                   | <b>619,77</b>             | Data Liquidação Neg.:        | -                                                                                                  | Data Recurso Optante:   | -                          |
| Quantidade de Prestações:     | <b>120</b>                    | Juros:                   | <b>2.499,39</b>           | Data Comunicação ao Optante: | -                                                                                                  | Data Envio Comunicação: | -                          |
| Optante de débito automático: | <b>Não</b>                    | Encargos/Honorários:     | <b>1.229,36</b>           | Data da Rescisão:            | -                                                                                                  | Data da Inadimplência:  | -                          |
|                               |                               | Honorários:              | <b>0,00</b>               | Impedimento da Rescisão:     | <b>Não</b>                                                                                         | Data da validação:      | -                          |
|                               |                               | Valor Consolidado:       | <b>81.137,14</b>          | Impedimento da Liquidação:   | <b>Não</b>                                                                                         |                         |                            |
|                               |                               | Saldo Devedor sem Juros: | <b>79.281,45</b>          |                              |                                                                                                    |                         |                            |
|                               |                               | Saldo Devedor com Juros: | <b>81.770,88</b>          |                              |                                                                                                    |                         |                            |

## Débitos

| Item   | Inscrição      | Contribuinte (CPF/CNPJ) | Incluído em        | Código Receita | Consolidado em | Principal | Multa     | Juros     | Encargos/Honorários | Valor Total |
|--------|----------------|-------------------------|--------------------|----------------|----------------|-----------|-----------|-----------|---------------------|-------------|
| 1      | 80 2 14 058225 | 10.227.968/0001-09      | 26/10/2022 - 19:36 | 3560           | 26/10/2022     | 5.804,37  | 1.160,83  | 4.895,47  | 2.372,13            | 14.232,80   |
| 2      | 80 6 14 094999 | 10.227.968/0001-09      | 26/10/2022 - 19:36 | 1772           | 26/10/2022     | 8.573,50  | 1.714,68  | 7.048,74  | 3.467,38            | 20.804,30   |
| 3      | 80 6 14 095000 | 10.227.968/0001-09      | 26/10/2022 - 19:36 | 4493           | 26/10/2022     | 55.982,53 | 11.196,49 | 46.433,01 | 22.722,40           | 136.334,43  |
| 4      | 80 6 15 138546 | 10.227.968/0001-09      | 26/10/2022 - 19:36 | 4493           | 26/10/2022     | 5.059,60  | 1.011,91  | 3.691,29  | 1.952,56            | 11.715,36   |
| 5      | 80 5 17 014746 | 10.227.968/0003-70      | 26/10/2022 - 19:36 | 3623           | 26/10/2022     | 1.368,61  | 410,58    | 416,33    | 219,55              | 2.415,07    |
| Total: |                |                         |                    |                |                | 76.788,61 | 15.494,49 | 62.484,84 | 30.734,02           | 185.501,96  |

## Dados da Capacidade de Pagamento

## Capacidade de pagamento individual

Capacidade de pagamento em 60 meses: **0,00**  
Classificação para transação: **SEM\_CLASSIFICACAO**  
Valor da dívida na data da adesão: **0,00**

## Impacto na geração de receita/rendimento

Capacidade de pagamento em 60 meses: **0,00**  
Classificação para transação: **SEM\_CLASSIFICACAO**  
Percentual de impacto: **0,00%**

Desconto aplicado: **0,00%**

## Valores declarados de receita/rendimento:

| Ano  | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
|------|---------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|----------|---------|----------|----------|
| 2019 | 0,00    | 0,00      | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 0,00     |
| 2020 | 0,00    | 0,00      | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 0,00     |
| 2021 | 0,00    | 0,00      | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 0,00     |
| 2022 | 0,00    | 0,00      | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 0,00     |

## Demonstrativo de Consolidação

| Demonstrativo                  | Principal | Multa     | Juros     | Encargos  | Total      |
|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| Total sem reduções (A)         | 76.788,61 | 15.494,49 | 62.484,84 | 30.734,02 | 185.501,96 |
| Valor da entrada (s/ Redução)  | 3.071,54  | 619,77    | 2.499,39  | 1.229,36  | 7.420,07   |
| Descontos previstos em Lei (B) | 0,00      | 14.874,71 | 59.985,44 | 29.504,65 | 104.364,81 |
| Utilização de créditos (C)     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00       |
| Total com reduções (A - C - B) | 76.788,61 | 619,77    | 2.499,39  | 1.229,36  | 81.137,14  |

Percentual efetivo de reduções: **0,56,26%**

## Créditos Informados

Valor passível de amortização: 0,00

## Prejuízo Fiscal

| CPF/CNPJ                   | Alíquota | Montante Informado | Montante Confirmado pela RFB | Valor calculado |
|----------------------------|----------|--------------------|------------------------------|-----------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                    |                              |                 |

## Base de Cálculo Negativa

| CPF/CNPJ                   | Alíquota | Montante Informado | Montante Confirmado pela RFB | Valor calculado |
|----------------------------|----------|--------------------|------------------------------|-----------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                    |                              |                 |

## Pedido Eletrônico de Restituição

| CPF/CNPJ                   | Identificador PER | Montante Informado | Valor calculado |
|----------------------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| Nenhum registro encontrado |                   |                    |                 |

## Pagamentos

| Item | Data       | Tipo                     | Número           | Principal | Multa | Juros  | Encargos/Honorários | Total  |
|------|------------|--------------------------|------------------|-----------|-------|--------|---------------------|--------|
| 1    | 27/10/2022 | Documento de Arrecadação | 7172229978227049 | 255,92    | 51,60 | 208,41 | 102,41              | 618,34 |
| 2    | 08/12/2022 | Documento de Arrecadação | 7172234045422543 | 261,11    | 52,66 | 212,59 | 104,48              | 630,84 |
| 3    | 08/12/2022 | Documento de Arrecadação | 7172234045407498 | 261,11    | 52,66 | 212,59 | 104,48              | 630,84 |

## Prestações

|   | Nr. Prestação | Tipo             | Valor Originário | Valor Principal | Valor Multa | Valor Juros | Valor Encargos/Honorários | Valor Saldo Devedor | Data Vencimento Prestação | Situação da Prestação |
|---|---------------|------------------|------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------------|---------------------|---------------------------|-----------------------|
| ▶ | 0001          | Entrada          | 618,33           | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 0,00                | 31/10/2022                | Quitada               |
| ▶ | 0002          | Entrada          | 618,33           | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 0,00                | 30/11/2022                | Quitada               |
| ▶ | 0003          | Entrada          | 618,33           | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 0,00                | 29/12/2022                | Quitada               |
|   | 0004          | Entrada          | 618,33           | 255,95          | 51,64       | 208,27      | 102,44                    | 618,34              | 31/01/2023                | A vencer              |
|   | 0005          | Entrada          | 618,33           | 255,95          | 51,64       | 208,27      | 102,44                    | 618,34              | 28/02/2023                | A vencer              |
|   | 0006          | Entrada          | 618,33           | 255,95          | 51,64       | 208,27      | 102,44                    | 618,34              | 31/03/2023                | A vencer              |
|   | 0007          | Entrada          | 618,33           | 255,95          | 51,64       | 208,27      | 102,44                    | 618,34              | 28/04/2023                | A vencer              |
|   | 0008          | Entrada          | 618,33           | 255,95          | 51,64       | 208,27      | 102,44                    | 618,34              | 31/05/2023                | A vencer              |
|   | 0009          | Entrada          | 618,33           | 255,95          | 51,64       | 208,27      | 102,44                    | 618,34              | 30/06/2023                | A vencer              |
|   | 0010          | Entrada          | 618,33           | 255,95          | 51,64       | 208,27      | 102,44                    | 618,34              | 31/07/2023                | A vencer              |
|   | 0011          | Entrada          | 618,33           | 255,95          | 51,64       | 208,27      | 102,44                    | 618,34              | 31/08/2023                | A vencer              |
|   | 0012          | Entrada          | 618,33           | 255,95          | 51,64       | 208,27      | 102,44                    | 618,34              | 29/09/2023                | A vencer              |
|   | 0013          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/10/2023                | A vencer              |
|   | 0014          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/11/2023                | A vencer              |
|   | 0015          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/12/2023                | A vencer              |
|   | 0016          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/01/2024                | A vencer              |
|   | 0017          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 29/02/2024                | A vencer              |
|   | 0018          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/03/2024                | A vencer              |
|   | 0019          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/04/2024                | A vencer              |
|   | 0020          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/05/2024                | A vencer              |
|   | 0021          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/06/2024                | A vencer              |
|   | 0022          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/07/2024                | A vencer              |
|   | 0023          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/08/2024                | A vencer              |
|   | 0024          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/09/2024                | A vencer              |
|   | 0025          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/10/2024                | A vencer              |
|   | 0026          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 29/11/2024                | A vencer              |
|   | 0027          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/12/2024                | A vencer              |
|   | 0028          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/01/2025                | A vencer              |
|   | 0029          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/02/2025                | A vencer              |
|   | 0030          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/03/2025                | A vencer              |
|   | 0031          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/04/2025                | A vencer              |
|   | 0032          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/05/2025                | A vencer              |
|   | 0033          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/06/2025                | A vencer              |
|   | 0034          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/07/2025                | A vencer              |
|   | 0035          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 29/08/2025                | A vencer              |
|   | 0036          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/09/2025                | A vencer              |
|   | 0037          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/10/2025                | A vencer              |
|   | 0038          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/11/2025                | A vencer              |
|   | 0039          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/12/2025                | A vencer              |
|   | 0040          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/01/2026                | A vencer              |
|   | 0041          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 27/02/2026                | A vencer              |
|   | 0042          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/03/2026                | A vencer              |
|   | 0043          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/04/2026                | A vencer              |
|   | 0044          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 29/05/2026                | A vencer              |
|   | 0045          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/06/2026                | A vencer              |
|   | 0046          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/07/2026                | A vencer              |
|   | 0047          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/08/2026                | A vencer              |
|   | 0048          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/09/2026                | A vencer              |
|   | 0049          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/10/2026                | A vencer              |
|   | 0050          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/11/2026                | A vencer              |
|   | 0051          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/12/2026                | A vencer              |
|   | 0052          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 29/01/2027                | A vencer              |

PGFN - Todos os direitos reservados.  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



| Nr. Prestação | Tipo             | Valor Originário | Valor Principal | Valor Multa | Valor Juros | Valor Encargos/Honorários | Valor Saldo Devedor | Data Vencimento Prestação | Situação da Prestação |
|---------------|------------------|------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------------|---------------------|---------------------------|-----------------------|
| 0053          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 26/02/2027                | A vencer              |
| 0054          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/03/2027                | A vencer              |
| 0055          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/04/2027                | A vencer              |
| 0056          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/05/2027                | A vencer              |
| 0057          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/06/2027                | A vencer              |
| 0058          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/07/2027                | A vencer              |
| 0059          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/08/2027                | A vencer              |
| 0060          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/09/2027                | A vencer              |
| 0061          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 29/10/2027                | A vencer              |
| 0062          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/11/2027                | A vencer              |
| 0063          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/12/2027                | A vencer              |
| 0064          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/01/2028                | A vencer              |
| 0065          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 25/02/2028                | A vencer              |
| 0066          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/03/2028                | A vencer              |
| 0067          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/04/2028                | A vencer              |
| 0068          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/05/2028                | A vencer              |
| 0069          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/06/2028                | A vencer              |
| 0070          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/07/2028                | A vencer              |
| 0071          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/08/2028                | A vencer              |
| 0072          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 29/09/2028                | A vencer              |
| 0073          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/10/2028                | A vencer              |
| 0074          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/11/2028                | A vencer              |
| 0075          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/12/2028                | A vencer              |
| 0076          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/01/2029                | A vencer              |
| 0077          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/02/2029                | A vencer              |
| 0078          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 29/03/2029                | A vencer              |
| 0079          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/04/2029                | A vencer              |
| 0080          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/05/2029                | A vencer              |
| 0081          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 29/06/2029                | A vencer              |
| 0082          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/07/2029                | A vencer              |
| 0083          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/08/2029                | A vencer              |
| 0084          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/09/2029                | A vencer              |
| 0085          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/10/2029                | A vencer              |
| 0086          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/11/2029                | A vencer              |
| 0087          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/12/2029                | A vencer              |
| 0088          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/01/2030                | A vencer              |
| 0089          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/02/2030                | A vencer              |
| 0090          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 29/03/2030                | A vencer              |
| 0091          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/04/2030                | A vencer              |
| 0092          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/05/2030                | A vencer              |
| 0093          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/06/2030                | A vencer              |
| 0094          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/07/2030                | A vencer              |
| 0095          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/08/2030                | A vencer              |
| 0096          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/09/2030                | A vencer              |
| 0097          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/10/2030                | A vencer              |
| 0098          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 29/11/2030                | A vencer              |
| 0099          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/12/2030                | A vencer              |
| 0100          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/01/2031                | A vencer              |
| 0101          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/02/2031                | A vencer              |

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



| Nr. Prestação | Tipo             | Valor Originário | Valor Principal | Valor Multa | Valor Juros | Valor Encargos/Honorários | Valor Saldo Devedor | Data Vencimento Prestação | Situação da Prestação |
|---------------|------------------|------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------------|---------------------|---------------------------|-----------------------|
| 0102          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/03/2031                | A vencer              |
| 0103          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/04/2031                | A vencer              |
| 0104          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/05/2031                | A vencer              |
| 0105          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/06/2031                | A vencer              |
| 0106          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/07/2031                | A vencer              |
| 0107          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 29/08/2031                | A vencer              |
| 0108          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/09/2031                | A vencer              |
| 0109          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/10/2031                | A vencer              |
| 0110          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 28/11/2031                | A vencer              |
| 0111          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/12/2031                | A vencer              |
| 0112          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/01/2032                | A vencer              |
| 0113          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 27/02/2032                | A vencer              |
| 0114          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/03/2032                | A vencer              |
| 0115          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/04/2032                | A vencer              |
| 0116          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/05/2032                | A vencer              |
| 0117          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/06/2032                | A vencer              |
| 0118          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/07/2032                | A vencer              |
| 0119          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 31/08/2032                | A vencer              |
| 0120          | Prestação Básica | 682,56           | 682,56          | 0,00        | 0,00        | 0,00                      | 682,56              | 30/09/2032                | A vencer              |

## Ocorrências

| Item | Descrição              | Hora  | Data       | Detalhes                              |
|------|------------------------|-------|------------|---------------------------------------|
| 1    | REQUERIMENTO DE ADESAO | 19:37 | 26/10/2022 |                                       |
| 2    | CONSOLIDACAO           | 19:37 | 26/10/2022 |                                       |
| 3    | INCLUSAO DE PAGAMENTO  | 12:10 | 28/10/2022 | DT ARREC: 27/10/2022 VALOR R\$ 618,34 |
| 4    | DEFERIMENTO            | 00:57 | 29/10/2022 |                                       |
| 5    | INCLUSAO DE PAGAMENTO  | 10:50 | 09/12/2022 | DT ARREC: 08/12/2022 VALOR R\$ 630,84 |
| 6    | INCLUSAO DE PAGAMENTO  | 10:50 | 09/12/2022 | DT ARREC: 08/12/2022 VALOR R\$ 630,84 |

[← Retornar](#)


Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:25

Número do documento: 23013111103720600000105306277

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013111103720600000105306277>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 31/01/2023 11:10:40



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

---

**DECISÃO**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040.

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA, NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

Vistos etc.

A recuperanda NATIV, em manifestação de ID. [108602258](#), pugna pela análise, com urgência, do pedido de liberação de parte do montante que se encontra depositado junto à conta bancária da recuperanda, visando o pagamento de passivos tributários existentes junto à União.

Pois bem. É certo que este juízo determinou (ID. [103559796](#)) que o administrador judicial, os representantes dos credores trabalhistas e as fazendas públicas, manifestassem acerca do pedido de utilização dos valores existentes em conta para pagamento de outras obrigações da recuperanda.



Entretanto, até o presente momento, observa-se que houve a manifestação, apenas, dos credores trabalhistas, os quais não concordaram com a liberação dos valores, bem como do administrador judicial, o qual concorda com o pleito da recuperanda (ID. [106481911](#)), quedando-se silentes as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

Via transversa, a recuperanda demonstra que aderiu ao REFIS junto à Fazenda Pública Federal, havendo urgência na análise do seu pedido, uma vez que, em razão de uma das parcelas vencer ainda nesta data, seria imprescindível que os valores existentes na conta bancária fossem liberados para tal finalidade.

Sendo assim, considerando que é de extrema importância que os passivos tributários sejam solvidos; considerando que a parcela vence nesta data; considerando que o administrador judicial se manifestou favoravelmente à liberação do valor para pagamento de outras obrigações da recuperanda e, considerando que o pagamento dos passivos tributários está previsto no plano de recuperação judicial, **AUTORIZO** que a recuperanda utilize o montante existente na conta bancária, em um primeiro momento, **apenas para pagamento dos passivos tributários.**

Sem prejuízo, deverá a recuperanda prestar contas nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

No mais, tendo em vista que há outras providências a serem tomadas pela secretaria, determino que, finalizadas as providências, retornem-me os autos conclusos para análise das demais petições existentes nos autos.

Às providências.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito em Substituição Legal





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:25

Número do documento: 23013114413747800000105343635

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013114413747800000105343635>

Assinado eletronicamente por: ERICO DE ALMEIDA DUARTE - 31/01/2023 14:41:37

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SORRISO/MT.**

**Processo n.º:** 0008839-23.2014.8.11.0040

**CAÍQUE CÉSAR ULISSES MOSCHETTI**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de Identidade RG n° 47.784.947-x SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 391.261.948-48, endereço eletrônico:[caiquemoschetti@hotmail.com](mailto:caiquemoschetti@hotmail.com), residente e domiciliado na Rua Elza Fagundes de Moraes, n° 373, no bairro Jardim Roberto, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, CEP 06170-220 e **OSIAS ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de Identidade RG n° 25.642.676-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 288.866.978-13, endereço eletrônico: [osiasrocha@hotmail.com](mailto:osiasrocha@hotmail.com), residente e domiciliado na Estrada do Guatambu, n° 590, no bairro Vila Marcondes, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, CEP 06321-620, vem, perante Vossa Excelência, requerer habilitação nos autos do processo de sua advogada, conforme anexa procuração.

As partes são credores oriundos de créditos trabalhistas, enviados via correio na habilitação de crédito no processo físico no ano de 2014.

Termos em que, Pede deferimento.

Osasco/SP, 31 de janeiro de 2023.

**Julia Patricia Ulisses Vilar**

OAB/SP n° 218.279



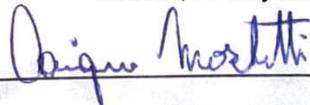
**"PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** CAÍQUE CÉSAR ULISSES MOSCHETTI, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de Identidade RG nº 47.784.947-x SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 391.261.948-48, endereço eletrônico: [caiquemoschetti@hotmail.com](mailto:caiquemoschetti@hotmail.com), residente e domiciliado na Rua Elza Fagundes de Moraes, nº 373, no bairro Jardim Roberto, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, CEP 06170-220.

**OUTORGADA:** JULIA PATRICIA ULISSES VILAR, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 218.279, endereço eletrônico [juliapatricia@aasp.org.br](mailto:juliapatricia@aasp.org.br), com escritório Avenida dos Autonomistas, nº 896, sala 2301, torre1, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, Cep 06020-010, fone- (11)99176-8064.

**PODERES:** Ao qual confere os poderes contidos na cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgão Público ou Privado podendo o outorgado, em conjunto ou isoladamente, examinarem em nome do (a) outorgante, processos de qualquer natureza nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Sociedades Paraestatais Judiciais e Administrativas, bem como, nos mesmos processos representá-lo (a), requerendo e procedendo como lhes convier à bem dos direitos do (a) outorgante, exercitando também os mais amplos e gerais poderes para dar vistas aos autos, xerocopiar autos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar primeiras e últimas declarações, partilhar bens, levantar FGTS em agências bancárias ou em outro órgão, dando pertinente quitação, requerer os benefícios da Justiça Gratuita, bem como endossar cheques em nome do (a) outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Osasco, 20 de janeiro de 2023.



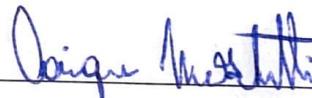
CAÍQUE CÉSAR ULISSES MOSCHETTI



**DECLARAÇÃO DE POBREZA**  
**In forma pauperis**

Eu, **CAÍQUE CÉSAR ULISSES MOSCHETTI**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de Identidade RG nº 47.784.947-x SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 391.261.948-48, endereço eletrônico: [caiquemoschetti@hotmail.com](mailto:caiquemoschetti@hotmail.com), residente e domiciliado na Rua Elza Fagundes de Moraes, nº 373, no bairro Jardim Roberto, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, CEP 06170-220, **DECLARO** que sou pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo, portanto, suportar quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais.

Osasco, 20 de janeiro de 2.023.



**CAÍQUE CÉSAR ULISSES MOSCHETTI**



**"PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** OSIAS ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de Identidade RG nº 25.642.676-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 288.866.978-13, endereço eletrônico: [osiasrocha@hotmail.com](mailto:osiasrocha@hotmail.com), residente e domiciliado na Estrada do Guatambu, nº 590, no bairro Vila Marcondes, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, CEP 06321-620.

**OUTORGADA:** JULIA PATRICIA ULISSES VILAR, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 218.279, endereço eletrônico [juliapatricia@aasp.org.br](mailto:juliapatricia@aasp.org.br), com escritório Avenida dos Autonomistas, nº 896, sala 2301, torre1, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, Cep 06020-010, fone-(11) 99176-8064.

**PODERES:** Ao qual confere os poderes contidos na cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgão Público ou Privado podendo o outorgado, em conjunto ou isoladamente, examinarem em nome do (a) outorgante, processos de qualquer natureza nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Sociedades Paraestatais Judiciais e Administrativas, bem como, nos mesmos processos representá-lo (a), requerendo e procedendo como lhes convier à bem dos direitos do (a) outorgante, exercitando também os mais amplos e gerais poderes para dar vistas aos autos, xerocopiar autos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar primeiras e últimas declarações, partilhar bens, levantar FGTS em agências bancárias ou em outro órgão, dando pertinente quitação, requerer os benefícios da Justiça Gratuita, bem como endossar cheques em nome do (a) outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Osasco, 20 de janeiro de 2023.

  
OSIAS ALVES DA ROCHA



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

In forma pauperis

Eu, **OSIAS ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de Identidade RG nº 25.642.676-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 288.866.978-13, endereço eletrônico: [osiasrocha@hotmail.com](mailto:osiasrocha@hotmail.com), residente e domiciliado na Estrada do Guatambu, nº 590, no bairro Vila Marcondes, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, CEP 06321-620, **DECLARO** que sou pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo, portanto, suportar quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais.

Osasco, 20 de janeiro de 2.023.



OSIAS ALVES DA ROCHA



Documentos em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:25

Número do documento: 23013115524569500000105361899

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013115524569500000105361899>

Assinado eletronicamente por: PRISCILA BRESSIANI NICOLAU DOS SANTOS - 31/01/2023 15:52:46

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT**

**PROCESSO Nº: 0008839-23.2014.8.11.0040**

**ISAÍAS ALMEIDA DA CRUZ**, portador da cédula de identidade RG sob nº 1900741-8 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º 023.572.481-57, brasileiro, casado, CTPS nº 67549 série 00018, PIS nº 16216672747, nome da mãe Regina Almeida da Cruz, data de nascimento 04 de abril de 1985, sendo residente na Rua Mato Grosso, nº 379, Bom Jesus, Sorriso/MT, CEP 78.890-000, vem por meio de sua procuradora signatária, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem manifestar que o Requerente é credor trabalhista conforme consta no Quadro Geral de Credores (QGC), no seguinte valor: **R\$ 12.149,48 (doze mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)** **Contudo, até o presente momento não recebeu pelo seu crédito.**

Requer a intimação da Requerida por meio do seu Administrador Judicial para que seja realizado o pagamento do crédito trabalhista detalhado, vez que nos autos consta o pagamento da 2º parcela referente a venda do imóvel de propriedade das requeridas.

Bem como, não concorda com manifestação encartado sobre a liberação dos valores antes da quitação completa do Quadro Geral de Credores (QGC), acostado nos autos.

Nesta esteira, requer que o pagamento do crédito do Requerente seja efetuado no conta da sua procuradora: **Banco do Brasil, Conta Corrente: 39900-00, Agência 1492, CPF: 049.294.881-09, Titular: Priscila Bressiani Nicolau dos Santos.**

Termos em que pede deferimento

Avenida Brasil esquina com Rua Santa Gertrudes, Sala 03, Centro-Sorriso/MT





PRISCILA NICOLAU  
— A D V O C A C I A —  
OAB/MT 23.758

Sorriso/MT 31 de Janeiro de 2023.

---

Priscila Bressiani Nicolau dos Santos

OAB/MT 23.758

---

Avenida Brasil esquina com Rua Santa Gertrudes, Sala 03, Centro-Sorriso/MT



**QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS  
E DE ACIDENTE NO TRABALHO**

**CONSOLIDADO 09/12/2022**

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA                      | 910,91    |
| ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS                   | 417,21    |
| ALESSANDRO ALMEIDA CESAR                      | 16.000,00 |
| ALEXANDRE GONCALVES                           | 21.360,52 |
| ALEXANDRE PASZTOR                             | 17.000,00 |
| Aline Leal Sousa                              | 4.368,77  |
| ALISSON BRUNO S. PEREIRA                      | 879,90    |
| Amarildo de Jesus de Albuquerque Serra        | 1.621,87  |
| Ana Beatriz de Oliveira Bauer - Indenização   | 90.000,00 |
| Andrea de Oliveira Ramos Castro - Indenização | 90.000,00 |
| ANA CRISTINA S SANTOS LIMA                    | 831,95    |
| ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA                 | 2.151,29  |
| ANA PAULA BOITA                               | 341,69    |
| ANA PAULA DA SILVA BARBOSA                    | 2.947,48  |
| ANDRE CRUZ PEREIRA                            | 532,97    |
| ANDRE FREITAS MARTINS                         | 10.230,16 |
| ANDREA APARECIDA DA SILVA                     | 15.000,00 |
| ANDREIA BENVINDO RINALDI                      | 1.216,53  |
| ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA                      | 1.290,83  |
| ANGELA CRISTINA CRIVELARO FONSECA             | 66.000,00 |
| Anildo Alves da Silva                         | 38.383,74 |
| ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO                  | 3.170,71  |
| ANTONIO VITORINO DIAS                         | 58,06     |
| CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI                | 36.000,00 |
| Celina Gomes de Aguiar                        | 8.500,00  |
| CRISTINA A. SOTEL DA SILVA                    | 1.422,34  |
| CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS                 | 726,28    |
| DANIELLE FERREIRA DE SOUZA                    | 14.467,70 |
| Danielli Neves                                | 79.597,40 |
| DAYMON NASCIMENTO TRINDADE                    | 308,91    |
| DHEMESON GOMES DA SILVA                       | 937,53    |
| DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE                 | 921,24    |
| DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA                   | 120,20    |
| DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO                     | 1.995,74  |
| DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA                 | 96,59     |
| EDER CARLOS DA SILVA                          | 8.000,00  |
| EDINEIA DA CONCEICAO MORAES                   | 407,85    |
| EDVAN FRANCISCO DA SILVA                      | 9.000,00  |
| ELINETE SILVA DOS SANTOS                      | 7.000,00  |
| Elisabete Teixeira Figueiredo                 | 30.000,00 |
| ELISANDRA FERREIRA REIS                       | 5.754,99  |
| ELKIONE LIMA DA SILVA                         | 533,48    |
| ELMA FERNANDES DOS SANTOS                     | 1.674,76  |
| ELTON GIORGIO DA SILVEIRA                     | 1.428,45  |



|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| EMERSON FERREIRA DA SILVA          | 963,42    |
| Erlane Cristina Alves de Andrade   | 15.000,00 |
| EVANDRO DOS SANTOS SILVA           | 2.576,65  |
| FABIANA BEZERRA DA SILVA           | 183,43    |
| FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO       | 1.449,84  |
| FELIPE SANTANA DA SILVA            | 2.022,28  |
| FERNANDA P. DA S.DE OLIVEIRA       | 857,51    |
| FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS       | 157,24    |
| FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU        | 6.800,20  |
| FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA         | 3.555,42  |
| FRANCILDO PEREIRA CHAVES           | 473,85    |
| FRANCINEIDE ABREU PAULA            | 1.409,44  |
| FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA      | 1.201,25  |
| FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS      | 2.838,02  |
| FRANCISCO DA COSTA SILVA           | 64,55     |
| FRANCISCO DAS C. DA SILVA VALE     | 2.557,98  |
| Francisco de Lirio Servilha Junior | 8.300,00  |
| GELANE MACHADO SANTOS              | 2.650,00  |
| GESCILENE CHAVES SILVA             | 1.099,00  |
| Gilberto Alves de Medeiro          | 13.230,00 |
| GILMA ALVES DA CONCEICAO           | 697,24    |
| GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO      | 2.477,55  |
| GILSON SILVA DE OLIVEIRA           | 12.409,47 |
| GIOVANI GARCETE LOCATELLI          | 720,72    |
| GISLENE SOARES ALVES               | 10.000,00 |
| GRACIANE VIEIRA DE FRANCA          | 594,84    |
| GUSTAVO MONTONE GRANELLO           | 17.500,00 |
| HELOISA GOMES DE OLIVEIRA          | 1.790,20  |
| INDHAYANE KELLEN DE CASTRO         | 9.000,00  |
| Isaias Almeida da Cruz             | 12.149,48 |
| IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO         | 2.679,80  |
| JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTO       | 18.000,00 |
| JACKELINE CARNEIRO BARBOSA         | 1.266,63  |
| JAINER DO NASCIMENTO COSTA         | 5.000,00  |
| JANE WANG                          | 8.024,03  |
| JESSICA VERA LIMA                  | 1.360,82  |
| JHONATHAN GONCALVES                | 762,01    |
| Jhonatan Rodrigues Dariva          | 12.340,35 |
| Joao Jorge Borges                  | 1.354,33  |
| JOAO PAULO IZIDORO ALVES           | 2.419,39  |
| JOCIELMA MORAIS DA SILVA           | 2.968,47  |
| JOCIMAR BORIS                      | 1.029,29  |
| JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA          | 4.162,58  |
| JONATHAN MOREIRA DA SILVA          | 1.927,91  |
| JORGE BRAZ CRISTIANO               | 170,52    |
| JOSELENE AROUCHA CARVALHO          | 4.130,56  |
| JOSSILENE DE MELO DA SILVA         | 2.293,28  |
| JULIANA BORGER                     | 2.010,63  |
| KARINA PEREIRA DA SILVA            | 13.500,00 |



|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| KATIA OLIVEIRA DIAS            | 4.887,95   |
| KEILA MOURA DE ABREU           | 11.152,52  |
| Kenny Gonçalves Santana        | 14.762,35  |
| LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA  | 4.362,70   |
| LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA     | 5.950,62   |
| LEONAN RAFAEL LUCIANO          | 6.000,00   |
| LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA     | 2.339,45   |
| LOURDES ROCHA                  | 55.000,00  |
| LOURENCO BANDEIRA DA SILVA     | 1.149,33   |
| LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE    | 1.147,25   |
| LUCAS REIS DE MORAIS           | 921,82     |
| LUCIANO BORGES DA ROSA         | 10.000,00  |
| LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA    | 108,29     |
| LUCIDALVA MORAIS DOURADO       | 3.892,44   |
| luis da silva alves            | 15.000,00  |
| Luiz Egisto Del Pietro         | 70.000,00  |
| MANOEL NUNES ALMEIDA           | 1.056,30   |
| MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA     | 438,50     |
| MARCELO MARTINS RIBEIRO        | 3.750,00   |
| Marcia Alves Samarrenho        | 35.000,00  |
| MARCIA DA SILVA TORRES         | 896,71     |
| MARCIA DE SOUZA ALBINO         | 50.000,00  |
| MARCOS SERAFIM DE SOUZA        | 4.222,46   |
| MARDONE ALMEIDA SANTANA        | 5.578,19   |
| MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA  | 1.716,40   |
| MARIA ANTONIA BARBOSA SENA     | 2.548,95   |
| MARIA DE JESUS A ARAUJO        | 886,63     |
| MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO | 2.561,81   |
| MARIA INES SANTIAGO            | 940,28     |
| MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS     | 2.456,38   |
| MARIA SINELANIA R DE FREITAS   | 18.457,81  |
| MARIA VALDINEIA DE SOUZA       | 754,48     |
| MARIA VERONICA A.C.FERREIRA    | 630,87     |
| MARILENE BORBA SOTEL           | 1.534,45   |
| MAURICELIA SOZA DA SILVA       | 1.692,19   |
| MICHELE SANTANA DOS REIS       | 107,30     |
| MOISANIEL DOS SANTOS SILVA     | 173,09     |
| NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS    | 294,23     |
| Nezilma Bernardo de Souza      | 9.807,66   |
| NIVALDO APARECIDO MARTINELLI   | 9.015,59   |
| OSIAS ALVES DA ROCHA           | 28.000,00  |
| PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA | 4.419,79   |
| PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA  | 922,06     |
| PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS   | 209.512,96 |
| POLIANA DA SILVA DIAS          | 1.605,36   |
| RAIMUNDO NONATO P DA SILVA     | 2.417,93   |
| RAQUEL DA CONCEICAO SILVA      | 2.969,55   |
| RAQUEL DA SILVA SANTANA        | 3.742,66   |
| REGINALDO CAMPOS DA SILVA      | 882,36     |



|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| Reinaldo Turra de Avila           | 3.000,00            |
| RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA    | 2.158,84            |
| RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA       | 1.773,26            |
| ROBERTO TEODORO REIS              | 1.667,22            |
| RODRIGO DA SILVA DE LIMA          | 921,68              |
| RONAN SANTOS DE SOUZA             | 16.663,07           |
| ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA      | 12.000,00           |
| SAMARA GUIMARAES MATOS            | 15.886,84           |
| SANDRA RANGEL                     | 1.077,45            |
| SARAH ANNY DAHAN                  | 91.699,50           |
| SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA 128611 | 18.966,15           |
| SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA       | 653,38              |
| SILVIO JOSE COCCO                 | 11.223,61           |
| SIMONE MARQUES                    | 10.466,66           |
| SIMONE SEIXAS                     | 9.779,47            |
| SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS      | 812,53              |
| VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE       | 1.821,48            |
| VANDIR DA SILVA TEODORO           | 882,04              |
| VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA       | 2.302,17            |
| VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA       | 1.279,35            |
| VINICIUS MATHEUS SAMPAIO          | 154,28              |
| VITOR ALBERTO SÃO CATEN           | 4.028,07            |
| Wagner Barros da Silva            | 2.800,00            |
| WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA     | 357,61              |
| WEMERSON DOS SANTOS SILVA         | 548,95              |
|                                   |                     |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>1.642.329,51</b> |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:26

Número do documento: 23013115524772100000105361914

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013115524772100000105361914>

Assinado eletronicamente por: PRISCILA BRESSIANI NICOLAU DOS SANTOS - 31/01/2023 15:52:48



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT

URGENTE

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS- EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua  
advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em  
atenção à determinação constante do ID 108638077, juntar as guias das parcelas dos  
parcelamentos tributários quitadas.

Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2023.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634



Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ: 08.401.835/0001-65  
 Razão Social: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS  
 Período de Apuração: 31/01/2023  
 Data de vencimento: 31/01/2023  
 Número do Documento: 07.17.23019.3364458-5  
 Valor a pagar em reais: 198.635,08  
 Observações: PGFN-SISPAR:007285209.PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.

Composição do Documento de Arrecadação

| Código | Denominação                   | Principal | Multa | Juros | Total    |
|--------|-------------------------------|-----------|-------|-------|----------|
| 4282   | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI  | 190,15    |       |       | 190,15   |
| 4338   | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE | 206,73    |       |       | 206,73   |
| 4309   | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC  | 154,39    |       |       | 154,39   |
| 4156   | DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR   | 3.163,24  |       |       | 3.163,24 |
| 4201   | DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC  | 1.038,26  |       |       | 1.038,26 |
| 4162   | DIV.ATIVA-RT.AMB. AP.ESPECIAL | 1.446,67  |       |       | 1.446,67 |
| 4224   | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA  | 259,91    |       |       | 259,91   |
| 4133   | DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS    | 705,01    |       |       | 705,01   |
| 4299   | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESE   | 285,22    |       |       | 285,22   |
| 4321   | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC   | 231,60    |       |       | 231,60   |
| 4338   | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE | 104,32    |       |       | 104,32   |
| 4282   | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI  | 173,90    |       |       | 173,90   |
| 4156   | DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR   | 2.223,81  |       |       | 2.223,81 |
| 4201   | DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC  | 434,75    |       |       | 434,75   |
| 4162   | DIV.ATIVA-RT.AMB. AP.ESPECIAL | 618,23    |       |       | 618,23   |
| 4224   | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA  | 34,78     |       |       | 34,78    |
| 4133   | DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS    | 606,51    |       |       | 606,51   |
| 4299   | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESE   | 260,84    |       |       | 260,84   |
| 4338   | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE | 29,51     |       |       | 29,51    |
| 4282   | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI  | 49,20     |       |       | 49,20    |
| 4156   | DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR   | 1.367,32  |       |       | 1.367,32 |
| 4201   | DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC  | 170,90    |       |       | 170,90   |
| 4162   | DIV.ATIVA-RT.AMB. AP.ESPECIAL | 185,94    |       |       | 185,94   |
| 4224   | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA  | 61,53     |       |       | 61,53    |

BCS00037-2 0012 CRA 00019 \*\*\*198635,000R  
 SENDA (Versão:5.1.4) Página: 1/8 19/01/2023 15:14:14

85870001986 6 35080385230 0 31071723019 4 33644585833 6 \*\*\*\*\*87E DHRF0395 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:26  
 Número do documento: 23020215501994100000105610313  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020215501994100000105610313>  
 Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 02/02/2023 15:50:20



Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ 08.401.835/0001-65

Razão Social NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS

Período de Apuração 31/01/2023

Data de Vencimento 31/01/2023

Número do Documento 07.17.23019.3504169-1

Parcelar este documento em 31/01/2023

Observações PGFN-SISPAR:007279749.

Valor Total do Documento 39.552,31

Composição do Documento de Arrecadação

| Código | Denominação        | Principal | Multa | Juros | Total     |
|--------|--------------------|-----------|-------|-------|-----------|
| 0138   | IRRF               | 10.846,54 |       |       | 10.846,54 |
| 0138   | IRRF               | 1.806,49  |       |       | 1.806,49  |
| 0138   | IRRF               | 3.780,64  |       |       | 3.780,64  |
| 0138   | IRRF               | 2.039,38  | 12,94 | 28,49 | 2.080,81  |
| 0138   | IRRF               | 4.361,50  | 9,01  | 19,29 | 4.389,80  |
| 0138   | IRRF               | 57,16     |       |       | 57,16     |
| 0076   | MULTAS CLT         | 375,81    |       |       | 375,81    |
| 0076   | MULTAS CLT         | 206,95    |       |       | 206,95    |
| 0076   | MULTAS CLT         | 72,04     |       |       | 72,04     |
| 0076   | MULTAS CLT         | 50,83     |       |       | 50,83     |
| 0076   | MULTAS CLT         | 1.182,58  |       |       | 1.182,58  |
| 5662   | CSRF CSLL          | 560,89    |       |       | 560,89    |
| 5929   | CSRF COFINS        | 1.682,68  |       |       | 1.682,68  |
| 5977   | CSRF PIS-PASEP     | 364,58    |       |       | 364,58    |
| 5662   | CSRF CSLL          | 34,41     |       |       | 34,41     |
| 5929   | CSRF COFINS        | 103,25    |       |       | 103,25    |
| 5977   | CSRF PIS-PASEP     | 22,37     |       |       | 22,37     |
| 0057   | COFINS e FINSOCIAL | 1.867,52  |       |       | 1.867,52  |
| 0057   | COFINS e FINSOCIAL | 4.216,25  |       |       | 4.216,25  |
| 5662   | CSRF CSLL          | 72,03     |       |       | 72,03     |
| 5929   | CSRF COFINS        | 216,09    |       |       | 216,09    |
| 5977   | CSRF PIS-PASEP     | 46,81     |       |       | 46,81     |
| 0057   | COFINS e FINSOCIAL | 1.771,54  |       |       | 1.771,54  |
| 0089   | OUTRAS ORIGENS     | 25,25     |       |       | 25,25     |

BCS00007-2 0312 CXA 00020 \*\*\*39552,31RR

19/01/2023 16:04:38

SENDER (Versão:5.1.4)

Página: 1/2

85860000395 0 52310385230 2 31071723019 4

31781/2023 3 35041691492 1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:26

Número do documento: 23020215501994100000105610313

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020215501994100000105610313

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 02/02/2023 15:50:20



Associado: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA  
Cooperativa: 0812  
Conta Corrente: 65100-1

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES**  
**AGENTE ARRECADADOR CNC: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

Código de Barras: 858900000069377603852308310717230194335700691709

Data de Pagamento: 30/01/2023

Número do Documento: 07172301933570069

Valor Total (R\$): 637,76

MODELO APROVADO PELA SRF - ADE CONJUNTO CORAT/COTEC Nro. 01/2006

Autenticação Mecânica: BCS00089-2 0812 IB 0017 \*\*\*\*\*637,76RR 30/01/2023 \* \*\*\*\*\* OYG  
DARFC0385

Autenticação Eletrônica: FA55.8E82.B0FD.7A99.7E45.1DD7.B24.

\* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



CIENTE.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:26  
Número do documento: 23020614330631500000105845185  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020614330631500000105845185>  
Assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA - 06/02/2023 14:33:06



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

Ofício n.º003/2023-da

**Dados do processo:**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040; **Valor causa:** R\$ 100.000,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)/[Administração judicial]; **Recuperando:** Sim/Não; **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA, NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA

**Parte Ré:** ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

**Assunto:** resposta ofícios feitos **0000835-27.2017.523.0066 e 0000182-88.2018.523.0066 (vosso)**

Senhor(a):

Em atenção aos ofícios oriundos dos autos em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar a decisão do magistrado na qual determina que os credores trabalhistas deverão se valerem do expediente próprio, qual seja, a ação ordinária de retificação de QGC, na forma do art. 10, parágrafo 6º, da lei 11.101/05, evitando, assim, que atos processuais prescindíveis embarcem o complexo trâmite processual do feito recuperacional.

Anexo: decisões de id. [103559796](#), ID. 90529795 e ID. 86004280.

Atenciosamente,



**DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ**

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**SENHOR(A)**

**JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SORRISO-MT**

---

SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas 641, 641, sem complemento, Centro-Sul, SORRISO - MT - CEP: 78896-900 -

TELEFONE: ( )



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:26

Número do documento: 23020809004636200000106029917

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020809004636200000106029917>

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 08/02/2023 09:00:46

## Resposta ofícios feitos 0000835-27.2017.523.0066 e 0000182-88.2018.523.0066

Sorriso - 1 Vara < sor.1vara@tjmt.jus.br >

Qua, 08/02/2023 09:15

Para: vtsorriso < vtsorriso@trt23.jus.br >

4 anexos (190 KB)

0008839-23.2014.8.11.0040-1675862015910-45685-decisao FINAL 96.pdf; 0008839-23.2014.8.11.0040-1675861974298-45685-oficio.pdf; PROCESSO\_ 0008839-23.2014.8.11.0040 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL- ID FINAL 95.pdf; PROCESSO\_ 0008839-23.2014.8.11.0040 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.pdf;

ENCAMINHO O OFICIO E DECISÕES JUDICIAIS PARA JUNTADA NOS FEITOS MENCIONADOS.

ATT.

DANILA T. J. A. GARCIA  
GESTORA JUDICIÁRIA



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:26

Número do documento: 23020809164846100000106033372

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020809164846100000106033372>

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 08/02/2023 09:16:48



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

Ofício n.º 004/2023-DA

SORRISO, 8 de fevereiro de 2023

**Dados do processo:**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040; **Valor causa:** R\$ 100.000,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)/[Administração judicial]; **Recuperando:** Sim/Não; **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA, NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA

**Parte Ré:** ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

**Assunto:** RESPOSTA OFICIO AUTOS 1035229-05.2017.811.0041

Senhor(a):

Em atenção ao ofício oriundo dos autos em epígrafe, encaminho a anexa decisão, informando a possibilidade de realização da penhora solicitada. Entretanto, fica consignado que, , havendo impugnação da recuperanda/executada acerca da penhora e sendo necessária a análise do juízo acerca das razões da impugnação, como por exemplo, comprometimento do capital da recuperanda ante a penhora, deverá ser comunicado a este juízo.

Atenciosamente,

**DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ**

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**SENHOR(A)**



# JUIZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

---

SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas 641, 641, sem complemento, Centro-Sul, SORRISO - MT - CEP: 78896-900 -  
TELEFONE: ( )



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:27  
Número do documento: 23020809241514300000106035283  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020809241514300000106035283>  
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 08/02/2023 09:24:15

**resposta de oficio autos 1035229-05.2017.811.0041**

Sorriso - 1 Vara <sor.1vara@tjmt.jus.br>

Qua, 08/02/2023 09:32

Para: Cuiaba-9 Vara Civel <cba.9civel@365.tjmt.jus.br>

encaminhado ofício e decisão anexo.

Solicito a confirmação do recebimento.

Att.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:27

Número do documento: 23020809330602000000106035319

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020809330602000000106035319>

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 08/02/2023 09:33:06

VISTA AO MP E AS FAZENDAS PÚBLICAS CONFORME DETERMINAÇÕES RETRO, NO PRAZO DE 10 DIAS.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:27

Número do documento: 23020908535607500000106156418

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020908535607500000106156418>

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 09/02/2023 08:53:56

VISTA AO MP E AS FAZENDAS PÚBLICAS CONFORME DETERMINAÇÕES RETRO, NO PRAZO DE 10 DIAS.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:27  
Número do documento: 23020908535684200000106156419  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020908535684200000106156419>  
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 09/02/2023 08:53:57

VISTA AO MP E AS FAZENDAS PÚBLICAS CONFORME DETERMINAÇÕES RETRO, NO PRAZO DE 10 DIAS.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:27

Número do documento: 23020908535746100000106156420

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020908535746100000106156420>

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 09/02/2023 08:53:58

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL –  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA – DA COMARCA DE SORRISO – MT.**

**Processo:**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por meio de sua Procuradoria, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, apresentar relatório de débitos tributários perante poder publico municipal.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Sorriso/MT, 09 de fevereiro de 2023.

|  |                                                                    |
|--|--------------------------------------------------------------------|
|  |                                                                    |
|  |                                                                    |
|  | <b>ALEX SANDRO MONARIN<br/>ASSESSOR JURIDICO<br/>OAB/MT 7874-B</b> |
|  |                                                                    |





PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-900

CNPJ 03.239.076/0001-62

Extrato de Débitos do Contribuinte

Contribuinte: Industria Brasileira De Pescados Amazonicos S/A - Recuperação Judicial

Documento: 08.401.835/0001-65

Logradouro: Rua ATILIO FONTANA, 471

Bairro: INDUSTRIAL LEONEL BEDIN

Município: SORRISO

| Receita                   | Inscrição           | Lançamento   | Parcela | CDA     | Data Venc. | Saldo    | Correção | Juros    | Multa  | Descontos | Total     |
|---------------------------|---------------------|--------------|---------|---------|------------|----------|----------|----------|--------|-----------|-----------|
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1470208/2012 | 1       | 37-2017 | 16/01/2012 | 649,36   | 1.193,02 | 725,52   | 129,87 | 0,00      | 2.697,77  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1473147/2012 | 1       | 37-2017 | 15/02/2012 | 1.368,60 | 2.477,76 | 1.515,32 | 273,72 | 0,00      | 5.635,40  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1477839/2012 | 1       | 37-2017 | 15/03/2012 | 88,60    | 158,42   | 97,32    | 17,72  | 0,00      | 362,06    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1477840/2012 | 1       | 37-2017 | 15/03/2012 | 24,13    | 43,15    | 26,51    | 4,83   | 0,00      | 98,62     |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1477842/2012 | 1       | 37-2017 | 15/03/2012 | 3.068,03 | 5.485,73 | 3.369,87 | 613,61 | 0,00      | 12.537,24 |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1469703/2012 | 1       | 37-2017 | 16/04/2012 | 140,00   | 246,92   | 152,41   | 28,00  | 0,00      | 567,33    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1469704/2012 | 1       | 37-2017 | 16/04/2012 | 216,00   | 380,96   | 235,14   | 43,20  | 0,00      | 875,30    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1469705/2012 | 1       | 37-2017 | 16/04/2012 | 10,95    | 19,31    | 11,92    | 2,19   | 0,00      | 44,37     |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1469706/2012 | 1       | 37-2017 | 16/04/2012 | 13,50    | 23,81    | 14,70    | 2,70   | 0,00      | 54,71     |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1469707/2012 | 1       | 37-2017 | 16/04/2012 | 674,77   | 1.190,10 | 734,57   | 134,95 | 0,00      | 2.734,39  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1469708/2012 | 1       | 37-2017 | 16/04/2012 | 6,90     | 12,17    | 7,51     | 1,38   | 0,00      | 27,96     |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1469709/2012 | 1       | 37-2017 | 16/04/2012 | 35,00    | 61,73    | 38,10    | 7,00   | 0,00      | 141,83    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1469710/2012 | 1       | 37-2017 | 16/04/2012 | 441,62   | 778,89   | 480,76   | 88,32  | 0,00      | 1.789,59  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1476103/2012 | 1       | 37-2017 | 15/05/2012 | 1.584,77 | 2.761,98 | 1.712,34 | 316,95 | 0,00      | 6.376,04  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1468504/2012 | 1       | 37-2017 | 15/06/2012 | 1.099,62 | 1.892,68 | 1.178,75 | 219,92 | 0,00      | 4.390,97  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1472132/2012 | 1       | 37-2017 | 16/07/2012 | 603,70   | 1.027,88 | 642,35   | 120,74 | 0,00      | 2.394,67  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1468574/2012 | 1       | 37-2017 | 15/08/2012 | 651,40   | 1.096,33 | 687,93   | 130,28 | 0,00      | 2.565,94  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1473347/2012 | 1       | 37-2017 | 17/09/2012 | 604,78   | 1.005,92 | 633,85   | 120,96 | 0,00      | 2.365,51  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1469237/2012 | 1       | 37-2017 | 15/10/2012 | 46,96    | 77,38    | 48,92    | 9,39   | 0,00      | 182,65    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011               | 1475675/2012 | 1       | 37-2017 | 16/11/2012 | 702,00   | 1.144,70 | 726,15   | 140,40 | 0,00      | 2.713,25  |
| DA - ISSQN                |                     | 746/2013     | 1       | 33-2017 | 15/02/2013 | 1.440,25 | 2.279,99 | 1.460,72 | 288,05 | 0,00      | 5.469,01  |
| DA - ISSQN                |                     | 260/2014     | 1       | 33-2017 | 15/03/2013 | 648,13   | 1.017,23 | 653,68   | 129,63 | 0,00      | 2.448,67  |
| DA - ISSQN                |                     | 2902/2013    | 1       | 33-2017 | 15/04/2013 | 1.604,90 | 2.494,54 | 1.607,08 | 320,98 | 0,00      | 6.027,50  |
| DA - DIVIDA ATIVA TX DE V | 70011               | 1478609/2013 | 1       | 37-2017 | 30/04/2013 | 1,75     | 2,72     | 1,75     | 0,35   | 0,00      | 6,57      |
| DA - ISSQN                |                     | 3165/2013    | 1       | 33-2017 | 15/05/2013 | 1.135,67 | 1.746,24 | 1.129,24 | 227,13 | 0,00      | 4.238,28  |
| DA - DIVIDA ATIVA IPTU    | 1.20.0001.LOTEI.001 | 1869835/2013 | 99      | 35-2017 | 12/06/2013 | 2.769,57 | 4.213,35 | 2.735,14 | 553,91 | 0,00      | 10.271,97 |
| DA - ISSQN                |                     | 1365/2013    | 1       | 33-2017 | 17/06/2013 | 283,86   | 431,83   | 279,98   | 56,77  | 0,00      | 1.052,44  |
| DA - ISSQN                |                     | 2346/2013    | 1       | 33-2017 | 17/06/2013 | 971,17   | 1.477,44 | 957,91   | 194,23 | 0,00      | 3.600,75  |
| DA - ISSQN                |                     | 3109/2013    | 1       | 33-2017 | 15/07/2013 | 24,46    | 36,80    | 23,95    | 4,89   | 0,00      | 90,10     |
| DA - ISSQN                |                     | 8680/2014    | 1       | 33-2017 | 17/03/2014 | 484,49   | 651,80   | 438,46   | 96,90  | 0,00      | 1.671,65  |
| DA - ISSQN                |                     | 9811/2014    | 1       | 33-2017 | 15/04/2014 | 517,37   | 685,97   | 463,42   | 103,47 | 0,00      | 1.770,23  |
| DA - ISSQN                |                     | 7920/2014    | 1       | 33-2017 | 15/05/2014 | 229,11   | 299,06   | 202,97   | 45,82  | 0,00      | 776,96    |

Emissão: 09/02/2023 09:33:38

Ágili Softwares Para Área Pública LTDA

1 de 3



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:27

Número do documento: 23020909503312100000106162567

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020909503312100000106162567>

Assinado eletronicamente por: ALEX SANDRO MONARIN - 09/02/2023 09:50:33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-900

CNPJ 03.239.076/0001-62

Extrato de Débitos do Contribuinte

| Receita                 | Inscrição           | Lançamento  | Parcela | CDA      | Data Venc. | Saldo      | Correção   | Juros    | Multa    | Descontos | Total      |
|-------------------------|---------------------|-------------|---------|----------|------------|------------|------------|----------|----------|-----------|------------|
| DA - IPTU - TERRITORIAL | 1.20.0001.LOTEI.001 | 83631/2014  | 1       | 35-2017  | 11/06/2014 | 425,37     | 546,06     | 372,95   | 85,07    | 0,00      | 1.429,45   |
| DA - ISSQN              |                     | 8043/2014   | 1       | 33-2017  | 16/06/2014 | 75,91      | 97,45      | 66,43    | 15,18    | 0,00      | 254,97     |
| DA - IPTU - TERRITORIAL | 1.20.0001.LOTEI.001 | 130135/2014 | 2       | 35-2017  | 11/07/2014 | 422,37     | 533,67     | 366,06   | 84,47    | 0,00      | 1.406,57   |
| DA - ISSQN              |                     | 7508/2014   | 1       | 33-2017  | 15/07/2014 | 128,94     | 162,92     | 111,56   | 25,79    | 0,00      | 429,21     |
| DA - IPTU - TERRITORIAL | 1.20.0001.LOTEI.001 | 130132/2014 | 3       | 35-2017  | 11/08/2014 | 422,37     | 523,88     | 361,39   | 84,47    | 0,00      | 1.392,11   |
| DA - IPTU - TERRITORIAL | 1.20.0001.LOTEI.001 | 130133/2014 | 4       | 35-2017  | 11/09/2014 | 422,37     | 514,99     | 356,75   | 84,47    | 0,00      | 1.378,58   |
| DA - TAXAS DIVERSAS     |                     | 746/2014    | 1       | 33-2017  | 10/10/2014 | 10.045,00  | 12.028,72  | 8.380,56 | 2.009,00 | 0,00      | 32.463,28  |
| DA - IPTU - TERRITORIAL | 1.20.0001.LOTEI.001 | 130134/2014 | 5       | 35-2017  | 13/10/2014 | 422,37     | 505,78     | 351,90   | 84,47    | 0,00      | 1.364,52   |
| DA - IPTU - TERRITORIAL | 1.20.0001.LOTEI.001 | 130136/2014 | 6       | 35-2017  | 11/11/2014 | 422,37     | 496,25     | 347,47   | 84,47    | 0,00      | 1.350,56   |
| DA - Multa Ambiental    |                     | 6844/2014   | 1       | 33-2017  | 01/12/2014 | 100.003,00 | 98.462,58  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 198.465,58 |
| DA - ISSQN NFSe         | 70011               | 10620/2014  | 1       | 37-2017  | 10/12/2014 | 371,04     | 428,60     | 301,58   | 74,21    | 0,00      | 1.175,43   |
| DA - Alvará Loc/Func.   | 70011               | 112349/2015 | 1       | 37-2017  | 31/03/2015 | 2.142,11   | 2.339,66   | 1.651,83 | 428,42   | 0,00      | 6.562,02   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 118986/2015 | 1       | 35-2017  | 07/05/2015 | 448,67     | 481,17     | 339,79   | 89,73    | 0,00      | 1.359,36   |
| DA - ISSQN NFSe         | 70011               | 123000/2015 | 1       | 37-2017  | 12/05/2015 | 803,69     | 841,69     | 607,07   | 160,74   | 0,00      | 2.413,19   |
| DA - ISSQN NFSe         | 70011               | 123180/2015 | 1       | 37-2017  | 12/05/2015 | 431,72     | 452,13     | 326,10   | 86,34    | 0,00      | 1.296,29   |
| DA - ISSQN NFSe         | 70011               | 123519/2015 | 1       | 37-2017  | 12/05/2015 | 422,41     | 442,38     | 319,07   | 84,48    | 0,00      | 1.268,34   |
| DA - ISSQN NFSe         | 70011               | 123691/2015 | 1       | 37-2017  | 12/05/2015 | 465,31     | 487,31     | 351,47   | 93,06    | 0,00      | 1.397,15   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 168458/2015 | 2       | 35-2017  | 08/06/2015 | 448,67     | 471,18     | 333,97   | 89,73    | 0,00      | 1.343,55   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 146503/2015 | 3       | 35-2017  | 07/07/2015 | 448,67     | 460,49     | 328,46   | 89,73    | 0,00      | 1.327,35   |
| DA - Multa Ambiental    |                     | 107289/2015 | 1       | 33-2017  | 31/07/2015 | 360.000,00 | 300.507,83 | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 660.507,83 |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 140429/2015 | 4       | 35-2017  | 07/08/2015 | 448,67     | 448,84     | 322,19   | 89,73    | 0,00      | 1.309,43   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 167059/2015 | 5       | 35-2017  | 08/09/2015 | 448,67     | 438,00     | 315,82   | 89,73    | 0,00      | 1.292,22   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 145380/2015 | 6       | 35-2017  | 07/10/2015 | 448,74     | 427,35     | 310,29   | 89,75    | 0,00      | 1.276,13   |
| DA - Alvará Loc/Func.   | 70011               | 4659/2016   | 1       | 37-2017  | 31/03/2016 | 2.380,41   | 1.945,73   | 1.465,28 | 476,08   | 0,00      | 6.267,50   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 30658/2016  | 1       | 35-2017  | 05/05/2016 | 499,22     | 397,10     | 300,05   | 99,84    | 0,00      | 1.296,21   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 30659/2016  | 2       | 35-2017  | 06/06/2016 | 499,22     | 386,16     | 292,89   | 99,84    | 0,00      | 1.278,11   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 30660/2016  | 3       | 35-2017  | 05/07/2016 | 499,22     | 374,87     | 286,45   | 99,84    | 0,00      | 1.260,38   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 30661/2016  | 4       | 35-2017  | 05/08/2016 | 499,22     | 364,17     | 279,69   | 99,84    | 0,00      | 1.242,92   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 30662/2016  | 5       | 35-2017  | 05/09/2016 | 499,22     | 352,56     | 272,27   | 99,84    | 0,00      | 1.223,89   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 30663/2016  | 6       | 35-2017  | 05/10/2016 | 499,34     | 342,20     | 265,97   | 99,87    | 0,00      | 1.207,38   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 13220/2017  | 1       | 980-2021 | 04/05/2017 | 3.192,54   | 1.782,38   | 1.433,88 | 638,50   | 0,00      | 7.047,30   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 14276/2018  | 1       | 980-2021 | 10/05/2018 | 3.258,62   | 1.329,94   | 1.155,06 | 651,72   | 0,00      | 6.395,34   |
| DA - Alvará Loc/Func.   | 70011               | 2054/2019   | 1       | 980-2021 | 01/04/2019 | 2.678,42   | 901,62     | 771,39   | 535,68   | 0,00      | 4.887,11   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 15050/2019  | 1       | 980-2021 | 09/05/2019 | 3.370,40   | 1.050,76   | 944,55   | 674,08   | 0,00      | 6.039,79   |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-900**

**CNPJ 03.239.076/0001-62**

**Extrato de Débitos do Contribuinte**

| Receita       | Inscrição           | Lançamento | Parcela | CDA      | Data Venc. | Saldo             | Correção          | Juros            | Multa            | Descontos   | Total               |
|---------------|---------------------|------------|---------|----------|------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|-------------|---------------------|
| DA - IPTU     | 1.20.0001.LOTEI.001 | 31314/2020 | 1       | 980-2021 | 10/07/2020 | 3.521,39          | 813,53            | 758,62           | 704,28           | 0,00        | 5.797,82            |
| <b>TOTAL:</b> |                     |            |         |          |            | <b>523.657,08</b> | <b>468.555,76</b> | <b>47.443,05</b> | <b>12.730,71</b> | <b>0,00</b> | <b>1.052.386,60</b> |



**1ª Vara Cível**

**Autos n.º 0008839-23.2014.8.11.0040**

**MM. Juiz,**

Em que pese tenham os autos vindo com vista ao *Parquet*, denota-se que este Órgão já se manifestou aos 10 de fevereiro de 2020 (fls. 4.660/4.664), optando pela não intervenção, pelos motivos lá expostos.

Diante disso e tendo em mente que, s.m.j., não houve alegação de fraude, o Ministério Público **ratifica** a manifestação apresentada na data alhures mencionada.

Sorriso/MT, 09 de fevereiro de 2023.

**Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides**  
**Promotora de Justiça**



Promotorias de Justiça de Sorriso.  
Rua do Bosque, s/n, Centro.  
Sorriso-MT  
CEP 78.890-000



Telefone: (66) 3544-5128



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:27

Número do documento: 23020916200564200000106223177

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020916200564200000106223177>

Assinado eletronicamente por: MAISA FIDELIS GONCALVES PYRAMIDES - 09/02/2023 16:20:07

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO.**

**Autos nº 0008839-23.2014.8.11.0040**  
Recuperação Judicial

**CARLA MARIA CARVALHO FONTANA**, já qualificada nos autos supra, por seu procurador judicial ao final assinado, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se conforme abaixo segue.

1. A Recuperanda (á época massa falida) manejou ação de cobrança autos nº 0002869-66.2019.8.11.0040, visando o recebimento de arrendamento face os Sr. José Carlos Leal Junio, Dilceu Rossato e Pedro de Moraes Filho.
2. Nestes autos, que inicialmente tramitaram de forma física e após foram migrado para o PJe, observamos amplo debate de teses, além de inúmeras prestações jurisdicionais pelo Juízo competente.

**www.psqa.com.br**

SÃO PAULO/SP:  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726 - 24º andar  
Itaim Bibi - São Paulo/SP - 04543-000  
+55 11 3297-4570

CURITIBA/PR:  
Rua Bom Jesus, 212 - 25º andar - Ed. AR 3000  
Juvevê - Curitiba/PR - 80035-010  
+55 41 3018-8866

BOCA RATON/FL:  
433 Plaza Real Suite 275  
Mizner Park, Boca Raton, FL 33432  
+ 1 561 809-2675



3. Naqueles autos, Nativ, José Carlos Leal Junio, Dilceu Rossato e Pedro de Moraes Filho, firmaram acordo judicial, o qual não foi homologado pelo Juízo a quo, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

4. A negativa de homologação foi objeto de ataque mediante Agravo Instrumento, (nº 1020498-25.2020.8.11.0000), o qual teve seu pedido desprovido, ou seja, ratificou-se o entendimento do Juízo a quo de que qualquer decisão relativa aos bens e direitos da Recuperanda deveriam obrigatoriamente estar submetidos ao Juízo Recuperacional.

5. Ato contínuo, a Recuperanda foi intimada a dar andamento ao feito, nada fazendo, sendo que no dia 07.02.2023 houve a publicação de decisão determinando a extinção do feito mediante prolação de sentença.

6. Por todo o exposto requer a ora peticionante que a Recuperanda e o seu Administrador Judicial prestem esclarecimentos sobre os motivos do abandono processual dos autos nº 0002869-66.2019.8.11.0040.

Termos em que pede deferimento.  
Curitiba/PR, 13 de fevereiro 2023.

**SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS**  
OAB/PR 24.540  
OAB/SP 404.937

**ALEXANDRE H. DE QUADROS**  
OAB/PR 24.706  
OAB/SP 363.912

**FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO**  
OAB/PR 32.698  
OAB/SP 366.725





Número: **0002869-66.2019.8.11.0040**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE SORRISO**

Última distribuição : **15/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 788.196,19**

Processo referência: **00028696620198110040**

Assuntos: **Arrendamento Rural**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                                          | Advogados                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.<br/>(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b> |                                                                                                                                         |
|                                                                                                 | <b>RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))<br/>THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br/>Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>PEDRO DE MORAES FILHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>                                        |                                                                                                                                         |
|                                                                                                 | <b>JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI (ADVOGADO(A))</b>                                                                                      |
| <b>DILCEU ROSSATO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>                                               |                                                                                                                                         |
|                                                                                                 | <b>JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI (ADVOGADO(A))</b>                                                                                      |
| <b>JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>                                     |                                                                                                                                         |
|                                                                                                 | <b>JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI (ADVOGADO(A))</b>                                                                                      |

| Documentos |                    |           |           |      |
|------------|--------------------|-----------|-----------|------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento | Documento | Tipo |



|           |                  |                                                                                                                                                                  |                          |          |
|-----------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|
| 108955137 | 03/02/2023 17:34 | Publicado Sentença em 07/02/2023.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 06/02/2023Expedição de Outros documentosExtinto o processo por abandono da causa pelo autor | <a href="#">Sentença</a> | Sentença |
|-----------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

---

**SENTENÇA**

**Processo:** 0002869-66.2019.8.11.0040.

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR, DILCEU ROSSATO, PEDRO DE MORAES FILHO

**Vistos etc.**

Diante do desinteresse da parte autora em promover o andamento da presente ação, valendo registrar a intimação do Procurador, bem como a tentativa de intimação pessoal da parte, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso II do CPC.

Custas, se houver, pela parte autora. Deixo de condenar qualquer das partes ao pagamento de honorários de sucumbência, visto que embora não homologado nestes autos, visto ser da competência do Juízo da Recuperação Judicial, as partes compuseram-se amigavelmente.

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.C.

Às providências.



Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-20 em 09/02/2023 02:58:28  
Número do documento: 2302030853020200000106646326  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302030853020200000106646326>  
Assinado eletronicamente por: BANDRUADESINOPRESSEADONSANTASAGRADE230802023 17:34:02

Sorriso/MT, datado e assinado digitalmente.



Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-Z0 em 09/02/2023 02:58:28  
Número do documento: 2302030853020200000106646326  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302030853020200000106646326>  
Assinado eletronicamente por: BANDRUADESINCRÊDULO SANTOS AGRALDE 230802023 17:34:02

Juntada de Ofício solicitando informações.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:28

Número do documento: 23021513574307800000106719218

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021513574307800000106719218>

Assinado eletronicamente por: BRUNA CRISTINA DOS SANTOS - 15/02/2023 13:57:43



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202321092678

Nome original: 807-59 DESP.pdf

Data: 14/02/2023 08:20:36

Remetente:

SERGIO

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: De ordem, solicito informações quanto ao pagamento do crédito da parte autora, consoante certidão de crédito ID 2bc23be. Determinação judicial de id 3fa7fa3 e certidão em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:28

Número do documento: 23021513574397100000106719223

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021513574397100000106719223>

Assinado eletronicamente por: BRUNA CRISTINA DOS SANTOS - 15/02/2023 13:57:44



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000807-59.2017.5.23.0066**  
RECLAMANTE: FRANCISCA LIMA PEREIRA  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

**1. Observe-se a prioridade no andamento do presente feito, na forma definida pelo art. 60, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

2. O autor, através da petição de ID 1e8f52a, informa a aprovação do plano da recuperação judicial da empresa executada e a venda um imóvel no importe de R\$ 7.400.000,00, razão pela qual requer o prosseguimento da execução, com o bloqueio de valores via Sisbajud ou, alternativamente, a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial para que coloque à disposição deste juízo o valor do seu crédito.

Os créditos extraconcursais, por força da previsão expressa contida no art. 84 da Lei 11.101/2005, têm precedência sobre os créditos concursais previstos no art. 83 da Lei 11.101/2005.

Ainda que se pudesse argumentar que a execução de créditos extraconcursais em face da empresa em recuperação judicial compete à Justiça do Trabalho, por não se submeterem ao plano de recuperação judicial, porque seus titulares não integram o quadro geral de credores e porque devem ser satisfeitos com prioridade pela empresa em recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça, ao decidir inúmeros conflitos de competência entre juízos cíveis e trabalhistas, vem consolidando jurisprudência no sentido de reconhecer que mesmo no caso de créditos extraconcursais a Justiça do Trabalho não pode dar prosseguimento à execução contra a empresa em recuperação judicial.

Segundo a jurisprudência do STJ, é necessário centralizar no juízo da recuperação judicial os atos de constrição patrimonial da empresa em recuperação judicial, para não comprometer a viabilidade do plano de recuperação



aprovado, entendimento que evidencia preocupação com a preservação da empresa, de forma a evitar que, em prejuízo de todos os seus credores, a recuperação judicial seja convolada em falência.

Neste sentido se encontram as ementas a seguir transcritas:

*“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. 2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Seção, AgRg nos EDcl noCC 136.571/MG, Rel. Min Marco Aurélio Bellizze, DJe de 31/05/2017)”.*

*“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE CRÉDITOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Superior, compete à Justiça do Trabalho apreciar e*



*julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento. 2. Em relação aos créditos extraconcursais, deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação. Precedentes. 3. Na hipótese, a sociedade Nova Aralco Indústria e Comércio S/A foi constituída no bojo da recuperação do Grupo Aralco com a finalidade expressa e exclusiva de fazer cumprir as obrigações contidas no plano de recuperação judicial, tratando-se, portanto, de um ativo abrangido pelo respectivo plano, o que afasta a incidência da Súmula 480/STJ. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no CC: 160445 SP 2018 /0216027-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 03/09/2019, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/09/2019).”*

A própria Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no Art. 112 da Consolidação de seus Provimentos, prevê que, “deferida a recuperação judicial ou a falência, caberá ao juiz do trabalho determinar a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito para ser submetida à apreciação do administrador judicial” e no § 1º estabelece que “terão prosseguimento na Justiça do Trabalho as ações que demandarem quantia ilíquida, até a apuração do respectivo crédito e a expedição de certidão de habilitação do crédito”.

Assim, os créditos reconhecidos ao autor deverão ser habilitados com tal condição e preferência perante o juízo da recuperação judicial.

Diante do ora exposto, indefiro o prosseguimento da execução nestes autos.

3. Intime-se a parte autora.



4. Oficie-se ao juízo da Recuperação judicial nos autos do Proc. 8839-23.2014.811.040 (cód 118241) da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando informações quanto ao pagamento do crédito da parte autora, consoante certidão de crédito ID 2bc23be.

5. Sobreste-se o andamento processual pelo prazo de 60 dias.

SORRISO/MT, 09 de fevereiro de 2023.

**MARTA ALICE VELHO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - Juntado em: 09/02/2023 16:19:42 - 3fa7fa3  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23020907395020600000031150376?instancia=1>  
Número do processo: 0000807-59.2017.5.23.0066  
Número do documento: 23020907395020600000031150376



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:28  
Número do documento: 23021513574397100000106719223  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021513574397100000106719223>  
Assinado eletronicamente por: BRUNA CRISTINA DOS SANTOS - 15/02/2023 13:57:44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202321092679

Nome original: 807--59 CERT\_2bc23be.pdf

Data: 14/02/2023 08:20:36

Remetente:

SERGIO

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: De ordem, solicito informações quanto ao pagamento do crédito da parte autora, consoante certidão de crédito ID 2bc23be. Determinação judicial de id 3fa7fa3 e certidão em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:28

Número do documento: 23021513574479200000106719227

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021513574479200000106719227>

Assinado eletronicamente por: BRUNA CRISTINA DOS SANTOS - 15/02/2023 13:57:45

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO

Rua Eurico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 - (66) 35447540 - vtsorriso@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000807-59.2017.5.23.0066

AUTOR: FRANCISCA LIMA PEREIRA

RÉU: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

## CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 29/2018

A Diretora de Secretaria da **Vara do Trabalho de Sorriso/MT**, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contido no despacho de ID d494bcb .

**CERTIFICA** que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 13/09/2017 cujo processo foi autuado sob o n. 0000807-59.2017.5.23.0066, **na Vara do Trabalho de Sorriso**, no qual figuram como partes:

**FRANCISCA LIMA PEREIRA - Autora** inscrito(a) no CPF sob o n. 031.316.973-00 , residente à Travessa São Bernabé n. 48, Bairro: São Mateus, Sorriso/MT, representado por seu procurador, Srª VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB: MT13113-O e Sr. EDER SANZO SAGAI - OAB: MT23348 /O-.

**NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - réu**, inscrito no CNPJ sob n. 08.401.835/0001-65, situado/residente no(a) AV ATÍLIO FONTANA, 471, DISTRITO INDUSTRIAL, SORRISO/MT, representado por seu procurador, o Senhor PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA - OAB: MT0004929-B - CPF: 570.849.809-97, com endereço profissional à Avenida Curitiba, nº 2630, sala 01 Centro - Sorriso /MT.

**CERTIFICA**, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 25/05/2018:

**R\$ 8.000,00 (oito mil reais) importância líquida devida ao(à) Autor(a);**

Data do Trânsito em Julgado: **25 de maio de 2018 (homologação de acordo).**

Data da homologação dos cálculos: **25.05.2018.**

Secretaria da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018.

Era o que tinha a certificar.

Eu, Alexsander de Oliveira Souza - Técnico Judiciário, redigi e subscrevi esta certidão por ordem da Diretora desta Vara do Trabalho.

SORRISO, 28 de Junho de 2018.



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDER DE OLIVEIRA SOUZA - 28/06/2018 11:19:12 - 2bc23be  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062811191266700000016616448>  
 Número do processo: 0000807-59.2017.5.23.0066 ID. 2bc23be - Pág. 1  
 Número do documento: 18062811191266700000016616448

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:28  
 Número do documento: 23021513574479200000106719227  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021513574479200000106719227>  
 Assinado eletronicamente por: BRUNA CRISTINA DOS SANTOS - 15/02/2023 13:57:45



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDER DE OLIVEIRA SOUZA - 28/06/2018 11:19:12 - 2bc23be  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062811191266700000016616448>  
Número do processo: 0000807-59.2017.5.23.0066 ID. 2bc23be - Pág. 2  
Número do documento: 18062811191266700000016616448



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:28  
Número do documento: 23021513574479200000106719227  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021513574479200000106719227>  
Assinado eletronicamente por: BRUNA CRISTINA DOS SANTOS - 15/02/2023 13:57:45



**KLEBER GIOVELLI**  
**ADVOGADO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT.**

Referente Recuperação Judicial nº: **0008839-23.2014.811.0040**

**SARAH ANNY DAHAN**, brasileira, solteira, maior e capaz, administradora de empresa, devidamente inscrita no CPF sob o nº 012.257.148-77, e no RG sob o nº 9.979.673 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Caraíbas nº 1025, Apto 32ª, Perdizes, São Paulo/SP, e **MARIA SINELÂNIA ROLIM DE FREITAS**, brasileira, casada, maior e capaz, secretária, devidamente inscrita no CPF sob o nº 275.545.438-57, e no RG sob o nº 30.748.037-9 SSP/SP, residente e domiciliada à Travessa Josefa Ortiz Domingues nº 08, Jardim Marabá, São Paulo/SP, ambas representadas por seu advogado infra-assinado, com escritório profissional constante no rodapé desta, onde recebe notificações e avisos de praxe, vem com o devido respeito, à Vossa presença, apresentar:

**Denúncia de descumprimento de  
plano de recuperação judicial c/  
pedido de convolação em falência**

---

RUA DAS VIDEIRAS Nº 1431 – BAIRRO BOM JESUS – SORRISO/MT – CEP 78890-000.FONE: (66) 3544-6594Página 1





# KLEBER GIOVELLI

## ADVOGADO

com fundamento nos artigos 73, IV e 61§1º da Lei 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### I - DO CRÉDITO TRABALHISTA NÃO PAGO

As Peticionantes são credoras da classe trabalhista, sendo certo que tiveram seus créditos inicialmente inscritos pelas Recuperandas em valor irrisório.

Porém, em data de 21/10/2022, o R. Administrador Judicial terminou por proceder a retificação dos créditos de forma a constar o correto valor dos créditos das Peticionantes, conforme consta do QGC juntado sob **ID 104097847**, os quais passaram a ser:

- Sarah Anny Darah: **R\$-348.931,56**
- Maria Sinelania R. de Freitas: **R\$-95.616,65**

Ocorre que, após a retificação dos créditos, as Recuperandas realizaram pagamento parcial dos valores em 09/12/2022, conforme informado pelo Douto Administrador Judicial na petição de **ID 109467567**.

Fato é, que fora realizado o pagamento dos seguintes valores inscritos:

**Sarah Anny Dahan: R\$-257.232,06**

**Maria Sinelania: R\$-77.158,84**





# KLEBER GIOVELLI

## ADVOGADO

Vemos que ficou pendente de pagamento os seguintes Valores (QGC atualizado ID-1064819361):

**Sarah Anny Dahan: R\$-91.669,50**

**Maria Sinelania: R\$-18.457,91**

Destacamos que os valores homologados pelo Administrador judicial são decorrentes de **sentenças trabalhistas transitadas em julgado, cujos valores encontram-se corrigidos até a data do pedido de recuperação judicial em 24/10/2014, sendo certo que os valores inerentes à desconto de INSS e IRPF foram devidamente compensados.**

Nesse ponto devemos destacar que o PJRM aprovado em Assembleia de Credores e Homologado por este Douto Juízo, previu que os recursos para o pagamento dos Credores Trabalhista se dariam com a venda do imóvel denominado UPI2, e no fluxo de recebimento do Imóvel, vejamos:

- **Pagamento mediante receita obtida com a venda de UPI com Prazo de Pagamento Superior:** Caso a venda de UPI seja concretizada no prazo estabelecido no Capítulo II.I do **PRJM**, porém o fluxo financeiro da venda tenha prazo de até 2 (dois) anos, o pagamento aos credores se dará nos mesmos moldes do fluxo de recebimento estabelecido no contrato de compra e venda da respectiva UPI, permanecendo o próprio crédito decorrente dessa negociação como garantia de pagamento aos credores.

Ocorre que a UPI2 fora devidamente vendida pelo valor de **R\$-7.200,000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).**

Note que à época do pagamento parcial das Peticionantes, existia saldo em conta corrente para pagamento total, tanto o é, que em 01/02/2023 este R. Juízo na decisão de ID 108638077, autorizou

---

RUA DAS VIDEIRAS N° 1431 - BAIRRO BOM JESUS - SORRISO/MT - CEP 78890-000.FONE: (66) 3544-6594Página 3





# KLEBER GIOVELLI

## ADVOGADO

a utilização de recursos disponíveis para o pagamento de débitos tributários, **PORÉM AINDA EXISTE SALDO EM CONTA, E AS RECUPERANDAS CONTINUAM A QUEDAR-SE INERTES AO PAGAMENTO.**

**Desta forma, temos que as Recuperandas estão deliberadamente descumprindo o PRJM, não realizando o pagamento de verbas destinadas a Classe Privilegiada Trabalhista, mesmo tendo verba disponível em caixa.**

**Feita a explanação quanto ao crédito, passemos ao direito.**

## II – DO DIREITO

É sabido que objetivo primordial da recuperação judicial é proporcionar meios para que a empresa supere situação de crise econômico/financeira. Permitindo assim a manutenção da atividade econômica, dos empregos e da função social da empresa.

Tal procedimento, além de suspender execuções em curso, também trás estampada a limitação de aplicação de correção monetária, juros e multas até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, II da Lei de Recuperação, sendo certo que qualquer correção nos valores após o pedido de Recuperação Judicial ser deferido, ocorre nos limites definidos no Plano.

Destacando que o plano pode conter deságios altíssimos e correções de valores ínfimos.





# KLEBER GIOVELLI

## ADVOGADO

No caso em tela, a Classe Trabalhista não teve aplicação de deságios, **porém, a correção monetária de baseou-se pela TR com juros de 1% ao ano, contados da homologação do plano**, sendo certo que o plano de Recuperação somente fora homologado em Novembro/2021, o que nos leva à afirmar que os **Créditos Trabalhista ficaram sem nenhuma correção por 07 (sete) anos, o que inegavelmente é um gigantesco ganho por parte das Recuperandas**. Isso desconsiderando os deságios das demais classes, o que importa em dizer que os Credores foram demasiadamente benevolentes com as Recuperandas.

Em contrapartida, se esperava que as Recuperandas cumprissem com todas as exigências e procedimentos que a Lei de Recuperação determina, ocorre que no caso em tela, não vem cumprindo, isso porque, conforme narrado no tópico anterior, **realizou pagamento parcial dos créditos das peticionantes, mesmo tendo em caixa o dinheiro decorrente da venda da UPI2, em conta destinada ao pagamento dos credores trabalhistas**,

Excelência as Recuperandas vem descumprindo o PJRM de forma deliberada, sem justificativa, fato esse, que não pode passar despercebido por este R. Juízo, devendo ocorrer a decretação da falência pelo Juiz.

Isso porque, conforme está previsto na Lei 11.101/2005, em seu artigo 73 e incisos, o juiz decretará a falência: a) por deliberação da assembleia geral de credores; b) pela não apresentação pelo devedor do plano de recuperação; c) quando houver sido rejeitado o plano





# KLEBER GIOVELLI

## ADVOGADO

de recuperação; e **d) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação.**

Em situação análoga, nossos Tribunais já se manifestaram no sentido de decretação da falência, vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARTIGO 73, IV, DA LEI Nº 11.101/05. Nos termos do artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/05, o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 da mesma Lei. Recurso conhecido e não provido.**

(TJ-MS - AI: 14133641520218120000 MS 1413364-15.2021.8.12.0000, Relator: Des. Wilson Bertelli, Data de Julgamento: 16/12/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/01/2022)

E também:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial em trâmite há mais de nove anos – Aditamento ao plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia – Decisão homologatória – Pretensão de reforma – Cabimento – Confissão quanto à inadimplência do plano originalmente aprovado e homologado – Previsão legal que autoriza o Magistrado a decretar a falência do devedor inadimplente "por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do art. 61, § 1º" da LREF – Tramitando o processo recuperatório há mais de nove anos, denota-se que a devedora não demonstrou**





# KLEBER GIOVELLI

## ADVOGADO

**viabilidade na recuperação – Estado falimentar caracterizado – Convolação em falência** – A não aprovação do PRJ implica na convolação em falência, sendo inoportuna a designação de nova assembleia – Decisão homologatória afastada e quebra decretada – Agravo provido, com determinação. Dispositivo: Dão provimento aos recursos, com determinação.

(TJ-SP - AI: 20715003420198260000 SP 2071500-34.2019.8.26.0000, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 10/09/2019, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 17/09/2019)

Desta forma, demonstrado que as Recuperandas não estão adimplindo com o PRJM de forma deliberada, sem qualquer justificativa plausível, deve esse R. Juízo determinar o imediato pagamento, visto que os valores encontram-se em caixa das Recuperandas, disponível em conta corrente exclusiva para o pagamento da Classe Trabalhista, e em caso de não atendimento, decretar a convolação em falência nos termos do artigo 73, IV c/c artigo 61, §1º da Lei 11.101/05.

### III – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto requer que este R. Juízo determine:

a) A intimação das Recuperandas para o imediato pagamento dos Créditos Trabalhistas das Peticionantes no importe de **R\$-91.669,50 para Sarah Anny Dahan, e R\$-18.457,91 para Maria**





**KLEBER GIOVELLI**  
**ADVOGADO**

**Sinelania**, valores esses que devem ser corrigidos nos moldes do PRJM, e depositado na Conta Bancária já cadastrada perante as Recuperandas.

b) Seja determinado que as Recuperandas restitua os valores utilizados para pagamento de Débitos Tributários retirados da Conta Corrente destinada ao pagamento dos Credores trabalhistas, tão logo recebam a primeira parcela da venda da UPI I.

c) **Não ocorrendo o pagamento, seja decretada a convocação da presente recuperação judicial em falência por descumprimento de obrigação assumida do PRJM nos moldes do artigo 71, IV da Lei de Recuperação Judicial.**

Sorriso/MT, 24 de Fevereiro de 2022.

---

**KLEBER GIOVELLI**  
**OAB/MT 17788**



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" compareçam para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 67572 Série 004



*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR







Empresa: Nativ - Industria Brasileira de  
 Pescados Amazonicos S/A  
 CNPJ: 08.401.835/0001-65  
 Endereço: Av. Atilio Fontana, 471 - Indl.  
 Novo Tempo. Sorriso-MT  
 Cargo: Diretor (a) Administrat. Financeiro  
 CBO: 1231-10  
 Admissão: 06/07/2011.  
 Salário R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NATIV Ind. Bras. de Pesc. Amaz. S/A

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Data saída 31 de 08/2010 de 49 2013

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº Katia da Costa Belmonte  
Diretora de Secret.  
28ª Vaga do Pr.

24.232.886/0020-20

01 - PRO-SAUDE ASSOC BENEFA ASSIS

SOC E HOSP

RUA GUAICURUS, 563 LAPA

SAO PAULO - SP

FUNÇÃO: DIR. ADM. FINANCEIRO

Data de admissão: 02/03/2015

Registro nº 001125

Remuneração especificada: 40.000,00

( QUARENTA MIL REAIS ), por mês

PRO-SAUDE ASSOC BENEFA ASSIS SOC E  
 HOSP

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Data saída 31 de 08/2010 de 49 2013

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº X

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CGC/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo .....

..... CBO nº.....

Data admissão ..... de..... de 19 .....

Registro nº ..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de..... de 19 .....

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CGC/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo .....

..... CBO nº.....

Data admissão ..... de..... de 19 .....

Registro nº ..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de..... de 19 .....

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº.....

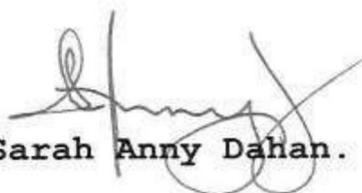


**“ PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA" ”**

**OUTORGANTE:** SARAH ANNY DAHAN, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n.º RG 9.979.673 e do CPF/MF n.º 012.257.148-77, residente e domiciliada à Rua Caraíbas, 1025 apto 32A – Perdizes - São Paulo, cep: 05020-000.

Nomeia e constitui como seus bastante procuradores, os advogados: **ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP n.º 176.087 e com CPF/MF n.º 950.055.286-87 e **JOSÉ CARLOS SALA LEAL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 55.034 e com CPF/MF n.º 495.810.588-34, ambos exercendo suas atividades profissionais no escritório, à Rua Gomes Freire, 508, Lapa - CEP: 05075-010 - Fone: (011) 3836.1155, a quem confere amplos poderes para o Fôro em geral, com cláusula "ad judicium" e "et extra" em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes ou defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outra até final decisão e sua execução, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda conciliar, transigir, desistir, notificar extra judicial, acordar, fazer cessões, transferências, levantamento de depósitos judiciais, receber e dar quitações, confessar, assinar compromisso de inventariante, primeiras e últimas declarações, praticar enfim, todos os demais atos necessários para as quais lhe são conferidos os respectivos poderes, inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para interpor Reclamação Trabalhista em face de Nativ – Indústria Brasileira de pescados Amazonicos S.A..

São Paulo, 18 de maio de 2015.

  
Sarah Anny Dahan.



Assinado eletronicamente por: ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO - 15/03/2016 13:07 - 12d5018  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031512500574700000026927084>  
 Número do processo: ATOrd 1000433-62.2016.5.02.0028  
 Número do documento: 16031512500574700000026927084

ID. 12d5018 - P@. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:28  
 Número do documento: 23022415425517700000107394724  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022415425517700000107394724>  
 Assinado eletronicamente por: KLEBER GIOVELLI - 24/02/2023 15:42:58

Num. 110782776 - Pág. 5

## SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, aqueles que a mim foram conferidos por instrumento procuratório por SARAH ANNY DAHAN, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.979.673 SSP/SP e do CPF/MF nº 012.257.148-77 e MARIA SINELÂNIA ROLIM DE FREITAS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob nº 30.748.037-9 SSP/SP e do CPF sob nº 275.545.438-57, ao advogado Dr. Kleber Giovelli, inscrito na OAB/MT sob o nº 17.788, com escritório profissional à Rua Mato Grosso, 2708 – sala 03 – centro - Sorriso/MT, Cep: 78896-000 para atuar conforme necessário junto à Recuperação Judicial de Nativ Indústria Brasileira de Pescados amazônicos S.A. em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT..

São Paulo, 28 de julho de 2022.



ROVÂNIA BRAIA SPOSITO  
OAB/SP 176.087

Doc 4

19

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEPARTAL 30.748.037-9 DATA DE EMISSÃO 27/JUL/2011

NOME MARIA SINELANIA ROLIM DE FREITAS

FILIAÇÃO ANTONIO ROLIM DE FREITAS

NACIONALIDADE E MARIA AURENI ALVES DE FREITAS

DATA DE NASCIMENTO 30/ABR/1978

PROFISSÃO PIQUET CARNEIRO -CE

DOC ORGEM SENADOR POMPEU-CE

PIQUET CARNEIRO

CN: LV.A3 /FLS.172V/N.002923

CPF: 275545438/57 PIS 12710038856

108 PIS/PASEP/PROFIS

LEI Nº 7.116 DE 20/06/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8400-4

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FICARDO GUMBERTON DALLANT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

*[Handwritten Signature]*

GERALDO JOSE DA COSTA E SILVA  
 Técnico Bancário Novo  
 Mat. 133.027-6  
 Ag. Avenida Paulista SP  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GERALDO JOSE DA COSTA E SILVA  
 Técnico Bancário Novo  
 Mat. 133.027-6  
 Ag. Avenida Paulista SP  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONFERE COM  
O ORIGINAL



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:28  
 Número do documento: 23022415425865400000107394725  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022415425865400000107394725>  
 Assinado eletronicamente por: KLEBER GIOVELLI - 24/02/2023 15:43:00



LEAL & SPÓSITO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**"PROCURAÇÃO AD ET EXTRA JUDICIA"**

**OUTORGANTE: MARIA SINELANIA ROLIM DE FREITAS**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade RG sob nº 30.748.037-9 SSP/SP e do CPF sob nº 275.545.438-57, residente e domiciliada à Travessa Josefa Ortiz Domingues, 08 – Jardim Marabá – CEP: 08290-030, São Paulo – Capital.

Nomeia e constitui como suas bastantes procuradoras as advogadas: **ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 176.087 e com CPF/MF nº 950.055.286-87 e **ADRIANA PAVESI MASSUIA COLAIACOVO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 302.019 e com CPF/MF nº 309.476.138-03, ambas exercendo suas atividades profissionais no escritório à Avenida Francisco Matarazzo, 1752 – cj.2612 – Ed. Comercial Casa das Caldeiras, Água Branca – São Paulo - CEP: 05001-200 - Fone: (011) 3801.4054, email: [lealsposito@gmail.com](mailto:lealsposito@gmail.com), a quem confere amplos poderes para o Fôro em geral, com cláusula "ad judicium" e "et extra" em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes ou defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outra até final decisão e sua execução, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda conciliar, transigir, desistir, notificar extra judicial, acordar, fazer cessões, transferências, levantamento de depósitos judiciais, receber e dar quitações, confessar, assinar compromisso de inventariante, primeiras e últimas declarações, praticar enfim, todos os demais atos necessários para as quais lhe são conferidos os respectivos poderes, inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para habilitar o crédito trabalhista perante a Recuperação Judicial que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, nos autos do processo sob nº 8839-23.2014.8.11.0040.

São Paulo, 07 de outubro de 2019.

MARIA SINELANIA ROLIM DE FREITAS

Avenida Francisco Matarazzo, 1752 | conj. 2612 | Ed. Casa das Caldeiras | Água Branca  
São Paulo | SP | CEP: 05075-200 | Fones: 11 3801-4054 | 11 99133 - 0727

Documento: 17012 - Protocolado em: 08/10/2019 às 14:40:26 e ass...o eletronicamente por: ADRIANA PAVESI MASSUIA COLA...OVO:30947613803  
Autenticidade do documento: 7215fc58-775c-4c8b-9789-dcd1e3135dd3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apoio.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO OLIVEIRA PEDROSO - 29/04/2022 17:43:50  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220727172222840000081165681>

Num. 83601188 - P@. 4

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:28  
Número do documento: 2302241542586540000107394725  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302241542586540000107394725>  
Assinado eletronicamente por: KLEBER GIOVELLI - 24/02/2023 15:43:00

Num. 110782777 - Pág. 2

## SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, aqueles que a mim foram conferidos por instrumento procuratório por SARAH ANNY DAHAN, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.979.673 SSP/SP e do CPF/MF nº 012.257.148-77 e MARIA SINELÂNIA ROLIM DE FREITAS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob nº 30.748.037-9 SSP/SP e do CPF sob nº 275.545.438-57, ao advogado Dr. Kleber Giovelli, inscrito na OAB/MT sob o nº 17.788, com escritório profissional à Rua Mato Grosso, 2708 – sala 03 – centro - Sorriso/MT, Cep: 78896-000 para atuar conforme necessário junto à Recuperação Judicial de Nativ Indústria Brasileira de Pescados amazônicos S.A. em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT..

São Paulo, 28 de julho de 2022.



ROVÂNIA BRAIA SPOSITO  
OAB/SP 176.087

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1.

As recuperandas juntaram a petição e anexos constantes do ID 97519598/97519608, onde informaram da existência de interessados na compra da Fazenda e realização de outros negócios com as empresas, colacionando o Protocolo de Intenções e a Minuta do Contrato de Compra e Venda.

As negociações avançaram e a então Minuta se transformou no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, prevendo a venda do imóvel rural por R\$ 18.038.929,00, dos quais R\$ 10 milhões iriam direito para a quitação do credor hipotecário, e o restante para as atividades, com posterior pedido de homologação judicial (ID 102304349/102305849).

Como a homologação não aconteceu até a data prevista para o pagamento da primeira parcela, as partes assinaram o Aditivo ao Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, prevendo apenas a alteração do vencimento da primeira parcela do Preço, ao qual também foi submetido à homologação (ID 107974575/107974584)

Acontece que as partes continuaram as diligências e conversas visando um entendimento negocial que acomodasse da melhor forma os interesses envolvidos, chegando a um outro formato de negócio que traz muito mais benefícios para a reestruturação das empresas do que a venda do ativo Fazenda, **que se traduz em investimentos no Grupo Nativ através da injeção de um capital de R\$ 32 milhões**, mais do que suficiente para quitar o credor hipotecário, devolver a operacionalidade das empresas, e viabilizar o cumprimento das demais obrigações sujeitas ou não ao Plano de Recuperação Modificativo.

Preparando-se para essa transação, a Nativ Indústria realizou uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o aumento de capital, tendo emitido 1.600.000.000 (um bilhão e seiscentos milhões) de novas ações ordinárias, com valor nominal unitário de R\$ 0,02 (dois centavos) cada, que serão subscritas e integralizadas pelo Fundo, como forma de aportar o investimento mencionado, até o fim de dezembro/2023.

A subscrição/integralização das ações ocorrerão para o cumprimento das obrigações apuradas através das diligências e seguindo o cronograma financeiro a seguir:

| DESTINAÇÕES DOS RECURSOS ESPERADAS    | VALORES           |
|---------------------------------------|-------------------|
| Classe I - Trabalhistas               | R\$ 1.242.076,00  |
| Casse II - Garantia Real + Alienação  | R\$ 10.000.000,00 |
| Classe III - Quirografário Financeiro | R\$ 4.582.407,00  |
| Classe III - Quirografário Fornecedor | R\$ 862.186,00    |
| Classe IV - ME-EPP                    | R\$ 294.052,00    |
| Tributos Federais                     | R\$ 2.436.910,00  |
| Tributos Estaduais (SP)               | R\$ 1.750.000,00  |
| Tributos Estaduais (MT)               | R\$ 250.000,00    |
| Tributos Municipais (São Paulo/SP)    | R\$ 10.000,00     |
| Tributos Municipais (Sorriso/MT)      | R\$ 50.000,00     |
| Extraconcursais                       | R\$ 3.400.000,00  |

| DATA DE PAGAMENTO | VALOR             |
|-------------------|-------------------|
| 04/04/2023        | R\$ 11.000.000,00 |
| 05/05/2023        | R\$ 4.000.000,00  |
| 06/06/2023        | R\$ 2.500.000,00  |
| 07/07/2023        | R\$ 2.500.000,00  |
| 08/08/2023        | R\$ 2.500.000,00  |
| 09/09/2023        | R\$ 2.500.000,00  |
| 10/10/2023        | R\$ 2.500.000,00  |
| 11/11/2023        | R\$ 2.500.000,00  |
| 12/12/2023        | R\$ 2.000.000,00  |

A primeira integralização do capital foi prevista para data próxima e em montante suficiente para quitar o credor hipotecário; o saldo e as demais servirão para quitar todas as obrigações das recuperandas, inclusive fiscais, e para o desenvolvimento das empresas.

Esse novo formato de negócio, levou à assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças (em anexo), que está condicionado à homologação judicial para empregar a efetividade esperada.

## 2.

Diante do exposto, requerem a aprovação da Minuta em anexo, a fim de que as partes possam finalizar o negócio estampado através dela por meio da assinatura do documento definitivo de 'INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇA', sobrepondo esta transação à venda pura da Fazenda.

Ressalta-se que o próprio Instrumento de Venda da UPI1 prevê que a sua eficácia é condicionada à homologação judicial (Cláusula Oitava), o que não aconteceu até o momento, e que partes poderiam deliberar sobre a venda até o pagamento da primeira parcela do preço, o que também não acontece (Cláusula Nona), de modo que não há qualquer impeditivo para a modificação do negócio havida entre elas, **sobretudo porque mais atraente e viável para as recuperandas e, conseqüentemente, para o seu processo de reestruturação.**

Caso este r. Juízo vislumbre algum obstáculo em homologar a transação envolvendo o investimento de R\$ 32 milhões, requerer seja homologada a venda da Fazenda, nos termos constantes do IDs 102304349/102305849 e 107974575/107974584, com a única ressalva de que o preço inicial deverá ser pago após a homologação.



Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2023.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1.

As recuperandas juntaram a petição e anexos constantes do ID 97519598/97519608, onde informaram da existência de interessados na compra da Fazenda e realização de outros negócios com as empresas, colacionando o Protocolo de Intenções e a Minuta do Contrato de Compra e Venda.

As negociações avançaram e a então Minuta se transformou no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, prevendo a venda do imóvel rural por R\$ 18.038.929,00, dos quais R\$ 10 milhões iriam direito para a quitação do credor hipotecário, e o restante para as atividades, com posterior pedido de homologação judicial (ID 102304349/102305849).

Como a homologação não aconteceu até a data prevista para o pagamento da primeira parcela, as partes assinaram o Aditivo ao Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, prevendo apenas a alteração do vencimento da primeira parcela do Preço, ao qual também foi submetido à homologação (ID 107974575/107974584)

Acontece que as partes continuaram as diligências e conversas visando um entendimento negocial que acomodasse da melhor forma os interesses envolvidos, chegando a um outro formato de negócio que traz muito mais benefícios para a reestruturação das empresas do que a venda do ativo Fazenda, **que se traduz em investimentos no Grupo Nativ através da injeção de um capital de R\$ 32 milhões**, mais do que suficiente para quitar o credor hipotecário, devolver a operacionalidade das empresas, e viabilizar o cumprimento das demais obrigações sujeitas ou não ao Plano de Recuperação Modificativo.

Preparando-se para essa transação, a Nativ Indústria realizou uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o aumento de capital, tendo emitido 1.600.000.000 (um bilhão e seiscentos milhões) de novas ações ordinárias, com valor nominal unitário de R\$ 0,02 (dois centavos) cada, que serão subscritas e integralizadas pelo Fundo, como forma de aportar o investimento mencionado, até o fim de dezembro/2023.

A subscrição/integralização das ações ocorrerão para o cumprimento das obrigações apuradas através das diligências e seguindo o cronograma financeiro a seguir:

| DESTINAÇÕES DOS RECURSOS ESPERADAS    | VALORES           |
|---------------------------------------|-------------------|
| Classe I - Trabalhistas               | R\$ 1.242.076,00  |
| Casse II - Garantia Real + Alienação  | R\$ 10.000.000,00 |
| Classe III - Quirografário Financeiro | R\$ 4.582.407,00  |
| Classe III - Quirografário Fornecedor | R\$ 862.186,00    |
| Classe IV - ME-EPP                    | R\$ 294.052,00    |
| Tributos Federais                     | R\$ 2.436.910,00  |
| Tributos Estaduais (SP)               | R\$ 1.750.000,00  |
| Tributos Estaduais (MT)               | R\$ 250.000,00    |
| Tributos Municipais (São Paulo/SP)    | R\$ 10.000,00     |
| Tributos Municipais (Sorriso/MT)      | R\$ 50.000,00     |
| Extraconcursais                       | R\$ 3.400.000,00  |

| DATA DE PAGAMENTO | VALOR             |
|-------------------|-------------------|
| 04/04/2023        | R\$ 11.000.000,00 |
| 05/05/2023        | R\$ 4.000.000,00  |
| 06/06/2023        | R\$ 2.500.000,00  |
| 07/07/2023        | R\$ 2.500.000,00  |
| 08/08/2023        | R\$ 2.500.000,00  |
| 09/09/2023        | R\$ 2.500.000,00  |
| 10/10/2023        | R\$ 2.500.000,00  |
| 11/11/2023        | R\$ 2.500.000,00  |
| 12/12/2023        | R\$ 2.000.000,00  |

A primeira integralização do capital foi prevista para data próxima e em montante suficiente para quitar o credor hipotecário; o saldo e as demais servirão para quitar todas as obrigações das recuperandas, inclusive fiscais, e para o desenvolvimento das empresas.

Esse novo formato de negócio, levou à assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças (em anexo), que está condicionado à homologação judicial para empregar a efetividade esperada.

## 2.

Diante do exposto, requerem a aprovação da Minuta em anexo, a fim de que as partes possam finalizar o negócio estampado através dela por meio da assinatura do documento definitivo de 'INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇA', sobrepondo esta transação à venda pura da Fazenda.

Ressalta-se que o próprio Instrumento de Venda da UPI1 prevê que a sua eficácia é condicionada à homologação judicial (Cláusula Oitava), o que não aconteceu até o momento, e que partes poderiam deliberar sobre a venda até o pagamento da primeira parcela do preço, o que também não acontece (Cláusula Nona), de modo que não há qualquer impeditivo para a modificação do negócio havida entre elas, **sobretudo porque mais atraente e viável para as recuperandas e, conseqüentemente, para o seu processo de reestruturação.**

Caso este r. Juízo vislumbre algum obstáculo em homologar a transação envolvendo o investimento de R\$ 32 milhões, requerer seja homologada a venda da Fazenda, nos termos constantes do IDs 102304349/102305849 e 107974575/107974584, com a única ressalva de que o preço inicial deverá ser pago após a homologação.



Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2023.

  
THAIS SVESUT ACOSTA - OAB/MT 9634



## EDITAL nº 001/2023

Pelo presente edital, eu, Bel. Valdir da Silva Marques, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da comarca de Arenópolis-MT, FAÇO SABER a todos aqueles que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o Sr. LIVIO EDSON PEDRINI, inscrito no CPF nº 486.857.711-53 e sua esposa D<sup>a</sup> DALIANA BRONHOLI PEDRINI, inscrita no CPF nº 983.883.391-68, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Fazenda Nossa s. Aparecida, Rodovia BR-364, Km 728, zona rural do município de Nova Marilândia-MT, através de seu advogado Dr. Cícero Augusto Milan - OAB/MT sob nº 16.703, depositaram neste Cartório sob a Prenotação nº 37.719 em 23.11.2022, os documentos exigidos pelo ART. 216-A da LEI 6.015/73 e pelo PROVIMENTO nº 65/2017 do CNJ, relativo ao pedido de reconhecimento EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, FUNDADA NO ART. 1.238 do CÓDIGO CIVIL, dos **IMÓVEIS RURAIS PARTE DO REMANESCENTE DA MATRÍCULA Nº 496 E INTEGRALIDADE DA MAT. 493 DO RGI DE ARENÓPOLIS-MT. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT. DENOMINADOS DE FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA II.** Pelo presente, NOTIFICAMOS A PROPRIETÁRIA TABULAR DAS MATRÍCULAS ACIMA MENCIONADAS, Nº 493 E 496, a empresa "AGRO PECUÁRIA AZ DE OURO S.A.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.100.450/0001-44, com situação cadastrada baixada em 09.11.1999, com sede à época, na Fazenda Santa Isabel, Km 32 Estrada Santo Anastácio-SP-Mirante de Paranapanema-SP, município de Santo Anastácio-SP, representada por seu presidente Vitorio Yoshio Goto, residente em Santo Anastácio-SP, para que se manifestem a respeito da pretensão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de ser presumida a sua anuência. Arenópolis-MT, 10 de janeiro de 2023.

No mês de janeiro de 2022, os senhores KLEVERSON SCHEFFER e LEONARDO ROSSATO portadores do CPF nº 941.780.201-10 e 024.715.539-07, adquiriram as empresas inscritas no CNPJ nº 07.655.513/0001-80 e 07.655.513/0002-60 (CAMPOS DE JÚLIO ENERGIA SA), 07.655.521/0001-26 e 07.655.521/0002-07 (SAPEZAL ENERGIA SA), 07.655.520/0001-81 e 07.655.520/0002-82 (PARECIS ENERGIA SA), 07.655.516/0001-13 e 07.655.516/0002-02 (RONDON ENERGIA SA), 07.655.514/0001-24, 07.655.514/0002-05 e 07.655.514/0003-96 (TELEGRÁFICA ENERGIA SA), entretanto, os responsáveis antecedente pela contabilidade das empresas desconhece a existência dos Livros do Termo de Ocorrências Fiscais, e portanto, foi registrado um boletim de ocorrência relatando o extravio dos tais, conforme orientação da Secretaria Estado de Fazenda de Mato Grosso.

ASPLEMAT Publicações 65.3365-0800

COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE NOBRES- EDUCANOBRES

CNPJ nº 05.632.250/0001.68- NIRE nº. 51400006300

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presidente da COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE NOBRES- EDUCANOBRES no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, convoca todos os seus Cooperados, que nesta data, para efeito de quórum, totalizando 20 (vinte) associados, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se de acordo com os indicativos abaixo: DATA - 25 de janeiro de 2023. LOCAL - Sede Social da COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE NOBRES-EDUCANOBRES, SITO A AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 2.581, BAIRRO AEROPORTO, CEP 78460 000, no Município de Nobres, MT. HORÁRIO: - Às 8 (oito horas) em 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 dos Cooperados com direito a voto; - Ou às 9 (nove horas) em 2ª (segunda) convocação com a presença de metade mais um dos Cooperados com direito a voto, - Ou às 10 (dez horas) em 3ª (terceira) e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados com direito a voto. Regime de Assembleia Geral Extraordinária: ORDEM DO DIA: Reforma do Estatuto. Nobres/MT, 11 de janeiro de 2023. Janete Delfino de Araújo - Presidente.

NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ/ME 08.401.835/0001-65 - NIRE 51.30000844-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 09 de janeiro de 2023

1. **Data, Hora e Local:** No dia 09 de janeiro de 2023, às 09h00min, na sede da Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. - Em Recuperação Judicial, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Av. Atílio Fontana, nº 471, Bairro Loteamento Industrial Novo Tempo, CEP: 78.890-000 ("Companhia"). 2. **Convocação:** Primeira convocação realizada nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme publicações nas edições impressa e digital do Jornal A Gazeta nos dias 01-02, 03 e 04 de janeiro de 2023 e no Diário de Cuiabá no dia 03, 04 e 05 de janeiro 2023. 3. **Presença:** Presença de acionistas representando 79% (setenta e nove por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas lavradas em livro próprio, sendo, portanto, a presente

assembleia devidamente instalada. 4. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti e assume a função de Secretário o Sr. Édson Luiz Moreton. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a chamada de capital para o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais). 6. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, foram tomadas as seguintes deliberações: 6.1. Aprovar a chamada de capital para a realização do aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), sendo o valor por ação de R\$ 0,02 (dois centavos de reais), a ser efetivamente deliberado e aprovado em nova Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente data, para que os demais acionistas da Companhia se manifestem acerca de seus respectivos direitos de preferência, na forma do artigo 171 da Lei 6.404/76. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma sumária que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Confere com a via original lavrada em livro próprio. Sorriso/MT, 09 de janeiro de 2023. Autenticação da Mesa: Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti - Presidente, Edson Luiz Moreton - Secretário. Acionistas Presentes: Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti - F&F Participações Societárias Ltda.

NO MÊS DE JANEIRO DE 2022, OS SENHORES KLEVERSON SCHEFFER E LEONARDO ROSSATO PORTADORES DO CPF Nº 941.780.201-10 E 024.715.539-07, ADQUIRIRAM AS EMPRESAS INSCRITAS NO CNPJ Nº 07.655.513/0001-80 E 07.655.513/0002-60 (CAMPOS DE JÚLIO ENERGIA SA), 07.655.521/0001-26 E 07.655.521/0002-07 (SAPEZAL ENERGIA SA), 07.655.520/0001-81 E 07.655.520/0002-82 (PARECIS ENERGIA SA), 07.655.516/0001-13 E 07.655.516/0002-02 (RONDON ENERGIA SA), 07.655.514/0001-24, 07.655.514/0002-05 E 07.655.514/0003-96 (TELEGRÁFICA ENERGIA SA), ENTRETANTO, OS RESPONSÁVEIS ANTECEDENTE PELA CONTABILIDADE DAS EMPRESAS DESCONHECE A EXISTÊNCIA DOS LIVROS DO TERMO DE OCORRÊNCIAS FISCAIS, E PORTANTO, COMUNICAMOS O EXTRAVIO DOS TAIS CONFORME ORIENTADO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO REF. PORTARIA 304/2012. RETIFICANDO PUBLICAÇÃO DE DEZEMBRO/22 E JANEIRO/23.

ASPLEMAT Publicações 65.3365-0800

TRANSCANAVIEIRA

Associação dos Beneficiários da Rodovia Transcanavieira  
CNPJ: 07.403.783/000101 - Registrado no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro A-03, sob nº 187 Protocolo nº 288.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da Associação dos Beneficiários da Rodovia Transcanavieira, no uso de suas atribuições legais, artigos 14º ao 18º do Estatuto Social, C O N V O C A seus associados que nesta data são em número de 51 (cinquenta e um) em condições de votar, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 19 (dezenove) de janeiro de 2023, na sede da TRANSCANAVIEIRA, situada na Rod. BR 364 KM 864 Ligando a MT 495 no KM 5,9 s/nº Bloco "A" Sala nº 10, Anexo a Coprodia, Bairro Zona Rural, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT, em primeira convocação as 08:00 horas com a presença da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação as 09:00 horas com a presença de qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1) Eleição e posse dos componentes do CONSELHO FISCAL;
- 2) Outros Assuntos de Interesse do Quadro Social.

NOTA - Para os efeitos legais e estatutários, DECLARA-SE que o número de associados nesta data é de 51 (cinquenta e um).

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de janeiro de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA  
TRANSCANAVIEIRA  
FERNANDO LUÍS GIACOMET - PRESIDENTE

# JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ Nº 16126

## EDIÇÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2023

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**  
Em Recuperação Judicial  
CNPJ/ME 08.401.835/0001-65 - NIRE 51.30000844-1  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**  
Realizada em 09 de janeiro de 2023

**NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.**  
Em Recuperação Judicial  
CNPJ/ME 08.401.835/0001-65 - NIRE 51.30000844-1  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**  
Realizada em 09 de janeiro de 2023

**1. Data, Hora e Local:** No dia 09 de janeiro de 2023, às 09h00min, na sede da Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. - Em Recuperação Judicial, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Av. Atílio Fontana, nº 471, Bairro Loteamento Industrial Novo Tempo, CEP: 78.890-000 ("Companhia"). **2. Convocação:** Primeira convocação realizada nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme publicações nas edições impressa e digital do Jornal A Gazeta nos dias 01-02, 03 e 04 de janeiro de 2023 e no Diário de Cuiabá no dia 03, 04 e 05 de janeiro 2023. **3. Presença:** Presença de acionistas representando 79% (setenta e nove por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas lavradas em livro próprio, sendo, portanto, a presente assembleia devidamente instalada. **4. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti e assume a função de Secretário o Sr. Édson Luiz Moreton. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a chamada de capital para o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais). **6. Deliberações:** Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, foram tomadas as seguintes deliberações: 6.1. Aprovar a chamada de capital para a realização do aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), sendo o valor por ação de R\$ 0,02 (dois centavos de reais), a ser efetivamente deliberado e aprovado em nova Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente data, para que os demais acionistas da Companhia se manifestem acerca de seus respectivos direitos de preferência, na forma do artigo 171 da Lei 6.404/76. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma sumária que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Confere com a via original lavrada em livro próprio.** Sorriso/MT, 09 de janeiro de 2023. Autenticação da Mesa: **Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti** - Presidente, **Edson Luiz Moreton** - Secretário. Acionistas Presentes: **Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti - F&F Participações Societárias Ltda.** 13/01/2023

## PÁGINA CERTIFICADA

[www.diariodecuiaba.com.br](http://www.diariodecuiaba.com.br)

Esta página faz parte da edição impressa e digital produzida Pelo  
Jornal Diário de Cuiabá com circulação em todo Estado de Mato Grosso.  
Documento assinado eletronicamente com certificado Digital ICP Brasil.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL CONFORME  
LEI 13.818/2019 VERIFICAÇÃO ACESSO: VERIFICADOR.ITI.GOV.BR

D4Sign 58d0c411-f36b-42a0-b922-cbb9429db582 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:29  
Número do documento: 23030615461856900000108159911  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030615461856900000108159911>  
Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 06/03/2023 15:46:20

## EDITAL AGE NATIV 13-01-2023 CT pdf

Código do documento 58d0c411-f36b-42a0-b922-cbb9429db582



### Assinaturas



GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA  
comercial@diariodecuiaba.com.br  
Assinou

GDC

### Eventos do documento

#### 12 Jan 2023, 17:34:14

Documento 58d0c411-f36b-42a0-b922-cbb9429db582 **criado** por GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA (6ad72be3-da0f-42e4-b24e-632d17dec5c7). Email:comercial@diariodecuiaba.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-01-12T17:34:14-03:00

#### 12 Jan 2023, 17:35:07

Assinaturas **iniciadas** por GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA (6ad72be3-da0f-42e4-b24e-632d17dec5c7). Email: comercial@diariodecuiaba.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-01-12T17:35:07-03:00

#### 12 Jan 2023, 17:35:19

GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA **Assinou** (6ad72be3-da0f-42e4-b24e-632d17dec5c7) - Email: comercial@diariodecuiaba.com.br - IP: 24.152.35.21 (24.152.35.21 porta: 11076) - **Geolocalização: -15.6125153 -56.0236645** - Documento de identificação informado: 405.815.861-15 - DATE\_ATOM: 2023-01-12T17:35:19-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):4256f6315d755d9e1756dfe1035821ff2b3e5f7fe2164af875daafa55d81fdb

(SHA512):5b0d99c097da6fc20617f11f317498afec0f3aca8a7ebfd22835d728779fd16e372b50dff83c7f660ad90c2b46372150f5e63b4ae585057e98e9c86d62779f3a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças* ("Compromisso"), na melhor forma de direito, as partes, a saber:

- (A) **ALQUEIRE M7 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADAS**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído nos termos da Lei nº 8.668/93, sob a forma de fundo de investimento em participações nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 39, de 13 de junho de 2021 ("Resolução CVM 39"), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº [ ]; por sua instituição administradora **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes infra identificados ("Fundo" ou "Investidor");
- (B) **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Av. Attilio Fontana, nº 471, Lot. Ind. Novo Tempo, CEP 78890-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.401.835/0001-65, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes infra identificados ("Companhia");
- E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,
- (C) **F&F PARTICIPACOES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Vilaboim, nº 68, Unidade 22, Higienópolis, CEP 01241-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.258.527/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes infra identificados ("F&F");
- (D) **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.329.042 - SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do ministério da Economia ("CPF") sob o nº 295.025.618-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Angélica, nº 688 – Cj. 302, Santa Cecília, CEP 01228-000 ("Pedro", e, em conjunto com a F&F, simplesmente "Acionistas Majoritários");
- (E) **NATIV FOODS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.012.014/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Antônia de Queiros, nº 504, Cj. 112, Consolação, CEP 01307-013, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante infra identificado ("Nativ Foods"); e
- (F) **NATIV COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.227.968/0001-09, com sede na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Rua Orlando Motta, s/n, Módulo 02, Sala 5, lotes 1 e 2, Quadra C, Polo Industrial Jandira, Bairro Jandira Alvorada, CEP



## **Minuta em discussão**

06.612-260, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante infra identificado ("Nativ Comércio", e, em conjunto com a Nativ Foods, simplesmente "Subsidiárias").

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (I)** o Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado nos termos da legislação e regulamentação em vigor, cuja 1ª (primeira) Emissão das Cotas representativas de seu patrimônio foram emitidas e encontram-se em fase de distribuição no âmbito de uma Oferta Pública perante terceiros investidores, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022;
- (II)** O Fundo tem como consultoria especializada contratada nos termos de seu regulamento a **M7 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Dias Ferreira, 325, 6º andar, bairro Leblon, na capital do Estado de Rio de Janeiro, CEP 22431-050, com seus atos constitutivos devidamente celebrados em 23 de julho de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 16.561.265/0001-07 ("M7 Capital" ou "Consultoria Especializada");
- (III)** A Companhia é uma sociedade cujo objeto social é O objeto social da Nativ, conforme último Estatuto Social consolidado, datado de 12 de janeiro de 2015, registrado na JUCEMT em 12/05/2015, são as seguintes atividades: (a) a reprodução, criação e engorda de organismos aquáticos em aquicultura; (b) o abate de organismos aquáticos e o seu beneficiamento, transformação, processamento e industrialização; (c) a fabricação de derivados e conservados de organismos aquático por qualquer método; (d) a armazenagem, o transporte e a comercialização atacadista e varejista de alevinos, peixes e outros organismos aquáticos e seus derivados no mercado interno e externo; (e) serviços relacionados a criação e engorda de peixes, alevinos e outros organismos aquáticos; (f) produção e comercialização de insumos para produção de pescados e organismos aquáticos; (g) desenvolvimento de parcerias para a consecução dos objetivos sociais; (h) a importação e exportação; e (i) participação em outras sociedades;
- (IV)** Atualmente a Companhia encontra-se sem atividade operacional, estando sob regime de recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, no âmbito do Processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Sorriso/MT ("Recuperação Judicial");
- (V)** A Consultoria Especializada vem mantendo tratativas comerciais com os Acionistas Majoritários e a Companhia com o intuito de, inicialmente adquirir parte dos ativos imobiliários da Companhia, conforme [**CCV do Imóvel**] celebrado em [**data**] e aditado em [**data**] e aprovado nos autos da Recuperação Judicial;
- (VI)** No âmbito das negociações, surgiu o potencial interesse mútuo de investimento na Companhia a fim de sanar parte ou a totalidade de seus passivos no âmbito da Recuperação Judicial, bem como torná-la novamente operacional e superavitária, dentro das melhores práticas de mercado;
- (VII)** Nesse sentido, a Companhia emitiu, em 9 de janeiro de 2023, 1.600.000.000 (um bilhão e seiscentas milhões) novas ações ordinárias com valor nominal unitário de R\$ 0,02 (dois



## **Minuta em discussão**

centavos) cada ("Novas Ações"); ao passo que o Fundo tem interesse em subscrever novas ações de emissão da Companhia visando a realização do investimento supramencionado, observados determinados termos e condições previamente entendidas e acordadas por todas as Partes e expostas neste instrumento.

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **I. DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO**

**1.1.** Observadas as demais disposições e condições deste Compromisso, o Fundo na qualidade de investidor, assume o compromisso de subscrever até [=] ([=]) das Novas Ações de emissão a Companhia, totalizando R\$ [=] ([=]) ("Capital Comprometido").

**1.1.1.** Nesse sentido, a Companhia, com a anuência e interveniência dos Acionistas Majoritários, outorgam ao Fundo, de forma gratuita, irrevogável e irretroatável, uma Opção de Subscrição das Novas Ações até o limite do Capital Comprometido ("Opção de Subscrição").

**1.1.2.** A Opção de Subscrição poderá ser exercida pelo Fundo, ou por qualquer terceiro por ele indicado, conforme previsto no item 1.1.3 abaixo, a partir da presente data e até [31 de dezembro de 2023] ("Período de Exercício"), por meio de simples comunicação à Companhia, na qual o Fundo indicará a quantidade de Novas Ações a serem subscritas ("Notificação de Exercício da Opção"), podendo serem realizadas quantas subscrições o Fundo desejar ao longo do Período de Exercício, até o limite do Capital Comprometido, cada qual por meio de uma Notificação de Exercício. A(s) data(s) do exercício da Opção será considerada, para todos os fins, a data do recebimento de cada Notificação de Exercício da Opção pelo Fundo.

**1.1.3.** A qualquer momento o Fundo poderá ceder parte ou a totalidade da Opção de Subscrição a quaisquer terceiros, pelo que a Companhia e os Acionistas Majoritários desde já declaram-se cientes e de acordo, sendo que os Acionistas Majoritários deverão ter prioridade para recebimento de tal direito em cessão, a qual deverá ser manifestada e exercida em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de comunicação nesse sentido.

**1.2.** Tendo em vista a Recuperação Judicial, as Partes acordam que o presente Compromisso fica submetido à condição suspensiva precedente, nos termos do Art. 125 do Código Civil, de forma que somente irá gerar efeitos entre as Partes após a integral homologação do presente negócio pelo juízo competente, bem como substituição do administrador responsável pela Companhia nos autos do processo ("Condição Suspensiva").

**1.2.1.** Caso a Condição Suspensiva indicada no item 1.2 acima não seja satisfeita até [data], o presente Compromisso restará resolvido de pleno direito, sem gerar efeitos e sem qualquer indenização, penalidade ou compensação de Parte à Parte. As Partes acordam desde já que a eficácia do Compromisso é condicionada à homologação pelo juízo da Recuperação Judicial.

### **II. DA OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO**

**2.1.** Uma vez realizada cada Notificação de Exercício, o Investidor subscreverá as Novas Ações



## **Minuta em discussão**

indicadas, por meio da celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis, do competente *Boletim de Subscrição de Ações da Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. - em Recuperação Judicial* ("Boletim de Subscrição"), nos termos da minuta constante do **Anexo I** ao presente Compromisso.

**2.2.** Na data do primeiro exercício de parte ou da totalidade da Opção de Subscrição e concomitantemente à celebração do Boletim de Subscrição deverá ser convocada, pela Companhia, Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia a fim de que sejam aprovadas pelo Fundo e pelos Acionistas Majoritários (pelo que estes se obrigam desde já de forma irrevogável e irretratável) ("Convocação da AGE"):

- (i) A alteração da atual composição da administração da Sociedade, de forma que o Fundo terá a prerrogativa de nomeação dos administradores e membros do conselho de administração da Companhia, conforme aplicável, bem como a alteração das matérias e quóruns de competência da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia – tudo a fim de que as decisões quanto aos investimentos e condução dos negócios da Companhia sejam prerrogativas do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 578, atualmente em vigor;
- (ii) A assunção das prerrogativas e faculdades no âmbito da Recuperação Judicial pelo administrador a ser nomeado pelo Investidor; e
- (iii) Outras alterações necessárias nos documentos societários da Companhia para atendimento da Instrução CVM 578.

**2.2.** Também na data de assinatura do Boletim de Subscrição e da Convocação da AGE, deverá ser celebrada pela Companhia e pelo Sr. Pedro (Acionista majoritário) a competente alteração contratual das Subsidiárias (abaixo definido), por meio das quais a totalidade das quotas sociais das Subsidiárias sejam transferidas para a Companhia de forma que esta seja a única e exclusiva sócia e titular de quaisquer direitos societários sobre as Subsidiárias ("Alterações das Subsidiárias").

**2.3.** A assinatura do Boletim de Subscrição, a Convocação da AGE e as Alterações das Subsidiárias deverão ocorrer de forma concomitante e conjunta na mesma data ("Data de Fechamento").

### **III. DA INTEGRALIZAÇÃO**

**3.1.** Pelo presente instrumento o Investidor assume o compromisso de integralizar Novas Ações que venha a subscrever nos termos do item 2 acima, nas condições especificadas neste Compromisso e no Boletim de Subscrição.

**3.2.** Nesse sentido, as Partes estabelecem que o Fundo somente subscreverá, a seu exclusivo critério, as Novas Ações que correspondam ao valor total necessário à quitação dos passivos integrantes da Recuperação judicial, bem como os necessários ao retorno das atividades operacionais da Companhia, conforme abaixo discriminadas e desde que: **(i)** sejam necessárias no âmbito das renegociações a serem realizadas; bem como **(ii)** o Fundo possua patrimônio líquido suficiente para realização da integralização correspondente, conforme valores captados no âmbito da oferta de suas cotas atualmente em vigor:



**Minuta em discussão**

| <b>DESTINAÇÕES DOS RECURSOS ESPERADAS</b> | <b>VALORES</b>    |
|-------------------------------------------|-------------------|
| Classe I - Trabalhistas                   | R\$ 1.242.076,00  |
| Casse II - Garantia Real + Alienação      | R\$ 10.000.000,00 |
| Classe III - Quirografário Financeiro     | R\$ 4.582.407,00  |
| Classe III - Quirografário Fornecedor     | R\$ 862.186,00    |
| Classe IV - ME-EPP                        | R\$ 294.052,00    |
| Tributos Federais                         | R\$ 2.436.910,00  |
| Tributos Estaduais (SP)                   | R\$ 1.750.000,00  |
| Tributos Estaduais (MT)                   | R\$ 250.000,00    |
| Tributos Municipais (São Paulo/SP)        | R\$ 10.000,00     |
| Tributos Municipais (Sorriso/MT)          | R\$ 50.000,00     |
| Extraconcursais                           | R\$ 3.400.000,00  |

**3.3.** As subscrições e as correspondentes integralizações ocorrerão de acordo com o cronograma abaixo previsto, podendo haver alterações de valores, conforme disponibilidade de recursos do Fundo, com exceção da primeira parcela que deverá ser paga na data e valor conforme cronograma abaixo:

| <b>DATA DE PAGAMENTO</b> | <b>VALOR</b>      |
|--------------------------|-------------------|
| 04/04/2023               | R\$ 11.000.000,00 |
| 05/05/2023               | R\$ 4.000.000,00  |
| 06/06/2023               | R\$ 2.500.000,00  |
| 07/07/2023               | R\$ 2.500.000,00  |
| 08/08/2023               | R\$ 2.500.000,00  |
| 09/09/2023               | R\$ 2.500.000,00  |
| 10/10/2023               | R\$ 2.500.000,00  |
| 11/11/2023               | R\$ 2.500.000,00  |
| 12/12/2023               | R\$ 2.000.000,00  |

**3.4** Na hipótese dos pagamentos mencionados na cláusula 3.3 não serem efetuados nas datas previstas, será dada uma tolerância de 120 (cento e vinte) dias. Caso quaisquer pagamentos permaneçam em atraso após o período de tolerância, não haverá a incidência de multa sobre o valor do atraso.

**3.5.** Após a subscrição e as correspondentes integralizações da totalidade das Novas Ações correspondentes ao Capital Comprometido, o Fundo não estará obrigado a efetuar quaisquer subscrições e integralizações adicionais de Novas Ações e/ou qualquer outra forma de aporte, transferência ou destinação e recursos para a Companhia, ressalvados os casos previstos na legislação em vigor.

**3.5.1.** Diante da apresentação do comprovante de transferência das integralizações realizadas na forma deste Compromisso, será automaticamente outorgada pela Companhia a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao cumprimento da obrigação de integralização das respectivas Novas Ações, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título.



## **Minuta em discussão**

**3.5.2.** Ainda, em até 3 (três) Dias Úteis contados de cada integralização a Companhia obriga-se a providenciar a competente e respectiva anotação em seus Livros Sociais, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, no mesmo prazo, enviar ao Fundo a devida comprovação da anotação.

**3.6.** Caso, após a quitação dos passivos e investimentos mencionados no item 3.2 e caso não tenha sido necessária a subscrição e integralização da totalidade das Novas Ações em decorrência dos critérios adotados pelo Investidor, as eventuais Novas Ações que não tenham sido subscritas serão canceladas.

### **IV. DAS DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR**

**4.1.** O Investidor, neste ato, declara e garante às demais Partes que:

- (i)** está devidamente constituído e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, estando devidamente autorizado a operar, observado que suas Cotas foram emitidas e estão em processo de distribuição no âmbito de uma Oferta Pública no mercado de capitais nacional, a fim de que sejam integralizadas para viabilizar o investimento previsto neste Compromisso;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Compromisso, à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para tanto; e
- (iii)** os representantes legais ou mandatários que assinam este Compromisso têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir em nome do Fundo as obrigações estabelecidas neste Compromisso.

### **V. DAS DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DOS ACIONISTAS MAJORITÁRIOS**

**5.1.** A Companhia e os Acionistas Majoritários, neste ato, declaram e garantem ao Investidor que:

- (i)** As Partes têm o poder e a autoridade necessários à assinatura deste Contrato, bem como a prática de todas as operações nele contemplado. A celebração e execução deste Contrato, bem como o cumprimento pelas Partes das obrigações nele estabelecido, foram devidamente autorizados pelos respectivos órgãos societários competentes;
- (ii)** Este Contrato constitui obrigações válidas e vinculantes das Partes, contra elas exequíveis, de acordo com seus termos. A assinatura e o cumprimento do Contrato não está sujeita a qualquer autorização, aprovação ou consentimentos prévios de qualquer natureza decorrente de qualquer cláusula ou disposição de qualquer acordo ou contrato do qual qualquer das Partes seja parte ou em razão de lei, processo ou ordem judicial ou qualquer outra razão;
- (iii)** A assinatura e o cumprimento do Contrato não infringe qualquer disposição legal ou qualquer acordo ou instrumento celebrado pelas Partes, bem como não resultarão: (a) no vencimento ou no cumprimento, em condições mais onerosas, de qualquer obrigação contida em



## **Minuta em discussão**

contratos por ela firmados; e (b) na criação de qualquer ônus, dívida, dívida, encargo ou gravame de qualquer natureza; e

- (iv)** Ressalvada a Recuperação Judicial, a Companhia foi devidamente constituída, é validamente existente e regular de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, tendo plenos poderes e autorizações societárias para conduzir suas atividades, conforme e na medida em que foram conduzidas até o presente momento, bem como para deter, usar e dispor de seus ativos e propriedades, e para a realização e implementação da Operação.

**5.2.** Ainda, tendo em vista que o Fundo realizou, por meio de terceiros contratados, uma auditoria jurídica e financeira na Companhia, a fim de verificar os passivos e contingências da Companhia e/ou dos Acionistas Majoritários, a qual foi baseada exclusivamente nos documentos e informações fornecidos pela Companhia, pelos Acionistas Majoritários e seus assessores (respectivamente, "Due Diligence" e "Contingências"); a Companhia e os Acionistas Majoritários declaram e garantem que:

- (iv)** Os Acionistas Majoritários são e serão os únicos e legítimos proprietários de 40.138.877 (quarenta milhões cento e trinta e oito mil oitocentos e setenta e sete) ações de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, restrições, dívidas ou dúvidas, com livre exercício em relação a todos os direitos de votação e demais direitos sobre as Ações de emissão da Companhia; as quais representam, nesta data, 79,74% (setenta e nove vírgula setenta e quatro por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, e representará, após a integralização da totalidade do Capital Comprometido, a 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia;
- (v)** Não existem opções ou direitos pendentes de qualquer tipo com relação a participação dos Acionistas Majoritários na Companhia (direta ou indiretamente), tampouco direitos de qualquer pessoa de subscrever ou adquirir ações de emissão da Companhia. Inexistem, também, na presente data quaisquer acordos de adiantamento para futuro aumento de capital e/ou quaisquer instrumentos de mútuo ou de qualquer outra natureza conversíveis em capital social da Companhia;
- (vi)** Não existem quaisquer acordos de acionistas, acordos de votos ou demais contratos de natureza parassocial válidos firmados pela Companhia e/ou pelos Acionistas Majoritários;
- (vii)** Os documentos societários da Companhia que devam ser mantidos nos termos da Legislação Aplicável: **(a)** encontram-se atualizados; **(b)** foram registrados pelas Autoridades competentes; **(c)** vêm sendo mantidos em conformidade com a Legislação Aplicável; e **(d)** contêm registros completos e exatos de todas as matérias que devam ser tratadas nesses documentos. Todas as averbações, publicações, registros e demais formalidades que devam, por força da Legislação Aplicável, ser entregues ou realizados pela Companhia ou pelos Acionistas Majoritários perante os respectivos registros ou Autoridades foram entregues ou realizados em bases tempestivas;
- (viii)** A Companhia, enquanto operacional, sempre operou com observância da legislação aplicável (inclusive ambiental). Nem a Companhia ou os Acionistas Majoritários receberam qualquer notificação escrita de qualquer alegação de violação de qualquer legislação aplicável (inclusive ambiental), não havendo, qualquer averiguação em curso no tocante à violação de qualquer norma (inclusive ambiental) que poderia produzir impacto adverso sobre a



## **Minuta em discussão**

retomada de suas operações. Não há qualquer evento ou circunstância que possa prejudicar ou pôr em risco a retomada das atividades operacionais da Companhia;

- (ix) Exceto pelos contratos refletidos em seu balanço patrimonial, não há quaisquer contratos ou operações em vigor entre a Companhia, de um lado, qualquer dos seus acionistas ou suas partes relacionadas, de outro lado;
- (x) Os Acionistas Majoritários e a Companhia não possuem quaisquer dívidas vencidas ou a vencer entre si. Os Acionistas Majoritários e a Companhia não detêm em face um do outro, qualquer crédito, vencido ou a vencer. Não há dividendo declarado pela Companhia que não tenha sido pago aos Acionistas Majoritários;
- (xi) A Companhia não possui qualquer atividade operacional desde [data], não possuindo atualmente nenhum funcionário, empregado, colaborador e/ou representante, exceto pelos diretores cujos mandatos estão vigentes, os quais não são credores de nenhuma remuneração atual, futura ou passada e pendente;
- (xii) A Companhia possui somente como subsidiárias as Subsidiárias qualificadas no preâmbulo deste instrumento, sendo que a Nativ Foods possui, ainda, 2 filiais, em Sorriso/MT e Jandira/SP.
- (xiii) A Companhia possui 3 (três) filiais, sendo 2 (duas) delas localizadas na Cidade de Sorriso/MT e 1 (uma) na Cidade de São Paulo/SP ("Filiais").
- (xiv) A Companhia detém titularidade dos seguintes ativos:
  - (a) Imóvel Rural (Fazenda Nativ Pescados), localizado em Sorriso/MT com área de 225Ha, objeto da **Matrícula nº 27.301** do RgI de Sorriso/MT, dotado de infraestrutura administrativa e industrial - sobre o qual está instalado um tanque de piscicultura e laboratório levinagem de propriedade da Companhia, o qual é essencial para o desenvolvimento de suas atividades-fim ("Imóvel Tanque");
  - (b) Imóvel Urbano localizado em Sorriso/MT com área de 100.797,00m<sup>2</sup> objeto da **Matrícula nº 27.261** do RgI de Sorriso/MT, dotado de infraestrutura administrativa e industrial - sobre o qual está instalado a unidade de processamento de pescados de propriedade da Companhia, o qual é essencial para o desenvolvimento de suas atividades-fim, exceto pelo desmembramento de parte da área aprovado no plano de Recuperação Judicial ("Imóvel Operacional", e, em conjunto com o Imóvel Tanque, simplesmente "Imóveis");
  - (c) Créditos fiscais acumulados em razão de prejuízos acumulados em exercícios anteriores, estimados, na presente data, em cerca de R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais), os quais estão devidamente contabilizados pela Companhia ("Créditos Fiscais"); e
  - (d) Todos os demais ativos, móveis ou imóveis (e suas benfeitorias), tais como maquinários instalados nos Imóveis, veículos, estoque, créditos (fiscais ou não) e etc.



## **Minuta em discussão**

**(xv)** Exceto pelos passivos abaixo relacionados, conforme constantes da Recuperação judicial, somente há o passivo relativo a credores extraconcursais no montante de aproximadamente **R\$ 4,1 milhões** (Base 31/12/2022).

**(a)** Credores Trabalhistas: Aprox. **R\$ 1,4 milhões**.

**(xvi)**

**(b)** Credores com garantia Real: Aprox. **R\$ 9,5 milhões** (Banco do Brasil S/A).

**(c)** Credores Quirografários (Fornecedores): Aprox. **R\$ 3,5 milhões**.

**(d)** Credores Quirografários (Bancos): Aprox. **R\$ 52,2 milhões**.

**(e)** Credores EPP: Aprox. **R\$ 700 mil**.

**(xvii)** A Companhia não possui nenhum instrumento de mandato vigente por ela outorgado;

**(xviii)** A Companhia possui os seguintes passivos fiscais:

**a)** Tributos Federais: Constam débitos de aprox. **R\$ 2,4 milhões** ( já parcelados)

**b)** Tributos Estaduais (SP): Constam tributos em aberto no montante aprox. de **R\$ 7,5 milhões** (Base Ago/22);

**c)** Tributos Estaduais (MT): Constam tributos em aberto no montante aprox. de **R\$ 700mil** (Base Fev/22);

**d)** Tributos Municipais (São Paulo/SP): Constam tributos em aberto no montante aprox. de **R\$ 20mil** (Base Dez/12);

**e)** Tributos Municipais (Sorriso/MT): Constam tributos em aberto no montante aprox. de **R\$ 2 milhões** (Base Dez/12).

**5.3.** Sem prejuízo do acima disposto, os Acionistas Majoritários e a Companhia declaram e garantem que não deixaram de revelar (por meio das declarações, documentações e informações prestadas no âmbito da *Due Diligence*) qualquer fato, ato, omissão, circunstância, informação, contingência ou potencial contingência de que efetivamente tenham conhecimento. Não há nenhum fato, documento ou informação que não tenha sido revelado e que possa de qualquer forma alterar as condições, direitos ou obrigações decorrentes deste Compromisso, a intenção de investimento do Fundo, o Capital Comprometido.

**5.4.** Obrigação de Indenizar: A Companhia e os Acionistas Majoritários obrigam-se a indenizar o Fundo e seus prestadores de serviço, por quaisquer perdas ou prejuízos que forem sofridos ou incorridos, em decorrência de qualquer fato, ato, omissão, circunstância, informação, contingência ou potencial contingência, conhecida ou não pela Companhia ou pelos Acionistas Majoritários, que não tenha sido revelada durante a *Due Diligence*, e independentemente de dolo ou culpa, limitado ao valor do Capital Comprometido. Para todos os fins, consideram-se públicas e reveladas todas as informações no âmbito do processo de Recuperação Judicial.

**5.5.** Por fim, a Companhia e os Acionistas Majoritários declaram que as declarações prestadas no



## Minuta em discussão

âmbito deste Contrato abrangem não somente a Companhia, mas também as Filiais e as Subsidiárias.

### VI. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** O presente Compromisso começa a vigorar na data de sua assinatura, observada a geração dos efeitos nos termos da Condição Suspensiva, e permanecerá em vigor até a subscrição e/ou cancelamento das Novas Ações subscritas pelo Fundo.

### VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** O presente Compromisso de Investimento obriga as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, observada a Condição Suspensiva.

**7.2.** Todas as obrigações assumidas neste Compromisso de Investimento são irrevogáveis e se sujeitam à execução específica, podendo uma Parte adimplente se utilizar de qualquer ação ou procedimento, judicial ou extrajudicial, para ver cumpridas todas as obrigações nele assumidas.

**7.2.1.** O não exercício de qualquer direito previsto neste Compromisso de Investimento não implicará novação ou renúncia, e não excluirá o exercício, a qualquer tempo, de tais direitos ou opções.

**7.3.** Na hipótese de qualquer disposição deste Compromisso de Investimento vir a se tornar inválida, as demais disposições contratuais nele consignadas permanecerão em pleno vigor, devendo as partes, de boa-fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de forma a atingir os seus propósitos originais.

**7.4.** Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Compromisso de Investimento somente será válido se feito por instrumento escrito e devidamente assinado pelas partes.

**7.5.** Sem prejuízo do direito de livremente ceder a Opção de Subscrição na forma do item 1.1.3 acima, após subscritas e integralizadas as Novas Ações, é vedado ao Fundo alienar as Novas Ações integralizadas a terceiros sem a prévia anuência do Administrador, ressalvado: **(i)** as hipóteses legais de sucessão; e/ou **(ii)** a cessão para sociedade subsidiária a ser constituída pelo Fundo, tendo o Fundo como seu único sócio/acionista, com o intuito de figurar como titular das Novas Ações a serem integralizadas nos termos deste Compromisso.

**7.6.** Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo deverão ser efetuados por correio eletrônico com confirmação de recebimento. A notificação será considerada como recebida na data do primeiro recebimento.

Se para o Investidor:

Sr. [Nome] – [e-mail]

Sr. [Nome] – [e-mail]

Sr. [Nome] – [e-mail]



## **Minuta em discussão**

Se para a Companhia:

Sr. [Nome] – [e-mail]

Sr. [Nome] – [e-mail]

Sr. [Nome] – [e-mail]

Se para os Acionistas Majoritários:

Sr. [Nome] – [e-mail]

Sr. [Nome] – [e-mail]

Sr. [Nome] – [e-mail]

**7.7.** Este Compromisso e os direitos das Partes nos termos deste Acordo serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Assim, As Partes pactuam que o presente Compromisso é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

**7.8.** As obrigações previstas neste Acordo, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Acordo ou em outros instrumentos acordados entre as Partes, comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos das disposições do Código de Processo Civil. Para todos os fins legais, as Partes reconhecem que este Acordo constitui um título executivo extrajudicial, nos termos das disposições do Código de Processo Civil.

**7.9.** As Partes deverão manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público, ou seja, daquelas que terceiros não teriam acesso a menos que divulgadas por elas. As informações confidenciais poderão ser reveladas somente (i) em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes, (ii) em cumprimento a um requerimento de um órgão público ou de uma entidade reguladora do governo, (iii) a fim de defender qualquer das Partes de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome de qualquer das Partes ou de terceiros, (iv) a fim de identificar e sanar problemas técnicos, e (v) a fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas neste Compromisso de Subscrição.

**7.10.** Este Acordo e seus anexos serão assinados eletronicamente por meio de plataforma de assinatura digital, pelo que as Partes e intervenientes anuentes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Acordo e seus anexos, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020. O presente Acordo será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros desde que a assinatura seja (i) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, e (ii) realizada por meio de certificado digital de pessoa física. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias físicas (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento e seus anexos, bem como, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela Lei aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins na cidade abaixo indicada.



## ***Minuta em discussão***

Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este instrumento em data diversa, a data de assinatura deste instrumento é, para todos os fins, a data abaixo indicada, sendo certo que, para todos os fins e efeitos, este instrumento produzirá efeitos a partir da data em que a última das assinaturas digitais for realizada. Os signatários deste instrumento que o assinaram eletronicamente declaram que realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste instrumento.

**7.11.** As Partes se obrigam a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - e, ainda, o "*Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*", o "*UK Bribery Act*" e o "*Corruption of Foreign Public Officials Act*" (em conjunto, "Legislação Anticorrupção"). Neste sentido as Partes declaram que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, enquanto acionistas da Companhia, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Anticorrupção.

**7.12.** As Partes concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito que venha a surgir durante a vigência deste Acordo. Não obstante, caso não seja possível saná-lo, as Partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo como o único competente para a solução de tais conflitos, com renúncia expressa a qualquer outro por mais vantajoso que seja ou venha a ser.

---

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente em uma única via digital, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, [dia] de março de 2023.

[ASSINATURAS NA PRÓXIMA PÁGINA]

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]



**Minuta em discussão**

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO EM [DIA] DE MARÇO DE 2023]

---

**ALQUEIRE M7 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

*Por sua administradora, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS*

|         |         |
|---------|---------|
| Por:    | Por:    |
| Cargo:  | Cargo:  |
| CPF nº: | CPF nº: |

---

**NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

|         |         |
|---------|---------|
| Por:    | Por:    |
| Cargo:  | Cargo:  |
| CPF nº: | CPF nº: |

---

**F&F PARTICIPACOES S/A**

|         |         |
|---------|---------|
| Por:    | Por:    |
| Cargo:  | Cargo:  |
| CPF nº: | CPF nº: |

---

**PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**

TESTEMUNHAS:

|          |          |
|----------|----------|
| 1. _____ | 2. _____ |
| Nome:    | Nome:    |
| RG:      | RG:      |
| CPF:     | CPF:     |



**Minuta em discussão**

[ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO EM [DIA] DE MARÇO DE 2023]

**ANEXO I**

[INSERIR MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO]



## ALQU11 Compromisso de Investimento - 2023-mar-02 (v.Limpa) protocolo.pdf

Documento número #c5bb596a-2b05-497d-a77e-eefa3e3e1271

Hash do documento original (SHA256): b849a70acd925365971cd6288a152914d5cffd3a4584f9ecd3f915852149e944

### Assinaturas

✓ **Marcos Augusto de Castro Meireles**

CPF: 080.941.537-25

Assinou em 02 mar 2023 às 19:17:48

✓ **Pedro Furlan Uchoa cavalcanti**

CPF: 295.025.618-05

Assinou em 02 mar 2023 às 18:47:23

### Log

- 02 mar 2023, 18:40:13 Operador com email financeiro@frezze.com.br na Conta 9e6acf93-3ad4-43a2-ae85-ec0cf4c77654 criou este documento número c5bb596a-2b05-497d-a77e-eefa3e3e1271. Data limite para assinatura do documento: 01 de abril de 2023 (18:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 mar 2023, 18:40:21 Operador com email financeiro@frezze.com.br na Conta 9e6acf93-3ad4-43a2-ae85-ec0cf4c77654 adicionou à Lista de Assinatura: marcos@m7capital.agr.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Augusto de Castro Meireles e CPF 080.941.537-25.
- 02 mar 2023, 18:40:21 Operador com email financeiro@frezze.com.br na Conta 9e6acf93-3ad4-43a2-ae85-ec0cf4c77654 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.furlan@nativpescados.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Furlan Uchoa cavalcanti e CPF 295.025.618-05.
- 02 mar 2023, 18:40:21 Operador com email financeiro@frezze.com.br na Conta 9e6acf93-3ad4-43a2-ae85-ec0cf4c77654 adicionou o signatário marcos@m7capital.agr.br para assinar e rubricar todas as páginas.
- 02 mar 2023, 18:40:21 Operador com email financeiro@frezze.com.br na Conta 9e6acf93-3ad4-43a2-ae85-ec0cf4c77654 adicionou o signatário pedro.furlan@nativpescados.com.br para assinar e rubricar todas as páginas.



- 
- 02 mar 2023, 18:47:23 Pedro Furlan Uchoa cavalcanti assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.furlan@nativpescados.com.br. CPF informado: 295.025.618-05. Rubricou todas as páginas. IP: 177.81.22.238. Componente de assinatura versão 1.458.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 mar 2023, 19:17:49 Marcos Augusto de Castro Meireles assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos@m7capital.agr.br. CPF informado: 080.941.537-25. Rubricou todas as páginas. IP: 179.218.19.222. Componente de assinatura versão 1.458.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 mar 2023, 19:17:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c5bb596a-2b05-497d-a77e-eefa3e3e1271.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c5bb596a-2b05-497d-a77e-eefa3e3e1271, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

---

**DECISÃO**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040.

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA, NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

Vistos etc.

Trata-se de autos de recuperação judicial em que, após a prolação da decisão de ID. [103559796](#), tendo sido determinado o cumprimento de algumas determinações, tanto pelo administrador judicial, quanto pela recuperanda, resta pendente a análise dos seguintes requerimentos:

1) Requerimento de homologação da venda da UPI1 (ID. 97519598); 2) do pedido de levantamento dos valores depositados na conta da recuperanda para pagamento de outras despesas (honorários advocatícios e do administrador judicial, dívidas tributárias, etc.) (ID. [102847092](#)); 3) bem como a análise da possibilidade de deferimento de penhora nas contas da executada a ser realizada pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, a fim de quitar a dívida que originou a execução fiscal de Nº 1005663-14.8.11.0040 (ID. [102780051](#)).



Não obstante, aportaram aos autos ofício advindo da Vara do Trabalho desta Comarca, bem como alguns requerimentos dos credores trabalhistas, solicitando informações acerca do pagamento de seus créditos (itens 4 e 5).

Por fim, consta, também, pendente de análise: 6) requerimento da credora CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, solicitando esclarecimentos acerca de ação de cobrança manejada pela recuperanda e que foi extinta por inércia da mesma (ID. [109758747](#)); 7) prestação da esclarecimentos suscitada pelo CHINA CONSTRUCTION BANK em ID. [101890602](#) e 8) nova petição da recuperanda NATIV, informando que outras negociações foram realizadas e que há o interesse de, ao invés de vender a UPI1, proceder com a injeção de investimentos no Grupo Nativ, oportunidade que juntou a minuta de Instrumento Particular de Compromisso e Investimento e outras avenças em ID. [111581983](#) e requereu a homologação da referida negociação.

É o relatório. Decido.

### **1) Da homologação da venda da UPI1:**

Em ID. 97519598 a recuperanda informou a este juízo que sobreveio a intenção de compra da UPI1, bem como que houve a elaboração de uma minuta de contrato de compra e venda da UPI1, a qual foi juntada em ID. 97519604.

Em ID. [102304349](#), adveio petição da recuperanda informando que as negociações avançaram e que a minuta de compra e venda se transformou em Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda (ID. [102305849](#)), requerendo a homologação por este juízo.

Este juízo, em decisão prolatada em 09/11/2022 (ID. 103559796), determinou a intimação dos credores trabalhistas habilitados, bem como o Administrador Judicial, para que, no prazo de 15 dias, manifestassem-se acerca da venda da UPI1.

Devidamente intimados, não sobreveio nos autos nenhuma discordância acerca da venda, tendo, inclusive, o Administrador Judicial, posicionado-se a favor da venda, uma vez que a forma de alienação adotada, a qual é prevista no plano, possibilita o retorno das atividades da recuperanda (ID. [106481911](#)).

Sendo assim, levando em consideração a manifestação do Administrador Judicial que informou ter acompanhado as tratativas de alienação da UPI1 e não se opôs à venda; considerando, ainda, que os credores trabalhistas e as fazendas públicas, devidamente intimados, também não se opuseram à venda; considerando que, analisando o instrumento de compra e venda da UPI1, não se vislumbra nenhuma irregularidade, bem como que a venda, prevista no novo plano de recuperação da empresa, tornaria possível o soerguimento da recuperanda, bem como o retorno das atividades empresariais não haveria óbice à homologação. Entretanto, resta prejudicada, ante a informação de nova negociação que substituiria a venda do imóvel nos termos previstos anteriormente (ID. [111581983](#)).



**2) Do pedido de levantamento dos valores depositados na conta da recuperanda para pagamento de outras despesas (honorários advocatícios e do administrador judicial, dívidas tributárias, etc.)**

Sem maiores delongas, este juízo já concedeu a liberação de valores para pagamento de parcela do REFIS aderido pela recuperanda junto à Fazenda Pública Nacional (ID. [108638077](#)), tendo a mesma juntado a prestação de contas em ID. [108919156](#).

No mais, quanto ao pedido de levantamento dos valores para quitação de outras despesas da recuperanda (honorários advocatícios e do administrador judicial, bem como outras despesas) entendo ser possível, **desde que a recuperanda comprove nos autos que quitou, integralmente, todos os créditos trabalhistas, bem como que comprove o pagamento ou adesão de parcelamento dos créditos tributários, circunstância que deve ser acompanhada pelo Administrador Judicial.**

**3) Do deferimento da penhora na execução fiscal de nº 1005663-14.8.11.0040 de competência da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso:**

Intimados a se manifestarem acerca do requerimento de penhora do montante de R\$ 771.354,16, advindo do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, tanto a recuperanda, quanto o administrador judicial, apresentaram oposição.

A recuperanda, em suas razões apresentadas em ID. 105673703, afirma que a referida penhora, tendo em vista o valor expressivo da dívida, a) prejudicaria o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial Modificativo, b) aduz que o crédito, ao menos em sua maior parte, é de origem de multa ambiental e não se trata de crédito de natureza tributária, não devendo, portanto, ter preferência sobre os demais; c) os fatos geradores das multas são anteriores à recuperação judicial (ano de 2012), sendo o seu lançamento em 2015, motivos que tornam o crédito em questão não sujeitos à recuperação judicial e que d) deve ser respeitado o prazo de 02 (dois) anos deferido por este juízo para saldar os passivos tributários.

Já o Administrador Judicial ratificou a manifestação da recuperanda citada acima (ID. 106481911).

Pois bem, quanto ao argumento de que o valor da dívida é expressivo e que a penhora prejudicaria o cumprimento do plano, impende pontuar que a recuperanda, recentemente, aderiu ao parcelamento ofertado pela Fazenda Pública Nacional, a fim de saldar a dívida tributária existente perante àquela Fazenda no montante de R\$ 2.360.020,68, valor este fruto de redução, após negociação.

Sendo assim, nada impede que a recuperanda proceda da mesma forma com o fisco Municipal. Portanto, tal argumento não merece acolhimento.

Quanto ao argumento do item “b”, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, além de o deferimento da recuperação judicial não suspender as execuções fiscais em curso, a preferência dada ao crédito tributário foi estendida ao crédito não tributário **inscrito em dívida ativa**, por força do § 4º do art. 4º da Lei n. 6.830/1980 c/c o artigo 186, caput, do Código Tributário Nacional, o que é o caso dos autos, tornando irrelevante, portanto, a natureza do mesmo (tributária ou não tributária), vejamos:



TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. NÃO CABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DOS ATOS DE CONSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE. AVALIAÇÃO PELO JUÍZO UNIVERSAL. NATUREZA DO VALOR DEVIDO: TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INADEQUADA AO CASO CONCRETO.I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.II - O deferimento da recuperação judicial não suspende as execuções fiscais em curso, cabendo ao Juízo da recuperação judicial analisar a constrição patrimonial realizada, caso a caso, observadas as regras presentes no art. 69 do CPC/2015, podendo, constatada a inadequação, determinar eventual substituição da medida, a fim de não inviabilizar o plano de recuperação judicial. Precedentes.III - **A preferência dada ao crédito tributário foi estendida expressamente ao crédito não tributário inscrito em dívida ativa, por força do § 4º do art. 4º da Lei n. 6.830/1980, de modo que a natureza tributária ou não tributária do valor devido é irrelevante** (grifo nosso) para fins de não sujeição aos efeitos do plano de recuperação judicial. Precedentes. IV - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. - Agravo Interno improvido. (AgInt no REsp n. 2.024.759/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 22/11/2022, DJe de 24/11/2022.)

Não obstante, por mais que a recuperanda se apegue ao fato de que foi concedido o prazo de 02 (dois) anos para pagamento ou adesão ao parcelamento do passivo tributário, fato é que referido prazo possui por escopo diligências, junto às Fazendas Públicas, visando a melhor forma de saldar as dívidas.

Sendo assim, considerando que há saldo disponível na conta da recuperanda, conforme informado por ela em ID. [102847092](#), autorizo que seja realizada a penhora nas contas da recuperanda, conforme solicitado pelo I. Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

Pontuo, novamente, que poderá a recuperanda diligenciar, junto a Fazenda Pública Municipal, para aderir ao parcelamento do passivo tributário, o que sobrestaria a ordem de penhora.

Oficie-se à 4ª Vara da Fazenda Pública acerca da presente decisão.

#### **4) Do pedido de informações acerca dos créditos trabalhistas extraconcursais (ID. 110077706)**

Em primeiro lugar, quanto às solicitações de informações acerca dos créditos trabalhistas extraconcursais, oriundas da Vara do Trabalho desta Comarca, conforme já decidido por este juízo em ID. 90529795, os interessados deverão proceder conforme disposto na decisão de ID. 86004280, a saber, deverão os credores se valerem do expediente próprio, qual seja, a



ação ordinária de retificação de QGC, na forma do art. 10, parágrafo 6º, da lei 11.101/05, evitando, assim, que atos processuais prescindíveis embarquem o complexo trâmite processual do feito recuperacional.

Nestes termos, proceda-se com a expedição de ofício em resposta à Vara do Trabalho nesta Comarca.

**5) Do requerimento das credoras trabalhistas SARAH e MARIA (ID. [110782775](#)) e de outros credores trabalhistas que se manifestaram nos autos solicitando informações acerca dos pagamentos de seus créditos**

Manifeste-se o Administrador Judicial e a recuperanda, no prazo de 15 dias, prestando informações acerca do pagamento do crédito dos credores trabalhistas que se manifestaram nos autos informando não terem recebido seus créditos (ID. [110782775](#), [104097847](#) e [108659346](#)).

**6) Do requerimento de esclarecimentos protocolado pela credora CARLA MARIA CARVALHO FONTANA (ID. [109758747](#))**

Em que pese o pedido de esclarecimentos, a fim de não embarçar o processo de recuperação judicial que se encontra em andamento, tendo em vista que o propósito do procedimento de recuperação judicial é promover ações que fomentem o soerguimento da empresa, bem como o recebimento dos ativos por parte dos credores, entendo que tal discussão deve ser travada, caso seja a vontade da credora, em via própria e não nos presentes autos.

**7) Do requerimento de esclarecimentos por CHINA CONSTRUCTION BANK (ID. [101890602](#))**

Determinado por este juízo que o Administrador Judicial e a recuperanda se manifestasse sobre o pedido de esclarecimentos de ID. [108659346](#), ambos se manifestaram nos autos em ID's. [104506977](#) e [106481911](#).

Sendo assim, prestados os esclarecimentos e não tendo o CHINA CONSTRUCTION BANK se manifestado nos autos, dou por superada referida questão.

**8) Do requerimento de homologação do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e outras avenças protocolado pela recuperanda NATIV em ID. [111581983](#)**

Acerca do referido requerimento, o qual torna prejudicado o pedido de homologação da venda da UPI1 da forma anteriormente descrita em ID's. [102305849](#) e [107974584](#), antes de qualquer deliberação deste juízo, intimem-se o Administrador Judicial, os credores trabalhistas e as Fazendas Públicas para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Intime-se.



Cumpra-se.

Érico de Almeida Duarte  
Juiz de Direito em Substituição



**AO DOUTO (A) JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SORRISO/ESTADO DE MATO GROSSO**

**PJE nº 0008839-23.2014.8.11.0040**

**OSIAS ALVES DA ROCHA e CAÍQUE CÉSAR ULISSES MOSCHETTI**, já qualificado nos autos, por meio de seu procurador o qual subscreve, com escritório profissional na Avenida Luiz Amadeu Lodi, n.º 675, 2º andar, sala 203, bairro Centro, CEP: 78.890-000, com endereço eletrônico: [costaadv@outlook.com](mailto:costaadv@outlook.com), local onde recebe intimações e notificações, em face da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A. – IBPASA, NATIV FOODS LTDA. e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos junto ao PJE, conforme substabelecimento anexo e demais documentos, tendo em vista os créditos trabalhistas dos Requerentes acima qualificado que consta no QGC.



Excelência, conforme consta o QGC trabalhista em anexo, o Requerente **OSIAS ALVES DA ROCHA**, possui um crédito trabalhista no valor de **R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais)**, bem como, o Requerente **CAÍQUE CÉSAR ULISSES MOSCHETTI**, possui um crédito trabalhista no valor de **R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)**, os quais, após a alienação do bem descrito no plano de recuperação judicial (UPI2) e com o pagamento da entrada e demais parcelas conforme proposta homologada por este juízo, os valores dos pagamentos seriam para honrar o compromisso e pagamento de todos os credores trabalhistas.

Nesse sentido, houve diversos pagamentos de credores trabalhista, no entanto, conforme QCC trabalhista, há diversos credores trabalhistas que ainda não foram pagos, o que é o caso dos Requerentes.

No primeiro momento, houve contato por e-mail com os representantes das Requeridas e informaram que iriam pagar em data futura, todavia, houve uma liberação de valores por este juízo para pagamento de tributos do parcelamento, e, em que pese a liberação dos valores, ainda existe saldo na conta das Requeridas.

Portanto, conforme pactuado no PRJM, os referidos valores da alienação da UPI2, seria exclusivamente para o pagamento da classe trabalhista, sendo esta privilegiado quanto aos outros créditos.

Diante do encimado, **REQUER** deste juízo a intimação das Requeridas, bem como do administrador judicial para que efetue o pagamento dos créditos trabalhistas dos Requerentes **OSIAS ALVES DA ROCHA**, no valor de **R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais)** e **CAÍQUE CÉSAR ULISSES MOSCHETTI**, no valor de **R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)**, na conta abaixo, totalizando o valor de **R\$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais)**;

**JOCINEI COSTA CURITIBA**  
**CPF Nº. 859.244.071-87**  
**BANCO ITAÚ**  
**AGÊNCIA Nº. 6571**  
**CONTA CORRENTE Nº. 02383-4**  
**CÓDIGO DO BANCO 341**  
**PIX 66 999 62 8641**

E caso as Requeridas não efetuem o pagamento dos créditos trabalhistas elencados com o saldo que possuem em caixa, vale esclarecer que as Requeridas irão descumprir o PRJM, devendo ser aplicada as penalidades previstas no PRJM e legislação pertinente.

Por fim, conforme petição de ID 97519598, 97519608 e ID 111581983, as Requeridas possuem uma proposta de alienação da UPI1, no valor de R\$ 18.038,929,00, o qual ainda não foi homologada, e nesse tempo, surgiu outra proposta de investimento no valor de R\$ 32.000.000,00, com o primeiro pagamento para o dia 04/04/2023, requer deste juízo que se utilize deste valor da entrada para os pagamentos dos créditos trabalhistas que são privilegiados do demais créditos.

Pede deferimento

Sorriso, 08 de março de 2023.

Jocinei Costa Curitiba  
OAB/MT 29.899/O



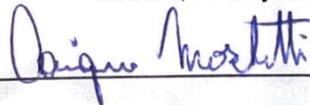
**"PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** CAÍQUE CÉSAR ULISSES MOSCHETTI, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de Identidade RG nº 47.784.947-x SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 391.261.948-48, endereço eletrônico: [caiquemoschetti@hotmail.com](mailto:caiquemoschetti@hotmail.com), residente e domiciliado na Rua Elza Fagundes de Moraes, nº 373, no bairro Jardim Roberto, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, CEP 06170-220.

**OUTORGADA:** JULIA PATRICIA ULISSES VILAR, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 218.279, endereço eletrônico [juliapatricia@aasp.org.br](mailto:juliapatricia@aasp.org.br), com escritório Avenida dos Autonomistas, nº 896, sala 2301, torre1, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, Cep 06020-010, fone- (11)99176-8064.

**PODERES:** Ao qual confere os poderes contidos na cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgão Público ou Privado podendo o outorgado, em conjunto ou isoladamente, examinarem em nome do (a) outorgante, processos de qualquer natureza nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Sociedades Paraestatais Judiciais e Administrativas, bem como, nos mesmos processos representá-lo (a), requerendo e procedendo como lhes convier à bem dos direitos do (a) outorgante, exercitando também os mais amplos e gerais poderes para dar vistas aos autos, xerocopiar autos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar primeiras e últimas declarações, partilhar bens, levantar FGTS em agências bancárias ou em outro órgão, dando pertinente quitação, requerer os benefícios da Justiça Gratuita, bem como endossar cheques em nome do (a) outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Osasco, 20 de janeiro de 2023.



CAÍQUE CÉSAR ULISSES MOSCHETTI



**"PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** OSIAS ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de Identidade RG nº 25.642.676-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 288.866.978-13, endereço eletrônico: [osiasrocha@hotmail.com](mailto:osiasrocha@hotmail.com), residente e domiciliado na Estrada do Guatambu, nº 590, no bairro Vila Marcondes, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, CEP 06321-620.

**OUTORGADA:** JULIA PATRICIA ULISSES VILAR, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 218.279, endereço eletrônico [juliapatricia@aasp.org.br](mailto:juliapatricia@aasp.org.br), com escritório Avenida dos Autonomistas, nº 896, sala 2301, torre1, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, Cep 06020-010, fone-(11) 99176-8064.

**PODERES:** Ao qual confere os poderes contidos na cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgão Público ou Privado podendo o outorgado, em conjunto ou isoladamente, examinarem em nome do (a) outorgante, processos de qualquer natureza nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Sociedades Paraestatais Judiciais e Administrativas, bem como, nos mesmos processos representá-lo (a), requerendo e procedendo como lhes convier à bem dos direitos do (a) outorgante, exercitando também os mais amplos e gerais poderes para dar vistas aos autos, xerocopiar autos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar primeiras e últimas declarações, partilhar bens, levantar FGTS em agências bancárias ou em outro órgão, dando pertinente quitação, requerer os benefícios da Justiça Gratuita, bem como endossar cheques em nome do (a) outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Osasco, 20 de janeiro de 2023.



OSIAS ALVES DA ROCHA



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, *com reserva de poderes*, na pessoa do Dr. **JOCINEI COSTA CURITIBA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob n.º 29.889/O, com endereço profissional na Avenida Amadeu Lodi, n.º 675, 2º andar, sala 203, bairro Centro, Sorriso/SP, Cep 78.890-000, os poderes que me foram outorgados para habilitação de crédito de **CAÍQUE CÉSAR ULISSES MOSCHETTI** nos autos da Recuperação Judicial, promovida por **NATIV- INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A**, em trâmite perante MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Sorriso/MT, autos n.º 0008839-23.2014.8.11.0040.

Osasco/SP, 06 de março de 2023.

  
Julia Patricia Ulisses Vilar  
OAB/SP n.º 218.279



## SUBSTABELECIMENTO

*Substabeleço, com reserva de poderes, na pessoa do Dr. **JOCINEI COSTA CURITIBA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob n.º 29.889/O, com endereço profissional na Avenida Amadeu Lodi, n.º 675, 2º andar, sala 203, bairro Centro, Sorriso/SP, Cep 78.890-000, os poderes que me foram outorgados para habilitação de crédito de **OSIAS ALVES DA ROCHA**, nos autos da Recuperação Judicial, promovida por **NATIV- INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A**, em trâmite perante MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Sorriso/MT, autos n.º 0008839-23.2014.8.11.0040.*

Osasco/SP, 06 de março de 2023.

  
Julia Patricia Ulisses Vilar  
OAB/SP n.º 218.279



**QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS  
E DE ACIDENTE NO TRABALHO  
CONSOLIDADO 20/10/2022**

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| Alacil Ramos De Oliveira                      | 910,91    |
| Aldair Rodrigues Dos Santos                   | 417,21    |
| Aldilene Rodrigues Da Silva                   | 6.121,02  |
| Alessandro Almeida Cesar                      | 16.000,00 |
| Alexandre Goncalves                           | 21.360,52 |
| Alexandre Pasztor                             | 17.000,00 |
| Aline Leal Sousa                              | 4.368,77  |
| Alisson Bruno S. Pereira                      | 879,90    |
| Amarildo De Jesus De Albuquerque Serra        | 1.621,87  |
| Ana Beatriz De Oliveira Bauer - Indenização   | 90.000,00 |
| Andrea De Oliveira Ramos Castro - Indenização | 90.000,00 |
| Ana Cristina S Santos Lima                    | 831,95    |
| Ana Lucia Albuquerque Pereira                 | 2.151,29  |
| Ana Paula Boita                               | 341,69    |
| Ana Paula Da Silva Barbosa                    | 2.947,48  |
| Andre Carneiro Silva                          | 15.000,00 |
| Andre Cruz Pereira                            | 532,97    |
| Andre Freitas Martins                         | 10.230,16 |
| Andrea Aparecida Da Silva                     | 15.000,00 |
| Andreia Benvindo Rinaldi                      | 1.216,53  |
| Andreia De Lima Oliveira                      | 1.290,83  |
| Angela Cristina Crivelaro Fonseca             | 66.000,00 |
| Anildo Alves Da Silva                         | 38.383,74 |
| Antonio Aldenir Da Conceicao                  | 3.170,71  |
| Antonio Vitorino Dias                         | 58,06     |
| Caique Cesar Ulisses Moschetti                | 36.000,00 |
| Celina Gomes De Aguiar                        | 8.500,00  |
| Cristina A. Sotel Da Silva                    | 1.422,34  |
| Cristina Rodrigues Dos Santos                 | 726,28    |
| Danielle Ferreira De Souza                    | 14.467,70 |
| Danielli Neves                                | 79.597,40 |
| Daymon Nascimento Trindade                    | 308,91    |
| Dhemeson Gomes Da Silva                       | 937,53    |
| Dhonatas Wilson S. Cantanhede                 | 921,24    |
| Dhulian Max Dantas De Souza                   | 120,20    |
| Diogo Tomas De Figueiredo                     | 1.995,74  |
| Domingos Darlan Silva E Silva                 | 96,59     |
| Eder Carlos Da Silva                          | 8.000,00  |
| Edineia Da Conceicao Moraes                   | 407,85    |
| Edvan Francisco Da Silva                      | 9.000,00  |
| Elinete Silva Dos Santos                      | 7.000,00  |
| Elisabete Teixeira Figueiredo                 | 30.000,00 |
| Elisandra Ferreira Reis                       | 5.754,99  |
| Elkione Lima Da Silva                         | 533,48    |



|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Elma Fernandes Dos Santos          | 1.674,76  |
| Elton Giorgio Da Silveira          | 1.428,45  |
| Emerson Ferreira Da Silva          | 963,42    |
| Erlane Cristina Alves De Andrade   | 15.000,00 |
| Evandro Dos Santos Silva           | 2.576,65  |
| Fabiana Bezerra Da Silva           | 183,43    |
| Fabiana Dos Santos Conceicao       | 1.449,84  |
| Felipe Santana Da Silva            | 2.022,28  |
| Fernanda P. Da S.De Oliveira       | 857,51    |
| Fernando Oliveira Dos Santos       | 157,24    |
| *Flamarion Oliveira De Abreu       | 6.800,20  |
| Flavia Angela Barbosa Sena         | 3.555,42  |
| Francildo Pereira Chaves           | 473,85    |
| Francineide Abreu Paula            | 1.409,44  |
| Francisca Adelaide S Ferreira      | 1.201,25  |
| Francisca Chagas Sousa Santos      | 2.838,02  |
| Francisco Da Costa Silva           | 64,55     |
| Francisco Das C. Da Silva Vale     | 2.557,98  |
| Francisco De Lirio Servilha Junior | 8.300,00  |
| Gelane Machado Santos              | 2.650,00  |
| Gescilene Chaves Silva             | 1.099,00  |
| Gilberto Alves De Medeiro          | 13.230,00 |
| Gilma Alves Da Conceicao           | 697,24    |
| Gilson Carlos Costa De Araujo      | 2.477,55  |
| Gilson Silva De Oliveira           | 12.409,47 |
| Giovani Garcete Locatelli          | 720,72    |
| Gislene Soares Alves               | 10.000,00 |
| Graciane Vieira De Franca          | 594,84    |
| Gustavo Montone Granello           | 17.500,00 |
| Heloisia Gomes De Oliveira         | 1.790,20  |
| Indhayane Kellen De Castro         | 9.000,00  |
| Isaias Almeida Da Cruz             | 12.149,48 |
| Ivoneide Sousa De Carvalho         | 2.679,80  |
| Jacirene Ramos Do Nascimento       | 18.000,00 |
| Jackeline Carneiro Barbosa         | 1.266,63  |
| Jainer Do Nascimento Costa         | 5.000,00  |
| Jane Wang                          | 8.024,03  |
| Jessica Vera Lima                  | 1.360,82  |
| Jhonathan Goncalves                | 762,01    |
| Jhonatan Rodrigues Dariva          | 12.340,35 |
| Joao Jorge Borges                  | 1.354,33  |
| Joao Paulo Izidoro Alves           | 2.419,39  |
| Jocielma Morais Da Silva           | 2.968,47  |
| Jocimar Boris                      | 1.029,29  |
| Joel Conceicao De Almeida          | 4.162,58  |
| Jonathan Moreira Da Silva          | 1.927,91  |
| Jorge Braz Cristiano               | 170,52    |
| Joselene Aroucha Carvalho          | 4.130,56  |
| Jossilene De Melo Da Silva         | 2.293,28  |



|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Juliana Borger                 | 2.010,63   |
| Karina Pereira Da Silva        | 13.500,00  |
| Katia Oliveira Dias            | 4.887,95   |
| Keila Moura De Abreu           | 11.152,52  |
| Kenny Gonçalves Santana        | 14.762,35  |
| Leandro Rodrigues De Oliveira  | 4.362,70   |
| Leomar Dos Santos Da Silva     | 5.950,62   |
| Leonan Rafael Luciano          | 6.000,00   |
| Leuzimar Santiago De Souza     | 2.339,45   |
| Lourdes Rocha                  | 55.000,00  |
| Lourenco Bandeira Da Silva     | 1.149,33   |
| Lucas Araujo De Albuquerque    | 1.147,25   |
| Lucas Reis De Morais           | 921,82     |
| Luciano Borges Da Rosa         | 10.000,00  |
| Lucicleide Biserra Da Silva    | 108,29     |
| Lucidalva Morais Dourado       | 3.892,44   |
| Luis Da Silva Alves            | 15.000,00  |
| Luiz Egisto Del Pietro         | 70.000,00  |
| Manoel Nunes Almeida           | 1.056,30   |
| Marcelina Pereira Oliveira     | 438,50     |
| Marcelo Corsi Eiger            | 22.168,90  |
| Marcelo Martins Ribeiro        | 3.750,00   |
| Marcia Alves Samarrenho        | 35.000,00  |
| Marcia Da Silva Torres         | 896,71     |
| Marcia De Souza Albino         | 50.000,00  |
| Marcos Fernandes Dos Santos    | 4.500,00   |
| Marcos Serafim De Souza        | 4.222,46   |
| Mardone Almeida Santana        | 5.578,19   |
| Maria Alves De Assuncao Costa  | 1.716,40   |
| Maria Antonia Barbosa Sena     | 2.548,95   |
| Maria De Jesus A Araujo        | 886,63     |
| Maria De Lourdes Alves Pedroso | 2.561,81   |
| Maria Ines Santiago            | 940,28     |
| Maria Raimunda M De Morais     | 2.456,38   |
| Maria Sinelania R De Freitas   | 95.616,65  |
| Maria Valdineia De Souza       | 754,48     |
| Maria Veronica A.C.Ferreira    | 630,87     |
| Marilene Borba Sotel           | 1.534,45   |
| Mauricelia Soza Da Silva       | 1.692,19   |
| Michele Santana Dos Reis       | 107,30     |
| Moisaniel Dos Santos Silva     | 173,09     |
| Naiara Fabiola R Dos Santos    | 294,23     |
| Nezilma Bernardo De Souza      | 9.807,66   |
| Nivaldo Aparecido Martinelli   | 9.015,59   |
| Osias Alves Da Rocha           | 28.000,00  |
| Paulo Roberto Da Fonseca Silva | 2.402,17   |
| Paulo Victor Azevedo Da Silva  | 922,06     |
| Pinheiro Guimarães Advogados   | 209.512,96 |
| Poliana Da Silva Dias          | 1.605,36   |



|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| Raimundo Nonato P Da Silva        | 2.417,93   |
| Raquel Da Conceicao Silva         | 2.969,55   |
| Raquel Da Silva Santana           | 3.742,66   |
| Reginaldo Campos Da Silva         | 882,36     |
| Reinaldo Turra De Avila           | 3.000,00   |
| Renan Daniel Costa De Oliveira    | 2.158,84   |
| Renata Cordeiro De Oliveira       | 1.773,26   |
| Roberto Teodoro Reis              | 1.667,22   |
| Rodrigo Da Silva De Lima          | 921,68     |
| Ronan Santos De Souza             | 16.663,07  |
| Rosemeire Fernandes De Souza      | 12.000,00  |
| Samara Guimaraes Matos            | 15.886,84  |
| Sandra Rangel                     | 1.077,45   |
| Sarah Anny Dahan                  | 348.931,56 |
| Sergio Luiz F. De Oliveira 128611 | 18.966,15  |
| Sherlley Rodrigues De Souza       | 653,38     |
| Silvio Jose Cocco                 | 11.223,61  |
| Simone Marques                    | 10.466,66  |
| Simone Seixas                     | 9.779,47   |
| Suzana Da Silva Bueno Morais      | 812,53     |
| Valmieri S.F. Bispo Eregeipe      | 1.821,48   |
| Vandir Da Silva Teodoro           | 882,04     |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 2.302,17   |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 1.279,35   |
| Victor Hugo De Araujo Honegger    | 17.000,00  |
| Vinicius Matheus Sampaio          | 154,28     |
| Vitor Alberto São Caten           | 4.028,07   |
| Wagner Barros Da Silva            | 2.800,00   |
| Wanderley Cardoso De Oliveira     | 357,61     |
| Wemerson Dos Santos Silva         | 548,95     |

2.039.492,71



Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT.  
Protocolo07/03/2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 523202321193687

Nome original: Despacho e certidões de crédito proc. 113-32.pdf

Data: 07/03/2023 10:03:59

Remetente:

Alexsander de Oliveira Souza

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, Solicito informações quanto à habilitação e pagamento dos demais créditos existentes no proc. 8839-23.2014.8.11.0040, conforme despacho e certidões anexa. Att



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:30

Número do documento: 23030816033673500000108399107

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030816033673500000108399107>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 08/03/2023 16:03:37



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000113-32.2013.5.23.0066**  
RECLAMANTE: JORGE FALKEMBACH JUNIOR  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

1. Considerando a manifestação da parte autora de que recebeu seus créditos, oficie-se ao juízo da Recuperação judicial nos autos do Proc. 8839-23.2014.8.11.0040 da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando informações quanto à habilitação e pagamento dos demais créditos existentes nos autos, cujas certidões foram devidamente expedidas, as quais deverão ser encaminhadas com o ofício.

2. Sobreste-se o andamento processual pelo prazo de 60 dias.

SORRISO/MT, 03 de março de 2023.

**DANIEL NUNES RICARDO**

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - Juntado em: 03/03/2023 08:22:09 - 9d28f91  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23030115364318700000031354775?instancia=1>  
Número do processo: 0000113-32.2013.5.23.0066  
Número do documento: 23030115364318700000031354775



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:30  
Número do documento: 23030816033673500000108399107  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030816033673500000108399107>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 08/03/2023 16:03:37



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 Fórum Desembargador Luiz Ricardo Alcântara  
 Vara do Trabalho de Sorriso-MT

## CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO CRÉDITO ( 15/2015)\_

A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho ID bb27e5a.

**CERTIFICA** que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia **25/01/2013**, cujo processo foi autuado sob o n. **0000113-32.2013.5.23.0066**, na **Vara do Trabalho de Sorriso**, no qual figuram como partes:

**JORGE FALKEMBACH JUNIOR**, autor, inscrito no CPF sob o n. 008.311.809-86, residente na Travessa Touro, nº 23, Bairro Bela Vista, SORRISO /MT, representado por sua procuradora, a senhora VANUZA SAGAI - OAB: MT13.113, com endereço profissional à Av. Tancredo Neves, nº 454, sala 04, bairro Centro, Sorriso/MT.

**NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.** -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- réu, inscrito no CNPJ sob n. 08.401.835/0002-46, situado/residente no(a) AV ATÍLIO FONTANA, 471, DISTRITO INDUSTRIAL, SORRISO/MT, representado por seu procurador, o senhor JOAO BIGOLIN - OAB: MT13828-A, com endereço profissional no(a) AV. Curitiba, 2534, centro, Sorriso/MT.

**CERTIFICA**, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até **30/09/2014**:

**R\$ 175.875,93 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos)**: importância líquida devida ao reclamante (R\$ 183.151,82 - R\$ 7.275,89 [depósito recursal])

**R\$ 26.512,43 (vinte e seis mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos)** - Contribuição previdenciária cota patronal;

**R\$ 11.435,57 (onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)** - Contribuição previdenciária cota empregado;

**R\$ 11.084,40 (onze mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** - FGTS do trabalhador não depositado;

**Data da sentença/homologação do acordo**: 12 de setembro de 2013.

**Data do acórdão**: 22 de abril de 2014.

**Trânsito em Julgado**: 12 de maio de 2014.

Secretaria da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, ao décimo segundo dia do mês de março de 2015. Era o que tinha a certificar.

**ORIGINAL ASSINADO**

Maria Elisa Reis Moscatelli

Diretora de Secretaria



Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - 11/10/2019 14:29:39 - 563f5ed  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910111427177660000020756834>  
 Número do processo: 0000113-32.2013.5.23.0066 ID. 563f5ed - Pág. 22  
 Número do documento: 1910111427177660000020756834

**AO DOUTO (A) JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SORRISO/ESTADO DE MATO GROSSO**

**PJE nº 0008839-23.2014.8.11.0040**

**ALEXANDRE PASZTOR**, brasileiro, portador do RG sob nº 16115996 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 111.060.158-19, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber, nº 890, apartamento 42, bloco B, Centro, São Paulo/SP, já qualificado nos autos, por meio de seu procurador o qual subscreve, com escritório profissional na Avenida Luiz Amadeu Lodi, n.º 675, 2º andar, sala 203, bairro Centro, CEP: 78.890-000, com endereço eletrônico: [costaadv@outlook.com](mailto:costaadv@outlook.com), local onde recebe intimações e notificações, em face da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A. – IBPASA, NATIV FOODS LTDA. e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos junto ao PJE, conforme procuração em anexo e demais documentos, tendo em vista os créditos trabalhistas do Requerentes acima qualificado que consta no QGG.



Excelência, conforme consta o QGC trabalhista em anexo, o Requerente **ALEXANDRE PASZTOR** possui um crédito trabalhista no valor de **R\$ 17.000,00(dezesseze mil reais)**, os quais, após a alienação do bem descrito no plano de recuperação judicial (UPI2) e com o pagamento da entrada e demais parcelas conforme proposta homologada por este juízo, os valores dos pagamentos seriam para honrar o compromisso e pagamento de todos os credores trabalhistas.

Nesse sentido, houve diversos pagamentos de credores trabalhista, no entanto, conforme QCC trabalhista, há diversos credores trabalhistas que ainda não foram pagos, o que é o caso do Requerente.

No primeiro momento, houve contato por e-mail com os representantes das Requeridas e informaram que iriam pagar em data futura, todavia, houve uma liberação de valores por este juízo para pagamento de tributos do parcelamento, e, em que pese a liberação dos valores, ainda existe saldo na conta das Requeridas.

Portanto, conforme pactuado no PRJM, os referidos valores da alienação da UPI2, seria exclusivamente para o pagamento da classe trabalhista, sendo esta privilegiado quanto aos outros créditos.

Diante do encimado, **REQUER** deste juízo a intimação das Requeridas, bem como do administrador judicial para que efetue o pagamento dos créditos trabalhistas do Requerente **ALEXANDRE PASZTOR**, no valor de **R\$ 17.000,00(dezesseze mil reais)**, na conta abaixo.

**JOCINEI COSTA CURITIBA**  
**CPF Nº. 859.244.071-87**  
**BANCO ITAÚ**  
**AGÊNCIA Nº. 6571**  
**CONTA CORRENTE Nº. 02383-4**  
**CÓDIGO DO BANCO 341**  
**PIX 66 999 62 8641**

E caso as Requeridas não efetuem o pagamento dos créditos trabalhistas elencados com o saldo que possuem em caixa, vale esclarecer que



as Requeridas irão descumprir o PRJM, devendo ser aplicada as penalidades previstas no PRJM e legislação pertinente.

Por fim, conforme petítório de ID 97519598, 97519608 e ID 111581983, as Requeridas possuem uma proposta de alienação da UPI1, no valor de R\$ 18.038,929,00, o qual ainda não foi homologada, e nesse tempo, surgiu outra proposta de investimento no valor de R\$ 32.000.000,00, com o primeiro pagamento para o dia 04/04/2023, requer deste juízo que se utilize deste valor da entrada para os pagamentos dos créditos trabalhistas que são privilegiados do demais créditos.

Pede deferimento

Sorriso, 14 de março de 2023.

Jocinei Costa Curitiba  
OAB/MT 29.899/O



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ALEXANDRE PASZTOR**, brasileiro, portador do RG sob nº 16115996 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 111.060.158-19, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber nº 890, apartamento 42, bloco B, São Paulo/SP.

**OUTORGADO: JOCINEI COSTA CURITIBA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 29.899/O, com endereço profissional na Avenida Luiz Amadeu Lodi, nº 675, 2º andar, sala 203, bairro Centro, CEP: 78.890-000, local onde recebe intimações;

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, todas e quaisquer Repartições/Órgãos Públicos, Autarquias e Empresas Públicas, seja em nível nacional, estadual ou municipal, bem como perante as respectivas fazendas públicas da União, Estados e Municípios, podendo os ditos procuradores para o cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa do(s) Outorgante(s), intentando ou acompanhando qualquer ação, feito ou processo, de qualquer natureza, como autor, réu, assistente, oponente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga os poderes para, em nome do outorgante, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, requer e/ou retirar alvarás para levantamento de valores, tudo em conformidade com o artigo 105 do CPC.

Sorriso, 13 de março de 2023.

  
**ALEXANDRE PASZTOR**  
CPF nº 111.060.158-19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 E AVIAÇÃO NACIONAL DE HABilitação



S  
P

VÁLID

NOME  
**ALEXANDRE PASZTOR**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**16115996 SSP/SP**

CPF  
**111.060.158-19**

DATA NASCIMENTO  
**29/09/1968**

FILIAÇÃO  
**JOAO PASZTOR**  
  
**MARIA PASZTOR**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**AB**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1612279534**

Nº REGISTRO  
**04419232116**

VALIDADE  
**18/05/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**24/10/1986**





Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.  
 Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1  
 Vila Gertrudes, São Paulo/SP - Cep 04794-000  
 CNPJ n 01.895.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Proc. 100035-686924/2005

| <b>Dados do Cliente/Unidade Consumidora</b><br>N° DA INSTALAÇÃO 122366620    N° DO CLIENTE 13733013<br>CPF/CNPJ: 111.060.158-19    INSC. EST: ISENTO<br><b>ALEXANDRE PASZTOR</b><br>R CARLOS WEBER 890 AP 42 BL B<br>CEP: 05303-000 - SAO PAULO/SP                                                                                                                                           |                | <b>Dados da Conta</b><br>VENCIMENTO 03 ABR 2023    TOTAL A PAGAR (R\$) 128,69<br>CONTA REFERENTE A MAR 2023                                                                                                                  | <b>Histórico de Faturamento</b><br><table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês/Ano</th> <th>kWh</th> <th>Dias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>mar/23</td><td>154</td><td>30</td></tr> <tr><td>fev/23</td><td>158</td><td>31</td></tr> <tr><td>jan/23</td><td>166</td><td>30</td></tr> <tr><td>dez/22</td><td>164</td><td>30</td></tr> <tr><td>nov/22</td><td>169</td><td>31</td></tr> <tr><td>out/22</td><td>156</td><td>29</td></tr> <tr><td>set/22</td><td>165</td><td>31</td></tr> <tr><td>ago/22</td><td>162</td><td>31</td></tr> <tr><td>jul/22</td><td>157</td><td>31</td></tr> <tr><td>jun/22</td><td>176</td><td>32</td></tr> <tr><td>mai/22</td><td>154</td><td>29</td></tr> <tr><td>abr/22</td><td>178</td><td>30</td></tr> <tr><td>mar/22</td><td>173</td><td>31</td></tr> </tbody> </table> | Mês/Ano        | kWh   | Dias            | mar/23   | 154  | 30          | fev/23    | 158 | 31     | jan/23 | 166   | 30 | dez/22 | 164 | 30 | nov/22 | 169 | 31 | out/22 | 156 | 29 | set/22 | 165 | 31 | ago/22 | 162 | 31 | jul/22 | 157 | 31 | jun/22 | 176 | 32 | mai/22 | 154 | 29 | abr/22 | 178 | 30 | mar/22 | 173 | 31 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-----------------|----------|------|-------------|-----------|-----|--------|--------|-------|----|--------|-----|----|--------|-----|----|--------|-----|----|--------|-----|----|--------|-----|----|--------|-----|----|--------|-----|----|--------|-----|----|--------|-----|----|--------|-----|----|
| Mês/Ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | kWh            | Dias                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| mar/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 154            | 30                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| fev/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 158            | 31                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| jan/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 166            | 30                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| dez/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 164            | 30                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| nov/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 169            | 31                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| out/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 156            | 29                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| set/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 165            | 31                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| ago/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 162            | 31                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| jul/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 157            | 31                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| jun/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 176            | 32                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| mai/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 154            | 29                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| abr/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 178            | 30                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| mar/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 173            | 31                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| <b>Classificação da Unidade Consumidora</b><br>Grupo B    Subgrupo B1    Classe RESIDENCIAL<br>Subclasse RESIDENCIAL<br>Tipo de fornecimento Bifásico    Modalidade Tarifária Convencional                                                                                                                                                                                                   |                | <b>Dados de Medição</b><br>N° do medidor 182407<br>Leitura anterior 06 FEV 34.233<br>Leitura atual 08 MAR 34.387<br>Próxima leitura 06 ABR<br>Fator multiplicador 1,00000<br>Consumo do mês (kWh) 154,0<br>Número de dias 30 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| <b>Reservado ao Fisco</b><br><table border="1"> <thead> <tr> <th>Data de emissão</th> <th>N° Nota fiscal</th> <th>Série</th> <th>Base de cálculo</th> <th>Alíquota</th> <th>ICMS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08 MAR 2023</td> <td>491244616</td> <td>B</td> <td>122,15</td> <td>12%</td> <td>14,63</td> </tr> </tbody> </table> CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte |                |                                                                                                                                                                                                                              | Data de emissão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | N° Nota fiscal | Série | Base de cálculo | Alíquota | ICMS | 08 MAR 2023 | 491244616 | B   | 122,15 | 12%    | 14,63 |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| Data de emissão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N° Nota fiscal | Série                                                                                                                                                                                                                        | Base de cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Alíquota       | ICMS  |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |
| 08 MAR 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 491244616      | B                                                                                                                                                                                                                            | 122,15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12%            | 14,63 |                 |          |      |             |           |     |        |        |       |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |        |     |    |

| CCI  | DESCRIÇÃO                     | QTD kWh | TARIFA C/ICMS | BASE ICMS | ALIQ ICMS | ICMS | VALOR |
|------|-------------------------------|---------|---------------|-----------|-----------|------|-------|
| 0605 | USO SIST. DISTR. (TUSD)       | 154,000 | 0,45000       | 69,30     | 12%       | 8,32 | 69,30 |
| 0601 | ENERGIA (TE)                  | 154,000 | 0,29597       | 45,58     | 12%       | 5,47 | 45,58 |
| 0699 | PIS/PASEP (1,07%)             |         |               | 1,29      | 12%       | 0,15 | 1,29  |
| 0699 | COFINS (4,91%)                |         |               | 5,98      | 12%       | 0,71 | 5,98  |
| 0807 | COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL |         |               |           |           |      | 6,54  |

**Tarifas aplicadas (sem impostos)**

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL    0,39603 (TUSD)    0,26046 (TE)

Valor dos Tributos: R\$ 21,06

**Mensagens**  
 Considere esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.  
 - Sua conta com vencimento em 01/03/2023 no valor de R\$ 131,88 foi quitada através de Débito Automático.  
 Débito Automático BANCO SANTANDER BANESPA SA  
 Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

**Notificação/Reaviso de Contas Vencidas**

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: **100062248630**

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.



Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.  
 Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1 -  
 Vila Gertrudes - São Paulo/SP - Cep 04794-000  
 CNPJ n 01.895.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Proc. 100035-686924/2005

| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data de emissão</th> <th>Conta referente a</th> <th>Vencimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08 MAR 2023</td> <td>MAR 2023</td> <td>03 ABR 2023</td> </tr> </tbody> </table> | Data de emissão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Conta referente a | Vencimento | 08 MAR 2023 | MAR 2023 | 03 ABR 2023 | <b>Informações Importantes</b><br><div style="border: 1px solid #ccc; height: 100px;"></div> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|-------------|----------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data de emissão                                                                                                                                                                                                         | Conta referente a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Vencimento        |            |             |          |             |                                                                                              |
| 08 MAR 2023                                                                                                                                                                                                             | MAR 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 03 ABR 2023       |            |             |          |             |                                                                                              |
| <b>CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO</b><br><ul style="list-style-type: none"> <li><b>Agência Virtual</b><br/>enel.distribulcaoosp.com.br</li> <li><b>SMS</b><br/>27373</li> <li><b>Atendimento de</b></li> </ul>    | <b>INFORMAÇÕES AOS CLIENTES</b><br><ul style="list-style-type: none"> <li>Informações suplementares desta conta podem ser consultadas na área reservada ao cliente;</li> <li>As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços e tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;</li> <li>A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso da Tarifa Social</li> </ul> |                   |            |             |          |             |                                                                                              |



**QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS  
E DE ACIDENTE NO TRABALHO  
CONSOLIDADO 20/10/2022**

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| Alacil Ramos De Oliveira                      | 910,91    |
| Aldair Rodrigues Dos Santos                   | 417,21    |
| Aldilene Rodrigues Da Silva                   | 6.121,02  |
| Alessandro Almeida Cesar                      | 16.000,00 |
| Alexandre Goncalves                           | 21.360,52 |
| Alexandre Pasztor                             | 17.000,00 |
| Aline Leal Sousa                              | 4.368,77  |
| Alisson Bruno S. Pereira                      | 879,90    |
| Amarildo De Jesus De Albuquerque Serra        | 1.621,87  |
| Ana Beatriz De Oliveira Bauer - Indenização   | 90.000,00 |
| Andrea De Oliveira Ramos Castro - Indenização | 90.000,00 |
| Ana Cristina S Santos Lima                    | 831,95    |
| Ana Lucia Albuquerque Pereira                 | 2.151,29  |
| Ana Paula Boita                               | 341,69    |
| Ana Paula Da Silva Barbosa                    | 2.947,48  |
| Andre Carneiro Silva                          | 15.000,00 |
| Andre Cruz Pereira                            | 532,97    |
| Andre Freitas Martins                         | 10.230,16 |
| Andrea Aparecida Da Silva                     | 15.000,00 |
| Andreia Benvindo Rinaldi                      | 1.216,53  |
| Andreia De Lima Oliveira                      | 1.290,83  |
| Angela Cristina Crivelaro Fonseca             | 66.000,00 |
| Anildo Alves Da Silva                         | 38.383,74 |
| Antonio Aldenir Da Conceicao                  | 3.170,71  |
| Antonio Vitorino Dias                         | 58,06     |
| Caique Cesar Ulisses Moschetti                | 36.000,00 |
| Celina Gomes De Aguiar                        | 8.500,00  |
| Cristina A. Sotel Da Silva                    | 1.422,34  |
| Cristina Rodrigues Dos Santos                 | 726,28    |
| Danielle Ferreira De Souza                    | 14.467,70 |
| Danielli Neves                                | 79.597,40 |
| Daymon Nascimento Trindade                    | 308,91    |
| Dhemeson Gomes Da Silva                       | 937,53    |
| Dhonatas Wilson S. Cantanhede                 | 921,24    |
| Dhulian Max Dantas De Souza                   | 120,20    |
| Diogo Tomas De Figueiredo                     | 1.995,74  |
| Domingos Darlan Silva E Silva                 | 96,59     |
| Eder Carlos Da Silva                          | 8.000,00  |
| Edineia Da Conceicao Moraes                   | 407,85    |
| Edvan Francisco Da Silva                      | 9.000,00  |
| Elinete Silva Dos Santos                      | 7.000,00  |
| Elisabete Teixeira Figueiredo                 | 30.000,00 |
| Elisandra Ferreira Reis                       | 5.754,99  |
| Elkione Lima Da Silva                         | 533,48    |



|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Elma Fernandes Dos Santos          | 1.674,76  |
| Elton Giorgio Da Silveira          | 1.428,45  |
| Emerson Ferreira Da Silva          | 963,42    |
| Erlane Cristina Alves De Andrade   | 15.000,00 |
| Evandro Dos Santos Silva           | 2.576,65  |
| Fabiana Bezerra Da Silva           | 183,43    |
| Fabiana Dos Santos Conceicao       | 1.449,84  |
| Felipe Santana Da Silva            | 2.022,28  |
| Fernanda P. Da S.De Oliveira       | 857,51    |
| Fernando Oliveira Dos Santos       | 157,24    |
| *Flamarion Oliveira De Abreu       | 6.800,20  |
| Flavia Angela Barbosa Sena         | 3.555,42  |
| Francildo Pereira Chaves           | 473,85    |
| Francineide Abreu Paula            | 1.409,44  |
| Francisca Adelaide S Ferreira      | 1.201,25  |
| Francisca Chagas Sousa Santos      | 2.838,02  |
| Francisco Da Costa Silva           | 64,55     |
| Francisco Das C. Da Silva Vale     | 2.557,98  |
| Francisco De Lirio Servilha Junior | 8.300,00  |
| Gelane Machado Santos              | 2.650,00  |
| Gescilene Chaves Silva             | 1.099,00  |
| Gilberto Alves De Medeiro          | 13.230,00 |
| Gilma Alves Da Conceicao           | 697,24    |
| Gilson Carlos Costa De Araujo      | 2.477,55  |
| Gilson Silva De Oliveira           | 12.409,47 |
| Giovani Garcete Locatelli          | 720,72    |
| Gislene Soares Alves               | 10.000,00 |
| Graciane Vieira De Franca          | 594,84    |
| Gustavo Montone Granello           | 17.500,00 |
| Heloisia Gomes De Oliveira         | 1.790,20  |
| Indhayane Kellen De Castro         | 9.000,00  |
| Isaias Almeida Da Cruz             | 12.149,48 |
| Ivoneide Sousa De Carvalho         | 2.679,80  |
| Jacirene Ramos Do Nascimento       | 18.000,00 |
| Jackeline Carneiro Barbosa         | 1.266,63  |
| Jainer Do Nascimento Costa         | 5.000,00  |
| Jane Wang                          | 8.024,03  |
| Jessica Vera Lima                  | 1.360,82  |
| Jhonathan Goncalves                | 762,01    |
| Jhonatan Rodrigues Dariva          | 12.340,35 |
| Joao Jorge Borges                  | 1.354,33  |
| Joao Paulo Izidoro Alves           | 2.419,39  |
| Jocielma Morais Da Silva           | 2.968,47  |
| Jocimar Boris                      | 1.029,29  |
| Joel Conceicao De Almeida          | 4.162,58  |
| Jonathan Moreira Da Silva          | 1.927,91  |
| Jorge Braz Cristiano               | 170,52    |
| Joselene Aroucha Carvalho          | 4.130,56  |
| Jossilene De Melo Da Silva         | 2.293,28  |



|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Juliana Borger                 | 2.010,63   |
| Karina Pereira Da Silva        | 13.500,00  |
| Katia Oliveira Dias            | 4.887,95   |
| Keila Moura De Abreu           | 11.152,52  |
| Kenny Gonçalves Santana        | 14.762,35  |
| Leandro Rodrigues De Oliveira  | 4.362,70   |
| Leomar Dos Santos Da Silva     | 5.950,62   |
| Leonan Rafael Luciano          | 6.000,00   |
| Leuzimar Santiago De Souza     | 2.339,45   |
| Lourdes Rocha                  | 55.000,00  |
| Lourenco Bandeira Da Silva     | 1.149,33   |
| Lucas Araujo De Albuquerque    | 1.147,25   |
| Lucas Reis De Moraes           | 921,82     |
| Luciano Borges Da Rosa         | 10.000,00  |
| Lucicleide Biserra Da Silva    | 108,29     |
| Lucidalva Moraes Dourado       | 3.892,44   |
| Luis Da Silva Alves            | 15.000,00  |
| Luiz Egisto Del Pietro         | 70.000,00  |
| Manoel Nunes Almeida           | 1.056,30   |
| Marcelina Pereira Oliveira     | 438,50     |
| Marcelo Corsi Eiger            | 22.168,90  |
| Marcelo Martins Ribeiro        | 3.750,00   |
| Marcia Alves Samarrenho        | 35.000,00  |
| Marcia Da Silva Torres         | 896,71     |
| Marcia De Souza Albino         | 50.000,00  |
| Marcos Fernandes Dos Santos    | 4.500,00   |
| Marcos Serafim De Souza        | 4.222,46   |
| Mardone Almeida Santana        | 5.578,19   |
| Maria Alves De Assuncao Costa  | 1.716,40   |
| Maria Antonia Barbosa Sena     | 2.548,95   |
| Maria De Jesus A Araujo        | 886,63     |
| Maria De Lourdes Alves Pedroso | 2.561,81   |
| Maria Ines Santiago            | 940,28     |
| Maria Raimunda M De Moraes     | 2.456,38   |
| Maria Sinelania R De Freitas   | 95.616,65  |
| Maria Valdineia De Souza       | 754,48     |
| Maria Veronica A.C.Ferreira    | 630,87     |
| Marilene Borba Sotel           | 1.534,45   |
| Mauricelia Soza Da Silva       | 1.692,19   |
| Michele Santana Dos Reis       | 107,30     |
| Moisaniel Dos Santos Silva     | 173,09     |
| Naiara Fabiola R Dos Santos    | 294,23     |
| Nezilma Bernardo De Souza      | 9.807,66   |
| Nivaldo Aparecido Martinelli   | 9.015,59   |
| Osias Alves Da Rocha           | 28.000,00  |
| Paulo Roberto Da Fonseca Silva | 2.402,17   |
| Paulo Victor Azevedo Da Silva  | 922,06     |
| Pinheiro Guimarães Advogados   | 209.512,96 |
| Poliana Da Silva Dias          | 1.605,36   |



|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| Raimundo Nonato P Da Silva        | 2.417,93   |
| Raquel Da Conceicao Silva         | 2.969,55   |
| Raquel Da Silva Santana           | 3.742,66   |
| Reginaldo Campos Da Silva         | 882,36     |
| Reinaldo Turra De Avila           | 3.000,00   |
| Renan Daniel Costa De Oliveira    | 2.158,84   |
| Renata Cordeiro De Oliveira       | 1.773,26   |
| Roberto Teodoro Reis              | 1.667,22   |
| Rodrigo Da Silva De Lima          | 921,68     |
| Ronan Santos De Souza             | 16.663,07  |
| Rosemeire Fernandes De Souza      | 12.000,00  |
| Samara Guimaraes Matos            | 15.886,84  |
| Sandra Rangel                     | 1.077,45   |
| Sarah Anny Dahan                  | 348.931,56 |
| Sergio Luiz F. De Oliveira 128611 | 18.966,15  |
| Sherlley Rodrigues De Souza       | 653,38     |
| Silvio Jose Cocco                 | 11.223,61  |
| Simone Marques                    | 10.466,66  |
| Simone Seixas                     | 9.779,47   |
| Suzana Da Silva Bueno Morais      | 812,53     |
| Valmieri S.F. Bispo Eregeipe      | 1.821,48   |
| Vandir Da Silva Teodoro           | 882,04     |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 2.302,17   |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 1.279,35   |
| Victor Hugo De Araujo Honegger    | 17.000,00  |
| Vinicius Matheus Sampaio          | 154,28     |
| Vitor Alberto São Caten           | 4.028,07   |
| Wagner Barros Da Silva            | 2.800,00   |
| Wanderley Cardoso De Oliveira     | 357,61     |
| Wemerson Dos Santos Silva         | 548,95     |

2.039.492,71



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DO JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - MT

PJE nº 0008839-23.2014.8.11.0040

**CÓDIGO DO PROCESSO: 118241**

**ESTATUTO DO IDOSO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: NATIV FOODS LTDA

REQUERENTE: NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA

SÍNDICO: ADMINISTRADOR JUDICIAL

**CREDORA: MARGARETH KRAUSE**

MARGARETH KRAUSE, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, com endereço eletrônico: joajorge.araujo13@hotmail.com, local onde recebe intimações e notificações, em face da RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A. – IBPASA, NATIV FOODS LTDA. e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o pagamento da Credora Quirografária nos autos junto ao PJE, cujo os créditos R\$ 57.060,23(cinquenta e sete mil sessenta e seis reais vinte e três centavos), da Requerente acima qualificada que consta no QGG

MM. Juiz, conforme consta o QGC quirografários, a Requerente MARGARETH KRAUSE possui um crédito já homologado no valor R\$ 57.060,23(cinquenta e sete mil sessenta e seis reais vinte e três centavos), os quais, após a alienação do bem descrito no plano de recuperação judicial (UPI2) e com o pagamento da entrada e demais parcelas conforme proposta homologada por este juízo, os valores dos pagamentos seriam para honrar o compromisso e pagamento de todos os credores. Nesse sentido, houve diversos pagamentos de credores, no entanto, conforme QCC quirografários, o que é o caso da Requerente.



No primeiro momento, houve uma liberação de valores por este juízo para pagamento de tributos do parcelamento, e, em que pese a liberação dos valores, ainda existe saldo na conta das Requeridas.

Portanto, conforme pactuado no PRJM, os referidos valores da alienação da UPI2, seria pagar os credores quirografários. Diante do encimado, REQUER deste juízo a intimação das Requeridas, bem como do administrador judicial para que efetue o pagamento dos créditos da Requerente já informado, na conta abaixo.

**MARGARETH KRAUSE**, brasileira, viúva, Empresária, portadora do RG nº 27876004 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº. 761.565.671-00, residente e domiciliada em Cuiabá, na Av.: José Rodrigues do Prado, 540, Apto.: 131, Edifício Campo D'Ourique, Bairro Santa Rosa, CEP 78.040-000 EM CUIABÁ – MT, E MAIL: [margareth.krause@terra.com.br](mailto:margareth.krause@terra.com.br), telefone: (65) 98138 0133.

**DADOS BANCÁRIOS DA CREDORA:**

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA: 4696 – 5**

**CONTA CORRENTE: 5145 – 4**

**EMAIL: [Margareth.krause@terra.com.br](mailto:Margareth.krause@terra.com.br)**

E caso as Requeridas não efetuem o pagamento dos créditos elencados com o saldo que possuem em caixa, vale esclarecer que as Requeridas irão descumprir o PRJM, devendo ser aplicada as penalidades previstas no PRJM e legislação pertinente. Por fim, conforme petição de ID 97519598, 97519608 e ID [111581983](#), as Requeridas possuem uma proposta de alienação da UPI1, no valor de R\$ 57.060,23(cinquenta e sete mil sessenta e seis reais vinte e três centavos), já foi homologada, e nesse tempo, surgiu outra proposta de investimento no valor de R\$ 32.000.000,00, com o primeiro pagamento para o dia 04/04/2023, requer deste juízo que se utilize deste valor da entrada para os pagamentos dos créditos.

Pede e espera deferimento,

De Cuiabá para Sorriso - MT, 14 de março de 2023.

João Jorge Alves Araújo

OAB/MT 5252



Nesta data, juntei a estes autos o Ofício. nº 98/2023, oriundo da Comarca de Várzea Grande / MT. Protocolo 15/03/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31

Número do documento: 23032113085567500000109535696

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085567500000109535696>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120238201808

Nome original: 0014475-55.2012.8.11.0002-1678915243603-243835-oficio (1).pdf

Data: 15/03/2023 17:23:23

Remetente:

DOUGLAS FRANÇA COSTA  
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - VÁRZEA GRANDE  
TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento com urgência ofício expedido nos autos do PJE de nº 0014475-55.2012.8.11.002, para providências.





15/03/2023

Número: **0014475-55.2012.8.11.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **02/08/2012**

Valor da causa: **R\$ 242.500,00**

Processo referência: **00144755520128110002**

Assuntos: **Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                               | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME (RECONVINTE)               | ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))<br>ASSIS SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))<br>RAFAEL SILVA SOUTO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                            |
| SUPERMERCADO BOEIRA LTDA (EXECUTADO)                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO) | THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br>CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>JOAO BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))<br>DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA (ADVOGADO(A))<br>Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A)) |

| Documentos |                    |                   |                        |        |
|------------|--------------------|-------------------|------------------------|--------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento         | Documento              | Tipo   |
| 112509530  | 15/03/2023 17:20   | Juntada de Ofício | <a href="#">Ofício</a> | Ofício |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Ofício n.º 98/2023

**Dados do processo:**

**Processo:** 0014475-55.2012.8.11.0002; **Valor causa:** R\$ 242.500,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)/[Liminar]; **Recuperando:** Sim/Não; **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

**Parte Autora:** RECONVINTE: LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME

**Parte Ré:** EXECUTADO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., SUPERMERCADO BOEIRA LTDA

**Assunto:** COMUNICAÇÃO (URGENTE)

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Várzea Grande- MT, Dr. Luis Otavio Pereira Marques, comunico com urgência a Vossa Excelência a respeito da penhora realizada nos autos no id. 111935447, a fim de que tal ato seja submetido ao controle desse Juízo recuperacional, nos termos da decisão de id. 112497310 anexa.

VÁRZEA GRANDE, 15 de março de 2023

Atenciosamente,

**MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTI**

**Gestora Judiciária**

Ao

**Juízo da Recuperação Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT**

**SEDE DO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES:** AVENIDA CHAPÉU DO SOL, SN, FÓRUM DE VÁRZEA GRANDE, GUARITA II, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78158-720 - TELEFONE: (65) 36888440



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:20:43  
Número do documento: 23031517200692800000109048445  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031517200692800000109048445>  
Assinado eletronicamente por: DOUGLAS FRANCA COSTA - 15/03/2023 17:20:07

Num. 112509530 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 2303211308565000000109535707  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211308565000000109535707>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:56

Num. 113016514 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120238202040

Nome original: 0014475-55.2012.8.11.0002-1678915286569-243835-decisao.pdf

Data: 15/03/2023 17:54:09

Remetente:

DOUGLAS FRANÇA COSTA

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - VÁRZEA GRANDE

TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento com urgência ofício expedido nos autos do PJE de nº 0014475-55.2012.8.11.002, para providências.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31

Número do documento: 23032113085724400000109535708

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085724400000109535708>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:57



Número: **0014475-55.2012.8.11.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **02/08/2012**

Valor da causa: **R\$ 242.500,00**

Processo referência: **00144755520128110002**

Assuntos: **Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                               | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME (RECONVINTE)               | ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))<br>ASSIS SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))<br>RAFAEL SILVA SOUTO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                            |
| SUPERMERCADO BOEIRA LTDA (EXECUTADO)                                 | THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br>CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>JOAO BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))<br>DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA (ADVOGADO(A))<br>Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A)) |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO) |                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| Documentos |                    |           |
|------------|--------------------|-----------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento |
|            |                    | Documento |
|            |                    | Tipo      |

|           |                  |                                                                                                                                                                                        |                         |         |
|-----------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------|
| 111935444 | 13/03/2023 11:08 | Publicado Decisão em 15/03/2023, Disponibilizado no DJ Eletrônico em 14/03/2023, Expedição de Outros documentos, Expedição de Outros documentos Determinado o bloqueio/penhora on line | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |
|-----------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------|





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Gabinete: e-mail - [vgf.gab3varacivel@tjmt.jus.br](mailto:vgf.gab3varacivel@tjmt.jus.br) - telefone/*whatsapp* - (65) 3688-8465

Secretaria: e-mail - [vgf.3civel@tjmt.jus.br](mailto:vgf.3civel@tjmt.jus.br) - telefone/*whatsapp* - (65) 3688-8439

---

**Vistos.**

Aportou aos autos pedido da exequente requerendo a penhora *online* em contas bancárias da parte executada.

Pois bem, tendo em vista que aparece em primeiro plano justamente a penhora em dinheiro, ordem esta disciplinada em favor da exequente, não se vê qualquer impedimento para atender o pleito formulado.

Dessa forma, realizei ordem de bloqueio de valores em contas bancárias em nome da parte devedora por meio do Sistema SISBAJUD, sendo constricto o valor de R\$ 272.482,67 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), cuja quantia transferei à Conta Única.

Ainda, diante do bloqueio supra, venha à parte devedora caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos limites dispostos no § 3º do art. 854, CPC.

Outrossim, proceda a Secretaria com a respectiva vinculação dos valores bloqueados nestes autos.

Inexistindo qualquer manifestação do executado quanto a penhora acima realizada, intime-se a exequente para manifestar requerendo o que entender de direito para o deslinde útil do feito.

Cumpra-se. Intime-se.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:21:26  
Número do documento: 23031311084972900000108496729  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031311084972900000108496729>  
Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES - 13/03/2023 11:08:49

Num. 111935444 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032113085724400000109535708  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085724400000109535708>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:57

Num. 113016515 - Pág. 4

Às providências necessárias.

**LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES**

*Juiz de Direito*



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:21:26  
Número do documento: 23031311084972900000108496729  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031311084972900000108496729>  
Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES - 13/03/2023 11:08:49

Num. 111935444 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032113085724400000109535708  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085724400000109535708>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:57

Num. 113016515 - Pág. 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120238202042

Nome original: 0014475-55.2012.8.11.0002-1678915266112-243835-decisao.pdf

Data: 15/03/2023 17:54:09

Remetente:

DOUGLAS FRANÇA COSTA

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - VÁRZEA GRANDE

TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento com urgência ofício expedido nos autos do PJE de nº 0014475-55.2012.8.11.002, para providências.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31

Número do documento: 23032113085796300000109535709

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085796300000109535709>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:58



15/03/2023

Número: **0014475-55.2012.8.11.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **02/08/2012**

Valor da causa: **R\$ 242.500,00**

Processo referência: **00144755520128110002**

Assuntos: **Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                               | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME (RECONVINTE)               | ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))<br>ASSIS SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))<br>RAFAEL SILVA SOUTO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                            |
| SUPERMERCADO BOEIRA LTDA (EXECUTADO)                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO) | THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br>CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>JOAO BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))<br>DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA (ADVOGADO(A))<br>Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A)) |

| Documentos |                    |                                                        |                                                                                     |
|------------|--------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento                                              | Documento                                                                           |
| 112497310  | 15/03/2023 17:03   | Expedição de Outros documentos<br>de Outros documentos | <a href="#">Decisão</a><br>Expedição de Outros documentos<br>Decisão interlocutória |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Gabinete: e-mail - [vgf.gab3varacivel@tjmt.jus.br](mailto:vgf.gab3varacivel@tjmt.jus.br) - telefone/*whatsapp* - (65) 3688-8465

Secretaria: e-mail - [vgf.3civel@tjmt.jus.br](mailto:vgf.3civel@tjmt.jus.br) - telefone/*whatsapp* - (65) 3688-8439

**Vistos.**

Trata-se de cumprimento de sentença movida por **LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME** em face de **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**, pretendendo o recebimento da descrita nos autos.

No id. 112365366 a executada peticionou nos autos argumentando, em síntese, que em 10/11/2014 foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial realizando nos autos n. 8839-23.2014.811.0041 perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT.

Dessa forma, afirma que o crédito está sujeito ao processo de recuperação judicial, sendo que apenas o Juízo da Recuperação Judicial possui competência absoluta para a prática de atos de execução e para decidir acerca da responsabilidade da recuperanda pelo pagamento de importâncias.

Assim, requereu a liberação do valor penhorado nos autos em seu favor, a expedição de certidão de crédito para habilitação no processo de recuperação judicial e a extinção da lide, sobretudo a fim de evitar que o exequente seja privilegiado em detrimento dos demais credores da mesma natureza.

**É o necessário. Decido.**



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:21:06  
Número do documento: 23031517030492900000109034668  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031517030492900000109034668>  
Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES - 15/03/2023 17:03:05

Num. 112497310 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032113085796300000109535709  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085796300000109535709>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:58

Num. 113016516 - Pág. 3

De prêmio, consigno que a propositura de ação de recuperação judicial, por si só, não torna o juízo recuperacional competente para análise de todo e qualquer ato relacionado à empresa recuperanda, tampouco possui a “*vis atractiva*” das ações movidas em desfavor da recuperanda.

Inegável, contudo, que as decisões prolatadas pelo juízo da recuperação e pelos demais juízos em que se processam ações em desfavor da recuperada devem caminhar na mesma sintonia e com o objetivo de, sempre que possível, viabilizar o soerguimento da empresa em recuperação, o que pode ser atendido desde que observada à ordem de preferência e de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação.

Entretanto, a pretensão da executada de extinção do cumprimento de sentença não merece acolhimento.

Isso porque, a extinção nos moldes postulado somente pode ser deferida depois de homologado o plano de recuperação judicial, quando então haverá novação da dívida, caso em que as ações executivas que se processam perante a justiça comum perdem seu objeto, dando azo a perda superveniente do interesse de agir.

Esse entendimento é assente no Superior Tribunal de Justiça e vem sendo acompanhado por vários Tribunais de Justiça, dentre eles o do Estado de Mato Grosso e de Minas Gerais:

“RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – ENCERRAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXTINÇÃO DA AÇÃO – NOVAÇÃO – CRÉDITO CONSTANTE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Após a aprovação do plano de recuperação, mesmo que ocorra o inadimplemento da obrigação, não há como prosseguir a cobrança no juízo comum, uma vez que a lei de recuperação abre outras possibilidades para a continuidade da exigência do débito. **Conforme entendimento do STJ “A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.” (REsp 1272697/DF)**” (TJMT - Ap 52314/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/07/2017, Publicado no DJE 10/07/2017)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PARTE EXECUTADA - CARÊNCIA DA AÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RESPONSABILIDADE DA PARTE EXECUTADA. - **Os credores alcançados por plano de recuperação judicial têm suas dívidas novadas, de tal modo que passam a ser credores perante o juízo da recuperação judicial e carecedores da ação de execução em curso, pela perda superveniente de interesse processual.** (...)” (TJMG - Apelação Cível 1.0707.12.013228-7/003, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/04/2017, publicação da súmula em 03/05/2017)

Ademais, o pedido de recuperação judicial foi deferido em 10/11/2014 (id. 112370390), porém a sentença proferida nestes autos na fase de conhecimento ocorreu em 26/05/2021, conforme se observa no id.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:21:06  
Número do documento: 23031517030492900000109034668  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031517030492900000109034668>  
Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES - 15/03/2023 17:03:05

Num. 112497310 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032113085796300000109535709  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085796300000109535709>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:58

Num. 113016516 - Pág. 4

Portanto, o crédito aqui cobrado foi constituído apenas após o deferimento do pedido de recuperação formulado pela executada, razão pela qual, aplica-se o disposto no do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005, que assim dispõe:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

Dessa forma, o crédito exequendo não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tendo em vista que este foi constituído em data posterior àquela do ingresso do pedido de recuperação, logo, descabe a habilitação retardatária daquele, como indicado pela parte executada.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. CRÉDITO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. PENHORA VÁLIDA. 1. No caso em exame a parte ingressou com o pedido de recuperação judicial em 24/09/2007, tendo sido processado, bem como apresentado o plano de recuperação, o qual foi homologado em 23/12/2009. 2. Por seu turno, a penhora sobre o bem imóvel em questão foi determinada no ano de 2005, quando do julgamento do processo n.º 001/1.08.0237557-3. 3. A esse respeito, é oportuno destacar que na demanda se discutia a responsabilidade pelo crédito, ou seja, a existência daquele para que, posteriormente, pudesse ser executado ou, eventualmente, habilitado no quadro geral da recuperação judicial da parte recorrente. 4. **Destarte, o crédito discutido foi constituído apenas quando do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro, onde foi definida sua existência daquele para efeitos da recuperação judicial, o que se deu apenas posteriormente ao ingresso do pedido de recuperação em tela. 5. Portanto, o crédito em questão não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tendo em vista que constituído em data posterior àquela do ingresso do pedido de recuperação, logo, descabe a habilitação retardatária daquele, como indicado pela parte insurgente, de sorte que a penhora procedida sobre o bem imóvel é perfeitamente válida e eficaz. Inteligência do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/05.** Negado provimento ao agravo de instrumento.” (Agravo de Instrumento N.º 70069978476, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 28/09/2016)

No entanto, muito embora o crédito exequendo não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, as questões sobre os atos de constrição e expropriação do patrimônio das empresas em recuperação judicial, devem ser submetidos ao Juízo recuperacional.

Isso porque, é o Juízo da Recuperação Judicial que detém condições de verificar a viabilidade da penhora de bens que possam afetar a continuidade das atividades empresariais, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa.

Aliás, esse é o posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:21:06  
Número do documento: 23031517030492900000109034668  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031517030492900000109034668>  
Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES - 15/03/2023 17:03:05

Num. 112497310 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032113085796300000109535709  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085796300000109535709>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:58

Num. 113016516 - Pág. 5

“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. CONSTRIÇÃO INDIRETA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. Declarada a incompetência do Juízo laboral para prosseguir com a execução e reconhecida a competência do Juízo da recuperação, caso seja de seu interesse, incumbe ao credor-exequente diligenciar junto a este, no intento de satisfazer e viabilizar sua pretensão executória. 4. Agravo interno não provido.” (PET no CC 175.484/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/04/2021, DJe 20/04/2021)

“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. 2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido.” (AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017)

Dessa forma, antes de analisar o pedido de liberação do valor penhorado no id. 111935447 em favor da exequente, **determino** que seja expedido com **urgência** ofício ao Juízo da Recuperação Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT comunicando a respeito da penhora realizada nos autos no id. 111935447 a fim de que tal ato seja submetido ao controle do Juízo recuperacional.

Ainda, ressalto que o ofício a ser expedido deverá ser instruído com cópia da petição de id. 112365366.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:21:06  
Número do documento: 23031517030492900000109034668  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031517030492900000109034668>  
Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES - 15/03/2023 17:03:05

Num. 112497310 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032113085796300000109535709  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085796300000109535709>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:58

Num. 113016516 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:21:06  
Número do documento: 23031517030492900000109034668  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031517030492900000109034668>  
Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES - 15/03/2023 17:03:05

Num. 112497310 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032113085796300000109535709  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085796300000109535709>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:58

Num. 113016516 - Pág. 7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120238202038

Nome original: OFÍCIO (9).pdf

Data: 15/03/2023 17:54:09

Remetente:

DOUGLAS FRANÇA COSTA

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - VÁRZEA GRANDE

TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento com urgência ofício expedido nos autos do PJE de nº 0014475-55.2012.8.11.002, para providências.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31

Número do documento: 2303211308586860000109535711

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211308586860000109535711>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:59



15/03/2023

Número: **0014475-55.2012.8.11.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **02/08/2012**

Valor da causa: **R\$ 242.500,00**

Processo referência: **00144755520128110002**

Assuntos: **Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                               | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME (RECONVINTE)               | ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))<br>ASSIS SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))<br>RAFAEL SILVA SOUTO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                            |
| SUPERMERCADO BOEIRA LTDA (EXECUTADO)                                 | THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br>CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>JOAO BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))<br>DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA (ADVOGADO(A))<br>Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A)) |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO) |                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| Documentos |                    |                           |                        |          |
|------------|--------------------|---------------------------|------------------------|----------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento                 | Documento              | Tipo     |
| 112518297  | 15/03/2023 17:49   | Ato ordinatório praticado | <a href="#">OFÍCIO</a> | Certidão |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Ofício n.º 98/2023

**Dados do processo:**

**Processo:** 0014475-55.2012.8.11.0002; **Valor causa:** R\$ 242.500,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)/[Liminar]; **Recuperando:** Sim/Não; **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

**Parte Autora:** RECONVINTE: LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME

**Parte Ré:** EXECUTADO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., SUPERMERCADO BOEIRA LTDA

**Assunto:** COMUNICAÇÃO (URGENTE) NOS AUTOS 8839-23.2014.811.0041, Código 118241

MM.

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Várzea Grande- MT, Dr. Luis Otavio Pereira Marques, comunico **com urgência** a Vossa Excelência a respeito da penhora realizada nos autos no id. 111935447, a fim de que tal ato seja submetido ao controle desse Juízo recuperacional, nos termos da decisão de id. 112497310 e documento de id.112365366 anexos.

VÁRZEA GRANDE, 15 de março de 2023

Atenciosamente,

**MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTI**

**Gestora Judiciária**

**Anexo: 112365366**

**Ao**

**Juízo da Recuperação Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT**

**SEDE DO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES:** AVENIDA CHAPÉU DO SOL, SN, FÓRUM DE VÁRZEA GRANDE, GUARITA II, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78158-720 - TELEFONE: (65) 36888440



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:52:55  
Número do documento: 2303151749425600000109055258  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303151749425600000109055258>  
Assinado eletronicamente por: DOUGLAS FRANCA COSTA - 15/03/2023 17:49:42

Num. 112518297 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 2303211308586860000109535711  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211308586860000109535711>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:59

Num. 113016518 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120238202039

Nome original: 0014475-55.2012.8.11.0002-1678916983799-243835-peticao.pdf

Data: 15/03/2023 17:54:09

Remetente:

DOUGLAS FRANÇA COSTA  
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - VÁRZEA GRANDE  
TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento com urgência ofício expedido nos autos do PJE de nº 0014475-55.2012.8.11.002, para providências.





15/03/2023

Número: **0014475-55.2012.8.11.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **02/08/2012**

Valor da causa: **R\$ 242.500,00**

Processo referência: **00144755520128110002**

Assuntos: **Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                               | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME (RECONVINTE)               | ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))<br>ASSIS SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))<br>RAFAEL SILVA SOUTO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                            |
| SUPERMERCADO BOEIRA LTDA (EXECUTADO)                                 | THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br>CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>JOAO BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))<br>DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA (ADVOGADO(A))<br>Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A)) |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO) |                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| Documentos |                    |               |                         |         |
|------------|--------------------|---------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento     | Documento               | Tipo    |
| 112365366  | 14/03/2023 17:08   | Sem movimento | <a href="#">Petição</a> | Petição |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

PJE n.: 0014475-55.2012.8.11.0002

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., pessoa jurídica de direito privado em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 08.401.835/0001-65, com endereço na Avenida Attílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, em Sorriso/MT, CEP 78.890-000 (**Doc. 01**) e correio eletrônico [pedro.furlan@nativpescados.com.br](mailto:pedro.furlan@nativpescados.com.br), por sua advogada que esta subscreve, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Ed. SB Tower, Sala 109, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT (**Doc. 02**), e-mail: [thais@sversutacosta.com.br](mailto:thais@sversutacosta.com.br), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

#### 1. Crédito executado sujeito à recuperação judicial

A empresa Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A., juntamente com outras empresas do mesmo Grupo, requereu o processamento do seu pedido de recuperação judicial em **24.10.2014 (Doc. 03)**, que foi deferido pelo r. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, nos autos do processo 8839-23.2014.811.0041, Código 118241, na data de 10.11.2014 (**Doc. 04**).



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:49:43  
Número do documento: 23031417084421000000108908666  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031417084421000000108908666>  
Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 14/03/2023 17:08:45

Num. 112365366 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032113085939300000109535713  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085939300000109535713>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:59

Num. 113016520 - Pág. 3

Dispõe o artigo 49 da Lei 11.101/2005 que “Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”.

Como o crédito da credora Londrina Distribuidora de Frios Ltda-ME decorre de arrendamento de câmara fria por ela à Nativ realizados no ano de 2020, para fins de armazenamento de pescados, como se retira da sentença condenatória proferida nestes autos (ID 56384858 – Pág. 1/8), está ele sujeito ao processo de recuperação judicial:

Do dispositivo

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados na ação principal para declarar a existência da relação negocial entre as partes consistente no contrato de prestação de serviços de armazenagem de pescados e, por conseguinte condeno a requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) referente aos alugueres vencidos a partir de julho de 2010 a julho de 2012, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser corrigido com juros de 1% ao mês desde a citação e atualização mensal pelo INPC desde o vencimento de cada aluguel mensal.

Ressalta-se que “**A jurisprudência do STJ já proclamou que, como o art. 49 da Lei n.º 11.101/2005 prevê que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, a submissão de determinado crédito à recuperação judicial não depende de provimento judicial anterior ou contemporâneo ao pedido de soerguimento empresarial, bastando que se refira a obrigações contraídas anteriormente a ele.**” (STJ, AgInst no REsp 1754364/MG, DJE 19/10/2022), de modo que não afasta a submissão do crédito à recuperação judicial o fato de ter sido reconhecido em sentença proferida posteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial.

Uma vez obrigatória a sujeição do crédito exequendo a recuperação judicial, a liberação dos valores constrictos e a extinção desse procedimento é medida que se impõe, sobretudo porque o Juiz da Recuperação Judicial é o único que tem competência para quaisquer atos de execução movida contra a empresa recuperanda, senão confira:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.
2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:49:43  
 Número do documento: 23031417084421000000108908666  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031417084421000000108908666>  
 Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 14/03/2023 17:08:45

Num. 112365366 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
 Número do documento: 23032113085939300000109535713  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085939300000109535713>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:59

Num. 113016520 - Pág. 4

na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

**3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.**

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.” (CC 116696/DF, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 24/08/2011 – gifei).

Cita-se parte do Voto proferido pelo STJ que deixa claro que a **“competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa tal pedido** e que as normas a disciplinarem a atividade exercida pelo juízo concursal deverão ser sistemática e teleologicamente interpretadas, evitando-se um esvaziamento dos propósitos do instituto e sobrelevando-se os princípios informadores da recuperação, bem explicitados no art. 47 da Lei 11.101/05” (STJ, AgInt no CC 173083-MT, 2ª Seção, Rel. Min. Marco Buzzi, j. em 28/09/2021 – destaques nossos).

## 2. Crédito executado novado

Após a reversão da decisão que decretou a falência da Nativ e demais empresas do Grupo e regular andamento do seu processo de recuperação judicial, o Plano de Recuperação Judicial Modificativo da executada foi deliberado e aprovado pelas quatro classes de credores, através de votação favorável bastante expressiva:

| SIM AO PRJM   |                |            |                      |            |
|---------------|----------------|------------|----------------------|------------|
| Classe        | Credores Qtde. | Credores % | Créditos Valor (R\$) | Créditos % |
| Trabalhista   | 102            | 100%       | 2.732.046,88         | 99,45%     |
| ME/EPP        | 7              | 77,78%     | 31.834,28            | 25,62%     |
| Quirografário | 21             | 84%        | 9.585.451,84         | 80,83%     |
| Garantia Real | 1              | 100%       | 9.365.802,63         | 100%       |

Com a aprovação do plano de recuperação judicial passou a ter aplicabilidade o artigo 58 da Lei n. 1.101/2005, *in verbis*:

*“Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 ou 56-A desta Lei.”* (Destaquei).

Assim, em **22/10/2021**, o Juízo da Recuperação Judicial concedeu a recuperação judicial da Nativ e demais empresas, homologando o seu Plano de Recuperação Judicial Modificativo (**Doc. 05**), de modo que o crédito da exequente foi novado, conforme artigo 59 da Lei 11.101/2005:

*“Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.”*



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:49:43  
 Número do documento: 23031417084421000000108908666  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031417084421000000108908666>  
 Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 14/03/2023 17:08:45

Num. 112365366 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
 Número do documento: 23032113085939300000109535713  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085939300000109535713>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:59

Num. 113016520 - Pág. 5

Assim, cabe a exequente receber seu crédito novado nas condições do Plano de Recuperação Judicial Modificativo aprovado, como bem explica o STJ, que, inclusive, traz a opção de o credor habilitar no processo de recuperação judicial para fins de recebimento ou de apresentar novo pedido de cumprimento de sentença após o encerramento da recuperação judicial, mas sempre observando as condições do Plano aprovado:

**“RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. PEDIDO. FATO GERADOR ANTERIOR. SUBMISSÃO. EFEITOS. NOVAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. (...). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se o crédito se submete aos efeitos da recuperação judicial e, nessa hipótese, se o cumprimento de sentença deve ser extinto. 3. Nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, consolidada no julgamento de recurso repetitivo, para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. 4. Na hipótese, o fato gerador - descumprimento do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes - é anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual deve ser reconhecida a natureza concursal do crédito. 5. O credor não indicado na relação inicial de que trata o art. 51, III e IX, da Lei nº 11.101/2005 não está obrigado a se habilitar, pois o direito de crédito é disponível, mas a ele se aplicam os efeitos da novação resultantes do deferimento do pedido de recuperação judicial. 6. O reconhecimento judicial da concursalidade do crédito, seja antes ou depois do encerramento do procedimento recuperacional, torna obrigatória a sua submissão aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. 7. Na hipótese, a recuperação judicial ainda não foi extinta por sentença transitada em julgado, podendo o credor habilitar seu crédito, se for de seu interesse, ou apresentar novo pedido de cumprimento de sentença após o encerramento da recuperação judicial, observadas as diretrizes estabelecidas no plano de recuperação aprovado, diante da novação ope legis (art. 59 da LREF). (...).”** (STJ, REsp 1655705/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 27/04/2022 – grifei).

Logo, não só porque sujeito à recuperação judicial, mas também porque o crédito foi novado, é que se justifica a extinção desse procedimento em face da recuperanda Nativ, como também explica o STJ:

**“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. “A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas”**(REsp 1272697/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015). (...).” (STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 15/08/2019 – grifei).

## 2.1.

A fim de que este r. Juízo entenda a **importância e a urgência da medida de liberação** dos valores constrictos nesta Ação, importante elucidar a situação que se encontra o processo de recuperação judicial da executada.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:49:43  
 Número do documento: 23031417084421000000108908666  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031417084421000000108908666>  
 Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 14/03/2023 17:08:45

Num. 112365366 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
 Número do documento: 23032113085939300000109535713  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085939300000109535713>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:59

Num. 113016520 - Pág. 6

Para dar cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJM) aprovado e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial foi vendido um imóvel, designado como UPI2 (Unidade Produtiva Isolada 2), cuja receita daí advinda, segundo o PRJM, deve ser primeiramente destinada ao pagamento dos credores trabalhistas.

Para tanto, foi prevista a abertura de uma conta corrente, a qual somente poderia ser movimentada pela Nativ mediante aprovação de um credor trabalhista, nomeado como representante da classe, e pelo Administrador Judicial, comprovando tal realidade o Contrato de Venda da UPI (**Doc. 06**), homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial (**Doc. 07**), senão confira:

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento do Preço será feito em conta bancária indicada pela **Promitente Vendedora**, que será aberta exclusivamente para gerir o recurso e viabilizar os pagamentos dos créditos da classe trabalhista, submetidos ao processo de recuperação judicial da **Promitente Vendedora**.

**Parágrafo Primeiro** – O **Promissário Comprador** somente poderá efetuar os pagamentos após a **Promitente Vendedora** comprovar a abertura da conta bancária tratada no *caput* e de que essa conta obrigatoriamente só poderá ser movimentada pela **Promitente Vendedora** em conjunto por um representante da classe trabalhista ou Administrador Judicial nomeado no processo recuperacional. Se por questões operacionais a movimentação da conta bancária não puder ser compartilhada por mais de 02 (duas) pessoas, fica convencionado que a conta bancária será movimentada pela **Promitente Vendedora** e um representante da classe trabalhista, quando, então, os pagamentos só serão efetivados mediante prévia conferência pelo Administrador Judicial.

E assim foi feito. Foi aberta a conta corrente, da qual a saída voluntária de valores somente se faz possível mediante o comando dessas três figuras: devedora, credor trabalhista e Administrador Judicial.

Pois bem, a UPI2 foi alienada e do valor de venda já entrou na conta R\$ 5.200.000,00. A partir do recebimento, as empresas do Grupo Nativ deram início ao pagamento dos credores trabalhistas, já tendo quitado mais de 165 credores trabalhistas, correspondendo ao pagamento de mais de R\$ 4,6 milhões do passivo dessa classe, sobejando ainda mais de R\$ 1,5 milhões de créditos a serem pagos a credores trabalhistas, como se retira da última relação do Administrador Judicial apresentada no processo (**Doc. 08**).

Assim, todo o valor que existia na conta bancária, que foi objeto de constrição por este r. Juízo, **trata-se do saldo relativo a venda do terreno, cujo plano previu sua destinação para pagamento dos credores trabalhistas.**

Apenas o Juízo da Recuperação Judicial pode autorizar que seja dado a esse saldo destinação diferente.

A título de exemplo, cita-se situação em que verificando o benefício que traria para todo o processo de recuperação judicial, o Juízo da Recuperação Judicial autorizou a empresa a se utilizar de R\$ 236.447,43 para pagamento de parcelas de parcelamento fiscal, onde foi reduzida uma dívida de mais de R\$ 23 milhões para R\$ 2,9 milhões, e indeferiu a pretensão da recuperanda de levantamento do valor para pagamento de outras despesas **enquanto não saldar a classe trabalhista**, veja (**Doc. 09**):



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:49:43  
Número do documento: 23031417084421000000108908666  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031417084421000000108908666>  
Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 14/03/2023 17:08:45

Num. 112365366 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032113085939300000109535713  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085939300000109535713>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:59

Num. 113016520 - Pág. 7

**2) Do pedido de levantamento dos valores depositados na conta da recuperanda para pagamento de outras despesas (honorários advocatícios e do administrador judicial, dívidas tributárias, etc.)**

Sem maiores delongas, este juízo já concedeu a liberação de valores para pagamento de parcela do REFIS aderido pela recuperanda junto à Fazenda Pública Nacional (ID. 108638077), tendo a mesma juntado a prestação de contas em ID. 108919156.

No mais, quanto ao pedido de levantamento dos valores para quitação de outras despesas da recuperanda (honorários advocatícios e do administrador judicial, bem como outras despesas) entendo ser possível, **desde que a recuperanda comprove nos autos que quitou, integralmente, todos os créditos trabalhistas, bem como que comprove o pagamento ou adesão de parcelamento dos créditos tributários, circunstância que deve ser acompanhada pelo Administrador Judicial.**

Logo, o dinheiro penhorado deve retornar imediatamente para a conta da Nativ, uma vez que ainda se presta ao cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias.

Por fim, importante noticiar que o Grupo Nativ está dando sequência ao cumprimento do seu Plano de Recuperação Judicial Modificativo, tendo apresentado recentemente um 'INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇA', que prevê um investimento por parte de um Fundo de R\$ 32 milhões, que serão mais do que suficientes para quitar os demais credores, com garantia real e quirografários, situação do exequente.

**3. Do requerimento**

Diante do exposto, requerer seja obstando o levantamento pelo credor de qualquer valor, determinando **a imediata liberação dos valores constrictos neste procedimento**, seja mediante o simples desbloqueio, seja mediante transferência para as contas da empresa, caso já efetivada a transferência para a conta judicial vinculada a este processo.

Nesse sentido, o valor de R\$ 271.927,46 deve ser transferido para o Sicredi, Agência/Conta Corrente 0812/22005-4, que é a conta que guarda os valores destinados ao trabalhista; e todos os demais valores (R\$ 343,19 {Diferença dos 272.270,65 – 271.927,46} + 212,02 + 1.491,73 {Alvará 101476122}) para a conta 0812/65100-1, também do Sicredi, que é a conta de livre movimentação da recuperanda.

Requer, ainda, seja expedida certidão de habilitação de crédito, para fins de habilitar o crédito exequendo no processo de recuperação judicial, que, conforme artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (24.10.2014).

Requer, posteriormente, seja extinto este processo com relação à devedora Nativ, uma vez que o crédito executado se sujeita ao seu processo de recuperação judicial e por isso o crédito foi novado com a aprovação do plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente, o que também justifica a liberação dos valores penhorados, já que a exequente não poderá levantá-los para satisfação de seu crédito, sob pena de configurar favorecimento de credores, o que é vedado pela Lei 11.101/2005 e até se qualifica como crime.

Nesses termos pede deferimento.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:49:43  
Número do documento: 23031417084421000000108908666  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031417084421000000108908666>  
Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 14/03/2023 17:08:45

Num. 112365366 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032113085939300000109535713  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085939300000109535713>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:59

Num. 113016520 - Pág. 8

Cuiabá, 14 de março de 2023.

  
THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-29 em 15/03/2023 17:49:43  
Número do documento: 23031417084421000000108908666  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031417084421000000108908666>  
Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 14/03/2023 17:08:45

Num. 112365366 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032113085939300000109535713  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113085939300000109535713>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:08:59

Num. 113016520 - Pág. 9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120238202041

Nome original: Sisbajud - 0014475-55 - resposta.pdf

Data: 15/03/2023 17:54:09

Remetente:

DOUGLAS FRANÇA COSTA

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - VÁRZEA GRANDE

TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento com urgência ofício expedido nos autos do PJE de nº 0014475-55.2012.8.11.002, para providências.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31

Número do documento: 23032113090026400000109535714

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113090026400000109535714>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:09:00

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230002726252  
Data/hora de protocolamento: 07/03/2023 15:32  
Número do processo: 0014475-55.2012.8.11.0002  
Juiz solicitante do bloqueio: LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES  
Tipo/natureza da ação: Ação Cível  
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:  
Nome do autor/exequente da ação: LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA ME  
Protocolo de bloqueio agendado? Não  
Repetição programada? Não  
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado  
08401835000165: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS  
AMAZONICOS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões  
R\$ 272.482,67

Respostas

BCO CREDIT SUISSE BI

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante            | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 07 MAR 2023 15:32   | Bloqueio de Valores | LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES | R\$ 395.092,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 08 MAR 2023 17:36   |

BCO BBM

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante            | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 07 MAR 2023 15:32   | Bloqueio de Valores | LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES | R\$ 395.092,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 08 MAR 2023 18:42   |

09/03/2023 13:18

1 / 4



## Respostas

### BCO COOPERATIVO SICREDI

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem                                 | Juiz solicitante            | Valor          | Resultado                                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|----------------|--------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 07 MAR 2023 15:32   | Bloqueio de Valores                           | LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES | R\$ 395.092,34 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. | R\$ 212,02                   | 08 MAR 2023 18:12   |
| 09 MAR 2023 13:18   | Transferência de Valor ID: 072023000005165443 | LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES | R\$ 212,02     | Não enviada                                            | -                            | -                   |

### BCO SANTANDER

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante            | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 07 MAR 2023 15:32   | Bloqueio de Valores | LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES | R\$ 395.092,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 08 MAR 2023 05:26   |

### BCO BRADESCO

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante            | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 07 MAR 2023 15:32   | Bloqueio de Valores | LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES | R\$ 395.092,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 07 MAR 2023 19:44   |

### BCO CREDIT SUISSE

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante            | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 07 MAR 2023 15:32   | Bloqueio de Valores | LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES | R\$ 395.092,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 08 MAR 2023 17:36   |

### BCO BRASIL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------|------------------|-------|-----------|------------------------------|---------------------|
|---------------------|---------------|------------------|-------|-----------|------------------------------|---------------------|

09/03/2023 13:18

2 / 4



## Respostas

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante            | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 07 MAR 2023 15:32   | Bloqueio de Valores | LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES | R\$ 395.092,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 08 MAR 2023 19:01   |

## BCO SAFRA

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante            | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 07 MAR 2023 15:32   | Bloqueio de Valores | LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES | R\$ 395.092,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 08 MAR 2023 18:35   |

## CCLA SORRISO

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem                                 | Juiz solicitante            | Valor          | Resultado                                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|----------------|--------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 07 MAR 2023 15:32   | Bloqueio de Valores                           | LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES | R\$ 395.092,34 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. | R\$ 272.270,65               | 08 MAR 2023 22:38   |
| 09 MAR 2023 13:18   | Transferência de Valor ID: 072023000005165450 | LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES | R\$ 272.270,65 | Não enviada                                            | -                            | -                   |

## CREDIT SUISSE (BRL) S.A. CTVM

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante            | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 07 MAR 2023 15:32   | Bloqueio de Valores | LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES | R\$ 395.092,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 08 MAR 2023 17:37   |

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------|------------------|-------|-----------|------------------------------|---------------------|
|---------------------|---------------|------------------|-------|-----------|------------------------------|---------------------|

09/03/2023 13:18

3 / 4



## Respostas

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante            | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 07 MAR 2023 15:32   | Bloqueio de Valores | LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES | R\$ 395.092,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 08 MAR 2023 20:32   |

09/03/2023 13:18

4 / 4



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032113090026400000109535714  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113090026400000109535714>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:09:00

Nesta data, juntei a estes autos o Ofício. nº 634-56/2023, oriundo da Justiça Federal de Sinop / MT.  
Protocolo 17/03/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31

Número do documento: 23032113415222900000109541981

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113415222900000109541981>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:41:52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 401202311361117

Nome original: 634-56.2018 - Despacho-Ofício ID 1522652903 - COMARCA DE SORRISO-MT.pd

f

Data: 17/03/2023 17:38:47

Remetente:

Natalie Regina Spanghero

SJMT - SSJ - 1ª Vara de Sinop

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO DESPACHO-OFICIO ID 1522652903, REFERENTE PROCESSO 634-56.2018.4.01



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31

Número do documento: 23032113415322200000109543487

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113415322200000109543487>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:41:53



Número: **0000634-56.2018.4.01.3603**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT**

Última distribuição : **03/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 471.593,08**

Processo referência: **0000634-56.2018.4.01.3603**

Assuntos: **Impostos, Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                  |                    | Procurador/Terceiro vinculado |          |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|----------|
| UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)                            |                    |                               |          |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO) |                    |                               |          |
| Documentos                                                              |                    |                               |          |
| Id.                                                                     | Data da Assinatura | Documento                     | Tipo     |
| 15226<br>52903                                                          | 13/03/2023 21:41   | <a href="#">Despacho</a>      | Despacho |



Subseção Judiciária de Sinop-MT

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

Avenida Alexandre Ferronato, nº 2082, R-38, CEP: 78.557-267, Sinop/MT - Fone (66) 3901-1250

**PROCESSO Nº:** 0000634-56.2018.4.01.3603

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** EXECUTADO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

## DESPACHO-OFÍCIO SEXEC Nº 634-56/2023

1. Oficie-se ao Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorriso informando que houve erro material na carta precatória encaminhada para penhora no rosto dos autos do **Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040 (código 118241)**, devendo ser retificado o valor do débito desta execução fiscal, onde o débito correto a ser garantido é de **R\$ 563.808,21 (quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e um centavos)** atualizado até 08/2022.

2. Cópia deste despacho servirá de ofício a ser destinado ao **Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT**.

Sinop, data no rodapé

assinado eletronicamente  
**Juiz Federal da 1ª Vara Federal**



Assinado eletronicamente por: MURILO MENDES - 13/03/2023 21:41:47  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030914311664200001509554575>  
Número do documento: 23030914311664200001509554575

Num. 1522652903 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032113415322200000109543487  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113415322200000109543487>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/03/2023 13:41:53

Num. 113024800 - Pág. 3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO – ESTADO DO MATO GROSSO.

Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040

Recuperação Judicial

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS  
FINANCEIROS X S.A.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de suas advogadas infra-assinadas,  
manifestar-se nos seguintes termos:

**01.** *Ab initio*, compulsando os autos, verifica-se que as  
Recuperandas, em 25/10/2022 (ID nº 102304361), juntaram *Instrumento Particular de  
Promessa de Compra e Venda da UPI1*, a fim de realizar a venda direta do bem às empresas  
STIRVO GESTORA DE RECURSOS S/A e M7 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA,  
pelo valor de R\$ 18.038,929,00 (dezoito milhões, trinta e oito mil, novecentos e vinte e nove  
reais), dos quais, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) da 1ª parcela, seria depositado em  
conta da Credora Travessia, ora petionária, em decorrência da garantia hipotecária gravada  
na matrícula do imóvel nº 27.301, registrado junto ao CRI de Sorriso/MT, **e em estrito  
cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC e homologado por  
este DD. Magistrado, em 22/10/2021, na r. decisão de ID n.º 100260530.**

**02.** Todavia, não ocorrendo a homologação do referido  
*Instrumento* por este Magistrado, as Recuperandas apresentaram um *Aditivo ao Instrumento  
Particular de Promessa de Compra e Venda*, em 23/01/2023 (ID nº 107974584), prevendo  
apenas a alteração do vencimento da 1ª parcela, ao qual também fora submetido à  
homologação deste DD. Juízo.

Av. José de Souza Campos, 1321 - 11º Andar | Ed. Dahruj Tower | Cambuí | Campinas-SP | CEP: 13025-320

+ 55 19 3743 8888 | [www.tmb.adv.br](http://www.tmb.adv.br) |

**03.** Considerando que ambos os documentos não foram apreciados e homologados pelo DD. Juízo, aduziram as Recuperandas, em última manifestação protocolizada nos autos, no dia 06/03/23 (ID nº 111581983) que, continuaram suas diligências a fim de dar cumprimento ao PRJ , juntando um novo *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças*.

**04.** Pois bem. O novo formato de negócio, supostamente, se traduziria em investimentos ao Grupo Nativ, através da injeção de um capital pelo Fundo de Investimentos Alquiére M7 Capital.

**05.** A primeira integralização do capital está prevista para 04/04/2023, mediante o pagamento de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais). Do referido montante, o valor de R\$ 10 milhões de reais, seria destinado à Credora hipotecária TRAVESSIA. E, o saldo das demais integralizações serviriam para quitar as outras obrigações das Recuperandas perante os credores arrolados na RJ.

**06.** Ocorre, Excelência, que o novo *Instrumento* não atende, sob nenhum aspecto analisado, ao que fora deliberado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 09/09/21, que resultou na aprovação do PRJ, nas seguintes condições:

no chat, com a seguinte condição: “O pagamento para o Travessia se dará para os créditos concursais e extraconcursais, compreendendo todas as linhas de créditos adquiridas pelo Fundo, com extinção de todas as garantias e liberação dos ativos (alienação fiduciária de máquinas e equipamentos, hipotecas e fidejussórias), mediante venda da Fazenda (UPI 1), Matrícula 27.301, ou dação em pagamento, caso a alienação particular ou por leilão não ocorra no prazo de 01 ano da homologação do PRJM. Só complementando, o débito da Travessia sujeito a RJ está em R\$ 9,3 milhões e o extraconcursal corrigido até 2018 estava estimado em 30,8 milhões, venda mínima da UPI 1 pelo valor de 16 milhões Pagamento mínimo à Travessia: 10 Milhões. Remanescente: demais credores Liberação das garantias somente após o pagamento integral do crédito da Travessia”. Finda a apresentação, os debates foram iniciados, mediante inserção das questões no chat. Acerca do pedido de suspensão suscitado no

**07.** Consoante se extrai do *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças* de ID n.º (ID nº 111581983), este não prevê



a venda da UPI1, ou ainda, a dação em pagamento do referido imóvel a Credora Travessia, ao Peticionária.

**08.** O novo instrumento apresentado, refere-se a suposto investimentos no Grupo Nativ, através da injeção de um capital de R\$ 32 milhões, pelo Fundo de Investimentos Alquiere M7 Capital, portanto, completamente diferente do previsto no PRJ, aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por este MM. Juízo, violando assim a soberania da AGC quanto as deliberações acerca do Plano de Recuperação Judicial, por ocasião do conclave.

**09.** Consoante dito alhures, o PRJ previa que o pagamento dos créditos da Credora Travessia, ocorreriam mediante alienação (particular ou leilão) da UPI 1 (matrícula 27.301), desde que ocorrida no prazo de **12 meses da homologação do plano**. E, caso não fosse possível realizar a venda pelo preço mínimo estipulado de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões) no prazo estabelecido, qual seja outubro/2022, o imóvel em questão seria dado em pagamento à Credora peticionária.

**10.** Com a devida *vênia*, deve ser respeitado o interesse da coletividade de Credores e a soberania da decisão assemblear, inclusive, em observância ao princípio basilar da *Relevância dos Interesses dos Credores*, conforme dispõe o artigo 47, da Lei 11.101/05:

**Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

**11.** Isto posto, a Credora Travessia em estrito acatamento a soberania assemblear, **MANIFESTA SUA EXPRESSA DISCORDÂNCIA** com o *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças* juntado no ID n.º ID n.º 111581983.



12. Outrossim, considerando o Instrumento de Venda e Compra para alienação da UP1, acostado no ID n.º 102304361 e seus respectivo Aditivo ( ID n.º 107974584), caso este seja considerado para homologação por este DD. Magistrado – o que se espera-, imprescindível que haja algumas alterações do quanto acordado entre a promitente vendedora NATIV e as promitentes compradoras, para resguardar o direito da Credora ora Peticionária. São elas:

- **Cláusula Segunda, parágrafo 1º:** caso haja o descumprimento do pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 15.000.000,00, pelas promitentes compradoras, a garantia real outorgada ao Credor Banco do Brasil, cedente do crédito à ora Peticionária, permanece hígida e o negócio será desfeito automaticamente, prossequindo-se com a Dação em Pagamento do imóvel de matrícula nº 27.301, registrado junto ao CRI de Sorriso/MT, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado;
- **Cláusula Segunda, parágrafo 3º:** Inclusão dos dados bancários da Credora Travessia para pagamento do montante de R\$ 10M;
- Eventuais custas e emolumentos para baixa dos gravames, são de responsabilidade exclusiva das Recuperandas e/ou das compradoras, não sendo de responsabilidade da Credora Travessia despesas desta natureza;
- **Cláusula Décima Primeira:** Com a impossibilidade de formalização do negócio, prosseguir-se-á, imediatamente, com a Dação em Pagamento do imóvel de matrícula nº 27.301, registrado junto ao CRI de Sorriso/MT.

13. Nesse espeque, cumpre a Credora Travessia repisar que para que haja a homologação do *Instrumento* supramencionado, são necessárias as alterações apontadas acima pela Credora.

14. Ante o exposto, considerando que a ora Credora Peticionária **NÃO** está de acordo com o novo *Instrumento* juntado (ID nº 111581983), por afrontar expressamente o *Plano de Recuperação* e transgredir a soberania da decisão

---

# Thonon, Mendonça e Barella

---

ADVOGADOS

assemblar dos credores das Recuperandas, requer-se a este DD. Juízo, que não homologue o referido Instrumento, prosseguindo-se com a venda da UPI1, nos termos aprovados em AGC.

**15.** Ressalta-se que a referida homologação, demandaria, imprescindivelmente, a realização de nova Assembleia Geral de Credores, o que, *data máxima venia* não seria crível, uma vez que o prazo para cumprimento do plano de recuperação judicial, **encerrou-se em outubro de 2022**, conforme condições propostas pela própria Recuperanda, de modo que, não sendo possível a venda da UPI1, **deve-se prosseguir com a dação em pagamento à Credora Travessia**, o que desde já se requer.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 24 de março de 2.023.

**CARINA MOISÉS MENDONÇA**  
**OAB/SP 210.867**

**MARIA LUÍSA AGUIAR OLIVEIRA**  
**OAB/SP 468.431**

Av. José de Souza Campos, 1321 - 11º Andar | Ed. Dahruj Tower | Cambuí | Campinas-SP | CEP: 13025-320

+ 55 19 3743 8888 | [www.tmb.adv.br](http://www.tmb.adv.br) |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:31  
Número do documento: 23032418074032500000109973781  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032418074032500000109973781>  
Assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA - 24/03/2023 18:07:41

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO/MT**

**Processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040**

O **Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Procuradora do Estado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atenção à sua intimação informar que foram localizados débitos em dívida ativa referentes a empresa Nativ - Industria Brasileira De Pescados Amazonicos S.A. - CNPJ: 08.401.835/0001-65, conforme documento anexo.

Assim sendo, requer seja o Estado de Mato Grosso incluído neste processo como terceiro interessado, de maneira que seja intimado pessoalmente de eventuais decisões proferidas no presente processo, nos termos do art. 58 da LRJF, **bem como protesta pela fiel observância do disposto nos arts. 6º, § 7º-B, e 57 da Lei nº 11.101/05, e 187 e 191-A do CTN.**

Requer ainda, a juntada das Certidões Negativas e Positivas atualizadas em nome dos recuperandos.

Termos em que postula deferimento.

Cuiabá, 28 de março de 2023.

**Raquel Casonatto**  
*Procuradora do Estado de Mato Grosso*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                 |                    |                      |
|-----------------------------------------|---------------------------------|--------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                 | Data: 01/01/2018   |                      |
| Número da CDA: 202297068                | Data Inscrição CDA: 15/03/2022  | Situação: Inscrito | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 78129841     | Livro: ***         | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: *** |                    |                      |
| Placa: OAT8304                          | Chassi: 9BD15822AC6612405       | Renavam: 362844488 |                      |

RAZÃO SOCIAL

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

CNPJ

08.401.835/0001-65

INSC.  
ESTADUAL

\*\*\*

CORRESPONSÁVEIS

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

Infração: **1.0.0 - LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Descrição Infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO, NO PRAZO REGULAMENTAR**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Penalidade: **ART. 22 e Art. 130 CTB (LEI 9.503/1997)E LEI ESTADUAL 10.237/2014 e anexo.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 126,06 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Juros                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 126,06 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 12,60 (R\$)                   |
| Total                                                              | 138,66 (R\$)                  |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2018          |                      |
| Número da CDA:<br>202297068             | Data Inscrição CDA: 15/03/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 78129841      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>OAT8304</b>                   | Chassi: <b>9BD15822AC6612405</b> | Renavam: <b>362844488</b> |                      |

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2021          |                      |
| Número da CDA: 202363860                | Data Inscrição CDA: 16/01/2023   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 102620701     | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>KAM4152</b>                   | Chassi: <b>9C6KE093070020766</b> | Renavam: <b>930824741</b> |                      |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

\*\*\*

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 1.0.0 - LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Descrição Infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO, NO PRAZO REGULAMENTAR**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Penalidade: **ART. 22 e Art. 130 CTB (LEI 9.503/1997)E LEI ESTADUAL 10.237/2014 e anexo.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 140,00 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Juros                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 140,00 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 14,00 (R\$)                   |
| Total                                                              | 154,00 (R\$)                  |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2021          |                      |
| Número da CDA:<br>202363860             | Data Inscrição CDA: 16/01/2023   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 102620701     | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>KAM4152</b>                   | Chassi: <b>9C6KE093070020766</b> | Renavam: <b>930824741</b> |                      |

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                        |                                      |                    |                                       |
|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Processo: Aviso de Cobrança II | N.º Aviso Cobrança II: 1919666       | Data: 30/05/2018   |                                       |
| Número da CDA: 2018761011              | Data Inscrição CDA: 12/07/2018       | Situação: Ajuizado | Nº Exec. Fiscal: 10070176920208110040 |
| Órgão: SEFAZ                           | Nº Processo Órgão: 207068/54/28/2018 | Livro: ***         | Folha: ***                            |
| Unidade de Ajuizamento: ***            | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***      |                    |                                       |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

133278301

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 16.31.13 - EFD - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

Descrição Infração: **FALTA DE ENTREGA DA EFD - Multa de 3 UPF/MT, por mês/fração em atraso. Falta de entrega, por meio eletrônico ou por outro que estabelecer a legislação tributária, da Guia de Informação e Apuração do ICMS, quando constatada por cruzamento de informações mantidas em ambiente tecnológico dos sistemas**

Enquadramento: Art. 17, III da lei 7.098 de 30/12/1998, combinado com Art.426 a 440 do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto 2.212/2014.

Penalidade Anterior: **Inciso VII, alínea "a-1", c/c §25, ambos do Artigo 45, Lei 7.098/98 (multa de 3 UPFMT, por mês/fração em atraso, limitada a 200 UPF/MT).**

Penalidade Atual: **47-E, VII, b da Lei 10978/19.**

Descrição Complementar: \*\*\*

**Infração: 16.31.15 - ENTREGA COM ATRASO DA EFD - Multa de 2 UPF/MT, por documento em atraso.**

Descrição Infração: **Entrega com atraso, por meio eletrônico ou por outro que estabelecer a legislação tributária, da Guia de Informação e Apuração do ICMS, quando constatada por cruzamento de informações mantidas em ambiente tecnológico dos sistemas aplicativos da Secretaria de Estado de Fazenda.**

Enquadramento: Art. 17, III da lei 7.098 de 30/12/1998, combinado com Art.426 a 440 do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto 2.212/2014.

Penalidade: **Inciso VII, alínea "a-1", c/c §25 e §17, IV, todos do Artigo 45 da Lei 7.098/98 (multa de 2 UPFMT, por documento em atraso, limitada a 100 UPF/MT)..**

Descrição Complementar: \*\*\*





# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 0,00 (R\$)                    |
| Corr. Monetária                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Juros                                                              | 987,14 (R\$)                  |
| Multa                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 1.794,81 (R\$)                |
| Sub-Total                                                          | 2.781,96 (R\$)                |
| FUNJUS                                                             | 278,19 (R\$)                  |
| Total                                                              | 3.060,15 (R\$)                |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 2 / 3



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32  
Número do documento: 2303281144240000000110151156  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 6



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                        |                                      |                    |                                       |
|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Processo: Aviso de Cobrança II | N.º Aviso Cobrança II: 1919666       | Data: 30/05/2018   |                                       |
| Número da CDA: 2018761011              | Data Inscrição CDA: 12/07/2018       | Situação: Ajuizado | Nº Exec. Fiscal: 10070176920208110040 |
| Órgão: SEFAZ                           | Nº Processo Órgão: 207068/54/28/2018 | Livro: ***         | Folha: ***                            |
| Unidade de Ajuizamento: ***            | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***      |                    |                                       |

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO  
ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFORME DEMONSTRATIVO ANEXO  
(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ÁUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE O ICMS INCIDEM:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: IGPDI CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO ART. 42, § 1º DA LEI ESTADUAL 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03, CONSIDERANDO-SE COMO TERMO INICIAL O MÊS EM QUE HAJA EXPIRADO O PRAZO NORMAL PARA RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.

B) JUROS DE MORA: JUROS DE MORA DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS SOBRE O RESPECTIVO VALOR CORRIGIDO MONETARIAMENTE, COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 44 DA LEI 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03.

C) MULTAS, CUMULATIVAS OU NÃO, COM PREVISÃO LEGAL ACIMA MENCIONADA:

C1) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, SE MULTA PRINCIPAL;

C2) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE UMA BASE DE CÁLCULO ATUALIZADA, ESTIPULADA PELA LEGISLAÇÃO, NOS CASOS DE MULTA ACESSÓRIA, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

C3) EM UPF/MT CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

OS COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE JUROS SÃO DIVULGADOS MENSALMENTE POR PORTARIA DA SEFAZ, SENDO QUE NA DATA DO VENCIMENTO INCIDE O COEFICIENTE DE 1 (HUM) PARA CORREÇÃO MONETÁRIA E 0 (ZERO) PARA JUROS DE MORA.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                        |                                      |                    |                                       |
|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Processo: Aviso de Cobrança II | N.º Aviso Cobrança II: 1926786       | Data: 14/06/2018   |                                       |
| Número da CDA: 2018772215              | Data Inscrição CDA: 26/07/2018       | Situação: Ajuizado | Nº Exec. Fiscal: 10070176920208110040 |
| Órgão: SEFAZ                           | Nº Processo Órgão: 254466/54/28/2018 | Livro: ***         | Folha: ***                            |
| Unidade de Ajuizamento: ***            | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***      |                    |                                       |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

133278301

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 17.2.1 - MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS**

Descrição Infração: **Constatação de mercadoria(s) desacompanhada(s) de documento(s) fiscal(is)(sendo o transportador o próprio remetente ou destinatário).**

Enquadramento: **Artigos 1º; 2º, inciso V; 32, inciso III; 49, inciso III, b; 88 e 92 do RICMS, c/c a Portaria Circular 100/96.**

Penalidade: **Artigo 45, inciso III, alínea a da Lei 7098/98.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Discriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 27.116,52 (R\$)               |
| Corr. Monetária                                                    | 47.250,53 (R\$)               |
| Juros                                                              | 113.781,59 (R\$)              |
| Multa                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 188.148,65 (R\$)              |
| FUNJUS                                                             | 18.814,86 (R\$)               |
| Total                                                              | 206.963,51 (R\$)              |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32

Número do documento: 2303281144240000000110151156

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>

Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 8



# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

|                                        |                                      |                    |                                       |
|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Processo: Aviso de Cobrança II | N.º Aviso Cobrança II: 1926786       | Data: 14/06/2018   |                                       |
| Número da CDA: 2018772215              | Data Inscrição CDA: 26/07/2018       | Situação: Ajuizado | Nº Exec. Fiscal: 10070176920208110040 |
| Órgão: SEFAZ                           | Nº Processo Órgão: 254466/54/28/2018 | Livro: ***         | Folha: ***                            |
| Unidade de Ajuizamento: ***            | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***      |                    |                                       |

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO  
ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFORME DEMONSTRATIVO ANEXO  
(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ÁUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE O ICMS INCIDEM:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: IGPDI CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO ART. 42, § 1º DA LEI ESTADUAL 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03, CONSIDERANDO-SE COMO TERMO INICIAL O MÊS EM QUE HAJA EXPIRADO O PRAZO NORMAL PARA RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.

B) JUROS DE MORA: JUROS DE MORA DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS SOBRE O RESPECTIVO VALOR CORRIGIDO MONETARIAMENTE, COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 44 DA LEI 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03.

C) MULTAS, CUMULATIVAS OU NÃO, COM PREVISÃO LEGAL ACIMA MENCIONADA:

C1) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, SE MULTA PRINCIPAL;

C2) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE UMA BASE DE CÁLCULO ATUALIZADA, ESTIPULADA PELA LEGISLAÇÃO, NOS CASOS DE MULTA ACESSÓRIA, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

C3) EM UPF/MT CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

OS COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE JUROS SÃO DIVULGADOS MENSALMENTE POR PORTARIA DA SEFAZ, SENDO QUE NA DATA DO VENCIMENTO INCIDE O COEFICIENTE DE 1 (HUM) PARA CORREÇÃO MONETÁRIA E 0 (ZERO) PARA JUROS DE MORA.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                          |                                                                 |                    |            |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| Tipo de Processo: NAI / AIIM             | N.º NAI/AIIM: 81620000092017158                                 | Data: 30/11/2017   |            |
| Órgão: SEFAZ                             | Nº Processo Órgão: 5378132/2017                                 | Situação: Ajuizado |            |
| Número da CDA: 2020273255                | Data Inscrição CDA: 18/03/2020                                  | Livro: ***         | Folha: *** |
| Nº Exec. Fiscal: 10032701420208110040    | Código do Processo Judicial: : <b>1003270-14.2020.8.11.0040</b> |                    |            |
| Unidade de Ajuizamento: : <b>SORRISO</b> | Sub-Unidade de Ajuizamento: : <b>4ª VARA</b>                    |                    |            |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

13.327.830-1

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

**Infração: 16.31.22 - FALTA DE ESCRITURAÇÃO OU ESCRITURAÇÃO IRREGULAR DE DOCUMENTO FISCAL DE SAÍDA COM DESTAQUE DE IMPOSTO**

Descrição Infração: **Deixou de escriturar ou escriturou incorretamente documento fiscal de saída com destaque de imposto na Escrituração Fiscal Digital.**

Enquadramento: **FG até 31/07/2014: Art. 10-B, VIII; art. 219 e 251, II, do RICMS-MT, aprov. pelo Decreto 1944/89. Arts. 17, VIII; 17-B e 17-D, §1º da Lei 7.098/98 e FG a partir de 01/08/2014: Arts. 24, VIII; 391 e 437, II, do RICMS-MT, aprov. pelo Decreto 2214/2014. Arts. 17, VIII; 17-B e 17-D, §1º da Lei 7.098/98.**

Penalidade Anterior: **Artigo 45, inciso V, alínea "s" da Lei Estadual 7.098/98.**

Penalidade Atual: **Artigo 47-E, inciso V, alínea q da Lei 7.098/98. Artigo 47-E, inciso V, alínea q da Lei 7.098/98.**

Descrição Complementar: **Valores ajustados conforme Lei nº 10.978/2019.**

**Infração: 2.40.1 - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS PRÓPRIO**

Descrição Infração: **Deixou de recolher, no prazo regulamentar, o ICMS referente às operações não escrituradas ou escrituradas incorretamente no Livros Fiscais de Saída.**

Enquadramento: **FG até 31/07/2014: Art 1º, I; 2º, I; 32, III; 52; 53 e 88; 92, I; 219; 226 e 247, todos do RICMS-MT, aprov pelo Decreto 1944/89 e FG a partir de 01/08/2014: Art 2º, I; 3º, I; 72, I; 97; 98 e 172; 178, I; 391, 398 e 428 todos do RICMS-MT, aprov pelo Decreto 2.212/2014.**

Penalidade Anterior: **Artigo 45, inciso I, alínea "b" da Lei Estadual 7.098/98.**

Penalidade Atual: **Artigo 47-E, inciso I, alínea d da Lei 7.098/98.**

Descrição Complementar: **Valores ajustados conforme Lei nº 10.978/2019.**

**Infração: 16.31.24 - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE SAÍDA CANCELADO.**

Descrição Infração: **Deixou de escriturar documento fiscal de saída cancelado na Escrituração Fiscal Digital.**

Enquadramento: **FG até 31/07/2014: Art 10-B, VIII; arts 219 e 251, II, do RICMS-MT, aprov Decreto 1944/89. Arts 17, VIII; 17-B e 17-D, §1º da Lei 7.098/98. FG a partir de 01/08/2014: Arts 24, VIII; 391 e 437, II, do RICMS-MT, aprov Decreto 2214/2014. Arts 17, VIII; 17-B e 17-D, §1º da Lei 7.098/98.**

Penalidade: **Artigo 45, §§ 8º e 21 da Lei 7.098/98.**

Descrição Complementar: **Valores ajustados conforme Lei nº 10.978/2019.**

| Descriminação do Crédito                               |                                |                                    |                |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|----------------|
| Data de Constituição Definitiva do Crédito: 27/02/2020 |                                | Data de Constituição do Juros: *** |                |
| Natureza                                               | Valor calculado em: 27/02/2020 | Valor calculado em: 02/03/2023     |                |
| Valor Original                                         | R\$ 92.831,76                  | R\$ 92.831,76                      | R\$ 92.831,76  |
| Corr. Monetária                                        | R\$ 2.413,62                   | R\$ 50.602,59                      | R\$ 50.602,59  |
| Juros                                                  | R\$ 1.904,90                   | R\$ 76.500,14                      | R\$ 76.500,14  |
| Multa                                                  | R\$ 38.098,15                  | R\$ 57.373,74                      | R\$ 57.373,74  |
| Multa Acessória                                        | R\$ 39.008,70                  | R\$ 58.744,98                      | R\$ 58.744,98  |
| Sub-Total                                              | R\$ 174.257,15                 | R\$ 336.053,21                     | R\$ 336.053,21 |
| FUNJUS                                                 | R\$ 17.425,71                  | R\$ 33.605,32                      | R\$ 33.605,32  |
| Total                                                  | R\$ 191.682,86                 | R\$ 369.658,53                     | R\$ 369.658,53 |





# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

|                                          |                                                                 |                    |            |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| Tipo de Processo: NAI / AIIM             | N.º NAI/AIIM: 81620000092017158                                 | Data: 30/11/2017   |            |
| Órgão: SEFAZ                             | Nº Processo Órgão: 5378132/2017                                 | Situação: Ajuizado |            |
| Número da CDA: 2020273255                | Data Inscrição CDA: 18/03/2020                                  | Livro: ***         | Folha: *** |
| Nº Exec. Fiscal: 10032701420208110040    | Código do Processo Judicial: : <b>1003270-14.2020.8.11.0040</b> |                    |            |
| Unidade de Ajuizamento: : <b>SORRISO</b> | Sub-Unidade de Ajuizamento: : <b>4ª VARA</b>                    |                    |            |

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO  
ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFORME DEMONSTRATIVO ANEXO  
(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ÁUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE O ICMS INCIDEM:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: IGPDI CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO ART. 42, § 1º DA LEI ESTADUAL 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03, CONSIDERANDO-SE COMO TERMO INICIAL O MÊS EM QUE HAJA EXPIRADO O PRAZO NORMAL PARA RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.

B) JUROS DE MORA: JUROS DE MORA DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS SOBRE O RESPECTIVO VALOR CORRIGIDO MONETARIAMENTE, COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 44 DA LEI 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03.

C) MULTAS, CUMULATIVAS OU NÃO, COM PREVISÃO LEGAL ACIMA MENCIONADA:

C1) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, SE MULTA PRINCIPAL;

C2) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE UMA BASE DE CÁLCULO ATUALIZADA, ESTIPULADA PELA LEGISLAÇÃO, NOS CASOS DE MULTA ACESSÓRIA, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

C3) EM UPF/MT CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

OS COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE JUROS SÃO DIVULGADOS MENSALMENTE POR PORTARIA DA SEFAZ, SENDO QUE NA DATA DO VENCIMENTO INCIDE O COEFICIENTE DE 1 (HUM) PARA CORREÇÃO MONETÁRIA E 0 (ZERO) PARA JUROS DE MORA.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

|                                        |                                      |                    |                                       |
|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Processo: Aviso de Cobrança II | N.º Aviso Cobrança II: 2162735       | Data: 09/03/2020   |                                       |
| Número da CDA: 2020444696              | Data Inscrição CDA: 01/07/2020       | Situação: Ajuizado | Nº Exec. Fiscal: 10044861020208110040 |
| Órgão: SEFAZ                           | Nº Processo Órgão: 162607/54/28/2020 | Livro: ***         | Folha: ***                            |
| Unidade de Ajuizamento: ***            | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***      |                    |                                       |

### RAZÃO SOCIAL

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

### CNPJ

08.401.835/0001-65

### INSC. ESTADUAL

133278301

### CORRESPONSÁVEIS

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

### CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

### Infração: 24.1.26 - FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS ESTIMATIVA SIMPLIFICADA

Descrição Infração: **Deixou de recolher e/ou recolheu a menor O ICMS Estimativa simplificada devida pela aplicação da carga tributária média apurada para a CNAE em que estiver enquadrado.**

Enquadramento: **Art. 30, V da Lei 7.098/98 de 30/12/1998 nova redação dada pela Lei 9.226/09.**

Penalidade Anterior: **Art. 45, I, d da Lei 7.098/98, redação da Lei 7.867/2002.**

Penalidade Atual: **Artigo 47-E, inciso I, alinea g da Lei 7.098/98**

Descrição Complementar: \*\*\*

### Infração: 25.1.1 - FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA TRANSCRITA

Descrição Infração: **Contribuinte não credenciado substituto tributário interno, deixou de recolher e/ou recolheu a menor o ICMS Substituição Tributária Transcrita no(s) prazo(s) regulamentar(es), devido por ocasião da entrada no Estado de Mato Grosso das operações com mercadorias ou prestações, provenientes de outras u**

Enquadramento: **Art. 17, XI, da lei 7.098 de 30/12/1998.**

Penalidade Anterior: **Art. 45, I, d da Lei 7.098/98.**

Penalidade Atual: **Artigo 47-E, inciso I, alinea g da Lei 7.098/98**

Descrição Complementar: \*\*\*





# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 104.927,82 (R\$)              |
| Corr. Monetária                                                    | 124.433,84 (R\$)              |
| Juros                                                              | 259.799,95 (R\$)              |
| Multa                                                              | 68.808,49 (R\$)               |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 557.970,11 (R\$)              |
| FUNJUS                                                             | 55.797,01 (R\$)               |
| Total                                                              | 613.767,12 (R\$)              |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 2 / 3



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32  
Número do documento: 2303281144240000000110151156  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 14



# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

|                                        |                                      |                    |                                       |
|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Processo: Aviso de Cobrança II | N.º Aviso Cobrança II: 2162735       | Data: 09/03/2020   |                                       |
| Número da CDA: 2020444696              | Data Inscrição CDA: 01/07/2020       | Situação: Ajuizado | Nº Exec. Fiscal: 10044861020208110040 |
| Órgão: SEFAZ                           | Nº Processo Órgão: 162607/54/28/2020 | Livro: ***         | Folha: ***                            |
| Unidade de Ajuizamento: ***            | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***      |                    |                                       |

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO  
ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFORME DEMONSTRATIVO ANEXO  
(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ÁUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE O ICMS INCIDEM:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: IGPDI CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO ART. 42, § 1º DA LEI ESTADUAL 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03, CONSIDERANDO-SE COMO TERMO INICIAL O MÊS EM QUE HAJA EXPIRADO O PRAZO NORMAL PARA RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.

B) JUROS DE MORA: JUROS DE MORA DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS SOBRE O RESPECTIVO VALOR CORRIGIDO MONETARIAMENTE, COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 44 DA LEI 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03.

C) MULTAS, CUMULATIVAS OU NÃO, COM PREVISÃO LEGAL ACIMA MENCIONADA:

C1) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, SE MULTA PRINCIPAL;

C2) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE UMA BASE DE CÁLCULO ATUALIZADA, ESTIPULADA PELA LEGISLAÇÃO, NOS CASOS DE MULTA ACESSÓRIA, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

C3) EM UPF/MT CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

OS COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE JUROS SÃO DIVULGADOS MENSALMENTE POR PORTARIA DA SEFAZ, SENDO QUE NA DATA DO VENCIMENTO INCIDE O COEFICIENTE DE 1 (HUM) PARA CORREÇÃO MONETÁRIA E 0 (ZERO) PARA JUROS DE MORA.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                             |                                  |                           |                      |
|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 8621-3241316 | Data: 03/09/2020          |                      |
| Número da CDA: 2020632183   | Data Inscrição CDA: 20/09/2020   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 3241316       | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>KAM4152</b>       | Chassi: <b>9C6KE093070020766</b> | Renavam: <b>930824741</b> |                      |

RAZÃO SOCIAL

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

CNPJ

08.401.835/0001-65

INSC.  
ESTADUAL

\*\*\*

CORRESPONSÁVEIS

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

Infração: **1.0.0 - DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA**

Descrição Infração: **ART. 13 DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000, C/C O ART. 16 DO DECRETO Nº 1.977 DE 23/11/2000.**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA.**

Penalidade: **ART. 13 e 21, inciso a, DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Discriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 32,37 (R\$)                   |
| Corr. Monetária                                                    | 16,37 (R\$)                   |
| Juros                                                              | 18,03 (R\$)                   |
| Multa                                                              | 4,87 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 71,65 (R\$)                   |
| FUNJUS                                                             | 7,16 (R\$)                    |
| Total                                                              | 78,81 (R\$)                   |





# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

|                             |                                  |                           |                      |
|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 8621-3241316 | Data: 03/09/2020          |                      |
| Número da CDA: 2020632183   | Data Inscrição CDA: 20/09/2020   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 3241316       | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>KAM4152</b>       | Chassi: <b>9C6KE093070020766</b> | Renavam: <b>930824741</b> |                      |

### FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ACÓRDÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE A MULTA INCIDEM:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 389 E 395 DO CÓDIGO CIVIL E COM TERMO INICIAL DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.

B) JUROS DE MORA: 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DO VENCIMENTO (INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO) E CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 394, 395 E 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL 5.421/68.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                             |                                   |                    |                      |
|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 10810-3295901 | Data: 15/03/2021   |                      |
| Número da CDA: 2021107494   | Data Inscrição CDA: 23/03/2021    | Situação: Inscrito | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 3295901        | Livro: ***         | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***   |                    |                      |
| Placa: OAT8304              | Chassi: 9BD15822AC6612405         | Renavam: 362844488 |                      |

RAZÃO SOCIAL

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

CNPJ

08.401.835/0001-65

INSC.  
ESTADUAL

\*\*\*

CORRESPONSÁVEIS

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

Infração: **1.0.0 - DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA**

Descrição Infração: **ART. 13 DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000, C/C O ART. 16 DO DECRETO Nº 1.977 DE 23/11/2000.**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA.**

Penalidade: **ART. 13 e 21, inciso a, DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 295,86 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 105,08 (R\$)                  |
| Juros                                                              | 116,27 (R\$)                  |
| Multa                                                              | 40,09 (R\$)                   |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 557,31 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 55,73 (R\$)                   |
| Total                                                              | 613,04 (R\$)                  |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32

Número do documento: 2303281144240000000110151156

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>

Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 18



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                             |                                   |                    |                      |
|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 10810-3295901 | Data: 15/03/2021   |                      |
| Número da CDA: 2021107494   | Data Inscrição CDA: 23/03/2021    | Situação: Inscrito | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 3295901        | Livro: ***         | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***   |                    |                      |
| Placa: OAT8304              | Chassi: 9BD15822AC6612405         | Renavam: 362844488 |                      |

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ACÓRDÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE A MULTA INCIDEM:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 389 E 395 DO CÓDIGO CIVIL E COM TERMO INICIAL DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.

B) JUROS DE MORA: 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DO VENCIMENTO (INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO) E CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 394, 395 E 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL 5.421/68.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                             |                                   |                           |                      |
|-----------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 11518-3492137 | Data: 03/05/2021          |                      |
| Número da CDA: 2021249484   | Data Inscrição CDA: 15/05/2021    | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 3492137        | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***   |                           |                      |
| Placa: <b>NJI6078</b>       | Chassi: <b>8AC9036628A997839</b>  | Renavam: <b>980909864</b> |                      |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

\*\*\*

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 1.0.0 - DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA**

Descrição Infração: **ART. 13 DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000, C/C O ART. 16 DO DECRETO Nº 1.977 DE 23/11/2000.**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA.**

Penalidade: **ART. 13 e 21, inciso a, DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 388,41 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 103,08 (R\$)                  |
| Juros                                                              | 132,70 (R\$)                  |
| Multa                                                              | 49,14 (R\$)                   |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 673,34 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 67,33 (R\$)                   |
| Total                                                              | 740,67 (R\$)                  |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32

Número do documento: 2303281144240000000110151156

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>

Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 20



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                             |                                   |                           |                      |
|-----------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 11518-3492137 | Data: 03/05/2021          |                      |
| Número da CDA: 2021249484   | Data Inscrição CDA: 15/05/2021    | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 3492137        | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***   |                           |                      |
| Placa: <b>NJI6078</b>       | Chassi: <b>8AC9036628A997839</b>  | Renavam: <b>980909864</b> |                      |

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO  
(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)  
A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ACÓRDÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE A MULTA INCIDEM:  
A) CORREÇÃO MONETÁRIA: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 389 E 395 DO CÓDIGO CIVIL E COM TERMO INICIAL DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.  
B) JUROS DE MORA: 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DO VENCIMENTO (INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO) E CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 394, 395 E 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL 5.421/68.  
OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2018          |                      |
| Número da CDA: 2022250508               | Data Inscrição CDA: 19/04/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 79036168      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>NJI6078</b>                   | Chassi: <b>8AC9036628A997839</b> | Renavam: <b>980909864</b> |                      |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

\*\*\*

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 1.0.0 - LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Descrição Infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO, NO PRAZO REGULAMENTAR**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Penalidade: **ART. 22 e Art. 130 CTB (LEI 9.503/1997)E LEI ESTADUAL 10.237/2014 e anexo.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 126,06 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Juros                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 126,06 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 12,60 (R\$)                   |
| Total                                                              | 138,66 (R\$)                  |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2018          |                      |
| Número da CDA:<br>2022250508            | Data Inscrição CDA: 19/04/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 79036168      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>NJI6078</b>                   | Chassi: <b>8AC9036628A997839</b> | Renavam: <b>980909864</b> |                      |

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2019          |                      |
| Número da CDA:<br>2022333665            | Data Inscrição CDA: 04/05/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 85772900      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>KAM4152</b>                   | Chassi: <b>9C6KE093070020766</b> | Renavam: <b>930824741</b> |                      |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

\*\*\*

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 1.0.0 - LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Descrição Infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO, NO PRAZO REGULAMENTAR**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Penalidade: **ART. 22 e Art. 130 CTB (LEI 9.503/1997)E LEI ESTADUAL 10.237/2014 e anexo.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Discriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 126,06 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Juros                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 126,06 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 12,60 (R\$)                   |
| Total                                                              | 138,66 (R\$)                  |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32  
Número do documento: 2303281144240000000110151156  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 24



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2019          |                      |
| Número da CDA:<br>2022333665            | Data Inscrição CDA: 04/05/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 85772900      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>KAM4152</b>                   | Chassi: <b>9C6KE093070020766</b> | Renavam: <b>930824741</b> |                      |

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                 |                    |                      |
|-----------------------------------------|---------------------------------|--------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                 | Data: 01/01/2019   |                      |
| Número da CDA: 2022396283               | Data Inscrição CDA: 24/05/2022  | Situação: Inscrito | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 85396582     | Livro: ***         | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: *** |                    |                      |
| Placa: OAT8304                          | Chassi: 9BD15822AC6612405       | Renavam: 362844488 |                      |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

\*\*\*

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 1.0.0 - LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Descrição Infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO, NO PRAZO REGULAMENTAR**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Penalidade: **ART. 22 e Art. 130 CTB (LEI 9.503/1997)E LEI ESTADUAL 10.237/2014 e anexo.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 126,06 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Juros                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 126,06 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 12,60 (R\$)                   |
| Total                                                              | 138,66 (R\$)                  |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32  
Número do documento: 2303281144240000000110151156  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 26



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2019          |                      |
| Número da CDA:<br>2022396283            | Data Inscrição CDA: 24/05/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 85396582      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>OAT8304</b>                   | Chassi: <b>9BD15822AC6612405</b> | Renavam: <b>362844488</b> |                      |

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2019          |                      |
| Número da CDA: 2022527792               | Data Inscrição CDA: 26/06/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 86185648      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>NJI6078</b>                   | Chassi: <b>8AC9036628A997839</b> | Renavam: <b>980909864</b> |                      |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

\*\*\*

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 1.0.0 - LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Descrição Infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO, NO PRAZO REGULAMENTAR**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Penalidade: **ART. 22 e Art. 130 CTB (LEI 9.503/1997)E LEI ESTADUAL 10.237/2014 e anexo.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Discriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 126,06 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Juros                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 126,06 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 12,60 (R\$)                   |
| Total                                                              | 138,66 (R\$)                  |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2019          |                      |
| Número da CDA:<br>2022527792            | Data Inscrição CDA: 26/06/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 86185648      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>NJI6078</b>                   | Chassi: <b>8AC9036628A997839</b> | Renavam: <b>980909864</b> |                      |

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2020          |                      |
| Número da CDA: 2022620927               | Data Inscrição CDA: 11/08/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 94146217      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>KAM4152</b>                   | Chassi: <b>9C6KE093070020766</b> | Renavam: <b>930824741</b> |                      |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

\*\*\*

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 1.0.0 - LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Descrição Infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO, NO PRAZO REGULAMENTAR**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Penalidade: **ART. 22 e Art. 130 CTB (LEI 9.503/1997)E LEI ESTADUAL 10.237/2014 e anexo.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 126,06 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Juros                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 126,06 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 12,60 (R\$)                   |
| Total                                                              | 138,66 (R\$)                  |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2020          |                      |
| Número da CDA:<br>2022620927            | Data Inscrição CDA: 11/08/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 94146217      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>KAM4152</b>                   | Chassi: <b>9C6KE093070020766</b> | Renavam: <b>930824741</b> |                      |

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2020          |                      |
| Número da CDA: 2022691618               | Data Inscrição CDA: 27/08/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 94146218      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>OAT8304</b>                   | Chassi: <b>9BD15822AC6612405</b> | Renavam: <b>362844488</b> |                      |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

\*\*\*

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 1.0.0 - LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Descrição Infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO, NO PRAZO REGULAMENTAR**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Penalidade: **ART. 22 e Art. 130 CTB (LEI 9.503/1997)E LEI ESTADUAL 10.237/2014 e anexo.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 126,06 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Juros                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 126,06 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 12,60 (R\$)                   |
| Total                                                              | 138,66 (R\$)                  |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2020          |                      |
| Número da CDA:<br>2022691618            | Data Inscrição CDA: 27/08/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 94146218      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>OAT8304</b>                   | Chassi: <b>9BD15822AC6612405</b> | Renavam: <b>362844488</b> |                      |

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2020          |                      |
| Número da CDA: 2022808608               | Data Inscrição CDA: 02/10/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 94146216      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>NJI6078</b>                   | Chassi: <b>8AC9036628A997839</b> | Renavam: <b>980909864</b> |                      |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

\*\*\*

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 1.0.0 - LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Descrição Infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO, NO PRAZO REGULAMENTAR**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Penalidade: **ART. 22 e Art. 130 CTB (LEI 9.503/1997)E LEI ESTADUAL 10.237/2014 e anexo.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 126,06 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Juros                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 126,06 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 12,60 (R\$)                   |
| Total                                                              | 138,66 (R\$)                  |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32  
Número do documento: 2303281144240000000110151156  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 34



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2020          |                      |
| Número da CDA:<br>2022808608            | Data Inscrição CDA: 02/10/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 94146216      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>NJI6078</b>                   | Chassi: <b>8AC9036628A997839</b> | Renavam: <b>980909864</b> |                      |

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                             |                                   |                           |                      |
|-----------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 15334-3714804 | Data: 26/10/2022          |                      |
| Número da CDA: 2022932612   | Data Inscrição CDA: 26/10/2022    | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 3714804        | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***   |                           |                      |
| Placa: <b>OAT-8304</b>      | Chassi: <b>9BD15822AC6612405</b>  | Renavam: <b>362844488</b> |                      |

RAZÃO SOCIAL

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

CNPJ

08.401.835/0001-65

INSC.  
ESTADUAL

\*\*\*

CORRESPONSÁVEIS

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

Infração: **1.0.0 - DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA**

Descrição Infração: **ART. 13 DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000, C/C O ART. 16 DO DECRETO Nº 1.977 DE 23/11/2000.**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA.**

Penalidade: **ART. 13 e 21, inciso a, DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000.**

Descrição Complementar: \*\*\*

Descriminação do Crédito

Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito.

| Natureza        | Valor calculado em: 02/03/2023 |
|-----------------|--------------------------------|
| Valor Original  | 287,12 (R\$)                   |
| Corr. Monetária | 36,75 (R\$)                    |
| Juros           | 61,53 (R\$)                    |
| Multa           | 32,38 (R\$)                    |
| Multa Acessória | 0,00 (R\$)                     |
| Sub-Total       | 417,79 (R\$)                   |
| FUNJUS          | 41,77 (R\$)                    |
| Total           | 459,56 (R\$)                   |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32

Número do documento: 2303281144240000000110151156

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>

Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 36



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                             |                                   |                    |                      |
|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 15334-3714804 | Data: 26/10/2022   |                      |
| Número da CDA: 2022932612   | Data Inscrição CDA: 26/10/2022    | Situação: Inscrito | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 3714804        | Livro: ***         | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***   |                    |                      |
| Placa: OAT-8304             | Chassi: 9BD15822AC6612405         | Renavam: 362844488 |                      |

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ACÓRDÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE A MULTA INCIDEM:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 389 E 395 DO CÓDIGO CIVIL E COM TERMO INICIAL DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.

B) JUROS DE MORA: 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DO VENCIMENTO (INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO) E CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 394, 395 E 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL 5.421/68.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                 |                    |                      |
|-----------------------------------------|---------------------------------|--------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                 | Data: 01/01/2021   |                      |
| Número da CDA: 2023115605               | Data Inscrição CDA: 26/02/2023  | Situação: Inscrito | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 102603101    | Livro: ***         | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: *** |                    |                      |
| Placa: OAT8304                          | Chassi: 9BD15822AC6612405       | Renavam: 362844488 |                      |

RAZÃO SOCIAL

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

CNPJ

08.401.835/0001-65

INSC.  
ESTADUAL

\*\*\*

CORRESPONSÁVEIS

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

Infração: **1.0.0 - LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Descrição Infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO, NO PRAZO REGULAMENTAR**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Penalidade: **ART. 22 e Art. 130 CTB (LEI 9.503/1997)E LEI ESTADUAL 10.237/2014 e anexo.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 140,00 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Juros                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 140,00 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 14,00 (R\$)                   |
| Total                                                              | 154,00 (R\$)                  |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2021          |                      |
| Número da CDA:<br>2023115605            | Data Inscrição CDA: 26/02/2023   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 102603101     | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>OAT8304</b>                   | Chassi: <b>9BD15822AC6612405</b> | Renavam: <b>362844488</b> |                      |

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

|                             |                                  |                    |                      |
|-----------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 2826-1937551 | Data: 12/11/2018   |                      |
| Número da CDA: 20181036446  | Data Inscrição CDA: 07/12/2018   | Situação: Inscrito | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 1937551       | Livro: ***         | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                    |                      |
| Placa: OAT8304              | Chassi: 9BD15822AC6612405        | Renavam: 362844488 |                      |

### RAZÃO SOCIAL

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

### CNPJ

08.401.835/0001-65

### INSC. ESTADUAL

\*\*\*

### CORRESPONSÁVEIS

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

### CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

### Infração: 1.0.0 - DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA

Descrição Infração: ART. 13 DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000, C/C O ART. 16 DO DECRETO Nº 1.977 DE 23/11/2000.

Enquadramento: DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA.

Penalidade: ART. 13 e 21, inciso a, DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000.

Descrição Complementar: \*\*\*

### Descriminação do Crédito

Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito.

| Natureza        | Valor calculado em: 02/03/2023 |
|-----------------|--------------------------------|
| Valor Original  | 321,02 (R\$)                   |
| Corr. Monetária | 233,28 (R\$)                   |
| Juros           | 332,58 (R\$)                   |
| Multa           | 55,43 (R\$)                    |
| Multa Acessória | 0,00 (R\$)                     |
| Sub-Total       | 942,31 (R\$)                   |
| FUNJUS          | 94,23 (R\$)                    |
| Total           | 1.036,54 (R\$)                 |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32

Número do documento: 2303281144240000000110151156

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>

Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 40



# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

|                             |                                  |                    |                      |
|-----------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 2826-1937551 | Data: 12/11/2018   |                      |
| Número da CDA: 20181036446  | Data Inscrição CDA: 07/12/2018   | Situação: Inscrito | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 1937551       | Livro: ***         | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                    |                      |
| Placa: OAT8304              | Chassi: 9BD15822AC6612405        | Renavam: 362844488 |                      |

### FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ACÓRDÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE A MULTA INCIDEM:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 389 E 395 DO CÓDIGO CIVIL E COM TERMO INICIAL DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.

B) JUROS DE MORA: 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DO VENCIMENTO (INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO) E CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 394, 395 E 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL 5.421/68.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                             |                                  |                           |                      |
|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 2790-1916357 | Data: 12/11/2018          |                      |
| Número da CDA: 20181050574  | Data Inscrição CDA: 11/12/2018   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 1916357       | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>NJI6078</b>       | Chassi: <b>8AC9036628A997839</b> | Renavam: <b>980909864</b> |                      |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

\*\*\*

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 1.0.0 - DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA**

Descrição Infração: **ART. 13 DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000, C/C O ART. 16 DO DECRETO Nº 1.977 DE 23/11/2000.**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA.**

Penalidade: **ART. 13 e 21, inciso a, DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 421,03 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 300,82 (R\$)                  |
| Juros                                                              | 418,67 (R\$)                  |
| Multa                                                              | 72,18 (R\$)                   |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 1.212,71 (R\$)                |
| FUNJUS                                                             | 121,27 (R\$)                  |
| Total                                                              | 1.333,98 (R\$)                |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32

Número do documento: 2303281144240000000110151156

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>

Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 42



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                             |                                  |                                 |                      |
|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 2790-1916357 | Data: 12/11/2018                |                      |
| Número da CDA: 20181050574  | Data Inscrição CDA: 11/12/2018   | Situação: Inscrito              | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 1916357       | Livro: ***                      | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** |                                  | Sub-Unidade de Ajuizamento: *** |                      |
| Placa: <b>NJI6078</b>       | Chassi: <b>8AC9036628A997839</b> | Renavam: <b>980909864</b>       |                      |

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO  
(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)  
A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ACÓRDÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE A MULTA INCIDEM:  
A) CORREÇÃO MONETÁRIA: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 389 E 395 DO CÓDIGO CIVIL E COM TERMO INICIAL DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.  
B) JUROS DE MORA: 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DO VENCIMENTO (INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO) E CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 394, 395 E 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL 5.421/68.  
OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                        |                                      |                    |                                       |
|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Processo: Aviso de Cobrança II | N.º Aviso Cobrança II: 2004244       | Data: 19/10/2018   |                                       |
| Número da CDA: 20181112816             | Data Inscrição CDA: 20/12/2018       | Situação: Suspenso | Nº Exec. Fiscal: 10070176920208110040 |
| Órgão: SEFAZ                           | Nº Processo Órgão: 593091/54/28/2018 | Livro: ***         | Folha: ***                            |
| Unidade de Ajuizamento: ***            | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***      |                    |                                       |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, n° 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

133278301

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, n° 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, n° 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 19.10.1 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - TACIN**

Descrição Infração: **Deixou de recolher e/ou recolheu a menor a da Taxa de Segurança Contra Incêndio TACIN - no(s) prazo(s) regulamentar(es).**

Enquadramento: **Art. 100 ao 100-G da Lei nº 4547/82 (com as redações atribuídas pela Lei nº 9.067/08 e Lei 9377/10) e § 5º, do art. 11, do Dec. nº 2063/09.**

Penalidade: **ARTIGO 103-A, INCISO III, DA LEI Nº 4.547/82, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Descrição Complementar: \*\*\*

**Discriminação do Crédito**

| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 3.074,72 (R\$)                |
| Corr. Monetária                                                    | 2.234,39 (R\$)                |
| Juros                                                              | 3.185,47 (R\$)                |
| Multa                                                              | 2.654,55 (R\$)                |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 11.149,14 (R\$)               |
| FUNJUS                                                             | 1.114,91 (R\$)                |
| Total                                                              | 12.264,05 (R\$)               |

Av. República do Líbano, n° 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32

Número do documento: 2303281144240000000110151156

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>

Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 44





# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

|                                        |                                      |                    |                                       |
|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Processo: Aviso de Cobrança II | N.º Aviso Cobrança II: 2004244       | Data: 19/10/2018   |                                       |
| Número da CDA: 20181112816             | Data Inscrição CDA: 20/12/2018       | Situação: Suspenso | Nº Exec. Fiscal: 10070176920208110040 |
| Órgão: SEFAZ                           | Nº Processo Órgão: 593091/54/28/2018 | Livro: ***         | Folha: ***                            |
| Unidade de Ajuizamento: ***            | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***      |                    |                                       |

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO  
ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFORME DEMONSTRATIVO ANEXO  
(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ÁUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE O ICMS INCIDEM:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: IGPDI CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO ART. 42, § 1º DA LEI ESTADUAL 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03, CONSIDERANDO-SE COMO TERMO INICIAL O MÊS EM QUE HAJA EXPIRADO O PRAZO NORMAL PARA RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.

B) JUROS DE MORA: JUROS DE MORA DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS SOBRE O RESPECTIVO VALOR CORRIGIDO MONETARIAMENTE, COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 44 DA LEI 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03.

C) MULTAS, CUMULATIVAS OU NÃO, COM PREVISÃO LEGAL ACIMA MENCIONADA:

C1) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, SE MULTA PRINCIPAL;

C2) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE UMA BASE DE CÁLCULO ATUALIZADA, ESTIPULADA PELA LEGISLAÇÃO, NOS CASOS DE MULTA ACESSÓRIA, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

C3) EM UPF/MT CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

OS COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE JUROS SÃO DIVULGADOS MENSALMENTE POR PORTARIA DA SEFAZ, SENDO QUE NA DATA DO VENCIMENTO INCIDE O COEFICIENTE DE 1 (HUM) PARA CORREÇÃO MONETÁRIA E 0 (ZERO) PARA JUROS DE MORA.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                             |                                  |                           |                      |
|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 4434-2565809 | Data: 25/06/2019          |                      |
| Número da CDA: 20191805688  | Data Inscrição CDA: 03/07/2019   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 2565809       | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>KAM4152</b>       | Chassi: <b>9C6KE093070020766</b> | Renavam: <b>930824741</b> |                      |

RAZÃO SOCIAL

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

CNPJ

08.401.835/0001-65

INSC.  
ESTADUAL

\*\*\*

CORRESPONSÁVEIS

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

Infração: **1.0.0 - DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA**

Descrição Infração: **ART. 13 DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000, C/C O ART. 16 DO DECRETO Nº 1.977 DE 23/11/2000.**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA.**

Penalidade: **ART. 13 e 21, inciso a, DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 33,13 (R\$)                   |
| Corr. Monetária                                                    | 20,59 (R\$)                   |
| Juros                                                              | 26,32 (R\$)                   |
| Multa                                                              | 5,37 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 85,41 (R\$)                   |
| FUNJUS                                                             | 8,54 (R\$)                    |
| Total                                                              | 93,95 (R\$)                   |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32

Número do documento: 2303281144240000000110151156

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>

Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 46



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                             |                                  |                           |                      |
|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 4434-2565809 | Data: 25/06/2019          |                      |
| Número da CDA: 20191805688  | Data Inscrição CDA: 03/07/2019   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 2565809       | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>KAM4152</b>       | Chassi: <b>9C6KE093070020766</b> | Renavam: <b>930824741</b> |                      |

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO  
(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)  
A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ACÓRDÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE A MULTA INCIDEM:  
A) CORREÇÃO MONETÁRIA: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 389 E 395 DO CÓDIGO CIVIL E COM TERMO INICIAL DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.  
B) JUROS DE MORA: 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DO VENCIMENTO (INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO) E CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 394, 395 E 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL 5.421/68.  
OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                             |                                  |                    |                      |
|-----------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 4958-2656412 | Data: 08/07/2019   |                      |
| Número da CDA: 20191923259  | Data Inscrição CDA: 13/07/2019   | Situação: Inscrito | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 2656412       | Livro: ***         | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                    |                      |
| Placa: OAT8304              | Chassi: 9BD15822AC6612405        | Renavam: 362844488 |                      |

RAZÃO SOCIAL

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

CNPJ

08.401.835/0001-65

INSC.  
ESTADUAL

\*\*\*

CORRESPONSÁVEIS

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

Infração: **1.0.0 - DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA**

Descrição Infração: **ART. 13 DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000, C/C O ART. 16 DO DECRETO Nº 1.977 DE 23/11/2000.**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA.**

Penalidade: **ART. 13 e 21, inciso a, DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 307,22 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 190,59 (R\$)                  |
| Juros                                                              | 238,95 (R\$)                  |
| Multa                                                              | 49,78 (R\$)                   |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 786,55 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 78,65 (R\$)                   |
| Total                                                              | 865,20 (R\$)                  |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32

Número do documento: 2303281144240000000110151156

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>

Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 48



# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

|                             |                                  |                    |                      |
|-----------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 4958-2656412 | Data: 08/07/2019   |                      |
| Número da CDA: 20191923259  | Data Inscrição CDA: 13/07/2019   | Situação: Inscrito | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 2656412       | Livro: ***         | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                    |                      |
| Placa: OAT8304              | Chassi: 9BD15822AC6612405        | Renavam: 362844488 |                      |

### FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ACÓRDÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE A MULTA INCIDEM:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 389 E 395 DO CÓDIGO CIVIL E COM TERMO INICIAL DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.

B) JUROS DE MORA: 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DO VENCIMENTO (INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO) E CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 394, 395 E 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL 5.421/68.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                |                                      |                                       |
|--------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Processo: Parcelamento | N.º Acordo Parcelamento: 10873522    | Nº Exec. Fiscal: 10070185420208110040 |
| N.º Termo de Remessa: 2142626  | N.º Parcelas Acordadas: 18           | N.º Parcelas Pagas: 10                |
| Número da CDA: 20192361492     | Data Inscrição CDA: 23/08/2019       | Situação: Ajuizado                    |
| Órgão: SEFAZ                   | Nº Processo Órgão: 396093/54/28/2019 | Livro: ***<br>Folha: ***              |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

133278301

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 2.25.3 - MERCADORIA DESTINADA AO ATIVO PERMANENTE OU AO USO E CONSUMO**

Descrição Infração: **Deixou de recolher ou recolheu a menor o ICMS pela entrada de Bens destinados ao Ativo Permanente ou ao Uso e Consumo do estabelecimento.**

Enquadramento: **Art. 1º, §1º, inciso IV, §7º; 2º, inciso XIII; 32º, inciso X; 88; 226, §2º do RICMS aprovado pelo Decreto 1944/89, combinado com a cláusula 2ª do Convênio 52/91 e alterações posteriores e Art. 1º, inciso I da Portaria 100/96 - SEFAZ.**

Penalidade Anterior: **Art. 45, inciso I, alinea A da Lei 7098/98**

Penalidade Atual: **Artigo 47-E, inciso I, alinea a da Lei 7.098/98.**

Descrição Complementar: \*\*\*

**Infração: 17.5.1 - FALTA DE VISTO OU DE OPOSIÇÃO DE CARIMBO, QUANDO EXIGIDO, EM DOCUMENTO FISCAL**

Descrição Infração: **Falta de Visto ou de oposição de carimbo, quando exigido em documento fiscal.**

Enquadramento: **Art. 10-B, inciso XIV do RICMS aprovado pelo Decreto 1944/89.**

Penalidade: **Art. 45, inciso IV, alinea L da Lei 7098/98.**

Descrição Complementar: \*\*\*





# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

| Descrição do Crédito                                   |                                |                                    |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| Data de Constituição Definitiva do Crédito: 29/09/2017 |                                | Data de Constituição do Juros: *** |
| Natureza                                               | Valor calculado em: 29/09/2017 | Valor calculado em: 02/03/2023     |
| Valor Original                                         | R\$ 3.715,70                   | R\$ 3.715,70                       |
| Corr. Monetária                                        | R\$ 2.567,92                   | R\$ 7.471,90                       |
| Juros                                                  | R\$ 7.100,49                   | R\$ 27.580,23                      |
| Multa                                                  | R\$ 6.283,62                   | R\$ 6.712,56                       |
| Multa Acessória                                        | R\$ 10.102,25                  | R\$ 17.986,72                      |
| Sub-Total                                              | R\$ 29.769,98                  | R\$ 63.467,11                      |
| FUNJUS                                                 | R\$ 2.976,99                   | R\$ 6.346,71                       |
| Total                                                  | R\$ 32.746,97                  | R\$ 69.813,82                      |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 2 / 3



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32  
Número do documento: 2303281144240000000110151156  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 51



# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

|                                |                                      |                                       |
|--------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Processo: Parcelamento | N.º Acordo Parcelamento: 10873522    | Nº Exec. Fiscal: 10070185420208110040 |
| N.º Termo de Remessa: 2142626  | N.º Parcelas Acordadas: 18           | N.º Parcelas Pagas: 10                |
| Número da CDA: 20192361492     | Data Inscrição CDA: 23/08/2019       | Situação: Ajuizado                    |
| Órgão: SEFAZ                   | Nº Processo Órgão: 396093/54/28/2019 | Livro: ***<br>Folha: ***              |

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO  
ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFORME DEMONSTRATIVO ANEXO  
(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SUPRACITADO, ORIUNDO DO AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE O ICMS INCIDEM:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: IGPDI CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO ART. 42, § 1º DA LEI ESTADUAL 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03, CONSIDERANDO-SE COMO TERMO INICIAL O MÊS EM QUE HAJA EXPIRADO O PRAZO NORMAL PARA RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.

B) JUROS DE MORA: JUROS DE MORA DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS SOBRE O RESPECTIVO VALOR CORRIGIDO MONETARIAMENTE, COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 44 DA LEI 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03.

C) MULTAS, CUMULATIVAS OU NÃO, COM PREVISÃO LEGAL ACIMA MENCIONADA:

C1) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, SE MULTA PRINCIPAL;

C2) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE UMA BASE DE CÁLCULO ATUALIZADA, ESTIPULADA PELA LEGISLAÇÃO, NOS CASOS DE MULTA ACESSÓRIA, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

C3) EM UPF/MT CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

OS COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE JUROS SÃO DIVULGADOS MENSALMENTE POR PORTARIA DA SEFAZ, SENDO QUE NA DATA DO VENCIMENTO INCIDE O COEFICIENTE DE 1 (HUM) PARA CORREÇÃO MONETÁRIA E 0 (ZERO) PARA JUROS DE MORA.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                             |                                  |                           |                      |
|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 6488-2922605 | Data: 03/09/2019          |                      |
| Número da CDA: 20192636660  | Data Inscrição CDA: 08/09/2019   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 2922605       | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>NJI6078</b>       | Chassi: <b>8AC9036628A997839</b> | Renavam: <b>980909864</b> |                      |

RAZÃO SOCIAL

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

CNPJ

08.401.835/0001-65

INSC.  
ESTADUAL

\*\*\*

CORRESPONSÁVEIS

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

Infração: **1.0.0 - DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA**

Descrição Infração: **ART. 13 DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000, C/C O ART. 16 DO DECRETO Nº 1.977 DE 23/11/2000.**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O IPVA.**

Penalidade: **ART. 13 e 21, inciso a, DA LEI Nº 7.301 DE 17/07/2000.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 405,10 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 236,33 (R\$)                  |
| Juros                                                              | 295,06 (R\$)                  |
| Multa                                                              | 64,14 (R\$)                   |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 1.000,63 (R\$)                |
| FUNJUS                                                             | 100,06 (R\$)                  |
| Total                                                              | 1.100,69 (R\$)                |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32

Número do documento: 2303281144240000000110151156

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>

Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 53



# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

|                             |                                  |                                 |                      |
|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: IPVA      | N.º Aviso Cobrança: 6488-2922605 | Data: 03/09/2019                |                      |
| Número da CDA: 20192636660  | Data Inscrição CDA: 08/09/2019   | Situação: Inscrito              | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: SEFAZ                | Nº Processo Órgão: 2922605       | Livro: ***                      | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: *** |                                  | Sub-Unidade de Ajuizamento: *** |                      |
| Placa: <b>NJI6078</b>       | Chassi: <b>8AC9036628A997839</b> | Renavam: <b>980909864</b>       |                      |

### FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ACÓRDÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE A MULTA INCIDEM:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 389 E 395 DO CÓDIGO CIVIL E COM TERMO INICIAL DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.

B) JUROS DE MORA: 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DO VENCIMENTO (INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO) E CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 394, 395 E 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL 5.421/68.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

|                                        |                                      |                    |                                       |
|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Processo: Aviso de Cobrança II | N.º Aviso Cobrança II: 2092871       | Data: 11/12/2018   |                                       |
| Número da CDA: 201995266               | Data Inscrição CDA: 15/01/2019       | Situação: Ajuizado | Nº Exec. Fiscal: 10070176920208110040 |
| Órgão: SEFAZ                           | Nº Processo Órgão: 722377/54/28/2018 | Livro: ***         | Folha: ***                            |
| Unidade de Ajuizamento: ***            | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***      |                    |                                       |

### RAZÃO SOCIAL

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

### CNPJ

08.401.835/0001-65

### INSC. ESTADUAL

133278301

### CORRESPONSÁVEIS

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

### CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

### Infração: 17.1.14 - DÉBITOS DO ICMS - RES. 007/2008 C/C DEC. 2686/2010

Descrição Infração: Contribuinte encontra-se com débitos de ICMS conforme RES. 007/2008 c/c Dec. 2686/2010

Enquadramento: Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 07/2008-SARP, combinado com Decreto 2.686/2010.

Penalidade Anterior: Art. 3º, §3º, §4º e §5º e Art. 45º, §23º, inc. II da Lei 7098/98.

Penalidade Atual: Artigo 47-E, inciso I, alinea n da Lei 7.098/98

Descrição Complementar: \*\*\*

### Infração: 17.1.31 - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - ENVIO DE TAD PARA O CCF

Descrição Infração: Infração a ser utilizado pelo sistema TAD para envio de crédito tributário para o CCF, separando o tributo da multa acessória.

Enquadramento: Artigo 17, Inciso XI, da Lei 7.098/98.

Penalidade Anterior: Artigo 45, inciso I, da Lei 7.098/98

Penalidade Atual: Artigo 47-E, inciso I, alinea n da Lei 7.098/98

Descrição Complementar: \*\*\*





# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 79.513,58 (R\$)               |
| Corr. Monetária                                                    | 96.417,87 (R\$)               |
| Juros                                                              | 203.099,01 (R\$)              |
| Multa                                                              | 105.558,87 (R\$)              |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 484.589,34 (R\$)              |
| FUNJUS                                                             | 48.458,93 (R\$)               |
| Total                                                              | 533.048,27 (R\$)              |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 2 / 3



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32  
Número do documento: 2303281144240000000110151156  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 56



# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

|                                        |                                      |                    |                                       |
|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Processo: Aviso de Cobrança II | N.º Aviso Cobrança II: 2092871       | Data: 11/12/2018   |                                       |
| Número da CDA: 201995266               | Data Inscrição CDA: 15/01/2019       | Situação: Ajuizado | Nº Exec. Fiscal: 10070176920208110040 |
| Órgão: SEFAZ                           | Nº Processo Órgão: 722377/54/28/2018 | Livro: ***         | Folha: ***                            |
| Unidade de Ajuizamento: ***            | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***      |                    |                                       |

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO  
ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFORME DEMONSTRATIVO ANEXO  
(LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SUPRACITADO, ORIUNDO DO ÁUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE O ICMS INCIDEM:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: IGPDI CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO ART. 42, § 1º DA LEI ESTADUAL 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03, CONSIDERANDO-SE COMO TERMO INICIAL O MÊS EM QUE HAJA EXPIRADO O PRAZO NORMAL PARA RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.

B) JUROS DE MORA: JUROS DE MORA DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS SOBRE O RESPECTIVO VALOR CORRIGIDO MONETARIAMENTE, COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 44 DA LEI 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03.

C) MULTAS, CUMULATIVAS OU NÃO, COM PREVISÃO LEGAL ACIMA MENCIONADA:

C1) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, SE MULTA PRINCIPAL;

C2) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE UMA BASE DE CÁLCULO ATUALIZADA, ESTIPULADA PELA LEGISLAÇÃO, NOS CASOS DE MULTA ACESSÓRIA, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

C3) EM UPF/MT CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

OS COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE JUROS SÃO DIVULGADOS MENSALMENTE POR PORTARIA DA SEFAZ, SENDO QUE NA DATA DO VENCIMENTO INCIDE O COEFICIENTE DE 1 (HUM) PARA CORREÇÃO MONETÁRIA E 0 (ZERO) PARA JUROS DE MORA.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2018          |                      |
| Número da CDA: 202234872                | Data Inscrição CDA: 10/03/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 78554416      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>KAM4152</b>                   | Chassi: <b>9C6KE093070020766</b> | Renavam: <b>930824741</b> |                      |

**RAZÃO SOCIAL**

NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA - ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO  
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT  
CEP: 78.890-000

**CNPJ**

08.401.835/0001-65

**INSC.  
ESTADUAL**

\*\*\*

**CORRESPONSÁVEIS**

| CPF/CNPJ       | NOME/RAZÃO SOCIAL              | ENDEREÇO                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 295.025.618-05 | PEDRO FURLAN UCHOA CALVALCANTI | AV. SENADOR ATILIO FONTANA, nº 471, CAIXA POSTAL 1064. DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Sorriso - MT - 78.890-000 |
| 286.453.458-46 | DIEGO AGUIAR JACOB             | RUA FRANCISCO LOTUFO, nº 07. VILA DAS PALMEIRAS, São Paulo - SP - 78.890-000                                     |

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

Não existem contribuintes solidários.

**Infração: 1.0.0 - LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Descrição Infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO, NO PRAZO REGULAMENTAR**

Enquadramento: **DEIXOU DE RECOLHER O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO**

Penalidade: **ART. 22 e Art. 130 CTB (LEI 9.503/1997)E LEI ESTADUAL 10.237/2014 e anexo.**

Descrição Complementar: \*\*\*

| Descriminação do Crédito                                           |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito. |                               |
| Natureza                                                           | Valor calculado em:02/03/2023 |
| Valor Original                                                     | 126,06 (R\$)                  |
| Corr. Monetária                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Juros                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa                                                              | 0,00 (R\$)                    |
| Multa Acessória                                                    | 0,00 (R\$)                    |
| Sub-Total                                                          | 126,06 (R\$)                  |
| FUNJUS                                                             | 12,60 (R\$)                   |
| Total                                                              | 138,66 (R\$)                  |

Av. República do Líbano, nº 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78.048-196 Tel: (65) 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br>

Página: 1 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:32  
Número do documento: 2303281144240000000110151156  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303281144240000000110151156>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 28/03/2023 11:44:21

Num. 113658614 - Pág. 58



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

|                                         |                                  |                           |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------|
| Tipo de Processo: Licenciamento Veículo |                                  | Data: 01/01/2018          |                      |
| Número da CDA:<br>202234872             | Data Inscrição CDA: 10/03/2022   | Situação: Inscrito        | Nº Exec. Fiscal: *** |
| Órgão: DETRAN-MT                        | Nº Processo Órgão: 78554416      | Livro: ***                | Folha: ***           |
| Unidade de Ajuizamento: ***             | Sub-Unidade de Ajuizamento: ***  |                           |                      |
| Placa: <b>KAM4152</b>                   | Chassi: <b>9C6KE093070020766</b> | Renavam: <b>930824741</b> |                      |

Cuiabá, 02/03/2023

JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal



| CNPJ               | Razão Social                                                                           | Nº da CDA   | Total do Crédito |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 20181036446 | R\$ 1.036,55     |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 20181050574 | R\$ 1.333,99     |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 20191805688 | R\$ 93,96        |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 20191923259 | R\$ 865,21       |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 20192636660 | R\$ 1.100,70     |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2020632183  | R\$ 78,83        |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2021107494  | R\$ 613,05       |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2021249484  | R\$ 740,69       |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 202234872   | R\$ 138,67       |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 202297068   | R\$ 138,67       |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2022250508  | R\$ 138,67       |



|                    |                                                                                        |            |                |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2022333665 | R\$ 138,67     |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2022396283 | R\$ 138,67     |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2022527792 | R\$ 138,67     |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2022620927 | R\$ 138,67     |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2022691618 | R\$ 138,67     |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2022808608 | R\$ 138,67     |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2022932612 | R\$ 459,57     |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 202363860  | R\$ 154,00     |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2023115605 | R\$ 154,00     |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2018761011 | R\$ 3.060,16   |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2018772215 | R\$ 206.963,52 |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 201995266  | R\$ 533.048,27 |



|                    |                                                                                        |             |                  |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 20192361492 | R\$ 69.813,83    |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2020273255  | R\$ 369.658,54   |
| 08.401.835/0001-65 | NATV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL | 2020444696  | R\$ 613.767,13   |
| Valores Totais     |                                                                                        |             | R\$ 1.827.538,68 |



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO EM  
SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT**

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador  
Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A –  
IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos  
Importa, çao e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença  
de Vossa Excelência, dizer e ao final requerer o quanto segue:

Em atenção a r. decisão de ID nº 111714421,  
procedemos a análise do pedido de ID nº 110782775 relativo as credoras ‘Sarah’ e  
‘Maria’, observando que a irresignação demonstrada na referida peça diz respeito ao  
pagamento parcial de seu crédito realizada pela Recuperanda.

Quanto ao tempo que levou para ser realizada a correção  
do crédito das peticionantes, cabe registrar que, por longo tempo as mesmas não  
lograram demonstrar adequadamente o seu crédito, tanto que tiveram inclusive  
processos de habilitação extintos por sua própria desídia, entretanto, recentemente,  
as mesmas lograram êxito em apresentar diretamente a este administrador judicial os  
documentos necessários, o que levou a correção dos valores inscritos no quadro geral  
de credores.



Destarte, segundo informações da empresa, considerando que a habilitação do novo valor se deu em momento posterior a assembleia geral de credores, a mesma se valeu da prerrogativa prevista no plano aprovado que concedia o prazo de onze meses para esse pagamento.

De qualquer sorte, a empresa recuperanda nos informou que, após o protocolo da peça das Credoras 'Sarah' e 'Maria', fez uma composição amigável com o procurador das Requerentes, demonstrado mediante e-mails trocado entre os mesmos, através da qual o procurador que subscreveu a peça em questão, manifesta concordância em aguardar o prazo que a empresa dispõe para realizar o pagamento do saldo, senão vejamos:

---

De: Kleber Giovelli <[kleber.giovelli@gmail.com](mailto:kleber.giovelli@gmail.com)>  
Enviada em: quarta-feira, 8 de março de 2023 11:45  
Para: [pedro.furlan@nativpescados.com.br](mailto:pedro.furlan@nativpescados.com.br)  
Cc: Thais Sversut Acosta <[thais@sversutacosta.com.br](mailto:thais@sversutacosta.com.br)>; Edson Luiz Moreton <[edson@moreton.com.br](mailto:edson@moreton.com.br)>; Ana Luiza <[analuiza@sversutacosta.com.br](mailto:analuiza@sversutacosta.com.br)>  
Assunto: Re: Créditos Sarha e Sinelania

Bom dia Pedro,

Entendo o posicionamento da empresa, quanto aos Créditos apontados, estamos concordes no valor destinado a Sarah, quanto ao valor apontado para a Maria Sinelania, entendemos por correto o apontado no QGC retificado, porém a empresa tem todo o direito de questioná-lo por meio de medida apropriada. Não nos opomos a aguardar o recebimento da parcela da UPI2 (31/07/2023), com consequente satisfação dos créditos na primeira semana de agosto, posto que existem credores trabalhistas cujos créditos não foram majorados no QGC, que possuem prioridade, mas a satisfação do crédito (Sarah e Maria) deverá ser nos valores constantes no QGC, à época da satisfação do crédito (com a devida correção constante no PRJM). Destaco novamente que queremos colaborar com a RJ, mas não podemos livremente abdicar de direito já adquirido. Em suma, por mais que pontuada a discordância quanto ao crédito atribuído à Maria Sinelânia pela Empresa, temos consenso no restante.

Att,

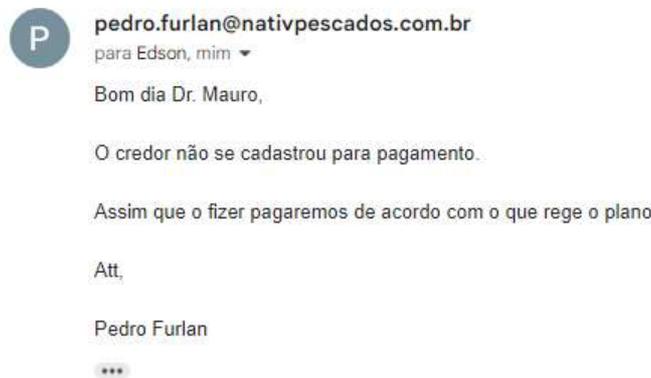
Kleber Giovelli

Portanto, considerando que de fato não houve descumprimento do plano haja vista a previsão diferenciada para créditos habilitados posteriormente a aprovação do plano de recuperação, s.m.j., entendemos que o pedido declinado não merece prosperar.

Quanto ao pedido de ID nº 104097847, acostado pela credora "Aldilene Rodrigues Da Silva", já havíamos informado o seu pagamento através da petição de id 106481911, portanto, já superado este questionamento.



Quanto ao credor Isaias Almeida da Cruz, que se manifestou através da peça de ID nº 108659346, segundo informações do representante legal da Recuperanda, o seu pagamento ainda não havia ocorrido em face do mesmo ainda não haver se habilitado junto à empresa, na forma que foi prevista no plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, para que fosse viabilizado o depósito do seu crédito, senão vejamos:



Verificando as demais petições de credores protocoladas após o r. despacho de ID nº 111714421, observamos que também pleitearam pagamentos nestes autos a credora “MARGARETH KRAUSE”, petição de ID nº 112399801, a qual entretanto é uma credora quirografária, classe que ainda não teve o início dos pagamentos desencadeado, aliado ao fato de que a apresentação dos dados para pagamento deve ser realizada diretamente à empresa, como previsto no plano de recuperação judicial, motivo pelo qual entendemos que cabe a mesma proceder nos termos do referido plano.

No que tange ao pedido declinado por OSIAS ALVES DA ROCHA, e, CAÍQUE CÉSAR ULISSES MOSCHETTI, através da peça de ID nº 111812400, bem como o pedido de ALEXANDRE PASZTOR, protocolado sob o ID nº 112345090, fomos informados pela empresa que apenas aguarda a liberação de recursos, que foram objeto de penhora por juízo da Comarca de Cuiabá, para continuar com o procedimento de pagamento destes créditos trabalhistas.



Em relação ao pedido da Recuperanda para homologação da nova alternativa criada para a reestruturação da empresa e potencial levantamento do processo recuperacional, acreditamos que esta proposta de investimento de um total de R\$ 32 milhões, realmente seja uma alternativa mais eficaz de soerguimento da empresa, haja vista que, ao invés da empresa simplesmente se desfazer de um patrimônio, além do mesmo permanecer na propriedade da recuperanda, com a quitação do credor hipotecário, o mesmo poderá fomentar ainda mais o reestabelecimento do potencial produtivo da empresa.

Observamos também que, a possibilidade de realização deste negócio jurídico foi inclusive prevista no plano de recuperação, mais especificamente no tópico “II.3. Demais medidas”, e, portanto, entendemos que o mesmo encontra amparo no plano recuperacional e por consequência, plenamente viável a sua realização.

Por outro lado, constatamos acostado a estes autos sob o ID nº 113475166, petição da credora hipotecária, se opondo a homologação pretendida pela recuperanda, sustentando o transcurso de prazo previsto no plano e ausência de autorização da assembleia para a realização do negócio jurídico, ao mesmo tempo, admite e concorda com a homologação da venda para que então receba o pagamento do valor acordado e aprovado em assembleia geral de credores.

Ora, s.m.j., entendemos que a irresignação da “Travessia” não merece prosperar, na medida em que, como mencionamos acima, o plano de recuperação aprovado, efetivamente previu formas alternativas para o soerguimento da empresa, e, portanto, não há ofensa ao plano de recuperação neste aspecto.



Aliás, é indubitável que quem pode mais pode o menos, pois, se a venda tinha o intuito de quitar o débito hipotecário e promover uma injeção de recursos na empresa para a retomada das atividades, a manutenção do imóvel, e ao mesmo tempo a quitação deste débito nos mesmos moldes aprovados e aceitos pela respectiva credora, de nenhuma forma poderia trazer qualquer prejuízo ao credor hipotecário, ao mesmo tempo em que aos demais credores somente haveria benefícios, já que ocorreria um aumento do capital disponível, ou seja, mesmo que não houvesse, e há, previsão para esta possibilidade de soerguimento, o aporte direto de recursos atende muito mais aos interesses de todos os credores da empresa.

Na verdade, nos causou estranheza a manifestação da credora hipotecária, porquanto, a toda evidencia não atende aos interesse de todos os demais credores da presente recuperação, trata-se de fato de uma posição que poderia até ser considerada como um exercício arbitrário das próprias razões, na medida em que chega inclusive a admitir que a venda pura e simples não seria obstaculizada, ao mesmo tempo que revela pretender a dação do imóvel, o que efetivamente comprometeria derradeiramente o processo de soerguimento da empresa.

Porém, a análise das intervenções da recuperanda, em especial as propostas formais e concretas já apresentadas, evidenciam que a mesma realmente não poupou esforços para dar efetividade ao soerguimento da empresa, tanto que cumpriu todos os prazos previstos no plano, devendo-se atribuir a extensão desta solução a própria complexidade desta ação, visto que o processo não ficou paralisado, apenas não foi possível a apreciação das propostas em um tempo mais exíguo.

De qualquer sorte, acreditamos que os princípios que regem o processo recuperacional se sobrepõe a interpretação pretendida pela credora hipotecária, uma vez que, entendimento contrário levaria por terra todo o arcabouço jurídico construído para dar suporte ao objetivo final da recuperação que é a volta da atividade produtiva da empresa e por consequencia a retomada dos investimentos, a geração de emprego e renda, bem como o aquecimento da economia.



Com estas considerações, entendemos que a proposta atual de investimento na Recuperanda em substituição a opção de mera alienação do patrimônio representado pela UPI 1, atende em maior amplitude o plano de recuperação aprovado, e dá prioridade imediata à quitação do débito hipotecário, satisfazendo integralmente a pretensão do referido credor, o qual, s.m.j., entendemos que não poderia usar de uma pretensão de ganho fácil com a dação do imóvel em prejuízo de todos os demais credores, amparado unicamente em demora que não foi causada e nem sequer pode ser atribuída à Recuperanda.

Não obstante, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, resta ainda a alternativa de homologação da proposta anterior de venda, como registrou a Recuperanda na petição de ID nº 111581983.

Assim, face ao exposto, Requeremos o recebimento da presente e a sua juntada aos autos, mantendo-nos a disposição do juízo.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 30 de março de 2023.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO EM  
SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT**

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importa, çao e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, dizer e ao final requerer o quanto segue:

Fomos contactados pela empresa recuperanda, em face da manifestação do credor de ID nº 113475166, nos sendo apresentada a informação de que de fato haveria uma situação de dúvida por parte de referido credor, a qual teria motivado a interposição da referida manifestação, motivo pelo qual, nos foi solicitada a apresentação da presente manifestação com o intuito de deixar elucidadas referidas dúvidas, especialmente em relação a destinação dos ingressos para pagamento deste credor hipotecário e as fontes de recursos para a quitação dos débitos trabalhistas.

Sendo assim, pode-se afirmar que, no que diz respeito aos credores trabalhistas, o PRJM realmente lhe atribui preferência, contudo, esta prioridade já se encontra suficientemente respaldada pela venda que foi realizada da UPI2.

Neste aspecto, lançando vistas sobre o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda (ID 85902278), que efetivou esta venda da UPI2 pelo preço de R\$7.400.000,00, denota-se que tal montante é mais do que suficiente para satisfação da integralidade da classe destes credores.



Até porque, nesta fase processual, a Recuperanda já quitou o montante de R\$4.597.784,92, que com as atualizações alcançam a marca de R\$4.661.315,43 de créditos trabalhistas pagos, ao mesmo tempo, segundo a nossa última consolidação acostada em dezembro de 2022 – ID nº 106481931, há um saldo ainda pendente de pagamento de R\$1.642.329,51 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

Nesse sentido, a receita advinda da venda da UPI2 que foi destinada pelo PRJM para quitar a classe trabalhista irá atender integralmente essa obrigação.

Registra-se ainda que, segundo as informações da Recuperanda, os créditos trabalhistas pagos até o momento somente não foram superiores porque não houve a procura e atualização dos dados para o respectivo pagamento dos demais credores, visto que ainda possuem saldo em caixa para esta finalidade.

Fato é que a classe trabalhista está totalmente amparada pelas receitas advindas da venda do terreno (UPI2), de modo que qualquer nova operação envolvendo a entrada de recursos nas empresas não será destinado para a classe trabalhista, inexistindo qualquer afronta ao PRJM ao se destinar as novas entradas prioritariamente à credora hipotecária, que como pode ser observada na programação apresentada pela recuperanda, terá a prioridade de recebimento de seu montante integral e em uma única parcela com o primeiro ingresso de recurso programado.

Assim, face ao exposto, Requeremos o recebimento e juntada aos autos da presente manifestação para fins de registro e esclarecimento.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 06 de abril de 2023.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

Ofício n.º 026/2023- SEC SORRISO, 12 de abril de 2023

**Dados do processo:**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040; **Valor causa:** R\$ 100.000,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)/[Administração judicial]; **Recuperando:** Sim/Não; **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA, NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA

**Parte Ré:** ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

Senhor(a):

Por determinação judicial, encaminho a decisão prolatada no feito em epígrafe, que autoriza que seja realizada a penhora nas contas da recuperanda - feito **execução fiscal de nº 1005663-14.8.11.0040**.

Atenciosamente,

**DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ**

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**SENHOR(A)**

**GESTORA JUDICIÁRIA**



## JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO

SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas 641, 641, sem complemento, Centro-Sul, SORRISO - MT - CEP: 78896-900 -

TELEFONE: ( )



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:33

Número do documento: 23041218114212900000111444612

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041218114212900000111444612>

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 12/04/2023 18:11:42

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

|                                   |                                                                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código de rastreabilidade:</b> | 81120238302003                                                                  |
| <b>Documento:</b>                 | 0008839-23.2014.8.11.0040-1681337955944-45685-oficio.pdf                        |
| <b>Remetente:</b>                 | SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ          |
| <b>Destinatário:</b>              | SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL - SORRISO ( TJMT )                                  |
| <b>Data de Envio:</b>             | 12/04/2023 18:20:57                                                             |
| <b>Assunto:</b>                   | ofício e decisão para juntada. execução fiscal de nº 1005663-14.8.11.0040. Att. |

|                                   |                                                                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código de rastreabilidade:</b> | 81120238302002                                                                  |
| <b>Documento:</b>                 | 0008839-23.2014.8.11.0040-1681337517413-45685-decisao.pdf                       |
| <b>Remetente:</b>                 | SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ          |
| <b>Destinatário:</b>              | SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL - SORRISO ( TJMT )                                  |
| <b>Data de Envio:</b>             | 12/04/2023 18:20:57                                                             |
| <b>Assunto:</b>                   | ofício e decisão para juntada. execução fiscal de nº 1005663-14.8.11.0040. Att. |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:33  
Número do documento: 23041218224721800000111446148  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041218224721800000111446148>  
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 12/04/2023 18:22:47



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

Ofício n.º027/2023- SEC

SORRISO, 12 de abril de 2023

**Dados do processo:**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040; **Valor causa:** R\$ 100.000,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)/[Administração judicial]; **Recuperando:** Sim/Não; **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA, NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA

**Assunto : feito 0000807-59.2017.5.23.0066**

Senhor(a):

Por determinação judicial, encaminho a anexa decisão de id [111714421](#), que no item 4 , decide que os interessados deverão proceder conforme disposto na decisão de ID. 86004280, a saber, deverão os credores se valerem do expediente próprio, qual seja, a ação ordinária de retificação de QGC, na forma do art. 10, parágrafo 6º, da lei 11.101/05, evitando, assim, que atos processuais prescindíveis embarquem o complexo trâmite processual do feito recuperacional.

Atenciosamente,

**DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ**

**Gestor(a) Judiciário(a)**



**SENHOR(A)**  
**JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SORRISO-MT**

---

SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas 641, 641, sem complemento, Centro-Sul, SORRISO - MT - CEP: 78896-900 -  
TELEFONE: ( )



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:33  
Número do documento: 23041218322548300000111446172  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041218322548300000111446172>  
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 12/04/2023 18:32:26

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

|                                   |                                                                        |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código de rastreabilidade:</b> | 81120238302082                                                         |
| <b>Documento:</b>                 | 0008839-23.2014.8.11.0040-1681339007878-45685-oficio.pdf               |
| <b>Remetente:</b>                 | SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ |
| <b>Destinatário:</b>              | Vara do Trabalho de Sorriso - MT ( TRT23 )                             |
| <b>Data de Envio:</b>             | 12/04/2023 18:35:29                                                    |
| <b>Assunto:</b>                   | ENCAMINHO OFICIO E DECISÕES. ATT.                                      |

|                                   |                                                                        |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código de rastreabilidade:</b> | 81120238302079                                                         |
| <b>Documento:</b>                 | 0008839-23.2014.8.11.0040-1681338798759-45685-decisao 2.pdf            |
| <b>Remetente:</b>                 | SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ |
| <b>Destinatário:</b>              | Vara do Trabalho de Sorriso - MT ( TRT23 )                             |
| <b>Data de Envio:</b>             | 12/04/2023 18:35:29                                                    |
| <b>Assunto:</b>                   | ENCAMINHO OFICIO E DECISÕES. ATT.                                      |

|                                   |                                                                        |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código de rastreabilidade:</b> | 81120238302081                                                         |
| <b>Documento:</b>                 | 0008839-23.2014.8.11.0040-1681337517413-45685-decisao.pdf              |
| <b>Remetente:</b>                 | SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ |
| <b>Destinatário:</b>              | Vara do Trabalho de Sorriso - MT ( TRT23 )                             |
| <b>Data de Envio:</b>             | 12/04/2023 18:35:29                                                    |
| <b>Assunto:</b>                   | ENCAMINHO OFICIO E DECISÕES. ATT.                                      |

|                                   |                                                                        |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código de rastreabilidade:</b> | 81120238302080                                                         |
| <b>Documento:</b>                 | 0008839-23.2014.8.11.0040-1681338854840-45685-decisao 3.pdf            |
| <b>Remetente:</b>                 | SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ |
| <b>Destinatário:</b>              | Vara do Trabalho de Sorriso - MT ( TRT23 )                             |
| <b>Data de Envio:</b>             | 12/04/2023 18:35:29                                                    |
| <b>Assunto:</b>                   | ENCAMINHO OFICIO E DECISÕES. ATT.                                      |



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n. 008839.23-2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

**1. Do deliberado no Item 3) da Decisão ID 111714421**

Na decisão constante do ID 111714421, Item 3, este r. Juízo analisou o pedido do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública envolvendo a penhora de valores para garantia do pagamento da dívida cobrada pelo Município de Sorriso na Execução Fiscal 1005663-14.8.11.0040.

Consta da referida análise que “segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, além de o deferimento da recuperação judicial não suspender as execuções fiscais em curso, a preferência dada ao crédito tributário foi estendida ao crédito não tributário inscrito em dívida ativa, por força do § 4º do art. 4º da Lei n. 6.830/1980 c/c o artigo 186, caput, do Código Tributário Nacional, o que é o caso dos autos, tornando irrelevante, portanto, a natureza do mesmo (tributária ou não tributária)”.



Acontece que a preferência diz respeito a ordem de pagamento fora do processo de recuperação judicial, como se retira da leitura de todos os dispositivos envolvidos no tema, senão vejamos.

**Lei 6830/1980 - § 4º do artigo 4º**

*“§ 4º - Aplica-se à Dívida Ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária o disposto nos **artigos 186 e 188 a 192 do Código Tributário Nacional.**”*

**Código Tributário Nacional**

*“**Art. 186.** O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.*

*Parágrafo único. **Na falência:***

*I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;*

*II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho;*

*III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.”*

*“**Art. 188.** São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de **falência.** (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)*

*§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.*

*§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.”*

*“**Art. 189.** São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis **no decurso do processo de inventário ou arrolamento.***

*Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.”*



“ Art. 190. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os **créditos tributários** vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no **decorso da liquidação.**”

“Art. 191. A extinção das obrigações **do falido** requer prova de quitação de todos os tributos.”

“Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.”

“Art. 192. Nenhuma sentença de julgamento de **partilha ou adjudicação** será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.”

Como se vê, nenhum dos dispositivos do CTN citados pelo § 4º do artigo 4º da Lei de Execuções Fiscais trata de crédito não tributário no que diz respeito a sua sujeição a recuperação judicial.

O artigo que trata do crédito tributário e relativo à matéria referente a submissão ao processo de recuperação é o **artigo 187 do CTN, que não foi citado** no § 4º do artigo 4º da Lei 6830/1980. Veja o que diz o artigo 187 do CTN:

“Art. 187. A **cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita** a concurso de credores ou habilitação em falência, **recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.**”

Logo, **como o artigo 187 do CTN não vem indicado pelo § 4º do artigo 4º da Lei de Execuções Fiscais**, como acontece com os artigos 186 e 188 a 192 do Código Tributário, não há como se concluir que a cobrança judicial de crédito não tributário não se sujeita a recuperação judicial.

Ao contrário, a exclusão do artigo 187 da redação do § 4º do artigo 4º da Lei de Execuções Fiscais deixa claro que o crédito não tributário é sim sujeito à recuperação judicial, sendo esse o motivo do silêncio do legislador.

Veja, o legislador indica o artigo 186, **pula o artigo 187** e volta a indicar o artigo 188 e seguintes do CTN, de modo que a omissão foi proposital, pensada, e no sentido de levar a inteligência de que o crédito não tributário se sujeita sim à recuperação judicial.

Não há disposição legal dizendo que o crédito não tributário não se sujeita à recuperação judicial; sendo certo que o legislador, quando quis tratar o crédito não tributário nos mesmos moldes do crédito tributário ele o fez de forma expressa, citando especificamente onde residia essa igualdade, e deixando, de forma proposital, de mencionar o artigo 187 do CTN.

Assim, como o crédito cobrado pelo Fisco Municipal não se trata de crédito tributário inscrito na dívida, mas de crédito não tributário, quirografário, referente a fatos ocorridos em 2012, e como não se aplica a ele o artigo 187 do CTN, tem-se que se sujeita a recuperação judicial.

Ressalta-se que o valor que as recuperandas defendem que se sujeitam à recuperação judicial representada R\$ 708.400,86 dos R\$ 771.354,16 exigidos na Execução Fiscal em questão, sendo que o saldo remanescente, este sim de natureza tributária, decorre da cobrança de ISSQN dos anos de 2013/2014, **que também é inexigível**, uma vez que a Nativ Indústria foi beneficiada, por lei, com os incentivos de instalação da indústria, **donde se inclui a isenção da cobrança de impostos municipais pelo prazo de oito anos**.

Por isso, as recuperandas já estão tomando as medidas cabíveis para buscar o reconhecimento de sua inexigibilidade, assim como de toda a dívida tributária contraída com o Fisco Municipal, **como prova** o Requerimento Administrativo formulado ao Departamento de Tributação deste Município juntado (**Doc. 01**).

Fato é que as recuperandas não reconhecem a legitimidade da cobrança do Fisco, e, conseqüentemente, discordam da penhora para garantir o crédito cobrado, sobretudo de valores importantes para seu processo de reestruturação.

Porém, sabem que terão que discutir a legitimidade da cobrança da parte do crédito tributário através de procedimentos próprios (administrativo, como já vem fazendo, ou judicial), **e buscar a habilitação de R\$ 708.400,86 dos R\$ 771.354,16 na recuperação judicial por meio de medida adequada, que é habilitação retardatária, prevista no artigo 10 da Lei, já que já transcorrido o prazo de que trata o artigo 7º, § 1º, da LRE, e ainda não homologado o quadro geral dos credores**.

Contudo, até que se tenha o resultado dessas medidas, que demandará certo tempo, e que se acredita que será positivo, requer que seja reconsiderada a decisão que autorizou o Juízo Fiscal a proceder com a penhora **apenas na parte** em que permitiu que ela recaia sobre valores, **autorizando, assim, que recaia sobre outros ativos das recuperandas, consistentes em maquinários indicados no Laudo de Avaliação de Ativos constantes dos autos (ID 220366 – Pág. 13/30 e ID 220368 – Pág. 15)**.

Excelência, é bem verdade que as empresas não estão impedidas de agir com o Fisco Municipal da mesma forma que agiu com o Fisco Federal, aderindo a parcelamento do débito.

Acontece que as situações não se assemelham. O Fisco Federal tem dívida legítima e não sujeita à recuperação judicial e concedeu um desconto fenomenal para pagamento parcelado, de modo que um passivo de mais de cerca de R\$ 30 milhões foi reduzida para R\$ 2,3 milhões.

O Fisco Municipal tem dívida sujeita à recuperação judicial e dívida que inexistente por força de lei, e não abriu nenhum parcelamento que traga, neste momento, benefícios para as recuperandas.

Este r. Juízo conhece bem as nuances do processo de recuperação judicial e, especificamente, os meios de recuperação judicial previstos em seu Plano de Recuperação Judicial Modificativo; tem ciência de que os pagamentos previstos no Plano, incluindo de todo o seu passivo fiscal, se fará possível com a retomada das atividades, o **que ainda não aconteceu, mas que está prestes a acontecer, em razão da injeção de receita que virá com a integralização do capital majorado, conforme Instrumento submetido a homologação.**

As recuperandas pediram por autorização para pagar as parcelas dos financiamentos junto ao Fisco Federal porque não podiam perder os parcelamentos, em razão da grande redução da dívida que eles trouxeram, e **porque sabiam que a adesão a esses parcelamentos mudaria a visão de investidores nas empresas, o que de fato aconteceu, como prova o INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇA'** trazido à luz, que, **inclusive, após realizar as diligências relativas às dívidas das empresas.**

Nesse sentido, retirar a receita que atualmente existe na empresa para satisfazer o Fisco Municipal é sim prejudicial, mormente porque o valor é sim expressivo, e ele acaba por comprometer todo o saldo que existe nas contas das empresas, saldo esse que inclusive este r. Juízo ressaltou que deve atender primeiramente os pagamentos dos credores trabalhistas:

**2) Do pedido de levantamento dos valores depositados na conta da recuperanda para pagamento de outras despesas (honorários advocatícios e do administrador judicial, dívidas tributárias, etc.)**

Sem maiores delongas, este juízo já concedeu a liberação de valores para pagamento de parcela do REFIS aderido pela recuperanda junto à Fazenda Pública Nacional (ID. 108638077), tendo a mesma juntado a prestação de contas em ID. 108919156.

No mais, quanto ao pedido de levantamento dos valores para quitação de outras despesas da recuperanda (honorários advocatícios e do administrador judicial, bem como outras despesas) entendo ser possível, **desde que a recuperanda comprove nos autos que quitou, integralmente, todos os créditos trabalhistas, bem como que comprove o pagamento ou adesão de parcelamento dos créditos tributários, circunstância que deve ser acompanhada pelo Administrador Judicial.**

Feitas todas essas considerações, requerem a reconsideração do deliberado no Item 3) da Decisão ID 111714421, especificamente para permitir que a penhora para garantia da dívida cobrada pelo Município de Sorriso na Execução Fiscal 1005663-14.8.11.0040, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, recaia sobre maquinários, afastando autorização para que recaia sobre valores depositados em contas bancárias.

## 2. Das credoras trabalhistas Sarah e Maria (ID 110782775)

Na petição ID 110782775, as credoras Sarah Anny Dahan e Maria Sinelânia Rolim de Freitas se manifestam dizendo que as recuperandas estão descumprindo o PRJM, requerendo, em razão disso, a convalidação da recuperação judicial em falência.

Para tanto alegam que foi pago R\$ 257.232,06 relativo ao crédito de Sarah de R\$ 348.931,56, sobrando um saldo em aberto de R\$ 91.699,50, bem como pago R\$ 77.158,84 do crédito de Maria Sinelania, de R\$ 95.616,65, faltando pagar R\$ 18.457.81.

As recuperandas e o advogado das credoras chegaram a um consenso acerca do valor e pagamento dos saldos, como conta o Administrador Judicial (ID 114149061), que, inclusive, traz a justificativa quanto ao tempo de pagamento dos credores/créditos habilitados após a realização da Assembleia Geral de Credores, de modo que a questão envolvendo a petição ID 110782775 ficou superada e resolvida.

## 3. Da credora Trabalhista Adilene Rodrigues da Silva (ID 104097847)

A credora Adilene informa que é credora trabalhista, que tem um crédito inscrito no QGC de R\$ 6.121,02, que já fez o cadastramento para fins de recebimento do crédito, indicando a conta para pagamento e requerendo esclarecimentos.

O crédito de Adilene já foi quitado, como também já noticiado pelo Administrador Judicial (ID 114149061).

## 4. Do credor Isaias Almeida da Cruz (ID 108659346)

O credor Isaias informa que é credor trabalhista, que tem um crédito inscrito no QGC de R\$ 12.149,48, que até o momento não recebeu por ele, indicando a conta para pagamento.

Acontece que o credor não procedeu com o cadastramento para fins de recebimento, nos moldes previstos no PRJM e na Instrumento de Venda da UPI2, e como vem fazendo todos os demais credores, sendo esse o motivo pelo qual o pagamento não foi feito.

Porém, ainda que agora faça o cadastramento, as recuperandas não conseguem efetuar o pagamento do respectivo credor no momento, uma vez que teve todo o saldo da conta constricto pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Várzea Grande/MT, e em procedimento de cumprimento de sentença que versa sobre crédito sujeito à recuperação judicial. Explica-se.

A credora Londrina Distribuidora de Frios ajuizou “*Ação de Reconhecimento e Resolução de Negócio Jurídico c/c/ Cobrança com Pedido de Liminar*”, onde a recuperanda

Nativ Indústria foi condenada a pagar a quantia de R\$ 62.500,00, referente aos aluguéis vencidos a partir de **julho de 2010 a julho de 2012**, no valor mensal de R\$ 2.500,00, corrigidos com juros de 1% ao mês desde a citação e atualização mensal pelo INPC desde o vencimento de cada aluguel.

Transitada em julgado a sentença, a credora deu início ao cumprimento de sentença - 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, PJE 0014475-55.2012.8.11.0002 - **levando a penhora de R\$ 272.482,67 da conta da recuperanda** (ID 113016515/113016521), que peticionou informando que está em recuperação judicial, que o crédito executado, por ter origem em inadimplência no pagamento de aluguéis de período anterior ao pedido de recuperação judicial se sujeita ao processo de recuperação, que por isso o crédito deve ser habilitado no processo recuperacional e ser pago nos moldes do plano de recuperação judicial aprovado, requerendo, em razão da submissão do crédito executado ao processo concursal, a extinção da ação e liberação dos valores penhorados, sobretudo porque os valores estão destinados ao pagamento dos credores da classe trabalhista (ID 113016520).

O Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT entendeu que o crédito não se sujeita à recuperação judicial, pois, segundo ele, foi constituído por meio de sentença posterior ao ajuizamento do pedido, determinando *“que seja expedido com urgência ofício ao Juízo da Recuperação Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT comunicando a respeito da penhora realizada nos autos no id. 111935447 a fim de que tal ato seja submetido ao controle do Juízo recuperacional”* (ID 113016516).

Em razão disso, a recuperanda interpôs Agravo de Instrumento, onde foi deferida liminar para suspender o levantamento dos valores pela credora, com se retira da decisão em anexo (**Doc. 02**).

Uma vez efetuado pelo respectivo credor o cadastramento nos moldes previstos no PRJM e devolvido o valor constrito para a conta, o que certamente acontecerá quando do julgamento do mérito, já que o Tribunal já percebeu à sujeição do crédito garantido pela penhora à recuperação, as recuperandas farão o pagamento do crédito de Isaias.

Contudo, importante lembrar que não se faz necessário aguardar o julgamento do Agravo para liberação dos valores penhorados. Isso porque este r. Juízo tem poder, inclusive, para determinar que o Juízo da 3ª Vara Cível devolva os valores apreendidos, uma vez que é o único que tem competência para quaisquer atos de execução movida contra a empresa recuperanda, senão confira:

*“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.*

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.” (CC 116696/DF, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andriahi, j. em 24/08/2011 – gifei).

Ainda que o crédito não se sujeite à recuperação judicial, o que se argumenta por amor ao debate, este r. Juízo continua responsável exercer o controle e deliberação sobre penhora, como se retira do julgado abaixo:

*“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL: ADOÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS DE BENS DE CAPITAL DA RECUPERANDA, SEM ALIENAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DA CONSTRIÇÃO OU DA FORMA SATISFATIVA. DEVER DE COOPERAÇÃO (CPC, ART. 67). CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO.*

1. À luz da Lei 11.101/2005, art. 6º, § 7º-B, do CPC, arts. 67 a 69, e da jurisprudência desta Corte (CC 181.190/AC, Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE), compete: 1.1) ao Juízo da Execução Fiscal, **determinar os atos de constrição judicial sobre bens e direitos de sociedade empresária em recuperação judicial, sem proceder à alienação ou levantamento de quantia penhorada, comunicando aquela medida ao juízo da recuperação, como dever de cooperação;** e 1.2) ao Juízo da Recuperação Judicial, **tomando ciência daquela constrição, exercer juízo de controle e deliberar sobre a substituição do ato construtivo que recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento do procedimento de soerguimento, podendo formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação recíproca.** 2. A caracterização do conflito de competência depende da inobservância do dever de recíproca cooperação (CPC, arts. 67 a 69), com a divergência ou oposição entre os Juízos acerca do objeto da constrição ou sobre a forma de satisfação do crédito tributário. (...).” (STJ, CC 187255/GO, Segunda Seção, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 20/12/2022 – grifei).

Nesse sentido, a fim de as recuperandas continuarem cumprindo com o PRJM, mediante o pagamento dos credores trabalhistas cadastrados, como será o caso do credor Isaias Almeida da Cruz, é medida urgente e importante que este r. Juízo determine a substituição da penhora de valores por penhora de outros bens, constantes do Laudo Patrimonial que consta dos autos (ID 220366 – Pág. 13/30 e ID 220368 – Pág. 15).

## 5. Do requerimento

Diante do exposto, requerem seja reconsiderada a ordem que autorizou a penhora de bens da Nativ Indústria, apenas para determinar que ela recaia sobre maquinários e não sobre valores depositados em conta bancária, sobretudo porque atualmente a única receita advém da venda da UPI2, cuja destinação, conforme deliberado por este próprio Juízo, deve ser para pagamentos dos trabalhadores, sugerindo que o Laudo Patrimonial constante dos autos - ID 220366 – Pág. 13/30 e ID 220368 – Pág. 15 - acompanhe o Ofício direcionado ao Juízo da Execução Fiscal 1005663-14.8.11.0040, da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, permitindo, assim, que as recuperandas discutam a legitimidade da cobrança fiscal sem maiores traumas para o cumprimento do PRJM.

Requerem, ainda, que seja reconhecida a prejudicialidade das pretensões constantes do ID 110782775, uma vez que as partes já se compuseram, e ID 104097847, uma vez que o crédito já está pago, bem como que seja informado ao credor Isaias Almeida da Cruz da necessidade de cadastramento nos moldes do PRJM homologado, informando as recuperandas que efetuarão o pagamento do crédito após recadastramento e devolução dos valores retirados de sua conta pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Várzea Grande/MT.

Requerem, por fim, que seja solicitado ao Juízo da 3ª Vara Cível de Várzea Grande/MT que envie para as contas das recuperandas todos os valores que foram penhorados e enviados para a Conta Única, pedindo a colaboração e rapidez dele, uma vez que a constrição indevida está impossibilitando, inclusive, o cumprimento do PRJM, autorizando-o a realizar a penhora sobre maquinários constantes do Laudo Patrimonial constante dos autos (ID 220366 – Pág. 13/30 e ID 220368 – Pág. 15), a fim de garantir o Juízo até que o TJMT decida de forma definitiva sobre a submissão ou não do crédito à recuperação judicial através do julgamento do Agravo 1008212-10.2023.8.11.0000.

Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.



THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634

# Doc. 01



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:35  
Número do documento: 23041715505700400000111784557  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041715505700400000111784557>  
Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 17/04/2023 15:50:59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-900

CNPJ 03.239.076/0001-62



**SOLICITAÇÃO: 117 - REQUERIMENTO - PROTOCOLO Nº: 10312/2023**

SOLICITANTE: INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A - CPF/CNPJ: 08.401.835/0001-65

Assunto: 117 - REQUERIMENTO

Estrutura Administrativa: PROTOCOLO - PACO MUNICIPAL

**DESCRIÇÃO:**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO  
A/C TRIBUTAÇÃO  
TEL. 66 99957-5285 / 66 9951-9491

SORRISO - MT, quarta-feira, 05 de abril de 2023.

Processo: 10312/2023

Protocolo: 10312/2023

Usuário: ANTONIA LUANA DA CRUZ ABREU

Data do Protocolo: 05/04/2023

Data da Prestação de Contas: Não se Aplica

**VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:**

<https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>



AGILICLOUD Processo - Agili Software Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:35

Número do documento: 23041715505700400000111784557

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041715505700400000111784557>

Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 17/04/2023 15:50:59



CAMPOS • PONTES  
ADVOGADOS

**Ao Exmo. Sr. Prefeito**

**Ao Exmo. Sr. Secretário de Fazenda**

**Ao Departamento de Tributação**

### REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

**NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 08.401.835/0001-65, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente apresentar os seguintes requerimentos:

Em 14 de março do corrente ano, a empresa requerente solicitou a emissão de Extrato de Débitos do Contribuinte perante a Fazenda do município de Sorriso/MT. Devidamente emitida a certidão solicitada, observou-se diversos débitos relativos aos anos 2009, 2010, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Contudo, em 20 de julho de 2007, o então prefeito Sr. Dilceu Rossato, sancionou a lei de nº. 1635/2007, concedendo a empresa Requerente, diversos incentivos, dentre eles, a isenção de tributos municipais, conforme alínea “d” do artigo 2º da referida lei, a saber:

Art. 2º. – Incentivos do Município, a que se refere o artigo 1º, será:

[...]

**d) Isenção de tributos, no que couber, pelo período de oito (08) anos.**

Diante disso, temos que o referido dispositivo concedeu isenção tributária municipal a empresa requerente pelo período que compreende os anos de 2007 a 2015, devendo ser desconsideradas toda e qualquer cobrança enquanto legalmente isenta.

AV. BLUMENAU | Nº 2624 | SALA 110 | CENTRO | SORRISO/MT  
| WWW.CAMPOSPONTES.ADV.BR |





**CAMPOS • PONTES**  
ADVOGADOS

Isso posto, requeremos a vossas excelências, a desconsideração e, como consequência, a exclusão das dividas tributárias em nome da Requerente correspondentes aos anos de 2009, 2010, 2012, 2013, 2014 e 2015, constantes na certidão emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ do município de Sorriso/MT

Nestes Termos,  
Pedem deferimento.

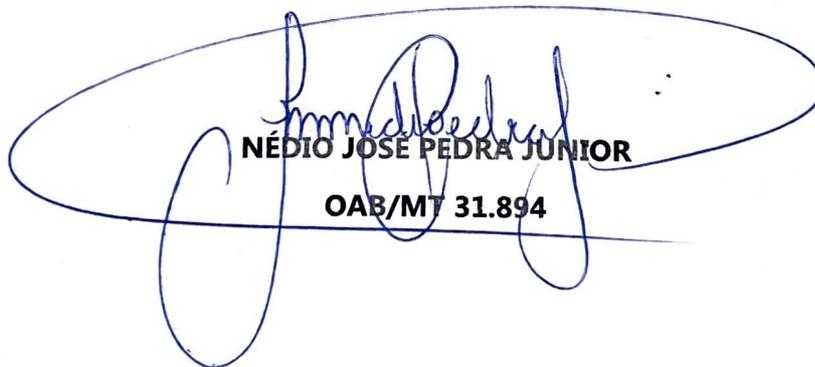
Sorriso/MT, 05 de março de 2023

**SAMUEL DE  
CAMPOS  
PONTES**

Assinado de forma digital  
por SAMUEL DE CAMPOS  
PONTES  
Dados: 2023.04.05 11:52:42  
-04'00'

**SAMUEL DE CAMPOS PONTES**  
**OAB/MT 12.614-B**

**ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES**  
**OAB/MT 12.414**

  
**NÉDIO JOSÉ PEDRA JÚNIOR**  
**OAB/MT 31.894**

AV. BLUMENAU | Nº 2624 | SALA 110 | CENTRO | SORRISO/MT  
| WWW.CAMPOSPONTES.ADV.BR |

**LEI MUNICIPAL N.º 1.635/2007.**

**DATA: 20 DE JULHO DE 2007.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO À INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICO S. A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivo de instalação da **INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.401.835/0001-65, com sede a Av. Marginal Esquerda n.º 949, Edifício Cella, Sala 303 e 304, Centro, Sorriso – MT.**

**Art. 2º - Incentivos do Município, a que se refere o artigo 1º, será:**

- a) *Pavimentação da Avenida Principal que dá acesso à sede da Indústria e que integra a estrutura urbanística da área industrial.*
- b) *Construção do emissário (galeria) condutor para águas servidas, desde a sede da indústria até a estação de tratamento.*
- c) *Pavimentação da área pertencente ao pátio interno da sede da indústria.*
- d) *Isenção dos tributos, no que couber, pelo período de oito (8) anos.*
- e) *Disponibilizar rede de energia elétrica necessária, como extensão da área industrial.*
- f) *Serviços de máquinas para escavação, aterramento e terraplenagem, até o valor de R\$ 19.000,00, a serem executados no período de implantação da indústria.*
- g) *Conservação e melhoria da estrada que dá acesso à Fazenda Centro de Tecnologia IBPASA, desde a sede até a rodovia MT 242.*

**Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária do orçamento vigente.**



**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por meio de decreto municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE JULHO DE 2.007.**

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice-Prefeito Municipal  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**  
**FABIANO ALVES MARSON**  
**EDILBERTO BORGES DE SOUZA**  
**ELSO RODRIGUES**  
**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
**MARCOS FOLADOR**  
**MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO**  
**NERY DEMAR CERUTTI**  
**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**  
**SILVIO BORGES**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-900

CNPJ 03.239.076/0001-62

Extrato de Débitos do Contribuinte

Contribuinte: Industria Brasileira De Pescados Amazonicos S/A - Recuperação Judicial Documento: 08.401.835/0001-65

Logradouro: Rua ATILIO FONTANA, 471

Bairro: INDUSTRIAL LEONEL BEDIN

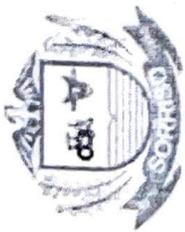
Município: SORRISO

| Recella                   | Inscrição | Lançamento   | Parcela | CDA      | Data Venc. | Saldo    | Correção | Juros    | Multa  | Descontos | Total     |
|---------------------------|-----------|--------------|---------|----------|------------|----------|----------|----------|--------|-----------|-----------|
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1354655/2009 | 1       | 474-2014 | 15/05/2009 | 101,75   | 283,52   | 147,37   | 20,35  | 0,00      | 552,99    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1368818/2009 | 1       | 474-2014 | 15/05/2009 | 101,75   | 283,52   | 147,37   | 20,35  | 0,00      | 552,99    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1369862/2009 | 1       | 474-2014 | 15/09/2009 | 1,93     | 5,16     | 2,73     | 0,39   | 0,00      | 10,21     |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1370322/2009 | 1       | 474-2014 | 15/09/2009 | 1,93     | 5,16     | 2,73     | 0,39   | 0,00      | 10,21     |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1368731/2009 | 1       | 474-2014 | 15/10/2009 | 22,50    | 59,45    | 31,60    | 4,50   | 0,00      | 118,05    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1369813/2009 | 1       | 474-2014 | 15/10/2009 | 22,50    | 59,45    | 31,60    | 4,50   | 0,00      | 118,05    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1416728/2010 | 1       | -        | 15/10/2010 | 1.492,08 | 3.455,90 | 1.935,06 | 298,42 | 0,00      | 7.181,46  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1470208/2012 | 1       | 37-2017  | 16/01/2012 | 649,36   | 1.215,11 | 735,70   | 129,87 | 0,00      | 2.730,04  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1473147/2012 | 1       | 37-2017  | 15/02/2012 | 1.368,60 | 2.523,91 | 1.536,78 | 273,72 | 0,00      | 5.703,01  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1477839/2012 | 1       | 37-2017  | 15/03/2012 | 88,60    | 161,38   | 98,71    | 17,72  | 0,00      | 366,41    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1477840/2012 | 1       | 37-2017  | 15/03/2012 | 24,13    | 43,96    | 26,89    | 4,83   | 0,00      | 99,81     |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1477842/2012 | 1       | 37-2017  | 15/03/2012 | 3.068,03 | 5.588,40 | 3.417,98 | 613,61 | 0,00      | 12.688,02 |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1469710/2012 | 1       | 37-2017  | 16/04/2012 | 441,62   | 793,55   | 487,68   | 88,32  | 0,00      | 1.811,17  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1469708/2012 | 1       | 37-2017  | 16/04/2012 | 6,90     | 12,40    | 7,62     | 1,38   | 0,00      | 28,30     |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1469707/2012 | 1       | 37-2017  | 16/04/2012 | 674,77   | 1.212,50 | 745,15   | 134,95 | 0,00      | 2.767,37  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1469709/2012 | 1       | 37-2017  | 16/04/2012 | 35,00    | 62,89    | 38,65    | 7,00   | 0,00      | 143,54    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1469705/2012 | 1       | 37-2017  | 16/04/2012 | 10,95    | 19,68    | 12,09    | 2,19   | 0,00      | 44,91     |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1469704/2012 | 1       | 37-2017  | 16/04/2012 | 216,00   | 388,13   | 238,53   | 43,20  | 0,00      | 885,86    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1469706/2012 | 1       | 37-2017  | 16/04/2012 | 13,50    | 24,26    | 14,91    | 2,70   | 0,00      | 55,37     |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1469703/2012 | 1       | 37-2017  | 16/04/2012 | 140,00   | 251,57   | 154,60   | 28,00  | 0,00      | 574,17    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1476103/2012 | 1       | 37-2017  | 15/05/2012 | 1.584,77 | 2.814,21 | 1.737,19 | 316,95 | 0,00      | 6.453,12  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1468504/2012 | 1       | 37-2017  | 15/06/2012 | 1.099,62 | 1.928,65 | 1.195,99 | 219,92 | 0,00      | 4.444,18  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1472132/2012 | 1       | 37-2017  | 16/07/2012 | 603,70   | 1.047,51 | 651,82   | 120,74 | 0,00      | 2.423,77  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1468574/2012 | 1       | 37-2017  | 15/08/2012 | 651,40   | 1.117,36 | 698,15   | 130,28 | 0,00      | 2.597,19  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1473347/2012 | 1       | 37-2017  | 17/09/2012 | 604,78   | 1.025,32 | 643,33   | 120,96 | 0,00      | 2.394,39  |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1469237/2012 | 1       | 37-2017  | 15/10/2012 | 46,96    | 78,88    | 49,66    | 9,39   | 0,00      | 184,89    |
| DA - DIVIDA ATIVA ISS     | 70011     | 1475675/2012 | 1       | 37-2017  | 16/11/2012 | 702,00   | 1.166,96 | 737,16   | 140,40 | 0,00      | 2.746,52  |
| DA - ISSQN                |           | 746/2013     | 1       | 33-2017  | 15/02/2013 | 1.440,25 | 2.324,88 | 1.483,30 | 288,05 | 0,00      | 5.536,48  |
| DA - ISSQN                |           | 260/2014     | 1       | 33-2017  | 15/03/2013 | 648,13   | 1.037,34 | 663,85   | 129,63 | 0,00      | 2.478,95  |
| DA - ISSQN                |           | 2902/2013    | 1       | 33-2017  | 15/04/2013 | 1.604,90 | 2.544,05 | 1.632,24 | 320,98 | 0,00      | 6.102,17  |
| DA - DIVIDA ATIVA TX DE V | 70011     | 1478609/2013 | 1       | 37-2017  | 30/04/2013 | 1,75     | 2,77     | 1,77     | 0,35   | 0,00      | 6,64      |
| DA - ISSQN                |           | 3165/2013    | 1       | 33-2017  | 15/05/2013 | 1.135,67 | 1.781,06 | 1.147,05 | 227,13 | 0,00      | 4.290,91  |

Emissão: 14/03/2023 12:43:50

Agil Software Para Area Publica LTDA

AGILBlue Arrecadação - Agil Software Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-900

CNPJ 03.239.076/0001-62

Extrato de Débitos do Contribuinte

| Receita                 | Inscrição           | Lançamento   | Parcela | CDA     | Data Venc. | Saldo      | Correção   | Juros    | Multa    | Descontos | Total      |
|-------------------------|---------------------|--------------|---------|---------|------------|------------|------------|----------|----------|-----------|------------|
| DA - DIVIDA ATIVA IPTU  | 1.20.0001.LOTEI.001 | 1869835/2013 | 99      | 35-2017 | 12/06/2013 | 2.769,57   | 4.383,12   | 2.778,57 | 553,91   | 0,00      | 10.485,17  |
| DA - ISSQN              |                     | 1365/2013    | 1       | 33-2017 | 17/06/2013 | 283,86     | 440,49     | 284,43   | 56,77    | 0,00      | 1.065,55   |
| DA - ISSQN              |                     | 2346/2013    | 1       | 33-2017 | 17/06/2013 | 971,17     | 1.507,04   | 973,14   | 194,23   | 0,00      | 3.645,58   |
| DA - ISSQN              |                     | 3109/2013    | 1       | 33-2017 | 15/07/2013 | 24,46      | 37,55      | 24,33    | 4,89     | 0,00      | 91,23      |
| DA - ISSQN              |                     | 8680/2014    | 1       | 33-2017 | 17/03/2014 | 484,49     | 665,61     | 446,06   | 96,90    | 0,00      | 1.693,06   |
| DA - ISSQN              |                     | 9811/2014    | 1       | 33-2017 | 15/04/2014 | 517,37     | 700,60     | 471,54   | 103,47   | 0,00      | 1.792,98   |
| DA - ISSQN              |                     | 7920/2014    | 1       | 33-2017 | 15/05/2014 | 229,11     | 305,49     | 206,56   | 45,82    | 0,00      | 786,98     |
| DA - IPTU - TERRITORIAL | 1.20.0001.LOTEI.001 | 83631/2014   | 1       | 35-2017 | 11/06/2014 | 425,37     | 569,85     | 379,62   | 85,07    | 0,00      | 1.459,91   |
| DA - ISSQN              |                     | 8043/2014    | 1       | 33-2017 | 16/06/2014 | 75,91      | 99,56      | 67,62    | 15,18    | 0,00      | 258,27     |
| DA - IPTU - TERRITORIAL | 1.20.0001.LOTEI.001 | 130135/2014  | 2       | 35-2017 | 11/07/2014 | 422,37     | 557,11     | 372,68   | 84,47    | 0,00      | 1.436,63   |
| DA - ISSQN              |                     | 7508/2014    | 1       | 33-2017 | 15/07/2014 | 128,94     | 166,48     | 113,58   | 25,79    | 0,00      | 434,79     |
| DA - IPTU - TERRITORIAL | 1.20.0001.LOTEI.001 | 130132/2014  | 3       | 35-2017 | 11/08/2014 | 422,37     | 547,10     | 368,01   | 84,47    | 0,00      | 1.421,95   |
| DA - IPTU - TERRITORIAL | 1.20.0001.LOTEI.001 | 130133/2014  | 4       | 35-2017 | 11/09/2014 | 422,37     | 538,01     | 363,38   | 84,47    | 0,00      | 1.408,23   |
| DA - TAXAS DIVERSAS     |                     | 746/2014     | 1       | 33-2017 | 10/10/2014 | 10.045,00  | 12.571,19  | 8.538,07 | 2.009,00 | 0,00      | 33.163,26  |
| DA - IPTU - TERRITORIAL | 1.20.0001.LOTEI.001 | 130134/2014  | 5       | 35-2017 | 13/10/2014 | 422,37     | 528,59     | 358,52   | 84,47    | 0,00      | 1.393,95   |
| DA - IPTU - TERRITORIAL | 1.20.0001.LOTEI.001 | 130136/2014  | 6       | 35-2017 | 11/11/2014 | 422,37     | 518,84     | 354,09   | 84,47    | 0,00      | 1.379,77   |
| DA - Multa Ambiental    |                     | 6844/2014    | 1       | 33-2017 | 01/12/2014 | 100.003,00 | 100.685,39 | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 200.688,39 |
| DA - ISSQN NFSe         | 70011               | 10620/2014   | 1       | 37-2017 | 10/12/2014 | 371,04     | 448,29     | 307,39   | 74,21    | 0,00      | 1.200,93   |
| DA - Alvará Loc/Func.   | 70011               | 112349/2015  | 1       | 37-2017 | 31/03/2015 | 2.142,11   | 2.394,66   | 1.685,41 | 428,42   | 0,00      | 6.650,60   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 118986/2015  | 1       | 35-2017 | 07/05/2015 | 448,67     | 492,59     | 346,82   | 89,73    | 0,00      | 1.377,81   |
| DA - ISSQN NFSe         | 70011               | 123000/2015  | 1       | 37-2017 | 12/05/2015 | 803,69     | 882,37     | 619,67   | 160,74   | 0,00      | 2.466,47   |
| DA - ISSQN NFSe         | 70011               | 123180/2015  | 1       | 37-2017 | 12/05/2015 | 431,72     | 473,98     | 332,87   | 86,34    | 0,00      | 1.324,91   |
| DA - ISSQN NFSe         | 70011               | 123519/2015  | 1       | 37-2017 | 12/05/2015 | 422,41     | 463,76     | 325,69   | 84,48    | 0,00      | 1.296,34   |
| DA - ISSQN NFSe         | 70011               | 123691/2015  | 1       | 37-2017 | 12/05/2015 | 465,31     | 510,86     | 358,77   | 93,06    | 0,00      | 1.428,00   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 168458/2015  | 2       | 35-2017 | 08/06/2015 | 448,67     | 482,49     | 341,01   | 89,73    | 0,00      | 1.361,90   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 146503/2015  | 3       | 35-2017 | 07/07/2015 | 448,67     | 471,68     | 335,49   | 89,73    | 0,00      | 1.345,57   |
| DA - Multa Ambiental    |                     | 107289/2015  | 1       | 33-2017 | 31/07/2015 | 360.000,00 | 307.905,51 | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 667.905,51 |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 140429/2015  | 4       | 35-2017 | 07/08/2015 | 448,67     | 459,90     | 329,23   | 89,73    | 0,00      | 1.327,53   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 167059/2015  | 5       | 35-2017 | 08/09/2015 | 448,67     | 448,94     | 322,85   | 89,73    | 0,00      | 1.310,19   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 145380/2015  | 6       | 35-2017 | 07/10/2015 | 448,74     | 438,17     | 317,33   | 89,75    | 0,00      | 1.293,99   |
| DA - Alvará Loc/Func.   | 70011               | 4659/2016    | 1       | 37-2017 | 31/03/2016 | 2.380,41   | 1.999,52   | 1.502,61 | 476,08   | 0,00      | 6.358,62   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 30658/2016   | 1       | 35-2017 | 05/05/2016 | 499,22     | 408,26     | 307,88   | 99,84    | 0,00      | 1.315,20   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 30659/2016   | 2       | 35-2017 | 06/06/2016 | 499,22     | 397,20     | 300,71   | 99,84    | 0,00      | 1.296,97   |
| DA - IPTU               | 1.20.0001.LOTEI.001 | 30660/2016   | 3       | 35-2017 | 05/07/2016 | 499,22     | 385,77     | 294,28   | 99,84    | 0,00      | 1.279,11   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-900

CNPJ 03.239.076/0001-62

Extrato de Débitos do Contribuinte

| Receita               | Inscrição           | Lançamento | Parcela | CDA      | Data Venc. | Saldo             | Correção          | Juros            | Multa            | Descontos     | Total               |
|-----------------------|---------------------|------------|---------|----------|------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|---------------|---------------------|
| DA - IPTU             | 1.20.0001.LOTEI.001 | 30661/2016 | 4       | 35-2017  | 05/08/2016 | 499,22            | 374,96            | 287,52           | 99,84            | 0,00          | 1.261,54            |
| DA - IPTU             | 1.20.0001.LOTEI.001 | 30662/2016 | 5       | 35-2017  | 05/09/2016 | 499,22            | 363,22            | 280,10           | 99,84            | 0,00          | 1.242,38            |
| DA - IPTU             | 1.20.0001.LOTEI.001 | 30663/2016 | 6       | 35-2017  | 05/10/2016 | 499,34            | 352,75            | 273,80           | 99,87            | 0,00          | 1.225,76            |
| DA - IPTU             | 1.20.0001.LOTEI.001 | 13220/2017 | 1       | 980-2021 | 04/05/2017 | 3.192,54          | 1.845,25          | 1.483,94         | 638,50           | 0,00          | 7.160,23            |
| DA - IPTU             | 1.20.0001.LOTEI.001 | 14276/2018 | 1       | 980-2021 | 10/05/2018 | 3.258,62          | 1.447,98          | 1.206,15         | 651,72           | 0,00          | 6.564,47            |
| DA - Alvará Loc/Func. | 70011               | 2054/2019  | 1       | 980-2021 | 01/04/2019 | 2.678,42          | 947,72            | 813,39           | 535,68           | 0,00          | 4.975,21            |
| DA - IPTU             | 1.20.0001.LOTEI.001 | 15050/2019 | 1       | 980-2021 | 09/05/2019 | 3.370,40          | 1.165,53          | 997,40           | 674,08           | 0,00          | 6.207,41            |
| DA - IPTU             | 1.20.0001.LOTEI.001 | 31314/2020 | 1       | 980-2021 | 10/07/2020 | 3.521,39          | 927,04            | 813,84           | 704,28           | 0,00          | 5.966,55            |
| DA - ISSQN NFSe       | 70011               | 54385/2021 | 1       | -        | 12/03/2021 | 457,17            | 490,29            | 351,95           | 91,43            | 0,00          | 1.390,84            |
| DA - IPTU             | 1.20.0001.LOTEI.001 | 37771/2021 | 1       | -        | 11/05/2021 | 3.713,31          | 887,12            | 782,40           | 742,66           | 0,00          | 6.125,49            |
| DA - IPTU             | 1.20.0001.LOTEI.001 | 3798/2022  | 1       | -        | 11/05/2022 | 3.713,31          | 556,91            | 484,14           | 742,66           | 0,00          | 5.497,02            |
| DE - IPTU             | 1.20.0001.LOTEI.001 | 45308/2023 | 1       | -        | 10/05/2023 | 3.933,50          | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 772,50        | 3.161,00            |
| <b>TOTAL:</b>         |                     |            |         |          |            | <b>537.218,81</b> | <b>486.563,63</b> | <b>52.358,10</b> | <b>14.656,36</b> | <b>772,50</b> | <b>1.090.024,40</b> |

# Doc. 02





Número: **1008212-10.2023.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE - DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 242.500,00**

Processo referência: **0014475-55.2012.8.11.0002**

Assuntos: **Rescisão / Resolução, Causas Supervenientes à Sentença**

Objeto do processo: **RAI - Cumprimento de Sentença - Ação de Reconhecimento e Resolução de Negócio Jurídico c/c/ Cobrança com Pedido de Liminar n. 796/2012 - 0014475-55.2012.8.11.0002 - Código 294365 - 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande - Objeto: Visa o cumprimento de sentença a fim de receber os valores devidos em decorrência do contrato de prestação de serviços de armazenamento de pescado. - Agrava da decisão que entendeu que o crédito não se sujeita à recuperação judicial e determinou comunicação ao juízo de recuperação a respeito da penhora realizada nos autos a fim de que tal ato seja submetido ao controle do juízo recuperacional.**

**Outras Referências: Impugnação de Assistência Judiciária n. 22/2012 - 0016123-70.2012.8.11.0002, código 295867**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                                      | Advogados                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (AGRAVANTE)</b> | <b>THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO)</b><br><b>ANA LUIZA SVERSUT BRIANTE (ADVOGADO)</b>    |
| <b>LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME (AGRAVADO)</b>                 | <b>ASSIS SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)</b><br><b>ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)</b> |

| Documentos |                    |           |           |      |
|------------|--------------------|-----------|-----------|------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento | Documento | Tipo |



|           |                  |                                     |                         |         |
|-----------|------------------|-------------------------------------|-------------------------|---------|
| 165091665 | 13/04/2023 17:33 | Concedida em parte a Medida Liminar | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |
|-----------|------------------|-------------------------------------|-------------------------|---------|





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE - DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO

---

GABINETE - DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1008212-10.2023.8.11.0000

AGRAVANTE: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

AGRAVADO: LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME

Vistos etc.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A** contra a decisão proferida nos autos do cumprimento da sentença proferida na *Ação de Reconhecimento e Resolução de Negócio Jurídico c/c/ Cobrança* n. 0014475-55.2012.8.11.0002 (Cód. 294365) ajuizada por **TERRA PREMIUM COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, a qual concluiu que o crédito não se sujeita à recuperação judicial por ter sido constituído após o ajuizamento do pedido recuperacional e determinou comunicação ao juízo de recuperação a respeito da penhora realizada nos autos a fim de que tal ato seja submetido ao controle do juízo da recuperação.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-28 em 09/04/2023 12:55:35

Número do documento: 23041313305000000163084629

<https://pje2j.trjnet.jus.br:443/pje/2023/04/09/04/2023/12/55/35/00000163084629>

Assinado eletronicamente por: MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO/04/2023/12/55:33:40

Narra a recorrente que a ação originária foi manejada pela agravada para a cobrança de alugueres de uma câmara fria para armazenamento de pescado o recorrente, referente ao interregno compreendido entre **julho de 2010** e **julho de 2012**, pelo que a recuperanda agravante foi condenada ao pagamento de R\$2.500,00 a cada mês desse período, a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a partir de cada vencimento e acrescidos de juros de mora legais desde a citação.

Anota que transitada em julgado a sentença condenatória, a credora agravada deu início ao cumprimento de sentença e, em decorrência do não pagamento espontâneo do crédito após intimação da agravante para cumprir a obrigação, foi manejado pedido de penhora via SISBAJUD, o que foi deferido, levando a uma constrição inicial de R\$1.491,73 – já levantados pela recorrida – e, posteriormente, de outros R\$272.482,67.

Registra que, diante disso, a agravante peticionou nos autos de origem para informar (i) que está em recuperação judicial, (ii) que por ter origem no inadimplemento de aluguéis de período anterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito exequendo se sujeitaria ao processo recuperacional, devendo, portanto, (iii) ser habilitado no referido processo e, conseqüentemente, (iv) pago nos moldes do plano de soerguimento aprovado, (v) devendo, com isso, ser extinto o processo originário de cumprimento de sentença em razão da submissão do crédito executado ao processo concursal, com a liberação dos valores penhorados, sobretudo os aqueles destinados ao pagamento dos créditos trabalhistas

Relata que, no entanto, juízo *a quo* entendeu que o crédito judicial sob cumprimento não se sujeitaria à recuperação judicial sob o fundamento de ter sido constituído, efetivamente, em data posterior a do ajuizamento do pedido, determinando, ainda, que fosse expedido com urgência ofício ao Juízo da Recuperação comunicando a respeito da penhora efetivada, a fim de submetido ao controle do Juízo recuperacional, antes de analisar o pedido de levantamento do valor em favor do exequente.

Inconformada, sustenta que o crédito exequendo não nasceu com a sentença sob cumprimento, sendo muito anterior a ela, já que relativos a prestações de alugueres vencidos anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação, sujeitando-se, assim ao concurso de credores, na forma do art.49 da Lei n. 11.101/2005.

Afirma que a decisão agravada se revela igualmente equivocada no ponto em que deixou de extinguir o processo originário sob o fundamento de que “*a extinção nos moldes postulado somente pode ser deferida depois de homologado o plano de*



*recuperação judicial, quando então haverá novação da dívida, caso em que as ações executivas que se processam perante a justiça comum perdem seu objeto, dando azo a perda superveniente do interesse de agir”,* haja vista que, na hipótese, ao contrário do que poderia supor o juízo singular, o plano de soerguimento foi homologado antes mesmo do deferimento da penhora *on line* aqui impugnada, de maneira que o crédito ora exequendo já foi novado.

Assevera que, não há alternativa à recorrida senão de receber seu crédito novado, nas condições do *Plano de Recuperação Judicial Modificativo - PRJM* aprovado ou habilitando-o nos autos recuperacionais ou, como autoriza o STJ, apresentando novo pedido de cumprimento de sentença após o encerramento da recuperação judicial, mas sempre observando as condições do plano de soerguimento.

Aduz que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo universal a competência para quaisquer atos de execução relacionados aos créditos novados, de modo que o juízo de origem não poderia ter deferido o bloqueio de valores em contas da agravante.

Pondera que para dar cumprimento ao plano de soerguimento aprovado e homologado pelo juízo da recuperação, foi vendido um imóvel, designado como UPI2 (Unidade Produtiva Isolada - 2), cuja receita, segundo o citado PRJM, deve ser primeiramente destinada ao pagamento dos credores trabalhistas, tendo ficado prevista a abertura de uma conta corrente – que somente poderia ser movimentada pela recuperanda agravante mediante aprovação de um representante da classe trabalhista, e pelo Administrador Judicial, sendo que os valores constritos foram bloqueados exatamente nessa conta.

Defende que, assim, dinheiro penhorado deve retornar imediatamente para a conta da recuperanda agravante, a fim de que possa dar continuidade ao pagamento das obrigações trabalhistas e tributárias, que são preferenciais.

Com tais argumentos, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de que seja determinada a imediata devolução/liberação dos valores constritos das contas da recuperanda agravante.

Pelos argumentos trazidos e documentação juntada aos autos, entendo que demonstrados, ao menos *prima facie*, os requisitos previstos no artigo 300 do CPC/2015 para a **concessão de parte efeito recursal pretendido**, nos termos do inciso I do



artigo 1.019 do citado *Codex*.

Com efeito, segundo a jurisprudência deste Tribunal, “*tratando-se de crédito derivado de fato ocorrido em momento anterior àquele em que requerida a recuperação judicial, deve ser reconhecida sua sujeição ao plano de soerguimento da sociedade devedora*” de maneira que “*estando a sentença já liquidada, com a apuração do valor devido ao credor, a execução de cumprimento deve ser habilitada na ação de recuperação judicial, para que seja pago na forma prevista no plano de recuperação judicial homologado.*” (TJ/MT - Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado - N.U 1010793- 37.2019.8.11.0000, Relatora: Des<sup>a</sup> MARILSEN ANDRADE ADDARIO, j. em 05/12/2019, DJE 11/12/2019)

E, no caso, ao que tudo indica, o crédito judicial exequendo deriva de fato ocorrido em momento anterior àquele em que requerida a recuperação judicial (24/10/2014 – ID. n. 164601183 - Pág. 2), qual seja, o inadimplemento de alugueres vencidos entre **julho de 2010 e julho de 2012** – conforme a parte dispositiva da sentença exequenda (ID. n. 164601175 - Pág. 8) –, sujeitando-se, em princípio, aos efeitos do feito recuperacional.

No entanto, a autorização para a liberação desde logo dos valores constrictos em contas/aplicações da agravante implicaria não apenas no exaurimento da postulação recursal nessa quadra de cognição ainda rasa, mas também em um provimento de baixíssima reversibilidade.

Desse modo, a melhor solução a conformar, por ora, os interesses de ambas as partes, é a vedação da liberação/levantamento do crédito constricto em favor da credora agravada.

Desta feita, **defiro em parte a liminar** recursal tão somente para vedar liberação/levantamento do crédito constricto em favor da credora agravada, até ulterior deliberação.

Intime-se a parte adversa para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo legal.

Comunique-se o Juiz da causa, solicitando-lhe as necessárias informações.

Após, à conclusão.



Cuiabá, 13 de abril de 2023.-

**MARILSEN ANDRADE ADDARIO**

**Desembargadora**



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-28 em 09/04/2023 12:55:35

Número do documento: 23041315305000000163084629

[https://pje2jtrnjjsbb443/pje2jtrnjjsbb443/press/C/ConsultaDocumento/vis/vis\\_e.asp?23041315305000000163084629](https://pje2jtrnjjsbb443/pje2jtrnjjsbb443/press/C/ConsultaDocumento/vis/vis_e.asp?23041315305000000163084629)

Assinado eletronicamente por: MARILSEN ANDRADE ADDARIO/04/2023/12:55:33:40

Nesta data, juntei a estes autos o Ofício. nº 153/2023, oriundo da Comarca de Várzea Grande / MT.  
Protocolo03/05/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:35

Número do documento: 23050815505674000000113464321

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050815505674000000113464321>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 08/05/2023 15:50:57



Número: **0014475-55.2012.8.11.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **02/08/2012**

Valor da causa: **R\$ 242.500,00**

Processo referência: **00144755520128110002**

Assuntos: **Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                      | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME (RECONVINTE)</b>               |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                             | <b>ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))<br/>ASSIS SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))<br/>RAFAEL SILVA SOUTO (ADVOGADO(A))</b>                                                                                                                                               |
| <b>SUPERMERCADO BOEIRA LTDA (EXECUTADO)</b>                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                             | <b>THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br/>CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br/>JOAO BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br/>PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))<br/>DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA (ADVOGADO(A))<br/>Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A))</b> |

| Documentos |                    |                   |                        |        |
|------------|--------------------|-------------------|------------------------|--------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento         | Documento              | Tipo   |
| 116613208  | 03/05/2023 12:29   | Juntada de Ofício | <a href="#">Ofício</a> | Ofício |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Ofício n.º 153/2023

**Dados do processo:**

**Processo:** 0014475-55.2012.8.11.0002; **Valor causa:** R\$ 242.500,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)/[Liminar]; **Recuperando:** Sim/Não; **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** RECONVINTE: LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME

**Parte Ré:** EXECUTADO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., SUPERMERCADO BOEIRA LTDA

**Assunto:** **COMUNICAÇÃO**

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Várzea Grande- MT, Dr. Luis Otavio Pereira Marques, comunico a Vossa Excelência nos autos de nº 0008839-23.2014.8.11.0040, a existência da constrição do valor de R\$ 272.482,67 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), a fim de que tal ato seja submetido ao controle do juízo recuperacional, nos termos da decisão de id. 115097243 anexa.

VÁRZEA GRANDE, 2 de maio de 2023

Atenciosamente,

**MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTI**

**Gestor(a) Judiciário(a)**



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-27 em 09/05/2023 12:00:39  
Número do documento: 23050812202307800000112002328  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050812202307800000112002328>  
Assinado eletronicamente por: MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTI em 09/05/2023 15:50:58

Ao

**JUÍZO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT.**

---

SEDE DO 3º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CHAPÉU DO SOL, SN, FÓRUM DE VÁRZEA GRANDE, GUARITA II,  
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78158-720 - TELEFONE: (65) 36888440



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-27 em 09/05/2023 12:00:39

Número do documento: 23050812202307800000112002328

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050812202307800000112002328>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FÁTIMA DA FONSECA em 09/05/2023 15:50:58



Número: **0014475-55.2012.8.11.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **02/08/2012**

Valor da causa: **R\$ 242.500,00**

Processo referência: **00144755520128110002**

Assuntos: **Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                      | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME (RECONVINTE)</b>               |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                             | <b>ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))<br/>ASSIS SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))<br/>RAFAEL SILVA SOUTO (ADVOGADO(A))</b>                                                                                                                                               |
| <b>SUPERMERCADO BOEIRA LTDA (EXECUTADO)</b>                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                             | <b>THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br/>CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br/>JOAO BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br/>PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))<br/>DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA (ADVOGADO(A))<br/>Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A))</b> |

| Documentos |                    |           |           |      |
|------------|--------------------|-----------|-----------|------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento | Documento | Tipo |



|           |                  |                                                                                                                                                                                  |                          |          |
|-----------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|
| 115097243 | 28/04/2023 15:34 | Publicado Despacho em 02/05/2023.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 01/05/2023Expedição de Outros documentosExpedição de Outros documentosProferido despacho de mero expediente | <a href="#">Despacho</a> | Despacho |
|-----------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Gabinete: e-mail - [vgf.gab3varacivel@tjmt.jus.br](mailto:vgf.gab3varacivel@tjmt.jus.br) - telefone/*whatsapp* - (65) 3688-8465

Secretaria: e-mail - [vgf.3civel@tjmt.jus.br](mailto:vgf.3civel@tjmt.jus.br) - telefone/*whatsapp* - (65) 3688-8439

**Vistos.**

Trata-se de cumprimento de sentença movida por **LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME** em face de **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**, pretendendo o recebimento da descrita nos autos.

Na decisão de id. 111935444 foi realizada a penhora do valor de R\$ 272.482,67 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), sendo que a parte executada informou que se encontra em recuperação judicial e requereu a liberação do valor em seu favor (id. 112365366).

Em seguida na decisão de id. 112497310 foi ressaltado que o crédito exequendo foi constituído após o pedido de recuperação judicial e dessa forma não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, porém as questões sobre atos de constrição e expropriação do patrimônio da executada devem ser submetidos ao Juízo recuperacional.

Em seguida o exequente manifestou nos ids. 112943358 e 112945962 afirmando que o crédito é extraconcursal, sendo que a executada se encontra com viabilidade financeira, pois comercializou outros imóveis de sua propriedade e realizou pagamentos diversos relativos a demandas de execuções fiscais.

Dessa forma, requereu a liberação do valor penhorado em seu favor.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-27 em 09/05/2023 12:53:05

Número do documento: 23050815505853600000113563925

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050815505853600000113563925>

Assinado eletronicamente por: RESINA DE FERREIRA MORGES DASSOUZA em 09/05/2023 15:50:59

Pois bem, conforme já mencionado, embora o crédito executado não se sujeite aos efeitos da recuperação judicial, eventual ato construtivo do patrimônio da recuperanda deve ser submetido ao crivo do Juízo Universal, para que este analise a essencialidade do bem constrito.

Nesse sentido:

“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ATOS EXECUTÓRIOS. PENHORA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. 2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. **Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação.** Precedentes. 3. Agravo não provido.” (AgInt no CC 166.811/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, DJe 18/02/2020)

Dessa forma, antes de apreciar o pedido formulado por ambas as partes, determino que seja certificado nos autos se houve resposta ao ofício expedido no id. 112509530.

Caso negativo, determino a expedição de novo ofício ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, comunicando nos autos n. 0008839-23.2014.8.11.0040, a existência da constrição do valor de R\$ 272.482,67 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), a fim de que tal ato seja submetido ao controle daquele juízo recuperacional.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

**LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES**

*Juiz de Direito*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO – ESTADO DO MATO GROSSO.

Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040

Recuperação Judicial

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS**

**FINANCEIROS X S.A.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de suas advogadas infra-assinadas, manifestar-se nos seguintes termos:

**01.** *Ab initio*, vem a ora Credora manifestar sua ciência acerca do petítório do Administrador Judicial de ID nº 114566149.

**02.** Ademais, cumpre reiterar os termos outrora apontados no petítório de ID nº 113475166, em razão do Instrumento apresentado (ID nº 111581983), ser completamente diferente do previsto no Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por este MM. Juízo, o que acaba por violar a soberania da AGC quanto as deliberações acerca do PRJ, por ocasião do conclave, uma vez que, o Instrumento em questão, trata-se de supostos investimentos no Grupo Nativ, através da injeção de um capital de R\$ 32 milhões, pelo Fundo de Investimentos Alquiere M7 Capital.

**03.** Consoante dito anteriormente no referido petítório, o PRJ previa que o pagamento dos créditos da Credora Travessia, ocorreriam mediante alienação (particular ou leilão) da UPI 1 (matrícula 27.301), desde que ocorrida no prazo de **12 meses da homologação do plano**. E, caso não fosse possível realizar a venda pelo preço mínimo estipulado de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões) no prazo estabelecido,



---

# Thonon, Mendonça e Barella

ADVOGADOS

qual seja outubro/2022, o imóvel em questão seria dado em pagamento à Credora peticionária, o que, claramente, não ocorreu.

**04.** Assim, não é demais ressaltar que a ora Credora Travessia, em estrito acatamento a soberania assemblear, **MANIFESTA SUA EXPRESSA DISCORDÂNCIA** com o *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças* juntado no ID n.º 111581983, por afrontar expressamente o *Plano de Recuperação* e transgredir a soberania da decisão assemblear dos credores das Recuperandas, bem como pleiteia para que este DD. Juízo, não homologue o referido *Instrumento*, prosseguindo-se com a venda da UPI1, nos termos aprovados em AGC.

**05.** Ademais, imperioso reforçar que a referida homologação, demandaria, imprescindivelmente, da realização de nova Assembleia Geral de Credores, o que, *data máxima vênia* não seria crível, uma vez que o prazo para cumprimento do plano de recuperação judicial, **encerrou-se em outubro de 2022**, conforme condições propostas pela própria Recuperanda, de modo que, não sendo possível a venda da UPI1, **deve-se prosseguir com a dação em pagamento à Credora Travessia**, o que desde já se requer.

**06.** Contudo, caso não seja esse o entendimento de V. Ex<sup>a</sup> e seja então determinada a homologação nos termos do Instrumento outrora apresentado, vem, a ora Credora Travessia, **requerer, que seja realizado o pagamento previsto no PRJ homologado, no valor de R\$ 10 (dez) milhões de reais à ora Credora Peticionária, com máxima celeridade.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 18 de maio de 2.023.

**CARINA MOISÉS MENDONÇA**  
**OAB/SP 210.867**

**MARIA LUÍSA AGUIAR OLIVEIRA**  
**OAB/SP 468.431**

Av. José de Souza Campos, 1321 - 11º Andar | Ed. Dahruj Tower | Cambuí | Campinas-SP | CEP: 13025-320

+ 55 19 3743 8888 | [www.tmb.adv.br](http://www.tmb.adv.br) |



Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT. Protocolo  
22/05/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:35

Número do documento: 23052314242772900000114817214

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052314242772900000114817214>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 23/05/2023 14:24:28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202321607164

Nome original: 807-59 CERT\_2bc23be.pdf

Data: 22/05/2023 07:45:06

Remetente:

SERGIO

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: De ordem, solicito informações quanto ao pagamento do crédito da parte autora, consoante certidão de crédito ID 2bc23be. Determinação judicial de id 3fa7fa3 e certidão em anexo, Proc. vosso 8839-23.2014.811.040 (cód 118241).



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:35

Número do documento: 23052314242870300000114817220

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052314242870300000114817220>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 23/05/2023 14:24:29

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE SORRISO

Rua Eurico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 - (66) 35447540 - vtsorriso@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000807-59.2017.5.23.0066

AUTOR: FRANCISCA LIMA PEREIRA

RÉU: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 29/2018**

A Diretora de Secretaria da **Vara do Trabalho de Sorriso/MT**, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contido no despacho de ID d494bcb .

**CERTIFICA** que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 13/09/2017 cujo processo foi autuado sob o n. 0000807-59.2017.5.23.0066, **na Vara do Trabalho de Sorriso**, no qual figuram como partes:

**FRANCISCA LIMA PEREIRA - Autora** inscrito(a) no CPF sob o n. 031.316.973-00 , residente à Travessa São Bernabé n. 48, Bairro: São Mateus, Sorriso/MT, representado por seu procurador, Srª VANUZA SAGAI ROSEGHINI - OAB: MT13113-O e Sr. EDER SANZO SAGAI - OAB: MT23348 /O-.

**NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - réu**, inscrito no CNPJ sob n. 08.401.835/0001-65, situado/residente no(a) AV ATÍLIO FONTANA, 471, DISTRITO INDUSTRIAL, SORRISO/MT, representado por seu procurador, o Senhor PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA - OAB: MT0004929-B - CPF: 570.849.809-97, com endereço profissional à Avenida Curitiba, nº 2630, sala 01 Centro - Sorriso /MT.

**CERTIFICA**, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 25/05/2018:

**R\$ 8.000,00 (oito mil reais) importância líquida devida ao(à) Autor(a);**

Data do Trânsito em Julgado: **25 de maio de 2018 (homologação de acordo).**

Data da homologação dos cálculos: **25.05.2018.**

Secretaria da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018.

Era o que tinha a certificar.

Eu, Alexsander de Oliveira Souza - Técnico Judiciário, redigi e subscrevi esta certidão por ordem da Diretora desta Vara do Trabalho.

SORRISO, 28 de Junho de 2018.



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDER DE OLIVEIRA SOUZA - 28/06/2018 11:19:12 - 2bc23be  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062811191266700000016616448>  
 Número do processo: 0000807-59.2017.5.23.0066 ID. 2bc23be - Pág. 1  
 Número do documento: 18062811191266700000016616448

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:35  
 Número do documento: 23052314242870300000114817220  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052314242870300000114817220>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 23/05/2023 14:24:29



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDER DE OLIVEIRA SOUZA - 28/06/2018 11:19:12 - 2bc23be  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062811191266700000016616448>  
Número do processo: 0000807-59.2017.5.23.0066 ID. 2bc23be - Pág. 2  
Número do documento: 18062811191266700000016616448



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:35  
Número do documento: 23052314242870300000114817220  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052314242870300000114817220>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 23/05/2023 14:24:29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202321607163

Nome original: 807-59 DESP\_3fa7fa3.pdf

Data: 22/05/2023 07:45:06

Remetente:

SERGIO

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: De ordem, solicito informações quanto ao pagamento do crédito da parte autora, consoante certidão de crédito ID 2bc23be. Determinação judicial de id 3fa7fa3 e certidão em anexo, Proc. vosso 8839-23.2014.811.040 (cód 118241).



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:35

Número do documento: 23052314242975600000114817223

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052314242975600000114817223>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 23/05/2023 14:24:30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000807-59.2017.5.23.0066**  
RECLAMANTE: FRANCISCA LIMA PEREIRA  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

**1. Observe-se a prioridade no andamento do presente feito, na forma definida pelo art. 60, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

2. O autor, através da petição de ID 1e8f52a, informa a aprovação do plano da recuperação judicial da empresa executada e a venda um imóvel no importe de R\$ 7.400.000,00, razão pela qual requer o prosseguimento da execução, com o bloqueio de valores via Sisbajud ou, alternativamente, a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial para que coloque à disposição deste juízo o valor do seu crédito.

Os créditos extraconcursais, por força da previsão expressa contida no art. 84 da Lei 11.101/2005, têm precedência sobre os créditos concursais previstos no art. 83 da Lei 11.101/2005.

Ainda que se pudesse argumentar que a execução de créditos extraconcursais em face da empresa em recuperação judicial compete à Justiça do Trabalho, por não se submeterem ao plano de recuperação judicial, porque seus titulares não integram o quadro geral de credores e porque devem ser satisfeitos com prioridade pela empresa em recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça, ao decidir inúmeros conflitos de competência entre juízos cíveis e trabalhistas, vem consolidando jurisprudência no sentido de reconhecer que mesmo no caso de créditos extraconcursais a Justiça do Trabalho não pode dar prosseguimento à execução contra a empresa em recuperação judicial.

Segundo a jurisprudência do STJ, é necessário centralizar no juízo da recuperação judicial os atos de constrição patrimonial da empresa em recuperação judicial, para não comprometer a viabilidade do plano de recuperação



aprovado, entendimento que evidencia preocupação com a preservação da empresa, de forma a evitar que, em prejuízo de todos os seus credores, a recuperação judicial seja convolada em falência.

Neste sentido se encontram as ementas a seguir transcritas:

*“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. 2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Seção, AgRg nos EDcl noCC 136.571/MG, Rel. Min Marco Aurélio Bellizze, DJe de 31/05/2017)”.*

*“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE CRÉDITOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Superior, compete à Justiça do Trabalho apreciar e*



*julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento. 2. Em relação aos créditos extraconcursais, deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação. Precedentes. 3. Na hipótese, a sociedade Nova Aralco Indústria e Comércio S/A foi constituída no bojo da recuperação do Grupo Aralco com a finalidade expressa e exclusiva de fazer cumprir as obrigações contidas no plano de recuperação judicial, tratando-se, portanto, de um ativo abrangido pelo respectivo plano, o que afasta a incidência da Súmula 480/STJ. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no CC: 160445 SP 2018 /0216027-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 03/09/2019, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/09/2019).”*

A própria Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no Art. 112 da Consolidação de seus Provimentos, prevê que, “deferida a recuperação judicial ou a falência, caberá ao juiz do trabalho determinar a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito para ser submetida à apreciação do administrador judicial” e no § 1º estabelece que “terão prosseguimento na Justiça do Trabalho as ações que demandarem quantia ilíquida, até a apuração do respectivo crédito e a expedição de certidão de habilitação do crédito”.

Assim, os créditos reconhecidos ao autor deverão ser habilitados com tal condição e preferência perante o juízo da recuperação judicial.

Diante do ora exposto, indefiro o prosseguimento da execução nestes autos.

3. Intime-se a parte autora.



4. Oficie-se ao juízo da Recuperação judicial nos autos do Proc. 8839-23.2014.811.040 (cód 118241) da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando informações quanto ao pagamento do crédito da parte autora, consoante certidão de crédito ID 2bc23be.

5. Sobreste-se o andamento processual pelo prazo de 60 dias.

SORRISO/MT, 09 de fevereiro de 2023.

**MARTA ALICE VELHO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - Juntado em: 09/02/2023 16:19:42 - 3fa7fa3  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23020907395020600000031150376?instancia=1>  
Número do processo: 0000807-59.2017.5.23.0066  
Número do documento: 23020907395020600000031150376



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:35  
Número do documento: 23052314242975600000114817223  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052314242975600000114817223>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 23/05/2023 14:24:30

INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DA RECUPERANDA, BEM COMO DAS DEMAIS PETIÇÕES NOS AUTOS.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:35

Número do documento: 23053113520954900000115617553

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053113520954900000115617553>

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 31/05/2023 13:52:09

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO EM  
SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT**

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador  
Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A –  
IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos  
Importa, çao e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença  
de Vossa Excelência, dizer e ao final requerer o quanto segue:

Em atenção a r. intimação retro, passamos a nos  
manifestar sobre as pendencias identificadas:

Inicialmente, no que tange ao pedido de informação  
recebido da Vara do Trabalho de Sorriso, em relação a crédito extraconcursal de  
Francisca Lima Pereira (processo nº 0000807-59.2017.5.23.0066), sendo inuvidoso  
tratar-se de crédito extraconcursal, s.m.j., apesar do entendimento da MMA. Juiza do  
Trabalho acerca da necessidade de habilitação de tal crédito, há entendimento  
consolidado pelo STJ - *como se depreende do AgInt no AREsp n. 1.784.740/SP, relator  
Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 19/8/2022* – que tais  
créditos não se sujeitam ao processo recuperacional, com exceção do controle acerca  
dos atos de constrição patrimonial, motivo pelo qual entendemos ser inviável tal  
habilitação.

Em relação a petição de id nº 118083516, a mesma  
apenas reafirma a petição anterior de ID nº 113475166, sobre a qual nos  
manifestamos na peça de ID nº 114149061 e ID nº 114566149, aqui ratificadas e à  
qual remetemos a leitura de Vossa Excelência.



Quanto a petição da Recuperanda de ID nº 115356040, a mesma pleiteia apenas a reconsideração da decisão de ID nº 111714421 que autorizou o Juízo da Vara da Fazenda Pública desta Comarca a proceder com a penhora, unicamente, para que a mesma recaia sobre outros ativos que não seja o numerário disponível.

Como fundamento sustenta que a preferência do crédito tributário não se estenderia ao crédito da Fazenda Pública “não tributário”, em vista de que segundo a interpretação que extraiu da fundamentação legal que apresentou, esta regra não se aplicaria à hipótese de recuperação judicial, o que teria extraído da ausência de menção expressa à esse tipo de crédito no artigo 187 do CTN.

Ao mesmo tempo, colaciona cópia de requerimento protocolado junto ao Município de Sorriso (ID nº 115357253), no qual está pleiteando o reconhecimento da inexigibilidade, ao menos de parte, do referido crédito sustentado pelo Município de Sorriso.

Argumenta ainda que este juízo já reconheceu a prioridade e preferência dos credores trabalhistas habilitados sobre os valores disponíveis em caixa, oriundos da venda da UPI2, e, que por esta razão permitir a penhora de numerário entraria em conflito com a decisão mencionada.

Quanto a esta pretensão de substituição de garantia, considerando que ainda não se concretizaram outras fontes de receita, este numerário será indispensável para o soerguimento da empresa, ao mesmo tempo, entendemos que não haverá prejuízos à credora caso Vossa Excelencia entenda pela substituição da penhora, portanto, nada a opor quanto a esta pretensão.

Já em relação a penhora determinada pela Terceira Vara de Várzea Grande, sustenta que o referido Juízo entendeu que o crédito perseguido pela empresa somente não se sujeitaria à habilitação pelo fato da sentença ter sido prolatada posteriormente a data do pedido de recuperação, e não pela data da origem do crédito perseguido, o que seria uma evidencia do equívoco.



Alega ainda que o equívoco da não sujeição à habilitação do crédito em questão, já foi percebido pelo nosso E. Tribunal de Justiça, conclusão que extraiu da fundamentação da decisão que deferiu liminar unicamente para impedir o levantamento de valores bloqueados.

Após estas considerações, a Recuperanda defende por fim a competência do juízo recuperacional para determinar a devolução do dinheiro bloqueado e substituir a penhora de numerário pela penhora de equipamentos constantes do laudo de ID nº 220366, pleiteando em consequência a expedição de ofício ao juízo da 3º Vara de Varzea Grande.

Em relação a esta pretensão de substituição da penhora realizada pelo Juízo da Terceira Vara de Varzea Grande, entendemos que a garantia que os equipamentos representam é idônea, ainda mais se considerarmos que efetivamente o referido crédito encontra-se sujeito a habilitação e portanto não gozará deste privilégio, entretanto, enquanto o numerário estiver bloqueado não haverá disponibilidade para o pagamento dos credores trabalhistas que ainda não receberam os seus créditos e que já se habilitaram ao recebimento.

Quanto aos pleitos declinados no ID 110782775 mencionado pela Recuperanda, que teria sido superada por acordo firmado entre as partes, da mesma forma que a manifestação de ID nº 104097847 e ID nº 108659346, já nos manifestamos na peça de ID nº 114149061, à qual remetemos a leitura de Vossa Excelencia a fim de evitar tautologia.

Assim, face ao exposto, Requeremos o recebimento e juntada aos autos da presente manifestação, mantendo-nos a disposição do juízo.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 15 de junho de 2023.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B



AO DOUTO JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO

**Urgente!**  
**(Tutela de Urgência)**  
**(Interesse de menor)**  
**(Doença)**

*Primeira Requerente: Ana Beatriz De Oliveira Bauer*  
*Segunda Requerente: Andrea De Oliveira Ramos Castros*  
*Requerido: Industria Brasileira De Pescados Amazonicos S.A.*  
*Autos nº 0008839-23.2014.8.11.0040*  
*Retificação/Habilitação de Crédito/Pagamento Credor Trabalhista*

**ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER**, menor impúbere, inscrita no CPF sob nº 069.572.921-77, neste ato representada por sua genitora Sr<sup>a</sup>. **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTROS**, brasileira, viúva, desempregada, portadora da Carteira de Identidade nº. 37.340.306-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 983.569.331-53, igualmente autora, por intermédio de seus advogados *in fine* assinado, vem a Douta presença de Vossa Excelência, com acatamento e urbanidade devidos, com fulcro no art. 119, do CPC, requerer a juntada da presente procuração, e por conseguinte habilitação nos autos, para que produza os efeitos legais, cabendo a serventia efetuar as anotações de estilo, assim como manifestar e requerer o que segue.

**I – DO INADIMPLEMENTO PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA DEVIDAMENTE HABILITADO.**

As Requerentes conjuntamente são credoras do valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), atualizado até 24/10/2014, tendo como devedora a empresa Requerida INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., nos autos da reclamatória trabalhista nº. 0000263-42.2015.5.23.0066, que tramitou perante a Vara Única Do Trabalho De Sorriso – MT, conforme se extrai dos documentos inclusos em atenção ao disposto no art. 9º da Lei nº11.101/05. Senão vejamos:

EDER DE MEIRA COELHO  
OAB/MT 24.136-O  
|66| 99676-2308

LEIDIMARA EVA DA SILVA  
OAB/MT 24.160-O  
|66| 99635-4201

coelho.advocacia@outlook.com  
Av. Tancredo Neves, 1.168 - Ed. Sorriso Center, 3º Andar, Sala 410  
Centro - Sorriso/MT Cep: 78.890-000



I - Nome e endereço do credor: Ana Beatriz De Oliveira Bauer e Andrea De Oliveira Ramos Castros;

II - Valor do crédito: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

III - Origem do crédito: Reclamatória Trabalhista que tramitou perante a Vara Única do Trabalho de Sorriso – MT sob os autos nº. 0000263-42.2015.5.23.0066;

IV - Classificação do crédito: Credor Classe I, conforme inc. I do art. 83 da Lei nº 11.101/2005;

V - Documentos comprobatórios do crédito: (i) Procuração; (ii) Declaração de Hipossuficiência; (iii) CTPS Documento de Identificação; (iv) Certidão de Habilitação; e por fim, inteiro teor autos reclamatória transitada em julgado;

VI - Conta para depósito do crédito: Banco Bradesco, Agência 1456-7, conta corrente nº 12.609-8 de titularidade do patrono do requerente, CPF: 894.847.461-87.

Muito embora, o crédito supra constar no quadro geral de credores, consoante se extrai dos autos ID. Num. 106481931 - print a seguir, à realidade é que de forma arbitrária e injustificada o Ilustríssimo Administrador Judicial juntamente com a Recuperanda se recusam a adimplir com o respectivo pagamento.

| Nome do Credor                                | Valor     |
|-----------------------------------------------|-----------|
| ALESSANDRO ALMEIDA CESAR                      | 16.000,00 |
| ALEXANDRE GONCALVES                           | 21.360,52 |
| ALEXANDRE PASZTOR                             | 17.000,00 |
| Aline Leal Sousa                              | 4.368,77  |
| ALISSON BRUNO S. PEREIRA                      | 879,90    |
| Amarildo de Jesus de Albuquerque Serra        | 1.621,87  |
| Ana Beatriz de Oliveira Bauer - indenização   | 90.000,00 |
| Andrea de Oliveira Ramos Castro - indenização | 90.000,00 |
| ANA CRISTINA S SANTOS LIMA                    | 831,95    |
| ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA                 | 2.151,29  |
| ANA PAULA BOITA                               | 341,69    |
| ANA PAULA DA SILVA BARBOSA                    | 2.947,48  |
| ANDRE CRUZ PEREIRA                            | 532,97    |
| ANDRE FREITAS MARTINS                         | 10.230,16 |
| ANDREA APARECIDA DA SILVA                     | 15.000,00 |
| ANDREA BENVINDO RINALDI                       | 1.216,53  |
| ANDREA DE LIMA OLIVEIRA                       | 1.290,83  |
| ANGELA CRISTINA CRIVELARO FONSECA             | 66.000,00 |
| Anildo Alves da Silva                         | 38.383,74 |

Excelência, o Nobre administrador judicial, justifica que o crédito supramencionado não é devido por se tratar de crédito extraconursal, o que, todavia, não reflete a realidade.

EDER DE MEIRA COELHO  
OAB/MT 24.136-O  
|66| 99676-2308

LEIDIMARA EVA DA SILVA  
OAB/MT 24.160-O  
|66| 99635-4201

coelho.advocacia@outlook.com

Av. Tancredo Neves, 1.168 - Ed. Sorriso Center, 3º Andar, Sala 410  
Centro - Sorriso/MT Cep: 78.890-000



Inobstante o entendimento apresentado pelo Administrador Judicial, se extrai dos autos da reclamatória (fato incontroverso) que a extinção do pacto laboral em razão do óbito do obreiro ocorreu em 08.06.2014, por sua vez, o pedido de recuperação judicial foi formulado em 24.10.2014, logo incontestemente se tratar de crédito concursal, sujeito ao plano de recuperação judicial (UPI2).

Nesta senda, com a alienação do bem descrito no plano de recuperação judicial (UP2) e com o pagamento das parcelas, conforme proposta homologada por este D. Juízo ID. Num. 86004280 - Pág. 7, o pagamento do crédito o qual, repisa-se, devidamente habilitado no QGC (ID. Num. 106481931) é medida que impõe

Contudo, mesmo após inúmeras cobranças, ora através de contato telefônico (ligação/mensagens) ora através de e-mail, as credoras assim como outros trabalhadores nada receberam até o momento, estando a recuperanda inadimplente injustificadamente.

Excelência, se extrai dos autos que desde a homologação do plano de recuperação (UPI2) foram realizados inúmeros pagamentos a diversos credores desta classe, **inclusive, é dos autos que a recuperanda pleiteia a liberação do saldo remanescente depositado judicialmente** (ID. Num. 106483845 – Extrato Bancário – Saldo R\$ 623.409,25) para o pagamento de créditos não relacionados a classe trabalhista, o que é um absurdo!

Por sua vez, instada a se manifestar sobre o inadimplemento, ora denunciado, a recuperanda sustenta não dispor de valores suficientes para proceder com o referido pagamento, o que não prospera de acordo com o extrato bancário acostado aos autos sob. ID. Num. 106483845.

Dessarte, com a alienação do bem descrito no plano de recuperação judicial (UP2) e com os pagamentos já realizados na proposta homologada por este D. Juízo ID. Num. 86004280 - Pág. 7, **requer a intimação do Administrador Judicial e recuperanda, para que proceda com o pagamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, subsidiariamente, caso as partes se mantenham inertes, seja expedido alvará eletrônico judicial para posterior levantamento na conta do patrono abaixo transcrita.**

Banco Bradesco  
Agência nº. 1456-7  
Conta Corrente nº. 12609-8  
CPF (PIX): 894.847.461-87

Pelo Princípio da Eventualidade, *ad argumentum tantum*, na remota hipótese, deste não ser o entendimento deste DD. Juízo, requer em sede de tutela de urgência o valor



de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) seja imediatamente bloqueado na conta destinada ao pagamento do imóvel alienado, assim como, o valor do pensionamento a seguir descrito e fundamentado em tópico próprio.

Nos termos do Art. 300 do CPC/15, "*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*"

No presente caso tais requisitos são perfeitamente caracterizados, vejamos:

**PERICULUM IN MORA – O risco da demora** fica demonstrado diante da possibilidade de levantamento dos valores destinados ao pagamento dos credores trabalhistas decorrente da alienação do bem descrito no plano de recuperação judicial (UPI2), o que somado ao fato de que a recuperanda não dispõe de outros valores a serem dispendidos em favor das credoras.

**Cumprase asseverar, que o crédito perseguido decorre de acidente de trabalho que resultou no óbito do Sr. Elio Bauer genitor da primeira requerente e esposo da Segunda Requerente, o qual era responsável por prover exclusivamente com o sustento do lar. Estando atualmente às requerentes passando por necessidades, fato este agravado, contumaz, em razão da infante Ana necessitar de tratamento médico (Escoliose na Coluna<sup>1</sup>) não fornecido nesta urbe, estando atualmente as requerentes no estado de São Paulo à procura de tratamento adequado conforme documentos comprobatórios inclusos.**

Por sua vez, o **FUMUS BUNI IURIS – Fumaça do bom Direito** resta cabalmente demonstrada, ao passo que a probabilidade do direito fica perfeitamente demonstrada diante da habilitação do crédito no quadro geral dos credores trabalhistas.

Por fim, por mais se que se perquiria a fundamentação do Administrador Judicial, resta evidentemente frustrada, pois, a jurisprudência dos tribunais, especialmente do e. Superior Tribunal de Justiça resta consolidada no sentido de que os Danos morais devidos a empregado **têm natureza trabalhista na recuperação judicial da empregadora.**

Isto porque, para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os créditos decorrentes de condenação por danos morais imposta pela Justiça do Trabalho à empresa em recuperação judicial devem ser classificados como trabalhistas.

Com base nesse entendimento, o colegiado confirmou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que **classificou o valor devido a um empregado, resultado de**

<sup>1</sup> Além de causar um transtorno estético, a escoliose pode trazer complicações para a saúde do indivíduo, como um excessivo desconforto muscular e o comprometimento da função pulmonar.



**indenização por danos morais, como verba de natureza privilegiada trabalhista, conforme o disposto no artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.**

Segundo os autos, a Justiça do Trabalho determinou a reparação dos danos morais causados a um empregado que sofreu intoxicação ao consumir alimentos contaminados no refeitório da empresa.

Após o trânsito em julgado da condenação, o empregado apresentou pedido de habilitação de crédito, o qual foi deferido pelo juízo em que tramita a recuperação judicial da empresa, para inclusão do nome do credor no rol da classe I (crédito trabalhista).

No recurso especial apresentado ao STJ, a empresa sustentou que os créditos decorrentes de compensação por danos morais têm natureza civil, mesmo que a demanda seja julgada pela Justiça do Trabalho. Por isso, alegou que, uma vez concedida a recuperação judicial do devedor, tais valores deveriam ser classificados como quirografários (REsp 1869964<sup>2</sup>).

Requer-se, assim, que não havendo o pagamento voluntário e não sendo entendimento deste MM. Juízo quanto a expedição de alvará judicial, que o Poder Judiciário, tenha o bom senso de determinar o bloqueio do valor devido no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) depositado judicialmente, bem como, o valor devido a título de danos morais (pensionamento) a ser tratado no tópico a seguir.

## **II - DA RETIFICAÇÃO DO QGC – INCLUSÃO DO CRÉDITO DECORRENTE DE PENSIONAMENTO.**

Excelência, além do crédito devidamente habilitado e não pago, as requerentes são credoras de indenização por danos materiais (pensionamento por morte) no montante atualizado até maio do deste ano de R\$ 1.026.205,82 (um milhão e vinte e seis mil e

<sup>2</sup> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. SENTENÇA TRABALHISTA. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM COMPENSAR OS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELO EMPREGADO. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. ART. 41, I, DA LEI 11.101/05. CREDOR TRABALHISTA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Habilitação de crédito apresentada em 8/9/2015. Recurso especial interposto em 14/3/2018 e concluso ao Gabinete em 28/5/2019.

2. O propósito recursal é definir se os créditos titularizados pelo recorrido – decorrentes de condenação por danos morais imposta às recuperandas na Justiça do Trabalho – devem ser classificados como trabalhistas ou quirografários.

3. A obrigação da recuperanda em reparar o dano causado ao recorrido foi a consequência jurídica aplicada pela Justiça especializada em razão do reconhecimento da ilicitude do ato por ela praticado, na condição de empregadora, durante a vigência do contrato de trabalho.

**4. A Consolidação das Leis do Trabalho contém disposições que obrigam o empregador a garantir a segurança e a saúde dos empregados, bem como a fornecer condições adequadas de higiene e conforto para o desempenho das atividades laborais.**

**5. Para a inclusão do recorrido no rol dos credores trabalhistas, não importa que a solução da lide que deu origem ao montante a que tem direito dependa do enfrentamento de questões de direito civil, mas sim que o dano tenha ocorrido no desempenho das atividades laborais, no curso da relação de emprego.**

6. A própria CLT é expressa – em seu art. 449, § 1º – ao dispor que “a totalidade dos salários devidos aos empregados e a totalidade das indenizações a que tiver direito” constituem créditos com o mesmo privilégio.

7. No particular, destarte, por se tratar de crédito constituído como decorrência direta da inobservância de um dever sanitário a que estava obrigada a recuperanda na condição de empregadora do recorrido, afigura-se correta – diante da indissociabilidade entre o fato gerador da indenização e a relação trabalhista existente entre as partes – a classificação conforme o disposto no art. 41, I, da LFRE. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.869.964 - SP (2019/0106977-0), Relatora Ministra Nancy Andrigh, EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 19/06/2020).



duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), dos quais, R\$ 299.798,89 encontram-se vencidos e o saldo vincendo com incidência do fator redutor remonta R\$ 726.406,93.

Ab initio, cumpre destacar que apesar de estar ciente que a impugnação ao crédito deve ser tratada através de incidente processual distribuído por dependência, em razão de ter sido determinado por este DD. Juízo que os créditos provenientes de reclamações fossem informados diretamente ao Administrador Judicial, a quem competia proceder com a devida habilitação, ante a negativa do administrador em incluir o crédito supra, assim como, embasados no Princípio da Instrumentalidade das Formas, Princípio da Duração Razoável do Processo e Princípio da Cooperação Processual, encarta a presente manifestação diretamente nos presentes autos.

Neste compasso, tendo em vista que o Nobre Administrador Judicial não incluiu o crédito devido requer a Vossa Excelência, seja determinada a retificação do QGC para constar o crédito acima mencionado.

Quanto a medida vindicada, impreterível destacar, que muito embora o crédito ora perseguido decorra de pensionamento, **indubitavelmente, os mesmos são créditos de natureza alimentar**, ou seja, tem o condão de remunerar a vítima ou seus dependentes na importância do trabalho para o qual se inabilitou ou pela depreciação laborativa que sofreu.

**No caso em apreço, trata-se de pensão derivada de acidente de trabalho, em que resultou no óbito do Sr. Élio genitor da Primeira Requerente e esposo da Segunda Requerente, o qual, era responsável por prover o sustento familiar.**

A jurisprudência é enfática quanto ao caráter alimentar da verba, inclusive, fazendo alusão à possibilidade de penhora do bem de família quando essa se destina ao adimplemento do crédito referido:

**AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CRÉDITO DECORRENTE DE REPARAÇÃO CIVIL, POR MEIO DE PENSÃO VITALÍCIA AOS DEPENDENTES DA VÍTIMA, EM RAZÃO DE ATO ILÍCITO COMETIDO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FALIDA. NATUREZA ALIMENTAR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO POR ACIDENTE DE TRABALHO. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. LITIGIOSIDADE. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO. OBSERVÂNCIA DA REGRA DISPOSTA NO ART. 85, § 2º, DO CPC/2015. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO.**

**1. A Terceira Turma desta Corte já decidiu que o crédito decorrente de pensão fixada em sentença judicial, em razão de ato ilícito, como no caso, deve ser equiparado àquele derivado da legislação trabalhista, para fins de inclusão no quadro geral de credores da massa falida.**

2. Em pedido de habilitação de crédito na recuperação judicial ou falência, a existência de litigiosidade (a qual se configura com a apresentação da impugnação) autoriza a condenação a honorários advocatícios sucumbenciais. Precedentes.

EDER DE MEIRA COELHO  
OAB/MT 24.136-O  
|66| 99676-2308

LEIDIMARA EVA DA SILVA  
OAB/MT 24.160-O  
|66| 99635-4201

coelho.advocacia@outlook.com

Av. Tancredo Neves, 1.168 - Ed. Sorriso Center, 3º Andar, Sala 410  
Centro - Sorriso/MT Cep: 78.890-000



3. Considerando que a decisão que julgou a impugnação à habilitação de crédito foi proferida já na vigência do novo CPC, os honorários devem ser estabelecidos com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC/2015, isto é, entre 10% a 20% sobre o proveito econômico obtido, ou, na impossibilidade de identificá-lo, sobre o valor atualizado da causa, visto que não há condenação nessa hipótese.

4. A Segunda Seção do STJ, em recente julgamento, entendeu que "o § 2º do art. 85 do CPC de 2015 veicula a regra geral e obrigatória de que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados no patamar de 10% a 20%: (I) do valor da condenação; ou (II) do proveito econômico obtido; ou (III) não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa", relegando "ao § 8º do art. 85 a instituição de regra excepcional, de aplicação subsidiária, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação: (I) for inestimável ou irrisório o proveito econômico obtido; ou (II) for muito baixo o valor da causa", afastando-se, ainda, o entendimento de que o referido § 8º - que possibilita a fixação dos honorários por equidade - poderia ser utilizado nas causas de grande valor (REsp n. 1.746.072/PR, Relator para acórdão o Ministro Raul Araújo, DJe de 29/3/2019).

5. Nessa linha de entendimento, mostra correta a decisão das instâncias ordinárias que fixaram os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015.

6. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.742.464/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 16/3/2020, DJe de 20/3/2020.)

**Ora Excelência, se o entendimento consolidado pelo e. STJ<sup>3</sup> é no sentido de que as parcelas decorrentes de pensionamento, ainda, que provenientes de condenação civil (acidente de trânsito) se equiparam aos créditos trabalhistas (concurral), é óbvio que o entendimento se aplica no caso *sub judice*, uma vez, que o ato ilícito que resultou no óbito do trabalhador ocorreu durante atividade prestada para a recuperanda em plena vigência do pacto laboral.**

Dessarte, a retificação do crédito habilitado no QGC é medida que se impõe.

## V – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer:

Seja determinada a intimação do Ilustríssimo Administrador Judicial, bem como, da recuperanda, para que procedam com o pagamento do crédito devidamente habilitado

<sup>3</sup> REsp 1799041-PR;  
REsp 1197177-RJ;  
REsp 1746072-PR;  
REsp 2017318-RS;  
AREsp 1634327-DF;  
AREsp 1301168-DF;  
REsp 1728374-DF;  
REsp 1733832-DF;  
REsp 1780607-DF;  
REsp 1790112-DF – Disponível: <https://processo.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>



no valor de R\$ 180.000,00 no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de ser expedido o competente alvará judicial. Devendo constar no alvará os dados bancários acima declinados;

Na mesma oportunidade, seja o Administrador Judicial intimado a retificar o valor do crédito habilitado, para que seja incluído o valor devido à título de danos materiais (pensionamento) no valor de R\$ 1.026.205,82 (um milhão e vinte e seis mil e duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) por se tratar de verba de natureza alimentar – Subsidiariamente, sejam incluídos no mínimo o valor das prestações vencidas no importe de R\$ 299.798,89;

Pelo Princípio da Eventualidade, Alternativamente, não sendo este o entendimento deste D. Juízo, **em sede tutela de urgência**, requer seja determinado o bloqueio de referido valor do saldo proveniente da alienação do bem descrito no plano de recuperação judicial (UPI2) e eventualmente de outros imóveis que por ventura venham a ser alienados, até decisão definitiva acerca da possibilidade/necessidade de retificação do crédito.

**Por fim, Requer sejam as intimações via imprensa oficial dirigidas aos advogados Eder de Meira Coelho (OAB/MT 24.136); Fabricio Alves Mattos (OAB/MT 12.097); Leidimara Eva da Silva (OAB/MT 24.160); e, Marcelo Fraga de Mello (OAB/MT 8.166), sob pena de nulidade.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sorriso - MT, em 21 de junho de 2023.

*Eder de Meira Coelho<sup>4</sup>*

OAB/MT nº 24.136

*Leidimara Eva da Silva*

OAB/MT nº 24.160

*Fabricio Alves Mattos*

OAB/MT nº 24.136

*Marcelo Fraga de Mello*

OAB/MT nº 24.160

<sup>4</sup> Petição com assinatura digital/eletrônica. Artigo 1º, da Lei nº 11.419/06.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO, brasileira, desempregada, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 37.340.306-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 983.569.331-53, residente e domiciliada na Travessa Sagitário, nº 113, Bairro Bela Vista, Sorriso-MT.

**OUTORGADOS:** MARCELO FRAGA DE MELLO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 8.166-B e FABRICIO ALVES MATTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 12.097-B e ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/MT nº 7868-A, ambos com escritório profissional na Rua Criciúma, 509, Centro, Sorriso/MT.

**PODERES:** Confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **ad judicium et extra**, inclusive aqueles ressalvados pelo artigo 38 do Código de Processo Civil, **podendo transigir, receber e dar quitação, requerer assistência judiciária, excluindo-se tão somente poderes para receber citação inicial**, em qualquer juízo, instância, Tribunal ou Órgão Públicos, Municipais, Estaduais ou Federais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-as podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, ratificando os demais poderes acima expressos.

Sorriso - MT, 14 de Abril de 2016.

  
Outorgante



## Adesão ao Plano de Recuperação Judicial - Andrea 2

1 mensagem

Fabricio Alves Mattos <fmattosadv20@gmail.com>

15 de julho de 2022 às 16:18

Para: cadastramento.rj.nativ@gmail.com, pedro.furlan@nativpescados.com.br, recuperacaojudicial.nativ@gmail.com

Boa tarde,

Segue anexo a petição de habilitação de crédito trabalhista e documentos, para inclusão no quadro geral de credores trabalhistas, em relação ao processo trabalhista n. 0000263-42.2015.5.23.0066.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Fico no aguardo de uma posição.

Atenciosamente,

Fabrcio Alves Mattos

Advogado

(66) 2013-0408 / 99972-1740

End. Rua Foz do Iguaçu, 911, Piso superior, Centro, Sorriso-MT.

---

### 6 anexos

-  **Adesão ao Plano de Recuperação Judicial 1.pdf**  
2132K
-  **Certidão de Habilitação de Crédito.pdf**  
220K
-  **Acórdão do Recurso Ordinário no TRT23.pdf**  
385K
-  **Planilha de Cálculo.pdf**  
2914K
-  **Procuração.pdf**  
227K
-  **Sentença de Primeiro Grau - Proc. 0000263-42.2015.5.23.0066.pdf**  
517K



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36

Número do documento: 23062110541554100000117315160

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541554100000117315160>

Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:15

**Habilitação de Crédito - Proc. 00008839-23.2014.811.0040**

1 mensagem

**Fabricio Alves Mattos** <fmattosadv20@gmail.com>  
Para: recuperacaojudicial.nativ@gmail.com

4 de novembro de 2021 às 11:27

Bom dia Dr. Mauro,

Segue anexo o pedido de habilitação de crédito trabalhista em relação ao processo n. 0000263-42.2015.5.23.0066, bem como os documentos comprobatórios.

Qualquer dúvida estou à disposição

Atenciosamente,

Fabrício A. Mattos  
OAB/MT 12.097B

Marcelo Fraga de Mello  
OAB/MT 8166B  
End. Av. Brasil, 383, Centro, Sorriso-MT .  
Tel.: (66) 99972-1740

**8 anexos**

 **Pedido Habilitação de Crédito 2 - Andrea x NATIV.pdf**  
875K

 **Certidão de Habilitação de Crédito.pdf**  
220K

 **Certidão de Transito de Julgado.pdf**  
346K

 **Acórdão do Recurso Ordinário no TRT23.pdf**  
385K

 **Acórdão do Recurso de Revista.pdf**  
510K

 **Acórdão do Agravo de Instrumento no TRT23.pdf**  
1213K

 **Sentença de Primeiro Grau.pdf**  
517K

 **Planilha de Cálculo.pdf**  
2914K





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
RTOrd 0000263-42.2015.5.23.0066  
RECLAMANTE: ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO, ANA BEATRIZ  
DE OLIVEIRA BAUER  
RECLAMADO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS  
AMAZONICOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### SENTENÇA

#### I. RELATÓRIO

Ana Beatriz de Oliveira Bauer, menor impúbere devidamente representada, e Andrea de Oliveira Ramos de Castro ajuizaram ação de indenização por danos materiais e morais fundada em acidente no acidente de trabalho em face de Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.

Alegam que o trabalhador Elio Bauer, pai da primeira autora e convivente da segunda autora, se ativou como empregado da ré no período de 07.02.2011 a 08.06.2014, desempenhando a função de eletricitista, e que o contrato de trabalho foi extinto devido à morte do empregado, provocada por acidente de trabalho do qual foi vítima nas instalações da empresa.

Reclamam a responsabilização da ré, de forma objetiva ou subjetiva, pelo infortúnio que levou ao falecimento de Elio Bauer e a condenação da mesma ao pagamento de alimentos provisionais vitalícios, com direito de acrescer em caso de morte de uma das autoras, haja vista que dependiam economicamente do trabalhador, e indenização por danos morais, decorrentes do sofrimento provocado pela perda do ente querido. Requerem que o pagamento de alimentos provisionais pela ré seja deferido em sede de antecipação de tutela e que seja determinada a constituição de capital pela empresa capaz de garantir o adimplemento das pensões.

Por fim, reclamam os benefícios da assistência judiciária gratuita, atribuindo à causa o valor de R\$ 800.000,00.

O pedido de antecipação de tutela formulado pelas autoras foi indeferido, nos termos da decisão de ID d178252.

Na audiência inicial foi recusada a primeira tentativa conciliatória. Nessa oportunidade foi recebida a defesa e provas documentais apresentadas pela ré, que já se encontravam encartadas aos autos, e



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16021616061263700000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16021616061263700000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

determinada a expedição de ofício à Polícia Judiciária Civil de Sorriso requisitando cópia integral do Boletim de Ocorrência relativo ao acidente objeto da presente ação e ao Corpo de Bombeiros Militar de Sorriso requisitando cópia da perícia e documentos relativos ao referido acidente.

A ré, em sede de preliminar, argui a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de pensionamento, alegando que não apresenta silogismo com os fatos narrados pelas autoras. Requer a extinção do processo sem resolução de mérito quanto a tal pretensão.

No mérito considera incabível a sua responsabilização objetiva e subjetiva pela reparação dos danos advindos do acidente sofrido por Elio Bauer e sustenta que tal infortúnio decorreu de culpa exclusiva da vítima.

Contesta os pleitos formulados, requerendo sejam julgados improcedentes.

Sobre os documentos juntados com a contestação as autoras se manifestaram mediante petição.

Os documentos requisitados junto à Polícia Judiciária Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Sorriso foram encartados aos autos e sobre os mesmos ambas as partes se manifestaram.

Na audiência em prosseguimento foram interrogadas as partes e seis testemunhas, sendo três testemunhas arroladas pelas autoras, duas pelas rés e uma por determinação do juízo.

Atendendo requerimento da ré, foi requisitado resultado de exame de dosagem alcoólica realizado na vítima do acidente pela POLITEC.

A POLITEC apresentou o documento requisitado, sobre o qual apenas as autoras se manifestaram.

Sem outras provas foi encerrada a instrução processual.

As partes apresentaram razões finais orais remissivas pela procedência e improcedência dos pedidos.

Recusada a última proposta conciliatória.



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Julgamento *sine die*.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A ré argúi a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de sua condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, sob a forma pensionamento mensal, fundada no acidente que ocasionou o falecimento do trabalhador Elio Bauer.

Sustenta que o valor do pensionamento mensal postulado no item VII da peça inicial não se coaduna com o valor da remuneração mensal do trabalhador Elio Bauer declinado no item IV de referida peça.

Segundo o disposto no art. 330, § 1º do novo Código de Processo Civil, a petição inicial será inepta quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, quando o pedido for indeterminado, quando não houver silogismo entre a narração dos fatos e a conclusão e quando contiver pedidos incompatíveis entre si.

Para que reste caracterizada a inépcia da petição inicial com fundamento na falta de silogismo entre as premissas de fato narradas pelo autor e os pedidos formulados, a confusão existente entre a exposição dos fatos e a conclusão deve ser tão flagrante que não permita ao juízo ou à parte interpretar os limites da pretensão do autor.

Analisando a petição inicial, não vislumbro a ausência de silogismo entre as premissas de fato alegadas pelas autoras e o pedido de pensionamento mensal formulado pelas mesmas.

Isto porque, o procedimento das autoras consistiu em quantificar a remuneração do trabalhador Elio Bauer em números de salários mínimos à época de seu falecimento e multiplicar esse resultado pelo valor do salário mínimo vigente à época do ajuizamento da ação.

Consideraram que, se o total da remuneração do trabalhador em 2014 era de R\$ 2.806,06 por mês e se o valor mensal do salário mínimo perfazia R\$ 724,00, por aproximação, apontaram que a remuneração do trabalhador à época do acidente perfazia 4 salários mínimos.

Como a ação foi ajuizada em 2015, as autoras atribuíram como valor mensal da pensão R\$ 3.152,00, equivalente a 4 vezes o valor do salário mínimo da época, que perfazia R\$ 788,00.



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Não vislumbro qualquer incoerência entre a narrativa dos fatos e o pedido de pensionamento mensal, na medida em que as autoras apenas quantificaram o valor da sua pretensão em múltiplos de salário mínimo, atribuindo ao pensionamento pretendido o valor do salário mínimo da época do ajuizamento da ação, razão pela qual rejeito a preliminar.

## II.2. MÉRITO

### II.2.1. CONTRATO DE TRABALHO

Restou incontroverso nos autos que as autoras são, respectivamente, filha e convivente do trabalhador Elio Bauer.

Igualmente incontroverso que o trabalhador Elio Bauer manteve vínculo de emprego com a reclamada no período de 07.02.2011 a 08.06.2014, bem como que o contrato de trabalho foi extinto em decorrência do falecimento do empregado, vítima de acidente ocorrido nas instalações da empresa.

No que tange à função, restou incontroverso que Elio Bauer foi contratado como auxiliar técnico mecânico e posteriormente passou a se ativar como eletricitista, como consta da Ficha de Registro juntada com a contestação.

A natureza do acidente sofrido pelo trabalhador Elio Bauer nas instalações da reclamada e seus desdobramentos serão objeto de deliberação nos tópicos a seguir.

### II.2.2. ACIDENTE DE TRABALHO

As autoras alegam que Elio Bauer faleceu vítima de acidente de trabalho, haja vista que afirmam que o infortúnio ocorreu nas instalações da ré quando cumpria ordens da empresa.

A ré, apesar de reconhecer que Elio Bauer prestava serviços em suas instalações no dia em que se acidentou, sustenta que não estava a seu serviço no momento do infortúnio, mas pescando.



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Relata que o trabalhador foi escalado apenas para cuidar da fazenda, a qual estava com atividades paralisadas em função de dificuldades financeiras, e denuncia que, sem autorização superior, pegou o trator que ficava na garagem e se dirigiu até o canal onde foi encontrado, com o objetivo de pescar.

Os argumentos da defesa se constituem fatos impeditivos aos direitos das autoras, pois seu reconhecimento, a par de romper o nexos causal entre o evento e a conduta patronal, descaracteriza o próprio acidente de trabalho.

Isto porque o acidente de trabalho típico se constitui acontecimento súbito e fortuito, que se relaciona ao serviço prestado pela vítima e implica em lesão corporal ou morte.

Portanto, como a empresa sustenta que a vítima não estava trabalhando no momento do acidente, considero que está negando a própria ocorrência do acidente de trabalho em si.

Ocorre que a prova produzida nos autos não respalda os argumentos contidos na defesa, consoante passo a expor.

Diversamente do alegado na contestação, a prova colhida nos autos demonstra que, no dia do acidente, o trabalhador Elio Bauer não foi designado apenas para cuidar da fazenda, mas também para tentar fazer funcionar o gerador de energia que havia no local, bem como para percorrer os tanques de piscicultura, com a finalidade de espantar pássaros predadores e alimentar os peixes.

Segundo a preposta da empresa, na época do acidente, o fornecimento de energia na fazenda estava suspenso e havia rodízio entre os funcionários para que sempre houvesse alguém no local, sendo tal fato confirmado pelas testemunhas inquiridas em audiência.

A testemunha da ré Thiago Antônio Batista de Oliveira, que declarou haver se ativado como gerente agropecuário e ter se constituído no empregado de maior hierarquia da fazenda, afirmou que, na época do acidente, havia grande preocupação da empresa com o estoque de peixes e com a morte dos mesmos por falta de oxigenação dos tanques, bem como determinação para que os tanques fossem vistoriados pelos funcionários que guardavam a sede durante a noite. Tal declaração é corroborada pelas declarações das testemunhas do autor, ao afirmarem que a aeração dos tanques ocorria predominantemente à noite, período em que a oxigenação da água diminui.

Em que pese sustentar que não era atribuição de Elio Bauer realizar a aeração dos tanques de peixes pelo fato de se ativar de dia, a testemunha Thiago reconheceu que, às vezes, era necessário alimentar os peixes durante o dia e que tal atividade era realizada pelo referido trabalhador. Também admitiu a possibilidade de Elio Bauer, avaliando a necessidade de ação em algum tanque, haver percorrido os mesmos, porque era um funcionário *"que vestia a camisa da empresa"*.



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

A testemunha das autoras José Carlos Morais confirmou que, nas oportunidades em que escalada para trabalhar de dia durante o período de falta de energia na fazenda, tinha que percorrer os tanques com a finalidade de alimentar os peixes, e não com a finalidade de aferir a oxigenação da água. Já a testemunha Cleomilson Gomes da Costa também confirmou que os trabalhadores que eram escalados para trabalhar à noite monitoravam oxigênio e temperatura da água dos tanques e que, durante o dia, as atividades consistiam em proceder a alimentação dos peixes e espantar pássaros.

A testemunha Thiago ainda reconheceu que no dia do acidente a designação do Sr. Elio para trabalhar na fazenda também tinha o intuito de que fizesse funcionar o gerador de energia existente no local, sendo esclarecido pela testemunha das autoras José Carlos Moraes que o conserto do gerador era necessário porque a equipe da noite precisaria de energia na sede da fazenda.

A testemunha Thiago admitiu considerar que Elio Bauer efetivamente se dedicou à atividade de conserto do gerador, porque suas ferramentas se encontravam em volta do equipamento, sendo confirmado pela testemunha José Carlos Morais que havia sinais no local de que Elio Bauer trabalhou no conserto do gerador.

As testemunhas inquiridas nos autos também reconheceram que para percorrer os tanques era necessário o uso de trator, sendo expressamente admitido pela testemunha da ré Thiago Antônio Batista de Oliveira que o trabalhador Elio Bauer utilizava trator com essa finalidade e tinha autorização superior para tanto, fato confirmado pelas testemunhas das autoras Jeronimo Ferreira da Silva e José Carlos Morais, contradizendo, assim, os termos da defesa e do depoimento da preposta da ré.

A reclamada não logrou demonstrar que o trabalhador Elio Bauer estivesse pescando no momento do acidente, pois nenhuma das testemunhas inquiridas nos autos apontou qualquer evidência de tal atividade pela vítima.

A preposta da reclamada, em depoimento, afirmou que o que indicou a atividade de pesca pelo trabalhador Elio Bauer foi o fato de ser encontrado linha de pesca e balde no local do acidente, manifestando não saber precisar se ali também foram encontrados iscas e peixes.

A testemunha Cleomilson Gomes da Costa reconheceu que estava escalada para trabalhar na fazenda no turno da noite na data em que ocorreu o acidente e que, ao chegar na fazenda, se deparou com a cena do trator caído no canal de água. Referida testemunha ainda reconheceu não haver qualquer indício que pudesse evidenciar que Elio o Bauer estivesse pescando no local do acidente, conforme os seguintes trechos de seu depoimento:

*"que não havia indícios no local de que o Sr. Elio estivesse pescando; que não havia anzol próximo do local; que havia carretel de linha espalhado, mas que era normal haver estes carretéis espalhados, porque as linhas eram utilizadas para cruzar os tanques para evitar pássaros; (...) que onde o Sr. Elio foi encontrado, não havia peixes"*



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

A testemunha das autoras José Carlos Morais, que declarou ter sido uma das pessoas que primeiro chegaram ao local do acidente, juntamente com o colega Cleomilson e o gerente Tiago, também declarou a ausência de indícios de que o Sr. Elio Bauer estivesse pescando no local do acidente, consoante os seguintes trechos de seu depoimento:

*"(...) que foi encontrado próximo de Elio Bauer um rolo de linha de nylon que era utilizada nos tanques para que os pássaros não baixassem na água; que não foi localizado anzol próximo de Elio Bauer; (...) que não chegou a ver peixe fígado no local; que não sabe se o Sr. Elio estava pescando; que ao que sabe no canal não havia peixes, apenas lambaris; que não encontrou iscas com o Sr. Elio;"*

A própria preposta da empresa admite que as linhas de pesca eram utilizadas pela empresa para cobertura de tanques, corroborando, assim, as declarações das testemunhas Cleomilson e José Carlos quanto ao fato de se destinarem à proteção dos tanques ao ataque de pássaros.

Além disso, restou demonstrado que, no local do acidente, não havia peixes para pesca mas apenas lambaris, por se tratar de canal, conforme depoimento da testemunha José Carlos Morais.

O depoimento da testemunha Ralf de Souza Freire não desonera a empresa de seu ônus probatório, haja vista que várias de suas declarações estão em contradição com o depoimento das testemunhas Thiago, Cleomilson e José Carlos e até mesmo com o depoimento da preposta da ré e com os termos da Comunicação de Acidente de Trabalho que a própria testemunha Ralf emitiu em nome da empresa.

Por todos os fundamentos acima, concluo que a reclamada não logrou demonstrar que a vítima Elio Bauer estivesse pescando no momento do acidente, razão pela qual reconheço que estava no exercício de atividades a serviço de sua empregadora.

Corroborando tal conclusão se encontram os termos da Comunicação de Acidente de Trabalho de ID c356855, na qual a empregadora reconhece que o trabalhador se encontrava em atividade a seu serviço no momento do acidente.

Assim, caracterizado o acidente de trabalho, passo à análise da pretensão das autoras de responsabilização da ré.

### **II.2.3. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPREGADORA PELA REPARAÇÃO DOS DANOS ADVINDOS DO ACIDENTE DE TRABALHO**



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

As autoras requerem a responsabilização da ré pela reparação dos danos materiais e pela compensação dos danos morais provocados pelo acidente de trabalho do qual foi vítima o genitor da primeira autora e convivente da segunda autora, Elio Bauer, de forma objetiva, ao argumento de que a atividade que desempenhava lhe sujeitava a riscos superiores ao nível de exposição dos demais trabalhadores da coletividade.

A reclamada contesta tal pretensão, sob o argumento de que não encontra guarida nas disposições contidas nos artigos 5º, incisos V e X, e 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal.

A Teoria do Risco propõe a responsabilização do empregador, independentemente da caracterização de dolo ou culpa em sua conduta, nos acidentes ocorridos em atividades que exponham o empregado a risco de danos à saúde e integridade física, e se respalda no argumento de que é o empregador que deve arcar com os danos provocados pelo empreendimento quando, ciente dos riscos advindos da atividade perigosa, optar por se dedicar à mesma e se beneficiar de seu resultado econômico.

O fundamento legal da responsabilização objetiva do empregador em caso de danos decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos em atividades de risco é a disposição do artigo 927, parágrafo único do Código Civil, que prevê:

"Art. 927.

(...)

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

O TST, através de vasta jurisprudência, em considerando que que o artigo 7º, XXVIII da Constituição Federal, ao consagrar a teoria da responsabilidade subjetiva por dolo ou culpa do empregador em caso de acidente de trabalho, não obsta a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva às lides trabalhistas quando a atividade desenvolvida pelo empregador submeta o empregado a risco potencial de danos à integridade física e psíquica.

Referida jurisprudência parte da premissa de que o art. 7º da Constituição Federal se constitui tipo aberto, que, a par de resguardar direitos mínimos do trabalhador, autoriza o reconhecimento de outros direitos que visem a melhoria de sua condição social e, sob tal perspectiva, admite a responsabilização objetiva do empregador em caso de acidentes que ocorram em atividades que expõem o empregado a risco exacerbado, superior ao que é imposto aos demais trabalhadores, na forma prevista no art. 927, parágrafo único do Código Civil.

Neste sentido, cito algumas ementas do C. TST:



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. COBRADORA DE ÔNIBUS. ROUBO COM USO DE ARMA DE FOGO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. 1. O novo Código Civil Brasileiro manteve, como regra, a teoria da responsabilidade civil subjetiva, calcada na culpa. Inovando, porém, em relação ao Código Civil de 1916, passou a prever, expressamente, a responsabilidade civil objetiva do empregador, com fundamento no risco gerado pela atividade empresarial (artigo 927, parágrafo único, do Código Civil). Tal acréscimo apenas veio a coroar o entendimento de que os danos sofridos pelo trabalhador, em razão da execução do contrato de emprego, conduzem à responsabilidade objetiva do empregador, quando a atividade do empregado é considerada de risco. 2. O risco é inerente à atividade do cobrador de ônibus coletivo urbano, na medida em que labora com depósito e transporte de numerário proveniente do pagamento efetuado pelos passageiros, expondo-se em benefício do patrimônio do seu empregador. A ocorrência de roubo com arma de fogo durante a jornada de trabalho enseja o reconhecimento da responsabilidade objetiva do empregador pelos danos morais daí advindos, na forma do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. Precedentes. 3. Frise-se, ademais, que, na presente hipótese, além de configurado o exercício de atividade de risco - circunstância apta, por si só, a ensejar a responsabilidade objetiva do empregador -, resulta também caracterizada a culpa por omissão, decorrente da não observância do dever geral de cautela, que incumbe a todo empregador. Consoante consignado no acórdão embargado, a reclamada "deixou de adotar medidas tendentes a evitar ou, ao menos, minimizar os riscos concernentes à atividade executada, incorrendo, por via de consequência, em culpa por omissão". 4. Num tal contexto, afigura-se escorreita a decisão proferida pela egrégia Turma, no sentido de manter a responsabilidade do empregador pelos danos sofridos pela reclamante, em razão do acidente do trabalho de que foi vítima. 5. Recurso de embargos conhecido e não provido. ( E-RR - 184900-63.2007.5.16.0015 , Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 29/09/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DEJT 23/10 /2015)."

"A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA. 1. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. VIGILANTE. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. Esta Corte tem entendido que o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, ao consagrar a teoria da responsabilidade subjetiva, por dolo ou culpa do empregador, não obsta a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva às lides trabalhistas, mormente quando a atividade desenvolvida pelo empregador pressupõe a existência de risco potencial à integridade física e psíquica do trabalhador e o acidente tenha ocorrido na vigência do novo Código Civil. Efetivamente, o artigo 7º da Constituição da República elenca o rol de direitos mínimos assegurados aos trabalhadores, mas não exclui a possibilidade de que outros venham a ser reconhecidos pelo ordenamento jurídico infraconstitucional, tendo em mira que o próprio caput do mencionado artigo autoriza ao intérprete a identificação de outros direitos, com o objetivo da melhoria da condição social do trabalhador. De outra parte, a teoria do risco da atividade empresarial sempre esteve contemplada no artigo 2º da CLT, e o Código Civil de 2002, no parágrafo único do artigo 927, reconheceu, expressamente, a responsabilidade objetiva para a reparação do dano causado a terceiros. No caso dos autos, não há dúvida quanto ao risco imanente à atividade da reclamada, tendo em vista que o reclamante, como vigilante, foi vítima de assalto a mão armada e alvejado, sendo devida a reparação correspondente em razão dos danos morais sofridos. Precedentes da SDI-1 do TST. 2. HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA EM REUNIÕES. Conforme se verifica do acórdão recorrido, embora o reclamante não tenha desconstituído a validade dos horários de trabalho registrados nos cartões de ponto, o fez em relação à participação obrigatória em reuniões entre vigilantes e líderes e entre líderes, no período em que exerceu as respectivas funções, que não eram anotadas, muito menos remuneradas. Nesse contexto, em que a decisão não está pautada nas regras de distribuição do ônus da prova, mas no seu contexto fático-probatório, não há falar em violação dos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC /73. 3. HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36. HORA NOTURNA REDUZIDA. O empregado submetido à jornada de trabalho no regime de 12x36 tem direito à hora noturna reduzida (CLT, art. 73, § 1º), direito insuscetível de flexibilização por meio de norma coletiva, pois a mencionada redução ficta tem por escopo assegurar a higidez física e mental do trabalhador e se constitui em medida de higiene, saúde e



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

segurança. Precedentes da SDI-1 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido. B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. VIGILANTE. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. O recurso não alcança conhecimento por violação do artigo 144 da Constituição Federal, pois o Regional não analisou a controvérsia sob o enfoque deste dispositivo, que sequer tem pertinência com a responsabilidade civil do tomador dos serviços. A divergência jurisprudencial colacionada é inservível porque não atende ao disposto na Súmula nº 337, I, "a", do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 10574-17.2014.5.18.0018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 27/04/2016, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/04/2016)."

"RECURSO DE REVISTA. 1. ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. 2. DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. O pleito de indenização por dano moral, estético e material resultante de acidente do trabalho e/ou doença profissional ou ocupacional supõe a presença de três requisitos: a) ocorrência do fato deflagrador do dano ou do próprio dano, que se constata pelo fato da doença ou do acidente, os quais, por si sós, agredem o patrimônio moral e emocional da pessoa trabalhadora (nesse sentido, o dano moral, em tais casos, verifica-se pela própria circunstância da ocorrência do malefício físico ou psíquico); b) nexó causal ou concausal, que se evidencia pelo fato de o malefício ter ocorrido em face das condições laborativas; c) culpa empresarial, excetuadas as circunstâncias ensejadoras de responsabilidade objetiva. A regra geral do ordenamento jurídico, no tocante à responsabilidade civil do autor do dano, mantém-se com a noção da responsabilidade subjetiva (arts. 186 e 927, caput, CC). Contudo, tratando-se de atividade empresarial, ou de dinâmica laborativa (independentemente da atividade da empresa), fixadoras de risco para os trabalhadores envolvidos, desponta a exceção ressaltada pelo parágrafo único do art. 927 do Código Civil, tornando objetiva a responsabilidade empresarial por danos acidentários (responsabilidade em face do risco). Registre-se que tanto a higidez física como a mental, inclusive emocional, do ser humano são bens fundamentais de sua vida, privada e pública, de sua intimidade, de sua autoestima e afirmação social e, nesta medida, também de sua honra. São bens, portanto, inquestionavelmente tutelados, regra geral, pela Constituição (art. 5º, V e X). Agredidos em face de circunstâncias laborativas, passam a merecer tutela ainda mais forte e específica da Carta Magna, que se agrega à genérica anterior (art. 7º, XXVIII, CF/88). No caso vertente, o Tribunal Regional consignou que o Reclamante, no exercício de suas atividades laborais na Reclamada, qual seja, motorista rodoviário, sofreu acidente de trânsito, ao ser atingido por um veículo em sentido contrário, que perdeu o controle da direção e invadiu a faixa em que transitava, colidindo-se frontalmente. Ressaltou o Órgão a quo que o Autor encontra-se incapacitado temporariamente para o exercício de atividades que requerem ações de locomoção na postura em pé, como também que necessita fazer pequenos movimentos com os pés e joelhos, contendo resistências externas, como dirigir automóveis. Logo, verifica-se que, de fato, a função normalmente desenvolvida pelo Obreiro implica maior exposição a risco do que a inerente aos demais membros da coletividade, por força do seu contrato de trabalho, devendo ser reconhecida a responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, do CC c/c art. 7º, caput, da CF), como bem entendeu a Corte de origem. Saliente-se não ser relevante a circunstância de o acidente ser causado por agente externo (outro condutor), uma vez que tais peculiaridades integram o tipo jurídico do risco acentuado regido pela norma (art. 927, parágrafo único, CCB). O -fato de terceiro- excludente da responsabilidade é apenas aquele inteiramente estranho às circunstâncias já acobertadas pela regra responsabilizatória. Desse modo, diante do quadro fático relatado pelo Tribunal Regional, desponta o dever de indenizar o Reclamante pelo acidente sofrido. Outrossim, para que se pudesse chegar, se fosse o caso, a conclusão fática diversa, seria necessário o revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que fica inviabilizado nesta instância recursal (Súmula 126/TST). Recurso de revista não conhecido. (RR - 367-59.2012.5.19.0063, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 19/11/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/11/2014)".

Referido entendimento também é respaldado pela jurisprudência do STJ, consoante ementa a seguir transcrita:



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16021616061263700000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16021616061263700000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

*"RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ROUBO EM ÔNIBUS. MORTE DE COBRADOR. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR (CLT, art. 2º). JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DESPROVIDO.*

*1. No caso dos autos, a morte do empregado ocorreu na vigência do Código Civil de 1916, que previa a responsabilidade civil subjetiva, relacionada à culpa do agente.*

*2. Por outro lado, o art. 7º da Constituição Federal, como consta de seu caput, constitui tipo aberto, resguardando os direitos mínimos do trabalhador, mas autorizando, ao mesmo tempo, o reconhecimento de outros direitos que visem à melhoria de sua condição social. Sob essa perspectiva, nas hipóteses em que a atividade empresarial expõe o obreiro a risco exacerbado, impondo-lhe um ônus maior que aos demais trabalhadores, a jurisprudência trabalhista vem reconhecendo a responsabilidade do empregador não sob o enfoque do dolo e da culpa, mas com base no risco da atividade econômica.*

*3. Estando a integridade física do empregado exposta a maiores riscos em prol da obtenção de lucro para a sociedade empresária empregadora, deve esta arcar com os riscos dessa maior exposição, nos termos do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, respondendo objetivamente pelos danos sofridos pelo operário, passando o fato de terceiro a se caracterizar como fortuito interno.*

*Precedentes do eg. Tribunal Superior do Trabalho - TST.*

*4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1083023/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/03/2015, DJe 08/05/2015)."*

O próprio TRT da 23ª Região admite a responsabilização objetiva do empregador em caso de acidente ocorrido em atividade de risco consistente na utilização de motocicleta para o trabalho, conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência TRT-IUJ-0000026-12.2015.5.23.0000, publicado em DEJT de 26/04/2016, que originou a súmula 35, abaixo transcrita:

*"APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO SOFRIDO POR EMPREGADO QUE SE UTILIZA DE MOTOCICLETA EM SUAS FUNÇÕES. Em se tratando de danos decorrentes de acidente de trabalho sofrido por empregado que se utiliza de motocicleta para o desempenho de sua função, aplica-se a responsabilidade civil objetiva do empregador, nos moldes previstos no art. 927, parágrafo único, do Código Civil."*

Assim, face ao disposto nos artigos 489, § 1º, VI, 926 e 927 e § 1º do CPC de 2015, decido rever posicionamento anterior, visando amoldá-lo à jurisprudência dominante do TRT da 23ª Região, do TST e do STJ, para considerar aplicável a responsabilidade objetiva do empregador, independentemente de dolo ou culpa, quando a atividade desempenhada pelo trabalhador vítima de acidente de trabalho implique em maior risco do que aquele verificado em relação aos demais trabalhadores.

Não obstante o exposto, considero incabível a responsabilização objetiva da ré pelo acidente de trabalho que ensejou o óbito do trabalhador Elio Bauer, na medida em que a atividade que desempenhava no



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

momento do acidente, de se deslocar dentro da fazenda se utilizando de um trator, não provocava exacerbação do risco à integridade física do trabalhador, até porque segundo demonstrado nos autos, tinha prática e aptidão para conduzir tal veículo.

Assim, como a atividade de percorrer a fazenda da ré utilizando um trator como meio de transporte ordinariamente não representa risco potencial à integridade física e psíquica do trabalhador, a responsabilidade civil da empregadora pelos danos advindos de infortúnio laboral é subjetiva, dependendo da demonstração de dolo ou culpa em sua conduta.

#### **II.2.4. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA EMPREGADORA PELA REPARAÇÃO DOS DANOS ADVINDOS DO ACIDENTE DE TRABALHO**

A responsabilidade subjetiva do empregador pelos danos advindos de acidente de trabalho não decorre não do risco intrínseco à atividade desempenhada, mas se funda principalmente no elemento subjetivo culpa, em sentido amplo, que se verifica quando o empregador descumpra deliberadamente ou através de ato omissivo as normas de saúde e segurança do trabalho, consoante decorre da previsão contida no art. 7º, XXVIII da Constituição Federal:

*"Artigo 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

...

*XXVIII - seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa."*

Nesta esteira, e de conformidade com as disposições contidas nos artigos 186 e 927, caput, do Código Civil, a responsabilidade subjetiva do empregador pela reparação dos danos advindos de acidente de trabalho fica condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) conduta do empregador contrária ao direito, caracterizando-se como ato doloso ou culposos, que pode ser positiva (comissiva), violando uma regra de conduta previamente estabelecida, ou negativa (omissiva), deixando de observar um dever legal; b) ocorrência efetiva de dano a bem moral ou material do trabalhador tutelado pelo ordenamento jurídico; c) nexos de causalidade entre o comportamento doloso ou culposos do empregador e o resultado da lesão, traduzindo ligação de causa e efeito.

Às autoras incumbia o ônus de demonstrar a ocorrência de fatos que justifiquem os danos alegados, bem como a culpa da empregadora e o nexos de causalidade entre os danos e o comportamento da empregadora, como seu resultado. Demonstrados tais elementos, surge a obrigação de indenização pela empregadora. Caso contrário, falecerão os pleitos indenizatórios.



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Restou incontroverso nos autos que as autoras são, respectivamente, filha e convivente do trabalhador Elio Bauer, que faleceu vítima de acidente de trabalho nas instalações da fazenda da ré.

Nesta condição, segundo o senso comum, é presumível que o acidente de trabalho fatal provoque danos morais reflexos aos familiares da vítima, também chamados danos morais em ricochete.

Com o falecimento prematuro de Elio Bauer, sua filha, que à época do acidente contava com menos de um ano de vida, restará privada da convivência com o genitor e de toda a proteção, orientação e conforto que poderia lhe oferecer durante sua formação e ao longo de sua vida.

Igualmente, a segunda autora também restará privada da convivência com o companheiro com o qual constituiu família e de obter seu apoio e participação na criação e educação da filha.

Portanto, os danos morais advindos da perda do pai e convivente são passíveis de reconhecimento *in re ipsa*, dispensando a comprovação de sua existência e extensão.

No que tange aos danos materiais, também considero presumível a dependência econômica das autoras relativamente ao trabalhador falecido.

Quanto à primeira autora, a dependência econômica decorre do fato de se constituir menor impúbere e é reconhecida pelo ordenamento jurídico, a exempli dos artigos 1565, 1695 e 1696 do Código Civil e artigo 16, I da Lei 8213/1991.

Quanto à segunda autora, a dependência econômica decorre do fato de viver em união estável com o trabalhador falecido, nos termos dos documentos de ID beff083, não impugnados pela ré.

Tal fato faz presumir que o produto do trabalho do casal era destinado a integrar a renda que garantiria o sustento da família e à constituição de seu patrimônio, face ao disposto no art. 1565 do Código Civil, analisado em consonância com o disposto no art. 226, § 3º da Constituição Federal, que equipara a união estável ao casamento:

*"Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família".*



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16021616061263700000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16021616061263700000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Caracterizada a dependência econômica das autoras, incumbe deliberar sobre a existência de culpa na conduta da ré, bem como se eventual conduta culposa da empresa foi determinante para a ocorrência do infortúnio que ocasionou a morte do trabalhador Elio Bauer.

Conforme reconhecido no item II.2.2 desta fundamentação, no dia do acidente o trabalhador Elio Bauer foi escalado para cuidar da fazenda da ré, para tentar fazer funcionar o gerador de energia que havia no local, bem como para percorrer os tanques de piscicultura, com a finalidade de espantar pássaros predadores e alimentar os peixes.

Também foi reconhecido que, para se deslocar no interior da fazenda, o único meio de transporte disponível era o trator, restando demonstrado pela prova colhida em audiência que o trabalhador estava autorizado ao uso de tal equipamento.

Todavia, verifico que as testemunhas José Carlos Morais e Cleomilson Gomes da Costa foram uníssonas ao relatar que o trator utilizado por Elio Bauer apresentava defeito nos freios, sendo que a primeira ressaltou que o freio era passível de ser acionado em apenas um dos lados do trator.

As fotografias do local do acidente revelam que o trabalhador caiu em um dos canais de abastecimento dos tanques de peixe com o trator e o atestado de óbito de Elio Bauer registra que seu óbito decorreu de afogamento.

Considero, portanto, que contexto probatório permite concluir que o defeito nos freios do trator se apresenta como causa plausível e eficiente a provocar o acidente que ensejou o óbito do trabalhador.

Registro que a reclamada não comprovou que o trabalhador tivesse cometido qualquer imprudência a justificar o acidente, tampouco que tivesse ingerido bebida alcoólica no dia do infortúnio, haja vista o resultado do exame de ID a8158e4, em que constatada a inexistência de etanol no sangue da vítima.

Além do exposto, verifico que a reclamada poderia adotar medidas tendentes a diminuir os riscos existentes no local de trabalho, identificando e sinalizando as margens dos canais que dão acesso aos tanques de peixes, disponibilizando ao trabalhador meio de transporte com melhores condições de trafegabilidade nos taludes e em condições regulares de manutenção e, até mesmo, viabilizando que o trabalho durante o dia também fosse prestado em dupla, como era durante à noite.

Assim procedendo, a reclamada descumpriu as disposições contidas no art. 7º, XXII da Constituição Federal, no art. 13 da lei 5889/1973 e na Norma Regulamentadora 31(subitens: 31.3.3, letras "a", "b", "c", "d" e "l"; 31.5.1, letras "a", "b" e "c"; 31.12.3; e 31.12.10).



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Ressalto que as autoras não lograram demonstrar a ocorrência de outros defeitos mecânicos no trator, além da ausência de banco e falha de freios, bem como que o trabalhador vítima do acidente não tivesse habilidade para dirigir trator, até porque reconhecido no depoimento da segunda autora, tal aptidão.

Assim, reconheço a responsabilidade da reclamada pela reparação dos danos materiais e morais sofridos pelas autoras em função do acidente de trabalho que provocou o óbito de Elio Bauer.

Com base nas disposições contidas no artigo 5º, X da Constituição Federal, no artigo 186 e no caput do art. 948 do Código Civil, arbitro em R\$ 100.000,00 o valor da compensação por danos morais devida pela ré à primeira autora e em R\$ 50.000,00 o valor da compensação por danos morais devida pela ré em favor da segunda autora.

Os valores de compensações por danos morais foram arbitrados levando em conta os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o grau de culpa da ré, que enquadro como moderado, a capacidade econômica da ré, inclusive o fato de se encontrar em recuperação judicial, a posição social e econômica das autoras, e a repercussão do infortúnio na vida das mesmas.

Registro que o valor de indenização arbitrado em favor da primeira autora foi superior aquele arbitrado em favor da segunda autora, tendo em vista que a primeira se constitui filha da vítima do acidente, ao passo que a segunda autora, sua convivente. Apesar de a primeira autora não ter passado pelo trauma da perda do genitor, porque o falecimento do mesmo ocorreu quando ainda contava com tenra idade e não tinha condições de discernimento sobre a gravidade dos fatos ocorridos, é inegável que vivenciará o sofrimento de crescer sem a presença da figura paterna, sem a sua proteção e cuidado e sem a participação do pai no processo de sua formação. No que tange à segunda autora, foi considerado que mantinha relação de convivência com Elio Bauer por apenas dois anos e que, diversamente da primeira autora, poderá reconstruir laços familiares da mesma natureza que mantinha com o companheiro.

Considerando que a perda do familiar não é passível de ser reparada monetariamente, as indenizações por danos morais se destinam a atuar como um lenitivo, atenuando o sofrimento e revolta provocados pelo infortúnio, e, ao mesmo tempo, desestimular a empresa em repetir comportamentos que possam comprometer a segurança e sanidade de seus empregados e estimular a mesma a investir na prevenção de infortúnios laborais.

Levando em conta que o falecimento do trabalhador Elio Bauer provocou redução dos rendimentos de seu núcleo familiar, com base na disposição do art. 948, II do Código Civil e também no princípio do *restitutio in integrum*, condeno a ré a pagar pensão mensal em favor das autoras, a título de lucros cessantes, em valor equivalente a 2/3 da última remuneração de Élio Bauer, presumindo, para tal fim, que 1/3 dos rendimentos do trabalhador eram revertidos para seu próprio sustento, conforme entendimento consubstanciado na jurisprudência dos tribunais superiores. O pensionamento será devido desde a data do acidente até atingidos os limites fixados na presente decisão.

Como base de cálculo da pensão deverá ser considerado o valor da última remuneração do trabalhador Elio Bauer apontado pelas autoras de R\$ 2.801,06, que representa a soma do salário base do trabalhador



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Elio Bauer no mês de junho de 2014 de R\$ 1.574,64, com o adicional de periculosidade que recebia habitualmente no valor de R\$ 585,65, e com a média de horas extras e reflexos em DSR do último ano de vigência do contrato de trabalho (de junho de 2013 a maio de 2014) que perfaz R\$ 640,77, como apontado na inicial e não impugnado na defesa.

Portanto, o valor da pensão equivale a 2/3 do valor da remuneração acima, perfazendo R\$ 1.867,37, e, por aplicação analógica da disposição contida no art. 77, caput, da lei 8213/1991, deverá ser bipartido em dois quinhões de igual valor, no importe de R\$ 933,68 cada, a reverterem em favor de cada uma das autoras e a serem corrigidos seguindo os índices fixados nas normas coletivas aplicáveis à categoria do trabalhador Elio Bauer.

O valor da pensão mensal cabível à primeira autora deverá ser depositado em conta poupança e permanecer indisponível até que atinja maioridade, salvo movimentação autorizada por decisão judicial, nos termos da Lei 6.858/1980.

A pensão mensal será devida à primeira autora até que atinja 21 anos, nos termos do art. 77, § 2º, II da Lei 8.213/1991 aplicado analogicamente, podendo ser prorrogada até completar 25 anos, caso comprove que esteja cursado escola técnica de segundo grau ou universidade, nos termos do art. 77, § 2º do Decreto 3000/1999 também aplicado analogicamente, quando se presume ter capacidade/aptidão para alcançar sua independência econômica.

O direito à pensão pela primeira autora cessará quando atingir a idade fixada na presente decisão, ou caso venha a constituir família, mediante relação de casamento ou união estável, ou ainda em caso de sua morte.

A pensão mensal será devida à segunda autora considerando a duração provável da sobrevivência da vítima do acidente, que fixo levando em conta os dados constantes da Tábua Completa de Mortalidade do Homem fixada pelo IBGE no ano de 2014. Nesta esteira, considerando que à época do acidente Elio Bauer contava com 34 anos, com base em referida tabela, fixo sua expectativa de vida em 41,4 anos e reconheço devida a pensão em favor da segunda autora até quando a vítima completasse 75,4 anos.

Reconheço que cessará a obrigação de pagamento de pensão em favor da segunda autora caso venha contrair novas núpcias ou volte a viver em união estável ou ainda em caso de seu falecimento.

Relativamente à cessação da obrigação de pagamento de pensão em caso de casamento ou união estável pelas autoras, registro que, pela ordem natural dos fatos da vida, é presumível que, através de referida união, o novo casal se associe para, em conjunto, prover as despesas da família e constituir seu patrimônio, a partir de quando a vítima do acidente, se ainda viva, deixaria de ter a obrigação de lhes prestar alimentos, consoante expressa previsão legal contida no art. 1.708 do Código Civil e em função do disposto nos artigos 1.565 a 1.568 do Código Civil.



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Caso cesse a obrigação da ré em realizar o pagamento da pensão em favor de uma das autoras, de acordo com as limitações acima estabelecidas, o respectivo quinhão será acrescido à pensão da outra autora, na forma do art. 77, § 1º da Lei 8.213/1991, aplicado analogicamente.

Considerando que o pagamento do pensionamento em parcela única não aplica à hipótese em que o acidente de trabalho tenha provocado o óbito do trabalhador, porque disciplinado no parágrafo único do art. 950 do Código Civil, que trata da hipótese em que o acidente tenha provocado redução ou perda definitiva da capacidade laborativa da vítima, e não sua morte, a ré deverá constituir capital cujo rendimento se afigure suficiente ao pagamento da pensão mensal deferida, nos termos do art. 533 e § 1º do CPC de 2015, súmula 313 do STJ e súmula 493 do STF, o que deverá ser providenciado no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado.

A correção monetária sobre os valores das indenizações por danos morais incidirá a partir da data de seu arbitramento nesta sentença, em consonância com a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e com a Súmula 439 do TST, que assim dispõem:

*"A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento".*

*"DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185 /2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT."*

A correção monetária e os juros de mora sobre o valor do pensionamento incidirá a partir da data de vencimento de cada pensão, que fixo ser o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em que o trabalhador vítima do acidente perceberia os rendimentos de seu trabalho e provisionaria o sustento do lar, na forma do art. 459, § 1º da CLT (súmula 43 do STJ).

## II.2.5. JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Consideram que as autoras alegaram a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento e que tal declaração não foi contestada ou infirmada pela ré, presumo a insuficiência econômica das mesmas, na forma do disposto no art. 99, § 3º do CPC de 2015, e lhes concedo os benefícios da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 do CPC.

Reconheço, ainda, devidos honorários de sucumbência ao patrono das autoras, pelos fundamentos a seguir expostos.



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16021616061263700000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16021616061263700000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Na presente demanda não litigam empregado e empregador, mas a filha e convivente de trabalhador vítima de acidente de trabalho e a empresa para qual trabalhava, razão pela qual não tem aplicação na hipótese as disposições contidas na Lei 5.584/1970 e súmulas 219 e 329 do TST.

Portanto, são devidos honorários advocatícios com base na mera sucumbência, na forma da parte final do artigo 5º da Instrução Normativa n.º 27/2005 do TST, que estabeleceu normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, pela Emenda Constitucional n.º 45/2004:

*"Art. 5.º Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência."*

-

Conforme já assentou o C. TST em inúmeros precedentes, não seria razoável exigir dos familiares do trabalhador morto em acidente de trabalho que estivessem filiados ao sindicato de sua categoria profissional para poderem contar com a assistência sindical prevista no art. 14 da Lei 5584/1970.

Neste sentido colaciono ementas de alguns de tais precedentes:

*"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA PELOS HERDEIROS DO EMPREGADO FALECIDO. DIREITO SUBJETIVO PRÓPRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PELA MORTE DO EMPREGADO. Considerando que a assistência sindical é destinada apenas aos empregados integrantes da categoria profissional correspondente, tem-se que a exigência contida na Lei n.º 5.584/70 e na Súmula n.º 219 desta Corte superior não é oponível a seus sucessores nos casos em que buscam a satisfação de direito subjetivo próprio, decorrente do dano moral pela perda do ente querido, vítima de acidente do trabalho. Em tais casos, a condenação do Reclamado em honorários advocatícios decorre da mera sucumbência, pois os herdeiros não se encontram sob o abrigo e proteção da assistência sindical. Aplicável à hipótese a parte final do item III da Súmula n.º 219 desta Corte superior. Precedentes da SBDI-I. Recurso de embargos a que se nega provimento."(TST-E-ED-RR-487700-26.2006.5.07.0031, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DEJT 19/12/2014.)*

*"EMBARGOS. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELA SUCESSÃO DO DE CUJUS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXCLUÍDOS PELA V. DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SUCUMBÊNCIA. Ainda que ajuizada a ação trabalhista em período posterior à vigência da EC 45/2004, quando não há mais controvérsia sobre a competência desta Justiça do Trabalho para dirimir o pedido, originário de acidente de trabalho e a indenização buscada pela sucessão do empregado, os honorários advocatícios são devidos, por mera sucumbência. Não é possível que os sucessores do de cujus, esposa e filha, sejam assistidos pelo Sindicato quando a pretensão deduzida em juízo não diz respeito aos direitos que envolvem o empregado, mas sim direito próprio, indenização por dano moral em face do falecimento do esposo e pai. Embargos conhecidos e providos." (TST-E-RR- 298-86.2010.5.04.0201, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DEJT 22/11 /2013.)*



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16021616061263700000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16021616061263700000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

*"RECURSO DE REVISTA. (...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA PELA VIÚVA DO EMPREGADO FALECIDO. NÃO CONFIGURADA A RELAÇÃO DE EMPREGO. Trata-se de ação ajuizada pela viúva do empregado falecido postulando indenização por dano moral e material em decorrência de acidente do trabalho. Nessa situação, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência, uma vez que não há relação de emprego entre as partes. Apenas o pedido é proveniente daquela relação originária, e não é possível exigir-se da viúva do Reclamante que venha a juízo assistida pelo sindicato da categoria, visto que não se trata de empregado. Recurso de revista de que não se conhece." (TST-RR-192300-23.2007.5.15.0059, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6.ª Turma, DEJT 4/9/2015.)*

Portanto, condeno a ré a pagar ao advogado das autoras honorários advocatícios de 10% sobre o valor das indenizações por danos morais arbitradas em favor das mesmas e sobre os pensionamentos vencidos até a data de constituição do capital cujo rendimento assegure seu pagamento, devidamente atualizados, com base na disposição contida no art. 85 e § 2º do CPC de 2015.

### III. DISPOSITIVO

Após detida análise dos autos da presente ação trabalhista, em que figuram como autoras Ana Beatriz de Oliveira Bauer, menor impúbere devidamente representada, e Andrea de Oliveira Ramos de Castro e como ré Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A., resolvo, com base na fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os fins legais, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré e, no mérito, **julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados** pelas autoras para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 em favor da primeira autora e no valor de R\$ 50.000,00 em favor da segunda autora e indenização por danos materiais consistente em pensionamento mensal, nos valores e limites estabelecidos na presente decisão, bem como à constituição de capital que assegure rendimento suficiente ao seu pagamento.

Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono das autoras, equivalente a 10% sobre o valor das indenizações por danos morais arbitradas em favor das mesmas e sobre as pensões vencidas até a data de constituição do capital cujo rendimento assegure seu pagamento, devidamente atualizados.

Reconheço, em favor das autoras, os benefícios da gratuidade da justiça.

Indefiro os demais pleitos.

Juros e correção monetária na forma estabelecida na fundamentação da presente sentença.



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602161606126370000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1602161606126370000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Não incidirão INSS(Lei 8213/1991 e Decreto 3048/1999) e Imposto de Renda(artigo 6º, IV da Lei 7713 /1998 e art. 39, XVII do Decreto 3000/1999) sobre as parcelas deferidas à autora, face à sua natureza indenizatória.

Sentença excepcionalmente publicada de forma ilíquida, tendo em vista à complexidade da matéria debatida nos autos e a probabilidade de questionamento pela via recursal, bem como diante do fato de até o trânsito em julgado haver necessidade de complementação para inclusão das parcelas vincendas do pensionamento.

Liquide-se por cálculos.

Face ao reconhecimento da conduta culposa da empregadora no acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, encaminhe-se cópia desta sentença à Procuradoria-Geral Federal - PGF, nos termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. N.º 2/2011, a fim de subsidiar eventualajuizamento de Ação Regressiva, nos termos do art. 120 da Lei nº 8.213/91.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sujeitas à complementação.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

SORRISO, 17 de Maio de 2016

MARTA ALICE VELHO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - 17/05/2016 11:57:32 - 9e17385  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16021616061263700000008134696>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16021616061263700000008134696



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541603000000117315165  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541603000000117315165>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000263-42.2015.5.23.0066 (RO)

**RECORRENTE: ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO, NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER**

**RECORRIDO: ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO, NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER**

RELATOR: OSMAIR COUTO

## EMENTA

**ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. 1.** As Autoras são a filha e a companheira do ex-empregado da Ré, contratado inicialmente para exercer a função de auxiliar técnico mecânico, com posterior mudança para a função de eletricista, o qual faleceu na execução do trabalho no ramo da aquicultura, função desempenhada em fazenda da Ré, localizada no Município de Sorriso. A pretensão delas à tutela jurídica é própria e de natureza civil, na medida em que decorre do sofrimento de um dano em ricochete, porquanto elas foram atingidas de forma reflexa ou indireta pela morte prematura do seu genitor e companheiro, enquanto este trabalhava para a Ré, na indigitada fazenda. Não há entre as Autoras e a Ré qualquer relação contratual de emprego. A pretensão em torno da responsabilização da Ré surgiu como decorrência da morte do ex-empregado. Foi esse fato jurídico que produziu consequências jurídicas nas esferas subjetivas das Autoras, consequências jurídicas, aliás, que não são de índole trabalhista, mas sim de índole civil, nada obstante esta seja adjacente àquela. **2.** Tratando-se de pretensão à tutela jurídica de direito próprio (da filha e da companheira) decorrente de dano em ricochete (óbito do genitor e companheiro), se aplicam os sistemas de responsabilidade civil previstos no ordenamento jurídico, notadamente o sistema de responsabilidade civil subjetiva prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil, segundo o qual somente é devida a indenização quando coexistirem três requisitos: culpa ou dolo do empregador, dano e nexa causal entre o ato culposo ou doloso e o dano. Também é indispensável que não exista nenhuma excludente do nexa causal, pois se verificando uma delas, como a culpa exclusiva da vítima ou o fato de terceiro, rompe-se o nexa entre conduta e dano e, por consequência, não há que se falar em dever de indenizar. Não custa lembrar que a concorrência de culpas atua como atenuante para a fixação do valor da indenização, proporcionalmente ao grau de cada uma delas. **3.** Controvérsia que reside sobre a imputação da responsabilidade pelo acidente: se do "de cujus", por sua culpa exclusiva; se da Ré, por sua negligência. A instrução processual demonstrou que os tratores da Ré possuíam más condições de manutenção, e que o sistema de freio do trator de rodas utilizado pelo "de cujus" não funcionava, fato que era do conhecimento daquela, que negligenciou o provimento de peças para consertá-lo. Também não havia programa de prevenção de acidentes e o "de cujus" não foi capacitado



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

para usar o trator de rodas. É dever do empregador propiciar condições adequadas para o empregado executar suas atividades laborais, disponibilizando local de trabalho seguro, infenso a riscos de acidentes de trabalho, no que manifestamente a Ré não diligenciou. Restou patenteado o descumprimento das normas orientadoras do meio ambiente do trabalho, visando a redução dos riscos inerentes ao trabalho, caso em que não vislumbramos o rompimento do nexo causal fundado em culpa exclusiva do empregado.

## RELATÓRIO

A Exma. Juíza do Trabalho **MARTA ALICE VELHO**, no exercício da sua jurisdição junto à Vara do Trabalho de Sorriso - MT, por meio da sentença com o id 9e17385, integrada pelas decisões com os ids 7e24f1a e 20b5f53, julgou parcialmente procedentes os pedidos feitos pelas Autoras, conforme os fundamentos e dispositivo contidos na decisão.

Contra a sentença a Ré interpôs recurso ordinário (id 2bf9be0 e 5046169, respectivamente). O recurso da Ré veio acompanhado dos comprovantes de pagamento das custas processuais (id 4a9125f) e do recolhimento do depósito recursal (id 59f8701).

Intimadas (id ca95f2c), as Autoras apresentaram contrarrazões (id 58f501d) e interpuseram recurso ordinário adesivo (id f8208e0).

Ambos os recursos foram recebidos pelo juízo de primeiro grau (id 7c93ed9).

A Ré apresentou contrarrazões em face do recurso ordinário adesivo (id 7c93ed9).

Considerando que este processo envolve interesses de incapaz, o Ministério Público do Trabalho emitiu parecer no qual opina, na admissibilidade, pelo conhecimento dos recursos, e, no mérito, pelo improvimento de ambos (id a7a439a).

É o relatório.

## ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso interposto pela Ré, bem como das contrarrazões das Autoras. Ainda, conheço do recurso adesivo interposto pelas Autoras e das contrarrazões da Ré.



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

## MÉRITO

### RECURSO DA RÉ

#### RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DO TRABALHO.

A Ré não se conforma com a condenação imposta pelo juízo de primeiro grau, que lhe imputou responsabilidade civil pelo acidente do trabalho que ocasionou o óbito do então empregado Elio Bauer, disso resultando o dever de reparação dos danos moral e material reconhecidos em sentença, em favor das Autoras Ana Beatriz de Oliveira Bauer e Andrea de Oliveira Ramos Castro, filha e companheira daquele, respectivamente.

A Ré argumenta, em síntese, que o acidente que ocasionou o falecimento do seu ex-empregado (Elio Bauer) deu-se unicamente por culpa exclusiva deste, circunstância que rompe o nexo causal, e, por consequência, afasta a responsabilidade civil da empresa.

Em razão disso, postula a reforma da sentença para excluir a responsabilidade civil que lhe foi imputada.

Pois bem.

As Autoras são a filha e a companheira do ex-empregado da Ré, contratado inicialmente para exercer a função de auxiliar técnico mecânico, com posterior mudança para a função de eletricitista, o qual faleceu na execução do trabalho no ramo da aquicultura, função desempenhada na Fazenda Brycon Fish, localizada no Município de Sorriso.

A pretensão delas à tutela jurídica é própria e de natureza civil, na medida em que decorre do sofrimento de um dano em ricochete, porquanto elas foram atingidas de forma reflexa ou indireta pela morte prematura do seu genitor e companheiro, enquanto este trabalhava para a Ré, na indigitada fazenda.

Frisamos, portanto, que não há entre as Autoras e a Ré qualquer relação contratual de emprego. A pretensão em torno da responsabilização da Ré surgiu como decorrência da



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



morte do ex-empregado Elio Bauer. Foi esse fato jurídico que produziu consequências jurídicas nas esferas subjetivas das Autoras, consequências jurídicas, aliás, que não são de índole trabalhista, mas sim de índole civil, nada obstante esta seja adjacente àquela.

Pensamos que o labor como eletricista (última função exercida pelo "de cujus") não é de risco acentuado de modo a se aplicar a responsabilidade objetiva. Tratando-se de pretensão à tutela jurídica de direito próprio (da filha e da companheira) decorrente de dano em ricochete (óbito do genitor e companheiro), entendemos que se aplicam os sistemas de responsabilidade civil previstos no ordenamento jurídico, notadamente o sistema de responsabilidade civil subjetiva prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil, segundo o qual somente é devida a indenização quando coexistirem três requisitos: culpa ou dolo do empregador, dano e nexos causal entre o ato culposo ou doloso e o dano.

Também é indispensável que não exista nenhuma excludente do nexos causal, pois se verificando uma delas, como a culpa exclusiva da vítima ou o fato de terceiro, rompe-se o nexos entre conduta e dano e, por consequência, não há que se falar em dever de indenizar. Não custa lembrar que a concorrência de culpas atua como atenuante para a fixação do valor da indenização, proporcionalmente ao grau de cada uma delas.

**Reputamos importante sublinhar, desde já, que alguns fatos em torno do acidente são incontroversos: a) o acidente aconteceu durante a jornada de trabalho, em um dia de domingo, na Fazenda Brycon Fish, por volta das 12h00m (de acordo com laudo de exame de corpo de delito) do dia 08 de junho de 2014; b) somente o "de cujus" estava trabalhando na Fazenda Brycon Fish, no dia do acidente, durante o período solar do dia; c) o "de cujus" faleceu por afogamento/asfixia mecânica, em decorrência de sofrer uma queda, com o trator que dirigia, dentro do canal de água que abastece os tanques de peixes da Ré, com profundidade entre 2 e 2,5 metros, vindo a ficar submerso embaixo do trator; d) entre 18h00m e 19h00m, ocasião em que outros empregados (Thiago e José Carlos) foram para a fazenda, para substituírem o "de cujus" no trabalho, foi constatada a queda do trator dentro do canal; e) tais empregados não encontraram o "de cujus" quando chegaram na fazenda; f) ao tentarem retirar o trator caído no canal, por meio de uma corda ligada a outro trator, viram o corpo do "de cujus" submerso na água, embaixo do trator; g) depois de constatarem que o "de cujus" estava sem vida, chamaram o Corpo de Bombeiros, que iniciou uma operação de retirada do trator e resgate do corpo, a qual findou por volta de 00h00m.**

A controvérsia reside sobre a imputação da responsabilidade pelo acidente: se do "de cujus", por sua culpa exclusiva; se da Ré, por sua negligência.



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

No presente caso, as Autoras afirmam que a Ré incidiu em conduta negligente, na medida em omitiu-se no tocante à proteção do meio ambiente do trabalho. Já a Ré suscita a presença de uma excludente do nexo causal, materializada na alegação de que o acidente aconteceu por culpa exclusiva da vítima, ou seja, culpa exclusiva do ex-empregado Elio Bauer.

Segundo afirma a Ré, no dia do acidente o trabalho do "de cujus" consistiria apenas em zelar a fazenda contra intrusos, porquanto esta possuía vários tanques, alguns com grandes quantidades de peixes. Não lhe competia, em tal dia, realizar qualquer conserto, seja de natureza mecânica seja de natureza elétrica, bem como não havia necessidade de utilizar o trator para a atividade de proteger a fazenda contra intrusos, e tampouco havia a necessidade de transitar com o trator no local em que este veio a cair dentro do canal.

Também menciona que o trator que caiu dentro do canal de água não possuía qualquer problema mecânico, sobretudo problemas de mau funcionamento dos freios. Assevera que o "de cujus", na hora do acidente, estaria pescando no canal de água que abastece os tanques de peixe, provavelmente sentado sobre o trator que caiu no canal em cima dele, em desobediência à ordem da Ré, que proibia os seus empregados de pescarem sem autorização para tanto.

Tendo em vista que a Ré reconhece que houve o acidente, mas nega ter agido com negligência, tanto que atribui ao "de cujus" a responsabilidade exclusiva pelo acidente (culpa exclusiva da vítima), competia-lhe o ônus de provar a sua alegação impeditiva ou suportar o ônus do mau êxito probatório.

Referidas questões foram analisadas e sopesadas pelo juízo de primeiro grau, que concluiu pela existência de responsabilidade civil da Ré fundada na culpa desta, por ter sido negligente em relação à manutenção do freio do trator, conforme constou nas razões de decidir transcritas abaixo:

**"[...] Diversamente do alegado na contestação, a prova colhida nos autos demonstra que, no dia do acidente, o trabalhador Elio Bauer não foi designado apenas para cuidar da fazenda, mas também para tentar fazer funcionar o gerador de energia que havia no local, bem como para percorrer os tanques de piscicultura, com a finalidade de espantar pássaros predadores e alimentar os peixes.**

Segundo a preposta da empresa, na época do acidente, o fornecimento de energia na fazenda estava suspenso e havia rodízio entre os funcionários para que sempre houvesse alguém no local, sendo tal fato confirmado pelas testemunhas inquiridas em audiência.

A testemunha da ré Thiago Antônio Batista de Oliveira, que declarou haver se ativado como gerente agropecuário e ter se constituído no empregado de maior hierarquia da fazenda, afirmou que, **na época do acidente, havia grande preocupação da empresa com o estoque de peixes e com a morte dos mesmos por falta de oxigenação dos tanques, bem como determinação para que os tanques fossem vistoriados pelos funcionários que guardavam a sede durante a noite. Tal declaração é corroborada pelas declarações das testemunhas do autor, ao afirmarem que a aeração dos tanques ocorria predominantemente à noite, período em que a oxigenação da água diminui.**



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Em que pese sustentar que não era atribuição de Elio Bauer realizar a aeração dos tanques de peixes pelo fato de se ativar de dia, a testemunha Thiago reconheceu que, às vezes, era necessário alimentar os peixes durante o dia e que tal atividade era realizada pelo referido trabalhador. Também admitiu a possibilidade de Elio Bauer, avaliando a necessidade de ação em algum tanque, haver percorrido os mesmos, porque era um funcionário "que vestia a camisa da empresa".

A testemunha das autoras José Carlos Moraes confirmou que, nas oportunidades em que escalada para trabalhar de dia durante o período de falta de energia na fazenda, tinha que percorrer os tanques com a finalidade de alimentar os peixes, e não com a finalidade de aferir a oxigenação da água. Já a testemunha Cleomilson Gomes da Costa também confirmou que os trabalhadores que eram escalados para trabalhar à noite monitoravam oxigênio e temperatura da água dos tanques e que, durante o dia, as atividades consistiam em proceder a alimentação dos peixes e espantar pássaros.

A testemunha Thiago ainda reconheceu que no dia do acidente a designação do Sr. Elio para trabalhar na fazenda também tinha o intuito de que fizesse funcionar o gerador de energia existente no local, sendo esclarecido pela testemunha das autoras José Carlos Moraes que o conserto do gerador era necessário porque a equipe da noite precisaria de energia na sede da fazenda.

A testemunha Thiago admitiu considerar que Elio Bauer efetivamente se dedicou à atividade de conserto do gerador, porque suas ferramentas se encontravam em volta do equipamento, sendo confirmado pela testemunha José Carlos Moraes que havia sinais no local de que Elio Bauer trabalhou no conserto do gerador.

As testemunhas inquiridas nos autos também reconheceram que para percorrer os tanques era necessário o uso de trator, sendo expressamente admitido pela testemunha da ré Thiago Antônio Batista de Oliveira que o trabalhador Elio Bauer utilizava trator com essa finalidade e tinha autorização superior para tanto, fato confirmado pelas testemunhas das autoras Jeronimo Ferreira da Silva e José Carlos Moraes, contradizendo, assim, os termos da defesa e do depoimento da preposta da ré.

A reclamada não logrou demonstrar que o trabalhador Elio Bauer estivesse pescando no momento do acidente, pois nenhuma das testemunhas inquiridas nos autos apontou qualquer evidência de tal atividade pela vítima.

A preposta da reclamada, em depoimento, afirmou que o que indicou a atividade de pesca pelo trabalhador Elio Bauer foi o fato de ser encontrado linha de pesca e balde no local do acidente, manifestando não saber precisar se ali também foram encontrados iscas e peixes.

A testemunha Cleomilson Gomes da Costa reconheceu que estava escalada para trabalhar na fazenda no turno da noite na data em que ocorreu o acidente e que, ao chegar na fazenda, se deparou com a cena do trator caído no canal de água. Referida testemunha ainda reconheceu não haver qualquer indício que pudesse evidenciar que Elio o Bauer estivesse pescando no local do acidente, conforme os seguintes trechos de seu depoimento:

"que não havia indícios no local de que o Sr. Elio estivesse pescando; que não havia anzol próximo do local; que havia carretel de linha espalhado, mas que era normal haver estes carretéis espalhados, porque as linhas eram utilizadas para cruzar os tanques para evitar pássaros;(…) que onde o Sr. Elio foi encontrado, não havia peixes"

A testemunha das autoras José Carlos Moraes, que declarou ter sido uma das pessoas que primeiro chegaram ao local do acidente, juntamente com o colega Cleomilson e o gerente Tiago, também declarou a ausência de indícios de que o Sr. Elio Bauer estivesse pescando no local do acidente, consoante os seguintes trechos de seu depoimento:

"(...) que foi encontrado próximo de Elio Bauer um rolo de linha de nylon que era utilizada nos tanques para que os pássaros não baixassem na água; que não foi localizado anzol próximo de Elio Bauer;(…) que não chegou a ver peixe fígado no local; que não



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

sabe se o Sr. Elio estava pescando; que ao que sabe no canal não havia peixes, apenas lambaris; que não encontrou iscas com o Sr. Elio;"

A própria preposta da empresa admite que as linhas de pesca eram utilizadas pela empresa para cobertura de tanques, corroborando, assim, as declarações das testemunhas Cleomilson e José Carlos quanto ao fato de se destinarem à proteção dos tanques ao ataque de pássaros.

Além disso, **restou demonstrado que, no local do acidente, não havia peixes para pesca mas apenas lambaris, por se tratar de canal, conforme depoimento da testemunha José Carlos Morais.**

O depoimento da testemunha Ralf de Souza Freire não desonera a empresa de seu ônus probatório, haja vista que várias de suas declarações estão em contradição com o depoimento das testemunhas Thiago, Cleomilson e José Carlos e até mesmo com o depoimento da preposta da ré e com os termos da Comunicação de Acidente de Trabalho que a própria testemunha Ralf emitiu em nome da empresa.

Por todos os fundamentos acima, concluo que a reclamada não logrou demonstrar que a vítima Elio Bauer estivesse pescando no momento do acidente, razão pela qual reconheço que estava no exercício de atividades a serviço de sua empregadora.

Corroborando tal conclusão se encontram os termos da Comunicação de Acidente de Trabalho de ID c356855, na qual a empregadora reconhece que o trabalhador se encontrava em atividade a seu serviço no momento do acidente.

Assim, caracterizado o acidente de trabalho, passo à análise da pretensão das autoras de responsabilização da ré.

[...]

Conforme reconhecido no item II.2.2 desta fundamentação, no dia do acidente o trabalhador Elio Bauer foi escalado para cuidar da fazenda da ré, para tentar fazer funcionar o gerador de energia que havia no local, bem como para percorrer os tanques de piscicultura, com a finalidade de espantar pássaros predadores e alimentar os peixes.

**Também foi reconhecido que, para se deslocar no interior da fazenda, o único meio de transporte disponível era o trator, restando demonstrado pela prova colhida em audiência que o trabalhador estava autorizado ao uso de tal equipamento.**

**Todavia, verifico que as testemunhas José Carlos Morais e Cleomilson Gomes da Costa foram unísonas ao relatar que o trator utilizado por Elio Bauer apresentava defeito nos freios, sendo que a primeira ressaltou que o freio era passível de ser acionado em apenas um dos lados do trator.**

As fotografias do local do acidente revelam que o trabalhador caiu em um dos canais de abastecimento dos tanques de peixe com o trator e o atestado de óbito de Elio Bauer registra que seu óbito decorreu de afogamento.

**Considero, portanto, que contexto probatório permite concluir que o defeito nos freios do trator se apresenta como causa plausível e eficiente a provocar o acidente que ensejou o óbito do trabalhador.**

Registro que a reclamada não comprovou que o trabalhador tivesse cometido qualquer imprudência a justificar o acidente, tampouco que tivesse ingerido bebida alcoólica no dia do infortúnio, haja vista o resultado do exame de ID a8158e4, em que constatada a inexistência de etanol no sangue da vítima.

Além do exposto, verifico que a reclamada poderia adotado medidas tendentes a diminuir os riscos existentes no local de trabalho, identificando e sinalizando as margens dos canais que dão acesso aos tanques de peixes, disponibilizando ao trabalhador meio de transporte com melhores condições de trafegabilidade nos taludes e em condições regulares de manutenção e, até mesmo, viabilizando que o trabalho durante o dia também fosse prestado em dupla, como era durante à noite.



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Assim procedendo, a reclamada descumpriu as disposições contidas no art. 7º, XXII da Constituição Federal, no art. 13 da lei 5889/1973 e na Norma Regulamentadora 31 (subitens: 31.3.3, letras "a", "b", "c", "d" e "l"; 31.5.1, letras "a", "b" e "c"; 31.12.3; e 31.12.10). [...]" (id 9e17385 - Pág. 5 a 14 - g.n.).

Em tal circunstância, a valoração da prova testemunhal realizada pelo julgador de origem deve ser prestigiada pela Instância Revisora, pois por ter tido contato pessoal com as testemunhas, está em melhores condições de estabelecer seu grau de credibilidade, a partir de seu comportamento e de sua atitude em audiência, o que o processo documentado não tem como registrar. Nesse sentido:

"PRINCÍPIOS DA IDENTIDADE FÍSICA E IMEDIAÇÃO - VALORAÇÃO DA PROVA - PRESTIGIAMENTO DA CONVICÇÃO RACIONAL EMANADA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - Nas situações em que se põe em dúvida a isenção de ânimo da testemunha, cabe ao Juiz, que é livre para formar sua convicção com base nos elementos constantes nos autos, segundo o princípio da persuasão racional insculpido no artigo 131 do CPC, aquilatar o valor do depoimento. E, nesse mister, é imperioso que se prestigie a valoração da prova realizada por quem presidiu a instrução processual, na medida em que está melhor postado para aferir o valor que o depoimento deva merecer, porquanto somente o contato direto com a testemunha permite fazer uma avaliação de aspectos pessoais importantes, como a maneira de reagir às perguntas feitas, a expressão corporal e o estado psicológico do depoente, circunstâncias que permitem verificar se está procurando falsear os fatos sobre os quais é inquirido. Dessarte, se o Juiz que instruiu o processo, quando da prolação da r. sentença, desconsiderou as informações prestadas pela testemunha para formação de seu convencimento jurídico, é porque não as reputou seguras e confiáveis. Em decorrência, não há como se afastar dessa conclusão." (TRT 09ª R. - ACO 04757-2007-662-09-00-3 - Rel. Paulo Ricardo Pozzolo - J. 05.09.2008).

"PROVA TESTEMUNHAL - VALORAÇÃO - IMEDIAÇÃO PESSOAL - Quando se trata de avaliação da prova oral nos autos produzida, deve a instância revisora, pelo menos em princípio, prestigiar a valoração do conjunto probatório feita pelo Juízo de primeiro grau. É que este teve contato pessoal com a prova oral produzida pelos litigantes, podendo melhor estabelecer, a partir de uma série de circunstâncias que os autos não podem registrar (tais como a expressão facial, o tom de voz, a segurança e o maior ou menor nervosismo de cada testemunha), quais depoimentos merecem maior credibilidade." (TRT 03ª R. - RO 12472/01 - 1ª T. - Rel. Juiz Jose Roberto Freire Pimenta - DJMG 30.11.2001 - p. 08).

Nesse passo, tal como entendeu o juízo de primeiro grau, **não entendemos que o acidente que ceifou a vida do "de cujus" deu-se por culpa exclusiva deste**. Na verdade, as provas produzidas no processo indicam, inexoravelmente, que o acidente que causou a morte do genitor e companheiro das Autoras aconteceu por absoluta negligência incidida pela Ré, em relação às normas de segurança ao meio ambiente do trabalho, inerentes à atividade rural do empregador.

O artigo 157 da CLT condensa, em termos claros, que:

"[...] Art. 157 - Cabe às empresas: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977) [...]"

O artigo transcrito apresenta alguns deveres dos quais o empregador não pode se afastar, dentre os quais o de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e instruir os empregados quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Eis a lição doutrinária:

"[...] Aqui se diz, em apertada síntese, o que lhe cabe fazer para que os acidentes do trabalho não venham a ocorrer nos locais de trabalho sob sua responsabilidade. Cumpre-lhe, em primeiro lugar, respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho. Para isto deve conhecer não apenas as disposições legais pertinentes e os atos administrativos correlatos, mas também as sanções correspondentes que são de suas classes: as multas previstas na CLT e a interdição de parte ou de todo o estabelecimento, além do embargo da obra, quando existir. A par disso, o descumprimento dos preceitos sobre segurança e medicina do trabalho traz consigo danos consideráveis à produção da empresa, tornando-a mais onerosa e podendo, até, afetar-lhe a qualidade.

Se ao empregador cabe o respeito à lei no que se refere ao resguardo da saúde do trabalhador, dá-lhe ainda o artigo, sob análise, o dever de exigir de seus subordinados a observância dessas mesmas normas, na parte que lhes couber.

O tom imperativo do inciso I deixa patente o propósito do legislador de compelir o empregado a bem cumprir a parte que lhe foi reservada na prevenção de acidentes. Como se verá mais adiante, é tal o empenho do legislador em que sejam obedecidas, pelo empregado, as prescrições encerradas no Capítulo V do Título II, desta Consolidação, que equipara a ato faltoso a infração dessas normas e que pode ensejar a dissolução do contrato de trabalho sem que a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer indenização. Desrespeitando as normas em foco, trabalhador se expõe a graves riscos e, também, pode ser a causa de outros acidentes, envolvendo seus colegas de serviço, e de danos materiais à empresa.

Temos aí, resumidas, às razões do rigor com que o legislador pune aqueles empregados que infringem as disposições sobre segurança e medicina do trabalho.

De conformidade com o que se contém no inciso II, do art. 157, é dever da empresa instruir seus empregados, por meio de ordens de serviço, e portanto, por escrito, sobre as cautelas que devem ter para que não sejam vítimas de acidentes do trabalho ou acometidos de doenças profissionais. Ao exigir que essas cautelas constem de ordens de serviço, quer a lei advertir o empregador de que o empregado infrator só poderá ser punido, por inobservância da norma atinente à segurança e medicina do trabalho, se provado ficar que tinha prévio conhecimento dos cuidados que precisa ter no ambiente de trabalho. Quando da admissão ao emprego, é conveniente que o assalariado receba as ordens de serviço sobre a matéria e seja, também, devidamente orientado sobre a melhor maneira de cumpri-las.

Em sintonia com os meios de comunicação modernos a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego editou a Portaria n. 84, de 4.3.09, que alterou a NR-1 da Portaria 3.214/78, para permitir que a ciência de ordens de serviço seja feita, também, por meios eletrônicos.

Esta é a nova redação do item 1.7. dessa NR-1: "1.7 Cabe ao empregador: ...; b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos". Na redação anterior não havia informação por que maneira deveria dar ciência. Falava dos objetivos, que foram excluídos nessa nova redação.

O inciso III do artigo em comento diz o óbvio: deve a empresa adotar medidas que lhe forem determinadas pela autoridade competente. É claro que essas medidas, se tiverem respaldo na lei, não poderão ser ignoradas pela empresa, sob pena de sofrer sanções, por



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

sinal muito pesadas. [...]" (SAAD, Eduardo Gabriel. Consolidação das Leis do Trabalho: comentada. LTr: 2015, pp. 298/299).

Nesse contexto, a Ré não apresentou qualquer documento indicativo da existência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em relação às funções realizadas pelos seus empregados dentro da sua atividade empresarial, em contrariedade à NR 9 do MTE, que trata do programa de prevenção de riscos ambientais, tal como exige a NR 31 do MTE (31.3.3 e 31.5).

Além disso, a NR 31 do MTE, que estabelece "[...] os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho [...]", dispõe, nos subitens 31.12.74 a 31.12.82, a respeito da capacitação para empregado operar, de maneira segura, máquina agrícola:

"[...] Capacitação

**31.12.74 O empregador rural ou equiparado se responsabilizará pela capacitação dos trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de máquinas e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.**

**31.12.75 A capacitação deve:**

- a) ocorrer antes que o trabalhador assumira a função;
- b) ser providenciada pelo empregador ou equiparado, sem ônus para o empregado;
- c) respeitar o limite diário da jornada de trabalho; e
- d) ser ministrada pelo Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho do empregador rural ou equiparado, fabricantes, por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de nível médio e superior em ciências agrárias, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, entidades sindicais, associações de produtores rurais, associação de profissionais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal e profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos discentes.

**31.12.76 O programa deve abranger partes teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo:**

- a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas contra cada risco;
- b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;
- c) como, por quem e em que circunstâncias pode ser removida uma proteção;
- d) o que fazer se uma proteção é danificada ou perde sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;
- e) princípios de segurança na utilização da máquina;
- f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
- g) procedimento de trabalho seguro;
- h) ordem ou permissão de trabalho; e



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

**i) sistema de bloqueio de funcionamento das máquinas e implementos durante a inspeção e manutenção.**

31.12.77 A capacitação de operadores de máquinas autopropelidas e implementos deve atender ao programa de capacitação em etapas teórica e prática, carga horária mínima de vinte e quatro horas distribuídas em no máximo oito horas diárias, com respeito à jornada diária de trabalho ao seguinte conteúdo programático:

- a) legislação de segurança e saúde no trabalho e noções de legislação de trânsito;
- b) identificação das fontes geradoras dos riscos à integridade física e à saúde do trabalhador;
- c) noções sobre acidentes e doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na máquina e implementos;
- d) medidas de controle dos riscos: Equipamento Proteção Coletiva e Equipamento de Proteção Individual;
- e) operação da máquina e implementos com segurança;
- f) inspeção, regulação e manutenção com segurança;
- g) sinalização de segurança;
- h) procedimentos em situação de emergência; e
- i) noções sobre prestação de primeiros socorros.

31.12.78 A parte prática da capacitação pode ser realizada na máquina que o trabalhador irá operar e deve ter carga horária mínima de doze horas, ser supervisionada e documentada.

31.12.78.1 O material didático escrito ou audiovisual utilizado no treinamento deve ser produzido na língua portuguesa - Brasil, e em linguagem adequada aos trabalhadores.

31.12.79 Será também considerado capacitado o trabalhador que possuir comprovação, por meio de registro, na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou no registro de empregado, de pelo menos dois anos de experiência na atividade, até a data de publicação desta norma, e que participou da reciclagem prevista no subitem 31.12.80.1.

31.12.80 Deve ser realizada capacitação para reciclagem do trabalhador sempre que ocorrerem modificações significativas nas instalações e na operação de máquinas e implementos ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

31.12.80.1 O conteúdo programático da reciclagem deve atender às necessidades da situação que a motivou, com carga horária mínima de quatro horas que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, com respeito ao limite diário da jornada de trabalho.

31.12.81 Os operadores de máquinas e implementos devem ser maiores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

31.12.82 Os operadores de máquinas autopropelidas e implementos devem portar cartão de identificação, com o nome, função e fotografia. [...] (g.n.).

A NR 31 impõe deveres importantes ao empregador, relacionados ao meio ambiente do trabalho, no que concerne à "[...] capacitação dos trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de máquinas e implementos [...]". Conforme as regras estabelecidas nessa Norma Regulamentadora, somente pode operar máquina agrícola o empregado capacitado por meio de treinamento específico, de acordo com conteúdo curricular e horas de estudo nela estabelecidos. Sucede



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

que a Ré não apresentou qualquer prova documental para demonstrar que o "de cujus" possuía capacitação para operar um trator de rodas de maneira segura, com conhecimento suficiente sobre as medidas que devem ser tomadas em caso de emergência.

No particular, analisando a ficha de registro de empregado do "de cujus", juntada no processo (id 83c07e2 - Pág. 2), verificamos que o campo destinado ao preenchimento da habilitação para condução de veículos automotores encontra-se não preenchida ("em branco"), do que se presume que ele não possuía habilitação para dirigir veículos automotores. Ressaltamos que a inabilitação compreende o impedimento para conduzir trator de rodas em via pública (artigo 144 da Lei Federal 9503/1997).

O Autor foi contratado para a função de auxiliar técnico mecânico e posteriormente mudou para a função de eletricista, e mesmo não tendo habilitação para condução de veículos automotores e capacitação para operar com segurança o trator de rodas, a Ré o autorizava a utilizar tal veículo para trabalhar, nada obstante o local de trabalho consista em uma fazenda com inúmeros tanques de criação e engorda de peixes, com estradas estreitas (taludes), de terra, para a passagem de veículos automotores entre os tanques (vide id bf5e550 - Pág. 1).

Nesse ponto, cabe ressaltar que ao contrário do que afirmou a Ré, no dia do acidente o trabalho do "de cujus" não consistiria apenas em zelar a fazenda contra intrusos, mas compreendeu outras atividades como consertar o gerador de energia, alimentar os peixes e vistoriar fazenda, sendo exigida a utilização de trator para percorrer a fazenda, conforme depoimentos colhidos em audiência de instrução (id 118c136).

Algumas testemunhas ouvidas também declararam que o trator conduzido pelo "de cujus" estava com defeito no sistema de frenagem, e que, inclusive, a Ré fora alertada várias vezes acerca de tal problema. O laudo forense (id 0b52127) indica que não havia, no local do acidente, indícios de frenagem ou derrapagem antes do trator cair no canal, o que reforça a declaração de que o trator encontrava-se, de fato, com defeito no sistema de frenagem. A propósito, constou no laudo que "[...] não foram encontradas marcas de frenagem e nem de derrapagem, o que sugere que o condutor do trator não acionou os freios ou os mesmos não funcionaram [...]".

No laudo com o id a8158e4 restou afastada a possibilidade do "de cujus" ter ingerido bebida alcoólica no dia do acidente, já que o resultado para a presença de etanol no sangue deu negativo, o que afasta qualquer possibilidade de o "de cujus" ter conduzido o trator em estado de embriaguez.



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Testemunhas ouvidas declararam ser improvável que o "de cujus" estivesse pescando, já que o canal onde ocorreu o acidente não continha peixes grandes, senão lambaris pequenos, e que não havia indícios verazes de pesca no local, até porque a Ré utilizava muitos carreteis com linhas de pesca, para "trançá-las" sobre o canal e os tanques, ao fito de evitar que pássaros (a exemplo do biguá) adentrassem neles e se alimentassem dos peixes.

Uma das testemunhas trazidas pela Ré, que ocupava a função de gerente, asseverou que o "de cujus" era um empregado engajado dentro da empresa, e por isso realizava diversas tarefas que aprioristicamente não eram suas, tais como cuidar da fazenda, cuidar dos aeradores mecânicos que proporcionavam maior oxigenação na água, alimentar os peixes etc.

No particular, seguem trechos dos depoimentos das testemunhas trazidas pelas Autoras, que reputamos relevantes para o deslinde da controvérsia:

"[...] que não trabalhava na fazenda na época em que houve o corte de energia, porque havia sido transferido para o frigorífico da reclamada; que soube do corte de energia porque continuava como gerente de área de desenvolvimento e tecnologia agropecuária; **que quando houve o corte de energia na fazenda, a maior parte dos tanques da alevinagem e recria estavam cheios e os tanques de engorda, em sua maior parte, vazios, apenas cinco ou seis tanques com peixes gordos; que na ausência de energia não eram utilizados os aeradores elétricos comuns, mas os aeradores de emergência, acionados na tomada de força do trator; que para acionar o aerador de emergência era preciso que o trator se aproximasse muito do tanque, razão pela qual, às vezes, caía no tanque;** que ouviu comentários que Elio Bauer, no dia do acidente, foi até a fazenda apenas para cuidar do local e arrumar o gerador porque estava sem energia; que soube do fato por comentários do Sr. Tiago; **que na época se fazia necessário a atividade de percorrer os tanques para aeração; que havia 4 tratores à serviço da fazenda, não sabendo se à época do acidente estavam todos no local; que as condições de manutenção dos tratores eram ruins; que a única forma de locomoção na fazenda era através dos tratores; que por notícias divulgadas na internet avistou o trator utilizado por Elio Bauer no dia do acidente; que também teve conhecimento do trator utilizado porque acompanhou a remoção do mesmo; que se tratava de um trator New Holland, TT 3848f, ano 2007, com más condições; que este trator não tinha farol e quando tinha não funcionava; que havia muita briga pela manutenção dos tratores, porque tinham que percorrer os tanques, em taludes estreitos, tendo que iluminar muitas vezes com lanterna; que os demais tratores também tinham problemas com faróis e freios;** que não pode afirmar se na época do acidente o trator utilizado por Elio Bauer apresentava outros problemas mecânicos; que na época que o depoente estava lotada na fazenda, este trator apresentava falta de freio de mão, freitava apenas uma roda, falta de assento, falta de capota, pneus carecas; que Elio Bauer não costumava pescar nos tanques porque era proibido; que apenas era permitido pescar em um lago com quiosque, em domingos, mediante autorização.

[...]

que a atividade de percorrer os tanques para aferir os aeradores era diária, até para desligar os aeradores; **que no período de falta de energia foram utilizados os aeradores de emergência; que não havia caseiro na fazenda que não era possível manter os peixes sem manter funcionários percorrendo os tanques com os aeradores de emergência; que a relevância de tal atividade era tanta, que a reclamada manteve tais funcionários, arcando com despesas de pedágio e combustível para seu deslocamento; que a reclamada manteve um funcionário durante o dia e dois funcionários durante a noite para tal atividade; que no dia do acidente o Sr. Elio foi escalado para tal atividade, sendo buscado em casa pelo**



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

gerente, Sr. Tiago Batista; que Elio Bauer cobrava peças para realizar a manutenção nos tratores; que o depoente também realizava a cobrança; que Elio Bauer não conseguiu fazer a manutenção nos tratores com os meios que forneciam; que a reclamada atendia muito pouco a solicitação de peças do Sr. Elio Bauer e depoente; que o gerador que havia na fazenda não seria suficiente para acionar os aeradores elétricos, mas apenas para fornecer energia para a sede; que o Sr. Elio Bauer, no dia do acidente, também tinha que percorrer os tanques para verificar o nível de água e oxigênio e aeração, necessitando de usar o trator, se fosse o caso; que tal serviço não poderia ser realizado sem o trator; que o canal em que ocorreu o acidente não havia criação de peixes, sendo um canal de abastecimento de água. [...]" (ALLAN DE LIMA VIEIRA - id 118c136 - Pág. 4 a 6).

"[...] que o trator utilizado por Elio Bauer no dia do acidente estava com freios ruins, acionando apenas um lado; que tal trator apresentava pneus adequados e tinha faróis; que o problema do trator utilizado por Elio Bauer era somente o freio; que o local do acidente se tratava de percurso para chegar até os tanques; que o Sr. Elio não precisava se aproximar do local para aeração porque se tratava de canal onde não era realizada a aeração; que o local do acidente se tratava de percurso para os tanques; que no local onde ocorreu o acidente não havia uma atividade a ser realizada pelo Sr. Elio.

[...]

**que ouviu comentário de que no dia do acidente Elio Bauer foi à fazenda para tentar consertar o gerador porque a equipe da noite precisaria de energia na própria sede**; que não sabe se o Sr. Elio teria que ficar o dia todo na fazenda; que não sabe se o Sr. Elio teria que percorrer os tanques durante o dia, sabendo que tal atividade seria realizada durante a noite; **que o reclamante usava trator diariamente, porque era o único meio de transporte; que para consertar o gerador o Sr. Elio não precisava passar pelo local onde sofreu o acidente; que o depoente já trabalhou de dia na fazenda; que durante o dia o pessoal que alimentava os peixes percorria os tanques; que de dia só ocorria problema de aeração em tanques com muitos peixes; que no período em que trabalhou de dia a atividade que fazia ao percorrer os tanques era de alimentar os peixes e não de aferir a oxigenação da água.**

[...]

que o depoente, seu colega e o Sr. Tiago foram os primeiros a chegar ao local após o acidente; **que havia sinal de que o Sr. Elio estava trabalhando no gerador, mas que não chegou a consertá-lo**; que não havia aerador de emergência acoplado no trator utilizado pelo Sr. Elio; que o gerador ficava na sede da fazenda próximo ao escritório; que não avistou latas de cerveja no local [...]" (JOSÉ CARLOS MORAIS - ID 118c136 - Pág. 8).

"[...] que durante o dia não era necessário cuidado com a oxigenação dos tanques, mas apenas com a alimentação dos peixes; que não sabe se o Sr. Elio realizava as atividades de alimentação dos peixes; que estava escalado para trabalhar na noite em que o Sr. Elio sofreu o acidente, mas que não pode comparecer ao trabalho sendo substituído pelo Sr. José Carlos, segunda testemunha dos autores; que não conhecimento dos fatos relativos ao acidente do Sr. Elio; **que conhece o trator utilizado pelo Sr. Elio quando do acidente; que uma semana antes do acidente o depoente percebeu que tal trator estava com problema no freio de uma das rodas**; que o trator tinha banco improvisado, falta de iluminação e falta de freio estacionário.

[...]

**que na época do acidente do Sr. Elio havia necessidade dos tanques serem percorridos durante o dia devido aos pássaros, sendo que alguns tanques precisavam de acionamento do aerador, sendo utilizado o aerador do trator; que Sr. Elio utilizava o trator frequentemente**; que não é de seu conhecimento se havia peixe no canal onde ocorreu o acidente, mas que provavelmente não, porque nunca viu peixe no local e nunca monitorou este lugar; que não trabalhou de dia na fazenda; **que havia carretel de linha, ou até vários carretéis, mantidos em balde no próprio trator** . [...]" (JERONIMO FERREIRA DA SILVA - id 118c136 - Pág. 9 e 10).



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

O juízo de primeiro grau realizou a acareação entre essas testemunhas e entre essas testemunhas com as testemunhas trazidas pela Ré, Ralf de Souza Freire e Thiago Antonio Batista de Oliveira. Informações relevantes foram colhidas após a acareação, conforme lemos do trecho da ata de audiência, abaixo transcrito:

"[...] As testemunhas das autoras, Jerônimo e José Carlos, e as testemunhas da ré foram acareadas tendo em vista a contradição entre as declarações das mesmas relativamente às atribuições desempenhadas pelas testemunhas das autoras no dia do acidente sofrido por Elio Bauer, haja vista que estas afirmaram que tinham que percorrer os tanques para aferir a oxigenação da água, ao passo que as testemunhas da ré afirmaram que no período em que a fazenda esteve sem energia não havia atividades na fazenda e as testemunhas apenas tinham que zelar pela mesma.

**As testemunhas da parte autora ratificaram suas declarações. A testemunha Jerônimo afirmou que na época em que a fazenda estava sem energia sua principal atribuição consistia em percorrer os tanques, verificar a oxigenação dos mesmos e, se necessário, promover a areação de emergência.**

**A testemunha José Carlos também ratifica as suas declarações, dizendo que sua principal atividade, quando a fazenda estava sem energia, era percorrer os tanques, da mesma forma que a testemunha Jerônimo.**

A testemunha da reclamada, Ralf, ratifica que a orientação da empresa era no sentido de que as testemunhas Jerônimo e José Carlos tivessem que apenas zelar pela fazenda, **não podendo afirmar se percorriam os tanques porque não estava presente**, mas que tal procedimento não era orientação da empresa.

**A testemunha Tiago admite que na época em que a empresa estava sem energia havia uma preocupação com a morte dos peixes por falta de oxigenação nos tanques e que pode ter ocorrido das testemunhas da parte autora terem percorrido os tanques com a finalidade de monitorar o oxigênio, ainda que com menor frequência do que na época que a fazenda estava com uma maior escala de produção. A testemunha ainda manifestou, que na época do acidente, poderia ocorrer que as vistorias nos tanques se verificassem 2 ou 3 vezes por noite, não sabendo a totalidade de vezes em que tal fato ocorria porque não ficava na fazenda à noite. Que havia preocupação da reclamada com o estoque de peixes e determinação para que a vistoria dos tanques fosse realizada na época em que a fazenda estava sem energia. Acrescentou que neste período, além de guardar a sede as testemunhas realizavam tais atribuições.**

A testemunha da parte autora, Jerônimo, também foi acareada com a testemunha da ré, Tiago, relativamente a divergência de depoimentos quanto a defesa dos peixes dos pássaros, sendo que a testemunha da parte autora ratificou que havia monitoramento dos tanques quanto ao ataque de pássaros, principalmente quando estava amanhecendo, sendo que a testemunha da reclamada manifestou que na época do acidente não havia ataque de pássaros predadores, como bigua, mas reconheceu que eram adotadas várias providências para proteção do tanque dos pássaros como colocação da linha de nylon cruzada sobre os mesmos.

Respondendo questionamento complementar do patrono da autora, **a testemunha da ré, Tiago, declarou que no período do dia às vezes era necessário colocar ração nos tanques dos peixes, mas acredita que no dia do acidente isso não foi necessário, reconhecendo que o próprio Sr. Elio realizou esta atividade.** Que na época do acidente não havia ração suficiente para os peixes, por isso não eram todos os tanques abastecidos com ração; **que não admite a possibilidade de haver pedido ao Sr. Elio que circulasse entre os tanques no dia do acidente, nem para alimentar peixes, nem para controlar a oxigenação, nem para afastar pássaros; que a título de colaboração que o Sr. Elio realizasse tais atividades, mas que não eram atribuições do mesmo; que admite a possibilidade do Sr. Elio, avaliando a necessidade de alguma ação em algum tanque, ter percorrido os mesmos com o trator da empresa para alguma providência, porque era um funcionário que "vestia a camisa da empresa"**; que no dia do acidente, o depoente fez contato com o superior imediato com o reclamante para solicitar o trabalho do autor, já que não tinha autoridade sobre o mesmo; que o superior



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

do Sr. Elio declarou ao depoente que se o Sr. Elio aceitasse, não havia problema em que trabalhasse; que o depoente fez o contato direto com o Sr. Elio, acreditando que por telefone; que o depoente pediu ao Sr. Elio se poderia ficar na fazenda no domingo do acidente, porque a fazenda "estava sozinha", com o que o mesmo concordou; **que foi expresso que sua ida seria para cuidar da fazenda; que também tinha o intuito de fazer funcionar o gerador na sede; que no domingo do acidente, o Sr. Elio trabalhou tentando consertar o gerador, porque as ferramentas do mesmo estavam em volta; que o Sr. Elio não era proibido de dirigir trator da fazenda, caso verificasse necessidade de percorrê-la.**[...]"(id 118c136 - Pág. 13 e 14).

Pensamos que os depoimentos tomados e as informações extraídas das acareações realizadas pelo juízo de primeiro grau revelam que o trabalho o "de cujus" Elio Bauer, no dia do acidente, não consistiria apenas em zelar a fazenda contra intrusos, mas, além dessa, consertar o gerador de energia, percorrer a fazenda (que possui duas entradas), verificar os tanques de peixes, alimentar os peixes, para as quais era necessário o uso do trator de rodas.

**A instrução processual demonstrou que os tratores da Ré possuíam más condições de manutenção, e que o sistema de freio do trator de rodas utilizado pelo "de cujus" no referido dia não funcionava, fato que era do conhecimento daquela, que negligenciou o provimento de peças para consertá-lo. Também não havia programa de prevenção de acidentes e o "de cujus" não foi capacitado para usar o trator de rodas.**

Ora, é dever do empregador propiciar condições adequadas para o empregado executar suas atividades laborais, disponibilizando local de trabalho seguro, inenunciável a riscos de acidentes de trabalho, no que manifestamente a Ré não diligenciou.

Restou patenteado, no caso em análise, o descumprimento das normas orientadoras do meio ambiente do trabalho, visando a redução dos riscos inerentes ao trabalho, caso em que não vislumbramos o rompimento donexo causal fundado em culpa exclusiva do empregado.

Posto isso, **nego provimento** ao recurso da Ré.

## **RECURSOS DAS PARTES COM MATÉRIAS COMUNS**

### **DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO.**

A Ré pleiteia a reforma da decisão de 1º Grau ao fito de reduzir os valores das indenizações a título de danos morais deferidas em favor da 1ª e da 2ª Autora, respectivamente no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

As Autoras, por outro lado, pleiteiam a reforma da referida decisão ao fito de que os valores sejam majorados.



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Pois bem.

Antes tudo, queremos deixar claro que é impossível a qualquer pessoa afirmar que sabe exatamente qual a medida do sofrimento pelo qual passam o(a) filho(a) e o cônjuge/companheiro(a) pela morte inesperada e prematura do genitor e cônjuge/companheiro, mas ninguém ignora que também passaria por sofrimento semelhante caso se encontrasse em idêntica situação.

Também pensamos, sem contradizer o que foi dito no parágrafo anterior, que é impossível afirmar, de antemão e a partir de esquemas subjetivos de julgamento, que tal fatalidade certamente causará danos futuros em grande proporção à 1ª Autora, que contava com alguns meses de vida quando ocorreu o acidente que causou o óbito do seu genitor (id 379f4e3). Também por esquemas subjetivos de julgamento é impossível afirmar, de antemão, que a companheira supérstite sofrerá dano moral em grande proporção.

Nesse passo, afastado o julgamento com base no subjetivismo judicial e considerando que não existe um sistema objetivo para aquilatar o preço da dor moral ("pretium doloris"), o arbitramento do "quantum debeatur" é parte intrínseca da essência da quantificação do dano e alguns critérios não de ser observados como, por exemplo, a posição social do ofendido, a situação econômica do ofensor, a culpa na ocorrência do evento, iniciativas do ofensor em minimizar os efeitos do dano, dentre outros, a fim de que não fique inteiramente ao alvedrio do julgador.

Avançando, a quantificação da indenização, que possui o intuito de compensar os dissabores causados pelo dano moral - note que não estamos falando em restituição, já que a restituição implica o retorno das coisas ao "status quo ante", o que é impossível no caso do falecimento de uma pessoa -, é fixada por arbitramento, na forma do artigo 944 e seguintes do vigente Código Civil, já pacificado na doutrina e jurisprudência em razão da falta de um parâmetro mínimo e máximo estipulado em lei, para que se fixe o valor do dano moral.

Neste sentido:

"[...] O comando legal, ao estabelecer o caminho do arbitramento, propicia ao Juiz fixar com mais liberdade a justa reparação sem as amarras normativas, de modo a dosar o valor da indenização com as tintas específicas do caso concreto.

[...] Vale ressaltar, todavia que a indenização por dano moral não tem caráter unicamente indenizatório, mas também possui caráter pedagógico, ao servir de freio para atos culposos futuros do empregador e de outros do mesmo ramo?. Essa dupla finalidade vem sendo destacada com frequência nos julgamentos: compensar a vítima e punir o infrator; a primeira indeniza pelo dano, a segunda previne novas ocorrências". (Sebastião Geraldo de Oliveira. Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador. São Paulo: LTr, 2002, pp. 263 /264).

Sabe-se que a indenização visa compensar o dano sofrido, já que é impossível do ponto de vista humano trazer à vida o filho falecido da Autora, o arbitramento do valor da



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

indenização deve levar em consideração a capacidade econômica dos Réus, a extensão e efeitos do dano moral causados e os critérios comumente utilizados para a fixação da indenização por dano moral.

Feitas essas considerações, notamos que a Ré é uma empresa de cujo capital social, um dos indicativos do seu potencial econômico, é de R\$ 35.000.000,03 (trinta e cinco milhões de reais), conforme id 06b5f45. Ainda que a Ré atualmente se encontre em recuperação judicial, tal informação é importante porque a indenização fixada pelo Juízo de primeiro grau representa algo em torno de 0,42% (quarenta e dois centésimos percentuais) do capital social da Ré.

No caso, na fixação da indenização, pensamos que o Magistrado não pode "cerrar os olhos" para a função social da empresa dentro do cenário nacional brasileiro (artigos 170 e 174 da CRFB/1988). A empresa é um instrumento importante de criação e circulação de riquezas, e, o que é mais relevante, é instrumento importante para a criação e manutenção de incontáveis empregos.

Nada obstante, o grau de culpa da Ré pode ser considerado grave porque deixou de propiciar condições seguras para o empregado executar o seu trabalho.

Por outro lado, o "de cuius", genitor e companheiro das Autoras, morreu jovem, com 34 (trinta e quatro) anos de idade, em decorrência de sofrer uma queda, com o trator que dirigia, dentro do canal de água que abastece os tanques de peixes da Ré, com profundidade entre 2 e 2,5 metros, vindo a ficar submerso embaixo do trator, o que denota que as condições da morte foram precedidas por alto grau de sofrimento.

De par com essa afirmação e considerando que a indenização visa compensar o dano sofrido, já que é impossível do ponto de vista humano trazer à vida a pessoa humana falecida, o arbitramento do valor da indenização deve levar em consideração a capacidade econômica da Ré, sob uma dupla função: 1ª) o valor não deve expressar numa quantia vultuosa que leve a empresa à bancarrota, pois se assim o fosse haveria inegável prejuízo para a coletividade; 2ª) valores vultuosos muitas vezes desestimulam o devedor ao pagamento e estimulam a fraude, o ocultamento de bens, a transmissão sub-reptícia do patrimônio, que, ao final, acaba prejudicando aquele que possui o direito ao recebimento da indenização.

Nesse contexto, considerando as peculiaridades do caso concreto, a extensão do dano e os critérios utilizados para a fixação da indenização por dano moral, entendemos que o valor fixado pelo Juízo de primeiro grau deve ser alterado.

Para tanto, citamos as reclamações trabalhistas 0002465-23.2013.5.23.0046 e 01006.2012.008.23.00-1, em que atuou, na fase recursal, como relator, o Desembargador Roberto Benatar, nos quais se fixou o entendimento que a importância de R\$ 90.000,00 é



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

justa e adequada a compensar o dano moral sofrido pelo familiar do trabalhador falecido em acidente de trabalho. Na rt 0002465-23.2013.5.23.0046, em que a Ré também se encontrava em recuperação judicial, o Exmo. Desembargador Roberto Benatar adotou como razões de decidir as seguintes:

"[...] **DANO MORAL - VALOR INDENIZATÓRIO**

As reclamadas requerem a redução do valor arbitrado a título de indenização por dano moral, aduzindo que não se mostra razoável. Pois bem.

Embora não haja em nosso ordenamento qualquer fórmula predeterminada, doutrina e jurisprudência balizam-se sobretudo no princípio da razoabilidade para definir o valor da indenização por dano moral.

Para isso, deve o juiz levar em conta alguns aspectos, tais como o grau de culpa do empregador no evento danoso, a extensão do dano, o patrimônio material da empresa, além de se preocupar em não causar o enriquecimento ilícito do reclamante - com indenizações exorbitantes - e em não arbitrar valores irrisórios, que em nada ressarciriam o acidentado, deixando impune quem deu causa ao dano.

Veja-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

O quantum indenizatório devido a título de danos morais deve assegurar a justa reparação do prejuízo sem proporcionar enriquecimento sem causa do autor, além de levar em conta a capacidade econômica do réu, devendo ser arbitrado pelo juiz de maneira que a composição do dano seja proporcional à ofensa, calcada nos critérios da exemplariedade e da solidariedade... (STJ - 1ª Turma - AGRG no AG 957824 - RJ - Rel. Min. Luiz Fux - DJE 25.05.10 - extraído do respectivo sítio)

No caso, é inquestionável o sofrimento experimentado pelos autores, ao perderem um ente querido em circunstância tão trágica, a qual deixa na alma uma marca indelével.

Ressalte-se que os autores ficaram desamparados tanto do sustento que a vítima lhes proporcionava quanto do carinho e amor do pai, perda que jamais poderá ser reparada, mensurada ou minimizada por dinheiro algum, pois sua morte fere a alma dos filhos, abala a própria alegria de viver, não sendo incomum que isso gere consequências nefastas em suas vidas.

Veja-se a doutrina Yussef Cahali, citado por Sebastião Geraldo de Oliveira:

Seria até mesmo afrontoso aos mais sublimes sentimentos humanos negar-se que a morte de um ente querido, familiar ou companheiro, desencadeia naturalmente uma sensação dolorosa de fácil e objetiva percepção. ... Não mais se questiona que esses sentimentos feridos pela dor moral comportam ser indenizados; não se trata de ressarcir o prejuízo material representado pela perda de uma familiar economicamente proveitosa, mas de reparar a dor com bens de natureza distinta, de caráter compensatório e que de alguma forma, servem como lenitivo. (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional. São Paulo: LTr, 2006. p. 209)

Rememoro que no precedente da ação reclusória n. 01006.2012.008.23.00-1, no qual fui designado redator, relativa à situação semelhante à dos autos, esta Turma entendeu razoável para compensar o gravame experimentado indenização por dano moral no valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada um dos filhos.

Assim, reformo a sentença, para reduzir o valor total da indenização por dano moral de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada um dos reclamantes.

Dou provimento parcial. [...]"

Posto isso, **dou parcial provimento** aos recursos das partes para reformar a sentença e fixar o valor da indenização a título de dano moral para o montante de R\$ 90.000,00



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

(noventa mil reais) para cada Autora (redução do valor fixado para a 1ª Autora de R\$ 100.000,00 para R\$ 90.000,00, com parcial provimento ao recurso da Ré; majoração do valor fixado para a 2ª Autora, de R\$ 50.000,00 para R\$ 90.000,00, com parcial provimento ao recurso das Autoras).

## **DANO MATERIAL. LUCROS CESSANTES.**

Com relação ao dano material, o juízo de primeiro grau condenou a Ré ao pagamento de pensão vitalícia correspondente a 2/3 sobre o valor de R\$ 2.801,06, de acordo com os seguintes parâmetros:

"[...] Como base de cálculo da pensão deverá ser considerado o valor da última remuneração do trabalhador Elio Bauer apontado pelas autoras de R\$ 2.801,06, que representa a soma do salário base do trabalhador Elio Bauer no mês de junho de 2014 de R\$ 1.574,64, com o adicional de periculosidade que recebia habitualmente no valor de R\$ 585,65, e com a média de horas extras e reflexos em DSR do último ano de vigência do contrato de trabalho (de junho de 2013 a maio de 2014) que perfaz R\$ 640,77, como apontado na inicial e não impugnado na defesa.

Portanto, o valor da pensão equivale a 2/3 do valor da remuneração acima, perfazendo R\$ 1.867,37, e, por aplicação analógica da disposição contida no art. 77, caput, da lei 8213/1991, deverá ser bipartido em dois quinhões de igual valor, no importe de R\$ 933,68 cada, a reverterem em favor de cada uma das autoras e a serem corrigidos seguindo os índices fixados nas normas coletivas aplicáveis à categoria do trabalhador Elio Bauer.

O valor da pensão mensal cabível à primeira autora deverá ser depositado em conta poupança e permanecer indisponível até que atinja maioridade, salvo movimentação autorizada por decisão judicial, nos termos da Lei 6.858/1980.

A pensão mensal será devida à primeira autora até que atinja 21 anos, nos termos do art. 77, § 2º, II da Lei 8.213/1991 aplicado analogicamente, podendo ser prorrogada até completar 25 anos, caso comprove que esteja cursado escola técnica de segundo grau ou universidade, nos termos do art. 77, § 2º do Decreto 3000/1999 também aplicado analogicamente, quando se presume ter capacidade/aptidão para alcançar sua independência econômica.

O direito à pensão pela primeira autora cessará quando atingir a idade fixada na presente decisão, ou caso venha a constituir família, mediante relação de casamento ou união estável, ou ainda em caso de sua morte.

A pensão mensal será devida à segunda autora considerando a duração provável da sobrevivência da vítima do acidente, que fixo levando em conta os dados constantes da Tábua Completa de Mortalidade do Homem fixada pelo IBGE no ano de 2014. Nesta esteira, considerando que à época do acidente Elio Bauer contava com 34 anos, com base em referida tabela, fixo sua expectativa de vida em 41,4 anos e reconhecimento devida a pensão em favor da segunda autora até quando a vítima completasse 75,4 anos.

Reconheço que cessará a obrigação de pagamento de pensão em favor da segunda autora caso venha contrair novas núpcias ou volte a viver em união estável ou ainda em caso de seu falecimento.

Relativamente à cessação da obrigação de pagamento de pensão em caso de casamento ou união estável pelas autoras, registro que, pela ordem natural dos fatos da vida, é presumível que, através de referida união, o novo casal se associe para, em conjunto, prover as despesas da família e constituir seu patrimônio, a partir de quando a vítima do acidente, se ainda viva, deixaria de ter a obrigação de lhes prestar alimentos, consoante expressa previsão legal contida no art. 1.708 do Código Civil e em função do disposto nos artigos 1.565 a 1.568 do Código Civil.



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

Caso cesse a obrigação da ré em realizar o pagamento da pensão em favor de uma das autoras, de acordo com as limitações acima estabelecidas, o respectivo quinhão será acrescido à pensão da outra autora, na forma do art. 77, § 1º da Lei 8.213/1991, aplicado analogicamente. [...]" (id 9e17385 - Pág. 15).

**A Ré pleiteia a reforma da decisão de 1º Grau ao fito de reduzir o pensionamento para 1/3 da remuneração auferida pelo "de cujus". As Autoras, por outro lado, pleiteiam a reforma para majorar o pensionamento para o valor cheio da remuneração do "de cujus".**

Pois bem.

O entendimento predominante na jurisprudência brasileira, tanto no âmbito do STJ quanto no âmbito do TST, é no sentido de que a pensão vitalícia devida pelo ofensor, a título de lucros cessantes, em favor dos familiares remanescentes, deve ser fixada na fração de 2/3 da remuneração da vítima, porquanto vem se entendendo que a esta gastava 1/3 da sua remuneração consigo. Ainda, também se entende que a pensão devida pelo ofensor não é compensada com a pensão paga pela Previdência Social, porquanto ambas possuem naturezas jurídicas distintas. Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. MORTE DE FAMILIARES. AÇÕES INDENIZATÓRIAS. ORIGEM. JULGAMENTO CONJUNTO. PREPOSTO DA EMPRESA RÉ. CULPA EXCLUSIVA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. ARTS. 35, 36, 37 E 38 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. PENSIONAMENTO MENSAL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. TERMO FINAL DA OBRIGAÇÃO. EXPECTATIVA MÉDIA DE VIDA DO BRASILEIRO. CAPITAL GARANTIDOR. CONSTITUIÇÃO. SÚMULA Nº 313/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ART. 20, §3º, DO CPC/1973. LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO. AUSÊNCIA DE EXTRAPOLAÇÃO.

1. Não subsiste a alegada ofensa ao art. 535 do CPC/1973, pois o tribunal de origem enfrentou as questões postas, não havendo no aresto recorrido omissão, contradição ou obscuridade.
2. A ausência de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos declaratórios, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula nº 211/STJ).
3. É inadmissível, na estreita via do recurso especial, a alteração das conclusões das instâncias de cognição plena que demandem o reexame do acervo fático-probatório dos autos, a teor da Súmula nº 7/STJ.
4. O Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o montante fixado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso, em que o valor foi arbitrado em 100 (cem) salários mínimos, vigentes na data em que proferida a sentença (setembro de 2008), para cada uma das 3 (três) autoras da segunda ação indenizatória (esposa e filhas, respectivamente, da primeira vítima do acidente) e dos 6 (seis) filhos da segunda vítima do acidente, que figuraram como autores nas outras duas ações indenizatórias, revelando-se, assim, justo e adequado diante das peculiaridades do caso.



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

5. A dependência econômica da esposa e das filhas de vítima morta em acidente automobilístico é presumida, sendo perfeitamente razoável que em favor destas seja arbitrado pensionamento mensal equivalente a 2/3 (dois terços) dos proventos que eram recebidos em vida por seu genitor/esposo, como forma de repará-las pelo prejuízo material inequívoco resultante da perda da contribuição deste para o custeio das despesas domésticas.

6. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que, no caso de morte resultante de acidente automobilístico, perdura a obrigação de pensionamento da viúva por aquele que deu causa ao evento até a data em que a vítima (seu falecido cônjuge) atingiria idade correspondente à expectativa média de vida do brasileiro, prevista na data do óbito, segundo a tabela do IBGE.

7. Com o advento da Lei nº 11.232/2005, que deu a atual redação ao art. 475-Q, § 2º, do CPC/1973, passou a ser facultado ao juiz da causa substituir a determinação de constituição de capital assegurado do pagamento de pensão mensal pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade de direito público ou de empresa de direito privado de notória capacidade econômica. Súmula nº 313/STJ.

8. A substituição do dever de constituir capital garantidor pela inclusão do beneficiário do pensionamento mensal em folha de pagamento, todavia, não constitui direito potestativo da parte ré.

9. Não cumpre ao Superior Tribunal de Justiça, em recurso especial, averiguar a capacidade financeira de empresa condenada ao pagamento de pensão mensal, pois, em tal situação, é patente a incidência da Súmula nº 7/STJ.

10. Em se tratando de sentença condenatória, diversamente do que ocorre quando a verba honorária é fixada com base na equidade, a margem de liberdade do magistrado gravita entre os limites legais, não podendo fixar os honorários em percentual inferior a 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, nem em percentual superior a 20% (vinte por cento) sobre a mesma base, a teor do artigo 20, § 3º, do CPC/1973.

11. Agravo regimental não provido."

(AgRg no REsp 1401717/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 27/06/2016)

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.

MORTE DE POLICIAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PENSÃO MENSAL ÀS FILHAS. DANOS MATERIAIS. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR DE 2/3 DOS RENDIMENTOS DA VÍTIMA ATÉ FILHAS COMPLETAREM 25 ANOS DE IDADE. PARA A VIÚVA ATÉ A IDADE PROVÁVEL DO DE CUJUS. PRECEDENTES. DIREITO DE A MÃE/VIÚVA ACRESCE O VALOR RECEBIDO PELAS FILHAS.

1. A jurisprudência desta Corte é disposta no sentido de que o benefício previdenciário é diverso e independente da indenização por danos materiais ou morais, porquanto têm origens distintas. O primeiro assegurado pela Previdência; e a segunda, pelo direito comum. A indenização por ato ilícito é autônoma em relação a qualquer benefício previdenciário que a vítima receba. Precedentes.

2. Configurada a possibilidade de cumulação da pensão previdenciária e os danos materiais, bem como a dependência econômica das filhas e viúva em relação ao de cujus, afirmada no acórdão recorrido, o valor da pensão mensal deve ser fixado em 2/3 (dois terços) do soldo da vítima, deduzindo que o restante seria gasto com seu sustento próprio, e é devida às filhas menores desde a data do óbito até o limite de 25 (vinte e cinco) anos de idade. Precedentes.

3. Quanto à viúva, a pensão mensal de 2/3 do soldo da vítima à época do evento danoso deverá ser repartida entre as filhas e a viúva, sendo que para as filhas deverá ser pago até a data em que elas completarem 25 anos de idade cada uma, e para a viúva, em



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, até a data em que a vítima (seu falecido cônjuge) atingiria idade correspondente à expectativa média de vida do brasileiro, prevista na data do óbito, segundo a tabela do IBGE. Precedentes.

4. Também é pacífico nesta Corte o entendimento jurisprudencial de ser possível acrescer as cotas das filhas, ao completarem 25 anos, à cota da mãe. Precedentes.

Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 1388266/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 16/05/2016).

Posto isso, **nego provimento** aos recursos de ambas as partes.

## Conclusão do recurso

Posto isso, presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso interposto pela Ré, bem como das contrarrazões das Autoras. Ainda, conheço do recurso adesivo interposto pelas Autoras e das contrarrazões da Ré. **No mérito, dou parcial provimento aos recursos das partes para reformar a sentença e fixar o valor da indenização a título de dano moral para o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada Autora (redução do valor fixado para a 1ª Autora de R\$ 100.000,00 para R\$ 90.000,00, com parcial provimento ao recurso da Ré; majoração do valor fixado para a 2ª Autora, de R\$ 50.000,00 para R\$ 90.000,00, com parcial provimento ao recurso das Autoras)**, tudo nos termos da fundamentação supra. Mantido o valor provisório da condenação. Acórdão ilíquido.

## Acórdão

### ISSO POSTO:

A Egrégia Segunda Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região na 1ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela Ré, bem como das contrarrazões das Autoras. Ainda, conhecer do recurso adesivo interposto pelas Autoras e das contrarrazões da Ré. No mérito, dar parcial provimento aos recursos das partes para reformar a sentença e fixar o valor da indenização a título de dano moral para o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada Autora (redução do valor fixado para a 1ª Autora de R\$ 100.000,00 para R\$ 90.000,00, com parcial provimento ao recurso da Ré; majoração do



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16

valor fixado para a 2ª Autora, de R\$ 50.000,00 para R\$ 90.000,00, com parcial provimento ao recurso das Autoras), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, seguido pelos Desembargadores João Carlos e Roberto Benatar. Mantido o valor provisório da condenação. Acórdão ilíquido.

**Obs.:** A Exma. Desembargadora Eliney Bezerra Veloso não participou deste julgamento em razão do quórum previsto no art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal. O Exmo. Desembargador Osmair Couto presidiu a sessão.

Sala de Sessões, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017.

**(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)**

**OSMAIR COUTO**  
**Desembargador do Trabalho**



Assinado eletronicamente por: OSMAIR COUTO - 21/02/2017 09:42:08 - 03bc048  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120411265762300000015979598>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 16120411265762300000015979598



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541647700000117315166  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541647700000117315166>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência  
RO 0000263-42.2015.5.23.0066  
RECORRENTE: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS  
AMAZONICOS S.A.  
RECORRIDO: ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO, ANA BEATRIZ  
DE OLIVEIRA BAUER

**ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA**

Processo RO nº 0000263-42.2015.5.23.0066

**RECURSO DE REVISTA**

**RECORRENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**

**ADVOGADOS: FERNANDO BRUGNEROTTO E OUTROS**

**RECORRIDAS: ANDRÉA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO e ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA  
BAUER**

**ADVOGADO: MARCELO FRAGA DE MELLO**

**CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**LEI N. 13.015/2014**

**PRELIMINARMENTE**

A demandada, ora recorrente, postula a concessão dos benefícios da justiça gratuita, aduzindo que, por se encontrar em recuperação judicial, "(...) **não possui condições de realizar o recolhimento de custas e depósito recursal sem prejuízo da manutenção das atividades da empresa, notadamente no caso em tela, onde as custas e depósito recursal ensejam alto desembolso.**" (*sic*, Id c0e5bf7 - Pág. 4, destaques no original).

O ponto de controvérsia a ser analisado diz respeito à possibilidade de concessão do benefício da justiça gratuita a pessoas jurídicas com finalidade lucrativa e, ultrapassada essa discussão, saber se no caso concreto foram preenchidos os pressupostos para a concessão do benefício.

É digno de registro que, a rigor da Lei n. 1.060/50, aplicada no processo do trabalho sob a exegese legal dada pela Lei n. 5.584/70, os benefícios da justiça gratuita foram criados para favorecer os "necessitados", considerados como tais os que não possuem condições econômicas de pagar as custas do processo "sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

A referência a "sustento próprio ou da família" permite concluir que o legislador direcionou o benefício legal às pessoas naturais, notadamente aos empregados, em decorrência da notória condição de inferioridade econômica do trabalhador perante o detentor do capital. Não obstante, entendo possível conceder o benefício também aos empregadores, ante a regra linear viabilizadora da efetiva prestação da tutela jurisdicional (CRFB, art. 5º, XXXV).



Assinado eletronicamente por: ELINEY BEZERRA VELOSO - 27/04/2017 16:22:20 - ebd517b  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042514535687100000015979593>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 17042514535687100000015979593



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541688600000117315168  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541688600000117315168>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece expressamente que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", sem ressaltar qualquer distinção entre empregados e empregadores, sejam estes revestidos de personalidade jurídica de pessoa *ficta* ou natural.

Por essa razão, a supremacia da norma constitucional afasta a possibilidade de restrição do direito prevista em sede de lei ordinária, sendo este o entendimento preponderante da jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

No entanto, em que pese a possibilidade de a pessoa jurídica ser destinatária do benefício da gratuidade da justiça, é indispensável a prova inequívoca da impossibilidade de arcar com as despesas do processo. Não basta que a empresa simplesmente propale a insuficiência de recursos, é preciso que demonstre efetivamente esse fato, haja vista não operar em seu favor a presunção de veracidade da alegação de pobreza destinada exclusivamente à pessoa natural (art. 99, § 3º, do CPC/2015).

A concessão do benefício por mera declaração de pobreza existe em função do e para o trabalhador, em vista de sua notória hipossuficiência, conquanto tenha na venda de sua força de trabalho o único meio de subsistência. Ao revés, em se tratando da pessoa jurídica que, no exercício da atividade econômica, beneficia-se dessa força de trabalho, a simples declaração de incapacidade financeira é insuficiente, pois seria de todo ilógico presumir a fragilidade econômica da empresa.

Dessa forma, para a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica com fins lucrativos é imprescindível a comprovação minuciosa e exaustiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais sem comprometer a existência da própria empresa. Colho da jurisprudência do colendo TST:

*"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. A jurisprudência desta Corte encaminha-se no sentido de que, para a excepcional concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica é imprescindível a comprovação de impossibilidade de arcar com o recolhimento das custas processuais, inclusive em se tratando de entidade sindical ou sem fins lucrativos. Nesse caso, entende-se que a concessão do benefício em questão depende da demonstração inequívoca de que o sindicato não pode arcar com as despesas das custas processuais, não bastando para tanto a mera declaração de hipossuficiência econômica. Faz-se necessária a efetiva comprovação do alegado estado de dificuldade financeira, o que não se verifica nos autos. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial e não provido. (E-RR - 125100-16.2012.5.17.0011 Data de Julgamento: 21/05/2015, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 12/06/2015)"*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015 /2014. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL MESMO EM CASO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA Nº 86 DO TST. INAPLICABILIDADE. A pessoa jurídica que comprove não possuir condições financeiras equipara-se à pessoa natural para fins de concessão do benefício da justiça gratuita e, portanto, com amparo no princípio constitucional de ampla defesa previsto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, lhe é garantido tal benefício. É entendimento desta 7ª Turma que tal benefício dispensa o recolhimento das custas processuais, mas não o do depósito recursal, que possui natureza diversa (garantia da provável execução), não abrangido dentre as parcelas dispensadas a quem goza do benefício da gratuidade. Contudo, para tal concessão há a necessidade de que a hipossuficiência*



Assinado eletronicamente por: ELINEY BEZERRA VELOSO - 27/04/2017 16:22:20 - ebd517b  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042514535687100000015979593>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 17042514535687100000015979593



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541688600000117315168  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541688600000117315168>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17

*da empresa seja demonstrada por meio de prova robusta, o que a agravante deixa de fazer. A Súmula nº 86 deste TST não se aplica a empresa em recuperação judicial. Entendimento da SDI-I deste TST. Agravo de instrumento não provido. (AIRR - 598-08.2013.5.03.0060 , Relator Desembargador Convocado: Francisco Rossal de Araújo, Data de Julgamento: 19/08/2015, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/08 /2015, sem destaques no original)"*

Não obstante, no caso concreto, não há falar em concessão dos benefícios da justiça gratuita, conquanto a empresa recorrente tenha buscado comprovar sua incapacidade econômica para arcar com o pagamento do depósito recursal e das custas processuais, mediante "balancetes analíticos" colacionados aos autos sob os Ids 6c59424, eda0689 e 45a1f18.

É que o benefício da justiça gratuita, caso concedido, a isentaria apenas do recolhimento das custas processuais e não do depósito recursal. É o que se infere do teor do segundo aresto supracitado e dos **recentes** julgados abaixo reproduzidos:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA ÀS PESSOAS JURÍDICAS. ALCANCE. **Prevalece nesta Corte o entendimento de que o benefício da assistência judiciária gratuita não compreende o depósito recursal, que constitui garantia do juízo e não tem natureza de despesa processual. Assim, ainda que fossem concedidos os benefícios da justiça gratuita às reclamadas, o recurso de revista estaria deserto por ausência de depósito recursal. Agravos de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 663-45.2013.5.06.0019, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 08/02 /2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/02/2017, sem destaques no original)"***

*"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO DESCONSTITUÍDOS. **O benefício da justiça gratuita não abrange o depósito recursal, que constitui garantia do Juízo e tem por finalidade garantir a execução da sentença com o pagamento da condenação. Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, a cada recurso interposto, a parte deve efetuar o depósito integral, até ser atingido o valor da condenação. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 1209-03.2013.5.09.0671, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, Data de Julgamento: 15/02/2017, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/02 /2017, sem destaques no original)"***

Tal raciocínio não se altera, ainda que restasse demonstrada a sujeição da empresa à recuperação judicial, pois, a teor do disposto na Súmula n. 86 do colendo TST, a isenção do pagamento do depósito recursal se restringe à massa falida.

Diante do exposto, indefiro o pleito.

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

### DESERÇÃO

Em razão das considerações acima delineadas, verifico que o presente apelo, por ausência de regular preparo, não se mostra apto a ultrapassar a barreira dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Como se pode aferir, quando da interposição do recurso ordinário, a ré efetuou o pagamento do depósito recursal no valor de R\$ 8.183,06 (oito mil cento e oitenta e três reais e seis centavos), conforme atesta o



Assinado eletronicamente por: ELINEY BEZERRA VELOSO - 27/04/2017 16:22:20 - ebd517b  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042514535687100000015979593>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 17042514535687100000015979593



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541688600000117315168  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541688600000117315168>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17

documento apresentado sob o Id 59f8701, quantia essa em consonância com o ATO.SEJUD.GP/TST n. 397/2015, publicado no DEJT de 10/07/2015, com vigência a partir de 1º/08/2015.

Ocorre que a condenação corresponde ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais - Ids 9e17385 e 03bc048), logo, incumbia à demandada, nesta oportunidade, ter realizado o depósito recursal exigível, em observância à diretriz contida no item I da Súmula n. 128 do col. TST.

Entretanto, constato que a recorrente, na interposição do presente recurso de revista, não demonstrou ter realizado qualquer pagamento a tal título.

Note-se que não se trata de hipótese de concessão de prazo para regularização do preparo, como prevê a nova redação da OJ 140 da SDI-1 (Res. 217/2017 - DEJT de 20, 24 e 25.04.2017), porquanto este enunciado somente **autoriza a complementação de valores das custas processuais ou do depósito recursal em caso de recolhimento insuficiente**, o que não ocorreu na hipótese.

Nessa perspectiva, cumpre reconhecer que se delineou no caso concreto o fenômeno jurídico da deserção, fator que obsta a ascensão do apelo à instância superior.

## CONCLUSÃO

NÃO ADMITO o recurso de revista.

Cumpridos os prazos e formalidades legais, remetam-se os autos à origem.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2017.

**ELINEY BEZERRA VELOSO**

Desembargadora-Presidente em exercício



Assinado eletronicamente por: ELINEY BEZERRA VELOSO - 27/04/2017 16:22:20 - ebd517b  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042514535687100000015979593>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 17042514535687100000015979593



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541688600000117315168  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541688600000117315168>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-263-42.2015.5.23.0066**

Agravante: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**  
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Gonçalves Pereira  
Agravado : **ANDRÉA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO E OUTRA**  
Advogado : Dr. Marcelo Fraga de Mello  
GMCB/jpl

### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a d. decisão da Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, por meio do qual foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos. É o breve relatório.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo à análise do apelo.

A Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, no exercício do juízo prévio de admissibilidade, à luz do § 1º do artigo 896 da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista então interposto, sob os seguintes fundamentos:

#### PRELIMINARMENTE

A demandada, ora recorrente, postula a concessão dos benefícios da justiça gratuita, aduzindo que, por se encontrar em recuperação judicial, **"(...) não possui condições de realizar o recolhimento de custas e depósito recursal sem prejuízo da manutenção das atividades da empresa, notadamente no caso em tela, onde as custas e depósito recursal ensejam alto desembolso."** (sic, Id c0e5bf7 - Pág. 4, destaques no original).

O ponto de controvérsia a ser analisado diz respeito à possibilidade de concessão do benefício da justiça gratuita a pessoas jurídicas com finalidade lucrativa e, ultrapassada essa discussão, saber se no caso concreto foram preenchidos os pressupostos para a concessão do benefício.

É digno de registro que, a rigor da Lei n. 1.060/50, aplicada no processo do trabalho sob a exegese legal dada pela Lei n. 5.584/70, os benefícios da justiça gratuita foram criados para favorecer os

Firmado por assinatura digital em 21/03/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001AA792A621EBF7E.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 20/04/2018 21:54:30 - efcbf2f  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211300460000000015979556>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1803211300460000000015979556



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541728700000117315171  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541728700000117315171>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17



**PROCESSO N° TST-AIRR-263-42.2015.5.23.0066**

"necessitados", considerados como tais os que não possuem condições econômicas de pagar as custas do processo "sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

A referência a "sustento próprio ou da família" permite concluir que o legislador direcionou o benefício legal às pessoas naturais, notadamente aos empregados, em decorrência da notória condição de inferioridade econômica do trabalhador perante o detentor do capital. Não obstante, entendo possível conceder o benefício também aos empregadores, ante a regra linear viabilizadora da efetiva prestação da tutela jurisdicional (CRFB, art. 5º, XXXV) O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece expressamente que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", sem ressaltar qualquer distinção entre empregados e empregadores, sejam estes revestidos de personalidade jurídica de pessoa ficta ou natural.

Por essa razão, a supremacia da norma constitucional afasta a possibilidade de restrição do direito prevista em sede de lei ordinária, sendo este o entendimento preponderante da jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

No entanto, em que pese a possibilidade de a pessoa jurídica ser destinatária do benefício da gratuidade da justiça, é indispensável a prova inequívoca da impossibilidade de arcar com as despesas do processo. Não basta que a empresa simplesmente propale a insuficiência de recursos, é preciso que demonstre efetivamente esse fato, haja vista não operar em seu favor a presunção de veracidade da alegação de pobreza destinada exclusivamente à pessoa natural (art. 99, § 3º, do CPC/2015).

A concessão do benefício por mera declaração de pobreza existe em função do e para o trabalhador, em vista de sua notória hipossuficiência, conquanto tenha na venda de sua força de trabalho o único meio de subsistência. Ao revés, em se tratando da pessoa jurídica que, no exercício da atividade econômica, beneficia-se dessa força de trabalho, a simples declaração de incapacidade financeira é insuficiente, pois seria de todo ilógico presumir a fragilidade econômica da empresa.

Dessa forma, para a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica com fins lucrativos é imprescindível a comprovação minuciosa e exaustiva

Firmado por assinatura digital em 21/03/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 20/04/2018 21:54:30 - efcbf2f  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211300460000000015979556>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1803211300460000000015979556

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001AA792A621EBF7E.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541728700000117315171  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541728700000117315171>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17



**PROCESSO N° TST-AIRR-263-42.2015.5.23.0066**

da impossibilidade de arcar com os encargos processuais sem comprometer a existência da própria empresa. Colho da jurisprudência do colendo TST:  
(...)

Não obstante, no caso concreto, não há falar em concessão dos benefícios da justiça gratuita, conquanto a empresa recorrente tenha buscado comprovar sua incapacidade econômica para arcar com o pagamento do depósito recursal e das custas processuais, mediante "balancetes analíticos" colacionados aos autos sob os Ids 6c59424, eda0689 e 45a1f18.

É que o benefício da justiça gratuita, caso concedido, a isentaria apenas do recolhimento das custas processuais e não do depósito recursal. É o que se infere do teor do segundo aresto supracitado e dos recentes julgados abaixo reproduzidos:  
(...)

Tal raciocínio não se altera, ainda que restasse demonstrada a sujeição da empresa à recuperação judicial, pois, a teor do disposto na Súmula n. 86 do colendo TST, a isenção do pagamento do depósito recursal se restringe à massa falida.

Diante do exposto, indefiro o pleito.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
DESERÇÃO**

Em razão das considerações acima delineadas, verifico que o presente apelo, por ausência de regular preparo, não se mostra apto a ultrapassar a barreira dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Como se pode aferir, quando da interposição do recurso ordinário, a ré efetuou o pagamento do depósito recursal no valor de R\$ 8.183,06 (oito mil cento e oitenta e três reais e seis centavos), conforme atesta o documento apresentado sob o Id 59f8701, quantia essa em consonância com o ATO.SEJUD.GP/TST n. 397/2015, publicado no DEJT de 10/07/2015, com vigência a partir de 1º/08/2015.

Ocorre que a condenação corresponde ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais - Ids 9e17385 e 03bc048), logo, incumbia à demandada, nesta oportunidade, ter realizado o depósito recursal exigível, em observância à diretriz contida no item I da Súmula n. 128 do col. TST.

Firmado por assinatura digital em 21/03/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 20/04/2018 21:54:30 - efcbf2f  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211300460000000015979556>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1803211300460000000015979556

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001AA792A621EBF7E.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541728700000117315171  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541728700000117315171>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17



**PROCESSO N° TST-AIRR-263-42.2015.5.23.0066**

Entretanto, constato que a recorrente, na interposição do presente recurso de revista, não demonstrou ter realizado qualquer pagamento a tal título.

Note-se que não se trata de hipótese de concessão de prazo para regularização do preparo, como prevê a nova redação da OJ 140 da SDI-1 (Res. 217/2017 - DEJT de 20, 24 e 25.04.2017), porquanto este enunciado somente **autoriza a complementação de valores das custas processuais ou do depósito recursal em caso de recolhimento insuficiente**, o que não ocorreu na hipótese.

Nessa perspectiva, cumpre reconhecer que se delineou no caso concreto o fenômeno jurídico da deserção, fator que obsta a ascensão do apelo à instância superior.

**CONCLUSÃO**

**NÃO ADMITO** o recurso de revista.

A parte agravante, em suas razões recursais, assinala, em síntese, ter demonstrado os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista, conforme disposto no artigo 896 da CLT.

**Sem razão.**

Na forma do artigo 932, III e IV, "a", do CPC/2015, o agravo de instrumento **não merece seguimento**, tendo em vista mostrar-se manifestamente inadmissível.

Isso porque a parte agravante não logra êxito em infirmar os fundamentos da d. decisão agravada, os quais, pelo seu manifesto acerto, adoto como razões de decidir.

Registre-se, a propósito, que a atual jurisprudência deste colendo Tribunal Superior do Trabalho tem-se orientado no sentido de que a confirmação jurídica e integral de decisões por seus próprios fundamentos não configura desrespeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (motivação *per relationem*). Nesse sentido, os seguintes precedentes: **Ag-AIRR-125-85.2014.5.20.0004**, Data de Julgamento: 19/04/2017, Relator Ministro: **Walmir Oliveira da Costa**, 1ª Turma, DEJT 24/04/2017; **AgR-AIRR-78400-50.2010.5.17.0011**, Data de Julgamento: 05/04/2017, Relator Ministro: **Alexandre de Souza Agra**

Firmado por assinatura digital em 21/03/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001AA792A621EBF7E.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 20/04/2018 21:54:30 - efcbf2f  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211300460000000015979556>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1803211300460000000015979556



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541728700000117315171  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541728700000117315171>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17



**PROCESSO N° TST-AIRR-263-42.2015.5.23.0066**

**Belmonte, 3ª Turma**, DEJT 11/04/2017; **Ag-AIRR-33100-34.2007.5.02.0255**, Data de Julgamento: 29/03/2017, Relator Ministro: **Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma**, DEJT 31/03/2017; **AIRR-2017-12.2013.5.23.0091**, Data de Julgamento: 16/03/2016, Relator Ministro: **José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma**, DEJT 18/03/2016.

Convém trazer à colação, ainda, os seguintes precedentes das duas Turmas do excelso Supremo Tribunal Federal, julgados após a vigência do CPC/2015:

**“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO ATIVA E FALSIDADE DO DOCUMENTO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Após a impetração do habeas corpus perante o Superior Tribunal de Justiça, sobreveio a sentença condenatória dos recorrentes, confirmada em grau de apelação, o que prejudica a análise do pedido veiculado nestes autos. 2. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o trancamento da ação penal só é possível quando estiverem comprovadas, de logo, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a evidente ausência de justa causa. Precedentes. 3. Os fundamentos adotados pelas instâncias de origem evidenciaram a necessidade da interceptação telefônica, com apoio em dados objetivos da causa. 4. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que ‘A técnica da fundamentação per relationem, na qual o magistrado se utiliza de trechos de decisão anterior ou de parecer ministerial como razão de decidir, não configura ofensa ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal’** (RHC 116.166, Rel. Min. Gilmar Mendes). 5. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RHC 130542 AgR / SC, Relator(a): **Min. ROBERTO BARROSO**, Julgamento: **07/10/2016**, Órgão Julgador: **Primeira Turma**, Publicação **PROCESSO ELETRÔNICO DJe-228 DIVULG 25-10-2016 PUBLIC 26-10-2016**)**

Firmado por assinatura digital em 21/03/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 20/04/2018 21:54:30 - efcbf2f  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211300460000000015979556>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1803211300460000000015979556



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541728700000117315171  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541728700000117315171>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17



PROCESSO Nº TST-AIRR-263-42.2015.5.23.0066

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM ‘HABEAS CORPUS’ – alegada falta de fundamentação do ato decisório que determinou a interceptação telefônica – inoocorrência – **decisão que se valeu da técnica de motivação ‘per relationem’ – legitimidade constitucional dessa técnica de fundamentação** – pretendido reconhecimento da ausência de indícios quanto à autoria do fato delituoso – controvérsia que implica exame aprofundado de fatos e provas – inviabilidade dessa análise na via sumaríssima do ‘habeas corpus’ – parecer da douta procuradoria-geral da república pelo não provimento do agravo – recurso de agravo improvido.”  
(RHC 126207 AgR/RS, Relator: **Min. CELSO DE MELLO**, Julgamento: **06/12/2016**, Órgão Julgador: **Segunda Turma**, Publicação **PROCESSO ELETRÔNICO DJe-017 DIVULG 31-01-2017 PUBLIC 01-02-2017**)

Ante o exposto, confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, com amparo no artigo 932, III e IV, “a”, do CPC/2015, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**CAPUTO BASTOS**  
**Ministro Relator**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001AA792A621EBF7E.

Firmado por assinatura digital em 21/03/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 20/04/2018 21:54:30 - efcbf2f  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211300460000000015979556>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1803211300460000000015979556



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:36  
Número do documento: 23062110541728700000117315171  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541728700000117315171>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000263-42.2015.5.23.0066

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 20/03/2015  
**Valor da causa:** R\$ 800.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO  
**ADVOGADO:** MARCELO FRAGA DE MELLO  
**ADVOGADO:** FABRICIO ALVES MATTOS  
**RECLAMANTE:** ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER  
**ADVOGADO:** FABRICIO ALVES MATTOS  
**RECLAMADO:** EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A  
**ADVOGADO:** DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA  
**ADVOGADO:** PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA  
**ADVOGADO:** FERNANDO BRUGNEROTTO  
**ADVOGADO:** MAURO DA SILVA ANDRIESKI  
**ADMINISTRADOR:** MAURO DA SILVA ANDRIESKI



### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO**

Reclamado: **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**

Período do Cálculo: **07/02/2011 a 31/08/2022**

Data Ajuizamento: **20/03/2015**

Data Liquidação: **31/08/2022**

#### Resumo do Cálculo

| Descrição do Bruto Devido ao Reclamante         | Valor Corrigido   | Juros       | Total             |
|-------------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------|
| INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PARCELAS VENCIDAS | 184.423,37        | 0,00        | 184.423,37        |
| INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL                      | 180.000,00        | 0,00        | 180.000,00        |
| <b>Total</b>                                    | <b>364.423,37</b> | <b>0,00</b> | <b>364.423,37</b> |

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

| Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante | Valor             |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| VERBAS                                          | 364.423,37        |
| <b>Bruto Devido ao Reclamante</b>               | <b>364.423,37</b> |
| <b>Total de Descontos</b>                       | <b>0,00</b>       |
| <b>Líquido Devido ao Reclamante</b>             | <b>364.423,37</b> |

| Descrição de Débitos do Reclamado por Credor       | Valor             |
|----------------------------------------------------|-------------------|
| LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE                       | 364.423,37        |
| HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DA PARTE AUTORA   | 36.442,34         |
| IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DA PARTE AUTORA | 0,00              |
| <b>Subtotal</b>                                    | <b>400.865,71</b> |
| CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO            | 0,00              |
| <b>Total Devido pelo Reclamado</b>                 | <b>400.865,71</b> |

CÁLCULO ATUALIZADO ATÉ A DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

#### Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 23/10/2014 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 24/10/2014, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2014.
2. Sem incidência de juros a partir de 20/03/2015.



Processo: 0000263-42.2015.5.23.0066

Cálculo: 18472

**PLANILHA DE CÁLCULO**Reclamante **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO**Reclamado: **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**Período do Cálculo: **07/02/2011 a 31/08/2022**Data Ajuizamento: **20/03/2015**Data Liquidação: **31/08/2022****Dados do Cálculo**Estado: **MT** Município: **SORRISO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **07/02/2011**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Não**Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão:

Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Não****Histórico Salarial**

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |             |
|-----------------------------------|-------------|
| MÊS/ANO                           | REMUNERAÇÃO |
| 06/2014                           | 2.801,06    |
| 07/2014                           | 2.801,06    |
| 08/2014                           | 2.801,06    |
| 09/2014                           | 2.801,06    |
| 10/2014                           | 2.801,06    |
| 11/2014                           | 2.801,06    |
| 12/2014                           | 2.801,06    |
| 01/2015                           | 2.801,06    |
| 02/2015                           | 2.801,06    |
| 03/2015                           | 2.801,06    |
| 04/2015                           | 2.801,06    |
| 05/2015                           | 2.801,06    |
| 06/2015                           | 2.801,06    |
| 07/2015                           | 2.801,06    |
| 08/2015                           | 2.801,06    |
| 09/2015                           | 2.801,06    |
| 10/2015                           | 2.801,06    |
| 11/2015                           | 2.801,06    |

Cálculo liquidado por MARCOS COUTINHO MOTTA JUNIOR na versão 2.10.2 em 24/08/2022 às 10:38:43.

Pág. 2 de 9

PJe Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL - Juntado em: 24/08/2022 09:47:24 - 79fde65



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37

Número do documento: 23062110541776300000117315175

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541776300000117315175

Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |             |
|-----------------------------------|-------------|
| MÊS/ANO                           | REMUNERAÇÃO |
| 12/2015                           | 2.801,06    |
| 01/2016                           | 2.801,06    |
| 02/2016                           | 2.801,06    |
| 03/2016                           | 2.801,06    |
| 04/2016                           | 2.801,06    |
| 05/2016                           | 2.801,06    |
| 06/2016                           | 2.801,06    |
| 07/2016                           | 2.801,06    |
| 08/2016                           | 2.801,06    |
| 09/2016                           | 2.801,06    |
| 10/2016                           | 2.801,06    |
| 11/2016                           | 2.801,06    |
| 12/2016                           | 2.801,06    |
| 01/2017                           | 2.801,06    |
| 02/2017                           | 2.801,06    |
| 03/2017                           | 2.801,06    |
| 04/2017                           | 2.801,06    |
| 05/2017                           | 2.801,06    |
| 06/2017                           | 2.801,06    |
| 07/2017                           | 2.801,06    |
| 08/2017                           | 2.801,06    |
| 09/2017                           | 2.801,06    |
| 10/2017                           | 2.801,06    |
| 11/2017                           | 2.801,06    |
| 12/2017                           | 2.801,06    |
| 01/2018                           | 2.801,06    |
| 02/2018                           | 2.801,06    |
| 03/2018                           | 2.801,06    |
| 04/2018                           | 2.801,06    |
| 05/2018                           | 2.801,06    |
| 06/2018                           | 2.801,06    |
| 07/2018                           | 2.801,06    |
| 08/2018                           | 2.801,06    |
| 09/2018                           | 2.801,06    |
| 10/2018                           | 2.801,06    |
| 11/2018                           | 2.801,06    |

Cálculo liquidado por MARCOS COUTINHO MOTTA JUNIOR na versão 2.10.2 em 24/08/2022 às 10:38:43.

Pág. 3 de 9

**PJe** Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL - Juntado em: 24/08/2022 09:47:24 - 79fde65



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541776300000117315175  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541776300000117315175>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |             |
|-----------------------------------|-------------|
| MÊS/ANO                           | REMUNERAÇÃO |
| 12/2018                           | 2.801,06    |
| 01/2019                           | 2.801,06    |
| 02/2019                           | 2.801,06    |
| 03/2019                           | 2.801,06    |
| 04/2019                           | 2.801,06    |
| 05/2019                           | 2.801,06    |
| 06/2019                           | 2.801,06    |
| 07/2019                           | 2.801,06    |
| 08/2019                           | 2.801,06    |
| 09/2019                           | 2.801,06    |
| 10/2019                           | 2.801,06    |
| 11/2019                           | 2.801,06    |
| 12/2019                           | 2.801,06    |
| 01/2020                           | 2.801,06    |
| 02/2020                           | 2.801,06    |
| 03/2020                           | 2.801,06    |
| 04/2020                           | 2.801,06    |
| 05/2020                           | 2.801,06    |
| 06/2020                           | 2.801,06    |
| 07/2020                           | 2.801,06    |
| 08/2020                           | 2.801,06    |
| 09/2020                           | 2.801,06    |
| 10/2020                           | 2.801,06    |
| 11/2020                           | 2.801,06    |
| 12/2020                           | 2.801,06    |
| 01/2021                           | 2.801,06    |
| 02/2021                           | 2.801,06    |
| 03/2021                           | 2.801,06    |
| 04/2021                           | 2.801,06    |
| 05/2021                           | 2.801,06    |
| 06/2021                           | 2.801,06    |
| 07/2021                           | 2.801,06    |
| 08/2021                           | 2.801,06    |
| 09/2021                           | 2.801,06    |
| 10/2021                           | 2.801,06    |
| 11/2021                           | 2.801,06    |

Cálculo liquidado por MARCOS COUTINHO MOTTA JUNIOR na versão 2.10.2 em 24/08/2022 às 10:38:43.

Pág. 4 de 9

**PJe** Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL - Juntado em: 24/08/2022 09:47:24 - 79fde65



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541776300000117315175  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541776300000117315175>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |             |
|-----------------------------------|-------------|
| MÊS/ANO                           | REMUNERAÇÃO |
| 12/2021                           | 2.801,06    |
| 01/2022                           | 2.801,06    |
| 02/2022                           | 2.801,06    |
| 03/2022                           | 2.801,06    |
| 04/2022                           | 2.801,06    |
| 05/2022                           | 2.801,06    |
| 06/2022                           | 2.801,06    |
| 07/2022                           | 2.801,06    |
| 08/2022                           | 2.801,06    |

### Demonstrativo de Verbas

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PARCELAS VENCIDAS**

Período: **09/06/2014 a 31/08/2022**

Incidência **Não há.**

Comentário -

| (((REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                   | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 09 a 30/06/2014                                  | 2.054,11 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.369,41 | 0,00 | 1.369,41  | 1,010598533     | 1.383,92        |
| 01 a 31/07/2014                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,008883432     | 1.883,96        |
| 01 a 31/08/2014                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,007472969     | 1.881,32        |
| 01 a 30/09/2014                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,003559089     | 1.874,02        |
| 01 a 31/10/2014                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2014                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2014                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2015                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2015                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2015                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2015                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2015                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2015                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2015                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2015                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2015                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2015                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2015                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2015                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2016                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 29/02/2016                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |

Cálculo liquidado por MARCOS COUTINHO MOTTA JUNIOR na versão 2.10.2 em 24/08/2022 às 10:38:43.

Pág. 5 de 9

**PJe** Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL - Juntado em: 24/08/2022 09:47:24 - 79fde65



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541776300000117315175  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541776300000117315175>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17

| (((REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                   | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 31/03/2016                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2016                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2016                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2016                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2016                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2016                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2016                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2016                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2016                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2016                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2017                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2017                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2017                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2017                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2017                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2017                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2017                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2017                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2017                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2017                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2017                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2017                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2018                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2018                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2018                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2018                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2018                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2018                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2018                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2018                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2018                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2018                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2018                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2018                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2019                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2019                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |



| (((REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                   | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 31/03/2019                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2019                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2019                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2019                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2019                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2019                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2019                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2019                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2019                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2019                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2020                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 29/02/2020                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2020                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2020                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2020                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2020                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2020                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2020                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2020                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2020                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2020                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2020                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2021                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2021                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2021                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2021                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2021                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2021                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2021                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2021                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2021                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2021                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2021                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2021                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2022                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2022                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |

Cálculo liquidado por MARCOS COUTINHO MOTTA JUNIOR na versão 2.10.2 em 24/08/2022 às 10:38:43.

Pág. 7 de 9

**PJe** Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL - Juntado em: 24/08/2022 09:47:24 - 79fde65



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541776300000117315175  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541776300000117315175>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17

| (((REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                   |
|--------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-------------------|
| Período Mensal                                   | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido   |
| 01 a 31/03/2022                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37          |
| 01 a 30/04/2022                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37          |
| 01 a 31/05/2022                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37          |
| 01 a 30/06/2022                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37          |
| 01 a 31/07/2022                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37          |
| 01 a 31/08/2022                                  | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37          |
|                                                  |          |         |               |            |       |          |      |           | <b>Total</b>    | <b>184.423,37</b> |

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**Período: **15/02/2017 a 15/02/2017**Incidência **Não há.**

Comentário -

| Período Mensal  | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido     | Pago | Diferença  | Índice Correção | Valor Corrigido   |
|-----------------|------|---------|---------------|------------|-------|------------|------|------------|-----------------|-------------------|
| 15 a 15/02/2017 | -    | -       | -             | -          | -     | 180.000,00 | 0,00 | 180.000,00 | 1,000000000     | 180.000,00        |
|                 |      |         |               |            |       |            |      |            | <b>Total</b>    | <b>180.000,00</b> |

**Demonstrativo de Honorários**Nome: **HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

| Valores Calculados                   |                         |                         |            |              | C=(A x B)    |                  |
|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------|--------------|--------------|------------------|
| Composição de Base: (Bruto) x 10,00% |                         |                         |            |              |              |                  |
| Ocorrência                           | Descrição               | Credor                  | Base (A)   | Alíquota (B) | Valor (C)    |                  |
| 31/08/2022                           | HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS | PATRONO DA PARTE AUTORA | 364.423,37 | 10,00 %      | 36.442,34    |                  |
|                                      |                         |                         |            |              | <b>Total</b> | <b>36.442,34</b> |

**Demonstrativo de Custas Judiciais  
Custas pelo Reclamado**Nome: **CUSTAS DE CONHECIMENTO****E = [(A x B) submetido a C e D]**

| Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado |            |          |          |          |           |  |
|------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|-----------|--|
| Ocorrência                                                                   | Base (A)   | Taxa (B) | Piso (C) | Teto (D) | Total (E) |  |
| 31/08/2022                                                                   | 400.865,71 | 2,00 %   | 10,64    | -        | 8.017,31  |  |

Nome: **CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO****D = [(A x B) submetido a C]**

| Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
|------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

Cálculo liquidado por MARCOS COUTINHO MOTTA JUNIOR na versão 2.10.2 em 24/08/2022 às 10:38:43.

Pág. 8 de 9

PJe Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL - Juntado em: 24/08/2022 09:47:24 - 79fde65



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541776300000117315175  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541776300000117315175>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17

| Ocorrência | Base (A)   | Taxa (B) | Teto (C) | Total (D) |
|------------|------------|----------|----------|-----------|
| 31/08/2022 | 400.865,71 | 0,50 %   | 638,46   | 638,46    |

**CUSTAS RECOLHIDAS**

$D = [(A \times B) + C]$

| Ocorrência | Valor (A) | Índice correção (B) | Valor corrigido | Juros (C) | Total (D) |
|------------|-----------|---------------------|-----------------|-----------|-----------|
| 06/07/2016 | 10.000,00 | 1,000000000         | 10.000,00       | -         | 10.000,00 |

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

| Ocorrência | Devido   | Recolhido | Diferença |
|------------|----------|-----------|-----------|
| 31/08/2022 | 8.655,77 | 10.000,00 | 0,00      |



| <b>Tabela de Apuração das Parcelas Vincendas</b> |                           |
|--------------------------------------------------|---------------------------|
| Nascimento                                       | 18/04/1980                |
| Falecimento                                      | 08/06/2014                |
| Expectativa de Vida                              | 75,4 anos                 |
| Data de fim da pensão                            | 11/09/2055                |
| Parcelas Vencidas                                | 09/06/2014 até 31/08/2022 |
| Parcelas Vincendas                               | 01/09/2022 até 11/09/2055 |
| Valor Nominal da Pensão                          | 1.867,37                  |
| Quant. Parcelas Vincendas                        | 396,37                    |
| Valor Devido às Autoras                          | 740.163,22                |
| <b>Constituição de Capital</b>                   | <b>321.911,51</b>         |

Obs.1: Utilizou-se a fórmula do valor presente.

Obs.2: Considerou-se que a taxa de juros seria de 0,5%.

Obs.3: Última parcela vencida em agosto de 2022.

Obs.4: Demais parcelas foram consideradas vincendas.



Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL - Juntado em: 24/08/2022 09:47:24 - 79fde65  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22082409472351700000029751049?instancia=1>  
 Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
 Número do documento: 22082409472351700000029751049



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541776300000117315175  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541776300000117315175>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:17

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO**

Rua Eurico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 - (66) 35447540 - vtsorriso@trt23.jus.br

**PROCESSO Nº: 0000263-42.2015.5.23.0066**

AUTOR: ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO e outros

RÉU: MASSA FALIDA - NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO LÍQUIDO DO(A) AUTOR(A) E DE HONORÁRIOS  
SUCUMBENCIAIS**

A Diretora de Secretaria da **Vara do Trabalho de Sorriso/MT**, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contido no despacho de ID b96f141.

**CERTIFICA** que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 20/03 /2015 cujo processo foi autuado sob o n. 0000263-42.2015.5.23.0066, na **Vara do Trabalho de Sorriso**, no qual figuram como partes:

**ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO - Autor(a)** inscrito(a) no CPF sob o n. 983.569.331-53, residente na travessa Sagitário nº 113, bairro Bela Vista, Sorriso/MT, representado(a) por seu(ua) procurador(a), Dr: **MARCELO FRAGA DE MELLO** - OAB: MT8166-B - CPF: 894.847.461-87.

**NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. - MASSA FALIDA - réu**, inscrito no CNPJ sob n. 08.401.835 /0001-65, situado/residente no(a) AV ATÍLIO FONTANA, 471, DISTRITO INDUSTRIAL, SORRISO/MT, representados pelo administrador judicial da massa falida, Sr. Dr. Mauro da Silva Andrieski, OAB MT10925/-B, endereço Av. Otávio de Souza Cruz nº 930, Sorriso-MT.

**CERTIFICA**, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 30/06 /2018:

**R\$ 364.351,09 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos) importância líquida devida ao(à) Autor(a)**;

**R\$ 36.435,11 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e onze centavos) importância devida ao(à) advogado do (a) Autor(a) a título de honorários sucumbenciais**;

Data da prolação da sentença: **17 de maio de 2016**. Data do acórdão: **15 de fevereiro de 2017**.

Data do Trânsito em Julgado: **17 de abril de 2018**.

Data da homologação dos cálculos: **22 de julho de 2018**.

Secretaria da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, aos onze dias do mês de setembro de 2018.

Era o que tinha a certificar.

Eu, Alexander de Oliveira Souza - Técnico Judiciário, redigi e subscrevi esta certidão por ordem da Diretora desta Vara do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDER DE OLIVEIRA SOUZA - 11/09/2018 14:48:50 - 39934c9  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809111448503800000017340675>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1809111448503800000017340675

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
Número do documento: 23062110541801600000117315176  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541801600000117315176>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:18

SORRISO, 11 de Setembro de 2018.



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDER DE OLIVEIRA SOUZA - 11/09/2018 14:48:50 - 39934c9  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091114485038000000017340675>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 18091114485038000000017340675



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
Número do documento: 23062110541801600000117315176  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541801600000117315176>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:18



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo Nº AIRR - 263-42.2015.5.23.0066**

**CERTIDÃO**

Certifico que, até o dia 17/04/2018, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

Brasília, 20 de abril de 2018.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**DORIS D AVILA DE OLIVEIRA**

Firmado por assinatura eletrônica, em 20/04/2018, pelo(a) , DORIS D AVILA DE OLIVEIRA, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 20/04/2018 21:54:30 - aedb98  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804201237560000000015979553>  
Número do processo: 0000263-42.2015.5.23.0066  
Número do documento: 1804201237560000000015979553



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
Número do documento: 23062110541826100000117315177  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541826100000117315177>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:18



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MAURO  
ANDRIESKI.**

**Processo nº. 00008839-23.2014.811.0040**

**ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER**, brasileira, menor, inscrita no CPF sob o nº. 069.572.921-77, neste ato representada por sua genitora Sra. **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO**, brasileira, desempregada, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº. 37.340.306-9 SSP /SP, inscrita no CPF sob o nº. 983.569.331-53, e a própria **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO**, brasileira, desempregada, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº. 37.340.306-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 983.569.331-53, ambas residentes e domiciliada na Avenida dos Ingás, nº 5044, Apto 03, Bairro Jardim das Violetas, CEP 78.550-000, cidade de Sinop-MT, por intermédio de seus procuradores judiciais “*in fine*” assinados, advogados com escritório profissional situado na Avenida Brasil, nº. 383, centro, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000 local onde recebem notificações e intimações, vem perante Vossa Senhoria para, nos termo do art. 6º, §2º e 7º da Lei nº 11.101/2005, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em razão de não ter seu crédito listado na Relação de Credores apresentada no processo de Recuperação Judicial nº 00008839-23.2014.811.0040, conforme será exposto a seguir:

1  
Avenida Brasil, 383, Centro, cidade de Sorriso - MT - CEP 78.890-000  
E-mail: [fmattosadv20@gmail.com](mailto:fmattosadv20@gmail.com) – Fone: (66) 9-9972-1740





Considerando os documentos anexos, é possível perceber que as habilitantes (Ana Beatriz de Oliveira Bauer e Andrea de Oliveira Ramos Castro) possuem crédito em face da recuperanda **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A**, no valor total de **R\$ 400.786,20 (quatrocentos mil e setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**, montante que representa a soma dos valores apurados a título de danos morais e pensão vitalícia, atualizados até 30/06/2018, cuja indenizações são oriundas da relação trabalhista entre o falecido **ELIO BAUER** com a empresa Recuperanda, e de honorários sucumbenciais, ou seja, o crédito corresponde à classe trabalhista, previsto no artigo 41, inciso I, da Lei n. 11.101/2005.

Para tanto, apresenta-se em anexo, os seguintes documentos comprobatórios de seu crédito: **(decisões judiciais, planilha de cálculo, certidão de crédito emitida pelo Juízo do Trabalho, etc.)**.

O valor do crédito pleiteado está consubstanciado na planilha de cálculos anexa, atualizada até 30.06.2018, em consonância com exigência prevista no artigo 9º, inciso II da Lei n. 11.101/2005.

Diante do exposto, requer que este Administrador Judicial receba a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, a fim de incluir na Relação de Credores da Recuperação Judicial o crédito a título de danos morais e pensão vitalícia em nome do ora habilitantes no valor de R\$ 364.351,09 (trezentos e sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos) e a título de honorários sucumbenciais no valor de R\$ 36.435,11 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e onze centavos) devidos pela empresa **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A**, em consonância com documentos comprobatórios que acompanham a presente.

Por fim, indicamos a Conta Corrente do patrono das Habilitantes/Requerentes para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: **Banco do Brasil S/A, Conta Corrente 34.470-2, Agência 1492-3, Titular: Fabrício Alves Mattos, CPF: 663.068.842-20.**

---

Avenida Brasil, 383, Centro, cidade de Sorriso - MT - CEP 78.890-000  
E-mail: [fmattosadv20@gmail.com](mailto:fmattosadv20@gmail.com) – Fone: (66) 9-9972-1740

2





Termos em que, pede deferimento.

Sorriso - MT, 03 de novembro de 2021.

**FABRICIO ALVES MATTOS**  
**OAB/MT 12.097-B**

**Documentos anexos:**

1. Decisões Judiciais de 1º e 2º instancia;
2. Certidão de Habilitação de Crédito dos Autores e dos Honorários Advocatícios;
3. Planilha de Cálculo;
4. Certidão de Trânsito em Julgado
5. Certidão de Óbito;
6. Certidão de Nascimento e CPF de Ana Beatriz;
7. RG e CPF de Elio Bauer;
8. Procuração.



**AO DOUTO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO - MT.**

*Autos nº. 0008839-23.2014.8.11.0040*

**ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER**, menor impúbere, inscrita no CPF sob nº 069.572.921-77, neste ato representada por sua genitora Sra. **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTROS**, brasileira, viúva, desempregada, portadora da Carteira de Identidade nº. 37.340.306-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 983.569.331-53, e a própria **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO**, brasileira, viúva, desempregada, portadora da Carteira de Identidade nº. 37.340.306-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 983.569.331-53, ambas residentes e domiciliadas na Avenida dos Ingás, nº. 5044, Apto. 03, Bairro Jardim das Violetas, CEP 78.550-000, cidade de Sinop-MT, por intermédio de seus procuradores judiciais "*in fine*" assinados, com escritório profissional sito na Rua Foz do Iguaçu, n. 911, Centro, Sorriso-MT, CEP 78.896-048, onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, requerer

**ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

nos autos de Recuperação Judicial de **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. e outros**, já qualificados nos autos, pelos seguintes motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requer o que segue:



## 1. DAS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA

Preambularmente, antes de adentrar no mérito da presente manifestação, impende destacar que ambos as requerentes são hipossuficientes não podendo arcar com as custas, despesas processuais e os honorários, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Desta forma, nos termos da dos artigos 98 a 102 do NCPC, declaram para os devidos fins e sob as penas da Lei, não possuírem condições para arcarem com o pagamento de custas processuais e demais despesas advindas da presente demanda, conforme declarações em anexo, razão pela qual requer a Vossa Excelência sejam mantidos os benefícios da gratuidade da Justiça concedidos na esfera trabalhista.

## 2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tendo em vista que é facultado aos credores extraconcursais, submeterem seus créditos à Recuperação Judicial abrindo mão assim de possíveis vantagens, considerando ainda não haver óbice (vedação legal), considerando ainda o fato de que as requerentes ora credores possuírem créditos de natureza trabalhista (alimentar) extraconcursais os quais não foram adimplidos até o presente momento, no intuito de impedir fortuito pedido de falência da recuperanda, nos termos dos artigos 73, §1º e artigo 94, I, II, §3º e 4º da Lei 11.101/05.

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

(...)

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o



equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

Os credores supra *r.* requerem desde já a adesão ao plano de recuperação judicial, desta forma colaborando com a recuperação judicial e sujeitando-se ao recebimento dos seus créditos como concursais, abdicando de eventuais privilégios previstos em lei, bem como que seja **EXCLUÍDO OS EXCESSOS cobrado na indenização por danos morais**, razão pela qual, igualmente, requerem a inclusão de seus créditos, conforme tabela abaixo e certidões de créditos encartadas no quadro geral de credores trabalhistas concursais para recebimento na forma do plano de recuperação judicial devidamente aprovado.

| Nº | PROC. VARA DO TRABALHO    | CREDOR TRABALHISTA                                              | VALOR CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL |
|----|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 02 | 0000263-42.2015.5.23.0066 | ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER e ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO | R\$ 180.000,00                              |

Cumprе destacar que os credores concursais ao que tudo indica, **receberão seus créditos pela venda do imóvel nos termos do plano aprovado**, e os extraconcursais, ora requerentes que não receberam até a presente data em razão da situação em que se encontra a recuperanda, não fazendo sentido que os credores trabalhistas concursais recebam seus créditos antes dos credores trabalhistas



---

extraconcursais que possuem privilégios no recebimento, sendo que no mínimo devem receber seus créditos ao mesmo tempo que os credores concursais.

Diante de todo o acima exposto, as Autoras requerem, com urgência, a INCLUSÃO do crédito das autoras na relação de credores concursais do Plano de Recuperação Judicial da Ré.

Por fim, informa a conta bancária do Patrono das Autoras e requer a expedição de Alvará Eletrônico Judicial para posterior levantamento na conta abaixo transcrita:

**Banco do Brasil S/A**

**Agência: 1492-3**

**Conta corrente: 34.470-2**

**Titular: Fabrício Alves Mattos**

**CPF - (PIX): 663.068.842-20**

### **3. DOS PEDIDOS**

a) Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência, que julgue TOTALMENTE PROCEDENTE o requerimento de adesão das autoras ao Plano de Recuperação Judicial para o recebimento dos seus créditos, de modo que requerem a inclusão no quadro geral de credores trabalhistas para o recebimento de seus créditos em relação a **indenização por danos morais, com a exclusão dos excessos**, na forma do plano de recuperação judicial devidamente aprovado, tudo conforme Certidões de Habilitação de Crédito e Sentença em anexo.

b) Requer ainda, que após a alienação do bem descrito no plano de recuperação judicial (UP2) e com o pagamento da entrada conforme proposta homologada por este D. Juízo, seja expedido alvará eletrônico judicial para posterior levantamento na conta do patrono acima transcrita.

c) A intimação da Ré para que querendo apresente manifestação ao presente pedido, nos termos da Lei.

---



---

d) Requer o deferimento da Gratuidade da Justiça, tendo em vista que as requerentes não possuem condições de arcar com as custas judiciais, sem o prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

e) Requer que todas as intimações e notificações que lhe forem dirigidas, sejam expedidas em nome do Sr. Fabrício Alves Mattos representante das requerentes nestes autos, sob pena de nulidade.

f) Por fim, requer, se necessário, provar o acima alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive documentais, testemunhais, periciais e depoimento pessoal do Representante Legal da Recuperanda.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sorriso - MT, em 08 de julho de 2022.

  
**Fabrício Alves Mattos**  
**OAB/MT 12.097-B**

**Marcelo Fraga de Mello**  
**OAB/MT 8166-B**

---

**De:** Eder de Meira Coelho

**Enviado:** quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 19:15

**Para:** Nativ Pescados; [pedro.furlan@nativpescados.com.br](mailto:pedro.furlan@nativpescados.com.br); NATIV - administrador judicial - Mauro S. Andrieski; [fmattosadv20@gmail.com](mailto:fmattosadv20@gmail.com); [marcelofragaadv@hotmail.com](mailto:marcelofragaadv@hotmail.com); Nativ Pescados

**Assunto:** RES: Credores Classe I - Atualização cadastral - Pagamento credores habilitados

Boa tarde! Alguma posição?

Atenciosamente.

Eder de Meira Coelho

OAB/MT nº 24.136-O

Coelho Advocacia

(66) ~~3544-6546~~.

(66) 9 9676-2308.

(66) 9 9635-4201.

[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)

[coelho.advocacia@outlook.com](mailto:coelho.advocacia@outlook.com)

---

**De:** [Eder de Meira Coelho](#)

**Enviado:** quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023 17:21

**Para:** [Nativ Pescados](#); [pedro.furlan@nativpescados.com.br](mailto:pedro.furlan@nativpescados.com.br); [NATIV - administrador judicial - Mauro S. Andrieski](#); [fmattosadv20@gmail.com](mailto:fmattosadv20@gmail.com); [marcelofragaadv@hotmail.com](mailto:marcelofragaadv@hotmail.com)

**Assunto:** RES: Credores Classe I - Atualização cadastral - Pagamento credores habilitados

Boa tarde! Alguma posição sobre este assunto?

Atenciosamente.

Eder de Meira Coelho

OAB/MT nº 24.136-O

Coelho Advocacia

(66) ~~3544-6546~~.

(66) 9 9676-2308.

(66) 9 9635-4201.

[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)

[coelho.advocacia@outlook.com](mailto:coelho.advocacia@outlook.com)

---

**De:** [Eder de Meira Coelho](#)

**Enviado:** terça-feira, 21 de fevereiro de 2023 08:12

**Para:** [Nativ Pescados](#); [pedro.furlan@nativpescados.com.br](mailto:pedro.furlan@nativpescados.com.br); [Nativ Pescados](#); [NATIV - administrador judicial - Mauro S. Andrieski](#); [fmattosadv20@gmail.com](mailto:fmattosadv20@gmail.com); [marcelofragaadv@hotmail.com](mailto:marcelofragaadv@hotmail.com)

**Assunto:** RES: Credores Classe I - Atualização cadastral - Pagamento credores habilitados

Boa tarde! Tudo bem?



Srs. (as), servimo-nos do presente para solicitar uma posição quanto ao pagamento dos credores a seguir qualificados.

**ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER**, menor impúbere, inscrita no CPF sob nº 069.572.921-77, neste ato representada por sua genitora Sra. **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTROS**, brasileira, viúva, desempregada, portadora da Carteira de Identidade nº. 37.340.306-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 983.569.331-53, e a própria **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO**, brasileira, viúva, desempregada, portadora da Carteira de Identidade nº. 37.340.306-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 983.569.331-53

| Nº                                       | Processo                  | Autor                      | Cálculo F |
|------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------|
| 2                                        | 0000263-42.2015.5.23.0066 | ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS C | 86        |
| Data do pedido de recuperação 24/10/2014 |                           |                            | Total d   |

Cumpra-se destacar, que ambos os trabalhadores encontram-se devidamente habilitados rol de credores nos autos do processo de Recuperação Judicial nº. 0008839-23.2014.8.11.0040 – Id. 108659349 – 01/04 respectivamente, tendo em vista a alienação do bem imóvel homologada pelo D. Juízo - Decisão ID. Num. 86004280 - Pág. 7.

The screenshot displays a web interface for the PJe (Processo Judicial Eletrônico) system. The browser address bar shows the URL: pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalle/listProcessoCompletoAdvogado.seam. The page title is 'ProceComCiv 0008839-23.2014.8.11.0040'. The main content area shows a list of documents with the following details:

- 110077706 - Informação (807 59 DESP) - 15 fev 2023
- 110077710 - Informação (CERT 2bc23be) - 13.57
- 13 fev 2023
- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO - 09:53
  - 109758747 - Petição
  - 109758757 - Outros documentos (0002869)
  - 66.2019.8.11.0040 Sentença ID 108955137
- 09 fev 2023
- JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO - 10:20
  - 109561093 - Manifestação
- JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO - 09:50
  - 109494681 - Manifestação
  - 109494883 - Documento de comprovação (Extrato de Débitos por Contribuinte NITIV)
- EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS - 09:53
  - 109490343 - Vista ao MP

On the right side, a Microsoft Word document titled 'REL NATIV' is open, showing a blank page. The taskbar at the bottom shows several open PDF files: 'Planilha de Cálculo....pdf', 'Sentença de Prime....pdf', 'Procuração (1).pdf', and 'Planilha da Pensã...pdf'.



**Por oportuno, impreterível destacar que o valor do crédito habilitado nos autos no importe de R\$ 180.000,00 é muito aquém do valor correto atualizado, que remonta um total de 364.423,37 (trezentos de sessenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), o que deve ser imediatamente regularizado, com a retificação do cálculo pelo Ilustríssimo senhor administrador Judicial, que nos lê cópia, de ante mão informamos que o e. STJ firmou o entendimento de que o pressionamento (crédito de natureza alimentar), ainda que não decorra de relação jurídica trabalhista, deve receber o mesmo tratamento para fins de classificação em processo de execução concursal, o que é o caso dos autos, aliás, impende destacar, que no caso *sub examine*, trata-se de relação trabalhista (vínculo reconhecido), cujo óbito é anterior ao pedido de recuperação judicial, inexistindo óbice ao pagamento dos valores vencidos.**

Outrossim, impende destacar que os credores supra estão sendo privados indevidamente do pagamento sem qualquer justificativa em que pese todos os esclarecimentos prestados. Nesta senda, em observância ao Princípio da Boa-Fé, ainda, pautados no Princípio da Cooperação Entre as Partes, caso esse não seja o Vosso entendimento, seja imediatamente pago o valor acima mencionado, o qual se encontra devidamente habilitado no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Advertindo desde já, que a diferença dos valores, injustificadamente não habilitados serão pleiteados junto aos autos da RJ, através de medidas cautelares, oportunidade na qual se pretende requerer que seja utilizado o valor decorrente da alienação do bem para fins de constituição de capital que assegure rendimento suficiente ao seu pagamento.

*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. ACIDENTE DE TRÁNSITO. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O TRABALHO. PENSIONAMENTO. NATUREZA ALIMENTAR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO DERIVADO DA LEGISLAÇÃO LABORAL.*

- 1. Impugnação de crédito apresentada em 28/3/2016. Recurso especial interposto em 7/8/2017. Autos conclusos à Relatora em 28/11/2018.*
- 2. O propósito recursal é definir se créditos concernentes a pensionamento fixado em sentença judicial podem ser equiparados àqueles derivados da legislação trabalhista para fins de inclusão no quadro geral de credores de sociedade em recuperação judicial.*
- 3. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que créditos de natureza alimentar, ainda que não decorram especificamente de relação jurídica submetida aos ditames da legislação trabalhista, devem receber tratamento análogo para fins de classificação em processos de execução concursal.*
- 4. Versando a hipótese sobre valores que ostentam indubitável natureza alimentar, pois se referem à pensão fixada em decorrência de perda definitiva da capacidade laboral do recorrido, deve ser observado, quanto a esses, o tratamento conferido aos créditos derivados da legislação do trabalho.*

*RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.*  
*(REsp 1799041/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 04/04/2019)*

Por gentileza, informar a programação, por oportuno copiamos o Administrador Judicial e Dr<sup>a</sup> Thais.



**Outrossim reiteramos os dados bancários do patrono, sito: Banco Bradesco, agência 1456, Conta Corrente nº. 12609-8, PIX, chave CPF: 894.847.461-8**

**Por fim, serve a presente como Notificação Extrajudicial nos termos do art. 726 do CPC, a ausência de resposta no prazo de 10 (dez) dias corridos será interpretado como desinteresse na solução por parte da ora Notificada.**

Atenciosamente.

Eder de Meira Coelho  
OAB/MT nº 24.136-O

Coelho Advocacia

(66) 3544-6546.

(66) 9 9676-2308.

(66) 9 9635-4201.

[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)

[coelho.advocacia@outlook.com](mailto:coelho.advocacia@outlook.com)

---

**De:** [Nativ Pescados](#)

**Enviado:** segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 09:46

**Para:** [Eder de Meira Coelho](#)

**Assunto:** Re: Credores Classe I - Atualização cadastral - Pagamento credores habilitados

Bom dia,

O pagamento foi efetuado na data de hoje.

Att,

Em sex., 3 de fev. de 2023 às 16:28, Nativ Pescados <[cadastramento.rj.nativ@gmail.com](mailto:cadastramento.rj.nativ@gmail.com)> escreveu:

Boa tarde,

Estamos aguardando a autorização do administrador judicial para a realização do pagamento.

Assim que a tivermos daremos sequência.

Att

Em sex., 3 de fev. de 2023 às 16:03, Eder de Meira Coelho <[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)> escreveu:

Boa tarde! Não identificamos o pagamento, poderiam por favor confirmar?

Atenciosamente.

Eder de Meira Coelho



OAB/MT nº 24.136-O

Coelho Advocacia

(66) 3544-6546.

(66) 9 9676-2308.

(66) 9 9635-4201.

[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)

[coelho.advocacia@outlook.com](mailto:coelho.advocacia@outlook.com)

---

**De:** [Nativ Pescados](#)

**Enviado:** terça-feira, 31 de janeiro de 2023 14:06

**Assunto:** Re: Credores Classe I - Atualização cadastral - Pagamento credores habilitados

Eder, boa tarde,

Informamos que o pagamento dos credores Anildo e Jhonatan serão pagos até o final desta semana.

Att

Em seg., 30 de jan. de 2023 às 10:08, Eder de Meira Coelho <[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)> escreveu:

Bom dia! Tudo bem?

Precisamos de um posicionamento.

Desde já agradecemos a atenção.



Atenciosamente.

Eder de Meira Coelho

OAB/MT n° 24.136-O

Coelho Advocacia

(66) 3544-6546.

(66) 9 9676-2308.

(66) 9 9635-4201.

[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)

[coelho.advocacia@outlook.com](mailto:coelho.advocacia@outlook.com)

**De:** [Eder de Meira Coelho](#)

**Enviado:** quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 10:04

**Para:** [Nativ Pescados](#)

**Assunto:** RES: Credores Classe I - Atualização cadastral - Pagamento credores habilitados

Segue novamente em razão do arquivo referente ao processo nº.  
0000072-55.2019.5.23.0066 – Jhonatan, não ter sido encaminhado.

Atenciosamente.

Eder de Meira Coelho

OAB/MT n° 24.136-O

Coelho Advocacia

(66) 3544-6546.

(66) 9 9676-2308.



(66) 9 9635-4201.

[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)

[coelho.advocacia@outlook.com](mailto:coelho.advocacia@outlook.com)

**De:** [Eder de Meira Coelho](#)

**Enviado:** quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 09:45

**Para:** [Nativ Pescados](#)

**Assunto:** RES: Credores Classe I - Atualização cadastral - Pagamento credores habilitados

Boa tarde! Tudo bem? Os documentos solicitados já foram encaminhados anteriormente, contudo, visando, a celeridade e solução segue novamente.

Por oportuno, cumpre esclarecer que em observância ao disposto na Lei de recuperação judicial, os cálculos foram devidamente atualizados, considerando juros, correção monetária, bem como, no caso do credor Jhonatan, o cálculo foi dividido em concursal e extraconcursal, razão pela qual o valor habilitado é menor que os valores informados nas respectivas certidões de habilitações.

Outrossim, impreterível asseverar que os créditos informados, encontram-se devidamente habilitados nos autos do processo de Recuperação Judicial nº. 0008839-23.2014.8.11.0040 – Id. 106481931 – 01/02 respectivamente.

Atenciosamente.

Eder de Meira Coelho

OAB/MT nº 24.136-O

Coelho Advocacia

(66) 3544-6546.



(66) 9 9676-2308.

(66) 9 9635-4201.

[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)

[coelho.advocacia@outlook.com](mailto:coelho.advocacia@outlook.com)

**De:** [Nativ Pescados](#)

**Enviado:** terça-feira, 24 de janeiro de 2023 10:44

**Para:** [Eder de Meira Coelho](#)

**Cc:** [pedro.furlan@nativpescados.com.br](mailto:pedro.furlan@nativpescados.com.br); [thais@sversutacosta.com.br](mailto:thais@sversutacosta.com.br); [NATIV - administrador judicial - Mauro S. Andrieski](#); [Marcelo](#); [marcelofragaadv@hotmail.com](mailto:marcelofragaadv@hotmail.com)

**Assunto:** Re: Credores Classe I - Atualização cadastral - Pagamento credores habilitados

Eder, bom dia,

Estamos analisando esses 2 credores e para que possamos entender corretamente, solicitamos nos enviar cópia do processo onde consta a condenação da Nativ (valores, qual a verba do crédito, data do crédito e data da decisão).

Assim que analisarmos, retorno com vocês.

Atenciosamente,

Em seg., 23 de jan. de 2023 às 18:27, Eder de Meira Coelho <[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)> escreveu:

Boa tarde! Tudo bem?

Srs. (as), servimo-nos do presente para solicitar uma posição quanto ao pagamento dos credores a seguir qualificados.



| Nº | Processo                  | Autor                     | Cálculo Homologado | Val |
|----|---------------------------|---------------------------|--------------------|-----|
| 1  | 0000049-51.2015.5.23.0066 | ANILDO ALVES DA SILVA     | c01152d            |     |
| 2  | 0000072-55.2019.5.23.0066 | JHONATAN RODRIGUES DARIVA | 148b887            |     |

Cumprando destacar, que ambos os trabalhadores encontram-se devidamente habilitados rol de credores nos autos do processo de Recuperação Judicial nº. 0008839-23.2014.8.11.0040 – Id. 106481931 – 01/02 respectivamente, tendo em vista a alienação do bem imóvel homologada pelo D. Juízo - Decisão ID. Num. 86004280 - Pág. 7.

Outrossim, impende destacar que os credores supra estão sendo privados indevidamente do pagamento sem qualquer justificativa em que pese todos os esclarecimentos prestados.

Por gentileza, informar a programação, por oportuno copiamos o Administrador Judicial e Drª Thais.

**Outrossim reiteramos os dados bancários do patrono, sito: Banco Bradesco, agência 1456, Conta Corrente nº. 12609-8, PIX, chave CPF: 894.847.461-87**

Cumprando destacar, toda a documentação (certidão de habilitação – Instrumento Procuratório) já foram encaminhados nos e-mails anteriores.

**Por fim, serve a presente como Notificação Extrajudicial nos termos do art. 726 do CPC.**



Microsoft Word - REL NATIV 1 / 4 90%

|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| ANGELA CRISTINA CRIVELARO FONSECA | 66.000,00 |
| Ariêdo Alves da Silva             | 38.383,74 |
| ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO      | 3.170,71  |
| ANTONIO VITORINO DIAS             | 58,06     |
| CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI    | 36.000,00 |
| Celina Gomes de Aguiar            | 8.500,00  |
| CRISTINA A. SOTEL DA SILVA        | 1.422,34  |
| CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS     | 726,28    |
| DANIELLE FERREIRA DE SOUZA        | 14.467,70 |
| Danielli Neves                    | 79.597,40 |
| DAYMON NASCIMENTO TRINDADE        | 308,91    |
| DHEMESON GOMES DA SILVA           | 937,53    |
| DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE     | 921,24    |
| DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA       | 120,20    |
| DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO         | 1.995,74  |
| DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA     | 96,59     |
| EDER CARLOS DA SILVA              | 8.000,00  |
| EDINEIA DA CONCEICAO MORAES       | 407,85    |
| EDVAN FRANCISCO DA SILVA          | 9.000,00  |
| ELINETE SILVA DOS SANTOS          | 7.000,00  |
| Elsabete Teixeira Figueiredo      | 30.000,00 |
| ELISANDRA FERREIRA REIS           | 5.754,99  |
| ELKIONE LIMA DA SILVA             | 533,48    |
| ELMA FERNANDES DOS SANTOS         | 1.674,76  |
| ELTON GIORGIO DA SILVEIRA         | 1.428,45  |

Microsoft Word - REL NATIV 2 / 4 90%

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| JAINER DO NASCIMENTO COSTA | 5.000,00  |
| JANE WANG                  | 8.024,03  |
| JESSICA VERA LIMA          | 1.360,82  |
| JHONATHAN GONCALVES        | 762,01    |
| Jhonatan Rodrigues Dariva  | 12.340,35 |
| Joao Jorge Borges          | 1.354,33  |
| JOAO PAULO IZIDORO ALVES   | 2.419,39  |
| JOCIELMA MORAIS DA SILVA   | 2.968,47  |
| JOCIMAR BORIS              | 1.029,29  |
| JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA  | 4.162,58  |
| JONATHAN MOREIRA DA SILVA  | 1.927,91  |
| JORGE BRAZ CRISTIANO       | 170,52    |
| JOSELENE AROUCHA CARVALHO  | 4.130,56  |
| JOSSILENE DE MELO DA SILVA | 2.293,28  |
| JULIANA BORGIER            | 2.010,63  |
| KARINA PEREIRA DA SILVA    | 13.500,00 |
| KATIA OLIVEIRA DIAS        | 4.887,95  |
| KEILA MOURA DE ABREU       | 11.152,52 |
| KEILSON GONCALVES COSTA    | 14.363,36 |

Atenciosamente.

Eder de Meira Coelho

OAB/MT nº 24.136-O



Coelho Advocacia

(66) 3544-6546.

(66) 9 9676-2308.

(66) 9 9635-4201.

[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)

[coelho.advocacia@outlook.com](mailto:coelho.advocacia@outlook.com)

**De:** [NATIV - administrador judicial - Mauro S. Andrieski](#)

**Enviado:** segunda-feira, 11 de julho de 2022 12:08

**Para:** [Eder de Meira Coelho](#)

**Assunto:** Re: Credores Classe I - Atualização cadastral - Pagamento credores habilitados

Dr., os credores extraconcursais não podem ser incluídos no rol de credores da recuperação judicial,

não há como realizar a pretendida "adesão", a lei exclui expressamente os credores extraconcursais,

os quais somente participam de rateio na hipótese de Falência, o que não é o caso.

Ademais, essa hipótese não foi igualmente prevista ou aprovada em assembleia geral de credores

Em seg., 11 de jul. de 2022 às 11:49, Eder de Meira Coelho  
<[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)> escreveu:

f.y.

Atenciosamente.

Eder de Meira Coelho

OAB/MT n° 24.136-O



Coelho Advocacia

(66) 3544-6546.

(66) 9 9676-2308.

(66) 9 9635-4201.

[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)

[coelho.advocacia@outlook.com](mailto:coelho.advocacia@outlook.com)

**De:** [Eder de Meira Coelho](#)

**Enviado:** sexta-feira, 8 de julho de 2022 17:43

**Para:** [cadastramento.rj.nativ@gmail.com](mailto:cadastramento.rj.nativ@gmail.com); [Marcelo](#)

**Assunto:** Credores Classe I - Atualização cadastral - Pagamento credores habilitados

Boa tarde!

Servimo-nos do presente, para apresentar a presente manifestação com dados do patrono dos credores supra qualificados, todos devidamente habilitados no rol de credores autos do processo de Recuperação Judicial nº. 0008839-23.2014.8.11.0040 – Id. 85489053 - 52/57, tendo em vista a alienação do bem imóvel homologada pelo D. Juízo - Decisão ID. Num. 86004280 - Pág. 7.

Atenciosamente.

Eder de Meira Coelho

OAB/MT nº 24.136-O

Coelho Advocacia



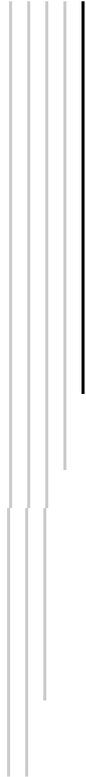
(66) 3544-6546.

(66) 9 9676-2308.

(66) 9 9635-4201.

[eder\\_coelho.adv@outlook.com](mailto:eder_coelho.adv@outlook.com)

[coelho.advocacia@outlook.com](mailto:coelho.advocacia@outlook.com)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37

Número do documento: 23062110541950300000117315182

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541950300000117315182>

Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO**

Reclamado: **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**

Período do Cálculo: **07/02/2011 a 11/09/2055**

Data Ajuizamento: **20/03/2015**

Data Liquidação: **31/03/2023**

#### Resumo do Cálculo

| Descrição do Bruto Devido ao Reclamante     | Valor Corrigido   | Juros        | Total             |
|---------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PENSIONAMENTO | 299.798,89        | 92,00        | 299.890,89        |
| INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL                  | 180.000,00        | 0,00         | 180.000,00        |
| <b>Total</b>                                | <b>479.798,89</b> | <b>92,00</b> | <b>479.890,89</b> |

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

| Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante | Valor             |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| VERBAS                                          | 479.890,89        |
| <b>Bruto Devido ao Reclamante</b>               | <b>479.890,89</b> |
| <b>Total de Descontos</b>                       | <b>0,00</b>       |
| <b>Líquido Devido ao Reclamante</b>             | <b>479.890,89</b> |

| Descrição de Débitos do Reclamado por Credor | Valor             |
|----------------------------------------------|-------------------|
| LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE                 | 479.890,89        |
| <b>Subtotal</b>                              | <b>479.890,89</b> |
| CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO      | 9.597,82          |
| <b>Total Devido pelo Reclamado</b>           | <b>489.488,71</b> |

| Descrição de Débitos do Reclamante               | Valor            |
|--------------------------------------------------|------------------|
| HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARCELO FRAGA DE MELO   | 47.989,09        |
| IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARCELO FRAGA DE MELO | 0,00             |
| <b>Total Devido pelo Reclamante</b>              | <b>47.989,09</b> |

#### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 23/10/2014 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 24/10/2014, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2014.
- Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 19/03/2015; e sem incidência de juros a partir de 20/03/2015.



Processo: 0000263-42.2015.5.23.0066

Cálculo: 33

### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO**

Reclamado: **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**

Período do Cálculo: **07/02/2011 a 11/09/2055**

Data Ajuizamento: **20/03/2015**

Data Liquidação: **31/03/2023**

#### Dados do Cálculo

Estado: **MT** Município: **SORRISO**  
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**  
Maior Remuneração: **2.801,06**  
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**  
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**  
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **07/02/2011**  
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**  
Última Remuneração:  
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**  
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**  
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão:  
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**  
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**  
Considerar Feriados **Sim**

| PONTOS FACULTATIVOS |             |
|---------------------|-------------|
| Nome                | Abrangência |
| CARNAVAL            | Nacional    |
| CORPUS CHRISTI      | Nacional    |
| SEXTA-FEIRA SANTA   | Nacional    |

#### Histórico Salarial

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 06/2014                           | 2.801,06                       |
| 07/2014                           | 2.801,06                       |
| 08/2014                           | 2.801,06                       |
| 09/2014                           | 2.801,06                       |
| 10/2014                           | 2.801,06                       |
| 11/2014                           | 2.801,06                       |
| 12/2014                           | 2.801,06                       |
| 01/2015                           | 2.801,06                       |
| 02/2015                           | 2.801,06                       |
| 03/2015                           | 2.801,06                       |
| 04/2015                           | 2.801,06                       |
| 05/2015                           | 2.801,06                       |
| 06/2015                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 2 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2015                           | 2.801,06                       |
| 08/2015                           | 2.801,06                       |
| 09/2015                           | 2.801,06                       |
| 10/2015                           | 2.801,06                       |
| 11/2015                           | 2.801,06                       |
| 12/2015                           | 2.801,06                       |
| 01/2016                           | 2.801,06                       |
| 02/2016                           | 2.801,06                       |
| 03/2016                           | 2.801,06                       |
| 04/2016                           | 2.801,06                       |
| 05/2016                           | 2.801,06                       |
| 06/2016                           | 2.801,06                       |
| 07/2016                           | 2.801,06                       |
| 08/2016                           | 2.801,06                       |
| 09/2016                           | 2.801,06                       |
| 10/2016                           | 2.801,06                       |
| 11/2016                           | 2.801,06                       |
| 12/2016                           | 2.801,06                       |
| 01/2017                           | 2.801,06                       |
| 02/2017                           | 2.801,06                       |
| 03/2017                           | 2.801,06                       |
| 04/2017                           | 2.801,06                       |
| 05/2017                           | 2.801,06                       |
| 06/2017                           | 2.801,06                       |
| 07/2017                           | 2.801,06                       |
| 08/2017                           | 2.801,06                       |
| 09/2017                           | 2.801,06                       |
| 10/2017                           | 2.801,06                       |
| 11/2017                           | 2.801,06                       |
| 12/2017                           | 2.801,06                       |
| 01/2018                           | 2.801,06                       |
| 02/2018                           | 2.801,06                       |
| 03/2018                           | 2.801,06                       |
| 04/2018                           | 2.801,06                       |
| 05/2018                           | 2.801,06                       |
| 06/2018                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 3 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2018                           | 2.801,06                       |
| 08/2018                           | 2.801,06                       |
| 09/2018                           | 2.801,06                       |
| 10/2018                           | 2.801,06                       |
| 11/2018                           | 2.801,06                       |
| 12/2018                           | 2.801,06                       |
| 01/2019                           | 2.801,06                       |
| 02/2019                           | 2.801,06                       |
| 03/2019                           | 2.801,06                       |
| 04/2019                           | 2.801,06                       |
| 05/2019                           | 2.801,06                       |
| 06/2019                           | 2.801,06                       |
| 07/2019                           | 2.801,06                       |
| 08/2019                           | 2.801,06                       |
| 09/2019                           | 2.801,06                       |
| 10/2019                           | 2.801,06                       |
| 11/2019                           | 2.801,06                       |
| 12/2019                           | 2.801,06                       |
| 01/2020                           | 2.801,06                       |
| 02/2020                           | 2.801,06                       |
| 03/2020                           | 2.801,06                       |
| 04/2020                           | 2.801,06                       |
| 05/2020                           | 2.801,06                       |
| 06/2020                           | 2.801,06                       |
| 07/2020                           | 2.801,06                       |
| 08/2020                           | 2.801,06                       |
| 09/2020                           | 2.801,06                       |
| 10/2020                           | 2.801,06                       |
| 11/2020                           | 2.801,06                       |
| 12/2020                           | 2.801,06                       |
| 01/2021                           | 2.801,06                       |
| 02/2021                           | 2.801,06                       |
| 03/2021                           | 2.801,06                       |
| 04/2021                           | 2.801,06                       |
| 05/2021                           | 2.801,06                       |
| 06/2021                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 4 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2021                           | 2.801,06                       |
| 08/2021                           | 2.801,06                       |
| 09/2021                           | 2.801,06                       |
| 10/2021                           | 2.801,06                       |
| 11/2021                           | 2.801,06                       |
| 12/2021                           | 2.801,06                       |
| 01/2022                           | 2.801,06                       |
| 02/2022                           | 2.801,06                       |
| 03/2022                           | 2.801,06                       |
| 04/2022                           | 2.801,06                       |
| 05/2022                           | 2.801,06                       |
| 06/2022                           | 2.801,06                       |
| 07/2022                           | 2.801,06                       |
| 08/2022                           | 2.801,06                       |
| 09/2022                           | 2.801,06                       |
| 10/2022                           | 2.801,06                       |
| 11/2022                           | 2.801,06                       |
| 12/2022                           | 2.801,06                       |
| 01/2023                           | 2.801,06                       |
| 02/2023                           | 2.801,06                       |
| 03/2023                           | 2.801,06                       |
| 04/2023                           | 2.801,06                       |
| 05/2023                           | 2.801,06                       |
| 06/2023                           | 2.801,06                       |
| 07/2023                           | 2.801,06                       |
| 08/2023                           | 2.801,06                       |
| 09/2023                           | 2.801,06                       |
| 10/2023                           | 2.801,06                       |
| 11/2023                           | 2.801,06                       |
| 12/2023                           | 2.801,06                       |
| 01/2024                           | 2.801,06                       |
| 02/2024                           | 2.801,06                       |
| 03/2024                           | 2.801,06                       |
| 04/2024                           | 2.801,06                       |
| 05/2024                           | 2.801,06                       |
| 06/2024                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 5 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2024                           | 2.801,06                       |
| 08/2024                           | 2.801,06                       |
| 09/2024                           | 2.801,06                       |
| 10/2024                           | 2.801,06                       |
| 11/2024                           | 2.801,06                       |
| 12/2024                           | 2.801,06                       |
| 01/2025                           | 2.801,06                       |
| 02/2025                           | 2.801,06                       |
| 03/2025                           | 2.801,06                       |
| 04/2025                           | 2.801,06                       |
| 05/2025                           | 2.801,06                       |
| 06/2025                           | 2.801,06                       |
| 07/2025                           | 2.801,06                       |
| 08/2025                           | 2.801,06                       |
| 09/2025                           | 2.801,06                       |
| 10/2025                           | 2.801,06                       |
| 11/2025                           | 2.801,06                       |
| 12/2025                           | 2.801,06                       |
| 01/2026                           | 2.801,06                       |
| 02/2026                           | 2.801,06                       |
| 03/2026                           | 2.801,06                       |
| 04/2026                           | 2.801,06                       |
| 05/2026                           | 2.801,06                       |
| 06/2026                           | 2.801,06                       |
| 07/2026                           | 2.801,06                       |
| 08/2026                           | 2.801,06                       |
| 09/2026                           | 2.801,06                       |
| 10/2026                           | 2.801,06                       |
| 11/2026                           | 2.801,06                       |
| 12/2026                           | 2.801,06                       |
| 01/2027                           | 2.801,06                       |
| 02/2027                           | 2.801,06                       |
| 03/2027                           | 2.801,06                       |
| 04/2027                           | 2.801,06                       |
| 05/2027                           | 2.801,06                       |
| 06/2027                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 6 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2027                           | 2.801,06                       |
| 08/2027                           | 2.801,06                       |
| 09/2027                           | 2.801,06                       |
| 10/2027                           | 2.801,06                       |
| 11/2027                           | 2.801,06                       |
| 12/2027                           | 2.801,06                       |
| 01/2028                           | 2.801,06                       |
| 02/2028                           | 2.801,06                       |
| 03/2028                           | 2.801,06                       |
| 04/2028                           | 2.801,06                       |
| 05/2028                           | 2.801,06                       |
| 06/2028                           | 2.801,06                       |
| 07/2028                           | 2.801,06                       |
| 08/2028                           | 2.801,06                       |
| 09/2028                           | 2.801,06                       |
| 10/2028                           | 2.801,06                       |
| 11/2028                           | 2.801,06                       |
| 12/2028                           | 2.801,06                       |
| 01/2029                           | 2.801,06                       |
| 02/2029                           | 2.801,06                       |
| 03/2029                           | 2.801,06                       |
| 04/2029                           | 2.801,06                       |
| 05/2029                           | 2.801,06                       |
| 06/2029                           | 2.801,06                       |
| 07/2029                           | 2.801,06                       |
| 08/2029                           | 2.801,06                       |
| 09/2029                           | 2.801,06                       |
| 10/2029                           | 2.801,06                       |
| 11/2029                           | 2.801,06                       |
| 12/2029                           | 2.801,06                       |
| 01/2030                           | 2.801,06                       |
| 02/2030                           | 2.801,06                       |
| 03/2030                           | 2.801,06                       |
| 04/2030                           | 2.801,06                       |
| 05/2030                           | 2.801,06                       |
| 06/2030                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 7 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2030                           | 2.801,06                       |
| 08/2030                           | 2.801,06                       |
| 09/2030                           | 2.801,06                       |
| 10/2030                           | 2.801,06                       |
| 11/2030                           | 2.801,06                       |
| 12/2030                           | 2.801,06                       |
| 01/2031                           | 2.801,06                       |
| 02/2031                           | 2.801,06                       |
| 03/2031                           | 2.801,06                       |
| 04/2031                           | 2.801,06                       |
| 05/2031                           | 2.801,06                       |
| 06/2031                           | 2.801,06                       |
| 07/2031                           | 2.801,06                       |
| 08/2031                           | 2.801,06                       |
| 09/2031                           | 2.801,06                       |
| 10/2031                           | 2.801,06                       |
| 11/2031                           | 2.801,06                       |
| 12/2031                           | 2.801,06                       |
| 01/2032                           | 2.801,06                       |
| 02/2032                           | 2.801,06                       |
| 03/2032                           | 2.801,06                       |
| 04/2032                           | 2.801,06                       |
| 05/2032                           | 2.801,06                       |
| 06/2032                           | 2.801,06                       |
| 07/2032                           | 2.801,06                       |
| 08/2032                           | 2.801,06                       |
| 09/2032                           | 2.801,06                       |
| 10/2032                           | 2.801,06                       |
| 11/2032                           | 2.801,06                       |
| 12/2032                           | 2.801,06                       |
| 01/2033                           | 2.801,06                       |
| 02/2033                           | 2.801,06                       |
| 03/2033                           | 2.801,06                       |
| 04/2033                           | 2.801,06                       |
| 05/2033                           | 2.801,06                       |
| 06/2033                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 8 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2033                           | 2.801,06                       |
| 08/2033                           | 2.801,06                       |
| 09/2033                           | 2.801,06                       |
| 10/2033                           | 2.801,06                       |
| 11/2033                           | 2.801,06                       |
| 12/2033                           | 2.801,06                       |
| 01/2034                           | 2.801,06                       |
| 02/2034                           | 2.801,06                       |
| 03/2034                           | 2.801,06                       |
| 04/2034                           | 2.801,06                       |
| 05/2034                           | 2.801,06                       |
| 06/2034                           | 2.801,06                       |
| 07/2034                           | 2.801,06                       |
| 08/2034                           | 2.801,06                       |
| 09/2034                           | 2.801,06                       |
| 10/2034                           | 2.801,06                       |
| 11/2034                           | 2.801,06                       |
| 12/2034                           | 2.801,06                       |
| 01/2035                           | 2.801,06                       |
| 02/2035                           | 2.801,06                       |
| 03/2035                           | 2.801,06                       |
| 04/2035                           | 2.801,06                       |
| 05/2035                           | 2.801,06                       |
| 06/2035                           | 2.801,06                       |
| 07/2035                           | 2.801,06                       |
| 08/2035                           | 2.801,06                       |
| 09/2035                           | 2.801,06                       |
| 10/2035                           | 2.801,06                       |
| 11/2035                           | 2.801,06                       |
| 12/2035                           | 2.801,06                       |
| 01/2036                           | 2.801,06                       |
| 02/2036                           | 2.801,06                       |
| 03/2036                           | 2.801,06                       |
| 04/2036                           | 2.801,06                       |
| 05/2036                           | 2.801,06                       |
| 06/2036                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 9 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2036                           | 2.801,06                       |
| 08/2036                           | 2.801,06                       |
| 09/2036                           | 2.801,06                       |
| 10/2036                           | 2.801,06                       |
| 11/2036                           | 2.801,06                       |
| 12/2036                           | 2.801,06                       |
| 01/2037                           | 2.801,06                       |
| 02/2037                           | 2.801,06                       |
| 03/2037                           | 2.801,06                       |
| 04/2037                           | 2.801,06                       |
| 05/2037                           | 2.801,06                       |
| 06/2037                           | 2.801,06                       |
| 07/2037                           | 2.801,06                       |
| 08/2037                           | 2.801,06                       |
| 09/2037                           | 2.801,06                       |
| 10/2037                           | 2.801,06                       |
| 11/2037                           | 2.801,06                       |
| 12/2037                           | 2.801,06                       |
| 01/2038                           | 2.801,06                       |
| 02/2038                           | 2.801,06                       |
| 03/2038                           | 2.801,06                       |
| 04/2038                           | 2.801,06                       |
| 05/2038                           | 2.801,06                       |
| 06/2038                           | 2.801,06                       |
| 07/2038                           | 2.801,06                       |
| 08/2038                           | 2.801,06                       |
| 09/2038                           | 2.801,06                       |
| 10/2038                           | 2.801,06                       |
| 11/2038                           | 2.801,06                       |
| 12/2038                           | 2.801,06                       |
| 01/2039                           | 2.801,06                       |
| 02/2039                           | 2.801,06                       |
| 03/2039                           | 2.801,06                       |
| 04/2039                           | 2.801,06                       |
| 05/2039                           | 2.801,06                       |
| 06/2039                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 10 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2039                           | 2.801,06                       |
| 08/2039                           | 2.801,06                       |
| 09/2039                           | 2.801,06                       |
| 10/2039                           | 2.801,06                       |
| 11/2039                           | 2.801,06                       |
| 12/2039                           | 2.801,06                       |
| 01/2040                           | 2.801,06                       |
| 02/2040                           | 2.801,06                       |
| 03/2040                           | 2.801,06                       |
| 04/2040                           | 2.801,06                       |
| 05/2040                           | 2.801,06                       |
| 06/2040                           | 2.801,06                       |
| 07/2040                           | 2.801,06                       |
| 08/2040                           | 2.801,06                       |
| 09/2040                           | 2.801,06                       |
| 10/2040                           | 2.801,06                       |
| 11/2040                           | 2.801,06                       |
| 12/2040                           | 2.801,06                       |
| 01/2041                           | 2.801,06                       |
| 02/2041                           | 2.801,06                       |
| 03/2041                           | 2.801,06                       |
| 04/2041                           | 2.801,06                       |
| 05/2041                           | 2.801,06                       |
| 06/2041                           | 2.801,06                       |
| 07/2041                           | 2.801,06                       |
| 08/2041                           | 2.801,06                       |
| 09/2041                           | 2.801,06                       |
| 10/2041                           | 2.801,06                       |
| 11/2041                           | 2.801,06                       |
| 12/2041                           | 2.801,06                       |
| 01/2042                           | 2.801,06                       |
| 02/2042                           | 2.801,06                       |
| 03/2042                           | 2.801,06                       |
| 04/2042                           | 2.801,06                       |
| 05/2042                           | 2.801,06                       |
| 06/2042                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 11 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2042                           | 2.801,06                       |
| 08/2042                           | 2.801,06                       |
| 09/2042                           | 2.801,06                       |
| 10/2042                           | 2.801,06                       |
| 11/2042                           | 2.801,06                       |
| 12/2042                           | 2.801,06                       |
| 01/2043                           | 2.801,06                       |
| 02/2043                           | 2.801,06                       |
| 03/2043                           | 2.801,06                       |
| 04/2043                           | 2.801,06                       |
| 05/2043                           | 2.801,06                       |
| 06/2043                           | 2.801,06                       |
| 07/2043                           | 2.801,06                       |
| 08/2043                           | 2.801,06                       |
| 09/2043                           | 2.801,06                       |
| 10/2043                           | 2.801,06                       |
| 11/2043                           | 2.801,06                       |
| 12/2043                           | 2.801,06                       |
| 01/2044                           | 2.801,06                       |
| 02/2044                           | 2.801,06                       |
| 03/2044                           | 2.801,06                       |
| 04/2044                           | 2.801,06                       |
| 05/2044                           | 2.801,06                       |
| 06/2044                           | 2.801,06                       |
| 07/2044                           | 2.801,06                       |
| 08/2044                           | 2.801,06                       |
| 09/2044                           | 2.801,06                       |
| 10/2044                           | 2.801,06                       |
| 11/2044                           | 2.801,06                       |
| 12/2044                           | 2.801,06                       |
| 01/2045                           | 2.801,06                       |
| 02/2045                           | 2.801,06                       |
| 03/2045                           | 2.801,06                       |
| 04/2045                           | 2.801,06                       |
| 05/2045                           | 2.801,06                       |
| 06/2045                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 12 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2045                           | 2.801,06                       |
| 08/2045                           | 2.801,06                       |
| 09/2045                           | 2.801,06                       |
| 10/2045                           | 2.801,06                       |
| 11/2045                           | 2.801,06                       |
| 12/2045                           | 2.801,06                       |
| 01/2046                           | 2.801,06                       |
| 02/2046                           | 2.801,06                       |
| 03/2046                           | 2.801,06                       |
| 04/2046                           | 2.801,06                       |
| 05/2046                           | 2.801,06                       |
| 06/2046                           | 2.801,06                       |
| 07/2046                           | 2.801,06                       |
| 08/2046                           | 2.801,06                       |
| 09/2046                           | 2.801,06                       |
| 10/2046                           | 2.801,06                       |
| 11/2046                           | 2.801,06                       |
| 12/2046                           | 2.801,06                       |
| 01/2047                           | 2.801,06                       |
| 02/2047                           | 2.801,06                       |
| 03/2047                           | 2.801,06                       |
| 04/2047                           | 2.801,06                       |
| 05/2047                           | 2.801,06                       |
| 06/2047                           | 2.801,06                       |
| 07/2047                           | 2.801,06                       |
| 08/2047                           | 2.801,06                       |
| 09/2047                           | 2.801,06                       |
| 10/2047                           | 2.801,06                       |
| 11/2047                           | 2.801,06                       |
| 12/2047                           | 2.801,06                       |
| 01/2048                           | 2.801,06                       |
| 02/2048                           | 2.801,06                       |
| 03/2048                           | 2.801,06                       |
| 04/2048                           | 2.801,06                       |
| 05/2048                           | 2.801,06                       |
| 06/2048                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 13 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2048                           | 2.801,06                       |
| 08/2048                           | 2.801,06                       |
| 09/2048                           | 2.801,06                       |
| 10/2048                           | 2.801,06                       |
| 11/2048                           | 2.801,06                       |
| 12/2048                           | 2.801,06                       |
| 01/2049                           | 2.801,06                       |
| 02/2049                           | 2.801,06                       |
| 03/2049                           | 2.801,06                       |
| 04/2049                           | 2.801,06                       |
| 05/2049                           | 2.801,06                       |
| 06/2049                           | 2.801,06                       |
| 07/2049                           | 2.801,06                       |
| 08/2049                           | 2.801,06                       |
| 09/2049                           | 2.801,06                       |
| 10/2049                           | 2.801,06                       |
| 11/2049                           | 2.801,06                       |
| 12/2049                           | 2.801,06                       |
| 01/2050                           | 2.801,06                       |
| 02/2050                           | 2.801,06                       |
| 03/2050                           | 2.801,06                       |
| 04/2050                           | 2.801,06                       |
| 05/2050                           | 2.801,06                       |
| 06/2050                           | 2.801,06                       |
| 07/2050                           | 2.801,06                       |
| 08/2050                           | 2.801,06                       |
| 09/2050                           | 2.801,06                       |
| 10/2050                           | 2.801,06                       |
| 11/2050                           | 2.801,06                       |
| 12/2050                           | 2.801,06                       |
| 01/2051                           | 2.801,06                       |
| 02/2051                           | 2.801,06                       |
| 03/2051                           | 2.801,06                       |
| 04/2051                           | 2.801,06                       |
| 05/2051                           | 2.801,06                       |
| 06/2051                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 14 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2051                           | 2.801,06                       |
| 08/2051                           | 2.801,06                       |
| 09/2051                           | 2.801,06                       |
| 10/2051                           | 2.801,06                       |
| 11/2051                           | 2.801,06                       |
| 12/2051                           | 2.801,06                       |
| 01/2052                           | 2.801,06                       |
| 02/2052                           | 2.801,06                       |
| 03/2052                           | 2.801,06                       |
| 04/2052                           | 2.801,06                       |
| 05/2052                           | 2.801,06                       |
| 06/2052                           | 2.801,06                       |
| 07/2052                           | 2.801,06                       |
| 08/2052                           | 2.801,06                       |
| 09/2052                           | 2.801,06                       |
| 10/2052                           | 2.801,06                       |
| 11/2052                           | 2.801,06                       |
| 12/2052                           | 2.801,06                       |
| 01/2053                           | 2.801,06                       |
| 02/2053                           | 2.801,06                       |
| 03/2053                           | 2.801,06                       |
| 04/2053                           | 2.801,06                       |
| 05/2053                           | 2.801,06                       |
| 06/2053                           | 2.801,06                       |
| 07/2053                           | 2.801,06                       |
| 08/2053                           | 2.801,06                       |
| 09/2053                           | 2.801,06                       |
| 10/2053                           | 2.801,06                       |
| 11/2053                           | 2.801,06                       |
| 12/2053                           | 2.801,06                       |
| 01/2054                           | 2.801,06                       |
| 02/2054                           | 2.801,06                       |
| 03/2054                           | 2.801,06                       |
| 04/2054                           | 2.801,06                       |
| 05/2054                           | 2.801,06                       |
| 06/2054                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 15 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2054                           | 2.801,06                       |
| 08/2054                           | 2.801,06                       |
| 09/2054                           | 2.801,06                       |
| 10/2054                           | 2.801,06                       |
| 11/2054                           | 2.801,06                       |
| 12/2054                           | 2.801,06                       |
| 01/2055                           | 2.801,06                       |
| 02/2055                           | 2.801,06                       |
| 03/2055                           | 2.801,06                       |
| 04/2055                           | 2.801,06                       |
| 05/2055                           | 2.801,06                       |
| 06/2055                           | 2.801,06                       |
| 07/2055                           | 2.801,06                       |
| 08/2055                           | 2.801,06                       |
| 09/2055                           | 2.801,06                       |

### Demonstrativo de Verbas

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PENSIONAMENTO**

Período: **09/06/2014 a 11/09/2055**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |      |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 09 a 30/06/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,010598533     | 2.830,75        |
| 01 a 31/07/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,008883432     | 2.825,94        |
| 01 a 31/08/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,007472969     | 2.821,99        |
| 01 a 30/09/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,003559089     | 2.811,03        |
| 01 a 31/10/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 28/02/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 16 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |      |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 29/02/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/09/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 28/02/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/09/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 28/02/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |



| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |      |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 28/02/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/09/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 29/02/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/09/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 28/02/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 24/03/2023 às 18:06:06.

Pág. 18 de 20



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:37  
 Número do documento: 23062110541984100000117317036  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110541984100000117317036>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:19

| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |      |         |               |            |       |          |      |           |                 |                   |
|--------------------------------------------------------|------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-------------------|
| Período Mensal                                         | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido   |
| 01 a 30/09/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 31/10/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 30/11/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 31/12/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 31/01/2022                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 28/02/2022                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 31/03/2022                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 30/04/2022                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 31/05/2022                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 30/06/2022                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 31/07/2022                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 31/08/2022                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 30/09/2022                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 31/10/2022                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 30/11/2022                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 31/12/2022                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 31/01/2023                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 28/02/2023                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 31/03/2023                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
| 01 a 30/04/2023                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06          |
|                                                        |      |         |               |            |       |          |      |           | <b>Total</b>    | <b>299.798,89</b> |

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Período: **15/02/2017 a 15/02/2017**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

| Período Mensal  | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido     | Pago | Diferença  | Índice Correção | Valor Corrigido   |
|-----------------|------|---------|---------------|------------|-------|------------|------|------------|-----------------|-------------------|
| 15 a 15/02/2017 | -    | -       | -             | -          | -     | 180.000,00 | 0,00 | 180.000,00 | 1,000000000     | 180.000,00        |
|                 |      |         |               |            |       |            |      |            | <b>Total</b>    | <b>180.000,00</b> |

### Demonstrativo de Honorários

Nome: **HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE**



| Valores Calculados                   |                         |                       |            |              | C=(A x B)        |
|--------------------------------------|-------------------------|-----------------------|------------|--------------|------------------|
| Composição de Base: (Bruto) x 10,00% |                         |                       |            |              |                  |
| Ocorrência                           | Descrição               | Credor                | Base (A)   | Alíquota (B) | Valor (C)        |
| 31/03/2023                           | HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS | MARCELO FRAGA DE MELO | 479.890,89 | 10,00 %      | 47.989,09        |
| <b>Total</b>                         |                         |                       |            |              | <b>47.989,09</b> |

**Demonstrativo de Custas Judiciais  
Custas pelo Reclamado**

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

| Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado |            |          |          |          |           |
|------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|-----------|
| Ocorrência                                                                   | Base (A)   | Taxa (B) | Piso (C) | Teto (D) | Total (E) |
| 31/03/2023                                                                   | 479.890,89 | 2,00 %   | 10,64    | -        | 9.597,82  |

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

| Ocorrência | Devido   | Recolhido | Diferença |
|------------|----------|-----------|-----------|
| 31/03/2023 | 9.597,82 | 0,00      | 9597,82   |



### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO**

Reclamado: **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**

Período do Cálculo: **07/02/2011 a 11/09/2055**

Data Ajuizamento: **20/03/2015**

Data Liquidação: **31/03/2023**

#### Resumo do Cálculo

| Descrição do Bruto Devido ao Reclamante     | Valor Corrigido     | Juros        | Total               |
|---------------------------------------------|---------------------|--------------|---------------------|
| INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PENSIONAMENTO | 1.026.205,82        | 92,00        | 1.026.297,82        |
| INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL                  | 180.000,00          | 0,00         | 180.000,00          |
| <b>Total</b>                                | <b>1.206.205,82</b> | <b>92,00</b> | <b>1.206.297,82</b> |

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

| Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante | Valor               |
|-------------------------------------------------|---------------------|
| VERBAS                                          | 1.206.297,82        |
| <b>Bruto Devido ao Reclamante</b>               | <b>1.206.297,82</b> |
| <b>Total de Descontos</b>                       | <b>0,00</b>         |
| <b>Líquido Devido ao Reclamante</b>             | <b>1.206.297,82</b> |

| Descrição de Débitos do Reclamado por Credor | Valor               |
|----------------------------------------------|---------------------|
| LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE                 | 1.206.297,82        |
| <b>Subtotal</b>                              | <b>1.206.297,82</b> |
| CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO      | 24.125,96           |
| <b>Total Devido pelo Reclamado</b>           | <b>1.230.423,78</b> |

| Descrição de Débitos do Reclamante               | Valor             |
|--------------------------------------------------|-------------------|
| HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARCELO FRAGA DE MELO   | 120.629,78        |
| IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARCELO FRAGA DE MELO | 0,00              |
| <b>Total Devido pelo Reclamante</b>              | <b>120.629,78</b> |

#### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 23/10/2014 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 24/10/2014, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2014.
- Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 19/03/2015; e sem incidência de juros a partir de 20/03/2015.



Processo: 0000263-42.2015.5.23.0066

Cálculo: 33

### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO**

Reclamado: **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**

Período do Cálculo: **07/02/2011 a 11/09/2055**

Data Ajuizamento: **20/03/2015**

Data Liquidação: **31/03/2023**

#### Dados do Cálculo

Estado: **MT** Município: **SORRISO**

Regime de Trabalho: **Tempo Integral**

Maior Remuneração: **2.801,06**

Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**

Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**

Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **07/02/2011**

Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**

Considerar Feriados Estaduais: **Sim**

Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão:

Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**

Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**

Considerar Feriados **Sim**

| PONTOS FACULTATIVOS |             |
|---------------------|-------------|
| Nome                | Abrangência |
| CARNAVAL            | Nacional    |
| CORPUS CHRISTI      | Nacional    |
| SEXTA-FEIRA SANTA   | Nacional    |

#### Histórico Salarial

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 06/2014                           | 2.801,06                       |
| 07/2014                           | 2.801,06                       |
| 08/2014                           | 2.801,06                       |
| 09/2014                           | 2.801,06                       |
| 10/2014                           | 2.801,06                       |
| 11/2014                           | 2.801,06                       |
| 12/2014                           | 2.801,06                       |
| 01/2015                           | 2.801,06                       |
| 02/2015                           | 2.801,06                       |
| 03/2015                           | 2.801,06                       |
| 04/2015                           | 2.801,06                       |
| 05/2015                           | 2.801,06                       |
| 06/2015                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 2 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2015                           | 2.801,06                       |
| 08/2015                           | 2.801,06                       |
| 09/2015                           | 2.801,06                       |
| 10/2015                           | 2.801,06                       |
| 11/2015                           | 2.801,06                       |
| 12/2015                           | 2.801,06                       |
| 01/2016                           | 2.801,06                       |
| 02/2016                           | 2.801,06                       |
| 03/2016                           | 2.801,06                       |
| 04/2016                           | 2.801,06                       |
| 05/2016                           | 2.801,06                       |
| 06/2016                           | 2.801,06                       |
| 07/2016                           | 2.801,06                       |
| 08/2016                           | 2.801,06                       |
| 09/2016                           | 2.801,06                       |
| 10/2016                           | 2.801,06                       |
| 11/2016                           | 2.801,06                       |
| 12/2016                           | 2.801,06                       |
| 01/2017                           | 2.801,06                       |
| 02/2017                           | 2.801,06                       |
| 03/2017                           | 2.801,06                       |
| 04/2017                           | 2.801,06                       |
| 05/2017                           | 2.801,06                       |
| 06/2017                           | 2.801,06                       |
| 07/2017                           | 2.801,06                       |
| 08/2017                           | 2.801,06                       |
| 09/2017                           | 2.801,06                       |
| 10/2017                           | 2.801,06                       |
| 11/2017                           | 2.801,06                       |
| 12/2017                           | 2.801,06                       |
| 01/2018                           | 2.801,06                       |
| 02/2018                           | 2.801,06                       |
| 03/2018                           | 2.801,06                       |
| 04/2018                           | 2.801,06                       |
| 05/2018                           | 2.801,06                       |
| 06/2018                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 3 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2018                           | 2.801,06                       |
| 08/2018                           | 2.801,06                       |
| 09/2018                           | 2.801,06                       |
| 10/2018                           | 2.801,06                       |
| 11/2018                           | 2.801,06                       |
| 12/2018                           | 2.801,06                       |
| 01/2019                           | 2.801,06                       |
| 02/2019                           | 2.801,06                       |
| 03/2019                           | 2.801,06                       |
| 04/2019                           | 2.801,06                       |
| 05/2019                           | 2.801,06                       |
| 06/2019                           | 2.801,06                       |
| 07/2019                           | 2.801,06                       |
| 08/2019                           | 2.801,06                       |
| 09/2019                           | 2.801,06                       |
| 10/2019                           | 2.801,06                       |
| 11/2019                           | 2.801,06                       |
| 12/2019                           | 2.801,06                       |
| 01/2020                           | 2.801,06                       |
| 02/2020                           | 2.801,06                       |
| 03/2020                           | 2.801,06                       |
| 04/2020                           | 2.801,06                       |
| 05/2020                           | 2.801,06                       |
| 06/2020                           | 2.801,06                       |
| 07/2020                           | 2.801,06                       |
| 08/2020                           | 2.801,06                       |
| 09/2020                           | 2.801,06                       |
| 10/2020                           | 2.801,06                       |
| 11/2020                           | 2.801,06                       |
| 12/2020                           | 2.801,06                       |
| 01/2021                           | 2.801,06                       |
| 02/2021                           | 2.801,06                       |
| 03/2021                           | 2.801,06                       |
| 04/2021                           | 2.801,06                       |
| 05/2021                           | 2.801,06                       |
| 06/2021                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 4 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2021                           | 2.801,06                       |
| 08/2021                           | 2.801,06                       |
| 09/2021                           | 2.801,06                       |
| 10/2021                           | 2.801,06                       |
| 11/2021                           | 2.801,06                       |
| 12/2021                           | 2.801,06                       |
| 01/2022                           | 2.801,06                       |
| 02/2022                           | 2.801,06                       |
| 03/2022                           | 2.801,06                       |
| 04/2022                           | 2.801,06                       |
| 05/2022                           | 2.801,06                       |
| 06/2022                           | 2.801,06                       |
| 07/2022                           | 2.801,06                       |
| 08/2022                           | 2.801,06                       |
| 09/2022                           | 2.801,06                       |
| 10/2022                           | 2.801,06                       |
| 11/2022                           | 2.801,06                       |
| 12/2022                           | 2.801,06                       |
| 01/2023                           | 2.801,06                       |
| 02/2023                           | 2.801,06                       |
| 03/2023                           | 2.801,06                       |
| 04/2023                           | 2.801,06                       |
| 05/2023                           | 2.801,06                       |
| 06/2023                           | 2.801,06                       |
| 07/2023                           | 2.801,06                       |
| 08/2023                           | 2.801,06                       |
| 09/2023                           | 2.801,06                       |
| 10/2023                           | 2.801,06                       |
| 11/2023                           | 2.801,06                       |
| 12/2023                           | 2.801,06                       |
| 01/2024                           | 2.801,06                       |
| 02/2024                           | 2.801,06                       |
| 03/2024                           | 2.801,06                       |
| 04/2024                           | 2.801,06                       |
| 05/2024                           | 2.801,06                       |
| 06/2024                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 5 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2024                           | 2.801,06                       |
| 08/2024                           | 2.801,06                       |
| 09/2024                           | 2.801,06                       |
| 10/2024                           | 2.801,06                       |
| 11/2024                           | 2.801,06                       |
| 12/2024                           | 2.801,06                       |
| 01/2025                           | 2.801,06                       |
| 02/2025                           | 2.801,06                       |
| 03/2025                           | 2.801,06                       |
| 04/2025                           | 2.801,06                       |
| 05/2025                           | 2.801,06                       |
| 06/2025                           | 2.801,06                       |
| 07/2025                           | 2.801,06                       |
| 08/2025                           | 2.801,06                       |
| 09/2025                           | 2.801,06                       |
| 10/2025                           | 2.801,06                       |
| 11/2025                           | 2.801,06                       |
| 12/2025                           | 2.801,06                       |
| 01/2026                           | 2.801,06                       |
| 02/2026                           | 2.801,06                       |
| 03/2026                           | 2.801,06                       |
| 04/2026                           | 2.801,06                       |
| 05/2026                           | 2.801,06                       |
| 06/2026                           | 2.801,06                       |
| 07/2026                           | 2.801,06                       |
| 08/2026                           | 2.801,06                       |
| 09/2026                           | 2.801,06                       |
| 10/2026                           | 2.801,06                       |
| 11/2026                           | 2.801,06                       |
| 12/2026                           | 2.801,06                       |
| 01/2027                           | 2.801,06                       |
| 02/2027                           | 2.801,06                       |
| 03/2027                           | 2.801,06                       |
| 04/2027                           | 2.801,06                       |
| 05/2027                           | 2.801,06                       |
| 06/2027                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 6 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2027                           | 2.801,06                       |
| 08/2027                           | 2.801,06                       |
| 09/2027                           | 2.801,06                       |
| 10/2027                           | 2.801,06                       |
| 11/2027                           | 2.801,06                       |
| 12/2027                           | 2.801,06                       |
| 01/2028                           | 2.801,06                       |
| 02/2028                           | 2.801,06                       |
| 03/2028                           | 2.801,06                       |
| 04/2028                           | 2.801,06                       |
| 05/2028                           | 2.801,06                       |
| 06/2028                           | 2.801,06                       |
| 07/2028                           | 2.801,06                       |
| 08/2028                           | 2.801,06                       |
| 09/2028                           | 2.801,06                       |
| 10/2028                           | 2.801,06                       |
| 11/2028                           | 2.801,06                       |
| 12/2028                           | 2.801,06                       |
| 01/2029                           | 2.801,06                       |
| 02/2029                           | 2.801,06                       |
| 03/2029                           | 2.801,06                       |
| 04/2029                           | 2.801,06                       |
| 05/2029                           | 2.801,06                       |
| 06/2029                           | 2.801,06                       |
| 07/2029                           | 2.801,06                       |
| 08/2029                           | 2.801,06                       |
| 09/2029                           | 2.801,06                       |
| 10/2029                           | 2.801,06                       |
| 11/2029                           | 2.801,06                       |
| 12/2029                           | 2.801,06                       |
| 01/2030                           | 2.801,06                       |
| 02/2030                           | 2.801,06                       |
| 03/2030                           | 2.801,06                       |
| 04/2030                           | 2.801,06                       |
| 05/2030                           | 2.801,06                       |
| 06/2030                           | 2.801,06                       |



| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2030                           | 2.801,06                       |
| 08/2030                           | 2.801,06                       |
| 09/2030                           | 2.801,06                       |
| 10/2030                           | 2.801,06                       |
| 11/2030                           | 2.801,06                       |
| 12/2030                           | 2.801,06                       |
| 01/2031                           | 2.801,06                       |
| 02/2031                           | 2.801,06                       |
| 03/2031                           | 2.801,06                       |
| 04/2031                           | 2.801,06                       |
| 05/2031                           | 2.801,06                       |
| 06/2031                           | 2.801,06                       |
| 07/2031                           | 2.801,06                       |
| 08/2031                           | 2.801,06                       |
| 09/2031                           | 2.801,06                       |
| 10/2031                           | 2.801,06                       |
| 11/2031                           | 2.801,06                       |
| 12/2031                           | 2.801,06                       |
| 01/2032                           | 2.801,06                       |
| 02/2032                           | 2.801,06                       |
| 03/2032                           | 2.801,06                       |
| 04/2032                           | 2.801,06                       |
| 05/2032                           | 2.801,06                       |
| 06/2032                           | 2.801,06                       |
| 07/2032                           | 2.801,06                       |
| 08/2032                           | 2.801,06                       |
| 09/2032                           | 2.801,06                       |
| 10/2032                           | 2.801,06                       |
| 11/2032                           | 2.801,06                       |
| 12/2032                           | 2.801,06                       |
| 01/2033                           | 2.801,06                       |
| 02/2033                           | 2.801,06                       |
| 03/2033                           | 2.801,06                       |
| 04/2033                           | 2.801,06                       |
| 05/2033                           | 2.801,06                       |
| 06/2033                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 8 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2033                           | 2.801,06                       |
| 08/2033                           | 2.801,06                       |
| 09/2033                           | 2.801,06                       |
| 10/2033                           | 2.801,06                       |
| 11/2033                           | 2.801,06                       |
| 12/2033                           | 2.801,06                       |
| 01/2034                           | 2.801,06                       |
| 02/2034                           | 2.801,06                       |
| 03/2034                           | 2.801,06                       |
| 04/2034                           | 2.801,06                       |
| 05/2034                           | 2.801,06                       |
| 06/2034                           | 2.801,06                       |
| 07/2034                           | 2.801,06                       |
| 08/2034                           | 2.801,06                       |
| 09/2034                           | 2.801,06                       |
| 10/2034                           | 2.801,06                       |
| 11/2034                           | 2.801,06                       |
| 12/2034                           | 2.801,06                       |
| 01/2035                           | 2.801,06                       |
| 02/2035                           | 2.801,06                       |
| 03/2035                           | 2.801,06                       |
| 04/2035                           | 2.801,06                       |
| 05/2035                           | 2.801,06                       |
| 06/2035                           | 2.801,06                       |
| 07/2035                           | 2.801,06                       |
| 08/2035                           | 2.801,06                       |
| 09/2035                           | 2.801,06                       |
| 10/2035                           | 2.801,06                       |
| 11/2035                           | 2.801,06                       |
| 12/2035                           | 2.801,06                       |
| 01/2036                           | 2.801,06                       |
| 02/2036                           | 2.801,06                       |
| 03/2036                           | 2.801,06                       |
| 04/2036                           | 2.801,06                       |
| 05/2036                           | 2.801,06                       |
| 06/2036                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 9 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2036                           | 2.801,06                       |
| 08/2036                           | 2.801,06                       |
| 09/2036                           | 2.801,06                       |
| 10/2036                           | 2.801,06                       |
| 11/2036                           | 2.801,06                       |
| 12/2036                           | 2.801,06                       |
| 01/2037                           | 2.801,06                       |
| 02/2037                           | 2.801,06                       |
| 03/2037                           | 2.801,06                       |
| 04/2037                           | 2.801,06                       |
| 05/2037                           | 2.801,06                       |
| 06/2037                           | 2.801,06                       |
| 07/2037                           | 2.801,06                       |
| 08/2037                           | 2.801,06                       |
| 09/2037                           | 2.801,06                       |
| 10/2037                           | 2.801,06                       |
| 11/2037                           | 2.801,06                       |
| 12/2037                           | 2.801,06                       |
| 01/2038                           | 2.801,06                       |
| 02/2038                           | 2.801,06                       |
| 03/2038                           | 2.801,06                       |
| 04/2038                           | 2.801,06                       |
| 05/2038                           | 2.801,06                       |
| 06/2038                           | 2.801,06                       |
| 07/2038                           | 2.801,06                       |
| 08/2038                           | 2.801,06                       |
| 09/2038                           | 2.801,06                       |
| 10/2038                           | 2.801,06                       |
| 11/2038                           | 2.801,06                       |
| 12/2038                           | 2.801,06                       |
| 01/2039                           | 2.801,06                       |
| 02/2039                           | 2.801,06                       |
| 03/2039                           | 2.801,06                       |
| 04/2039                           | 2.801,06                       |
| 05/2039                           | 2.801,06                       |
| 06/2039                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 10 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2039                           | 2.801,06                       |
| 08/2039                           | 2.801,06                       |
| 09/2039                           | 2.801,06                       |
| 10/2039                           | 2.801,06                       |
| 11/2039                           | 2.801,06                       |
| 12/2039                           | 2.801,06                       |
| 01/2040                           | 2.801,06                       |
| 02/2040                           | 2.801,06                       |
| 03/2040                           | 2.801,06                       |
| 04/2040                           | 2.801,06                       |
| 05/2040                           | 2.801,06                       |
| 06/2040                           | 2.801,06                       |
| 07/2040                           | 2.801,06                       |
| 08/2040                           | 2.801,06                       |
| 09/2040                           | 2.801,06                       |
| 10/2040                           | 2.801,06                       |
| 11/2040                           | 2.801,06                       |
| 12/2040                           | 2.801,06                       |
| 01/2041                           | 2.801,06                       |
| 02/2041                           | 2.801,06                       |
| 03/2041                           | 2.801,06                       |
| 04/2041                           | 2.801,06                       |
| 05/2041                           | 2.801,06                       |
| 06/2041                           | 2.801,06                       |
| 07/2041                           | 2.801,06                       |
| 08/2041                           | 2.801,06                       |
| 09/2041                           | 2.801,06                       |
| 10/2041                           | 2.801,06                       |
| 11/2041                           | 2.801,06                       |
| 12/2041                           | 2.801,06                       |
| 01/2042                           | 2.801,06                       |
| 02/2042                           | 2.801,06                       |
| 03/2042                           | 2.801,06                       |
| 04/2042                           | 2.801,06                       |
| 05/2042                           | 2.801,06                       |
| 06/2042                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 11 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2042                           | 2.801,06                       |
| 08/2042                           | 2.801,06                       |
| 09/2042                           | 2.801,06                       |
| 10/2042                           | 2.801,06                       |
| 11/2042                           | 2.801,06                       |
| 12/2042                           | 2.801,06                       |
| 01/2043                           | 2.801,06                       |
| 02/2043                           | 2.801,06                       |
| 03/2043                           | 2.801,06                       |
| 04/2043                           | 2.801,06                       |
| 05/2043                           | 2.801,06                       |
| 06/2043                           | 2.801,06                       |
| 07/2043                           | 2.801,06                       |
| 08/2043                           | 2.801,06                       |
| 09/2043                           | 2.801,06                       |
| 10/2043                           | 2.801,06                       |
| 11/2043                           | 2.801,06                       |
| 12/2043                           | 2.801,06                       |
| 01/2044                           | 2.801,06                       |
| 02/2044                           | 2.801,06                       |
| 03/2044                           | 2.801,06                       |
| 04/2044                           | 2.801,06                       |
| 05/2044                           | 2.801,06                       |
| 06/2044                           | 2.801,06                       |
| 07/2044                           | 2.801,06                       |
| 08/2044                           | 2.801,06                       |
| 09/2044                           | 2.801,06                       |
| 10/2044                           | 2.801,06                       |
| 11/2044                           | 2.801,06                       |
| 12/2044                           | 2.801,06                       |
| 01/2045                           | 2.801,06                       |
| 02/2045                           | 2.801,06                       |
| 03/2045                           | 2.801,06                       |
| 04/2045                           | 2.801,06                       |
| 05/2045                           | 2.801,06                       |
| 06/2045                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 12 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2045                           | 2.801,06                       |
| 08/2045                           | 2.801,06                       |
| 09/2045                           | 2.801,06                       |
| 10/2045                           | 2.801,06                       |
| 11/2045                           | 2.801,06                       |
| 12/2045                           | 2.801,06                       |
| 01/2046                           | 2.801,06                       |
| 02/2046                           | 2.801,06                       |
| 03/2046                           | 2.801,06                       |
| 04/2046                           | 2.801,06                       |
| 05/2046                           | 2.801,06                       |
| 06/2046                           | 2.801,06                       |
| 07/2046                           | 2.801,06                       |
| 08/2046                           | 2.801,06                       |
| 09/2046                           | 2.801,06                       |
| 10/2046                           | 2.801,06                       |
| 11/2046                           | 2.801,06                       |
| 12/2046                           | 2.801,06                       |
| 01/2047                           | 2.801,06                       |
| 02/2047                           | 2.801,06                       |
| 03/2047                           | 2.801,06                       |
| 04/2047                           | 2.801,06                       |
| 05/2047                           | 2.801,06                       |
| 06/2047                           | 2.801,06                       |
| 07/2047                           | 2.801,06                       |
| 08/2047                           | 2.801,06                       |
| 09/2047                           | 2.801,06                       |
| 10/2047                           | 2.801,06                       |
| 11/2047                           | 2.801,06                       |
| 12/2047                           | 2.801,06                       |
| 01/2048                           | 2.801,06                       |
| 02/2048                           | 2.801,06                       |
| 03/2048                           | 2.801,06                       |
| 04/2048                           | 2.801,06                       |
| 05/2048                           | 2.801,06                       |
| 06/2048                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 13 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2048                           | 2.801,06                       |
| 08/2048                           | 2.801,06                       |
| 09/2048                           | 2.801,06                       |
| 10/2048                           | 2.801,06                       |
| 11/2048                           | 2.801,06                       |
| 12/2048                           | 2.801,06                       |
| 01/2049                           | 2.801,06                       |
| 02/2049                           | 2.801,06                       |
| 03/2049                           | 2.801,06                       |
| 04/2049                           | 2.801,06                       |
| 05/2049                           | 2.801,06                       |
| 06/2049                           | 2.801,06                       |
| 07/2049                           | 2.801,06                       |
| 08/2049                           | 2.801,06                       |
| 09/2049                           | 2.801,06                       |
| 10/2049                           | 2.801,06                       |
| 11/2049                           | 2.801,06                       |
| 12/2049                           | 2.801,06                       |
| 01/2050                           | 2.801,06                       |
| 02/2050                           | 2.801,06                       |
| 03/2050                           | 2.801,06                       |
| 04/2050                           | 2.801,06                       |
| 05/2050                           | 2.801,06                       |
| 06/2050                           | 2.801,06                       |
| 07/2050                           | 2.801,06                       |
| 08/2050                           | 2.801,06                       |
| 09/2050                           | 2.801,06                       |
| 10/2050                           | 2.801,06                       |
| 11/2050                           | 2.801,06                       |
| 12/2050                           | 2.801,06                       |
| 01/2051                           | 2.801,06                       |
| 02/2051                           | 2.801,06                       |
| 03/2051                           | 2.801,06                       |
| 04/2051                           | 2.801,06                       |
| 05/2051                           | 2.801,06                       |
| 06/2051                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 14 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2051                           | 2.801,06                       |
| 08/2051                           | 2.801,06                       |
| 09/2051                           | 2.801,06                       |
| 10/2051                           | 2.801,06                       |
| 11/2051                           | 2.801,06                       |
| 12/2051                           | 2.801,06                       |
| 01/2052                           | 2.801,06                       |
| 02/2052                           | 2.801,06                       |
| 03/2052                           | 2.801,06                       |
| 04/2052                           | 2.801,06                       |
| 05/2052                           | 2.801,06                       |
| 06/2052                           | 2.801,06                       |
| 07/2052                           | 2.801,06                       |
| 08/2052                           | 2.801,06                       |
| 09/2052                           | 2.801,06                       |
| 10/2052                           | 2.801,06                       |
| 11/2052                           | 2.801,06                       |
| 12/2052                           | 2.801,06                       |
| 01/2053                           | 2.801,06                       |
| 02/2053                           | 2.801,06                       |
| 03/2053                           | 2.801,06                       |
| 04/2053                           | 2.801,06                       |
| 05/2053                           | 2.801,06                       |
| 06/2053                           | 2.801,06                       |
| 07/2053                           | 2.801,06                       |
| 08/2053                           | 2.801,06                       |
| 09/2053                           | 2.801,06                       |
| 10/2053                           | 2.801,06                       |
| 11/2053                           | 2.801,06                       |
| 12/2053                           | 2.801,06                       |
| 01/2054                           | 2.801,06                       |
| 02/2054                           | 2.801,06                       |
| 03/2054                           | 2.801,06                       |
| 04/2054                           | 2.801,06                       |
| 05/2054                           | 2.801,06                       |
| 06/2054                           | 2.801,06                       |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 15 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| MÊS/ANO                           | OCORRENCIAS HISTÓRICO SALARIAL |
| 07/2054                           | 2.801,06                       |
| 08/2054                           | 2.801,06                       |
| 09/2054                           | 2.801,06                       |
| 10/2054                           | 2.801,06                       |
| 11/2054                           | 2.801,06                       |
| 12/2054                           | 2.801,06                       |
| 01/2055                           | 2.801,06                       |
| 02/2055                           | 2.801,06                       |
| 03/2055                           | 2.801,06                       |
| 04/2055                           | 2.801,06                       |
| 05/2055                           | 2.801,06                       |
| 06/2055                           | 2.801,06                       |
| 07/2055                           | 2.801,06                       |
| 08/2055                           | 2.801,06                       |
| 09/2055                           | 2.801,06                       |

### Demonstrativo de Verbas

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PENSIONAMENTO**

Período: **09/06/2014 a 11/09/2055**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |      |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 09 a 30/06/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,010598533     | 2.830,75        |
| 01 a 31/07/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,008883432     | 2.825,94        |
| 01 a 31/08/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,007472969     | 2.821,99        |
| 01 a 30/09/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,003559089     | 2.811,03        |
| 01 a 31/10/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2014                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 28/02/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 16 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |      |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2015                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 29/02/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/09/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2016                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 28/02/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/09/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2017                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 28/02/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 17 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |      |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2018                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 28/02/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/09/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2019                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 29/02/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/09/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2020                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 28/02/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2021                                        | -    | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 18 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2021                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2021                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2021                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2021                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2022                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 28/02/2022                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2022                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2022                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2022                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/06/2022                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/07/2022                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/08/2022                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/09/2022                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/10/2022                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/11/2022                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/12/2022                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/01/2023                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 28/02/2023                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/03/2023                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 30/04/2023                                        | -        | -       | -             | -          | -     | 2.801,06 | 0,00 | 2.801,06  | 1,000000000     | 2.801,06        |
| 01 a 31/05/2023                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2023                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2023                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2023                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2023                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2023                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2023                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2023                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2024                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 29/02/2024                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2024                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2024                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2024                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2024                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2024                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2024                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |



| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2024                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2024                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2024                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2024                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2025                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2025                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2025                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2025                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2025                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2025                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2025                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2025                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2025                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2025                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2025                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2025                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2026                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2026                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2026                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2026                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2026                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2026                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2026                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2026                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2026                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2026                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2026                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2026                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2027                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2027                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2027                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2027                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2027                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2027                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2027                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2027                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 20 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2027                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2027                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2027                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2027                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2028                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 29/02/2028                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2028                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2028                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2028                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2028                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2028                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2028                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2028                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2028                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2028                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2028                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2029                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2029                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2029                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2029                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2029                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2029                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2029                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2029                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2029                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2029                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2029                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2029                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2030                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2030                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2030                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2030                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2030                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2030                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2030                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2030                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |



| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2030                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2030                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2030                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2030                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2031                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2031                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2031                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2031                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2031                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2031                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2031                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2031                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2031                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2031                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2031                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2031                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2032                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 29/02/2032                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2032                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2032                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2032                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2032                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2032                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2032                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2032                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2032                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2032                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2032                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2033                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2033                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2033                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2033                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2033                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2033                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2033                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2033                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |



| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2033                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2033                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2033                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2033                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2034                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2034                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2034                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2034                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2034                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2034                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2034                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2034                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2034                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2034                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2034                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2034                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2035                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2035                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2035                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2035                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2035                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2035                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2035                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2035                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2035                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2035                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2035                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2035                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2036                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 29/02/2036                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2036                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2036                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2036                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2036                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2036                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2036                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |



| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2036                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2036                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2036                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2036                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2037                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2037                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2037                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2037                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2037                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2037                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2037                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2037                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2037                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2037                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2037                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2037                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2038                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2038                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2038                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2038                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2038                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2038                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2038                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2038                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2038                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2038                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2038                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2038                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2039                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2039                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2039                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2039                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2039                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2039                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2039                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2039                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |



| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2039                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2039                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2039                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2039                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2040                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 29/02/2040                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2040                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2040                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2040                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2040                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2040                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2040                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2040                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2040                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2040                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2040                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2041                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2041                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2041                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2041                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2041                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2041                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2041                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2041                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2041                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2041                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2041                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2041                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2042                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2042                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2042                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2042                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2042                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2042                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2042                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2042                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |



| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2042                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2042                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2042                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2042                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2043                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2043                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2043                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2043                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2043                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2043                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2043                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2043                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2043                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2043                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2043                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2043                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2044                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 29/02/2044                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2044                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2044                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2044                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2044                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2044                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2044                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2044                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2044                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2044                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2044                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2045                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2045                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2045                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2045                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2045                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2045                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2045                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2045                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/03/2023 às 11:18:27.

Pág. 26 de 31



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
 Número do documento: 23062110542008800000117317038  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542008800000117317038>  
 Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2045                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2045                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2045                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2045                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2046                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2046                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2046                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2046                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2046                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2046                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2046                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2046                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2046                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2046                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2046                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2046                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2047                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2047                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2047                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2047                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2047                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2047                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2047                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2047                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2047                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2047                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2047                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2047                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2048                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 29/02/2048                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2048                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2048                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2048                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2048                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2048                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2048                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |



| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2048                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2048                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2048                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2048                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2049                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2049                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2049                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2049                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2049                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2049                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2049                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2049                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2049                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2049                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2049                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2049                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2050                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2050                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2050                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2050                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2050                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2050                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2050                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2050                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2050                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2050                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2050                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2050                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2051                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2051                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2051                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2051                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2051                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2051                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2051                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2051                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |



| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                 |
|--------------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal                                         | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2051                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2051                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2051                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2051                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2052                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 29/02/2052                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2052                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2052                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2052                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2052                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2052                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2052                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2052                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2052                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2052                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2052                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2053                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2053                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2053                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2053                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2053                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2053                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2053                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2053                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/09/2053                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/10/2053                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/11/2053                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/12/2053                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/01/2054                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 28/02/2054                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/03/2054                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/04/2054                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/05/2054                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 30/06/2054                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/07/2054                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |
| 01 a 31/08/2054                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37        |



| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 3,0000) X 2,00000000) X 1,0000 |          |         |               |            |       |          |      |           |                 |                     |
|--------------------------------------------------------|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|---------------------|
| Período Mensal                                         | Base     | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido   | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido     |
| 01 a 30/09/2054                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37            |
| 01 a 31/10/2054                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37            |
| 01 a 30/11/2054                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37            |
| 01 a 31/12/2054                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37            |
| 01 a 31/01/2055                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37            |
| 01 a 28/02/2055                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37            |
| 01 a 31/03/2055                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37            |
| 01 a 30/04/2055                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37            |
| 01 a 31/05/2055                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37            |
| 01 a 30/06/2055                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37            |
| 01 a 31/07/2055                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37            |
| 01 a 31/08/2055                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37            |
| 01 a 11/09/2055                                        | 2.801,06 | 3,0000  | 2,00000000    | 1,0000     | Não   | 1.867,37 | 0,00 | 1.867,37  | 1,000000000     | 1.867,37            |
|                                                        |          |         |               |            |       |          |      |           | <b>Total</b>    | <b>1.026.205,82</b> |

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Período: **15/02/2017 a 15/02/2017**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

| Período Mensal  | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido     | Pago | Diferença  | Índice Correção | Valor Corrigido   |
|-----------------|------|---------|---------------|------------|-------|------------|------|------------|-----------------|-------------------|
| 15 a 15/02/2017 | -    | -       | -             | -          | -     | 180.000,00 | 0,00 | 180.000,00 | 1,000000000     | 180.000,00        |
|                 |      |         |               |            |       |            |      |            | <b>Total</b>    | <b>180.000,00</b> |

### Demonstrativo de Honorários

Nome: **HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE**

| Valores Calculados                   |                         |                       |              |              | C=(A x B)    |                   |
|--------------------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|
| Composição de Base: (Bruto) x 10,00% |                         |                       |              |              |              |                   |
| Ocorrência                           | Descrição               | Credor                | Base (A)     | Alíquota (B) | Valor (C)    |                   |
| 31/03/2023                           | HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS | MARCELO FRAGA DE MELO | 1.206.297,82 | 10,00 %      | 120.629,78   |                   |
|                                      |                         |                       |              |              | <b>Total</b> | <b>120.629,78</b> |

### Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado



Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

| Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado |              |          |          |          |           |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|----------|----------|-----------|
| Ocorrência                                                                   | Base (A)     | Taxa (B) | Piso (C) | Teto (D) | Total (E) |
| 31/03/2023                                                                   | 1.206.297,82 | 2,00 %   | 10,64    | -        | 24.125,96 |

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

| Ocorrência | Devido    | Recolhido | Diferença |
|------------|-----------|-----------|-----------|
| 31/03/2023 | 24.125,96 | 0,00      | 24125,96  |





Código: 34725090

Nome: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER

Data de Nascimento: 19/12/2013

Cns: 706400341780790

Telefone: (66) 99942-2066 Comercial: Celular: (17) 99261-8991 Recado:

Prontuário:

**Data Consulta: 25-07-2023**

**Horário: 15:20**

**CHEGAR ÀS: 14:50**

Profissional: YUKIO TAROCO NOSSE

Especialidade: Ortopedia

Tipo Marcação: Primeira Consulta

Local: HM MAE DIV AMOR E PROVID

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 2019  
CENTRO  
MIRASSOL - SP

**Ponto de Referência:**

AO LADO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE MIRASSOL,  
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, NÚMERO 24-47 - CENTRO.  
CASA DE PORTÃO MARROM.

**Orientação:** COMPAREÇA COM 30 (TRINTA) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO AGENDADO.

NO DIA DO ATENDIMENTO SERÁ OBRIGATÓRIO APRESENTAR:

- 1- CPF, RG OU CNH. (PARA PACIENTES MENORES DE QUE NÃO TIVEREM RG, APRESENTAR CERTIDÃO DE NASCIMENTO).
- 2- CARTÃO SUS.
- 3- GUIA DE CONSULTA.

É DE SUA RESPONSABILIDADE NÃO PERDER ESTE DOCUMENTO, POIS SE CASO PERDER, TERÁ QUE AGENDAR NOVA CONSULTA, POIS NÃO ATENDEMOS SEM A GUIA DE CONSULTA.

EM CASO DE DESISTÊNCIA AVISAR COM ANTECEDÊNCIA AO LOCAL EM QUE RETIROU A GUIA DE CONSULTA, POIS EXISTEM OUTROS PACIENTES NA FILA DE ESPERA - QUANDO UM PACIENTE FALTA E NÃO AVISA COM ANTECEDÊNCIA, IMPOSSIBILITA QUE OUTRA PESSOA SEJA ATENDIDA.

MENOR DE 18 ANOS SERÁ ATENDIDO SOMENTE COM ACOMPANHANTE RESPONSÁVEL.

**Preparo:** NA DATA DA CONSULTA NÃO ESQUEÇA OS RESULTADOS DE EXAMES ANTERIORES MAIS RECENTES, QUE ESTEJAM RELACIONADOS AO MOTIVO DA CONSULTA.

COMPAREÇA COM 30 (TRINTA) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO AGENDADO.

Solicitante: SMS - MIRASSOL

Usuário: ROSA M. B. SANTOS

Controle: 441162143 - 2023-06-12 14:20:54

**No dia do atendimento, será OBRIGATÓRIO apresentar:**

CPF, RG ou CNH ou Certidão de Nascimento originais,  
Cartão SUS, Comprovante de Endereço e  
Encaminhamento Médico.

Trazer exames anteriores caso possua.

Paciente menor, deverá comparecer acompanhado  
de responsável legal, munido de RG ou CNH originais.

**É muito importante manter seu cadastro atualizado!**

Principalmente os números de telefone, pois é por meio destes que os serviços de saúde farão contato para informar agendamentos realizados e para outras demandas de comunicação.



HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE DO DIVINO AMOR  
Rua Rui Barbosa, 2019 - Centro  
CEP: 15130-000 - Mirassol - SP - (17) 3253 9830

## ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que O Sr.(a):

**ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER**, RG:28946650, compareceu  
nesta data de hoje das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ Horas, para

PACIENTE ESTEVE EM CONSULTA MÉDICA E NECESSITA DE AFASTAMENTO DE SUAS  
ATIVIDADES NO DIA DE HOJE

Estando apto para retornar ao trabalho em: **AMANHÃ**

CID do Atendimento: R529

Dr. Yukio T. Nosse  
Cirurgião Ortopedista

Mirassol, 02/05/23.

YUKIO TAROCO NOSSE  
CRM:200953-SP

02 MAIO 2023  
CRM-SP 200.953  
RQE 99892

Este atestado é válido para as finalidades previstas no artigo n°86 do RGPS pelo decreto n°  
60.501, de 14-03-67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento de  
trabalho.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse:

Pag:1/1

<https://verificador.it.gov.br/verifier-2.6.2/>





NOME: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER  
EXAME: BACIA COLUNAS

REGISTRO: 144153

IDADE: 9

DATA DO EXAME: 17/05/2023

## RX COLUNA TOTAL(CERVICAL/TORÁCICA E LOMBAR)

### RX COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE

Ausência de costela cervical.

Corpos vertebrais anatômicos.

Pedículos íntegros.

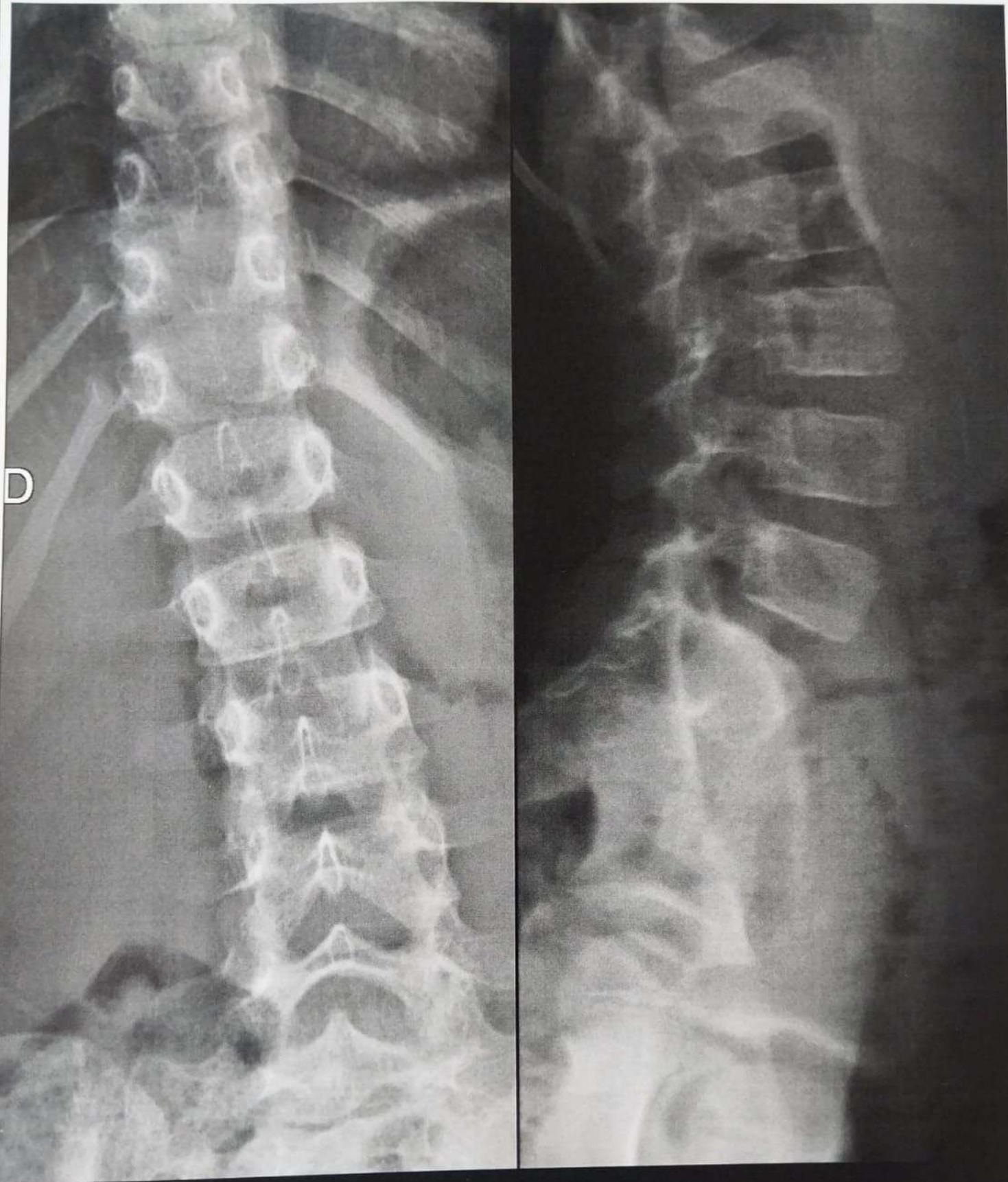
Processos unciformes e espaços inter-vertebrais conservados.

Acentuada cifose.

Aspecto normal das articulações inter apofisárias e das sacro ilíacas.

DR. GUILHERME PINTO CAMARGO  
CRM: 151.891 - SP





ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER,  
AV DOS EMBAUBAS 1867, SINOP, MT

Nasc.:19/12/2013 007Y  
D/H:29/06/2021 08:30

Sexo:F  
Técnico:FRANCIELE





NOME: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER  
EXAME: BACIA COLUNAS

REGISTRO: 144153 IDADE: 9  
DATA DO EXAME: 17/05/2023





NOME: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER  
EXAME: BACIA COLUNAS

REGISTRO: 144153 IDADE: 9  
DATA DO EXAME: 17/05/2023





NOME: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER  
EXAME: BACIA COLUNAS

REGISTRO: 144153

IDADE: 9

DATA DO EXAME: 17/05/2023





NOME: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER  
EXAME: BACIA COLUNAS

REGISTRO: 144153

IDADE: 9

DATA DO EXAME: 17/05/2023



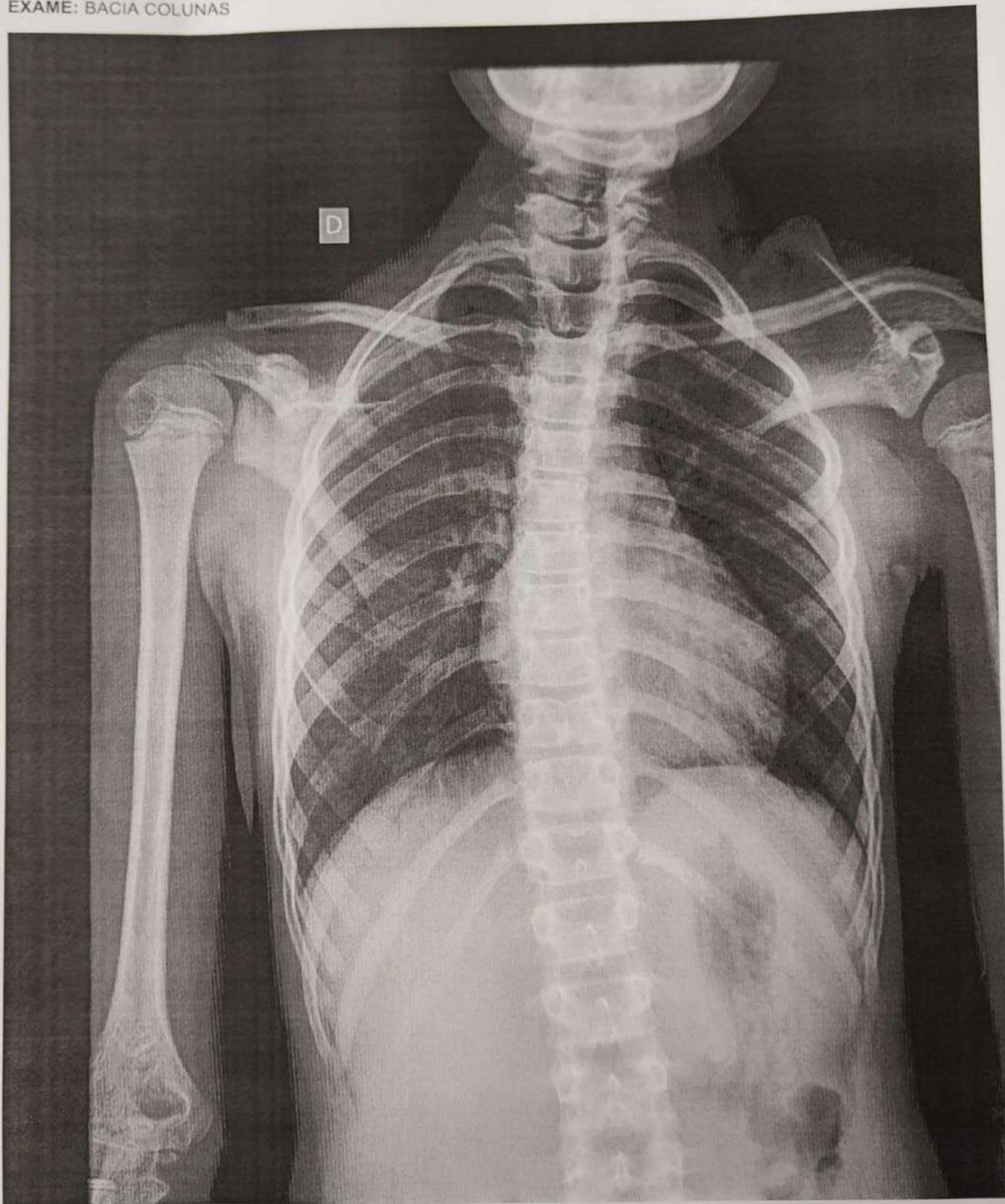


NOME: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER  
EXAME: BACIA COLUNAS

REGISTRO: 144153

IDADE: 9

DATA DO EXAME: 17/05/2023



Página 4 de 7



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38

Número do documento: 23062110542033200000117317040

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542033200000117317040>

Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

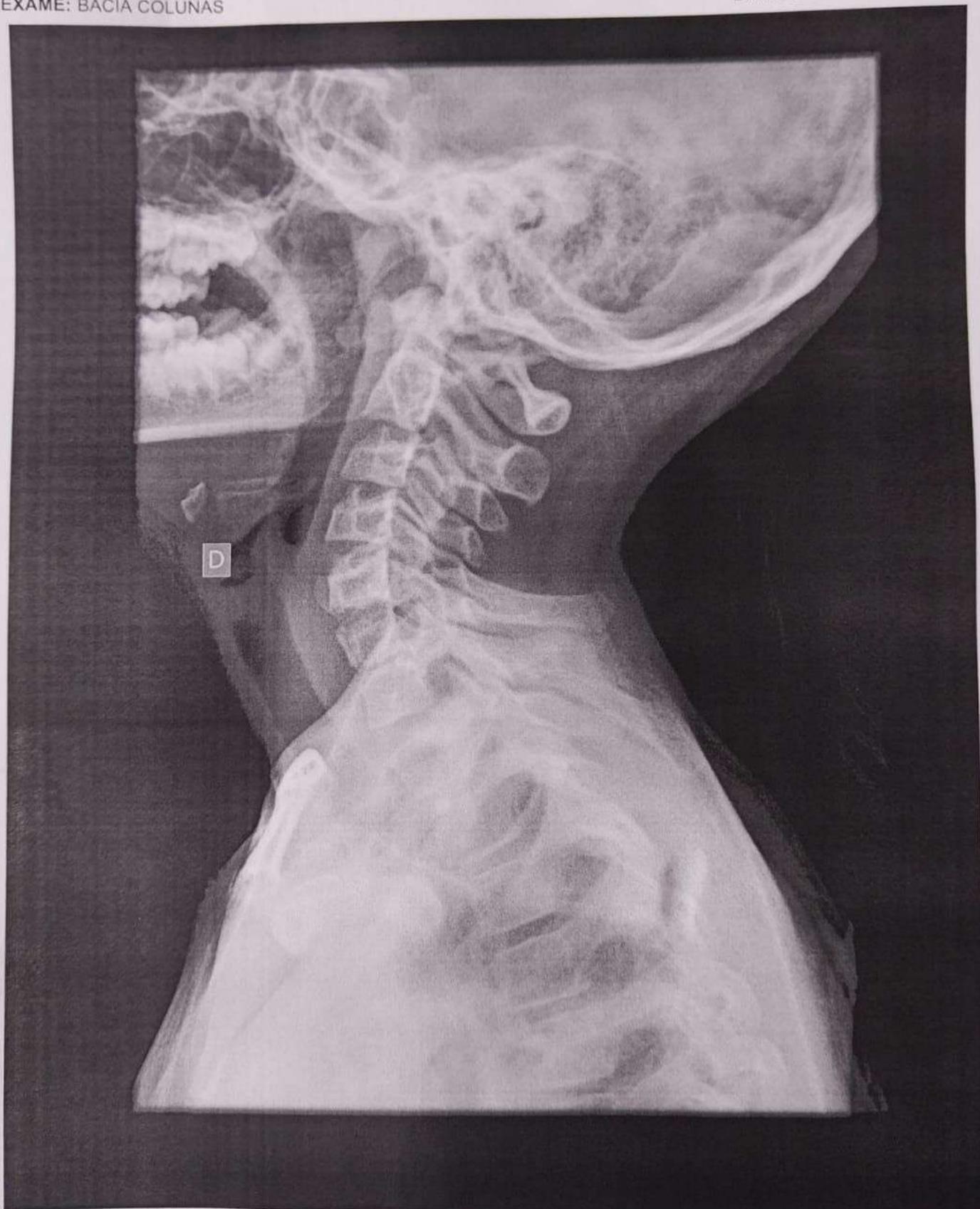


NOME: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER  
EXAME: BACIA COLUNAS

REGISTRO: 144153

IDADE: 9

DATA DO EXAME: 17/05/2023





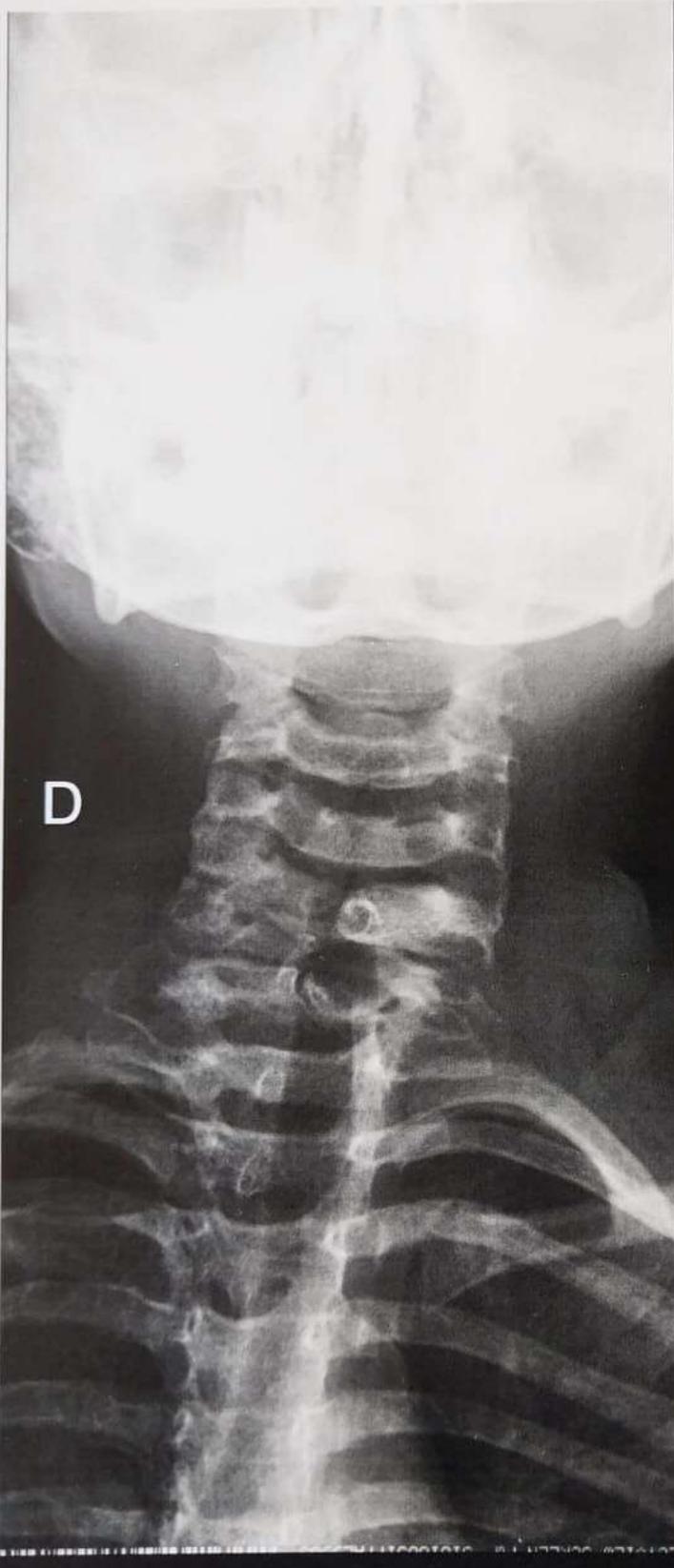
NOME: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER  
EXAME: BACIA COLUNAS

REGISTRO: 144153

IDADE: 9

DATA DO EXAME: 17/05/2023



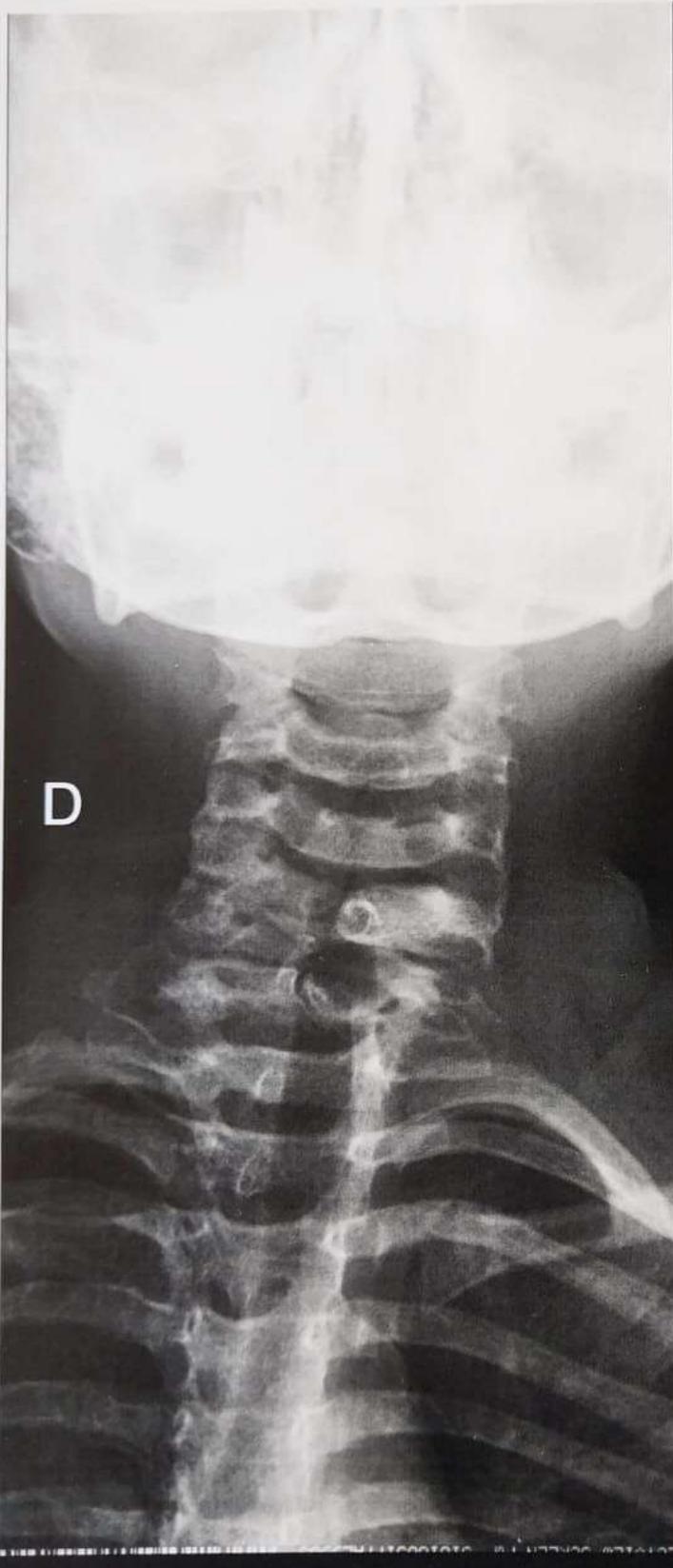


ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER,  
AV DOS EMBAUBAS 1867, SINOP, MT

Nasc.:19/12/2013 007Y  
D/H:29/06/2021 08:30

Sexo:F  
Técnico:FRANCIELE



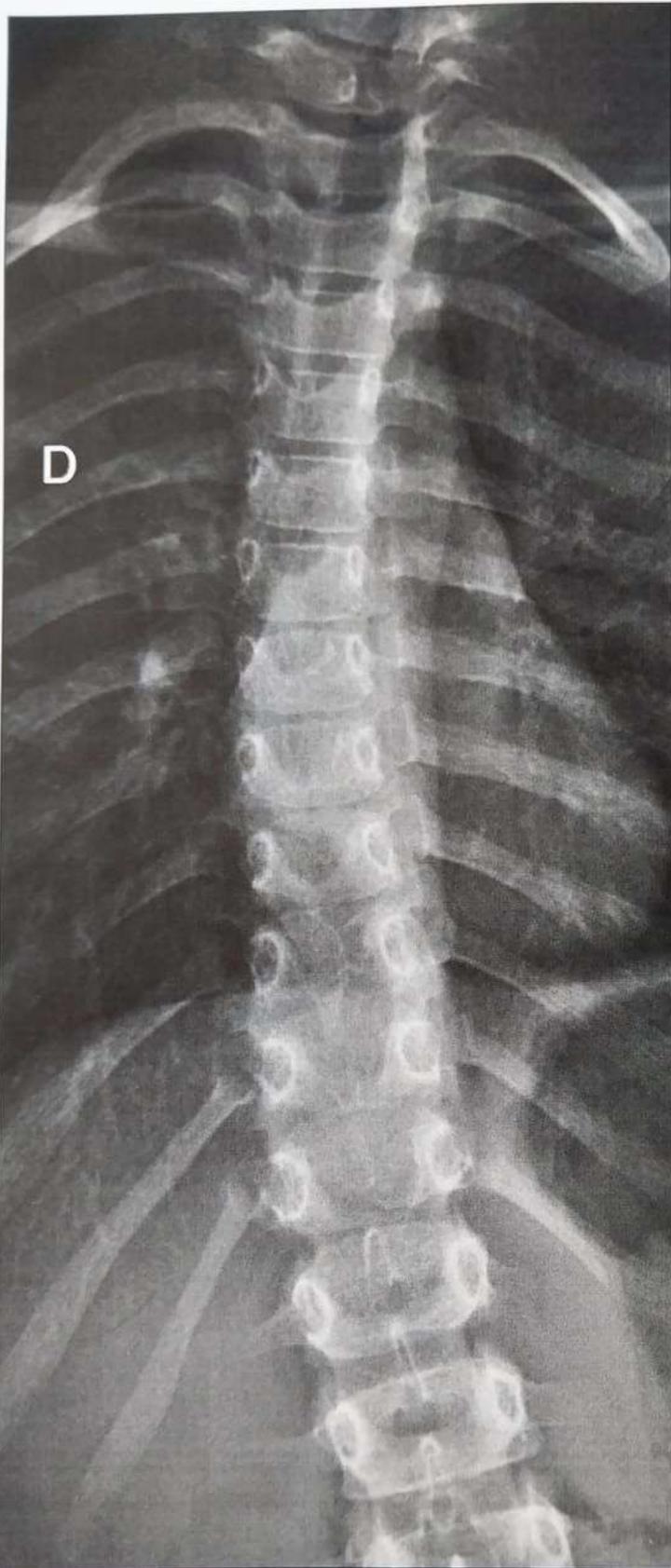


ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER,  
AV DOS EMBAUBAS 1867, SINOP, MT

Nasc.:19/12/2013 007Y  
D/H:29/06/2021 08:30

Sexo:F  
Técnico:FRANCIELE





ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER,  
AV DOS EMBAUBAS 1867, SINOP, MT

Nasc.:19/12/2013 007Y  
D/H:29/06/2021 08:30

Sexo:F  
Técnico:FRANCIELE



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38

Número do documento: 23062110542033200000117317040

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062110542033200000117317040>

Assinado eletronicamente por: EDER DE MEIRA COELHO - 21/06/2023 10:54:20

## SUBSTABELECIMENTO

**MARCELO FRAGA DE MELLO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº. 8.166-B, com escritório na Rua Criciúma, nº. 509, Bairro Centro, Sorriso – MT, *substabelece*, com reversas de iguais poderes, em favor de **Dr. EDER DE MEIRA COELHO**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB-MT sob o nº. 24.136-O, com escritório profissional situado na Rua dos Desbravadores, 2411, Bela Vista, os poderes que me foram conferidos através dos instrumentos procuratórios nos autos dos processos nº. 0000790-28.2014.5.23.0066, por **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER** e **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTROS**, autos dos processos nº. 0000263-42.2015.5.23.0066 (reclamatória trabalhista) que tramitaram na Vara Única Federal do Trabalho da Comarca de Sorriso – MT.

Sorriso – MT, 21 de junho de 2023.



**MARCELO FRAGA DE MELLO**  
OAB-MT nº 8.166-B

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

Certidão de Decurso de Prazo

Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse, manifestação das Fazendas Públicas acerca da decisão retro lançada.

SORRISO, 22 de junho de 2023.

DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ  
Gestor(a) Judiciário(a)

---

SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas 641, 641, sem complemento, Centro-Sul, SORRISO - MT - CEP: 78896-900 TELEFONE: ( )



Nesta data, juntei a estes autos o Ofício. s/nº oriundo da Justiça Federal de Sinop. Protocolo 20/06/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38

Número do documento: 23062214095147400000117471038

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062214095147400000117471038>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 22/06/2023 14:09:51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311755569

Nome original: Decisão.pdf

Data: 20/06/2023 17:25:07

Remetente:

Itamar

SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Ofício solicitando informações junto ao processo 8839-23.2014.811.0040.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38

Número do documento: 23062214095211500000117471044

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062214095211500000117471044>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 22/06/2023 14:09:52



Número: **0001545-39.2016.4.01.3603**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT**

Última distribuição : **01/04/2016**

Valor da causa: **R\$ 367.609,51**

Processo referência: **0001545-39.2016.4.01.3603**

Assuntos: **Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, 1/3 de férias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                                      | Procurador/Terceiro vinculado                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)</b>                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO)</b>                 | <b>ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES</b><br>registrado(a) civilmente como <b>ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES (ADVOGADO)</b><br><b>SAMUEL DE CAMPOS PONTES (ADVOGADO)</b><br><b>EDUARDO VIEIRA DE TOLEDO PIZA</b> registrado(a)<br>civilmente como <b>EDUARDO VIEIRA DE TOLEDO PIZA (ADVOGADO)</b> |
| <b>NATIV FOODS LTDA (EXECUTADO)</b>                                                         | <b>ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES</b><br>registrado(a) civilmente como <b>ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES (ADVOGADO)</b><br><b>SAMUEL DE CAMPOS PONTES (ADVOGADO)</b>                                                                                                                          |
| <b>NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (EXECUTADO)</b> | <b>ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES</b><br>registrado(a) civilmente como <b>ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES (ADVOGADO)</b><br><b>SAMUEL DE CAMPOS PONTES (ADVOGADO)</b>                                                                                                                          |

| Documentos     |                    |                         |         |
|----------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.            | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 16170<br>63875 | 12/05/2023 16:14   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |





**Subseção Judiciária de Sinop-MT**  
**2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT**

PROCESSO: 0001545-39.2016.4.01.3603

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA, NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

Advogados do(a) EXECUTADO: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - MT12414/O, SAMUEL DE CAMPOS PONTES - MT12.614-B

Advogados do(a) EXECUTADO: EDUARDO VIEIRA DE TOLEDO PIZA - SP290225, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - MT12414/O, SAMUEL DE CAMPOS PONTES - MT12.614-B

**DESPACHO – Ofício/SEXEC**

Vieram-me os autos conclusos ante a petição da executada informando a existência do processo de recuperação judicial perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT - processo 8839-23.2014.811.0040, pugnando assim pela liberação da restrição do Renajud sobre os veículos **placas KAQ 0876, NJI 6078 E NPC 2850** (Id [1355250281](#)).

Nos termos do artigo 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005 (incluído pela Lei 14.112/2020), a recuperação judicial não constitui, por si só, óbice ao prosseguimento dos atos de constrição em sede de execução fiscal, cabendo ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da penhora, podendo determinar eventual substituição para que o plano de recuperação não seja prejudicado, observando as regras de cooperação jurisdicional (artigo 69 do CPC).

Assim, primeiramente, **expeça-se ofício** ao juízo da recuperação judicial em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT - processo 8839-23.2014.811.0040, solicitando que informe se houve a alienação judicial dos veículos placas KAQ 0876, NJI 6078 E NPC 2850 - conforme especificados no Alvara do Id [1355250281](#), bem como se há valores a disposição que podem ser transferidos para a quitação deste débito tributário, ante a sua ordem preferencial.

**Cópia desta decisão servirá de ofício** ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT - processo 8839-23.2014.811.0040, a ser instruído com cópia do Alvará do Id [1355250281](#).

Aguarde-se por 30 (trinta) dias a resposta do ofício.

Decorrido o prazo supra, **intime-se** a exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.



Assinado eletronicamente por: MARCEL QUEIROZ LINHARES - 12/05/2023 16:14:24  
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305111700420800001601872559>  
Número do documento: 2305111700420800001601872559

Num. 1617063875 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
Número do documento: 23062214095211500000117471044  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062214095211500000117471044>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 22/06/2023 14:09:52

Num. 121273991 - Pág. 3

Sinop/MT, data no rodapé

Assinado digitalmente



Assinado eletronicamente por: MARCEL QUEIROZ LINHARES - 12/05/2023 16:14:24  
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305111700420800001601872559>  
Número do documento: 2305111700420800001601872559

Num. 1617063875 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
Número do documento: 23062214095211500000117471044  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062214095211500000117471044>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 22/06/2023 14:09:52

Num. 121273991 - Pág. 4

Nesta data, juntei a estes autos o Ofício ID 1522652903, oriundo da 1ª Vara da Justiça Federal de Sinop.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38

Número do documento: 23062612211681000000117720341

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062612211681000000117720341>

Assinado eletronicamente por: NATALIE REGINA SPANGHERO - 26/06/2023 12:21:17



Número: **0000634-56.2018.4.01.3603**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT**

Última distribuição : **03/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 471.593,08**

Processo referência: **0000634-56.2018.4.01.3603**

Assuntos: **Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                  |                    | Procurador/Terceiro vinculado |          |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|----------|
| UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)                            |                    |                               |          |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO) |                    |                               |          |
| Documentos                                                              |                    |                               |          |
| Id.                                                                     | Data da Assinatura | Documento                     | Tipo     |
| 15226<br>52903                                                          | 13/03/2023 21:41   | <a href="#">Despacho</a>      | Despacho |





## Subseção Judiciária de Sinop-MT

### 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

Avenida Alexandre Ferronato, nº 2082, R-38, CEP: 78.557-267, Sinop/MT - Fone (66) 3901-1250

**PROCESSO Nº:** 0000634-56.2018.4.01.3603

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** EXECUTADO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

## DESPACHO-OFÍCIO SEXEC Nº 634-56/2023

1. Oficie-se ao Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorriso informando que houve erro material na carta precatória encaminhada para penhora no rosto dos autos do **Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040 (código 118241)**, devendo ser retificado o valor do débito desta execução fiscal, onde o débito correto a ser garantido é de **R\$ 563.808,21 (quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e um centavos)** atualizado até 08/2022.

2. Cópia deste despacho servirá de ofício a ser destinado ao **Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT**.

Sinop, data no rodapé

assinado eletronicamente  
**Juiz Federal da 1ª Vara Federal**



Assinado eletronicamente por: MURILO MENDES - 13/03/2023 21:41:47  
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030914311664200001509554575>  
Número do documento: 23030914311664200001509554575

Num. 1522652903 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:38  
Número do documento: 23062612211731200000117720352  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062612211731200000117720352>  
Assinado eletronicamente por: NATALIE REGINA SPANGHERO - 26/06/2023 12:21:17

Num. 121532029 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE JANDIRA – SP.**

**PROCESSO Nº 0008839-23.2014.8.11.0040**

**Processo originário do crédito trabalhista nº 0001335-04.2014.5.02.0351**

**RONAN SANTOS DE SOUZA**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** supramencionada que move em face de **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**, todos já devidamente qualificados, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., inscrito no CNPJ: 08.401.835/0001-65, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nestes autos, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 22.314,71 (vinte e dois mil trezentos e quatorze reais e setenta e um centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho da Comarca de Jandira, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

1. Nome e endereço do credor:
  - a. RONAN SANTOS DE SOUZA, Estrada das pitas 952, AP 14 Bloco A, Parque Viana, Barueri – SP, CEP 06172-295.
  - b. Valor do crédito atualizado até outubro de 2017 - R\$ 22.314,71 (vinte e dois mil trezentos e quatorze reais e setenta e um centavos)
2. Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para correspondência de intimações e depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:



- a. BRUNO BARBOSA MUNIZ, inscrito no CPF: 407.550.148-55, com endereço à Rua Fernando Garbin, 55, Casa 4, Quitaúna, Osasco – SP, CEP: 06186-160.
- b. Banco do Brasil, Agência 7010-6, Conta Corrente 16407-0, chave pix (email): [bmuniz.adv@gmail.com](mailto:bmuniz.adv@gmail.com)

Por todo o exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, bem como o seu destaque na ordem de recebimentos, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2023.

**BRUNO BARBOSA MUNIZ**  
**OAB/SP: 396.968**

**FELIPE DE ARAÚJO GONÇALVES**  
**OAB/SP: 437.081**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**Vara do Trabalho de Jandira/SP**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**  
**(Recuperação Judicial/Falência)**

LUÍS ALBERTO DAGUANO, Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE JANDIRA, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/2012, em cumprimento à determinação judicial contida no despacho/decisão exarado(a) às fls. 200.

C E R T I F I C A E D Á F É que tramita por esta Vara do Trabalho de Jandira, a Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 00013350-04/2014-5020351, ajuizada por Ronan Santos de Souza, em face de Nativ Indústria Brasileira de Peixes Amazônicos S/A, na qual remanescem para execução os seguintes créditos;

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Crédito do reclamante R\$ 16.663,07;</li> <li>2. Contribuição previdenciária Empregador R\$ 1.337,60;</li> <li>3. Contribuição previdenciária Empregado R\$ 736,81;</li> <li>4. Honorários do Contador R\$ 1.600,00;</li> <li>5. Custas R\$ 180,00;</li> </ol> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até 02/02/2016.

Os juros de mora somente serão exigíveis na forma do artigo 124, da Lei nº 11.101/2005.

CERTIFICA que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 02/02/2014, em cujos autos houve sentença/conciliação com efeito de sentença definitiva (art. 831, parágrafo único, da CLT) datada de 02/02/2015, com trânsito em julgado ocorrido em 24/02/2016, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 29/08/2016 (tendo se tornado definitiva em 02/09/2016).

CERTIFICA que é devedora das quantias suprarrelacionadas a empresa Nativ Indústria Brasileira de Peixes Amazônicos S/A, inscrita no CNPJ nº 03.357.000/0001-27, com endereço na Rua Dona Antônia de Queirós, nº 504 - 11º andar - Consolação - São Paulo-SP, que se encontram em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo n.º 00013350-04/2014-5020351, em tramitação na 1ª. Vara Cível do Foro de Sorriso-MT.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 18:50:30 - 3126133  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917385300000000162039589>  
 Número do processo: 0001335-04.2014.5.02.0351 ID. 3126133 - Pág. 58  
 Número do documento: 19120917385300000000162039589

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
Vara do Trabalho de Jandira/SP

CERTIFICA, por último, para fins de intimação/contato, que a patrona do exequente, Natália dos Reis Pereira, (OAB/SP n.º 321.152), tem escritório situado na Av. São José, 1567 - Vila Ayrosa - Osasco-SP.

Era o que tinha a certificar.

Vara do Trabalho de JANDIRA, 9 de October de 2017.

\_\_\_\_\_  
LUÍS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

*Defini em 26/10/2017  
Bruno  
OAB 321152*



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 18:50:30 - 3126133  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917385300000000162039589>  
Número do processo: 0001335-04.2014.5.02.0351 ID. 3126133 - Pág. 59  
Número do documento: 19120917385300000000162039589

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:39  
Número do documento: 23062706101103000000117793088  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062706101103000000117793088>  
Assinado eletronicamente por: BRUNO BARBOSA MUNIZ - 27/06/2023 06:10:11

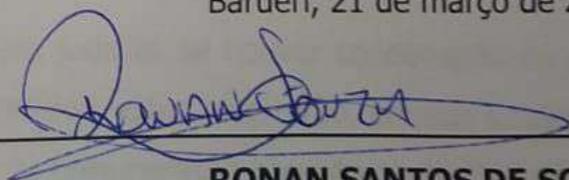
## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "AD EXTRA"

**OUTORGANTE(S): RONAN SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG 46.355.464-4, CPF 383.267.628-73, residente e domiciliado à Estrada das pitas 952, AP 14 Bloco A, Parque Viana, Barueri – SP, CEP 06172-295.

**OUTORGADO: BRUNO BARBOSA MUNIZ**, OAB/SP 396.968 e **VICTOR DE JESUS VICENTE**, OAB/SP 398.310, ambos com endereço profissional à Rua Santos Dumont, 1110, Cs 45, Cotia – SP, CEP: 06722-250 e endereço eletrônico bmuniz.adv@gmail.com.

**PODERES:** neste ato o(s) OUTORGANTE(S) constitui(em) o OUTORGADO como seu advogado, conferindo-lhe(s) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium* e *ad extra*, podendo representar o outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como extrajudicial especialmente na defesa de seus interesses principalmente na Reclamação Trabalhista de nº 0001335-04.2014.5.02.0351, podendo, ainda, exercer poderes especiais para confessar, receber, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar declarações, bem como retificá-las, agindo em conjunto ou separadamente, e podendo, ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por firme e valioso e, com poderes especiais para requerer podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Barueri, 21 de março de 2022.



**RONAN SANTOS DE SOUZA**

Cel/Whatsapp: 11-95090-4744 - E-mail: bmuniz.adv@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

---

**DECISÃO**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040.

REPRESENTANTE: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA,  
NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA  
SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA

REPRESENTANTE: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

Vistos etc.

Trata-se de autos de recuperação judicial em que, após a prolação da decisão de ID. [111714421](#), aportaram nos autos as seguintes situações:

- 1) Requerimento de providências acerca do pagamento de crédito trabalhista de OSIAS ALVES DA ROCHA e CAÍQUE CÉSAR (ID. [111812400](#));
- 2) Requerimento de providências acerca do pagamento de crédito trabalhista de ALEXANDRE PASZTOR (ID. [112345090](#));
- 3) Requerimento de providências acerca do pagamento de crédito trabalhista de MARGARETH KRAUSE (ID. [112399801](#));
- 4) Informação de cumprimento de penhora realizada nos autos de nº 0014475-55.2012.8.11.0002 de competência da 3ª Vara Cível de Várzea Grande (ID. [113016503](#)), submetendo a este juízo recuperacional o controle acerca da liberação do valor ao exequente;
- 5) Informação advinda do Juízo Federal da Comarca de Sinop, requerendo a retificação do valor correspondente à penhora no rosto dos autos (ID. [113024794](#)).



6) Manifestação contrária da credora hipotecária TRAVESSIA acerca do pedido de homologação do Instrumento Particular de Compromisso e Investimento, apresentado pela recuperanda em ID. [111581983](#) (ID. 113475166)

7) Requerimento do Estado de Mato Grosso para ser incluído no polo passivo da demanda, tendo em vista ter encontrado dívidas da recuperanda (ID. [113658613](#))

8) Manifestação do Administrador Judicial tratando sobre os requerimentos de providência dos pagamentos dos créditos trabalhistas, bem como se opondo acerca da petição apresentada pela credora hipotecária TRAVESSIA (ID. [114149061](#));

9) Em id. [114566149](#) aportou nos autos outra manifestação do Administrador Judicial, nesta oportunidade prestando informações e esclarecimentos acerca da venda da UPI1 à credora hipotecária TRAVESSIA;

10) A Recuperanda NATIV se manifestou em ID [115356040](#), requerendo a reconsideração da decisão que autorizou a penhora junto à Vara da Fazenda Pública desta Comarca, bem como se manifestou acerca do pedido de liberação do valor bloqueado nos autos da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, oferecendo outros bens a serem penhorados;

11) Solicitação de informação acerca do pagamento do crédito trabalhista de FRANCISCA LIMA PEREIRA (ID. 118516969)

12) Requerimento de esclarecimentos sobre o pagamento de créditos trabalhistas de ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER, em Id. 121110783.

13) Ofício da Justiça Federal da Comarca de Sinop, solicitando informações acerca da alienação dos veículos de placas KAQ 0876, NJI 6078 E NPC 2850, bem como se há valores a disposição nos autos para quitar o débito tributário;

14) Pedido de habilitação de crédito extraconcursal (ID. 121607495)

É o relatório. Decido.

**A) Requerimentos de providência de pagamento de créditos trabalhistas “itens 1,2 e 3”:**

Quanto aos referidos requerimentos, entendo que já restaram superados, ante a manifestação o Administrador Judicial de ID. [114149061](#).

Ademais, consigno, mais uma vez, que a apresentação dos dados para pagamento deve ser realizada diretamente à empresa, como previsto no plano de recuperação judicial e não nos presentes autos, sob pena de restar inviabilizado o pagamento.

**B) Item 4: Cumprimento de penhora realizada nos autos de nº 0014475-55.2012.8.11.0002 de competência da 3ª Vara Cível de Várzea Grande (ID. [113016503](#))**



Quanto à penhora realizada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, cumpra-se a determinação do E. Tribunal de Justiça, constante no AI 1008212-10.2023.8.11.0000.

**C) Item 5: Pedido de retificação do valor correspondente à penhora no rosto dos autos advindos do Juízo Federal da Comarca de Sinop (ID. [113024794](#))**

Proceda-se com a retificação do valor, conforme solicitado.

**D) Item 6: Manifestação contrária da credora hipotecária TRAVESSIA acerca do pedido de homologação do Instrumento Particular de Compromisso e Investimento, apresentado pela recuperanda em ID. [111581983](#) (ID. 113475166)**

A credora hipotecária TRAVESSIA, em sua manifestação de ID. [113475166](#), se opõe a homologação do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, protocolado pela recuperanda.

Aduz que tal instrumento vai de encontro ao plano de recuperação judicial, que previa, após um ano da homologação do plano, caso a UPI1 não fosse alienada, a dação em pagamento da propriedade à Travessia.

Em seu entendimento, escoado o prazo de um ano em outubro de 2022, não há que se falar em instrumento de investimento, mas, sim, em alienação do bem ou dação à credora hipotecária.

Entretanto, algumas considerações devem ser feitas.

Em primeiro lugar, o termo de um ano, previsto no plano de recuperação judicial, tem por propósito oportunizar que possíveis compradores ofertassem suas propostas à recuperanda e a melhor delas fosse escolhida para atender o interesse dos credores, sempre contando com a homologação judicial.

Tal situação, inclusive, é observada no presente caso, na medida em que houve diversas ofertas para aquisição da UPI em questão, dentro do referido termo, o que demonstra a importância de não solidificar a interpretação do termo estabelecido, sob pena de prejudicar o soerguimento da empresa e, principalmente, o pagamento de todos os credores.

Entender ao contrário beneficiaria, sobremaneira, a credora hipotecária em detrimento dos demais credores, na medida em que, caso o bem fosse dado em pagamento à TRAVESSIA, os outros credores, inclusive trabalhistas, até mesmo poderiam deixar de receber o seu crédito, enquanto a credora em questão receberia a mais (in natura) do que o devido em espécie.

Por fim, como a própria credora destacou em seu petítório, a primeira integralização prevista no Instrumento controvertido, acaso perfectibilizado, seria no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões), com previsão para o dia 04 de abril de 2023, sendo que, deste valor, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) seria repassado à TRAVESSIA, a fim de extinguir o seu crédito.

Ainda que assim não fosse, importa lembrar que, mesmo no processo de



falência, o bem não seria dado em pagamento à TRAVESSIA, mas sim, haveria o repasse dos valores advindos da alienação do bem.

Sendo assim, não vislumbro qualquer prejuízo à credora em questão, motivo pelo qual deixo de acolher a manifestação.

Entretanto, determino que a recuperanda NATIV, ao confeccionar o instrumento de investimento, disponha que o pagamento do crédito da credora TRAVESSIA, deverá ser pago até dezembro de 2023.

**E) Item 7: Requerimento do Estado de Mato Grosso para ser incluído no polo passivo da demanda, tendo em vista ter encontrado dívidas da recuperanda (ID. [113658613](#))**

Proceda-se com a inclusão do Estado de Mato Grosso como terceiro interessado nos autos, bem como intime-se o Administrador Judicial e a recuperanda para se manifestarem acerca das CDA'S juntadas pelo ente estatal.

**F) Item 8 e 9: Manifestação do Administrador Judicial se opondo a manifestação da credora Travessia:**

Vide item D.

**G) Item 10: Manifestação da recuperanda solicitando reconsideração da decisão que autorizou as penhoras, de valores, bem como solicitando a substituição por outros bens penhoráveis (Id. [115356040](#))**

A recuperanda aduz em suas razões que a penhora realizada em suas contas, tanto pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, como pelo juízo da 3ª Vara Cível de Várzea Grande, se levadas a efeito, podem prejudicar o pagamento da classe trabalhista.

Por esta razão, pugna para que os valores sejam liberados às contas da recuperanda e que a penhora seja substituída pela penhora dos maquinários constantes no Laudo Patrimonial (ID 220366 – Pág. 13/30 e ID 220368 – Pág. 15).

Pois bem, entendo que a pretensão da recuperanda merece guarida.

Isto porque, de fato, os valores penhorados são de grande monta, o que pode prejudicar o pagamento da classe trabalhista.

Ademais, havendo outros bens a serem penhorados e que são capazes de garantir as dívidas, não há razão para manter a penhora em dinheiro.

Somado a isto, quanto à penhora realizada pelo juízo da 3ª Vara Cível de Várzea Grande, ainda há uma circunstância a ser considerada.

Isto porque, a recuperanda agravou a decisão que concedeu a penhora (AI 1008212-10.2023.8.11.0000) tendo sido o agravo de instrumento, o qual já transitou em julgado, provido em parte, sendo reconhecido que o cumprimento de sentença deverá ser extinto com relação à dívida, devendo ser determinada a expedição de certidão de crédito, por se tratar de crédito concursal e, ainda, mantendo o cumprimento de sentença com relação aos honorários



advocatícios, determinando, por fim, a liberação do valor devido de honorários ao patrono da parte.

Sendo assim, quanto à penhora realizada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, cumpra-se a determinação do E. Tribunal de Justiça, constante no AI 1008212-10.2023.8.11.0000.

Já no que tange à penhora realizada pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso, determino o desbloqueio dos valores penhorados nas contas da recuperanda, devendo a penhora ser substituída pela penhora dos bens listados no ID de nº 220366 – Pág. 13/30 e ID 220368 – Pág. 15, cabendo à recuperanda comprovar a utilização do montante para pagamento dos credores trabalhistas, no prazo de 15 dias a contar do desbloqueio, com fiscalização do Administrador Judicial.

**H) Item 11: Solicitação de informação acerca do pagamento do crédito trabalhista de FRANCISCA LIMA PEREIRA (ID. 118516969)**

Nos termos da manifestação do AJ, quanto às solicitações de informações acerca dos créditos trabalhistas extraconcursais, oriundas da Vara do Trabalho desta Comarca, conforme já decidido por este juízo em ID. 90529795, os interessados deverão proceder conforme disposto na decisão de ID. 86004280, a saber, deverão os credores se valerem do expediente próprio, qual seja, a ação ordinária de retificação de QGC, na forma do art. 10, parágrafo 6º, da lei 11.101/05, evitando, assim, que atos processuais prescindíveis embarquem o complexo trâmite processual do feito recuperacional.

Nestes termos, proceda-se com a expedição de ofício em resposta à Vara do Trabalho nesta Comarca.

**I) Item 12: Requerimento de esclarecimentos sobre o pagamento de créditos trabalhistas de ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER (Id. 121110783)**

Manifeste-se o Administrador Judicial acerca do requerimento, no prazo de 15 dias.

**J) Item 13: Ofício da Justiça Federal da Comarca de Sinop, solicitando informações acerca da alienação dos veículos**

Proceda-se a Gestora da Vara com o levantamento das informações requeridas, juntamente com o Administrador Judicial, oficiando o referido Juízo com as respostas solicitadas em seguida.

**K) Item 14: Pedido de habilitação de crédito extraconcursal (ID. 121607495)**

Conforme já decidido por este juízo em ID. 90529795, os interessados deverão proceder conforme disposto na decisão de ID. 86004280, a saber, deverão os credores se valerem do expediente próprio, qual seja, a ação ordinária de retificação de QGC, na forma do art. 10, parágrafo 6º, da lei 11.101/05, evitando, assim, que atos processuais prescindíveis embarquem o complexo trâmite processual do feito recuperacional.

Nestes termos, proceda-se com a expedição de ofício em resposta à Vara do Trabalho nesta Comarca.



Por fim, quanto ao requerimento de homologação do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e outras avenças protocolado pela recuperanda NATIV em ID. 111581983, **intime-se a recuperanda para que junte aos autos a versão definitiva, incluindo, inclusive, o prazo para pagamento da credora hipotecária a ser realizado até dezembro de 2023.**

Após, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito em Substituição



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| PROCESSO n. 0008839-23.2014.8.11.0040                                                                                                                                                                                                                                                                            | Valor da causa: R\$ 100.000,00 |
| ESPÉCIE: []->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                |
| POLO ATIVO: Nome: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.<br>Endereço: , Industrial Leonel Bedin, SORRISO - MT - CEP: 78895-250<br>Nome: NATIV FOODS LTDA<br>Endereço: desconhecido<br>Nome: NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.<br>Endereço: desconhecido |                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                |

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que revendo os livros de registro e feitos deste Cartório Cível, constatei que fora Distribuída em 24/10/2014 para a PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SORRISO, com o Número: **8839-23.2014.811.0040**, a **Recuperação Judicial, requerente: NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NATIV FOODS LTDA e NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A**; ADMINISTRADOR JUDICIAL: **Mauro da Silva Andrieski**; conforme andamentos que passo a descrever: **Andamentos no Sistema Apolo** - em 10/11/2014 **Despacho Inicial** – decisão encartada às fls. 703/706, indeferiu o pedido liminar para obstar a consolidação da propriedade resolúvel, nos termos do art. 49, § 3º da LRF; recebeu a recuperação judicial; nomeou Administrador Judicial; além de outras deliberações inerentes ao processo recuperacional. Termo de Compromisso do Administrador Judicial, fl. 708. A credora SC Serviços ao Consumidor, Consultoria e Marketin Ltda, e outras apresentam Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, conforme se infere às fls. 1104/1109. Os credores Israel Viana de Oliveira e outros também apresentam Objeção ao Plano, conforme petição de fls. 1110/1111. Banco Santander (Brasil) S/A apresenta Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, fls. 1199 e ss. Banco do Brasil S/A também apresenta Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, consoante se infere às fls. 1215/1229. Objeção apresentada pelo Banco Bradesco S/A, fls. 1230/1235. Banco de investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A também apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, fls. 1236/1258. Objeção pelo credor Pinheiro Guimarães Advogados, fls. 1259 e ss. Os credores Alexandre Rafael Avila CAntoni e outros também apresentaram Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, conforme se vê às fls. 1273/1308. Seguindo, as recuperandas, pelas razões expostas na petição de fls. 1429/1446, requerem a prorrogação do período de proteção possessória previsto no art. 49, § 3º da LRF, bem como a suspensão da prescrição e das ações e execuções movidas em face delas, mitigando-se o prazo suspensivo de 180 dias até o encerramento da Assembléia Geral de Credores e deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial. O pedido de dilação do prazo de blindagem foi concedido pela decisão de fls. 1447/1448. Administrador Judicial informa nos autos que realizou visita às dependências da recuperanda, a qual já havia reativado quase que completamente suas atividades da área de reprodução e, parcialmente sua linha de produção. Na ocasião, colacionou demonstrativos de resultado contábil relativos aos meses de novembro de 2014 a Junho de 2015, fls. 1523/1525 e ss. Decisão convocando Assembléia Geral de Credores, além de outras deliberações, fls. 1613/1615. Decisão acerca da convocação da Assembléia Geral, fls. 1733/1734. Empós, Administrador Judicial requer a juntada da Ata da Assembléia de Credores, bem como lista de presença, fls. 1778. Recuperandas pugnam pela nomeação de Perito Judicial para avaliação do imóvel que será alienado, se aprovado pelos credores, com o intuito de demonstrar aos credores a viabilidade do modificativo do Plano apresentado, fls. 1818/1819. Seguindo, o Administrador requer a juntada da Ata da Assembléia de Credores – 2ª Convocação e da lista de presença, fls. 1829 e ss. Decisão judicial nomeando Perito para avaliação do imóvel, além de outras deliberações, fls. 2064/2065. Recuperandas apresentam quesitos e indicam Assistente Técnico, fls. 2137/2138. A seguir, foi proferida decisão substituindo o Administrador Judicial, bem como deliberando acerca de outras circunstâncias pendentes, fls. 2.139/2.140. Termo de compromisso firmado pelo novo Administrador Judicial, fls. 2.157. Prestação de contas pelo antigo Administrador Judicial, fls. 2.159/2.162. Administrador Judicial informa que a Assembléia deliberou pela suspensão até o dia 18/08/2016, fls. 2.263/2277. Recuperandas apresentam **Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, fls. 2.309/2.319**. Administrador Judicial requer a juntada dos laudos de avaliação dos imóveis das



recuperandas, fls. 2.320 e ss. Israel Viana de Oliveira e outros apresentam Objeção ao Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, fls. 2.420/2.424. Administrador requer a juntada da ata da assembleia geral de credores, na qual, por decisão unânime foi suspensa novamente para retomada da votação definitiva do plano em 20/09/2016, fl. 2.607 e ss. Administrador Judicial requer a juntada da ata da assembleia, asseverando que o plano de recuperação foi aprovado pela maioria dos credores, com exceção do Banco do Brasil S/A, o qual rejeitou o plano e deixou de apresentar proposta alternativa, fls. 2.656 e ss. Recuperandas peticionam nos autos requerendo a anulação do voto do Banco do Brasil S/A e, por conseguinte, a concessão da recuperação judicial nos moldes do art. 58 da LRF. Subsidiariamente requerem que, em sendo computado o voto do Banco do Brasil S/A, a relativização do disposto no art. 58, § 1º, inciso III, a fim de que seja concedida a recuperação judicial também nos moldes do art. 58 da LRF, fls. 2.688/2.712. Seguindo, foi proferida nova decisão, a qual deliberou acerca de diversos tópicos, além do que, apontou irregularidades no novo plano de recuperação, razão pela qual foi convocada nova Assembléia Geral de Credores, fls. 2.720/2.729. Juntou-se nestes autos decisão proferida no bojo do recurso manejado, tendo sido deferida a tutela antecipada recursal quanto a suspensão de decisão que designou nova AGC, bem como que determinou a apresentação dos comprovantes de regularização fiscal, fls. 2.809/2.810. Por fim, juntou-se aos autos acórdão proferido no bojo do Agravo de Instrumento interposto, o qual não foi conhecido, face ao não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, fls. 2947 e ss. Diante do julgamento do AI 1002951.11.2016.8.11.0000 (2947 e ss), em cumprimento à decisão de fls. 2.720/2.729, foi convocada nova Assembléia de Credores, consoante decisão de fls. 2959/2973. Entretanto, atendendo a pedido das Recuperandas, o Exmo Des. Presidente do TJMT, deferiu o efeito suspensivo para suspender os efeitos do acórdão recorrido, prevalecendo a liminar recursal que suspendeu a decisão monocrática que determinou a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, até final recurso especial em comento, fls. 3098/3101. Requerentes peticionam nos autos informando que estão passando por um processo de sobrestamento das atividades e demissões, sendo que, ainda não findou seu novo plano de ação, haja vista a discussão com terceiros sobre a viabilidade de parcerias negociais, empresariais e comerciais, fl. 3196 e ss. A decisão de fls. 3533/3539 determinou a intimação das Recuperandas para, no prazo imprerterível de 10 (dez) dias, demonstrar por prova documental o andamento das negociações noticiadas, bem como a data para retomada de suas atividades, sob pena de convalidação da recuperação em falência. Manifestação das Recuperandas sobre a previsão de retomada das atividades, fls. 3594/3601. A decisão de fls. 3712/3713 determinou ao Administrador Judicial a apresentação de relatório detalhado sobre a retomada da atividade da empresa. Por fim, o Administrador Judicial em cumprimento a determinação deste Juízo juntou o relatório de atividades das Recuperandas, o qual veio instruído com imagens fotográficas, fls. 3815 e ss. **Em 03/07/2018- decisão que decretou a Falência da empresa. Em 07/05/2019- juntada aos autos decisão proferida nos autos do AI nº 1007974.64.2018.8.11.0000, fls. 4283/42/912, que anulou a decisão que decretou a falência; certificado o transitado em julgado da decisão em 05/06/2019;** Em 15/10/2019, decisão contendo em suma: arbitramento da remuneração provisória do Administrador Judicial em 15 (quinze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com vencimento até o dia 10 de cada mês, iniciando no mês de novembro/2019, o que somará o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); determinação às Recuperandas para efetuar o depósitos dos livros sociais obrigatórios no prazo imprerterível de 10 (Dez) dias, já que se tratam de documentos imprescindíveis a tramitação da recuperação judicial. Concedido às Recuperandas o prazo de 10 (Dez) dias para prestar as informações já determinadas quanto as declarações de imposto de renda e fiscais entregues à SEFAZ. Quanto a informação prestada acerca do crédito junto a empresa Imporvenda Produtos Alimentares S/A (item “h”, fls. 4473), determinada a intimação das Recuperandas para no prazo de 30 (trinta) dias, juntar a estes autos certidão oficialmente traduzida quanto a habilitação do crédito junto Justiça Portuguesa. Indeferido o pedido de liberação dos valores bloqueados pelos Juízos de Itaúba e Sinop, conforme requerido no item “i” de fl. 4473verso; Em **01/09/2020** decisão “ Em cumprimento ao acórdão proferido nos autos do AI 1017286.30.2019.811.0000, oficie-se ao Juízo da 2ª Subseção Judiciária de Sinop, Execução Fiscal nº 0003171.59.2017.4.01.3603 para que, em cumprimento à decisão superior, providencia a liberação da importância bloqueada, instruindo o ofício com cópia do acórdão. Já com relação a liberação do valor bloqueado pelo Juízo da Vara única de Itaúba, autos nº 884.35.2012.811.0096 (Cód. 7064), tendo havido declínio da competência dos autos em favor deste Juízo Recuperacional, em cumprimento a ordem proferida nos autos do recurso acima, expeça-se o competente alvará de levantamento e favor da recuperanda. Oportunamente, dê-se vista dos autos nº 654.83.2020.811.0040 (221306) ao Administrador Judicial para inclusão do crédito no quadro geral de credores. Desta feita, em consonância com o disposto no Provimento n. 22/2016-CGJ (art. 2º), INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, na forma do disposto no art. 290, do CPC. “. **Em 15/09/2020**, decisão da magistrada declarando-se suspeita e determinando o encaminhamento do feito ao Substituto legal; **Em 25/11/2020** decisão: Preliminarmente, como bem pontuado pelo administrador judicial, no último parecer apresentado em 24/11/2020, com a manifestação de desinteresse na compra do imóvel, pelo arrendatário, o plano de recuperação judicial, originalmente aprovado, ainda que com ressalvas, perdeu o seu principal objeto. Ademais, em que pese o principal fundamento do agravo (AI n. ° 1007974-64.2018.8.11.0000), que revogou a decretação da quebra, ter sido a existência de contrato de arrendamento vigente, não estando a recuperada com as atividades paralisadas, atrasos no pagamento e desinteresse na conclusão do negócio principal denotam o cronológico esfacelamento de tal fundamento. De igual forma, data maxima venia, ao que parece o RESP nº 1722862/MT, oriundo do AI 1002951-11.2016.8.11.0000, que sobrestou a realização de nova assembleia, perdeu seu objeto, na exata medida em que o



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:39

Número do documento: 2307111429454260000119044508

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307111429454260000119044508>

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 11/07/2023 14:29:46

plano originalmente apresentado, com o desinteresse no negócio da compra e venda, não poderá mais ser cumprido, exceto se modificado e sabatinado por nova AGC, na esteira da decisão de fls. 2.720-2.729, senão pelas razões outrora esposadas, pelas atuais. Não se pode passar despercebido, também, o fato de que o processo de recuperação judicial data de 2014, sendo que, passados aproximadamente 06 anos, não se iniciou o pagamento dos credores, o que não pode ser razoavelmente admitido. Por outro lado, a procuradora da recuperanda estabeleceu contato telefônico com este juízo, noticiando o interesse em prosseguir, substancialmente, mesmo diante da pandemia, com o processo recuperacional, quiçá desistindo do(s) recurso(s), que obstaculizam a realização de nova AGC e, inclusive, com a possibilidade de apresentação de novo plano, sinalização proativa digna de reconhecimento, sobretudo para processos deste jaez. Posto isso, e sem maiores delongas, designo AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA, na modalidade VIRTUAL, a ser realizada em 15/01/2021, às 14:00 horas, oportunidade em que a recuperanda poderá apresentar as informações e esclarecimentos necessários, especialmente com relação às informações apresentadas pelo Administrador Judicial em 24/11/2020, através do relatório juntado no sistema PEA, bem como demonstrar uma forma de equacionar o passivo fiscal, ainda que parcial, diante da inexistência das certidões negativas pelos motivos já esclarecidos, que, por óbvio, não poderá permanecer integralmente inadimplido, pura e simplesmente. Registro que as habilitações, exceto as trabalhistas, devem seguir o rito da ação ordinária de retificação do QGC. Determino que o Administrador Judicial mantenha atualizado o QGC, devendo consultar, juntamente com a Gestora Judicial, as habilitações, impugnações (tempestivas ou não), bem como as ações ordinárias de retificação do quadro, apresentando relatório nos autos, com cópia diretamente a este juízo, para os impulsionamentos necessários, oportunidade em que será deliberado acerca da publicação de novo QGC. Oficie-se, em resposta a pedido(s) de penhora no rosto dos autos, a exemplo do recebido em fls. 4.324v e 4.573, que, para tanto, poderá ser procedida a habilitação, ainda que intempestiva, no QGC, através da competente ação de retificação do quadro, caso a Fazenda Pública não promova a expropriação na própria execução, após análise de viabilidade do juízo recuperacional, não sendo viável a penhora no rosto de procedimento recuperacional, em que a recuperanda é devedora, não credora. Determino a criação de link da audiência virtual, com a intimação, via DJe, dos credores interessados/habilitados, da recuperanda e do administrador judicial, devendo estes dois últimos receberem, também, o link por email e/ou whatsapp. Oficie-se ao STJ (RESP nº 1722862/MT), encaminhando cópia da presente decisão, bem como do parecer do administrador, datado de 24/11/2020 e da petição noticiando o desinteresse na compra do imóvel, datado de 13/10/2020.” **Em 15/01/2021, foi realizada a audiência de gestão democrática**, na qual constou as seguintes deliberações: “Aberta a audiência, foram esclarecidos os motivos da audiência de Gestão Democrática aos presentes. Pela recuperanda foram apresentados os seguintes argumentos: **se compromete a apresentar o plano modificativo até o final do mês de março/2021**, considerando todo o cenário novo, independente de conseguir negociar, ou não, com o credor/cessionário do Banco do Brasil. Pelo administrador judicial, Dr Mauro, foi explanada acerca da regularização correta da distribuição das ações da companhia, bem como quanto aos livros sociais, a necessidade de ordenação e encadernação das atas do conselho de administração, assim como das Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, bem como do livro Diário e Razão, para serem depositados em cartório. Explanou, ainda, a necessidade de ser apresentado um plano para melhorar a segurança, para recuperação/preservação dos equipamentos, a fim de evitar o perecimento/sucateamento. Pelo representante da recuperanda foram feitos esclarecimentos acerca da regularização correta da distribuição das ações, bem como dos livros sociais/atas. Informou ter investido na segurança dos equipamentos para melhorar/evitar o perecimento, inclusive, contratou uma pessoa para fazer a segurança e um guarda nos fins de semana. Pela Dra Thais, advogada da recuperanda, foi informado que no plano de recuperação constarão as medidas que serão tomadas para equacionar o passivo tributário. Pelo advogado do Banco Bradesco, André Ribeiro foi indagado acerca dos valores aferidos com o arrendamento, tendo o Sr. Pedro prestados os esclarecimentos acerca do mesmo. Pelo advogado Fernando Dalla Palma foram requeridos esclarecimentos acerca do arrendamento, os quais foram prestados pelo Sr. Pedro. Pela Dra Thais também foram prestados alguns esclarecimentos, de forma gravada, se comprometendo a apresentar por escrito, diretamente no processo, na manifestação que fará junto com o administrador judicial, acerca dos valores e documentos do arrendamento. Sobre o parecer do administrador acerca do Banco Credit Suisse foi indagado acerca da controvérsia existente entre o mesmo, cujos esclarecimentos foram prestados pela Dra. Thais, cujos processos se encontram judicializados, informando que ainda está no prazo para sua manifestação. Pelo administrador judicial foram prestados esclarecimentos acerca do crédito do Banco Credit Suisse, sendo que a questão está judicializada em dois processos conforme mencionado no parecer anteriormente apresentado. A controvérsia se circunscreve da multa que o Banco pretende cadastrar no QGC, sendo que no último quadro apresentado, o administrador considerou o valor sem a multa. Quanto ao arrendamento, o Sr Pedro informou que estava recebendo apenas 50% do valor, sendo que foi judicializada ação acerca da cobrança dos valores. Também informou que não entendeu clara a prestação de contas do montante recebido, acreditando que o acordo realizado não foi homologado pela justiça. Pela Dra Thais foi informado que não participava do processo, inclusive, prestou essas informações, por email, ao administrador. Pelo advogado Fernando Dalla Palma foi requerido esclarecimento acerca do acordo, se foi realizado anteriormente ou posteriormente à falência, tendo o administrador judicial informado que fora realizado após a falência. Pela Dra Regia Ranieri, representante de 05 credores trabalhistas, foi requerido esclarecimentos acerca da forma de pagamento dos credores trabalhistas, sobretudo diante do tempo passado com o ajuizamento da recuperação desde 2014, informando que os clientes querem acordo para agilizar as habilitações trabalhistas. Pela Dra Thais foi dito que se compromete a olhar as habilitações/impugnações trabalhistas, a fim



de tentar solucionar, juntamente com a Dra Regia Ranieri e o Administrador Judicial. Pelo Administrador Judicial foi informado que desde o mês de julho/2020 não são apresentados relatórios contábeis, pela recuperanda. Quanto aos honorários do administrador, informou que os mesmos não estão sendo quitados, em sua íntegra. Pela Dra Thais foi dito que entregará a documentação contábil até o final do mês de janeiro. Pelo Dr Fernando Dalla foi registrado seus questionamentos sobre as constantes suspensões das assembleias e que a recuperanda se compromete a não adiar mais a Assembleia. Pela Dra Thais foi informado que se compromete a tentar não adiar a Assembleia.” Pelo M.M Juiz foi decidido na mesma data: “Vistos etc. Em até 60 dias será realizado contato entre administrador e recuperanda, a fim de sanar as irregularidades indicadas no relatório juntado pelo administrador judicial. Determino que, em relação aos honorários do administrador judicial seja mantido contato, pela Dra Thais e o representante da recuperanda, no prazo de 10 dias, informado nos autos. Com a juntada do plano judicial, voltem-me os autos conclusos para análise.”. **Em 11/06/2021 decisão com o seguinte dispositivo:** “Sendo assim, RECEBO o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO apresentado e determino a expedição do edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, cabendo aos devedores providenciar no prazo de 15 dias, a minuta do edital. Apresentadas objeções no prazo, fica desde já CONVOCADA NOVA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, a fim de DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO. Transcorrido o prazo sem objeção, voltem-me imediatamente conclusos. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, acaso sejam apresentadas objeções, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 30/08/2021, às 08h00min, em local a ser previamente comunicado pela recuperanda no respectivo edital, podendo se valer, substitutiva ou concomitantemente, da modalidade virtual/remota, dada a pandemia do Covid-2019, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 09/09/2021, às 08h00min, no mesmo ambiente. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre: 1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO apresentado pelo devedor; 2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea “b”; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05; 3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial modificativo com o Administrador Judicial ou por procurador, eis que encontra-se digitalizado no processo híbrido. Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembleia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação. Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontra o documento. Intime-se a devedora para que observe o disposto no art. 36, § 1º, da lei 11.101/2005. Sem prejuízo, cumpram-se com as demais determinações: 1. Expeça-se mandado de avaliação dos seguintes bens de propriedade da requerida: a) Caminhão Mercedes 2007 L 1620, Placa KAQ 0876; b) Mercedes Sprinter 2008, Placa NJJ 6078; c) Fiat Strada 2001, Placa NPC 2850, d) Trator John Deere 5403; e e) Trator New Holland TT3840F. Juntada a avaliação nos autos, expeça-se o respectivo alvará de alienação, bem como intime-se a recuperanda para apresentar prestação de contas do uso do valor dos bens avaliados, dando-se vistas ao Administrador Judicial para fins de fiscalização e acompanhamento. 2. Habilite-se a União no presente feito, como terceira interessada; 3. Expeça-se ofício ao Juiz responsável pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Ubiratã, informando-o do atual estado em que se encontra o presente processo, bem como do restabelecimento do prazo de blindagem por 180 dias; 4. Proceda-se com a retificação necessária, fazendo constar a empresa cessionária TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A como credora nos autos, excluindo, via de consequência, a empresa cedente do rol de credores, bem como proceda-se com a habilitação dos seus patronos a fim de viabilizar futuras intimações; 5. Proceda-se com a confecção de certidão objeto e pé, circunscrita à atual situação da representação legal da empresa recuperanda; 6. Oficie-se o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, encaminhando cópia da presente decisão, bem como do novo plano de recuperação judicial, a fim de que seja analisada eventual perda de objeto do AI 1002951-11.2016.8.11.0000. Intime-se. Cumpra-se.”. A secretaria procedeu diversas juntadas e expedições determinadas. **Em 22/10/2021 decisão com diversas deliberações dentre elas:** “Por consequência, acolhendo como válidos os termos de reconsideração apresentados pela classe trabalhista, havendo, portanto, a aprovação, em assembleia, de 100% dos credores trabalhistas, 77,78% dos credores ME/EPP, 84% dos quirografários e 100% dos credores de garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/05, HOMOLOGO a Assembleia Geral de Credores realizada no dia 09/09/2021 e, via de consequência, DOU POR APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com espeque nos arts. 45, §§ 1º e 2º; c/c 58, caput, da lei 11.101/05, motivo pelo qual CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à empresa NATIV – INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E O OUTRAS mediante cumprimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, realizada no dia 09 de setembro de 2021, implicando seu cumprimento à aplicação de ajustes no referido plano, especificados nos itens A6, A7 e E4 – DAS OBJEÇÕES, da presente decisão. A recuperanda deverá apresentar relatórios mensais das atividades para acompanhamento dos credores e interessados. Oficie-se aos órgãos de restrição de crédito, comunicando o conteúdo da presente decisão, com cópia do PRJM e da AGC que o aprovou. Fixo a publicação da presente



decisão como termo inicial do prazo para execução do plano de recuperação. Comunique-se à Junta Comercial. Notifiquem-se os representantes da União, do Estado e do Município. Atente-se a Secretaria da Vara a SEMPRE INTIMAR o ADMINISTRADOR JUDICIAL quando NOTICIADO CRÉDITO TRABALHISTA AOS AUTOS, a fim de que o mesmo INCLUA O MONTANTE DE OFÍCIO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS DECISÕES, consoante disposto no art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05, certificando a providência nos autos. No mais deverão ser tomadas as seguintes providências: 1) Havendo indicação de existência de crédito tributário expressivo conforme petição da União, encartada nos autos em 5/04/2021, não restando possibilitada, neste momento, portanto, a apresentação das certidões negativas de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei de Recuperação Judicial, exorto à recuperanda, no prazo de 02 anos, a contar da data da publicação desta decisão, a apresentar a equalização do passivo tributário, sob pena ser analisada a decretação da falência; 2) Antes da realização do pagamento dos créditos à classe trabalhista, deverão os credores TRABALHISTAS atualizar seus dados cadastrais (conta bancária, etc.), diretamente com a recuperanda, conforme dados apresentados no PRJM, a saber (A/C Pedro Furlan Uchoa, Avenida Atílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, Sorriso/MT - CEP 78.890-000). 3) Deverá a Secretaria da Vara proceder com a imediata HABILITAÇÃO da União nos autos, na forma por ela requerida, intimando-a da presente decisão. 4) Por fim, apresentada a proposta de alienação do ativo, manifeste-se o MPE e as Fazendas Públicas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser intimados os credores habilitados, por DJE, para manifestação, caso necessário, voltando-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.”. **Em 06/12/2021 decisão:** “Vistos etc. Sobre o contrato de compra e venda juntado na Ref. 164, bem como manifestação conjunta do interessado na aquisição (Icaro Alberto Dal Molin), juntamente com a classe dos credores trabalhistas, na Ref. 171, qual seja, destinação do valor relativo ao imóvel à referida classe, manifeste-se a recuperanda, o administrador judicial e as Fazendas Públicas (art. 142, §7ª, da LRJ). Sem prejuízo, quanto ao pleito de Ref. 172, registro que caso a retirada da posse dos livros sociais, da recuperanda, tenha se dado, única e exclusivamente, em razão da decretação da falência, com a reversão mesma, necessário o retorno dos livros ao status quo, razão pela qual determino seja certificado se houve decisão descorrelacionada à decretação da falência que motivou a manutenção dos livros sociais junto à este Juízo e/ou ao Administrador Judicial, sendo que, caso negativo, proceda-se com a restituição dos mesmos à recuperanda. Intimem-se todos os credores habilitados acerca da presente decisão. Às providências.”, houve diversas juntadas e expedições até que em **07/04/2022, nova decisão (...)** “Destarte, a RECUPERANDA e os INTERESSADOS na AQUISIÇÃO DO IMÓVEL, sob a fiscalização do AJ, devem chegar a um CONSENSO, no prazo de 15 dias, RETIFICANDO A MINUTA apresentada no Documento: 236639 - Protocolado em: 05/11/2021, com a EXCLUSÃO DA CLÁUSULA QUE PREVÊ A BAIXA DAS GARANTIAS SEM A ANUÊNCIA NECESSÁRIA DO CREDOR COM GARANTIA REAL, FICANDO DESDE JÁ HOMOLOGADA CASO SUPRIDA A INCONSISTÊNCIA, bastando, para tanto, sua juntada aos autos. Não obstante, no mesmo prazo, caso apresentada proposta concreta com valor superior, ou forma de pagamento mais expedita, aos apresentados na minuta paradigma (Documento: 236639 - Protocolado em: 05/11/2021), logicamente com as mesmas cláusulas complementares, esta será levada em consideração na análise do juízo. Quanto aos pleitos contidos nos Documentos 236513 - Protocolado em: 26/10/2021; Documento: 237178 - Protocolado em: 07/01/2022; e 237312 - Protocolado em: 31/01/2022, atente-se a Secretaria da Vara a SEMPRE INTIMAR o ADMINISTRADOR JUDICIAL quando NOTICIADO CRÉDITO TRABALHISTA AOS AUTOS, a fim de que o mesmo INCLUA O MONTANTE DE OFÍCIO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS DECISÕES, consoante disposto no art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05, certificando a providência nos autos. Autorizo o levantamento dos valores advindos da Reclamação Trabalhista n. 00982.2009.066.23.00-2, da Vara do Trabalho de Lucas do Rio Verde/MT, nos termos requeridos no Documento 236498 - Protocolado em: 25/10/2021, devendo, contudo, o valor ser utilizado para pagamento do(s) credor(es) trabalhista(s) que já atualizaram seus dados cadastrais (conta bancária, etc.), diretamente com a recuperanda, conforme dados apresentados no PRJM, a saber (A/C Pedro Furlan Uchoa, Avenida Atílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, Sorriso/MT - CEP 78.890-000), conforme esclarecido na decisão que homologou o plano de recuperação modificativo, datada de 22/10/2021, devendo tal circunstância ser fiscalizada pelo AJ, esclarecendo, ainda, que o montante deve ser movimentado, a exemplo do que definido na cláusula terceira, parágrafo primeiro, do instrumento particular de promessa de compra e venda (Documento: 236639 - Protocolado em: 05/11/2021), ou seja, a conta bancária só poderá ser movimentada pela Promitente vendedora em conjunto por um representante da classe trabalhista e Administrador Judicial nomeado no processo recuperacional. Por fim, exorto à recuperanda, uma vez mais, no prazo de 02 anos a contar da decisão que homologou o PRJM, a apresentar uma forma de equalização do passivo tributário, sob pena ser analisada a decretação da falência, haja vista a existência de crédito tributário expressivo, conforme noticiado pela União, na peça encartada em 5/04/2021. Intime-se. Cumpra-se.”. **Em 12/04/2022 decisão:** “Vistos etc. Oficie-se à 27ª Vara Cível, do Foro Central Cível, da Comarca de São Paulo, em resposta ao ofício que nos foi encaminhado (proc. digital 1112918-62.2016.8.26.0100/01), após contato com o administrador judicial e a recuperanda, informando a conta para transferência do montante, eis que, para recebimento dos créditos ainda não habilitados, o exequente deverá se valer, exceto nos créditos trabalhistas, do rito da ação ordinária de retificação do QGC (art. 10, da lei 11.101/05). Neste tópico, não é demais lembrar que o valor deve ser utilizado para pagamento do(s) credor(es) trabalhista(s) que já atualizaram seus dados cadastrais (conta bancária, etc.), diretamente com a recuperanda, conforme dados apresentados no PRJM, a saber (A/C Pedro Furlan Uchoa, Avenida Atílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, Sorriso/MT - CEP 78.890-000), conforme esclarecido na decisão que



homologou o plano de recuperação modificativo, datada de 22/10/2021, devendo tal circunstância ser fiscalizada pelo AJ. Ante o noticiado erro material, esclarecido na petição juntada no Documento: 237611 - Protocolado em: 08/04/2022, proceda-se a correção da placa do veículo, no alvará judicial, devendo constar o correto, qual seja, Mercedes Sprinter 2008, Placa NJI 6078. Por outro lado, em que pese a discordância, pelo município de Sorriso, quanto a alienação do imóvel, tendo em vista a existência de execuções fiscais (1005663-14.2017.8.11.0040 – com valor capital de R\$ 771.354,16; e 1012242-36.2021.8.11.0040 – com valor capital de R\$ 24.012,71), juntada no Documento: 237612 - Protocolado em: 08/04/2022), para além de sua intempestividade, diferentemente da fazenda nacional, cujo crédito tributário é consideravelmente superior ao do município e, ainda assim, não se opôs à alienação (manifestação datada de 05 de abril de 2022), tal manifestação, por si só, não constitui óbice suficiente, sobretudo considerando que o valor apurado na alienação do ativo será utilizado para pagamento de crédito trabalhista, preferencial, portanto. Rejeita-se, portanto, a impugnação da Fazenda Municipal, devendo, contudo, a recuperanda, também no prazo de 02 anos, equalizar, via negociação ou outra modalidade, tal passivo tributário. Por fim, quanto ao email e decisão recebidos da Justiça do Trabalho (Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000072-55.2019.5.23.0066 - Enviadas: Terça-feira, 12 de abril de 2022 12:54:10 Assunto: PN 0000072-55.2019.5.23.0066 PV 8839-23.2014.811.0040), redirecione-o ao AJ e recuperanda, mais aptos à resposta ao questionamento (informações acerca da indicação de bens da ré no essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial), mesmo porque não compete a este magistrado, sobretudo em substituição legal, desenvolver cognição prévia e exauriente acerca da afetação, ou não, de bem eventualmente a se penhorar, além do que deve ser informado, inclusive com cópia da decisão prolatada em 07 de abril de 2022, que se avizinha procedimento de alienação de ativo, sendo que os credores trabalhistas habilitados receberão seu esperado crédito, sendo, talvez, conveniente a pronta e direta habilitação, junto ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, bastando que o interessado ou mesmo a justiça laboral NOTICIEM ao AJ o CRÉDITO TRABALHISTA, com a respectiva certidão de crédito e atualização cadastral, a fim de que o mesmo INCLUA O MONTANTE DE OFÍCIO NO QUADRO GERAL DE CREDITORES, INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS DECISÕES, consoante disposto no art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05, certificando a providência nos autos. Intime-se. Cumpra-se.” **EM 10/05/2022, O FEITO FOI MIGRADO PARA O SISTEMA PJE, COM A JUNTADA DOS DIVERSOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS DO FEITO FÍSICO. Em 27/05/2022 (id 86004280) decisão com as deliberações:** “...Portanto, dadas as especificidades, reconheço a proposta do interessado Ícaro (Num. 85902278), como a melhor proposta e, tendo em vista que é melhor proposta na medida em que atende todos os requisitos (preço/prazo/baixa da garantia somente após o pagamento da credora hipotecária) e que os credores trabalhistas e o administrador judicial estão de acordo, **HOMOLOGO A VENDA DA UPI 2 AO COMPRADOR INTERESSADO ÍCARO ALBERTO DAL MOLIN.** Por *obter dictum*, esclareço que é desnecessária a assinatura da credora hipotecária TRAVESSIA nessa nova minuta (Num. 85902278), tendo em vista que referida credora já concordou com a venda do ativo conforme se vê em Num. 85505133 - Pág. 4-7, sendo contrária, apenas, à baixa da garantia, o que já se encontra superado nesta nova minuta de Num. 85902278. Oficie-se ao Gabinete da Desa. Antônia Siqueira Gonçalves, onde foi distribuído o agravo de nº 1008121-51.2022.8.11.0000, interposto pelos credores trabalhistas em face da decisão que deixou de homologar a primeira proposta de venda da UPI, comunicando acerca da presente decisão, tendo em vista que, salvo melhor juízo, houve a perda do objeto do referido agravo, na medida em que os credores trabalhistas concordaram com a homologação da última proposta de venda. Quanto ao requerimento dos credores trabalhistas extraconcursais, contidos no ID 85676246, visando a habilitação de seu crédito no QGC, com renúncia à extraconcursalidade, mister alguns esclarecimentos. É verdade que tenho adotado, por praxe, a sempre determinar que a secretaria intime o ADMINISTRADOR JUDICIAL, quando NOTICIADO CRÉDITO TRABALHISTA AOS AUTOS, a fim de que o mesmo INCLUA O MONTANTE DE OFÍCIO NO QUADRO GERAL DE CREDITORES, INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS DECISÕES, consoante disposto no art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05, certificando a providência nos autos. No entanto, para além da providência ter por finalidade precípua extirpar, do complexo procedimento da recuperação judicial, questões incidentes, que desafiariam procedimento incidental próprio/autônomo, por obviedade, também, parte-se do pressuposto de se tratarem de questões incontroversas (fática e juridicamente), demonstráveis de plano e diretamente ao administrador judicial, inclusive através da apresentação do título executivo judicial. Assim, antes de determinar a intimação do administrador judicial, para tanto, considerando que os créditos trabalhistas noticiados se classificam como créditos extraconcursais, porém renunciando expressamente a tal especificidade, intime-se a recuperanda a se manifestar, expressamente, no prazo de 15 dias, se concorda com a habilitação, excepcional, destes credores trabalhistas extraconcursais, no QGC. Havendo concordância expressa, intime-se o administrador judicial à inclusão, após conferência de autenticidade dos títulos, dos créditos trabalhistas correlacionados ao pleito do ID 85676246, no QGC. Pelo contrário, não concordando a recuperanda, expressamente, ou mesmo levantando o administrador judicial eventual insurgência formal à inclusão, exatamente por se tratar de questão, por ora, administrativa (inclusão de credores trabalhistas supervenientes no quadro, na forma do art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05), deverão os credores se valerem do expediente próprio, qual seja, a ação ordinária de retificação de QGC, na forma do art. 10, parágrafo 6º, da lei 11.101/05, evitando, assim, que atos processuais prescindíveis embarquem o complexo trâmite processual do feito recuperacional. Quanto ao ofício de Num. 85737584 advindo da 27ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, em que foi solicitado, pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que este juízo seja consultado sobre a viabilidade das medidas constritivas realizadas no feito de Nº 1112918-62.2016.8.26.0100, ante a sua



maior familiaridade com as condições econômico-financeiras da empresa recuperanda, consigno que, considerando que o passivo da empresa em questão é deveras volumoso, bem como considerando que o valor penhorado naquele feito, quando comparado ao grande passivo, se torna irrelevante, por não observar qualquer prejuízo à recuperanda, consigno que a constrição realizada deve ser levada a efeito, podendo ser o montante liberado ao exequente. Sendo assim, oficie-se 27ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo acerca da presente decisão. Intime-se.”. Após diversas juntadas e expedições foi lançada decisão (id 90529795) em 21/07/2022: “Decido. 1) **Desvinculação de advogado habilitado nos autos equivocadamente** proceda-se imediatamente com a desvinculação do advogado peticionante do ID. 86903513 nos presentes autos, conforme requerido. 2) **Da manifestação da TRAVESSIA acerca das incongruências na digitalização dos autos e da intimação quanto as habilitações trabalhistas:** Quanto ao apontamento de incongruências na digitalização dos autos, determino à I. Gestora que proceda com a verificação dos erros apontados pela credora em questão, sanando-os conforme se mostre necessário. No mais, consigno que a intimação da credora TRAVESSIA tinha por finalidade dar ciência acerca da decisão de ID. 86004280, que homologou a venda do ativo da recuperanda, e não para que a mesma apresente manifestação acerca das habilitações trabalhistas. 3) **Da sub-rogação do crédito do Banco Credit Suisse à “Carla” e “Lucila” e consequente penhora no rosto dos autos quanto ao crédito do CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A** Quanto ao pedido de substituição do Banco Credit Suisse no rol de credores por “Carla” e “Lucila”, observa-se que, em diligências para averiguar a veracidade dos fatos, o Administrador Judicial teve acesso apenas ao acordo entabulado pelas partes, sendo que, em referido documento, não restou especificado se o acordo foi realizado unicamente por Lucila e Carla, posto que há outros devedores solidários, a saber, Valter e Pedro. Menciona, ainda, que no termo de acordo (ID. 87788792), especificamente na “Cláusula Sexta”, a quitação atribuiria direito de sub-rogação aos “devedores”, ou seja, não especifica que seria apenas à Lucila e Carla (em detrimento de Valter e Pedro). Sendo assim, entendo por bem intimar a recuperanda NATIV para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a anuência dos demais devedores solidários, Pedro e Valter, quanto ao pedido de sub-rogação do crédito, apenas, às interessadas Lucila e Carla. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se com a substituição do Banco Credit Suisse pelas interessadas, conforme requerido, entretanto, somente no valor que corresponde a parte das mesmas, a saber, metade do montante habilitado pelo banco em questão, eis que a outra metade seria, em tese, dos demais “devedores” (Valter e Pedro). Sem prejuízo, sendo promovida a substituição, seja do valor completo, seja do valor correspondente apenas às duas interessadas, cumpra a determinação de penhora no rosto destes autos de ID. 86107269, prolatada pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, devendo o mesmo ser comunicado, através de ofício, do cumprimento. 4) **Da habilitação dos créditos trabalhistas extraconcursais:** Verifico que o Administrador Judicial se insurge quanto às habilitações dos créditos trabalhistas extraconcursais. Sendo assim, os interessados deverão proceder conforme disposto na decisão de ID. 86004280, a saber, deverão os credores se valerem do expediente próprio, qual seja, a ação ordinária de retificação de QGC, na forma do art. 10, parágrafo 6º, da lei 11.101/05, evitando, assim, que atos processuais prescindíveis embarquem o complexo trâmite processual do feito recuperacional. 5) **Da alegada dificuldade de atualização dos dados bancários dos credores junto à recuperanda (ID. 86931160)** Intime-se a recuperanda e o Administrador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com a retificação da situação cadastral do peticionante de ID. 86931160. 6) **Dos requerimentos de expedição de alvará judicial para levantamento dos valores correspondentes aos créditos trabalhistas** Denota-se dos autos algumas manifestações de credores trabalhistas requerendo a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores correspondentes aos seus créditos. Entretanto, conforme disposto no plano de recuperação judicial modificativo, o qual foi aprovado, o pagamento aos credores será efetuado mediante transferência bancária, realizada pela própria recuperanda e não por este juízo. Sendo assim, deverão os credores observar as disposições contidas no plano de recuperação judicial e proceder com as atualizações das suas informações bancárias, junto à recuperanda, para recebimento dos valores. 7) **Do pedido de habilitação de crédito trabalhista de ID. 89823286** De acordo com o artigo 6º, §2º, deverá a habilitante pleitear, junto ao Administrador Judicial, a habilitação para inscrição no quadro-geral de credores, no valor determinado na sentença trabalhista, desde que não extraconcursal, conforme esclarecido no tópico 4. Por fim, consigno que, em pesquisa realizada junto ao PJE de 2º Grau, verifico que o Agravo de Instrumento nº 1020776-89.2021.8.11.0000, interposto pelo Banco Itaú Unibanco S/A, em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, recebeu julgamento em 12 de abril de 2022, sendo determinado pela Excelentíssima Desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho, a apresentação, pelas recuperandas, de plano de recuperação com esclarecimentos, nos exatos termos do acórdão proferido no agravo de instrumento nº 1020773-37.2021.8.11.0000 interposto pelo Banco Bradesco S/A. Não se pode olvidar que em sede do agravo de nº 1020773-37.2021.8.11.0000, interposto pelo credor Banco Bradesco S/A, a Exa. Desembargadora acolheu os embargos de declaração, atribuindo efeito infringente e determinando a redistribuição do feito. Entretanto, o acórdão anterior não foi anulado nesta decisão, sendo que a Desembargadora, inclusive, consignou que o relator prevento poderá manter ou anular reanalisar todos os atos posteriores à distribuição do agravo, mantendo hígido, portanto, o comando suprarreferido. Sendo assim, determino, nos termos da decisão de ID. 86004280, que a recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos sobre o critério objetivo a distinguir os credores, na classe quirografários, “financeiros” e “fornecedores”, sob pena de, não o fazendo, restar tal cláusula extirpada do PRJM; bem como para que deixe de realizar qualquer compensação de crédito, na medida em que tal cláusula foi excluída do plano de recuperação judicial, conforme determinação do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Agravo de



Instrumento nº 1020776-89.2021.8.11.0000). Às providências.”. Houve diversas juntadas e em **09/11/2022 decisão (id 103559796)**: “Decido. **1) Do pedido de informações acerca dos créditos trabalhistas extraconcursais** Em primeiro lugar, quanto às solicitações de informações acerca dos créditos trabalhistas extraconcursais, oriundas da Vara do Trabalho desta Comarca, conforme já decidido por este juízo em ID. 90529795, os interessados deverão proceder conforme disposto na decisão de ID. 86004280, a saber, deverão os credores se valerem do expediente próprio, qual seja, a ação ordinária de retificação de QGC, na forma do art. 10, parágrafo 6º, da lei 11.101/05, evitando, assim, que atos processuais prescindíveis embarquem o complexo trâmite processual do feito recuperacional. Nestes termos, proceda-se com a expedição de ofício em resposta à Vara do Trabalho nesta Comarca. **2) Da manifestação do credor trabalhista GILVANO ANTONIO DOS SANTOS** Tal questão resta superada ante a manifestação do Administrador Judicial em ID. 94536220. **3) Da manifestação da credora KERRY DO BRASIL LTDA.** Tal questão resta superada ante a manifestação do Administrador Judicial em ID. 94536220. **4) Da manifestação apresentada por LUCILA MARIA FURLAN acerca do pedido de sub-rogação do crédito do Credit Suisse** Em consonância com a manifestação do Administrador Judicial (ID. 94536220), bem como da recuperanda (ID. 92665962), o crédito a qual tem direito LUCILA e CARLA, a título de crédito por sub-rogação, perfaz o montante de R\$ 224.697,19. Caso seja do interesse das mesmas a habilitação de um crédito que não se encontra no quadro geral da recuperação, deverão ingressar com demanda própria para tanto, não havendo espaço para tal discussão nestes autos. **5) Da manifestação do CHINA CONSTRUCTION BANK** A fim de averiguar as questões levantadas pela manifestante, intime-se a recuperanda a se manifestar, bem como o Administrador Judicial para diligenciar junto aos autos informados e emitir parecer acerca do assunto. **6) Dos esclarecimentos prestados pela recuperanda, em atendimento aos embargos de Nº 1020773-37.2021.8.11.0000 e 1020776-89.2021.8.11.0000, interpostos pelo Banco Bradesco e Banco Itaú S.A** Em consonância com a manifestação do Administrador Judicial (ID. 92665962), verifico que, de fato, a recuperanda trouxe os esclarecimentos conforme determinado nos acórdãos, motivo pelo qual determino a integração dos esclarecimentos prestados em ID. 92665962 ao Plano de Recuperação Judicial. **7) Do pedido de bloqueio oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá** Considerando que, à partida, não se vislumbra qualquer dano à recuperação judicial, mormente pelo valor não ser substancial quando comparado ao patrimônio da recuperanda, oficie-se à 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, informando a possibilidade de realização da penhora solicitada. Entretanto, consigne-se que, havendo impugnação da recuperanda/executada acerca da penhora naqueles autos e sendo necessária a análise deste juízo acerca das razões da impugnação, como por exemplo, comprometimento do capital da recuperanda ante a penhora, deverá ser comunicado a este juízo. **8) Da solicitação de informação acerca da possibilidade de realização de penhora oriunda da 4ª Vara da Fazenda Pública de Sorriso** Ante ao mencionado ofício, diversamente do tópico anterior, por se tratar de valor substancial, intime-se a recuperanda, bem como o Administrador Judicial, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se acerca do pedido de penhora, considerando a relevância de saldar os débitos tributários, conforme já fixado na decisão que homologou o plano de recuperação judicial, ainda que através de refinanciamento. **9) Quanto ao pedido de liberação do saldo depositado nas contas da recuperanda para saldar outras obrigações** Diante do pedido da recuperanda, determino a intimação dos credores trabalhistas habilitados nos autos, do Administrador Judicial, das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se acerca da referida solicitação. Sem prejuízo, abram-se vistas ao Ministério Público Estadual para emissão de parecer acerca da solicitação. **10) Do pedido de homologação da venda da UPI 1** Antes de analisar referida questão, manifestem-se os credores trabalhistas habilitados, bem como o Administrador Judicial, no prazo de 15 dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.”. Novamente após algumas juntadas, foi **lançada a decisão no id . 108638077, em 31/01/2023**: “...Sendo assim, considerando que é de extrema importância que os passivos tributários sejam solvidos; considerando que a parcela vence nesta data; considerando que o administrador judicial se manifestou favoravelmente à liberação do valor para pagamento de outras obrigações da recuperanda e, considerando que o pagamento dos passivos tributários está previsto no plano de recuperação judicial, **AUTORIZO** que a recuperanda utilize o montante existente na conta bancária, em um primeiro momento, **apenas para pagamento dos passivos tributários**. Sem prejuízo, deverá a recuperanda prestar contas nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, tendo em vista que há outras providências a serem tomadas pela secretaria, determino que, finalizadas as providências, retornem-me os autos conclusos para análise das demais petições existentes nos autos. Às providências.”. Foram realizadas as expedições e algumas juntadas. Em 07/03/2023, decisão lançada no id [111714421](#): “ ... Decido. **1) Da homologação da venda da UPI1**: Em ID. 97519598 a recuperanda informou a este juízo que sobreveio a intenção de compra da UPI1, bem como que houve a elaboração de uma minuta de contrato de compra e venda da UPI1, a qual foi juntada em ID. 97519604. Em ID. 102304349, adveio petição da recuperanda informando que as negociações avançaram e que a minuta de compra e venda se transformou em Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda (ID. 102305849), requerendo a homologação por este juízo. Este juízo, em decisão prolatada em 09/11/2022 (ID. 103559796), determinou a intimação dos credores trabalhistas habilitados, bem como o Administrador Judicial, para que, no prazo de 15 dias, manifestassem-se acerca da venda da UPI1. Devidamente intimados, não sobreveio nos autos nenhuma discordância acerca da venda, tendo, inclusive, o Administrador Judicial, posicionado-se a favor da venda, uma vez que a forma de alienação adotada, a qual é prevista no plano, possibilita o retorno das atividades da recuperanda (ID. 106481911). Sendo assim, levando em consideração a manifestação do Administrador Judicial que informou ter acompanhado as tratativas de alienação da UPI1 e não se opôs à venda; considerando, ainda, que os credores trabalhistas



e as fazendas públicas, devidamente intimados, também não se opuseram à venda; considerando que, analisando o instrumento de compra e venda da UPI1, não se vislumbra nenhuma irregularidade, bem como que a venda, prevista no novo plano de recuperação da empresa, tornaria possível o soerguimento da recuperanda, bem como o retorno das atividades empresariais não haveria óbice à homologação. Entretanto, resta prejudicada, ante a informação de nova negociação que substituiria a venda do imóvel nos termos previstos anteriormente (ID. 111581983). 2) **Do pedido de levantamento dos valores depositados na conta da recuperanda para pagamento de outras despesas (honorários advocatícios e do administrador judicial, dívidas tributárias, etc.)** Sem maiores delongas, este juízo já concedeu a liberação de valores para pagamento de parcela do REFIS aderido pela recuperanda junto à Fazenda Pública Nacional (ID. 108638077), tendo a mesma juntado a prestação de contas em ID. 108919156. No mais, quanto ao pedido de levantamento dos valores para quitação de outras despesas da recuperanda (honorários advocatícios e do administrador judicial, bem como outras despesas) entendo ser possível, **desde que a recuperanda comprove nos autos que quitou, integralmente, todos os créditos trabalhistas, bem como que comprove o pagamento ou adesão de parcelamento dos créditos tributários, circunstância que deve ser acompanhada pelo Administrador Judicial.** 3) **Do deferimento da penhora na execução fiscal de nº 1005663-14.8.11.0040 de competência da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso:** Intimados a se manifestarem acerca do requerimento de penhora do montante de R\$ 771.354,16, advindo do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, tanto a recuperanda, quanto o administrador judicial, apresentaram oposição. A recuperanda, em suas razões apresentadas em ID. 105673703, afirma que a referida penhora, tendo em vista o valor expressivo da dívida, a) prejudicaria o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial Modificativo, b) aduz que o crédito, ao menos em sua maior parte, é de origem de multa ambiental e não se trata de crédito de natureza tributária, não devendo, portanto, ter preferência sobre os demais; c) os fatos geradores das multas são anteriores à recuperação judicial (ano de 2012), sendo o seu lançamento em 2015, motivos que tornam o crédito em questão não sujeitos à recuperação judicial e que d) deve ser respeitado o prazo de 02 (dois) anos deferido por este juízo para saldar os passivos tributários. Já o Administrador Judicial ratificou a manifestação da recuperanda citada acima (ID. 106481911). Pois bem, quanto ao argumento de que o valor da dívida é expressivo e que a penhora prejudicaria o cumprimento do plano, impende pontuar que a recuperanda, recentemente, aderiu ao parcelamento ofertado pela Fazenda Pública Nacional, a fim de saldar a dívida tributária existente perante àquela Fazenda no montante de R\$ 2.360.020,68, valor este fruto de redução, após negociação. Sendo assim, nada impede que a recuperanda proceda da mesma forma com o fisco Municipal. Portanto, tal argumento não merece acolhimento. Quanto ao argumento do item “b”, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, além de o deferimento da recuperação judicial não suspender as execuções fiscais em curso, a preferência dada ao crédito tributário foi estendida ao crédito não tributário **inscrito em dívida ativa**, por força do § 4º do art. 4º da Lei n. 6.830/1980 c/c o artigo 186, caput, do Código Tributário Nacional, o que é o caso dos autos, tornando irrelevante, portanto, a natureza do mesmo (tributária ou não tributária), vejamos: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. NÃO CABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DOS ATOS DE CONSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE. AVALIAÇÃO PELO JUÍZO UNIVERSAL. NATUREZA DO VALOR DEVIDO: TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INADEQUADA AO CASO CONCRETO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - O deferimento da recuperação judicial não suspende as execuções fiscais em curso, cabendo ao Juízo da recuperação judicial analisar a constrição patrimonial realizada, caso a caso, observadas as regras presentes no art. 69 do CPC/2015, podendo, constatada a inadequação, determinar eventual substituição da medida, a fim de não inviabilizar o plano de recuperação judicial. Precedentes. III - **A preferência dada ao crédito tributário foi estendida expressamente ao crédito não tributário inscrito em dívida ativa, por força do § 4º do art. 4º da Lei n. 6.830/1980, de modo que a natureza tributária ou não tributária do valor devido é irrelevante** (grifo nosso) para fins de não sujeição aos efeitos do plano de recuperação judicial. Precedentes. IV - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. - Agravo Interno improvido. (AgInt no REsp n. 2.024.759/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 22/11/2022, DJe de 24/11/2022.) Não obstante, por mais que a recuperanda se apegue ao fato de que foi concedido o prazo de 02 (dois) anos para pagamento ou adesão ao parcelamento do passivo tributário, fato é que referido prazo possui por escopo diligências, junto às Fazendas Públicas, visando a melhor forma de saldar as dívidas. Sendo assim, considerando que há saldo disponível na conta da recuperanda, conforme informado por ela em ID. 102847092, autorizo que seja realizada a penhora nas contas da recuperanda, conforme solicitado pelo I. Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Pontuo, novamente, que poderá a recuperanda diligenciar, junto a Fazenda Pública Municipal, para aderir ao parcelamento do passivo tributário, o que sobrestaria a ordem de penhora. Oficie-se à 4ª Vara da Fazenda Pública acerca da presente decisão. 4) **Do pedido de informações acerca dos créditos trabalhistas extraconcursais (ID. 110077706)** Em primeiro lugar, quanto às solicitações de informações acerca dos créditos trabalhistas extraconcursais, oriundas da Vara do Trabalho desta Comarca, conforme



já decidido por este juízo em ID. 90529795, os interessados deverão proceder conforme disposto na decisão de ID. 86004280, a saber, deverão os credores se valerem do expediente próprio, qual seja, a ação ordinária de retificação de QGC, na forma do art. 10, parágrafo 6º, da lei 11.101/05, evitando, assim, que atos processuais prescindíveis embarquem o complexo trâmite processual do feito recuperacional. Nestes termos, proceda-se com a expedição de ofício em resposta à Vara do Trabalho nesta Comarca. **5) Do requerimento das credoras trabalhistas SARAH e MARIA (ID. 110782775) e de outros credores trabalhistas que se manifestaram nos autos solicitando informações acerca dos pagamentos de seus créditos** Manifeste-se o Administrador Judicial e a recuperanda, no prazo de 15 dias, prestando informações acerca do pagamento do crédito dos credores trabalhistas que se manifestaram nos autos informando não terem recebido seus créditos (ID. 110782775, 104097847 e 108659346). **6) Do requerimento de esclarecimentos protocolado pela credora CARLA MARIA CARVALHO FONTANA (ID. 109758747)** Em que pese o pedido de esclarecimentos, a fim de não embarçar o processo de recuperação judicial que se encontra em andamento, tendo em vista que o propósito do procedimento de recuperação judicial é promover ações que fomentem o soerguimento da empresa, bem como o recebimento dos ativos por parte dos credores, entendo que tal discussão deve ser travada, caso seja a vontade da credora, em via própria e não nos presentes autos. **7) Do requerimento de esclarecimentos por CHINA CONSTRUTION BANK (ID. 101890602)** Determinado por este juízo que o Administrador Judicial e a recuperanda se manifestasse sobre o pedido de esclarecimentos de ID. 108659346, ambos se manifestaram nos autos em ID's. 104506977 e 106481911. Sendo assim, prestados os esclarecimentos e não tendo o CHINA CONSTRUTION BANK se manifestado nos autos, dou por superada referida questão. **8) Do requerimento de homologação do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e outras avenças protocolado pela recuperanda NATIV em ID. 111581983** Acerca do referido requerimento, o qual torna prejudicado o pedido de homologação da venda da UPII da forma anteriormente descrita em ID's. 102305849 e 107974584, antes de qualquer deliberação deste juízo, intemem-se o Administrador Judicial, os credores trabalhistas e as Fazendas Públicas para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.”. **Finalmente, após diversas juntadas e expedições, prolatada decisão em 03/07/2023, id 122169837** .: “...Decido. A) **Requerimentos de providência de pagamento de créditos trabalhistas “itens 1,2 e 3”**: Quanto aos referidos requerimentos, entendo que já restaram superados, ante a manifestação o Administrador Judicial de ID. 114149061. Ademais, consigno, mais uma vez, que a apresentação dos dados para pagamento deve ser realizada diretamente à empresa, como previsto no plano de recuperação judicial e não nos presentes autos, sob pena de restar inviabilizado o pagamento. B) **Item 4: Cumprimento de penhora realizada nos autos de nº 0014475-55.2012.8.11.0002 de competência da 3ª Vara Cível de Várzea Grande (ID. 113016503)** Quanto à penhora realizada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, cumpra-se a determinação do E. Tribunal de Justiça, constante no AI 1008212-10.2023.8.11.0000. C) **Item 5: Pedido de retificação do valor correspondente à penhora no rosto dos autos advindos do Juízo Federal da Comarca de Sinop (ID. 113024794)** Proceda-se com a retificação do valor, conforme solicitado. D) **Item 6: Manifestação contrária da credora hipotecária TRAVESSIA acerca do pedido de homologação do Instrumento Particular de Compromisso e Investimento, apresentado pela recuperanda em ID. 111581983 (ID. 113475166)** A credora hipotecária TRAVESSIA, em sua manifestação de ID. 113475166, se opõe a homologação do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, protocolado pela recuperanda. Aduz que tal instrumento vai de encontro ao plano de recuperação judicial, que previa, após um ano da homologação do plano, caso a UPII não fosse alienada, a dação em pagamento da propriedade à Travessia. Em seu entendimento, escoado o prazo de um ano em outubro de 2022, não há que se falar em instrumento de investimento, mas, sim, em alienação do bem ou dação à credora hipotecária. Entretanto, algumas considerações devem ser feitas. Em primeiro lugar, o termo de um ano, previsto no plano de recuperação judicial, tem por propósito oportunizar que possíveis compradores ofertassem suas propostas à recuperanda e a melhor delas fosse escolhida para atender o interesse dos credores, sempre contando com a homologação judicial. Tal situação, inclusive, é observada no presente caso, na medida em que houve diversas ofertas para aquisição da UPI em questão, dentro do referido termo, o que demonstra a importância de não solidificar a interpretação do termo estabelecido, sob pena de prejudicar o soerguimento da empresa e, principalmente, o pagamento de todos os credores. Entender ao contrário beneficiaria, sobremaneira, a credora hipotecária em detrimento dos demais credores, na medida em que, caso o bem fosse dado em pagamento à TRAVESSIA, os outros credores, inclusive trabalhistas, até mesmo poderiam deixar de receber o seu crédito, enquanto a credora em questão receberia a mais (in natura) do que o devido em espécie. Por fim, como a própria credora destacou em seu petítório, a primeira integralização prevista no Instrumento controvertido, acaso perfectibilizado, seria no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões), com previsão para o dia 04 de abril de 2023, sendo que, deste valor, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) seria repassado à TRAVESSIA, a fim de extinguir o seu crédito. Ainda que assim não fosse, importa lembrar que, mesmo no processo de falência, o bem não seria dado em pagamento à TRAVESSIA, mas sim, haveria o repasse dos valores advindos da alienação do bem. Sendo assim, não vislumbro qualquer prejuízo à credora em questão, motivo pelo qual deixo de acolher a manifestação. Entretanto, determino que a recuperanda NATIV, ao confeccionar o instrumento de investimento, disponha que o pagamento do crédito da credora TRAVESSIA, deverá ser pago até dezembro de 2023. E) **Item 7: Requerimento do Estado de Mato Grosso para ser incluído no polo passivo da demanda, tendo em vista ter encontrado dívidas da recuperanda (ID. 113658613)** Proceda-se com a inclusão do Estado de Mato Grosso como terceiro interessado nos autos, bem como intime-se o Administrador Judicial e a recuperanda para se



manifestarem acerca das CDA'S juntadas pelo ente estatal. **F) Item 8 e 9: Manifestação do Administrador Judicial se opondo a manifestação da credora Travessia:** Vide item D. **G) Item 10: Manifestação da recuperanda solicitando reconsideração da decisão que autorizou as penhoras, de valores, bem como solicitando a substituição por outros bens penhoráveis (Id. 115356040)** A recuperanda aduz em suas razões que a penhora realizada em suas contas, tanto pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, como pelo juízo da 3ª Vara Cível de Várzea Grande, se levadas a efeito, podem prejudicar o pagamento da classe trabalhista. Por esta razão, pugna para que os valores sejam liberados às contas da recuperanda e que a penhora seja substituída pela penhora dos maquinários constantes no Laudo Patrimonial (ID 220366 – Pág. 13/30 e ID 220368 – Pág. 15). Pois bem, entendo que a pretensão da recuperanda merece guarida. Isto porque, de fato, os valores penhorados são de grande monta, o que pode prejudicar o pagamento da classe trabalhista. Ademais, havendo outros bens a serem penhorados e que são capazes de garantir as dívidas, não há razão para manter a penhora em dinheiro. Somado a isto, quanto à penhora realizada pelo juízo da 3ª Vara Cível de Várzea Grande, ainda há uma circunstância a ser considerada. Isto porque, a recuperanda agravou a decisão que concedeu a penhora (AI 1008212-10.2023.8.11.0000) tendo sido o agravo de instrumento, o qual já transitou em julgado, provido em parte, sendo reconhecido que o cumprimento de sentença deverá ser extinto com relação à dívida, devendo ser determinada a expedição de certidão de crédito, por se tratar de crédito concursal e, ainda, mantendo o cumprimento de sentença com relação aos honorários advocatícios, determinando, por fim, a liberação do valor devido de honorários ao patrono da parte. Sendo assim, quanto à penhora realizada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, cumpra-se a determinação do E. Tribunal de Justiça, constante no AI 1008212-10.2023.8.11.0000. Já no que tange à penhora realizada pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso, determino o desbloqueio dos valores penhorados nas contas da recuperanda, devendo a penhora ser substituída pela penhora dos bens listados no ID de nº 220366 – Pág. 13/30 e ID 220368 – Pág. 15, cabendo à recuperanda comprovar a utilização do montante para pagamento dos credores trabalhistas, no prazo de 15 dias a contar do desbloqueio, com fiscalização do Administrador Judicial. **H) Item 11: Solicitação de informação acerca do pagamento do crédito trabalhista de FRANCISCA LIMA PEREIRA (ID. 118516969)** Nos termos da manifestação do AJ, quanto às solicitações de informações acerca dos créditos trabalhistas extraconcursais, oriundas da Vara do Trabalho desta Comarca, conforme já decidido por este juízo em ID. 90529795, os interessados deverão proceder conforme disposto na decisão de ID. 86004280, a saber, deverão os credores se valerem do expediente próprio, qual seja, a ação ordinária de retificação de QGC, na forma do art. 10, parágrafo 6º, da lei 11.101/05, evitando, assim, que atos processuais prescindíveis embarquem o complexo trâmite processual do feito recuperacional. Nestes termos, proceda-se com a expedição de ofício em resposta à Vara do Trabalho nesta Comarca. **I) Item 12: Requerimento de esclarecimentos sobre o pagamento de créditos trabalhistas de ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER (Id. 121110783)** Manifeste-se o Administrador Judicial acerca do requerimento, no prazo de 15 dias. **J) Item 13: Ofício da Justiça Federal da Comarca de Sinop, solicitando informações acerca da alienação dos veículos** Proceda-se a Gestora da Vara com o levantamento das informações requeridas, juntamente com o Administrador Judicial, oficiando o referido Juízo com as respostas solicitadas em seguida. **K) Item 14: Pedido de habilitação de crédito extraconcursal (ID. 121607495)** Conforme já decidido por este juízo em ID. 90529795, os interessados deverão proceder conforme disposto na decisão de ID. 86004280, a saber, deverão os credores se valerem do expediente próprio, qual seja, a ação ordinária de retificação de QGC, na forma do art. 10, parágrafo 6º, da lei 11.101/05, evitando, assim, que atos processuais prescindíveis embarquem o complexo trâmite processual do feito recuperacional. Nestes termos, proceda-se com a expedição de ofício em resposta à Vara do Trabalho nesta Comarca. Por fim, quanto ao requerimento de homologação do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e outras avenças protocolado pela recuperanda NATIV em ID. 111581983, **intime-se a recuperanda para que junte aos autos a versão definitiva, incluindo, inclusive, o prazo para pagamento da credora hipotecária a ser realizado até dezembro de 2023.** Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Decisão publicada em 11/07/2023. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Sorriso, aos 11 de Julho de 2023. E, eu Danila Trindade J. A. Garcia, Gestora Judiciária desta comarca que digitei e assino.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.**

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

**No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:39

Número do documento: 23071114294542600000119044508

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071114294542600000119044508>

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 11/07/2023 14:29:46

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

**ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:39

Número do documento: 2307111429454260000119044508

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307111429454260000119044508>

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 11/07/2023 14:29:46



# Comprovante de Pagamento

Pix

Realizada em:

**04/07/2023 16:41:56**

Valor

**R\$ 91,21**

ID

**E26555235202307041941099E08PTdpy**

Status

**Operação concluída**

## Dados do recebedor

Nome fantasia

**FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNAJURIS**

CNPJ

**01.872.837/0001-93**

Banco

**00000000 - BCO DO BRASIL S.A.**

Agência

**3834**

Conta

**4064-9**

Identificador

**BOLETO28005860002504185DATA04072023**

## Dados do devedor

Nome fantasia

**NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM RECU**

CNPJ

**08.401.835/0001-65**

## Informações da transação

Data de vencimento

**10/07/2023**

Valor original

**R\$ 91,21**

Nome

**JOAO PEDRO MONTES SOARES PORTILHO**

CPF

**\*\*\*.819.531-\*\***

Banco

**748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.**

Conta

**60123-2**

Identificador

**BOLETO28005860002504185DATA04072023**

Descrição

**Certidão com busca avançada**

Autenticação

**f311af056f7a906895c4cf56f39ef76e**

Data e hora da geração do comprovante

**04/07/2023 16:42:13**



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:39  
Número do documento: 2307111429461780000119045494  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307111429461780000119045494>  
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 11/07/2023 14:29:47

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b><br><b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>PAGAMENTO VIA PIX</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Acesse seu Internet Banking ou App de pagamentos;</li> <li>2. Escolha pagar via PIX (Ler QRCode);</li> <li>3. Escaneie o código ao lado ou cole o código abaixo;</li> <li>4. Confirme as informações e finalize o pagamento;</li> <li>5. Aguarde a confirmação;</li> </ol> <p><b>PIX copia e cola</b></p> <p>00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/81a37a97-39af-4215-8543-d258d4475f43520400005303986540591.215802BR5925FUNDO DE APOIO AO JUDICIA6006CUIABA62070503***630416E0</p> |                                                                                     |

PIX

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|  <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b><br><b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Guia de Recolhimento Nº</b><br><b>00346</b>      |
| <b>Nº Código de Barras:</b> 00190.00009 02800.586006 02504.185170 9 94060000009121                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| <b>Discriminação</b><br>Certidão de Processo em Tramitação - Com Busca   <b>Nº Único da Guia: 00346.135.07.2023-0</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| <b>Dados do Processo</b><br>Número Único: 0008839-23.2014.8.11.0040; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 129 - 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| <b>Dados das Partes</b><br>REPRESENTANTE: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS Advogado: Marcondes Rai Novack RICARDO ROBERTO DALMAGRO VANUZA SAGAIS Alexandre Miranda Lima CARINA MOISÉS MENDONÇA DANIELE DE MELO BAISE JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS FELIPE ZORZAN ALVES EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS WINSTON SEBE HEBER PEREIRA BASTOS JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO ROBERTO CARLOS DAMBROS RODRIGO LUIZ GOBBI ANA JULIA BOFF NEUMANN LARISSA INA GRAMKOW SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES KATIA DE ALMEIDA MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES VANDERLY RUDGE GNOATO NELSON FEITOSA JUNIOR NAGIB KRUGER LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS DANIELA NALIO SIGLIANO FERNANDO PARMA TIMIDATI JORGE YASSUDA CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES LUANA LISBOA CANDIOTTO SONIAMAR FRITSCH CARLOS SOARES DE JESUS DIOGO TADEU DAL AGNOL EDER SANSO SAGAIS PAULO VICTOR MAIA KLEBER GIOVELLI JOCINEI COSTA CURITIBA JO EUSTAQUIO DE SOUZA ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS JOAO BATISTA FERREIRA LUIZ CARLOS CACERES WILLIAM JOSE DE ARAUJO WILLIAM CARMONA MAYA ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO VANEZA SAGAIS DE PAULA RICARDO DE ABREU BIANCHI LIVIA GIMENEZ FERNANDES ISAMARA ANDRADE DE LIMA PAULO RANGEL DO NASCIMENTO FABRICIO ROCHA DA SILVA ALEXANDRE BLASCO GROSS FABRICIO GUIDINI PICOLI PRISCILA BRESSIANI NICOLAU DOS SANTOS LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO REGIA MARIA RANIERI FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ TIAGO DE CASTILHO MUNOZ JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO MARCOS BIASIOLI LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO AMANDA RODRIGUES FERRASIN CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO JOAO JORGE ALVES ARAUJO GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS TATIANE APARECIDA DA SILVA ANA CAROLINA BARUDI LOPES CHIORO ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFE JOSE LUIZ BUCH AMANDA APARECIDA RODRIGUES PLACIDO VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS GABRIEL PORTELA PERFEITO FABIO HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA ANDREA SANTOS CA TELAN EWERTON HERRERA IANHES MARCELO ANDRE VIEGAS PAVONI RENATO SILVIANO TCHAKERIAN JULIA PATRICIA ULISSES VILAR REPRESENTANTE: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS X SA Advogado: CARINA MOISÉS MENDONÇA REPRESENTANTE: NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. REPRESENTANTE: NATIV FOODS LTDA Advogado: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA REPRESENTANTE: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. Advogado: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES THAIS SVERSUT ACOSTA TERCEIRO INTERESSADO: MARCELO R. DANTAS TRANSPORTADORA Advogado: AMANDA APARECIDA RODRIGUES PLACIDO TERCEIRO INTERESSADO: JUCELIO ESCARABELO Advogado: DANIELE DE MELO BAISE TERCEIRO INTERESSADO: JOAO BATISTA SALGADO RODRIGUES Advogado: DANIELE DE MELO BAISE TERCEIRO INTERESSADO: PATRICIO GOMES DOS SANTOS Advogado: RODRIGO LUIZ GOBBI TERCEIRO INTERESSADO: JOSE SANTANA PEREIRA ALVES ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: Mauro da Silva Andrieski Advogado: Mauro da Silva Andrieski TERCEIRO INTERESSADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO |                                                     |
| <b>Comarca:</b> 135 - Sorriso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Receita(s):</b><br>3 - Custas Judiciais R\$91,21 |
| <b>Data de Validade:</b> 09/07/2023<br><b>Data de Expedição:</b> 04/07/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Obs:</b>                                         |
| <b>Pagante:</b> NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL - <b>CPF/CNPJ:</b> 08.401.835/0001-65                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Valor a Recolher</b><br><b>R\$91,21</b>          |
| <b>Valor da Receita:</b> Noventa e um reais e vinte e um centavos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| <b>Autenticação Mecânica:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |

VIAPARTE

 Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 02504.185170 9 94060000009121

|                      |                                                                                                                    |             |            |                       |                            |                 |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|-----------------------|----------------------------|-----------------|
| Local de Pagamento   | Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.                                                             |             |            |                       | Vencimento                 | 09/07/2023      |
| Cedente              | FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93                                                |             |            |                       | Agência / Código Cedente   | 3834-2 / 4064-9 |
| Data Documento       | Nº do documento                                                                                                    | Espécie Doc | Acerte     | Data do Processamento | Nosso Número               |                 |
| 04/07/2023           | 00346                                                                                                              | REC         | Não        |                       | 28005860002504185          |                 |
| Nº da Conta/Respons. | Carteira                                                                                                           | Espécie     | Quantidade | Valor                 | (-) Valor do Documento     |                 |
|                      | 17                                                                                                                 | R\$         | 0          | R\$91,21              | R\$91,21                   |                 |
| Instruções:          | Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.                               |             |            |                       | (-) Desconto/Abatimento    |                 |
|                      | Receber este titulo somente no valor integral.                                                                     |             |            |                       | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                 |
|                      |                                                                                                                    |             |            |                       | (-) Outras Deduções        |                 |
|                      |                                                                                                                    |             |            |                       | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                 |
|                      |                                                                                                                    |             |            |                       | (+) Mora/Multa             |                 |
|                      |                                                                                                                    |             |            |                       | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                 |
|                      |                                                                                                                    |             |            |                       | (+) Outros Acréscimos      |                 |
|                      |                                                                                                                    |             |            |                       | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                 |
|                      |                                                                                                                    |             |            |                       | (-) Valor Cobrado          |                 |
|                      |                                                                                                                    |             |            |                       | R\$91,21                   |                 |
| Sacado:              | NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL - <b>CPF/CNPJ:</b> 08.401.835/0001-65 |             |            |                       |                            |                 |
| Sacador/Avalista     |                                                                                                                    |             |            |                       | Código de Baixa            |                 |

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO.**

**Autos nº 0008839-23.2014.8.11.0040**  
Recuperação Judicial

**CARLA MARIA CARVALHO FONTANA**, já qualificada nos autos supra, por seu procurador judicial ao final assinado, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, externar seu ciente quanto ao despacho de ID.122169837.

Termos em que pede deferimento.  
Curitiba/PR, 13 de fevereiro 2023.

**SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS**  
OAB/PR 24.540  
OAB/SP 404.937

**ALEXANDRE H. DE QUADROS**  
OAB/PR 24.706  
OAB/SP 363.912

**FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO**  
OAB/PR 32.698  
OAB/SP 366.725

**www.psqa.com.br**

SÃO PAULO/SP:  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726 - 24º andar  
Itaim Bibi - São Paulo/SP - 04543-000  
+55 11 3297-4570

CURITIBA/PR:  
Rua Bom Jesus, 212 - 25º andar - Ed. AR 3000  
Juvevê - Curitiba/PR - 80035-010  
+55 41 3018-8866

BOCA RATON/FL:  
433 Plaza Real Suite 275  
Mizner Park, Boca Raton, FL 33432  
+ 1 561 809-2675



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO – ESTADO DO MATO GROSSO

Processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040

Recuperação Judicial

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS  
FINANCEIROS X S.A.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, proposto por  
**NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A E OUTROS**, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-  
assinados, com fundamento no disposto nos artigos 1.022, inciso II, e 1.023, §2º, do Código  
de Processo Civil<sup>1</sup>, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos seguintes termos:

**I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DOS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**01.** Conforme se verifica, a decisão embargada foi disponibilizada no diário de justiça eletrônico em 10/07/2023, iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para interposição dos presentes Embargos Declaratórios no dia 11/07/2023.

**02.** Considerando as previsões do Código de Processo Civil, o protocolo realizado na presente data é tempestivo, uma vez que não contraria entendimento do STJ sobre a contagem dos prazos na recuperação judicial.

<sup>1</sup> **Art. 1.022.** Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

*II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*

**Art. 1.023.** Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada;

## II. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO – FATO RELAVANTE

03. Prefacialmente, conforme consignado pelo Íncrito Ministro Marco Aurélio no Acórdão proferido no AI (Ag-Edcl) 163.047: “os embargos de declaração não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas lhe servem ao aprimoramento, devendo o órgão apreciá-los com espírito de compreensão, por consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal, havendo, inclusive, corrente jurisprudencial que admite a extrapolação do âmbito normal da eficácia dos embargos quando, utilizados para sanar omissões, contradições, obscuridade ou equívocos manifestos, impliquem modificação do que restou decidido no julgamento embargado”.

04. *In casu*, verifica-se a aplicabilidade do quanto disposto no artigo 1022 do CPC, vez que a r. decisão de ID 122169837, **restou omissa no ponto em que não define penalidade pelo não cumprimento do prazo de pagamento destinado à Credora Hipotecária, ora Embargante, determinado, inclusive, por este DD. Magistrado, na r. decisão embargada, após o prazo limite.**

05. Nos termos da decisão Embargada, o Instrumento de Investimento a ser elaborado pela recuperando deverá constar que o pagamento da credora Travessia deve ocorrer até dezembro do corrente ano (12/2023), porém, nada mencionou caso referido pagamento não ocorra. Vejamos:

*Em primeiro lugar, o termo de um ano, previsto no plano de recuperação judicial, tem por propósito oportunizar que possíveis compradores ofertassem suas propostas à recuperanda e a melhor delas fosse escolhida para atender o interesse dos credores, sempre contando com a homologação judicial. Tal situação, inclusive, é observada no presente caso, na medida em que houve diversas ofertas para aquisição da UPI em questão, dentro do referido termo, o que demonstra a importância de não*

*solidificar a interpretação do termo estabelecido, sob pena de prejudicar o soerguimento da empresa e, principalmente, o pagamento de todos os credores. Entender ao contrário beneficiaria, sobremaneira, a credora hipotecária em detrimento dos demais credores, na medida em que, caso o bem fosse dado em pagamento à TRAVESSIA, os outros credores, inclusive trabalhistas, até mesmo poderiam deixar de receber o seu crédito, enquanto a credora em questão receberia a mais (in natura) do que o devido em espécie. Por fim, como a própria credora destacou em seu petítório, a primeira integralização prevista no Instrumento controvertido, acaso perfectibilizado, seria no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões), com previsão para o dia 04 de abril de 2023, sendo que, deste valor, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) seria repassado à TRAVESSIA, a fim de extinguir o seu crédito. Ainda que assim não fosse, importa lembrar que, mesmo no processo de falência, o bem não seria dado em pagamento à TRAVESSIA, mas sim, haveria o repasse dos valores advindos da alienação do bem. Sendo assim, não vislumbro qualquer prejuízo à credora em questão, motivo pelo qual deixo de acolher a manifestação. Entretanto, determino que a recuperanda NATIV, ao confeccionar o instrumento de investimento, disponha que o pagamento do crédito da credora TRAVESSIA, deverá ser pago até dezembro de 2023.*

**06.** Como visto, a r. decisão é omissa ao não prever nenhuma penalidade ou situação alternativa caso não ocorra o pagamento.

**07.** Ora, Excelência, embora o entendimento tenha sido pela concessão do prazo e mudança na forma de pagamento anteriormente acordada, é de se considerar a possibilidade do acordo não se concretizar, deixando a Embargante em prejuízo ainda maior do que experimentado até aqui.

**08.** Dessa forma, sendo descumprido o prazo limite de dezembro de 2023, sem que ocorra o devido pagamento à Embargante, requer seja realizada a dação em pagamento do imóvel, tal como votado anteriormente aprovado pela Assembleia Geral de Credores.



III. **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

09. Diante do exposto, requer sejam **PROVIDOS** os presente *Embargos Declaratório* para:

- (i) Sanar a omissão incorrida pelo Nobre Julgador ao deixar de prever penalidade ou situação alternativa caso não ocorra o pagamento até a data determinada, razão pela qual, caso não seja adimplido o valor de R\$ 10 milhões de reais até dezembro de 2023, deve ser realizada a dação do imóvel hipotecado à Credora, ora Embargante, tal como previsto no plano aprovado e homologado por este MM. Juízo.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Campinas, 17 de julho de 2023

**CARINA MOISÉS MENDONÇA**  
**OAB/SP 210.867**

**GABRIEL LOPES DOMINGUES**  
**OAB/SP 341.183**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO/MT.**

**Autos nº 008839-23.2014.8.11.0040- Recuperação Judicial**

**SIVONEI NARCISA SANTIN**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na oab-mt sob n. 8266-b, com escritório profissional nesta cidade de Sorriso-MT, vêm ante Vossa Excelência, nos autos nº **008839-23.2014.8.11.0040- Recuperação Judicial**, requerer sua habilitação nos autos na qualidade de procuradora de **JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, operadora de produção, portadora da CTPS 74383 série 00012MT, e do CPF nº 026.621.541-60, filha de Clovis Souza do Nascimento e Antonia Costa Ramos, residente e domiciliada na Quadra 19, Casa 08, Bairro Nova Aliança II, Sorriso-MT.

Cumprе consignar que a procuração ad-judicia e demais documentos de representação se encontram acostados aos autos, todavia o foram realizados quando autos físicos.

Anexa a presente também, petição requerendo pagamento de crédito trabalhista, constante no QGC porem não quitado até a presente data.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorriso-MT, 04 de agosto de 2023.

Sivonei Narcisa Santin

OAB/MT 8266-B



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO/MT.**

**Autos nº 008839-23.2014.8.11.0040- Recuperação Judicial**

**JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, operadora de produção, portadora da CTPS 74383 série 00012MT, e do CPF nº 026.621.541-60, filha de Clovis Souza do Nascimento e Antonia Costa Ramos, residente e domiciliada na Quadra 19, Casa 08, Bairro Nova Aliança II, Sorriso-MT, vem ante Vossa Excelência, através de sua advogada e procuradora infra firmada, expor e requerer o quanto segue:

A Requerente Jacirene Ramos do Nascimento é credora da empresa Requerida na quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente crédito trabalhista.

Em que pese constar do QGC até a presente data não fora efetuado o pagamento do valor acima noticiado, pelo que é a presente para requerer intimação da Requerida, bem como do administrador judicial para que efetue o pagamento através de depósito na conta corrente da procuradora que subscreve a presente: SIVONEI NARCISA SANTIN – CPF 385.561.701-53 – BCO. ITAÚ S.A – AG. 8509 – C.C 02196-3.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Sorriso-MT, 04 de agosto de 2023.

Sivonei Narcisa Santin  
OAB/MT 8266-B



Procuração "ad judicium et extra"

JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, operadora de produção, portadora da CTPS 74383 série 00012MT, residente e domiciliada na Quadra 19, Casa 08, Bairro Nova Aliança II, Sorriso-MT. Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador a advogada SIVONEI NARCISA SANTIN, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/MT sob nº 8266-B, com escritório profissional na Av. Natalino João Brescansin, nº 844, 1º Andar, Sala 03, na cidade de Sorriso/MT, a quem confere(em) amplos poderes para o Fôro em geral, com a cláusula *ad-judicium et extra*, podendo atuar em qualquer Juízo ou Tribunal, propondo as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especificamente para adentrar com Reclamatória Trabalhista em desfavor de Nativa Industria Brasileira de Pescados Amazonicos S/A.

Sorriso/MT, 01 de Julho de 2014.

Jacirene Ramos do Nascimento  
JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTO

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predispondo a acidentes pela desatenção.

Leia e refita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª Via



Número 74383 Série 00012.MT

Jaqueline Ramos do Nascimento  
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Jacivene Ramos do Nascimento  
Loc. Nasc. Santa Ines Est. MA Data 05/11/78  
Filiação Clavis Rosa do Nascimento  
Antonia Costa Ramos  
Doc. Nº 123.808.6-5 Exp. 07/02/97-MT

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
Obs.: .....  
Data Emissão 14/09/10 SRTE

Rogério Martins da Rocha

Resp. P/ Emissão de CTPS

Assinatura do Funcionário

Convênio DRT/MT

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empresa: Nativ - Industria Brasileira de  
 Pescados Amazonicos S/A  
 CNPJ: 08.401.835/0001-65  
 Endereço: Av. Ailton Fontana, 471 Industrial  
 Novo Tempo, Sorriso - MT  
 Cargo: OPERADPR DE PRODUÇÃO  
 CTO  
 Admissão: 24 / 09 / 2010  
 Salário: R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta  
 reais por mês)

*[Handwritten signature]*  
 NATIV - IND. BRAS. DE PESCADOS AMAZONICOS S/A  
 CNPJ: 08.401.835/0001-65  
 I.E.: 13.237.830-1

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2ª .....  
Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2ª .....  
Com. Dispensa CD nº .....

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador.....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... Nº .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo.....  
 ..... CBO nº .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2ª .....  
Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2ª .....  
Com. Dispensa CD nº .....



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/03/14 Para R\$ 1.000,77

Na função de A mesma

CBO ..... por motivo de Dissídio

.....

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para R\$ .....

Na função de .....

CBO ..... por motivo de .....

.....

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para R\$ .....

Na função de .....

CBO ..... por motivo de .....

.....

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para R\$ .....

Na função de .....

CBO ..... por motivo de .....

.....

.....

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... Para R\$ .....

Na função de .....

CBO ..... por motivo de .....

.....

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para R\$ .....

Na função de .....

CBO ..... por motivo de .....

.....

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para R\$ .....

Na função de .....

CBO ..... por motivo de .....

.....

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para R\$ .....

Na função de .....

CBO ..... por motivo de .....

.....

.....

Assinatura do empregador



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2010/2011  
de 09/04/12 a 28/04/12  
Recursos Humanos  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2011/12  
de 14/01/13 a 12/02/13  
MATIV IND. BRASILEIRA S.A.  
Assinatura do empregador  
CNPJ: 08.407.337/0001-01  
Insc. Est.: 13.627.723-01

Gozou férias relativas ao período de.....  
de...../...../..... a...../...../.....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....  
de...../...../..... a...../...../.....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....  
de...../...../..... a...../...../.....  
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....  
de...../...../..... a...../...../.....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....  
de...../...../..... a...../...../.....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....  
de...../...../..... a...../...../.....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....  
de...../...../..... a...../...../.....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....  
de...../...../..... a...../...../.....  
Assinatura do empregador





**AO DOUTO JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO**

**Urgente!**  
**(Tutela de Urgência)**  
**(Interesse de menor)**  
**(Doença)**

*Primeira Requerente: A. B. De O. B.*  
*Segunda Requerente: Andrea De Oliveira Ramos Castros*  
*Requerido: Industria Brasileira De Pescados Amazonicos S.A.*  
*Autos nº 0008839-23.2014.8.11.0040*  
*Retificação/Habilitação de Crédito/Pagamento Credor Trabalhista*

**A. B. DE O. B.**, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora Sr<sup>a</sup>. **ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTROS**, ambas devidamente qualificadas (ID. Num. 121110783 – Petição de Habilitação de Crédito), por intermédio de seus advogados *in fine* assinado, vem a Douta presença de Vossa Excelência, com acatamento e urbanidade devidos, manifestar e requerer o que segue.

As Requerentes ora credoras, encartaram aos autos (ID. Num. 121110783 e ss. – Petição de Habilitação de Crédito e documentos comprobatórios – Denúncia de inadimplemento dos créditos devidamente habilitados) querendo em síntese:

- i. O pagamento do crédito no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) devidamente habilitado no QGC e injustificadamente inadimplido;
- ii. Pelo Princípio da Eventualidade, Alternativamente, em sede de tutela de urgência o bloqueio imediato no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser efetuado na conta destinada ao pagamento do imóvel alienado;

**EDER DE MEIRA COELHO**  
OAB/MT 24.136-O  
|66| 99676-2308

**LEIDIMARA EVA DA SILVA**  
OAB/MT 24.160-O  
|66| 99635-4201

coelho.advocacia@outlook.com  
Av. Tancredo Neves, 1.168 - Ed. Sorriso Center, 3º Andar, Sala 410  
Centro - Sorriso/MT Cep: 78.890-000



- iii. Igualmente, em sede de tutela de urgência a retificação do QGC para constar o crédito de R\$ 1.026.205,82 (um milhão e vinte e seis mil e duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), dos quais, R\$ 299.798,89 encontram-se vencidos e o saldo vincendo com incidência do fator redutor remonta R\$ 726.406,93. Para tanto sustentou, que muito embora o crédito ora perseguido decorra de pensionamento, **os mesmos são créditos de natureza alimentar**, com finalidade de remunerar a vítima ou seus dependentes na importância do trabalho para o qual se inabilitou ou pela depreciação laborativa que sofreu.

Dessarte, consoante se extrai da petição supra, com base nas razões de pedir acima declinadas pleiteou:

FOSSE DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, BEM COMO, DA RECUPERANDA, PARA QUE PROCEDECEM COM O PAGAMENTO DO CRÉDITO DEVIDAMENTE HABILITADO NO VALOR DE R\$ 180.000,00 **NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS** SOB PENA DE SER EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL. DEVENDO CONSTAR NO ALVARÁ OS DADOS BANCÁRIOS APRESENTADOS NAQUELA MANIFESTAÇÃO;

NA MESMA OPORTUNIDADE, REQUEREU QUE O ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL FOSSE INTIMADO A RETIFICAR O VALOR DO CRÉDITO HABILITADO, PARA QUE SEJA INCLUÍDO O VALOR DEVIDO À TÍTULO DE DANOS MATERIAIS (PENSIONAMENTO) NO VALOR DE R\$ 1.026.205,82 (UM MILHÃO E VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) POR SE TRATAR DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR – **SUBSIDIARIAMENTE**, FOSSEM INCLUÍDOS NO MÍNIMO O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS NO IMPORTE DE R\$ 299.798,89 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

PELO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE, ALTERNATIVAMENTE, NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO DESTE D. JUÍZO, **EM SEDE TUTELA DE URGÊNCIA, REQUEREU FOSSE DETERMINADO O BLOQUEIO DE REFERIDO VALOR DO SALDO PROVENIENTE DA ALIENAÇÃO DO BEM DESCRITO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (UPI2) E EVENTUALMENTE DE OUTROS IMÓVEIS QUE POR VENTURA VENHAM A SER ALIENADOS, ATÉ DECISÃO DEFINITIVA ACERCA DA POSSIBILIDADE/NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO.**

EDER DE MEIRA COELHO  
OAB/MT 24.136-O  
|66| 99676-2308

LEIDIMARA EVA DA SILVA  
OAB/MT 24.160-O  
|66| 99635-4201

coelho.advocacia@outlook.com  
Av. Tancredo Neves, 1.168 - Ed. Sorriso Center, 3º Andar, Sala 410  
Centro - Sorriso/MT Cep: 78.890-000



Neste compasso, tendo em vista que o Administrador judicial, após devidamente intimado (ID. Num. 122169837, aliena I – Item 12 - Decisão) a manifestar acerca dos pedidos retro informados quedou-se inerte (Intimação 23067049 – Decurso do Prazo em 02.08.2023), considerando que não houve o pagamento do crédito devidamente habilitado tão pouco qualquer manifestação/justificativa apta a demonstrar causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, reitera seja expedido o competente alvará judicial no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), alternativamente, considerando ainda que na remota hipótese deste DD. Juízo assim não entender, e tendo em vista que no caso *sub judice* restou evidente que o pedido vindicado tem amparo legal, assim como, se amoldam aos requisitos necessários para a concessão de Tutela de Urgência, considerando ainda, que o pedido de retificação do QGC para inclusão do pensionamento se mostra evidente, bem como, presentes o *PERICULUM IN MORA* e o *FUMUS BUNI IURIS*

Reitera o pedido de expedição de alvará e no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) decorrente do Crédito devidamente habilitado no QGC e não pago, alternativamente em sede de Tutela de Urgência seja bloqueado referido valor.

Ainda em sede de Tutela de Urgência, seja determinado o bloqueio de valores provenientes da alienação do bem (UPE) no valor de R\$ 1.026.205,82 (um milhão e vinte e seis mil e duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) por se tratar de verba de natureza alimentar – subsidiariamente, sejam incluídos no mínimo o valor das prestações vencidas no importe de r\$ 299.798,89.

Por oportuno, reitera seja retificado o resto/capa dos autos, devendo serem incluídas as credoras no polo passivo da presente *Actio*. A medida vindicada, tem como finalidade dar segurança jurídica, evitando eventual cerceamento de defesa e possível nulidade, bem como, dar transparência ao feito.

Por fim, Requer sejam as intimações via imprensa oficial dirigidas aos advogados Eder de Meira Coelho (OAB/MT 24.136); Fabricio Alves Mattos (OAB/MT 12.097); Leidimara Eva da Silva (OAB/MT 24.160); e, Marcelo Fraga de Mello (OAB/MT 8.166), sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sorriso - MT, em 10 de agosto de 2023.

EDER DE MEIRA COELHO  
OAB/MT 24.136-O  
|66| 99676-2308

LEIDIMARA EVA DA SILVA  
OAB/MT 24.160-O  
|66| 99635-4201

coelho.advocacia@outlook.com

Av. Tancredo Neves, 1.168 - Ed. Sorriso Center, 3º Andar, Sala 410  
Centro - Sorriso/MT Cep: 78.890-000



*Eder de Meira Coelho<sup>1</sup>*

**OAB/MT n° 24.136**

*Leidimara Eva da Silva*

**OAB/MT n° 24.160**

*Fabricio Alves Mattos*

**OAB/MT n° 24.136**

*Marcelo Fraga de Mello*

**OAB/MT n° 24.160**

<sup>1</sup> Petição com assinatura digital/eletrônica. Artigo 1º, da Lei n° 11.419/06.

**EDER DE MEIRA COELHO**  
OAB/MT 24.136-O  
**|66| 99676-2308**

**LEIDIMARA EVA DA SILVA**  
OAB/MT 24.160-O  
**|66| 99635-4201**

coelho.advocacia@outlook.com  
Av. Tancredo Neves, 1.168 - Ed. Sorriso Center, 3º Andar, Sala 410  
Centro - Sorriso/MT Cep: 78.890-000



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO EM  
SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT**

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador  
Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A –  
IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença  
de Vossa Excelência, dizer e ao final requerer o quanto segue:

Em atenção a r. intimação retro, consignamos que nada  
temos a opor em relação a pretensão do Estado de Mato Grosso para ser incluído na  
presente demanda na condição de terceiro interessado, considerando que as certidões  
de dívida ativa colacionadas pelo Estado enquanto não questionadas pela via  
adequada pela Recuperanda, possuem presunção de certeza e liquidez que lhe garante  
o interesse na presente demanda.

No que tange a petição de ID nº 121110783 cumpre  
observarmos que as Requerentes ‘Ana’ e ‘Andrea’ cometem alguns equívocos em sua  
manifestação ao atribuir atos a este administrador judicial que não correspondem a  
realidade e que inclusive contrariam as informações que a própria peticionante  
colaciona. Senão vejamos.



No item “i” de sua peça as Requerentes informam que são credoras de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) relativos a condenação por dano moral, e que encontram-se inscritas na lista de credores, conforme recorte que incluíram na sua peça, o que de fato ocorre, uma vez que, este valor corresponde a indenização concedida através dos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000263-42.2015.5.23.0066.

Entretanto, as Requerentes afirmam que seria este administrador que recusaria o adimplemento do pagamento deste crédito, o que revela na verdade um completo desconhecimento pelas peticionantes do procedimento recuperacional bem como do conteúdo da assembleia geral de credores que aprovou o plano de recuperação.

Isto porque, foi aprovado pelos credores que o procedimento de pagamento deveria ser realizado diretamente pela Recuperanda, que é quem movimenta a conta bancária com o acompanhamento da comissão de credores trabalhistas que foi constituída para este fim específico.

Portanto, as peticionantes fazem afirmações equivocadas em contrariedade ao plano aprovado demonstrando desconhecer o fato de que não é este administrador que realiza os pagamentos, apesar de já termos esclarecido estas circunstâncias diretamente ao procurador das mesmas.

Outra impropriedade constante da peça das Requerentes se observa no último parágrafo da folha 02, quando afirma que este administrador teria em algum momento afirmado que referido crédito seria extraconcursal, o que conflita com o fato de que tal crédito foi incluído por este administrador na lista de credores cuja cópia parcial as próprias peticionantes colacionaram.

Na sequencia de sua manifestação, as Requerentes passam a defender que o crédito que já foi incluído no rol de credores concursais, deveria ser considerado um crédito concursal.



Após, as Requerentes afirmam que nada teriam recebido até o momento do peticionamento (petição protocolada em 11/07/2023), e ainda fazem menção à outros trabalhadores indeterminados que supostamente não teriam recebido, sem que tivessem comprovado essa afirmação.

Ora, neste ponto é preciso consignar que as Requerentes agem de má-fé, porquanto, as Recuperandas já realizam o pagamento de um total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para ambas, correspondente ao montante de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais) para cada uma relativa a rescisão do *de cujus*, como pode ser constatado no comprovante de depósito (ID nº 102646214) com data de 30/08/2022, acostado com o nosso relatório de ID nº 102613063.

Aliás, se observarmos o titular da conta na qual foi realizado o depósito supra mencionado, perceberemos que se trata de advogado que integra o mesmo escritório do peticionante (vide indicação de nomes dos advogados [fl. 8 ID nº 121110783 e procuração sob ID nº 21110787]), evidenciando uma falta de lealdade processual ao fazer afirmação que sabe ser falsa.

Mas o peticionante prossegue em sua peça, realizando pedido de tutela antecipada para inclusão no rol de credores do valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) relativo a soma dos valores individuais das Requerentes no montante de R\$90.000,00 (noventa mil reais), que já se encontra inscrito no referido rol, portanto, tal pedido já nasceu sem objeto.

Realiza ainda pedido de bloqueio e pagamento do mencionado montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), porquanto, sustenta que tal pagamento já deveria ter ocorrido, entretanto, a Recuperanda sustenta que o pagamento de tal verba deve se subordinar a previsão do plano de recuperação aprovado, segundo a qual o referido valor deve ser pago em até 20 (vinte) parcelas semestrais e com deságio de 70%, senão vejamos o texto abaixo extraído do referido plano de recuperação:



Em havendo habilitação (para incluir ou para majorar) de crédito que não consta da **Planilha de Pagamento**, os mesmos serão exigidos a partir do mês subsequente à sua habilitação no processo da Recuperação Judicial e serão liquidados em 01 (uma) Parcela, com vencimento no 11º (décimo primeiro) mês contados da data da sua exigibilidade, com exceção de eventuais verbas relativas a condenações por danos, vez que não sofrem a limitação do artigo 54 da LRE, quando então serão quitadas com deságio de 70% (setenta por cento) e em até 20 (vinte) **Parcelas Semestrais**, vencendo-se a **Primeira Parcela** 06 (seis) meses depois da habilitação (inclusão/majoração) do crédito.

Já no tópico “ii” de sua manifestação, as Requerentes pretendem a inclusão de crédito decorrente de pensionamento que sustentam alcançar o montante de R\$1.026.205,82 (um milhão, vinte e seis mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), declarando inclusive que apesar de saber não ser este o meio adequado para tal pedido, assim o faziam por economia processual.

Em relação a esta pretensão, em que pese não ser esta a via adequada para este pleito, necessário esclarecermos o juízo de que deixamos de realizar a inclusão deste montante junto ao rol de credores em face de que a sentença que determinou o pagamento deste pensionamento, afastou o seu pagamento em parcela única e fixou o vencimento da referida verba de forma mensal, ou seja, cada parcela somente é exigível após o transcurso de cada mês vincendo, como se depreende da leitura do trecho do dispositivo da sentença abaixo transcrito, inserto na pagina 17 do ID de nº 121112044, *verbis*:

Considerando que o pagamento do pensionamento em parcela única não aplica à hipótese em que o acidente de trabalho tenha provocado o óbito do trabalhador, porque disciplinado no parágrafo único do art. 950 do Código Civil, que trata da hipótese em que o acidente tenha provocado redução ou perda definitiva da capacidade laborativa da vítima, e não sua morte, a ré deverá constituir capital cujo rendimento se afigure suficiente ao pagamento da pensão mensal deferida, nos termos do art. 533 e § 1º do CPC de 2015, súmula 313 do STJ e súmula 493 do STF, o que deverá ser providenciado no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado.

Desta forma, considerando que o período que as Requerentes pretendem a inclusão no rol de credores, relativas ao pensionamento com vencimento mensal, é posterior a data do pedido recuperacional, s.m.j., entendemos que tal pretensão não se sujeitaria a habilitação concursal.



Assim, face ao exposto Requeremos o recebimento da presente manifestação, permanecendo a disposição do juízo para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Requeremos ainda a juntada de nova atualização da lista de credores trabalhistas, que segue em anexo.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 10 de agosto de 2023.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B



**QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS  
E DE ACIDENTE NO TRABALHO  
CONSOLIDADO em 04/08/2023**

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA                      | 910,91    |
| ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS                   | 417,21    |
| ALESSANDRO ALMEIDA CESAR                      | 16.000,00 |
| ALEXANDRE GONCALVES                           | 60.656,11 |
| ALEXANDRE PASZTOR                             | 17.000,00 |
| ALINE LEAL SOUSA                              | 4.368,77  |
| ALISSON BRUNO S. PEREIRA                      | 879,90    |
| AMARILDO DE JESUS DE ALBUQUERQUE SERRA        | 1.621,87  |
| ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER - indenização   | 90.000,00 |
| ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO - indenização | 90.000,00 |
| ANA CRISTINA S SANTOS LIMA                    | 831,95    |
| ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA                 | 2.151,29  |
| ANA PAULA BOITA                               | 341,69    |
| ANA PAULA DA SILVA BARBOSA                    | 2.947,48  |
| ANDRE CRUZ PEREIRA                            | 532,97    |
| ANDRE FREITAS MARTINS                         | 49.336,61 |
| ANDREA APARECIDA DA SILVA                     | 15.000,00 |
| ANDREIA BENVINDO RINALDI                      | 1.216,53  |
| ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA                      | 1.290,83  |
| ANGELA CRISTINA CRIVELARO FONSECA             | 66.000,00 |
| ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO                  | 3.170,71  |
| ANTONIO VITORINO DIAS                         | 58,06     |
| CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI                | 36.000,00 |
| CELINA GOMES DE AGUIAR                        | 8.500,00  |
| CRISTINA A. SOTEL DA SILVA                    | 1.422,34  |
| CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS                 | 726,28    |
| DANIELLE FERREIRA DE SOUZA                    | 14.467,70 |
| DANIELLI NEVES                                | 79.597,40 |
| DAYMON NASCIMENTO TRINDADE                    | 308,91    |
| DHEMESON GOMES DA SILVA                       | 937,53    |
| DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE                 | 921,24    |
| DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA                   | 120,20    |
| DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO                     | 1.995,74  |
| DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA                 | 96,59     |
| EDER CARLOS DA SILVA                          | 8.000,00  |
| EDINEIA DA CONCEICAO MORAES                   | 407,85    |
| EDVAN FRANCISCO DA SILVA                      | 9.000,00  |
| ELINETE SILVA DOS SANTOS                      | 7.000,00  |
| ELISABETE TEIXEIRA FIGUEIREDO                 | 30.000,00 |
| ELISANDRA FERREIRA REIS                       | 5.754,99  |
| ELISANDRA FERREIRA DA SILVA                   | 8.500,00  |
| ELKIONE LIMA DA SILVA                         | 533,48    |
| ELMA FERNANDES DOS SANTOS                     | 1.674,76  |



|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| ELTON GIORGIO DA SILVEIRA          | 1.428,45  |
| EMERSON FERREIRA DA SILVA          | 963,42    |
| ERLANE CRISTINA ALVES DE ANDRADE   | 15.000,00 |
| EVANDRO DOS SANTOS SILVA           | 2.576,65  |
| FABIANA BEZERRA DA SILVA           | 183,43    |
| FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO       | 1.449,84  |
| FELIPE SANTANA DA SILVA            | 2.022,28  |
| FERNANDA P. DA S.DE OLIVEIRA       | 857,51    |
| FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS       | 157,24    |
| FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU        | 6.800,20  |
| FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA         | 3.555,42  |
| FRANCILDO PEREIRA CHAVES           | 473,85    |
| FRANCINEIDE ABREU PAULA            | 1.409,44  |
| FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA      | 1.201,25  |
| FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS      | 2.838,02  |
| FRANCISCO DA COSTA SILVA           | 64,55     |
| FRANCISCO DAS C. DA SILVA VALE     | 2.557,98  |
| FRANCISCO DE LIRIO SERVILLE JUNIOR | 8.300,00  |
| GELANE MACHADO SANTOS              | 2.650,00  |
| GESCILENE CHAVES SILVA             | 1.099,00  |
| GILBERTO ALVES DE MEDEIRO          | 13.230,00 |
| GILMA ALVES DA CONCEICAO           | 697,24    |
| GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO      | 2.477,55  |
| GILSON SILVA DE OLIVEIRA           | 12.409,47 |
| GIOVANI GARCETE LOCATELLI          | 720,72    |
| GISLENE SOARES ALVES               | 10.000,00 |
| GRACIANE VIEIRA DE FRANCA          | 594,84    |
| GUSTAVO MONTONE GRANELLO           | 17.500,00 |
| HELOISA GOMES DE OLIVEIRA          | 1.790,20  |
| INDHAYANE KELLEN DE CASTRO         | 9.000,00  |
| ISAIAS ALMEIDA DA CRUZ             | 12.149,48 |
| IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO         | 2.679,80  |
| JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTO       | 18.000,00 |
| JACKELINE CARNEIRO BARBOSA         | 1.266,63  |
| JAINER DO NASCIMENTO COSTA         | 5.000,00  |
| JANE WANG                          | 8.024,03  |
| JESSICA VERA LIMA                  | 1.360,82  |
| JHONATHAN GONCALVES                | 762,01    |
| JOAO PAULO IZIDORO ALVES           | 2.419,39  |
| JOCIELMA MORAIS DA SILVA           | 2.968,47  |
| JOCIMAR BORIS                      | 1.029,29  |
| JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA          | 4.162,58  |
| JONATHAN MOREIRA DA SILVA          | 1.927,91  |
| JORGE BRAZ CRISTIANO               | 170,52    |
| JOSELENE AROUCHA CARVALHO          | 4.130,56  |
| JOSSILENE DE MELO DA SILVA         | 2.293,28  |
| JULIANA BORGER                     | 2.010,63  |
| KARINA PEREIRA DA SILVA            | 13.500,00 |
| KATIA OLIVEIRA DIAS                | 4.887,95  |



|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| KEILA MOURA DE ABREU           | 11.152,52  |
| KENNY GONÇALVES SANTANA        | 14.762,35  |
| LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA  | 4.362,70   |
| LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA     | 5.950,62   |
| LEONAN RAFAEL LUCIANO          | 6.000,00   |
| LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA     | 2.339,45   |
| LOURDES ROCHA                  | 55.000,00  |
| LOURENCO BANDEIRA DA SILVA     | 1.149,33   |
| LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE    | 1.147,25   |
| LUCAS REIS DE MORAIS           | 921,82     |
| LUCIANO BORGES DA ROSA         | 10.000,00  |
| LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA    | 108,29     |
| LUCIDALVA MORAIS DOURADO       | 3.892,44   |
| LUIS DA SILVA ALVES            | 15.000,00  |
| LUIZ EGISTO DEL PIETRO         | 70.000,00  |
| MANOEL NUNES ALMEIDA           | 1.056,30   |
| MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA     | 438,50     |
| MARCELO MARTINS RIBEIRO        | 3.750,00   |
| MARCIA ALVES SAMARRENHO        | 35.000,00  |
| MARCIA DA SILVA TORRES         | 896,71     |
| MARCIA DE SOUZA ALBINO         | 50.000,00  |
| MARCOS SERAFIM DE SOUZA        | 4.222,46   |
| MARDONE ALMEIDA SANTANA        | 5.578,19   |
| MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA  | 1.716,40   |
| MARIA ANTONIA BARBOSA SENA     | 2.548,95   |
| MARIA DE JESUS A ARAUJO        | 886,63     |
| MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO | 2.561,81   |
| MARIA INES SANTIAGO            | 940,28     |
| MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS     | 2.456,38   |
| MARIA SINELANIA R DE FREITAS   | 18.457,81  |
| MARIA VALDINEIA DE SOUZA       | 754,48     |
| MARIA VERONICA A.C.FERREIRA    | 630,87     |
| MARILENE BORBA SOTEL           | 1.534,45   |
| MAURICELIA SOZA DA SILVA       | 1.692,19   |
| MICHELE SANTANA DOS REIS       | 107,30     |
| MOISANIEL DOS SANTOS SILVA     | 173,09     |
| NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS    | 294,23     |
| NEZILMA BERNARDO DE SOUZA      | 9.807,66   |
| NIVALDO APARECIDO MARTINELLI   | 9.015,59   |
| OSIAS ALVES DA ROCHA           | 28.000,00  |
| PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA | 4.419,79   |
| PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA  | 922,06     |
| PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS   | 209.512,96 |
| POLIANA DA SILVA DIAS          | 1.605,36   |
| RAIMUNDO NONATO P DA SILVA     | 2.417,93   |
| RAQUEL DA CONCEICAO SILVA      | 2.969,55   |
| RAQUEL DA SILVA SANTANA        | 3.742,66   |
| REGINALDO CAMPOS DA SILVA      | 882,36     |
| REINALDO TURRA DE AVILA        | 3.000,00   |



|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA    | 2.158,84            |
| RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA       | 1.773,26            |
| ROBERTO TEODORO REIS              | 1.667,22            |
| RODRIGO DA SILVA DE LIMA          | 921,68              |
| RONAN SANTOS DE SOUZA             | 16.663,07           |
| ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA      | 12.000,00           |
| SAMARA GUIMARAES MATOS            | 15.886,84           |
| SANDRA RANGEL                     | 1.077,45            |
| SARAH ANNY DAHAN                  | 91.699,50           |
| SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA 128611 | 18.966,15           |
| SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA       | 653,38              |
| SILVIO JOSE COCCO                 | 11.223,61           |
| SIMONE MARQUES                    | 10.466,66           |
| SIMONE SEIXAS                     | 45.101,77           |
| SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS      | 812,53              |
| VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE       | 1.821,48            |
| VANDIR DA SILVA TEODORO           | 882,04              |
| VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA       | 2.302,17            |
| VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA       | 1.279,35            |
| VINICIUS MATHEUS SAMPAIO          | 154,28              |
| VITOR ALBERTO SÃO CATEN           | 4.028,07            |
| WAGNER BARROS DA SILVA            | 2.800,00            |
| WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA     | 357,61              |
| WEMERSON DOS SANTOS SILVA         | 548,95              |
|                                   |                     |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>1.712.475,43</b> |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:40

Número do documento: 23081018214549400000121872542

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081018214549400000121872542>

Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 10/08/2023 18:21:46

Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT. Protocolo  
16/08/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:40

Número do documento: 23090113264020600000123865269

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090113264020600000123865269>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 13:26:40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202322098819

Nome original: 813-71\_610f93c.pdf

Data: 16/08/2023 08:10:55

Remetente:

SERGIO

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: De ordem, encaminhamento, em anexo, cópia do ofício exarado nos autos do processo 0000813-71.2014.5.23.0066, id 610f93c, item 2, referente ao Processo vosso 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:41

Número do documento: 23090113264073500000123865272

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090113264073500000123865272>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 13:26:41



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000813-71.2014.5.23.0066**  
RECLAMANTE: MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

1. No caso em tela restou demonstrado que o pedido de recuperação judicial da ré foi formulado em 24.10.2014.

Em conformidade com o disposto no art. 49 da LRF, estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes ou constituídos por ocasião do pedido de recuperação judicial:

*"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."*

Cumprе ressaltar que um crédito é constituído a partir da data de ocorrência do respectivo fato gerador, conforme reconhecido pelo STJ em precedente vinculante exarado no REsp nº 1.843.332/RS, julgado em 09/12/2020 (Tema nº 1.051 da tabela de recursos repetitivos do STJ), através do qual fixada a seguinte tese prevalecente:

*"Tema Repetitivo nº 1051 do STJ. Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."*

Assim, quanto aos créditos trabalhistas, estão sujeitos à recuperação judicial aqueles relativos à prestação de trabalho ocorrida até a data do pedido de recuperação judicial, muito embora possam ter sido reconhecidos judicialmente apenas em momento posterior.

Por corolário, não se submetem à recuperação judicial os créditos constituídos posteriormente ao pedido da recuperação judicial, denominados extraconcursais.



Na presente ação trabalhista, a parte autora postulou a condenação da ré ao pagamento de créditos trabalhistas relativos ao vínculo de emprego que manteve com a ré no período de 20.07.2012 a 26.05.2014, período contratual registrado em sua CTPS. Portanto, os créditos trabalhistas reclamados nos autos se caracterizam créditos concursais, ficando sujeitos à recuperação judicial da ré.

As partes do processo celebraram acordo, que foi homologada em 27.11.2014, e descumprido pela ré, dando ensejo à execução do valor inadimplido acrescido da cláusula penal ajustada.

Quanto ao valor do acordo, reconheço se tratar de crédito concursal, pois abrange os direitos postulados na presente reclamação, relativos a período contratual anterior ao pedido de recuperação judicial da ré.

Todavia, o valor relativo à cláusula penal se trata de crédito constituído em momento posterior ao pedido de recuperação judicial da ré, tendo como fato gerador o descumprimento do acordo celebrado entre as partes, razão pela qual se caracteriza como crédito extraconcursal.

Os créditos trabalhistas constituídos após o pedido de recuperação judicial da ré se caracterizam como créditos extraconcursais e estão sujeitos à execução perante a Justiça do Trabalho, por não se submeterem ao plano de recuperação judicial, porque seus titulares não integram o quadro geral de credores e porque devem ser satisfeitos com prioridade pela empresa em recuperação judicial, muito embora esteja o juízo trabalhista sujeito à competência do juízo da recuperação judicial no que tange à eventual necessidade de substituição de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, mediante cooperação jurisdicional, na forma do § 7º-B do art. 6º da LEF, que estabelece:

*" §7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."*

Por tais fundamentos, a execução dos créditos extraconcursais relativos à cláusula penal advinda do descumprimento do acordo se encontra abarcada



pela competência desta Especializada, conforme reconhecido pelo próprio Juízo da recuperação judicial, haja vista que o valor da cláusula penal não integra o valor do crédito da autora habilitado como concursal.

Todavia, o controle dos atos de constrição patrimonial permanece sob a competência do Juízo da recuperação judicial, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação.

Assim, considerando o exposto e que o crédito que a autora pretende executar se trata de crédito extraconcursal, decido rever posicionamento anterior, para autorizar o prosseguimento da execução perante esta Especializada, conforme requerido pela parte exequente, com observância das restrições dos parágrafos 7-A, 7-B e 11 do art. 6º da Lei 11.101/2005.

2. Ante o pedido formulado pela exequente, officie-se ao Juízo da Recuperação judicial nos autos do Processo. 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241) da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando que indique bens de titularidade da executada não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada.

Consigne-se no ofício que se aguardará resposta pelo prazo de 30 dias, findo o qual a execução prosseguirá nos presentes autos, sem prejuízo quanto ao levantamento de futura penhora caso recaia sobre bens de capital considerados pelo juízo da recuperação judicial como essenciais à atividade empresarial ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual esse despacho servirá como Ofício.

4. Após, sobreste-se o andamento processual, atendendo requerimento da parte exequente, pelo prazo de 60 dias ou até impulsionamento, o que ocorrer primeiro.

5. Decorridos os prazos acima, intime-se a parte exequente, por sua patrona, para, nos termos do art. 878 da CLT, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

SORRISO/MT, 11 de agosto de 2023.

**MARTA ALICE VELHO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - Juntado em: 11/08/2023 11:44:57 - 610f93c  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23080112201934200000032990688?instancia=1>  
Número do processo: 0000813-71.2014.5.23.0066  
Número do documento: 23080112201934200000032990688



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:41  
Número do documento: 23090113264073500000123865272  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090113264073500000123865272>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 13:26:41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202322098946

Nome original: 511-42\_c31fcdf.pdf

Data: 16/08/2023 08:19:32

Remetente:

SERGIO

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: De ordem, encaminhamento, em anexo, cópia do ofício exarado nos autos do processo 0000511-42.2014.5.23.0066, id c31fcdf, item 2, referente ao Processo vosso 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241).



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:41

Número do documento: 23090113264148100000123865274

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090113264148100000123865274>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 13:26:42



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000511-42.2014.5.23.0066**  
RECLAMANTE: FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

1. No caso em tela restou demonstrado que o pedido de recuperação judicial da ré foi formulado em 24.10.2014.

Em conformidade com o disposto no art. 49 da LRF, estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes ou constituídos por ocasião do pedido de recuperação judicial:

*"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."*

Cumprе ressaltar que um crédito é constituído a partir da data de ocorrência do respectivo fato gerador, conforme reconhecido pelo STJ em precedente vinculante exarado no REsp nº 1.843.332/RS, julgado em 09/12/2020 (Tema nº 1.051 da tabela de recursos repetitivos do STJ), através do qual fixada a seguinte tese prevalecente:

*"Tema Repetitivo nº 1051 do STJ. Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."*

Assim, quanto aos créditos trabalhistas, estão sujeitos à recuperação judicial aqueles relativos à prestação de trabalho ocorrida até a data do pedido de recuperação judicial, muito embora possam ter sido reconhecidos judicialmente apenas em momento posterior.

Por corolário, não se submetem à recuperação judicial os créditos constituídos posteriormente ao pedido da recuperação judicial, denominados extraconcursais.



Na presente ação trabalhista, a parte autora postulou a condenação da ré ao pagamento de créditos trabalhistas relativos ao vínculo de emprego que manteve com a ré no período de 19.06.2013 a 04.04.2014, período contratual registrado em sua CTPS. Portanto, os créditos trabalhistas reclamados nos autos se caracterizam créditos concursais, ficando sujeitos à recuperação judicial da ré.

As partes do processo celebraram acordo, que foi homologada em 16.09.2014, e descumprido pela ré, dando ensejo à execução do valor inadimplido acrescido da cláusula penal ajustada.

Quanto ao valor do acordo, reconheço se tratar de crédito concursal, pois abrange os direitos postulados na presente reclamação, relativos a período contratual anterior ao pedido de recuperação judicial da ré.

Todavia, o valor relativo à cláusula penal se trata de crédito constituído em momento posterior ao pedido de recuperação judicial da ré, tendo como fato gerador o descumprimento do acordo celebrado entre as partes, razão pela qual se caracteriza como crédito extraconcursal.

Os créditos trabalhistas constituídos após o pedido de recuperação judicial da ré se caracterizam como créditos extraconcursais e estão sujeitos à execução perante a Justiça do Trabalho, por não se submeterem ao plano de recuperação judicial, porque seus titulares não integram o quadro geral de credores e porque devem ser satisfeitos com prioridade pela empresa em recuperação judicial, muito embora esteja o juízo trabalhista sujeito à competência do juízo da recuperação judicial no que tange à eventual necessidade de substituição de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, mediante cooperação jurisdicional, na forma do § 7º-B do art. 6º da LEF, que estabelece:

*" §7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."*



Por tais fundamentos, a execução dos créditos extraconcursais relativos à cláusula penal advinda do descumprimento do acordo se encontra abarcada pela competência desta Especializada, conforme reconhecido pelo próprio Juízo da recuperação judicial, haja vista que somente habilitado no quadro geral de credores o valor do crédito da autora relativo ao acordo celebrado nos autos, sem a inclusão da cláusula penal avençada.

Todavia, o controle dos atos de constrição patrimonial permanece sob a competência do Juízo da recuperação judicial, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação.

Assim, considerando o exposto e que o crédito que a autora pretende executar se trata de crédito extraconcursal, decido rever posicionamento anterior, para autorizar o prosseguimento da execução perante esta Especializada, conforme requerido pela parte exequente, com observância das restrições dos parágrafos 7-A, 7-B e 11 do art. 6º da Lei 11.101/2005.

2. Ante o pedido formulado pela exequente, oficie-se ao Juízo da Recuperação judicial nos autos do Processo. 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241) da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando que indique bens de titularidade da executada não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada.

Consigne-se no ofício que se aguardará resposta pelo prazo de 30 dias, findo o qual a execução prosseguirá nos presentes autos, sem prejuízo quanto ao levantamento de futura penhora caso recaia sobre bens de capital considerados pelo juízo da recuperação judicial como essenciais à atividade empresarial ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual esse despacho servirá como Ofício.

4. Após, sobreste-se o andamento processual, atendendo requerimento da parte exequente, pelo prazo de 60 dias ou até impulsionamento, o que ocorrer primeiro.

5. Decorridos os prazos acima, intime-se a parte exequente, por sua patrona, para, nos termos do art. 878 da CLT, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

6. Intime-se a parte exequente por seu patrono.



SORRISO/MT, 11 de agosto de 2023.

**MARTA ALICE VELHO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - Juntado em: 11/08/2023 13:58:19 - c31fcdf  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/2308011225329860000032990747?instancia=1>  
Número do processo: 0000511-42.2014.5.23.0066  
Número do documento: 2308011225329860000032990747



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:41  
Número do documento: 23090113264148100000123865274  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090113264148100000123865274>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 13:26:42

Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT. Protocolo  
29/08/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:41  
Número do documento: 23090113320714700000123866893  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090113320714700000123866893>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 13:32:07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 523202322175007

Nome original: Despacho proc. 482-79.pdf

Data: 29/08/2023 08:11:56

Remetente:

Alexsander de Oliveira Souza

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Referente proc. vosso 8839-23.2014.811.0040 - código 118241, encaminhado despacho anexo para providências. Att



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:41

Número do documento: 23090113320765400000123866927

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090113320765400000123866927>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 13:32:08



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000482-79.2020.5.23.0066**  
RECLAMANTE: LUCIANA DA SILVA PINHEIRO  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

1. Preliminarmente, oficie-se ao Juízo da Recuperação judicial, solicitando que indique bens de titularidade da executada não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada, sob pena de penhora dos bens livres e desonerados que forem localizados.

Consigne-se no ofício que se aguardará resposta pelo prazo de 30 dias, findo o qual a execução prosseguirá nos presentes autos, sem prejuízo quanto ao levantamento de futura penhora caso recaia sobre bens de capital considerados pelo juízo da recuperação judicial como essenciais à atividade empresarial ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

2. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual esse despacho servirá como Ofício.

3. Decorrido o prazo acima, retornem conclusos para deliberação quanto aos requerimentos formulados pelo autor na petição ID 6ad7602.

SORRISO/MT, 25 de agosto de 2023.

**DANIEL NUNES RICARDO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
ATOrd 0000833-57.2017.5.23.0066  
RECLAMANTE: NAYANA CARDOSO FAUSTINO  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

1. No caso em tela restou demonstrado que o pedido de recuperação judicial da ré foi formulado em 24.10.2014.

Em conformidade com o disposto no art. 49 da LRF, estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes ou constituídos por ocasião do pedido de recuperação judicial:

*"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."*

Cumprе ressaltar que um crédito é constituído a partir da data de ocorrência do respectivo fato gerador, conforme reconhecido pelo STJ em precedente vinculante exarado no REsp nº 1.843.332/RS, julgado em 09/12/2020 (Tema nº 1.051 da tabela de recursos repetitivos do STJ), através do qual fixada a seguinte tese prevalecente:

*"Tema Repetitivo nº 1051 do STJ. Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."*

Assim, quanto aos créditos trabalhistas, estão sujeitos à recuperação judicial aqueles relativos à prestação de trabalho ocorrida até a data do pedido de recuperação judicial, muito embora possam ter sido reconhecidos judicialmente apenas em momento posterior.

Por corolário, não se submetem à recuperação judicial os créditos constituídos posteriormente ao pedido da recuperação judicial, denominados extraconcursais.

Na presente ação trabalhista, a parte autora postulou a condenação da ré ao pagamento de créditos trabalhistas relativos ao vínculo de



emprego que manteve com a ré no período de 01.09.2016 a 15.08.2017. Portanto, os créditos trabalhistas reclamados nos autos se caracterizam como extraconcursais, exclusivamente.

As partes do processo celebraram acordo, que foi homologado em 23.05.2018, para expedição de certidão de crédito no importe de R\$ 8.000,00.

Quanto ao valor do acordo, reconheço se tratar de crédito extraconcursais, pois abrange os direitos postulados na presente reclamação, relativos a período contratual posterior ao pedido de recuperação judicial da ré.

Os créditos trabalhistas constituídos após o pedido de recuperação judicial da ré se caracterizam como créditos extraconcursais e estão sujeitos à execução perante a Justiça do Trabalho, por não se submeterem ao plano de recuperação judicial, porque seus titulares não integram o quadro geral de credores e porque devem ser satisfeitos com prioridade pela empresa em recuperação judicial, muito embora esteja o juízo trabalhista sujeito à competência do juízo da recuperação judicial no que tange à eventual necessidade de substituição de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, mediante cooperação jurisdicional, na forma do § 7º-B do art. 6º da LEF, que estabelece:

*" §7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."*

Por tais fundamentos, a execução dos créditos extraconcursais relativos às verbas deferidas nestes autos, se encontram abarcadas pela competência desta Especializada.

Todavia, o controle dos atos de constrição patrimonial permanece sob a competência do Juízo da recuperação judicial, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação.



Assim, considerando o exposto e que o crédito que a autora se trata de crédito extraconcursal, decido rever posicionamento anterior, para autorizar o prosseguimento da execução perante esta Especializada, com observância das restrições dos parágrafos 7-A, 7-B e 11 do art. 6º da Lei 11.101/2005.

2. Ante o pedido formulado pela exequente, officie-se ao Juízo da Recuperação judicial nos autos do Processo. 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241) da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando que indique bens de titularidade da executada não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada.

Consigne-se no ofício que se aguardará resposta pelo prazo de 30 dias, findo o qual a execução prosseguirá nos presentes autos, sem prejuízo quanto ao levantamento de futura penhora caso recaia sobre bens de capital considerados pelo juízo da recuperação judicial como essenciais à atividade empresarial ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual esse despacho servirá como Ofício.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte exequente, por sua patrona, para, nos termos do art. 878 da CLT, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

SORRISO/MT, 15 de agosto de 2023.

**DANIEL NUNES RICARDO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Nesta data, juntei a estes autos o Ofício sn, oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT. Protocolo 18/08/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:41

Número do documento: 23090114133978600000123877433

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090114133978600000123877433>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 14:13:40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202322118489

Nome original: 818-88 OF\_bd17943.pdf

Data: 18/08/2023 11:04:46

Remetente:

SERGIO

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: De ordem encaminhado em anexo ofício de id bd17943 e despacho de id 5dd6958, referente ao processo vosso 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241), aguardaremos resposta pelo prazo de 30 dias.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:41

Número do documento: 23090114134053500000123877440

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090114134053500000123877440>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 14:13:41



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000818-88.2017.5.23.0066**  
RECLAMANTE: WANDERSON DA SILVA DAS NEVES  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

E-mail: vtsorriso@trt23.jus.br  
Balcão Virtual: <https://meet.google.com/dbp-nxhh-dgb>  
Telefones: ((66) 99258-1570 - WhatsApp Business) ou (66) 99257-2428  
Horário de Expediente: 07h30min às 14h30min  
Endereço: Rua Eurico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-172

À 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO (JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

### OFÍCIO

Sr(a). Gestor(a),

De ordem da MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Sorriso, Dr. Daniel Nunes Ricardo, despacho anexo, atinente ao processo nº 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241) solicito que indique bens de titularidade da executada não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada.

Consigna-se que este juízo aguardará resposta pelo prazo de 30 dias, findo o qual a execução prosseguirá nos presentes autos, sem prejuízo quanto ao levantamento de futura penhora caso recaia sobre bens de capital considerados pelo juízo da recuperação judicial como essenciais à atividade empresarial ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

Cópia da determinação judicial em anexo

Atenciosamente,

SORRISO/MT, 18 de agosto de 2023.

**SERGIO ROBERTO LIMA**

Servidor



Assinado eletronicamente por: SERGIO ROBERTO LIMA - Juntado em: 18/08/2023 10:58:32 - bd17943  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23081810550578100000033193266?instancia=1>  
Número do processo: 0000818-88.2017.5.23.0066  
Número do documento: 23081810550578100000033193266



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:41  
Número do documento: 23090114134053500000123877440  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090114134053500000123877440>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 14:13:41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202322118488

Nome original: 818-88\_5dd6958.pdf

Data: 18/08/2023 11:04:46

Remetente:

SERGIO

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: De ordem encaminhado em anexo ofício de id bd17943 e despacho de id 5dd6958, referente ao processo vosso 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241), aguardaremos resposta pelo prazo de 30 dias.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:42

Número do documento: 23090114134123500000123877441

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090114134123500000123877441>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 14:13:42



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000818-88.2017.5.23.0066**  
RECLAMANTE: WANDERSON DA SILVA DAS NEVES  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

1. No caso em tela restou demonstrado que o pedido de recuperação judicial da ré foi formulado em 24.10.2014.

Em conformidade com o disposto no art. 49 da LRF, estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes ou constituídos por ocasião do pedido de recuperação judicial:

*"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."*

Cumprе ressaltar que um crédito é constituído a partir da data de ocorrência do respectivo fato gerador, conforme reconhecido pelo STJ em precedente vinculante exarado no REsp nº 1.843.332/RS, julgado em 09/12/2020 (Tema nº 1.051 da tabela de recursos repetitivos do STJ), através do qual fixada a seguinte tese prevalecente:

*"Tema Repetitivo nº 1051 do STJ. Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."*

Assim, quanto aos créditos trabalhistas, estão sujeitos à recuperação judicial aqueles relativos à prestação de trabalho ocorrida até a data do pedido de recuperação judicial, muito embora possam ter sido reconhecidos judicialmente apenas em momento posterior.

Por corolário, não se submetem à recuperação judicial os créditos constituídos posteriormente ao pedido da recuperação judicial, denominados extraconcursais.

Na presente ação trabalhista, a parte autora postulou a condenação da ré ao pagamento de créditos trabalhistas relativos ao vínculo de



emprego que manteve com a ré no período de 01.09.2015 a 06.09.2017. Portanto, os créditos trabalhistas reclamados nos autos se caracterizam como extraconcursais, exclusivamente.

As partes do processo celebraram acordo, que foi homologado em 31.05.2018, para expedição de certidão de crédito no importe de R\$ 8.000,00.

Quanto ao valor do acordo, reconheço se tratar de crédito extraconcursais, pois abrange os direitos postulados na presente reclamação, relativos a período contratual posterior ao pedido de recuperação judicial da ré.

Os créditos trabalhistas constituídos após o pedido de recuperação judicial da ré se caracterizam como créditos extraconcursais e estão sujeitos à execução perante a Justiça do Trabalho, por não se submeterem ao plano de recuperação judicial, porque seus titulares não integram o quadro geral de credores e porque devem ser satisfeitos com prioridade pela empresa em recuperação judicial, muito embora esteja o juízo trabalhista sujeito à competência do juízo da recuperação judicial no que tange à eventual necessidade de substituição de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, mediante cooperação jurisdicional, na forma do § 7º-B do art. 6º da LEF, que estabelece:

*" §7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."*

Por tais fundamentos, a execução dos créditos extraconcursais relativos às verbas deferidas nestes autos, se encontram abarcadas pela competência desta Especializada.

Todavia, o controle dos atos de constrição patrimonial permanece sob a competência do Juízo da recuperação judicial, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação.



Assim, considerando o exposto e que o crédito que a autora se trata de crédito extraconcursal, decido rever posicionamento anterior, para autorizar o prosseguimento da execução perante esta Especializada, com observância das restrições dos parágrafos 7-A, 7-B e 11 do art. 6º da Lei 11.101/2005.

2. Ante o pedido formulado pelo exequente, officie-se ao Juízo da Recuperação judicial nos autos do Processo. 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241) da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando que indique bens de titularidade da executada não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada.

Consigne-se no ofício que se aguardará resposta pelo prazo de 30 dias, findo o qual a execução prosseguirá nos presentes autos, sem prejuízo quanto ao levantamento de futura penhora caso recaia sobre bens de capital considerados pelo juízo da recuperação judicial como essenciais à atividade empresarial ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual esse despacho servirá como Ofício.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte exequente, por sua patrona, para, nos termos do art. 878 da CLT, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

SORRISO/MT, 15 de agosto de 2023.

**DANIEL NUNES RICARDO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - Juntado em: 15/08/2023 15:09:52 - 5dd6958  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23081514055743300000033148637?instancia=1>  
Número do processo: 0000818-88.2017.5.23.0066  
Número do documento: 23081514055743300000033148637



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:42  
Número do documento: 23090114134123500000123877441  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090114134123500000123877441>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 14:13:42

Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da vara do trabalho de Sorriso / MT. Protocolo 18/08/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:42

Número do documento: 23090114214433700000123878832

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090114214433700000123878832>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 14:21:44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202322107124

Nome original: 622-26\_e0586a0.pdf

Data: 17/08/2023 07:32:33

Remetente:

SERGIO

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: De ordem, encaminhamento em anexo despacho ofício, id e0586a0 do processo 0000622-26.2014.5.23.0066, para manifestação no prazo de 30 dias, Processo vosso 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241).



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:42

Número do documento: 23090114214479100000123880185

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090114214479100000123880185>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 01/09/2023 14:21:45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000622-26.2014.5.23.0066**  
RECLAMANTE: FRANCISCO VALMIR DA SILVA  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

1. No caso em tela restou demonstrado que o pedido de recuperação judicial da ré foi formulado em 24.10.2014.

Em conformidade com o disposto no art. 49 da LRF, estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes ou constituídos por ocasião do pedido de recuperação judicial:

*"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."*

Cumprе ressaltar que um crédito é constituído a partir da data de ocorrência do respectivo fato gerador, conforme reconhecido pelo STJ em precedente vinculante exarado no REsp nº 1.843.332/RS, julgado em 09/12/2020 (Tema nº 1.051 da tabela de recursos repetitivos do STJ), através do qual fixada a seguinte tese prevalecente:

*"Tema Repetitivo nº 1051 do STJ. Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."*

Assim, quanto aos créditos trabalhistas, estão sujeitos à recuperação judicial aqueles relativos à prestação de trabalho ocorrida até a data do pedido de recuperação judicial, muito embora possam ter sido reconhecidos judicialmente apenas em momento posterior.

Por corolário, não se submetem à recuperação judicial os créditos constituídos posteriormente ao pedido da recuperação judicial, denominados extraconcursais.



Na presente ação trabalhista, a parte autora postulou a condenação da ré ao pagamento de créditos trabalhistas relativos ao vínculo de emprego que manteve com a ré no período de 13.04.2012 a meados de 2014. Portanto, os créditos trabalhistas reclamados nos autos se caracterizam créditos concursais, ficando sujeitos à recuperação judicial da ré.

As partes do processo celebraram acordo, que foi homologado em 10.11.2014, e descumprido pela ré, dando ensejo à execução do valor inadimplido acrescido da cláusula penal ajustada.

Quanto ao valor do acordo, reconheço se tratar de crédito concursal, pois abrange os direitos postulados na presente reclamação, relativos a período contratual anterior ao pedido de recuperação judicial da ré.

Todavia, o valor relativo à cláusula penal se trata de crédito constituído em momento posterior ao pedido de recuperação judicial da ré, tendo como fato gerador o descumprimento do acordo celebrado entre as partes, razão pela qual se caracteriza como crédito extraconcursal.

Os créditos trabalhistas constituídos após o pedido de recuperação judicial da ré se caracterizam como créditos extraconcursais e estão sujeitos à execução perante a Justiça do Trabalho, por não se submeterem ao plano de recuperação judicial, porque seus titulares não integram o quadro geral de credores e porque devem ser satisfeitos com prioridade pela empresa em recuperação judicial, muito embora esteja o juízo trabalhista sujeito à competência do juízo da recuperação judicial no que tange à eventual necessidade de substituição de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, mediante cooperação jurisdicional, na forma do § 7º-B do art. 6º da LEF, que estabelece:

*" §7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."*

Por tais fundamentos, a execução dos créditos extraconcursais relativos à cláusula penal advinda do descumprimento do acordo se encontra abarcada



pela competência desta Especializada, conforme reconhecido pelo próprio Juízo da recuperação judicial, haja vista que o valor da cláusula penal não integra o valor do crédito da autora habilitado como concursal.

Todavia, o controle dos atos de constrição patrimonial permanece sob a competência do Juízo da recuperação judicial, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação.

Assim, considerando o exposto e que o crédito que a autora pretende executar se trata de crédito extraconcursal, decido rever posicionamento anterior, para autorizar o prosseguimento da execução perante esta Especializada, conforme requerido pela parte exequente, com observância das restrições dos parágrafos 7-A, 7-B e 11 do art. 6º da Lei 11.101/2005.

2. Ante o pedido formulado pela exequente, oficie-se ao Juízo da Recuperação judicial nos autos do Processo. 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241) da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando que indique bens de titularidade da executada não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada.

Consigne-se no ofício que se aguardará resposta pelo prazo de 30 dias, findo o qual a execução prosseguirá nos presentes autos, sem prejuízo quanto ao levantamento de futura penhora caso recaia sobre bens de capital considerados pelo juízo da recuperação judicial como essenciais à atividade empresarial ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual esse despacho servirá como Ofício.

4. Após, sobreste-se o andamento processual, atendendo requerimento da parte exequente, pelo prazo de 60 dias ou até impulsionamento, o que ocorrer primeiro.

5. Decorridos os prazos acima, intime-se a parte exequente, por sua patrona, para, nos termos do art. 878 da CLT, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

SORRISO/MT, 14 de agosto de 2023.

**DANIEL NUNES RICARDO**



Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - Juntado em: 14/08/2023 08:38:17 - e0586a0  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23081112491151900000033116068?instancia=1>  
Número do processo: 0000622-26.2014.5.23.0066  
Número do documento: 23081112491151900000033116068



Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT. Protocolo 30/08/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:42

Número do documento: 23090415185222500000124057364

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090415185222500000124057364>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 04/09/2023 15:18:52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202322188386

Nome original: Despacho de id 3d3d6eb e id 725f8c1 proc. 588-75.pdf

Data: 30/08/2023 13:49:38

Remetente:

Alexsander de Oliveira Souza

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. proc. vosso 0008839-23.2014.811.040 - cód 118241, solicita-se a indicação de bens, conforme despachos anexo, no prazo de 30 dias. Att



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:42

Número do documento: 23090415185287000000124057368

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090415185287000000124057368>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 04/09/2023 15:18:53



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000588-75.2019.5.23.0066**  
RECLAMANTE: ORLANDO DE ANDRADE SANTANA  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JOSE PUPIN AGROPECUARIA E  
OUTROS (2)

## DESPACHO

1. Ante o exposto na certidão retro, retifico o item 2 do despacho de ID 725f8c1 para que onde se leu: "Ante o pedido formulado pela exequente, oficie-se ao Juízo da Recuperação judicial nos autos do Processo. 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241) da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando que indique bens de titularidade da executada não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada. "

leia-se: "Ante o pedido formulado pela exequente, oficie-se ao Juízo da Recuperação judicial nos autos do Processo. 0007612-57.2017.8.11.0051 - Código: 13136062 da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando que indique bens de titularidade da executada não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada. "

2. No mais cumpra-se integralmente.

SORRISO/MT, 28 de agosto de 2023.

**DANIEL NUNES RICARDO**

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - Juntado em: 28/08/2023 10:50:43 - 3d3d6eb  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23082510461782800000033275502?instancia=1>  
Número do processo: 0000588-75.2019.5.23.0066  
Número do documento: 23082510461782800000033275502



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:42  
Número do documento: 23090415185287000000124057368  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090415185287000000124057368>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 04/09/2023 15:18:53

**EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SORRISO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Nenhum esconderijo me pode proteger contra as conseqüências dolorosas dos males que vier a praticar. Nenhuma potência, terrena ou não, poderá deter a mão-carícia de Deus a procurar-me pelo que eu tiver feito de bom. **A ISSO CHAMO JUSTIÇA.**  
(Hermógenes)

Processo nº 8839-23.2014.811.0041

**LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA/ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.382.428/0001-58, representada por seu sócio proprietário **BEPE CASTRO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 079.545 – SSP/MT, inscrito no CPF nº 174.548.591-00, residente e domiciliado na Rua Veu de Noiva, Quadra 49, Lote 13, Bairro Jardim Ouro Verde em Várzea Grande/MT, por intermédio de seus advogados constituídos conforme instrumento de procuração em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na Recuperação Judicial do “GRUPO NATIV”, do qual faz parte a pessoa jurídica de direito privado: **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.401.835/0001-65, com sede na Avenida Atílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, em Sorriso/MT, CEP 78.890-000, o que faz conforme segue:

A Empresa Requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 95.209,60 (noventa e cinco mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos), atualizados até a data de 24.10.2014, conforme faz prova a certidão de habilitação de crédito em anexo.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço da empresa credora: **LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA/ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.382.428/0001-58, representada por seu sócio proprietário **BEPE CASTRO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 079.545 – SSP/MT, inscrito no CPF nº 174.548.591-00, residente e domiciliado na Rua Veu de Noiva, Quadra 49, Lote 13, Bairro Jardim Ouro Verde em Várzea Grande/MT.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: **RDS ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL** - Rua: Antônio Maria Coelho, nº 382, Ed. Comercial “Dr. Virgílio Alves Correa Neto”, Sala 205 Centro Sul - CEP



- Valor do crédito atualizado até 24.10.2014: R\$ 95.209,60 (noventa e cinco mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos).

- Documentos comprobatórios do crédito: **SENTENÇA JUDICIAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA; ACÓRDÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA; CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO** e **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.**

Indicamos ainda conta corrente do patrono da Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

- Dr. Rafael Silva Souto (CPF n.º 023.065.811-05);

- (208) Banco BTG Pactual - Agência n.º 0020 - Conta Corrente n.º 426606-2.

A vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a confirmação da concessão a Requerente dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, já concedidos nos autos da ação principal de cobrança, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento.

Dá-se à presente o valor de R\$ 95.209,60 (noventa e cinco mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos).

Termos em que, pede o deferimento.

Cuiabá, 12 de Setembro de 2.023.



**Dr. Rafael Silva Souto**

**OAB/MT n.º 14.018**



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:42

Número do documento: 23091215150148500000124641255

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091215150148500000124641255>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL SILVA SOUTO - 12/09/2023 15:15:02

# RDS

Advocacia e Consultoria Empresarial

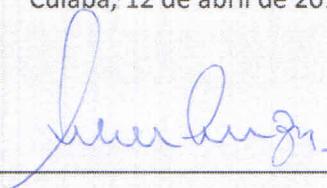
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA/ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.382.428/0001-58, representada por seu sócio proprietário **BEPE CASTRO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 079.545 – SSP/MT, inscrito no CPF nº 174.548.591-00, residente e domiciliado na Rua Véu de Noiva, Quadra 49, Lote 13, Bairro Jardim Ouro Verde em Várzea Grande/MT.

**OUTORGADOS:** DR. RAFAEL SILVA SOUTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob nº 14.018 e DR. DANIEL SILVA SOUTO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT sob nº 14.019.

**PODERES:** A quem confere(m) os poderes inclusive os ad judícia et extra, perante os Órgãos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Justiça, dentre quaisquer outros órgãos no âmbito Nacional que se fizerem necessários, em que sejam autor, vítima ou réu, assistente ou oponente ou por qualquer modo interessado, podendo para isso, requerer documentos, receber, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar quitação, passar recibos e defendê-lo nos autos dos processos ou procedimentos, produzir provas, fazer alegações, interpor e arrazoar quaisquer recursos e contra-arrazoar os eventualmente interpostos, receber intimações e notificações, retirar documentos e, enfim praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer a quem convier, com ou sem reserva de iguais poderes e demais poderes elencados no art. 105 do NCPC, o que tudo dará por muito bom, firme e valioso.

Cuiabá, 12 de abril de 2017.



LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA/ME

Rua: Antônio Maria Coelho, nº 382, Ed. Comercial "Dr. Virgílio Alves Correa Neto", Sala 205  
Centro Sul - CEP 78.020-270 - Cuiabá/MT - Tel.: (65) 3052 9700

17

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. AFOLDO MENDES DE PAIVA

17

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




Handwritten signature: *Rafael Silva Souto*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 079 545  
 NOME BEPE CASTRO DE SOUZA  
 DATA DE EXPEDICAO 12.02.90

FILIAÇÃO Austino Cordeiro de Souza  
 Alzira Teixeira de Castro

APUCARANA-PR 11.11.55  
 NATURALIDADE  
 Cert. Cas. n.º. 0068, Liv. 001, Fls. 0068  
 DATA DE NASCIMENTO  
 V9 Alta Floresta-MT  
 DOC ORIGEM 174548591/00

CPF

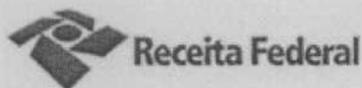
ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIR. DE REG. CIVIL

LEI N.º 7.110 DE 29/08/83

Handwritten signature: *Rafael Silva Souto*





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |                                                                                      |                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>08.382.428/0001-58</b><br><b>ATRIZ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                                                      | DATA DE ABERTURA<br><b>24/10/2006</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA ME</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |                                                                                      |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |                                                                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |                                                                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b><br><b>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios</b><br><b>47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios</b><br><b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> |                                                         |                                                                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |                                                                                      |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R TRINTA E UM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>QDA 49 LOTE 13</b>                                                 |                                       |
| CEP<br><b>78.148-185</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | BAIRRO/DISTRITO<br><b>JARDIM OURO VERDEV</b>            | MUNICÍPIO<br><b>VARZEA GRANDE</b>                                                    | UF<br><b>MT</b>                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>24/10/2006</b>                                      |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |                                                                                      |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                            |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 01/08/2012 às 18:56:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/08/2012





Número: **1008212-10.2023.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 242.500,00**

Processo referência: **0014475-55.2012.8.11.0002**

Assuntos: **Rescisão / Resolução, Causas Supervenientes à Sentença**

Objeto do processo: **RAI - Cumprimento de Sentença - Ação de Reconhecimento e Resolução de Negócio Jurídico c/c/ Cobrança com Pedido de Liminar n. 796/2012 - 0014475-55.2012.8.11.0002 - Código 294365 - 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande - Objeto: Visa o cumprimento de sentença a fim de receber os valores devidos em decorrência do contrato de prestação de serviços de armazenamento de pescado. - Agrava da decisão que entendeu que o crédito não se sujeita à recuperação judicial e determinou comunicação ao juízo de recuperação a respeito da penhora realizada nos autos a fim de que tal ato seja submetido ao controle do juízo recuperacional.**

**Outras Referências: Impugnação de Assistência Judiciária n. 22/2012 - 0016123-70.2012.8.11.0002, código 295867**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                                      | Advogados                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (AGRAVANTE)</b> | <b>THAIS SVESUT ACOSTA (ADVOGADO)</b><br><b>ANA LUIZA SVESUT BRIANTE (ADVOGADO)</b>                                              |
| <b>LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME (AGRAVADO)</b>                 | <b>RAFAEL SILVA SOUTO (ADVOGADO)</b><br><b>ASSIS SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)</b><br><b>ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)</b> |

| Documentos |
|------------|
|------------|



| Id.       | Data da Assinatura | Movimento                                                                                                                 | Documento               | Tipo    |
|-----------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------|
| 170252692 | 29/05/2023 18:55   | Conhecido o recurso de LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME - CNPJ: 08.382.428/0001-58 (AGRAVADO) e provido em parte | <a href="#">Acórdão</a> | Acórdão |





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**Número Único:** 1008212-10.2023.8.11.0000

**Classe:** AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

**Assunto:** [Rescisão / Resolução, Causas Supervenientes à Sentença]

**Relator:** Des(a). MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Turma Julgadora:** [DES(A). MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES(A). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO]

**Parte(s):**

[ANA LUIZA SVERSUT BRIANTE - CPF: 046.890.781-57 (ADVOGADO), NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. - CNPJ: 08.401.835/0001-65 (AGRAVANTE), THAIS SVERSUT ACOSTA - CPF: 706.195.571-68 (ADVOGADO), JUIZO DA 3ª VARA CIVEL DE VARZEA GRANDE (AGRAVADO), LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME - CNPJ: 08.382.428/0001-58 (AGRAVADO), ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO - CPF: 503.270.891-72 (ADVOGADO), ASSIS SOUZA OLIVEIRA - CPF: 689.094.701-00 (ADVOGADO), RAFAEL SILVA SOUTO - CPF: 023.265.811-05 (ADVOGADO)]

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNANIME.**

**E M E N T A**

|                      |                                                                |
|----------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>AGRAVANTE(S):</b> | <b>NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A</b> |
| <b>AGRAVADO(S):</b>  | <b>LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA – ME</b>               |

**E M E N T A:**

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E RESOLUÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES DE CÂMARA FRIA – RECONHECIMENTO DE**



Este documento foi gerado pelo usuário 022.\*\*\*.\*\*\*-25 em 02/09/2023 18:53:28

Número do documento: 23092218550860600000188628688

<https://pje2j.trjnet.jus.br:443/pje/2309221855086060000018862868806000002468628688>

Assinado eletronicamente por: MARILSEN ANDRADE ADDARIO em 02/09/2023 18:55:09

EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO EXEQUENDO E SUBMISSÃO DA CONSTRIÇÃO DE VALORES DO DEVEDOR AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO — ARGUIÇÃO DE SUJEIÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO – CRÉDITO QUE REFERE-SE A OBRIGAÇÃO ANTERIOR – ANTERIORIDADE DO FATO GERADOR – TEMA 1051 DO STJ – EXTINÇÃO PARCIAL DO CUMPRIMENTO EM RELAÇÃO À FRAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO PERTENCENTE À PARTE LITIGANTE - NOVAÇÃO DECORRENTE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE SOERGUMENTO – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CONSTITUÍDOS POR SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO – VERBA EXTRACONCURSAL – PRECEDENTES DO STJ – PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO EM RELAÇÃO A ESSA VERBA – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador (**Tema 1.051 do STJ**).

Nesse sentido, jurisprudência do STJ já proclamou que, como o art. 49 da Lei n.º 11.101/2005 prevê que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos preexistentes ao pleito recuperacional, ainda que não vencidos, a submissão de determinado crédito aos efeitos da recuperação (concurzalidade) não depende de provimento judicial anterior ou contemporâneo ao pedido de soergimento empresarial, bastando que se refira a obrigações contraídas anteriormente a ele (AgInt no REsp n. 1.754.364/MG).

Assim, estando a sentença já liquidada em relação ao crédito pertencente à parte litigante vencedora, este deverá ser habilitado pelo titular na ação de recuperação judicial, a fim de seja pago na forma prevista no plano de recuperação judicial homologado, extinguindo-se o procedimento de cumprimento de sentença em relação a essa verba concursal.

Por outro lado, consoante a orientação pacificada pelo STJ (REsp 1.841.960/SP), se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial (ainda que a ação tenha sido ajuizada anteriormente), o crédito que dali nascerá, necessariamente, com natureza extraconcursal.-

## RELATÓRIO



|               |                                                            |
|---------------|------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE(S): | NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZÔNICOS S/A |
| AGRAVADO(S):  | LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS<br>LTDA - ME               |

RELATÓRIO:

EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Egrégia Câmara:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A** contra a decisão proferida nos autos do cumprimento da sentença proferida na *Ação de Reconhecimento e Resolução de Negócio Jurídico c/c Cobrança* n. 0014475-55.2012.8.11.0002 (Cód. 294365) ajuizada por **TERRA PREMIUM COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, a qual concluiu que o crédito não se sujeita à recuperação judicial por ter sido constituído após o ajuizamento do pedido recuperacional e determinou comunicação ao juízo de recuperação a respeito da penhora realizada nos autos a fim de que tal ato seja submetido ao controle do juízo da recuperação.

Narra a recorrente que a ação originária foi manejada pela agravada para a cobrança de alugueres de uma câmara fria para armazenamento de pescado referente ao interregno compreendido entre **julho de 2010** e **julho de 2012**, pelo que a recuperanda agravante foi condenada ao pagamento de R\$2.500,00 a cada mês desse período, a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a partir de cada vencimento e acrescidos de juros de mora legais desde a citação.

Anota que transitada em julgado a sentença condenatória, a credora agravada deu início ao cumprimento de sentença e, em decorrência do não pagamento espontâneo do crédito após intimação da agravante para cumprir a obrigação, foi manejado pedido de penhora via SISBAJUD, o que foi deferido, levando a uma constrição inicial de R\$1.491,73 – já levantados pela recorrida – e, posteriormente, de outros R\$272.482,67.

Registra que, diante disso, a agravante peticionou nos autos de origem para informar (i) que está em recuperação judicial, (ii) que por ter origem no inadimplemento de alugueis de período anterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito



exequendo se sujeitaria ao processo recuperacional, devendo, portanto, (iii) ser habilitado no referido processo e, conseqüentemente, (iv) pago nos moldes do plano de soerguimento aprovado, (v) devendo, com isso, ser extinto o processo originário de cumprimento de sentença em razão da submissão do crédito executado ao processo concursal, com a liberação dos valores penhorados, sobretudo os aqueles destinados ao pagamento dos créditos trabalhistas

Relata que, no entanto, juízo *a quo* entendeu que o crédito judicial sob cumprimento não se sujeitaria à recuperação judicial sob o fundamento de ter sido constituído, efetivamente, em data posterior a do ajuizamento do pedido, determinando, ainda, que fosse expedido com urgência ofício ao Juízo da Recuperação comunicando a respeito da penhora efetivada, a fim de submetido ao controle do Juízo recuperacional, antes de analisar o pedido de levantamento do valor em favor do exequente.

Inconformada, sustenta a parte recorrente que o crédito exequendo não nasceu com a sentença sob cumprimento, sendo muito anterior a ela, já que relativos a prestações de alugueres vencidos anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação, sujeitando-se, assim ao concurso de credores, na forma do art.49 da Lei n. 11.101/2005.

Afirma que a decisão agravada se revela igualmente equivocada no ponto em que deixou de extinguir o processo originário sob o fundamento de que “*a extinção nos moldes postulado somente pode ser deferida depois de homologado o plano de recuperação judicial, quando então haverá novação da dívida, caso em que as ações executivas que se processam perante a justiça comum perdem seu objeto, dando azo a perda superveniente do interesse de agir*”, haja vista que, na hipótese, ao contrário do que poderia supor o juízo singular, o plano de soerguimento foi homologado antes mesmo do deferimento da penhora *on line* aqui impugnada, de maneira que o crédito ora exequendo já foi novado.

Assevera que não há alternativa à recorrida senão de receber seu crédito novado, nas condições do *Plano de Recuperação Judicial Modificativo - PRJM* aprovado ou habilitando-o nos autos recuperacionais ou, como autoriza o STJ, apresentando novo pedido de cumprimento de sentença após o encerramento da recuperação judicial, mas sempre observando as condições do plano de soerguimento.

Aduz que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo universal a competência para quaisquer atos de execução relacionados aos créditos novados, de modo que o juízo de origem não poderia ter deferido o bloqueio de valores em



Este documento foi gerado pelo usuário 022.\*\*\*.\*\*\*-25 em 02/09/2023 12:53:28

Número do documento: 23092918550860600000188628686

<https://pje2jtrn.jus.br/pep/pep2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090229185508606000002468628606>

Assinado eletronicamente por: RIANESENILANDSONDECA/DDA/02/09/2023 18:55:09

contas da agravante.

Pondera que para dar cumprimento ao plano de soerguimento aprovado e homologado pelo juízo da recuperação, foi vendido um imóvel, designado como UPI2 (Unidade Produtiva Isolada - 2), cuja receita, segundo o citado PRJM, deve ser primeiramente destinada ao pagamento dos credores trabalhistas, tendo ficado prevista a abertura de uma conta corrente – que somente poderia ser movimentada pela recuperanda agravante mediante aprovação de um representante da classe trabalhista, e pelo Administrador Judicial, sendo que os valores constritos foram bloqueados exatamente nessa conta.

Defende que, assim, dinheiro penhorado deve retornar imediatamente para a conta da recuperanda agravante, a fim de que possa dar continuidade ao pagamento das obrigações trabalhistas e tributárias, que são preferenciais.

Com tais argumentos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de que seja determinada a imediata devolução/liberação dos valores constritos das contas da recuperanda agravante.

No mérito, pugna pelo reconhecimento de que o crédito do recorrente se sujeita à recuperação judicial, determinando a liberação dos valores bloqueados das contas da agravante e a extinção do procedimento de cumprimento de sentença originário em razão da novação, operada com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo - PRJM.

A liminar recursal foi deferida em parte pela decisão de ID. n. 165091665, tão somente para vedar liberação/levantamento do crédito constrito em favor da credora agravada, até ulterior deliberação.

Contrarrazões no ID. n. 167406188, pelo desprovimento do recurso.

Informações do juízo singular no ID. n. 167482152.

É o relatório.-



## VOTO RELATOR

VOTO:

EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Egrégia Câmara:

Cuida-se, consoante relatado, de recurso contra a decisão que, em procedimento de cumprimento de sentença, que o crédito judicial exequendo não se sujeita à recuperação judicial da executada por ter sido constituído após o ajuizamento do pedido recuperacional e, por consequência, determinou comunicação ao juízo de recuperação a respeito da penhora de valores via SISBAJUD realizada nos autos de origem a fim de que tal ato seja submetido ao controle do juízo universal.

Inconformada, se volta a executada recuperanda contra tal decisão pelas razões expostas no relato.

E pelos argumentos trazidos e documentação juntada aos autos, entendo que a decisão agravada está a merecer reforma parcial.

Com efeito, ao julgar o REsp 1843332/RS e outros afins sob o rito dos recursos repetitivos, a Segunda Seção do STJ firmou a tese paradigma segundo a qual *“Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.”* (Tema 1.051 do STJ)

Melhor explicando o paradigma, *“a jurisprudência do STJ já proclamou que, como o art. 49 da Lei n.º 11.101/2005 prevê que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, a submissão de determinado crédito à recuperação judicial não depende de provimento judicial anterior ou contemporâneo ao pedido de soerguimento empresarial, bastando que se refira a obrigações contraídas anteriormente a ele.”* (AgInt no REsp n. 1.754.364/MG, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 19/10/2022.)

E, no caso, o crédito judicial exequendo deriva de fato ocorrido em momento anterior àquele em que requerida a recuperação judicial (24/10/2014 – ID. n.



164601183 - Pág. 2), qual seja, o inadimplemento de alugueres vencidos entre **julho de 2010** e **julho de 2012** – conforme a parte dispositiva da sentença exequenda (ID. n. 164601175 - Pág. 8) –, sujeitando-se, em princípio, aos efeitos do feito recuperacional.

Com efeito, segundo a jurisprudência deste Tribunal, “*tratando-se de crédito derivado de fato ocorrido em momento anterior àquele em que requerida a recuperação judicial, deve ser reconhecida sua sujeição ao plano de soerguimento da sociedade devedora*” de maneira que “*estando a sentença já liquidada, com a apuração do valor devido ao credor, a execução de cumprimento deve ser habilitada na ação de recuperação judicial, para que seja pago na forma prevista no plano de recuperação judicial homologado.*” (TJ/MT - Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado - N.U 1010793- 37.2019.8.11.0000, Relatora: Des<sup>a</sup> MARILSEN ANDRADE ADDARIO, j. em 05/12/2019, DJE 11/12/2019).

O fato de atualmente a recuperanda executada se encontrar superavitária, ou de o administrador ter se manifestado favoravelmente à liberação financeira, inclusive para pagamentos diversos, o que demonstraria a completa viabilidade financeira da empresa agravante, não autoriza, por si só, que se garanta à agravada um tratamento privilegiado se comparado àquela a que estão sujeitos os demais credores de mesma classe. Não, ao menos, até que o juízo universal decida a respeito de tal liberação.

Até lá, o crédito da litigante recorrida deve se sujeitar aos efeitos da recuperação.

Por outro lado, não é de se olvidar que, ao contrário do que ocorre com o crédito principal, isto é, aquele pertencente à parte litigante, o crédito laboral representado decorrente dos honorários sucumbenciais arbitrados após o pedido de recuperação judicial não se sujeita aos efeitos da Lei n. 11.101/2005

É que, conforme entendimento do STJ, “*se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores*”. (AgInt no AREsp n. 1.994.838/SP, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, j. em 28/3/2022, DJe de 30/3/2022 – gr. n.).

Nesse sentido:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). 2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. **Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial. 4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal.** 5. Recurso especial provido. (REsp n. 1.841.960/SP, relatora Ministra Nancy Andrichi, relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 12/2/2020, DJe de 13/4/2020.)

Também nessa Corte, o entendimento não destoa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS – SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL – NATUREZA EXTRACONCURSAL – SITUAÇÃO NÃO SUJEITA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A SEUS EFEITOS – DECISÃO CASSADA – RECURSO PROVIDO. 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). 2. A Corte Especial do STJ, no julgamento dos EAREsp 1.255.986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. "Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial" (REsp 1.841.960/SP, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020,



Este documento foi gerado pelo usuário 022.\*\*\*.\*\*\*-25 em 02/09/2023 18:53:28

Número do documento: 23092218550860600000188628686

<https://pje2jtrn.jus.br/4433/pje/#2?processo=CofisDaDocumento/18862868623090229188608806000002468628606>

Assinado eletronicamente por: RIANESENILANDSONDEACADIA/02/09/2023 18:55:09

Assim, mister que haja uma cisão do valor total da condenação em dois créditos que se diferem pela sua natureza. Um crédito de titularidade da parte vencedora, que será classificado como concursal, colocando o referido credor em pé de igualdade com os demais credores de mesma classe, e outro crédito, pertencente ao(s) causídico(s) que patrocinou a parte vencedora que, por corresponder à remuneração de seu labor, assume a característica de crédito extraconcursal.

No caso dos autos, todavia, é possível notar dos cálculos que instruem o pedido de cumprimento de sentença que o crédito exequendo perseguido pela parte agravada engloba tanto o crédito da parte litigante (patrocinada) como os honorários de seu patrono, arbitrado na sentença sob cumprimento, no equivalente a 15% do valor da condenação. Vejamos (ID. n. 164601176 - Pág. 8):

#### Acessórios

|                                                                                                            | R\$               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Honorários de Sucumbência - Percentual: 15,00%                                                             | 36.131,00         |
| Subtotal                                                                                                   | 277.004,39        |
| Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00% | 27.700,43         |
| Subtotal                                                                                                   | 304.704,82        |
| Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%                                                 | 27.700,43         |
| Subtotal                                                                                                   | 332.405,25        |
| <b>Total Geral</b>                                                                                         | <b>332.405,25</b> |

editar cálculo

novo cálculo

Daí porque o recurso merece parte da guarida vindicada a fim de



Este documento foi gerado pelo usuário 022.\*\*\*.\*\*\*-25 em 02/09/2023 18:53:28

Número do documento: 23092918550860600000188628686

<https://pje2tjmtjjsbb443/pje/#?t=processo&CodigoDoDocumento=188628686&n=23090229185508606000002468628606>

Assinado eletronicamente por: RIANESENILANDSONDEACADORA em 02/09/2023 18:55:09

que, em relação ao crédito concursal, o cumprimento de sentença originário seja extinto, sem resolução do mérito, assim que apurado o seu valor, devendo o juízo singular determinar a expedição de certidão do crédito a fim de que a titular o possa habilitá-lo nos autos do processo de recuperação, nos termos do artigo 6º, § 1º, c/c o artigo 49, ambos da Lei n.11.101/05.

Já em relação ao crédito honorário, o procedimento originário de cumprimento de sentença deverá seguir o seu andamento regular, inclusive com liberação da parte do montante constricto, suficiente para a quitação dos honorários advocatícios de sucumbência pertencentes ao(s) patronos(s) da parte agravada.

Forte nessas razões, **dou parcial provimento** ao presente recurso para:

(a) extinguir parcialmente o procedimento de cumprimento de sentença originário, sem resolução do mérito, em relação ao valor devido à parte agravada, devendo o juízo singular determinar a expedição de certidão do crédito a fim de que a titular o possa habilitá-lo nos autos do processo de recuperação (Proc. n. 0008839-23.2014.8.11.0040), nos termos do artigo 6º, § 1º, c/c o artigo 49, ambos da Lei n.11.101/05; e

(b) que o procedimento originário de cumprimento de sentença tenha o seu andamento regular em relação aos honorários advocatícios de sucumbência pertencentes ao(s) patronos(s) da parte agravada.

É como voto.-

**Data da sessão:** Cuiabá-MT, 24/05/2023





Número: **1008212-10.2023.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 242.500,00**

Processo referência: **0014475-55.2012.8.11.0002**

Assuntos: **Rescisão / Resolução, Causas Supervenientes à Sentença**

Objeto do processo: **RAI - Cumprimento de Sentença - Ação de Reconhecimento e Resolução de Negócio Jurídico c/c/ Cobrança com Pedido de Liminar n. 796/2012 - 0014475-55.2012.8.11.0002 - Código 294365 - 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande - Objeto: Visa o cumprimento de sentença a fim de receber os valores devidos em decorrência do contrato de prestação de serviços de armazenamento de pescado. - Agrava da decisão que entendeu que o crédito não se sujeita à recuperação judicial e determinou comunicação ao juízo de recuperação a respeito da penhora realizada nos autos a fim de que tal ato seja submetido ao controle do juízo recuperacional.**

**Outras Referências: Impugnação de Assistência Judiciária n. 22/2012 - 0016123-70.2012.8.11.0002, código 295867**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                                      | Advogados                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (AGRAVANTE)</b> | <b>THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO)</b><br><b>ANA LUIZA SVERSUT BRIANTE (ADVOGADO)</b>                                            |
| <b>LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME (AGRAVADO)</b>                 | <b>RAFAEL SILVA SOUTO (ADVOGADO)</b><br><b>ASSIS SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)</b><br><b>ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)</b> |

**Documentos**



| Id.       | Data da Assinatura | Movimento                           | Documento                                    | Tipo                         |
|-----------|--------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------|
| 173200656 | 26/06/2023 14:03   | Transitado em Julgado em 23/06/2023 | <a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a> | Certidão Trânsito em Julgado |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*-\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091215150526500000124646190  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091215150526500000124646190>  
Assinado eletronicamente por: RAFAEL SILVA SOUTO - 12/09/2023 15:15:05

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em: 23/06/2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 022.\*\*\*.\*\*\*-25 em 02/09/2023 12:53:30  
Número do documento: 2306281505286600000124646598  
[https://pje2jtrnjjsbb443/pje/20ress/Cv/ConsultaDocumento/vis/vis\\_e.asp?23090226150528660000002464619688](https://pje2jtrnjjsbb443/pje/20ress/Cv/ConsultaDocumento/vis/vis_e.asp?23090226150528660000002464619688)  
Assinado eletronicamente por: RAFAEL GERSON DE CAMPOS em 23/06/2023 14:03:23



Número: **0014475-55.2012.8.11.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **02/08/2012**

Valor da causa: **R\$ 242.500,00**

Processo referência: **00144755520128110002**

Assuntos: **Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                  | Procurador/Terceiro vinculado                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME<br>(RECONVINTE)               | ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))<br>ASSIS SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))<br>RAFAEL SILVA SOUTO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                            |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO) | THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br>CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>JOAO BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))<br>DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA (ADVOGADO(A))<br>Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A)) |
| SUPERMERCADO BOEIRA LTDA (EXECUTADO)                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                 |



| Documentos e Movimentos |                    |                                                                                                                                                                                        |                          |
|-------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Id.                     | Data da Assinatura | Movimento                                                                                                                                                                              | Documento                |
| 56384858                | 26/05/2021 16:25   | Publicado Sentença em 28/05/2021.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 28/05/2021Expedição de Outros documentos.Julgado procedente em parte o pedido e improcedente o pedido contraposto | <a href="#">Sentença</a> |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

**Processo:** 0014475-55.2012.8.11.0002.

AUTOR: LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME

REU: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.  
ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: SUPERMERCADO BOEIRA LTDA

Vistos.

LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA. ME ajuizou *ação de reconhecimento e resolução de negócio jurídico c/c cobrança e pedido liminar* em desfavor de NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADO AMAZÔNICOS S.A., aduzindo, em síntese, que é proprietária de uma câmara fria que foi locada para a requerida a fim de que armazenasse pescado, a partir do mês de julho de 2010.

Asseverou que, no total, a requerida deveria pagar pelo armazenamento do pescado a quantia de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais, oriundo do depósito dos pescados de notas fiscais nº. 3303, 15301 e 15406. Argumentou que o valor da locação foi estipulado em razão da quantidade de pescado representada por cada nota fiscal sendo elas representadas pelos valores mensais de R\$ 2.500,00, R\$ 7.000,00 e 2.000,00, respectivamente.

Afirmou que não houve o pagamento do valor mensal pela armazenagem, e mesmo notificada quanto ao débito e retirada da mercadoria, a requerida permaneceu inerte.

Ressaltou que em razão do não pagamento do valor da armazenagem, deixou de pagar as faturas de energia elétrica, ocasionando, por consequência, a interrupção do fornecimento de energia elétrica em 01.08.2012, razão pela qual o pescado deveria ser retirado urgentemente, eis que comprometida a conservação do produto, porém a requerida quedou-se inerte.



Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES - 26/05/2021 16:25:03  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052616250092300000054887801>

Num. 56384858 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091215150588300000124646191  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091215150588300000124646191>  
Assinado eletronicamente por: RAFAEL SILVA SOUTO - 12/09/2023 15:15:06

Num. 128738383 - Pág. 3

Assim, pugnou liminarmente para que fosse determinado à requerida que promovesse a retirada das mercadorias descritas nas notas fiscais nº. 3303, 15301 e 15406 e no mérito pugnou pela confirmação da liminar, bem como que fosse reconhecido o “contrato de prestação de serviço” conforme pactuado entre as partes e por conseguinte a condenação da requerida ao pagamento dos aluguéis mensais atrasados no valor total de R\$ 242.500,00.

Com a inicial, vieram aos autos os documentos de id. 37906024, p. 18/48.

Na decisão de id. 37906029, p. 1 a 3, foi deferida à tutela antecipada e determinado que a requerida promovesse à retirada da mercadoria indicada na inicial, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ainda como, foi determinada à citação da requerida para contestar.

Na decisão de id. 37906029, p. 14, foi concedida à gratuidade da justiça para a empresa autora.

Citada, a requerida apresentou contestação e reconvenção (ids. 37906029, p. 23/41, pleiteando pela inclusão no polo passivo do Supermercado Boeira Ltda. ME, como denunciada à lide, ao argumento de que o referido supermercado possui relação negocial com a autora, pois também armazena pescado na câmara fria em questão.

No mérito, aduziu que o valor ajustado pelas partes para armazenamento do pescado foi de R\$ 2.500,00, independe da quantidade de pescado e o pagamento somente seria realizado após a venda dos peixes.

Refutou a alegação da autora de que houve o desligamento da energia elétrica motivado pela inadimplência da requerida, na medida em que havia outros pescados armazenados na câmara fria de propriedade do Supermercado Boeira, além do que foi convenionado pelas partes que o pagamento pelo armazenamento somente seria realizado com a venda do pescado, requerendo a improcedência da ação.

Na reconvenção, alegou que o contrato de locação foi firmado no valor de R\$ 2.500,00 mensais e que a reconvinde utilizou da própria torpeza permitindo o desligamento da energia elétrica. Ao final, pugnou pela condenação da reconvinde/autora a indenizar pela perda do pescado em razão do prejuízo causado pelo descongelamento e pelo inadimplemento da reconvinde quanto ao serviço de fornecimento de energia elétrica, bem como, a condenação pelas despesas com a remoção do pescado, no importe total de R\$ 111.154,14.



Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES - 26/05/2021 16:25:03  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052616250092300000054887801>

Num. 56384858 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091215150588300000124646191  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091215150588300000124646191>  
Assinado eletronicamente por: RAFAEL SILVA SOUTO - 12/09/2023 15:15:06

Num. 128738383 - Pág. 4

Na decisão de id. 37906030, 59, foi determinada a citação da empresa denunciada à lide e após a expedição do mandado de citação, não foi possível localizar o Supermercado Boeira Ltda.

Na decisão de id. 37906031, p. 14, foi revogada a decisão que determinou a citação do Supermercado Boeira e, por conseguinte rejeitado o pedido de denunciação à lide uma vez que a pretensão da requerida objetivava a imputação da responsabilidade a terceiro e não o dever reparatório de regresso.

A empresa autora apresentou impugnação à contestação reiterando os pedidos iniciais, bem como contestação à reconvenção alegando que a reconvinte abandonou o pescado na câmara fria pugnando, assim, pela improcedência da reconvenção.

O processo foi saneado (id. 37906031, p. 32/33) oportunidade em que foram fixados os pontos controvertidos e deferida a produção de prova oral.

Realizada a audiência de instrução e julgamento (id. 37906031, p. 45) foram inquiridas as testemunhas arroladas pela parte autora/reconvinda, ocasião em que foi oportunizado prazo as partes para apresentarem memoriais escritos.

A parte autora/reconvinda apresentou os memoriais de id. 37906031, p. 49/52, e a requerida/reconvinte os apresentou no id. 37906031, 53/56.

Os advogados da parte requerida renunciaram ao mandato conferido.

A vista da decretação da falência da parte requerida foi determinada no id. 37906031, 62, a intimação do administrador judicial para que tomasse ciência da presente ação e habilitação nos autos, o qual foi devidamente intimado conforme certidão de id. 54938444.

Os autos vieram conclusos.

**É o breve relatório. Decido.**

Da lide principal



Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES - 26/05/2021 16:25:03  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052616250092300000054887801>

Num. 56384858 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091215150588300000124646191  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091215150588300000124646191>  
Assinado eletronicamente por: RAFAEL SILVA SOUTO - 12/09/2023 15:15:06

Num. 128738383 - Pág. 5

Pretende a parte autora o reconhecimento da relação comercial entre as partes e por consequência a rescisão do contrato verbal de prestação de serviço firmado com a parte requerida, além da cobrança dos débitos oriundos desta negociação.

Ressalta que a requerida teria se comprometido a pagar R\$ 2.500,00 mensais para que a autora armazenasse 8.000 quilos de pescados e, posteriormente somado a quantia de R\$ 7.000,00 mensais para armazenamento de 18.200 quilos de pescado e, por fim, mais R\$ 2.000,00 para armazenar 7.660 quilos de pescado, que resultaria a importância mensal de R\$ 11.500,00, valores estes que não foram pagos, tendo assim descumprido o convencionado entre as partes.

Por outro lado, a requerida afirma que ficou estabelecido verbalmente entre as partes que o valor do aluguel foi ajustado em R\$ 2.500,00 mensais, independente da quantidade do pescado, pois seriam armazenados em uma única câmara fria.

Pois bem. Da análise dos autos observo ser incontroversa a existência da negociação entre as partes, consistente no contrato de prestação de serviço para armazenagem de pescado, tendo em vista que ambas as partes confirmam que houve o armazenamento do pescado.

Nesta perspectiva, a nota fiscal nº 3303 corrobora com a existência de relação jurídica entre as partes, pois, a requerida ao emití-la no dia 13.07.2010, especificou que a natureza da operação era para remessa/armazenagem de pescado para a empresa autora, ficando, ainda, demonstrado, o início desta relação jurídica com a emissão da referida nota (id. 37906024, 23).

Não obstante a evidência de que a requerida armazenou pescado na câmara fria de propriedade da autora, existe divergência quanto ao preço pactuado para a prestação de serviço de armazenamento, bem como a forma de pagamento na medida em que as partes apontam valores distintos para o pagamento da prestação de serviço.

A míngua de prova documental quanto ao valor do contrato de prestação de serviço e a forma de pagamento, referidos ajustes poderiam ser comprovados por meio de prova oral, conforme autoriza o artigo 444 do CPC, porém as testemunhas trazidas pelo autor em nada elucidou sobre os termos convencionados pelas partes no referido contrato verbal de prestação de serviço.

Assim, inexistindo a demonstração clara quanto ao preço a ser pago pelos serviços e a forma de pagamento, o Código Civil (art. 596), que rege genericamente o contrato de prestação de serviço, prevê a possibilidade de arbitramento segundo o costume, o tempo de serviço e sua qualidade, senão vejamos:



Art. 596. Não se tendo estipulado, nem chegado a acordo as partes, fixar-se-á por arbitramento a retribuição, segundo o costume do lugar, o tempo de serviço e sua qualidade.

Sobre a questão, o arbitramento nos contratos bilaterais deve-se primar pela segurança jurídica entre as partes, vedando-se assim o enriquecimento sem causa, senão observe o ensinamento doutrinário trazido por Flávio Tartuce:

Ainda quanto ao art. 596 do CC/2002, o dispositivo mantém relação direta com a função social do contrato e com a boa-fé objetiva. **A relação com a função social pode ser sentida pela vedação do enriquecimento sem causa. O contrato de prestação de serviços não pode gerar injustiça social ou onerosidade excessiva** (eficácia interna da função social, conforme o Enunciado n. 360 CJF/STJ, dal V Jornada de Direito Civil). (p. 714)[1]

No caso, a autora pretende que a requerida pague mensalmente a quantia de R\$ 11.500,00 que somados até o término da relação negocial resulta o numerário de R\$ 242.500,00, enquanto a requerida afirmou que o valor ajustado entre as partes resultaria na importância de R\$ 62.500,00 ao considerar que ficou pactuado a quantia mensal de R\$ 2.500,00, independente da quantidade de pescado, e este valor deveria ser pago ao final da prestação do serviço.

Diante desta divergência entre as partes e a fim de assegurar o equilíbrio na relação negocial, o código civil dispõe que o pagamento da prestação do serviço pode ser feito de forma adiantada, ou, depois que prestado o serviço ou, ainda, em prestação, de acordo com o costume, senão vejamos:

Art. 597. A retribuição pagar-se-á depois de prestado o serviço, se, por convenção, ou costume, não houver de ser adiantada, ou paga em prestações.

Considerando que a parte autora teria que arcar com prestações mensais de energia elétrica para assegurar a prestação de serviço, não é crível que as partes tenham convenicionado que o pagamento fosse efetivado no final da prestação de serviço como requer a requerida, isso porque, as partes sequer mencionaram o prazo final de encerramento do contrato, e este fator levaria a instabilidade negocial, tendo em vista que a parte autora perderia, nesse caso, a livre disposição na relação jurídica entre as partes.

Assim, não é lógico que a parte autora assumisse todo o encargo para manter a prestação de serviço depois do serviço prestado, sob pena de inviabilizar sua atividade comercial diante dos custos mensais para manter a prestação de serviço, sendo concebível considerar que o pagamento tivesse sido acordado de forma mensal pelas partes e não que o pagamento se realizasse no final da prestação de serviço.



No que pertine ao valor do pagamento, infere-se das notas fiscais trazidas pela parte autora que o valor total dos pescados armazenados era de R\$ 181.648,00.

Diante desse parâmetro, verifica-se que a quantia pretendida pela autora a título de pagamento da prestação de serviço de armazenagem (R\$ 242.500,00) se mostra onerosa já que supera e muito a vantagem que a parte requerida auferiria com a venda do pescado, não existindo assim equilíbrio nas prestações.

Nesse aspecto, entendo que os argumentos traçados pela parte requerida melhor retratam que o pagamento do aluguel fosse no valor de R\$ 2.500,00 mensais e, considerando que a armazenagem foi realizada até o mês de julho de 2012, o valor devido a título de prestação de serviço é de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Assim, há de ser reconhecida a obrigação da requerida ao pagamento mensal da armazenagem dos pescados na câmara fria da autora que deveria honrar com o pagamento mensal das prestações, contudo, não há qualquer comprovação que tinha adimplido com os pagamentos.

Nessa perspectiva, a princípio, o ônus da prova quanto à inexistência de débito é da parte requerida, por se tratar de prova negativa. No entanto, ao reconhecer a relação jurídica com a autora, relativa ao contrato de prestação de serviço de armazenagem de pescado, a requerida atraiu para si o ônus de comprovar que realizou o pagamento dos débitos decorrentes deste ajuste.

Assim, da análise dos documentos trazidos nos autos, não verifico a comprovação de que a requerida adimpliu com o contrato que assumiu ter firmado e embora a demandada insista que o pagamento fosse feito no final da contratação, não cuidou de trazer aos autos prova dessa alegação (artigo 373, II, CPC).

Desse modo, reconhecida à relação negocial entre as partes, ainda como verificada a obrigação da requerida de arcar com o pagamento mensal decorrente do contrato de prestação de serviço, imperativo a condenação da empresa NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADO AMAZÔNICOS S.A. ao pagamento no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

#### Da lide secundária - Reconvenção

Pretende a reconvinte/requerida que seja a reconvinda/autora condenada ao pagamento da quantia de R\$ 25.263,02 referente as despesas de remoção do pescado deteriorado e R\$ 94.098,00 em razão dos prejuízos advindos do descongelamento e perda dos pescados por ausência do adimplemento da reconvinda quanto ao pagamento das faturas de energia elétrica (id. 37906029, p. 23/28).



Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES - 26/05/2021 16:25:03  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052616250092300000054887801>

Num. 56384858 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091215150588300000124646191  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091215150588300000124646191>  
Assinado eletronicamente por: RAFAEL SILVA SOUTO - 12/09/2023 15:15:06

Num. 128738383 - Pág. 8

Pois bem. Diante do que restou decidido na lide principal, com o reconhecimento da existência da relação jurídica entre as partes, bem como o inadimplemento da reconvinte/requerida no pagamento da prestação de serviços armazenagem, não há como imputar a reconvinda/autora conduta ilícita em deixar de proceder com o pagamento das faturas de energia elétrica, na medida em que houve o inadimplemento dos pagamentos mensais pela reconvinte/requerida.

Ademais, a reconvinda foi notificada da resolução do contrato ajustado entre as partes, quanto à locação da câmara fria, em razão da inadimplência do pagamento mensal, conforme id. 37906024, p. 27/28, tendo sido constituída em mora, porém permaneceu inerte, demonstrando assim o descaso com a situação.

No mais, a testemunha Vavá Castro de Souza, ouvido como informante, esclareceu que residia no local porque cuidava da câmara fria, ressaltando que o descongelamento do pescado ocorreu porque a requerida não pagou o aluguel do pescado que ficou mais de ano armazenado sem que a requerida ao menos fosse conferir o material, embora notificada para tanto.

Esclareceu ainda que todo o pescado era de propriedade da requerida e não existiam produtos de terceiros condicionado na câmara fria, levando a crer que a requerida simplesmente abandonou a mercadoria acondicionada pela parte autora em especial porque foi notificada (id. 37906024, p. 27/28) e permaneceu inerte quanto retirada do pescado.

No mais, insta considerar que embora a testemunha tenha sido ouvida como informante, seu depoimento será considerado tendo em vista que apresenta informações igualitárias que não foram desconstituídas por outro meio de prova pela parte requerida.

De outra via, a reconvinda deixou de demonstrar que procedeu com os pagamentos mensais, razão pela qual não há como reconhecer que a reconvinda/autora praticou ato ilícito que consistiu na perda do pescado, sobretudo porque a postura da reconvinte/requerida contribuiu sobremaneira para agravar a situação financeira da autora/reconvinda que levou a inadimplência das faturas de energia elétrica.

No mais, as despesas de remoção do pescado armazenado era encargo da própria requerida não existindo motivo o pedido da demanda de que a autora arcasse com esta obrigação.

Diante do exposto, não merece acolhimento os pedidos trazidos pela requerida na reconvenção quanto à condenação da autora/reconvinda ao pagamento de R\$ 25.263,02 referente as despesas de remoção do pescado deteriorado, bem como ao pagamento de R\$ 94.098,00 em razão dos prejuízos advindos do descongelamento e perda dos pescados.



Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES - 26/05/2021 16:25:03  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052616250092300000054887801>

Num. 56384858 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091215150588300000124646191  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091215150588300000124646191>  
Assinado eletronicamente por: RAFAEL SILVA SOUTO - 12/09/2023 15:15:06

Num. 128738383 - Pág. 9

### Do dispositivo

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados na ação principal para declarar a existência da relação negocial entre as partes consistente no contrato de prestação de serviços de armazenagem de pescados e, por conseguinte condeno a requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) referente aos alugueres vencidos a partir de julho de 2010 a julho de 2012, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser corrigido com juros de 1% ao mês desde a citação e atualização mensal pelo INPC desde o vencimento de cada aluguel mensal.

Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do inciso I, do art. 487, do Código de Processo Civil e por consequência confirmo a liminar deferida nos autos.

Outrossim, **julgo improcedente o pedido contido na reconvenção** e, em consequência, **resolvo** o mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a requerida/reconvinte ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado, ante a natureza da causa, que não exigiu dilação probatória, do grau do zelo dos trabalhos profissionais, do local da prestação dos serviços e do tempo despendido (CPC - §2º, art. 85).

Transitada em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora, no prazo de quinze (15) dias, sem o qual, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo.

Intime-se a parte requerida, por meio de seu representante legal, dando ciência desta sentença.

P.I. Cumpra-se.

**LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES**

Juiz de Direito

---

[1] Tartuce, Flávio. Direito Civil: teoria geral dos contratos e contratos em espécie – v. 3, 14. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 714.





Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES - 26/05/2021 16:25:03  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052616250092300000054887801>

Num. 56384858 - Pág. 9



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091215150588300000124646191  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091215150588300000124646191>  
Assinado eletronicamente por: RAFAEL SILVA SOUTO - 12/09/2023 15:15:06

Num. 128738383 - Pág. 11



Número: **0014475-55.2012.8.11.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **02/08/2012**

Valor da causa: **R\$ 242.500,00**

Processo referência: **00144755520128110002**

Assuntos: **Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                  | Procurador/Terceiro vinculado                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME<br>(RECONVINTE)               | ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))<br>ASSIS SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))<br>RAFAEL SILVA SOUTO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                            |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS<br>AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO) | THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br>CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>JOAO BIGOLIN (ADVOGADO(A))<br>PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))<br>DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA (ADVOGADO(A))<br>Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A)) |
| SUPERMERCADO BOEIRA LTDA (EXECUTADO)                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                 |



| Documentos e Movimentos |                    |           |                          |
|-------------------------|--------------------|-----------|--------------------------|
| Id.                     | Data da Assinatura | Movimento | Documento                |
| 125726412               | 09/08/2023 18:27   | --        | <a href="#">Certidão</a> |



## CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL

**Feitos Cíveis:** 0014475-55.2012.8.11.0002

Tipo de Ação: [CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Despejo para Uso Próprio (9610)]

PARTE AUTORA: LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME - CNPJ: 08.382.428/0001-58

PARTE REQUERIDA: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. - CNPJ: 08.401.835/0001-65 (EXECUTADO)

Certifico e dou fé que tramitam neste Juízo os autos de Cumprimento de Sentença n. **0014475-55.2012.8.11.0002**, com início do trâmite em 02/08/2012, no qual figuram como partes **CREADOR: LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME - CNPJ: 08.382.428/0001-58** e **DEVEDOR: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. - CNPJ: 08.401.835/0001-65**.

CERTIFICO ainda que, nos autos acima mencionados, foram apurados os créditos em favor de **LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME**, o quanto segue: valor devido a importância de **R\$ 95.209,60 (noventa e cinco mil duzentos e nove reais e sessenta centavos)**, atualizado até 24/10/2014 (ID 121524174). Certidão de crédito expedida em favor do exequente para que este promova a habilitação de seu crédito no juízo competente.

Era o que cumpria certificar.

Várzea Grande-MT, 9 de agosto de 2023.

*(Assinado Digitalmente)*

**Marcela Oliveira Cavalcanti**  
**Gestora Judiciária – Mat. 24501**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.



Assinado eletronicamente por: MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTI - 09/08/2023 18:27:07  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080918270754700000121747919>

Num. 125726412 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091215150652900000124646193  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091215150652900000124646193>  
Assinado eletronicamente por: RAFAEL SILVA SOUTO - 12/09/2023 15:15:07

Num. 128738385 - Pág. 3

- Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.



Assinado eletronicamente por: MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTI - 09/08/2023 18:27:07  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080918270754700000121747919>

Num. 125726412 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091215150652900000124646193  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091215150652900000124646193>  
Assinado eletronicamente por: RAFAEL SILVA SOUTO - 12/09/2023 15:15:07

Num. 128738385 - Pág. 4

Nesta data, juntei a estes autos o malote digital oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT. Protocolo  
06/09/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091313585873600000124769975  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091313585873600000124769975>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/09/2023 13:58:59



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202322233718

Nome original: Documento\_6b54599.pdf

Data: 06/09/2023 14:34:27

Remetente:

ALINE ANTONIOLLI

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. ao processo vosso n. 8839-23.2014.811.0040 - código 118241. Em cumprimento a de  
terminação Judicial encaminhado, em anexo, despacho com força de ofício para providênc  
ias.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43

Número do documento: 23091313585927700000124769978

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091313585927700000124769978>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 13/09/2023 13:58:59



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATSum 0000420-73.2019.5.23.0066**  
RECLAMANTE: JOSE SANTANA PEREIRA ALVES  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

1. Preliminarmente, oficie-se ao Juízo da Recuperação judicial, solicitando que indique bens de titularidade da executada não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada, sob pena de penhora dos bens livres e desonerados que forem localizados.

Consigne-se no ofício que se aguardará resposta pelo prazo de 30 dias, findo o qual a execução prosseguirá nos presentes autos, sem prejuízo quanto ao levantamento de futura penhora caso recaia sobre bens de capital considerados pelo juízo da recuperação judicial como essenciais à atividade empresarial ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

2. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual esse despacho servirá como Ofício.

3. Decorrido o prazo acima, retornem conclusos para deliberação quanto aos requerimentos formulados pelo autor na petição ID 992e431.

SORRISO/MT, 05 de setembro de 2023.

**MARTA ALICE VELHO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PAULO LUDGÉRIO - ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/ESTADO DE MATO GROSSO.

PJE nº 0008839-23.2014.8.11.0040

**ROSEMEIRE FERNANDES**, brasileira solteira, operadora de loja JR, nascida em 15/06/1965, filha de: **NEUSA FERNANDES DE ASSIS**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 20.772.272-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF/MF sob n.º 126.364.048/64, residente e domiciliado na Rua Felipe Marinetti, nº377, casa 2, /Cidade São Mateus - Zona Leste -SP, CEP:03.965-020., vem, por seu advogado, respeitosamente a presença de V.Exa., requerendo, pois, seja juntada aos autos da:

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A. - IBPASA, NATIV FOODS LTDA. E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, requer, pois, a juntada de mandato Judicial atualizado para fins de direito.

Requer, pois, a habilitação nos autos junto ao PJE, deste patrono tendo em vista os créditos trabalhistas da Requerente acima qualificado já constar no QGG.



Dr. Paulo Ludgério – 11-98061-5434 – paulo.ludgerio@hotmail.com





## PAULO LUDGÉRIO - ADVOGADO

Excelência, conforme consta o QGC trabalhista em anexo, o Requerente **ALEXANDRE PASZTOR** possui um crédito trabalhista no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, os quais, após a alienação do bem descrito no plano de recuperação judicial (UPI2) e com o pagamento da entrada e demais parcelas conforme proposta homologada por este juízo, os valores dos pagamentos seriam para honrar o compromisso e pagamento de todos os credores trabalhistas.

Nesse sentido, houve diversos pagamentos de credores trabalhista, no entanto, conforme QCC trabalhista, há diversos credores trabalhistas que ainda não foram pagos, o que é o caso do Requerente.

No primeiro momento, houve contato por e-mail com os representantes das Requeridas e informaram que iriam pagar em data futura, todavia, houve uma liberação de valores por este juízo para pagamento de tributos do parcelamento, e, em que pese a liberação dos valores, ainda existe saldo na conta das Requeridas.

Portanto, conforme pactuado no PRJM, os referidos valores da alienação da UPI2, seria exclusivamente para o pagamento da classe trabalhista, sendo esta privilegiado quanto aos outros créditos.

Diante do encimado, **REQUER** deste juízo a intimação das Requeridas, bem como do administrador judicial para que efetue o pagamento dos créditos trabalhistas do Requerente **ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA**, no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, na conta abaixo.



Dr. Paulo Ludgério – 11-98061-5434 – paulo.ludgerio@hotmail.com

**PAULO LUDGÉRIO - ADVOGADO**

**PAULO LUDGERIO**  
**BANCO DO BRASIL- Agência 6501-3**  
**Conta corrente- 850.284-6**  
**CPF/MF 046.554.628-50**  
**Código do Banco - 001**  
**PIX - 11-98061-5434**

E caso as Requeridas não efetuem o pagamento dos créditos trabalhistas elencados com o saldo que possuem em caixa, vale esclarecer que as Requeridas irão descumprir o PRJM, devendo ser aplicada as penalidades previstas no PRJM e legislação pertinente.

Por fim, conforme petitório de ID 97519598, 97519608 e ID 111581983, as Requeridas possuem uma proposta de alienação da UPI1, no valor de R\$ 18.038,929,00, o qual ainda não foi homologada, e nesse tempo, surgiu outra proposta de investimento no valor de R\$ 32.000.000,00, com o primeiro pagamento para o dia 04/04/2023, requer deste juízo que se utilize deste valor da entrada para os pagamentos dos créditos trabalhistas que são privilegiados do demais créditos.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo 13 de setembro de 2023.

**Paulo Ludgério**  
**OAB/SP 342.341**



Dr. Paulo Ludgério – 11-98061-5434 – paulo.ludgerio@hotmail.com







Número: **0008839-23.2014.8.11.0040**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE SORRISO**

Última distribuição : **24/10/2014**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos:

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                                   | Advogados                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA (REPRESENTANTE)                    |                                                                                                                                              |
|                                                                                          | CARINA MOISÉS MENDONÇA (ADVOGADO(A))                                                                                                         |
| NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (REPRESENTANTE) |                                                                                                                                              |
| NATIV FOODS LTDA (REPRESENTANTE)                                                         |                                                                                                                                              |
|                                                                                          | RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))                                                                                               |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (REPRESENTANTE)                 |                                                                                                                                              |
|                                                                                          | RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))<br>THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br>ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES (ADVOGADO(A)) |
| CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS (REPRESENTANTE)                                          |                                                                                                                                              |



SIVONEI NARCISA SANTIN (ADVOGADO(A))  
JOCINEI COSTA CURITIBA (ADVOGADO(A))  
KLEBER GIOVELLI (ADVOGADO(A))  
JULIA PATRICIA ULISSES VILAR (ADVOGADO(A))  
LUANA LISBOA CANDIOTTO (ADVOGADO(A))  
REGIA MARIA RANIERI (ADVOGADO(A))  
CARLOS SOARES DE JESUS (ADVOGADO(A))  
DIOGO TADEU DAL AGNOL (ADVOGADO(A))  
FABRICIO GUIDINI PICOLI (ADVOGADO(A))  
PAULO VICTOR MAIA (ADVOGADO(A))  
PRISCILA BRESSIANI NICOLAU DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
ANA CAROLINA BARUDI LOPES CHIORO (ADVOGADO(A))  
AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO(A))  
VANEZA SAGAI DE PAULA (ADVOGADO(A))  
EDER SANSO SAGAI (ADVOGADO(A))  
JOSE LUIZ BUCH (ADVOGADO(A))  
WINSTON SEBE (ADVOGADO(A))  
MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES (ADVOGADO(A))  
JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA (ADVOGADO(A))  
JOAO BATISTA FERREIRA (ADVOGADO(A))  
RENATO SILVIANO TCHAKERIAN (ADVOGADO(A))  
VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS (ADVOGADO(A))  
MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO(A))  
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A))  
FERNANDO PARMA TIMIDATI (ADVOGADO(A))  
JO EUSTAQUIO DE SOUZA (ADVOGADO(A))  
MARCELO ANDRE VIEGAS PAVONI (ADVOGADO(A))  
AMANDA APARECIDA RODRIGUES PLACIDO (ADVOGADO(A))  
FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO(A))  
DANIELE DE MELO BAISE (ADVOGADO(A))  
NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (ADVOGADO(A))  
RODRIGO LUIZ GOBBI (ADVOGADO(A))  
HEBER PEREIRA BASTOS (ADVOGADO(A))  
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))  
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))  
VANUZA SAGAI (ADVOGADO(A))  
LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO (ADVOGADO(A))  
CARINA MOISÉS MENDONÇA (ADVOGADO(A))



LIVIA GIMENEZ FERNANDES (ADVOGADO(A))  
LARISSA INA GRAMKOW (ADVOGADO(A))  
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))  
JORGE YASSUDA (ADVOGADO(A))  
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO (ADVOGADO(A))  
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
ROBERTO CARLOS DAMBROS (ADVOGADO(A))  
RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ (ADVOGADO(A))  
KATIA DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))  
EWERTON HERRERA IANHES (ADVOGADO(A))  
JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO (ADVOGADO(A))  
ISAMARA ANDRADE DE LIMA (ADVOGADO(A))  
RICARDO ROBERTO DALMAGRO (ADVOGADO(A))  
TIAGO DE CASTILHO MUNOZ (ADVOGADO(A))  
SONIAMAR FRITSCH (ADVOGADO(A))  
VANDERLY RUDGE GNOATO (ADVOGADO(A))  
Alexandre Miranda Lima (ADVOGADO(A))  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO(A))  
ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (ADVOGADO(A))  
WILLIAM JOSE DE ARAUJO (ADVOGADO(A))  
NELSON FEITOSA JUNIOR (ADVOGADO(A))  
NAGIB KRUGER (ADVOGADO(A))  
LUIZ CARLOS CACERES (ADVOGADO(A))  
LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS (ADVOGADO(A))  
GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS (ADVOGADO(A))  
TATIANE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO (ADVOGADO(A))  
ANDREIA SANTOS CATELAN (ADVOGADO(A))  
FABIO HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA (ADVOGADO(A))  
MARCOS BIASIOLI (ADVOGADO(A))  
Marcondes Rai Novack (ADVOGADO(A))  
JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))  
ALEXANDRE BLASCO GROSS (ADVOGADO(A))  
GABRIEL PORTELA PERFEITO (ADVOGADO(A))  
ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO (ADVOGADO(A))  
CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO (ADVOGADO(A))  
FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO(A))



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | JOAO JORGE ALVES ARAUJO (ADVOGADO(A))<br>SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES (ADVOGADO(A))<br>CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))<br>CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO (ADVOGADO(A))<br>ANA JULIA BOFF NEUMANN (ADVOGADO(A))<br>FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO (ADVOGADO(A))<br>ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFE (ADVOGADO(A))<br>PAULO RANGEL DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Outros participantes                                    |                                                  |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| MARCELO R. DANTAS TRANSPORTADORA (TERCEIRO INTERESSADO) |                                                  |
|                                                         | AMANDA APARECIDA RODRIGUES PLACIDO (ADVOGADO(A)) |
| JUCELIO ESCARABELO (TERCEIRO INTERESSADO)               |                                                  |
|                                                         | DANIELE DE MELO BAISE (ADVOGADO(A))              |
| JOAO BATISTA SALGADO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)   |                                                  |
|                                                         | DANIELE DE MELO BAISE (ADVOGADO(A))              |
| PATRICIO GOMES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)        |                                                  |
|                                                         | RODRIGO LUIZ GOBBI (ADVOGADO(A))                 |
| JOSE SANTANA PEREIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)       |                                                  |
| Mauro da Silva Andrieski (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)    |                                                  |
|                                                         | Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A))           |
| ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)         |                                                  |

| Documentos |                    |               |                                                                |                   |
|------------|--------------------|---------------|----------------------------------------------------------------|-------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento     | Documento                                                      | Tipo              |
| 125853483  | 10/08/2023 18:21   | Sem movimento | <a href="#">quadro geral de credores trabalhistas 04 08 23</a> | Outros documentos |



**QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS  
E DE ACIDENTE NO TRABALHO  
CONSOLIDADO em 04/08/2023**

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA                      | 910,91    |
| ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS                   | 417,21    |
| ALESSANDRO ALMEIDA CESAR                      | 16.000,00 |
| ALEXANDRE GONCALVES                           | 60.656,11 |
| ALEXANDRE PASZTOR                             | 17.000,00 |
| ALINE LEAL SOUSA                              | 4.368,77  |
| ALISSON BRUNO S. PEREIRA                      | 879,90    |
| AMARILDO DE JESUS DE ALBUQUERQUE SERRA        | 1.621,87  |
| ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER - indenização   | 90.000,00 |
| ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO - indenização | 90.000,00 |
| ANA CRISTINA S SANTOS LIMA                    | 831,95    |
| ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA                 | 2.151,29  |
| ANA PAULA BOITA                               | 341,69    |
| ANA PAULA DA SILVA BARBOSA                    | 2.947,48  |
| ANDRE CRUZ PEREIRA                            | 532,97    |
| ANDRE FREITAS MARTINS                         | 49.336,61 |
| ANDREA APARECIDA DA SILVA                     | 15.000,00 |
| ANDREIA BENVINDO RINALDI                      | 1.216,53  |
| ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA                      | 1.290,83  |
| ANGELA CRISTINA CRIVELARO FONSECA             | 66.000,00 |
| ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO                  | 3.170,71  |
| ANTONIO VITORINO DIAS                         | 58,06     |
| CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI                | 36.000,00 |
| CELINA GOMES DE AGUIAR                        | 8.500,00  |
| CRISTINA A. SOTEL DA SILVA                    | 1.422,34  |
| CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS                 | 726,28    |
| DANIELLE FERREIRA DE SOUZA                    | 14.467,70 |
| DANIELLI NEVES                                | 79.597,40 |
| DAYMON NASCIMENTO TRINDADE                    | 308,91    |
| DHEMESON GOMES DA SILVA                       | 937,53    |
| DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE                 | 921,24    |
| DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA                   | 120,20    |
| DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO                     | 1.995,74  |
| DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA                 | 96,59     |
| EDER CARLOS DA SILVA                          | 8.000,00  |
| EDINEIA DA CONCEICAO MORAES                   | 407,85    |
| EDVAN FRANCISCO DA SILVA                      | 9.000,00  |
| ELINETE SILVA DOS SANTOS                      | 7.000,00  |
| ELISABETE TEIXEIRA FIGUEIREDO                 | 30.000,00 |
| ELISANDRA FERREIRA REIS                       | 5.754,99  |
| ELISANDRA FERREIRA DA SILVA                   | 8.500,00  |
| ELKIONE LIMA DA SILVA                         | 533,48    |
| ELMA FERNANDES DOS SANTOS                     | 1.674,76  |



Este documento foi gerado pelo usuário 971.\*\*\*.\*\*\*-04 em 11/09/2023 11:11:27  
Número do documento: 23081018214549400000121872542  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081018214549400000121872542>  
Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 10/08/2023 18:21:46

Num. 125853483 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091321241015100000124856335  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091321241015100000124856335>  
Assinado eletronicamente por: PAULO LUDGERIO - 13/09/2023 21:24:13

Num. 128957564 - Pág. 5

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| ELTON GIORGIO DA SILVEIRA          | 1.428,45  |
| EMERSON FERREIRA DA SILVA          | 963,42    |
| ERLANE CRISTINA ALVES DE ANDRADE   | 15.000,00 |
| EVANDRO DOS SANTOS SILVA           | 2.576,65  |
| FABIANA BEZERRA DA SILVA           | 183,43    |
| FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO       | 1.449,84  |
| FELIPE SANTANA DA SILVA            | 2.022,28  |
| FERNANDA P. DA S.DE OLIVEIRA       | 857,51    |
| FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS       | 157,24    |
| FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU        | 6.800,20  |
| FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA         | 3.555,42  |
| FRANCILDO PEREIRA CHAVES           | 473,85    |
| FRANCINEIDE ABREU PAULA            | 1.409,44  |
| FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA      | 1.201,25  |
| FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS      | 2.838,02  |
| FRANCISCO DA COSTA SILVA           | 64,55     |
| FRANCISCO DAS C. DA SILVA VALE     | 2.557,98  |
| FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR | 8.300,00  |
| GELANE MACHADO SANTOS              | 2.650,00  |
| GESCILENE CHAVES SILVA             | 1.099,00  |
| GILBERTO ALVES DE MEDEIRO          | 13.230,00 |
| GILMA ALVES DA CONCEICAO           | 697,24    |
| GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO      | 2.477,55  |
| GILSON SILVA DE OLIVEIRA           | 12.409,47 |
| GIOVANI GARCETE LOCATELLI          | 720,72    |
| GISLENE SOARES ALVES               | 10.000,00 |
| GRACIANE VIEIRA DE FRANCA          | 594,84    |
| GUSTAVO MONTONE GRANELLO           | 17.500,00 |
| HELOISA GOMES DE OLIVEIRA          | 1.790,20  |
| INDHAYANE KELLEN DE CASTRO         | 9.000,00  |
| ISAIAS ALMEIDA DA CRUZ             | 12.149,48 |
| IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO         | 2.679,80  |
| JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTO       | 18.000,00 |
| JACKELINE CARNEIRO BARBOSA         | 1.266,63  |
| JAINER DO NASCIMENTO COSTA         | 5.000,00  |
| JANE WANG                          | 8.024,03  |
| JESSICA VERA LIMA                  | 1.360,82  |
| JHONATHAN GONCALVES                | 762,01    |
| JOAO PAULO IZIDORO ALVES           | 2.419,39  |
| JOCIELMA MORAIS DA SILVA           | 2.968,47  |
| JOCIMAR BORIS                      | 1.029,29  |
| JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA          | 4.162,58  |
| JONATHAN MOREIRA DA SILVA          | 1.927,91  |
| JORGE BRAZ CRISTIANO               | 170,52    |
| JOSELENE AROUCHA CARVALHO          | 4.130,56  |
| JOSSILENE DE MELO DA SILVA         | 2.293,28  |
| JULIANA BORGER                     | 2.010,63  |
| KARINA PEREIRA DA SILVA            | 13.500,00 |
| KATIA OLIVEIRA DIAS                | 4.887,95  |



Este documento foi gerado pelo usuário 971.\*\*\*.\*\*\*-04 em 11/09/2023 11:11:27  
Número do documento: 23081018214549400000121872542  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081018214549400000121872542>  
Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 10/08/2023 18:21:46

Num. 125853483 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091321241015100000124856335  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091321241015100000124856335>  
Assinado eletronicamente por: PAULO LUDGERIO - 13/09/2023 21:24:13

Num. 128957564 - Pág. 6

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| KEILA MOURA DE ABREU           | 11.152,52  |
| KENNY GONÇALVES SANTANA        | 14.762,35  |
| LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA  | 4.362,70   |
| LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA     | 5.950,62   |
| LEONAN RAFAEL LUCIANO          | 6.000,00   |
| LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA     | 2.339,45   |
| LOURDES ROCHA                  | 55.000,00  |
| LOURENCO BANDEIRA DA SILVA     | 1.149,33   |
| LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE    | 1.147,25   |
| LUCAS REIS DE MORAIS           | 921,82     |
| LUCIANO BORGES DA ROSA         | 10.000,00  |
| LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA    | 108,29     |
| LUCIDALVA MORAIS DOURADO       | 3.892,44   |
| LUIS DA SILVA ALVES            | 15.000,00  |
| LUIZ EGISTO DEL PIETRO         | 70.000,00  |
| MANOEL NUNES ALMEIDA           | 1.056,30   |
| MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA     | 438,50     |
| MARCELO MARTINS RIBEIRO        | 3.750,00   |
| MARCIA ALVES SAMARRENHO        | 35.000,00  |
| MARCIA DA SILVA TORRES         | 896,71     |
| MARCIA DE SOUZA ALBINO         | 50.000,00  |
| MARCOS SERAFIM DE SOUZA        | 4.222,46   |
| MARDONE ALMEIDA SANTANA        | 5.578,19   |
| MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA  | 1.716,40   |
| MARIA ANTONIA BARBOSA SENA     | 2.548,95   |
| MARIA DE JESUS A ARAUJO        | 886,63     |
| MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO | 2.561,81   |
| MARIA INES SANTIAGO            | 940,28     |
| MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS     | 2.456,38   |
| MARIA SINELANIA R DE FREITAS   | 18.457,81  |
| MARIA VALDINEIA DE SOUZA       | 754,48     |
| MARIA VERONICA A.C.FERREIRA    | 630,87     |
| MARILENE BORBA SOTEL           | 1.534,45   |
| MAURICELIA SOZA DA SILVA       | 1.692,19   |
| MICHELE SANTANA DOS REIS       | 107,30     |
| MOISANIEL DOS SANTOS SILVA     | 173,09     |
| NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS    | 294,23     |
| NEZILMA BERNARDO DE SOUZA      | 9.807,66   |
| NIVALDO APARECIDO MARTINELLI   | 9.015,59   |
| OSIAS ALVES DA ROCHA           | 28.000,00  |
| PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA | 4.419,79   |
| PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA  | 922,06     |
| PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS   | 209.512,96 |
| POLIANA DA SILVA DIAS          | 1.605,36   |
| RAIMUNDO NONATO P DA SILVA     | 2.417,93   |
| RAQUEL DA CONCEICAO SILVA      | 2.969,55   |
| RAQUEL DA SILVA SANTANA        | 3.742,66   |
| REGINALDO CAMPOS DA SILVA      | 882,36     |
| REINALDO TURRA DE AVILA        | 3.000,00   |



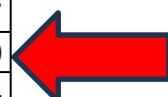
Este documento foi gerado pelo usuário 971.\*\*\*.\*\*\*-04 em 11/09/2023 11:11:27  
Número do documento: 23081018214549400000121872542  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081018214549400000121872542>  
Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 10/08/2023 18:21:46

Num. 125853483 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091321241015100000124856335  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091321241015100000124856335>  
Assinado eletronicamente por: PAULO LUDGERIO - 13/09/2023 21:24:13

Num. 128957564 - Pág. 7



|                                   |              |
|-----------------------------------|--------------|
| RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA    | 2.158,84     |
| RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA       | 1.773,26     |
| ROBERTO TEODORO REIS              | 1.667,22     |
| RODRIGO DA SILVA DE LIMA          | 921,68       |
| RONAN SANTOS DE SOUZA             | 16.663,07    |
| ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA      | 12.000,00    |
| SAMARA GUIMARAES MATOS            | 15.886,84    |
| SANDRA RANGEL                     | 1.077,45     |
| SARAH ANNY DAHAN                  | 91.699,50    |
| SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA 128611 | 18.966,15    |
| SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA       | 653,38       |
| SILVIO JOSE COCCO                 | 11.223,61    |
| SIMONE MARQUES                    | 10.466,66    |
| SIMONE SEIXAS                     | 45.101,77    |
| SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS      | 812,53       |
| VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE       | 1.821,48     |
| VANDIR DA SILVA TEODORO           | 882,04       |
| VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA       | 2.302,17     |
| VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA       | 1.279,35     |
| VINICIUS MATHEUS SAMPAIO          | 154,28       |
| VITOR ALBERTO SÃO CATEN           | 4.028,07     |
| WAGNER BARROS DA SILVA            | 2.800,00     |
| WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA     | 357,61       |
| WEMERSON DOS SANTOS SILVA         | 548,95       |
|                                   |              |
| TOTAL                             | 1.712.475,43 |



Este documento foi gerado pelo usuário 971.\*\*\*.\*\*\*-04 em 11/09/2023 11:11:27  
Número do documento: 23081018214549400000121872542  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081018214549400000121872542>  
Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 10/08/2023 18:21:46

Num. 125853483 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:43  
Número do documento: 23091321241015100000124856335  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091321241015100000124856335>  
Assinado eletronicamente por: PAULO LUDGERIO - 13/09/2023 21:24:13

Num. 128957564 - Pág. 8

Pago 10/07/23  
SEGUNDA VIA.

**enel**  
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17ª ao 23ª andar, Torre B1  
Vila Gertrudes, São Paulo/SP - Cep 04794-000  
CNPJ n.º 07.899.227/0001-03 - Inscrição Estadual: 133.122.080.117 | Regime Especial Proc. 100035-96924/2005

| Dados do Cliente/Unidade Consumidora                |                | Dados da Conta       |                 | Histórico de Faturamento |                     |
|-----------------------------------------------------|----------------|----------------------|-----------------|--------------------------|---------------------|
| Nº DA INSTALAÇÃO                                    | 203631288      | Nº DO CLIENTE        | 15210439        | VENCIMENTO               | TOTAL A PAGAR (R\$) |
| CPF/CNPJ:                                           | 126.364.048-64 | INSC. EST:           | ISENTO          | 10 JUL 2023              | 130,12              |
| ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA                        |                | CONTA REFERENTE A    |                 | JUN 2023                 |                     |
| R FELIPE MARINETTI 377 CS 3                         |                | Dados de Medição     |                 | Mês/Ano                  | kWh Dias            |
| CEP: 03965-020 - SAO PAULO/SP                       |                | Nº do medidor        | 16223442        | Jun/23                   | 156 31              |
| Classificação da Unidade Consumidora                |                | Leitura anterior     | 16 MAI 5.595    | mai/23                   | 139 30              |
| Grupo B                                             | Subgrupo B1    | Classe RESIDENCIAL   | Leitura atual   |                          |                     |
| Subclasse RESIDENCIAL                               |                | Próxima leitura      | 18 JUL 1.00000  |                          |                     |
| Tipo de fornecimento Monofásico                     |                | Fator multiplicador  | 1.00000         |                          |                     |
| Medialidade Tarifária Convencional                  |                | Consumo do mês (kWh) | 156,0           |                          |                     |
|                                                     |                | Número de dias       | 31              |                          |                     |
| Reservado ao Fisco                                  |                |                      |                 |                          |                     |
| Data de emissão                                     | Nº Nota fiscal | Série                | Base de cálculo | Alíquota                 | ICMS                |
| 16 JUN 2023                                         | 518489281      | 8                    | 123,58          | 12%                      | 14,82               |
| CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte |                |                      |                 |                          |                     |

| Descrição de Faturamento      |                               | Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE |               |                |           |              |       |
|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------|---------------|----------------|-----------|--------------|-------|
| CCI                           | DESCRIÇÃO                     | QTD kWh                                           | TARIFA C/ICMS | BASE ICMS      | ALIQ ICMS | ICMS         | VALOR |
| 0605                          | USO SIST. DISTR. (TUSD)       | 156,000                                           | 0,45006       | 70,21          | 12%       | 8,42         | 70,21 |
| 0601                          | ENERGIA (TE)                  | 156,000                                           | 0,29596       | 46,17          | 12%       | 5,54         | 46,17 |
| 0699                          | PIS/PASEP (1,05%)             |                                                   |               | 1,28           | 12%       | 0,15         | 1,28  |
| 0699                          | COFINS (4,81%)                |                                                   |               | 5,92           | 12%       | 0,71         | 5,92  |
| 0807                          | COSEP - SÃO PAULO - MUNICIPAL |                                                   |               |                |           |              | 6,54  |
| CONVENCIONAL-RESIDENCIAL      |                               | Tarifas aplicadas (sem impostos)                  |               | 0,39603 (TUSD) |           | 0,26046 (TE) |       |
| Valor dos Tributos: R\$ 21,17 |                               |                                                   |               |                |           |              |       |

**Mensagens**  
Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 100223572795

**Notificação/Reaviso de Contas Vencidas**  
Esta unidade consumidora está apta à suspensão de fornecimento por inadimplência a partir de 10/07/23, ou a qualquer momento por débitos já Revisados. O encerramento da relação contratual poderá ocorrer em 02 ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento. Constam os seguintes débitos sujeitos a ações de cobrança, como inclusão em órgãos de proteção ao crédito e protesto. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar.  
Vencimento Valor(R\$)    Vencimento Valor(R\$)    Vencimento Valor(R\$)  
09/06/2023    115,02

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100223572795  
Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.





PAULO LUDGÉRIO - OAB/SP 342.341  
GLAUTON GLEIBE MORAES - 298.666

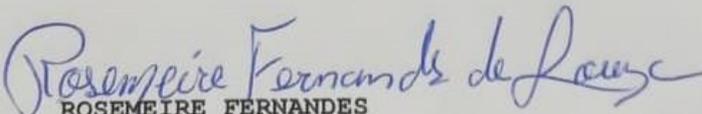
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA "

OUTORGANTE: **ROSEMEIRE FERNANDES**, brasileira solteira, operadora de loja JR, nascida em 15/06/1965, filha de: **NEUSA FERNANDES DE ASSIS**, portadora da Cédula de Identidade RG sob n° 20.772.272-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF/MF sob n.º 126.364.048/64, residente e domiciliado na Rua Felipe Marinetti, n°377, casa 2, /Cidade São Mateus - Zona Leste -SP, CEP:03.965-020.

OUTORGADO(S): **PAULO LUDGERIO**, brasileiro, casado, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n° 342.341 e inscrito no CPF/MF sob o n° 046.554.628/50, **GLAUTON GLEIBE MORAES**, inscrito na OAB/SP 298.666, Celular: 11-98061-5434, todos com escritório profissional localizado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Doutor Paulo Ribeiro, 200, Jardim Esther Yolanda, BUTANTÃ, CEP:05374-000.

**PODERES GERAIS:** Para representar o(a) OUTORGANTE em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação e com poderes da cláusula "ad judicium" e "ad negocia", perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do Poder Judiciário, Estadual ou Federal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo-se todas repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do(a) OUTORGANTE. Confere-se também poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, pedir justiça gratuita, assinar a declaração de hipossuficiência econômica e, também substabelecer a presente no todo ou em parte, e especificamente para atualizar os dados da credora na ação recuperação judicial autuada sobre o n° 0008839-23.2012.8.11.0040, em trâmite perante a primeira Vara de Sorrido/MT.

São Paulo 11 de setembro de 2023.

  
ROSEMEIRE FERNANDES  
CPF/MF n°126.364.048/64



Dr. Paulo Ludgério - [paulo.ludgerio@hotmail.com](mailto:paulo.ludgerio@hotmail.com) - 11-98061-5434

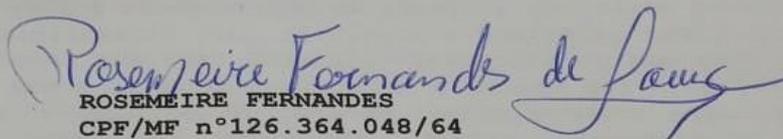


**DECLARAÇÃO**

Eu: **ROSEMEIRE FERNANDES**, brasileira solteira, operadora de loja JR, nascida em 15/06/1965, filha de: **NEUSA FERNANDES DE ASSIS**, portadora da Cédula de Identidade RG sob n° 20.772.272-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF/MF sob n.º 126.364.048/64, residente e domiciliado na Rua Felipe Marinetti, n°377, casa 2, /Cidade São Mateus - Zona Leste -SP, CEP:03.965-020.

DECLARO, " sob as penas da Lei" n° 1.060/50, que não tenho condições financeiras de arcar com as despesas do processo, sem comprometer minha subsistência e da minha família, razão pela qual, necessito dos benefícios oriundos de referida lei, para assim, ter garantido o direito de pleno acesso à Justiça, conforme consta do art. 5.º, inciso XXXV da Constituição Federal.

São Paulo 11 de setembro de 2023.

  
**ROSEMEIRE FERNANDES**  
CPF/MF n°126.364.048/64

Rua Luís Norberto Freire – 604- Jardim Brasília- CEP 03585-150 – 98061-5434  
[Paulo.ludgerio@hotmail.com](mailto:Paulo.ludgerio@hotmail.com) " Porque para Deus nada é Impossível" 1:37.





PAULO LUDGÉRIO - ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/ESTADO DE MATO GROSSO.

PJE nº 0008839-23.2014.8.11.0040

ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA, devidamente qualificada, nos autos do pedido de Habilitação na Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A. - IBPASA, NATIV FOODS LTDA. E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vem, por seu Advogado e procurador, respeitosamente expor e requerer:

A credora e requerente, ao qualificar-se em sua petição, indicou o nome da credora de forma incompleta, esquecendo de colocar sobre nome " DE SOUZA", requerendo assim a sua correção no sistema do PJe.

De igual modo, restou vinculado os créditos da credora e ora requerente com o nome de outro credor, qual seja: **ALEXANDRE PASZTOR**.

A requerente credora esclarece que foi vinculado o nome do Senhor **ALEXANDRE PASZTOR**, de forma equivocada, e que, conforme lista do quadro geral de credores anexada aos autos o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil) reais, pertence exclusivamente a requerente, **ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA**.



Dr. Paulo Ludgério – 11-98061-5434 – paulo.ludgerio@hotmail.com





## PAULO LUDGÉRIO - ADVOGADO

### CONCLUSÃO

Com efeito, isto era o que a requerente tinha para observar e informar ao Juízo, requerendo assim, o regular andamento do feito.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo 14 de setembro de 2023.

**Paulo Ludgério**  
**OAB/SP 342.341**



Dr. Paulo Ludgério – 11-98061-5434 – paulo.ludgerio@hotmail.com



**AO DOUTO (A) JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SORRISO/ESTADO DE MATO GROSSO**

**PJE nº 0008839-23.2014.8.11.0040**

**FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 848218 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 841.128.322-49, residente e domiciliado na Rua Rio Canaã, nº 6220, Q. 14, lote 12, Bela Vista, Cidade de Ariquemes (RO), CEP 76.870-000, por meio de seu procurador o qual subscreve, com endereço profissional na Avenida Mato Grosso, nº 2099, sala 02, bairro Jardim Alvorada, CEP: 78.894-091, com endereço eletrônico: [costaadv@outlook.com](mailto:costaadv@outlook.com), local onde recebe intimações e notificações, em face da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A. – IBPASA, NATIV FOODS LTDA e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos junto ao PJE, conforme procuração em anexo e demais documentos, tendo em vista o crédito trabalhista do Requerente acima qualificado conforme consta no QGC.



Excelência, conforme consta o QGC trabalhista em anexo, o Requerente **FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU** possui um crédito trabalhista no valor de **R\$ 6.800,20(seis mil, oitocentos reais, vinte centavos)**, os quais, após a alienação do bem descrito no plano de recuperação judicial (UPI2) e com o pagamento da entrada e demais parcelas conforme proposta homologada por este juízo, os valores dos pagamentos seriam para honrar o compromisso e pagamento de todos os credores trabalhistas.

Nesse sentido, houve diversos pagamentos dos credores trabalhista, no entanto, conforme QCG trabalhista em anexo, há diversos credores trabalhistas que ainda não foram pagos, o que é o caso do Requerente.

Portanto, conforme pactuado no PRJM, os referidos valores da alienação da UPI2, seria exclusivamente para o pagamento da classe trabalhista, sendo esta privilegiada quanto aos outros créditos.

Diante do encimado, **REQUER** deste juízo a intimação das Requeridas, bem como do administrador judicial para que efetue o pagamento do crédito trabalhista do Requerente **FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU**, no valor de **R\$ 6.800,20(seis mil, oitocentos reais, vinte centavos)**, na conta abaixo.

**JOCINEI COSTA CURITIBA**  
**CPF N°. 859.244.071-87**  
**BANCO ITAÚ**  
**AGÊNCIA N°. 6571**  
**CONTA CORRENTE N°. 02383-4**  
**CÓDIGO DO BANCO 341**  
**PIX 66 999 62 8641**

Pede deferimento

Sorriso, 15 de setembro de 2023.

Jocinei Costa Curitiba  
OAB/MT 29.899/O



## PROCURAÇÃO

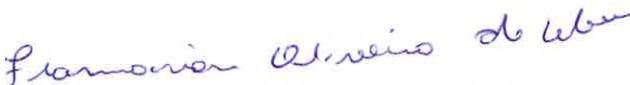
**OUTORGANTE: FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 848218 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 841.128.322-49, residente e domiciliado na Rua Rio Canaã, nº 6220, Q. 14, lote 12, Bela Vista, Cidade de Ariquemes (RO), CEP 76.870-000;

**OUTORGADO: JOCINEI COSTA CURITIBA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 29.899/O, com endereço profissional na Avenida Mato Grosso, nº 2099, sala 02, bairro Jardim Alvorada, CEP: 78.894-091, local onde recebe intimações;

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, todas e quaisquer Repartições/Órgãos Públicos, Autarquias e Empresas Públicas, seja em nível nacional, estadual ou municipal, bem como perante as respectivas fazendas públicas da União, Estados e Municípios, podendo os ditos procuradores para o cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa do(s) Outorgante(s), intentando ou acompanhando qualquer ação, feito ou processo, de qualquer natureza, como autor, réu, assistente, oponente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga os poderes para, em nome do outorgante, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, requer e/ou retirar alvarás para levantamento de valores, tudo em conformidade com o artigo 105 do CPC.

Sorriso, 14 de setembro de 2023.

  
**FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU**  
CPF nº 841.128.322-49



**DADOS DO CLIENTE**

**MORADOR:** KELEN NASCIMENTO SANTOS  
**PROPRIETÁRIO:** POTENCIAL E-ATUALIZE SEU CADASTRO  
**ENDEREÇO:** RUA RIO CANAA-6220-Q14 L12-BELA VISTA-ARIQUEMES-RO-Cep:76870000

**ENDEREÇO DE ENTREGA**  
 RUA RIO CANAA 6220 Q14 L12 BELA VISTA  
 ARIQUEMES RO-Cep:76870000

**MATRÍCULA:** 33564  
**GRUPO:** 23  
**LOCALIZAÇÃO:** 023-00004-000160  
**HIDRÔMETRO:** Y18S354788

**ECONOMIAS / CATEGORIAS / TIPO TARIFA**  
 1 Residencial Normal

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

| Referência         | Tipo | Leitura | Lido | Fatura | Data       |
|--------------------|------|---------|------|--------|------------|
| 01/2023            | Lido | 312     | 11   | 11     |            |
| 02/2023            | Lido | 324     | 12   | 12     |            |
| 03/2023            | Lido | 335     | 11   | 11     |            |
| 04/2023            | Lido | 350     | 15   | 15     |            |
| 05/2023            | Lido | 362     | 12   | 12     |            |
| 06/2023 (Anterior) | Lido | 374     | 12   | 12     | 28/06/2023 |
| 07/2023 (Atual)    | Lido | 386     | 12   | 12     | 27/07/2023 |

Data Aprox. Próx. Leitura 26/08/2023  
 Dias de Consumo: 29  
 Média Consumo Diário (m³): 0,4138  
 Média Consumo Mensal (m³): 12

**FATURAS PENDENTES**

| Referência           | Vencimento | Valor (R\$) |
|----------------------|------------|-------------|
| <b>TOTAL FATURAS</b> |            |             |

**DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS**

| Descrição                        | Valor (R\$)  |
|----------------------------------|--------------|
| VALOR REFERENTE AGUA - R\$ 63,34 |              |
| > Residencial Normal 12m³        | 63,34        |
| Demais Lançamentos               | 0,00         |
| <b>TOTAL A PAGAR</b>             | <b>63,34</b> |

**MENSAGEM**

Conforme Art. 2º da Lei 12.741 de 08/12/2012, informamos que sobre o valor da fatura incide os seguinte tributos: PIS e COFINS.

**ECONOMIZE ÁGUA, EVITE DESPERDÍCIOS CONFORME ART LEI 12.741 08/12/2012 INFORMAMOS QUE SOBRE O VALOR DESTA FATURA INCIDE OS SEGUINTE TRIBUTOS: PIS/COFINS.**

**LEI 12.741/2012**  
**PIS/PASEP = 63.34 \* 1.65% = 1,04**  
**COFINS = 63.34 \* 7.6% = 4,81**

**\*\*\*NOTIFICAÇÃO\*\*\***

Nos termos da Lei Federal nº 14.015/2020, ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA notifica que o inadimplemento desta fatura poderá ocasionar a suspensão dos serviços a partir de 09/09/2023.

| PARÂMETROS        | AMOSTRAS REALIZADAS | AMOSTRAS EM CONFORMIDADE | AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE | MÉDIA/MÊS | VALOR PERMITIDO  |
|-------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------------|-----------|------------------|
| Cloro Livre       | 67                  | 62                       | 5                           |           | 0,20-5,00 mg/L   |
| Cor Aparente      | 67                  | 67                       | 0                           |           | Inferior a 15,00 |
| Ph                | 67                  | 67                       | 0                           |           | 6,00-9,50        |
| Turbidez          | 67                  | 66                       | 1                           |           | Inferior a 5,00  |
| Coliformes Totais | 67                  | 67                       | Ausente                     |           | Ausente          |
| Escherichia Coli  | 67                  | 67                       | Ausente                     |           | Ausente          |

O pagamento desta fatura após o vencimento implicará em aplicação de multas e juros que serão cobrados na próxima fatura.

Pague com Pix



**FATURA DO MÊS**

FATURA: 07/2023 N° 150207207  
 NOME: KELEN NASCIMENTO SANTOS  
 MATRÍCULA: 33564

VENCIMENTO: 10/08/2023

VALOR (R\$): 63,34  
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO

8263000000 5 63341493000 6 00202315020 0 72070100104 5



2023-150207207-01-001-04-9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
848218 SSP RO

CPF  
841.128.322-49

DATA NASCIMENTO  
01/09/1984

FILIAÇÃO  
ANTONIO OLIVEIRA DE ABREU  
NERIA VIEIRA DE OLIVEIRA ABREU

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
07402757209

VALIDADE  
07/10/2024

1ª HABILITAÇÃO  
14/01/2020

OBSERVAÇÕES

---

*Flamarion Oliveira de Abreu*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ARIQUEMES, RO

DATA EMISSÃO  
10/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61114948595  
RO711412219

2002936495

**DENATRAN**

RONDÔNIA

**CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**





Número: **0008839-23.2014.8.11.0040**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE SORRISO**

Última distribuição : **24/10/2014**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos:

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                                   | Advogados                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA (REPRESENTANTE)                    |                                                                                                                                              |
|                                                                                          | CARINA MOISÉS MENDONÇA (ADVOGADO(A))                                                                                                         |
| NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (REPRESENTANTE) |                                                                                                                                              |
| NATIV FOODS LTDA (REPRESENTANTE)                                                         |                                                                                                                                              |
|                                                                                          | RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))                                                                                               |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (REPRESENTANTE)                 |                                                                                                                                              |
|                                                                                          | RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))<br>THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br>ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES (ADVOGADO(A)) |
| CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS (REPRESENTANTE)                                          |                                                                                                                                              |



SIVONEI NARCISA SANTIN (ADVOGADO(A))  
JOCINEI COSTA CURITIBA (ADVOGADO(A))  
KLEBER GIOVELLI (ADVOGADO(A))  
JULIA PATRICIA ULISSES VILAR (ADVOGADO(A))  
LUANA LISBOA CANDIOTTO (ADVOGADO(A))  
REGIA MARIA RANIERI (ADVOGADO(A))  
CARLOS SOARES DE JESUS (ADVOGADO(A))  
DIOGO TADEU DAL AGNOL (ADVOGADO(A))  
FABRICIO GUIDINI PICOLI (ADVOGADO(A))  
PAULO VICTOR MAIA (ADVOGADO(A))  
PRISCILA BRESSIANI NICOLAU DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
ANA CAROLINA BARUDI LOPES CHIORO (ADVOGADO(A))  
AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO(A))  
VANEZA SAGAI DE PAULA (ADVOGADO(A))  
EDER SANSO SAGAI (ADVOGADO(A))  
JOSE LUIZ BUCH (ADVOGADO(A))  
WINSTON SEBE (ADVOGADO(A))  
MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES (ADVOGADO(A))  
JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA (ADVOGADO(A))  
JOAO BATISTA FERREIRA (ADVOGADO(A))  
RENATO SILVIANO TCHAKERIAN (ADVOGADO(A))  
VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS (ADVOGADO(A))  
MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO(A))  
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A))  
FERNANDO PARMA TIMIDATI (ADVOGADO(A))  
JO EUSTAQUIO DE SOUZA (ADVOGADO(A))  
MARCELO ANDRE VIEGAS PAVONI (ADVOGADO(A))  
AMANDA APARECIDA RODRIGUES PLACIDO (ADVOGADO(A))  
FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO(A))  
DANIELE DE MELO BAISE (ADVOGADO(A))  
NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (ADVOGADO(A))  
RODRIGO LUIZ GOBBI (ADVOGADO(A))  
HEBER PEREIRA BASTOS (ADVOGADO(A))  
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))  
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))  
VANUZA SAGAI (ADVOGADO(A))  
LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO (ADVOGADO(A))  
CARINA MOISÉS MENDONÇA (ADVOGADO(A))



LIVIA GIMENEZ FERNANDES (ADVOGADO(A))  
LARISSA INA GRAMKOW (ADVOGADO(A))  
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))  
JORGE YASSUDA (ADVOGADO(A))  
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO (ADVOGADO(A))  
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
ROBERTO CARLOS DAMBROS (ADVOGADO(A))  
RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ (ADVOGADO(A))  
KATIA DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))  
EWERTON HERRERA IANHES (ADVOGADO(A))  
JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO (ADVOGADO(A))  
ISAMARA ANDRADE DE LIMA (ADVOGADO(A))  
RICARDO ROBERTO DALMAGRO (ADVOGADO(A))  
TIAGO DE CASTILHO MUNOZ (ADVOGADO(A))  
SONIAMAR FRITSCH (ADVOGADO(A))  
VANDERLY RUDGE GNOATO (ADVOGADO(A))  
Alexandre Miranda Lima (ADVOGADO(A))  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO(A))  
ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (ADVOGADO(A))  
WILLIAM JOSE DE ARAUJO (ADVOGADO(A))  
NELSON FEITOSA JUNIOR (ADVOGADO(A))  
NAGIB KRUGER (ADVOGADO(A))  
LUIZ CARLOS CACERES (ADVOGADO(A))  
LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS (ADVOGADO(A))  
GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS (ADVOGADO(A))  
TATIANE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO (ADVOGADO(A))  
ANDREIA SANTOS CATELAN (ADVOGADO(A))  
FABIO HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA (ADVOGADO(A))  
MARCOS BIASIOLI (ADVOGADO(A))  
Marcondes Rai Novack (ADVOGADO(A))  
JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))  
ALEXANDRE BLASCO GROSS (ADVOGADO(A))  
GABRIEL PORTELA PERFEITO (ADVOGADO(A))  
ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO (ADVOGADO(A))  
CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO (ADVOGADO(A))  
FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO(A))



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | JOAO JORGE ALVES ARAUJO (ADVOGADO(A))<br>SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES (ADVOGADO(A))<br>CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))<br>CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO (ADVOGADO(A))<br>ANA JULIA BOFF NEUMANN (ADVOGADO(A))<br>FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO (ADVOGADO(A))<br>ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFE (ADVOGADO(A))<br>PAULO RANGEL DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Outros participantes                                    |                                                  |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| MARCELO R. DANTAS TRANSPORTADORA (TERCEIRO INTERESSADO) |                                                  |
|                                                         | AMANDA APARECIDA RODRIGUES PLACIDO (ADVOGADO(A)) |
| JUCELIO ESCARABELO (TERCEIRO INTERESSADO)               |                                                  |
|                                                         | DANIELE DE MELO BAISE (ADVOGADO(A))              |
| JOAO BATISTA SALGADO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)   |                                                  |
|                                                         | DANIELE DE MELO BAISE (ADVOGADO(A))              |
| PATRICIO GOMES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)        |                                                  |
|                                                         | RODRIGO LUIZ GOBBI (ADVOGADO(A))                 |
| JOSE SANTANA PEREIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)       |                                                  |
| Mauro da Silva Andrieski (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)    |                                                  |
|                                                         | Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A))           |
| ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)         |                                                  |

| Documentos |                    |               |                                                                |                   |
|------------|--------------------|---------------|----------------------------------------------------------------|-------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento     | Documento                                                      | Tipo              |
| 125853483  | 10/08/2023 18:21   | Sem movimento | <a href="#">quadro geral de credores trabalhistas 04 08 23</a> | Outros documentos |



**QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS  
E DE ACIDENTE NO TRABALHO  
CONSOLIDADO em 04/08/2023**

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA                      | 910,91    |
| ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS                   | 417,21    |
| ALESSANDRO ALMEIDA CESAR                      | 16.000,00 |
| ALEXANDRE GONCALVES                           | 60.656,11 |
| ALEXANDRE PASZTOR                             | 17.000,00 |
| ALINE LEAL SOUSA                              | 4.368,77  |
| ALISSON BRUNO S. PEREIRA                      | 879,90    |
| AMARILDO DE JESUS DE ALBUQUERQUE SERRA        | 1.621,87  |
| ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAUER - indenização   | 90.000,00 |
| ANDREA DE OLIVEIRA RAMOS CASTRO - indenização | 90.000,00 |
| ANA CRISTINA S SANTOS LIMA                    | 831,95    |
| ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA                 | 2.151,29  |
| ANA PAULA BOITA                               | 341,69    |
| ANA PAULA DA SILVA BARBOSA                    | 2.947,48  |
| ANDRE CRUZ PEREIRA                            | 532,97    |
| ANDRE FREITAS MARTINS                         | 49.336,61 |
| ANDREA APARECIDA DA SILVA                     | 15.000,00 |
| ANDREIA BENVINDO RINALDI                      | 1.216,53  |
| ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA                      | 1.290,83  |
| ANGELA CRISTINA CRIVELARO FONSECA             | 66.000,00 |
| ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO                  | 3.170,71  |
| ANTONIO VITORINO DIAS                         | 58,06     |
| CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI                | 36.000,00 |
| CELINA GOMES DE AGUIAR                        | 8.500,00  |
| CRISTINA A. SOTEL DA SILVA                    | 1.422,34  |
| CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS                 | 726,28    |
| DANIELLE FERREIRA DE SOUZA                    | 14.467,70 |
| DANIELLI NEVES                                | 79.597,40 |
| DAYMON NASCIMENTO TRINDADE                    | 308,91    |
| DHEMESON GOMES DA SILVA                       | 937,53    |
| DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE                 | 921,24    |
| DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA                   | 120,20    |
| DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO                     | 1.995,74  |
| DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA                 | 96,59     |
| EDER CARLOS DA SILVA                          | 8.000,00  |
| EDINEIA DA CONCEICAO MORAES                   | 407,85    |
| EDVAN FRANCISCO DA SILVA                      | 9.000,00  |
| ELINETE SILVA DOS SANTOS                      | 7.000,00  |
| ELISABETE TEIXEIRA FIGUEIREDO                 | 30.000,00 |
| ELISANDRA FERREIRA REIS                       | 5.754,99  |
| ELISANDRA FERREIRA DA SILVA                   | 8.500,00  |
| ELKIONE LIMA DA SILVA                         | 533,48    |
| ELMA FERNANDES DOS SANTOS                     | 1.674,76  |



Este documento foi gerado pelo usuário 971.\*\*\*.\*\*\*-04 em 11/09/2023 11:11:27  
Número do documento: 23081018214549400000121872542  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081018214549400000121872542>  
Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 10/08/2023 18:21:46

Num. 125853483 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:44  
Número do documento: 23091518031132200000125084351  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091518031132200000125084351>  
Assinado eletronicamente por: JOCINEI COSTA CURITIBA - 15/09/2023 18:03:12

Num. 129194726 - Pág. 5

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| ELTON GIORGIO DA SILVEIRA          | 1.428,45  |
| EMERSON FERREIRA DA SILVA          | 963,42    |
| ERLANE CRISTINA ALVES DE ANDRADE   | 15.000,00 |
| EVANDRO DOS SANTOS SILVA           | 2.576,65  |
| FABIANA BEZERRA DA SILVA           | 183,43    |
| FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO       | 1.449,84  |
| FELIPE SANTANA DA SILVA            | 2.022,28  |
| FERNANDA P. DA S.DE OLIVEIRA       | 857,51    |
| FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS       | 157,24    |
| FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU        | 6.800,20  |
| FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA         | 3.555,42  |
| FRANCILDO PEREIRA CHAVES           | 473,85    |
| FRANCINEIDE ABREU PAULA            | 1.409,44  |
| FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA      | 1.201,25  |
| FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS      | 2.838,02  |
| FRANCISCO DA COSTA SILVA           | 64,55     |
| FRANCISCO DAS C. DA SILVA VALE     | 2.557,98  |
| FRANCISCO DE LIRIO SERVILHA JUNIOR | 8.300,00  |
| GELANE MACHADO SANTOS              | 2.650,00  |
| GESCILENE CHAVES SILVA             | 1.099,00  |
| GILBERTO ALVES DE MEDEIRO          | 13.230,00 |
| GILMA ALVES DA CONCEICAO           | 697,24    |
| GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO      | 2.477,55  |
| GILSON SILVA DE OLIVEIRA           | 12.409,47 |
| GIOVANI GARCETE LOCATELLI          | 720,72    |
| GISLENE SOARES ALVES               | 10.000,00 |
| GRACIANE VIEIRA DE FRANCA          | 594,84    |
| GUSTAVO MONTONE GRANELLO           | 17.500,00 |
| HELOISA GOMES DE OLIVEIRA          | 1.790,20  |
| INDHAYANE KELLEN DE CASTRO         | 9.000,00  |
| ISAIAS ALMEIDA DA CRUZ             | 12.149,48 |
| IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO         | 2.679,80  |
| JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTO       | 18.000,00 |
| JACKELINE CARNEIRO BARBOSA         | 1.266,63  |
| JAINER DO NASCIMENTO COSTA         | 5.000,00  |
| JANE WANG                          | 8.024,03  |
| JESSICA VERA LIMA                  | 1.360,82  |
| JHONATHAN GONCALVES                | 762,01    |
| JOAO PAULO IZIDORO ALVES           | 2.419,39  |
| JOCIELMA MORAIS DA SILVA           | 2.968,47  |
| JOCIMAR BORIS                      | 1.029,29  |
| JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA          | 4.162,58  |
| JONATHAN MOREIRA DA SILVA          | 1.927,91  |
| JORGE BRAZ CRISTIANO               | 170,52    |
| JOSELENE AROUCHA CARVALHO          | 4.130,56  |
| JOSSILENE DE MELO DA SILVA         | 2.293,28  |
| JULIANA BORGER                     | 2.010,63  |
| KARINA PEREIRA DA SILVA            | 13.500,00 |
| KATIA OLIVEIRA DIAS                | 4.887,95  |



Este documento foi gerado pelo usuário 971.\*\*\*.\*\*\*-04 em 11/09/2023 11:11:27  
Número do documento: 23081018214549400000121872542  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081018214549400000121872542>  
Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 10/08/2023 18:21:46

Num. 125853483 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:44  
Número do documento: 23091518031132200000125084351  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091518031132200000125084351>  
Assinado eletronicamente por: JOCINEI COSTA CURITIBA - 15/09/2023 18:03:12

Num. 129194726 - Pág. 6

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| KEILA MOURA DE ABREU           | 11.152,52  |
| KENNY GONÇALVES SANTANA        | 14.762,35  |
| LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA  | 4.362,70   |
| LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA     | 5.950,62   |
| LEONAN RAFAEL LUCIANO          | 6.000,00   |
| LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA     | 2.339,45   |
| LOURDES ROCHA                  | 55.000,00  |
| LOURENCO BANDEIRA DA SILVA     | 1.149,33   |
| LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE    | 1.147,25   |
| LUCAS REIS DE MORAIS           | 921,82     |
| LUCIANO BORGES DA ROSA         | 10.000,00  |
| LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA    | 108,29     |
| LUCIDALVA MORAIS DOURADO       | 3.892,44   |
| LUIS DA SILVA ALVES            | 15.000,00  |
| LUIZ EGISTO DEL PIETRO         | 70.000,00  |
| MANOEL NUNES ALMEIDA           | 1.056,30   |
| MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA     | 438,50     |
| MARCELO MARTINS RIBEIRO        | 3.750,00   |
| MARCIA ALVES SAMARRENHO        | 35.000,00  |
| MARCIA DA SILVA TORRES         | 896,71     |
| MARCIA DE SOUZA ALBINO         | 50.000,00  |
| MARCOS SERAFIM DE SOUZA        | 4.222,46   |
| MARDONE ALMEIDA SANTANA        | 5.578,19   |
| MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA  | 1.716,40   |
| MARIA ANTONIA BARBOSA SENA     | 2.548,95   |
| MARIA DE JESUS A ARAUJO        | 886,63     |
| MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO | 2.561,81   |
| MARIA INES SANTIAGO            | 940,28     |
| MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS     | 2.456,38   |
| MARIA SINELANIA R DE FREITAS   | 18.457,81  |
| MARIA VALDINEIA DE SOUZA       | 754,48     |
| MARIA VERONICA A.C.FERREIRA    | 630,87     |
| MARILENE BORBA SOTEL           | 1.534,45   |
| MAURICELIA SOZA DA SILVA       | 1.692,19   |
| MICHELE SANTANA DOS REIS       | 107,30     |
| MOISANIEL DOS SANTOS SILVA     | 173,09     |
| NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS    | 294,23     |
| NEZILMA BERNARDO DE SOUZA      | 9.807,66   |
| NIVALDO APARECIDO MARTINELLI   | 9.015,59   |
| OSIAS ALVES DA ROCHA           | 28.000,00  |
| PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA | 4.419,79   |
| PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA  | 922,06     |
| PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS   | 209.512,96 |
| POLIANA DA SILVA DIAS          | 1.605,36   |
| RAIMUNDO NONATO P DA SILVA     | 2.417,93   |
| RAQUEL DA CONCEICAO SILVA      | 2.969,55   |
| RAQUEL DA SILVA SANTANA        | 3.742,66   |
| REGINALDO CAMPOS DA SILVA      | 882,36     |
| REINALDO TURRA DE AVILA        | 3.000,00   |



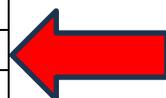
Este documento foi gerado pelo usuário 971.\*\*\*.\*\*\*-04 em 11/09/2023 11:11:27  
Número do documento: 23081018214549400000121872542  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081018214549400000121872542>  
Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 10/08/2023 18:21:46



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:44  
Número do documento: 23091518031132200000125084351  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091518031132200000125084351>  
Assinado eletronicamente por: JOCINEI COSTA CURITIBA - 15/09/2023 18:03:12



|                                   |              |
|-----------------------------------|--------------|
| RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA    | 2.158,84     |
| RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA       | 1.773,26     |
| ROBERTO TEODORO REIS              | 1.667,22     |
| RODRIGO DA SILVA DE LIMA          | 921,68       |
| RONAN SANTOS DE SOUZA             | 16.663,07    |
| ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA      | 12.000,00    |
| SAMARA GUIMARAES MATOS            | 15.886,84    |
| SANDRA RANGEL                     | 1.077,45     |
| SARAH ANNY DAHAN                  | 91.699,50    |
| SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA 128611 | 18.966,15    |
| SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA       | 653,38       |
| SILVIO JOSE COCCO                 | 11.223,61    |
| SIMONE MARQUES                    | 10.466,66    |
| SIMONE SEIXAS                     | 45.101,77    |
| SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS      | 812,53       |
| VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE       | 1.821,48     |
| VANDIR DA SILVA TEODORO           | 882,04       |
| VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA       | 2.302,17     |
| VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA       | 1.279,35     |
| VINICIUS MATHEUS SAMPAIO          | 154,28       |
| VITOR ALBERTO SÃO CATEN           | 4.028,07     |
| WAGNER BARROS DA SILVA            | 2.800,00     |
| WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA     | 357,61       |
| WEMERSON DOS SANTOS SILVA         | 548,95       |
|                                   |              |
| TOTAL                             | 1.712.475,43 |



Este documento foi gerado pelo usuário 971.\*\*\*.\*\*\*-04 em 11/09/2023 11:11:27  
Número do documento: 23081018214549400000121872542  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081018214549400000121872542>  
Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 10/08/2023 18:21:46

Num. 125853483 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:44  
Número do documento: 23091518031132200000125084351  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091518031132200000125084351>  
Assinado eletronicamente por: JOCINEI COSTA CURITIBA - 15/09/2023 18:03:12

Num. 129194726 - Pág. 8

Nesta data, juntei a estes autos o Ofício. snº, oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT. Protocolo  
13/09/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:44

Número do documento: 23092113501546700000125584482

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092113501546700000125584482>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/09/2023 13:50:15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202322259748

Nome original: Ofício e despacho proc. 914-06.pdf

Data: 13/09/2023 09:34:30

Remetente:

Alexsander de Oliveira Souza

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminhamento ofício e despacho para juntada ao processo vosso 0008839-23.2014  
.811.040 (cód 118241) para providências. Att



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:44

Número do documento: 23092113501599100000125586334

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092113501599100000125586334>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/09/2023 13:50:16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000914-06.2017.5.23.0066**  
RECLAMANTE: PATRICIO GOMES DOS SANTOS  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

E-mail: vtsorriso@trt23.jus.br  
Balcão Virtual: <https://meet.google.com/dbp-nxhh-dgb>  
Telefones: ((66) 99258-1570 - WhatsApp Business) ou (66) 99257-2428  
Horário de Expediente: 07h30min às 14h30min  
Endereço: Rua Eurico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-172

À 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO (JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

## OFÍCIO

De ordem da MM. Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Sorriso, Dra. Marta Alice Velho, despacho anexo, atinente ao processo nº 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241), solicitamos que indique bens da ré não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada.

Consigna-se que este juízo aguardará resposta pelo prazo de 30 dias, findo o qual a execução prosseguirá nos presentes autos, sem prejuízo quanto ao levantamento de futura penhora caso recaia sobre bens de capital considerados pelo juízo da recuperação judicial como essenciais à atividade empresarial ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

Atenciosamente,

SORRISO/MT, 13 de setembro de 2023.

**ALEXSANDER DE OLIVEIRA SOUZA**  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDER DE OLIVEIRA SOUZA - Juntado em: 13/09/2023 09:32:17 - 7f28f45  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23091309314745800000033476580?instancia=1>  
Número do processo: 0000914-06.2017.5.23.0066  
Número do documento: 23091309314745800000033476580



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:44  
Número do documento: 23092113501599100000125586334  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092113501599100000125586334>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/09/2023 13:50:16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000914-06.2017.5.23.0066**  
RECLAMANTE: PATRICIO GOMES DOS SANTOS  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

1. Em conformidade com o disposto no art. 49 da LRF, estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes ou constituídos por ocasião do pedido de recuperação judicial:

*"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."*

Cumprе ressaltar que um crédito é constituído a partir da data de ocorrência do respectivo fato gerador, conforme reconhecido pelo STJ em precedente vinculante exarado no REsp nº 1.843.332/RS, julgado em 09/12/2020 (Tema nº 1.051 da tabela de recursos repetitivos do STJ), através do qual fixada a seguinte tese prevalecente:

*"Tema Repetitivo nº 1051 do STJ. Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."*

Assim, quanto aos créditos trabalhistas, estão sujeitos à recuperação judicial aqueles relativos à prestação de trabalho ocorrida até a data do pedido de recuperação judicial, muito embora possam ter sido reconhecidos judicialmente apenas em momento posterior.

Por corolário, não se submetem à recuperação judicial os créditos constituídos posteriormente ao pedido da recuperação judicial, denominados extraconcursais.

Na presente ação trabalhista, a parte autora postulou a condenação da ré ao pagamento de créditos trabalhistas relativos ao vínculo de emprego que manteve com a ré no período de 01.12.2016 a 03.09.2017. Portanto, os



créditos trabalhistas reclamados nos autos se caracterizam como extraconcursais, conforme reconhecido pelo juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso na sentença prolatada nos autos do processo 1001510-25.2023.8.11.00400, com cópia juntada ao ID c71d2dc.

As partes do processo celebraram acordo, que foi homologado em 19.07.2018, para expedição de certidão de crédito no importe de R\$ 4.500,00 (ID 764f526).

Quanto ao valor do acordo, reconheço se tratar de crédito extraconcursal, pois abrange os direitos postulados na presente reclamação, relativos a período contratual posterior ao pedido de recuperação judicial da ré.

Os créditos trabalhistas constituídos após o pedido de recuperação judicial da ré se caracterizam como créditos extraconcursais e estão sujeitos à execução perante a Justiça do Trabalho, por não se submeterem ao plano de recuperação judicial, porque seus titulares não integram o quadro geral de credores e porque devem ser satisfeitos com prioridade pela empresa em recuperação judicial, muito embora esteja o juízo trabalhista sujeito à competência do juízo da recuperação judicial no que tange à eventual necessidade de substituição de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, mediante cooperação jurisdicional, na forma do § 7º-B do art. 6º da LEF, que estabelece:

*" §7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."*

Por tais fundamentos, a execução dos créditos extraconcursais relativos às verbas deferidas nestes autos se encontra abarcada pela competência desta Especializada.

Todavia, o controle dos atos de constrição patrimonial permanece sob a competência do Juízo da recuperação judicial, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação.

Assim, considerando o exposto e que o crédito que a autora se trata de crédito extraconcursal, decido rever posicionamento anterior, para autorizar o



prosseguimento da execução perante esta Especializada, com observância das restrições dos parágrafos 7-A, 7-B e 11 do art. 6º da Lei 11.101/2005.

2. Ante o pedido formulado pelo exequente, oficie-se ao Juízo da Recuperação judicial nos autos do Processo. 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241) da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando que indique bens de titularidade da executada não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada.

Consigne-se no ofício que se aguardará resposta pelo prazo de 30 dias, findo o qual a execução prosseguirá nos presentes autos, sem prejuízo quanto ao levantamento de futura penhora caso recaia sobre bens de capital considerados pelo juízo da recuperação judicial como essenciais à atividade empresarial ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

3. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte exequente, por sua patrona, para, nos termos do art. 878 da CLT, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

SORRISO/MT, 11 de setembro de 2023.

**MARTA ALICE VELHO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - Juntado em: 11/09/2023 16:17:08 - 818737a  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23091112341296100000033449097?instancia=1>  
Número do processo: 0000914-06.2017.5.23.0066  
Número do documento: 23091112341296100000033449097



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:44  
Número do documento: 23092113501599100000125586334  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092113501599100000125586334>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 21/09/2023 13:50:16

Nesta data, juntei a estes autos o malote digital, oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT. Protocolo 26/09/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:44

Número do documento: 23092814240096100000126252090

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092814240096100000126252090>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 28/09/2023 14:24:03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202322336522

Nome original: 807-59\_7bf7eb9.pdf

Data: 26/09/2023 12:14:38

Remetente:

SERGIO

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: De ordem, solicito encaminhamento em anexo despacho ofício de id 7bf7eb9 para cumprimento da determinação no prazo de 30 dias, processo vosso 0008839-23.2014.811.040 (cód 11 8241).



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:45

Número do documento: 23092814240337100000126252092

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092814240337100000126252092>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 28/09/2023 14:24:04



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATOrd 0000807-59.2017.5.23.0066**  
RECLAMANTE: FRANCISCA LIMA PEREIRA  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

1. A autora, através da petição de ID d4f0c33, requer a reconsideração da decisão ID 3fa7fa3, bloqueio de valores via Sisbajud ou, alternativamente, a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial para que coloque à disposição deste juízo o valor do seu crédito.

No caso em tela restou demonstrado que o pedido de recuperação judicial da ré foi formulado em 24.10.2014.

Em conformidade com o disposto no art. 49 da LRF, estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes ou constituídos por ocasião do pedido de recuperação judicial:

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”*

Cumprе ressaltar que um crédito é constituído a partir da data de ocorrência do respectivo fato gerador, conforme reconhecido pelo STJ em precedente vinculante exarado no REsp nº 1.843.332/RS, julgado em 09/12/2020 (Tema nº 1.051 da tabela de recursos repetitivos do STJ), através do qual fixada a seguinte tese prevalecente:

*“Tema Repetitivo nº 1051 do STJ. Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.”*

Assim, quanto aos créditos trabalhistas, estão sujeitos à recuperação judicial aqueles relativos à prestação de trabalho ocorrida até a data do pedido de recuperação judicial, muito embora possam ter sido reconhecidos judicialmente apenas em momento posterior.



Por corolário, não se submetem à recuperação judicial os créditos constituídos posteriormente ao pedido da recuperação judicial, denominados extraconcursais.

Os créditos trabalhistas constituídos após o pedido de recuperação judicial da ré se caracterizam como créditos extraconcursais e estão sujeitos à execução perante a Justiça do Trabalho, por não se submeterem ao plano de recuperação judicial, porque seus titulares não integram o quadro geral de credores e porque devem ser satisfeitos com prioridade pela empresa em recuperação judicial, muito embora esteja o juízo trabalhista sujeito à competência do juízo da recuperação judicial no que tange à eventual necessidade de substituição de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, mediante cooperação jurisdicional, na forma do § 7º-B do art. 6º da LEF, que estabelece:

*" §7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."*

Por tais fundamentos, a execução dos créditos extraconcursais relativos ao acordo firmado entre as partes é abarcada pela competência desta Especializada.

Não obstante o exposto, o controle dos atos de constrição patrimonial permanece sob a competência do Juízo da recuperação judicial, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação.

Na presente ação trabalhista, a parte autora postulou a condenação da ré ao pagamento de créditos trabalhistas relativos ao vínculo de emprego que manteve com a ré no período de 09.08.2016 a 06.09.2017, período contratual registrado em sua CTPS. Portanto, os créditos trabalhistas reclamados nos autos se caracterizam créditos extraconcursais.

As partes do processo celebraram acordo, que foi homologado em 25.05.2018, para expedição de carta de crédito no importe de R\$ 8.000,00.



Assim, considerando o exposto e que o crédito que a autora pretende executar se trata de crédito extraconcursal, decido rever posicionamento anterior, para autorizar o prosseguimento da execução perante esta Especializada, conforme requerido pela parte exequente, com observância das restrições dos parágrafos 7-A, 7-B e 11 do art. 6º da Lei 11.101/2005.

2. Ante o pedido formulado pela exequente, oficie-se ao Juízo da Recuperação judicial nos autos do Processo. 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241) da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando que indique bens de titularidade da executada não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada.

Consigne-se no ofício que se aguardará resposta pelo prazo de 30 dias, findo o qual a execução prosseguirá nos presentes autos, sem prejuízo quanto ao levantamento de futura penhora caso recaia sobre bens de capital considerados pelo juízo da recuperação judicial como essenciais à atividade empresarial ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual esse despacho servirá como Ofício.

4. Após, sobrestem-se os autos por decisão judicial por 30 dias, a fim de aguardar resposta do juízo da recuperação judicial.

5. Decorrido o prazo acima resposta, retornem conclusos para deliberação quanto aos demais pedidos formulados pela autora.

SORRISO/MT, 22 de setembro de 2023.

**MARTA ALICE VELHO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - Juntado em: 22/09/2023 18:20:26 - 7bf7eb9  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092007424622500000033554951?instancia=1>  
Número do processo: 0000807-59.2017.5.23.0066  
Número do documento: 23092007424622500000033554951



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:45  
Número do documento: 23092814240337100000126252092  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092814240337100000126252092>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 28/09/2023 14:24:04

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – MT.

Processo PJe n.º 0008839-23.2014.8.11.0040

**NEZILMA BERNARDO DE SOUSA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade RG n.º 025184692003-1 (SSP/MT), inscrita no CPF sob n.º 032.975.613-35, nezilma-bernardo@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua 10, Q-E-6, casa 27, Sorriso/MT, telefone (66) 99914-4297, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª Defensoria de Sorriso**, no uso de suas atribuições institucionais fixadas na Constituição Federal e legislação pertinente, na pessoa do Defensor Público signatário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo **na Lei 11.101/2005**, expor e requerer o que segue:

A autora é credora de valores a título de FGTS, devidos pela empresa recuperanda.

O crédito perfaz a monta de R\$ 9.807,66 (nove mil oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos), por força de sentença proferida nos autos n.º 7506-60.2019.811.0040.

Pois bem, a requerente já se encontra devidamente habilitada conforme constante no quadro geral de credores trabalhista consolidado em 20/10/2022 juntado pelo próprio administrador judicial da devedora aos autos 1006587-83.2021.8.11.0040 Id. Num. 102555556.

Isto posto, requer-se a intimação do atual administrador judicial para manifestar sobre a ordem de pagamento da requerente, tendo se passado grande prazo temporal sem que a recuperanda efetue pagamento.

Insta constar, conforme decisão Id. Num. 85169771 – Pág. 67 que desde a 2º assembleia os credores deliberaram pela modificação do plano original, visando alienação de ativos para pagamentos de algumas classes, e que no curso da recuperação foram de fato alienados bens para pagamento



das verbas trabalhistas.

Por oportuno, informa-se os dados bancários para depósito dos valores da requerente NEZILMA SENARDO DE SOUSA - CPF: 032.975.613-35: **COOPERATIVA SICREDI, AGÊNCIA 0812, CONTA CORRENTE 000552607.**

Nestes termos, pede-se deferimento.

Sorriso/MT, 05 de outubro de 2023.

**FERNANDO MARQUES DE CAMPOS**

**DEFENSOR PÚBLICO**



VALIDA EM TODO O T

REGISTRO GERAL **025184692003-1**

NOME NEZILMA BERNARDO D

VALDECI BERNARDO DE PEREIRA DE SOUSA

MATRICULA PARNARAMA - MA

NASC. N.115317 FLS.0

032975613-35

P-237

ASSINATURA

LEI N° 7.116

REPÚBLICA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

MAI907156720



SOUSA

RA DO TITULAR

DE IDENTIDADE

 [Clique aqui para versão expandida de impressão](#)

**Poder Judiciário de Mato Grosso**  
**Importante para cidadania. Importante para você.**



Versão Reduzida para Impressão

Gerado em: 27/10/2022 12:21

|                                                                                                                                                                                                                           |                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>Numeração Única: 7506-60.2019.811.0040 Código: 216018 Processo Nº: 0 / 2019</b>                                                                                                                                        |                                             |
| Tipo: Cível                                                                                                                                                                                                               | Livro: Incidentes e Proced. Cíveis Diversos |
| Lotação: Primeira Vara Cível                                                                                                                                                                                              | Juiz(a) atual:: Érico de Almeida Duarte     |
| Assunto:                                                                                                                                                                                                                  |                                             |
| Tipo de Ação: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |                                             |
| <b>▲ Partes</b>                                                                                                                                                                                                           |                                             |
| Representante DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (requerente):                                                                                                                                                   |                                             |
| Requerente: NEZILMA BERNARDO DE SOUZA                                                                                                                                                                                     |                                             |
| Requerido(a): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA                                                                                                                                           |                                             |
| <b>Andamentos</b>                                                                                                                                                                                                         |                                             |
| <b>25/04/2022</b>                                                                                                                                                                                                         |                                             |
| <b>Arquivamento do Procedimento Administrativo de Cobrança</b>                                                                                                                                                            |                                             |
| <b>20/04/2022</b>                                                                                                                                                                                                         |                                             |
| <b>Remessa</b>                                                                                                                                                                                                            |                                             |
| Processo enviado Em Carga para Central de Arrecadação .<br>Carga de Processo Híbrido (Parte Física)                                                                                                                       |                                             |
| <b>20/04/2022</b>                                                                                                                                                                                                         |                                             |
| <b>Abertura de Procedimento Administrativo de Cobrança</b>                                                                                                                                                                |                                             |
| <b>20/04/2022</b>                                                                                                                                                                                                         |                                             |
| <b>Arquivamento com Remessa a Central de Arrecadação</b>                                                                                                                                                                  |                                             |
| <b>31/03/2022</b>                                                                                                                                                                                                         |                                             |
| <b>Certidão de Trânsito em Julgado</b>                                                                                                                                                                                    |                                             |
| Certifico o trânsito em julgado da sentença prolatada.                                                                                                                                                                    |                                             |
| <b>16/03/2022</b>                                                                                                                                                                                                         |                                             |
| <b>Carga</b>                                                                                                                                                                                                              |                                             |
| De: Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DE SORRISO/MT<br>Para: Primeira Vara Cível<br>Carga de Processo Híbrido (Parte Física)                                                                                                   |                                             |
| <b>09/12/2021</b>                                                                                                                                                                                                         |                                             |
| <b>Juntada de Informações</b>                                                                                                                                                                                             |                                             |
| Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA.<br>Informações a serem juntadas, Id: 237051, protocolado em: 08/12/2021 às 15:24:37                                                                     |                                             |
| <b>07/12/2021</b>                                                                                                                                                                                                         |                                             |
| <b>Juntada de Petição do Autor</b>                                                                                                                                                                                        |                                             |
| Juntada de documento recebido pelo Apolo Eletrônico.<br>Documento Id: 236993, protocolado em: 01/12/2021 às 18:32:12                                                                                                      |                                             |
| <b>01/12/2021</b>                                                                                                                                                                                                         |                                             |
| <b>Carga</b>                                                                                                                                                                                                              |                                             |
| De: Primeira Vara Cível<br>Para: Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DE SORRISO/MT<br>Carga de Processo Híbrido (Parte Física)                                                                                                   |                                             |

servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/dadosProcessoPrint.aspx?versao=reduzida

1/4



Este documento foi gerado pelo usuário 165.\*\*\*.\*\*\*-84 em 05/10/2023 13:51:06  
 Número do documento: 2210271224287080000099489130  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210271224287080000099489130>  
 Assinado eletronicamente por: Mauro da Silva Andrieski - 27/10/2022 12:24:29

Num. 102555559 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:45  
 Número do documento: 23100915534702400000127201430  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100915534702400000127201430>  
 Assinado eletronicamente por: FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - 09/10/2023 15:53:47

Num. 131399682 - Pág. 2



Número: **1006587-83.2021.8.11.0040**

Classe: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE SORRISO**

Última distribuição : **14/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.807,66**

Processo referência: **00088392320148110040**

Assuntos: **Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                                      | Advogados                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NEZILMA BERNARDO DE SOUSA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>                                |                                                                                                                                                       |
| <b>NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b> |                                                                                                                                                       |
|                                                                                             | <b>RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))<br/>THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br/>ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES (ADVOGADO(A))</b> |

| Outros participantes                                        |                                               |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Mauro da Silva Andrieski (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b> |                                               |
|                                                             | <b>Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A))</b> |

| Documentos |                    |               |                                   |                          |
|------------|--------------------|---------------|-----------------------------------|--------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento     | Documento                         | Tipo                     |
| 102555562  | 27/10/2022 12:24   | Sem movimento | <a href="#">QGC trab 20/10/22</a> | Documento de comprovação |



**QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS  
E DE ACIDENTE NO TRABALHO  
CONSOLIDADO 20/10/2022**

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| Alacil Ramos De Oliveira                      | 910,91    |
| Aldair Rodrigues Dos Santos                   | 417,21    |
| Aldilene Rodrigues Da Silva                   | 6.121,02  |
| Alessandro Almeida Cesar                      | 16.000,00 |
| Alexandre Goncalves                           | 21.360,52 |
| Alexandre Pasztor                             | 17.000,00 |
| Aline Leal Sousa                              | 4.368,77  |
| Alisson Bruno S. Pereira                      | 879,90    |
| Amarildo De Jesus De Albuquerque Serra        | 1.621,87  |
| Ana Beatriz De Oliveira Bauer - Indenização   | 90.000,00 |
| Andrea De Oliveira Ramos Castro - Indenização | 90.000,00 |
| Ana Cristina S Santos Lima                    | 831,95    |
| Ana Lucia Albuquerque Pereira                 | 2.151,29  |
| Ana Paula Boita                               | 341,69    |
| Ana Paula Da Silva Barbosa                    | 2.947,48  |
| Andre Carneiro Silva                          | 15.000,00 |
| Andre Cruz Pereira                            | 532,97    |
| Andre Freitas Martins                         | 10.230,16 |
| Andrea Aparecida Da Silva                     | 15.000,00 |
| Andreia Benvindo Rinaldi                      | 1.216,53  |
| Andreia De Lima Oliveira                      | 1.290,83  |
| Angela Cristina Crivelaro Fonseca             | 66.000,00 |
| Anildo Alves Da Silva                         | 38.383,74 |
| Antonio Aldenir Da Conceicao                  | 3.170,71  |
| Antonio Vitorino Dias                         | 58,06     |
| Caique Cesar Ulisses Moschetti                | 36.000,00 |
| Celina Gomes De Aguiar                        | 8.500,00  |
| Cristina A. Sotel Da Silva                    | 1.422,34  |
| Cristina Rodrigues Dos Santos                 | 726,28    |
| Danielle Ferreira De Souza                    | 14.467,70 |
| Danielli Neves                                | 79.597,40 |
| Daymon Nascimento Trindade                    | 308,91    |
| Dhemeson Gomes Da Silva                       | 937,53    |
| Dhonatas Wilson S. Cantanhede                 | 921,24    |
| Dhulian Max Dantas De Souza                   | 120,20    |
| Diogo Tomas De Figueiredo                     | 1.995,74  |
| Domingos Darlan Silva E Silva                 | 96,59     |
| Eder Carlos Da Silva                          | 8.000,00  |
| Edineia Da Conceicao Moraes                   | 407,85    |
| Edvan Francisco Da Silva                      | 9.000,00  |
| Elinete Silva Dos Santos                      | 7.000,00  |
| Elisabete Teixeira Figueiredo                 | 30.000,00 |
| Elisandra Ferreira Reis                       | 5.754,99  |
| Elkione Lima Da Silva                         | 533,48    |



|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Elma Fernandes Dos Santos          | 1.674,76  |
| Elton Giorgio Da Silveira          | 1.428,45  |
| Emerson Ferreira Da Silva          | 963,42    |
| Erlane Cristina Alves De Andrade   | 15.000,00 |
| Evandro Dos Santos Silva           | 2.576,65  |
| Fabiana Bezerra Da Silva           | 183,43    |
| Fabiana Dos Santos Conceicao       | 1.449,84  |
| Felipe Santana Da Silva            | 2.022,28  |
| Fernanda P. Da S.De Oliveira       | 857,51    |
| Fernando Oliveira Dos Santos       | 157,24    |
| *Flamarion Oliveira De Abreu       | 6.800,20  |
| Flavia Angela Barbosa Sena         | 3.555,42  |
| Francildo Pereira Chaves           | 473,85    |
| Francineide Abreu Paula            | 1.409,44  |
| Francisca Adelaide S Ferreira      | 1.201,25  |
| Francisca Chagas Sousa Santos      | 2.838,02  |
| Francisco Da Costa Silva           | 64,55     |
| Francisco Das C. Da Silva Vale     | 2.557,98  |
| Francisco De Lirio Servilha Junior | 8.300,00  |
| Gelane Machado Santos              | 2.650,00  |
| Gescilene Chaves Silva             | 1.099,00  |
| Gilberto Alves De Medeiro          | 13.230,00 |
| Gilma Alves Da Conceicao           | 697,24    |
| Gilson Carlos Costa De Araujo      | 2.477,55  |
| Gilson Silva De Oliveira           | 12.409,47 |
| Giovani Garcete Locatelli          | 720,72    |
| Gislene Soares Alves               | 10.000,00 |
| Graciane Vieira De Franca          | 594,84    |
| Gustavo Montone Granello           | 17.500,00 |
| Heloisa Gomes De Oliveira          | 1.790,20  |
| Indhayane Kellen De Castro         | 9.000,00  |
| Isaias Almeida Da Cruz             | 12.149,48 |
| Ivoneide Sousa De Carvalho         | 2.679,80  |
| Jacirene Ramos Do Nascimento       | 18.000,00 |
| Jackeline Carneiro Barbosa         | 1.266,63  |
| Jainer Do Nascimento Costa         | 5.000,00  |
| Jane Wang                          | 8.024,03  |
| Jessica Vera Lima                  | 1.360,82  |
| Jhonathan Goncalves                | 762,01    |
| Jhonatan Rodrigues Dariva          | 12.340,35 |
| Joao Jorge Borges                  | 1.354,33  |
| Joao Paulo Izidoro Alves           | 2.419,39  |
| Jocielma Moraes Da Silva           | 2.968,47  |
| Jocimar Boris                      | 1.029,29  |
| Joel Conceicao De Almeida          | 4.162,58  |
| Jonathan Moreira Da Silva          | 1.927,91  |
| Jorge Braz Cristiano               | 170,52    |
| Joselene Aroucha Carvalho          | 4.130,56  |
| Jossilene De Melo Da Silva         | 2.293,28  |



Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-24 em 09/00/2023 13:53:46

Número do documento: 2310291233297650000029291083

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310291233297650000029291083>

Assinado eletronicamente por: FERNANDA AROUCHA DE CARVALHO em 09/00/2023 15:53:48

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Juliana Borger                 | 2.010,63   |
| Karina Pereira Da Silva        | 13.500,00  |
| Katia Oliveira Dias            | 4.887,95   |
| Keila Moura De Abreu           | 11.152,52  |
| Kenny Gonçalves Santana        | 14.762,35  |
| Leandro Rodrigues De Oliveira  | 4.362,70   |
| Leomar Dos Santos Da Silva     | 5.950,62   |
| Leonan Rafael Luciano          | 6.000,00   |
| Leuzimar Santiago De Souza     | 2.339,45   |
| Lourdes Rocha                  | 55.000,00  |
| Lourenco Bandeira Da Silva     | 1.149,33   |
| Lucas Araujo De Albuquerque    | 1.147,25   |
| Lucas Reis De Morais           | 921,82     |
| Luciano Borges Da Rosa         | 10.000,00  |
| Lucicleide Biserra Da Silva    | 108,29     |
| Lucidalva Morais Dourado       | 3.892,44   |
| Luis Da Silva Alves            | 15.000,00  |
| Luiz Egisto Del Pietro         | 70.000,00  |
| Manoel Nunes Almeida           | 1.056,30   |
| Marcelina Pereira Oliveira     | 438,50     |
| Marcelo Corsi Eiger            | 22.168,90  |
| Marcelo Martins Ribeiro        | 3.750,00   |
| Marcia Alves Samarrenho        | 35.000,00  |
| Marcia Da Silva Torres         | 896,71     |
| Marcia De Souza Albino         | 50.000,00  |
| Marcos Fernandes Dos Santos    | 4.500,00   |
| Marcos Serafim De Souza        | 4.222,46   |
| Mardone Almeida Santana        | 5.578,19   |
| Maria Alves De Assuncao Costa  | 1.716,40   |
| Maria Antonia Barbosa Sena     | 2.548,95   |
| Maria De Jesus A Araujo        | 886,63     |
| Maria De Lourdes Alves Pedroso | 2.561,81   |
| Maria Ines Santiago            | 940,28     |
| Maria Raimunda M De Morais     | 2.456,38   |
| Maria Sinelania R De Freitas   | 95.616,65  |
| Maria Valdineia De Souza       | 754,48     |
| Maria Veronica A.C.Ferreira    | 630,87     |
| Marilene Borba Sotel           | 1.534,45   |
| Mauricelia Soza Da Silva       | 1.692,19   |
| Michele Santana Dos Reis       | 107,30     |
| Moisaniel Dos Santos Silva     | 173,09     |
| Naiara Fabiola R Dos Santos    | 294,23     |
| Nezilma Bernardo De Souza      | 9.807,66   |
| Nivaldo Aparecido Martinelli   | 9.015,59   |
| Osias Alves Da Rocha           | 28.000,00  |
| Paulo Roberto Da Fonseca Silva | 2.402,17   |
| Paulo Victor Azevedo Da Silva  | 922,06     |
| Pinheiro Guimarães Advogados   | 209.512,96 |
| Poliana Da Silva Dias          | 1.605,36   |



Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-24 em 09/00/2023 12:53:46

Número do documento: 23102912232976500000029291083

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102912232976500000029291083>

Assinado eletronicamente por: FERNANDA MARQUES DE CAMPOS 12094102 2023 15:53:48

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| Raimundo Nonato P Da Silva        | 2.417,93   |
| Raquel Da Conceicao Silva         | 2.969,55   |
| Raquel Da Silva Santana           | 3.742,66   |
| Reginaldo Campos Da Silva         | 882,36     |
| Reinaldo Turra De Avila           | 3.000,00   |
| Renan Daniel Costa De Oliveira    | 2.158,84   |
| Renata Cordeiro De Oliveira       | 1.773,26   |
| Roberto Teodoro Reis              | 1.667,22   |
| Rodrigo Da Silva De Lima          | 921,68     |
| Ronan Santos De Souza             | 16.663,07  |
| Rosemeire Fernandes De Souza      | 12.000,00  |
| Samara Guimaraes Matos            | 15.886,84  |
| Sandra Rangel                     | 1.077,45   |
| Sarah Anny Dahan                  | 348.931,56 |
| Sergio Luiz F. De Oliveira 128611 | 18.966,15  |
| Sherlley Rodrigues De Souza       | 653,38     |
| Silvio Jose Cocco                 | 11.223,61  |
| Simone Marques                    | 10.466,66  |
| Simone Seixas                     | 9.779,47   |
| Suzana Da Silva Bueno Morais      | 812,53     |
| Valmieri S.F. Bispo Eregipe       | 1.821,48   |
| Vandir Da Silva Teodoro           | 882,04     |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 2.302,17   |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 1.279,35   |
| Victor Hugo De Araujo Honegger    | 17.000,00  |
| Vinicius Matheus Sampaio          | 154,28     |
| Vitor Alberto São Caten           | 4.028,07   |
| Wagner Barros Da Silva            | 2.800,00   |
| Wanderley Cardoso De Oliveira     | 357,61     |
| Wemerson Dos Santos Silva         | 548,95     |

2.039.492,71



Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-24 em 09/00/2023 12:53:46

Número do documento: 2310291223297650000029291083

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310291223297650000029291083>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MARQUES DE CAMPOS 12094102 2023 15:53:48



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

**DECISÃO**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040.

REPRESENTANTE: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA,  
NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA  
SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA

REPRESENTANTE: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

**Vistos etc.**

Conclusão equivocada, razão pela qual devolvo os autos à Secretaria da Vara.

Às providências.

**Sorriso/MT, datado e assinado digitalmente.**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SORRISO, MT.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Processo n. 0008839-23.2014.811.0040**

**KENNY GONÇALES DE SANTANA**, brasileiro, casado, repositor, nascido na data de 18 de março de 1985, portador da CIRG/SSP-SP n. 42869337-4, inscrito no CPF/MF sob o n.331.777.428-20, CTPS n. 78.732, Série 329, SP, cadastrado no PIS sob o n. 203.07817.50-9, filho de Janice Gonçalves de Santana, residente e domiciliada na Rua Corrupião n. 77, Clube de Campo, CEP 09134-120, Santo André, por intermédio de seus advogados, constituído nos termos do anexo instrumento de mandato, com escritório profissional sito a Rua Campos Sales, 168, 1º andar, sala 06, Centro, CEP. 9015-200, Santo André, SP, **tel 011 – 4437-1440, e-mail- juliaogarciaadvocacia@hotmail.com**, Vêm respeitosamente à presença de Vossa excelência, no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, informar e requerer o que segue:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 25.432,04 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais) atualizados até a data de 10/11/2014**, data esta, dos autos da reclamação trabalhista atuada sob o n. 0001336-17.2014.5.02.0083, (n. de ordem 1336/2014), que teve seu tramite perante a 83º Vara do Trabalho de São Paulo, SP, conforme **CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PROCESSO Nº 1336/2014 anexa**.

Pois bem, o requerente já se encontra devidamente habilitado conforme constante no quadro geral de credores trabalhista consolidado em 20/10/2022 juntado pelo próprio administrador judicial da devedora, conforme fls. 2342 nestes autos, **PORÉM COM VALOR DIVERGENTE DO QUE CONSTA DA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, consta o valor apenas de R\$**



**14.762,35, devendo portanto, ser corrigido o valor para R\$ 25.432,04 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais).**

Conforme poderes concedidos na procuração em anexo, requer que o crédito seja depositado na conta corrente deste patrono, a saber: **CC n.. 3.877-6, AGÊNCIA 5596-4, BANCO DO BRASIL.**

Isto posto, requer-se a intimação do atual administrador judicial para manifestar sobre a ordem de pagamento da requerente, tendo se passado grande prazo temporal sem que a recuperanda efetue pagamento.

Insta constar, conforme decisão Id. Num. 85169771 – Pág. 67 que desde a 2º assembleia os credores deliberaram pela modificação do plano original, visando alienação de ativos para pagamentos de algumas classes, e que no curso da recuperação foram de fato alienados bens para pagamento das verbas trabalhistas.

À vista do exposto, requer que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários dapresente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de arcar com a custa e despesas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Termo em que pede deferimento.

Santo André, SP, P/ Sorriso, MT, 19 de outubro de 2023.

**JULIÃO GARCIA DA SILVA**  
**OAB/SP 191.84 B**





## CERTIDÃO

PROCESSO Nº 1336/2014

Eu, Laura M. Nakanishi, Diretora de Secretaria da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, CERTIFICO, em breve relato, para fins de habilitação do crédito exequendo junto à 1ª Vara da Comarca de Sorriso/MT (Processo nº 8839-23.2014.811.0040), que, consultando os autos do **Processo nº 0001336-17.2014.5.02.0083**, verifiquei tratar-se de ação trabalhista, distribuída em 18/06/2014, pelo Rito Ordinário, proposta por **KENNY GONÇALES DE SANTANA**, reclamante, residente e domiciliado na Rua Corrupião, nº 77, Clube de Campo, SANTO ANDRÉ/SP, CEP 09134-120, nascido em 18/03/1985, portador da cédula de identidade RG nº 42869337-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 331.777.428-20, tendo constituído como procurador o advogado Dr. **JULIÃO GARCIA DA SILVA**, OAB/SP Nº 191.384, em face de **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A** (CNPJ Nº 08.401.835/0001-65), tendo atribuído à causa o valor de R\$ 21.847,45. CERTIFICO, ainda, que, citada para os termos da ação, em audiência realizada em 07/08/2014, as partes realizaram ACORDO, com a expedição de alvarás de levantamento de FGTS e seguro-desemprego em favor do reclamante e pelo qual a reclamada se comprometeu a pagar ao reclamante o valor líquido de R\$ 9.476,70, em 09 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000,00, a segunda no importe de R\$ 1.476,70 e as demais no valor de R\$ 1.000,00, vencíveis no dia 14 de cada mês, a primeira em 14/08/2014, declarando as partes que o acordo se referia às seguintes verbas: aviso prévio (R\$ 1.100,00), multa do artigo 477, da CLT (R\$ 1.100,00), férias + 1/3 (R\$ 2.500,00), diferenças de FGTS + multa de 40% (R\$ 4.776,70), homologado pelo MM. Juízo, que determinou, ainda, à reclamada o pagamento de custas processuais, de R\$ 189,53. CERTIFICO, mais, que, tendo sido noticiado pelo reclamante o INADIMPLEMENTO do acordo, a reclamada, intimada a comprovar o pagamento regular do acordo, manteve-se inerte, pelo que foi determinado o início da execução, fixando-se o valor da condenação em R\$ 24.933,40 (15/09/2014), correspondente aos valores das 2ª a 9ª parcelas, dos depósitos fundiários e do benefício do seguro-desemprego, acrescidos da multa convencionada de 100%. CERTIFICO, mais, que, ante a informação do deferimento do processamento da recuperação judicial da reclamada, foi determinado a expedição de certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial. CERTIFICO, por fim, que o **CRÉDITO DO RECLAMANTE, atualizado até a data do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, até 10/11/2014, é de R\$ 25.432,04 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos)**. Era o que me cumpria certificar. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Eu, *Laura M. Nakanishi*, Laura M. Nakanishi, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi. Nada mais.



Doc 02

10

## DECLARAÇÃO

**KENNY GONÇALES DE SANTANA**, brasileiro, casado, portador da CIRG/SSP-SP n. 42869337-4, inscrito no CPF/MF sob o n.331.777.428-20, CTPS n. 78.732, SÉRIE 329, SP, filho de Janice Gonçalves de Santana, residente e domiciliada na Rua Corrupião n. 77, Clube de Campo, CEP 09134-120, Santo André, SP, Declara, para todos os fins de direito, e para prova em processo judicial, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de suportar as custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios, sem prejuízo próprio ou da minha família. Assim, requeiro os **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA** para tramitação deste processo, tudo em consonância com o disposto no artigo 5º., inciso LXXIV, da Constituição Federal, e Leis Federais 1.060/50, 7.115/83, 7.510/86.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Santo André, 09 de junho de 2014.

*Kenny Gonçalves de Santana*

**KENNY GONÇALES DE SANTANA**



Este documento foi gerado pelo usuário 880.\*\*\*.\*\*\*-53 em 19/10/2023 13:08:26  
Número do documento: 1705051147397740000006714193  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1705051147397740000006714193>  
Assinado eletronicamente por: JULIAO GARCIA DA SILVA - 05/05/2017 11:50:22

Num. 6784107 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:45  
Número do documento: 23101914240058200000127993957  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101914240058200000127993957>  
Assinado eletronicamente por: JULIAO GARCIA DA SILVA - 19/10/2023 14:24:01

Num. 132224478 - Pág. 1



## CERTIDÃO

PROCESSO Nº 1336/2014

Eu, Laura M. Nakanishi, Diretora de Secretaria da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, CERTIFICO, em breve relato, para fins de habilitação do crédito exequendo junto à 1ª Vara da Comarca de Sorriso/MT (Processo nº 8839-23.2014.811.0040), que, consultando os autos do **Processo nº 0001336-17.2014.5.02.0083**, verifiquei tratar-se de ação trabalhista, distribuída em 18/06/2014, pelo Rito Ordinário, proposta por **KENNY GONÇALES DE SANTANA**, reclamante, residente e domiciliado na Rua Corrupião, nº 77, Clube de Campo, SANTO ANDRÉ/SP, CEP 09134-120, nascido em 18/03/1985, portador da cédula de identidade RG nº 42869337-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 331.777.428-20, tendo constituído como procurador o advogado Dr. **JULIÃO GARCIA DA SILVA**, OAB/SP Nº 191.384, em face de **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A** (CNPJ Nº 08.401.835/0001-65), tendo atribuído à causa o valor de R\$ 21.847,45. CERTIFICO, ainda, que, citada para os termos da ação, em audiência realizada em 07/08/2014, as partes realizaram ACORDO, com a expedição de alvarás de levantamento de FGTS e seguro-desemprego em favor do reclamante e pelo qual a reclamada se comprometeu a pagar ao reclamante o valor líquido de R\$ 9.476,70, em 09 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000,00, a segunda no importe de R\$ 1.476,70 e as demais no valor de R\$ 1.000,00, vencíveis no dia 14 de cada mês, a primeira em 14/08/2014, declarando as partes que o acordo se referia às seguintes verbas: aviso prévio (R\$ 1.100,00), multa do artigo 477, da CLT (R\$ 1.100,00), férias + 1/3 (R\$ 2.500,00), diferenças de FGTS + multa de 40% (R\$ 4.776,70), homologado pelo MM. Juízo, que determinou, ainda, à reclamada o pagamento de custas processuais, de R\$ 189,53. CERTIFICO, mais, que, tendo sido noticiado pelo reclamante o INADIMPLEMENTO do acordo, a reclamada, intimada a comprovar o pagamento regular do acordo, manteve-se inerte, pelo que foi determinado o início da execução, fixando-se o valor da condenação em R\$ 24.933,40 (15/09/2014), correspondente aos valores das 2ª a 9ª parcelas, dos depósitos fundiários e do benefício do seguro-desemprego, acrescidos da multa convencionada de 100%. CERTIFICO, mais, que, ante a informação do deferimento do processamento da recuperação judicial da reclamada, foi determinado a expedição de certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial. CERTIFICO, por fim, que o **CRÉDITO DO RECLAMANTE, atualizado até a data do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, até 10/11/2014, é de R\$ 25.432,04 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos)**. Era o que me cumpria certificar. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Eu, *Laura M. Nakanishi*, Laura M. Nakanishi, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi. Nada mais.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
83ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

59

**PROCESSO Nº 1336/2014**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho, em face da juntada do expediente às fls. 49/58.  
São Paulo, 04/12/14.

Eliana P. Oyama  
Téc. Judiciário

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação de deferimento do processamento da recuperação judicial da reclamada NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso - MT por r. decisão proferida em 10/11/2014 nos autos do Processo nº 8839.23.2014.811.0040, proceda-se às anotações necessárias.

No mais, não sendo possível a execução em face da reclamada nesta Justiça Especializada, reconsidero o despacho de fl. 48-verso e determino a expedição de CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO do reclamante junto ao Juízo da Recuperação Judicial, fixando o valor da condenação em R\$24.933,40 em 15/09/2014, correspondente aos valores das 2ª a 9ª parcelas do acordo (R\$8.676,70), dos depósitos fundiários (R\$200,00) e do benefício do seguro desemprego (R\$3.790,00), acrescidos da multa convencionada de 100% pelo descumprimento.

Retirada a certidão, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório.  
São Paulo, 4 de Dezembro de 2014.

**Elza Eiko Mizuno**  
Juíza do Trabalho

**Leonardo Grizagoridis da Silva**  
Juiz do Trabalho



Este documento foi gerado pelo usuário 880.\*\*\*.\*\*\*-53 em 19/10/2023 13:08:26  
Número do documento: 1705051147534310000006714197  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1705051147534310000006714197>  
Assinado eletronicamente por: JULIAO GARCIA DA SILVA - 05/05/2017 11:49:53

Num. 6784111 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:46  
Número do documento: 2310191424011980000127993961  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310191424011980000127993961>  
Assinado eletronicamente por: JULIAO GARCIA DA SILVA - 19/10/2023 14:24:01

Num. 132224482 - Pág. 2

GO  
N

**Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**  
**SECRETARIA DA 83ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

Processo: 1336/2014 Grupo: 001

Data ajuizamento: 15/09/2014

Valor apurado em 15/09/2014 = R\$ 24.933,40

|                                         |                                     |
|-----------------------------------------|-------------------------------------|
| a. Valor em 15/09/2014                  | R\$ 24.933,40                       |
| b. Valor Atualizado (a)                 | R\$ 24.974,18 (Índice: 1,001635493) |
| c. Juros Acumulados                     | R\$ 0,00 (Índice: 1,001635493)      |
| d. Juros (sobre b) (1,8333%)            | R\$ 457,86                          |
| e. Total Atualizado + Juros (b + c + d) | R\$ 25.432,04                       |

**TOTAL: R\$ 25.432,04**

Valores Atualizados até: 10/11/2014

São Paulo, 21 de março de 2017.



**QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS  
E DE ACIDENTE NO TRABALHO  
CONSOLIDADO 20/10/2022**

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| Alacil Ramos De Oliveira                      | 910,91    |
| Aldair Rodrigues Dos Santos                   | 417,21    |
| Aldilene Rodrigues Da Silva                   | 6.121,02  |
| Alessandro Almeida Cesar                      | 16.000,00 |
| Alexandre Goncalves                           | 21.360,52 |
| Alexandre Pasztor                             | 17.000,00 |
| Aline Leal Sousa                              | 4.368,77  |
| Alisson Bruno S. Pereira                      | 879,90    |
| Amarildo De Jesus De Albuquerque Serra        | 1.621,87  |
| Ana Beatriz De Oliveira Bauer - Indenização   | 90.000,00 |
| Andrea De Oliveira Ramos Castro - Indenização | 90.000,00 |
| Ana Cristina S Santos Lima                    | 831,95    |
| Ana Lucia Albuquerque Pereira                 | 2.151,29  |
| Ana Paula Boita                               | 341,69    |
| Ana Paula Da Silva Barbosa                    | 2.947,48  |
| Andre Carneiro Silva                          | 15.000,00 |
| Andre Cruz Pereira                            | 532,97    |
| Andre Freitas Martins                         | 10.230,16 |
| Andrea Aparecida Da Silva                     | 15.000,00 |
| Andreia Benvindo Rinaldi                      | 1.216,53  |
| Andreia De Lima Oliveira                      | 1.290,83  |
| Angela Cristina Crivelaro Fonseca             | 66.000,00 |
| Anildo Alves Da Silva                         | 38.383,74 |
| Antonio Aldenir Da Conceicao                  | 3.170,71  |
| Antonio Vitorino Dias                         | 58,06     |
| Caique Cesar Ulisses Moschetti                | 36.000,00 |
| Celina Gomes De Aguiar                        | 8.500,00  |
| Cristina A. Sotel Da Silva                    | 1.422,34  |
| Cristina Rodrigues Dos Santos                 | 726,28    |
| Danielle Ferreira De Souza                    | 14.467,70 |
| Danielli Neves                                | 79.597,40 |
| Daymon Nascimento Trindade                    | 308,91    |
| Dhemeson Gomes Da Silva                       | 937,53    |
| Dhonatas Wilson S. Cantanhede                 | 921,24    |
| Dhulian Max Dantas De Souza                   | 120,20    |
| Diogo Tomas De Figueiredo                     | 1.995,74  |
| Domingos Darlan Silva E Silva                 | 96,59     |
| Eder Carlos Da Silva                          | 8.000,00  |
| Edineia Da Conceicao Moraes                   | 407,85    |
| Edvan Francisco Da Silva                      | 9.000,00  |
| Elinete Silva Dos Santos                      | 7.000,00  |
| Elisabete Teixeira Figueiredo                 | 30.000,00 |
| Elisandra Ferreira Reis                       | 5.754,99  |
| Elkione Lima Da Silva                         | 533,48    |



Este documento foi gerado pelo usuário 866.\*\*\*.\*\*\*-83 em 09/10/2023 13:20:36  
Número do documento: 2310291222297650000009291983  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310291222297650000009291983>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDA RODRIGUES DE CARVALHO em 10/10/2023 15:53:48

Num. 102599662 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:46  
Número do documento: 23101914240246200000127993965  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101914240246200000127993965>  
Assinado eletronicamente por: JULIAO GARCIA DA SILVA - 19/10/2023 14:24:03

Num. 132224487 - Pág. 1

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Elma Fernandes Dos Santos          | 1.674,76  |
| Elton Giorgio Da Silveira          | 1.428,45  |
| Emerson Ferreira Da Silva          | 963,42    |
| Erlane Cristina Alves De Andrade   | 15.000,00 |
| Evandro Dos Santos Silva           | 2.576,65  |
| Fabiana Bezerra Da Silva           | 183,43    |
| Fabiana Dos Santos Conceicao       | 1.449,84  |
| Felipe Santana Da Silva            | 2.022,28  |
| Fernanda P. Da S.De Oliveira       | 857,51    |
| Fernando Oliveira Dos Santos       | 157,24    |
| *Flamarion Oliveira De Abreu       | 6.800,20  |
| Flavia Angela Barbosa Sena         | 3.555,42  |
| Francildo Pereira Chaves           | 473,85    |
| Francineide Abreu Paula            | 1.409,44  |
| Francisca Adelaide S Ferreira      | 1.201,25  |
| Francisca Chagas Sousa Santos      | 2.838,02  |
| Francisco Da Costa Silva           | 64,55     |
| Francisco Das C. Da Silva Vale     | 2.557,98  |
| Francisco De Lirio Servilha Junior | 8.300,00  |
| Gelane Machado Santos              | 2.650,00  |
| Gescilene Chaves Silva             | 1.099,00  |
| Gilberto Alves De Medeiro          | 13.230,00 |
| Gilma Alves Da Conceicao           | 697,24    |
| Gilson Carlos Costa De Araujo      | 2.477,55  |
| Gilson Silva De Oliveira           | 12.409,47 |
| Giovani Garcete Locatelli          | 720,72    |
| Gislene Soares Alves               | 10.000,00 |
| Graciane Vieira De Franca          | 594,84    |
| Gustavo Montone Granello           | 17.500,00 |
| Heloisa Gomes De Oliveira          | 1.790,20  |
| Indhayane Kellen De Castro         | 9.000,00  |
| Isaias Almeida Da Cruz             | 12.149,48 |
| Ivoneide Sousa De Carvalho         | 2.679,80  |
| Jacirene Ramos Do Nascimento       | 18.000,00 |
| Jackeline Carneiro Barbosa         | 1.266,63  |
| Jainer Do Nascimento Costa         | 5.000,00  |
| Jane Wang                          | 8.024,03  |
| Jessica Vera Lima                  | 1.360,82  |
| Jhonathan Goncalves                | 762,01    |
| Jhonatan Rodrigues Dariva          | 12.340,35 |
| Joao Jorge Borges                  | 1.354,33  |
| Joao Paulo Izidoro Alves           | 2.419,39  |
| Jocielma Morais Da Silva           | 2.968,47  |
| Jocimar Boris                      | 1.029,29  |
| Joel Conceicao De Almeida          | 4.162,58  |
| Jonathan Moreira Da Silva          | 1.927,91  |
| Jorge Braz Cristiano               | 170,52    |
| Joselene Aroucha Carvalho          | 4.130,56  |
| Jossilene De Melo Da Silva         | 2.293,28  |



Este documento foi gerado pelo usuário 866.\*\*\*.\*\*\*-83 em 09/10/2023 13:20:36  
Número do documento: 2310291223297650000009291983  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310291223297650000009291983>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDA AROUCHA CARVALHO em 10/10/2023 15:53:48

Num. 102599662 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:46  
Número do documento: 23101914240246200000127993965  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101914240246200000127993965>  
Assinado eletronicamente por: JULIAO GARCIA DA SILVA - em 19/10/2023 14:24:03

Num. 132224487 - Pág. 2

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Juliana Borger                 | 2.010,63   |
| Karina Pereira Da Silva        | 13.500,00  |
| Katia Oliveira Dias            | 4.887,95   |
| Keila Moura De Abreu           | 11.152,52  |
| Kenny Gonçalves Santana        | 14.762,35  |
| Leandro Rodrigues De Oliveira  | 4.362,70   |
| Leomar Dos Santos Da Silva     | 5.950,62   |
| Leonan Rafael Luciano          | 6.000,00   |
| Leuzimar Santiago De Souza     | 2.339,45   |
| Lourdes Rocha                  | 55.000,00  |
| Lourenco Bandeira Da Silva     | 1.149,33   |
| Lucas Araujo De Albuquerque    | 1.147,25   |
| Lucas Reis De Moraes           | 921,82     |
| Luciano Borges Da Rosa         | 10.000,00  |
| Lucicleide Biserra Da Silva    | 108,29     |
| Lucidalva Moraes Dourado       | 3.892,44   |
| Luis Da Silva Alves            | 15.000,00  |
| Luiz Egisto Del Pietro         | 70.000,00  |
| Manoel Nunes Almeida           | 1.056,30   |
| Marcelina Pereira Oliveira     | 438,50     |
| Marcelo Corsi Eiger            | 22.168,90  |
| Marcelo Martins Ribeiro        | 3.750,00   |
| Marcia Alves Samarrenho        | 35.000,00  |
| Marcia Da Silva Torres         | 896,71     |
| Marcia De Souza Albino         | 50.000,00  |
| Marcos Fernandes Dos Santos    | 4.500,00   |
| Marcos Serafim De Souza        | 4.222,46   |
| Mardone Almeida Santana        | 5.578,19   |
| Maria Alves De Assuncao Costa  | 1.716,40   |
| Maria Antonia Barbosa Sena     | 2.548,95   |
| Maria De Jesus A Araujo        | 886,63     |
| Maria De Lourdes Alves Pedroso | 2.561,81   |
| Maria Ines Santiago            | 940,28     |
| Maria Raimunda M De Moraes     | 2.456,38   |
| Maria Sinelania R De Freitas   | 95.616,65  |
| Maria Valdineia De Souza       | 754,48     |
| Maria Veronica A.C.Ferreira    | 630,87     |
| Marilene Borba Sotel           | 1.534,45   |
| Mauricelia Soza Da Silva       | 1.692,19   |
| Michele Santana Dos Reis       | 107,30     |
| Moisaniel Dos Santos Silva     | 173,09     |
| Naiara Fabiola R Dos Santos    | 294,23     |
| Nezilma Bernardo De Souza      | 9.807,66   |
| Nivaldo Aparecido Martinelli   | 9.015,59   |
| Osias Alves Da Rocha           | 28.000,00  |
| Paulo Roberto Da Fonseca Silva | 2.402,17   |
| Paulo Victor Azevedo Da Silva  | 922,06     |
| Pinheiro Guimarães Advogados   | 209.512,96 |
| Poliana Da Silva Dias          | 1.605,36   |



Este documento foi gerado pelo usuário 866.\*\*\*.\*\*\*-83 em 09/10/2023 13:20:36  
Número do documento: 2310291223297650000009291983  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310291223297650000009291983>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDA ARAUJO DE CARVALHO em 09/10/2023 15:53:48



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:46  
Número do documento: 23101914240246200000127993965  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101914240246200000127993965>  
Assinado eletronicamente por: JULIAO GARCIA DA SILVA - 19/10/2023 14:24:03

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| Raimundo Nonato P Da Silva        | 2.417,93   |
| Raquel Da Conceicao Silva         | 2.969,55   |
| Raquel Da Silva Santana           | 3.742,66   |
| Reginaldo Campos Da Silva         | 882,36     |
| Reinaldo Turra De Avila           | 3.000,00   |
| Renan Daniel Costa De Oliveira    | 2.158,84   |
| Renata Cordeiro De Oliveira       | 1.773,26   |
| Roberto Teodoro Reis              | 1.667,22   |
| Rodrigo Da Silva De Lima          | 921,68     |
| Ronan Santos De Souza             | 16.663,07  |
| Rosemeire Fernandes De Souza      | 12.000,00  |
| Samara Guimaraes Matos            | 15.886,84  |
| Sandra Rangel                     | 1.077,45   |
| Sarah Anny Dahan                  | 348.931,56 |
| Sergio Luiz F. De Oliveira 128611 | 18.966,15  |
| Sherley Rodrigues De Souza        | 653,38     |
| Silvio Jose Cocco                 | 11.223,61  |
| Simone Marques                    | 10.466,66  |
| Simone Seixas                     | 9.779,47   |
| Suzana Da Silva Bueno Morais      | 812,53     |
| Valmieri S.F. Bispo Eregipe       | 1.821,48   |
| Vandir Da Silva Teodoro           | 882,04     |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 2.302,17   |
| Vera Lucia Freitas Lustrosa       | 1.279,35   |
| Victor Hugo De Araujo Honegger    | 17.000,00  |
| Vinicius Matheus Sampaio          | 154,28     |
| Vitor Alberto São Caten           | 4.028,07   |
| Wagner Barros Da Silva            | 2.800,00   |
| Wanderley Cardoso De Oliveira     | 357,61     |
| Wemerson Dos Santos Silva         | 548,95     |

2.039.492,71



Este documento foi gerado pelo usuário 866.\*\*\*.\*\*\*-83 em 09/10/2023 13:20:36  
Número do documento: 22102012232976500000099291083  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102012232976500000099291083>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDA MARQUES DE CARVALHO em 10/10/2023 15:53:48

Num. 102599662 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:46  
Número do documento: 23101914240246200000127993965  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101914240246200000127993965>  
Assinado eletronicamente por: JULIAO GARCIA DA SILVA - 19/10/2023 14:24:03

Num. 132224487 - Pág. 4

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SORRISO, MT.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Processo n. 0008839-23.2014.811.0040**

**KENNY GONÇALES DE SANTANA**, brasileiro, casado, repositador, nascido na data de 18 de março de 1985, portador da CIRG/SSP-SP n. 42869337-4, inscrito no CPF/MF sob o n.331.777.428-20, CTPS n. 78.732, Série 329, SP, cadastrado no PIS sob o n. 203.07817.50-9, filho de Janice Gonçalves de Santana, residente e domiciliada na Rua Corrupção n. 77, Clube de Campo, CEP 09134-120, Santo André, por intermédio de seus advogados, constituído nos termos do anexo instrumento de mandato, com escritório profissional sito a Rua Campos Sales, 168, 1º andar, sala 06, Centro, CEP. 9015-200, Santo André, SP, tel 011 – 4437-1440, e-mail- [juliaogarciaadvocacia@hotmail.com](mailto:juliaogarciaadvocacia@hotmail.com), Vêm respeitosamente à presença de Vossa excelência, no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, requerer a juntada de procuração.

Termo em que pede deferimento.

Santo André, SP, P/ Sorriso, MT, 19 de outubro de 2023.

**JULIÃO GARCIA DA SILVA**  
**OAB/SP 191.84 B**



## PROCURAÇÃO

**KENNY GONÇALES DE SANTANA**, brasileiro, casado, portador da CIRG/SSP-SP, n. 42869337-4, inscrito no CPF/MF sob o n. 331.777.428-20, residente e domiciliado na Rua da Corrupção n. 77, Clube de Campo, CEP 09134-120, Santo André, SP, Pelo presente instrumento de procuração, o(s) outorgante(s) acima qualificado(s) nomeia(m) e constitui (em) seus bastantes procuradores:

**JULIÃO GARCIA DA SILVA**, OAB/SP 191.384 B, CPF/MF 880.660.298-53;  
**AMANDA COSTA GARCIA**, OAB/SP 272.813, CPF/MF 308.587.618-90;

Ambos, com escritório profissional sito na Rua Campos Sales, 168, 1º andar, sala 6, Centro, Cep 09015-200, Santo André, SP, Telefone/Fax (011) 4437-1440, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusulas “ad judicium”, “et extra” e “ad negotia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, conciliações ou acordos, assinar termos, receber e dar quitação, requerer alvarás e prestar primeiras e últimas declarações em inventários, requerer os benefícios da justiça gratuita, requerer ou se habilitar em falências e concordatas, fazer depósitos e levantamentos, interpor recursos, inclusive, representar o(s) outorgante(s) perante repartições públicas e autárquicas, apresentar, requerer e acompanhar queixas-crimes, inquéritos e sindicâncias, processos administrativos, subscrever notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, receber intimação para audiência e nela representar o(s) outorgante(s), assinando o respectivo termo, proceder a emissão de carta de anuência para o cartório de protesto competente e ser destinatário de toda correspondência referente aos processos onde representarem o(s) outorgante(s), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Especialmente para representar o(s) outorgante(s), junto ao processo de recuperação judicial da Empresa NATIV – INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, bem como, para habilitar-se no credito junto ao Juízo da Recuperação judicial.**

Santo André, 24 de abril de 2017.

*KENNY GONÇALES DE SANTANA*

**KENNY GONÇALES DE SANTANA**

CERTIFICO A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ID [123518944](#) E INTIMO A PARTE AUTORA, ADMINISTRADOR JUDICIAL E INTERESSADOS PARA CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS. AINDA, INTIMO A PARTE AUTORA E ADMINISTRADOR A SE MANIFESTAREM ACERCA DOS OFÍCIOS RETRO JUNTADOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (APÓS A DECISÃO DE ID [122169837](#), BEM COMO DEMAIS PETIÇÕES JUNTADAS.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

Ofício n.º 145/2023-sec

**Dados do processo:**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040; **Valor causa:** R\$ 100.000,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)/[]; **Recuperando:** Sim/Não; **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** REPRESENTANTE: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA, NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA

**Parte Ré:** REPRESENTANTE: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

Senhor(a):

Em atenção ao ofício n. 98/2023, extraído do feito 0014475-55.2012.811.0002, encaminho à anexa decisão que determina que seja cumprida a decisão do E. Tribunal de Justiça, constante no AI 1008212-10.2023.8.11.0000.

SORRISO, 24 de outubro de 2023

Atenciosamente,

**DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ**

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**SENHOR(A)**  
**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT**



SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas 641, 641, sem complemento, Centro-Sul, SORRISO - MT - CEP: 78896-900 -

TELEFONE: ( )



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:46

Número do documento: 23102412533052500000128372714

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102412533052500000128372714>

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 24/10/2023 12:53:30

# Malote Digital

Impresso em: 24/10/2023 às 12:59

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

|                                   |                                                                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código de rastreabilidade:</b> | 81120238921590                                                                  |
| <b>Documento:</b>                 | 1008212-10.2023.8.11.0000-1698166445492-92199-acordao.pdf                       |
| <b>Remetente:</b>                 | SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA ) |
| <b>Destinatário:</b>              | SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - VÁRZEA GRANDE ( TJMT )                            |
| <b>Data de Envio:</b>             | 24/10/2023 12:58:31                                                             |
| <b>Assunto:</b>                   | OFICIO E DOCUMENTOS                                                             |

|                                   |                                                                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código de rastreabilidade:</b> | 81120238921589                                                                  |
| <b>Documento:</b>                 | 0008839-23.2014.8.11.0040-1698166424771-45685-decisao.pdf                       |
| <b>Remetente:</b>                 | SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA ) |
| <b>Destinatário:</b>              | SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - VÁRZEA GRANDE ( TJMT )                            |
| <b>Data de Envio:</b>             | 24/10/2023 12:58:31                                                             |
| <b>Assunto:</b>                   | OFICIO E DOCUMENTOS                                                             |

|                                   |                                                                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código de rastreabilidade:</b> | 81120238921587                                                                  |
| <b>Documento:</b>                 | 0008839-23.2014.8.11.0040-1698166516151-45685-oficio.pdf                        |
| <b>Remetente:</b>                 | SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA ) |
| <b>Destinatário:</b>              | SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - VÁRZEA GRANDE ( TJMT )                            |
| <b>Data de Envio:</b>             | 24/10/2023 12:58:31                                                             |
| <b>Assunto:</b>                   | OFICIO E DOCUMENTOS                                                             |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

Ofício n.º 146/2023- SEC

**Dados do processo:**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040; **Valor causa:** R\$ 100.000,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)/[]; **Recuperando:** Sim/Não; **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** REPRESENTANTE: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA, NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA

**Parte Ré:** REPRESENTANTE: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

Senhor(a):

Pelo presente, diante da penhora realizada por este Juízo, encaminho a anexa decisão que determinou o desbloqueio dos valores penhorados nas contas da recuperanda, devendo a penhora ser substituída pela penhora dos bens listados no ID de nº 220366 – Pág. 13/30 e ID 220368 – Pág. 15, sendo que caberá à recuperanda comprovar a utilização do montante para pagamento dos credores trabalhistas, no prazo de 15 dias a contar do desbloqueio, com fiscalização do Administrador Judicial.

SORRISO, 24 de outubro de 2023

Atenciosamente,

**DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ**

**Gestor(a) Judiciário(a)**



**SENHOR(A)  
JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO-MT**

---

**SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas 641, 641, sem complemento, Centro-Sul, SORRISO - MT - CEP: 78896-900 -  
TELEFONE: ( )





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

Ofício n.º 147/2023-SEC

**Dados do processo:**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040; **Valor causa:** R\$ 100.000,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)/[]; **Recuperando:** Sim/Não; **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** REPRESENTANTE: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA, NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA

**Parte Ré:** REPRESENTANTE: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

Senhor(a):

Por determinação judicial, em atenção ao pedido de informações oriundo do feito **0000807-59.2017.5.23.0066**, encaminho a anexa decisão que determina que os interessados deverão proceder conforme disposto na decisão de ID. 86004280, a saber, deverão os credores se valerem do expediente próprio, qual seja, a ação ordinária de retificação de QGC, na forma do art. 10, parágrafo 6º, da lei 11.101/05, evitando, assim, que atos processuais prescindíveis embarquem o complexo trâmite processual do feito recuperacional.

SORRISO, 24 de outubro de 2023

Atenciosamente,

**DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ**

**Gestor(a) Judiciário(a)**



**SENHOR(A) GESTOR (A)**

**VARA DO TRABALHO DE SORRISO-MT**

---

**SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas 641, 641, sem complemento, Centro-Sul, SORRISO - MT - CEP: 78896-900 -  
TELEFONE: ( )



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:47

Número do documento: 23102413333435100000128380656

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102413333435100000128380656>

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 24/10/2023 13:33:34

INTIMAÇÃO DO TERCEIRO INTERESSADO PETICIONANTE NO ID [121607495](#) , BRUNO BARBOSA MUNIZ OAB/SP: 396.968., ACERCA DA DECISÃO RETRO, PARA QUE PROCEDA NA FORMA DA LETRA K, ITEM 14.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:47

Número do documento: 23102414085654900000128387710

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102414085654900000128387710>

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 24/10/2023 14:08:56

**Certidão de Retificação de Penhora no Rosto dos Autos**

Certifico que em cumprimento à decisão retro, e ofício oriundo do Juízo Federal da Comarca de Sinop (**feito FEITO 0000634-56.2018.401.3603**), que nesta data retifico a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS LAVRADA, para constar o valor do débito correto a ser garantido é de R\$ 563.808,21 (quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e um centavos) atualizado até 08/2022.

SORRISO, 24 de outubro de 2023.

DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ  
Gestor(a) Judiciário(a)

---

**SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas 641, 641, sem complemento, Centro-Sul, SORRISO - MT - CEP: 78896-900 **TELEFONE:** ( )



**ECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

|                                   |                                                                             |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código de rastreabilidade:</b> | 81120238922519                                                              |
| <b>Documento:</b>                 | 0008839-23.2014.8.11.0040-1698174319968-45685-oficio.pdf                    |
| <b>Remetente:</b>                 | SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARC |
| <b>Destinatário:</b>              | Vara do Trabalho de Sorriso - MT ( TRT23 )                                  |
| <b>Data de Envio:</b>             | 24/10/2023 15:03:30                                                         |
| <b>Assunto:</b>                   | ENCAMINHO OFICIO E DOCUMENTOS DO FEITO 0000807-59.2017.5.23.0066. aTT.      |

|                                   |                                                                             |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código de rastreabilidade:</b> | 81120238922518                                                              |
| <b>Documento:</b>                 | 0008839-23.2014.8.11.0040-1698168851052-45685-decisao DE ID 86004280.pdf    |
| <b>Remetente:</b>                 | SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARC |
| <b>Destinatário:</b>              | Vara do Trabalho de Sorriso - MT ( TRT23 )                                  |
| <b>Data de Envio:</b>             | 24/10/2023 15:03:30                                                         |
| <b>Assunto:</b>                   | ENCAMINHO OFICIO E DOCUMENTOS DO FEITO 0000807-59.2017.5.23.0066. aTT.      |

|                                   |                                                                             |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código de rastreabilidade:</b> | 81120238922520                                                              |
| <b>Documento:</b>                 | 0008839-23.2014.8.11.0040-1698166424771-45685-decisao.pdf                   |
| <b>Remetente:</b>                 | SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - SORRISO ( DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARC |
| <b>Destinatário:</b>              | Vara do Trabalho de Sorriso - MT ( TRT23 )                                  |
| <b>Data de Envio:</b>             | 24/10/2023 15:03:30                                                         |
| <b>Assunto:</b>                   | ENCAMINHO OFICIO E DOCUMENTOS DO FEITO 0000807-59.2017.5.23.0066. aTT.      |



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO – ESTADO DO MATO GROSSO

Processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040

Recuperação Judicial

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS  
FINANCEIROS X S.A.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe,  
proposto por **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A E  
OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas  
advogadas infra-assinadas, reiterar a oposição dos Embargos de Declaração de ID  
123518944.

**01.** Referido recurso evidencia a omissão contida na r.  
decisão de ID 122169837, **a qual deixou de definir penalidade pelo não cumprimento  
do prazo de pagamento destinado à Credora Hipotecária, ora peticionante.**

**02.** Ainda, destaca-se que o prazo para pagamento se  
encerra em dezembro/2023, se fazendo necessária a apreciação do referido recurso em  
tempo hábil, uma vez que, na possibilidade do instrumento apresentado nestes autos não  
ser cumprido, a TRAVESSIA amargaria prejuízo ainda maior do que experimentado até  
aqui.

**03.** Isso posto, é a presente para requerer sejam  
apreciados os Embargos de Declaração de ID 122169837, para sanar a omissão incorrida  
pelo Nobre Julgador, fixando como penalidade pelo não cumprimento do instrumento, a

---

## Thonon, Mendonça e Barella

---

A D V O G A D O S

dação do imóvel hipotecado à Credora TRAVESSIA, tal como previsto no plano aprovado e homologado por este MM. Juízo.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Campinas, 24 de outubro de 2023

**CARINA MOISÉS MENDONÇA**  
**OAB/SP 210.867**

Av. José de Souza Campos, 1321 - 11º Andar | Ed. Dahruj Tower | Cambuí | Campinas-SP | CEP: 13025-320

+ 55 19 3743 8888 | [www.tmb.adv.br](http://www.tmb.adv.br) |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:47  
Número do documento: 2310250720517660000128460624  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310250720517660000128460624>  
Assinado eletronicamente por: CARINA MOISÉS MENDONÇA - 25/10/2023 07:20:52

Nesta data, juntei a estes autos o Ofício. sn, oriundo da Comarca de Sinop / MT. Protocolo 24/10/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:47

Número do documento: 23102617232967800000128684619

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102617232967800000128684619>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 26/10/2023 17:23:30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120238923126

Nome original: OFÍCIO Nº 0800304-88.2012.8.12.0016-000004-CPE.pdf

Data: 24/10/2023 16:29:37

Remetente:

DARIO RAMOS DE LIMA  
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - SINOP  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento do Ofício nº 0800304-88.2012.8.12.0016-000004 CPE, referente ao Processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:47

Número do documento: 23102617233015900000128684624

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102617233015900000128684624>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 26/10/2023 17:23:30



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Mundo Novo  
1ª Vara  
Central de Processamento Eletrônico

fls. 78

Ofício nº 0800304-88.2012.8.12.0016-000004/CPE

Mundo Novo (MS), 07 de outubro de 2023.

Ao  
Juízo de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Sinop-MT  
Praça dos Três Poderes, 175, Centro  
Sinop-MT  
CEP 78550-112

**Assunto: Solicitação de informações**

**Processo nº: 0800304-88.2012.8.12.0016**  
**Classe: Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**  
**Requerente: Elias Pretti de Barros**  
**Requerido: NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A**

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, para que no prazo de 15 dias, informe se houve habilitação do requerente **Elias Pretti de Barros**, CPF: 637.264.751-68 no quadro de credores nos autos de recuperação judicial da parte requerida **NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A**, CNPJ: 08.401.835/0001-65.

Atenciosamente,

☞ Cesar David Maudonnet  
Juiz Substituto  
(assinado por certificação digital)



*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR DAVID MAUDONNET. Liberado nos autos digitais por M587, em 09/10/2023 às 17:51:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800304-88.2012.8.12.0016 e o código B5C72B4.*

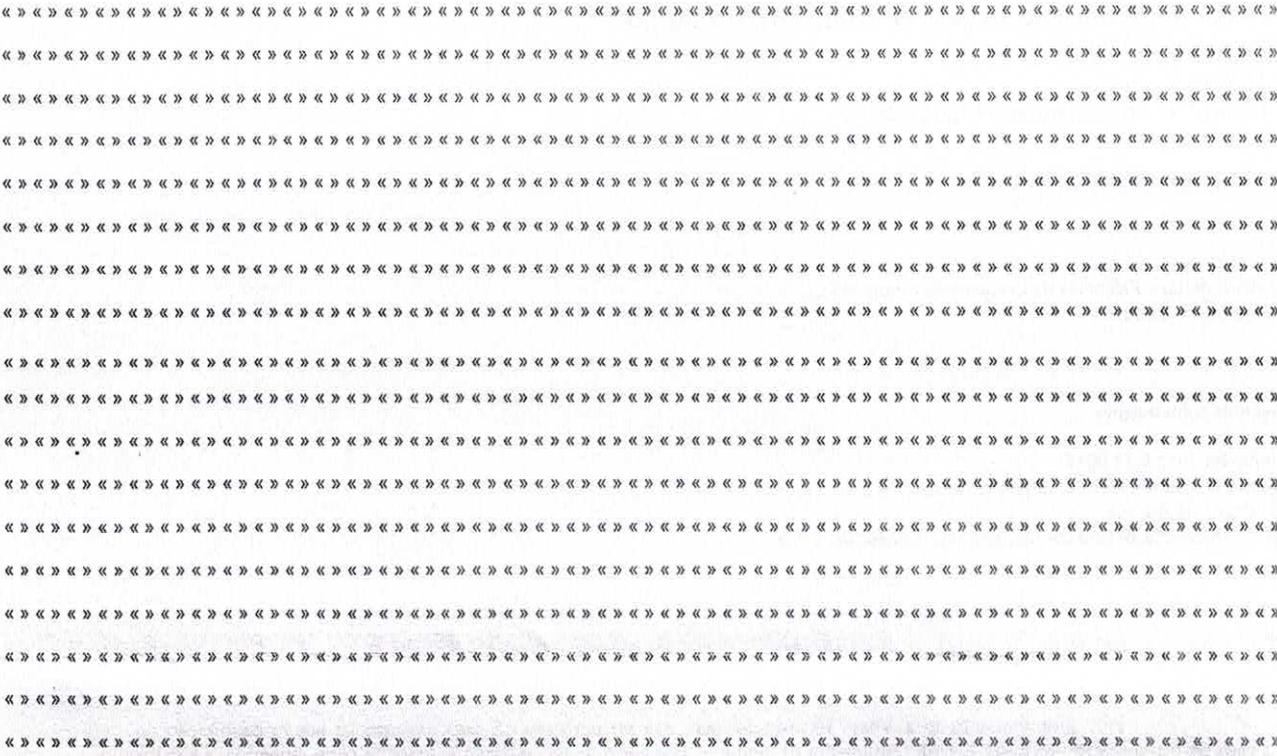
Modelo 503673 -M17874 -

Endereço: Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:47  
Número do documento: 23102617233015900000128684624  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102617233015900000128684624>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 26/10/2023 17:23:30

001036D1BA5000111



Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

AR Digital



DESTINATÁRIO



Data de Postagem: 13/10/2023

Juízo de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Sinop-MT  
Praça dos Três Poderes 175  
Centro  
78550-112 - Sinop - MT

YQ036227911BR



CDIP CWB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Na impossibilidade de entrega, destacar o AR e destruir o objeto na unidade.

1º Ofício  
Av. Campo Grande nº 375 Fax: (067) 3474-1033  
Berneck  
79980-000 Mundo Novo - MS

Para uso dos Correios

- |                                                  |                                                 |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado             |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado        |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente 3ª tentativa |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido             |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |                                                 |

Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/matrícula funcionário

CDIP CWB



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:47  
Número do documento: 23102617233015900000128684624  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102617233015900000128684624>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 26/10/2023 17:23:30

Nesta data, juntei a estes autos o Ofício. sn, oriundo da Comarca de Sinop / MT. Protocolo 24/10/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:48

Número do documento: 23102617301186800000128685895

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102617301186800000128685895>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 26/10/2023 17:30:12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120238923138

Nome original: OFÍCIO Nº 0800312-65.2012.8.12.0016-000005-CPE.pdf

Data: 24/10/2023 16:33:47

Remetente:

DARIO RAMOS DE LIMA  
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - SINOP  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento do Ofício nº 0800312-65.2012.8.12.0016-000005 CPE, referente ao Processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:48

Número do documento: 23102617301243900000128685899

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102617301243900000128685899>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 26/10/2023 17:30:12



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Comarca de Mundo Novo  
 1ª Vara  
 Central de Processamento Eletrônico

Ofício nº 0800312-65.2012.8.12.0016-000005/CPE

Mundo Novo (MS), 07 de outubro de 2023.

Ao  
 Juízo de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Sinop-MT  
 Praça dos Três Poderes, 175, Centro  
 Sinop-MT  
 CEP 78550-112

**Assunto: Solicitação de informações**

**Processo nº: 0800312-65.2012.8.12.0016**  
**Classe: Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**  
**Requerente: Luiz Carlos Vanzin**  
**Requerido: NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A**

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, para que no prazo de 15 dias, informe se houve habilitação do requerente **Luiz Carlos Vanzin**, CPF: 452.892.719-53 no quadro de credores nos autos de recuperação judicial da parte requerida **NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A**, CNPJ: 08.401.835/0001-65.

Atenciosamente,

Cesar David Maudonnet  
 Juiz Substituto  
 (assinado por certificação digital)



*Este documento é copia do original assinado digitalmente por CESAR DAVID MAUDONNET. Liberado nos autos digitais por M587, em 09/10/2023 às 17:51:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código B5C72B5.*

Modelo 503673 -M17874 -  
 Endereço: Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:48  
 Número do documento: 23102617301243900000128685899  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102617301243900000128685899>  
 Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 26/10/2023 17:30:12



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO/MT.**

**JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTO**, já qualificada nos autos n. **008839-23.2014.8.11.0040**, de Recuperação Judicial, em trâmite por este D. Juízo e Cartório respectivo, vem ante Vossa Excelência, através de sua advogada e procuradora infra firmada, noticiar que decorrido alguns dias do protocolo da petição de ID 125216409, o crédito trabalhista devido a Exequente fora devidamente quitado pela Executada, pelo que deve ser desconsiderado os pedidos contido na mesma (ID 125216409).

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Sorriso-MT, 13 de novembro de 2023.

Sivonei Narcisa Santin  
OAB/MT 8266-B



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO-MT.

Pje N° 0008839-23.2014.8.11.0040

**ELINETE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG n° 2279297-0 SSP/MT e do CPF n° 030.714.821-16, residente e domiciliada na Rua Fênix, Quadra 32, Lote 04, Bairro Rota do Sol, nesta cidade de Sorriso/MT, representados por seu advogado que digitalmente assina (substabelecimento anexo), vem a Vossa Excelência, manifestar o quanto passa a expor:

Primeiramente, requer este subscritor a habilitação e juntada do instrumento de substabelecimento nos presentes autos para que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de Paulo Victor Maia, advogado OAB-MT 20755 e Fabrício Guidini Picoli, advogado OAB-MT 26628.

Conforme documentos anexos, Elinete Silva dos Santos é **credor trabalhistas** da empresa em Recuperação Judicial NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, sendo que seu crédito já está devidamente registrados no Quadro Geral de Credores.

Tendo em vista tratar-se de créditos que possuem natureza alimentar e, portanto, preferência com relação aos demais credores, sobretudo diante da informação constante no id. 88916405, referente ao comprovante de recebimento da primeira parcela da venda do imóvel UPI2, requer a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia devida informando os seguintes dados bancários:

- Conta Corrente n° 37894-1
- Agência 1492-3 (Banco do Brasil)
- Titular: Paulo Victor Maia
- CPF n° 002.316.051-96

Nesses termos, pede deferimento.

Sorriso-MT 13 de novembro de 2023

Paulo Victor Maia  
Advogado OAB-MT 20755



Av. Luiz Amadeu Lodi, n° 887, Sala 01, Centro, Sorriso/MT, CEP 78896-032.

**Fabrício Guidini Picoli**  
(66)9-9987-7133

[fabricao.picoli@hotmail.com](mailto:fabricao.picoli@hotmail.com)

**Paulo Victor Maia**  
(66)9-9651-0470

[paulovictor.maia@hotmail.com](mailto:paulovictor.maia@hotmail.com)

1





Poder Judiciário de Mato Grosso  
 Importante para cidadania. Importante para você.



Versão Reduzida para Impressão

Gerado em: 22/06/2022 11:02

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Numeração Única: 10617-91.2015.811.0040 Código: 139985 Processo Nº: 0 / 2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |
| Tipo: Cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Livro: Feitos Cíveis                    |
| Lotação: Primeira Vara Cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Juiz(a) atual:: Érico de Almeida Duarte |
| Assunto: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                         |
| Tipo de Ação: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO                                                                                                                                                                                                                                               |                                         |
| ^ Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                         |
| Requerente: ELINETE SILVA DOS SANTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |
| Requerido(a): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                         |
| Síndico: ADMINISTRADOR JUDICIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                         |
| Andamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                         |
| <b>18/05/2018</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |
| <b>Carga</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |
| De: Central de Arquivamento e Arrecadação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                         |
| Para: CENTRAL DE ARQUIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                         |
| <b>18/05/2018</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |
| <b>Arquivamento do Procedimento Administrativo de Cobrança</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                         |
| <b>23/03/2018</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |
| <b>Encaminhamento ao DCA para Protesto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                         |
| Arquivamento - CAA - Comarca de Sorriso - SDCR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                         |
| Protocolo Data Protocolo Data Remessa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                         |
| Emitido por: JANAINA PAULA STUANI ALVES DA SILVA Página 1 de 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                         |
| >> DCA - Departamento de Controle e Arrecadação - SDCR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                         |
| ***** Data Recebimento: ____/____/____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                         |
| 0707391-32.2018.8.11.0040 23/03/2018 01:41:37 23/03/2018 01:42:45                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |
| Origem: Sorriso-MT - Sorriso - Diretoria do Forum - Central de Arrecadação e Arquivamento - CAA - Comarca de Sorriso - SDCR, Remetente: 11948 - JANAINA PAULA STUANI ALVES DA SILVA, > Ofício nº: 0 Resumo: Inscrição no Protesto do Devedor NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNIA S/A - IBPASA, CPF/CNPJ nº 08.401.835/0001-65, referente ao saldo devedor de Custas Judiciais no valor de R\$ 83,90 - Processo nº 10617-94.2015.811.0040, código 139985. |                                         |
| <b>12/03/2018</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |
| <b>Certidão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                         |
| Certifico para os devidos fins que, decorreu o prazo de 05 dias, para a parte requerida efetuar o pagamento das custas, apesar de devidamente intimada através do DJE nº 10205, publicado dia 27/02/2018.                                                                                                                                                                                                                                                               |                                         |
| <b>12/03/2018</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |
| <b>Ofício Expedido</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                         |
| Ofício n.º 135/2018 - C.A.A Sorriso/MT, 12 de março de 2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |
| A Sua Senhoria o Senhor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                         |
| DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO - DCA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                         |
| Coordenadoria Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                         |
| Tribunal de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |
| Cuiabá/MT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                         |
| Referência: Encaminhando certidão para protesto, autos código nº 139985.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                         |
| Senhor Diretor:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                         |
| Em atendimento as determinações contidas nos Provimentos nº 40/2014 e 80/2014 – CGJ, encaminho a Vossa Senhoria a Certidão de Débito de Custas Judiciais, dos autos supra mencionado, para as devidas providências. Atenciosamente,                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |
| Janaina Paula Stuani Alves da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:48  
 Número do documento: 23111311020348400000129959900  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111311020348400000129959900>  
 Assinado eletronicamente por: PAULO VICTOR MAIA - 13/11/2023 11:02:03

**12/03/2018**

**Certidão**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal, sem que houvesse, até a presente data, o pagamento das custas pela parte Executado.

**12/03/2018**

**Certidão de Débito de Custas**

ANEXO II

CERTIDÃO DE DÉBITO PARA CUSTAS JUDICIAIS – CDCJ

APRESENTANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREDOR: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS - CNPJ: 01872.837/0001-93

DADOS DO DEVEDOR

Nome: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA

CPF/CNPJ: 08.401.835/0001-65

Endereço: Av. Atílio Fontana, 471 - Bairro: Distrito Industrial

Cidade: Sorriso Estado: MT CEP: 78890-000

DADOS DO PROCESSO

Comarca: SORRISO/MT VARA: 1ª vara cível

Número único do Processo: 10617-91.2015.811.0040 Código: 139985

Valor das Custas Judiciais: R\$ 83,90 (oitenta e três reais e noventa centavos)

Folhas da Sentença: 32/34

Data do Termo de Conciliação/ Sentença/Acordão: 03/02/2017

Data do Trânsito em Julgado: 05/12/2017

Data da Notificação do Devedor para Pagamento: 27/02/2018

Data do Transcurso do Prazo para Pagamento: 12/03/2018

Data do Vencimento: "CONTRA APRESENTAÇÃO"

Sorriso/MT, 12 de março de 2018.

Jacob Sauer

Juiz Diretor do Foro

**05/03/2018**

**Cálculo**

AUTOS: 10617-91.2015.811.0040 – Código: 139985

AÇÃO: Habilitação de Crédito

Secretaria da 1ª Vara

Requerente: ELINETE SILVA DOS SANTOS

Requerido: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IB

CÁLCULO DAS CUSTAS JUDICIAIS ATUALIZADAS EM 8,61% A PARTIR DE 21.10.2013, CONFORME

PROVIMENTO 42/13 – CGJ DE 21.10.2013:

VALOR DAS CUSTAS .....R\$83,90

(Oitenta e três reais e noventa centavos).

Obs: – "Custas pelo Requerido" determinação fls. 33.

Sorriso - MT, 05 de Março de 2018.

VLADEMIR JOÃO RECH

Mat. 13527

**26/02/2018**

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Certidão", de 20/02/2018, foi disponibilizado no DJE nº 10205, de 26/02/2018 e publicado no dia 27/02/2018, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DIEGO PIVETTA - OAB:16725, SIMONI PILONI ZORTEA - OAB:OAB/MT 16.716, representando o polo ativo; e MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:10925-B, OTTO WILLY GUBEL JUNIOR - OAB:172.947/SP, representando o polo passivo.

**23/02/2018**

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10205, com previsão de disponibilização em 26/02/2018, o movimento "Certidão" de 20/02/2018, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DIEGO PIVETTA - OAB:16725, SIMONI PILONI ZORTEA - OAB:OAB/MT 16.716 representando o polo ativo; e MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:10925-B, OTTO WILLY GUBEL JUNIOR - OAB:172.947/SP representando o polo passivo.

**20/02/2018**

**Certidão**



Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5º, § 3º, INTIMAR A PARTE AUTORA, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 83,90 (oitenta e três reais e noventa centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de fls.32/34, sendo que o valor refere-se as custas. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher o campos com o nome único do processo e o CPF do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**29/01/2018**

**Certidão da Central de Arrecadação**

AUTOS: 10617-91.2015.811.0040 – Código: 139985

AÇÃO: Habilitação de Credito

Secretaria da 1ª Vara

Requerente: ELINETE SILVA DOS SANTOS

Requerido: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IB

CÁLCULO DAS CUSTAS JUDICIAIS ATUALIZADAS EM 8,61% A PARTIR DE 21.10.2013, CONFORME

PROVIMENTO 42/13 – CGJ DE 21.10.2013:

VALOR DAS CUSTAS .....R\$83,90

(Oitenta e três reais e noventa centavos).

Obs: – “Custas pelo Autor” determinação fls. 33.

Sorriso - MT, 29 de Janeiro de 2017.

VLADEMIR JOÃO RECH

Mat. 13527

**18/12/2017**

**Carga**

De: Primeira Vara Cível

Para: Central de Arrecadação e Arquivamento

**18/12/2017**

**Abertura de Procedimento Administrativo de Cobrança**

**18/12/2017**

**Arquivamento com Remessa a Central de Arrecadação**

**05/12/2017**

**Certidão de Trânsito em Julgado**

CERTIFICO e dou fé que a r. sentença de fls. transitou em julgado.

**05/12/2017**

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 27/11/2017, foi disponibilizado no DJE nº 10152, de 05/12/2017 e publicado no dia 06/12/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DIEGO PIVETTA - OAB:16725, SIMONI PILONI ZORTEA - OAB:OAB/MT 16.716, representando o polo ativo; e MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:10925-B, OTTO WILLY GUBEL JUNIOR - OAB:172.947/SP, representando o polo passivo.

**04/12/2017**

**Carga**

De: Gabinete da Primeira Vara

Para: Primeira Vara Cível

**02/12/2017**

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10152, com previsão de disponibilização em 05/12/2017, o movimento "Decisão->Determinação" de 27/11/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DIEGO PIVETTA - OAB:16725, SIMONI PILONI ZORTEA - OAB:OAB/MT 16.716 representando o polo ativo; e MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:10925-B, OTTO WILLY GUBEL JUNIOR - OAB:172.947/SP representando o polo passivo.

**27/11/2017**

**Decisão->Determinação**



Autos nº 10617-91.2015.811.0040 - Código Apolo: 139985.

Vistos etc.

INDEFIRO o pleito formulado no último parágrafo do petítório de fl. 39, haja vista que a apresentação do plano se dá nos autos da recuperação judicial.

No mais, CUMPRA-SE conforme determinado às fls. 32/34.

Às providências.

Sorriso/MT., 27 de Novembro de 2017.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

**16/11/2017**

**Carga**

De: Primeira Vara Cível

Para: Gabinete da Primeira Vara

**14/11/2017**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

**07/11/2017**

**Certidão de Decurso de Prazo**

Decurso de Prazo(Manifestações)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo para o(a) RECUPERANDA, se manifestar quanto à inclusão feita pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, sem que pelo(a,s) mesmo(a,s) fosse apresentada qualquer manifestação.

**23/10/2017**

**Juntada de Petição do Autor**

Nesta data, juntei a estes autos a Petição do autor de fls. 39, requerendo que seja intimado o administrador judicial para apresentar o plano de pagamento do referido valor, protocolado 24/08/2017.

**05/09/2017**

**Carga**

De: Advogado: ELISA ALBINO DA SILVA

Para: Primeira Vara Cível

**05/09/2017**

**Carga**

De: Primeira Vara Cível

Para: Advogado: ELISA ALBINO DA SILVA

Carga rápida para fotocópia.

**25/08/2017**

**Carga**

De: Gabinete da Primeira Vara

Para: Primeira Vara Cível

**25/08/2017**

**Decisão->Determinação**

Vistos em correição.

Processo na Secretaria da Vara aguardando o decurso do prazo. Oportunamente, certifique, se for o caso, o decurso do prazo e providencie o regular andamento processual.

No mais, determino à Secretaria que promova a atualização de todos os dados cadastrais (partes, Advogados etc) dos processos em trâmite por esta Vara, junto ao Cartório Distribuidor, Sistema Apolo e PJE, procedendo-se, se necessário for, a reatuação dos autos, nos termos do art. 27, inciso II da CNGC/MT.

Cumpra-se.

**25/08/2017**

**Carga**

De: Primeira Vara Cível

Para: Gabinete da Primeira Vara

**25/08/2017**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

**24/08/2017**

**Carga**



De: Advogado: DIEGO PIVETTA  
Para: Primeira Vara Cível

**21/08/2017**

**Vista**

De: Primeira Vara Cível  
Para: Advogado: DIEGO PIVETTA

**08/08/2017**

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 04/08/2017, foi disponibilizado no DJE nº 10077, de 08/08/2017 e publicado no dia 09/08/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DIEGO PIVETTA - OAB:16725, SIMONI PILONI ZORTEA - OAB:OAB/MT 16.716, representando o polo ativo; e MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:10925-B, OTTO WILLY GUBEL JUNIOR - OAB:172.947/SP, representando o polo passivo.

**05/08/2017**

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10077, com previsão de disponibilização em 08/08/2017, o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 04/08/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DIEGO PIVETTA - OAB:16725, SIMONI PILONI ZORTEA - OAB:OAB/MT 16.716 representando o polo ativo; e MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:10925-B, OTTO WILLY GUBEL JUNIOR - OAB:172.947/SP representando o polo passivo.

**04/08/2017**

**Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capítulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, doNCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE e a RECUPERANDA, A se manifestarem quanto à inclusão feita pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, e caso haja alguma divergência com os valores/classificação já reconhecidos pela Justiça Laboral e de acordo com os comandos da decisão de fls. 32/34.

**05/07/2017**

**Juntada de Petição**

Nesta data, juntei a estes autos a Petição do advogado de fls. 35/36, requerendo a juntada de documento, protocolado 15/02/2017.

**14/06/2017**

**Carga**

De: Advogado: DIEGO PIVETTA  
Para: Primeira Vara Cível

**12/06/2017**

**Vista**

De: Primeira Vara Cível  
Para: Advogado: DIEGO PIVETTA

**17/03/2017**

**Carga**

De: Advogado: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES  
Para: Primeira Vara Cível

**17/03/2017**

**Carga**

De: Primeira Vara Cível  
Para: Advogado: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES  
Carga rápida para fotocópia.

**09/03/2017**

**Vindos Diversos**

**15/02/2017**

**Vindos Diversos**

**15/02/2017**

**Carga**



De: Advogado: MAURO DA SILVA ANDRIESKI  
Para: Primeira Vara Cível

**10/02/2017**

**Vista**

De: Primeira Vara Cível  
Para: Advogado: MAURO DA SILVA ANDRIESKI

**07/02/2017**

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 03/02/2017, foi disponibilizado no DJE nº 9956, de 07/02/2017 e publicado no dia 08/02/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DIEGO PIVETTA - OAB:16725, SIMONI PILONI ZORTEA - OAB:OAB/MT 16.716, representando o polo ativo; e MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:10925-B, OTTO WILLY GUBEL JUNIOR - OAB:172.947/SP, representando o polo passivo.

**06/02/2017**

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9956, com previsão de disponibilização em 07/02/2017, o movimento "Decisão->Determinação" de 03/02/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DIEGO PIVETTA - OAB:16725, SIMONI PILONI ZORTEA - OAB:OAB/MT 16.716 representando o polo ativo; e MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:10925-B, OTTO WILLY GUBEL JUNIOR - OAB:172.947/SP representando o polo passivo.

**06/02/2017**

**Decorrendo Prazo**

**06/02/2017**

**Carga**

De: GABINETE DA PRIMEIRA VARA  
Para: Primeira Vara Cível

**06/02/2017**

**Carga**

De: Primeira Vara Cível  
Para: GABINETE DA PRIMEIRA VARA

**03/02/2017**

**Decisão->Determinação**

Autos nº 10617-91.2015.811.0040 (Cod. 139985)

Requerente: ELINETE SILVA DOS SANTOS

Recuperanda: NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

Decisão

Vistos etc.

Pois bem. Tratando-se de CRÉDITOS TRABALHISTAS, o i. colega que me antecederá – Exmo Dr. Érico de Almeida Durate, vinha decidindo no sentido de que devem ser incluídos/retificados, de ofício e diretamente junto ao administrador judicial, nos termos do art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05, independentemente de ordem judicial, devendo, contudo, serem extirpados tão somente valores a título de INSS, custas judiciais, honorários periciais e honorários advocatícios, eis que não são de titularidade do trabalhador. O nobre colega também vinha decidindo no sentido de afastar qualquer multa/encargo cujo termo seja posterior à data do pedido de recuperação judicial, vez que obstado pela legislação própria, consoante se infere do art. 6º, caput; c/c art. 9º, inc. II, da lei 11.101/05.

Sendo assim, convém anotar que o entendimento acima continuará sendo aplicado por esta magistrada junto aos processos de habilitação de crédito trabalhista.

Logo, relativamente ao INSS é inequívoco o fato de que não se trata de crédito trabalhista a ser recebido pelo próprio autor, mas sim em benefício dele, mediante recolhimento à Previdência Social, através da emissão, no site da Previdência Social, e recolhimento de GPS.

Também não há como atribuir a titularidade das custas processuais e honorários periciais ao autor, visto que a primeira é verba devida à Justiça do Trabalho, devendo ser recolhida por meio de GRU emitida no site do TRT, enquanto a segunda é de titularidade do perito judicial.

No que pertine aos honorários advocatícios, evidentemente são de titularidade do advogado, devendo este manejar o requerimento necessário à inclusão.

Por último, relativamente à possibilidade de extirpação de verbas acessórias, relacionadas a decisão pela Justiça Laboral, por este Juízo Recuperacional, colaciono o mesmo entendimento doutrinário que vinha invocado pelo ilustre colega que me antecederá, senão vejamos:

“No entanto, o crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho e apresentado pelo interessado ao juiz da falência, não é um pedido de habilitação, pois trata-se de valor já submetido ao crivo do judiciário trabalhista, cabendo ao juiz da falência mandar incluí-lo no quadro geral de credores, em princípio como consta da certidão expedida por aquele juízo. Ao juiz da falência apenas será permitido mandar corrigir os valores de juros e atualização, limitando tais acréscimos ao disposto no inc. II do art. 9.º desta Lei. O valor devido a título de salários a empregados com demanda na justiça



especializada era matéria ainda não pacificada no sistema da lei anterior. Havia entendimento no sentido de que a coisa julgada trabalhista não poderia ser modificada e o crédito deveria ser incluído pelo valor a que se chegou naquela justiça especializada; outros julgados entendiam que as limitações da Lei de Falências (v.g., multas e juros após o decreto falimentar) aplicavam-se plenamente, estando o juiz da falência autorizado a efetuar os abatimentos permitidos pela lei. O texto da atual lei pretendeu solucionar este ponto, ao estabelecer, em sua parte final, que o crédito será incluído 'pelo valor determinado em sentença', evidentemente, a sentença homologatória da justiça especializada do trabalho. Ainda assim, não seria razoável mandar incluir valores que acaso desconsiderem a limitação imposta no inc. II do art. 9.º, segundo o qual o valor da habilitação deve ser atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial; tais valores podem ser excluídos, sem ofensas à coisa julgada trabalhista, ante a especificidade da situação e a vedação expressa do referido art. 9º (grifos nossos)" (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 79/80).

Neste diapasão, todos os encargos (multa, juros, correção monetária) cujo termo seja posterior ao pedido de recuperação judicial devem ser extirpados, nos termos do artigo 9º, II, da Lei de Recuperação Judicial, sem qualquer ofensa à coisa julgada trabalhista.

Intime-se o Administrador Judicial a adotar a providência acima, devendo comunicar seu cumprimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, descrevendo o valor/classificação da inclusão.

Após, intime-se a autora e a recuperanda a se manifestarem quanto à inclusão, também no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo insurgência e estando o montante já incluso no QGC, archive-se o presente incidente com as baixas e anotações de praxe. Caso contrário, concluso os autos para decisão.

Às providências.

Sorriso/MT, 03 de fevereiro de 2017.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

**24/01/2017**

**Carga**

De: GABINETE DA PRIMEIRA VARA

Para: Primeira Vara Cível

**24/01/2017**

**Devolvido sem Decisão/Despacho**

Diante do retorno da Magistrada titular no dia 25/01/2017, devolvo os autos à Secretaria da Vara.

**02/05/2016**

**Carga**

De: PRIMEIRA VARA

Para: GABINETE DA PRIMEIRA VARA

**29/04/2016**

**Concluso p/Sentença**

**30/03/2016**

**Juntada de Petição**

Nesta data, juntei a estes autos a Petição do Administrador Judicial de fls. 26/31, opinando pela manutenção do valor do crédito, protocolado 18/3/2016.

**30/03/2016**

**Juntada de Petição do Réu**

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA.

Petição do Réu, Protocolado em: 08/03/2016 às 16:12:59

**21/03/2016**

**Carga**

De: Advogado: SILAS DO NASCIMENTO FILHO

Para: PRIMEIRA VARA

**14/03/2016**

**Vista**

De: PRIMEIRA VARA

Para: Advogado: SILAS DO NASCIMENTO FILHO

**02/03/2016**

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 29/02/2016, foi disponibilizado no DJE nº 9727, de 02/03/2016 e publicado no dia 03/03/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem



intimações: DIEGO PIVETTA, SILAS DO NASCIMENTO FILHO, SIMONI PILONI ZORTEA, representando o polo ativo; e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, representando o polo passivo.

**01/03/2016**

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9727, com previsão de disponibilização em 02/03/2016, o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 29/02/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DIEGO PIVETTA, SILAS DO NASCIMENTO FILHO, SIMONI PILONI ZORTEA representando o polo ativo; e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR representando o polo passivo.

**29/02/2016**

**Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 35 do Capítulo 07 da CNGC/MT e art. 162, § 4º, do CPC, impulso estes autos com a finalidade de intimar a Recuperanda e o Administrador Judicial para se manifestarem nos autos, no prazo sucessivo de 05 dias.

**29/02/2016**

**Certidão**

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal, sem que houvesse, até a presente data, qualquer da Recuperanda.

**26/02/2016**

**Decorrendo Prazo**

**30/11/2015**

**Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 35 do Capítulo 07 da CNGC/MT e art. 162, § 4º, do CPC, impulso estes autos com a finalidade de intimar a Recuperanda e o Administrador Judicial para se manifestarem nos autos, no prazo sucessivo de 05 dias.

**26/11/2015**

**Certidão de Apensamento de Processo**

Apensar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, apensei estes autos aos de nº8839-23.2014.811.0040 de Ação Recuperação Judicial proposta por Nativ Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a- Ibpassa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 26 de novembro de 2015.

Auxiliar Judiciário

**24/11/2015**

**Mudança de Classe Processual**

**24/11/2015**

**Remessa para mudança de classe processual**

**24/11/2015**

**Certidão de Registro e Autuação**

Registro e Autuação

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e autuei estes autos sob nº 10617-91.2015.811.0040.

Sorriso - MT, 24 de novembro de 2015.

Auxiliar Judiciário

**24/11/2015**

**Certidão de Recebimento**

Nesta data, recebi do Cartório Distribuidor a Petição Inicial e documentos, às 14:20 horas.

**24/11/2015**

**Carga**

De: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Para: PRIMEIRA VARA

**23/11/2015**

**Distribuição do Processo**

Distribuído em 23/11/2015 às 17:23 Horas por Dependência para PRIMEIRA VARA Com o Número: 10617-91.2015.811.0040





Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:48

Número do documento: 23111311020348400000129959900

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111311020348400000129959900>

Assinado eletronicamente por: PAULO VICTOR MAIA - 13/11/2023 11:02:03

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, eu, **DIEGO PIVETTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o n. 16.725, com escritório profissional situado à Av. Natalino João Brescansin, n. 104, 2º piso, sala 07, Edifício Calza, Centro, na cidade de Sorriso - MT, CEP 78896-072, WhatsApp (66) 99635-0780, e-mail [diego.pivetta@gmail.com](mailto:diego.pivetta@gmail.com), **SUBSTABELEÇO, SEM RESERVA DE PODERES**, na pessoa de **PAULO VICTOR MAIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT nº 20.755, e **FABRICIO GUIDINI PICOLI**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/MT sob nº 26.628, com endereço na Av. Luiz Amadeu Lodi, nº 887, Sala 01, Centro de Sorriso-MT, os poderes conferidos por **ELINETE SILVA DOS SANTOS**, através de Instrumento Particular de Mandato constituído e juntado aos autos 10617-91.2015.811.0040 (código 139985) e 8839-23.2014.811.0040, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT.

Sorriso/MT, 03 de julho de 2022.

**DIEGO PIVETTA**

OAB/MT 16.725



**QUADRO GERAL DE CREDORES - CONSOLIDADO**

AUTOS N.º 7974-58.2018.811.0040 Código 197018

ESPÉCIE: recuperação judicial

EMPRESA RECUPERANDA: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA****CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA e DE ACIDENTES NO TRABALHO:**

Afonso Mamedes Sousa R\$ 40.000,00 - Alacil Ramos De Oliveira R\$ 910,91 - Alaelson Ramos De Oliveira R\$ 10.000,00 - Alcione Da Silva Do Nascimento R\$ 7.909,20 - Aldair Rodrigues Dos Santos R\$ 417,21 - Aleirton Gomes De Melo R\$ 15.000,00 - Alessandra Satie Kushikawa R\$ 82.500,00 - Alexandre Goncalves R\$ 21.360,52 - Alexandre Pasztor R\$ 17.000,00 - Alexandre Rafael Avila Cantoni R\$ 80.000,00 - Alisson Bruno S. Pereira - R\$ 879,90 - Altamir Antonio Crozetta R\$ 160.000,00 - Ana Cristina S Santos Lima R\$ 831,95 - Ana Lucia Albuquerque Pereira R\$ 2.151,29 - Ana Maria Dias Da Silva R\$ 6.000,00 - Ana Paula Boita R\$ 341,69 - Ana Paula Da Silva Barbosa R\$ 2.947,48 - Ana Paula Sotel Da Silva R\$ 1.422,54 - Anderson Ferreira Da Silva R\$ 14.000,00 - Andre Carneiro Silva R\$ 15.000,00 - Andre Cruz Pereira R\$ 532,97 - Andre Freitas Martins R\$ 10.230,16 - Andrea Aparecida Da Silva R\$ 15.000,00 - Andreia Benvindo Rinaldi R\$ 1.216,53 - Andreia De Lima Oliveira R\$ 1.290,83 - Angela Cristina Crivelaro Fonseca R\$ 66.000,00 - Antonia Da Conceicao Chaves R\$ 20.000,00 - Antonia Dos Santos Reis R\$ 10.700,00 - Antonia Francisca Da Conceição R\$ 5.000,00 - Antonia Silva De Sousa R\$ 9.000,00 Antonio Aldenir Da Conceicao R\$ 3.170,71 - Antonio Alves Pinheiro R\$ 5.000,00 - Antonio Carlos S De Araujo R\$ 16.000,00 - Antonio Domingos Da Silva Santana R\$ 26.000,00 - Antonio Jose O. Decidido Filho R\$ 15.750,00 - Antonio Vitorino Dias R\$ 58,06 - Aparecida De Fatima S De Jesus R\$ 6.000,00 - Arquiane Da Silva Barros R\$ 26.150,00 - Benedito Jhonson S. Souza R\$ 15.000,00 - Caique Cesar Ulisses Moschetti R\$ 36.000,00 - Camilo Gomes Da Silva R\$ 75.000,00 - Cecilia Barbosa Santos Silva R\$ 7.210,00 - Cecilia Moura Barros R\$ 8.000,00 - Celia Pereira De Sousa R\$ 11.000,00 - Cleberon Roberto Machado Da Silva R\$ 10.060,00 - Cleomilson Gomes Da Costa R\$ 50.000,00 - Cleuton Marcelo F Da Silva R\$ 11.376,00 - Clovis Da Silva Oliveira R\$ 4.546,69 - Costa, Waisberg, Tavares Paes Sociedade De Advogados R\$ 41.246,21 - Cristina A. Sotel Da Silva R\$ 1.422,34 - Cristina Rodrigues Dos Santos R\$ 726,28 - Danielle Ferreira De Souza R\$ 14.467,70 - Darlene Almeida Dos Santos R\$ 10.000,00 - Dayane Almeida Dos Santos R\$ 4.000,00 - Daymon Nascimento Trindade R\$ 308,91 - Deane Milhomem Gomes R\$ 5.000,00 - Deuzamar Abreu Soares R\$ 15.000,00 - Dhemeson Gomes Da Silva R\$ 937,53 - Dhonatas Wilson S. Cantanhede R\$ 921,24 - Dhulian Max Dantas De Souza R\$ 120,20 - Diana Edite Da Silva Sousa R\$ 12.000,00 - Diego Pereira Porto R\$ 25.000,00 - Dilnei Goncalves Echevengua R\$ 70.000,00 - Diogo Tomas De Figueiredo R\$ 1.995,74 - Dirceu Mutinelli R\$ 40.000,00 - Domingos Darlan Silva E Silva - R\$ 96,59 - Douglas Barbosa Luiz R\$ 2.747,34 - Douglas Santos Pacheco R\$ 26.000,00 - Eder Carlos Da Silva R\$ 3.720,03 - Edilene De Lima Costa R\$ 6.500,00 - Edineia Da Conceicao Moraes R\$ 407,85 - Edvan Francisco Da Silvar\$ 9.000,00 - **Elinete Silva Dos Santos R\$ 7.000,00** - Elisandra Ferreira Reis R\$ 5.754,99 - Elkione Lima Da Silva R\$ 533,48 - Elma Fernandes Dos Santos R\$ 1.674,76 - Elton Giorgio Da Silveira R\$ 1.428,45 - Emerson Ferreira Da Silva R\$ 963,42 - Erdelita Rodrigues R\$ 21.000,00 - Erisnande De Sousa Lima R\$ 7.862,40 - Erisvania Sobral Lima R\$ 22.000,00 - Evandro Dos Santos Silva R\$ 2.576,65 - Fabiana Bezerra Da Silva R\$ 186,43 - Fabiana Dos Santos Conceicao R\$ 1.449,84 - Fausto Marques Neto R\$ 40.000,00 - Felipe José Del Frari De Oliveira R\$ 40.000,00 - Felipe Santana Da Silva R\$ 2.022,28 - Fernanda P. Da S.De Oliveira R\$ 857,51 - Fernanda Pereira Dos Santos R\$ 7.500,00 - Fernanda Pereira Porto R\$ 7.000,00 - Fernando Oliveira Dos Santos R\$ 157,24 - Firmina Pereira De Almeida R\$10.000,00 - Flamarion Oliveira De Abreu R\$ 6.800,20 - Flavia Angela Barbosa Sena R\$ 3.555,42 - Francildo Pereira Chaves R\$ 473,85 - Francineide Abreu Paula R\$ 1.409,44 Francisca Adelaide S Ferreira R\$ 1.201,25 - Francisca Chagas Sousa Santos R\$ 2.838,02 - Francisca Da Conceicao Lima R\$ 1.500,00 - Francisco Da Conceicao R\$ 10.000,00 - Francisco Da Costa Silva R\$ 64,55 - Francisco Das C. Da Silva Vale R\$ 2.557,98 - Francisco Da Costa Veloso R\$ 36.000,00 - Francisco Valmir Da Silva R\$ 20.000,00 - Gelane Machado Santos R\$ 2.650,00 - Gescilene Chaves Silva R\$ 1.099,00 - Gilma Alves Da Conceicao R\$ 697,24 - Gilson Carlos Costa De Araujo R\$ 2.477,55 - Gilvan Silva Dos Santos R\$ 15.000,00 - Gilvano Antonio Dos Santos R\$ 10.000,00 - Geovane Batista Da Silva R\$ 10.000,00 - Giovani Garcete Locatelli R\$ 720,72- Gislene Soares Alves R\$ 10.000,00 - Graciane Vieira De Francar\$ 594,84 - Graziela Rubio Perius R\$ 13.109,09 - Gustavo Montone Granello R\$ 17.500,00 - Heloisa Gomes De Oliveira R\$ 1.790,20 - Idalene Oliveira Silva R\$ 10.000,00 - Indhayane Kellen De Castro R\$ 9.000,00 - Israel Viana De Oliveira R\$ 13.195,00 - Ivair Barp R\$ 23.017,52 -

Documento: 230726 - Protocolado em: 10/12/2020 às 12:58:03 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091  
Autenticidade do documento: 71869673-9b52-49f3-bcbd-dbe55atdc237. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>

**Pje** Assinado eletronicamente por: VANUZA SAGAI ROSEGHINI - Juntado em: 15/09/2023 09:46:44 - c75ba77



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:49

Número do documento: 23111311020431900000129959902

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111311020431900000129959902>

Assinado eletronicamente por: PAULO VICTOR MAIA - 13/11/2023 11:02:04

Ivoneide Sousa De Carvalho R\$ 2.679,80 - Jacirene Ramos Do Nascimento R\$ 18.000,00 - Jackeline Carneiro Barbosa R\$ 1.266,63 - Jainer Do Nascimento Costa R\$ 5.000,00 - Jane Wang R\$ 8.024,03 - Janicelma Sousa Vieira R\$ 18.000,00 - Jaqueline Barbosa Luiz R\$ 753,55 - Jeronimo Ferreira Da Silva R\$ 30.000,00 - Jessica Silva De Araujo R\$ 12.590,00 - Jessica Vera Lima R\$ 1.360,82 - Jhonathan Goncalves R\$ 762,01 - Joanita Vieira De Freitas R\$ 7.257,60 - Joao Batista Salgado Rodrigues R\$ 13.154,31 - Joao Paulo Izidoro Alves R\$ 2.419,39 - Joaquim Jean Dos Santos Souza R\$ 14.000,00 - Jocielma Moraes Da Silva R\$ 2.968,47 - Jocimar Boris R\$ 1.029,29 - Jedeane Silva Marques R\$ 24.000,00 - Joel Conceicao De Almeida R\$ 4.162,58 - Joelma Da Silva Borges R\$ 15.000,00 - Jonathan Moreira Da Silva R\$ 1.927,91 - Jorge Braz Cristiano R\$ 170,52 - Jorge Falkembach Junior R\$ 186.960,33 - Jose Carlos Moraes R\$ 5.147,75 - Jose Conceicao Mendes R\$ 15.000,00 - Jose Mario De Melo Ribeiro R\$ 4.500,00 - Josiel Cardoso Da Cruz R\$ 4.500,00 - Jossilene De Melo Da Silva R\$ 2.293,28 - Josue Sabino Dos Santos R\$ 15.000,00 - Jucelio Escarabelo R\$ 67.500,00 - Juliana Borger R\$ 2.010,63 - Juliane Cristina Menin R\$ 70.000,00 - Karina Pereira Da Silva R\$ 13.500,00 - Katia Oliveira Dias R\$ 4.887,95 - Ladislau Barbosa Rios R\$ 11.000,00 - Leandro Rodrigues De Oliveira R\$ 4.362,70 - Leomar Dos Santos Da Silva R\$ 5.950,62 - Leonan Rafael Luciano R\$ 6.000,00 - Leonildo Assis De Almeida R\$ 31.300,00 - Leuzimar Santiago De Souza R\$ 2.339,45 - Lindamara Silva Trindade R\$ 30.000,00 - Lourdes Rocha R\$ 55.000,00 - Lourenco Bandeira Da Silva R\$ 1.149,33 - Lucas Araujo De Albuquerque R\$ 1.147,25 - Lucas Reis De Moraes R\$ 921,82 - Lucelia De Almeida Monteiro R\$ 8.000,00 - Lucia Aparecida Dos Santos R\$ 27.000,00 - Luciano Borges Da Rosa R\$ 10.000,00 - Lucicleide Biserra Da Silva R\$ 108,29 - Lucidalva Moraes Dourado R\$ 3.892,44 - Luis Thiago Rosa R\$ 28.000,00 - Manoel De Macedo Prado R\$ 15.000,00 - Manoel Lucas Da Silva E Silva R\$ 4.408,48 - Manoel Nunes Almeida R\$ 1.056,30 - Marcelina Pereira Oliveira R\$ 438,50 - Marcelo Corsi Eiger R\$ 22.168,90 - Marcelo Martins Ribeiro R\$ 3.750,00 - Marcia Da Silva Torres R\$ 896,71 - Marcia De Souza Albino R\$ 50.000,00 - Marcia Silva Lima R\$ 30.000,00 - Marcos Fernandes Dos Santos R\$ 4.500,00 - Marcos Serafim De Souza R\$ 4.222,46 - Marcos Souza Da Silva R\$ 10.500,00 - Mardone Almeida Santana R\$ 5.578,19 - Maria Alves De Assuncao Costa R\$ 1.716,40 - Maria Antonia Barbosa Sena R\$ 2.548,95 - Maria De Jesus A Araujo R\$ 886,63 - Maria De Lourdes Alves Pedroso R\$ 2.561,81 - Maria De Nazare Moura Barros R\$ 9.718,50 - Maria Ines Santiago R\$ 940,28 - Maria Luciana Monteiro Leite R\$ 7.500,00 - Maria Patiane Brito De Castro R\$ 8.000,00 - Maria Patricia Brito De Castro R\$ 7.700,00 - Maria Raimunda M De Moraes R\$ 2.456,38 - Maria Sinelania R De Freitas R\$ 12.804,69 - Maria Valdenir Da Silva R\$ 13.500,00 - Maria Valdineia De Souza R\$ 754,48 - Maria Veronica A.C.Ferreira R\$ 630,87 - Marilene Borba Sotel R\$ 1.534,45 - Marilene Da Silva Mendes R\$ 20.000,00 - Marinete Engel R\$ 23.000,00 - Maurenice Souza Da Silva R\$ 5.500,00 - Mauricelia Soza Da Silva R\$ 1.692,19 - Mauro Francisco Santos Silva R\$ 7.000,00 - Michele Santana Dos Reis R\$ 107,30 - Moisanuel Dos Santos Silva R\$ 173,09 - Naiara Fabiola R Dos Santos R\$ 294,23 - Nayane Leite Da Silva R\$ 15.000,00 - Nayjara Regina De Almeida M. R\$ 12.000,00 - Nivaldo Aparecido Martinelli R\$ 9.015,59 - Oderlandia Maria Do N Da Silva R\$ 10.000,00 - Osias Alves Da Rocha R\$ 28.000,00 - Osvaldo Pereira De Sousa R\$ 20.000,00 - Patricia Pereira Da Costa R\$ 8.072,00 - Paulo Roberto Da Fonseca Silva R\$ 2.402,17 - Paulo Victor Azevedo Da Silva R\$ 922,06 - Paulo Wagner Medeiros Borges R\$ 9.750,00 - Pedro Almeida Oliveira R\$ 20.000,00 - Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti R\$ 56.379,00 - Pedro Pereira Dos Santos R\$ 17.000,00 - Pinheiro Guimarães Advogados R\$ 209.512,96 - Poliana Da Silva Dias R\$ 1.605,36 - Polyana Souza Lima Torres R\$ 12.000,00 - Raimundo Nonato P Da Silva R\$ 2.417,93 - Raimundo Rodrigues Do Nascimento R\$ 15.000,00 - Raquel Da Conceicao Silva R\$ 2.969,55 - Raquel Da Silva Santana R\$ 3.742,66 - Regiane Azevedo Da Silva R\$ 17.000,00 - Reginaldo Campos Da Silva R\$ 882,36 - Renan Daniel Costa De Oliveira R\$ 2.158,84 - Renata Cordeiro De Oliveira R\$ 1.773,26 - Ricardo Da Silva R\$ 15.000,00 - Roberto Teodoro Reis R\$ 1.667,22 - Rodrigo Da Silva De Lima R\$ 921,68 - Rosemeire Fernandes De Souza R\$ 12.000,00 - Salomao Rodrigues De Oliveira R\$ 47.000,00 - Samara Guimaraes Matos R\$ 15.886,84 - Samara Rodrigues De Oliveira R\$ 2.955,34 - Sandra Rangel R\$ 1.077,45 - Sandro Pinheiro Cutrin R\$ 3.941,04 - Sarah Anny Dahan R\$ 19.021,34 - Sebastiao Dos Anjos Ferreira Do Nascimento R\$ 15.000,00 - Sergio Luiz F. De Oliveira R\$ 4.000,00 - Sergio Rogerio Bernardi R\$ 3.000,00 - Sherlley Rodrigues De Souza R\$ 653,38 - Silan Guedes Da Silva R\$ 12.000,00 - Silvana Silva Pereira R\$ 10.765,71 - Silvio Jose Cocco R\$ 11.223,61 - Simone Cardoso R\$ 18.000,00 - Simone Marques R\$ 10.466,66 - Simone Seixas R\$ 9.779,47 - Suzana Da Silva Bueno Moraes R\$ 812,53 - Thiago Antonio B De Oliveira R\$ 65.000,00 - Ubnisia De Medeiros Bandeira R\$ 5.750,00 - Valdecy Leao Da Silva R\$ 20.000,00 - Valdenir Pereira De Araujo R\$ 8.000,00 - Valmieri S.F. Bispo Eregeipe R\$ 1.821,48 - Vandir Da Silva Teodoro R\$ 882,04 - Vanessa Santos Floresta R\$ 10.000,00 - Vera Lucia Freitas Lustrosa R\$ 2.302,17 - Vera Lucia Freitas Lustrosa R\$ 1.279,35; Victor Hugo De Araujo Honegger R\$ 17.000,00 - Vinicius Matheus Sampaio R\$ 154,28 - Vitor Alberto São Caten R\$ 4.028,07 - Vitor Winck R\$ 80.000,00 - Wanderley Cardoso De Oliveira R\$ 357,61 - Wemerson Dos Santos Silva R\$ 548,95; Joao Jorge Borges R\$ 1.354,33; Antonio Xavier Da Costa R\$ 10.000,00; Wagner Barros Da Silva R\$ 2.800,00; Celina Gomes De Aguiar R\$ 8.500,00; Flaudemir Gonçalves Da Silva Medeiros R\$ 20.000,00; Gilberto Alves De Medeiro R\$13.230,00; Ana Claudia Pereira Da

Documento: 230726 - Protocolado em: 10/12/2020 às 12:58:03 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091  
 Autenticidade do documento: 71869673-9b52-49f3-bcbd-dbe55afdc237. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



Silva R\$ 7.000,00; Caroline Triches R\$ 7.000,00; José Ribamar Da Silva Santos R\$3.500,00; Luiz Egisto Del Pietro R\$ 70.000,00; Cleia Nunes Da Silva R\$8.000,00; Priscila Nascimento E Silva Pacheco R\$100.000,00; Daniela Casagrande R\$18.000,00; Allan De Lima Vieira R\$40.000,00; Amilton Do Ceu Carvalho R\$17.000,00; Liana Cilene Jung R\$62.000,00; Francisco De Lírio Servilha R\$1.800,00; Deusamar Abreu Soares R\$15.000,00; Lenimar De Souza Lima R\$ 7.500,00; Alessandro Almeida Cesar R\$ 16.000,00; Ministerio Público Do Trabalho R\$300.000,00; Fagner Rodrigues Trigueiro Da Silva R\$50.000,00; Ricardo Silveira Barbosa 295.016,10; Ralf De Souza Freire R\$18.000,00; Jose Carlos Morais R\$40.000,00; Jheymsom Jacksson Silva De Sousa R\$7.000,00; Maria De Nazare Moura Barros R\$5.000,00; Anderson Almeida Da Silva R\$7.000,00; Danielli Neves R\$79.597,40; Jaqueline Barbosa Luiz R\$5.000,00; Douglas Barbosa Luiz R\$10.000,00; Laiane Da Silva Do Nascimento R\$10.000,00; Aline Leal Sousa R\$ 4.368,77; Vania Maria Dagani Tomazi R\$ 15.173,00; Luis Da Silva Alves R\$15.000,00; Kenny Gonçalves Santana R\$14.762,35; Gilson Silva De Oliveira R\$12.409,47; Alair Rodrigues 19.488,54; Marcia Alves Samarrenho R\$35.000,00; Mikaelly Da Costa De Almeida R\$2.000,00; Eduardo Damiao R\$15.000,00; Ronan Santos De Souza R\$16.663,07; Joselene Aroucha Carvalho R\$4.130,56; Ronaldo Costa de Souza e Monica Graciela Mantovani Naldi R\$ 14.000,00; Reinaldo Turra de Avila R\$3.000,00; Francisco de Lirio Servilha Junior R\$ 6.500,00; Elisabete Teixeira Figueiredo R\$30.000,00; Oliver Fontana E Advogados Associados R\$ 199.046,42; Isaias Almeida da Cruz R\$12,149,48

– **Total de Créditos derivado da legislação trabalhista R\$5.312.226,91**

**CREDORES COM GARANTIA REAL:** Banco Do Brasil S.A. R\$ 9.365.802,63. **Total de Créditos com Garantia Real - R\$ 9.365.802,63.**

**CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/FORNECEDORES:** 14 Brasil Telecom Celular S/A R\$ 5.481,28 - 3 S Representacoes Ltda R\$ 2.047,94 - A T S Terceiro Atacadista Ltda R\$ 2.052,31 - Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda R\$ 620,34 - Aci – Agencia De Cargas Intermodal S/A R\$ 76,36 - Acofer Industria E Comercio Ltda R\$ 2.275,46 - Acqua Imagem Servicos Em Aquicultura Ltda R\$ 3.349,00 - Adriane Dos Santos Silva R\$ 118,88 - Agp Agroindustrial Guarantaense De Pescados Ltda R\$ 119.893,51 - Agro Industrial – So Peixe Da Amazonia Ltda R\$ 28.784,00 - Aguas De Sorriso Ltda R\$ 33,02 - Aguilera Auto Pecas Ltda R\$ 2.012,50 - Aim Comercio E Representacoes Ltda R\$ 117.910,11 - Alan Jhon Auto Center Ltda R\$ 625,80 - Alceu Tonini E Cia Ltda R\$ 1.019,00 - Aleff Jonas Dal Molin R\$ 71.612,37 - Alexandre Daiuto Leao R\$ 3.645,99 - Almeida E Cardoso Representacoes Ltda R\$ 21.401,22 – Amazonia Maquinas E Implementos Ltda R\$ 1.587,26 - Amelia Costa Curta Bertolini R\$ 15.800,00 - Anderson De S Figueiredo R\$ 1.502,40 - Andrade Manutencao Montagem E Com. De Equip. Ind. Ltda R\$ 20.048,00 - Anildo Alves Da Silva - R\$ 4.944,76 - Antonio Adenilson Santos De Almeida R\$ 45,00 - Anunciacao & Anunciacao Ltda R\$ 1.055,90 - Aparecida De Fatima Montagneri Mioranza R\$ 32.754,39 - Aquacultura Tupi Ltda R\$ 34.470,00 - Aquadelta Agroindustrial S/A R\$ 20.970,44 - Aquanalise S/C Ltda R\$ 2.555,00 - Araguaia Agricola Ltda R\$ 1.331,88 - Arena Rio Trade Marketing E Entretenimento Ltda R\$ 33.042,06 - Arfrio S/A Armazens Gerais Frigorificos R\$ 3.457,95 - Assoc.Bras.Da Ind.De Proc.De Tilapia-Ab-Tilapia R\$ 1.104,28 - Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso R\$ 196,00 - Ata Organizacao De Servicos Profissionais Ltda R\$ 9.108,76 - Auto Posto Cristo Rei Iii Ltda R\$ 517,59 - Auto Posto Matupa Ltda R\$ 677,59 - Axel Maximiliano Klimpel Udovic R\$ 21,41 Azul Linhas Aereas Brasileiras S/A R\$ 909,09 - B2w – Companhia Global De Varejo R\$ 159,00 - Baldo Comercio De Embalagens Ltda R\$ 1.655,30 - Biomerieux Brasil Sa R\$ 1.261,30 - Bom Motor Com De Bombas E Motores Ltda R\$ 3.714,80 - Br Distribuidora De Alimentos Ltda R\$ 10.899,79 - Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda R\$ 1.538,00 –Brasil Telecom S/A R\$ 159,98 - Brconnection Comercio E Servicos De Inf Ltda R\$ 3.006,83 -Bsw Ind.E Com.De Parafusos E Ferragens Ltda R\$ 434,40 - C C Belem Transportes Internacionais Ltda R\$ 119,64 - Cadual Representacoes Comerciais Ltda R\$ 9.850,00 - Capital Express Mercantil Ltda R\$ 10.627,72 - Cardoso Bertoco & Cia Ltda R\$ 120,00 - Cargill Agricola S/A R\$ 5.084,80- Carimbos Mato Grosso Ltda R\$ 70,00 -Carvalhosa E Eizirik Advogados R\$ 14.700,00 - Casa Da Borracha Comercial Ltda R\$ 4.064,43 - Casa De Maquinas Takara Lt R\$ 242,40 -Casagrande Derivados De Petroleo Ltda R\$ 379,20 - Cassio Henrique Pistori R\$ 17.500,00 - Catho Online Ltda R\$ 400,00 - Celm Aquicultura S/A R\$ 68.604,80 - Cenofisco Editora De Public Tribut Ltda R\$ 3.040,00 - Centrais Eletricas Matogrossense S/A R\$ 127.599,75 - Centro De Integracao Empresa Escola Ciee R\$ 4.543,98 - Ceolatto Palace Hotel Ltda R\$ 198,00 - Chenet & Chenet Ltda R\$ 1.751,24 - Cia Brasileira De Distribuicao R\$ 12.700,00 - Cisne Branco Transportes Ltda R\$ 10.449,99 - Claro S/A R\$ 36.983,77 - Cleber Jesus Ferreira Da Silva R\$ 4.154,86 - Columbia Comercio De Descartaveis Ltda R\$ 619,77 - Comercial Maritech Chile Ltda R\$ 4.036,03 - Companhia Brasileira De Solucoes E Servicos S/A R\$ 20.214,46 - Condor Super Center Ltda R\$ 2.000,00 -

Documento: 230726 - Protocolado em: 10/12/2020 às 12:58:03 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091  
Autenticidade do documento: 71869673-9b52-49f3-bcbd-dbe55atdc237. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda R\$ 490,00 - Conepe – Conselho Nacional Das Entidades Da Pesca R\$ 800,00 - Confrigo Comercio De Alimentos Ltda R\$ 476,00 - Conivel Materiais De Construcao Ltda R\$ 672,11 - Conselho Regional Medic. Veterinaria Estado Mt R\$ 6.652,50 - Contatica Prestadora De Servicos Ltda R\$ 56.200,97 - Cooperativa Lider Em Prestacao De Servicos R\$ 271,60 - Cornelio Pereira Dos Santos R\$ 5.611,87 - Corrona Transportes Rodoviaros Ltda-Me R\$ 8.500,00 - Criveplas Confeccao E Comercio Ltda R\$ 252,00 - Crm Transportes Comercio E Representacoes Ltda R\$ 270,00 - Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda R\$ 170,00 - Danilo Ribeiro Colombo R\$ 54.413,62 - Darci Carlos Fornari R\$ 900,00 - Darci Natino Venz R\$ 3.400,00 - Davi Gadelha Tavares R\$ 139,65 - David Martins Milfont R\$ 300,00 - Diarme Souza Silva R\$ 2.485,86 - Diego Belarmino De Holanda Brandao R\$ 50,00 - Dilceu Rossato R\$ 18.896,08 - Dimas De Melo Pimenta Sistemas De Ponto E Acesso Ltda R\$ 256,00 - Distribuidora De Alimentos Diva Ltda R\$ 1.169,33 - Distribuidora De Bebidas Sorriso Ltda R\$ 11.300,00 - Diversey Brasil Industria Quimica Ltda R\$ 236,16 - Domingos Batista Dos Santos R\$ 1.319,20 - Domino Sul Equipamentos Ltda R\$ 283,65 - Dps Logistica Ltda R\$ 1.725,24 - Dvc Comercio E Servicos Ltda R\$ 6.266,00 - E & S Mello Representacao De Alimentos Ltda R\$ 428,13 - Ebp-Empresa Brasileira De Pescados Ltda - R\$ 135.220,00 - Eder Carlos Da Silva R\$ 58,76 - Edificio Centro Executivo Higienopolis R\$ 4.400,00 - Edson Salvi Transportes Ltda R\$ 500,00 - Effex Service Cargas E Encomendas Ltda - R\$ 691,59 - Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda R\$ 1.587,19 - Eletro E Metalurgica Rovaris Ltda R\$ 405,00 - Eletrotecnica Pagliari Ltda R\$ 2.345,20 - Elias Pretti De Barros R\$ 14.047,31 - Elio Bauer R\$ 160,00 - Elisabete Santiago R\$ 40,00 - Emanuel Zinsly S Camargo R\$ 1.200,00 - Emiliano Preima R\$ 1.828,27 - Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos R\$ 1.271,00 - Enicar Tecidos Ltda R\$ 125,00 - Erai Maggi Scheffer R\$ 58.738,20 - Evandro Bedin R\$ 3.800,00 - Expresso Maringa Ltda R\$ 425,92 - Expresso Suely Transportes De Cargas Ltda R\$ 1.436,17 - Extremo Norte Logistica Ltda R\$ 9.366,18 - F.D.Servicos E Comercio De Informatica Ltda R\$ 218,50 - Fabrica De Papel E Papelao N.Sra.Da Penha S/A R\$ 396,15 - Fabricio Tonon R\$ 115,80 - Favaro & Cia Ltda R\$ 13.035,00 - Fbd Distribuidora Ltda R\$ 23.202,21 - Fernanda Da Conceicao Curado R\$ 1.964,20 - Ferragens Indamar Ltda R\$ 378,09 - Ferreira E Tobaldini Ltda R\$ 174,60 - Firmino Costa Neto R\$ 13.157,02 - Fisco Soft Editora Ltda R\$ 1.590,77 - Floriatec Industria E Comercio De Pecas Ltda R\$ 955,00 - Friopart Armazens Frigorificos Ltda R\$ 8.000,00 - Friezem Armazens Frigorificos Ltda R\$ 8.732,43 - Friezem Logistica Ltda R\$ 5.173,66 - Fuchs Gewurze Do Brasil Ltda R\$ 2.547,60 - Fundacao Paulista De Tecnologia E Educacao R\$ 1.791,40 - General Belt Do Brasil Comercial De Correias Ltda R\$ 600,00 - Geneseas Aquacultura Ltda R\$ 43.000,00 - Gercadi Transportes Rodoviaros Ltda R\$ 206,00 - Germano & Pereira Engenharia E Servicos S/C Ltda R\$ 7.683,00 - Germano Moeller R\$ 22.000,00 - Gibara Representacoes Comerciais Ltda R\$ 1.660,67 - Giiro S/A Thermoindustrial R\$ 110,00 - Gimix De Benfica Comercio De Alimentos Ltda R\$ 641,82 - Giovani Edir Siegrist E Outro R\$ 1.186,50 - Girassol Supermercado Ltda R\$ 2.124,86 - Girus Mercantil De Alimentos Ltda R\$ 146,63 - GI Laboratories Worldwide Ltda R\$ 15.242,80 - Gustavo Silvestre Lima R\$ 5.153,45 - Halley Express Comissoria De Despachos E Representacoes Ltda R\$ 489,50 - Halyne Barbosa Da Silva R\$ 349,20 - Hasse & Hasse Ltda R\$ 637,54 - Icl Brasil Ltda R\$ 1.568,80 - Ikra Com. De Pecas Para Veiculos Ltda R\$ 200,00 - Inmetro R\$ 23.910,05 - Inoxfer Metalurgica Ltda R\$ 26.231,86 - Inpi – Instituto Nacional Da Propriedade Industrial R\$ 240,00 - Inteltec Telefonica Ltda Me R\$ 339,50 - Isamar Com De Comustiveis E Lubrificantes Ltda R\$ 15.989,07 - Ivone Fatima Stramari Bordignon R\$ 961,09 - J E Informatica Ltda R\$ 1.460,00 - Jacir Sergio Zatta R\$ 1.462,50 - Jad Zogheib & Cia Ltda R\$ 7.200,00 - Jamir Brescansin R\$ 280,37 - Jarvis Do Brasil Ferramentas Industriais Ltda R\$ 2.700,00 - Jesse James De Assis Carvalho R\$ 1.600,00 - Joao Romeu Dilly R\$ 22.614,40 - Jofer Embalagens Ltda R\$ 23.346,22 - Jose Adao De Souza R\$ 442,52 - Jose Luiz Pereira De Oliveira R\$ 35.329,86 - Jose Mauricio Machado E Associados E Advogados E Consultores R\$ 992,39 - Junior Brescansin R\$ 419,52 - Kalunga Comercio E Industria Grafica Ltda R\$ 1.255,85 - Kapel-Ind Com De Embalagens Lt R\$ 215,25 - Kasa Fort Materiais P Construcao Ltda R\$ 14.265,23 - Kenny Goncalves De Santana R\$ 200,00 - Kerry Do Brasil Ltda R\$ 17.248,91 - KI Representacoes Ltda R\$ 947,84 - Koehler & Costa Ltda R\$ 727,50 - L M Comercio De Ferragens Ltda R\$ 462,32 - Laboratorio De Analise De Alimentos Ltda R\$ 9.665,54 - Laboratorio Nossa Senhora De Fatima Ltda R\$ 309,70 - Laboratorio São Camilo De Analise De Alimentos E Agua Ltda R\$ 3.865,10 - Labsynth Produtos Para Laboratorios Ltda R\$ 345,38 - Laercio Munaro E Cia Ltda R\$ 2.160,44 - Lanzana & Lanzana Ltda Me R\$ 625,00 - Leo Locks & Cia Ltda R\$ 232,80 - Lindomar Jose Siegrist R\$ 6.705,00 - Linear Consultoria E Projetos Ltda R\$ 7.954,00 - Lisandro Bauer R\$ 131,57 - Luis Seigi Enokawa R\$ 30.256,00 - Luiz Antonio Rodrigues De Vicenzi R\$ 1.710,00 - Luiz Carlos Nardi R\$ 92.943,00 - Luiz Carlos Vanzin R\$ 28.486,90 - Luiz Eduardo Boaventura Pacifico R\$ 85.330,00 - Luz Alimentos Ltda R\$ 18.845,30 - M Ballatore Me R\$ 360,00 - Mac Refrigeracao Ltda R\$ 3.000,00 - Madasa Do Brasil Ltda. R\$ 80,04 - Madeireira Badaro Ltda R\$ 286,05 - Magazine Luiza S/A R\$ 1.200,60 - Mannes Mangueiras E Vedacoes Ltda R\$ 1.086,86 - Manoel Ferreira R\$ 1.032,00 - Maquisserras Com.De Maq.E Motores Ltda R\$ 1.743,19 - Margareth Krause R\$ 57.060,23 - Maria Divina Bohrer Younes R\$ 47.984,95 - Mariel Logistica Ltda. R\$ 42.235,08 - Marina Comercio De Calcadose Confeccoes Ltda R\$ 309,60 - Maringa

Documento: 230726 - Protocolado em: 10/12/2020 às 12:58:03 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091  
Autenticidade do documento: 71869673-9b52-49f3-bcbd-dbe55afdc237. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/validadorDocumento/>

**Pje** Assinado eletronicamente por: VANUZA SAGAI ROSEGHINI - Juntado em: 15/09/2023 09:46:44 - c75ba77



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:49

Número do documento: 23111311020431900000129959902

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111311020431900000129959902>

Assinado eletronicamente por: PAULO VICTOR MAIA - 13/11/2023 11:02:04

Bombas Injetoras Ltda R\$ 4.763,07 - Markem-Imaje Identificacao De Produtos Ltda R\$ 6.246,34 - Materiais De Construcao Presser Ltda R\$ 143,61 - Mazzardo & Polezello Ltda R\$ 1.559,20 - Medeiros E Belatto Transportes Ltda R\$ 1.790,33 - Medeiros E Belatto Transportes Ltda R\$ 150,00 - Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda R\$ 81.661,00 - Michael Kengo Itagaki R\$ 687,25 - Microbioticos Analises Laboratoriais Ltda R\$ 16.978,18 - Moacir Galves R\$ 51,70 - Moschen & Moschen Ltda R\$ 3.644,56 - Multimarca Com. De Penus Ltda R\$ 1.390,00 - Multivac Do Brasil Sistemas Para Embalagens Ltda R\$ 20.454,99 - Multivendas Com Distr Desc Ltda R\$ 447,70 - Nagem Cil - Comercio De Informatica Ltda R\$ 659,91 - Nc Auto Posto Ltda R\$ 6.002,10 - Nedio Risieri Germiniani R\$ 5.999,98 - Neogrid Informatica S/A R\$ 39.695,23 - Nestle Brasil Ltda R\$ 1.620,00 - Net Sao Paulo Ltda R\$ 654,63 - Nextel Telecomunicacoes Ltda R\$ 25.222,92 - Nexxera Tecnologia E Servicos S.A R\$ 267,80 - Nf Assessoria Contabil S/S Ltda R\$ 3.500,00 - Nonna Terceirizacao De Servicos Ltda R\$ 4.618,42 - Nord Instalacoes Industriais S.A. R\$ 1.363,90 - Nordson Do Brasil Ind. E Com. Ltda R\$ 17,19 - Nova Guaira Transportes Ltda R\$ 30,84 - Nova Limp Distribuidora De Embal.E Descartaveis Ltda.R\$ 2.487,80 - Nutract Agroindustrial Ltda R\$ 99,00 - Nutrizon Alimentos Ltda R\$ 110.672,82 -Paragem Hotéis Rodoviaros E Turismo S/A R\$ 4.051,37 - Parana Comercio De Mat Eletrico E Servicos Ltda R\$ 4.453,77 - Parana Materiais De Construcoes Ltda R\$ 289,75 - Paulo Hirose R\$ 449,83 - Paulo Sergio Botega R\$ 5.012,40 - Paulo Teles Souza R\$ 138,80 - People4u Locacao De Mao De Obra E Gerenciamento Prom. Ltda R\$ 4.027,81 - Pirapo Comercio E Representacoes Ltda R\$ 1.712,54 - Piscicultura Aquabel Ltda R\$ 360,00 - Pneus Via Nobre Ltda R\$ 1.653,00 - Precisa Loc De Veiculos Ltda R\$ 750,54 - Predicon Construcoes Civis Ltda R\$ 529,15 - Rações Vb Industria E Comercio Ltda R\$ 5.750,00 - Rafael De Moura Weiss R\$ 56.416,76 - Rapido Trasn paulo Ltda R\$ 3.307,63 - Rb Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda R\$ 4.157,50 - Rebag's Ind E Com De Confecoes Ltda. R\$ 280,00 - Recapadora Sorriso Ltda R\$ 113,00 - Refrio Armazens Gerais Ltda R\$ 31.355,81 - Reimar Representacoes Comerciais Ltda R\$ 5.345,97 - Reiter Transportes E Logistica Ltda R\$ 6.839,88 - Retifica De Motores Maringa Ltda R\$ 1.386,62 - Rios & Rios Ltda R\$ 3.085,98 - Rodogela Transportes Ltda R\$ 4.050,00 - Rx Transportes Sensiveis Ltda R\$ 10.128,66 - Rz Servicos Terceirizados Ltda R\$ 59.000,00 - Sadrol Pecas Industriais Ltda R\$ 564,00 - Samar Comercial Agricola Ltda R\$ 597,08 - Samuel Silva Dos Santos R\$ 1.815,00 Sandry Alimentos E Maquinas Ltda R\$ 799,40 - Santo Andre Transp.E Com.De Combustiveis E Lubr.Ltda R\$ 11.675,00 - Savegnago Supermercados Ltda R\$ 4.000,00 - Sc Servicos Ao Consumidor Ltda R\$ 2.097,05 - Sc Teletendimento E Telemarketing Ltda R\$ 26.331,69 - Serasa S/A R\$ 4.943,40 - Sesi - Servico Social Da Industria R\$ 12.464,86 - Sew-Eurodrive Brasil Ltda R\$ 100,06 - Shirlene Batista Araujo Da Costa Me R\$ 1.000,00 - Siemens Ltda. T R\$ 2.600,90 - Silvia Rosemberg R\$ 5.207,14 - Sim Merchandising Promocoes Ltda R\$ 18.398,18 - Sim Sistema Integ. De Monitor. Veicul., Pat. E Pessoal Ltda R\$ 86,80 - Sinal Verde Service Ltda R\$ 150,00 - Sind Tra Ind Alim Alc Ref Acuc Serra E Regiao Mt R\$ 23.130,08 - Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Industrializacao Ali R\$ 6.412,23 - Sj Zambon Comercio E Serv. Bicicleta E Motos Ltda-Me R\$ 218,00 - Sociedade Educacional E Tecnica Ltda R\$ 170,00 - Sorriclima Manut. Com.De Pecas E Eq.P/Climatizacao E Ref Lt R\$ 254,17 - Sorriso Mecanica Agric E Industrial Ltda R\$ 216,10 - Staples Brasil Comercio De Materiais De Escritorio Ltda R\$ 1.470,45 - Sul America Seguro Saude S/A R\$ 48.239,60 - Supermercado Express Com Gen Alim Ltda R\$ 1.834,00 - T. Easy Softwares Para Comercio Exterior Ltda R\$ 2.958,68 - Tac Transportes Armazenagem E Logistica Ltda R\$ 202,34 - Terramar Comercio E Distribuicao De Alamentos Ltda R\$ 1.000,00 - Terraplenagem E Transportadora Ltda R\$ 9.000,00 - Thiago Gomes Girao Viana R\$ 8.440,00 - Tofic E Fingermann Sociedade De Advogados R\$ 24.170,29 - Tokio Marine Seguradora S/A R\$ 6.519,26 - Toledo Do Brasil Ind Balancas Ltda R\$ 12.332,18 - Totvs S/A – Microsiga Software S/A R\$ 47.794,24 - Transete Transportes Seguro Ltda R\$ 1.462,22 - Transfrios Transportes Ltda R\$ 1.179,24 - Transmaroni Transportes Brasil Rodov Ltda R\$ 9.569,89 - Transportadora Irmaos Pelucio Ltda R\$ 234,12 - Transrapido Sinal Verde Ltda R\$ 675,87 - Tresm Empreendimentos Ltda R\$ 54.910,80 - Trident Seafoods Corporation R\$ 69.125,74 - Uniao Comercio Representacao Logistica Ltda R\$ 25.078,05 - Unimed Norte Mato Grosso Cooperativa Trabalho Medico R\$ 25.992,83 - Universal Quimica Ltda R\$ 943,40 - Vanguarda Mt Logistica De Transp Ltda R\$ 21.545,32 - Vera Lucia Camargo Nuss R\$ 150,00 - Versatil Comercio De Livros E Periodicos Ltda - R\$ 20.170,71 - Videplast Industrial De Embalagens Ltda R\$ 6.474,29 - Vilson Vigolo R\$ 5.512,50 - Vinicius Zayat Silva R\$ 234,30 -Wallace Jose Pereira R\$ 676,00 - Wellington Willem Nogueira Souto R\$ 12.092,23 - Xaxim Comercio De Combustivel Ltda R\$ 9.301,86 - Yes Brazil Transportes Ltda R\$ 2.471,56 - Zrz Com De Alim Distr E Armazenagem Em Geral Ltda R\$ 26.704,31; Almeida Santos Sociedade de Advogados R\$ 5.161,21. **Total de Créditos Quirografários/Fornecedores – R\$ 3.349.130,50.**

**CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** Banco Bbm S.A. R\$ 2.319.247,51 - Banco Bradesco S.A. R\$ 826.424,51 - Banco Industrial E Comercial S/A R\$ 1.270.741,57 - Bimetal Participações Ltda R\$ 3.464.977,35 - Carla Maria Carvalho Fontana R\$ 37.987.903,61 – Soberana



Comércio De Máquinas Industriais Ltda. R\$ 5.876.288,31. Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A R\$ R\$224.697,19; Banco Itaú S/A R\$ 166.323,94. **Total de Créditos Quirografários/Bancos e Instituições Financeiras – R\$ 52.136.603,99.**

**CLASSE IV – CREDORES CONSIDERADOS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

A.M. Ribeiro Goncalves Tavares Marketing Promocional Me R\$ 8.101,45 - Ademir De Souza Nogueira Me R\$ 271,60 - Adilson Sanchez Advocacia Trabalhista - Me R\$ 9.190,05 - Agropesca Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me R\$ 22.000,00 - Amazon Gaz Ltda – Me R\$ 60,00 - Ana Paula Horing Giovelli–Me R\$ 85.866,06 - Andrey Mauricio Watanabe-Me R\$ 20.472,89 - Anwar Vaz Curvo Me R\$ 144,00 - Ararauna Turismo Ecologico Ltda-Epp R\$ 11.388,93 - Asplemat Asses De Publ Emp De Mato Grosso Ltda - Me R\$ 885,00 - Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me R\$ 27.982,27 - Barreto Transportes Ltda – Me R\$ 6.135,00 Ronaldo E Ronaldo Ltda Me R\$ 3.812,10 - Bravo Equipamentos Eletronicos Ltda - Me R\$ 70,00 - Brusco & Freier Ltda Me R\$ 164,90 - Calminatti E Cia Ltda Epp R\$ 743,60 - Casa Do Compressor Ltda Me R\$ 2.533,00 - Celi E Celi Ltda Me R\$ 3.400,00 - Cenofisco Centro De Capacitacao De Profissional Ltda - Epp R\$ 560,00 - Cerrados Park Hotel Ltda - Me R\$ 136,00 - Cilene Da Silva Borges Epp R\$ 610,00 - Corrona Transportes Rodoviaros Ltda-Me R\$ 8.500,00 - Criart Criacoes Promocionais Ltda-Epp R\$ 18.936,82 - Dalton Skajko Sales Me R\$ 4.500,00 - De Toni & De Toni Ltda - Me R\$ 884,90 - Diovane Vicente Me R\$ 45,00 - Diz Comercio E Representacoes Ltda - Epp R\$ 132,00 - Edineia F. Da Costa A. De Almeida Me R\$ 2.131,13 - Eletro E Metalurgica Rovaris Ltda R\$ 405,00 - Eletrotecnica Ivan Ltda Me R\$ 162,96 - Everaldo Ferreira De Barros Me R\$ 2.742,00 - Fabio Saiter –Me R\$ 2.700,00 - Flash Tel Telecomunicacoes E Informatica Ltda - Epp R\$ 735,50 - Flavio Andrade De Oliveira Estacionamento Epp R\$ 1.254,00 - Francisco Cardoso De Souza Transportes - Me R\$ 6.355,80 - G.M.Nascimento Da Silva Me R\$ 5.860,00 - Garlog Transporte E Logistica Ltda Epp R\$ 31.066,55 - Gelo Gel Industria E Comercio De Gelo E Gel Ltda Epp R\$ 310,00 - Globo Rolamentos E Pecas Ltda - Me R\$ 11.986,44 - Hidro Fibras Industria E Comercio Ltda Epp R\$ 1.445,00 - Hotel Sartori Ltda - Me R\$ 85,00 - Inteltec Telefonia Ltda Me R\$ 339,50 - J. Batista Da Silva Grafica – Me R\$ 6.737,50 - J.N. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda - Me R\$ 272,19 - Jg Desenvolvimento E Assessoria Comercial Ltda-Me R\$ 4.178,41 - Jk Embreagens Ltda-Me R\$ 1.890,00 - Joao B Dos Santos Servicos Me R\$ 2.180,00 - Jose Elcio Antonow - Me R\$ 145,50 - Jose Luiz Alves Eletrica–Me R\$ 414,40 - Josemar Da Silva Estruturas Metalicas – Me R\$ 344,85 - Jr Viagens E Turismo Ltda - Me R\$ 2.000,00 - Km Extintores Ltda-Me R\$ 2.396,52 - Kozak Auto Center Ltda-Me R\$ 342,69 - L A Gois Camacho Representacoes Me R\$ 683,01 - Lanzana & Lanzana Ltda Me R\$ 625,00 - Laurenti & Cia Ltda-Me R\$ 55,24 - M Ballatore Me R\$ 360,00 - Magno Francisco De Almeida-Me R\$ 1.650,00 - Marcelo R. Dantas Transportadora - Me R\$ 136.742,69 - Mgh Empresa De Servicos E Obras Ltda - Me R\$ 1.006,05 - Mh Guia - Distribuidora De Sucos E Alimentos Ltda-Me R\$ 3.082,74 - Mhpe Industria E Mercantil Ltda – Me R\$ 10.670,00 - Mille Comercio De Displays E Material Didatico Ltda-Epp R\$ 15.652,00 - Norte Brasil Servicos Hidraulicos Ltda -Me R\$ 117,41 - Nova Flex Rotuloe Etiquetas Ltda Epp R\$ 3.382,30 - Parente Auto Eletrica Ltda Me R\$ 3.847,58 - Pdca Alimentos Ltda Me R\$ 500,00 - Piccoli Transportes Ltda Epp R\$ 2.031,86 - Priority Comercio De Epi's Ltda - Me R\$ 259,80 - Pro X Solutions Informatica Ltda - Me R\$ 3.267,50 - Proeste Construtora E Transportadora Ltda Epp R\$ 6.742,35 - Promocenter Promocoes Ltda Me R\$ 3.947,51 - Rafael Elias Rovaris - Epp R\$ 13.059,39 - Recuperadora Dinamica Ltda Me R\$ 24.083,20 - Remopal - Retifica De Motores Parana Ltda – Me R\$ 183,60 - Retifica De Motores A. P. Ltda - Me R\$ 5.274,36 - Rkf Transportes Ltda - Epp R\$ 3.195,00 - Rocha E Cia Ltda Me R\$ 598,32 - Rodovip Tranportes De Cargas Ltda – Me R\$ 500,82 - Rondacar Auto Pecas Ltda Epp R\$ 6.576,32 - S.C Dos Santos Costa-Me R\$ 530,01 - Sant Serv Servicos Administrativos Ltda Me R\$ 35.000,00 - Santarem Transportes De Cargas Ltd Me R\$ 4.451,50 - Sempre Frio Transportes Ltda Me R\$ 18.489,91 - Serraglio & Correa Ltda – Me R\$ 672,00 - Shirlene Batista Araujo Da Costa Me R\$ 1.000,00 - Sj Zambon Comercio E Serv. Bicicleta E Motos Ltda-Me R\$ 218,00 - Sma Comercio Materiais Eletricos Ltda Mer\$ 102,00 - Souza Neto E Souza Ltda - Me R\$ 202,90 - T. C. Com. De Maquinas Para Escritorio Ltda - Epp R\$ 730,00 - Telmo Lucion – Me R\$ 369,40 - Terramar Comercio E Distribuicao De Alamentos Ltda R\$ 1.000,00 - Thayur Informatica Ltda - Epp R\$ 547,37 – Trans Ice Transp. Logisticas E Armazenagem Ltda Me R\$ 10.489,34 - Transportadora Rodovaris Ltda-Epp R\$ 4.942,51 - V T Arjona De Almeida Me R\$ 4.125,00 - V.F.De Lima Representacao - Me R\$ 1.370,55 - Verde Frota Logistica E Transportes Ltda - Me R\$ 10.777,80 - Viacao Sorriso Ltda - Me R\$ 4.420,00 - Vipiseg Seguranca Eletronica E Vigilancia Ltda - Me R\$ 7.733,34 - Webcomercio De Pecas Agricola Ltda Me R\$ 3.697,30 - Wg Johann Camargo E Camargo Ltda Me R\$ 300,00 - Zimovski Grafica Editora Ltda - ME R\$ 3.400,00 - **Total de Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – R\$ 688.669,49.**

Sorriso - MT, 03 de Dezembro de 2020.

Documento: 230726 - Protocolado em: 10/12/2020 às 12:58:03 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091 Autenticidade do documento: 71869673-9b52-49f3-bcbd-dbe55afdc237. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/



Assinado eletronicamente por: VANUZA SAGAI S ROSEGHINI - Juntado em: 15/09/2023 09:46:44 - c75ba77  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23022208412236000000031268950?instancia=1>  
 Número do processo: 0000807-59.2017.5.23.0066  
 Número do documento: 23022208412236000000031268950

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:49

Número do documento: 23111311020431900000129959902

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111311020431900000129959902>

Assinado eletronicamente por: PAULO VICTOR MAIA - 13/11/2023 11:02:04

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2279297-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/04/2008

NOME **ELINETE SILVA DOS SANTOS**

FILIAÇÃO  
**JOSE WILSON DOS SANTOS**

**MARIA ONEIDE SILVA**  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
**TERRA NOVA NORTE-MT 08/09/1987**

DOC. ORIGEM **C.NASC. LIV. A19 FLS.06**  
**TERM 10264**  
**PEIXOTO AZEVEDO-MT**  
CPF **030714821-16**

*Teima de Azevedo Silva Moraes*  
Coordenadora Geral de Identificação 032  
ASSINATURA DO DIRETOR

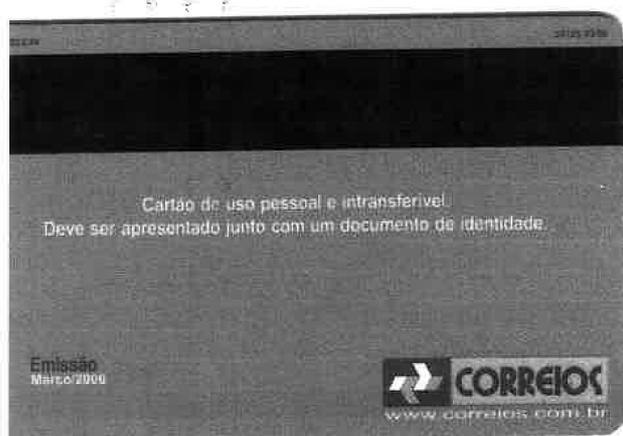
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




*Elinete Silva dos Santos*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição:  
**030.714.821-16**

Nome  
**ELINETE SILVA DOS SANTOS**

Nascimento  
**08/09/1987**






ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

**DECISÃO**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040.

REPRESENTANTE: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NATIV FOODS LTDA,  
NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA  
SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA

REPRESENTANTE: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

Vistos.

Dou-me por suspeito por motivo de foro íntimo nos termos do artigo 145, §1º do CPC.

Remetam-se os presentes ao Substituto legal.

Sorriso, datado e assinado digitalmente





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

---

**DECISÃO**

**Processo:** 0008839-23.2014.8.11.0040.

REPRESENTANTE: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.,  
NATIV FOODS LTDA, NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E  
EXPORTACAO LTDA., TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA  
REPRESENTANTE: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

Vistos etc.

Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeita para atuar nesta ação.

Assim, e nos termos do artigo 145, §1º, do Código de Processo Civil, determino sua  
conclusão ao meu substituto legal.

Às providências.

Sorriso/MT, na data registrada no sistema.

**Emanuelle Chiaradia Navarro Mano**

**Juíza de Direito.**





HUDSON CESAR MELO FARIA

A D V O C A C I A

**MERITÍSSIMO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**PROCESSO: 0008839-23.2014.8.11.0040**

**ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09, com sede nesta Capital na Avenida Pres. Getúlio Vargas, 825, bairro Centro, CEP: 78.020-000, neste ato apresentado por seu sócio proprietário **SELMO RODRIGES DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 530.518 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº 487.176.061-87, endereço eletrônico: [angela@araraunaturismo.com.br](mailto:angela@araraunaturismo.com.br); [ararauna@araraunaturismo.com.br](mailto:ararauna@araraunaturismo.com.br), onde receberá intimações e correspondências de estilo, por intermédio de seu advogado que esta subscreve **(doc. 01)**.

A Requerida, requereu a habilitação do seu crédito por meio da ação de habilitação retardatária de nº 1005740-81.2021.8.11.0040, em trâmite nesta Comarca, na quantia de R\$ \$ 15.092,06 (quinze mil e noventa e dois reais e seis centavos) **(doc. 02)**, que fora julgada procedente, bem como, que fosse retificado o crédito já inscrito pelo Administrador Judicial, contudo, em análise ao processo em epígrafe, não fora possível identificar a habilitação do crédito corrigido.

Desta feita, vimos requerer a devida habilitação do crédito, e caso o mesmo já tenha sido habilitado que o Administrador Judicial, nos apresente o Id. da petição protocolada.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2023.

**HUDSON CESAR MELO FARIA**

**OAB/MT 6.474**

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB/MT 6.474

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1731 - Centro Empresarial Paiaguas, salas 105 e 106 - Alvorada, CEP: 78048-340 - Cuiabá/MT  
(65) 3365-6605 | 99602-0739 - [contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br](mailto:contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br) - [www.hudsoncesarmelofaria.adv.br](http://www.hudsoncesarmelofaria.adv.br)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:49

Número do documento: 23112310572232400000130753831

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310572232400000130753831>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/11/2023 10:57:22

# DOC. 01



**ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**  
**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**CNPJ: 36.932.853/0001-09**  
**NIRE: 51200431937**

Os abaixo assinados, **SELMO RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 530.518 SSP/MT e inscrito no CPF nº487.176.061-87, residente na Av. Itália nº 905, condomínio Jardim Itália II, Bairro Jardim Itália em Cuiabá-MT, Cep: 78060-755 e **KELI DE OLIVEIRA NEVES**, brasileira, nascida em 28/03/1980 em São Paulo-SP, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Av. Itália nº 905, condomínio Jardim Itália II, Bairro Jardim Itália em Cuiabá-MT, Cep: 78060-755, portadora da carteira de identidade RG nº 21242976 SSP/MT e CPF nº 280.951.358-95, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de: **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**, com sua sede social na Av. Getúlio Vargas nº 825, Bairro Centro em Cuiabá-MT, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso NIRE: 51200431937 em 19/09/1991 e inscrita no CNPJ sob nº36.932.853/0001-09, resolvem de comum acordo, ALTERAR, o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO CAPITAL SOCIAL**

1ª. Aumento do Capital Social de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais) para **R\$ 425.000,00** (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Reais), subdivididos em cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, aumento este da seguinte forma: R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

| Sócios                    | %  | Cotas          | Valor (R\$)           |
|---------------------------|----|----------------|-----------------------|
| Selmo Rodrigues de Moraes | 99 | 222.750        | R\$ 222.750,00        |
| Keli de Oliveira Neves    | 1  | 2.250          | R\$ 2.250,00          |
| <b>Total do Aumento</b>   |    | <b>225.000</b> | <b>R\$ 225.000,00</b> |

Com o aumento ora realizado, o Capital social fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios                    | %  | Cotas          | Valor (R\$)           |
|---------------------------|----|----------------|-----------------------|
| Selmo Rodrigues de Moraes | 99 | 420.750        | R\$ 420.750,00        |
| Keli de Oliveira Neves    | 1  | 4.250          | R\$ 4.250,00          |
| <b>Total</b>              |    | <b>425.000</b> | <b>R\$ 425.000,00</b> |

Em razão das modificações ora promovidas, os sócios resolvem de comum acordo, **CONSOLIDAR** o contrato social, o que fazem de acordo com a Lei 10.406/2002:

**ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**  
**CNPJ: 36.932.853/0001-09**



Os abaixo assinados, **SELMO RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 530.518 SSP/MT e inscrito no CPF nº487.176.061-87, residente na Av. Itália nº 905, condomínio Jardim Itália II, Bairro Jardim Itália em Cuiabá-MT, Cep: 78060-755 e **KELI DE OLIVEIRA**



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Tabelli: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ.: 15.037.609/0001-92 Telefone: (85) 3046-7790  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quinteoficiocuiaba@terra.com.br

**5**

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
Selo de Controle Digital

BFT89028  
R\$ 3,00  
Em testemunho ( ) da verdade  
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 08 de março de 2019  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Cod. Serv. 61 Cod Ato 8  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



**NEVES**, brasileira, nascida em 28/03/1980 em São Paulo-SP, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Av. Itália nº 905, condomínio Jardim Itália II, Bairro Jardim Itália em Cuiabá-MT, Cep: 78060-755, portadora da carteira de identidade RG nº 21242976 SSP/MT e CPF nº 280.951.358-95, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de: **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**, com sua sede social na Av. Getúlio Vargas nº 825, Bairro Centro em Cuiabá-MT, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso NIRE: 51200431937 em 19/09/1991 e inscrita no CNPJ sob nº36.932.853/0001-09, resolvem de comum acordo, CONSOLIDAR, o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**.

#### **CLÁUSULA 2ª - SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS**

A sociedade terá a sua sede na Av. Getúlio Vargas nº 825, Bairro Centro em Cuiabá-MT, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

#### **CLÁUSULA 3ª - OBJETO SOCIAL**

O objeto social da sociedade será a prestação de serviços com dedicação exclusiva as atividades de agências de viagens, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 18/09/1991 com registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso NIRE nº. 51200431937, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA 5ª - EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**

O capital social é de R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco Mil reais), dividido em 425.000 (Quatrocentos e vinte e cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todo ele integralizado em moeda corrente nacional, sendo distribuídos como segue:

| SÓCIOS                           | QUOTAS         | %           | VALOR-R\$         |
|----------------------------------|----------------|-------------|-------------------|
| <b>SELMO RODRIGUES DE MORAES</b> | 420.750        | 99%         | 420.750,00        |
| <b>KELI DE OLIVEIRA NEVES</b>    | 4.250          | 1%          | 4.250,00          |
| <b>Total</b>                     | <b>425.000</b> | <b>100%</b> | <b>425.000,00</b> |

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

#### **CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

**OS SÓCIOS DECLARAM NÃO ESTAR INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI, QUE OS IMPEÇAM DE EXERCER ATIVIDADES MERCANTIS.**



*Keli*



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Gotasbeiras, CEP 78.032-915, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

**5**

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
BFT89027  
RS 3,00  
Em testemunho ( ) da verdade.  
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 08 de março de 2019  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Cod. Serv. 61 Cod Ato 6  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital



### **CLÁUSULA 8ª - ADMINISTRADORES**

A administração da sociedade será feita pelo sócio **SELMO RODRIGUES DE MORAES**, podendo celebrar contratos em geral, adquirir bens, movimentar contas bancárias, assinar cheques, dar quitação, emitir e assinar duplicatas, prestar garantias, nomear procuradores e contrair empréstimos. É vedada a prestação de garantias pela sociedade em favor de terceiros ou de seus sócios.

Parágrafo Único: Fica vedada aos sócios administradores usar o nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS REUNIÕES OU ASSEMBLÉIAS**

Os sócios aprovarão as contas da empresa mediante assinatura de cada um nos documentos contábeis legais, dispensando assim, a reunião para tal aprovação.

### **CLÁUSULA 10ª - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Os lucros acumulados e do período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos de forma desproporcional ao capital e de acordo com a legislação tributária vigente.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

### **CLÁUSULA 11ª - PRO-LABORE**

Os sócios administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo, obedecendo, porém, as condições financeiras da empresa e as normas do imposto de renda em vigor.

### **CLÁUSULA 12ª - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS**

O sócio que deseja retirar-se da sociedade, deverá comunicar por escrito e protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, ao sócio remanescente, sua intenção, bem como os valores estabelecidos para a venda de suas quotas. Após o prazo dos trinta dias e na ausência de manifestação escrita do sócio remanescente, o sócio retirante poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros.

Parágrafo Único: Fica proibido quaisquer dos sócios, ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem que previamente notifique aos demais sócios, que terão prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência na aquisição das mesmas.

### **CLÁUSULA 13ª - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de sócios, mas continuará seus negócios com os sócios remanescente, sendo que os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou que se retira, poderão ingressar na sociedade como sócios quotistas, mas somente assumirá a administração da sociedade mediante concordância entre os sócios remanescentes, o que prevalecem também, para donatários nos casos de doação para pessoas não sócias.

### **CLÁUSULA 14ª - FORO JURÍDICO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA 15ª - PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei das Sociedades Limitada, Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIAR DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabela: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700  
Av. Isaac Póvoas, n.º 1.010 - Goabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

**5**

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
BFT89030  
R\$ 3,00  
Em testemunho ( ) da verdade.  
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 08 de março de 2019  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Cod. Serv. 61 Cod Ato 6

Selo de Controle Digital



<http://www.tjmt.jus.br/selos>



E, por estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se cumprir as cláusulas acima classificadas em seus termos e assinam o presente instrumento de contrato social em 3 (três) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produzam efeitos legais.

5º Serviço Notarial  
Cuiabá - MT

Cuiabá-MT, 03 de Dezembro de 2012.

5º Serviço Notarial  
Cuiabá - MT

Selmo Rodrigues de Moraes

Keli de Oliveira Neves

Testemunhas:

Givanildo Santiago de Carvalho  
CPF: 673.187.971-15  
RG: 986.574 SSP/MT

Denise Dalcanale  
CPF: 550.893.569-04  
RG: 380.819-0 SSP/MT

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Cuiabá

Reconhecimento de: SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: KELI DE OLIVEIRA NEVES MORAES, SELMO RODRIGUES DE MORAES.

AFJ16058 R\$ 4,50-AFJ16054 R\$ 4,50- Selo de Controle Original

At. Emol. R\$ 9,00

Cuiabá, 24 de janeiro de 2013.

Dou fé. Em testemunho da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-aux cartório

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61-Cod Ato 22  
<http://www.tjmt.us.br/selos>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

5

Taboia: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BFT89029

RS 3,00

Em testemunho ( ) da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 08 de março de 2019

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Cod. Serv. 81 Cod Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/seios>

Seio de Controle Digital



|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                         |                                                         |                                                 |                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>36.932.853/0001-09</b><br><b>MATRIZ</b>                                                                                                                                              | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>20/09/1991</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA</b>                                                                                                                                                     |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ARARAUNA VIAGENS E TURISMO</b>                                                                                                                              |                                                         |                                                 | PORTE<br><b>EPP</b>                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>                                                                                                                 |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br><b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b><br><b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                                                        |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV GETULIO VARGAS</b>                                                                                                                                                                         | NÚMERO<br><b>825</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>AGENCIA</b>                   |                                       |
| CEP<br><b>78.005-370</b>                                                                                                                                                                                       | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CUIABA</b>                      | UF<br><b>MT</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>contama@terra.com.br</b>                                                                                                                                                             |                                                         | TELEFONE<br><b>(65) 3682-3075</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                     |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                             |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                   |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                     |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2021** às **11:36:08** (data e hora de Brasília).





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                        |                                     |                                          |                             |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|
| Nome Empresarial:                                      | ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA EPP |                                          |                             |
| Natureza Jurídica:                                     | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA       |                                          |                             |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ                                | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
| 5120043193-7                                           | 36.932.853/0001-09                  | 19/09/1991                               | 18/09/1991                  |

Endereço Completo:

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS SN - BAIRRO CENTRO-NORTE CEP 78005-370 - CUIABA/MT

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS COM DEDICACAO EXCLUSIVA AS ATIVIDADES DE AGENCIAS DE VIAGENS.

|                                                                          |                                                                                 |                                                                                                  |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Capital Social: R\$ 425.000,00<br>QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS | Capital Integralizado: R\$ 425.000,00<br>QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>EMPRESA PEQUENO PORTE<br>(Lei Complementar nº123/06) | Prazo de Duração<br>INDETERMINADO |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE       | Nome                      | Tér. Mandato | Participação   | Função                |
|----------------|---------------------------|--------------|----------------|-----------------------|
| 280.951.358-95 | KELI DE OLIVEIRA NEVES    | xxxxxxx      | R\$ 4.250,00   | SOCIO                 |
| 487.176.061-87 | SELMO RODRIGUES DE MORAES | xxxxxxx      | R\$ 420.750,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/03/2018

Número: 2002026

Ato 223 - BALANCO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 10 de Março de 2020 13:11

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000151790 e visualize a certidão)



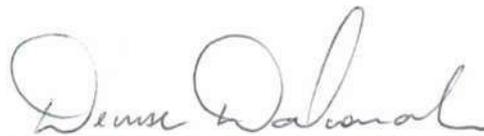
20/034.504-4

# DDF CONTABILIDADE

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA – EPP**, estabelecida na Av. Getulio Vargas, nº 825, Bairro: Centro, CEP: 78005-370, em Cuiabá-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.932.853/0001-09, na presente data é considerada **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2020.



*Denise Dalcanale*  
Contadora - CRC-MT 005834/0-8  
CPF: 550.893.569-04



# DOC. 02



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **SELMO RODRIGUES DE MORAES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **05305187 SEJUSP MT**

CPF: **487.176.061-87** DATA NASCIMENTO: **24/10/1970**

FILIAÇÃO: **CEZARIO PIRES DE MORAES  
DARCY RODRIGUES DE MORAES**

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **00387762886** VALIDADE: **18/09/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **15/10/1993**

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: **CUIABA, MT** DATA EMISSÃO: **26/09/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 8495639468  
MT636540502

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1682010972

PROIBIDO PLASTIFICAR 1682010972



ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA  
 AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 825 / 0050104389000 - CENTRO  
 CUIABA / MT CEP: 78005370 (AG: 5)



Ligação: TRIFÁSICO  
 Cis/Sbc: COM MTC B3 / COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 Roteiro: 8 - 5 - 114 - 810  
 Medidor: 00001544882  
 Referência: Nov / 2019  
 Emissão: 12/11/2019  
 ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA  
 Rua Vereador João Barboza Caramuru, 184  
 Cuiabá/MT - CEP 78010-900  
 CNPJ: 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0  
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série: B-U/Nº 025.915.989  
 Cód. para Déb. Automático: 00002635308

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 646 4196 Acesse: www.energisa.com.br

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI    |
|-------------------|--------------|----------------------------------|--------------------|
| Nov / 2019        | 12/11/2019   | 13/12/2019                       | 36.932.953/0001-09 |

UC (Unidade Consumidora): 6/263530-8

Canal de contato  
 Conheça a Gisa, nossa atendente virtual do WhatsApp?  
 Ela pode te ajudar com informações sobre débitos,  
 enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido  
 de Religação. Salve nosso número e  
 nos chame sempre que precisar! (65) 99999-7974.

| Anterior                          | Atual                             | Constante | Consumo | Dias |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------|---------|------|
| Data: 14/10/19<br>Leitura: 173296 | Data: 12/11/19<br>Leitura: 175247 | 1         | 1947    | 29   |

| CCI                    | Descrição           | Quantidade | Tarifa/  | Valor Base Cajo |         | Alig. Ioma(R\$) | Base Cajo Pr(R\$) | Cofins(R\$) |
|------------------------|---------------------|------------|----------|-----------------|---------|-----------------|-------------------|-------------|
|                        |                     |            |          | ICMS(R\$)       | IDCMS   |                 |                   |             |
| Tributos Total(R\$)    |                     |            |          |                 |         |                 |                   |             |
| 0801                   | Consumo em kWh      | 1947,000   | 0,938890 | 1823,75         | 1823,75 | 27              | 492,41            | 1823,75     |
| 0801                   | Adic. B. Amarela    |            |          | 24,46           | 24,46   | 27              | 6,80              | 24,46       |
| 0801                   | Adic. B. Vermelha   |            |          | 48,00           | 48,00   | 27              | 13,23             | 48,00       |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS |                     |            |          |                 |         |                 |                   |             |
| 0907                   | Contrib de Ilum Pub |            |          | 96,53           | 0,00    | 0               | 0,00              | 0,00        |

|                                      |          |          |          |        |          |       |       |
|--------------------------------------|----------|----------|----------|--------|----------|-------|-------|
| CCI: Código de Classificação do Item | TOTAL    | 1.893,74 | 1.897,21 | 512,24 | 1.897,21 | 20,57 | 94,77 |
| Tarifa s/ Tributos:                  | 0,826940 |          |          |        |          |       |       |

Media últimos meses (kWh): 1593

**VENCIMENTO** 21/11/2019

**TOTAL A PAGAR** R\$ 1.993,74

Histórico de Consumo (kWh)

|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1727   | 1889   | 1581   | 1551   | 1629   | 1518   | 1560   | 1325   | 1279   | 1354   | 1897   | 2041   |
| Nov/19 | Dez/19 | Jan/18 | Fev/19 | Mar/19 | Abr/19 | Mai/19 | Jun/19 | Jul/19 | Ago/19 | Set/19 | Out/19 |

RESERVADO AO FISCO

6259.8763.374a.45d1.7bb1.46cc.9a2e.5316.

Indicadores de Qualidade 9/2019 - CIDADE ALTA

|                | Limites da ANEEL | Agrupado | Limite de Tensão (V)                               |
|----------------|------------------|----------|----------------------------------------------------|
| DIC MENSAL     | 5,19             | 1,12     | NOMINAL 220                                        |
| DIC TRIMESTRAL | 10,38            |          |                                                    |
| DIC ANUAL      | 20,77            |          | CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202 LIMITE SUPERIOR 221 |
| FIC MENSAL     | 3,42             | 2,00     |                                                    |
| FIC TRIMESTRAL | 6,95             |          |                                                    |
| FIC ANUAL      | 13,70            |          |                                                    |
| DMC            | 2,94             | 0,87     |                                                    |
| DICRI          | 12,22            |          |                                                    |

Composição do Consumo

| Discriminação                   | Valor (R\$)    | %             |
|---------------------------------|----------------|---------------|
| Serviços de Dist. de Energia/MT | 399,80         | 20,05         |
| Compra de Energia               | 702,87         | 35,26         |
| Serviço de Transmissão          | 31,87          | 1,60          |
| Encargos Setoriais              | 135,09         | 6,79          |
| Impostos Diretos e Encargos     | 724,11         | 36,32         |
| Outros Serviços                 | 0,00           | 0,00          |
| <b>Total</b>                    | <b>1993,74</b> | <b>100,00</b> |

Valor do EUSD (Ref. 9/2019) R\$ 658,94

**ATENÇÃO**

- Perdas do Fatoral 4 kWh  
 - Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://pesquisaprotesto.com.br>

**Faturas em atraso**





NET

**SELMO RODRIGUES DE MORAES**  
R SAO CRISTOVAO 00075  
DOM AQUINO  
78015-150 CUIABA MT

Código NET  
**719/010110224**

Vencimento  
**15/11/2019** Valor  
**54,04**

CPF/CNPJ  
**487.176.061-87**

Forma de Pagamento  
**BOLETO BANCÁRIO**

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E OUTROS SERVIÇOS, ACESSE CLARO.COM.BR/MINHA CLARO

001/003

**Importante:**

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse [net.com.br/minhanet](http://net.com.br/minhanet), faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

A Claro informa que os valores promocionais do seu plano Claro net fone Empresas foram reajustados em 01 de outubro de 2019. Mais informações na internet no endereço [www.claro.com.br](http://www.claro.com.br).

**Minha NET:**

FALE FIXO ILIMITADO ESPECIAL

descrição

NET Fone

total  
**54,04**

Claro-clube

Cadastre-se em: [www.claro.com.br/claro-clube](http://www.claro.com.br/claro-clube)

Valor total  
**54,04**

## NET Fone

| SERVIÇO                        | DURAÇÃO  |              |
|--------------------------------|----------|--------------|
| LIGAÇÕES LOCAIS                | 1h06m36s | 0,00         |
| LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES | 0h08m12s | 0,00         |
| ASSINATURA                     |          | 54,04        |
| <b>Total NET Fone</b>          |          | <b>54,04</b> |

Selmo

510083334



- Para atendimento presencial consulte os endereços no site [net.com.br](http://net.com.br)  
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento, NET filiada ao Serasa/SCPC.  
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.  
Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).  
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).  
Ouvidoria 08007010180

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:50

Número do documento: 23112310572257300000130756134

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310572257300000130756134>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/11/2023 10:57:22

# DOC. 03





HUDSON CESAR MELO FARIA  
ADVOCACIA

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09, com sede nesta Capital na Avenida Pres. Getúlio Vargas, 825, bairro Centro, CEP: 78.020-000, neste ato apresentado por seu sócio proprietário **SELMO RODRIGES DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 530.518 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº 487.176.061-87, residente e domiciliado a Rua São Cristovão, nº 00075, bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP 78015-150, endereço eletrônico: ararauna@araraunaturismo.com.br.

**OUTORGADO: HUDSON CESAR MELO FARIA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 6.474, com escritório profissional localizado a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Edifício American Business, sala 806, bairro: Jardim Aclimação, CEP 78.050-280, Cuiabá/MT, endereço eletrônico: hudson.faria@yahoo.com.br.

**OBJETO:** Promover a habilitação retardatária do crédito no processo de Recuperação Judicial de nº 8839-23.2014.811.0040 e código 118241, da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-IBPASA, que tramita perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Sorriso, do Estado de Mato Grosso.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o advogado outorgado, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula “ad judicium” e “ad extra”, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB/MT 6.474

Av. Rubens de Mendonça, 2254 - Ed. American Business, sala 806 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-280 - Cuiabá - MT  
(65) 3365-6605 | 99602-0739 - contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br - www.hudsoncesarmelofaria.adv.br



HUDSON CESAR MELO FARIA  
ADVOCACIA

contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao advogado, os poderes especiais para receber citação, receber intimações, confessar, discordar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e alvarás, arguir exceções de suspeição, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, incluindo bancos públicos ou privados, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do Código de Processo Civil.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2021.

OUTORGANTE

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB/MT 6.474

Av. Rubens de Mendonça, 2254 - Ed. American Business, sala 806 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-280 - Cuiabá - MT  
(65) 3365-6605 | 99602-0739 - contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br - www.hudsoncesarmelofaria.adv.br

# DOC. 04





Número: **1005740-81.2021.8.11.0040**

Classe: **HABILITAÇÃO**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE SORRISO**

Última distribuição : **23/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 15.092,06**

Processo referência: **8839-23.2014.811.0040**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                               | Advogados                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP (REQUERENTE)                   |                                                                                                                                              |
|                                                                      | HUDSON CESAR MELO FARIA (ADVOGADO(A))                                                                                                        |
| NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (REQUERIDO) |                                                                                                                                              |
|                                                                      | THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))<br>RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))<br>ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES (ADVOGADO(A)) |

| Outros participantes                                 |                                        |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Mauro da Silva Andrieski (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) |                                        |
|                                                      | Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A)) |

| Documentos |                    |               |                                                                         |                          |
|------------|--------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento     | Documento                                                               | Tipo                     |
| 58795363   | 23/06/2021 11:45   | Sem movimento | <a href="#">Petição Inicial</a>                                         | Petição Inicial          |
| 58795377   | 23/06/2021 11:45   | Sem movimento | <a href="#">0. Habilidade de credito retardataria - Nativ - Sorriso</a> | Manifestação             |
| 58795378   | 23/06/2021 11:45   | Sem movimento | <a href="#">1</a>                                                       | Documento de comprovação |
| 58795380   | 23/06/2021 11:45   | Sem movimento | <a href="#">1. Contrato social Ararauna</a>                             | Documento de comprovação |
| 58795383   | 23/06/2021 11:45   | Sem movimento | <a href="#">1.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral</a>    | Documento de comprovação |



|           |                  |                                                                                                                                          |                                                                                 |                                                            |
|-----------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 58795385  | 23/06/2021 11:45 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">1.2 Certidão simplificada EPP - JUCEMAT</a>                         | Documento de comprovação                                   |
| 58795390  | 23/06/2021 11:45 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">1.3 Declaração do contador EPP 2020</a>                             | Documento de comprovação                                   |
| 58795794  | 23/06/2021 11:45 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">2</a>                                                               | Documento de comprovação                                   |
| 58795798  | 23/06/2021 11:45 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">2. CNH Selmo</a>                                                    | Documento de comprovação                                   |
| 58795801  | 23/06/2021 11:45 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">2.1 Comprovante de Endereço Ararauna</a>                            | Documento de comprovação                                   |
| 58795803  | 23/06/2021 11:45 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">2.1 Comprovante Endereço Casa Selmo</a>                             | Documento de comprovação                                   |
| 58795804  | 23/06/2021 11:45 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">3</a>                                                               | Documento de comprovação                                   |
| 58795806  | 23/06/2021 11:45 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">3. Procuracao - Ararauna X Nativ</a>                                | Documento de comprovação                                   |
| 58795807  | 23/06/2021 11:45 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">4</a>                                                               | Documento de Identificação                                 |
| 58795808  | 23/06/2021 11:45 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">4. Documento comprovando o debito - certidao de credito - Nativ</a> | Documento de comprovação                                   |
| 58795809  | 23/06/2021 11:45 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">4.1 Documento comprovando o debito - quadro - Nativ</a>             | Documento de comprovação                                   |
| 58803199  | 23/06/2021 12:55 | Juntada de Certidão                                                                                                                      | <a href="#">Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)</a>         | Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)    |
| 58803200  | 23/06/2021 12:55 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">Certidão de existência de conexão, continência e prevenção</a>      | Certidão de existência de conexão, continência e prevenção |
| 58907053  | 24/06/2021 09:22 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                       | <a href="#">Manifestação</a>                                                    | Manifestação                                               |
| 58907058  | 24/06/2021 09:22 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">Juntada das custas processuais - Nativ</a>                          | Manifestação                                               |
| 58907060  | 24/06/2021 09:22 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">Guia de distribuicao - Nativ</a>                                    | Documento de comprovação                                   |
| 58907062  | 24/06/2021 09:22 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">Comprovante de Pagamento</a>                                        | Documento de comprovação                                   |
| 58908745  | 24/06/2021 09:41 | Juntada de Certidão                                                                                                                      | <a href="#">Certidão de custas pagas (AUT)</a>                                  | Certidão de custas pagas (AUT)                             |
| 59198719  | 28/06/2021 14:58 | Decisão interlocutória                                                                                                                   | <a href="#">Decisão</a>                                                         | Decisão                                                    |
| 60932917  | 19/07/2021 19:22 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                       | <a href="#">Manifestação</a>                                                    | Manifestação                                               |
| 60932922  | 19/07/2021 19:22 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">Manifestação</a>                                                    | Contestação                                                |
| 60932925  | 19/07/2021 19:22 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">Edital</a>                                                          | Documento de comprovação                                   |
| 70197710  | 16/11/2021 14:43 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                       | <a href="#">Manifestação</a>                                                    | Manifestação                                               |
| 70197722  | 16/11/2021 14:43 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">Dar andamento na acao - Nativ</a>                                   | Manifestação                                               |
| 79618629  | 15/03/2022 14:18 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                       | <a href="#">Manifestação</a>                                                    | Manifestação                                               |
| 79618633  | 15/03/2022 14:18 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">Decurso do prazo 2 - Ararauna X BS</a>                              | Manifestação                                               |
| 79625267  | 15/03/2022 14:46 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                       | <a href="#">Manifestação</a>                                                    | Manifestação                                               |
| 79625271  | 15/03/2022 14:46 | Sem movimento                                                                                                                            | <a href="#">Dar andamento na acao 2 - Nativ</a>                                 | Manifestação                                               |
| 111323135 | 02/03/2023 16:29 | Juntada de Petição de petição                                                                                                            | <a href="#">Petição</a>                                                         | Petição                                                    |
| 125034569 | 03/08/2023 14:07 | Julgado procedente o pedidoExpedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 04/08/2023Publicado Sentença em 07/08/2023. | <a href="#">Sentença</a>                                                        | Sentença                                                   |
| 128112080 | 04/09/2023 14:23 | Transitado em Julgado em 04/09/2023                                                                                                      | <a href="#">Certidão do Trânsito em Julgado</a>                                 | Certidão do Trânsito em Julgado                            |



|           |                  |                                                                                                                |                                                |                                |
|-----------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------|
| 128113595 | 04/09/2023 14:24 | Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 05/09/2023Publicado Intimação em 06/09/2023. | <a href="#">Intimação</a>                      | Intimação                      |
| 129913308 | 22/09/2023 18:07 | Juntada de Petição de manifestação                                                                             | <a href="#">Manifestação</a>                   | Manifestação                   |
| 131883340 | 16/10/2023 17:07 | Realizado cálculo de custas                                                                                    | <a href="#">Certidão da contadoria</a>         | Certidão da contadoria         |
| 131884897 | 16/10/2023 17:07 | Sem movimento                                                                                                  | <a href="#">Comprovante de Pagamento</a>       | Certidão da contadoria         |
| 132927070 | 26/10/2023 16:21 | Juntada de Certidão                                                                                            | <a href="#">Certidão de custas pagas (AUT)</a> | Certidão de custas pagas (AUT) |



# HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DO CRÉDITO IMPUGNAÇÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 2306231067226260000050226936

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306231067226260000050226936>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:23



HUDSON CESAR MELO FARIA  
A D V O C A C I A

**MERITÍSSIMO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, DO  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

**DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA**

**Processo: 8839-23.2014.811.0040**

**Código: 118241**

**ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09, com sede nesta Capital na Avenida Pres. Getúlio Vargas, 825, bairro Centro, CEP: 78.020-000 **(doc. 01)**, neste ato apresentado por seu sócio proprietário **SELMO RODRIGES DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 530.518 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº 487.176.061-87, endereço eletrônico: angela@araraunaturismo.com.br; ararauna@araraunaturismo.com.br **(doc. 02)**, onde receberá intimações e correspondências de estilo, por intermédio de seu advogado que esta subscreve **(doc. 03)**, vem à presença de Vossa Meritíssima com fundamento no artigo 319, do Código de Processo Civil e artigo 9, da Lei 11.101 de Recuperação Judicial, propor:

**HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DO CRÉDITO  
IMPUGNAÇÃO**

no processo de Recuperação Judicial da empresa **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA**, qualificada no processo em epígrafe, representada pela sua administradora judicial, conforme segue.

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB/MT 6.474

Av. Rubens de Mendonça, 2254 - Ed. American Business, sala 806 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-280 - Cuiabá - MT  
(65) 3365-6605 | 99602-0739 - contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br - www.hudsoncesarmelofaria.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 23062310672237300000050226950

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062310672237300000050226950>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:22



## I. FATOS

O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 15.092,06 (quinze mil e noventa e dois reais e seis centavos), atualizado em 17/09/2014, classificado como quirografário.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Ararauna Turismo Ecológico LTDA - EPP, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, 825, Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP: 78005-370.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254, Ed. American Business Center, sala 806, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-280
- Valor do crédito atualizado até 17/09/2014: R\$ 15.092,06 (quinze mil e noventa e dois reais e seis centavos);
- Origem do crédito: Compras de passagens aéreas realizada na empresa Requerente;
- Classificação do crédito: Concursais;

Documentos comprobatórios do crédito:

- Documentos comprobatórios do crédito: Quadro de credores juntado na ação de Recuperação Judicial e Certidão de Habilitação de Crédito expedida pelo Fórum de Cuiabá (**doc. 04**);





HUDSON CESAR MELO FARIA  
ADVOCACIA

- Demais provas a serem produzidas: Oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícia, dentre outras que se fizerem necessárias ao deslinde da causa;
- Conta para depósito do crédito: Banco do Brasil, agência: 3325-1, conta corrente 509857-2, titular da conta: Ararauna Turismo Ecológico LTDA - EPP, CNPJ: 36.932.853/0001-09.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que se encontra em recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

## II. DA HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA

Não obstante o pedido de habilitação extemporâneo, cumpre salientar, conforme entendimento do STJ, que:

*"(...) Deve ser resguardada a categoria a qual pertence o crédito, mesmo que tardiamente habilitado, que, nesta condição, não perde sua natureza originária, não podendo ser condicionado o seu recebimento após a quitação dos demais credores de categoria inferior, mesmo que tempestivamente habilitados." (STJ - AREsp: 1008023 DF 2016/0285479-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 04/05/2018) #3636313*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CREDITORES - POSSIBILIDADE - DÍVIDA LÍQUIDA, CORRETAMENTE REPRESENTADA EM TÍTULO EXECUTIVO - PREVISÃO LEGAL E PRECEDENTES DO STJ - ORDEM DE PREFERÊNCIA QUE DEVE SER ANALISADA PELO JUÍZO A QUO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E DE VIOLAÇÃO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO DOS DEMAIS CREDITORES - NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE, PELO JUÍZO A QUO, DA ORDEM DE CREDITORES, APÓS A HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - 0004357-41.2019.8.16.0000 - Marialva - Rel.: Desembargador Luiz Antônio Barry - J. 03.07.2019)*

*"Polêmica em torno da situação do crédito trabalhista retardatário que se habilita no processo de falência após a homologação do quadro geral de credores e o pagamento de toda a classe dos credores trabalhistas, mas*

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB/MT 6.474

Av. Rubens de Mendonça, 2254 - Ed. American Business, sala 806 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-280 - Cuiabá - MT  
(65) 3365-6605 | 99602-0739 - contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br - www.hudsoncesarmelofaria.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 2306231067237300000050226950

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306231067237300000050226950>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:22



## HUDSON CESAR MELO FARIA

A D V O C A C I A

*antes da quitação dos demais créditos constantes do quadro geral de credores. 2. Cabimento do julgamento monocrático do recurso especial na hipótese em que o 'decisum' se fundamenta em entendimento pacífico desta Corte Superior (art. 255, § 4º, inciso II, do RISTJ). 3. A habilitação retardatária não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso no quadro geral de credores, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente. Entendimento pacífico desta Corte Superior. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO." (AgInt no REsp 1513799/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017*

Assim, requer a imediata habilitação, com o reconhecimento de preferência e inclusão do requerente no quadro geral de credores.

### III. REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O recebimento do presente pedido e, por extemporâneo, seja recebido como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 da Lei 11.101/05;
- b) O devido processamento da habilitação retardatária do crédito da Requerente e, após demonstrada sua legitimidade, seja incluído no quadro geral de credores o valor atualizado do débito, qual seja, R\$ 15.092,06 (quinze mil e noventa e dois reais e seis centavos), para posterior homologação judicial;
- c) Seja deferido o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
- d) Deferir a produção de provas por todos os meios admitidos em lei, principalmente, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícia, dentre outras que se fizerem necessárias ao deslinde da causa;

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB/MT 6.474

Av. Rubens de Mendonça, 2254 - Ed. American Business, sala 806 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-280 - Cuiabá - MT  
(65) 3365-6605 | 99602-0739 - contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br - www.hudsoncesarmelofaria.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 2306231067237300000050226950

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306231067237300000050226950>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:22



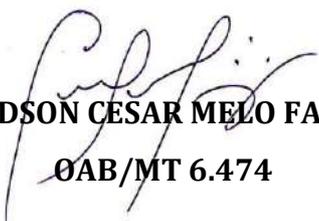
**HUDSON CESAR MELO FARIA**  
A D V O C A C I A

e) Requer que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em meu nome **HUDSON CESAR MELO FARIA**, conforme o artigo 272, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

Dá-se à presente o valor de \$ 15.092,06 (quinze mil e noventa e dois reais e seis centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2021.

  
**HUDSON CESAR MELO FARIA**  
**OAB/MT 6.474**

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB/MT 6.474

Av. Rubens de Mendonça, 2254 - Ed. American Business, sala 806 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-280 - Cuiabá - MT  
(65) 3365-6605 | 99602-0739 - contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br - www.hudsoncesarmelofaria.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 23062310672237300000050226950

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062310672237300000050226950>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:22



HUDSON CESAR MELO FARIA  
A D V O C A C I A

**ROL DE DOCUMENTOS:**

1. Contrato social da Requerente e Comprovante da Receita Federal; Declaração comprovando ME ou EPP
2. Documento pessoal do Representante e comprovante de endereço da empresa e do representante;
3. Procuração;
4. Quadro de credores juntado na ação de Recuperação Judicial e Certidão de Habilitação de Crédito expedida pelo Fórum de Cuiabá;

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB/MT 6.474

Av. Rubens de Mendonça, 2254 - Ed. American Business, sala 806 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-280 - Cuiabá - MT  
(65) 3365-6605 | 99602-0739 - contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br - www.hudsoncesarmelofaria.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 2306231067237300000050226950

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306231067237300000050226950>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:22

# DOC. 01



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 23062310672227200000050226954

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062310672227200000050226954>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:28

**ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**  
**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**CNPJ: 36.932.853/0001-09**  
**NIRE: 51200431937**

Os abaixo assinados, **SELMO RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 530.518 SSP/MT e inscrito no CPF nº487.176.061-87, residente na Av. Itália nº 905, condomínio Jardim Itália II, Bairro Jardim Itália em Cuiabá-MT, Cep: 78060-755 e **KELI DE OLIVEIRA NEVES**, brasileira, nascida em 28/03/1980 em São Paulo-SP, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Av. Itália nº 905, condomínio Jardim Itália II, Bairro Jardim Itália em Cuiabá-MT, Cep: 78060-755, portadora da carteira de identidade RG nº 21242976 SSP/MT e CPF nº 280.951.358-95, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de: **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**, com sua sede social na Av. Getúlio Vargas nº 825, Bairro Centro em Cuiabá-MT, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso NIRE: 51200431937 em 19/09/1991 e inscrita no CNPJ sob nº36.932.853/0001-09, resolvem de comum acordo, ALTERAR, o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO CAPITAL SOCIAL**

1ª. Aumento do Capital Social de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais) para **R\$ 425.000,00** (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Reais), subdivididos em cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, aumento este da seguinte forma: R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

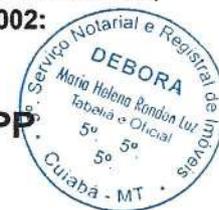
| Sócios                    | %  | Cotas          | Valor (R\$)           |
|---------------------------|----|----------------|-----------------------|
| Selmo Rodrigues de Moraes | 99 | 222.750        | R\$ 222.750,00        |
| Keli de Oliveira Neves    | 1  | 2.250          | R\$ 2.250,00          |
| <b>Total do Aumento</b>   |    | <b>225.000</b> | <b>R\$ 225.000,00</b> |

Com o aumento ora realizado, o Capital social fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios                    | %  | Cotas          | Valor (R\$)           |
|---------------------------|----|----------------|-----------------------|
| Selmo Rodrigues de Moraes | 99 | 420.750        | R\$ 420.750,00        |
| Keli de Oliveira Neves    | 1  | 4.250          | R\$ 4.250,00          |
| <b>Total</b>              |    | <b>425.000</b> | <b>R\$ 425.000,00</b> |

Em razão das modificações ora promovidas, os sócios resolvem de comum acordo, **CONSOLIDAR** o contrato social, o que fazem de acordo com a Lei 10.406/2002:

**ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**  
**CNPJ: 36.932.853/0001-09**



Os abaixo assinados, **SELMO RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 530.518 SSP/MT e inscrito no CPF nº487.176.061-87, residente na Av. Itália nº 905, condomínio Jardim Itália II, Bairro Jardim Itália em Cuiabá-MT, Cep: 78060-755 e **KELI DE OLIVEIRA**



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 23062310672256900000050226953

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062310672256900000050226953>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:28

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Taboalá: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 76.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

**5**

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

Selo de Controle Digital

BFT89028  
R\$ 3,00  
Em testemunho ( ) da verdade  
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 08 de março de 2019.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.  
Cod. Serv. 61 Cod Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:60  
Número do documento: 23062310672236900000050226953  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062310672236900000050226953>  
Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:28

**NEVES**, brasileira, nascida em 28/03/1980 em São Paulo-SP, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Av. Itália nº 905, condomínio Jardim Itália II, Bairro Jardim Itália em Cuiabá-MT, Cep: 78060-755, portadora da carteira de identidade RG nº 21242976 SSP/MT e CPF nº 280.951.358-95, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de: **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**, com sua sede social na Av. Getúlio Vargas nº 825, Bairro Centro em Cuiabá-MT, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso NIRE: 51200431937 em 19/09/1991 e inscrita no CNPJ sob nº36.932.853/0001-09, resolvem de comum acordo, CONSOLIDAR, o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**.

**CLÁUSULA 2ª - SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS**

A sociedade terá a sua sede na Av. Getúlio Vargas nº 825, Bairro Centro em Cuiabá-MT, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA 3ª - OBJETO SOCIAL**

O objeto social da sociedade será a prestação de serviços com dedicação exclusiva as atividades de agências de viagens, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 18/09/1991 com registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso NIRE nº. 51200431937, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª - EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 6ª - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**

O capital social é de R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco Mil reais), dividido em 425.000 (Quatrocentas e vinte e cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todo ele integralizado em moeda corrente nacional, sendo distribuídos como segue:

| SÓCIOS                           | QUOTAS         | %           | VALOR-R\$         |
|----------------------------------|----------------|-------------|-------------------|
| <b>SELMO RODRIGUES DE MORAES</b> | 420.750        | 99%         | 420.750,00        |
| <b>KELI DE OLIVEIRA NEVES</b>    | 4.250          | 1%          | 4.250,00          |
| <b>Total</b>                     | <b>425.000</b> | <b>100%</b> | <b>425.000,00</b> |

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

OS SÓCIOS DECLARAM NÃO ESTAR INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI, QUE OS IMPEÇAM DE EXERCER ATIVIDADES MERCANTIS.



*R*  
*Keli*



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Taboalá: Maria Helena Rondon Luz  
 CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700  
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golubeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
 E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

**5ª**

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BFT89027  
 RS 3,00  
 Em testemunho ( ) da verdade.  
 DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 08 de março de 2019  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
 Cod. Serv. 61 Cod Ato 6  
<http://www.tjmt.jus.br/seios>

Selo de Controle Digital





Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:60  
 Número do documento: 23062310672876900000050226953  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062310672876900000050226953>  
 Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:28

### **CLÁUSULA 8ª - ADMINISTRADORES**

A administração da sociedade será feita pelo sócio **SELMO RODRIGUES DE MORAES**, podendo celebrar contratos em geral, adquirir bens, movimentar contas bancárias, assinar cheques, dar quitação, emitir e assinar duplicatas, prestar garantias, nomear procuradores e contrair empréstimos. É vedada a prestação de garantias pela sociedade em favor de terceiros ou de seus sócios.

Parágrafo Único: Fica vedada aos sócios administradores usar o nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS REUNIÕES OU ASSEMBLÉIAS**

Os sócios aprovarão as contas da empresa mediante assinatura de cada um nos documentos contábeis legais, dispensando assim, a reunião para tal aprovação.

### **CLÁUSULA 10ª - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Os lucros acumulados e do período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos de forma desproporcional ao capital e de acordo com a legislação tributária vigente.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

### **CLÁUSULA 11ª - PRO-LABORE**

Os sócios administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo, obedecendo, porém, as condições financeiras da empresa e as normas do imposto de renda em vigor.

### **CLÁUSULA 12ª - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS**

O sócio que deseja retirar-se da sociedade, deverá comunicar por escrito e protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, ao sócio remanescente, sua intenção, bem como os valores estabelecidos para a venda de suas quotas. Após o prazo dos trinta dias e na ausência de manifestação escrita do sócio remanescente, o sócio retirante poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros.

Parágrafo Único: Fica proibido quaisquer dos sócios, ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem que previamente notifique aos demais sócios, que terão prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência na aquisição das mesmas.

### **CLÁUSULA 13ª - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de sócios, mas continuará seus negócios com os sócios remanescente, sendo que os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou que se retira, poderão ingressar na sociedade como sócios quotistas, mas somente assumirá a administração da sociedade mediante concordância entre os sócios remanescentes, o que prevalecem também, para donatários nos casos de doação para pessoas não sócias.

### **CLÁUSULA 14ª - FORO JURÍDICO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA 15ª - PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei das Sociedades Limitada, Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 230623106722376900000050226953

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230623106722376900000050226953>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:28

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

5<sup>ª</sup> Tabella: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700  
Av. Isaac Póvoas, n.º 1.010 - Galáxia, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
BFT89030  
R\$ 3,00  
Em testemunho ( ) da verdade.  
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 08 de março de 2019  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Cod. Serv. 61 Cod Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

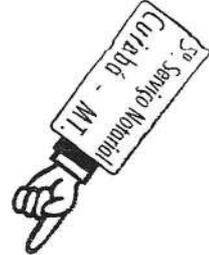


Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:60  
Número do documento: 23062310672876900000050226953  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062310672876900000050226953>  
Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:28

E, por estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se cumprir as cláusulas acima classificadas em seus termos e assinam o presente instrumento de contrato social em 3 (três) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produzam efeitos legais.



Cuiabá-MT, 03 de Dezembro de 2012.



S.R.

Selmo Rodrigues de Moraes

KELI DE OLIVEIRA NEVES

Keli de Oliveira Neves

Testemunhas:

Givanildo Santiago de Carvalho  
CPF: 673.187.971-15  
RG: 986.574 SSP/MT

Denise Dalcanale  
CPF: 550.893.569-04  
RG: 380.819-0 SSP/MT



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

5  
Tabela: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
Seio de Controle Digital  
BFT89029  
RS 3,00  
Em testemunho ( ) da verdade.  
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE  
Cuiabá, 08 de março de 2019  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Cod. Serv. 81 Cod Ato 6  
<http://www.tjmt.jus.br/seios>



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:60  
Número do documento: 23062310672876900000050226953  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062310672876900000050226953>  
Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:28

|                                                                                                                                                                                                                |                                                         |                                                 |                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                                                                               |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                    |                                                         |                                                 |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>36.932.853/0001-09</b><br><b>MATRIZ</b>                                                                                                                                              | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>20/09/1991</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA</b>                                                                                                                                                     |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ARARAUNA VIAGENS E TURISMO</b>                                                                                                                              |                                                         |                                                 | PORTE<br><b>EPP</b>                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>                                                                                                                 |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br><b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b><br><b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                                                        |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV GETULIO VARGAS</b>                                                                                                                                                                         |                                                         | NÚMERO<br><b>825</b>                            | COMPLEMENTO<br><b>AGENCIA</b>         |
| CEP<br><b>78.005-370</b>                                                                                                                                                                                       | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CUIABA</b>                      | UF<br><b>MT</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>contama@terra.com.br</b>                                                                                                                                                             |                                                         | TELEFONE<br><b>(65) 3682-3075</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                     |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                             |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                   |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                     |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2021** às **11:36:08** (data e hora de Brasília).





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                                                                            |                                                                                 |                                                                                                  |                                           |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------|
| Nome Empresarial: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA EPP                                                      |                                                                                 |                                                                                                  |                                           |                       |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA                                                           |                                                                                 |                                                                                                  |                                           |                       |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE<br>5120043193-7                                     | CNPJ<br>36.932.853/0001-09                                                      | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo<br>19/09/1991                                           | Data de Início de Atividade<br>18/09/1991 |                       |
| Endereço Completo:<br>AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS SN - BAIRRO CENTRO-NORTE CEP 78005-370 - CUIABA/MT |                                                                                 |                                                                                                  |                                           |                       |
| Objeto Social:<br>PRESTACAO DE SERVICOS COM DEDICACAO EXCLUSIVA AS ATIVIDADES DE AGENCIAS DE VIAGENS.      |                                                                                 |                                                                                                  |                                           |                       |
| Capital Social: R\$ 425.000,00<br>QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS                                   | Capital Integralizado: R\$ 425.000,00<br>QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>EMPRESA PEQUENO PORTE<br>(Lei Complementar nº123/06) | Prazo de Duração<br>INDETERMINADO         |                       |
| Sócio(s)/Administrador(es)                                                                                 |                                                                                 |                                                                                                  |                                           |                       |
| CPF/NIRE                                                                                                   | Nome                                                                            | Tér. Mandato                                                                                     | Participação                              | Função                |
| 280.951.358-95                                                                                             | KELI DE OLIVEIRA NEVES                                                          | xxxxxxx                                                                                          | R\$ 4.250,00                              | SOCIO                 |
| 487.176.061-87                                                                                             | SELMO RODRIGUES DE MORAES                                                       | xxxxxxx                                                                                          | R\$ 420.750,00                            | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| Status: XXXXXXXX                                                                                           |                                                                                 | Situação: ATIVA                                                                                  |                                           |                       |
| Último Arquivamento: 22/03/2018                                                                            |                                                                                 | Número: 2002026                                                                                  |                                           |                       |
| Ato 223 - BALANCO                                                                                          |                                                                                 |                                                                                                  |                                           |                       |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela                                                        |                                                                                 |                                                                                                  |                                           |                       |
| Nire                                                                                                       | CNPJ                                                                            | Endereço                                                                                         |                                           |                       |
| NADA MAIS#                                                                                                 |                                                                                 |                                                                                                  |                                           |                       |

Cuiabá, 10 de Março de 2020 13:11

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000151790 e visualize a certidão)



20/034.504-4

Página 1 de 1



# DDF CONTABILIDADE

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA – EPP**, estabelecida na Av. Getulio Vargas, nº 825, Bairro: Centro, CEP: 78005-370, em Cuiabá-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.932.853/0001-09, na presente data é considerada **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2020.



*Denise Dalcanale*  
Contadora - CRC-MT 005834/0-8  
CPF: 550.893.569-04



# DOC. 02



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 23062310672257000000050226967

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062310672257000000050226967>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:22

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **SELMO RODRIGUES DE MORAES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **05305187 SEJUSP MT**

CPF: **487.176.061-87** DATA NASCIMENTO: **24/10/1970**

FILIAÇÃO: **CEZARIO PIRES DE MORAES  
DARCY RODRIGUES DE MORAES**

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **00387762886** VALIDADE: **18/09/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **15/10/1993**

OBSERVAÇÕES: **A**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: **CUIABA, MT** DATA EMISSÃO: **26/09/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Handwritten Signature]*  
 Jaelene Carneiro Simi Espírito Santo  
 Diretora de Habilitação - Detran/MT

84955639468  
 MT636540502

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1682010972

PROIBIDO PLASTIFICAR 1682010972



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:50  
 Número do documento: 2306231067286630000005028934  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306231067286630000005028934>  
 Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:28





NET

**SELMO RODRIGUES DE MORAES**  
R SAO CRISTOVAO 00075  
DOM AQUINO  
78015-150 CUIABA MT

Código NET  
**719/010110224**

Vencimento  
**15/11/2019** Valor  
**54,04**

CPF/CNPJ  
**487.176.061-87**

Forma de Pagamento  
**BOLETO BANCÁRIO**

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E OUTROS SERVIÇOS, ACESSE CLARO.COM.BR/MINHA CLARO

001/003

**Importante:**

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse [net.com.br/minhanet](http://net.com.br/minhanet), faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

A Claro informa que os valores promocionais do seu plano Claro net fone Empresas foram reajustados em 01 de outubro de 2019. Mais informações na internet no endereço [www.claro.com.br](http://www.claro.com.br).

**Minha NET:**

FALE FIXO ILIMITADO ESPECIAL

descrição

NET Fone

total  
**54,04**

Claro-clube

Cadastre-se em: [www.claro.com.br/claro-clube](http://www.claro.com.br/claro-clube)

Valor total  
**54,04**

## NET Fone

| SERVIÇO                        | DURAÇÃO  |              |
|--------------------------------|----------|--------------|
| LIGAÇÕES LOCAIS                | 1h06m36s | 0,00         |
| LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES | 0h08m12s | 0,00         |
| ASSINATURA                     |          | 54,04        |
| <b>Total NET Fone</b>          |          | <b>54,04</b> |

Selmo

510083231141119 023 0004



- Para atendimento presencial consulte os endereços no site [net.com.br](http://net.com.br)  
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento, NET ligada ao Serasa/SCPC.  
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.  
Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).  
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).  
Ouvidoria 08007010180

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.



Este documento foi gerado pelo usuário 802.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2028 12:59:60

Número do documento: 2306231067282080000050286936

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306231067282080000050286936>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:29

# DOC. 03



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 23062310872966300000050226937

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062310872966300000050226937>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:20



HUDSON CESAR MELO FARIA  
ADVOCACIA

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09, com sede nesta Capital na Avenida Pres. Getúlio Vargas, 825, bairro Centro, CEP: 78.020-000, neste ato apresentado por seu sócio proprietário **SELMO RODRIGES DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 530.518 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº 487.176.061-87, residente e domiciliado a Rua São Cristovão, nº 00075, bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP 78015-150, endereço eletrônico: ararauna@araraunaturismo.com.br.

**OUTORGADO: HUDSON CESAR MELO FARIA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 6.474, com escritório profissional localizado a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Edifício American Business, sala 806, bairro: Jardim Aclimação, CEP 78.050-280, Cuiabá/MT, endereço eletrônico: hudson.faria@yahoo.com.br.

**OBJETO:** Promover a habilitação retardatária do crédito no processo de Recuperação Judicial de nº 8839-23.2014.811.0040 e código 118241, da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-IBPASA, que tramita perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Sorriso, do Estado de Mato Grosso.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o advogado outorgado, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula “*ad judicia*” e “*ad extra*”, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB/MT 6.474

Av. Rubens de Mendonça, 2254 - Ed. American Business, sala 806 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-280 - Cuiabá - MT  
(65) 3365-6605 | 99602-0739 - contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br - www.hudsoncesarmelofaria.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 802.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/06/2023 12:59:66

Número do documento: 2306231067225800000050226930

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306231067225800000050226930>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:22

Nº 158095806 - Pág. 48





HUDSON CESAR MELO FARIA  
ADVOCACIA

contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao advogado, os poderes especiais para receber citação, receber intimações, confessar, discordar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e alvarás, arguir exceções de suspeição, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, incluindo bancos públicos ou privados, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do Código de Processo Civil.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2021.

OUTORGANTE

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB/MT 6.474

Av. Rubens de Mendonça, 2254 - Ed. American Business, sala 806 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-280 - Cuiabá - MT  
(65) 3365-6605 | 99602-0739 - contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br - www.hudsoncesarmelofaria.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:66

Número do documento: 2306231067225800000050226930

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306231067225800000050226930>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:22

# DOC. 04



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:66

Número do documento: 23062310572268300000050226980

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062310572268300000050226980>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 10:57:22



4.408

## CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Expedido por determinação da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, Dra. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

### Dados do Processo

**Código:** 99961

**Processo:** 2661-92.2013.811.0040

**Valor da Causa:** R\$ 13.131,81 (treze mil, cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

**Tipo:** Cível **Espécie:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**POLO ATIVO:** ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 36.932.853/0001-09, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º 825, bairro: centro, Cuiabá – MT.

**ADVOGADO:** João Vicente Montano Scaravelli, OAB/MT 3933, Hudson César Melo Faria. OAB/MT 6474 e Katia Sabrina Santiago Guimarães, OAB/MT

**POLO PASSIVO:** NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 08.401.835/0003-27, localizada na Av. Atilio Fontana, n.º 471, Loteamento Industrial Novo Tempo, Sorriso – MT.

**ADVOGADO:** Paulo Sérgio Gonçalves Pereira, OAB/MT 4.929-B

**DISTRIBUIÇÃO:** 26/04/2013

**VALOR DA CONDENAÇÃO:** R\$ 15.092,06 (quinze mil, noventa e dois reais e seis centavos), atualizado até 17/09/2014.

**CRÉDITO ATUALIZADO A SER HABILITADO:** R\$ 15.092,06 (quinze mil, noventa e dois reais e seis centavos), atualizado até 17/09/2014.

**CERTIFICO** que Ararauna Turismo Ecológico Ltda é credora do valor de R\$ 15.092,06 (quinze mil, noventa e dois reais e seis centavos), atualizados até 17/09/2014, devido por Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, conforme sentença proferida em 18/02/2014, transitada em julgado em 11 de março de 2014, nos autos de Cumprimento de Sentença acima identificado e constitui título executivo judicial.







### **Certidão de regularidade da autuação**

Processo n. 1005740-81.2021.8.11.0040

Certifico que verifiquei a autuação deste processo quanto à classe, ao assunto, à competência, às partes e aos procuradores, em cumprimento à Portaria n. 113/2020-CGJ, e constatei a sua regularidade.

SORRISO, 23 de junho de 2021.

DOMINGOS SAVIO FERREIRA COIMBRA

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais



## Certidão de conexão, continência e prevenção

Processo n. 1005740-81.2021.8.11.0040

Certifico que, após consultar os sistemas Apolo e PJe, constatei a existência de processo(s) conexo(s), continente(s) ou possivelmente preventivo(s) a estes autos, discriminado(s) abaixo:

-Numeração Única: 8839-23.2014.811.0040 Código: 118241 Número/Ano: 0/2014

Lotação: Primeira Vara Cível Juiz(a) atual: Érico de Almeida Duarte

Assunto:

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno PortePartes

Requerente: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA

Requerente: NATIV FOODS LTDA

Requerido(a): TERCEIROS INTERESSADOS

Interessado(a): UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerente: NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Síndico: ADMINISTRADOR JUDICIAL

Credor(a): TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A

-

SORRISO, 23 de junho de 2021.

DOMINGOS SAVIO FERREIRA COIMBRA

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2028 12:59:66

Número do documento: 2306231053228300000050256432

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306231053228300000050256432>

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA COIMBRA em 09/00/2028 12:55:53

## Custas iniciais



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:66

Número do documento: 230623002223300000050356903

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230623002223300000050356903>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 09:27:22



HUDSON CESAR MELO FARIA  
A D V O C A C I A

MERITÍSSIMO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, DO  
ESTADO DE MATO GROSSO.

**Processo: 1005740-81.2021.8.11.0040**

**DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA**

**Processo: 8839-23.2014.811.0040**

**Código: 118241**

**ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Meritíssima, por seu representante constituído, requerer a juntada da guia referente às custas judiciais (doc. anexo).

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2021.

  
**HUDSON CESAR MELO FARIA**  
**OAB/MT 6.474**

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB/MT 6.474

Av. Rubens de Mendonça, 2254 - Ed. American Business, sala 806 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-280 - Cuiabá - MT  
(65) 3365-6605 | 99602-0739 - contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br - www.hudsoncesarmelofaria.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:66

Número do documento: 23062300222683000000507356908

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062300222683000000507356908>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 00:22:22

Núm.156093038 - Pág. 56

|                                                                                                                                                                                       |  |                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b><br><b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>  |  | <b>Guia de Recolhimento Nº</b><br><b>73870</b>                                                                                                                                                                               |
| <b>Nº Código de Barras:</b> 00190.00009 02800.586006 01946.712179 1 86620000009204                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Discriminação</b><br>Habilitação - Impugnação de Crédito   <b>Nº Único da Guia: 73870.135.06.2021-0</b>                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Dados do Processo</b><br>Número Unico: 1005740-81.2021.8.11.0040; Classe Processual: 38 - HABILITAÇÃO;<br>Vara: 129 - 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO; Cidade/Estado: ;                   |  | <b>Nosso Número: 28005860001946712</b><br><b>Comarca:</b> 135 - Sorriso<br><b>Receita(s):</b><br>3 - Custas Judiciais R\$92,04<br><b>Data de Validade:</b> 25/06/2021<br><b>Data de Expedição:</b> 23/06/2021<br><b>Obs:</b> |
| <b>Dados das Partes</b><br>REQUERIDO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.<br>REQUERENTE: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP Advogado: HUDSON CESAR MELO FARIA |  | <b>Valor a Recolher</b><br><b>R\$92,04</b>                                                                                                                                                                                   |
| <b>Pagante:</b> SELMO RODRIGUES DE MORAES - <b>CPF/CNPJ:</b> 487.176.061-87                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Valor da Receita:</b> Noventa e dois reais e quatro centavos<br><b>Autenticação Mecânica:</b>                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                                              |

VIAPROCESSO

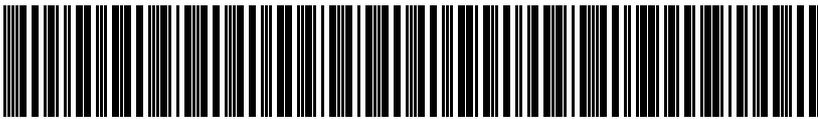
|                                                                                                                                                                                       |  |                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b><br><b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>  |  | <b>Guia de Recolhimento Nº</b><br><b>73870</b>                                                                                                                                                                               |
| <b>Nº Código de Barras:</b> 00190.00009 02800.586006 01946.712179 1 86620000009204                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Discriminação</b><br>Habilitação - Impugnação de Crédito   <b>Nº Único da Guia: 73870.135.06.2021-0</b>                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Dados do Processo</b><br>Número Unico: 1005740-81.2021.8.11.0040; Classe Processual: 38 - HABILITAÇÃO;<br>Vara: 129 - 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO; Cidade/Estado: ;                   |  | <b>Nosso Número: 28005860001946712</b><br><b>Comarca:</b> 135 - Sorriso<br><b>Receita(s):</b><br>3 - Custas Judiciais R\$92,04<br><b>Data de Validade:</b> 25/06/2021<br><b>Data de Expedição:</b> 23/06/2021<br><b>Obs:</b> |
| <b>Dados das Partes</b><br>REQUERIDO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.<br>REQUERENTE: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP Advogado: HUDSON CESAR MELO FARIA |  | <b>Valor a Recolher</b><br><b>R\$92,04</b>                                                                                                                                                                                   |
| <b>Pagante:</b> SELMO RODRIGUES DE MORAES - <b>CPF/CNPJ:</b> 487.176.061-87                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Valor da Receita:</b> Noventa e dois reais e quatro centavos<br><b>Autenticação Mecânica:</b>                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                                              |

VIAPARTE

 Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 01946.712179 1 86620000009204

|                                                                                      |                 |                            |         |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|---------|-----------------------|
| Local de Pagamento                                                                   |                 | Vencimento                 |         |                       |
| Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.                               |                 | 25/06/2021                 |         |                       |
| Cedente                                                                              |                 | Agência / Código Cedente   |         |                       |
| FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93                  |                 | 3834-2 / 4064-9            |         |                       |
| Data Documento                                                                       | Nº do documento | Espécie Doc                | Aceite  | Data do Processamento |
| 23/06/2021                                                                           | 73870           | REC                        | Não     |                       |
| Nº da Conta/Respons.                                                                 |                 | Carteira                   | Espécie | Quantidade            |
|                                                                                      |                 | 17                         | R\$     | 0                     |
|                                                                                      |                 | Valor                      |         |                       |
|                                                                                      |                 | R\$92,04                   |         |                       |
| Instruções:                                                                          |                 | (-) Desconto/Abatimento    |         |                       |
| Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral. |                 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |         |                       |
|                                                                                      |                 | (-) Outras Deduções        |         |                       |
|                                                                                      |                 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |         |                       |
|                                                                                      |                 | (+) Mora/Multa             |         |                       |
|                                                                                      |                 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |         |                       |
|                                                                                      |                 | (+) Outros Acréscimos      |         |                       |
|                                                                                      |                 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |         |                       |
|                                                                                      |                 | (=) Valor Cobrado          |         |                       |
|                                                                                      |                 | R\$92,04                   |         |                       |
| Sacado:                                                                              |                 |                            |         |                       |
| SELMO RODRIGUES DE MORAES - CPF/CNPJ: 487.176.061-87                                 |                 |                            |         |                       |
| Sacador/Avalista                                                                     |                 | Código de Baixa            |         |                       |

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Fundo de Apoio Judiciário "FUNAJURIS"

## Dados da Guia

**Linha digitável:**

00190.00009 02800.586006 01946.712179 1 86620000009204

**Tipo de guia:**

Habilitação - Impugnação de Crédito

**Nº único da guia:**

73870.135.06.2021-0

**Nosso número:**

28005860001946712

**Dados do processo:**

Número Único: 1005740-81.2021.8.11.0040  
Classe Processual: 38 - HABILITAÇÃO  
Vara: 129 - 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO  
Cidade/Estado:

**Comarca:** 135 - Sorriso**Receitas:**

3 - Custas Judiciais R\$92,04

**Data emissão:** 23/06/2021**Data validade:** 25/06/2021**Observação:****CPF/CNPJ:**

487.176.061-87

**Pagante:**

SELMO RODRIGUES DE MORAES

**Valor da guia**

R\$92,04

## Comprovante de Pagamento

**Data de arrecadação:**

23/06/2021

**Valor da guia:**

R\$92,04

**Valor pago:**

R\$92,04

## Situação Atual

ARRECADADA E CREDITADA



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:06

Número do documento: 23062300220973000000507356932

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062300220973000000507356932>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 23/06/2023 09:22:22



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE SORRISO

PJe

### **Certidão de custas pagas**

Processo n. 1005740-81.2021.8.11.0040

Certifico que as custas processuais foram recolhidas, conforme comprovante de pagamento e/ou consulta ao site [arrecadacao.tjmt.jus.br](http://arrecadacao.tjmt.jus.br) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

SORRISO, 24 de junho de 2021.

DOMINGOS SAVIO FERREIRA COIMBRA



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:66

Número do documento: 230623006702239000000507356307

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230623006702239000000507356307>

Assinado eletronicamente por: HILTON CESAR ARAUJO em 09/00/2023 10:57:22



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

---

**DECISÃO**

**Processo:** 1005740-81.2021.8.11.0040.

**REQUERENTE:** ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP

**REQUERIDO:** NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

Vistos etc.

Tratando-se de Habilitação de Crédito Retardatária, PROCESSE-A na forma do art. 10, § 5º e ss. da LRF, citando/intimado a Recuperanda para contestar/manifestar no prazo legal.

Após, COLHA-SE a manifestação do Administrador Judicial e, na sequência, conclusos.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito



Segue Petição.



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:66

Número do documento: 2307291022267900000059292296

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307291022267900000059292296>

Assinado eletronicamente por: FIDELSON VELOSO MENDONÇA em 09/00/2023 12:57:22

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT**

Processo n. 1005740-81.2021.8.11.0041

**NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS LTDA, e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos principais, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que a credora já participa da recuperação judicial com o crédito de R\$ 11.388,93, na classe dos credores microempresas e empresas de pequeno porte, sendo exatamente esse o valor do crédito original que pretende habilitar, porém, atualizado.

Desse modo, concordam com a majoração de seu crédito, passando a constar R\$ 15.092,06, visto que a diferença decorre de atualização.

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá, 19 de julho de 2021.



THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB/MT 9634

## QUADRO GERAL DE CREDORES - CONSOLIDADO

AUTOS N.º 7974-58.2018.811.0040 Código 197018

ESPÉCIE: recuperação judicial

EMPRESA RECUPERANDA: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

### CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA e DE ACIDENTES NO TRABALHO:

Afonso Mamedes Sousa R\$ 40.000,00 - Alacil Ramos De Oliveira R\$ 910,91 - Alaelson Ramos De Oliveira R\$ 10.000,00 - Alcione Da Silva Do Nascimento R\$ 7.909,20 - Aldair Rodrigues Dos Santos R\$ 417,21 - Aleirton Gomes De Melo R\$ 15.000,00 - Alessandra Satie Kushikawa R\$ 82.500,00 - Alexandre Goncalves R\$ 21.360,52 - Alexandre Pasztor R\$ 17.000,00 - Alexandre Rafael Avila Cantoni R\$ 80.000,00 - Alisson Bruno S. Pereira - R\$ 879,90 - Altamir Antonio Crozetta R\$ 160.000,00 - Ana Cristina S Santos Lima R\$ 831,95 - Ana Lucia Albuquerque Pereira R\$ 2.151,29 - Ana Maria Dias Da Silva R\$ 6.000,00 - Ana Paula Boita R\$ 341,69 - Ana Paula Da Silva Barbosa R\$ 2.947,48 - Ana Paula Sotel Da Silva R\$ 1.422,54 - Anderson Ferreira Da Silva R\$ 14.000,00 - Andre Carneiro Silva R\$ 15.000,00 - Andre Cruz Pereira R\$ 532,97 - Andre Freitas Martins R\$ 10.230,16 - Andrea Aparecida Da Silva R\$ 15.000,00 - Andreia Benvindo Rinaldi R\$ 1.216,53 - Andreia De Lima Oliveira R\$ 1.290,83 - Angela Cristina Crivelaro Fonseca R\$ 66.000,00 - Antonia Da Conceicao Chaves R\$ 20.000,00 - Antonia Dos Santos Reis R\$ 10.700,00 - Antonia Francisca Da Conceição R\$ 5.000,00 - Antonia Silva De Sousa R\$ 9.000,00 Antonio Aldenir Da Conceicao R\$ 3.170,71 - Antonio Alves Pinheiro R\$ 5.000,00 - Antonio Carlos S De Araujo R\$ 16.000,00 - Antonio Domingos Da Silva Santana R\$ 26.000,00 - Antonio Jose O. Decidido Filho R\$ 15.750,00 - Antonio Vitorino Dias R\$ 58,06 - Aparecida De Fatima S De Jesus R\$ 6.000,00 - Arquiane Da Silva Barros R\$ 26.150,00 - Benedito Jhonson S. Souza R\$ 15.000,00 - Caique Cesar Ulisses Moschetti R\$ 36.000,00 - Camilo Gomes Da Silva R\$ 75.000,00 - Cecilia Barbosa Santos Silva R\$ 7.210,00 - Cecilia Moura Barros R\$ 8.000,00 - Celia Pereira De Sousa R\$ 11.000,00 - Cleberon Roberto Machado Da Silva R\$ 10.060,00 - Cleomilson Gomes Da Costa R\$ 50.000,00 - Cleuton Marcelo F Da Silva R\$ 11.376,00 - Clovis Da Silva Oliveira R\$ 4.546,69 - Costa, Waisberg, Tavares Paes Sociedade De Advogados R\$ 41.246,21 - Cristina A. Sotel Da Silva R\$ 1.422,34 - Cristina Rodrigues Dos Santos R\$ 726,28 - Danielle Ferreira De Souza R\$ 14.467,70 - Darlene Almeida Dos Santos R\$ 10.000,00 - Dayane Almeida Dos Santos R\$ 4.000,00 - Daymon Nascimento Trindade R\$ 308,91 - Deane Milhomem Gomes R\$ 5.000,00 - Deuzamar Abreu Soares R\$ 15.000,00 - Dhemeson Gomes Da Silva R\$ 937,53 - Dhonatas Wilson S. Cantanhede R\$ 921,24 - Dhulian Max Dantas De Souza R\$ 120,20 - Diana Edite Da Silva Sousa R\$ 12.000,00 - Diego Pereira Porto R\$ 25.000,00 - Dilnei Goncalves Echevengua R\$ 70.000,00 - Diogo Tomas De Figueiredo R\$ 1.995,74 - Dirceu Mutinelli R\$ 40.000,00 - Domingos Darlan Silva E Silva - R\$ 96,59 - Douglas Barbosa Luiz R\$ 2.747,34 - Douglas Santos Pacheco R\$ 26.000,00 - Eder Carlos Da Silva R\$ 3.720,03 - Edilene De Lima Costa R\$ 6.500,00 - Edineia Da Conceicao Moraes R\$ 407,85 - Edvan Francisco Da Silvar\$ 9.000,00 - Elinete Silva Dos Santos R\$ 7.000,00 - Elisandra Ferreira Reis R\$ 5.754,99 - Elkione Lima Da Silva R\$ 533,48 - Elma Fernandes Dos Santos R\$ 1.674,76 - Elton Giorgio Da Silveira R\$ 1.428,45 - Emerson Ferreira Da Silva R\$ 963,42 - Erdelita Rodrigues R\$ 21.000,00 - Erisnande De Sousa Lima R\$ 7.862,40 - Erisvania Sobral Lima R\$ 22.000,00 - Evandro Dos Santos Silva R\$ 2.576,65 - Fabiana Bezerra Da Silva R\$ 186,43 - Fabiana Dos Santos Conceicao R\$ 1.449,84 - Fausto Marques Neto R\$ 40.000,00 - Felipe José Del Frari De Oliveira R\$ 40.000,00 - Felipe Santana Da Silva R\$ 2.022,28 - Fernanda P. Da S.De Oliveira R\$ 857,51 - Fernanda Pereira Dos Santos R\$ 7.500,00 - Fernanda Pereira Porto R\$ 7.000,00 - Fernando Oliveira Dos Santos R\$ 157,24 - Firmina Pereira De Almeida R\$10.000,00 - Flamarion Oliveira De Abreu R\$ 6.800,20 - Flavia Angela Barbosa Sena R\$ 3.555,42 - Francildo Pereira Chaves R\$ 473,85 - Francineide Abreu Paula R\$ 1.409,44 Francisca Adelaide S Ferreira R\$ 1.201,25 - Francisca Chagas Sousa Santos R\$ 2.838,02 - Francisca Da Conceicao Lima R\$ 1.500,00 - Francisco Da Conceicao R\$ 10.000,00 - Francisco Da Costa Silva R\$ 64,55 - Francisco Das C. Da Silva Vale R\$ 2.557,98 - Francisco Da Costa Veloso R\$ 36.000,00 - Francisco Valmir Da Silva R\$ 20.000,00 - Gelane Machado Santos R\$ 2.650,00 - Gescilene Chaves Silva R\$ 1.099,00 - Gilma Alves Da Conceicao R\$ 697,24 - Gilson Carlos Costa De Araujo R\$ 2.477,55 - Gilvan Silva Dos Santos R\$ 15.000,00 - Gilvano Antonio Dos Santos R\$ 10.000,00 - Geovane Batista Da Silva R\$ 10.000,00 - Giovanni Garcete Locatelli R\$ 720,72 - Gislene Soares Alves R\$ 10.000,00 - Graciane Vieira De Francar\$ 594,84 - Graziela Rubio Perius R\$ 13.109,09 - Gustavo Montone Granello R\$ 17.500,00 - Heloisa Gomes De Oliveira R\$ 1.790,20 - Idalene Oliveira Silva R\$ 10.000,00 - Indhayane Kellen De Castro R\$ 9.000,00 - Israel Viana De Oliveira R\$ 13.195,00 - Ivair Barp R\$ 23.017,52 -



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2028 12:59:66

Número do documento: 2307291922269600000059298364

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307291922269600000059298364>

Assinado eletronicamente por: FIDELSON VESAR MENDONÇA/02302120221457:22

Ivoneide Sousa De Carvalho R\$ 2.679,80 - Jacirene Ramos Do Nascimento R\$ 18.000,00 - Jackeline Carneiro Barbosa R\$ 1.266,63 - Jainer Do Nascimento Costa R\$ 5.000,00 - Jane Wang R\$ 8.024,03 - Janicelma Sousa Vieira R\$ 18.000,00 - Jaqueline Barbosa Luiz R\$ 753,55 - Jeronimo Ferreira Da Silva R\$ 30.000,00 - Jessica Silva De Araujo R\$ 12.590,00 - Jessica Vera Lima R\$ 1.360,82 - Jhonathan Goncalves R\$ 762,01 - Joanita Vieira De Freitas R\$ 7.257,60 - Joao Batista Salgado Rodrigues R\$ 13.154,31 - Joao Paulo Izidoro Alves R\$ 2.419,39 - Joaquim Jean Dos Santos Souza R\$ 14.000,00 - Jocielma Moraes Da Silva R\$ 2.968,47 - Jocimar Boris R\$ 1.029,29 - Jedeane Silva Marques R\$ 24.000,00 - Joel Conceicao De Almeida R\$ 4.162,58 - Joelma Da Silva Borges R\$ 15.000,00 - Jonathan Moreira Da Silva R\$ 1.927,91 - Jorge Braz Cristiano R\$ 170,52 - Jorge Falkembach Junior R\$ 186.960,33 - Jose Carlos Moraes R\$ 5.147,75 - Jose Conceicao Mendes R\$ 15.000,00 - Jose Mario De Melo Ribeiro R\$ 4.500,00 - Josiel Cardoso Da Cruz R\$ 4.500,00 - Jossilene De Melo Da Silva R\$ 2.293,28 - Josue Sabino Dos Santos R\$ 15.000,00 - Jucelio Escarabelo R\$ 67.500,00 - Juliana Borger R\$ 2.010,63 - Juliane Cristina Menin R\$ 70.000,00 - Karina Pereira Da Silva R\$ 13.500,00 - Katia Oliveira Dias R\$ 4.887,95 - Ladislau Barbosa Rios R\$ 11.000,00 - Leandro Rodrigues De Oliveira R\$ 4.362,70 - Leomar Dos Santos Da Silva R\$ 5.950,62 - Leonan Rafael Luciano R\$ 6.000,00 - Leonildo Assis De Almeida R\$ 31.300,00 - Leuzimar Santiago De Souza R\$ 2.339,45 - Lindamara Silva Trindade R\$ 30.000,00 - Lourdes Rocha R\$ 55.000,00 - Lourenco Bandeira Da Silva R\$ 1.149,33 - Lucas Araujo De Albuquerque R\$ 1.147,25 - Lucas Reis De Moraes R\$ 921,82 - Lucelia De Almeida Monteiro R\$ 8.000,00 - Lucia Aparecida Dos Santos R\$ 27.000,00 - Luciano Borges Da Rosa R\$ 10.000,00 - Lucicleide Biserra Da Silva R\$ 108,29 - Lucidalva Moraes Dourado R\$ 3.892,44 - Luis Thiago Rosa R\$ 28.000,00 - Manoel De Macedo Prado R\$ 15.000,00 - Manoel Lucas Da Silva E Silva R\$ 4.408,48 - Manoel Nunes Almeida R\$ 1.056,30 - Marcelina Pereira Oliveira R\$ 438,50 - Marcelo Corsi Eiger R\$ 22.168,90 - Marcelo Martins Ribeiro R\$ 3.750,00 - Marcia Da Silva Torres R\$ 896,71 - Marcia De Souza Albino R\$ 50.000,00 - Marcia Silva Lima R\$ 30.000,00 - Marcos Fernandes Dos Santos R\$ 4.500,00 - Marcos Serafim De Souza R\$ 4.222,46 - Marcos Souza Da Silva R\$ 10.500,00 - Mardone Almeida Santana R\$ 5.578,19 - Maria Alves De Assuncao Costa R\$ 1.716,40 - Maria Antonia Barbosa Sena R\$ 2.548,95 - Maria De Jesus A Araujo R\$ 886,63 - Maria De Lourdes Alves Pedroso R\$ 2.561,81 - Maria De Nazare Moura Barros R\$ 9.718,50 - Maria Ines Santiago R\$ 940,28 - Maria Luciana Monteiro Leite R\$ 7.500,00 - Maria Patiane Brito De Castro R\$ 8.000,00 - Maria Patricia Brito De Castro R\$ 7.700,00 - Maria Raimunda M De Moraes R\$ 2.456,38 - Maria Sinelania R De Freitas R\$ 12.804,69 - Maria Valdenir Da Silva R\$ 13.500,00 - Maria Valdineia De Souza R\$ 754,48 - Maria Veronica A.C.Ferreira R\$ 630,87 - Marilene Borba Sotel R\$ 1.534,45 - Marilene Da Silva Mendes R\$ 20.000,00 - Marinete Engel R\$ 23.000,00 - Maurenice Souza Da Silva R\$ 5.500,00 - Mauricelia Soza Da Silva R\$ 1.692,19 - Mauro Francisco Santos Silva R\$ 7.000,00 - Michele Santana Dos Reis R\$ 107,30 - Moisanil Dos Santos Silva R\$ 173,09 - Naiara Fabiola R Dos Santos R\$ 294,23 - Nayane Leite Da Silva R\$ 15.000,00 - Nayjara Regina De Almeida M. R\$ 12.000,00 - Nivaldo Aparecido Martinelli R\$ 9.015,59 - Oderlandia Maria Do N Da Silva R\$ 10.000,00 - Osias Alves Da Rocha R\$ 28.000,00 - Osvaldo Pereira De Sousa R\$ 20.000,00 - Patricia Pereira Da Costa R\$ 8.072,00 - Paulo Roberto Da Fonseca Silva R\$ 2.402,17 - Paulo Victor Azevedo Da Silva R\$ 922,06 - Paulo Wagner Medeiros Borges R\$ 9.750,00 - Pedro Almeida Oliveira R\$ 20.000,00 - Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti R\$ 56.379,00 - Pedro Pereira Dos Santos R\$ 17.000,00 - Pinheiro Guimarães Advogados R\$ 209.512,96 - Poliana Da Silva Dias R\$ 1.605,36 - Polyana Souza Lima Torres R\$ 12.000,00 - Raimundo Nonato P Da Silva R\$ 2.417,93 - Raimundo Rodrigues Do Nascimento R\$ 15.000,00 - Raquel Da Conceicao Silva R\$ 2.969,55 - Raquel Da Silva Santana R\$ 3.742,66 - Regiane Azevedo Da Silva R\$ 17.000,00 - Reginaldo Campos Da Silva R\$ 882,36 - Renan Daniel Costa De Oliveira R\$ 2.158,84 - Renata Cordeiro De Oliveira R\$ 1.773,26 - Ricardo Da Silva R\$ 15.000,00 - Roberto Teodoro Reis R\$ 1.667,22 - Rodrigo Da Silva De Lima R\$ 921,68 - Rosemeire Fernandes De Souza R\$ 12.000,00 - Salomao Rodrigues De Oliveira R\$ 47.000,00 - Samara Guimaraes Matos R\$ 15.886,84 - Samara Rodrigues De Oliveira R\$ 2.955,34 - Sandra Rangel R\$ 1.077,45 - Sandro Pinheiro Cutrin R\$ 3.941,04 - Sarah Anny Dahan R\$ 19.021,34 - Sebastiao Dos Anjos Ferreira Do Nascimento R\$ 15.000,00 - Sergio Luiz F. De Oliveira R\$ 4.000,00 - Sergio Rogerio Bernardi R\$ 3.000,00 - Sherley Rodrigues De Souza R\$ 653,38 - Silan Guedes Da Silva R\$ 12.000,00 - Silvana Silva Pereira R\$ 10.765,71 - Silvio Jose Cocco R\$ 11.223,61 - Simone Cardoso R\$ 18.000,00 - Simone Marques R\$ 10.466,66 - Simone Seixas R\$ 9.779,47 - Suzana Da Silva Bueno Moraes R\$ 812,53 - Thiago Antonio B De Oliveira R\$ 65.000,00 - Ubnisia De Medeiros Bandeira R\$ 5.750,00 - Valdecy Leao Da Silva R\$ 20.000,00 - Valdenir Pereira De Araujo R\$ 8.000,00 - Valmieri S.F. Bispo Eregipe R\$ 1.821,48 - Vandir Da Silva Teodoro R\$ 882,04 - Vanessa Santos Floresta R\$ 10.000,00 - Vera Lucia Freitas Lustrosa R\$ 2.302,17 - Vera Lucia Freitas Lustrosa R\$ 1.279,35; Victor Hugo De Araujo Honegger R\$ 17.000,00 - Vinicius Matheus Sampaio R\$ 154,28 - Vitor Alberto São Caten R\$ 4.028,07 - Vitor Winck R\$ 80.000,00 - Wanderley Cardoso De Oliveira R\$ 357,61 - Wemerson Dos Santos Silva R\$ 548,95; Joao Jorge Borges R\$ 1.354,33; Antonio Xavier Da Costa R\$ 10.000,00; Wagner Barros Da Silva R\$ 2.800,00; Celina Gomes De Aguiar R\$ 8.500,00; Flaudemir Gonçalves Da Silva Medeiros R\$ 20.000,00; Gilberto Alves De Medeiros R\$13.230,00; Ana Claudia Pereira Da

Documento: 230726 - Protocolado em: 10/12/2020 às 12:58:03 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI: 63553228091  
Autenticidade do documento: 71869673-9b52-49f3-bcbd-dbe55afdc237. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2028 12:59:66

Número do documento: 230729192226960000059298364

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230729192226960000059298364>

Assinado eletronicamente por: FERNANDES DA SILVA MARIANA/023021202212457:22

Silva R\$ 7.000,00; Caroline Triches R\$ 7.000,00; José Ribamar Da Silva Santos R\$3.500,00; Luiz Egisto Del Pietro R\$ 70.000,00; Cleia Nunes Da Silva R\$8.000,00; Priscila Nascimento E Silva Pacheco R\$100.000,00; Daniela Casagrande R\$18.000,00; Allan De Lima Vieira R\$40.000,00; Amilton Do Ceu Carvalho R\$17.000,00; Liana Cilene Jung R\$62.000,00; Francisco De Lírio Servilha R\$1.800,00; Deusamar Abreu Soares R\$15.000,00; Lenimar De Souza Lima R\$ 7.500,00; Alessandro Almeida Cesar R\$ 16.000,00; Ministerio Público Do Trabalho R\$300.000,00; Fagner Rodrigues Trigueiro Da Silva R\$50.000,00; Ricardo Silveira Barbosa 295.016,10; Ralf De Souza Freire R\$18.000,00; Jose Carlos Moraes R\$40.000,00; Jheymsom Jacksson Silva De Sousa R\$7.000,00; Maria De Nazare Moura Barros R\$5.000,00; Anderson Almeida Da Silva R\$7.000,00; Danielli Neves R\$79.597,40; Jaqueline Barbosa Luiz R\$5.000,00; Douglas Barbosa Luiz R\$10.000,00; Laiane Da Silva Do Nascimento R\$10.000,00; Aline Leal Sousa R\$ 4.368,77; Vania Maria Dagani Tomazi R\$ 15.173,00; Luis Da Silva Alves R\$15.000,00; Kenny Gonçalves Santana R\$14.762,35; Gilson Silva De Oliveira R\$12.409,47; Alair Rodrigues 19.488,54; Marcia Alves Samarrenho R\$35.000,00; Mikaelly Da Costa De Almeida R\$2.000,00; Eduardo Damiao R\$15.000,00; Ronan Santos De Souza R\$16.663,07; Joselene Aroucha Carvalho R\$4.130,56; Ronaldo Costa de Souza e Monica Graciela Mantovani Naldi R\$ 14.000,00; Reinaldo Turra de Avila R\$3.000,00; Francisco de Lírio Servilha Junior R\$ 6.500,00; Elisabete Teixeira Figueiredo R\$30.000,00; Oliver Fontana E Advogados Associados R\$ 199.046,42; Isaias Almeida da Cruz R\$12,149,48

– Total de Créditos derivado da legislação trabalhista R\$5.312.226,91

**CREDORES COM GARANTIA REAL:** Banco Do Brasil S.A. R\$ 9.365.802,63. **Total de Créditos com Garantia Real - R\$ 9.365.802,63.**

**CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/FORNECEDORES:** 14 Brasil Telecom Celular S/A R\$ 5.481,28 - 3 S Representacoes Ltda R\$ 2.047,94 - A T S Terceiro Atacadista Ltda R\$ 2.052,31 - Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda R\$ 620,34 - Aci – Agencia De Cargas Intermodal S/A R\$ 76,36 - Acofer Industria E Comercio Ltda R\$ 2.275,46 - Acqua Imagem Servicos Em Aquicultura Ltda R\$ 3.349,00 - Adriane Dos Santos Silva R\$ 118,88 - Agp Agroindustrial Guarantaense De Pescados Ltda R\$ 119.893,51 - Agro Industrial – So Peixe Da Amazonia Ltda R\$ 28.784,00 - Aguas De Sorriso Ltda R\$ 33,02 - Aguilera Auto Pecas Ltda R\$ 2.012,50 - Aim Comercio E Representacoes Ltda R\$ 117.910,11 - Alan Jhon Auto Center Ltda R\$ 625,80 - Alceu Tonini E Cia Ltda R\$ 1.019,00 - Aleff Jonas Dal Molin R\$ 71.612,37 - Alexandre Daiuto Leao R\$ 3.645,99 - Almeida E Cardoso Representacoes Ltda R\$ 21.401,22 – Amazonia Maquinas E Implementos Ltda R\$ 1.587,26 - Amelia Costa Curta Bertolini R\$ 15.800,00 - Anderson De S Figueiredo R\$ 1.502,40 - Andrade Manutencao Montagem E Com. De Equip. Ind. Ltda R\$ 20.048,00 - Anildo Alves Da Silva - R\$ 4.944,76 - Antonio Adenilson Santos De Almeida R\$ 45,00 - Anunciacao & Anunciacao Ltda R\$ 1.055,90 - Aparecida De Fatima Montagneri Mioranza R\$ 32.754,39 - Aquacultura Tupi Ltda R\$ 34.470,00 - Aquadelta Agroindustrial S/A R\$ 20.970,44 - Aquanalise S/C Ltda R\$ 2.555,00 - Araguaia Agricola Ltda R\$ 1.331,88 - Arena Rio Trade Marketing E Entretenimento Ltda R\$ 33.042,06 - Arfrio S/A Armazens Gerais Frigorificos R\$ 3.457,95 - Assoc.Bras.Da Ind.De Proc.De Tilapia-Ab-Tilapia R\$ 1.104,28 - Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso R\$ 196,00 - Ata Organizacao De Servicos Profissionais Ltda R\$ 9.108,76 - Auto Posto Cristo Rei Iii Ltda R\$ 517,59 - Auto Posto Matupa Ltda R\$ 677,59 - Axel Maximiliano Klimpel Udovic R\$ 21,41 Azul Linhas Aereas Brasileiras S/A R\$ 909,09 - B2w – Companhia Global De Varejo R\$ 159,00 - Baldo Comercio De Embalagens Ltda R\$ 1.655,30 - Biomerieux Brasil Sa R\$ 1.261,30 - Bom Motor Com De Bombas E Motores Ltda R\$ 3.714,80 - Br Distribuidora De Alimentos Ltda R\$ 10.899,79 - Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda R\$ 1.538,00 –Brasil Telecom S/A R\$ 159,98 - Brconnection Comercio E Servicos De Inf Ltda R\$ 3.006,83 -Bsw Ind.E Com.De Parafusos E Ferragens Ltda R\$ 434,40 - C C Belem Transportes Internacionais Ltda R\$ 119,64 - Cadual Representacoes Comerciais Ltda R\$ 9.850,00 - Capital Express Mercantil Ltda R\$ 10.627,72 - Cardoso Bertoco & Cia Ltda R\$ 120,00 - Cargill Agricola S/A R\$ 5.084,80- Carimbos Mato Grosso Ltda R\$ 70,00 -Carvalhosa E Eizirik Advogados R\$ 14.700,00 - Casa Da Borracha Comercial Ltda R\$ 4.064,43 - Casa De Maquinas Takara Lt R\$ 242,40 -Casagrande Derivados De Petroleo Ltda R\$ 379,20 - Cassio Henrique Pistori R\$ 17.500,00 - Catho Online Ltda R\$ 400,00 - Celm Aquicultura S/A R\$ 68.604,80 - Cenofisco Editora De Public Tribut Ltda R\$ 3.040,00 - Centrais Eletricas Matogrossense S/A R\$ 127.599,75 - Centro De Integracao Empresa Escola Ciee R\$ 4.543,98 - Ceolatto Palace Hotel Ltda R\$ 198,00 - Chenet & Chenet Ltda R\$ 1.751,24 - Cia Brasileira De Distribuicao R\$ 12.700,00 - Cisne Branco Transportes Ltda R\$ 10.449,99 - Claro S/A R\$ 36.983,77 - Cleber Jesus Ferreira Da Silva R\$ 4.154,86 - Columbia Comercio De Descartaveis Ltda R\$ 619,77 - Comercial Maritech Chile Ltda R\$ 4.036,03 - Companhia Brasileira De Solucoes E Servicos S/A R\$ 20.214,46 - Condor Super Center Ltda R\$ 2.000,00 -



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2028 12:59:66  
Número do documento: 230729102226960000059298304  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230729102226960000059298304>  
Assinado eletronicamente por: FIDELSONVESER AR MEDISTARIA/02302120221057:22

Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda R\$ 490,00 - Conepe – Conselho Nacional Das Entidades Da Pesca R\$ 800,00 - Confrigo Comercio De Alimentos Ltda R\$ 476,00 - Conivel Materiais De Construcao Ltda R\$ 672,11 - Conselho Regional Medic. Veterinaria Estado Mt R\$ 6.652,50 - Contatica Prestadora De Servicos Ltda R\$ 56.200,97 - Cooperativa Lider Em Prestacao De Servicos R\$ 271,60 - Cornelio Pereira Dos Santos R\$ 5.611,87 - Corrona Transportes Rodoviaros Ltda-Me R\$ 8.500,00 - Criveplas Confeccao E Comercio Ltda R\$ 252,00 - Crm Transportes Comercio E Representacoes Ltda R\$ 270,00 - Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda R\$ 170,00 - Danilo Ribeiro Colombo R\$ 54.413,62 - Darci Carlos Fornari R\$ 900,00 - Darci Natino Venez R\$ 3.400,00 - Davi Gadelha Tavares R\$ 139,65 - David Martins Milfont R\$ 300,00 - Diarme Souza Silva R\$ 2.485,86 - Diego Belarmino De Holanda Brandao R\$ 50,00 - Dilceu Rossato R\$ 18.896,08 - Dimas De Melo Pimenta Sistemas De Ponto E Acesso Ltda R\$ 256,00 - Distribuidora De Alimentos Diva Ltda R\$ 1.169,33 - Distribuidora De Bebidas Sorriso Ltda R\$ 11.300,00 - Diversey Brasil Industria Quimica Ltda R\$ 236,16 - Domingos Batista Dos Santos R\$ 1.319,20 - Domino Sul Equipamentos Ltda R\$ 283,65 - Dps Logistica Ltda R\$ 1.725,24 - Dvc Comercio E Servicos Ltda R\$ 6.266,00 - E & S Mello Representacao De Alimentos Ltda R\$ 428,13 - Ebp-Empresa Brasileira De Pescados Ltda - R\$ 135.220,00 - Eder Carlos Da Silva R\$ 58,76 - Edificio Centro Executivo Higienopolis R\$ 4.400,00 - Edson Salvi Transportes Ltda R\$ 500,00 - Effex Service Cargas E Encomendas Ltda - R\$ 691,59 - Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda R\$ 1.587,19 - Eletro E Metalurgica Rovaris Ltda R\$ 405,00 - Eletrotecnica Pagliari Ltda R\$ 2.345,20 - Elias Pretti De Barros R\$ 14.047,31 - Elio Bauer R\$ 160,00 - Elisabete Santiago R\$ 40,00 - Emanuel Zinsly S Camargo R\$ 1.200,00 - Emiliano Preima R\$ 1.828,27 - Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos R\$ 1.271,00 - Enicar Tecidos Ltda R\$ 125,00 - Erai Maggi Scheffer R\$ 58.738,20 - Evandro Bedin R\$ 3.800,00 - Expresso Maringa Ltda R\$ 425,92 - Expresso Suely Transportes De Cargas Ltda R\$ 1.436,17 - Extremo Norte Logistica Ltda R\$ 9.366,18 - F.D.Servicos E Comercio De Informatica Ltda R\$ 218,50 - Fabrica De Papel E Papelao N.Sra.Da Penha S/A R\$ 396,15 - Fabricio Tonon R\$ 115,80 - Favaro & Cia Ltda R\$ 13.035,00 - Fbd Distribuidora Ltda R\$ 23.202,21 - Fernanda Da Conceicao Curado R\$ 1.964,20 - Ferragens Indamar Ltda R\$ 378,09 - Ferreira E Tobaldini Ltda R\$ 174,60 - Firmino Costa Neto R\$ 13.157,02 - Fisco Soft Editora Ltda R\$ 1.590,77 - Floriatec Industria E Comercio De Pecas Ltda R\$ 955,00 - Friopart Armazens Frigorificos Ltda R\$ 8.000,00 - Friozem Armazens Frigorificos Ltda R\$ 8.732,43 - Friozem Logistica Ltda R\$ 5.173,66 - Fuchs Gewurze Do Brasil Ltda R\$ 2.547,60 - Fundacao Paulista De Tecnologia E Educacao R\$ 1.791,40 - General Belt Do Brasil Comercial De Correias Ltda R\$ 600,00 - Geneseas Aquacultura Ltda R\$ 43.000,00 - Gercadi Transportes Rodoviaros Ltda R\$ 206,00 - Germano & Pereira Engenharia E Servicos S/C Ltda R\$ 7.683,00 - Germano Moeller R\$ 22.000,00 - Gibara Representacoes Comerciais Ltda R\$ 1.660,67 - Giir S/A Thermoindustrial R\$ 110,00 - Gimix De Benfica Comercio De Alimentos Ltda R\$ 641,82 - Giovanni Edir Siegrist E Outro R\$ 1.186,50 - Girassol Supermercado Ltda R\$ 2.124,86 - Girus Mercantil De Alimentos Ltda R\$ 146,63 - GI Laboratories Worldwide Ltda R\$ 15.242,80 - Gustavo Silvestre Lima R\$ 5.153,45 - Halley Express Comissoria De Despachos E Representacoes Ltda R\$ 489,50 - Halyne Barbosa Da Silva R\$ 349,20 - Hasse & Hasse Ltda R\$ 637,54 - Icl Brasil Ltda R\$ 1.568,80 - Ikra Com. De Pecas Para Veiculos Ltda R\$ 200,00 - Inmetro R\$ 23.910,05 - Inoxfer Metalurgica Ltda R\$ 26.231,86 - Inpi – Instituto Nacional Da Propriedade Industrial R\$ 240,00 - Inteltec Telefonica Ltda Me R\$ 339,50 - Isamar Com De Comustiveis E Lubrificantes Ltda R\$ 15.989,07 - Ivone Fatima Stramari Bordignon R\$ 961,09 - J E Informatica Ltda R\$ 1.460,00 - Jacir Sergio Zatta R\$ 1.462,50 - Jad Zogheib & Cia Ltda R\$ 7.200,00 - Jamir Brescansin R\$ 280,37 - Jarvis Do Brasil Ferramentas Industriais Ltda R\$ 2.700,00 - Jesse James De Assis Carvalho R\$ 1.600,00 - Joao Romeu Dilly R\$ 22.614,40 - Jofer Embalagens Ltda R\$ 23.346,22 - Jose Adao De Souza R\$ 442,52 - Jose Luiz Pereira De Oliveira R\$ 35.329,86 - Jose Mauricio Machado E Associados E Advogados E Consultores R\$ 992,39 - Junior Brescansin R\$ 419,52 - Kalunga Comercio E Industria Grafica Ltda R\$ 1.255,85 - Kapel-Ind Com De Embalagens Lt R\$ 215,25 - Kasa Fort Materiais P Construcao Ltda R\$ 14.265,23 - Kenny Gonçalves De Santana R\$ 200,00 - Kerry Do Brasil Ltda R\$ 17.248,91 - KI Representacoes Ltda R\$ 947,84 - Koehler & Costa Ltda R\$ 727,50 - L M Comercio De Ferragens Ltda R\$ 462,32 - Laboratorio De Analise De Alimentos Ltda R\$ 9.665,54 - Laboratorio Nossa Senhora De Fatima Ltda R\$ 309,70 - Laboratorio São Camilo De Analise De Alimentos E Agua Ltda R\$ 3.865,10 - Labsynth Produtos Para Laboratorios Ltda R\$ 345,38 - Laercio Munaro E Cia Ltda R\$ 2.160,44 - Lanzana & Lanzana Ltda Me R\$ 625,00 - Leo Locks & Cia Ltda R\$ 232,80 - Lindomar Jose Siegrist R\$ 6.705,00 - Linear Consultoria E Projetos Ltda R\$ 7.954,00 - Lisandro Bauer R\$ 131,57 - Luis Seigi Enokawa R\$ 30.256,00 - Luiz Antonio Rodrigues De Vicenzi R\$ 1.710,00 - Luiz Carlos Nardi R\$ 92.943,00 - Luiz Carlos Vanzin R\$ 28.486,90 - Luiz Eduardo Boaventura Pacifico R\$ 85.330,00 - Luz Alimentos Ltda R\$ 18.845,30 - M Ballatore Me R\$ 360,00 - Mac Refrigeracao Ltda R\$ 3.000,00 - Madasa Do Brasil Ltda. R\$ 80,04 - Madeireira Badaro Ltda R\$ 286,05 - Magazine Luiza S/A R\$ 1.200,60 - Mannes Mangueiras E Vedacoes Ltda R\$ 1.086,86 - Manoel Ferreira R\$ 1.032,00 - Maquisserras Com.De Maq.E Motores Ltda R\$ 1.743,19 - Margareth Krause R\$ 57.060,23 - Maria Divina Bohrer Younes R\$ 47.984,95 - Mariel Logistica Ltda. R\$ 42.235,08 - Marina Comercio De Calcadose Confeccoes Ltda R\$ 309,60 - Maringa

Documento: 230726 - Protocolado em: 10/12/2020 às 12:58:03 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:6355328091  
Autenticidade do documento: 71869673-9b52-49f3-bcbd-dbe55afdc237. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/validadorDocumento/>



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2028 12:59:66

Número do documento: 2307291922269600000059298364

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307291922269600000059298364>

Assinado eletronicamente por: FIDELSON VESER MESTRE/02302120221457:22

Bombas Injetoras Ltda R\$ 4.763,07 - Markem-Imaje Identificacao De Produtos Ltda R\$ 6.246,34 - Materiais De Construcao Presser Ltda R\$ 143,61 - Mazzardo & Polezello Ltda R\$ 1.559,20 - Medeiros E Belatto Transportes Ltda R\$ 1.790,33 - Medeiros E Belatto Transportes Ltda R\$ 150,00 - Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda R\$ 81.661,00 - Michael Kengo Itagaki R\$ 687,25 - Microbioticos Analises Laboratoriais Ltda R\$ 16.978,18 - Moacir Galves R\$ 51,70 - Moschen & Moschen Ltda R\$ 3.644,56 - Multimarca Com. De Penus Ltda R\$ 1.390,00 - Multivac Do Brasil Sistemas Para Embalagens Ltda R\$ 20.454,99 - Multivendas Com Distr Desc Ltda R\$ 447,70 - Nagem Cil - Comercio De Informatica Ltda R\$ 659,91 - Nc Auto Posto Ltda R\$ 6.002,10 - Nedio Risieri Germiniani R\$ 5.999,98 - Neogrid Informatica S/A R\$ 39.695,23 - Nestle Brasil Ltda R\$ 1.620,00 - Net Sao Paulo Ltda R\$ 654,63 - Nextel Telecomunicacoes Ltda R\$ 25.222,92 - Nexxera Tecnologia E Servicos S.A R\$ 267,80 - Nf Assessoria Contabil S/S Ltda R\$ 3.500,00 - Nonna Terceirizacao De Servicos Ltda R\$ 4.618,42 - Nord Instalacoes Industriais S.A. R\$ 1.363,90 - Nordson Do Brasil Ind. E Com. Ltda R\$ 17,19 - Nova Guaira Transportes Ltda R\$ 30,84 - Nova Limp Distribuidora De Embal.E Descartaveis Ltda.R\$ 2.487,80 - Nutract Agroindustrial Ltda R\$ 99,00 - Nutrizon Alimentos Ltda R\$ 110.672,82 -Paragem Hotéis Rodoviaros E Turismo S/A R\$ 4.051,37 - Parana Comercio De Mat Eletrico E Servicos Ltda R\$ 4.453,77 - Parana Materiais De Construcoes Ltda R\$ 289,75 - Paulo Hirose R\$ 449,83 - Paulo Sergio Botega R\$ 5.012,40 - Paulo Teles Souza R\$ 138,80 - People4u Locacao De Mao De Obra E Gerenciamento Prom. Ltda R\$ 4.027,81 - Pirapo Comercio E Representacoes Ltda R\$ 1.712,54 - Piscicultura Aquabel Ltda R\$ 360,00 - Pneus Via Nobre Ltda R\$ 1.653,00 - Precisa Loc De Veiculos Ltda R\$ 750,54 - Predicon Construcoes Civis Ltda R\$ 529,15 - Raçoes Vb Industria E Comercio Ltda R\$ 5.750,00 - Rafael De Moura Weiss R\$ 56.416,76 - Rapido Trasn paulo Ltda R\$ 3.307,63 - Rb Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda R\$ 4.157,50 - Rebag's Ind E Com De Confecoes Ltda. R\$ 280,00 - Recapadora Sorriso Ltda R\$ 113,00 - Refrio Armazens Gerais Ltda R\$ 31.355,81 - Reimar Representacoes Comerciais Ltda R\$ 5.345,97 - Reiter Transportes E Logistica Ltda R\$ 6.839,88 - Retifica De Motores Maringa Ltda R\$ 1.386,62 - Rios & Rios Ltda R\$ 3.085,98 - Rodogela Transportes Ltda R\$ 4.050,00 - Rx Transportes Sensiveis Ltda R\$ 10.128,66 - Rz Servicos Terceirizados Ltda R\$ 59.000,00 - Sadrol Pecas Industriais Ltda R\$ 564,00 - Samar Comercial Agricola Ltda R\$ 597,08 - Samuel Silva Dos Santos R\$ 1.815,00 - Sandry Alimentos E Maquinas Ltda R\$ 799,40 - Santo Andre Transp.E Com.De Combustiveis E Lubr.Ltda R\$ 11.675,00 - Savegnago Supermercados Ltda R\$ 4.000,00 - Sc Servicos Ao Consumidor Ltda R\$ 2.097,05 - Sc Telemarketing E Telemarketing Ltda R\$ 26.331,69 - Serasa S/A R\$ 4.943,40 - Sesi - Servico Social Da Industria R\$ 12.464,86 - Sew-Eurodrive Brasil Ltda R\$ 100,06 - Shirlene Batista Araujo Da Costa Me R\$ 1.000,00 - Siemens Ltda. T R\$ 2.600,90 - Silvia Rosemberg R\$ 5.207,14 - Sim Merchandising Promocoes Ltda R\$ 18.398,18 - Sim Sistema Integ. De Monitor. Veicul., Pat. E Pessoal Ltda R\$ 86,80 - Sinal Verde Service Ltda R\$ 150,00 - Sind Tra Ind Alim Alc Ref Acuc Serra E Regiao Mt R\$ 23.130,08 - Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Industrializacao Ali R\$ 6.412,23 - Sj Zambon Comercio E Serv. Bicicleta E Motos Ltda-Me R\$ 218,00 - Sociedade Educacional E Tecnica Ltda R\$ 170,00 - Sorriclima Manut. Com.De Pecas E Eq.P/Climatizacao E Ref Lt R\$ 254,17 - Sorriso Mecanica Agric E Industrial Ltda R\$ 216,10 - Staples Brasil Comercio De Materiais De Escritorio Ltda R\$ 1.470,45 - Sul America Seguro Saude S/A R\$ 48.239,60 - Supermercado Express Com Gen Alim Ltda R\$ 1.834,00 - T. Easy Softwares Para Comercio Exterior Ltda R\$ 2.958,68 - Tac Transportes Armazenagem E Logistica Ltda R\$ 202,34 - Terramar Comercio E Distribuicao De Alimentos Ltda R\$ 1.000,00 - Terraplenagem E Transportadora Ltda R\$ 9.000,00 - Thiago Gomes Girao Viana R\$ 8.440,00 - Tofic E Fingermann Sociedade De Advogados R\$ 24.170,29 - Tokio Marine Seguradora S/A R\$ 6.519,26 - Toledo Do Brasil Ind Balancas Ltda R\$ 12.332,18 - Totvs S/A – Microsiga Software S/A R\$ 47.794,24 - Transete Transportes Seguro Ltda R\$ 1.462,22 - Transfrios Transportes Ltda R\$ 1.179,24 - Transmaroni Transportes Brasil Rodov Ltda R\$ 9.569,89 - Transportadora Irmaos Pelucio Ltda R\$ 234,12 - Transrapido Sinal Verde Ltda R\$ 675,87 - Tresm Empreendimentos Ltda R\$ 54.910,80 - Trident Seafoods Corporation R\$ 69.125,74 - Uniao Comercio Representacao Logistica Ltda R\$ 25.078,05 - Unimed Norte Mato Grosso Cooperativa Trabalho Medico R\$ 25.992,83 - Universal Quimica Ltda R\$ 943,40 - Vanguarda Mt Logistica De Transp Ltda R\$ 21.545,32 - Vera Lucia Camargo Nuss R\$ 150,00 - Versatil Comercio De Livros E Periodicos Ltda - R\$ 20.170,71 - Videplast Industrial De Embalagens Ltda R\$ 6.474,29 - Vilson Vigolo R\$ 5.512,50 - Vinicius Zayat Silva R\$ 234,30 -Wallace Jose Pereira R\$ 676,00 - Welligton Willem Nogueira Souto R\$ 12.092,23 - Xaxim Comercio De Combustivel Ltda R\$ 9.301,86 - Yes Brazil Transportes Ltda R\$ 2.471,56 - Zrz Com De Alim Distr E Armazenagem Em Geral Ltda R\$ 26.704,31; Almeida Santos Sociedade de Advogados R\$ 5.161,21. **Total de Créditos Quirografários/Fornecedores – R\$ 3.349.130,50.**

**CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** Banco Bbm S.A. R\$ 2.319.247,51 - Banco Bradesco S.A. R\$ 826.424,51 - Banco Industrial E Comercial S/A R\$ 1.270.741,57 - Bimetal Participações Ltda R\$ 3.464.977,35 - Carla Maria Carvalho Fontana R\$ 37.987.903,61 – Soberana



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2028 12:59:66

Número do documento: 2307291022269600000059298364

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307291022269600000059298364>

Assinado eletronicamente por: FIDELSONVESER MESTRE/02302120221457:22

Comércio De Máquinas Industriais Ltda. R\$ 5.876.288,31. Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A R\$ R\$224.697,19; Banco Itaú S/A R\$ 166.323,94. **Total de Créditos Quirográficos/Bancos e Instituições Financeiras – R\$ 52.136.603,99.**

**CLASSE IV – CREDORES CONSIDERADOS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

A.M. Ribeiro Goncalves Tavares Marketing Promocional Me R\$ 8.101,45 - Ademir De Souza Nogueira Me R\$ 271,60 - Adilson Sanchez Advocacia Trabalhista - Me R\$ 9.190,05 - Agropesca Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me R\$ 22.000,00 - Amazon Gaz Ltda – Me R\$ 60,00 - Ana Paula Horing Giovelli–Me R\$ 85.866,06 - Andrey Mauricio Watanabe–Me R\$ 20.472,89 - Anwar Vaz Curvo Me R\$ 144,00 - Ararauna Turismo Ecologico Ltda-Epp R\$ 11.388,93 - Asplemat Asses De Publ Emp De Mato Grosso Ltda - Me R\$ 885,00 - Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me R\$ 27.982,27 - Barreto Transportes Ltda – Me R\$ 6.135,00 Bonaldo E Bonaldo Ltda Me R\$ 3.812,10 - Bravo Equipamentos Eletronicos Ltda - Me R\$ 70,00 - Brusco & Freier Ltda Me R\$ 164,90 - Calminatti E Cia Ltda Epp R\$ 743,60 - Casa Do Compressor Ltda Me R\$ 2.533,00 - Celi E Celi Ltda Me R\$ 3.400,00 - Cenofisco Centro De Capacitacao De Profissional Ltda - Epp R\$ 560,00 - Cerrados Park Hotel Ltda - Me R\$ 136,00 - Cilene Da Silva Borges Epp R\$ 610,00 - Corona Transportes Rodoviaros Ltda-Me R\$ 8.500,00 - Criart Criacoes Promocionais Ltda-Epp R\$ 18.936,82 - Dalton Skajko Sales Me R\$ 4.500,00 - De Toni & De Toni Ltda - Me R\$ 884,90 - Diovane Vicente Me R\$ 45,00 - Diz Comercio E Representacoes Ltda - Epp R\$ 132,00 - Edineia F. Da Costa A. De Almeida Me R\$ 2.131,13 - Eletro E Metalurgica Rovaris Ltda R\$ 405,00 - Eletrotecnica Ivan Ltda Me R\$ 162,96 - Everaldo Ferreira De Barros Me R\$ 2.742,00 - Fabio Saiter –Me R\$ 2.700,00 - Flash Tel Telecomunicacoes E Informatica Ltda - Epp R\$ 735,50 - Flavio Andrade De Oliveira Estacionamento Epp R\$ 1.254,00 - Francisco Cardoso De Souza Transportes - Me R\$ 6.355,80 - G.M.Nascimento Da Silva Me R\$ 5.860,00 - Garlog Transporte E Logistica Ltda Epp R\$ 31.066,55 - Gelo Gel Industria E Comercio De Gelo E Gel Ltda Epp R\$ 310,00 - Globo Rolamentos E Pecas Ltda - Me R\$ 11.986,44 - Hidro Fibras Industria E Comercio Ltda Epp R\$ 1.445,00 - Hotel Sartori Ltda - Me R\$ 85,00 - Inteltec Telefonica Ltda Me R\$ 339,50 - J. Batista Da Silva Grafica – Me R\$ 6.737,50 - J.N. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda - Me R\$ 272,19 - Jg Desenvolvimento E Assessoria Comercial Ltda-Me R\$ 4.178,41 - Jk Embreagens Ltda-Me R\$ 1.890,00 - Joao B Dos Santos Servicos Me R\$ 2.180,00 - Jose Elcio Antonow - Me R\$ 145,50 - Jose Luiz Alves Eletrica–Me R\$ 414,40 - Josemar Da Silva Estruturas Metalicas – Me R\$ 344,85 - Jr Viagens E Turismo Ltda - Me R\$ 2.000,00 - Km Extintores Ltda-Me R\$ 2.396,52 - Kozak Auto Center Ltda-Me R\$ 342,69 - L A Gois Camacho Representacoes Me R\$ 683,01 - Lanzana & Lanzana Ltda Me R\$ 625,00 - Laurenti & Cia Ltda-Me R\$ 55,24 - M Ballatore Me R\$ 360,00 - Magno Francisco De Almeida-Me R\$ 1.650,00 - Marcelo R. Dantas Transportadora - Me R\$ 136.742,69 - Mgh Empresa De Servicos E Obras Ltda - Me R\$ 1.006,05 - Mh Guia - Distribuidora De Sucos E Alimentos Ltda-Me R\$ 3.082,74 - Mhpe Industria E Mercantil Ltda – Me R\$ 10.670,00 - Mille Comercio De Displays E Material Didatico Ltda-Epp R\$ 15.652,00 - Norte Brasil Servicos Hidraulicos Ltda -Me R\$ 117,41 - Nova Flex Rotuloe Etiquetas Ltda Epp R\$ 3.382,30 - Parente Auto Eletrica Ltda Me R\$ 3.847,58 - Pdca Alimentos Ltda Me R\$ 500,00 - Piccoli Transportes Ltda Epp R\$ 2.031,86 - Priority Comercio De Epi's Ltda - Me R\$ 259,80 - Pro X Solutions Informatica Ltda - Me R\$ 3.267,50 - Proeste Construtora E Transportadora Ltda Epp R\$ 6.742,35 - Promocenter Promocoos Ltda Me R\$ 3.947,51 - Rafael Elias Rovaris - Epp R\$ 13.059,39 - Recuperadora Dinamica Ltda Me R\$ 24.083,20 - Remopal - Retifica De Motores Parana Ltda – Me R\$ 183,60 - Retifica De Motores A. P. Ltda - Me R\$ 5.274,36 - Rkf Transportes Ltda - Epp R\$ 3.195,00 - Rocha E Cia Ltda Me R\$ 598,32 - Rodovip Tranportes De Cargas Ltda – Me R\$ 500,82 - Rondacar Auto Pecas Ltda Epp R\$ 6.576,32 - S.C Dos Santos Costa-Me R\$ 530,01 - Sant Serv Servicos Administrativos Ltda Me R\$ 35.000,00 - Santarem Transportes De Cargas Ltd Me R\$ 4.451,50 - Sempre Frio Transportes Ltda Me R\$ 18.489,91 - Serraglio & Correa Ltda – Me R\$ 672,00 - Shirlene Batista Araujo Da Costa Me R\$ 1.000,00 - Sj Zambon Comercio E Serv. Bicicleta E Motos Ltda-Me R\$ 218,00 - Sma Comercio Materiais Eletricos Ltda Mer\$ 102,00 - Souza Neto E Souza Ltda - Me R\$ 202,90 - T. C. Com. De Maquinas Para Escritorio Ltda - Epp R\$ 730,00 - Telmo Lucion – Me R\$ 369,40 - Terramar Comercio E Distribuicao De Alimentos Ltda R\$ 1.000,00 - Thayur Informatica Ltda - Epp R\$ 547,37 – Trans Ice Transp. Logisticas E Armazenagem Ltda Me R\$ 10.489,34 - Transportadora Rodovaris Ltda-Epp R\$ 4.942,51 - V T Arjona De Almeida Me R\$ 4.125,00 - V.F.De Lima Representacao - Me R\$ 1.370,55 - Verde Frota Logistica E Transportes Ltda - Me R\$ 10.777,80 - Viacao Sorriso Ltda - Me R\$ 4.420,00 - Vipiseg Seguranca Eletronica E Vigilancia Ltda - Me R\$ 7.733,34 - Webcomercio De Pecas Agricola Ltda Me R\$ 3.697,30 - Wg Johann Camargo E Camargo Ltda Me R\$ 300,00 - Zimovski Grafica Editora Ltda - ME R\$ 3.400,00 - **Total de Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – R\$ 688.669,49.**

Sorriso - MT, 03 de Dezembro de 2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2028 12:59:66

Número do documento: 230729102226960000059298364

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230729102226960000059298364>

Assinado eletronicamente por: FIDELSONVESER MESTRE/022021120221457:22

# Manifestação



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:66

Número do documento: 23112610632Z6Z900000066Z66126

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112610632Z6Z900000066Z66126>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 26/11/2023 10:53:22



HUDSON CESAR MELO FARIA  
A D V O C A C I A

**MERITÍSSIMO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, DO  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Processo:** 1005740-81.2021.8.11.0040

**ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Meritíssima, por seu representante constituído, diante da manifestação da Requerida, vimos requerer seja dado andamento nos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2021.

  
**HUDSON CESAR MELO FARIA**  
**OAB/MT 6.474**

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB/MT 6.474

Av. Rubens de Mendonça, 2254 - Ed. American Business, sala 806 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-280 - Cuiabá - MT  
(65) 3365-6605 | 99602-0739 - contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br - www.hudsoncesarmelofaria.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:06

Número do documento: 23112610632267600000068266987

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112610632267600000068266987>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 26/11/2023 10:53:22

Núm.136093322 - Pág. 70

# Manifestação



Este documento foi gerado pelo usuário 692.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:66

Número do documento: 22032510582257800000030356134

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032510582257800000030356134>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 25/03/2023 10:58:23



# Manifestação



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 22032510562053000000030350633

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032510562053000000030350633>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 25/03/2023 10:56:22



HUDSON CESAR MELO FARIA  
A D V O C A C I A

**MERITÍSSIMO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, DO  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Processo:** 1005740-81.2021.8.11.0040

**ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Meritíssima, por seu representante constituído, requerer a retirada da petição retro de ID: 79618629, por se tratar de outra ação, e requerer que diante da contestação apresentada pela Requerida há 07 (sete) meses atrás, seja dado andamento nos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2022.

  
**HUDSON CESAR MELO FARIA**  
**OAB/MT 6.474**

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB/MT 6.474

Av. Rubens de Mendonça, 2254 - Ed. American Business, sala 806 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-280 - Cuiabá - MT  
(65) 3365-6605 | 99602-0739 - contato@hudsoncesarmelofaria.adv.br - www.hudsoncesarmelofaria.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 220325105622578000000707356637

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220325105622578000000707356637>

Assinado eletronicamente por: HUDSON CESAR MELO FARIA - 25/03/2023 10:56:22

Num.139625334 - Pág. 74

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação, vêm, à presença de Vossa Excelência, dizer que e ao final requerer o quanto segue.

Analisando a peça inaugural da Requerente, constatamos que a mesma embasa seu pedido em uma certidão de crédito expedida nos autos nº 2661-92.2013.8.11.0040 que tramitaram por esta mesma Vara Cível.

Constatamos também que, o valor constante da referida certidão de crédito encontra-se atualizado até a data de 17/09/2014, portanto, limitado à data da distribuição do pedido recuperacional, que ocorreu efetivamente em 24/10/2014.

Considerando ainda que a Recuperanda já se manifestou favoravelmente a pretensão da Requerente através do documento de id nº [60932922](#), manifestamo-nos igualmente favorável à retificação do valor atualmente inscrito no quadro geral de credores para o valor objeto da certidão de crédito.

Assim, face ao exposto Requeremos o recebimento da presente, manifestando-nos favoravelmente à retificação do valor já inscrito em nome da requerente, em vista de que a atualização se limita a data do pedido de recuperação judicial.

Nestes Termos

Pede deferimento,



Sorriso/MT, 02 de março de 2023.

Mauro da Silva Andrieski

OAB/MT 10.925-B



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 2303221622227900000100958558

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303221622227900000100958558>

Assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI em 02/03/2023 12:03:30:57:22



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

---

**SENTENÇA**

**Processo:** 1005740-81.2021.8.11.0040.

REQUERENTE: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP

REQUERIDO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

**Vistos etc.**

Cuida-se de **Habilitação Retardatária do Crédito** apresentada por **Araraúna Turismo Ecológico Ltda EPP** em relação ao processo de Recuperação Judicial da empresa **NATIV – Indústria Brasileira de Pescados da Amazônia S/A – IBPASA**, asseverando ser credora da recuperanda na importância de R\$ 15.092,06 (quinze mil e noventa e dois reais e seis centavos), atualizado em 17/09/2014, classificado como quirografário, conforme inicial de ID. 58795377.

Recebido o pedido inicial, foi determinado o seu processamento, nos termos da decisão de ID. [59198719](#), pág. 1

Intimada, a recuperanda informou que a credora já participa da recuperação judicial com o crédito de R\$ 11.388,93, na classe dos credores microempresas e empresas de pequeno porte, sendo exatamente esse o valor do crédito original que pretende habilitar, porém, atualizado. Em razão disso, manifestou expressa concordância com a majoração de seu crédito, passando a constar R\$ 15.092,06, visto que a diferença decorre de atualização (ID. [60932922](#), pág. 1).

Manifestação do Administrador Judicial favoravelmente à retificação requerida, ID. [111323135](#), pág. 1.



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/08/2023 12:59:00

Número do documento: 23082310672267300000120086460

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082310672267300000120086460>

Assinado eletronicamente por: FANDSON DE SA BRAGEME SENAMUSSI ROSA GRANDE - 03/08/2023 14:07:52

Num. 11250936569 - Pág. 77

Pois bem. Exsurge dos autos que o pedido inicial está fundamentado em certidão de crédito expedida nos autos de nº 2661.92.2013.8.11.0040 em tramitação por esta 1ª Vara Cível, sendo válido destacar que a atualização observa a data de distribuição do processo recuperacional.

Nestes termos, diante dos elementos acima, da expressa concordância da própria recuperanda e da manifestação do Administrador Judicial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a retificação do crédito já inscrito em nome da postulante, na forma do art. 487, inciso I do CPC.

Não tendo havido resistência, honorários indevidos.

Ciência ao AJ para as providências pertinentes.

P.R.I.C.

Oportunamente, ao arquivo.

Sorriso, Mato Grosso, datado e assinado digitalmente.



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/08/2023 12:59:00

Número do documento: 23082310672267300000120066460

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082310672267300000120066460>

Assinado eletronicamente por: FANDSON CESAR GEMES BRANCO DA SILVA - 03/08/2023 14:07:52

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

**Certidão do Trânsito em Julgado**

Certifico e dou fé, que a sentença proferida nos autos transitou em julgado.

SORRISO, 4 de setembro de 2023

DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ

---

**SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO E INFORMAÇÕES:** Rua Canoas 641, 641, sem complemento, Centro-Sul,  
SORRISO - MT - CEP: 78896-900 - TELEFONE: ( )



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/09/2023 12:59:00  
Número do documento: 23090310232253300000120056588  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090310232253300000120056588>  
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ em 09/09/2023 14:23:22

DIANTE DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, INTIMO O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:00

Número do documento: 23090310272256600000120056602

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090310272256600000120056602>

Assinado eletronicamente por: BIANCA CARMELO FERREIRA BIANCHI em 09/00/2023 14:24:43

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SORRISO/MT**

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação, vêm, à presença de Vossa Excelência, informar que realizou a alteração do valor determinada na sentença de ID nº [125034569](#), motivo pelo qual Requer o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 22 de setembro de 2023.

Mauro da Silva Andrieski

OAB/MT 10.925-B



Comprovante de pagamento.



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/00/2023 12:59:66

Número do documento: 23102610670297600000120666738

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102610670297600000120666738>

Assinado eletronicamente por: AMANDSON CESAR NEVES RODRIGUES PEREIRA 09/00/2023 17:07:08



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Fundo de Apoio Judiciário "FUNAJURIS"

## Dados da Guia

**Linha digitável:**

00190.00009 02800.586006 01946.712179 1 86620000009204

**Tipo de guia:**

Habilitação - Impugnação de Crédito

**Nº único da guia:**

73870.135.06.2021-0

**Nosso número:**

28005860001946712

**Dados do processo:**

Número Único: 1005740-81.2021.8.11.0040

Classe Processual: 38 - HABILITAÇÃO

Vara: 129 - 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

Cidade/Estado:

**Comarca:** 135 - Sorriso**Receitas:**

3 - Custas Judiciais R\$92,04

**Data emissão:** 23/06/2021**Data validade:** 25/06/2021**Observação:****CPF/CNPJ:**

487.176.061-87

**Pagante:**

SELMO RODRIGUES DE MORAES

**Valor da guia**

R\$92,04

## Comprovante de Pagamento

**Data de arrecadação:**

23/06/2021

**Data PIX:**

---

**Forma de pagamento:**

Boleto Bancário

**Valor da guia:**

R\$92,04

**Valor pago:**

R\$92,04

## Situação Atual

ARRECADADA E CREDITADA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE SORRISO



### **Certidão de custas pagas**

Processo n. 1005740-81.2021.8.11.0040

Certifico que as custas processuais foram recolhidas, conforme comprovante de pagamento e/ou consulta ao site [arrecadacao.tjmt.jus.br](http://arrecadacao.tjmt.jus.br) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

SORRISO, 26 de outubro de 2023.

WANDERLEY JOAQUIM DE BARROS



Este documento foi gerado pelo usuário 602.\*\*\*.\*\*\*-25 em 09/10/2023 12:59:08

Número do documento: 23102616872280800000128668454

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102616872280800000128668454>

Assinado eletronicamente por: HILTON CESAR ALMEIDA em 09/10/2023 10:57:22

## Certidão

Certifico e dou fé, que, nesta data, desentranhei o documentos de ID: 135131016, tendo em vista que os mesmos foram juntados equivocadamente.



Nesta data, juntei a estes autos a petição oriundo da Vara do Trabalho de Sorriso / MT. Protocolo 19/11/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:50

Número do documento: 23112314552972500000130792506

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112314552972500000130792506>

Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 23/11/2023 14:55:30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SORRISO  
**ATSum 0000568-21.2018.5.23.0066**  
RECLAMANTE: EMERSON LEANDRO BUENO SCHERER  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
PESCADOS AMAZONICOS S.A

## DESPACHO

Vistos,

1. No caso em tela restou demonstrado que o pedido de recuperação judicial da ré foi formulado em 24.10.2014.

Em conformidade com o disposto no art. 49 da LRF, estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes ou constituídos por ocasião do pedido de recuperação judicial:

*"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."*

Cumprе ressaltar que um crédito é constituído a partir da data de ocorrência do respectivo fato gerador, conforme reconhecido pelo STJ em precedente vinculante exarado no REsp nº 1.843.332/RS, julgado em 09/12/2020 (Tema nº 1.051 da tabela de recursos repetitivos do STJ), através do qual fixada a seguinte tese prevalecente:

*"Tema Repetitivo nº 1051 do STJ. Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."*

Assim, quanto aos créditos trabalhistas, estão sujeitos à recuperação judicial aqueles relativos à prestação de trabalho ocorrida até a data do pedido de recuperação judicial, muito embora possam ter sido reconhecidos judicialmente apenas em momento posterior.

Por corolário, não se submetem à recuperação judicial os créditos constituídos posteriormente ao pedido da recuperação judicial, denominados extraconcursais.



Na presente ação trabalhista, a parte autora postulou a condenação da ré ao pagamento de créditos trabalhistas relativos ao vínculo de emprego que manteve com a ré no período de 01.09.2016 a 06.09.2017, período contratual registrado em sua CTPS. Portanto, os créditos trabalhistas reclamados nos autos se caracterizam como créditos extraconcursais, não se sujeitando à recuperação judicial da ré.

Os créditos trabalhistas constituídos após o pedido de recuperação judicial da ré se caracterizam como créditos extraconcursais e estão sujeitos à execução perante a Justiça do Trabalho, por não se submeterem ao plano de recuperação judicial, porque seus titulares não integram o quadro geral de credores e porque devem ser satisfeitos com prioridade pela empresa em recuperação judicial, muito embora esteja o juízo trabalhista sujeito à competência do juízo da recuperação judicial no que tange à eventual necessidade de substituição de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, mediante cooperação jurisdicional, na forma do § 7º-B do art. 6º da LEF, que estabelece:

*" §7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."*

Todavia, o controle dos atos de constrição patrimonial permanece sob a competência do Juízo da recuperação judicial, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação.

Assim, considerando o exposto e que o crédito que a parte autora pretende executar, bem como os honorários advocatícios devidos ao seu patrono, se tratam de créditos extraconcursais, decido rever posicionamento anterior, para autorizar o prosseguimento da execução perante esta Especializada, conforme requerido pelos credores, com observância das restrições dos parágrafos 7-A, 7-B e 11 do art. 6º da Lei 11.101/2005.

2. Ante o exposto, determino a expedição de ofício ao Juízo da Recuperação judicial nos autos do Processo. 0008839-23.2014.811.040 (cód 118241) da



1ª Vara Cível de Sorriso-MT, solicitando que indique bens de titularidade da executada não essenciais à atividade empresarial e não afetados pelo Plano de Recuperação Judicial, passíveis de constrição por esta Justiça Especializada.

Consigne-se no ofício que se aguardará resposta pelo prazo de 30 dias, findo o qual a execução prosseguirá nos presentes autos, sem prejuízo quanto ao levantamento de futura penhora caso recaia sobre bens de capital considerados pelo juízo da recuperação judicial como essenciais à atividade empresarial ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual esse despacho servirá como Ofício.

4. Após, sobrestem-se os autos por decisão judicial por 30 dias, a fim de aguardar resposta do juízo da recuperação judicial.

5. Decorrido o prazo acima resposta, retornem conclusos para deliberação quanto aos demais pedidos formulados pelo autor através da petição ID 76e7265.

SORRISO/MT, 06 de novembro de 2023.

**MARTA ALICE VELHO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - Juntado em: 06/11/2023 16:27:28 - 52dadec  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/2311060924554600000034017731?instancia=1>  
Número do processo: 0000568-21.2018.5.23.0066  
Número do documento: 2311060924554600000034017731



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:50  
Número do documento: 23112314553031500000130792511  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112314553031500000130792511>  
Assinado eletronicamente por: REGINA DE FATIMA DA FONSECA DA SILVA - 23/11/2023 14:55:30

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO EM  
SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SORRISO/MT**

**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**, administrador  
Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A –  
IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença  
de Vossa Excelência, dizer e ao final requerer o quanto segue:

Em relação aos embargos de declaração interportos sob  
o ID nº 123518944, pela Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A.,  
s.m.j., os mesmos não merecem acolhimento, porquanto não há omissão como  
alegado pela parte embargante.

Isto porque, diferentemente do que alega a embargante,  
as consequências do descumprimento do plano já se encontram previstas no próprio  
plano, enquanto que a decisão objeto dos aclaratórios abordou a impugnação  
realizada pela própria embargante que pretendia ver reconhecido o descumprimento  
do plano aprovado, o que foi afastado pelo MM. Juiz, motivo pelo qual a pretensão  
declinada pelos embargos busca de fato rediscutir a decisão proferida.



Em relação aos ofícios oriundos da Vara do Trabalho de Sorriso, observo que todos se referem a créditos extraconcursais que encontram-se em fase de execução, motivo pelo qual entendemos correta a iniciativa da magistrada que pleiteia a indicação de bens passíveis de penhora.

Destarte, considerando que a melhor análise que se possa fazer sobre quais bens sejam essenciais a atividade da recuperanda deve ser realizada pelo própria Recuperanda, sugerimos que a mesma seja intimada a indica-los.

Quanto a petição de ID nº 128734844 protocolada por LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA, considerando que visa a habilitação retardatária, entendemos que a mesma deve se valer do procedimento próprio em autos apartados.

Quanto a petição de ID nº 125216422 da credora Jacirene Ramos do Nascimento, bem como a petição de Flamarion Oliveira de Abreu, com o ID nº 129194715, assim como a petição de Nezilma Bernardo de Sousa protocolada com o ID nº 131399673, considerando que todos receberam seu crédito no último pagamento realizado pela Recuperanda, a pretensão perdeu o objeto.

Quanto ao pleito de ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA, fomos informados pela empresa que a mesma ainda não se habilitou administrativamente na forma prevista na ata de assembleia e que tão logo o faça entrará na lista de pagamentos.

Quanto a petição protocolada por Kenny Gonçalves de Santana, sob o ID nº 132224462, a discussão que pretende o Requerente não merece prosperar nestes autos, na medida em que tais esclarecimentos já foram prestados nos autos da competente ação de habilitação de nº 0010485-63.2017.8.11.0040, no ano de 2018 quando a mesma foi arquivada.



Informamos ainda que a recuperanda realizou o pagamento dos seguintes cedores trabalhistas:

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| Flamarion Oliveira de Abreu  | 6.800,20  |
| Alexandre Gonçalves          | 21.360,52 |
| Andre Freitas Martins        | 10.230,16 |
| Sinone Seixas                | 9.779,47  |
| Nezilma Bernardo de Souza    | 9.807,66  |
| Jacirene Ramos do Nascimento | 18.000,00 |
| Luis da Silva Alves          | 15.000,00 |

Há que se destacar entretanto que, o valor que os credores Alexandre, André e Simone, possuem habilitados é superior, motivo pelo qual ainda permanece pendente de pagamento os montantes de R\$39.295,59, R\$39.106,45, e, R\$35.322,30, respectivamente.

A Recuperanda ainda informou que realizou o primeiro pagamento para o único credor quirografário que se habilitou, Marcelo R. Dantas Transportadora, conforme comprovante que segue em anexo.

Por fim, colacionamos com a presente o último balancete disponibilizado pela recuperanda.

Assim, face ao exposto Requer o recebimento da presente manifestação e a sua juntada aos autos, ficando a disposição do juízo e das partes para maiores esclarecimentos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 27 de novembro de 2023.

Mauro da Silva Andrieski  
OAB/MT 10.925-B





**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 65100-1

**Impresso em** 22/11/2023 08:00:05

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 65100-1  
Número de Controle: 2031812622  
Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.  
Cooperativa/Agência: 1492  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 1072463  
Favorecido: Kleber Givelli  
CPF/CNPJ: 971.823.621-04  
Data Transferência: 31/10/2023  
Hora Transferência: 14:10:15  
**Valor a Transferir (R\$): 43.556,19**  
Finalidade: Credito Em Conta  
Motivo Transferência:  
Identificador:  
Autenticação Eletrônica: 4C5B.E154.F154.AC2E.2B4E.743B.8A8A.EF6D

\* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 65100-1

**Impresso em** 22/11/2023 08:00:06

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 65100-1  
Número de Controle: 2031873647  
Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.  
Cooperativa/Agência: 722  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 312401  
Favorecido: K. Almeida Soc de Advogados  
CPF/CNPJ: 10.651.403/0001-54  
Data Transferência: 31/10/2023  
Hora Transferência: 14:31:10  
**Valor a Transferir (R\$): 15.792,62**  
Finalidade: Credito Em Conta  
Motivo Transferência: Pagamento Credor trabalhista RJ Nativ  
Identificador:  
Tarifa (R\$): 5,00  
Autenticação Eletrônica: B3BD.C1C3.18F9.784A.7586.787A.C936.51A8

\* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 65100-1

**Impresso em** 22/11/2023 08:00:07

## Transferência entre Contas do Sicredi

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 65100-1  
Número de Controle: 2031875799  
Cooperativa Destino: 812  
Conta Destino: 55260-7  
Favorecido: NEZILMA BERNARDO DE SOUSA  
Origem dos Recursos: Conta Corrente  
Data da Transferência: 31/10/2023  
Hora da Transferência: 14:31:11  
Valor Transferido (R\$): 10.325,91  
Motivo da Transferência: Pagamento Credor trabalhista RJ Nativ  
Autenticação Eletrônica: 9E6B.549D.68CC.FD3C.A4C1.8BA9.163B.1A34

\* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os transferências realizadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas com a data contábil do próximo dia útil.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 65100-1

**Impresso em** 22/11/2023 08:00:09

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 65100-1  
Número de Controle: 2031877740  
Instituição: ITAU UNIBANCO S.A.  
Cooperativa/Agência: 8509  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 021963  
Favorecido: Sivonei Narcisa Santin  
CPF/CNPJ: 385.561.701-53  
Data Transferência: 31/10/2023  
Hora Transferência: 14:31:12  
**Valor a Transferir (R\$): 18.951,14**  
Finalidade: Credito Em Conta  
Motivo Transferência: Pagamento Credor trabalhista RJ Nativ  
Identificador:  
Tarifa (R\$): 5,00  
Autenticação Eletrônica: BF7F.709F.59FA.90C1.3F71.2E5B.C2FA.D4BA

\* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 65100-1

**Impresso em** 22/11/2023 08:00:10

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 65100-1  
Número de Controle: 2031880720  
Instituição: ITAU UNIBANCO S.A.  
Cooperativa/Agência: 6571  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 023834  
Favorecido: Jocinei Costa Curitiba  
CPF/CNPJ: 859.244.071-87  
Data Transferência: 31/10/2023  
Hora Transferência: 14:31:12  
**Valor a Transferir (R\$): 7.159,53**  
Finalidade: Credito Em Conta  
Motivo Transferência: Pagamento Credor trabalhista RJ Nativ  
Identificador:  
Tarifa (R\$): 5,00  
Autenticação Eletrônica: DADB.2D94.6ED8.9365.9B99.0806.921A.DDA1

\* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





**Associado:** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

**Cooperativa:** 0812

**Conta Corrente:** 65100-1

**Impresso em** 22/11/2023 08:00:11

## TED Outra Titularidade

Solicitante: PEDRO  
Cooperativa Origem: 0812  
Conta Origem: 65100-1  
Número de Controle: 2031902884  
Instituição: BANCO BRADESCO S.A.  
Cooperativa/Agência: 6625  
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente  
Conta Destino: 40606  
Favorecido: Marcelo R. Dantas Transportadora  
CPF/CNPJ: 260.265.138-92  
Data Transferência: 31/10/2023  
Hora Transferência: 14:38:37  
**Valor a Transferir (R\$): 5.398,81**  
Finalidade: Credito Em Conta  
Motivo Transferência:  
Identificador:  
Tarifa (R\$): 5,00  
Autenticação Eletrônica: 8D7A.6E49.C582.BC65.0D08.437D.1EEC.FB69

\* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



**RELAÇÃO DE PAGAMENTO TRABALISTAS - RJ NATIV**  
*Base Atualizada até 25/10/2023 - CRÉDITOS RETARDATÁRIOS*

| FAVORECIDO    |                             |                  | BANCO |         |      |     |          | PAGAMENTO |          | VALOR     |                  |                  |
|---------------|-----------------------------|------------------|-------|---------|------|-----|----------|-----------|----------|-----------|------------------|------------------|
| PF            | NOME                        | CPF              | Nº    | NOME    | AG   | CTA | Nº       | ATUALIZ   | DATA     | ORIGINAL  | ATUALIZADO       |                  |
| Adv           | K. Almeida Soc de Advogados | 10651403/0001-54 | 001   | Brasil  | 0722 | C/C | 31240-1  | 1,052841  | 31/10/23 | 15.000,00 | 15.792,62        |                  |
| PF            | Nezilma Bernardo de Souza   | 032975613-35     | 748   | Sicredi | 0812 | C/C | 55260-7  | 1,052841  | 31/10/23 | 9.807,66  | 10.325,91        |                  |
| Adv           | Kleber Giovelli             | 971823621-04     | 001   | Brasil  | 1492 | C/C | 107246-3 | 1,052841  | 31/10/23 | 41.370,15 | 43.556,19        |                  |
| Adv           | Sivonei Narcisa Santin      | 385561701-53     | 341   | Itaú    | 8509 | C/C | 02196-3  | 1,052841  | 31/10/23 | 18.000,00 | 18.951,14        |                  |
| Adv           | Jocinei Costa Curitiba      | 859244071-87     | 341   | Itaú    | 6571 | C/C | 02383-4  | 1,052841  | 31/10/23 | 6.800,20  | 7.159,53         |                  |
| <b>TOTAIS</b> |                             |                  |       |         |      |     |          |           |          |           | <b>90.978,01</b> | <b>95.785,39</b> |



**TOTAIS 90.978,01 95.785,39**

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - CNPJ 08.401.835/0001-65

NATIV – FOODS LTDA CNPJ 15.012.014/0001-00

NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 10.227968/0001-09

| #   | CLASSE CREDORES TRABALHISTAS<br>NOME DO CREDOR | VALOR<br>INSCRITO | PARCELA<br>ATUALIZADA | RECEBEDOR | INDEX    |
|-----|------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|-----------|----------|
| 10  | Flamarion Oliveira De Abreu                    | 6.800,20          | 7.159,53              | JOCINEI   | 1,052841 |
| 29  | Alexandre Goncalves - <b>Assembléia</b>        | 21.360,52         | 22.489,23             | KLEBER 5  | 1,052841 |
| 111 | Andre Freitas Martins - <b>Assembléia</b>      | 10.230,16         | 10.770,73             | KLEBER 5  | 1,052841 |
| 146 | Simone Seixas - <b>Assembléia</b>              | 9.779,47          | 10.296,23             | KLEBER 5  | 1,052841 |
| 205 | Nezilma Bernardo De Souza                      | 9.807,66          | 10.325,91             | NEZILMA   | 1,052841 |
| 299 | Jacirene Ramos Do Nascimento                   | 18.000,00         | 18.951,14             | SIVONEI   | 1,052841 |
|     | Luis Da Silva Alves                            | 15.000,00         | 15.792,62             | THAYS     | 1,052841 |

Sorriso-MT, 14 de Outubro de 2021.



GRUPO NATIV  
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
Representante Legal



**RELAÇÃO DE PAGAMENTO QUIROGRAFÁRIOS - RJ NATIV**  
**4º SEMESTRE**  
*Base - 25/10/2023*

| FAVORECIDO    |                                |                | BANCO |          |      |     |        | PAGAMENTO |          | VALOR           |                 |
|---------------|--------------------------------|----------------|-------|----------|------|-----|--------|-----------|----------|-----------------|-----------------|
| PF            | NOME                           | CPF            | Nº    | NOME     | AG   | CTA | Nº     | ATUALIZ   | DATA     | ORIGINAL        | ATUALIZADO      |
| PJ            | Marcelo R. Dantas Transportado | 260.265.138-92 | 237   | Bradesco | 6625 | C/C | 4060-6 | 1,052841  | 31/10/23 | 5.127,85        | 5.398,81        |
| <b>TOTAIS</b> |                                |                |       |          |      |     |        |           |          | <b>5.127,85</b> | <b>5.398,81</b> |



**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2023**

| Código | Classificação            | Descrição                                                    | Saldo Atual   |
|--------|--------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|
| 11     | 1                        | ATIVO                                                        |               |
| 12     | 1.1                      | CIRCULANTE                                                   |               |
| 13     | 1.1.1                    | DISPONÍVEL                                                   |               |
| 14     | 1.1.1.1                  | MOEDA NACIONAL                                               | 6.341,13D     |
| 15     | 1.1.1.1.01               | BENS NUMERÁRIO                                               | 6.341,13D     |
| 16     | 1.1.1.1.01.01            | BENS NUMERÁRIO                                               | 6.341,13D     |
| 17     | 1.1.1.1.01.01.01         | CAIXA - MATRIZ                                               | 2.690,00D     |
| 18     | 1.1.1.1.01.01.01.001     | CAIXA                                                        | 2.690,00D     |
| 19     | 1.1.1.1.01.01.01.001.001 | Caixa                                                        | 2.690,00D     |
| 51     | 1.1.1.1.01.01.02         | BANCOS CONTA MOVIMENTO                                       | 3.651,13D     |
| 85     | 1.1.1.1.01.01.02.104     | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                                      | 3.525,01D     |
| 86     | 1.1.1.1.01.01.02.104.001 | SICREDI SISTEMA CONTA AZUL                                   | 3.525,01D     |
| 185    | 1.1.1.1.01.01.02.230     | BANCO SICREDI                                                | 126,12D       |
| 186    | 1.1.1.1.01.01.02.230.001 | BANCO SICREDI                                                | 126,12D       |
| 601    | 1.1.2                    | REALIZÁVEL A CURTO PRAZO                                     | 1.634.106,29D |
| 602    | 1.1.2.1                  | CRÉDITOS                                                     | 1.634.106,29D |
| 1471   | 1.1.2.1.11               | TÍTULOS EM COBRANÇA JUDICIAL                                 | 156,07D       |
| 1472   | 1.1.2.1.11.01            | TÍTULOS EM COBRANÇA JUDICIAL                                 | 156,07D       |
| 1473   | 1.1.2.1.11.01.01         | COBRANÇA JUDICIAL                                            | 156,07D       |
| 1474   | 1.1.2.1.11.01.01.001     | PROCESSO                                                     | 156,07D       |
| 1475   | 1.1.2.1.11.01.01.001.001 | PROCESSO                                                     | 156,07D       |
| 2131   | 1.1.2.1.15               | DUPLICATAS A RECEBER                                         | 1.745.608,81D |
| 2132   | 1.1.2.1.15.01            | DUPLICATAS A RECEBER                                         | 1.745.608,81D |
| 2133   | 1.1.2.1.15.01.01         | DUPLICATAS A RECEBER - MTZ                                   | 1.745.608,81D |
| 2134   | 1.1.2.1.15.01.01.001     | DUPLICATAS A RECEBER                                         | 1.745.608,81D |
| 2135   | 1.1.2.1.15.01.01.001.001 | CLIENTES                                                     | 1.702.882,21D |
| 2136   | 1.1.2.1.15.01.01.001.002 | MAURICIO MONTEIRO PAULA SP                                   | 750,00D       |
| 2141   | 1.1.2.1.15.01.01.001.007 | PS REPRESENTAÇÃO PURINUTRI                                   | 2.905,00D     |
| 2142   | 1.1.2.1.15.01.01.001.008 | ENIO MARTINS DE PAIVA SANTOS                                 | 2.000,00D     |
| 2143   | 1.1.2.1.15.01.01.001.009 | MARIANA                                                      | 31.811,60D    |
| 2145   | 1.1.2.1.15.01.01.001.011 | ITTICA PARTICIPAÇÕES                                         | 5.260,00D     |
| 3391   | 1.1.2.1.21               | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS                      | 1.485.801,10C |
| 3392   | 1.1.2.1.21.01            | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS                      | 1.485.801,10C |
| 3393   | 1.1.2.1.21.01.01         | ( - ) PROVISÃO PARA DEV. DUVIDOSOS - MT                      | 1.485.801,10C |
| 3394   | 1.1.2.1.21.01.01.001     | ( - ) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS                      | 1.485.801,10C |
| 3397   | 1.1.2.1.21.01.01.001.122 | PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS                            | 1.485.801,10C |
| 3651   | 1.1.2.1.23               | IMPOSTOS A RECUPERAR                                         | 542.706,82D   |
| 3652   | 1.1.2.1.23.01            | IMPOSTOS A RECUPERAR                                         | 230.130,87D   |
| 3653   | 1.1.2.1.23.01.01         | IMPOSTOS A RECUPERAR                                         | 230.130,87D   |
| 3654   | 1.1.2.1.23.01.01.001     | IMPOSTOS A RECUPERAR                                         | 230.130,87D   |
| 3655   | 1.1.2.1.23.01.01.001.001 | ICMS                                                         | 230.130,87D   |
| 3860   | 1.1.2.1.23.02            | CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR                                    | 312.575,95D   |
| 3861   | 1.1.2.1.23.02.01         | TRIBUTOS FEDERAIS A COMPENSAR - MTZ                          | 312.575,95D   |
| 3862   | 1.1.2.1.23.02.01.001     | TRIBUTOS FEDERAIS A COMPENSAR                                | 312.575,95D   |
| 3866   | 1.1.2.1.23.02.01.001.004 | COFINS                                                       | 61.119,96D    |
| 3867   | 1.1.2.1.23.02.01.001.005 | PIS                                                          | 13.268,60D    |
| 3869   | 1.1.2.1.23.02.01.001.007 | CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA UNIAO - PARCELAMENTO | 238.187,39D   |
| 3991   | 1.1.2.1.24               | DEVEDORES NO PAÍS                                            | 831.435,69D   |
| 3992   | 1.1.2.1.24.01            | DEVEDORES NO PAÍS                                            | 831.435,69D   |
| 3993   | 1.1.2.1.24.01.01         | DEVEDORES NO PAÍS - MTZ                                      | 831.435,69D   |
| 3996   | 1.1.2.1.24.01.01.003     | EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS                                      | 831.435,69D   |
| 3997   | 1.1.2.1.24.01.01.003.001 | ADIANTAMENTO DVS                                             | 831.435,69D   |
| 10721  | 1.1.7                    | ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS                                   | 35.240,00D    |
| 10722  | 1.1.7.1                  | ADIANTAMENTOS                                                | 35.240,00D    |
| 10723  | 1.1.7.1.01               | ADIANTAMENTOS                                                | 35.240,00D    |
| 10724  | 1.1.7.1.01.01            | ADIANTAMENTOS                                                | 35.240,00D    |
| 10725  | 1.1.7.1.01.01.01         | ADIANTAMENTOS                                                | 35.240,00D    |
| 10726  | 1.1.7.1.01.01.01.001     | ADIANTAMENTOS                                                | 35.240,00D    |
| 10734  | 1.1.7.1.01.01.01.001.001 | Pedro Furlan Uchoa Cavalvanti                                | 35.240,00D    |
| 12     |                          | TOTAL CIRCULANTE                                             | 1.675.687,42D |
| 12001  | 1.2                      | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                                     |               |

Oswaldo Vaz - Contador  
CRC-1PR02829570-4TSP



**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2023**

| Código       | Classificação            | Descrição                                 | Saldo Atual    |
|--------------|--------------------------|-------------------------------------------|----------------|
| 12002        | 1.2.1                    | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                   | 500,00D        |
| 12003        | 1.2.1.1                  | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                   | 500,00D        |
| 12004        | 1.2.1.1.01               | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                   | 500,00D        |
| 12005        | 1.2.1.1.01.01            | CRÉDITOS DE LONGO PRAZO                   | 500,00D        |
| 12006        | 1.2.1.1.01.01.01         | CLIENTES MATRIZ                           | 500,00D        |
| 12007        | 1.2.1.1.01.01.01.001     | CLIENTES                                  | 500,00D        |
| 12008        | 1.2.1.1.01.01.01.001.001 | CONSÓRCIO                                 | 500,00D        |
| <u>12001</u> |                          | <u>TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>     | <u>500,00D</u> |
| 13751        | 1.3                      | PERMANENTE                                |                |
| 13752        | 1.3.1                    | INVESTIMENTOS                             | 835.230,46D    |
| 13753        | 1.3.1.1                  | PARTIC.SOC.CONTROLADA/COLIGADA            | 835.230,46D    |
| 13754        | 1.3.1.1.01               | AVALIADOS PELO CUSTO AQUISIÇÃO            | 835.230,46D    |
| 13991        | 1.3.1.1.01.04            | PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS          | 835.230,46D    |
| 13992        | 1.3.1.1.01.04.01         | OUTRAS EMPRESAS A CUSTO DE AQUISIÇÃO -    | 835.230,46D    |
| 13993        | 1.3.1.1.01.04.01.001     | OUTRAS EMPRESAS A CUSTO DE AQUISIÇÃO      | 835.230,46D    |
| 13994        | 1.3.1.1.01.04.01.001.001 | INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES        | 14.819,49D     |
| 13995        | 1.3.1.1.01.04.01.001.002 | DEPÓSITOS JUDICIAIS                       | 513.652,09D    |
| 13996        | 1.3.1.1.01.04.01.001.003 | RECUPERAÇÃO JUDICIAIS                     | 306.758,88D    |
| 14471        | 1.3.2                    | IMOBILIZADO                               | 48.168.902,31D |
| 14472        | 1.3.2.1                  | IMOBILIZADO LÍQUIDO                       | 54.673.657,80D |
| 14473        | 1.3.2.1.01               | VALOR ATUALIZADO                          | 54.673.657,80D |
| 14474        | 1.3.2.1.01.01            | TERRENOS                                  | 13.515.958,56D |
| 14475        | 1.3.2.1.01.01.01         | IMOBILIZADO                               | 13.515.958,56D |
| 14476        | 1.3.2.1.01.01.01.001     | TERRENOS                                  | 13.515.958,56D |
| 14477        | 1.3.2.1.01.01.01.001.001 | Terrenos                                  | 13.515.958,56D |
| 14511        | 1.3.2.1.01.02            | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  |
| 14512        | 1.3.2.1.01.02.01         | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  |
| 14513        | 1.3.2.1.01.02.01.001     | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.576.279,90D  |
| 14514        | 1.3.2.1.01.02.01.001.001 | EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                   | 6.561.461,41D  |
| 14515        | 1.3.2.1.01.02.01.001.002 | CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO                  | 14.818,49D     |
| 14591        | 1.3.2.1.01.04            | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                   | 10.138.040,10D |
| 14592        | 1.3.2.1.01.04.01         | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                   | 8.275.995,68D  |
| 14593        | 1.3.2.1.01.04.01.001     | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                   | 8.275.995,68D  |
| 14594        | 1.3.2.1.01.04.01.001.001 | Maquinas e Equipamentos                   | 8.275.995,68D  |
| 14751        | 1.3.2.1.01.04.05         | MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO         | 1.862.044,42D  |
| 14752        | 1.3.2.1.01.04.05.001     | MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO         | 1.862.044,42D  |
| 14753        | 1.3.2.1.01.04.05.001.001 | Escritórios                               | 1.787.536,91D  |
| 14754        | 1.3.2.1.01.04.05.001.001 | Escritórios - Complexo Sorriso            | 74.507,51D     |
| 14911        | 1.3.2.1.01.05            | INSTALAÇÕES                               | 3.324.001,62D  |
| 14912        | 1.3.2.1.01.05.01         | INSTALAÇÕES                               | 2.954.298,83D  |
| 14913        | 1.3.2.1.01.05.01.001     | INSTALAÇÕES PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO     | 2.954.298,83D  |
| 14914        | 1.3.2.1.01.05.01.001.001 | PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO                 | 2.954.298,83D  |
| 14951        | 1.3.2.1.01.05.02         | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS                     | 369.702,79D    |
| 14952        | 1.3.2.1.01.05.02.001     | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS                     | 369.702,79D    |
| 14953        | 1.3.2.1.01.05.02.001.001 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS                     | 369.702,79D    |
| 15111        | 1.3.2.1.01.07            | VEÍCULOS                                  | 1.072.347,22D  |
| 15112        | 1.3.2.1.01.07.01         | VEÍCULOS DE PRODUÇÃO                      | 1.072.347,22D  |
| 15113        | 1.3.2.1.01.07.01.001     | VEÍCULOS DE PRODUÇÃO                      | 1.072.347,22D  |
| 15114        | 1.3.2.1.01.07.01.001.001 | Veículos - Complexo Sorriso               | 1.072.347,22D  |
| 15731        | 1.3.2.1.01.21            | SOFTWARES                                 | 43.489,32D     |
| 15732        | 1.3.2.1.01.21.01         | SOFTWARES                                 | 43.489,32D     |
| 15733        | 1.3.2.1.01.21.01.001     | SOFTWARES                                 | 43.489,32D     |
| 15734        | 1.3.2.1.01.21.01.001.001 | SOFTWARES                                 | 43.489,32D     |
| 15761        | 1.3.2.1.01.22            | BENS REAVALIADOS                          | 20.003.541,08D |
| 15762        | 1.3.2.1.01.22.01         | BENS REAVALIADOS                          | 20.003.541,08D |
| 15763        | 1.3.2.1.01.22.01.001     | BENS REAVALIADOS                          | 20.003.541,08D |
| 15764        | 1.3.2.1.01.22.01.001.001 | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL                   | 5.245.576,42D  |
| 15765        | 1.3.2.1.01.22.01.001.002 | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ. E EQUIP 2013 | 1.377.335,17D  |
| 15766        | 1.3.2.1.01.22.01.001.003 | REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEICULOS 2013     | 913.754,00D    |
| 15767        | 1.3.2.1.01.22.01.001.004 | FERRAMENTAS                               | 6.166,29D      |
| 15768        | 1.3.2.1.01.22.01.001.005 | MATRIZES                                  | 241.400,00D    |

Oswaldo Vaz - Contador  
 CRC-1PR028295/0-4TSP



**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2023**

| Código | Classificação            | Descrição                                      | Saldo Atual           |
|--------|--------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|
| 15769  | 1.3.2.1.01.22.01.001.006 | EMBARCAÇÕES                                    | 162.946,35D           |
| 15770  | 1.3.2.1.01.22.01.001.007 | REAVALIÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013           | 12.056.362,85D        |
| 15791  | 1.3.2.2                  | ( - ) DEPRECIÇÃO ACUMULADA                     | 6.504.755,49C         |
| 15792  | 1.3.2.2.01               | ( - ) DEPRECIÇÃO ACUMULADA                     | 6.504.755,49C         |
| 15793  | 1.3.2.2.01.01            | ( - ) DEPRECIÇÃO ACUMULADA                     | 6.504.755,49C         |
| 15794  | 1.3.2.2.01.01.01         | ( - ) ARRENDAMENTOS EM OPERAÇÃO                | 3.485.827,23C         |
| 15795  | 1.3.2.2.01.01.01.001     | ( - ) ARRENDAMENTOS EM OPERAÇÃO                | 3.485.827,23C         |
| 15799  | 1.3.2.2.01.01.01.001.104 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS                            | 928.754,74C           |
| 15800  | 1.3.2.2.01.01.01.001.105 | PRÉDIOS E BENFEITORIAS                         | 1.276.384,24C         |
| 15801  | 1.3.2.2.01.01.01.001.106 | VEÍCULOS                                       | 1.056.828,03C         |
| 15802  | 1.3.2.2.01.01.01.001.107 | FERRAMENTAS                                    | 1.312,39C             |
| 15803  | 1.3.2.2.01.01.01.001.108 | MATRIZES                                       | 144.559,92C           |
| 15804  | 1.3.2.2.01.01.01.001.109 | EMBARCAÇÕES                                    | 77.987,91C            |
| 15831  | 1.3.2.2.01.01.02         | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                  | 1.158.510,85C         |
| 15832  | 1.3.2.2.01.01.02.001     | ( - ) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                  | 1.158.510,85C         |
| 15833  | 1.3.2.2.01.01.02.001.201 | EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL            | 1.158.510,85C         |
| 15861  | 1.3.2.2.01.01.03         | ( - ) INSTALAÇÕES                              | 1.860.417,41C         |
| 15862  | 1.3.2.2.01.01.03.001     | ( - ) INSTALAÇÕES                              | 1.860.417,41C         |
| 15864  | 1.3.2.2.01.01.03.001.302 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS                          | 404.127,48C           |
| 15866  | 1.3.2.2.01.01.03.001.304 | OUTRAS INSTALAÇÕES                             | 1.456.289,93C         |
| 13751  |                          | <b>TOTAL PERMANENTE</b>                        | <b>49.004.132,77D</b> |
| 11     |                          | <b>TOTAL ATIVO</b>                             | <b>50.680.320,19D</b> |
| 20001  | 2                        | <b>PASSIVO</b>                                 |                       |
| 20002  | 2.1                      | <b>CIRCULANTE</b>                              |                       |
| 20003  | 2.1.1                    | <b>EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO</b>                 | 28.681.816,13C        |
| 20004  | 2.1.1.1                  | <b>OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO</b>             | 28.681.816,13C        |
| 20005  | 2.1.1.1.01               | <b>FORNECEDORES MERCADO INTERNO</b>            | 9.376.834,29C         |
| 20006  | 2.1.1.1.01.01            | <b>FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS</b>        | 9.376.834,29C         |
| 20007  | 2.1.1.1.01.01.01         | <b>FORNECEDORES MTZ</b>                        | 9.376.834,29C         |
| 20008  | 2.1.1.1.01.01.01.001     | <b>FORNECEDORES ESTOQUES E SERVIÇOS</b>        | 9.376.834,29C         |
| 20011  | 2.1.1.1.01.01.01.001.001 | <b>FORNECEDORES</b>                            | 8.644.798,36C         |
| 20012  | 2.1.1.1.01.01.01.001.002 | <b>JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E OUTROS</b>        | 105.437,16C           |
| 20013  | 2.1.1.1.01.01.01.001.003 | <b>PEDRO DE MORAES FILHO</b>                   | 325.409,66C           |
| 20014  | 2.1.1.1.01.01.01.001.004 | <b>AMAZON FOODS</b>                            | 27.256,33C            |
| 20015  | 2.1.1.1.01.01.01.001.005 | <b>DGNITUS HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA</b>      | 150.000,00C           |
| 20016  | 2.1.1.1.01.01.01.001.006 | <b>SAFRA ARMAZENS GERAIS LTDA</b>              | 123.932,78C           |
| 20631  | 2.1.1.1.02               | <b>CONTAS A PAGAR</b>                          | 1.462.658,10C         |
| 20632  | 2.1.1.1.02.01            | <b>CONTAS A PAGAR</b>                          | 631.222,41C           |
| 45757  | 2.1.1.1.02.01.03         | <b>ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR</b>            | 631.222,41C           |
| 45758  | 2.1.1.1.02.01.03.001     | <b>ORDENADOS E SALARIOS</b>                    | 631.222,41C           |
| 20635  | 2.1.1.1.02.01.03.001.001 | <b>PROCESSOS TRABALHISTAS</b>                  | 387.421,71C           |
| 20636  | 2.1.1.1.02.01.03.001.002 | <b>SALÁRIOS A PAGAR</b>                        | 243.800,70C           |
| 21051  | 2.1.1.1.02.02            | <b>OUTRAS CONTAS A PAGAR</b>                   | 831.435,69C           |
| 21052  | 2.1.1.1.02.02.01         | <b>OUTRAS CONTAS A PAGAR</b>                   | 831.435,69C           |
| 21053  | 2.1.1.1.02.02.01.001     | <b>OUTRAS CONTAS A PAGAR</b>                   | 831.435,69C           |
| 24379  | 2.1.1.1.02.02.01.001.001 | <b>DVS</b>                                     | 831.435,69C           |
| 21261  | 2.1.1.1.03               | <b>TRIBUTOS E CONTRIB. SOCIAIS A RECOLHER</b>  | 4.509.025,77C         |
| 21262  | 2.1.1.1.03.01            | <b>OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>              | 1.785.556,12C         |
| 21263  | 2.1.1.1.03.01.01         | <b>OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>              | 1.785.556,12C         |
| 21264  | 2.1.1.1.03.01.01.001     | <b>OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>              | 1.785.556,12C         |
| 21267  | 2.1.1.1.03.01.01.001.001 | <b>Fgts a Recolher</b>                         | 456.748,38C           |
| 21266  | 2.1.1.1.03.01.01.001.001 | <b>Inss Patrimonial a Recolher</b>             | 1.271.268,58C         |
| 21268  | 2.1.1.1.03.01.01.001.004 | <b>INSS A RECOLHER</b>                         | 672,06C               |
| 21269  | 2.1.1.1.03.01.01.001.004 | <b>OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIA</b>               | 56.867,10C            |
| 21471  | 2.1.1.1.03.02            | <b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER</b>       | 2.723.469,65C         |
| 21472  | 2.1.1.1.03.02.03         | <b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER</b>       | 2.723.469,65C         |
| 21473  | 2.1.1.1.03.02.03.001     | <b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>                  | 2.723.469,65C         |
| 21474  | 2.1.1.1.03.02.03.001.001 | <b>ICMS A RECOLHER</b>                         | 224.082,68C           |
| 21476  | 2.1.1.1.03.02.03.001.003 | <b>ISS A RECOLHER</b>                          | 107.801,98C           |
| 21477  | 2.1.1.1.03.02.03.001.004 | <b>Pis/Cofins/Csll a Recolher Lei 10893/03</b> | 729,12C               |
| 21478  | 2.1.1.1.03.02.03.001.005 | <b>PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER</b>           | 144.577,34C           |
| 21479  | 2.1.1.1.03.02.03.001.006 | <b>COFINS A RECOLHER</b>                       | 762.406,39C           |

Oswaldo Vaz - Contador  
CRC-1PRO28295/O-4 TSP



**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2023**

| Código       | Classificação            | Descrição                                | Saldo Atual           |
|--------------|--------------------------|------------------------------------------|-----------------------|
| 21480        | 2.1.1.1.03.02.03.001.007 | PARCELAMENTO PIS E COFINS CP             | 19.758,56C            |
| 21481        | 2.1.1.1.03.02.03.001.008 | IRRF Retido Fonte - Empregados           | 1.361.333,21C         |
| 21482        | 2.1.1.1.03.02.03.001.009 | IRRF Retido Fonte - Terceiros            | 206,75C               |
| 21491        | 2.1.1.1.03.02.03.001.010 | Contribuição Sindical a Recolher         | 52.262,49C            |
| 21492        | 2.1.1.1.03.02.03.001.011 | CONTR. CONFEDERATIVA A RECOLHER          | 50.311,13C            |
| 22321        | 2.1.1.1.07               | CREDORES NO PAÍS                         | 12.274.649,36C        |
| 22322        | 2.1.1.1.07.01            | CREDORES NO PAÍS                         | 12.274.649,36C        |
| 22323        | 2.1.1.1.07.01.01         | CREDORES NO PAÍS                         | 227.898,13C           |
| 22324        | 2.1.1.1.07.01.01.001     | CREDORES NO PAÍS                         | 227.898,13C           |
| 22325        | 2.1.1.1.07.01.01.001.001 | CREDORES NO PAÍS                         | 227.898,13C           |
| 22641        | 2.1.1.1.07.01.03         | OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS TRIBUTÁRIAS     | 12.046.751,23C        |
| 22642        | 2.1.1.1.07.01.03.001     | OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS TRIBUTÁRIAS     | 12.046.751,23C        |
| 22643        | 2.1.1.1.07.01.03.001.001 | PROVISÕES PARA PAGAMENTOS                | 219.331,11C           |
| 22644        | 2.1.1.1.07.01.03.001.004 | PROVISÃO PARA FGTS                       | 1.218.450,50C         |
| 22647        | 2.1.1.1.07.01.03.001.005 | PROVISÕES TRABALHISTAS                   | 1.650.658,74C         |
| 22645        | 2.1.1.1.07.01.03.001.006 | PROVISÃO PARA INSS                       | 8.958.310,88C         |
| 22851        | 2.1.1.1.08               | PROVISÕES                                | 1.058.648,61C         |
| 22852        | 2.1.1.1.08.01            | TRIBUTOS                                 | 266.409,04C           |
| 22853        | 2.1.1.1.08.01.01         | PROVISÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA        | 266.409,04C           |
| 22854        | 2.1.1.1.08.01.01.001     | PROVISÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA        | 266.409,04C           |
| 22855        | 2.1.1.1.08.01.01.001.001 | IRPJ                                     | 266.409,04C           |
| 22971        | 2.1.1.1.08.02            | PESSOAL                                  | 792.239,57C           |
| 22972        | 2.1.1.1.08.02.01         | PROVISÃO DE FÉRIAS                       | 792.239,57C           |
| 22973        | 2.1.1.1.08.02.01.001     | PROVISÃO DE FÉRIAS                       | 792.239,57C           |
| 22974        | 2.1.1.1.08.02.01.001.001 | PROVISÕES TRABALHISTAS - FÉRIAS          | 792.239,57C           |
| 23091        | 2.1.2                    | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C        |
| 23092        | 2.1.2.1                  | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 19.516.742,09C        |
| 23311        | 2.1.2.1.02               | FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS     | 19.516.742,09C        |
| 23312        | 2.1.2.1.02.01            | FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS     | 19.516.742,09C        |
| 23313        | 2.1.2.1.02.01.01         | FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS     | 19.516.742,09C        |
| 23314        | 2.1.2.1.02.01.01.001     | BANCOS C/ EMPRÉSTIMOS                    | 19.516.742,09C        |
| 23315        | 2.1.2.1.02.01.01.001.001 | FINANCIAMENTO CONTA GARANTIDA- BRADESCO  | 745.427,05C           |
| 23319        | 2.1.2.1.02.01.01.001.005 | BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE SA. | 306.001,56C           |
| 23320        | 2.1.2.1.02.01.01.001.006 | BANCO INDUSTRIAL E COML. S.A.            | 3.716.771,18C         |
| 23321        | 2.1.2.1.02.01.01.001.007 | BANCO BBM S.A. CED. CRÉDITO BANCARIO     | 11.250.645,77C        |
| 23322        | 2.1.2.1.02.01.01.001.008 | BANCO SANTANDER - CONTA GARANTIDA        | 3.497.896,53C         |
| <b>20002</b> |                          | <b>TOTAL CIRCULANTE</b>                  | <b>48.198.558,22C</b> |
| 23531        | 2.2                      | EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO                  |                       |
| 23532        | 2.2.1                    | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 31.514,80C            |
| 23533        | 2.2.1.1                  | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 31.514,80C            |
| 23701        | 2.2.1.1.02               | CREDORES NO PAÍS                         | 31.514,80C            |
| 23702        | 2.2.1.1.02.01            | CREDORES NO PAÍS                         | 31.514,80C            |
| 23703        | 2.2.1.1.02.01.01         | CREDORES NO PAÍS                         | 31.514,80C            |
| 23704        | 2.2.1.1.02.01.01.001     | CREDORES NO PAÍS                         | 31.514,80C            |
| 23707        | 2.2.1.1.02.01.01.001.003 | FORNECEDORES LONGO PRAZO                 | 31.514,80C            |
| 23871        | 2.2.2                    | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 66.071.167,64C        |
| 23872        | 2.2.2.1                  | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 66.071.167,64C        |
| 23873        | 2.2.2.1.01               | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 66.071.167,64C        |
| 23874        | 2.2.2.1.01.01            | FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO         | 66.071.167,64C        |
| 23875        | 2.2.2.1.01.01.01         | FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO         | 66.071.167,64C        |
| 23876        | 2.2.2.1.01.01.01.001     | FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO               | 66.071.167,64C        |
| 23877        | 2.2.2.1.01.01.01.001.001 | BANCO INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE SA     | 42.814.424,84C        |
| 23878        | 2.2.2.1.01.01.01.001.002 | BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL        | 23.256.742,80C        |
| 24371        | 2.2.3                    | SOC.CONTROLADA/COLIG/LIGADA              | 58.825.848,63C        |
| 24372        | 2.2.3.1                  | SOC.CONTROLADA/COLIG/LIGADA              | 58.825.848,63C        |
| 24373        | 2.2.3.1.01               | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 58.825.848,63C        |
| 24374        | 2.2.3.1.01.01            | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 3.792.876,23C         |
| 24375        | 2.2.3.1.01.01.01         | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 3.792.876,23C         |
| 24376        | 2.2.3.1.01.01.01.001     | SOCIEDADE CONTROLADA                     | 3.792.876,23C         |
| 24377        | 2.2.3.1.01.01.01.001.001 | MÚTUO COM LUCIA MARIA FURLAN             | 2.423.381,80C         |
| 24378        | 2.2.3.1.01.01.01.001.002 | MÚTUO C/C PEDRO FURLAN CAVALCANTI        | 1.369.494,43C         |
| 24491        | 2.2.3.1.01.03            | SOCIEDADE LIGADA                         | 55.032.972,40C        |

Oswaldo Vaz - Contador  
CRC-1 PRO28295/O-4TSP



**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2023**

| Código       | Classificação            | Descrição                                  | Saldo Atual            |
|--------------|--------------------------|--------------------------------------------|------------------------|
| 24492        | 2.2.3.1.01.03.01         | SOCIEDADE LIGADA                           | 55.032.972,40C         |
| 24493        | 2.2.3.1.01.03.01.001     | SOCIEDADE LIGADA                           | 55.032.972,40C         |
| 24495        | 2.2.3.1.01.03.01.001.002 | SOCIEDADE LIGADA C/C F&F PARTICIPAÇÕES     | 5.674.942,88C          |
| 24496        | 2.2.3.1.01.03.01.001.003 | BIMETAL IND.COM.PROD.METALÚRGICOS LTDA.    | 4.939.079,40C          |
| 24497        | 2.2.3.1.01.03.01.001.004 | MÚTUO - CARLA MARIA C. FONTANA             | 37.987.903,61C         |
| 24498        | 2.2.3.1.01.03.01.001.005 | MÚTUO C/C NATIV FOODS                      | 1.578.810,03C          |
| 24499        | 2.2.3.1.01.03.01.001.006 | MÚTUO C/C MARIANA PAULA                    | 622.000,00C            |
| 24501        | 2.2.3.1.01.03.01.001.008 | PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS               | 1.676.870,91C          |
| 24502        | 2.2.3.1.01.03.01.001.009 | PROVISÃO PARA CSSL DIFERIDOS               | 603.676,53C            |
| 24503        | 2.2.3.1.01.03.01.001.010 | PARCELAMENTO DO PIS - LP                   | 26.479,32C             |
| 24504        | 2.2.3.1.01.03.01.001.011 | PARCELAMENTO DO COFINS - LP                | 126.479,70C            |
| 24505        | 2.2.3.1.01.03.01.001.012 | EMPRÉSTIMOS EM MUTUO                       | 1.232.569,86C          |
| 24506        | 2.2.3.1.01.03.01.001.012 | PROVISÃO P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS CONTIG. | 564.160,16C            |
| <b>23531</b> |                          | <b>TOTAL EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO</b>       | <b>124.928.531,07C</b> |
| 24551        | 2.3                      | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                         |                        |
| 24552        | 2.3.1                    | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                         | 122.446.769,10D        |
| 24553        | 2.3.1.1                  | CAPITAL AUTORIZADO                         | 122.446.769,10D        |
| 24554        | 2.3.1.1.01               | CAPITAL REALIZADO                          | 122.446.769,10D        |
| 24555        | 2.3.1.1.01.01            | CAPITAL SOCIAL                             | 56.492.355,04C         |
| 25121        | 2.3.1.1.01.01.03         | CAPITAL AUTORIZADO                         | 56.492.355,04C         |
| 25122        | 2.3.1.1.01.01.03.001     | CAPITAL                                    | 56.492.355,04C         |
| 25123        | 2.3.1.1.01.01.03.001.001 | Ações Ordinárias                           | 56.492.355,04C         |
| 25721        | 2.3.1.1.01.04            | RESERVAS DE REAVALIAÇÃO                    | 24.023.274,76C         |
| 25722        | 2.3.1.1.01.04.01         | RESERVAS DE REAVALIAÇÃO                    | 24.023.274,76C         |
| 25723        | 2.3.1.1.01.04.01.001     | RESERVAS DE REAVALIAÇÃO                    | 24.023.274,76C         |
| 25775        | 2.3.1.1.01.04.01.001.003 | AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013           | 12.056.362,85C         |
| 25776        | 2.3.1.1.01.04.01.001.004 | AJUSTE DE REAVALIAÇÃO MAQ. E EQUIPAMENTOS  | 1.377.335,17C          |
| 25777        | 2.3.1.1.01.04.01.001.005 | AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES            | 5.245.576,42C          |
| 25778        | 2.3.1.1.01.04.01.001.006 | AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013          | 1.285.971,29C          |
| 25779        | 2.3.1.1.01.04.01.001.008 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL         | 4.058.029,03C          |
| 27091        | 2.3.1.1.01.16            | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS             | 202.962.398,90D        |
| 27092        | 2.3.1.1.01.16.01         | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS             | 202.962.398,90D        |
| 27093        | 2.3.1.1.01.16.01.001     | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS             | 202.962.398,90D        |
| 27094        | 2.3.1.1.01.16.01.001.001 | Lucros ou Prejuizos Acumulados             | 131.183.878,86D        |
| 27095        | 2.3.1.1.01.16.01.001.002 | AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES            | 71.778.520,04D         |
| <b>24551</b> |                          | <b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>            | <b>122.446.769,10D</b> |
| <b>20001</b> |                          | <b>TOTAL PASSIVO</b>                       | <b>50.680.320,19C</b>  |

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
 Diretor-Presidente  
 CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1PR028295/04-T  
 CPF: 300.828.978-72

**Oswaldo Vaz - Contador**  
**CRC-1PR028295/0-4-T-SP**



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2023

| Descrição                                | Saldo        | Total               |
|------------------------------------------|--------------|---------------------|
| Receita Líquida                          |              | 0,00                |
| <b>Lucro Bruto</b>                       |              | <b>0,00</b>         |
| <b>Despesas Administrativas</b>          |              |                     |
| DESP.C/VIAGENS E ESTADAS                 | (978,89)     |                     |
| SEGURANÇA PATRIMONIAL                    | (6.893,43)   |                     |
| PUBLIC. E AQUISIÇÕES DE PERÍODICOS       | (1.604,00)   |                     |
| REFEIÇÕES E COMEMORAÇÕES                 | (3.953,97)   |                     |
| DESPESAS LEGAIS E JURÍDICAS              | (6.601,48)   |                     |
| OUTRAS DESPESAS                          | (4.279,95)   |                     |
| SERVIÇOS TERCEIROS P. JURÍDICA           | (108.624,87) |                     |
| COMBUSTÍVEL - LUBRIFICANTES DERIV. PETRO | (32,00)      |                     |
| VIAGENS E DESPESAS C/ TRANSPORTE         | (441,52)     | (133.410,11)        |
| <b>Despesas Financeiras</b>              |              |                     |
| TAXAS BANCÁRIAS / COBRANÇAS              | (317,06)     | (317,06)            |
| <b>Receitas Financeiras</b>              |              |                     |
| OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS              | 146,07       | 146,07              |
| <b>Resultado operacional líquido</b>     |              | <b>(133.581,10)</b> |
| <b>Resultado Antes do IR</b>             |              | <b>(133.581,10)</b> |
| <b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>             |              | <b>(133.581,10)</b> |

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI  
Diretor-Presidente  
CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1PR028295/O4-T  
CPF: 300.828.979-72

Oswaldo Vaz - Contador  
CRC-1PR028295/O-4'T'SP

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2023**

| Código Classificação           | Descrição                                | Saldo Atual          |
|--------------------------------|------------------------------------------|----------------------|
| 11 1                           | ATIVO                                    |                      |
| 12 1.1                         | ATIVO CIRCULANTE                         |                      |
| 13 1.1.1                       | DISPONÍVEL                               | 7.696,00D            |
| 14 1.1.1.1                     | MOEDA NACIONAL                           | 7.696,00D            |
| 15 1.1.1.1.01                  | BENS NUMERÁRIO - NACIONAL                | 7.696,00D            |
| 16 1.1.1.1.01.01               | BENS NUMERÁRIO                           | 7.696,00D            |
| 17 1.1.1.1.01.01.01            | CAIXA - MÃTRIZ                           | 2.000,00D            |
| 18 1.1.1.1.01.01.01.001        | CAIXA                                    | 2.000,00D            |
| 19 1.1.1.1.01.01.01.001.001    | CAIXA                                    | 2.000,00D            |
| 51 1.1.1.1.01.01.02            | BANCOS CONTA MOVIMENTO                   | 5.696,00D            |
| 52 1.1.1.1.01.01.02.001        | BANCO CONTA MOVIMENTO                    | 5.366,21D            |
| 54 1.1.1.1.01.01.02.001.002    | BANCO SAFRA AG 09700 C/C 24152-6         | 5.366,21D            |
| 185 1.1.1.1.01.01.02.230       | BANCO SICREDI                            | 329,79D              |
| 186 1.1.1.1.01.01.02.230.001   | BANCO SICREDI                            | 329,79D              |
| 601 1.1.2                      | REALIZÁVEL A CURTO PRAZO                 | 68.345,20D           |
| 602 1.1.2.1                    | CRÉDITOS                                 | 68.345,20D           |
| 1171 1.1.2.1.08                | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES              | 68.345,20D           |
| 1172 1.1.2.1.08.01             | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES              | 68.345,20D           |
| 1173 1.1.2.1.08.01.01          | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES              | 68.345,20D           |
| 1174 1.1.2.1.08.01.01.001      | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES              | 68.345,20D           |
| 1175 1.1.2.1.08.01.01.001.001  | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES              | 60.910,00D           |
| 1176 1.1.2.1.08.01.01.001.002  | ADTO. FONECEDORES                        | 7.435,20D            |
| 4411 1.1.3                     | ESTOQUES                                 | 21.077,00D           |
| 4412 1.1.3.1                   | ESTOQUES                                 | 21.077,00D           |
| 4413 1.1.3.1.01                | MERCADORIAS PARA REVENDA                 | 21.077,00D           |
| 4831 1.1.3.1.01.02             | MERCADORIAS PARA REVENDA                 | 21.077,00D           |
| 4832 1.1.3.1.01.02.01          | MERCADORIAS PARA REVENDA                 | 21.077,00D           |
| 4833 1.1.3.1.01.02.01.001      | MERCADORIAS PARA REVENDA                 | 21.077,00D           |
| 4835 1.1.3.1.01.02.01.001.002  | MERCADORIAS EM CONSIGNAÇÃO               | 21.077,00D           |
| <u>12</u>                      | <u>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</u>            | <u>97.118,20D</u>    |
| 12001 1.2                      | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                 |                      |
| 13611 1.2.3                    | EMPRÉSTIMOS EMPRESAS LIGADAS/CONTROL/COL | 6.643.545,65D        |
| 13612 1.2.3.1                  | EMPRÉSTIMOS LIGADAS/CONTROL/COLIGADAS    | 6.643.545,65D        |
| 13613 1.2.3.1.01               | EMPRÉSTIMOS A EMPR. LIGADAS E COLIGADAS  | 6.643.545,65D        |
| 13614 1.2.3.1.01.01            | EMPRÉSTIMOS A EMPRESAS LIGADAS E COLIG.  | 6.643.545,65D        |
| 13615 1.2.3.1.01.01.01         | CONTA CORRENTE - EMPRESAS LIGADA         | 6.643.545,65D        |
| 13616 1.2.3.1.01.01.01.001     | CONTA CORRENTE - EMPRESAS LIGADA         | 6.643.545,65D        |
| 13618 1.2.3.1.01.01.01.001.002 | C/C MÚTUO NATIV INDUSTRIA                | 6.643.545,65D        |
| <u>12001</u>                   | <u>TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>    | <u>6.643.545,65D</u> |
| <u>11</u>                      | <u>TOTAL ATIVO</u>                       | <u>6.740.663,85D</u> |
| 20001 2                        | PASSIVO                                  |                      |
| 20002 2.1                      | CIRCULANTE                               |                      |
| 20003 2.1.1                    | EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO                  | 628.963,92C          |
| 20004 2.1.1.1                  | OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO              | 628.963,92C          |
| 21261 2.1.1.1.03               | OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRIBUTÁRIAS E PREV.  | 488.764,06C          |
| 21471 2.1.1.1.03.02            | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER        | 488.764,06C          |
| 21472 2.1.1.1.03.02.01         | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER        | 488.764,06C          |
| 21473 2.1.1.1.03.02.01.001     | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                   | 488.764,06C          |
| 21478 2.1.1.1.03.02.01.001.005 | PIS/S/ FATURAMENTO A RECOLHER            | 87.195,51C           |
| 21479 2.1.1.1.03.02.01.001.006 | COFINS A RECOLHER                        | 401.568,55C          |
| 21691 2.1.1.1.04               | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 140.199,86C          |
| 21692 2.1.1.1.04.01            | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 140.199,86C          |
| 21693 2.1.1.1.04.01.01         | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 140.199,86C          |
| 21694 2.1.1.1.04.01.01.001     | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 | 140.199,86C          |
| 21695 2.1.1.1.04.01.01.001.001 | Adiantamento de Cliente                  | 140.199,86C          |
| 23091 2.1.2                    | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 2.437.094,07C        |
| 23092 2.1.2.1                  | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 2.437.094,07C        |
| 23093 2.1.2.1.01               | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | 2.437.094,07C        |
| 23094 2.1.2.1.01.01            | FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO         | 2.437.094,07C        |
| 23095 2.1.2.1.01.01.01         | FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO               | 2.437.094,07C        |

Oswaldo Vaz - Contador  
 CRC-1PR02829570-47 SP



**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2023**

| <b>Código</b> | <b>Classificação</b>     | <b>Descrição</b>                           | <b>Saldo Atual</b>   |
|---------------|--------------------------|--------------------------------------------|----------------------|
| 23096         | 2.1.2.1.01.01.01.001     | FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO                 | 2.437.094,07C        |
| 23097         | 2.1.2.1.01.01.01.001.001 | BANCOS SAFRA CTA GARANTIDA                 | 1.821.323,93C        |
| 23098         | 2.1.2.1.01.01.01.001.002 | OUTRAS APLICACOES                          | 615.770,14C          |
| <b>20002</b>  |                          | <b>TOTAL CIRCULANTE</b>                    | <b>3.066.057,99C</b> |
| 23531         | 2.2                      | EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO                    |                      |
| 24371         | 2.2.3                    | SOC.CONTROLADA/COLIG/LIGADA                | 3.900.765,29C        |
| 24372         | 2.2.3.1                  | SOC.CONTROLADA/COLIG/LIGADA                | 3.900.765,29C        |
| 24373         | 2.2.3.1.01               | SOCIEDADE CONTROLADA                       | 3.900.765,29C        |
| 24374         | 2.2.3.1.01.01            | SOCIEDADE CONTROLADA                       | 3.900.765,29C        |
| 24375         | 2.2.3.1.01.01.01         | SOCIEDADE CONTROLADA                       | 3.900.765,29C        |
| 24376         | 2.2.3.1.01.01.01.001     | CONTRATO MÚTUO                             | 3.900.765,29C        |
| 24377         | 2.2.3.1.01.01.01.001.001 | PEDRO FURLAN                               | 8.950,00C            |
| 24380         | 2.2.3.1.01.01.01.001.004 | MUTUO C/C NATIV COM E DISTRIB DE ALIMENTOS | 18.181,37C           |
| 24381         | 2.2.3.1.01.01.01.001.004 | MUTUO NATIV COMERCIO                       | 3.873.633,92C        |
| <b>23531</b>  |                          | <b>TOTAL EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO</b>       | <b>3.900.765,29C</b> |
| 24551         | 2.3                      | PATRIMONIO LIQUIDO                         |                      |
| 24552         | 2.3.1                    | PATRIMONIO LIQUIDO                         | 226.159,43D          |
| 24553         | 2.3.1.1                  | PATRIMONIO LIQUIDO                         | 226.159,43D          |
| 24554         | 2.3.1.1.01               | CAPITAL AUTORIZADO                         | 226.159,43D          |
| 24555         | 2.3.1.1.01.01            | CAPITAL SOCIAL                             | 200.000,00C          |
| 24556         | 2.3.1.1.01.01.01         | CAPITAL NACIONAL                           | 200.000,00C          |
| 24557         | 2.3.1.1.01.01.01.001     | CAPITAL                                    | 200.000,00C          |
| 24558         | 2.3.1.1.01.01.01.001.001 | CAPITAL SOCIAL                             | 200.000,00C          |
| 25241         | 2.3.1.1.01.02            | ( - ) CAPITAL A REALIZAR                   | 200.000,00D          |
| 25242         | 2.3.1.1.01.02.01         | ( - ) CAPITAL NACIONAL A REALIZAR          | 200.000,00D          |
| 25243         | 2.3.1.1.01.02.01.001     | ( - ) CAPITAL NACIONAL A REALIZAR          | 200.000,00D          |
| 25244         | 2.3.1.1.01.02.01.001.001 | ( - ) CAPITAL A INTEGRALIZAR               | 200.000,00D          |
| 27091         | 2.3.1.1.01.16            | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS             | 217.616,83D          |
| 27092         | 2.3.1.1.01.16.01         | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS             | 217.616,83D          |
| 27093         | 2.3.1.1.01.16.01.001     | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS             | 217.616,83D          |
| 27094         | 2.3.1.1.01.16.01.001.001 | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS             | 217.616,83D          |
| 27451         | 2.3.1.1.01.22            | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO                | 8.542,60D            |
| 27452         | 2.3.1.1.01.22.01         | ( - ) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO                | 8.542,60D            |
| 27453         | 2.3.1.1.01.22.01.001     | PREJUÍZO DO EXERCÍCIO                      | 8.542,60D            |
| 27392         | 2.3.1.1.01.22.01.001.001 | ( - ) Prejuízo do Exercício                | 8.542,60D            |
| <b>24551</b>  |                          | <b>TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO</b>            | <b>226.159,43D</b>   |
| <b>20001</b>  |                          | <b>TOTAL PASSIVO</b>                       | <b>6.740.663,85C</b> |

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1PR028295/04-T  
CPF: 300.828.979-72

Osvaldo Vaz - Contador  
CRC-1PR028295/0-4'T'SP

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2023

| Descrição                            | Saldo      | Total             |
|--------------------------------------|------------|-------------------|
| Receita Líquida                      |            | 0,00              |
| <b>Lucro Bruto</b>                   |            | <b>0,00</b>       |
| <b>Despesas Administrativas</b>      |            |                   |
| SEGURANÇA PATRIMONIAL                | (1.277,20) |                   |
| LANCHÊS / REFEIÇÕES / COPA           | (828,00)   |                   |
| OUTRAS DESPESAS                      | (1.096,21) |                   |
| SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA   | (5.210,00) | (8.411,41)        |
| <b>Despesas Financeiras</b>          |            |                   |
| TARIFA BANCARIA                      | (140,00)   | (140,00)          |
| <b>Outras Receitas Operacionais</b>  |            |                   |
| OUTRAS RECEITAS                      | 8,81       | 8,81              |
| <b>Resultado operacional líquido</b> |            | <b>(8.542,60)</b> |
| <b>Resultado Antes do IR</b>         |            | <b>(8.542,60)</b> |
| <b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>         |            | <b>(8.542,60)</b> |

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1PR028295/O4-T  
CPF: 300.828.979-72

Oswaldo Vaz - Contador  
CRC-1PR028295/O-4 T-SP



**QUADRO GERAL DE CREDORES - CONSOLIDADO**

AUTOS N.º 7974-58.2018.811.0040 Código 197018

ESPÉCIE: recuperação judicial

EMPRESA RECUPERANDA: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA****CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA e DE ACIDENTES NO TRABALHO:**

Afonso Mamedes Sousa R\$ 40.000,00 - Alacil Ramos De Oliveira R\$ 910,91 - Alaelson Ramos De Oliveira R\$ 10.000,00 - Alcione Da Silva Do Nascimento R\$ 7.909,20 - Aldair Rodrigues Dos Santos R\$ 417,21 - Aleirton Gomes De Melo R\$ 15.000,00 - Alessandra Satie Kushikawa R\$ 82.500,00 - Alexandre Goncalves R\$ 21.360,52 - Alexandre Pasztor R\$ 17.000,00 - Alexandre Rafael Avila Cantoni R\$ 80.000,00 - Alisson Bruno S. Pereira - R\$ 879,90 - Altamir Antonio Crozetta R\$ 160.000,00 - Ana Cristina S Santos Lima R\$ 831,95 - Ana Lucia Albuquerque Pereira R\$ 2.151,29 - Ana Maria Dias Da Silva R\$ 6.000,00 - Ana Paula Boita R\$ 341,69 - Ana Paula Da Silva Barbosa R\$ 2.947,48 - Ana Paula Sotel Da Silva R\$ 1.422,54 - Anderson Ferreira Da Silva R\$ 14.000,00 - Andre Carneiro Silva R\$ 15.000,00 - Andre Cruz Pereira R\$ 532,97 - Andre Freitas Martins R\$ 10.230,16 - Andrea Aparecida Da Silva R\$ 15.000,00 - Andreia Benvindo Rinaldi R\$ 1.216,53 - Andreia De Lima Oliveira R\$ 1.290,83 - Angela Cristina Crivelaro Fonseca R\$ 66.000,00 - Antonia Da Conceicao Chaves R\$ 20.000,00 - Antonia Dos Santos Reis R\$ 10.700,00 - Antonia Francisca Da Conceição R\$ 5.000,00 - Antonia Silva De Sousa R\$ 9.000,00 Antonio Aldenir Da Conceicao R\$ 3.170,71 - Antonio Alves Pinheiro R\$ 5.000,00 - Antonio Carlos S De Araujo R\$ 16.000,00 - Antonio Domingos Da Silva Santana R\$ 26.000,00 - Antonio Jose O. Decidido Filho R\$ 15.750,00 - Antonio Vitorino Dias R\$ 58,06 - Aparecida De Fatima S De Jesus R\$ 6.000,00 - Arquiane Da Silva Barros R\$ 26.150,00 - Benedito Jhonson S. Souza R\$ 15.000,00 - Caique Cesar Ulisses Moschetti R\$ 36.000,00 - Camilo Gomes Da Silva R\$ 75.000,00 - Cecilia Barbosa Santos Silva R\$ 7.210,00 - Cecilia Moura Barros R\$ 8.000,00 - Celia Pereira De Sousa R\$ 11.000,00 - Cleberson Roberto Machado Da Silva R\$ 10.060,00 - Cleomilson Gomes Da Costa R\$ 50.000,00 - Cleuton Marcelo F Da Silva R\$ 11.376,00 - Clovis Da Silva Oliveira R\$ 4.546,69 - Costa, Waisberg, Tavares Paes Sociedade De Advogados R\$ 41.246,21 - Cristina A. Sotel Da Silva R\$ 1.422,34 - Cristina Rodrigues Dos Santos R\$ 726,28 - Danielle Ferreira De Souza R\$ 14.467,70 - Darlene Almeida Dos Santos R\$ 10.000,00 - Dayane Almeida Dos Santos R\$ 4.000,00 - Daymon Nascimento Trindade R\$ 308,91 - Deane Milhomem Gomes R\$ 5.000,00 - Deuzamar Abreu Soares R\$ 15.000,00 - Dhemeson Gomes Da Silva R\$ 937,53 - Dhonatas Wilson S. Cantanhede R\$ 921,24 - Dhulian Max Dantas De Souza R\$ 120,20 - Diana Edite Da Silva Sousa R\$ 12.000,00 - Diego Pereira Porto R\$ 25.000,00 - Dilnei Goncalves Echevengua R\$ 70.000,00 - Diogo Tomas De Figueiredo R\$ 1.995,74 - Dirceu Mutinelli R\$ 40.000,00 - Domingos Darlan Silva E Silva - R\$ 96,59 - Douglas Barbosa Luiz R\$ 2.747,34 - Douglas Santos Pacheco R\$ 26.000,00 - Eder Carlos Da Silva R\$ 3.720,03 - Edilene De Lima Costa R\$ 6.500,00 - Edineia Da Conceicao Moraes R\$ 407,85 - Edvan Francisco Da Silvar\$ 9.000,00 - **Elinete Silva Dos Santos R\$ 7.000,00** - Elisandra Ferreira Reis R\$ 5.754,99 - Elkione Lima Da Silva R\$ 533,48 - Elma Fernandes Dos Santos R\$ 1.674,76 - Elton Giorgio Da Silveira R\$ 1.428,45 - Emerson Ferreira Da Silva R\$ 963,42 - Erdelita Rodrigues R\$ 21.000,00 - Erisnande De Sousa Lima R\$ 7.862,40 - Erisvania Sobral Lima R\$ 22.000,00 - Evandro Dos Santos Silva R\$ 2.576,65 - Fabiana Bezerra Da Silva R\$ 186,43 - Fabiana Dos Santos Conceicao R\$ 1.449,84 - Fausto Marques Neto R\$ 40.000,00 - Felipe José Del Frari De Oliveira R\$ 40.000,00 - Felipe Santana Da Silva R\$ 2.022,28 - Fernanda P. Da S.De Oliveira R\$ 857,51 - Fernanda Pereira Dos Santos R\$ 7.500,00 - Fernanda Pereira Porto R\$ 7.000,00 - Fernando Oliveira Dos Santos R\$ 157,24 - Firmina Pereira De Almeida R\$10.000,00 - Flamarion Oliveira De Abreu R\$ 6.800,20 - Flavia Angela Barbosa Sena R\$ 3.555,42 - Francildo Pereira Chaves R\$ 473,85 - Francineide Abreu Paula R\$ 1.409,44 Francisca Adelaide S Ferreira R\$ 1.201,25 - Francisca Chagas Sousa Santos R\$ 2.838,02 - Francisca Da Conceicao Lima R\$ 1.500,00 - Francisco Da Conceicao R\$ 10.000,00 - Francisco Da Costa Silva R\$ 64,55 - Francisco Das C. Da Silva Vale R\$ 2.557,98 - Francisco Da Costa Veloso R\$ 36.000,00 - Francisco Valmir Da Silva R\$ 20.000,00 - Gelane Machado Santos R\$ 2.650,00 - Gescilene Chaves Silva R\$ 1.099,00 - Gilma Alves Da Conceicao R\$ 697,24 - Gilson Carlos Costa De Araujo R\$ 2.477,55 - Gilvan Silva Dos Santos R\$ 15.000,00 - Gilvano Antonio Dos Santos R\$ 10.000,00 - Geovane Batista Da Silva R\$ 10.000,00 - Giovanni Garcete Locatelli R\$ 720,72- Gislene Soares Alves R\$ 10.000,00 - Graciane Vieira De Francar\$ 594,84 - Graziela Rubio Perius R\$ 13.109,09 - Gustavo Montone Granello R\$ 17.500,00 - Heloisa Gomes De Oliveira R\$ 1.790,20 - Idalene Oliveira Silva R\$ 10.000,00 - Indhayane Kellen De Castro R\$ 9.000,00 - Israel Viana De Oliveira R\$ 13.195,00 - Ivair Barp R\$ 23.017,52 -

Documento: 230726 - Protocolado em: 10/12/2020 às 12:58:03 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091  
Autenticidade do documento: 71869673-9b52-49f3-bcbd-dbe55atdc237. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



Ivoneide Sousa De Carvalho R\$ 2.679,80 - Jacirene Ramos Do Nascimento R\$ 18.000,00 - Jackeline Carneiro Barbosa R\$ 1.266,63 - Jainer Do Nascimento Costa R\$ 5.000,00 - Jane Wang R\$ 8.024,03 - Janicelma Sousa Vieira R\$ 18.000,00 - Jaqueline Barbosa Luiz R\$ 753,55 - Jeronimo Ferreira Da Silva R\$ 30.000,00 - Jessica Silva De Araujo R\$ 12.590,00 - Jessica Vera Lima R\$ 1.360,82 - Jhonathan Goncalves R\$ 762,01 - Joanita Vieira De Freitas R\$ 7.257,60 - Joao Batista Salgado Rodrigues R\$ 13.154,31 - Joao Paulo Izidoro Alves R\$ 2.419,39 - Joaquim Jean Dos Santos Souza R\$ 14.000,00 - Jocielma Moraes Da Silva R\$ 2.968,47 - Jocimar Boris R\$ 1.029,29 - Jedeane Silva Marques R\$ 24.000,00 - Joel Conceicao De Almeida R\$ 4.162,58 - Joelma Da Silva Borges R\$ 15.000,00 - Jonathan Moreira Da Silva R\$ 1.927,91 - Jorge Braz Cristiano R\$ 170,52 - Jorge Falkembach Junior R\$ 186.960,33 - Jose Carlos Moraes R\$ 5.147,75 - Jose Conceicao Mendes R\$ 15.000,00 - Jose Mario De Melo Ribeiro R\$ 4.500,00 - Josiel Cardoso Da Cruz R\$ 4.500,00 - Jossilene De Melo Da Silva R\$ 2.293,28 - Josue Sabino Dos Santos R\$ 15.000,00 - Jucelio Escarabelo R\$ 67.500,00 - Juliana Borger R\$ 2.010,63 - Juliane Cristina Menin R\$ 70.000,00 - Karina Pereira Da Silva R\$ 13.500,00 - Katia Oliveira Dias R\$ 4.887,95 - Ladislau Barbosa Rios R\$ 11.000,00 - Leandro Rodrigues De Oliveira R\$ 4.362,70 - Leomar Dos Santos Da Silva R\$ 5.950,62 - Leonan Rafael Luciano R\$ 6.000,00 - Leonildo Assis De Almeida R\$ 31.300,00 - Leuzimar Santiago De Souza R\$ 2.339,45 - Lindamara Silva Trindade R\$ 30.000,00 - Lourdes Rocha R\$ 55.000,00 - Lourenco Bandeira Da Silva R\$ 1.149,33 - Lucas Araujo De Albuquerque R\$ 1.147,25 - Lucas Reis De Moraes R\$ 921,82 - Lucelia De Almeida Monteiro R\$ 8.000,00 - Lucia Aparecida Dos Santos R\$ 27.000,00 - Luciano Borges Da Rosa R\$ 10.000,00 - Lucicleide Biserra Da Silva R\$ 108,29 - Lucidalva Moraes Dourado R\$ 3.892,44 - Luis Thiago Rosa R\$ 28.000,00 - Manoel De Macedo Prado R\$ 15.000,00 - Manoel Lucas Da Silva E Silva R\$ 4.408,48 - Manoel Nunes Almeida R\$ 1.056,30 - Marcelina Pereira Oliveira R\$ 438,50 - Marcelo Corsi Eiger R\$ 22.168,90 - Marcelo Martins Ribeiro R\$ 3.750,00 - Marcia Da Silva Torres R\$ 896,71 - Marcia De Souza Albino R\$ 50.000,00 - Marcia Silva Lima R\$ 30.000,00 - Marcos Fernandes Dos Santos R\$ 4.500,00 - Marcos Serafim De Souza R\$ 4.222,46 - Marcos Souza Da Silva R\$ 10.500,00 - Mardone Almeida Santana R\$ 5.578,19 - Maria Alves De Assuncao Costa R\$ 1.716,40 - Maria Antonia Barbosa Sena R\$ 2.548,95 - Maria De Jesus A Araujo R\$ 886,63 - Maria De Lourdes Alves Pedroso R\$ 2.561,81 - Maria De Nazare Moura Barros R\$ 9.718,50 - Maria Ines Santiago R\$ 940,28 - Maria Luciana Monteiro Leite R\$ 7.500,00 - Maria Patiane Brito De Castro R\$ 8.000,00 - Maria Patricia Brito De Castro R\$ 7.700,00 - Maria Raimunda M De Moraes R\$ 2.456,38 - Maria Sinelania R De Freitas R\$ 12.804,69 - Maria Valdenir Da Silva R\$ 13.500,00 - Maria Valdineia De Souza R\$ 754,48 - Maria Veronica A.C.Ferreira R\$ 630,87 - Marilene Borba Sotel R\$ 1.534,45 - Marilene Da Silva Mendes R\$ 20.000,00 - Marinete Engel R\$ 23.000,00 - Maurenice Souza Da Silva R\$ 5.500,00 - Mauricelia Soza Da Silva R\$ 1.692,19 - Mauro Francisco Santos Silva R\$ 7.000,00 - Michele Santana Dos Reis R\$ 107,30 - Moisanuel Dos Santos Silva R\$ 173,09 - Naiara Fabiola R Dos Santos R\$ 294,23 - Nayane Leite Da Silva R\$ 15.000,00 - Nayjara Regina De Almeida M. R\$ 12.000,00 - Nivaldo Aparecido Martinelli R\$ 9.015,59 - Oderlandia Maria Do N Da Silva R\$ 10.000,00 - Osias Alves Da Rocha R\$ 28.000,00 - Osvaldo Pereira De Sousa R\$ 20.000,00 - Patricia Pereira Da Costa R\$ 8.072,00 - Paulo Roberto Da Fonseca Silva R\$ 2.402,17 - Paulo Victor Azevedo Da Silva R\$ 922,06 - Paulo Wagner Medeiros Borges R\$ 9.750,00 - Pedro Almeida Oliveira R\$ 20.000,00 - Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti R\$ 56.379,00 - Pedro Pereira Dos Santos R\$ 17.000,00 - Pinheiro Guimarães Advogados R\$ 209.512,96 - Poliana Da Silva Dias R\$ 1.605,36 - Polyana Souza Lima Torres R\$ 12.000,00 - Raimundo Nonato P Da Silva R\$ 2.417,93 - Raimundo Rodrigues Do Nascimento R\$ 15.000,00 - Raquel Da Conceicao Silva R\$ 2.969,55 - Raquel Da Silva Santana R\$ 3.742,66 - Regiane Azevedo Da Silva R\$ 17.000,00 - Reginaldo Campos Da Silva R\$ 882,36 - Renan Daniel Costa De Oliveira R\$ 2.158,84 - Renata Cordeiro De Oliveira R\$ 1.773,26 - Ricardo Da Silva R\$ 15.000,00 - Roberto Teodoro Reis R\$ 1.667,22 - Rodrigo Da Silva De Lima R\$ 921,68 - **Rosemeire Fernandes De Souza R\$ 12.000,00** - Salomao Rodrigues De Oliveira R\$ 47.000,00 - Samara Guimaraes Matos R\$ 15.886,84 - Samara Rodrigues De Oliveira R\$ 2.955,34 - Sandra Rangel R\$ 1.077,45 - Sandro Pinheiro Cutrin R\$ 3.941,04 - Sarah Anny Dahan R\$ 19.021,34 - Sebastiao Dos Anjos Ferreira Do Nascimento R\$ 15.000,00 - Sergio Luiz F. De Oliveira R\$ 4.000,00 - Sergio Rogerio Bernardi R\$ 3.000,00 - Sherlley Rodrigues De Souza R\$ 653,38 - Silan Guedes Da Silva R\$ 12.000,00 - Silvana Silva Pereira R\$ 10.765,71 - Silvio Jose Cocco R\$ 11.223,61 - Simone Cardoso R\$ 18.000,00 - Simone Marques R\$ 10.466,66 - Simone Seixas R\$ 9.779,47 - Suzana Da Silva Bueno Moraes R\$ 812,53 - Thiago Antonio B De Oliveira R\$ 65.000,00 - Ubnisia De Medeiros Bandeira R\$ 5.750,00 - Valdecy Leao Da Silva R\$ 20.000,00 - Valdenir Pereira De Araujo R\$ 8.000,00 - Valmieri S.F. Bispo Eregeipe R\$ 1.821,48 - Vandir Da Silva Teodoro R\$ 882,04 - Vanessa Santos Floresta R\$ 10.000,00 - Vera Lucia Freitas Lustrosa R\$ 2.302,17 - Vera Lucia Freitas Lustrosa R\$ 1.279,35; Victor Hugo De Araujo Honegger R\$ 17.000,00 - Vinicius Matheus Sampaio R\$ 154,28 - Vitor Alberto São Caten R\$ 4.028,07 - Vitor Winck R\$ 80.000,00 - Wanderley Cardoso De Oliveira R\$ 357,61 - Wemerson Dos Santos Silva R\$ 548,95; Joao Jorge Borges R\$ 1.354,33; Antonio Xavier Da Costa R\$ 10.000,00; Wagner Barros Da Silva R\$ 2.800,00; Celina Gomes De Aguiar R\$ 8.500,00; Flaudemir Gonçalves Da Silva Medeiros R\$ 20.000,00; Gilberto Alves De Medeiro R\$13.230,00; Ana Claudia Pereira Da

Documento: 230726 - Protocolado em: 10/12/2020 às 12:58:03 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091  
Autenticidade do documento: 71869673-9b52-49f3-bcbd-dbe55atdc237. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



Silva R\$ 7.000,00; Caroline Triches R\$ 7.000,00; José Ribamar Da Silva Santos R\$3.500,00; Luiz Egisto Del Pietro R\$ 70.000,00; Cleia Nunes Da Silva R\$8.000,00; Priscila Nascimento E Silva Pacheco R\$100.000,00; Daniela Casagrande R\$18.000,00; Allan De Lima Vieira R\$40.000,00; Amilton Do Ceu Carvalho R\$17.000,00; Liana Cilene Jung R\$62.000,00; Francisco De Lírio Servilha R\$1.800,00; Deusamar Abreu Soares R\$15.000,00; Lenimar De Souza Lima R\$ 7.500,00; Alessandro Almeida Cesar R\$ 16.000,00; Ministerio Público Do Trabalho R\$300.000,00; Fagner Rodrigues Trigueiro Da Silva R\$50.000,00; Ricardo Silveira Barbosa 295.016,10; Ralf De Souza Freire R\$18.000,00; Jose Carlos Morais R\$40.000,00; Jheymsom Jacksson Silva De Sousa R\$7.000,00; Maria De Nazare Moura Barros R\$5.000,00; Anderson Almeida Da Silva R\$7.000,00; Danielli Neves R\$79.597,40; Jaqueline Barbosa Luiz R\$5.000,00; Douglas Barbosa Luiz R\$10.000,00; Laiane Da Silva Do Nascimento R\$10.000,00; Aline Leal Sousa R\$ 4.368,77; Vania Maria Dagani Tomazi R\$ 15.173,00; Luis Da Silva Alves R\$15.000,00; Kenny Gonçalves Santana R\$14.762,35; Gilson Silva De Oliveira R\$12.409,47; Alair Rodrigues 19.488,54; Marcia Alves Samarrenho R\$35.000,00; Mikaelly Da Costa De Almeida R\$2.000,00; Eduardo Damiao R\$15.000,00; Ronan Santos De Souza R\$16.663,07; Joselene Aroucha Carvalho R\$4.130,56; Ronaldo Costa de Souza e Monica Graciela Mantovani Naldi R\$ 14.000,00; Reinaldo Turra de Avila R\$3.000,00; Francisco de Lirio Servilha Junior R\$ 6.500,00; Elisabete Teixeira Figueiredo R\$30.000,00; Oliver Fontana E Advogados Associados R\$ 199.046,42; Isaias Almeida da Cruz R\$12,149,48

– **Total de Créditos derivado da legislação trabalhista R\$5.312.226,91**

**CREDORES COM GARANTIA REAL:** Banco Do Brasil S.A. R\$ 9.365.802,63. **Total de Créditos com Garantia Real - R\$ 9.365.802,63.**

**CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/FORNECEDORES:** 14 Brasil Telecom Celular S/A R\$ 5.481,28 - 3 S Representacoes Ltda R\$ 2.047,94 - A T S Terceiro Atacadista Ltda R\$ 2.052,31 - Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda R\$ 620,34 - Aci – Agencia De Cargas Intermodal S/A R\$ 76,36 - Acofer Industria E Comercio Ltda R\$ 2.275,46 - Acqua Imagem Servicos Em Aquicultura Ltda R\$ 3.349,00 - Adriane Dos Santos Silva R\$ 118,88 - Agp Agroindustrial Guarantaense De Pescados Ltda R\$ 119.893,51 - Agro Industrial – So Peixe Da Amazonia Ltda R\$ 28.784,00 - Aguas De Sorriso Ltda R\$ 33,02 - Aguilera Auto Pecas Ltda R\$ 2.012,50 - Aim Comercio E Representacoes Ltda R\$ 117.910,11 - Alan Jhon Auto Center Ltda R\$ 625,80 - Alceu Tonini E Cia Ltda R\$ 1.019,00 - Aleff Jonas Dal Molin R\$ 71.612,37 - Alexandre Daiuto Leao R\$ 3.645,99 - Almeida E Cardoso Representacoes Ltda R\$ 21.401,22 – Amazonia Maquinas E Implementos Ltda R\$ 1.587,26 - Amelia Costa Curta Bertolini R\$ 15.800,00 - Anderson De S Figueiredo R\$ 1.502,40 - Andrade Manutencao Montagem E Com. De Equip. Ind. Ltda R\$ 20.048,00 - Anildo Alves Da Silva - R\$ 4.944,76 - Antonio Adenilson Santos De Almeida R\$ 45,00 - Anunciacao & Anunciacao Ltda R\$ 1.055,90 - Aparecida De Fatima Montagneri Mioranza R\$ 32.754,39 - Aquacultura Tupi Ltda R\$ 34.470,00 - Aquadelta Agroindustrial S/A R\$ 20.970,44 - Aquanalise S/C Ltda R\$ 2.555,00 - Araguaia Agricola Ltda R\$ 1.331,88 - Arena Rio Trade Marketing E Entretenimento Ltda R\$ 33.042,06 - Arfrio S/A Armazens Gerais Frigorificos R\$ 3.457,95 - Assoc.Bras.Da Ind.De Proc.De Tilapia-Ab-Tilapia R\$ 1.104,28 - Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso R\$ 196,00 - Ata Organizacao De Servicos Profissionais Ltda R\$ 9.108,76 - Auto Posto Cristo Rei Iii Ltda R\$ 517,59 - Auto Posto Matupa Ltda R\$ 677,59 - Axel Maximiliano Klimpel Udovic R\$ 21,41 Azul Linhas Aereas Brasileiras S/A R\$ 909,09 - B2w – Companhia Global De Varejo R\$ 159,00 - Baldo Comercio De Embalagens Ltda R\$ 1.655,30 - Biomerieux Brasil Sa R\$ 1.261,30 - Bom Motor Com De Bombas E Motores Ltda R\$ 3.714,80 - Br Distribuidora De Alimentos Ltda R\$ 10.899,79 - Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda R\$ 1.538,00 –Brasil Telecom S/A R\$ 159,98 - Brconnection Comercio E Servicos De Inf Ltda R\$ 3.006,83 -Bsw Ind.E Com.De Parafusos E Ferragens Ltda R\$ 434,40 - C C Belem Transportes Internacionais Ltda R\$ 119,64 - Cadual Representacoes Comerciais Ltda R\$ 9.850,00 - Capital Express Mercantil Ltda R\$ 10.627,72 - Cardoso Bertoco & Cia Ltda R\$ 120,00 - Cargill Agricola S/A R\$ 5.084,80- Carimbos Mato Grosso Ltda R\$ 70,00 -Carvalhosa E Eizirik Advogados R\$ 14.700,00 - Casa Da Borracha Comercial Ltda R\$ 4.064,43 - Casa De Maquinas Takara Lt R\$ 242,40 -Casagrande Derivados De Petroleo Ltda R\$ 379,20 - Cassio Henrique Pistori R\$ 17.500,00 - Catho Online Ltda R\$ 400,00 - Celm Aquicultura S/A R\$ 68.604,80 - Cenofisco Editora De Public Tribut Ltda R\$ 3.040,00 - Centrais Eletricas Matogrossense S/A R\$ 127.599,75 - Centro De Integracao Empresa Escola Ciee R\$ 4.543,98 - Ceolatto Palace Hotel Ltda R\$ 198,00 - Chenet & Chenet Ltda R\$ 1.751,24 - Cia Brasileira De Distribuicao R\$ 12.700,00 - Cisne Branco Transportes Ltda R\$ 10.449,99 - Claro S/A R\$ 36.983,77 - Cleber Jesus Ferreira Da Silva R\$ 4.154,86 - Columbia Comercio De Descartaveis Ltda R\$ 619,77 - Comercial Maritech Chile Ltda R\$ 4.036,03 - Companhia Brasileira De Solucoes E Servicos S/A R\$ 20.214,46 - Condor Super Center Ltda R\$ 2.000,00 -

Documento: 230726 - Protocolado em: 10/12/2020 às 12:58:03 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091  
Autenticidade do documento: 71869673-9b52-49f3-bcbd-dbe55atdc237. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda R\$ 490,00 - Conepe – Conselho Nacional Das Entidades Da Pesca R\$ 800,00 - Confrigo Comercio De Alimentos Ltda R\$ 476,00 - Conivel Materiais De Construcao Ltda R\$ 672,11 - Conselho Regional Medic. Veterinaria Estado Mt R\$ 6.652,50 - Contatica Prestadora De Servicos Ltda R\$ 56.200,97 - Cooperativa Lider Em Prestacao De Servicos R\$ 271,60 - Cornelio Pereira Dos Santos R\$ 5.611,87 - Corrona Transportes Rodoviaros Ltda-Me R\$ 8.500,00 - Criveplas Confeccao E Comercio Ltda R\$ 252,00 - Crm Transportes Comercio E Representacoes Ltda R\$ 270,00 - Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda R\$ 170,00 - Danilo Ribeiro Colombo R\$ 54.413,62 - Darci Carlos Fornari R\$ 900,00 - Darci Natino Venz R\$ 3.400,00 - Davi Gadelha Tavares R\$ 139,65 - David Martins Milfont R\$ 300,00 - Diarme Souza Silva R\$ 2.485,86 - Diego Belarmino De Holanda Brandao R\$ 50,00 - Dilceu Rossato R\$ 18.896,08 - Dimas De Melo Pimenta Sistemas De Ponto E Acesso Ltda R\$ 256,00 - Distribuidora De Alimentos Diva Ltda R\$ 1.169,33 - Distribuidora De Bebidas Sorriso Ltda R\$ 11.300,00 - Diversey Brasil Industria Quimica Ltda R\$ 236,16 - Domingos Batista Dos Santos R\$ 1.319,20 - Domino Sul Equipamentos Ltda R\$ 283,65 - Dps Logistica Ltda R\$ 1.725,24 - Dvc Comercio E Servicos Ltda R\$ 6.266,00 - E & S Mello Representacao De Alimentos Ltda R\$ 428,13 - Ebp-Empresa Brasileira De Pescados Ltda - R\$ 135.220,00 - Eder Carlos Da Silva R\$ 58,76 - Edificio Centro Executivo Higienopolis R\$ 4.400,00 - Edson Salvi Transportes Ltda R\$ 500,00 - Effex Service Cargas E Encomendas Ltda - R\$ 691,59 - Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda R\$ 1.587,19 - Eletro E Metalurgica Rovaris Ltda R\$ 405,00 - Eletrotecnica Pagliari Ltda R\$ 2.345,20 - Elias Pretti De Barros R\$ 14.047,31 - Elio Bauer R\$ 160,00 - Elisabete Santiago R\$ 40,00 - Emanuel Zinsly S Camargo R\$ 1.200,00 - Emiliano Preima R\$ 1.828,27 - Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos R\$ 1.271,00 - Enicar Tecidos Ltda R\$ 125,00 - Erai Maggi Scheffer R\$ 58.738,20 - Evandro Bedin R\$ 3.800,00 - Expresso Maringa Ltda R\$ 425,92 - Expresso Suely Transportes De Cargas Ltda R\$ 1.436,17 - Extremo Norte Logistica Ltda R\$ 9.366,18 - F.D.Servicos E Comercio De Informatica Ltda R\$ 218,50 - Fabrica De Papel E Papelao N.Sra.Da Penha S/A R\$ 396,15 - Fabricio Tonon R\$ 115,80 - Favaro & Cia Ltda R\$ 13.035,00 - Fbd Distribuidora Ltda R\$ 23.202,21 - Fernanda Da Conceicao Curado R\$ 1.964,20 - Ferragens Indamar Ltda R\$ 378,09 - Ferreira E Tobaldini Ltda R\$ 174,60 - Firmino Costa Neto R\$ 13.157,02 - Fisco Soft Editora Ltda R\$ 1.590,77 - Floriatec Industria E Comercio De Pecas Ltda R\$ 955,00 - Friopart Armazens Frigorificos Ltda R\$ 8.000,00 - Friezem Armazens Frigorificos Ltda R\$ 8.732,43 - Friezem Logistica Ltda R\$ 5.173,66 - Fuchs Gewurze Do Brasil Ltda R\$ 2.547,60 - Fundacao Paulista De Tecnologia E Educacao R\$ 1.791,40 - General Belt Do Brasil Comercial De Correias Ltda R\$ 600,00 - Geneseas Aquacultura Ltda R\$ 43.000,00 - Gercadi Transportes Rodoviaros Ltda R\$ 206,00 - Germano & Pereira Engenharia E Servicos S/C Ltda R\$ 7.683,00 - Germano Moeller R\$ 22.000,00 - Gibara Representacoes Comerciais Ltda R\$ 1.660,67 - Giiro S/A Thermoindustrial R\$ 110,00 - Gimix De Benfica Comercio De Alimentos Ltda R\$ 641,82 - Giovanni Edir Siegrist E Outro R\$ 1.186,50 - Girassol Supermercado Ltda R\$ 2.124,86 - Girus Mercantil De Alimentos Ltda R\$ 146,63 - GI Laboratories Worldwide Ltda R\$ 15.242,80 - Gustavo Silvestre Lima R\$ 5.153,45 - Halley Express Comissoria De Despachos E Representacoes Ltda R\$ 489,50 - Halyne Barbosa Da Silva R\$ 349,20 - Hasse & Hasse Ltda R\$ 637,54 - Icl Brasil Ltda R\$ 1.568,80 - Ikra Com. De Pecas Para Veiculos Ltda R\$ 200,00 - Inmetro R\$ 23.910,05 - Inoxfer Metalurgica Ltda R\$ 26.231,86 - Inpi – Instituto Nacional Da Propriedade Industrial R\$ 240,00 - Inteltec Telefonica Ltda Me R\$ 339,50 - Isamar Com De Comustiveis E Lubrificantes Ltda R\$ 15.989,07 - Ivone Fatima Stramari Bordignon R\$ 961,09 - J E Informatica Ltda R\$ 1.460,00 - Jacir Sergio Zatta R\$ 1.462,50 - Jad Zogheib & Cia Ltda R\$ 7.200,00 - Jamir Brescansin R\$ 280,37 - Jarvis Do Brasil Ferramentas Industriais Ltda R\$ 2.700,00 - Jesse James De Assis Carvalho R\$ 1.600,00 - Joao Romeu Dilly R\$ 22.614,40 - Jofer Embalagens Ltda R\$ 23.346,22 - Jose Adao De Souza R\$ 442,52 - Jose Luiz Pereira De Oliveira R\$ 35.329,86 - Jose Mauricio Machado E Associados E Advogados E Consultores R\$ 992,39 - Junior Brescansin R\$ 419,52 - Kalunga Comercio E Industria Grafica Ltda R\$ 1.255,85 - Kapel-Ind Com De Embalagens Lt R\$ 215,25 - Kasa Fort Materiais P Construcao Ltda R\$ 14.265,23 - Kenny Goncalves De Santana R\$ 200,00 - Kerry Do Brasil Ltda R\$ 17.248,91 - KI Representacoes Ltda R\$ 947,84 - Koehler & Costa Ltda R\$ 727,50 - L M Comercio De Ferragens Ltda R\$ 462,32 - Laboratorio De Analise De Alimentos Ltda R\$ 9.665,54 - Laboratorio Nossa Senhora De Fatima Ltda R\$ 309,70 - Laboratorio São Camilo De Analise De Alimentos E Agua Ltda R\$ 3.865,10 - Labsynth Produtos Para Laboratorios Ltda R\$ 345,38 - Laercio Munaro E Cia Ltda R\$ 2.160,44 - Lanzana & Lanzana Ltda Me R\$ 625,00 - Leo Locks & Cia Ltda R\$ 232,80 - Lindomar Jose Siegrist R\$ 6.705,00 - Linear Consultoria E Projetos Ltda R\$ 7.954,00 - Lisandro Bauer R\$ 131,57 - Luis Seigi Enokawa R\$ 30.256,00 - Luiz Antonio Rodrigues De Vicenzi R\$ 1.710,00 - Luiz Carlos Nardi R\$ 92.943,00 - Luiz Carlos Vanzin R\$ 28.486,90 - Luiz Eduardo Boaventura Pacifico R\$ 85.330,00 - Luz Alimentos Ltda R\$ 18.845,30 - M Ballatore Me R\$ 360,00 - Mac Refrigeracao Ltda R\$ 3.000,00 - Madasa Do Brasil Ltda. R\$ 80,04 - Madeireira Badaro Ltda R\$ 286,05 - Magazine Luiza S/A R\$ 1.200,60 - Mannes Mangueiras E Vedacoes Ltda R\$ 1.086,86 - Manoel Ferreira R\$ 1.032,00 - Maquisserras Com.De Maq.E Motores Ltda R\$ 1.743,19 - Margareth Krause R\$ 57.060,23 - Maria Divina Bohrer Younes R\$ 47.984,95 - Mariel Logistica Ltda. R\$ 42.235,08 - Marina Comercio De Calcadose Confeccoes Ltda R\$ 309,60 - Maringa

Documento: 230726 - Protocolado em: 10/12/2020 às 12:58:03 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091  
Autenticidade do documento: 71869673-9b52-49f3-bcbd-dbe55afdc237. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/validadorDocumento/>

**Pje** Assinado eletronicamente por: VANUZA SAGAI ROSEGHINI - Juntado em: 15/09/2023 09:46:44 - c75ba77



Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:51

Número do documento: 23120812345270700000132155165

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120812345270700000132155165>

Assinado eletronicamente por: PAULO LUDGERIO - 08/12/2023 12:34:53

Bombas Injetoras Ltda R\$ 4.763,07 - Markem-Imaje Identificacao De Produtos Ltda R\$ 6.246,34 - Materiais De Construcao Presser Ltda R\$ 143,61 - Mazzardo & Polezello Ltda R\$ 1.559,20 - Medeiros E Belatto Transportes Ltda R\$ 1.790,33 - Medeiros E Belatto Transportes Ltda R\$ 150,00 - Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda R\$ 81.661,00 - Michael Kengo Itagaki R\$ 687,25 - Microbioticos Analises Laboratoriais Ltda R\$ 16.978,18 - Moacir Galves R\$ 51,70 - Moschen & Moschen Ltda R\$ 3.644,56 - Multimarca Com. De Penus Ltda R\$ 1.390,00 - Multivac Do Brasil Sistemas Para Embalagens Ltda R\$ 20.454,99 - Multivendas Com Distr Desc Ltda R\$ 447,70 - Nagem Cil - Comercio De Informatica Ltda R\$ 659,91 - Nc Auto Posto Ltda R\$ 6.002,10 - Nedio Risieri Germiniani R\$ 5.999,98 - Neogrid Informatica S/A R\$ 39.695,23 - Nestle Brasil Ltda R\$ 1.620,00 - Net Sao Paulo Ltda R\$ 654,63 - Nextel Telecomunicacoes Ltda R\$ 25.222,92 - Nexxera Tecnologia E Servicos S.A R\$ 267,80 - Nf Assessoria Contabil S/S Ltda R\$ 3.500,00 - Nonna Terceirizacao De Servicos Ltda R\$ 4.618,42 - Nord Instalacoes Industriais S.A. R\$ 1.363,90 - Nordson Do Brasil Ind. E Com. Ltda R\$ 17,19 - Nova Guaira Transportes Ltda R\$ 30,84 - Nova Limp Distribuidora De Embal.E Descartaveis Ltda.R\$ 2.487,80 - Nutract Agroindustrial Ltda R\$ 99,00 - Nutrizon Alimentos Ltda R\$ 110.672,82 -Paragem Hotéis Rodoviaros E Turismo S/A R\$ 4.051,37 - Parana Comercio De Mat Eletrico E Servicos Ltda R\$ 4.453,77 - Parana Materiais De Construcoes Ltda R\$ 289,75 - Paulo Hirose R\$ 449,83 - Paulo Sergio Botega R\$ 5.012,40 - Paulo Teles Souza R\$ 138,80 - People4u Locacao De Mao De Obra E Gerenciamento Prom. Ltda R\$ 4.027,81 - Pirapo Comercio E Representacoes Ltda R\$ 1.712,54 - Piscicultura Aquabel Ltda R\$ 360,00 - Pneus Via Nobre Ltda R\$ 1.653,00 - Precisa Loc De Veiculos Ltda R\$ 750,54 - Predicon Construcoes Civis Ltda R\$ 529,15 - Rações Vb Industria E Comercio Ltda R\$ 5.750,00 - Rafael De Moura Weiss R\$ 56.416,76 - Rapido Trasn paulo Ltda R\$ 3.307,63 - Rb Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda R\$ 4.157,50 - Rebag's Ind E Com De Confecoes Ltda. R\$ 280,00 - Recapadora Sorriso Ltda R\$ 113,00 - Refrio Armazens Gerais Ltda R\$ 31.355,81 - Reimar Representacoes Comerciais Ltda R\$ 5.345,97 - Reiter Transportes E Logistica Ltda R\$ 6.839,88 - Retifica De Motores Maringa Ltda R\$ 1.386,62 - Rios & Rios Ltda R\$ 3.085,98 - Rodogela Transportes Ltda R\$ 4.050,00 - Rx Transportes Sensiveis Ltda R\$ 10.128,66 - Rz Servicos Terceirizados Ltda R\$ 59.000,00 - Sadrol Pecas Industriais Ltda R\$ 564,00 - Samar Comercial Agricola Ltda R\$ 597,08 - Samuel Silva Dos Santos R\$ 1.815,00 Sandry Alimentos E Maquinas Ltda R\$ 799,40 - Santo Andre Transp.E Com.De Combustiveis E Lubr.Ltda R\$ 11.675,00 - Savegnago Supermercados Ltda R\$ 4.000,00 - Sc Servicos Ao Consumidor Ltda R\$ 2.097,05 - Sc Teletendimento E Telemarketing Ltda R\$ 26.331,69 - Serasa S/A R\$ 4.943,40 - Sesi - Servico Social Da Industria R\$ 12.464,86 - Sew-Eurodrive Brasil Ltda R\$ 100,06 - Shirlene Batista Araujo Da Costa Me R\$ 1.000,00 - Siemens Ltda. T R\$ 2.600,90 - Silvia Rosemberg R\$ 5.207,14 - Sim Merchandising Promocoes Ltda R\$ 18.398,18 - Sim Sistema Integ. De Monitor. Veicul., Pat. E Pessoal Ltda R\$ 86,80 - Sinal Verde Service Ltda R\$ 150,00 - Sind Tra Ind Alim Alc Ref Acuc Serra E Regiao Mt R\$ 23.130,08 - Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Industrializacao Ali R\$ 6.412,23 - Sj Zambon Comercio E Serv. Bicicleta E Motos Ltda-Me R\$ 218,00 - Sociedade Educacional E Tecnica Ltda R\$ 170,00 - Sorriclima Manut. Com.De Pecas E Eq.P/Climatizacao E Ref Lt R\$ 254,17 - Sorriso Mecanica Agric E Industrial Ltda R\$ 216,10 - Staples Brasil Comercio De Materiais De Escritorio Ltda R\$ 1.470,45 - Sul America Seguro Saude S/A R\$ 48.239,60 - Supermercado Express Com Gen Alim Ltda R\$ 1.834,00 - T. Easy Softwares Para Comercio Exterior Ltda R\$ 2.958,68 - Tac Transportes Armazenagem E Logistica Ltda R\$ 202,34 - Terramar Comercio E Distribuicao De Alamentos Ltda R\$ 1.000,00 - Terraplenagem E Transportadora Ltda R\$ 9.000,00 - Thiago Gomes Girao Viana R\$ 8.440,00 - Tofic E Fingermann Sociedade De Advogados R\$ 24.170,29 - Tokio Marine Seguradora S/A R\$ 6.519,26 - Toledo Do Brasil Ind Balancas Ltda R\$ 12.332,18 - Totvs S/A – Microsiga Software S/A R\$ 47.794,24 - Transete Transportes Seguro Ltda R\$ 1.462,22 - Transfrios Transportes Ltda R\$ 1.179,24 - Transmaroni Transportes Brasil Rodov Ltda R\$ 9.569,89 - Transportadora Irmaos Pelucio Ltda R\$ 234,12 - Transrapido Sinal Verde Ltda R\$ 675,87 - Tresm Empreendimentos Ltda R\$ 54.910,80 - Trident Seafoods Corporation R\$ 69.125,74 - Uniao Comercio Representacao Logistica Ltda R\$ 25.078,05 - Unimed Norte Mato Grosso Cooperativa Trabalho Medico R\$ 25.992,83 - Universal Quimica Ltda R\$ 943,40 - Vanguarda Mt Logistica De Transp Ltda R\$ 21.545,32 - Vera Lucia Camargo Nuss R\$ 150,00 - Versatil Comercio De Livros E Periodicos Ltda - R\$ 20.170,71 - Videplast Industrial De Embalagens Ltda R\$ 6.474,29 - Vilson Vigolo R\$ 5.512,50 - Vinicius Zayat Silva R\$ 234,30 -Wallace Jose Pereira R\$ 676,00 - Wellington Willem Nogueira Souto R\$ 12.092,23 - Xaxim Comercio De Combustivel Ltda R\$ 9.301,86 - Yes Brazil Transportes Ltda R\$ 2.471,56 - Zrz Com De Alim Distr E Armazenagem Em Geral Ltda R\$ 26.704,31; Almeida Santos Sociedade de Advogados R\$ 5.161,21. **Total de Créditos Quirografários/Fornecedores – R\$ 3.349.130,50.**

**CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** Banco Bbm S.A. R\$ 2.319.247,51 - Banco Bradesco S.A. R\$ 826.424,51 - Banco Industrial E Comercial S/A R\$ 1.270.741,57 - Bimetal Participações Ltda R\$ 3.464.977,35 - Carla Maria Carvalho Fontana R\$ 37.987.903,61 – Soberana



Comércio De Máquinas Industriais Ltda. R\$ 5.876.288,31. Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A R\$ R\$224.697,19; Banco Itaú S/A R\$ 166.323,94. **Total de Créditos Quirografários/Bancos e Instituições Financeiras – R\$ 52.136.603,99.**

**CLASSE IV – CREDORES CONSIDERADOS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

A.M. Ribeiro Goncalves Tavares Marketing Promocional Me R\$ 8.101,45 - Ademir De Souza Nogueira Me R\$ 271,60 - Adilson Sanchez Advocacia Trabalhista - Me R\$ 9.190,05 - Agropesca Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me R\$ 22.000,00 - Amazon Gaz Ltda – Me R\$ 60,00 - Ana Paula Horing Giovelli–Me R\$ 85.866,06 - Andrey Mauricio Watanabe-Me R\$ 20.472,89 - Anwar Vaz Curvo Me R\$ 144,00 - Ararauna Turismo Ecologico Ltda-Epp R\$ 11.388,93 - Asplemat Asses De Publ Emp De Mato Grosso Ltda - Me R\$ 885,00 - Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me R\$ 27.982,27 - Barreto Transportes Ltda – Me R\$ 6.135,00 Ronaldo E Ronaldo Ltda Me R\$ 3.812,10 - Bravo Equipamentos Eletronicos Ltda - Me R\$ 70,00 - Brusco & Freier Ltda Me R\$ 164,90 - Calminatti E Cia Ltda Epp R\$ 743,60 - Casa Do Compressor Ltda Me R\$ 2.533,00 - Celi E Celi Ltda Me R\$ 3.400,00 - Cenofisco Centro De Capacitacao De Profissional Ltda - Epp R\$ 560,00 - Cerrados Park Hotel Ltda - Me R\$ 136,00 - Cilene Da Silva Borges Epp R\$ 610,00 - Corrona Transportes Rodoviaros Ltda-Me R\$ 8.500,00 - Criart Criacoes Promocionais Ltda-Epp R\$ 18.936,82 - Dalton Skajko Sales Me R\$ 4.500,00 - De Toni & De Toni Ltda - Me R\$ 884,90 - Diovane Vicente Me R\$ 45,00 - Diz Comercio E Representacoes Ltda - Epp R\$ 132,00 - Edineia F. Da Costa A. De Almeida Me R\$ 2.131,13 - Eletro E Metalurgica Rovaris Ltda R\$ 405,00 - Eletrotecnica Ivan Ltda Me R\$ 162,96 - Everaldo Ferreira De Barros Me R\$ 2.742,00 - Fabio Saiter –Me R\$ 2.700,00 - Flash Tel Telecomunicacoes E Informatica Ltda - Epp R\$ 735,50 - Flavio Andrade De Oliveira Estacionamento Epp R\$ 1.254,00 - Francisco Cardoso De Souza Transportes - Me R\$ 6.355,80 - G.M.Nascimento Da Silva Me R\$ 5.860,00 - Garlog Transporte E Logistica Ltda Epp R\$ 31.066,55 - Gelo Gel Industria E Comercio De Gelo E Gel Ltda Epp R\$ 310,00 - Globo Rolamentos E Pecas Ltda - Me R\$ 11.986,44 - Hidro Fibras Industria E Comercio Ltda Epp R\$ 1.445,00 - Hotel Sartori Ltda - Me R\$ 85,00 - Inteltec Telefonia Ltda Me R\$ 339,50 - J. Batista Da Silva Grafica – Me R\$ 6.737,50 - J.N. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda - Me R\$ 272,19 - Jg Desenvolvimento E Assessoria Comercial Ltda-Me R\$ 4.178,41 - Jk Embreagens Ltda-Me R\$ 1.890,00 - Joao B Dos Santos Servicos Me R\$ 2.180,00 - Jose Elcio Antonow - Me R\$ 145,50 - Jose Luiz Alves Eletrica–Me R\$ 414,40 - Josemar Da Silva Estruturas Metalicas – Me R\$ 344,85 - Jr Viagens E Turismo Ltda - Me R\$ 2.000,00 - Km Extintores Ltda-Me R\$ 2.396,52 - Kozak Auto Center Ltda-Me R\$ 342,69 - L A Gois Camacho Representacoes Me R\$ 683,01 - Lanzana & Lanzana Ltda Me R\$ 625,00 - Laurenti & Cia Ltda-Me R\$ 55,24 - M Ballatore Me R\$ 360,00 - Magno Francisco De Almeida-Me R\$ 1.650,00 - Marcelo R. Dantas Transportadora - Me R\$ 136.742,69 - Mgh Empresa De Servicos E Obras Ltda - Me R\$ 1.006,05 - Mh Guia - Distribuidora De Sucos E Alimentos Ltda-Me R\$ 3.082,74 - Mhpe Industria E Mercantil Ltda – Me R\$ 10.670,00 - Mille Comercio De Displays E Material Didatico Ltda-Epp R\$ 15.652,00 - Norte Brasil Servicos Hidraulicos Ltda -Me R\$ 117,41 - Nova Flex Rotuloe Etiquetas Ltda Epp R\$ 3.382,30 - Parente Auto Eletrica Ltda Me R\$ 3.847,58 - Pdca Alimentos Ltda Me R\$ 500,00 - Piccoli Transportes Ltda Epp R\$ 2.031,86 - Priority Comercio De Epi's Ltda - Me R\$ 259,80 - Pro X Solutions Informatica Ltda - Me R\$ 3.267,50 - Proeste Construtora E Transportadora Ltda Epp R\$ 6.742,35 - Promocenter Promocoes Ltda Me R\$ 3.947,51 - Rafael Elias Rovaris - Epp R\$ 13.059,39 - Recuperadora Dinamica Ltda Me R\$ 24.083,20 - Remopal - Retifica De Motores Parana Ltda – Me R\$ 183,60 - Retifica De Motores A. P. Ltda - Me R\$ 5.274,36 - Rkf Transportes Ltda - Epp R\$ 3.195,00 - Rocha E Cia Ltda Me R\$ 598,32 - Rodovip Tranportes De Cargas Ltda – Me R\$ 500,82 - Rondacar Auto Pecas Ltda Epp R\$ 6.576,32 - S.C Dos Santos Costa-Me R\$ 530,01 - Sant Serv Servicos Administrativos Ltda Me R\$ 35.000,00 - Santarem Transportes De Cargas Ltd Me R\$ 4.451,50 - Sempre Frio Transportes Ltda Me R\$ 18.489,91 - Serraglio & Correa Ltda – Me R\$ 672,00 - Shirlene Batista Araujo Da Costa Me R\$ 1.000,00 - Sj Zambon Comercio E Serv. Bicicleta E Motos Ltda-Me R\$ 218,00 - Sma Comercio Materiais Eletricos Ltda Mer\$ 102,00 - Souza Neto E Souza Ltda - Me R\$ 202,90 - T. C. Com. De Maquinas Para Escritorio Ltda - Epp R\$ 730,00 - Telmo Lucion – Me R\$ 369,40 - Terramar Comercio E Distribuicao De Alamentos Ltda R\$ 1.000,00 - Thayur Informatica Ltda - Epp R\$ 547,37 – Trans Ice Transp. Logisticas E Armazenagem Ltda Me R\$ 10.489,34 - Transportadora Rodovaris Ltda-Epp R\$ 4.942,51 - V T Arjona De Almeida Me R\$ 4.125,00 - V.F.De Lima Representacao - Me R\$ 1.370,55 - Verde Frota Logistica E Transportes Ltda - Me R\$ 10.777,80 - Viacao Sorriso Ltda - Me R\$ 4.420,00 - Vipiseg Seguranca Eletronica E Vigilancia Ltda - Me R\$ 7.733,34 - Webcomercio De Pecas Agricola Ltda Me R\$ 3.697,30 - Wg Johann Camargo E Camargo Ltda Me R\$ 300,00 - Zimovski Grafica Editora Ltda - ME R\$ 3.400,00 - **Total de Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – R\$ 688.669,49.**

Sorriso - MT, 03 de Dezembro de 2020.

Documento: 230726 - Protocolado em: 10/12/2020 às 12:58:03 e assinado eletronicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091  
Autenticidade do documento: 71869673-9b52-49f3-bcbd-dbe55afdc237. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



Assinado eletronicamente por: VANUZA SAGAI ROSEGHINI - Juntado em: 15/09/2023 09:46:44 - c75ba77  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23022208412236000000031268950?instancia=1>  
Número do processo: 0000807-59.2017.5.23.0066  
Número do documento: 23022208412236000000031268950

Este documento foi gerado pelo usuário 002.\*\*\*.\*\*\*-21 em 09/01/2024 12:53:51

Número do documento: 23120812345270700000132155165

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120812345270700000132155165>

Assinado eletronicamente por: PAULO LUDGERIO - 08/12/2023 12:34:53



PAULO LUDGÉRIO - ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/ESTADO DE MATO GROSSO.

PJE nº 0008839-23.2014.8.11.0040

ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA,  
devidamente qualificada e habilitada na Ação Supra, vem, por  
seu advogado, respeitosamente a presença de V.Exa., em face  
da petição de fls., de evento [135464249 - Manifestação](#), do  
Ilustríssimo Administrador MAURO DA SILVA ANDRIESKI,  
administrador Judicial das empresas Nativ - Industria  
Brasileira de Pescados da Amazonia S/A -IBPASA, Nativ Foods  
Ltda., e, Nativ Comercio e distribuição de Alimentos  
Importação e Exportação Ltda, em regime de recuperação  
judicial, Expor e requerer;

Em que pese os esclarecimentos do Nobre  
Administrador, a credora ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA,  
esclarece que, sua habilitação na presente ação de  
recuperação judicial, fora realizada através de ofício  
expedido pelo próprio Juízo da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo  
- Capital para a 01ª Vara Civil de Sorriso.

Tanto é verdade, que a credora tem seu  
nome e crédito inscrito na relação de credores, demonstrando  
assim de forma clara a regularidade de sua habilitação nos  
créditos a qual faz jus. Anexo Lista geral de credores.



Dr. Paulo Ludgério – 11-98061-5434 – paulo.ludgerio@hotmail.com



**PAULO LUDGÉRIO - ADVOGADO**

Dessa feita, se **REQUER, seja** efetuado o pagamento dos créditos trabalhistas do Requerente **ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA**, no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, na conta abaixo.

**PAULO LUDGERIO**  
**BANCO DO BRASIL- Agência 6501-3**  
**Conta corrente- 850.284-6**  
**CPF/MF 046.554.628-50**  
**Código do Banco - 001**  
**PIX - 11-98061-5434**

E caso as Requeridas não efetuem o pagamento dos créditos trabalhistas elencados com o saldo que possuem em caixa, vale esclarecer que as Requeridas irão descumprir o PRJM, devendo ser aplicada as penalidades previstas no PRJM e legislação pertinente.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo 08 de Dezembro de 2023.

**Paulo Ludgério**  
**OAB/SP 342.341**



Dr. Paulo Ludgério – 11-98061-5434 – paulo.ludgerio@hotmail.com

